PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXV • Edição 5731 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de outubro de 2025 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2025-2026
Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha
Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Desª. Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 3.157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, que delega atribuições regimentais ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral de Justiça, aos Juízes Auxiliares da Presidência, aos Juízes Diretores de Foro e servidores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, que delega atribuições regimentais ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral de Justiça, aos Juízes Auxiliares da Presidência, aos Juízes Diretores de Foro e servidores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das normas deste Poder Judiciário, de modo a atender o princípio da eficiência administrativa, sobretudo para conferir a delegação as áreas mais aptas a exercê-las;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 11. Ficam delegadas ao Diretor da Secretaria de Finanças as seguintes atribuições:*
.....
VII – designar fiscais em prestação de serviços e aquisições que haja emissão do empenho sem contrato.
....." (NR)
"Art. 12. Delegar ao Diretor da Secretaria de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça a competência para assinar, em nome do Tribunal de Justiça, como proprietário:
.....
III - a designação de fiscais de contrato e instrumentos congêneres, quando o Presidente do Tribunal de Justiça não o fizer na decisão homologatória de licitação, bem como designar seus substitutos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 80/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a disposição contida no § 1º do art. 9º da Resolução-CNJ n.º 80/2009, determinando que a relação geral da vacância a ser publicada deverá ser numerada na forma ordinal, em ordem crescente até o infinito;

CONSIDERANDO que a listagem geral de serventias vagas teve seu início antes da divulgação do edital de abertura de inscrições no V Concurso Público, republicado em 18/1/2021, com a inclusão de novas serventias;

DIVULGA, para conhecimento, a LISTA GERAL, INFINITA E ATUALIZADA DE VACÂNCIA do Estado de Mato Grosso do Sul, até o dia 2/10/2025.

Divulga, ainda, que da listagem que segue, permanecem vagos somente aqueles serviços extrajudiciais em que conste da última coluna (Observações) a palavra "**VAGO**", sendo que as demais se encontram em outra situação. A sequência numérica a frente da palavra vago representa o quantitativo de serventias vagas.

ABREVIATURAS – (MOTIVO VACÂNCIA)

MM	MORTE
PD	PERDA DE DELEGAÇÃO
RM	REMOÇÃO
RN	RENÚNCIA
VC	VAGO DESDE CRIAÇÃO

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO VAGOS:

Nº	Nº CNS	Data da Criação	Data de Vacância	Critério	Comarca	Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	Motivo Vacância	Observações
1	06.219-0	01/01/1959	**02/07/1994**	Provimento	Iguatemi	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacuru	RN	Provido no V Concurso
2	06.283-6	01/01/1964	**12/07/1994**	Provimento	Camapuã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Figueirão	RN	Provido no V Concurso
3	06.216-6	24/05/1976	**13/03/1995**	Remoção	Batayporã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Taquarussu	RN	Provido no V Concurso
4	06.268-7	12/07/1926	**07/05/2002**	Provimento	Caarapó	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Juti	RN	Provido no V Concurso
5	06.231-5	25/08/1959	**20/03/2003**	Provimento	Ponta Porã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sanga Puitã	RN	Provido no V Concurso
6	06.210-9	09/06/1976	**14/04/2011**	Remoção	Fátima do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Culturama	RM	Provido no V Concurso
7	06.259-6	11/08/1982	**17/01/2012**	Provimento	Mundo Novo	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Japorã	RM	Provido no V Concurso
8	06.178-8	16/04/2021	**18/07/2014**	Provimento	Deodápolis	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
9	06.245-5	19/05/1928	**01/08/2014**	Remoção	Corumbá	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
10	15.741-2	09/09/2014	**09/09/2014**	Provimento	Chapadão do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Paraíso das Águas	VC	Provido no V Concurso
11	06.243-0	12/06/1914	**30/04/2015**	Provimento	Três Lagoas	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
12	06.305-7	22/10/2015	**29/06/2015**	Remoção	Porto Murtinho	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	Provido no V Concurso
13	06.267-9	01/01/1954	**23/07/2015**	Provimento	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itahum	MM	Provido no V Concurso
14	15.432-8	04/05/2009	**01/10/2015**	Provimento	Campo Grande	3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
15	15.436-9	21/05/2020	**05/10/2015**	Remoção	Sonora	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
16	06.295-0	05/07/1994	**15/10/2015**	Provimento	Inocência	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
17	06.309-9	19/01/1965	**16/10/2015**	Provimento	Angélica	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
18	06.217-4	14/10/1948	**22/10/2015**	Remoção	Iguatemi	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	Provido no V Concurso
19	06.313-1	21/05/2020	**23/11/2015**	Provimento	Rio Negro	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RM	Provido no V Concurso
20	06.261-2	09/05/2014	**30/11/2015**	Provimento	Maracaju	Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e tutelas	RN	Provido no V Concurso
21	06.249-7	21/05/2020	**18/01/2016**	Remoção	Bataguassu	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RM	Provido no V Concurso
22	06.233-1	29/05/1927	**07/03/2016**	Provimento	Aquidauana *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Piraputanga	RM	**VAGO** 1
23	06.212-5	01/01/1969	**10/03/2016**	Provimento	Angélica *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ipezal	VC	**VAGO** 2
24	14.468-3	01/01/1969	**28/03/2016**	Remoção	Anaurilândia	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quebracho	RN	Provido no V Concurso

Nº	Nº CNS	Data da Criação	Data de Vacância	Critério	Comarca	Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	Motivo Vacância	Observações
25	06.320-6	14/07/1959	**23/11/2016**	Provimento	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro	RN	Provido no V Concurso
26	06.272-9	21/05/2020	**11/01/2017**	Provimento	Aparecida do Taboado	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
27	06.321-4	17/08/1931	**19/01/2017**	Remoção	Rio Verde de MT *	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 3
28	06.282-8	16/10/2018	**31/01/2017**	Provimento	Anastácio	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
29	15.798-2	09/05/2014	**31/01/2017**	Provimento	Amambai	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
30	06.221-6	07/03/1985	**01/02/2017**	Remoção	Coxim	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Alcinópolis	RN	Provido no V Concurso
31	06.318-0	23/07/1964	**06/02/2017**	Provimento	Aquidauana	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	RN	Provido no V Concurso
32	06.246-3	18/01/1912	**09/02/2017**	Provimento	Campo Grande	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	RN	Provido no V Concurso
33	06.207-5	05/07/1966	**17/02/2017**	Remoção	Miranda	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bodoquena	RN	Provido no V Concurso
34	06.181-2	13/10/1948	**21/02/2017**	Provimento	Cassilândia	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
35	14.932-8	16/10/2018	**28/03/2017**	Provimento	Anastácio	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	Provido no V Concurso
36	06.253-9	04/05/2009	**05/04/2017**	Remoção	Fátima do Sul	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
37	06.205-9	11/06/1915	**30/06/2017**	Provimento	Bonito	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
38	06.252-1	15/10/1959	**14/09/2017**	Provimento	Naviraí	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
39	06.311-5	06/01/1959	**03/10/2017**	Remoção	Ponta Porã	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
40	06.191-1	28/04/1964	**05/12/2017**	Provimento	Campo Grande	6º Serviço Notarial	MM	Provido no V Concurso
41	06.278-6	05/07/2006	**08/01/2018**	Provimento	Nova Alvorada do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
42	15.816-2	09/05/2014	**09/01/2018**	Remoção	Dourados	3º Serviço Notarial	RN	Provido no V Concurso
43	06.297-6	21/05/2020	**01/02/2018**	Provimento	Pedro Gomes	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
44	06.266-1	15/02/2018	**15/02/2018**	Provimento	Dourados	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	VC	Provido no V Concurso
45	06.204-2	08/02/1875	**20/02/2018**	Remoção	Corumbá	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
46	06.287-7	21/05/2020	**28/02/2018**	Provimento	Água Clara	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
47	06.188-7	10/07/2024	**28/03/2018**	Provimento	Corumbá	4º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	PD	Provido no V Concurso
48	06.288-5	07/01/2019	**02/04/2018**	Remoção	Rio Brilhante	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso

Nº	Nº CNS	Data da Criação	Data de Vacância	Critério	Comarca	Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	Motivo Vacância	Observações
49	06.323-0	02/10/1995	**15/06/2018**	Provimento	Ivinhema	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Novo Horizonte do Sul	RN	Provido no V Concurso
50	15.799-0	22/10/2015	**07/08/2018**	Provimento	Nova Andradina	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	Provido no V Concurso
51	06.307-3	30/09/1948	**14/04/2019**	Remoção	Jardim	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Guia Lopes da Laguna	RN	Provido no V Concurso
52	06.184-6	31/01/1954	**26/06/2019**	Provimento	Paranaíba	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
53	06.209-1	22/10/2015	**19/07/2019**	Provimento	Porto Murtinho	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	Provido no V Concurso
54	16.437-6	06/08/2019	**06/08/2019**	Remoção	Três Lagoas	Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	VC	Provido no V Concurso
55	06.299-2	16/04/2021	**21/01/2020**	Provimento	Batayporã	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
56	06.163-0	07/11/1921	**22/02/2020**	Provimento	Bataguassu	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santa Rita do Pardo	RN	Provido no V Concurso
57	06.208-3	16/04/2021	**13/04/2020**	Remoção	Nioaque	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
58	06.306-5	16/04/2021	**28/04/2020**	Provimento	Bela Vista	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
59	06.237-2	16/04/2021	**18/05/2020**	Provimento	Deodápolis	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	Provido no V Concurso
60	06.228-1	16/04/2021	**07/07/2020**	Remoção	Mundo Novo	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	Provido no V Concurso
61	06.255-4	21/05/2020	**30/01/2021**	Provimento	Pedro Gomes	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	**VAGO** 4
62	06.298-4	25/02/1930	**17/02/2021**	Provimento	Coronel Sapucaia	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 5
63	06.177-0	01/01/1949	**12/03/2021**	Remoção	Sidrolândia **	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 6
64	06.317-2	04/05/2009	**31/03/2021**	Provimento	Ivinhema **	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	RN	**VAGO** 7
65	06.292-7	04/05/2009	**28/04/2021**	Provimento	Miranda	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 8
66	06.164-8	30/06/1981	**22/06/2021**	Remoção	Sidrolândia **	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	MM	**VAGO** 9
67	06.304-0	28/03/1964	**02/07/2021**	Provimento	Fátima do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Vicentina	MM	**VAGO** 10
68	06.319-8	07/11/1921	**01/10/2021**	Provimento	Bandeirantes	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jaraguari	RN	**VAGO** 11
69	06.241-4	12/06/1874	**31/12/2021**	Remoção	Corumbá	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	MM	**VAGO** 12
70	06.180-4	15/06/1914	**23/02/2022**	Provimento	Ponta Porã	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 13

Nº	Nº CNS	Data da Criação	Data de Vacância	Critério	Comarca	Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	Motivo Vacância	Observações
71	06.248-9	13/10/1971	**28/03/2022**	Provimento	Glória de Dourados**	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto	MM	**VAGO** 14
72	06.160-6	21/05/2020	**13/05/2022**	Remoção	Sonora	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	**VAGO** 15
73	15.800-6	22/10/2015	**10/06/2022**	Provimento	Nova Andradina	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	PD	**VAGO** 16
74	06.279-4	11/02/1965	**11/09/2022**	Provimento	Dourados	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	PD	**VAGO** 17
75	06.195-2	06/12/1958	**03/10/2022**	Remoção	Bandeirantes	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 18
76	06.161-4	29/01/1966	**14/01/2023**	Provimento	Cassilândia **	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	**VAGO** 19
77	06.168-9	10/08/1971	**29/07/2023**	Provimento	Rio Verde de Mato Grosso **	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	**VAGO** 20
78	06.281-0	07/07/1955	**28/09/2023**	Remoção	Ponta Porã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aral Moreira	RM	**VAGO** 21
79	06.220-8	06/07/2006	**29/09/2023**	Provimento	Dois Irmãos do Buriti	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 22
80	15.814-7	01/04/1964	**01/10/2023**	Provimento	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Vargas	RM	**VAGO** 23
81	06.169-7	27/02/1965	**16/10/2023**	Remoção	Itaquiraí	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 24
82	06.300-8	20/08/1900	**17/10/2023**	Provimento	Corumbá **	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Ladário	RM	**VAGO** 25
83	06.213-3	05/08/1954	**12/11/2023**	Provimento	Ponta Porã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Antônio João	RM	**VAGO** 26
84	06.182-0	01/01/1949	**15/11/2023**	Remoção	Jardim	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 27
85	06.221-6	07/03/1985	**07/03/2024**	Provimento	Coxim	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Alcinópolis	RN	Provido no V Concurso. Mandado de Segurança 1413308-74. 2024.8.12.0000
86	06.258-8	21/06/1982	**30/04/2024**	Provimento	Bandeirantes	Serviço de Registro de imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 28
87	15.817-0	09/05/2014	**28/06/2024**	Remoção	Dourados	Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 29
88	06.318-0	23/07/1964	**29/06/2024**	Provimento	Aquidauana *	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	RN	**VAGO** 30
89	06.163-0	07/11/1921	**10/07/2024**	Provimento	Bataguassu *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santa Rita do Pardo	RN	**VAGO** 31
90	06.324-8	21/05/2020	**27/08/2024**	Remoção	Aparecida do Taboado	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	**VAGO** 32

Nº	Nº CNS	Data da Criação	Data de Vacância	Critério	Comarca	Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	Motivo Vacância	Observações
91	06.323-0	02/10/1995	**28/08/2024**	Provimento	Ivinhema *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Novo Horizonte do Sul	RN	**VAGO** 33
92	06.210-9	09/06/1976	**29/08/2024**	Provimento	Fátima do Sul *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Culturama	RN	**VAGO** 34
93	06.219-0	01/01/1959	**16/09/2024**	Remoção	Iguatemi *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacuru	RN	**VAGO** 35
94	06.289-3	07/01/2019	**24/09/2024**	Provimento	Rio Brilhante	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 36
95	06.162-2	19/03/1982	**31/01/2025**	Provimento	Ribas do Rio Pardo	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 37
96	15.801-4	09/05/2014	**21/03/2025**	Remoção	Terenos	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 38
97	06.245-5	19/05/1928	**25/04/2025**	Provimento	Corumbá **	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 39
98	06.295-0	05/07/1994	**22/05/2025**	Provimento	Inocência	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 40
99	06.303-2	27/12/1958	**28/07/2025**	Remoção	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Panambi	PD	**VAGO** 41
100	06.191-1	28/04/1964	**23/09/2025**	Provimento	Campo Grande	6º Serviço Notarial	RN	**VAGO** 42

* (Serventias 22, 23, 27, 88, 89, 91, 92 e 93) – Constaram do último edital de escolha e reescolha no V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado.

** (Serventias 63, 64, 66, 71, 76, 77, 82 e 97) – Proposta de reorganização das serventias notariais e registrais, visando à acumulação/desacumulação dos serviços.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente do TJMS

EDITAL Nº 01/2025

ABERTURA DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), Desembargador Dorival Renato Pavan, e o Presidente da Comissão do Concurso Público, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações, e a legislação pertinente, tornam pública a abertura das inscrições para o VI Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do pelo Estado do Mato Grosso do Sul, destinado ao preenchimento de **42 (QUARENTA E DOIS) serviços declarados vagos, mediante ingresso por provimento ou remoção,** de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O VI Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro reger-se-á pelo disposto na **Resolução nº 81/ 2009 do CNJ (Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital)**, no que couber, na **Lei Federal nº 8.935/1994** (Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, lei dos cartórios) e neste Edital.

1.2 O Concurso Público regido por este Edital visa ao preenchimento de **42 (QUARENTA E DOIS) serviços declarados vagos, 28 (VINTE E OITO) mediante ingresso por provimento e 14 (QUATORZE) por remoção,** no Estado do Mato Grosso do Sul, que atendam aos requisitos legais previstos nos arts. 14 e 15, § 2º, da Lei nº 8.935/1994, e que já exerçam a titularidade de serviço de registro e/ou de notas neste Estado e que atendam ao requisito legal previsto no art. 17 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

1.3 A relação das serventias vagas, com a indicação da modalidade de ingresso, vacância e observação consta do **Anexo I** deste Edital.

1.4 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.5 O conteúdo programático previsto no Anexo II deste edital contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do Edital poderão ser exigidas nas provas.

1.6 As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e alterações, e demais legislações que regulam essas atividades.

1.7 Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, as serventias estão sujeitas à desacumulação dos serviços antes do resultado final do certame.

2. DA COMISSÃO DO CONCURSO E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Conforme disposto nos §§ 1º e 7º do artigo 1º da Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Comissão do Concurso é composta pelos seguintes membros:

a) Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence – Presidente da Comissão;

b) Giuliano Máximo Martins – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual de Campo Grande;

c) Fernando Chemin Cury – Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande;

d) Helena Alice Machado Coelho – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, como representante da magistratura de 1º grau, para atuar como titular;

e) Paulo César Zeni (titular) e Ricardo de Melo Alves (suplente) – Promotores de Justiça, como representantes do Ministério Público Estadual;

f) Douglas de Oliveira Santos (titular) e Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (suplente) – Advogados representantes da OAB-MS;

g) Elder Gomes Dutra (titular) e Ely Ayache (suplente) – Tabeliães representantes dos Notários;

h) João Gilberto Gonçalves Filho (titular) e José Paulo Baltazar Júnior (suplente), como representantes dos Registradores;

i) Rogério Portugal Bacellar (titular), Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e a tabeliã Fernanda de Almeida Abud Castro (suplente), Diretora Executiva da ANOREG/BR e Registradora do Cartório de Registro Civil de Santa Maria do Suaçuí/MG, como especialistas na área extrajudicial.

2.1.1 Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil (arts. 144 e 145).

2.1.2 Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias, após a publicação da relação das inscrições deferidas no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

2.1.3 Para a realização do concurso haverá o auxílio operacional da Fundação Getulio Vargas - FGV. Prestarão o auxílio operacional em nome da FGV: Adilson Sérgio dos Santos Neto, Aline de Paula Gonzalez, Ana Paula Brandt Dalle Laste, Bruno de Alencar Bocci, Bruno Lopes Gomes, Alzira Maria Archanjo da Silva, Cassimiro Ribeiro do Nascimento Neto, Elaine Cristina Pereira, Eudes Jacome de Souza, Fernando Moreira da Silva, George Barbosa da Silva, Humberto Oliveira de Sousa Filho, Juliana Correia Gomes Borello, José Anastácio Abreu, José Leovigildo Coelho, Maria Inês Giordani Silveira, Roberto Devojno Bruder e Rodrigo Textor.

2.2 O concurso público para as duas modalidades de ingresso, provimento e remoção, compreenderá **8 (oito) etapas**, conforme segue:

a) **Prova Objetiva de seleção**, de caráter eliminatório;

b) **Provas Escritas e Práticas**, de caráter eliminatório e classificatório;

c) **Análise da Documentação Comprobatória para a inscrição definitiva**, de caráter eliminatório;

d) **Provas Orais**, de caráter eliminatório e classificatório;

e) **Exame de Saúde/Toxicológico**, de caráter eliminatório;

f) **Provas de Títulos**, de caráter classificatório;

g) **Perícia Médica**;

h) **Heteroidentificação**.

2.2.1 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a sua realização fora das datas, dos horários e dos locais determinados pela FGV, implicando a ausência ou o atraso do(a) candidato(a) a sua eliminação do concurso público.

2.3 Os resultados serão divulgados na *Internet*, no seguinte endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

2.4 As provas serão realizadas na cidade de Campo Grande/MS.

2.4.1 Caso o número de candidatos(as) inscritos(as) exceda a oferta de lugares existentes e adequados na cidade elencada no subitem 2.4, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos(as).

2.5 Os documentos ou requerimentos mencionados neste Edital serão recebidos eletronicamente através de *upload* no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

2.5.1 Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, via postal, entregues pessoalmente na sede da FGV ou por outras vias.

2.6 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e comunicados oficiais, têm como referência o horário local.

2.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira publicação, sob pena de preclusão.

2.7.1 O requerimento de impugnação a que se refere o subitem anterior (2.7) deverá ser encaminhado por *e-mail* para o endereço eletrônico concursotjmsnotarial25@fgv.br.

2.7.2 Não será aceito requerimento de impugnação encaminhado de forma distinta da referida no subitem 2.7.1, ou ainda, fora do prazo.

2.7.3 A ausência de impugnação e a efetivação da inscrição no presente Concurso Público implicam o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas pelo presente Edital, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

3. DAS SERVENTIAS VAGAS

3.1 As serventias vagas serão providas conforme segue:

SERVENTIAS VAGAS Valor da taxa de inscrição R$ 450,00					
CRITÉRIO DE INGRESSO	Vagas				
	Ampla	PCD	Negros	Indígenas	Total
POR PROVIMENTO	20	1	6	1	28
POR REMOÇÃO	13	1	-	-	14
TOTAL					42

3.2 **Dois terços das vagas serão destinadas aos candidatos**(as) **inscritos**(as) **para concorrer na modalidade de ingresso por provimento,** que atendam aos requisitos legais previstos nos arts. 14 e 15, § 2º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, **e um terço das vagas serão destinadas aos candidatos**(as) **inscritos**(as) **na modalidade de ingresso por remoção,** que já exerçam a titularidade de serviço de registro ou notarial no Estado do Mato Grosso do Sul e atendam ao requisito legal previsto no art. 17 da referida Lei.

3.3 As serventias vagas, relacionadas no **Anexo I** do presente Edital, estão ordenadas cronologicamente pela data da respectiva vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no art. 39 da Lei nº 8.935/1994.

3.4 As serventias ***sub judice*** serão oferecidas neste concurso, com a devida advertência acerca desta condição, salvo quando amparadas por decisão liminar específica que as impeça de figurar na lista de serventias vagas. Eventual escolha de serventias nessa condição será por conta e risco dos(as) candidatos(as) aprovados(as), sem direito a reclamação posterior e abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória, caso o resultado da ação judicial correspondente frustre sua escolha e afete seu exercício na delegação.

3.5 Será respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)**, em cada modalidade de ingresso, para Pessoas com Deficiência – PcD, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

3.5.1 Serão reservadas vagas aos negros(as) ((pretos(as) e pardos(as)), na proporção de **20% (vinte por cento)** do total das vagas previstas na modalidade de provimento, resultando nos quantitativos de vagas indicados no item 3.1 deste Edital e para os indígenas **3% (três por cento)**, conforme disposto na Resolução nº 512/2023 do CNJ.

3.5.2 As serventias destinadas às Pessoas com Deficiência – PcD, aos negros(as) ((pretos(as) e pardos(as)) e aos indígenas serão objeto de sorteio em audiência pública, a qual será realizada de forma virtual através do canal do TJMS na plataforma digital YouTube, no **dia 03 de novembro de 2025, a partir das 15h**.

3.5.3 Os interessados em acompanhar a transmissão online da Audiência Pública de sorteio das serventias destinadas às Pessoas com Deficiência – PcD, aos negros(as) (pretos(as) e pardos(as) e aos(às) indígenas deverão, no dia e horário especificados no subitem 3.5.2, acessar o *link* que será previamente divulgado na página do concurso da FGV https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25 e do TJMS https://www5.tjms.jus.br/concursos/extrajudicial.php.

3.6 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) não poderão ser aproveitados(as) em vagas que surgirem após a publicação deste Edital.

3.7 A outorga da delegação depende do preenchimento dos requisitos a seguir elencados, a serem comprovados nos termos do disposto no item 11:

a) ter sido aprovado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

b) ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da investidura;

d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão de qualquer ente da federação;

h) apresentar formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas;

i) ser considerado(a) apto(a) no exame de higidez física e mental, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem exigidos;

j) não ter sido condenado(a) à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

k) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da delegação;

l) não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a outorga da delegação;

m) comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada;

n) cumprir as determinações dos editais do concurso; e

o) apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da investidura.

3.8 Além dos requisitos mencionados no subitem 3.7, **para concorrer a vagas de ingresso por provimento**, o(a) candidato (a) deverá atender também a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) ter concluído o curso superior de graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga; ou

b) ter exercido função em serviço notarial ou de registro por 10 (dez) anos completos ou mais, até a data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul.

3.9 Além dos requisitos mencionados no subitem 3.7, **para concorrer a vagas de ingresso por remoção**, o(a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, ao seguinte requisito:

a) estar no exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Mato Grosso do Sul por mais de 2 (dois) anos, contados da data do efetivo início do exercício na atividade até a data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul.

3.9.1 Somente poderão concorrer às vagas de remoção os(as) candidatos(as) que sejam titulares de delegações no Estado do Mato Grosso do Sul.

3.9.2 Em decorrência dos subitens 3.9, alínea "a", e 3.9.1, não serão aceitas inscrições para remoção de candidatos(as) titulares de delegações de outros Estados da Federação ou do Distrito Federal.

3.10 Os(As) delegatários(as) não receberão vencimentos ou remuneração dos poderes públicos estaduais.

3.11 Pelos atos praticados em decorrência das funções a eles atribuídas, os notários e os registradores têm direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Mato Grosso do Sul e nas leis específicas em vigor, bem como ao ressarcimento por eventuais atos gratuitos praticados, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

3.12 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O prazo de inscrição para o Concurso Público será de **01 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.**

4.1.1 O valor da taxa de inscrição para cada modalidade de ingresso é de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.1.2 Cada candidato(a) poderá efetuar apenas 1 (uma) inscrição neste Concurso Público para cada uma das modalidades de ingresso.

4.1.3 Aos(Às) candidatos(as) que preencham os requisitos necessários para ambas as modalidades de ingresso (provimento e remoção), será permitida a realização de duas inscrições no Concurso, de maneira distinta para cada modalidade, na forma seguinte:

a) formalizar sua inscrição em cada uma das modalidades de ingresso (provimento e remoção) de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Edital; e

b) efetivar o pagamento das respectivas taxas de inscrição para cada uma das modalidades de ingresso (provimento e remoção).

4.2 Para efetuar sua inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar, via *Internet*, o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25 , observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das **16h do dia 01 de dezembro de 2025 até às 16h do dia 02 de janeiro de 2026**;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto para pagamento da Taxa de Inscrição, que deverá ser impressa e paga em espécie em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;

d) a inscrição feita pela *Internet* somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária;

e) o TJMS e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **05 de janeiro de 2026**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via *Internet*;

g) após às **16h do dia 02 de janeiro de 2026**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;

h) o(a) candidato(a) somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto emitido pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição; e

i) o boleto estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição;

j) após a conclusão do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o(a) candidato (a) deverá gerar o boleto;

k) a correta emissão do boleto dependerá do fornecimento dos dados corretos pelo(a) candidato(a), sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

4.3 Todos os(as) candidatos(as) inscritos(as) no período entre **16h do dia 01 de dezembro de 2025 até às 16h do dia 02 de janeiro de 2026** poderão, caso necessário, reimprimir o boleto, no máximo até às **16h do dia 05 de janeiro de 2026**, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.3.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **05 de janeiro de 2026**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

4.3.2 Não será aceito como comprovação de pagamento de taxa de inscrição o comprovante de agendamento bancário.

4.3.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, ou, por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.3.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o(a) candidato(a) deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

4.3.5 Por ocasião do pagamento do boleto o(a) candidato(a) tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo(a) candidato(a) ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

4.4 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.

4.4.1 O comprovante de inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, sendo de sua responsabilidade exclusiva a obtenção desse documento.

4.5 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

4.6 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso, restando vinculada a taxa de inscrição ao CPF informado no ato da inscrição.

4.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a).

4.8 A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

4.9 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a outorga da delegação ao(à) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

4.9.1 O(A) candidato(a) que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

4.10 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo(a) candidato(a) e para uma mesma modalidade de ingresso, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da FGV pela data e hora de envio do requerimento via *Internet*. Consequentemente, as demais inscrições do(a) candidato(a) serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4.11 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.

4.12 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 6.6.2 e 7.16.

4.13 O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os(as) candidatos(a) de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Somente haverá isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para os(as) candidatos(as) desempregados(as) e carentes, aqueles que realizaram doação de sangue, doação de medula óssea, os que foram convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a participar do pleito eleitoral, ou os jurados que compuseram o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul, nos termos estabelecidos neste Edital.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretende pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.

5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre as **16h do dia 06 de outubro de 2025 até às 16h do dia 04 de novembro de 2025**, horário local, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, devendo o(a) candidato(a) fazer o upload (imagem original) dos documentos comprobatórios para a obtenção da isenção.

5.2.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

5.2.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.

5.2.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

5.3 O(A) candidato(a) desempregado(a) e com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, para obter a isenção, nos termos do Decreto Estadual nº 11.232/2003 e Decreto Federal nº 11.016/2022, deverá fazer o *upload* dos seguintes documentos:

a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e das páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do(a) candidato(a) e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, salvo integrante com menor idade;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a baixa do último emprego ou acompanhada do número da inscrição na Agência Pública de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, ou cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário;

c) cópia do comprovante de renda de terceiras pessoas das quais depende economicamente;

d) cópia do documento comprovando que está inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico), ou de outros Programas Governamentais, se for beneficiário;

e) declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo III), legível e assinada de próprio punho.

5.4 O(A) candidato(a) que possuir renda bruta até 3 (três) salários mínimos (nacional) e que não tenha usufruído da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos, poderá obter a isenção, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, devendo, para tanto, fazer o *upload* dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de renda; e

b) declaração firmada pelo(a) candidato(a) de que possui renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, e que não usufruiu da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos (conforme Anexo III), legível e assinada de próprio punho.

5.4.1 O(A) candidato(a) isento(a) do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.4, que seja aprovado(a) no Concurso Público efetuado pela administração pública, após sua admissão terá a referida taxa descontada em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento ou remuneração.

5.5 O(A) candidato(a) doador(a) voluntário de sangue, coletado por instituição autorizada pela Hemorrede/MS, que durante o período de 02 (dois) anos tenha doado sangue, no mínimo, 01 (uma) vez a cada período de 06 (seis) meses, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei Estadual nº 2.887/2004, devendo, para tanto, fazer o *upload* da via original do comprovante de doação fornecido pela instituição coletora de sangue, em papel timbrado, contendo as datas da coleta de sangue e a emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado, ainda que seja em forma digital.

5.6 O(A) candidato(a) que efetivamente realizou doação de células de medula óssea para transplante, nos termos da Lei Estadual nº 4.827/2016 e alterações dada pela Lei Estadual nº 5.129/2017, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o *upload* do comprovante de doação emitido pela Rede Hemosul-MS, em papel timbrado, contendo a data da coleta de células de medula óssea e a data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado, ainda que seja em forma digital.

5.7 O(A) candidato(a) eleitor(a), convocado(a) e nomeado(a) pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, nos termos da Lei Estadual nº 5.386/2019, terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o *upload* do comprovante do serviço prestado.

5.7.1 Considera-se eleitor(a) convocado(a) e nomeado(a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

c) coordenador de seção eleitoral;

d) secretário de prédio e auxiliar de juízo;

e) designado para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive naquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

5.7.2 Entende-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

5.7.3 Para ter direito à isenção, o(a) eleitor(a) convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

5.7.4 A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do(a) eleitor(a), as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

5.7.5 A isenção ao(à) candidato(a) eleitor(a) convocado(a) e nomeado(a) será válida por um período de 2 (dois) anos, contados da data em que a ela fez jus.

5.8 O(A) candidato(a) jurado(a) que compuser o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul fica isento(a) de pagamento de taxa de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 6.003/2022.

5.8.1 Para ser beneficiado(a), o(a) jurado(a) deverá comprovar participação do Conselho de Sentença nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a inscrição do Concurso Público devendo, para tanto, fazer o *upload* de certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri.

5.9 Expirado o período de remessa dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.10 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). O(A) candidato(a) que prestar declarações falsas será excluído(a) do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.11 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garantem o benefício, que ficará condicionado à análise e ao deferimento por parte da FGV.

5.11.1 A participação do(a) candidato(a) em programas sociais do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.) ou a obtenção de isenção em outros certames não garante, por si só, a concessão da isenção da taxa de inscrição.

5.12 O não cumprimento de qualquer das etapas fixadas, a ausência ou a inconformidade de informações ou documentos, bem como a solicitação apresentada fora do período fixado, implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.13 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a consulta do resultado do seu pedido de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público, que será publicado no canal Oficial de divulgação dos resultados e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

5.14 Os(As) candidatos(as) que tiverem seu pedido de isenção indeferido poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato no canal oficial de divulgação dos atos do Concurso, por meio de *link* disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, que será analisado pela FGV. Na fase recursal não será admitida a complementação da documentação enviada.

5.15 Os(As) candidatos(as) que tiverem seu pedido de isenção indeferido, e desejarem permanecer inscritos(as) no certame deverão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, imprimir o boleto e efetuar o pagamento da taxa no prazo previsto no subitem 4.3.

5.16 Os(As) candidatos(as) que tiverem seu pedido de isenção indeferido, e não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos(as) do Concurso Público.

5.17 Os(As) candidatos(as) que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido terão sua inscrição automaticamente efetivada.

6. DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA NAS SERVENTIAS RESERVADAS

6.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições próprias dos serviços notariais e de registro para o qual concorram, sendo reservadas **5% (cinco por cento)** do total das serventias vagas para cada critério de ingresso provimento e/ou remoção previstas pelo certame, resultando nos quantitativos indicados no subitem 3.1 deste Edital, da Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e das disposições específicas deste Edital.

6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular); na Lei º 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.3 Do total de serventias vagas ficarão reservados **5% (cinco por cento)** aos(às) candidatos(as) que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.3 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

6.3.2 As serventias a serem reservadas às Pessoas com Deficiência – PcD serão objeto de sorteio em audiência pública, que ocorrerá nos moldes do previsto pelo subitem 3.5.2 deste Edital.

6.3.3 Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, na forma do subitem 6.3 deste edital; todas as demais serão ofertadas àqueles que preencherem os requisitos legais para provimento por ingresso ou remoção.

6.4 O(A) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e enviar o laudo médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - digitalizado a partir de seu original/colorido, em campo específico no *link* de inscrição, das **16h do dia 01 de dezembro de 2025 até às 16h do dia 02 de janeiro de 2026**, horário local, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

6.4.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

6.4.2 O laudo médico deverá conter:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;

b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;

d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual;

f) em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do(a) candidato(a), atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo;

g) a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do(a) candidato(a), atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.4.3 O(A) candidato(a) que não preencher, no requerimento de inscrição, o campo específico sobre o interesse em concorrer às serventias reservadas aos candidatos(as) com deficiência e/ou que não atender ao disposto no item 6.4 concorrerá apenas às serventias de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

6.5 O(A) candidato(a) inscrito(a) na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 4°, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018.

6.6 O(A) candidato(a) que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado(a) no Concurso Público e na Perícia Médica, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos(as) e, também, em lista específica, na condição de pessoas com deficiência.

6.6.1 A relação dos(as) candidatos(as) na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tmsnotarial25.

6.6.2 O(A) candidato(a) que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via *Internet*, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do *e-mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, até a data das provas.

6.7 A aprovação e a respectiva classificação do(a) candidato(a) não garantem sua participação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado(a), submeter-se à Perícia Médica que ficará a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída pela FGV, nos moldes do art. 5º do Decreto nº 9.508/2018, a qual verificará a condição de pessoa com deficiência ou não.

6.7.1 A perícia médica dos(das) candidatos(as) que se declararem com deficiência será realizada em Campo Grande/MS.

6.8 Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência. O(A) candidato(a) ainda deverá apresentar todos os exames complementares que sejam julgados necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

6.8.1 O laudo médico original (ou sua cópia autenticada em cartório) será retido pela FGV por ocasião da realização da perícia médica.

6.9 A não observância do disposto no subitem 6.8, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos(às) candidatos(as) em tais condições.

6.9.1 O(A) candidato(a) que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído(a) do processo em qualquer fase deste Concurso Público e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.10 O(A) candidato(a) convocado(a) para a perícia médica que não for enquadrado(a) como pessoa com deficiência, caso seja aprovado(a) nas demais fases, continuará figurando apenas nas listas de classificação geral.

6.11 Por ocasião da escolha das serventias vagas, os(as) candidatos(as) na condição de Pessoa com Deficiência – PCD deverão optar por sua classificação na ampla concorrência ou pela classificação específica para vagas reservadas.

6.11.1 Ao efetuarem a escolha de uma serventia vaga a partir de uma das classificações indicadas no item anterior (6.11), os(as) candidatos(as) estarão, automaticamente, declinando e desistindo no momento da escolha da outra classificação.

6.12 Se, quando da convocação, não existirem candidatos(as) na condição de pessoas com deficiência aprovados(as) na Perícia Médica, serão convocados(as) os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a listagem de classificação geral de ampla concorrência.

7. DA INSCRIÇÃO PARA AS SERVENTIAS RESERVADAS AOS(Às) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) ((PRETOS(AS) E PARDOS(AS))

7.1 Das vagas destinadas aos cargos, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)), conforme art. 3º, § 1º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 382/2021 do CNJ.

7.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 7.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 382/2021 do CNJ.

7.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 03 (três), nos termos do art. 3º, § 2º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 382/2021 do CNJ.

7.1.3 O critério de escolha das serventias reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) e com deficiência será o sorteio, após a divisão das serventias vagas em 3 (três) classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento n. 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º, § 4º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 478/2022 do CNJ).

7.1.4 A regra prevista no item 7.1.3 só será aplicada caso haja a destinação de pelo menos 1 (uma) serventia aos(às) candidatos(as) com deficiência e aos cotistas negros(as), em cada uma das faixas de faturamento, nos termos do art. 3º, § 4º-A da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 509/2023 do CNJ.

7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos(às) negros(as), preenchendo a autodeclaração de que é preto(a) ou pardo(a), conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e fazer o *upload* (imagem original) da documentação a seguir, em campo específico no *link* de inscrição, observado o período de inscrição disposto no subitem 4.2.

a) uma foto segurando o seu documento de identificação, atualizada, que poderá ser feita por aparelho celular em ambiente com boa iluminação, colorida, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto e ombro.

7.2.1 Para fins do disposto na alíneas “a” do subitem 7.2 deste Edital, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

7.2.1.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.2.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.2.3 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.

7.2.4 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, fora do prazo, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

7.3 A autodeclaração é facultativa, ficando o(a) candidato(a) submetido(a) às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

7.4 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

7.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.6 A relação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

7.6.1 O(A) candidato(a) cujo autodeclaração for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

7.7 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Etapa (Prova Discursiva e Prática) que se declararam negros(as) no ato da inscrição e encaminharam o documento elencado na alínea “a” do subitem 7.2, serão submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação, que verificará a veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) e proferirá parecer definitivo a respeito.

7.7.1 O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) submeter-se-á ao procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão de Heteroidentificação constituída pelo TJMS, conforme Portaria nº 2.822/2024, no momento da inscrição definitiva, nos termos do art. 3º, § 5º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 478/2022 do CNJ; ficará, porém, dispensado para aqueles que já se submeteram ao procedimento e obtiveram a confirmação da autodeclaração, durante o Exame Nacional dos Cartórios - Enac.

7.8 O(A) candidato(a) será convocado(a) por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos e regras essenciais à etapa.

7.8.1 Será considerado(a) negro(a), para os fins estabelecidos neste Edital, o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.8.

7.8.2 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso público.

7.8.3 O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, obrigatoriamente, para averiguação presencial, em data, horário e demais orientações a serem divulgadas no referido edital de convocação.

7.8.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do(a) candidato(a) negro(a) na entrevista de heteroidentificação.

7.8.5 Na averiguação presencial, a avaliação será filmada e sua gravação utilizada para análise de eventuais recursos interpostos; a recusa à realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra.

7.9 A não convalidação da autodeclaração ou o não comparecimento à averiguação presencial acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência caso tenha nota suficiente para tanto.

7.9.1 De acordo com o § 3º do art. 5º da Resolução nº 203/2015 do CNJ, na hipótese de comprovação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10 Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da entrevista de verificação, contra o qual o(a) candidato(a) poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, recurso dirigido à Comissão Recursal respectiva.

7.10.1 Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da verificação da condição declarada.

7.11 Os(As) candidatos(as) negros(as) portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas a negros.

7.11.1 Os(As) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) para as vagas a eles destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente por ambas as vias para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

7.11.2 Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados(as) dentro das vagas destinadas aos negros.

7.11.3 Na hipótese de o(a) candidato(a) figurar como aprovado(a) tanto para as vagas na condição de negro quanto às vagas para pessoas com deficiência e ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a) ou optar por esta na hipótese do subitem 7.11.1, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados àquele com deficiência.

7.12 As vagas reservadas a negros(as) que não forem providas por falta de candidatos(as), por reprovação no Concurso ou

por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos(as) habilitados(as), com estrita observância à ordem geral de classificação.

7.13 Os(As) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso.

7.14 Os(As) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), conforme item 2.6.4 do Anexo da Resolução nº 81/2009 do CNJ, sendo que esses candidatos(as) constarão tanto da lista dos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas da ampla concorrência como também das vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as), em todas as fases do concurso.

7.15 Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

7.16 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos(às) negros(as), formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

7.16.1 O(A) candidato(a) que se autodeclarar equivocado(a) e indevidamente como negro(a) quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do *e-mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br até o **dia 02 de janeiro de 2026**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material.

7.17 Outras informações sobre a referida etapa que não estejam previstas neste edital de abertura serão disponibilizadas no Edital de Convocação próprio.

8. DA INSCRIÇÃO PARA AS SERVENTIAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS.

8.1 Das vagas destinadas aos cargos, serão reservadas **3% (três por cento**) aos(às) candidatos(às) indígenas, na forma da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 8.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 10 (dez), nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em terra indígena.

8.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

8.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato (a) no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito à anulação de sua nomeação para o cargo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6 A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na condição de indígenas será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

8.7 O(A) candidato(a) aprovado(a) na Segunda Etapa (Prova Discursiva e Prática) que se autodeclarar indígena submeter-se-á à Comissão de Heteroidentificação, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 512/2023.

8.7.1 O(A) candidato(a) que se autodeclarar indígena submeter-se-á ao procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão de Heteroidentificação constituída pelo TJMS, no momento da inscrição definitiva, nos termos do art. 1º-A, § 5º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 575/2024 do CNJ; ficará, porém, dispensado para aqueles que já se submeteram ao procedimento e obtiveram a confirmação da autodeclaração, durante o Exame Nacional dos Cartórios - Enac.

8.7.2 O(A) candidato(a) será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa.

8.7.3 A declaração de pertencimento à comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, constitui documento essencial à convalidação da autodeclaração, e não isentará o(a) candidato(a) da apresentação de outros a serem eventual e oportunamente exigidos pela Comissão.

8.7.4 À Comissão de Heteroidentificação compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.7.5 Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias dirigido à Comissão Recursal respectiva, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, por meio de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

8.7.6 A não homologação da autodeclaração do(a) candidato(a) na condição de indígena, bem como o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos(às) candidatos(as) em tais condições, passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

8.7.7 Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da verificação da condição declarada.

8.7.8 Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.

8.8 Os(As) candidatos(as) indígenas portadores(as) de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) ou indígenas.

8.9 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas destinadas aos indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

8.9.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados(as) dentro das vagas destinadas a indígenas.

8.9.2 Na hipótese de o(a) candidato(a) figurar como aprovado(a) tanto nas vagas às pessoas indígenas quanto nas vagas para pessoas com deficiência e ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada o(a) candidato(a) indígena ou optar por esta na hipótese do subitem 8.9, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados àquele(a) com deficiência.

8.10 Em caso de desistência de candidato(a) indígena aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) indígena posteriormente classificado(a).

8.11 As vagas reservadas aos(às) indígenas que não forem providas por falta de candidatos(as), serão revertidas aos(às) candidatos(as) negros(as) e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) habilitados(as), com estrita observância à ordem geral de classificação.

8.12 Os(As) candidatos(as) indígenas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas, em todas as etapas do concurso. Respeitada a ordem de classificação final.

8.13 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos(às) indígenas, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

8.13.1 O(A) candidato(a) que porventura declarar indevidamente ser indígena quando do preenchimento do requerimento de inscrição via *Internet*, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas, por meio do *e-mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br, até o dia **02 de janeiro de 2026**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

9. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do *link* de inscrição, até o dia **02 de janeiro de 2026**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

9.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o período mencionado no item anterior, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **02 de janeiro de 2026**, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação de atendimento especial via *e-mail* (concursotjmsnotarial25@fgv.br) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

9.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo(a) candidato(a). Em nome da isonomia entre os(as) candidatos(as), por padrão, será concedida **uma hora** a mais para os(as) candidatos(as) nesta situação.

9.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O TJMS e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

9.1.6 No *link* de inscrição estarão descritos os atendimentos especiais disponíveis ao(à) candidato(a) para realizar o certame, bem como poderá solicitar outros que não estejam contemplados.

9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim, bem como levar um(a) acompanhante, maior de 18 anos, para ficar em sala reservada com a criança e ser o(a) responsável pela sua guarda.

9.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

9.2.2 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de nascido durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

9.2.3 A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

9.2.4 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas. Aplicam-se ao acompanhante as mesmas proibições de uso de aparelhos celulares, eletrônicos e similares, aplicadas aos(às) candidatos(as).

9.2.5 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho(a).

9.2.6 Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

9.2.7 O tempo despendido para a amamentação do filho deve ser compensado durante a realização da prova, em igual período, conforme Lei Federal nº 13.872/2019.

9.2.8 A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

9.3 Será divulgada na data provável de **19 de janeiro de 2026**, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, a relação de candidatos(as) que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

9.3.1 O(A) candidato(a) cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

9.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via *e-mail* (concursotjmsnotarial25@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o item 9.1.1. Os(As) candidatos(as) nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

9.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os(as) candidatos(as) diagnosticados(as) positivamente cumprir o prazo previsto para isolamento, conforme a legislação vigente.

9.5 Considerando a possibilidade de os(as) candidatos(as) serem submetidos(as) à detecção de metais durante as provas, aqueles(as) que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV, previamente, nos moldes do item 9.1 deste Edital, bem como comparecer ao local de provas munidos(as) dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

9.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo pelo *e-mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br até às 23h59 do dia **02 de janeiro de 2026**, de acordo com o horário local.

10. DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

10.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório, para os(as) candidatos(as) inscritos(as) na **modalidade de ingresso por remoção**, será realizada **no dia 01 de março de 2026, das 07h às 12h**, segundo o horário local.

10.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório, para os(as) candidatos(as) inscritos(as) na **modalidade de ingresso por provimento**, será realizada **no dia 01 de março de 2026, das 15h às 20h**, segundo o horário local.

10.3 Os locais para a realização da Prova Objetiva de Seleção serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, a partir do dia **23 de fevereiro de 2026**.

10.4 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação **serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 06h30 no turno da manhã e às 14h30 no turno da tarde**, de acordo com o horário local, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato(a) após o fechamento dos portões.

10.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

10.6 O(A) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do(a) candidato(a) e resultará em sua eliminação deste concurso público.

10.7 As questões da Prova Objetiva de Seleção serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.

10.8 A Prova Objetiva de Seleção consistirá em questões de múltipla escolha sobre cada uma das disciplinas referidas, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza.

10.8.1 Depois de identificado(a) e posicionado(a) em sua carteira na sala de provas, o(a) candidato(a) não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da Prova Objetiva de Seleção.

10.8.2 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões para as serventias vagas (provimento e remoção):

DISCIPLINAS	QUESTÕES
1. Direito Notarial e Registral e Conhecimentos Gerais.	30
2. Direito Civil	22
3. Direito Processual Civil	8
4. Direito Penal e Direito Processual Penal	8
5. Direito Tributário	8
6. Direito Empresarial.	8
7. Direito Administrativo e Direito Constitucional	16
TOTAL	**100**

10.9 Para ambas as opções de inscrição (provimento e remoção), a Prova Escrita Objetiva será composta por **100 (cem) questões** de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

10.9.1 O domínio da língua portuguesa será avaliado em todas as fases e provas do concurso, exceto na Prova Objetiva.

10.9.2 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

10.9.3 O(A) candidato(a) deverá assinalar as respostas das questões objetivas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

10.10 O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.11 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do(a) candidato(a).

10.12 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

10.13 Todos os(as) candidatos(as), ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas), sob pena de eliminação do Concurso.

10.14 A prova objetiva valerá 10 (dez) pontos, sendo atribuído 0,1 (zero vírgula um) ponto a cada resposta correta.

10.15 Somente serão considerados(as) habilitados(as) e convocados(as) para a Prova Escrita e Prática os(as) candidatos(as) que alcançarem maior pontuação, incluídos(as) os(as) empatados(as) na última colocação, dentro da proporção de até 12 (doze) candidatos(as) por vaga, em cada opção de inscrição.

10.15.1 Ao candidato negro não será estabelecida nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira na prova objetiva seletiva.

10.15.2. Será reprovado(a) na prova objetiva de seleção o(a) candidato(a) para a ampla concorrência que obtiver nota inferior a 6,00 pontos na prova objetiva de seleção.

10.15.3. O(a) candidato(a) não aprovado(a) na forma dos subitens 10.15 e 10.15.2 deste edital será eliminado(a) e não terá classificação alguma no concurso público.

10.16 O resultado da Prova Objetiva de Seleção será divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

10.16.1 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos(as) candidatos(as) que realizarem a Prova Objetiva de Seleção, exceto dos(as) eliminados(as) na forma deste Edital, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva de Seleção, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

10.16.2 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

10.16.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova objetiva de seleção serão ordenados(as) por modalidade de outorga, de acordo com os valores decrescentes da nota na prova objetiva de seleção (NPOS), e listados(as) em ordem alfabética no resultado final nessa prova.

11. DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

11.1 A realização da Prova Escrita e Prática, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia **10 de maio de 2026**, na cidade de Campo Grande/MS, tendo duração de **6 (seis) horas**.

11.2 Os(As) candidatos(as) habilitados(as) para realizar a Prova Escrita e Prática serão convocados(as), por meio de Edital, disponibilizado oportunamente no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

11.2.1. Somente serão considerados(as) habilitados(as) e convocados(as) para a prova escrita e prática os(as) candidatos(as) mais bem classificados(as) de acordo com o item 10.15., dentro do parâmetro do total de 12 (doze) por serventia, em cada modalidade de ingresso, provimento ou remoção, incluídos(as) os(as) empatados(as) nas últimas posições.

11.2.2. Serão convocados(as), para a segunda fase, o candidato(a) negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) que alcançar maior pontuação, incluídos(as) os(as) empatados(as) na última colocação, dentro da proporção de 12 (doze) candidatos(as) por vaga, conforme art. 10-A da Resolução n. 81/2009-CNJ.

11.3 Os(As) candidatos(as) realizarão Prova Escrita e Prática a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo(a) examinador(a) técnico na área.

11.4 A Prova Escrita e Prática terá caráter eliminatório e classificatório, valerá no máximo 10 (dez) pontos e terá peso 5 (cinco) dentre as etapas previstas no certame.

11.4.1 A nota será prejudicada proporcionalmente caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas na prova.

11.5 A Prova Escrita e Prática consistirá de uma **dissertação** e da elaboração de uma **peça prática**, além de **4 (quatro) questões discursivas**, sobre as matérias indicadas no Anexo II deste Edital, podendo envolver a aplicação da legislação relacionada de entendimento doutrinário e jurisprudencial.

11.5.1 A Prova Escrita e Prática será única para ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção) e terá caráter eliminatório e classificatório.

11.6 A Prova Escrita e Prática deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.

11.7 Será atribuída nota zero à Prova Escrita e Prática redigida a lápis.

11.8 As folhas de textos definitivos da Prova Escrita e Prática não poderão ser assinadas ou rubricadas, nem conter qualquer marca que identifique o(a) candidato(a), sob pena de anulação e automática eliminação do Concurso.

11.9 Somente a transcrição para a folha de textos definitivos será considerada válida para correção da Prova Escrita e Prática.

11.9.1 O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.

11.9.2 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do(a) candidato(a).

11.9.3 A transcrição do texto da questão para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou nos Cadernos de Questões da Prova Escrita e Prática.

11.10 O candidato poderá consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

11.10.1 Material de Uso Permitido:

a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
b) códigos;
c) decretos;
d) resoluções;
e) instruções normativas;
f) portarias;
g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;
i) leis de introdução dos códigos.

11.10.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

a) trechos destacados por marca texto, sublinhados, etc.;
b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei nº 8.112/1990);
c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

11.10.2 Material de uso proibido:

a) códigos comentados, anotados ou comparados;
b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas), sendo permitida a simples remissão, feita diretamente na legislação, a artigos ou a texto de lei, bem como remissão a mero número de súmulas e decisões judiciais, desde que sem qualquer trecho do texto da súmula ou da decisão;
c) súmulas;
d) enunciados;
e) jurisprudências;
f) informativos de Tribunais;
g) orientações jurisprudenciais;
h) cópias reprográficas (xerox ou similares);
i) revistas;

j) livros de doutrina;

k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

l) qualquer documento obtido na *internet*;

m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;

o) computador, notebook, tablet ou equipamento similar.

11.10.3 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

11.10.4 O material de consulta será conferido antes e no decorrer das provas discursivas, quantas vezes se julgar necessário.

11.10.5 O(a) candidato(a) que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado(a) do concurso e suas provas serão anuladas.

11.10.6 Fica vedado o empréstimo de qualquer material de consulta durante a realização da Prova Escrita e Prática.

11.11 A questão prática consistirá na redação de escritura, ata, edital, registro, instrumento, de certidão ou de quaisquer outros documentos relativos a atos próprios da atividade notarial ou de registro ou solução de caso/problema a respeito de tais atividades.

11.12 A dissertação versará sobre uma ou mais matérias pertinentes a essa prova, podendo envolver a aplicação da legislação e/ou resolução de casos práticos ou situação problema.

11.13 Será considerado(a) aprovado(a) na Prova Escrita e Prática o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) no total.

11.13.1 Não haverá arredondamento de nota ou da soma final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

11.14 Atribuir-se-á nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação do(a) candidato(a).

11.15 Adotar-se-á, em todas as provas, critério que impeça a identificação do(a) candidato(a), para sigilo do julgamento.

11.16 Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que for surpreendido(a), durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos(a), utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, bem como o(a) candidato(a) que se ausentar do local de prova sem o acompanhamento do fiscal.

11.17 O(A) candidato(a), ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal, juntamente com as folhas de textos definitivos.

11.18 Em hipótese alguma o registro e anotações elaborados pelo(a) candidato(a) serão considerados na correção pela banca examinadora.

11.19 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato(a) ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11.20 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para esta fase deverão comparecer no local indicado para realização da prova 1 (uma) hora antes do horário fixado para o fechamento dos portões, munidos do documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

11.21 As folhas de textos definitivos serão o único documento válido para avaliação da Prova Escrita e Prática. Os espaços para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não serão considerados para fins de correção.

11.22 Os resultados da Prova Escrita e Prática serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

11.22.1 Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão listados em ordem decrescente de acordo com as notas globais da Prova Escrita e Prática e de forma distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e/ou remoção).

11.22.2. Os(As) candidatos(as) que não se submeterem à Prova Escrita e Prática, na forma do subitem 11.2 e seguintes, ou não habilitados(as), na forma dos subitens 11.13 e 11.14, serão **eliminados** do Concurso.

11.23 Os resultados finais da Prova Escrita e Prática serão divulgados após análise dos eventuais recursos no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

11.24 As demais informações sobre a Prova Escrita e Prática serão divulgadas posteriormente em edital complementar.

12. DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS E DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES

12.1 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Escrita e Prática serão convocados(as) para apresentar, **por meio eletrônico**, requerimento de Inscrição Definitiva, assinado pelo(a) candidato(a) ou por seu(sua) procurador(a), acompanhado dos documentos elencado nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4, para cada umas das opções de ingresso que deseja concorrer (provimento e/ou remoção). O(A) candidato(a) habilitado(a) para a Prova Oral, em cada critério de ingresso (provimento ou remoção), também deverá apresentar:

a) 02 (duas) fotografias de data recente, 3x4 cm;

b) currículo conforme o modelo a ser disponibilizado, em data futura, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25;

12.1.1 Os documentos para análise deverão ser enviados na forma digital (imagem do documento original ou da cópia autenticada, frente e verso) por meio de campo específico disponibilizado no *link* da Inscrição Definitiva;

12.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* da Inscrição Definitiva para efetuar o envio da documentação.

12.2 Os(As) candidatos(as) **inscritos(as) na modalidade de ingresso por provimento** deverão apresentar o requerimento de Inscrição Definitiva, na forma estabelecida pelos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, acompanhado de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do curso de bacharel em Direito, por meio de cópia digitalizada do respectivo diploma, de certificado de conclusão do curso ou do certificado de colação de grau ou;

b) Declaração de que se beneficiará da hipótese contemplada pela Súmula 266 do STJ, quanto à apresentação do diploma de conclusão do curso de bacharel em Direito, até da data da outorga de delegação, ou;

c) Prova de que tenha completado dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro, até a data da primeira publicação deste Edital no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

12.2.1 A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro durante 10 (dez) anos, no mínimo, deverá ser efetuada mediante:

a) Certidão comprobatória do exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela autoridade judiciária competente do Estado;

b) Apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas do(a) candidato(a).

12.3 Os(As) candidatos(as) **inscritos(as) na modalidade de ingresso por remoção** deverão apresentar o requerimento de Inscrição Definitiva, na forma do subitem 12.1, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul que comprove o exercício da atividade notarial ou de registro, por mais de 2 (dois) anos, contados da data do efetivo ingresso na atividade até a primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Prova de regularidade da serventia e do(a) delegatário(a), mediante certidões negativas das receitas Federal (inclusive Previdência Social), Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.

12.4 Os(As) candidatos(as) ao **concurso inscritos(as) na(s) modalidade(s) de ingresso por provimento e/ou por remoção**, além dos documentos mencionados nos subitens 12.2 e 12.3, segundo a respectiva modalidade de ingresso, complementarmente, deverão apresentar **por meio eletrônico** os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae, consignando os lugares de residência desde os 18 (dezoito) anos de idade e com indicação das funções, atividades e cargos exercidos, públicos e privados, remunerados ou não, mencionando o(s) tempo(s) de serviço;

b) Cópia da certidão de nascimento ou de casamento, comprovando serem brasileiros(as) e terem idade mínima de dezoito anos;

c) Cópia da cédula de Identidade ou documento de identidade equivalente, reconhecido por lei;

d) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF), se essa identificação não estiver consignada no documento de identidade;

e) Prova de estarem em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

f) Cópia do Título de Eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Declaração, subscrita de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, procedimentos em que tenham sido indiciados no juízo cível ou criminal, protesto de títulos, penalidades sofridas no exercício de cargo público ou em qualquer outra atividade profissional (positiva ou negativa);

h) Certidões negativas ou certidões positivas e folhas corridas fornecidas pela Polícia Estadual das localidades onde tenham residido nos últimos 10 (dez) anos;

i) Certidão da Justiça Estadual das cidades onde tenha residido nos últimos 10 (dez) anos, com nada consta ou informativas da existência de ação cível ou criminal em curso, proposta contra o(a) candidato(a);

j) Certidão dos cartórios da distribuição da Justiça Eleitoral das cidades onde tenha residido nos últimos 10 anos, com nada consta ou informativas da existência de ação cível ou criminal em curso, proposta contra o(a) candidato(a);

k) Certidões negativas ou certidões positivas e folhas corridas fornecidas pela Polícia Federal das localidades onde tenham residido nos últimos 10 (dez) anos;

l) Certidão dos cartórios de distribuição da Justiça Federal onde tenha residido nos últimos 10 anos, informativa da existência de ação cível ou criminal em curso proposta contra o(a) candidato(a);

m) Certidões dos Cartórios de Distribuição da Justiça Militar, informativas da existência ou não de qualquer ação criminal em curso, ajuizadas em desfavor dos(as) candidatos(as) das localidades onde eles tenham residido nos últimos 10 (dez) anos;

n) Certidões dos cartórios de Distribuição, informativas da existência ou não de protestos em desfavor dos(as) candidatos(as), nos locais em que mantiveram domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

o) Atestado médico de aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo, por meio de órgão médico oficial.

12.4.1 Os(As) candidatos(as) **inscritos(as) para as duas modalidades de ingresso (provimento e remoção)** deverão apresentar dois conjuntos de documentos, um para cada modalidade de ingresso.

12.4.2 Os(As) candidatos(as) que não efetuarem a entrega de todos os documentos exigidos para homologação da Inscrição Definitiva e/ou não os enviarem na forma estabelecida pelo presente Edital, serão considerados desistentes do Concurso e, portanto, excluídos das etapas seguintes.

12.4.3 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para a envio dos documentos referidos nos subitens 12.2 e/ou 12.3 e 12.4.

12.4.4 A responsabilidade pelo envio dos documentos exigidos para Inscrição Definitiva é exclusiva do(a) candidato(a). A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação na forma estabelecida pelo presente Edital.

12.4.5 As cópias dos documentos a serem apresentados pelos(as) candidatos(as) devem estar autenticadas por Tabelião, que é o profissional dotado de fé pública, nos termos da Lei nº 8.935/94 e alterações posteriores, não sendo aceitas cópias autenticadas pelos próprios candidatos.

12.4.6 Ficam dispensadas de autenticação, na forma do item 12.4.5, as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, cuja veracidade poderá ser averiguada por meio eletrônico, observado o prazo estabelecido para respectiva validação.

12.4.7 Os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para outorga das delegações devem ser apresentados mediante requerimento, cujo modelo constará no edital de convocação da etapa, assinado pelo(a) candidato(a) ou por procurador com poderes especiais e expressos.

13. DOS EXAMES E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

13.1 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para apresentar o requerimento de Inscrição Definitiva serão submetidos(as) a exames de personalidade, compreendidos no subitem 12.4, alínea “o” deste Edital, na forma seguinte:

13.1.1 Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) para os exames de aptidão física, mental e psicológica, mediante publicação no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, em data oportuna;

13.1.2 Os resultados dos exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão do Concurso;

13.1.3 O não comparecimento do(a) candidato(a) a quaisquer dos exames a que for convocado(a) implica exclusão do concurso.

13.2 Os(As) candidatos(as) que apresentarem os documentos referidos pelos subitens 12.2 e/ou 12.3 e 12.4, também poderão, a critério da Comissão de Concurso e em caráter reservado, serem submetidos(as) à sindicância sobre sua vida pregressa.

13.2.1 Para atendimento do subitem 13.2, a Comissão do Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, em caráter sigiloso, informações pessoais, escritas ou verbais, relativas à vida pregressa dos(as) candidatos(as), de forma complementar aos documentos entregues.

13.2.2 A qualquer tempo, até a outorga da delegação, os(as) candidatos(as) a respeito dos quais venha a ser comprovado o não preenchimento das condições objetivas e das qualidades morais exigidas para o ingresso na atividade serão excluídos do Concurso, ainda que depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados.

13.2.3 O(A) candidato(a) responsável por declaração falsa terá sua inscrição cancelada, com exclusão do concurso, ou sujeitar-se-á à perda da delegação, se já estiver no exercício, independentemente da responsabilização civil e criminal correspondente, que lhe poderá ser imposta.

13.3 Encerrada a análise da documentação, a Comissão de Concurso reunir-se-á para a avaliação final, deferindo ou não a participação dos(as) candidatos(as) nas etapas seguintes do concurso.

13.4 Os(As) candidatos(as) cujas Inscrições Definitivas tiverem sido indeferidas poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado preliminar da análise das inscrições definitivas, apresentar recurso da decisão, por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, nos termos do item 19.1.3 deste edital.

13.5 Após o julgamento de eventuais recursos pela comissão de concurso, os(as) candidatos(as) cuja inscrição definitiva tiver sido indeferida serão eliminados do concurso, restando exaurida a esfera administrativa.

14. DA PROVA ORAL

14.1 A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

14.2 Decorridos 05 (cinco) dias da publicação da lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Escrita e Prática, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral.

14.2.1 Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) para a Prova Oral por meio de edital próprio, a ser divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25 o qual indicará a(s) data(s) da(s) prova(s) e o horário de sorteio da ordem de arguição dos(as) candidatos(as) para cada grupo.

14.2.2 O sorteio da ordem de arguição será realizado em sessão pública, a qual será realizada de forma virtual através do canal do TJMS na plataforma digital YouTube e de forma distinta para cada modalidade de ingresso, provimento e/ou remoção (ampla concorrência, negros(as) e PcDs).

14.3 As Provas Orais versarão sobre conhecimentos técnicos acerca de temas relacionados no Anexo II deste Edital, cumprindo à Banca Examinadora, composta por no mínimo 3 (três) membros, avaliar o domínio do conhecimento, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação do(a) candidato(a).

14.4 Serão considerados(as) habilitados(as) na Prova Oral os(as) candidatos(as) cuja média aritmética das notas atribuídas pelos respectivos examinadores for igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

14.4.1 Os(As) candidatos(as) não habilitados estarão excluídos do certame.

14.5 Será publicada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25 a relação nominal dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Oral contendo os respectivos números de inscrição e notas globais.

14.6 Não caberá recurso das notas definitivas na Prova Oral, cabendo reclamação exclusivamente, sobre questão de legalidade referente à sua classificação.

14.6.1 No caso excepcional referido pelo subitem 14.6, a reclamação deve ser encaminhada para análise no prazo de 3 (três) dias contados da proclamação do resultado definitivo da Prova Oral, por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

14.7 Demais informações a respeito da Prova Oral constarão no edital de convocação complementar.

15. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

15.1 A Avaliação dos Títulos, de caráter classificatório, para as modalidades de ingresso por provimento e/ou por remoção (ampla concorrência, negros(as), indígenas e PcDs), valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 1 (um), ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.

15.2 Os(As) candidatos(as) convocados(as) na forma do subitem 12.1 deverão, **na mesma ocasião em que fizerem a entrega da documentação para Inscrição Definitiva**, fazer a entrega dos documentos pertinentes à Avaliação de Títulos.

15.3 Os Títulos, para cada umas das modalidades de ingresso a que o(a) candidato(a) deseja concorrer (provimento e/ou remoção), deverão ser apresentados na forma digital (imagem do documento original ou da cópia autenticada, frente e verso), conforme o formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, quando da convocação para Inscrição Definitiva.

15.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio de títulos.

15.3.2 O envio de Títulos é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à FGV. Os títulos enviados terão validade somente para este Concurso.

15.3.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(A) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso).

15.3.4 O não envio dos títulos não elimina o(a) candidato(a) do certame, sendo a este(a) computada pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.

15.3.5 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 15.3.

15.3.6 O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

15.3.7 Os(As) candidatos(as) deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação destes documentos.

15.4 Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital, na forma do subitem 15.10.

15.5 O termo final para aquisição dos títulos é a data da convocação do(a) candidato(a) para inscrição definitiva, prevista no subitem 12.1.

15.6 Somente serão considerados documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.

15.7 Os diplomas ou as declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para outorga de delegação (provimento ou remoção) não serão computados na Avaliação dos Títulos.

15.7.1 Quando o(a) candidato(a) possuir mais de um requisito específico para a investidura na serventia vaga e que um deles for aceito para a Avaliação de Títulos, ambos deverão ser enviados para fins de comprovação.

15.8 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas as declarações ou os atestados de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.

15.9 O(A) candidato(a) que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuado título com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

15.10 Serão considerados os seguintes títulos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	**Título (*)**	**Valor de cada Título**
A	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de 3 (três) anos até a data da primeira publicação do edital do concurso. Serão computados os pontos previstos neste item, aos candidatos(a) que, concomitantemente, na data da primeira publicação do edital do concurso, preencherem os requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior. (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ n. 21 de 9 de junho de 2020)	2,0
B	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de 10 (dez) anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (artigo 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994). Serão computados os pontos previstos neste item, aos candidatos(a) que, na data da primeira publicação do respectivo edital do concurso, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública. (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ n. 21 de 9 de junho de 2020).	2,0
C	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.	1,5
	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,0
D	Diploma, devidamente registrado, de Conclusão de doutorado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de doutorado, desde que acompanhado do histórico do curso.	2,0
E	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado do histórico do curso.	1,0
F	Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização em Direito, desde que acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas-aula.	0,5
G	Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária	0,5
H	Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**10 PONTOS**

15.10.1 As pontuações previstas nas alíneas “A” e “B” não poderão ser contadas de forma cumulativa (Item 7.2, da minuta de Edital que integra a Resolução n. 81/2009 do CNJ);

15.10.2 Para pontuação prevista nas alíneas “D”, “E” e “F”, será admitida a apresentação, por candidato(a), de no máximo, dois títulos para cada uma das respectivas titulações;

15.10.3 Os títulos somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.

15.11 As informações pertinentes as formas exigidas para comprovação da titulação serão oportunamente divulgadas, quando da convocação prevista pelo subitem 12.1.

15.12 O resultado preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

15.13 Os(As) candidatos(as) disporão de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação dos Títulos, por meio de *link* disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

15.14 Após o julgamento de eventuais recursos, o resultado final da Avaliação de Títulos será publicado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

16. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

16.1 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o fechamento do portão, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e do documento de identidade original.

16.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (CNH) expedida em meio físico ou digital. Somente serão aceitos documentos com foto.

16.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

16.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

16.3 Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 16.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado(a) do Concurso Público.

16.4 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

16.4.1 A identificação especial também será exigida do(a) candidato(a) cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

16.5 Para a segurança dos(as) candidatos(as) e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os(as) candidatos(as) no dia de realização das provas.

16.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos(as) candidatos(as), mediante a utilização de material específico para esse fim.

16.5.2 Caso o(a) candidato(a) esteja fisicamente impedido(a) de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

16.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

16.7 Não será admitido ingresso de candidato(as) nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

16.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do(a) candidato(a) do Concurso Público.

16.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos(às) candidatos(as) qualquer contato com o ambiente externo.

16.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos(às) candidatos(as) usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.

16.9.1 A partir do início das provas é vedado ao(à) candidato(a) entrar na sala.

16.10 O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o seu início. O(A) candidato(a) somente poderá levar consigo o caderno de prova nos **últimos 30 (trinta) minutos** de prova.

16.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do(a) candidato(a).

16.10.2 O(A) candidato(a) que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 16.10, deverá assinar o registro lavrado pelo(a) Coordenador(a) local, declarando sua desistência do Concurso.

16.10.3 Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados(as) somente após os(as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

16.10.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos(as) acomodados(as) em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos(as) com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com os(as) candidatos(as) presente(s) na sala de aplicação.

16.11 Iniciada a prova, o(a) candidato(a) não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.

16.11.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato(a) da sala de prova.

16.11.2 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do(a) candidato(a).

16.11.3 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos(às) candidatos(as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

16.11.4 Os(As) candidatos(as) afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

16.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

16.13 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Provas os(as) candidatos(as) poderão ser submetidos(as), durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

16.13.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos(as) que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos(as) que ainda estejam realizando as provas.

16.13.2 Não será permitido ao(à) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

16.14 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

16.15 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

16.16 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), podendo constituir tentativa de fraude.

16.17 Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, comunicar-se com outro e/ou for surpreendido portando fora do envelope porta-objetos:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

e) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

f) quaisquer tipos de armas.

16.17.1 O(A) candidato(a) que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do(a) candidato(a).

16.17.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os(as) candidatos(as) não portem arma de fogo no dia da realização das provas. Contudo, caso seja verificada esta situação, o(a) candidato(a) deverá apresentar o porte de arma e será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

16.18 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo(a) candidato(a) de quaisquer materiais ou dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 16.17 deste Edital, tampouco comunicação entre os(as) candidatos(as).

16.18.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e a FGV recomendam que o(a) candidato(a) não leve nenhum dos objetos citados no subitem 16.17 no dia de realização das provas.

16.18.2 A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

16.19 Sob pena de ser eliminado(a) do Concurso, antes de entrar na sala de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no subitem 16.17 deste Edital.

16.19.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo(a) candidato(a) deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

16.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o(a) candidato(a) tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato(a) do local de provas.

16.21 Poderá ser eliminado(a) do Concurso Público o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:

a) for surpreendido(a) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro(a) candidato(a);

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 16.17 deste Edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os(as) demais candidatos(as);

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou os cadernos de textos definitivos ou parte deles;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas ou nos cadernos de textos definitivos;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura ou digital;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;

r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;

s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

16.22 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a FGV tem a prerrogativa para entregar ao(à) candidato(a) prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

16.23 O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes à primeira etapa do Concurso via *internet* no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

16.24 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

16.25 O(A) candidato(a) que desejar relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do Concurso deverá fazê-lo através de *e-mail* para o endereço eletrônico concursotjmsnotarial25@fgv.br.

16.26 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(A) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.

16.27 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

17. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

17.1 A nota final e a respectiva classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso, respeitados os critérios de desempate e de forma distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e/ou remoção) será calculada segundo a média ponderada das notas da Prova Escrita e Prática, da Prova Oral e dos pontos na Avaliação de Títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = [(P1X5) + (P2X4) + (TX1)]/10

Em que:

NF = Nota Final

P1 = Nota da Prova Escrita e Prática

P2 = Nota da Prova Oral

T = Pontuação na Avaliação de Títulos

17.2 A média final será expressa com 3 (três) casas decimais.

17.2.1 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo, nas avaliações de cada etapa do certame, e além do milésimo, na média final.

17.3 As listas de classificação final serão distintas para cada modalidade de ingresso, conforme segue:

a) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por provimento (ampla concorrência – AC);

b) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por remoção (ampla concorrência – AC);

c) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por provimento (Pessoas com Deficiência PcD);

d) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por remoção (Pessoas com Deficiência – PcD)

e) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por provimento (Negro(a)).

f) Candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ingresso por provimento (Indígena).

17.3.1 Os(As) candidatos(as) que integrem a classificação prevista no item 16.3, “c”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”; os candidatos(a) que integrem a classificação prevista no item 16.3, “d”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “b”; e os candidatos(a) que integrem a classificação prevista no item 16.3, “e” e “f”, participarão também da classificação prevista no subitem 16.3, “a”.

17.3.2 A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final, considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco).

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1 Em caso de igualdade na nota final, para fim de classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) obtiver a maior nota global, somadas as notas da Prova Escrita Objetiva, da Prova Escrita e Prática e da Prova Oral;

c) obtiver a maior nota na Prova Escrita e Prática;

d) obtiver a maior nota na Prova Objetiva de Seleção;

e) obtiver a maior nota na Prova Oral;

f) tiver exercido a função de jurado;

g) tiver mais idade.

18.1.1 Para efeito de desempate, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento da Inscrição Definitiva, para comprovação da função a que se refere a alínea “f” do subitem 17.1, certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (imagem do documento original ou da cópia autenticada) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado(a), nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal e da Lei nº 11.689/2008 que alterou dispositivos relativos ao Tribunal do Júri, bem como o Requerimento de Juntada de Certidão para fins de desempate (ANEXO V).

19. DOS RECURSOS

19.1 Serão admitidos os seguintes recursos:

19.1.1 **À Banca Examinadora da FGV**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do dia subsequente ao da disponibilização do resultado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25:

a) do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

b) do indeferimento do pedido para concorrer na condição de pessoa com deficiência;

c) do indeferimento do pedido de atendimento especial para realização da prova.

19.1.2 **À Comissão do Concurso**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça:

a) do indeferimento da inscrição preliminar do(a) candidato(a);

b) da classificação do(a) candidato(a);

c) da classificação da Prova Oral, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade;

d) do gabarito da Prova de Seleção e do conteúdo das questões;

e) da pontuação por títulos.

19.1.2.1 A Comissão poderá, a seu critério, solicitar prévia manifestação da FGV quando necessária para apreciação dos recursos.

19.1.3 Do indeferimento do pedido de inscrição definitiva ou no caso de exclusão do candidato, pela Comissão de Concurso, caberá recurso para o Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

19.2 O recurso contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Seleção estará disponível das 12h do primeiro dia às 12h do terceiro dia, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito preliminar.

19.3 Para recorrer contra quaisquer dos atos mencionados no subitem 19.1, o(a) candidato(a) deverá apresentar formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25, seguindo as respectivas instruções.

19.3.1 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

19.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas de forma clara, consistente e objetiva. Recursos inconsistentes ou cujo teor desrespeitar a Banca Examinadora serão liminarmente indeferidos.

19.3.3 O(A) candidato(a) não deverá identificar-se, de qualquer forma, nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena de tê-lo liminarmente indeferido.

19.3.4 Os recursos intempestivos ou encaminhados via fax, correios, correio eletrônico ou por outro meio distinto do que prevê este Edital, não serão conhecidos.

19.4 Será assegurado o sigilo da identificação aos recursos, sendo apresentados aos membros da Comissão somente as razões do recurso e/ou e as folhas de resposta das questões recorridas, sem identificação.

19.5 Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva de Seleção e da Prova Escrita e Prática, o gabarito poderá ser alterado ou a respectiva questão anulada.

19.5.1 Se ocorrer a anulação de questão integrante da Prova Objetiva de Seleção ou da Prova Escrita e Prática, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

19.5.2 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante da Prova Objetiva de Seleção ou da Prova Escrita e Prática, essa alteração valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

19.6 O julgamento dos recursos relacionados no **subitem 19.1.1** pela Banca Examinadora da FGV exaure a esfera administrativa, não cabendo recurso à Comissão do Concurso.

19.7 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão ou de reconsideração de decisão prolatada em recurso ou, ainda, admitido recurso contra o gabarito ou resultado oficial definitivo.

19.8 As decisões sobre todos os recursos apresentados serão divulgadas no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

20. DA ESCOLHA DAS SERVENTIAS

20.1 Publicado o resultado final do Concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul convocará os(as) candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a ordem de classificação, para Audiência Pública, em local, dia e hora oportunamente designados, para escolha das serventias constantes do Anexo I.

20.2 Na ocasião da Audiência de Escolha, os(as) candidatos(as) convocados(as) poderão ser representados(as) por mandatários(as), por meio de instrumento público, com poderes específicos para o exercício da opção de escolha.

20.2.1 O não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) ou de seu(sua) representante habilitado(a) será considerada como desistência do direito a opção de escolha de serventia, salvo motivo de força maior, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o adiamento de sua manifestação.

20.2.2 Na oportunidade da escolha, caberá ao(à) candidato(a) manifestar-se por apenas uma delas.

20.2.3 A escolha, que se considera irretratável, e a outorga das Delegações para os portadores de necessidades especiais, dentro das vagas a eles destinadas, serão feitas na forma do subitem 19.2.4.

20.2.4 A Comissão de Concurso organizará, em ordem decrescente de nota, a lista de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) que serão previamente convocados(as) para a Audiência de Escolha.

20.3 É vedada a acumulação de outorga de delegação, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública ou com outra delegação de notas ou de registro.

20.4 O(A) candidato(a) classificado(a) para concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PcD poderá declinar da escolha para esse grupo, optando pela escolha, na ordem de sua classificação, pelas vagas da ampla concorrência.

20.4.1 O(A) candidato(a) que escolher serventia a partir de sua classificação para as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PcD estará automaticamente eliminado(a) da respectiva lista de classificados para ampla concorrência.

20.4.2 As serventias reservadas à Pessoa com Deficiência – PcD ou negros(as) e indígenas que não forem escolhidas, na mesma oportunidade, serão oferecidas aos(às) candidatos(as) da ampla concorrência, observadas as modalidades de ingresso (provimento ou remoção) e a ordem classificatória.

20.5 Finda a escolha pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no critério de remoção, na mesma sessão será dada oportunidade aos(às) candidatos(as) aprovados pelo critério de provimento de escolherem as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção e, da mesma forma, finda a escolha pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no critério de provimento, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos(às) candidatos(às) aprovados(as) pelo critério de remoção de escolherem as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.

20.5.1 O preenchimento das vagas remanescentes por candidato(a) inscrito(a) em modalidade diversa daquela especificada no Anexo I deste Edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica os critérios para oferta das demais serventias.

20.6. A opção de escolha de serventia que, a época da escolha, se encontre *sub judice*, ocorrerá a critério do(a) candidato(a) e por sua conta e risco, não gerando direito subjetivo à outorga da delegação escolhida ou de indenização, caso a decisão judicial definitiva não confirme sua vacância.

20.6.1 Configurada a impossibilidade da outorga da serventia que se encontrava *sub judice*, na forma do subitem 19.6, não haverá, em nenhuma hipótese, possibilidade de nova escolha pelo(a) candidato(a).

20.7 A escolha das serventias relacionadas no Anexo I, observadas as regras estabelecidas neste Edital e aquelas que, complementarmente, possam ser incluídas no futuro edital de convocação para audiência de escolha, terá caráter definitivo, não sendo possível qualquer alteração da opção formalizada na audiência de escolha das serventias.

20.7.1 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para participar da audiência de escolha e que, quando da sua realização, não se fizerem presentes e não enviarem representantes, na forma do subitem 20.2, em nenhuma hipótese, terão nova oportunidade de escolha.

20.8 Realizada a Audiência Pública de Escolha, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul expedirá os atos de outorga das delegações dos serviços de notas ou de registro das respectivas serventias escolhidas.

20.9 Aquelas serventias que, na oportunidade da audiência de escolha, não forem escolhidas e que, consequentemente, permanecerão vagas, serão objeto de novo concurso público.

20.10 Outros procedimentos e regras aplicáveis à audiência de reescolha constarão de edital de convocação específico.

21. DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO

21.1 A investidura da delegação, perante o Corregedor-Geral da Justiça ou magistrado(a) por ele designado(a), dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

21.2 Não ocorrendo a investidura no prazo determinado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

21.3 O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

21.4 Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito.

21.5 Caso o exercício dependa da instalação da serventia, o prazo previsto no subitem 21.3 poderá, a requerimento do(a) interessado(a), ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

21.6 As serventias cujo ato de outorga da delegação for tornado sem efeito, em virtude do encerramento do prazo sem a investidura ou a entrada em exercício, além das serventias renunciadas, poderão ser disponibilizadas nas audiências de reescolha, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 2º da Resolução nº 81 do CNJ.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

22.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsnotarial25.

22.3 O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800 2834628 ou do e-*mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br.

22.4 O(A) candidato(a) que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 21.3.

22.5 O(A) candidato(a) deverá manter atualizados o seu endereço, *e-mail* e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do *e-mail* concursotjmsnotarial25@fgv.br.

22.5.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e *e-mail* dos(as) candidatos(as) classificados(as) deverão ser comunicadas diretamente ao TJMS, conforme aprovação, por meio do *e-mail* concurso. extrajudms@tjms.jus.br. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(as) os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.

22.6 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos(as) candidatos(as).

22.7 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TJMS.

22.8 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao(à) candidato(a), por *e-mail* ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.

22.9 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, *e-mail*, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).

22.9.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.

22.9.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) candidato(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao Art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público), (b) execução de contrato entre o TJMS e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos Públicos.

22.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

22.11 O(A) candidato(a) inscrito(a) no certame aceita a captação da imagem e da voz durante a realização da prova oral, da sessão pública de escolha de serventias relativas ao presente concurso e a exibição dos eventos para fins relacionados ao concurso.

22.12 Não será fornecida aos(às) candidatos(as) cópia da gravação/filmagem da prova oral, nem da sessão pública de escolha.

22.13 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Serventias vagas;

b) Anexo II - Conteúdo programático das disciplinas e matérias da prova objetiva de seleção, da prova escrita e prática e da prova oral;

c) Anexo III – Modelo de declaração de identificação do núcleo familiar;

d) Anexo IV - Formulário de Autodeclaração candidato(a) negro(a);

e) Anexo V - Requerimento de juntada de certidão para fins de desempate;

f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena;

g) Anexo VII - Requerimento de juntada de títulos.

Campo Grande, 6 de outubro de 2025.

Desembargador Dorival Renato Pavan
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence
Presidente da Comissão do Concurso Público

ANEXO I – SERVENTIAS VAGAS

a)NNº***	b) Nº CNS	c) Data da Criação	d) Data de Vacância	e) Critério	f) Comarca	g) Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	h) Motivo Vacância	i) Observações
22	06.233-1	29/05/1927	**07/03/2016**	Provimento	Aquidauana *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Piraputanga	**RM**	**VAGO** 1
23	06.212-5	01/01/1969	**10/03/2016**	Provimento	Angélica *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ipezal	**VC**	**VAGO** 2
27	06.321-4	17/08/1931	**19/01/2017**	Remoção	Rio Verde de MT *	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**RN**	**VAGO** 3
61	06.255-4	21/05/2020	**30/01/2021**	Provimento	Pedro Gomes	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**MM**	**VAGO** 4
62	06.298-4	25/02/1930	**17/02/2021**	Provimento	Coronel Sapucaia	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**RN**	**VAGO** 5
63	06.177-0	01/01/1949	**12/03/2021**	Remoção	Sidrolândia **	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**RN**	**VAGO** 6
64	06.317-2	04/05/2009	**31/03/2021**	Provimento	Ivinhema **	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	**RN**	**VAGO** 7
65	06.292-7	04/05/2009	**28/04/2021**	Provimento	Miranda	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**RN**	**VAGO** 8
66	06.164-8	30/06/1981	**22/06/2021**	Remoção	Sidrolândia **	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	**MM**	**VAGO** 9
67	06.304-0	28/03/1964	**02/07/2021**	Provimento	Fátima do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Vicentina	**MM**	**VAGO** 10
68	06.319-8	07/11/1921	**01/10/2021**	Provimento	Bandeirantes	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jaraguari	**RN**	**VAGO** 11
69	06.241-4	12/06/1874	**31/12/2021**	Remoção	Corumbá	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	MM	**VAGO** 12
70	06.180-4	15/06/1914	**23/02/2022**	Provimento	Ponta Porã	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 13
71	06.248-9	13/10/1971	**28/03/2022**	Provimento	Glória de Dourados**	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto	MM	**VAGO** 14
72	06.160-6	21/05/2020	**13/05/2022**	Remoção	Sonora	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	**VAGO** 15

a)NNº***	b) Nº CNS	c) Data da Criação	d) Data de Vacância	e) Critério	f) Comarca	g) Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	h) Motivo Vacância	i) Observações
73	15.800-6	22/10/2015	**10/06/2022**	Provimento	Nova Andradina	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	PD	**VAGO** 16
74	06.279-4	11/02/1965	**11/09/2022**	Provimento	Dourados	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	PD	**VAGO** 17
75	06.195-2	06/12/1958	**03/10/2022**	Remoção	Bandeirantes	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 18
76	06.161-4	29/01/1966	**14/01/2023**	Provimento	Cassilândia **	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	**VAGO** 19
77	06.168-9	10/08/1971	**29/07/2023**	Provimento	Rio Verde de Mato Grosso **	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	MM	**VAGO** 20
78	06.281-0	07/07/1955	**28/09/2023**	Remoção	Ponta Porã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aral Moreira	RM	**VAGO** 21
79	06.220-8	06/07/2006	**29/09/2023**	Provimento	Dois Irmãos do Buriti	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 22
80	15.814-7	01/04/1964	**01/10/2023**	Provimento	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Vargas	RM	**VAGO** 23
81	06.169-7	27/02/1965	**16/10/2023**	Remoção	Itaquiraí	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 24
82	06.300-8	20/08/1900	**17/10/2023**	Provimento	Corumbá **	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Ladário	RM	**VAGO** 25
83	06.213-3	05/08/1954	**12/11/2023**	Provimento	Ponta Porã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Antônio João	RM	**VAGO** 26
84	06.182-0	01/01/1949	**15/11/2023**	Remoção	Jardim	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RM	**VAGO** 27
86	06.258-8	21/06/1982	**30/04/2024**	Provimento	Bandeirantes	Serviço de Registro de imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 28
87	15.817-0	09/05/2014	**28/06/2024**	Remoção	Dourados	Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 29
88	06.318-0	23/07/1964	**29/06/2024**	Provimento	Aquidauana *	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	RN	**VAGO** 30
89	06.163-0	07/11/1921	**10/07/2024**	Provimento	Bataguassu *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santa Rita do Pardo	RN	**VAGO** 31
90	06.324-8	21/05/2020	**27/08/2024**	Remoção	Aparecida do Taboado	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	MM	**VAGO** 32

a)NNº***	b) Nº CNS	c) Data da Criação	d) Data de Vacância	e) Critério	f) Comarca	g) Atribuição da Serventia e nome Município/Distrito	h) Motivo Vacância	i) Observações
91	06.323-0	02/10/1995	**28/08/2024**	Provimento	Ivinhema *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Novo Horizonte do Sul	RN	**VAGO** 33
92	06.210-9	09/06/1976	**29/08/2024**	Provimento	Fátima do Sul *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Culturama	RN	**VAGO** 34
93	06.219-0	01/01/1959	**16/09/2024**	Remoção	Iguatemi *	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacuru	RN	**VAGO** 35
94	06.289-3	07/01/2019	**24/09/2024**	Provimento	Rio Brilhante	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 36
95	06.162-2	19/03/1982	**31/01/2025**	Provimento	Ribas do Rio Pardo	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 37
96	15.801-4	09/05/2014	**21/03/2025**	Remoção	Terenos	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 38
97	06.245-5	19/05/1928	**25/04/2025**	Provimento	Corumbá **	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	RN	**VAGO** 39
98	06.295-0	05/07/1994	**22/05/2025**	Provimento	Inocência	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	RN	**VAGO** 40
99	06.303-2	27/12/1958	**28/07/2025**	Remoção	Dourados	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Panambi	PD	**VAGO** 41
100	06.191-1	28/04/1964	**23/09/2025**	Provimento	Campo Grande	6º Serviço Notarial	RN	**VAGO 42**

* (Serventias 22, 23, 27, 88, 89, 91, 92 e 93) – Constaram do último edital de escolha e reescolha no V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado.

** (Serventias 63, 64, 66, 71, 76, 77, 82 e 97) – Proposta de reorganização das serventias notariais e registrais, visando à acumulação/desacumulação dos serviços.

*** A numeração correspondente na coluna 1 preserva a ordem de vacância das serventias.

Legenda (Motivo da vacância):

MM – Morte; PD - Perda de delegação; RM – Remoção; RN – Renúncia; VC - Vago desde a criação

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARA AS MODALIDADES DE INGRESSO POR PROVIMENTO E POR REMOÇÃO

DISCIPLINAS

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais. Teoria Geral dos Atos Notariais: princípios, espécies, objeto, finalidade e fé pública notarial. Teoria Geral dos Registros Públicos: princípios, espécies, objeto, finalidade e fé pública registral. Delegação e aspecto institucional dos serviços registrais. Constituição Federal. Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Lei nº. 14.382/2022. Atribuições das serventias: escrituração, ordem do serviço, publicidade, conservação e responsabilidade. Lei nº 8.935/1994. Emolumentos: teoria geral e Lei nº 10.169/2000. Deontologia: Direitos e deveres de Tabeliães, Oficiais de Registro e seus prepostos perante o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça. Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. Lei nº: 4.380/1964. Lei nº 4.504/1964. Lei nº 4.591/1964. Lei nº 5.709/1971. Lei nº 6.313/1975. Lei nº 6.766/1979. Lei nº 6.840/1980. Lei nº 7.433/1985. Lei nº 8.560/1992. Lei nº 8.929/1994. Lei nº 9.514/1997. Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Lei nº 10.267/2001. Lei nº 10.931/2004. Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole). Convenção da Apostila de Haia (Decreto nº 8.660/2016). Código de Processo Civil: reflexos no direito notarial e registral. Inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Lei nº 13.726/2018. Decreto-Lei nº 58/1937. Decreto-Lei nº 167/1967. Decreto-Lei nº 271/1967. Decreto-Lei nº 413/1969. Decreto Federal nº 93.240/1986. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) à Receita Federal. Instruções normativas da Receita Federal e do INSS relativas aos atos notariais e registrais. Súmulas do Supremo Tribunal Federal, vinculantes ou não, e do Superior Tribunal de Justiça.

REGISTRO DE IMÓVEIS. Lei nº 6.015/1973. Atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Das Disposições Gerais do Registro de Imóveis. Competência. Princípios Informativos. Livros e Classificadores. Certidões. Registros. Registro Torrens. Averbações. Prenotação. Anotações. Atos de aquisição, modificação e extinção dos direitos reais imobiliários e inscrição de vicissitudes e gravames que pesem sobre a coisa e/ou titulares de direitos inscritos. Títulos Extrajudiciais e Judiciais. Qualificação. Notificações. Procedimento de Dúvida. Matrícula. Retificações e Georreferenciamento. Alienação Fiduciária. Parcelamento do Solo Urbano e Rural. Condomínios, Incorporações e Patrimônio de

Afetação. Sistema Financeiro de Habitação. Contratos Imobiliários. Compromisso e Loteamento. Sistema Financeiro Imobiliário. Reserva Legal. Desafetação. Tombamento. Restrições Convencionais e Legais ao direito de propriedade. Terrenos de Marinha. Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro. Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário à Exportação e de Produto Rural. Imposto de Transmissão Inter Vivos e Causa Mortis. Bem de Família. Princípios do Registro de Imóveis. Continuidade. Especialidade. Legalidade. Inscrição. Presunção e Fé Pública. Prioridade. Instância. Remição do Imóvel Hipotecado. Código de Águas. Lei nº 11.977/2009. Títulos formais – escrituras públicas (inclusive as lavradas em consulados brasileiros), instrumentos particulares, atos autênticos de países estrangeiros, títulos de extração judicial (cartas de sentença, formais de partilha, adjudicações, certidões, mandados etc.), contratos ou termos administrativos. Requisitos e formalidades. Publicidade da situação jurídica dos bens, de restrições ou limitações de direitos inscritos. Informações, certidões (inteiro teor, resumo, relatório, quesitos) extraídas por meio datilográfico, reprográfico e digital. LGPD e os dados registrais. A Matrícula e conceito jurídico de bem imóvel - debates doutrinários e direito comparado. Princípios Registrais. A garantia da propriedade e a ordem econômica na Constituição de 1988. Publicidade no sistema do Código Civil de 2002. A relação entre Registros Públicos e os fundamentos do Estado Constitucional de 1988. Registros Públicos e Dignidade da Pessoa Humana. Registros Públicos e Liberdade. Registros Públicos e Estado de Direito. Registros Públicos e Democracia. Registros Públicos e Separação dos Poderes. Registros Públicos e Direitos Fundamentais. Registros Públicos e Segurança Jurídica. Retificações, restaurações e suprimentos. Competência, legislação e normas administrativas aplicáveis, atribuições, escrituração, ordem dos serviços, publicidade, conservação e responsabilidade. Princípios informativos. Livros e classificadores. Atos, fatos e negócios jurídicos inscritíveis. Prenotação, qualificação e suscitação de dúvida. Qualificação registral – limites, autonomia e independência jurídica do registrador. Exame e verificação de partes, objeto, fatos, atos ou negócios inscritíveis e elementos constantes do Registro. Decisão de registração e produção dos efeitos jurídicos e denegação da inscrição – fundamentação e recursos cabíveis. O processo de dúvida e seus recursos. Parcelamento do solo urbano. Lei n° 6.766/1979. Regularização fundiária urbana e rural. Lei nº 13.465/2017 e Lei n° 11.952/2009. Incorporação imobiliária, patrimônio de afetação, convenção, instituição e especificação de condomínio edilício. Usucapião judicial e extrajudicial. Alienação fiduciária de coisa imóvel. Imóveis rurais e legislação agrária. Georreferenciamento. Lei nº 10.267/2001. Prazos obrigatoriedade do levantamento georreferenciamento. Sistema Gestão Fundiária (SIGEF). Noções gerais de documentos eletrônicos e informática aplicados ao Registro de Imóveis. Assinatura e Certificação Digital. Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (SREI). Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR). Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Fiscalização de tributos e de certidões à cargo do oficial de registro de imóveis. Sistema Eletrônico de Registros Públicos e alterações trazidas pela Lei nº. 14.382/2022. Adjudicação Compulsória Extrajudicial. Registro do Contrato de Administração Fiduciária de Garantia.

TABELIONATO DE NOTAS. Lei nº 6.015/1973. Atribuições. Livros e Classificadores em geral e específicos do serviço notarial. Escrituração. Ordem do serviço. Atos notariais em geral e em espécie. Os documentos necessários para prática de atos notariais. As certidões negativas. Arquivamento e Dispensa de Arquivamento. Publicidade. Certidões. Comunicações. Conservação. Responsabilidade. Requisitos: Da Lavratura dos Atos Notariais – Escritura Pública – Testamentos – Ata Notarial – Procuração – Doações – Cessões – Declaração e Reconhecimento de União Estável, União Homoafetiva e Correlatas – Reconhecimento de Filhos. Paternidade em Geral. Alienação Parental – Escrituras de Imóveis em Geral – Traslados e Certidões. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações. Cópias e Autenticações. Reconhecimento de Firmas. Da autenticação de documentos. Selo de Autenticidade. Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário. Das disposições relativas à partilha de bens. Resolução nº 35/2007 do CNJ que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro. Sinal Público. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Centrais de Escrituras Públicas e Procurações (CEP). Registro Central de Testamento Online (RCTO). Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), Central Nacional de Sinal Público (CNSIP). Serviços Notariais Eletrônicos. e-Not. Certificado Digital Notarizado. Usucapião Extrajudicial. Atas notariais para fins de usucapião. Adjudicação Compulsória. Atas Notariais para fins de adjudicação. Novo Marco Legal das Garantias. Da negociação e da cessão de precatórios ou créditos e do aprimoramento das regras relativas a serviços notariais (Lei nº 14.711/2023).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. Lei nº 6.015/1973. Competências e Atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Certidões. Comunicações. Disposições gerais. Princípios Informativos. Qualificação. Registros. Averbações. Anotações. Instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRC). Da autenticação de instrumentos de escrituração mercantil pelas serventias do interior do Estado. Da escrituração e ordem do serviço. Registro Civil das Pessoas Naturais em geral. Penalidades. Nascimento. Nome. Do nascimento ocorrido em território nacional e no exterior. Do nascimento decorrente de reprodução assistida. Da publicidade. Registro Fora do Prazo. Competência. Habilitação para Casamento. Proclamas. Casamento. Celebração do Casamento. Registro do Casamento Religioso para Efeitos Civis. Conversão de União Estável em Casamento. Registro civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. Óbito. Das Disposições Gerais. Da Declaração de Óbito Anotada pelo Serviço Funerário. Da declaração médica de óbito e da declaração por testemunhas. Do óbito dos desaparecidos políticos. Do natimorto. Emancipação. Interdição. Ausência. Da morte justificada. Morte Presumida. Da união estável. Curatela. Tutela. A adoção e o Registro Civil. Investigação de Paternidade. Negatória de Paternidade. Substituição e Destituição do Poder Familiar. Guarda. Averbações. Das averbações em geral e específicas (reconhecimento, investigação e negatória de filiação, alteração de patronímico, perda e retomada da nacionalidade brasileira, suspensão e perda do poder familiar, guarda, nomeação de tutor, adoção de maior, adoção unilateral de criança ou adolescente, alterações de nome, cessação e mudança da interdição e da ausência, substituições de curadores de interditos ou ausentes, alterações dos limites da curatela, abertura da sucessão provisória e abertura da sucessão definitiva, anulação e nulidade de casamento, restabelecimento da sociedade conjugal, separação e divórcio). Anotações. Retificações. Restaurações. Suprimentos. Traslados de Assentos Lavrados no Exterior. Opção de Nacionalidade. Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). Reconhecimento de filhos. Gratuidade no Serviço de Registro Civil. Reconhecimento de Firmas e Autenticações. Lei nº 8.069/1990. Fé pública. Administração do serviço. Documentos estrangeiros e as formalidades destinadas ao aperfeiçoamento de registros e averbações. Situação jurídica do estrangeiro no Brasil e sua aplicação no Registro Civil das Pessoas Naturais. Sistema Eletrônico de Registros Públicos e alterações trazidas pela Lei nº 14.382/2022.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Aspectos jurídicos e atribuições. Da Pessoa Jurídica. Competência. Qualificação. Ordem dos serviços, escrituração e gestão documental. Publicidade. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Sistema Eletrônico de Registros Públicos e alterações trazidas pela Lei nº 14.382/2022.

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Lei nº 6.015/1973. Aspectos jurídicos e função econômica. Atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Livros e Classificadores. Notificações. Princípios aplicáveis ao Registro de Títulos e Documentos. Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Escrituração. Matrícula de Jornais, Oficinas, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias. Atribuições. Competência. Qualificação. Transcrição e Averbação.

Publicidade. Ordem do Serviço, escrituração e gestão documental. Cancelamento. Registros de Associações, Fundações, Partidos Políticos e Sociedades. Decreto-Lei nº 911/1969 e suas alterações. Lei nº 14.711/2023. Sistema Eletrônico de Registros Públicos e alterações trazidas pela Lei nº 14.382/2022.

TABELIONATO DE PROTESTO. Lei nº 6.015/1973. Atribuições. Escrituração. Ordem do Serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Lei Federal nº 9.492/1997. Protesto. Procedimento e Formalidades. Aspectos jurídicos e função econômica. Natureza e Finalidade. Informações e Certidões. Cancelamento. Apresentação, distribuição e providências iniciais. Competência. Qualificação dos títulos e outros documentos de dívida. Procedimento. Lavratura do protesto. Averbações. Publicidade e suas restrições. Escrituração dos atos e gestão documental. Responsabilidade tributária. Papel de segurança. Selo de autenticidade. Custas e emolumentos. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto (CENPROT). Títulos e documentos de dívida passíveis de protesto. Procedimento do protesto. Competência e atribuições. Ordem dos serviços. Distribuição. Apresentação e protocolização. Prazos. Intimação. Desistência e sustação de protesto. Pagamento. Registro do Protesto. Averbações e cancelamento. Certidões e informações do protesto. Livros e arquivos. Emolumentos. Qualificação dos títulos e outros documentos de dívida. Protesto para fins falimentares. Protesto facultativo e necessário. Motivos do protesto: por falta de pagamento, por falta de aceite e por falta de devolução. Protesto das Certidões da Dívida Ativa. Da solução negocial prévia ao protesto, das medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e do aprimoramento das regras sobre protestos (Lei nº 14.711/2023).

LEIS LOCAIS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Lei Estadual nº 1.422/1993 (Privatização dos serviços notariais e de registro, o provimento dos ofícios do foro extrajudicial). Resolução nº 199/1993 (Procedimento de passagem dos cartórios do foro extrajudicial para o regime privado). Lei Estadual nº 1.511/1994 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul). Lei Estadual nº 2.020/1999 (Regulamenta a concessão de gratuidade nos registros civis de nascimento e assentos de óbitos, bem como a emissão da primeira certidão respectiva). Lei Complementar nº 179/2013 (Fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDEPGE), e dá outras providências). Lei Estadual nº 4.633/2.014 (Fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências). Lei Estadual nº 4.710/2015 (Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre as isenções e os descontos nos pagamentos de emolumentos de registros de imóveis, e dá outras providências). Lei Estadual nº 6.183/2023 e suas alterações (Fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, e dá outras providências). Lei Estadual nº 6.022/2022 (Recursos do FUNJECC – Renda Mínima). Lei Estadual nº 6.268/2024 (Estabelece as condições gerais dos contratos, dos termos aditivos ou dos instrumentos similares firmados pelos beneficiários de imóveis originários ou incorporados por sucessão legal à Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB-MS). Decreto nº 16.495/2024 (Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD).

ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DA PRESIDÊNCIA DO TJMS. Provimento nº 510/2020 (Estabelece os procedimentos necessários para levar a protesto extrajudicial as custas processuais e as decisões judiciais, conforme dispõe o Art. 517 do Código de Processo Civil). Portaria nº 2.659/2023 (Regulamenta o ressarcimento de atos gratuitos em favor das serventias de registro civil do Estado). Portaria nº 1.859, de 14 de outubro de 2020 (Constitui e designa membros do Conselho Administrativo do Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos). Provimento nº 1, de 10 de abril de 2023 (Regulamenta o Art. 108-F, da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 6.022, de 26 de dezembro de 2022, que trata do ressarcimento integral dos atos gratuitos praticados pelo Registro Civil de Pessoas Naturais). Provimento nº 2, de 29 de agosto de 2024 (Estabelece requisitos cumulativos para determinação das serventias deficitárias, define o valor da renda mínima do registrador civil de pessoas naturais e dá outras providências).

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento nº 1/2005 e suas alterações (Disciplina o procedimento de descarte de documentos concernentes aos Tabelionatos de Protesto de Títulos e dá outras providências). Provimento nº 93/2013 e suas alterações (Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais em maternidades e estabelecimentos de saúde que realizam partos). Provimento nº 101/2014 (Institui o Malote Digital como meio de comunicação oficial entre os Serviços Notariais e de Registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário de todo País, inclusive Tribunais Superiores). Provimento nº 108/2014 e suas alterações (Regulamenta o procedimento de transferência de acervo nas hipóteses de mudança de titularidade nas unidades extrajudiciais). Provimento nº 149/2017 e suas alterações (Dispõe sobre o reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva perante os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 165/2017 (Regulamenta a lavratura de escritura de inventário e partilha com presença de testamento expressamente autorizado pelo juízo sucessório competente, bem como nos casos de testamentos revogados ou caducos). Provimento nº 192/2018 (Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências). Provimento nº 194/2018 (Regulamenta a celebração de termo de compromisso de adequação de conduta - TCAC, como medida alternativa aos procedimentos preliminares e processos administrativos disciplinares, nos casos de irregularidades nos serviços judiciais e extrajudiciais, quando constatado o reduzido potencial de lesividade). Provimento nº 201/2018 (Autoriza as serventias de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida a celebrar convênios, por meio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB – Seção Mato Grosso do Sul, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estabelecendo o diferimento da data de recebimento das custas e dos emolumentos pelos atos de protesto praticados). Provimento nº 203/2018 (Dispõe sobre a lavratura de assento de óbito de cadáveres destinados às escolas de medicina, para fins de ensino e pesquisas de caráter científico, e dá outras providências). Provimento nº 208/2019 (Regulamenta feriados e pontos facultativos nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 236/2020 (Regulamenta e autoriza o procedimento de mediação e conciliação no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado de Mato Grosso do Sul), Provimento nº 238/2020 (Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos através de cartão de débito e de crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário). Provimento nº 240/2020 e suas alterações (Consolidação Normativa Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 246/2021 (Dispõe sobre a utilização pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul do Portal Eletrônico da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis operado e administrado pelo Colégio Registral Imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 247/2021 (Acrescenta o Art. 1.967-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 249/2021 (Altera o Art. 158 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 250/2021 (Altera o inciso X e § 4º do Art. 1.554, o inciso XI do artigo 1.575, bem como acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 1.554 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da

Justiça). Provimento nº 255/2021 (Incluir os §§ 1º ao 5º no Art. 1.929 e excluir o seu parágrafo único, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 264/2021 e suas alterações (Institui o Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares contra delegatários e servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e das comarcas). Provimento nº 267/2022 (Dispõe sobre a escrituração dos Livros de Registro Diário Auxiliar e de Controle de Depósito Prévio por delegatários e interinos das serventias extrajudiciais; a limitação do teto remuneratório e o recolhimento da diferença entre receitas e despesas aos cofres públicos; regras para aquisição de bens e prestação de conta por interinos; proíbe a prática de nepotismo nas serventias com interinos, e dá outras providências). Provimento nº 268/2022 (Altera o § 2º do Art. 1.222 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 269/2022 (Altera o Art. 58 do Provimento nº 267, de 9 de março de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 272/2022 (Altera o Art. 1.556 e revoga o Art. 1.703, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 273/2022 (Incluir o inciso V no Art. 137 e o parágrafo único no Art. 194; bem como alterar o Art. 176, § 3º e o Art. 177, todos do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares). Provimento nº 274/2022 (Regulamenta a utilização da REDESIM nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 277/2022 (Alterar o Art. 1.097; o Art. 1.141; o caput do Art. 1.144; o inciso II do Art. 1.172; o § 9º do Art. 1.176; o caput e parágrafo único do Art. 1.240; o caput do Art. 1.245 e o seu inciso III; a alínea d, do Art. 1.349; o §1º do Art. 1.459; incluir o §§ 1º e 2º no art. 1.451; o inciso IV no art. 1.172; o § 6º no art. 1.527; e o parágrafo único no Art. 1.911; e revogar o parágrafo único do Art. 1.144; o inciso IV do Art. 1.239; o parágrafo único e do caput do Art. 1.242; e o Art. 1.364, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 278/2022 (Acrescenta os Arts. 844-A e 884-B no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 279/2022 (Institui e regulamenta a inspeção eletrônica nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 281/2022 (Constitui a Comissão de Revisão e Atualização de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 284/2022 (Alterar o § 4º e incluir o § 5º ao Art. 884-B do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça). Provimento nº 285/2022 (Altera o caput e os §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º, todos do Art. 1.574 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Provimento nº 295/2023 (Altera a redação de artigos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 297/2023 (Altera artigos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 303/2024 (Altera o § 2º do art. 862 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Provimento nº 309/2024 (Regulamenta o procedimento a ser adotado para a implementação da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões em terras públicas situadas na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 311/2024 (Selo de Qualidade e Eficiência das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 312/2024 (Altera o Art. 873 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 314/2024 (Altera os Arts. 1.164, 1.362, 1.363 e 1.444 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de adequá-los à Lei 6.015/1993 - Lei de Registros Públicos, considerando as modificações trazidas pela promulgação da Lei nº 14.382/2022 - Serp). Provimento nº 315/2024 (Altera os Arts. 1.386, § 1º, 1.416 e 1.418 e acrescenta o artigo 1.416-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, a respeito do loteamento de propriedades urbanas e rurais, bem como dos desmembramentos urbanos). Provimento nº 316/2024 (Acrescenta o Art. 1.967-B ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, visando à regulamentação da transmissão de acervo nos casos de alteração de titularidade derivadas de concurso público extrajudicial). Provimento nº 317/2024 (Altera dispositivo do Provimento nº 1, de 28 de fevereiro de 2005, que disciplina o procedimento de descarte de documentos concernentes aos Tabelionatos de Protesto de Títulos e dá outras providências). Provimento nº 318/2024 (Acrescenta parágrafos ao Art. 1.164 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre prazo para prenotação, com o fim de adequá-lo ao regramento previsto na Lei de Registros Públicos, especificamente nos Art. 189, Art. 198, inc. II do Art. 203, §7º do Art. 206-A, §1º do Art. 216-A, no Art. 260, nas hipóteses de intimação e publicação de editais do inc. II do Art. 213 e do Art. 216-B, todos da LRP, e; às disposições do art. 18 da Lei 6.766/1973). Provimento nº 319/2024 (Acrescenta o artigo 1.051-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 320/2024 (Acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º ao Art. 997 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de adequá-lo à Lei 6.015/1993 - Lei de Registros Públicos, tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei nº 14.382/2022 - Serp). Provimento nº 322/2024 (Acrescenta § 6º ao Art. 4º do Provimento nº 309, de 15 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral de Justiça). Provimento nº 325/2024 (Altera o § 1º do Art. 1.053 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o propósito de alinhar o disposto na Lei nº 6.015/1993 - Lei de Registros Públicos, considerando as modificações introduzidas pela promulgação da Lei nº 14.382/2022 - Serp). Provimento nº 326/2024 (Acrescenta dispositivo ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, para dispor sobre a dispensa da escritura pública para contratos ou termos administrativos de desapropriação extrajudicial). Provimento nº 327/2024 (Dispõe sobre a atualização das tabelas contidas no Anexo da Lei nº 6.183, de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências). Provimento nº 328/2024 (Acrescenta o Art. 826-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Provimento nº 331/2025 (Altera artigos do Provimento nº 240, de 10 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Código de Normas e revoga o Provimento nº 306, de 13 de maio de 2024, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 335/2025 (Altera o § 4º do Art. 1.222 do Provimento nº 240, de 10 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Código de Normas). Provimento nº 336/2025 (Acrescenta o § 7º ao Art. 4º do Provimento nº 309, de 15 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Provimento nº 339/2025 (Altera o Art. 953 e seus §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para dispor sobre o prazo e a forma de envio, pelas serventias extrajudiciais, das informações ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC). Provimento nº 340/2025 (Altera o Art. 1.143 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça).

ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução nº 35/2007 e suas alterações (Lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa). Recomendação nº 3/2012 (Cientificação prévia das partes nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Recomendação nº 6/2012 (Uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais). Resolução nº 155/2012 e suas alterações (Traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior). Recomendação nº 9/2013 e suas alterações (Formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro). Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012 e suas alterações (Assento de Nascimento de indígena no Registro das Pessoas Naturais). Resolução nº 175/2013 (Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil,

ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexto). Resolução nº 228/2016 e suas alterações (Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros). Resolução nº 306/2019 e suas alterações (Diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade). Resolução nº 326/2020 (Alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça). Resolução nº 402/2021 (Ações de caráter informativo, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, para melhor preparação para o casamento civil, e dá outras providências). Provimento nº 14/2011 (Emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado pela Casa da Moeda do Brasil). Provimento nº 15/2011 (Emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória). Provimento nº 25/2012 (Regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro). Provimento nº 44/2015 (Estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana). Provimento nº 45/2015 e suas alterações (consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos). Provimento nº 50/2025 e suas alterações (Conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais), Provimento nº 56/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais). Provimento nº 61/2017 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional). Provimento nº 62/2017 e suas alterações (Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros). Provimento nº 73/2018 e suas alterações (Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais). Provimento nº 74/2018 (Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências). Provimento nº 76/2018 (Altera a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente, pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, ao tribunal de justiça, previsto no Provimento nº 45). Provimento nº 77/2018 e suas alterações (Dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente). Provimento nº 81/2018 (Dispõe sobre a Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais). Provimento nº 82/2019 (Dispõe sobre o procedimento de averbação, no registro de nascimento e no de casamento dos filhos, da alteração do nome do genitor e dá outras providências). Provimento nº 85/2019 (Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial). Provimento nº 89/2019 e suas alterações (Regulamenta o Código Nacional de Matrículas - CNM, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do SREI e estabelece diretrizes para o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR). Provimento nº 103/2020 e suas alterações (Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências). Provimento nº 107/2020 (Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional, e dá outras providências). Provimento nº 108/2020 (Dispõe sobre o envio de dados estatísticos pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativos à fiscalização das obrigações impostas a notários e registradores de todo o Brasil). Provimento nº 143/2023 e suas alterações (Regulamenta a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrícula - CNM, dispõe sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis, e dá outras providências). Provimento nº 149/2023 e suas alterações (Código de Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial).

***As legislações estaduais e os atos normativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul podem ser consultados no portal do TJMS, no menu Consulta – Biblioteca, disponível no link https://www.tjms.jus.br/legislacao/.**

CONHECIMENTOS GERAIS. Temas relevantes e atuais do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionadas a diversas áreas, tais como economia, educação, política, sociedade, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, povos originários, questão fundiária, suas inter-relações e suas vinculações históricas. História Geral do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul.

DIREITO CIVIL. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 e Lei nº 12.376/2010). Constituição Federal. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos bens. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Das várias formas de contrato. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Contratos preliminares. Contratos aleatórios. Promessa de fato de terceiro. Estipulação em favor de terceiro. Contrato com pessoa a declarar. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Da compra e venda, compromisso de venda e compra. Da troca ou permuta. Do contrato estimatório. Da doação. Da locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviços, da empreitada, depósito. Do mandato. Da sociedade. Da comissão, agência e distribuição. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da constituição de renda. Do jogo e da aposta. Da fiança. Da transação. Do compromisso. Dos atos unilaterais. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Das obrigações extracontratuais. Do direito das coisas. Da posse. Dos direitos reais. Da propriedade. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio voluntário. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Do condomínio de lotes. Novas formas de propriedade condominial. Do condomínio em multipropriedade. Condomínios e incorporações. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Aforamento (enfiteuse). Laudêmio. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Da laje. Do usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores. Incorporação - Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo

de habilitação. Da celebração, do casamento. Das provas do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Do direito assistencial. Das relações de parentesco. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada. Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação do testamento. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro. Do inventário e da partilha. Da transmissão da herança, aceitação e renúncia. Herança jacente. Bens sonegados. Colações. Pagamento de dívidas. Da garantia dos quinhões hereditários. Da anulação da partilha. Das disposições finais e transitórias do Código Civil. Direito do consumidor. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Dos direitos do consumidor. Da defesa do consumidor em juízo. Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). Da convenção coletiva de consumo. Direito da Criança e do Adolescente: Da proteção à criança e ao adolescente – Lei nº 8.069/1990. Conceitos, deveres, garantias e prioridades. Da interpretação da norma estatutária. Dos direitos fundamentais. Da família substituta. Das medidas de proteção. “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933). Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969). Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº 9.514/1997). Contrato de Administração Fiduciária de Garantia. Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004). Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Locação de imóveis urbanos (Lei nº 8.245/1991). Bem de família (Lei nº 8.009/1990). Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997). Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). “Lei do distrato” (Lei nº 13.786/2018). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Marco civil da internet. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). Atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Provimentos nº 16/2012; 63/2017; 73/2018; 83/2019. Lei nº 4.591/1964. Lei nº 4.504/1964. Lei nº 8.906/1994. Lei nº 12.868/2013. Lei nº 11.977/2009. Lei nº: 4.380/1964. Lei nº 12.441/2011. Lei nº 11.804/2008. Lei nº 10.962/2004. Novo Marco Legal das Garantias (Lei nº. 14.711/2023). Resolução-CNJ nº 35/2007 e suas alterações (Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa). Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Das normas fundamentais do processo civil. Da aplicação das normas processuais. Jurisdição e ação. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. Dos limites da jurisdição nacional. Da cooperação internacional. Disposições Gerais. Do auxílio direto. Da carta rogatória. Disposições comuns às seções anteriores. Da competência interna: disposições gerais, da modificação da competência e da incompetência. Da cooperação nacional. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores: da capacidade processual; dos deveres das partes e de seus procuradores; da responsabilidade das partes por dano processual; das despesas, dos honorários advocatícios e das multas; da gratuidade da justiça; dos procuradores; da sucessão das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Da assistência: disposições comuns; da assistência simples; da assistência litisconsorcial; da denunciação da lide; do chamamento ao processo; do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; do “amicus curiae”. Do Juiz e dos auxiliares da justiça. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do Juiz, dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça: do escrivão, do chefe de secretaria e do oficial de justiça; do perito; do depositário e do administrador; do intérprete e do tradutor; dos conciliadores e mediadores judiciais. Do Ministério Público. Da advocacia pública. Da defensoria pública. Dos atos processuais. Da forma, do tempo, do lugar e da comunicação dos atos processuais. Da forma dos atos processuais: dos atos em geral, da prática eletrônica dos atos processuais, dos atos das partes, dos pronunciamentos do juiz, dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais: do tempo, do lugar. Dos prazos: disposições gerais, da verificação dos prazos e das penalidades. Da comunicação dos atos processuais: disposições gerais; da citação; das cartas; das intimações. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Da tutela provisória: disposições gerais. Da tutela de urgência: disposições gerais, do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente; do procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Da tutela de evidência. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Do procedimento comum. Disposições gerais. Da petição inicial: dos requisitos; do pedido e do indeferimento da petição inicial. Da improcedência liminar do pedido. Da audiência de conciliação ou de mediação (incluindo Lei nº 13.140/2015). Da contestação, da reconvenção e da revelia. Das providências preliminares e do saneamento: da não incidência dos efeitos da revelia; do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Das alegações do réu. Do julgamento conforme o estado do processo: da extinção do processo; do julgamento antecipado do mérito; do julgamento antecipado parcial do mérito; do saneamento e da organização do processo. Da audiência de instrução e julgamento. Das provas: disposições gerais; da produção antecipada da prova; da ata notarial; do depoimento pessoal; da confissão; da exibição de documento ou coisa; da prova documental: da força probante dos documentos; da arguição de falsidade; da produção da prova documental; dos documentos eletrônicos; da prova testemunhal; da admissibilidade e do valor da prova testemunhal; da produção da prova testemunhal; da prova pericial; da inspeção judicial. Da sentença e da coisa julgada: disposições gerais; dos elementos e dos efeitos da sentença; da remessa necessária; do julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa; da coisa julgada. Da liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença: disposições gerais; do cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa; do cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa; do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos; do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública; do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa. Dos procedimentos especiais: da ação de consignação em pagamento; da ação de exigir contas; das ações possessórias: disposições gerais, da manutenção e reintegração de posse, do interdito proibitório; da ação de divisão de marcas e terras particulares: disposições gerais, da demarcação, da divisão; da ação de dissolução parcial de sociedade; do inventário e da partilha: disposições gerais, da legitimidade para requerer o inventário, do inventariante e das primeiras declarações, das citações e das impugnações, da avaliação e do cálculo do imposto, das colações, do pagamento das dívidas, da partilha, do arrolamento, disposições comuns a todas as seções; dos embargos de terceiro; da oposição; da habilitação; das ações de família; da ação monitória; da homologação do penhor legal; da regulação de avaria grossa; da restauração de autos. Dos procedimentos de jurisdição voluntária: disposições gerais, da notificação e da interpelação, da alienação judicial, do

divórcio e da separação consensuais, da extinção consensual de união estável e da alteração do regime de bens do matrimônio, dos testamentos e dos codicilos; da herança jacente; dos bens dos ausentes; das coisas vagas, da interdição; disposições comuns à tutela e à curatela; da organização e da fiscalização das fundações; da ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis formados a bordo. Do processo de execução: da execução em geral: disposições gerais; das partes; da competência; dos requisitos necessários para realizar qualquer execução: do título executivo, da exigibilidade da obrigação; da responsabilidade patrimonial. Das diversas espécies de execução: disposições gerais; da execução para a entrega de coisa: da entrega de coisa certa, da entrega de coisa incerta; da execução das obrigações de fazer ou de não fazer: disposições comuns, da obrigação de fazer, da obrigação de não fazer; da execução por quantia certa: disposições gerais, da citação do devedor e do arresto, da penhora, do depósito e da avaliação, do objeto da penhora, da documentação da penhora, de seu registro e do depósito, do lugar de realização da penhora, das modificações da penhora, da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, da penhora de créditos, da penhora das quotas ou das ações de sociedades personificadas, da penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes, da penhora de percentual de faturamento de empresa, da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, da avaliação, da expropriação de bens, da adjudicação, da alienação, da satisfação do crédito. Da execução contra a fazenda pública. Da execução de alimentos. Dos embargos à execução. Da suspensão e da extinção do processo de execução. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais: disposições gerais; da ordem dos processos no tribunal; do incidente de assunção de competência; do incidente de arguição de inconstitucionalidade; do conflito de competência; da homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória; da ação rescisória; do incidente de resolução de demandas repetitivas; da reclamação; Dos recursos: disposições gerais; da apelação; do agravo de instrumento; do agravo interno; dos embargos de declaração; dos recursos para o STF e para o STJ: do recurso ordinário; do recurso extraordinário e do recurso especial: disposições gerais, do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos; do agravo em recurso especial e em recurso extraordinário; dos Embargos de Divergência; Disposições finais e transitórias. Súmulas Vinculantes. Execuções Especiais previstas em legislação extravagante (SFH). Ação civil pública. Mandado de segurança. Ação popular. Lei de Locações. Execução Fiscal. Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996). Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). Lei nº 13.655/2018. Lei nº 6.015/1973. Constituição Federal. Execução das Cédulas de Crédito Rural (Decreto-Lei nº 167/1967) e Cédulas Bancárias. Resolução-CNJ nº 571/2024. Provimento nº 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra). Enunciados de Súmulas dos tribunais superiores e teses fixadas em repercussão geral e no julgamento de casos repetitivos.

DIREITO PENAL. Fontes do direito penal. Princípios aplicáveis ao direito penal. Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais. Crime. Classificação dos crimes. Teorias do crime. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado e tentado. Pena da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime doloso, culposo e preterdoloso. Agravação pelo resultado. Erro sobre elementos do tipo. Descriminantes putativas. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa. Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). Coação irresistível e obediência hierárquica. Ilicitude e causas de sua exclusão. Excesso punível. Culpabilidade. Teorias, elementos e causas de exclusão. Concurso de pessoas. Penas: espécies, cominação, aplicação e execução. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Crimes contra o estado democrático de direito. Legislação extravagante: Lei nº 8.072/1990 (crimes hediondos). Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). Lei nº 12.850/2013 (crime organizado). Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente). Lei nº 9.503/1997 (crimes de trânsito). Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade). Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro). Convenção interamericana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992). Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). Lei nº 4.591/1964 (Lei do condomínio em edificações e incorporações imobiliárias). Lei nº 9.807/1999 (Programa de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas). Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano). Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária). Lei nº 8.176/1991 (crimes contra a ordem tributária e cria o sistema de estoques). Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Lei nº 9.609/1998 (propriedade intelectual de programa de computador). Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Lei nº 11.101/2005 (Recuperação Judicial e Falência). Decreto-Lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). Lei nº 9.296/1996 (Interceptação Telefônica). Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. Entendimentos dos tribunais superiores acerca dos institutos de Direito Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. Processo Penal e Constituição. Princípios constitucionais do Processo Penal. Sistemas Processuais Penais. Sistema acusatório e o Código de Processo Penal brasileiro. Decreto-Lei nº 3.689/1941. Aplicação da lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Aplicação e interpretação da lei processual. Inquérito policial. Procedimento investigatório criminal do Ministério Público. Arquivamento do inquérito policial e do procedimento investigatório criminal do Ministério Público. Acordo de não persecução penal. Ação penal. Ação penal pública, ação penal privada e ação penal privada subsidiária da pública. Características, princípios e disposições aplicáveis às diferentes espécies de ação penal. Competência. Conexão e continência. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Medidas Assecuratórias. Decreto-Lei nº 3.240/1941. Incidente de Falsidade. Prova. Teoria Geral e Admissibilidade da Prova. Meios de prova. Meios de obtenção da prova. Provas em espécie. Provas inominadas e provas atípicas. Sujeitos do processo. Do juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. Da sentença. Teoria geral do procedimento. Procedimento comum: ordinário, sumário e sumaríssimo. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995). Procedimento previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Procedimento previsto na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989); prisão em flagrante; prisão preventiva; liberdade; medidas cautelares pessoais diversas da prisão; fiança; prisão domiciliar; audiência de custódia. Teoria geral dos recursos. Princípios básicos. Recursos

em espécie. Habeas corpus. Revisão Criminal. Mandado de segurança em matéria criminal. Nulidades. Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal e à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Disposições processuais penais trazidas pela legislação extravagante: Constituição Federal e emendas constitucionais posteriores à sua edição; Lei nº 9.296/1996 (Interceptação Telefônica); Lei nº 9.605/1998 (Meio Ambiente); Lei nº 9.613/1996 (Lavagem de Capitais); Lei nº 11.101/2005 (Recuperações e Falência); Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); Lei nº 12.850/2013 (Crime Organizado); Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); Lei nº 11.417/2006 (súmula vinculante); Decreto-Lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). Entendimentos sumulados dos tribunais superiores acerca dos institutos de Direito Processual Penal.

DIREITO TRIBUTÁRIO. O Estado e o poder de tributar. Direito tributário: conceito e princípios. Direito Tributário na Constituição: Sistema Tributário Nacional. Constituição Federal. Princípios gerais. Limitações do poder de tributar. Espécies tributárias na Constituição: Impostos da União. Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Impostos dos Municípios. Taxas. Contribuições de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições Especiais. Repartições constitucionais das receitas tributárias. Código Tributário Nacional (CTN). Competência tributária. Capacidade tributária ativa. Limitações da Competência Tributária no CTN. Fontes do Direito Tributário. Espécies normativas tributárias. Legislação tributária: conceito, vigência, aplicação, interpretação e integração. Tributo: conceito e espécies. Impostos (Impostos sobre o Comércio Exterior; Impostos sobre o Patrimônio e a Renda; Impostos sobre a Produção e a Circulação). Taxas (Taxa de Polícia e Taxa de Serviço). Empréstimos compulsórios. Contribuições de melhoria. Outras contribuições especiais. Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeito ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária passiva; domicílio tributário. Fato gerador da obrigação tributária. Elementos. Incidência, não incidência, imunidade, isenção e anistia. Diferimento. Benefícios fiscais. Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro. Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro. Natureza jurídica dos emolumentos e competência. Responsabilidade tributária: normas gerais, espécies e hipóteses. Infrações administrativas tributárias. Substituição tributária. Crédito tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Modalidades de lançamento. Revisão. Suspensão do crédito tributário e suas modalidades. Extinção do crédito tributário e suas modalidades. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. Prescrição e decadência. Repetição do indébito. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária. Dívida ativa: conceito, inscrição. Certidão de Dívida Ativa: natureza jurídica, presunção de certeza e liquidez. Protesto de Certidão de Dívida Ativa. Certidões negativas, positivas e positivas com efeitos de negativas. Legislação e temática específicas tributárias: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116/2003). Imposto de transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI). ICMS (Lei Complementar nº 87/1996). Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU). Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD. Imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR (Lei Federal nº 9.393/1996). Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006). Imposto de Renda. Contribuições sociais INSS, PIS, COFINS, CSLL. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). Legislação federal e estadual sobre emolumentos: Lei Federal nº 10.169/2000. Lei Estadual nº 6.183/2023 (Fixação de emolumentos). Decreto estadual nº 16.495/2024 (Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD). Lei Estadual nº 1.810/1997 (Tributos de competência do estado). Provimento-CGJ nº 240/2020 (Consolidação Normativa Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Lei nº 6.015/1973. Regime Tributário do Notário e Registrador. Lei nº 8.134/1990. Regime de Tributação ganho de capital sobre imóveis. Lei nº 7.713/1988. Entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores e Súmulas Vinculantes. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em controle abstrato de constitucionalidade, repercussão geral e recurso repetitivo em matéria tributária.

DIREITO EMPRESARIAL. Origens e evolução do Direito Comercial/Empresarial no panorama histórico e do direito comercial no Brasil. Teoria dos atos de comércio. Teoria da empresa. O Direito Civil e o Direito Comercial/Empresarial: autonomia ou unificação. Fontes do Direito Comercial/Empresarial. Direito de Empresa no Código Civil. A empresa e o empresário. Noção econômica e jurídica de empresa. Empresário e sociedade empresária. A atividade empresarial. Capacidade. Empresário rural. Obrigações gerais dos empresários. Prepostos. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins/Registro Empresarial. Escrituração e demonstrações contábeis periódicas. Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – Lei Complementar nº 123/2006. Estabelecimento empresarial. Nome empresarial. Direitos e Obrigações relativos à propriedade industrial: Lei nº 9.279/1996. Teoria Geral do Direito Societário. Conceito. Elementos. Classificação. Princípios. Personalidade jurídica. Desconsideração da personalidade jurídica. Sociedade unipessoal. Responsabilidades do sócio e da sociedade. Capital Social. Classificação das sociedades. Tipos societários. A figura do sócio. Direitos. Deveres. Resolução da sociedade em relação a um sócio. Apuração de haveres. Ação de dissolução parcial. Sociedades não personificadas. Sociedade em Comum. Sociedade em Conta de Participação. Sociedades personificadas. Sociedade Simples. Sociedade Limitada. Sociedade cooperativa (Código Civil e Lei nº 5.764/1971). Dissolução e Liquidação da sociedade (tipos regulados pelo Código Civil e pela Lei nº 6.404/1976). Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão das Sociedades. Sociedade dependente de autorização. Sociedade nacional e estrangeira. Sociedade por ações Lei nº 6.404/1976. Empresa pública e Sociedades de economia mista (Lei nº 13.303/2016). Sociedades coligadas, controladoras e controladas. Mercado de Capitais (Lei nº 6.385/1976). Valores Mobiliários. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. Títulos escriturais ou eletrônicos. Assinatura eletrônica. Títulos de crédito no Código Civil. Letra de câmbio, nota promissória, nota promissória rural, cheque, duplicatas (venda, serviço e rural). Duplicata escritural (Lei nº 13.775/2018). Conhecimento de transporte, conhecimento de depósito e warrant. Títulos do agronegócio (Lei nº 11.076/2004). Cédula de Produto Rural (Lei nº 8.929/1994). Cédula de crédito bancário (Lei nº 10.931/2004). Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020). Do Patrimônio Rural em Afetação. Da Cédula Imobiliária Rural (CIR). Protesto de títulos (Lei nº 9.492/1997). Teoria Geral do direito dos contratos. Contratos empresariais. Lei nº 13.874/2019 e sua influência nos contratos empresariais. Compra e venda. Contratos de colaboração. Contratos bancários. Mútuo, fiança, penhor, hipoteca e seguro. Arrendamento mercantil. Fomento Mercantil. Franquia. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia (Lei nº 4.728/1965, Decreto-lei nº 911/1969 e Lei nº 9.514/1997). Transporte de pessoas e coisas. Teoria Geral do Direito Falimentar. Lei nº 11.101/2005. Princípios e pressupostos da falência. Juízo competente. Procedimento préfalimentar. Órgãos da falência. Decisão de falência e seus efeitos. Pedidos de restituição. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. Habilitação, verificação e classificação dos créditos. Realização do ativo e pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras e entidades equiparadas. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Órgãos da recuperação judicial. Processo da recuperação. Meios de recuperação. Efeitos da recuperação. Acordos privados. Comércio marítimo. Tribunal Marítimo. Registro da Propriedade Marítima. Lei nº 8.934/1994. Decreto nº 1.800/1996. Lei nº 5.474/1968. Decreto nº 3.708/1919. Lei nº 7.357/1985. Decreto nº 2.044/1908. Decreto nº 57.663/1966. Lei nº 6.015/1973. Constituição Federal. Entendimentos sumulados pelos tribunais superiores em matéria de Direito Comercial/Empresarial.

DIREITO ADMINISTRATIVO. Princípios de Direito Administrativo. Regime Jurídico e Administrativo. Atos Administrativos, elementos, requisitos, espécies. Controle formal e controle de mérito do ato administrativo. Revogação, invalidação, conversão e convalidação. Poderes administrativos. Poder de Polícia. Limites e Fundamentos. Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia. Termos de ajuste de conduta administrativos. Termos substitutivos de sanção. Limites à delegabilidade do poder de polícia. Organização Administrativa. Função pública, conceito, divisão de competências, delegação e avocação de competências. Administração Direta e Indireta. Contratos Administrativos. Licitações. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 14.133/2021. Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Parcerias Voluntárias: Lei nº 13.019/2014. Processo administrativo. Agentes Públicos. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. Princípios do Direito Urbanístico. Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole). Bens públicos, natureza jurídica, bens públicos no Código Civil. Aplicação do regime público a bens do domínio privado. Espécies de bens públicos. Inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos. Afetação e desafetação. Aquisição e alienação de bens públicos. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso. Serviços Públicos, conceito, regime jurídico, regime tarifário. Serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição. Regulação de serviços públicos. Regime dos bens afetos à prestação de serviço público. Serviços públicos e serviços sociais. Serviços públicos e atividade econômica. Serviço público delegado. Delegação dos serviços notariais e de registro e agente. Servidores Públicos e agentes públicos. Entidades do Terceiro Setor. Responsabilidade Civil do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público. Controle da Administração Pública. Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Intervenção do Estado no Domínio Econômico. Atividade regulatória da Administração Pública. Competência regulatória. Agências reguladoras. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Ação civil pública e ação popular. Ações coletivas. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 11.079/2004. Resolução CNJ nº 401/2021. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Súmulas do STF e do STJ. Desapropriação. Hipóteses. Desapropriação indireta. Desapropriação por zona. Desapropriação urbanística. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos. Efeitos do decreto e utilidade pública. Destinação dos bens desapropriados. Hipóteses de desapropriação punitiva. Desapropriação por acordo e judicial: diferenças. Desapropriação de bens públicos de outro ente da federação. Decreto-Lei nº 3.365/1941. Estrutura da Administração Pública. Administração Direta e Administração Indireta. Órgãos e entes públicos. Princípios da Administração Indireta. Controle dos entes da Administração Indireta. Discricionariedade: limites e fundamentos. Poder de Polícia. Conceito e identificação. Características fundamentais. Espécies. Delegação e seus limites. Sanções administrativas. Abuso e desvio de Poder.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 1.511/1994).

LEGISLAÇÃO ESPECIAL FEDERAL. Lei nº 8.935/1994, que regulamenta o Art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios). Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal). Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Proteção e defesa do usuário de serviços públicos – Lei Federal nº 13.460/2017.

DIREITO CONSTITUCIONAL. Constitucionalismo, neoconstitucionalismo e teoria da constituição. Constituição: histórico do constitucionalismo, conceito, supremacia, classificação, objeto e elementos. Poder Constituinte. Emendas Constitucionais. Organização do Estado. Estado de Direito Democrático. Federação. Origens. A Federação Brasileira. Competências legislativas dos entes federados - Autonomia financeira, administrativa e política dos entes federados. Normas constitucionais: hermenêutica e filosofia constitucional. Interpretação do texto constitucional. Aplicabilidade e eficácia das normas. Mutação constitucional. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado; preventivo e repressivo; instrumentos e competência jurisdicional. Controle da Constitucionalidade em âmbito estadual. Processo legislativo. Processo legislativo e reforma constitucional. Preâmbulo da Constituição. Princípios fundamentais. Direitos e Garantias fundamentais. Tratados e convenções internacionais. Direitos sociais e coletivos. Ações constitucionais. Direitos Fundamentais Coletivos. Direitos de cidadania. Direito de sufrágio. Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular. Garantias Fundamentais. Princípios de Defesa na Constituição Federal. Princípios constitucionais da Administração Pública. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Ação popular. Nacionalidade. Direitos políticos. Partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa; a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios; da intervenção. Administração Pública: disposições gerais e princípios, servidores públicos civis, militares e das regiões. Organização dos poderes e competências: Executivo, Legislativo e Judiciário. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Atividade correcional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. O controle difuso de constitucionalidade. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva. Poder Judiciário. Estatuto da Magistratura: direitos, garantias e deveres. Autonomia administrativa e financeira dos Tribunais. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais. Tribunais e Juízes do Trabalho. Tribunais e Juízes eleitorais. Tribunais e Juízes militares. Tribunais e Juízes dos Estados. Entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores. Das funções essenciais à Justiça. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Tributação e Orçamento: Sistema Tributário Nacional (princípios gerais e limitações ao poder de tributar) e finanças públicas (normas gerais e orçamentos). Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica, política urbana, política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Ordem Social: seguridade social; educação, cultura e desporto; meio ambiente; família, criança e adolescente, jovem e idoso; índios. Súmula Vinculante e reclamação. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial). A fiscalização e a regulação dos serviços notariais e de registro. Da Política Urbana. Estatuto da Cidade. Estatuto da Metrópole. Nacionalidade. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Sistema global de proteção dos direitos humanos. Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro. Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direitos humanos. Os princípios que regem as relações internacionais do Brasil. Os direitos consagrados nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil for parte. O procedimento de incorporação dos tratados de direitos humanos na perspectiva da Constituição. Hierarquia dos tratados de direitos fundamentais na ordem jurídica interna brasileira. Constituição Federal. Organização do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.511/1994 e suas alterações). Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e suas emendas. Súmulas Vinculantes.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, RG , CPF_____ , declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

CANDIDATO(A): _

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____(cidade/UF),_____(dia) de_____de 2025.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) NEGRO(A) (PRETO(A) OU PARDO(A))

Eu, _____ (nome do(a) candidato(a)), portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que sou negro(a) ou pardo(a), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 7 do Edital, para o cargo/especialidade _____ ___.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2025.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA DE CERTIDÃO PARA FINS DE DESEMPATE

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul - Edital nº 1/2025.

Eu, _____ (nome do(a) candidato(a)), abaixo assinado, portador do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrição nº_____, venho requerer, para fins de desempate, a juntada de certidão comprobatória de que este(a) candidato(a) faz ou já fez parte de conselho de sentença do tribunal do júri, emitida pelo juízo competente.

Pede deferimento.

Data:

Assinatura:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA

DECLARAÇÃO DE ETNIA

Eu,_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____, UF_____, CPF de nº _____, DECLARO, para fins de ocupação de vaga destinada a candidato(a) indígena, que pertenço a etnia_____.

Nome da Localidade:_____
Endereço:_____
Município de:_____ Estado:_____ Telefone ( )_____

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

_____,_____de_____de 20_____
Cidade e data

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Atenção: É obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) Lideranças Indígenas diferentes.

_____ Assinatura da Liderança Indígena	_____ Assinatura da Liderança Indígena
_____ Nome Legível da Liderança Indígena	_____ Nome Legível da Liderança Indígena
_____ Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena	_____ Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

_____
Assinatura da Liderança Indígena

_____
Nome Legível da Liderança Indígena

_____
Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE JUNTADA DE TÍTULOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul - Edital nº 01/2025.

_____[nome do(a) candidato(a)], abaixo assinado(a), inscrição nº _____, requer a juntada dos seguintes títulos:

(*relacionar os títulos apresentados e indicar qual categoria ou subcategoria, quando houver, do item 15.10 o(a) candidato(a) postula a pontuação do título)*

Pede deferimento.

Local e data:

Assinatura do(a) candidato(a) ou do(a) procurador(a):

Secretaria da Magistratura

Republica-se por incorreção parte da decisão proferida pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 1º/10/2025, nos autos do Concurso de Promoção n.º 066.268.0029/2025, publicada no Diário da Justiça n.º 5729, de 2/10/2025, para fazer constar:

Onde se lê: O Órgão Especial promoveu, por maioria, pelo critério de merecimento, MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste – Segunda Entrância, para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital – Entrância Especial, nos termos do art. 204 do CODJMS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores João Maria Lós e Nélio Stábile.

Leia-se: O Órgão Especial **indicou em lista tríplice os magistrados Marcus Abreu de Magalhães, Tatiana Dias de Oliveira Said e Alysson Kneip Duque**, e promoveu, por maioria, pelo critério de merecimento, MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste – Segunda Entrância, para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital – Entrância Especial, nos termos do art. 204 do CODJMS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores João Maria Lós e Nélio Stábile.

(a) Maria Alice Corrêa da Costa
Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA-SEI N.º 215/2025

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a escala de **Plantão Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 5º do Provimento-CSM n.º 696/2025, para o período de 10 a 16/10/2025:

I - Juíza de Direito convocada para atuar em 2º Grau SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, para atuar na área cível;

II - Desembargador EMERSON CAFURE, para atuar na área criminal.

Art. 2º Os magistrados plantonistas substituir-se-ão entre si em casos de impedimento ou suspeição.

P. R. C.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/9/2025.

O Exmo. Sr. EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por delegação,

R E S O L V E:

Conceder a **NATALIA DEVECHI PICOLI ANTUNES,** Juíza de Direito da comarca de Deodápolis, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 20 a 22/10/2025, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 5 a 8/3/2024 e 8 a 11/3/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando o magistrado Vitor Dias Zampieri para substituí-la, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. (Portaria-SEI nº 170/2025)

(a) EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de outubro de 2025.
Secretaria da Magistratura
(a) Maria Alice Corrêa da Costa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pela Exma. Sr.ª Dr.ª JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/09/2025.

A Dr.ª JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, no Provimento n. 422, de 26 de setembro de 2018 e no art. 4º, inciso IV, da Portaria n. 3.002, de 3 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Designar CAROLINE DE SOUZA LIMA BORGES para exercer a função de Auxiliar de Justiça Conciliadora/Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/CIJUS/Grandes Eventos da comarca de Campo Grande, no período de 21/7/2025 a 21/7/2027. P.R.C. (Port. n. 1182/2025).

Designar HÉRIKA SCARCELLI MALDONADO para exercer a função de Auxiliar de Justiça Conciliadora/Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/Associação Comercial e Industrial) da comarca de Campo Grande, no período de 10/9/2025 a 10/9/2027. P.R.C. (Port. n. 1194/2025).

Revogar a Portaria n. 983/2025**,** publicada no D.J. n. 5697 de 15/8/2025, que designou **ALANA CAMARGO TOMAZINI** para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediadora/Conciliadora, junto às 1ª e 2ª Varas da comarca de Maracaju, com efeitos a partir 15/9/2025. P.R.C. (Port. n. 1195/2025).

Designar ALANA CAMARGO TOMAZINI para exercer a função de Auxiliar de Justiça Conciliadora/Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Maracaju, no período de 15/9/2025 a 04/8/2027. P.R.C. (Port. n. 1196/2025).

(a) Dr.ª JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
Juíza Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de outubro de 2025.
Secretaria da Magistratura
(a) Maria Alice Corrêa da Costa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo **Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **02,** e **03.10.2025**:

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar JULIANA GUIRELLI FANCELLI, matrícula nº 10159, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da função de confiança de Diretora de Departamento, símbolo PJFC-1, junto ao Departamento de Padronização da Primeira Instância, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 02.10.2025.

Designar MICAELA ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 16892, Analista Judiciária – área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, para exercer a função de confiança de Diretora de Departamento, símbolo PJFC-1, junto ao Departamento de Padronização da Primeira Instância, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, de Juliana Guirelli Fancelli, com efeitos a partir de 02.10.2025; considerando-a, na mesma data, **dispensada** da função de confiança de Coordenadora, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Procedimentos Criminais, do Departamento de Padronização da Primeira Instância, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Designar JANAINA PEDROSO WOJCIECHOWSKI, matrícula nº 12854, Analista Judiciária – área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, para exercer a função de confiança de Coordenadora, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Procedimentos Criminais, do Departamento de Padronização da Primeira Instância, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, de Micaela Albuquerque Silva, com efeitos a partir de 02.10.2025. (Portaria nº 11172/2025)

Exonerar, a pedido, **FABIO COUTINHO DE ANDRADE**, matrícula nº 22954, RG nº 901033 SSP/MS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao Gabinete da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da comarca de Campo Grande, com efeitos a partir de 03.10.2025. (Portaria nº 11307/2025)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 0003166-39.2025.8.12.9157

R E S O L V E:

Conceder a **IONE PEREIRA QUIRINO FERREIRA**, matrícula nº 4298, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-16, do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça, o abono de permanência, previsto nos artigos 11 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 22.09.2025. (Portaria nº 11779/2025)
Campo Grande, 02 de outubro de 2025

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.380.0008/2017,

R E S O L V E:

Designar ANA APARECIDA BARRETO DE JESUS, matrícula nº 6417, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, lotada na Secretaria de Bens e Serviços, da Secretaria do Tribunal de Justiça, e designada para prestar serviços na Unidade da Justiça Itinerante, do Centro Integrado de Justiça CIJUS, da comarca de Campo Grande, para desempenhar a Atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais, concedendo-lhe o adicional de atividade, previsto no artigo 105, IV, "c", da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 4.706, de 29.07.2015, publicada no DOMS nº 8973, de 30.07.2015. (Portaria nº 1479/2025)
P. R. C.
Campo Grande, 03 de outubro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Decisões proferidas pelo **Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **26** e **29.09.2025**:

Requerente: **Alexandre Augusto Neves Figueiredo** – Analista Judiciário – comarca de Campo Grande
Processo n° 161.213.0045/2025 - Pedido de Pagamento – Licença-Prêmio – Indeferido
Campo Grande, 26 de setembro de 2025.

Requerente: **Jancileide Soler de Souza** – Analista Judiciária – comarca de Campo Grande
Processo n° 161.213.0024/2025 - Pedido de Pagamento – Licença-Prêmio – Indeferido

Requerente: **Juliana Fonseca Ferreti Altini** – Técnica de Nível Superior – comarca de Campo Grande
Processo n° 161.152.0089/2021 - Administrativo – Pedido de Reconsideração – Indeferido
Campo Grande, 29 de setembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Republica-se parte da Portaria nº 1451/2025, publicada no Diário da Justiça/MS nº 5727, de 30.09.2025, que designou o servidor GUSTAVO ANTÔNIO FERREIRA SANABRIA, matrícula nº 12965, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, da comarca de Corumbá, para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à 2ª Vara Cível, da mesma comarca, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, durante a licença maternidade - inicial e prorrogação, da servidora Aline Carvalho Barbosa e Sabatel Assad, matrícula nº 9406, no período de 20.08.2025 a 15.02.2026, para que passe a constar:
Onde se lê: "(...) período de 20.08.2025 a 15.02.2026";
Leia-se: "(...) período de 30.09.2025 a 15.02.2026".
Campo Grande, 02 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria

Extrato dos **Termos de Adesão ao Serviço Voluntário** no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, assinados pelo Sr. LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no mês de **setembro de 2025:**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Andressa Miranda da Silva
Início: 04/09/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Bruna dos Santos Alcantara Baroni
Início: 05/09/2025
Lotação: Três Lagoas/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Katyane Laurentino da Silva Cruciol
Início: 05/09/2025
Lotação: Corumbá/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e João Guilherme Nascimento Marques
Início: 05/09/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Maria Eduarda Betarelo dos Santos Oliveira
Início: 08/09/2025
Lotação: Paranaíba/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Daphne Lopes Barbosa
Início: 09/09/2025
Lotação: Nioaque/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Felipe Souza Welter
Início: 09/09/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Thais de Aquino Mafra dos Santos
Início: 15/09/2025
Lotação: Dourados/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Maria Eduarda Gubert Ocampo
Início: 16/09/2025
Lotação: TJMS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Jessica de Loss
Início: 17/09/2025
Lotação: Dourados/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Simone Samuel da Silva
Início: 17/09/2025
Lotação: Dourados/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Luana Soares de Lima
Início: 22/09/2025
Lotação: Fátima do Sul/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Ronaldo Gonçalves Anacleto
Início: 22/09/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Extrato do término da prestação do **Serviço Voluntário** no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos meses de **julho, agosto e setembro de 2025**:

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Rafael Queiroz Silva
Término: 06/07/2025
Lotação: Água Clara/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Giovanna Silva Morgado
Término: 06/07/2025
Lotação: Água Clara/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Julia Szochalewicz Loureiro Lopes
Término: 18/07/2025
Lotação: TJMS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Nayene e Moura de Souza
Término: 22/08/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Taynara Carla da Silva
Término: 22/08/2025
Lotação: Campo Grande/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Evelyn Mayume Liberalino Pereira
Término: 02/09/2025
Lotação: Miranda/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Nathalya Viana Freitas
Término: 02/09/2025
Lotação: Dourados/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Vanessa Thyomi Kayano
Término: 02/09/2025
Lotação: TJMS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Layra Yasmim Quintino Mendes
Término: 03/09/2025
Lotação: Dourados/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Gabrielli Victoria Maia Ferreira
Término: 08/09/2025
Lotação: Paranaíba/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Malu Basualdo Souza
Término: 15/09/2025
Lotação: Corumbá/MS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Amanda Grego
Término: 17/09/2025
Lotação: TJMS

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Lorena Camparoto de Oliveira
Término: 25/09/2025
Lotação: TJMS
Campo Grande, 03 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

	Secretaria de Finanças			
	Departamento de Execução Orçamentária			
	Coordenadoria de Empenhos			
	PUBLICAÇÃO N.0144/2025			
	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
	EMPENHOS EMITIDOS MÊS - SETEMBRO/2025			
	UNIDADE: 050901 FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM			
Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Evento	Emissão
2025NE01301	LINAUER CARDOSO DE Q. JUNIOR	4415198147,00	Emissão	6.000,00
2025NE01302	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	3.648.469,57
2025NE01303	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	2.432.313,04
2025NE01304	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	912.117,39
2025NE01305	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Reforço	17.398.391,61
2025NE01306	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Reforço	14.501.444,96
2025NE01307	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Reforço	4.050.163,43
2025NE01308	CRISTIANA JERONIMO DINIZ J. MENDES	90193202115,00	Emissão	14.156,80
2025NE01309	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Anulação	0,00
2025NE01310	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Reforço	4.050.163,43
2025NE01311	CEZAR MAIA DE DEUS	20465556353,00	Anulação	0,00
2025NE01312	SARAI JOSE FERREIRA OLIVEIRA	6451717193,00	Emissão	5.000,00
2025NE01313	JOICE NEVES DA FONSECA	66231825191,00	Emissão	25.000,00
2025NE01314	LILLIAN MORAIS MACHADO	3333937166,00	Reforço	8.000,00
2025NE01315	ANA KAROLINE BRUNERI FIALHO	73488674134,00	Reforço	10.000,00
2025NE01316	HUMANITAS CLINICA PSICOLOGIA EIRELI	17375409000195,00	Reforço	30.000,00
2025NE01317	Janaina Jeneffer da Silva Catolino	2488921181,00	Emissão	10.000,00
2025NE01318	SILVESTRINI ADM. DE BENS PROPRIOS	23612934000180,00	Anulação	0,00
2025NE01319	SILVANA JESUS DO NASCIMENTO	2461409170,00	Emissão	6.000,00
2025NE01320	Casa da semente com. e servicos LTDA	11162527000139,00	Emissão	12.545,00
2025NE01321	LUZIA APARECIDA MIRANDA	50201905191,00	Reforço	1.750,00
2025NE01322	ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA	28321086870,00	Emissão	6.000,00
2025NE01323	MULTICOM COM.MULT. ALIMENTOS LTDA	5656062000170,00	Emissão	302.000,00
2025NE01324	cassius vinicio gehlen marodin	63949466134,00	Emissão	1.315,50
2025NE01325	FERNANDO DA COSTA NEVES	96663421115,00	Emissão	1.315,50
2025NE01326	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Emissão	22.041,67
2025NE01327	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Emissão	25.000,00
2025NE01328	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CG - MS	15413222000103,00	Emissão	187.174,17
2025NE01329	MARCIA KIMIE ARAKAKI	40432718168,00	Anulação	0,00
2025NE01330	MARCIA KIMIE ARAKAKI	40432718168,00	Anulação	0,00
2025NE01331	KELLY CAROLINA HERREIRA	729530124,00	Reforço	2.100,00
2025NE01332	LUANA BARBOSA LANDEFELDT	216043123,00	Emissão	5.000,00
2025NE01333	CLARISSA JUSTINO CORDOVA DE SOUZA	90247647187,00	Emissão	10.000,00
2025NE01334	TAMARA CASTELAO RICARDO	5697838107,00	Reforço	2.000,00
2025NE01335	GENIMARA DE ALBUQUERQUER	574323171,00	Emissão	5.000,00
2025NE01336	RV PROFICUO LTDA	47298329000144,00	Emissão	35.000,00
2025NE01337	CG ACRILICOS LTDA.	29653641000127,00	Emissão	16.800,00
2025NE01338	SARVIA VACA ARZA	25651684115,00	Reforço	5.000,00
2025NE01339	SERGIO CACAO DE MORAES	28520696104,00	Reforço	10.000,00
2025NE01340	BENJAMIM FLORES	32216408115,00	Reforço	8.000,00
2025NE01341	CONNECT ON MARKETING EVENTOS EIRELI	13859951000162,00	Emissão	29.564,00
2025NE01342	PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACAO LTDA	38056454000157,00	Emissão	5.103,00
2025NE01343	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTR. LTDA	3492162000182,00	Emissão	2.349.459,33
2025NE01344	SUPREME CAPAC. E TREINAMENTO LTDA	34370234000142,00	Emissão	9.690,00
2025NE01345	4LINUX SOFT. E COM. DE PROGRAMAS LTDA	4491152000195,00	Emissão	6.999,30

2025NE01346	SUCESSO TECNOLOGIA E INF. EIRELLI - ME	13183890000166,00	Emissão	4.560,00
2025NE01347	MARIA ALICE ALVES DA MOTTA	50128213191,00	Emissão	6.228,99
2025NE01348	VALQUIRIA REDUA DA SILVA	109901193,00	Emissão	6.228,99
2025NE01349	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	10862298000100,00	Emissão	221.474,22
2025NE01350	SIDNEY DE ARAUJO PEREIRA	80763600130,00	Anulação	0,00
2025NE01351	3LAYER TECNOLOGIA S.A	14458290000126,00	Emissão	9.574,60
2025NE01352	CONSTRUTORA MARASSI LTDA - ME	18803708000146,00	Emissão	8.716,90
2025NE01353	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	28986001341,00	Emissão	50.532,66
2025NE01354	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	28986001341,00	Emissão	1.750,00
2025NE01355	MOSKO LTDA EPP	12977901000117,00	Emissão	12.141,50
2025NE01356	MOSKO LTDA EPP	12977901000117,00	Emissão	1.188,00
2025NE01357	MOSKO LTDA EPP	12977901000117,00	Emissão	33.692,00
2025NE01358	AGUAS GUARIROBA SA	4089570000150,00	Anulação	0,00
2025NE01359	AGUAS GUARIROBA SA	4089570000150,00	Anulação	0,00
2025NE01360	PARISI & CIA LTDA ME	8075240000167,00	Emissão	37.440,26
2025NE01361	NATHALIA DIAS MADUREIRA NEGRAO	1735086185,00	Reforço	15.000,00
2025NE01362	MIRNA JULIANA OLIVEIRA MARTINS	73957364191,00	Reforço	8.000,00
2025NE01363	Priscila Lini	4831476994,00	Emissão	10.000,00
2025NE01364	ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA	26409501854,00	Reforço	5.000,00
2025NE01365	VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIM. DE INF.	35652184000159,00	Emissão	125.400,00
2025NE01366	Priscila Laine Baena Leoni Ferreira	3063331120,00	Reforço	70.000,00
2025NE01367	ROSANA RODRIGUES	2446467164,00	Emissão	5.000,00
2025NE01368	MICROSENS S.A.	78126950001126,00	Emissão	132.000,00
2025NE01369	SOLEIDE BENDO DA SILVA	95610189934,00	Emissão	5.945,55
2025NE01370	VALQUIRIA REDUA DA SILVA	109901193,00	Emissão	6.228,99
2025NE01371	FUNDACAO DOM CABRAL	19268267000192,00	Emissão	599.600,00
2025NE01372	AGUAS GUARIROBA SA	4089570000150,00	Reforço	250.000,00
2025NE01373	FUNDACAO GETULIO VARGAS	33641663000144,00	Emissão	808.600,00
2025NE01374	SERGIO LUIS BORETI DOS SANTOS	24883061850,00	Emissão	10.000,00
2025NE01375	CAMILA MORAIS CARIAGA	3855736189,00	Emissão	15.000,00
2025NE01376	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	57142978000105,00	Emissão	263.310,48
2025NE01377	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	57142978000105,00	Emissão	32.572,80
2025NE01378	CONSTRUTORA MARASSI LTDA - ME	18803708000146,00	Emissão	6.040,80
2025NE01379	APOIO ARQ E PROJETOS TECNICOS	20372189000150,00	Emissão	182.432,69
2025NE01380	SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA	1088055000168,00	Emissão	1.562,50
2025NE01381	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. MS-UFMS	15461510000133,00	Anulação	0,00
2025NE01382	FAPEC-FUND.DE AP. A PESQ.E AO ENS.	15513690000150,00	Emissão	1.000.000,00
2025NE01383	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	0,00
2025NE01384	CENTRAL ARMAS SERVICOS LTDA	5231405000154,00	Emissão	20.792,00
2025NE01385	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	0,00
2025NE01386	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	0,00
2025NE01387	SIDINEI DOS SANTOS	85941905149,00	Anulação	0,00
2025NE01388	BLK CONSTRUTORA LTDA	40442819000123,00	Anulação	0,00
2025NE01389	BLK CONSTRUTORA LTDA	40442819000123,00	Anulação	0,00
2025NE01390	GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO	27752461687,00	Emissão	400,00
2025NE01391	ADENILSON SANCHES BARBOSA	54318149153,00	Emissão	39,33
2025NE01392	PAG. MAGISTRADOS	PF1000085	Reforço	60.000,00
2025NE01393	Tiago Guzzela Ribeiro	2419145151,00	Emissão	20.000,00
2025NE01394	JORGE MIRANDA	28509110115,00	Emissão	10.000,00
2025NE01395	EDVALDO DE LIRA SIMOES	52843181100,00	Emissão	10.000,00
2025NE01396	L.R. BERTOLDO LTDA	52801648000160,00	Reforço	40.000,00
2025NE01397	YO FITNESS LTDA ME	29101955000117,00	Emissão	4.133,33
2025NE01398	EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS	63941465104,00	Anulação	0,00
2025NE01399	LUAN DIAS LIMA	4155702126,00	Anulação	0,00
2025NE01400	MARLY BONIOLO DA SILVA	34213392104,00	Anulação	0,00
2025NE01401	PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA	58331395115,00	Anulação	0,00
2025NE01402	ISRAEL DE MATTOS JUNIOR	84343311104,00	Anulação	0,00
2025NE01403	LUIZ ALEXANDRE BELA FARAGE	28498100615,00	Emissão	20.000,00
2025NE01404	LLIMA ENGENHARIA COM. E SERVICOS LTDA	1682110000143,00	Anulação	0,00
2025NE01405	LLIMA ENGENHARIA COM. E SERVICOS LTDA	1682110000143,00	Emissão	22.077,76
2025NE01406	LUCIMARA ROMAO	72449055134,00	Reforço	3.700,00
2025NE01407	VANUZA DE ARAUJO	1218056118,00	Anulação	0,00
2025NE01408	SOLANGE PALONIS DA SILVA CRUZ	87144891120,00	Anulação	0,00
2025NE01409	DILIGENCIA OFICIAL	PF0000050	Anulação	0,00

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

2025NE01410	DILIGENCIA OFICIAL	PF0000050	Emissão	120.000,00
2025NE01411	CONSTRUTORA MARASSI LTDA - ME	18803708000146,00	Emissão	26.565,37
2025NE01412	COSTA & SILVA COM. E ADM.DE OBRAS	28111315000125,00	Emissão	11.853,26
2025NE01413	COSTA & SILVA COM. E ADM.DE OBRAS	28111315000125,00	Emissão	20.343,21
2025NE01414	HARCEN INDUSTRIA E COM. METAIS LTDA	42366532000197,00	Emissão	62.605,02
2025NE01415	HARMONIA SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA	29853526000104,00	Emissão	62.938,26
2025NE01416	PANTANEIROS TRANSP. RODOVIARIO LTDA	57603571000138,00	Emissão	37.500,00
2025NE01417	NETWARE TELECOM. INFOR. EIRELI	4674092000146,00	Emissão	7.395,47
2025NE01418	NETWARE TELECOM. INFOR. EIRELI	4674092000146,00	Emissão	75.000,08
2025NE01419	NETWARE TELECOM. INFOR. EIRELI	4674092000146,00	Emissão	316.056,79
2025NE01420	CARAVAGIO ADM. BENS IMOVEIS LTDA	18682084000156,00	Emissão	17.979,75
2025NE01421	GEOMX TECNOLOGIA EIRELI	27194185000179,00	Emissão	10.987,93
2025NE01422	BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	10648254000174,00	Emissão	20.571,89
2025NE01423	BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	10648254000174,00	Emissão	1.969,58
2025NE01424	BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	10648254000174,00	Emissão	1.861,43
2025NE01425	BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	10648254000174,00	Emissão	5.068,24
2025NE01426	JULIANA SILVERIO FERNANDES	1486422179,00	Reforço	1.400,00
2025NE01427	LUZIA CARVALHO TEIXEIRA DE SANTANA	98317784134,00	Reforço	5.000,00
2025NE01428	DILIGENCIA OFICIAL	PF0000050	Anulação	0,00
2025NE01429	SEJUSP/MS	3015475000140,00	Emissão	120.000,00
2025NE01430	EDSON ALENCAR	89371682191,00	Reforço	4.000,00
2025NE01431	DANIELA COELHO PORFIRIO FONTES	1391960130,00	Reforço	60.000,00
2025NE01432	MAGGENTA PROD. PROMOCIONAIS LTDA	28246274000184,00	Emissão	27.594,00
2025NE01433	CONSTRUTORA MARASSI LTDA - ME	18803708000146,00	Emissão	2.055,06
2025NE01434	FERNANDA CELIBERTI SOVERAL	26663701000102,00	Emissão	7.500,00
2025NE01435	LUCIMARA ROMAO	72449055134,00	Anulação	0,00
2025NE01436	CAIO CHAVES MORAU	37924353810,00	Emissão	1.125,00
2025NE01437	LAUANE BRAZ ANDREKOWISK V. CAMARGO	78170290163,00	Emissão	1.800,00
2025NE01438	PAULO ROBERTO ROQUE A. KHOURI	43726461604,00	Emissão	675,00
2025NE01439	REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA	4974154885,00	Emissão	1.800,00
2025NE01440	MAIRAN GONCALVES MAIA JUNIOR	24164160306,00	Emissão	1.800,00
2025NE01441	MAURA DERALDINA FREITAS DE OLIVEIRA	37862170172,00	Emissão	1.607,00
2025NE01442	DIARIAS	PF0000005	Emissão	10.000,00
2025NE01443	MINHA BIBLIOTECA LTDA.	13183749000163,00	Emissão	58.860,00
2025NE01444	DEFFENZA SEG. ELETRONICA LTDA.EPP	7318201000180,00	Emissão	4.963,65
2025NE01445	LEX EDITORA S/A	61160768000117,00	Emissão	31.600,00
2025NE01446	MICHELINE ROSA PEIXOTO	809203901,00	Emissão	4.459,39
TOTAL EMPENHADO				55.467.377,43
	ANULAÇÕES DE EMPENHOS EMITIDOS MÊS - SETEMBRO/2025			
	UNIDADE: 050901 FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM			
Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Evento	Emissão
2025NE01309	INDEN REST SERV. TJ	PF7000309	Anulação	4.050.163,43
2025NE01311	CEZAR MAIA DE DEUS	20465556353,00	Anulação	5.116,72
2025NE01318	SILVESTRINI ADM. DE BENS PROPRIOS E	23612934000180,00	Anulação	0,11
2025NE01329	MARCIA KIMIE ARAKAKI	40432718168,00	Anulação	2.087,41
2025NE01330	MARCIA KIMIE ARAKAKI	40432718168,00	Anulação	2.026,61
2025NE01350	SIDNEY DE ARAUJO PEREIRA	80763600130,00	Anulação	4.000,00
2025NE01358	AGUAS GUARIROBA SA	4089570000150,00	Anulação	11.687,83
2025NE01359	AGUAS GUARIROBA SA	4089570000150,00	Anulação	7.808,15
2025NE01381	FUND. UNIVERSIDADE FED. DE MS-UFMS	15461510000133,00	Anulação	1.000.000,00
2025NE01383	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	2.875,00
2025NE01385	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	3.000,00
2025NE01386	ELEVADORES OTIS LTDA	29739737004957,00	Anulação	2.500,00
2025NE01387	SIDINEI DOS SANTOS	85941905149,00	Anulação	7.843,00
2025NE01388	BLK CONSTRUTORA LTDA	40442819000123,00	Anulação	8.914,57
2025NE01389	BLK CONSTRUTORA LTDA	40442819000123,00	Anulação	36.491,70
2025NE01398	EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS	63941465104,00	Anulação	1.500,00
2025NE01399	LUAN DIAS LIMA	4155702126,00	Anulação	2.000,00
2025NE01400	MARLY BONIOLO DA SILVA	34213392104,00	Anulação	2.000,00
2025NE01401	PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA	58331395115,00	Anulação	2.000,00
2025NE01402	ISRAEL DE MATTOS JUNIOR	84343311104,00	Anulação	2.000,00
2025NE01404	LLIMA ENG. COMERCIO E SERVICOS LTDA	1682110000143,00	Anulação	22.077,76

2025NE01407	VANUZA DE ARAUJO	1218056118,00	Anulação	1.000,00
2025NE01408	SOLANGE PALONIS DA SILVA CRUZ	87144891120,00	Anulação	1.500,00
2025NE01409	DILIGENCIA OFICIAL	PF0000050	Anulação	120.000,00
2025NE01428	DILIGENCIA OFICIAL	PF0000050	Anulação	120.000,00
2025NE01435	LUCIMARA ROMAO	72449055134,00	Anulação	1.400,00
TOTAL ANULADO				5.419.992,29
	ANULAÇÕES DE EMPENHOS EMITIDOS MÊS - SETEMBRO/2025			
	UNIDADE: 050901 FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM			
Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Evento	Emissão
2025NE00173	Conceicao Aparecida G Vilalba O	54364604100,00	Emissão	7.960,97
2025NE00174	COLEGIO CORREGEDORAS CORREGEDORES	19305439000150,00	Emissão	20.000,00
TOTAL EMPENHADO				27.960,97
	ANULAÇÕES DE EMPENHOS EMITIDOS MÊS - SETEMBRO/2025			
	UNIDADE: 50101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
	NÃO HOUVE ANULAÇÕES NO PERÍODO			
	Campo Grande, 3 de setembro de 2025.			

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Alienação de Bens

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 99/2025

A Doutora **HELENA ALICE MACHADO COELHO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º, XIII da Portaria n.º 126.0.082.0004/2025, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 558/2024 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO,** para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **TARCILIO LEITE**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **03**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **CASA DE LEILÕES**, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 6/10/2025, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 16/10/2025. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.casadeleiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos **dias 14/10/2025 e 15/10/2025, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito à documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 967/2022 e n° 623/2016 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual n° 4.593/2014 e Resolução n° 623/2016 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.6.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.6.2 - Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 3º, § 3º da Resolução 967/2022 do CONTRAN.

2.6.3 - Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.6.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.6.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.6.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO,** que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **CASA DE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 967/2022. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **CASA DE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 967/2022.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidas pelos interessados no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br.**

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto nos § 1º e § 2º do art. 9º da Lei 14.133/2021, e as pessoas relacionadas nos incisos I a VI do art. 890 do Código de Processo Civil.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **CASA DE LEILÕES**, por meio do endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br,** os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **CASA DE LEILÕES.**

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário**,** emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA,** ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de

qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veiculo ou documento equivalente, conforme orientações do SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União,** o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave, **decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias** sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, ainda que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.18 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, mediante agendamento, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 967/2022 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc).

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

6.3 - Reprovações, divergências e reposições de motor, câmbio, etiquetas, selos, vidros, quilometragem, identificadores, categoria, lacração, emplacamento, inclusive padrão Mercosul e recall (realização, baixa e liberação) ou qualquer outro item, junto ao DETRAN/CIRETRAN/concessionárias ou empresas credenciadas/emissoras de perícias e laudos ECV/CSV, como possíveis informações em sistema, mas não presente/impresso em campo de observações e de CRLV-E e ATPV-E possíveis multas de averbação e pontuação por atraso nas regularizações para o nome do comprador.

6.4 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a regularização de pequena e média monta, a retirada ou regularização do Gás Natural Veicular (GNV), e no caso de regularização de terceiro eixo, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

6.5 - Verificar a estrutura, funcionamento, características, reparos, reposições, aproveitamento, substituições, ausências de peças, danos, necessidade de composição, substituições e reparos na parte inferior do veículo, como também, sistema de escapamento de gases e seus agregados, e sinistros já ocorridos em qualquer classificação de monta, constando ou não nos órgãos competentes.

6.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.7 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

6.8 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, e, quando necessário, a remarcação/regularização dos componentes identificadores do referido bem, como outras custas a partir da data da emissão da carta de arrematação.

6.9 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o Órgão Executivo de Trânsito.

6.10 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.11 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.12 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.13 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.14 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem”.

6.15 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.16 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais à autoridade competente e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

6.17 - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

11.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito à restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Tarcílio Leite**, pelo telefone **(67) 3363-7000**, pelo e-mail **sac@casadeleiloes.com.br**, ou na empresa de leilões, à Rua Jaboatão, 271 - Bairro Silvia Regina, Campo Grande - MS.

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 99/2025
DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NIZ-6155, município de JACIARA - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, RENAVAM nº 00964808285.
Lance Inicial	R$ 5.095,00 Débitos: R$ 1.284,54 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 11/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo IMP FORD, modelo FORD RANGER XLT 11D, combustível DIESEL, placa HRN-8150, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1999/2000, RENAVAM nº 00731893603.
Lance Inicial	R$ 7.135,00 Débitos: R$ 1.785,36 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 11/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	Veículo com restrição Judicial e de Renajud. O laudo identifica chassi e motor. Não consta o número do motor na base de dados do Detran, regularização por conta do arrematante. Situação, recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 003 - SUSPENSO	

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo HONDA, modelo TURUNA 125, combustível GASOLINA, placa BVG-5721, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1985/1985, RENAVAM nº 00396568181.
Lance Inicial	R$ 32,00 Débitos: R$ 1.417,66 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 21/07/2025
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 276,25
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi. Situação: inservível
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo FIAT, modelo SIENA ELX, combustível GASOLINA, placa DHT-1255, município de LIMEIRA - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, RENAVAM nº 797217347.
Lance Inicial	R$ 3.380,00 Débitos: R$ 712,91 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 12/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO ELX FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HFU-7689, município de CONCHAL - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, RENAVAM nº 00942372301.
Lance Inicial	R$ 5.170,00 Débitos: R$ 5.336,65 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 12/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi. Motor pertencente a outro veículo baixado, regularização por conta do arrematante. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo VW, modelo PASSAT LS, combustível GASOLINA, placa PO-8852 , município de SÃO PAULO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1980/1980, RENAVAM nº 401502821.
Lance Inicial	R$ 288,00 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi e motor, não cadastrado na base de dados do Detran. Situação: inservível
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CARAVAN - , combustível GASOLINA, controle administrativo 17979, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1976/1976, RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 368,00 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. Conforme Auto de Vistoria chassi e motor não cadastrados. Situação: inservível
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0, combustível GASOLINA, controle administrativo 23733, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 288,00 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.

Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. Veículo com origem estrangeira. O laudo não identifica chassi e motor. Situação: inservível.
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo KENTON, modelo GL 200, combustível -, controle administrativo 31432, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 31,04 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 256,41
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi e motor, veículo de origem estrangeira. Situação aparente: inservível
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo VW, modelo SAVEIRO CL 1.8, combustível GASOLINA, placa BOO-2028, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, RENAVAM nº 00618521275.
Lance Inicial	R$ 3.245,00 Débitos: R$ 167,74 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 12/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi com remarcação e motor. Cor divergente. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO WK ADVEN DUAL, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EVL-0580, município de FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, RENAVAM nº 00333061063.
Lance Inicial	R$ 8.310,00 Débitos: R$ 10.474,81 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 12/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo GM, modelo CORSA SUPER, combustível GASOLINA, placa HRR-2204, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, RENAVAM nº 00733100317.
Lance Inicial	R$ 2.565,00 Débitos: R$ 1.785,36 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 12/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação, recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo TOYOTA, modelo HILUX, combustível DIESEL, controle administrativo 23016, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 579,20 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30

Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo não identifica chassi. Veículo com origem estrangeira. Situação: inservível
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO WK ADVEN FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, controle administrativo 23690, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 349,12 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo não identifica chassi e motor. Situação: inservível.
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo BMW, modelo 320I ACTIVE FLEX (VEIC. SINISTRADO), combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa FBH-0093, município de SÃO PAULO - SP, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2014/2015, RENAVAM nº 01040032769.
Lance Inicial	R$ 24.355,00 Débitos: R$ 18.955,41 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 14/03/2022
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	VEÍCULO SINISTRADO MEDIA MONTA, REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. O Auto de Vistoria identifica o chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores do veículo será por conta do arrematante.
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo I/HYUNDAI, modelo AZERA 3.3 V6, combustível GASOLINA, placa HTQ-8655, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, RENAVAM nº 00197172598.
Lance Inicial	R$ 10.430,00 Débitos: R$ 2.547,21 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 17/06/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo GM, modelo KADETT SL EFI, combustível GASOLINA, placa ADD-1174, município de EMBU - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1992/1992, RENAVAM nº 605415650.
Lance Inicial	R$ 318,08 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi e motor. Situação: inservível
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE S, combustível GASOLINA, placa HQL-5925, município de NIOAQUE - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1984/1985, RENAVAM nº 00130652997.
Lance Inicial	R$ 311,68 Débitos: R$ 928,20 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 07/07/2025
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA CORONEL PONCIANO DE MATTOS PEREIRA, 51B, JD. COLIBRI, DOURADOS-MS, CEP: 79839-060. (AO LADO DA SANTANA CAMINHÕES)
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi e motor. Situação aparente: inservível
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo GM, modelo OPALA, combustível GASOLINA, placa BTH-9277, município de POLONI - SP, cor MARROM, ano de fabricação/modelo 1978/1979, RENAVAM nº 00362550883.

Lance Inicial	R$ 357,12 Débitos: R$ 0,00 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 11/07/2025
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo identifica chassi e motor. Situação: inservível
LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HOF-6325, município de ITUIUTABA - MG, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, RENAVAM nº 00267428669.
Lance Inicial	R$ 5.415,00 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi. Motor inservível. Renavam mostrou número de carroceria divergente. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL PLUS MI, combustível GASOLINA, placa CIB-7934, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1997/1997, RENAVAM nº 00671428861.
Lance Inicial	R$ 1.455,00 Débitos: R$ 585,71 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 16/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi. Motor inservível. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo REBOQUE, modelo SCHIFFER SSC3E CA, combustível NÃO UTILIZA, placa ARO-9317, município de PINHÃO - PR, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, RENAVAM nº 00156316455.
Lance Inicial	R$ 9.750,00 Débitos: R$ 0,00 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 16/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 2.920,41
Observações	O laudo identifica chassi com necessidade de remarcação. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo VW, modelo NOVO VOYAGE TL MBV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QNP-7518, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2017/2018, RENAVAM nº 01139429539.
Lance Inicial	R$ 10.915,00 Débitos: R$ 1.928,13 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 16/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo S10 2.5 D 4X4 , combustível DIESEL, placa CSY-8151, município de VOTUPORANGA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, RENAVAM nº 00732295858.
Lance Inicial	R$ 9.250,00 Débitos: R$ 520,62 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 18/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO

Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG150 TITAN MIXESD, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTH-9583, município de CASSILÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, RENAVAM nº 00168682257.
Lance Inicial	R$ 2.350,00 Débitos: R$ 1.929,46 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 18/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 473,58
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG150 TITAN MIX KS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTP-5056, município de CASSILÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, RENAVAM nº 00215881214.
Lance Inicial	R$ 2.350,00 Débitos: R$ 687,85 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 18/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 473,58
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo M. BENZ, modelo 1111, combustível DIESEL, placa JTD-4564, município de SANTA ISABEL DO PARÁ - PA, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1978/1978, RENAVAM nº 0141527579.
Lance Inicial	R$ 5.530,00 Débitos: R$ 1.827,38 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 18/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, 644, PARQUE RITA VIEIRA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 2.367,90
Observações	Veículo com restrição judicial. O laudo identifica chassi. Motor com necessidade de remarcação, consta apenas a plaqueta. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI 1.6 TRACKFIELD, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, controle administrativo 32634, município de CAMPINAS - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, RENAVAM nº .
Lance Inicial	R$ 326,72 Débitos: (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 789,30
Observações	As peças não poderão ser comercializadas. O laudo não identifica chassi e motor. Situação: inservível
LOTE Nº 030 - SUSPENSO	
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo ONIX 10MT JOYE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QOC7I77, município de ITAPEVI - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2018/2018, RENAVAM nº 01149280449.
Lance Inicial	R$ 11.675,00 Débitos: R$ 5.860,14 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 21/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931 CENTRO, PARANAÍBA - MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60

Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo VW, modelo SPACEFOX TREND GII, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EMU-7036, município de SOROCABA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, RENAVAM nº 00458744891.
Lance Inicial	R$ 8.940,00 Débitos: R$ 10.808,81 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 21/07/2025
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 1.578,60
Observações	O laudo identifica chassi e motor. Situação: recuperável. Caso seja necessária a remarcação dos sinais identificadores, será por conta do arrematante.

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determinam os arts. 4º, 13 e 14, da Portaria nº 2.423, de 21 de setembro de 2022 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.518, de 24 de novembro de 2022, a empresa **DUOWARE SOFTWARES S.A** (CNPJ 19.885.972/0001-39) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2025.

FÁBIO MAKOTO JOBOJI
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

GEORGE EDUARDO RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e Licitações

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/25
PROCESSO Nº 157.386.0026/2025
CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: **C2F39E17478B1F4D1C2D3661FD68EFAFFAB41E50**
Nº EDITAL TCE: 2501071573860026

REF: Renovação de Licenciamento do tipo Data Center, suporte técnico e atualizações tecnológicas das Ferramentas Atlassian, pelo período de 12 meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que o Exmo. Des. Presidente deste Egrégio decidiu pela homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação à empresa EMPIRIC MANAGEMENT LTDA, ratificando a decisão adotada pela Pregoeira.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2025.

LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

GEORGE EDUARDO RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25
PROCESSO Nº 157.386.0021/2025
CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 616CC578176B7F761EA9CC9D1264C030427109BA
Nº EDITAL TCE: 2501071573860021

REF: Confecção de banners, faixas em filme PVC, adesivos de recorte e impressos sem e com aplicação, além da retirada de material anterior, caso necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que o Exmo. Des. Presidente deste Egrégio decidiu pela homologação do procedimento licitatório e adjudicação do lote 01 (itens 01 a 09) à empresa REZENDE & DINIZ NETO LTDA, ratificando a decisão adotada pela Pregoeira.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2025.

LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

GEORGE EDUARDO RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Fiscalização Administrativa de Contratos com Mão de Obra Exclusiva

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do Contrato 01.080/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO as disposições do Contrato nº 01.080/2025, firmado com a Empresa Banco do Brasil S.A., constante no processo nº 158.1659/2025, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelos servidores do Contratante, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços;

CONSIDERANDO a previsão do Contrato de que a sua execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 01.080/2025:

a) Titular: Drª Joseliza Alessandra Vanzela Turine, matrícula nº 238, Juíza Auxiliar da Presidência;

b) Titular: Gilberto Cavalcante, matrícula nº 22189, Diretor da Secretaria de Finanças;

c) Titular: Ademar Sandim Taveira, matrícula nº 6024, Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças;

d) Titular: Carina Bueno Ferraz de Moura Cavalcante, matrícula nº 10085, Coordenadora da Coordenadoria de Suprimento de Fundos do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças.

§ 1º Na hipótese de substituição do fiscal do contrato ou de cessação do exercício das atribuições inerentes ao cargo que fundamentou sua designação ou de seu respectivo substituto, a Secretaria de Bens e Serviços deverá ser comunicada, de forma oficial, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias para a designação de novo fiscal, com a correspondente alteração desta Portaria, em observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Caberá aos fiscais observarem o disposto na Portaria nº 2.456, de 15 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/b0e75364c3e062f60303e0bb4a102446.pdf.

Art. 2º Os documentos essenciais da contratação e os documentos indispensáveis à fiscalização podem ser consultados no Processo nº 158.1659/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Republica-se, por haver sido veiculado com incorreção, parte da Portaria nº 502, de 01 de outubro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5730, de 03.10.2025, p.79, para fazer constar:

Onde se lê:

Designa servidores para gestão (caso tenha gestor), acompanhamento e fiscalização da Autorização de Uso nº 03.036/2025.

Leia-se:

Designa servidores para gestão, acompanhamento e fiscalização da Autorização de Uso nº 03.036/2025.

Onde se lê:

§ 1º Na hipótese de substituição do servidor designado para a gestão (caso tenha Gestor) e fiscalização da autorização de uso ou de cessação do exercício das atribuições inerentes ao cargo que fundamentou sua designação ou de seu respectivo substituto, a Secretaria de Bens e Serviços deverá ser comunicada, de forma oficial, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias para a designação de novo gestor ou fiscal, com a correspondente alteração desta Portaria, em observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

§ 1º Na hipótese de substituição do servidor designado para a gestão e fiscalização da autorização de uso ou de cessação do exercício das atribuições inerentes ao cargo que fundamentou sua designação ou de seu respectivo substituto, a Secretaria de Bens e Serviços deverá ser comunicada, de forma oficial, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias para a designação de novo gestor ou fiscal, com a correspondente alteração desta Portaria, em observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Coordenadoria de Audiência de Custódia

PORTARIA Nº 049.913.082.00**/2025

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, MM. Juiz de Direito Coordenador, da Coordenadoria de Audiência de Custódia, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria da Coordenadoria de Audiência de Custódia nº 049.913.082.0013/2025, de 23/06/2025, que estabeleceu a escala de atuação dos Juízes de Direito na referida Coordenadoria, para o segundo semestre do ano de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça nº 936/2025, DJ 5691 de 06/08/2025, que designou a Magistrada May Melke Amaral Penteado Siravegna, para compor o quadro da Coordenadoria de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça nº 1191/2025, DJ 5724 de 25/09/2025, que designou o Magistrado Ronaldo Gonçalves Onofre, para compor o quadro da Coordenadoria de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da referida escala em virtude de ajustes realizados de comum acordo entre os Juízes de Direito, Deyvis Ecco, Luiz Felipe Medeiros Vieira e Alexandre Antunes da Silva.

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Escala da Atuação dos Juízes, na Coordenadoria da Audiência de Custódia, como segue:

Período	Juiz
17.10.2024 à 24.10.2025	Juiz de Direito – **Ronaldo Gonçalves Onofre** – Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e Adolescente – VECA, da Comarca de Campo Grande;
31.10.2025 à 07.11.2025	Juiz de Direito – **Luiz Felipe Medeiros Vieira** – Vara de Competência de Execução Penal do Interior;
21.11.2025 à 28.11.2025	Juíza de Direito – **May Melke Amaral Penteado Siravegna** – 4ª Vara Criminal de Competência Residual;

Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.

Campo Grande (MS), 02 de outubro de 2025.

(assinado por certificado digital)
Carlos Alberto Garcete
Juiz de Direito – Coordenador
Coordenadoria de Audiência de Custódia

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **41**
Secretaria de Gestão de Pessoas **42**
Secretaria de Finanças **45**
Departamento de Execução Orçamentária 45
Coordenadoria de Empenhos 45
Corregedoria-Geral da Justiça **48**
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça 48
Secretaria de Bens e Serviços **59**
Departamento de Compras e Licitações 59
Departamento de Contratos e Convênios 60
Coordenadoria de Fiscalização Administrativa de Contratos com Mão de Obra Exclusiva 60
Coordenadoria de Audiência de Custódia **61**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXV • Edição 5731 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de outubro de 2025 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2025-2026
Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha
Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Desª. Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000073-85.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Claudio Ricardo de Oliveira Advogado: Renan Oliveira Machado (OAB: 21030/MS) Apelante: Antonio Heraldo Silva da Silva Advogado: Renan Oliveira Machado (OAB: 21030/MS) Apelado: Banco do Brasil s/a Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2683A/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000247-22.2025.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: O. M. da F. Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff (OAB: 12895/MS) Advogada: Jéssica de Freitas Pedroza (OAB: 17292/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Vítima: A. da S. R. Vítima: I. V. da S. da P. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Criminal nº 0000421-97.2021.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: A. S. Advogado: Edalvo Garcia (OAB: 9880/PR) Advogado: Edalvo Garcia Júnior (OAB: 68569/PR) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Vítima: A. A. M. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Criminal nº 0001609-17.2020.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS) Apelado: Odair Machado DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/10/2025.

Apelação Criminal nº 0007617-97.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Carlos Fischer Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800014-49.2025.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Fátima Aparecida Teixeira Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800115-05.2025.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Nelson de Souza Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800265-44.2025.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Kelli Aparecida Alves Advogado: Diego Vidal Barbosa Cambeses (OAB: 136081/RS) Apelado: Banco Pan S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800531-04.2025.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Antonia Lindomaria da Silva Ferreira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Antonio Barbosa do Nascimento Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Ana Paula Cabral Ronezio Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Camila do Prado Marcondes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Celma Ribeiro de Souza Furtunato Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Claudia Aparecida Dimeira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Cristina Stucki Ferreira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Delma Matias Netto Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Dilene Santos Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Egislleia Lopes da Silva Reis Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Elaine Alves Moraes de Jesus Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Fabio Santiago Afonso Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Francisco Jailson da Silva Aquino Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Heloisa da Silva Paiva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Ilza Lopes de Andrade Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Izaura Simões de Andrade Oliveira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Jeniffer Stefany Maia Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Joana Ribeiro de Campos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante:

Jocilda Célia Oliveira da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: José Aparecido Pereira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Keila Alves Lopes de Moraes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Lucas Vieira de Araujo Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Ludmila Aparecida Menzinger Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Luzia Aparecida da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria Aparecida da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria Cristina da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria das Dores da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria Eurides Silva de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria Joana Silverio Freitas Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria José da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Maria Jose Heck Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Marilene Batista de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Marina Cardoso da Silva Santos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Marlene Fontana Hinze Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Michelli Cristina Pontes dos Santos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Nircelia de Oliveira Paz Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Oziane da Silva Lima Moura Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Patricia Iolanda Ribeiro da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Simoni Mayer Milani Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Solange Ribeiro de Souza Gonçalves Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Sônia Maria Pereira de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Suzana Lopes Vieira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Ueslei Henrique de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Uziel Martins do Nascimento Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelante: Wilma Cristina Silveira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Apelado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800553-09.2025.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Osvaldo Silva Advogado: Lucas Vieira Rezende (OAB: 23517/MS) Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi (OAB: 40924/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800682-74.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Lucas Pereira Viana Advogado: Douglas Alves de Sousa (OAB: 26109/MS) Apelado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS) Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogada: Juliana Falci Mendes (OAB: 223768/SP) Advogado: Marcel Las Casas (OAB: 275901/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0800691-95.2024.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Francisco Lopes de Souza Advogado: João Manoel Moraes Paulino (OAB: 110387/PR) Apelado: Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – Abapen Advogado: Anderson de Almeida Freitas (OAB: 22748/DF) Advogado: Cassio Roberto Almeida de Barros (OAB: 26296/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0801401-56.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Ana Elisa Bardi Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito Unique BR Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Advogado: Bruno Voltarelli Evangelista (OAB: 348385/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0801402-98.2024.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Lenir Flores da Conceição Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0801616-12.2024.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Maria Izabel Pereira Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0802041-36.2024.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Adenilson Soares Advogado: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 27673A/MS) Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0803147-17.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Cássio de Oliveira Silva Advogado: Guilherme Correia Evaristo (OAB: 33791/GO) Apelado: Calcred S/A Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0805691-88.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Sandro Vasques DPGE - 1ª Inst.: Juliana Borher Valadares Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 27940/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0815829-38.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Elaine Denise Correa de Almeida Advogado: Silvana Roldão de Souza (OAB: 16609/MS) Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0816080-61.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Edison Alves da Silva Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0816290-10.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelado: Honório Bruno Brandão DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0816973-47.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Apelado: Artur Granville de Souza DPGE - 1ª Inst.: Claudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 407267/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0824981-86.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Alexandre Fernando Nascimento dos Santos Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) Apelado: Alternativa Administradora de Condomínios Ltda Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS) Apelado: Dinâmica Cobrança de Condomínios S/s Ltda Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS) Apelado: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 2 Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS) Advogado: Andreia de Azevedo Bilange Baião (OAB: 15937/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0829999-15.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 16940A/MT) Apelante: Mariana Aparecida Nantes Zacarias Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS) Advogado: Iuri Sebastião de Oliveira Teles (OAB: 26038/MS) Apelado: Mariana Aparecida Nantes Zacarias Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS) Advogado: Iuri Sebastião de Oliveira Teles (OAB: 26038/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 16940A/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0834134-70.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Ercy Pires Advogado: George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0836449-76.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. Advogado: Marco Antonio da Costa Sabino (OAB: 222937/SP) Apelado: Custódio Manoel Castro do Nascimento Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0837766-12.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Edson Manoel Alves DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS) Apelado: Paulo de Souza da Silva Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Perito: Cury Serviços Médicos Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0840349-38.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Zoraide Delfino da Silva (Representado(a) pelo Curador) RepreLeg: Eunice Silva de Moraes Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT) Advogada: Denise Battistotti Braga (OAB: 12659/MS) Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Apelante: Banco Bmg Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bmg Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Zoraide Delfino da Silva RepreLeg: Eunice Silva de Moraes Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT) Advogada: Denise Battistotti Braga (OAB: 12659/MS) Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0843465-76.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Rosangela Cardoso da Paixão Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0852474-62.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Luiz Carlos da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0856889-88.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Adão João Rosa dos Santos Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Pkl One Participações S.a Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0857482-88.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7194/MS) Interessado: Adriano da Silva Padilha DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0857869-35.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: HDI Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0861786-62.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Valéria Pachigua Gonçalves Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Apelação Cível nº 0869882-03.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Jose Eneas Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Criminal nº 0900134-85.2025.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Apelada: Poliana Tomé Ramos de Souza DPGE - 1ª Inst.: Stebbin Athaides Roberto da Silva Apelado: Victor Cassio Nunes de Souza Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Apelação Criminal nº 0901141-76.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: Lucas Kaua de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelante: Lucas Hiago Fernandes Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416933-82.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: José Aparecido Correa (Espólio) Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS) Repre. Legal: Aparecida de Fatima Aguillera Agravada: Emilia Maria Alves de Oliveira Pinto DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218DP/MS) Agravado: Juarez Ferreira Neto DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218DP/MS) Agravado: Solange Cristina Corrêa de Almeida Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Priscila Vilamaior Aquino (OAB: 23713/MS) Agravado: Emerson Eduardo Corrêa Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Priscila Vilamaior Aquino (OAB: 23713/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Reclamação nº 1416934-67.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Reclamte: Fernanda Olivio Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS) Reclamado: Águas Guariroba S/A Reclamado: Município de Campo Grande Reclamado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - Agereg Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1416956-28.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Autor: Prefeito(a) do Município de Paranaíba-MS Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Réu: Câmara de Vereadores do Município de Paranaíba Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416969-27.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: João Costa DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011DP/MS) Agravada: Maria Vitório Valente (Espólio) Advogado: Alderico Barboza dos Santos (OAB: 39684/PR) Interessado: Alderico Barboza dos Santos Advogado: Alderico Barboza dos Santos (OAB: 39684/PR) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416971-94.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Edson Figueiredo da Silva Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1416972-79.2025.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: EDSON ALVES DE ARAUJO, registrado civilmente como Edson Alves de Araujo Paciente: Neuciliane Nascimento dos Santos Advogado: Edson Alves de Araujo (OAB: 32191/MT) Impetrado: Juízo da Primeira Vara de Maracaju Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416973-64.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS Proc. Fed.: Lucas Baccaro Poffo (OAB: 23893/MS) Agravado: Spr Industria de Confecção S/A Advogado: Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS) Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS) Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Interessado: Lcs Internacional Sas Advogado: Octavio Ferraz Pedroso (OAB: 443683/SP) Advogado: Thiago Braga Junqueira (OAB: 286786/SP) Interessado: Luciana Rocha Sarti Geraldo Advogado: Luciana Rocha Sarti Geraldo (OAB: 138965/SP) Interessado: Link Comercial Importadora e Exportadora Advogado: Raquel de Amorim Ulrich (OAB: 29344/SC) Interessado: Zanotti Indústria e Comércio Ltda Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB: 7688/SC) Interessado: Basic Properties America Inc Advogado: Lelio Denicoli Schimidt (OAB: 135623/SP) Advogado: Helio Fabbri Jr (OAB: 93863/SP) Interessado: Basicnet S.p.a Interessado: Flexus Soluções Eireli Advogado: Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque

(OAB: 330584/SP) Interessado: Montblanc Participações S. A. Advogado: Paulo F. de Gouvea Junqueira (OAB: 352534/SP) Interessado: Empresa de Transportes Andorinha S/A Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Interessado: Sport Club Corinthians Paulista Advogado: Rafael Rodrigues Malachias (OAB: 167024/SP) Advogado: Débora Vallejo Mariano (OAB: 186168/SP) Interessado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista Fornecedores MB Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1416974-49.2025.8.12.0000 Comarca de Plantão - Audiência de Custódia - Campo Grande Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Maike Lucian Silva Palheta Paciente: Gustavo Silva de Deus Nascimento Advogado: Maike Lucian Silva Palheta (OAB: 28413/MS) Impetrado: Juízo de Direito do Núcleo de Garantias da Comarca Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416975-34.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Jeferson Aparecido Albuquerque Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416976-19.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 13789/AL) Agravado: Jonas Balthazar Marangoni (Representado(a) por seus pais) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Advogado: Rayter Abib Salomão (OAB: 9623/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416977-04.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: Ciarama Insumos Ltda Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Agravado: Armando Hartmann Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Agravado: Leandro Artur Hartmann Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416978-86.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Pedro Catelan Sobrinho Advogada: Maria Tereza Uille Gomes (OAB: 54758/DF) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416979-71.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Ciarama Insumos Ltda Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Repre. Legal: Valdinei Aparecido de Oliveira (OAB: 18048/MS) Agravado: Armando Hartmann Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Agravado: Leandro Artur Hartmann Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416981-41.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: A. M. S. P. (Representado(a) por sua Mãe) M. A. da S. P. DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Dourados Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416982-26.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Halleanderson Jara de Almeida Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Interessado: Banco Santander Brasil Sa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416984-93.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravada: Ivone Cerqueira de Carvalho Advogada: Andressa Nayara Rodrigues Basmage (OAB: 12529/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416985-78.2025.8.12.0000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: Angela Maria Rocha Sozzo Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS) Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Agravo de Execução Penal nº 1607270-28.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Rodrigo Daniel do Amaral Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gabriela Rabelo Vasconcelos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416986-63.2025.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Felicia Pereira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogada: Karem Lúcia Correa da Silva (OAB: 32246/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416988-33.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Douglas Alfonso de Souza Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Agravado: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A Advogado: Gustavo Pinho de Figueiredo (OAB: 109486/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416989-18.2025.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Câmara Municipal de Itaporã-MS Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos Interessado: Presidente da Camara Municipal de Itapora - MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416994-40.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Walter dos Santos Teixeira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Agravado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416995-25.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Marli Leme da Rosa Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Agravado: IBI Card - Banco CBSS S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416996-10.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Igor Conan de Oliveira de Souza Advogado: Mario Afonso Teixeira (OAB: 24565/MS) Agravante: Lanna Natalye Rodrigues de Souza Advogado: Mario Afonso Teixeira (OAB: 24565/MS) Agravante: Brayan Conan Ataides Gonçalves Advogado: Mario Afonso Teixeira (OAB: 24565/MS) Agravado: Iberia Lineas Aereas de Espana Sociedad Anonima Operadora Agravado: Latam Airlines Group S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417000-47.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Catia Guimaraes Monteiro Teixeira Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Mandado de Segurança Cível nº 1417002-17.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Impetrante: Marcelo Benitez Gauna Advogado: Ademar do Nascimento Júnior (OAB: 32270/MT) Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800830-39.2024.8.12.0047 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS) Apelada: Denise da Silva Almeida Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903231-26.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Adalberto Veiga Escobar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903280-67.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Alvaro Haverrouth Hilgert Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903339-55.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Cristiano Serra da Silveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903434-85.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Alexandre Augusto Rezende Lino Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903468-60.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Marcelo Sousa da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903469-45.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Banco do Progresso SA Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903479-89.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Cid Vallim Ferreira Junior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903564-75.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Antonio Godoy Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903630-55.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Claudine Nascimento Cerenza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0903668-67.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Adriana Garcia Teles Aguena Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416990-03.2025.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Sérgio Rodrigues Pereira Advogado: Anderson dos Santos Mercês (OAB: 31622/BA) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1416991-85.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Jheymes Carlos de Oliveira Santos Paciente: Andrey Ferreira Almeida Advogado: Jheymes Carlos de Oliveira Santos (OAB: 28643/MS) Impetrado: Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina Ms Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0007621-37.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sergio Mareco Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0031567-07.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. R. DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Vítima: J. K. R. A. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800009-24.2025.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Dogivan de Oliveira Lorêdo Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelado: Master Prev Clube de Benefícios Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800042-28.2024.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Vanessa Paulista Reis Campos Advogada: Regiane de Oliveira Hernandes (OAB: 27332/MS) Advogada: Camila Fraga do Nascimento (OAB: 20033/MS) Apelante: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Heloísa Helena Laurindo Pettenan (OAB: 16899/MS) Apelada: Vanessa Paulista Reis Campos Advogada: Regiane de Oliveira Hernandes (OAB: 27332/MS) Advogada: Camila Fraga do Nascimento (OAB: 20033/MS) Apelado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Heloísa Helena Laurindo Pettenan (OAB: 16899/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800425-89.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Flavio Evangelista da Silva DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelante: Fabio Evangelista da Silva DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelante: Fabricio Evangelista da Silva DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Interessado: Luiz Carlos Oliveira da Silva Repre. Legal: Alessandra Olveira Figueiredo Advogado: Rodrigo Queiroz Silvério (OAB: 20547/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800442-22.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Vivyane Orosco Figueira dos Santos Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Perito: João Ormond de Miranda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800587-98.2023.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Carlos Augusto Charao Advogado: Hudeylson Cairo Escobar Santana (OAB: 17722/MS) Apelante: Carlos Augusto Charão Advogado: Hudeylson Cairo Escobar Santana (OAB: 17722/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms Advogado: Odive Soares da Silva (OAB: 7276/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801060-10.2024.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Custódio Álvaro Marques Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Apelado: Amar Brasil Clube de Benefícios Advogada: Thamires de Araújo Lima (OAB: 347922/SP) Advogado: Jéssica Savalle Silva Cruz (OAB: 392282/SP) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801371-17.2018.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Master Grain Cereais Ltda Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR) Apelado: Reinaldo Fleitas Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Vitória Davalos de Souza (OAB: 25303/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801411-51.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Wilson Belchior Pereira Advogada: Fernanda França Lima (OAB: 26079/MS) Apelada: Maisa Dias Nogueira Apelado: Sirlei Belchior Pereira Apelado: Dilson Belchior Pereira Apelado: Nilson Belchior Pereira Apelado: Sebastiao Belchior Pereira Apelado: Vilson Belchior Pereira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0802176-68.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: São Francisco Odontologia Ltda Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP) Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Advogado: Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior (OAB: 11579/MA) Recorrido: Yasmin Sabrina da Silva Lima DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0803367-80.2023.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Eliete Nunes da Conceição Barrios Advogado: Jean Carlos Ruiz Junior (OAB: 91042/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0804859-55.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Eulina de Andrade Guerra Advogado: Hugo Sabatel Neto (OAB: 13275/MS) Apelado: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas Advogado: Pedro Oliveira de Queiroz (OAB: 49244/CE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0807733-65.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Creusa Mafalda Piccinini Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0811819-53.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Rosangela Marquiza Gomes da Silva Advogado: Deosdete de Oliveira Marquiza (OAB: 350951/SP) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Pública Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0826985-57.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Matias dos Santos Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Tatihane Matias dos santos Ferreira Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS) RepreLeg: Tatihane Matias dos santos Ferreira Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0834943-31.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Joelcio Farinha Almeida Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Proc. Fed.: Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP) Proc. Fed.: Tatiana Cristina Delbon (OAB: 233486/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0835500-33.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Gentil Pereira DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693DP/MS) Apelado: Jefferson Flavio Goveia Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Rodrigo Kancelskis Prado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1407810-60.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Recorrido: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. Interessado: Vandro Carlos Bortolanza Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1409639-76.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anthony Matheus da Costa Soares Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: Gil dos Santos Neves Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1410923-22.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Manoel Nunes de Oliveira Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS) Recorrente: Maria da Silva Oliveira Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS) Recorrido: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial Advogada: Gabriella Sgarioni de Faria (OAB: 79947/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1412524-63.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Terezinha Martins de Souza Advogado: Marcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS) Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416998-77.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Ludam Damian da Silva Advogado: Inivy de Lourdes da Silva (OAB: 29448/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417003-02.2025.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Jefferson Maioline Advogado: Jefferson Maioline (OAB: 157946/SP) Agravado: Cristiane Maioline Deineze Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801147-16.2022.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: José Edivar da Rocha Advogada: Evanice Pereira Alves Beloni (OAB: 324016/SP) Apelado: Samara Naomi Fernandes Iashinish Advogado: Adalberto José Ribeiro (OAB: 23157/MS) Apelado: Hiago Iashinishi Silva Advogado: Adalberto José Ribeiro (OAB: 23157/MS) Apelado: Luiz Fernando Feitoza Iashinish (Representado(a) por sua Mãe) Jucimara Alves Feitosa Advogado: Adalberto José Ribeiro (OAB: 23157/MS) Apelado: Marcos Vinicius Feitoza Iashinishi (Representado(a) por sua Mãe) Jucimara Alves Feitosa Advogado: Adalberto José Ribeiro (OAB: 23157/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0805456-45.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Clemente Vareiro Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0807244-02.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Altair de Oliveira Leite DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis (OAB: 7461/MS) Apelado: Adelzo Marcelino Advogado: Cleiton Jacques Irala (OAB: 26035/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0813067-83.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Vanessa Gonçalves da Silva Advogado: Murilo Peres de Matos (OAB: 24561/MS) Advogado: Rafael Rosa Júnior (OAB: 13272/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0820711-77.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Mike Santos do Nascimento Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0824933-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Maycon Junior Pereira Dantas Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Perito: Thayana Marçal Schlotefeldt Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0828957-67.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Josiel Batista da Silva Moura Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT) Advogado: Carlos Henrique M. Fernandes (OAB: 50908A/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0834747-90.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Tco Transporte Centro Oeste Ltda DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) Apelado: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0838462-77.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Olisio Fernandes Rosa Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0853098-14.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Del Grossi e Del Grossi Advogados Associados S/s Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Apelante: Luiz da Silva Advogados Associados Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Apelado: Marciano Ribiero Filho Advogado: Luiz Mariano Bridi (OAB: 2619/MT) Advogado: Thiago Luiz Figueiredo Bridi (OAB: 9418O/MT) Apelada: Gabriela Modesto Ribeiro Advogado: Luiz Mariano Bridi (OAB: 2619/MT) Advogado: Thiago Luiz Figueiredo Bridi (OAB: 9418O/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0859797-21.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Gilmar Alves da Cunha Advogada: Giovanna Fernandes da Rocha Gonçalves (OAB: 20798/MS) Advogado: Anderson Kim Franco Nascimento (OAB: 21120/MS) Advogado: Samir Lima Buchara de Alencar (OAB: 18862/MS) Apelado: Paulo Henrique Souza de Oliveira Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0873618-92.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D avila Recorrido: Leonardo Fernandes Lima Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0874099-89.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pithan & Loubet Advocacia Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Renata Rocha Silva Fialho (OAB: 30041/MS) Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Interessado: Macedo Vistoria Veicular Ltda.-me Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0928359-82.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. F. de A. Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1409608-56.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio Ferreira da Silva Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Interessada: Vilma Nogueira da Silva Interessado: Eufrasio Ferreira da Silva Interessado: Margareth Pistori Ferreira Interessada: Conceição Maria Fixer Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0033440-42.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dailson Oliveira da Rocha Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0800220-09.2025.8.12.0800/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luis Henrique Avelar Advogado: Amadeu Marques Junior (OAB: 50646/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Amilcar Araújo Carneiro Júnior (OAB: 499558MP/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800290-76.2024.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Lucia Helna de Azevedo Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS) Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS) Apelante: Gilberto Azevedo de Jesus Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS) Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS) Apelante: Gilmar Azevedo de Jesus Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS) Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS) Apelante: Osmar Azevedo de Jesus Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS) Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800393-40.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP) Apelada: Veronice Gomes da Silva Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Perito: Carolina Rodrigues Alves Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800485-69.2019.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Auricelia Rocca de Almeida Advogado: Cintia Helena Rodriguez Gomes (OAB: 19183/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Apelado: J M dos Santos Barbosa Me Repre. Legal: Marcilio Martins Barbosa Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Apelado: Daniel Ramão Chaim Asseff Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0804960-63.2022.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kelma Regina Aranda de Campos Advogado: Alex Bontempi Alencar Campos (OAB: 17798/MS) Recorrido: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Recorrido: Adriano Clementino dos Santos Recorrido: Carla Adrieli Souza Brandão Recorrido: Elder dos Santos Rodrigues Recorrido: Márcio Tupinamba Alves de Lima Recorrido: Colombo Veiculos Eireli Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0808334-74.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Willian Felipe Ledur Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Sebastiao Bezerra de Oliveira Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0818879-77.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Marcos Aurelio Barreto de Aquino Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) Advogado: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Wagner Marostica (OAB: 232734/SP) Perito: Hiroshi Sakirama Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0818963-73.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dionisio Souza Neto Advogado: Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS) Recorrido: Realize Crédito Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0832711-75.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Gercilene Porto da Silva Advogado: Rogerio Cristiano Rossa (OAB: 20275/MS) Apelante: Ronaldo Teófilo Varela Costa Advogado: Rogerio Cristiano Rossa (OAB: 20275/MS) Apelado: Real Expresso Limitada (guanabara), Advogado: Jocimar Moreira Silva (OAB: 11863/DF) Advogado: Grazielle de Paula Correa (OAB: 27195/DF) Apelado: Vtr Transporte Rodoviario de Passageiros Ltda Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0835117-35.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Ivanilso Machado de Souza Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Apelado: José Santos Crizant Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0847864-51.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Apelado: Camillo Gandi Zahran Georges Advogado: Márcio de Ávila Martins Filho (OAB: 14475/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0851550-51.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: José Luiz Kreutz Advogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS) Apelado: Apdap - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas Advogado: Daniel Gerber (OAB: 47827/DF) Advogado: Joana Vargas (OAB: 75798/RS) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0855690-31.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Apelado: Jonas Henrique Nogueira e Silva Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Advogada: Maryane dos Santos Cruz (OAB: 28847/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0862944-55.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Flavio Igel (OAB: 306018/SP) Apelado: Hilário Pedro Coldebella Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Apelado: Ali Taha Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Apelada: Carine Letícia Coldebella Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Apelado: N., registrado civilmente como N. L. C. T. (Representado(a) por seus pais) Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Apelado: M., registrado civilmente como M. L. C. T. (Representado(a) por seus pais) Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Apelada: Nadir, registrado civilmente como Nadir Xavier Coldebella Advogado: João Rodrigues Leite (OAB: 11552/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1408049-64.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eldorado Brasil Celulose S/A Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 335110/SP) Advogado: Leonardo do Santos Sales (OAB: 25967/MS) Recorrido: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Advogada: Ana Carolina Ali Garcia (OAB: 9163/MS) Advogado: Márcio André Batista de Arruda (OAB: 7927/MS) Advogado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1409607-71.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Recorrido: Ramão de souza RepreLeg: Tereza de Souza Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1410993-39.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alessander Soares Mauricio Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Stefaneli Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1411337-20.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celia Regina de Souza Calhejas Advogada: Glenda Martinez Ortega (OAB: 14850/MS) Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1412627-70.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nadir Gottardo Advogado: Marcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS) Recorrido: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Pâmella Sophia Coelho Arante (OAB: 27039/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 1606584-36.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Recorrido: Marcelo Santos de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801447-82.2025.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Luciana Carrijo Medeiros de Anicesio Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 67691/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801544-02.2024.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelada: Carolina de Fátima de Souza e Silva Muniz Caputo Advogado: Joao Victor Correia Caputo (OAB: 28961/MS) Apelado: Delta Air Lines Inc. Advogada: Carla Christina Schnapp (OAB: 139242/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801924-45.2024.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Carlos Galdino da Silva Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelado: Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – Abapen Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0802510-63.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) Apelado: Edson Flores de Moura Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0805062-69.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Nelci Maria Canoff Buzzachera Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Apelado: Nilson Roberto Teixeira Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Apelado: Virginia Assis Silva Martinelli Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0805763-75.2024.8.12.0008 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Nisia Betania Sobral da Silva Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Banco Pan S.a. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0810535-36.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS) Apelado: Copaiva Comércio de Gás Ltda Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0834267-20.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Juliana Sampaio de Lima Advogada: Dalva Gomes Sampaio (OAB: 9828/MS) Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Hplas - Hospital da Plástica Ltda Perito: José Eduardo Cury Perito: Cury Serviços Médicos Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0836268-70.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Emerson de Oliveira Mendes Advogado: Tallisson Luiz de Souza (OAB: 169804/MG) Apelado: Banco Master S.A. Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Advogado: Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA) Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0836490-38.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelado: Luis Araldo Araujo Skibinski Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Apelada: Angélica Floriani da Silva Skibinski Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Apelada: Dorotea Floriani Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Interessado: Delta Air Lines Inc. Advogado: Carla Christina Schnapp (OAB: 30253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0840567-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Apelante: Alexandra Araújo Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelante: Fernanda Aline Araujo Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelada: Alexandra Araújo Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelado: Fernanda Aline Araujo Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0873484-65.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Tiago Quadros da Silva Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS) Advogado: Maria Julia Mendes Valsoni (OAB: 29548/MS) Advogado: Kayque Rodrigues Leandro da Silva (OAB: 23182/MS) Apelado: Rodrigo Ernesto Guzella Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417005-69.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Augusto César Candido Gonçalves Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Agravado: Railson Nantes Escobar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417006-54.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Júlio Cezar da Silva Rodrigues Paciente: Richardson Vieira dos Anjos Advogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS) Impetrado: Juízo da 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher Comarca de Campo Grande Ms. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0043238-47.2009.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Francisco Manoel Araujo de Oliveira Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS) Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS) Embargado: Francisco Tomaz de Araújo Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS) Advogada: Cibele Berenice de Amorim (OAB: 22443/MS) Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP) Advogado: Cassia Valeria de Oliveira (OAB: 17366/PR) Advogado: Lidiane Mecenas Taira (OAB: 27617/MS) Embargada: Sônia Higa de Araújo (Espólio) Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS) Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP) Advogado: Cassia Valeria de Oliveira (OAB: 17366/PR) Advogada: Cibele Berenice de Amorim (OAB: 22443/MS) Advogado: Lidiane Mecenas Taira (OAB: 27617/MS) Repre. Legal: Francisco Tomaz de Araújo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800393-21.2024.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Maíra de Sousa Silva Rabelo Cabral Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG) Advogado: Brenda dos Santos Pires (OAB: 240158/MG) Apelante: Lauro Preis Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG) Advogado: Brenda dos Santos Pires (OAB: 240158/MG) Apelante: Donizete Lourenço de Rezende Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelado: Donizete Lourenço de Rezende Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS) Apelada: Maíra de Sousa Silva Rabelo Cabral Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG) Advogado: Brenda dos Santos Pires (OAB: 240158/MG) Apelado: Lauro Preis Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG) Advogado: Brenda dos Santos Pires (OAB: 240158/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800731-55.2025.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Marcelo Roberto Feitosa Palheta Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801096-46.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Wibert de Avellar Advogada: Fátima Nobrega Coelho (OAB: 4109/MS) Apelante: Dalva Cunha de Avellar Advogada: Fátima Nobrega Coelho (OAB: 4109/MS) Apelante: Empresa de Transportes Andorinha S/A Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Apelado: Empresa de Transportes Andorinha S/A Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Apelado: Wibert de Avellar Advogada: Fátima Nobrega Coelho (OAB: 4109/MS) Apelada: Dalva Cunha de Avellar Advogada: Fátima Nobrega Coelho (OAB: 4109/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0801743-06.2024.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Ivone de Oliveira Advogado: Thiego Matheus Dionisio de Andrade (OAB: 27146/MS) Advogado: Rafaela Cristóvão de Andréa (OAB: 27007/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0810045-56.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Embargante: Odete Rodrigues Peixoto (Espólio) RepreLeg: Alessandra Rodrigues Peixoto Advogado: Bruno Edson Garcia Borges (OAB: 17375/MS) Embargado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0810100-36.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: R. M. de B. L. Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Advogada: Nayse Janaina Araldi Diniz (OAB: 19899/MS) Embargado: S. A. Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Perito: A. L. F. de O. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0820782-11.2025.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Antônio Lemoel Baena Castilho Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0826375-55.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Mirian de Sousa Rolon Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0827246-22.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Eduardo Barbat Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS)Embargante: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Si Advogada: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira (OAB: 146454/SP) Advogada: Isabel Rodrigues da Cunha Mazzetto (OAB: 458521/SP)Embargado: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Si Advogada: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira (OAB: 146454/SP) Advogada: Isabel Rodrigues da Cunha Mazzetto (OAB: 458521/SP) Embargado: Eduardo Barbat Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS) Interessado: Icatu Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Interessado: Gabriel Alexandre de Carvalho Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0838969-43.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651A/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Anderson Caldeira Costa Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Perito: João Pedro Horta Marcato Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0856484-86.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Nivea Maria da Silva Vareiro Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Amélia Carvalho Campos (OAB: 29744/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1411193-17.2023.8.12.0000/50005 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Marcos Cleiton de Lima Advogado: Fabiano Feitosa Sampaio (OAB: 21805/BA) Embargante: Solange Santos de Lima Advogado: Fabiano Feitosa Sampaio (OAB: 21805/BA) Embargante: Mercilane Santos de Lima Caldas Advogado: Fabiano Feitosa Sampaio (OAB: 21805/BA) Embargante: Cilene Cristina Santos de Lima Advogado: Fabiano Feitosa Sampaio (OAB: 21805/BA) Embargado: Isac Gonçalves de Lima Advogada: Lígia Inoue Martins (OAB: 14384/MS) Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS) Interessado: Maria Ivone Santos de Lima Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1412552-31.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Wedson Aparecido dos Santos Advogado: Ricardo Oliveira dos Santos (OAB: 27929/MS) Embargado: Cerealista Ludvig Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1416380-35.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Ercilia Ramos da Silva Advogada: Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS) Embargado: Banco Cetelem S.A. Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 29366A/MS) Embargada: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416983-11.2025.8.12.0000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Joaquim Mello de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira Advogado: Rairan França Malaquias (OAB: 24119/MS) Agravado: Luiz Carlos Machado Advogado: Gustavo Gomes Polotto (OAB: 230351/SP) Interessado: Ismael Caitano Advogado: Ismael Caitano (OAB: 113376/SP) Interessado: Alexandre Luiz Amaral Marques

de Oliveira Advogado: Rairan França Malaquias (OAB: 24119/MS) Interessada: Joanilce Terezinha Hernandes Interessada: Christina Maria Amaral Marques de Oliveira Advogado: Renato Takeshi Hirata (OAB: 233023/SP) Agravado: Claudinei da Silva Advogado: Renato Takeshi Hirata (OAB: 233023/SP) Interessada: Maeli Kintschev da Silva Interessado: Real Brasil Consultoria Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417007-39.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Walmor da Silva Lourenço Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417008-24.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Rosangela Ferreia Monteiro Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Advogado: Fábio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Agravado: Matheus Lacerda Monteiro Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS) Agravada: Maria Eduarda Lacerda Monteiro Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800230-28.2023.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Mirielli Maria Gervásio Advogado: Miria Cristina de Freitas (OAB: 76357/PR) Apelado: Mercadopago.com Representações Ltda Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 29336/MS) Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 17298A/MT) Apelada: Juliana Rohwedder Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800705-77.2024.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Ampliar Produtos Agropecuários Ltda Advogado: Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR) Embargado: Cooperativa Agroindustrial Alfa Advogado: William Wons (OAB: 56650/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801065-90.2024.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Rozimeire da Silva Gonçalves Piesanti DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 1ª Inst.: Bianca Reitmann Pagliarini Embargado: Municipio de Ponta Porã MS Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801356-23.2024.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: Mariana Aparecida Pereira Sanches (Representado(a) por sua Mãe) Dalhane Pereira dos Santos Advogado: Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801649-76.2024.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Banco Pan S.a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Apelada: Nizan Pereira da Silva Advogado: Douglas Muriel de Mattos Lopes (OAB: 28167/MS) Interessado: F1 Consultoria Financeira Ltda DPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Pereira Schechter Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801714-03.2024.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Paulo Vicente Miranda Ferreira Advogado: Renato Gass (OAB: 26481/MS) Advogado: Rafael Henrique Wegner (OAB: 28506/MS) Embargado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0802789-69.2023.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: José Bernardo Barros Coutinho de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Bruna Eduarda Barros Coutinho DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) RepreLeg: Bruna Eduarda Barros Coutinho DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0803012-81.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Hildirene Rodrigues da Silva Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS) Embargante: Elias da Silva Coelho Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS) Embargado: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Andréa Magalhães Chagas (OAB: 26447A/MS) Embargado: Reginaldo Cesar Trevisan Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Advogado: Anderson Gonkishi Bernardes Shimoura (OAB: 29016/MS) Advogado: Letícia de Santana Lopes (OAB: 28980/MS) Perito: João Antônio de Oliveira TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0804784-37.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Luíza de Souza Hildebrand Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS) Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0806636-96.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Advogado: Ygor Cézar Salviano de Souza Mendes (OAB: 27333/PB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0818642-38.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Nilza Rodrigues de Oliveira Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0823301-27.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Cleide Terezinha Milanesi Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0826371-18.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Livina de Lima dos Santos Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0827026-87.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Zelia de Oliveira Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0832401-06.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Dezi dos Santos de Almeida Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1405331-31.2024.8.12.0000/50004 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: São Miguel Energia Ltda Advogado: José Arlindo do Carmo (OAB: 3722/MT) Embargado: Noja Power Switchgear do Brasil Equipamentos de Chaveamento de Baixa e Media Tensao Ltda. Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1410928-44.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Embargada: Cleibe Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1416392-49.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: S. P. de S. Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS) Embargado: C. de C., P. e I. de C. G. e R. - S. C. G. M. Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1416576-05.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: A. A. da S. Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS) Advogada: Gilvane Fatima Paulino (OAB: 26100/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Embargado: C. O. V. (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417012-61.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Agravante: Banco Seguro S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309/MS) Agravada: Fabiula Costa Souza Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS) Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 2000675-45.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Rodrigo Fernandes Batista DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma DPGE - 2ª Inst.: Maria José Souza do Nascimento Interessado: Município de Bodoquena Proc. Município: Mariana de Bairros Rocha (OAB: 24082/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800141-81.2016.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: D. S. Comunicação Ltda - ME Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) Embargado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Francisco Fellipe de Brito Ferraz Correa de Mello (OAB: 477909/SP) Advogado: Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB: 95237/RJ) Advogado: Lívia Ikeda (OAB: 163415/RJ) Advogado: Caetano Berenguer (OAB: 135124/RJ) Advogado: Renato Caldeira Grava Brazil (OAB: 305379/SP) Advogado: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ) Advogada: Carolina Santos Martinez (OAB: 336227/SP) Interessado: Marcelos Antônio Arisi Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS) Perita: Danielle Mesquita Leite Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800594-28.2024.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Jorge Antonio Dantas Silva (OAB: 66708/RJ) Embargada: Junia Angélica Benites Advogado: Fábio Maciel Loureiro (OAB: 23586/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0803384-19.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Ivanildo Wider DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0804420-28.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Alice Paulo Advogada: Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP) Apelado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0805281-82.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Valdeniza Gomes Barbosa Pena Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS) Apelado: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda Advogado: José Miguel da Silva Junior (OAB: 237340/SP) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0805849-64.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Cristiane Aparecida Lima Dias Advogado: Wallace Rodrigues (OAB: 176297/MG) Apelado: Banco Bnp Paribas Brasil - Matriz Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schum (OAB: 18673/RS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0812032-22.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Tatiane Vilhalva Dias DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Club Mais Administradora de Cartões LTDA Advogada: Valeria Cristina Baggio de Carvalho Richter (OAB: 26413A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0812292-02.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Helena Martins DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0832481-09.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP) Embargado: Jesuino da Costa Santos Advogada: Eclair S. Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Perito: Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0835018-36.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Meire Solange Mesquita da Silva dos Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0854269-40.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Idemar Beatriz Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0856805-87.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Maria Lucia Teixeira de Castro Cunha Advogado: Guilherme T. de M. Moura (OAB: 310851/SP) Advogada: Laura Villela Rosa (OAB: 526577/SP) Embargante: Fernanda de Castro Cunha Diniz Junqueira Advogado: Guilherme T. de M. Moura (OAB: 310851/SP) Advogada: Laura Villela Rosa (OAB: 526577/SP) Embargante: Mariana Castro Cunha Salgueiro Advogado: Guilherme T. de M. Moura (OAB: 310851/SP) Advogada: Laura Villela Rosa (OAB: 526577/SP) Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0863340-66.2023.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Três Corações Alimentos S/A Advogado: Thyago da Silva Bezerra (OAB: 26990/CE) Embargante: Café Três Corações S.A Advogado: Thyago da Silva Bezerra (OAB: 26990/CE) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1411392-68.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: W. A. de O. Advogada: Vivian Gonçalves Perez Miranda (OAB: 16252/MS) Advogado: Luis Alberto Ojeda (OAB: 25895/MS) Embargado: J. G. de S. Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS) Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) Criança/Ad: M. C. G. de O. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1416992-70.2025.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Eronildo Gomes DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS) Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande/MS Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Revisão Criminal nº 1417010-91.2025.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Requerente: Daniel Pereira Nunes Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Mandado de Segurança Cível nº 1417014-31.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Impetrante: Bruno Brunetti da Costa Advogada: Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Impetrado: Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 2000838-25.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Agravado: Elide Lourdes Rossini Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0003334-29.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Embargante: Pousada do Pescador Advogado: Carlos Ismar Baraldi (OAB: 6318/MS) Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS) Embargado: Nilson Januário de Oliveira Advogado: Carlos Eduardo da Silva (OAB: 364947/SP) Embargada: Miriam Lino DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Embargado: Ademir da Silva Manoel DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800818-91.2024.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Sonia Maria Ulrich Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) Apelada: Sonia Maria Ulrich Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801288-25.2024.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Ana Luiz Nogueira Barbosa Advogado: Murillo Seidy Kaku da Silva (OAB: 423255/SP) Apelado: Amar Brasil Clube de Benefícios Advogada: Thamires de Araújo Lima (OAB: 347922/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0804381-51.2013.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Claudio Haruo Okuyama Advogado: Maurício Munhoz (OAB: 15351B/MS) Embargado: Zigomar de Souza DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0854678-16.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Maria Lucia Luiza de Almeida Advogado: Marcelo Labegalini Ally (OAB: 8911/MS) Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Embargado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1412834-69.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Cerâmica Rio Verde Ltda Repre. Legal: Danilo Pedro Gizzi Cassapula Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo (OAB: 242008/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1414774-69.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Embargado: Geraldo Antônio de Almeida Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Ação Rescisória nº 1416980-56.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Autor: Transilva Transporte e Comércio Ltda Epp Repre. Legal: Wandegleison da Silva e Silva Advogada: Maryana Gonda Dias (OAB: 14768/MT) Advogada: Rosivânia Santana Gonçalves (OAB: 23643/MS) Autora: Neide Vieira da Silva (Espólio) Repre. Legal: Lohane Thais Nunes da Silva Advogada: Maryana Gonda Dias (OAB: 14768/MT) Advogada: Rosivânia Santana Gonçalves (OAB: 23643/MS) Réu: Rarisson Soares da Silva Ré: Andréia Cristina Antunes de Moraes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416999-62.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Wilson Muzel de Carvalho Advogada: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS) Agravada: Ismenia dos Santos Alves Advogado: Lucio Flavio Rocha Junior (OAB: 23525/MS) Advogado: Maurício Matassa Alves (OAB: 29161/MS) Criança/Ad: Theodoro dos Santos Muzel Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417013-46.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Daiana Doraci Teixeira Oliveira Garcia Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417015-16.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Thaynara Marcela Santos Souza Fernandes Paciente: Carlos Eduardo Santos de Souza Advogada: Thaynara Marcela Santos Souza Fernandes (OAB: 28454/MS) Impetrado: Juízo de Direito da Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal da Comarca de Três Lagoas/MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0001598-68.2022.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: J. C. da S. Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria Vítima: I. R. S. Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0026023-14.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior Apelado: E. G. Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS) Apelada: E. C. A. dos S. Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto (OAB: 9291/MS) Advogada: Beatriz Peres Olmedo (OAB: 434361/SP) Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP) Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP) Apelado: J. A. J. Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Apelado: J. C. M. Advogado: Wiliam Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS) Apelada: M. W. C. R. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Apelado: M. T. G. Advogado: Wiliam Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS) Apelado: P. B. S. A. Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto (OAB: 9291/MS) Advogada: Beatriz Peres Olmedo (OAB: 434361/SP) Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP) Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP) Apelado: R. T. M. Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto (OAB: 9291/MS) Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976A/SP) Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP) Advogada: Beatriz Peres Olmedo (OAB: 434361/SP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800325-40.2025.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Bv Financeira S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Apelada: Marcia Ferreira de Souza Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800379-80.2024.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Agrooeste Comércio e Representações Ltda Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS) Advogado: Renan Lustoza de Oliveira (OAB: 23348/MS) Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Apelado: Sinova Inovações Agricolas S.a Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 27141/SP) Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0806167-81.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Fernanda Sanches Souza Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0842669-22.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Nelson Magalhães dos Santos Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogado: Thales Torres dos Anjos Alves (OAB: 29413/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1416165-59.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Julio Cesar Mendes Barbosa Advogado: Fernando Brilmann (OAB: 45728/RS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16664A/MS) Interessada: Thais Perapateli DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi Interessado: Gramophone Digital Ltda Me DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Reclamação nº 1416993-55.2025.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Reclamante: Otalivio Ferreira Cardoso Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 23465/MS) Reclamado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Delta Transportes Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Trans Delta Transportadora Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Auto Posto Asa Branca Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Dna Carvoejamento Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Dna Energética Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Wmd Carvoejamento Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Carvão Brasileiro Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Interessado: Brasinha Mineira Indústria e Comércio Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1417009-09.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Autor: Prefeito(a) do Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Réu: Câmara de Vereadores do Município de Porto Murtinho Interessado: Município de Porto Murtinho Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417017-83.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: L. M. C. Advogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS) Agravado: J. S. A. Advogado: Camila Bossay Assumpção Fassa (OAB: 24121/MS) Advogado: David Alfredo Golin (OAB: 23868/MS) Advogado: Acir Israel Caccia Junior (OAB: 25758/MS) Interessado: F. A. e T. LTDA Interessado: E. P. da S. Interessado: Município de São Gabriel do Oeste Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417018-68.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Renan Nazaré Pereira Valle Bastos Paciente: Michel Oliveira da Silva Advogado: Renan Nazaré Pereira Valle Bastos (OAB: 20859/MS) Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417019-53.2025.8.12.0000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS) Agravado: Maria Teixeira de Almeida RepreLeg: Carmelita Teixeira Serra DPGE - 1ª Inst.: Carlúcio Germano da Silva Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0000864-22.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Welinton Celestino da Silva Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Elda Garcia Lopes Migliacci (OAB: 215744/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0012643-65.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF) Apelada: Kelcilandi Kelli Silva Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800097-59.2025.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE) Apelante: Raulino Pereira dos Santos Advogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE) Apelado: Raulino Pereira dos Santos Advogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800114-23.2024.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Apelada: Romulo Guerra Gai Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS) Advogado: Johnny Guerra Gai (OAB: 9646/MS) Apelada: Ágatha Camargo Gai Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS) Advogado: Johnny Guerra Gai (OAB: 9646/MS) Apelada: Ana Paula Camargo Gai Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS) Advogado: Johnny Guerra Gai (OAB: 9646/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0809189-29.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Apelada: Maria Vitoria Escobar Nunes DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0815611-46.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Banco Itaú Consignado S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Roberto Arce Isnardi DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Interessado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0822304-49.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Fabia da Silva Abreu dos Santos Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0839234-21.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS) Embargada: Shirley Maxilene Bernardo de Alencar Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Embargado: Reinaldo Ferreira dos Santos Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Interessado: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS) Interessado: Akad Seguros S.a. Advogado: Marcus Frederico B. Fernandes (OAB: 119851/SP) Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP) Advogado: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP) Interessado: Geraldo Antonio Barbier Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS) Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Perito: José Roberto de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0840135-71.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Carla Cristina Salomão da Silva Advogado: Henrique Silva Dias (OAB: 25341/MS) Apelado: Gotogate Agencia de Viagens Ltda - Mytrip Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1414737-42.2025.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Telma Silva Neves Advogada: Júlia Gabriela Rosa de Almeida (OAB: 22138/MS) Agravante: José Alves Neves Advogada: Júlia Gabriela Rosa de Almeida (OAB: 22138/MS) Agravado: Coraldino Sanches Filho Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1415097-74.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargada: Maria Leonilda de Nadai Pellim Advogado: Thiago Fabricio de Oliveira Santos (OAB: 16549/SE) Perito: Hugo Celso Moraes Zaia Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1415729-03.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravado: Francisco Faustino Dias Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Interessada: Izabel Theodora Alves (Espólio) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Repre. Legal: Zita Faustino Dias Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1415983-73.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Agravado: Francisco Faustino Dias Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Interessado: André Luiz Borges Netto Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416987-48.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Pedro José da Paz Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Agravado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul TerIntCer: Itaú Seguros S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) Perito: Hiroshi Sakihama Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416997-92.2025.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Fabiana Coene Ramão Quadros Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS) Agravado: Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda. Agravado: Sandra Altaide Ferreira Tiyoda - ME Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS) Advogado: Alessandra Pereira dos Santos (OAB: 13173/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417011-76.2025.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Waldir Marques Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Fabiano Pereira Pedro DPGE - 1ª Inst.: Diogo Alexandre de Freitas Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Nioaque Ms. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 4000588-21.2025.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Paula Nunes dos Santos do Nascimento Advogado: Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza (OAB: 30803/BA) Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Cácius Struziati Rodrigues (OAB: 18436/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 4000592-58.2025.8.12.9000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Civel Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Isabel Gongora Sabbag Neta Advogado: Antonio Carlos do Amaral Neto (OAB: 360859/SP) Agravado: Lemuel Avila da Cruz Advogado: Renato Aguiar de Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0021283-37.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: R. M. R. Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Apelante: M. M. R. Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0550434-26.2005.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS) Embargado: Fabio Ribeiro da Fonseca Advogado: Luciano Ribeiro da Fonseca (OAB: 7677/MS) Advogado: Jaibis Correa Ribeiro (OAB: 4645/MS) Advogado: Henrique Afonso Pipolo (OAB: 25756/RS) Advogado: Mateus Morbi da Silva (OAB: 57889/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800364-50.2021.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: AES P. e Cons. em Arq. e Geologia Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Embargante: Alexandre Scheid Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Embargado: Jhonathan Santos de Andrade Advogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR) Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) TerIntCer: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Perito: Lucas Casimiro de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800495-22.2020.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Apelada: Marinete Pereira Almeida Advogado: Fábio Alex Sgobero (OAB: 27331/PR) Advogado: Mitshell Bruno de Jesus Phulchand (OAB: 92462/PR) TerIntCer: Luiz Fernando Cardoso Ramos Advogado: Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800862-86.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Izequiel da Silva dos Santos Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS) Apelado: Newe Seguros S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801137-53.2023.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã Apelante: Jederson de Souza Seli Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Perita: Ivone Lima Martos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801166-54.2024.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Embargada: Elizabeth Bento de Souza Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801944-46.2023.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Embargada: Alessandra de Moura Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Embargada: Adriana de Moura Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Embargada: Andreia de Moura Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Embargado: André de Moura Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Embargado: Gilberto de Moura Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Embargado: Gilmar de Moura Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT) Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0802095-42.2024.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Log Engenharia Ltda Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Embargado: Município de Santa Rita do Pardo Proc. Município: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0810538-93.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Silvia Regiane de Almeida Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS) Apelante: Anderson Oliveira Honorio Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelante: Elaine Viegas Martins Oliveira Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelante: Andrey Martins de Oliveira Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelado: Anderson Oliveira Honorio Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelado: Elaine Viegas Martins Oliveira Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelado: Andrey Martins de Oliveira Advogada: Thalita Rafaela Gonçalves Peixoto (OAB: 19926/MS) Apelada: Silvia Regiane de Almeida Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS) Apelado: Maria Ignez de Almeida Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0818463-41.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: José Nogueira Domingos Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Apelado: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda Advogado: José Miguel da Silva Junior (OAB: 237340/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0822965-23.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: C&A Pay Sociedade de Credito Direto S.A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Embargado: Izaltino Ojeda Pereira Advogado: Pedro Henrique Jacomelli (OAB: 25230/MS) Interessado: C & A Modas Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0825375-54.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Cláudia Gomes Gusman Advogado: Allef Batista Oliveira (OAB: 207541/MG) Advogado: Lilian Paula Santos de Souza (OAB: 17902/MS) Apelado: Pkl One Participações S.a Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA) Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS) Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS) Advogada: Mariana Toffoli Pinheiro (OAB: 27062/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Apelado: Banco Master S.A. Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 41939/BA) Advogado: Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0825812-95.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Us Travel Operadora de Turismo Eireli Advogada: Nathalia Almeida Sapanjos (OAB: 458917/SP) Recorrido: Flávio Sérgio Arantes Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Anabela Fabri Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Especial nº 0825812-95.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Us Travel Operadora de Turismo Eireli Advogada: Nathalia Almeida Sapanjos (OAB: 458917/SP) Recorrido: Flávio Sérgio Arantes Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Anabela Fabri Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0834943-31.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Joelcio Farinha Almeida Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Proc. Fed.: Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP) Proc. Fed.: Tatiana Cristina Delbon (OAB: 233486/SP) Ante o exposto, sem delongas, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Apelação Cível, o que faço monocraticamente com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0836210-43.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651A/MS) Embargado: Gisele Fernandes Barros Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0842295-69.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: E. M. G. do S. - D. de E. S.A Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Apelante: Jilmar Xavier da Silva Cordeiro Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelante: J. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: J. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: M. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: P. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: S. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: S. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: A. C. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: D. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Repre. Legal: J. X. da S. C. RepreLeg: V. A. C. X. da S. Apelante: Osvaldo Xavier da Silva Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelante: Veronica Alexandre Cordeiro Xavier da Silva Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Apelado: Jilmar Xavier da Silva Cordeiro Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: J. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: J. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelada: M. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: P. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: S. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelada: S. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelada: A. C. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: D. C. X. da S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelado: Osvaldo Xavier da Silva Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Apelada: Veronica Alexandre Cordeiro Xavier da Silva Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0842981-37.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Solange Vaz de Campo Freitas Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Apelado: Erbe Incorporadora 079 Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Erbe Incorporadora 037 S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0847856-74.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Ana Carolina Queiroz Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Queiroz Silva Rodrigues Advogada: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS) Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Apelada: Ana Carolina Queiroz Rodrigues Advogada: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0856334-42.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Apelado: Sigmacred Intermediacao Comercial Ltda Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0857873-72.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Banco Inter S.A. Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG) Apelado: Rodrigo Lopes Maranhão Advogado: Arthur Ripel Salgado (OAB: 234639/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0857929-42.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Icomm Group S.A Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0857973-61.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Lucas Gabriel Dias Martins Advogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS) Embargante: Wgibson Faria de Oliviera Advogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0863561-15.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Luiz Costa Correa Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1409242-61.2018.8.12.0000/50003 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Roberto Rodrigues Advogado: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS) Embargante: Roberto Rodrigues Advogados Associados Advogado: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS) Embargante: Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues Advogado: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS) Embargante: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues Advogado: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS) Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 10891B/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Interessado: Rogério Rodrigues Rosalin Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS) Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS) Interessado: Municipio de Figueirão Interessada: Marinalva Paniago Ferreira Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Interessada: Karina Santos Barbosa Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Interessado: Gilson José Trindade de Vascelos Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 1410147-22.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravado: Bruno Antonio Neves de Sá Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 1411957-32.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravada: Rita da Silva Amaral Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogada: Elizandra Eva Santoro Gomes (OAB: 27587/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416003-64.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: A. L. B. N. A. A. S. Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravado: F. F. D. Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416810-84.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Lopes & Cia Ltda - Skanix Construções Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 333689/SP) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Agravado: Douglas Pesente de Lacerda Advogado: Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS) Advogada: Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Mandado de Segurança Cível nº 1417020-38.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Impetrante: Luiz Carlos Bonelli Junior DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS) Impetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417021-23.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Gustavo Moura Scuarcialupi Paciente: Eugenio Candido da Silva Neto Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS) Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Corumbá Vara das Garantias Interessado: Killer Leite Dos Santos Vítima: Karol Dias Pereira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1601717-34.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Embargante: A. G. C. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Embargado: E. de M. G. do S. Interessado: P. N. C. S. I. de A. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 2000839-10.2025.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Cristina Carneiro Dias Interessado: Município de Três Lagoas Interessado: Geraldo Rocha Pereira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 4000594-28.2025.8.12.9000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Charles Bruno Bezerra de Souza DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de São Gabriel do Oeste Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Criminal nº 0800264-93.2023.8.12.0025/50004 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. S. B. Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vítima: R. B. P. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801015-76.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Eucina Francisco Pereira da Silva Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801104-47.2025.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Anosia Macelim Geffrard DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS) Apelado: Saintanel Macelin DPGE - 1ª Inst.: Stephany Oliveira Giardini Fonseca Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801519-82.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Berenice Pereira Gonçalves Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Advogada: Danielle Cristina Inácio Pereira (OAB: 24520/MS) Advogado: Luiz Carlos Benedito Hormung Júnior (OAB: 30081/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Apelado: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda Advogado: Leandro Christovam de Oliveira (OAB: 33083/ES) Advogado: Cassio Alexander Silva Redighieri (OAB: 35602/ES) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801788-24.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS) Apelante: Oreste Leoncio Advogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802774-08.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Apelado: Silvana Marinho de Souza Advogada: Conceição Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0805190-66.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: M. V. R. de O. (Representado(a) por sua Mãe) N. S. R. RepreLeg: Nayara Souza Ribeiro Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Embargante: N. S. R. Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Embargado: Luis Ribeiro Rocha (Espólio) RepreLeg: J. da S. R. Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Embargada: J. da S. R. Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Embargado: Viação Canoinhas Ltda Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0805204-91.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Irene Harte Mota dos Santos Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelante: União Seguradora S.a - Vida e Previdência Advogado: Marcelo Noronha Peixoto (OAB: 95975/RS) Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS) Apelado: União Seguradora S.a - Vida e Previdência Advogado: Marcelo Noronha Peixoto (OAB: 95975/RS) Apelada: Irene Harte Mota dos Santos Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806175-58.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Apelado: Graziele Aparecida Cardoso Dias Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806356-98.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Apelada: Antonia Alexandre Beserra Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0808071-76.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Vinicius Valenzuela Leite Pereira DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS) Apelado: Banco Pan S.a. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0808399-32.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Luana Fernandes Campos Advogado: Jonys Berth Bazano Ocampos (OAB: 28896/MS) Apelado: Jadlog Logistica e Táxi Aéreo Ltda Advogada: Andreia Christina Risson Oliveira (OAB: 257302/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0808540-03.2024.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: União Seguradora S.a - Vida e Previdência Advogado: Juliano Delesporte dos Santos Tunala (OAB: 174180/RJ) Apelado: Valdemir Socorro Mendes Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Interessado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0811507-40.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Apelada: Juciele Prates Alves Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Ana Caroline Lima Monteiro (OAB: 25479/MS) Advogada: Gabrielly Burton Schmaedecke (OAB: 29612/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0813762-03.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Elisangela Mazzine Aguiar Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Apelante: Jullya Hadassa Mazzine de Souza Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Apelado: Gol Linhas Aéreas S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0817775-79.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Apelante: Julieta Maciel dos Santos Advogado: Giovanna Maciel Campanini (OAB: 24094/MS) Apelado: Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Apelada: Julieta Maciel dos Santos Advogado: Giovanna Maciel Campanini (OAB: 24094/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0819371-98.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Altemir de Jesus Carneiro Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Apelado: Icatu Seguros S/A Advogado: Elton Candeias Silva (OAB: 17792/ES) Advogado: Raniery César Gonçalves Spalenza (OAB: 20716/ES) Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS) Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS) Advogado: Débora Cândia Artusi Buso (OAB: 29225/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Thayana Marçal Schlotefeldt Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0825149-15.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Banco Safra S.A. Advogado: Maria Rita Sobral Guzzo (OAB: 142246/SP) Advogado: Paulo Cesar Guzzo (OAB: 192487/SP) Apelante: Auto Posto São Jorge LTDA Advogada: Polyanne Cruz Soares Silva da Trindade (OAB: 12518/MS) Apelado: Manoel Heverso Gomes Santana Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Apelado: João Junior Gomes de Santana Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0827255-47.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ Advogado: Renato Lobo Guimarães (OAB: 14517/DF) Apelada: Marly Marietto Zwarg Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0841335-16.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Marcio Antônio Cazú (OAB: 69122/SP) Advogado: Rafael Valério Morillas (OAB: 315113/SP) Apelado: Gustavo Martins de Souza Advogado: Weslley Nogueira Santos (OAB: 25239/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0845326-97.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: M. S. C. dos S. Advogada: Juliana da Silva Rodrigues Limas (OAB: 28409/MS) Apelado: I. U. H. S.A. Procurador: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0846996-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG) Advogado: Daniel Campos Martins (OAB: 119786/MG) Apelante: Osmar Aparecido Marques Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) Apelado: Osmar Aparecido Marques Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG) Advogado: Daniel Campos Martins (OAB: 119786/MG) Interessado: Solpac Company Ltda Advogado: Marcirio da Silva Pedroso (OAB: 2880/AP) Advogado: Maicon da Silva (OAB: 414766/SP) Advogado: Robson Cardoso Guedes (OAB: 399223/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0850438-81.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Carla de Almeida Piacentini Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS) Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms Advogado: Odive Soares da Silva (OAB: 7276/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0852846-11.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Erson Gomes de Azevedo Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0854740-22.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB) Apelado: Allianz Seguros S/A Advogado: Elton Carlos Vieira (OAB: 99455/MG) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0868193-21.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Eunice Júlia do Amparo Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelante: Moisés Gladys da Silva Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Aj Carnes e Conveniencia Ltda - Me Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Apelado: Adão Henrique de Oliveira Goncalves Apelado: Jony Marcos de Souza Araujo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0872584-19.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Beneficiários do Brasil-Unibrasil Prev Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogado: Joana Vargas (OAB: 75798/RS) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Apelada: Clara Ortega Bandeira Advogada: Marianna Nery Gomes dos Santos (OAB: 27252/MS) Advogada: Dayanna Aparecida Marcelino (OAB: 27209/MS) Perito: Ap Contabilidade & Perícia Eireli Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0905361-57.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Ramiro Aparecido Siqueira Filho Advogado: Wanderlei Bezerra Dantas Filho (OAB: 23531/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Interessada: Evellyn Vitória Viana de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0911926-37.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Telso Alves Barbosa Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0912187-02.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Kelvin Isaias dos Santos Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS) Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097MP/MS) Vítima: Emanuely Benevides Freitas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0926712-52.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Felipe Costa Farfan Mazzini Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Élcio D'Ângelo Vítima: Anne Carolline Ne Barros Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0956986-67.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Luis Fernando Brito Ramires Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Embargante: Lana Carla Flores Vieira Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Embargante: Tairone Carlos Rondon da Silva Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Embargante: Antonio Sergio Nascimento Campos Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Embargante: André Luiz Leonel Andréa Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS) Embargante: Pábullo Arguelho Camargo de Freitas Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: Marco Antônio Pinheiro da Rocha Lacerda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 1414713-14.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Embargante: Carlita Vieira Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 1415030-12.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Agravado: Mj Soluções em Limpeza LTDa Advogado: Gabriela Soares Seabra (OAB: 25369/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 1415084-75.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Jaquessom Marcelino de Souza Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS) Agravada: Ana Paula Silva de Souza Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS) Interessado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Ordinário nº 1415215-50.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valéria Roman Rocha Advogada: Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416203-71.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Ivone da Silva Carvalho Advogado: Germano Alves Júnior (OAB: 5098/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Perito: Silvio Elabras Haddad Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001394-92.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: V. F. R. DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0011682-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Gilberto Freitas da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP/MS) Vítima: Igreja Universal do Reino de Deus - Iurd Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0018628-29.2020.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Agravante: G. C. de S. Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Vítima: L. P. C. M. Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801984-62.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Maria de Lurdes Souza Rodrigues Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Ana Paula Vieira (OAB: 28720/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0802192-75.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Clarice da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Apelado: Unsbras – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802424-31.2022.8.12.0024/50005 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ildo Lero Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo em Recurso Especial nº 0802424-31.2022.8.12.0024/50004 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ildo Lero Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0803139-14.2024.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Regina Aparecida Ferreira Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP) Apelado: Crefaz – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda Advogado: Felipe Andre de Carvalho Lima (OAB: 131602/MG) Advogada: Aline Hitomi Taniguchi (OAB: 75363/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0849912-17.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Marilene de Lima Neres Ovelar Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0900089-82.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Marcelo Vitoriano DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues Vítima: Daniel Strazza Elias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0900525-92.2024.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Eliane Martins de Souza DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Embargante: Willian Franco dos Reis DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0911976-63.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Jonathan Garcia Da Silva DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vítima: Mateus Costa Carvalho Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Ordinário nº 1412590-43.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Recorrente: A. da S. V. Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Advogada: Natália Lopes Nunes da Cunha (OAB: 23787/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417022-08.2025.8.12.0000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Alduir Vicente da Ros Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Agravante: Luiza Helena Araújo Lopes da Ros Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Agravada: Matilde Massaka Ueno Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0000177-34.2019.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Higor Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto Vítima: Adelino Pereira Barreira Vítima: Valdinei da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0000402-12.2007.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Osvaldo Pereira Dias Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS) Embargante: Nailda da Silva Dias Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS) Embargada: Brasilina de Lourdes Teixeira Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargado: Edivaldo Salvador Federici Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargada: Elsy Sebastiana Fernandes Federici Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargado: Evair Federici Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargada: Eliane Paula Teixeira Federici Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargado: Edson Federici (Espólio) Repre. Legal: Vitorio Federici Neto Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS) Embargado: Oswaldo José da Silva (Espólio) Advogada: Ana Paula da Silva Barboza Pinheiro (OAB: 191787/SP) RepreLeg: Lucia Antonieta Domingues da Silva Interessada: Maria Amélia Domingues da Silva (Espólio) RepreLeg: Lucia Antonieta Domingues da Silva Advogada: Ana Paula da Silva Barboza Pinheiro (OAB: 191787/SP) Interessada: Lucia Antonieta Domingues da Silva Advogada: Ana Paula da Silva Barboza Pinheiro (OAB: 191787/SP) Interessada: Lucia Cândida Domingues da Silva Advogada: Ana Paula da Silva Barboza Pinheiro (OAB: 191787/SP) Interessada: Lucia Cristina Domingues da Silva Advogada: Ana Paula da Silva Barboza Pinheiro (OAB: 191787/SP) Interessado:

José Paulino dos Santos DefPub 1ª Cur E: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: Josafa Dantas (Espólio) Repre. Legal: Inês Aparecida Dantas DefPub 1ª Cur E: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: Odília Trindade da Silva DefPub 1ª Cur E: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0001245-60.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Gilvan Ramos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Sant'Ana Andrade Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli Vítima: Pablini Gobbi Dornelles Barreto Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800353-45.2024.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Advogado: Eliete Borges da Silva (OAB: 37227/GO) Apelado: Eurides Maciel de Queiroz Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800575-13.2024.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Maria Lucia Benteo Zuewskiy Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800626-51.2025.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Mbm Previdência Complementar Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS) Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 26358A/MS) Apelante: Rosa Maria de Souza Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Mbm Previdência Complementar Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS) Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 26358A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801723-11.2024.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Mbm Previdência Complementar Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS) Apelante: Nilda Ferreira dos Santos Andrade Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Nilda Ferreira dos Santos Andrade Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Mbm Previdência Complementar Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0802090-77.2021.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Proc. Município: Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS) Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Proc. Município: Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS) Embargado: 3MPAR Administração e Participações LTDA Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Repre. Legal: Marcos Medeiros Marchese Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0803666-48.2023.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Adalberto Albuquerque dos Santos Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0804056-27.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Civel Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Ivonete Nazareth de Avalo Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira (OAB: 17474/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0824926-62.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Vilma de Oliveira Souza Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0826424-96.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria das Graças de Souza Cunha Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0873435-58.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Rosilene Rodrigues Crepaldi Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900141-32.2024.8.12.0005/50001 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. N. B. Advogado: Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes (OAB: 23374/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vítima: L. da S. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0930717-83.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Felipe Soares Valerio Advogada: Rabech Rodrigues Oliveira (OAB: 72994/DF) Apelante: Carlos da Conceição Barbosa Advogada: Rabech Rodrigues Oliveira (OAB: 72994/DF) Apelante: Aldo Henrique Alves Da Silva Advogada: Rabech Rodrigues Oliveira (OAB: 72994/DF) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Vítima: Manoel Alves de Lima Neto Vítima: Edilene Resende de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 1407077-94.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Leonardo de Souza Lima Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS) Advogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS) Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1409647-53.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Embargante: Lms Serviços Florestais Ltda Me Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Embargante: Luiz Carlos da Silva Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Embargante: Edna Aparecida Esquinelato da Silva Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS) Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 23902/ES) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1416978-86.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Pedro Catelan Sobrinho Advogada: Maria Tereza Uille Gomes (OAB: 54758/DF) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417023-90.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16664A/MS) Agravada: Dalila Fraile Lasmar Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417024-75.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Sandra Carlos da Silva Soares Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417027-30.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Erotilde Oliveira Alderete Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417028-15.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Milenio Pecas Ltda Repre. Legal: Orlando Leite Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417029-97.2025.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Eres Figueira da Silva Júnior Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Paciente: Gilson da Silva Pereira Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Paciente: Fernanda de Godoy Vilalba Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Porto Murtinho Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0000717-93.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Rosalina Gonçalves Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS) Advogado: Thais Andrade Martinez Acamine (OAB: 14808/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0003820-27.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: J. M. O. R. DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gabriela Rabelo Vasconcelos Vítima: G. T. de A. O. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800461-10.2025.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Apelante: Carlos Alberto da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Socia Advogado: Daniel Gerber (OAB: 47827/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800618-47.2024.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Jailson Veslasques Silva Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801253-72.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: José Carlos Alfaro Advogado: Hélbert Basso (OAB: 13311/MS) Apelada: Delma Pereira de Sá Advogado: Marcos Oliveira Ibe (OAB: 7286B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801336-84.2024.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Josilaine Candida Gomes da Silva Advogado: Tales Henrique Paulino Barbosa (OAB: 28963/MS) Advogada: Ana Luiza Silva Mendonça (OAB: 26861/MS) Embargado: Águas do Rio 4 Spe S.A. Advogado: Lauro Vinicius Ramos Rabha (OAB: 169856/RJ) Interessado: Aguas do Rio 1 Spe S.A Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801607-87.2024.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Amaro Francisco Vilas Boas Advogado: Flávio Aparecido Alves dos Santos (OAB: 21419/MS) Embargado: Ailton Pinheiro Ferreira Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS) Embargado: Firma Individual Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801719-80.2024.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Jucilene Mariano da Silva Franco Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0802049-86.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Berlamino Fagundes Pereira Advogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS) Apelado: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Apelado: Banco Cooperativo Sicoob S.a - Banco Sicoob Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 21408/MS) Advogado: Rodrigo Alcini Rodrigues (OAB: 59609/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0807442-71.2024.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargado: Jairo Borges da Silva Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS) Advogada: Tainara de Freitas Silva (OAB: 22642/MS) Advogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP) Interessado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 439331/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0810751-08.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Bradesco Promotora- BP Promotora de Vendas Ltda Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Vanessa Pedroso Sousa (OAB: 20881/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Kamila Roseny Sachini (OAB: 20148/MS) Apelada: Angela Maria Tosta dos Santos Advogado: Alessandro Rogério de Mendonça Capobianco (OAB: 23788/MS) Perito: Hugo Celso Moraes Zaia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0812143-72.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Ricardo Amadeu da Silva Advogado: Jose Roberto Reis da Silva (OAB: 218902/SP) Apelado: Nilson Roberto Ribeiro Cintra Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Apelada: Maria Cristina Barbosa Ribeiro Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0857372-21.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Adriano Castelao Nascimento Advogado: Daniel Tadeu Rocha (OAB: 404036/SP) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0900049-82.2025.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: P. M. de S. DPGE - 1ª Inst.: Raphaela da Silva Nascimento Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar Interessado: J. M. S. Interessado: J. M. S. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0911979-18.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: Liner Pereira Martins DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS) Vítima: Genaro Xavier da Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Extraordinário nº 1413387-19.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Matheus Prado de Azevedo Advogada: Ana Karoline Gonçalves Batista Bueno (OAB: 28573/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417030-82.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Wélison Torres Lima Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Carlos Henrique Morcelli (OAB: 172175/SP) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 2000841-77.2025.8.12.0000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Agravado: Maiza dos Santos Queiroz Bertho Advogada: Maiza Santos Queiroz Bertho (OAB: 10197/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0000040-27.2023.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: V. A. de S. Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Advogada: Klariusca Ribeiro Vieira (OAB: 17493/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR) Vítima: A. B. B. Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0007895-62.2024.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Embargante: L. de A. C. Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Interessado: S. D. C. J. Advogado: Fabio Ricardo Trad (OAB: 5538/MS) Advogado: Marcos Marcello Trad (OAB: 4203/MS) Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Interessado: S. P. e I. LTDA Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS) Interessado: M. A. de A. Interessado: T. H. das N. C. P. LTDA Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Interessada: T. M. H. das N. C. Interessada: N. A. A. C. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800423-38.2024.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Maria Ramona Martins Montezano Advogado: Lucas Soares Murta (OAB: 180149/MG) Apelado: Banco do Brasil s/a Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Advogado: Larissa Dima de Castro (OAB: 157318/RJ) Advogado: Andrezza Silva Vilela (OAB: 149847/RJ) Advogado: Lourenço Pillar Monteiro Nobre Maia (OAB: 157081/RJ) Apelado: Caixa Econômica Federal Advogado: Fabrício dos Reis Brandão (OAB: 11471/PA) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800551-23.2023.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Paulo Rogério de Oliveira Santos Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Gustavo Espíndola de Paula Corrêa (OAB: 19040/MS) Advogada: Clarissa Isabela de Meneses Ribas (OAB: 25092/MS) Apelado: Icatu Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Advogado: Carla Silva Nalin de Souza (OAB: 160324/RJ) TerIntCer: Eldorado Celulose e Papel S/A Perito: Endrigo Leandro de Souza Donadi TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800614-48.2023.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Paulo Antônio Müller (OAB: 25950A/MS) Apelante: Mateus Tiago Rodrigues Siqueira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogada: Clarissa Isabela de Meneses Ribas (OAB: 25092/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Mateus Tiago Rodrigues Siqueira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Paulo Antônio Müller (OAB: 25950A/MS) Perita: Franceska Freitas dos Santos Gonçalves TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801112-53.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Cidinei Nunes Franco Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Perito: Gustavo Izar Barbosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0801801-81.2023.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Apelante: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Apelante: Município de Cassilândia Proc. Município: Pâmela Dias Salgado (OAB: 24740/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc. Município: Pâmela Dias Salgado (OAB: 24740/MS) Apelado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Apelada: Ingrid Acunha Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Elizangela Acunha Vieira DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0804120-69.2025.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fernanda Souza Veríssimo Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Bradesco S.a. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0804810-83.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Alex dos Santos Tavares Advogado: José Roberto Bekmann (OAB: 121754/RS) Advogada: Sandra Capernedo Tomasi (OAB: 77868/RS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Perito: Bruno Henrique Cardoso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0822361-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Banco C6 Consignado S.a Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Consultoria e Assessoria Financeira Me Repre. Legal: Hudson Miranda de Oliveira Apelada: Denise Siufi Pereira Advogado: Regina Paula de Souza (OAB: 23101/MS) Advogada: Gabriela Oshiro Reynaldo (OAB: 24539/MS) Advogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0832594-21.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Janaina dos Santos Teixeira Advogado: Ricardo Oliveira França (OAB: 352308/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0856435-11.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Sidnei Antonio Martins Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogada: Janaine Longhi Castaldello (OAB: 83261/RS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo Interno Cível nº 0865926-42.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ana Carolina Oliveira Carlos Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0900027-02.2025.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: Edvan da Silva Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia Vítima: Bruna dos Santos Maroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0900217-92.2025.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: E. B. de S. Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Vítima: L. de F. P. Vítima: P. R. A. P. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Criminal nº 0900728-66.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Tania Regina Alves de Souza Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 5541/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Interessado: Radir Mateus Castro Freitas Filho DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Interessado: Antonio Cesar Barros Delmondes DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 1410195-78.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Terras Empreendimentos Imobiliários Spe 04 Ltda. Advogada: Beatriz da Silva Freire Belem (OAB: 89414/SP) Advogado: Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB: 126046/SP) Advogado: Marisa de Moura Andrade (OAB: 180604/SP) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417031-67.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Residual Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Jefferson Douglas Santana de Melo Impetrado: Giuliano de Lima Figueiredo Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417033-37.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Bruna Danielle Fontes de Deus Advogada: Ana Laura de Souza Miranda (OAB: 195687/MG) Advogada: Mariana Anita Migliorini Pinheiro (OAB: 149572/MG) Agravado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS) Proc. Município: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Habeas Corpus Criminal nº 1417034-22.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Núcleo de Garantias Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Impetrante: Mário Augusto Garcia Azuaga Paciente: Leandro dos Santos de Oliveira Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito do Núcleo de Garantias da Comarca Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo de Instrumento nº 1417035-07.2025.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Yuri Batista do Valle Advogada: Maria Paula Mascarenhas Sousa (OAB: 215686/MG) Agravante: Andressa Camila Ribeiro Rodrigues Advogada: Maria Paula Mascarenhas Sousa (OAB: 215686/MG) Agravado: Ipioca Beach Home Spe Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Restituição de Coisas Apreendidas nº 2000695-36.2025.8.12.0000/50016 Comarca de Tribunal de Justiça - Seção Especial - Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Requerente: A. O. P. Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogada: Lara Dorsa Lima (OAB: 27822/MS) Requerido: M. P. E. Proc. Just: Romão Avila Milhan Junior Interessado: S. I. R. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Interessado: V. B. A. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Interessado: H. W. B. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Interessado: F. S. A. K. Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS) Interessado: H. L. C. G. C. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Advogado: Tulio Brandão Coelho Martins de Araujo (OAB: 21188B/MS) Interessado: O. F. L. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Interessado: G. da S. M. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Interessada: N. M. L. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Interessado: A. S. Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogada: Luana Dias da Silva Viana (OAB: 23562/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Interessado: I. C. B. Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Interessado: T. L. de O. Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Interessado: F. A. H. R. Interessado: S. J. B. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Interessado: L. C. A. de B. Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Lucas Arguelho Rocha

(OAB: 21855/MS) Interessado: E. S. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Interessado: C. J. C. S. Advogada: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS) Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS) Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS) Interessado: T. C. e L. de E. LTDA Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS) Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS) Interessado: A. C. e P. de S. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Interessado: F. B. M. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Interessado: F. G. C. Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS) Advogado: Roberto Razuk Neto (OAB: 30919/MS) Interessado: L. dos S. N. Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Fábio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: R. L. R. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessada: S. S. da S. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. L. R. - M. I. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Repre. Legal: Rogério Luiz Ribeiro RepreLeg: Stenia Sousa da Silva Interessada: V. C. J. B. Advogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS) Advogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS) Interessado: M. P. E. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0001402-44.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Djoni Maiko Oliveira Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Stebbin Athaides Roberto da Silva Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Extraordinário nº 0004320-41.2014.8.12.0019/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. R. de O. Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS) Advogada: Karla Miranda de Oliveira Pereira (OAB: 26140/MS) Advogado: Pedro Henrique Serafim Rúbio (OAB: 28137/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silvio Amaral Nogueira de Lima Interessado: F. M. de L. Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800020-90.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Célia Ramona Gomes Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800145-52.2025.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelada: Nilda Ferreira Galvão Stinghen Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0800592-51.2023.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Município de Rio Negro Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Apelado: Solução Engenharia Ltda. Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Repre. Legal: Félix Fernandes Filho Advogado: Silvio Dias Pereira Júnior (OAB: 18921/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0802444-76.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Apelante: Marina Genuário Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Apelado: Bv Financeira S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0802464-95.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Donizete Alves Batista Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0803964-08.2017.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Delma Penajo Goulart Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Perito: Bruno Henrique Cardoso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Remessa Necessária Cível nº 0806150-63.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Recorrido: Gabriel Ferreira Agostinho Advogado: Maicon Richer Ferreira Agostinho (OAB: 19625/MS) Interessado: Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0807940-98.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Modesto Santos Gomes Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Apelado: Sancor Seguros do Brasil S.A. Advogado: Juliano Rodrigues Ferrer (OAB: 21308A/MS) Perita: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0814748-90.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Raquel de Lima DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Apelação Cível nº 0821097-78.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Maria Aparecida de Almeida Silva Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS) Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Perito: Celso Gustavo Lima Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0900064-12.2023.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: J. da C. Advogado: Kennedy Anderson da Silva Pereira (OAB: 25351/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior Vítima: N. T. dos R. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Agravo em Recurso Especial nº 0900137-95.2024.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leonardo Lautharth DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Criminal nº 0900383-73.2024.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Andre Goncalves DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Vítima: Eunice Paulino da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0915083-18.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: Cauan Vinicius Vicente Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS) Recorrente: Ryan Fernandes Gaspar DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia Vítima: Roger Vinícius da Silva Vanderlei Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Agravo Interno Criminal nº 1416405-48.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Waldir Marques Agravante: Jaime Valler Filho Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto (OAB: 9291/MS) Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini Duarte (OAB: 15241/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Agravo Interno Cível nº 0000022-12.2018.8.12.0004/50004 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Agravada: E. C. DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola Agravado: A. R. G. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Vítima: T. G. Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE LAUDO ANTROPOLÓGICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV, CF. INCIDÊNCIA DO TEMA 660 DO STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso extraordinário em face de Elenir Cabrera e Adelino Roque Gonçalves, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, diante da aplicação do Tema 660 do STF. O agravante defende que a controvérsia não se enquadra no referido tema, sustentando tratar-se de violação direta ao devido processo legal pela exigência de laudo antropológico em processo criminal envolvendo réu indígena. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a alegada nulidade pela ausência de laudo antropológico configura violação direta ao devido processo legal ou se depende de análise de legislação infraconstitucional; (ii) estabelecer se, diante do Tema 660 do STF, é cabível o seguimento do recurso extraordinário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 660, fixou a tese de que a análise de suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal não possui repercussão geral quando depender de interpretação de normas infraconstitucionais. 4. A controvérsia acerca da necessidade de laudo antropológico demanda interpretação do art. 231 da CF em conjunto com a legislação infraconstitucional aplicável, além de revolvimento fático-probatório, o que caracteriza ofensa meramente reflexa ao texto constitucional. 5. O STF possui precedentes recentes que reafirmam a desnecessidade de laudo antropológico quando o indígena se encontra integrado à sociedade, bem como a inviabilidade de análise em recurso extraordinário por envolver matéria infraconstitucional e exame de provas (ARE 1486500, ARE 1363039, ARE 1380818 AgR). 6. Assim, a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário aplicou corretamente a orientação consolidada pelo STF no Tema 660. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de repercussão geral fixada no Tema 660 do STF alcança alegações de violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa quando a controvérsia depende da interpretação de normas infraconstitucionais. 2. A discussão sobre a necessidade de laudo antropológico em processo penal envolvendo réu indígena configura matéria infraconstitucional, insuscetível de análise em recurso extraordinário. 3. O recurso extraordinário não se presta à revisão do conjunto fático-probatório, nos termos da Súmula 279 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0000194-30.2023.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. C. F. dos S. Advogado: Tadeu Fraga de Andrade (OAB: 12763/ES) Agravado: M. P. F. Advogada: Dayane C. de Souza Ferreira (OAB: 7417/RO) Advogado: Leonardo Fabris de Souza (OAB: 6217/RO) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO QUE REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO E DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. DESERÇÃO. FORMALISMO ESSENCIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por J. C. F dos S. contra decisão da Vice-Presidência que rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão que inadmitiu recurso especial por deserção, em razão da ausência de comprovação regular do preparo recursal. Consta dos autos que, embora intimado a regularizar o preparo em dobro, J. C. F. Dos S. não apresentou a guia GRU-STJ nem juntou a memória de cálculo e o boleto bancário referente à guia da FUNJECC, inviabilizando a verificação do adimplemento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se o comprovante de pagamento bancário, desacompanhado da guia de recolhimento, da memória de cálculo e do boleto bancário, é documento idôneo para afastar a deserção do recurso especial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça exige, para a comprovação do preparo, a apresentação conjunta da guia de recolhimento e do respectivo comprovante de pagamento no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. 4. A intimação para o recolhimento do preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, não foi devidamente atendida, pois o agravante

não apresentou a guia GRU-STJ nem os documentos complementares exigidos. 5. A ausência da memória de cálculo e do boleto bancário impossibilita a aferição da regularidade do pagamento, sendo insuficiente a simples juntada de comprovante bancário com a linha digitável. 6. A tese de que a exigência de tais documentos configuraria formalismo excessivo não prospera diante da jurisprudência consolidada do STJ, que rechaça a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas quando há descumprimento da norma legal e não há justa causa. 7. A decisão agravada já havia enfrentado exaustivamente os argumentos apresentados, não havendo omissão, contradição ou erro material a ser corrigido, sendo incabível a rediscussão da matéria pela via dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de guia de recolhimento, memória de cálculo e boleto bancário inviabiliza a comprovação do preparo recursal, mesmo que haja comprovante de pagamento com linha digitável. 2. Intimada a parte para regularização do preparo em dobro, a omissão no cumprimento integral da exigência enseja a deserção do recurso, nos termos do art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 1.007, §§ 2º e 4º; 1.022; 1.030, V. Jurisprudência relevante citada:STJ, AgInt no AREsp 1.900.761/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 30.05.2022, DJe 02.06.2022;STJ, AgInt no AREsp 1.738.328/RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma, j. 10.05.2021, DJe 13.05.2021;STJ, AgInt no AREsp 986.774/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, j. 17.12.2019, DJe 19.12.2019;STJ, AgInt no AREsp 2.765.095/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 2ª Turma, j. 18.06.2025, DJEN 26.06.2025;STF, ARE 1.389.401 AgR-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, j. 07.02.2023, DJe 09.02.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0006630-59.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Nivaldo Pereira da Silva Advogada: Juliane Antunes de Souza (OAB: 25222/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Elda Garcia Lopes Migliacci (OAB: 215744/SP) EMENTA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOPREVIDENCIÁRIA- PRETENDIDA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - CESSADO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA HÁ MAIS DE 7ANOS -INTERESSEDE AGIR - PRÉVIOREQUERIMENTOADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - TEMA 350 DO STF - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta por Nivaldo Pereira da Silva contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de concessão de auxílio-acidente ajuizada em face do INSS, ao fundamento de ausência de interesse de agir por falta de prévio requerimento administrativo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a concessão judicial de auxílio-acidente prescinde de prévio requerimento administrativo quando o benefício pleiteado sucede a cessação de auxílio-doença anteriormente concedido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O apelante não comprovou orequerimentoadministrativo prévio, o que configura ausência deinteressede agir, nos termos do entendimento do STF no (Tema350). 4. As hipóteses de exceção à regra da dispensa do préviorequerimentoadministrativo estão ausentes, pois não se configura restabelecimento de benefício quando a pretensão versa sobre benefício diverso daquele concedido anteriormente, sobretudo quando observado longo lapso temporal decorrido entre a cessação do benefício anterior e o ajuizamento da ação. 5. O transcurso de aproximadamente sete anos entre a cessação do benefício e o ajuizamento da ação impõe a necessidade de prévio exame administrativo das condições de saúde do segurado, não sendo possível presumir indeferimento tácito. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Jurisprudência relevante citada: A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Criminal nº 0011188-74.2023.8.12.0001/50017 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José dos Santos de Moraes Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Luiz Antônio Graciano de Oliveira Júnior Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessado: Marco Aurelio Nunes Pereira Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Elizeu Teixeira Neves Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DOS TEMAS 339 E 660 DO STF. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por José dos Santos de Moraes, com fundamento no art. 1.021 do CPC, contra decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que negara seguimento a recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, em razão da incidência dos Temas 339 (fundamentação das decisões judiciais) e 660 (devido processo legal, contraditório e ampla defesa), ambos do Supremo Tribunal Federal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) Há duas questões em discussão: (i) definir se a rejeição dos embargos de declaração, sem enfrentamento de pontos suscitados, caracteriza ausência de fundamentação, afastando a aplicação do Tema 339; (ii) estabelecer se a não apreciação de alegados vícios processuais configuraria violação ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de modo a afastar a aplicação do Tema 660. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) O Supremo Tribunal Federal fixou no Tema 660 que alegações de ofensa ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa e coisa julgada possuem natureza infraconstitucional, não ensejando repercussão geral. 4) No caso concreto, a insurgência recursal se limita a contestar a aplicação da legislação infraconstitucional, não havendo ofensa direta à Constituição, razão pela qual incide o Tema 660. 5) Quanto ao Tema 339, o STF firmou que o art. 93, IX, da CF exige fundamentação suficiente, mas não analítica ou exaustiva; havendo exposição clara dos fundamentos que embasam a decisão, não há nulidade. 6) Os acórdãos impugnados enfrentaram as questões relevantes e rejeitaram os embargos de declaração por ausência de vícios, demonstrando fundamentação adequada, de modo que incide corretamente o Tema 339. 7) O juízo de admissibilidade recursal foi exercido em estrita observância aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, não havendo margem para reconsideração. IV. DISPOSITIVO E TESE 8) Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 9) A análise de suposta violação ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa e coisa julgada, quando dependente de interpretação de normas infraconstitucionais, configura ofensa meramente reflexa à Constituição e não possui repercussão geral (Tema 660). 10) O dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF) exige motivação suficiente, mas não impõe exame exaustivo de todos os argumentos das partes, sendo aplicável o Tema 339 quando presente fundamentação adequada. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX; CPC, arts. 1.021 e 1.030, I, a; CPP, art. 315, §2º, IV. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 748.371-RG (Tema 660), Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 13.03.2009; STF, AI 791.292-QO-RG (Tema 339), Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 13.08.2010; STF, ARE 1288935 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 18.10.2023; STF, ARE 1532196 ED-AgR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Pleno, j. 05.03.2025. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, COM O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0024749-30.2007.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rege Adriano Alves da Rocha Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Interessado: Banco Finasa S/A Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. CONFORMIDADE COM TEMAS REPETITIVOS DO STJ. IMPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão da Vice-Presidência que inadmitiu recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, por estar o acórdão recorrido em conformidade com os Temas 24, 25, 26, 27, 52 e 958 do STJ. O agravante pleiteia o reconhecimento da abusividade dos juros remuneratórios pactuados (43,97% a.a.) em comparação à média do mercado (34,89% a.a.), bem como a ilegalidade da cobrança de tarifas contratuais e da comissão de permanência. Requer, com isso, a admissão do recurso especial ou a reforma da decisão agravada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão que inadmitiu o recurso especial corretamente aplicou os Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ ao concluir pela inexistência de abusividade na taxa de juros pactuada; e (ii) verificar se houve erro na aplicação do Tema 52 do STJ ao afastar a abusividade da cobrança de comissão de permanência. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O acórdão recorrido afirma que a taxa de juros contratada apresenta divergência mínima em relação à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, não sendo, por isso, considerada abusiva nos termos do entendimento consolidado do STJ, especialmente nos Temas 24 a 27. 4. A jurisprudência do STJ admite a revisão da taxa de juros remuneratórios apenas em situações excepcionais, quando demonstrada a abusividade capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (Tema 27), o que não se verifica no caso concreto. 5. A revisão do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sobre a ausência de abusividade nas cláusulas contratuais demandaria reexame do conjunto fático-probatório e das cláusulas contratuais, providência vedada pelas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Quanto à comissão de permanência (Tema 52), o Tribunal de origem constatou a ausência de cláusula contratual prevendo sua cobrança, afastando, por conseguinte, a alegação de abusividade e a incidência de encargos cumulativos. 7. A decisão agravada se limitou a aplicar corretamente os precedentes qualificados do STJ, não se verificando omissão ou confusão na aplicação dos Temas 246, 247, 953 e 972, tampouco cerceamento de defesa. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. A estipulação de juros remuneratórios em valor superior à média de mercado não configura, por si só, abusividade, exigindo-se demonstração inequívoca de desvantagem exagerada ao consumidor. 2. A ausência de cláusula contratual prevendo a cobrança de comissão de permanência impede o reconhecimento de sua abusividade, não havendo violação ao Tema 52 do STJ. 3. É incabível recurso especial que demande reexame de fatos e cláusulas contratuais, nos termos das Súmulas 5 e 7 do STJ. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.030, I, b; CDC, arts. 4º, I, 47 e 51, § 1º, I, II e III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 22.10.2008, DJe 10.03.2009 (Temas 24 a 27); STJ, AgInt no AREsp 2.441.212/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 29.04.2024, DJe 02.05.2024; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.650.030/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 10.10.2022, DJe 13.10.2022; STJ, Súmulas 5, 7 e 83. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0049734-73.2001.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Esquadrias Metalicas Compasso Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ISSQN). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA POR APROXIMADAMENTE 19 ANOS. TEMA REPETITIVO Nº 566/STJ. SÚMULA 106/STJ INAPLICÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo nº 566, o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução, bem como o respectivo prazo prescricional, inicia-se automaticamente a partir da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. No caso dos autos, a inércia da Fazenda Pública restou configurada após a ciência do decurso de prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Ademais, mesmo tendo sido concedido mais prazo pra prosseguimento da execução o exequente permaneceu inerte, o que ensejou a remessa aos autos ao arquivo, onde permaneceu sem qualquer impulso por aproximadamente 6 anos e 5 meses. Tal circunstância evidencia desídia processual, revelando a ausência de impulso oficial por parte da Fazenda Pública. A morosidade não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, o que afasta a aplicação da Súmula 106 do STJ. Não se cogita de nulidade por ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública para manifestação específica acerca da prescrição intercorrente, uma vez que tal providência foi regularmente cumprida nos autos, em conformidade com o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980. Recurso de apelação conhecido e não provido. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0056727-83.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Servitec Eletromecanica Serviços e Comércio Ltda EPP DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza Apelado: João Paulo Baroni DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando o Exequente permanece inerte na adoção de medidas eficazes para satisfação do crédito, por lapso temporal superior ao prazo prescricional aplicável, bastando a sua intimação prévia para se manifestar acerca de eventual causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. 2. A tese de irretroatividade do art. 921, § 4º-A, do CPC é irrelevante para o desfecho do caso, vez que a inércia do Exequente, conforme verificada no caso concreto, já ensejava a consumação da prescrição segundo entendimento jurisprudencial anterior à Lei nº 14.195/2021. 3. A Súmula 106 do STJ não se aplica quando a paralisação do processo decorre da inércia do credor, e não de atraso imputável

ao Judiciário, sendo que o princípio do impulso oficial não exime o Exequente do dever de impulsionar a execução com atos eficazes de constrição patrimonial. 4. Apelação conhecida e desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800034-78.2025.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Apelado: Bruno Alves Gularte Advogado: Marcus Vinicius da Silva Galante (OAB: 373204/SP) Advogada: Glauciane Valeria Bernardes (OAB: 508049/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTA DO INSTAGRAM INVADIDA POR TERCEIROS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROVEDOR - DEVER DE RESTABELECER O ACESSO E INDENIZAR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor (art. 14) estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, sendo desnecessária a prova de culpa quando há defeito na prestação. A invasão da conta do autor por terceiros constitui fato incontroverso, corroborado por boletim de ocorrência, registros de alteração de senha e logins suspeitos, demonstrando falha na segurança do serviço. O dever de segurança integra a própria atividade do provedor de aplicação de internet, conforme a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 7º e 10, impondo a preservação da intimidade, privacidade e dados pessoais dos usuários. A alegação de culpa exclusiva de terceiro não se comprova, tratando-se de fortuito interno, inerente ao risco da atividade empresarial do provedor. Os danos morais restam configurados, pois a invasão da conta expôs a imagem do autor a publicações indevidas relacionadas a exploração sexual, abuso e nudez infantil, superando o mero aborrecimento. O valor arbitrado em R$ 8.000,00 é proporcional, razoável e condizente com a gravidade do dano e a finalidade punitiva-compensatória da indenização. Mantida a condenação em custas e honorários, uma vez que a ré deu causa à demanda e foi integralmente vencida. Recurso conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800038-76.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Mauro Silveira Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS) Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - DECADÊNCIA - NÃO VERIFICADA - NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO EXPEDIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 282, § 6º, INCISO II, DO CTB - INÍCIO DO PRAZO - CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O art. 282, caput, do CTB, menciona que o órgão de trânsito responsável deve aplicar a penalidade e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 360 (trezentos e sessenta) dias, encaminhar a notificação correspondente ao infrator (dependendo da apresentação ou não de defesa prévia). O termo inicial para expedição de notificação da suspensão do direito de dirigir é da conclusão do processo administrativo da penalidade que lhe der causa. Respeitado o prazo legal, não há que se falar em decadência. 2. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800144-29.2024.8.12.0053/50003 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria da Silva Jorge Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Unsbras – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 85 DO CPC. FIXAÇÃO POR PERCENTUAL. TEMA 1.076 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Maria da Silva Jorge contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso especial, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, por estar o acórdão recorrido em conformidade com o Tema 1.076 do STJ. A agravante alega que a fixação de honorários sucumbenciais em percentual sobre o valor da causa é indevida, devendo ser arbitrada por equidade, conforme tabela da OAB, e requer a remessa do recurso ao STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Vice-Presidência poderia negar seguimento ao recurso especial com base no art. 1.030, I, “b”, do CPC; (ii) estabelecer se os honorários advocatícios sucumbenciais deveriam ser fixados por equidade, conforme art. 85, § 8º, do CPC, em vez de percentual sobre o valor da causa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 1.030, I, “b”, do CPC autoriza o juízo de admissibilidade recursal a negar seguimento ao recurso especial quando a decisão impugnada estiver em consonância com entendimento firmado em precedente vinculante do STJ, como é o caso do Tema 1.076. 4. A jurisprudência do STJ, firmada no julgamento do Tema 1.076, estabelece que os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 85, § 2º, do CPC, salvo se o proveito econômico for inestimável ou irrisório, ou se o valor da causa for muito baixo. 5. Na hipótese dos autos, o valor da causa, de R$ 10.000,00, não é considerado irrisório, e a matéria debatida não possui complexidade elevada, justificando-se a fixação dos honorários no percentual de 15% sobre esse montante, nos termos do CPC. 6. A aplicação da tabela de honorários da OAB, embora possa orientar, não vincula o juízo na fixação da verba sucumbencial quando há critério legal e jurisprudencial específico aplicável. 7. A jurisprudência atual do STJ reafirma que a apreciação equitativa é subsidiária e não se aplica quando possível a fixação sobre valor da causa ou do proveito econômico. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. A Vice-Presidência do tribunal pode negar seguimento ao recurso especial quando o acórdão recorrido estiver em conformidade com entendimento firmado em tema repetitivo do STJ, conforme art. 1.030, I, “b”, do CPC. 2. A fixação de honorários advocatícios sucumbenciais deve seguir a ordem de preferência do art. 85, § 2º, do CPC, sendo a aplicação do § 8º por equidade cabível apenas em hipóteses excepcionais de valor inestimável ou irrisório. 3. O valor da causa não sendo irrisório e ausente complexidade relevante, justifica-se a fixação de honorários em percentual, nos termos do Tema 1.076 do STJ. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.030, I, “b”; 85, §§ 2º e 8º; CDC, art. 42, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.076 (REsp 1.850.512/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 31.5.2022); STJ, AgInt no AREsp 2.081.775/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 8.7.2024; STJ, AgInt no AREsp 2.347.357/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 5.10.2023; STJ, AgInt no AREsp 1.968.888/MS, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 9.3.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam

os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800176-19.2024.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia Apelante: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) Apelada: Nicolly Benitez dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Clarice Benitez DPGE - 1ª Inst.: Matheus Paulo de Andrade Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. ARTIGO 496, §1°, DO CPC. RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto pelo Município de Coronel Sapucaia contra sentença que julgou procedente ação de obrigação de fazer ajuizada por Nicolly Benitez dos Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do próprio Município apelante, determinando o fornecimento de procedimento cirúrgico cardíaco, consultas e exames pré e pós-operatórios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a obrigação de fornecer tratamento médico deve ser redirecionada exclusivamente a outro ente federado; (ii) verificar se estão presentes os requisitos para a concessão judicial do procedimento cirúrgico; (iii) estabelecer os critérios adequados para fixação dos honorários advocatícios e a existência de interesse recursal quanto às custas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Constituição Federal estabelece, nos arts. 23, II, e 196, a competência comum e solidária dos entes federativos para garantir o direito à saúde, devendo atuar de forma coordenada na promoção e recuperação da saúde pública. 4. A jurisprudência do STF, especialmente no julgamento do Tema 793 (RE 855.178), reconhece a responsabilidade solidária dos entes federados nas ações que envolvam fornecimento de tratamento médico, cabendo ao juízo, se necessário, apenas direcionar o cumprimento da obrigação ou o ressarcimento. 5. O laudo médico circunstanciado e o parecer favorável do NAT comprovam a imprescindibilidade e urgência da cirurgia, diante de quadro clínico grave de má-formação cardíaca em criança de 1 ano e 11 meses, com risco de morte. 6. A jurisprudência do STJ e do TJMS é pacífica quanto à admissibilidade da fixação de honorários advocatícios por equidade nas demandas em que o proveito econômico é inestimável, como aquelas que tutelam o direito à saúde, conforme o Tema 1076 do STJ. 7. Inexiste interesse recursal quanto às custas, pois a sentença já reconheceu a dispensa de seu pagamento, de modo que o recurso é parcialmente conhecido, porém desprovido na porção em que foi conhecido. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida, desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 23, II, e 196; CPC, arts. 85, §§ 8º e 11, e 496, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 855.178/SE (Tema 793, Repercussão Geral, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 23.05.2019); STJ, REsp 1.657.156/RJ (Tema 106, Recurso Repetitivo); STJ, AgInt no REsp 1.976.775/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, j. 26.09.2022; STJ, Tema 1.076 (REsp 1.850.512/SP, 1.877.833/SP, 1.906.618/SP e 1.906.623/SP, Corte Especial, j. 16.03.2022). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800221-38.2024.8.12.0053/50003 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Abadia Gomes Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, acordam os juízes da Vice-Presidência Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0800243-17.2018.8.12.0018/50005 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Via Varejo S/A Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) Advogado: João Paulo F. de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 339 DO STF. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO CUMPRIDO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo interno interposto por Via Varejo S.A, com fundamento no art. 1.021 do CPC, contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso extraordinário, com base no art. 1.030, I, a, do CPC, sob o fundamento de que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese firmada no Tema 339 do STF. A agravante sustenta que houve ausência de fundamentação no acórdão de origem, sobretudo quanto à inclusão de seus sócios na execução fiscal, à validade das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e à inconstitucionalidade das multas aplicadas. O agravado apresentou contraminuta pelo desprovimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se o acórdão recorrido violou o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), ao não examinar pormenorizadamente todas as alegações da parte, hipótese em que não seria aplicável o Tema 339 do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR A fundamentação exigida pelo art. 93, IX, da Constituição Federal não demanda exame pormenorizado de todas as alegações ou provas, bastando que a decisão apresente razões suficientes que justifiquem a conclusão adotada, conforme fixado pelo STF no Tema 339. O acórdão recorrido analisou expressamente todas as matérias relevantes ao julgamento, inclusive quanto à legitimidade dos sócios, à validade das CDAs e à aplicação das multas, com exposição clara e objetiva dos fundamentos jurídicos adotados. A divergência da parte agravante em relação à interpretação das normas ou à valoração das provas não configura ausência de fundamentação, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento. Não compete à Vice-Presidência do Tribunal reexaminar o mérito das decisões recorridas, mas apenas exercer o juízo de admissibilidade com base na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Precedentes do STF reafirmam a validade de decisões que, embora sucintas, atendam ao dever de fundamentação, afastando a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF em hipóteses análogas. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: O dever de fundamentação previsto no art. 93, IX, da CF é atendido quando o acórdão apresenta razões suficientes à solução da controvérsia, não se exigindo o exame individualizado de todas as alegações da parte. A aplicação do Tema 339 do STF é cabível quando a decisão impugnada contém fundamentação adequada, ainda que não analítica, não configurando violação constitucional. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 1.021 e 1.030, I, a. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 23.06.2010 (Tema 339); STF, ARE 1384629 ED-segundos-AgR, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda Turma, j. 22.11.2022; STF, ARE 1363547 ED-ED-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, j. 10.11.2022; STF, RE 1394518 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 03.11.2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0800338-95.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Márcio Martines Marques Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Perito: Emerson da Costa Bongiovanni Perito: Bruno Henrique Cardoso EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - DISCUSSÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE PERMANENTE - MANTIDA A REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI 14.905/2024 - INAPLICABILIDADE - EXPRESSA PACTUAÇÃO DE APLICAÇÃO DO IGPM - RECURSO DESPROVIDO. 1) O início da contagem do prazo prescricional nas ações de cobrança de seguro decorrente de invalidez corresponde à data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua incapacidade, nos termos do enunciado sumular n.º 278, do Superior Tribunal de Justiça. No caso, considerando que o benefício previdenciário concedido ao autor se refere à auxílio doença - o qual visa cobrir incapacidade temporária, conclui-se que inexistem elementos suficientes e aptos a autorizarem o entendimento de que o apelado teve ciência inequívoca de sua incapacidade permanente, mesmo porque não há nenhum laudo conclusivo nesse sentido em data anterior à realização da perícia judicial. 2) Descabida a pretensão de aplicação do índice de correção e juros disciplinados pelos artigos 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil, com as alterações da Lei 14.905/2024, pois houve expressa pactuação sobre a adoção do IGP-M/FGV, conforme se vê do certificado de seguro carreado aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800350-56.2022.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Marlucy Atanazio da Silva Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Apelado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSORA MUNICIPAL - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - DESCONTINUIDADE - PERÍODOS INFERIORES A DOIS ANOS - AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - NÃO CONFIGURADO DESVIRTUAMENTO DO ART. 37, IX, DA CF - INCONGRUÊNCIA ENTRE A PETIÇÃO INICIAL E AS RAZÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE RECURSAL - DIREITO AO FGTS INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1) O trabalhador contratado pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público tem direito ao recebimento do FGTS, mesmo diante da nulidade do vínculo, desde que comprovada a continuidade da relação contratual por longo período. 2) No caso dos autos, não restou caracterizada a sucessividade nas contratações, uma vez que estas ocorreram de forma descontínua e por períodos limitados, evidenciando a natureza temporária dos vínculos firmados. 3) A percepção dos depósitos do FGTS exige que a contratação temporária ultrapasse o prazo máximo legal de dois anos, o que não se verificou na hipótese, diante da existência de intervalos significativos entre os contratos. 4) Verificada a incongruência entre a causa de pedir e o pedido deduzido na petição inicial e aqueles sustentados no recurso, incabível a ampliação da demanda em grau recursal (arts. 141 e 492 do CPC). 5) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800356-12.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Sandra Correa Barreto Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800382-05.2024.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi Apelante: Município de Tacuru Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Apelada: Nilce Aparecida da Cruz Pereira DPGE - 1ª Inst.: Amanda Gabriela Silva Nassaro (OAB: 21959/MS) EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FÁRMACO NÃO PADRONIZADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO REJEITADA. TEMA 1234 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE ACORDO COM OS EFEITOS MODULADOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESCOLHIDO PELO AUTOR. COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE. TEMA 6 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. I) Não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, forte nos termos do artigo 496, § 1º, do Código de Processo Civil. II) O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. III) A saúde é um direito de todos, sendo assegurada como um dos direitos sociais (art. 6.º). É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos alguns requisitos. IV) Inaplicável, ao caso dos autos, as exigências impostas no julgamento do Tema da Repercussão Geral nº 6, do STF, porquanto a instrução probatória desta demanda se encerrou antes do julgamento do referido precedente V) Recursos do Município de Tacuru e do Estado de Mato Grosso do Sul conhecidos, mas desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos e não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800401-72.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Celio Aparecido Ribeiro Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Perito: Fabiano Martins Cayres EMENTA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE DOENÇA E ATIVIDADE LABORAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A competência para julgamento permanece com o Tribunal de Justiça estadual quando o pedido inicial é fundado em acidente de trabalho, ainda que não demonstrado o nexo causal, por se tratar de juízo de mérito e não de competência. A perícia judicial é conclusiva ao afirmar que a doença apresentada pelo autor não possui relação de causa e efeito com sua atividade laboral, afastando a natureza acidentária do benefício pleiteado. Ainda segundo o laudo pericial, o autor não apresenta incapacidade para o desempenho de sua atividade habitual, o que inviabiliza a concessão de benefício por incapacidade, seja auxílio-doença, seja aposentadoria por invalidez. A ausência de comprovação de nexo causal e de incapacidade laboral impõe a improcedência dos pedidos, mantendo-se íntegra a sentença de primeiro grau. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800407-95.2023.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Maria Antônia Pereira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. SEGURO NÃO CONTRATADO. DESCONTO INDEVIDO. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DESCONTO DE VALOR ÍNFIMO. MERO ABORRECIMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALOR. FORMA DOBRADA. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES NOS MOLDES DA Lei n. 14.905/2024, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Demonstrada a inexistência da relação jurídica, a ré deve arcar com os ônus decorrentes do ilícito, bem como com o ressarcimento da quantia descontada indevidamente do benefício previdenciário do autor. II) Não há falar em reparação por dano moral, quando demonstrado que a parte autora não sofreu nenhum abalo psicológico de ordem significativa, considerando ter havido desconto de quantia ínfima em seu benefício previdenciário, tratando-se, pois, na hipótese, de mero aborrecimento. III) Considerando não ter ocorrido demonstração da hipótese de engano justificávelpor parte da entidade associativa, aplica-se ao caso a repetição em dobro prevista no parágrafo único do art. 42 do CDC. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800461-10.2016.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. C. S. de O. Advogado: Renan Thiago Caldato Bento Garcia (OAB: 261147/SP) Advogado: Darci Costa Junior (OAB: 221174/SP) Advogado: Claudio Gilberto Ferro (OAB: 267626/SP) Agravado: Carlos Eduardo Volpe de Oliveira Advogado: Allander Brito Maier (OAB: 23673/MS) Agravado: Valéria das Neves Simões Advogado: Sandro Rogério Alcântara (OAB: 23487/MS) Agravado: Marcio Roberto de Oliveira Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS) Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS) Agravado: M. V. de O. Interessado: R. & S. A. P. LTDA Advogado: Carlos Alberto Pansani Junior (OAB: 332970/SP) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INADMITE RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, V, DO CPC. RECURSO INCABÍVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME Agravo interno interposto por Ana Caroline Soares de Oliveira contra decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça que, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmitiu recurso especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se é cabível a interposição de agravo interno contra decisão que inadmite recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR O agravo interno não é meio recursal adequado contra decisão que inadmite recurso especial com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, pois, conforme o art. 1.030, § 1º, do CPC, a impugnação deve ser feita por meio de agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.042 do CPC. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul reforça essa vedação ao estabelecer que, na fase de exame da admissibilidade de recurso especial, não cabe agravo interno, salvo nas hipóteses do art. 1.030, § 2º, do CPC. O erro na interposição do recurso não pode ser considerado escusável ou mera irregularidade, caracterizando erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. A interposição de recurso manifestamente incabível inviabiliza seu conhecimento, pois admitir tal recurso significaria contrariar disposição legal expressa. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo interno não conhecido. Tese de julgamento: O agravo interno não é cabível contra decisão que inadmite recurso especial com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, sendo o meio correto o agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.042 do CPC. O erro na interposição do recurso caracteriza erro grosseiro, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.030, § 1º, e 1.042. Regimento Interno do TJMS, art. 583. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.078.373/SC, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 08.08.2022, DJe 10.08.2022; STJ, AgInt no AREsp n. 1.940.423/SP, rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 21.02.2022, DJe 24.02.2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0800601-02.2025.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Apelada: Sonia Robi da Silva DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE Nº 855.178/SE - TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 793 - IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO INICIAL DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO OU AO MUNICÍPIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, solidariamente, de modo que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente. Ao julgar os Embargos de Declaração opostos pela União contra decisão do Plenário Virtual no julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.178/SE (Tema nº 793), o Supremo Tribunal Federal, buscou apenas solucionar a controvérsia atinente ao direito de ressarcimento do ente público que suportar o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde, sem alterar, porém, o entendimento de que a responsabilidade dos entes federados, nesse âmbito, é solidária. Diante disso, o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul são responsáveis solidários pelo tratamento médico da parte autora, sem prejuízo de eventual direito de ressarcimento - que, se necessário, deverá ser pleiteado pelo ente público interessado por via judicial própria, a fim de que o jurisdicionado não seja prejudicado -, não havendo falar em direcionamento da obrigação a um dos entes, em primeiro lugar, e ao outro de forma subsidiária, tampouco de forma exclusiva a apenas de um deles. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800851-91.2024.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Maria Helena Ribeiro Ventura (Representado(a) por seu Pai) Mauricio Ribeiro Batista DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro

Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS. TEMAS 6 E 1234 DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 60. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta por menor impúbere, representada por seu pai, contra sentença que julgou improcedente pedido de fornecimento, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Município de Nova Alvorada do Sul/MS, de imunoterapia sublingual com aeroalérgenos para tratamento de rinite e asma alérgicas. A autora sustenta que os documentos médicos são suficientes para demonstrar a necessidade do tratamento e que foram preenchidos os requisitos dos Temas 6 e 1234 do STF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão preenchidos os requisitos cumulativos fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1234 da Repercussão Geral, para autorizar judicialmente o fornecimento de medicamento não incorporado às listas oficiais do SUS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O fornecimento de medicamentos não incorporados à política pública de saúde configura medida excepcional, condicionada à observância cumulativa dos requisitos fixados pelo STF nos Temas 6 e 1234 da Repercussão Geral. 4. A prescrição médica desacompanhada de evidências científicas robustas, como ensaios clínicos randomizados, revisões sistemáticas ou meta-análises, não atende ao critério da medicina baseada em evidências, essencial à autorização judicial. 5. Não houve comprovação da ilegalidade ou mora do ato administrativo na não incorporação do medicamento pela Conitec, nem demonstração da ausência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS. 6. A ausência de menção, no prontuário médico, a tratamentos anteriores com medicamentos do SUS inviabiliza a aferição da imprescindibilidade clínica do fármaco requerido. 7. O descumprimento de qualquer dos requisitos fixados impede o deferimento da pretensão, sob pena de afronta à separação de poderes e à política pública de saúde vigente. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento 1. O fornecimento judicial de medicamento não incorporado ao SUS exige a comprovação cumulativa dos requisitos fixados pelo STF nos Temas 6 e 1234 da Repercussão Geral. 2. A mera prescrição médica, desacompanhada de evidências científicas de alto nível e da demonstração da ausência de alternativas terapêuticas no SUS, não autoriza a condenação do ente público. 3. A ausência de comprovação da ilegalidade do ato administrativo de não incorporação do medicamento pela Conitec impede a intervenção judicial na política pública de saúde. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III; 6º; 196; CPC, arts. 373, I; 85, §11; Lei nº 8.080/1990, arts. 19-Q e 19-R; Decreto nº 7.646/2011. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 566.471 (Tema 6), RE 1.366.243 (Tema 1234), Súmula Vinculante nº 60; TJMS, Ap. Cív. n. 0801938-69.2024.8.12.0026, Rel. Des. Ary Raghiant Neto, j. 21.07.2025; TJMS, Ag. Instr. n. 1407162-80.2025.8.12.0000, Rel. Desª Jaceguara Dantas da Silva, j. 21.07.2025. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801117-41.2023.8.12.0013/50002 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cristiano Alves de Oliveira Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Agravado: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) EMENTA - EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. TEMAS REPETITIVOS 24, 25, 26 E 27/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Cristiano Alves de Oliveira contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial interposto em face de Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, por entender que o acórdão recorrido está em conformidade com os Temas 24, 25, 26, 27 e 958 do STJ. O agravante sustenta a inaplicabilidade desses temas ao caso concreto, afirmando a existência de abusividade nas taxas de juros praticadas em contrato bancário e alegando cerceamento de defesa, pleiteando a reforma da decisão agravada ou, alternativamente, o julgamento colegiado do agravo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão agravada que negou seguimento ao recurso especial deve ser reformada diante da alegada abusividade das taxas de juros remuneratórios e da inaplicabilidade dos temas repetitivos citados; (ii) determinar se há necessidade de revisão da conclusão quanto à inexistência de abusividade das taxas pactuadas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão agravada encontra-se em conformidade com os Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, os quais tratam da possibilidade de revisão das taxas de juros remuneratórios apenas em situações excepcionais, quando comprovada a abusividade em relação ao consumidor. 4. O acórdão recorrido reconheceu que a taxa de juros contratada estava próxima ou mesmo abaixo da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, afastando a caracterização de abusividade. 5. A revisão da conclusão firmada pelo tribunal de origem demandaria reexame de fatos e provas e interpretação de cláusulas contratuais, o que encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. A alegação de confusão entre temas repetitivos ou de cerceamento de defesa não encontra respaldo nos autos, pois a decisão agravada fundamentou-se em precedentes vinculantes e analisou as peculiaridades do caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. A análise da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários exige demonstração cabal de desequilíbrio contratual e, na ausência de discrepância relevante em relação à taxa média de mercado, afasta-se a revisão pretendida. 2. A reavaliação de cláusulas contratuais e de fatos e provas, para fins de revisão de abusividade, encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. A decisão que nega seguimento a recurso especial por estar em conformidade com temas repetitivos do STJ não configura cerceamento de defesa. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.030, I, b. CDC, art. 51, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009; STJ, AgInt no AREsp 2.441.212/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 02/05/2024; STJ, AgInt no AREsp 2.165.595/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 30/11/2022; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.650.030/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 13/10/2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul , na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0801410-77.2024.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Alcilene da Silva Roberto Advogado: Cleuir Freitas Ramos (OAB: 6195/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COMBINADA COM COBRANÇA ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS/ AGENTE DE MERENDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL AO CARGO - LEIS COMPLEMENTARES Nº 87/2000 E 3.519/2008 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - ADICIONAL JÁ INCLUÍDO NO SUBSÍDIO QUE REMUNERA O SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE

ACRÉSCIMO DE ADICIONAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O livre convencimento motivado do juiz, aliado ao seu poder de direção e de instrução (artigos 370 e 371, do CPC), autorizam-no a dispensar a produção de provas. 2. Dilação probatória dispensável. 3. Preliminar rejeitada. 4. O adicional de insalubridade é vantagem pecuniária decorrente do exercício de funções especial, devendo haver o efetivo trabalho, de forma habitual, em locais insalubres ou o contato contínuo com substâncias toxicas para ter direito ao referido adicional. 5. Profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul possuem regime jurídico próprio. 6. O adicional de insalubridade previsto no art. 105 da Lei n. 1.102/1990 - regulamentado pelo Decreto nº 12.577/2008 - não se aplica ao autor, uma vez que é regido por lei específica diversa. 7. Parte autora remunerada sob a forma de subsídio, modalidade que abrange, em parcela única, todas as verbas de natureza remuneratória. 8. Vedação legal ao auferimento cumulativo de subsídio e de adicional de insalubridade. 9. Sentença mantida. 10. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801517-22.2024.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Nara Mendes da Cruz Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP) Perito: Fernando do Carmo Rondon Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO COM CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA OU AUXÍLIO ACIDENTE ACIDENTÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADA E CARÊNCIA INCONTROVERSAS. PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA. TERMO FINAL DO BENEFÍCIO. FIXAÇÃO DO PRAZO DE ALTA PROGRAMADA. NECESSIDADE DE CONTAGEM A PARTIR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 60, §§ 8º E 9º, DA LEI N.º 8.213/1991. PROVIMENTO DO RECURSO. O auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei n.º 8.213/1991, é devido ao segurado temporariamente incapacitado para o trabalho ou atividade habitual, não possuindo caráter permanente e sendo suscetível de reabilitação. A incapacidade laborativa deve ser aferida por perícia médica, meio técnico apto a avaliar a extensão da limitação do segurado. A Medida Provisória n.º 767/2017, convertida na Lei n.º 13.457/2017, inseriu no art. 60 da Lei n.º 8.213/1991 o sistema da alta programada, segundo o qual, sempre que possível, deve ser estipulado prazo estimado para duração do benefício (§ 8º). Na ausência de prazo, o benefício cessa em 120 dias, contados da concessão, salvo pedido de prorrogação (§ 9º). A fixação do termo final do benefício deve observar o espírito da lei e a finalidade protetiva do instituto, impondo-se que o prazo seja computado a partir da efetiva implantação do benefício, garantindo-se ao segurado período real de afastamento e tratamento. Mantida a fixação de seis meses como prazo razoável e proporcional, contudo, com termo inicial deslocado para a data da implantação do benefício. Possibilidade de prorrogação mediante requerimento da parte junto ao INSS, com realização de nova perícia administrativa, nos termos do art. 60, §§ 8º a 11, da Lei n.º 8.213/1991. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 0801917-54.2023.8.12.0018/50004 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Colina Agropecuária Ltda. Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP) Advogado: Thiago Boscoli Ferreira (OAB: 22770A/MS) Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS) Agravado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS) Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL. TEMA 1113/STJ. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. AFASTAMENTO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONSTATAÇÃO DE AVALIAÇÃO PELO FISCO MUNICIPAL. INVIABILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo interno interposto por Colina Agropecuária Ltda contra decisão que negou seguimento a recurso especial em face do Município de Paranaíba, com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, por estarem os acórdãos recorridos em conformidade com o Tema 1113 do STJ. A agravante sustenta que o Município teria arbitrado unilateralmente a base de cálculo do ITBI, sem observância ao devido processo administrativo, violando o precedente vinculante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão que negou seguimento ao recurso especial aplicou corretamente o Tema 1113/STJ quanto à presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte; (ii) verificar se houve arbitramento unilateral pelo Município ou regular processo administrativo para apuração do valor de mercado do imóvel. III. RAZÕES DE DECIDIR O Tema 1113/STJ estabelece que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel transmitido, não vinculado ao IPTU, e que a declaração do contribuinte goza de presunção de veracidade, afastável apenas mediante processo administrativo regular (art. 148 do CTN), sendo vedado ao Município arbitrar previamente valor de referência unilateral. O Tribunal local reconhece que o Município instaurou processo administrativo (Proc. Adm. nº 3784/2020), no qual servidores da Secretaria de Administração procederam à avaliação dos imóveis, constatando expressiva discrepância entre o valor declarado e o valor venal, de modo que não se trata de arbitramento unilateral. A avaliação administrativa regular afasta a alegação de descumprimento do Tema 1113/STJ, pois atende à exigência de procedimento próprio para verificar a compatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado. A pretensão de infirmar a conclusão do Tribunal de origem demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório quanto à validade do processo administrativo e da avaliação realizada, providência obstada pela Súmula 7/STJ. Assim, a decisão agravada encontra-se em consonância com o precedente vinculante e com a sistemática dos recursos repetitivos, não merecendo reforma. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: A presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte para fins de ITBI somente pode ser afastada mediante processo administrativo regular, nos termos do Tema 1113/STJ. A avaliação realizada pelo Fisco em processo administrativo próprio não configura arbitramento unilateral da base de cálculo. O reexame do processo administrativo e da prova da discrepância entre o valor declarado e o valor venal do imóvel encontra óbice na Súmula 7/STJ. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, § 2º, I; CTN, arts. 38 e 148; CPC, art. 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1113 (REsp 1.937.821/SP, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, j. 24.02.2021, DJe 26.04.2021). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Embargos de Declaração Cível nº 0802130-77.2024.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Caroline Alda Pereira Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco J. Safra S.a. Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO. CARÁTER PROTELATÓRIO RECONHECIDO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. I. CASO EM EXAME Embargos de declaração opostos por Caroline Alda Pereira contra acórdão que não admitiu recurso especial interposto em face do Banco J Safra S/A. A embargante alega omissões, contradições e obscuridades quanto: (i) à competência do Superior Tribunal de Justiça em razão da relevância econômica da matéria e inaplicabilidade do art. 1.030, I, do CPC; (ii) à análise da abusividade de juros e tarifas bancárias; (iii) à aplicação dos Temas 246, 247 e 1132 do STJ; (iv) à constituição em mora; e (v) à divergência jurisprudencial. Requer a integração do julgado e a admissão do recurso especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão recorrido contém vícios de omissão, contradição ou obscuridade aptos a justificar a integração mediante embargos de declaração; (ii) estabelecer se a conduta processual da embargante caracteriza uso protelatório do recurso, ensejando a aplicação de multa. III. RAZÕES DE DECIDIR Os embargos de declaração têm função integrativa, limitada a sanar obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022), não podendo ser utilizado como meio de rediscussão do mérito. A alegação de incompetência da Vice-Presidência para o juízo de admissibilidade carece de fundamento legal, configurando insurgência contra texto expresso de lei (CPC, art. 1.030, I). A ausência de exame detalhado não caracteriza omissão, pois a decisão apresentou fundamentos suficientes. A análise das taxas de juros e tarifas bancárias foi enfrentada no acórdão embargado, e a divergência da parte quanto à conclusão adotada não se confunde com omissão ou contradição, mas com mero inconformismo. A invocação de suposta má aplicação dos Temas 246, 247 e 1132 do STJ refere-se a error in judicando, insuscetível de correção pela via estreita dos embargos declaratórios. A questão da constituição em mora foi expressamente examinada no acórdão recorrido, que concluiu pela sua regularidade. A insistência da parte não revela vício decisório. A divergência jurisprudencial encontra-se superada pela aplicação de precedentes vinculantes, razão pela qual não subsiste alegada omissão. A oposição dos embargos, ao reiterar argumentos já apreciados e rejeitados, evidencia intuito protelatório, impondo-se a aplicação de multa (CPC, art. 1.026, § 2º). IV. DISPOSITIVO E TESE Embargos de declaração rejeitados, com condenação da embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Tese de julgamento: Embargos de declaração não constituem sucedâneo recursal e não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada. A ausência de análise pormenorizada de todos os argumentos não caracteriza omissão, desde que a decisão contenha fundamentação suficiente. A reiteração de fundamentos já apreciados configura utilização protelatória dos embargos, sujeitando a parte à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 80, I; 932, III; 1.022; 1.026, § 2º; 1.030, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no AREsp 2.232.355/RO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 14.08.2023, DJe 18.08.2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp 2.110.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14.08.2023, DJe 18.08.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dão Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0802221-41.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Neuza Mercedes de Souza Zandomenighi Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 21237B/MS) Advogada: Denise Battistotti Braga (OAB: 12659/MS) Apelado: Banco C6 Consignado S.a Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA. DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto por consumidora contra sentença que declarou inexistente contrato fraudulento com banco, reconheceu a inexistência do débito e condenou a instituição à restituição simples dos valores descontados, mas indeferiu o pedido de indenização por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é cabível a condenação por danos morais diante de descontos indevidos em benefício previdenciário em razão de contrato inexistente; (ii) estabelecer o termo inicial dos juros de mora aplicáveis em hipóteses de responsabilidade extracontratual; (iii) determinar o índice adequado de correção monetária para atualização dos valores devidos. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O dano moral se configura in re ipsa em razão do descumprimento da oferta, e o quantum indenizatório deve ser fixado em R$ 3.000,00, valor considerado suficiente para compensação e caráter pedagógico, conforme precedentes da 4ª Câmara Cível do TJMS. 4. Os juros de mora incidentes sobre a condenação por danos materiais decorrentes de responsabilidade extracontratual fluem a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ. 5. O índice de correção monetária aplicável é o IPCA, por refletir de forma mais adequada as variações econômicas e manter o poder aquisitivo da moeda. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, art. 398; CDC, art. 14. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 479; STJ, Súmula 54; TJMS, Apelação Cível nº 0000957-80.2008.8.12.0011, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j. 30.07.2021; TJMS, Apelação Cível nº 0835716-52.2017.8.12.0001, Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j. 14.10.2020; TJMS, Apelação Cível nº 0833180-05.2016.8.12.0001, Rel. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j. 30.07.2021; TJMS, Apelação Cível nº 0805396-80.2022.8.12.0021, Rel. Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, j. 14.07.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802257-18.2025.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Fernando de Souza Reis Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos

legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0802270-79.2022.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Eva Alves da Silva Ventura DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0802284-94.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Apelada: Adriana de Paula Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Município: Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS) Perito: Weisner Orsati Rodrigues EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA POR ATIVIDADE INSALUBRE - CARGO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - ADICIONAL INSALUBRIDADE PAGO EM GRAU MÍNIMO - COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO EM LUGAR INSALUBRE EM GRAU MÉDIO - ADICIONAL DEVIDO DE 20% - TERMO INICIAL - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REFLEXO DO ADICIONAL SOBRE DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS - NATUREZA SALARIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres ou perigosas a que estão submetidos os servidores, de modo que não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas. 2. Diante de sua inequívoca natureza salarial, o adicional de insalubridade reflete sobre demais verbas remuneratórias, desde que mantidas as condições de trabalho atestadas pela prova pericial. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0802643-79.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Vitor Vieira de Freitas Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Agravado: Bruno Vieira de Freitas Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Interessado: Odair Ribeiro de Freitas (Espólio) Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso

concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Embargos de Declaração Cível nº 0802926-90.2024.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Elza Ferreira Alves Medino Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS) Interessado: Aspecir União Seguradora Advogado: Marcelo Noronha Peixoto (OAB: 95975/RS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.905/2024. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. Considerando se tratar de matéria de ordem pública, deve ser analisado o pleito de alteração do termo inicial dos juros moratórios e incidência da Taxa SELIC, impondo-se o acolhimento em parte dos embargos para integração do julgado. Após a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, os juros moratórios devem seguir a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice do IPCA, como previsto no art. 406, § 1º, do CC. Embora acolhidos em parte para sanar omissão, os embargos não implicam alteração do resultado anteriormente fixado, permanecendo válida a condenação da empresa embargante ao pagamento de indenizações. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0802946-73.2022.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Patrícia Flor Santiago Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES) Advogado: Lucas Costa Moulin (OAB: 32104/ES) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0803044-83.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Silvana Santos da Silva Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º, DO CPC. TEMA 1076/STJ. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial manejado contra Silvana Santos da Silva, com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC. A negativa se baseou na consonância do acórdão recorrido com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1076. A agravante sustenta a inaplicabilidade do precedente repetitivo, defendendo que os honorários deveriam ser fixados em percentual, conforme o art. 85, § 2º, do CPC, e não por equidade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se, em causa entre particulares, com condenação de valor reduzido e valor da causa também baixo, é legítima a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, à luz do Tema 1076 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O valor da condenação (R$ 843,75) é extremamente baixo, o que inviabiliza a adoção desse montante como base de cálculo para a fixação dos honorários, sob pena de aviltar a remuneração do advogado. 4. O valor da causa (R$ 7.087,50), embora superior ao da condenação, ainda se enquadra na hipótese de montante baixo, permitindo a fixação equitativa da verba honorária em R$ 1.500,00, conforme o art. 85, § 8º, do CPC. 5. O Tema 1076/STJ estabelece que os honorários devem ser fixados por equidade quando o proveito econômico for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo, exatamente a situação verificada no caso concreto. 6. A jurisprudência pacífica do STJ (REsp 1.850.512/SP; REsp 1.746.072/PR; AREsp 2.573.122/PR) confirma a legitimidade da adoção da equidade em hipóteses análogas. 7. Estando a decisão recorrida em estrita conformidade com o precedente vinculante do Tema 1076, não há motivo para reforma. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. A fixação de honorários advocatícios pode ser feita por equidade quando o valor da condenação for irrisório ou o valor da causa for muito baixo. 2. O Tema 1076/STJ é aplicável também a litígios entre particulares, não apenas em causas envolvendo a Fazenda Pública. 3. A decisão que fixa honorários por equidade em tais hipóteses está em conformidade com a jurisprudência vinculante do STJ. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º, 3º e 8º; 1.021; 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.850.512/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 31.05.2022; STJ, REsp 1.746.072/PR, Rel. p/ acórdão Min. Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 29.03.2019; STJ, AREsp 2.573.122/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 16.04.2024, DJe 19.04.2024. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Des. Sérgio Fernandes Martins.

Agravo Interno Cível nº 0803075-63.2023.8.12.0045/50004 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jabez Gabriel Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Perito: Juarez Marques Alves EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. TEMA 1076 DO STJ. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Jabez Gabriel contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial dirigido contra acórdão do Tribunal de Justiça que, ao julgar apelação cível em ação anulatória de cobrança, fixou os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC e em conformidade com o Tema 1076 do STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se, à luz do Tema 1076 do STJ, é cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais por equidade em hipótese em que o valor da causa é de R$ 10.000,00 e a condenação é de R$ 18,38, ou se deve prevalecer a fixação de honorários entre 10% e 20% sobre o valor da causa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 1.030, I, b, do CPC autoriza a negativa de seguimento ao recurso especial quando a decisão impugnada estiver de acordo com entendimento firmado em recurso especial repetitivo, como é o caso do Tema 1076 do STJ. 4. O Tema 1076 do STJ estabelece que a fixação de honorários por equidade somente é admitida quando o proveito econômico for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo hipóteses não configuradas na espécie, visto que o valor da causa foi fixado em R$ 10.000,00. 5. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, inexistindo essas situações excepcionais, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma objetiva, em percentual sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou do valor atualizado da causa, conforme os §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC. 6. A fixação dos honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e garante remuneração digna ao advogado, especialmente diante da simplicidade e celeridade do processo. 7. A alegação de que os honorários deveriam seguir a tabela da OAB para 2024 não se sobrepõe ao regime legal estabelecido pelo CPC/2015 e interpretado pelo STJ em sede de recurso repetitivo. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo interno conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A fixação dos honorários advocatícios entre 10% e 20% sobre o valor atualizado da causa é obrigatória quando este não for irrisório, nos termos do Tema 1076 do STJ. 2. A aplicação do critério de equidade somente se justifica nas hipóteses em que o proveito econômico obtido for inestimável ou irrisório, ou o valor da causa for muito baixo. 3. A decisão que, em observância ao Tema 1076 do STJ, fixa os honorários advocatícios em percentual sobre o valor atualizado da causa deve ser mantida, não cabendo modificação com base em tabelas da OAB. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º, 3º e 8º; 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1076, REsp 1.850.512/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 31.05.2022; STJ, AgInt no AREsp 2.573.122/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 16.04.2024, DJe 19.04.2024; STJ, AgInt no AREsp 2.081.775/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 01.07.2024, DJe 08.07.2024. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Vice-Presidência Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0803334-59.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Cleuza Maria Soares Advogado: João Vitor Alves dos Santos Carneiro (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1)

Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0803924-89.2018.8.12.0019/50004 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Via Varejo S/A Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) Advogado: João Paulo F. de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MULTA TRIBUTÁRIA. TEMA 863 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. LIMITAÇÃO A 100% DO VALOR DO TRIBUTO. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Via Varejo S/A contra decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, por aplicação do Tema 863 da repercussão geral do STF. A agravante alegou que a manutenção da multa tributária em 100% do valor do imposto violaria os arts. 145, §1º, e 150, IV, da Constituição Federal, por configurar excesso e desproporcionalidade, defendendo sua redução em razão da inexistência de dolo ou fraude. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) A questão em discussão consiste em definir se a limitação da multa tributária ao percentual de 100% do valor do imposto, nos termos do Tema 863 do STF, viola os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, quando ausente dolo ou fraude na conduta do contribuinte. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) O Tema 863 do STF estabelece que a multa fiscal qualificada, em casos de sonegação, fraude ou conluio, não pode ultrapassar 100% do valor do tributo devido, admitindo-se 150% apenas nas hipóteses de reincidência previstas em lei. 4) O acórdão recorrido limitou a multa aplicada à agravante ao patamar de 100%, afastando o percentual inicial de 150%, em conformidade com a orientação vinculante do STF. 5) A pretensão de redução adicional, baseada na ausência de dolo ou fraude, não encontra amparo no Tema 863, que fixa o teto, mas não impõe percentuais inferiores quando ausentes circunstâncias qualificadoras. 6) O juízo de admissibilidade recursal observou estritamente o precedente vinculante, inexistindo violação aos dispositivos constitucionais invocados pela agravante. IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1) A fixação da multa tributária em 100% do valor do tributo devido, nos termos do Tema 863 do STF, não viola os princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, ainda que ausente dolo ou fraude. 2) A ausência de dolo ou fraude não impõe, por si só, a redução do percentual da multa abaixo do limite fixado pelo precedente vinculante do STF. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 145, §1º, e 150, IV; CPC, art. 1.040, I. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 863 da Repercussão Geral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0803979-64.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Alan Vieira dos Santos Paixão Advogado: Renan Cardoso Lara (OAB: 27144/MS) Apelado: Banco C6 S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR). MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE DÍVIDA JÁ QUITADA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE ATUALIZAÇÃO. EXCLUSÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE DO CREDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO PRÉ-EXISTENTE EM OUTRO CADASTRO. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DA SÚMULA 385 DO STJ. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO O SCR, embora possua natureza distinta dos cadastros públicos de inadimplentes, tem caráter restritivo de crédito, pois é utilizado pelas instituições financeiras para análise de risco e concessão de operações. A manutenção do apontamento após a quitação da dívida configura falha na prestação do serviço e enseja a exclusão do registro. A existência de inscrição anterior válida em nome do consumidor afasta a indenização por dano moral, nos termos da Súmula 385 do STJ, aplicável analogicamente ao caso. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0803984-58.2014.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rosana Espindola Tognini Advogado: Rosana Espindola Tognini (OAB: 16046/MS) Agravada: Mariza Amorim Correa Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS) Advogado: Milton Costa Farias (OAB: 2931A/MS) Interessado: Marcos Roberto Santos Tognini Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PREPARO RECURSAL. IRREGULARIDADE NA GUIA FUNJECC. CERTIDÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto

por Rosana Espíndola Tognini contra decisão da Vice-Presidência que rejeitou embargos de declaração opostos em face de decisão que inadmitiu recurso especial, ao fundamento de irregularidade no preparo. A agravante sustenta a existência de omissão e contradição na decisão embargada, alegando que esta desconsiderou certidão judicial que atestaria o recolhimento regular da guia FUNJECC. Requer a reforma da decisão e o processamento do recurso especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que rejeitou os embargos de declaração incorreu em omissão ou contradição ao desconsiderar certidão da secretaria judicial que atestaria o recolhimento da guia FUNJECC e, em consequência, se o preparo do recurso especial pode ser considerado regular. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A contradição autorizadora de embargos de declaração exige incoerência interna entre os fundamentos da decisão, o que não se verifica no caso concreto, onde a decisão embargada apresenta fundamentação harmônica. 4. A ausência de menção expressa à certidão de f. 76 não configura omissão relevante, pois o julgador não está obrigado a rebater individualmente todos os argumentos das partes, bastando a análise dos pontos essenciais à convicção. 5. A certidão judicial não substitui o comprovante de pagamento regular, especialmente quando há inconsistência no código de barras ou divergência de valores, sendo possível o exame crítico do documento mesmo diante da presunção relativa de veracidade. 6. A jurisprudência do STJ exige a comprovação do preparo no momento da interposição, permitindo regularização apenas mediante recolhimento em dobro, o que não foi realizado pela parte, caracterizando a deserção. 7. A alegação de vício nos embargos revela mero inconformismo, pois a decisão apreciou de forma suficiente a matéria, não havendo omissão ou contradição que justifique sua reforma. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de regular comprovação do preparo no ato de interposição do recurso especial, somada à inércia da parte após intimação para regularização, caracteriza a deserção, nos termos do art. 1.007, §§ 4º e 5º, do CPC. 2. A decisão judicial não é omissa por deixar de mencionar expressamente todos os argumentos da parte, desde que fundamente adequadamente sua conclusão. 3. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito nem à superação de mera insatisfação da parte com a decisão. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 1.007, §§ 4º e 5º, e 1.022, I; art. 1.030, V. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.765.095/PE, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, j. 18.6.2025, DJe 26.6.2025; STJ, AgInt no REsp n. 1.856.622/RS, rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 15.6.2020, DJe 24.6.2020. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo Interno Cível nº 0805440-91.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732/MS) Interessado: Fabio Luiz da Silva DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS DE SAÚDE CONTRA O PODER PÚBLICO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1313 DO STJ. SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso especial com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, em razão da aplicação do Tema 1313 do STJ. O recurso buscava afastar a fixação de honorários advocatícios por equidade em demandas de saúde, pleiteando a adoção dos critérios previstos nos §§ 2º, 3º, II, 4º, III e 6º-A do art. 85 do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se, em demandas de saúde contra o Poder Público, os honorários advocatícios podem ser fixados com base no valor da causa ou no benefício econômico, em vez de por equidade; (ii) estabelecer se é necessário sobrestar o feito até o trânsito em julgado do Tema 1313 do STJ, diante da oposição de embargos de declaração pendentes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O STJ, no julgamento do Tema 1313 (REsp 2.166.690/RN e REsp 2.169.102/AL), fixou tese no sentido de que, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, afastando a aplicação dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 85 do CPC. 4. O arbitramento com base no valor da causa ou no benefício econômico não se aplica, pois as prestações em saúde não se transferem ao patrimônio do autor, constituindo obrigações personalíssimas e de valor inestimável. 5. O art. 85, § 8º-A, do CPC não incide nesses casos, pois a própria tese firmada no Tema 1313 exclui sua aplicação, consolidando a equidade como critério de fixação de honorários. 6. O STF e o STJ consolidaram entendimento de que não é necessário aguardar o trânsito em julgado ou a modulação de efeitos em embargos de declaração para a aplicação de precedentes firmados em repercussão geral ou recursos repetitivos. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, com exclusão da aplicação dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 85 do CPC. 2. O art. 85, § 8º-A, do CPC não se aplica às demandas de saúde contra o Poder Público. 3. A aplicação de precedentes repetitivos e de repercussão geral não depende do trânsito em julgado do acórdão paradigma. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º, 3º, 4º, III, 6º-A, 8º e 8º-A; art. 1.030, I, b; art. 1.021. CF/1988, art. 196. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1313, REsp 2.169.102/AL e REsp 2.166.690/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, j. 11.6.2025; STF, RE 1.035.126 AgR-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 29.9.2017; STF, ARE 930.647-AgRg, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 11.4.2016; STF, ARE 940.027-AgRg, Rel. Min. Rosa Weber, j. 14.4.2016; STJ, AgInt no AREsp 1.723.890/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 26.6.2023; STJ, AgInt no AREsp 2.289.913/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19.6.2023; STJ, AgInt nos EREsp 1.842.390/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 30.5.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0806314-39.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Eva Gonçalves Variani Advogado: Rodrigo José Contini Angelo (OAB: 26665/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Banco Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE ATENDIDOS. EXCESSO DE FORMALISMO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 321 do CPC, cabe ao magistrado indicar com precisão as irregularidades a serem corrigidas ou completadas na petição inicial, admitindo-se o indeferimento apenas em caso de descumprimento da determinação judicial. 2. O art. 330 do CPC restringe o indeferimento da petição inicial às hipóteses de ausência de pedido ou de causa de pedir, incompatibilidade entre pedidos ou falta de correlação lógica entre os fatos narrados e a conclusão, situações não configuradas no caso concreto. 3. Na espécie, a parte autora indicou de forma expressa os contratos bancários impugnados, especificando seus números, valores, parcelas, períodos de desconto

e instituições financeiras envolvidas, além de instruir a exordial com extratos previdenciários emitidos pelo INSS. 4. A repetição de rubricas idênticas nos extratos não compromete a clareza da causa de pedir, pois decorre da padronização do sistema do INSS e não da falta de precisão da parte autora, sendo que o indeferimento da inicial por esse motivo configura excesso de formalismo e viola o direito de acesso à justiça. 5. Apelação conhecida e provida para anular a sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo Interno Cível nº 0807578-12.2016.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Júlio Ferreira Lopes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO TÁCITO INEXISTENTE. PREPARO NÃO REALIZADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Júlio Ferreira Lopes contra decisão da Vice-Presidência que rejeitou embargos de declaração opostos em face de decisão que inadmitiu recurso especial por ausência de preparo. O agravante alega que a gratuidade da justiça foi concedida de forma tácita, considerando o julgamento da apelação sem recolhimento de custas, e requer o reconhecimento do benefício, ainda que de forma subsidiária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a ausência de manifestação expressa sobre o pedido de justiça gratuita implica sua concessão tácita, de modo a afastar a deserção por ausência de preparo recursal em recurso especial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a ausência de apreciação expressa do pedido de gratuidade da justiça não configura deferimento tácito do benefício. 4. A intimação para regularização do preparo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, é pressuposto processual necessário, sendo a ausência de manifestação no prazo legal causa suficiente para a inadmissão do recurso por deserção. 5. Diante da ausência de recolhimento do preparo mesmo após a intimação, correta a aplicação da penalidade de deserção, conforme entendimento consolidado no STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de manifestação expressa do Judiciário sobre o pedido de justiça gratuita não implica concessão tácita do benefício. 2. A inércia do recorrente após intimação para regularização do preparo enseja a deserção do recurso. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 1.007, § 4º, e 1.030, V; Lei nº 1.060/50, art. 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.767.196/MT, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 14.02.2022, DJe 21.02.2022; STJ, AgInt no AREsp 1.856.782/SP, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 13.12.2021, DJe 16.12.2021. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração Cível nº 0808235-75.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Believe Comercio Varejista de Roupas, Calcados e Acessorios Femininos Ltda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS) Advogado: Wellder Alves Donato (OAB: 16247/MS) Repre. Legal: Gilson Franco Leite Junior Embargante: Gilson Franco Leite Junior Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogado: Wellder Alves Donato (OAB: 16247/MS) Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS) Embargado: Walmart Brasil Ltda. Advogado: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) Soc. Advogados: Queiroz Cavalcanti Advocacia (OAB: 360/PE) Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO COMBINADA COM PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO VALOR PAGO A TÍTULO DE LUVAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - RELAÇÃO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO MESMO ÍNDICE DE CORREÇÃO PREVISTA NO CONTRATO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 405 CC - VÍCIO SANADO - DEMAIS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. 1. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC. 3. No que tange ao índice de correção monetária, a restituição dos valores pagos a título de luvas devem ser atualizados com base no índice contratualmente estabelecido para a correção monetária do reajuste anual (IGPM/FGV). 4. Embargos parcialmente acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0808476-90.2024.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Geraldo Ferreira da Silva Júnior (OAB: 29446/MS) Recorrido: Marcio Greike Maia Moreira Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS) EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPLANTAÇÃO RECONHECIDA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. VERBAS PRETÉRITAS DEVIDAS DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS PELA CADERNETA DE POUPANÇA. SENTENÇA MANTIDA E CONFIRMADA. I) Reconhecido pelo próprio Município de Paranaíba o cabimento do adicional de periculosidade com a implantação no holerite do servidor, devido o pagamento das verbas pretéritas desde o requerimento administrativo. II) A correção monetária deve observar o IPCA-E e os juros a taxa de poupança, em consonância com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, a EC n. 113/2021 e o julgamento das ADIs n. 4357 e n. 4425 pelo STF. III) Sentença confirmada em remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809581-90.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Andressa Montini Andrade Advogado: João Jorge José de Jesus Marques Silva (OAB: 293828/SP) Apelada: Unimed Nacional - Cooperativa Central Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Central Nacional Unimed Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO MÉDICO - CIRURGIA REPARADORA PÓS-BARIÁTRICA - TEMA 1069 DO STJ - COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA, À LUZ DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE, BASEADA EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E PLANO TERAPÊUTICO,

DO TRATAMENTO OU PROCEDIMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO - COBERTURA DEVIDA - ART. 10, § 13, DA LEI Nº 9.656/1998 - RECUSA ADMINISTRATIVA INDEVIDA OU ABUSIVA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DANOS MORAIS - DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. De acordo com o art. 10 da Lei nº 9.656/1998, havendo cobertura da moléstia que acomete o segurado pelo plano de saúde contratado, a operadora deverá autorizar a cobertura do tratamento ou procedimento prescrito pelo médico ou odontólogo assistente, ainda que não previsto no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar da ANS, exigindo-se, nesse caso, apenas o enquadramento da casuística em uma das hipóteses previstas no § 13 do mesmo dispositivo. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica do sentido de que "[...] [h]avendo expressa indicação médica, alusiva à necessidade da cirurgia reparadora, decorrente do quadro de obesidade mórbida da consumidora, não pode prevalecer a negativa de custeio da intervenção cirúrgica indicada - mamoplastia, inclusive com a colocação de próteses de silicone -, sob a alegação de estar abarcada por previsão contratual excludente ("de cobertura de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, e próteses, meramente para fins estéticos"); pois, na hipótese, o referido procedimento deixa de ser meramente estético para constituir-se como terapêutico e indispensável" (AgInt no AREsp n. 1.822.073/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 20/9/2021, DJe de 15/10/2021). O Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.870.834/SP e 1.872.321/SP (recurso repetitivo) (Tema 1069), fixou a seguinte tese: (i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente póscirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnicoassistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador. Desse modo, há comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico, do tratamento ou procedimento prescrito pelo médico que acompanha a paciente, nos termos do art. 10, § 13, da Lei nº 9.656/1998 Diante disso, a cobertura dos tratamentos ou procedimentos médicos requeridos deverá ser autorizada pelo instituto de saúde, ainda que estes não estejam previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da ANS. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência dominante no sentido de que havendo prova da recusa administrativa indevida ou abusiva pelo plano de saúde para a cirurgia bariátrica os danos morais restam configurados e devem ser indenizados (REsp n. 1.870.834/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 19/9/2023. AgInt no AREsp n. 2.711.153/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 18/8/2025, DJEN de 21/8/2025). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal e o 3º Vogal que lhe negavam provimento. Julgamento conforme a técnica do art. 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0809613-37.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ribeiro Veículos S/A - Rivemat Advogada: Noroara de Souza Moreira Gomes (OAB: 37705/PR) Advogado: Vicente Takaji Suzuki (OAB: 38848/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, DA CF. APLICAÇÃO DO TEMA 339 DO STF. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo interno interposto por Ribeiro Veículos S/A, com fundamento no art. 1.021 do CPC, contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso extraordinário em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 1.030, I, a, do CPC, em virtude da aplicação do Tema 339 do Supremo Tribunal Federal. A agravante sustentou ausência de fundamentação no acórdão recorrido e requereu a reforma da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em verificar se a decisão recorrida incorreu em deficiência de fundamentação, em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, de modo a autorizar o seguimento do recurso extraordinário, mesmo diante da aplicação do Tema 339 do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR O não acolhimento das teses da parte ou a adoção de fundamentação diversa da por ela desejada não caracteriza ausência de fundamentação. O acórdão recorrido apreciou de forma suficiente e individualizada os argumentos relevantes, expondo os fundamentos que justificaram a conclusão adotada. O Tema 339 da repercussão geral fixou que o art. 93, IX, da CF exige fundamentação, ainda que sucinta, sem impor exame pormenorizado de cada alegação ou prova. No caso concreto, a agravante não indicou de modo preciso qual ponto teria deixado de ser analisado, limitando-se a pressupor ausência de prequestionamento e falha de fundamentação, o que não se verificou. A jurisprudência recente do STF reafirma que a fundamentação é suficiente quando expõe razões aptas a embasar a decisão, inexistindo afronta ao art. 93, IX, da CF se não houver análise minuciosa de todos os argumentos. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: A exigência constitucional de fundamentação (art. 93, IX, da CF) não impõe exame pormenorizado de cada alegação, bastando que a decisão apresente razões suficientes para justificar sua conclusão. A divergência entre a fundamentação adotada pelo tribunal e a expectativa da parte não configura ausência de fundamentação. A aplicação do Tema 339 do STF afasta alegação de nulidade por suposta deficiência de fundamentação quando a decisão explicita os fundamentos essenciais à solução da controvérsia. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XXXV; 93, IX; 150, IV. CPC, arts. 370, 1.021, 1.022, 1.030, I, a. CTN, art. 106, II, b. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 339 da RG; STF, ARE 1384629 ED-segundos-AgR, Rel. Min. Nunes Marques, 2ª Turma, j. 22.11.2022; STF, ARE 1363547 ED-ED-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, j. 10.11.2022; STF, RE 1394518 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, j. 03.11.2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0809840-48.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Jaime Carvalho de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Willian César de Andrade Correa (OAB: 25954/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS. TEMA 06 E TEMA 1234 DO STF. REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto por Jaime Carvalho de Oliveira contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados, consistente no fornecimento do

medicamento Enzalutamida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o autor comprovou os requisitos necessários à concessão judicial de medicamento não incorporado ao SUS; (ii) estabelecer se a ausência de laudo médico circunstanciado e de comprovação científica da eficácia e segurança do fármaco impede o deferimento do pedido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A concessão judicial de medicamento não incorporado ao SUS exige o atendimento cumulativo de requisitos previstos nos Temas 06 e 1234 do STF, inclusive a demonstração de eficácia baseada em evidências científicas de alto nível, imprescindibilidade clínica e negativa administrativa fundamentada. 4. No caso concreto, o autor não apresentou laudo médico circunstanciado que demonstrasse a imprescindibilidade do tratamento com Enzalutamida, tampouco a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS. 5. O parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) foi desfavorável ao fornecimento, inexistindo comprovação científica da eficácia e segurança do medicamento para o caso em análise. 6. À míngua de requisitos cumulativos fixados pelo STF e STJ, não é possível o deferimento da tutela recursal, devendo ser mantida a improcedência da ação. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 196; CPC, arts. 85, § 11, 927, III, e 300. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 566.471/RN (Tema 06, Repercussão Geral); STF, RE 1.366.243 (Tema 1234, Repercussão Geral, j. 13.09.2024); STF, Súmula Vinculante nº 60; STJ, REsp 1.657.156/RJ (Tema 106, Recurso Repetitivo); STJ, PUIL 2.101/MG; TJMS, AI n. 2000928-67.2024.8.12.0000, Rel. Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j. 23.10.2024. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0810920-81.2023.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravante: Carlita Ruas da Silva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Willian César de Andrade Correa (OAB: 25954/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEMANDA DE SAÚDE PÚBLICA. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1313 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e outro contra decisão da Vice-Presidência que, com fundamento no art. 1.040, I, do CPC, negou seguimento ao recurso especial por entender que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese firmada no Tema 1313 do STJ. No recurso, os agravantes sustentam que o acórdão impugnado diverge da jurisprudência do STF, que caberia aplicação da técnica do distinguishing, e que a matéria versada no recurso especial não poderia ser obstruída sob fundamento de repetitivo. Pretendem o provimento do agravo interno para viabilizar o processamento do recurso especial ou, alternativamente, a submissão ao colegiado para juízo de retratação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível o seguimento do recurso especial interposto contra acórdão que aplica o Tema 1313 do STJ; e (ii) estabelecer se é possível aplicar os §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 85 do CPC na fixação de honorários advocatícios em demandas de saúde pública, afastando o critério da equidade previsto no § 8º do mesmo artigo. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Tema 1313 do STJ firmou tese no sentido de que, em demandas contra o Poder Público em que se pleiteia o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, afastando-se a aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC e, implicitamente, dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do mesmo dispositivo. 4. A ausência de modulação dos efeitos do Tema 1313 não invalida sua imediata aplicação, sendo descabida a pretensão de reexame do juízo negativo de admissibilidade com base em eventual lacuna no precedente. 5. O raciocínio da parte recorrente, que pretende vincular a equidade ao valor da causa ou ao benefício econômico, contraria frontalmente a tese firmada no Tema 1313, que justamente exclui tais critérios como base de cálculo. 6. A decisão agravada deu estrito cumprimento ao entendimento consolidado no STJ, inexistindo ilegalidade ou omissão que justifique a reforma ou a submissão da controvérsia ao colegiado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. A tese firmada no Tema 1313 do STJ é de aplicação obrigatória e determina a fixação de honorários advocatícios por equidade em ações de saúde pública contra o Poder Público. 2. É incabível o arbitramento de honorários com base no valor da causa, no benefício econômico ou em percentuais previstos nos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 85 do CPC nesses casos. 3. A inexistência de modulação dos efeitos do Tema 1313 não impede sua incidência imediata. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, 1.030, I e II, 1.040, I, e 85, §§ 2º, 3º, 4º, III, 6º-A, 8º e 8º-A. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.169.102/AL e REsp 2.166.690/RN (Tema 1313), Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, j. 11.6.2025, DJEN 16.6.2025; STF, RE 1.412.069-RG (Tema 1255), Rel. Min. André Mendonça, j. 9.8.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0811279-94.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Celso Ribeiro Novaes Advogado: André Vinícius Monteiro (OAB: 488399/SP) Apelado: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) E M E N T A: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CABIMENTO. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COBRANÇA DE TARIFAS DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. VALORES COMPATÍVEIS COM A MÉDIA DE MERCADO. SEGURO PRESTAMISTA. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A capitalização de juros é lícita desde que expressamente pactuada, sendo a previsão de taxa anual superior ao duodécuplo da mensal suficiente para permitir a capitalização mensal dos juros. 2. A adoção da Tabela Price como método de amortização não configura, por si só, prática abusiva, sobretudo quando a alegação de sua ilegalidade se fundamenta na suposta vedação à capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, admitida na forma dos enunciados das súmulas 539 e 541 do STJ. 3. Nos termos da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 958 (REsp 1.578.553/SP), é válida a cobrança das tarifas relativas ao registro do contrato e à avaliação do bem, desde que demonstrada a efetiva prestação dos serviços e inexistente qualquer onerosidade excessiva. 4. A contratação do seguro foi formalmente realizada por meio de termo próprio, com indicação clara do valor, cobertura e seguradora, não havendo prova de imposição ou ausência de opção, o que afasta a alegação de venda casada. 5. Apelação cível conhecida e desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo Interno Cível nº 0811400-62.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valberico Silva Terra Advogado: João Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Agravante: Helena Emi Shishido Terra Advogado: João Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Agravado: Iremar Candido de Rezende Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, CF/88). MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. TEMA 660 DO STF. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Valbérico Silva Terra e Helena Emi Shishido contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, em razão da aplicação do Tema 660 do STF. Os agravantes alegam cerceamento de defesa, sustentando que o TJMS inverteu o ônus da prova, com base na MP nº 2.172-32, sem oportunizar a reabertura da instrução probatória, em afronta ao art. 5º, LV, da CF/88. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) Há duas questões em discussão:(i) definir se a inversão do ônus da prova, determinada em sede recursal, sem reabertura da instrução, configura violação constitucional direta ao contraditório e à ampla defesa;(ii) estabelecer se a matéria apresenta repercussão geral, diante da aplicação do Tema 660 do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) O STF, no julgamento do Tema 660 (ARE 748.371/MT), firmou entendimento de que alegações de violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, quando dependentes da análise de legislação infraconstitucional, constituem ofensa reflexa, não possuindo repercussão geral. 4) A controvérsia, no caso, exige a interpretação da MP nº 2.172-32 e do CPC quanto ao momento e efeitos da inversão do ônus da prova, matéria de índole infraconstitucional. 5) A jurisprudência do STF é pacífica em afastar a repercussão geral em hipóteses semelhantes, inclusive em casos de alegado cerceamento de defesa relacionado à produção de provas, aplicando-se, além do Tema 660, a Súmula 279/STF. 6) A decisão agravada observou fielmente os precedentes vinculantes do STF, inexistindo motivo para alteração do juízo de inadmissibilidade do recurso extraordinário. IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 8) A alegação de cerceamento de defesa decorrente da inversão do ônus da prova configura ofensa meramente reflexa à Constituição, pois depende da análise de normas infraconstitucionais. 9) Não há repercussão geral em matéria relativa ao momento e às consequências da inversão do ônus probatório, incidindo o Tema 660 do STF. 10) O recurso extraordinário não se presta à revisão da interpretação dada pelo tribunal de origem à legislação processual nem ao reexame de provas. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; CF/1988, art. 102, §3º; CPC, arts. 1.021, 1.022 e 1.030; MP nº 2.172-32, art. 3º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, j. 13.03.2009; STF, ARE nº 748.371/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Tema 660, j. 01.08.2013; STF, ARE 1277298 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. 08.09.2020; STF, ARE 1345091 AgR, Rel. Min. Nunes Marques, 2ª Turma, j. 09.05.2022; STF, ARE 1351829 AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 03.07.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Embargos de Declaração Cível nº 0811994-42.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (OAB: 28662B/MS) Embargado: Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - Sinmed/MS Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Embargos Rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0812091-42.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Manoel Neto de Souza Nogueira Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada (OAB: 10061/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e

impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0812323-88.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Apelada: Sonia Mary Lopes da Silveira Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS) Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NACIONAL E ESTADUAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 247/2020. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO RECONHECIDO NO PERÍODO ANTERIOR À NOVA LEI. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS E CORREÇÃO PELA TAXA SELIC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A isenção da contribuição previdenciária para servidor com moléstia grave, prevista na Lei Estadual nº 3.150/2005, foi revogada pela superveniência da Lei Complementar Estadual nº 247/2020, que adequou o Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV) às novas regras gerais da previdência, instituídas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. O direito à isenção é reconhecido somente para o período em que a legislação favorável estava em vigor, ou seja, entre a data da aposentadoria da servidora em 2017 e a publicação da Lei Complementar nº 247/2020, em 21 de maio de 2020. A restituição dos valores indevidamente descontados deve respeitar a prescrição quinquenal, aplicando-se o prazo de cinco anos contados do ajuizamento da ação. Dessa forma, as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento desta ação estão prescritas. A atualização monetária e os juros de mora sobre os valores a serem restituídos devem ser calculados exclusivamente pela Taxa Selic. Recurso parcialmente provido para reconhecer o direito à restituição das parcelas não prescritas, limitadas ao período de vigência da lei anterior. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0814260-36.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Orieta Moraes da Silva Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0815229-61.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Alvaro Moraes de Arruda Advogado: Álvaro Pinto de Oliveira (OAB: 11126/MS) Advogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS) Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS) Apelante: Ama Decorações e Serviços Ltda Advogado: Álvaro Pinto de Oliveira (OAB: 11126/MS) Advogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS) Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS) Apelado: Edinei Guilherme Rodrigues Roberto Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOR EM VIA PREFERENCIAL - RÉU QUE INTERCEPTA TRAJETÓRIA - CULPA EXCLUSIVA CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE CULPA

CONCORRENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANOS E MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS - VALORES MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) As provas constantes dos autos demonstram que o réu, ao ingressar em via preferencial, interceptou a trajetória da motocicleta conduzida pelo autor, sem observar o dever de cautela, configurando culpa exclusiva. II) A ausência de habilitação do autor e a alegação de velocidade excessiva não restaram comprovadas como causas concorrentes ou determinantes do sinistro, não se justificando a aplicação do art. 945 do Código Civil. III) No, caso, tendo em vista as lesões físicas o autor, gerando trauma em membro inferior esquerdo, ocasionando dores e levando ao diagnóstico de tromboflebite dos membros inferiores, resta configurado o dano moral indenizável. IV) O dano estético é a ofensa à imagem externa da pessoa, a modificação física permanente do aspecto da aparência, caracterizado pela ofensa direta à integridade física da pessoa. V) Mantêm-se os valores fixados a título de danos morais e estéticos, por estarem em consonância com a prova dos autos e os parâmetros jurisprudenciais. VI) Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0815347-27.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Rubens Aparecido da Costa Junior Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Embargos de Declaração Cível nº 0817229-58.2022.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Stang Distribuidora de Petroleo Ltda Advogado: Beline José Salles Ramos (OAB: 5520/ES) Advogada: Bruna Rocha Passos (OAB: 16049/ES) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS-ST. ATUALIZAÇÃO DO PMPF. ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO. I. CASO EM EXAME 1) Embargos de declaração opostos por Stang Distribuidora de Petróleo LTDA em face de decisão monocrática da Vice-Presidência do TJMS que inadmitiu recurso extraordinário com base na aplicação do Tema 339 do STF, alegando omissão e obscuridade quanto à fundamentação do decisum. A embargante afirma que a decisão não identificou as premissas fáticas que impediriam o exame do mérito e não enfrentou o argumento sobre a natureza jurídica do aumento do PMPF, além de ter deixado de se manifestar sobre o pedido de anulação do acórdão recorrido por deficiência de fundamentação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) A questão em discussão consiste em verificar se a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário incorreu em omissão ou obscuridade quanto à fundamentação adotada, notadamente no que se refere à análise do princípio da anterioridade tributária na atualização do PMPF e à alegação de nulidade do acórdão por ausência de motivação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) Os embargos de declaração não constituem meio adequado para rediscutir matéria decidida ou renovar argumentações já analisadas, sendo cabíveis apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. 4) A decisão embargada apresenta fundamentação suficiente ao inadmitir o recurso extraordinário, com base no Tema 339 do STF, esclarecendo que a atualização do PMPF não configura majoração de tributo, mas mero reflexo de média de mercado, o que afasta a incidência das anterioridades geral e nonagesimal. 5) A alegação de ausência de indicação de premissas fáticas é improcedente, pois a decisão expressamente reconheceu que a controvérsia demanda reexame de matéria fático-probatória e interpretação de normas infraconstitucionais, o que impede o seguimento do recurso extraordinário. 6) A jurisprudência do STF e do STJ é pacífica no sentido de que a fundamentação das decisões judiciais não exige o enfrentamento exaustivo de todos os argumentos apresentados, sendo suficiente a motivação clara e coerente que permita a compreensão da conclusão adotada (STF, Tema 339; STJ, EDcl no AgInt no AREsp 2.232.355/RO). IV. DISPOSITIVO E TESE 1) Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 2) Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria decidida nem à complementação

do julgado que apresenta fundamentação clara e suficiente. 3) A decisão que inadmite recurso extraordinário por aplicação do Tema 339 do STF e reexame de matéria infraconstitucional e fática não incorre em omissão ou obscuridade. 4) A atualização do PMPF, como parâmetro de base de cálculo do ICMS-ST, não implica majoração tributária e não atrai a aplicação do princípio da anterioridade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 93, IX; 150, III, "b" e "c"; CPC, art. 1.022; CTN, art. 97, II e §1º; LC n. 87/1996, art. 8º, §§ 4º e 6º. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 791.292, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 339 de Repercussão Geral; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.232.355/RO, rel. Min. Gurgel de Faria, j. 14.08.2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.110.198/PR, rel. Min. Humberto Martins, j. 14.08.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Embargos de Declaração Cível nº 0820012-52.2024.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Embargante: José do Carmo Fernandes de Souza Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Pan S.a. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1) Embargos de declaração opostos por José do Carmo Fernandes de Souza contra acórdão que não conheceu agravo interno por ausência de dialeticidade, sustentando suposta contradição e obscuridade no julgado, com pedido de integração para admissão do recurso especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) A questão em discussão consiste em definir se o acórdão embargado incorreu em omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC, de modo a justificar a integração da decisão e a análise do recurso especial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) Os embargos de declaração têm natureza integrativa e apenas se prestam a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não podendo ser utilizados como meio de revisão do julgado. 4) A contradição sanável por embargos é apenas a contradição interna, isto é, incoerência entre fundamentos e dispositivo da própria decisão, não se confundindo com divergência entre o julgado e a interpretação da parte sobre precedentes ou legislação. 5) O embargante não aponta omissão, obscuridade ou contradição interna, mas apenas manifesta inconformismo com o fundamento adotado de ausência de dialeticidade no agravo interno, configurando pretensão de rediscutir o mérito. 6) A jurisprudência do STJ reafirma que os embargos não constituem via adequada para corrigir suposto error in judicando, devendo ser rejeitados quando ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 8) Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, obscuridade, contradição interna ou erro material da decisão embargada. 9) A contradição apta a ensejar embargos deve ser interna ao julgado, não se confundindo com discordância da parte em relação ao mérito ou à interpretação adotada. 10) Não se admite a utilização de embargos de declaração como meio de rediscussão da matéria decidida. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 932, III, e 1.022. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.457.106/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 10/2/2025, DJe 17/2/2025; STJ, EDcl no REsp n. 2.173.088/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 4/2/2025, DJe 7/2/2025; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.232.355/RO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 14/8/2023, DJe 18/8/2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.110.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14/8/2023, DJe 18/8/2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0820699-29.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Valdo Anderson Boscarski Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0820706-21.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Carmen de Carvalho Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0822062-51.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Elizabete Conceição Kadowaki da Cruz Advogada: Luíz Filipe Balta (OAB: 28096/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) EMENTA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE DE MERENDA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. O juiz pode indeferir a produção de provas que reputar inúteis, desnecessárias ou meramente protelatórias, à luz do princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 371), inexistindo cerceamento de defesa quando os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento, impondo a rejeição da preliminar de nulidade. O art. 7º, XXIII, da CF/88 não se aplica automaticamente aos servidores públicos, dependendo de previsão em lei específica editada pelo ente federativo. Os agentes de merenda integram carreira regida pela LC Estadual nº 87/2000, que prevê regime de remuneração por subsídio (art. 47, II). Nos termos do art. 39, §4º, da CF/88 e dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.519/2008, o subsídio é parcela única, vedado o acréscimo de gratificações ou adicionais, inclusive o de insalubridade. A jurisprudência do TJMS consolidou entendimento de que o adicional de insalubridade encontra-se englobado no subsídio, sendo incabível a cumulação da verba. Alteração normativa recente (Decreto Estadual nº 16.311/2023) reforça que, sendo o labor insalubre inerente ao cargo e já considerado no subsídio, não é legítima a percepção de indenização adicional. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0823697-67.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Alba de Amorim Suarez Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de

impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0824000-18.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Apelada: Aline de Souza Ferreira Advogado: Cleberson Baevê de Souza (OAB: 25249/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVASÃO DE CONTA DO INSTAGRAM. RESTABELECIMENTO DE CONTA NÃO PROVIDENCIADO MESMO MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade do provedor de aplicações é objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo-lhe garantir serviços seguros e eficazes. A invasão da conta da autora por terceiros, aliada à demora e ineficácia das medidas administrativas e judiciais para recuperação do perfil, caracteriza falha na prestação do serviço. A privação do acesso à conta profissional utilizada para captação de clientes compromete direitos da personalidade, ultrapassando meros dissabores e configurando dano moral indenizável. O quantum indenizatório de R$ 10.000,00 revela-se proporcional, razoável e compatível com a extensão do dano, não ensejando enriquecimento ilícito nem se mostrando excessivo. A ré deu causa ao ajuizamento da ação, motivo pelo qual deve arcar integralmente com os honorários advocatícios. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0824267-87.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Azul Companhia de Seguros Gerais Advogada: Thais Folgosi Françoso (OAB: 211705/SP) Advogado: Carlos Eduardo Borghi Plá (OAB: 278734/SP) Advogado: Jorge Guilherme Ferreira da Fonseca Moreira (OAB: 424777/SP) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL. DISCREPÂNCIA ENTRE VALOR DECLARADO E VALOR DE MERCADO. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO (TEMA 1113/STJ). RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Azul Companhia de Seguros Gerais contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso especial, por estar o acórdão recorrido em conformidade com o Tema 1113 do STJ, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. A agravante sustenta ausência de critérios e métricas claras para apuração do valor real do imóvel e invalidez do processo administrativo, alegando que não teria sido instaurado procedimento próprio para arbitramento da base de cálculo do ITBI. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questões em discussão está em estabelecer se o afastamento da presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte pode ocorrer mediante processo administrativo instaurado pelo Município para apuração da base de cálculo, nos termos do Tema 1113/STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel transmitido, desvinculada do valor venal do IPTU, presumindo-se correto o valor declarado pelo contribuinte, presunção esta que pode ser afastada mediante processo administrativo próprio (Tema 1113/STJ). 4. O Tribunal local constatou que o Município instaurou procedimento administrativo específico para avaliar o imóvel, não configurando arbitramento unilateral, mas sim apuração válida nos moldes do art. 148 do CTN. 5. A análise sobre supostas irregularidades no procedimento administrativo demandaria reexame de matéria fática, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O afastamento da presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte exige processo administrativo próprio, sendo legítima a cobrança quando apurado valor de mercado superior ao declarado. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, § 2º, I; CTN, arts. 36, 38 e 148; CPC, art. 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 796.376/SC (Tema 796); STJ, REsp 1.937.821/SP (Tema 1113). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0826697-80.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Claudir dos Reis de Oliveira Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 1399A/AM) Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 1397A/AM) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO ACIDENTE - LESÃO DECORRENTE DE ACIDENTE - LESÃO CONSOLIDADA E PERMANENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL EVIDENCIADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - LIQUIDAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O segurado terá direito de receber o auxílio acidente quando desenvolver sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa. Tal benefício, por possuir natureza indenizatória, não impede o cidadão de continuar trabalhando. 2. Comprovado pelo conjunto probatório que o segurado é portador de sequela decorrente de acidente que implica redução da capacidade para o trabalho exercido, deve ser concedido o benefício de auxílio-acidente pleiteado. 3. O auxílio acidente terá como termo inicial o dia seguinte da cessação do auxílio-doença, segundo § 2º do artigo 86, da Lei n.º 8.213/91. 4. Invertidos os ônus sucumbenciais, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em fase de

liquidação, na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC, observada a Súmula 111 do STJ. 5. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0828151-90.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Gizelly dos Santos Rossin Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS) Apelado: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Instituto Avalia de Inovação Em Avaliação e Seleção EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - EDITAL 01/2023 - PROFESSOR REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PROVA OBJETIVA - ANULAÇÃO DE QUESTÕES N. 37, 42, 54 e 58 - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E OFENSA AO EDITAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - TEMA 485 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONSTATADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E, COM O PARECER, NÃO PROVIDO. 1. O princípio dadialeticidadeexige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. 2. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. 3. Preliminar rejeitada. 4. Não cabe ao Poder Judiciário interferir nos critérios de avaliação da banca examinadora, a menos que, do exame da questão impugnada pelo candidato, apresente-se formulação dissociada dos pontos constantes do programa do certame, ou teratológica, de forma que impossibilite a análise e a consequente resposta do candidato. 5. A simples alegação de erro material não é suficiente para caracterizar a ilegalidade que autorizaria a intervenção do Poder Judiciário no critério de correção das questões. 6. Sentença mantida. 7. Recurso conhecido e, com o parecer, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo Interno Cível nº 0831131-44.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiani de Morais Batista Advogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS) Advogado: Ana Eduarda de Miranda Ramos Doreto (OAB: 17453/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. VENDA CASADA. TARIFAS E SEGUROS. INADMISSIBILIDADE PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DOS TEMAS 24 A 27 DO STJ. SÚMULAS 5 E 7/STJ E 284/STF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por consumidora contra decisão da Vice-Presidência que, em recurso especial, negou seguimento à alegação de violação aos arts. 4º, III, 6º, IV e V, 51, IV, do CDC, com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, pela aplicação dos Temas 24 a 27 do STJ, e inadmitiu o recurso quanto à suposta violação aos arts. 31 e 39, IV, do CDC e ao Tema 972 do STJ, com base no art. 1.030, V, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a taxa de juros remuneratórios contratada (3,43% a.m. e 49,96% a.a.) é abusiva em comparação com a média de mercado (2,04% a.m. e 27,42% a.a.), à luz do CDC e dos Temas 24 a 27 do STJ; (ii) estabelecer se seria possível, em sede de agravo interno, superar os óbices das Súmulas 5 e 7/STJ e 284/STF, bem como discutir a aplicação do Tema 972/STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O exame da alegada violação aos arts. 31 e 39, IV, do CDC e ao Tema 972 do STJ não pode ser realizado por meio de agravo interno, mas apenas mediante agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.042 do CPC. 4. A jurisprudência do STJ, consolidada nos Temas 24 a 27 (REsp 1.061.530/RS), estabelece que as instituições financeiras não se sujeitam à Lei da Usura, que juros acima de 12% ao ano não são abusivos por si sós e que somente em situações excepcionais, com demonstração cabal de desvantagem exagerada ao consumidor, admite-se revisão. 5. No caso concreto, a taxa de juros contratada, embora superior à média de mercado, não ultrapassa o parâmetro de 150% dessa média usualmente adotado pela jurisprudência, não se caracterizando abusividade. 6. A revisão da conclusão do acórdão recorrido demandaria reexame do conjunto fático-probatório e interpretação de cláusulas contratuais, providências vedadas em recurso especial, conforme Súmulas 5 e 7 do STJ. 7. A decisão impugnada está em conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ, o que atrai, ainda, a incidência da Súmula 83/STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. Tese de julgamento: 1. O agravo interno não é meio idôneo para superar a inadmissão do recurso especial fundada em óbices das Súmulas 5, 7/STJ e 284/STF, cuja insurgência deve ser veiculada por agravo em recurso especial. 2. A estipulação de juros remuneratórios superiores à média de mercado não configura abusividade automaticamente, sendo necessária prova inequívoca de desvantagem exagerada, em conformidade com os Temas 24 a 27 do STJ. 3. A revisão da conclusão do tribunal de origem sobre a abusividade de cláusulas contratuais demanda reexame de fatos e interpretação contratual, vedados em sede de recurso especial. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV e LXXVIII; CPC/2015, arts. 371, 1.030, I, b, V, e 1.042; CC/2002, arts. 591 e 406; CDC, arts. 4º, III, 6º, IV e V, 31, 39, IV, 51, IV e §1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 22/10/2008, DJe 10/03/2009 (Temas 24 a 27); STJ, REsp 1.112.879/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010; STJ, AgInt no AREsp 2.441.212/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 29/04/2024, DJe 02/05/2024; STJ, AgInt no AREsp 2.165.595/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 28/11/2022, DJe 30/11/2022; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.650.030/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 10/10/2022, DJe 13/10/2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, os(as) masgistrados(as) do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0832359-54.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Juvenal Otaviano Tenório Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo

Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0833608-16.2018.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Via Varejo S/A Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APLICAÇÃO DOS TEMAS 339 E 863 DO STF. MULTA TRIBUTÁRIA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DIALÉTICA RECURSAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Via Varejo S/A contra decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que negou seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.040, I, do CPC, em razão da aplicação dos Temas 339 e 863 do STF. O recurso extraordinário visava à reforma de acórdão que, em embargos à execução fiscal, manteve a validade da certidão de dívida ativa e a redução da multa tributária de 150% para 100% do valor do imposto. A parte agravante alegou violação aos arts. 93, IX, 145, §1º, e 150, IV, da CF, sustentando ausência de fundamentação, vícios na constituição do crédito tributário e confisco. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário padece de ausência de fundamentação, violando o art. 489 do CPC; (ii) estabelecer se o acórdão recorrido deixou de enfrentar teses constitucionais suscitadas pela agravante; (iii) determinar se a multa fixada em 100% do valor do tributo caracteriza confisco. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão agravada encontra-se devidamente fundamentada, com base nos Temas 339 e 863 do STF, afastando a admissibilidade do recurso extraordinário por ausência de repercussão geral e por tratar-se de matéria infraconstitucional. 4. O acórdão recorrido examinou de forma individualizada as alegações da parte agravante, concluindo pela suficiência das informações constantes na certidão de dívida ativa e pela inexistência de vícios na constituição do crédito tributário. 5. A redução da multa de 150% para 100% foi devidamente motivada, com base na jurisprudência do próprio tribunal, considerando o limite de razoabilidade e proporcionalidade, não configurando efeito confiscatório, conforme entendimento consolidado no art. 150, IV, da CF e na jurisprudência local. 6. Os embargos de declaração foram corretamente rejeitados por ausência de omissão, contradição ou obscuridade, evidenciando que o acórdão enfrentou todos os argumentos suscitados, não havendo violação ao art. 1.022 do CPC. 7. A preliminar de ausência de dialeticidade foi afastada, pois o agravo interno impugnou, ainda que de forma concisa, os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o inconformismo e as razões recursais, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A decisão que aplica os Temas 339 e 863 do STF e nega seguimento ao recurso extraordinário está devidamente fundamentada quando identifica ausência de repercussão geral e controvérsia infraconstitucional. 2. A multa tributária fixada em 100% do valor do tributo não caracteriza confisco, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. A rejeição de embargos de declaração é válida quando o acórdão embargado enfrenta adequadamente todas as questões suscitadas, inexistindo vícios do art. 1.022 do CPC. 4. Não se configura ofensa ao princípio da dialeticidade quando o agravo interno combate os fundamentos da decisão agravada, ainda que com repetição de argumentos anteriormente deduzidos. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 93, IX; 145, §1º; 150, IV. CPC, arts. 489, 1.022, 1.040, I. Lei Estadual n. 1.810/1997, art. 117, I, e. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 339 da RG - Ausência de repercussão geral em controvérsias relativas à legislação infraconstitucional; STF, Tema 863 da RG - Ausência de repercussão geral quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional por fundamentação sucinta; STJ, AgInt no AREsp n. 2.294.364/RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 15.12.2023; TJMS, Apelação n. 0824415-84.2012.8.12.0001, Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j. 31.01.2017, p. 10.02.2017; TJMS, Agravo Interno Cível n. 2000201-79.2022.8.12.0000, j. 08.12.2022, p. 12.12.2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0834945-64.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Antonia Viana de Almeida Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Amélia Carvalho Campos (OAB: 29744/MS) Advogado: Izabella Aparecida Gonçalves (OAB: 29078/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA

DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgõ Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0836115-37.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Eva Torres da Guarda dos Santos Advogado: Cleiton Jacques Irala (OAB: 26035/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RECURSO DA AUTORA CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - CONTRATO NÃO JUNTADO PELO BANCO RÉU - APLICAÇÃO DA SÚMULA 530 DO STJ - LIMITAÇÃO DEVIDA - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - REVISÃO DOS ENCARGOS DEVIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE - RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE VALORES SOMENTE POSSÍVEL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispõe que, nos casos em que não estipulada expressamente a taxa de juros ou na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado para a espécie do contrato, divulgada pelo Banco Central do Brasil. II) Em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, firmada por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.061.530/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, instituído pelo artigo 543-C do CPC, "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora" (AgRg no AREsp 507.275/MG, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/8/2014, DJe de 8/8/2014). III) A taxa de juros aplicada pela autora na planilha de cálculo diverge da taxa média de juros indicada no sítio eletrônico do Banco Central, para a mesma época e espécie de contrato, razão pela qual deve ser apurado na fase de liquidação da sentença se o débito já está quitado, para eventual devolução das parcelas que sobejam os encargos fixados ou para estabelecer quantas parcelas ainda são necessárias para a quitação. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0837584-94.2019.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS) Embargado: Hélio Baís Martins (Espólio) Repre. Legal: Hélio Bais Martins Filho Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS) Advogada: Jeane Barros dos Santos (OAB: 18583/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1) Embargos de declaração opostos pelo Município de Campo Grande contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 17-23), que negara provimento a agravo interno e mantivera decisão do vice-presidente que, com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, inadmitira recurso especial por estar em conformidade com o Tema 282 do STJ, reconhecendo a suficiência da prova pericial e a incidência de juros compensatórios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) A questão em discussão consiste em verificar se o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição ou obscuridade, aptas a justificar a integração do julgado, ou se os embargos de declaração visam apenas rediscutir matéria já decidida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) Os embargos de declaração têm função integrativa e somente se prestam a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. 4) O acórdão embargado apresenta fundamentação suficiente, com motivação clara quanto à inadmissibilidade recursal, inexistindo vício apto a ensejar integração. 5) O inconformismo da parte embargante configura pretensão de rediscussão do mérito da decisão, finalidade incompatível com a via dos embargos declaratórios. 6) A jurisprudência do STJ firmou orientação de que embargos de declaração não se prestam a revisar decisão nem a reabrir discussão de mérito, mas apenas a corrigir vícios formais (EDcl no AgInt no AREsp 2.232.355/RO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 14.08.2023; EDcl no AgInt no AREsp 2.110.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14.08.2023). IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Embargos rejeitados. Tese de julgamento: 8) Embargos

de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, mas apenas a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 9) Acórdão que motiva adequadamente a inadmissibilidade do recurso especial não apresenta vício passível de integração. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022 e 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.232.355/RO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 14.08.2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.110.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14.08.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0843160-97.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Bruno Hernandes Leite Monteiro Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) Apelante: Elizabeth Fouad Matta Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS) Apelado: Elizabeth Fouad Matta Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS) Apelado: Bruno Hernandes Leite Monteiro Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA RÉ CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESAVENÇA ENTRE PARTICULARES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INACABADOS PELO AUTOR, INJUSTIFICADAMENTE - DANOS EXTRAPATRIMONIAIS NÃO VERIFICADOS NA HIPÓTESE - AUTOR DEVEDOR CONFESSO DE VALORES NÃO RESTITUÍDOS - RECIPROCIDADE DE COMPORTAMENTOS INADEQUADOS - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A responsabilidade civil exige: conduta ou ato humano (ação ou omissão); a culpa do autor do dano, a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. II) A reciprocidade de comportamentos inadequados, principalmente quando provocados primeiramente por conduta do próprio autor e que se dá em razão de dívida de pequeno valor após desacerto por contrato verbal entre as partes, não autoriza o ressarcimento de danos morais e devem ser tidos como meros dissabores que devem ser superados por ambas as partes. Além disso, ausente o suposto dano à honra e à imagem do autor, razão pela qual o pedido de indenização por dano moral deve ser julgado improcedente. III) Recurso conhecido e provido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DO AUTOR - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - RECURSO PREJUDICADO. Em razão do provimento do recurso de apelação da parte ré para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, fica prejudicado o pedido da parte autora. Recurso prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimentoao recurso da ré e julgaram prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0845095-07.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Emerson Ramos do Espirito Santo Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Perita: Thayana Marçal Scholotefeldt EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. ART. 86 DA LEI 8.213/91, TEMA 416 DO STJ E CERCEAMENTO DE DEFESA DEVIDAMENTE ENFRENTADOS. LAUDO PERICIAL CLARO QUANTO À AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. ART. 489, §1º, IV, DO CPC. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão da matéria julgada. O acórdão embargado apreciou de forma expressa e suficiente as alegações de cerceamento de defesa, a aplicação do art. 86 da Lei 8.213/91 e o Tema 416 do STJ, concluindo, à luz do laudo pericial, pela inexistência de redução da capacidade laborativa. Inexiste contradição entre o laudo e o acórdão, tendo a decisão colegiada acolhido integralmente as conclusões periciais. A simples irresignação da parte com a valoração da prova não configura omissão ou contradição, devendo ser arguida em recurso próprio. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0845797-50.2023.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Interessada: Ercilia Maria de Araujo DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO À SAÚDE. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO TEMA 1313 DO STJ. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul contra decisão da Vice-Presidência de Tribunal de Justiça que, com fundamento no art. 1.040, I, do CPC, negou seguimento a recurso especial por estar o acórdão recorrido em conformidade com a tese firmada no Tema 1313 do STJ. A controvérsia originou-se em ação de obrigação de fazer para fornecimento de procedimento cirúrgico, em que a verba honorária foi fixada por equidade. A parte agravante sustenta que o valor da causa permitiria a fixação com base nos critérios previstos nos §§ 2º, 3º e 4º, III, do art. 85 do CPC, e requer o sobrestamento do feito em razão de embargos de declaração pendentes no julgamento do Tema 1313/STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a fixação de honorários advocatícios em demandas de saúde contra o Poder Público deve observar os critérios objetivos dos §§ 2º, 3º e 4º, III, do art. 85 do CPC ou se deve ser realizada por equidade, nos termos do § 8º do mesmo artigo; (ii) determinar se é necessário o sobrestamento do feito em razão da pendência de embargos de declaração no julgamento do Tema 1313 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O STJ, ao firmar o Tema 1313 em sede de recurso repetitivo, estabeleceu que, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, afastando a aplicação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 85 do CPC. 4. A tese firmada no Tema 1313 vincula os órgãos jurisdicionais desde sua publicação, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado, conforme entendimento consolidado no STF e no STJ. 5. A insistência da parte agravante em aplicar critérios objetivos contrariados expressamente pelo precedente vinculante configura afronta à ratio decidendi firmada no julgamento repetitivo. 6. A Corte Superior explicitamente afastou a possibilidade de utilização do valor da causa ou do benefício econômico como base para fixação dos honorários advocatícios em demandas de saúde, por considerar tais causas de valor inestimável. 7. A pendência de embargos de declaração não impede a imediata aplicação da tese firmada, não havendo fundamento legal para o sobrestamento do feito. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Os honorários advocatícios nas ações em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde devem ser fixados por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. 2. A existência de embargos de

declaração pendentes no recurso repetitivo não impede a imediata aplicação da tese firmada, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º, 3º, 4º, III, 6º-A, 8º e 8º-A; art. 1.040, I; art. 1.021. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1313, REsp n. 2.169.102/AL, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, j. 11.06.2025, DJEN 16.06.2025; STF, RE 1.035.126 AgR-ED, rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, j. 29.09.2017, DJe 20.10.2017; STJ, AgInt no AREsp n. 1.723.890/SP, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26.06.2023, DJe 30.06.2023; STJ, AgInt no AREsp n. 2.289.913/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 19.06.2023, DJe 21.06.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0856353-77.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Antonio Fonseca Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Agibank S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO RESTRITA AO CAPITULO DA SENTENÇA REFERENTE A NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUTOR-APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO QUE NÃO SE ESTENDE AO SEU ADVOGADO. INTIMAÇÃO DESTE PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. INÉRCIA. DESERÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ estabelece que, quando o recurso versa exclusivamente sobre honorários advocatícios em favor do advogado da parte beneficiária da justiça gratuita, é exigido o recolhimento do preparo, salvo se o próprio causídico comprovar preencher os requisitos da gratuidade. 2. No caso concreto, o advogado não é beneficiário da justiça gratuita, tampouco formulou pedido nesse sentido, razão pela qual foi intimado para recolher o preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC. 3. O prazo para o recolhimento do preparo tem natureza peremptória, não se suspendendo ou prorrogando pela interposição de recurso sem efeito suspensivo, sendo certo que, diante da ausência de recolhimento do preparo no prazo assinalado, bem como de impugnação pela via recursal adequada, configura-se deserção da Apelação, inviabilizando o seu conhecimento. 4. Agravo Interno conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0856985-40.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Odilon Pereira da Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0858977-36.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Edelice Maria Moraes de Menezes Guindo Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1)

Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0865819-32.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Willian da Costa da Silva Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ementa: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR). AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. NATUREZA RESTRITIVA DO CADASTRO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por Willian da Costa da Silva contra sentença proferida nos autos de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais movida em face de Banco Bradesco S.A. e outro, na qual foram julgados improcedentes os pedidos iniciais. O autor sustenta que, mesmo após a quitação do débito, permaneceu inscrito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), com classificação de débito em prejuízo, sem ter sido previamente notificado. Requer a exclusão da inscrição e compensação por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de notificação prévia à inscrição do nome do consumidor no SCR caracteriza ato ilícito gerador de dano moral in re ipsa; (ii) determinar se é cabível a condenação da instituição financeira à exclusão da inscrição e ao pagamento de indenização. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O SCR, mantido pelo Banco Central, possui natureza de cadastro restritivo de crédito, pois influencia diretamente na avaliação de risco para concessão de crédito pelas instituições financeiras. 4. A jurisprudência do STJ reconhece que as informações constantes no SCR são equivalentes a apontamentos restritivos, impondo-se às instituições financeiras o dever de notificar previamente os consumidores acerca da inclusão de dados, conforme o art. 43, § 2º, do CDC, e o art. 13, § 2º, da Resolução CMN nº 5.037/2022. 5. A ausência de comprovação da notificação prévia pelo credor caracteriza falha na prestação do serviço e enseja dano moral in re ipsa, dispensando prova do prejuízo, nos termos da jurisprudência consolidada. 6. O valor de R$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais revela-se adequado, considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e os precedentes do Tribunal para casos análogos. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central possui natureza de cadastro restritivo de crédito. 2. A ausência de comprovação da notificação prévia do consumidor acerca da inscrição no SCR configura ato ilícito e gera dano moral in re ipsa. 3. O valor da indenização por danos morais decorrente de inscrição no SCR sem notificação prévia deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, arts. 186 e 927; CDC, art. 43, § 2º; CPC, arts. 85, §§ 2º, 8º e 11; Resolução CMN nº 5.037/2022, art. 13, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.626.547/RS, DJe 08.04.2021; STJ, REsp n. 1.099.527/MG; STJ, AgInt no REsp 1.485.721-RS, DJe 05.02.2020; TJMS, Apelação Cível n. 0809861-27.2024.8.12.0001, j. 12.09.2025; TJMS, Apelação Cível n. 0802702-33.2024.8.12.0001, j. 29.07.2025; TJMS, Apelação Cível n. 0875171-14.2023.8.12.0001, j. 11.12.2024; TJMS, Apelação Cível n. 0800662-75.2024.8.12.0002, j. 17.07.2025. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 0867521-13.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Regina Maria da Cruz Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os

fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0867927-34.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Romeu da Silva Advogada: Dayanna Aparecida Marcelino (OAB: 27209/MS) Advogada: Marianna Nery Gomes dos Santos (OAB: 27252/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0867951-62.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Regina Ramos Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que

tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0870781-98.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Lucia Helena Pimentel Ojeda Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, “b”; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0872299-26.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Roseli dos Santos Aroca Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º,

do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0873419-07.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Thais Ferreira Sanabria Advogada: Marianna Nery Gomes dos Santos (OAB: 27252/MS) Advogada: Dayanna Aparecida Marcelino (OAB: 27209/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0874285-15.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Roberto Afonso Neto Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica

e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 0875585-12.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Sandra Mara Reis Sabala Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão da consonância do acórdão recorrido com as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), julgado sob o rito dos recursos repetitivos. A parte agravante sustenta a existência de dissídio jurisprudencial, sem, contudo, realizar a necessária impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1) Há duas questões em discussão: (i) determinar se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade, impugnando de forma específica os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial; e (ii) verificar a incidência de multa por litigância protelatória, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar de maneira clara e específica os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o desacerto da conclusão adotada, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 1.021, § 1º, do CPC. 2) No caso concreto, a parte agravante limita-se a manifestar seu inconformismo de forma genérica, sem apresentar argumentos que confrontem os fundamentos da decisão agravada, especialmente no que tange à aplicação dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 3) A jurisprudência do STJ e do STF é pacífica no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida implica o não conhecimento do recurso, aplicando-se a Súmula 182 do STJ e o art. 932, III, do CPC. 4) A agravante incorre em litigância protelatória ao interpor recurso manifestamente inadmissível, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 1)Agravo interno não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, condicionando a interposição de novo recurso ao depósito do respectivo montante. Tese de julgamento: 2) O princípio da dialeticidade exige que o recurso impugne de forma específica e fundamentada os argumentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissibilidade. 3) A mera manifestação genérica de inconformismo, sem impugnação direta dos fundamentos da decisão agravada, não atende ao princípio da dialeticidade e impossibilita o conhecimento do recurso. 4) O recurso manifestamente inadmissível configura litigância protelatória e autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 1º e § 4º; 1.030, I, "b"; 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 22.10.2008; STJ, AgInt no AREsp nº 2.159.922/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.12.2022; STJ, AgInt no AREsp nº 2.064.215/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STF, ARE nº 681.888 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 10.05.2019 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dão Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Apelação Cível nº 0900122-78.2025.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina Apelada: A. S. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: J. A. P. F. DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Interessado: G. V. P. dos S. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À ADOLESCENTE PORTADOR DE TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - EXTINÇÃO PREMATURA DA AÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - SITUAÇÃO GRAVE QUE DEMANDA URGENTE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO - INTERESSE DE AGIR PRESENTE - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. I) A prévia tentativa de resolução do conflito na seara administrativa, não constitui requisito indispensável, na espécie, para se reconhecer ointeressedeagir, sob penadeviolação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, nos termos do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. II) Observados os indícios de lesão ao direito da criança a um desenvolvimento físico saudável, a princípio em razão do diagnostico de Transtorno Opositor Desafiador (TOD), e sendo, conforme prevê o art. 227 da CF/88, o Estado responsável solidário pela proteção do infante, evidente que o Poder Judiciário não pode se omitir, sob pena de violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e da proteção integral (CF, art. 227). III) Caso em que a situação enfrentada pelo infante é delicada e urgente, demanda a intervenção estatal para que seja solucionado o risco pelo qual vem passando. IV) Recurso conhecido e provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Criminal nº 0900327-52.2024.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Alex Alves Pereira Advogado: Wesley Batista da Silva Coqueiro (OAB: 28365/MS) Advogado: Bruno Trindade Camatte (OAB: 25692/MS) Apelante: Marcos Antônio Santos Conceição Advogado: Wesley Batista da Silva Coqueiro (OAB: 28365/MS) Advogado: Bruno Trindade Camatte Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR EM VEÍCULO - PRELIMINAR - EXTRAÇÃO DE DADOS DE APARELHO CELULARES - DECISÃO PRÉVIA E FUNDAMENTADA - JUNTADA AOS AUTOS E GARANTIA DE CONTRADITÓRIO -

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - QUANTIDADE IRRISÓRIA DE ENTORPECENTES - EXASPERAÇÃO INDEVIDA - NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL - MENORIDADE RELATIVA - ATENUANTE JÁ RECONHECIDA - ERRO MATERIAL DA SENTENÇA - APLICAÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - EVENTUALIDADE - PROVAS DE DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - PLEITO SUCESSIVO - REPRIMENDA ACIMA DE 04 (QUATRO) ANOS - INADMISSÃO - CAUTELARES ALTERNATIVAS - PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADO - RETIFICAÇÃO EX OFFICIO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. As garantias constitucionais do direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da Constituição Federal) podem ser excepcionadas em caso de flagrante delito. A existência de elementos de convencimento de que os agentes realizavam tráfico de drogas (inclusive com a apreensão de substâncias ilícitas com os mesmos) autoriza a determinação judicial de acesso aos dados de aparelhos celulares e a juntada dos dados extraídos aos autos garante o exercício do contraditório aos mesmos. A existência de provas suficientes de que os acusados se associaram - em caráter estável e permanente - para a prática reiterada de tráfico de drogas impede os pleitos de absolvição ou desclassificação. No caso concreto, a quantidade total de estupefacientes é pequena, não destoando de do tipo penal e, quanto aos entorpecentes de maior nocividade (pasta base e cocaína), considerados isoladamente, a quantidade é até mesmo irrisória. Logo, não se vê amparo para a negativação da circunstância judicial em questão, prevista no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, consoante julgados proferidos em casos similares pelo STJ. O recurso defensivo comporta parcial provimento apenas para neutralizar, em favor de ambos os réus, a circunstância do art. 42 da Lei de 11.343/2006 na primeira fase da dosimetria, no que tange aos crimes do art. 33, caput, e do art. 35 da mesma lei. Verificando-se que a sentença já reconheceu a menoridade relativa a todos os delitos do acusado, embora afirme o oposto, deve-se corrigir erro material, explicitando este ponto, ressalvando a impossibilidade de - ao aplicar a atenuante na dosimetria de pena - conduzir a pena provisória a patamar aquém do mínimo legal. Havendo provas de dedicação dos agentes ao comércio reiterado de drogas, descabida a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06. Evidenciado o periculum libertatis dos acusados, não há como substituir suas prisões preventivas por cautelares alternativas. Erro material da sentença que se determina a retificação ex officio. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Alexandre Corrêa Leite, vencido o relator.

Apelação Cível nº 0901750-28.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Merkovinil Industria Quimica Importacao e Exportacao de Tintas Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROTESTO - RESOLUÇÃO CNJ N.º 547/2024 - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO E PROTESTO DO TÍTULO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da tese fixada pelo STF no Tema 1.184, e da Resolução CNJ n.º 547/2024, o ajuizamento de execução fiscal exige a comprovação de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, além do protesto da certidão de dívida ativa, salvo justificativa concreta da inadequação da medida. 2. A exigência de medidas extrajudiciais prévias ao ajuizamento da execução fiscal decorre da necessidade de demonstrar a imprescindibilidade da via judicial para a satisfação do crédito tributário, evitando a movimentação desnecessária do Judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407970-85.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Auto Posto Recreio Ltda Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Embargado: Eliel Hernandes Roque Advogado: Jorge Luis Rodrigues (OAB: 43359/PR) Advogado: Paulo Eduardo Fecchio dos Santos (OAB: 49252/PR) EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão judicial, nos termos do art. 1.022 do CPC. Inexistindo vícios no acórdão recorrido, mas mero inconformismo da parte com a conclusão adotada, descabe o uso dos aclaratórios como sucedâneo recursal. O julgador não está obrigado a enfrentar todos os argumentos das partes, bastando fundamentação suficiente para justificar a decisão (art. 489, §1º, IV, do CPC). Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1408426-35.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Mikhail Olegário Monteiro Advogado: Mikhail Olegário Monteiro (OAB: 21315/MS) Embargada: Marina Baena Fernandez Advogado: Rodrigo Marchetto (OAB: 23341B/MS) Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS) EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. TUTELA POSSESSÓRIA. ACÓRDÃO CLARO E FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm natureza aclaratória e não se prestam à rediscussão de matéria já examinada, cabendo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. No caso concreto, o acórdão recorrido analisou de forma clara e fundamentada os requisitos da tutela possessória, incluindo: comprovação da posse, pagamento de tributos, boletim de ocorrência, ocorrência de esbulho por terceiros, continuidade da posse e legalidade da medida liminar de reintegração, inclusive com uso de força policial, quando necessário. Eventual discordância da parte embargante quanto ao conteúdo da decisão configura mero inconformismo, não caracterizando omissão, contradição ou obscuridade. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos apresentados, devendo apenas enfrentar aqueles relevantes à solução da lide, nos termos do art. 489, §1º, IV, do CPC. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409152-09.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Lidiane Gomes Lara Advogado: Perceu Jorge B.M.Ronda (OAB: 14022/MS) Agravado: Município de Campo Grande EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL NA SOMA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA FASE DE CONHECIMENTO. CORREÇÃO. MAJORAÇÃO PARA 15%. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. CÁLCULO DA EXEQUENTE COM ERRO NOS PARÂMETROS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 98, § 3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Evidenciado erro material na soma dos honorários de sucumbência da fase de conhecimento, a decisão deve ser reformada para fixar a verba em 15% sobre o valor atualizado da condenação. 2) Ainda que o valor homologado pela contadoria judicial seja superior ao indicado pelas partes, a constatação de que o cálculo da exequente continha erro nos parâmetros de correção monetária e juros de mora, além de base de cálculo equivocada quanto às parcelas do período de 2016 a 2018, justifica a condenação por excesso de execução na fase de impugnação ao cumprimento de sentença. Todavia, a exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência deve ser suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, haja vista que a recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Agravo de instrumento parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1410121-24.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Joilson Gonçalves Gomes DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargada: Natasha Costa Ferreira Advogada: Natasha Costa Ferreira (OAB: 24011/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DA IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão (CPC, art. 1.022). A contradição que autoriza embargos deve ser interna ao julgado, não caracterizada quando a insurgência decorre apenas do inconformismo da parte. O acórdão embargado apreciou os documentos apresentados, destacando que a maioria estavam em nome de treceiros e que os comprovantes em seu nome não representavam sequer metade de sua remuneração, afastando a alegação de contradição. Não há omissão, pois a decisão enfrentou a regra da impenhorabilidade do salário (art. 833, IV, CPC) e aplicou a jurisprudência do STJ que relativiza a impenhorabilidade em hipóteses excepcionais, desde que preservada a dignidade do devedor e de sua família. O pedido de prequestionamento não afasta a necessidade de ocorrência dos vícios do art. 1.022 do CPC, inexistentes no caso, sendo suficiente o prequestionamento ficto previsto no art. 1.025 do CPC. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410189-71.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Maria Jurema de Andrade Costa Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) Advogado: José Antônio Teixeira da Cunha (OAB: 9980/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - REFLEXO DA COISA JULGADA PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - HOMOLOGAÇÃO DO CÁCULO APRESENTADO PELA EXECUTADA - NOVA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - ERROS DE CÁLCULO - INOBSERVÂNCIA À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - DUPLA INCIDÊNCIA DA MULTA PENAL - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA INCABÍVEIS NA ESPÉCIE - VERBA JÁ FIXADA POR OCASIÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCESSO DA EXECUÇÃO - MERA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CÁLCULO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - Constatada a dupla incidência da multa penal, deve-se retificar o cálculo, a fim de atualizar a correção monetária, juros remuneratórios de 12% ano ano e juros moratórios de 1% ao ano, capitalizados nos termos pactuados, desde o termo final do cálculo homologado, para somente após a obtenção do saldo devedor aplicar a multa penal. Incabível a fixação de honorários de sucumbência na espécie, porquanto já houve a fixação por ocasião do reconhecimento do excesso de execução e as incorreções ora apontadas são relativas a erros materiais do cálculo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1411382-24.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravado: Gilmar Colman Medeiros Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA AO MUNICÍPIO. NORMA MUNICIPAL COM EFICÁCIA CONSTITUCIONAL CONTESTADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A execução provisória de obrigação de fazer fundada em norma cuja constitucionalidade é objeto de questionamento em ação de controle concentrado pode ser suspensa para preservar a autoridade da jurisdição constitucional e evitar riscos de dano grave ao erário. 2. A existência de ADI em trâmite, ainda que sem medida cautelar concedida, justifica a concessão de efeito suspensivo ao agravo quando a eficácia da obrigação imposta depende da validade da norma impugnada. 3. A imposição de astreintes em valores elevados ao poder público recomenda maior cautela na exigibilidade imediata de obrigações fundadas em normas de eficácia controvertida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR. JULGAMENTO REALIZADO SOB A TÉCNICA DO ART. 942 DO CPC

Agravo de Instrumento nº 1411395-23.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Neuza Rosa dos Santos Matoso DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Agravado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) EMENTA -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DIREITO À SAÚDE - DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - SEQUESTRO DE VERBAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - INAPLICABILIDADE DO TEMA 1033, DO STF, NA HIPÓTESE - REALIZAÇÃO DE DISTINGUISHING - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A saúde é um direito de todos, sendo assegurada como um dos direitos sociais (art. 6.º). 2. “O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde” (Tema 1033, STF). 3. Hipótese em tela que não se trata de decisão judicial determinado à rede privada o atendimento ao paciente. 4. Não se está diante de requisição judicial. 5. Realização de distinguishing com relação ao Tema n.º 1.033/STF, com o consequente afastamento da correspondente tese jurídica. 6. Sequestro de valores deve ser feito no valor total do menor orçamento apresentado pela exequente, em montante suficiente para o cumprimento da obrigação respectiva. 7. Decisão reformada. 8. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411541-64.2025.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Anthony Duarte de Freitas Lopes (Representado(a) por sua Mãe) Mariethe Duarte de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Bianca Reitmann Pagliarini Agravado: Municipio de Ponta Porã MS Proc. Município: Adriana da Motta Azevedo (OAB: 6023/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO - FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS (FRALDAS E LEITE DESNATADO) - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - ARTIGOS 499 E 816 DO CPC - RESSARCIMENTO DOS VALORES COMPROVADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 816 do CPC autoriza a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos quando não cumprida pelo devedor, desde que requerido pelo credor, sendo que o art. 499 do CPC complementa ao prever a conversão sempre que impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. No caso, a urgência do quadro clínico do agravante justifica a aquisição direta dos insumos, diante da inércia do Estado no cumprimento da determinação judicial atinente às fraldas. A comprovação documental dos gastos realizados (R$ 2.496,42) legitima o ressarcimento, sendo irrelevante a alegação de itens estranhos à obrigação, pois o valor total não foi impugnado pelas partes agravadas. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1411742-56.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Lana Aquino Guedes de Mendonça Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS) Advogada: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS) Agravante: Thaise Paré Dias Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS) Advogada: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS) Agravada: Loici Leoneia Reichert E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE RENDA SUPERIOR À MÉDIA NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS EXCEPCIONAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A declaração de hipossuficiência financeira feita pela parte goza de presunção relativa, podendo ser afastada por elementos concretos dos autos, sendo que a existência de renda mensal significativa, patrimônio e investimentos afasta a caracterização de insuficiência econômica. 2. Comprometimentos financeiros voluntários, como empréstimos e/ou financiamentos bancários, não caracterizam, por si só, incapacidade para custear despesas processuais. 3. Agravo Interno conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412479-59.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Ademar Brites Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Embargado: Banco Bmg S/A E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1412901-34.2025.8.12.0000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Alaíde Joana de Souza Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Agravado: Associação Núcleo de Proteção e Credito Aos Servidores Publicos Agravado: Banco Bradesco S.a. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A afirmação da autora, corroborada por documentos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento, implica no deferimento do benefício da gratuidade da justiça. 2. Recurso conhecido e provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1413047-75.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Orlando Pereira DPGE - 1ª Inst.: Juliana Borher Valadares (OAB: 210190/RJ) DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravado: Município

de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O JUIZADO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. AINDA NÃO INSTALADO NA COMARCA DE CORUMBÁ. MANUTENÇÃO NA VARA CÍVEL, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI N. 12.153/2009 E COM A RESOLUÇÃO N. 221/1994. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. De acordo com a intelecção derivada do artigo 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009 - Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, apenas no foro onde estiver instalado juizado especial da fazenda pública a competência será absoluta, razão pela qual onde este ainda não existir, a competência é relativa, podendo o autor optar pela justiça comum. In casu, ainda não foi instalado o juizado especial da fazenda pública na Comarca de Corumbá, o que autoriza a manutenção da ação de origem na justiça comum. II. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413143-90.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Regina Ferreira Barreto da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE LESÃO CONDRAL GRAVE E MENISCO DO JOELHO ESQUERDO E DIREITO - NECESSIDADE DEMONSTRADA - DEVER DO PODER PÚBLICO DE GARANTIR O DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes a satisfazer, igualitariamente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196), sendo solidária a responsabilidade da União, Estados e Municípios. Considerando que restam devidamente preenchidos os requisitos da tutela de urgência, exigidos pelo art. 300 do CPC, a decisão agravada deverá ser reformada para determinar que os Entes Públicos forneçam a cirurgia pleiteada pela parte autora. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413156-89.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravado: Ednalva Alcantara Parente Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: Elizandra Eva Santoro Gomes (OAB: 27587/MS) EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA AO MUNICÍPIO. NORMA MUNICIPAL COM EFICÁCIA CONSTITUCIONAL CONTESTADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A execução provisória de obrigação de fazer fundada em norma cuja constitucionalidade é objeto de questionamento em ação de controle concentrado pode ser suspensa para preservar a autoridade da jurisdição constitucional e evitar riscos de dano grave ao erário. 2. A existência de ADI em trâmite, ainda que sem medida cautelar concedida, justifica a concessão de efeito suspensivo ao agravo quando a eficácia da obrigação imposta depende da validade da norma impugnada. 3. A imposição de astreintes em valores elevados ao poder público recomenda maior cautela na exigibilidade imediata de obrigações fundadas em normas de eficácia controvertida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL, VENCIDO O RELATOR. JULGAMENTO REALIZADO SOB A TÉCNICA DO ART. 942 DO CPC.

Agravo de Instrumento nº 1413346-52.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado: Ricardo Victor Gazzi Salum (OAB: 89835/MG) Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG) Agravado: Trans Oeste Transportes Ltda Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS) Agravado: Flavio Vieira Carvalho Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS) Agravado: Alexandra Cássia Neves de Azevedo Carvalho Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS) E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER). DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. RECURSO PROVIDO. 1. O CPC assegura a efetividade do processo executivo, permitindo a utilização de ferramentas eletrônicas destinadas a facilitar a localização de bens do devedor, sem exigir o esgotamento prévio de diligências (CPC, arts. 6º, 797 e 805). 2. No caso concreto, as tentativas anteriores via Sisbajud, Infojud e Renajud restaram infrutíferas, reforçando a pertinência da utilização do Sniper como medida adequada e proporcional para a satisfação do crédito. 3. Agravo de Instrumento provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413385-49.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: José Sérgio de Sousa Filho Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Agravado: Paola Alonso de Almeida Sousa (Representado(a) por sua Mãe) Patrícia Aparecida Alonso de Almeida Repre. Legal: Patricia Aparecida Alonso de Almeida Advogado: Kennedy Anderson da Silva Pereira (OAB: 25351/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INADIMPLEMENTO - MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS - SUSPENSÃO DA CNH DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE NO CASO EM TESTILHA - DEVEDOR QUE LABORA COMO MOTORISTA PROFISSIONAL - PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE E DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DE SALÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER. O CPC, em seu art. 139, IV, autoriza o uso de medidas executivas atípicas para assegurar a efetividade da execução, mas exige fundamentação concreta e observância da proporcionalidade. A execução deve harmonizar o interesse do credor (art. 797 do CPC) com a proteção ao devedor, impondo o meio menos gravoso (art. 805 do CPC). A suspensão da CNH de motorista profissional inviabiliza o exercício da atividade laboral, afastando a finalidade coercitiva da medida e tornando-a punitiva, além de prejudicar a própria satisfação do crédito

alimentar. O STF, na ADI 5941, reconhece a constitucionalidade de medidas executivas atípicas, e o STJ, no HC 411.519/SP, entende que a suspensão do direito de dirigir não viola a liberdade de locomoção. Contudo, sua aplicação deve ser excepcional, subsidiária e adequada ao caso concreto. O STJ também orienta que tais medidas só são legítimas quando houver indícios de ocultação patrimonial (REsp 1.782.418 e REsp 1.788.950), o que não se verifica nos autos, tendo em vista que o devedor possui vínculo formal de trabalho e renda identificável. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413718-98.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Agravada: Angeline Monteiro Zampieri (Representado(a) por sua Mãe) Jaqueline Neves Monteiro Zampieri Repre. Legal: Jaqueline Neves Monteiro Advogado: Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRATAMENTO PELO MÉTODO DE INTEGRAÇÃO GLOBAL (MIG). PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). INDICAÇÃO MÉDICA. PATOLOGIA COBERTA. NEGATIVA INDEVIDA. MULTA COMINATÓRIA ARBITRADA EM VALOR RAZOÁVEL. PRAZO MANTIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A Lei nº 14.454/20225 modificou significativamente a Lei nº 9.656/19986, passando a prever que o rol da ANS constitui referência básica para os planos de saúde. As Resoluções n.º 539/2022 e 541/2022 da ANS determinam que os planos de saúde garantam o atendimento por profissional habilitado para executar a terapia indicada pelo médico assistente, assegurando o acesso irrestrito a terapias para beneficiários com transtornos globais do desenvolvimento. Assim, a negativa do plano de saúde em cobrir tratamento prescrito por médico, sob o argumento de não constar no rol, é considerada abusiva e indevida. Presentes as condições para a concessão da tutela de urgência, de rigor a manutenção da decisão recorrida. O prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação, a contar da intimação da presente decisão, mostra-se razoável e suficiente à implementação da medida, sendo igualmente proporcional e legítima a multa cominatória fixada, destinada a compelir a parte ré ao adimplemento da obrigação imposta. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1413850-58.2025.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Cleonice Soares Costa Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Agravado: Icatu Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Interessado: Seara Alimentos S/A Perito: Fernando do Carmo Rondon EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO PERITO NOMEADO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO, ATENDENDO AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, COM CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RECURSO DESPROVIDO Discordância da parte com o resultado da perícia não autoriza, por si só, pedido de complementação ou reabertura da instrução processual, sob pena de procrastinação indevida. A produção de prova pericial tem por finalidade auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento, e não satisfazer interesse específico das partes. Reabertura da fase instrutória é medida excepcional, cabível apenas diante de laudo inconclusivo ou viciado. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414187-47.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Jacimara Gomes Duarte Advogada: Luciana Modesto Nonato Mendonça (OAB: 13972/MS) Agravado: Wagner Janebo Campos Advogada: Fábia Zelinda Fávaro (OAB: 13054/MS) EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO ENTRE HERDEIROS. USO EXCLUSIVO POR UM COERDEIRO. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A herança, até a partilha, constitui universalidade indivisível, regulada pelas normas do condomínio, sendo assegurado a todos os herdeiros o exercício da posse e da propriedade sobre o bem (CC, art. 1.791, parágrafo único). O herdeiro que utiliza com exclusividade imóvel comum deve indenizar os demais pela perda da fruição do bem, mediante pagamento de aluguel proporcional à quota hereditária, conforme orientação consolidada na jurisprudência do TJMS. As despesas de manutenção, IPTU e contas de consumo recaem sobre o herdeiro que exerce a posse direta e exclusiva do imóvel. O aluguel deve ser ajustado, já que a agravante é coproprietária de 50% do imóvel, sendo devido apenas o valor proporcional à meação do agravado. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414241-13.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Silvio Paixão de Lima Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Marques (OAB: 25542/MS) Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS) Agravada: Rosemeire Nantes da Silva Moitinho Advogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Agravado: Edilson Belarmino de Lima Advogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO A RÉU NÃO ANUENTE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A validade do acordo pressupõe manifestação de vontade das partes envolvidas, conforme art. 840 do Código Civil. Assim, a transação não pode beneficiar nem prejudicar terceiros que dela não participaram, nos termos do art. 844 do Código Civil. Não se admite homologação de composição que impõe obrigação a litisconsorte que expressamente recusou anuência, sob pena de violar o devido processo legal e a própria natureza da transação. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414491-46.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Carla Cristina Selles Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS) Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) E M E N T A: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. PARECER DE JUNTA MÉDICA DO PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA PARCIAL DE COBERTURA. CIRURGIA ELETIVA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO ATESTANDO URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A concessão da tutela provisória de urgência exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano concreto, atual e grave, requisitos não evidenciados na hipótese em exame, porquanto se trata de cirurgia eletiva, sem qualquer elemento probatório que comprove situação de urgência ou emergência. 2. A negativa parcial da cobertura pelo plano de saúde encontra respaldo em parecer técnico emitido por junta médica, a qual, à vista dos exames apresentados pela paciente, concluiu pela ausência de pertinência clínica de determinados procedimentos. Ademais, a parte não apresentou relatório médico circunstanciado capaz de infirmar tal conclusão, em desconformidade com os Enunciados n. 51 e 62 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ. 3. Agravo de Instrumento desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414575-81.2024.8.12.0000/50005 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Wanilton Marques da Silva Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS) Embargado: Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. Advogado: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP) Advogado: Bruno Seren Lima (OAB: 305008/SP) Advogado: Mateus Ceren Lima (OAB: 354198/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Interessado: Baggio & Cia Ltda. Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessada: Regina Aude Leite de Araujo Silva Advogado: Carolina Pacheco (OAB: 26020B/MS) Interessada: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À COMPATIBILIDADE ENTRE O ART. 341 DO CPC E O TEMA 1.234 DO STJ. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1) Embargos de declaração opostos por Wanilton Marques da Silva contra acórdão do Órgão Especial que negara seguimento a recurso especial, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, com fundamento no Tema 1.234 do STJ. O embargante sustenta omissão, alegando que não foi enfrentada a tese de que o art. 341 do CPC afastaria a aplicação da tese repetitiva, pois o exequente não teria impugnado de forma específica a alegação de exploração familiar de pequena propriedade rural. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) A questão em discussão consiste em definir se o acórdão embargado incorreu em omissão por não apreciar a compatibilidade entre a regra do art. 341 do CPC e a tese fixada no Tema 1.234 do STJ, de modo a viabilizar o seguimento do recurso especial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) Os embargos de declaração destinam-se apenas a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC, art. 1.022), não servindo como meio de rediscutir fundamentos do julgamento. 4) O acórdão embargado apresentou fundamentação suficiente para sustentar a negativa de seguimento do recurso especial, com base na aplicação do Tema 1.234 do STJ, inexistindo omissão ou contradição. 5) A alegação de que o art. 341 do CPC afastaria a tese repetitiva traduz mero inconformismo com a decisão, não configurando vício sanável por embargos declaratórios. 6) A jurisprudência do STJ reforça que embargos de declaração não são via adequada para rediscutir matéria decidida, devendo ser rejeitados quando ausentes os requisitos legais. IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 8) A inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão recorrido impede a utilização de embargos de declaração como instrumento de rediscussão do mérito. 9) A aplicação do Tema 1.234 do STJ não é afastada pela regra do art. 341 do CPC quando o recurso especial foi inadmitido em conformidade com precedente vinculante. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 341, 1.022 e 1.030, I, b. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.232.355/RO, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 14.08.2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp n. 2.110.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14.08.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo de Instrumento nº 1414588-46.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Jose Carlos Pereira Felix Advogado: Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 25173/MS) Agravado: Mercadopago.com Representações Ltda Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - FRAUDE - GOLPE PRATICADO POR TERCEIRO - TRANSFERÊNCIAS PIX E CARTÃO DE CRÉDITO - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DE COBRANÇAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A concessão da tutela de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). A narrativa dos autos indica que o agravante realizou, de forma consciente, transferências via PIX e pagamento com cartão de crédito, em valores consideráveis, para terceiros estranhos, sem prévia confirmação da veracidade das informações recebidas por meio de mensagem de WhatsApp. Não há comprovação, nesta fase inicial, de que a instituição financeira tenha concorrido para o evento danoso ou se omitido diante de solicitação tempestiva que pudesse impedir as transações. A ausência de indícios suficientes de falha na prestação do serviço bancário e a possibilidade de culpa concorrente do consumidor afastam a probabilidade do direito invocado. A necessidade de dilação probatória para apuração da responsabilidade da instituição financeira impede a concessão da medida antecipatória, impondo a manutenção da decisão de 1º grau. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415031-94.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Carlota Maria Alencar Ennes Advogado: Bruno Mendes Couto (OAB: 16259/MS) E M E N T

A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO APÓS A CONTADORIA JUDICIAL PROCEDER AO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO. INSUBSISTÊNCIA. EXECUTADO DEVIDAMENTE INTIMADO NO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 523 DO CPC. BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD. PETIÇÃO SIGILOSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Executado foi regularmente intimado, no início do cumprimento de sentença, para efetuar o pagamento voluntário, inexistindo previsão legal de nova intimação após a liquidação do valor exequendo pela Contadoria Judicial, mediante simples cálculo aritmético. 2. O bloqueio de valores via SISBAJUD prescinde de prévia intimação do devedor, por se tratar de medida com contraditório diferido. 3. A nulidade processual exige demonstração de efetivo prejuízo, não bastando alegações abstratas de cerceamento de defesa. 4. A carta de fiança ofertada como garantia do juízo não equivale a pagamento voluntário e não afasta a possibilidade de penhora. 5. Agravo de Instrumento desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415177-38.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT) Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT) Agravada: Yasmim Yaimê Paiva de Araújo Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DIÁRIA FIXADA NA FASE DE CONHECIMENTO - RÉU INTIMADO PESSOALMENTE - SÚMULA 410 DO STJ - ASTREINTES - MANTIDAS - VALOR ADEQUADO E RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça é necessária “a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil” (EREsp 1.360.577/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/12/2018, DJe 07/03/2019). Na hipótese, todavia, houve a intimação pessoal do agravante acerca a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência que lhe impôs a obrigação, conforme se verifica dos autos da ação de conhecimento, A multa é uma medida coercitiva que pode ser imposta no intuito de compelir a parte ao cumprimento de uma prestação, não podendo contudo ensejar enriquecimento sem causa. Verificado que o valor estipulado é razoável e proporcional, incabível a redução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415548-02.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Irineu Fiori Mendes Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Agravado: Romildo Beltrame Junior Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO RÉU NA CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - GRATUIDADE NÃO CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que indeferiu a justiça gratuita, porquanto, no caso, o réu não comprovou o estado de hipossuficiência financeira afirmado na contestação. 2. In casu, considerando a condição de agricultor e os demais elementos que demonstram capacidade financeira, afasta o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 3. Pedido de diferimento das custas ao final indeferido.4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415750-76.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Carlos Ronald Domingues da Costa Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Agravado: Pagseguro Internet Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - GRATUIDADE NÃO CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que indeferiu a justiça gratuita, porquanto, no caso, o autor não comprovou o estado de hipossuficiência financeira afirmado na inicial. 2. A declaração de pobreza possui presunção relativa, de modo que foi ilidida, no caso concreto, pelos demais documentos constantes nos autos. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415822-63.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Maria Claudia Toffoli dos Santos Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA INIBIR ATOS CONSTRITIVOS EM DECORRÊNCIA DA MORA - ALONGAMENTO DE DÍVIDAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA DEMONSTRAR A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE LIMINAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A concessão da tutela de urgência exige demonstração simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. O Manual de Crédito Rural, regulamentado pelas Resoluções CMN 4.883, 4.905 e 5.229, condiciona a prorrogação de dívidas à comprovação de dificuldade temporária de pagamento, atestada pela instituição financeira, bem como à demonstração da capacidade futura de solvência do mutuário. O laudo técnico e os croquis apresentados, desacompanhados de documentação contábil e financeira robusta, não bastam para demonstrar, em juízo de cognição sumária, a incapacidade temporária de pagamento nem a viabilidade econômica da atividade rural. A controvérsia demanda dilação probatória sob o crivo do contraditório, não se podendo afirmar, de plano, o preenchimento dos requisitos legais para o alongamento das dívidas. A ausência de indícios concretos de probabilidade do direito e de risco de dano irreparável inviabiliza a concessão da tutela pleiteada. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R

D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1416257-37.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Impetrante: Mauro César Souza Esnarriaga Impetrado: Juiz de Direito da III Região da Comarca de Corumbá - Plantão Paciente: Marcel Carlos de Souza Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PRIMARIEDADE E VÍNCULOS SOCIAIS DO PACIENTE. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I. CASO EM EXAME 1. Habeas corpus, com pedido liminar, impetrado contra decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. O paciente foi preso em 21/09/2025 pela suposta prática dos delitos de ameaça (CP, art. 147, caput), resistência (CP, art. 329), desobediência (CP, art. 330), desacato (CP, art. 331), lesão corporal qualificada (CP, art. 129, § 12, I, a), além da contravenção penal de perturbação do sossego (DL 3.688/1941, art. 42, III). A defesa sustenta ausência de fundamentos para a prisão preventiva, primariedade, residência e emprego fixos, pleiteando a revogação da prisão e expedição de alvará de soltura, ainda que com imposição de cautelares alternativas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva apresentou fundamentação concreta apta a justificar a medida extrema; (ii) estabelecer se, diante das circunstâncias pessoais do paciente, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas do art. 319 do CPP se mostra suficiente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A prisão preventiva constitui medida excepcional, que exige fundamentação concreta demonstrando a presença dos requisitos do art. 312 do CPP, além da insuficiência das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP. 4. A gravidade abstrata dos delitos e a simples referência à afronta à Polícia Militar não configuram motivação idônea, devendo haver demonstração efetiva do risco de reiteração, fuga ou obstrução da instrução criminal. 5. O paciente é primário, possui residência e emprego fixos, revelando vínculos sociais que mitigam o periculum libertatis, o que evidencia a suficiência de medidas cautelares diversas da prisão. 6. A jurisprudência do STF e do STJ orienta que a prisão preventiva não pode ser decretada como antecipação de pena, sendo legítima apenas quando indispensável, em caráter excepcional (STF, HC 127.186; STJ, HC 531.490/SP). IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Ordem parcialmente concedida. Tese de julgamento: “1. A prisão preventiva exige fundamentação concreta e contemporânea, não sendo suficiente a gravidade abstrata da conduta. 2. A primariedade, residência fixa e vínculos sociais do acusado podem demonstrar a suficiência de medidas cautelares diversas da prisão. 3. A substituição da prisão preventiva por medidas do art. 319 do CPP concretiza o princípio da excepcionalidade da custódia cautelar. “ _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LVII; CPP, arts. 282, § 6º, 312, 313, 316 e 319; DL 3.688/1941, art. 42, III; CP, arts. 147, caput, 329, 330, 331 e 129, § 12, I, a. Jurisprudência relevante citada: STF, HC nº 127.186, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Informativo 783; STJ, HC nº 531.490/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 04.02.2020, DJe 17.02.2020. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo Interno Cível nº 1416512-29.2024.8.12.0000/50002 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Agravado: Osmair Carlos de Moura Advogado: Tiago Augusto Lino Corrêa da Costa (OAB: 13633/MT) Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 5º, LIV, DA CF. INADMISSIBILIDADE PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA 660 DO STF. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE. OFENSA REFLEXA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo interno interposto contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso extraordinário, fundando-se no art. 1.030, I, a, do CPC, em razão da aplicação do Tema 660 do STF, relativo à alegada ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. O agravante sustenta a inaplicabilidade do precedente e requer o processamento do recurso extraordinário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível agravo interno em face de decisão de inadmissibilidade parcial do recurso extraordinário; (ii) verificar se a decisão que aplicou o Tema 660 do STF ao caso pode ser reformada diante da alegação de ofensa direta ao art. 5º, LIV, da Constituição. III. RAZÕES DE DECIDIR O agravo interno é inadequado quanto à parte em que se discute a inadmissibilidade do recurso extraordinário, pois, nos termos do art. 1.030, § 1º, e do art. 1.042 do CPC, nesses casos, o recurso cabível é o agravo dirigido ao tribunal superior. O art. 583 do RITJ/MS reforça que não cabe agravo interno contra decisão que inadmite recurso extraordinário, salvo hipóteses do art. 1.030, § 2º, do CPC. Quanto à alegação de violação do art. 5º, LIV, da CF, aplica-se o Tema 660 do STF (ARE 748.371/MT), segundo o qual as supostas ofensas ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa configuram violação reflexa à Constituição quando dependentes de análise de legislação infraconstitucional. O STF tem reiterado que discussões dessa natureza carecem de repercussão geral e não ensejam processamento do recurso extraordinário, pois envolvem reexame de normas processuais e legislação ordinária. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: O agravo interno é incabível contra decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário fundada no art. 1.030, V, do CPC. A alegação de violação ao art. 5º, LIV, da CF, quando dependente de interpretação de normas infraconstitucionais, configura ofensa reflexa, aplicando-se a tese fixada no Tema 660 do STF. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LIV; CPC, arts. 1.030, §§ 1º e 2º, e 1.042; RITJ/MS, art. 583. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 748.371/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 01.08.2013 (Tema 660); STF, ARE 1277298 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, j. 08.09.2020, DJe 21.10.2020; STF, ARE 1345091 AgR, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda Turma, j. 09.05.2022, DJe 17.05.2022; STF, ARE 1351829 AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 03.07.2023, DJe 27.07.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, COM O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 1418436-75.2024.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635/MS) Agravado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS) Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. VALOR DA CAUSA

MUITO BAIXO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO QUANTO AO ART. 85, CAPUT E § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DO TEMA 1076 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pelo Município de Campo Grande contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a recurso especial, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a tese firmada no Tema 1076 do STJ. O agravante sustenta que a controvérsia do recurso especial não se relaciona à fixação dos honorários por equidade, mas sim à responsabilidade pelo seu pagamento diante do acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença, pleiteando a remessa do recurso ao STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a matéria relativa à responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, prevista no art. 85, caput e § 1º, do CPC, foi devidamente prequestionada; (ii) verificar se a decisão que fixou honorários por equidade está em conformidade com a tese firmada pelo STJ no Tema 1076. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ausência de prequestionamento impede a análise da tese de responsabilidade pelo pagamento dos honorários, pois a matéria do art. 85, caput e § 1º, do CPC não foi apreciada no acórdão recorrido, tampouco em sede de embargos de declaração, inexistindo requisito de admissibilidade do recurso especial. 4. O Tribunal de origem aplicou corretamente o Tema 1076 do STJ, que admite a fixação equitativa dos honorários advocatícios quando o valor da causa é muito baixo, de modo a evitar verba irrisória e assegurar remuneração condigna ao patrono da parte vencedora. 5. A jurisprudência do STJ, inclusive em julgados recentes, reafirma que a fixação por equidade somente é admitida quando o proveito econômico é inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa é muito baixo, hipótese presente no caso concreto (R$ 4.092,00). 6. A decisão da Vice-Presidência observou fielmente precedente vinculante, inexistindo excepcionalidade que autorize sua revisão. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de prequestionamento inviabiliza a análise, em recurso especial, de tese jurídica não debatida no acórdão recorrido. 2. A fixação de honorários advocatícios por equidade é admitida quando o valor da causa é muito baixo, em conformidade com a tese firmada no Tema 1076 do STJ. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 8º; arts. 489, 1.021, 1.022 e 1.030, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.850.512/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 31.05.2022 (Tema 1076); STJ, AREsp 2.573.122/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 16.04.2024, DJe 19.04.2024; STJ, REsp 1.746.072/PR, Rel. p/ acórdão Min. Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 29.03.2019. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, os(as) masgistrados(as) do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo Interno Cível nº 1419267-26.2024.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Andréa Felicio DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravante: Camilo de Menezes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravada: Thais Milanese Bessegato Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Advogada: Yukary Nagatani (OAB: 27613/DF) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Perito: Meire do Rosario Barboza Interessado: Akad Seguros S.a. Advogada: Yeda Felix Aires (OAB: 281968/SP) Advogada: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP) Interessado: Alfeu Duarte de Souza Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Interessado: Marcela Monteiro Natário Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS) Interessado: Maternidade Candido Mariano -Associação de Amparo A Maternidade e A Infancia Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS) Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO EM HOSPITAL PRIVADO CONVENIADO AO SUS. APLICAÇÃO DO ART. 37, § 6º, DA CF/88. TEMA 940 DO STF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS MÉDICOS. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1) Agravo interno interposto por Andréa Felício e Camilo de Menezes contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário manejado contra acórdão que, em ação indenizatória por erro médico ocorrido em hospital privado conveniado ao SUS, reconheceu a ilegitimidade passiva dos médicos demandados, em conformidade com o Tema 940 da repercussão geral do STF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) Há duas questões em discussão: (i) definir se médicos que atuam em hospitais privados conveniados ao SUS podem ser considerados agentes públicos por equiparação para fins de aplicação da tese do Tema 940 do STF; (ii) estabelecer se a análise do caso concreto exige reexame do conjunto fático-probatório, o que inviabilizaria o recurso extraordinário em razão da Súmula 279 do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) O STF, no RE 1.027.633 (Tema 940), fixa a tese de que ações de indenização por danos causados por agentes públicos devem ser ajuizadas contra o Estado ou a pessoa jurídica prestadora de serviço público, e não diretamente contra o agente, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa. 4) O art. 37, § 6º, da CF/88 atribui responsabilidade objetiva ao Estado ou à entidade privada prestadora de serviço público, não ao agente individual, em consonância com a Teoria da Dupla Garantia. 5) O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência consolidada do STF, que reafirma a ilegitimidade passiva de agentes públicos inclusive por equiparação em demandas indenizatórias, aplicando-se indistintamente aos médicos que prestam serviços custeados pelo SUS. 6) A pretensão dos agravantes demandaria reexame da moldura fática delineada pelas instâncias ordinárias para afastar a aplicação do Tema 940, providência vedada em sede de recurso extraordinário, em razão da Súmula 279 do STF. IV. DISPOSITIVO E TESE 7) Recurso desprovido. Tese de julgamento: 8) Médicos que atuam em hospitais privados conveniados ao SUS equiparam-se a agentes públicos para fins de aplicação do art. 37, § 6º, da CF/88, sendo partes ilegítimas para figurar diretamente no polo passivo de ações indenizatórias. 9) A responsabilidade por danos decorrentes de atendimento médico custeado pelo SUS recai sobre o Estado ou sobre a entidade privada prestadora do serviço público, assegurado o direito de regresso contra o agente em caso de dolo ou culpa. 10) O recurso extraordinário não admite reexame de fatos e provas, em conformidade com a Súmula 279 do STF. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CPC, art. 1.021, § 4º; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.027.633/SP (Tema 940), Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, j. 14.08.2019; STF, RE 1.485.377/SC, Rel. Min. Edson Fachin, 2ª Turma, j. 09.09.2024; STF, ARE 1.237.116 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, j. 29.11.2021; STF, ARE 1.374.759 AgR, Rel. Min. Nunes Marques, 2ª Turma, j. 15.08.2023; STF, ARE 1.427.181 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Pleno, j. 08.08.2023; STF, ARE 1.420.852 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Pleno, j. 26.06.2023; STF, ARE 1.427.158 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Pleno, j. 03.07.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

Agravo de Instrumento nº 2000386-15.2025.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Agravada: Marlene da Silva DPGE - 1ª Inst.: Diogo Alexandre de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Interessado: Município de Nioaque EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - BLOQUEIO DE VALORES DO ESTADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ATESTANDO

SOBRE A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO TRATAMENTO - INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE - NECESSIDADE DE INTERNAÇÕES TERAPÊUTICAS DE LONGO PRAZO - RECURSO DESPROVIDO. Embora o processo não esteja formalmente instruído, diante das peculiaridades do caso concreto e considerando a evidência de continuidade do tratamento, torna-se prudente manter a decisão recorrida a fim de evitar riscos ao tratamento do paciente, que é acometido por doença psiquiátrica grave. Ademais, após a interposição deste agravo sobreveio decisão proferida pelo juízo de origem, determinando a juntada de prontuários e laudo médicos atualizados, de modo que a situação será novamente apreciada pela origem, com base em documentos recentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 2000646-92.2025.8.12.0000 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Agravada: Angela Maria de Moraes Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal E M E N T A: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS. RITUXIMABE. USO OFF LABEL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. TUTELA PROVISÓRIA REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. O fornecimento de medicamento não incorporado ao SUS exige, nos termos do Tema Repetitivo 106 do STJ, que haja registro na ANVISA, sendo vedando a dispensação em hipóteses de uso off label sem autorização da referida agência. 2. O STF, nos Temas 6 e 1234 da repercussão geral, admite excepcionalmente a concessão judicial de medicamento registrado, mas não incorporado, desde que atendidos cumulativamente requisitos como a demonstração de ilegalidade do ato de não incorporação, inexistência de alternativa terapêutica e comprovação científica de eficácia, segurança e imprescindibilidade clínica. 3. O Rituximabe não possui indicação aprovada em bula pela ANVISA para o tratamento do lúpus eritematoso sistêmico, sendo incontroverso o uso off label no caso, sem evidência de ilegalidade ou irregularidade no ato de não incorporação pela CONITEC. 4. Agravo de Instrumento provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 2000698-88.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fcms Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Agravado: Georgois Artes Ltda Advogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE. ORÇAMENTO GLOBAL SUPERIOR AO TETO. DESPESAS DISCRIMINADAS DENTRO DO LIMITE PERMITIDO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 7º DA LEI 12.016/2009 E ART. 300 DO CPC. TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A concessão de liminar em mandado de segurança exige a presença concomitante da relevância do fundamento e do perigo de ineficácia da medida (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, III). O edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo possível a imposição de exigências restritivas não previstas expressamente. O item 5.3 do edital autorizou a cumulação de recursos próprios ou de terceiros com o apoio concedido, desde que respeitado o limite de R$ 100.000,00 para o financiamento público. A planilha apresentada pela agravada discriminou as despesas custeadas pela verba pública dentro do teto legal, atendendo ao Anexo I do edital e permitindo a análise técnica e futura prestação de contas. A desclassificação baseou-se no valor global do projeto, em afronta às regras editalícias, configurando excesso de formalismo e ilegalidade manifesta. A tutela deferida não possui caráter satisfativo, pois apenas assegura a participação da agravada nas etapas seguintes, sendo medida reversível e necessária para preservar a utilidade do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0008999-89.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Maria Madalena Cardoso Reinaldo Advogada: Maria Eduarda Lima Simões (OAB: 27248/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A aposentadoria por invalidez exige incapacidade total e permanente para o trabalho, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 8.213/91. O laudo pericial judicial atesta incapacidade total, porém temporária, com possibilidade de reabilitação, o que impede a concessão da aposentadoria por invalidez. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800066-45.2022.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho Apelante: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Apelado: Lucilene de Almeida Barbosa Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS) Perita: Denize Mariano D'Avila EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL MEDIANTE PERÍCIA - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NÃO É ABSOLUTA E NEM SIGNIFICA PERPETUIDADE DE SEUS EFEITOS - RETORNO À ATIVIDADE EM FUNÇÃO READAPTADA - COMPATIBILIDADE ENTRE REVERSÃO E READAPTAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. A remessa necessária não se aplica quando há interposição de recurso voluntário pela Fazenda Pública, conforme art. 496 do CPC. O ato administrativo de aposentadoria goza de presunção de legitimidade, mas não de perpetuidade, sendo admissível a revisão judicial, com base em perícia médica produzida sob contraditório. A decisão judicial não retroage para anular o ato administrativo pretérito, apenas reconhece a cessação superveniente dos requisitos da aposentadoria, autorizando o retorno da servidora ao trabalho a partir da sentença. Não há invasão ao mérito administrativo, pois o controle jurisdicional incide sobre a

legalidade e adequação da manutenção da aposentadoria. Os institutos da reversão e da readaptação não são incompatíveis, podendo coexistir, já que a reversão possibilita o retorno ao serviço e a readaptação assegura o exercício de função compatível com as limitações médicas. Aliás, a própria Portaria Municipal nº 009/2014 já reconheceu administrativamente a possibilidade de retorno em função readaptada, confirmando a compatibilidade entre os institutos. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município e não conheceram da remessa, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800453-68.2024.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Ismarina Freire de Menezes Dias Advogada: Estella Theodoro Dresch (OAB: 22818/MS) Advogada: Gabriela Nunes Lino (OAB: 427470/SP) Apelado: Jose Marcos Melo Santos Advogado: Anderson Marques Ferreira (OAB: 20611/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PARCERIA PECUÁRIA - CONTRATO VERBAL - VALIDADE - PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS QUE CONFIRMAM A AVENÇA - ÔNUS DA PROVA - ADIMPLEMENTO NÃO DEMONSTRADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O ordenamento jurídico brasileiro admite a validade dos contratos verbais, desde que presentes os requisitos dos arts. 104 e 107 do Código Civil. O Decreto nº 59.566/1966 e o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) reconhecem expressamente a possibilidade de contratos de parceria pecuária verbais, admitindo sua prova por testemunhas (art. 92, § 8º). A prova oral emprestada confirma que os animais pertenciam ao falecido esposo da apelante e foram entregues ao recorrido em razão da avença. Os prints de conversas em aplicativo de mensagens reforçam a versão da apelante, demonstrando que o apelado reconheceu a existência da parceria e prometeu acertar o gado. O recorrido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, conforme art. 373, II, do CPC, não comprovando o pagamento ou devolução dos animais. A jurisprudência do STJ e do TJMS admite a validade da parceria pecuária verbal e a possibilidade de sua prova por testemunhas, sem necessidade de registro. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802234-15.2024.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: E. T. da S. Advogado: Eduardo da Silva Pegaz (OAB: 12680/MS) Apelado: E. da S. R. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelada: J. A. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Laura Alves Lagrota EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. PRETENSÃO DE GUARDA FORMULADA POR AVÓ PATERNAL. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS DESFAVORÁVEIS. SITUAÇÃO DE RISCO E HISTÓRICO DE VULNERABILIDADE FAMILIAR. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O juiz é o destinatário da prova e exerce o princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 371), não havendo nulidade quando decide com base em elementos suficientes para formar seu convencimento. A preliminar de cerceamento de defesa não subsiste, pois o julgamento considerou o vasto conjunto probatório existente nos autos, sem prejuízo à ampla defesa da apelante. A guarda deve observar o melhor interesse da criança e o princípio da proteção integral, assegurados pelo art. 227 da CF e pelos arts. 3º, 4º, 6º e 33 do ECA. Os relatórios técnicos e psicossociais realizados apontam desestrutura familiar, histórico de negligência, ambiente insalubre e de risco, além de baixo potencial de mudança comportamental, inviabilizando a reintegração das crianças ao núcleo familiar da apelante. A mera mudança de endereço e a existência de medida protetiva contra o genitor não afastam o risco à integridade física e emocional dos menores, nem demonstram condições adequadas para a concessão da guarda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0836170-95.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Apelado: S. G. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. G. Advogado: Letícia Baraúna Alves (OAB: 24476/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DO FEITO - AFASTADA - FALECIMENTO DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA - PREVALÊNCIA DO ECA SOB A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O sobrestamento não se aplica ao caso, pois o Tema 1271 do STF trata da exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes no Regime Geral de Previdência Social, enquanto o caso concreto envolve regime próprio municipal. A Lei Complementar Municipal nº 191/2011 não inclui expressamente o menor sob guarda entre os beneficiários, mas a jurisprudência do STJ, consolidada no Tema 732, reconhece que o menor sob guarda tem direito à pensão por morte, se comprovada a dependência econômica, o que ocorreu no caso em questão. O art. 227 da CF/1988 reforça a proteção integral da criança e do adolescente, impondo interpretação favorável à efetivação de direitos sociais e previdenciários, de modo que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevalece sob obre a legislação previdenciária municipal ao reconhecer a condição de dependente do menor sob guarda judicial. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0864335-79.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Jonathan Pereira de Oliveira Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) EMENTA. AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA. RECURSO DESPROVIDO. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, condiciona a assistência jurídica gratuita à comprovação da insuficiência de recursos, não admitindo a concessão irrestrita apenas por declaração unilateral. A jurisprudência do STJ (AgREsp nº 1.347.538/

MS, rel. Min. Maria Isabel Gallotti) consolidou que a presunção de pobreza é relativa, podendo o juiz indeferir o pedido diante da inexistência de prova mínima da miserabilidade jurídica. No caso concreto, o agravante não apresentou qualquer documento que comprovasse sua alegada hipossuficiência, mesmo após ser intimado para tanto, limitando-se a invocar residência em bairro popular como indicativo de pobreza, o que não satisfaz o ônus probatório. Precedentes do TJMS reforçam que a ausência de comprovação da insuficiência econômica autoriza o indeferimento do benefício da justiça gratuita. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415838-17.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Fernando Moreira das Chagas Advogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR) Agravada: Lorene Air Neres Marcal Advogado: Polyana Benhossi Prieto (OAB: 31543/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZATÓRIA E COMPENSATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada à probabilidade do direito e ao perigo de dano. A ausência de qualquer desses requisitos impede o deferimento do respectivo requerimento. 2. De acordo com o disposto no art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1606781-88.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Suscitante: Juízo de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessada: G. da S. M. (Representado(a) por seu Pai) W. M. F. Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) EMENTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. INTERESSE DE MENOR. MATÉRIA RELATIVA AO PODER FAMILIAR E À ADMINISTRAÇÃO DE BENS. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. CONFLITO PROCEDENTE. A competência da Vara da Infância e da Adolescência restringe-se aos casos em que há ameaça ou violação de direitos da criança ou adolescente, não sendo aplicável quando inexistente situação de risco. O pedido de alvará judicial que envolve patrimônio de menor relaciona-se ao exercício do poder familiar e à administração dos bens dos filhos, matéria própria do direito de família. A Resolução nº 221/1994 do TJMS, art. 2º, “a”, define como competência das Varas de Família e Sucessões processar e julgar feitos relativos à capacidade das pessoas e administração de bens de menores. A jurisprudência do TJMS reconhece que pleitos de alvará em favor de incapazes ultrapassam a esfera meramente patrimonial, atraindo a competência do juízo especializado em família e sucessões. O STJ, em hipóteses análogas, adimite a declaração de competência de terceiro juízo, estranho ao conflito, sempre que identificado como o efetivamente competente. Conflito julgado procedente para declarar a competência de uma das Varas de Família e Sucessões de Campo Grande. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000896-87.2020.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Recorrente: Gabriel Silva de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais Vítima: Adevair Santos da Silva Ementa. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INCABÍVEL. ANIMUS NECANDI. QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO CASO EM EXAME: 1. Recurso em sentido estrito contra decisão de pronúncia da 1ª Vara da comarca de Mundo Novo, que submeteu o recorrente a julgamento pelo crime de homicídio tentado qualificado (CP, art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP), no qual se pleiteia a desclassificação e a exclusão da qualificadora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a possibilidade de desclassificação para o crime de lesão corporal diante da alegada ausência de animus necandi; (ii) analisar se é o caso ou não de afastamento da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Inviável a desclassificação para lesão corporal sob a alegação da ausência de animus necandi, porquanto nessa fase de judicium accusationis descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento da imputação estampada na proemial e confirmação da materialidade. 4. Despontando que a ausência da intenção de matar não restou comprovada de plano, estreme de dúvidas, a existência ou não do animus necandi deve ser avaliada pelo Corpo de Jurados, mesmo porque a decisão de pronúncia não se reveste de natureza condenatória, e sim meramente admissional, afigurando-se prescindível prova incontroversa, sendo que a presunção neste momento é contra o réu, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade. 5. As qualificadoras só podem ser afastadas nessa fase de prelibação quando manifestamente improcedentes o que não se verifica no caso versando diante dos indícios acerca da utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, surpreendida com os disparos de arma de fogo, efetuados de forma súbita e inesperada, decorrendo dai a imprevisibilidade da ação do recorrente, razão pela qual a mantença da correspondente qualificadora se afigura inevitável. 6. O julgador não está obrigado a manifestar-se expressamente sobre todos os dispositivos legais suscitados pelas partes, bastando que aprecie integralmente as matérias submetidas, o que ocorreu no caso. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “1. A decisão de pronúncia exige apenas prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, não sendo necessário juízo de certeza sobre a intenção de matar, e, persistindo indícios de animus necandi, a análise aprofundada compete ao Tribunal do Júri. 2. A exclusão de qualificadoras nessa fase de prelibação somente é admissível em caso de manifesta improcedência, diante da total ausência de amparo probatório, circunstância não vislumbrada na hipótese.” - Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVIII, d; CP, art. 121, §2º, IV, art. 14, II; CPP, arts. 413, 414, 415, IV. Jurisprudência relevante citada: TJ/MS - RSE 0038150-81.2016.8.12.0001, Rel. Des. José Ale Ahmad Netto, (p: 18/04/2023); STJ -AgRg no AREsp n. 2.257.000/RN, rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) (DJe de 14/4/2023); TJ/MS - RSE 0001324-51.2021.8.12.0043,Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza (p: 06/07/2022); TJ/MS - RSE 0002128-65.2015.8.12.0031, Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

(18.10.2018); TJ/MS - ACr 0008780-91.2015.8.12.0001, Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro (07/03/2017) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0800059-90.2025.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Rogério de Almeida Nunes Advogada: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904A/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan Ementa. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PLEITO DE REVISÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. TRÁFICO EVENTUAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. REGIME PRISIONAL FECHADO MANTIDO. NÃO ALTERAÇÃO PELA DETRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PROCESSUAL NECESSÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Caso em exame: 1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu pela prática do crime de tráfico de entorpecente (artigo 33, caput, da Lei 11.343/06), á pena de 05 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa a ser cumprido em regime fechado. II. Questão em discussão 2. Há seis questões em discussão: (i) definir se a vetorial das circunstâncias do crime foi fundamentada de forma idônea; (ii) analisar se o recorrente faz jus à causa de diminuição da pena do artigo 33, §4º, da Lei Antidrogas; (iii) verificar a possibilidade de abrandamento do regime de cumprimento da pena; (iv) examinar se a pena corpórea pode ser substituída por restritivas de direitos; (v) definir se o recorrente tem direito de recorrer em liberdade, inclusive com a detração da pena; (vi) averiguar a necessidade ou não de o julgador mencionar expressamente cada dispositivo de lei citado pelas partes para viabilizar recurso extraordinário. III. Razões de decidir. 3. Versando sobre considerável quantidade de entorpecente (26 quilos de haxixe), delineando significativo universo de usuários que potencialmente seriam atingidos, justifica-se a elevação da basilar pelas circunstâncias do crime, consoante princípio da individualização da pena, que elenca aspectos primordiais para a graduação da gravidade dos crimes definidos na legislação especial, que se encontram relacionados à afetação da saúde pública. 4. As circunstâncias em que foi apreendido a quantidade de 26 quilos de haxixe em veículo adrede preparado, com contato com terceiros não identificados e ligados ao narcotráfico, além das logísticas adotadas para o sucesso da empreitada criminosa, culminam por delinear os traços de estrutura organizacional e a dedicação à atividade criminosa, incompatíveis com a minorante abordada no artigo 33, § 4º, da Lei Antidroga. 5. Em atenção às diretrizes do art. 33 do Código Penal, ainda que a pena tenha ficado abaixo de 08 anos, verificado o demérito de circunstância judiciai, bem assim sopesada a perniciosidade do tráfico de drogas concretamente praticado, inviável o cumprimento da reprimenda em regime inicial diverso do fechado, ainda que pela análise da detração, prevista no art. 387, § 2º, do Código Penal, do tempo de prisão cautelar cumprida. 6. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos na ausência de preenchimento dos requisitos cumulativos constantes do art. 44 do Código Penal. 7. Não há falar em concessão do direito de recorrer em liberdade, pois se trata de tráfico de drogas cujo modus operandi para atingir o desiderato ilícito denota gravidade concreta que representa risco à ordem pública, bem assim pelo de fato de ter permanecido segregado durante toda a instrução, somando-se, ainda, a condenação de primeira grau de jurisdição, confirmada por Órgão Colegiado, o que torna imprescindível a manutenção do decreto prisional, também para assegurar a aplicação da lei penal. 8. Muito embora os inquéritos policiais instaurados, as ações penais em andamento e os procedimentos relativos a atos infracionais não tenham o condão de macular os antecedentes criminais para o fim de exasperar a pena-base, podem ser perfeitamente sopesados na análise da personalidade da paciente, à demonstrar ser a mesma pessoa perigosa ao meio social e cuja segregação mostra-se necessária. 9. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. 10. Recurso desprovido, com o parecer. Tese de julgamento. Justifica-se a elevação da basilar pelas circunstâncias do crime pela mercancia de 26 quilos de haxixe, em vista da gravidade dos crimes definidos na legislação especial, relacionados à afetação da saúde pública. 2. Incompatível o reconhecimento do tráfico eventual diante das circunstâncias fáticas que culminam por delinear a estrutura organizacional e a dedicação criminosa do agente. 3. Pelo demérito de circunstância judiciai e a perniciosidade do tráfico de drogas deve ser mantido o regime fechado, ainda que pela análise da detração do tempo de prisão cautelar cumprida. 4. Incabível a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos diante do não preenchimento dos requisitos necessários. 5. O apelante não poderá recorrer em liberdade visando a garantia da ordem pública, também por ter permanecido segregado durante toda a instrução, além da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal em razão da condenação. 6. Despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 59, 44 e 387, § 2º; Lei 11.343/06, arts. 33, caput, 33, §4º, e 42. Jurisprudência relevante citada: STJ-HC 463.482/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca (DJe 19/12/2018); TJMS - EI nº 0805703-06.2023.8.12.0019,Rel Des. Carlos Eduardo Contar (05/09/2024); STJ - AgRg no HC 549.535/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca (DJe 28/02/2020); TJMS. ACr. 0000167-44.2020.8.12.0054, Rel Desª Elizabete Anache (09/02/2022); STJ - AgRg no HC n. 1.003.952/SP, rel. Ministro Joel Ilan Paciornik (15/9/2025.); TJMS - EI 0000749-12.2017.8.12.0034/50000, Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques (13.05.2020); STJ - HC 236.905/MG, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura); STJ - HC 381.997/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas (DJe 05/04/2017); STJ - AgRg no REsp n. 1.984.582/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (DJe de 7/11/2022); TJMS, ACr 0008780-91.2015.8.12.0001, Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro (07/03/2017) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0801777-59.2024.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: J. B. da S. Advogado: Sidney Araujo dos Santos (OAB: 399546/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan Vítima: M. L. A. Ementa. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Caso em exame: Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu pela prática do crime de ameaça no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 147, caput, do CP), situação em que se almeja a absolvição por insuficiência probatória. II. Questão em discussão 1. Definir se o conjunto probatório é suficiente ou não à manutenção da condenação do recorrente quanto ao crime de ameaça. III. Razões de decidir. 2. Devidamente comprovada a materialidade e autoria do delito de ameaça, eis que nos delitos de violência doméstica contra a mulher, o relato da vítima assume relevante importância, pois, em regra, tais espécies de crimes são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares. 3. No mais, a versão apresentada pela vítima encontra devido respaldo nos testemunhos policiais acerca

das promessas de morte propaladas pelo autor, sendo certo que o testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório coligidos aos autos, o que conduz à manutenção da condenação pelo cometimento do crime descrito no art. 147, caput, do Código Penal. IV. Dispositivo e tese 4. Recurso desprovido, com o parecer. Tese de julgamento. 1. A condenação pelo crime de ameaça praticada em contexto de violência doméstica contra a mulher pode se lastrear no relato da vítima, sobretudo se congruente e corroborada com outras provas. 2. O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório coligidos aos autos. - Dispositivos relevantes citados: CP, art. 147, caput. Jurisprudência relevante citada: STJ-AgRg no AREsp 875.769/ES, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz (DJe 14/03/2017); STJ -AgRg no RHC n. 169.947/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas (DJe de 20/3/2023.); TJ/MS - ACr. 0000121-29.2022.8.12.0040, Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva (24.07.2023) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0802442-75.2024.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Nilton Wender Souza de Castro DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan Vítima: Elaine da Silva Batista dos Santos Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. AUTO DE CONSTATAÇÃO. PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. FURTO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO DA PENA EM 1/2. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação criminal interposta pelo réu contra sentença que o condenou pelo crime de furto qualificado, com base no art. 155, § 4º, I, do Código Penal. Pleiteia: (i) o afastamento da qualificadora do rompimento de obstáculo, por ausência de laudo pericial; e (ii) o reconhecimento da forma privilegiada do furto, prevista no art. 155, § 2º, do mesmo diploma legal, diante da primariedade do réu e do pequeno valor da res furtiva. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é admissível a qualificadora do rompimento de obstáculo à subtração, mesmo diante da ausência de laudo pericial; e (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos legais para o reconhecimento do furto privilegiado, com consequente redução da pena. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Embora a regra geral exija perícia técnica para a comprovação do rompimento de obstáculo ou escalada, nos termos do art. 159 do CPP, a jurisprudência do STJ tem admitido, em caráter excepcional, a comprovação da qualificadora por meio de outras provas robustas, como auto de constatação formalizado, registros fotográficos, vídeos e depoimentos testemunhais, desde que suficientes à formação do juízo de certeza. 4. No caso, há prova suficiente da qualificadora, consubstanciada no auto de constatação de danos, no depoimento da vítima e na declaração informal do réu quanto à serração da grade da janela, com fotografia do local danificado, revelando a presença de conjunto probatório idôneo. 5. O furto privilegiado deve ser reconhecido quando presentes os requisitos da primariedade técnica e do pequeno valor da res furtiva inferior ao salário mínimo vigente à época dos fatos , como ocorre no caso concreto, em que os bens foram estimados em R$ 1.000,00 e restituídos à vítima. 6. A fração de redução da pena foi fixada em 1/2, considerando o grau de reprovabilidade da conduta e o prejuízo decorrente do dano à grade da residência, sendo inaplicável a substituição por pena de multa, diante da insuficiência da medida para reprovar e prevenir o crime. 7. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: “1. É admissível o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo sem perícia técnica, quando demonstrada por auto de constatação regularmente produzido e corroborado por provas testemunhais e documentais consistentes. 2. O furto privilegiado deve ser reconhecido quando o réu é tecnicamente primário e a res furtiva não excede o salário mínimo vigente à época dos fatos. 3. A fração de redução da pena pelo privilégio do art. 155, § 2º, do Código Penal deve observar a reprovabilidade da conduta e o prejuízo à vítima, podendo ser fixada em 1/2 mesmo diante do pequeno valor do bem. 4. O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os dispositivos legais indicados pelas partes quando aprecia e fundamenta adequadamente as matérias submetidas.” Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 155, § 2º e § 4º, I; CPP, arts. 158 e 159, §§ 1º e 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg nos EREsp n. 2.147.760/SC, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 13.11.2024; STJ, AgRg no AREsp 2.684.269/SP, rel. Min. Rogerio Schietti, j. 17/6/2025; TJMS. Ap. Crim. n. 0923244-80.2024.8.12.0001, rel. Des. Fernando Paes de Campos, j. 02.04.2025; TJMS, Ap. Crim. 0008780-91.2015.8.12.0001, Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro, j. 07.03.2017. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803621-07.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Bruna Marques Vider Advogado: Lincoln Grusiecki de Lima (OAB: 308737/SP) Apelado: Agro Pasinato S/A Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS) Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS) RepreLeg: Jucilene Moretto Pasinato Apelado: Patrick Moretto Pasinato Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777/SU) Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS) EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM A VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA OU SENTENÇA DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A união estável, por ser entidade familiar de fato que gera estado civil informal, exige comprovação por escritura pública declaratória (Provimento nº 37/CNJ) ou por sentença em ação declaratória própria, não se prestando a ação indenizatória a esse reconhecimento incidental. Precedentes. A apelante não apresentou escritura pública ou decisão judicial que reconheça a alegada união estável, limitando-se a invocar recebimento de seguro DPVAT, prova insuficiente para legitimar sua pretensão. Os depoimentos colhidos nos autos, em especial pelos familiares da vítima. não confirmam a convivência marital, sendo contraditórios e apontando apenas namoro entre a apelante e a vítima, inclusive com alegações de outros relacionamentos mantidos pelo falecido. A ausência de prova robusta impede o reconhecimento da união estável e, por consequência, da legitimidade ativa da apelante para ajuizar ação indenizatória em razão do acidente. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0854815-95.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Wânia da Silva Miranda Advogada: Ada Cristina Figueiredo de Oliveira Amorim (OAB: 28049/MS) Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - SERVIDORA APOSENTADA POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA - INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 198 DO CC - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM PARECER. 1. A prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32 incide sobre ações de revisão de proventos de aposentadoria ajuizadas contra a Fazenda Pública, contada a partir do ato concessivo. 2. A absoluta incapacidade civil, apta a afastar a fluência do prazo prescricional, deve estar devidamente comprovada, especialmente por meio de sentença judicial de interdição, com efeitos ex nunc, eis que a mera existência de enfermidade mental não basta para suspender ou impedir o curso da prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 1º E 2º VOGAL QUE DAVAM PROVIMENTO. JULGAMENTO CONFORME A TÉCNICA DO ART. 942 DO CPC.

Agravo de Instrumento nº 1414806-74.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Enevva Adjuvantes Agrícolas Ltda Advogado: Antonio Nogueira de Azevedo Goulart (OAB: 30468/MS) Advogado: Axwell Leonardo do Prado Farinelli (OAB: 14819/MS) Agravante: Pedro Dombrowski Martins Advogado: Antonio Nogueira de Azevedo Goulart (OAB: 30468/MS) Advogado: Axwell Leonardo do Prado Farinelli (OAB: 14819/MS) Agravante: Millene Bortoloti Minhos Dombrowski Advogado: Antonio Nogueira de Azevedo Goulart (OAB: 30468/MS) Advogado: Axwell Leonardo do Prado Farinelli (OAB: 14819/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA NECESSIDADE - DOCUMENTOS QUE APONTAM PELA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A concessão dobenefício dajustiçagratuitaàs pessoas físicas e jurídicas depende de comprovação da insuficiência de recursos financeiros para pagar as custasdoprocesso e os honorários de advogado, não sendo presumível, mormente tendo em vista que a empresa continua ativa perante o cadastro da Receita Federal e, ao que tudo indica, plenamente atuante na Comarca de Dourados/MS, inclusive com elevada receita bruta anual. No que tange às pessoas físicas, os documentos existentes nos autos não demonstram a sua hipossuficiência, mas, ao contrário, que possuem condições de arcar com os custos de processo de seu interesse. Nos termos do enunciado da Súmula nº 481 do STJ, a concessão dos benefícios da justiçagratuitaàs pessoas jurídicas é medida excepcional e está atrelada à comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, o que não sobreveio aos autos. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1415589-66.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Waldryn Vilalva de Arruda Silva Araujo DPGE - 1ª Inst.: Rebecca Scalzilli Ramos Pantoja DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Juiz das Garantias da Comarca de Corumbá/MS Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DE DROGA. MODUS OPERANDI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I. CASO EM EXAME 1. Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Waldryn Vilalva de Arruda Silva Araújo, preso em flagrante, no dia 10/09/2025, por suposta prática do crime de tráfico interestadual de drogas, cuja custódia foi convertida em prisão preventiva. A Defesa sustenta a ausência de fundamentação idônea no decreto prisional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o decreto de prisão preventiva baseou-se em fundamentação genérica ou em elementos concretos; (ii) estabelecer se a primariedade autoriza a soltura do paciente mediante imposição de medidas cautelares diversas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. 4. Dos elementos de convicção até o momento reunidos, diante das particularidades e circunstâncias, emerge a gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, extraível da quantidade elevada de droga apreendida (58kg de maconha), e da própria dinâmica fática do flagrante (ocultação de parte da droga no interior de extintores de incêndio), a realçar indícios de arregimentação por organização criminosa e de periculosidade nociva à segurança e à incolumidade social, o que justifica a mantença do decreto prisional para a garantia da ordem pública. 5. Conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores, eventuais circunstâncias subjetivas favoráveis, por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da constrição cautelar. 6. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). 7. Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, a pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, ainda, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Ordem denegada. Tese de julgamento: 1. A prisão preventiva é legítima quando fundamentada em elementos concretos que revelam a gravidade da conduta e o risco à ordem pública, como é o caso do tráfico interestadual de grande quantidade de drogas. 2. Condições pessoais favoráveis do acusado não afastam, por si sós, a custódia cautelar quando presentes os requisitos previstos em lei. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXI; CPP, arts. 282, II, 312, 313, I, e 319; Lei nº 11.343/06, arts. 33, caput, 40, V. Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC 69.889/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 04.08.2016; STJ, AgRg no HC 876.380/MS, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), 6ª Turma, j. 15.04.2024; STJ, AgRg no HC 828.643/RS, Rel. Min. Jesuíno Rissato, 6ª Turma, j. 15.04.2024; STJ, AgRg no RHC 191.004/MS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 08.04.2024; STF, HC 101.719/PA, Rel. Min. Eros Grau; STF, HC 101.132/MA, Rel. Min. Luiz Fux; STF, HC 228758 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 03.07.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1606678-81.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa Agravada: Lorraine Marques de Alencar DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) EMENTA - DIREITO PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO DE PENA - ESTUDO FORMAL E APROVAÇÃO NO ENCCEJA - MESMO NÍVEL EDUCACIONAL - BIS IN IDEM - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO MAIS BENÉFICO - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I. CASO EM EXAME - 1. Agravo de execução penal interposto pelo Ministério Público Estadual contra decisão que reconheceu à reeducanda o direito à remição de 177 dias de pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), não obstante sua concomitante participação em curso regular de Educação de Jovens e Adultos (EJA), também referente ao ensino fundamental. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO - 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível o reconhecimento simultâneo de remição de pena por estudo formal (frequência em curso EJA) e informal (aprovação no ENCCEJA) relativos ao mesmo nível educacional; (ii) estabelecer qual critério deve ser aplicado para aferição da remição mais benéfica, quando configurada duplicidade. III. RAZÕES DE DECIDIR - 3. A remição de pena pelo estudo é admitida tanto por frequência escolar quanto por aprovação em exames de certificação, conforme o art. 126 da LEP e a Resolução CNJ nº 391/2021, sendo vedada a cumulação quando as atividades correspondem ao mesmo nível educacional e período de cumprimento da pena, sob pena de bis in idem. 4. O Superior Tribunal de Justiça admite, por interpretação extensiva in bonam partem, que a aprovação no ENCCEJA gere direito à remição, mesmo para reeducandos matriculados em ensino regular no interior do estabelecimento prisional. 5. Quando há reconhecimento simultâneo de remição por estudo formal e por aprovação no ENCCEJA, concernentes ao mesmo nível educacional, deve-se aplicar o critério mais benéfico, preservando-se a remição de maior duração e excluindo-se a outra. 6. No caso, restou configurado bis in idem na concessão acumulada de 55 dias de remição por frequência a curso EJA e 177 dias por aprovação no ENCCEJA, ambos referentes ao ensino fundamental, impondo-se o afastamento da primeira, por ser menos vantajosa. 7. A ausência de manifestação expressa sobre dispositivos legais mencionados pelas partes não configura omissão, quando o julgador analisa integralmente as matérias submetidas à sua apreciação, atendendo aos prequestionamentos. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 9. A concessão cumulativa de remição de pena por estudo formal (frequência escolar) e informal (aprovação no ENCCEJA) referente ao mesmo nível educacional configura bis in idem. 10. Deve prevalecer a remição mais benéfica ao reeducando, sendo inviável a valoração dupla de atividades escolares equivalentes. 11. A vinculação a ensino regular não impede, por si só, o reconhecimento da remição por aprovação no ENCCEJA, conforme interpretação extensiva in bonam partem do art. 126 da LEP e da Resolução CNJ nº 391/2021. Dispositivos relevantes citados: LEP, arts. 126, §§ 1º, I, e 5º; Resolução CNJ nº 391/2021, art. 3º e parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 953.451/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 27.11.2024; STJ, HC n. 788.175/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 01.10.2024, DJe de 4/10/2024; STJ, AgRg no HC 608.477/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, j. 08.06.2021. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800516-42.2023.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Lorran Marcos Pimentel da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Ementa. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURADO QUE NÃO POSSUI INCAPACIDADE E/OU LIMITAÇÃO PARA O TRABALHO - REQUISITOS PARA AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação cível interposto em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Consiste em saber se o segurado preenche os requisitos para concessão do auxílio-acidente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O auxílio acidente será devido ao segurado que tiver reduzida sua capacidade laborativa em razão de sequelas consolidadas, provocadas por acidente de trabalho. 4. Na hipótese, o laudo pericial produzido em juízo concluiu pela ausência de qualquer incapacidade e/ou limitação ao trabalho, de modo que não comporta reforma a sentença de improcedência. IV. DISPOSITIVO 5. Recurso conhecido e desprovido. - Dispositivos relevantes citados: art. 86 da Lei 8.213/91. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801338-32.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: E. da S. R. Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Gustavo Lopes Martins (OAB: 26215/MS) Apelante: A. C. de S. G. Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogada: Bruna Freitas Gomes (OAB: 26953/MS) Apelada: E. da S. R. Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Gustavo Lopes Martins (OAB: 26215/MS) Apelado: A. C. de S. G. Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogada: Bruna Freitas Gomes (OAB: 26953/MS) Recurso de apelação interposto pela requerida Azul Companhia de Seguros Gerais Ementa: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANULAÇÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO FIRMADO POR BENEFICIÁRIA QUE DESCONHECIA AS COBERTURAS E LIMITES DO SEGURO CONTRATADO - APÓLICE QUE NÃO FOI APRESENTADA À BENEFICIÁRIA PELA SEGURADA NEM PELA SEGURADORA - VALOR DO ACORDO CONSIDERAVELMENTE INFERIOR AO LIMITE DE COBERTURA - ERRO SUBSTANCIAL - COMPROVADO. RESPONSABILIDADE PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO ENTRE VEÍCULO E BICICLETA - FALECIMENTO DO CONDUTOR DA BICICLETA - CONDUTORA DO VEÍCULO QUE FOI IMPRUDENTE AO ADENTRAR EM VIA PREFERENCIAL - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONDUTORA DO VEÍCULO. DANO CORPORAL - EVENTO MORTE - NEXO DE CAUSALIDADE INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES. VALOR DO DANO CORPORAL - MANTIDO. SALDO REMANESCENTE DENTRO DOS LIMITES DA GARANTIA CONTRATADA PELA SEGURADA PARA RCFV DANOS CORPORAIS - PAGAMENTO DEVIDO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta pela seguradora requerida que visa a reforma da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Consiste em saber se (i) o termo de quitação firmado entre a autora e a seguradora foi firmado sem vício de consentimento (ii) se comprovado o dano em razão do sinistro (iii) se o dano é coberto pela apólice de seguro. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.No caso, a autora, pessoa idosa, firmou o negócio jurídico com a seguradora com vício de consentimento, por erro substancial, ante o total desconhecimento dos termos da apólice de seguro e aceitando proposta para liquidação do sinistro em valor consideravelmente inferior à garantia contratada pela segurada para cobertura de RCFV Danos Corporais, o que enseja o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico, nos termos do art. 138, do CC. 4. Constata-se que a requerida

condutora do veículo foi exclusivamente responsável pela ocorrência do acidente que ocasionou a morte de cônjuge da autora, ante a sua imprudência ao cruzar a via preferencial. 5. A morte é o evento de maior grau de extensão do dano corporal, sendo razoável o valor de R$50.000,00. 6. Tendo em vista o valor da garantia contratada pela segurada no valor de R$50.000,00, que corresponde ao valor da indenização fixada para indenização por dano corporal, remanesce o valor de R$39.262,00, que dever ser arcado pela seguradora requerida por força da garantia contratada pela requerida segurada, tal como estabelecido na sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO 5. Recurso desprovido. - Dispositivos relevantes citados: art. 138, do CC; art. 757 e 758 do CC; art. 186 e 927 do CC; art. 28, 34 e 44 do Código de Trânsito Brasileiro Jurisprudência relevante citada:(TJMS - Apelação Cível: 0800543-96.2020.8 .12.0021 Três Lagoas, Relator.: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 13/12/2023, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/12/2023) (TJMS - Apelação Cível: 0800663-39.2021.8 .12.0043 São Gabriel do Oeste, Relator.: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 19/05/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/05/2024) (TJMS. Apelação Cível n. 0800268-45.2023.8.12.0021, Três Lagoas, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/05/2024, p: 03/06/2024) Recurso de apelação interposto pela autora Euridice Costa da Silva Ementa: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL - SITUAÇÃO VIVENCIADA QUE NÃO EXTRAPOLA O MERO DISSABOR - NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta pela autora em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Consiste em saber se configurado o dano moral. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. No caso, não há prova da violação a direito da personalidade (ex: honra, imagem, privacidade, intimidade, integridade física) necessária para responsabilização por dano moral 4. Embora reprovável a conduta da seguradora, que agiu de forma contrária à boa-fé, os fatos narrados pela apelante, por si só, não extrapolam o mero dissabor. IV. DISPOSITIVO 5. Recurso desprovido. - Jurisprudência relevante citada: (TJMS. Apelação Cível n. 0808262-55.2021.8.12.0002, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Lúcio R. da Silveira, j: 13/05/2024, p: 15/05/2024) (TJMS. Apelação Cível n. 0800195-31.2023.8.12.0035, Iguatemi, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 30/04/2024, p: 03/05/2024) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR E O 2º VOGAL. JULGAMENTO CONFORME A TÉCNICA DO ART. 942 DO CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1415471-90.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Dionizio Júnior Miranda dos Santos Paciente: Joselaine Ronto Mendes Advogado: Dionizio Júnior Miranda dos Santos (OAB: 30240/MS) Paciente: Odair Santos de Arruda Advogado: Dionizio Júnior Miranda dos Santos (OAB: 30240/MS) Impetrado: Juizo de Direito da Vara de Garantia da Comarca de Corumbá Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIMINAL. RESISTÊNCIA, DESACATO, LESÃO CORPORAL E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. INVIABILIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PREENCHIDOS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. I. CASO EM EXAME 1. Habeas corpus criminal impetrado visando à revogação da prisão preventiva dos pacientes ou sua substituição por medidas cautelares diversas, inclusive com monitoramento eletrônico. Em caráter subsidiário, requereu-se a concessão de prisão domiciliar à paciente, mãe de quatro filhos menores. Os pacientes foram presos em flagrante em 06/09/2025 por supostos crimes de resistência, desacato, lesão corporal e infrações de trânsito com resultado lesivo grave, sendo convertida a custódia em preventiva pelo juízo de origem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a decisão que converteu a prisão em flagrante dos pacientes em preventiva está devidamente fundamentada em elementos concretos que demonstrem o perigo gerado pelo estado de liberdade (periculum libertatis), ou se, ao contrário, baseou-se em fundamentação genérica e na gravidade abstrata dos delitos, ainda que tenha invocado a reincidência e a gravidade das condutas; e (ii) analisar se, diante das circunstâncias fáticas e das condições pessoais dos pacientes, a manutenção da custódia cautelar se mostra proporcional e necessária, ou se a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP) seria suficiente para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não se conhece do pedido de prisão domiciliar quando a matéria não foi previamente submetida à análise do juízo de primeiro grau, sob pena de indevida supressão de instância, em afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. 4. Evidencia-se o fumus commissi delicti diante da existência de elementos que demonstram a materialidade dos crimes e indícios suficientes de autoria, consubstanciados nos autos de flagrante, boletins de ocorrência, termos de constatação e depoimentos colhidos. 5. A prisão preventiva encontra fundamento na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, ante a gravidade concreta das condutas imputadas e a reiteração delitiva, com registro de condenações pretéritas com trânsito em julgado por receptação. 6. A segregação cautelar é compatível com o princípio da presunção de inocência, pois se destina à proteção do processo penal e da sociedade, e não implica juízo de culpabilidade antecipado. 7. A presença de condições pessoais favoráveis, como residência fixa, ocupação lícita e vínculos familiares, não é suficiente, por si só, para revogar a prisão preventiva, quando demonstrado o risco concreto de reiteração delitiva. 8. São inaplicáveis as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, por insuficiência frente à periculosidade dos agentes e à gravidade concreta das condutas, nos termos do art. 282, II, do mesmo diploma. 9. A fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva baseou-se em elementos concretos extraídos dos autos, afastando a alegação de motivação genérica ou abstrata. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, denegada. Tese de julgamento: “1. O pedido de prisão domiciliar não pode ser conhecido quando não submetido previamente ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. 2. A prisão preventiva é cabível quando presentes a prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e risco concreto à ordem pública ou à instrução criminal, evidenciados por condutas de elevada gravidade e reiteração delitiva. 3. A existência de condições pessoais favoráveis não afasta, por si só, a necessidade da prisão preventiva, se presentes os pressupostos do art. 312 do CPP. 4. As medidas cautelares diversas da prisão revelam-se inadequadas quando insuficientes para resguardar a ordem pública diante da gravidade concreta dos fatos. 5. A prisão preventiva é compatível com a presunção de inocência quando decretada com base em elementos objetivos e concretos.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXI; CPP, arts. 282, II e §6º, 312, 313, 318, 319. Jurisprudência relevante citada: TJMS, HC 1409738-80.2024.8.12.0000,Rel.Des. Jonas Hass Silva Júnior, j. 01.07.2024; STJ, HC n. 369.027/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 6.12.2016; STF, HC 84.658/PE, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 15.02.2005; STJ, AgRg no HC 891.437/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, j. 07.10.2024; STJ, AgRg no HC n. 952.248/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 11/12/2024; STF, HC 106856, Rel. Min. Rosa Weber, j. 05.06.2012. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do habeas corpus e denegaram a ordem, nos termos do voto do relator, vencido em parte o 2º vogal.

Agravo de Instrumento nº 2000570-68.2025.8.12.0000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Priscila Bezerra de Souza DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS) Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS) EMENTA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PADRONIZADO. INCLUSÃO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TEMA N.º 1234/STF. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer proposta em desfavor do Estado e do Município, a qual deferiu o pedido de antecipação da tutela provisória de urgência formulado e determinou a dispensação dos medicamentos pleiteados. II. Questão em discussão 2. Discute-se, no presente recurso, a necessidade ou não de inclusão da União nos autos originários e, por consectário, a sua remessa à Justiça Federal, em razão do pleito de dispensação de medicamento incorporado. III. Razões de decidir 3. Nos termos do item VI do Tema n.º 1234/STF, em relação aos fármacos incorporados, o magistrado deverá determinar o fornecimento em face de qual ente público deve prestá-lo (União, Estado, Distrito Federal ou Município), nas hipóteses previstas no próprio fluxo acordado pelos Entes Federativos. 4. No caso concreto, considerando que a pretensão da parte autora consiste na dispensação de fármacos padronizados cujo custeio é de responsabilidade da União, a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique no deslocamento de competência, razão pela qual o referido Ente deve integrar necessariamente o polo passivo da demanda, e, por consectário, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal. IV. Dispositivo 5. Agravo de Instrumento provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0072257-64.2010.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Kátia Silene Saturi Chadid (OAB: 8624/MS) Embargado: Pedro Gonçalves (Espólio) RepreLeg: Dorvalina de Souza Gonçalves Embargada: Dorvalina de Souza Gonçalves EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETORNO DO STJ PARA SUPRIR OMISSÃO - RECONHECIMENTO DE OMISSÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS - NECESSIDADE DE PROVA DE PERDA DE RENDA OU PRODUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NO CASO CONCRETO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. I. CASO EM EXAME 1. Retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça para realizar novo julgamento dos Embargos de Declaração, suprindo omissão apontada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão acerca da análise do pedido de exclusão ou redução dos juros compensatórios, que estaria inserido no capítulo da indenização que foi devidamente impugnado na apelação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. - O STJ reconheceu a violação ao art. 1.022 do CPC, determinando o retorno dos autos para que este Tribunal se manifeste acerca da incidência dos juros compensatórios em desapropriação. 4. A matéria devolvida pelo efeito da apelação e da remessa necessária deve ser analisada, por se tratar de consectário legal e questão de ordem pública. 5. Nos termos da ADI 2.332/STF e do Tema 282/STJ, a incidência dos juros compensatórios depende da demonstração, pelo expropriado, de perda de renda ou de produtividade da área. Ausente prova nesse sentido, não há falar em condenação do ente público ao pagamento de juros compensatórios. 6. Na espécie, os embargos de declaração deverão ser acolhidos, com efeitos infringentes, para sanar a omissão e excluir da condenação os juros compensatórios fixados na sentença, mantidos os demais termos do acórdão embargado. IV. DISPOSITIVO 7. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0256079-32.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Andre Gustavo de Lima Tolentino EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - INICIAL INCOMPLETA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - MUNICÍPIO INERTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se é o caso de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 2. O art. 6º da Lei de Execução Fiscal prevê: “Art. 6º - A petição inicial indicará apenas: I - o Juiz a quem é dirigida; II - o pedido; e III - o requerimento para a citação.”. 3. Nos termos do art. 321, do CPC/15, o Juiz, ao verificar que a petição inicial: a) não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320; ou que b) apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de quinze (15) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento da petição inicial, caso o autor não cumpra a diligência determinada pelo Juiz (art. 321, parágrafo único). 4. Se a parte autora, mesmo intimada para regularizar a inicial, permanece inerte acerca da regularização, deve ser extinto o feito, sem resolução do mérito. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0371395-88.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: João Moraes Correa (Espólio) Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão Advogado: Helio de Oliveira Neto Interessada: Marisa Corrêa Cardoso Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS) Advogado: Hélio de Oliveira Neto (OAB: 8058/MS) EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁROS - JULGAMENTO DA ADPF 165 PELO STF - RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CASO EM EXAME 1. Cuida-se de Ação de Cobrança de expurgos inflacionários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a legalidade da cobrança dos

expurgos inflacionários. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Tese de julgamento: 1. É constitucional a adoção dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, por configurarem medidas legítimas de política econômica voltadas à preservação da ordem monetária. 2. A homologação do acordo coletivo firmado entre instituições financeiras e entidades representativas de poupadores possui eficácia para a solução de demandas individuais e coletivas relativas aos expurgos inflacionários, sem necessidade de manifestação individual de todos os interessados. 3. A jurisdição constitucional admite a autocomposição como método legítimo e eficaz para a resolução de litígios complexos e estruturais, inclusive no controle abstrato de constitucionalidade." (ADPF 165, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Tribunal Pleno, julgado em 26-05-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-06-2025 PUBLIC 10-06-2025) 4. No caso, a sentença deve ser reformada para julgar improcedente o pedido e determinar que o magistrado de primeiro grau intime o autor para, querendo, aderir ao acordo coletivo, casos presentes os requisitos. IV. DISPOSITIVO 5. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800093-47.2019.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Embargado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Francisco Sales Valençuela DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) EMENTA - Embargos de Declaração Cível - RETORNO DO STJ PARA SUPRIR OMISSÃO - REALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - CORREÇÃO DO VÍCIO SEM EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Omissões sanadas, sem, contudo, atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios. 3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800495-86.2025.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Daniele de Paula Nadaletti Advogada: Priscila de Paula Vieira Freitas Ribeiro (OAB: 28176/MT) Apelado: Inocêncio Luis Bithencorte Advogado: Bryan Locatelli Lima (OAB: 26496/MS) Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS) EMENTA - PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO - REVELIA DECRETADA - ART. 76, §1º, II, DO CPC - OBRIGATORIEDADE DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO OBSERVÂNCIA - NULIDADE ABSOLUTA - FALHA DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO, MESMO DIANTE DE ATESTADO MÉDICO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA CASSADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pela ré contra sentença que julgou procedente o pedido inicial formulado na Ação de Despejo c/c Cobrança. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar da nulidade da sentença por cerceamento de defesa; e b) no mérito, a procedência ou não do pedido formulado na Ação de despejo c/c Cobrança de Alugueis. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 76, §1º, II, do CPC, constatada a irregularidade na representação processual, deve o magistrado conceder prazo para a regularização, sob pena de nulidade do processo. 4. A decretação direta de revelia, sem prévia intimação da parte para sanar o vício da apresentação de procuração desacompanhada de assinatura, configura cerceamento de defesa e afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF). 5. Outrossim, comprovada a tentativa frustrada da parte e de sua patrona de acessar a audiência virtual, bem como a negativa imotivada de redesignação diante de atestado médico de filha menor enferma, restam caracterizadas violações ao devido processo legal e à dignidade da pessoa humana. 6. Nos termos do art. 369, do CPC/15, "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz", cabendo ao Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, "determinar as provas necessárias à instrução do processo", apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370), restando evidenciado o dever de se permitir ampla margem à dilação probatória, a fim de que as partes possam produzir as provas que guardem relação de pertinência com suas teses, mesmo que, com estas, no plano abstrato e/ou concreto, discorde o Juiz. 7. No caso, sendo a prova pericial imprescindível para comprovar a realização de pagamento, envolvendo, portanto, os fatos extintivos do direito do autor, a sua não realização caracteriza nítido cerceamento de defesa ao direito instrutório da parte ré, justificando a anulação da sentença. 8. A sentença que desconsidera todas essas circunstâncias e decide a lide com base exclusiva na revelia, deve ser cassada, com a remessa dos autos à origem para reabertura da fase instrutória. IV. DISPOSITIVO 9. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801140-84.2023.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Apelante: Município de Jardim Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) Apelada: Aurea Belmonte Jaques Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ATRASO NA APOSENTAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA APOSENTADORIA - ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - ATRASO INJUSTIFICÁVEL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Reexame Necessário e Apelação Cível em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na Ação de Ordinária de Cobrança por Atraso na Aposentação. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se, no presente recurso: a) em preliminar, a ilegitimidade passiva do Município para figurar no polo passivo da presente ação; b) no mérito, eventual indenização em razão

do atraso na concessão da aposentadoria a servidor público municipal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Na hipótese, no trilhar do entendimento exposto pela magistrada singular, “a Câmara Municipal, embora tenha capacidade processual, não é detentora de personalidade jurídica, sendo o Município, a pessoa jurídica legitimada para figurar no polo passivo de ações que tenham cunho patrimonial ou que guardem simetria com relação de trabalho dos servidores municipais” (f. 475). Ademais, ainda que o ato tenha sido praticado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-MS, tenho por certo que a responsabilidade pelo pagamento e repasse de verbas relativas tanto aos servidores como pensionistas e aposentados é do Município de Jardim, bem como pelo reconhecimento do tempo de serviço prestado e concessão da aposentadoria, razão pela qual possui legitimidade para figurar no polo passivo desta ação. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 4. Trata-se a aposentadoria de um direito preexistente do servidor público, exsurgindo daí seu caráter eminentemente declaratório e produtor de efeitos ex tunc, não se justificando eventual demora da Administração, a qual não terá que analisar critérios de conveniência e de oportunidade, por se tratar de um ato vinculado. 5. É devida a indenização pelos dias trabalhados, durante o atraso na concessão da aposentadoria, respondendo a Administração pela inobservância do princípio da eficiência. Precedente do STJ. 6. Conforme precedentes desta Corte, a indenização deverá corresponder a um mês de vencimento para cada mês de trabalho efetivamente desempenhado após a data em que o autor deveria ter sido aposentado, descontando-se o prazo de sessenta (60) dias para análise do pedido administrativo. 7. A questão acerca da aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10/09/97, com a modificação da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, tanto para juros e correção monetária nas condenações da Fazenda Pública na fase de conhecimento não mais se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, o qual ocorreu na sessão realizada em 20/09/2017, concluindo, enfim, o julgamento do Recurso Extraordinário n° 870.947/SE (Tema 810), em que concluiu pela constitucionalidade do dispositivo legal no que tange à incidência dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, em condenações contra a Fazenda Pública, oriundas de relação jurídica de natureza não-tributária. 8. O tema também foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 905), com recente trânsito em julgado, em que foi fixada entendimento acerca da aplicação dos índices de acordo com a natureza da condenação, sendo que, em se tratando de condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, devem ser observadas a seguintes diretrizes: “as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E”. 9. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n° 113, de 08/12/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá, na espécie, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento. 10. A Fazenda Pública Estadual é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual nº 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). 11. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela Fazenda Pública somente ocorrerá quando liquidado o julgado (artigo 85, § 4º, inc. II, do CPC/2015). IV. DISPOSITIVO 12. Apelação cível conhecida e desprovida. Remessa necessária não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, desproveram a remessa necessária e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801145-08.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Roberto Rossati Araújo Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Taynara Jacques Benites (OAB: 25851/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Dannylo Antunes de Sousa Almeida (OAB: 284895/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Perito: Bruno Henrique Cardoso EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - INSS - INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. A ausência de incapacidade ou de redução da capacidade laborativa impede a concessão do benefício acidentário. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801730-18.2024.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Neolene Lorena Griep Advogado: Eleandro Rodrigues Cordeiro (OAB: 19791/MS) Advogado: Sara Parra Carlos (OAB: 25192/MS) Apelado: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES - DANO MORAL IN RE IPSA. O desconto indevido de valores gera dano moral in re ipsa, cujo valor deve observar os aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801990-71.2024.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Sebastião Soares Advogado: Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS) Apelado: Asenas - Associação dos Servidores Públicos Nacionais Advogado: José Miguel da Silva Junior (OAB: 237340/SP) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS EM CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS - NÃO OCORRÊNCIA - ÚNICO DESCONTO EM VALOR PEQUENO - - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - ADEQUAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença de parcial procedência proferida em Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: a) a ocorrência ou não de danos morais em razão de descontos indevidos sofridos pela parte autora em seu benefício previdenciário; e b) o termo inicial dos juros de mora dos danos materiais; III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. No tocante ao dano moral alegado pela consumidora, muito embora se reconheça a falha na prestação do serviço no tocante ao lançamento de débito indevido, por outro lado, o desconto se refere a uma única parcela de valor

ínfimo, o que não é suficiente para lhe causar sentimentos de angústia e aflição, restando afastado o pleito de dano moral. 4. No que concerne aos juros moratórios, estes incidem no percentual de 1%, a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ) IV. DISPOSITIVO 5 Apelação conhecida e provida em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802608-40.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Elson Moreira Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) Embargante: Greice Oliveira de Carvalho Moreira Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) Embargado: Munir Buainain Advogado: Fernando Augusto Ribeiro Aby-azar (OAB: 305580/SP) Embargado: Maria Esper Buainain (Espólio) Advogado: Fernando Augusto Ribeiro Aby-azar (OAB: 305580/SP) Repre. Legal: Munir Buainain Interessado: Francisco Moreira Neto Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) Interessada: Marlene Lourdes Malheiros Moreira Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) Perito: Joelson Pereira Dib EMENTA - PROCESSO CIVIL - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - ART. 1.022 DO CPC/2015 - FINALIDADE INTEGRATIVA DO RECURSO - EQUÍVOCOS CONSTATADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - EXCLUSÃO DE TRECHOS REFERENTES À OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO ESTADO ANTERIOR E À DISTRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ADEQUAÇÃO ÀS DECISÕES PROFERIDAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES - RESULTADO DO JULGADO INALTERADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração interpostos contra acórdão que negou provimento ao apelo da parte embargada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Havendo omissão, impõe-se o provimento dos aclaratórios, para que, no caso concreto, seja analisada a questão do termo inicial da correção monetária. 5. Constatado equívoco na fundamentação do acórdão embargado, consistente na manutenção de trechos incompatíveis com decisão anterior proferida em embargos de declaração na origem, impõe-se a sua exclusão, a fim de evitar contradições. 6. Correta a supressão da referência à condenação dos réus à restituição do imóvel ao estado anterior, bem como da menção à distribuição originária dos ônus sucumbenciais em 75% para os réus e 25% para os autores, uma vez que a sentença, após aclaratórios, fixou expressamente a proporção de 33,33% para os réus e 66,66% para os autores. 7. As alterações promovidas não acarretam modificação no resultado do julgado, limitando-se à adequação da fundamentação. IV. DISPOSITIVO 8. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Apelação / Remessa Necessária nº 0803706-59.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Apelada: Gisele Vilela Romero Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNODAVICE-PRESIDÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - DIREITO AO RECOLHIMENTO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADI Nº 5090/DF - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - INAPLICABILIDADE AO CASO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação Cível interposta contra sentença que julgou procedente o pedido formulado em Ação de Cobrança, que retornou da Vice Presidência para adequação do acórdão à orientação do STF, firmada na ADI 5090/DF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se a necessidade, ou não, de adequação do Acórdão recorrido à tese firmada na ADI 5090/DF, do Supremo Tribunal Federal, no tocante à correção monetária dos depósitos de FGTS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 5090/DF, firmou a tese de que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não pode ser inferior ao índice oficial de inflação (IPCA), modulando os efeitos do julgado para que sua aplicação ocorra apenas a partir da publicação da ata do julgamento, em 17/06/2024. 4. O caso discutido nesses autos é diferente, pois não se trata de saldo de remuneração das contas do FGTS, ou seja, não há saldo ou conta vinculada de FGTS, tratando-se de condenação do ente estatal ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos por ele, e devidos em virtude da nulidade de contrato temporário. Logo, não há que se falar em incidência do Tema 731 do STJ, e nem tampouco da ADI 5090 do STF. IV. DISPOSITIVO 5. Juízo de retratação não exercido. Apelação Cível conhecida e improvida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCERAM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

Embargos de Declaração Cível nº 0804341-26.2024.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Maria Aparecida Siqueira Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão que negou provimento à Apelação Cível interposta pela parte ora embargada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão e erro material no Acórdão embargado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão e erro material na hipótese. 5. Mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação

da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 6. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. IV. DISPOSITIVO 7. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805275-75.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Engepar - Engenharia e Participacoes Ltda Advogado: Dario Ricciardelli Neto (OAB: 22075A/MS) Advogado: Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro (OAB: 26559/MS) Advogado: Lucas de Souza Rodrigues (OAB: 27130/MS) Apelante: Antônio Aparecido Soares Penha Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelado: Antônio Aparecido Soares Penha Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelado: Engepar - Engenharia e Participacoes Ltda Advogado: Dario Ricciardelli Neto (OAB: 22075A/MS) Advogado: Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro (OAB: 26559/MS) Advogado: Lucas de Souza Rodrigues (OAB: 27130/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda EMENTA - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÉRITO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - COMPROVAÇÃO - DEVER DA CONSTRUTORA DE REPARAR - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - SITUAÇÃO QUE SUPERA MERO DISSABOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE TUTELA ESPECIFICA (REPARAR O DANO) - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - SUCUMBÊNCIA A CARGO DA PARTE RÉ - PARTE AUTORA QUE DECAIU EM PARTE MINIMA DE SEUS PEDIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Apelação interposta pela ré contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela de Urgência. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: em preliminares, a) a ofensa ao princípio da dialeticidade; b) a ocorrência de cerceamento de defesa; no mérito, c) a existência, ou não, de dano moral na espécie; d) a justeza do valor; e) a possibilidade de cumprimento da tutela especifica (reparar o dano); e f) a redistribuição da sucumbência; III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 4. Na espécie, o Laudo Pericial atende todos os requisitos exigidos no art. 473 do CPC/15, pois restaram explicitados todas as informações necessárias ao julgamento da ação, inclusive com a indicação das anomalias ou falhas existentes no imóvel objeto da perícia e a classificação do grau de risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, bem como os métodos e critérios para quantificação dos reparos necessários. 5. E, nadas obstante a alegação da parte requerida no sentido de que “o perito analisa pedido que não constou da inicial”, o que se observa, na verdade, é que o Expert se atentou aos pontos controvertidos fixados pelo juízo, bem como respondeu os quesitos formulados pelas próprias partes, cumprindo fielmente o encargo assumido. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 6. Acerca do dano moral, não se trata, por certo, de simples dissabor ou mero aborrecimento que possa ser superado; ao revés, o abalo e a contrariedade de quem contrata aconstruçãode um bem em plenas condições de uso e não obtém a esperada contrapartida são inequívocos, gerando óbvia ansiedade e frustração, que não são inerentes a qualquer negócio jurídico. Logo, devida a reparação por danos morais quando demonstrados vícios de construção de imóvel, sem qualquer comprovação de excludente de responsabilidade. 7. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 8. Considerando-se o referido grupo de precedentes, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, reputo ser adequado manter o valor da indenização por danos morais em R$ 5.000,00, montante que se afigura adequado e proporcional às especificidades do caso em análise. 9. O art. 86, do CPC/15, prevê que, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas (caput), ou, se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários (parágrafo único). 10. Quanto ao ponto do recurso que invoca o direito ao cumprimento da tutela específica (reparação dos vicios), basta a simples leitura da Contestação para se constatar que o réu-recorrente inovou em sede recursal. Tal circunstância impede este Julgador ad quem de se manifestar sobre tal ponto do recurso, para não se incorrer em supressão de instância, o que, por sua vez, fere o princípio do duplo grau de jurisdição. IV. DISPOSITIVO 11. Apelação Cível conhecida em parte e, nesta extensão, não provida, com majoração dos honorários sucumbenciais. EMENTA - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - COMPROVAÇÃO - DEVER DA CONSTRUTORA DE REPARAR - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - SITUAÇÃO QUE SUPERA MERO DISSABOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Apelação interposta pela autora contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela de Urgência. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a justeza do valor dos danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 4. Considerando-se o referido grupo de precedentes, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, reputo ser adequado manter o valor da indenização por danos morais em R$ 5.000,00, montante que se afigura adequado e proporcional às especificidades do caso em análise. IV. DISPOSITIVO 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, nesta extensão, negaram provimento, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0805324-32.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Roberto Torres Neto Advogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS) Advogado: Eluanyr de Lara de Souza (OAB: 4078A/MS) Embargado: Roberval Bergamo Embargado: Exclusiva - Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Advogado: Rafael Quevedo de Souza Leão (OAB: 13495/MS) EMENTA - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão que deu parcial provimento ao Apelo interposto pela parte embargante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão e contradição no Acórdão embargado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. Inexistência de omissão. 5. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo. Inexistência de contradição. 6. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. IV. DISPOSITIVO 7. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807732-86.2024.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Donatildes Ricartes de Oliveira Advogado: Cleber Rogério Belloni (OAB: 155771/SP) Advogado: Bruno Ganacin Torturelo (OAB: 403337/SP) Apelado: União dos Servidores Públicos do Brasil - Unsbras Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - DESCONTOSEM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARAASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS - CONTRATAÇÃO VIA TELEFONE - CONTRATO VERBAL - ÁUDIO JUNTADO AOS AUTOS - INFORMAÇÕES SOBRE O NEGÓCIO PRESTADAS - EXPRESSA CONFIRMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EXPRESSA A AUTENTICIDADE DA GRAVAÇÃO APRESENTADA EM MOMENTO OPORTUNO - EXISTÊNCIA E VALIDADE DO NEGÓCIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de Apelação interposto contra sentença de procedência proferida em Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito em Dobro c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Tutela Urgência Antecipatória, na qual se discute os descontos desconhecidos em seu benefício previdenciário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se nos presentes recursos: a) em preliminar recursal, eventual nulidade da sentença por cerceamento de defesa; b) (i)legalidade de descontos efetuados em benefício previdenciário; c) se é devida a restituição em dobro dos valores descontados; e d) a ocorrência, ou não, dos danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. No caso, a parte autora pediu a realização de perícia grafotécnica de forma genérica e, intimada para se manifestar especificamente acerco do áudio juntado pela requerida, permaneceu silente, de modo que não há que se falar em cerceamento de defesa.Preliminar Rejeitada. 4. É cediço que o negócio jurídico deve ser examinado sob o prisma de três (3) planos - existência, validade e eficácia -, com a finalidade de se verificar se ele obtém plena realização (Antônio Junqueira de Azevedo, Negócio Jurídico: Existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 24). 5. No plano da existência, verifica-se, tão somente, se estão presentes as condições mínimas para que o negócio jurídico possa produzir seus efeitos (v.g, agente; objeto; forma, e vontade exteriorizada), não se discutindo, assim, a validade ou invalidade do negócio e tampouco a sua eficácia. 6. No caso, restou demonstrada nos autos a contratação verbal, via contato telefônico, através da disponibilização do áudio da gravação em Contestação, bem como a autorização dos descontos em beneficio previdenciário, ou seja, a ré se desincumbiu do ônus probatório imposto pelo inc. I, do art. 373, do CPC/15, demonstrando suficientemente a associação, o que conduz à improcedência dos pedidos iniciais. IV. DISPOSITIVO 7. Apelação conhecida e desprovida, com a majoração dos honorários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810294-62.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Fátima Pinto Advogada: Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS DEVIDOS. O desconto indevido em benefício previdenciário do consumidor proveniente de empréstimo consignado não contratado gera o dever de indenizar, independentemente da comprovação do dano, por ser in re ipsa. Valor fixado em observância aos aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0813579-18.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Gildete da Silva Pereira Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS) Apelado: Milton Ferreira (Espólio) Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS) RepreLeg: Anita de Albuquerque Apelado: Alice Albino Ferreira Confrontante: Elton Luiz Zeferino Confrontante: Luiz Carlos da Silva Queiroz EMENTA - DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - POSSE MANSA, PACÍFICA E CONTÍNUA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido formulado nos autos da Ação de Usucapião Extraordinária. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso se estão preenchidos, ou não, os requisitos da usucapião extraodinária. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os requisitos

para adquirir imóvel por Usucapião Extraordinária são posse ininterrupta e sem oposição, pelo prazo, à época do Código Civil de 1916, de 20 anos - que foi reduzido para 15 anos no Código Civil de 2002, podendo ser reduzido para dez (10) anos se o possuidor estabelecer moradia habitual, realizar obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel (art. 1.238 do CC/02). 4. Configurado o tempo e a posse ad usucapionem, exercida sem oposição, o pedido de usucapião extraordinário deve ser julgado procedente. IV. DISPOSITIVO 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0829046-51.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Cristiane de Paula Barbosa Repre. Legal: Wilma Flauzina Almeida Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A ausência de produção de prova desnecessária ao julgamento dos pedidos formulados na inicial não acarreta cerceamento do direito de defesa. 2. Não há abusividade na taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0834102-65.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Adriana Aparecida Chaves Donofre Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Apelado: Banco Pan S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. É válida a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável quando demonstrados o empréstimo e a liberação da quantia ao mutuário. A ausência de vício de consentimento obriga a parte adepta aos termos estabelecidos no contrato, em razão do pacta sunt servanda. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838581-04.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Maria Luzia da Silva Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) MENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A ausência de produção de prova desnecessária ao julgamento dos pedidos formulados na inicial não acarreta cerceamento do direito de defesa. 2. Os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado quando não há como apurar a taxa cobrada pela instituição financeira, diante da ausência de juntada do contrato pelas partes. 3. Manutenção do valor dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, por serem adequados, razoáveis e proporcionais às circunstâncias do caso concreto. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0838973-41.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Jean da Silva Ramos Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Apelado: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA - TEORIA DA ASSERÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CASO EM EXAME 1. Cuida-se de Ação de Cobrança de Indenização securitária extinta por ilegitimidade ativa do autor-consumidor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a legitimidade ativa do autor. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. No caso, à luz da teoria da asserção, constato que pelas alegações do autor, há uma relação lógica entre o sujeito que propõe a ação, o pedido formulado e a causa de pedir. Ademais, claramente se constata das cláusulas gerais do seguro a existência de cobertura para invalidez permanente (moléstia da qual o autor afirma estar sofrendo na inicial), além de trazer como beneficiários “pessoas físicas”, exatamente a condição do autor (lembrando que a estipulante é pessoa jurídica, não restando correto o entendimento da sentença de que apenas a estipulante seria beneficiária). IV. DISPOSITIVO 4. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0840184-15.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Wanessa Antunes de Paula Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Secretária Municipal de Gestão do Município de Campo Grande, MS Interessado: Prefeita Municipal de Campo Grande-MS EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO - Apelação Cível - MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO IMPLEMENTADO NA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de Apelação interposto contra sentença que denegou a segurança, na qual a parte autora, ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, pretende condenar o Ente Municipal ao pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre seu vencimento-base. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso o direito da parte autora de receber adicional de insalubridade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O adicional de insalubridade, no âmbito municipal, está regulamentado no art. 122, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande (Lei n. 190, de 22/12/2011). O Decreto Municipal n.º 15.168/22, regulamenta a referida vantagem, autorizando o pagamento da gratificação de acordo com o grau de exposição a que esteja submetido o servidor, 4.

No caso, comprovado nos autos que o adicional de insalubridade foi implementado nos vencimentos da servidora, afasta-se a alegação de omissão da autoridade coatora. IV. DISPOSITIVO 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0849426-95.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Heloisa Alves Ribeiro Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelada: Paraná Banco S/A Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) EMENTA - direito do consumidor - APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMOS PESSOAL CONSIGNADO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - INOCORRÊNCIA - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - POSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS - PRETENSÕES PREJUDICADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pela parte autora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em Ação Revisional de Contrato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: a) a ocorrência de cerceamento de defesa; b) a eventual abusividade dos juros remuneratórios contratados e ilegalidade da Tabela Price; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados indevidamente; e d) os danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a prova requerida é prescindível ao deslinde da causa. Preliminar Rejeitada. 4. Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, desautoriza-se a revisão do contrato. Precedente Qualificado do STJ. 5. É possível a aplicação da Tabela Price aos contratos de financiamento bancário, desde que a atualização do saldo devedor seja precedida de sua amortização em face do pagamento da prestação e sua utilização, por si só, não configura abusividade. 6. Com a conclusão, resta prejudicado o recurso quanto à pretensão de restituição de valores e reparação por danos morais. Recurso não conhecido neste ponto. IV. DISPOSITIVO 7. Apelação Cível conhecida em parte e, nesta extensão, não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0851195-75.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS) Embargada: Carolina Azambuja Cavalcante Rossi Advogado: Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS) EMENTA - PROCESSO CIVIL - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - BASE DE CÁLCULO PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS - OBSERVÂNCIA DO VALOR FIXADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM - SUPRIMENTO DO VÍCIO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração interpostos contra acórdão que negou provimento ao apelo da parte embargada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Havendo omissão, impõe-se o provimento dos aclaratórios, para que, no caso concreto, seja analisada a questão do termo inicial da correção monetária. 5. No caso, verifica-se, portanto, que o acórdão incorreu em omissão, uma vez que, em vez de fixar os honorários recursais em 12% sobre o valor atualizado da causa, a majoração deveria ter sido calculada tomando-se como base a quantia de R$ 1.000,00, que foi a nova base de cálculo estabelecida nos aclaratórios na origem. 6. Reconhecida a omissão, impõe-se o provimento parcial dos aclaratórios, com efeitos modificativos, para majorar os honorários em sede recursal não para a quantia de R$ 3.000,00, ora requerida em sede de Embargos de Declaração, mas sim para o montante de R$ 1.5000,00. IV. DISPOSITIVO 7. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0857049-50.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Viviane Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181DP/MS) Apelado: Marcelo de Oliveira Melo Advogado: Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS) Interessado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS) EMENTA - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - FATO NOVO - ART. 493 DO CPC - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELA RÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência ou não de sentença ultra petita. III. RAZÕES DE DECIDIR 2. Não caracteriza a ocorrência de sentença ultra petita a instauração de discussão sobre questão jurídica advinda de fato novo surgido no curso da demanda, notadamente diante do que dispõe o art. 493 do CPC, in verbis: “se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão”. 3. A implementação da discussão acerca de acréscimo no valor da restituição no decorrer da demanda prima pela economia, celeridade e efetividade processual, pois evita que a parte tenha que ajuizar nova demanda para discutir especificamente a questão jurídica, esta que, repita-se, pode plenamente ser instaurada na lide em curso, vez que decorre logicamente de um fato novo surgido no curso da demanda. IV. DISPOSITIVO 4. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0859282-20.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Enoque Torres Barbosa Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/

RJ) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (DECRETO Nº. 12.796, DE 03/08/2009) - PERCENTUAIS ESPECÍFICOS DE COMPROMETIMENTO DA RENDA BRUTA (SUBTRAÍDOS IMPOSTO DE RENDA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS) - 40% PARA EMPRÉSTIMOSCONSIGNADOS E 20 % PARA ADIANTAMENTO SALARIAL - DESCONTOS REALIZADOS DE ACORDO COM A LIMITAÇÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pelo autor contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial formulado em II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a possibilidade de limitação de descontos em folha de pagamento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se, para o âmbito do Poder Executivo Federal, que os descontos na folha de pagamento podem ser limitados a trinta por cento (30%) da remuneração bruta, em função dos princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, bem como em razão do caráter alimentar dos vencimentos (pelas regras atuais do Decreto Federal nº 8.690, de 11/03/2016, esse limite foi majorado para 35%). Precedentes do STJ. 4. No caso dos servidores públicos estaduais, há previsão normativa legal limitando os empréstimos consignados em quarenta por cento (40%), o adiantamento salarial em vinte por cento (20%) e em dez por cento (10%) os descontos para cartões de crédito, ambos incidindo sobre a renda bruta (Decreto nº 12.796, de 03/08/2009), assim considerada a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo servidor, desconsideradas as vantagens previstas no 8º, do Decreto Estadual nº 12.796, de 03/08/2009, bem como os débitos relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária. 5. Na espécie, não há que se falar em limitação dos descontos, pois os empréstimos consignados, os descontos para cartão de crédito e o adiantamento salarial não estão sendo realizados em percentual superior ao previsto em lei. IV . DISPOSITIVO 6. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0861725-41.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Coanã Comércio Representação Transação e Incorporação Ltda. Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Embargado: Miguel Mandetta Atalla Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS) Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE. 1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil, consideram-se incluídos no acórdão, para fins de prequestionamento, todas matérias suscitadas pelo embargante em seu recurso, motivo pelo qual tornou-se desnecessária oposição de embargos para exigir manifestação expressa sobre determinado dispositivo. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0869515-42.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Victor Fernando França de Oliveira Advogado: Igor José Casotti (OAB: 24363/MS) Advogado: Vinicius Martins Ferreira (OAB: 8421E/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS) EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - PREJUDICADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pela parte autora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em Ação Revisional de Contrato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a ofensa ao principio da dialeticidade; no mérito, b) a eventual abusividade dos juros remuneratórios contratados; e c) a possibilidade de restituição dos valores e descaracterização da mora. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 4. Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, desautoriza-se a revisão do contrato. Precedente Qualificado do STJ. 5. Com a conclusão, resta prejudicado o recurso quanto à pretensão de restituição de valores e descaracterização da mora. IV. DISPOSITIVO 6. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406183-21.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Setembrino Mouhamad Hilal Barrem Caminha Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Agravado: Jorge Elias Zahran (Espólio) Repre. Legal: Giselle Castello Zahran Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Agravada: Maria José Castello Zahran Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Confrontante: Gélio Proença Brum Confte: Jussara Pedra Brum Confrontante: Abdala Salomão Confrontante: Eduardo Elias Zahram (Espólio) Repre. Legal: Eduardo Elias Zahran Filho Repre. Legal: Eduardo Elias Zahran Filho RepreLeg: Andréa Karin Casimiro Zahran Lourenço RepreLeg: Patrícia Luci de Casimiro Zahran Repre. Legal: Ueze Elias Zahran Sobrinho TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul TerIntCer: Município de Campo Grande TerIntCer: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES - HIPÓTESE DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.696.396 - TESE JURÍDICA - ROL TAXATIVO MITIGADO DO ART. 1.015, CPC/15 - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS DO ESPÓLIO DO CONFRONTANTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A HERDEIRA JÁ CITADA É A REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO - CITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS QUE SE FAZ NECESSÁRIA - ERRO MATERIAL CONSTANTE NA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA QUE NÃO ALTERA A QUESTÃO PRINCIPAL DISCUTIDA - DECISÃO

MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida Ação de Usucapião, que determinou determinou a citação de todos os herdeiros do confrontante por constatar que não restou comprovado ser a herdeira já citada representante do espólio II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar suscitada nas Contraminuta de não cabimento do Agravo de Instrumento; no mérito, b) eventual erro material existente em certidão expedida por Oficial de Justiça; e c) se a pessoa de Laila Zahran Silveira é a representante legal do Eduardo Elias Zahran a justificar a desnecessidade de citação dos demais herdeiros. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em julgamento realizado em 05/12/2018, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Na espécie, avaliando a questão a partir da tese jurídica estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, entendo que a decisão que determinou a citação de todos os herdeiros do confrontante, por constatar que não restou comprovado ser a herdeira já citada representante do espólio, se for analisada apenas em eventual recurso de Apelação, será ineficaz, uma vez que a questão já terá se esvaziado, pois terá ocorrido a citação de todos herdeiros. Preliminar rejeitada. 4. Na espécie, verifica-se que, de fato, há erro material na Certidão de f. 286, expedida pela Oficiala de Justiça. Isso porque o Mandado de f. 278-280 tinha como finalidade a citação da herdeira de um dos confrontante, contudo, constou que ela era a inventariante da parte autora. 5. Todavia, ainda que se reconheça o erro material existente, verifica-se que não há prova que a herdeira citada seja a inventariante do Espólio do confrontante, ou seja, que ela seja a representante legal do Espólio. 6. Inclusive, chama atenção que na Petição Inicial e em Petição Intermediaria protocolada nos autos a parte autora-agravante pede a citação de todos os herdeiros e, apenas, após a juntada da Certidão da Oficiala de Justiça que contém erro material, a parte autora passe a sustentar que a herdeira citada é a representante legal do Espólio do confrontante. 7. Desse modo, não havendo prova de que a herdeira citada é a representante legal do Espólio do confroantente, necessária a citação dos demais herdeiros, conforme determinou o magistrado singular, é medida que se impõe. IV. DISPOSITIVO 8. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408042-72.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: João Evangelista da Silva Corrêa (Espólio) Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Repre. Legal: Adão Costa Correa Repre. Legal: Claudio Costa Correa RepreLeg: Delma Corrêa de Souza RepreLeg: Erci Correa Corrêa Repre. Legal: Eva Costa Corrêa Embargado: Ademir Derval da Costa Embargado: José Vicente da Costa (Espólio) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Repre. Legal: Luiz José da Costa RepreLeg: Zuleima da Costa Souza RepreLeg: Zenaide da Costa RepreLeg: Zilda da Costa Correa RepreLeg: Maria Olzi da Costa Alves Repre. Legal: Zonir Vicente da Costa Repre. Legal: Zodir Costa Repre. Legal: Izoldino da Costa RepreLeg: Antonia Larrea da Costa RepreLeg: Zenir da Costa Coutinho Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Proc. Fed.: Flavio Mitsuyoshi Munakata (OAB: 222295/SP) Confrontante: Luiz José da Costa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confrontante: Maria Rita Queiroz da Costa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confte: Zuleima da Costa Souza DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confte: Petronilha Magalhaes da Costa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confte: Antonia Larrea da Costa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confrontante: Zolino Jose da Costa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Confrontante: José Faustino Alves Confte: Ana Lucia Arguelho da Costa Confrontante: Franklin Coutinho Confte: Maria Olzi da Costa Alves Confrontante: Zonir Vicente da Costa Confrontante: Zenir da Costa EMENTA - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão que negou provimento ao Agravo interposto pela parte embargante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão no Acórdão embargado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. Inexistência de omissão. 5. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. IV. DISPOSITIVO 6. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1408496-52.2025.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Samuel Pereira dos Santos Advogado: Edilson Jhonatan Pereira Rodrigues (OAB: 25044/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REQUISITOS AUSENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela provisória de urgência. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a presença dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. Apesar da irresignação do autor-agravante, não há elementos de prova que permitam concluir, neste momento processual, pela ocorrência da nulidade no processo administrativo. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1409824-17.2025.8.12.0000 Comarca de CEJUSCs - CEJUSC Associação Comercial Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco Daycoval S.A. Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 16521/MS) Agravada: A. C. S. de O. DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José Souza do Nascimento Interessado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Brb - Banco de Brasília S.a Advogado: Henrique Gineste Schroeder (OAB: 3780/SC) Interessado: JBcred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Interessado: Banco Master S.A. Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 41939/BA) Advogado: Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA) Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Interessado: Fundação Lowtons de Educação e Cultura Interessado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Interessado: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Interessado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 104-A, §2º, DO CDC - COMINAÇÃO DE SANÇÕES - PRESENÇA DO RECORRENTE À AUDIÊNCIA - AFASTAMENTO DAS SANÇÕES - DECISÃO REFORMDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que cominou aplicação das sanções do §2º do art. 104-A do CDC. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a aplicação das sanções do §2º do art. 104-A do CDC. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A presença da parte à audiência, por si só, demonstra seu interesse em compor e mitigar o litígio, afastando a inércia que justificaria a aplicação das sanções previstas §2º do art. 104-A do CDC. IV. DISPOSITIVO 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1410133-38.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: C. M. F. R. (Representado(a) por sua Mãe) L. L. M. F. Advogada: Élvia Heloísa Meurer Fernandes (OAB: 29006/MS) Advogado: Edivaldo Francisco Fernandes (OAB: 4284/MS) Agravado: T. M. R. DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Interessada: L. L. M. F. Advogada: Élvia Heloísa Meurer Fernandes (OAB: 29006/MS) Advogado: Edivaldo Francisco Fernandes (OAB: 4284/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA (ART. 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em tutela provisória de urgência, indeferiu requerimento de decretação da indisponibilidade do imóvel pertencente ao autor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela de urgência destinada à decretação da indisponibilidade do imóvel pertencente ao autor. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. Estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser mantido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. 5. No caso, nada obstante se entenda a preocupação da genitora (requerida-agravante) em garantir o pagamento da pensão alimentícia da filha, ante a inadimplência do genitor (requerente-agravado), in casu, além de não se constatar comportamentos tendentes à dissipação patrimonial, que justifiquem a decretação da indisponibilidade do bem, nota-se que sequer foi tentada a execução forçada do acordo ou da decisão que fixou alimentos provisórios, a evidenciar que houve pelo menos tentativa frustrada de receber os valores em dinheiro (artigo 835, inciso, I, do CPC/15), legitimando o alcance do imóvel e, por consequência, a necessidade de se evitar que dele o agravado se desfaça. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411535-57.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS) Agravado: Osvaldo Bezerra Pinheiro Albuquerque Advogado: Juarez Moreira Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS) Advogada: Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PARÂMETROS DETERMINADOS NO TÍTULO EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que acolheu parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a observância ao princípio da fidelidade ao título judicial . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em atenção ao princípio dafidelidadeaotítuloexecutivo, oCumprimentode Sentença deve observar o que consta notítuloexequendo. Hipótese em que o executado não comprova que houve a inobservância do que consta do título executivo. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1411664-62.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Rosimara Silva de Jesus Repre. Legal: Lorena Silva Martins Jesus Advogado: Bruno Medeiros Durão (OAB: 152121/RJ) Agravado: Banco Volkswagen S.A. EMENTA - Agravo Interno em agravo de instrumento - decisão interlocutória - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARP - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão interlocutória que indeferiu a gratuidade da justiça e intimou a agravante para recolher o preparo recursal. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos da gratuidade judiciária. III. RAZÕES DE DECIDIR 2. O art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 3. Por sua vez, o art. 98, do CPC/15, prevê que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

4. Como não houve prova de alegada carência de recursos pela parte agravante, impõe-se a manutenção do indeferimento do benefício pretendido. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412203-28.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Jessica Villela Tiosso Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Agravado: Reitor do Curso de Medicina da Anhanguera - Uniderp Advogado: Domiciano Noronha de Sá (OAB: 123116/RJ) Agravado: Instituto Montessoriano de Campo Grande Ltda. - Colégio Maria Montessori EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA EM CURSO DE MEDICINA - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES - NEGATIVA DE REMATRÍCULA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA GARANTIR A REMATRÍCULA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 5º, II, DA LEI N. 9.870/99 - DIREITO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE RECUSAR A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ALUNA QUE, EMBORA SENSÍVEL, NÃO AFASTA A NORMA LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por aluna do curso de medicina contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada, por meio da qual se buscava garantir a sua rematrícula. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A controvérsia recursal cinge-se à verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de tutela provisória de urgência, em sua modalidade antecipada, a fim de assegurar a rematrícula da Requerente no 9º semestre do curso de Medicina. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. A Lei n. 9.870/99, em seu art. 5º, II, autoriza expressamente a instituição de ensino a recusar a renovação da matrícula do estudante inadimplente, não configurando tal conduta como medida abusiva. 5. À luz do art. 5.º da Lei nº 9.870/99, tem-se que a pretensão de compelir a universidade a efetuar a rematrícula da aluna, sem a prévia regularização das suas pendências financeiras, carece de amparo jurídico e afronta o equilíbrio contratual estabelecido entre as partes, não havendo como se acolher, ao menos neste momento processual, o pleito da autora-agravante. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412900-49.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Thais Dias Matola Moraes Advogada: Jaqueline Marques Toro (OAB: 37312/DF) Advogado: Marcela Lima de Souza (OAB: 74492/DF) Agravado: Hamelhor Corretora de Seguros de Vida Ltda Agravado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Agravado: Aldir Souza Dimer Ltda Agravado: Energisaprev - Fundação Energisa de Previdencia Agravado: Euro Securitizadora S.a Advogado: Mauro Caramico (OAB: 111110/SP) Agravado: Will Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 120842A/MS) Agravado: Jbcred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento Agravado: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Banco Safra S.A. Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - TUTELA DE URGÊNCIA - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado em Ação de Repactuação de Dívidas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, destinada à limitação de descontos em folha de pagamento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. Não estando presente a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), é de ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1413377-72.2025.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Paulo Baloque de Melo Advogado: Samoel Junior de Lima (OAB: 17940/MS) Agravado: Eterne Comércio de Metais Ltda - ME Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPENHORABILIDADE DE AUTOMÓVEL - UTILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - EVIDENCIADA - ÔNUS DA PROVA CUMPRIDO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão, proferida em Ação de Execução de Título Extrajudicial, que indeferiu requerimento de reconhecimento de impenhorabilidade de veículo automotor. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a impenhorabilidade de automóvel por supostamente ser necessário ao exercício da profissão do executado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 833, inc. V, do CPC, são impenhoráveis “os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado”. 4. O art. 833, inc. V, do CPC, prevê a impenhorabilidade dos bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. Sendo assim, à luz da literalidade da norma, não se exige que o veículo seja indispensável ao exercício laboral, sendo bastante sua mera utilidade. 5. No caso, resta suficientemente demonstrada a utilidade do veículo para o exercício da profissão de caseiro em Fazenda que explora o cultivo de soja, sendo o automóvel necessário para transporte de insumos e deslocamentos indispensáveis ao desempenho da atividade agrícola. Por sua vez, não houve produção de prova, pela parte exequente, em sentido contrário. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento

conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413550-96.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS) Agravado: Elison Pawlina Santana Advogado: Juarez Moreira Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS) Advogada: Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PARÂMETROS DETERMINADOS NO TÍTULO EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que acolheu parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a observância ao princípio da fidelidade ao título judicial . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em atenção ao princípio dafidelidadeaotítuloexecutivo, oCumprimentode Sentença deve observar o que consta notítuloexequendo. Hipótese em que o executado não comprova que houve a inobservância do que consta do título executivo. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1413858-35.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Hernani Zanin Junior (OAB: 305323/SP) Agravado: Mylana Caroline dos Santos Nunes EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DIFICULDADE DE CITAÇÃO DO DEVEDOR - ARRESTO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto pelo exequente em face de decisão que, no âmbito de Ação de Execução de Título Extrajudicial, indeferiu o pleito de realização de arresto executivo em face da executada não citada. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a possibilidade de concessão de arresto executivo em Ação de Execução de Título Extrajudicial na qual a parte executada não foi localizada para citação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 830, do CPC prevê que, se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. 4. Tal constrição apenas busca evitar que os bens do devedor não localizado se dissipem, para assegurar a efetivação de futura penhora. Nesse contexto, verifica-se que, diferentemente do arresto cautelar, previsto no art. 301, do CPC (que exige a comprovação dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, constantes no art. 300, do CPC), o único requisito para a concessão do arresto executivo é o devedor não ser encontrado. A citação, por sua vez, é condição apenas para a conversão do arresto executivo em penhora, e não para sua efetivação. 5. Assim, uma vez frustrada a tentativa de localização do devedor, é possível o arresto executivo, não sendo necessário também o esgotamento das tentativas de citação. Precedentes do STJ. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1414044-58.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Joana Darc Ferreira de Miranda Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POR PESSOA FÍSICA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A POSSIBILIDADE DA PARTE AGRAVANTE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita em Ação Revisional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 1. Discute-se no presente recurso a presença dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR 2. O art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 3. Por sua vez, o art. 98, do CPC/15, prevê que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. 4. Na espécie, os documentos juntados pela parte agravante evidenciam a possibilidade de ela arcar, no momento, com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1414191-84.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: P. F. B. DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Agravado: Escola Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental Advogada: Andreza Monique Oliveira Donato (OAB: 25788/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CORTE ETÁRIO - DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL - DEVER DO ENTE PÚBLICO - ARTIGOS 208, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIMINAR CONCEDIDA. 1. Conforme estabelecido pelo art. 208, V da CF, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. 2. Pequena diferença entre a data limite prevista para a matrícula no Jardim II e a idade da impetrante. Aplicação do princípio da razoabilidade. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415061-32.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: J. B. V. de O. Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Agravado: Município de Rio Brilhante Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS-MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA SOMENTE ONDE ESTIVER INSTALADO - FORO DE CORUMBÁ - AUSÊNCIA DE JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RELATIVA - NÃO CABIMENTO DE DECLÍNIO PELO MAGISTRADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, que declinou da competência para o Juizado Especial Adjunto da Comarca. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a competência da Vara Cível em Comarca na qual ainda não foi instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A rigor, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta para causas com valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos (art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153, de 22/12/2009). 4. Todavia, nos termos do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 12.153, de 22/12/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública), apenas no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública a competência será absoluta, de forma que, a contrario sensu, onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência do é relativa, podendo o autor optar pela Justiça Comum. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415560-16.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: Vitoria Rosemira dos Santos Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS) EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - GOLPE PRATICADO POR TERCEIROS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS - ART. 6º, VIII, CDC - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto pela parte ré contra decisão que inverteu o ônus da prova com lastro no CDC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso ser o caso de relação de consumo e de inversão do ônus da prova ope legis. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, conforme Súmula 297 do STJ, sendo o banco fornecedor de serviços e a correntista destinatária final, enquadrando-se nos conceitos dos arts. 2º e 3º do CDC. 4. Reconhecida a relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, o qual dispõe que é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. 5. Na espécie, o caso dos autos, para além do disposto no art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em se tratando de alegação de fato do serviço, caracterizado pela doutrina como um dano extrínseco, que extrapola os limites de eventual vício relativo exclusivamente à própria prestação do serviço em si, atingindo, portanto, a honra e direitos da personalidade do autor-consumidor, tem incidência na espécie a regra de inversão (ope legis) do ônus probatório, prevista no § 3º, do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor). IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415643-32.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Nelson França Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Agravado: Município de Rio Brilhante EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415671-97.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Thiago de Sousa Galvão DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Configurados os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, consistente na realização de procedimento cirúrgico para a colocação de prótese, é necessário o respectivo deferimento, até mesmo porque o Estado (união, estados e municípios) tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 196. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415717-86.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Juan Carlos Espana DPGE - 1ª Inst.: Juliana Borher Valadares Agravado: Shirley Flores EMENTA - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS - ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E MÓVEIS PELO AUTOR E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AMOROSO COM A REQUERIDA - EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM FAVOR DA AGRAVADA - DECISÃO DO JUÍZO CRIMINAL QUE INDEFERIU A RETIRADA DE BENS MÓVEIS, AUTORIZANDO APENAS O RECOLHIMENTO DE OBJETOS

PESSOAIS ESSENCIAIS - ART. 22 DA LEI 11.340/2006 - PREVALÊNCIA DA DECISÃO PROTETIVA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR POSSESSÓRIA QUE CONTRARIE ORDEM JUDICIAL VIGENTE - QUESTÕES PATRIMONIAIS A SEREM DISCUTIDAS EM AÇÃO PRÓPRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO NÃO CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a presença dos requisitos para concessão da tutela provisória no sentido de determinar a reintegração da posse em nome do autor, bem como a busca e apreensão dos bens móveis indicados na inicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. Enquanto vigente medida protetiva de urgência que determina o afastamento do agravante e lhe veda aproximação da vítima, não é possível deferir liminar de reintegração de posse, sob pena de frontal contrariedade à ordem judicial regularmente proferida no âmbito criminal. 5. Consta dos autos da medida protetiva (proc. nº 0002730-13.2024.8.12.0008) decisão expressa indeferindo pedido de retirada de bens móveis (como cama, sofá, eletrodomésticos), anotando que houve adoção de medida de praxe de autorizar apenas a retirada de roupas e objetos de uso pessoal, o que reforça a impossibilidade de deferimento da medida possessória no juízo cível. 6. Eventuais direitos patrimoniais alegados pelo agravante devem ser discutidos em juízo próprio, após a devida instrução probatória. 7. Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, impõe-se a manutenção da decisão de indeferimento da tutela provisória de urgência. IV. DISPOSITIVO 8. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1415810-49.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Carlos Gomes da Silva Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA - ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415891-95.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS) Agravada: Jussara de Lima Advogada: Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PARÂMETROS DETERMINADOS NO TÍTULO EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que acolheu parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. II. HIPÓTESE EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a observância ao princípio da fidelidade ao título judicial . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em atenção ao princípio dafidelidadeaotítuloexecutivo, oCumprimentode Sentença deve observar o que consta notítuloexequendo. Hipótese em que o executado não comprova que houve a inobservância do que consta do título executivo. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416031-32.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Valdir Machado da Costa Advogado: Mario Sergio Boarim Junior (OAB: 441633/SP) Agravado: Banco Bmg S/A EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o requerimento de gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos da gratuidade judiciária. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 4. Por sua vez, o art. 98, do CPC, prevê que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei” e o § 3º, do art. 99, do CPC, dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. 5. Não existem nos autos elementos probatórios que justifiquem o afastamento da presunção legal de hipossuficiência econômica prevista no § 3º, do art. 99, do CPC. Assim, ao menos neste momento, faz jus a parte autora-agravante ao benefício da gratuidade judiciária. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrado da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416063-37.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Edvaldo Soares dos Santos Advogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS) Agravado: Diego Arguello Borges Agravada: Vanessa da Cunha Sanches EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o requerimento de gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos da gratuidade

judiciária. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 4. Por sua vez, o art. 98, do CPC, prevê que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei” e o § 3º, do art. 99, do CPC, dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. 5. Não existem nos autos elementos probatórios que justifiquem o afastamento da presunção legal de hipossuficiência econômica prevista no § 3º, do art. 99, do CPC. Assim, ao menos neste momento, faz jus a parte autora-agravante ao benefício da gratuidade judiciária. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrado da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1420211-28.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Maria Elisa Coronel Dorneles Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Embargante: Walmor Farias Junior Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Embargado: Antônio José Fernandes Filho Advogado: Carlos Alberto da Cunha Fraga (OAB: 47454/PR) Embargado: Antônio Fernandes Sociedade de Advogados Advogado: Carlos Alberto da Cunha Fraga (OAB: 47454/PR) Interessado: José Ellis Ripper Filho Advogado: Fernando Ferreira Castellani (OAB: 209877/SP) Interessado: Francisco Mecchi Neto Advogado: Tomás Vicente Lima (OAB: 272222/SP) EMENTA - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - NULIDADE DE ALGIBEIRA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão que negou provimento ao Apelo interposto pela parte embargante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se no presente recurso a ocorrência de omissão no Acórdão embargado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 4. Na espécie, não há falar em nulidade da decisão ante à ausência de intimação, pois claramente a parte se utilizou do expediente da nulidade de algibeira, prática rechaçada pela jurisprudência do STJ. 5. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. Inexistência de omissão. 6. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. IV. DISPOSITIVO 7. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000256-25.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Agravado: José Carvalho de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) DPGE - 2ª Inst.: Maria José Souza do Nascimento Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNODAVICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIAÇÃODAMATÉRIA - TEMA 793, DO STF - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - NÃO CABIMENTO - PREVALÊNCIA DA SOLIDARIEDADE - - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. I. CASO EM EXAME 1. Retorno dos autos da Vice Presidência para adequação do acórdão ao Tema 793 do STF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Discute-se a necessidade, ou não, de adequação do Acórdão recorrido em relação ao Tema 793, do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Conforme decidido em precedente vinculante do STF: a) o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados, podendo o polo passivo ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente; b) todavia, a fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento da prestação conforme as regras de repartição de competências, ou determinar o ressarcimento a quem eventualmente suportou o ônus financeiro - (RE 855.178-ED, Rel. Min. Luiz Fux, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, DJe-090 de 15/04/2020, Repercussão Geral - Mérito). 4. Observa-se da leitura da tese firmada pelo STF que, quanto à solidariedade dos entes públicos em matéria de saúde, houve apenas a ratificação do entendimento já consolidado nos tribunais pátrios e nos tribunais superiores, sendo que a inovação reside apenas no ponto em que se reconhece a possibilidade de eventual direcionamento da obrigação e/ou ressarcimento entre os coobrigados, quando forem compelidos a cumprir obrigação de competência administrativa de outro ente público. 5. Se não houve na fase de conhecimento da demanda o eventual redirecionamento da obrigação pelo Magistrado singular, cabe tanto ao ente público estadual quanto ao ente público municipal o cumprimento, de forma solidária, da obrigação; cabendo àquele que vier a suportar o ônus financeiro requerer o ressarcimento de tal despesa do outro, conforme regras de repartição de competência administrativas do SUS, até então não demonstradas. IV. DISPOSITIVO 6. Juízo de retratação não exercido. Acórdão mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, mantiveram os termos do acórdão de fls. 206-216, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000075-84.2014.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: E. S. de J. Advogado: Rodrigo Bohrer Rodrigues (OAB: 24688/MS) Apelante: L. O. dos S. Advogado: Rodrigo Bohrer Rodrigues (OAB: 24688/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Magno Oliveira João Vítima: N. M. T. EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVAS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL) - VÍTIMA ADOLESCENTE - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE MATERIAL - INVIABILIDADE - LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO CONSTATADA - PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE DE CONSENTIMENTO DE MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - INSANIDADE MENTAL - DESISTÊNCIA DA DEFESA APÓS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE INTIMAÇÃO DO RÉU - DESÍDIA ATRIBUÍDA AO APELANTE - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 218, CP) - IMPOSSIBILIDADE - PARTÍCIPE QUE RESPONDE PELO MESMO CRIME - PRECEDENTES - RECURSOS CONHECIDOS

E DESPROVIDOS, COM O PARECER. Nos crimes sexuais praticados contra menores de idade, não há falar em atipicidade material ou insignificância da conduta, quando o ordenamento jurídico presume lesão ao bem jurídico tutelado ao estabelecer idade mínima para o consentimento a partir de critérios biopsicossociais. Além disso, os Tribunais Superiores admitem o reconhecimento da atipicidade material em situações em que há manutenção de relacionamento amoroso duradouro e estável com o réu e a superveniência de filhos oriundos dessa relação, o que não acontece no caso concreto, em que não há entre as partes (vítima e réu) união duradoura, filhos e/ou unidade familiar a ser preservada. Não há como deferir o pleito de realização de exame para aferir a capacidade mental do réu neste momento processual, quando o Incidente de Insanidade Mental foi devidamente instaurado e frustrado por culpa exclusiva do apelante. Após determinada e agendada a avaliação psicológica do réu, este não foi encontrado para ser intimado da perícia e, diante da impossibilidade de sua localização, a defesa desistiu da realização do ato. A desclassificação da conduta para o delito de corrupção de menor é incabível, porquanto embora a recorrente não tenha ativamente participado do ato sexual em si, concorreu materialmente para que o crime ocorresse. No caso, o conjunto fático- probatório dos autos demonstrou que a apelante teve a função precípua de abordar a vítima durante festa, a fim de que esta mantivesse encontros sexuais posteriores com o seu cônjuge, tendo permanecido no local dos fatos durante a sua realização, acionando o Conselho Tutelar após significativo transcurso de tempo por sentir ciúmes e não aceitar o término de sua relação. Diante disso, a manutenção do édito condenatório por estupro de vulnerável é medidaqueseimpõe. Inexiste prejuízo à defesa, quando ambos os réus foram inquiridos judicialmente na presença da Defensoria Pública Estadual, que os representava à época. Apelos defensivos conhecidos e desprovidos, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, conheceram dos recursos e negaram provimento, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000403-10.2024.8.12.0004 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Recorrente: Silione Marques DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Vítima: Valdemir Souza Intérprete: Rozidária Ramires Paná EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DEFENSIVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO - AFASTADA - REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM RELAÇÃO À QUALIFICADORA - PRECLUSÃO - SUBMISSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE AO TRIBUNAL DO JÚRI- RECURSO DESPROVIDO, COM O PARECER. De acordo com o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade do processo, porquanto a decisão de pronúncia constitui mero juízo provisório quanto à autoria e à materialidade. Além disso, não foi demonstrado qualquer prejuízo à defesa, que foi devidamente intimada para a prática do ato. Há preclusão consumativa quando a inépcia da denúncia somente é alegada após a sentença de pronúncia, nos termos da orientação da Corte Superior. Não se tratando de qualificadora manifestamente improcedente, e havendo indícios de que o réu estava embriagado e simplesmente com vontade de matar alguém, cumpre ao Conselho de Sentença avaliar se tal motivação se amolda ao conceito de torpeza, caracterizada por ser abjeta, repugnante e que desperta aversão. Recurso em sentido estrito desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 3 de outubro de 2025 Juiz Alexandre Corrêa Leite Relator(a)

Apelação Criminal nº 0000688-62.2019.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: J. de J. G. Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS) Advogado: Guilherme Henrique de Araújo (OAB: 31211/MS) Apelante: G. C. N. Advogada: Joceli Geronimo da Silva (OAB: 23848/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina Vítima: L. F. V. de S. Vítima: K. de S. Interessado: M. E. V. Advogado: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Ementa:DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES. LESÃO CORPORAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSOS DE G.C.N. PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. RECURSO DE J.J.G. CONHECIDO E DESPROVIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. I. CASO EM EXAME 1. Apelações criminais interpostas contra sentença que condenou os réus pela prática do delito previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente no fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade. G.C.N. foi condenado à pena de 2 (dois) anos de detenção, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, além de 10 (dez) dias-multa. J.J.G. foi condenado por esse mesmo delito, cumulativamente com os crimes de lesão corporal (art. 129, caput, do Código Penal) e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, caput, da Lei 10.826/03), à pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa. As defesas pleiteiam a absolvição por insuficiência de provas, e, subsidiariamente, G.C.N. requer a redução da pena ao mínimo legal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há quatro questões em discussão: (i) verificar se há provas suficientes para manter a condenação dos réus pelo delito do art. 243 do ECA; (ii) analisar a existência de elementos para sustentar a condenação de J.J.G. pelos crimes de lesão corporal e posse irregular de arma de fogo; (iii) determinar se há interesse recursal na alegação subsidiária de G.C.N. quanto à fixação da pena no mínimo legal. (iv) reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, delito de perigo abstrato previsto no art. 243 do ECA, se consuma com a simples disponibilização da substância, independentemente de sua efetiva ingestão. 4. A autoria delitiva quanto ao art. 243 do ECA foi devidamente comprovada por meio de depoimentos testemunhais e confissão parcial dos acusados, os quais admitiram ter promovido a festa em que os menores tiveram livre acesso a bebidas alcoólicas, sendo G.C.N. responsável pelo fornecimento das bebidas e J.J.G., proprietário do local e ciente da presença de adolescentes. 5. A pretensão subsidiária de G.C.N. de redução da pena ao mínimo legal é inadmissível, por ausência de interesse recursal, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo legal, inexistindo agravantes, atenuantes ou causas modificadoras da pena. 6. A condenação de J.J.G. pelos crimes de lesão corporal e posse irregular de arma de fogo encontra respaldo em prova oral coesa, laudo pericial e confissão parcial,demonstrando que o acusado agrediu fisicamente a vítima e possuía arma de fogo em situação irregular, confirmada sua eficiência por laudo técnico. 7. A tese defensiva de ausência de provas e negativa de autoria apresentada por J.J.G. não encontra respaldo nos elementos dos autos, mostrando-se isolada e dissociada das demais provas constantes no processo. 8. A prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena concretamente aplicada, nos termos

do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF. No presente caso, os réus foram condenados a penas inferiores a 2 anos por crime cuja denúncia foi recebida em 30/08/2019, sendo a sentença publicada em 16/01/2024, configurando-se lapso superior ao prazo prescricional de 4 (quatro) anos previsto no art. 109, V, do Código Penal. Dessa forma, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso de G.C.N parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. Recurso de J.J.G. conhecido e desprovido. De ofício, extinta a punibilidade dos réus, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. Teses de julgamento: "1. O crime previsto no art. 243 do ECA configura-se com a simples disponibilização de bebidas alcoólicas a menores, independentemente de sua efetiva ingestão. 2. A autoria e a materialidade delitiva podem ser comprovadas por meio de prova testemunhal coesa, laudo pericial e confissão parcial. 3. A pretensão de redução da pena é inadmissível, por ausência de interesse recursal, quando já fixada no mínimo legal. 4. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido configura crime de perigo abstrato, sendo prescindível a demonstração de disparo ou uso do armamento. 5. A prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 110, § 1º, do Código Penal, deve ser declarada de ofício quando configurado o transcurso do prazo legal com base na pena aplicada, ainda que pendente recurso da defesa e ausente recurso da acusação. Dispositivos relevantes citados: ECA, art. 243; CP, arts. 59 e 129, caput; Lei 10.826/03, art. 12, caput. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 146; TJMS, Apelação Criminal n. 0002046-59.2008.8.12.0005, Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, j. 20.08.2020, p. 28.08.2020. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DE J. DE J. G., CONHECERAM EM PARTE DO RECURSO DE G. C. N. E, NESTA, NEGARAM-LHE PROVIMENTO. DE OFÍCIO, RECONHECERAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS APELANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

Recurso em Sentido Estrito nº 0000971-57.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Recorrente: C. C. da S. Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FEMINICÍDIO TENTADO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – PRELIMINARES – NULIDADE PROBATÓRIA – MÍDIA PRODUZIDA E ENTREGUE PELA PRÓPRIA VÍTIMA – VALIDADE – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INDEFERIDA – DOCUMENTOS JUNTADOS PELA ACUSAÇÃO ANTES DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA PARTE CONTRÁRIA – EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO RESPEITADO – MÉRITO – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECERDeve ser afastada a preliminar de ilicitude das provas extraídas do aparelho celular da vítima, por ausência de autorização judicial, notadamente porque "Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça admitem ser válida como prova a gravação ou filmagem de conversa feita por um dos interlocutores, mesmo sem autorização judicial, não havendo falar, na hipótese, em interceptação telefônica, esta, sim, sujeita à reserva de jurisdição (RE n. 583.937QO-RG/RJ, Ministro Cezar Peluso, Plenário, DJe 18/12/2009; APn 644/BA, Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJe 15/2/2012)." (AgRg no AREsp 754.861/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2016, DJe 23/02/2016).A tese defensiva de que a juntada de documentos, pela acusação, em alegações finais demanda a reabertura da instrução processual, a fim de reinquirir a vítima e o próprio acusado acerca dos novos fatos, não merece prosperar. Prescreve o artigo 231, do CPP, que salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, "mormente se juntadas antes das alegações finais da parte contrária, para que esta possa exercer seu direito ao contraditório." (STF, AG. REG. no RE 456.678/RO, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, j: 28/08/2012).No mérito, o Código de Processo Penal exige, para prolação da decisão de pronúncia, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, uma vez que se trata de juízo de admissibilidade (e não de condenação). No caso vertente, os elementos coligidos sugerem que a vítima e o acusado são casados e, após uma discussão acalorada dentro do carro, em que ambas as partes estavam embriagadas, a vítima desceu do carro e, em seguida, foi atropelada pelo acusado, que deixou caída no chão e evadiu-se do local sem prestar socorro. Havendo dúvidas e incertezas quanto à tese da defesa de que o acusado não tinha intenção de matar a vítima, o feito deve ser submetido à apreciação do Tribunal do Júri, juízo constitucionalmente competente para apreciar as teses defensivas, deliberar acerca da alegada ausência de animus necandi e julgar o mérito da ação, o que inviabiliza, portanto, a absolvição sumária, impronúncia ou desclassificação. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001136-44.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: W. F. P. Advogado: João Luis Karasek (OAB: 24245/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes Vítima: A. G. G. P. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA - ART. 218-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 241-D, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO ECA - NULIDADE PROCESSUAL REJEITADA - RESIDÊNCIA COM APROXIMADAMENTE 50M² - FESTA FAMILIAR COM VÁRIAS PESSOAS - VERSÕES TESTEMUNHAIS COERENTES EM DEFESA DO ACUSADO - IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DOS FATOS - PROVA FRÁGIL E INCONCLUSIVA - PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA E SEM CORROBORAÇÃO - DÚVIDA RAZOÁVEL - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, VII, DO CPP - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER. Nos crimes contra a dignidade sexual, embora a palavra da vítima detenha especial relevância, é imprescindível que encontre respaldo em outros elementos probatórios que lhe confiram verossimilhança, notadamente quando o contexto fático descrito revela incompatibilidades materiais com a dinâmica dos supostos atos. A residência em que teriam ocorrido os fatos contava com cerca de 50m² e abrigava, na ocasião, aproximadamente 11 pessoas, entre adultos e crianças. O réu, responsável pelo preparo do churrasco, permaneceu na área externa da casa, em companhia de testemunhas, não havendo motivos plausíveis para sua permanência sozinho com a vítima, tampouco oportunidades para exibir vídeos pornográficos ou praticar atos libidinosos sem ser notado pelos demais presentes. A prova técnica é inexistente, os depoimentos de defesa são coesos, e a palavra da vítima não se mostra suficiente para, de forma autônoma, sustentar juízo de condenação, por conter lacunas e inconsistências não superadas pela instrução criminal. Aplicação do princípio do in dubio pro reo, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, ante a ausência de prova suficiente da autoria e da materialidade delitiva. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006320-21.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: E. da S. P. DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos Embargante: E. D. P. A. DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos Embargado: M. P. E. Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Vítima: T. G. da S. Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, §1º, CP). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU. VOTO MINORITÁRIO PELA ABSOLVIÇÃO. PROVA FRÁGIL E CONTRADITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À INCAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DA VÍTIMA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. EMBARGOS PROVIDOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos infringentes e de nulidade interpostos por E.S.P. e É.D.P.A. contra acórdão da 3ª Câmara Criminal que, por maioria, negou provimento à apelação defensiva e manteve a condenação pelo crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, §1º, CP). Os embargantes requerem a prevalência do voto divergente, que os absolveu por insuficiência de provas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão:(i) definir se o conjunto probatório comprova de forma segura a incapacidade de resistência da vítima, em razão da ingestão de bebidas alcoólicas;(ii) estabelecer se as contradições nos depoimentos e a ausência de laudo conclusivo quanto à violência sexual impedem o decreto condenatório, impondo a absolvição. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A palavra da vítima, em crimes sexuais, possui relevante valor probatório, mas deve estar em consonância com outros elementos de prova para sustentar condenação. 4. No caso, a narrativa da vítima apresenta contradições relevantes, sobretudo quanto ao grau de embriaguez, eventual adição de substâncias e os detalhes da dinâmica do fato. 5. O laudo pericial atesta equimoses nos braços, mas não confirma a violência sexual, tampouco demonstra incapacidade total de resistência. 6. A testemunha psicóloga da Delegacia de Atendimento à Mulher apontou inconsistências nas versões da vítima e indicou motivação possível para o registro da ocorrência diversa da prática criminosa. 7. Os réus apresentaram versões divergentes, mas ambas afastam a tese de vulnerabilidade absoluta da vítima no momento do ato. 8. Em matéria penal, a condenação exige certeza, não bastando a alta probabilidade; subsistindo dúvida razoável, deve prevalecer a presunção de inocência. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Embargos infringentes providos. Tese de julgamento: “1. A condenação penal exige prova firme e coerente, não bastando indícios contraditórios ou insuficientes. 2. A palavra da vítima, embora relevante em crimes sexuais, deve encontrar respaldo em outros elementos probatórios. 3. A dúvida razoável quanto à incapacidade de resistência da vítima impõe a aplicação do in dubio pro reo e a absolvição dos acusados.” _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LVII; CP, art. 217-A, §1º; CPP, arts. 155 e 386, VII. Jurisprudência relevante citada: TJMS, Apelação Criminal n. 0000785-30.2020.8.12.0008, Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza, 3ª Câmara Criminal, j. 09.02.2022; TJMS, Apelação Criminal n. 0004313-04.2013.8.12.0013, Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, 2ª Câmara Criminal, j. 17.12.2019; TJMS, Apelação Criminal n. 0000123-64.2014.8.12.0012, Rel. Juiz Lúcio R. da Silveira, 1ª Câmara Criminal, j. 07.11.2019. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Fernando Paes de Campos, vencidos o relator e o 1º vogal. .

Remessa Necessária Criminal nº 0801857-89.2024.8.12.0004 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Criminal de Amambai Recorrido: Otavio Cristiano Estigarribia de Avila Advogado: Pablo Diosnel Vera de Maldonado (OAB: 29884/MS) EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – REABILITAÇÃO CRIMINAL – PRESSUPOSTOS E REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – COMPORTAMENTO IDÔNEO – EXCLUSÃO DOS REGISTROS DA FOLHA DE ANTECEDENTES – POSSIBILIDADE DE ACESSO POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA – DECISÃO MANTIDA – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA, COM O PARECER.Nos termos dos arts. 93 a 95 do Código Penal e arts. 743 a 750 do Código de Processo Penal, a reabilitação criminal é instituto jurídico-penal que visa à reinserção social do condenado, assegurando-lhe o sigilo de seus antecedentes criminais e a suspensão condicional de efeitos secundários extrapenais da condenação.Para concessão da reabilitação, é imprescindível a comprovação cumulativa do transcurso do prazo legal de dois anos após a extinção da pena, domicílio no País, demonstração efetiva de bom comportamento público e privado, bem como ressarcimento do dano ou prova de sua inexigibilidade ou impossibilidade.No caso concreto, o requerente foi condenado pela prática do crime de tráfico, à época tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. A sentença transitou em julgado em 11/12/2000. A defesa ingressou com o pedido de reabilitação criminal em 11/12/2024, devidamente processado na Vara Criminal da Comarca de Amambai-MS, que deferiu a pretensão, ensejando o presente reexame necessário (art. 746, CPP).Preenchidos todos os requisitos legais, não há razão para obstar a exclusão dos registros criminais da folha de antecedentes, ressalvada a possibilidade de acesso restrito por autoridade judiciária competente, nos termos do art. 748 do Código de Processo Penal, alinhando-se a decisão aos princípios da dignidade da pessoa humana e da ressocialização.Remessa necessária desprovida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0900346-80.2024.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS) Apelado: M. W. M. de O. DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Vítima: M. S. B. EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – ACOLHIDA – CONTEXTOS FÁTICOS DISTINTOS E DESÍGNIOS AUTÔNOMOS – PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA, EM CONTINUIDADE DELITIVA, POR DUAS VEZES – CRIME PRATICADO NO PERÍODO NOTURNO UMA ÚNICA VEZ – ACOLHIMENTO PARCIAL – CONDENAÇÕES DISTINTAS, NAS MODALIDADES SIMPLES E QUALIFICADA, EM CONCURSO MATERIAL – PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F, DO CP – APENAS NOS DELITOS DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM NO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ELEMENTAR AO TIPO PENAL – PRECEDENTES DO STJ – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDORazão assiste à parte recorrente quanto à inviabilidade da aplicação do princípio da consunção, pois comprovado nos autos que os delitos dos arts. 24-A da Lei 11.340/06 e 150, caput e § 1º, do Código Penal são autônomos e foram perpetrados em circunstâncias distintas, não havendo o nexo de dependência ou subordinação entre eles. In casu, está-se diante de dois desígnios, um deles se amolda à violação de domicílio na modalidade simples (art. 150, caput, do Código Penal) e o outro, na forma qualificada do tipo penal (art. 150, § 1º, do Código Penal), motivo pelo qual também não há se falar em continuidade delitiva (art. 71, CP), mas em concurso

material de crimes (art. 69, CP).Especificamente no que diz respeito à aplicação da agravante nos casos de descumprimento de medida protetiva, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em precedente recente, consolidou o entendimento de que “a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal ao crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, configura bis in idem, pois o contexto de violência doméstica já é elemento constitutivo desse tipo penal” (REsp n. 2.182.733-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/4/2025, DJEN 22/4/2025 – Info. n. 848). Assim, deve-se reconhecer a presença da referida agravante apenas em relação ao crime de violação de domicílio, pois os fatos ocorreram no contexto de violência doméstica e a agravante não é elementar ao tipo penal, tampouco coincide com o motivo de qualificação do crime.Reforma da sentença para afastar a absorção do delito de violação de domicílio pelo de descumprimento de medidas protetivas de urgência pelo princípio da consunção e condenar o apelado pela prática dos delitos tipificados no caput e no § 1º do artigo 150, do Código Penal (violação de domicílio simples e qualificada – durante a noite), em concurso material de crimes (art. 69, CP); e aplicar a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal, apenas nos delitos de violação de domicílio.Recurso conhecido e parcialmente provido.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0901277-10.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: M. N. de A. Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessada: R. C. D. da S. Advogado: Eduardo Monteiro Correa (OAB: 24016/MS) Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS) TerIntCer: A. D. dos S. Advogado: Celso Reic Urbieta (OAB: 15958/MS) Advogado: Eduarte Marques de Almeida Junior (OAB: 27141/MS) Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ESTUPRO (ART. 213, CAPUT, CP). CONDENAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. VOTO VENCIDO PELA ABSOLVIÇÃO. PROVA FRÁGIL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO SEGURO DO AUTOR. PORTÃO DO CONDOMÍNIO FREQUENTEMENTE ABERTO. ACESSO FACILITADO A TERCEIROS. CONTRADIÇÕES E LACUNAS NA RECONSTRUÇÃO DOS FATOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. EMBARGOS PROVIDOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos infringentes e de nulidade opostos por M.N.A. contra acórdão que, por maioria, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Estadual para condená-lo pelo crime de estupro (art. 213, caput, CP). O embargante requer a prevalência do voto minoritário, proferido pelo Des. Fernando Paes de Campos, que manteve a absolvição decretada em primeiro grau. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão:(i) verificar se os elementos probatórios produzidos em juízo são suficientes para comprovar, com segurança, a autoria imputada ao embargante;(ii) definir se, diante da fragilidade e das contradições da prova, deve prevalecer a absolvição com base no princípio do in dubio pro reo. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A autoria delitiva não pode ser firmada de modo seguro, pois a vítima, embora confirme a violência sofrida, declarou não ter condições de reconhecer o agressor, já que teve o rosto coberto durante a execução do crime. 4. A dinâmica dos fatos narrada pela vítima, segundo a qual contou até dez antes de retornar à residência, indica que teria condições de visualizar a fuga do agressor, o que não ocorreu. 5. Testemunhas relataram que, no momento em que a vítima retornou pedindo ajuda, havia indícios de que outra pessoa, possivelmente dentro da residência vizinha (casa nº 5), estaria tomando banho, o que enfraquece a vinculação direta do réu aos fatos. 6. A ex-esposa do acusado confirmou que, até as 3h20 da madrugada, ele permanecia em casa e tomou banho nesse período, sendo apenas após esse horário que deixou a residência, o que gera dúvida razoável sobre sua participação no crime. 7. O portão de entrada do condomínio frequentemente ficava destravado ou aberto, permitindo o acesso de terceiros estranhos ao local, o que enfraquece a tese de que apenas moradores poderiam praticar o delito. 8. Não foi apreendido estilete na residência do réu, divergindo do relato da vítima quanto ao instrumento usado na ameaça. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Embargos infringentes providos. Tese de julgamento: “1. A condenação penal exige prova robusta e harmônica, não sendo possível firmá-la apenas em presunções e indícios frágeis. 2. A ausência de reconhecimento seguro do autor do crime e a existência de contradições relevantes no conjunto probatório impõem a absolvição. 3. Na dúvida razoável sobre a autoria, deve prevalecer o princípio do in dubio pro reo, assegurando-se a presunção de inocência.” _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LVII; CP, art. 213, caput; CPP, art. 386, VII. Jurisprudência relevante citada: TJMS, Apelação Criminal n. 0005629-24.2019.8.12.0019, Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, 2ª Câmara Criminal, j. 12.09.2023. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Fernando Paes de Campos, vencido o relator. .

Apelação Criminal nº 0908431-48.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Paulo Cesar da Silva Marques DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: Paulo Cesar da Silva Marques DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira EMENTA - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO (SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO) E RESISTÊNCIA. CONDENAÇÕES. PARCIAL PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DOIS ROUBOS (ART. 71, CP). CONFISSÃO NÃO UTILIZADA PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (FRAÇÃO DE 1/8). SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS. CABIMENTO. I. Caso em exame Apelações da defesa e do Ministério Público contra sentença que havia desclassificado a conduta para furto qualificado em duas oportunidades e absolvido pelo crime de resistência. O Ministério Público pleiteou a condenação por roubo por duas vezes, resistência, fixação de valor mínimo para reparação e ajustes na dosimetria. A defesa buscou absolvição, reconhecimento da continuidade delitiva, reconhecimento/compensação da confissão, substituição da pena e regime mais brando. II. Questões em discussão (i) suficiência probatória para condenação por roubo e resistência; (ii) continuidade delitiva entre os roubos; (iii) reconhecimento da confissão e eventual compensação com reincidência; (iv) ajustes na dosimetria (reincidência e frações); (v) substituição da pena por restritivas; (vi) fixação de valor mínimo para reparação às vítimas. III. Razões de decidir 1) Conjunto probatório robusto a evidenciar a prática de roubo mediante grave ameaça, pela simulação de estar armado, em conformidade com a jurisprudência do STJ. 2) Comprovada a oposição à prisão legal mediante violência, impõe-se a condenação por resistência. 3) Inviável o reconhecimento da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP), porque parcial e não utilizada como fundamento da condenação; descabe compensação com

a reincidência. 4) Presentes os requisitos do art. 71 do CP (proximidade temporal e espacial, identidade de modus operandi e liame subjetivo), reconhece-se a continuidade delitiva entre os dois roubos, com exasperação de 1/6. 5) Dosimetria: mantida a pena-base no mínimo legal; correta a incidência da agravante da reincidência com aumento de 1/8. 6) Indevida a substituição da pena por restritivas de direitos, ante a reincidência, a pena aplicada e a violência/gravidade da ameaça. 7) Cabível a fixação de valor mínimo para reparação de danos, ainda que ausente pedido de quantia certa, conforme entendimento consolidado do STJ. IV. Dispositivo e tese Recurso ministerial parcialmente provido, em maior extensão. Recurso defensivo parcialmente provido para reconhecer a continuidade delitiva entre os roubos, com exasperação de 1/6. Teses: (1) a simulação de arma de fogo configura grave ameaça apta a caracterizar o roubo; (2) comprovada a oposição violenta à prisão legal, configura-se o crime de resistência; (3) confissão parcial e não determinante não autoriza a atenuante do art. 65, III, d, do CP, nem sua compensação com a reincidência; (4) reconhece-se a continuidade delitiva quando presentes proximidade temporal e espacial, identidade de modus operandi e liame subjetivo, aplicando-se aumento de 1/6 (art. 71, caput, CP); (5) é incabível a substituição da pena privativa por restritivas diante da reincidência e da violência; (6) admite-se a fixação de valor mínimo para reparação de danos independentemente de pedido expresso de quantia certa. Dispositivos relevantes: CP, arts. 44, 61, I, 65, III, d, 69, 71, 157 e 329; CPP, art. 387, IV. Jurisprudência: STJ, AgRg no AREsp 1.443.595/SP; TJMS, Apelação Criminal 0002436-09.2020.8.12.0005. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso do Ministério Público Estadual, em maior extensão, nos termos do voto do Relator, vencida a Revisora. Por maioria, deram parcial provimento ao recurso de Paulo César da Silva Marques para reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de roubo, nos termos do voto da revisora, vencido o Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 1410758-72.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Embargado: Riquichardiney Carlos da Silva Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Interessado: Willian de Olliveira Soares EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - ALEGADA OMISSÃO - INTIMAÇÃO DA VÍTIMA - ARTIGO 201, § 2º, DO CPP - RESOLUÇÃO CNJ Nº 253/2018 E CNMP Nº 243/2021 - OMISSÃO SANADA - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Em razão da omissão existente no acórdão anterior, consistente na ausência de apreciação do pedido ministerial de intimação da vítima, acolhe-se o presente recurso para determinar a comunicação da ofendida acerca do teor da decisão colegiada, em estrita observância ao artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, bem como às diretrizes da Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público. A necessidade de efetivação dos direitos da vítima, como parte essencial no processo penal contemporâneo, impõe o suprimento de tal lacuna para garantir a devida completude e conformidade do julgado com a ordem jurídica vigente. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 3 de outubro de 2025 Juiz Alexandre Corrêa Leite Relator(a)

Habeas Corpus Criminal nº 1414868-17.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Residual Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Impetrante: Rafael Candido Ferreira Basso Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Três Lagoas/MS Paciente: Murilo Vinicius da Silva Buttarello Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso (OAB: 18114/MS) Interessado: Michel Eduardo Lopes de França Interessado: Alex Júnior de Brito Alves EMENTA – HABEAS CORPUS – ROUBO PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS PREENCHIDOS – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – ORDEM DENEGADA, COM O PARECER.A manutenção da prisão preventiva se faz necessária quando demonstrados os requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, quais sejam o fumus comissi delicti (a existência de prova da materialidade e indícios de autoria) e o periculum libertatis (garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ao se considerar que o fato criminoso teria sido praticado em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas.As condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não autorizam a sua colocação em liberdade, quando presentes os requisitos que autorizam a segregação e insuficientes as medidas cautelares diversas do art. 319 do CPP. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1415310-80.2025.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Impetrante: Ana Paula Vieira Santos Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia Paciente: C. B. de S. Advogada: Ana Paula Vieira Santos (OAB: 26323/MS) Advogada: Graziela Nunes de Oliveira Borges (OAB: 28172/MS) Vítima: M. de F. C. da S. EMENTA – HABEAS CORPUS – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PROTEÇÃO DA VÍTIMA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CPP – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA, COM O PARECER.A decretação da prisão preventiva se justifica quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente para garantia da ordem pública e proteção da vítima.Preenchidos os pressupostos e verificada, no caso vertente, a hipótese de admissibilidade de prisão preventiva (art. 313, III, CPP), uma vez que o paciente teria descumprido medidas protetivas anteriormente impostas a ele, consistentes em proibição de aproximação e de contato com a vítima. Fato que demanda postura mais enérgica na proteção da integridade física e da vida da ofendida e demonstra, ao menos em cognição sumária, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do paciente.É inviável a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP, uma vez demonstrado que não se mostram adequadas ou suficientes ao caso concreto.Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Departamento de Apoio às Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Aos dois de outubro de dois mil, vinte e cinco, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 3ª Câmara Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Zaloar Murat Martins de Souza - Presidente, Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva, Desembargador Jairo Roberto de Quadros, Desembargador Fernando Paes de Campos e do Dr. Rogério Augusto Calábria de Araújo, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Apelação Criminal Nº: 0008081-56.2009.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: E. F., Apelante: V. da R., Apelante: X. G., Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: A. F. R.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, com considerações do Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

2) Apelação Criminal Nº: 0000618-54.2019.8.12.0038 de Nioaque/Vara Única. Apelante: J. C., Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: S. O. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

3) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412641-54.2025.8.12.0000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Impetrante: Luiz Renê Gonçalves do Amaral, Paciente: Marcus Douglas Miranda, Impetrado: MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Naviraí/MS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, de ofício, reconheceram a incompetência desta Câmara, em razão da prevenção do e. Des. Lúcio R. da Silveira, nos termos do voto 2º vogal Des. Fernando Paes de Campos), determinando-se a redistribuição dos autos. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Fernando Paes de Campos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

4) Apelação Criminal Nº: 0900466-65.2024.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Carlos Roberto Manzoli, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Carlos Roberto Manzoli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo ministerial e conheceram em parte do recurso defensivo e, nesta, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Ivan Mateus Salustiano de Freitas. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

5) Apelação Criminal Nº: 0900196-45.2024.8.12.0049 de Agua Clara/Vara Única. Apelante: Paulo Ricardo Da Silva Barros, Apelante: Ivo Bispo dos Santos Neto, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

6) Apelação Criminal Nº: 0900002-93.2025.8.12.0054 de Nova Alvorada do Sul/Vara Única. Apelante: Gabriel Fernando Ambrozio Rodrigues, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

7) Apelação Criminal Nº: 0901350-14.2025.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Valdir Gazal Rodrigues Junior, Apelante: Wagner dos Santos Gomes, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Antônio Cairo Frazão Pinto. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

8) Apelação Criminal Nº: 0023713-25.2022.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Leandro Moura Dias de Andrade, Apelante: Celia Regina Mendes Ferreira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

9) Apelação Criminal Nº: 0001287-02.2021.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Matheus Batista dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

10) Apelação Criminal Nº: 0044578-11.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Marcus Vinícius da Silva dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: Wagner Cardoso Belga, Vítima: Rita Helena Ivanhes Martines. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

11) Apelação Criminal Nº: 0000319-28.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Dirleia Patricia Monteiro Paes, Apelante: Monike do Nascimento da Cunha (Assistente de acusação), Apelada: Dirleia Patricia Monteiro Paes, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessada: Ângela Marquesan da Cunha (Assistente de acusação), Vítima: Ivan Júnior Marquesan da Cunha. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto por Dirleia Patricia Monteiro Paes e deram parcial provimento ao recurso interposto pela assistente de acusação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza. Sustentação oral convertida em antecipação de julgamento.

12) Apelação Criminal Nº: 0002500-31.2020.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Fabiano Siqueira Pereira, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Moisés Gonçalves Figueiredo, Vítima: Yamber Dikson Montenegro Toledo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.

13) Recurso em Sentido Estrito Nº: 1402714-64.2025.8.12.0000 de Dourados/3ª Vara Criminal. Recorrente: Rafael Alexandre Milanezi Alves, Recorrido: Dhyane Moreschi. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

14) Recurso em Sentido Estrito Nº: 0001573-68.2025.8.12.0008 de Corumbá/Vara do Juiz das Garantias. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrido: Ademirse Gonçalves Franco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

15) Apelação Criminal Nº: 0902174-44.2024.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal Residual. Apelante: Thiago Augusto Da Fonseca, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

16) Apelação Criminal Nº: 0900330-09.2023.8.12.0049 de Agua Clara/Vara Única. Apelante: Daniel Andrade da Silva, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Daniel Andrade da Silva, Interessado: Aelson Marques da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

17) Apelação Criminal Nº: 0900073-79.2024.8.12.0006 de Camapuã/1ª Vara. Apelante: R. M. D. da S., Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: E. V. da S. V.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

18) Apelação Criminal Nº: 0931065-04.2025.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: D. M. de F., Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: J. B. de J.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

19) Apelação Criminal Nº: 0900054-29.2024.8.12.0053 de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única. Apelante: João Pedro de Lima Junior, Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: Igreja Missionária Jerusalem Avivamento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

20) Apelação Criminal Nº: 0001150-83.2022.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: José Wilson Antonio Filho, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

21) Apelação Criminal Nº: 0900006-82.2023.8.12.0028 de Bonito/1ª Vara. Apelante: J. A. G., Apelado: Ministério Público Estadual, Vítima: M. E. G. de B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, nesta, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

22) Apelação Criminal Nº: 0003959-92.2025.8.12.0001 de Campo Grande/Vara da Infância e da Adolescência. Apelante: R. das N. de S., Apelado: M. P. E. do E. de M. G. do S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

23) Apelação Criminal Nº: 0802269-72.2024.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Janaina Ferreira Inácio, Apelante: Alexandre Albino da Cunha, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelada: Janaina Ferreira Inácio, Apelado: Alexandre Albino da Cunha. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pela Dra. Yasmim Pereira Ribeiro. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

24) Apelação Criminal Nº: 0927287-60.2024.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Thaynara Aparecida Dias Moreira, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Matheus Henrique Gama Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

25) Apelação Criminal Nº: 0005768-54.2024.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Thaynara Ribeiro Gomes, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

26) Apelação Criminal Nº: 0918015-08.2025.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Jackson Carvalho Dias Junior, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. João Pedro da Silva Fialho. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

27) Apelação Criminal Nº: 0000525-44.2022.8.12.0052 de Anastácio/1ª Vara. Apelante: L. A. de A., Apelado: M. P. E., Vítima: A. B. A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pela Dra. Cibelly Resende Nantes. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

28) Apelação Criminal Nº: 0000688-62.2019.8.12.0041 de Ribas do Rio Pardo/2ª Vara. Apelante: J. de J. G., Apelante: G. C. N., Apelado: M. P. E., Vítima: L. F. V. de S., Vítima: K. de S., Interessado: M. E. V.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo de J. de J. G., conheceram em parte do recurso de G. C. N. e, nesta, negaram-lhe provimento. De ofício, reconheceram a extinção da punibilidade dos apelantes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros. Sustentação oral convertida em antecipação de julgamento.

29) Agravo Interno Criminal Nº: 0800451-22.2023.8.12.0019/50002 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Agravante: Jose Candido dos Santos, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

30) Agravo Interno Criminal Nº: 1411656-85.2025.8.12.0000/50000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Hudson Max Cardoso Rodrigues, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal (Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva), que o provia. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

31) Habeas Corpus Criminal Nº: 1414342-50.2025.8.12.0000 de Dourados/Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Juri e Execução Penal. Impetrante: Camila Garcia de Rezende, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Paciente: Bruno Manoel de Melo, Interessado: Felipe Macena Pereira, Interessado: Rogerio Pereira de Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

32) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415331-56.2025.8.12.0000 de Três Lagoas/Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal. Impetrante: Kélen Cristina de Oliveira, Impetrado: Juízo de Direito da Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal - Três Lagoas, Paciente: Sara Barbosa Robeiro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

33) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415559-31.2025.8.12.0000 de Jardim/2ª Vara. Impetrante: T. A. R. B., Impetrante: F. R. C. B., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Paciente: I. F.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

34) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415682-29.2025.8.12.0000 de Sete Quedas/Vara Única. Impetrante: Hildebrando Corrêa Benites, Paciente: Edimar Florentino Ferreira, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas-MS, Vítima: Aurelio Britez Gimenez. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

35) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415909-19.2025.8.12.0000 de Nova Andradina/3ª Vara Cível. Impetrante: Sidney Moreira de Souza Junior, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Nova Andradina, Paciente: F. D. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

36) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0000016-09.2022.8.12.0022/50000 de Anaurilândia/Vara Única. Embargante: A. A. dos S., Embargado: Ministério Público Estadual, Vítima: J. C. S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

37) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0900141-47.2025.8.12.0021/50000 de Paranaíba/Vara Criminal. Embargante: J. G. C. S., Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

38) Agravo de Execução Penal Nº: 1606407-72.2025.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público Estadual, Agravado: Bruno Vilharva Zanata. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

39) Agravo de Execução Penal Nº: 1606489-06.2025.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Daniel Alves Cardoso, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

40) Agravo de Execução Penal Nº: 1606826-92.2025.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Cível. Agravante: Ministério Público Estadual, Agravado: Jhonatan Kelvin da Cunha de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

41) Agravo de Execução Penal Nº: 1606915-18.2025.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Herminio dos Santos Filho, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Fernando Paes de Campos.

42) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415577-52.2025.8.12.0000 de Batayporã/Vara Única. Impetrante: Tiago Pinheiro da Silva, Impetrante: Júlio César Evangelista Fernandes, Paciente: E. G. D., Impetrada: J. de D. da C. de B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Júlio César Evangelista Fernandes. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

43) Habeas Corpus Criminal Nº: 1416257-37.2025.8.12.0000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Impetrante: Mauro César Souza Esnarriaga, Impetrado: Juiz de Direito da III Região da Comarca de Corumbá - Plantão, Paciente: Marcel Carlos de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

44) Habeas Corpus Criminal Nº: 1415765-45.2025.8.12.0000 de Eldorado/Vara Única. Impetrante: L. A. S., Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Paciente: M. H. R. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo Dr. Luciano Albuquerque Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Jairo Roberto de Quadros.

VISTA

45) Apelação Criminal Nº: 0900892-74.2024.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: Adriano dos Santos, Apelante: Abigail Medina Alacron, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Adriano dos Santos, Apelada: Abigail Medina Alacron. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Motivo: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em razão do pedido de vista do Vogal (Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva) após, por maioria, rejeitarem a preliminar, nos termos do voto do Revisor, e, no mérito, o Relator, acompanhado pelo Revisor, negar provimento ao recurso ministerial, dar provimento ao recurso interposto por Abigail Medina Alarcon e dar parcial provimento ao recurso interposto por Adriano dos Santos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Fernando Paes de Campos e Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA: Apelação Criminal Nº: 0002035-46.2025.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS: Apelação Criminal Nº: 0008813-03.2023.8.12.0001 de Campo Grande/5ª Vara Criminal.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO PAES DE CAMPOS: Apelação Criminal Nº: 0901273-13.2023.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal Residual.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 17 horas e 31 minutos, encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Maíra Sales de Oliveira, Secretária, lavrei a presente.

Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15-10-2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22-10-2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0802033-55.2016.8.12.0002/50006 - Agravo Interno Cível
Origem : Dourados / Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis
Ação Originária : 0802033-55.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Imamplast Industria de Tubos e Mangueiras Plásticas Ltda
Advogado : Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

2 - Nº: 0015310-09.2018.8.12.0001/50019 - Agravo Interno Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Agravante : Wagner Victor da Silva
Advogada : Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Advogado : Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Interessado : Luan de Araújo Alves
Advogado : Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Interessado : Edgar Leite Ramos Junior
Advogado : Pedro Guilherme Paludo da Silva (OAB: 27849/MS)
Advogado : Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Procurador: Luis Alberto SafraiderDiante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL requer o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto.

3 - Nº: 1400949-92.2024.8.12.0000/50005 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0814016-20.2017.8.12.0001 / Inventário
Agravante : Lucilo Wagner da Cruz (Inventariante)
Advogado : Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Agravante : Lucio Augusto da Cruz
Advogado : Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Agravante : Lucineide da Cruz Dourado
Advogado : Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Agravada : Sonia Regina de Figueiredo
Advogado : Enliu Rodrigues Taveira (OAB: 15438/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Interessado : Lucilo Lopes da Cruz (Espólio)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

4 - Nº: 0810954-64.2020.8.12.0001/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0810954-64.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada : Rosane Barbosa Mardine
Advogado : Bruno Gomes Giorgi (OAB: 25338/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)

Interessado : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município : Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Fernando Paes de Campos

5 - Nº: 1406982-98.2024.8.12.0000/50004 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804059-27.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravado : Jose Carlos de Araujo
Advogado : Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Anderson Royer

6 - Nº: 0825715-71.2018.8.12.0001/50010 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0825715-71.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Carlo Daniel Coldibelli Francisco
Advogado : Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Agravado : Antônio Ferreira Barbosa
Advogado : Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Advogado : José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS)
Agravada : Kessley Reis Lima
Advogado : Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado : Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado : Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado : Maria Luiza Paes de Barros Luchini (OAB: 13211/MS)
Advogado : Danyel Ferreira Dos Santos Moura (OAB: 24897/MS)
Agravada : Silvana Beltramin Lima
Advogado : Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado : Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado : Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado : Maria Luiza Paes de Barros Luchini (OAB: 13211/MS)
Advogado : Danyel Ferreira Dos Santos Moura (OAB: 24897/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

7 - Nº: 0011188-74.2023.8.12.0001/50021 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0011188-74.2023.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Embargante : José dos Santos de Moraes
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Advogada : Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado : Luiz Antônio Graciano de Oliveira Júnior
Advogado : Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Interessado : Marco Aurelio Nunes Pereira
Advogado : Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Interessado : Elizeu Teixeira Neves
Advogado : Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

8 - Nº: 0801802-60.2023.8.12.0009/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0801802-60.2023.8.12.0009 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Aldemir dos Santos Silva
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado : Município de Costa Rica
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini

9 - Nº: 0833761-10.2022.8.12.0001/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0833761-10.2022.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravada : Jerlia Aile Ribeiro dos Santos
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

10 - Nº: 0828657-08.2020.8.12.0001/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0828657-08.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS)
Proc. Município : Bianca Souza Lopes da Silva (OAB: 27965/MS)
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada : Andressa Rezende Guimarães
Advogado : Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado : Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)
Advogado : Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Interessado : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora : Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

11 - Nº: 0804600-15.2023.8.12.0002/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804600-15.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA)
Agravado : Glaiton Vera Ortiz
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

12 - Nº: 1403231-69.2025.8.12.0000/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0800785-42.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Luis Augusto Moura
Advogado : Renan Vinicius Gonçalves Ferreira (OAB: 358472/SP)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

13 - Nº: 1404264-94.2025.8.12.0000/50004 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0831486-59.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravado : Rosalino Louveira
Advogado : Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

14 - Nº: 0800074-77.2020.8.12.0109/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800074-77.2020.8.12.0109 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Luan Tatsuhiko Soejima
Advogado : Diego de Oliveira Eloi (OAB: 16976/MS)
Agravado : Marcos Henrique Souza da Silva
Advogado : André Luiz de Jesus Fredo (OAB: 14326/MS)
Interessado : Allianz Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

15 - Nº: 1405056-48.2025.8.12.0000/50003 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0870384-05.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Franceschetti e Montibeller Ltda
Advogada : Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

16 - Nº: 0000455-43.2021.8.12.0058/50003 - Agravo Interno Criminal
Origem : Coronel Sapucaia / Vara Única
Ação Originária : 0000455-43.2021.8.12.0058 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Agravante : Tomás Aquino Mendes Nunes
Advogado : Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)

Advogado : Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Advogado : Marcelo Cândido Paulo (OAB: 22341/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Juiz Vinícius dos Anjos Borba

17 - Nº: 0800808-04.2024.8.12.0007/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800808-04.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Guilherme Candido de Souza
Advogado : Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 27937A/MS)
Agravado : Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda
Advogado : José Miguel da Silva Junior (OAB: 237340/SP)
Agravado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

18 - Nº: 0811701-72.2024.8.12.0001/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0811701-72.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado : Ricardo Rodrigues Carneiro
Advogado : Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)
Advogado : Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)
Advogado : Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

19 - Nº: 0800441-38.2020.8.12.0033/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0800441-38.2020.8.12.0033 / Cumprimento de sentença
Agravante : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado : Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS)
Agravado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Alziro José Rodrigues
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo

20 - Nº: 0805066-17.2020.8.12.0001/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0805066-17.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Katiuscia Lacerda de Souza Falleiros
Advogada : Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravada : G. dos S.
Advogado : Danilo Bonfim Mendes (OAB: 12000/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

21 - Nº: 1407533-44.2025.8.12.0000/50003 - Agravo Interno Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801115-04.2024.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravado : Ito Kashima
Advogada : Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : André Ricardo

22 - Nº: 0818829-80.2023.8.12.0001/50002 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0818829-80.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado : Maria Benedita Aguilar Alves
Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogado : Izabella Aparecida Gonçalves (OAB: 29078/MS)
Advogada : Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

23 - Nº: 1410518-83.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0835244-07.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Dorival Carvalho de Oliveira
Advogado : José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Agravado : Banco Mercantil do Brasil Sa
Relator : **Vice-Presidente**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

24 - Nº: 1403637-95.2022.8.12.0000/50004 - Embargos de Declaração Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado : Associação Em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial - Adapp/ms
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Interessado : Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado : Secretária Estadual de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado : Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Relator : **Des. Carlos Eduardo Contar**
Parecer : Pela rejeição dos embargos de declaração (Alexandre Magno Benites de Lacerda)

25 - Nº: 1402973-93.2024.8.12.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Origem : Tribunal de Justiça /
Requerente : Prefeito(a) do Municipio de Bataguassu
Proc. Município : Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)
Requerido : Câmara Municipal de Bataguassu
Procurador : João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)
Interessado : Município de Bataguassu
Relator : **Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Parecer : Pela procedência da ação (Romão Avila Milhan Junior)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 1409300-20.2025.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0800796-24.2023.8.12.0007 / Desapropriação
Requerente : Município de Cassilândia
Proc. Município : Pâmela Dias Salgado (OAB: 24740/MS)
Requerido : Samuel Gonçalves dos Santos
Advogado : Igor Queiroz Souza (OAB: 27376/MS)
Advogado : Jaques Douglas de Souza (OAB: 22001/MS)
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Sara Francisco Silva)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 15/10/2025, ÀS 07:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1413176-17.2024.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835874-39.2019.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargado : Fábio de Melo Ferraz
Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada : FPX Terraplanagem, Pavimentação e Construção Ltda
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

2 - Nº: 1400808-39.2025.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0805820-03.2013.8.12.0001 / Imissão na Posse
Requerente : Flávio Roberto Silveira Pires
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado : Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)
Requerido : Rogério Yasunaga
Advogado : Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)

Advogado : Breno Serra Weck (OAB: 25664/MS)
Advogado : Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos
Parecer : Deixa de exarar manifestação (Olavo Monteiro Mascarenhas)

3 - Nº: 1407531-74.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0801916-58.2021.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Marlene Peixoto
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravante : Tatiana Aparecida de Oliveira
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

4 - Nº: 1411590-08.2025.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0830894-73.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Autor : Oscar Cândido Oliveira
Advogado : Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Réu : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Réu : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 4ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15/09/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 1416380-35.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0828187-69.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Ercilia Ramos da Silva
Advogada : Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS)
Embargado : Banco Cetelem S.A.
Advogada : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 29366A/MS)
Embargada : Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

2 - Nº: 0801033-58.2024.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801033-58.2024.8.12.0028 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Quellem Silveira de Miranda
Advogado : José Patrikson Malta Santos (OAB: 503018/SP)
Impetrado : Secretário(a) Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pela rejeição das preliminares e concessão da segurança (Silvio Cesar Maluf)

3 - Nº: 1400499-18.2025.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804665-30.2021.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Autora : Renata Alves da Silva
Advogado : Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Réu : Município de Paranaíba
Proc. Município : Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto
Parecer : Pela não intervenção (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

4 - Nº: 1416264-63.2024.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0000330-60.2023.8.12.0008 / Providência
Reqte : T. de A. B.
Advogada : Ana Carolina Carlos Gouvêa (OAB: 47393/BA)

Reqte : M. A. D. B.
Advogada : Ana Carolina Carlos Gouvêa (OAB: 47393/BA)
Requerido : C. P. de M.
DPGE - 1ª Inst. : Carlúcio Germano da Silva
Requerido : C. de A. I. A. F. R.
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos
Parecer : Pela procedência da rescisória (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

5 - Nº: 1413139-53.2025.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Maycon Pacheco dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Impetrado : Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
LitisPas : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Parecer : Pela denegação da segurança (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 10/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 17/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0000374-54.2021.8.12.0039/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0000374-54.2021.8.12.0039 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Silvio Carlos Pereira de Almeida
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargante : Maicon Douglas Gonçalves da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargante : Maxuel Alves de Oliveira
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Antônio Siufi Neto)

2 - Nº: 1413633-15.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009386-85.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Ed Carlos Rodrigues Dias
Advogado : Luciana Barros da Silva (OAB: 222573/SP)
Advogada : Roseli Almeida da Silva (OAB: 387839/SP)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D'Avila
Interessada : Cynthia Alves Vilela Souza
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian
Parecer : Pelo não conhecimento da revisão criminal e, caso conhecida, pela sua improcedência (Lucienne Reis D'Avila)

3 - Nº: 1415840-84.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0000338-40.2019.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : J. C. C. P.
Advogada : Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Luís Alberto Safraider
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto
Parecer : Pelo indeferimento da revisão criminal (Luis Alberto Safraider)

4 - Nº: 1408385-68.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0900101-51.2023.8.12.0016 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Samuel de Souza Morais
Advogado : Robson Meira dos Santos (OAB: 55629/PR)
Requerido : Ministério Público Estadual

Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada
Parecer : Pelo não conhecimento da ação revisional, e, com urgência, ressalta a necessidade de encaminhar ofício ao juízo da execução penal nº 6000064-10.2024.8.12.0016, a fim de realizar a correta identificação do Réu, e manter suspensa a execução da pena até ser ratificado sobre a quem se refere a condenação da Ação Penal nº 0900101-51.2023.8.12.0016. (Silasneiton Gonçalves)

5 - Nº: 0803639-86.2024.8.12.0019/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0803639-86.2024.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Julio Cesar de Campos
DPGE - 2ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques
Parecer : Pelo não provimento dos embargos infringentes (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

6 - Nº: 1407679-85.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0002409-31.2018.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Hudson Bibiano Ferreira
Advogado : Reinaldo Aparecido de Oliveira (OAB: 17483/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Interessado : Davi Barros Ferreira
Interessado : Messias Pereira Martins
Relator :**Juiz Alexandre Corrêa Leite**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves
Parecer : Pelo não conhecimento da revisão criminal (Luis Alberto Safraider)

7 - Nº: 1402628-93.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0915323-46.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Z. da S. B.
Advogado :Álvaro dos Santos Fernandes (OAB: 230704/SP)
Advogado : Sandra Mariano dos Santos (OAB: 27104/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Luís Alberto Safraider
Interessado : J. R. C.
Interessada : M. B. da L.
Interessado : E. F. dos S.
Interessado : M. F. dos S.
Interessado : F. J. L. de B.
Interessado : J. A. P.
Interessado : C. A. P.
Interessado : G. B. de A.
Interessada : M. A. da S.
Interessado : W. de S.
Interessado : M. W. C. da C.
Interessado : A. T. F.
Interessado : F. A. da S.
Interessado : E. H. C. A.
Interessado : R. da S.
Interessado : D. B. G.
Interessado : D. S. G.
Interessada : G. P. C.
Relator :**Juiz Alexandre Corrêa Leite**
Juiz Prolator : Eucelia Moreira Cassal
Parecer : Pela rejeição dos embargos de declaração (Luis Alberto Safraider)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 10/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 17/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 1411093-91.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0005771-27.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Andre Luiz Fernandes Ferreira
Advogado : Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Advogado : Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator :**Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos
Parecer : Pelo não conhecimento da revisão criminal e, caso conhecida, pela sua improcedência (Nilza Gomes da Silva)

2 - Nº: 0900022-79.2023.8.12.0046/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0900022-79.2023.8.12.0046 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : João Vitor Borges Assis
DPGE - 2ª Inst. : Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Relator :**Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo
Parecer : Pelo improvimento dos embargos infringentes (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

3 - Nº: 1415293-44.2025.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0829919-51.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Diogo Henrique de Oliveira Fagundes
Advogada : Jaqueline Martim Dias (OAB: 28864/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Relator :**Des. Waldir Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo não conhecimento da revisão criminal e, caso conhecida, pelo seu indeferimento (Esther Sousa de Oliveira)

4 - Nº: 1414163-19.2025.8.12.0000 - Desaforamento de Julgamento
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0000774-87.2020.8.12.0044 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Orlando Vendramini Neto
Advogado : Matheus da Silva Sanches (OAB: 389995/SP)
Advogado : Andrey Borges Batalha (OAB: 453901/SP)
Advogada : Maria Vitória Mariano Bossolani (OAB: 492560/SP)
Advogada : Vitória Cristina de Oliveira Fahl (OAB: 492604/SP)
Requerido : Orlando Inacio Herbele
Advogado : Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogado : Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Advogado : Adriano Sérgio Nunes Bretas (OAB: 38524/PR)
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro
Vítima : Orlando Vendramini Neto
Relator :**Des. Waldir Marques**
Juiz Prolator : Túlio Nader Chrysostomo
Parecer : Pela rejeição do pedido de desaforamento (Humberto de Matos Brittes)

5 - Nº: 0002137-05.2024.8.12.0001/50002 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0002137-05.2024.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Embargante : Edvaldo Gonçalves Lima
Advogado : Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Relator :**Des. Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

6 - Nº: 1417834-84.2024.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0036185-15.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Marco Massaranduba
Advogado : Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Des. Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pela rejeição dos embargos de declaração (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0801212-35.2023.8.12.0025/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0801212-35.2023.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Bandeirantes
Proc. Município : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 53875/GO)
Agravado : Moriel de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Rosilene Oliveira Rocha
Advogado : Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia (OAB: 11435/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

2 - Nº: 0800540-32.2024.8.12.0012/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0800540-32.2024.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Embargado : Uilson Moreira dos Reis
DPGE - 2ª Inst. : Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP)
Embargado : Município de Ivinhema
Proc. Município : Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Proc. Município : Maria Heloisa Xavier Pereira da Silva (OAB: 119621/PR)
Relator : Des. Sérgio Fernandes Martins
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

3 - Nº: 1403481-05.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0826966-17.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo
Advogado : João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)
Embargado : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada : Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Advogada : Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)
Perito : Linear Perícia & Consultoria Ltda
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

4 - Nº: 1408134-50.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0826869-80.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Bradesco Saúde S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado : Roberto Cunha da Costa Marques
Advogado : Rafael Kruel de Paranaguá (OAB: 121463/RJ)
Advogado : Ricardo de Paranaguá Piquet (OAB: 50392/DF)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

5 - Nº: 1408867-16.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0801489-94.2021.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Maura Veiga Andreassa
Advogado : Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS)
Agravado : Associação dos Procuradores do Estado de MS - Aprems.
Advogado : José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

6 - Nº: 0802070-95.2024.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0802070-95.2024.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Thiago Gonçalves Martins
Advogado : Suzidarly de Araújo Galvão (OAB: 395147/SP)
Apelado : Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Diogo de Freitas

7 - Nº: 0801544-81.2024.8.12.0052 - Apelação Cível
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0801544-81.2024.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Recorrente : Jandira Assunção da Silva Messias
Advogado : Adão de Arruda Sales (OAB: 10833/MS)
Advogada : Arielly Lubas Sales (OAB: 29387/MS)

Recorrido : Banco Bmg S/A
Advogada : Juliana Cristina Martinelli Raimundi (OAB: 25805A/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

8 - Nº: 0814283-45.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0814283-45.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Sônia de Oliveira Paulino dos Santos
Advogado : Rodrigo Oliveira Delmondes Pereira (OAB: 28325/MS)
Advogada : Laura da Costa Severgnini Almeida (OAB: 28838/MS)
Embargado : Realize Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

9 - Nº: 0814256-30.2022.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0814256-30.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP)
Embargada : Rosineide Vicente
Advogado : Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado : Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Perito : Emerson da Costa Bongiovanni
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

10 - Nº: 0806433-83.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806433-83.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Clarindo dos Santos Cunha
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

11 - Nº: 0805668-84.2021.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805668-84.2021.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Newton Pereira Damasceno
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Advogada : Keyla Rosiclei Moreira da Costa (OAB: 27506/MS)
Apelante : Jandira da Cruz Damaceno
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Advogada : Keyla Rosiclei Moreira da Costa (OAB: 27506/MS)
Apelado : Jmms Administração de Imóveis Ltda – Epp
Advogado : Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)
Advogado : Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)
Advogada : Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)
Apelado : José Manoel Mateus Sandin
Advogado : Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)
Advogado : Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)
Advogada : Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Relator : Des. Sérgio Fernandes Martins
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

12 - Nº: 0871973-32.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0871973-32.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sandra Maria de Almeida Botelho
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

13 - Nº: 1412513-34.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800436-58.2025.8.12.0027 / Tutela Cautelar Antecedente
Agravante : Bruno Francisco Saraiva Fernandes

Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Advogada : Alana Marina Warken (OAB: 106301/PR)
Agravante : Debie Beatriz Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Advogada : Alana Marina Warken (OAB: 106301/PR)
Agravante : Rafael Saraiva Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Advogada : Alana Marina Warken (OAB: 106301/PR)
Agravante : Joao Henrique Saraiva Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Advogada : Alana Marina Warken (OAB: 106301/PR)
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ)
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2683A/RJ)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

14 - Nº: 1412633-77.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801271-06.2025.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303/MS)
Agravado : Carlos Abdelhaq Dobes
Advogado : Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado : Mariana Santana da Silva Dobes
Advogado : Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

15 - Nº: 1412680-51.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801534-29.2025.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Agravante : T. C. C. da S.
Advogado : Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Agravado : C. G. N. L. E.
Agravado : L. M.
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

16 - Nº: 1412962-89.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0829414-26.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Vera Maria Oliveira Souza
Advogado : Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
Advogada : Paula Pereira Cardoso Dudas (OAB: 22897/MS)
Agravado : Passai Cred - Assai Atacadista
Advogado : Fabrício Faggiani Dib (OAB: 256917/SP)
Advogado : Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ)
Agravado : Financeira Itaú CBD S/A Crédito Financiamento e Investimentos
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

17 - Nº: 0800747-76.2025.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800747-76.2025.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)
Apelado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Recorrido : Marry Mél Alves de Freitas (Representado(a) por sua Mãe) Evania Alves Domingos de Freitas
Repre. Legal : Evania Alves Domingos
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Relator : Des. Sérgio Fernandes Martins
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto
Parecer : Pelo não conhecimento da remessa necessária. Ainda, deixa de opinar acerca do recurso de apelação do Município de Paranaíba, por não vislumbrar interesse ministerial, nos termos do art. 178 do CPC. (Marcos Antonio Martins Sottoriva)

18 - Nº: 1413223-54.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800844-82.2025.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Maria Aparecida de Aguiar do Prado
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Agravado : Município de Mundo Novo

Agravado : Edimar de Aguiar do Prado
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

19 - Nº: 1413253-89.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0839404-41.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Luigy Lobo Moura
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

20 - Nº: 1413700-77.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0861045-56.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Regina Fatima Pelegrino
Advogado : Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado : Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravado : Ztrês Participações Ltda
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogada : Amanda Galvão Serra (OAB: 16815/MS)
Agravado : Jose Claudio Zanetti
Advogado : Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)
Agravada : Maria de Lourde Vargas Zanetti
Advogado : Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

21 - Nº: 0824392-21.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824392-21.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gueber Flores da Silva
Advogado : Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

22 - Nº: 0802340-04.2024.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0802340-04.2024.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marineide Alexandre
Advogado : Gabriellen Lira Mertz (OAB: 385723/SP)
Apelado : Banco Master S.A.
Advogada : Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP)
Advogado : Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA)
Advogado : Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 41939/BA)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

23 - Nº: 1414442-05.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805695-98.2024.8.12.0017 / Embargos à Execução
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravado : Sergio Issao Yoshihara
Advogado : Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

24 - Nº: 1414511-37.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0824122-60.2025.8.12.0001 / Consignação em Pagamento
Agravante : Confial Assessoria & Consultoria Empresarial Ltda
Advogado : Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Agravado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

25 - Nº: 0833594-56.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0833594-56.2023.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Theotonio e Canonico Ltda ME (Drogaria Drogamais)
Advogado : Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado : Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Relator : Des. Sérgio Fernandes Martins
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

26 - Nº: 1415277-90.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0807653-10.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravado : Izidoro Garcia de Paula
Advogado : Willian Vilela Donizete (OAB: 16585/MS)
Interessado : Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Anderson Royer

27 - Nº: 1415942-09.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804136-69.2025.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Ironilda Ferreira de Freitas
Advogado : Luana Rossi Munhoz (OAB: 27686/MS)
Advogado : Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador : Sandra Helena Galvão Azevedo (OAB: 113954/SP)
Interessado : Italo Araújo
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

28 - Nº: 0801115-66.2023.8.12.0047 - Apelação Cível
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0801115-66.2023.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 53875/GO)
Apelado : Gabriella Villalba
DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Interessada : Edvirges Soares Villaba
Interessado : Município de Terenos
Relator : Des. Sérgio Fernandes Martins
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : A Procuradoria deixa de emitir parecer nos autos (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

29 - Nº: 1416206-26.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0826949-44.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Wanderly Lescano Ferreira
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Pan S.a.
Advogada : Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : César Castilho Marques

30 - Nº: 0813371-45.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0813371-45.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Melina Lopes Garcete
Advogado : Tiago Fernando Aquino Soares (OAB: 28358/MS)
Apelado : União Nacional de Auxilio aos Servidores - Unaspub
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

31 - Nº: 1416554-44.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 6ª Vara Civel
Ação Originária : 0803842-65.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Clair Terezinha Lindner
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

32 - Nº: 1415852-98.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0840168-27.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Jose Nogueira Neto
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco do Brasil S/A
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Denize de Barros Dodero

33 - Nº: 1413558-73.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0816914-59.2024.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Embargante : J. C. S. L.
Advogado : Silvestre Rodrigues Severiano de Lima (OAB: 19593/MT)
Advogada : Wanessa Larissa Taveira da Cruz (OAB: 27761/PB)
Embargado : B. D. S.A.
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Denize de Barros Dodero

34 - Nº: 1415089-34.2024.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0834467-03.2016.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Agravado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Linear Perícia & Consultoria Ltda
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

35 - Nº: 1419092-32.2024.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0827897-69.2014.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Laercio dos Santos
Advogado : Marcio de Andrade Tomaz (OAB: 17903/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Interessado : Maria Ferreira
Interessado : Ricardo da Rocha Araujo
Interessado : Rosana da Rocha Araujo
Interessado : Rodrigo da Rocha Araujo
Interessado : Joao Luiz Viana de Araujo
Interessada : Jarila Maria da Rocha Araújo
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

36 - Nº: 0814052-86.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0814052-86.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Márcia Silva dos Santos
Advogado : Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Camila Chair Sampaio (OAB: 411264/SP)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

37 - Nº: 0800165-06.2022.8.12.0043 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0800165-06.2022.8.12.0043 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Adriano Bueno de Mendonça (OAB: 183789/SP)
Apelado : Adair Mario Soccol
Advogada : Thais Fernanda Sogari (OAB: 51210/SC)
Advogado : Leonardo Cunha (OAB: 50683/SC)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

38 - Nº: 1405573-53.2025.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0852009-53.2024.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença

Embargante : Caixa Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Embargado : Ana Carolina Rojas Pavão
Advogado : Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

39 - Nº: 0803477-45.2024.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803477-45.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (OAB: 96745/MG)
Advogado : Álvaro Guilherme Ribeiro Matos (OAB: 83388/MG)
Advogado : Pablo Isidoro Rodrigues (OAB: 146938/MG)
Embargado : Anthony Gabriel Ramires Morales (Representado(a) por sua Mãe) Vanessa Olmedo Ramires
Advogada : Andreza Fernandes Maciel Tuler (OAB: 200631/RJ)
Advogada : Anna Carolina Rocha Dunna Corrêa (OAB: 103546/RJ)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

40 - Nº: 0800200-55.2011.8.12.0041 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0800200-55.2011.8.12.0041 / Execução Fiscal
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS)
Apelada : Maria Zenaide Marcussi
Advogado : Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

41 - Nº: 0809889-26.2023.8.12.0002/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0809889-26.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Danilo Zorico Pereira
DPGE - 2ª Inst. : Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP)
Embargado : Gtsm1 Comércio, Importação e Exportaçao de Bicicletas Ltda
Advogado : Gilberto Andrade Júnior (OAB: 221204/SP)
Advogado : Maria Alice da Silva Andrade (OAB: 315964/SP)
Advogado : Maria Fernanda Vicentini de Oliveira Romao (OAB: 424988/SP)
Advogado : Edson Franciscato Mortari (OAB: 259809/SP)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

42 - Nº: 2000486-67.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0820572-77.2013.8.12.0001 / Execução Fiscal
Embargante : Helios Coletivos e Cargas Ltda
Advogado : Bruno Possebon Carvalho (OAB: 80514/RS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Interessado : Romeu Elias Kipper
Interessado : Reynoldo Cornel Kipper
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

43 - Nº: 0803283-27.2024.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803283-27.2024.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Daniele de Oliveira Vieira
Advogado : Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Apelado : Município de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

44 - Nº: 0858834-13.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0858834-13.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alcidia Terezinha Fernandes Ferreira
Advogado : Pablo Batista Rêgo (OAB: 38856/GO)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : César Castilho Marques

45 - Nº: 0817497-49.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0817497-49.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Julliane Mendes Leite
Advogado : Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC)
Advogado : Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado : Wagner Marostica (OAB: 232734/SP)
Perito : Raphael João Zaupa Júnior
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

46 - Nº: 1412737-69.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0000689-17.1999.8.12.0019 / Execução Fiscal
Agravante : Frederico Axel Lundgren
Advogado : Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Advogado : Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Agravante : Carlos Nogueira Lundgren
Advogado : Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Advogado : Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Agravante : Dirk Herman Mitteldorf
Advogado : Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Advogado : Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Gabriel Sousa de Vasconcelos (OAB: 29827B/MS)
Interessado : Massa Falida Pernanbucanas Industria e Comercio S.a.
Repre. Legal : Alcyr Carvalho da Silva
Interessado : Nilson Nogueira Lunder
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

47 - Nº: 1412848-53.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801890-67.2025.8.12.0029 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Rafael Pereira Fernandes
Advogado : Brendo Caique Barbosa dos Santos (OAB: 29150/MS)
Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

48 - Nº: 0801688-42.2024.8.12.0024 - Apelação Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0801688-42.2024.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jonas José Barbosa
Advogada : Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP)
Apelado : Asbrapi - Associação Brasileira dos Aposentados,pensionistas e Idosos (prevabrap)
Advogado : Fabrício Moreira Menezes (OAB: 14828/SE)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Vinicius Aguiar Milani

49 - Nº: 1413332-68.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0829531-51.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI
Advogado : Thiago Jovani (OAB: 11736/MS)
Agravada : Luana de Pauda Oliveira
Advogado : Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

50 - Nº: 0805197-24.2023.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805197-24.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Itaú Unibanco Holding S.A.
Advogado : Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)
Apelada : Meirielly Perciliano Lima
Advogada : Edna Martha Martins Pereira (OAB: 22156/MS)
Apelado : Redecard S.A.
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

51 - Nº: 0840337-48.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0840337-48.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Greyce Portilho da Silva
Advogado : Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS)
Apelado : Oi Móvel S/A
Advogado : André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

52 - Nº: 0830075-73.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0830075-73.2023.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Eunice Pereira Ibarra
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessada : Prefeita Municipal do Município de Campo Grande
Interessado : Secretário(a) Municipal de Gestão do Município de Campo Grande
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello
Parecer : Pelo não provimento do recurso. (Procurador: Marcos Antonio Martins Sottoriva)

53 - Nº: 1413908-61.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0836122-92.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Bruno Guimarães Brasil
Advogado : César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Advogado : Lucas Gertz Rysdyk Azambuja Jacarandá (OAB: 28102/MS)
Agravado : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
Advogado : Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali
Parecer : Sem parecer, em razão da desnecessidade. (Silvio Cesar Maluf)

54 - Nº: 0800498-23.2025.8.12.0052 - Apelação Cível
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0800498-23.2025.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jose Modesto de Carvalho
Advogado : Rafaela Cristóvão de Andréa (OAB: 27007/MS)
Advogado : Thiego Matheus Dionisio de Andrade (OAB: 27146/MS)
Apelado : Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

55 - Nº: 1413975-26.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800679-79.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Eduardo Pereira Vasques
Advogada : Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Agravado : Instituto Educacional Arancuã Ltda Iea - Me
Advogado : Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza
Parecer : Pelo provimento do recurso (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

56 - Nº: 1414012-53.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ribas do Rio Pardo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800647-38.2014.8.12.0041 / Cumprimento de sentença
Agravante : Nilson Pereira de Gois
Advogado : Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)
Agravado : Dimaq Campotrat Comercial Ltda
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado : Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)
Advogado : Fernando Filho (OAB: 29867/MS)
Interessado : G. e F. LTDA
Advogado : Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)
Advogado : Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Francisco Soliman

57 - Nº: 1414035-96.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801837-72.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Evandro Martins Flor

Advogado : Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado : Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Agravado : Icatu Seguros S/A
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)
Interessado : Fernando do Carmo Rondon
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza

58 - Nº: 1414255-94.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0808334-19.2020.8.12.0021 / Inventário
Agravante : Terezinha Rosalino Cavallari Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Olavo Colli Junior
DPGE - 2ª Inst. : Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671DP/MS)
Agravado : Denise de Jesus Pereira
Advogado : Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Agravado : Daniel Pereira Souza
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Antonio Pereira de Souza (Espólio)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

59 - Nº: 1414254-12.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800934-90.2025.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Inaê Grasieri Silva Rezende
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza
Agravado : Município de Mundo Novo
Proc. Município : Talita Estrioto Mourão da Silva (OAB: 21051/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

60 - Nº: 1414270-63.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0832003-88.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Jose Antonio Romero Diaz
Advogado : Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado : Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

61 - Nº: 1414855-18.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0121333-62.2007.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Passarelli Silva Advocacia S/S
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado : Eudes Joaquim de Lima
Advogado : Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado : Alyne Nascimento de Lima (OAB: 24074/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

62 - Nº: 1414872-54.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0808101-48.2021.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Alexander Waqued
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS)
Agravado : Henrique Guerreiro
Advogado : Valdemar Pereira Viana (OAB: 364342/SP)
Advogado : Carlos Roberto Marion (OAB: 303942/SP)
Agravada : Rosemeire Abrão
Advogado : Valdemar Pereira Viana (OAB: 364342/SP)
Advogado : Carlos Roberto Marion (OAB: 303942/SP)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

63 - Nº: 0848463-87.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0848463-87.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Elena Sanguino

Advogado : Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado : Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado : Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Apelado : Sudacob Administração e Promoção de Vendas Ltda
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

64 - Nº: 0855271-45.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0855271-45.2023.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada : Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Apelado : Nazareth Mitsuko Misugui Alves Francisco
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

65 - Nº: 0802867-43.2025.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0802867-43.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Irenilda Vieira Ajala
Advogado : Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelado : Generali Brasil Seguros S.A
Advogado : Bruno Leite de Almeida (OAB: 29998A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

66 - Nº: 0800151-95.2025.8.12.0017 - Remessa Necessária Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800151-95.2025.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Recorrido : Carlos Takashi Iwata
Advogada : Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS)
Advogado : Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Túlio Nader Chrysostomo

67 - Nº: 1420452-02.2024.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0821787-83.2016.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Embargante : Associação dos Procuradores do Estado de MS - Aprems.
Advogado : Jose Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)
Embargada : Silvana Aparecida Bastos Vieira da Silva
Advogada : Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado : Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

68 - Nº: 0831624-21.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0831624-21.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelson Luiz de Vasconcelos Júnior
Advogado : Rafael Lima de Souza Nantes (OAB: 20000/MS)
Apelado : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Imobiliário
Advogado : Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP)
Advogado : Carlos Alberto Palmieri Costa (OAB: 254014/SP)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

69 - Nº: 2000225-05.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0120908-40.2004.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS)
Embargado : Bonifácio Tsunetame Higa
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Arsenio Alves de Souza
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)

Embargado : Deoclécio de Castro Lima
RepreLeg : Irene Barbosa Lima
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Fernando Alves Bittencourt
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Mauro Armoa Gomes
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Iussef Thajer Iunes (Espólio)
Repre. Legal : Elisete Camargo Iunes
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Evaldo Silveira Passos
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Jarbas Maciel de Rezende
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Leonidia Maria França
Repre. Legal : Estela Mari França Jardim
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Luiz Orro
Repre. Legal : Odette Youssef Saliba Orro
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Manoel Guilherme de Souza
RepreLeg : Cleide Aparecida Moura de Souza
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargada : Maria Ivone Mascarenhas Robaldo
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Mauro de Figueiredo
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Embargado : Silvestre Antunes Vasconcelos
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Repre. Legal : Antônio Antunes Ferreira Vasconcelos
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Embargado : Sonia Cardoso Silveira
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Antonio Carlos Rossi de Melo (OAB: 23412/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

70 - Nº: 0825470-89.2020.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0825470-89.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : R. F. M. P. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. de S. M.
Advogado : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
RepreLeg : L. F. de S. M.
Embargante : Cláudio Magalhães Pinto
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
Advogado : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)
Embargante : Lilian Fernandes de Souza Magalhães
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
Advogada : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16821/PA)

Embargante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Embargado : R. F. M. P. (Representado(a) por seus pais)
Advogado : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
RepreLeg : Lilian Fernandes de Souza Magalhães
Embargado : Cláudio Magalhães Pinto
Advogado : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
Embargada : Lilian Fernandes de Souza Magalhães
Advogado : Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)
Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
Interessado : Ministério Público Estadual
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda
Parecer : Pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, pela REJEIÇÃO, ante a inexistência de omissão ou obscuridade. (Marigô Regina Bittar Bezerra)

71 - Nº: 0801102-69.2019.8.12.0027 - Apelação Cível
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0801102-69.2019.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lidia Rosa Guandalino de Oliveira
Advogado : Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS)
Apelado : Banco Pan S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

72 - Nº: 0800393-75.2022.8.12.0044 - Apelação Cível
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800393-75.2022.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Amarildo Luiz Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Adriel Veiga da Silva
Advogado : Hilderan Macedo Benites (OAB: 18173/MS)
Advogado : Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Túlio Nader Chrysostomo

73 - Nº: 1412047-40.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0904694-57.2012.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Luciana Andreia Arroyo Soares Franco
Advogado : Mc Arthur Soares de Oliveira Franco (OAB: 17985/MS)
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

74 - Nº: 0801029-62.2022.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801029-62.2022.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edson da Silva Correia
Advogada : Leticia Fernandes Brignoni (OAB: 24164/MS)
Advogado : Bruno Soares Belo (OAB: 24496/MS)
Apelante : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Proc. do Estado : Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)
Apelado : Edson da Silva Correia
Advogada : Leticia Fernandes Brignoni (OAB: 24164/MS)
Advogado : Bruno Soares Belo (OAB: 24496/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Evandro Endo

75 - Nº: 0801576-63.2020.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801576-63.2020.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Amor & Elegancia Calçados

Advogado : Eduardo Nascimento Silva (OAB: 19772/MS)
Apelado : Cinara Sena Barcellos Faria
DPGE - 1ª Inst. : Rebecca Scalzilli Ramos Pantoja
Apelado : Erica Sena Barcellos
DPGE - 1ª Inst. : Rebecca Scalzilli Ramos Pantoja
Apelado : Rv Couros Industria e Comercio Eireli
Advogado : Rodrigo Martins Soares (OAB: 43544/GO)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

76 - Nº: 0800525-82.2024.8.12.0038 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0800525-82.2024.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Nioaque
Apelante : Município de Nioaque
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelada : Maria Alves Mendes
DPGE - 1ª Inst. : Diogo Alexandre de Freitas
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

77 - Nº: 0804260-25.2020.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804260-25.2020.8.12.0019 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Paulo Brite
DPGE - 1ª Inst. : Bianca Reitmann Pagliarini (OAB: 91001/PR)
Apelado : Luiz Vanildo Pedro Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Vitória Davalos de Souza (OAB: 25303/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

78 - Nº: 0813548-09.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0813548-09.2024.8.12.0002 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Alessandra Aparecida Gabriel Cegati
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : César de Souza Lima

79 - Nº: 0801855-91.2025.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0801855-91.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecida Nascimento Bezerra
Advogado : Fernando Segato Betti (OAB: 30819/MS)
Apelado : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

80 - Nº: 0801494-93.2024.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801494-93.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Dulce Helena de Moraes
Advogada : Ana Paula Vieira Santos (OAB: 26323/MS)
Advogada : Graziela Nunes de Oliveira Borges (OAB: 28172/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

81 - Nº: 0853844-76.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0853844-76.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Simaria Lopes Marcelino
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

82 - Nº: 0813988-05.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0813988-05.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Apelante : Sirlei dos Santos Daniel
Advogado : Alexandre Luis Judacheski (OAB: 26183A/MS)
Advogado : Fabio Davi Bortoli (OAB: 66539/RS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Apelada : Sirlei dos Santos Daniel
Advogado : Alexandre Luis Judacheski (OAB: 26183A/MS)
Advogado : Fabio Davi Bortoli (OAB: 66539/RS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

83 - Nº: 0853698-06.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0853698-06.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : William Pereira da Silva
Advogado : Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Advogado : Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)
Perito : José Luiz de Crudis Júnior
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

84 - Nº: 0809868-16.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / Vara da Infância e Adolescência
Ação Originária : 0809868-16.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Infância e Juventude
Apelante : E. E. D. M. (Representado(a) por sua Mãe) T. B. D.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Bertoli Grassani
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Sérgio Luiz Morelli)

85 - Nº: 2000428-64.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0001715-43.2011.8.12.0047 / Execução Fiscal
Embargante : Frigorífico Peri Ltda
Advogado : Felipe Ricetti Marques (OAB: 200760/SP)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Gabriel Sousa de Vasconcelos (OAB: 29827B/MS)
Interessada : Ivone Pieri Lopes
Interessado : Ademir Lopes (Espólio)
Interessado : Frizelo Frigorífico Ltda
Advogado : Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Interessado : J. C. L.
Advogado : Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Interessado : Álvaro Ferrari
Advogado : Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

86 - Nº: 0807969-32.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0807969-32.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogado : Joana Gonçalves Vargas (OAB: 55302/DF)
Advogada : Sofia Coelho (OAB: 40407/DF)
Apelada : Doracilda Angelina do Socorro Botelho de Lima
Advogado : Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

87 - Nº: 1410677-26.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0807306-37.2024.8.12.0001 / Recuperação Judicial
Embargante : G. S. LTDA
Advogado : Gustavo Futagami da Silva (OAB: 22915/MS)
Embargado : I. U. S.A.
Advogado : Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP)
Interessada : A. B. e A. LTDA
Repre. Legal : Vanio Barboza Alves Nunes
Advogado : Gustavo Futagami da Silva (OAB: 22915/MS)
Interessada : A. B. e A. LTDA
Advogado : Gustavo Futagami da Silva (OAB: 22915/MS)
Interessada : G. S. LTDA
Advogado : Gustavo Futagami da Silva (OAB: 22915/MS)
Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms
Advogado : Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado : Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Interessado : C. de C. U. B.
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado : M. C. e S. de D. S. A.
Advogado : Marcus Vinícius de Carvalho Rezende (OAB: 1623A/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : M. de C.
Interessado : M. de R.
Interessado : M. de R. N.
Interessado : M. de B.
Proc. Município : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Interessado : M. de C. G.
Interessada : U. - P. da F. N. - P.
Interessado : D. de A. F. I. LTDA
Advogado : Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Interessado : I. e C. de B. F. LTDA
Advogado : Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)
Interessado : C. C. de P. A. L. LTDA
Advogado : Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)
Interessado : C. P. S/A
Advogado : Otto Medeiros de Azevedo Junior (OAB: 7683/MT)
Interessado : M. S/A
Advogado : João Alci Oliveira Padilha (OAB: 19148/PR)
Interessado : D. S. de D. LTDA
Advogado : Marcelo Jordão de Chiachio (OAB: 287576/SP)
Interessado : L. B. V. LTDA
Advogado : Sami Abrão Helou (OAB: 13116/GO)
Interessado : M. I. de A. LTDA
Advogado : Elen Fábia Rak Mamus (OAB: 34842/PR)
Interessado : B. T. S/A
Advogado : Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB: 130124/SP)
Administra : E. A. J. LTDA
Advogado : Breno Augusto Pinto de Miranda (OAB: 9779/MT)
Interessado : A. D. I. e C. LTDA - M.
Advogada : Mariana Zorzo Silva Lugo Magdalena (OAB: 18560/MS)
Interessado : D. D. LTDA
Advogado : Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)
Interessado : J. S/A
Advogada : Arany Maria Scarpellini Priolli L apiccirella (OAB: 19408/MA)
Interessado : I. A. L. LTDA
Advogado : Lucas Botigelli (OAB: 384876/SP)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

88 - Nº: 0830642-70.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0830642-70.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Regina Campos Silva
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

89 - Nº: 0850779-10.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0850779-10.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Josué Daniel Kessler Lucas
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Embargado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

90 - Nº: 1414088-77.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0820035-76.2016.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Maria Estela Rossi Caceres
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravante : Maria Francisca Soares da Silva
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS)
Interessada : Maria Hernandes Garcia
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Interessada : Maria Ineide Barbosa dos Santos
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Interessada : Maria Itelvina Ferreira Silva
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

91 - Nº: 1415174-83.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802480-30.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alexsandra Garcia Lopes
Advogado : Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado : Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Agravado : Icatu Seguros S/A
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)
Interessado : Seara Alimentos Ltda
Interessado : Fernando do Carmo Rondon
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza

92 - Nº: 0809730-52.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809730-52.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Roseli Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS)
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

93 - Nº: 0800007-53.2024.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800007-53.2024.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fabiano Ignácio Fernandes
Advogado : Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Anderson do Amaral Lima Silva

94 - Nº: 0800006-68.2024.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800006-68.2024.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fabiano Ignácio Fernandes

Advogado : Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Anderson do Amaral Lima Silva

95 - Nº: 0829846-16.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0829846-16.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Eva Arruda
Advogado : Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado : Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : IPG - Instituto de Perícias Grafotécnicas
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

96 - Nº: 0803417-88.2024.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803417-88.2024.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Naviraí
Advogada : Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelado : Nivaldo Barboza
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

97 - Nº: 0810033-32.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0810033-32.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hélio de Souza
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Nubank Soluções Financeiras Ltda
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado : Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

98 - Nº: 0801488-74.2024.8.12.0011 - Remessa Necessária Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801488-74.2024.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Recorrido : Betania Vasconcelos da Cruz
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

99 - Nº: 0800008-45.2025.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800008-45.2025.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ermisson Ferreira Paes
Advogada : Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)
Perito : Omar Daniel dos Santos Junior
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

100 - Nº: 1405812-57.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0000166-18.2007.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Embargante : Orestes Prata Tibery Neto
Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Embargada : Neide Maria Bertapelli (Espólio)
RepreLeg : Maria Paula Bertapelli Villela Rondon Gomes

Advogado : Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes da Silva (OAB: 15373/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Anderson Royer

101 - Nº: 0806622-78.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0806622-78.2025.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Fabiana Anastácio de Barros
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

102 - Nº: 0829423-56.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0829423-56.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marilene Ana Ferreira da Luz
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Apelado : Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Giummarresi, Dorval e Advogados Associados
Interessado : Instituto Evoll Perícias
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

103 - Nº: 0800084-32.2019.8.12.0053 - Apelação Cível
Origem : Dois Irmãos do Buriti / Vara Única
Ação Originária : 0800084-32.2019.8.12.0053 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jandir José Borges Vieira
Advogado : Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Apelante : Edgar Barcelos Corrêa
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS)
Apelado : Edgar Barcelos Corrêa
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS)
Apelado : Jandir José Borges Vieira
Advogado : Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : José Roberto Amin
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

104 - Nº: 0802736-88.2019.8.12.0031 - Apelação Cível
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0802736-88.2019.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Ricardo de Oliveira
Advogado : Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado : Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Apelado : José Cláudio Poças Conegliana
Advogado : Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : Bruno Henrique Cardoso
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Camila de Melo Mattioli Pereira

105 - Nº: 1401683-09.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0900022-18.2023.8.12.0034 / Ação Civil Pública
Embargante : Adecoagro Vale do Ivinhema
Advogado : Antonio Augusto Rebello Reis (OAB: 64865/BA)
Advogado : Thamires Cascello de Almeida (OAB: 425023/SP)
Advogada : Bruna Araujo Ozanan (OAB: 329949/SP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Interessado : Ministério Público Federal - Procuradoria da República Em Dourados - Ms
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Izabella Assis Trad
Parecer : Pela rejeição dos embargos (Sara Francisco Silva)

106 - Nº: 0827078-20.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0827078-20.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nauir Ferreira Junior
Advogado : Sandro Barbiris Corrêa Portilho (OAB: 23858/MS)
Apelado : Mrv Prime Parati Luis Coutinho Incorporacoes Spe Ltd
Advogado : Fabiana Barbassa Luciano (OAB: 26339A/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

107 - Nº: 0809539-12.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809539-12.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Henrique Magalhães do Amaral
Advogado : Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)
Perito : Rodrigo Kancelskis Prado
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

108 - Nº: 1406872-65.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0807683-76.2022.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Embargante : Ultramedical - Clínica de Imagem Ltda
Advogado : Raquel Pinheiro de Andrade Mendonça (OAB: 143377/RJ)
Advogado : Franklin Rodrigues da Costa (OAB: 6575/DF)
Embargado : Ultramedical - Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda.
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado : Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado : Calisto Vendrame Sobrinho (OAB: 19011/PR)
Advogado : Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Embargado : Ultra Medical Centro de Diagnóstico Em Medicina Ltda
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado : Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado : Calisto Vendrame Sobrinho (OAB: 19011/PR)
Advogado : Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Embargado : Ultramedical - Diagnósticos Médicos Avançados Ltda
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado : Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado : Calisto Vendrame Sobrinho (OAB: 19011/PR)
Advogado : Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

109 - Nº: 1407564-64.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0806341-08.2014.8.12.0002 / Inventário
Agravante : Greice Mara Barbosa Pinheiro
Advogada : Patricia Lorega Braga de Morais (OAB: 24027/PR)
Interessado : Jurandir Pinheiro Júnior
Advogado : Andre Leonardo Kanda (OAB: 69492/PR)
Interessada : Marcia Barbosa Pinheiro
Interessado : Real Brasil Consultoria Ltda-ME
Advogado : Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Interessado : Antônia de Fátima Alves Silva Pinheiro
Advogado : Débora Bianchini de Castro Pereira (OAB: 85987/PR)
Interessado : Jurandir Pinheiro (Espólio)
Advogado : Andre Leonardo Kanda (OAB: 69492/PR)
Repre. Legal : Jurandir Pinheiro Júnior
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Interessado : Municipio de Rosana - Sp
Proc. Município : Rita de Cassia Rodrigues Maleski (OAB: 132351/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

110 - Nº: 0802996-55.2021.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802996-55.2021.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geferson de Lima Macedo
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Apelado : Unimed Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Perito : José Roberto Amin
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Felipe Brigido Lage

111 - Nº: 0801996-51.2023.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0801996-51.2023.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geovani Dalavale Guaresi
RepreLeg : Patricia de Assis Dalavale
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto
Apelado : Município de Novo Horizonte do Sul
Proc. Município : Bruna Campelo Augustinho (OAB: 23392/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches
Parecer : Pelo provimento do recurso (Marcos Antonio Martins Sottoriva)

112 - Nº: 1407920-59.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0814030-67.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia Eireli
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Embargante : Ferreira & Morais Advogados Associados
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Embargada : Maria Dorothea de Moraes
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

113 - Nº: 1407944-87.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0814030-67.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Maria Dorothea de Moraes
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Embargado : J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia Eireli
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado : Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Embargado : Ferreira & Morais Advogados Associados
Advogado : Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

114 - Nº: 0800322-56.2019.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800322-56.2019.8.12.0019 / Embargos à Execução
Apelante : Vera Lucia Moura Dias
Advogada : Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Advogada : Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS)
Apelada : Eliane Aparecida de Lima
Soc. Advogados : Cristhyan Robson Escobar Riveros (OAB: 19194/MS)
Advogado : Alisson Brum Gomes (OAB: 21900/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

115 - Nº: 1408626-42.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0839839-83.2023.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Embargante : Cristiane Gregori Mazzafera Iunes
Advogado : Higor Thiago Pereira Mendes (OAB: 5753E/MS)
Embargado : José Tajher Iunes
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

116 - Nº: 0002600-53.2020.8.12.0108 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0002600-53.2020.8.12.0108 / Cumprimento de sentença
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliane Cristina Gomes
Apelada : E. S. S. (Representado(a) por sua Mãe) A. L. S.
Advogada : Júlia Oliveira Nunes (OAB: 28408/MS)
Apelado : J. C. S.
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Saskia Elisabeth Schwanz
Parecer : Pelo provimento do recurso (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

117 - Nº: 1409480-36.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800001-09.2019.8.12.0023 / Cumprimento de sentença
Agravante : Daniel Ribas da Cunha
Advogado : Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Agravada : Marieta Pereira de Souza
Advogado : Edward Figueiredo Cruz (OAB: 5375/MS)
Interessado : Câmara Municipal de Angélica-MS
Advogado : Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Interessado : Adão Correia Gonçalves
Interessado : Aparecido Geraldo Rodrigues
Interessado : Alexssandro Ferreira Nogueira
Interessado : Almir Fagundes
Interessada : Ana Aparecida Barbosa
Interessado : Ivo Ferreira dos Santos
Interessado : José Bonin
Interessado : Rubens Gogaz Hernandes
Interessado : Município de Angélica
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Thais Moreira Souza de Queiroz Ottoni
Parecer : Pelo provimnto do recurso. (Sérgio Morelli)

118 - Nº: 1409495-05.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0800127-58.2025.8.12.0020 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Embargante : Orlando Meazza
Advogado : Fernando Nimer Terrabuio (OAB: 18100/MS)
Advogado : Tiago Moreira de Souza Bezerra (OAB: 25575/MS)
Embargada : Samara Ribeiro Saad Sorrentini
Advogado : Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)
Embargado : Mitre Saad Junior
Advogado : Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Letícia Meneguette Celin

119 - Nº: 0819717-54.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0819717-54.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sidnei Simões de Moura
DefPub 1ª Cur E : Luciano Montalli (OAB: 7870/MS)
Apelado : Sr Parron Batista Locação de Veículos - Me (Visualiza Aluguel de Veículos)
Advogado : Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

120 - Nº: 1409779-13.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800117-24.2024.8.12.0028 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : Julio Cézar Geara Romano
Advogada : Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Embargado : G. A. R. (Representado(a) por sua Mãe) S. M. A. de S.
Advogada : Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)
Advogada : Dhayane Martins Lopes (OAB: 28484/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior
Parecer : Pelo não acolhimento dos embargos (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

121 - Nº: 0905372-18.2025.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0905372-18.2025.8.12.0001 / Execução Fiscal
Embargante : Alexandre Souza Soligo
Advogado : Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

122 - Nº: 1410274-57.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806034-57.2024.8.12.0017 / Embargos à Execução
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : Sergio Issao Yoshihara
Advogado : Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

123 - Nº: 2000539-48.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801603-97.2018.8.12.0046 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : Emília Viana Silva Rosin
Advogado : Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

124 - Nº: 1410889-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800497-15.2022.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Cleide Rodrigues da Silva
Advogado : Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador : Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

125 - Nº: 1411077-40.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800026-95.2014.8.12.0023 / Cumprimento de sentença
Agravante : Valdemar Abreu do Nascimento
Advogada : Amanda Ferreira (OAB: 29684/MS)
Agravada : Marcileide de Melo Vergílio
Advogada : Adriana da Silva Bairrada (OAB: 22080/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Thais Moreira Souza de Queiroz Ottoni

126 - Nº: 0803694-96.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0803694-96.2021.8.12.0001 / Consignação em Pagamento
Apelante : Ana Paula Borges Marcondes
Advogado : Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Advogado : Lucas Gabriel de Oliveira (OAB: 24243/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303A/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira

127 - Nº: 0871401-13.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0871401-13.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alberto Kiyiti Nishi
Advogada : Maria Regina de Sousa Januario (OAB: 43445/BA)
Advogado : Luciano Elias Ribeiro Junior (OAB: 205645/MG)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogada : Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB: 25170A/MS)
Advogado : Paulo Fernando dos Reis Petraroli (OAB: 256755/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

128 - Nº: 0803729-16.2024.8.12.0045/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803729-16.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Município de Sidrolândia
Proc. Município : Isabel Camargo Araújo (OAB: 25342/MS)
Embargado : Sociedade Beneficente Dona Elmiria Silvério Barbosa

Advogada : Isabella Nogueira Freitas (OAB: 24099/MS)
Advogado : Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Repre. Legal : Jacob Meuwes Breure
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

129 - Nº: 0823112-59.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0823112-59.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Embargante : Antônio Felix da Costa
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada : Elisandra Nascimento (OAB: 26530/MS)
Embargado : Antônio Felix da Costa
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado : Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Interessado : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado : Allianz Seguros S/A
Advogado : Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Advogada : Daniela Zidan Lorencini (OAB: 231573/SP)
Perito : Jose Eduardo Cury
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

130 - Nº: 1411595-30.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0005967-87.1998.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : Jorge Nehme Scaff
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado : Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Embargado : Banco Sistema S/A
Advogado : André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Interessado : José Ricardo Scaff
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado : Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado : Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

131 - Nº: 0813825-62.2023.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813825-62.2023.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado : Global Comercio Atacadista e Logistica LTDA
Advogado : Gabriel dos Santos Frederico (OAB: 102966/PR)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello
Parecer : Pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de apelação e da remessa necessária. (Belmires Soles Ribeiro)

132 - Nº: 0801540-71.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0801540-71.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alcione Rodrigues Franco
Advogado : Leandro Moratelli (OAB: 46128/SC)
Advogado : Sayles Rodrigo Schutz (OAB: 15426/SC)
Advogado : Denyse Thives de Carvalho Moratelli (OAB: 16550/SC)
Advogado : Carlos Berkenbrock (OAB: 13520/SC)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Gustavo Duarte Nori Alves (OAB: 196681/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

133 - Nº: 2000614-87.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801908-53.2022.8.12.0010 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado : Gilberto Alves Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano
Parecer : Pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso. (Marigô Regina Bittar Bezerra)

134 - Nº: 1412083-82.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0800268-36.2023.8.12.0024 / Cumprimento de sentença
Agravante : Letícia Borges de Jesus
Advogado : Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada : Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Advogada : Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS)
Agravado : Abenair Melo da Paixão Júnior
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

135 - Nº: 1412095-96.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0825305-13.2018.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Requerente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Requerido : Laudson Cruz Ortiz
Advogado : Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

136 - Nº: 0820393-60.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0820393-60.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Sidney Moreira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

137 - Nº: 1412263-98.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802999-49.2025.8.12.0019 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)
Agravado : Valderi Viecelli Della Betta
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

138 - Nº: 0805373-66.2024.8.12.0021 - Remessa Necessária Cível
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0805373-66.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Infância e Juventude
Juízo Recorr. : Juízo de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar - Três Lagoas
Recorrido : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Mateus Rodrigues Camargos (OAB: 18185/MS)
Recorrido : Isaac Gael Rocha Ribeiro (Representado(a) por sua Mãe) Ingrid Eduarda Rocha da Cruz
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Interessado : Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : Pela manutenção da r. sentença reexaminanda por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

139 - Nº: 1412395-58.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801179-19.2025.8.12.0011 / Embargos à Execução
Agravante : Josué Saraiva de Souza
Advogado : Leonardo Sfoggia Praia (OAB: 45751/RS)

Agravante : Josue Saraiva de Souza Ltda
Advogado : Leonardo Sfoggia Praia (OAB: 45751/RS)
Agravado : Cooperativa de Credito de Fronteiras - Sicoob Fronteiras Ro/mt
Advogado : Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Bruno Palhano Gonçalves

140 - Nº: 1412441-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0203426-63.2009.8.12.0017 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Modesto Mariano Grochocki
Advogado : Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS)
Agravado : Agnaldo Paiva dos Santos
Advogado : Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Perito : Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

141 - Nº: 1412511-64.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800432-21.2025.8.12.0027 / Tutela Cautelar Antecedente
Agravante : Bruno Francisco Saraiva Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Agravante : Debie Beatriz Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Agravante : Rafael Saraiva Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Agravante : Joao Henrique Saraiva Fernandes
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Agravado : Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogada : Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

142 - Nº: 2000642-55.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0800217-66.2021.8.12.0033 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Agravado : Lucilene Carmen Anselmi
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Glauber José de Souza Maia

143 - Nº: 2000643-40.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0857332-39.2024.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS)
Agravado : Luiz Claudio Ferreira da Costa
Advogado : Ligian Lapas (OAB: 23846/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

144 - Nº: 2000645-10.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0800261-28.2025.8.12.0039 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Agravado : Sirlei Ferreira da Cruz
DPGE - 1ª Inst. : Stebbin Athaides Roberto da Silva
Interessado : Município de Pedro Gomes
Proc. Município : Etenir Felipe Lopes Honorato (OAB: 30915/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula

145 - Nº: 0003689-05.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0003689-05.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP)
Apelado : David dos Santos Presentino
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado : Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado : Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Perito : Evair Moises de Lima Santiago
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

146 - Nº: 1412697-87.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800566-31.2014.8.12.0028 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
Advogado : Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada : Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP)
Agravado : Daltro Sanches de Vargas
Advogada : Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

147 - Nº: 1412714-26.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0004861-45.2025.8.12.0001 / Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Embargante : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Carlos Rommel Andriotti Cruz de Oliveira (OAB: 359181/SP)
Embargado : Agropecuaria Nova Barra Ltda
Embargado : Iramaia Agropecuaria Ltda
Embargado : Eduardo Alves de Moura
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : César Castilho Marques

148 - Nº: 1412767-07.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0826370-96.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Maria Luiza Brites
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Agravado : Banco Cooperativo Sicredi S.a.
Advogado : Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado : Pkl One Participações S.a
Agravado : Banco Digio S.a.
Agravado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Advogado : Luiz Brito Filho (OAB: 21121A/MS)
Advogado : Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)
Advogada : Kely Cristina Vieira (OAB: 15939/MS)
Agravado : Banco Inter S.A.
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

149 - Nº: 1412844-16.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802347-65.2025.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Agravante : RF Corretora de Seguros Ltda - EPP
Advogado : Diogo de Almeida Reis Giordano (OAB: 19596/MS)
Advogado : Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)
Agravado : Bradesco Saúde S.A.
Advogada : Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB: 25170A/MS)
Advogado : Paulo Fernando dos Reis Petraroli (OAB: 256755/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

150 - Nº: 1412889-20.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0802043-22.2023.8.12.0013 / Cumprimento de sentença
Agravante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB)
Agravado : Leonardo Mecia Brites
Advogado : Jancer Vaz de Moura (OAB: 21240/MS)
Interessado : Jancer Vaz de Moura
Advogado : Jancer Vaz de Moura (OAB: 21240/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

151 - Nº: 0923177-33.2015.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0923177-33.2015.8.12.0001 / Execução Fiscal

Embargante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Embargado : RS Turbinas e Bombas Injetoras LTDA ME
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

152 - Nº: 1413095-34.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0810038-54.2025.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Agravante : Hélio de Souza
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Crefisa S.A.
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : César Castilho Marques

153 - Nº: 1413124-84.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0835005-66.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA)
Agravada : Hernani Borges da Silva
Advogada : Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

154 - Nº: 0809412-11.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809412-11.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Klysman Matheus Barbosa Gonçalves dos Santos
Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Perito : Sergio Cação de Moraes
Advogada : Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

155 - Nº: 0809742-05.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara do Interior - Execução Fiscal
Ação Originária : 0809742-05.2020.8.12.0002 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Dourados
Proc. Município : Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS)
Apelado : Neopar Participações e Empreendimentos LTDA
DPGE - 1ª Inst. : José Ricardo Merini
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

156 - Nº: 1413404-55.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0822395-66.2025.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : Wallace Matheus de Paiva Aquino
Advogado : Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Agravado : L. M. G. de P.
RepreLeg : Rayane Gomes da Silva
Advogado : Leonardo da Silva Oliveira (OAB: 24325/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

157 - Nº: 1413420-09.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801263-11.2025.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Juliano Cesar Adams
Advogado : Donato Santos de Souza (OAB: 63313/PR)
Agravado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 31084/GO)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

158 - Nº: 1605175-25.2025.8.12.0000 - Conflito de competência cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0003729-69.2015.8.12.0108 / Cumprimento de sentença

Suscitante : Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande
Interessada : T. R. C.
DPGE - 1ª Inst. : Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693DP/MS)
Interessado : R. G. da R.
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Sueli Garcia
Parecer : Deixa de se manifestar (Procurador: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

159 - Nº: 1413502-40.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0001560-90.2025.8.12.0001 / Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Agravante : GCM Comércio de Lubrificantes LTDA
Advogado : Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS)
Advogado : Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)
Advogada : Leticia Borges Possamai (OAB: 22646/MT)
Agravado : HL Construtora Ltda
Advogado : Edgar Leal Loureiro (OAB: 13702/MS)
Interessado : Helmuth Mazz Filho
Interessada : Larissa Odila Cayres Maaz
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

160 - Nº: 1413526-68.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800271-61.2018.8.12.0025 / Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Agravante : T. N. F.
Advogado : Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos (OAB: 10625/MS)
Agravada : L. C.
Advogado : Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Felipe Brigido Lage

161 - Nº: 1413610-69.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0857501-26.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Agravado : Sebastião Antônio Contes
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

162 - Nº: 0872823-86.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0872823-86.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Jorge Felix Batista
Repre. Legal : Carlos Batista Prado
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

163 - Nº: 1413743-14.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0860430-66.2023.8.12.0001 / Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
Agravante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Ricardo Negrão (OAB: 138723/SP)
Agravado : Maximus Tecnologia da Informatica LTDA-ME
Advogado : Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado : Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Perito : Ap Contabilidade & Perícia Eireli
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : César Castilho Marques

164 - Nº: 0867481-31.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0867481-31.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Genilson Romeiro Serpa
Advogado : Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)

Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Interessada : Beatriz Kowalski
Advogado : Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

165 - Nº: 1413754-43.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800397-03.2021.8.12.0027 / Cumprimento de sentença
Agravante : Gilberto Donizetti Araújo
Advogado : Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Agravado : Leonardo Alves Santos
Advogado : Wekson Ramos de Lima (OAB: 278431/SP)
Agravado : Antônio Alves Santos
Advogado : Wekson Ramos de Lima (OAB: 278431/SP)
Agravado : José Ronaldo Alves Santos
Advogado : Wekson Ramos de Lima (OAB: 278431/SP)
Agravado : José Alves Santos
Advogado : Wekson Ramos de Lima (OAB: 278431/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

166 - Nº: 0800493-90.2021.8.12.0003/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800493-90.2021.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Linei Coelho da Costa
Advogado : Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS)
Agravado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes

167 - Nº: 0807341-15.2021.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0807341-15.2021.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelada : Gabrieli Bianca Lima Vicente
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Apelada : Lucivane Maria de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

168 - Nº: 0863936-50.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0863936-50.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosimar Pereira Brito
Advogado : Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado : Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado : Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

169 - Nº: 1413951-95.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0839399-87.2023.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : O. M. M. N.
RepreLeg : Vânia Ruth Carneiro
Advogado : João Silvério de Abreu (OAB: 18097/MS)
Agravado : O. M. M. F.
Advogada : Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Interessada : V. R. C.
Advogado : João Silvério de Abreu (OAB: 18097/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo
Parecer : Pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do agravo. (Marigô Regina Bittar Bezerra)

170 - Nº: 0808652-60.2024.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0808652-60.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Requerente : Apdap - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Requerido : João Batista Leal
Advogada : Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)
Advogado : Rafael Patrick Francisco (OAB: 13782/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Anderson Royer

171 - Nº: 0865457-93.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0865457-93.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Apelada : Rita de Cássia Pacheco
Advogado : Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Repre. Legal : Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS)
Advogado : Danielle Polesel Lima (OAB: 21910/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza
Parecer : Pelo não conhecimento da remessa necessária e pelo conhecimento e desprovimento do recurso de apelação. (Olavo Monteiro Mascarenhas)

172 - Nº: 0839571-92.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0839571-92.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marilu Souza da Silva
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

173 - Nº: 0802974-89.2024.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802974-89.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edson Oliveira da Silva
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Advogada : Gabrielly Burton Schmaedecke (OAB: 29612/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)
Perito : Fernando do Carmo Rondon
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

174 - Nº: 1414073-11.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800176-37.2017.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Agravante : Daiani Chaves
Advogado : Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Agravado : Emagresee Franquias Eireli
Advogada : Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Repre. Legal : Atylah Marcal Fernandes de Siqueira
Interessado : Max Willian de Sales
Advogado : Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Perito : Karla Sampaio
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

175 - Nº: 0804701-58.2024.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804701-58.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bnp Paribas Brasil - Matriz
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Guilherme Oliveira Camargo
Advogada : Érica Aparecida Aguirre de Campos (OAB: 13681A/MS)
Advogado : Luis Otávio Camargo do Vale (OAB: 23171B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Anderson Royer

176 - Nº: 0874673-15.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0874673-15.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcely Eduarda Moraes

Advogado : Thiago Guimarães Bandeira (OAB: 23449/MS)
Apelado : Gol Linhas Aéreas S.a.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Sueli Garcia

177 - Nº: 1414192-69.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0000025-30.2024.8.12.0012 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Carolina de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Agravado : Município de Ivinhema
Proc. Município : Maria Heloísa Xavier Pereira da Silva (OAB: 27862/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

178 - Nº: 0800753-35.2012.8.12.0052 - Apelação Cível
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0800753-35.2012.8.12.0052 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Américo Aparecido dos Santos-ME
Apelado : Américo Aparecido dos Santos
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

179 - Nº: 0810588-80.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0810588-80.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nilson Pereira Fonseca
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogado : Pedro Dias Marques (OAB: 26229/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

180 - Nº: 1414555-56.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0828729-34.2016.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Elza Zoé Marim Barbosa
Advogado : Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Agravado : Freire & Freire S/S
Advogado : Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

181 - Nº: 1414566-85.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802237-27.2025.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Orlando Soares Elias Junior
Advogado : Ricardo Oliveira dos Santos (OAB: 27929/MS)
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado : Consórcio Nacional Volkswagem
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

182 - Nº: 0800350-50.2025.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0800350-50.2025.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Madalena Francisco da Silva
Advogado : George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

183 - Nº: 1414803-22.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802326-75.2025.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : A. D. S. M. (Representado(a) por sua Mãe) T. D. S.

Advogado : Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS)
Agravado : Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogado : Luis Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS)
Advogado : Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta
Parecer : Pelo provimento do recurso (Olavo Monteiro Mascarenhas)

184 - Nº: 0042880-63.2001.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0042880-63.2001.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Apelado : Joao Azuaga Espolio
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

185 - Nº: 0907359-17.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0907359-17.2010.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Apelado : Luciana Goncalves da Silva
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

186 - Nº: 2000778-52.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0800439-83.2025.8.12.0036 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
Embargada : Ana Caroline Lopes Natal
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Interessado : Município de Inocência
Proc. Município : Daniela Queiroz Camargo (OAB: 17551/MS)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila

187 - Nº: 0870532-50.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0870532-50.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Genilson da Silva Correa
Advogado : Geovane Pessoa Gonçalves (OAB: 28228/MS)
Advogado : Wellison Neves da Silva (OAB: 27129/MS)
Apelado : Mmj Transportes e Logistica Ltda
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

188 - Nº: 0803044-90.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803044-90.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda
Advogado : Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB: 19353/PE)
Advogado : Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE)
Apelada : Janaine Batista da Silva
Advogada : Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

189 - Nº: 0848523-60.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0848523-60.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Natanael Ortiz Gonçalves Lima
Advogado : Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS)
Apelado : Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

190 - Nº: 0800292-29.2025.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800292-29.2025.8.12.0013 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Maria Zenir Acosta Ovelar

Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Agibank S/A
Advogado : Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

191 - Nº: 0818811-88.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0818811-88.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Dorival Duarte de Souza
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco C6 S/A
Advogado : Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

192 - Nº: 1415771-52.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0930162-42.2020.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS)
Agravada : Marimea de Souza Pacher Bello
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

193 - Nº: 0800965-47.2024.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800965-47.2024.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nilzo Silveira
Advogado : Francieval da Silva (OAB: 28640/MS)
Advogado : Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelado : Grupo Secon Seguradora
Advogada : Naara Francielle de Lima (OAB: 166006/MG)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Advogada : Karina de Almeida Batistuci (OAB: 7197A/MS)
Perito : Rustem Castro Lima
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

194 - Nº: 0005599-75.2022.8.12.0021 - Remessa Necessária Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0005599-75.2022.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas
Recorrido : Antonio Alves de Carvalho
Advogada : Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada : Danila Martinelli de Souza Reis (OAB: 12397/MS)
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Vivian Hopka Herrerias (OAB: 309000/SP)
TerIntCer : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

195 - Nº: 0801125-74.2025.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801125-74.2025.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rikeli Pereira Paniagua
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogada : Juliana Cristina Martinelli Raimundi (OAB: 25805A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Ricardo Adelino Suaid

196 - Nº: 0800224-17.2023.8.12.0024 - Apelação Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0800224-17.2023.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Kely Falkini Vilas Boas Libano Fusco
Advogado : Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado : Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Apelado : Município de Aparecida do Taboado
Advogado : Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Perito : José Ricardo Galantier
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Vinicius Aguiar Milani

197 - Nº: 0801028-36.2024.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0801028-36.2024.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Bonito
Proc. Município : Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Apelada : Patrícia Gressler Groenendal da Costa
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

198 - Nº: 0801604-68.2024.8.12.0015 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801604-68.2024.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Delmira Amorim
Advogado : Rafaela Cristóvão de Andréa (OAB: 27007/MS)
Advogado : Thiego Matheus Dionisio de Andrade (OAB: 27146/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

199 - Nº: 0800359-34.2024.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0800359-34.2024.8.12.0011 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Heliana Silva de Mendonça
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Apelado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado : Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Bruno Palhano Gonçalves

200 - Nº: 0802283-96.2023.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802283-96.2023.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Julia de Souza da Silva
Advogado : Matheus Boniatti Filho (OAB: 26389/MS)
Advogado : Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

201 - Nº: 0801664-72.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801664-72.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelada : Maria Luiza Macedo
Advogado : Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Advogado : Renato Otávio Zangirolami (OAB: 12559/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Evandro Endo

202 - Nº: 0852039-25.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0852039-25.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fernando Damião da Silva
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado : Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado : Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Perito : Lucas Casimiro de Oliveira
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

203 - Nº: 4000474-82.2025.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0807986-19.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Rodrigo Florentim de Oliveira
Advogado : Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)
Agravada : Jandira Teixeira
Advogado : Willian Epitácio Teodoro de Carvalho (OAB: 5759/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

204 - Nº: 1411682-20.2024.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801216-16.2020.8.12.0013 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim MS - IPJ
Procurador : João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Procurador : Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Embargada : Elizureth de Lima Maciel
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Embargada : Maria Ivone Camoiço dos Santos
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Embargada : Marilene Rejala da Cruz
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Embargada : Regina Auxiliadora Aguilheira dos Santos
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Embargada : Vitor Afonso Sorrilha Rodrigues
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Embargada : Zenaide Correa Bogado
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessado : Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim - Ms
Interessado : Município de Jardim
Repre. Legal : Prefeito Municipal de Jardim-MS
Proc. Município : Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

205 - Nº: 0802469-17.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802469-17.2016.8.12.0001 / Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio
Apelante : Cal Reis Comércio de Calcário e Derivados Ltda EPP
Advogada : Carla Domiciano de Souza (OAB: 14535/PA)
Apelante : Sebastião Domingos dos Reis
Advogada : Carla Domiciano de Souza (OAB: 14535/PA)
Apelante : Elietis Pereira dos Reis
Advogada : Carla Domiciano de Souza (OAB: 14535/PA)
Apelado : Rede Brazil Maquinas S/A
Advogada : Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogada : Caroline Estigarribia Ikeda (OAB: 23437/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

206 - Nº: 0809321-73.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0809321-73.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alessandro Pinheiro Moreira
Advogado : Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Apelado : Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado : Francisco de Souza Rangel (OAB: 2464/RO)
Advogado : Hélio José de Araújo (OAB: 36667/GO)
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

207 - Nº: 0900021-92.2021.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0900021-92.2021.8.12.0037 / Pedido de Medida de Proteção
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radamés de Almeida Domingos
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS)
Criança/Ad : V. S. C.
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Evandro Endo
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

208 - Nº: 2000529-04.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800858-96.2025.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS)
Agravada : Noemi dos Santos Quequeto (Representado(a) por sua Mãe) Márcia Eloiza dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Vagner Fabricio Vieira Flausino
DPGE - 2ª Inst. : Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671DP/MS)
Interessado : Municipio de Figueirão
Interessado : SESAU - Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul
Interessado : Secretaria de Saúde de Camapuã - MS
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Silvio Cesar Maluf)

209 - Nº: 0856888-40.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0856888-40.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelson Eduardo Melke
Advogado : Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado : Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelante : Eliane Fatima Camargo Melke
Advogado : Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelado : Cooperativa de Crédito Unique BR
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado : Cafe Du Centre Campo Grande Eireli
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado : Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

210 - Nº: 1411580-61.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0801659-43.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Manoel Alves da Silva
Advogado : Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779/MS)
Agravado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fabrício dos Reis Brandão (OAB: 11471/PA)
Agravado : Banco Pan S.a.
Advogada : Vânia Pansieri de Aguiar (OAB: 36400/PR)
Advogada : Vânia Pansieri de Aguiar (OAB: 31537/MS)
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Monique Rafaele Antunes Krieger

211 - Nº: 2000606-13.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis
Ação Originária : 0806066-73.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS)
Agravado : Emília Fátima Pott
DPGE - 2ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes
Interessado : Município de Dourados
Proc. Município : Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Interessado : Brenda Dhiessica Thaislen dos Santos
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Parecer : Pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso (Procurador: Marcos Antonio Martins Sottoriva)

212 - Nº: 0817118-55.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0817118-55.2014.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : Maria Sandra Pereira Ramos
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Perito : Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

213 - Nº: 1413541-37.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0801121-11.2023.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Joao Maria Ferreira de Oliveira
Advogado : Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547/MS)
Agravado : Reinaldo Luiz Veiga
Advogado : Clóvis José Gugelmim Distéfano (OAB: 21656/PR)
Advogado : Willian Daniel da Silva Wenglarek (OAB: 91426/PR)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes

214 - Nº: 1413899-02.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0900227-22.2025.8.12.0052 / Ação Civil Pública
Agravante : Município de Anastácio
Proc. Município : Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : Pelo improvimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Anastácio/MS. (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

215 - Nº: 0804196-67.2024.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804196-67.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nivaldo Mariano da Silva
Advogado : Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Apelado : Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogado : Joana Vargas (OAB: 75798/RS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Anderson Royer

216 - Nº: 1414429-06.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0825577-60.2025.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : Pedro Henrique Santos de Souza Freitas
Advogada : Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS)
RepreLeg : Kamila Santos de Souza
Agravado : Lindomar Pamtaleão Freitas
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva Farias

217 - Nº: 2000753-39.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0827750-91.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Agravado : Roseni Francisca do Carmo
Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)
Advogado : Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Advogado : Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)
Interessado : Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 47827/DF)
Advogado : Joana Vargas (OAB: 75798/RS)
Interessado : Instituto Evoll Perícias
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh
Parecer : Deixa de se manifestar (Procurador: Silvio Cesar Maluf)

218 - Nº: 0804328-39.2024.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804328-39.2024.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelante : Município de Nova Andradina
Advogado : Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Apelada : Maria de Fátima Ortelan Possani da Silva

DPGE - 1ª Inst. : Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

219 - Nº: 0800451-29.2021.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800451-29.2021.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Requerente : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Requerido : José Narciso da Silva Arce
Advogado : Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)
Perito : Instituto de Perícias Científicas - IPC
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : Des. João Maria Lós
Juiz Prolator : Monique Rafaele Antunes Krieger

220 - Nº: 0809211-51.2023.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0809211-51.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. de S. R.
Advogado : Cassiano Rodrigues Leal (OAB: 22359/MS)
Apelado : M. L. S. (Representado(a) por sua Mãe) M. G. L.
Advogado : Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Advogada : Rozana de Oliveira Gomes (OAB: 18688/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo
Parecer : Pelo desprovimento do Recurso de Apelação. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

221 - Nº: 0822822-97.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0822822-97.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada : Lyvian Colman Pereira de Abreu
Advogada : Lucimar Gomes Montalvão (OAB: 22731/MS)
Interessado : Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande -ms
Interessado : Instituto Avalia
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

222 - Nº: 0800166-47.2024.8.12.0034 - Apelação Cível
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0800166-47.2024.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elisângela Petrescu
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado : Município Glória de Dourados
Proc. Município : Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juiz Prolator : Izabella Assis Trad

223 - Nº: 0807682-20.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0807682-20.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria do Carmo Bezerra Silva
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogada : Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Apelado : Sudamerica Clube de Serviços
Advogado : André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

224 - Nº: 0816957-64.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0816957-64.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : Rafael Lopes da Silva
Advogada : Milca Priscila de Brito Santana Nascimento (OAB: 18470/MS)
Relator : Des. Alexandre Branco Pucci
Juiz Prolator : Sueli Garcia

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 1606444-02.2025.8.12.0000 - Conflito de competência cível
Origem : Corumbá / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0803047-41.2025.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Suscitante : Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Corumbá
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá
Interessado : Hamilton Max Alves Lopes
Advogado : Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Advogado : Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Advogada : Anne Andrea Moraes da Fonseca (OAB: 18661/MS)
Interessado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos
Parecer : Deixa de intervir no presente feito. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

2 - Nº: 1411902-81.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801507-40.2021.8.12.0026 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Município de Bataguassu
Advogada : Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Agravado : Valdir Ribeiro da Silva
Advogado : Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Advogada : Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Interessado : Núcleo Municipal de Habitação
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini

3 - Nº: 1412583-51.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ribas do Rio Pardo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800672-65.2025.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Jackcilani Barros dos Santos Lima
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Agravado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

4 - Nº: 1414069-71.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0821568-70.2016.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Oi S/A
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada : Luciana Goncalves da Silva
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

5 - Nº: 1414153-72.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0835989-02.2015.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Sebastião Paulo da Silva Filho
Advogado : Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Agravado : Adair Sebastião da Silva
Advogado : Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Agravada : Yaralice Antunes da Costa
Advogado : Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

6 - Nº: 1414483-69.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0800703-57.2022.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Eli Salvador Nimbu (Espólio)
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)

Interessado : Elielzi Dias Nimbu
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado : Jucemara Dias Nimbú
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessada : Regina Dias Nimbu
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado : Jussara Dias Nimbu
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

7 - Nº: 1414591-98.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804451-64.2024.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Sonia Maria Liberal Arteman
DPGE - 1ª Inst. : Ariel Bianchi Rodrigues Alves
Agravado : Marcial Zequeto
Advogado : Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Agravada : Helena Maria Bergamasco
Advogado : Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

8 - Nº: 1415178-23.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0827434-15.2023.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Rodrigo Soares de Freitas
Advogada : Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)
Agravado : Ed Carlos da Rosa Arguilar
Advogado : Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

9 - Nº: 1415876-29.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0825270-48.2021.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado : André Hayakawa de Marcos
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado : José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)
Advogada : Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

10 - Nº: 1414164-04.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801391-43.2025.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Vagner Fernando Mattos Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

11 - Nº: 1415003-29.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0830939-24.2017.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Marli Morais Nunes Mendes
Advogado : Marcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Agravado : Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

12 - Nº: 1411203-90.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800853-07.2016.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda
Advogado : Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda (OAB: 228213/SP)

Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Agravado : Associação Terras do Golfe
Advogado : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Repre. Legal : Roberto Vicente Pestana
Interessada : Patricia Costa de Oliveira Campos
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro
Parecer : Deixa de se manifestar. (Silvio Cesar Maluf)

13 - Nº: 1414190-02.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0800113-44.2021.8.12.0043 / Cumprimento de sentença
Agravante : Elair Fátima Balzan
Advogado : Lindomar Eduardo Brol (OAB: 13110/MS)
Agravado : Sbm - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado : Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS)
Advogado : Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

14 - Nº: 1416598-63.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804433-76.2025.8.12.0018 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada : Rosangela da Rosa Correa (OAB: 16655/MS)
Agravada : Jane Cleia Cezaria Borges
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

15 - Nº: 1414849-11.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0829856-31.2021.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado : Ana Maria da Cunha Ayub
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado : Ian Nasser Vital Mendes (OAB: 29933/MS)
Interessado : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Paulo Henrique Pereira

16 - Nº: 0800968-35.2015.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800968-35.2015.8.12.0010 / Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Apelante : A. V. da S. G.
Advogada : Jessica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)
Apelante : N. C. da S.
Advogada : Jessica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)
Apelado : Gilberto Aparecido Gomes da Silva
Interessado : A. P. da S.
Advogada : Jessica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)
Interessado : A. G. da S.
Interessado : Z. G. da S.
Interessada : R. D. S. S.
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

17 - Nº: 0809875-08.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Civel
Ação Originária : 0809875-08.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Paulino Marques Bueno
Advogada : Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP)
Apelante : Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Apelado : Paulino Marques Bueno
Advogada : Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP)
Apelado : Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

18 - Nº: 0806813-09.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806813-09.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS)
Apelado : Erik Ruan Alves Oliveira da Costa (Representado(a) por sua Mãe) Cleuslaine Oliveira da Costa
RepreLeg : Cleuslaine Oliveira Da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Sant'Anna Barcellos
Apelado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

19 - Nº: 0831355-79.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0831355-79.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Pedro Francisco dos Santos
Advogado : Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Apelante : Banco Imperio Brasil IBR - Ltda.
Advogado : Vinícius Domingues Ferrari (OAB: 91227/PR)
Apelado : Banco Imperio Brasil IBR - Ltda.
Advogado : Vinícius Domingues Ferrari (OAB: 91227/PR)
Apelado : Sudacob Administração e Promoção de Vendas Ltda
Advogado : Eliezer Alexandre Mudrek (OAB: 88566/PR)
Apelado : Pedro Francisco dos Santos
Advogado : Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

20 - Nº: 0800265-50.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0800265-50.2023.8.12.0002 / Reconhecimento e Extinção de União Estável
Apelante : S. A. de L.
Advogada : Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS)
Apelado : A. da S.
Advogado : Felipe Aryel Frutuoso Silva (OAB: 27677/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

21 - Nº: 0802272-43.2024.8.12.0046 - Apelação Cível
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0802272-43.2024.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS)
Apelado : Vincent Camargo Neto (Representado(a) por sua Mãe) Amanda Aparecida Andrade Camargo
DPGE - 1ª Inst. : Janaina Gabriela Pereira Schechter
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Bruna Tafarelo
Parecer : Pelo afastamento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. (Silvio Cesar Maluf)

22 - Nº: 0800793-42.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800793-42.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Tyago Pereira da Silva
Advogada : Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Evandro Endo

23 - Nº: 0801004-78.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801004-78.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelada : Maria das Graças Xisto Costa
Advogada : Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Evandro Endo

24 - Nº: 0827386-22.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0827386-22.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Faustino Cardoso da Silva

Advogada : Michelle Matoso de Souza (OAB: 26954/MS)
Apelado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

25 - Nº: 0817285-04.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo
Ação Originária : 0817285-04.2016.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
Apelante : Valdete Aparecida Panico
Advogado : Lucas Henrique Damasceno (OAB: 25903/MS)
Apelado : Oi S/A
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada : Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado : Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

26 - Nº: 0806758-43.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0806758-43.2023.8.12.0002 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : J. C. M.
Advogado : Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado : Eduarte Marques de Almeida Junior (OAB: 27141/MS)
Apelado : J. P. F. M. (Representado(a) por sua Mãe) J. A. F.
RepreLeg : J. A. F.
Advogado : Ingrid Dhaya Torres Oliveira Ventorini (OAB: 22606/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva
Parecer : Pelo não provimento do recurso. (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

27 - Nº: 0832121-40.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0832121-40.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elizete Martins
Advogado : Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Apelado : Ricardo Fonseca Coppola
Advogado : Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Apelada : Marta Mello Gabinio Coppola
Advogado : Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Apelado : Sompo Seguros S.A.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Perito : José Eduardo Cury
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

28 - Nº: 0840678-74.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0840678-74.2024.8.12.0001 / Alvará Judicial - Lei 6858/80
Apelante : Rosangela Aparecida Alves Calado
Advogado : Gabriel Lauro Gonçalves Stadler Oliveira (OAB: 27842/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Saskia Elisabeth Schwanz

29 - Nº: 0800917-96.2025.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0800917-96.2025.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Amarildo Jonas Ricci
Advogado : Pedro Lopes Escobar (OAB: 27403/MS)
Apelado : Cosmo Instalação de Panéis Fotovoltaicos
Apelado : Cladson Cosmo da Silva
Apelada : Midiã Pereira da Cruz
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

30 - Nº: 0801879-41.2024.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801879-41.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Eseoni Ferreira de Souza Pereira
Advogado : Murillo Seidy Kaku da Silva (OAB: 423255/SP)
Apelado : Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas
Advogado : Pedro Oliveira de Queiroz (OAB: 49244/CE)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

31 - Nº: 0809663-84.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0809663-84.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anibal Pereira Esquível
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada : Taynara Jacques Benites (OAB: 25851/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP)
Perito : Bruno Henrique Cardoso
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

32 - Nº: 0843589-59.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0843589-59.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Martins da Silva Guerra
Advogado : Fernando Manoel Licks de Paiva (OAB: 100858/PR)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

33 - Nº: 0873454-64.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0873454-64.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Ermelinda Amante Ferreira
Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)
Advogado : Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Advogado : Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

34 - Nº: 0874945-09.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0874945-09.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Otavio Alves Canteiro
Advogado : Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

35 - Nº: 0812834-49.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0812834-49.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Admilson de Moraes
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

36 - Nº: 0823008-23.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0823008-23.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Volparts Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda,
Advogada : Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS)
Advogado : Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

37 - Nº: 0807588-15.2024.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0807588-15.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Infância e Juventude
Apelante : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Apelada : M. F. R. G. (Representado(a) por sua Mãe) M. G. da C.
RepreLeg : Mayara Gama da Costa

DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Interessado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : Pelo desprovimento do Recurso de Apelação. (Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

38 - Nº: 0805972-05.2024.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805972-05.2024.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rita Lopes da Silva
Advogado : Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Apelado : Apdap - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogado : Joana Vargas (OAB: 75798/RS)
Advogada : Sofia Coelho (OAB: 40407/DF)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

39 - Nº: 0800963-75.2023.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0800963-75.2023.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sergio Murilo de Brito Nogueira
Advogado : Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul
Advogado : George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB)
Advogado : Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB)
Advogado : Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)
Advogado : Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Yuri Petroni de Senzi Barreira

40 - Nº: 0857803-55.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0857803-55.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)
Apelado : Iraceno Teodoro Alves Neto
Advogado : Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pelo provimento do Recurso de Apelação. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

41 - Nº: 1403568-92.2024.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0809878-02.2020.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Embargante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado : Fernando Anselmo Rodrigues (OAB: 132932/SP)
Embargado : Execut Engenharia e Comércio Ltda
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Repre. Legal : Alfredo Pedro da Silva
Embargado : Fundo de Investimento em Direitos Creditorios - Prodesam I
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Embargado : Alfredo Pedro da Silva
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

42 - Nº: 0839179-70.2015.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0839179-70.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Edmirse Mendonça Corrêa (Espólio)
Repre. Legal : Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogada : Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Embargante : Anizio Correa Bueno (Espólio)
Repre. Legal : Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogada : Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Embargante : José Carlos de Mendonça Correa
Advogada : Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Embargada : Aurea Teresa Correa
Advogado : Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

43 - Nº: 1406561-74.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0834004-32.2014.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Calcário Bela Vista - Ltda
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Embargante : Célio Villela de Andrade
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antônio Patricio Mateus (OAB: 28774A/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

44 - Nº: 1408714-80.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / 1ª Vara
Ação Originária : 0800018-78.2025.8.12.0041 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Agropecuária Pitana Ltda.
Advogado : Marcelo Guaritá Borges Bento (OAB: 207199/SP)
Embargado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS)
Embargado : Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ribas do Rio Pardo/MS
Proc. Município : Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

45 - Nº: 1409522-85.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0812804-80.2025.8.12.0001 / Impugnação de Crédito
Embargante : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranaíba Ltda – Sicoob Agrorural
Advogado : Caio Henrique Pereira Oliveira (OAB: 49772/GO)
Embargado : Rafael Fayad Marcondes
Advogado : Diogo Batista Gouveia (OAB: 34246/GO)
Advogado : Jonathan Jeuffer Rodrigues Alves (OAB: 38473/GO)
Embargada : Leila Fayad Marcondes
Advogado : Diogo Batista Gouveia (OAB: 34246/GO)
Advogado : Jonathan Jeuffer Rodrigues Alves (OAB: 38473/GO)
Interessado : Brizola Japur Soluções Empresariais Ltda
Advogado : José Paulo Dorneles Japur (OAB: 77320/RS)
Advogado : Rafael Brizola Marques (OAB: 76787/RS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

46 - Nº: 0000275-96.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0000275-96.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : William Marinho Neves
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada : Gabrielly Burton Schmaedecke (OAB: 29612/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador : Thales Ramazzina Prescivalle (OAB: 235243/SP)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

47 - Nº: 2000530-86.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801944-33.2025.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Embargado : Cláudio José Jacomeli
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado : Município de Naviraí
Proc. Município : João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

48 - Nº: 1411322-51.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0811372-94.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Maria de Fátima Campos
Advogado : Iuri Sebastião de Oliveira Teles (OAB: 26038/MS)
Advogado : Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)
Embargante : José Leandro Campos de Souza
Advogado : Iuri Sebastião de Oliveira Teles (OAB: 26038/MS)

Advogado : Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)
Embargado : Erick Flávio Araújo Martins
Advogado : Stefferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

49 - Nº: 0819201-15.2012.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0819201-15.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado : Renato Lobo Guimarães (OAB: 14517/DF)
Embargada : Maria Madalena Velasco Mascarenhas
Advogado : Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS)
Perito : André Faria Lebarbechon
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

50 - Nº: 0800705-77.2024.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800705-77.2024.8.12.0045 / Embargos de Terceiro Cível
Embargante : Cooperativa Agroindustrial Alfa
Advogado : William Wons (OAB: 56650/SC)
Embargado : Ampliar Produtos Agropecuários Ltda
Advogado : Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

51 - Nº: 0801728-55.2024.8.12.0046/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801728-55.2024.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Edielson Ferreira da Silva
Advogado : Bruno Souza Otero (OAB: 22833/MS)
Embargado : Banco Cetelem S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

52 - Nº: 0840401-63.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0840401-63.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP)
Embargada : Ana Cristina Carvalho de Souza
Advogado : Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Perito : Hiroshi Sakihama
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

53 - Nº: 1412789-65.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800809-32.2024.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargado : Dulcimar Antonio Gatti
Advogado : Juan Luiz Freitas Soto (OAB: 14210/MS)
Advogado : Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Juiz Felipe Brigido Lage

54 - Nº: 0861384-15.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0861384-15.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Embargado : Mariomar Rezende Diniz Junior
Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogada : Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)
Advogada : Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

55 - Nº: 0853179-60.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0853179-60.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Americo Shigueyuki Tsuchida
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

56 - Nº: 0812832-79.2024.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Civel
Ação Originária : 0812832-79.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Isac Hipólito da Silveira
Advogado : Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS)
Embargado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Embargado : Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogado : Joana Gonçalves Vargas (OAB: 55302/DF)
Advogada : Sofia Coelho (OAB: 40407/DF)
Relatora : **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

57 - Nº: 1409575-66.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0814074-42.2025.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Luiz Eduardo Ferreira de Castro
RepreLeg : Carla Natalia Marques Ferreira
Advogado : Igor José Casotti (OAB: 24363/MS)
Agravante : Josué Gomes de Castro (Espólio)
Advogado : Igor José Casotti (OAB: 24363/MS)
Agravado : Sandra Regina Castro
Advogada : Elisangela Martins Déde (OAB: 26240/MS)
Agravado : Iasmim Camila Castro de Andrade
Advogada : Elisangela Martins Déde (OAB: 26240/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

58 - Nº: 1411130-21.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0809334-17.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Maria Amaral de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Paulo Henrique Paixão
Agravado : ALV - Comércio de Veículos Ltda
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada : Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Agravado : Philippe Abuchaim de Ávila
Advogado : João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Advogado : Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogado : Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Agravado : Wellington Aparecido Silva Soares
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

59 - Nº: 1411714-88.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0838366-91.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito
Advogado : André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Agravado : Município de Campo Grande
Advogada : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado : Rodrigo Santos da Silva
Advogado : André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha
Parecer : Pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pelo provimento do recurso. (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

60 - Nº: 1413231-31.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Ação Originária : 0840942-57.2025.8.12.0001 / Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível
Agravante : B. R. R.
Advogado : Pericles Duarte Gonçalves (OAB: 18282/MS)

Agravado : Évora Colégio e Cursos
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Katy Braun do Prado
Parecer : Pelo desprovimento do agravo de instrumento. (Sérgio Luiz Morelli)

61 - Nº: 1416050-38.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0800882-96.2014.8.12.0043 / Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Agravante : S. da S.
Advogado : William Rosa Ferreira (OAB: 12971/MS)
Advogado : Maria Angélica Mendonça Royg (OAB: 8595/MS)
Agravado : J. L. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) S. A.
Advogada : Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)
Advogado : Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

62 - Nº: 1416573-50.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 6ª Vara Civel
Ação Originária : 0806569-31.2024.8.12.0002 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Itaú Unibanco Holding S.A.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Agravado : Claudenir Cesar da Silva
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

63 - Nº: 1416267-81.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0841512-43.2025.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Agravante : Rodrigo Andrande de Alencar Rodi
Advogado : Fernando Pitagoras de Oliveira Rodi Amaral (OAB: 31161/MS)
Agravado : Pedreira Santo Onofre Ltda Epp
Advogado : Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

64 - Nº: 1412926-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835382-37.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Flavia Jallad Mastoub
Advogado : João Gabriel de Souza Godoy (OAB: 28894/MS)
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado : Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

65 - Nº: 0801912-22.2024.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801912-22.2024.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosangela Bairros
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogada : Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Apelado : Secon Assessoria e Administração de Seguros Ltda
Advogada : Priscila Schimidt Casemiro (OAB: 13312/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

66 - Nº: 0804161-22.2024.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804161-22.2024.8.12.0017 / Monitória
Apelante : Vieira Transporte e Representacao Ltda
Advogado : Donato Santos de Souza (OAB: 63313/PR)
Repre. Legal : Ricardo Pereira Vieira
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

67 - Nº: 0800660-94.2024.8.12.0038 - Apelação Cível
Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0800660-94.2024.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Amauri Carvalho Vicente
Advogado : Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado : Município de Nioaque
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado : Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

68 - Nº: 0800229-59.2024.8.12.0006 - Apelação Cível
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800229-59.2024.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gleyce Kely Ferreira de Almeida
Advogado : Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)
Advogada : Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Advogado : Ygor Cézar Salviano de Souza Mendes (OAB: 27333/PB)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Daniel Foletto Geller

69 - Nº: 0801197-95.2024.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801197-95.2024.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : João Dalzoto
Advogado : Ademir Olegário Marques (OAB: 24135A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Ricardo Adelino Suaid

70 - Nº: 0854934-22.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0854934-22.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Batista Sales
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Pan S.a.
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

71 - Nº: 0805331-11.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0805331-11.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucas de Castro Araujo
Advogada : Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS)
Apelada : Kelly Cristine Vieira de Souza
Advogada : Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

72 - Nº: 0800690-71.2023.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0800690-71.2023.8.12.0004 / Habilitação de Crédito
Apelante : Kleston Rodrigues Alves
Advogado : Henrique Martins Barbosa Neto (OAB: 19374/MS)
Apelado : Genésia Maciel Soares
Advogado : Douglas Maciel Soares (OAB: 23167/MS)
Interessado : Denis Maciel Soares (Espólio)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Ricardo Adelino Suaid

73 - Nº: 0812970-54.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0812970-54.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 165846/MG)
Apelada : Neuza Gregório dos Santos

Advogado : Matheus Emanuel Silva e Souza (OAB: 202319/MG)
Advogado : Moysés Fonseca Monteiro Alves (OAB: 152000/MG)
Perita : Danielle Mesquita Leite
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

74 - Nº: 0807275-48.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0807275-48.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : L. F. V.
Advogada : Raquel Peiro Panella (OAB: 281410/SP)
Apelado : B. B. S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

75 - Nº: 0802600-88.2023.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802600-88.2023.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco Servin
Advogado : Bruno Amarante Silva Couto (OAB: 14487/ES)
Apelado : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

76 - Nº: 0814572-51.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0814572-51.2019.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : F. O. R.
Advogado : José Antônio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Advogado : Guilherme Gaboardi Melquiades (OAB: 24371/MS)
Advogada : Laura Gaboardi Melquiades (OAB: 26091/MS)
Apelada : V. N. da S. R.
Advogada : Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Advogada : Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)
Perito : Rodrigo Ferreira Abdo
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Alexandre Tsuyoshi Ito

77 - Nº: 0802381-68.2024.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0802381-68.2024.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cornelio Paes Nunes
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogada : Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

78 - Nº: 0801474-87.2024.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0801474-87.2024.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unsbras – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogada : Sheila Shimada (OAB: 322241/SP)
Apelante : José Crozariolli
Advogada : Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)
Apelado : José Crozariolli
Advogada : Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)
Apelado : Unsbras – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogada : Sheila Shimada (OAB: 322241/SP)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

79 - Nº: 0813116-92.2021.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0813116-92.2021.8.12.0002 / Embargos à Execução
Apelante : Vinciguera & Miranda Advogados Associados
Advogado : Rafael Moreira Vinciguera (OAB: 13700/MS)
Advogado : Caio Moleiro Cabrera (OAB: 30999/MS)

Apelado : Mauro Tetsuya Natsumeda
Advogado : Wander Medeiros A. da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA
Advogado : Rafael Moreira Vinciguera (OAB: 13700/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

80 - Nº: 0800077-15.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800077-15.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Advogado : Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Apelada : Solange Camilo Alves
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Evandro Endo

81 - Nº: 0800781-28.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800781-28.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Lúcia Ricardo de Farias Vieira
Advogada : Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Evandro Endo

82 - Nº: 0808599-88.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808599-88.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Apelado : Aparecido Antonio de Oliveira
Advogada : Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Interessado : Magazine Luiza S/A
Advogado : Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 17603A/MS)
Interessado : Claro S/A
Advogado : José Henrique Cançado Gonçalves (OAB: 57680/MG)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

83 - Nº: 0815970-23.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0815970-23.2025.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Manoel Vale Rocha
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

84 - Nº: 0800365-35.2021.8.12.0047 - Apelação Cível
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800365-35.2021.8.12.0047 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Amilton da Cruz
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelante : Lilian Maria Pereira da Silva
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelado : Jair Pedro Schleicher
Advogado : Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado : Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

85 - Nº: 0801372-71.2024.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801372-71.2024.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco de Assis da Silva
Advogado : Hedderson Albuqueruque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Advogado : Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Apelado : Município de Jateí
Proc. Município : Camila Pierette Martins do Amaral Marques (OAB: 10208/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

86 - Nº: 0817418-07.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0817418-07.2020.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : D. M. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Apelada : M. E. M. F. (Representado(a) por sua Mãe) M. A. F. M.
DPGE - 1ª Inst. : Daniel Provenzano Pereira
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Alexandre Tsuyoshi Ito
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Silvio Cesar Maluf)

87 - Nº: 0806203-26.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0806203-26.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiza Ferreira Vasconcelos (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Karla da Rocha Ferreira
Advogada : Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)
RepreLeg : Patricia Karla da Rocha Ferreira
Apelado : Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogada : Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Perito : José Eduardo Cury
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin
Parecer : Pelo provimento do recurso. (Marigô Regina Bittar Bezerra)

88 - Nº: 0800278-07.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800278-07.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Miguel de Araujo Filho
Advogado : Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada : Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP)
Perito : Raul Grigoletti
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Evandro Endo

89 - Nº: 0866945-20.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0866945-20.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maike Cesar Pereira da Silva
Advogado : Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP)
Perito : Hugo André Brune
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

90 - Nº: 0859418-80.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0859418-80.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Célia Ferreira Bueno
Advogado : Thiago Del Vecchio Borges (OAB: 213065/SP)
Apelado : Claro S/A
Advogado : José Henrique Cançado Gonçalves (OAB: 57680/MG)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

91 - Nº: 0008675-58.2008.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0008675-58.2008.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)
Advogado : Marcelo Marroni Vieira de Faria
Apelado : Marcos Antônio Chaves Lopes
Advogado : Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Apelado : Multibra Corretora de Seguros de Vida
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

92 - Nº: 0800384-13.2025.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800384-13.2025.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Apelada : Maria Francisca Rosa
Advogado : Mateus Gonçalves Teixeira (OAB: 25361/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

93 - Nº: 0817733-30.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0817733-30.2023.8.12.0001 / Consignação em Pagamento
Apelante : Ana Cléia dos Santos Moraes Cruz
Advogada : Allyne dos Santos Coutinho (OAB: 24901/MS)
Advogada : Brenda Maria Jesus de Deus (OAB: 24921/MS)
Apelado : Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI
Advogado : Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)
Apelado : Localcred Associação de Cobranças Ltda.
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

94 - Nº: 0806274-43.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0806274-43.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda
Advogado : João Augusto Rodrigues Moitinho (OAB: 155279/SP)
Apelante : Adriana Maria Amador Queiroz
Advogada : Claudia Guimarães Vieira (OAB: 13796/MS)
Advogada : Bianca Santana de Sá Freitas (OAB: 30372/MS)
Apelada : Adriana Maria Amador Queiroz
Advogada : Claudia Guimarães Vieira (OAB: 13796/MS)
Advogada : Bianca Santana de Sá Freitas (OAB: 30372/MS)
Apelado : Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda
Advogado : João Augusto Rodrigues Moitinho (OAB: 155279/SP)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

95 - Nº: 0803144-21.2023.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803144-21.2023.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nxo Prestação de Serviços Comerciais Ltda
Advogada : Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Apelada : Crislaine Dias Villas Boas
Advogada : Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

96 - Nº: 0800691-95.2024.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0800691-95.2024.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco Lopes de Souza
Advogado : João Manoel Moraes Paulino (OAB: 110387/PR)
Apelado : Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – Abapen
Advogado : Anderson de Almeida Freitas (OAB: 22748/DF)
Advogado : Cassio Roberto Almeida de Barros (OAB: 26296/DF)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

97 - Nº: 0843165-51.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0843165-51.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Josivania Delmondes de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelado : Vergilio Pereira Torres
Advogada : Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)
Advogado : Glauco Gomes Madureira (OAB: 188483/SP)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

98 - Nº: 0834134-70.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0834134-70.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ercy Pires

Advogado : George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO)
Apelado : Banco Agibank S/A
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

99 - Nº: 0800754-77.2021.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800754-77.2021.8.12.0028 / Embargos à Execução
Apelante : Alessandra Souza da Silva
Advogado : Régis Santiago de Carvalho (OAB: 8019B/MS)
Advogada : Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior

100 - Nº: 0800876-17.2022.8.12.0041 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Ribas do Rio Pardo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800876-17.2022.8.12.0041 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Apelado : Elio Andrade Junior
Advogada : Bruna Seixas Andrade (OAB: 20388/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença. (Procurador: Marigô Regina Bittar Bezerra)

101 - Nº: 0800879-10.2023.8.12.0017 - Remessa Necessária Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800879-10.2023.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Recorrido : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Recorrido : Gildete de Souza e Silva
Advogada : Danielle da Costa Alves Aragão Julião (OAB: 22376/MS)
Perito : Eduardo Henrique Santos Oliveira
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

102 - Nº: 2000729-11.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0800817-97.2025.8.12.0049 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada : Emilly Vitoria da Silva Souza
RepreLeg : Edineia Porfírio Batista
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio
Interessado : Município de Água Clara
Proc. Município : Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira

103 - Nº: 1411936-56.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0867722-68.2024.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Agravante : Mayke Soares Cochev
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Francisco Jailson Alves Delucena
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

104 - Nº: 0815997-11.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0815997-11.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda
Advogado : Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Embargado : Anderson Régis Pasqualeto
Advogado : Anderson Régis Pasqualeto (OAB: 12068/MS)
Advogado : Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

105 - Nº: 1406410-11.2025.8.12.0000/50003 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0824546-49.2018.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Embargante : Joel Dibo Filho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Embargado : Lemoel Luiz de Oliveira (Espólio)
Advogado : Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Advogado : Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Repre. Legal : Lilian dos Santos Costa
Interessado : Município de Campo Grande
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

106 - Nº: 1406419-70.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0824546-49.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Joel Dibo Filho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargante : Lemoel Luiz de Oliveira (Espólio)
Advogado : Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Advogado : Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Embargado : Lemoel Luiz de Oliveira (Espólio)
Advogado : Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Advogado : Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
Embargado : Joel Dibo Filho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

107 - Nº: 0803996-31.2022.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803996-31.2022.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Autoeste Veículos e Peças Ltda.
Advogada : Taisa dos Santos Stuchi Carvalho (OAB: 191569/SP)
Embargado : Gm Veículos Novos e Usados Ltda.
Advogado : Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)
Advogado : Isabella Garcia Almeida Moreira (OAB: 25968/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

108 - Nº: 0804072-75.2024.8.12.0800/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804072-75.2024.8.12.0800 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Luna de Souza Alcântara (Representado(a) por sua Mãe) Juliana Martins de Souza dos Santos
Advogado : Lívia Gabriela Fonseca Melo (OAB: 84404/BA)
Advogado : Ruth Rodrigues Mendes Ferreira (OAB: 25177/DF)
Embargado : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA)
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

109 - Nº: 0810562-27.2020.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0810562-27.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Caixa Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargante : Youse Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada : Patricia Dias Costa
Advogada : Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Advogado : Rui Cesar Atagiba Costa (OAB: 6534/MS)
Advogada : Patricia Dias Costa (OAB: 15601/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

110 - Nº: 0817333-84.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0817333-84.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Itaú Unibanco S.A.

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Embargada : Sirlene Rachel da Silva Nascimento
Advogado : Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Interessado : Banco Itaucard S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini

111 - Nº: 1412180-82.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0803475-44.2025.8.12.0001 / Renovatória de Locação
Embargante : Torres do Brasil S.A
Advogado : Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Embargado : Bernardo Aguilheira
Embargada : Valquíria Mendes Batista
Embargado : Thainara Batista da Silva
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

112 - Nº: 0806082-38.2023.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0806082-38.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Embargado : Riberto da Silva Ferreira
Advogado : Jean Henry Costa de Azambuja (OAB: 12732/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Anderson Royer

113 - Nº: 0807568-84.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0807568-84.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Embargada : Vera Lucia Luz Fonseca
Advogada : Marianna Nery Gomes dos Santos (OAB: 27252/MS)
Advogada : Dayanna Aparecida Marcelino (OAB: 27209/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

114 - Nº: 0800951-63.2024.8.12.0016/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800951-63.2024.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Embargante : I. E. F. R.
RepreLeg : Mirian Mariela Ruiz Vilassanti
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
DPGE - 2ª Inst. : Geni Tibúrcio Zawierucha
Embargado : I. E. F. R. (Representado(a) por sua Mãe) M. M. R. V.
RepreLeg : Mirian Mariela Ruiz Vilassanti
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
DPGE - 2ª Inst. : Geni Tibúrcio Zawierucha
Embargado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Embargado : Município de Mundo Novo
Proc. Município : Talita Estrioto Mourão da Silva (OAB: 21051/MS)
Interessado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Mauri Valentin Ricciotti
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada
Parecer : Pelo acolhimento sem efeitos infringentes dos embargos de declaração do Estado de Mato Grosso Sul e pela rejeição dos ospostos por Iam Emmanuel Figueiredo Ruiz. (Mauri Valentim Riciotti)

115 - Nº: 0800486-44.2025.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800486-44.2025.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Adrieely Auxiliadora Freire Miranda Pereira
Advogado : Paulo Allisson Batista dos Santos (OAB: 26191/MS)
Embargado : Will S.A. Instituição de Pagamento
Advogado : Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 20842A/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

116 - Nº: 0805126-45.2024.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805126-45.2024.8.12.0002 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Embargante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Embargado : Tatiane Cristina de França
Advogado : Alam Dias Gomes (OAB: 29179/MS)
Advogada : Thaise Assumpção Matos (OAB: 24850/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

117 - Nº: 0800141-39.2022.8.12.0055/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0800141-39.2022.8.12.0055 / Procedimento Comum Cível
Embargante : E. S. R.
Advogado : Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
Advogado : Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Embargada : N. M. Z.
Advogado : Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro

118 - Nº: 0808168-39.2023.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0808168-39.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : Rafael da Silva Marcelino
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Embargado : Alves & Pinto Logística Ltda Me
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Embargado : Rafael Rodrigues do Nascimento
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Embargado : Rudnei Rodrigues do Nascimento
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Embargado : Robson Rodrigues Alves do Nascimento,
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Interessado : Armazén Log Logísstica Ltda
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

119 - Nº: 0808168-39.2023.8.12.0002/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0808168-39.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Rafael da Silva Marcelino
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Embargante : Alves & Pinto Logística Ltda Me
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Embargado : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : Rafael Rodrigues do Nascimento
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Embargado : Rudnei Rodrigues do Nascimento
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Embargado : Robson Rodrigues Alves do Nascimento,
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Interessado : Armazén Log Logísstica Ltda
Advogada : Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS)
Advogado : Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

120 - Nº: 0804457-66.2023.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804457-66.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : P. C. de S. (Representado(a) por sua Mãe) S. C. da S.
Advogada : Marielle Nunes Barcelos (OAB: 24845/MS)

Embargado : Peterson Pereira de Souza
Advogado : Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Advogado : Gabriela Garcia Bernardo (OAB: 29020/MS)
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

121 - Nº: 0043238-47.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0043238-47.2009.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Francisco Manoel Araujo de Oliveira
Advogado : Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS)
Advogado : Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
Embargado : Francisco Tomaz de Araújo
Advogado : Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS)
Advogada : Cibele Berenice de Amorim (OAB: 22443/MS)
Advogado : Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP)
Advogado : Cassia Valeria de Oliveira (OAB: 17366/PR)
Advogado : Lidiane Mecenas Taira (OAB: 27617/MS)
Embargada : Sônia Higa de Araújo (Espólio)
Advogado : Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS)
Advogado : Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP)
Advogado : Cassia Valeria de Oliveira (OAB: 17366/PR)
Advogada : Cibele Berenice de Amorim (OAB: 22443/MS)
Advogado : Lidiane Mecenas Taira (OAB: 27617/MS)
Repre. Legal : Francisco Tomaz de Araújo
Relatora : **Juíza Cíntia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

122 - Nº: 1412042-18.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0800675-59.2025.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Romão Roservelte Flores
Advogado : Aline Santos Nolasco (OAB: 19175/MS)
Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Yuri Petroni de Senzi Barreira

123 - Nº: 1413735-37.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0000409-80.2025.8.12.0004 / Adoção pelo Cadastro
Agravante : F. N. do Í - F.
Proc. Fed. : Alessander Jannucci (OAB: 183511/SP)
Agravada : A. V. S.
Advogada : Débora dos Santos Silva (OAB: 14204/MS)
Advogado : Ronaldo Alves de Oliveira (OAB: 19246/MS)
Interessado : J. L. L.
Criança/Ad : J. G. F.
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas
Parecer : Pelo improvimento do Agravo. (Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda)

124 - Nº: 1414383-17.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804749-40.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Incoporã Armazens Gerais Ltda
Advogado : Heitor do Prado Vendruscolo (OAB: 18887/MS)
Agravado : Marco Antônio Kutz Boer
Agravado : Rio Branco Transportes Ltda (Antiga K B Transportes Ltda)
Agravado : Rio Negro Administração de Bens Ltda
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

125 - Nº: 1415148-85.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0825126-11.2020.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Agravante : Empresa 101 do Brasil Industrial
Advogado : Vitor Josué de Oliveira (OAB: 22566/SC)
Agravado : Comercial Rede Distribuidora de Bebidas
Advogado : Marcelo Scaliante Fogolin (OAB: 9382/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

126 - Nº: 1415545-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0801747-70.2024.8.12.0043 / Embargos à Execução
Agravante : Banco Bradesco S.a.
Advogada : Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS)
Agravado : Nayla Guimarães Santana
Advogado : Matheus Bastos Pita (OAB: 26899/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

127 - Nº: 1416802-10.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801670-18.2025.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Gabriella de Souza Santana
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Advogada : Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
Agravado : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

128 - Nº: 1416776-12.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0872874-97.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Francisco Scottiere
Advogado : Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS)
Advogado : Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)
Agravado : Banco Bmg S/A
Advogado : Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

129 - Nº: 1415703-05.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801881-17.2024.8.12.0005 / Habilitação de Crédito
Agravante : Paulo Rodrigues de Oliveira
Advogado : Osvaldo Silvério da Silva (OAB: 4254/MS)
Agravado : Almiro Tamashiro Quelho (Espólio)
Repre. Legal : Nair Cristina Pleutim Borba Quelho
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Rafael Condé Tostes

130 - Nº: 0800787-17.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0800787-17.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonio Jurandi Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014DP/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

131 - Nº: 0803168-35.2022.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803168-35.2022.8.12.0021 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : J. F. C.
DPGE - 1ª Inst. : Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Apelado : F. A.
Advogado : Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Apelada : C. F. C. A. (Representado(a) por seu Pai)
Advogado : Eder Furtado Alves (OAB: 7060E/MS)
Repre. Legal : F. A.
Apelado : D. F. C. A.
Advogado : Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo
Parecer : Pelo afastamento da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso. (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

132 - Nº: 0800871-94.2018.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0800871-94.2018.8.12.0021 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Antônio Aparecido Ferreira
Advogado : Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)

Apelada : Sidinete Nogueira Atalla de Melo
Advogado : Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada : Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada : Byanca Taynara Benette de Souza (OAB: 26256/MS)
Interessado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves
Parecer : Pelo improvimento do recurso. (Mauri Valentim Riciotti)

133 - Nº: 0806287-42.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0806287-42.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda
Advogado : João Augusto Rodrigues Moitinho (OAB: 155279/SP)
Apelado : Emanuel Corrêa da Costa Beserra da Silva
RepreLeg : Danielle Corrêa da Costa Machado Beserra
Advogada : Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

134 - Nº: 0836280-84.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0836280-84.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Celso Izidoro Rottili
Advogado : Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada : Mayara Bendô Lechuga Goulart (OAB: 14214/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

135 - Nº: 0800402-20.2023.8.12.0006 - Apelação Cível
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800402-20.2023.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Johnny Basilio Soares
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Daniel Foletto Geller

136 - Nº: 0801192-77.2023.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0801192-77.2023.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Washington Gomes da Silva
Advogado : Rodolfo Chiquini da Silva (OAB: 300537/SP)
Apelante : Sb Phg Incorporadora Spe Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado : Sb Phg Incorporadora Spe Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado : Washington Gomes da Silva
Advogado : Rodolfo Chiquini da Silva (OAB: 300537/SP)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

137 - Nº: 0808668-11.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0808668-11.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Florismar Caixeta de Castro
Advogado : Vinícius Rios de Castro (OAB: 25237/MS)
Advogado : Weslley Nogueira Santos (OAB: 25239/MS)
Apelante : Mercadopago.com Representações Ltda
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Apelado : Florismar Caixeta de Castro
Advogado : Vinícius Rios de Castro (OAB: 25237/MS)
Apelado : Mercadopago.com Representações Ltda
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

138 - Nº: 0802359-79.2025.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802359-79.2025.8.12.0008 / Cumprimento Provisório de Decisão
Apelante : N. C. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. I. F. C.
Advogado : Ygor Gabriel de Sousa Toledo Gomes (OAB: 29651/MS)
Apelado : T. de A. B.
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

139 - Nº: 0813090-89.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0813090-89.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rinaldo Assumpção
Advogado : Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Advogado : Thales Torres dos Anjos Alves (OAB: 29413/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Wagner Marostica (OAB: 232734/SP)
Perito : Bruno Henrique Cardoso
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

140 - Nº: 0819151-71.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0819151-71.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luciene Soares da Silva
Advogado : Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS)
Apelado : Banco Pan S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

141 - Nº: 0800296-75.2025.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800296-75.2025.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco Gomes Cardoso
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Francisco Gomes Cardoso
Advogado : Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

142 - Nº: 0801263-16.2023.8.12.0035 - Apelação Cível
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801263-16.2023.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Victor Gabriel Ferreira Camargo
Advogada : Jaqueline Silva de Oliveira (OAB: 23265/MS)
Advogado : Luiz Henrique Fernandes Charão (OAB: 28166/MS)
Advogado : Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Matheus da Silva Rebutini

143 - Nº: 0806853-08.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0806853-08.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Silvanira Maria da Silva Borges
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

144 - Nº: 0800938-75.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0800938-75.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sonia Fatima Leal de Souza

Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelada : Paraná Banco S/A
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

145 - Nº: 0800764-89.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800764-89.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelada : Ligiane Teixeira Morales
Advogada : Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Evandro Endo

146 - Nº: 0800597-88.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0800597-88.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado : Diego Medeiros
Advogado : Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado : Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Apelado : Waldir Medeiros
Advogado : Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado : Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
TerIntCer : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

147 - Nº: 0800530-66.2025.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0800530-66.2025.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosa Maria de Moraes Borges
Advogado : Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP)
Apelado : Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

148 - Nº: 0808002-73.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0808002-73.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)
Advogado : Lucas Camillo Schuenquer (OAB: 262019/RJ)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

149 - Nº: 0807922-09.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0807922-09.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Faria da Costa
Advogado : Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado : Ysland Antunes de Lima (OAB: 21375/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

150 - Nº: 0814975-15.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0814975-15.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Inês Pereira Dim Bergi
Advogada : Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Olavo Correia Júnior (OAB: 203006/SP)
Perito : Raphael João Zaupa Júnior
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

151 - Nº: 0870104-34.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0870104-34.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Lúcia dos Santos Franco
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelada : Paraná Banco S/A
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

152 - Nº: 0825771-31.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0825771-31.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Associação dos Moradores do Residencial Unifamiliar Delfos Residencial
Advogada : Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

153 - Nº: 0802200-64.2024.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802200-64.2024.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Hervê Castilho Fontoura
Advogada : Bruna Carla da Silva Pereira (OAB: 22473/MS)
Apelado : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Juliano Rodrigues Ferrer (OAB: 21308A/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Bruno Palhano Gonçalves

154 - Nº: 0804825-58.2021.8.12.0017 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804825-58.2021.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Apelante : Marcelo Aguiar Rocha
Advogada : Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS)
Advogada : Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS)
Advogado : André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)
Apelante : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)
Apelado : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)
Apelado : Marcelo Aguiar Rocha
Advogada : Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS)
Advogada : Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS)
Advogado : André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)
Perito : Eduardo Henrique Santos Oliveira
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

155 - Nº: 0820759-65.2025.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0820759-65.2025.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Recorrido : Ig Comércio de Calçados Ltda
Advogado : Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pelo desprovimento da remessa necessária. (Olavo Monteiro Mascarenhas)

156 - Nº: 0845159-61.2016.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0845159-61.2016.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : E. A. F. da S.
Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Agravado : S. J. M. de B.
Advogada : Marcia Braga da Silva (OAB: 16382/MS)
Advogado : Mônica Vieira de Moura Possas (OAB: 48869/RJ)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

157 - Nº: 0809204-61.2019.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0809204-61.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Nailton Navarro Guimarães

Advogado : Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Advogada : Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado : Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS)
Agravado : Ludgero Alves
Advogada : Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS)
Advogado : Kellyne Laís Laburú Alencar (OAB: 11170/MS)
Advogado : Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS)
Perito : Estevam Murilo Campos da Costa
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

158 - Nº: 1414797-15.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0827142-59.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Nino Compra e Venda de Imóveis Ltda
Advogado : Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)
Agravado : Diego Armando Castro Alvarez
Advogada : Natalia Roxo da Silva (OAB: 344310/SP)
Interessado : Banco Bradesco S.a.
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

159 - Nº: 1412003-21.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0957082-82.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Embargada : Denise Maia Lemos Bortolletto
Advogado : Maria M. A. Gonçalves (OAB: 119757/SP)
Advogado : Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP)
Interessado : Amakha Paris Comercio de Produtos de Perfumaria Ltda
Advogado : Maria M. A. Gonçalves (OAB: 119757/SP)
Advogado : Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP)
Relatora : **Desª Elisabeth Rosa Baisch**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 15/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 22/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0800914-15.2023.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0800914-15.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Josias Xavier da Silva
Advogado : Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)
Embargante : Anésia Elena de Souza Xavier
Advogado : Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)
Embargado : Ademir Ferreira Rodrigues
Advogado : Renan Ferreira Borba (OAB: 20465/MS)
Embargado : Rosangela Aparecida Ferreira Rodrigues
Advogado : Renan Ferreira Borba (OAB: 20465/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

2 - Nº: 0807928-82.2025.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0807928-82.2025.8.12.0001 / Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento)
Embargante : Edenir Sonia Torraca Dutra
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Embargado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Embargado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Embargado : IBI Card - Banco CBSS S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado : Banco Pan S.a.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Embargado : Pkl One Participações S.a
Advogado : Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA)
Advogado : Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA)

Advogada : Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP)
Interessado : Banco Master S.A.
Advogado : Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA)
Advogado : Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA)
Advogada : Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

3 - Nº: 1414505-30.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0826425-47.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Claudia Regina Batista Cabreira
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Agravado : Pkl One Participações S.a
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

4 - Nº: 0801682-69.2024.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801682-69.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lindineis Fermino Gonçalves
Advogado : Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS)
Apelado : Icatu Seguros S/A
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Perito : Fernando do Carmo Rondon
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza

5 - Nº: 0802650-84.2023.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802650-84.2023.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Everton Antunes Bezerra
Advogado : Daniela Stela da Costa (OAB: 15019/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

6 - Nº: 1409748-90.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0811901-13.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Lider Comercio e Indústria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 01)
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Embargante : Ney Sérgio Recalcatti
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Embargado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

7 - Nº: 0901666-42.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0901666-42.2016.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Apelada : Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

8 - Nº: 0859461-85.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0859461-85.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Apelado : Condominio Residencial Itaparica
RepreLeg : Maricelma Ferreira Calcas
Advogada : Lílian D'arc Ramos Sampaio (OAB: 18687/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Matheus da Silva Rebutini

9 - Nº: 0801406-33.2021.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801406-33.2021.8.12.0016 / Cumprimento de sentença
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2883/RJ)
Apelada : Maria Socorro de Souza Alencar
Advogado : Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Mayara Luiza Schaefer Lermen

10 - Nº: 0800899-22.2023.8.12.0010/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800899-22.2023.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Ediene de Lima Silva Chaves
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

11 - Nº: 1405317-13.2025.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0842762-24.2019.8.12.0001 / Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empres
Embargante : Jae Par Participações Eireli
Repre. Legal : João Antonio Esteves
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Embargante : BET Participações EIRELI
Repre. Legal : Benilson Esteves Tangerino
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Embargada : União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS
Proc. Fed. : Jung Wha Lim (OAB: 80473/MG)
Interessado : Frigo-Brás Frigoríficos Ltda. (Massa Falida)
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

12 - Nº: 1410416-61.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801077-24.2013.8.12.0041 / Execução Fiscal
Embargante : Thiago Nonato Magrin - Me
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Embargado : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada : Lilian Ertzogue Marques (OAB: 10256/MS)
Advogada : Marina Aparecida Medeiros da Silva (OAB: 10489/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Cesar David Maudonnet

13 - Nº: 1411266-18.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0800014-35.2023.8.12.0001 / Inventário
Agravante : Marcelo Vieira dos Santos
Advogado : Lucas Henrique Damasceno (OAB: 25903/MS)
Agravante : Alaídes Maria dos Santos
Advogado : Lucas Henrique Damasceno (OAB: 25903/MS)
Agravada : Silvana do Prado Machado de Moura
Advogado : Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
Agravado : Heberney Prado Machado de Moura
Advogado : Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
Agravado : Kellylins Prado Machado de Moura
Advogado : Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
Agravado : Greyce Kelly Prado Machado de Moura
Advogado : Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
Agravado : Madson Vilela de Moura
Advogada : Carolina Lopes de Carvalho (OAB: 26520/MS)
Agravada : Jéssica Vieira Costa
DPGE - 1ª Inst. : Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Agravado : Willian Vieira da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Agravado : Vinícius Silva da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Antunes Soubhia (OAB: 272286/SP)
Agravado : Edson Vilela de Moura
Advogado : Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS)
Agravado : Adriano Vieira de Campos Moura
Advogada : Leticia Gonçalves Nobre (OAB: 16665/MS)
Agravado : Maria Eliza Vilela de Mora Berrocal

Advogado : Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS)
Agravado : Neilor Machado de Moura Junior
Advogado : Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS)
Agravado : Terezinha Vilela de Moura
Advogado : Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS)
Interessado : Neilor Machado de Moura (Espólio)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Fernando Luiz Claudino de Oliveira
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Alexandre Tsuyoshi Ito

14 - Nº: 0800133-93.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800133-93.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Abel Pereira D Almeida
Advogado : Alexandre Daniel dos Santos (OAB: 16638B/MS)
Advogada : Thathiane Andrade Camilo (OAB: 26685/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : Instituto de Perícias Científicas - IPC
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

15 - Nº: 0016484-10.2005.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0016484-10.2005.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Apelado : Marcos Aurelio Garcia e Cia Ltda
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Joseliza Alessandra Vanzela Turine

16 - Nº: 0801155-16.2024.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801155-16.2024.8.12.0014 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Aline Dias Olsen de Oliveira
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Dênio Moreira de Carvalho Júnior (OAB: 41796/MG)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

17 - Nº: 0802825-53.2024.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0802825-53.2024.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Bataguassu
Proc. Município : Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Apelada : Luzia Oliveira Amorim da Silva
Advogado : Osvaldo Kazuo Kubota (OAB: 28118/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

18 - Nº: 0831942-67.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0831942-67.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geraldo Firmino dos Santos
Advogado : Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS)
Advogada : Denise Battistotti Braga (OAB: 12659/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

19 - Nº: 0800354-94.2025.8.12.0037/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800354-94.2025.8.12.0037 / Consignação em Pagamento
Embargante : Antônio Furini Pedreiro
Advogado : Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)
Embargante : Sônia Maria da Silva Pedreiro
Advogado : Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)
Embargado : Sheslida Soares Resende Ortiz
Advogado : Lucas Gabriel Ortiz de Carvalho (OAB: 24219/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

20 - Nº: 0873310-56.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0873310-56.2024.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Vera Aparecida Pereira
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Inbursa S.A
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

21 - Nº: 0800654-48.2024.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800654-48.2024.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Município de Itaquiraí
Proc. Município : Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Interessada : Maria de Fátima Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Anderson do Amaral Lima Silva

22 - Nº: 0802637-04.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0802637-04.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ofelia Andrade de Arruda
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco C6 S/A
Advogado : André Salgado Felix (OAB: 357792/SP)
Advogado : Leandro Martínez (OAB: 253916/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

23 - Nº: 1415354-02.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0802381-32.2023.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravada : Sheila de Castro
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

24 - Nº: 0849709-21.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0849709-21.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Paulo dos Santos Matos
Advogado : Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelado : Banco Agibank S/A
Advogado : Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

25 - Nº: 1408570-09.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0839854-23.2021.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : M. R. M.
Advogado : Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)
Repre. Legal : Valkiria Cavalcanti Ricci Medeiros
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

26 - Nº: 1410842-73.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0823190-72.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Paulo Neres Carvalho
Advogada : Jacira dos Santos Gomes (OAB: 66629/PE)
Agravado : IBI Card - Banco CBSS S/A
Agravado : Banco Inter S.A.
Agravado : Banco Bmg S/A
Agravado : Banco do Brasil S/A
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

27 - Nº: 0803575-12.2024.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803575-12.2024.8.12.0008 / Guarda de Família
Apelante : J. M. de V.
DPGE - 1ª Inst. : Ariel Bianchi Rodrigues Alves
Apelado : J. H. da C. V.
Advogada : Danielle Marques Furlan (OAB: 26868/MS)
Criança/Ad : K. H. N. V.
Criança/Ad : K. E. N. V.
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos
Parecer : Pela rejeição da preliminar e improvimento do recurso (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

28 - Nº: 1413114-40.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800889-66.2023.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Thin Sam dos Santos
Advogado : Thin Sam dos Santos (OAB: 26591/MS)
Agravado : RRX Comércio de Carnes Eireli
Advogado : Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)
Agravado : Allianz Seguros S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado : Basilio Duarte da Silva
Advogado : Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

29 - Nº: 0800363-38.2024.8.12.0022/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800363-38.2024.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Embargado : Arinaldo Tibúrcio Bispo
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Advogado : Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

30 - Nº: 1413236-53.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0820384-64.2025.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Saulo Andre da Rocha
Advogado : Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Agravado : Silvelei da Rocha
Advogado : Felipe Rosi (OAB: 29572/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**

31 - Nº: 1413499-85.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0870441-23.2024.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : M. F. de B.
Advogado : Iago Gabriel Tenorio (OAB: 35795/MT)
Advogado : Edilse de Lurdes Wachekowski (OAB: 17110/MT)
Agravado : B. T. do B. S/A
Advogado : Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

32 - Nº: 0800914-63.2024.8.12.0007/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800914-63.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mbm Previdência Complementar
Advogado : Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS)
Embargada : Marta Rodrigues Dias
Advogada : Ana Paula Vieira Santos (OAB: 26323/MS)
Advogada : Graziela Nunes de Oliveira Borges (OAB: 28172/MS)
Interessado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Monique Rafaele Antunes Krieger

33 - Nº: 0800731-84.2024.8.12.0042 - Apelação Cível
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800731-84.2024.8.12.0042 / Petição Infância e Juventude Cível
Apelante : A. F. B. C.

Advogado : Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)
Apelado : R. C. B.
Advogado : Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Advogado : Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS)
Advogado : Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Interessado : H. M. C. L. G.
Interessado : A. C. B. C.
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

34 - Nº: 2000710-05.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801026-78.2020.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Agravado : Banco Pan S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado : Lh Miranda - Consig Promotora
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Interessada : Aulenita Damacena Pereira
Advogado : Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)
Perito : Instituto de Perícias Científicas
Perito : Instituto de Perícias Científicas - IPC
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

35 - Nº: 0800159-27.2024.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800159-27.2024.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Batista Silvério
DPGE - 1ª Inst. : Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411DP/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

36 - Nº: 0804767-95.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804767-95.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fabrício Henrique Freitas
Advogado : Jaime Medeiros Júnior (OAB: 17374/MS)
Apelada : Jheniffer da Silva Gomes
Advogado : Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS)
Apelado : Fábio Antônio dos Santos
Advogado : Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

37 - Nº: 0803750-71.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0803750-71.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcelo Bueno da Silva
Advogada : Sheila Sampaio de Giacometti (OAB: 16898/MS)
Apelada : Tim Celular S/A
Advogado : Luis Carlos Laurenço (OAB: 22029A/MS)
Advogado : Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 20842A/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

38 - Nº: 0803940-66.2020.8.12.0021/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803940-66.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)
Agravada : Pedro Carrito de Oliveira
Advogado : Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS)
Perito : Real Brasil Consultoria Ltda
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Anderson Royer

39 - Nº: 1413623-68.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803113-73.2024.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Agravante : Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda
Advogado : Alexandre da Costa Raposo (OAB: 65715/PR)
Agravada : Terezinha Caetano de Lima
Advogado : Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

40 - Nº: 1414040-21.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0812416-85.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Distribuidora de Bananas Pereira Ltda
Advogado : Júlio Cesar Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)
Agravado : Nova Fronteira Corretora e Administradora de Seguros Ltda
Advogado : Alexandre Augusto Simão de Freitas (OAB: 8862/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

41 - Nº: 1415183-45.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Civel
Ação Originária : 0812517-51.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado : Andre da Silva Carvalho
Advogado : Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

42 - Nº: 0828246-23.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0828246-23.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alberto Monteiro dos Santos
Advogado : Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

43 - Nº: 0813946-56.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0813946-56.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luciana dos Santos Cruz
Advogado : Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS)
Apelado : Crediativos Soluções Financeiras Ltda
Advogado : Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

44 - Nº: 0824520-07.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0824520-07.2025.8.12.0001 / Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento)
Apelante : Max Williams Generoso Sffair
Advogado : Max Williams Generoso Sffair (OAB: 20238/MS)
Apelado : Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado : Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB: 290089/SP)
Apelado : Banco Inter S.A.
Advogado : Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE)
Apelado : Magazine Luiza S/A
Apelado : Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Nu Pagamentos S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

45 - Nº: 1415237-11.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0839333-39.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Jorge Antonio de Vasconcelos
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dodero

46 - Nº: 0844428-84.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0844428-84.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Vinicius Yohji Nascimento Maeda
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelante : Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Apelado : Vinicius Yohji Nascimento Maeda
Defensor Públ. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelada : Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

47 - Nº: 0809217-81.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis
Ação Originária : 0809217-81.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aurea Franco Ramos
Advogada : Cássia dos Santos Martins (OAB: 19450/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

48 - Nº: 0802870-57.2024.8.12.0026 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0802870-57.2024.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : J. de D. da 1 V. da C. de B.
Apelante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS)
Apelante : M. de B.
Proc. Município : Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Proc. Município : Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Apelante : C. R. da S.
Advogado : Sandra Câmara Martins e Souza (OAB: 12909/MS)
Apelada : C. R. da S.
Advogado : Sandra Câmara Martins e Souza (OAB: 12909/MS)
Apelado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS)
Apelado : M. de B.
Proc. Município : Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Proc. Município : Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

49 - Nº: 0800618-59.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0800618-59.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ivanei Braz da Silva
Advogado : Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

50 - Nº: 0850617-78.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0850617-78.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Regina Reali Cordeiro de Carvalho
Advogado : Rodrigo de Farias Rueda (OAB: 60592B/SC)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Blas Gomm Filho (OAB: 56613/SC)
Advogado : Ana Lucia França (OAB: 20941/PR)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

51 - Nº: 0854707-32.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0854707-32.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Solange Proença Gomes
Advogado : Renato Antonio da Silva (OAB: 276609/SP)
Advogado : Rafaela Silva dos Santos (OAB: 511644/SP)

Apelado : Banco Rci Brasil S/A
Advogado : Aurelio Cancio Peluso (OAB: 32521/PR)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

52 - Nº: 1415486-59.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0800894-03.2023.8.12.0009 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado : Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado : José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Agravada : Josiane dos Santos de Freitas
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Rafael Vieira de Leucas

53 - Nº: 4000541-47.2025.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800188-18.2014.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Bradesco S.a.
Advogada : Rosangela da Rosa Correa (OAB: 16655/MS)
Agravado : José Vieira de Brito
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

54 - Nº: 0834155-22.2019.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0834155-22.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Ideal Incorporações Ltda
Repre. Legal : David Arden Bronfman
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado : Maria Julia Krisiaki Batista (OAB: 30110/MS)
Embargado : Wagner Anderson Xavier Duarte
Advogado : Marcos de Jesus Assis (OAB: 21742/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

55 - Nº: 0801648-54.2024.8.12.0026/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0801648-54.2024.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mak Franco de Oliveira
Advogado : Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Embargado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado : Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

56 - Nº: 0815203-05.2013.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0815203-05.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : Rodney da Silva Ornelas
Advogado : Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargada : Vilma dos Santos Medeiros
Advogado : Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Perito : Hiroshi Sakihama
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

57 - Nº: 0029741-63.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0029741-63.2009.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado : Leandro Henrique Barroso de Paula
Advogado : Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)
Embargado : Humberto Jorge Braud Martins Júnior

Advogado : Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)
Advogado : Humberto Jorge Braud Martins Júnior (OAB: 20865/MS)
Embargado : Erickson Carlos Lagoin
Advogado : Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

58 - Nº: 0819917-54.2022.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819917-54.2022.8.12.0110 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Márcia Matilde Ibrahim Midon
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

59 - Nº: 1413302-33.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0802053-29.2024.8.12.0014 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Embargante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 14063/AL)
Embargado : Marcus Vinicius Figueiredo
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Interessado : Autovidros Maracaju
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

60 - Nº: 0833251-60.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0833251-60.2023.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Embargante : V. G. C.
Advogada : Gislaene Carvalho de Oliveira Caetano (OAB: 23428/MS)
Embargado : Itaú Unibanco Holding S.A.
Advogado : José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Relatora : **Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

61 - Nº: 1416549-22.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0834582-82.2020.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Florizeu Portes Querobim
Advogado : Diogo Carvalho de Oliveira (OAB: 24175/MS)
Advogado : Waldir Jorge de Araújo (OAB: 25632/MS)
Advogado : João Wilson de Araujo (OAB: 24776/MS)
Agravado : Paulo Diniz Bervig
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514DP/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

62 - Nº: 0801529-08.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0801529-08.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Heloisa Maria Costa Val Gomide Baroli
Advogado : Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado : Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Apelado : Banco Bnp Paribas Brasil - Matriz
Advogada : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 1291/RN)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

63 - Nº: 0824504-87.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824504-87.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado : Luiz Henrique Casagrande Palhares
Advogado : Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Interessado : Instituto Avalia
Advogado : Marcelo Aparecido Martins (OAB: 65389/PR)
Advogado : Emanuell Felipe Moura da Rocha (OAB: 78180/PR)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

64 - Nº: 1413868-79.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802332-58.2020.8.12.0045 / Cumprimento de sentença
Agravante : Laurentino Inacio Ferreira
Advogado : Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS)
Agravado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza

65 - Nº: 0800118-59.2021.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0800118-59.2021.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed. : Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Apelado : Luiz Carlos Quintana da Costa
Advogada : Veruska Insfran Falcão (OAB: 7930/MS)
Advogado : Enrico Cuevas Bonilha (OAB: 23901/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

66 - Nº: 0800293-70.2024.8.12.0038 - Apelação Cível
Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0800293-70.2024.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcia Carvalho dos Santos
Advogado : Paulo Renan Pache Correa (OAB: 13961/MS)
Advogado : José Carlos de Lima Maidana (OAB: 26980/MS)
Apelado : Município de Nioaque
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado : Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

67 - Nº: 1416304-11.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0801806-50.2025.8.12.0002 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Alter Administradora de Beneficios Privados de Assistencia à Saude Coletivos Ltda.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Agravada : Matilde Volpato Maciel
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Interessado : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : André Menescal Guedes (OAB: 23931A/CE)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

68 - Nº: 0806905-04.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0806905-04.2025.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Silvanira Maria da Silva Borges
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Pkl One Participações S.a
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

69 - Nº: 0873360-82.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0873360-82.2024.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Maria de Fatima Moreira
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Agibank S/A
Advogado : Lorraine Caroline Polverini de Oliveira (OAB: 391319/SP)
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

70 - Nº: 0805328-25.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0805328-25.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fanoely Gonçalves do Amaral
Advogado : Thiago Gonçalves de Mello Silva (OAB: 23119/MS)
Advogado : Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

71 - Nº: 0813072-68.2024.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0813072-68.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Embargada : Juvelina Santiago das Chagas Silva
Advogado : Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS)
Interessado : Braip Intermediações & Negócios LTDA
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

72 - Nº: 0916110-70.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0916110-70.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Vinicius Santana Pizetta
Advogado : Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Interessado : Willian Aguiar Medina Cornelio
Advogado : Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

73 - Nº: 0804230-10.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0804230-10.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Inova Prestadora de Serviços Eireli
DPGE - 1ª Inst. : Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693DP/MS)
Apelado : Clear Serviços e Promoções Ltda
Advogado : Douglas Luiz de Moraes (OAB: 192070/SP)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

74 - Nº: 0826558-26.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826558-26.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado : Daniel Rodrigues Camin Matos (OAB: 305562/SP)
Advogado : Pedro Andrade Camargo (OAB: 228732/SP)
Advogada : Aline Briamonte da Silveira (OAB: 281653/SP)
Advogada : BRUNA FERRARI BARBOSA (OAB: 450052/SP)
Advogado : Rafael do Nascimento Alarcon Villalba (OAB: 434291/SP)
Apelante : Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado : Daniel Rodrigues Camin Matos (OAB: 305562/SP)
Advogado : Rafael do Nascimento Alarcon Villalba (OAB: 434291/SP)
Advogado : Pedro Andrade Camargo (OAB: 228732/SP)
Advogada : Aline Briamonte da Silveira (OAB: 281653/SP)
Advogada : BRUNA FERRARI BARBOSA (OAB: 450052/SP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Olavo Monteiro Mascarenhas)

75 - Nº: 1416271-21.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0812980-69.2019.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Agravante : J. H.
Advogado : Cleber Paulino de Castro (OAB: 13541/MS)
Agravada : L. G. G. P. H.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Agravado : L. C. P. H.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Agravado : L. F. C. P. H.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva Farias

76 - Nº: 0851004-93.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0851004-93.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnap-fs
Advogado : Fábio Frasato Caires (OAB: 25789/MS)
Apelante : Edna Marta Alves Rodrigues
Advogado : Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS)
Apelada : Edna Marta Alves Rodrigues
Advogado : Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS)
Apelado : Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnap-fs
Advogado : Fábio Frasato Caires (OAB: 25789/MS)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

77 - Nº: 1416366-51.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802080-05.2025.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Ademir Chaves
Advogado : Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado : Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado : Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Agravado : Sabemi Seguradora S.A.
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

78 - Nº: 0801962-40.2023.8.12.0024 - Apelação Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0801962-40.2023.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Keila Borges dos Santos
Advogado : Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Advogado : Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Apelado : Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município : Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Perita : Keiciane Soares Brasil
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Vinicius Aguiar Milani

79 - Nº: 0843594-81.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0843594-81.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Honorina Araujo Franca
Advogado : Danilo Piancó Rosas (OAB: 69520/PR)
Advogado : Fernando Manoel Licks de Paiva (OAB: 100858/PR)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

80 - Nº: 0835971-34.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0835971-34.2022.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : Y. O. de S.
Advogada : Iolety de Mendonça Ajala (OAB: 29304/MS)
Apelado : A. R. de S.
Advogado : Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva Farias

81 - Nº: 1416508-55.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0838871-58.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Samuel Alexandre Matias dos Santos
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procuradora : Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP)
Interessado : José Luiz de Crudis Júnior
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

82 - Nº: 1410477-19.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0828647-85.2025.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : M. B. S.

DPGE - 1ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Agravada : M. V. da S.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Saskia Elisabeth Schwanz

83 - Nº: 1410522-23.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0800048-34.2025.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Hirt Agropecuaria Ltda
Advogada : Aline Aparecida Sales (OAB: 74516/PR)
Agravado : Município de Tacuru
Proc. Município : Edson Thiago Talini Cardoba (OAB: 25163/MS)
Advogado : Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)
Agravado : Miguel Rodrigues Moraes de Souza
Agravado : Agropecuaria Colorado Ii Eireli
Agravado : Nova Iguassu Ltda
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Túlio Nader Chrysostomo

84 - Nº: 0860723-02.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0860723-02.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS)
Apelada : Helia Satti Shinzato
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Pelo provimento do recurso (Procurador: Mauri Valentim Riciotti)

85 - Nº: 1413726-75.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802419-86.2025.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Naviraí
Advogada : Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada : Josefa Francisca dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

86 - Nº: 0831338-09.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0831338-09.2024.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Decisão
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS)
Interessado : Ana Lucia de Souza Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Deixa de exarar manifestação em razão da desnecessidade de intervenção (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

87 - Nº: 1414212-60.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0802375-54.2025.8.12.0001 / Recuperação Judicial
Agravante : Banco Cnh Industrial Capital S.a.
Advogado : Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho (OAB: 23378/PR)
Advogado : Tiago Godoy Zanicotti (OAB: 44170/PR)
Agravado : José Domingos Lot
Advogado : Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado : Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado : Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado : Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho (OAB: 328491/SP)
Agravado : Célia Maria de Camargo Lot

Advogado : Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado : Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado : Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado : Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho (OAB: 328491/SP)
Agravado : Logística e Transportes Lot Ltda
Advogado : Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado : Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado : Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado : Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho (OAB: 328491/SP)
Agravado : Agropecuária José Domingos Lot Ltda
Advogado : Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado : Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado : Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado : Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho (OAB: 328491/SP)
Interessado : Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LTDA
Advogado : Melquisedec José Roldão (OAB: 22161B/MT)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada : União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS
Interessado : Município de Campo Grande
Interessado : Banco John Deere S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Simone Aparecida Gastaldello (OAB: 66553/SP)
Advogada : Adriana Santos Barros (OAB: 117017/SP)
Interessado : Banco ABC Brasil S.A.
Advogado : Gabriel Abrão Filho (OAB: 190363/SP)
Advogado : Francisco Corrêa de Camargo (OAB: 221033/SP)
Interessado : Banco Volkswagen S.A.
Advogado : Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)
Interessado : Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a.
Advogado : André Farhat Pires (OAB: 164817/SP)
Advogado : Rafael Vilela Borges (OAB: 153893/SP)
Interessado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Gabriel José de Orleans e Bragança (OAB: 132374/RJ)
Interessado : Banco Randon S.A.
Advogado : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Interessado : Sotreq S/A
Advogado : Daniel Augusto de Morais Urbano (OAB: 71886/MG)
Interessado : Unipetro Tupã Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogado : Aruan Miller Felix Guimarães (OAB: 288678/SP)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antônio Patricio Mateus (OAB: 28774A/MS)
Interessado : Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado : Douglas Ricardo Guilhen Melo (OAB: 4856/MT)
Interessado : Agrichem do Brasil S/A
Advogada : Kelly Diana Francisco (OAB: 335467/SP)
Interessado : Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul
Advogado : Estevan Soletti (OAB: 3702/RO)
Interessado : Insumos Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado : Rafael Pereira Lima (OAB: 262151/SP)
Advogada : Mayara Christiane Lima Garcia (OAB: 345102/SP)
Advogada : Isabela Bachega Salesse (OAB: 509068/SP)
Interessado : Lapônia Sudeste Ltda
Advogado : Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)
Interessado : Solamax Comércio e Representação Ltda
Advogado : Marcos Augusto Gonçalves (OAB: 154967/SP)
Interessado : Colhefort Industria de Maquinas Agricolas Ltda
Advogado : Tabajara Francisco Póvoa Neto (OAB: 29228/GO)
Interessado : Agriaço Metalurgica Ltda - ME
Advogada : Camila Briato da Silva (OAB: 130278/RS)
Interessado : Crialt Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda – Agrofertil
Advogado : Paulo Renato Mateus Peres (OAB: 193953/SP)
Interessado : Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista - Sicoob Cocred
Advogado : Bisson, Bortoloti, Moreno, Occaso e Verzola Sociedade de Advogados (OAB: 7105/SP)
Interessado : Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais
Advogado : André Fernando Moreno (OAB: 200399/SP)
Advogado : Rodrigo de Oliveira Spinelli (OAB: 24631/MT)
Interessado : Itaú Crédito Estruturado Agro Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado
Advogado : Gabriel José de Orleans e Bragança (OAB: 132374/RJ)
Interessado : Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Advogado : André Fernando Moreno (OAB: 200399/SP)
Advogado : Tadeu Gustavo Januário (OAB: 340199/SP)
Advogado : João Pedro El Faro Lucchesi (OAB: 427774/SP)
Interessado : Banco Daycoval S.A.

Advogada : Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)
Interessado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Ana Lúcia Antinolfi (OAB: 25812A/RS)
Interessado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)
Interessado : Iguaçu Maquinas Agricolas Ltda.
Advogado : Douglas Ricardo Guilhen Melo (OAB: 4856O/MT)
Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Alta Noroeste de São Paulo - Sicredi Alta Noroeste Sp
Advogado : Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)
Advogado : Flávio Alexandre de Souza (OAB: 37906/PR)
Advogado : Paulo Afonso de Souza Sant'Anna (OAB: 35273/PR)
Advogado : Jairo Fernando Belini (OAB: 59596/PR)
Interessado : Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo
Advogado : Fábio Ferreira de Moura (OAB: 155678/SP)
Administra : Cury Sociedade Individual de Advocacia
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

88 - Nº: 0808559-34.2023.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808559-34.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante : Francisco José Blandino
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogada : Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Apelado : Francisco José Blandino
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogada : Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Apelada : Liberty Seguros S/A
Advogado : Edgard Pereira Veneranda (OAB: 30629/MG)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

89 - Nº: 0801514-33.2024.8.12.0800 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801514-33.2024.8.12.0800 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Naviraí
Proc. Município : João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Apelada : Efigênia Sales Santos
Defensor Públ. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

90 - Nº: 0800181-81.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0800181-81.2025.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Antônio Luiz dos Santos
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : César Castilho Marques
Decisão : Retirado de pauta a pedido do(a) relator(a)

91 - Nº: 0021074-83.2012.8.12.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0021074-83.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José Thomaz Filho
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Advogado : Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)
Embargante : Debora Marchetti Chaves Thomaz
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Advogado : Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)
Embargado : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargada : Helita Gauna Trelha
Advogado : Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Embargado : Maria Luiza Paiva de Oliveira
Advogado : Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Interessada : Ariana Alves
Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

92 - Nº: 1410308-32.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000016-20.2025.8.12.0049 / Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Embargante : J. F. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Raphaela da Silva Nascimento
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Laura Assagra Rodrigues Barbosa Pimenta
Interessado : M. M. P. S.
Interessado : C. T. da C. de Á C.
Interessado : M. de Á C.
Criança/Ad : C. G. F.
Criança/Ad : A. E. F. S.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira
Parecer : Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

93 - Nº: 0031634-84.2012.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0031634-84.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Edneia Auxiliadora Arruda Barreto Medeiros
Advogado : Thalles Rodrigues de Almeida (OAB: 102610/RS)
Embargante : Lucimar do Socorro Barreto Moral
Advogado : Thalles Rodrigues de Almeida (OAB: 102610/RS)
Embargante : Sandra Maria Barreto Bianchini
Advogado : Thalles Rodrigues de Almeida (OAB: 102610/RS)
Embargada : Neuza Francisco Rosa
Advogado : Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Embargado : Cristhiano Rosa da Silva
Advogado : Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado : Maria de Arruda Barreto
Interessado : Geraldo Barreto (Espólio)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

94 - Nº: 1413267-73.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0817494-75.2013.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Ministério Público Estadual
DPGE - 1ª Inst. : Juliane Cristina Gomes
Agravada : L. G. M.
RepreLeg : Marcilene Gonçalves Lima
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 5323/TR)
Agravado : A. de O. M.
DPGE - 1ª Inst. : Linda Maria Silva Costa Rabelo
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Saskia Elisabeth Schwanz
Parecer : Pelo provimento do recurso (Marcos Antonio Martins Sottoriva)

95 - Nº: 0857008-20.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0857008-20.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Interessado : Benedito Jorge Guerrise Guerra
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Parecer : Deixa de se manifestar (Mauri Valentim Riciotti)

96 - Nº: 1414042-88.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0842075-37.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Paulo Cordeiro Ramiro
Advogado : Unilson de Paula Silva (OAB: 30966/MS)
Advogado : Vanessa da Rocha Nunes (OAB: 474867/SP)

Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

97 - Nº: 0825743-34.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0825743-34.2021.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : H. C. da C. B.
Advogado : Henrique Cardoso da Costa Barbosa (OAB: 13113/MS)
Apelado : Vinicius de Souza Batista
Advogado : Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

98 - Nº: 0800439-72.2024.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800439-72.2024.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecida Valéria dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Apelado : Município de Itaquiraí
Proc. Município : Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : Deixa de se manifestar (Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas)

99 - Nº: 0822587-96.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0822587-96.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcia Lopes
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa
Decisão : Retirado de pauta a pedido do(a) relator(a)

100 - Nº: 0813729-10.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0813729-10.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Neide Alves Coutinho Soledade
Advogado : Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS)
Apelado : Banco Mercantil do Brasil S.a.
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado : Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 99054/MG)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

101 - Nº: 0804596-44.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0804596-44.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : HDI Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelante : Vania Ribeiro dos Santos
Advogado : Mikhail Olegário Monteiro (OAB: 21315/MS)
Apelada : Vania Ribeiro dos Santos
Advogado : Mikhail Olegário Monteiro (OAB: 21315/MS)
Apelado : HDI Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

102 - Nº: 0834960-72.2019.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0834960-72.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Movida Locação de Veículos S/A
Advogado : Leonardo Sulzer Parada (OAB: 11846B/MT)
Embargado : Edegard de Menezes Neto
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado : Lindaura Rosa de Menezes
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado : Thiago Luiz de Oliveira Jaques

Advogado : Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

103 - Nº: 0801900-33.2023.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801900-33.2023.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Eudegar Duarte Camargo
Advogado : Caio Henrique Cristaldo Braga (OAB: 24221/MS)
Advogado : João Victor Petry Ferra (OAB: 26551/MS)
Advogado : Ari Rogério Ferra Júnior (OAB: 23535/MS)
Apelado : Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 124809/SP)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

104 - Nº: 0839023-04.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0839023-04.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcos Antonio Pereira
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

105 - Nº: 0802074-42.2023.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0802074-42.2023.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Jardim
Proc. Município : Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelada : Eliene Cardoso de Oliveira
Advogado : Hélbert Basso (OAB: 13311/MS)
Advogado : Helbert Basso Junior (OAB: 19084/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

106 - Nº: 0857940-37.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0857940-37.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)
Apelado : Eduardo Soares Lino
Advogado : Adão de Arruda Sales (OAB: 10833/MS)
Advogada : Arielly Lubas Sales (OAB: 29387/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

107 - Nº: 1416531-98.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0840914-89.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fabio Medeiros Mesquita
Advogado : Bruno Frederico Ramos de Araujo (OAB: 51721/PE)
Agravado : Banco Intermedium S/A
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dodero

108 - Nº: 1416537-08.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0801806-50.2025.8.12.0002 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA)
Agravada : Matilde Volpato Maciel
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Interessado : Alter Administradora de Beneficios Privados de Assistencia à Saude Coletivos Ltda.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

109 - Nº: 0870429-09.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0870429-09.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Paulo Marcos da Silva Lemes

Advogado : Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS)
Apelado : Sumicity Telecomunicações S/A
Advogado : Alan Vinicius Molina (OAB: 80332/PR)
Advogado : Walter Lucas Ikeda (OAB: 87709/PR)
Advogado : Renan Hiromi Funai Rodrigues (OAB: 80333/PR)
Interessado : Ligue Telecom
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

110 - Nº: 0858076-68.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0858076-68.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maricelia da Silva Ramos Rezende
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

111 - Nº: 0818392-05.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0818392-05.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Leandro Garcia (OAB: 20927/MS)
Apelado : Serviço de Entrega, Despacho e Publicações Ltda (sedep)
Advogada : Yasmine Ferreira de Melo (OAB: 18692/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

112 - Nº: 0800733-69.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800733-69.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelada : Fátima Gauna da Silva Eberhart
Advogado : Luana Tainara Reetz (OAB: 24273/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Evandro Endo

113 - Nº: 0808252-80.2023.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0808252-80.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Infância e Juventude
Apelante : H. L. de O.
Advogada : Nayara Mayla de Almeida Rosa Pinto (OAB: 5016/AP)
Apelado : N. S. B.
Advogado : Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : Reitera o parecer de fls. 268-273 (Procurador: Sara Francisco Silva)

114 - Nº: 1412566-15.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0802019-54.2024.8.12.0014 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada : Rosangela da Rosa Correa (OAB: 16655/MS)
Agravada : Margarete da Silva Rodrigues
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

115 - Nº: 0800771-57.2022.8.12.0003/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800771-57.2022.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Telefônica Brasil S.A.
Advogado : Filinto Correa da Costa Junior (OAB: 11264/MT)
Embargada : Idelmara Daiane Game Ferreira
Advogado : Rafael Rodrigues Caetano (OAB: 26770A/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes

116 - Nº: 1413838-44.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0858029-94.2023.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Heloisa Helena Ferreira Insaurralde
Advogado : João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)

Agravado : Cafe Du Centre Campo Grande Eireli
Agravado : Nelson Eduardo Melke Filho
Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravado : Cooperativa de Crédito Unique BR
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Vania de Paula Arantes

117 - Nº: 0807951-59.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0807951-59.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gap Participações Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelada : Natália Helena Aliendre Dissenha
Advogado : João Paulo Leite (OAB: 22865/MS)
Interessado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

118 - Nº: 1414585-91.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800055-61.2023.8.12.0046 / Cumprimento de sentença
Agravante : Tatiana de Mello Ramos
Advogado : Waldiro de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228/MS)
Agravado : Victor Miranda Souza
Advogado : Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

119 - Nº: 0800621-10.2023.8.12.0046 - Apelação Cível
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800621-10.2023.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nilza Elizabeth Stagliano
Advogada : Anne Karine de Lima Souza (OAB: 15289/MS)
Advogada : Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS)
Apelado : Celson Soares dos Santos
Advogado : Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)
Advogado : José Roberto de Almeida (OAB: 9978/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : Instituto de Perícias Científicas - IPC
Perito : Sebastião Pereira Pinto
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

120 - Nº: 1415640-77.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0801579-70.2025.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Augusto Marilia Oroba
Advogado : José Roberto da Conceição (OAB: 312375/SP)
Agravado : Sky Brasil Serviços Ltda
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini

121 - Nº: 0806829-48.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0806829-48.2023.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : E. S. M.
Advogado : Higor Thiago Pereira Mendes (OAB: 14176/MS)
Apelado : M. S. V.
Advogado : Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

122 - Nº: 0800290-85.2024.8.12.0048 - Apelação Cível
Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0800290-85.2024.8.12.0048 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Agibank S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Ricardino Balbino da Silva
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

123 - Nº: 1413325-76.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801579-36.2025.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Márcio Fior
Advogado : Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Advogado : Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS)
Advogado : Mila Gomez Alves (OAB: 24640/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

124 - Nº: 1413547-44.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0801161-86.2025.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alcir Maceti
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravado : Município de Maracaju
Proc. Município : Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)
Proc. Município : Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

125 - Nº: 0873353-90.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0873353-90.2024.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Embargante : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms
Advogado : André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Embargada : Soely de Souza
Soc. Advogados : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

126 - Nº: 0800596-59.2020.8.12.0027/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800596-59.2020.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargada : Lidia Rosa Guandalino de Oliveira
Advogado : Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

127 - Nº: 1414498-38.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0861177-79.2024.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : M. de J. de A. A.
Advogada : Kézia Karina Gomes de Miranda (OAB: 18969/MS)
Agravado : C. B.
Advogado : Rosane Neusa da Silva (OAB: 25902/MS)
Advogado : Wilian Lopes Bezerra (OAB: 16576B/MS)
Interessado : L. A. B.
Interessado : R. A. B.
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Alexandre Tsuyoshi Ito
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso. (Procurador: Belmires Soles Ribeiro)

128 - Nº: 1414589-31.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802233-49.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Benedito Gregório de Almeida
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro

129 - Nº: 1415561-98.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0872618-57.2024.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Agravante : M. S. C. (Representado(a) por sua Mãe) J. M. S.
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)

RepreLeg : Jéssica Mara Salles
Agravado : Banco Agibank S/A
Interessado : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

130 - Nº: 0815882-53.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0815882-53.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Moises Henrique Medina Lopes
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Banco Pan S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

131 - Nº: 0800284-77.2025.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800284-77.2025.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Josue Francisco
Advogado : João Alberto Marques Leite (OAB: 23809/MS)
Apelado : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Evandro Endo

132 - Nº: 0807668-85.2024.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0807668-85.2024.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogado : Joana Vargas (OAB: 75798/RS)
Apelado : Valmiro Messias Cardoso
Advogado : Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP)
Interessado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

133 - Nº: 0800332-17.2025.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800332-17.2025.8.12.0011 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado : Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP)
Apelada : Mirelle Biscaro Piva Capelli
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

134 - Nº: 1410113-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0870091-35.2024.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Dirlei Ferreira de Mattos
Advogada : Joelma da Cunha Souza Oliveira (OAB: 28068/MS)
Agravada : Katyuce da Silva Chermouth
Advogado : Adriano Rafael Duarte Romeiro (OAB: 31210/MS)
TerIntCer : Ricelly Castro Ferreira de Mattos
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

135 - Nº: 1413424-46.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800813-60.2024.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Jose Paulo Istenharte
Advogado : Ruy de Araujo Elias (OAB: 28052/MS)
Agravado : Apollo Energy
Agravado : Bmp Money Plus Sociedade de Crédito Direto S/A
Agravado : Solfacil Energia Solar Tecnologia e Servicos Financeiros Ltda
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior

136 - Nº: 0824826-10.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824826-10.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Cibele Oliveira da Silva
Advogado : Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada : Cibele Oliveira da Silva
Advogado : Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS)
Apelado : Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção
Advogado : Marcelo Aparecido Martins (OAB: 65389/PR)
Advogado : Emanuell Felipe Moura da Rocha (OAB: 78180/PR)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello
Parecer : Pelo não acolhimento das preliminares e desprovimento dos recursos (Procurador: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

137 - Nº: 0837520-11.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0837520-11.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Apelante : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Apelada : Zelita Pereira de Souza
Repre. Legal : Daniel Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

138 - Nº: 1415283-97.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000432-49.2010.8.12.0037 / Cumprimento de sentença
Agravante : Jonas Mantelo Alvares
Advogada : Ana Carla Santos Ferrari (OAB: 24276/MS)
Advogado : Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Agravado : Cepil - Cerealista Piraporã Ltda
Advogada : Elen Franco Amaral José (OAB: 16041/MS)
Interessada : Cilene Martins Alvares
Advogado : Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Evandro Endo

139 - Nº: 0824833-02.2024.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824833-02.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Apelado : Ian Henrique Andrade Urtado
Advogado : Luciana Tosta Quintana Ribas (OAB: 11987/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

140 - Nº: 0807173-31.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0807173-31.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : I. J. R. R.
Advogada : Rafaela Ouriques Gonçalves (OAB: 59840/SC)
Apelante : L. R. de L.
Advogada : Rafaela Ouriques Gonçalves (OAB: 59840/SC)
Apelante : V. R.
Advogada : Rafaela Ouriques Gonçalves (OAB: 59840/SC)
Apelada : I. R.
Advogada : Juliana Cembranelli da Costa (OAB: 19048/MS)

Advogado : Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)
Interessado : N. do C. R.
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

141 - Nº: 0800503-07.2022.8.12.0034 - Apelação Cível
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0800503-07.2022.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edson Klebio Miyashita de Almeida
Advogada : Laura Julianeide da Costa e Silva (OAB: 20006/MS)
Apelado : Natan Tiago Nunes Ferreira
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Izabella Assis Trad

142 - Nº: 0801477-44.2016.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801477-44.2016.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Felisberto Francisco
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado : Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado : Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

143 - Nº: 0813453-65.2013.8.12.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0813453-65.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José Thomaz Filho
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Advogado : Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)
Embargante : Debora Marchetti Chaves Thomaz
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Advogado : Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)
Embargado : Paulo Henrique de Matos de Oliveira
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargado : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Thiago Augusto Gonçalves Bozelli (OAB: 20127A/MS)
Interessada : Ariana Alves
Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado : Anderson Dinato Gomes (Excluída) (Histórico da parte)
Interessado : Patrícia Veras Moura (Excluída) (Histórico da parte)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

144 - Nº: 0800049-13.2025.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800049-13.2025.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Apelado : Lucas Albuquerque Mendonça (Representado(a) por seu Pai) Eliazer Marques Pereira de Mendonça
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Apelado : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Evandro Endo
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

145 - Nº: 0815700-33.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0815700-33.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Apelado : Marciano dos Santos Dionizio
Advogado : Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)
Advogado : Regina Paula de Souza (OAB: 23101/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

146 - Nº: 0002377-78.2007.8.12.0004/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0002377-78.2007.8.12.0004 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : Adalberto de Mello Favilla (Espólio)
Advogado : André Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Repre. Legal : Adalberto de Mello Favilla Junior
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Embargado : Adalberto de Mello Favilla (Espólio)
Advogado : André Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Interessado : Renato Viott
Advogado : Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Advogado : Alexandre Rodrigues Favilla (OAB: 9734/MS)
Confrontante : Job Duarte
Confrontante : Cerealista Bom Fim Ltda
Confrontante : Maré Sul Comércio e Representações Ltda
Confte : Vanessa Maria Viott
Confrontante : Diogo Augusto Viott
Interessada : Ivonete da Silva Viott
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

147 - Nº: 0823864-94.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0823864-94.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Marcos Cesar de Moraes Filho
Advogado : Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Advogada : Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS)
Embargado : Eugênio Pereira da Silva
Advogada : Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Advogado : Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

148 - Nº: 0803401-12.2024.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803401-12.2024.8.12.0005 / Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento)
Apelante : Edemilson Ferreira da Silva
Advogado : João Augusto Silva Salles (OAB: 112962/RS)
Procurador : Lucas Bortolini (OAB: 112478/RS)
Advogado : Vinícius Zwirtes (OAB: 112657/RS)
Apelado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)
Advogado : Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)
Advogado : Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wanderley Romano Donadel (OAB: 78870/MG)
Soc. Advogados : Romano Donadel Advogados Associados (OAB: 2169/MG)
Apelado : Sin Card Cartões Ltda ME
Advogado : Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Advogado : Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Apelado : Mercadopago.com Representações Ltda
Advogado : Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP)
Apelado : Itapeva Recuperacao de Creditos Ltda
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado : Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Interessado : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

149 - Nº: 0802498-64.2022.8.12.0031/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0802498-64.2022.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado : José Dionizio Fernandes Filho (OAB: 23588/MS)

Embargado : H. C. F. (Representado(a) por sua Mãe) S. A. C.
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Perito : L. C. de O.
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Augusto Alves

150 - Nº: 1414687-16.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801427-94.2025.8.12.0007 / Reintegração / Manutenção de Posse
Embargante : Claudio Augusto da Silva Sobrinho
Advogada : Luana Queiroz Batista (OAB: 27331/MS)
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Embargado : Célio Roberto Vieira
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

151 - Nº: 0800102-51.2022.8.12.0052 - Apelação Cível
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0800102-51.2022.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Recorrente : Maria Ester Coene Ramão
Advogado : Renan Fonseca (OAB: 13819/MS)
Recorrido : Maria de Lourdes da Silva (Espólio)
Advogado : Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado : Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada : Dayane Galando Faustino Rabelo (OAB: 30113/MS)
Recorrido : Moacir Nunes da Silva Júnior (Espólio)
Advogado : Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado : Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada : Dayane Galando Faustino Rabelo (OAB: 30113/MS)
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Recorrido : Dalton Nunes da Silva (Espólio)
Advogado : Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado : Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada : Dayane Galando Faustino Rabelo (OAB: 30113/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

152 - Nº: 4000498-13.2025.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802233-15.2025.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : M. do C. D. S. A.
Advogado : Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)
Agravado : C. S/A C., F. e I.
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

153 - Nº: 1411872-46.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801521-59.2024.8.12.0045 / Cumprimento Provisório de Decisão
Embargante : Unimed Seguros Saúde S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada : Cecília Zotti Martinelli
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

154 - Nº: 0847211-49.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0847211-49.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Villagio Vitória Loteamentos Ltda
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Embargada : Eunice Monteiro da Silva
Advogada : Amelia Diniz Damas Grella (OAB: 92239/PR)
Interessada : Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

155 - Nº: 1414527-88.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0841759-24.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Antônio Silva Ribeiro

Advogado : Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Agravado : Carlos Roberto da Silva
Agravado : Leonardo Ildefonso da Silva
Agravado : Edna Machado da Silva
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

156 - Nº: 1414547-79.2025.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0810665-89.2024.8.12.0002 / Embargos de Terceiro Cível
Embargante : Ademir Gomes de Farias
Advogado : Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Embargante : Isabel Rosa da Silva Farias
Advogado : Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Embargado : Confiança Serviços Empresariais Ltda-ME
Advogado : Gustavo Lopes Martins (OAB: 26215/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

157 - Nº: 0814349-59.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0814349-59.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Advogado : Ygor Cézar Salviano de Souza Mendes (OAB: 27333/PB)
Embargada : Serafina Cantero
Advogada : Iris Vieira dos Santos (OAB: 18662B/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

158 - Nº: 1415447-62.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0834115-30.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Eloise Maria Garcia Barbosa Neto
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Daycoval S.A.
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Agravado : Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.
Agravado : Banco Bmg S/A
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

159 - Nº: 0800956-58.2025.8.12.0046 - Apelação Cível
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800956-58.2025.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Santander (Brasil) S.a.
Advogado : Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
Apelada : Irene Batista Gomes
Advogado : Bruno Souza Otero (OAB: 22833/MS)
Interessado : Banco Safra S.A.
Advogado : Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

160 - Nº: 1416393-34.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0822546-37.2022.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Ildo Miola Junior
Advogado : Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Agravado : Diego Malheiros dos Santos Batista
Advogada : Daniele Battistotti Braga (OAB: 21237B/MS)
Repre. Legal : Sara Malheiros dos Santos Batista
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

161 - Nº: 0805004-32.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0805004-32.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jose Carvalho Aguilera Junior
Advogado : Paulo Marcos Ferriol Fossati (OAB: 6037/MS)
Apelada : Doralice Cassimiro de Souza Olah
Advogado : Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

162 - Nº: 1416640-15.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0846593-70.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Glaucia Cristina da Cruz Arruda
Advogado : Miguel Sebastiao da Cruz Arruda (OAB: 7042/MS)
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello

163 - Nº: 0801106-11.2024.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801106-11.2024.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucilene da Silva
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada : Taynara Jacques Benites (OAB: 25851/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP)
Perito : Bruno Henrique Cardoso
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

164 - Nº: 0800263-62.2024.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800263-62.2024.8.12.0029 / Cumprimento Provisório de Decisão
Apelante : Município de Naviraí
Proc. Município : João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Apelado : Joslaine Barros dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

165 - Nº: 0800112-74.2025.8.12.0025 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800112-74.2025.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes
Apelante : Município de Bandeirantes
Proc. Município : Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Apelada : Marina Peres da Silva (Representado(a) por seu Pai) Weverson Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Felipe Brigido Lage
Parecer : Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

166 - Nº: 0800932-39.2023.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0800932-39.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Município de Dourados
Proc. Município : Bruno Henrique Caetano Batistetti (OAB: 23491/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Belmires Soles Ribeiro)

167 - Nº: 0806431-19.2024.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806431-19.2024.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Claudia Viviana Pellicciari
Advogado : Renan Costa Dias de Toledo (OAB: 23015/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Ricardo Achutti Poerner

168 - Nº: 0800191-41.2025.8.12.0029 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800191-41.2025.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante : Município de Naviraí

Proc. Município : Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelada : Janãina Aparecida da Cruz Benati
Advogado : Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado : Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

169 - Nº: 0850170-27.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0850170-27.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Miguel Delossanto Chaves de Cabreira
Advogado : Marcelo Labegalini Ally (OAB: 8911/MS)
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

170 - Nº: 0859238-64.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0859238-64.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cláudia Martins Garcia
Advogado : Pablo Batista Rêgo (OAB: 38856/GO)
Advogado : Lorenna Silva de Oliveira (OAB: 30316/MS)
Advogado : Orlando dos Santos Filho (OAB: 149675/SP)
Apelado : Banco Master S.a
Advogada : Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP)
Advogado : Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA)
Advogado : Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

171 - Nº: 0804094-89.2022.8.12.0029 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804094-89.2022.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante : Município de Naviraí
Proc. Município : João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelada : Elizabeth Maria de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Apelado : Município de Naviraí
Proc. Município : João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Interessado : Edivaldo de Souza Simão
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

172 - Nº: 0826861-40.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0826861-40.2024.8.12.0001 / Monitória
Apelante : Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde
Advogada : Aline Oliveira da Silva (OAB: 467707/SP)
Advogado : Ercilei Ribeiro Teixeira (OAB: 29069/MS)
Apelado : Neurospine Comercio e Representação de Materiais Medicos Hospitalares Ltda
Advogada : Aline Lourenço Cerialli (OAB: 16352/MS)
Advogado : Willian Albuquerque de Andrade (OAB: 16653/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Atílio César de Oliveira Júnior

173 - Nº: 0102055-38.2008.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0102055-38.2008.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Apelante : Donária Antunes de Lima
Advogado : Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)
Apelada : Edinéia Palácio Gimenes
Advogado : Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho (OAB: 2808/MS)
Apelado : Gilson de Meneses Costa
Advogado : Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho (OAB: 2808/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

174 - Nº: 0800549-60.2020.8.12.0003 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800549-60.2020.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelada : Suziane Alcará Dias
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes

175 - Nº: 1415341-03.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0860321-18.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Antônio Pereira Oliveira Filho
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Daycoval S.A.
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

176 - Nº: 0800724-10.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800724-10.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelada : Enir Fernandes da Rocha Ferreira
Advogado : Luana Tainara Reetz (OAB: 24273/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Evandro Endo

177 - Nº: 0815282-76.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0815282-76.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Gilson José de Lima
Advogado : Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Embargado : Condomínio do Edifício Piaget
Advogada : Sinara Alessio Pereira (OAB: 5413/MS)
Advogado : Bruna Menezes Rosa (OAB: 16383/MS)
RepreLeg : Jussimar Mendes de Aquino
Interessada : Adriana Marques Botelho de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514DP/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

178 - Nº: 0802720-50.2023.8.12.0046/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0802720-50.2023.8.12.0046 / Monitória
Embargante : José Renato Chiquito
Advogado : Edson Reis Pereira (OAB: 25341/GO)
Advogado : Rubens Cruvinel Rodrigues (OAB: 32468/GO)
Embargado : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo
Advogado : Fábio Ferreira de Moura (OAB: 155678/SP)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

179 - Nº: 0801378-94.2024.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801378-94.2024.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Itaporã
Proc. Município : Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS)
Apelado : Altamiro Alves
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Evandro Endo

180 - Nº: 0800352-40.2023.8.12.0023 - Apelação Cível
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800352-40.2023.8.12.0023 / Guarda de Família
Apelante : R. de S. M.
Advogado : Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS)
Apelada : S. R. da S. M. (Representado(a) por sua Mãe) S. R. da S.
Advogada : Sara Julia de Souza Ramos (OAB: 24656/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Lídia Geanne Ferreira e Cândido
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Marigô Regina Bittar Bezerra)

181 - Nº: 0842777-17.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0842777-17.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nilson Galta Evangelista Júnior
Advogado : Gustavo Silvério da Fonseca (OAB: 16982/ES)
Apelado : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado : Flavio Igel (OAB: 306018/SP)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

182 - Nº: 0800544-17.2025.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800544-17.2025.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS)
Apelada : Maria Nilsa Carvalho dos Santos
Advogado : Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Advogado : Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS)
Advogado : Júlia Fernandes Canton (OAB: 31403/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

183 - Nº: 0864461-95.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0864461-95.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elias Gabriel Rodrigues Leon Grance
Advogada : Priscila Assunção de Siqueira (OAB: 250177/SP)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Paulo Antônio Müller (OAB: 25950A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

184 - Nº: 1416940-74.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0827175-49.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Edimilson Inácio Pires Junior
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

185 - Nº: 0832540-21.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0832540-21.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Wellinton Duarte
Advogado : Thiago Gonçalves de Mello Silva (OAB: 23119/MS)
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado : Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado : Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

186 - Nº: 0840293-63.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0840293-63.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José Amilton Duran André (Representado(a) pelo Curador)
Curadora : Beatriz Florinda dos Reis de Souza Duran
Advogado : Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

187 - Nº: 1413488-56.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações
Ação Originária : 0805830-58.2024.8.12.0002 / Tutela Cautelar Antecedente
Agravante : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA
Advogado : André Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Advogado : Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Agravada : Lucimara dos Santos Mariano

Advogado : Rogério Augusto da Silva (OAB: 24008A/MS)
Advogado : Paulo Henrique Abatti (OAB: 102725/PR)
Agravado : Marcos Rigotti Mariano
Advogado : Rogério Augusto da Silva (OAB: 24008A/MS)
Advogado : Paulo Henrique Abatti (OAB: 102725/PR)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

188 - Nº: 0830016-51.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0830016-51.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargante : Mirian Maria de Souza Godez
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

189 - Nº: 1414347-72.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis
Ação Originária : 0807497-45.2025.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Embargada : Joyce Conceição da Cruz
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Interessado : Município de Dourados
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

190 - Nº: 0801899-35.2020.8.12.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801899-35.2020.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Velocindo Farias da Silva
Advogado : Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Embargado : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã
Advogado : Rafael Fração de Oliveira (OAB: 17537/MS)
Embargado : Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município : Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

191 - Nº: 0851053-37.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0851053-37.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Mirian Ester Fines Rodrigues
Advogado : Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS)
Apelado : Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais
Advogado : Diogo Ibrahim Campos (OAB: 13296/MT)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

192 - Nº: 0858390-77.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0858390-77.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Diego Nantes de Souza
Advogado : Roberto Alves Feitosa (OAB: 328643/SP)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

193 - Nº: 0805087-82.2023.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0805087-82.2023.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antônio Pinheiro dos Santos
Advogado : Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)
Advogada : Daiany de Oliveira Moraes (OAB: 12702/MS)
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Proc. Fed. : Lizandra Leite Barbosa Mariano (OAB: 172115/SP)
Interessado : Bruno Henrique Cardoso
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

194 - Nº: 0851177-20.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0851177-20.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nair Marlene Alves
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Portoseg S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada : Maria Stella Barbosa de Oliveira (OAB: 145252/RJ)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

195 - Nº: 0861232-30.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0861232-30.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cleberson Oliveira Benites
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

196 - Nº: 0801920-78.2024.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801920-78.2024.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Irineu Alves da Silva
Advogado : Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 28189/MS)
Apelado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA
Advogado : André Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Mayara Luiza Schaefer Lermen

197 - Nº: 1416825-53.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0842891-19.2025.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Isabella Aleida Fermino Ribeiro
Advogado : Maicson Moraes Nantes (OAB: 30675/MS)
Agravado : MRV Prime Projeto Campo Grande J Incorporações Spe Ltda.
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Tito Gabriel Cosato Barreiro

198 - Nº: 0802986-63.2023.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802986-63.2023.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Eagle Corretora de Seguros S/A
Advogado : Daniel Gerber (OAB: 39879/RS)
Advogada : Sofia Coelho (OAB: 40407/DF)
Advogado : Joana Gonçalves Vargas (OAB: 55302/DF)
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Elizinha Silva
Advogado : Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogado : Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Perito : Linear Perícia & Consultoria Ltda
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

199 - Nº: 1415090-82.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0856247-18.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fabiana de Oliveira Silva
Advogado : Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS)
Agravado : Banco Agibank S/A
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

200 - Nº: 0850107-02.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0850107-02.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antônio João Machado de Almeida

Advogado : Marcelo Labegalini Ally (OAB: 8911/MS)
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcus Vinícius de Oliveira Elias

201 - Nº: 1416083-28.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800109-05.2024.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravada : Bianca da Silva Gonçalves
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Agravada : Edivanha Antonia da Silva
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Agravada : Geovani Pinheiro da Rocha de Souza
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Agravada : Janayna Auxiliadora Rodrigues Santos
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Agravada : Leonice Gomes Amêndola
Advogada : Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS)
Advogado : Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Interessado : Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

202 - Nº: 0801310-40.2024.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801310-40.2024.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)
Apelado : Ana Paula Tribesse Patricio DarGel
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

203 - Nº: 0802212-24.2024.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802212-24.2024.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Leandro Alves Porto
Advogado : Caio Volpato Beluque (OAB: 30166/MS)
Advogado : Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Apelado : Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

204 - Nº: 0802491-64.2024.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802491-64.2024.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ariele Cezimbra Bezerra
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Apelado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Bruno Palhano Gonçalves

205 - Nº: 0861392-89.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0861392-89.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Mariomar Rezende Diniz Junior
Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogada : Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

206 - Nº: 1413873-04.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0801377-93.2025.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Waltemir Justino Lopes
DPGE - 1ª Inst. : Karina Figueiredo de Freitas
Agravado : Município de Juti
Proc. Município : Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Eduardo Augusto Alves
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: Marcos Antonio Martins Sottoriva)

207 - Nº: 1414981-68.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800140-06.2025.8.12.0037 / Reconhecimento e Extinção de União Estável
Agravante : E. A. dos S.
Advogado : Lucas Henrique Damasceno (OAB: 25903/MS)
Agravado : A. A. dos S.
Advogado : Pedro Henrique de Deus Moreira (OAB: 19238/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Evandro Endo

208 - Nº: 0841381-39.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0841381-39.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tânia Renata Contrera Lovera
Advogado : Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS)
Apelado : Banco Bradescard S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

209 - Nº: 0802883-04.2024.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0802883-04.2024.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Taynara Aparecida Ferreira Baptista
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado : Município de Coxim
Proc. Município : Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

210 - Nº: 0870141-61.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0870141-61.2024.8.12.0001 / Produção Antecipada da Prova
Apelante : Aparecida dos Santos
Advogado : Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

211 - Nº: 0807618-13.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0807618-13.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Gilsileny Viveiros Pereira
Advogada : Eliziane Alves Cavassa (OAB: 20950/MS)
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello
Parecer : Pelo provimento do recurso (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

212 - Nº: 0807212-89.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0807212-89.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Julia Caballero Palácios
Advogada : Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT)
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado : Julia Caballero Palácios
Advogada : Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT)
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

213 - Nº: 0842739-05.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0842739-05.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecida Alves dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

214 - Nº: 0903993-42.2025.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0903993-42.2025.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Apelado : Arthur Hokama
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes

215 - Nº: 1417422-56.2024.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0808011-69.2023.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Embargante : Rene Antonio Fernandes
Advogado : Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)
Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Embargado : Paulo Roberto Alvares Ferreira
Advogada : Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado : Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS)
Embargado : Michel Issa Filho
Advogada : Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado : Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

216 - Nº: 0825618-61.2024.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Campo Grande - Execução Fiscal
Ação Originária : 0825618-61.2024.8.12.0001 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Banco Bradesco S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Wagner Mansur Saad

217 - Nº: 1408905-28.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0811228-52.2025.8.12.0001 / Guarda de Família
Agravante : F. P. S.
Advogada : Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS)
Agravado : M. A. N. S.
Repre. Legal : Raiden Glaura Andelucci Nery
Advogada : Danielly Tanny Nunes Iappe (OAB: 26158/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

218 - Nº: 1409202-35.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801422-97.2024.8.12.0010 / Guarda de Família
Agravante : A. P. da S. P.
Advogado : Maria Julia Mendes Valsoni (OAB: 29548/MS)
Advogado : Kayque Rodrigues Leandro da Silva (OAB: 23182/MS)
Advogado : Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS)
Agravado : M. P. da S.

Advogado : Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Sérgio Luiz Morelli)

219 - Nº: 1410458-13.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801072-67.2025.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Regina Gabardo Minin
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Agravado : Município de Sidrolândia
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza

220 - Nº: 0800817-91.2018.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0800817-91.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Bradesco Saúde S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada : Rafael Muniz
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

221 - Nº: 1411518-21.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803240-57.2024.8.12.0019 / Cumprimento Provisório de Decisão
Agravante : Cícero José Libardi
Advogada : Roberta Gelain (OAB: 23607/MS)
Advogada : Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)
RepreLeg : Roseli Corete Kist Libardi
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado : Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município : Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

222 - Nº: 2000595-81.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813825-91.2025.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado : Abdias Neres Sena
Advogado : Rodrigo de Oliveira Fortuna (OAB: 23060/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Marigô Regina Bittar Bezerra)

223 - Nº: 0826376-40.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826376-40.2024.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Município de Campo Grande
Advogado : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada : Carla Renata Figueiredo
Advogada : Mylena Queiroz de Oliveira Adami (OAB: 196085/SP)
Interessado : Instituto Avalia
Advogado : Marcelo Aparecido Martins (OAB: 65389/PR)
Advogado : Emanuell Felipe Moura da Rocha (OAB: 78180/PR)
Interessado : Comissão Heteroidentificação do Instituto Avalia de Inovação em Avaliação
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

224 - Nº: 1412824-25.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0862427-84.2023.8.12.0001 / Habilitação
Agravante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravada : Clotilde Ribeiro Vieira (Espólio)

Advogado : Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)
RepreLeg : Ana Cristina Vieira Costa
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

225 - Nº: 0800979-07.2024.8.12.0024 - Apelação Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0800979-07.2024.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rodrigo Rodrigues Oliveira Santos
Advogado : Wilson Lucas de Oliveira Neto (OAB: 225370/SP)
Apelado : Banco Agibank S/A
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado : Banco Cooperativo Sicoob S.a - Banco Sicoob
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : André Ricardo

226 - Nº: 0850376-41.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0850376-41.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Advogado : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Apelado : Andreia Ostapenko Ferreira – Mei
Advogada : Katiuce de Araújo Xavier (OAB: 13727/MS)
RepreLeg : A. O. F.
Apelada : M. A. G. O. (Representado(a) por sua Mãe) A. O. F.
Advogada : Katiuce de Araújo Xavier (OAB: 13727/MS)
RepreLeg : A. O. F.
Apelada : Andreia Ostapenko Ferreira
Advogada : Katiuce de Araújo Xavier (OAB: 13727/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso (Olavo Monteiro Mascarenhas)

227 - Nº: 0828742-52.2024.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0828742-52.2024.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargante : Tania da Silva Ortiz Bachenheimer
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

228 - Nº: 0829131-76.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0829131-76.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aline Cardoso de Barros
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelado : Ronaldo dos Santos Vieira
DPGE - 1ª Inst. : Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011DP/MS)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

229 - Nº: 0802001-37.2024.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802001-37.2024.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gabrielly Santos Belo
Advogada : Gabrielly Santos Belo (OAB: 28395/MS)
Apelado : Carlos Alberto Giroleta
Advogado : Paulo Roberto Azambuja Gomes Réa Júnior (OAB: 10149/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

230 - Nº: 0805499-59.2023.8.12.0019 - Remessa Necessária Cível
Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805499-59.2023.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Recorrido : Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município : Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS)
Recorrido : Santa Damião Meira
DPGE - 1ª Inst. : Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Interessado : Marcial Damião Pereira
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Adriano da Rosa Bastos

231 - Nº: 0801342-77.2022.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801342-77.2022.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ronalda Fernandes
Advogado : Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)
Advogado : Rafael dos Santos Gomes (OAB: 28164/MS)
Advogado : Francis Ted Fernandes (OAB: 208099/SP)
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

232 - Nº: 1414196-09.2025.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800328-63.2023.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Guilherme Ferreira Garcia
Advogado : José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Advogado : Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS)
Agravado : Município de Camapuã
Proc. Município : Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS)
Interessado : Sindicato dos Servidores Municipais de Camapuã - Ms. Sinsec
Advogado : Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

233 - Nº: 0805038-58.2021.8.12.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805038-58.2021.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Hardi Weber
Advogado : Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Embargado : Lar Cooperativa Agroindustrial
Advogado : Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR)
Relator : **Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

NOTA: OS ADIADOS E OS REMANESCENTES DESTA SESSÃO, SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL, COM INÍCIO EM 10/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 17/10/2025, ÀS 23:59 HORAS.

1 - Nº: 0800278-50.2024.8.12.0055 - Apelação Criminal
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0800278-50.2024.8.12.0055 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Kennedi Jose da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Fernanda Leal Barbosa
Apelante : Julio Cesar Silva Neres
Advogado : Ellen Márcia Galvão Itacaramby (OAB: 16989O/MT)
Apelante : José Gabriel Lima Brandão
Advogado : Ellen Márcia Galvão Itacaramby (OAB: 16989O/MT)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Blos Orsi
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo improvimento do recurso. (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

2 - Nº: 0931124-26.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0931124-26.2024.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. dos S. R.
Advogado : Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP/MS)
Vítima : F. I. S. de S.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : Pela rejeição da preliminar e no mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso (Nilza Gomes da Silva)

3 - Nº: 1415193-89.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000197-35.2020.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Agravante : Vagner Moreira dos Santos
Advogado : Reginaldo de Araujo da Silva (OAB: 426314/SP)
Agravado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Interessado : Gabriel Conte
Advogado : Tiago de Freitas Siqueira (OAB: 80852/PR)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Thielly Dias de Alencar Pitthan
Parecer : Pelo improvimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

4 - Nº: 1415227-64.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0008767-71.2025.8.12.0800 / Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Impetrante : C. I. G.
Advogado : Clécio Isney Gimenez (OAB: 19780/MS)
Paciente : C. I. G.
Impetrado : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pela denegação da ordem (Silasneiton Gonçalves)

5 - Nº: 0900240-05.2024.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0900240-05.2024.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Apelante : Paulo Cezar Portel
Advogado : Diogo Alberto Zanatta (OAB: 49957/PR)
Advogado : Luiz Fernando Romauski Beltrame (OAB: 116388/PR)
Apelado : Paulo Cezar Portel
Advogado : Diogo Alberto Zanatta (OAB: 49957/PR)
Advogado : Luiz Fernando Romauski Beltrame (OAB: 116388/PR)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Mateus da Silva Camelier
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial e improvimento do recurso da defesa. (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

6 - Nº: 0000424-16.2025.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0000424-16.2025.8.12.0015 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : L. V. S.
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Iano Shiroma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Parecer : Pela rejeição da preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento. (Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

7 - Nº: 0801027-50.2025.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0801027-50.2025.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Richard Lorra Matias
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Murilo Hamati Gonçalves
Interessado : Silvano Silva dos Santos
Advogado : Atila Geraldo de Oliveira Carvalho (OAB: 27416/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. (Rogério Augusto Calábria de Araújo)

8 - Nº: 0000492-96.2018.8.12.0051 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0000492-96.2018.8.12.0051 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Marcelo Machado Mateos
Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado : Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Janaína Scopel Bonatto
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso. (Rogério Augusto Calábria de Araújo)

9 - Nº: 0900190-87.2023.8.12.0044 - Apelação Criminal
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0900190-87.2023.8.12.0044 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : G. de A.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro
Apelado : G. de A.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Matheus da Silva Rebutini
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento. (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

10 - Nº: 0900828-43.2023.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0900828-43.2023.8.12.0005 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Recorrente : Luana Ortencio De Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte
Parecer : Pelo improvimento do recurso. (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

11 - Nº: 0026366-97.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0026366-97.2022.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D' Angelo
Apelado : Luiz Henrique Pacheco Cavalcante
Advogado : Rudnei Pereira dos Santos (OAB: 17387/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso (Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

12 - Nº: 1415599-13.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0849780-86.2025.8.12.0001 / Relaxamento de Prisão
Impetrante : Eleilson de Arruda Azevedo Leite
Paciente : Júlio César Pereira de Oliveira
Advogado : Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Impetrado : Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-ms
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : Pela denegação da ordem. (Luis Alberto Safraider)

13 - Nº: 0900492-66.2024.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0900492-66.2024.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. A. S.
Advogado : Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Vítima : M. V.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Francisco Neves Júnior)

14 - Nº: 1415764-60.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0939017-34.2025.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Impetrante : Henrique Leal Farias
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente : Douglas Abdiel Siqueira Melo
Advogado : Henrique Leal Farias (OAB: 20365/MS)
Paciente : Luis Fernando Barbosa Timoteo
Advogado : Henrique Leal Farias (OAB: 20365/MS)

Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa1) pela Denegação do writ impetrado pelo advogado Henrique Leal Farias, em favor dos Pacientes Douglas Abdiel Siqueira Melo e Luis Fernando Barbosa Timóteo, tendo como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, eis que o trâmite procedimental observado não oferece nenhum constrangimento ilegal ou violação ao direito dos Pacientes; 2) pelo acolhimento do prequestionamento junto à Primeira Câmara Criminal desse Egrégio Tribunal de Justiça para

15 - Nº: 0900276-91.2023.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0900276-91.2023.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morai
Apelado : Luan Henrique de Aguiar Teixeira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Amanda Gabriela Silva Nassaro (OAB: 21959/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : Pelo provimento do recurso (Esther Sousa de Oliveira)

16 - Nº: 1606899-64.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0044424-90.2018.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Gleyson de Souza Rocha
DPGE - 1ª Inst. : Paulo José Patuto
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso. (Rodrigo Jacobina Stephanini)

17 - Nº: 0900905-04.2023.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0900905-04.2023.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado : Murilo Gomes Abdias Lopes
Advogado : Fernando Andrade Sirahata (OAB: 26693/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso (Rogério Augusto Calábria de Araújo)

18 - Nº: 0901047-94.2025.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901047-94.2025.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ricardo Magalhães
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Calazans
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. (Lucienne Reis D'Avila)

19 - Nº: 0002082-46.2019.8.12.0028 - Apelação Criminal
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0002082-46.2019.8.12.0028 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. R. G.
Advogado : Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Carolina L. M. Castro
Vítima : A. C. F. de A.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

20 - Nº: 1606956-82.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6004464-49.2023.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Luander Martins Ribeiro do Espírito Santo
DPGE - 1ª Inst. : Paulo José Patuto (OAB: 80300DP/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

21 - Nº: 0807084-21.2024.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0807084-21.2024.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Mateus Moreira Constantino
Advogado : Rosivaldo Oliveira Freire (OAB: 30620/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Murilo Hamati Gonçalves
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso. (Clóvis Amauri Smaniotto)

22 - Nº: 0910380-10.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0910380-10.2024.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Vitor Hugo Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Vítima : Luciano Rocha Maldonado
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Esther Sousa de Oliveira)

23 - Nº: 1416127-47.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0901258-73.2025.8.12.0021 / Inquérito Policial
Impetrante : Tatiane de Oliveira
Impetrante : Geilson da Silva Lima
Impetrado : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Paciente : Welley Ivanchuk Magalhães
Advogado : Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)
Interessado : Rayran Kleiffer Mendes Prudente
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Aldrin de Oliveira Russi
Parecer : Pelo parcial conhecimento e no mérito, pela denegação da ordem (Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

24 - Nº: 0002749-87.2022.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002749-87.2022.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriela Rabelo Vasconcelos
Apelado : L. C. D. N.
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Vítima : T. R. P.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo Provimento do Recurso (Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

25 - Nº: 0800694-51.2023.8.12.0023 - Apelação Criminal
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800694-51.2023.8.12.0023 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. C. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Vítima : R. P. dos S.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Lídia Geanne Ferreira e Cândido
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

26 - Nº: 0801956-67.2022.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801956-67.2022.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : T. M. de S.
Advogado : Robert Wilson Paderes Barbosa (OAB: 9728/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)
Vítima :É C. M. B.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : André Ricardo
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

27 - Nº: 0901449-21.2025.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0901449-21.2025.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS)
Apelante : Ana Carolina Souto Ongari
Advogado : Paulo Evângelos Loukantopoulos (OAB: 142255/SP)
Advogado : Evandro Henrique Gomes (OAB: 464604/SP)
Apelada : Ana Carolina Souto Ongari
Advogado : Paulo Evângelos Loukantopoulos (OAB: 142255/SP)
Advogado : Evandro Henrique Gomes (OAB: 464604/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Bruna Tafarelo
Parecer : Pelo conhecimento dos recursos, PROVIMENTO do apelo Ministerial e DESPROVIMENTO do recurso defensivo. (Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

28 - Nº: 0800801-17.2023.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0800801-17.2023.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Maicon Douglas Fonseca Neres
DPGE - 1ª Inst. : Raphaela Silva Nascimento Souza
Apelado : Ministério Público Estadual de Água Clara
Prom. Justiça : Laura Assagra Rodrigues Barbosa Pimenta
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso. (André Antônio Camargo Lorenzoni)

29 - Nº: 1607079-80.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 2000199-12.2020.8.11.0064 / Execução da Pena
Agravante : Luis Eduardo Elias
Advogada : Isabela Mosela Scarlassara (OAB: 22066/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

30 - Nº: 0901998-25.2024.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901998-25.2024.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Talita Cristina Aparecida Da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : João Linhares Júnior (OAB: 608727MP/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pela não provimento do recurso. (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

31 - Nº: 1416319-77.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803697-83.2024.8.12.0021 / Cumprimento Provisório de Sentença
Impetrante : L., B. e S. S. de A.
Advogado : Jose Eymard Loguercio (OAB: 52504/GO)
Paciente : Rauer Ribeiro Rodrigues
Advogado : José Eymard Loguercio (OAB: 103250/SP)
Advogado : Amanda Bortolucci Cressoni (OAB: 453871/SP)
Impetrado : J. de D. da 1 V. da C. de T. L.
Interessado : Rudá Grácia Rodrigues
Advogada : Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)
Advogada : Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS)
Interessado : Liev Grácia Rodrigues
Advogada : Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)
Advogada : Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo
Parecer : Pela denegação da ordem (Paulo Cezar dos Passos)

32 - Nº: 0921619-45.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0921619-45.2023.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Thais Cristina Cabral Martins
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa
Apelante : Weverthon Ortega Cordeiro
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa
Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Fabrício Proença de Azambuja
Vítima : Leandro Abrão Martins Costa
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

33 - Nº: 1607135-16.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6001776-80.2024.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Agravada : Gianne Waldilene Amorim
Advogada : Laura Antônia Arguelho Lima Lorentz da Costa (OAB: 20414/MS)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento. (Paulo Cezar dos Passos)

34 - Nº: 0900800-27.2023.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0900800-27.2023.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Luiz Carlos Ferreira Ribeiro Junior
Advogada : Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Vítima : I. Y. E. M.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. (Silasneiton Gonçalves)

35 - Nº: 1416642-82.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0902308-28.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Carlo Henrique Ramos Gava
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente : H. J. de C.
Advogado : Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS)
Vítima : J. A. G. M.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques
Parecer : Pela denegação da ordem (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

36 - Nº: 0000168-03.2022.8.12.0040 - Apelação Criminal
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0000168-03.2022.8.12.0040 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Maria Elena Benitez Aguilera
DPGE - 1ª Inst. : Vinícius Azevedo Viana (OAB: 61042/BA)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Vítima : Pedro Paulo Gomes
Vítima : Stephan Silva Baptista
Vítima : Clara Gisele Ramires
Vítima : Yonna Kiara de Lucena Avalos
Vítima : Cristina Marecos Arias
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Vinícius dos Anjos Borba
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

37 - Nº: 0900023-36.2019.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0900023-36.2019.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Jayson Fernandes Negri
Advogado : Cláudio José Palma Sanchez (OAB: 145785/SP)
Advogado : Bruno Paniz (OAB: 389516/SP)
Advogado : Jefferson Fernandes Negri (OAB: 162926/SP)
Advogado : Giselle Anne Netto de Carvalho Sanchez (OAB: 245106/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : Procurador: Silasneiton GonçalvesManifestação sem parecer exarado

38 - Nº: 0006185-93.2018.8.12.0008/50000 - Agravo Interno Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006185-93.2018.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Agravante : Francisco Tavares Nunes

DPGE - 2ª Inst. : Antonio João de Andrade
Agravado : M. P. E.
Proc. Just : Humberto de Matos Brittes
Vítima : A. E. S.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Humberto de Matos Brittes)

39 - Nº: 0900059-44.2023.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900059-44.2023.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. O. P.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria
Vítima : E. B. B.
Vítima : A. C. B. B.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Nilza Gomes da Silva)

40 - Nº: 0002079-45.2019.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002079-45.2019.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ana Paula Cardoso Farias
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelante : Castroinze da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Nilza Gomes da Silva)

41 - Nº: 0001709-45.2023.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0001709-45.2023.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Laudelino Ferreira Vieira
Advogado : Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Advogado : Edwin Bruno da Vila (OAB: 24229/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Interessado : Roger Breno Wirmond dos Santos
Interessado : Cristopher Cristaldo Rocha
Interessado : Ivanildo da Silva Dias Ferreira
Interessado : Lázaro da Silva Ramires
Interessado : Kevin Suarez Moreno
Vítima : Ademar Gonçalves Almada
Vítima : Anderson da Silva Almada
Vítima : João Vitor da Silva Almada
Vítima : Almir Eduardo Melke Sater
Vítima : Jose Henrique Gonçalves Trindade
Vítima : Zelito Alves Ribeiro
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

42 - Nº: 0900348-22.2024.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900348-22.2024.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : João Vitor Luis Pinar de Souza
Advogada :Étila da Silva Guedes (OAB: 23822/MS)
Advogado : Allyne Jullyane Romanosque Brito (OAB: 27022/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bolivar Luis da Costa Vieira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo conhecimento; rejeição da preliminar e, no mérito, pelo improvimento. (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

43 - Nº: 0001380-08.2012.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / 1ª Vara
Ação Originária : 0001380-08.2012.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar

Apelado : Robert Godoi
Advogada : Glaucia Santana Hartelsberger Passos (OAB: 8485/MS)
Advogada : Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Vítima : Paulo Leocadio
Vítima : Lucilene Silva de Souza
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Francisco Soliman
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso. (Lucienne Reis D'Avila)

44 - Nº: 0900261-66.2024.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900261-66.2024.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Matheus Burgos Serqueira
DPGE - 1ª Inst. : Pedro Lenno Rovetta Nogueira (OAB: 26891/ES)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriela Rabelo Vasconcelos
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração. (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

45 - Nº: 0008716-03.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara da Infância e da Adolescência
Ação Originária : 0008716-03.2023.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : L. E. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelante : M. da S. I. (Representado(a) por sua Mãe) R. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Wilson Canci Junior
Interessada : R. O. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) D. O. dos N. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Zoccal Rosa
Vítima : D. A. da C.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Katy Braun do Prado
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Aroldo José de Lima)

46 - Nº: 0800934-37.2023.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0800934-37.2023.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jerusa Araujo Junqueira Quirino
Apelado : C. H. Q. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Vítima : L. M. de Q.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso. (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

47 - Nº: 0900219-39.2024.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0900219-39.2024.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Gessica Jane de Souza Holsback
DPGE - 1ª Inst. : Amanda Gabriela Silva Nassaro (OAB: 21959/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Antônio Siufi Neto)

48 - Nº: 0900339-68.2023.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0900339-68.2023.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosalina Cruz Cavagnolli
Apelado : Helder Lucas Guimarães Santos
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Cesar David Maudonnet
Parecer : Pelo provimento do recurso. (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

49 - Nº: 1603685-65.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0800845-89.2000.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Wilson Correa

DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

50 - Nº: 0901136-06.2024.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0901136-06.2024.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : L. G. G. S.
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS)
Vítima : R. F. de M.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento. (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

51 - Nº: 0800722-79.2024.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0800722-79.2024.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : H. G. S.
Advogada : Karina Moreira Vilela (OAB: 25550/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)
Vítima : H. C. dos S. O.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : André Ricardo
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Nilza Gomes da Silva)

52 - Nº: 0006657-86.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006657-86.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Joniesley Siqueira Mongelo
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP/MS)
Vítima : Daniel Vitor Ferreira Rodrigues
Vítima : Karla Monique Oliveira Ferreira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Humberto de Matos Brittes)

53 - Nº: 1410759-57.2025.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0000573-68.2018.8.12.0011 / Execução da Pena
Agravante : Idalicio Marques de Brito
Advogada : Elen Cristina Magro (OAB: 29889/MS)
Advogada : Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Humberto de Matos Brittes
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Luiz Guilherme Piancastelli
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. (Humberto de Matos Brittes)

54 - Nº: 0900034-93.2023.8.12.0046 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0900034-93.2023.8.12.0046 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS)
Apelante : J. V. B. A.
DPGE - 1ª Inst. : Taís Soares Vieira Ferretti
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS)
Apelado : J. V. B. A.
DPGE - 1ª Inst. : Janaina Gabriela Pereira Schechter
Apelado : B. B. S.
DPGE - 1ª Inst. : Janaina Gabriela Pereira Schechter
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial e improvimento do recurso da defesa. (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

55 - Nº: 0800164-82.2025.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800164-82.2025.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Willian Tiago Teixeira de Carvalho
DPGE - 1ª Inst. : Janaina Gabriela Pereira Schechter
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Marcos Fernandes Sisti)

56 - Nº: 0802765-44.2023.8.12.0114 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0802765-44.2023.8.12.0114 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Adriano da Costa Euzébio
DPGE - 1ª Inst. : Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : Pelo conhecimento e não provimento do recurso (Gerardo Eriberto de Morais)

57 - Nº: 0914226-69.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0914226-69.2023.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Pietro Zampierry Marques dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Vítima : Livia Fernanda Alves Ramos
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

58 - Nº: 0001652-95.2021.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0001652-95.2021.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelante : Vinicius Ferreira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Apelado : Vinicius Ferreira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Vítima : Wilson Vicente Ferreira
Vítima : Leirton Faustino Nogueira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento do apelo defensivo (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

59 - Nº: 0003722-09.2022.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003722-09.2022.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Roberto Britez Fernandez
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

60 - Nº: 0900802-83.2025.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900802-83.2025.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alisson dos Santos Sobral
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Calazans
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro
Vítima : Supermercado Leve Max
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso. (André Antônio Camargo Lorenzoni)

61 - Nº: 0802434-79.2025.8.12.0021 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0802434-79.2025.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : Thauan Mendonca dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Vinícius Fernandes Cherem Curi
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Vítima : José Eduardo Magalhães de Araújo
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Vinicius Aguiar Milani
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Francisco Neves Júnior)

62 - Nº: 0801125-86.2023.8.12.0055 - Apelação Criminal
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0801125-86.2023.8.12.0055 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Blos Orsi
Apelado : Gabriel Alves
DPGE - 1ª Inst. : Fernanda Leal Barbosa
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo provimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

63 - Nº: 0006218-84.2017.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006218-84.2017.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelante : Fabio Henrique da Silva Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Fabio Henrique da Silva Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques
Parecer : Pelo provimento do recurso (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

64 - Nº: 0002046-55.2024.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002046-55.2024.8.12.0019 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Recorrido : Ronaldo Augusto Dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo provimento do recurso (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

65 - Nº: 0000679-87.2021.8.12.0055 - Apelação Criminal
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0000679-87.2021.8.12.0055 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : F. F. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Vítima : Z. D. R.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento. (Paulo Cezar dos Passos)

66 - Nº: 1416157-82.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012565-27.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Marcos Barbosa de Oliveira
Paciente : Lucas de Andrade Coutinho
Advogado : Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)
Impetrado : Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Ms
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : Pela denegação da ordem (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

67 - Nº: 0900047-86.2023.8.12.0048 - Apelação Criminal
Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0900047-86.2023.8.12.0048 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. C. V. A.

DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Vítima : H. J. C.
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Bruce Henrique dos Santos Silva
Parecer : Pelo conhecimento e no mérito, pelo desprovimento do recurso (Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

68 - Nº: 1607066-81.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Agravante : Rosilene Veríssimo Jara
Advogada : Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado : Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dörnte Broch
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Albino Coimbra Neto
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

69 - Nº: 0800175-39.2024.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0800175-39.2024.8.12.0800 / Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Apelante : J. J. S. dos S.
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Interessada : M. G. S.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

70 - Nº: 0913178-75.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0913178-75.2023.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS)
Apelada : Vanusa Roberto
Advogada : Rebeca Demleitner Cafure (OAB: 27999/MS)
Advogado : Renato Cavalcante Franco (OAB: 67695/SC)
Advogada : Adaflora Corrêa dos Santos (OAB: 27188/MS)
Vítima : Maikon da Silva
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : Pelo reconhecimento da validade e manutenção da decisão do Tribunal de Justiça que anulou o julgamento do Tribunal do Júri e determinou a submissão da ré a nova deliberação do Conselho de Sentença, com fulcro no art. 593, III, d, do CPP, e nos termos do Tema 1087 da Repercussão Geral do STF. (Lucienne Reis D'Avila)

71 - Nº: 0001656-62.2022.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0001656-62.2022.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Embargado : J. C. G. M. J.
DPGE - 2ª Inst. : Antonio Farias de Souza
Vítima : S. A. R. A.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto
Parecer : Pelo conhecimento e acolhimento dos embargos. (Gerardo Eriberto de Morais)

72 - Nº: 0001365-24.2016.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0001365-24.2016.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelante : Jeferson Matias Anselmo
Advogado : Flávio Veleda Maciel (OAB: 103685/RS)
Advogada : Jeniffer Mello Maciel (OAB: 132899/RS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelado : Jeferson Matias Anselmo
Advogado : Flávio Veleda Maciel (OAB: 103685/RS)
Advogada : Jeniffer Mello Maciel (OAB: 132899/RS)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : Pelo desprovimento do recurso defensivo e parcial provimento do apelo ministerial (Nilza Gomes da Silva)

73 - Nº: 0900039-50.2024.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900039-50.2024.8.12.0800 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jaira Alves dos Santos
Advogado : Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Luis Alberto Safraider)

74 - Nº: 0000915-10.2023.8.12.0042/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0000915-10.2023.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : N. de S. R.
DPGE - 2ª Inst. : Antonio Farias de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Vítima : I. de S. R.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia
Parecer : Pela rejeição dos embargos. (Francisco Neves Júnior)

75 - Nº: 0900065-84.2025.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0900065-84.2025.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Everton Rodrigues Gamarano
Advogado : Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Advogado : Jean Jonasson (OAB: 28626/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Janaína Scopel Bonatto
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Glauber José de Souza Maia
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. (Paulo Cezar dos Passos)

76 - Nº: 0900581-80.2024.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0900581-80.2024.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Apelante : L. C. V. M.
DPGE - 1ª Inst. : João Pedro Rodrigues Nascimento (OAB: 24081/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Apelado : L. C. V. M.
DPGE - 1ª Inst. : João Pedro Rodrigues Nascimento (OAB: 24081/MS)
Vítima : D. A. de A. S.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Lídia Geanne Ferreira E Cândido
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso ministerial e desprovimento do apelo defensivo (Francisco Neves Júnior)

77 - Nº: 1606260-46.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Henrique de Paula da Silva
Advogado : José Martinez Neiva Júnior (OAB: 22868/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : Pelo não conhecimento, se conhecido, pelo desprovimento do recurso. (Esther Sousa de Oliveira)

78 - Nº: 0934091-10.2025.8.12.0001 - Conflito de Jurisdição
Origem : Campo Grande / Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande
Ação Originária : 0934091-10.2025.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Suscitante : Juízo de Direito da Vara Especializada Em Crimes Contra A Criança e O Adolescente de Campo Grande
Suscitado : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Interessado : Marcus Vinicius Ferreira Afonso
Vítima : G. da C. C.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri
Parecer : Pelo conhecimento e improcedência do conflito negativo de jurisdição (Lucienne Reis D'Avila)

79 - Nº: 0900481-83.2023.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0900481-83.2023.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diony Gimenes Goncalves
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS)
Apelante : Janaina Botelho Da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Laura Alves Lagrota
Interessado : Enderson Dos Santos Avalo
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento. (Luis Alberto Safraider)

80 - Nº: 0901380-62.2024.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901380-62.2024.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. de M. M.
DPGE - 1ª Inst. : Pedro Lenno Rovetta Nogueira (OAB: 26891/ES)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853MP/MS)
Vítima : S. B. de A.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial e impro vimento do recurso da defesa. (Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

81 - Nº: 1606598-20.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Agravante : Tiago Godoi Barros
Advogado : Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Mayara Luiza Schaefer Lermen
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

82 - Nº: 0016128-19.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0016128-19.2022.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexandre Willian de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Vítima : Localiza Rent A Car S.a.
Advogada : Liana Novaes Montenegro (OAB: 25723/BA)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Lucienne Reis D'Avila)

83 - Nº: 0800113-11.2025.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / 1ª Vara
Ação Originária : 0800113-11.2025.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : F. J. S. B.
Advogada : Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Vítima : E. K. P.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Cesar David Maudonnet
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Francisco Neves Júnior)

84 - Nº: 0800114-69.2025.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0800114-69.2025.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Monalisa Chispim da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Raphaela da Silva Nascimento
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Laura Assagra Rodrigues Barbosa Pimenta
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira
Parecer : Pelo parcial conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

85 - Nº: 0803196-72.2023.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0803196-72.2023.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Wanderley Martins da Silva Junior
Advogado : Antonio Pereira de Oliveira Neto (OAB: 23271/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Vítima : Leonardo Costa Rezende
Interessado : Eduardo Alves Rezende
Advogado : Diney Costa (OAB: 21352/MT)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento. (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

86 - Nº: 0900628-74.2025.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900628-74.2025.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. dos S. V.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Vítima : F. I. D.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Luis Alberto Safraider)

87 - Nº: 0900760-36.2024.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0900760-36.2024.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Dario Cantanhede Ortellado
DPGE - 1ª Inst. : Amarildo Cabral
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juiz Bruce Henrique dos Santos Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

88 - Nº: 0900402-88.2024.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0900402-88.2024.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Pablo Kaique Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelante : Romario Pereira Lamblem
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mayara Santos de Sousa
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Esther Sousa de Oliveira)

89 - Nº: 0001617-62.2022.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001617-62.2022.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Weslei Martins dos Santos
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogada : Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogada : Daiana Moura Strege (OAB: 24890/MS)
Advogado : Cezar Augusto Dias (OAB: 25021/MS)
Advogado : Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimeto do recurso. (Paulo Cezar dos Passos)

90 - Nº: 0900432-26.2025.8.12.0028 - Apelação Criminal
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0900432-26.2025.8.12.0028 / Cautelar Inominada Criminal
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Carolina L. M. Castro
Apelado : F. R. de A.
Vítima : A. N. F.

Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso ministerial. (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

91 - Nº: 1415706-57.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0838438-83.2022.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Impetrante : Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande
Paciente : R. R. F.
Advogado : Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)
Criança/Ad : A. H. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) D. C. R.
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo
Parecer : Pela denegação da ordem (Nilza Gomes da Silva)

92 - Nº: 1606817-33.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Agravante : Mauro Marcio Silva Gonçalves
Advogado : Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dörnte Broch
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento. (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

93 - Nº: 1606876-21.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Lucas Washington Pereira da Silva
Advogado : Dionizio Júnior Miranda dos Santos (OAB: 30240/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Silasneiton Gonçalves)

94 - Nº: 0009650-18.2025.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara da Infância e da Adolescência
Ação Originária : 0009650-18.2025.8.12.0800 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : M. V. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Wilson Canci Junior
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

95 - Nº: 0000373-61.2024.8.12.0040 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0000373-61.2024.8.12.0040 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Augusto Arfeli Panucci
Recorrido : Yisel Romina Guccione Diaz
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso (André Antônio Camargo Lorenzoni)

96 - Nº: 1606909-11.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0007230-06.2012.8.12.0021 / Execução da Pena
Agravante : Fabio Junior de Freitas
Advogado : Cairis Rodrigues da Silva (OAB: 30381/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : Pelo desprovimento do recurso. (Esther Sousa de Oliveira)

97 - Nº: 1415907-49.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0801225-78.2025.8.12.0020 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Anderson de Souza Santos

Impetrado : Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante
Paciente : C. dos S.
Advogado : Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Lídia Geanne Ferreira e Cândido
Parecer : Pela denegação da ordem. (Luis Alberto Safraider)

98 - Nº: 1606928-17.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6005920-39.2020.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Adriano Fraancisco dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Renata Camila Correa Bravim
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dörnte Broch
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso. (Clóvis Amauri Smaniotto)

99 - Nº: 0028365-85.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande
Ação Originária : 0028365-85.2022.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. B.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliano Albuquerque
Vítima : V. M.
Vítima : A. M.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Flávio Renato Almeida Reyes
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso. (Paulo Cezar dos Passos)

100 - Nº: 0004245-70.2025.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara da Infância e da Adolescência
Ação Originária : 0004245-70.2025.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : R. V. de S. F.
RepreLeg : L. V. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelante : V. S. da S.
RepreLeg : R. S. V.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelante : R. C. I. dos S.
RepreLeg : A. C. S. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelante : P. A. S.
RepreLeg : E. N. de S. M.
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Simone Almada Góes
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto
Parecer : Pelo conhecimento e improvimento do recurso (Edgar Roberto Lemos de Miranda)

101 - Nº: 0901477-29.2024.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901477-29.2024.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rene Gimenez Pedroso
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Interessado : David Jose Cristina Dias Colman
Interessado : Luís Fernando Marques Calixtro
Vítima : Fernando Rodrigues Dias
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. (Antônio Siufi Neto)

102 - Nº: 1416051-23.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010808-11.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Matheus Brito Ibrahim
Paciente : Talita Martins de Moura
Advogado : Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : Pela denegação da ordem (Esther Sousa de Oliveira)

103 - Nº: 0900454-54.2024.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0900454-54.2024.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. L. P.
Advogada : Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Vítima : C. G. S.
Vítima : G. G. G.
Vítima : E. L. D. A.
Vítima : J. L. P.
Vítima : M. G. da S.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Humberto de Matos Brittes)

104 - Nº: 1416172-51.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Impetrante : Jose Carlos Ferreira Mendes
Paciente : Fabio Guimarães Costa
Advogado : Jose Carlos Ferreira Mendes (OAB: 31175/DF)
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Em Meio Semiaberto do Interior-tjms
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : Pelo não conhecimento (Antônio Siufi Neto)

105 - Nº: 1416278-13.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0900386-43.2025.8.12.0026 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : E. M. K.
Paciente : J. S. de O. S.
Advogado : Eduardo Marcinichen Knop (OAB: 115460/PR)
Impetrado : J. de D. da 2 V. da C. de B.
Vítima : B. R. L. B. de O.
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pela denegação. (Lucienne Reis D'Avila)

106 - Nº: 0805085-47.2025.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0805085-47.2025.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : G. F. B.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Rodrigo Jacobina Stephanini)

107 - Nº: 0800079-52.2023.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0800079-52.2023.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael Pasqual Francklin Maia
DPGE - 1ª Inst. : Elias Augusto de Lima Filho
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Patrícia Almirão Padovan
Interessada : Priscila Silva Inglez Aguiar
Interessado : Allison Santos de Oliveira
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

108 - Nº: 0900423-40.2024.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0900423-40.2024.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Pedro de Almeida Vergino
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Iano Shiroma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Vítima : Fabio Jhonatan Januario Araujo
Relator :**Des. Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Luis Alberto Safraider)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL, COM INÍCIO EM 10.10.2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 17.10.2025, ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E AS SOBRAS DESTA SESSÃO, SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0000361-47.2024.8.12.0040 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0000361-47.2024.8.12.0040 / Pedido de Prisão Preventiva
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Augusto Arfeli Panucci
Recorrido : C. R. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Vinícius Azevedo Viana (OAB: 61042/BA)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juiz Mateus Da Silva Camelier
Parecer : pelo conhecimento e provimento do Recurso em Sentido Estrito.(Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

2 - Nº: 0031368-19.2020.8.12.0001 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0031368-19.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : E. S. de L.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540DP/MS)
Vítima : I. do N. G.
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Adriana Lampert
Parecer : pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO.(Procurador: Humberto de Matos Brittes)

3 - Nº: 0915342-13.2023.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0915342-13.2023.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Marcia Regina Garcia
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187DP/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS)
Vítima : Antônio Carlos de Oliveira
Vítima : Maria da Conceicao da Silva
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: Humberto de Matos Brittes)

4 - Nº: 0900409-53.2024.8.12.0016 - Apelação Criminal
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0900409-53.2024.8.12.0016 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ana Paula de Borba
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS)
Apelante : Jonathan Bruno Veiga
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Mayara Luiza Schaefer Lermen
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO dos recursos e no mérito, pelo IMPROVIMENTO.(Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

5 - Nº: 0800687-26.2024.8.12.0055 - Apelação Criminal
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0800687-26.2024.8.12.0055 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : José Alex Sandro da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)
DPGE - 1ª Inst. : Fernanda Leal Barbosa (OAB: 551883/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Blos Orsi
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO da Apelação Criminal interposta por JOSÉ ALEX SANDRO DA SILVA.(Procurador: André Antônio Camargo Lorenzoni)

6 - Nº: 0928840-45.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0928840-45.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante : Allan Ortiz Cordeiro
Advogado : Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)
Advogada : Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Interessado : Diego Ramos Morais
Advogada : Danithielly de Oliveira Teodoro (OAB: 27729/MS)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Nilza Gomes da Silva)

7 - Nº: 0001950-48.2021.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001950-48.2021.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rai Daniel Camargo de Paula
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Sant'Anna Barcellos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Nonato (OAB: 202810MP/MS)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo réu RAI DANIEL CAMARGO DE PAULA..(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

8 - Nº: 0001418-78.2020.8.12.0028 - Apelação Criminal
Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0001418-78.2020.8.12.0028 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro (OAB: 29828/DF)
Apelado : Marcelo Bruno Santos Barbosa
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzaroto
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Yuri Petroni de Senzi Barreira
Parecer : opina pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso ministerial.(Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

9 - Nº: 0932602-69.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0932602-69.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Nicollas Arruda Alvares
Advogado : Fabio Simioli da Silva (OAB: 7238/MS)
Advogado : Leandro de Souza Raul (OAB: 12706/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Parecer : opina:A) em juízo de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso de apelação;) preliminarmente, pelo afastamento das nulidades suscitadas pela defesa; C) no mérito, pelo não provimento do recurso defensivo.(Procurador: Silasneiton Gonçalves)

10 - Nº: 0801974-14.2024.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801974-14.2024.8.12.0026 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : W. T. da R.
Advogado : Sidney Carneiro Ferraz (OAB: 67183/PR)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Edival Goulart Quirino
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

11 - Nº: 0000558-11.2010.8.12.0034 - Apelação Criminal
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0000558-11.2010.8.12.0034 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado : Acácio Aguero
Advogado : Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Advogado : Andra Paula Oliveira Florenciano (OAB: 27954/MS)
Interessado : Inacio Irala Quintana
Vítima : Aparecido Lanuti da Silva
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Ricardo Adelino Suaid
Parecer : pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso.(Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

12 - Nº: 0806066-90.2023.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0806066-90.2023.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Niverti Gonçalves de Souza
Advogada : Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS)
Advogada : Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO.(Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

13 - Nº: 0920777-65.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0920777-65.2023.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Weverton Candido Fernandes
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso; e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO. (Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

14 - Nº: 0925076-85.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0925076-85.2023.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Kethelen Santana Gomes de Oliveira
Advogada : Evellyn Raiane da Silva Souza (OAB: 27776/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : opina: em juízo de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso de apelação; no mérito, pelo não provimento do recurso defensivo.(Procurador: Silasneiton Gonçalves)

15 - Nº: 0900610-55.2024.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0900610-55.2024.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Yasser Rhayan Batista Bento
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Vítima : Fabio Cardoso Segovia
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza
Parecer : pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso.(Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

16 - Nº: 0900259-55.2023.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0900259-55.2023.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : D. B. de A.
DPGE - 1ª Inst. : Amanda Gabriela Silva Nassaro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Antônio Siufi Neto)

17 - Nº: 0002001-25.2022.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0002001-25.2022.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Oberdan do Carmo
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Sant anna Barcellos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti
Vítima : Francisco Rodrigues de Almeida
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : pugnamos: pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pelo apelante Oberdan do Carmo. (Procurador: Clóvis Amauri Smaniotto)

18 - Nº: 0001308-41.2022.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001308-41.2022.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : F. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Sant'Anna Barcellos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS)
Vítima : M. A. de F.
Vítima : A. S. da S.
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Silasneiton Gonçalves)

19 - Nº: 0900041-47.2024.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0900041-47.2024.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Talita Zoccolaro Papa
Apelado : F. E. A. D.
Advogado : Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Vítima : F. M. R.
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Parecer : pugna pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do apelo ministerial.(Procurador: Lucienne Reis D'Avila)

20 - Nº: 1415746-39.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0936082-21.2025.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Francisco Gonçalves Ferreira Júnior
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente : Jean Godoy Alves
Advogado : Francisco Gonçalves Ferreira Júnior (OAB: 29942/MS)
Interessado : Anderson Miranda Ferreira Mendes
Interessado : Reginaldo Batista Maltese
Interessado : Carlos Henrique Cardoso da Silva
Vítima : Tiberio Amancio Pereira
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho
Parecer : opina, em juízo de admissibilidade, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da ordem do Habeas Corpus impetrado.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

21 - Nº: 0921786-62.2023.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0921786-62.2023.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Embargada : Sonia Marli Bruno
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

22 - Nº: 1604907-68.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 6006369-89.2023.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Carlos Benites Miranda
Advogada : Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS)
Advogada : Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Luiz Guilherme Piancastelli
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Luis Alberto Safraider)

23 - Nº: 1604918-97.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6008287-31.2023.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Francisco Rodrigues Dantas Neto
Advogado : Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS)
Advogada : Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dortne Broch
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Albino Coimbra Neto
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

24 - Nº: 1605568-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0001876-44.2019.8.12.0024 / Execução da Pena
Agravante : Lucas da Silva Oliveira
Advogado : Gabriel Carvalho Diogo (OAB: 24677/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Interessada : Rosicleia Aparecida de Godoi Oliveira
Advogado : Gabriel Carvalho Diogo (OAB: 24677/MS)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : manifesta-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em razão da sua intempestividade. Caso conhecido, no mérito, manifesta-se pelo seu NÃO PROVIMENTO.(Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

25 - Nº: 1606450-09.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Michel Gordiano dos Santos
Advogada : Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : Pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

26 - Nº: 0902000-35.2024.8.12.0021 - Conflito de Jurisdição
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0902000-35.2024.8.12.0021 / Inquérito Policial
Suscitante : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Três Lagoas/MS
Suscitado : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Três Lagoas/MS
Interessado : Janir Aparecido de Souza Carvalho
Vítima : Juliana Ferreira Ramires
Relator : Des. Carlos Eduardo Contar
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : pelo IMPROCEDÊNCIA do presente conflito, firmando a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

27 - Nº: 0000819-87.2025.8.12.0021 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0000819-87.2025.8.12.0021 / Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Recorrido : Kawan Sarviano Dos Santos
Advogado : Emerson Domingos dos Santos (OAB: 30488/MS)
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO.(Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

28 - Nº: 0909494-11.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0909494-11.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Priscila Carrilho Abreu
Advogada : Lilian Kelly Fernandes de Queiroz (OAB: 26940/MS)
Advogado : Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Élcio D'Ângelo
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: André Antônio Camargo Lorenzoni)

29 - Nº: 0908489-51.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0908489-51.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP/MS)
Apelante : Armando da Silva Pereira Junior
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS)
Apelado : Willian Bruno Guimaraes Barros
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820DP/MS)
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

Parecer : opina pelo CONHECIMENTO das Apelações Criminais, e, no mérito, pelo PROVIMENTO doApelo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e IMPROVIMENTO doApelo interposto pelo Réu ARMANDO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR. (Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

30 - Nº: 0800434-46.2024.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0800434-46.2024.8.12.0020 / Destinação de Bens Apreendidos
Apelante : Francislene Marques Carneiro
Advogado : Lucas Henrique dos Santos Cardoso (OAB: 19344/MS)
Advogado : Andrey de Moraes Scaglia (OAB: 15737/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Junior
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Antônio Siufi Neto)

31 - Nº: 0908527-63.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0908527-63.2024.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Claudinei Feitosa
Advogado : João Alves da Cruz (OAB: 23061/PR)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Élcio D'Ângelo
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : opina pelo NÃO CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Apelo interposto pelo Réu CLAUDINEI FEITOSA.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

32 - Nº: 0000238-66.2020.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0000238-66.2020.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fernando Delarmelina
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Morais Porfírio
Apelante : Pedro Luis Paes
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque
Parecer : opina pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso defensivo.(Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

33 - Nº: 0900231-02.2023.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900231-02.2023.8.12.0029 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada
Apelante : Jéssica Ferreira Sotani
Advogado : Caroline Mieres Passos Cândido Ensinas (OAB: 25614/MS)
Apelante : Bruno Reis Goes
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelante : Glauber Miranda Tinoco
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada
Apelado : Tatiane Gutierrez Martins
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge (OAB: 7516/MS)
Apelada : Kesia da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge (OAB: 7516/MS)
Apelado : Bruno Reis Goes
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge (OAB: 7516/MS)
Apelado : Glauber Miranda Tinoco
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge (OAB: 7516/MS)
Apelada : Jéssica Ferreira Sotani
Advogado : Antonio Carlos Klein (OAB: 2317/MS)
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior
Parecer : opina pelo: 1) CONHECIMENTO, e PROVIMENTO do Recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL de primeiro grau, a fim de que a sentença seja reformada, conforme requerido; bem como, pelo 2) CONHECIMENTO, e IMPROVIMENTO dos Recursos apresentados por JESSICA FERREIRA SOTANI, GLAUBER MIRANDA TINOCO e BRUNO REIS GOES.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

34 - Nº: 0901260-53.2023.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901260-53.2023.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante : M. de O. C.
Advogado : Leonardo Justiniano da Silva (OAB: 14234/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853MP/MS)
Vítima : E. T. da S.
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Francisco Neves Júnior)

35 - Nº: 0802839-37.2024.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0802839-37.2024.8.12.0026 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ygor Martins Alves
Advogado : Cristhian Jorge Canêdo de Freitas (OAB: 27132/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Patrícia Almirão Padovan
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

36 - Nº: 0828882-86.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0828882-86.2024.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : A. F. S.
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS)
Vítima : M. B. A.
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : opina pelo AFASTAMENTO DA PRELIMINAR e no mérito CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO total do recurso interposto.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

37 - Nº: 0001535-88.2019.8.12.0033 - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0001535-88.2019.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : J. da S. N. R.
Advogada : Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Advogado : Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juíza Raissa Silva Araujo
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

38 - Nº: 0019889-92.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0019889-92.2021.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Adeilson Lacerda Benite
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo não conhecimento, caso conhecido, pelo improvimento do recurso (Lucienne Reis D'Avila)

39 - Nº: 0000796-64.2017.8.12.0105 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000796-64.2017.8.12.0105 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : João Pedro da Silva Miranda Jorge
Advogado : Benedicto Arthur de Figueiredo Neto (OAB: 9291/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Vítima : Cesina Guarim Sena
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO total do recurso interposto.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

40 - Nº: 0932024-09.2024.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0932024-09.2024.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Edivaldo Rodrigues dos Santos

DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabricio Proença de Azambuja
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO da Apelação Criminal, e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Recurso interposto pelo Apelante EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

41 - Nº: 1414657-78.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal
Ação Originária : 0901813-81.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Alex Dean Marcelino da Silva
Paciente : José Domingos Aguiar
Advogado : Alex Dean Marcelino da Silva (OAB: 25128/MS)
Impetrado : Juiz de Direito da Vara do Juiz das Gaantias, Tribunal do Júri e Execução Penal - Três Lagoas
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO do presente writ, e, no mérito, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM.(Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

42 - Nº: 1413026-02.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009799-14.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Janaína da Costa Frazão
Impetrante : Juliana Frazão Pereira
Paciente : Ademilson Castorino dos Santos
Advogada : Janaína da Costa Frazão (OAB: 30309/MS)
Advogada : Juliana Frazão Pereira (OAB: 22999/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho
Parecer : Pelo não conhecimento (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

43 - Nº: 1414001-24.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0901167-89.2025.8.12.0018 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Antônio Dias de Almeida
Impetrante : Poliani Rodrigues de Almeida
Paciente : K. A. C. D.
Advogada : Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS)
Advogado : Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-ms
Vítima : A. C. B. dos S.
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : se manifesta pelo conhecimento e denegação da ordem.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

44 - Nº: 1415132-34.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / Núcleo de Garantias
Ação Originária : 0010624-55.2025.8.12.0800 / Liberdade Provisória com ou sem fiança
Impetrante : Cristiane Parron Ramos Zotelli
Impetrado : Juízo de Direito do Núcleo de Garantias da Comarca Campo Grande
Paciente : Arley Miota Rocha
Advogada : Cristiane Parron Ramos Zotelli (OAB: 26193/MS)
Interessado : Andrey Miato Rocha
Interessado : Jonathan de Araujo Santana
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : pugnamos pelo conhecimento e denegação do Habeas Corpus.(Procurador: Clóvis Amauri Smaniotto)

45 - Nº: 1415492-66.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0919761-76.2023.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Luiz Pedro Gomes Guimarães
Paciente : Cristiago Nunes Dutra
Advogado : Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Impetrado : Juizo 2ª Vara do Juri de Campo Grande
Interessado : Cleber Laureano Rodrigues Medeiros
Advogado : Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Advogado : Claudivan da Silva (OAB: 22977/MS)
Interessado : Cristiago Nunes Dutra
Advogado : Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogado : Guilherme Winckler Monteiro (OAB: 27930/MS)
Advogado : Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)

Advogado : Marcus Vinícius Ruiz de Azambuja (OAB: 27465/MS)
Advogado : Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Advogado : Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13442B/MS)
Interessado : Thiago Ferreira da Silva
Interessado : Diogo Guilherme da Silva Firmino
Interessado : Ewerton Machado Alves
Interessado : Felipe De Lima Ferreira
Advogada : Luisa Seares de Lima (OAB: 28931/MS)
Interessado : Cezar Augusto Rocha Goncalves
Interessado : Everton Larrea Negrete
Interessado : Benjamim Pereira De Paula Santos
Vítima : Thiago Brumatti Palermo
Vítima : Marcelo Dos Santos Vieira
Vítima : Everton Larrea Negrete
Vítima : Benjamim Pereira De Paula Santos
Vítima : Fabrício Messias da Silva
TerIntCer : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande - MS
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : Pelo não conhecimento e, no mérito, pela denegação da ordem (Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

46 - Nº: 1416040-91.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0900252-86.2025.8.12.0035 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Impetrante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente : Luciene da Silva Barcelos
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi - Ms
Interessado : Italo Izidoro Barboza Silva
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Luiz Guilherme Piancastelli
Parecer : pelo CONHECIMENTO do presente habeas corpus e, no mérito, pela CONCESSÃO DA ORDEM.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

47 - Nº: 1416320-62.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0900795-46.2025.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Impetrante : Brendao Marcos, registrado civilmente como Brendao Marcos Leite Umburana
Paciente : V. G. da S.
Advogado : Brendão Marcos Leite Umburana (OAB: 29033/MS)
Advogado : Atila Geraldo de Oliveira Carvalho (OAB: 27416/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Vítima : R. M.
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Eduardo Augusto Alves
Parecer : Pelo conhecimento parcial e, nesta, pela denegação da ordem (Silasneiton Gonçalves)

48 - Nº: 4000555-31.2025.8.12.9000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901045-58.2025.8.12.0800 / Habeas Corpus Criminal
Impetrante : Ana Carolina Rodrigues dos Santos
Paciente : G. B. da S.
Advogado : Ana Carolina Rodrigues dos Santos (OAB: 28251/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Vítima : G. M. B.
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do habeas corpus, e, no mérito, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM. (Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

49 - Nº: 0000727-93.2022.8.12.0028/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0000727-93.2022.8.12.0028 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Amilton da Silva Franco
Advogado : Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS)
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Milton Zanutto Junior
Parecer : sejam conhecidos e rejeitados.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

50 - Nº: 0000114-77.2015.8.12.0009/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0000114-77.2015.8.12.0009 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Cassio Furtado de Souza

DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini
Parecer : pelo não conhecimento dos embargos de declaração e, se conhecidos, pela rejeição e manutenção do decisum. (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

51 - Nº: 0901131-84.2024.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0901131-84.2024.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Rogerio Ribeiro Dos Santos
Advogado : André França Pessôa (OAB: 11602/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Murilo Hamati Gonçalves
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pela rejeição dos embargos (Nilza Gomes da Silva)

52 - Nº: 0009755-06.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009755-06.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Rayan Douglas Ramos da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Antônio Farias de Souza (OAB: 164920DP/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097MP/MS)
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : Pelo acolhimento dos embargos de declaração (Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

53 - Nº: 1603636-24.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0072378-92.2010.8.12.0001 / Execução da Pena
Embargante : Sérgio Luiz Nunes da Silva
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado : Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogado : Ana Carolina Rodrigues dos Santos (OAB: 28251/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : em preliminar, pelo Não Conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por Sérgio Luiz Nunes da Silva; no mérito, SEJAM REJEITADOS.(Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

54 - Nº: 0000699-09.2022.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000699-09.2022.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Luana Lopes Mendes Noskoski
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargante : Sabrina Souza da Cruz
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Luís Alberto Safraider
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : pelo provimento dos embargos de declaração.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

55 - Nº: 1604806-31.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6004524-90.2021.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Renan Tales Barretos de Lima
Advogado : Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

56 - Nº: 1606367-90.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0800552-56.1999.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Enivaldo Lemos da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Paulo José Patuto (OAB: 80300DP/MS)

Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : Juiz Alexandre Corrêa Leite
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : opina polo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

57 - Nº: 0900197-55.2023.8.12.0052 - Apelação Criminal
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0900197-55.2023.8.12.0052 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelado : Gilson Da Costa Alves
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Vítima : Joao Rodrigues Filho
Vítima : Andreia Ferreira
Vítima : Paula Alves De Albres
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pelo Ministério Público Estadual.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

58 - Nº: 0000666-74.2022.8.12.0016 - Apelação Criminal
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0000666-74.2022.8.12.0016 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)
Apelado : Nivaldo Vera Tapari
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Mayara Luiza Schaefer Lermen
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

59 - Nº: 0900051-52.2023.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0900051-52.2023.8.12.0007 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mayara Santos de Sousa
Apelado : Wanderson Machado da Silva
Advogada : Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335A/MS)
Advogado : Cleidimar Garcia Ferreira (OAB: 17401A/MS)
Vítima : Rodrigo de Castro Queiroz
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante
Parecer : Pelo provimento do recurso (Antônio Siufi Neto)

60 - Nº: 0900269-29.2024.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0900269-29.2024.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Aline Ocampos da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Machado Arruda Mendes (OAB: 14226/MS)
Interessada : Brunna Leite da Silva
Advogado : Reginaldo Silva Martins (OAB: 188409/MG)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva
Parecer : pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.(Procurador: Nilza Gomes da Silva)

61 - Nº: 0900115-05.2024.8.12.0047 - Apelação Criminal
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0900115-05.2024.8.12.0047 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jackson Paes Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Interessado : Sabrina Alexandre Gomes
Advogado : Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Paulo Cezar dos Passos)

62 - Nº: 0900254-86.2024.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0900254-86.2024.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ezequiel Carneiro Lemes
Advogado : Mateus Batista da Rocha Silva (OAB: 27337/MS)
Advogado : Luan Vasconcelos Miranda (OAB: 30380/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Mateus da Silva Camelier
Parecer : opina: A) em juízo de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso de apelação;B) no mérito pelo não provimento do recurso defensivo.(Procurador: Silasneiton Gonçalves)

63 - Nº: 0900974-66.2023.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0900974-66.2023.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Osmar Lopes de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Stebbin Athaides Roberto da Silva
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Vítima : Adelia Campos Pinto
Vítima : José Campos Pinto
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro
Parecer : Pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso defensivo interposto.(Procurador: Nilza Gomes da Silva)

64 - Nº: 0804733-54.2024.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0804733-54.2024.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael Guedes Furtado
DPGE - 1ª Inst. : Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Vítima : Rafael Tavares
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves
Parecer : manifesta-se: a) Em juízo de admissibilidade, pelo CONHECIMENTO do recurso de apelação; b) No mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso.(Procurador: Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

65 - Nº: 0902583-77.2024.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0902583-77.2024.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Herique Queiroz Da Silva
Advogado : Andiara Souza Pompeu (OAB: 30712/MS)
Advogado : Mateus Silva do Amaral (OAB: 28795/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Amilcar Araújo Carneiro Júnior (OAB: 499558MP/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira
Parecer : pelo Improvimento do Recurso de Apelação interposto por Herique Queiroz da Silva.(Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

66 - Nº: 0900085-07.2023.8.12.0046 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0900085-07.2023.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : P. D. Q. G. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Janaina Gabriela Pereira Schechter
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França
Apelada : J. M. R. S.
Advogado : Sueli Zimermann Pedroso (OAB: 112433/RS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo
Parecer : posiciona-se: pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso defensivo.(Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

67 - Nº: 0900095-29.2023.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0900095-29.2023.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado : Gabriel Danrlei Brito dos Santos
Advogado : Elton Vinícius Barboza Santiago (OAB: 20597/MS)

Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : pelo CONHECIMENTO da presente Apelação Criminal e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso de apelação .(Procurador: Antônio Siufi Neto)

68 - Nº: 0900296-89.2025.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900296-89.2025.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Eva Celia Leiguez De Souza
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Borher Valadares
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriela Rabelo Vasconcelos
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Esther Sousa de Oliveira)

69 - Nº: 0000106-66.2022.8.12.0038 - Apelação Criminal
Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0000106-66.2022.8.12.0038 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. L.
Advogado : José Luiz Figueira Júnior (OAB: 34313/PR)
Advogado : Ingrid Alves Cabral Cavalcante de Souza (OAB: 19463/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mariana Sleiman
Vítima : V. de O.
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : pelo acolhimento da preliminar de prescrição suscitada por esta Procuradoria de Justiça; pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo interposto.(Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

70 - Nº: 0800534-50.2024.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0800534-50.2024.8.12.0036 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Anielle da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelante : Vanderleia Aparecida Ramos
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: Humberto de Matos Brittes)

71 - Nº: 0900284-80.2023.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900284-80.2023.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : I. de S. M.
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge (OAB: 7516/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Vítima : V. L. C. M.
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Recurso interposto pelo Réu ISAÍAS DE SOUZA MACHADO.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

72 - Nº: 0802078-54.2024.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0802078-54.2024.8.12.0010 / Pedido de Providências
Apelante : Leomir Anzilago
Advogada : Iria Dayane Ribeiro (OAB: 29581/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano
Parecer : que o recurso deve ser conhecido e desprovido.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

73 - Nº: 0800418-80.2024.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0800418-80.2024.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Matheus Oliveira Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : André Ricardo
Parecer : manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO. (Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

74 - Nº: 0800943-09.2021.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0800943-09.2021.8.12.0011 / Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Apelante : R. T. da S.
Advogado : Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

75 - Nº: 0900388-84.2024.8.12.0046 - Apelação Criminal
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0900388-84.2024.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França
Apelante : A. S. C. G.
DPGE - 1ª Inst. : Taís Soares Vieira Ferretti
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barile Galvão de França
Apelado : A. S. C. G.
DPGE - 1ª Inst. : Taís Soares Vieira Ferretti
Vítima : T. G. G.
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Bruna Tafarelo
Parecer : opina pelo conhecimento dos recursos, PROVIMENTO do recurso Ministerial e DESPROVIMENTO da apelação defensiva.(Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

76 - Nº: 0000411-42.2024.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000411-42.2024.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Igor Tallys Oliveira Caetano
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Sant'Anna Barcellos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : que o recurso da defesa ser conhecido e improvido.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

77 - Nº: 1415134-04.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0800214-24.2025.8.12.0049 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Marcos Ivan Silva
Impetrado : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara
Paciente : F. J. A. de O.
Advogado : Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogada : Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Vítima : M. da S. S.
Vítima : A. da S. G.
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira
Parecer : opina: em juízo de admissibilidade, pelo conhecimento do Habeas Corpus; no mérito, pela denegação da ordem. (Procurador: Silasneiton Gonçalves)

78 - Nº: 1415385-22.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0902641-46.2025.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Roseli Gonçalves dos Santos
Paciente : Juninho Paulo Mariano
Advogada : Roseli Gonçalves dos Santos (OAB: 28025/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Vítima : Carlinho Arcevedo
Vítima : Marinalva Benites
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO do presente writ e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da ordem.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

79 - Nº: 1415584-44.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0900481-27.2025.8.12.0009 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Kélen Cristina de Oliveira
Paciente : João Vitor Alves Macedo Vanzo
Advogada : Kélen Cristina de Oliveira (OAB: 15859/MS)
Impetrado : Juízo da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica/ms
Vítima : Estefany Alves Garcia
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juiz Vinícius dos Anjos Borba
Parecer : pelo CONHECIMENTO do presente habeas corpus e, no mérito, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM.(Procurador: Humberto de Matos Brittes)

80 - Nº: 1415793-13.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0902511-90.2024.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Impetrante : Matheus Eduardo Ricordi Santarosa
Advogado : Matheus Eduardo Ricordi Santarosa (OAB: 400993/SP)
Paciente : Laercio Gomes
Advogado : Matheus Eduardo Ricordi Santarosa (OAB: 400993/SP)
Advogado : José Osório Dias de Morais Filho (OAB: 192600/SP)
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Cidade de Dourados
Interessado : Marcos Antonio Dos Santos
Advogado : Thales Ferreira Lima (OAB: 19232/MS)
Interessada : Roberto Ariel Morinigo Bernal
Advogado : Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Interessado : Nolberto Sanchez Cuevas
Advogado : Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Interessado : Eduardo Gomes
Advogado : Matheus Eduardo Ricordi Santarosa (OAB: 400993/SP)
Advogado : José Osório Dias de Morais Filho (OAB: 192600/SP)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira
Parecer : Pela denegação da ordem (Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

81 - Nº: 1415843-39.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0900224-21.2025.8.12.0035 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Impetrante : Rose de Mesquita Coelho
Impetrada : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Paciente : Germerson Magalhães dos Santos
Advogada : Rose de Mesquita Coelho (OAB: 145523/MG)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luiz Guilherme Piancastelli
Parecer : opinamos pela DENEGAÇÃO da presente ordem de HABEAS CORPUS.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

82 - Nº: 0004773-46.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004773-46.2021.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Edson Pereira
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal
Parecer : pelo PARCIAL CONHECIMENTO e, na parte conhecida, manifestamos pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS .(Procurador: Antônio Siufi Neto)

83 - Nº: 1604921-52.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Agravante : Matheus Ferreira Euflazino
DPGE - 1ª Inst. : Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Salustiano Novaes de Lima
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Francisco Neves Júnior)

84 - Nº: 1605158-86.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0002064-37.2014.8.12.0016 / Execução da Pena
Agravante : Alessandro Camilo de Carvalho
Advogado : Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : requer o CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do agravo em execução penal defensivo.(Procurador: Lucienne Reis D'Avila)

85 - Nº: 1605629-05.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : João Maria Pereira
Advogado : Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : pelo CONHECIMENTO do presente Agravo e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO)

86 - Nº: 1605854-25.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0004079-82.2018.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Claudinei de Brito Fernandes Lopes
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : manifesta-se: Em juízo de admissibilidade, pelo CONHECIMENTO do recurso; NO MÉRITO, pelo DESPROVIMENTO do Agravo em Execução.(Procurador: Filomena Aparecida Depolito Fluminhan)

87 - Nº: 1606342-77.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Agravado : Armando Fernandes
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980DP/MS)
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luiz Guilherme Piancastelli
Parecer : pelo Provimento do Agravo Criminal interposto pelo Ministério Público Estadual.(Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

88 - Nº: 1414358-04.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0002064-37.2014.8.12.0016 / Execução da Pena
Agravante : Alessandro Camilo de Carvalho
Advogado : Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D'Avila
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : Pelo não conhecimento do recurso; se conhecido, pela remessa dos autos ao juízo de origem para regular processamento (Lucienne Reis D'Avila)

89 - Nº: 1606488-21.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Renato Pereira Ximenes
Advogada : Carmem Leticia Galarda Gomes Rosa (OAB: 86335/PR)
Advogado : Rafael da Silva Gomes (OAB: 54617/PR)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : o recurso de agravo deve ser conhecido e provido.(Procurador: Luis Alberto Safraider)

90 - Nº: 1606658-90.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0005988-82.2006.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Mário Márcio Duarte Navarro
Advogado : Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : opinamos pelo CONHECIMENTO PARCIAL do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO e na parte conhecida, manifestamos pelo seu IMPROVIMENTO.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

91 - Nº: 0024143-45.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0024143-45.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Regina Dornte Broch
Apelada : Claudeci Santos de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo provimento do recurso (João Albino Cardoso Filho)

92 - Nº: 0800792-72.2024.8.12.0032 - Apelação Criminal
Origem : Deodápolis / Vara Única
Ação Originária : 0800792-72.2024.8.12.0032 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Anthony Allison Brandão Santos
Apelante : Douglas Martins
DPGE - 1ª Inst. : Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Anthony Allison Brandão Santos
Apelado : Douglas Martins
DPGE - 1ª Inst. : Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606DP/MS)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juíza Natália Devechi Picoli Antunes
Parecer : pelo conhecimento e parcial provimento do recurso ministerial; pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo.(Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

93 - Nº: 0003243-34.2018.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0003243-34.2018.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : S. I.
DPGE - 1ª Inst. : Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Edival Goulart Quirino
Vítima : I. B. P. G.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da Apelação Criminal interposta pelo réu SALVADOR IZIDIO. (Procurador: André Antônio Camargo Lorenzoni)

94 - Nº: 0900123-21.2023.8.12.0110 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900123-21.2023.8.12.0110 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Cleverson Silva Braga
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : OPINA pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto. (Procurador: Antônio Siufi Neto)

95 - Nº: 0001819-27.2017.8.12.0014 - Apelação Criminal
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0001819-27.2017.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Juliano dos Santos Souza
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Antão de Macedo
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira
Parecer : pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso.(Procurador: Nilza Gomes da Silva)

96 - Nº: 0001709-43.2019.8.12.0051 - Apelação Criminal
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0001709-43.2019.8.12.0051 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : José Hailton dos Santos Meira
Advogado : Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Janaína Scopel Bonatto
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Recurso interposto pelo Réu JOSÉ HAILTON DOS SANTOS.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

97 - Nº: 0000957-16.2024.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0000957-16.2024.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Rodrigo Ossuna Camargo
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Gelatti Backes (OAB: 107598/RS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juiz Bruce Henrique dos Santos Silva
Parecer : se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

98 - Nº: 0801444-59.2023.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0801444-59.2023.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Barrozo da Silva
Apelado : Pablo Haroldo Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Vítima : Ernesto Norio Takahashi
Vítima : Suzana de Souza Moreira
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

99 - Nº: 0900079-11.2025.8.12.0052 - Apelação Criminal
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0900079-11.2025.8.12.0052 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. da C. R.
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Vítima : M. L. da C. R.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO das Apelações Criminais, e, no mérito, pelo PROVIMENTO do Recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e pelo IMPROVIMENTO do Recurso interposto pelo Réu MARCELO DA COSTA RAMOS.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

100 - Nº: 0900051-37.2025.8.12.0054 - Apelação Criminal
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0900051-37.2025.8.12.0054 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Paulo Eduardo Espinosa da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Camila de Melo Mattioli Pereira
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Nilza Gomes da Silva)

101 - Nº: 0004754-77.2021.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0004754-77.2021.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. N. L.
Advogado : Carlos Antônio Mantovani (OAB: 25171/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Vítima : L. C. L. da S.
Advogado : Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : opina pelo PARCIAL CONHECIMENTO do recurso e, na parte conhecida, manifestamos pelo DESPROVIMENTO do apelo.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

102 - Nº: 0900233-31.2025.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900233-31.2025.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Yuri Prado De Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso defensivo.(Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

103 - Nº: 0003083-59.2020.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003083-59.2020.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Apelada : Karine Aparecida Martins da Silva Costa
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques
Parecer : Pelo provimento do recurso (Clóvis Amauri Smaniotto)

104 - Nº: 0025126-73.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0025126-73.2022.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luiz Flavio Moreira Silva
Advogado : Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no MÉRITO,por seu DESPROVIMENTO.(Procurador: Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

105 - Nº: 0000845-26.2018.8.12.0023 - Apelação Criminal
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0000845-26.2018.8.12.0023 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. de L. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Vítima : K. A. de S.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Thais Moreira Souza de Queiroz Ottoni
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO da Apelação Criminal, e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Recurso interposto pelo Apelante ALEX LIMA DE SOUZA.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

106 - Nº: 0900111-87.2023.8.12.0051 - Apelação Criminal
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0900111-87.2023.8.12.0051 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Josinei Alves Da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Janaína Scopel Bonatto
Vítima : Salete Dias Rodrigues
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juíza Larissa Ribeiro Fiuza
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e pelo DESPROVIMENTO do apelo.(Procurador: Antônio Siufi Neto)

107 - Nº: 0805934-39.2023.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0805934-39.2023.8.12.0017 / Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Murilo Hamati Gonçalves
Apelado : C. I. M.
Advogado : David da Silva Barreiros (OAB: 26527/MS)
Vítima : A. J. L. dos S.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

108 - Nº: 0808095-10.2023.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0808095-10.2023.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Edson Luiz de Moura Leal
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo réu EDSON LUIZ DE MOURA LEAL.(Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

109 - Nº: 1415686-66.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0820898-17.2025.8.12.0001 / Liberdade Provisória com ou sem fiança
Impetrante : William Wagner Maksoud Machado
Paciente : Jânio Genil Ricci
Advogado : William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Impetrado : Juízo de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande/ms
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said
Parecer : pela DENEGAÇÃO do presente writ impetrado.(Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

110 - Nº: 1415798-35.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900121-60.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Marcus Vinícius Ruiz de Azambuja
Impetrante : Jail Benites de Azambuja
Paciente : J. F. N.
Advogado : Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Advogada : Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)
Advogado : Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)
Advogado : Emerson Ottoni Prado (OAB: 3776/MS)
Advogado : Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13442B/MS)
Advogado : Marcus Vinícius Ruiz de Azambuja (OAB: 27465/MS)
Impetrado : Juíz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Interessado : A. G. de S.
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado : Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado : Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Interessada : D. P. de M. M.
Advogado : Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Advogado : Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)
Interessado : M. J. da S.
Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)
Interessado : A. N. da S. J.
Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)
Interessado : H. P. R.
Advogado : Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado : Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Advogado : Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Interessado : R. da S. F.
Advogado : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
TerIntCer : N. V. G.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : pelo não conhecimento da presente ordem, e, no mérito, pela denegação da ordem.(Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

111 - Nº: 1415949-98.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar
Ação Originária : 0902035-58.2025.8.12.0021 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Fernanda Ferrari Pereira
Impetrante : Matheus da Silva Queiroz
Paciente : W. L. M. L.
Advogado : Fernanda Ferrari Pereira (OAB: 368586/SP)
Impetrado : Juízo de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Três Lagoas
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior
Parecer : Pela denegação da ordem (Antônio Siufi Neto)

112 - Nº: 1415988-95.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0900759-22.2025.8.12.0011 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrada : Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim
Paciente : A. L. P. da S.

DPGE - 1ª Inst. : Stebbin Athaides Roberto da Silva
Vítima : D. N. A. da S.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro
Parecer : Pela denegação da ordem (Silasneiton Gonçalves)

113 - Nº: 1416016-63.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0902767-30.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli
Paciente : David Augusto Ferreira
Advogado : Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Impetrado : Juízo do Plantão da Audiência de Custódia da Comarca de Campo Grande/MS
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Parecer : Pelo não conhecimento, caso conhecido, denegação da ordem (Antônio Siufi Neto)

114 - Nº: 1416119-70.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0803679-19.2025.8.12.0800 / Pedido de Prisão Preventiva
Impetrante : Nathália Kaleid Alves Martins
Impetrada : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ Mulher da Comarca de Campo Grande
Paciente : L. V. M. R.
Advogada : Nathália Kaleid Alves Martins (OAB: 31099/MS)
Vítima : B. S. A. M. de M.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso
Parecer : opina pela DENEGAÇÃO da ordem.(Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

115 - Nº: 1416205-41.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0937627-29.2025.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Amanda Daiane Santana Ferraz
Paciente : Alex Dias Bonardo
Advogado : Amanda Daiane Santana Ferraz (OAB: 30045/MS)
Impetrado : Juízo da 2ª Vara Criminal de Campo Grande - MS
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Parecer : pelo CONHECIMENTO do presente habeas corpus e, no mérito, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM.(Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

116 - Nº: 1416296-34.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0940008-10.2025.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente : A. C. M.
DPGE - 1ª Inst. : Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande
Vítima : B. R. dos S. F.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho
Parecer : opina pelo CONHECIMENTO do writ e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da ordem.(Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

117 - Nº: 1416307-63.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0900036-25.2025.8.12.0036 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante
Paciente : M. F. de L.
Advogada : Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante (OAB: 14251/MS)
Impetrado : Juízo da Vara Única da Comarca de Inocência
Vítima : R. G. L. de B.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : opina, em Juízo de admissibilidade, pelo CONHECIMENTO, e, no Mérito, pela DENEGAÇÃO da Ordem do Habeas Corpus impetrado por MATHEUS FERREIRA DE LIMA.(Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

118 - Nº: 0900329-34.2024.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900329-34.2024.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Adenilson Pereira dos Santos
Advogado : Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

119 - Nº: 0000409-77.2022.8.12.0039/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0000409-77.2022.8.12.0039 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : R. M. da F.
DPGE - 2ª Inst. : Aparecido M. Espínola
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Silasneiton Gonçalves
Vítima : M. F. V. F.
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Matheus da Silva Rebutini
Parecer : Pela rejeição dos embargos (Silasneiton Gonçalves)

120 - Nº: 1606437-10.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Elias Arcilio Ferreira Junior
Advogado : Kennedy Anderson da Silva Pereira (OAB: 25351/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

121 - Nº: 1607086-72.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Agravante : Romulo Ribeiro
Advogado : Alessandro Rosseto Vieira (OAB: 80198/PR)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : Des. Waldir Marques
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Execução Penal interposto pela defesa.(Procurador: Clóvis Amauri Smaniotto)

PAUTA DE JULGAMENTO EM SESSÃO ELETRÔNICA ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE DE FORMA VIRTUAL COM INÍCIO EM 10/10/2025, ÀS 07:00 HORAS E TÉRMINO EM 17/10/2025 ÀS 23:59 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E REMANESCENTES DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA SUBSEQUENTE.

1 - Nº: 0007666-10.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0007666-10.2021.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Leonan Gomes de Assis
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953DP/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Apelado : Wellington Paes Lino
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953DP/MS)
Apelado : Henrique da Silva Bernardo
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953DP/MS)
Apelado : Leonan Gomes de Assis
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Interessado : Patrícia Rodrigues da silva
Vítima : Jeferson da Costa Evangelista
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e não provimento do recurso interposto por Leonan Gomes de Abreu (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

2 - Nº: 0023553-05.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0023553-05.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Thaiany Avalhaes de Oliveira
Advogado : Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Apelante : José Claudevan dos Santos
Advogado : Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)
Apelante : Olivio Gabriel Silva

DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabricio Proença de Azambuja
Vítima : Leilany Villela Vilar
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Humberto de Matos Brittes)

3 - Nº: 0900072-81.2023.8.12.0054 - Apelação Criminal
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0900072-81.2023.8.12.0054 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Maurício Mecelis Cabral
Apelado : Alexandre Oliotti Reis
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Vítima : H. B. G.
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira
Parecer : Pelo provimento do recurso (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

4 - Nº: 0900631-15.2024.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0900631-15.2024.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Emanuel de Oliveira Santos
Advogado : Roberto Eduardo Ferreira Campos (OAB: 316010/SP)
Apelante : Jessica Maria Zignami
Advogado : Eduardo Diamantino de Souza (OAB: 74223/DF)
Apelado : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Edimilson Barbosa Ávila
Parecer : Pelo desprovimento dos recursos (Procurador: Antônio Siufi Neto)

5 - Nº: 0900214-89.2024.8.12.0009 - Apelação Criminal
Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0900214-89.2024.8.12.0009 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Rarinanhe Ketulin Aparecida Zangerolami
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Apelante : Lucas Henrique Cabral da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Apelante : Shaeny Flori dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Cássio Tiosso Abbud
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Francisco Soliman
Parecer : Pelo desprovimento dos recursos (Procurador: Lucienne Reis D'Avila)

6 - Nº: 0004553-42.2022.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0004553-42.2022.8.12.0800 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Walasse Silva da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lenize Martins Lunardi Pedreira
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Juiz Ricardo Adelino Suaid
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya)

7 - Nº: 0003005-20.2019.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0003005-20.2019.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Apelado : F. A. F.
Advogado : Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Vítima : G. A. R. P.
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Luís Alberto Safraider)

8 - Nº: 0900266-88.2024.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900266-88.2024.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. M. P. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriela Rabelo Vasconcelos
Vítima : M. L. P. da S.
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Alan Robson de Souza Gonçalves
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Humberto de Matos Brittes)

9 - Nº: 0000210-12.2019.8.12.0055 - Apelação Criminal
Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0000210-12.2019.8.12.0055 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Blos Orsi
Apelante : F. L. dos S.
Advogado : Saulo Moraes (OAB: 4732/MT)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Blos Orsi
Apelado : F. L. dos S.
Advogado : Saulo Moraes (OAB: 4732/MT)
Vítima : L. de L. V.
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e desprovimento do recurso defensivo (Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

10 - Nº: 0002639-46.2021.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0002639-46.2021.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Airton Lima Ferreira
Advogada : Danithielly de Oliveira Teodoro (OAB: 27729/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS)
Vítima : Carlos Antonio da Conceicão
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Procurador: Silasneiton Gonçalves)

11 - Nº: 1411410-89.2025.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0900429-84.2024.8.12.0035 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : D. L. C.
Advogado : Paulo Moisés da Silva Gallo (OAB: 24355/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Marcos Fernandes Sisti
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Túlio Nader Chrysostomo
Parecer : Pela rejeição dos embargos de declaração (Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

12 - Nº: 1604904-16.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0001243-86.2016.8.12.0008 / Execução da Pena
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Agravado : Guilhermo Victório de Oliveira
Advogado : Marcelo Benck Pereira (OAB: 7447/MS)
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

13 - Nº: 1605078-25.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Rogério Carvalho Maurilio
Advogado : Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)
Advogada : Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS)
Advogada : Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

14 - Nº: 1606493-43.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Isaias Farias da Silva
Advogado : Paulo Cezar Gonçalves Fernandes (OAB: 25523/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

15 - Nº: 0011045-69.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011045-69.2011.8.12.0110 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Elton de Oliveira Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lucienne Reis D'Avila
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal
Parecer : Pela rejeição da tese de nulidade da sentença e, no mérito, pelo não provimento do recurso (Procurador: Alexandre Lima Raslan)

16 - Nº: 0001989-22.2019.8.12.0016 - Apelação Criminal
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0001989-22.2019.8.12.0016 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : C. dos S. V.
DPGE - 1ª Inst. : Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Francisco Neves Júnior)

17 - Nº: 0956510-29.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0956510-29.2022.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Prom. Justiça : Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656MP/MS)
Apelante : Denilson José Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelante : Paulo Cesar Carvalho Silva
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelante : Jinaldo Lopes da Silva Neto
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelante : Matheus Henrique da Silva Augusto
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelante : Douglas Penha Costa
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelante : Antônio Carlos Portelli
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelado : Matheus Henrique da Silva Augusto
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Paulo Cesar Carvalho Silva
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Antônio Carlos Portelli
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Jinaldo Lopes da Silva Neto
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Denilson José Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Apelado : Douglas Penha Costa
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS)
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento dos recursos defensivos (Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

18 - Nº: 0028841-26.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0028841-26.2022.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Denilson Pinheiro Rocha de Moura
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : Mylena Nathalia Roldino Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Francisco Neves Júnior)

19 - Nº: 0005821-50.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005821-50.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Edison Silva de Brito
Advogado : Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Interessado : Welber de Souza Martins
Interessado : Nilson Silva Brito
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

20 - Nº: 0804179-70.2024.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0804179-70.2024.8.12.0008 / Pedido de Providências
Embargante : Telmario Marques de Oliveira
Advogado : Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)
Advogado : Leandro Henrique Barroso de Paula (OAB: 17617/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853MP/MS)
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho
Parecer : Pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos por Telmario Marques De Oliveira (Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

21 - Nº: 0033371-10.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande
Ação Originária : 0033371-10.2021.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelante : A. C.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : A. C.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliano Albuquerque
Vítima : F. P. F.
Vítima : K. G. P. F.
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento do apelo defensivo (Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

22 - Nº: 0004969-53.2021.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal
Ação Originária : 0004969-53.2021.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Aleandro de Souza Dias
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Wender de Lima Vieira
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Vítima : Willian Alexandre Furniel Dionizio
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos
Parecer : Pelo improvimento dos recursos (André Antônio Camargo Lorenzoni)

23 - Nº: 0801080-57.2024.8.12.0052 - Apelação Criminal
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0801080-57.2024.8.12.0052 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Eraldo Gomes Patrício Junior
Advogado : Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Lucienne Reis D'Avila)

24 - Nº: 0900879-39.2023.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0900879-39.2023.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. C. G.
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Vítima : H. M. C. P. da S.
Vítima : L. V. C. P. da S.
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Marcos Fernandes Sisti)

25 - Nº: 0900210-35.2022.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0900210-35.2022.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Marcos Antonio Lemos Da Silva Nascimento
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Vítima : Luiz Mário de Albuquerque Dias
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: Clóvis Amauri Smaniotto)

26 - Nº: 0010269-22.2022.8.12.0001 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0010269-22.2022.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Valdinei Oliveira Santos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Antonio Stochiero Silva
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500MP/MS)
Vítima : Silvio Pereira Rocha
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Aluizio Pereira dos Santos
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

27 - Nº: 0900118-32.2023.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Criminal
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900118-32.2023.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : L. L. B.
DPGE - 2ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Humberto de Matos Brittes
Vítima : J. F. M.
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula
Parecer : Pela rejeição dos embargos (Procurador: Humberto de Matos Brittes)

28 - Nº: 0902526-59.2024.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0902526-59.2024.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Emanuel de Oliveira Nascimento
Advogado : Diego Neves (OAB: 399154/SP)
Advogado : Mateus Giusfredi da Silva (OAB: 30810/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo Fonticielha de Rose
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Marcelo da Silva Cassavara
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

29 - Nº: 0001039-77.2009.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0001039-77.2009.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Isaías Pinho Cherbakian
DPGE - 1ª Inst. : Stebbin Athaides Roberto da Silva
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Vítima : Sebastião Marinho de Souza
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Larissa Luiz Ribeiro
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: Esther Sousa de Oliveira)

30 - Nº: 0003829-81.2021.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal Residual
Ação Originária : 0003829-81.2021.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Laura, registrado civilmente como Luiz Fernando Costa
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Laura, registrado civilmente como Luiz Fernando Costa
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Vítima : Cleverson Gargantini Marques
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento do apelo defensivo (Procurador: André Antônio Camargo Lorenzoni)

31 - Nº: 0001298-15.2018.8.12.0025 - Apelação Criminal
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0001298-15.2018.8.12.0025 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Manoel Cezario Cabral
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Vítima : Celso Massaschi Inouye
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Juiz Felipe Brigido Lage
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Lucienne Reis D'Avila)

32 - Nº: 1606635-47.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0002545-27.2014.8.12.0007 / Execução da Pena
Agravante : Felipe da Silva Rosa
DPGE - 1ª Inst. : Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

33 - Nº: 1606664-97.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Ivone Astolfi
Advogado : Alan Rafael Zampieri Nascimento (OAB: 86993/PR)
Advogado : Thiago Romagnolo Alves (OAB: 90724/PR)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Renan da Silva Pinto
Parecer : Pelo desprovimento do recurso (Rogério Augusto Calábria de Araújo)

34 - Nº: 1606687-43.2025.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição
Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800472-91.2025.8.12.0030 / Comunicado de Mandado de Prisão
Suscitante : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Suscitado : Juízo de Direito da Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal da Comarca de Três Lagoas
Interessado : Vinicius Monteiro da Silva
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo
Parecer : Pela procedência do conflito (Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

35 - Nº: 0900049-67.2025.8.12.0054 - Apelação Criminal
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0900049-67.2025.8.12.0054 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Marcos Felipe Alves De Farias
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mauricio Mecelis Cabral
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Camila de Melo Mattioli Pereira
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Rodrigo Jacobina Stephanini)

36 - Nº: 0900117-44.2024.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900117-44.2024.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Henrique César de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Vítima : Telefônica Brasil S/A
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho
Parecer : Pelo parcial provimento do recurso (Procurador: Gerardo Eriberto de Morais)

37 - Nº: 0006943-39.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006943-39.2018.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Erick Augusto Romero Vasques
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Sílvio Amaral Nogueira de Lima)

38 - Nº: 1606954-15.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6005814-09.2022.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : David Eduardo dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Paulo José Patuto (OAB: 80300DP/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e desprovimento do recurso (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

39 - Nº: 0001161-31.2022.8.12.0045 - Apelação Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0001161-31.2022.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Valdir Ferreira
Advogado : David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Fernando Paes de Campos
Juiz Prolator : Juiz Bruce Henrique dos Santos Silva
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Antônio Siufi Neto)

40 - Nº: 1607001-86.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 6007046-22.2023.8.12.0001 / Execução da Pena
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Karina Barros da Costa
Agravado : Nilson Júnior Martins
Advogado : Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva
Parecer : Pelo conhecimento e provimento do recurso (Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

41 - Nº: 1416132-69.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005692-54.2016.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Impetrante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente : Nadila Priscila Pinheiro Viana da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Bianca Reitmann Pagliarini (OAB: 25022B/MS)
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo não conhecimento, caso superado, pela denegação da ordem (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

42 - Nº: 0915498-98.2023.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0915498-98.2023.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Prom. Justiça : Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656MP/MS)
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097MP/MS)
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Apelante : Guilherme de Souza Pereira
Advogado : Gides de Souza (OAB: 62387/GO)
Apelante : Antunys Gabriel Malaquias Oliveira
Advogada : Karen Lee Belmont Teixeira (OAB: 27069/MT)
Apelante : Dener Junior Pirolli
Advogado : Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelante : Diogo Rios Sirqueira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Fernando Henrique da Silva Chuvas
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Gustavo Henrique da SIlva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Handerson Candido Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Jucelio Mariano da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Marcos Vinicius de Sousa
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelante : Sebastião Conceição de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelado : Guilherme de Souza Pereira
Advogado : Gides de Souza (OAB: 62387/GO)
Apelado : Antunys Gabriel Malaquias Oliveira
Advogada : Karen Lee Belmont Teixeira (OAB: 27069/MT)
Apelado : Dener Junior Pirolli
Advogado : Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelado : Diogo Rios Sirqueira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Fernando Henrique da Silva Chuvas
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Gustavo Henrique da SIlva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Handerson Candido Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Jucelio Mariano da Costa
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Marcos Vinicius de Sousa
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Apelado : Sebastião Conceição de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS)
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Eduardo Eugênio Siravegna Júnior
Parecer : Pelo provimento do recurso ministerial e parcial provimento dos apelos defensivos (Procurador: Silasneiton Gonçalves)

43 - Nº: 0002333-07.2022.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0002333-07.2022.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : A. C. S.
Advogado : Rodrigo de Arruda (OAB: 7791/MS)
Advogado : Jessé Alcantara Santos (OAB: 25462/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Interessado : A. B. S.
Advogado : Rodrigo de Arruda (OAB: 7791/MS)
Advogado : Jessé Alcantara Santos (OAB: 25462/MS)
Vítima : A. A. B. de B.
Advogado : Fabio Luiz Cafure Bezerra (OAB: 8513/MS)
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

44 - Nº: 0901361-23.2024.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0901361-23.2024.8.12.0019 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : C. V.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Requerente : L. R. V.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Recorrente : A. R. V.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Requerente : J. C. Q. F.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Magno Oliveira João
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Procurador: Silasneiton Gonçalves)

45 - Nº: 0800953-34.2024.8.12.0048 - Apelação Criminal
Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0800953-34.2024.8.12.0048 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Apelante : Julio Cezar Vieira da Cruz
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelante : Coringa, registrado civilmente como Ageu Gonzaga Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelante : Maria Rita de Arruda Britos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)
Apelado : Julio Cezar Vieira da Cruz
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado : Coringa, registrado civilmente como Ageu Gonzaga Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelada : Maria Rita de Arruda Britos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia
Parecer : Pelo parcial provimento de ambos os recursos (Procurador: Francisco Neves Júnior)

46 - Nº: 0000180-19.2024.8.12.0049 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000180-19.2024.8.12.0049 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : W. R. S.
DPGE - 1ª Inst. : Raphaela da Silva Nascimento
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Laura Assagra Rodrigues Barbosa Pimenta
Vítima : R. R.
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Pedro Gonçalves Teixeira
Parecer : Pelo não provimento do recurso (Procurador: Silasneiton Gonçalves)

47 - Nº: 0930727-30.2025.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0930727-30.2025.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : João Feitosa do Nascimento
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Vítima : Bruna Tainandra Da Silva Custodio

Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

48 - Nº: 1414262-86.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900073-10.2024.8.12.0029 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Paulo Roberto Muniz Júnior
Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e Juiz das Garantias de Naviraí
Paciente : J. P. B. de O.
Advogado : Paulo Roberto Muniz Júnior (OAB: 25611/MS)
Advogado : Rodrigo Ruiz Rodrigues (OAB: 10195/MS)
Vítima : D. A. P. C.
Vítima : L. F. de O.
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Fernando Mauro Moreira Marinho
Parecer : Pela denegação da ordem (Procurador: Nilza Gomes da Silva)

49 - Nº: 1606800-94.2025.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal do Interior
Agravante : Thiago Lima Brites
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980DP/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira
Parecer : Pelo improvimento do recurso (Procurador: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche)

50 - Nº: 0901270-47.2025.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0901270-47.2025.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radamés de Almeida Domingos
Apelado : Everton Nunes Da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Evandro Endo
Parecer : Pelo provimento do recurso (Procurador: Francisco Neves Júnior)

51 - Nº: 1416095-42.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0900223-42.2025.8.12.0033 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : D. O. X.
Paciente : M. N. S. Z.
Advogada : Daniele Oliveira Xavier (OAB: 515028/SP)
Impetrado : J. de D. da V. C. da C. de E.
Interessado : M. H. R. da S.
Advogada : Carla Talita Corrêa Barbosa (OAB: 28458/MS)
Advogado : Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Glauber José de Souza Maia
Parecer : Pela denegação da ordem (Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

52 - Nº: 1416280-80.2025.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Corumbá / Vara do Juiz das Garantias
Ação Originária : 0902984-73.2025.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : Gelson Leite Moura
Paciente : Luan Freitas Florenciano
Advogado : Gelson Leite Moura (OAB: 16631/MS)
Impetrado : Juiz de Direito da Vara das Garantias da Comarca de Corumbá/MS
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Juiz Prolator : Juiz Idail De Toni Filho
Parecer : Pela denegação da ordem (Procurador: Rogério Augusto Calábria de Araújo)

53 - Nº: 0850640-87.2025.8.12.0001 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / Núcleo de Garantias
Ação Originária : 0850640-87.2025.8.12.0001 / Habeas Corpus Criminal
Impetrante : W. P. A. da S.
Paciente : Leiriana Kymberlym Mosqueira Rios
Advogada : Wanessa Parabá Arteaga da Silva (OAB: 24227/MS)
Impetrado : J. de D. do N. de G. da C. de C. G.
Relator : **Des. Fernando Paes de Campos**
Parecer : Pela denegação da ordem (Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000213-57.2025.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: E. J. M. de L. Advogado: Guilherme Barbosa Lima (OAB: 28526/MS) Advogado: Ronaldo da Silva Simas Júnior (OAB: 29509/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Ante o exposto, com o parecer, não conheço do recurso em sentido estrito, por não configurar recurso hábil para impugnar decisão proferida na origem. Intimem-se as partes. Oportunamente, baixem-se os autos.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000266-32.2024.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Marcelo Marcos Rodrigues Louvera DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Mateus Pacheco dos Reis Advogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS) Intime-se o embargante sobre a manifestação de p. 67-76. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Criminal nº 0000598-51.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: E. M. F. DPGE - 1ª Inst.: Pedro Lenno Rovetta Nogueira (OAB: 26891/ES) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gabriela Rabelo Vasconcelos Vítima: E. A. P. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0001075-67.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: L. M. de P. B. DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0001190-03.2012.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Karla Bernal DPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Interessada: Maria Benedita da Silva Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0003610-68.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Residual Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Apelado: Caio Henrique Sousa Candido Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005930-14.2013.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Recorrente: Weslen Cosme Oliveira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Pedro Lenno Rovetta Nogueira (OAB: 26891/ES) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942MP/MS) Vítima: Luis do Carmo da Silva Picolomine Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Embargos de Declaração Criminal nº 0006692-70.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Embargante: Walter da Silva Ferreira Advogado: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior (OAB: 5764/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP) Considerando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0006716-77.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Apelado: J. F. da S. N. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Vítima: E. S. C. Vítima: M. T. M. B. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão. Às providências.

Apelação Criminal nº 0008023-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: I. S. de C. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Juliano Albuquerque Vítima: A. V. F. de C. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0800021-11.2025.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Marcelino do Nascimento Fernandes Advogado: Matheus Kehl de Bastos (OAB: 108365/PR) Apelante: Renan da Conceição Advogado: Matheus Kehl de Bastos (OAB: 108365/PR) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça quanto aos documentos de p. 1185-1204. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0800154-71.2022.8.12.0044 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: João Roberto Pulzatto Advogado: João Roberto Egydio Piza Fontes (OAB: 54771/SP) Advogado: José Luiz Rossi Damiani (OAB: 468593/SP) Advogado: Pedro Amaral Salles (OAB: 211548/SP) Advogado: Alessandro Vietri (OAB: 183282/SP) Advogada: Amanda Celli Cascaes (OAB: 404652/SP) Advogado: Thais de Jesus Oliveira (OAB: 426087/SP) Apelado: Sattin Administração e Participações Ltda. Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) À Secretaria Judiciária para certificar a regularidade do preparo. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800634-44.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: R. L. M. Advogada: Elizabete da Costa Souza Camargo (OAB: 9665/MS) Advogado: José Carlos Camargo Roque (OAB: 6447/MS) Agravada: A. V. M. (Representado(a) por sua Mãe) E. V. P. RepreLeg: Ellen Vieira Pinto Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS) Interessada: E. V. P. Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS) Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Apelação Criminal nº 0800856-85.2024.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Wesley Bernardes Silva DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelante: Gilvanete Aparecida Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS) Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0800867-81.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: A. M. F. C. Advogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: G. G. da S. S. Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Verificada a reiteração da desídia da patrona constituída pelo apelante, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública de 2ª Instância, para que seja designado(a) Defensor(a) Público(a) responsável pela apresentação das razões recursais. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão do parecer. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800931-67.2019.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Miguel Luiz Vilamaior de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Damiane Vilamaior Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Perito: Roberto Fernandes de Melo Intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801066-57.2024.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Unimed Seguros Saúde S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Claudimar Silveira Filho Repre. Legal: Claudimar Silveira RepreLeg: Ana Paula do Nascimento Pedro Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Apelado: Ana Sofia Pedro Silveira Repre. Legal: Claudimar Silveira RepreLeg: Ana Paula do Nascimento Pedro Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Apelado: Claudimar Silveira Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Apelada: Ana Paula do Nascimento Pedro Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Apelado: C.Silveira Clinica Medica Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Advogado: Luis Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS) Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS) Assim, determino que os autos aguardem em cartório o decurso do prazo quando, somente então, com ou sem manifestação das partes, deverá o recurso retornar concluso. Às providências.

Apelação Cível nº 0801104-47.2025.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Anosia Macelim Geffrard DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS) Apelado: Saintanel Macelin DPGE - 1ª Inst.: Stephany Oliveira Giardini Fonseca Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para que se proceda à imediata redistribuição do feito para a relatoria do ilustre Des. Amaury da Silva Kuklinski , integrante da 3ª Câmara Cível. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801277-55.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: J. de S. G. DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS) Apelado: L. O. R. de S. (Representado(a) por sua Mãe) J. dos R. L. RepreLeg: J. dos R. L. DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Interessado: A. E. C. J. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0801703-56.2021.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Eurea Priscila de Brito Barbosa Advogado: Rodrigo Queiroz Silvério (OAB: 20547/MS) Advogado: Matheus Bastos Pita (OAB: 26899/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Apelação Criminal nº 0801937-77.2025.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Vinicius Pereira Fernandes Advogado: Marcello Maycon Sato Nadin (OAB: 450904/SP) Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelado: Vinicius Pereira Fernandes Advogado: Marcello Maycon Sato Nadin (OAB: 450904/SP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Cível nº 0802103-09.2025.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Apelada: Maria de Fatima Faria Advogado: Marcelo Eduardo Fernandes Proni (OAB: 303221/SP) Advogada: Cristiane Parreira Renda de Oliveira Cardoso (OAB: 119377/SP) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento do preparo, sob pena de

não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC). Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0803210-56.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Washington Souza da Cruz Advogado: Marcus Vinicius de Souza Mangini (OAB: 124208/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Cível nº 0809810-13.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Ambec - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos Advogado: Daniel Gerber (OAB: 47827/DF) Apelante: Zenildo Paulo de Carvalho Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS) Apelado: Zenildo Paulo de Carvalho Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS) Apelado: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec Advogado: Daniel Gerber (OAB: 47827/DF) Destarte, diante da ausência de comprovação apta a demonstrar a hipossuficiência do recorrente, indefiro a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Por conseguinte, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0821627-77.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Tereza da Fonseca de Oliveira Advogado: Thiago Gonçalves de Mello Silva (OAB: 23119/MS) Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Embargado: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive ao contido nos artigos 9.º e 10 , do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0824510-94.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Andreia de Lima Souza Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS) Apelado: Instituto Avalia Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessada: Secretária Municipal de Gestão de Campo Grande - MS À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0829418-97.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Maria Severina Santos de Moura DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0842713-07.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Elias da Silva Lemes Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0850951-15.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelante: Valdir Ramos Ribeiro Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Advogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS) Apelado: Valdir Ramos Ribeiro Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Advogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil: a) não conheço o recurso de Valdir Ramos Ribeiro, em razão da deserção; b) julgo prejudicado o recurso de Apelação do Estado de Mato Grosso do Sul em razão do óbito do autor, ora apelado, porquanto extinta a obrigação em fornecer o tratamento determinado na sentença; c) indefiro o pedido de suspensão, uma vez que não há outros pedidos que contenham direitos transmissíveis a ensejar a habilitação de seus herdeiros e o prosseguimento da demanda. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, restituam-se os autos à origem.

Apelação Cível nº 0869110-06.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: M. C. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. B. de F. RepreLeg: A. C. B. de F. Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Apelado: C. B. Interessado: D. de E. do C. B. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0872387-30.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Milton Carlos Pontes Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Banco Master S.A. Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 41939/BA) Advogado: Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA) Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Assim, em observância ao que dispõe o artigo 10, do CPC/2015, intime-se o apelante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à ofensa ao princípio da dialeticidade. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0900098-58.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos Apelado: Câmara Municipal de Ponta Porã Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno (OAB: 11594A/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência recursal ora formulado, julgando prejudicado o presente recurso.

Apelação Criminal nº 0900131-51.2025.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Alex Sandro Da Silva Fonseca DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Sant'Ana Andrade Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0900194-22.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Gaspar Henrique Moraes Bezerra Advogado: João Victor Silva e Costa (OAB: 27164/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900227-90.2023.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: E. R. F. Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Vítima: E. P. D. B. Vistos... Em virtude da certidão de decurso de prazo acostada à f. 272, intime-se o Apelante, pessoalmente, para que constitua um novo Advogado ou informe se possui interesse em ser patrocinado pela Douta Defensoria Pública Estadual. Às providências.

Apelação Criminal nº 0900422-60.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Antonio Marcos Pereira da Silva Advogada: Vanessa Cordeiro Mendez España Bordignon (OAB: 29126A/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação de parecer.

Apelação Criminal nº 0900422-60.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Antonio Marcos Pereira da Silva Advogada: Vanessa Cordeiro Mendez España Bordignon (OAB: 29126A/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Considerando a interposição de apelo por Antonio Marcos Pereira da Silva (p. 238), intime-se a defesa para apresentar as respectivas razões recursais. Passo avante, encaminhem-se os autos ao presentante do Ministério Público Estadual oficiante neste feito em primeira instância para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso. Por fim, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para a manifestação de estilo.

Recurso em Sentido Estrito nº 0900515-61.2025.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Recorrido: D. P. T. DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi Vítima: L. P. E. L. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0900591-09.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Rafael de Arruda Pardo DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Sant'Ana Andrade Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli Vítima: Ademar Nunes Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0901780-94.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: E. L. B. Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS) Advogada: Bianca Duarte Saldivar Cabral (OAB: 30904/MS) Advogado: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe (OAB: 19053/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0922704-66.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Daniel Mesaque Costa Moreira DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação acerca da pretensão defensiva. A defesa requereu a remessa a esta instância superior após o órgão ministerial de primeiro grau não ter formulado proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Assim, compete ao Procurador-Geral de Justiça examinar a viabilidade de oferta do benefício, nos termos do art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal, que confere a essa autoridade a atribuição de rever a negativa ministerial. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1406854-44.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Agropecuária Córrego Azul Ltda Advogado: Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros (OAB: 165858/SP) Advogado: Diego de Faria Fernandes (OAB: 398424/SP) Agravada: Thassuelen Aparecida Rodrigues Ledesma Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Taís Aparecida Rodrigues Ledesma Consoli Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Sara Evlny Rodrigues Ledesma Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Maria Thaila Rodrigues Ledesma Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravado: João Victor Rodrigues Ledesma Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Gabriela Milena Rodrigues da Silva Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravado: Edson dos Santos Nascimento Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Rosangela Aparecida Dias Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Rosana Aparecida Dias Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravado: Aparecido Carlos Dias Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravada: Mônica Sanches de Lima Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravado: Maurício Sanches Lima Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Agravado: Gilson de Oliveira Lima Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho

(OAB: 6839/MS) Agravado: Carlos Otalício Dias Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Agravado: José Roberto Dias Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Agravado: Kacioskley Dias Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Agravado: João Itamar Dias Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Agravado: Katiamara Dias da Silva Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 24364A/MS) Interessado: Pedro Sebastião da Costa Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS) Em atenção ao disposto no § 2.º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Embargos de Declaração Criminal nº 1410222-61.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: T. H. das N. C. P. LTDA Advogado: Sidney Duran Gonçalez (OAB: 295965/SP) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1411539-94.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Embargante: Rafaela Conte Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS) Embargado: Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP) Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive ao contido nos artigos 9.º e 10 , do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412693-50.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Elizandra Stephanie Pereira Alves Henrique da Silva Advogada: Edislaine Matias Dias (OAB: 23037/MS) Advogado: Bruno Souza Otero (OAB: 22833/MS) Embargante: Gabriel Sanz Selim de Sales Advogada: Edislaine Matias Dias (OAB: 23037/MS) Advogado: Bruno Souza Otero (OAB: 22833/MS) Embargado: Via Sul Engenharia Ltda Advogado: Ricardo Scalabrini Naves (OAB: 72865/MG) Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto (OAB: 121515/MG) Embargado: Jardim Unique Incorporação Imobiliária SPE LTDA Advogado: Ricardo Scalabrini Naves (OAB: 72865/MG) Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto (OAB: 121515/MG) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/ERRO DE DIGITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - MERA LEITURA CORRETA DO ACÓRDÃO QUE É SUFICIENTE PARA ELIDIR O INDICADO PELA PARTE EMBARGANTE - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera leitura com atenção do dispositivo do acórdão já elide a indicação da parte embargante de que há erro de digitação no Acórdão, tendo em vista que o dispositivo, reformando a decisão invectivada no Agravo de Instrumento, foi com fincas a “afastar a legitimidade passiva da CEF e o encaminhamento dos autos à Justiça Federal.”. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413219-17.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Celine Vitoria de Paiva Vareiro Advogado: Luiz Augustro Garcia (OAB: 7794/MS) Agravado: M. A. de A. Advogado: Leandro Sampaio Pereira (OAB: 23465/MS) Agravado: M. A. de A. Agravado: I. B. de A. (Representado(a) pelo Curador) O agravado Marco Aurélio de Abreu foi devidamente intimado (f. 53). Por sua vez, o endereço utilizado pela Secretaria Judiciária para intimar a agravada Izaura Bezerra de Abreu, maior e incapaz, não corresponde àquele fornecido pela agravante neste recurso (f. 1/2 e f. 52). Por isso, o retorno do aviso de recebimento - AR com relação a agravada Izaura Bezerra de Abreu por motivo de “mudou-se” (f. 52). Extraio dos autos da Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela nº 0800432-73.2014.8.12.0005, que: a) às fls. 43/44, houve a prolação de sentença, datada de 21.6.2014, que declarou a agravada Izaura Bezerra de Abreu absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inc. II, do Código Civil a época vigente (isto é, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015); e, b) às fls. 121 houve a prolação de decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência para nomear Moisés Aparecido de Abreu como curador provisório da agravada Izaura Bezerra de Abreu, em substituição ao curador anteriormente nomeado. Nesse contexto, extraio dos autos da Tutela de Urgência em Caráter Antecipado nº 0807986-85.2025.8.12.0001, a informação de que a agravada Izaura Bezerra de Abreu está sendo representada pelo curador provisório Moisés Aparecido de Abreu, bem como verifico a juntada de petição deste com o pleito de habilitação acompanhado da respectiva procuração (f. 55, 137 e 138 dos autos de origem). Assim, determino que a Secretaria Judiciária providencie a intimação via postal, para apresentarem respostas a esse agravo, nos seguintes moldes: A) da agravada Izaura Bezerra de Abreu: no endereço que consta das razões desse recurso (f. 1/2), fornecido pela agravante, qual seja: Rua Geovanni Toscano de Brito, 2030, 79.200-000, Aquidauana-MS; e, B) do curador provisório Moisés Aparecido de Abreu no endereço fornecido por ele na origem, qual seja: rua Treze de Junho, 1174, Q. 527, lote 02, bairro Cahepecoense, 79.200-000, Aquidauana-MS (f. 138 dos autos de origem). Após decorrido o prazo, voltem aos autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414889-90.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: João Batista Simões DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - EPP Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS) Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil,intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1414955-70.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Coelho Agropecuária Ltda Advogado: Mario Aparecido Rossi (OAB: 149901/SP) Agravado: Agropecuaria Alessio Ltda Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS) Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1414971-24.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Abdias Aparecido de Paula Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão

recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1415142-78.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Vitor Barreto Rodrigues de Barros (Espólio) Advogada: Eliane Machado Gonçalves (OAB: 13515/MS) Repre. Legal: Vitor Barreto Rodrigues de Barros Filho Agravante: Eduardo Barreto Rodrigues de Barros Advogada: Eliane Machado Gonçalves (OAB: 13515/MS) Agravante: Rafael Barreto Rodrigues de Barros Advogada: Eliane Machado Gonçalves (OAB: 13515/MS) Agravada: Norma de Barros Oliva Advogado: Eder Luiz Pieczkolan (OAB: 4538/MS) Advogado: Carlos Cesar Muniz (OAB: 113099/SP) Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS) Interessado: Hamilton Carlos Fiorussi Junior Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Interessado: José Eduardo Rodrigues de Barros Advogado: Carla Manchini Cardoso (OAB: 7985E/MS) Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS) Interessada: Magali Maria Christovam de Nadai Advogada: Juliane Rodolpho Frad Gomes (OAB: 229087/SP) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Rinaldo da Rocha Nunes Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Interessado: Hermes Godoi Pinto Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Interessado: Américo Clayton de Sordi Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS) Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Interessado: Nilton Silva Torres Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS) Interessada: Darli Aparecida Dal Prá Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS) Interessado: Helio Fogolin Advogado: Flávio Manzatto (OAB: 139525/SP) Interessado: José Natal de Carvalho Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS) Interessado: José Carlos de Souza Prata Tibery Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS) Interessado: Aloncio Pereira Felix Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS) Interessado: Elis Morales Leal Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS) Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS) Interessado: João Cruz Reis Filho Advogado: Lucas Azevedo de Carvalho (OAB: 126214/MG) Interessado: Partner Participações S/A Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS) Interessado: Vivian de Castro Moraes Leal Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS) Interessado: Marseal Agro Florestal Ltda Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS) Interessado: Mário Maurício Vasquez Beltrão Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS) Advogado: Rodrigo Souza Silva (OAB: 41012/GO) Interessado: Gustavo Feitosa Beltrão Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS) Interessado: Juscelino Luiz da Silva Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS) Interessado: Douglas Coelho Neves Advogado: André Luiz do Nascimento Barboza (OAB: 295792/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Francisco Olavo Pereira Tramonte Da análise dos autos, em juízo perfunctório, vislumbro a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, tendo em vista a pendência de ação de prestação de contas, inclusive com a determinação de realização de prova pericial, na qual há alegação de irregularidade na gestão exercida pela inventariante, com pedido de compensação, de modo que a determinação de expedição de alvará pode, eventualmente, causar dano irreparável ou de difícil reparação aos recorrentes. Sendo assim, nos termos do artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo pleiteado no presente agravo de instrumento e mantenho a tutela cautelar concedida à f. 70. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminutano prazo legal(artigo1.019,inciso II, do Código de Processo Civil). Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415180-90.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: João Pedro Pereira de Araújo Advogado: Igor José Casotti (OAB: 24363/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Destarte, nos termos do artigo 1019, I, do Código de ProcessoCivil, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminutano prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Retiro o feito da pauta de julgamento da sessão de julgamento de 08.10.2025, vez que indevidamente incluído. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1415343-70.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Marcos de Jesus Assis Paciente: Renan Siqueira Ramos Advogado: Marcos de Jesus Assis (OAB: 21742/MS) Impetrado: Juiz da 2ª vara de execução penal de comarca de Campo Grande- MS Por tais motivos, indefiro a liminar. Após, à PGJ. Int.

Agravo Interno Cível nº 1415406-95.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: João Dornelas de Oliveira Neto Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Dirdre Araujo Serra Fernandes Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS) Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, intime-se o agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários das contas atingidas pelo bloqueio, declarações de imposto de renda referentes aos 2 (dois) últimos anos, bem como quaisquer outros documentos que repute necessários, de forma atualizada e organizada. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415433-78.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Claudemir da Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Agravado: Martins Sociedade de Advocacia Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal, com a ressalva de que, cautelarmente, fica impedido o levantamento dos honorários periciais até o julgamento do mérito do presente recurso. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1415710-94.2025.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Rafael Rogério Manjabosco Braga Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Paciente: G. R. B. A. Advogado: Rafael Rogério Manjabosco Braga (OAB: 30896/MS) Advogada:

Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS) Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS) Vítima: D. F. dos S. Diante do exposto, homologa-se a desistência do paciente Guilherme Rodrigues Batista Avanço quanto ao presente writ. Publique-se. Intimem-se as partes. Sem recurso, ao arquivo. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415743-84.2025.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Cesar Diogo Nogueira da Costa Advogado: Gustavo Crivelli Guedes (OAB: 259826/SP) Agravado: José Arley Medeiros Pereira Advogado: Bruno Trindade Camatte (OAB: 25692/MS) Agravado: Suely Alves da Costa Me Advogado: Bruno Trindade Camatte (OAB: 25692/MS) Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o Agravante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC). Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Agravante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415978-51.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Nayara de Oliveira Victorio Advogada: Julya Souza Cardoso de Freitas (OAB: 28819/MS) Agravado: Associação dos Amigos das Crianças Com Câncer Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS) Ante o exposto, forte na fungibilidade entre a tutela antecipada urgente e a tutela cautelar, com fundamento no art. 301, do CPC (poder geral de cautela), defiro tutela de urgência de natureza cautelar para suspender a eficácia da decisão agravada - ordem de imissão na posse do imóvel litigioso - até o julgamento do mérito do presente recurso. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando o teor desta decisão. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1415994-05.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: W. L. A. Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS) Agravado: J. L. da S. C. A. (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Jennifer da Silva Campos Nascimento Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416066-89.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: H. H. S. S. A. (Representado(a) por sua Mãe) T. S. S. Advogado: Fernando Brilmann (OAB: 45728/RS) Agravante: T. S. S. Advogado: Fernando Brilmann (OAB: 45728/RS) Agravado: H. W. N. S. C. S. A. Agravada: H. K. S. A. Agravado: S. S. Agravada: E. H. S. Assim, considerando que o direito ao divórcio é potestativo e insuscetível de oposição pelo cônjuge; a urgência e a relevância do registro imediato da dissolução do vínculo conjugal bem como da alteração do nome da autora e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na averbação, defiro o efeito suspensivo ativo do presente agravo para determinar a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de averbar o divórcio e promover a alteração do nome da autora, independentemente da citação formal do requerido para este ato específico. Intime-se o cartório para ciência e cumprimento da medida. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito principal, respeitando-se os demais atos processuais relativos aos demais pedidos. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo de origem para as providências necessárias. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416116-18.2025.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga Goulart (OAB: 14214/MS) Agravada: Sandra Aparecida Martinez Advogado: Rinaldo Takeshi Senno de Assunção (OAB: 18648/MT) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Interessado: AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo de instrumento interposto por Energisa Mato Grosso do Sul -Distribuidora de Energia S/A. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se o presente feito.

Agravo de Instrumento nº 1416191-57.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Moacir Conti Advogado: Patrícia Leite dos Santos (OAB: 422810/SP) Advogado: Osmar da Silva (OAB: 6398/MS) Advogado: João Waimer Moreira Filho (OAB: 13295/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revisão Criminal nº 1416199-34.2025.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Reqte: Taynara Ribeiro Borges Advogado: Luceny Rodrigues Severino de Lima (OAB: 13988/GO) Requerido: Ministério Público Estadual Interessada: Iara Regina de Souza Soares Interessada: Kalither Cristina Rafael Nonato Correa Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos excepcionais autorizadores da medida, indefiro o pedido liminar. Intimem-se. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416203-71.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Ivone da Silva Carvalho Advogado: Germano Alves Júnior (OAB: 5098/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Perito: Silvio Elabras Haddad Decisão Declaro-me impedido para atuar como relator neste recurso, com fulcro no art. 144, II, do CPC, in verbis: Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: [...] II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; Redistribua-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416246-08.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Ana Carolina Rojas Pavão Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Advogado: Manoel Henrique Barbosa Leza (OAB: 23062/MS) Agravante: Manoel Henrique Barbosa Leza Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Advogado: Manoel Henrique Barbosa Leza (OAB: 23062/MS) Agravado: Lisia Nara Lancini Paiva Ante o

exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416251-30.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Cunha Locação Serviços & Transportes Ltda Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS) Repre. Legal: Eder Lincoln Goncalves da Cunha Agravado: Gilmar de Matos Marques Filho Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416271-21.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: J. H. Advogado: Cleber Paulino de Castro (OAB: 13541/MS) Agravada: L. G. G. P. H. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani Agravado: L. C. P. H. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani Agravado: L. F. C. P. H. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se às partes sobre o teor da decisão. Quanto ao mais, mantenha o processo em pauta de julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1416295-49.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: L. C. F. C. DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS) Agravado: W. de S. S. Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS) Agravada: L. D. F. M. (Assistido(a) por seu Pai) W. de S. S. Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo, tão somente para reduzir os alimentos provisórios fixados em desfavor da agravante ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, mantida, no mais, a decisão agravada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1416333-61.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. Advogado: Joao Leonelho Gabardo Filho (OAB: 44320/BA) Agravado: Pro Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda Advogado: Andréa P. Biancardini (OAB: 50090/MT) Agravado: Comercial de Veículos Df Ltda Advogado: Marco Antônio de Araujo Bastos (OAB: 25441/GO) Advogado: Lucas Felisberto dos Reis (OAB: 29501/GO) Agravado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. Advogado: Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS) Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Agravo de Instrumento nº 1416385-57.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Sidneia de Oliveira Gonçalves Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416409-85.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Marcos Gabas da Silva Advogado: Clauber Jose de Souza Neckel (OAB: 14170/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1416552-74.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Paciente: Daiane Morais Agi Correa DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Sant anna Barcellos (OAB: 237689/RJ) Interessado: Gil Wendel Soares Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416601-18.2025.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP) Agravado: Junicley de Souza Nunes Advogado: Pedro Henrique Jacomelli (OAB: 25230/MS) Destarte, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.019, caput, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1416645-37.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá Paciente: Luiz Henrique Costa dos Santos Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Interessado: Ricardo Francisco Bonifácio Gonçalves Por tais motivos, indefiro a liminar. Após, à PGJ. Int.

Revisão Criminal nº 1416653-14.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Requerente: L. dos A. Advogada: Juceline Nakamura Rossigalli (OAB: 515478/SP) Advogado: Carlos Alexandre Rossigalli da Silva (OAB: 327499/SP) Requerido: Ministério Público Estadual Segundo consta da tabela “A” do Regimento das Custas Judiciais de MS (Lei n.º 3.779/2009), há previsão das custas processuais para a Ação de Revisão Criminal, a qual, registra-se, não está inclusa no capítulo relativo à isenção (artigo 24 da Lei n.º 3.779/09). Diante do exposto, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas no prazo legal, sob pena de negativa de seguimento ao presente. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416671-35.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Abel Garcia Pinto DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504DP/MS) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Assim, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, determinando aos agravados Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande que forneçam ao agravante Abel Garcia Pinto o procedimento cirúrgico de artroplastia total primária de joelho direito, nos termos da prescrição médica, no prazo de 30 dias, sob pena do sequestro de valores (bloqueio) para satisfação do direito (STJ: Tema 84). Recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se o Juízo de primeira instância, com urgência. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416739-82.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Anélio Lara da Silva Junior Impetrado: Juízo de Direito da Vara do Juiz das Garantias de Corumbá Paciente: Roberto Mendes da Cunha Advogado: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS) Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416740-67.2025.8.12.0000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Noemi Gomes Tardiolli Schmoeller da Silva Advogada: Mirtes Telma de Lima Santos Silva (OAB: 18835/MS) Agravado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda- Dom Bosco Ensino Superior-faculdade Dom Bosco Ead Advogado: Júlio Christian Laure (OAB: 155277/SP) Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, a respeito de eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, considerando: A) que a demanda originária foi ajuizada em face de instituição privada de ensino superior; B) a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1154, qual seja: “Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização.”; C) o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que prevê que o Sistema Federal de Ensino compreende, dentre outros, “as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada”; Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416767-50.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Eliezer Rodrigues dos Santos Advogado: Daniel Alves da Silva Assunção (OAB: 246554/RJ) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Idecan Com fundamento no art. 998 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do agravo de instrumento.

Habeas Corpus Criminal nº 1416811-69.2025.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: V. M. M. Paciente: R. O. N. Advogado: Vitor Moreira Murcia (OAB: 24360/MS) Impetrada: J. de D. da 2 V. C. de P. P. Pelo exposto, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Habeas Corpus Criminal nº 1416863-65.2025.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Waldir Marques Impetrante: Pedro de Castilho Garcia Paciente: W. A. R. L. Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS) Advogada: Cintia Carla Lemos (OAB: 13801/MS) Impetrado: Promotor de Justiça do Gaeco do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: A. N. P. Interessada: P. N. da S. F. Interessado: R. L. C. Interessado: O. M. L. Interessado: F. F. H. de S. Interessado: N. J. G. Interessado: R. T. de L. Interessado: R. C. L. A. S. Interessada: N. R. A. L. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à autoridade impetrada. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. Anote-se no cadastro o nome completo do paciente (Wezer Alves Rodrigues Lucarelli).

Agravo de Instrumento nº 1416906-02.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Rosangela Vieira Rocha Verga Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Wanderlei Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Itairon Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Vailton Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Sandra Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Orlando Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Roberto Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Reinaldo Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Cícera Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravante: Arthur Elizandro Vieira da Rocha Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Agravado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS) Advogada: Ruzymar Campos de Oliveira (OAB: 10245/MS) Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS) Agravado: Clinica Tognini de Anestesia S/C LTDA Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.019 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416939-89.2025.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Osvaldo Dettmer Junior Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Paciente: V. da S. F. Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS) Interessado: C. da S. M. Interessado: F. F. K. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416941-59.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Impetrante: Matheus Brito Ibrahim Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Talita Martins de Moura Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS) Isto posto, indefere-se a

concessão da liminar pleiteada. Requisitem-se informações da Autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 662 do CPP. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer. Após, conclusão para julgamento colegiado. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1416960-65.2025.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Impetrante: R. D. C. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio Paciente: I. C. M. Advogada: Rebeca Demleitner Cafure (OAB: 27999/MS) Vítima: C. H. B. P. Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Embargos de Declaração Criminal nº 1603982-72.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Embargado: Jhonny de Souza da Mota Advogada: Cybelle Bezerra da Silva (OAB: 22296/MS) Ante o teor do despacho de p. 15 e o contido na declaração de próprio punho do embargado à p. 19, nomeio a Defensoria Pública Estadual para patrocinar a defesa do embargado nestes autos. Anote-se. Após, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública Estadual de segundo grau para a apresentações das contrarrazões ao Embargos de Declaração ofertados pelo MPE. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1605494-90.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Adriano Marssaro Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões Considerando as novas informações trazidas às f. 45-47, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, tornem conclusos.

Petição Criminal nº 1606531-55.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Waldir Marques Requerente: Everton Jaime Moraes Advogada: Danielly Tanny Nunes Iappe (OAB: 26158/MS) Requerido: Ministério Público Estadual inexistindo interesse recursal, conforme mencionado pela Defensoria Pública Estadual, nego seguimento à presente petição e determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 138, IV, do RI/TJ-MS, artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal. Quanto ao pedido de transferência do apenado para a comarca de Dourados/MS formulado às p. 26-33, dos autos, deverá ser analisado pelo juízo da execução, sob pena de incorrer em supressão de instância. Arquivem-se.

Conflito de competência cível nº 1607083-20.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três Lagoas Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande Interessado: Luis Ribeiro Ferreira Lima - Me Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS) Nos termos do art 954 do CPC, manifeste-se o juiz suscitadonoprazo de 10 dias prestando as informações que entender necessárias. Designo,emcaráter provisório, o Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três Lagoas para resolver as medidasurgentes. Às providências. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1607225-24.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Claudenir Vieira de Souza Advogado: Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 31184/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Agravo de Execução Penal nº 1607247-82.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Célia Regina dos Santos Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS) Advogada: Kelli de Lima (OAB: 26343/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Assim, indefiro a concessão da tutela antecipada pleiteada. Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1607254-74.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Leandro Dutrelo Petriete Advogado: Ana Carolina Rodrigues dos Santos (OAB: 28251/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Agravo de Instrumento nº 2000825-26.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635/MS) Interessada: Aparecida Rodrigues Teixeira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessada: Geise Andrea Teixeira de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessada: Viviane Regina Delgado dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Marcela Alves Martins DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Manoel Morais Pereira Interessado: Claudian Ferreira Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessada: Alaine Carvalho de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessada: Silmara Marques Andrade DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Jean Carlo de Araújo Henn DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Marcos Rodrigues dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Cristiano Cordeiro de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessada: Mara Aparecida Rolão DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Gilmar Rodrigues de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Interessado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Sendo assim, nos termos do artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo pleiteado no presente agravo de instrumento, sobrestando o andamento do processo até o seu julgamento. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Revisão Criminal nº 4000520-71.2025.8.12.9000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Requerente: Tiago de Souza dos Santos Advogada: Tassya Laurentino de Almeida (OAB: 50046/GO) Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Anderson da Silva Destarte, em face da manifesta inadmissibilidade, com o parecer, não conheço da presente revisão criminal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000263-68.2020.8.12.0051/50000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Waldir Marques Embargante: T. F. de S. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Vítima: J. M. P. S. Vítima: B. E. P. S. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0000352-25.2023.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: R. da S. R. DPGE - 1ª Inst.: Larissa Romero de Souza Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Vítima: M. F. E. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000375-65.2023.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: O. B. L. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Azevedo Viana (OAB: 61042/BA) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Augusto Arfeli Panucci Vítima: Z. M. Z. de F. L. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0000491-65.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: A. L. M. de S. Advogado: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco (OAB: 9527/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: R. da S. A. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000542-89.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Fábio Gomes Teles DPGE - 1ª Inst.: Thaís Roque Sagin Lazzaroto Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0000796-34.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Apelado: Matheus Albuquerque Reis DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS) Vítima: Danilo Rodrigues de Souza Santana Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0001579-93.2025.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Luiz Carlos Carvalho dos Santos Advogado: Leandro Silva Soares (OAB: 30721/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001637-45.2025.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó Recorrido: Bruce Willian Valerio Gomes DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0002300-17.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Osvaldo Rateiro DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon (OAB: 7563/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS) Vítima: L. S. S. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0002419-72.2022.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Jeferson Oliveira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria Interessado: Município de Maracaju Advogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS) Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0003275-72.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: J. G. M. Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS) Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS) Advogada: Talita Souza da Silva Fonseca (OAB: 26660/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria Vítima: M. A. de O. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0006922-20.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Valdeir Pereira da Silva Júnior DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Vítima: Irenilda Antonia da Silva Alcantara Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0008426-83.2022.8.12.0110 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: E. da S. R. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque Góes (OAB: 251174/SP) Vítima: M. E. F. C. Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS) Advogado: Manoel Henrique Barbosa Leza (OAB: 23062/MS) Vítima: M. F. de S. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0025423-22.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D'angelo Apelado: Gilvan Campos Costa DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418DP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0026832-91.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Luiz Felipe Ortiz Pedra DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS) Vítima: Diego Henrique Roque de Oliveira Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0030443-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Rubens Geraldo Espinosa Junior DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franca Cândia Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0800104-19.2023.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Lindomar Silva de Souza DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna Vítima: Lindia Clais Melo de Lima Vítima: Ricardo Guimaraes Leal Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0800685-76.2024.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR) Apelado: L. B. DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 5591/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0801927-21.2025.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Residual Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Roni da Silva Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920DP/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0802860-33.2025.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: W. F. de O. DPGE - 1ª Inst.: Rebecca Scalzilli Ramos Pantoja Apelado: L. G. de O. Advogado: Rérison Rogério Breschi Redivo (OAB: 356011/SP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Recurso em Sentido Estrito nº 0900084-93.2024.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: S. N. de O. Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Vítima: M. L. S. N. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900124-96.2024.8.12.0004 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Michael Jhonatan dos Santos de Assunção Advogado: Nominando Junior Pereira Moreira (OAB: 25407/MS) Advogado: Mateus Batista da Rocha Silva (OAB: 27337/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900176-23.2023.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira Apelado: V. S. S. A. DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino Vítima: A. K. A. C. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900246-44.2024.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Daniel Martines Do Couto DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900248-74.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. C. de A. DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior Vítima: J. dos S. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900311-27.2023.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Bruno Pereira Da Rosa Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger Passos (OAB: 8485/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900313-63.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. A. da S. Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Magno Oliveira João Vítima: Y. E. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900338-57.2024.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Igor da Silva Santana DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900423-60.2023.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Jair Tavares Advogada: Leticia Bequer Andrades da Silva (OAB: 74324/PR) Advogado: Jacy Freitas (OAB: 72597/PR) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900517-13.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: N. C. S. DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS) Vítima: A. M. P. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900613-40.2023.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Cauã Peres Rocha DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Vítima: José Arildo Cabral Acosta Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900804-97.2023.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: Kaique dos Santos Souza Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco Interessado: Nayara Ferreira Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Interessado: Guilherme Mendes Santos Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900821-42.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Apelante: E. C. da S. Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Apelado: E. C. da S. Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Vítima: K. E. C. P. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0900882-18.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Júnior (OAB: 608727MP/MS) Recorrido: Antônio Carlos Camargo DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0900946-68.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Residual Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: J. V. S. M. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Vítima: J. A. L. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0901117-54.2025.8.12.0021 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: D. A. F. da S. Advogada: Mariana Páscoa Silva (OAB: 28981/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) Interessada: M. L. R. dos S. Interessada: M. S. A. F. B. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0901188-19.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Vanderlei Lopes Martinez Junior DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0901225-59.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: R. J. de A. DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Rocha Vasconcellos de Freitas Pinheiro Vítima: B. S. M. Vítima: R. S. M. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0902638-28.2024.8.12.0002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Mateus de Jesus Silva Advogado: Mateus Silva do Amaral (OAB: 28795/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0912541-27.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Eugênio Fortunato Pereira DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS) Vítima: Daniel Dias de Oliveira Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0913750-31.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Apelada: Thais Cristina Cabral Martins DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS) Apelado: Weverthon Ortega Cordeiro DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088DP/MS) Vítima: Júlia Pamela Matias Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0921628-07.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: V. H. S. da C. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: J. A. C. DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Vítima: J. A. C. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0926380-85.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: M. P. da S. DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953DP/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia Vítima: J. A. B. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0928304-34.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Apelante: Eduardo Soares De Quadros DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS) Apelante: Graciele Queiroz Kalote DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Revisão Criminal nº 1412922-10.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Requerente: Thales Bruno Alem Caceres DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Requerido: Ministério Público Estadual Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Revisão Criminal nº 1413100-56.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Waldir Marques Requerente: José Adriano dos Santos Perruquino Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS) Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 1604358-58.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa Agravado: João Marcos Gonçalves dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300DP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1604721-45.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Leandro Rodrigues da Cunha Advogada: Dayane Claudino Miranda Marcos (OAB: 96719/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1604911-08.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: José Luis Figueiredo DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Salustiano Novaes de Lima Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 1605115-52.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa Agravado: Danilo de Oliveira Souza DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762DP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 1606648-46.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa Agravado: Izaque da Silva Martins DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 1606688-28.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Magno Hugo Sordi Advogado: Ana Carolina Rodrigues dos Santos (OAB: 28251/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 1606740-24.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Tiago Augusto Soares Advogado: Henrique Matheus Oliveira Barreto (OAB: 29158/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0800616-60.2023.8.12.0022/50000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Célio Augusto de Oliveira Advogada: Edir Businaro Kubota (OAB: 28523/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 1401092-47.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Rosimeire Aparecida de Jesus Advogado: Diego Reis Martins de Oliveira (OAB: 27683/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) Proc. Município: Geraldo Ferreira da Silva Júnior (OAB: 29446/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões (art. 1.023, § 2º, CPC).

Embargos de Declaração Cível nº 1412721-18.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Luiz Clemente de Souza Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Perito: Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis S/S Ltda Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Campo Grande, MS, data da assinatura digital.

Mandado de Segurança Cível nº 1416875-79.2025.8.12.0000 Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Impetrante: Gabriel Santos Rezende Advogada: Karina Lopes Biserra (OAB: 105292/PR) Advogada: Jhênifer Ramos Borges (OAB: 102937/PR) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Pelo exposto, defiro o pedido liminar pleiteado nestes autos, determinando que as autoridades impetradas convoquem o impetrante para participar das demais fases do concurso apontado, até o julgamento deste mandamus, observada também a aprovação nas demais fases Ex vi do art. 7º da Lei n. 12.016/09, notifique a autoridade apontada como coatora para, querendo, prestar informações no prazo legal de 10 dias (Lei n.12.016, art. 7º). Em seguida, findo o prazo supracitado, com ou sem informações, abra-se vista à PGJ para manifestação, também no prazo legal de 10 dias (Lei n.12.016, art. 12). Publique-se. Intimem-se

Apelação Cível nº 0800352-25.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Apelante: Juvenil Lima da Cruz Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625A/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Hérick Pavin (OAB: 39291/PR) Ante o exposto, não conheço da Apelação Cível. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios de sucumbência de 10% para 12% sobre o valor da causa, mantendo-se a suspensão da exigibilidade (CPC, art. 98, § 3º). Por fim, advirto o Apelante de que a interposição de recurso contraestadecisão, se declarado manifestamente improcedente em votação unânime, poderá ensejar a aplicação de multa (CPC, art. 1.021, § 4º). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801110-05.2025.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Beatriz Helena Torres de Arruda Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 21608A/MS) Posto isso, revogo a gratuidade da justiça anteriormente concedida à apelante, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo e das custas iniciais da demanda, sob pena de deserção. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803244-63.2025.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Ambec - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Apelado: Adalberto Fernandes dos Santos Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Posto isso, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, determinando que a recorrente recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805925-94.2025.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Vagner Luan dos Santos Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Apelado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG) Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, aliado à falta de documentos que a comprovem - já que a presunção para a concessão do benefício não é definitiva -, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), devendo, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0829899-07.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Vanderlei Oliveira Bispo Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, aliado à falta de documentos que a comprovem - já que a presunção para a concessão do benefício não é definitiva -, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), devendo, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0860408-71.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Edmundo Pontes de Souza Filho Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelada: Paraná Banco S/A Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, aliado à falta de documentos que a comprovem - já que a presunção para a concessão do benefício não é definitiva -, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), devendo, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0900192-70.2025.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: J. F. dos R. DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques Interessado: E. O. da R. DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Criança/Ad: L. H. F. Criança/Ad: M. A. F. O. À P.G.J.

Agravo de Instrumento nº 1405288-02.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Lojas Americanas S.A. Advogado: José Paulo de Castro Emsenhuber (OAB: 72400/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS) Posto isso, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem, querendo, a respeito do julgamento do Tema 986, STJ. Após, conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414239-43.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Cicera Roberta Bastos Diniz Nunes Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento interposto em razão de sua deserção, nos termos do art. 932, III, c/c art. 1.007, ambos do CPC. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, MS, data da assinatura digital.

Agravo Interno Cível nº 1414794-60.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Janei Rosmari Moya Peres (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Agravante: Walmor Moya Peres (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Agravante: Jose Altair Moya Peres (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Agravante: Lucilene Peres Bucair (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Agravante: Adelaide Moya Peres (Espólio) Advogada:

Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Agravado: José Peres Parra Tendo em vista a interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o recurso, nos termos do previsto no art. 1.021, § 2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416465-21.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: D. B. da S. C. Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS) Agravado: G. V. F. C. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416679-12.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Agravado: Alex de Oliveira Colombo Agravado: Alex de Oliveira Colombo DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço do recurso interposto e defiro o pedido de antecipação de tutela recursal para reformar a decisão agravada e deferir a busca junto ao Sistema Judicial Conveniado INFOJUD e RENAJUD para busca de bens do executado. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416686-04.2025.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Karina Barbosa de Alencar Oliveira Advogada: Glenda Martinez Ortega (OAB: 14850/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul DISPOSITIVO Isto posto, conheço do recurso interposto por Karina Barbosa de Alencar Oliveira e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão objurgada, por seus próprios fundamentos. Sem honorários recursais na espécie. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416716-39.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: R. C. R. S. Advogado: Gabriel Rocha Mendonça (OAB: 31270/MS) Advogado: Paulo Fernando Luchese Alves (OAB: 27476/MS) Agravante: R. da C. R. e S. Advogado: Gabriel Rocha Mendonça (OAB: 31270/MS) Advogado: Paulo Fernando Luchese Alves (OAB: 27476/MS) Interessado: E. da S. R. (Espólio) RepreLeg: Rógina Cunha Rocha Santos Interessado: E. de M. G. do S. DISPOSITIVO Isto posto, conheço do recurso interposto e de plano nego-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu a gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416723-31.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Andréia Silveira Flores Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS) Advogado: Lucas Yahn Santos Vieira (OAB: 27228/MS) Agravado: Miguel Bitencourt Ferreira do Amaral Advogado: Michel Leonardo Alves (OAB: 15750/MS) Advogado: Kelei Zeni (OAB: 7309/MS) Criança/Ad: Pedro Lucas Flores do Amaral Vistos, etc.

Mandado de Segurança Cível nº 1416889-63.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. João Maria Lós Impetrante: Antonio Franco Ojeda Junior Advogado: Leonardo Justiniano da Silva (OAB: 14234/MS) Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, restando evidente o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro a liminar pleiteada, a fim de determinar à autoridade coatora que revogue o ato que eliminou o impetrante do Processo Seletivo Simplificado - SAD/SEJUSP/CBMMS/QPTBM/2025, bem como adote medidas que possibilitem a sua participação nas demais etapas do certame. Intime-se desta decisão a autoridade apontada como coatora, notificando-as, pelo mesmo ato, do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações e junte a documentação pertinente (art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7.º, I, II, da Lei n.º 12.016/09). Após juntadas as informações ou certificada a sua ausência, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Concedo a gratuidade judiciária ao impetrante. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1607269-43.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa Agravado: Riquichardiney Carlos da Silva Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0800151-95.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: José Barreto da Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS) Interessada: Luana Oliveira da Silva Tratando-se o objeto recursal de interesse que envolve incapaz, encaminhe-se os autos à PGJ, para parecer. Após, volte-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0800973-22.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Luana Antônia Santos Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Apelado: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS) Advogada: Suziney Santana Santos (OAB: 7894/MS) Desta feita, determino o sobrestamento do feito, na Secretaria Judiciária, até o julgamento do Tema nº 1264 pelo Superior Tribunal de Justiça. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407053-66.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah (OAB: 558988/MP) Agravado: A. C. da M. DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves Agravado: A. da M. Vistos. Homologo a desistência do presente recurso apresentada pelo agravante na petição de f. 315, para que produza efeitos legais, nos termos do art. 998 do CPC. Após as anotações de praxe e baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo da causa, para os devidos fins.

Agravo Interno Cível nº 1410211-32.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Paulo César Lucas Batista Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc. Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno. Às providências necessárias. P. I.

Mandado de Segurança Cível nº 1415157-47.2025.8.12.0000 Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Impetrante: Associação dos Escrivães de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Apol-ms Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se a impetrante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de decurso do prazo para pagamento de três diligências necessárias ao cumprimento do ato do oficial de justiça visando a notificação dos impetrados (f. 123 e 125), sob as penas da lei. Caso haja o pagamento das guias, proceda-se a notificação dos impetrados e aguarde-se resposta. Após, com as respostas, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416938-07.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: A. M. D. Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS) Repre. Legal: Juliana Sofia Martins Souza Agravado: C. O. O. D. Interessado: G. E. I. - C. G. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório. Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, encaminhem os atuos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1416699-03.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Karina Santos da Silva Conceição DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Agravado: Breno Matos Delfino Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS) Agravado: Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, por não vislumbrar a presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800165-77.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Marcos Favoretto Advogada: Lilian Claudia Navas Dias (OAB: 97457/PR) Interessado: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ Repre. Legal: José Felipe de Almada Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0802501-06.2024.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Apelante: Ana Laura Brites de Novaes (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Simone Lopes Brites Advogado: Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS) Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Apelada: Ana Laura Brites de Novaes RepreLeg: Simone Lopes Brites Advogado: Victor Hugo Rodrigues da Silva (OAB: 26684/MS) TerIntCer: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0871419-97.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Elonir Molina Pereira Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP) III. Conclusão Ante ao exposto, com fulcro no art. 932,, IV, do CPC, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto por Elonir Molina Pereira mantendo-se a sentença conforme proferida. Deixo de fixar honorários recursais, pois não arbitrados na origem.

Agravo Interno Cível nº 0872971-34.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Luiz Carlos Medeiros DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiat Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Nos termos do artigo 1021, § 2.º, do NCPC, intime-se a agravada para em quinze dias manifestar-se sobre o recurso.

Ação Rescisória nº 1407421-75.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Requerente: Tr & M Engenharia de Projetos Construções e Saneamentos Eireli Epp Advogado: Márcio de Ávila Martins Filho (OAB: 14475/MS) Requerido: Atvos Bionergia Santa Luzia S.A Advogado: Luiz Felipe Lelis Costa (OAB: 393509/SP) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência. Após, retornem os autos conclusos para deliberação sobre eventuais provas requeridas, nos termos do artigo 483, RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1415587-96.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: RR Ceni Terraplanagem EIRELI - EPP Advogado: Afonso de Carvalho Assaf (OAB: 16504/MS) Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Agravado: BMC Hyundai S/A Advogado: Frederico Prado Lopes (OAB: 143263/SP) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente agravo de instrumento, sem resolução do mérito recursal. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415951-68.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Adm do Brasil Ltda Advogado: Amauri César de Oliveira Júnior (OAB: 236288/SP) Advogada: Bruna Tonin Santos (OAB: 347447/SP) Advogado: Maria Cecília César Martingo (OAB: 377399/SP) Advogada: Thalita Cristina Lopes da Silva (OAB: 494678/SP) Agravado: Edson Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Edson Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado:

Jaime José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Jaime José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Juliano Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Juliano Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Vilmar José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Agravado: Vilmar José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS) Interessado: Ithaum Export Comércio de Cereais Ltda Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS) Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Interessado: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Advogado: Fábio Ferreira de Moura (OAB: 155678/SP) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessado: Laspro Consultores Ltda Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP) Interessado: Sementes Barreirão Ltda Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416433-16.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Arlindo Lodi Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS) Agravado: Alexander de Oliveira Zanette Advogado: Rodrigo Cinesi Pires de Mello (OAB: 318809/SP) Advogado: Guilherme Oliveira Afonso (OAB: 328863/SP) Advogado: Paulo Henrique Cabrera Rodrigues (OAB: 348113/SP) Interessada: Adelaide Lodi Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS) Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento e defiro em parte o efeito suspensivo, para suspender a expedição e o registro da carta de arrematação e a imissão na posse dos imóveis objeto da execução, até ulterior deliberação desta Câmara ou julgamento do mérito recursal. Mantêm-se os demais efeitos da decisão agravada. Determino comunicação urgente ao Juízo de origem e ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Dispenso a intimação da parte contrária, posto que já fora apresentada contraminuta, conforme consta às f. 143/196. É como decido.

Agravo de Instrumento nº 1416674-87.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Lane Mendes da Silva Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416761-43.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravado: João Lucas Monteiro de Souza Matos Advogada: Glenda Martinez Ortega (OAB: 14850/MS) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, I, c/c parágrafo único do art. 995, todos do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao i. Magistrado prolator da decisão recorrida. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416861-95.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: Levi Robson Borges dos Santos Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Vistos. O presente agravo de instrumento foi protocolado apenas algumas horas depois do Agravo de Instrumento n. 1416858-43.2025.8.12.0000, pela mesma parte agravante, contra a mesma decisão agravada, com idêntica pretensão, o que obsta seu conhecimento, devido à preclusão consumativa e em observância ao princípio da unirrecorribilidade recursal. Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço deste agravo de instrumento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416881-86.2025.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Agravado: Pedro Rafael Portilho dos Santos (Representado(a) por seu Pai) Arbino Portilho da Silva Filho Advogado: Egon Schossler Junior (OAB: 19903/MS) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo e recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Conflito de competência cível nº 1607207-03.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Suscitante: Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessado: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras Advogado: Francisco Stiehler Mecchi (OAB: 17257/MS) Interessado: Mrv Engenharia e Participações S/A Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS) Interessado: Mrv Prime Projeto Campo Grande G Incorporações Spe Ltda 1. Solicitem-se informações ao Juízo suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, consoante disposição contida no art. 954, do Código de Processo Civil. 2. Cientifique-se o Juízo suscitante de que continuará responsável pelas providências urgentes que a ação necessitar, alertando-o de que tal providência não afetará questão relacionada ao mérito do conflito (art. 955, do CPC). 3. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 956, do CPC, a qual deverá, na mesma oportunidade, apresentar eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1.º, do Provimento n.º 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura, ou certifique-se a sua não oposição, se já integrada ao sistema de julgamento virtual. 4. Em seguida, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000824-41.2025.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Agravado: Marli Terezinha Magalhães de Lima DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019,II, do Código de Processo Civil). Após intime-se.

Agravo de Instrumento nº 4000552-76.2025.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: A. A. J. de A. Advogada: Ghabryella Scaglia da Silva (OAB: 25212/MS) Agravada: H. R. G. de A. Agravado: Y. G. G. de A. (Representado(a) por sua Mãe) M. D. G. de A. Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Apelação Cível nº 0800112-23.2024.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Apelante: Eudoxio Leal Azambuja (Espólio) Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS) Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS) Advogado: Rafael Fernandes Puga (OAB: 16397/MS) Inventariante: Cleuza Azambuja Aquino Apelada: Enedina do Nascimento Dias Advogada: Jessica Christan Silva e Soares (OAB: 24664/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço do presente recurso de apelação. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800904-75.2017.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Apelado: Admilson Candia Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogada: Elisandra Nascimento (OAB: 26530/MS) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Perito: Marcos Cortes de Carvalho Nessa senda, a fim de evitar futura nulidade, determino a inclusão do feito em nova pauta para julgamento virtual, colhendo-se o voto do vogal ausente, na forma do disposto retromencionado. Às providências, incumbindo a secretária judiciária e a secretaria de tecnologia da informação a adoção das medidas necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0801644-25.2020.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Vanderson Júnior da Silva Medina Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Nessa senda, a fim de evitar futura nulidade, determino a inclusão do feito em nova pauta para julgamento virtual, colhendo-se o voto do vogal ausente, na forma do disposto retromencionado. Às providências, incumbindo a secretária judiciária e a secretaria de tecnologia da informação a adoção das medidas necessárias.

Apelação Cível nº 0801942-36.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Ambec - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogado: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 55302/DF) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Apelado: Joao Gomes da Silva Junior Advogada: Márcia Alves Ortega Martins (OAB: 5916/MS) Advogada: Cinthia da Costa Valadares (OAB: 23605/MS) Advogado: Valter de Queiros Oliveira (OAB: 22618/MS) Ante o exposto, indefiro a concessão do benefício de justiça gratuita à apelante Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec e, com fundamento no artigo 99, § 7º, do novo CPC, determino sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802613-23.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS) Recorrido: Joao Osano Moreira RepreLeg: Elizabete Osano da Silva DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Encaminhem-se para parecer ministerial da PGJ e eventual oposição ao julgamento eletrônico, em razão da existência de interesse de menor. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804453-92.2024.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Valdeval Elias Muniz Advogada: Thatyana Franco Gomes de Souza (OAB: 281215/SP) Apelante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Apelado: Valdeval Elias Muniz Advogada: Thatyana Franco Gomes de Souza (OAB: 281215/SP) O julgamento virtual dos recurso interpostos nestes autos iniciou-se no dia 1º de setembro de 2025 e encerrando-se no dia 9 de setembro de 2025. Ocorre que, em virtude de um erro no sistema SAJ, o julgamento foi finalizado indevidamente antes de serem colhidos todos os votos dos demais julgadores deste órgão colegiado, haja vista a instauração do procedimento do art.942 do CPC. Em resposta ao chamado n.º SD-1475119, o setor de informática esclareceu que existe um chamado em aberto junto a SoftPlan para correção do erro. De qualquer maneira, nos termos do artigo 5º, § 7º da Resolução nº 591, de 23 de setembro de 2024 “não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou no regimento local, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado ausentes” Nessa senda, a fim de evitar futura nulidade, determino a inclusão do feito em nova pauta para julgamento virtual, colhendo-se o voto do vogal ausente, na forma do disposto retromencionado. Às providências, incumbindo a secretária judiciária e a secretaria de tecnologia da informação a adoção das medidas necessárias.

Apelação Cível nº 0837173-90.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Marie Georges Anache (Espólio) Advogado: Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro (OAB: 15591/MS) Advogado: Mauro Francisco Marin (OAB: 18607/MS) Repre. Legal: Joao Carlos Georges Anache Apelante: Adib Anache (Espólio) Advogado: Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro (OAB: 15591/MS) Advogado: Mauro Francisco Marin (OAB: 18607/MS) Repre. Legal: Joao Carlos Georges Anache Apelado: Mauricio Natalino de Barrios Advogado: Gieze Marino Chamani (OAB: 14265/MS) Confrontante: Catarina Aparecida de Oliveira Confrontante: Eric Brites da Silva Confrontante: Bezaliel Batista de Oliveira Confrontante: Ademir Guihis de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos (OAB: 60659/PR) Confrontante: Leonice Maria da Silva Oliveira Confrontante: Tatiana de Fátima Oshiro de Andrade Assim, evidenciada a inércia da parte apelante, a consequência processual que se impõe é o não conhecimento do recurso, por deserto, ante a ausência de preparo no prazo legal, com fundamento nos arts. 1.007, caput e § 4º, e 99, § 7º, todos do CPC. Diante do exposto, não conheço da apelação, por deserta. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0839099-91.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: K. V. G. Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS) Embargado: F. F. de S. DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Interessado: L. M. G. F. de S. Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0900012-17.2017.8.12.0023 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Apelado: Luciano Silva Soares Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS) Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS) Apelada: Carla Fernanda Filó Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS) Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS) Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1413416-69.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Associação Familiar Nova Esperança Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS) Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Agravado: Consórcio Alsolar - Geração de Energia Renovável Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Em face do exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 1415704-87.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Advogado: Davi Freire Braga (OAB: 31044/MS) Agravado: Joaquim Julio de Oliviera DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, I, c/c parágrafo único do art. 995, todos do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao i. Magistrado prolator da decisão recorrida. Defiro à Agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 51 do Estatuto do Idoso e art. 98 do CPC Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416667-95.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier LetterielloAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Agravada: Suzete Aparecida Veltrini Tangerino Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 4000463-53.2025.8.12.9000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Corrêa Leite Impetrante: Ana Carolina Rodrigues dos Santos Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Paciente: Fabrício Rodrigues Martins Advogado: Ana Carolina Rodrigues dos Santos (OAB: 28251/MS) Interessado: Paulo Ricardo Melgaco Isso posto, não conheço do pedido de reconsideração, por manifestamente incabível. Arquive-se em definitivo.

Agravo de Instrumento nº 1414542-57.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier LetterielloAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA Advogado: Rafael Moreira Vinciguera (OAB: 13700/MS) Advogado: Caio Moleiro Cabrera (OAB: 30999/MS) Agravado: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro- Oeste Advogada: Jacqueline da Silva Sari (OAB: 17150A/MS) Interessado: Jacques Cardoso da Cruz Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Advogada: Larissa Roza de Lima (OAB: 22392/MS) Interessado: Fabio Alexandro Perez Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Advogada: Larissa Roza de Lima (OAB: 22392/MS) Interessado: Dhionatan Gontijo Marques Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Advogada: Larissa Roza de Lima (OAB: 22392/MS) Interessada: Larissa Roza de Lima Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Advogada: Larissa Roza de Lima (OAB: 22392/MS) Interessado: José Roberto Mantuani Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS) Advogado: Ramão Penajo Escobar (OAB: 19742/MS) Advogado: Robson Moraes dos Santos (OAB: 8860/MS) Interessada: Fabrícia Santos de Melo Kobayashi Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) Interessado: Pantanal Karling Negócios Imobiliários Ltda Advogado: Fabricio Braun (OAB: 9475/MS) Interessado: Mauricio Sambugari Appolinário Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, I, c/c parágrafo único do art. 995, todos do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao i. Magistrado prolator da decisão recorrida. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1415768-97.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Agravado: Euro Alimentos Eireli Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Agravado: Roberto Soares Freitas Júnior Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 300 e 1019, I, do CPC, defiro a tutela recursal pleiteada para deferir a busca de bens dos executados via Sistema Infojud o que deverá comunicado, com urgência, ao i. Juiz prolator da decisão recorrida. Outrossim, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416666-13.2025.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Célio Fialho da Silva Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Deste modo, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminutano prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1416926-90.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Im Parking Estacionamento Ltda-ME Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS) Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS) Agravado: Missão Salesiana de Mato Grosso Advogada: Adriane Cordoba Severo Samudio (OAB: 9082/MS) Advogado: Paulo Henrique Mandetta (OAB: 458920/SP) Assim, ausente a probabilidade de provimento do recurso e não demonstrado risco de dano grave ou de difícil reparação (CPC, art. 995, parágrafo único), indefiro a atribuição de efeito suspensivo e recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 1.019, I). Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416933-82.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Elisabeth Rosa Baisch Agravante: José Aparecido Correa (Espólio) Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS) Repre. Legal: Aparecida de Fatima Aguillera Agravada: Emilia Maria Alves de Oliveira Pinto DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218DP/MS) Agravado: Juarez Ferreira Neto DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218DP/MS) Agravado: Solange Cristina Corrêa de Almeida Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Priscila Vilamaior Aquino (OAB: 23713/MS) Agravado: Emerson Eduardo Corrêa Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Priscila Vilamaior Aquino (OAB: 23713/MS) Vistos. Consta do Termo de Distribuição (f. 6) que o recurso não está preparado, tampouco foi localizado o deferimento de gratuidade ao recorrente. Diante disso, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove o pagamento do preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento por deserção. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800869-56.2024.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Jéssicamar Andréa Brito Herrera Advogado: Fernando Antonio Bomtempo Sobrinho (OAB: 105478/MG) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS) Vistos. Intime-se a parte embargada para contrarrazões, no prazo legal, em consonância com o art. 1.023, § 2º, do NCPC. P.I

Apelação Cível nº 0808932-96.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: W. L. L. M. Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) Advogada: Caroline Penteado Santana (OAB: 10829/MS) Advogado: Alfredo Gonçalves Dede Junior (OAB: 58179/DF) Apelante: M. C. P. S. M. (Representado(a) por sua Mãe) C. P. S. RepreLeg: C. P. S. (OAB: 10829/MS) Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) Advogada: Caroline Penteado Santana (OAB: 10829/MS) Apelado: Ebazar.com.br Ltda Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 29336/MS) Apelado: Panorama Móveis Online Ltda Advogada: Laissa Soares de Lima (OAB: 26252/MS) Intimação da parte recorrente acerca da disponibilização da guia de preparo recursal às fls. 554/555.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809633-52.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (OAB: 28662B/MS) Apelado: Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Márcio Souza de Almeida Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. I. C.

Agravo de Instrumento nº 1414154-57.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Silvanira Maria da Silva Borges Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Posto isso, defiro o parcelamento do preparo recursal, o qual deverá ser pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas. A inadimplência implicará em inscrição na dívida ativa. Registro que fica por conta do juízo singular o parcelamento das custas iniciais. I.

Embargos de Declaração Cível nº 1414848-26.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Embargante: Cícero Fernandes Teixeira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Embargado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Vistos. Intime-se a parte embargada para contrarrazões, no prazo legal, em consonância com o art. 1.023, § 2º, do NCPC. P.I

Agravo de Instrumento nº 1416612-47.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Vfd Soares Ltda Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS) Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS) Agravante: Victor Francisco Desperati Soares Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS) Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416804-77.2025.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: M. A. M. P. Advogado: Raphael Farias Martins (OAB: 43386/PR) Agravante: A. A. P. J. Advogado: Raphael Farias Martins (OAB: 43386/PR) Agravado: C. de C., P. e I. do C. S. do M. G. do S. e B. - S. C. M. Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Interessado: G. de A. Advogado: Luciano Bignatti Niero (OAB: 49321/PR) Advogada: Rebeca Valente Niero (OAB: 111710/PR) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Remessa Necessária Cível nº 0800707-18.2025.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Recorrido: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Recorrido: Eliana Maria de Farias Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ante o exposto, deixo de conhecer da remessa necessária em razão do seu não cabimento, porquanto o proveito econômico na demanda ajuizada em face do Município de Coxim possui valor inferior a 100 salários mínimos vigentes no país. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801767-87.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Paulo Sérgio Rodrigues da Costa Advogada: Isabelle Sousa Martins (OAB: 8146/RN) Apelado: Mercadopago.com Representações Ltda Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Apelado: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Original S/A Advogado: Gabriela Carr (OAB: 281551/SP) Apelado: Picpay Serviços S/A Advogado: Gabriela Carr (OAB: 281551/SP) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Itaú Unibanco Holding S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação (f.1999), nos termos do art. 998 do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414635-20.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: B. C. T. Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS) Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS) Advogado: Waldeluir Cavalini (OAB: 6539/MS) Advogado: Patric Anderson Batista Dias (OAB: 29597/MS) Agravada: V. S. F. Advogado: Rita Emily Bortotti Munhoz (OAB: 29644/MS) Advogado: André Henrique Molento Rocha (OAB: 28293/MS) Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. I. C.

Habeas Corpus Criminal nº 1416949-36.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Jennifer dos Santos Silva Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar - Três Lagoas Paciente: W. R. de J. Advogada: Jênifer dos Santos da Silva (OAB: 26793/MS) Vítima: H. G. de O. Assim, indefere-se a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora (Autos n. 0901755-87.2025.8.12.0021), para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS.

Apelação Cível nº 0839471-40.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Dalva Aparecida Passarelo DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelada: Dalva Aparecida Passarelo DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415437-18.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Vgm Soluções Em Cobrança Lta Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Interessado: Rof Assessoria Empresarial Ltda Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da tutela recursal (art. 300 e art. 1.019, I, do CPC), defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a sustação do protesto referente ao título nº 0250125, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com vencimento em 25/01/2025, registrado sob nº 1015938 no 1º Ofício de Protesto desta Comarca, em razão do depósito integral já realizado nos autos de origem (fl. 46). Ressalvo, todavia, que a medida alcança exclusivamente o título consignado e já quitado em juízo, permanecendo hígida a exigibilidade das demais obrigações eventualmente em aberto. COM URGÊNCIA, expeça-se o respectivo ofício aos Cartórios de Protestos descrito supra, sob cuja guarda o título deverá permanecer. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentarem resposta ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem para ciência e eventual exercício de juízo de retratação, nos termos do artigo 1.018, §1º do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001245-60.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Gilvan Ramos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Sant'Ana Andrade Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli Vítima: Pablini Gobbi Dornelles Barreto Desse modo, equivocada a distribuição do presente recurso por vinculação a este Órgão Julgador, em virtude do julgamento dos autos acima referidos, cabendo ao Setor de Distribuição, caso não verifique eventual prevenção, realizar a distribuição por sorteio. Restituo, pois, os autos à Secretaria, para providências.

Apelação Cível nº 0800120-58.2024.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Apelante: Município Glória de Dourados Proc. Município: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) Apelada: Heloísa Almeida Ornelas DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800373-56.2023.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Apelado: Eduardo Santos da Silva Advogado: Saulo Campos Viana (OAB: 190084/MG) Advogado: Mikaella L. M. M. Araújo (OAB: 199615/MG) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul À Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800515-07.2025.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Joyce Monteiro Sampaio Advogado: Matheus Marques Muraro (OAB: 23264/MS) Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS) Apelado: Município de Douradina Proc. Município: Thiago Rossatti Ferreira (OAB: 20203/MS) Com fundamento nos arts. 9.º e 10 do CPC, intime-se às partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem acerca da prejudicialidade externa decorrente da Ação Civil Pública n.º 0900368-23.2024.8.12.0037, a qual visa a anulação do concurso público objeto dos presentes autos.

Remessa Necessária Cível nº 0800567-81.2025.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Monica Angélica Frares Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Britto (OAB: 197909/MS) 4. Dispositivo Diante do exposto, mantenho a sentença em Remessa Necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802570-86.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS) Recorrido: Jaci Maria de Jesus Farias RepreLeg: Maria Pereira de Jesus Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Dê-se vista ao representante da Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803645-97.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Rose Gonçalo dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Recorrido: Wender Santos do Prado DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0804368-82.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Jorceli Rodrigues Varela Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS) Apelada: Adelite Tiaen Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS) Advogada: Daniella Maria Tiaen Farias (OAB: 29924/MS) Interessado: Claudinéia Stanke dos Santos Interessado: Silvana da Silva Ferreira Interessado: Lucas Fernando Jorge Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do recurso de apelação cível interposto por Jorceli Rodrigues Varela, em razão da ausência de recolhimento do preparo. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805488-02.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Jonas dos Santos Advogado: Igor José Carneiro da Silva (OAB: 28644/MS) Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Apelado: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Dispositivo. Posto isso, determino que os advogados do autor, Dra. Maria de Fátima Ribeiro de Souza OAB/MS 18.162 e Dr. Igor José Carneiro da Silva OAB/MS 28.644, noprazode 05(cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprovemopreenchimentoda condição de pessoa física hipossuficiente, a teor doart.98, doCPC/2015, trazendo aos autos a cópia de comprovantes derendae adeclaração de imposto de renda atualizada. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805685-88.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Andréa Aparecida Servignani DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Adriano Barbosa Soares Ramos da Cruz Advogada: Vera Lucia Pereira de Almeida (OAB: 8135A/MS) Intime-se as partes para se manifestem acerca da possível ocorrência de litispendência entre o presente Feito e o processo n. 0800168-05.2023.8.12.0017, no qual a parte autora pleiteia danos morais pelas mesmas razões fáticas, em face da mesma requerida, bem como da CEF, destacando-se que o presente foi ajuizado meses depois daquele que atualmente tramita perante a Justiça Federal. A determinação deverá ser cumprida no prazo de 5 dias úteis. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0812143-72.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Ricardo Amadeu da Silva Advogado: Jose Roberto Reis da Silva (OAB: 218902/SP) Apelado: Nilson Roberto Ribeiro Cintra Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Apelada: Maria Cristina Barbosa Ribeiro Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Diante do exposto, com fulcro no § 1º do art. 145 do CPC e 549 do Regimento Interno do TJMS, declaro suspeição por motivo de foro íntimo. À Secretaria para providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0814435-32.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Maracajú Engenharia e Empreendimentos Ltda Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS) Embargado: Jonathan Soares Silva Advogado: Rayter Abib Salomão (OAB: 9623/MS) Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Advogada: Gabriela Mattos Misquita Oliveira (OAB: 23017/MS) Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Maracajú Engenharia e Empreendimentos Ltda, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o(a,s) embargado(a,s) Jonathan Soares Silva para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0818947-61.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Apelante: Firmino Miranda Cortada Filho Advogado: Afonso de Carvalho Assaf (OAB: 16504/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms

Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Apelado: Firmino Miranda Cortada Filho Advogado: Afonso de Carvalho Assaf (OAB: 16504/MS) Interessado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS) O Apelante Firmino Miranda Cortada Filho requereu a liberação da garantia de fls. 40/42 ou, alternativamente, a substituição da caução sobre o veículo Toyota Hilux SRX, 2024/2024, placa SLZ4D83, com a consequente liberação do primeiro automóvel indicado anteriormente (fls. 590/591). Contudo, ressalto que, até o trânsito em julgado das decisões proferidas, deve prevalecer o dever de cautela, motivo pelo qual mantenho a obrigatoriedade da caução prestada pelo autor, destinada a sustar os protestos indicados às fls. 26/27, em nome de Firmino Miranda Cortada Filho (CPF n. 207.087.931-34), quais sejam: a) protocolo n. 97-06/05/2020, protesto lavrado em 13/05/2020, relativo a duplicata mercantil por indicação, emitida em 16/04/2020, no valor de R$ 25.000,00, no 2º Cartório de Protesto; e, b) protocolo n. 477303, protesto lavrado em 03/06/2020, referente a duplicata mercantil por indicação, emitida em 04/05/2020, no valor de R$ 25.000,00, no 3º Cartório de Protesto. Dessa forma, indefiro o pedido de liberação da garantia de fls. 40/42, sem a devida substituição por caução idônea. Outrossim, indefiro o pedido de substituição do bem, uma vez que o veículo indicado encontra-se registrado em nome de terceiro estranho à lide (fl. 514), circunstância que inviabiliza sua aceitação como garantia processual. Ademais, ainda que tenha sido anexado o print de fl. 516, constando a baixa da alienação fiduciária, tal documento não apresenta elementos suficientes para conferir credibilidade às informações nele contidas. Destaco: Decorrido o prazo legal, sem interposição de recursos, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0826987-90.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Ambec - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogado: Joana Vargas (OAB: 75798/RS) Apelada: Maria das Dores de Oliveira Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) TerIntCer: Gerência Executiva Inss - Campo Grande DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço da apelação cível interposta por Ambec - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos, em razão da ausência de recolhimento do preparo. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0832481-09.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP) Embargado: Jesuino da Costa Santos Advogada: Eclair S. Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Perito: Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o(a,s) embargado(a,s) Jesuino da Costa Santos para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0851129-61.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Leonardo Coenga Teixeira Advogada: Eliziane Alves Cavassa (OAB: 20950/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0901661-05.2025.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Arquidiocese de Campo Grande Advogado: Danilo Augusto do Carmo Silva (OAB: 23994/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Rescisória nº 1401797-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Autor: Enio Martins Murad Advogado: Enio Martins Murad (OAB: 9642/MS) Réu: Waldir Neves Barbosa Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS) Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Porém, observa-se que, contra a referida decisão, foi interposto agravo interno ainda pendente de julgamento (sequencial n. 50000). Assim, devolvo os autos ao cartório para aguardar o julgamento do recurso pendente. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1412504-72.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Gastão Merlotti Frandoloso (Assistido(a) por sua Mãe) Priscilla Emanuelle Merlotti de Oliveira Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS) Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS) Advogado: Watson Façanha Costa (OAB: 13498/MS) Agravado: Colégio Harmonia Bilingue Diante do exposto, com fulcro no art. 932 do CPC, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Gastão Merlotti Frandoloso, assistido pela genitora Priscilla Emanuelle Merlotti de Oliveira para determinar que a instituição de ensino agravada Colégio Harmonia emita o certificado de conclusão do ensino médio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, servindo esta de mandado. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1413644-44.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Randon Administradora de Consórcios Ltda Advogada: Maria Isabel Angonese Mazzocchi (OAB: 84913/RS) Advogado: Ariane Heineck Krapf (OAB: 89096/RS) Agravada: Guilherme Itimura Advogado: Rodrigo Shirai (OAB: 25781/PR) Interessado: G Itimura Produção - Empresário Individual Advogado: Rodrigo Shirai (OAB: 25781/PR) Interessado: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Comid Máquinas Ltda Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS) Interessado: Coopermota Cooperativa Agroindustrial Advogado: Roberto Carlos Augusto Tristão (OAB: 152924/SP) Interessado: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR) Interessado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Osiris Antinolfi Filho (OAB: 22189/RS) Interessado: Wbn Perícias Ltda Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Diante disso, julgo prejudicado o agravo deinstrumentointerposto por Randon Administradora de Consórcios Ltda, com basenoart.932,III, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1414398-83.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Alexandre Francisco Lhopi DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Diante da complementação às razões recursais apresentada pelo Estado do Mato Grosso do Sul à f. 24-25, dê-se nova vista aos agravados Alexandre Francisco Lhopi e Município de Amambaí para, querendo, complementar suas contrarrazões. Após, dê-se vista ao representante da Procuradoria de Justiça, para parecer. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1414546-94.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Sergio do Nascimento Lopes - ME Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Agravado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Interessado: Gilberto Martin Andreo Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP) Interessado: Fábio Carvalho Mendes Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) Interessada: Fernanda Fontoura Ribeiro Name Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Interessado: Natalino Pedon Advogada: Thainá Galhardo (OAB: 498177/SP) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Observado o disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime-se o Agravado para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1414546-94.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Agravado: Sergio do Nascimento Lopes - ME Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Interessado: Gilberto Martin Andreo Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP) Interessado: Fábio Carvalho Mendes Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) Interessada: Fernanda Fontoura Ribeiro Name Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Interessado: Natalino Pedon Advogada: Thainá Galhardo (OAB: 498177/SP) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Observado o disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime-se o Agravado para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414681-09.2025.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Y. de O. A. (Representado(a) por sua Mãe) I. G. de O. A. Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS) Agravado: E. A. de A. Dê-se vista ao representante da Procuradoria de Justiça, para parecer. Intime-se.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1415061-32.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Reqte: J. B. V. de O. Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Requerido: M. de R. B. Proc. Município: Bruno Rocha Silva (OAB: 18848/MS) Oficie-se o Exmo. Des. Paulo Alberto de Oliveira, D. Relator do Agravo de Instrumento n.1415061-32.2025.8.12.0000(causa piloto), informando-o da distribuição dopresenteIncidentede Resolução de Demandas Repetitivas. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiçapara parecer sobre aadmissibilidadedo incidente, em observância ao disposto no art.976, § 2º, do CPC, pelo prazo de 10 dias. Após,voltemconclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415195-59.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: My Job Private Offices Escritórios Compartilhados Ltda Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS) Agravado: Monte Hermon Ltda Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin (OAB: 9382B/MS) Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita à apelante. De consequência, intime-se o recorrente My Job Private Offices Escritórios Compartilhados Ltda para que, no prazode 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo, sobpena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415488-29.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS Advogado: Rogério Turella (OAB: 9166/MS) Advogada: Vania Maria Basilio Garabini (OAB: 6519/MS) Agravado: Tome Julianelli Afonso Advogado: Kelly Aparecida Pereira Guedes (OAB: 55853/DF) Interessado: Pró-Reitor de Ensino da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. I. C.

Agravo de Instrumento nº 1415792-28.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: A. S. M. LTDA Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Agravante: V. G. M. Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Agravante: V. G. M. LTDA Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Agravante: R. G. M. Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Agravante: R. G. M. LTDA Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Interessado: C. S. I. de A. Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Interessado: B. de L. L. B. S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR) Interessado: B. R. de D. do E. S. Advogado: Alex Jimi Pomin (OAB: 32522/PR) Advogado: Fabricio Massardo (OAB: 31203/PR) Advogado: Adriano Piccoli Celinski (OAB: 34568/PR) Aguarde-se o decurso do prazo para contrarrazões em cartório.

Agravo de Instrumento nº 1416067-74.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: J. B. G. Advogada: Lucélia Ferreira de Souza (OAB: 16281/MS) Agravada: B. G. B. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. dos S. G. Agravado: R. G. B. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. dos S. G. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416315-74.2024.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: José Luiz Pereira dos Santos Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Agravado: Banco Sicredi Centro Sul Ms Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal

prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1416617-69.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Enzo de Souza Rodi (Representado(a) por sua Mãe) Elisangela Silva de Souza RepreLeg: Elisangela Silva de Souza Advogado: Francielly Gonçalves de Oliveira Maggioni (OAB: 26952/MS) Advogado: Lucas Gabriel Icasati dos Santos (OAB: 24555/MS) Agravado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Considerando a ausência de pedido de efeito suspensivo ou concessão de tutela antecipada recursal, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int.

Agravo de Instrumento nº 1416702-55.2025.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Agravante: Irene Pereira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Paulo Rogerio de Souza Bernardes (OAB: 27093/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o (s) agravado (s) para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o caso, dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416743-22.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Terezinha Ormond de Souza Advogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS) Repre. Legal: José Novaes de Souza Júnior RepreLeg: Denize Tereza Ormond de Souza Carvalho Repre. Legal: Emmanuel Ormond de Souza RepreLeg: Ismália Célia Ormond de Souza Agravado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) Interessado: Banco Santander (Brasil) S.a. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416754-51.2025.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Micheli da Silva Santos Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, deferindo-lhe a antecipação da tutela recursal, no sentido de conceder à agravante o direito de receber o benefício por incapacidade temporária, até que seja apreciado o mérito do presente agravo pela Câmara julgadora; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Requisitem-se as informações ao juiz da causa, inclusive a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada; 4. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416869-72.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Fernando Henrique dos Santos Flauzino Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Advogado: Fábio Henrique Vianêz de Souza (OAB: 30142/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS) Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela antecipada recursal. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1416917-31.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga Goulart (OAB: 14214/MS) Agravado: Eliane Cânepa Chaves Advogado: João Vitor Alves dos Santos Carneiro (OAB: 24014/MS) Ante o exposto: 1. Recebe-se o presente recurso em seus efeitos devolutivo, indeferindo-se o pleito de concessão da tutela recursal. 2. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Oficie-se ao juiz(a) da causa, especialmente para informar o regular prosseguimento do Feito. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416978-86.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Pedro Catelan Sobrinho Advogada: Maria Tereza Uille Gomes (OAB: 54758/DF) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Ante o exposto, determino a redistribuição do presente recurso à Câmara Cível competente, atentando-se às regras legais e regimentais de prevenção. Às providencias e baixas inerentes. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416990-03.2025.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Sérgio Rodrigues Pereira Advogado: Anderson dos Santos Mercês (OAB: 31622/BA) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento no efeito devolutivo e, ausentes os pressupostos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal de urgência. Comunique-se ao juízo de origem. Proceda a serventia a inclusão do presente recurso em pauta de julgamentos virtual. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1417006-54.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Júlio Cezar da Silva Rodrigues Paciente: Richardson Vieira dos Anjos Advogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS) Impetrado: Juízo da 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher Comarca de Campo Grande Ms. Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 2000695-36.2025.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça - Seção Especial - Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Requerente: M. P. E. Proc. Just: Romão Avila Milhan Junior Requerido: S. I. R. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Requerido: V. B. A. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Requerido: H. W. B. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Requerido: F. S. A. K. Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS) Requerido: H. L. C. G. C. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Advogado: Tulio Brandão Coelho Martins de Araujo (OAB: 21188B/MS) Requerido: O. F. L. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Requerido: G. da S. M. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Reqda: N. M. L. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Requerido: A. S. Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogada: Luana Dias da Silva Viana (OAB: 23562/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Requerido: I. C. B. Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Requerido: T. L. de O. Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Requerido: F. A. H. R. Requerido: S. J. B. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Requerido: L. C. A. de B. Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS) Requerido: E. S. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Requerido: C. J. C. S. Advogada: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS) Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS) Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS) Interessado: T. C. e L. de E. LTDA Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS) Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS) Interessado: A. C. e P. de S. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Interessado: F. B. M. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Interessado: F. G. C. Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS) Advogado: Roberto Razuk Neto (OAB: 30919/MS) Interessado: L. dos S. N. Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Fábio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: R. L. R. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessada: S. S. da S. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. L. R. - M. I. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Repre. Legal: Rogério Luiz Ribeiro RepreLeg: Stenia Sousa da Silva Interessada: V. C. J. B. Advogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS) Advogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS) Interessado: A. O. P. Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogada: Lara Dorsa Lima (OAB: 27822/MS) Interessado: M. P. E. Assim, à Secretaria para desentranhar as páginas 6.936/6.939, a fim de cadastrar e autuar como incidente dependente aos autos 2000695-36.2025.8.12.0000, com posterior conclusão do sequencial correspondente. Às providências. P.I.

Restituição de Coisas Apreendidas nº 2000695-36.2025.8.12.0000/50015 Comarca de Tribunal de Justiça - Seção Especial - Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Reqte: V. C. J. B. Advogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS) Advogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS) Requerido: M. P. E. Proc. Just: Romão Avila Milhan Junior Interessado: S. I. R. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Interessado: V. B. A. Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Advogado: Rita de Cássia Figueiredo Lima (OAB: 25424/MS) Interessado: H. W. B. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Interessado: F. S. A. K. Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS) Interessado: H. L. C. G. C. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Advogado: Tulio Brandão Coelho Martins de Araujo (OAB: 21188B/MS) Interessado: O. F. L. Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Interessado: G. da S. M. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Interessada: N. M. L. Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Interessado: A. S. Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogada: Luana Dias da Silva Viana (OAB: 23562/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Interessado: I. C. B. Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Interessado: T. L. de O. Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Interessado: F. A. H. R. Interessado: S. J. B. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Interessado: L. C. A. de B. Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS) Interessado: E. S. Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Interessado: C. J. C. S. Advogada: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS) Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS) Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS) Interessado: T. C. e L. de E. LTDA Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS) Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS) Interessado: A. C. e P. de S. Advogado: Genivaldo José da Silva (OAB: 22174/MS) Interessado: F. B. M. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Interessado: F. G. C. Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS) Advogado: Roberto Razuk Neto (OAB: 30919/MS) Interessado: L. dos S. N. Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Fábio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: R. L. R. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessada: S. S. da S. Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. L. R. - M. I. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Interessado: R. C. & S. LTDA Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS) Repre. Legal: Rogério Luiz Ribeiro RepreLeg: Stenia Sousa da Silva Interessado: M. P. E. Ao requerido para manifestação.

Agravo Interno Cível nº 2000698-88.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Agravado: Georgois Artes Ltda Advogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS) Interessado: Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fcms Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente recurso de agravo de interno por perda do objeto.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0001739-72.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Recorrente: M. P. E. Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Prom. Justiça: Magno Oliveira João Recorrido: S. S. de S. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Vítima: E. N. de A. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0002431-54.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Sidnei Lemos Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Interessado: União das Comunidades de Terreiro de Dourados/MS (Assistente de

acusação) Advogada: Renata Karolyne de Souza (OAB: 24576/MS) Advogado: Saulo Oliveira dos Santos (OAB: 30127/MS) O apelante Sidnei Lemos interpôs recurso de apelação à p. 242, dessa forma, intime-se o patrono do apelante para que no prazo de 8 (oito) dias apresente suas razões, conforme art. 600 do CPP. Após, dê-se vistas em igual prazo ao Parquet para que apresente suas contrarrazões. Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004981-67.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Residual Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Apelado: Luiz Felipe de Souza Silva Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0006901-87.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins Apelada: Lenilde Farias Gomes dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0802240-89.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS) Recorrido: Edson dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) 4. Dispositivo Diante do exposto, mantenho a sentença em Remessa Necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803250-46.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: K. V. R. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelante: L. R. Q. S. J. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelante: J. R. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelante: M. A. de A. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Apelado: L. R. Q. S. J. Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Apelada: K. V. R. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelado: L. R. Q. S. J. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelado: J. R. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Apelada: M. A. de A. C. Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803488-74.2024.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Unimed Montes Claros Cooperativa Trabalho Medico Ltda Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (OAB: 96745/MG) Advogado: Álvaro Guilherme Ribeiro Matos (OAB: 83388/MG) Advogado: Pablo Isidoro Rodrigues (OAB: 146938/MG) Embargado: Leticia Vieira Maldonado DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Interessado: Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda Advogado: Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP) Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0803747-85.2024.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Gildete Rodrigues de Aguiar DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0815607-70.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Nancy Martins Pires Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Apelado: Banco Crefisa S.A. Apelado: Serasa S/A Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0823707-14.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Fernando Henrique Muzzi Sesper Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP) Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ante o exposto, não conheço deste impróprio pedido de “cumprimento integral de medida liminar”, posto que incabível. Intimem-se. Depois, remetam-se os autos ao arquivo.

Embargos de Declaração Cível nº 0827246-22.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Eduardo Barbat Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS)Embargante: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Si Advogada: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira (OAB: 146454/SP) Advogada: Isabel Rodrigues da Cunha Mazzetto (OAB: 458521/SP)Embargado: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Si Advogada: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira (OAB: 146454/SP) Advogada: Isabel Rodrigues da Cunha Mazzetto (OAB: 458521/SP) Embargado: Eduardo Barbat Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS) Interessado: Icatu Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Interessado: Gabriel Alexandre de Carvalho Parfitt Advogado: Wilson Roberto Gonçalves (OAB: 9284/MS) Vistos, etc. Intimem-se as partes Embargadas para que apresentem contrarrazões. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0827618-34.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Alex Sandro Gomes de Moura Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Enfermagem do Município de Campo Grande – Sinte/Pmcg Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para que apresente contrarrazões. Colha-se o parecer da PGJ. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0839975-95.2014.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Santa Fé Construtora Ltda Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS) Advogada: Helen Elise Huçalo (OAB: 12642/MS) Embargado: Ariovaldo Correia DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411DP/MS) Embargado: Moizes Serra Correia Posto isso, intimem-se os embargados, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Depois, retornem os autos conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0866064-09.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Daniela Cristina Fratari Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) Ante o exposto, considerando que não houve o recolhimento do preparorecursal devido no ato da interposição do apelo, determino a intimação da apelante para que recolha as custas recursais em dobro, no prazo de 5 dias, sob pena de não recebimento do recurso, por deserção, em cumprimento ao art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0867391-23.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Apelado: J. P. M. C. M. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. S. M. Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) RepreLeg: Ana Paula Silva Mariano Interessado: Ministério Público Estadual Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0900496-95.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Rodrigo Antonio da Silva Oliveira Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS) Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956MP/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0900689-91.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Apelante: Thaiany Arruda D Avila Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Apelada: Thaiany Arruda D Avila Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Vítima: Tony Bryan Yassuda De Souza Vítima: Kenia Parreira Barbaglia Fonseca Magazine Ltda A apelante Thaiany de Arruda D'Avilla interpôs recurso de apelação à p. 314, dessa forma, intime-se o patrono do apelante para que no prazo de 8 (oito) dias apresente suas razões, conforme art. 600 do CPP. Após, dê-se vistas em igual prazo ao Parquet para que apresente suas contrarrazões. Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se, Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0901265-59.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Jonas de Oliveira Dauzaker Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0903564-75.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Campo Grande - Execução Fiscal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Antonio Godoy Ante o exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC, DOU PROVIMENTO de plano ao recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Campo Grande/MS, para tornar insubsistente a sentença, e determinar o regular processamento do feito. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0931678-58.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Emerson Carvalho da Silva DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687DP/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) Vítima: José Robson Nunes Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 1406270-74.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Edmilson Tornacioli Severino Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS) Advogada: Deise Patricia Ribeiro Silva (OAB: 25558B/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 1409973-13.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Costa Vaz Comércio de Alimentos Ltda Advogado: Hugo Cagnin Conforte (OAB: 27601/MS) Advogado: Gabriel Barbosa Corrêa (OAB: 28299/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 1412077-75.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargada: Letícia Ribeiro Libório Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 1412142-70.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Juliano Becker Isotton Advogado: Jonathan Florindo (OAB: 136105/MG) Advogado: Vitória dos Reis Rosa (OAB: 230560/MG) Advogado: Leandro Fonseca Monteiro (OAB: 123729/MG) Embargado: Tomás Junqueira de Camargo Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS) Advogado: Lucas Dieterich Espindola Brenner (OAB: 23627B/MS) Advogado: Yohana Pivotto de Castro (OAB: 24045/MS) Embargada: Rita Junqueira de Camargo Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS) Advogado: Lucas Dieterich Espindola Brenner (OAB: 23627B/MS) Advogado: Yohana Pivotto de Castro (OAB: 24045/MS) Embargada: Lia Junqueira Camargo Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner

(OAB: 23637A/MS) Advogado: Lucas Dieterich Espindola Brenner (OAB: 23627B/MS) Advogado: Yohana Pivotto de Castro (OAB: 24045/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para que apresente contrarrazões. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1412640-69.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS) Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Agravado: Nilson de Oliveira Portilho Vistos, etc. Intime-se o Agravado para que apresente contrarrazões, por carta, no endereço indicado a f.115 dos autos originários (rua Antônio Honostório de Rezende, 201, Residencial Antônio Honostório de Rezende, Terenos/MS, telefone 99820-7017. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1412834-69.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Cerâmica Rio Verde Ltda Repre. Legal: Danilo Pedro Gizzi Cassapula Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo (OAB: 242008/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento, resta configurada a perda de objeto do presente recurso, interposto contra decisão já superada naqueles autos. Assim, julgo prejudicado o presente Agravo Interno.

Agravo de Instrumento nº 1414177-03.2025.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: C. A. B. DPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Pereira Schechter Agravado: F. A. da S. A. DPGE - 1ª Inst.: Taís Soares Vieira Ferretti Criança/Ad: I. E. A. B. Determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para aguardar a apresentação das contrarrazões do agravado ou o decurso do prazo. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414725-28.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Juliana Aparecida Aires DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Vistos, etc. Intimem-se as partes Embargadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Revisão Criminal nº 1416273-88.2025.8.12.0000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Requerente: Rafael Sabino de Oliveira Advogada: Vanessa dos Santos Gonçalves (OAB: 25738/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Ante o exposto, indefiro o pleito de justiça gratuita e, por consequência, determino a intimação do autor para, em 10 dias, promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não conhecimento da presente revisional. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416670-50.2025.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Advogado: Adna Cristh Carneiro Gonçalves (OAB: 30565O/MT) Agravada: Ellen Cristina Martins Gomides Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo para sobrestar os efeitos da decisão agravada, determinando que o valor de R$6.278,94 permaneça bloqueado em conta judicial vinculada ao processo de origem até o julgamento final do mérito deste Agravo de Instrumento. Comunique-se, com urgência, o juízo de origem acerca desta decisão, para as providências cabíveis. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416840-22.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Civel Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Luciano Alberto da Silva Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS) Agravante: Liandra Ana Brambilla Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS) Agravado: Marcos Walevein Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Advogado: Camila Rocha Carrenho Sperotto (OAB: 19265/MS) Agravado: Antônio Franco da Rocha Júnior Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Interessado: Engef Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rafael Ferri Cury (OAB: 15755/MS) Interessado: Madson Pereira Fernandes Advogada: Bruna Correa Festugatto (OAB: 27307/MS) Advogada: Kamila Kurtz Fernandes (OAB: 27316/MS) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada, em especial a expedição e o cumprimento do mandado de imissão na posse, até o julgamento final do mérito deste recurso. Intimem-se os agravados, Marcos Walevein e Antonio Franco da Rocha Junior, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se o juízo de origem acerca desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416974-49.2025.8.12.0000 Comarca de Plantão - Audiência de Custódia - Campo Grande Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Maike Lucian Silva Palheta Paciente: Gustavo Silva de Deus Nascimento Advogado: Maike Lucian Silva Palheta (OAB: 28413/MS) Impetrado: Juízo de Direito do Núcleo de Garantias da Comarca Campo Grande Posto isso, sem prejuízo do ulterior pronunciamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416991-85.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Jheymes Carlos de Oliveira Santos Paciente: Andrey Ferreira Almeida Advogado: Jheymes Carlos de Oliveira Santos (OAB: 28643/MS) Impetrado: Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina Ms Assim, não é o caso de concessão da liminar, devendo a matéria ser apreciada com mais profundidade na oportunidade da apreciação do mérito do writ. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1607259-96.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: José Luiz Sten Advogada: Nataly Bortolatto (OAB: 12744/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000453-96.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Evandro Francisco dos Santos Barbarely DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000794-21.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Clóvis Amauri Smaniotto Embargado: Z. Z. F. Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS) Vítima: E. B. de S. R. Repre. Legal: Silvana de Souza Rodrigues Vítima: A. L. da S. de V. Vítima: N. C. R. S. Intime-se o embargado Z. Z. F. para no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pela PGJ. Apresentadas as contrarrazões, retornem os autos conclusos. Intime-se, Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0132952-86.2007.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Abel Aparecido Martins Junior Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Reanalisando os autos, tenho que o Recurso não deve ser conhecido ou ter seguimento. É que a Decisão que determinou a suspensão de processos até julgamento do Tema mencionado referiu-se exclusivamente aos Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância, o que não é o caso dos autos principais (Apelação 0132952-86.2007.8.12.0001). Assim, revogo a Decisão de fls. 19 e não conheço do Recurso interposto, determinando o arquivamento ds presentes. Atente-se a Secretaria para que certifique o decurso do prazo no feito principal, arquivando-o, em seguida. Intimem-se e arquive-se.

Apelação Cível nº 0800230-28.2023.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Mirielli Maria Gervásio Advogado: Miria Cristina de Freitas (OAB: 76357/PR) Apelado: Mercadopago.com Representações Ltda Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 29336/MS) Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 17298A/MT) Apelada: Juliana Rohwedder Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça pode ser concedida à pessoa natural ou jurídica que demonstre insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência (ou de suas atividades, no caso de pessoa jurídica). Consoante dispõe o art. 99, §§ 2º e 7º, do CPC, o pedido de justiça gratuita pode ser formulado quando da interposição do recurso, hipótese em que o preparo fica dispensado de imediato, incumbindo ao Relator apreciar o requerimento, sendo-lhe lícito determinar a juntada de documentos aptos a evidenciar o preenchimento dos pressupostos legais. Registre-se, ademais, que a alegação de hipossuficiência deduzida por pessoa natural goza de presunção relativa, passível de afastamento mediante elementos em sentido contrário constantes dos autos (art. 99, § 3º, do CPC). No caso concreto, embora deferida a gratuidade em primeiro grau, verifica-se ausência de documentos atuais e idôneos aptos a comprovar a persistência das condições econômicas que justifiquem a manutenção do benefício nesta fase recursal. É imprescindível comprovação suficiente e atualizada da alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade na instância ad quem. Diante do exposto, intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e atualizados, especialmente cópia de holerites ou comprovantes de rendimentos, aptos a demonstrar sua real capacidade financeira, a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade da justiça nesta fase recursal. Advirta-se que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar o indeferimento da benesse e, por consequência, a necessidade de recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800685-37.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Apelado: Município de Naviraí Advogado: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS) Apelada: Kethin Soares da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Soares da Silva RepreLeg: Lucimara Soares da Silva DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800928-17.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Orica Borges da Silva Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS) Apelado: Paulo Sérgio da Silva Advogado: Matheus Boniatti Filho (OAB: 26389/MS) Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça pode ser concedida à parte, pessoa natural ou jurídica, que comprove a insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de sua subsistência ou de suas atividades. De acordo com o disposto nos §§ 2º e 7º do art. 99 do CPC, a simples formulação do pedido de justiça gratuita por ocasião da interposição do recurso dispensa, de imediato, o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator a análise do requerimento, podendo ser determinada a apresentação de documentos comprobatórios dos pressupostos legais à concessão do benefício. Dessa forma, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada hipossuficiência econômica, mediante a juntada de extratos bancários dos últimos 02 (dois) meses, declaração de imposto de renda completa referente ao último exercício, bem como outros documentos que entender pertinentes à demonstração da sua condição financeira. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do pedido.

Apelação Cível nº 0801202-57.2024.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda Advogado: João Augusto Rodrigues Moitinho (OAB: 155279/SP) Apelado: João Pedro Oliveira da Cruz Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia (OAB: 11435/MS) RepreLeg: Lidiane Queiroga Costa Oliveira Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0801292-07.2024.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Rosinha Xisperes de Oliveira Advogada: Thainá da Rosa de Nardo (OAB: 22748/MS) Perito: Odete Nunes Coelho Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0801292-07.2024.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Rosinha Xisperes de Oliveira Advogada: Thainá da Rosa de Nardo (OAB: 22748/MS) Embargado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Perito: Odete Nunes Coelho Despacho Intime-se

a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801396-11.2015.8.12.0012 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Apelado: Marildo Dezotti Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0801655-54.2020.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Aurea Sarmurio Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Advogado: Rafael Henrique Wegner (OAB: 28506/MS) Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Cássia Cristina Rodrigues (OAB: 203834/SP) Perito: Sérgio Luis Boretti dos Santos Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0801733-31.2024.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS) Recorrido: Heloísa Honório Soares de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Lilia do Nascimento Lima DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) IV - Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, dos termos desta Decisão. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803012-81.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Hildirene Rodrigues da Silva Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS) Embargante: Elias da Silva Coelho Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS) Embargado: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Andréa Magalhães Chagas (OAB: 26447A/MS) Embargado: Reginaldo Cesar Trevisan Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Advogado: Anderson Gonkishi Bernardes Shimoura (OAB: 29016/MS) Advogado: Letícia de Santana Lopes (OAB: 28980/MS) Perito: João Antônio de Oliveira TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança Cível nº 0806098-09.2024.8.12.0101 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Impetrante: Luiz Fernando Horta Gomes Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Diretor(a)-Presidente da Fundação Getúlio Vargas - FGV Considerando o pedido de gratuidade de justiça formulado, intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos aptos a comprovar sua alegada condição de hipossuficiência econômica, tais como a última declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos e demais documentos que entender pertinentes. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0807384-39.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Vanessa Rodrigues dos Santos Moreira Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS) Apelada: Sandy Silvia Rodrigues de Barros Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS) Verifico que os autos foram remetidos a esta instância para julgamento da apelação interposta. Contudo, às fls. 235/243, constam embargos de declaração ainda pendentes de apreciação pelo Juízo de origem. Deste modo, determino o retorno dos autos ao juízo a quo, a fim de que seja oportunamente apreciado o referido recurso. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807626-92.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Sidnei Aparecido Juliani Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Embargada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Expeça-se, conforme acordo homologado às fls. 14/16. Após devolva-se os autos à origem com as devidas baixas. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0808654-87.2024.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Big Facil Minimercado Eireli Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS) Apelado: Wilson Roberto Carneiro Martins Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) Ante o exposto, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira, para fins de obtenção da justiça gratuita nesta fase recursal, sob pena de indeferimento do pedido.

Apelação Cível nº 0808906-93.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Apelante: Bonö Energias Renováveis Ltda Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Apelado: D. dos Santos Pereira Eireli - Epp Repre. Legal: Douglas dos Santos Pereira Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Dessa forma, além da documentação já acostada, para melhor análise acerca da concessão do benefício deve a apelante demonstrar sua real situação econômica através de declaração de imposto de renda do último exercício financeiro; extrato bancário dos últimos 3 (três meses), além de outros documentos que entender pertinentes. Ante o exposto, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira, para fins de obtenção da justiça gratuita nesta fase recursal, sob pena de indeferimento do pedido.

Embargos de Declaração Cível nº 0822965-23.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: C&A Pay Sociedade de Credito Direto S.A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Embargado: Izaltino Ojeda Pereira Advogado: Pedro Henrique Jacomelli (OAB: 25230/MS) Interessado: C & A Modas Ltda Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0824676-29.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Instituto Avalia Advogado: Marcelo Aparecido Martins (OAB: 65389/PR) Advogado: Emanuell Felipe Moura da Rocha (OAB: 78180/PR) Embargada: Sandra Correia da Silva Advogado: Gialyson Correa da Silva (OAB: 23799/MS) Interessado: Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande - SEMADUR Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Agravo Interno Cível nº 0830690-05.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Thiago Eduardo Torres Corvallan Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS) Agravante: Isabela Villas Boas Longobardi Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS) Agravada: Cristiane Nantes Sandim Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0852253-16.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Emília Casas Fidalgo Filha Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS) Embargado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Apelação Cível nº 0857144-46.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Carlos Alencar Delmondes Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Dê-se vista ao representante da Procuradoria de Justiça, para parecer. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0858494-69.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Luis Carlos dos Santos Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Agibank S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Despacho Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o agravo interno interposto pela parte agravante, nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Criminal nº 0900216-29.2024.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Paulo Ricardo De Sousa Leal DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Com efeito, considerando a decisão de recusa do acordo de não persecução penal, preclusas as vias impugnativas, permaneçam os autos em cartório até o transcurso dos prazos recursais às instâncias superiores. Advindo o trânsito em julgado, promovam-se as medidas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0900228-98.2025.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Sandro Manuel Cohene Lopez Advogada: Karine Barros Barbosa (OAB: 25447/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0900292-30.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: S. M. C. de S. DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo de Araújo Portes Guedes Vítima: N. D. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0931719-25.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Jose Antonio Esteves Silva DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação Rescisória nº 1400475-87.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Autora: Marli Souza de Abreu Rocha Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Autora: Diana Cassia de Abreu Rocha Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Ré: Danyele Ovelar Rocha Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS) Advogado: Amanda da Silva de Andrade Padial (OAB: 26200/MS) Réu: Jean Marcel de Abreu Rocha (Espólio) Interessado: Luiz Lugo Rocha Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul F. 274, “b”, defiro. Em nova consulta foi observado que o endereça da herdeira Danyelle Ovelar Rocha - CPF n° 002.267.871-92, corresponde ao mesmo cadastrado nos autos. (Rua Ranieri Mazzilli, 335, Vila Almeida, Campo Grande MS, CEP 79112-500). Assim, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 1410809-83.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Adm do Brasil Ltda Advogado: Amauri César de Oliveira Júnior (OAB: 236288/SP) Advogado: Maria Cecília César Martingo (OAB: 377399/SP) Advogada: Bruna Tonin Santos (OAB: 347447/SP) Advogada: Thalita Cristina Lopes da Silva (OAB: 494678/SP) Embargado: Edson Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Embargado: Vilmar José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Embargado: Jaime José Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Embargado: Juliano Peruzzolo Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Trata-se de embargos de declaração opostos por ADM do Brasil Ltda. em face da decisão que determinou o sobrestamento do julgamento do agravo de instrumento até a apreciação definitiva do mandado de segurança nº 1412089-89.2025. Conquanto denominados embargos de declaração, observa-se que as razões deduzidas pela parte embargante, a pretexto de vícios formais, visam, em verdade, à reforma da decisão embargada, possuindo, portanto, feição típica de agravo interno (art. 1.021 do CPC). Diante disso, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, determino a intimação da parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar o recurso, adequando-o às exigências formais do agravo interno, sob pena de não conhecimento. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1411652-48.2025.8.12.0000/50000 Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Clemilson Fabio Lima Ador Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Embargado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Criminal nº 1412416-34.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397MP/MS) Embargado: S. D. C. J. Advogado: Sérgio Duarte Coutinho Júnior (OAB: 17149/MS) Encaminhem-se os autos à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412552-31.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Embargante: Wedson Aparecido dos Santos Advogado: Ricardo Oliveira dos Santos (OAB: 27929/MS) Embargado: Cerealista Ludvig Ltda Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1413373-35.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Theo Vinicius de Oliveira Castro (Representado(a) por sua Mãe) Marilene Ferreira de Oliveira Repre. Legal: Marilene Ferreira de Oliveira Advogada: Juliana Nunes Quevedo (OAB: 26044/MS) Agravado: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Diante disso, determino à Secretaria que providencie a juntada de cópias integrais das contrarrazões e do parecer ministerial acima mencionados no respectivo sequencial do agravo interno (n. 50000), a fim de que sejam devidamente considerados por ocasião da apreciação colegiada. Após, retorne concluso o sequencial n. 50000. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416644-52.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Suziane de Carvalho Cerqueira Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Dessa forma, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada hipossuficiência econômica, mediante a juntada de extratos bancários completos de todas as contas de sua titularidade referentes aos últimos 03 (três) meses, bem como da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) completa referente ao último ano-calendário (último exercício), com recibo de entrega e, se houver, eventuais declarações retificadoras, além de outros documentos que entender pertinentes à demonstração de sua condição financeira. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1416721-61.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: Confial Assessoria & Consultoria Empresarial Ltda Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Ante o exposto, intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira, para fins de obtenção da justiça gratuita nesta fase recursal, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1416856-73.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Agravante: T. da R. M. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Raphael Kenzo Gomes Soken (OAB: 29128/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS) Agravado: R. C. H. de C. Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS) Interessado: G. M. de C. Interessado: E. M. de C. Trata-se de pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado pela parte agravante, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e no art. 98 do Código de Processo Civil, pugnando, ainda, pela concessão de prazo para eventual juntada de documentos complementares. Ocorre que, conforme se verifica dos autos de origem, há indícios de que a situação econômica da agravante não corresponde ao alegado estado de hipossuficiência, haja vista residir em condomínio de padrão classe média alta (ainda que afirme tratar-se de bem adquirido por sua genitora), além de figurar como sócia de duas empresas - Soul Moda Fitness e Outlet Lingerie. Diante desse contexto, e considerando que a concessão da gratuidade da justiça exige demonstração concreta da alegada impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, determino que a parte agravante, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada aos autos de todos os documentos aptos a comprovar sua efetiva condição financeira, inclusive os já requisitados em primeiro grau (extratos referentes a 1 (um) ano das contas da ora agravante (incluindo contas pessoais e das empresas Soul Moda Fitness e Outlet Lingerie), sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 1607201-93.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: Sidney de Souza Jeronimo Advogado: Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 31184/MS) Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 1607244-30.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: Marcos Paulo Pereira Advogado: Rivelino Cesar Nogueira (OAB: 104397/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001429-94.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: J. A. T. da S. Advogado: Marcus Augusto Giraldi Macedo (OAB: 13563/MT) Advogado: Cássio Luís Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: N. L. G. Dessa forma, intime-se o apelante pessoalmente, para que informe de maneira expressa em mandado se deseja constituir novo advogado, ou deseja a assistência da Defensoria Pública. Em caso de constituir novo advogado, o apelante deve informar diretamente qual o nome e OAB do advogado. Em caso da intimação restar infrutífera, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública Estadual para elaboração das razões recursais. Intime-se, Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800580-22.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Branco Pucci Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Apelante: Município de Sidrolândia Apelada: Ednalva Maria Silva Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS) Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) TerIntCer: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Vistos, etc. A fim de evitar possíveis nulidades processuais, renove-se a intimação do MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por meio de oficial de justiça, na pessoa do Prefeito Municipal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. I-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801309-74.2020.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Natália Paula da Silva Oliveira Advogado: Columbano Feijo (OAB: 346653/SP) Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Apelado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Apelado: Natália Paula da Silva Oliveira Advogado: Columbano Feijo (OAB: 346653/SP) Perito: Daniela Lemes Habegger Sob pena de aplicação das penas por litigância de má-fé, manifestem-se as partes, em até 15 dias, nos termos da determinação constante do despacho retro. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801794-15.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Angélica Barros Lopes Buainain Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Apelante: José Carlos Antunes Lopes (Espólio) Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Apelada: Ione Kanasiro Miyahira Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Apelada: Adriana Kanasiro Higa Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Interessado: Rosa Maria Fonseca Ante o exposto, indefiro o pedido de destaque formulado, devendo o processo prosseguir no julgamento virtual, conforme previsto no Provimento nº 690/2025.

Mandado de Segurança Cível nº 0802096-68.2025.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Impetrante: Patricia Mangaroti Santana Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Mantém-se, por ora, a decisão proferida pelo juízo de origem que indeferiu a liminar (fls. 61/62), pelos próprios fundamentos. Recebo o presente mandado de segurança, para regular processamento perante este Tribunal de Justiça. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) notificar a autoridade impetrada acerca da presente decisão, bem como de que se encontra aberto o prazo de dez dias úteis para prestar informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); b) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); c) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0813322-07.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual - Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Gabriel Sousa de Vasconcelos (OAB: 29827B/MS) Apelado: L H Costa Domingues - Eireli Advogado: Celso Ribeiro Mendes Neto (OAB: 103037/PR) Advogado: Cézar Paulo Lazzarotto (OAB: 18035/PR) Repre. Legal: Luciano Henrique Costa Domingues À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0830239-04.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Aparecido Mesquita Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS) Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.a. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Ante o exposto, indefiro o pedido de destaque formulado, devendo o processo prosseguir no julgamento virtual, conforme previsto no Provimento nº 690/2025.

Apelação / Remessa Necessária nº 0869984-88.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Juscelino Macedo de Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Apelado: Município de Campo Grande À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0874875-89.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Vladimir Rossi Lourenço Advogado: Raphael Kenzo Gomes Soken (OAB: 29128/MS) Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS) Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Embargante: Rodrigo Marques Moreira Advogado: Raphael Kenzo Gomes Soken (OAB: 29128/MS) Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS) Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Embargante: Robinson Fernando Alves Advogado: Raphael Kenzo Gomes Soken (OAB: 29128/MS) Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS) Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0926599-98.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Embargado: O B Comercio de Cereais Ltda Advogado: Karina Fransciellem Magalhães (OAB: 18076/MS) Advogado: Gustavo da Silva Ferreira (OAB: 17942/MS) Repre. Legal: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira RepreLeg: Luciana Barcelos de Menezes Oiveira Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403677-72.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Allcare Gestora de Saúde Advogado: Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP) Embargado: C. G. de S. F. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. F. Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS) Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Interessado: Unimed Norte de Minas Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (OAB: 96745/MG) Advogada: Priscila Rodrigues Mariano (OAB: 148126/MG) Advogada: Bruna Mendes Teodoro (OAB: 200665/MG) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1409807-78.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Christopher Nunes Santos (Representado(a) por sua Mãe) Gisele Nunes Santos DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Levi Robson Borges dos Santos Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 1412157-39.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Antônio Pereira Oliveira Filho Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Interessado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1413570-87.2025.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Município de Itaporã Proc. Município: Jaqueline Troche (OAB: 25859/MS) Agravado: Oziel Matos Holanda Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Mandado de Segurança Cível nº 1414094-84.2025.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-Presidência Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Impetrante: Venina Benedetti Fagundes Advogado: Fabrizio Benedetti Fagundes (OAB: 16226/MS) Impetrante: Francisco Cordeiro Fagundes Advogado: Fabrizio Benedetti Fagundes (OAB: 16226/MS) Impetrado: Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual dos impetrantes Venina Benedetti e outro e, por consequência, JULGO EXTINTO o Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI c.c. artigo 493, ambos do Código de Processo Civil/2015. Sem honorários advocatícios de sucumbência.

Agravo Interno Cível nº 1414123-37.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Aero Participações Spe Ltda Advogada: Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira (OAB: 22498/GO) Agravado: Genética Aditiva Agopecuária Ltda. Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415807-94.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Eunice Martins de Moura DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Defiro o pedido de f. 112. Expeça-se, conforme requerido. No mais, aguarde-se em cartório o decurso de prazo para apresentação de contraminuta pela parte agravada. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1416175-06.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juíza Denize de Barros Dodero Agravante: Elianici Gonçalves Gama Advogado: Luiz Otávio Orro de Campos (OAB: 22180/MS) Agravada: Olindina Cardoso Oliveira Advogado: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS) Agravado: Simão Miranda de Oliveira Advogado: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e, por vislumbrar a probabilidade do direito alegado pela parte recorrente, assim como o perigo de dano, defiro o pedido de efeito suspensivo. Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita em favor da agravante. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 3 de outubro de 2025. Juíza Denize de Barros Dodero Relatora

Agravo de Instrumento nº 1416982-26.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Halleanderson Jara de Almeida Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Interessado: Banco Santander Brasil Sa Considerando que o presente recurso foi distribuído sem o recolhimento do preparo recursal, determino a intimação do agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias regularize o recolhimento do preparo recursal, EM DOBRO, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, certifique-se o cartório sobre o recolhimento do preparo recursal e devolva os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, data da assinatura digital.

Ação Rescisória nº 2001218-82.2024.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Autor: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS) Réu: Ministério Público Estadual Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes às f.175/179, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea 'b', do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários advocatícios, ante a natureza da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Arquivem-se.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0815886-32.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Arguente: D. M. da 3 C. C. do T. de J. do E. de M. G. do S. Interessado: Luiz Fernando Andreolli Saltão Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Considerando o término de minha atuação como Relator em substituição no Órgão Especial desta Corte na data de hoje, bem como não houve tempo hábil para o julgamento do presente incidente, encaminhem-se os presentes autos a quem de direito. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1411041-95.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Mahara Barbosa Nonato Advogado: Thiago Araújo dos Santos (OAB: 25406/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau/ms Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Considerando o término de minha atuação como Relator em substituição no Órgão Especial desta Corte na data de hoje, bem como não houve tempo hábil para o julgamento do presente Mandado de Segurança, encaminhem-se os presentes autos a quem de direito. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1412894-13.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Requerente: Auto Posto São Bartolomeu Ii Ltda. Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB: 144416/SP) Requerido: Sebrani Transportes Rodoviarios Ltda Epp Advogada: Kamila dos Santos Teixeira (OAB: 26849/MS) Requerido: Borges & Neto Advogados Associados Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Em que pese os argumentos de p. 703/705, a questão relacionada à prescrição foi devidamente analisada no acórdão (p. 671/683). Caso ainda tenha alguma insurgência, após a continuidade do julgamento pela Seção Especial Civil deste Tribunal, a parte poderá interpor o recurso cabível na espécie. Quanto ao mais, cumpra-se o determinado no despacho de p. 699.

Agravo Interno Cível nº 1413270-28.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Jandira Soares Nunes Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS) Agravado: Aeroclube de Mato Grosso do Sul Em atenção ao disposto no § 2.º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1416903-47.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: D. de O. L. Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS) Agravada: E. F. de L. (Representado(a) por sua Mãe) S. F. N. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles Agravado: P. H. F. de L. (Representado(a) por sua Mãe) S. F. N. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles Por isso, defiro o requerimento e atribuo efeito suspensivo ao recurso. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416911-24.2025.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Tulio Henrique Matins Neves Advogada: Camila Neves Mendonça Meira (OAB: 15818/MS) Advogado: Lincoln Cesar de Souza Meira (OAB: 319841/SP) Agravado: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 69300/PR) Ante o exposto, não conheço do recurso interposto. Defiro a gratuidade da justiça.

Apelação Criminal nº 0000387-65.2021.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: D. H. J. R. F. DPGE - 1ª Inst.: Amanda Gabriela Silva Nassaro (OAB: 21959/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Vitória de Fátima Herechuk Vítima: V. E. de L. F. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000782-48.2016.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: R. T. de V. DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva Vítima: C. D. da S. Considerando a manifestação defensiva de f. 266-270, encaminhem-se novamente os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, tornem conclusos.

Apelação Criminal nº 0001812-62.2017.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Lucas Diniz Romero DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656MP/MS) Diante da manifestação ministerial (p. 324-325), e considerando tratar-se de recurso interposto em favor do sentenciado Lucas Diniz Romero, intime-se, por primeiro, a Defesa técnica, para tomar ciência do retorno dos autos e, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de p. 318. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e, se for o caso, se manifestar em igual prazo. Por fim, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0800297-28.2024.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Aapen Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional Advogado: Pedro Oliveira de Queiroz (OAB: 49244/CE) Advogada: Sthefane dos Santos Gomes (OAB: 51071/CE) Apelada: Crislaine Souza Bittencourt Advogada: Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS) Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso, em razão da deserção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, ao arquivo.

Apelação Cível nº 0800964-51.2024.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Gráfica e Editora Tuiuiu Ltda Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS) Apelado: Cristian Daner Moreira de Arruda Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Interessado: Jornal de Noticia do Estado - JNE Assim, intime-se a parte apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, colacionar aos autos documentos que comprovem a ausência de condições ou a impossibilidade da pessoa jurídica arcar com as custas processuais, como cópia de seu contrato social e outros documentos contábeis (declaração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) relativa aos últimos dois exercícios fiscais; balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), assinados por contador regularmente inscrito no CRC; declaração de Inatividade junto à Receita Federal, caso aplicável; comprovantes de débitos fiscais e trabalhistas em aberto, se houver; outros documentos contábeis e financeiros que se mostrem pertinentes à comprovação da alegada incapacidade. Como corolário, retiro o feito da pauta de julgamento da 3ª Câmara Cível.

Apelação Cível nº 0900125-45.2019.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Apelante: Viação Cidade Corumbá Ltda Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Apelante: Roseane Limoeiro da Silva Pires Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Apelado: José Carlos Macena de Britto Junior Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, por se tratar de ação civil pública, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto na Lei n.º 7.347/1985. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0900217-92.2025.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: E. B. de S. Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226MP/MS) Vítima: L. de F. P. Vítima: P. R. A. P. Exsurge deste caderno que o recorrente Edson Benites de Souza, por meio de seu patrono particular, pugnou pela apresentação das razões na forma do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal (fl.256). Destarte, intime-se o recorrente para que, no prazo legal, apresente as razões recursais que entender devidas. Com estas, encaminhem-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do Ministério Público de primeiro grau. Cumpridas tais etapas e com o retorno dos autos a este Sodalício, à PGJ e cls. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1412188-59.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: V. H. S. D. B. Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS) Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS) Agravada: A. R. M. de M. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Agravado: I. M. S. (Representado(a) por sua Mãe) A. R. M. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Intimação ao agravante V.H.S.D.B. - guia de recolhimento para pagamento disponibilizada às páginas 113-114.

Agravo Interno Cível nº 1412236-18.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Tribunal de Justiça - Órgão Especial Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: Bruno Medeiros Durão Advogado: Bruno Medeiros Durão (OAB: 70313/BA) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Considerando o término de minha atuação como Relator em substituição no Órgão Especial desta Corte na data de hoje, bem como não houve tempo hábil para o julgamento do presente Agravo, encaminhem-se os presentes autos a quem de direito. Cumpra-se.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1414656-93.2025.8.12.0000 Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Autor: Município de Taquarussu Repre. Legal: Clovis José do Nascimento Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS) Advogado: Heitor Oliveira Muller (OAB: 22292A/MS) Proc. Município: Meise Silvestrini Biembengut (OAB: 10748/MS) Réu: Câmara Municipal de Taquarussu Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS) Tendo em vista que os presentes vieram conclusos na data de ontem (02/10/2025) e considerando o término de minha atuação como Relator em substituição no Órgão Especial desta Corte nesta data (03/10/2025), encaminhem-se os presentes autos a quem de direito. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416184-65.2025.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: M. L. da S. Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS) Agravada: V. M. da S. Advogado: Eduardo da Silva Pegaz (OAB: 12680/MS) Em face do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a intimação da agravante para recolher o preparo recursal, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo para tanto, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416216-70.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: R & P Comércio de Vestuários e Artigos Esportivos Ltda. Advogada: Natália Rios Estenes Nogueira (OAB: 28377/MS) Repre. Legal: Rosilene Maia Santana Agravado: R Zero Açucar Gestão de Franquias Ltda Advogado: Rafael Sartori Álvares (OAB: 40014/PR) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, recebendo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1416442-75.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello Requerente: Hugo José Dias de Souza Advogada: Leticia Botaro de Souza (OAB: 418113/SP) Requerido: João Elias Ferreira Interessada: Cleonice Aparecida Botaro de Souza Advogada: Leticia Botaro de Souza (OAB: 418113/SP) Interessada: Oaci Dias de Rezende Advogada: Leticia Botaro de Souza (OAB: 418113/SP) Interessada: Vilma Elias Martins Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida, para determinar a suspensão do processo de execução nº 0802491-29.2013.8.12.0018, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, vedada a prática de quaisquer atos expropriatórios sobre os bens do autor até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação rescisória, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416638-45.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fábio Possik Salamene Agravante: Luciana Cristina Garcia da Silva Advogado: Antonio Carlos Tessitore Guimarães de Souza (OAB: 330657/SP) Agravado: Gav Maragogi Empreendimento Imobiliário Spe Deste modo, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto, ademais, não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Destaco ser prescindível a intimação da parte agravada para apresentar contraminuta, tendo em vista que ainda não formada a triangulação processual em primeiro grau . Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416864-50.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Luiz Miguel de Oliveira Santos Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Agravado: Adauto Roberto da Silva Advogado: Matheus Henrique Padilha de Almeida (OAB: 24781/MT) Interessado: Estado de Mato

Grosso do Sul Proc. do Estado: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Perito: Thayana Marçal Schlotefeldt Nessa ordem de ideias, o recurso não pode ser conhecido, uma vez que não é impugnável por agravo de instrumento a decisão que defere o benefício da justiça gratuita. Portanto, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, posto que inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1416880-04.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad Agravante: Carmem Maria Calderon Advogada: Kátia de Freitas Ferreira (OAB: 27230/MS) Agravada: Ellen Cristina Dias da Conceição Agravada: Vanessa da Silva Carrello Machado Agravada: Jaqueline Cabanhas Agravado: Daniela Matos dos Reis DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto por Carmen Maria Calderon e indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1416887-93.2025.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar Relator(a): Des. Emerson Cafure Requerente: C. A. S. F. Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Vítima: A. P. V. B. Destarte, indefiro a tutela.

Habeas Corpus Criminal nº 1416955-43.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Núcleo de Garantias Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Jonatas Giovane de Paula dos Reis Impetrado: Juízo de Direito do Núcleo de Garantias da Comarca Campo Grande Paciente: Carlos Daniel Santana Charupa Advogado: Jonatas Giovane de Paula dos Reis (OAB: 30439/MS) Interessado: Marcos Paulo Rodrigues Saldanha Interessado: Gabriel Alves Pereira Interessado: Fabricio Souza Duarte Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1416964-05.2025.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: C. A. de S. Á Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã Paciente: J. E. S. B. Advogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS) Vítima: M. L. da S. Destarte, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1417007-39.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Walmor da Silva Lourenço Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP) Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo em Recurso Especial nº 0000006-41.2022.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sergio Vieira da Silva Advogado: Diego Gatti (OAB: 13846/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0000045-49.2023.8.12.0014/50001 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ednei Reis Pimentel DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000083-53.2022.8.12.0028/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: R. da C. P. Advogado: Emanuel Victor de Lima Gomes (OAB: 18037/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Vítima: L. T. P. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000188-11.2018.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. A. C. Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogado: João Carlos Ocáriz de Moraes Filho (OAB: 9760/MS) Advogada: Norma Raquel Stragliotto (OAB: 9873/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba Vítima: C. S. C. Vítima: J. F. S. C. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0000247-90.2015.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Gilson Oliveira da Silva Advogado: Douglas Souza da Silva (OAB: 22386/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Interessado: Evelton Antunes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Interessado: Josimar Marcos Maciel Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0000270-95.2025.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: G. L. A. DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Vítima: A. T. da S. Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto por G. L. A. até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1107/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0000314-28.2022.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. S. C. (Representado(a) por seus pais) DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Interessado: G. de O. R. Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por L. S. C. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000468-98.2021.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M. R. S. C. DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS) Vítima: V. S. dos S. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0000675-04.2024.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriano Luiz Antunes Lopez Advogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP) Advogado: Diego Demétrio Siqueira Neves (OAB: 25377B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Adriano Luiz Antunes Lopez. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0000919-59.2022.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: D. F. Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior Vítima: M. do S. D. F. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001918-25.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: C. H. M. R. Advogado: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS) Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS) Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira Interessado: J. G. C. A. Interessado: W. G. M. Interessado: A. S. M. R. Vítima: A. R. F. Vítima: M. de S. B. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002075-76.2022.8.12.0019/50005 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Embargante: O. M. E. dos S. J. Advogado: Arnaldo Demétrio Coelho Júnior (OAB: 50356/SC) Advogado: Bruno da Silva dos Santos (OAB: 51763/SC) Embargado: M. P. E. Prom. Justiça: Magno Oliveira João Vítima: I. G. N. F. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração interpostos por Orlando Mário Eyer dos Santos Júnior, mas nego-lhe provimento. P. I.C.

Recurso Especial nº 0003314-35.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Alfredo da Silva Nunes Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior (OAB: 14248/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Robson Aparecido Rodrigues Nunes dos Santos Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Luiz Alfredo da Silva Nunes. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0005595-87.2016.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luiz Junior Soares Mongelo Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Advogado: Rhayan Aduir da Silva de Amorim (OAB: 24289/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: Jhonata Tavares da Silva DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Interessado: Kevin Henrique da Costa Silva DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Interessado: Pedro Paulo de Souza Pinto DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Interessado: Odir Gonçalves Neto DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Interessado: Paulo Sérgio de Carvalho Advogada: Hanna Ellen Pereira Fernandes Santana (OAB: 27151/MS) Interessado: Luiz Carlos dos Santos Interessado: Marcos

Roman Correia Vítima: Laiza Sant´Anna Vítima: Fernando Tomé Vítima: Odair da Costa Vital Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50053 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Francisco Joaquim Abarca Ramirez Advogado: Keyla Ventorim (OAB: 15314B/MS) Exeqte: Ana Flávia Gomes Ramirez Advogado: Keyla Ventorim (OAB: 15314B/MS) Exeqüente: Ivan Pablo Gomes Ramirez Advogado: Keyla Ventorim (OAB: 15314B/MS) Exeqüente: Juan Pedro Gomes Ramirez Advogado: Keyla Ventorim (OAB: 15314B/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessada: Maria Mazarello Gomes Ramirez (Espólio) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Diante do cumprimento da obrigação objeto deste caderno processual, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, em razão da satisfação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Arquivem-se estes autos 50053, fazendo-se as necessárias anotações. P.I.

Cumprimento de sentença nº 0010547-12.2011.8.12.0000/50008 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Associação dos Procuradores do Estado de MS - Aprems. Advogado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS) Executado: Arthur Mendes Lobo (Inventariante) Advogado: José Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Advogado: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS) Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS) Executado: Paulo Sérgio Bueno Penteado Advogado: José Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Interessado: Gonçalo Sabino Lima Lobo (Espólio) Advogado: José Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Diante do cumprimento da obrigação objeto deste caderno processual, conforme requerimento da parte exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em relação à Paulo Sérgio Bueno Penteado, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. No tocante ao Espólio de Gonçalo Sabino Lima Lobo, defiro a suspensão do feito no prazo de 30 dias, bem como os atos de penhora determinados às 190/192.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0013986-07.2006.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Adeil Marcelo Pirani Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Álvaro Corrêa Ribeiro Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Bitencourt Abel da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Edenir Leite Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Hugo Zapata Alvizuri Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqte: Irma Aparecida Beraldo de Andrade Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: João Henrique Martins Andrade Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: João Paulo de Lima Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Luciano Fonseca Coppola Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqte: Maria José de Melo Gomes Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Natal Silveira de Carvalho Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Roberto Schneidewind Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Rogerio Vasconcelos Caparelli Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Valdir Esteves de Almeida Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Exeqüente: Wilson Rita dos Santos Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Anote-se a cessão de crédito de f. 765-766, por estar formalmente em ordem. Após, retornem os autos conclusos. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0014309-47.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe Agravada: Fidelma Cardoso Costa DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Vítima: Lucas Elias da Silva Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50118 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Espólio de Roberto Carlos Sotero Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Inventariante: Raphael Ferreira Sotero Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Considerando que a parte exequente juntou às f. 423-425 cópia da decisão judicial de nomeação de Raphael Ferreira Sotero como inventariante do espólio de Roberto Carlos Sotero, o que é apto para suprir as questões elencadas na certidão de f. 412-413, prossiga-se nos termos das decisões anteriores. I.C.

Mandado de Segurança Cível nº 0020520-64.2006.8.12.0000 (2006.020520-6) Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-PresidenteImpetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA (Em Substituição Processual) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS) Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) LitisPas: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Procurador: Wladimir Lins Quadros Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Interessado: Marcus Vinicius de Oliveira (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Interessado: Fabio Antonio de Oliveira (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Interessado: Wanessa de Fátima Oliveira (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Interessado: Antônio de Souza Oliveira (Espólio) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Vistos, etc. Com relação ao credor falecido Antonio de Souza Oliveira, tendo sido deferida a sucessão processual pelos seus herdeiros (filhos) Marcus Vinicius de Oliveira, Fábio Antonio de Oliveira e Wanessa de Fátima Oliveira (f. 3.777), bem como regularizada sua representação processual à f. 3.781-3.784, expeçam-se os precatórios correspondentes. Cumprida a determinação, aguarde-se em arquivo provisório a efetivação do pagamento. Comprovado o pagamento do ofício requisitório, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados nos autos em favor dos referidos credores. Já no que tange ao credor Sérgio Toshio Otubo (f. 3801-3802), tendo havido oposição do Estado de Mato Grosso do Sul quanto ao pretenso crédito, a fim de não causar tumulto processual, considerando que o presente feito está em fase de encerramento (cf. certidão de f. 3.725), determino a autuação de novo sequencial (classe “cumprimento de sentença contra a fazenda pública”), que deverá ser instruído com os documentos de f. 3.801-3.802, 3.821-3.852 e cópia desta decisão, para a devida análise do referido pedido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0023089-78.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edgar Leite Ramos Junior Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira Vítima: Ronaldo da Silva Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0026446-71.2016.8.12.0001/50007 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: V. de M. Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS) Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Netoq Ante o exposto, deixa-se de conhecer do presente Recurso Especial interposto por V. de M. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo em Recurso Especial nº 0026561-53.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alexandre Cardoso dos Santos Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS) Agravante: Igor Teodoro Cardoso dos Santos Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0026941-76.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gilson Alves Lino Júnior Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogado: João Gabriel de Souza Godoy (OAB: 28894/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vítima: Antonio Wilson Silveira de Souza Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0028859-28.2014.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sidney Machado da Silva Advogado: Robson Leiria Martins (OAB: 14606/MS) Advogada: Vitória Mendonça Leiria Martins (OAB: 31596/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0033792-63.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jean Carlos Vaz Elias Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thatiana Correa Pereira da Silva Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Jean Carlos Vaz Elias. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0381378-14.2008.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121B/MS) Recorrido: Sílvio Arevalo Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Recorrido: Ana Marina Alves de Sousa Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Nesse contexto, o recorrente trouxe aos autos do apelo extraordinário petição de f. 87-88, alegando ausência de interesse de agir da recorrido na presente demanda, tendo em vista a modulação do efeitos da decisão da ADPF n. 165. Assim, tendo em vista a petição de f. 87-88, apresentada pelo recorrente, alegando falta de interesse de agir da recorrida no prosseguimento da demanda, em razão da modulação dos efeitos da ADPF n. 165, intime-se a parte autora/recorrida para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se a respeito da referida petição. I.C.

Recurso Especial nº 0800003-98.2022.8.12.0014/50003 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Icatu Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: José Tonietto Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS) Recorrido: Dejanira Aparecida dos Santos Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Icatu Seguros S/A. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C

Agravo Interno Cível nº 0800025-64.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cooperativa de Credito Horizonte - Sicoob Horizonte Pa Campo Grand Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo (OAB: 42540/PR) Agravada: Ariadne Cintra Biehl Advogado: André Luiz Ortiz Arinos (OAB: 8736/MS) Considerando o meu impedimento, a teor do disposto no art. 144, inciso II, do CPC, porquanto fui relator do acórdão na apelação que é objeto do recurso especial (f. 188-197 do feito principal), encaminhem-se os autos ao substituto. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800030-83.2023.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial Advogado: Jarbas Castilhos da Silva (OAB: 64833/PR) Advogada: Amanda Caroline da Silva Trautwein (OAB: 85853/PR) Advogado: Helbert Fernandes Fonseca (OAB: 74074/PR) Agravado: Jaime Nelvo Zeviani Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS) Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Apelação Cível nº 0800055-27.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Francisco Amarilha DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto Isso posto, determino a baixa dos autos em diligência ao juízo de origem para análise do pedido retro. Proferida a decisão, deverão os autos retornar ao 2º grau para aguardar a decisão do Agravo Interno Cível (sequencial 50001).

Agravo Interno Cível nº 0800055-27.2022.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Francisco Amarilha DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Defiro a substituição processual pleiteada às f. 45 do sequencial 50001, com a anotação do novo patrono da parte agravada. Após, cls.

Recurso Especial nº 0800090-29.2023.8.12.0011/50002 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sidney dos Santos Advogado: Luiz Gustavo Bertolini Nassif (OAB: 207353/MG) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Perito: Fernando Coutinho Pereira Vistos, etc. Verifica-se que este recurso especial foi interposto em duplicidade àquele cadastrado no sequencial n. 50000, em afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal. À f. 25, o recorrente requereu o cancelamento deste recurso, sob o argumento de que a duplicidade recursal decorreu de instabilidade Diante disso, recebe-se a petição de f. 25 como requerimento de desistência recursal e, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil, homologa-se a desistência recursal. Dê-se ciência às partes e, em seguida, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.

Recurso Especial nº 0800090-29.2023.8.12.0011/50003 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sidney dos Santos Advogado: Luiz Gustavo Bertolini Nassif (OAB: 207353/MG) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Perito: Fernando Coutinho Pereira Dessarte, considerando que o protocolo deste reclamo é posterior ao de número 1605101-68.2025.8.12.0000/50000, imperioso reconhecer operada a preclusão consumativa quanto ao presente recurso especial. Isso posto, deixa-se de conhecer deste terceiro Recurso Especial interposto por Sidney dos Santos. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0800090-29.2023.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sidney dos Santos Advogado: Luiz Gustavo Bertolini Nassif (OAB: 207353/MG) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Perito: Fernando Coutinho Pereira Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Sidney dos Santos . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não

interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800120-45.2020.8.12.0019/50002 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. C. L. Advogada: Caroline Lopes Maciel (OAB: 19480/MS) Advogado: Reginaldo de Souza Vieira Filho (OAB: 17364/MS) Agravado: V. T. de O. V. Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Advogado: Matheus Boniatti Filho (OAB: 26389/MS) Criança/Ad: G. L. V. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem conclusos para ulterior deliberação. I.C.

Recurso Especial nº 0800120-82.2020.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adalto Ferreira da Silva Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS) Recorrido: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Perito: Roberto Fernandes de Melo Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Adalto Ferreira da Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0800201-71.2023.8.12.0024/50002 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriana Ruiz Morelli Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Recorrido: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Proc. Município: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Adriana Ruiz Morelli. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800242-25.2016.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Auto Posto San Martin Ltda Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) Advogada: Leticia Arrais Miranda Guimarães (OAB: 23983/MS) Agravado: Roberto Knorr Advogado: Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Apelação Cível nº 0800297-96.2023.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Aires da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Considerando que o requerimento de f. 300-301 foi protocolado pela parte apelada após o julgamento da apelação (vide acórdão às f. 288-295), deixo de remeter o feito à Câmara para análise, ante a evidente ausência de interesse de agir. Aguarde-se o julgamento do agravo em recurso especial sequencial n. 50002. I.C.

Recurso Especial nº 0800327-45.2024.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fátima Aparecida Claudino Sotolani Pradebon Advogado: Dominique Sousa Rodrigues (OAB: 15124B/MS) Recorrido: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Fátima Aparecida Claudino Sotolani Pradebon. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800333-48.2024.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Cristina Giacomoni Viana Pereira (OAB: 195711/SP) Agravado: Luiz Henrique Barbosa da Silva Advogado: Vinícius Rodrigues Cáceres (OAB: 17465/MS) Advogado: Vinicius de Oliveira (OAB: 23910/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0800360-20.2023.8.12.0022/50001 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriana Desto dos Santos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Aparecida Fonseca Marangon Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Benedito Viana da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Dirlene Pires de Souza Moraes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Evanilde Aparecida Pereira Lopes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Geni Garcia dos Santos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: José Roberto Tavares de Freitas Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente:

Lilian Oliveira Guirado Aranda Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Lourival Ribeiro da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Lucimara Auxiliadora Palmeira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Lucineia Maria da Silva Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Lucineia Ribeiro Ramos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Lucineide Ribeiro Ramos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Marcides Gomes Mendes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Maria Aparecida Silva Chaves Mendes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Maria Inês Gomes de Souza Bezerra Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Maria de Lurdes Gomes Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Rosimeire Aquino Vieira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Rosimar Aquino Vieira Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Sivaldo Ferreira do Nascimento Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Sônia Sampaio dos Santos Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Valdir Pereira Francisco Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrente: Alex Sandro Alves Esteves Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS) Recorrido: Município de Anaurilândia Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Extraordinário interposto por Adriana Desto dos Santos, Alex Sandro Alves Esteves, Aparecida Fonseca Marangon, Benedito Viana da Silva, Dirlene Pires de Souza Moraes, Evanilde Aparecida Pereira Lopes, Geni Garcia dos Santos, José Roberto Tavares de Freitas, Lilian Oliveira Guirado Aranda, Lourival Ribeiro da Silva, Lucimara Auxiliadora Palmeira, Lucineia Maria da Silva, Lucineia Ribeiro Ramos, Lucineide Ribeiro Ramos, Marcides Gomes Mendes, Maria Aparecida Silva Chaves Mendes, Maria Inês Gomes de Souza Bezerra, Maria de Lurdes Gomes, Rosimeire Aquino Vieira, Rosimar Aquino Vieira, Sivaldo Ferreira do Nascimento, Sônia Sampaio dos Santos, Valdir Pereira Francisco. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0800362-56.2024.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hapvida Assitência Médica S.A. Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Tereza Pereira de Lima Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Hapvida Assitência Médica S.A. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo em Recurso Especial nº 0800392-62.2012.8.12.0005/50004 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Sumeiman Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Agravado: Wezer Alves Rodrigues Advogado: Wezer Alves Rodrigues (OAB: 6165/MS) Interessado: Paulo César Rodrigues dos Reis Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0800415-49.2021.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Vistos, etc. Intime-se o recorrido Estado de Mato Grosso do Sul para apresentar contrarrazões, no prazo legal. I.C.

Recurso Especial nº 0800422-49.2022.8.12.0037/50002 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Cristina Giacomoni Viana Pereira (OAB: 195711/SP) Recorrido: Lanuce Montore Lima Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS) Advogada: Joana Cervo Cabrera (OAB: 22499/MS) Perito: Cleiton Giupatto Nascimento Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0800443-73.2019.8.12.0055/50002 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: F. D. L. (Representado(a) por sua Mãe) M. M. A. D. DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) RepreLeg: M. M. A. D. Interessado: Município de Sonora Proc. Município: D. C. M. (OAB: 14727/MS) Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, e atento, ademais, aos princípios da eficiência e da economia processual, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso, até que o Supremo Tribunal Federal resolva a controvérsia. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja oportunamente cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0800450-04.2023.8.12.0030/50000 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. C. L. Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP) Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS) Recorrido: W. G. Advogado: Jose Carlos Marques da Silva (OAB: 457197/SP) Interessado: Ministério Público Estadual Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por M. C. L. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0800480-30.2023.8.12.0033/50002 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Alexandre José Vieira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Considerando a prévia intervenção do Ministério Público Estadual nas demais fases do processo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. (f. 202-207, f. 230) Oportunamente, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação. I.C.

Recurso Especial nº 0800488-37.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Delcila de Oliveira Cardoso Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Denise Maria Sartoran Dias Grecco (OAB: 233538/SP) Perito: Emerson da Costa Bongiovanni Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em representativo de controvérsia (Tema n. 1246/STJ), nega-se seguimento ao presente interposto por Delcila de Oliveira Cardoso, nostermosdoart.1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0800559-43.2022.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Maria de Lourdes Toninatto DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrido: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, e atento, ademais, aos princípios da eficiência e da economia processual, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso, até que o Supremo Tribunal Federal resolva a controvérsia. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja oportunamente cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 0800569-26.2023.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. F. B. C. Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP) Recorrido: R. C. B. Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por A. F. B. C. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800591-32.2023.8.12.0027/50002 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gustavo Mota de Almeida Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Advogado: Bruno Medeiros Durão (OAB: 152121/RJ) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0800612-87.2023.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jessica Caroline de Oliveira Coelho Advogado: Marcelo Labegalini Ally (OAB: 8911/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Eualiton Lavarda (OAB: 27421/MS) Recorrido: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Jessica Caroline de Oliveira Coelho. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800690-57.2019.8.12.0054/50002 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jesus Ferreira da Silva Conceição Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) vistos, etc. na fase do art. 1.042, § 2º, do cpc, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. os autos deverão ser encaminhados ao tribunal superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do código de processo civil, com nossas homenagens. i.c.

Recurso Especial nº 0800699-70.2024.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Advogado: Luis Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS) Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS) Recorrido: Maurício Miguel Alencar Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Veronica Alencar Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente Recurso Especial interposto por Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico até julgamento, no STJ, do Recurso Especial afetado pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1295). Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I. C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800713-59.2021.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciano Soares da Costa Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS) Advogado: Germano de Mello Bohrer (OAB: 15912/MS) Agravado: Edu Jose Felini Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Agravada: Vilma Teresa Felini Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Agravado: Enelvo Iradi Felini Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0800718-92.2021.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dinair Gomes Correa Advogado: Kayron Breno Rodrigues Ferreira (OAB: 24323/MS) Agravado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Neuraci Gomes Correa (Espólio) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0800766-19.2024.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Emanuel Corrêa da Costa Beserra da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Danielle Correa da Costa Machado Beserra Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, ante a incidência no caso dos autos da Súmula 280, do STF, por analogia e da Súmula 83, do STJ, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Maira Rosana Leonardo da Silva Arruda. Noutro ponto, quanto a alegada violação ao Tema 911, do STJ, estando a decisão proferida pelo colégio de julgadores deste Tribunal, em conformidade com o referido tema, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Maira Rosana Leonardo da Silva Arruda. I.C.

Recurso Especial nº 0800767-41.2023.8.12.0017/50001 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Leandro Henrique da Silva DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Interessado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Não obstante tenham os autos retornado conclusos, cumpre esclarecer que a jurisdição desta Vice-Presidência esgotou-se com a decisão monocrática de f. 87-89. Portanto, não há mais deliberações a serem realizadas neste sequencial.

Agravo em Recurso Especial nº 0800854-70.2023.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: S. A. F. M. Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogada: Luana Fernandes D'avila Ibanez (OAB: 22725/MS) Agravado: E. V. M. Advogado: Rafaela Conte (OAB: 18077/MS) Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800930-45.2023.8.12.0009/50001 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Costa Rica Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Agravado: Kelly Cristina de Almeida Farias Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o Município agravante para que regularize sua representação processual, ante a juntada da renúncia de mandato de f. 15-17, no prazo de cinco dias. I.C.

Recurso Especial nº 0800959-72.2013.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nelson Cicero da Silva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrente: Lucia Macgnan da Silva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: Odete Terezinha Stefanello Advogado: Renata Fernanda Santos de Almeida (OAB: 17416/MS) Advogado: Jaqueline Sutil dos Santos (OAB: 16824/MS) Interessada: Juraci Maria de Souza Interessado: Aderli Martins de Souza Interessado: Nilda Zanchett Delevatti Interessado: Domingos Delevatti TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS Interessada: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Nelson Cicero da Silva, Lucia Macgnan da Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Extraordinário nº 0801071-45.2024.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: André Luiz Silva Sobradiel DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul até o julgamento no STF, dos Recursos Extraordinários levados a apreciação da Suprema Corte como sugestão de afetação. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801086-46.2022.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. F. S. Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS) Agravada: V. A. de A. Advogada: Ana Paula Carvalho Ferro (OAB: 13615/MS) Advogado: Alan Cristian Bortolato Pereira (OAB: 23160/MS) Advogado: Milton Ferro (OAB: 17251/MS) Agravada: A. C. A. S. (Representado(a) por sua Mãe) V. A. de A. Advogada: Ana Paula Carvalho Ferro (OAB: 13615/MS) Advogado: Alan Cristian Bortolato Pereira (OAB: 23160/MS) Advogado: Milton Ferro (OAB: 17251/MS) Interessado: I. - A. E. de D. S., A. e V. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0801097-53.2020.8.12.0046/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Anthony Gabriel de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Raquel de Souza DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Chapadão do Sul Advogado: Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS) Verifica-se, à f. 65-66, que o Município de Chapadão do Sul informou o cumprimento da decisão judicial, através de depósito em subconta judicial, no valor de R$ 5.940,00 (cinco mil, novecento e quarenta reais) referente ao tratamento: Pó barreira STOMAHESIVE e Spray de Barreira. No entanto, cumpre ressaltar que a competência desta Vice-Presidência limita-se à análise da admissibilidade do Recurso Especial, estando os autos sobrestados conforme decisão de f. 60-63, sendo da competência do juízo de primeiro grau a apreciação do pedido formulado. Diante do exposto, determino a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para análise, com urgência, do pedido constante de f. 65-66. Após a decisão do juízo de origem, devolvam-se os autos a esta Vice-Presidência para que permaneçam sobrestados, a fim de que seja oportunamente cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil I.C.

Apelação Cível nº 0801154-22.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Humberto Barbosa de Assis Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Humberto Barbosa de Assis Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 27937A/MS) Apelado: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda Advogado: Leandro Christovam de Oliveira (OAB: 33083/ES) Considerando que a presente demanda foi encerrada por acordo firmado entre as partes (f. 252-253), baixem ao Juízo de Origem para as providências necessárias. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801246-80.2022.8.12.0013/50002 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Repre. Legal: Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Morais Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravante: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim - Simtej RepreLeg: Ana Maria Rodrigues de Morais Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravado: Município de Jardim Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801257-82.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Jacinto Honório Silva Neto (Espólio) Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0801306-58.2024.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Três Lagoas Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Lagoas - Sspm Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS) RepreLeg: Luciana Regina Bracal Considerando a prévia intervenção do Ministério Público Estadual nas demais fases do processo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 0801306-58.2024.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Três Lagoas Proc. Município: Fernanda Provenzano de Almeida Rodrigues (OAB: 23077/MS) Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Lagoas - Sspm Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS) RepreLeg: Luciana Regina Bracal Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem conclusos para ulterior deliberação. I.C.

Recurso Especial nº 0801328-45.2022.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Helio Cardoso da Silva Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Recorrido: Claro S/A Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves (OAB: 57680/MG) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do

CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Helio Cardoso da Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801329-74.2023.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Costa Rica Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Agravada: Renata Platero Ferreiro Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o Município agravante para que regularize sua representação processual, ante a juntada da renúncia de mandato de f. 17-19, no prazo de cinco dias. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801352-08.2018.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Elni Modesto de Souza Cabral Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Agravante: Mariano Goncalves de Souza Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Agravante: Eleno Modesto da Silva Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Agravado: Buriti Comércio de Carnes Ltda Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida (OAB: 6869/MS) Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS) Advogado: Luís Antonio Marchiori Perícolo (OAB: 12477/MS) Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0801353-39.2013.8.12.0014/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celso Luiz da Silva Vargas Advogado: Guilherme Azumbuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS) Advogado: Isabela Cerqueira Costa (OAB: 27218/MS) Soc. Advogados: Souza, Ferreira, Mattos e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR) Recorrido: Município de Maracaju Proc. Município: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS) Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Celso Luiz da Silva Vargas. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801353-90.2018.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cleuza Rocha da Silva Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Andressa Rocha Falcão (Representado(a) por sua Mãe) Cleuza Rocha da Silva RepreLeg: Cleuza Rocha da Silva Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravado: Buriti Comércio de Carnes Ltda Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida (OAB: 6869/MS) Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS) Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS) Advogado: Luís Antonio Marchiori Perícolo (OAB: 12477/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801383-28.2018.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Joelma Pessoa Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Vinícius Pessoa Bernardo (Representado(a) por sua Mãe) Joelma Pessoa RepreLeg: Joelma Pessoa Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Diogo Pessoa Bernardo (Representado(a) por sua Mãe) Joelma Pessoa Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravado: Buriti Comércio de Carnes Ltda Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida (OAB: 6869/MS) Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS) Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS) Advogado: Luiz Antonio Marchiori Perícolo (OAB: 12477/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801386-80.2018.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edgelson Tingo Taques Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Lucila Irma Chimenes Barba Tingo Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Carla Chimenes Tingo Tanques Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Juliana Chimenes Tingo Taques (Representado(a) por sua Mãe) Lucila Irma Chimenes Barba Tingo Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravante: Matheus Chimenes Tingo Taques (Representado(a) por seu Pai) Edgelson Tingo Tangues Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Agravado: Buriti

Comércio de Carnes Ltda Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida (OAB: 6869/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0801391-98.2016.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Interessado: Agepen - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul Interessada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0801391-98.2016.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas Muller (OAB: 11963/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Interessado: Agepen - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul Interessada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Ante o exposto, quanto a alegada violação aos arts. 1º, 5º, XXXV, XLVII, XLVIII e XLVIX, 144 e 167, I, da CF, a fim de infirmar decisão proferida pelo colégio de julgadores deste Tribunal, ao argumento de violação ao princípio da reserva do possível, estando o acórdão recorrido em conformidade com o Tema 220, do STF, com fundamento no art. 1.030, I, b, CPC, nega-se seguimento ao presente Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo Interno Cível nº 0801392-67.2022.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravado: Isaac Gabriel Felete Sita (Representado(a) por sua Mãe) SANDRA ALVES DOS SANTOS DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Considerando o meu impedimento, a teor do disposto no art. 144, inciso II, do CPC, porquanto fui relator do acórdão na apelação que é objeto do recurso especial (f. 372/374 do feito principal), encaminhem-se os autos ao substituto. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801436-79.2018.8.12.0014/50004 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Jaime Pereira do Nascimento Júnior DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671DP/MS) Interessado: Município de Maracaju Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS) Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, e atento, ademais, aos princípios da eficiência e da economia processual, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso, até que o Supremo Tribunal Federal resolva a controvérsia. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja oportunamente cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801491-25.2021.8.12.0014/50004 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Carlos Ceni da Rosa Advogado: Lucas dos Santos Canassa (OAB: 85639/PR) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0801616-81.2021.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Jose da Silva Andrade Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS) Recorrido: Rafael Rodrigues de Araujo Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Interessado: Wesley Roberto Maldonado Terengue DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Carlos Jose da Silva Andrade. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0801699-84.2022.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. N. da S. Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior Vítima: C. V. da S. S. Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por L. N. da S. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0801709-18.2024.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. J. da S. Advogado: Daniel Gomes da Silva Junior (OAB: 55172/PE) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS) Vítima: A. C. V. S. Vítima: G. M. da S. J. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0801730-85.2024.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Clicia Santos Barbosa Ferreira Advogado: Gustavo Tamanini Vieira (OAB: 19725/MS) Recorrido: Banco Pan S.a. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192694/SP) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Especial interposto por Clicia Santos Barbosa Ferreira até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Apelação Cível nº 0801783-60.2023.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Leonice Bonifácio de Assis Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Isso posto, homologa-se a desistência do recurso, nos termos do art. 998 do CPC. Oportunamente, realize-se a baixa à origem para as providências de praxe. Junte-se cópia deste despacho nos sequencial 50000 e proceda-se à conclusão daquele para deliberação (fila de admissibilidade). I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0801866-38.2021.8.12.0010/50006 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Rosinete Maria da Silva Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) Agravado: Leticia Vieira da Silva Jorge de Melo Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) Interessado: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) Interessado: Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul - SIAS Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS) Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) Advogado: Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS) Advogado: Mila Gomez Alves (OAB: 24640/MS) Interessado: Eduardo Gomes da Rocha Advogado: Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS) Advogado: Mila Gomez Alves (OAB: 24640/MS) Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS) Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) Interessado: Qualivida Serviços de Ambulância Ltda Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0802387-51.2014.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mizael Ribeiro Quintas Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Agravada: Marta Ribeiro Quintas Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Interessado: Adilson Ferreira Quintas (Espólio) RepreLeg: Marta Ribeiro Quintas Interessado: Marcia Ribeiro Quintas Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Interessado: Marciel Ribeiro Quintas Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Interessada: Madalena Ribeiro Quintas Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo Interno Cível nº 0802405-75.2024.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS) Agravada: Marlene Pereira de Mello Advogado: Isabella Maria Passone de Medeiros (OAB: 23298/MS) Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, e levando em conta os princípios da eficiência e da economia processual, com fundamento no artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso até que o Supremo Tribunal Federal resolva a controvérsia. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja oportunamente cumprido o teor art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0802582-23.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Nsa Aviação Agrícola – Eireli Advogado: Eduardo Kummel (OAB: 30717/RS) Advogado: Carlos Daniel Felkl Kummel (OAB: 61939/RS) Advogado: Ricardo Vollbrecht (OAB: 39143/RS) Repre. Legal: Artur Burgel Embargado: Essor Seguros S/A Advogado: Júlio Costa (OAB: 91064/RJ) Advogado: Gabrielle Bruno Calero Garriga (OAB: 231466/RJ) Portanto, em razão da evidente perda superveniente do interesse recursal, declara-se prejudicado o presente recurso de embargos de declaração. I.C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802833-93.2020.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Eduarda Santana Ezidio (Representado(a) por seu Pai) Rodrigo Ezidio do Carmo Advogado: Christiano Francisco da Silva Vitagliano (OAB: 9334/MS) Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0802834-96.2015.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Maria Barbosa Alves Advogado: José Carlos de Moraes (OAB: 86552/SP) Advogado: Fernando Rogério Marconato (OAB: 213409/SP) Agravante: Luceni Machado Silveira Advogado: José Carlos de Moraes (OAB: 86552/SP) Advogado: Fernando Rogério Marconato (OAB: 213409/SP) Agravado: Zakaria Taher Sarsour (Espólio) Repre. Legal: Zeinap Taher Sarsour Rocca Herrero Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0802868-96.2023.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Célia de Oliveira Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogada: Daniela Jimenez Cance (OAB: 14053/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Célia de Oliveira Ramos. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0803009-62.2022.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Jeremias Santana Zanuni DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Município de Juti Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no julgamento do Tema 1.013, nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0803151-14.2018.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: O. R. da S. P. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: C. P. Advogado: Gildo Benites Rodrigues (OAB: 9178/MS) Advogado: João Paulo Ninello (OAB: 20829/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por O. R. da S. P. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0803296-71.2016.8.12.0019/50004 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. de M. G. do S. D. de E. S.A Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) Agravado: S. V. H. L. Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS) Repre. Legal: Maria Cenha Rodrigues Miranda Repre. Legal: Cássio Miranda Nunes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0803956-93.2015.8.12.0021/50008 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rodrigo Augusto Melão Martinho Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS) Advogado: Felipe Gon dos Santos (OAB: 18772/MS) Agravado: Carmiranda Lima de Almeida Caldeira Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS) Advogado: Rhayanne Amorim Oliveira (OAB: 17199/MS) Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS) Interessada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE) Advogado: Karina Lanzellotti Saleme Losito (OAB: 249410/SP) Interessado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Advogado: André Luis Quatrini Junior (OAB: 16827/MS) istos, etc. Trata-se de agravo em recurso especial movido por Rodrigo Augusto Melão Martinho em face da decisão que inadmitiu o recurso especial por ela interposto (sequencial n. 50003). Com efeito, após análise, o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno do feito ao Tribunal de origem nos seguintes termos: “Em face do exposto, conheço, em parte, do recurso especial e, nessa extensão, dou provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.” (f. 73) Por essa razão, a pretensão delineada pela parte agravante neste feito está exaurida, bem como prejudicado o presente recurso. Assim, baixem-se os autos à instância de origem para cumprimento da determinação. Após, arquivem-se estes autos. I.C.

Agravo Interno Cível nº 0804059-65.2022.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Jk Promotora DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Valter Martins Advogado: Luana Rossi Munhoz (OAB: 27686/MS) Esclareça a parte recorrente qual recurso de fato está interpondo, no prazo de cinco dias, porquanto cadastrou o presente como agravo interno, o chamou de “agravo de despacho”, mas fundamenta sua pretensão recursal no art. 1.042 do CPC, dispositivo que trata do agravo em recurso especial. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0804059-65.2022.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Jk Promotora DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Sant’Anna Barcellos Agravado: Valter Martins Advogado: Luana Rossi

Munhoz (OAB: 27686/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0804294-95.2023.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marili de Oliveira Batistela Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Marili de Oliveira Batistela. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0804399-29.2024.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ivo dos Santos Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) Agravado: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) Vistos, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição do agravo em recurso especial negado seguimento, em razão, do acórdão recorrido estar acordado com entendimento dos Temas 24, 25, 26 e 27 do STJ, com fundamento no artigo 1.030, I, b do CPC, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar sobre a inadequação deste recurso. I.C.

Recurso Especial nº 0804477-28.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Recorrido: Elektro Redes S.A Advogado: João Loyo de Meira Lins (OAB: 319936/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presenteRecurso Especial interposto por Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Apelação Cível nº 0804490-61.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Apelante: David da Conceição Melo Advogado: Douglas Alves de Sousa (OAB: 26109/MS) Apelado: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) O recorrente peticionou às f. 237 requerendo a descaracterização da mora, nos termos do Tema 28/STJ. Ocorre que tal matéria já fora decidida às f. 36 do sequencial 50004, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Recurso Especial nº 0804580-79.2018.8.12.0008/50001 Comarca de Campo Grande - Vara do Interior - Execução Fiscal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Liège Schroeder de Freitas Araujo (OAB: 208408/SP) Recorrido: Município de Corumbá Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à Secretaria, para que certifique a regularidade e tempestividade do recolhimento. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0804659-43.2023.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Residual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcos Henrique Rodrigues de Oliveira Borges DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0804664-91.2024.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leila Aparecida Eto Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804946-29.2024.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Joeliton Felix Beserra Advogado: Edmilson Zacarias Silva (OAB: 36955/PE) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Extraordinário nº 0805249-93.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maykon de Paula Francese Advogado: Vitor Freitas de Paula (OAB: 153394/MG) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Assim, a determinação da Corte Suprema é de não conhecimento pelo tribunal local do agravo previsto no art. 1.042, do CPC, interposto de decisão que aplique a sistemática da repercussão geral. Tome a serventia as providências necessárias para cumprimento da decisão do STF, com retorno do Agravo (sequencial 50002) à conclusão.

Recurso Especial nº 0805658-22.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Patricia de Oliveira Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Especial interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0805767-46.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Recorrido: N. G. R. P. (Representado(a) por sua Mãe) E. S. R. Repre. Legal: Edgley Silva Rolon Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS) Advogada: Fernanda Mafra Martins Bernardo (OAB: 14872/MS) Recorrido: M. E. R. F. (Representado(a) por sua Mãe) E. S. R. Repre. Legal: Edgley Silva Rolon Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS) Advogada: Fernanda Mafra Martins Bernardo (OAB: 14872/MS) Recorrido: Edgley Silva Rolon Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS) Advogada: Fernanda Mafra Martins Bernardo (OAB: 14872/MS) Recorrido: Helson Lucas Benites Lemes Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS) Advogada: Fernanda Mafra Martins Bernardo (OAB: 14872/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Vistos, etc. Considerando que no presente recurso há interesse de incapaz, o que torna obrigatória a intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem conclusos para ulterior deliberação. I.C.

Recurso Especial nº 0805799-49.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Campo Grande - Vara do Interior - Execução Fiscal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Três Lagoas Proc. Município: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Recorrido: Waldomiro Marques Barbosa Advogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Município de Três Lagoas. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0805864-16.2023.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Recorrido: Cícero José Libardi (Representado(a) pelo Curador) Advogada: Roberta Gelain (OAB: 23607/MS) RepreLeg: Roseli Corete Kist Libardi Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, e atento, ademais, aos princípios da eficiência e da economia processual, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso, até que o Supremo Tribunal Federal resolva a controvérsia. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja oportunamente cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0806145-23.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sintuems - Sindicato dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de MS Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS) Procuradora: Vania Maria Basilio Garabini (OAB: 6519/MS) Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Uems Repre. Legal: Isael José Santana (OAB: 145633/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Sintuems - Sindicato dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de MS. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806202-07.2024.8.12.0002/50005 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hoeliton Nunes Martins Advogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha De Rose Interessado: Gledson Oliveira Torres da Silva Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0806202-07.2024.8.12.0002/50006 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gledson Oliveira Torres da Silva Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha De Rose Interessado: Hoeliton Nunes Martins Advogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806202-07.2024.8.12.0002/50008 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gledson Oliveira Torres da Silva Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha De Rose Interessado: Hoeliton Nunes Martins

Advogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0806305-48.2023.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) Recorrido: Leandro Rodrigo Boer Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Brasilseg Companhia de Seguros. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0806310-15.2019.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS) Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Sandro Britto Garcia (Representado(a)(s) por) RepreLeg: Alessandra Maria da Costa Canuto Moreira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) VISTOS, etc. Diante da manifestação de f. 45, em que a parte recorrente Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul concorda com o arquivamento do recurso considerando a decisão de f. 30-34, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquive-se este recurso. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806499-48.2023.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) Recorrido: Jair Amaro Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) Em atenção à manifestação da parte recorrente em f. 55, e considerando a decisão de admissão proferida em f. 45-54, esgotou-se a jurisdição desta Vice-Presidência neste recurso especial. Assim, cumpridas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao STJ, tal como determinado em f. 54. I.C.

Recurso Especial nº 0807063-33.2024.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Edivaldo Ternus Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Município de Três Lagoas Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS) Interessado: Santa Rita Alojamentos Ltda-ME Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Nesse passo, considerando as circunstância acima descritas e diante da ausência de prova da hipossuficiência financeira alegada, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (art. 99, § 7º, CPC). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0807694-71.2023.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Zuleika Bandeira Serrou DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração interpostos por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, mas rejeito-os.

Agravo em Recurso Especial nº 0808688-65.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Agravado: Top Line Comercial Ltda Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Agravado: Rodrigo Cunha de Figueiredo Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0808712-06.2018.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Lúcia da Conceição Santos da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Daniel Ismael e Silveira Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Ante o exposto, nos termos do art. 494,I,doCPC, corrijo, de ofício, o erro material acima indicado e, no mais, não conheço dos presentes embargos de declaração opostos por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por serem manifestamente incabíveis. Traslade-se cópia desta decisão para o sequencial 50001. Cumprida a determinação, arquivem-se os estes autos (50008). P.I.

Recurso Extraordinário nº 0809784-23.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Marcirene Selzler Vaz Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Recorrido: Ademilson Florindo dos Santos Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Ante o exposto, declara-se prejudicado, por perda do objeto, o presente Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. I.C.

Recurso Especial nº 0810276-73.2025.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antonio Cardoso de Jesus Advogada: Juliana da Silva Rodrigues Limas (OAB: 28409/MS) Recorrido: Banco Daycoval S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Recorrido: Banco Master S.A. Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Advogado: Julia Brandão Pereira da Siqueira (OAB: 66112/BA) Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA) Recorrido: Banco Csf S.a. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Recorrido: Banco Bradesco S.a.Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Recorrido: Caixa Econômica Federal Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Antonio Cardoso de Jesus. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0810475-66.2023.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Josefina Auxiliadora Alves de Albres Advogada: Larissa Marques Brandão (OAB: 19574/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0810487-12.2025.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dirlei Rodrigues dos Santos Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.a. Assim, estando o acórdão recorrido deacordo com o entendimento doe.STJ (Tema 648 do STJ), com fundamento no artigo1.030, I, b, do CPC, nega-seseguimento ao presente interposto por Dirlei Rodrigues dos Santos. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0811857-46.2013.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Consórcio Norte e Sul Plaza Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Innove Tecnologia e Comunicação Visual Ltda Advogado: Gustavo Bassetto (OAB: 369101/SP) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Apelação Cível nº 0812195-68.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Frederico Luiz Gonçalves - Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Apelada: Marisa de Arruda Mendonça Lima Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS) Observa-se que a jurisdição desta Vice-Presidência já foi exaurida com a decisão que inadmitiu o Recurso Especial (f. 85/88 sequencial 50001), bem como a que determinou a remessa ao Superior Tribunal de Justiça o Agravo Em Recurso Especial (f. 38 sequencial 50002). Portanto, em razão do recurso encaminhado à Corte Superior não gozar de efeito suspensivo, baixe o feito ao Primeiro Grau para que ocorra o regular prosseguimento da execução, conforme determinado no acórdão de f.1284/1293.

Recurso Especial nº 0812236-98.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Aparecido da Silva Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 195470/SP) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por José Aparecido da Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0812469-61.2025.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tania Mara Toledo Seles Pleutin Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Assim, estando o acórdão recorrido deacordo com o entendimento doe.STJ (Tema 648 do STJ), com fundamento no artigo1.030, I, b, do CPC, nega-seseguimento ao presente interposto por Tania Mara Toledo Seles Pleutin. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0812605-68.2019.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Marcos Baldê DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no julgamento do Tema 1313, nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos

do art. 1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0812795-86.2023.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Edivaldo Fidélis da Silva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0812872-95.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simone Simões de Freitas Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Nathália Tallyta Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Olavo José Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Emanuelly Vitória Santos Souza (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Jussara Ariane Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Mayra Noemi Simões Santos Dornelis (Representado(a) por sua Mãe) Nathália Tallyta Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Miguel Azaffe Simões Santos Dorneles (Representado(a) por sua Mãe) Nathália Tallyta Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Maria Luíza Barbosa de Freitas (Representado(a) por seu Pai) Olavo José Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrente: Jussara Ariane Simões de Freitas Santos Advogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Recorrido: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Considerando a prévia intervenção do Ministério Público Estadual nas demais fases do processo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação. I.C.

Recurso Especial nº 0813397-51.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Roberta Cristiany Pessoas de Brito DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no julgamento do Tema 1313, nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0814864-60.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran Proc. Município: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Proc. Município: Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS) Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Apelado: Gutemberg Bilhalba de Almeida Advogado: Anderson Regis Guimarães (OAB: 18235/MS) Interessada: Prefeita Municipal de Campo Grande - MS Portanto, defiro o requerimento constante às f. 290-291, para que seja certificada a inexistência de leitura da intimação eletrônica em relação à recorrente Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0815454-76.2020.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ambev S.A. Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 112310/RJ) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0816229-86.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda Advogado: Daniel Rodrigues Camin Matos (OAB: 305562/SP) Advogado: Pedro Andrade Camargo (OAB: 228732/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Agravo em Recurso Especial nº 0816628-57.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga Goulart (OAB: 14214/MS) Agravado: Sompo Seguros S.A. Advogado: Wagner

Morroni de Paiva (OAB: 162360/SP) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0817293-20.2012.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto de Tratamento do Cancer - Itc Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS) Advogado: Kleber Luiz Miyasato (OAB: 16709/MS) Agravada: K. de M. F. A. dos R. Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Interessado: Alicardo Cesar Figueira Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogada: Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS) Advogado: Ronaldo Eduardo Cramer Veiga (OAB: 94401/RJ) Advogada: Bruna Kamarov Benisti (OAB: 159069/RJ) Perito: C. S. M. LTDA Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0817795-70.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Pinto Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP) Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em representativo de controvérsia (Tema n. 1246/STJ), nega-se seguimento ao presente interposto por Paulo Pinto, nostermosdoart.1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0818905-75.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: K. A. B. Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS) Recorrente: K. A. R. N. Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS) Recorrente: V. A. R. N. Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS) Recorrente: V. R. N. (Espólio) Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS) RepreLeg: Katiane Alves Barbosa Recorrido: P. G. M. C. de C. E. (F. L. D. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: P. G. M. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Diante da certidão de f. 131 informando que deixou de citar a parte recorrida P. G. M. Comercio de Calçados Eireli - ME, representada pela sua sócia Patricia Graziely Mansour, determino a intimação da recorrida pessoalmente, no endereço indicado à f. 123-124, qual seja Rua General Ângelo Frulegui da Cunha, n.º 1170, Jardim São Conrado, Campo Grande - MS, Cep: 79093-210, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 76, § 2º, do CPC, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento da parte.

Recurso Especial nº 0818911-53.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Alfredo Zampieri Filho Advogado: Adriana Aparecida da Silva Duarte (OAB: 15635B/MS) Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Interessado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 95803A/RS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Especial interposto por Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Recurso Especial nº 0819761-34.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Alice Fernandes Advogado: Thiago Aarestrup Brandao (OAB: 88417/MG) Advogada: Gislaine de Oliveira Gomes (OAB: 27595/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG) Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG) Recorrido: Banco Csf S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Recorrido: Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda Advogada: Geslani De Fatima Dariva (OAB: 16486/SC) Recorrido: Banco Bnp Paribas Brasil S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Maria Alice Fernandes. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0820648-57.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Agravada: Catarina Sandra Alves da Costa Advogado: Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS) Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0821936-06.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Paulo Roberto Alvares Ferreira Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Agravado: Milton da Costa Lima (Espólio) Advogado:

Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) Inventariante: Luiz Hargreaves Martins Lima Agravada: Marli Suene Martins Lima Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) Interessado: Jordão Yanko Martins Lima Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS) Interessado: Bentran Eusébio Martins Lima Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS) Interessado: Milton Carlos Martins Lima Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0822734-93.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Cássio Magalhães Medeiros (OAB: 60702/RS) Agravado: Luiz Hamilton de Freitas Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS) Advogado: Claudemir Ferro de Souza (OAB: 27728/MS) Advogado: Amanda da Silva de Andrade Padial (OAB: 26200/MS) Sendo assim, diante do manifesto não cabimento, o presente agravo não deve ser conhecido por esta Vice-Presidência, por se tratar de erro grosseiro. Ante o exposto, deixa-se de conhecer do presente interposto por Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, por inadequação da via eleita. I.C.

Recurso Especial nº 0824386-82.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gabriela Lima Jacques Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS) Recorrente: José Pedro de Lima Maia Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS) Recorrente: Gabriel Lima Jacques Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS) Recorrido: Consórcio Guaicurus Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Recorrido: Viação Cidade Morena Ltda Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Gabriela Lima Jacques. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0824588-59.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gianni Aparecido Diniz Neri Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Vistos, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição do agravo interno em recurso extraordinário em razão da decisão de inadmissão do recurso, nos termos do art. 1030, V do CPC (f. 47-49 seq. 50000), intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar sobre a inadequação deste recurso. I.C.

Recurso Especial nº 0824750-54.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Aerovias de México S/A de C. V. - Aeroméxico Advogado: Eduardo Fraga (OAB: 10658/BA) Recorrido: Anderson Murilo Cunha Dias dos Santos Advogado: Rafaela de Queiroz Rodrigues da Cunha (OAB: 14217/MS) Recorrido: Firmino Miranda Cortada Neto Advogado: Rafaela de Queiroz Rodrigues da Cunha (OAB: 14217/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Aerovias de México S/A de C. V. - Aeroméxico. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0827594-06.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuição Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuicao Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuição Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Extraordinário interposto por Companhia Sulamericana de Distribuição, Companhia Sulamericana de Distribuição, Companhia Sulamericana de Distribuicao. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0827594-06.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuição Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuicao Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuição Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Desse modo, considerando que o aresto está em conformidade comoentendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no julgamento do Tema 242,nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Companhia Sulamericana de Distribuição, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. No que tange ao art. 1.022, I, do CPC, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0830794-26.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Salvador da Silva Nantes Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini (OAB: 9764/MS) Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por Salvador da Silva Nantes com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal. Realizado o juízo de admissibilidade, o recurso foi inadmitido (f. 49-56). O Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno do feito ao Tribunal de origem para que se pronuncie sobre os pontos omissos apontados nos embargos de declaração. (f. 66-70). Sendo assim, diante da determinação do STJ, remetam-se os autos à Câmara de origem para as deliberações necessárias, com cópia dos documentos de f. 59-74. Após, arquivem-se os presentes autos.

Recurso Especial nº 0831133-14.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ricardo Girão D' Avila Advogada: Débora Corrêa Melo (OAB: 25494/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS) Recorrente: Isis Pizzato da Cunha Advogada: Débora Corrêa Melo (OAB: 25494/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS) Recorrente: Maria Luiza Cunha D'Avila Advogada: Débora Corrêa Melo (OAB: 25494/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS) Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 0831371-96.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernando Cesar de Almeida Advogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS) Recorrido: Banco Csf S.a. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Fernando Cesar de Almeida. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0831573-73.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Mayara Bendô Lechuga Goulart (OAB: 14214/MS) Recorrido: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0832663-19.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edson Castro da Silva Advogado: Henrique Silva Dias (OAB: 25341/MS) Recorrido: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente recurso interposto por Edson Castro da Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0833154-31.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Recorrido: Misse Pereira Barboza Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0835477-43.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Girafa Comércio Eletrônico Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Após, à Secretaria para que certifique a regularidade e tempestividade do recolhimento. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0836887-97.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Raia Drogasil S/A Advogado: Rodrigo Oliveira Silva (OAB: 287687/SP) Advogado: Rocco Labbadia Neto (OAB: 402216/SP) Advogada: Michele de Moraes Stampone (OAB: 466763/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0837595-55.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravada: Sonia Maria Gonçalves (Espólio) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Vistos, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição do agravo interno em recurso especial que negou seguimento ao recurso especial por estar em consonância com o Tema 1076 do STJ, nos termos do art. 1030, I, b do CPC (f. 39-44 seq. 50001), intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar sobre a inadequação deste recurso. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0837935-28.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: BSP Empreendimentos Imobiliários R11 Ltda Advogado: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB: 249347/SP) Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) Recorrente: Bsp Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG) Advogado: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB: 249347/SP) Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Renata Rocha Silva Fialho (OAB: 30041/MS) Sem complemento

Recurso Extraordinário nº 0837935-28.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: BSP Empreendimentos Imobiliários R11 Ltda Advogado: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB: 249347/SP) Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) Recorrente: Bsp Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG) Advogado: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB: 249347/SP) Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Renata Rocha Silva Fialho (OAB: 30041/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Extraordinário interposto por BSP Empreendimentos Imobiliários R11 Ltda, Bsp Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda. Providencie a Secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0837988-43.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 831A/AM) Agravada: Maria de Lourdes Bezerra Vieira Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0840343-70.2015.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Roberto Alves Vieira Advogados Associados Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Agravada: Marilda Mont'Serrat Barbosa Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0840492-85.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. C. da S. O. Advogado: Willian Martins Aguero (OAB: 24352/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Interessada: M. S. S. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0841230-15.2019.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: G. C. de A. Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Agravante: A. V. B. de A. A. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Agravante: F. A. N. Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Agravado: W. A. Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Raul Canal (OAB: 10308/DF) Agravada: T. Z. Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS) Agravado: A. de A. À M. e À I. - A. Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS) Advogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS) Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0841230-15.2019.8.12.0001/50009 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: T. Z. Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS) Agravado: F. A. N. Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Agravada: G. C. de A. Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330/MS) Agravada: A. V. B. de A. A. (Representado(a) por seus pais) RepreLeg: Genilaine Cristina de Araujo Repre. Legal: Francisco Alves Neto Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Interessado: W. A. Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Raul Canal (OAB: 10308/DF) Interessado: A. de A. À M. e À I. - A. Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS) Advogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS) Interessado: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0843098-91.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lazaro de Godoy Neto Advogado: Luiz Alberto Gurjao Sampaio de C. Rocha (OAB: 11404/PA) Recorrente: Gleice Jane Barbosa Advogado: Luiz Alberto Gurjao Sampaio de C. Rocha (OAB: 11404/PA) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renata Corona Zuconelli (OAB: 8791B/MS) Recorrido: Aegea Saneamento e Participações S.a. Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Eder

Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 0843640-70.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Ferreira Pacheco Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Recorrido: Omni S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente Recurso Especial interposto por Rafael Ferreira Pacheco até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0844080-71.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Uppergr Gerenciamento de Riscos e Monitoramento de Cargas Ltda Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS) Agravante: Gustavo Soares Silva Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS) Agravado: Raviera Motors e Administração de Veículos Ltda Advogado: João Augusto Azambuja Pinheiro de Lacerda (OAB: 26232/MS) Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS) Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: BMW do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0845272-34.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco da Silva Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Recorrido: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) O art. 1.030, III, do CPC, estabelece que em casos tais o Vice-Presidente deve sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme trate de matéria constitucional ou infraconstitucional, o que é a hipótese a ser aplicada ao caso presente. Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto por Francisco da Silva até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0845466-34.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ademir Gomes da Silva Advogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Sendo assim, diante do manifesto não cabimento, o presente agravo não deve ser conhecido por esta Vice-Presidência, por se tratar de erro grosseiro. Ante o exposto, deixa-se de conhecer do presente interposto por Ademir Gomes da Silva, por inadequação da via eleita. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0845963-19.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Matheus Henrique Lourenço Dias Alves Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Advogada: Marcela Sales dos Santos (OAB: 21291/MS) Advogado: Paulo Henrique Oliveira dos Santos (OAB: 28436/MS) Agravada: Giselle Maria Ferreira Lourenço Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS) Interessado: José Manuel Dias Alves (Espólio) Vistos, etc. Considerando que já escoado o prazo requerido à f. 19 e deferido à f.21, concedo ao recorrente 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que seja comprovado a homologação do acordo. Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, façam-me nova conclusão dos autos. I.C.

Recurso Especial nº 0852715-07.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Interessado: Elpidio do Nascimento Espindola DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Não obstante tenham os autos retornado conclusos, cumpre esclarecer que a jurisdição desta Vice-Presidência esgotou-se com a decisão monocrática de f. 75-77. Portanto, não há mais deliberações a serem realizadas neste sequencial.

Recurso Especial nº 0856030-09.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Naurileide Ferreira Batista Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil.

Recurso Extraordinário nº 0856045-12.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neide de Araujo da Silva Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Vistos, etc. Não obstante tenham os autos retornado conclusos, cumpre esclarecer que a jurisdição desta Vice-Presidência esgotou-se com a decisão no acórdão de f. 35-38. Portanto, não há mais deliberações a serem realizadas neste sequencial. Observa-se que a decisão de f. 44-46, determinou o retorno ao Tribunal de origem haja vista o não cabimento de agravo dirigido ao STF nas hipóteses em que a negativa de seguimento do recurso extraordinário tiver como base a sistemática da repercussão geral, sendo cabível, somente, dessa decisão o Agravo Interno. Assim, a determinação da Corte Superior é de não conhecimento pelo tribunal local do agravo previsto no art. 1.042, do CPC, interposto de decisão que aplique a sistemática da repercussão geral. Tome a serventia as providências necessárias para cumprimento da decisão do STJ, com retorno do Agravo (sequencial 50004) à conclusão. I.C.

Agravo Interno Cível nº 0856209-40.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Nilza Fernanda Alves de Souza Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Nathália de Oliveira Lemos (OAB: 28037/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Isso posto, não conheço deste agravo interno (sequencial 50003) interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Agravo em Recurso Especial nº 0858690-10.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Yuri Freitas dos Santos Moraes Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Vítima: Ana Carolina dos Reis Santos Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0859661-58.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Ricardo Augusto Soto Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos até julgamento, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.378/STJ). A secretaria deverá providenciar os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Processual Civil.

Recurso Especial nº 0900027-29.2025.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. A. B. B. DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Vítima: I. B. da S. Vítima: S. S. C. Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por M. A. B. B. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900074-70.2024.8.12.0004/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bianca Campos Carvalho De Lima DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Agravante: Patriki Cesar dos Santos Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose Interessada: Nadia Alagues Brites DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Interessado: João Vitor Santana Gomes Mieres DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900100-54.2024.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Agravado: Esther Araujo, registrado civilmente como Pedro Henrique da Silva Araujo DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0900101-44.2025.8.12.0028/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Francisco Aquino do Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0900128-41.2023.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Recorrido: Lucas Silva Menezes DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 0900144-09.2018.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP) Interessado: Marcos Marcello Trad Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo em Recurso Especial nº 0900879-29.2024.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Danilo Silva De Andrade Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Interessado: Samuel Pascoal Dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0901377-44.2024.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bruno de Oliveira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 4604/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0901969-88.2023.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rudiney Silva Duarte DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 4604/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Vítima: Jordan Pereira De Freitas Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0902316-42.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luana Barboza Ribeiro DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Luana Barboza Ribeiro. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0912135-06.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agmar Aparecido da Silva Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luis Alberto Safraider Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0914394-13.2019.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Tassia Danieli Albuquerque Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Advogada: Ana Vitória Silva de Menezes (OAB: 30699/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0915796-90.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Patrick Savio Alvico Mascarenhas DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presenteRecurso Especial interposto por Patrick Savio Alvico Mascarenhas. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0920984-64.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. C. da S. Advogado: Samuel da Silva Vera (OAB: 28006/MS) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Vítima: J. M. V. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira Ante o exposto, em relação ao art. 61, II, f, do Código Penal, estando o acórdão recorrido de acordo com o entendimento do e. STJ (Tema 1197), com fundamento no art. 1.030, I, b, do CPC, nega-se seguimento ao presente Recurso Especial interposto por E. C. da S. . Quanto aos arts. 386, III e VII, e 387, IV, do CPP, arts. 44 e 147 do Código Penal e art. 21 da Lei das Contravenções Penais, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se-o. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0922706-36.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Otniel Mateus Stahl de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente recurso especial interposto por Otniel Mateus Stahl de Moraes. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0924454-69.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Nathan de Oliveira Sanable Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Interessada: Karolayne Lopes Faustino DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS) Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para a manifestação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (f. 13). Após, voltem os autos conclusos. I.C.

Recurso Extraordinário nº 0924454-69.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Nathan de Oliveira Sanable Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Advogado: Patrick Xavier Bernardino da Luz (OAB: 21317/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Interessada: Karolayne Lopes Faustino DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152DP/MS) Posto isso, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, nega-se seguimento ao presente Recurso Extraordinário interposto por Luiz Nathan de Oliveira Sanable. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0926155-65.2024.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Diego da Silva Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessada: Ana Paula Leguizamon Cavalheiro Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS) Interessado: Lucas Zemog Cavalcante Advogado: Vithor César Moreira da Silva Almeida (OAB: 22996/MT) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 0927858-31.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maycon Rodrigo Lima Miyamoto Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 0929686-62.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jonas Fernando Monteiro de Almeida Advogada: Fabiana Ferreira Cantero (OAB: 25559/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Interessado: Robson Matheus Menacho Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Jonas Fernando Monteiro de Almeida. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1400573-72.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Agravado: Romeu Senobelina dos Santos Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1400598-85.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda Advogada: Giulia de Rossi Andrade (OAB: 76892/PR) Advogada: Adriana da Costa Ricardo Schier (OAB: 27589/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Interessado: Stéfano Andrade de Brida Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS) Interessada: Nadine Chaia Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS) Interessada: Marcia Alvares Machado Cerqueira Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: Hélio Yudi Komiyama Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessada: Maria Wilma Casanova Rosa Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS) Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) Advogada: Katiana Yuri Arazawa (OAB: 8257/MS) Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS) Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1401813-96.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Agravado: João Vitor Lopes Sá (Representado(a) por sua Mãe) Solange Lopes Antunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida,

por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Extraordinário nº 1402064-17.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Guilherma de Fatima de Maia DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul até o julgamento no STF, dos Recursos Extraordinários levados a apreciação por esta Suprema Corte como sugestão de afetação. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. I.C.

Cumprimento de sentença nº 1402516-61.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Executado: M & R Tintas e Revestimentos LTDA - Casa das Cores Tintas Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS) Advogado: Luis Carlos Coimbra (OAB: 25787/MS) Advogado: Jefferson Bezerra da Costa (OAB: 25878/MS) Intime-se a parte exequente acerca da impugnação de f. 22-31 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1402831-55.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Vitório Morimoto Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva (OAB: 21814/PR) Agravado: João Macedo de Jesus (Espólio) Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1403004-79.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Evaldo Ternus Eirelli Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.a. Advogado: Blas Gomm Filho (OAB: 4919/PR) Advogado: Ana Lucia França (OAB: 20941/PR) Ante o exposto, deixa-se de conhecer do presente Recurso Especial interposto por Francisco Evaldo Ternus Eirelli. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo em Recurso Especial nº 1403128-62.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros Viii S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Ana Rita Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Agravado: Waldir Bernardes Filho Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1403250-75.2025.8.12.0000/50003 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Vervi de Araujo Castilhos Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR) Agravante: Marcio Canali Castilhos Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR) Agravante: Marcelo Canali Castilhos Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR) Agravado: Ciarama Insumos Ltda Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1403562-51.2025.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: R. A. S. P. J. Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS) Agravado: M. S. S. (Representado(a) por sua Mãe) J. C. S. S. RepreLeg: Juliana Cantarella Sarmento Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS) Agravada: M. C. S. S. (Representado(a) por sua Mãe) J. C. S. S. RepreLeg: Juliana Cantarella Sarmento Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1403670-80.2025.8.12.0000/50003 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lar Cooperativa Agroindustrial Advogado: Guilherme Broto Follador (OAB: 40517/PR) Advogada: Marina Luiza Amari (OAB: 97122/PR) Recorrido: Luis Carlos Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Bianka Guimarães da Rocha Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Estela Mari Jacobsen Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Fanny Seibt Endo Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Hilda Augusta Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Irma Maria Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Thalisson Jacobsen Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Thiago Jacobsen Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: Thyanne Jacobsen Seibt Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Interessado: Cooperativa

Agroindustrial Lar Advogado: Guilherme Broto Follador (OAB: 40517/PR) Advogada: Marina Luiza Amari (OAB: 97122/PR) Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR) Advogado: Marcelo Souza Cardoso dos Santos (OAB: 105403/PR) Interessado: Cooperativa Agroindustrial Lar Advogado: Guilherme Broto Follador (OAB: 40517/PR) Advogada: Marina Luiza Amari (OAB: 97122/PR) Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR) Advogado: Marcelo Souza Cardoso dos Santos (OAB: 105403/PR) Interessado: Santana e Haddad Advogados Associados Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Lar Cooperativa Agroindustrial. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1404141-96.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Claro S/A Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB: 110501/RJ) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131MP/MS) Interessado: Oi Móvel S/A Advogado: Adriana Astuto Pereira (OAB: 389401A/SP) Interessado: Telefônica Brasil S/A Advogado: Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Filho (OAB: 109242/RJ) Advogado: Alvaro Rosário Velloso de Carvalho (OAB: 163523/RJ) Interessado: TIM S/A Advogado: João Carlos Zanon (OAB: 163266/SP) Nesse contexto, constata-se, portanto, a conclusão equivocada dos autos a esta Vice-Presidência, uma vez que não há requerimento pendente de análise. Assim, cumpridas as formalidades de praxe, retornem os autos à Secretaria Judiciária, a fim de que providencie os atos administrativos necessários para o encerramento deste recurso. I.C.

Cumprimento de sentença nº 1404195-33.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Sandra Balbueno de Oliveira de Vargas Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Exeqte: Francioli Bagatin Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Diante do cumprimento da obrigação objeto deste caderno processual, conforme requerimento das exequentes, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, em razão da satisfação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. P.I.

Recurso Extraordinário nº 1404211-16.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Beatriz de Souza Romeiro Garcia Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS) Recorrente: Guilherme Holsback Garcia Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS) Recorrente: B. R. G. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Interessado: M. P. E. Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Ana Beatriz de Souza Romeiro Garcia. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1405004-52.2025.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marcelo Monteiro Padial Advogado: Jonas Ricardo Silva da Cruz (OAB: 29863/MS) Recorrido: Victória Maria Pompeu Monteiro Padial Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS) Interessada: Isabella Maria Pompeu Monteiro Padial Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS) Interessada: Isadora Maria Pompeu Monteiro Padial Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS) Interessado: Edmir Padial Neto (Representado(a) por sua Mãe) Natalia Pompeu Monteiro Padial Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS) Interessado: Maria Monteiro Padial Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS) Interessado: Leandro Costa Soares Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Em razão do exposto, determina-se a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do requerimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405288-60.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bella Pedra Cristal Ltda Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Recorrido: Julia Moraes Cintra Modelli Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Recorrido: Mariana Cintra Franco Modelli Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Bella Pedra Cristal Ltda. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 1405397-74.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pedro Garcia de Souza Zarate Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) RepreLeg: Daniella Gracia de Souza Recorrido: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP) Interessado: Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Extraordinário interposto por Pedro Garcia de Souza Zarate. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1405397-74.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pedro Garcia de Souza Zarate Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) RepreLeg: Daniella Gracia de Souza Recorrido: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP) Interessado: Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Pedro Garcia de Souza Zarate. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Ação Rescisória nº 1405787-88.2018.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Orlando Carlos Martins Advogado: Igor Wildmamn (OAB: 64741/MG) Requerido: J C Monteiro & Filhos Administradora Ltda Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Autue-se o requerimento de f. 3.512-3.517 como sequencial próprio de cumprimento de sentença, instruindo respectivo incidente com a decisão de f. 3.501-3.504. Após, torne-o concluso para análise. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1406050-76.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. J. C. J. Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: E. L. L. Interessado: A. P. dos S. J. Interessado: A. M. B. Interessado: R. A. C. de R. Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1406076-74.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ Advogado: Miguel Francisco Silva (OAB: 38543/DF) Advogado: Bruna Sheylla de Olivindo (OAB: 32682/DF) Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Agravada: Jacira Chamorro da Rocha Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 1406194-50.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS) Recorrido: Sandro Pissini – Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Leonardo do Santos Sales (OAB: 25967/MS) Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS) Interessado: Urucum Mineração S/A Advogado: Leonardo do Santos Sales (OAB: 25967/MS) Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS) Interessado: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems Advogado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS) Advogado: Weslley Martins de Oliveira (OAB: 21986/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 1406369-44.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cicera Gonçalves da Rocha DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrente: Rosângela Gonçalves dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Flavio Fernandes da Rosa DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle (OAB: 6345/MS) DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Cicera Gonçalves da Rocha. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1406837-08.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabio Aparecido Barbosa de Souza Advogada: Ane Caroline de Souza da Mota (OAB: 442540/SP) Advogado: Deise Patricia Ribeiro da Silva (OAB: 25558B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1406860-51.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Advogado: Isabelle Duarte Santos (OAB: 43300/CE) Advogado: Bruna Brito do Nascimento (OAB: 36990/CE) Advogado: Yuril Silva Cardoso (OAB: 24139/MA) Recorrido: Arthur Eliel de Souza Basso Advogado: Erlon Lucas Ferraz Bernardo (OAB: 466010/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Hapvida Assistência Médica Ltda. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Cumprimento de sentença nº 1407304-94.2019.8.12.0000/50003 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: R Vermelho & Advogados Associados Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR) Executado: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Com a correção do valor atual do débito, apresentada às f. 351, oficie-se à 1ª Vara Cível de Aquidauana-MS, onde tramita o feito nº 0803123-11.2024.8.12.0005, a fim de que proceda as devidas anotações referente à penhora no rosto dos autos.

Recurso Especial nº 1407442-51.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Orlando Moura Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Recorrente: Dalva Terezinha de Moura Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Recorrido: Jacqueline Velasque de Paula Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Recorrido: Roberto Guerra Vieira Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessado: Estale Adm. de Imóveis Próprios Ltda Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Interessado: Rui Pizzinato Interessada: Beatriz Canelles TerIntCer: Município de Campo Grande TerIntCer: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Orlando Moura, Dalva Terezinha de Moura. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Extraordinário nº 1407464-27.2016.8.12.0000/50004 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS) Recorrido: Valdir Marini (Espólio) Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC inadmite-se o presente Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1407576-78.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. M. dos S. Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vítima: D. L. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por D. M. dos S. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1407669-46.2022.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Arnaldo Blaichman (OAB: 15518/RJ) Advogado: Sérgio Machado Terra (OAB: 80468/RJ) Advogado: Yuri Maciel Araujo (OAB: 201077/RJ) Advogada: Daniele Izaura S. Cavallari Rezende (OAB: 6057/MT) Advogada: Ana Carla Brizola (OAB: 23419/MT) Advogada: Gabriela de Souza Correia (OAB: 10031/MT) Recorrido: Residence Móveis e Colchões Ltda Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Recorrido: Estilo Colchões LTDA - ME Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Recorrido: Giseli Adriani Veiber de Oliveira - ME Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Interessado: Allan Ribeiro de Oliveira Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Interessada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 1408350-11.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. A. dos S. M. O. Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por E. A. dos S. M. O. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 1408418-58.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joel da Silva Machado (Espólio) Repre. Legal: Hudson Adriany Sorrilha Nantes Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS) Recorrido: Sebastião Calado da Silva (Espólio) RepreLeg: Maria de Lourdes Calado da Silva Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS) Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Recorrido: Maria de Lourdes Calado da Silva Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS) Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Recorrido: Renata Calado da Silva Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS) Advogado: Guilherme Calado da

Silva (OAB: 16350/MS) Recorrido: Maisa Calado da Silva Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS) Recorrido: Guilherme Calado da Silva Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS) Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Joel da Silva Machado Espólio. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1408669-76.2025.8.12.0000/50002 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leonir Cervi Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Agravado: Fernando Corrêa (Espólio) Repre. Legal: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Neto (OAB: 21682A/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1408924-34.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB Advogada: Hannah Beatrice Pereira Bezerra (OAB: 63136/DF) Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP) Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ) Advogada: Francielly Tessaro (OAB: 59616/PR) Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Recorrido: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda. Advogado: Beatriz Rombi Garcia da Silva (OAB: 29646/MS) Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Recorrido: WJ Empreendimentos Advogado: Beatriz Rombi Garcia da Silva (OAB: 29646/MS) Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1409855-37.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ruan Ayala Sobrinho Advogado: Felipe Campos Barbosa dos Reis (OAB: 23105/ES) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1410643-51.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Leandro de Lima Santos Advogado: Silvio Rezende Gouveia Filho (OAB: 138173/MG) Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS) Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS) Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Leandro de Lima Santos. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1411241-05.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Agravada: Judite Florinda da Silva Repre. Legal: Fernando Silva Rocha Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Ordinário Cível nº 1411775-46.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eli Carlos do Carmo Lima Advogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS) Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Recorrido: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Recorrido: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1411922-48.2020.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M. P. E. Proc. Just: Aroldo José de Lima Agravado: P. C. LTDA Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Agravado: J. A. K. A. dos S. Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Agravada: E. C. A. dos S. Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Interessado: A. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS) Interessado: I. I. LTDA. Interessado: A. L. C. Advogado: José Wanderley Bezerra

Alves (OAB: 3291/MS) Interessado: A. P. J. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Interessado: C. - C. e C. LTDA - E. Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: J. P. C. Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: J. G. L. Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Interessado: I. I. de E. J. LTDA Interessado: G. e E. A. LTDA Interessado: G. J. LTDA Interessado: P. T. A. LTDA. Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP) Interessado: M. T. T. da I. LTDA. Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS) Interessado: M. J. J. Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessado: J. R. B. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Interessado: A. C. C. Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP) Interessado: J. M. C. Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: I. da C. M. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Vistos, etc. A presente demanda em conclusão equivocadamente, uma vez que não há requerimento pendente de análise. Ao cartório para cumprimento do despacho de f. 30. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1412115-24.2024.8.12.0000/50002 Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ronaldo Chadid Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794B/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1412631-10.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ceramica Rio Verde Ltda Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS) Recorrido: Willian Fagner Camargo Miranda Nogueira Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS) Advogado: Edgar Dutra Martos (OAB: 19700/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Ceramica Rio Verde Ltda. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Ordinário nº 1413126-54.2025.8.12.0000/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: J. C. D. Advogado: Rafael Rogério Manjabosco Braga (OAB: 30896/MS) Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS) Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Vítima: D. A. L. Tendo em vista que o presente recurso materializa Recurso Ordinário Constitucional, faço a devolução dos autos ao Cartório para que o retorne concluso na fila correspondente.

Recurso Especial nº 1413326-61.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Deonice Terezinha Vitalli Sepp Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Recorrido: Alvorada Veículos Ltda - Me Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Deonice Terezinha Vitalli Sepp. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1413744-96.2025.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Presidente Requerente: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Proc. Município: Maria Monnica de Oliveira Pizzatto (OAB: 7607B/MS) Requerido: Daniel Ribas da Cunha Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS) Interessado: Câmara Municipal de Naviraí-ms Advogada: Graziela Morais Cardoso (OAB: 21944/MS) Interessada: Rhaiza Rejane Neme dos Santos Interessado: André Ricardo Biscaro Interessado: Milton Alves de Carvalho Interessado: Josias de Carvalho Interessado: Regivan Moraes da Silva Interessado: Mário Francisco Nelvo Interessado: Giovana Silvério Interessado: Onevan Batista do Amaral Interessado: Luiz Carlos Garcia Interessado: Fabiano Domingos dos Santos Interessado: Antônio Bianchi Interessado: Rodrigo Massuo Sacuno Advogado: Diego Gatti (OAB: 13846/MS) Advogada: Queila Farias de Oliveira Gatti (OAB: 19579/MS) Interessada: Maria Telma de Oliveira “Diante do exposto, indefiro o pedido, por não estarem presentes os pressupostos da concessão da liminar objetivada na inicial. Intime-se o requerente e comunique-se ao doutro Juízo de origem; na sequência, fluído o prazo recursal, arquive-se com as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.”

Cumprimento de sentença nº 1414185-19.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS) Executado: Luiz Sanches Soc. Advogados: Raghiant Torres Advogados Associados (OAB: 172/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Diante do cumprimento da obrigação objeto deste caderno processual, conforme requerimento da parte exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, em razão da satisfação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. I.C.

Petição Cível nº 1414718-36.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Pedro Soares Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS) Requerido: João Evangelista Matoso Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Requerido: Arte e Estilo Móveis Ltda Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Interessado: Flavio Henrique Prado Soares Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS) Interessado: Zoroastro Stockler de Assis Advogado: Zoroastro Stockler de Assis (OAB: 2951/MS) Considerando que o teor

da presente petição reproduz integralmente o constante nos autos n.º 0804546-30.2015.8.12.0002 (f. 796-798), nos quais já houve despacho desta Vice-Presidência às f. 800, e considerando ainda que o Juízo de Primeiro Grau, às f. 801, reconheceu a possibilidade de protocolo autônomo do cumprimento de sentença, atendendo, assim, ao pleito da parte, verifica-se inexistirem novas deliberações a serem adotadas por esta Vice-Presidência. Dessa forma, aguarde-se o julgamento do agravo em recurso especial de n. 50001. P.I.C.

Cumprimento de sentença nº 1418050-50.2021.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: José Guilherme Urnau Romera Advogado: Marcio Macedo Conrado (OAB: 3806/SE) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Diante do cumprimento da obrigação objeto deste caderno processual, conforme requerimento da parte exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, em razão da satisfação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. P.I.

Recurso Especial nº 1418299-93.2024.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. P. de S. Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Interessado: C. G. da P. M. Interessado: C. G. da P. M. P. Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por A. P. de S. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1418546-74.2024.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcelo Rozendo Vianna (OAB: 50471/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz Interessado: Município de Campo Grande Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1419361-71.2024.8.12.0000/50002 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravada: Juliana Aparecida Vilas Boas da Silva Pereira Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS) Interessado: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: FGV - Fundação Getúlio Vargas Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG) Advogado: Gustavo Andere Cruz (OAB: 68004/MG) Advogado: Edson Marques de Oliveira (OAB: 52161/DF) Advogado: Igor Folena (OAB: 52120/DF) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Recurso Especial nº 1419519-29.2024.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. F. S. de A. Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP) Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP) Recorrido: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por D. F. S. de A. . A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Agravo Interno Cível nº 1420790-78.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriana Aparecida Pereira Neres DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Agravado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Ante o exposto, em razão da evidente perda superveniente do interesse recursal, declara-se prejudicado o presente recurso interposto por Adriana Aparecida Pereira Neres. Decorrido o prazo recursal, arquive-se este sequencial 50004. I.C.

Agravo em Recurso Especial nº 1420961-30.2024.8.12.0000/50005 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thais Munhoz N. Lourenço (OAB: 19974/MS) Agravado: Augusto Ferreira da Cruz Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Advogado: Wilson Crepaldi Junior (OAB: 17872/MS) Agravado: Sarah dos Reis Baduino da Cruz Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Advogado: Wilson Crepaldi Junior (OAB: 17872/MS) Vistos, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC, e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, fica mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso. Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. I.C.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1421319-92.2024.8.12.0000/50002 Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Thiago da Silva Nunes Advogado: Henrique Demeneghi Negri (OAB: 28368/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silvio Cesar Maluf À f. 94-95 o exequente informou os dados bancários para transferência do valor bloqueado. Sendo assim, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de f. 87-92. I.C.

Recurso Especial nº 1423460-21.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB Advogada: Hannah Beatrice Pereira Bezerra (OAB: 63136/DF) Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves (OAB: 443611/SP) Advogada: Francielly Tessaro (OAB: 59616/PR) Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP) Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ) Recorrido: Mário Sérgio dos Santos Texeira Advogado: Luiz Carlos Souza Vasconcelos Junior (OAB: 43462/BA) Interessado: Navarro Hoteis e Turismo Ltda Interessado: Luiz Carlos Giordani Costa Interessada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antônio Patricio Mateus (OAB: 28774A/MS) Interessado: Giordani Costa Hoteis e Turismo Ltda Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Recurso Especial nº 1601017-24.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Jesus de Araujo Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por José Jesus de Araujo. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1603764-44.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Recorrido: Max Douglas Gonçalves Moraes DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300DP/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente interposto por Ministério Público Estadual. I.C.

Recurso Especial nº 1604140-30.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marceu Fernando Fava Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Marceu Fernando Fava. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 1604659-05.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Julio Cesar Gomes de Paula Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Julio Cesar Gomes de Paula. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

Agravo de Instrumento nº 1607087-57.2025.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Luiz Barbieri Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS) Agravado: Rodrigo Ricardo Ceni Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS) Agravado: Joel Pires No caso em exame, verifica-se que o recurso foi interposto contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível, circunstância que evidencia sua manifesta inadmissibilidade, impondo, portanto, o seu não conhecimento, haja vista tratar-se de erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade. Ressalte-se, ainda, que eventual pretensão do agravante de ver sua irresignação processada como recurso especial deve ser apresentada nos moldes previstos pela legislação processual. Diante do exposto, em razão da manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso.

Recurso Extraordinário nº 2000130-72.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 53875/GO) Recorrido: Maricélia Pereira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul até o julgamento no STF, dos Recursos Extraordinários levados a apreciação por esta Suprema Corte como sugestão de afetação. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. I.C.

Recurso Extraordinário nº 2000728-70.2018.8.12.0000/50015 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lilia Maria Villalva de Moraes Silva Advogado: Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (OAB: 24012/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Interessado: Vagner Gonçalves Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS) Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) Interessado: Andressa Moreira Anjos Paraquett Advogado: Paulo Márcio Ennes Klein (OAB: 100444/RJ) Advogado: Leonardo Tajaribe Jr. (OAB: 234787/RJ) Interessado: Paulo Rogério Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Interessado: Agnaldo dos Santos Silva Júnior Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior

(OAB: 19929/MS) Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS) Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS) Advogado: Silvana Lozano de Souza (OAB: 17561/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Interessado: André Franco Caffaro Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS) Advogado: Lucimari A. de Olveira (OAB: 13963/MS) Advogada: Laiane Rezende Benites de Castro (OAB: 16387/MS) Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Advogado: Wellyngton Ramos Figueira Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Interessado: Augusto de Campos Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado (OAB: 11814/MS) Advogada: Andressa Nayara Rodrigues Basmage (OAB: 12529/MS) Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) Interessado: Carlos Aníbal Ruso Pedroso Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Interessado: Helder Naulle Paes dos Santos Botelho Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Interessado: Osvalmir Nunes da Silva Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Advogada: Raíssa Pettengill Pereira (OAB: 23203/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Extraordinário interposto por Lilia Maria Villalva de Moraes Silva. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.

Recurso Especial nº 0007621-37.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sergio Mareco Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0031567-07.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. R. DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Vítima: J. K. R. A. Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802176-68.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: São Francisco Odontologia Ltda Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP) Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) Advogado: Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior (OAB: 11579/MA) Recorrido: Yasmin Sabrina da Silva Lima DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803367-80.2023.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Eliete Nunes da Conceição Barrios Advogado: Jean Carlos Ruiz Junior (OAB: 91042/PR) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826985-57.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Matias dos Santos Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Tatihane Matias dos santos Ferreira Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS) RepreLeg: Tatihane Matias dos santos Ferreira Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407810-60.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Recorrido: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. Interessado: Vandro Carlos Bortolanza Advogada: Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409639-76.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anthony Matheus da Costa Soares Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: Gil dos Santos Neves Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410923-22.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Manoel Nunes de Oliveira Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS) Recorrente: Maria da Silva Oliveira Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS) Recorrido: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial Advogada: Gabriella Sgarioni de Faria (OAB: 79947/PR) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412524-63.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Terezinha Martins de Souza Advogado: Marcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS) Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805456-45.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Clemente Vareiro Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813067-83.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Vanessa Gonçalves da Silva Advogado: Murilo Peres de Matos (OAB: 24561/MS) Advogado: Rafael Rosa Júnior (OAB: 13272/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838462-77.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Olisio Fernandes Rosa Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0873618-92.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D avila Recorrido: Leonardo Fernandes Lima Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0874099-89.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pithan & Loubet Advocacia Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Renata Rocha Silva Fialho (OAB: 30041/MS) Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Interessado: Macedo Vistoria Veicular Ltda.-me Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0928359-82.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. F. de A. Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409608-56.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio Ferreira da Silva Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Interessada: Vilma Nogueira da Silva Interessado: Eufrasio Ferreira da Silva Interessado: Margareth Pistori Ferreira Interessada: Conceição Maria Fixer Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0033440-42.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dailson Oliveira da Rocha Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800220-09.2025.8.12.0800/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luis Henrique Avelar Advogado: Amadeu Marques Junior (OAB: 50646/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Amilcar Araújo Carneiro Júnior (OAB: 499558MP/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804960-63.2022.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kelma Regina Aranda de Campos Advogado: Alex Bontempi Alencar Campos (OAB: 17798/MS) Recorrido: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Recorrido: Adriano Clementino dos Santos Recorrido: Carla Adrieli Souza Brandão Recorrido: Elder dos Santos Rodrigues Recorrido: Márcio Tupinamba Alves de Lima Recorrido: Colombo Veiculos Eireli Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808334-74.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Willian Felipe Ledur Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Sebastiao Bezerra de Oliveira Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818963-73.2024.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dionisio Souza Neto Advogado: Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS) Recorrido: Realize Crédito Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408049-64.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eldorado Brasil Celulose S/A Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 335110/SP) Advogado: Leonardo do Santos Sales (OAB: 25967/MS) Recorrido: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Advogada: Ana Carolina Ali Garcia (OAB: 9163/MS) Advogado: Márcio André Batista de Arruda (OAB: 7927/MS) Advogado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409607-71.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Recorrido: Ramão de souza RepreLeg: Tereza de Souza Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410993-39.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alessander Soares Mauricio Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Stefaneli Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411337-20.2025.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celia Regina de Souza Calhejas Advogada: Glenda Martinez Ortega (OAB: 14850/MS) Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412627-70.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nadir Gottardo Advogado: Marcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS) Recorrido: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Pâmella Sophia Coelho Arante (OAB: 27039/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1606584-36.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Recorrido: Marcelo Santos de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801743-06.2024.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Ivone de Oliveira Advogado: Thiego Matheus Dionisio de Andrade (OAB: 27146/MS) Advogado: Rafaela Cristóvão de Andréa (OAB: 27007/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0826375-55.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Mirian de Sousa Rolon Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0856484-86.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Nivea Maria da Silva Vareiro Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Amélia Carvalho Campos (OAB: 29744/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0818642-38.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Nilza Rodrigues de Oliveira Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0823301-27.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Cleide Terezinha Milanesi Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0826371-18.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Livina de Lima dos Santos Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0827026-87.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Zelia de Oliveira Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0832401-06.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Dezi dos Santos de Almeida Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0835018-36.2023.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Meire Solange Mesquita da Silva dos Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0854269-40.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Idemar Beatriz Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Bruna de Souza Antônio (OAB: 30061/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825812-95.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Us Travel Operadora de Turismo Eireli Advogada: Nathalia Almeida Sapanjos (OAB: 458917/SP) Recorrido: Flávio Sérgio Arantes Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Anabela Fabri Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825812-95.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Us Travel Operadora de Turismo Eireli Advogada: Nathalia Almeida Sapanjos (OAB: 458917/SP) Recorrido: Flávio Sérgio Arantes Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Recorrido: Anabela Fabri Pereira Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Criminal nº 0800264-93.2023.8.12.0025/50004 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. S. B. Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vítima: R. B. P. Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415215-50.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - Vara do Juiz das Garantias Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valéria Roman Rocha Advogada: Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0018628-29.2020.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Agravante: G. C. de S. Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Vítima: L. P. C. M. Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802424-31.2022.8.12.0024/50004 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ildo Lero Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802424-31.2022.8.12.0024/50005 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ildo Lero Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP) Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412590-43.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Recorrente: A. da S. V. Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Advogada: Natália Lopes Nunes da Cunha (OAB: 23787/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0824926-62.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Vilma de Oliveira Souza Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0826424-96.2024.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria das Graças de Souza Cunha Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0873435-58.2023.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Rosilene Rodrigues Crepaldi Advogado: Rafael Campo Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900141-32.2024.8.12.0005/50001 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. N. B. Advogado: Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes (OAB: 23374/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Vítima: L. da S. Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1413387-19.2025.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Matheus Prado de Azevedo Advogada: Ana Karoline Gonçalves Batista Bueno (OAB: 28573/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0804120-69.2025.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fernanda Souza Veríssimo Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Bradesco S.a. Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0865926-42.2024.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ana Carolina Oliveira Carlos Advogado: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 20050/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0004320-41.2014.8.12.0019/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. R. de O. Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS) Advogada: Karla Miranda de Oliveira Pereira (OAB: 26140/MS) Advogado: Pedro Henrique Serafim Rúbio (OAB: 28137/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silvio Amaral Nogueira de Lima Interessado: F. M. de L. Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0900137-95.2024.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leonardo Lautharth DPGE - 2ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110DP/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário Cível nº 1402998-43.2023.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ketelyn Santos pereira Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Idecan Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600180-66.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: F. M. V. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. S. I. A. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600189-28.2025.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Requerente: W. O. M. F. Advogado: Douglas Rodrigo Damasceno Fernandes (OAB: 17963/MS) Requerido: M. de Á C. Interessado: D. R. D. F. Advogado: Douglas Rodrigo Damasceno Fernandes (OAB: 17963/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600189-62.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: I. S. de O. Advogado: Jorge Felipe Fernandes dos Santos (OAB: 26239/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: J. F. F. dos S. Advogado: Jorge Felipe Fernandes dos Santos (OAB: 26239/MS) Cessionário: J. F. S. I. de A. Advogado: Jorge Felipe Fernandes dos Santos (OAB: 26239/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600195-35.2025.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. K. M. K. Advogado: Fabio Mazetti (OAB: 264818/SP) Requerido: M. de B. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600212-08.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Reqte: L. S. F. Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Requerido: M. de C. G. Interessada: K. L. F. do V. Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600301-94.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. J. de S. Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Requerido: M. de B. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600305-68.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. L. de A. Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: S. R. B. A. Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de

que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600311-75.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: S. A. P. R. Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: S. R. B. A. Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600312-60.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Reqte: F. L. M. R. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: F. V. A. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600325-59.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: T. G. G. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: F. V. A. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600353-27.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: V. dos S. Advogado: Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 9938/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: R. A. N. P. dos S. – S. I. de A. Advogado: Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 9938/MS) Cessionário: P. R. P. dos S. Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS) Intimação das partes/cessionárias para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de liquidação retro. Informo que o cadastro/atualização dos dados bancários poderão ser realizados através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Decorrido o prazo sem impugnação, o crédito será liberado ao(s) beneficiário(s) na conta cadastrada.

Precatório nº 1600450-90.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: Y. de O. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. S. I. A. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600703-78.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Reqte: E. G. do A. Advogado: Ademir Olegário Marques (OAB: 24135/MS) Requerido: M. de A. Interessado: A. O. M. Advogado: Ademir Olegário Marques (OAB: 24135/MS) Interessado: P. E. C. G. Advogado: Ademir Olegário Marques (OAB: 24135/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1600719-32.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: J. M. Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Requerido: M. de A. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1601324-12.2024.8.12.0000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: C. dos S. P. do B. - C. Advogado: José Osmir Bertazzoni (OAB: 25967/DF) Advogado: Rodney Torralbo (OAB: 118891/SP) Requerido: M. de S. Q. Interessado: J. O. B. Advogado: Jose Osmir Bertazzoni (OAB: 232045/SP) Interessado: R. T. Advogado: Rodney Torralbo (OAB: 118891/SP) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de LIQUIDAÇÃO PARCIAL retro. Ficam cientificados de que qualquer impugnação deve ser apontada neste momento, pois na fase de liquidação final os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php., caso ainda não tenha feito.

Precatório nº 1601858-53.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Reqte: M. A. A. F. M. Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS) Interessada: J. H. R. Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS) Cessionário: O. T. e I. LTDA Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP) Cessionário: F. de I. E. D. C. E. O. P. F. Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP) Intima-se a parte CESSIONÁRIA para cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php).

Precatório nº 1601858-53.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Reqte: M. A. A. F. M. Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS) Interessada: J. H. R. Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS) Cessionário: O. T. e I. LTDA Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP) Cessionário: F. de I. E. D. C. E. O. P. F. Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP) Intimação das partes/cessionárias para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de liquidação retro. Informo que o cadastro/atualização dos dados bancários poderão ser realizados através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Decorrido o prazo sem impugnação, o crédito será liberado ao(s) beneficiário(s) na conta cadastrada.

Precatório nº 1602112-89.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: T. J. de O. Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: S. R. B. A. Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA Advogado: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o instrumento de cessão de credito apresentado de fl. 20/38, nos termos do art. 45, caput, Resolução nº. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1602120-66.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. R. N. Advogado: André Luiz Gomes Antonio (OAB: 16346/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: A. G. S. I. de A. Ante o exposto, defiro o benefício do pagamento superpreferencial ao credor Paulo Roberto Nunes, que deverá ser realizado com preferência aos precatórios inscritos para o orçamento de 2026, observado o limite legal e constitucional, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor pela entidade devedora. Anote-se expressamente a ordem de preferência, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. I.C.

Precatório nº 1602293-90.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: D. F. N. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. S. I. A. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1602304-22.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: J. V. G. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. S. I. A. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1602304-56.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Reqte: E. B. C. Advogado: Christian Lefance Soder (OAB: 93537/RS) Requerido: E. de M. G. do S.

Fica a parte credora ciente da certidão de f. 33/34.

Precatório nº 1602897-85.2024.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Reqte: M. C. C. da R. Advogado: Rafael Ferreira Tolotti (OAB: 23458/MS) Interessado: R. F. T. Requerido: M. de B. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ LIQUIDAÇÃO e LIQUIDAÇÃO PARCIAL retro. Ficam cientificados de que qualquer impugnação deve ser apontada neste momento, pois na fase de liquidação final os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php., caso ainda não tenha feito.

Precatório nº 1603080-56.2024.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. L. F. O. Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS) Requerido: M. de C. do S. Intimação das partes/cessionárias para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de pré liquidação e liquidação retro. Informo que o cadastro/atualização dos dados bancários poderão ser realizados através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Decorrido o prazo sem impugnação, o crédito será liberado ao(s) beneficiário(s) na conta cadastrada.

Precatório nº 1603582-92.2024.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Reqte: I. S. B. da S. Advogado: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS) Requerido: M. de I. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1603789-91.2024.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Reqte: A. V. da S. Advogado: Pauline Silva Herradon Pamplona (OAB: 24572/MS) Requerido: M. de T. Interessado: P. S. H. P. Advogado: Pauline Silva Herradon Pamplona (OAB: 24572/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que qualquer impugnação deve ser apontada neste momento. Na fase de liquidação os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito, e/ou solicitar destaque de honorários contratuais. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1603794-50.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Reqte: F. E. S. de S. Advogado: José Vinicius Teixeira de Andrade (OAB: 25299/MS) Requerido: M. de C. G. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1604467-09.2024.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. da S. L. Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639/MS) Requerido: M. de Á C. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1604502-66.2024.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Reqte: S. N. P. E. Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS) Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS) Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS) Requerido: M. de I. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1606590-43.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Reqte: Z. da C. Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Zelia da Conceição acostou o contrato de honorários de f. 23, onde ficou estabelecido que deve ser pago à sua advogada o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à advogada SILVIA DE LIMA MOURA. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1606768-26.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. C. de O. T. Advogado: Rafael Baruta Batista (OAB: 251353/SP) Requerido: M. de B. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1606906-56.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: S. L. da S. Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: L. e L. A. A. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. I.C.

Precatório nº 1606906-56.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: S. L. da S. Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: L. e L. A. A. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Intima-se a parte credora dos honorários contratuais para cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php).

Precatório nº 1606906-56.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: S. L. da S. Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: L. e L. A. A. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Intima-se a parte credora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao excedente ao teto do ROPV para recebimento do crédito em até 2 meses, contados do recebimento da intimação para pagamento pelo ente devedor. Certifico que, nesta data, o valor atualizado deste precatório é de R$ 28.033,90 e o valor para pagamento por ROPV é de R$ 27.099,30, do qual serão deduzidos as retenções legais (previdência e Imposto de Renda), se cabível.

Precatório nº 1607038-16.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: L. V. V. Advogada: Karoline Santos de Oliveira (OAB: 24322/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessada: K. S. de O. Advogada: Karoline Santos de Oliveira (OAB: 24322/MS) Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Intimem-se.

Precatório nº 1607039-98.2025.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. C. LTDA Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS) Requerido: M. de T. Cessionário: F. H. de S. B. Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS) Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Intimem-se.

Precatório nº 1607041-68.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: G. B. de A. Advogado: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS) Requerido: A. de T. e T. de C. G. - A. Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Intimem-se.

Precatório nº 1607041-68.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: G. B. de A. Advogado: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS) Requerido: A. de T. e T. de C. G. - A. Ficam os patronos intimados para manifestar, no prazo de 05 dias, se têm interesse em proceder ao destaque dos honorários contratuais, juntando os documentos necessários

Precatório nº 1607067-66.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: T. S. de S. Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 1397A/AM) Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 1399A/AM) Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos (OAB: 32284/SC) Advogado: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC) Advogada: Andréa de Melo (OAB: 27089/SC) Advogado: Camila Barela Correa (OAB: 40445/SC) Advogado: Vitor Teixeira Ferreira (OAB: 39959/SC) Advogada: Malu Borges Nunes (OAB: 51458/SC) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência de imposto de renda será retido na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Intimem-se.

Precatório nº 1607068-85.2024.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Vice-Presidente Reqte: M. T. de F. Z. Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS) Requerido: M. de C. do S. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ LIQUIDAÇÃO e LIQUIDAÇÃO PARCIAL retro. Ficam cientificados de que qualquer impugnação deve ser apontada neste momento, pois na fase de liquidação final os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php., caso ainda não tenha feito.

Precatório nº 1607082-35.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. D. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: M. & P. A. S. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o

pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência de imposto de renda será retido na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Intimem-se.

Precatório nº 1607088-76.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. dos S. M. Advogado: Rafael Baruta Batista (OAB: 251353/SP) Requerido: M. de B. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1607095-34.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. J. C. Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Advogado: Milton Gomes Silveira (OAB: 10116/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: M. G. S. Advogado: Milton Gomes Silveira (OAB: 10116/MS) Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Intimem-se.

Precatório nº 1607117-92.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. A. da C. D. Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência de imposto de renda será retido na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Intimem-se.

Precatório nº 1607117-92.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. A. da C. D. Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Ficam os patronos intimados para manifestar, no prazo de 05 dias, se têm interesse em proceder ao destaque dos honorários contratuais, juntando os documentos necessários

Precatório nº 1607120-47.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: L. A. da S. R. Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260/MS) Requerido: M. de P. Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. Intimem-se.

Precatório nº 1607120-47.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: L. A. da S. R. Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260/MS) Requerido: M. de P. Ficam os patronos intimados para manifestar, no prazo de 05 dias, se têm interesse em proceder ao destaque dos honorários contratuais, juntando os documentos necessários

Precatório nº 1607121-32.2025.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerido: I. de P. S. dos S. P. M. de C. - P. Requerente: R. P. E. & A. A. S. Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Em atenção à petição de fl. 16, fica o credor ciente de que os dados estão cadastrados corretamente no sistema SAJ, conforme extrato de fl. 17.

Precatório nº 1607125-69.2025.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: O. C. R. Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: L. M. dos S. Interessado: C. Y. Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Interessada: M. R. G. Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência de imposto de renda será retido na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1600134-77.2025.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: D. F. S. Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: L. e L. A. A. S. Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 61). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1600314-93.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: K. M. L. Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: A. M. F. Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Interessada: S. F. C. S. Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 75). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1600771-28.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: E. C. P. H. Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Requerido: M. de N. A. Interessado: R. de S. F. Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 49). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1601402-69.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. L. A. Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS) Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 40/41). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1601733-51.2025.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. H. G. Advogada: Elen Caroline Bezerra Muniz (OAB: 219812/RJ) Requerido: E. de M. G. do S. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 50). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1601948-27.2025.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. C. S. V. Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessada: A. C. S. Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Interessada: A. S. P. S. M. Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 77/78). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1602543-26.2025.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. B. R. M. Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: R. de S. F. Interessado: R. M. L. F. Requerido: M. de N. A. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 59/60). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1603267-30.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Reqte: R. M. da S. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Requerido: M. de C. G. Interessado: F. V. A. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. Não há recursos pendentes e a requisição de pequeno valor (ROPV) foi integralmente paga (f. 65-67). Ante o exposto, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1607059-89.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: C. J. de R. Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Requerido: M. de P. Assim, estando formalmente regular o ofício requisitório, instaure-se o procedimento. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, COMUNIQUE-SE à entidade devedora para inclusão na proposta orçamentária, observando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo nele constar, em

destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Junte-se aos autos do Pedido de Providências da entidade devedora, o expediente referente à comunicação. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Ainda, intime-se para, em cinco dias, que proceda ao devido cadastramento da credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria. I.C.

Precatório nº 1607059-89.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: C. J. de R. Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Requerido: M. de P. Ficam os patronos intimados para manifestar, no prazo de 05 dias, se têm interesse em proceder ao destaque dos honorários contratuais, juntando os documentos necessários

Precatório nº 1607106-97.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: J. R. da S. R. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: F. V. A. Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Interessada: T. L. V. Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) O crédito em questão é de natureza comum, não alimentar, pois a credora logrou êxito em processo de Ação Declaratória c/c Indenização para pagamento de indenização pelo atraso na concessão da aposentadoria. Observa-se que os pedidos inicias foram julgados procedentes e mantidos em sede recursal (f. 261-266 dos autos de origem). Inclusive, nos termos do art. 6º, IV, da Res. Nº 303/2019 do CNJ, o Juízo da Execução classificou o crédito de natureza jurídica comum (f. 1-3). Ante o exposto, ausente o pressuposto constitucional obrigatório para a concessão do pagamento prioritário, indefiro o pedido de pagamento superpreferencial. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1601004-98.2020.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: D. C. dos S. Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS) Requerido: M. de B. Intimação das partes/cessionárias para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de liquidação retro, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Informo que o cadastro/atualização dos dados bancários poderão ser realizados através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Decorrido o prazo sem impugnação, o crédito será liberado ao(s) beneficiário(s) na conta cadastrada.

Precatório nº 1601435-93.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. B. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Interessado: K. R. Y. S. I. de A. Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Paula Braz e ao beneficiário (referente aos honorários contratuais) Kaique Ribeiro Yamakawa Sociedade Individual de Advocacia. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601633-33.2024.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: A. E. M. T. S. Advogado: Nerio Andrade de Brida (OAB: 10603/MS) Requerido: M. de N. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão e cálculos retro. Ficam cientificados de que qualquer impugnação deve ser apontada neste momento, pois na fase de liquidação final os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, através do link do Tribunal de Justiça: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php., caso ainda não tenha feito.

Precatório nº 1603991-05.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. A. M. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Requerido: M. de P. P. M. Interessado: L. A. G. do A. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Vistos, etc. Intime-se o ente devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido do credor, de f. 49-51, que requer a retificação do cálculo de liquidação de f. 38-40. Com a resposta, à vista da impugnação ofertada às f. 49-51, encaminhem-se os autos à coordenadoria de cálculos de liquidação de precatórios para esclarecimentos e, se for o caso, retificar o cálculo, intimando-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. I.C.

Precatório nº 1603991-05.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. A. M. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Requerido: M. de P. P. M. Interessado: L. A. G. do A. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de retificação PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1604134-91.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: I. R. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Requerido: M. de P. P. M. Interessado: L. A. G. do A. Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de retificação PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1605849-37.2024.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: V. C. A. A. S. Advogado: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Requerido: M. de A. Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de PRÉ-LIQUIDAÇÃO retro, ficando cientificados de que requerimentos de destaque de honorários contratuais, cessões de crédito ou qualquer impugnação, devem ser apontados neste momento. Na fase de liquidação, parcial ou integral, os valores serão somente atualizados e o pagamento liberado, de imediato, na conta bancária cadastrada. A parte requerente deverá cadastrar os dados bancários, caso ainda não tenha feito. Informa-se que este precatório NÃO está em fase de liquidação.

Precatório nº 1601477-45.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: N. D. Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: J. M. G. M. S. I. de A. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Nelson Dalbosco e ao beneficiário (referente aos honorários contratuais) Jefferson Macilio Garcia Machado Sociedade Individual. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601487-89.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Reqte: D. C. de A. Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Danieli Cazini de Almeida. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601564-98.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. O. dos S. Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: Y. & Y. A. S. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credor Evalda Oliveira dos Santos e ao beneficiário (referente aos honorários contratuais) Yano & Yano Advocacia SS. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601925-18.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: E. R. dos S. F. Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Requerido: I. de P. dos S. do M. de P. - P. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Elenir Rodrigues dos Santos Freitas. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, recolhendo-se as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação. Outrossim, à vista do requerimento para pagamento em conta titularizada pelo advogado (f. 40-41) e verificando que na procuração acostada à f. 42 constam poderes especiais para receber e dar quitação, autorizo a expedição de alvará em nome do advogado Alan Cândido da Silva. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1603664-60.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. A. de P. Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Requerido: I. de P. dos S. do M. de P. - P. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Maria Alves de Paula. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, recolhendo-se as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601240-84.2019.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: G. A. A. Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS) Requerido: A. E. de G. de E. - A. Vistos, etc. Ante a concordância de ambas as partes (p. 366 e 368-369) com relação a certidão geral de cálculos de p. 359, cumpra-se a decisão de p. 139, expedindo-se alvará em favor do credor Girão Advogados Associados, contudo, sem recolhimento de tributos e contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de p. 347-348. Intimem-se.

Precatório nº 1602220-55.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: J. M. B. G. Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: B. e L. A. A. S. Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Interessado: I. S. Advogada: Camila Mesa Dios (OAB: 231388/RJ) Advogada: Mirian Menezes Dias (OAB: 220418/RJ) Assim, defiro o pagamento deste precatório ao cessionário Ilan Sckurnik e ao beneficiário (referente aos honorários contratuais) Braga e Lopes Advogados Associados SS. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1606171-57.2024.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Reqte: C. M. S. de S. Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Diante disso, homologo a renúncia ao saldo excedente ao limite de 515 UFERMS. Considerando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoável duração do processo, bem como a Portaria n.º 02/2025, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Justiça Restaurativa - NUPEMEC, que visa agilizar pagamentos e reduzir a dívida judicial, e ainda em razão do acúmulo de processos aguardando a expedição de ROPVs e precatórios na CPE, determino que a expedição da Requisição de Pequeno Valor (ROPV) seja realizada diretamente e, excepcionalmente, pelo Departamento de Precatórios, com a devida alteração da classe processual e expedição da ordem de pagamento ao ente devedor. Com a certidão de cálculo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se do cálculo no prazo de cinco dias. Após o depósito, estando as partes em concordância com o cálculo, fica desde já deferido a expedição de alvará. Nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Precatório nº 1600373-18.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. M. LTDA. Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP) Requerido: M. de B. À vista do requerimento para pagamento em conta titularizada pelo advogado, intime-se o subscritor da petição de p. 23-24 para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes expressos para receber e dar quitação, conforme exigência prevista no art. 31, § 1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, outorgando poderes para a pessoa jurídica do escritório de advocacia que representa o credor. Intimem-se.

Requisição de Pequeno Valor nº 1601194-85.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: W. A. M. S. Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Requerido: E. de M. G. do S. À vista do requerimento para pagamento em conta titularizada pelo advogado (f. 48) e verificando que na procuração acostada à f. 49 constam poderes especiais para receber e dar quitação, autorizo a expedição de alvará em nome do escritório de advocacia Ferro e Bonácul Sociedade de Advogados, sem retenção previdenciária e de Imposto de Renda, conforme certidão de liquidação de f. 21-22. Intimem-se.

Precatório nº 1601414-20.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Reqte: A. de O. B. Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: Y. & Y. A. S. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Andrea de Oliveira Berwing e à sociedade Yano & Yano Advocacia S/S (referente aos honorários contratuais). Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de Imposto de Rendas, conforme certidão de liquidação. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601414-20.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Reqte: A. de O. B. Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: Y. & Y. A. S. Intima-se o(s) beneficiário(s) YANO & YANO ADVOCACIA S/S para, no prazo de 5 dias, cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) no prazo de 05 (cinco) dias.

Precatório nº 1606715-11.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. A. de S. Advogado: Wellington Domingos de Oliveira (OAB: 26387/MS) Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) Requerido: M. de P. Interessado: S. N. de P. Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) Roberto Aparecido de Souza acostou o contrato de honorários de f. 21/22, onde ficou estabelecido que deve ser pago ao seu advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes ao advogado Sinval Nunes de Paula. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1606715-11.2025.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. A. de S. Advogado: Wellington Domingos de Oliveira (OAB: 26387/MS) Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) Requerido: M. de P. Interessado: S. N. de P. Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) Intima-se a parte credora dos honorários contratuais para cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php).

Precatório nº 1606805-19.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: M. R. P. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) 1. Marizete Rodrigues Pavão acostou o contrato de honorários de f. 21, onde ficou estabelecido que deve ser pago ao seu advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes ao advogado Kaique Ribeiro Yamakawa. 2. Com relação à cessão de crédito de f. 22, intime-se o subscritor da petição de f. 20 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação faltante, prevista no art. 27, III da Portaria nº 003/2023, desta Vice-Presidência, no que tange a declaração expressa firmada de próprio punho pela parte cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal. Intimem-se.

Precatório nº 1606805-19.2025.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: M. R. P. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Requerido: M. de A. Interessado: K. R. Y. Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intima-se a parte credora dos honorários contratuais para cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php).

Precatório nº 1606927-66.2024.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: B. da S. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: M. & P. A. S. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Cessionário: M. C. F. de I. E. D. C. Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS) Assim, anote-se a cessão de f. 33-51, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Ciente ainda o cessionário que, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Res. 303/2019 do CNJ: “As contribuições previdenciárias, o imposto de renda e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito, penhora ou destaque de honorários contratuais”. Cientifique-se o ente devedor e o Juízo da Execução, conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1606927-66.2024.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: B. da S. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: M. & P. A. S. Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Cessionário: M. C. F. de I. E. D. C. Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS) Intima-se a parte CESSIONÁRIA para cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php).

Precatório nº 1601472-23.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. M. V. dos S. Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: A. P. S. de A. Intima-se o(s) beneficiário(s) AQUILES PAULUS SERVICOS DE ADVOCACIA S/S para, no prazo de 5 dias, cadastrar(em) seus dados bancários no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) no prazo de 05 (cinco) dias.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0002007-96.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Apelante: Everton Tavares de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800419-28.2024.8.12.0101/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Camila de Melo Mattioli Pereira Embargante: Condomínio Edifício Residencial Cezanne Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS) Embargado: Luiz Sergio Marcucci Advogada: Aline Hellen dos Santos Viscard (OAB: 20464/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801577-10.2023.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Giuliano Máximo Martins Embargante: Marlon Vinicius Rocha Santos Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS) Advogada: Adrielle Rompatto da Silva (OAB: 24441/MS) Embargado: Aerovias Del Continente Americano S.A - Avianca Advogado: Gilberto Badaro de Almeida Souza (OAB: 22772/BA) Embargado: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0805907-04.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Juliano Duailibi Baungart Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargada: Karine Barbosa Franchi Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0808264-84.2024.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves Embargante: Janaina Ferreira de Matos Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Embargado: Mariana Curado Coppolla - Me Advogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS) Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS) Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 11298/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0811532-49.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Jose Henrique Kaster Franco Embargante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Embargada: Lilia Kazumi Miyahira Advogado: Tamer Augusto Lemos Hajj (OAB: 28268/MS) Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0818511-27.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Jose Henrique Kaster Franco Embargante: Maria de Lourdes Dantas Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS) Embargado: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda - O Boticário Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS) Advogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS) Advogado: Guilherme Pereira Florêncio (OAB: 29829/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0818515-64.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Embargante: Maria de Lourdes Dantas Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS) Embargado: Magazine Luiza S/A Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 20842A/MS) Embargado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0821514-87.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Embargante: Hugo Flavio Amaral Malhado Advogado: Thiago de Freitas Pinazo (OAB: 19995/MS) Embargado: Gol Linhas Aéreas S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803841-11.2024.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcel Henry Batista de Arruda Recorrente: Marcio Antonio Chuinka DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Telma Koller Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS) Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0813570-67.2024.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Recorrente: Lais Soares Nery DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Leonido Coene Ogeda Advogado: Wilson Xavier Cunha (OAB: 25832/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800603-31.2024.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Paulinne Simões de Souza Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Mercearia e Acougue Avenida Ltda Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS) RepreLeg: Josilene Cristina da Silva Leme Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0801632-35.2025.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Walter Arthur Alge Netto Recorrente: Celso Campos da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0810475-59.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Rosa Maria Salomão da Silva Advogado: Henrique Silva Dias (OAB: 25341/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20236A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800539-27.2024.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Eliana Mendonza Arantes Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS) Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS) Advogada: Amanda Gouveia (OAB: 28723/MS) Recorrido: Fabiana de Moraes Advogada: Rosilene Gomes da Silva Farias (OAB: 17582/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0001198-72.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Jose Henrique Kaster Franco Recorrente: Claudinéia Garcia dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Monieli Bernal Carvalho DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Claudinéia Garcia dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Monieli Bernal Carvalho DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800170-16.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Recorrente: Joelson de Souza Bithencourt Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS) Recorrido: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho Advogada: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho (OAB: 23464/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800005-71.2024.8.12.0055 Comarca de Sonora - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiza Luciane Buriasco Isquerdo Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Cleiton Pinto França Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803041-19.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Giuliano Máximo Martins Recorrente: João Batista dos Santos Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803886-85.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Silvia Eliane Tedardi da Silva Recorrente: Lenice Madalena Tavares Advogado: Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS) Recorrido: Cassio Carlos da Silva Lima DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0807121-26.2025.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Marcel Henry Batista de Arruda Embargante: Allan Nunes dos Santos

Advogado: Johny França da Silva (OAB: 24958/MS) Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Flavio Igel (OAB: 306018/SP) Embargado: Decolar.com Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0814741-26.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Silvia Eliane Tedardi da Silva Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Antonio Jose da Silva Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Extraordinário nº 0822067-37.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Simone de Medeiros Martins Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues Bandeira (OAB: 17846/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0822326-32.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Cássio Roberto dos Santos Recorrente: Pagseguro Internet Ltda Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS) Recorrido: Murillo Sanches Barbosa Advogada: Letícia Queiroz do Nascimento (OAB: 29419/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogada: Nathallia Velasquez Maksoud (OAB: 20518/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0802450-91.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Embargante: Rhaylcia Ferreira da Silva Advogado: Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803270-61.2025.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Rodrigo Gomes de Freitas Advogada: Luciane Acosta Gomes (OAB: 19837/MS) Advogado: Leslandro Jesus de Freitas (OAB: 30612/MS) Recorrente: Corr Plastik Industrial Ltda Advogado: Anderson Fonseca (OAB: 370689/SP) Recorrente: Arauco Celulose do Brasil S.A. Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB: 27586/BA) Recorrido: Rodrigo Gomes de Freitas Advogada: Luciane Acosta Gomes (OAB: 19837/MS) Advogado: Leslandro Jesus de Freitas (OAB: 30612/MS) Recorrido: Corr Plastik Industrial Ltda Advogado: Anderson Fonseca (OAB: 370689/SP) Recorrido: Arauco Celulose do Brasil S.A. Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB: 27586/BA) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803601-43.2025.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Aluizio Pereira dos Santos Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB: 257968/SP) Recorrido: Bruna Alves Dias Rosa Advogado: Vinícius Antônio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado (OAB: 26788/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0811619-05.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Fábio Henrique Calazans Ramos Embargante: Ramos Otair Wisenfad Costa Paes Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0825425-10.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Recorrente: Adriana Rocha de Barros Advogada: Karine Barcellos Barem Caminha (OAB: 246773/RJ) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0829427-23.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB) Recorrido: Raquel Valêncio Melgar Fortunato Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG) Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0830140-32.2023.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves Embargante: Roseli Rosa Soares Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Embargado: CNP05 Empreendimento Imobiliario Ltda Advogado: Telmo Arbex Linhares (OAB: 99548/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800410-78.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Cássio Roberto dos Santos Recorrente: Eliege Jesuino de Assunção Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800439-51.2024.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Antonio Palacio de Lima Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0801374-32.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Aluizio Pereira dos Santos Recorrente: Fernanda Ramoni Megier Advogado: Alexandre Afonso de Araujo (OAB: 19352/MS)Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-sicr Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Bancorp Serviços de Cobrança Ltda. Advogada: Cintia Silva Gomes (OAB: 101253/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0825878-05.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Silvia Eliane Tedardi da Silva Embargante: Soft Br Automação Ltda Me Advogado: Andre Luis de Oliveira Pazini (OAB: 27302/MS) Embargante: Andre Erotides de Arruda Advogado: Andre Luis de Oliveira Pazini (OAB: 27302/MS) Embargado: Jean Carlo Marcanzzoni Advogado: Felipe Silva Gomes (OAB: 24049/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Mandado de Segurança Cível nº 1417001-32.2025.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial da Saúde Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Impetrante: Eduardo Silva Araújo Advogado: Eduardo Silva Araújo (OAB: 28888/MS) Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Saúde da Comarca de Campo Grande/MS Litisconsorte: Município de Campo Grande DPGE - 2ª Inst.: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0807401-16.2024.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Walter Arthur Alge Netto Embargante: Laiali Jadallah Safa Advogada: Jéssica Cristina de Souza Santos (OAB: 474595/SP) Embargado: Antonio Candido de Paula Neto Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Embargada: Adalgisa Mendes Candido de Paula Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Apelação Criminal nº 0823396-55.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Apelante: Alexsandro Vinicius Mendes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelada: Aguida Salem Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS) Advogado: Ciro Alberto de Godói (OAB: 27123/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0825541-50.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Embargante: Vanda Fernandes Silva Sakamoto Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0838988-44.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Duailibi Baungart Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Embargada: Jane Ruiz Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Extraordinário nº 0800048-49.2024.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 28945/MT) Recorrido: Marivam Costa de Oliveira Junior Advogado: Andreas Gabriel Ferreira Miranda (OAB: 25482/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800719-41.2022.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Recorrido: Izabel Andrade da Conceição Advogado: Thamires Coelho Vieira Paula (OAB: 26000/MS) Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Advogado: Juliana Pasolini da Silva Pastorin (OAB: 20066/MS) Advogada: Andrieres Alves Picolomini (OAB: 27694/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0812128-33.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Jose Henrique Kaster Franco Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB: 10671/DF) Embargada: Edilza Pereira Villela Vilar Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Embargado: Lucas Hefler Barreto Advogado: Fabiane Karina Miranda Avanci (OAB: 15404/MS) Embargado: NSA Locadora Ltda Advogado: Rafael de Lacerda Campos (OAB: 74828/MG) Advogada: Fabiana Diniz Alves (OAB: 98771/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0823814-27.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Walter Arthur Alge Netto Recorrente: Natalia Galhano Luiz Advogado: Wilson Xavier Cunha (OAB: 25832/MS) Recorrido: Condomínio Leonel Brizola II Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS) Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS) Advogada: Amanda de Oliveira (OAB: 26975/MS) Síndica: Loiana de Oliveira Silva Carrilho Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/10/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0800086-68.2024.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Paulinne Simões de Souza Recorrente: Sara Brito da Silva Oliveira Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801061-97.2023.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Cássio Roberto dos Santos Embargante: Município de Rio Negro Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Embargada: Ilza Nascimento dos Santos Bonfochi Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0800879-65.2024.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Embargante: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargado: Maria de Lurdes da Silva Advogado: Murilo Malheiros Anderson (OAB: 17922/MS) Advogado: Clóvis Penteado Anderson (OAB: 25489/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801021-82.2021.8.12.0114/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Embargante: Wanderlei Berenguel Lossavarro Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Recurso Extraordinário nº 0801269-38.2022.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Município de Costa Rica Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS) Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS) Proc. Município: Gustavo Teixeira Corrêa (OAB: 28056/MS) Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS) Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS) Recorrido: Jucelino Aparecido Feliciano Junior Advogado: Pedro Henrich dos Santos Oliveira (OAB: 26110/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Embargos de Declaração Cível nº 0801577-10.2023.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Giuliano Máximo Martins Embargante: Marlon Vinicius Rocha Santos Advogada: Adrielle Rompatto da Silva (OAB: 24441/MS) Embargado: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Embargado: Aerovias Del Continente Americano S.A - Avianca Advogado: Gilberto Badaro de Almeida Souza (OAB: 22772/BA) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/10/2025.

Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Petição Cível nº 1418223-69.2024.8.12.0000 Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista Relator(a): Juiz Marcel Henry Batista de Arruda Reclamte: Luiza Alves Gomes Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS) Reclamado: Juízes de Direito membros da 3ª Turma Recursal Mista Interessado: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Visto. Em analise, verifico erro material no acórdão proferido às fls. 258/264. Consta do voto do relator que a reclamação foi julgada improcedente por unanimidade. Contudo, por equívoco no preenchimento do sistema de tramitação processual, o dispositivo do acórdão e a ata de julgamento foram gerados com a seguinte redação: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Trata-se, pois, de evidente erro material, na medida em que o voto do relator foi no sentido do inacolhimento dos embargos, com a devida fundamentação jurídica. A divergência entre o conteúdo decisório e o texto do dispositivo decorre de falha operacional no lançamento do resultado no sistema informatizado, o que autoriza sua correção de ofício, nos termos do art. 494, I, do CPC. Assim, com fundamento no referido dispositivo legal, corrijo o erro material para esclarecer que o julgamento dos embargos de declaração se deu nos seguintes termos: Por unanimidade, NEGARAM PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Retifique-se o acórdão e a ata de julgamento para que reflitam corretamente o conteúdo efetivo da decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000576-07.2025.8.12.9000 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Impetrante: Marcilene Costa Leite DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Mista Litisconsorte: Banco Bmg S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Diante do exposto, com fundamento no art. 10, da Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO a petição inicial por não ser cabível mandado de segurança na espécie. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/09). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0802779-33.2024.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcel Henry Batista de Arruda Recorrente: Anielle Carla de Oliveira Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Visto. Nos termos do art. 42, §1°, da Lei nº. 9.099/1992, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de não conhecimento do recurso: 1. Comprovar que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, principalmente por meio de cópia de movimentação bancária atualizada e última declaração do Imposto de Renda, inclusive do seu cônjuge, se houver, ou 2. Recolher as custas do processo e preparo recursal. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804357-83.2024.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Embargante: Associacao de Beneficios e Amparo Aos Trabalhadores Terceirizados e Autonomos de Goias - Solidy Advogado: Gabriel Martins Teixeira Borges (OAB: 33568/GO) Embargada: Roseli Pereira da

Silva Advogado: André Vogado de Queiroz (OAB: 19193/MS) Diante da decisão monocrática proferida nos autos n. 0804357-83.2024/50001, bem como da petição às f. 8-9, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias, esclarecendo se persiste o interesse quanto aos presentes embargos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804357-83.2024.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Embargante: Associacao de Beneficios e Amparo Aos Trabalhadores Terceirizados e Autonomos de Goias - Solidy Advogado: Gabriel Martins Teixeira Borges (OAB: 33568/GO) Embargada: Roseli Pereira da Silva Advogado: André Vogado de Queiroz (OAB: 19193/MS) Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0815772-81.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Embargada: Isaura de Oliveira Pereira Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Advogado: Ian Nasser Vital Mendes (OAB: 29933/MS) Ante o exposto, ausentes os vícios suscitados, não acolho os embargos de declaração. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000551-10.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Pedro Ferreira Vidar DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0000551-10.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Pedro Ferreira Vidar DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/05/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0802307-05.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Leonel Tirapele Costa Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Leonel Tirapele Costa Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GUARDA CIVIL METROPOLITANA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PROMOÇÃO HORIZONTAL. PERÍODO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. EXCEÇÃO DO ART. 8º, § 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2022) PARA SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, MAS COM RESTRIÇÃO AO PAGAMENTO RETROATIVO DE NOVOS BLOCOS AQUISITIVOS. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA CLASSE E. AQUISIÇÃO DO DIREITO NO CURSO DO PROCESSO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 323 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município de Campo Grande/MS e deram provimento ao recurso interposto por Leonel Tirapele Costa, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802307-05.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Leonel Tirapele Costa Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Leonel Tirapele Costa Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803465-56.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Dora Cavalheiro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Aquidauana Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0803465-56.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Dora Cavalheiro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Aquidauana Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/05/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803472-17.2024.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Banco do Brasil s/a Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Angela Vasconcellos Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Advogado: Catharina Ignez Vasconcellos (OAB: 15144/MS) Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogada:

Tamires Carlone Horbach (OAB: 27404/MS) E M E N T A. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 297 DO STJ. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÉBITO JÁ DECLARADO INEXISTENTE EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO MANTIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ADEQUADOS AO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0803472-17.2024.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Banco do Brasil s/a Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Angela Vasconcellos Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Advogado: Catharina Ignez Vasconcellos (OAB: 15144/MS) Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogada: Tamires Carlone Horbach (OAB: 27404/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0803750-88.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Amanda Kimberlly Eloy Silva Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) Advogado: Karine de Souza Rodrigues (OAB: 71650/BA) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CESSÃO DE CRÉDITO. VALIDADE DA DÍVIDA COMPROVADA PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO E DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGULARIDADE DA NEGATIVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL AFASTADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0803750-88.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Amanda Kimberlly Eloy Silva Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) Advogado: Karine de Souza Rodrigues (OAB: 71650/BA) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0813500-51.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Mailson Mineiro Lima Advogada: Thatiane Wanessa Figueiredo Rodrigues (OAB: 28011/MS) Recorrido: Benjamin Bernardi Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0813500-51.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Eduardo Floriano Almeida Recorrente: Mailson Mineiro Lima Advogada: Thatiane Wanessa Figueiredo Rodrigues (OAB: 28011/MS) Recorrido: Benjamin Bernardi Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/05/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0829427-57.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Procurador do Município (OAB: BAO/MS) Recorrido: Marcia Casamassa Tiago Quinteiro Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Advogado: Cainã Pereira Mariano (OAB: 27580/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. ODONTÓLOGO. PROMOÇÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À PARIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 377/2020. REQUISITO OBJETIVO DE TEMPO DE SERVIÇO PREENCHIDO ANTES DA INATIVIDADE. INCIDÊNCIA DO TEMA 439 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO APLICAÇÃO ÀS DESPESAS DERIVADAS DE SENTENÇA JUDICIAL OU DETERMINAÇÃO LEGAL, CONFORME ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LRF E JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0829427-57.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Procurador do Município (OAB: BAO/MS) Recorrido: Marcia Casamassa Tiago Quinteiro Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Advogado: Cainã Pereira Mariano (OAB: 27580/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0802783-29.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcelo da Silva Cassavara Recorrente: Feliciana da Silva Urbieta Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Recorrido: Hevellen Tatiane Goncalves Mendonça Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0802783-29.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcelo da Silva Cassavara Recorrente: Feliciana da Silva Urbieta Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Recorrido: Hevellen Tatiane Goncalves Mendonça Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Feliciana da Silva

Urbieta interpôs recurso inominado contra a sentença pelo Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Naviraí/MS, que no bojo da ação de conhecimento juntou improcedente seu pedido de rescisão contratual c/c indenização por perdas e danos em face de Hevellen Tatiane Gonçalves Mendonça. Seu único procurador renunciou os poderes outorgados (fls. 124/125), e apesar de intimada pessoalmente para constituir novo advogado (fls. 135 e 138), deixou transcorrer o prazo (fls. 139). A situação deságua em não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, inciso II, do CPC: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre. § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido. O prazo indicado se mostrou razoável, sendo que no âmbito dos Juizados Especiais deve presar a celeridade do julgamento. Ante o exposto, em razão da superveniência de irregularidade da representação processual, nos termos do art. 76, § 2º, inciso II, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso inominado de Feliciana da Silva Urbieta. Nos termos do art. 98 c/c art. 99, § 3º, do CPC, concedo ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, baixe-se à origem.

Recurso Inominado Cível nº 0804193-24.2024.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Paulo Faria Pires Advogado: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS) Recorrido: José Garcia de Freitas Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS) Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS) Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605A/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0804193-24.2024.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Paulo Faria Pires Advogado: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS) Recorrido: José Garcia de Freitas Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS) Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS) Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605A/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO TOGADO. REJEITADA. ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA E AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE PARCIALIDADE, ALÉM DO CARÁTER HOMOLOGATÓRIO DA DECISÃO. MÉRITO. DECLARAÇÕES PÚBLICAS DO RECORRIDO EM REDE SOCIAL. EX-EMPREGADOR SE REFERINDO A EX-FUNCIONÁRIO. ACUSAÇÕES DE ABUSO E INSULTOS POLÍTICOS. EXTRAPOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LESÃO À HONRA OBJETIVA E IMAGEM. DANO MORAL CONFIGURADO NA MODALIDADEIN RE IPSA. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, deram provimento ao recurso inominado, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0807508-75.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Rosangela da Silva Souza Advogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS) Recorrido: Movida Locação de Veiculos Ltda Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0807508-75.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Rosangela da Silva Souza Advogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS) Recorrido: Movida Locação de Veiculos Ltda Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. COBRANÇA INDEVIDA EM CARTÃO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEFICIÊNCIA DA VIA ADMINISTRATIVA PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR CARACTERIZADO. ABORRECIMENTOS QUE EXTRAPOLAM O MERO DISSABOR. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0830210-49.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Igor Santiago Orenha DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul RepreLeg: Silmara Santiago Orenha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0830210-49.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Igor Santiago Orenha DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul RepreLeg: Silmara Santiago Orenha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS. CLORIDRATO DE METILFENIDATO (CONCERTA 54MG) PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (TDAH). LAUDO MÉDICO PARTICULAR ATESTANDO IMPRESCINDIBILIDADE E INEFICÁCIA DE TRATAMENTOS ANTERIORES DO SUS. PARECER DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) INDICANDO MEDICAMENTOS PADRONIZADOS DISPONÍVEIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DO STF (TEMA 6, TEMA 1234, SÚMULAS VINCULANTES 60 E 61) E STJ (TEMA 106) QUE EXIGE COMPROVAÇÃO DE ALTO NÍVEL DE EVIDÊNCIA CIENTÍFICA E ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE NÃO CUMPRIU O ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS REQUISITOS CUMULATIVOS DA JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE POR MERA PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM AS PROVAS EXIGIDAS. IMPROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0003600-43.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Solimões Transportes de Passageiros e Cargas - Eireli Advogado: Aline Inglêz da Silva (OAB: 69711/PR) Advogado: André de Araújo Siqueira (OAB: 39549/PR) Recorrido: Nilda Gomes Sales Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Olivia de Lima Advogado: Nelson Kurek E M E N T A. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARADA EM RODOVIÁRIA PARA LIMPEZA E TROCA DE MOTORISTA. PASSAGEIRA DEIXADA PARA TRÁS. OUTRA PASSAGEIRA CADEIRANTE, IDOSA, NO ÔNIBUS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA TRANSPORTADORA POR OMISSÃO DE CONTROLE DE EMBARQUE E INFORMAÇÃO INADEQUADA. PASSAGEIRA QUE CORRE ATRÁS DO ÔNIBUS, SOFRE QUEDA E LESÕES. RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM VALORES PROPORCIONAIS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0003600-43.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Solimões Transportes de Passageiros e Cargas - Eireli Advogado: Aline Inglêz da Silva (OAB: 69711/PR) Advogado: André de Araújo Siqueira (OAB: 39549/PR) Recorrido: Nilda Gomes Sales Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Olivia de Lima Advogado: Nelson Kurek Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0802948-90.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Catia Lopes de Cairos Martins Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. DESVIRTUAMENTO DO CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. NULIDADE RECONHECIDA. DIREITO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). TESE FIRMADA EM REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 596.478 E RE 705.140). CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO POR VALORES NÃO DEPOSITADOS. APLICAÇÃO DO IPCA-E ATÉ 08/12/2021 E TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 (EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021). DISTINÇÃO ENTRE CORREÇÃO DE DEPÓSITOS EXISTENTES E INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802948-90.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Catia Lopes de Cairos Martins Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0808133-22.2023.8.12.0021 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Vandir Pereira da Silva Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ANULADA JUDICIALMENTE. DETRAN/MS QUE MANTÉM PROCESSO ADMINISTRATIVO E PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA CNH MESMO APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL. INÉRCIA EM PROMOVER ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA. DEMORA DE QUASE SEIS MESES PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0808133-22.2023.8.12.0021 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Vandir Pereira da Silva Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0813016-02.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Gerson Gonçalves da Conceição Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) E M E N T A. EMENTA RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. DISCUSSÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE ABONO SALARIAL E FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ABONO SALARIAL COM VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA PARA CÔMPUTO EM ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE NATUREZA TRANSITÓRIA. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0813016-02.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Gerson Gonçalves da Conceição Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0817790-19.2021.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Josué Pereira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Josué Pereira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA QUANDO JÁ EVIDENTE A PATOLOGIA. MOLÉSTIA PROFISSIONAL POR CONCAUSA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 274/2020. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso de Josue Pereira da Silva e deram provimento parcial ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e da AGEPREV..

Recurso Inominado Cível nº 0817790-19.2021.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Josué Pereira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Josué Pereira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0000530-45.2024.8.12.0004 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Leandro Echeverria DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Nelson Castelão Advogado: Edilvanio Pigozzo Nascimento (OAB: 16012/MS) Recorrido: Leandro Echeverria DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Nelson Castelão Advogado: Edilvanio Pigozzo Nascimento (OAB: 16012/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0000530-45.2024.8.12.0004 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Leandro Echeverria DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Nelson Castelão Advogado: Edilvanio Pigozzo Nascimento (OAB: 16012/MS) Recorrido: Leandro Echeverria DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Nelson Castelão Advogado: Edilvanio Pigozzo Nascimento (OAB: 16012/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO AUTOMOTIVO. PAGAMENTO A TERCEIRO SEM AUTORIZAÇÃO DO CREDOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “QUEM PAGA MAL, PAGA DUAS VEZES”. SENTENÇA QUE CONDENA O DEVEDOR AO PAGAMENTO DA QUANTIA REPASSADA INDEVIDAMENTE E CONSIDERA DEVIDA A RETENÇÃO DE OUTRA PARCELA POR SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE AUTORIZAÇÃO OU DE BENEFÍCIO DO CREDOR PARA DESONERAR O DEVEDOR. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0000788-17.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Jader Pinto Coelho de Moraes Advogada: Francilene Lima Arce (OAB: 28622/MS) Recorrido: Célio Pelegrini Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782B/MS) Recorrido: Aparecido Fernandes de Souza Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0000788-17.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Jader Pinto Coelho de Moraes Advogada: Francilene Lima Arce (OAB: 28622/MS) Recorrido: Célio Pelegrini Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782B/MS) Recorrido: Aparecido Fernandes de Souza Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782B/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE FATURAS COM VALOR EXORBITANTE MUITO ACIMA DA MÉDIA DE CONSUMO HABITUAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONCESSIONÁRIA QUE NÃO COMPROVA A REGULARIDADE E JUSTIFICATIVA DO AUMENTO REPENTINO DO CONSUMO. NECESSIDADE DE REFATURAMENTO PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES ANTERIORES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DO CONSUMIDOR PROVIDO. RECURSO DA CONCESSIONÁRIA IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade e negaram provimento ao recurso de Energisa Mato Grosso do Sul e deram provimento ao recurso de Cícero Freitas Batista.

Recurso Inominado Cível nº 0808451-63.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Paulo Henrique Silva Machado Advogado: Candido Avelino de Souza Neto (OAB: 24716/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran

Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0808451-63.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Paulo Henrique Silva Machado Advogado: Candido Avelino de Souza Neto (OAB: 24716/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) E M E N T A. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. TRÂNSITO. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE POLICIAL MILITAR COMO AGENTE DE TRÂNSITO. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO LOCAL DA INFRAÇÃO. NULIDADE. TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. FORMALIDADES DA RESOLUÇÃO 432/2013 DO CONTRAN NÃO OBSERVADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO. VÍCIOS FORMAIS ESSENCIAIS. NULIDADE DECLARADA. RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0813870-93.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Ana Cristina Motta Gessi Mourão Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/08/2025.

Recurso Inominado Cível nº 0813870-93.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Silvio C. Prado Recorrente: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Ana Cristina Motta Gessi Mourão Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) E M E N T A. RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE REEMBOLSO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA. EXIGÊNCIA DE CADASTRO DO PRESTADOR NO CNES. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO INTEGRAL. DANO MORAL CONFIGURADO PELA RECUSA INDEVIDA DE TRATAMENTO. VALOR FIXADO EM R$ 5.000,00 MANTIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE PRESERVADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da Mutirão - 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0003753-76.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Recorrente: Rosangela Antunes Matoso Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Recorrido: Banco Pan S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: L.Vasques Figueiredo Advogado: Felipe da Silva Oliveira (OAB: 23300/MS) Repre. Legal: Lucas Vasques Figueiredo Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800494-95.2024.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Ricardo Gomes Façanha Recorrente: Maria Clarice Ribeiro Monteiro Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Recorrido: Município de Batayporã Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800948-51.2024.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Camila de Melo Mattioli Pereira Recorrente: Maria Teresa Cândido Silva Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS) Recorrido: Robson Antônio Machini Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS) Advogada: Leticia da Silveira de Jesus Alves (OAB: 25025/MS) Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerites atualizados, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, se houver, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0822067-37.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Simone de Medeiros Martins Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues Bandeira (OAB: 17846/MS) Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0822067-37.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Simone de Medeiros Martins Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues Bandeira (OAB: 17846/MS) Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800500-86.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Embargante: Jaqueline Campos Leite Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Vistos etc. Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos(art.1.023,§2.º,doCPC). Após, retornem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0800841-44.2024.8.12.0055 Comarca de Sonora - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Apdap - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas Advogado: Daniel Gerber (OAB: 47827/DF) Advogado: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 55302/DF) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Recorrido: Ismael Pereira da Silva Advogado: Daiane Troche da Silva (OAB: 27156/MS) Intime-se o(a) recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, produzir provas acerca da alegada hipossuficiência econômica (declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos atualizados, extratos bancários etc.), sob pena de indeferimento/revogação da benesse. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801867-57.2025.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Jorge Fábio Godoes Pereira Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 932, III, c/c art. 998, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos, a DESISTÊNCIA do recurso comunicada pelo recorrente. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802248-11.2024.8.12.0015 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: CLAUDENICE ALBUQUERQUE, registrado civilmente como Claudenice Albuquerque Gonçalves Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Recorrido: Município de Miranda Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS) Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS) Intime-se o(a) recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, produzir provas acerca da alegada hipossuficiência econômica (declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos atualizados, extratos bancários etc.), sob pena de indeferimento/revogação da benesse. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802549-15.2025.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Simone da Silva Advogado: Matheus Arruda Chulli (OAB: 27700/MS) Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS) Diante do exposto, REVOGO a gratuidade da justiça. Intime-se o(a) recorrenteparaefetuarorecolhimentodopreparo, no prazo impreterível de 48 horas,sobpenadedeserção do recurso(Enunciadon.º 115 do FONAJE).

Embargos de Declaração Cível nº 0822243-16.2024.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Embargante: Margareth Auxiliadora de Oliveira Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Vistos etc. Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos(art.1.023,§2.º,doCPC). Após, retornem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1400578-65.2023.8.12.0000 Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Impetrante: Marcio Louveira Goncalves DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Impetrado: Juiz (a) de Direito Membro da 1ª Turma Recursal Mista do Juizado Especial Central de Campo Grande Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) O feito foi distribuído no âmbito da Seção Especial de Uniformização das Turmas Recursais, tendo sido encaminhado à 3ª Turma Recursal em razão de prevenção. Contudo, verifica-se que a competência permanece na própria Seção Especial de Uniformização. Dessa forma, para correção da tramitação, determino o retorno dos autos à Seção Especial de Uniformização, a fim de que prossigam sob a relatoria do Juiz Aluizio Pereira dos Santos, já regularmente designado por distribuição. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 4000545-84.2025.8.12.9000/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Agravante: Zis Mendes da Silva Advogada: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0005966-55.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Recorrido: Wandir de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação e, caso não haja condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0800151-57.2023.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - EPP Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS) Recorrido: Biologica Agrociencias Ltda Advogado: Gustavo Zimath (OAB: 37968/PR) Advogado: Gustavo Aydar de Brito (OAB: 33984/PR) Advogado: Mario Henrique Corral Boia (OAB: 30631B/PR) Recorrido: Vallus Capital Securitizacao de Creditos S A Advogado: LUCAS BONATO DE AMORIM (OAB: 18748/MT) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE

DUPLICATA - DANO MORAL CONFIGURADO - CESSIONÁRIA QUE AGIU DE BOA-FÉ - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CEDENTE SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800622-26.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Ademir Fernandes Advogado: Everton Patrick Cavalheiro (OAB: 23319/MS) Recorrido: Decolar.com Ltda Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP) Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Flavio Igel (OAB: 306018/SP) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MÉRITO - TRANSPORTE AÉREO - CANCELAMENTO DE VOO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802073-86.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Flavio Igel (OAB: 306018/SP) Recorrido: Gilson Aureliano Gonçalves Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS) Recorrido: Aline Fernandes Barbosa Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0802727-16.2024.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Roberta de Jesus Santos Paes Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Filinto Corrêa da Costa Junior (OAB: 30020A/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - MÉRITO - CONSUMIDOR - INSTABILIDADE NA LINHA TELEFÔNICA E INTERNET - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0803961-15.2024.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Eliane Ayala Puga Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804090-95.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Bruno Alexandre Neto Rowdder Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - PROTESTO INDEVIDO - ATO ILÍCITO COMPROVADO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR MANTIDO - NOVA SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - LEI 14.905/2024 - APLICAÇÃO DO IPCA E TAXA SELIC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0804111-23.2024.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Lourival Mendes dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0805558-94.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Lincon Barbosa Jacques Advogado: Lauanne Nathanyelle Leite Fonteles (OAB: 28960/MS) Advogado: Yuri Kennedy Echeverria Elias (OAB: 23263/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANO MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA - MÉRITO - CONSUMIDOR - CANCELAMENTO UNILATERAL DO LIMITE DO CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE RESTABELECER O LIMITE ORIGINALMENTE CONCEDIDO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - VALOR MAJORADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0809282-09.2025.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: João Vitor Ferreira Costa Advogado: Arthur Brito da Silva (OAB: 68083/BA) Recorrido: Recargapay Instituicao de Pagamento Ltda Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENCERRAMENTO DE CONTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0809738-90.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Carlos Fellipe G. Tomitão Advogado: Eric Teodoro R. Garbeloti (OAB: 21077/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E SUSPENSÃO DE CNH - NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AGETRAN E DO DETRAN/MS - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO PREJUDICADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator..

Recurso Inominado Cível nº 0811940-74.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: OAB/MS) Recorrido: Fernando Aparecido de Souza Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados equitativamente em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0830575-69.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Jeferson Rodrigo Pessi de Oliveira Advogado: Renan Gabriel Sandim (OAB: 29920/MS) Recorrido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda (Representada pelo(s) sócio(s)) Repre. Legal: Fabiano Lopes Ferreira Advogado: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 133406/MG) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade em relação ao autor-recorrente ficará suspensa no tempo e na forma do § 3.º, do art. 98, do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 0831332-63.2024.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Robson Celeste Candeloro Recorrente: Mari Tani Silva da Silva Advogado: Itamar de Souza Novaes (OAB: 11173/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, cuja exigibilidade em relação ao autor-recorrente ficará suspensa no tempo e na forma do § 3.º, do art. 98, do CPC.

4ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800521-92.2025.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel Relator(a): Juiz Jose Henrique Kaster Franco Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Maria Elisa de Oliveira Ferrado Advogado: Anacleto da Silva Sobrinho (OAB: 19573/MS) Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0803473-09.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Paulinne Simões de Souza Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargada: Natalia Moreira Queiroz Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte Embargada não foi intimada para apresentar contrarrazões aos Embargos apresentados. Assim, visando evitar possíveis nulidades por cerceamento de defesa, determino a intimação da parte Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800051-35.2025.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Recorrente: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Valdir França Dias Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 35
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 108
Departamento de Apoio às Sessões 108
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 276
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 314
Coordenadoria de Recurso Externo 314
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 353
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 353
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 353
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **363**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 363
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais 367
Coordenadoria das Turmas Recursais 367
1ª Turma 367
2ª Turma 373
3ª Turma 374
4ª Turma 376

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXV • Edição 5731 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de outubro de 2025 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2025-2026
Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha
Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Desª. Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Central de Depoimento Especial de Campo Grande

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2025

Processo 0013704-10.1999.8.12.0001/04 (001.99.013704-3/00004) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso do Sul - José Cícero de Oliveira - Marcus Antonio Pagodim Fontoura - Francisco Nascimento - Marcelo Bianchini - Arcizo Carlos de Souza - Simone Valeria Fiorin Souza - Antônio Luiz Ortiz Melchiorre - Agustinha Godoy Lamb - Aparecida de Deus Farias - Rosangela da Silva Bezerra - Geny Jacinto Andrade - José Wilson Nunes - Fernando Cezar de Aragão e Silva - TerIntCer: Joao Alcantara de Almeida - Jorge Batista da Rocha - Bruno Batista da Rocha - Noestor Jesus Ferreira Leite - Dionízio Gomes Avalhaes - ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS - Leide Daiane Schroder

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)
ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
ADV: DILSON FRANÇA LANGE (OAB 5754/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: LEIDE DAIANE SCHRODER (OAB 21307B/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0800178-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Eletiva

Exeqte: Ana Laura Gomes do Amaral Batista
ADV: EMANUELE SILVA DO AMARAL (OAB 22735/MS)

Considerando a afirmação da parte exequente no sentido de que não houve a realização da terceira etapa cirúrgica (dermolipectomia braquial bilateral, crural bilateral e torsoplastia), intime-a para que traga aos autos laudo médico atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a necessidade do procedimento cirúrgico, tendo em vista o documento de f. 310 informar que a paciente não apresenta critérios para a realização do procedimento requerido. Às providências.

Processo 0802809-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isenção

Autora: Edilza Carneiro da Silva
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação acerca do laudo pericial de fls. 528/542.

Processo 0804332-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Daniela Karina Biato
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

1. Anote-se para que o feito prossiga como “Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”. 2. Retifique-

se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. 3. Intime-se o executado, através de seu representante legal, para que, em 30 dias, cumpra a sentença no tocante à obrigação de fazer, sob pena de fixação multa diária. Em caso de interesse voltado à Obrigação de Pagar, esclareço que o procedimento deve ser protocolado em autos apartados e distribuído por dependência ao processo principal, para evitar tumulto processual, nos termos do art. 105, II, do Provimento nº 240/2020, que instituiu o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0814608-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: A.M.A.J.

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MG)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

1. Atenta à certidão de f. 155, intime-se pessoalmente a parte autora, com prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste quanto aos AR negativos, conforme constou na publicação de f. 153. 2. Permanecendo inerte, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como previsto no art. 485, III, do CPC, a partir da data juntada do AR nos autos, e certifique-se o decurso. 3. Então, intime-se o réu, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do CPC. 4. Após, retorne concluso. 5. Havendo manifestação tempestiva, prossiga-se o feito. Às providências.

Processo 0815333-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Pablo José de Barros Lopes - Razuk & Sousa Chaves Advocacia S/S - Réu: Ely Ayache e outro - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES (OAB 35040/PR)

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES (OAB 35040/PR)

ADV: FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA (OAB 253871/SP)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Ante o exposto e por tudo dos autos consta, verificado ainda se tratar de direito disponível, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 1025/1026 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Por fim, à míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado e, tudo feito, arquive-se, com as cautelas legais.

Processo 0816315-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Felipe Navarros Ayala

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

Não há que se falar em reanálise do pedido de gratuidade da justiça, um vez que a decisão de fls. 76/78 foi devidamente fundamentada, sendo vedado ao Juízo analisar novamente questão já decidido, nos termos do Art. 505, CPC. Indefiro o pedido de reanálise. Cumpra-se conforme determinações anteriores. Às providências.

Processo 0822679-45.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815381-70.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Carlos Santana Carneiro

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

1. Ciente dos embargos opostos (fls. 147/148). 2. Intime-se o executado Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência da decisão de fls. 142/143, tendo em vista que não foi intimado, conforme depreende-se dos autos. Às providências.

Processo 0822928-59.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Imptte: Moises Francisco de Paula

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Intima-se a parte impetrante para recolher as custas iniciais, prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0824499-65.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Adriana Raquel Gomes Coletti - Imptdo: Instituto Avalia e outros

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: MARCELO APARECIDO MARTINS (OAB 65389/PR)

ADV: EMANUELL FELIPE MOURA DA ROCHA (OAB 78180/PR)

1. Defiro a renúncia de fls. 465/466, diante da comprovação de que a outorgante foi devidamente cientificada do ato. 2. Suspendo o feito, nos termos do art. 76 do CPC. 3. Intime-se a Impetrante, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a regularização da sua representação processual para prosseguimento feito. 4. Permanecendo inerte ou regularizando sua representação, remeta-se o feito ao egrégio TJMS, uma vez que foi interposto Recurso de Apelação (fls. 402/423), com Contrarrazões às fls. 451/460 e que não cabe à primeira instância juízo de admissibilidade recursal. Às providências.

Processo 0826481-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eronaldo Vieira da Silva

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

1. Considerando o disposto no art. 334, § 4º, inciso II do CPC, deixo de designar audiência preliminar tendo em vista a impossibilidade de autocomposição. Com efeito, em se tratando de ações de Estado, ações sobre bens públicos e outras que digam sobre direitos indisponíveis, como é o caso em exame, a referida audiência torna-se inócua. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do CPC, devendo indicar, desde logo, na forma do art. 336, de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, na forma do art. 370 do CPC, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. 3. Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia, conforme art. 334 CPC, ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 4. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 5. Defiro a gratuidade Judiciária. Às providências.

Processo 0827719-08.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832464-07.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: Rosa Sociedade Individual de Advocacia

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Vista acerca dos ofícios comunicatórios do pagamento dos precatórios (fls. 102-103), bem como do requerimento de extinção do processo de f. 114.

Processo 0827932-77.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Felipe Oliveira Duarte

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Republicação: 1. Pontos Controvertidos Fixo como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: a) qual a dinâmica do acidente; b) qual o grau de culpa dos envolvidos; c) ocorrência e extensão dos alegados danos materiais e morais. O ônus da prova permanece distribuído na forma do art. 373, incisos I e II, do CPC. 1.1. Tenho por pertinente a produção de prova pericial médica, a fim de se constatar se houve o dano alegado. Nomeio, em substituição, a empresa SMART PERICIAS E AVALIACOES IMOBILIARIAS LTDA, devidamente cadastrada no CPTEC como empresa de perícia judicial. Intime-se para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, observado o e-mail "contato@smartpericias.com.br" e telefone (44) 99107-9898, bem como para que seja informada dos honorários periciais previamente fixados em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) os quais serão pagos ao final da lide, pelo Estado de Mato Grosso do Sul (f. 165), considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 03072/2020 entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do e. TJMS, nos termos do que dispõe o art. 2, § 2º e § 4º, da Resolução 232, do CNJ. Os honorários deverão ser pagos pela parte sucumbente ao final do processo e, caso vencido o beneficiário, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de ROPV, após o trânsito em julgado da sentença, com atualização aplicável aos débitos da Fazenda Pública. Havendo aceite por parte do perito, deverá o "expert" designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fica a Sra. Perita autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a contar da publicação desta decisão a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este, em 15 (quinze) dias, prazo comum, observada a previsão contida no art. 183 do CPC, para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. 2. Quanto ao pedido de prova oral, será analisado após a conclusão e entrega do laudo pericial. Ante o exposto, declaro saneado o feito e defiro a produção de prova pericial médica. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Às providências.

Processo 0828611-29.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: ENEDINA APARECIDA DA SILVA BARBOSA ANTUNES

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, ao princípio da eficiência do provimento jurisdicional e da duração razoável do processo, considero suprida a apresentação de impugnação às fls. 677/678, ainda que intempestiva, pois verifico que sua distribuição nos autos nº 0004547-02.2025.8.12.0001 e 0004548-84.2025.8.12.0001, deu-se exatamente em 11.06.2025, prazo fatal para formalização do ato, conforme consta certificado à f. 675. Ressaltado ainda o dever do advogado de apresentar petições adequadas nos processos pertinentes, e passo às deliberações sobre as demais questões. 1. Cancele-se a distribuição dos processos nº 0004547-02.2025.8.12.0001 e 0004548-84.2025.8.12.0001. 2. Diante do pedido da parte autora, nomeio para realização da perícia o perito cadastrado no CPTEC do TJMS, AGISPEC CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL, que deverá ser intimado a apresentar currículo profissional e proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 2º, do CPC. 3. Determino, desde já, que o laudo seja apresentado em 30 dias da instalação da perícia. 4. Deverá o perito apresentar o laudo, considerando os termos determinados no título executivo judicial exequendo, bem como fica determinada a apresentação de documentos pelas partes, caso requisitados. 5. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. 6. Ressalto que, os honorários periciais deverão ser pagos ao final pelo liquidante, o qual se opôs ao cálculo apresentado pelo liquidado, e dispõe do benefício da gratuidade processual (f. 274). Para tanto, com a apresentação da proposta de honorários pericial, o Estado de Mato Grosso do Sul também deverá ser intimado por termo nos autos. 7. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Às providências.

Processo 0830058-52.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Exeqte: PAULO SÉRGIO BUENO PENTEADO

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo. Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0831194-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectdo: Claudemir de Melo Domingos

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, EXTINGO o feito executivo, pelo integral cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará de levantamento e/ou "TED" em favor da parte credora (dados, f. 616) do montante existente na(s) subconta(s) vinculada(s) ao feito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Por fim, à míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado e, tudo feito, arquive-se, com as cautelas legais. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0831226-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Benicio Fernando de Assis - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

ADV: GUILHERME S. OURIVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2021/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação acerca do laudo pericial de fls. 802/819.

Processo 0831772-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Matheus Aparecido da Silva Souza

ADV: ANTÔNIO SIMÃO ABRÃO NETO (OAB 26493/MS)

1. Em que pese o pedido de fls. 300/301 para que as partes apresentem seus quesitos, tenho que o requerido já se manifestou às fls. 179/180, enquanto que o requerente, ainda que devidamente intimado à f. 174, permaneceu inerte. Assim, declaro a preclusão do direito do requerente de apresentar quesitos nesta fase processual. 2. Dito isso, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, proceder com a juntada dos documentos requeridos pela perita às fls. 300/301. 3. Com a juntada dos documentos aos autos, intime-se a perita para, em 05 (cinco) dias, designar a data para perícia médica. Às providências.

Processo 0831928-49.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Data Base

Autor: Acir Souza Dias - Elanine Aparecida Delmondes - Ênio de Carvalho Ribeiro - Fátima Regina Vitor - Gesilda dos Santos Rosa - Lidia Custódio Gamarra - Lilian Rezende Nantes - Lindaura Duarte Machado - Maria Madalena Nolasco Rodrigues - Terezinha Fátima dos Santos Gomes

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

1. Considerando o disposto no art. 334, § 4º, inciso II do CPC, deixo de designar audiência preliminar tendo em vista a impossibilidade de autocomposição. Com efeito, em se tratando de ações de Estado, ações sobre bens públicos e outras que digam sobre direitos indisponíveis, como é o caso em exame, a referida audiência torna-se inócua. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do CPC, devendo indicar, desde logo, na forma do art. 336, de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, na forma do art. 370 do CPC, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. 3. Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia, conforme art. 334 CPC, ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 4. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 5. Defiro a gratuidade Judiciária. Às providências.

Processo 0832627-74.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Impte: Elieth Rosa de Oliveira Ribeiro

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

1. Ciente do certificado à f. 332. 2. Arquive-se. Às providências.

Processo 0835610-46.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Vladenilson Daniel Olmedo

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, II do Código de Processo Civil, DECLARO a prescrição do direito da parte autora. Condeno a parte requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade, diante da gratuidade processual previamente concedida, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, ante os princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade, em caso de eventuais apelações interpostas e, considerando que não há mais juízo de admissibilidade por parte do primeiro grau, caberá ao Cartório, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões. Na sequência, deverá remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de embargos de declaração, quando os autos deverão vir conclusos. Sem remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0838924-63.2025.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Autora: Ana Paula Santos da Silva

ADV: AMARILDO MIRANDA AQUINO (OAB 20996/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 30/31, para querendo manifestar-se no prazo legal

Processo 0844000-68.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jucélia Cristiane Assis Jara

ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)

ADV: MARIANNA MATOS DE RESENDE GUIMARÃES (OAB 20992/MS)

ADV: ADELICE REZENDE GUIMARAES (OAB 5441/MS)

1. Considerando o disposto no art. 334, § 4º, inciso II do CPC, deixo de designar audiência preliminar tendo em vista a impossibilidade de autocomposição. Com efeito, em se tratando de ações de Estado, ações sobre bens públicos e outras que digam sobre direitos indisponíveis, como é o caso em exame, a referida audiência torna-se inócua. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do CPC, devendo indicar, desde logo, na forma do art. 336, de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, na forma do art. 370 do CPC, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. 3. Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia, conforme art. 334 CPC, ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 4. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 5. Defiro a gratuidade Judiciária. Às providências.

Processo 0847177-40.2025.8.12.0001 - Monitória - Ressarcimento do SUS

Autora: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Verifica-se que a requerente apresentou prova escrita hábil para embasar a presente Ação Monitória, consistente em notas fiscais de prestação de serviços médicos hospitalares de forma particular, cujo custeio caberia ao Município de Campo Grande, por força de decisão judicial, da qual se presume que o requerido lhe deve o valor exposto no pedido. 1. Há de se reconhecer, portanto, e até prova em contrário, a existência do crédito, pelo que deve ser deferida a expedição do mandado monitório para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183). Sobre o valor da dívida incidirá correção monetária, pelo IPCA-e, a partir do vencimento da dívida, como forma de manutenção do seu valor aquisitivo face a corrosão inflacionária, bem como juros de mora, equivalentes à poupança ao mês, a partir da citação (se anterior a 08/12/2021), ambos até a entrada em vigor da EC 113/21, termo a partir do qual incidirá unicamente a taxa Selic. 2. O requerido poderá efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, incluídos honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (art. 701, caput, parte final, do CPC) ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento comum. 3. Caso não seja feito o pagamento e não sejam apostos embargos, ficará desde logo o requerido ciente que, conforme artigo 701, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, constituir-se-á, automaticamente e por força da lei, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se, nos mesmos autos, na forma prevista nos artigos 535 e seguintes do Código citado, acrescentando-se, ao valor até então cobrado, os honorários advocatícios. 4. Para o caso de não oposição de embargos e pagamento após a conversão em cumprimento de sentença, fixa-se desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito corrigido. Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, determino a expedição de mandado monitório, com as advertências acima. 5. Defiro a gratuidade processual. Às providências.

Processo 0850333-36.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830108-92.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: J.G.B.S.

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do contéudo da certidão de fl. 53.

Processo 0855260-45.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844982-82.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Sidney Domingues Ventura

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Da decisão: 1. Trata-se de “Pedido de Cumprimento Provisório de Decisão”, consistente na realização de procedimento cirúrgico, eis que houve o transcurso do prazo assinado para cumprimento voluntário da obrigação, permanecendo inerte a parte executada. 2. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado” e a Classe do Processo para que tramite como “Cumprimento provisório de Decisão”. 3. No mais, não há nos autos laudo médico atualizado, tampouco 03 (três) orçamentos atualizados a fundamentar possível sequestro de valores. Assim, cientifique-se a parte exequente para que o colacione ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas ao atendimento do que prevê a Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 4. Sem prejuízo, considerando a Recomendação n. 13/2019 do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2017-MPF/PR/MS/GABPRDC, e o convênio junto ao Sistema Único de Saúde, intime-se, via e-mail, sem prejuízo da expedição de ofício, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian para informar este juízo, a possibilidade de realização da cirurgia de “artroplastia de quadril esquerdo” em favor da parte exequente, oferecendo suporte profissional e hospitalar, salientando que a aquisição da OPME será via bloqueio judicial nos presentes autos de cumprimento de sentença. 5. Decorrido o prazo, considerando o direcionamento ao executado Município de Campo Grande/MS para o cumprimento da obrigação, pelo NAT no item VIII de seu parecer emitido nos autos principais, intimem-se-o, via oficial de justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o efetivo cumprimento da obrigação ou manifestar-se acerca dos orçamentos trazidos pela parte exequente, a fim de viabilizar, se for o caso, a análise do pedido de sequestro de valores, salientando que, em caso de discordância deverá trazer orçamento menor ou àquele que entender mais viável, obtido por conta própria. O outro ente estatal deverá ser apenas cientificado para acompanhamento do feito. 6. Após, retorne, com urgência. Às providências.

Processo 0860950-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (OAB 128362/MG)

Intimação da parte autora , por meio de seu advogado(a), para se manifestar acerca do documento de f. 100.

Processo 8002666-18.2021.8.12.0800 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roseli da Silva Dantas Guimarães

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2025

Processo 0014467-59.2009.8.12.0001 (001.09.014467-9) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Orcírio Miranda dos Santos
ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
intimação das partes acerca da digitalização dos autos, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, motivo pelo qual as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ).

Processo 0800022-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
ADV: JULIA RECHE MENDONÇA (OAB 29750/MS)
Intimação para manifestar acerca da quitação do título executivo

Processo 0801113-11.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Intima-se a parte exequente quanto à devolução do cadastro preliminar ao advogado para que proceda à correção, conforme certidão de f. 374, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803596-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Serviços de Saúde
Autora: B.C.C.D. e outro - Exeqte: A.P.C.M.
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: ALAETY PATRICIA CORONEL MUNHOZ (OAB 17884/MS)
ADV: ALAETY PATRICIA CORONEL MUNHOZ (OAB 17884/MS)
ADV: ALAETY PATRICIA CORONEL MUNHOZ (OAB 17884/MS)
Intima-se a parte exequente acerca do decurso do prazo previsto no art. 226, inciso XIX, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, sem que a parte executada comprovasse o pagamento do(s) ofício(s) ROPV, para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0806024-61.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Intimação da parte acerca da manifestação de fls. 285/291.

Processo 0808966-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações
Exeqte: Angelo Anselmo Canale
ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
Intimação da parte exequente para ciência da expedição dos alvarás, conforme determinado na sentença de f. 332.

Processo 0814379-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Iahn - Evanil Caldas da Silva - Odevaldo Cacho Rodrigues - Luiz Felipe Cacho Delavi - Gabriela Cacho Delavi
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações.

Processo 0818574-52.2024.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cleuza Maria Loubet Cardoso
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
Intima-se a parte para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0820108-09.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem
Exeqte: S.E.C.L.
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Deixo de arbitrar honorários neste despacho inaugural, haja vista que apenas serão devidos caso haja impugnação, nos termos do artigo 85, §7º, do CPC, e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sedimentado no Tema Repetitivo nº 1190, precedente de observância obrigatória (art. 927, III, do CPC).

Processo 0822966-13.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Divaldo Januário
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0827135-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Cely Cristina Lourenço do Carmo Mendonça - Gibim Lacerda Adv Ass

ADV: RAYANE LACERDA (OAB 28264/MS)

ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Intimação do autor para que manifeste-se acerca da certidão de f. 410 e 412, no prazo de 05 dias.

Processo 0833869-68.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autor: Valmir Martins de Campos

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Intimação da parte acerca da manifestação de fls. 123/127.

Processo 0834837-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Shalom Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

3. Com a manifestação do executado, diga o exequente.

Processo 0844649-72.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Reqte: Hipolito Vila Maior

ADV: SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0847126-29.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação

Imptte: Ezequiel Arce de Oliveira

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

11. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. 12. Notifique-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 13. Notifique-se o órgão de representação jurídica do Município de Campo Grande, para que, querendo, ingresse no feito, bem como cientificando-o de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar defesa.

Processo 0849794-70.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Imptte: Rejane Torres Pereira

ADV: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Ante o exposto, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de atribuir corretamente valor à causa e regularizar a representação processual com procuração devidamente assinada, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, sob pena de cancelamento da distribuição, comprove, com a juntada de declaração de hipossuficiência devidamente assinada e de documentos, a necessidade do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o recolhimento da taxa judiciária, deverá ainda trazer aos autos comprovante de residência atualizado.

Processo 0854702-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0854993-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cleudineia da Rocha Carneiro

ADV: PEDRO CABRAL PALHANO (OAB 25327/MS)

ADV: JULIA OLIVEIRA PONTEL (OAB 31502/MS)

Diante disso, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Processo 0855648-45.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817199-18.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Celica Cardoso Pereira

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

1. Trata-se de cumprimento provisório de decisão que visa o fornecimento de tratamento multidisciplinar. 2. Intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido da parte exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo cumprir a tutela em sua plenitude, sob pena de sequestro judicial. Intime-se-o, também, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal.

Processo 0867694-03.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012058-13.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria do Carmo Rodrigues Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Certifico que não foi possível finalizar o cadastro da requisição de pagamento, pois não constam no sistema os dados bancários da cessionária LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS S.S. Sendo assim, encaminho os autos para intimação da parte/advogado credor(a), a fim de que informe os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” ou clicar no link https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. Nadamais.

Processo 0874659-31.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835529-39.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão retro, a fim de possibilitar a finalização do cadastro preliminar de Precatório/ROPV.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2025

Processo 0820605-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória
Autora: Jenifer Beatriz dos Santos Arguelo
ADV: JENIFER BEATRIZ DOS SANTOS ARGUELO (OAB 29616/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jenifer Beatriz dos Santos Arguelo, R$ 949,14

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2025

Processo 0007100-56.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844929-24.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Puccinelli & Philbois Advogados Associados S/S
ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)
ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca dos embargos de declaração.

Processo 0801317-90.2024.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Alecia de Paula Amaral
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Portanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : “Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15”, declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo.

Processo 0802537-89.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0840080-96.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem
Exeqte: José Aparecido de Jesus Aranha e outro
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0802703-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autora: Lorenna Souza Zanoti - Réu: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa e outro
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804052-21.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autora: Elizângela de Souza Montes
ADV: GISELE MIOTO NICIANI CHADID (OAB 23401/MS)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0804055-73.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0844705-37.2023.8.12.0001) - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções
Imptte: Andrade Construções Ltda
ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0804970-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimação da parte interessada para recolher 1 diligência(s) do(a) Oficial(a) de Justiça, mais a quilometragem necessária no caso de zona rural, assentamento ou aldeia indígena. Neste caso, a parte deverá entrar em contato com a central de mandados da comarca para se informar acerca do valor de recolhimento.

Processo 0806965-11.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Francielly Dutra Rodrigues
ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Intimação da parte acerca da manifestação do perito , informando data da perícia, fls. 371.

Processo 0810103-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Log Engenharia Ltda
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte acerca da manifestação d efls. 173/174.

Processo 0814522-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Neusa Freitas Almeida e outros
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
1. O EXEQUENTE informou a quitação da obrigação em relação à EXECUTADA Neusa Freitas Almeida (fls. 824 e 840/842). ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem extinguir o cumprimento de sentença em relação à EXECUTADA Neusa Freitas Almeida, com fundamento no art. 178, II, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada para que informe dados bancários para devolução dos valores bloqueados via Sisbajud e, após, expeça-se alvará. 2. Diante da informação de que foi concedido parcelamento às EXECUTADAS Diva Marques Pereira e Lúcia Helena Reco de Oliveira (fls. 840/842), suspenda-se o feito até a data prevista para a última parcela, conforme art. 922 do CPC

Processo 0816856-22.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação
Reqte: João Henrique Miranda Soares Catan
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
Vistos. Certifique-se eventual manifestação ou decurso do prazo do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o requerente para manifestar-se, em quinze dias, acerca das contestações apresentadas.

Processo 0818831-21.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Instituto do Aparelho Respiratório S/s
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Vistos. Proceda-se às alterações e anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0821826-70.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Indefiro o pedido de fls. 305/307, uma vez que, em consulta aos embargos à execução nº 0838252-60.2022.8.12.0001, verifica-se que ainda não houve seu trânsito em julgado, estando os referidos autos em grau de recurso, de modo que o presente processo deve permanecer suspenso.

Processo 0822592-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nilolly Rebeca Ferreira de Morais - Luzia Ferreira Gama - Márcio Rodrigues de Morais
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: CONCEIÇÃO & MONTELLO ADVOGADOS (OAB 1911/MS)
ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)
ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)
ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-

se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0826404-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Theo Ferreira Arantes

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: EDILSON TESSARO JUNIOR (OAB 27085/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos.

Processo 0837130-07.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: F.V.R.

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839829-68.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826263-52.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Padronizado

Reqte: Felipe Moraes Duarte

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente mais um orçamento do medicamento, conforme determinado às fls. 20/21, uma vez que o orçamento de fl. 44 é do mesmo fornecedor daquele apresentado à fl. 7. Após, conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0840090-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: José Dionalde Pereira

ADV: THIAGO DE SOUZA PEREIRA (OAB 16944B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0842294-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: D.P.I.

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos.

Processo 0844353-11.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autora: Izaura Pereira de Mello Rodrigues

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

Intima-se a parte para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0845167-57.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Pefisa Sa Crédito Financiamento e Inventimento

ADV: BRUNO BORIS CARLOS CROCE (OAB 208459/SP)

Portanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : “Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15”, declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo.

Processo 0854214-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Maria do Socorro da Paz

ADV: KIMBERLLY DA SILVA TAVARES (OAB 73490/SC)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, devendo, no referido prazo, juntar documentos que comprovem sua hipossuficiência, haja vista que há pedido de gratuidade da justiça. Após, conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0854883-11.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Hemoprot Industria e Comercio de Produtos Frigoríficos Ltda

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar a nulidade do auto de infração nº 016095/2024, exarado pelo IMASUL, bem como a multa dele decorrente. Condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa.

Processo 0855184-21.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Paridade Salarial

Imptte: Ana Paula Leite da Silva

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, devendo, no referido prazo, juntar declaração de hipossuficiência, haja vista que há pedido de gratuidade da justiça.

Processo 0872773-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multa

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 260678/SP)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2025

Processo 0003066-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Danyelle Carvalho Pimentel Oliveira
ADV: ARYANNY JACINTO DE REZENDE (OAB 39762/GO)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0007209-36.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823070-39.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems.
ADV: MAITÊ NASCIMENTO LIMA (OAB 22855/MS)
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. V (segunda figura), do CPC. Sem custas ou honorários.

Processo 0800243-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Serviços de Saúde
Reqte: Vanessa Cavalcante de Oliveira - Asafe Cavalcante Zarate - Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias MS
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653MS/)
ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653MS/)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0800757-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)
Autor: Pedro de Moraes Martinez
ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem reduzir o valor da causa para R$ 1.000,00 (um mil reais) e julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. IX, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o REQUERIDO ao pagamento de custas processuais, por força do artigo 24 da Lei Estadual nº 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais). Condeno-o, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do REQUERENTE, os quais fixo, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801145-16.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Exeqte: BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli - Epp
ADV: IVAN CADORE (OAB 26683/SC)
ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0804193-41.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844513-70.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)
Autora: Adriana Lumy Pereira da Silva Machado
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem revogar a tutela de urgência concedida às fls. 33/35 e julgar extinto o presente feito em relação à pretensão de obrigação de fazer, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. De consequência, condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, fixados em 10% do valor da causa, na proporção de 50% para cada uma, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0807197-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Brenda Vieira Gonçalves - Gleidson de Lima Pereira - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)
ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)
ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JÚNIOR (OAB 16754/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JÚNIOR (OAB 16754/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os REQUERENTES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol dos procuradores dos REQUERIDOS, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, na proporção de 1/2 para cada requerido, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Considerando que os REQUERENTES são beneficiários da gratuidade processual, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, os quais serão atualizados monetariamente unicamente pela Selic, a partir da homologação da proposta (fls. 772).

Processo 0809071-43.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Autor: Le Baudry Agropecuária Ltda

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0812895-54.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Elétrica Zan Ltda. - Eletrica Zan Ltda - Elétrica Zan Ltda

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90 do CPC). Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

Processo 0813869-18.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Comercial de Móveis Brasília Ltda.

ADV: CAROLINA DORTA CARDOSO (OAB 82872/PR)

ADV: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI (OAB 36455/PR)

ADV: RAQUEL MERCEDES MOTTA (OAB 30487/PR)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0814346-07.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exeqte: Pedro Henrique Campanha Silva

ADV: JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO (OAB 185902S/P)

ADV: PAULO HENRIQUE BUNICENHA DE SOUZA (OAB 399215S/P)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0816847-60.2025.8.12.0001 - Dúvida - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Suscite: Juan Pablo Correa Gossweiler - Suscitdo: Comparim & Cia Ltda

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a dúvida do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, declarando válida a nota de exigência nº 471020 de f. 98. Outrossim, condeno o SUSCITADO ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 208, da Lei 6.015/73. Sem honorários advocatícios. Notifique-se o SUSCITADO da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817635-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Germano Benitez Filho

ADV: JOHNNY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 8430AM)

Da decisão: 2º. Com o depósito dos valores, intime-se novamente a parte autora para, em 15 dias, informar o agendamento da cirurgia a fim de possibilitar a transferência do numerário em favor dos beneficiários. DO CARTÓRIO: Intimação para apresentação dos dados bancários e endereço eletrônico dos beneficiários.

Processo 0819868-78.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0820155-75.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817809-93.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: João Carlos dos Santos

ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Depreende-se dos autos, notadamente da decisão de fls. 61, que foram homologados os cálculos iniciais indicando um crédito principal de R$ 183.449,10, atualizado até 06/04/2023, sobre o qual foram arbitrados honorários advocatícios de sucumbência (de 10%). Elaborado o cadastro preliminar de precatório de fls. 94/96, houve discordância do executado e, em seguida, sobreveio informação sobre pagamentos administrativos realizados ao exequente que, por certo, deveria ser amortizados do crédito em execução. De acordo com as manifestações de fls. 184/185 e 207, não há divergência entre as partes quanto ao montante já pago administrativamente, de R$ 123.272,63 (13 parcelas de 9.482,51), tal como demonstrado na planilha de fls. 220, cuja diferença abstrata em relação ao crédito inicialmente executado indica um saldo devedor de R$ 60.176,47. Ocorre que, segundo consta, os pagamentos administrativos foram feitos parceladamente após 06/04/2023, ao passo que a diferença apontada desconsidera os termos finais de atualização daquele montante inicial (sem os pagamentos), bem como os termos em que realizados posteriormente os abatimentos. Dai, resta inviável, a despeito do despacho de fls. 214, retroagir o saldo de R$ 60.176,47 para a data de 06/04/2023, donde é impossível a manutenção, para aquele termo, do valor global, eis que a partir desse sobrevieram os pagamentos administrativos, consoante já salientado. Por isso, revogo o despacho de fls. 214 no que toca à expressão “sem alteração do valor global’. Desta forma, em relação ao crédito principal e não subsistindo o valor apontado pelo executado, é de se homologar os valores contidos na planilha de fls. 220/221, eis que devidamente considerados os pagamentos já efetuados e corretamente atualizados monetariamente o saldo remanescente. Expeça-se precatório em favor do exequente no valor de R$ 79.748,50, atualizado até 30/09/2024, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC, com a retenção dos honorários advocatícios contratuais. Quanto aos honorários advocatícios

de sucumbência fixados por ocasião da decisão de fls. 61, faculto ao causídico credor a execução apartada dos valores, cuja atualização deve ocorrer pela Taxa Selic a partir do arbitramento da verba, de maneira a não prejudicar a requisição do pagamento do crédito principal já definido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821332-79.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Leonardo Garcia Terra Ferreira da Cunha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0821989-50.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Sebastião Marcos Brito

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0822172-84.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Raimunda Galeano

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: GUILHERME S. OURIVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2021/MS)

ISTO POSTO, hei por bem homologar a prestação de contas até então realizadas e julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, por ausência de impugnação. No mais, intime-se a empresa Letam - Locação, Ensino e Tecnologia em Aparelhos Médicos Ltda para prestar contas do valor de R$ 500,00, recebidos em 12/06/2025 (fls. 274), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução do valor atualizado, enviando a este juízo, via e-mail direcionado ao cartório (cgr-4vfrp@tjms.jus.br), a nota fiscal correspondente, de forma a comprovar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços, devendo a escrivania junta-las aos autos.

Processo 0824727-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: T.R.F.

ADV: EWERTON DE MORAIS MALTA (OAB 16589/AL)

Intimação a parte para, querendo, impugnar a contestação de fls. 124/132.

Processo 0825781-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nathalia de Lima Vaucher - Réu: Consorcio Guaicurus SA e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

ADV: MARIA ELIZA GUIMARÃES ADORNO (OAB 27101/MS)

Intimação: Considerando que não houve tempo hábil entre o deferimento da oitiva da testemunha do autor, redesigno o ato para o dia 16/10/2025 às 14:50h, ficando autorizado a participação da autora (para o depoimento pessoal) por vídeo, bem como o patrono do Município pelo mesmo meio, devendo ambos acessarem a sala virtual pelo link disponibilizado no Site TJMS. Saem os presentes intimados.

Processo 0827387-07.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811133-90.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Oncológico

Reqte: Emerson Leandro Hora

ADV: JANINE SOUSA PAPI (OAB 18746/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0827738-43.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046835-29.2006.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Marcus Vinicius Ramos Ollé

ADV: ANTÔNIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

ADV: DANIEL DE JESUS INSABRAL (OAB 27768/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento.

Processo 0829489-36.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade

Imptte: Tatiana Dias da Silva

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0829546-83.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Pagamento Indevido

Imptte: Associação Terenas Energia

ADV: BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (OAB 224120/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para conceder a segurança pleiteada na inicial, para os fins de declarar a inexigibilidade do ICMS sobre as operações de energia de geração compartilhada, autoproduzida e autoconsumida, bem como sobre o uso do sistema de distribuição para tal energia, tanto da unidade geradora quanto das consumidoras cooperadas à IMPETRANTE. Condeno o IMPETRADO ao ressarcimento das custas e despesas processuais adiantadas pelo IMPETRANTE. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TJMS para o reexame necessário da sentença.

Processo 0830085-83.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Elaine Cristina da Silva - LitisPas: Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: MARCELO APARECIDO MARTINS (OAB 65389/PR)

ADV: EMANUELL FELIPE MOURA DA ROCHA (OAB 78180/PR)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0833452-81.2025.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elizangela Serrão da Silva

ADV: MARCIO ANDRADE THOMAZ (OAB 17903/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, verbas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que deu causa à extinção do feito. Sem honorários.

Processo 0833634-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems. - Exectda: Deborah Marques Ferreira Pericolo - Lourdes Silva Marques - Suelen Medina Pinheiro Rodrigues - Ana Cláudia Mourão Torquato Cavalcante - Wellington Nascimento Tavares - Eliane Ramos Brandao Camargo

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0834141-28.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804193-41.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Adriana Lumy Pereira da Silva Machado

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a petição inicial de cumprimento provisório de decisão, nos termos do art. 924, I, do CPC, julgando extinta a presente execução, sem resolução de mérito, por ausência de título hábil que possa aparelha-la.

Processo 0836529-98.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autor: Jânio Barbosa Irala

ADV: KÁTIA DE FREITAS FERREIRA (OAB 27230/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838742-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: João Carlos Facholi - José Luiz Facholi - Ademilson Marcos Facholi - Celso Adriano Facholi

ADV: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

ADV: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

ADV: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

ADV: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela de urgência e julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar a inexigibilidade do crédito tributário objeto do ALIM nº 37235, anulando-se o lançamento. Condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas e despesas processuais adiantadas pela REQUERENTE, bem como ao pagamento de honorários advocatícios aos seus patronos, fixados em 8% do valor atualizado da causa. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário.

Processo 0840506-35.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822739-52.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Reqte: Nilma Maria Nogueira

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0843452-43.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas

Imptte: Adriano Pereira de Castro Pacheco

ADV: JORGE FELIPE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 26239/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança para os fins de determinar a imediata celebração do Termo de Execução Cultural e destinação dos recursos correspondentes ao IMPETRANTE, de acordo com o Edital de Chamamento Público n. 14/2024 da Secretaria Executiva de Cultura. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao IMPETRANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847874-61.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Paulo Henrique de Almeida Oliveira

ADV: JOZIMAR MENDES DA ROCHA (OAB 28287/MS)

Vistos. Intime-se o autor para, em 5 dias, cumprir integralmente o despacho anterior, principalmente no que tange à formulação de pedido final correspondente ao pedido de tutela de urgência pleiteado.

Processo 0847956-29.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jailson Fragas Garcia - Réu: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - Msgas

ADV: LUIG ALMEIDA MOTA (OAB 67152/SC)

ADV: HELENA GONZALEZ GAIGA (OAB 21936B/MS)

ADV: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)

ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito no mérito, com fundamento no artigo 487, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono contrário, fixados em 10% do valor atualizado da causa, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0849232-61.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Paridade Salarial

Imptte: Antonia de Lourdes Cruz de Oliveira - Edmilson Rodrigues Brandão - Maria Aparecida Amorim - Marly Freitas Valdez e outro

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Da decisão: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir parcialmente a liminar de segurança, determinando que, no prazo de 20 dias: a) à IMPETRANTE Alzira seja implementada o reposicionamento horizontal da letra F, para a letra H; b) à IMPETRANTE Antônia, seja paga a gratificação Odontólogo 20h; c) ao IMPETRANTE Edmilson seja implementado o reposicionamento vertical para a segunda classe, e horizontal, da letra F, para a letra H, além do pagamento da gratificação Odontólogo 20h; d) à IMPETRANTE Maria Aparecida, seja paga a gratificação Odontólogo 20h e e) à IMPETRANTE Marly, seja implementada o reposicionamento horizontal da letra G, para a letra H, com as consequências financeiras decorrentes. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte impetrante para comprovar o pagamento de uma diligência do oficial de justiça.

Processo 0850057-39.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Atalíbio Nunes de Oliveira

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, confirmar a tutela de urgência e julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para os fins de condenar o REQUERIDO: 1) ao restabelecimento do auxílio invalidez pago ao REQUERENTE, no percentual de 25% de seus proventos, sem a limitação da LC nº 274/20; e 2) a efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua redução até o restabelecimento integral do benefício, com atualização pela taxa SELIC, a contar de janeiro de 2022. Condeno, outrossim, o REQUERIDO ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo REQUERENTE, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, a serem fixados após a liquidação do valor devido. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça, para reexame da sentença.

Processo 0850409-65.2022.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autora: Márcia Maria Pereira Barbosa

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)
ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos da REQUERENTE para: 1) determinar o cancelamento do assento de nascimento de Márcia Maria Pereira Barbosa, lavrado no 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Corumbá (f. 103); 2) retificar o assento de nascimento de Inácia Pereira Barbosa, registrado no 2º Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Grande (f. 82), para que seu nome passe a constar como Márcia Maria Pereira Barbosa. Sem custas processuais, ante a gratuidade processual. Sem honorários advocatícios, vez que não previstos. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados para o cumprimento do ora determinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0850940-83.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/Importação

Autor: Americanas S.A

ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (OAB 72400/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial e condenar a REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol do patrono do REQUERIDO, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

Processo 0852887-12.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Diogo Ribeiro dos Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0854531-19.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Transferência ex-officio para reserva

Imptte: Claudeir Mikoleite

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Da decisão: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a inicial quanto aos pedidos de finalização dos processos de promoção relativos às datas-base de 25/12/2025, 21/04/2025, 13/06/2025 e 05/09/2025 e de determinação de encaminhamento de Lei e Decreto ao Poder Executivo para regulamentação da “promoção requerida”, ante a ilegitimidade do autor para discuti-los nesta via, julgando extinto o feito com relação a estes, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 10, da Lei 12.016/09. Defiro, contudo, o pedido liminar para suspender o ato de transferência da reserva remunerada do IMPETRANTE, garantindo sua permanência no Quadro de Acesso sem que o requisito da idade limite para permanência no serviço ativo seja um impeditivo. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso

II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0858591-69.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Cezar Vieira de Almeida

ADV: YCARO GOUVEIA RIBEIRO (OAB 40453/GO)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando o REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R$ 2.000,00, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC.

Processo 0867761-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Dreno Construções Ltda.

ADV: LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR (OAB 29663/PR)

Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0869762-23.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Competência da Justiça Estadual

Exeqte: Joselaine Genaro Nakamura Smaka

ADV: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

ADV: ORLANDO AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 13753/MS)

Vistos. Sobre a manifestação e documentos de fls. 83/93, diga a exequente, em 15 dias.

Processo 0870314-85.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Estaduais

Imptte: Brasil Telecom Comunicacao Multimidia Sa

ADV: RAFAEL MACHADO SIMÕES PIRES (OAB 31130-APA)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0870598-93.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Prestação de Serviços

Imptte: Giovanna Delilo de Godoi

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90 do CPC), ficando a cobrança adstrita ao art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2025

Processo 0053334-24.2009.8.12.0001 (001.09.053334-9) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.A.S.

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 143: “I - Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da cota ministerial retro. II - Em seguida, nova vista ao MP. Int.”

Processo 0807896-48.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: F.S.B. - Exectdo: J.B.B.

ADV: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 125 e certidão de fls. 126-127, que designou data para a audiência pautada: I - Atentando ao princípio do contraditório efetivo, intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R’s, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Vislumbrando a possibilidade de composição, com fulcro no art.694 do CPC/2015, designo audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). Às providências. III - É dispensada a oitiva do Ministério Público (art.698 do CPC/2015). Int. - CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 09/12/2025, às 16h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/DEFENSORIA PÚBLICA - unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Arthur Jorge, 779, 5º andar, centro, CEP 79.002-060, nesta capital, fones: 67-3313-5838 / 67-98465-4062.

Processo 0819368-46.2023.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Celso Ramildo Teixeira - Herdeiro: Maria Helena Teixeira e outros

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

I - Vista ao Ministério Público. II - Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0819978-77.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805236-18.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: Renato Santo Godoy

ADV: ALINE SOUSA CABRAL (OAB 11449/RO)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

decisão de f. 62

Processo 0820866-80.2023.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: D.G.O. - Herdeiro: Ester Rosa de Oliveira e outros

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Intima-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, devendo recolher uma diligência por bem a ser avaliado, bem como a quilometragem, caso a diligência realizar-se em zona rural. Deve a parte inventariante informar o endereço em que se encontram os bens móveis.

Processo 0827699-51.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842691-85.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: J.S.G. - Réu: M.G.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acerca dos documentos de fls. 83/86.

Processo 0831464-30.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814231-64.2015.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autor: Andherson Peter Weiss Ojeda - Ré: Julieta Rojas

ADV: NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 10180/O/MT)

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

intimação do autor para se manifestar no prazo legal acerca da certidão de f. 256.

Processo 0836022-79.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Soraia Dibo de Faria Filha - Carlos Eduardo Dibo de Faria e outro - Invtante: Soraia Dibo

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Intimação da parte inventariante para ciência e manifestação acerca do teor do parecer ministerial de fls. 766/767.

Processo 0836101-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Reqte: Rodrigo Aquino

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Intimação das partes acerca do laudo de fls. 107/109

Processo 0837625-85.2024.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: R.A.L.

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 91-98.

Processo 0840226-30.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: S.A.F.

ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA STACUL (OAB 30204/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 21-22 e certidão de fls. 23-24, que designou data para a audiência pautada: Diante do exposto: I - Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória da filha S., de 02 anos de idade, à autora, sua mãe; B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mãe da criança, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente; Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do requerido os alimentos provisórios ora fixados. II - Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III - Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV - Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V - Após a audiência, em não havendo composição e

ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, considerando que há interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. - CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 10/12/2025, às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/DEFENSORIA PÚBLICA - unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Arthur Jorge, 779, 5º andar, centro, CEP 79.002-060, nesta capital, fones: 67-3313-5838 / 67-98465-4062. Considerando que a parte requerida não reside nesta Comarca, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS-Mediação e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams. Nada mais.

Processo 0842720-62.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.S.M.

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 48-49 e certidão de fls. 50-51, que designou data para a audiência pautada e para juntar aos autos certidão de nascimento ou carteira de identidade (parte que contenha, de forma legível, informação acerca da certidão de nascimento) para a expedição do termo de guarda deferido às fls. 49-item II: Diante do exposto: I - Face à conexão, oficie-se à 2ª Vara de Família e Sucessões, solicitando a remessa da Ação de Guarda c/c Regulamentação de Regime de Convivência e Alimentos autos n.0844451-93.2025, a este juízo prevento (art.55,§3º, e 59, d o CPC/2015). II - Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para conceder a guarda provisória da adolescente Anna Beatriz, de 14 anos de idade, ao autor, seu pai; lavre-se termo. III - Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada pelo Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, e posterior intimação das partes). IV - Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V - Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). VI - Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, considerando que há interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VII - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. - CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 09/12/2025, às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/DEFENSORIA PÚBLICA - unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Arthur Jorge, 779, 5º andar, centro, CEP 79.002-060, nesta capital, fones: 67-3313-5838 / 67-98465-4062.

Processo 0843304-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.L. - Réu: E.S.F.

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 137:"I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 24/02/2026, às 15:20h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes e Ministério Público, cabendo a eles integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público."

Processo 0843533-26.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009318-76.2014.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: K.G.G.B.

ADV: ISABELA FIALHO SILVA PELLICIONI (OAB 30307/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 55: "Assim, acaso confirmados endereços diferentes, nos termos do despacho de f.19, intime-se pessoalmente. II - Todavia, acaso confirmado o mesmo endereço, ou, restarem infrutíferas as diligências no intuito de intimação pessoal, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Int."

Processo 0844819-05.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: B.U.B.C.

ADV: LOURDES MARIA RODRIGUES PAZ GARCIA (OAB 27816/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 68-70:"(...) Diante do exposto: I - Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória do filho Benício, de 04 meses de idade, à autora, sua mãe; B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mãe da criança, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente; C) regulamentar regime de convivência do requerido, de momento, enquanto não instaurado contraditório, nos moldes sugeridos na petição inicial. Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do requerido os alimentos provisórios ora fixados. II - Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III - Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público,

advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV - Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V - Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 10/12/2025, às 17:30 horas, , a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/DEFENSORIA PÚBLICA - unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Arthur Jorge, nº 779, 5º andar, centro, CEP: 79.002-060, nesta capital, fones: 67-3313-5838 / 67- 9-8465-4062. Obs. Considerando que a requerente não reside nesta Comarca, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams.

Processo 0846262-88.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Patrícia Franco da Silva e outro

ADV: JÉSSICA FERNANDA GARCIA (OAB 90138/PR)

ADV: JÉSSICA FERNANDA GARCIA (OAB 90138/PR)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 26: "Assim, considerando tratar-se de dois procedimentos de "cumprimento de sentença" em face do mesmo julgado, incumbem tramitar no mesmo Juízo (como inclusive combinado em reunião dos magistrados titulares das Varas de Família desta Capital). E como àquele foi distribuído com anterioridade, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões, prevento, no caso, para processar e julgar também o presente feito (art.531, §2º, c/c 59 do CPC/2015). Int."

Processo 0852851-33.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838113-21.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: B.J.C.F.

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

ADV: LUANA CARLA BARBOSA DE SOUZA SCHAEFFER (OAB 21352/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 46: "Assim, acaso confirmados endereços diferentes, nos termos do despacho de f.28, intime-se pessoalmente. II - Todavia, acaso confirmado o mesmo endereço, ou, restarem infrutíferas as diligências no intuito de intimação pessoal, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Int."

Processo 0855485-70.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: M.M.P.A.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor da certidão cartorária de fl. 87 para manifestar-se pelo que entender de direito: "CERTIFICO para os devidos fins que no dia 05/06/2025 decorreu o prazo para o requerido apresentar contestação. Nada mais."

Processo 0857481-06.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: Z.I.O.Z.R. e outro - Exectdo: M.J.Z.R.

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 20144/MS)

ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)

ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)

ADV: SONIA ROBERTA DE CARVALHO DUARTE (OAB 17702/AL)

ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606AL /)

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 20144/MS)

ADV: SONIA ROBERTA DE CARVALHO DUARTE (OAB 17702/AL)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 622: "I - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da quota ministerial retro. II - Em seguida, nova vista ao MP."

Processo 0870129-47.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autor: V.C.M. - A.S.T.F.V.

ADV: JOSEPH FERREIRA LEAL (OAB 168721/MG)

ADV: JOSEPH FERREIRA LEAL (OAB 168721/MG)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 35: "I - Intime-se a parte autora para atender a quota ministerial retro. II - Em seguida, nova vista ao MP."

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2025

Processo 0004234-16.2022.8.12.0108 (apensado ao Processo 0009985-57.2017.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: T.S.R. - R.V.S.R. - Exectdo: E.A.R.

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Ante a manifestação favorável do Ministério Público, Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação celebrada nestes autos de Ação Cumprimento de Sentença movida por Thiago dos Santos Ramos e outro contra Ercion de Anunciação Ramos - f. 100/104 -. Com efeito, e como a transação ainda não confere quitação nem remissão total da dívida ou mesmo renúncia ao crédito, defiro a suspensão do processo de execução nos termos do art. 922, do Código de Processo Civil, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, na conformidade do ajuste. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo acordado para cumprimento da obrigação, devendo o exequente, se for o caso, noticiar eventual descumprimento ou ao findar do prazo, esclarecer sobre o cumprimento da obrigação, possibilitando a extinção da presente execução. Intime-se e às providências.

Processo 0005847-96.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: A.P.S. - Reqdo: M.C.C.S.
ADV: LISIANE WOLFART (OAB 115473/RS)
ADV: DAIANA BIANCHINI (OAB 109609/RS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 297: "Ciente quanto a redistribuição do feito. E em prosseguimento, inclua-se em pauta para realização da audiência de mediação prevista no art. 695 do CPC, facultando-se o comparecimento telepresencial das partes. Às providências."

Processo 0803026-33.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809560-90.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: M.A.R. - Exectdo: H.R.G.
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191MS/)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
ADV: FERNANDO CESAR GONCALVES (OAB 8535B/MS)
ADV: FERNANDO CESAR GONCALVES (OAB 8535B/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 388/389.

Processo 0805481-24.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: D.L.V.C. - A.G.V.C. - L.V.B.
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 76: "Ao que se infere, a parte autora deixou de promover o seguimento que lhe compete e, assim, o processo está paralisado há mais de trinta dias. Em consequência, intime-se a parte interessada por intermédio de seu patrono, bem como pessoalmente, para providenciar o andamento do feito em cinco dias , suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 485, §1º). Após, decorrido o prazo, sendo o caso, havendo interesse de incapaz, vista ao Ministério Público. Às providências."

Processo 0813042-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: F.Y.T. - Ré: R.C.H.B.
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
Dessarte, diante do cenário fático-jurídico delineado, não subsiste razão plausível para a manutenção dos valores em depósito judicial, impondo-se, por consectário lógico e jurídico, a expedição do competente alvará em favor do requerente. Por fim, no tocante ao anunciando valor em excesso supostamente recebido pela requerida, devera ser objeto de ação própria para apuração em juízo de cognição ampla. Intimem-se. Ás providencias.

Processo 0820374-54.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: G.A.M.S. e outros
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
FL. 133: [...] 2. Expeça-se novo mandado. 3. Às providências. **** Intima-se a parte exequente acerca do teor da certidão cartorária de fl. 135, bem como para que apresente planilha atualizada do débito executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822053-55.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: E.S.C.
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
Intimação acerca da certidão de fls. 68-69, que designou data para a audiência pautada: Certifico que, em atendimento ao r. despacho supra, foi designada Sessão de Mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 03/12/2025, às 17:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Unidade Belmar Fidalgo com endereço na Rua Arthur Jorge, 779, 5º andar, centro, CEP: 79.002-060, nesta capital, fones: 3313-5838 e 98465-4062, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil, sendo facultado às partes o comparecimento telepresencial. Nada mais. Orientações para acesso por videoconferência: Acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação.

Processo 0825617-76.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: I.C.F. - Reqdo: J.F.M.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
Considerando que atualmente o o patrono do executado encontra-se habilitado nos autos, reputo prejudicado o pedido de f. 62/64. A propósito, constata-se que as mencionadas petições relativas a solicitação de acesso aos autos não foram protocoladas a este feito, mas sim aos autos de n. 0872368-24.2024, pelo que afigura-se descabida a irresignação aqui apresentada (f. 62/64). Intime-se e manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0828253-25.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lidiane Maria Dutra Santana - Herdeiro: Bruna Natielly Dutra Santana - Rayssa Dutra Santana - Invtardo: Sidnei Santana Jacome - TerIntCer: Gilson Ribeiro Batistoti - Estado de Mato Grosso do Sul - Interesdo.: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GRAZIELE NUNES DE LIMA (OAB 23410MS)
ADV: GRAZIELE NUNES DE LIMA (OAB 23410MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GRAZIELE NUNES DE LIMA (OAB 23410MS)
Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 147.

Processo 0830250-96.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838949-62.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: A.M.
ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 24: "Intime-se, ainda, as partes e sendo o caso as testemunhas, para que no dia e horário designados: i) no caso de participação pela modalidade telepresencial, acessarem o linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, aguardando na sala de espera virtual "2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - MEDIAÇÃO" a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, a parte deverá se dirigir ao Cejusc da Defensoria Pública - Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Arthur Jorge, nº 779, 5º andar, centro, CEP: 79.002-060, nesta capital, fones: 3313-5838 e 9-8465-4062. Sendo possível, intime-se as partes via SITRA. Comuniquem-se, também, que podem contactar o Whatsapp institucional para esclarecimentos e orientações pelo telefone: (67) 3317-3516. Havendo interesse de incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Às providências."

Processo 0831089-63.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA RODRIGUES (OAB 10811/MS)
"Intimação da parte inventariante para o cumprimento integral da decisão de f. 49.

Processo 0833860-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819785-72.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.S.L.O. e outro
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor do despacho de fl. 84: "Dada a manifestação da parte credora, renovem-se as tratativas de intimação do executado, inclusive, por hora certa em caso de suspeita de ocultação. Às providências."

Processo 0836211-18.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva
Reqte: Mara Aline Campos Galvao
ADV: RAFAELA DE OLIVEIRA BRUNO FLAUZINO (OAB 28100/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 66: "Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, emende sua inicial, retificando o polo passivo, no qual devem constar todos os sucessores do de cujus J S L. Portanto, a parte deve indicar cada um dos herdeiros com suas devidas qualificações, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Às providências."

Processo 0837395-09.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817487-63.2025.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: W.S. - Ré: I.C.M.S.
ADV: AGNALDO VALDIR PIRES (OAB 9366/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acerca do documento de fls. 112/114.

Processo 0837479-15.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Solange José Rosset de Oliveira de Souza - Herdeiro: Otávio Rossett Oliveira - Inventariado: Demerio Alves de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)
ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)
ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)
ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)
Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 163.

Processo 0837500-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: J.G.G.
ADV: MARCOS DE SOUZA PEIXOTO (OAB 309863/SP)
Intimação da parte autora acerca do termo de audiência de fls. 246-247, para que a parte autora se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 248-251, sob pena de extinção.

Processo 0839625-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: K.S.S. - Exectdo: W.B.S.S.S.
ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença pelo rito do art. 528, do CPC. Decretou-se a prisão em 15/12/2023 (fls. 199/200). Cumprido o mandado em 19/09/2025 (fl. 241). No caso, considerando o acordo entabulado entre as partes para quitação do crédito executivo (fls. 248/249), com os comprovantes de pagamentos às fls. 254/255, suspendo o decreto prisional e determino a imediata expedição do alvará de soltura, devendo W. B. d. S. d. S. S. ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Com brevidade, vista ao Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0848132-42.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0852741-05.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental
Autor: E.A.N. - Ré: N.A.T.
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: HELIS YUMI KAWAMURA DE ARAUJO (OAB 65318/PR)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 326: "Sobre a impugnação apresentada pelo requerente, colha-se manifestação da perita, no prazo de 15 dias. Em seguida, ouça-se a requerida e, na sequência, o Ministério Público. Somente após, retornem para deliberação. Às providências."

Processo 0849658-10.2024.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Autora: T.M.A. - Réu: G.T.S. - Criança/Ad: M.E.A.T.S.
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)
Da contestação FLS. 92/98, intime-se a parte autora. Às providências.

Processo 0849784-26.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Cezar Augusto Reinheimer
ADV: MARESSA SAMPAIO REINHEIMER (OAB 24091/MS)
ADV: ARTUR FELIPE DE MATOS MOULIE RODRIGUES (OAB 21485/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 25/26: "Pois bem. Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, por reputar justificada a urgência, nomeio curador provisório, em favor do interditando, a parte requerente qualificada na inicial. Consigno que a curatela provisória terá validade por 01 (um) ano, contados da sua expedição. Intime-se o curador nomeado para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo, cientificando-lhe, inclusive, que por ocasião da audiência a ser agendada deverá viabilizar o comparecimento da parte requerida ao ato. Designe-se audiência para a entrevista pessoal do interditando, facultando o seu comparecimento telepresencial. Intime-se as partes para que no dia e horário designados: i) no caso de participação pela modalidade telepresencial, acessarem o linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, aguardando na sala de espera virtual "2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande" a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, a parte deverá se dirigir ao Fórum Heitor Medeiros, na 2ª Vara de Família e Sucessões desta capital, no dia e horário determinados, a fim de participar da audiência. Comuniquem-se, também, que podem contactar o Whatsapp institucional para esclarecimentos e orientações pelo telefone: (67) 3317-3516. Cite-se e intime-se o interditando na pessoa do curador provisório, consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o curatelando terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. Desde já nomeio a Defensoria Pública na condição de curador especial em favor do curatelando a fim de contestar o feito, bem como comparecer à audiência designada, caso não constituído advogado pelo requerido até a data da audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público (CPC, art. 752, §1º). Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se."

Processo 0858200-85.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Francisco Magno Paulino Pacheco - Marilda Paulino Pacheco Alves e outros
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)
Intimação da parte requerente para ciência e manifestação acerca da certidão de f. 99 e da citação negativa de f. 114.

Processo 0865309-19.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: F.B. - L.G.S.B. - Reqda: G.A.S.S.B.
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação dos autores acerca da contestação e documentos de fls. 93/111

Processo 0871603-87.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: V.D.P.J. - Exectdo: Adilson Pereira de Jesus
ADV: IZABELLA APARECIDA GONÇALVES (OAB 29078/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor do despacho de fl. 54: "Dada a manifestação da parte credora, renovem-se as tratativas de intimação do executado, inclusive, por hora certa em caso de suspeita de ocultação. Às providências."

Processo 0872188-42.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Eduardo Tsuneo Miyashiro - IntdandaPa: R.F.N. - TerIntCer: V.B.L.I. e outro
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
ADV: LARISSA LEITE DE SENA (OAB 30784/MS)
Decisão judicial de fl. 502-504: "... Diante desse contexto, mostra-se plenamente justificada e consentânea com a proteção dos interesses da incapaz a destituição do referido curador, providência esta já postulada, de forma acertada, pelo Ministério Público. Sendo assim, determino a destituição de E. T. M. da curadoria de R. F. N.. Com urgência, intime-se a instituição de acolhimento para que, por intermédio de seu representante legal, manifeste seu interesse na assunção do cargo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias, de modo a viabilizar a adequada proteção da pessoa e dos bens da interditanda, a qual desde já e provisoriamente fica investida provisoriamente no cargo. Com a indicação, expeça-se o respectivo termo. Intime-se, também, o requerente para prestar contas relativas ao período em que exerceu a curadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar detalhadamente o recebimento e a administração dos valores pertencentes à interditanda, a fim de resguardar seus direitos patrimoniais. Sem prejuízo das medidas anteriores, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, solicitando a juntada aos autos do extrato do benefício previdenciário em nome da interditanda, referente ao período a partir de dezembro de 2023. Por fim, determino o imediato cumprimento dos atos para conclusão da perícia judicial, conforme constou da decisão de f. 442/444, devendo a instituição promover as diligências necessárias para que a curatelada seja submetida à perícia médica. Por fim, e sem prejuízo, promova-se estudo social do caso. Com as determinações cumpridas, intime-se as partes e colha-se manifestação do Ministério Público. Às providências."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE BURIASCO ISQUERDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2025

Processo 0806219-85.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: P.C.S.M. - Reqdo: L.M.O.
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.C.S.M., R$ 2.544,60 - L.M.O., R$ 2.544,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2025

Processo 0003598-79.2024.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: N.M.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
Intima-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito executado, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 31/33.

Processo 0800282-89.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003490-17.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: G.A.A.R. - Réu: F.R.O.S. - Criança/Ad: H.G.O.R.
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: MARCIONE MENDES DE PINHO (OAB 13267MT/)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Despacho de f. 231: Oficie-se ao Juízo Deprecado informando-o acerca da atualização de endereço e telefone da parte ré às f. 230, para fins de cumprimento do ato deprecado. Às providências.

Processo 0804453-12.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.M.P.B. e outro - Exectdo: W.B.B.
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 388/393.

Processo 0827211-62.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819535-34.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Kauã Almeida Alves Cortes e outro
ADV: LAIS FUJIMORI BRESSAN (OAB 27371/MS)
ADV: LAIS FUJIMORI BRESSAN (OAB 27371/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 120:"Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, acolho o pedido das partes e inclua-se em pauta audiência de conciliação a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574 / 98478-2207 (com WhatsApp). Se as partes e/ou procuradores desejarem participar da mediação por videoconferência, fica desde já autorizado, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - Mediação e conciliação. Intimem-se.", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 02/12/2025, às 13:00 horas.

Processo 0842521-40.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: J.A.C.G.
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos pessoais da autora e réu, comprovante de residência do endereço indicado na inicial e procuração acostada aos autos, bem como recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0847436-35.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: J.A.R. e outro
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 19-20:"(...) ISSO POSTO, concedo a tutela de urgência para o fim de conceder a guarda provisória dos menores as autoras. Expeça-se o termo de guarda provisória. Efetivada a medida, inclua-se em pauta a audiência de mediação, com as providências de intimação próprias do CEJUSC, intimando-se as partes, seus advogados ou suas advogadas, Defensoria Pública, se for o caso, e Ministério Público, também se for o caso. No mesmo ato, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, querendo, responder a presente, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Se as partes e/ou procuradores desejarem participar da mediação por videoconferência, fica desde já autorizado, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala

de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - Mediação e conciliação. Após, caso apresentada contestação, dê-se vista dos autos à parte autora para impugnação em 10 (dez) dias e retornem conclusos para designação de audiência de instrução.", bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 03/12/2025, às 17:30 horas, a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro n. 174, Centro, Campo Grande-MS - CEP 79.002-130, (67) 3317-8683/ 8574/ 98478-2207 (com WhatsApp), e-mail: cejusc-cijus@tjms.jus.br. Facultado o comparecimento telepresencial das partes. Orientações para acesso por videoconferência: Acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação.

Processo 0847937-57.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqdo: W.S.O.

ADV: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)

ADV: RONILDO ANTONIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)

Especifiquem às partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Atente-se serventia que o requerido também é assistido pela Defensoria Pública.

Processo 0869073-76.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806219-85.2020.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Arrolamento de Bens

Autora: P.C.S.M.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Anote-se nos autos o valor da causa indicada pela parte autora, caso ainda não feito; bem como certifique-se a serventia se necessário o recolhimento das custas iniciais nos presentes autos de liquidação de sentença. Ainda, retifique-se o valor da causa corrigido de ofício pelo Juízo nos autos principais e certifique-se a serventia se as custas finais foram recolhidas no citados autos e, caso negativo, providencie-se a serventia a intimação das partes para recolhimento, conforme sentença prolatada nos autos. Intimem-se.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2025

Processo 0011790-37.2001.8.12.0001 (001.01.011790-2) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: A.G.O.S. - Réu: A.E.F.S.

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

ADV: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

ADV: PAULO OTÁVIO CAPISTRANO BARBOSA (OAB 8779/RN)

Vistos. Considerando o resultado positivo de bloqueio de valor na conta corrente do devedor, consoante informações do SISBAJUD, intime-se o requerido, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a teor do previsto no artigo 854, §3º, do CPC. Com o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora, tornando concluso em seguida o processo. Cumpra-se.

Processo 0012963-09.1995.8.12.0001 (001.95.012963-9) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: M.E.V.F. e outro - Réu: A.L.P.

ADV: RAFAEL RODRIGUES (OAB 25526/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar se efetuou o pagamento de R$ 433,59 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) relativo aos emolumentos para levantamento da penhora, conforme oficio de f. 270-274, ficando cientificado que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0052902-10.2006.8.12.0001 (001.06.052902-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: M.C.P.G. - Exectdo: E.G.S.

ADV: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

ADV: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: GISELE PEIXOTO LIMA (OAB 10622B/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES (OAB 7803/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)

Despacho de f. 1568/1571: "Em sequência, dada a divergência de valor remanescente, quanto ao pedido de págs. 1566/1567, do mesmo modo merece deferimento, eis que imprescindível para apurar o quanto devido à requerente, porquanto, constou na sentença proferida (págs. 980/987) cujo cumprimento se requer "determinar a partilha de bens somente em relação aos semoventes havidos ao tempo da separação de fato do casal- abril de 2001, que somam 1001 (mil e uma) cabeças de gado e, portanto, a metade que corresponde a 505,5 (quinhentos e meia) cabeças de gado, deve ser repassada à requerente, sem prejuízo das produções advindas daquela época até o ano em curso, ou seja, nos anos de 2001 à 2009, cujo o montante deverá ser apurado em procedimento próprio, oportunamente". Denota-se que não embora não conste especificação da era do gado (bezerro, novilha, vaca ou boi), apenas se fez menção a "cabeças de gado" que se encontravam nas Fazendas Pilão e Buriti, contudo, a sentença faz referência ao gado descrito às págs. 813/829, onde ali constava sexo e era do gado daquela época, informação prestada pela Agência Fazendária. Assim, a perícia se faz necessária, devendo se ter por base aludidos parâmetros, para se verificar a evolução do gado, da data da prolação da sentença até a presente data, visando a verificação de quanto é devido para a requerente, pelo que defiro o pedido de págs. 1566/1567 e determino a realização de perícia para que se apure a evolução do rebanho que deveria ter sido entregue à exequente, bem como eventual gastos pela manutenção desse rebanho, atentando-se a partilha da sentença de págs. 980/987 e descrição do gado de págs. 813/829. Para a realização da perícia, nomeio como perito do juízo, Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de maio, nº 2005,

sala 1307-13° andar, telefone: 3389-3030, nesta Capital, que deverá ser intimado por telefone, para que no prazo de 05 dias, apresente sua proposta de honorários. Após, intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para que no prazo de 15 dias, informem se desejam apresentar eventual arguição de impedimento ou suspeição do perito, indicação de assistente técnico se houver interesse, bem como apresentação de quesitos, a teor do artigo 465 do CPC. Nada havendo, considerando que a prova foi pugnada pelo requerido (1556), intime-o, através de seu patrono, para recolhimento dos honorários em conta vinculada a este feito. Atente ao encaminhamento, se o caso, de todos quesitos apresentados, informando ainda o Sr. perito se houver indicação de assistente técnico pelas partes. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Cumpra-se."

Processo 0120031-18.1995.8.12.0001 (001.95.120031-3) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: Solorrico Sa - Industria E Comercio

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

ADV: PAULO SERGIO GOMES ALONSO

Intime-se a parte requerente, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste a teor da petição de págs. 127/132. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso.

Processo 0803201-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: I.L.P. - Réu: W.M.

ADV: ANA LUIZA ANDRADE CHAVES VASCONCELOS (OAB 204217/MG)

Fica a autora intimada para se manifestar acerca da certidão negativa de f. 97.

Processo 0803309-17.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.F. - Reqdo: R.W.E.C.

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

decisão fls. 459-463

Processo 0806019-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.V.L.S.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 183: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, diga o Ministério Público Estadual e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807406-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.B.M.

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 244: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença pelo rito de coerção pessoal, consoante despacho de pág. 10. No entanto, a parte formulou, à pág. 242, pedido de constrição expropriatória. Assim, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias informar acerca de eventual interesse na conversão do rito para o procedimento da penhora, nos termos do art. 528, § 8º, do Código de Processo Civil ou, alternativamente, para que adeque o requerimento de fls. 242 ao procedimento atualmente adotado nos autos, formulando o que entender de direito.Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0811052-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839774-69.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: O.J.N.M.

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 147: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o andamento do feito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público se houver incapaz e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0811830-43.2025.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.J.B. - Reqda: D.L.A.S.J.

ADV: CAROLINE LOUISE GOMES DIAS (OAB 25205/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

ADV: ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES (OAB 22102/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J.,da decisão de fls. 229/2333 e para comparecerem na audiência de mediação designada para o dia 20/02/2026 às 13hs, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Considerando que o requerente não reside nesta Comarca, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS Mediação e Conciliação e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams. Caso haja medida protetiva em vigor, é facultado a participação na sessão de mediação, através de videoconferência devendo, nesta hipótese, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação.

Processo 0812047-86.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: L.G.S.S.

ADV: JOANA SARAH PIRES STANKO JIMENEZ (OAB 18355/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 25/02/2026 ÀS 17H30M, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Fica ainda intimada a parte autora da decisão de fls. 48/50.

Processo 0815497-37.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.S.R. - Reqdo: H.A.S.C.
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAÚJO (OAB 17724/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 140: “Retifique-se a classe para Reconhecimento e Extinção de União Estável Consensual. Intime-se as partes, através de seus respectivos patronos, para que no prazo de 15 (quinze) dias aponte ou acoste aos autos documentos comprobatórios da propriedade ou direitos de cada um dos bens mencionados às págs. 122/123, sob pena de exclusão. Outrossim, diante do valor total dos bens mencionados à pág. 123, intime-se as partes para retificarem o valor da causa, bem como proceder o recolhimentos das custas. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0817417-46.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: M.A.S. - Reqda: O.S.S.
ADV: ISABELE CONCEIÇÃO DA ROCHA MONTE (OAB 50507/CE)
ADV: PAULA NAIARA ARAUJO FERRO (OAB 52554/CE)
ADV: JOSÉ AMARO DE SOUZA FILHO (OAB 27609/MS)
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J.,para comparecerem na audiência de mediação designada para o dia 26/02/2026 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Considerando que o requerente não reside nesta Comarca, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS Mediação e Conciliação e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams. Considerando que há medida protetiva em vigor, é facultado a participação na sessão de mediação, através de videoconferência devendo, nesta hipótese, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação.

Processo 0822360-09.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: E.A.A.O.
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 45/48 e designou audiência de entrevista para o dia 17/03/2026 às 15h40m, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS. Caso seja dificultosa a saída da parte curatelanda de seu domicilio, fica desde já autorizada a participação daquela na audiência acima designada pelo sistema de videoconferência. Para participar da videochamada, no dia e horário designado, deverá acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande .

Processo 0824978-58.2024.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Leize de Oliveira - IntdandaPa: R.S.
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
Intimação da autora acerca da designação de data para realização de perícia, para o dia 27/10/2025 (segunda-feira) às 8:15 h da manhã, na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande -MS. (67)99230-3699

Processo 0826266-12.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Alda Alves de Oliveira Ristow - Herdeiro: Leandro de Oliveira Ristow - Marcel Rogê Ristow - Marcele do Rocio Ristow Faria - Milene Ristow - Inventariado: Heraldo Ribas Ristow
ADV: LUZARDO FARIA (OAB 86431/PR)
ADV: LUZARDO FARIA (OAB 86431/PR)
ADV: LUZARDO FARIA (OAB 86431/PR)
ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)
ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)
Intimação das partes acerca do ofício de f. 98-123 para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0826584-24.2024.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucinéia Velasquez de Souza - Inventariado: Arionildo Alves de Melo
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)
Intimação da parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos termos da cota ministerial de f. 81.

Processo 0826864-58.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autor: D.L.P. - Reqdo: J.L.P. e outro
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
decisão f. 106

Processo 0829889-26.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Fabricio Ademar Maniçoba e outro - Invtardo: Manoel Ademar Maniçoba
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Intimação para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a avaliação de f. 309-310.

Processo 0831702-44.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autora: B.P.F.
ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)
DECISÃO DE FLS 74-76

Processo 0832464-60.2025.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.H.G.M. - Reqda: V.P.S.

ADV: LEANDRO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 26978/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 26/02/2026 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Fica ainda intimada a parte autora da decisão de fls. 30/31.

Processo 0833107-18.2025.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.N.A.S.

ADV: ANDERSON LUIS BORGES NUNES (OAB 27575/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 26/02/2026 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Fica ainda intimada a parte autora da decisão de fls. 41/44.

Processo 0833558-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: B.R.F. - M.R.F. - Reqdo: N.F.G.

ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)

ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)

ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Pedido de Extinção de Feito apresentado às f. 244, com sua parte conclusiva abaixo transcrita: F. 244 - "... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1408411-34.2024.8.12.0000, cuja cópia da certidão de trânsito em julgado ora se junta (fl. 240 dos autos principais), requer-se: 1. O reconhecimento da nulidade do título executivo que embasa o presente feito, nos termos da decisão superior, com a consequente; 2. Extinção do processo executivo, com fundamento no art. 924, III, do CPC; 3. Levantamento de eventuais restrições judiciais eventualmente impostas nos autos, inclusive bloqueios, protestos ou outros constrangimentos patrimoniais, se existentes; 4. Por fim, requer-se a intimação da parte exequente para ciência e eventual manifestação, caso Vossa Excelência entenda necessário, antes da extinção definitiva do feito.

Processo 0833618-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: A.A.S. - Ré: L.D.R.

ADV: MARIA JOSÉ DE FRANÇA SANTOS (OAB 48194PE)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 149: "Converto o feito em diligência. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte ao feito a certidão de nascimento do menor de idade N V d S R. Decorrido o prazo, torne o feito concluso."

Processo 0834799-52.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802236-10.2022.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: M.M.C.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 42: "Acolhendo o parecer ministerial e em atenção ao disposto nos arts. 1.750 e 1.774 do Código Civil, proceda a expedição de mandado de avaliação judicial dos imóveis matriculados sob o nº 40.499 e 151.540 (págs. 12/24), objeto do presente feito, devendo ser apurado se os imóveis são padrão popular ou não, estado de conservação e benfeitorias. Expeça-se o necessário. Com a avaliação, diga o autor, o Ministério Público e retorne. Cumpra-se."

Processo 0839850-49.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Vanessa Aparecida Pereira de Oliveira

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 dias acostar nos autos Certidão de Nascimento ou Casamento do interditando, para fins de expedição do Mandado de Averbação.

Processo 0842981-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: E.G.S.M. - Ré: I.C.S.A.

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 27: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos o título executivo que fixou obrigação de alimentos à I d C S A, cuja modificação pretende; bem como retifique o pedido especificando o valor que pretende reduzir, adequando, por consequência, o valor da causa, nos termos do art. 292 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos na fila de inicial. Cumpra-se."

Processo 0843800-95.2024.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.S.A.C. - A.S.C. - A.S.C. - Reqdo: A.S.G.C.

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GABRIELA DE MENEZES SILVA (OAB 356176/SP)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 118: "Defiro o pedido de págs. 107/109. Diante do erro material, retifique a decisão de págs. 97/109, onde encontra-se: "Anoto que o feito se encontra resolvido com resolução do mérito em relação ao divorcio das partes, guarda, visita e alimentos em relação aos filhos menores de idade" Leia-se: "Anoto que o feito se encontra resolvido com resolução do mérito em relação no que tange ao divórcio, bem como no que tange a guarda e visitas em relação aos filhos menores de idade. O feito seguirá quanto aos alimentos em favor dos filhos menores de idade e partilha de bens". Mantenho os demais termos da decisão. Após, cumpra-se as determinações de pág. 97/98, intimando a autora para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar, em especial quanto à contestação apresentada, e então diga o MPE. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0843905-72.2024.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Autor: C.A.C.O. - Ré: C.C.P.

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ (OAB 26940/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
DECISÃO DE FLS. 201-203

Processo 0844472-40.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Joelma Patricia Rossetto - Herdeiro: Tais Regina Piassoli Sanagiotto - Natália Demartini Sanagioto - Lívia Rosseto Sanagioto - Inventariado: Jairzinho Sanagioto
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: MARCO AURELIO GONZALEZ CHAVES (OAB 14514/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Intimação da herdeira Tais para manifestar sobre os embargos de f. 562-563, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0845658-30.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: P.C.F.
ADV: GUILHERME AVELAR KOGA (OAB 25050/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 23/02/2026 às 13hs, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574. Fica ainda intimada a parte autora da decisão de fls. 20/22.

Processo 0847765-47.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Lindinalva Barbosa Gonçalves
ADV: JANAINE PANDOLFO (OAB 31276/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 29/31 que designou audiência de entrevista para o dia 24 de março de 2026, às 15:20 horas, ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS. Caso seja dificultosa a saída da parte curatelanda de seu domicilio, fica desde já autorizada a participação daquela na audiência acima designada pelo sistema de videoconferência. Para participar da videochamada, no dia e horário designado, deverá acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande .

Processo 0848456-32.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sérgio Aparecido Rodrigues - Inventariado: Vera Lúcia Pereira Rodrigues
ADV: MARIA INÊZ LEITE (OAB 7039/MS)
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Intimação da parte inventariante para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 525.

Processo 0848457-51.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803309-17.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: S.F. - Reqdo: Richelmi Willian Esteves Costa
ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, dizer se o acordo entabulado às f. 123-125, foi integralmente cumprido, ficando cientificado que caso não haja manifestação, , o feito será extinto independentemente de intimação prévia.

Processo 0848473-97.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Albertina da Silva Viegas
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Vistos. Inicialmente, corrija junto ao SAJ o pólo ativo da ação, devendo constar a pessoa de Albertina da Silva Viegas e Arlete da Silva Viegas (págs. 01/03). Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da parte requerente, defiro a instalação do processo de Inventário de Euclides Alves Viegas, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Albertina da Silva Viegas, como requerido, para que: a) Em até 05 (cinco) dias após a disponibilidade do termo de inventariante no SAJ, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, ficando dispensado o seu comparecimento em cartório. b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos, se acaso pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados. Se houver testamento, intime-se o testamenteiro, dando-lhe ciência deste inventário, salvo se já representado nos autos. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art. 626 §1º c/c 259 III do CPC. Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores ou incapaz, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados (art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo diga a Fazenda Pública. Com o comprovante do recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Defiro por ora as benesses de justiça gratuita, sem prejuízo de posteriormente o espólio se responsabilizar ao custeio do processo. Importa anotar, quanto ao valor da causa, considerando que esse deve corresponder ao valor do monte mor, desde já determino que deverá ser corrigido no ato das primeiras declarações ou quando definido o valor efetivo dos bens, com eventual recolhimento da diferença inerente às custas, se o caso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0850883-31.2025.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Tutela de Evidência

Reqte: H.C.F.S.M.
ADV: RODRIGO BAEZ DA SILVA (OAB 29558/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 31: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos certidão de registro imobiliário atualizado, sob pena de indeferimento. Outrossim,”

Processo 0857298-98.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: F.R.S. - Réu: Z.S.

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

ADV: LAIS FUJIMORI BRESSAN (OAB 27371/MS)

ADV: DANIEL HENRIQUE SANTOS LUZA (OAB 27935/MS)

Ato Ordiantório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender dê direito, ante a certidão de decurso às f. 131, abaixo transcrita: F. 131 - Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo para a parte requerida/executada apresentar contestação/embargos. Nada mais.

Processo 0861492-44.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: R.M.R.B. - IntdandaPa: Z.R.C.R.M.

ADV: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, requerer o que entender dê direito, ante o teor da Certidão de Decurso às f. 97, abaixo transcrita: F. 97 - CERTIFICO para os devidos fins que no dia 17/07/2025 decorreu o prazo para a requerida apresentar contestação. Nada mais.

Processo 0867287-94.2024.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Emerson Roni Nonato Rodrigues

ADV: ANA MARIA ANDRÉ (OAB 16106/MS)

Fica o requerente intimado para se manifestar acerca da certidão de f. 256 e informar o atual endereço do requerido/interditando.

Processo 0868525-85.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: I.P.R.S. - Réu: P.C.S.S.

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 23759A/MS)

ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399/MS)

Anote junto ao SAJ o patrono constituído pelo devedor (pág. 80). Após, intime-se o requerido, por meio de seu patrono, para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento do débito alimentar, atentando-se aos valores apresentados na planilha de págs.86/87, bem como as prestações vincendas, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Com isso, diga a parte autora e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0869213-13.2024.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha

Autor: A.C.P. e outro

ADV: ERIKA JULIANA NOBREGA (OAB 327519/SP)

ADV: ERIKA JULIANA NOBREGA (OAB 327519/SP)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 50: “Cobre a serventia resposta quanto ao cumprimento do mandado expedido à pág. 44, reiterando o ali contido. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0871300-73.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.L.M.

ADV: LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27614/MS)

ADV: LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27614/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 128/129: “Ante o exposto, decreto a prisão civil de I H M R pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

Processo 0874199-44.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: S.C.M.K. - Reqdo: R.R. - Criança/Ad: P.H.M.R.

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 134: “Antes de determinar o seguimento do feito, considerando que a presente demanda possui natureza litigiosa e não consensual, necessário se faz a intimação da Advogada Juliane Antunes de Souza para que, no prazo de 10 dias, esclareça o motivo de estar representando ambas as partes (págs. 20 e 115), a fim de se evitar eventual conflito de interesses e insurgência de nulidade. Com isso, diga o MPE e retorne.”

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2025

Processo 0000039-17.2024.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: G.E.V.M. - Exectdo: J.O.M.

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 408: “Vistos. Considerando que a impugnação ao cumprimento de sentença foi rejeitada (f. 400) e que a exequente especificou as medidas executivas que pretende (f. 401/403 e 407), determino: 01) Proceda-se à pesquisa de ativos financeiros em nome do executado, via Sisbajud, até o limite do débito atualizado indicado pela exequente (R$ 36.847,53 - f. 401), acrescido dos consectários legais. 02) Defiro a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, via Serasajud, nos termos do art. 782, §3º, CPC. Indefiro o pedido de fixação de astreintes, por inaplicável em cumprimento de sentença que versa sobre obrigação de pagar quantia certa, já sujeito à multa e honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC. Intime-se.”

Processo 0001616-51.2010.8.12.0001 (001.10.001616-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julia Rocha Cavalieri Pereira - Invtardo: Roberto Silva Pereira

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA RODRIGUES (OAB 10811/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
Intimação da parte inventariante para manifestar sobre a petição da PGE de f. 1646-7, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0002232-68.2025.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: V.W.S.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
Intimação da parte exequente acerca do teor do despacho de fl. 20: "Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença pelo rito da prisão. Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Consigne-se no instrumento citatório que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º, do CPC). Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Advirta-se o executado de que o cumprimento da prisão civil não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC). Após decorrido o prazo para pagamento, dê-se vista dos autos à parte exequente e ao Ministério Público. Tendo em vista a natureza da ação, defiro os benefícios da gratuidade de justiça a parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público."

Processo 0006555-49.2025.8.12.0001 (processo principal 0105586-77.2004.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Jihad Nassim Yehia - Rachem Nassim Yehia
ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)
ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)
ISSO POSTO, em antecipação dos efeitos da tutela de urgência, REMOVO o inventariante Nabil Ahmad Yahia e nomeio em substituição o herdeiro Rachem Nassim Yahia, a qual deverá compromisso em 05 (cinco) dias. Expeça-se o termo de inventariante e translade-se as cópias devidas aos autos principais. Após, intime-se o antigo inventariante para, no prazo de 15 dias, defender-se e produzir provas, nos termos do art. 623 do CPC. Se houver defesa, intime-se a parte requerente para réplica. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Abra-se vista ao Ministério Público, se o caso. Após, torne o feito concluso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0009953-18.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.A.M.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 135: "Vistos. Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça (f. 126), informando a não localização do executado para cumprimento do mandado de prisão civil, bem como a manifestação da parte exequente no sentido de aguardar o cumprimento das diligências em curso junto à POLINTER, defiro o pedido de arquivamento provisório dos autos, até que sobrevenha fato novo que justifique seu prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0013885-88.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Cessionári: José Crivelare - Invtante: Creuzantina Rodrigues da Silva - Herdeiro: Carlinhos Arantes de Souza e outros - Invtardo: Miguel Arantes Barbosa
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
Intimação do inventariante para prestar contas do alvará expedido à f. 295.

Processo 0036925-02.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Felipe Medeiros Vieira - Invtardo: Antonio Francisco do Nascimento
ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
ADV: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)
ADV: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)
ADV: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)
Intimação do patrono para manifestar sobre a f. 563, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801123-77.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A.M.P.
ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 108: "Vistos. Diante da certidão de p. 107, proceda-se tentativa de contato telefônico com a Perita, consultando sobre a nomeação e confirmando o endereço eletrônico e para correspondência. Oportunamente, voltem conclusos."

Processo 0803204-89.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.Z. - Ré: K.C.Z.
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: HALIFFER HENRIQUE COSTA VALENCIANO (OAB 26817/MS)
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação da autora acerca da certidão negativa de f 525

Processo 0806339-55.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Aline Fernandes de Carvalho - Invtante: Ariane Fernandes de Carvalho - Herdeiro: Alessandra Maria de Jesus Dias Genaro de Carvalho - Maria Fernanda Genaro de Carvalho - Felipe Genaro de Carvalho
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967/MS)
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967/MS)
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967/MS)
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967/MS)
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967/MS)
"Fica a parte inventariante intimada para cumprir integralmente o despacho de fls. 65/66,especialmente com a apresentação das primeiras declarações. "

Processo 0806898-46.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: E.G.T. - Reqdo: R.F.S.G.
ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
Intimação da autora acerca da petição e documentos de fls., 151/171

Processo 0807042-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A.M.N.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Acolho o parecer ministerial de fls. 127/130. 1. Certifique o cartório a data do efetivo cumprimento do primeiro mandado de prisão e da soltura do executado, tal como solicitado pelo Ministério Público. 2. Após, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, levando em consideração tão somente as prestações posteriores à soltura do executado para fins de cálculo para novo pedido de prisão. 3. Com a manifestação, dê-se vista ao MPE e voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0807243-80.2022.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior
Autor: D.S.M.
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)
"Ante o teor da certidão de fl. 150, para proceder a tradução da carta rogatória e dos documentos necessários, nomeio como tradutor Flávio Zancheta Faccioni, e-mail: faccioniufms@gmail.com, celular: (67) 99333-3645. O cartório deverá proceder a intimação do tradutor nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, o valor dos honorários e o prazo para a realização da tradução. Diante do benefício da justiça gratuita, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova conclusão. Concordando a Fazenda Pública com o valor dos honorários, proceda-se a remessa da carta rogatória e dos documentos que a instruirão para o tradutor realizar o seu trabalho. Com a tradução, encaminhe-se a carta rogatória à autoridade central (Ministério da Justiça) para posterior envio ao Estado requerido, nos termos do art. 37, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0807868-12.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: E.D.V.
ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)
Fica o autor intimado para se manifestar acerca do AR negativo de f. 34.

Processo 0809833-59.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: M.G.T.
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 173: "Vistos. 1 - Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809947-61.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803697-12.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: A.G.R. - M.G.R. - R.G.R. - Exectdo: L.E.R.S.
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: POLYANNA CAMPITELI MONTEIRO (OAB 20045/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil: 01) Homologo o pedido de desistência formulado pela parte exequente e julgo extinto o processo sem resolução de mérito; 02) Revogo os efeitos da gratuidade de justiça concedida à parte exequente, com base no art. 98, §3º, do CPC, conforme fundamentação constante nos autos principais, autorizando-se a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes, se houver; Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811000-19.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Clara Moreno Cristaldo - Invtardo: Solange Moreno Cristaldo
ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)
ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)
Intimação da parte inventariante para apresentar últimas declarações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811511-17.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Andre Luis Guimaraes de Oliveira - Invtardo: Ítalo Monteiro de Oliveira
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Intimação da parte inventariante para recolher diligências de Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, suficientes para avaliação dos imóveis.

Processo 0813208-34.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luana de Souza Carnelossi
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Vistos. 1 Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Ezequiel da Silva e nomeio Luana de Souza Carnelossi para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis (veículos, etc) ; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro (documentos pessoais e certidões de casamento, se o caso); d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública federal, estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; f) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 1.1 - Considerando o pedido n. 3 de p. 6, realize-se consulta no sistema “Sisbajud” para verificação de eventuais valores depositados em conta bancária em nome do “de cujus”, retornando na fila “Sisbjaud” para que seja assinada e materializada a medida. 1.2 - Expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar em subconta vinculada ao presente feito. 1.3 - Expeça-se ofício ao Banco Santander para que, caso existentes, deposite em conta vinculada a este Juízo os valores devidos em nome da pessoa falecida, Ezequiel da Silva (CPF n. 637.080.781-87), referentes a eventual seguro de vida, prestamista decorrente de empréstimo e/ou à saldo de título de capitalização (Processos SUSEP n. 0331210498702 e n. 0331210498614). 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avalição judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substitui-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0815563-22.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autora: B.R.N.D. - B.R.N.D.
ADV: TÁRSIS WITLEY DE ALMEIDA ARRUDA (OAB 16936/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: RICARDO GAFFREE LEON FILHO (OAB 24209/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
Ato ordinatório da escrivania; Parte autora em 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação de fls.65/66.

Processo 0815764-09.2025.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor
Reqte: P.G.R.
ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 34: “Ante o exposto, com fundamento nos arts. 725, VII, do CPC, e 1.691 do Código Civil, DEFIRO o pedido para autorizar a alienação do veículo Renault Logan, de propriedade do menor, pelo valor de mercado conforme tabela FIPE (ou com deságio máximo de 10%), bem como a aquisição de uma Volkswagen Kombi por preço abaixo da FIPE, cuja propriedade deverá ser registrada em nome de P G R. Determino que a representante legal apresente prestação de contas da venda e da aquisição do novo veículo no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante juntada de documentos comprobatórios. Expeça-se o competente alvará judicial, consignando as condições acima. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.”

Processo 0821298-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: W.A.R. - Reqdo: J.C.F.P.
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Vistos. O requerido apresentou impugnação ao laudo de avaliação de fls. 227, alegando ausência de informações técnicas (metragem, estado de conservação, fotos) e divergência de valores em relação a anúncios de imóveis na região (fls. 233/238). A parte autora manifestou-se (fls. 243/244) pela manutenção da avaliação, destacando que o laudo foi elaborado por Oficial de Justiça, profissional dotado de fé pública, e que goza de presunção de veracidade, cabendo ao impugnante o ônus de produzir prova técnica idônea capaz de infirmá-lo, o que não ocorreu. No caso, embora o laudo não contenha fotografias, consta a descrição do imóvel, sua localização e o valor de venda e locação com base em imóveis semelhantes, atendendo ao disposto no art. 872 do CPC. Ademais, o impugnante limitou-se a apresentar valores obtidos em anúncios isolados, sem a realização de avaliação técnica por profissional habilitado, prova essa necessária para afastar a presunção juris tantum que milita em favor do laudo oficial. Assim, não se verificam elementos suficientes para desconstituir o laudo de avaliação de fls. 227, devendo ele ser mantido para fins de prosseguimento da partilha. Indefiro, portanto, a impugnação apresentada às fls. 233/238. Intimem-se.

Processo 0823180-28.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Autora: J.M.S. - E.S.B. - A.S.B. - B.S.B.
ADV: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)
ADV: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)
ADV: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)
ADV: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)

"Trata-se de ação de alimentos provisórios, proposta por E. dos S. B., A. dos S. B. e B. dos S. B., representados por sua genitora J. M. dos S., em face de P. J. B. Em consulta ao SAJ, verifica-se que, foi distribuído anteriormente (19/02/2021) os autos nº 0805001-85.2021.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, em que o ora requerido propôs ação de divórcio litigioso, guarda, oferta de alimentos e visitas, em face dos ora requerentes. Tendo isto, em razão da prevenção e conexão, objetivando evitar a prolação de decisões conflitantes, estes autos devem ser encaminhados ao Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões. Assim, nos termos dos artigos 55, § 1º, e 59, ambos do CPC, reconhece-se a conexão das ações em pauta e determina-se a remessa dos presentes autos para o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. Cumpra-se com urgência."

Processo 0823277-62.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811918-91.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.J.M.S. - Exectdo: Renan Stragevitch Dornelles
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 47: "Vistos. Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Demonstrativo de cálculo atualizado às fls. 40/42. Cumpra-se."

Processo 0823576-05.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosemary Rojas da Silva - Herdeiro: Edina Fernandes e outros
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)
ADV: HEWERTON KAIKY GOES LEANDRO (OAB 28788/MS)

Vistos. 1 Defiro o benefício da justiça gratuita. Considerando a presença de herdeiros concordes, nos termos do art. 659 a 663 do CPC, defiro o processamento de inventário e partilho pelo rito de Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Alfonsa Rojas. 2 - Nomeio a parte requerente Rosemary Rojas da Silva como inventariante, independentemente de compromisso. 3 - O Parquet, em manifestação de p. 92/95, opinou pela realização de avaliação judicial atualizada dos bens móveis e imóveis que se pretende alienar. Diante disso, defiro o pedido de avaliação judicial do bem indicado para alienação: Lote de terreno determinado sob nº. 10 (DEZ) da quadra n. 44 (QUARENTA E QUATRO), do loteamento denominado JARDIM SÃO CONRADO, nesta Capital, o qual mede 14,00 (QUATORZE METROS) de frente para a Rua GUAPOREMA por 32,00 (TRINTA E DOIS METROS) da frente aos fundos e área total de 448,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), limitando-se: à direita com o lote 09 à esquerda com o lote 11, fundos com o lote 23 e a frente com a Rua GUAPOREMA, cujo loteamento está matriculado sob nº 01/4.200, fls. 01, livro 02, da 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA da capital, conforme requerido, com a devida comunicação à inventariante quanto à data designada; 3 - Considerando a manifestação do Ministério Público de p. 92/95, realize-se consulta no sistema "Sisbajud" para verificação de eventuais valores depositados em conta bancária em nome do "de cujus", retornando na fila "Sisbjaud" para que seja assinada e materializada a medida. 4 - Com a resposta da avaliação, intimem-se os herdeiros e ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0823711-17.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Sarita de Mendonça Bacciotti,
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Vistos. Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 23 de Fevereiro de 2026, às 15:40 horas, observando-se, no mais, as determinações da decisão anterior. Intimem-se.

Processo 0823718-43.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0852899-60.2022.8.12.0001) - Tutela Cível - Nomeação

Autora: E.C.P.
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da litispendência em relação à ação nº 0852899-60.2022.8.12.0001. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0825027-80.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Patrícia Dutra Goveia - Inventariado: Rudney Vera de Carvalho
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: SIMARA GOMES DE MELO PORTO (OAB 141965/MG)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)

ADV: SIMARA GOMES DE MELO PORTO (OAB 141965/MG)
ADV: ITAMAR JOSE FERNANDES (OAB 88798/MG)
ADV: ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO (OAB 207730/MG)
ADV: GABRIEL GOMES CANEDO VIEIRA DE MAGALHÃES (OAB 133706/MG)
ADV: GABRIEL GOMES CANEDO VIEIRA DE MAGALHÃES (OAB 133706/MG)
ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Intimação da parte inventariante para manifestar sobre a petição da PGE de f. 649, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825746-18.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821120-24.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: J.R.M. e outro - Exectdo: R.G.
ADV: DARINY LEMES MARCONDES (OAB 21101/MS)
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001/MS)
ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ante o decurso do pedido de dilação de prazo de f. 87.

Processo 0826215-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: H.C.R.L. - Réu: D.P.C.S.
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da certidão de fls. 99, assim transcrita: "Certifico, para os devidos fins, que não localizei nos autos dados dos avós paternos, e nem o nome ao qual a criança passará a se chamar, necessários para expedição de mandado de averbação paternidade ao Cartório de Registro Civil. Nada mais.", no prazo de 15 dias.

Processo 0828070-10.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: E.R.A. - Réu: M.E.B.A.
ADV: ROGÉRIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
ADV: FÁBIO BORGES PEREIRA (OAB 28087/MS)
ADV: JÉSSICA MAYARA MOKFA PRASNIEWSKI (OAB 92770/PR)
Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 58/126

Processo 0828472-91.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental
Reqte: S.B.O.
ADV: BRUNO FERNANDO DA SILVA (OAB 28355/MS)
ADV: GABRIEL ALEXANDRE SILVESTRIN (OAB 115038/PR)
ADV: KARLA MARINO CHAMANI FALCÃO (OAB 28309/MS)
"Em consulta ao SAJ, verifico que tramitou na 3ª Vara de Família e Sucessões os autos nº 0834267-25.2018.8.12.0001, com as mesmas partes e mesma causa de pedir, no qual ocorreu a extinção sem resolução de mérito em razão do pedido de desistência. Desta forma, a ação deverá prosseguir no juiz prevento. Neste sentido, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para que promova a redistribuição ao Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões. Às providências. Cumpra-se com urgência."

Processo 0829293-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: M., registrado civilmente como M.S.
ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa de f. 74, informando novo endereço ou requerendo o que de direito.

Processo 0829888-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: M.R.M. - Ré: F.O.R. - Reqda: L.R.T.M. e outro
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)
ADV: MARCO VALÉRIO DA SILVA JUNIOR (OAB 26571/MS)
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
Dessa forma, homologo os honorários periciais no valor de R$ 500,00 para a Assistente Social e R$ 900,00 para a Psicóloga, a serem oportunamente requisitados na forma da lei. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento em subconta vinculada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Com o pagamento nos autos, solicite-se às peritas a indicação de datas/horários para realização das perícias, observando-se que a entrega dos laudos se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830169-50.2025.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha
Reqte: C.A.A. - Reqte: T.Q.L.
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 66: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 01/08, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, restando decretado o divórcio de C A A e T Q L, fazendo-o com fundamento no art. 226, parágrafo 6o, da Constituição Federal. Recolheu custas. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Expeça-se mandado de averbação onde convolaram núpcias, observando a serventia se houve pedido para expedição

do respectivo formal de partilha. Nos termos do acordo, se o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante solicitando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. Em relação à guarda, se o caso, expeça-se o respectivo termo definitivo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0830363-51.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005401-36.2001.8.12.0001) (processo principal 0005401-36.2001.8.12.0001) (001.01.005401-3/00002) - Remoção de Inventariante

Reqte: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Intimação da parte para apresentar manifestação quanto a certidão negativa de f. 374.

Processo 0830952-42.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Cristina Barros da Costa

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Vistos. Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 23 de Fevereiro de 2026, às 14:30 horas, observando-se, no mais, as determinações da decisão anterior. Intimem-se.

Processo 0831874-88.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007877-26.2015.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.M.S.D. - P.C.S.D.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Ato ordinatório da escrivania; Parte autora em 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação de fls.100/101.

Processo 0832004-10.2024.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução

Reqte: O.J.C. - Reqda: L.C.L.

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 117: "Vistos. Conforme certidão de fl. 109, a parte requerida foi devidamente citada (fls. 110/111) e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação. Assim, decreto a revelia da requerida, nos termos do art. 344 do CPC, com a aplicação de seus efeitos materiais e processuais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 345 do mesmo diploma legal. A presente demanda envolve reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, há cumulação de matérias de natureza disponível (patrimonial) e eventualmente indisponível. Nessas hipóteses, ainda que decretada a revelia, o juiz deve apreciar as alegações à luz das provas constantes dos autos, podendo determinar a complementação probatória. Quanto à partilha de bens, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar e/ou juntar prova documental complementar necessária para comprovação do regime de bens, dos bens comuns e de sua partilha pretendida, sob pena de julgamento com base nas provas já produzidas. Após, voltem conclusos para análise quanto à necessidade de instrução ou possibilidade de julgamento antecipado (art. 355, II, do CPC). Intimem-se."

Processo 0832599-53.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: B.S.S.M. - Réu: L.F.O.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para confirmar a decisão liminar e fixar os alimentos definitivos em favor de BEATRIZ SOPHIE DE SOUZA MORAES no percentual de 32,01% (trinta e dois vírgula zero um por cento) do salário-mínimo vigente, incidindo também sobre o 13º salário, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta a ser indicada pela genitora. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, cuja cobrança fica sobrestada em razão da justiça gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832812-78.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: S.P.E. - Criança/Ad: L.P.F.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 20: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) trata-se de ação que pretende regulamentar a guarda, convivência e fixar alimentos. No que se refere à guarda e convivêncvia, esta deve ser proposta por quem detém a guarda, e não apenas pelo próprio menor. Posto isso, a genitora deve figurar polo ativo, não somente figurando como representante legal; b) juntar aos autos documentos que provem a guarda fática do menor pela genitora (declaração escolar, CADÚnico, carteira de vacinação, fotografias, etc...). Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais."

Processo 0833040-63.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.C.B. - Reqdo: R.B.S.

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 336: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) cumprir o item "b" do despacho de fl. 250; b) apresentar qualificação e endereço do executado para viabilizar sua citação/intimação. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais."

Processo 0833245-82.2025.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.F. - J.V.B. - Criança/Ad: H.B.F.

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos comprovante de residência das partes; b) adequar o valor da causa que, no caso em apreço, deve corresponder ao valor do monte partilhável somado com as doze prestações mensais a título de alimentos; c) a simples manifestação de que não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a

capacidade financeira. No caso em apreço não há qualquer documento que comprova a hipossufiência dos requerentes, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

Processo 0833799-17.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: L.M.C.S.A.

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e nomeio L. M. C. dos S. de A. como curadora provisória de L. C. C. dos S., podendo representar a interditanda em todos os atos da vida civil, ficando terminantemente vedado ao curador alienar e/ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, acaso pertencentes à interditanda, e ainda, proibido de fazer empréstimo bancário/financeiro em nome da interditanda, bem como levantamentos de valores, salvo com autorização judicial. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura, em dez dias. Designo audiência de entrevista para o dia 13 de abril de 2026, às 15 horas e 15 minutos, nos termos do art. 751, do CPC, momento em que será analisada a necessidade da realização de estudo social na residência do(a) interditando(a). Destaco que há possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, inclusive com entrevista da interditanda, caso a parte possua acesso à internet e dificuldade de locomoção, devendo, contudo, ser requerido ao Juízo. Cite-se, pessoalmente, o(a) interditando(a) para comparecer à entrevista e manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição. O prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias e começará a correr a partir da data da entrevista. Advirta-se no mandado que o(a) interditando(a) poderá constituir advogado. Se não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já, fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pela Defensoria Pública Estadual, por meio do representante que atua perante esta Vara, e que terá vista dos autos oportunamente. Defiro os beneficios da gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Às diligências necessárias.

Processo 0834191-88.2024.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: E.M.B.A. - E.B.A.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Fica agendado o exame pericial, de acordo com disponibilidade deste perito, para o dia 27/10/2025 (segunda-feira) às 7:45 h da manhã, na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande -MS. (67)99230-3699.

Processo 0834886-08.2025.8.12.0001 - Regulamentação da Convivência Familiar - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.C.S. - R.P.S.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

"(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, pedido de tutela antecipada pleiteado na inicial, devendo se aguardar a realização de sessão de mediação, instalação do contraditório e parecer ministerial. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0835213-89.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Ré: G.F.S. - A.F.E.

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 233: "Vistos. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe, de forma precisa, o nome e o endereço completo da instituição em que se encontra internado o autor, em observância ao dever de cooperação processual (art. 6º do CPC). Com a informação, expeça-se mandado para intimação pessoal do autor a fim de que constitua novo advogado ou procure a Defensoria Pública, nos termos do despacho de fl. 224. Consigne-se no mandado que, caso o servidor responsável pela diligência constate qualquer limitação que comprometa a capacidade do autor de compreender os atos processuais ou de manifestar vontade válida, deverá certificar minuciosamente a situação, relatando as observações feitas, para possibilitar a adoção de eventuais medidas protetivas, inclusive quanto à nomeação de curador provisório, se necessário. Cumpra-se."

Processo 0835234-26.2025.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.C.N.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

"defiro o pedido de tutela provisória de evidência em relação ao divórcio de A. C. N. e A. C. M. N. nos termos do art. 300 e art. 311 do CPC, colocando fim à coabitação e dever de mútua assistência, sendo que, tal provimento deverá ser confirmado em sentença. Consigno que a parte requerida deverá ser intimada para manifestar a vontade de voltar a usar o nome de solteira. Às providências necessárias. Oficie-se. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0835533-03.2025.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Adriana do Nascimento - Herdeiro: Jackson do Nascimento - Invtarda: Maria Osmar do Nascimento

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre a petição da PGE de f. 82, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835848-02.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: K.H.R.M. - Exectdo: F.G.F.R.

ADV: JUAN LUCAS FONSECA PINHEIRO (OAB 19943/MS)

ADV: CAROLINE LOUISE GOMES DIAS (OAB 25205/MS)

"Intime-se a parte executada para se manifestar especificamente sobre os argumentos apresentados pela parte exequente, trazendo aos autos os respectivos comprovantes de pagamento e planilha de cálculo, demonstrando as razões de sua divergência, nos termos do parecer do Ministério Público de fls. 122/123. Após a manifestação, dê-se nova vista ao MPE. Em seguida, conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se com urgência. Às providências."

Processo 0835880-36.2025.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Terezinha Barbosa Costa - Herdeiro: Alfredo Barbosa da Costa - Auxiliadora Barbosa da Costa - Eduardo Barbosa da Costa - Maria da Conceição Costa de Sousa - Paulo Barbosa da Costa

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

Vistos. 1 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Josefa Barbosa da Costa e nomeio Terezinha Barbosa Costa para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis (veículos, etc) ; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro (documentos pessoais e certidões de casamento, se o caso); d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública federal, estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; f) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avalição judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substitui-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0837400-31.2025.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha

Reqte: P.M.R.G. e outro

ADV: DELSO SILVA NEVES (OAB 267348M/S)

ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 56: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) corrigir o valor à causa que, no caso em apreço, deve corresponder ao valor do monte partilhável; b) a simples manifestação de que não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço não há qualquer documento que comprova a hipossufiência dos requerentes, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais."

Processo 0838232-98.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos Gravídicos

Autora: J.A.M.L.R.

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intime-se, a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar nos autos Certidão de Nascimento do menor S. M. S, para fins de expedição do Mandado de Averbação.

Processo 0838450-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.S. - Réu: R.L.C.

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SLVA (OAB 21684/MS)

Sentença de f. 158-159: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC,

para: 01) Tornar definitiva a guarda unilateral do menor LUIZ HENRIQUE SILVA DA COSTA em favor da genitora LUZINETE DA SILVA, nos termos do acordo já homologado quanto à guarda e convivência; 02) Fixar os alimentos devidos pelo requerido REGINALDO LUIZ DA COSTA ao filho no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, com incidência sobre o 13º salário, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente na conta bancária da genitora informada nos autos; 03) Manter a regulamentação de convivência já homologada nos autos, inclusive quanto às condições ajustadas entre as partes. Dada sua sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838921-11.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818991-12.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: B.M.L.C. - Reqdo: R.L.C.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) ainda que distribuída em apenso, a ação deverá ser instruída com toda a documentação pertinente à inicial, e deverá juntar aos autos procuração, cópia da certidão de nascimento do menor e do documento pessoal da representante legal. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

Processo 0840639-43.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ivanilda Araujo de Morais

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: A) Considerando que ainda não existem provas suficientes nos autos de que o de cujus vivia em união estável com a requerente Ivanilda desde 2005, comprovar nos autos o vínculo alegado, a fim de demonstrar a legitimidade para pleitear a abertura do inventário e, principalmente para ser nomeada inventariante, ou, indicar um dos descentes para exercer a inventariança, devendo o pedido incidental de reconhecimento de união estável ser decidido em momento posterior, quando todos os herdeiros estiverem representados nos autos; b) Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça1 , juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte2 . Após, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0842841-90.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830801-47.2023.8.12.0001) - Guarda de Família - Guarda

Autora: K.A.S.S. - Reqte: S.S.R. - L.S.R.

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

"(...) Contudo, apesar da identidade de partes entre as ações, não se vislumbra nos autos qualquer conexão ou dependência entre as ações. Sendo assim, diante da ausência de conexão, continência ou prevenção, a distribuição desta ação deve se dar de forma livre e por sorteio entre as Varas de Familia e Sucessões desta Comarca, sem vinculação. Assim, com as devidas anotações, determino o desapensamento dos autos e o encaminhamento ao Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição por sorteio entre as Varas de Família e Sucessões desta. Intime-se."

Processo 0843301-77.2025.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.F.B. - Reqte: L.R.T.L.B.

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos a procuração e declaração de hipossuficiência de fls. 10/11 devidamente assinadas; b) adequar o valor da causa que, no caso em apreço, deve corresponder ao valor do monte partilhável somado com as doze prestações mensais a título de alimentos; c) a simples manifestação de que não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço, não há qualquer documento que comprova a hipossufiência dos requerentes, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

Processo 0843552-95.2025.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Partilha

Reqte: E.L.M.

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)

"(...) defiro o pedido de tutela provisória de evidência em relação ao divórcio de É. L. M. e N. P. M. nos termos do art. 300 e art. 311 do CPC, colocando fim à coabitação e dever de mútua assistência, sendo que, tal provimento deverá ser confirmado em sentença. Consigno que a parte requerida deverá ser intimada para manifestar a vontade de voltar a usar o nome de solteira. Às providências necessárias. Oficie-se. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0845096-21.2025.8.12.0001 - Regulamentação da Convivência Familiar - Regulamentação de Visitas
Reqte: O.P.S. - N.M.S. - N.M.S. - M.A.M.S. - N.M.S.
ADV: IRIS COSTA RODRIGUES SECO (OAB 113990/RJ)
ADV: IRIS COSTA RODRIGUES SECO (OAB 113990/RJ)
ADV: IRIS COSTA RODRIGUES SECO (OAB 113990/RJ)
ADV: IRIS COSTA RODRIGUES SECO (OAB 113990/RJ)
ADV: IRIS COSTA RODRIGUES SECO (OAB 113990/RJ)
"(...) Em consulta ao SAJ, verifica-se que, foi distribuído anteriormente (13/11/2024) os autos nº 0865090-69.2024.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, em que a ora requerida propôs ação de guarda e regulamentação de visitas c/c alimentos, em face do genitor do menor L. S. P. M. Tendo isto, em razão da prevenção e conexão, objetivando evitar a prolação de decisões conflitantes, estes autos devem ser encaminhados ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões. Assim, nos termos dos artigos 55, § 1º, e 59, ambos do CPC, reconhece-se a conexão das ações em pauta e determina-se a remessa dos presentes autos para o Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. Cumpra-se com urgência."

Processo 0847446-16.2024.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: H.V.P.F. - P.P.F. - Réu: A.L.F.
ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)
ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)
ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 196: "Vistos. 1 - Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848731-44.2024.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: José de Freitas Ferreira
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, se querendo impugnar a contestação apresentada às f. 185-187.

Processo 0849476-24.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Autora: O.F.A. e outro
ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773/MS)
ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 83: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Às providências."

Processo 0850641-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: C.F.G.
ADV: ANA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 489924/SP)
"ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, suspendendo o pagamento dos alimentos em favor dos filhos C. C. de M. G. e K. M. de M. G. no valor de 30% dos vencimentos líquidos do autor, a partir da intimação desta decisão. Oficie-se ao empregador do requerente. Contudo, consigno que, a decisão poderá ser revista após o contraditório. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0851430-08.2024.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Autora: S.G.N.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 98: "Vistos. 1 - Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0851760-05.2024.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: R.N.A.L. - Réu: R.N.S.L.
ADV: BEATRIZ TELECHER AMARILHA (OAB 26750/MS)
ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 202: "Vistos. 1 - Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O

silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0852003-12.2025.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.T.C.

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

"Diante do exposto, em antecipação parcial aos efeitos da tutela de urgência: a) concedo a guarda exclusiva provisória dos animais de estimação Skyler, Zhorya e Zharya em favor da autora D. T. C.. Expeça-se o termo de guarda provisória; Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0852369-51.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817241-09.2021.8.12.0001) - Guarda de Família - Guarda

Reqte: K.G.S. - Reqdo: A.L.B.C.

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: VALÉRIA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 187308/RJ)

"Sendo assim, diante da ausência de conexão, continência ou prevenção, a distribuição desta ação deve se dar de forma livre e por sorteio entre as Varas de Familia e Sucessões desta Comarca, sem vinculação. Assim, com as devidas anotações, determino o desapensamento dos autos e o encaminhamento ao Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição por sorteio entre as Varas de Família e Sucessões desta. Intime-se e CUMPRA-SE COM URGENCIA."

Processo 0852832-90.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria Aparecida Teixeira Campos

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

"Diante do exposto, defiro o pedido liminar e nomeio M. A. T. C. como curadora provisória de M. S. C., podendo representar o interditando em todos os atos da vida civil. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura, em dez dias. Designo audiência de entrevista para o dia 13 de abril de 2026, às 16 horas, nos termos do art. 751, do CPC, momento em que será analisada a necessidade da realização de estudo social na residência do(a) interditando(a). Destaco que há possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, inclusive com entrevista da interditanda, caso a parte possua acesso à internet e dificuldade de locomoção, devendo, contudo, ser requerido ao Juízo. Cite-se, pessoalmente, o(a) interditando(a) para comparecer à entrevista e manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição. O prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias e começará a correr a partir da data da entrevista. Advirta-se no mandado que o(a) interditando(a) poderá constituir advogado. Se não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já, fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pela Defensoria Pública Estadual, por meio do representante que atua perante esta Vara, e que terá vista dos autos oportunamente. Defiro os beneficios da gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Às diligências necessárias."

Processo 0853498-91.2025.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizabete Martins Ribeiro Pes - Herdeiro: Claudiney Martins Ribeiro - Maria Celia Martins Ribeiro

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) Regularizar a representação processual de Claudiney, juntando aos autos os documentos de p. 10/11 devidamente assinados; b) Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos - CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0853584-62.2025.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: F.R.C. e outros - Reqdo: F.F.B.

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

"Diante do exposto, em antecipação aos efeitos da tutela de urgência: a) arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, em favor dos menores E. F. de C. B. e Y. F. de C. B. a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, por meio de depósito bancário ou entrega em mãos da requerente, mediante recibo. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0854303-44.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Odair Rodrigues Torales

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar e nomeio O. R. T. como curador(a) provisório(a) de A. R., podendo representar o interditando em todos os atos da vida civil. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura, em dez dias. Designo audiência de entrevista para o dia 13 de abril de 2026, às 15 horas e 45 minutos, nos termos do art. 751, do CPC, momento em que será analisada a necessidade da realização de estudo social na residência do(a) interditando(a). Destaco que há possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, inclusive com entrevista da interditanda, caso a parte possua acesso à internet e dificuldade de locomoção, devendo, contudo, ser requerido ao Juízo. Cite-se, pessoalmente, o(a) interditando(a) para comparecer à entrevista e manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição. O prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias e começará a correr a partir da data da entrevista. Advirta-se no mandado que o(a) interditando(a) poderá constituir advogado. Se não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já, fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pela Defensoria Pública Estadual, por meio do representante que atua perante esta Vara, e que terá vista dos autos oportunamente. Defiro os beneficios da gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Às diligências necessárias."

Processo 0854985-96.2025.8.12.0001 - Regulamentação da Convivência Familiar - Regulamentação de Visitas

Autora: P.S.S.

ADV: RICARDO WOLFF (OAB 56350/PR)

"(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, pedido de tutela antecipada pleiteado na inicial, devendo se aguardar a realização de sessão de mediação, instalação do contraditório e parecer ministerial. Remetam-se os autos ao Nupemec/Cejusc para realização de sessão de mediação, com a citação da parte ré. Desde já, defiro a participação da Defensoria Pública, bem como das partes e Advogados que residirem fora desta Comarca, por meio de videoconferência, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões - Mediação e Conciliação. Atente-se que da sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, advirta-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, voltem conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0855187-73.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Eliane Fernandes Gonçalves Machado

ADV: BRUNA BEATRIZ ROMERO GARCIA (OAB 31580/MS)

"Diante do exposto, defiro o pedido liminar e nomeio E. F. G. M. como curadora provisória de A. G., podendo representar o interditando em todos os atos da vida civil. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura, em dez dias. Designo audiência de entrevista para o dia 13 de abril de 2026, às 15 horas e 30 minutos, nos termos do art. 751, do CPC, momento em que será analisada a necessidade da realização de estudo social na residência do(a) interditando(a). Destaco que há possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, inclusive com entrevista da interditanda, caso a parte possua acesso à internet e dificuldade de locomoção, devendo, contudo, ser requerido ao Juízo. Cite-se, pessoalmente, o(a) interditando(a) para comparecer à entrevista e manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição. O prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias e começará a correr a partir da data da entrevista. Advirta-se no mandado que o(a) interditando(a) poderá constituir advogado. Se não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já, fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pela Defensoria Pública Estadual, por meio do representante que atua perante esta Vara, e que terá vista dos autos oportunamente. Ciência ao Ministério Público. Às diligências necessárias."

Processo 0855327-10.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Silma Martins Mendonça

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar e nomeio S. M. M. como curador(a) provisório(a) de S. J. M., podendo representar o interditando em todos os atos da vida civil. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura, em dez dias. Designo audiência de entrevista para o dia 06 de abril de 2026, às 16 horas e 45 minutos, nos termos do art. 751, do CPC, momento em que será analisada a necessidade da realização de estudo social na residência do(a) interditando(a). Destaco que há possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, inclusive com entrevista da interditanda, caso a parte possua acesso à internet e dificuldade de locomoção, devendo, contudo, ser requerido ao Juízo. Cite-se, pessoalmente, o(a) interditando(a) para comparecer à entrevista e manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição. O prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias e começará a correr a partir da data da entrevista. Advirta-se no mandado que o(a) interditando(a) poderá constituir advogado. Se não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já, fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pela Defensoria Pública Estadual, por meio do representante que atua perante esta Vara, e que terá vista dos autos oportunamente. Defiro os beneficios da gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Às diligências necessárias."

Processo 0859648-59.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829914-97.2022.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: C.D.G.

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., do cancelamento da audiência do dia 21/11 (f. 276) e para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 11/11/2025, às 12:30h (f. 273) na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0872919-38.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Regulamentação de Visitas

Reqte: C.L.G.F. - Reqda: T.K.A.A.

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ante o teor da Certidão de Decurso às f. 123, abaixo transcrita: F. 123 - Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo para a parte requerida/executada apresentar contestação/embargos. Nada mais.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2025

Processo 0002703-21.2024.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: T.N.G.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
Intimação da autora acerca da certidão negativa de f. 77

Processo 0005289-02.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.E.M.S.
ADV: TCHATIWA EDVÂNIA LOPES DA CONCEIÇÃO (OAB 26635/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
Manifestar quanto a informação de fls. 104/105.

Processo 0005538-50.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: R.M.S. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 88/90: “Ante o exposto, declara-se a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.”

Processo 0007510-60.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: P.V.N.S. - Exectdo: P.H.J.S.
ADV: JÚLIA OLIVEIRA NUNES (OAB 28408/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB
ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte exequente, na pessoa de eu advogado, para no prazo legal, requerer o que entender de direito, ante o acordo entabulado às f. 183-185.

Processo 0014162-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006386-76.2018.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exectdo: G.B.S.
ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 121: “Nos termos do artigo 487, inciso III, ‘b’, do CPC, declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito.”

Processo 0800383-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: K.F.A.N.
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 132: “Intime-se o executado conforme indicado pelo Ministério Público às f. 131.”

Processo 0802559-10.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos Gravídicos
Autora: K.P.S. - Réu: F.N.F.
ADV: ANDREA MOTTA (OAB 19556/MS)
ADV: DÉBORA CAROLINE ORUÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 29188/MS)
Intimação da parte autora acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fls. 79/81, para requerer o que de direito.

Processo 0807237-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100591-21.2004.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Invtarda: Maria da Glória Cícero de Sá Vasconcelos
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão de fls. 202, requerendo o que entender de direito.

Processo 0807893-35.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jose Valdonado - Meeiro: Dionizio Rodrigues de Souza
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

Intimação da parte inventariante para juntar aos autos ou indicar em quais páginas encontram-se as certidões de óbitos de Dionízio Rodrigues de Souza e Ilza Valdonado, conforme determinado à f. 184.

Processo 0810959-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: F.M.S.M.M.

ADV: JANAÍNA DA SILVA MENEZES (OAB 20335/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, requerer o que entender dê direito, ante o teor da Certidão de Decurso às f. 95, abaixo transcrita: F. 95 - Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo para a parte requerida/executada apresentar contestação/embargos. Nada mais.

Processo 0814525-67.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Wolney Traldi

ADV: LOGAN CAMARGO TRALDI (OAB 22974/MS)

Ato ordinatório da escrivania; Parte autora em 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação de fls86/89.

Processo 0816610-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Autor: H.F.C. e outro - Réu: A.S.C.

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)
ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)
ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)
ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 22/01/2026 Hora 17:30 Local: CEJUSC DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE BELMAR FIDALGOPendenteLocal: CEJUSC DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE BELMAR FIDALGO Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp).

Processo 0817863-20.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818507-31.2021.8.12.0001) - Oposição - Esbulho / Turbação / Ameaça

Opte: João Chaves Palhano - Onilce Machado Palhano - Optos: Alfrânio Gabriel Machado Palhano e outro

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Intimação do requerido acerca da apelação de fls. 140/168

Processo 0817959-06.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: T.C.B.R.S. - Réu: L.R.S.

ADV: THIAGO MACEDO GIMENES (OAB 28620/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 257: “Vistos. Em atenção a informação de f. 255-256, promova-se a intimação da parte requerida para, podendo ser via SITRA ou nos autos em apenso, para regularizar a sua representação processual nessa ação, no prazo de 15 dias.”

Processo 0818041-95.2025.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Daniel Lopes Campos - IntdandoPa: José Solidonio Pereira Campos

ADV: CELSO DE ARRUDA (OAB 4304/MS)

Intimação da parte autora acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fl. 57, para requerer o que de direito.

Processo 0819497-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: N.B. - Réu: A.C.S.

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)
ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 345: “Tendo em vista a manifestação das partes, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreta-se a extinção do processo. Custas suspensas porque beneficiário da justiça gratuita (f. 223).”

Processo 0821640-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: H.D.S. e outro - Exectdo: H.C.S.

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 231: “Vistos. Indefere-se o pedido de f. 229, porque, nos termos do artigo 320 do CPC, compete à parte interessada instruir o seu pedido com os documentos indispensáveis. Ademais, não está demonstrada a necessidade de intervenção judicial para a obtenção de cópia de documento em processo diverso. Intime-se a parte exequente para atendimento da determinação retro ou, alternativamente, desmembrar essa ação, para que passe a tramitar somente em relação à exequente Viviane, sendo extinta em relação ao exequente Harrison.”

Processo 0825359-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.B.D.S. e outros - Ré: T.A.P.

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 200: "Vistos. I - Defiro o pedido realizado pelo parquet. Intime-se o autor para que informe eventual paradeiro da genitora das crianças. II- Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. III- Se o caso, deverão especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. IV- Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença."

Processo 0825871-15.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0859118-55.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.H.R.

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 04/12/2025 Hora 14:30 Local: CEJUSC DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE BELMAR FIDALGO Situacão: PendenteLocal: CEJUSC DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE BELMAR FIDALGO Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp).

Processo 0828606-55.2024.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.A.A. - Reqda: S.S.

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 375/376: "Vistos. I - Afasta-se a questão preliminar apresentada às f. 54. Item II. Com o falecimento e enquanto não houver a ultimação de eventual ação de inventário, a legitimidade e o interesse para a propositura dessa ação declaratória de união estável são atribuídos ao Espólio respectivo. Os pedidos iniciais são de declaração da união estável e declaração do direito do autor (Espólio) sobre 50% dos bens adquiridos na constância da união estável (f. 12). Apesar das alegações apresentadas pela parte requerida, ressalta-se que a questão alusiva aos beneficiários de eventual partilha dos bens do espólio é alheia à este processo. Nessa condição, se procedente os pedidos declaratórios, eventual partilha deverá ser analisada oportunamente em processo diverso (ação de inventário) caso não realizada extrajudicialmente pelas partes interessadas. II - Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. III - Se o caso, deverão especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. IV - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença. V - Intimem-se."

Processo 0831003-53.2025.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: M.S.V. - Réu: I.B.V.

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 195/489

Processo 0836239-30.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: N.T. - Reqda: G.M.M. e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, comunicar nos autos as informações necessárias à realização do estudo social de forma virtual, de acordo com manifestação de f. 410.

Processo 0837379-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autora: E.T.V.V. e outro

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 53: "Homologa-se o acordo de f. 01-03 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se para que cessem os descontos da obrigação alimentícia. Após, arquivem-se."

Processo 0839396-64.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: E.C.N. - M.C.N.

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

Vistos. I - Intime-se a parte executada pessoalmente, para, em 03 dias, pagar o débito alimentar descrito no pedido, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob risco de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses, em regime fechado, e de ser protestado o pronunciamento judicial.

Processo 0841443-26.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudiney Lopes do Nascimento - Meeira: Sebastiana Silva Nascimento

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846/MS)

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Ficam as partes herdeiras intimadas para se manifestarem sobre as últimas declarações juntadas às fls. 348/352 , requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 15 dias.

Processo 0842246-28.2024.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: M.F.D.L. - A.C.D.L.
ADV: KAROLINA DA SILVA TERRA (OAB 20797/MS)
ADV: KAROLINA DA SILVA TERRA (OAB 20797/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
Intimação da autora acerca da contestação e documentos de fls. 163/187

Processo 0842723-17.2025.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: A.M.R. - Reqte: T.I.B.G.
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 14: "O pedido de f. 04, item 'b', de decretação de divórcio, exige a prévia apresentação da certidão de casamento (documento diverso da escritura pública de união estável de f. 11-12). I - Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para a retificação necessária. II - Oportunamente, conclusos na fila de iniciais."

Processo 0846410-70.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade
Exeqte: H.O.C.
ADV: PAULO JOSE ALVES JUNIOR (OAB 38475/CE)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 111: "Intime-se a parte executada pessoalmente, para, em 03 dias, pagar o débito alimentar descrito no pedido, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob risco de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses, em regime fechado, e de ser protestado o pronunciamento judicial."

Processo 0859991-55.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: F.M.O. e outro - Reqda: M.V.
ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)
ADV: LEONARDO MARCONDES MADUREIRA (OAB 202264/MG)
ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação da perita às fls. 485/487

Processo 0868514-22.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança
Autora: Durvalina Fátima dos Santos e outro
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 85: "Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC."

Processo 0870597-45.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: N.D.B. - Réu: L.B.
ADV: NÉVIO AUGUSTO VALÉRIO (OAB 17847/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)
Intimação da parte autora acerca dos embargos de declaração de fls. 397/415 e Intimação da parte requerida acerca dos embargos de declaração de fls. 418/420

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2025

Processo 0003639-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819626-95.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Marcelo Henrique Zanoni - Exectdo: Jurandi Albino de Souza
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: MARCELO HENRIQUE ZANONI (OAB 229125/SP)
Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como "documento sigiloso", os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências.

Processo 0006506-24.1996.8.12.0001 (001.96.006506-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: G.S.C.F.G. - J.S.C. - G.F.C.J. e outros
ADV: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)
ADV: JURIS JANKAUSKIS JÚNIOR (OAB 11092/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Intimação das partes para ciência da manifestação do perito de f. 913-914, em especial, quanto ao início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 17/11/2025 às 14:30 e 15:30 horas, no local dos imóveis.

Processo 0010887-93.2024.8.12.0001 (processo principal 0812133-33.2020.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Pedro de Castilho Garcia - Reqdo: C.C.F.

ADV: HELLEN CECILIA ALMEIDA FEZA (OAB 24951/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: LARISSA MANCINI PAVÃO (OAB 23295/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0014004-16.1992.8.12.0001 (001.92.014004-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil Sa - Exectdo: Espólio de Luiz Carlos Fredo

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

DESENTRANHE-SE a carta precatória de fl. 995, e INTIME-SE o exequente para envio, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias. Cientifique-se o exequente que que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado. É de incumbência do procurador da parte interessada instruir a carta precatória com os documentos indispensáveis a seu cumprimento, bem como daqueles cujo conteúdo repute essencial ao cumprimento da diligência ou inquirição de testemunha. Atente-se por fim o exequente que as cartas precatórias extraídas de execução ou cumprimento de sentença devem ser instruídas com o cálculo atualizado do débito, o número da subconta judicial e, para efeito de pagamento, a verba honorária fixada pelo juízo deprecante.

Processo 0023340-28.2021.8.12.0001 (processo principal 0828011-42.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Genesis Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: J. Mansur Pecuária e Particições Societárias Ltda e outros - TerIntCer: Adelmo Pedro Torrezan e outro

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS (OAB 350651/SP)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (OAB 318809/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 2305, requerendo o que de direito.

Processo 0122528-19.2006.8.12.0001 (001.06.122528-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição apresentada, fls. 650 e ss.

Processo 0144698-48.2007.8.12.0001 (001.07.144698-3) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: C.R.S.A. - Reqdo: J.A.P.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o processo permaneceu inerte, sem a efetiva prática de atos constritivos, por prazo superior ao previsto para a exigibilidade do título exequendo. Ressalte-se que meros requerimentos genéricos de pesquisas de bens não se equiparam a atos efetivos de constrição, motivo pelo qual não atendem ao disposto no art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil, o qual exige providências concretas aptas a efetivar a satisfação do crédito. Dessa forma, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo (art. 921, § 5º, CPC), INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, sob pena de reconhecimento da matéria.

Processo 0376564-56.2008.8.12.0001 (001.08.376564-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: W.A. - Exectdo: G.S.P.E. - R.S.Y. - I.B.N. - C.F.S.

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO (OAB 23155/PE)

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

ADV: BRUNO JOSE PEDROSA DE ARRUDA GONCALVES (OAB 33879/PE)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB 184051S/P)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285BMS/)

I- SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO Fls. 1274/1275. O pedido de suspensão da execução perdeu o objeto, uma vez que os embargos à execução n. 0868960-59.2023.8.12.0001 foram extintos sem análise de mérito ante a perda superveniente do objeto, sentença mantida pelo E. TJMS. Embora não haja trânsito em julgado, os embargos de declaração interpostos pelo embargante são recurso desprovido de efeito suspensivo. Não se justifica, portanto, a suspensão da execução. II- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Fls. 1293/1303. O devedor Ibram Bittar Neto apresentou exceção de pré-executividade requerente a anulação de todos os atos constritivos deferidos nos autos, sob o argumento de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo uma vez que não foi citado nos autos do IDPJ n. 0008043-78.2021.8.12.0001, nulidade absoluta que torna indevida sua responsabilização patrimonial. O pedido deve ser rejeitado de plano ante a preclusão da matéria. Primeiro, porque já foi objeto dos embargos à execução que tramitam em apenso; segundo, por se tratar de matéria acobertada pela coisa julgada, uma vez que já houve o trânsito em julgado do acórdão proferido no mencionado IDPJ, tornando a matéria insuscetível de discussão

incidentalmente na execução. Ademais, o E. TJMS assim decidiu no julgamento do Agravo de Instrumento n. 14035555-59-2025.8.12.0000 interposto pelo credor nos autos dos embargos à execução n. 0868960-59.2023.8.12.0001. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO ACOLHIDA NA ORIGEM - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA TRANSITADO EM JULGADO - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS DECISÕES E DO COLEGIADO - SÓCIO IGUALMENTE INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA EM RAZÃO DO MESMO INCIDENTE - DECISÃO QUE REMETEU A DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL NULIDADE DE CITAÇÃO ÀS VIAS ORDINÁRIAS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO - PROVIMENTOS JUDICIAIS IGUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora e, por conseguinte, determinou a inclusão do recorrido no polo passivo da ação executiva, não é mais possível a discussão sobre a legalidade, ou não, do referido provimento judicial, nos termos dos artigos 505 e 507, do Código de Processo Civil, devendo eventual insurgência do agravado contra a sua responsabilidade pelo débito objeto da ação executiva de n. 0376564-56.2008.8.12.0001, ser objeto de ação própria para tal desiderato, não sendo os embargos à execução a via adequada, sob pena de violação da coisa julgada. A propósito, este foi o posicionamento deste Sodalício ao analisar o pedido de “chamamento do feito à ordem” protocolado pelo sócio do recorrente na empresa devedora, no Agravo de Instrumento de n. 1410249-83.2021.8.12.0000. E como sócios incluídos no polo passivo da ação executiva por força de decisão proferida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, são os devedores litisconsortes unitários, de modo que o provimento judicial deve ser o mesmo para ambos, nos termos do artigo 114, do Código de Processo Civil. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403555-59.2025.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Alexandre Corrêa Leite, j: 16/04/2025, p: 23/04/2025) Por essas razões, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor Ibraim Bittar Neto. IV- FRAUDE À EXECUÇÃO- IMÓVEIS Fls. 1305/1314. O credor requereu a declaração de fraude à execução em relação à cessão de direitos sobre os imóveis de matrículas 27.142 e 19.383 do 2º CRI de Santos/SP pelo devedor e sua ex-esposa aos filhos Tiago Bittar, Rafael Bittar e Fernanda Bittar Golzi, no curso da execução. Antes de analisar a alegação de fraude, INTIMEM-SE os cessionários para que, no prazo de 15 dias, se manifestem, devendo, caso assim entendam opor embargos de terceiro. V- AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PENHORADA INTIME-SE o devedor Ibraim Bittar Neto acerca da avaliação de fls. 1491/1495 para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias. VI- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 27.142 DO 2º CRI DE SANTOS/SP Fls. 2024. As partes foram intimadas acerca da avaliação do imóvel e não apresentaram impugnação. Assim, homologo a avaliação de fls. 2024. VII- IMÓVEL DE MATRÍCULA 19.383 DO 2º CRI DE SANTOS/SP Infere-se dos autos que não houve a formalização da penhora sobre o imóvel em questão, embora já tenha sido este avaliado. Assim, a fim de regularizar a constrição, DEFIRO a penhora sobre 50% do imóvel de matrícula 19.383 do 2º CRI de Santos/SP, de propriedade do devedor Ibraim Bittar Neto. Lavre-se termo nos autos. INTIME-SE o devedor e a coproprietária Marina Pereira Bittar para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, conclusos para análise da impugnação à avaliação de fls. 2052. Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração juntado.

Processo 0500005-78.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815168-93.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Alessandra Thomé Vanzin - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)

ADV: PAMELA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação aos embargos. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800838-23.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Credaluga Ltda

ADV: RONALDO FRAIHA FILHO (OAB 154053/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao retorno do AR de f. 381, sem recebimento.

Processo 0801814-64.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) CRISTIENE BATISTA GUERREIRO, CPF 007.702.311-01. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0802070-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: A.B.S. - A.A.C.J.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências

Processo 0802725-42.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Cláudio Gonzaga Alves
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Decisão-....DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) RAFAEL CÉSAR LOPES DA SILVA BARBOSA, CPF 06949641150, MARISTELA LOPEZ DA SILVA, CPF 58244042168 e GEBER GARCEZ DOS SANTOS, CPF 39037215149. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0802914-64.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: S.C.P.A.
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)
Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0803002-34.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fábio Augusto Palermo - Exectdo: Athayde Nery de Freitas Junior
ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimam-se as partes para manifestação quanto à avaliação de imóvel, no prazo de 15 dias.

Processo 0803046-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: H.S.B.
ADV: TALISSA LORENA GONÇALVES DE MORAIS CASÃO (OAB 510532/SP)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SCHRANK (OAB 378112/SP)
Dessa forma, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo (art. 921, § 5º, CPC), INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, sob pena de reconhecimento da matéria.

Processo 0803993-05.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fernando Carlos Barboza
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: EVALDO SILVEIRA PASSOS (OAB 1440MS /)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências.

Processo 0804319-62.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ananda Metais Ltda - Exectda: Lucia da Vera Cruz Barbosa - réu revel e outros
ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)
Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0805625-03.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: M.T.A.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Decisão-....DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) MADSON TEIXEIRA DO AMARAL, CPF 016.500.811-38. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0805832-31.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842626-56.2021.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Cidlea Borges Rodrigues - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e outro
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806062-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0806301-77.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C.C.A.

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Em que pese a notícia de agravo de instrumento interposto pelo exequente, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. AGUARDE-SE o julgamento do recurso pelo E.TJMS. Às providências.

Processo 0806640-02.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0807685-41.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843177-31.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Fabiano do Carmo Galhardo

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 68, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Dispenso a parte do recolhimento de custas, vez que sequer foi recebida a inicial. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA COM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ACOLHIMENTO DA INSURGÊNCIA - DESISTÊNCIA ANTES DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL QUE ACARRETA O DESAPARECIMENTO DO FATO GERADOR DA COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA - EQUIPARAÇÃO AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 290 DO CPC)- PRECEDENTES STJ - SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No caso, não houve recolhimento das custas iniciais, com o consequente pedido de desistência da ação, antes de ocorrida a citação da parte contrária, devendo ser cancelada a distribuição do feito, sem condenação ao pagamento das custas processuais, como dispõe o art. 290 do CPC/2015 .(TJ-MS - Apelação Cível: 00032448120248120002 Dourados, Relator.: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 14/02/2025, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2025) Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0807902-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Maria Luiza Migueis Curvos - Exectda: Rosangela do Carmo Leite Olarte

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: KARLA CINTIA MONTEIRO LEITE (OAB 24963/MS)

ADV: FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA (OAB 26534/MS)

Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0808146-86.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências

Processo 0808750-42.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Listo Sociedade de Crédito Direto S.A

ADV: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 212/214 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados na manifestação de fls. 212/214 para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Listo Sociedade de Crédito Direto S.A, por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) DECIFRAN ROBERTO DA SILVA, CPF 481.317.171-00, na forma de ativos financeiros perante:

Processo 0809066-55.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Acyr Rufino Lopes

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0809616-89.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Réu: Ramão Benites Fernandes

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a

desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Nesse sentido é o RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF (2022/0283433-0). Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta.

Processo 0809916-80.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.U.B.S.U.B. - Exectdo: U.C.G.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: LAÍS SANT'ANA PARADISO (OAB 16983MS/)

ADV: RAFAEL ANDREA DE SOUZA (OAB 30683/MS)

ADV: HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO (OAB 30695/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 17506/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente o valor de R$ 22.504,03 (fls. 300) depositado nos autos. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Processo 0811216-72.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) JEFERSON GARCIA DA SILVA, CNPJ 32959639000195. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0811551-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Gustavo Ruggier Prado - Exectdo: Cifra Vigilancia Segurança e Transporte de Valores LTDA - Espólio de Francisco de Assis Moura e outro - TerIntCer: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - Amarildo Estevão Oliveira

ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o processo permaneceu inerte, sem a efetiva prática de atos constritivos, por prazo superior ao previsto para a exigibilidade do título exequendo. Ressalte-se que meros requerimentos genéricos de pesquisas de bens não se equiparam a atos efetivos de constrição, motivo pelo qual não atendem ao disposto no art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil, o qual exige providências concretas aptas a efetivar a satisfação do crédito. Dessa forma, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo (art. 921, § 5º, CPC), INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, sob pena de reconhecimento da matéria.

Processo 0811993-43.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: Espólio de MARILZA LUCIA FORTES

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0812392-67.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 398/399 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0812477-43.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Hsv Consultoria de Resultados Eireli e outro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como "documento sigiloso", os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso

necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências

Processo 0813424-34.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: V.A.S.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

DEFIRO o requerimento de f.198/199. OFICIE-SE ao Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) VALDIR APOLINARIO DA SILVA, CPF 844.500.961-34. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0813732-02.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0813893-22.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Marcante e Amarilha Ltda Epp - réu revel - Izabella Sloma Marcante - réu revel

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Dessa forma, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo (art. 921, § 5º, CPC), INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, sob pena de reconhecimento da matéria

Processo 0815414-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se os autos em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e, na sequência, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, via correio, com Aviso de Recebimento (AR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0816286-17.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.B.C.I.

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intimação dos advogados do exequente para manifestar-se sobre a certidão de f. 316, no prazo de 05 dias.

Processo 0816850-15.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mrp Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

ADV: RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO (OAB 43852/PR)

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente foi devidamente intimada para recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, contudo, o prazo transcorreu in albis, sem o devido pagamento. Nos termos do art. 290 do CPC, “será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias”. Dessa forma, com fundamento no referido dispositivo legal, DETERMINO à serventia que proceda ao CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO da presente ação. Sem custas. Sem honorários, pois sem resistência. Às providências.

Processo 0817163-54.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Henriqueta Rodrigues Duran - Exectdo: Maurílio de Souza Gualberto

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências.

Processo 0818300-90.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento do acordo de fls. 518/520, salientando que no silêncio a quitação do débito será presumida e o feito extinto.

Processo 0819134-93.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0819151-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Exectdo: Winiston Fernandes da Silva Junior - Themis Souza Fenelon Pedroso

ADV: THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (OAB 16039/MS)

ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0819316-16.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias, e considerando que é necessário o recolhimento das custas de distribuição e cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, intima-se a parte credora para que promova a impressão (gerar arquivos PDF) da Carta Precatória de f. 96-97 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0819488-26.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 279/280 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0820040-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: WENDEL RODRIGUES DELMONDES

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se quanto ao Despacho de f. 263 e documentos seguintes. Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Em caso de pedido de penhora atualize o valor do débito.

Processo 0820304-18.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: M.A.P.E.A.A.C.A.P.C. - Exectdo: C.L.Q.L. - M.R.Q.L.

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências

Processo 0821241-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.J.S. - Exectda: C.M.O.

ADV: TIAGO XAVIER DE PAULA (OAB 15473/MT)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: GERSON CAMILO DE PAULA (OAB 5179/MT)

ADV: RAFAEL XAVIER DE PAULA (OAB 13969/MT)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias, e considerando que é necessário o recolhimento das custas de distribuição e cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, intima-se a parte credora para que promova a impressão (gerar arquivos PDF) da Carta Precatória de f. 327 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0821322-93.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê - Ms

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0821386-74.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: S.F. - Exectdo: V.A.Q.

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita

administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, e por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, no valor de R$ 30.000,00 depositado nos autos, conforme pactuado às fls. 130. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado - OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____ ( ) Procurador/Representante Legal - Procuração nas fls. ____ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total Nº da página onde consta a autorização judicial para levantamento: Nº da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: Nº da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; *Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta nº:Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo. Havendo pluralidade de beneficiários para levantamento dos valores, deverá ser apresentado um formulário para cada beneficiário. Nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria n° 936/2016 do TJMS (Regulamento Conta Única), é vedada a transferência de valores para conta de terceiros, bem como a expedição de guia de levantamento de valores em nome da parte que não for a beneficiária direta dos valores, mesmo quando os dados bancários informados sejam de conta transitória da instituição financeira detentora dos créditos.

Processo 0821573-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823625-85.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Marcos Moraes Advogados Associados S/S - Exectdo: Nelson Luiz de Vasconcelos Junior

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de f. 384-386, bem como se manifeste quanto da satisfação a obrigação, no prazo de 05 dias.

Processo 0821800-53.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

Com a apresentação da proposta de honorários, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestar-se (art. 465, § 3º, do CPC).

Processo 0823054-12.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0823077-70.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: E.V.S.T.

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

DEFIRO o pedido formulado às fls. 259/261. Com fundamento no artigo 836, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço indicado, incumbindo ao Oficial de Justiça: Descrever, em certidão, os bens que guarnecem a residência/sede do(s) executado(s), procedendo, sempre que possível, à sua imediata avaliação; Elaborada a lista de bens, nomear o exequente ou seu representante legal como depositário provisório, considerando a inexistência, nesta Comarca, de local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do artigo 840 do CPC; Nos casos de difícil remoção dos bens ou mediante anuência expressa do exequente, os bens poderão ser mantidos em poder do executado, conforme § 2º do artigo 840 do CPC. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais bens pretende que sejam objeto de penhora. Ressalto que eventual arrombamento e/ou utilização de força policial será admitida apenas em casos de necessidade, dado o caráter excepcional da medida. Tal conduta demanda prévia resistência ao cumprimento da ordem e comunicação imediata ao juízo, em conformidade com o artigo 846 do CPC. Às providências.

Processo 0823335-65.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) FRANCISCO CANDIDO SOUSA DA SILVA, CPF 946.714.191-49. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0823525-28.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: KWN Engenharia Ltda - B.E.I. - Exectdo: L.C.S.

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como "documento sigiloso", os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências

Processo 0823765-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Márcio José da Cruz Martins Advogados Associados S.S - Exectdo: Águia Vistorias Veiculares Ltda - Me

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) TONY JEFFERSON RODRIGUES BITENCOURT, RG 12.595.426 - SSP/SP Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0823902-33.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectdo: Pedro Henrique Cosmo Freitas

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0824645-14.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectda: L.E.A.

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DEFIRO o pedido constante às fls. 222/223: Determino: A expedição de mandado de constatação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no endereço informado nos autos, para verificar: A continuidade das atividades da empresa executada; A descrição da atividade exercida no local; Outras informações relevantes que o Oficial de Justiça entender pertinentes;

Processo 0824758-65.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: R.G.P.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

DEFIRO o pedido formulado às fls. 234/235. Com fundamento no artigo 836, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço indicado, incumbindo ao Oficial de Justiça: Descrever, em certidão, os bens que guarnecem a residência/sede do(s) executado(s), procedendo, sempre que possível, à sua imediata avaliação; Elaborada a lista de bens, nomear o exequente ou seu representante legal como depositário provisório, considerando a inexistência, nesta Comarca, de local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do artigo 840 do CPC; Nos casos de difícil remoção dos bens ou mediante anuência expressa do exequente, os bens poderão ser mantidos em poder do executado, conforme § 2º do artigo 840 do CPC. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais bens pretende que sejam objeto de penhora. Ressalto que eventual arrombamento e/ou utilização de força policial será admitida apenas em casos de necessidade, dado o caráter excepcional da medida. Tal conduta demanda prévia resistência ao cumprimento da ordem e comunicação imediata ao juízo, em conformidade com o artigo 846 do CPC. Às providências.

Processo 0824799-90.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812518-73.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Street K65 Comercio, Importacao e Exportacao Ltda - Fabiana Barbosa Cabral - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0825079-66.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante de longo lapso temporal desde última atualização, intima-se o exequente para que atualize o débito acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor em 15 dias.

Processo 0826495-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: S.M.C.M.

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: EDUARDO MARQUES DE SOUZA COSTA JUNIOR (OAB 25207/MS)

ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)

ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

DEFIRO o pedido formulado às fls. 218/219. Com fundamento no artigo 836, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço indicado, incumbindo ao Oficial de Justiça: Descrever, em certidão, os bens que guarnecem a residência/sede do(s) executado(s), procedendo, sempre que possível, à sua imediata avaliação; Elaborada a lista de bens, nomear o exequente ou seu representante legal como depositário provisório, considerando a inexistência, nesta Comarca, de local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do artigo 840 do CPC; Nos casos de difícil remoção dos bens ou mediante anuência expressa do exequente, os bens poderão ser mantidos em poder do executado, conforme § 2º do artigo 840 do CPC. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais bens pretende que sejam objeto de penhora. Ressalto que eventual arrombamento e/ou utilização de força policial será admitida apenas em casos de necessidade, dado o caráter excepcional da medida. Tal conduta demanda prévia resistência ao cumprimento da ordem e comunicação imediata ao juízo, em conformidade com o artigo 846 do CPC. Às providências.

Processo 0827046-30.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão-....DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD. No mais, DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) CÍCERO BATISTA NUNES, CPF 600.911.261-34, CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS, CPF 883.140.491-15 e CARVALHO E NUNES LTDA - ME, CNPJ 04.713.165/0001-61. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0827346-06.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827354-17.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) ELVIO DE OLIVEIRA, CPF 12925562850. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0827570-85.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Ciudad de Vigo - Exectdo: Maiko Borges Avila

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

F. 429: DÊ-SE ciência ao credor e INTIME-SE para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0827798-84.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR, sem recebimento. Em caso de pedido de expedição de mandado providenciar recolhimento das diligências.

Processo 0828880-53.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco GMAC S/A

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0829955-45.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão-....DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF 466.032.201-72. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Intima-se ainda, que as informações estão disponíveis às fls. 235-238.

Processo 0830425-32.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.C.S.
ADV: ANDRÉ EDUARDO BRAVO (OAB 61516PR/)
Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0830897-09.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Gustavo da Cunha de Souza
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Intima-se a parte exequente para atualização do crédito e requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0831836-71.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado com ato negativo, conforme certidão de oficial de justiça.

Processo 0831917-25.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A.I.E.E. - Exectda: War Zone Atividades Esportivas Ltda EPP - réu revel
ADV: LÍLIA APARECIDA FERREIRA PIMENTA (OAB 107087/MG)
ADV: ANA PAULA SILVA SANTOS (OAB 175873/MG)
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 214393/MG)
ADV: REINALDO JOSÉ PIMENTA (OAB 214709/MG)
Intima-se o credor quanto ao extrato da subconta de f. 80/81. Requeira o que de direito.

Processo 0832222-04.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida
Exeqte: Diego Gasparini Vianna
ADV: CAMILA MELINSKY SATUNAKA (OAB 21551/MS)
Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832491-43.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Éricson de Barros Costa
ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)
Diante disso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinta a presente execução, conforme art. 924, inciso I, do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento das custas. Sem honorários pois sequer houve a citação da parte contrária.

Processo 0832755-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)
Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0832906-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exectdo: Luiz Eduardo Ruiz Santin
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231A/MS)
ADV: FERNANDO BOTELHO SENNA (OAB 184686/SP)
Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 310/311, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0833995-84.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0872659-24.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Morenão Rolamentos e Auto Peças Ltda - Mike Hernandes Montalvão - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Comprovado o pagamento da primeira parcela, RECEBO os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não houve requerimento neste sentido e, ademais, não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, ausente a garantida da execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo.

Processo 0834104-98.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057043-67.2009.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Cristiane Cervim - Embargdo: Leônidas Vasques Palhaço
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0834371-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: P.S.O. - Exectda: Paula Evangelista Santinho da Silva
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Fl. 250: PROCEDA-SE a busca no sistema CRC-JUD quanto a eventual certidão de casamento ou de união estável em nome do devedor. Vindo a resposta, positiva ou negativa, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0835173-05.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: L.B.

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0835448-85.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) LUCIO MARIO DE SOUZA LIMA, CPF 490.035.771-53. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0835467-91.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Lusitano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADV: FELIPE DO CANTO ZAGO (OAB 61965/RS)

ADV: RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ (OAB 43259/RS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0835988-02.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0101451-56.2003.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivanilde Zanfolin Teixeira - José Roberto Teixeira - Embargdo: Waldemiro Soletti

ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0836144-53.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Projeto Campo Grande J Incorporações Spe Ltda

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 320144/SP)

Acolho a emenda à inicial de fls. 133/134.

Processo 0836549-26.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, e em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0836813-53.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR

ADV: BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (OAB 348385/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0836901-52.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.S.O.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Despacho-....Fl.99: PROCEDA-SE a busca no sistema CRC-JUD quanto a eventual certidão de casamento em nome do devedor. Vindo a resposta, positiva ou negativa, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0837261-94.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Construtelhas Com. e Serv. Ltda - réu revel - Erika Azevedo Sanches - réu revel - Darlene Passos de Azevedo

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Em consulta ao CNIB, verifiquei a existência de outros imóveis em nome da executada DARLENE, o que é, em tese, suficiente para afastar a alegação de impenhorabilidade, vide: Isto posto, com fundamento no artigo 5º da Lei de Bem de Família, INTIME-SE a executada DARLENE para se manifestar no prazo de 15 dias sobre o que foi exposto. Fica autorizado que a parte requeira a substituição da penhora por outro imóvel, acaso se mostre pertinente. Com a resposta ou decorrido o prazo, INTIME-SE a exequente e TORNEM conclusos.

Processo 0838076-76.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tatiana Fermino da Silva

ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

Diante disso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinta a presente execução, conforme art. 924, inciso I, do CPC. Defiro à exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte exequente no pagamento das custas, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sem honorários pois sequer houve a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0840211-66.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0113940-86.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Juliano Gusson Alves de Arruda - Rafaela Tiyano Dichoff Kasai Araujo Lima - Exectdo: Edgar Calixto Paz

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências.

Processo 0840429-26.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.S.I.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Em caso de pedido de penhora atualize o valor do débito.

Processo 0840633-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ana Carla Burgatt Freire Linares - Marcio Gonçalves Linares

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se os autos em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e, na sequência, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, caso ainda não tenha sido deferida nos presentes autos, com a consequente remessa ao arquivo provisório. Ressalte-se que, após o término do prazo de suspensão, terá início o curso da prescrição intercorrente, conforme previsto no Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0841311-85.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Atacadão S.A

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC).

Processo 0841372-09.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853977-21.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leonardo Muller Shinzato e outro - Embargdo: Diagnóstico da América S/A

ADV: FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA (OAB 302625/SP)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Diante do exposto, verificada hipótese de indeferimento da petição inicial, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução nos termos dos arts. 330, inciso III, e 918, inciso II, ambos do CPC. Determino a correção do valor da causa para R$ 422.118,77, correspondendo ao proveito econômico pretendido pela embargante, conforme constou da emenda de fls. 49/51. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, pelos fundamentos já esposados. Custas pela embargante. Sem honorários pois sequer houve a citação da parte contrária, salientando que a apresentação de impugnação antes mesmo do recebimento da inicial não gera sucumbência pois não foi instaurado o contraditório. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0841775-95.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS e outro - Exectdo: B.C.E. e outros

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Em face do agravo interposto e, não obstante as alegações apresentadas pela parte executada, entendo que não há motivos para modificar a decisão impugnada, razão pela qual mantenho-a pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou eventual pedido de informações, com a ressalva de que, uma vez julgado o recurso, apenas o acórdão ou decisão monocrática será digitalizado e anexado à pasta digital.. No mais, ciência à parte contrária quanto ao agravo interposto.

Processo 0841880-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Silvia Maria de Pauli Ferreira - réu revel - Wilson de Campos Widal Neto - réu revel

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0842046-70.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectda: C.M.H.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente que deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s), conforme decisão de fls. 443-445.

Processo 0842065-95.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.S.C.C.

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação, sobre o ofício recebido às fls. 116-117.

Processo 0843747-22.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Materna Berçário Ltda - Andre Luis Roland de Castro - Ana Luisa Manzini Bittencourt de Castro

ADV: FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI (OAB 196463/SP)

ADV: FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI (OAB 196463/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI (OAB 196463/SP)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias, e considerando que é necessário o recolhimento das custas de distribuição e cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, intima-se a parte credora para que promova a impressão (gerar arquivos PDF) da Carta Precatória de f. 313 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0844035-28.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829084-29.2025.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agnaldo Aparecido Jacob - Centro de Formação de Condutores Globo Centro Ltda. Me

ADV: KARINA ALVES DE MORAIS (OAB 30314/MS)

ADV: KARINA ALVES DE MORAIS (OAB 30314/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante do exposto, verificada hipótese de indeferimento da petição inicial, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução nos termos dos arts. 330, inciso III, e 918, inciso II, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de JUSTIÇA GRATUITA. Custas pelos embargantes, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sem honorários pois sequer houve a citação da parte contrária. Transfira-se o valor depositado nos autos para a subconta vinculada à execução. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0844429-74.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.I.M.M.

ADV: JOSÉ ANTONIO BATISTA SUEIRO JUNIOR (OAB 20779/ES)

ADV: CARLOS DRAGO TAMAGNONI (OAB 37485/BA)

Tendo em vista o desbloqueio dos valores encontrados através do sistema Sisbajud, uma vez que considerados ínfimos, intima-se a parte credora para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0845153-73.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822956-71.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Fernando Martinez Ludvig - Sérgio Silva Muritiba - Reqdo: Walfrido Rodrigues e outro

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Vistos, etc. Peças em sigilo. A penhora de créditos em litígio é medida executiva típica prevista no art. 860 do CPC, não se restringindo aos bens e valores já adjudicados pelo devedor em outros processos. Mostra-se plenamente possível a constrição no rosto dos autos de processos de conhecimento, cumprimento de sentença ou execução. Ressalte-se que não há exigência de esgotamento da ordem preferencial de bens prevista no art. 835 do CPC para a penhora de créditos e direitos, devendo-se priorizar a forma mais efetiva à satisfação do crédito e proporcionalmente menos onerosa ao executado. O recebimento em dinheiro, por sua própria natureza, é a medida mais eficiente para atender à finalidade da execução de quantia certa. Diante do exposto, DEFIRO o pedido do exequente e determino a penhora de eventual crédito do(a) executado(a) Walfrido Rodrigues no rosto dos autos do(s) processo(s) indicado(s) em sigilo, até o limite do valor do débito de R$ 882.328,96, atualizado até 29/07/2025. Em se tratando de verba honorária, a penhora fica limitada a 30%, consoante jurisprudência consolidada sobre o tema. Assim, DETERMINO as seguintes providências: EXPEÇA-SE ofício com urgência ao Juízo responsável pelo(s) referido(s) processo(s), informando sobre a penhora/arresto dos créditos existentes em favor do executado, solicitando a adoção das providências de que trata o art. 860 do CPC. INTIME-SE a parte executada para ciência da constrição, possibilitando que, em sendo o caso, exerça seu direito de defesa e alegue eventual impenhorabilidade. Cumpridas as determinações, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

Processo 0845383-86.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: André A. Duarte Imobiliária Eireli - Avelino Imoveis e Empreendimentos - Exectda: Maria Helena Bicudo

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

ADV: CAROLINE CAPISTRANO NOGUEIRA (OAB 28885/MS)

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, que determinam a necessidade de prévia manifestação das partes antes de qualquer decisão judicial, e visando garantir a efetividade do princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de penhora de rendimentos apresentado pelo credor. O(a) executado(a) deverá comprovar documentalmente se o deferimento da penhora comprometeria sua subsistência e a de sua família, sob pena de preclusão da matéria e deferimento do pedido do credor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM os autos conclusos para análise e decisão. Às providências.

Processo 0845920-48.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF 249.740.641-34. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0845981-40.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, conforme decisão de fl. 116.

Processo 0846519-21.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.T.C.C.D. - Exectdo: Luciano Eduardo Dario Pasqualotto - TerIntCer: M.M.O.P.

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Intime-se a parte executada e sua esposa, no prazo de 15 dias, quanto ao Auto de Avaliação de f. 235.

Processo 0846670-16.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) RAFAEL BENITES PAIN, CPF 05441255170. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0846803-29.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: Malu Franca Nascimento

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) MALU FRANCA NASCIMENTO, CPF 023.781.385-80. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0846938-70.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: V.S.A.

ADV: AMANDA DAIANE SANTANA FERRAZ (OAB 30045/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

Vistos, etc. DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) VALDIRA DE SOUZA AMANCIO, CPF 36815241149. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.Às providências.

Processo 0847223-63.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 233 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0847474-52.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.P.E.E.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

DEFIRO o pedido da parte exequente, determinando as seguintes providências: INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade para garantir a dívida. A intimação deverá ser realizada: Por meio da imprensa oficial e na pessoa de seu advogado, se houver; Na ausência de procurador constituído, por carta com Aviso de Recebimento (AR); Caso frustrada a intimação postal, por mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. ADVIRTA-SE a parte executada de que a ausência de indicação de bens sem justificativa configura ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, inciso V, do Código de Processo Civil, sujeitando-se à aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito, em favor da parte exequente, conforme previsto no parágrafo único do artigo 774 do CPC. Decorrido o prazo e havendo resposta ou negativa à diligência, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando a parte exequente expressamente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, terá início o curso da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0848337-37.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824083-97.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Jose Queiroz Donatti ME - Maria Jose Queiroz Donatti - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Processo 0848374-35.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: H.L.R.E. e outro

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Chamo o feito à ordem para deliberar o que segue: Considerando que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade e, verificado que não há nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou qualquer outra hipótese que justifique a manutenção do segredo de justiça, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, DETERMINO a retirada do sigilo processual. ALTERE-SE a publicidade do feito, promovendo o levantamento do segredo de justiça, observadas as ressalvas cabíveis. Caso existam nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário ou que contenham informações sensíveis, MANTENHAM-OS como “documento sigiloso”, os quais ficarão disponíveis para consulta apenas das partes. Caso necessário, INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo requerimentos pendentes, REMETAM-SE os autos à conclusão para nova análise. Às providências.

Processo 0849153-82.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC).

Processo 0849342-60.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC).

Processo 0849592-93.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Circulo Militar de Campo Grande

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC).

Processo 0850633-03.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: I.F.F.M.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0852584-61.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Decisão-....DEFIRO a realização de busca junto ao PREVJUD, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) IRENE ALVES DA COSTA, CPF 46624538104. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá compreender o Dossiê Previdenciário e o PAP (Processo Administrativo Previdenciário). Caso não haja resposta do sistema em até 30 (trinta) dias, OFICIE-SE ao INSS local solicitando referidas informações. Com a resposta positiva ou negativa, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Às providências

Processo 0852646-38.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: BR Malls Participações S.A. - Exectdo: Marley Maciel de Oliveira Pasqualotto Eireli - réu revel

ADV: RAFAEL SOUZA DE FARIA (OAB 146771/MG)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

ADV: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU (OAB 149255/MG)

Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

Processo 0853123-61.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.S.I.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) NAZIR ANUNCIAÇÃO FREITAS GUEDES, CPF

029.676.631-31. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: B) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0853575-08.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 27516A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao retorno do AR de f. 241, sem recebimento.

Processo 0855705-34.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Jordão Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Novo Destino Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: EMERSON CRISTALDO DO NASCIMENTO (OAB 22943/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Portanto, REJEITO a impugnação de fl. 156/163 e, em consequência, HOMOLOGO o laudo de fl. 153. Preclusas as vias impugnativas, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s). Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s).

Processo 0857864-13.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: A.S.F. - A.S.F.

ADV: FABIANA BRITO GALHARDO (OAB 30664/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: FABIANA BRITO GALHARDO (OAB 30664/MS)

Intimação do executado para ciência quanto a petição do credor de f. 566/567.

Processo 0858035-67.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0847318-30.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Adriana Raquel Santos de Sousa

ADV: JOLBERTH BARBOSA LIMA (OAB 11455/MA)

ADV: SABRINA SANTOS REZENDE (OAB 27268/MS)

ADV: JOAO VITOR GENTIL SANTOS ROSA (OAB 27272/MA)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0858296-32.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Unipetro M S Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 51 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0860515-18.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) BRUNO RONDON DE ANDRADE, CPF 01565596170. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0860794-04.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dut's Marketing Esportivo Ltda

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ACOLHO a emenda de fls. 57/60 para alterar o valor da causa para R$ 1.000.000,00, excluindo a obrigação decorrente da cláusula terceira do contrato exequendo. INTIME-SE o credor para que apresente cálculo de seu crédito em 05 (cinco) dias.

Processo 0860916-17.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias, e considerando que é necessário o recolhimento das custas de distribuição e cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, intima-se a parte credora para que promova a impressão (gerar arquivos PDF) das Cartas Precatórias de f. 146-147 e 148-149 e demais documentos necessários para suas instruções (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie suas distribuições junto aos juízos deprecados, devendo comprová-las no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0860973-69.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 100 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0864707-28.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão-...DEFIRO a realização de buscas em relação à(s) parte(s) POTENCIAL JN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E, CNPJ 27.859.653/0001-87, JOSE ADALTO DOS SANTOS, CPF 973.391.215-87 e ANA NEILIA RODRIGUES DA SILVA, CPF 000.815.725-14. Em se tratando de busca de endereço, o cartório deverá realizar a consulta através da Automação Robótica de

Processos desenvolvida pela TI do TJMS, que consulta sistemas externos, e que são suficientes a conferir adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço, por força do disposto nos arts. 256, § 3º, e 319, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para indicar expressamente em quais endereços pretende que seja realizada a diligência. Prazo de 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul, para que forneçam, diretamente à parte autora, ou nos próprios autos, informações de endereços da(s) referida(s) parte(s) em 15 (quinze) dias.

Processo 0866153-32.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Villione Industria de Calçados Ltda

ADV: MARCELA FRANÇA FREITAS DE ALMEIDA (OAB 409253/SP)

Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0866685-40.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 133 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0868891-90.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao retorno do AR de f. 179, sem recebimento.

Processo 0871506-53.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0873001-69.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcio Macuglia - Exectdo: Cerrado Comércio de Cereais Ltda

ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

Antes de proceder à análise do pedido formulado, considerando o decurso de tempo, determino que a parte exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e decisão. INTIME-SE. Às providências.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2025

Processo 0000299-18.2010.8.12.0001 (001.10.000299-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Citibank S/A - Exectda: Maria Aparecida Delmonico Moro

ADV: RODRIGO TAVARES DE MACEDO (OAB 247138/SP)

ADV: LÚCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)

ADV: FÚLVIO MONTEIRO CHAVES (OAB 324900/SP)

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 141: “Vistos, etc. Verifica-se em f. 133/135 que o presente feito foi julgado extinto pela sentença que transitou em julgado em f. 139, não havendo recurso de apelação. Deste modo, considerando-se que sequer houve decisão de desarquivamento dos autos, determino o seu arquivamento definitivo em caráter definitivo. Levantem-se eventuais penhoras ou bloqueios de valores existentes nos autos. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001026-55.2002.8.12.0001 (001.02.001026-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marcilio Tezeli - Exectdo: Elidio Jose Del Pino - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317MS /)

ADV: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 1424-1427: "Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada às f. 1354-1362. Em termos de prosseguimento do feito, responda-se o ofício de f. 1405, comunicando o juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial acerca da natureza do crédito da penhora averbada nestes autos nas matrículas n. 850 e 1510, do CRI de Porto Murtinho/MS. Feito isso, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Em caso de inércia, ao arquivamento, independente de nova conclusão. Ao revés, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001035-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J C de M Gonçalves - ME - Cleiton Augusto Tavares da Silva

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0001336-03.1998.8.12.0001 (001.98.001336-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Claudinei da Silva e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se o exequente para que, em 15 dias, apresente matrícula atualizada do bem arrematado. 2 - Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca da arrematação ocorrida nos autos (f. 1316), o que se deu de forma parcelada. 3 - Abra-se subconta vinculada aos presentes autos para que o terceiro interessado, Miltro Rodrigues Pereira, CPF 039.358.501-82 (f. 1317 e 1325), na qualidade de arrematante, possa ter acesso aos autos e proceder os depósitos do valor da entrada (25% sobre o valor da arrematação) e das parcelas subsequentes ao imóvel arrematado, no prazo legal, sob pena da incidência da multa prevista no art. 895, §4º, do CPC, sem prejuízo de eventual inadimplemento o exequente pedir a resolução da arrematação.

Processo 0001498-50.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Dornely Carlos Bedin e outro - Exectdo: Zamboni Importado e Exportação LTDA - Eni Carmen Gioacolli Zamboni - Taisa Zamboni Gimenez - Daniela Zamboni Guimarães - Vivaldino Zamboni - TerIntCer: Agropecuraia Scheffer LTDA - Interesdo.: TULIO MORTOZA LACERDA

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: PAULO SILLAS LACERDA (OAB 4454A/MT)

ADV: ENZO GARCIA (OAB 338008/SP)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 908: "Ante a decisão de f. 870-873, em que reconheceu a sucessão processual entre os direitos da antiga credora CEF e a pessoa de Dornely Carlos Bedin, proceda-se o Cartório alteração no polo ativo da lide, para constar como exequente, Dornely Carlos Bedin, qualificado às f. 828. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, juntando planilha atualizada do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Em caso de inércia da exequente, independente de nova conclusão, remeta-se o feito ao arquivo provisório com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Com a manifestação da parte exequente, diga a executada em 15 dias. Após, se o caso, tornem conclusos para outras deliberações.

Processo 0003758-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Davi Silva Azambuja e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Decisão-...Vistos, etc. Para análise do pedido de penhora de veículos de f. 546/547, proceda o Cartório com a consulta dos referidos bens junto ao RENAJUD, para confirmação da propriedade do bem em nome da execução e apuração de eventuais restrições junto ao mesmo. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de penhora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para apreciação do pedido de f. 546. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004622-47.2002.8.12.0001 (001.02.004622-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Exectda: Marli Severina de Arruda Aureliano - Antônio Ivo Aureliano

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ROBERTO MELLO MIRANDA (OAB 8118/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Conforme requerido às fls. 343/346, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente comprove o pagamento das custas de diligência do oficial de justiça, para posterior expedição do mandado requerido à fl. 346. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte exequente, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão. Ao revés, conclusos.

Processo 0007006-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.S. - Exectdo: C.F.A.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 284: "Vistos, etc. Defiro o pedido de prazo de suspensão formulado à f. 268 pelo período de (01) um ano. Pedido de publicação exclusiva de f. 282, em nome do advogado da parte exequente, anote-se nos autos. Ao cartório para as providências. Decorrido tal prazo sem manifestação da parte exequente, independente de nova conclusão, em nada sendo requerido, arquive-se com decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009238-07.1998.8.12.0001 (001.98.009238-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Sudoeste Ar Condicionada Comercio E Servicos Ltda - Ricardo Maria Figueiro - Maria Nai Coelho Figueiro

ADV: JEFERSSON VALAGNA (OAB 15468/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: FÁBIO DAROS (OAB 8969/MS)

ADV: ANDRE COSTA FERRAZ (OAB 008.680/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 6063E/MS)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 913: "Vistos em correição permanente. Compulsando os autos, verifica-se que o executado Ricardo, em dado momento processual, apresentou defesa, se fazendo representar pelo causídico Dr. Antonino Moura Borges (f. 711/716). Tal causídico, contudo, havia renunciado aos poderes que lhe foram outorgados (f. 71/72), de modo que, atualmente, não representa o devedor. Do mesmo modo, alguns causídicos indicados na publicação de f. 906, também já haviam anunciado a renúncia dos poderes outorgados (f. 559/564), de modo que, da maneira como o feito se encontra, restam dúvidas acerca de quem, de fato, patrocina os interesses do devedor. Assim, para evitar nulidades processuais, determino a intimação pessoal do executado Ricardo para que tome ciência da penhora lançada no rosto dos autos n. 0812943-32.2022.8.12.0001 (f. 905), devendo, em 15 dias, apresentar a respectiva impugnação e também regularizar sua representação processual, mediante a juntada de procuração nos autos, sob pena do processo seguir a sua revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0009420-61.1996.8.12.0001 (001.96.009420-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bandeirantes s/a

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intime-se o exequente para que atualize o débito, em 15 dias.

Processo 0012799-39.1998.8.12.0001 (001.98.012799-2) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Nauile de Barros - Exectdo: Aristides do Amaral

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354AMS/)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de mais 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s) de citação de todos os sucessores indicados à f. 320.

Processo 0013590-13.1995.8.12.0001 (001.95.013590-6) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

"Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 999. Caso requeira intimação por Oficial de Justiça deverá, no prazo de das custas da(s) diligência(s)."

Processo 0015098-62.1993.8.12.0001 (001.93.015098-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito.

Processo 0015247-24.1994.8.12.0001 (001.94.015247-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Conforme requerido à fl. 515, concedo o prazo de quinze dias para que a parte exequente requeira o que entender pertinente para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia, independente de nova conclusão, ao arquivo. Ao revés, conclusos para novas deliberações.

Processo 0017009-07.1996.8.12.0001 (001.96.017009-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros - Réu: P L M Engenharia Comercio E Representacao Ltda e outro

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Os autos permaneceram em arquivo desde 20/08/2004 (certidão de fl. 305) até 21/02/2025 (fl. 306). Portanto, intime-se as partes para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

Processo 0019214-67.2000.8.12.0001 (001.00.019214-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo SA - Exectdo: Posto Papa Leguas Ltda - Kalil Natalio Abrahao - Neide Y. Mendonza Abrahao

ADV: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 766-769: "Vistos, etc. Diante da decisão de f. 742-744, e a concordância das partes credora e o terceiro arrematante às f. 753-754 e 762-763, tendo em vista que a terceira interessada Ilma Gonçalves Marques comprovou ter adquirido o imóvel antes arrematado, objeto da matrícula n. 64.580, através de usucapião, decreto a ineficácia do auto de arrematação de f. 696-697. Com relação ao pedido de intimação do leiloeiro para restituição do valor pago pelo arrematante a título de comissão (R$ 5.250.00), é certo que o Conselho Nacional de Justiça normatizou o tema, aplicável ao caso dos autos, no sentido de que o corretor ou leiloeiro devem promover a devolução da comissão relativa a arrematação ineficaz, valendo a transcrição de dispositivo da Resolução n. 236, do CNJ, de 2016: " Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. § 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. § 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. (g.n.) No caso, a ineficácia da arrematação não pode ser atribuída ao arrematante já que o imóvel arrematado já constava com ação de usucapião em andamento, e que posteriormente, veio a ser julgada procedente para declarar a propriedade em nome de terceiro estranho à lide, e por isso não pode ser penalizado por ato a que não deu causa. Desta forma, defiro o pedido do arrematante para o fim de determinar a intimação do leiloeiro Barreto Leilões, para que proceda o depósito nos autos, no prazo de 15 dias, do valor recebido pelo arrematante a título de comissão, no caso de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigido e atualizados pelos índices previstos nos arts. 389 e 406, ambos do Código Civil. No mais, diante da ineficácia da arrematação, não há razão para manutenção dos valores depositados nos autos pelo arrematante, devendo as partes voltarem ao estado anterior, razão pela qual defiro o pedido de levantamento da quantia depositada na subconta dos autos pelo arrematante. Tendo em vista a concordância da parte exequente (f. 762-763), independente do decurso de prazo, expeça-se alvará eletrônico em prol do arrematante Lúcio Antônio de Lima, para levantamento da quantia depositada na subconta dos autos, conforme extrato acima colacionado, observando-se os dados bancários de sua titularidade informados à f. 754. Com o depósito da quantia feita pelo leiloeiro, fica desde já deferido a expedição de alvará em prol do arrematante, nos termos e na conta corrente acima indicados. No mais, em termos de prosseguimento do feito, passo à análise dos pedidos formulados pelo exequente às f. 763. Sisbajud Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada nos autos às f. 24, e até o presente momento não houve o pagamento do débito, defiro o pedido de f. 763, de penhora online na modalidade teimosinha. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado à f. 764, nos CPF e CNPJ dos executados indicados nos autos. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Dispenso a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Renajud Da mesma forma, defiro o pedido de f. 763, para o fim de determinar a consulta ao sistema disponível a este juízo, conforme solicitado, para buscas de bens móveis em nome do executado pelo RENAJUD. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova conclusão, com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Infojud Defiro, ainda, o pedido de pesquisas de bens em nome da parte executada no sistema Infojud. Proceda-se o Cartório com as buscas de informações de bens da executada através do INFOJUD, devendo ser realizada a consulta da última declaração do imposto de renda Pessoa Física no CPF indicado nos autos. Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Mantenha-se em segredo de justiça apenas as informações advindas do INFOJUD. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, independente de nova conclusão, com decurso da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, CPC. Ao revés, tornem conclusos para outras deliberações na fila de despacho. CENSEC Quanto ao pleito de pesquisas junto ao Cartórios de Registros de Pessoais Naturais e de Imóveis, é de se ressaltar que a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) é um sistema que reúne e gere informações sobre atos notariais, tais como registros de divórcios, testamentos públicos e inventários, além de atas notariais, compreendendo importante ferramenta para auxiliar o juízo na efetividade da prestação jurisdicional. Deste modo, tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada à f. 125, e não efetuou o pagamento do débito até o presente momento, defiro o pedido de buscas via sistema CENSEC com o fito de localizar possíveis registros públicos cartorários em nome da parte executada. Ao Cartório para as providências. Intime-se. Cumpra-se.", bem como quanto ao teor das informações INFOJUD de fl. 772-774, informações RENAJUD de fl. 776-778, informações SISBAJUD de fl. 779-781 e Oficio juntado às fl. 782-787.

Processo 0020696-98.2010.8.12.0001 (001.10.020696-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fibria Celulose S/A - Exectdo: Graficom Gráfica e Editora Ltda

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Vistos, etc. JUCEMS Em relação ao pedido de expedição de oficio à Junta Comercial deste Estado, para obter informações acerca da atual situação da empresa executada, requerido pelo exequente em f. 811, indefiro, uma vez que não há necessidade de determinação judicial para obtenção das referidas informações, já que que podem ser obtidas extrajudicialmente pela própria parte exequente. No mais, intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0034289-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Totalfinaelf Lubrificantes do Brasil Ltda - Exectdo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda - Alvelino Maschion - réu revel - Maria Nadir Benatto Maschion - réu revel

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO MULINARI (OAB 47342/RS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: FABIANO SANTOS LOPES (OAB 57461/RS)

ADV: LUIZ TADEU LIBERATI MICELLI (OAB 196306/SP)

ADV: OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (OAB 176990/SP)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 921, III, §1º do CPC, defiro o pedido de suspensão do feito, como requerido pelo exequente à f. 813. Decorrido o prazo acima sem manifestação do exequente, mantenha-se em arquivo independentemente de nova conclusão, com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0035533-85.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Videplast Embalagens Plasticas Ltda - Exectdo: FRUTILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412MS /)

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 8609/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor da indenização de transporte do Oficial de Justiça de acordo com a quilometragem a ser percorrida, a fim de que seja expedido mandado para o endereço de f. 75, uma vez que se trata de diligência fora do perímetro urbano, salientando-se ainda que a quilometragem a ser calculada corresponde ao percurso de ida e volta.

Processo 0038049-54.2010.8.12.0001 (001.10.038049-3) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Roberto Claus - Exectdo: Fabrício Dourado Berton e outros

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para manifestar-se acerca do cancelamento da guia de levantamento de valores pelo motivo: CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA.

Processo 0040545-42.1999.8.12.0001 (001.99.040545-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Otaviano Marques Mascarenhas

ADV: GERALDO PEDRO DE MELO (OAB 004.672/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que o feito aguardava o encerramento da ação anulatória n. 0000322-13.2002.8.12.0043 (f. 612), a qual transitou em julgado apenas em 15/11/2022, não há que se falar em prescrição intercorrente. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0043006-35.2009.8.12.0001 (001.09.043006-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sistema Factoring Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Vistos, etc. Da expedição de Ofício às Administradoras de Cartão de Crédito Em manifestação á f. 360/361, o exequente requer a expedição de ofício à seguintes administradoras de cartão de crédito, visando obter a penhora de faturamento da parte executada: Mercado Pago, Paypal do Brasil, Cielo, Redecard S.A e PagSeguro, informando ainda, os endereços e dados das referidas instituições. Assim, verifica-se que já fora deferida a utilização dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD para a busca de possíveis bens, que restaram infrutíferas para a satisfação do crédito (f. 333/342 e f. 01 das peças sigilosas). Sendo assim, entendo que o pedido de f. 360/361 comporta acolhimento. Nesse sentido, conforme entendimento do E. STJ AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO. PENHORA DE FATURAMENTO. TEMA N. 769 DO STJ. I - Em relação à indicada violação do art. 489, §1º, e 1.022, I e II, do CPC, pelo Tribunal a quo, não se observa a alegada omissão da questão jurídica apresentada pelo recorrente, porquanto fundamentou seu decisum com solução jurídica suficiente para a resolução da demanda. Nesse panorama, a oposição dos embargos declaratórios caracterizou, tão somente, a irresignação do embargante diante de decisão contrária a seus interesses, o que não viabiliza o referido recurso. II - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que os valores que a empresa receberá das

administradoras de cartão de crédito possuem natureza jurídica de direito de crédito (art. 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980), sendo correta a equiparação ao faturamento, considerando que a sua constrição indeterminada tem potencial repercussão na vida da empresa. III - Nesse contexto, é imperioso observar o entendimento fixado no julgamento do Tema n. 769/STJ, que definiu os requisitos necessários à penhora do faturamento, nos seguintes termos: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei n. 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado. IV - No presente caso, o Tribunal de origem fez constar em seu acórdão que a busca de ativos financeiros por meio do SISBAJUD foi a única diligência adotada pela Fazenda Nacional para encontrar bens em nome da executada, sem a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior no rol do art. 11 da Lei n. 6.860/1980, o que inviabilizaria a constrição de valores transferidos pelas administradoras de cartões de crédito naquele momento processual. V - Com efeito, a irresignação da recorrente vai de encontro às convicções do julgador a quo, de modo que, para a revisão de tal posição e, consequentemente, interpretação dos dispositivos legais indicados como violados, seria necessário o reexame desses mesmos elementos fático-probatórios, o que é vedado no âmbito estreito do recurso especial. Incide, na hipótese, a Súmula n. 7/STJ. VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (REsp n. 2.150.191/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 18/2/2025.) Deste modo, considerando-se que a parte executada foi devidamente citada (f. 102) e não efetuou o pagamento do débito, determino expedição de ofício para que transfiram a este juízo 30% do crédito que a parte executada tiver naquelas empresas pelo uso das máquinas de cartão de crédito durante o prazo de 30 dias corridos, visando a satisfação do crédito. Com as respostas, intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0070039-63.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sinon do Brasil Ltda - Exectdo: Cristalina Comércio e Representações LTDA - José Aquiles Kloeckner - Vânia Garcia Kloeckner

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

Vistos, etc. Para se evitar nulidades e a venda do bem em duplicidade, oficie-se: A) Juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial (0114364-94.2008.8.12.0001), para que informe, em 15 dias, se foi positiva a alienação particular do imóvel de matrícula n. 58.597 (f. 1041/1043); B) Juízo da 2ª Vara Cível de Dourados/MS (0101520-17.2005.8.12.0002), para que informe, em 15 dias, se foi positivo o leilão do imóvel de matrícula n. 46135 (f. 1044). Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberações acerca da necessidade de leilão dos bens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0100303-68.2007.8.12.0001 (001.07.100303-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Sevilha Grima - Exectdo: Alvelino Maschion e outros - TerIntCer: Leymar Marques Sanches e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARCIO SALES PALMEIRA

ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Vistos, etc. 1 - Diante do óbito do executado Alvelino, demonstrado por meio da certidão de f. 853, determino sua sucessão processual pelo respectivo Espólio. Contudo, indefiro o pedido de citação do espólio, na pessoa do causídico Dr. Pedro Ramirez Rocha da Silva (f. 868/870), vez que referido advogado não tem poderes para receber citação, conforme procuração de f. 857. Ademais, há dúvidas acerca de quem é o real inventariante do espólio, sendo temerária a citação na forma requerida. Isso porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que, embora tenha sido nomeada a pessoa de Fernando César Maschion (f. 21/22 - autos n. 0859259-40.2024.8.12.0001) para o encargo, o mesmo não assinou o respectivo termo e, inclusive, solicitou sua substituição pela viúva, celeuma esta ainda não foi analisada pelo Juízo da Sucessões. Assim, de modo a evitar nulidades processuais com a citação de pessoa que não representa o espólio, determino a suspensão do feito até a que haja decisão nos autos n. 0859259-40.2024.8.12.0001 acerca de quem será o inventariante do espólio executado, no prazo limitado de 01 ano, na forma da lei. 2 - Sendo decidida a questão ou tendo decorrido o prazo de suspensão, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0103570-53.2004.8.12.0001/01 (001.04.103570-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Daniela Gomes Guimarães - Exectdo: Enccon - Engenharia , Comercio E Construcoes Ltda

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Vistos, etc. 1 - Quanto a impugnação de f. 793/810, intime-se o Oficial de Justiça Avaliador para esclarecimentos em 15 dias. 2 - Quanto a impugnação de f. 811/816, intime-se a Contadoria Judicial para esclarecimentos em 15 dias.

Processo 0800155-25.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 163, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Da busca de endereços A parte exequente (f. 162/163) requer a busca de endereço dos executados. Deste modo, tendo em vista o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) determino a expedição de ofício às empresas Mercado Livre, Magazine Luiza S/A, Shopee, Amazon, Ifood e Uber para que informem endereços da parte executada, considerando os dados de f. 127. Assim, expeça-

se ofício às empresas mencionadas, para que informem os endereços dos executados. Após, com o resultado obtido,intime-sea parte exequente pessoalmente para manifestação no prazo de05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para a fila de extinção. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800217-31.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição apresentada pela executada.

Processo 0800786-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Wagner Nogueira Farias

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0800853-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Verifica-se do AR de f. 136, que a executada foi devidamente citada no endereço: Rua Rui Barbosa n. 3.670, na data de 27/07/2023. Expedido mandado de intimação (f. 183-184), o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimar a executada, pois constatou que o imóvel é um terreno baldio e sem edificação (f. 185). Contudo, em pesquisa ao “Google Maps”, imagens extraídas naquele site ainda no ano de 2024, consta um imóvel edificado na referida localização. Vejamos: Deste modo, expeça-se novo mandado com as informações acima prestadas, para cumprimento do ato intimatório; ou seja, intimação da executada acerca da constrição de valores de sua conta bancária pelo sistema Sisbajud, nos termos do art. 854, do CPC, com a ressalva de presunção de validade do ato prevista no art. 274, parágrafo único, também do CPC. Para análise do pedido de penhora e remoção do veículo encontrado pelo Renajud, verifica-se do protocolo de f. 176-177 que referido bem móvel foi fabricado no ano de 1982, ou seja, há mais 43 anos sendo possível que o mesmo nem mais serve para circulação ou possua algum valor comercial. Assim sendo, antes de analisar o pedido de f. 192, expeça-se ofício ao Detran/MS, solicitando informações acerca do veículo VW/Parati GLS placa HQW8451, ano de 1982, registrado em nome da executada, informando se o mesmo ainda está em circulação ou se possui algum registro de baixa junto ao referido órgão, bem como, o registro do último licenciamento. Prazo de 15 dias. Com a resposta diga a parte exequente no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0801473-72.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Roberto César Barbosa Bueno

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente.

Processo 0801491-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elio Bertin

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

Vistos, etc. 1 - Indefiro o pedido de penhora do imóvel de matrícula n. 4.529, porquanto o bem não está registrado no nome do executado Getulio Ribas, mas sim em nome do terceiro João Ilgenfritz Júnior (f. 235/237). Além disso, embora o exequente afirme que o bem foi adjudicado pelo referido executado, não apresentou a respectiva carta de adjudicação nos autos, mas apenas a decisão de f. 223, desacompanhada da referida carta e da certidão de trânsito em julgado, o que impede a constrição do bem. 2 - Para fins de regularização do feito, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente a certidão de óbito do executado Getulio Ribas e cópia do termo de inventariante, bem como dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Em caso de inércia, arquivem-se, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801694-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827409-70.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Marisa Jatte de Pauli

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802336-57.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Yelum Seguradora S/A

ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração de f. 58/64 está assinada pelo Sr. Marcos Machini, contudo, não consta nos autos o contrato social da referida empresa Yelum Seguros S.A, que comprove o vínculo com seu alegado representante. Posto isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o contrato social da empresa (Yelum Seguros S.A) exequente que comprove o poder de representação do Sr. Marcos Machini, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC.

Processo 0802402-08.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0802476-91.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802543-71.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Acerca da penhora sobre os direitos dos veículos garantidos por alienação fiduciária, conforme termo de f. 150, expeça-se mandado de intimação dos executados no endereço da citação (f. 71), com a observância do que preceitua o art. 274, parágrafo único, do CPC; ou seja, de que presumir-se-á válida a intimação dirigida ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo o prazo a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. No mais, informe a exequente a situação dos contratos de alienação fiduciária sobre os bens móveis cujos direitos foram objeto de penhora nestes autos, no prazo de 15 dias, esclarecendo o valor total pago pelos executados e o saldo a pagar, sob pena de arquivamento do feito com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Em caso de inércia do exequente, independente de nova conclusão, arquive-se nos termos do art. 921, do CPC. Ao revés, tornem conclusos para despacho. ****** Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, há necessidade de uma diligência para cada ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0802859-50.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0803274-96.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844943-66.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: D.X.I.E. - M.C.T.R. - T.C.B.G.A.R. - A.B.G. - A.I.R. - Exectdo: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

1- Ante a juntada de nova procuração da parte executada (fl. 303/306) e substabelecimento de fl. 307, proceda o Cartório com as anotações junto ao SAJ, atentando-se ao pedido de publicação exclusiva em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez OAB/MS 26.449-A. 2- Intimada a parte exequente para esclarecer se houve a satisfação do crédito (fl. 265), a mesma quedou-se inerte (fl. 308), portanto, remetam-se os autos ao arquivo com o decurso do prazo prescricional.

Processo 0803276-54.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, juntar a matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nos autos, sob pena de arquivamento do feito com decurso do prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0803774-55.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 117, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Da Citação por Meio Eletrônico À f. 115/117, o exequente pleiteou pela citação da executada através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e por meio do endereço eletrônico. Embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também prevê a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste

TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Não fosse isso, verifica-se que o exequente sequer utilizou dos meios disponíveis junto ao Poder Judiciário de buscas de endereços para citação da parte executada, tais como Sisbajud, Siel, Infojud, dentre outros. Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. Além disso, verifica-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 100, que não foi possível citar a executada pois o imóvel estava fechado, não havendo evidências de que a mesma não resida no local. Considerando o relatado acima, determino novamente a expedição de mandado de citação. Expeça-se novamente mandado de citação no endereço de f. 100, ressaltando-se que cabe ao Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, proceder com a citação por hora certa (arts. 252 e 253, do CPC). Para o caso de realizada a citação por hora certa, cumpra-se o quanto disposto no art. 254 do CPC. Após, a parte executada citada por hora certa, nomeio a curadoria especial exercida pela Defensoria Pública Estadual, nos moldes do art. 72, II, do CPC, devendo ter vista dos autos para as finalidades legais. Diligências pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0803892-17.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M. - Exectdo: N.B.D.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos, etc. Para a apreciação do pedido de f. 334/335, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuração em que confira poderes para "desistir" aos advogados infra-assinados, uma vez que a procuração de f. 07/10 além de ilegível, não confere poderes para desistência, bem como instrumento de substabelecimento de f. 182. Decorrido o prazo supra, venham conclusos para a fila de terminativas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803961-39.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em fevereiro de 2019, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 225), com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital.

Processo 0806244-30.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marcia Gomes Nantes e outro

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Vistos, etc. 1 - Diante da alegação de fraude à execução relativa ao imóvel de matrícula n. 12.144 (f. 194/198), intimem-se os executados para manifestação em 15 dias. Além disso, intime-se o terceiro interessado/adquirente Eduardo Nantes Grace para ciência da tese ventilada, devendo, caso queira, opor embargos de terceiro no prazo de 15 dias, nos termos do art. 792, §4º, do CPC. 2 - Quanto ao pedido de penhora do imóvel de matrículas n. 41 (f. 206/207), tem-se que o mesmo deve ser indeferido, já que tal bem possi anotação de alienação fiduciária sobre si, o que impede o regular processamento da penhora e dos atos expropriatórios. Isso porque é consabido que na alienação fiduciária há a transferência pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem, que no caso dos autos, infungível (CC, art. 1.361), como garantia de seu débito, o que impede a negociação pelo comprador do bem antes da quitação do débito, já que a propriedade definitiva não lhe pertence enquanto existir o contrato. Por outro lado, não há óbice à realização de penhora dos direitos da parte executada, devedora fiduciante, relativamente às parcelas já quitadas do contrato de alienação fiduciária em garantia, já que a execução se processa no interesse da justiça visando assegurar a efetiva satisfação do crédito. Assim, no intuito de sanar a celeuma, intime-se o exequente para que informe nos autos, no prazo de 15 dias, se pretende a penhora sobre os direitos do imóvel de matrícula n. 41 (e não sobre o bem em si). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806327-61.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: MIRIAN ISABEL SILVERIO SAMORANO ROMERO e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora

Processo 0806501-55.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em fevereiro de 2022, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 186/188), com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0807009-64.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rodrigo Pereira da Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 181-183: "Vistos, etc. 1 - Quanto ao pedido de citação por whatsapp (f. 144/146), indefiro-o. Isso porque, embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também preveja a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone

ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. 2 - Do Pedido de Arresto A parte exequente, às f. 160/162, pugnou pelo arresto no rosto dos autos n. 0822331-27.2023.8.12.0001, a incidir sobre eventuais créditos pertencentes ao executado. Pois bem. Sabe-se que é possível a realização de arresto, ante a não localização do executado, de modo a permitir medida constritiva passível de aplicação sem a prévia oitiva da parte contrária, figurando como pré-penhora, nos termos do art. 830 do CPC. Ademais, a execução tramita há 02 anos, sem que haja sucesso na localização do devedor, o que autoriza a medida solicitada. Também é fato que o arresto de imóvel promovido à f. 92 é insuficiente para garantia do débito, já que se trata debem com valor descrito de R$ 48.000,00 (f. 93/95), do qual o devedor é proprietário de tão somente 50%, enquanto o débito executado ultrapassa duzentos mil reais, impondo-se o reforço de arresto. Assim, considerando-se que até o presente momento o executado Raphael não foi encontrado e, ainda, verificando-se que o executado é autor na referida ação, podendo ter créditos a receber junto àquele feito, mostra-se possivel a expedição de mandado de arresto no rosto daqueles autos, consoante previsão do art. 860, do CPC, razão pela qual defiro o pedido de f. 160/162. Expeça-se mandado de arresto no rosto dos autos n. 0822331-27.2023.8.12.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível Residual desta Comarca, no valor de R$ 265.615,70, consoante informado à f. 38. Efetuado o arresto, intime-se o exequente para que, em 15 dias, indique endereço hábil para a citação do devedor e, após, expeça-se o competente mandado de citação. Ressalto outrossim, que a citação será condição para a conversão do eventual arresto em penhora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807359-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.E.C.M.S.P.J.E.M.G. - Exectdo: G.C.I.M. - R.O. - L.A.C.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 585, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Do pedido de consulta ao Sistema SREI Com relação ao pedido de buscas de bens imóveis registrados em nome do executado (SREI) - f. 584/585, para que haja a possibilidade de deferimento tenho ser necessário que o exequente demonstre efetivamente que realizou diligências mínimas para a busca requerida. Isso porque as informações postuladas são fornecidas pelos registros imobiliários independentemente de determinação judicial, uma vez que os atos são públicos, não necessitando da intervenção do Poder Judiciário. Em casos específicos e pontuais o Magistrado pode e deve deferir o pedido, todavia, quando demonstrado o esgotamento de tentativas de obter as informações ou, ainda, em casos quando a parte exequente seja hipossuficiente, o que não é o caso dos autos, já que o exequente não é beneficiário da justiça gratuita. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE CONSULTA AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI), PARA CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE NA SITUAÇÃO ESPECÍFICA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS DO CREDOR - SISTEMA DE PESQUISA DISPONÍVEL AO PARTICULAR - RECURSO IMPROVIDO. A busca de bens pelo juízo, em que pese a dispensa de exaurimento da tentativas extrajudiciais pela parte, pressupõe tenha havido esforço mínimo do credor. Se de um lado não se pode exigir o esgotamento das diligências que incumbem ao credor, do outro lado não se pode admitir a transferência ao Poder Judiciário da tarefa de diligenciar em busca de bens. Na situação específica, o agravante pretende transferir os ônus da busca de bens ao Poder Judiciário sob pretexto de dar efetividade ao princípio da cooperação, quando pode ele próprio realizar a referida busca por meios particulares e às suas expensas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1417117-77.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j: 26/04/2022, p: 28/04/2022). Assim, em razão da não demonstração da necessidade de determinação judicial para obtenção das informações, o que pode ser obtido extrajudicialmente pelo próprio exequente, o pedido neste particular é de ser indeferido. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807589-02.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Robison dos Santos Oliveira ME (CASA AMARELA RESTAURANTE E CONFEITARIA) - Robison dos Santos Oliveira

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 461: “Vistos, etc. O exequente em f. 460 requereu informações sobre o veículo encontrado na pesquisa via sistema Renajud, que indicou que o veículo está em alienação fiduciária. DECIDO. Ressalta-se que para tais informações, o meio correto é a expedição de ofício ao Detran (Departamentos Estaduais de Trânsito). Deste modo, expeça-se ofício ao Detran/MS solicitando informações a respeito do veículo indicado pelo resultado da pesquisa via Renajud (f. 457). Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte exequente, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente, indepedentemente de nova concluslão. Ao revés, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807713-09.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mayko Alessandro Cunha Franceschi - Yara Garone Vilalba Franceschi

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte exequente para pagamento das guias expedidas às fls. 59-66, sob pena de cancelamento.

Processo 0807873-44.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829042-24.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edvandro Cesar da Silva Dorisbor - Aparecida Moura Queiroz - Embargdo: Júlio César Junqueira Nelli

ADV: PAULO T. B, M. NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: PAULO T. B, M. NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Sobre os documentos juntados às f. 199-262, digam os advogados destituídos do embargado, como terceiros interessados, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos.

Processo 0807998-12.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0808073-75.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. O exequente em f. 135/136, requereu a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para buscar informações acerca de eventuais vínculos empregatícios da executada, tendo em vista que apesar de ter sido citada (f. 103), quedou-se inerte quanto ao pagamento do débito. DECIDO. Determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se a referida executada possui vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando os dados de f. 01. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808087-59.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Eireli - Ignávio Ferreira Barbosa

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: DIOGO FERNANDO GOULART (OAB 33536/SC)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: DIOGO FERNANDO GOULART (OAB 33536/SC)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 160: “Vistos, etc. Ante pedido de f. 154/155, expeça-se oficio ao Banco do Brasil S/A, conforme endereço de f. 155, para que, no prazo de 15 dias, preste informações acerca da situação do contrato de alienação fiduciária do veículo indicado na manifestação do exequente. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Em caso de inércia da parte exequente, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão. Ao revés, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808171-94.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectdo: Jonas de Godoy Landi Corrales

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que o executado compareceu espontaneamente nos autos e, inclusive, opôs embargos à execução (0818032-70.2024.8.12.0001), dou-o por citado, nos termos do art. 239, §1º, do CPC. 2 - Rejeito, de plano, a petição de f. 276/278, vez que, tratando-se de execução de título extrajudicial, não há que se falar em julgamento antecipado do feito, procedimento este restrito ao processo de conhecimento. 3 - No mais, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano - acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808475-59.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Christian Leandro Representacoes Comerciais Ltda Me - Christian Leandro Pena de Oliveira

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 127: “Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização de Christian Leandro Pena de Oliveira e Christian Leandro Representações Comerciais Ltda, considerando que todos os endereços encontrados nas pesquisas de fls. 100/111, foram alvos de diligências (fls. 120/123), DEFIRO o pedido de citação do mesmo por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial da parte executada citada por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister.

Processo 0809178-87.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: D.C.E.E.

ADV: MARCO VALÉRIO DA SILVA JUNIOR (OAB 26571/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 192, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Do Pedido de buscas de bens via sistema INFOJUD Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada (f. 186 e 187), e não efetuou o pagamento do valor devido , defiro o pedido de f. 192 e determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, nos dados indicados à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Após, intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, dê regular

andamento ao feito, juntando planilha do débito atualizado, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Da Penhora On-line (SISBAJUD) Considerando que a parte executada apesar de devidamente citada (f. 186 e 187) , não promoveu o pagamento dos valores devidos, e ainda tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC) , e ainda, verificando-se que o SISBAJUD atualmente autoriza a consulta reiterada de valores, defiro o pedido de penhora on-line (f. 192). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 193, nos dados da parte executada indicado na f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Após, venham conclusos para a fila de despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809485-17.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: I.L.S.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15 dias, dando andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809490-39.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Janeleila Gonçalves Ferreira

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0809907-84.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em março de 2022, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 171/172), com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810246-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: F.B.F. - Exectdo: S.G.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Vistos, etc. Cumpra-se a diligência determinada no processo apenso (f. 473 - 0823997-05.2019.8.12.0001)

Processo 0810337-31.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias.. Ante o cumprimento do determinado em despacho à f. 115/116, onde o exequente prestou esclarecimentos acerca da eficácia do Título Executivo Extrajudicial apresentado, recebo a inicial, principalmente porque está de acordo com o Tema 576 do E. STJ: “A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial.” Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado

o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 79, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810420-86.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cláudia Naglis Barbosa - Exectdo: Claudiney Casarotto Balan e outro

ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 13392/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Como dito, em sede de embargos à execução (0818600-23.2023.8.12.0001), foi revogada a justiça gratuita concedida à exequente, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para o recolhimento das custas processuais desta demanda executiva, sob pena de extinção (cópia da decisão às f. 149/151). Intimada acerca da referida decisão (autos n. 0818600-23.2023.8.12.0001 publicação de f. 99 daqueles autos dirigida à causídica Dra Priscila de Oliveira Camargo, constituída à f. 11 deste feito), a exequente/embargada quedou-se inerte (f. 101 dos embargos), deixando de promover o recurso cabível e tampouco de promover o pagamento das custas do processo executivo, conforme certidão de f. 101 do processo de embargos. Neste sentido, sabe-se, nos termos do art. 102, § único do CPC, que “não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor (...)”, impondo-se, pois, a extinção da presente demanda, nos termos do art. 485, IV do CPC. Atente-se que, em casos desta natureza (revogação da justiça gratuita durante o trâmite processual), a intimação para recolhimento das custas processuais é feita por meio de diário de justiça (com publicação dirigida ao causídico constituído nos autos), dispensando-se a intimação pessoal, não havendo óbice, portanto, para a extinção do feito: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO CABÍVEL. PRECLUSÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE. - - Nos termos do art. 102, “caput”, e parágrafo único do Código de Processo Civil, sobrevindo o trânsito em julgado da decisão que revoga os benefícios da justiça gratuita, compete a parte recolher as despesas processuais cujo adiantamento foi dispensada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. A ausência de interposição de recurso no prazo cabível, quanto a revogação do benefício da justiça gratuita, não pode levar a rediscussão acerca da capacidade ou não da parte em arcar com o pagamento das custas processuais, exceto quando houve modificação entre a data da revogação e a data do novo pedido. A intimação da parte para recolhimento das custas prévias do processo se faz na pessoa de seu procurador, não havendo que se falar em intimação pessoal. - Sentença mantida na íntegra. Recurso que se nega provimento. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.24.204234-9/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/06/2024, publicação da súmula em 06/06/2024). Apelação. Ação de indenização. Sentença de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no inc. IV, art. 485 do CPC. Insurgência. Revogação da gratuidade em primeiro grau. Falta de recolhimento das custas e despesas processuais após determinação, no curso do processo. Inércia do autor. Falta de pressuposto processual. Não se tratou de extinção por abandono da causa. Art. 290 do CPC. Inexigibilidade de intimação pessoal. Extinção sem resolução do mérito. Inteligência do art. 102 do CPC. Ação já angularizada. Honorários sucumbenciais devidos. Princípio da causalidade. Novo pleito de concessão do benefício da justiça gratuita que não tem utilidade. Efeito “ex nunc”. De todo o modo, elementos dos autos que indicam capacidade econômica do autor. Sentença de extinção mantida. Recurso desprovido, com majoração da verba honorária de sucumbência.(TJSP; Apelação Cível 1008741-

93.2020.8.26.0007; Relator (a):Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2022; Data de Registro: 11/04/2022). Assim, diante do não recolhimento das custas processuais, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 102, § único e art. 485, IV, ambos do CPC. Considerando-se que houve a oposição de embargos à execução, condeno a exequente em custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, LEVANTEM-SE EVENTUAIS PENHORAS E RESTRIÇÕES DEFERIDAS NESTE FEITO, mediante termo nos autos, bem como oficiem-se aos juízos com penhoras lançadas sobre o processo, para que tomem ciência desta sentença (f. 137/140). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810797-28.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Fernando de Souza Peixaria ME - réu revel - Fernando de Souza

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se quanto à r. decisão d fl. 258: "Tendo em vista que o executado foi citada à fl. 229 e não procedeu com o pagamento da dívida, conforme requerido pelo exequente às fls. 256/257, determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se aos referidos executados possuem vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando os dados de f. 257. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, independente de nova conclusão, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para novas deliberações.

Processo 0810799-90.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Elvio Gusson & Advogados Associados S/S - Exectdo: Ércio Mendes Garcia - Outro: Facundo Administração e Empreendimento Imobiliários Eirele

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: FERNANDO GONÇALVES CARLANA (OAB 26925/MS)

ADV: HELAINE CRISTINA GOMES REBELO (OAB 15882/MS)

ADV: CAROLINA CANTERO GUSSON (OAB 25444/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 363: "Vistos, etc. 1 - Tratando-se de Execução de Honorários Advocatícios e tendo em vista o requerimento formulado às f. 359/362, bem como considerando os termos do quanto previsto no art. 25-A, da Lei 3.779/2009 (Regimento Interno de Custas do TJMS), com a ressalva do parágrafo único do referido dispositivo, postergo o recolhimento das custas iniciais remanescentes ao final do processo, pela parte vencida. 2 - Indefiro o pedido de penhora de imóvel (f. 264/269), pois o executado sequer foi citado. 3 - Também indefiro o pedido de inclusão das empresas Facundo Empreendimentos Imobiliários Ltda e JS Consultoria e Prestação de Serviços Elétricos Ltda no pólo passivo da ação (f. 264/269), pois não constam como devedores e/ou garantidoras no titulo executivo extrajudicial (f. 19/21). Ademais, embora não tenham cumprido a ordem judicial de depósito de créditos pertencentes ao executado, tal omissão não importa em solidariedade e tampouco atrai a responsabilidade pelo débito exequendo, não sendo possível sua inclusão no pólo passivo da ação. 4 - Intime-se a empresa Facundo Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda para que, em 15 dias, comprove o fato alegado à f. 258, anotando-se que, em caso de inércia, poderá sofrer a penalidade prevista no art. 774, § único do CPC, por configuração de ato atentatório à justiça. 5 - Intime-se o exequente para que, em 15 dias, indique endereço hábil para a citação do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811133-22.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Exectda: Giselle Cardoso Roza

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 108-111: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 06, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Inicialmente, ante o cumprimento do determinado no despacho de f. 100, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a

indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 79/80, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CPF indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Caso as buscas tornem negativas, conforme requerido à f. 05, determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, no CPF indicado à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Caso a devedora não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome da executada nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 05, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811347-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0124297-33.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ana Carolina da Silva Bonalume Casotti - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intima-se nos termos do r. despacho de fl. 382: "Intime-se o banco executado para apresentar seus dados bancários para proceder o levantamento da quantia residual depositada na subconta dos autos, eis que proveniente do excesso de execução acolhida em sentença de f. 336-337. Prazo de 15 dias. Apresentados dados bancários de titularidade do banco ou do advogado com poderes para receber e dar quitação na procuração juntada aos autos, fica desde já deferido a expedição do alvará eletrônico nos termos acima. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0812233-80.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em março de 2023, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 87/90), com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812510-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Maurício Correa Garcia Júnior - Exectda: Marta Martins de Albuquerque

ADV: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Inicialmente, ao Cartório para que corrija o polo ativo e passivo da lide para constar como exequente apenas o credor Maurício Correa Garcia Júnior e como executada Marta Martins de Albuquerque. Acerca da manifestação do terceiro interessado de f. 383-384 e do ofício informando a designação de hasta pública de f. 386-387, digam as partes no prazo de 15 dias. Após, venham conclusos para decisão.

Processo 0812784-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

Vistos, etc. Conforme requerido à f. 189, determino a expedição de ofício ao empregador mencionado, no endereço indicado nos autos, para que esclareça se existe vínculo empregatício com o executado, e, em caso positivo, junte aos autos seus três ultimos holerites. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812804-61.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Bueno Transporte e Comercio Ltda - Iolanda Terezinha Banczek Bueno - Protazio de Freitas Goncalves - Espólio Jose Alceu Padilha Bueno

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a manifestação do executado.

Processo 0814325-60.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Trouw Notrition Brasil Nutrição Animal Ltda

ADV: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (OAB 101599/SP)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0814501-54.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Dispralog Produtos Alimenticios Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

A parte exequente em manifestação de fl. 369, concordou com o pedido formulado às fls. 336/340 pelo terceiro interessado Nino Compra e Venda de Imóveis Ltda, para levantar a penhora do imóvel de matrícula n. 12.806. Portanto, levante-se a penhora do imóvel de matrícula n. 12.806 (termo de penhora de fl. 321), mediante termo nos autos. ** Intima-se quanto ao Termo de Levantamento de Penhora de f. 373. Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Em caso de pedido de penhora atualize o valor do débito.

Processo 0814629-65.2002.8.12.0001 (001.02.814629-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Petrobras Distribuidora S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Vistos, etc. 1 - Quanto à manifestação de f. 584/598 (apresentada pelos terceiros garantidores Rosade Marina Chinellato Martinez e Espólio de Nereu Ângelo Balardin), resta prejudicada sua análise, porquanto a tese de nulidade de intimação/citação já foi devidamente analisada e afastada nos embargos de terceiro n. 0835255-36.2024.8.12.0001. 2 - Nos termos da decisão de f. 661/667 (extraída dos embargos de terceiro n. 0833929-41.2024.8.12.0001), determino a suspensão dos atos expropriatórios que envolvem o imóvel penhorado nos autos (n. 52.355), o que inclui a arrematação de f. 608/610. Por consequência, indefiro, por ora, o pedido de expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse formulado pelo arrematante às f. 636/638 e 651/655. 3 - Quanto ao pedido feito pelo arrematante (f. 706/709 e 710/711), intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. 4 - Quanto ao pedido de renúncia de poderes apresentado pelos causídicos integrantes do escritório Marceane Gehlen Advocacia (f. 712/715), vê-se que o mesmo resta prejudicado, já que, em verdade, jamais tiveram poderes para atuar no feito, porquanto as procurações de f. 599/600 e 703/704 não foram assinadas pelos outorgantes. Assim, intimem-se os terceiros garantidores Rosane Marina Chinellato Martinez e Espólio de Nereu Ângelo Balardin, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, regularizem sua representação processual e apresentem procuração nos autos, devidamente assinada, sob pena de desentranhamento da exceção de pré-executividade de f. 683/702 e prosseguimento do feito a sua revelia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815837-20.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Araplac Indústria e Comércio de Móveis Ltda

ADV: MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (OAB 38225/PR)

Para análise do pedido de f. 221-224, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, junte aos autos a certidão simplificada da Jucems da empresa executada, a fim de averiguar a real situação da inscrição estadual da referida empresa, sob pena de arquivamento do feito com decurso do prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0815978-68.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Em caso de pedido de penhora atualize o valor do débito.

Processo 0816677-35.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Funerária Campo Grande Ltda EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o

compartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0816714-86.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 128, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Tendo em vista a manifestação do exequente em f. 125/128, requerendo o cancelamento da citação por edital, justificando que a executada é pessoa pública, defiro o pedido e cancelo a citação editalícia. Da Citação por Meio Eletrônico Às f. 125/128, o exequente pleiteou pela citação da executada, através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e por meio do endereço eletrônico. Embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também prevê a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito, indicando novos endereços para a citação do executado, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Em caso de inércia, venham conclusos para extinção. Do contrário, voltem conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817371-72.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Souza & Santos Industria e Comercio de Artefatos de Cimentos Ltda - Me - Claudinei Antonio dos Santos - Angela Castro Souza dos Santos

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 26020B/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 462: "Vistos, etc. 1 - Intime-se o exequente para que, em 15 dias, esclareça sua pretensão quanto ao pedido de f. 460/461, já que inexiste imóvel penhorado nos autos. 2 - Diante da manifestação da leiloeira (f. 451/452) e do exequente (F. 456/457), oficie-se ao DETRAN/MS para que, no prazo de 15 dias, apresente informações de propriedade, débitos e restrições incidentes sobre os veículos penhorados nos autos (HTS-7731; HTS-7793; HRS-2942; e HRV-711 - f. 154). Com a resposta, dê-se vistas à leiloeira para continuidade dos trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817684-28.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822093-18.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Henrique da Silva Lima e outro - Exectdo: Márcia de Oliveira - Drogaria -me

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. O exequente em f. 144/146 requereu a expedição de ofício ao INSS, buscando modos da executada efetuar o pagamento do valor devido, tendo em vista que apesar de intimada (f. 98), quedou-se inerte quanto ao pagamento. Deste modo, verifico ser possível a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando os dados de f. 145 e ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para que informe se existe relação de emprego cadastrada em nome do executado e se possui algum benefício previdenciário ativo em seu nome.

Processo 0817972-97.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

"Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 122. Caso requeira intimação por Oficial de Justiça deverá, no prazo de das custas da(s) diligência(s)."

Processo 0818242-87.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 09, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante ao cumprimento do determinado em despacho à f. 180, recebo à inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados

da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 121/123, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso o devedores não efetuem o pagamento da dívida ou oponham os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome dos executados nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 08, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818246-08.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCIANA DUO MONREAL (OAB 18657/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

ADV: LUCIANA DUO MONREAL (OAB 18657/MS)

ADV: EDUARDO LEITE LINS (OAB 18431/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

Formalizada a penhora de fls. 403, nos termos do artigo 841, §1º, do CPC, intime-se a parte executada para impugnação à penhora, no prazo de 15 dias.

Processo 0818481-67.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.P.C.V. - Exectdo: C.G.A.

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES RORIZ (OAB 12813B/MS)

1- Intime-se o executado por meio de publicação em nome de seus advogados constituídos para tomar ciência do termo de penhora de fl. 264. Prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Decorrido o prazo supra, sem manifestação do executado, expeça-se mandado de avaliação (pagamento da diligência à fl. 275). Ao revés, com manifestação do executado, diga a parte exequente em cinco dias e venham os autos conclusos para novas deliberações. 2- Sem prejuízo do determinado acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre o contrato de financiamento do imóvel de matrícula n. 245.195, esclarecendo se o mesmo já foi quitado ou, em caso de não quitação, o valor devido pelo executado. Com a resposta do ofício , intimem-se as partes para manifestação em quinze dias.

Processo 0818788-65.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA - Exectdo: MARQUES MARIN COLCHÕES LTDA

ADV: CARLOS REZENDE JUNIOR (OAB 9059/MT)

ADV: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE (OAB 6057O/MT)

Vistos, etc. Quanto ao pedido de sucessão processual pelos sócios da empresa executada de f. 149/155, rejeito-o, vez que inexistente noticia de que a empresa foi extinta regularmente, estando apenas "inapta" junto à Receita Federal, o que, por não configurar extinção propriamente dita, não autoriza sua sucessão processual pelos sócios. Ademais, eventual pedido de inclusão de sócios no pólo passivo da ação deverá se dar nos termos do art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente, caso queira, requerer o incidente em autos apartados apensados ao presente feito, mediante recolhimento das custas processuais devidas. No mais, intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 5 dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Processo 0819017-44.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Rosangela Ferreira Alvarenga - Rosângela Ferreira Alvarenga ME

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 165: "Vistos, etc. O exequente em f. 163/164, requereu a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para buscar informações acerca de eventuais vínculos empregatícios da executada, tendo em vista que apesar de ter sido citada (f. 125), quedou-se inerte quanto ao pagamento do débito. DECIDO. Determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se aos referidos executados possuem vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando os dados de f. 164. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819053-86.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização do executado Edson de Lima Alves, e considerando-se que o feito teve início em junho de 2021, defiro o pedido de citação do mesmo por edital (f. 162/163), com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial da parte executada (Edson de Lima Alves) citada por edital.

Processo 0819418-38.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Alexander Felipe Cheres Dias da Silva - Exectdo: Claro Nxt Telecomunicações S.a

ADV: KETHILYN DOS SANTOS NUNES (OAB 23312MS/)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 34: "Vistos, etc. Conforme verifica-se em f. 13/14, o presente feito foi julgado extinto pela Sentença que transitou em julgado em f. 18, não havendo recurso de apelação. Deste modo, considerando-se que sequer houve decisão de desarquivamento, determino o arquivamento definitivo do feito, reiterando a sua extinção. Levante-se eventuais penhoras ou bloqueio de valores existentes nos autos. Após isso, feitas as devidas anotações, arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819571-37.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Goncalves Cabral Construcoes e Servicos Ltda Me - Marcilio Cabral Ribeiro - Edvaldo Goncalves Bispo

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 176-178: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 05. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Inicialmente, ante o cumprimento do determinado em f. 53, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora

certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 37/38, no CNPJ e nos CPFs indicados à f. 01/02. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819630-59.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Itaparica

ADV: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 28667A/MS)

Vistos, etc. 1) Do Pedido de Arresto Executivo - SISBAJUD A parte exequente requer à f. 86/89 o arresto de valores via SISBAJUD em contas bancárias do executado. No entanto, verifica-se a existência de novos endereços encontrados pelo sistema Sisbajud (f. 79/83) para expedição de mandado de citação em nome da parte executada. Em razão disso, indefiro o pedido de arresto de valores formulado pelo exequente à f. 86/89, eis que ainda não houve o exaurimento das tentativas de citação da parte executada. Deste modo, expeça-se mandado para citação da parte executada, junto aos seguintes endereços (custas pelo exequente): - Rua Ana Basilia, n.1483, Parque Residencial Rita Vieira, CEP: 79052-260, Campo grande-MS; - Rua Cayova, n.713, CEP: 79003-150, Jardim bela Vista, Campo Grande-MS; - Rua Rotterdan, n. 1557, “Dedo de Moça bar e restaurante”, CEP: 79052-093, Campo Grande-MS; ****ATO ORDINATÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça necessárias para expedição de mandado de citação nos 3 endereços indicados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0819755-90.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcelo Vieira dos Santos

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0819845-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Vistos, etc. O exequente em f. 176/178, requereu a expedição de ofício ao INSS para buscar informações acerca de eventuais vínculos empregatícios ou aposentadoria do executado, tendo em vista que apesar de ter sido citado (f. 104), quedou-se inerte quanto ao pagamento do débito. DECIDO. Determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se aos referidos executados possuem vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS). Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819884-95.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Vistos, etc. Para análise do acordo firmado entre as partes (fls. 55/58), intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento pessoal da parte executada. Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão quanto à homologação, se preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 487, III, b). Advirta-se que a inércia do exequente ensejará a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à executada ainda não citada, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0819898-55.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: M.C.M.A.

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA (OAB 25244/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Conforme requerido à f. 198, determino a expedição de ofício ao empregador mencionado, no endereço indicado nos autos, para que esclareça se existe vínculo empregatício com a executada, e, em caso positivo, junte aos autos seus três ultimos holerites. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819951-41.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josefa Sabrina Pereira Batista EPP e outro

ADV: ALFREDO GOMES NETO (OAB 22974/PB)

ADV: ALFREDO GOMES NETO (OAB 22974/PB)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 450, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Do pedido de consulta ao Sistema SREI Com relação ao pedido de buscas de bens imóveis registrados em nome do executado (SREI) - f. 449/450, para que haja a possibilidade de deferimento tenho ser necessário que o exequente demonstre efetivamente que realizou diligências mínimas para a busca requerida. Isso porque as informações postuladas são fornecidas pelos registros imobiliários independentemente de determinação judicial, uma vez que os atos são públicos, não necessitando da intervenção do Poder Judiciário. Em casos específicos e pontuais o Magistrado pode e deve deferir o pedido, todavia, quando demonstrado o esgotamento de tentativas de obter as informações ou, ainda, em casos quando a parte exequente seja hipossuficiente, o que não é o caso dos autos, já que o exequente não é beneficiário da justiça gratuita. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE CONSULTA AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI), PARA CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE NA SITUAÇÃO ESPECÍFICA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS DO CREDOR - SISTEMA DE PESQUISA DISPONÍVEL AO PARTICULAR - RECURSO IMPROVIDO. A busca de bens pelo juízo, em que pese a dispensa de exaurimento da tentativas extrajudiciais pela parte, pressupõe tenha havido esforço mínimo do credor. Se de um lado não se pode exigir o esgotamento das diligências que incumbem ao credor, do outro lado não se pode admitir a transferência ao Poder Judiciário da tarefa de diligenciar em busca de bens. Na situação específica, o agravante pretende transferir os ônus da busca de bens ao Poder Judiciário sob pretexto de dar efetividade ao princípio da cooperação, quando pode ele próprio realizar a referida busca por meios particulares e às suas expensas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1417117-77.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j: 26/04/2022, p: 28/04/2022). Assim, em razão da não demonstração da necessidade de determinação judicial para obtenção das informações, o que pode ser obtido extrajudicialmente pelo próprio exequente, o pedido neste particular é de ser indeferido. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821054-49.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Carlos Henrique Vieira de Matos

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

“Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 198-199.

Processo 0821210-03.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maria Aparecida de Oliveira

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada nos autos à f. 123, por edital, e nomeada a curadoria especial, esta não impugnou à execução (f. 128), e até o presente momento a devedora não efetuou o pagamento do débito, defiro o pedido de f. 131-132, de penhora online na modalidade teimosinha. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Atente-se que, por tratar-se de penhora na modalidade teimosinha, a consulta deve ser feita diariamente até o limite do débito ou até o prazo de 30 dias. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado à f. 132, no CPF do executado indicado na inicial. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Dispenso a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Renajud (f. 131) Nos termos do tópico acima, defiro o pedido de f. 131, e determino a consulta ao sistema RENAJUD, no CPF do executado indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto a exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá a exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova conclusão, com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Anote-se o pedido de publicação exclusiva em nome do patrono da parte credora formulado à f. 131 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821428-89.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marilei Pereira dos Santos - Mei - Exectda: Marinalva Cristina Ferreira de Lira

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 120: "Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, com fulcro no art. 485, §1º c/c art. 771 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos para a fila de despacho. Sem manifestação, venham para a fila de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821469-85.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Three Towers - Exectdo: Marcos Henrique da Silva

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 208-210: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 07, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante o cumprimento do determinado em despacho à f. 171, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 63, no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821516-59.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato

Exeqte: Mendes & Pereira Advocacia SS - Exectda: Raquel Isadora L. Vieira

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 77-79: "Vistos, etc. Inicialmente, verifica-se que a lei n. 15.109 de 2025, entrou em vigor na data de 13 de março de 2025, alterou o art. 82 do CPC, incluindo o parágrafo 3º, para dispensar o advogado do adiantamento das custas processuais nas ações de execução de honorários advocatícios, vejamos : § 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo. Grifei. Assim, nos termos do Art. 82, § 3º, do CPC, resta diferido o recolhimento do preparo prévio. Ante o cumprimento do determinado em f. 64, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit.

Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome da devedora, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 16, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso a devedora não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome da executada nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 13, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821610-90.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - ME

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Decisão-...Vistos, etc. Em manifestação de f. 221/222, o exequente requereu a penhora de um dos veículos encontrados na busca do sistema Renajud em f. 208. Deste modo, em relação ao veículo de placas AAV-2869, registrado em nome do executado Sebastião Nunes Ribeiro (f. 208), defiro a penhora solicitada às f. 221, vez que referido não possui restrições contra si. Assim, caso o veículo ainda esteja em nome do executado, lance restrição de transferência junto ao RENAJUD. Intime-se o exequente para que, em 15 dias, indique endereço para localização do bem. Apresentado o endereço, expeça-se o respectivo mandado de penhora, intimação e avaliação do bem, ficando o executado nomeado como depositário fiel do veículo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822075-16.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcio de Rezende Andrade

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR sem recebimento, fl. 60. Em caso de requerimento de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, deverá a parte proceder ao recolhimento de custas de diligências.

Processo 0822649-39.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante ao cumprimento do determinado em despacho à f. 28, recebo à inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º).

Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 17/18, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823052-08.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante ao cumprimento do determinado em f. 72, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 57, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM

REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823649-16.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - Exectdo: Amr Confeccoes e Calcados Ltda - réu revel - Antônio Carlos Paluri - réu revel - Regina Maria de Carvalho Paluri - réu revel

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

ADV: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU (OAB 149255/MG)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que a executada Regina Maria de Carvalho Paluri foi intimada por hora certa acerca do bloqueio on-line ocorrido em sua conta bancária (f. 261), proceda o Cartório, por analogia, com o procedimento indicado no art. 254 do CPC. 2 - Além disso, diante da intimação por hora certa, nomeio, nos termos do art. 72, II, do CPC, a Defensoria Pública como curadora especial da executada Regina Maria de Carvalho. Remetam-se os autos àquela Órgão para ciência do bloqueio on-line feito junto à conta bancária da referida executada (f. 198 - R$ 368,87), devendo, caso entenda pertinente, apresentar a respectiva impugnação. 3 - No mais, consoante pleiteado às f. 232/234, oficiem-se às operadoras de cartão de crédito elencadas à f. 234 para que, no prazo de 15 dias, informem se os executados possuem algum vínculo em seus sistemas de pagamentos. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestação em 15 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823813-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: R.G.S.M. - R.G.S.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 475: “Vistos, etc. Inicialmente, proceda-se alteração do polo passivo da lide para Espólio de Robson Gomes da Silva, representados pelos herdeiros Robson Duarte Gomes Silva (filho), Iron Duarte Gomes Silva (filho) e Rosemeire Duarte (viúva meeira), conforme certidão de óbito de f. 279 e decisão de f. 280. Às providências. Indefiro, por ora, a citação dos executados Robson Duarte e Rosemeire Duarte por edital, eis que não esgotados as diligências necessárias para sua citação pessoal, já que não houve tentativa de citação por oficial de justiça nos endereços dos AR’s que retornaram como “ausentes” (f. 361, 362, 363, 364, 365 e 366). Assim, expeçam-se mandados de citação para cumprimento nos referidos endereços, para citação dos executados Robson Duarte e Rosemeire Duarte. Diligências pela parte exequente. Oportunamente, se o caso, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. “**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022quenbspregulamenta onbspcompartilhamento de mandados eletrônicosnbspentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0824043-81.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

“Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 182. Caso requeira intimação por Oficial de Justiça deverá, no prazo de das custas da(s) diligência(s).”

Processo 0824214-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Exectdo: Marcos Gambi - réu revel

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. Da Penhora On-line (SISBAJUD) Considerando que a parte executada apesar de citada (f. 133), não promoveu o pagamento dos valores devidos, e ainda tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC) , e ainda, verificando-se que o SISBAJUD atualmente autoriza a consulta reiterada de valores, defiro o pedido de penhora on-line (f. 214/216). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 217, nos dados da parte executada indicado na f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na

pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Após, venham conclusos para a fila de despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824578-44.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Cinex Tecnologia para Arquitetura Ltda

ADV: MORGANA CAINELLI ANGST (OAB 71316/RS)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 99 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0825145-27.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014645-28.1997.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Gilberto Moreira

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: MÁRCIA E S N BARRA (OAB 15551/BA)

ADV: PAULO ROCHA BARRA (OAB 9048/BA)

Ante o exposto, conheço, porém rejeito os embargos de declaração opostos às f. 205-211 pela parte embargante, mantendo-se a sentença de f. 200-201 em todos seus termos. Por fim, alerta-se que a oposição de novos embargos poderá ensejar a aplicação do art. 1.026, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825301-05.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia - ABO/MS

ADV: GABRIELA FONSECA ALVES (OAB 21496/MS)

ADV: THATIANE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 27938B/MS)

Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825575-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: M.P.P.C.S.M.I.S.

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 26339A/MS)

ADV: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA (OAB 3718/SP)

Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente.

Processo 0826282-44.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: NTA NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA

ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

Decisão-....Vistos, etc. Em relação ao pedido de pesquisa junto a ONR, indefiro, uma vez que este Juízo não possui acesso a este sistema. Do Pedido de inclusão do executado no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada (f. 110) e quedou-se inerte quanto ao adimplemento do débito, defiro o pedido de f. 229/302, proceda-se a inclusão do nome da parte executada, de acordo com os dados de f. 01, nos cadastros de inadimplentes do SCPC e Serasa, autorizando-se, se o caso, a utilização do sistema Serasajud. Em caso de inoperância do sistema ou inviabilidade técnica, expeçam-se ofícios aos referidos órgãos de proteção ao crédito para inclusão da dívida em nome do executado na forma do artigo 782, § 3° do CPC. Cumprida a determinação supra, em nada sendo requerido pela parte exequente, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826746-82.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio da Clinica Medica Work Center

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Vistos, etc. Ante o cumprimento do determinado em f. 78, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827740-18.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anna Lúcia Coelho Paiva

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0827867-48.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fun Pay Meio de Pagamentos, Cobrança e Arquivo de Dados Ltda

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)

Vistos, etc. Ante ao cumprimento do determinado em despacho de f. 31, onde o exequente esclareceu acerca da nulidade do substabelecimento de f. 28, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 16, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CPF indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827881-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Fsastocks Paticipações S/A e outro - Exectdo: Conacentro Cooperativa dos Produtores Rurais do Centro Oeste

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: FERNANDA CARRARO (OAB 194638/SP)

ADV: LEANDRO RODRIGUES TORRES (OAB 282153/SP)

ADV: FABIO DA SILVA ARAGÃO (OAB 157069/SP)

Vistos, etc. Diante da documentação encartada pelo cessionário às f. 435-438, 439-449, 455-464, procuração de f. 480, termo de cessão de f. 492-501, 502-503, 505-555, 557-578 e 580-595, com fulcro no art. 778, § 1º, III, do CPC, que permite asucessãoprocessualem decorrência dacessãodocrédito, independente de consentimento do devedor, defiro a substituição processual pretendida. Altere-se o polo ativo da lide para constar como exequente o cessionário FSASTOCKS Participações S/A, anotando-se, inclusive, a procuração de f. 480. Feito isso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito visando a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, juntando planilha atualizada do crédito perseguido, sob pena de arquivamento com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Em caso de inércia, ao arquivo com decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 921, CPC. Do contrário, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828236-42.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Danielle Cristine Zago Duailibi

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Vistos, etc. Inicialmente, verifica-se que a lei n. 15.109 de 2025, entrou em vigor na data de 13 de março de 2025, alterou o art. 82 do CPC, incluindo o parágrafo 3º, para dispensar o advogado do adiantamento das custas processuais nas ações de execução de honorários advocatícios, vejamos: § 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo. Grifei. Assim, nos termos do Art. 82, § 3º, do CPC, resta diferido o recolhimento do preparo prévio. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828451-52.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sílvio Maceno da Silva - Exectdo: Clinica Supreme Odontologia Ltda-me - Eulina Tatiane Rodrigues Costa

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

ADV: DIEGO ANDRADE NASSIF (OAB 17733/MS)

ADV: DIEGO ANDRADE NASSIF (OAB 17733/MS)

Despacho: “INTIME-SE a parte executada sobre o bloqueio de fls. 64/81, na pessoa de seu advogado, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes.”

Processo 0828567-29.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812008-94.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Sandra Nogueria da Silva Viana - Réu: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda.cc

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0828619-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR - Exectdo: Thiago da Silva Almeida e outro

ADV: BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (OAB 348385/SP)

Vistos, etc. O exequente em f. 266/268, requereu a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para buscar informações acerca de eventuais vínculos empregatícios do executado pessoa física, tendo em vista que apesar de ter sido citado (f. 136), quedou-se inerte quanto ao pagamento do débito. DECIDO. Determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se aos referidos executados possuem vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando CPF de f. 266. Com a resposta, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828869-53.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Tendo em vista a juntada do contrato social da exequente às fls. 64/166, onde o inciso I do art. 32, indica que a Cooperativa será representada em juízo por dois diretores em conjunto, e que a procuração de fls. 06/08, foi outorgada pela Diretora de Operações e Diretor Executivo (Ata da Reunião Extraordinária de fls. 11/12), recebo a emenda à inicial de fl. 62/63 e documentos de fls. 64/166. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que,

enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado nas planilhas de f. 36 e 37, nos CNPJs e no CPF indicados à f. 01/02. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Processo 0828982-07.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Creddito Sicoob Medio Oeste

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 05, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante ao cumprimento do determinado em despacho à f. 130, com o esclarecimento do exequente acerca da competência deste foro, recebo à inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio

do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 111/112, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome do executado nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 04, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829090-36.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante o cumprimento do determinado em despacho à f. 53, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 37/38, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação

da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829145-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em agosto de 2017, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 220/221), com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial da parte executada citada por edital.

Processo 0829268-82.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fatorial Cred Finanças Ltda

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Vistos, etc. Ante o cumprimento do determinado em f. 41, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor total indicado nas planilhas de f. 24, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CPF indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830015-32.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Novotempo Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANA MARIA FRANZIN (OAB 194611/SP)

ADV: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)

ADV: EWERTON RODRIGUES DA CUNHA (OAB 289721/SP)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 05, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante o cumprimento do determinado em f. 104, com a manifestação da parte exequente esclarecendo acerca da eventual prescrição e a constatação

do último vencimento em 10/06/2024, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 94/97, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830052-11.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: R.C.C. - C.H.F.B. - R.L.F. - M.A.F.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 290: "Vistos, etc. 1 - Em atendimento ao disposto na transação (f. 282, item a), expeçam-se oficio aos órgãos de proteção ao crédito para levantamento de eventual restrição feita no nome dos executados, em decorrência do crédito objurgado neste feito. 2 - Do mesmo modo, diante do pedido de f. 282 (item c), levantem-se os arrestos lançados sobre os imóveis de matrícula n. 60.572 e 60.573 (f. 61), mediante termo nos autos. Além disso, expeça-se oficio ao CRI competente para levantamento da restrição. Ressalta-se que a penhora lançada sobre o imóvel de matrícula n. 2.518 (f.181) deve ser mantida, conforme indicado na transação (f. 280). 3 - No mais, com fulcro no artigo 922, do CPC, e atento aos ditames do acordo de f. 279/284 (devidamente assinado pela exequente, por meio dos causídicos Dr. Marcelo Marroni Vieira de Faria e Rodrigo Marroni Vieira de Faria - constituídos na procuração pública de f. 5/10 e substabelecimento de f. 11; e assinado pelos executados pessoalmente e por meio do causídico Dr. Luiz Epelbaum, constituído às f. 122 deste feito e f. 58/59 do processo n. 0807700-25.2016.8.12.0001; termo de inventariante do espólio executado à f. 733 do processo n. 0830054-39.2019.8.12.0001; contrato social da executada Regional Casa de Carne Ltda ME às f. 92/96 do processo n. 0807700-25.2016.8.12.0001), , DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O DIA 19/09/2031 (PRAZO FINAL DA TRANSAÇÃO), quando os autos deverão ser desarquivados e as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, informarem se a obrigação foi integralmente cumprida. Neste caso, quedando-se inertes as partes, independentemente de nova conclusão, ao arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Persistindo o silêncio, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ao revés, se noticiado o cumprimento, retornem os autos conclusos para homologação do acordo e extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830162-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Heleno Lira Torres e outro - Exectda: Adrielly Almeida Santos Jacinto e outros

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

Decisão-....Vistos, etc. Tendo em vista que a citação por edital é medida excepcional, utilizada somente quando restar comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis de localização (art. 256, §3º, CPC), indefiro o pleito de f. 103/104, vez que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis de localização do executado. Por outro lado, defiro o pedido

alternativo (f. 103/104) e determino ao Cartório que promova buscas aos sistemas INFOJUD, SISBAJUD, RENAJUD e SIEL para fins de localização do endereço do executado Aparecido Damásio dos Santos e, após, com o resultado obtido, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830757-28.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Deste modo, considerando-se que a parte executada foi devidamente citada (f. 169) e não efetuou o pagamento do débito, determino expedição de ofício para que transfiram a este juízo 30% do crédito que a parte executada tiver naquelas empresas pelo uso das máquinas de cartão de crédito durante o prazo de 30 dias corridos, visando a satisfação do crédito. Com as respostas, intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0830787-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820440-44.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: do Carmo Flores e Plantas Ltda Epp - Paulo Eduardo Loli - Viviane Lavoura Custodio - Sebastião do Carmo Custodio - Regina Celia da Silva Lavoura Custodio - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)

ADV: LUCIA BARBOSA FRANÇA (OAB 182497/SP)

ADV: LUCIA BARBOSA FRANÇA (OAB 182497/SP)

ADV: LUCIA BARBOSA FRANÇA (OAB 182497/SP)

ADV: LUCIA BARBOSA FRANÇA (OAB 182497/SP)

ADV: LUCIA BARBOSA FRANÇA (OAB 182497/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)

ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)

ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)

ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)

Intimando o apelado para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0830927-05.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Levy Dias - Neide Espindola Dias

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 459, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Defiro o pedido de dilação de prazo em 15 dias, requerido em f. 459, para que o exequente dê andamento ao feito, informando quando ao cumprimento do acordo homologado em f. 369, sob pena da inércia ser interpretada como anuência tácita acarretando a extinção da obrigação pelo cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos na fila de sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830999-84.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gustavo Nobrega Cordeiro ME - Gustavo Nobrega Cordeiro - Arthur Cordeiro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 149-151: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 147, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Da Citação por Meio Eletrônico Às f. 147/148, o exequente pleiteou pela citação do executado Gustavo Nóbrega Cordeiro, através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e por meio do endereço eletrônico. Embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também prevê a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. Há de se destacar que o executado Gustavo Nóbrega Cordeiro ME (pessoa jurídica) foi citado em f. 77. Além disso, verifica-se que certidão do Oficial de Justiça acostada em f. 143/144, indicou que os executados Gustavo Nóbrega Cordeiro e Arthur Cordeiro estariam “ausentes temporariamente”, o que não significa que não residam no local. Deste modo, expeça-se novamente mandado de citação nos endereços de f. 143, ressaltando-se que cabe ao Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, proceder com a citação por hora certa (arts. 252 e 253, do CPC). Para o caso de realizada a citação por hora certa, cumpra-se o quanto disposto no art. 254 do CPC. Após, a parte executada citada por hora certa, nomeio a curadoria especial

exercida pela Defensoria Pública Estadual, nos moldes do art. 72, II, do CPC, devendo ter vista dos autos para as finalidades legais. Em caso de inércia, venham conclusos para extinção. Do contrário, voltem conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se."**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022quenbspregulamenta onbspcompartilhamento de mandados eletrônicosnbspentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0831399-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOICE ANA MOSELE

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Tendo em vista a certidão de fls. 234, intima-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0831517-79.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Decisão-....Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 172, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Do Pedido de buscas de bens via sistema INFOJUD A parte exequente requereu expedição de Ofício à Receita Federal, entretanto, este juízo utiliza-se do sistema INFOJUD para obter informações dessa natureza. Deste modo, tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada (f. 82) e quedou-se inerte quanto ao adimplemento do débito, defiro o pedido de f. 172 e determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, nos dados indicados à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Após, intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, dê regular andamento ao feito, juntando planilha do débito atualizado, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832330-33.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Ante ao cumprimento do determinado em despacho à f. 45, recebo à inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º).

Processo 0832512-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Poliana de Almeida Maksoud Machado - Exectdo: FERNANDO ANTÔNIO MATOS DOS REIS MICHELIS

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Vistos, etc. 1 - Verifica-se da certidão de f. 536 e do oficio de f. 537/545 que a parte exequente, inconformada com a decisão de f. 513/514, a qual, dentre outros, deferiu o pedido de desbloqueio de valores, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do NCPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Considerando-se que o agravo foi recebido em seu efeito suspensivo parcial (f. 537/545), mantenha-se a penhora sobre os valores indicados no acórdão (f. 537/545). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832524-77.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora

Processo 0832555-63.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Fênix Ltda - Robson Antônio Alcôva - Sandra Mara Ribeiro Alcova

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: CAMILA LOUREIRO MOUTINHO (OAB 18588/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 279: "Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização de Auto Posto Fênix Ltda, Robson Antônio Alcôva e Sandra Mara Ribeiro Alcova, considerando que todos os endereços encontrados nas pesquisas de fls. 129/145, foram alvos de diligências (fls. 82/84, 97/98, 171/173, 209/210, 219, 234/235), DEFIRO o pedido de citação da parte por edital, bem como intimação acerca do arresto de fls. 110, com prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, desde já,

com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial da parte executada citada por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister.

Processo 0832717-19.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Cessionári: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada - Exectdo: Marcelo Favalessa Zarzenon

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 560: "Vistos, etc. 1 - Indefiro o pedido de renúncia ofertado pela causídica Dra. Solange Vieira do Carmo (f. 186), pois desacompanhado da notificação extrajudicial do cliente, conforme determina o art. 112 do CPC, de modo que a referida advogada permanece como representante legal do executado. 2 - Diante da comprovação da cessão do crédito, por meio dos documentos de f. 202/204 e 435, defiro os pedidos de f. 194/195 e, por consequência, autorizo a sucessão processual junto ao pólo ativo da ação que passa a ser formado exclusivamente por Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Às anotações junto ao SAJ, especialmente no que se refere à representação processual do novo exequente, conforme pedido de publicação exclusiva de f. 195 e procuração de f. 196/201. 3 - Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente seu contrato social e dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Em caso de inércia, arquivem-se, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832864-74.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Treboll Moveis Ltda - Exectdo: Villalba Comercio de Moveis Ltda

ADV: CLÁUDIO TELES FABRO (OAB 103918/RS)

ADV: ALESSANDRO MAMBRINI (OAB 43037/RS)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 49-50: "Vistos, etc. Inicialmente, ante ao cumprimento do determinado em despacho de f.43, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833415-93.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0833449-34.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Keyla Cristina Oshiro Arakaki - Cesar Augusto Oshro - André Luis Oshiro - Exectdo: Agapé Comercio de Alimentos Ltda

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intima-se nos termos da r. decisão de fl. 124-125: "Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a presente ação de execução foi ajuizada em face de Agapé Comércio de Alimentos Ltda, na data de 11/08/2022, conforme apurado junto ao SAJ. Observou-se, ainda, por meio de consulta ao sítio da Receita Federal que, em 21/02/2020 (isto é, antes do ajuizamento da ação), houve a baixa da pessoa juridica, que foi dissolvida de modo regular, o que constituiu forma de sua extinção e de sua personalidade civil (CC, art. 51, §1º e 1.033, II), equivalendo à morte da pessoa natural e, em consequência, a perda de sua capacidade de ser parte em juízo, por faltar-lhe legitimidade processual (CPC, art. 70). Ocorre que, em virtude da ação ter sido ajuizada contra pessoa juridica já extinta, não há que se falar em sucessão processual, a qual pressupõe a existência de personalidade jurídica, já que "A sucessão não se presta à correção de erro do Autor quanto à indicação da pessoa do réu, mas sim à adequação do polo passivo a situação ocorrida após a formação da relação processual." (TJ-MG - AC: 10024120670377001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 09/09/0019, Data de Publicação: 20/09/2019) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - PESSOAJURÍDICA - EMPRESA BAIXADA NA JUNTA COMERCIAL - PERDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL - SOCIEDADE EXTINTA EM DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJMS. Apelação Cível n. 0804900-79.2020.8.12.0002, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 08/11/2022, p: 10/11/2022). Deste modo, a fim de evitar decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10, do CPC, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da possibilidade de extinção do feito por falta de pressuposto processual, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833778-46.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da parte executada, e considerando-se que o feito teve início em agosto de 2022, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 212/213), com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0834231-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

A parte exequente (f. 232/234) requer a busca de novos endereços do executado, contudo, o mesmo já foi devidamente citado em f. 158. Da Penhora On-line (Teimosinha) Para análise do pedido de penhora via sistema Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, formulado pelo exequente em f. 232/234, concedo o prazo de 15 dias, para que o exequente junte a planilha de demonstrativo de débito atualizada, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

Processo 0834628-66.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: EDUARDO ALVES MARÇAL (OAB 28969A/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de localização da executada pessoa jurídica F10 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, e considerando-se que o feito teve início em junho de 2023, defiro o pedido de citação da mesma por edital (f. 170/171), com prazo de 30 (trinta) dias

Processo 0835050-07.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Mm Montazolli & Marques Ltda

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Vistos, etc. Da busca de endereços A parte exequente (f. 80/82) requer a busca de endereço da executada. Deste modo, tendo em vista o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) determino a expedição de ofício à empresa Ifood, às empresas de telefonia Claro, Vivo, Tim e Oi e à Energisa e à Águas Guariroba, para que informem endereços da parte executada, considerando os dados de f. 01 Além disso, conforme requerido pelo exequente, determino ao Cartório a consulta nos siste masSisbajud,InfojudeSielpara localização de endereço da parte executada. No que se refere ao pedido de buscas do sistema RENAJUD, indefiro, pois tal sistema é destinado exclusivamente à localização de veículos, não sendo apropriado para obtenção de informações relativas ao endereço. Assim, expeça-se ofício às empresas mencionadas, para que informem os endereços dos executados. Após, com o resultado obtido,intime-sea parte exequente pessoalmente para manifestação no prazo de05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para a fila de extinção. Ao revés, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835691-92.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Expeça-se mandado de citação no endereço de f. 162, ressaltando-se que cabe ao Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, proceder com a citação por hora certa (arts. 252 e 253, do CPC). Para o caso de realizada a citação por hora certa, cumpra-se o quanto disposto no art. 254 do CPC. Após, a parte executada citada por hora certa, nomeio a curadoria especial exercida pela Defensoria Pública Estadual, nos moldes do art. 72, II, do CPC, devendo ter vista dos autos para as finalidades legais. Diligências pela parte exequente. Oportunamente, se o caso, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. ********** Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0835729-07.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 4466/MS)

ADV: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (OAB 12560/MT)

ADV: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO (OAB 15445/MT)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, com fulcro no art. 485, §1º c/c art. 771 do CPC. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham para a fila de extinção. Ao revés, conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835757-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Rafael Ferreira de Jesus

ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 24709A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 214-215: “Vistos, etc. Da Citação por Meio Eletrônico À f. 212/213, o exequente pleiteou pela citação da parte executada, através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e por meio do endereço eletrônico. Embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também prevê a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Não fosse isso, verifica-se que o exequente sequer utilizou dos meios disponíveis junto ao Poder Judiciário de buscas de endereços para citação da parte executada, tais como Sisbajud, Siel, Infojud, dentre outros. Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. Intime-se o exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, indicando novos endereços para a citação do executado, sob pena de extinção do feito por abandono, nos termos do artigo 485, inciso X, parágrafo 1º do CPC. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para deliberações na fila de inciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835908-77.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. O exequente em f. 204/205, requereu a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para buscar informações acerca de eventuais vínculos empregatícios do executado Roosevelt José Nogueira, tendo em vista que apesar de ter sido citado (f. 163), quedou-se inerte quanto ao pagamento do débito. DECIDO. Determino expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que, informe se o referido executado possui vínculo empregatício ativo e, em caso positivo, indique os eventuais dados do empregador; bem como, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais beneficios previdenciário pela parte devedora percebido da Previdência Social (FGTS e PIS), considerando os dados de f. 205.

Processo 0835941-28.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcos Josué Duarte dos Santos

ADV: MARCOS JOSUÉ DUARTE DOS SANTOS (OAB 26197/MS)

Decisão-...Vistos, etc. Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada nos autos à f. 132, no entanto, até o presente momento não efetuou o pagamento do débito, defiro o pedido de f. 134-137, de penhora online na modalidade teimosinha. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Atente-se que, por tratar-se de penhora na modalidade teimosinha, a consulta deve ser feita diariamente até o limite do débito ou até o prazo de 30 dias. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado à f. 135, no CPF do executado indicado na inicial. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Dispenso a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Renajud (f. 135) Nos termos do tópico acima, defiro o pedido de f. 135, e determino a consulta ao sistema RENAJUD, no CPF do executado indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova conclusão, com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Pedido de expedição de certidão para protesto (f. 136) Nos termos do art. 828, do CPC, e diante do inadimplemento do débito até o presente momento, expeça-se certidão de inteiro teor, para fins de averbação no CRI competente ou de outros bens sujeitos a penhora, inclusive, para fins de protesto do nome do devedor junto aos cartórios de protestos desta Comarca. Conforme previsão do §1º, do art. 828, do CPC, no prazo de 10 dias de sua concretização (averbação), deverá o exequente comunicar o juízo para fins de intimação do executado, sob pena de invalidação do ato. Intime-se. Cumpra-se. Intimação da parte exequente para manifestação, sobre o petitório de fls.180-192.

Processo 0835990-35.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar Iii

ADV: FELIPE OLIVEIRA FREIRE (OAB 29239A/MS)

ADV: LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 28517A/MS)

Vistos, etc. O art. 98, do CPC, determina que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”, sendo que a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV), e a parte exequente, todavia, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Com relação à Justiça gratuita, verifica-se que a parte exequente foi intimada a emendar a inicial, juntando aos autos os documentos relacionados no despacho de f. 177. No entanto, em emenda de f. 180/189 a exequente deixou de apresentar as declarações de imposto de renda. Por esta razão, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte exequente, contudo, concedo o parcelamento das custas processuais, as quais autorizo o pagamento em 4 (quatro) parcelas, devendo a parte exequente comprovar o recolhimento da primeira parcela no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos na fila inicial. Intime-se. Cumpra-se. ********** Guias disponíveis nos autos às fls. 191/192, fls. 193/194, fls. 195/196, fls. 197/198.

Processo 0836459-28.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Jefferson de Camargo

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

Intima-se nos termos da r. decisão de fl. 368: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 364, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836543-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para indicação de endereço para cumprimento do item “3” da decisão de fls. 283/284.

Processo 0836555-14.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 215, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Defiro o pedido de dilação de prazo em 5 dias, requerido em f. 215, para que o exequente dê andamento ao feito, manifestando-se em relação aos resultados das buscas de endereço de f. 207/212, sob pena de extinção do feito por abandono processual, intimando a parte exequente pessoalmente para o cumprimento da determinação. Decorrido o prazo supra, venham conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836559-80.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: O.L.E.S.

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Vistos, etc. Ante a inércia do exequente, certificada em f. 256, ao arquivo com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836661-58.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Ante o cumprimento do determinado em despacho à f. 494/495, onde o exequente prestou esclarecimentos acerca da eficácia do Título Executivo Extrajudicial apresentado, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que

na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 497, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836941-63.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Exectdo: Anderson Vargas dos Santos

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 87-88: “Vistos, etc. 1 - Do Arresto On-line Como se sabe, é possível a realização de arresto na demanda executiva, ante a não localização do executado, de modo a permitir medida constritiva passível de aplicação sem a prévia oitiva da parte contrária, figurando como pré-penhora, nos termos do art. 830 do CPC, dispensando-se, neste caso, a comprovação de probabilidade de direito e/ou perigo da demora. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO - DEVEDOR NÃO ENCONTRADO - ARRESTO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de arresto on-line de valores. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se se é possível o arresto previsto no art. 830, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O único requisito para o arresto executivo do art. 830 do CPC é que o devedor não seja encontrado e a citação é condição apenas para a conversão do arresto executivo em penhora, e não para a sua efetivação. Hipótese em que cabível o arresto executivo, visto que o executado não foi encontrado para citação. IV. DISPOSITIVO 4. Recurso provido. - Dispositivos relevantes citados: art. 830, do CPC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405406-36.2025.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 30/05/2025, p: 02/06/2025). Ademais, pelo que se viu dos autos, a ação tramita há mais de 01 ano e, até agora, não houve a localização do executado, circunstancia esta que autoriza o arresto pretendido. Assim, face ao exposto, considerando-se que até o presente momento o executado não foi encontrado, defiro o pedido formulado pelo exequente, para realização de arresto on-line (f. 77/82). Requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome do devedor, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 38, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Havendo êxito ou não no bloqueio, cite-se o executado, por meio de Oficial de Justiça, junto ao endereço indicado à f. 79. Ressalto outrossim, que a citação será condição para a conversão do eventual arresto em penhora. 2 - Em caso de ausência de valores, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de arresto de veículo e quotas sociais, conforme pretendido às f. 77/82. Intime-se. Cumpra-se.”, bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD juntadas às fl. 90-94.

Processo 0837382-88.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda - Exectdo: Ovando e Batista Ltda - Me - réu revel

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 229, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Tendo em vista que a parte executada apesar de citada em f. 122, não efetuou o pagamento do valor devido, defiro o pedido de f. 228/229, para buscas de bens em nome do mesmo. Da expedição de ofício 1- Bolsa de Valores BMF-Bovespa Oficie-se à instituição requisitando informações acerca de eventuais aplicações financeiras, ativos financeiros investidos pelo executado e eventuais títulos e valores mobiliários em nome do devedor. 2- SUSEP Assim, expeça-se oficio à referida instituição para que, no prazo de 15 dias, informem a existência de valores mobiliários e títulos pertencentes ao executado, devendo, em caso positivo, promover a penhora de tais valores e transferi-los para subconta vinculada a este juízo. 3- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Oficie-se à instituição para que, no prazo de 15 dias, informe a existência de registros/investimentos em nome do executado, conforme requerido em f. 228/229. 4- SELIC Expeça-se ofício ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), gerido pelo Banco Central, em que são registradas as transações com os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, solicitando informações acerca de eventuais existências de ativos financeiros penhoráveis em nome da parte executada (CNPJ de f. 01), fixando prazo para resposta em 15 dias. 5- Capitania dos Portos Conforme requerido pelo exequente, expeça-se ofício à Capitania dos Portos, para que no prazo de quinze dias, informe se o executado possui embarcações e quais seus endereços. 5- Receita Federal determino a expedição de ofício para a Receita Federal para que, em consulta ao sistema SPED, informe sobre eventuais transações financeiras da parte executada, nos dados mencionados em f. 01. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837529-12.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pelo terceiro Jânio Herter Serra (f. 198/201) e sobre a exceção de pré-executividade de f. 202/214 e 215/223.

Processo 0837600-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: PM Coimbra ME - Patricia Morais Coimbra

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Para análise do pedido de penhora de rendimentos (f. 233), determino a expedição de oficio para o empregador do executado (O. R - Consultoria Agrícola, Pecuária e Ambiental Ltda) para que, no prazo de 15 dias, apresente seus três ultimos holerites. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestação em 15 dias. Após, conclusos para decisão.

Processo 0838025-85.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: MG CONSTRUTORA LTDA.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Verifica-se da certidão de f. 804 e cópia decisão monocrática de fls. 805/806, que a parte exequente, inconformada com a decisão de f. 799/800, a qual, dentre outros, indeferiu o pedido de inclusão do avalista no polo passivo da execução, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do CPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Considerando-se que o agravo de instrumento foi recebido apenas no efeito devolutivo (f. 805/806), nos termos da decisão de fls. 799/800, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0838044-71.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Carra & Carra Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Fortes nestas razões, INDEFIRO o pedido de arresto formulado na inicial, ante ausência dos requisitos previstos nos artigos 300 do CPC. Do Prosseguimento do Feito 1- Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. 2- Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pelo executado. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 3- O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915 c/c art. 231, II). 4- No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (CPC, art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º e §6º). 5- Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). 6- Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). 7- Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. 8- Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Processo 0839678-10.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816679-63.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Informed Equipamentos e Materiais Médicos, Informática e Telefonia Ltda - Embargdo: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: KAREN CHRISTINA ODY DE SOUZA (OAB 111000/PR)

Republicação por incorreção dos advogados do embargado: Vistos etc. 1) Procedo ao saneamento do processo. Trata-se de embargos à execução movidos por Informed Equipamentos e Materiais Médicos, Informática e Telefonia Ltda em face de Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê. A embargante pede a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova. Alega que os juros pactuados na cédula de crédito bancário executada nos autos em apenso são excessivamente

onerosos, muito além da taxa média de mercado. Também sustenta a ilegalidade da cobrança dos encargos moratórios. A inicial foi recebida apenas em seu efeito devolutivo às fls. 57. A parte embargada apresentou impugnação aos embargos às fls.61/73. Defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso e a legalidade da cobrança do título executivo cobrado na execução. Houve impugnação à defesa às fls. 76/79. Foi determinada a especificação de provas pelas partes às fls. 80. O banco embargado disse não ter outras provas a serem produzidas (fls. 83). A embargante pediu a produção de prova pericial para apuração dos encargos financeiros cobrados pela instituição financeira. É o relatório. Decido. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor: A parte embargante pede a aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações contratuais entre instituições financeiras e seus clientes é matéria sedimentada na doutrina e jurisprudência e, portanto, não demanda extensa fundamentação, em especial quando o Eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 297 que contém o seguinte teor: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Acontece que o banco exequente/embargado possui um título ao qual a própria lei atribuiu certeza, liquidez e exigibilidade - cédula de crédito bancário. Se é assim, a prova que cabia ao exequente/embargado fazer em obediência ao art. 6º, inciso VIII, do CDC, já foi feita com a apresentação do título "legal". Diferente seria se o credor ajuizasse ação de conhecimento ou contestasse uma ação de conhecimento. Aqui, o ônus da prova é de quem alega, cabendo ao executado/embargante (impugnante) fazer a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do exequente/embargado (impugnado), posto que seu direito é fundado num título executivo extrajudicial. Por estes motivos, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório. Da produção probatória: O pedido será indeferido. A parte embargante pediu a realização de perícia contábil a fim de apurar o excesso de execução e a onerosidade excessiva do contrato firmado entre as partes, pleiteando a revisão contratual, com o propósito de manter o equilíbrio nas relações contratuais e afastar a onerosidade excessiva. Esta matéria é de direito, sendo dispensável a atuação de perito para esta finalidade. Assim, indefiro a produção de prova pericial, uma vez que a matéria discutida nos autos é de direito e o feito já foi suficientemente instruído com documentos. Além disso, a prova pericial não conseguiria adentrar à "legalidade" dos índices, mas apenas ao reflexo numeral deles, que é simples e independe de perícia. Assim que apreciado, no mérito dos presente embargos, a forma correta de incidência dos índices, caso os cálculos apresentados na ação de execução estejam em desconformidade com o decidido, deverão ser refeitos, para se adequarem ao julgamento de mérito destes embargos. Portanto, indefiro a produção de prova pericial requerida pela parte embargante. 3)O processo está em ordem, não há preliminares ou outras questões a serem decididas. Dou-o por saneado. 4) Concedo o prazo comum de 15 dias para as partes apresentarem memoriais finais. Transcorrido este prazo, renove-se a conclusão para sentença. Intime-se.

Processo 0839720-06.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão S.a.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

Intimação da parte autora quanto a Decisão de f. 418/419 e demais documentos, para que, em 15 dias, requeira o que de direito.

Processo 0839784-98.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807217-48.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Benites Conveniencia Ltda - Camila Costa Leite de Souza Benites - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos em correição permanente. 1 - Inicialmente, inclua-se no pólo ativo da ação a pessoa de "Camila Costa Leite de Souza Benites", já que, além de tal pessoa ser executada na demanda executiva, a mesma consta como embargante na petição inicial destes embargos . Às anotações junto SAJ. 2 - Intime-se a embargante Camila Costa Leite de Souza Benites para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual e apresente procuração nos autos, devidamente assinada, já que o mandato de f. 99 não se deu em nome próprio, mas como representante legal da pessoa juridica. 3 - Intime-se a embargante Benites Conveniência Ltda para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual e apresente procuração nos autos, devidamente assinada por seu representante legal (Sr. Vilsom de Souza Benites), já que o mandato de f. 99 foi assinado por Camila Costa Leite de Souza Benites, a qual não possui mais vínculo com a pessoa juridica, conforme contrato social de f. 116/129 e informações extraídas do sítio da Receita Federal. 4 - Após, conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839833-08.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0846995-59.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Albert da Silva Ferreira - Wilson Francisco Fernandes Filho - Reqdo: Olimpio Carlos Teixeira

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado à f. 28, recebo o retro cumprimento de sentença (f. 01/04) como definitivo. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, consoante pedido de f. 02. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840112-62.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Solar das Araras - Exectdo: Fatima Cristina Batista Monteiro

ADV: LUCAS FERREIRA SOARES (OAB 29831/MS)

ADV: RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (OAB 81594/PR)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração.

Processo 0840302-54.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803985-91.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Westmed - Comercio de Materiais Medicos Hospitalares e Laboratorios Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: IOLETY DE MENDONÇA AJALA (OAB 29304/MS)

Deste modo, por estar ausente a garantia do juízo, requisito este previsto no art. 919 do CPC, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução. Estando regular o cadastro de partes e advogados, intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta (Cód. cit., art. 920, I).

Processo 0840917-15.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Exectdo: E Moraes Manutencoes Eletricas Eireli - Edson Moraes

ADV: EDUARDO ALVES MARÇAL (OAB 28969A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 167: “Vistos, etc. Tendo em vista que a citação por edital é medida excepcional, utilizada somente quando restar comprovado que foram esgotadostodosos meios possíveis de localização da parte executada (art. 256, §3º, CPC),indefiro, por ora,o pleito de f. 165/166, vez que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis de localização de endereço da parte executada. Há de se destacar, que o executado E Moraes Manutenções Elétricas Eireli foi citado em f. 143. Ademais, verifica-se que não houveram tentativas de citação do executado Edson Moraes em todos os endereços resultados das buscas nos sistemas, deste modo, determino a expedição de mandado de citação nos endereços encontrados e indicados em f. 122/125. Após, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840992-93.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: G.F.C.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte credora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações e documentos apresentados pelo executado às p. 229-254.

Processo 0841781-53.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a citação por edital é medida excepcional, utilizada somente quando restar comprovado que foram esgotadostodosos meios possíveis de localização da parte executada (art. 256, §3º, CPC),indefiro, por ora,o pleito de f. 401/402, vez que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis de localização de endereço da parte executada. Além disso, considerando-se que os ARs de f. 397 e 398 retornaram com a informação “ausente”, expeçam-se novos mandados de citação no mesmo endereço, sendo que, a diligência deve ser realizada por Oficial de Justiça. Diligências pela parte exequente.****ATO ORDINATÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0841840-51.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jose Ivany Ribeiro Duraes - Exectda: MPP - Mineração Pirâmide Participações LTDA - Hiadas Reis Giordano Sabatel - Theotonio dos Reis Costa Neto - Claudio da Silva Simao

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: DANIEL CORREA CARDOSO COELHO (OAB 95891/RJ)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO (OAB 141085/RJ)

ADV: JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES (OAB 27955/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 1890: “Indefiro o pedido de levantamento de valores de fls. 1876/1878 e 1879/1889, considerando que em face da decisão de fls. 1833/1837, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 1411596-15.2025.8.12.0000, de modo que para se evitar eventuais prejuízos às partes, somente após o decurso do prazo recursal o pedido de levantamento será analisado. Aguarde-se a notícia do julgamento do referido recurso.”, bem como quanto ao teor da petição de fl. 1891-1893.

Processo 0841846-63.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: B.R.Z.

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Conforme requerido pelo exequente à fl. 479, concedo o prazo de quinze dias para que o exequente requeira o que entender pertinente, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia, independente de nova conclusão, ao arquivo. ao revés, conclusos para novas deliberações.

Processo 0842588-05.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Creddito Sicoob Medio Oeste

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Tendo em vista que a parte exequente cumpriu com o determinado em f. 126, esclarecendo sobre a competência deste Juízo, recebo a inicial. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte

executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º).

Processo 0842982-90.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Ecisa Participações S/A e outros

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0843274-02.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Exectdo: Adrian da Silva Padilha - Daniel Garahi Sales

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 170: “Conforme requerido pelo exequente à f. 165, expeçam-se mandados de citação aos executados, nos endereços fornecidos na manifestação supra. Resultando positiva as diligências, aguarde-se o prazo para pagamento voluntário ou para oposição de embargos de devedor. Certificado a inércia do devedor, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Para a hipótese dos mandados resultarem negativos, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito para citação dos executados, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Oportunamente, se o caso, tornem conclusos para outras deliberações.

Processo 0843528-38.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Canários - Exectda: Avilla de Souza Gonçalves

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Intimação da parte interessada, que o alvará encontra-se às fls. 182.

Processo 0843806-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Odilon Pedra

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Indefiro o pedido de f. 140-141, pois como visto da matrícula imobiliária juntada às f. 146-149 pelo banco exequente, o imóvel matriculado sob n. 162.541 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, do qual se pretende a penhora, não está registrado em nome do executado, e sim do possível filho deste, já que possui o mesmo nome com sobrenome “Júnior”, inclusive o CPF descrito na matrícula é diverso do que consta no contrato exequendo. Deste modo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Em caso de inércia da parte credora, independente de nova conclusão, arquive-se com decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 921, CPC. Ao revés, tornem conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844165-52.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)
ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Intime-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 224 e ss.

Processo 0844307-42.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Santa Cecília Agro-Industrial S/A - Exectdo: Usina Sacramento Ltda - Isabel Tenório de Amorim - Denilson Costa de Amorim Filho - Camila Montenegro Coelho Amorim - Bruno Tenório de Amorim - Maria Helena Jacinto de Amorim - Marla Tenorio de Amorim Lyra

ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL)
ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL)

ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM (OAB 6369/AL)
Reitere-se o ofício encaminhado à f. 1484, solicitando prioridade em sua resposta ao setor competente. Prazo de 15 dias.

Processo 0844712-97.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Carlos Eduardo Almeidinha Nahas - Carlos Eduardo Almeidinha Nahas
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Vistos em correição permanente. Indefiro o pedido de penhora on-line formulado às f. 108/111. Isso porque, tendo em vista que o acordo de f. 92 foi homologado (f. 99/100), não há que se falar mais em prosseguimento da execução de título extrajudicial, mas sim em inicio do cumprimento de sentença, nos moldes do acordo homologado. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, readéque o pedido de f. 108/111 e formule o respectivo pedido de cumprimento de sentença nos moldes de art. 523 do CPC, de modo a permitir a intimação do executado para o pagamento do valor exequendo. Apresentado o cumprimento de sentença, proceda o Cartório com a respectiva evolução de classe junto ao SAJ e, após, venham os autos conclusos para fila inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845147-32.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0865112-64.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Thays Karla da Silva
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A embargante foi intimada para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, entretanto deixou de comprovar a exaustão seus rendimentos (contas de consumo, despesas, receitas, faturas de cartão de crédito, juntada da última declaração de imposto de renda etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira. Entretanto, juntou o comprovante de pagamento de pro labore de fls. 168/170 datados do ano de 2020, e extrato de conta de fl. 159/167, os quais sequer indicam o recebimento do pro labore. À vista disso, nos termos do art. 98 do CPC, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte embargante. Concedo o prazo de quinze dias para que a parte embargante comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0845235-70.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Centro de Formação de Condutores Felicidade Ltda - Talita Motta
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)
ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 202-203: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 06. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845457-38.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo Unicred Eleva Ltda. - Exectda: Alessandra Cardoso da Silva Nascimento
ADV: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 58886/PR)
ADV: OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/SC)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 100-101: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 03. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela

metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 87/90, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, nos dados indicados à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845675-66.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda - Exectdo: B A Santana Comércio de Minérios Ltda - B A Santana Comércio de Minérios Ltda

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 40-42: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 06. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto.

Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 30, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso a devedora não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome da executada nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 06, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845970-06.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Confial Assessoria & Consultoria Empresarial - Eireli - Janaina Gonçalves Nabuco

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 95-97: “Vistos, etc. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 30/34, no CNPJ e no CPF indicados à f. 02. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n.

126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846059-29.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Ademilson Brito Caceres

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 138-140: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 122/123, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846161-85.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - TerIntCer: Djefer Gustavo Reis da Silva

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JULIANO GABRIEL HUNNIG DA SILVA (OAB 127875/RS)

ADV: FERNANDO GUIMARÃES CAETANO (OAB 83983/RS)

Vistos, etc. Considerando-se o ofício acostado à f. 222/232, proceda o Cartório junto ao e-SAJ com a inclusão da Sra. Gabriela Azevedo Paiva no polo passivo da ação. Dou prosseguimento ao feito. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito,

o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0846312-17.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Credaluga Ltda

ADV: RONALDO FRAIHA FILHO (OAB 154053/MG)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente não comprovou o recolhimentos das custas iniciais, requisito indispensável para a propositura da ação. Posto isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846365-95.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 04. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado nas planilhas de f. 117/122, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846619-68.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Lineagro Produtos Agropecuario Sa - Exectdo: Gilson Pereira dos Santos Junior

ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 61: "Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente não comprovou o recolhimentos das custas iniciais, requisito indispensável para a propositura da ação. Ainda, em análise, vê-se que a procuração juntada à f. 07/08 foi assinada pelo Sr. Pedro Albuquerque Seidenthal e Sr. Daniel Bitelli Medeiros como diretores da empresa exequente, contudo, não consta nos autos a Ata de Assembleia que elegeu os mesmos para os respectivos cargos, não comprovando o vínculo com empresa exequente e os poderes de representação. Posto isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autosa Ata de Assembleia da referida empresa que comprove o poder de representação dos diretores indicados, a fim de regularizar a representação processual e, no mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846648-21.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Lineagro Produtos Agropecuario Sa

ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)

Deste modo, intime-se a parte exequente, para manifestar-se no prazo de 15 dias, adequando o pedido e a causa de pedir, atentando-se a competência exclusiva desta Vara, sob pena de indeferimento da inicial. Ocorre ainda, que o exequente não comprovou o recolhimentos das custas iniciais, requisito indispensável para a propositura da ação. E em análise dos autos, vê-se que a procuração juntada à f. 07/08 foi assinada pelo Sr. Pedro Albuquerque Seidenthal e Sr. Daniel Bitelli Medeiros como diretores da empresa exequente, contudo, não consta nos autos a Ata de Assembleia que elegeu os mesmos para os respectivos cargos, não sendo comprovado o vínculo com empresa exequente e os poderes de representação. Posto isso, intime-se o exequente para que, no mesmo prazo, junte aos autos a Ata de Assembleia da referida empresa que comprove o poder de representação dos diretores indicados, a fim de regularizar a representação processual e para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0846661-20.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente não comprovou o recolhimentos das custas iniciais, requisito indispensável para a propositura da ação. Posto isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846666-42.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 03. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado nas planilhas de f. 38/39, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00%

Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso a devedora não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome da executada nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 03, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846674-19.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Clovis Armoa

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 34-36: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 04. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado nas planilhas de f. 22/24, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome do executado nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 03, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847069-11.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: P F de Souza Educacional Ltda Epp - Pricila Fatima de Souza

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 141-143: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 125/126, no CNPJ e no CPF indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847070-93.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Alex de Freitas Delmondes Carvalho

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 34-36: "Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 03, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se

forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 20, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847100-31.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construcao Ltda - Exectdo: Wg Construcao e Acabamento Ltda - Aquarela Tintas - Aquarela Home Center - Valcir Garcia Neves - Milton José de Oliveira - Valdineia Garcia Neves

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl.36-39: “Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 03, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 10, no CNPJ e nos CPFs indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive

os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CNPJ e nos CPFs indicados à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Caso as buscas tornem negativas, conforme requerido à f. 03, determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, no CNPJ e nos CPFs indicados à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Caso o devedores não efetuem o pagamento da dívida ou oponham os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome dos executados nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 03, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847107-23.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que na procuração de f. 10/11 não consta a assinatura dos representantes indicados da empresa exequente SICOOB UNIÃO MT-MS, a diretora administrativa e financeira Sra. Mônica Eufrazia de Faria Carvalho Almeira e o diretor executivo o Sr. Claudemir Salmória (Ata f. 40 e f. 85). Posto isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos procuração válida e assinada por seu representante, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC. Ainda, intime-se o exequente para que, no mesmo prazo, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847145-35.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Beirute Residence Park

ADV: FÁBIO HENRIQUE ZAMBRIM PEREZ (OAB 22726/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Analisando os autos, verifica-se a ausência de requisitos indispensáveis para a propositura da ação de execução de taxas condominiais, quais sejam: Ata da Convenção ou Assembleia Geral que fixou ou alterou o valor da taxa de condomínio referentes aos valores das cotas condominiais inadimplidas. Posto isso, intime-se o exequente para que no prazo de 15 dias, junte as referidas atas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0847280-47.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 11, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 368/370, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e

INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847307-30.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Planalto - Exectdo: Angela Denise Alfonso de Melo Hoeller

ADV: PABLIA MICHELLE SIMÕES GARCIA (OAB 38569/PR)

Intima-se quanto ao r. despacho de fl. 108-110: “Vistos, etc. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 51, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847378-66.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809229-98.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tiago Itiro Monteiro Yamanishi - Embargdo: Dijalma Mazali Alves

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS (OAB 183675/SP)

ADV: MÁRCIO SEVERO MARQUES (OAB 101662/SP)

Vistos em correição permanente. Intime-se o embargante para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual e apresente procuração nos autos, já que o mandato de f. 13 foi assinado pela por certificado digital sem vínculo com o ICP-Brasil, o que afeta sua validade jurídica. Após, conclusos para saneamento e análise do pedido de provas formulado pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847382-69.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-sul Rs/ms-cresol Centro Sul Rs/ms

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva à f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 84/88, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso as buscas tornem negativas, conforme requerido à f. 04, determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, no CPF indicado à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847403-45.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda

ADV: ALINE PEREIRA DE SOUZA TERTO (OAB 21554/GO)

Vistos, etc. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º).

Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 16, no CNPJ indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847484-91.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcelo da Silva Vanderlan

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 801 do CPC, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente seu documento pessoal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC. No mesmo prazo acima estabelecido, comprove o exequente, à exaustão, todos seus rendimentos (última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas - água, luz, telefone, internet, plano de saúde, faturas de cartão de crédito, entre outros), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita e determinação de recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0847690-08.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - Copérdia

ADV: VALÉRIA FAVASSA (OAB 13503/SC)

Vistos, etc. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º)

Processo 0847785-38.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Beta Carnes Alimentos Ltda - Eliomar Pereira Ramirez

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Consoante o art. 98, do CPC, que determina que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”, sendo que a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV). Assim sendo, em face do principio da cooperação entre as partes, determino a intimação da parte embargante, para que, no prazo de 15 (quinze), comprove, à exaustão, todos seus rendimentos (última declaração de imposto de renda do exercício 2025, comprovantes de despesas e receitas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de indeferimento da benesse. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos na fila medidas urgentes.

Processo 0847821-80.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fun Pay Meio de Pagamentos, Cobrança e Arquivo de Dados Ltda

ADV: VINÍCIUS VILA REAL SOARES (OAB 90127/PR)

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)

Vistos, etc. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado na planilha de f. 18, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CPF indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847846-93.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Evanilce Gavilan Viana

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 67-69: “Vistos, etc. Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o

exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD, no valor total indicado nas planilhas de f. 58, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0847924-87.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sonho Bom Colchões Comercial Ltda

ADV: SUEITTY KAMAYARA SILVA SOUZA (OAB 57137/GO)

Vistos, etc. Inicialmente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca do endereçamento ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande/MS. No mesmo prazo, esclareça o exequente acerca do título de f. 11/12, o qual não preenche os requisitos de título executivo extrajudicial, e portanto, não pode ser executado junto à essa Vara. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848131-86.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 04, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 66, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação

da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848202-88.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 03, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I), Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 45, no CNPJ indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida ou oponha os cabíveis embargos, fica autorizada a inscrição do nome do executado nos cadastros de maus pagadores, conforme pleiteado à f. 03, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848433-18.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Projeto Campo Grande e Incorporacoes Spe

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva de f. 05. Proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal dos executados. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando os devedores nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 75/77, no CPF indicado à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Restando infrutífero o bloqueio, DEFIRO, desde já, o pedido de buscas através do RENAJUD formulado em exordial, no CPF indicado à f. 01, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Desde já advirto ao exequente que, caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Caso as buscas tornem negativas, conforme requerido à f. 04, determino a consulta ao sistema INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome da parte executada, no CPF indicado à f. 01, e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848699-05.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Credicitrus

ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)

Tendo em vista a certidão de fl. 120, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, comprove o recolhimento das custas inicias, sob pena de cancelamento da inicial, nos termos do art. 290 do CPC. Sem prejuízo do determinado acima, deverá a exequente em quinze dias, juntar ao feito, o título executivo extrajudicial devidamente assinado pela parte executada, considerando que o documento de fl. 56/67, não possui assinatura da mesma, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0848769-22.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Credicitrus

ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0849187-57.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vulcabras Azaleia - Ce, Calçados e Artigos Esportivos S/A

ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se na procuração de f. 06/07 está assinada pelo Sr. Rafael Carqueijo Gouveia na condição de secretário, contudo, em análise a ata da Assembleia e o contrato social de f. 09/24, nota-se que o secretário mencionado é o Sr. Rodrigo Miceli Piazer. Posto isso, intime-se o exequente para que no prazo de 15 dias, esclareça sobre a representação da empresa, e se for caso, junte aos autos contrato social atualizado, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento do inicial, nos termos do art. 801 do CPC.

Processo 0849410-10.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 05, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários

advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida e caso não sejam encontrados bens pelo oficial de justiça, DEFIRO, desde já, a penhora on-line requerida na inicial, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I), Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor indicado na planilha de f. 125, 139/140, 154/156 e 170/172, nos dados indicados à f. 01. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários da parte executada. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação, observando-se os seguintes parâmetros: VALOR DO DÉBITO EM REAIS PERCENTUAL IRRISÓRIO De 0,00 até 50.000,00 Até 5,00% Acima de 50.000,00 até 100.000,00 Até 2,00% Acima de 100.000,00 até 1.000.000,00 Até 1,00% Acima de 1.000.000,00 deliberação do juízo Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Quanto ao pleito de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo formulado pelo exequente, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, deve o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor, vez que cabe ao mesmo expedir a referida certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0849439-60.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, apresentaro contrato social da pessoa jurídica Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e de sua devida representante Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, por tratar-se de requisito indispensável para a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC.

Processo 0849496-78.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Vistos, etc. O caput do art. 801 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, apresentaro contrato social da pessoa jurídica Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e de sua devida representante Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, por tratar-se de requisito indispensável para a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 801 do CPC. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0849689-30.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maurício Martins Montazolli Me

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR, sem recebimento. Em caso de pedido de expedição de mandado providenciar recolhimento das diligências.

Processo 0850278-22.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Tecol - Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 89, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Da Citação por Meio Eletrônico À f. 88/89, o exequente pleiteou pela citação dos executados através do aplicativo de mensagem WhatsApp. Embora a Lei Federal n.º 11.419/2006 tenha previsto a citação eletrônica, e no âmbito do nosso TJMS também prevê a intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), para tanto, torna-se imprescindível anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte a ser citada/intimada. A previsão desse instituto visou à utilização mais recorrente em casos de litigantes habituais ou mesmo entes públicos, o que se confirma com as recentes alterações promovidas no CPC por meio da Lei n.º 14.195, de 26/08/2021, após regulamentação pelo CNJ de comunicação de atos processuais por meio eletrônico, Resolução n.º 354/2020. Isso não significa, no entanto, que apenas nesses casos poderá ser utilizada, mas a precaução é atender o objetivo e efetividade da comunicação, sem se descurar da segurança e de ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. Por isso a necessidade de regulamentação do ato e, ainda que por analogia aos citados artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), entendo ser preponderante que haja adesão e prévio cadastro a fim de que a identificação seja de forma inconteste e indene de eventual arguição de nulidade posterior. Assim, não vejo possibilidade em autorizar tal comunicação pelo meio pretendido, sem que antes haja regulamentação legal. Nesse sentido, tem-se julgado do nosso TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PARA CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA WHATSAPP OU E-MAIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE A MATÉRIA - IMPRESCINDÍVEL PRÉ-CADASTRO E ADESÃO AO SISTEMA PARA A NOVA MODALIDADE DE COMUNICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora desde a Lei Federal n.º 11.419/2006 haja a previsão de citação eletrônica, e no âmbito deste TJMS haja previsão de intimação por aplicativo de envio de mensagens instantâneas, a teor dos artigos 388 a 395, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 240/2010, da CGJ/TJMS), é imprescindível que haja anuência ao sistema com termo de adesão e credenciamento da parte com indicação do endereço eletrônico, número de telefone ou conta que identifique de forma inequívoca a parte. Ainda que diversos atos tenham restado inexitosos, outros endereços foram encontrados e devem ser diligenciados, sem mencionar também na derradeira oportunidade de citação via edital, possibilidades legais hoje existentes no ordenamento processual. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416307-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 13/04/2022, p: 19/04/2022). Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. No mais, intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, com fulcro no art. 485, §1º c/c art. 771 do CPC. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para extinção. Ao revés, conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0851529-41.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 58886/PR)

Fortes nestas razões, INDEFIRO o pedido de arresto formulado na inicial, ante ausência dos requisitos previstos nos artigos 300 do CPC. Do Prosseguimento do Feito 1- Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. 2- Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pelo executado.

Processo 0851569-28.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Exectdo: Adair Carneiro Neto

ADV: EDUARDO ALVES MARÇAL (OAB 13311/MT)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 213: “Vistos, etc. Tendo em vista que a citação por edital é medida excepcional, utilizada somente quando restar comprovado que foram esgotadostodosos meios possíveis de localização da parte executada (art. 256, §3º, CPC),indefiro, por ora,o pleito de f. 211/212, vez que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis de localização de endereço da parte executada. Há de se destacar, que não houveram tentativas de citação do executado em todos os endereços resultados das buscas nos sistemas, deste modo, determino a expedição de mandado de citação nos endereços encontrados e indicados em f. 198/199. Após, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0854135-42.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0854782-71.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniel de Barbosa Ingold - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: PUCCINELLI & PHILBOIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 481/MS)

Deste modo, por estar ausente a garantia do juízo, requisito este previsto no art. 919 do CPC, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução. Estando regular o cadastro de partes e advogados, intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta (Cód. cit., art. 920, I).

Processo 0855063-27.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Tendo em vista que a executada ainda não foi citada, não há como suspender o processo. Assim, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o documento pessoal da executada, a fim de homologar o acordo firmado às f. 47-51, sob pena de não homologação e extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo de 15 dias.

Processo 0857246-68.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ceem - Centro de Ensino Empresarial Ltda - Fundação Getúlio Vargas

ADV: PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)

ADV: PAULO SERGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)

Recebo a emenda à inicial de fl. 81, tendo em vista a juntada da procuração de fls. 82/83, proceda a Serventia com as anotações junto ao SAJ. Cite-se a parte executada, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). No prazo acima, os devedores poderá requerer o

parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento dos executados, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso os devedores deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º).

Processo 0857251-27.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Ancora Administradora de Consórcios S/A - Exectdo: Ciliomar Loro

ADV: MARCOS ANTONIO ZALTTER (OAB 8740/PR)

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0858264-27.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elio José de Figueiredo

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)

Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado com ato negativo, conforme certidão de oficial de justiça.

Processo 0858343-06.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Frances Hair Ltda e outro

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

Os executados Francês Hair Ltda e Adriana Julião França se manifestaram em denominada “embargos à execução” (f. 65/68), entretanto, vê-se que sua apresentação se deu pela via inadequada, vez que, nos termos do art. 914, §1º do CPC, os mesmos devem ser distribuídos por dependência ao processo principal, para devida instauração do contraditório e ampla defesa. Assim, em atendimento ao principio de cooperação entre as partes e da instrumentalidade das formas, bem como sendo a peça defensiva tempestiva, proceda o Cartório com o desentranhamento da petição de f. 65/68 e documentos de f. 69/73 e distribua-a em processo autônomo, apenso a este feito, classificando-o como “embargos à execução”.

Processo 0858713-82.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Vistos, etc. Do Pedido de Arresto Executivo Em relação ao pedido de arresto formulado em f. 229/231, indefiro-o, uma vez que ainda não foram exauridas todas as diligências para localizar a parte executada. Ademais, há de se destacar que a certidão do oficial de justiça juntada à f. 225/226, indicou que a citação restou infrutífera pois a parte executada estava “Ausente temporariamente”, de modo que não indica que a mesma não resida no local. Posto isso, expeça-se novamente mandado de citação no endereço de f.. 225/226, ressaltando-se que cabe ao Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, proceder com a citação por hora certa (arts. 252 e 253, do CPC). Para o caso de realizada a citação por hora certa, cumpra-se o quanto disposto no art. 254 do CPC. Após, a parte executada citada por hora certa, nomeio a curadoria especial exercida pela Defensoria Pública Estadual, nos moldes do art. 72, II, do CPC, devendo ter vista dos autos para as finalidades legais. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0860541-50.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Karlos César Fernandes

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Por tais motivos, indefiro o pedido de citação eletrônica por meio de WhatsApp e endereço eletrônico. No mais, Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, com fulcro no art. 485, §1º c/c art. 771 do CPC.

Processo 0862643-11.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Adriano Diaz Rodrigues

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Vistos, etc. Pedido de publicação exclusiva em f. 347, proceda o Cartório com as anotações necessárias. Considerando-se que o executado interpôs embargos à execução conforme apenso, dou o mesmo por citado, nos termos do art. 239, §1º, do CPC. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Ao revés, conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0864986-77.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Em razão da ausência de pagamento do valor devido, intima-se a parte credora para realizar a juntada do demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0865488-16.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Carolina dos Santos - Thatiane Ramos de Oliveira Paz - Souza Neto Sociedade Unipessoal de Advocacia

ADV: THATIANE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 27938B/MS)
ADV: THATIANE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 27938B/MS)
ADV: THATIANE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 27938B/MS)
ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)
ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)
ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
ADV: THATIANE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 27938B/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)

Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado à fl. 34, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento comprobatório de que o crédito objeto da presente execução foi incluído na lista de credores do processo de recuperação judicial nº 0803672-96.2025.8.12.0001, a fim de viabilizar a análise acerca da suspensão do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação quanto à suspensão do processo, nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil, e do art. 6º, caput, da Lei n. 11.101/2005. Advirta-se o exequente de que a ausência de manifestação no prazo fixado poderá ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à executada ainda não citada, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0866510-12.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Carla Ferraz

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que o depósito efetuado nos autos se deu para garantia da execução (conforme informado às f. 325/326 e apurado nos embargos à execução n. 0818232-43.2025.8.12.0001), indefiro o pedido de levantamento de valores formulado pela exequente (f. 322/323), devendo a quantia permanecer em juízo até o julgamento final daqueles embargos, o que se dá a título de cautela. 2 - Intime-se a exequente para que, em 15 dias, informe se o depósito efetuado é suficiente para garantia integral da dívida e, em caso negativo, deverá apresentar planilha de débito com o valor remanescente, bem como indicar meios para satisfação do crédito. Em caso de inércia, arquivem-se até o julgamento dos embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0866607-46.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Sírio Libanês Ii - Exectda: Leticia Assis Gerbaudo

ADV: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 28667A/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 129: “Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença (f. 125/127). Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, consoante pedido de f. 125. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0867811-28.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença (f. 353). Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, consoante pedido de f. 353. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0868263-38.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840041-60.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabiana Andrade da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0868592-16.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0870659-85.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Nova Esperança I, Na Pessoa de Seu Rep Maria Aparecida Zanoni. Legal

ADV: YGOR NASSER SALAH SALMEN (OAB 75151/PR)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR, sem recebimento. Em caso de pedido de expedição de mandado providenciar recolhimento das diligências.

Processo 0871561-04.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Bélgica - Exectdo: José Rogério Silva Acosta

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 83: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado pelo exequente em f. 73/74, expeça-se ofício ao credor fiduciário indicado em f. 76, a fim de que o mesmo informe a situação do contrato de alienação fiduciária do imóvel mencionado (matrícula de f. 46/50). Ademais, o exequente em f. 81 indicou endereços para a citação do executado, sendo assim, cite-se o executado nos endereços indicados, para que efetue o pagamento do valor devido. Além disso, considerando-se que o AR de f. 76 retornou com a informação “ausente”, a diligência deve ser realizada por Oficial de Justiça, portanto, expeça-se o mandado. Diligencias pela parte exequente. Após, venham conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.”**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022quenbspregulamenta onbspcompartilhamento de mandados eletrônicosnbspentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0871958-97.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Northern Capital Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se o exequente para que atualize o débito, em 15 dias.

Processo 0872395-07.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos, etc. Do Pedido de Citação Expeça-se mandado de citação da executada no endereço de f. 172, ressaltando-se que cabe ao Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, proceder com a citação por hora certa (arts. 252 e 253, do CPC). Para o caso de realizada a citação por hora certa, cumpra-se o quanto disposto no art. 254 do CPC. Após, a parte executada citada por hora certa, nomeio a curadoria especial exercida pela Defensoria Pública Estadual, nos moldes do art. 72, II, do CPC, devendo ter vista dos autos para as finalidades legais. Do Pedido de Arresto Executivo Em relação ao pedido de arresto formulado em f. 171/172, indefiro-o, uma vez que ainda não foram exauridas todas as diligências para localizar a parte executada. Oportunamente, se o caso, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0873743-60.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR, sem recebimento. Em caso de pedido de expedição de mandado providenciar recolhimento das diligências.

Processo 0874989-28.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vibra Energia S.A. - Exectdo: Auto Posto Mil Ltda - Ivar Medeiros Diniz - Edith Soares Diniz e outros

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Despacho de fl. 223: Anote-se nos autos a juntada de procuração dos executados Ivar Medeiros Diniz e Edith Soares Diniz, com pedido de publicação exclusiva de f. 218. Às providências. Tendo em vista a manifestação do exequente às f. 203-204, com pedido de desistência da execução em face dos executados herdeiros de Ivaldo Abadio Soares Diniz e Lourencia Rodrigues Diniz, a fim de evitar decisão surpresa, sobre tal pedido, manifeste-se os executados Ivar Medeiros Diniz e Edith Soares Diniz, além do advogado da executada pessoa jurídica executada, conforme petição de f. 157-161, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para decisão.

Processo 0875455-22.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado com ato negativo, conforme certidão de oficial de justiça.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2025

Processo 0002358-22.2023.8.12.0001 (processo principal 0837301-08.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Jose da Silva Vargas
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: PEDRO CABRAL PALHANO (OAB 25327/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do atual andamento da carta precatória expedida à fl. 339, no prazo de 15 dias.

Processo 0125862-27.2007.8.12.0001 (001.07.125862-1) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Exectda: Renata de Arruda Iunes Salominy - Eliane Maria da Costa Torres Campos - réu revel
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800657-90.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 66708/RJ)

Recebe-se a petição de fls. 253/254. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802187-95.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, necessária à citação no endereço incompleto (sem número). O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802255-31.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA - Exectdo: Cachoeira Colchões Ltda-ME
ADV: CARLOS REZENDE JUNIOR (OAB 9059/MT)
ADV: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE (OAB 6057O/MT)
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)

Defere-se o pedido de inclusão da executada nos cadastros de proteção ao crédito, por meio do Sistema Serasa. Expeça-se o necessário. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Nada requerido, nos termos do artigo 921, III, do CPC, considerando que não foram localizados outros bens sobre os quais possa recair a penhora, suspende-se o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 1 (um) ano (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo de suspensão, e nada havendo ou sendo requerido, desde logo, fica determinado o arquivamento provisório dos autos, na forma prevista no art. 921, §2º do CPC. A interrupção do prazo da prescrição intercorrente se dá com a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (§ 4º-A do art. 921 do CPC). Logo, encontrados o devedor ou bens, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução. O prazo prescricional e a suspensão do processo por 1 (um) ano tem início automaticamente na data da ciência do exequente a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis (§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo. - Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021). No caso, o prazo da prescrição é de 5 anos. Decorrido o prazo prescricional, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação acerca da prescrição intercorrent

Processo 0803164-58.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Kaesse - Bana Bana Confecções Ltda. - Exectdo: Ivani Fonseca da Cruz 10462287149 (Ivani Semijóia-me) - réu revel
ADV: BRUNA RAFAELA MARTINS ARRAZÃO (OAB 39023/SC)
ADV: LUIZ HENRIQUE PEREIRA (OAB 29862/SC)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0803472-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Thiago Salomão Gonçalez

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

Intimação da parte Exequente acerca do teor da certidão de f. 331, bem como para que proceda à regularização no Cadastro de Pessoas do CNJ, no prazo de 10 dias.

Processo 0804008-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Katiucia Vasques Vieira

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Recebe-se o petitório de fls. 529/532, dando início à fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 dias, oferecer impugnação, no próprios autos, na forma do art. 535 do CPC, alertando-o de que no seu silêncio ou ainda rejeitadas as arguições será tomada uma das providências dos incisos I e II, § 3.º do referido dispositivo. Ultrapassado o prazo sem apresentação da impugnação ou rejeitadas as arguições da executada, voltem-me conclusos para homologação do cálculo apresentado. Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento (art.353, §5.º do CPC). No entanto, se apresentada a impugnação, intime-se a parte credora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805472-62.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juscelino Dionisio dos Santos Junior - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806193-82.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mendes Moura Charnet Sociedade de Advogados - Exectdo: Transpimar Logística Ltda

ADV: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974/SP)

ADV: VINÍCIUS BROCHE DOS SANTOS (OAB 116778/RS)

ADV: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974/SP)

ADV: LEONARDO BAPTISTA WAGNER (OAB 113785/RS)

Vistos. Recebe-se a petição de fls. 349/351. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, havendo requerimento de penhora via Sisbajud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807103-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jailson da Silva e Souza

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 156/162, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, diante do disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. P.R.I-se. Dá-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Intime-se a Gerência Executiva - INSS para que implante, de imediato, o benefício previdenciário reconhecido à parte requerente. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (vinte) dias.

Processo 0807548-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Marcos Figueiredo

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Considerando o aceite da perita nomeada (fl. 61) e o recolhimento dos honorários (fl. 54), intime-se a perita para que, nos termos do despacho inicial, designe a data, hora e local para a realização do exame. Com a informação, intimem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808872-21.2024.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Construirseg Construção e Segurança Eireli - ME

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

Considerando o prazo decorrido sem a devolução do mandado expedido às fl. 182/183, no termos do art. 20, alínea “e” da Resolução nº 272/1999 do TJ/MS e art. 117, §2º do Código de Normas da Corregedoria, comunique-se o Diretor do Foro para adoção das providências legais. Sem prejuízo, solicite-se a redistribuição do mandado de fls. 115/116 a outro Oficial de Justiça para imediato cumprimento. Cumpra-se com urgência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811205-48.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Daniel Fernandes de Oliveira - Réu: Azul Seguros

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Tendo em vista a concordância da parte ré com o abatimento proposto pela autora (fls. 445/456), arquivem-se definitivamente os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811533-36.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Thalison Guilherme Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos. Intime-se novamente o Instituto requerido para que efetue o depósito dos honorários periciais, em 15 dias, sob pena de sequestro via Sisbajud.

Processo 0814107-03.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: B&c Empreendimentos Spe Ltda.cgr 01 - Exectda: Elizinete da Silva Trindade

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Vistos. HOMOLOGA-SE o acordo celebrado pelas partes às fls. 153/157 para que produza os jurídicos e legais efeitos. Por consequência, suspende-se o andamento do feito, nos termos dos arts. 921, I, c.c 313, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório.

Processo 0814154-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Carlos Antonio Gonçalves Linares - Reqda: Regiani Ramires Jara - réu revel

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Vistos. 1. Cumpra-se com o determinado às fls. 183/185, intimando a parte executada, pessoalmente, no endereço de fls. 69, acerca do termo de penhora de fls. 188, vez que se trata de revel sem procurador constituído nos autos (art. 841,§2º do CPC). 2. Ciente acerca do cumprimento da decisão de fls. 183/185 pelo empregador da parte executada (fls. 190/194). 3. Defere-se o pedido realizado às fls. 01/04 das peças sigilosas (protocolado em 11/09/2025). Proceda-se à inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito por meio do Serasajud, nos termos do art. 782,§3º do CPC. 4. Ainda, defere-se a penhora do direito pleiteado em juízo, nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil. Portanto, solicite-se, com cópia do presente despacho e da petição de fls. 01/04 das peças sigilosas (protocolado em 11/09/2025) ao d. Juízo em que tramitam os autos n. 0800463-83.2025.8.12.0013 (cópia da sentença às fls. 01/07 das peças sigilosas), para que averbe no rosto dos autos a penhora no limite do crédito exequendo. Intime-se, no mais, a parte devedora da penhora e, se transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias, sem embargos, e 10 (dez) dias sem que a parte exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado, solicite-se ao respectivo juízo dos autos referidos no item acima para que proceda nos termos do artigo 857 do Código de Processo Civil. 5. Em relação ao pedido de medidas atípicas (suspensão da CNH, do passaporte e restrição ao uso de cartões de crédito), o STJ determinou a suspensão de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobrea possibilidade de o magistrado, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos. Desse modo, posterga-se a análise destes pedidos, realizado às fls. 01/04 das peças sigilosas (protocolado em 11/09/2025), para após o julgamento do Tema n. 1.137. 6. Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados pelo Município, este somente será apreciado após intimação da parte executada acerca da penhora realizada. 7. No mais, diante da apreciação dos pedidos realizados pela parte exequente, retire-se o sigilo da petição de fls. 01/04 das peças sigilosas (protocolada em 11/09/2025). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815627-61.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Afonso Vieira Nogueira - Réu: Alv Comércio de Veículos Eireli - Banco Daycoval S/A

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Sobre a manifestação do perito às fls. 328/333, intime-se Alv Comércio de Veículos EIRELI para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender pertinente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815791-26.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio Garcia Lugo - Ré: Yelum Seguradora S/A - José Palhano Neto

ADV: ELIANE DOS SANTOS DURÃES BARRETO (OAB 23939/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual.

Processo 0815948-62.2025.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Flávio dos Reis Acosta - Ré: Neide dos Santos Quintana

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: FABIANA NOGUEIRA COSTA

ADV: ANDREZA MONIQUE OLIVEIRA DONATO (OAB 25788/MS)

A parte autora, às fls. 302/305, requer tutela de urgência incidental (art. 294, parágrafo único, CPC) para complementar a tutela já deferida, a fim de arbitrar taxa de fruição no valor de R$ 1.470,00 (1% do valor do imóvel) ou, subsidiariamente, aluguel mensal. Contudo, a parte requerida interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que concedeu a tutela de urgência para desocupação do imóvel (fls. 149/152), o qual foi recebido pelo Tribunal com efeito suspensivo (fls. 197/200), ainda pendente de julgamento. Nesse contexto, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo (arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC) suspende a eficácia e a executividade da decisão agravada, de modo que medidas acessórias ou complementares a essa decisão, como a fixação de taxa de fruição/aluguel vinculada ao cumprimento da ordem de desocupação, não podem ser apreciadas por este Juízo, sob pena de contrariar a suspensão determinada pelo órgão ad quem e gerar decisões potencialmente conflitantes. Aplica-se, aqui, a diretriz de que o acessório segue a sorte do principal, além dos princípios da segurança jurídica e da cooperação (arts. 4º e 6º, CPC). Diante disso, deixa-se de apreciar, por ora, o pedido de complementação da tutela (taxa de fruição/aluguel), ficando sobrestada sua análise até o julgamento do Agravo de Instrumento ou eventual revogação do efeito suspensivo pelo Tribunal.

Processo 0817647-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Joaquim Barbosa - Réu: José Humberto Marcos de Souza - réu revel - Guilherme Oliveira da Costa - José Inácio Alves - réu revel

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: MURILLO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA MARQUES (OAB 255549/SP)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte requerida para comprovação do pagamento dos honorários periciais.

Processo 0817679-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fátima Aparecida Arantes de Souza Quiati - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 168472/SP)

Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819285-59.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817693-19.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Anaísa Maria Gimenes Banhara - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

Vistos. Expeça-se, de imediato, o alvará para levantamento dos valores depositados em subconta vinculada a estes autos, fls. 156, em favor da exequente, conforme requerido às fls. 158/159. Após, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, apresentar o comprovante do pagamentos dos valores remanescentes referentes ao cumprimento integral da obrigação, sob pena de bloqueio judicial.

Processo 0819759-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Thais Souza do Amaral - Réu: Via Sul Engenharia Ltda - Jardim Unique Incorporação Imobiliária Spe Ltda

ADV: RAÍSSA LOPES FERREIRA (OAB 22665/MS)

Recebe-se a emenda à inicial de fls. 124/125. A parte autora busca rescindir o contrato de compra e venda de imóvel alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, além de condenar a parte ré ao pagamento de danos morais e materiais. A jurisprudência é no sentido que a presença da Caixa Econômica Federal atrai a competência da Justiça Federal. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL C.C . RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Tratando-se de pretensão de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de vícios construtivos, há interesse do ente financeiro na causa, na medida em que o financiamento está inegavelmente ligado ao contrato de compra e venda. Decisão reformada. Recurso provido para determinar a\\\< inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo da ação, com deslocamento da competência para a Justiça Federal. (TJ-SP - AI: 20499212520228260000 SP 2049921-25.2022 .8.26.0000, Relator.: Felipe Ferreira, Data de Julgamento: 25/05/2022, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/05/2022) [grifou-se] APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COMBINADO COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FINANCIAMENTO DE SALDO DEVEDOR REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTERESSE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO. 1. A legitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o polo passivo do presente feito mostra-se patente, tendo em vista ser a credora fiduciária do imóvel objeto da presente ação e a eventual devolução de valores pertinente à rescisão contratual requerida na inicial envolver interesses da instituição financeira. 2 . Desse modo, a Caixa Econômica Federal deve obrigatoriamente integrar, em litisconsórcio necessário, o polo passivo da ação em que o adquirente busca a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel financiado, no qual figura como credora fiduciária. 3. A competência para processar e julgar ação em que há interesse de empresa pública federal é da Justiça Federal, por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. 4 . Recurso provido. (TJ-MT - AC: 10158816420188110041, Relator.: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 08/08/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2023) [grifou-se] AGRAVO INTERNO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA COMUM FEDERAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DE JUROS DE OBRA. PRETENSÃO VOLTADA CONTRA A CONSTRUTORA . INTERESSE DO ENTE FEDERAL FINANCIADOR DA TRANSAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. AGRAVO INTERNO

PROVIDO. 1 . Os autores pretendem a rescisão de contrato de venda e compra de imóvel residencial realizado com a construtora e incorporadora e indenização pelos ônus financeiros acarretados pelo atraso na entrega do bem, em operação financiada pela Caixa Econômica Federal. 2. No contexto, ressai o interesse da empresa pública federal no deslinde da ação de rescisão contratual, o qual reside no fato de que o consequente contrato de financiamento habitacional com alienação fiduciária em garantia somente foi celebrado com os autores da ação porque anteriormente fora firmado o negócio que ora se pretende desfazer. Logo, o desfazimento do primeiro pode ter impactos diretos no segundo contrato, embora a pretensão indenizatória possa ser, em tese, autônoma e independente da eventual rescisão do primeiro contrato . 3. A possibilidade de repercussão do resultado da lide nos interesses da Caixa Econômica Federal determina o deslocamento da competência para o conhecimento e julgamento da causa perante a Justiça Federal. 4. Agravo interno provido . (STJ - AgInt no CC: 161539 DF 2018/0267938-5, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 24/04/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 08/05/2019) Diante disso, reconhece-se a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente demanda, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e declina-se da competência da Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos à Vara Federal competente, após as formalidades de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820055-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Lucia Lopes Gomes - Réu: Genelson Bruno - Dirceu Canonico

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos requisitados às fls. 245/246 Com a resposta, abra-se vista às partes e não havendo objeção ao laudo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820216-62.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Tânia Aparecida Labegaline - Ré: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Unabrasil

ADV: CAMILA MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 28845/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Vistos. Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual.

Processo 0820465-81.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Benedito Sebastião - Reqdo: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o pedido de dilação de prazo por mais 15 dias (fl. 74). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822416-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Alda Maria Sales

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora a fim de se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da juntada do pré-cadastro de ropv, às fls. 324/326. Na mesma oportunidade, resta intimada a fim de juntar os seus dados bancários diretamente no sapre, no mesmo prazo.

Processo 0824308-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cassio da Conceição Brandão - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/11/2025 Hora 18:00 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0824308-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cassio da Conceição Brandão - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação

do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0824488-36.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

Intimação da parte executada acerca da petição de fls. 643/646 e demais documentos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826242-76.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: David Mário Amizo Frizzo - Reqdo: Cgf Compra e Venda, Loteamento, Incorporação e Construção de Imóveis Ltda

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, para execução de honorários de sucumbência, em que a parte requerida, instada a cumprir a obrigação, procedeu ao depósito voluntário da quantia de R$ 57.863,29, fls. 44, em subconta vinculada ao feito. A parte autora, em manifestação conjunta com a requerida, às fls. 56/57, concorda com a quantia, reconhecendo eventual excesso e renunciando a diferenças. A requerida, por sua vez, anuiu ao levantamento do valor em favor do exequente, por meio de alvará judicial para por fim a lide. Outrossim, ficou convencionado, ainda, que cada parte arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais relativos ao presente cumprimento de sentença e que, em caso de modificação ou reversão do julgado nos recursos em trâmite, eventuais acréscimos ou reduções obrigarão a parte beneficiada a restituir os valores percebidos ou complementá-los, conforme o caso. Com efeito, o cumprimento de sentença, ainda que provisório, autoriza o levantamento imediato da quantia depositada a título de honorários advocatícios sucumbenciais, independentemente de caução, nos termos do art. 521, I, do CPC. Ressalte-se que o caráter provisório da execução não afasta a natureza alimentar dos honorários advocatícios, nem impede que a verba seja levantada pelo advogado do exequente, observadas as condições pactuadas entre as partes, sobretudo porque restou ajustado que eventual modificação da decisão pelas instâncias superiores implicará restituição dos valores. A propósito, colhe-se o julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS . LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. AGRAVO INTERNO PROVIDO . DECISÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Presente a completa dialeticidade recursal, a decisão agravada que não conheceu do agravo em recurso especial deve ser revista . 2. Nos termos do art. 521, I, do CPC/2015, no âmbito da execução provisória, a caução poderá ser dispensada nos casos em que o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem. 3 . Agravo interno provido. Decisão reconsiderada. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 2524942 SP 2023/0448617-7, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 17/06/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2024) (grifo nosso) Assim, expeça-se, imediatamente, alvará à parte exequente para o levantamento da quantia integral constante da subconta vinculada ao feito, conforme requerido às fls. 56/57. Nada sendo requerido e tendo em vista a satisfação da obrigação, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Levante-se eventual restrição. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827252-58.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Lizeth Alzate Paez - Fabio Andres Loaiza Castano - Réu: Thalles Monteiro Ovando - Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: JOELMA DOS SANTOS (OAB 25970/MS)

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

ADV: JOELMA DOS SANTOS (OAB 25970/MS)

Indefere-se o pedido para juntada futura das mídias. Nos termos dos artigos 320 e 434 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e destinados a comprovar as alegações da parte. Tratando-se de prova preexistente, as mídias de vídeo deveriam ter sido apresentadas com a peça inaugural. A juntada posterior de documentos é medida excepcional (art. 435, CPC), não aplicável à hipótese dos autos. Ressalta-se que o sistema e-SAJ permite o envio de arquivos de vídeo, conforme orientações técnicas da STI, não havendo justificativa para a postergação. Segue link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=248348753. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação de fl. 94, juntando as mídias indicadas, sob pena de preclusão.

Processo 0827341-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Réu: Thiago Marcel Medeiros de Araújo - TerIntCer: Lilian Dourado Gomes - Marcelo Dourado Gomes - Solange Dourado Gomes

ADV: FÁBIO SEVERIO DA SILVA (OAB 103126/PR)

Fls. 171. Considerando que decorreu o prazo sem manifestação da parte interessada, abra-se vista à Defensoria Pública para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender por direito, sob pena de extinção.

Processo 0829322-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)

Autor: Radio FM Metropolitana de Sidrolandia Ltda - Radio Capital do Som Ltda - Réu: Antonio Fabiano Portilho Coene

ADV: AFONSO ROBERTO MARTINS DE ARRUDA (OAB 29384/MS)

ADV: AFONSO ROBERTO MARTINS DE ARRUDA (OAB 29384/MS)

Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual.

Processo 0829358-90.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Flamariom Patrizio Diniz - Réu: Fernando Afonso Cabrera Rubio Pereira

ADV: INDYANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 30722/MS)

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 dias, colacionando procuração devidamente assinada, sob pena de extinção (art. 76, § 1º, I, do CPC). Em igual prazo, também deve juntar a declaração de hipossuficiência devidamente assinada (fl. 13). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829679-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Ré: Maria Jacqueline Ocariz Nunes Rondão

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/11/2025 Hora 13:40 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0829679-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Ré: Maria Jacqueline Ocariz Nunes Rondão

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0830341-26.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Marlene de Brito Rodrigues

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Às fls. 40/42, os autos foram extintos em razão de o autor não comprovar a sua hipossuficiência, deixando de recolher as custas processuais. Ademais, o recurso interposto não foi conhecido por ausência de preparo, conforme decisão de fls. 131/133. Posteriormente, às fls. 139/140, o autor requereu o parcelamento das referidas custas, pedido que foi deferido, em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito. Todavia, novamente deixou transcorrer in albis o prazo para o recolhimento da taxa processual. Assim, mantém-se hígida a sentença de extinção de fls. 40/41 e, em consequência, determina-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Processo 0831510-14.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Djhewin Ferreira Theodoro dos Santos

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do comprovante de AR juntado às f. 51. No prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832712-02.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizette Pereira Ortega da Silva

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Anote-se. Ante a concordância da parte exequente (fls. 737/738), HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte executada às fls. 665/680. Requisite-se o pagamento via precatório/RPV, com fundamento no art. 535, §3º, I, do CPC, com a anotação de destaque dos honorários contratuais, se houver, devendo ser observado eventual requerimento em favor da sociedade de advogados. Advirta-se que o destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção.

Processo 0832811-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Concentro Marcas Ltda - Luiz Augusto Garcia

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fls. 182. Considerando a manifestação da parte exequente, nos termos do artigo 921, III, do CPC, suspende-se o curso desta execução e o prazo prescricional pelo prazo de 1 (um) ano (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo de suspensão, e nada havendo ou sendo requerido, desde logo, fica determinado o arquivamento provisório dos autos, na forma prevista no art. 921, §2º do CPC. A interrupção do prazo da prescrição intercorrente se dá com a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (§ 4º-A do art. 921 do CPC). Logo, encontrados o devedor ou bens, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução. O prazo prescricional e a suspensão do processo por 1 (um) ano tem início automaticamente na data da ciência do exequente a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis (§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo. - Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021). No caso, o prazo da prescrição é de 5 anos. Decorrido o prazo prescricional, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação acerca da prescrição intercorrente.

Processo 0833009-33.2025.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: José Maia Costa - Réu: Centro de Capacitação Estética e Beleza Ltda. - Devair Belisse - Valéria Firmino dos Santos

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

A parte ré postula pelo benefício da gratuidade processual. Todavia, não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência. Vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE NULIDADE

DA CITAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADA. 1. Não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência, razão pela qual o benefício da gratuidade de justiça somente pode ser deferido quando houver efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo, sem o comprometimento de suas atividades. 2. Em sede de Embargos à Execução, não se mostra cabível a discussão a respeito de eventual nulidade dos atos constitutivos da sociedade empresária executada, como fundamento para o reconhecimento da nulidade da citação. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20140111210146, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/11/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2015 . Pág.: 170) Assim, no prazo de 15 dias, a parte ré deverá comprovar eventual situação que impossibilite a pessoa jurídica de arcar com as custas processuais, por meio de documentos, tais como último balanço patrimonial ou documentação análoga que demonstre a situação contábil da pessoa jurídica; as declarações de imposto de renda de pessoa jurídica dos dois últimos exercícios fiscais ou a sua isenção em fazê-las; extratos das contas bancárias e cartões de crédito de sua titularidade dos últimos seis meses, além de outros documentos que entender convenientes para amparar o pedido, sob pena de indeferimento do pedido. Após, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833143-60.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associacao Villaggio Santa Inês - Réu: Aires da Silva Prado

ADV: PABLIA MICHELLE SIMÕES GARCIA (OAB 38569/PR)

ADV: FABIANA CANEZIN (OAB 64441/PR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, tendo em vista a ausência de assinatura no documento de fls. 113.

Processo 0833904-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Educação Integrada Ltda - EPP - Exectdo: Valdinei Donizete Pacini e outro

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DÉBORA CAROLINE ORUÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 29188/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: DÉBORA CAROLINE ORUÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 29188/MS)

Vistos. Tendo em vista que a pauta de audiência desta Vara Cível somente possui data disponível a partir do mês de fevereiro do ano de 2026, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se ainda possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação (artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, do CPC), haja vista que também podem transacionar extrajudicialmente. Caso as partes manifestem interesse na designação da audiência, venham os autos conclusos na fila de URGENTES para designação do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835435-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vânia Bonifácio da Cruz - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/11/2025 Hora 14:00 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0835760-61.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842484-18.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Eder da Silva Gamarra - Reqdo: Sky Serviços de Banca Larga Ltda

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Considerando o trânsito em julgado do processo de conhecimento (fl. 99), cujo acórdão confirmou parcialmente a sentença, reduzindo apenas o valor da condenação por danos morais (fl. 98), expeça-se, de imediato, alvará em favor da exequente, conforme requerido às fls. 84. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á cumprida integralmente a obrigação. Na sequência, voltem os autos para extinção do feito.

Processo 0837673-49.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elena Aparecida Marques Cassemiro - Exectda: Francielle Lemes do Nascimento

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Vistos. 1. Defere-se o pedido de consulta junto ao sistema PREVJUD para obtenção do extrato CNIS da parte Executada Francielle Lemes do Nascimento (pessoa física), onde constarão informações a respeito de eventual vínculo empregatício. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizado, bem como a restrição de acesso ao documento que contenha as informações protegidas pelo sigilo (CNIS), as quais ficarão disponíveis às partes em cartório e através das peças sigilosas do processo. Com a juntada das informações, intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que entender pertinente. 2. Indefere-se o pedido para penhora no rosto dos autos de n. 0801587-48.2018.8.12.0110 por se tratar de medida inócua, haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito, decisão confirmada em segunda instância: 3. Indefere-se a expedição de ofício ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, posto que a principal atribuição deste órgão é produzir e gerir

inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, sendo impossível determinar realização de consulta para o fim de apurar a existência de patrimônio do devedor, por se tratar de medida que representa verdadeiro desvirtuamento das atribuições e finalidades do Conselho. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. IMPROCEDENTE . RECONVENÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, DO CPC/15 . NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 139, 438, I e II, 797 DO CPC/15. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS . PRETENSÃO DE BUSCA DE PATRIMÔNIO DO EXECUTADO PELO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS-BACEN) E SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS (SIMBA). EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. CCS-BACEN . NATUREZA CADASTRAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. POSSIBILIDADE. COAF . SIMBA. FINALIDADE PÚBLICA. AUXÍLIO NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA. DESVIRTUAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES . IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZÁ-LOS PARA AFERIR A EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. EFICIÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.158/23 . TRATAMENTO DE DADOS. FINALIDADE ESTRITA DA LEI. SIGILOSIDADE DOS DADOS. ART . 5º, XII, CF/88. QUEBRA DE SIGILO PODE SER AFASTADA SOMENTE PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 105/01. APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO . PRECEDENTES DESTA CORTE A RECONHECER INDEVIDO E DESPROPORCIONAL O AFASTAMENTO DE SIGILO PARA EXECUÇÕES CIVEIS. 1. Reconvenção em ação de rescisão contratual de promessa de compra e venda de imóvel com pedido indenizatório, atualmente em fase de cumprimento de sentença, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 2/2/2022 e concluso ao gabinete em 22/11/2022.2 . O propósito recursal consiste em decidir se é possível, após as devidas tentativas de identificação e constrição de ativos financeiros restarem infrutíferas, a determinação de consulta (I) ao CCS-BACEN e (II) ao SIMBA, bem como (III) a expedição de ofício ao COAF, com o fim de apurar a existência de patrimônio do devedor, perseguido em cumprimento de sentença, de natureza cível. (...) 9. Expedição de ofício ao COAF. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), criado pela Lei nº 9.613/98 e reestruturado pela Lei nº 13 .974/20, é órgão administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda e com autonomia técnica e operacional. A sua principal atribuição é produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.10. Consulta ao SIMBA . O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria da República (SPPEA/PGR), consubstancia-se em ferramenta digital (software) desenvolvida a fim de permitir o tráfego de dados decorrentes do afastamento judicial do sigilo financeiro entre instituições financeiras e diversos órgãos investigadores.11. Impossibilidade de determinar, mesmo após as devidas tentativas de identificação e constrição de ativos financeiros restarem infrutíferas, consulta ao SIMBA ou expedição de ofício ao COAF, com o fim de apurar a existência de patrimônio do devedor, perseguido em cumprimento de sentença, de natureza cível.12 . Medida que representa verdadeiro desvirtuamento das atribuições e finalidades do Conselho e do Sistema, os quais têm atribuições importantíssimas e imprescindíveis no combate à criminalidade no cenário nacional, configurando-se, pois, deturpação a sua utilização para finalidades eminentemente particulares de obtenção e ressarcimento de crédito.13. Tratamento de dados pessoais pelo COAF. Recentemente, editou-se a Medida Provisória nº 1 .158/2023, a dispor sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo COAF (art. 17-F da Lei nº 9.613/98), o qual deve ser realizado de forma estritamente necessária para o atendimento às suas finalidades legais.(...) (STJ - REsp: 2043328 SP 2022/0316225-9, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2023) (grifo e supressão nossa) 4. Após a publicação desta decisão, venham os autos conclusos para análise do pedido de penhora (fls. 166, II). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838072-73.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Ana Lúcia A. da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838363-88.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807988-41.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Exeqte: André Irala Moreira e outro - Exectdo: Osvaldo Ferreira do Carmo

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: NATHÁLIA CAVALCANTE GALARZA PEREZ (OAB 24447/MS)

ADV: LARISSA FURTADO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24382/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos de fls. 323/341. Ficam as partes intimadas da devolução e juntada do mandado de reintegração de posse às f. 348/349.

Processo 0838626-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alex Sandro Adão

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

"Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Defere-se a justiça gratuita. Anote-se. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, assim como, em observância aos §§ 2º e 3º do art. 129-A da Lei n. 8.213/91, que prevêm a realização prévia de exame médico pericial por auxiliar do Juízo antes da oitiva da parte requerida, antecipa-se a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular

proposta de acordo. Para tanto, nomeia-se como perito o médico Dr DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, e-mail: daniloduncanpericias@outlook.com, conforme Cadastro EletrônicodePeritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.850,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato. Os honorários periciais serão adiantados pelo Instituto requerido. Ao final, caso a parte requerente seja sucumbente, caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul a efetuar o ressarcimento do valor adiantado pela autarquia requerida a título de honorários periciais, conforme tese firmada em Recurso Repetitivo n. 1044/STJ. Não havendo impugnação, intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de vinte dias (art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei 13.876/2019). Recolhidos os honorários, intime-se o perito para designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Fixa-se o prazo de 30 dias, contado da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. A perícia será realizada no consultório do perito, em endereço a ser indicado, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada pessoalmente para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, a parte autora, independentemente de nova intimação, deverá apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Encaminhem-se os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). 13) A incapacidade, seja permanente ou temporária, é decorrente de acidente de trabalho? Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se alvará em favor do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838626-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alex Sandro Adão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Defere-se a justiça gratuita. Anote-se. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, assim como, em observância aos §§ 2º e 3º do art. 129-A da Lei n. 8.213/91, que prevêm a realização prévia de exame médico pericial por auxiliar do Juízo antes da oitiva da parte requerida, antecipa-se a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeia-se como perito o médico Dr DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, e-mail: daniloduncanpericias@outlook.com, conforme Cadastro EletrônicodePeritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.850,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato. Os honorários periciais serão adiantados pelo Instituto requerido. Ao final, caso a parte requerente seja sucumbente, caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul a efetuar o ressarcimento do valor adiantado pela autarquia requerida a título de honorários periciais, conforme tese firmada em Recurso Repetitivo n. 1044/STJ. Não havendo impugnação, intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de vinte dias (art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei 13.876/2019). Recolhidos os honorários, intime-se o perito para designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Fixa-se o prazo de 30 dias, contado da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. A perícia será realizada no consultório do perito, em endereço a ser indicado, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada pessoalmente para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, a parte autora, independentemente de nova intimação, deverá apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Encaminhem-se os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). 13) A incapacidade, seja permanente ou temporária, é decorrente de acidente de trabalho? Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se alvará em favor do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840064-69.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Sergio Ferreira Mecânica

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

Considerando que todas as tentativas de citação do requerido nos endereços constantes nos autos restaram infrutíferas, conforme certidões negativas, cite-se o requerido por edital, nos termos da decisão de fls. 46.

Processo 0841829-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: BEATRIZ RAUBER ZAMECKI

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Com as respostas nos autos, imprima aos documentos extraídos do Infojud sigilo, intimando a parte exequente para se manifestar em 10 dias.

Processo 0842368-75.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Vilma Mara Chauvim - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do cumprimento voluntário da obrigação, informado às f. 269-272.

Processo 0842409-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Kleiton Godinho - Nubia Cristina Wagner - Maria Ferreira Wagner - Juan Wagner Godinho - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2025 Hora 15:40 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0842409-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Kleiton Godinho - Nubia Cristina Wagner - Maria Ferreira Wagner - Juan Wagner Godinho - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0842549-42.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: J.A.G. - Réu: L.F.D. - réu revel

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Ante ao teor da certidão de fl. 65, decreta-se a revelia da Ré. Ressalte-se, contudo, que a decretação de revelia não induz a procedência automática do pedido, sendo lícito ao revel intervir no processo em qualquer fase, conforme leciona o art. 346 do CPC. Seguindo-se com o feito, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0842980-42.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Autor: Marcos de Lacerda Azevedo

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0843575-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jannine Mourão Nunes j

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0843591-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Abigair Fernandes Menezes Figueiredo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer proposto por Abigair Fernandes Menezes Figueiros em face do Banco Bradesco S.A. Em síntese, o autor alega que a parte requerida não cumpriu integralmente a obrigação de fazer que lhe foi imposta por meio da sentença de fls. 214/224. Sustenta que, apesar da determinação judicial, o requerido não procedeu ao cancelamento do contrato nº 96-846745169/20, apenas o suspendeu, ocasionando dificuldade ao autor em realizar novos empréstimos, por ausência de e margem. Pugna pela aplicação de multa diária, nos termos do art. 536, § 1º do CPC. Notadamente, a aplicação da multa diária, em razão do descumprimento de ordem judicial, revela mecanismo coercitivo em prol da efetivação das decisões, porém, sua exigibilidade depende da prévia intimação pessoal da parte, nos exatos termos da Súmula n.º 410, do STJ: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.". Assim sendo, de imediato, expeça-se o necessário para o fim de intimar pessoalmente a parte executada para cumprir voluntariamente a obrigação emanada pelo Juízo, nos termos da Súmula 410 do STJ, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 15 (quinze) dias-multa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843970-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autora: V.A.G. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2025 Hora 14:20 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0845312-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Eugênia Vilalba - Réu: Montreal Magazine LTDA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2025 Hora 16:00 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0845312-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Eugênia Vilalba - Réu: Montreal Magazine LTDA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. Recebe-se a inicial por declínio de competência (fls. 23/26). O Código de Processo Civil consagra o princípio da publicidade dos atos processuais, excepcionado pelas hipóteses de segredo de justiça, taxativamente previstas no art. 189. Em análise ao pleito de fls. 02, item 1, observa-se que a simples presença de extratos bancários/holerites nos autos não constitui, por si só, fundamento para a decretação do sigilo. Além disso, não houve juntada da declaração de imposto de renda da parte autora, documento este que contém informações fiscais e patrimoniais protegidas por sigilo constitucional. Assim, indefere-se o pedido para que o feito passe a tramitar sob segredo de justiça. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0845481-66.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822498-73.2025.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência

Exeqte: Thatiane Wanessa Figueiredo Rodrigues - Exectdo: CLARO S/A

ADV: THATIANE WANESSA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB 28011/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Em observância ao princípio da não-surpresa (art. 10, CPC), intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação sobre eventual ausência de título apto a fundar o processamento do presente cumprimento provisório de decisão interlocutória, em razão do Tema 743 do STJ, que firmou a seguinte tese: "A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo." Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos o título executivo judicial, bem como regularizar a representação processual.

Processo 0846346-26.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Clarice Maria de Melo Ribeiro - Joaquim de Paula Ribeiro

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

Intimação da parte autora a fim de recolher, no prazo de 05 dias, as diligências do oficial de justiça a fim de ser expedido o mandado conforme fl. 229.

Processo 0847575-84.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: João Edson da Silva

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos. Recebe-se a inicial e emenda de fls. 128/131. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita João Edson da

Silva ajuizou a presente demanda com pedido de tutela em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a implantação de aposentadoria por invalidez, ou subsidiariamente, auxílio-doença. Juntou documentos. É o breve relato. DECIDE-SE. Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso vertente, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado e a urgência. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora esteve incapacitada para o desempenho de suas atividades laborais, necessária a realização de perícia para uma apuração de eventual incapacidade atual. Os documentos trazidos pela parte autora, foram produzidos de forma unilateral, sendo necessário, por tudo o que se expôs, que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato alegado na inicial. Por fim, não há urgência na concessão da medida, haja vista que o benefício foi cessado em 25/11/2010 (fls. 36), sendo esta ação ajuizada apenas em 21/08/2025, ou seja, quase quinze anos após a cessação do benefício. Com essas considerações, INDEFERE-SE a tutela de urgência. Todavia, em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, assim como, em observância aos §§ 2º e 3º do art. 129-A da Lei n. 8.213/91, que prevêm a realização prévia de exame médico pericial por auxiliar do Juízo antes da oitiva da parte requerida, antecipa-se a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeia-se, Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, daniloduncanpericias@outlook.com, médico com consultório nesta cidade, com cadastro no CPTEC, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.850,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato. Os honorários periciais serão adiantados pelo Instituto requerido. Ao final, caso a parte requerente seja sucumbente, caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul a efetuar o ressarcimento do valor adiantado pela autarquia requerida a título de honorários periciais, conforme tese firmada em Recurso Repetitivo n. 1044/STJ. Não havendo impugnação, intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de vinte dias (art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei 13.876/2019). Recolhidos os honorários, intime-se o perito para designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Fixa-se o prazo de 30 dias, contado da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. A perícia será realizada no consultório do perito, em endereço a ser indicado, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada pessoalmente para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, a parte autora, independentemente de nova intimação, deverá apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Encaminhem-se os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). 13) A incapacidade, seja permanente ou temporária, é decorrente de acidente de trabalho? Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se alvará em favor do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0850608-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luana dos Santos Quintas

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: PEREIRA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1317/MS)

Diante deste cenário, extrai-se da qualificação indicada na inicial que a parte autora reside na cidade de Ribas de Rio Pardo/MS e que o requerido tem domicilio em Monte Belo/MG, não guardando qualquer relação com a comarca de Campo Grande/MS, caracterizando ajuizamento aleatório. Assim, por se tratar de relação consumerista, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se deseja demandar contra a parte ré em seu domicilio ou no domicilio da parte requerida. Indicado o foro, os autos deverão ser encaminhados àquele para o qual o autor optou. Em caso de inércia, desde já, declina-se, de ofício, a competência em favor da comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, domicílio do consumidor, a quem cabe conhecer e julgar a causa, nos termos do art. 101, I, do CDC.

Processo 0851211-58.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Luna Braga Vianna

ADV: BRUNA GABRIELA MARCONDES RIBEIRO (OAB 26813/MS)

A parte interessada postula pelos benefícios da gratuidade processual. No entanto, a princípio, para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a declaração de pobreza da parte interessada, nos termos do art. 99, § 3º, do novo CPC, ao dispor que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Porém, a jurisprudência reserva sempre ao magistrado que investigue a sinceridade do pedido da parte determinando, se for o caso, as diligências necessárias. Colhe-se o seguinte precedente: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022, I, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DA VIOLAÇÃO AO ART. 1.015, V, C/C ART. 1.009 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE INSURGE CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. PERDA DE OBJETO. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. SÚMULA N. 83 DO STJ. INTIMAÇÃO PRÉVIA AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. VERIFICADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 99, § 2º, DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) 5. O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento no sentido de que a declaração de pobreza objeto do pedido de assistência judiciária implica presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado

de miserabilidade declarado. 6. Conforme já decidido pelo STJ, " a melhor interpretação do § 2º do art. 99 do CPC/2015 é no sentido de que deve o juiz, apenas diante da dúvida ou da insuficiência dos elementos apresentados pelo requerente, intimá-lo antes de indeferir o pedido, a fim de possibilitar a devida comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade de justiça". Precedentes. (...) 9. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.610.781/RO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024.) Destaque e supressão nossa. Ademais, o novo CPC assim dispõe em seu artigo 99, § 2º: "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Ainda, a concessão do benefício da AJG não pode ser tratada como regra para viabilizar o acesso à Justiça, pois seu caráter é de exceção. Por outro lado, cabe à parte interessada comprovar que faz jus ao benefício pleiteado, juntando aos autos documentos que demonstrem seus rendimentos e suas despesas básicas, permitindo ao Juízo que verifique o preenchimento dos requisitos fundamentais à concessão do benefício almejado. Compreende-se dispensável o estado de miséria na acepção literal do termo, mas pobreza legal, principalmente se excepcional, exige comprovação. Assim, deverá a parte interessada no benefício comprovar a necessidade. Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, determina-se que a parte autora traga aos autos, no prazo de 15 dias, cópia da sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, bem como comprovantes de rendimentos e despesas e demais provas de sua hipossuficiência, pena de indeferimento do benefício. Apresentados referidos documentos ou recolhidas as custas iniciais, voltem-me os autos conclusos com urgência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0852434-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leny Cunha Talaveira - Réu: José Paulino Ribeiro

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2025 Hora 14:40 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0852434-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leny Cunha Talaveira - Réu: José Paulino Ribeiro

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). No mais, a autora deverá, também, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, (art. 321, § único do CPC), a fim de atribuir valor à causa, nos termos em que estabelece o art. 292, VI do CPC. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0852603-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Essencia Agropecuaria Ltda

ADV: CAIRIS RODRIGUES DA SILVA (OAB 30381/MS)

Recebe-se a competência declinada. A parte autora postula pelo benefício da gratuidade processual. Todavia, não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência. Vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADA. 1. Não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência, razão pela qual o benefício da gratuidade de justiça somente pode ser deferido quando houver efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo, sem o comprometimento de suas atividades. 2. Em sede de Embargos à Execução, não se mostra cabível a discussão a respeito de eventual nulidade dos atos constitutivos da sociedade empresária executada, como fundamento para o reconhecimento da nulidade da citação. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20140111210146, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/11/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2015 . Pág.: 170) Assim, no prazo de 15 dias, a parte autora deverá comprovar eventual situação que impossibilite a pessoa jurídica de arcar com as custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido ou comprovar o recolhimento da taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição em dívida ativa. Apresentados referidos documentos ou recolhidas as custas iniciais, voltem-me os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0852764-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fernando César Figueiredo Santiago

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, determina-se que a parte autora traga aos autos, no prazo de 15 dias, cópia da sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, bem como comprovantes de rendimentos e despesas e demais provas de sua hipossuficiência, pena de indeferimento do benefício. Apresentados referidos documentos ou recolhidas as custas iniciais, voltem-me os autos conclusos com urgência. Intime-se ainda o demandante para regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração devidamente assinada, acompanhada dos documentos pessoais do autor e do endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Processo 0853996-90.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento Privado do Ensino Superior e/ou Pesquisa

Autora: Stéphany da Silva Gomes

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Assim, INDEFERE-SE A TUTELA PROVISÓRIA. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Havendo requerimento de realização de audiência virtual, desde já, fica autorizada. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias. ***** Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/12/2025 Hora 16:00 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0854340-76.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fátima Araújo Lopes - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda

ADV: CÁSSIO ALEXANDER SILVA REDIGHIERI (OAB 35602/ES)

ADV: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA (OAB 33083/ES)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Considerando a ausência de impugnação à penhora SISBAJUD pela executada, defere-se o requerimento de fls. 337. Expeça-se, imediatamente, alvará para o levantamento da quantia integral constante da subconta em favor do exequente, observando-se os dados bancários de fls. 337 e os poderes outorgados à fls. 17. Após, intime-se o exequente para carrear planilha atualizada de débitos, já deduzido o montante que ora será levantado, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0854597-96.2025.8.12.0001 - Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio - Administração judicial

Autor: Amauri Braga de Oliveira

ADV: WILLIAN CLAYTON CABRAL (OAB 28329/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Insolvência Civil em que Amauri Braga de Oliveira, maneja em face Banco Bradesco e outros, devidamente qualificados. O art. 1.052 do CPC/2015, consignou que até a edição de lei específica, a matéria de execução contra o devedor insolvente permaneceria disciplinada pelo CPC/73, que regulamenta a insolvência a partir do art. 748, que por seu turno prevê que “Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor”. Nessa ótica, o procedimento em debate é composto por duas fases, sendo a primeira de jurisdição voluntária, consistindo na declaração do insolvência e a segunda, que haverá a arrecadação dos bens do devedor com a participação dos respectivos credores. Os arts. 759 e 760 do CPC/73, regulamentam o pedido de insolvência pelo devedor ou pelo espólio, trazendo os seguintes requisitos para o manejo da ação: I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos; II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um; III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência. Dessa feita, dá analise da inicial, não foi possível constatar o cumprimento quanto a individualização de todos os bens, com a estimativa de valor de cada um. Nesse ponto, deverá informar nos autos o regime de comunhão de bens em que é casado, acostando a certidão de casamento, para os fins de cumprimento do art. 749 do CPC/73, no sentido de que os bens do cônjuge não bastam para pagamento das dívidas. Deverá, também, indicar o valor atualizado de cada uma de suas dívidas, conforme credor identificado. Para o cumprimento desta determinação, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 321, § único do CPC. Com o cumprimento da determinação, considerando a natureza do presente feito (art. 178, I, CPC), oportunize-se a manifestação do Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855669-55.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jeane de Brito Malheiros - Réu: Nu-Nubank

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 225/229. Caso entenda que os referidos documentos são insuficientes, deverá, no mesmo prazo, escolher qual pedido prosseguirá nestes autos, adequando, se necessário, a petição inicial de cumprimento de sentença de fls. 232/236, no prazo de 15 (quinze) dias. Em relação ao pedido remanescente, deve a exequente protocolar o pedido em autos apartados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0857268-29.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Kaio Kaleb da Silva de Castro

ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões, em face dos recursos de apelação de fls. 247-263.

Processo 0857567-06.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Geisiane Francisca de Oliveira Torres - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LAURO ANDRÉ NASCIMENTO SANT’ANA (OAB 25510/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para escolher qual pedido tramitará nestes autos, devendo adequar a petição inicial de cumprimento de sentença de fls. 278/280, no prazo de 15 dias. Em relação ao pedido remanescente, deve a exequente protocolar o pedido em autos apartados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0858959-78.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antonia Nunes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)

As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Sendo assim passa-se a sanear o feito. 1. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Fixa-se como pontos controvertidos: a regularidade da contratação arguida na defesa, especialmente se foi a parte requerente quem efetivamente celebrou tal negócio. As demais questões controvertidas, como a ocorrência de dano moral indenizável/restituição em dobro do valor descontado não dependem da produção de outras provas e serão decididas por ocasião da sentença. 2. DA APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A relação jurídica mantida entre as partes é amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que há uma relação estabelecida entre consumidor e fornecedor. Assim, diante do reconhecimento da aplicação do CDC à relação dos autos, já que trata-se de relação de consumo, necessário a aplicação do artigo 6º, VIII do CDC, pois evidente a hipossuficiência da parte requerente, beneficiária da gratuidade de justiça, em face da requerida, bem como da verossimilhança do alegado na inicial. 3. DA PRODUÇÃO DE PROVA A controvérsia instalada nos autos diz respeito às assinaturas acostadas no contrato firmado às fls. 278/283. Assim, determina-se a realização de perícia da assinatura eletrônica. Para tanto, nomeia-se Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@ linearpericias.com.br, para a realização da prova, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Os honorários periciais serão suportados pela parta requerida, na medida que houve a inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo. Não obstante, além da relação de consumo, é de se destacar que o próprio Código de Processo Civil atribui o ônus da prova quando se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento, conforme art. 429, II. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DECISÃO DETERMINOU QUE A REQUERIDA ANTECIPE O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - OBEDIÊNCIA DO ART. 429, II, DO CPC - TEMA 1061 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO 1. Em decorrência dainversãodo ônus probatório, o fornecedor de serviços educacionais detém o ônus deprovar a lisura, a regularidade de sua conduta contratual. Caso assim não proceda, arcará com as consequências decorrentes da ausência da prova. 2. Em se tratando de alegação de inautenticidade da assinatura, nos termos do disposto no incido II d art. 429, do Códex Processual, o ônus da prova incumbe a quem produziu o documento, in casu, a própria instituição de ensino. 3. O STJ decidiu, nos autos do EDcl no REsp n. 1.846.649/MA, que “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).” , sendo o Tem Tema 1061 aplicável por analogia ao caso concreto. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408486-13.2022.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 29/08/2022, p: 01/09/2022) Intime-se a parte requerida para comprovar o pagamento dos valor dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Comunicado o pagamento, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos, no prazo de 10 dias. Faculta-se as partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Por último, diante da impugnação à fl. 419, quanto ao recebimento dos valores provenientes do suposto saque realizado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, ag. 0017, solicitando o extrato bancário da conta do autor (01300064913-3), referente ao mês de dezembro de 2017. Encaminhe-se o número do CPF do autor e cópia do documento de fl. 282. Com a juntada, digam as partes em 05 (cinco) dias.

Processo 0858971-92.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: E.P. - Réu: Elidio Pauli - P.A. - P.I.M.C.L. - E.P.B. - J.P. - M.G.P. - E.P. - J.P.P. - M.G.P.P.

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA (OAB 7216/MT)

ADV: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO (OAB 11405O/MT)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 05 dias, a fim de dar cumprimento aos atos da audiência, comprovar nos autos o recolhimento das diligências de oficial de justiça necessárias à realização da citação da parte ré.

Processo 0858971-92.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: E.P. - Réu: Elidio Pauli - P.A. - P.I.M.C.L. - E.P.B. - J.P. - M.G.P. - E.P. - J.P.P. - M.G.P.P.

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO (OAB 11405O/MT)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA (OAB 7216/MT)

INTIMAÇÃO da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/11/2025 Hora 16:40 Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Se houver requerimento expresso, foi desde logo autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0858971-92.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: E.P. - Réu: Elidio Pauli - P.A. - P.I.M.C.L. - E.P.B. - J.P. - M.G.P. - E.P. - J.P.P. - M.G.P.P.

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO (OAB 11405O/MT)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA (OAB 7216/MT)

REITERA-SE a INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço atualizado do 3º CRI desta Comarca, para expedição do ofício determinado às fls. 833, ante o AR negativo de fls. 881.

Processo 0859474-16.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Solange de Oliveira Braz - José Nabuco Sobrinho - Silvio de Oliveira Braz - Sidney de Oliveira Braz - Ré: Adjair de Oliveira Silva e outro

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ROGER’S ADAMES REGGIORI DOS SANTOS (OAB 22574/MS)

ADV: ROGER’S ADAMES REGGIORI DOS SANTOS (OAB 22574/MS)

ADV: ROGER’S ADAMES REGGIORI DOS SANTOS (OAB 22574/MS)

ADV: ROGER’S ADAMES REGGIORI DOS SANTOS (OAB 22574/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas. Passa-se ao saneamento do feito. DA PRESCRIÇÃO. Por se tratar de matéria prejudicial ao mérito, a prescrição será analisada conjuntamente quando da prolação da sentença. 2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Com base nas manifestações das partes e documentos constantes dos autos, fixam-se como pontos controvertidos: a) se houve vício de consentimento, inclusive por eventual incapacidade psíquica/cognitiva da genitora dos autores à época da doação; b) se houve prejuízo à legítima dos requerentes em virtude da doação do imóvel de matrícula 168.308; c) se é cabível a redução da doação inoficiosa; d) se a doação foi inoficiosa. 3. DO ÔNUS DA PROVA A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. 4. DA PRODUÇÃO DA PROVA Para a comprovação dos pontos controvertidos, defere-se a produção de prova oral requerida e a juntada de documentos que dispuserem, no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, tornem os conclusos para designação de audiência. Determina-se, também, a tomada do depoimento pessoal das partes, que após a designação da data, deverão ser intimadas, pessoalmente e advertidas da pena de confesso, nos termos do art. 385, § 1º do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0860679-80.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ricardo Outeiro de Freitas

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

Considerando a manifestação do autor e, diante da informação de que a requerida se encontra presa na Comarca de Campo Largo/PR, por fato alheio ao presente processo, expeça-se o necessário para sua citação. Cancele-se a audiência designada para o dia 02/10/2025, em razão da ausência de tempo hábil para cumprimento do ato. Ademais, neste momento, mostra-se desnecessária a designação de audiência de conciliação, a qual poderá ser agendada oportunamente, se for o caso. Decorrido o prazo da citação sem apresentação de contestação, desde já nomeia-se a Defensoria Pública, como curadora especial, para o patrocínio da parte requerida, nos termos do art. 72, II, do CPC.

Processo 0861679-18.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: G.G.L. - Ré: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. Após, intime-se o Ministério Público, e em seguida tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0862833-08.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Conjugal

Réu: Sidnei Pereira Melo - réu revel

Para a comprovação dos pontos controvertidos, defere-se a produção de prova oral e documental postulada. Para a prova documental, defere-se, o prazo de 15 dias, para a juntada de documentos, exclusivamente supervenientes, que se fizerem necessários ao deslinde da ação. Para a prova oral, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, tornem os conclusos para designação de audiência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0863953-52.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Alessandra de Carvalho Ferrari - Ré: Rodobens Sm Incorporadora Imobiliária 361 Spe Ltda

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: VINICIUS BORGES NAVARRO (OAB 376309/SP)

Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0869606-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ângelo Evaldo Macedo - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de fls. 193/198, de que as chaves foram entregues ao autor. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0872490-37.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tamara Priscila Marecos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas, razão pela qual se passa ao saneamento e organização do processo. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA Inicialmente, a impugnação a gratuidade da justiça não merece acolhimento, visto que da leitura do comprovante dos documentos anexados à exordial é possível extrair que a requerente faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme já decidido no despacho inicial. Ademais, é sabido que a declaração de hipossuficiência firmada por pessoa física gera presunção relativa de veracidade (CPC, artigo 99, § 3.º). Dessa forma, não é suficiente que a requerida apenas apresente impugnação à gratuidade processual; na verdade, deveria trazer

provas concretas para ilidir essa presunção, o que não foi feito. Assim sendo, entende-se que a parte requerida não possui razão nos argumentos levantados, posto que deixou de apresentar um único documento capaz de comprovar a capacidade da parte contrária para arcar com as custas processuais, de modo que a situação econômica da demandante é compatível com o deferimento do benefício concedido, não existindo motivos para sua revogação. Portanto, rejeita-se a impugnação apresentada, mantendo-se os benefícios da justiça gratuita concedido à parte demandante. 2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS: Fixam-se os seguintes pontos controvertidos: a) se a patologia do autor se enquadrava nos casos de urgência e emergência; b) se o tratamento cirúrgico requerido pela autora era o mais adequado, considerando o quadro que a requerente se encontrava; d) se houve a recusa indevida de tratamento à autora do tratamento foi e e) a ocorrência de eventuais danos morais e sua extensão; 3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA A relação jurídica mantida entre as partes é amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que há uma relação estabelecida entre consumidor e fornecedor, considerando o contrato de prestação de serviços. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a produção das provas necessárias para esclarecimento do caso, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que a parte requerida possui o domínio da prova, possuindo condições para influenciar na convicção do Juízo para o deslinde do feito, ao contrário do que ocorre com a parte requerente, cuja produção probatória lhe é difícil. Todavia, quanto à comprovação do dano moral, esta permanece sob a responsabilidade da parte autora, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. 4. DA PRODUÇÃO DA PROVA Determina-se a produção de prova médica, documental e prova oral, pois é essencial para responder as questões técnicas levantadas como pontos controvertidos. Para realização da perícia médica, nomeia-se como perito o médico Dr. SÉRGIO LUIS BORETTI DOS SANTOS, 5330ms@gmail.com, independentemente de compromisso, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Intime para informar se aceita o encargo, e apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 05 dias. Os honorários periciais deverão ser arcados pela parte requerida, na medida que houve a inversão do ônus da prova. Notifique-se o perito para, em 05 (cinco) dias, apresentar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, artigo 465, § 2.º). Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). Vindo a proposta de honorários, intime-se a requerida para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Comunicado o pagamento, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos, no prazo de 10 dias. Faculta-se as partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as parte, no prazo de 15 dias. Quanto à prova documental, defere-se a juntada apenas de documentos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o contraditório. A conveniência da audiência de instrução e julgamento será analisada posteriormente, após a conclusão do ato pericial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0872497-29.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Contratos Bancários

Autor: Gumercindo Ramos Pereira Leite - Réu: Caixa Economica Federal - Cef e outros

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB 393850/SP)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 25279A/MA)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS)

ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica às contestações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0874457-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marta Pereira De Alencar

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 01/12/2025, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.Se houver REQUERIMENTO EXPRESSO, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 1ª Vara Cível de Campo Grande Mediação e Conciliação. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0348/2025

Processo 0006792-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Nathallya Karolynni sampaio Julião - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Tendo em conta a impugnação de f. 62-82, intime-se a empresa de perícia para, podendo, responder aos quesitos complementares formulados. Com a apresentação de laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007121-95.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811119-77.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Moacir Dias Cardoso Junior - Sheila Cortes Muniz da Silva - Exectdo: Tercio Ferreira Zampieri de Oliveira

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)
ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)
ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)
ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)

Vistos. INTIME-SE a parte devedora a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º, CPC). Caso a parte devedora tenha sido assistida por advogado constituído, estará ultimada sua intimação a partir da publicação desta decisão (art. 513, § 2º, I, CPC). Caso tenha sido assistida pela Defensoria Pública ou tenha sido decretada sua revelia na fase de conhecimento, bem como se já decorrido mais de 1 ano desde o trânsito em julgado da formação do título judicial, a intimação deverá ser realizada por carta (art. 513, § 2º, II, e § 4º, CPC). Por fim, a intimação deverá se realizada por edital se assim tiver havido citação na fase de conhecimento (art. 513, § 2º, IV, CPC). A parte devedora também deve ser informada que o prazo para apresentação de impugnação, de 15 (quinze) dias, terá início após o prazo para o pagamento (art. 525 CPC). Decorrido prazo para pagamento e impugnação, intime-se a parte credora a se manifestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0008392-92.1995.8.12.0001 (001.95.008392-2) - Cumprimento de sentença - Nulidade

Exeqte: L.E. - Exectdo: L.N.A. - Paulo Roberto Cancado Oliveira
ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Intimação para a parte exequente informar se já houve decisão nos autos n. 0027092-52.2014.8.12.0001, conforme despacho de fls. 441.

Processo 0013452-11.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013424-58.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Vistos. Já esgotados os meios regulares para satisfação da obrigação, defiro a medida requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BUSCA PELO SISTEMA DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CNIB - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO EXEQUENTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB foi instituída pelo Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Esgotados todos os meios colocados à disposição da parte exequente visando a satisfação do crédito, admite-se a inclusão do nome do exequente no sistema para rastreamento de bens. (TJ-MS - AI: 14206163520228120000 Campo Grande, Relator.: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 07/02/2023, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2023) Com o resultado, intime-se o devedor para manifestação, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Int.

Processo 0039490-70.2010.8.12.0001 (001.10.039490-7) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Virginia Fatima Diogo Chama
ADV: ANDRESSA CAROLINE MACK DE SOUZA (OAB 21993/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o resultado da consulta ao sistema Sisbajud, e o teor das petições de f. 865-872 e f. 873-879. Após, retornem-se conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0039764-73.2006.8.12.0001 (001.06.039764-1) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanete Deleclodi Marques - Reqdo: Oboé Credito Financiamento e Investimento S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB 6923/CE)
ADV: TED LUIZ ROCHA PONTES (OAB 26581/CE)
ADV: ADRIANO SILVA HULAND (OAB 17038/CE)

Vistos. Considerando que foi expedida certidão para habilitação do crédito junto ao juízo falimentar, não há razão para que siga em processamento este cumprimento de sentença. Nesse sentido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA. TÍTULO JUDICIAL DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO. FALÊNCIA DA PARTE EXECUTADA . HABILITAÇÃO DO CRÉDITO QUE DEVE SER EFETUADA PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES. EXTINÇAO DO PROCESSO. AGRAVO PREJUDICADO . 1. A constatação de que houve a decretação de falência da empresa executada impossibilita o prosseguimento da execução individual, de modo que à parte credora cabe a iniciativa de requerer a habilitação perante o juízo universal (Lei 11.101/2005, artigo 9º). 2 . Incidência do princípio do concurso universal de credores que impõe forma de alcançar o recebimento segundo a ordem legal de preferência. A competência para a prática de todos os atos executórios, inclusive para decidir sobre eventual desconsideração da personalidade jurídica, é do juízo falimentar. 3. Uma vez decretada a falência, desaparece o interesse processual, de modo que o processo de execução deve ser declarado extinto, até porque inviável será a retomada de seu curso posteriormente . (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2125989-45.2024.8.26 .0000 Dracena, Relator.: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 22/05/2024, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/05/2024) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FALÊNCIA . HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.\\\<rI. Caso em exame\\\<rTrata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Estado do Rio Grande do Sul contra massa falida, visando à exigência de honorários de sucumbência fixados no acórdão que julgou improcedente ação rescisória . No curso da demanda, foi decretada a falência da parte executada, e o crédito foi habilitado no processo falimentar.\\\<rII. Questão em discussão\\\<r2. A questão em discussão consiste em saber se, diante da habilitação do crédito no juízo universal da falência, deve-se extinguir o cumprimento de sentença individual, considerando-se que o crédito é de natureza concursal, conforme o Tema 1 .051 do STJ.\\\<rIII. Razões de decidir\\\<r3. O crédito de honorários de sucumbência está submetido aos efeitos da recuperação judicial e da falência, uma vez que o fato gerador ocorreu antes da decretação da falência .\\\<r4. A habilitação do crédito no juízo universal impõe a extinção do cumprimento de sentença, conforme jurisprudência do STJ, que reconhece os efeitos da novação ope legis sobre créditos concursais habilitados em processos de falência.\\\<rIV. Dispositivo e tese\\\<r5 . Cumprimento de sentença extinto.\\\<rTese de julgamento: 1. O crédito de honorários de sucumbência, cujo fato gerador

ocorreu antes da decretação da falência, está submetido aos efeitos da recuperação judicial e da falência. 2 . A habilitação do crédito no juízo universal impõe a extinção do cumprimento de sentença.EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (Cumprimento de sentença, Nº 70083152397, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Eliane Garcia Nogueira, Julgado em: 08-10-2024) (TJ-RS - Cumprimento de sentença: 70083152397 PORTO ALEGRE, Relator: Eliane Garcia Nogueira, Data de Julgamento: 08/10/2024, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: 24/10/2024) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CRÉDITO HABILITADO NA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. I - Os créditos anteriores à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial sujeitam-se à habilitação cujo pagamento deve seguir o plano eventualmente homologado naqueles autos. II - Efetuada a inclusão do crédito no quadro geral de credores da liquidação extrajudicial, verifica-se a perda do objeto do feito, a amparar a extinção do feito. (TJ-MG - Apelação Cível: 00002052920008130313, Relator.: Des .(a) Lúcio de Brito, Data de Julgamento: 09/05/2024, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/05/2024) Assim sendo, reconheço o desaparecimento superveniente do interesse processual e EXTINGO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas ou honorários, observando o motivo da extinção. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0047296-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Exectdo: Roberto Correia da Santana

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13388MT/)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

Vistos. Diante da manifestação de fl. 985, acolho o requerimento do devedor e determino a liberação do valor bloqueado, que, realmente, é ínfimo em relação ao crédito perseguido. Acolho o requerimento da parte credora e determino a suspensão do processo, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao arquivo, onde aguardarão eventual provocação. Int.

Processo 0062288-59.2009.8.12.0001 (001.09.062288-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.G.A.B. - M.S.B. - Exectdo: H.F.L.

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

Tendo em vista que foi efetivada a penhora e avaliação dos semoventes, conforme certidão de f. 445-447, intime-se a parte executada, no endereço descrito à f. 448, por via postal, para querendo, manifestar-se no prazo legal. Outrossim, oficie-se ao IAGRO para o bloqueio da transferência dos semoventes objetos da penhora, conforme solicitado (f. 448). Serve o presente despacho, por cópia digitada, como ofício, a ser encaminhada diretamente pela parte exequente.

Processo 0374556-09.2008.8.12.0001 (001.08.374556-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

ADV: CRISTIAN HOFMEISTER (OAB 43327/RS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Antes da análise do pedido de f. 632, intimem-se as partes exequente e executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a petição e demais documentos de f. 599-627. Após, retornem-se conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800146-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Celso Teodoro de Souza - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: SUELI MENDES DOS SANTOS (OAB 213811/SP)

ADV: CAROLINE ANDRÉIA DE CASTRO (OAB 422550/SP)

ADV: SINARA PIM DE MENEZES (OAB 140020/SP)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/GO)

Vistos. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Deve-se justificar, de toda forma, aquilo que se pretende demonstrar, notadamente em relação à prova oral. No mesmo prazo, poderão informar quanto à possibilidade de autocomposição. Após a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Int.

Processo 0800512-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Roberto Escobar dos Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito.

Processo 0801408-48.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Marcos Martins - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para elaboração do laudo pericial, conforme solicitado pela empresa de perícia às f. 338-339. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803248-88.2024.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Elizabete de Oliveira Almeida

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

DESPACHO FLS. 156. Diante do falecimento do requerido de Edmundo Duarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos o atestado de óbito e apresente termo de inventariante ou habilite todos os herdeiros do réu. Do mesmo modo, comprovada o óbito de Elizia Maria Ferreira (f. 154), a autora deverá, em igual prazo, apresentar termo de inventariante ou habilitar todos os herdeiros da ré, tudo sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 313, § 2º, I, do CPC.

Processo 0803517-06.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: José Ferreira Gonçalves e outros

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0807282-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Renata Silva Rosa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139/PB)
ADV: JANUARIO LIMA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 106820/MG)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807286-85.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823764-76.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda Epp - Coraldino Sanches Filho - Exectdo: Clissil Clínica São Silvestre Ltda
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES (OAB 102439/RJ)
ADV: EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES (OAB 102439/RJ)
ADV: CAMILA CRISTINA MARTINS REAL (OAB 22800/MS)
ADV: CAMILA CRISTINA MARTINS REAL (OAB 22800/MS)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
Vistos. Transfira-se o valor da penhora (R$ 42.380,79) para o processo nº 0806518-62.2020.8.12.0001. Depois, expeça-se alvará em relação ao remanescente em favor do aqui credor. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

Processo 0808488-92.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Roseli Ribeiro - Exectdo: João Nilton Nunes Pereira
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Vistos. Expeça-se alvará, como determinado. Foi realizada pesquisa Renajud (fl. 72). A tentativa de penhora de bens na casa da parte devedora não tende a ser eficiente, já que a maioria dos objetos é protegida. Manifeste-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Int.

Processo 0809256-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Erli dos Santos Leite - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
ADV: THIAGO MAGALHÃES ABOLIS (OAB 27276/MS)
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando a tutela provisória de urgência e condenando o réu ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R$ 8.000,00, com atualização a partir desta data e juros desde a citação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários agora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Consigno que lhe foi concedida a gratuidade processual. A atualização monetária será calculada pelo IGPM/FGV e os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, até a data limite de 27/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0809725-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca
Autor: Bioestéril Central de Esterilização Ltda - Réu: Steribio Esterilização de Materiais Medicos Hospitalares Ltda
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
Vistos. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Deve-se justificar, de toda forma, aquilo que se pretende demonstrar, notadamente em relação à prova oral. No mesmo prazo, poderão informar quanto à possibilidade de autocomposição. Após a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Intime-se.

Processo 0811092-89.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Priscila Henrique Ibanez do Amaral - Réu: Lojas Renner S.A. e outro
ADV: PRISCILA HENRIQUE IBANEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Vistos. Diante do depósito do valor e da concordância da parte credora, EXTINGO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o alvará para o levantamento na forma requerida (fl.365), apuradas eventuais custas finais e não havendo questões pendentes, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0811535-79.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência
Reqte: Mult Car Veículos de Prudente Ltda Epp - Reqdo: Gmsv Comércio e Importação de Veículos - Eireli e outro
ADV: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)
Intimação da parte autora para promover o impulsionamento do feito, em 5 (cinco) dias.

Processo 0811590-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jefferson Duarte Flores - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. O que se infere é que o embargante, na verdade, pretende, modificar os termos do pronunciamento atacado, devendo se valer, portanto e para isso, do recurso adequado. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO . Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. (TJ-MS - Embargos de Declaração Cível: 14100644020248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 13/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024) Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Intime-se.

Processo 0813121-20.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Allef Sulivan Bispo

ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

I. Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), tanto no CPF quanto no CNPJ por se tratar de empresário individual, conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de "teimosinha". Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso - Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão. II. Caso infrutífera a constrição, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados.

Processo 0813220-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Kn Factoring Fomento Mercantil Ltda

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte exequente sobre as informações Renajud juntadas aos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813425-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Autor: Ivan Hildebrand Romero - Ré: Glomilda Albuquerque Vargas

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Tendo em conta que a decisão de f. 327-330 diferiu o pagamento das despesas processuais para o final da demanda, expeça-se mandado de citação independente de pagamento de diligência de oficial de justiça, cuja despesa será incluída ao final do processo. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814467-11.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Em tempo, verifica-se que a requerida Rosenir ainda não foi citada. Intime-se o autor para formular requerimento para sua citação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814573-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autora: Maria Tereza Junqueira Guimarães - Réu: Hermann Duarte Goulart

ADV: ÂNGELA PACHECO PROTÁSIO (OAB 34527/GO)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, suprindo a vontade do réu e autorizando a exumação e remoção dos restos mortais de Thomás Guimarães Duarte para cemitério localizado em São Paulo/SP. Por causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários agora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Consigno que lhe foi concedida a gratuidade processual. Servirá esta sentença, por cópia digitada, como alvará, a ser encaminhado pela autora ao cemitério Parque das Primaveras, possibilitando-se, assim, o início dos trâmites necessários à exumação e remoção. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0814573-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autora: Maria Tereza Junqueira Guimarães - Réu: Hermann Duarte Goulart

ADV: ÂNGELA PACHECO PROTÁSIO (OAB 34527/GO)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 50.

Processo 0814845-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lucas Moreira Barbosa - Réu: Jose Fernandes da Silva - réu revel - Jose Abreu Coimbra

ADV: PALOMA DA SILVA COIMBRA (OAB 28852/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu José de Abreu Coimbra, eis que preenchidos os requisitos do artigo 98 do CPC. II. Nos termos do art. 357, inciso I do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Da Ilegitimidade Passiva do requerido José Abreu Coimbra O réu José Abreu Coimbra apresentou contestação (f. 187-206), na qual argui a sua ilegitimidade ad causam, ao fundamento de que, no mês de abril de 2022, o veículo Ford Focus envolvido no acidente, foi dado como pagamento ao Sr. Zenilton Rodrigues pelo serviço de construção prestado à época, ou seja, antes do acidente descrito na inicial. Ademais, afirma que o Sr. Zenilton alienou novamente o veículo, sem a realização da transferência da titularidade. De fato, o acidente em questão nos autos ocorreu em 04/03/2023, enquanto que consta na declaração de f. 212, devidamente assinada pelo Sr. Zenilton A. Rodrigues, que ele recebeu o veículo Ford Focus em abril de 2022 como forma de pagamento pelo serviço de obras prestado, conforme narrativa acima. Nota-se, portanto, que a posse do veículo supracitado se encontrava com terceiro estranho ao feito em data anterior ao acidente e considerando que a transferência de bens móveis ocorre com a tradição (artigo 1226 do CC), resta afastada a sua responsabilidade. Sob esta ótica, é oportuno destacar: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PELO AGRAVANTE APROXIMADAMENTE 07 (SETE) MESES ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DEMONSTRADA ATRAVÉS DA CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA DA TRANSAÇÃO EM CARTÓRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ANTIGO

PROPRIETÁRIO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN QUE NÃO IMPLICA EM RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 132 DO STJ - APLICAÇÃO DO EFEITO TRANSLATIVO AO AGRAVO - AÇÃO ORIGINÁRIA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. É parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação que visa o ressarcimento de danos decorrente de acidente de trânsito o antigo proprietário do automóvel, segundo estabelece a Súmula 132 do STJ. Restou suficientemente demonstrado nos autos a alienação do bem antes da ocorrência do sinistro, através da cópia do certificado do registro de veículo, com reconhecimento do negócio jurídico feito pelo cartório do 9º Ofício. Assim, deve ser reconhecida a ilegitimidade do agravante para figurar no polo passivo da ação originária, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, em relação a sua pessoa, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, o que se faz através da aplicação do efeito translativo ao agravo de instrumento". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406346-79.2017.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 12/09/2017, p: 12/09/2017). "AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - VENDA DO VEÍCULO COMPROVADA ANTES DO ACIDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Provado que o réu vendeu o veículo antes do acidente, sendo parte passiva ilegítima para a demanda, a extinção do feito sem julgamento de mérito, em relação a ele, é medida que se impõe". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406329-04.2021.8.12.0000, Coxim, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 18/08/2021, p: 23/08/2021) Ademais, o requerente concordou tacitamente com o pedido. Do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de José Abreu Coimbra e julgo extinto o feito em relação a ele, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública, que fixo em 10% do valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal supracitado. Proceda-se a exclusão do requerido supracitado do SAJ e dos registros. III. Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: a ocorrência e a dinâmica do acidente de trânsito; a culpa das partes e a responsabilidade civil; as lesões sofridas pelo autor; os danos suportados e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 (cinco) dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. V. Quanto ao requerimento de provas, defiro a realização de perícia médica pleiteada pelo autor (f. 243). Nomeio, para tanto, a CPM - Cury Serviços Médicos, por meio do Diretor Técnico, Dr. José Eduardo Cury, cadastrado no CPTEC, e-mail eduardocurypericias@hotmail.com, fone: 99981-3080, fixando os honorários em R$ 1.850,00, o qual deverá ser intimada da designação do encargo. Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerente peliteou a produção de prova pericial, deverá adiantar os honorários periciais. No entanto, como é beneficiário da Justiça Gratuita, a remuneração será quitada ao final, pelo Estado, em nome do vencido. Sendo assim, intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para se manifestarem e, caso não haja impugnação, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. VI. Oportunamente, retornem-se os autos conclusos para a análise da pertinência da prova oral requerida por pelo autor (f. 243-244). VII. Por fim, o pedido do requerente de desentranhamento dos documentos anexados pelo réu José Abreu Coimbra (f. 246-247) resta prejudicado, uma vez que houve o reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido, conforme item II desta decisão.

Processo 0815070-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alex dos Anjos Loubet - Réu: Di' Acqua Piscinas

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Vistos. Ciente do Ofício de f. 92-96, relativo a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1413478-12.2025.8.12.0000, ao qual foi negado provimento. Consigno que é desnecessária nova intimação da parte autora para o recolhimento das custas e despesas processuais, bastando que se aguarde o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do respectivo v. Acórdão. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. INTIMAÇÃO. PAGAMENTO DE CUSTAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NOVA INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. DESERÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. [...] Tese de julgamento: "1. É dispensável nova intimação para recolhimento de custas processuais após o desprovimento de agravo de instrumento que manteve o indeferimento da gratuidade de justiça, sendo suficiente a intimação prévia com expressa advertência das consequências do descumprimento." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 9º, 290 e 485, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2.013.924/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/3/2025. (STJ - Quarta Turma. RECURSO ESPECIAL Nº 2010858 - RS (2022/0197383-6). Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, 11/08/2025) Grifei. Assim sendo, aguarde-se o transcurso do prazo, com o recolhimento ou sem ele, tornem conclusos, com brevidade. Int.

Processo 0815967-68.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816364-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: IMS Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S/A - Réu: Igor Martins de Carvalho

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2025 Hora 16:20 Local: Cejusc - Associação Comercial Situacão: Pendente Audiência a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Fica ainda facultada a realização da audiência por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera da respectiva Vara de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983.

Processo 0816667-78.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Delaine dos Santos Pereira - Ricardo Raul da Silva Sales - Ré: Teca Automóveis Ltda

ADV: AFONSO SOUZA CARDOSO POMPEU (OAB 27522/MS)

ADV: MÁRIO LANZA FILHO (OAB 23097/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: AFONSO SOUZA CARDOSO POMPEU (OAB 27522/MS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a ré a reparar o dano material, no valor de R$ 3.661,00, com atualização desde o desembolso e com juros a partir da citação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência parcial, os autores arcarão com 75% das custas e despesas processuais, bem como honorários agora fixados em 10% sobre o valor da causa em relação aos pedidos não acolhidos; ao passo que a ré pagará os demais 25% das custas e despesas processuais e honorários agora arbitrados em R$ 500,00. A atualização monetária será calculada pelo IGPM/FGV e os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, até a data limite de 27/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0817107-11.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833406-97.2022.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Réu: Ivo Junior Cardoso da Costa
ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

Intimem-se as partes acerca da designação de data e horário para realização da perícia e necessidade de comparecimento de José de lima para a realização do exame, portando os documentos mencionados à f. 148. Após, cumpram-se as demais determinações da decisão de f. 114-116. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817369-87.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francelino Fernandes Gonçalves - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0818712-55.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Karen Souza Cardoso Bueno - Márcio Júnio da Silva Sanabria - Exectdo: Claudemiro Geraldo Blini - Maria Ângela Flores Blini
ADV: THIAGO BLINI GERALDO MAIA (OAB 400095/SP)
ADV: MÁRCIO JÚNIO DA SILVA SANABRIA (OAB 22962/MS)
ADV: MÁRCIO JÚNIO DA SILVA SANABRIA (OAB 22962/MS)
ADV: THIAGO BLINI GERALDO MAIA (OAB 400095/SP)

Tendo em conta que os requerentes informam que há possibilidade de acordo e requereram a suspensão do processo à f. 114, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818992-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rufino Pedro Nunes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Vistos. Considerando que, apesar de regularmente intimada, a parte autora deixou de recolher as custas e despesas processuais, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento nos arts. 290 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. P.R.I.

Processo 0819563-94.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Kaline Loreta Romero Casacurta Nantes - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Decolar.com Ltda.
ADV: TALITA MARTINES DOS SANTOS (OAB 29564/MS)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: CLAUDIO PEREIRA JUNIOR (OAB 147400/SP)

Vistos. Expeça-se alvará, como requerido. Esclareça-se se houve pagamento integral. Em caso positivo, arquive-se com baixa definitiva. Em caso negativa, deverá ser instaurado cumprimento de sentença. No silêncio, ao arquivo. Int.

Processo 0822200-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Helena Paredes ME - Maria Helena Paredes - José Belga Assis Trad
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

I. Tendo em conta que o autor justificou que o processo ficou suspenso em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme decisão de f. 106, realmente não há que se falar em prescrição intercorrente. II. Intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado do valor da dívida. Com a apresentação, venham os autos conclusos para análise dos pedidos formulados às f. 128-130. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822207-78.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Flavio Wesley Pereira de Albuquerque - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Diante do depósito do valor e da concordância da parte credora, EXTINGO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o alvará para o levantamento na forma requerida (fls.499/500), apuradas eventuais custas finais e não havendo questões pendentes, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0822388-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Cia Ultragaz S/A - Reqdo: Leandro Gracini da Silva - ME - Leandro Gracini da Silva
ADV: RODRIGO LUIZ MARTINHO BERTI (OAB 447531/SP)
ADV: LEONARDO ALVES CANUTO (OAB 97039/MG)
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)
Vistos. A realização de pesquisa pelo sistema CNIB é excepcional (Recurso Especial n.º 1963178 - SP (2021/0311033-0), não sendo ao menos por ora possível deferi-la. Assim, intime-se a parte exequente para formular diligência para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0822940-49.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Marilene Farnezi Machado Borges - Réu: Armindo Martins da Conceição - Maria Fernanda Durães da Conceição
ADV: HENRIQUE DALL ' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)
ADV: HENRIQUE DALL ' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0823608-10.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Leonardo Ribeiro - Réu: Facta Financeira S/A
ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)
ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)
Vistos. Ciente do ofício de fls. 217-224. Em tempo, adito e corrijo o que foi decidido à fl. 216. Trata-se de processo pelo procedimento comum movido por Leonardo Ribeiro em face de Facta Financeira S/A. Diante da presença de indícios de litigância abusiva, foi determinado à parte autora que providenciasse, dentre o mais, a juntada de procuração com firma reconhecida (fl. 201). A parte autora, contudo, deixou de apresentar tal documento. Foi ainda indeferida a concessão da gratuidade (fl. 208), mas tal decisão foi reformada (fls. 218-221). Decido. A apresentação do instrumento do mandato com reconhecimento de firma se prestava justamente a confirmar que foram outorgados poderes aos patronos. Tal medida tem cabimento em hipóteses em que se verifique a possível prática de litigância abusiva, como destacado, por exemplo, na Resolução n.º 159/24 do CNJ, no Tema Repetitivo n.º 1.198 do STJ e no Comunicado n.º 01/25 do TJMS. E se não há comprovação de regular constituição de advogados, não se pode considerar que foram observadas as normas dos arts. 18 e 103, caput, do diploma processual, nem que estão presentes pressupostos processuais de validade. Assim sendo, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais. Anoto que foi concedida a gratuidade. Oficie-se ao NUMOPEDE. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício, a ser instruído com cópia da petição inicial e da procuração. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0823905-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Claudio José de Freitas Junior - Ré: Mercedes Gauto - Denunciado: Jessé Benedito Emidio
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de citação de f. 198.

Processo 0824131-56.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Luciano Leque de Souza - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
Vistos. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Deve-se justificar, de toda forma, aquilo que se pretende demonstrar, notadamente em relação à prova oral. No mesmo prazo, poderão informar quanto à possibilidade de autocomposição. Após a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Ao Cartório para inclusão no cadastro dos autos (f. 56). Intime-se.

Processo 0824433-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: K.J.C. - Exectdo: M.C.O.
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)
ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)
Indefiro o pedido de penhora de percentual de salário da ré (f. 553), pois a requerente sequer demonstrou que a requerida possui vínculo empregatício. Não obstante, constam nos ofícios de f. 531-533 e f. 547-548 que a ré não possui saldo do FGTS e PIS nem benefícios previdenciários ativos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entende de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo.

Processo 0826087-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a - Réu: Denis Gazula Simão da Silva
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR)
Vistos. Considerando que não houve citação no endereço indicado pela parte autora, determino que se realizem pesquisas pelos sistemas SisbaJud e Infojud. Tais pesquisas, consigno, são suficientes para que, em caso de não localização, possa-se proceder à citação editalícia. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. OFÍCIO. EXPEDIÇÃO. CADASTRO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. [...] Tese de julgamento: 1. A expedição de ofícios a cadastros públicos e concessionárias de serviços públicos antes da citação por edital

não é obrigatória, mas uma possibilidade a ser avaliada pelo Magistrado. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 256, § 3º; CPC/2015, art. 4º. Jurisprudência relevante citada: AgInt no AREsp 2.222.850/MG; AgInt no REsp 2.016.309/MT; REsp 1.971.968/DF. (REsp n. 2.152.938/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 22/10/2024, DJe de 30/10/2024, sublinhei) Realizada a pesquisa, intime-se a parte autora para que se manifeste, inclusive, se o caso, comprovando recolhimento de taxa postal e/ou condução de oficial de Justiça. No mais, quanto a outros órgãos ou empresas que possam dispor de informações quanto ao endereço da parte ré, poderá a parte autora promover diligências em tal sentido, independentemente de intervenção judicial. Assim, servirá o presente despacho, por cópia digitada, como ofício, a ser encaminhado diretamente pela parte autora, que também deverá informar o número de CPF da demandada. O protocolo deve ser comprovado em até 15 (quinze) dias e os responsáveis pelos órgãos e/ou empresas devem prestar informações nos 15 (quinze) dias posteriores ao recebimento do despacho/ofício. No eventual silêncio da parte autora, cumpra-se o disposto no art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0826807-16.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Roseli Brito de Oliveira - Exectdo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Vistos. Diante do depósito do valor e da concordância da parte credora, EXTINGO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expedido alvará para o levantamento na forma requerida (fl. 368), apuradas eventuais custas finais e não havendo questões pendentes, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0827045-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Geminalva Atalaia de Oliveira - Réu: Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: ANDRÉ RICARDO DA SILVA (OAB 24440/MS)

Vistos. Acolho o requerimento e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I

Processo 0827151-60.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Natasha Isis Barrueco Garcia - Exectdo: Decolar.com Ltda.

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos. Do que se infere e a partir do que foi decidido à fl. 176, resta tão somente expedir alvará em favor da devedora em relação ao valor que sobejou a condenação. Expeça-se, o observando-se o formulário de f. 187. Depois, ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

Processo 0827183-94.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Parati - Crédito Financiamento e Investimento S.a - Exectdo: Wilson Inacio Silva Ferreira

ADV: ADRIANO CAMPOS COSTA (OAB 10284/CE)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE)

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833/MS)

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Inicialmente, diante da ausência de impugnação das partes, homologo os cálculos da contadoria do juízo de f. 403-405. Outrossim, em atenção ao contraditório, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os pedidos de f. 407-408. Após, retornem-se conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828325-02.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Pedro Salvino Marques - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora, a quem condeno ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0828389-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Réu: Unimed Campo Grande

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos. Os embargos de declaração opostos pela parte devem ser acolhidos, com excepcional atribuição de efeito infringente. Assim, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, determinando, assim, a nova redação da sentença, nos seguintes termos: Dessa forma, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Por causalidade, condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários agora fixados em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. Intime-se.

Processo 0830753-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que for de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831023-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: J.E.B.N. - Reqda: M.J.P.S.S.F. - H.M.S.M. - U.C.G.M.C.T.M. - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Denunciado: M.S.G.S.

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)

ADV: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte requerida para manifestação acerca do perito indicado ás f. 1494-1495.

Processo 0831210-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: P.C.M.
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

No caso, a carta de intimação de f. 202 foi dirigida ao mesmo endereço em que houve a citação pessoal na fase de conhecimento (f. 34), de forma que se presume válida a intimação da parte executada. Assim sendo, expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados (f. 236). II. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a planilha atualizada do débito exequendo, com o devido abatimento do valor supracitado, bem como requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. III. Com a juntada, cumpra-se a decisão de f. 227, atentando-se quanto à eventual correção do valor atualizado do débito.

Processo 0831340-23.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda
Reqte: Roberto Pecci - Leny de Araújo Pecci
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
Intimação acerca do decurso da suspensao para manifestação em 15 dias.

Processo 0832126-23.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Fábio Aparecido Correia da Silva - Exeqte: Jean Rommy de Oliveira Junior - Exectdo: Calcard Admnistradora de Cartões Ltda
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Recebe-se a petição de f. 119-122. Altere-se a classe processual, dando início à fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Caso o requerimento de cumprimento de sentença ocorra após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo e, após, voltem-me para análise. Anote-se a representação de f. 140. Nas petições de f. 123-128 e 150-152, o advogado do autor sustenta que os honorários sucumbenciais deste cumprimento de sentença lhe pertencem, por ter atuado em toda fase de conhecimento. Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 104-105 para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação será considerada como concordância. *** EXPEDIENTE: Intimação do advogado subscritor da petição de f. 104/105, também, para manifestação quanto ao comprovante de pagamento de f. 166 e petição de f. 167/169, em igual prazo.

Processo 0833454-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829623-97.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Concrevia Construtora Eireli - Réu: Facchini S/A - Granfer Caminhões e Ônibus Ltda
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ALEXANDRE LOBO GRIGOLO (OAB 16836/MS)
ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)
ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

Ante o exposto, (1) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por Concrevia Construtora Eireli no processo nº 0833454-56.2022.8.12.0001, e (2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por Granfer Caminhões E Ônibus Ltda. no processo nº 0829623-97.2022.8.12.0001, condenando Concrevia Construtora Eireli ao pagamento das notas fiscais nº 57996 e 58197, com atualização e juros a partir dos respectivos vencimentos. Sucumbente em ambos os processos, condeno Concrevia Construtora Eireli ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa em favor dos patronos das rés no processo nº 0833454-56.2022.8.12.0001 e fixados em 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da autora no processo nº 0829623-97.2022.8.12.0001. Não havendo previsão diversa em contrato, a atualização monetária será calculada pelo IGPM/FGV e os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, até a data limite de 27/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Por fim, observo que esta sentença será lançadas em ambos os processos. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0834675-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: M.D. - Exectda: J.A.S.
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)

Defiro a penhora dos bens que guarnecem a residência da requerida, conforme requerido à f. 247, nomeando a ré depositária. Expeça-se mandado e, com o retorno, intimem-se as partes para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834675-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: M.D. - Exectda: J.A.S.
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, recolher as diligências necessárias do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de penhora, salientando que há necessidade de uma diligência para cada ato. A guia e o boleto poderão ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0835208-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Wanderberg Luiz Caxias

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito.

Processo 0835247-30.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antônio Chehade Ibrahim Elosta

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a promover seu andamento, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Observo, desde logo, que será considerada válida a intimação encaminhada ao endereço informado nos autos se a parte houver se mudado e não tiver procedido à respectiva atualização (art. 274, parágrafo único, CPC). Oportunamente, tornem conclusos. Int.

Processo 0835579-89.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814986-15.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edy Lamar Manzano Gonçalves de Souza - Embargdo: Paulo Roberto Neves de Souza - Paulo Roberto Pinto de Souza - Juscelino Henrique de Camargo Weingartner

ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

ADV: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058MS /)

Segundo dispõe o Art. 677, § 3º, do CPC, nos embargos de terceiro a citação será pessoal se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal. Esse, porém, não é o caso, pois há procurador constituído. Sendo assim, citem-se os embargados por meio do advogado constituído nos autos principais.

Processo 0835638-14.2024.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Wesley Santos Miranda

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Julgo prejudicado o pedido formulado no item “a” da petição de f. 196, pois houve a juntada da certidão mencionada à f. 195. Quanto aos demais pedidos, incumbe ao autor promover diligência para obtenção da certidão de óbito. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos a certidão de óbito mencionada e formular requerimento de sucessão do réu João Henrique Mercado da Silva pelo espólio, bem como indicar o(s) representante(s) deste espólio, sejam herdeiros ou inventariante. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835756-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento

Autora: Camila Campos - Réu: Alcides Jose Gomes

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: CAIO GRACIA SOUZA (OAB 28337/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Pelo exposto, (1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na lide principal, declarando a rescisão do contrato por culpa do réu e o condenando ao pagamento dos alugueis vencidos a partir de abril de 2023 até a devolução do imóvel, com atualização e juros a partir de cada vencimento, além da multa (proporcional ao período que faltava para o término do contrato), bem como à reparação do dano material, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Por consequência, (2), JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na reconvenção. Sucumbente na quase totalidade, condeno o réu-reconvindo ao pagamento das custas e despesas processuais da lide principal e da reconvenção, bem como honorários agora fixados em 10% sobre o valor da condenação na lide principal e em 10% sobre o valor da causa na reconvenção. A atualização monetária será calculada pelo IGPM/FGV e os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, até a data limite de 27/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0835761-46.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Adair Jeronima da Silva - Ré: Marilda Siro Ceza

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA (OAB 23409/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078MS /)

Vistos. A parte ré se manifestou às f. 165-167 postulando a reconsideração da decisão de fls. 159-160, que indeferiu o pedido de gratuidade processual. Pois bem, os argumentos trazidos não alteram o entendimento firmado por este Juízo, eis que juntou o acórdão do recurso inominado interposto em face da sentença que lhe concedeu o benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 168-183), duas declarações (fls. 184-185) e uma fotografia (fl. 186), contudo, não são suficientes para comprovar a vulnerabilidade alegada. Destaco, que a declaração de fl. 184 não veio acompanhada de nenhum documento a corroborar com a alegação, como contrato do empréstimo consignado por exemplo. Ademais, a parte ré não trouxe aos autos as últimas declarações de imposto de renda e não comprovou ser de isenta da obrigação, como também deixou de anexar os extratos correlatos a sua conta bancária junto a instituição Nu Financeira S.A.. Outrossim, a parte ré, ao que parece, possui duas fontes de renda, a aposentadoria e a atividade rural, conforme qualificação inicial, mas quanto à segunda renda, nada trouxe aos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido, visto que não há previsão legal para o requerimento e os fundamentos da decisão permanecem incólumes. Ressalto que o pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo da decisão que se pretende rever. Assim, não tendo sido recolhida a diligência de Oficial de justiça, declaro a preclusão do pretendido depoimento pessoal da autora. Intime-se.

Processo 0836821-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Marcia Moraes de Souza da Silva
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 1003/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
Intima-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a petição do executado.

Processo 0838311-92.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828182-28.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Wilson Luis Yukio Iwano - Exectdo: V.J.S. - M.V.C.S.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. O que se infere é que o embargante, na verdade, pretende, modificar os termos do pronunciamento atacado, devendo se valer, portanto e para isso, do recurso adequado. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO . Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. (TJ-MS - Embargos de Declaração Cível: 14100644020248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 13/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024) Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Intime-se.

Processo 0838359-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Aparecida da Silva Mello Valagna - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: JEFERSSON VALAGNA (OAB 15468/MS)
Vistos. Considerando que, apesar de regularmente intimada, a parte autora deixou de recolher as custas e despesas processuais, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento nos arts. 290 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. P.R.I.

Processo 0839105-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão
Reqte: Bruno Camille Tawil Ltda - Reqda: Vivian Scarpin Furlan
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Vistos. Acolho o requerimento e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não havendo interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I

Processo 0839528-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Rubens Aquino
ADV: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (OAB 312375/SP)
Vistos. Analisando a petição inicial, constatei que a causa de pedir é comum a processos em que se identifica litigância abusiva. Por isso, realizei pesquisa no sistema informatizado e verifiquei que o patrono subscritor da exordial distribuiu, apenas este ano, diversos processos com causa de pedir e pedidos bastante parecidos, senão iguais aos desta demanda. Assim, e com arrimo na Resolução nº 159/24 do CNJ, Tema Repetitivo nº 1.198 do STJ e Comunicado nº 01/25 do TJMS, determino que, em 15 (quinze) dias: a) seja apresentada procuração com firma reconhecida em cartório; b) seja apresenta pesquisa realizada pelo sistema Registrato (https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato), comprovando quantas contas bancárias são titularizadas pela parte autora; c) sejam juntados extratos dos últimos três meses relativos a todas as contas bancárias titularizadas; d) sejam juntadas faturas dos últimos três meses relativas a todos os cartões de crédito que utilize; e) sejam juntadas últimas duas declarações de imposto de renda (completas); Consigno que este juízo poderá requisitar informações diretamente pelos sistemas SisbaJud e Infojud e que eventual não prestação de informações ao Fisco ou não utilização de cartão de crédito não dispensam a parte de cumprir os demais tópicos desta decisão. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

Processo 0840547-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Gelo Agua Doce Ltda Me
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
Vistos. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas inicias. Quando feito, venham os autos concluso.

Processo 0840650-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Valdir Dias Ortiz - Réu: Vilmar Ferreira da Silva - Ederson Felipe de Oliveira
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
Vistos. Considerando que, apesar de regularmente intimada, a parte autora deixou de recolher as custas e despesas processuais, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento nos arts. 290 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. P.R.I.

Processo 0841182-80.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Alessandra de Souza Olanda - Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 30022A/MS)
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 30022A/MS)
Assim, não tendo a autora se desencumbido de seu ônus probatório, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0842583-90.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Clinica Odontológica Mais Sorrisos Ltda Me - Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. II. Outrossim, diante da inércia dos réus e, em consonância com o artigo 510, do Código de Processo Civil, nomeio, para a efetuar a perícia, a empresa AP Contabilidade e Perícia EIRELI, e-mails contato@apcep.com.br e amportocontabilidade@gmail.com, telefones (67) 3029-3040 e (67) 98434-8589, a qual deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, apresentar a proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que, na fase de conhecimento, a sucumbência foi recíproca, as partes deverão ratear os honorários periciais. Intimem-se-as para comprovarem o pagamento do valor dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Comunicado o pagamento, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos, no prazo de 10 dias. Faculta-se as partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos em 15 dias (art. 357, § 4º do CPC). Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

Processo 0842628-84.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Almir Monte Santos Filho
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos. Considerando-se que o acidente teria acontecido há cerca de um ano e que não foi apresentado qualquer documento que não seja daquela época, determino ao autor que esclareça e apresente laudo médico que demonstre, cientificamente, sua alegação. Esclareço que tal determinação se justifica na medida em que diversos processos têm sido ajuizados sem lastro mínimo, sendo necessário realizar perícias desnecessárias e que, ao final, acabam por ser custeadas pelo Estado, portanto com prejuízo coletivo. Int.

Processo 0842899-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: S.F.
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0843087-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse
Autor: Espólio de Deoclécio Pimentel - Réu: Emílio de Deus Machado
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Vistos. A parte autora se manifestou às fls. 65-67, postulando a reconsideração da decisão que indeferiu a gratuidade processual (fls. 61-62), sob argumento de que o espólio não possui contas titularizadas em seu nome e caso necessário poderia o Juízo utilizar-se do sistema sisbajud para confirmar a alegação de hipossuficiência. Pois bem. O argumento apresentado não prospera, tendo em vista que cabia a parte demonstrar a impossibilidade financeira do espólio, com a comprovação da real condição do acervo hereditário para concessão da justiça gratuita. O que não se deu na espécie, pois limitou-se a juntar apenas a declaração do imposto de renda exercício 2025, sem apresentar justa causa para a não apresentação de outros documentos, como por exemplo, as primeiras declarações do inventário. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, uma vez que não há previsão legal para o requerimento e os fundamentos da decisão permanecem incólumes. Assim, e posto que tal requerimento não interrompe ou suspende o prazo para recolhimento das custas e despesas processuais, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento nos arts. 290 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. P.R.I.

Processo 0843163-52.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Exeqte: Gabriel Galhardo Jorge
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte exequente acerca da petição de fl. 366 e demais documentos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0843445-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ayde de Oliveira Firmino - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)

I. Expeça-se alvará dos honorários periciais em favor da empresa de perícia que apresentou o laudo. II. Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843915-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Ana Paula Calderoni de Oliveira
ADV: FELIPE ROSI (OAB 29572/MS)
ADV: MATHEUS VINICIUS ALVES HENRIQUE (OAB 31202/MS)

Vistos. Para devida análise do pedido de gratuidade processual, é necessário que haja comprovação de impossibilidade financeira. Isso porque, conforme já reiterada jurisprudência, o juízo não é mero espectador em relação a tais pedidos, inclusive se considerada a natureza da taxa judiciária. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há de ser admitida como absoluta a mera afirmação trazida pela parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo imprescindível para a concessão deste benefício a demonstração de sua hipossuficiência financeira, fato este comprovado nos autos. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1405391-04.2024 .8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento:

15/04/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) Assim sendo, determino que, em 15 (quinze) dias, sejam apresentados: 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda completas; extratos de todas as contas bancárias porventura titularizadas relativos aos últimos 3 (três) meses e faturas de todos os cartões de crédito utilizados referentes também aos últimos 3 (três) meses. A parte poderá apresentar outros documentos que entenda pertinentes e o fato de, por exemplo, não prestar informações à Receita Federal ou não utilizar cartão de crédito não afastam a necessidade de cumprimento das demais determinações. Ressalto, ainda, que, a depender, poderão ser requisitas informações complementares pelo juízo por meio de sistemas como SisbaJud e Infojud. Int.

Processo 0844248-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Giselle dos Santos Ottoni - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Assim sendo, INDEFIRO O REQUERIMENTO, consignando que esta decisão poderá ser revista no futuro, notadamente após a instauração do contraditório, se houver oportunamente demonstração dos elementos necessários à concessão da tutela provisória, observando o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil. Em vista das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito (não há nulidade sem prejuízo, bem como é facultada a conciliação das partes em qualquer momento do processo), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM). CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para os atos e termos da ação proposta, bem como quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

Processo 0844319-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: R.J.B.O.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Defiro o pedido de f. 224. Oficie-se à Receita Federal para que proceda a transferência à conta única vinculada a estes autos, cujo número deve ser informado no ofício, de eventual valor de restituição de imposto de renda da parte executada, referente ao exercício de 2025, ano-calendário 2024, bem como informe caso não haja nenhum valor. Com a informação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0846724-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jose Magalhães Filho

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. Ciente do recolhimento das custas iniciais (fl. 180) e do ofício de fls. 184-187, relativo a decisão proferida no agravo de instrumento que homologou a desistência do recurso. Em análise a manifestação apresentada às fls. 124-134, observo que não houve integral cumprimento da decisão de fls. 119-121 - item 3. Assim sendo, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0847181-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Aroldo de Souza Andrade

ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP)

Vistos. Analisando a petição inicial, verifiquei que há pouco havia despachado em processo bastante parecido. Por isso, realizei pesquisa no sistema informatizado e verifiquei que o patrono subscritor da exordial distribuiu algumas dezenas de processos nos últimos meses, todos também assemelhados. Neste processo, assim como se deu no de número 0847139-28.2025.8.12.0001, alega-se que um fato ocorrido há anos teria implicado certa incapacidade, sem se apresentar nenhum documento que corrobore tal afirmação. Assim, e com arrimo na Resolução nº 159/24 do CNJ, Tema Repetitivo nº 1.198 do STJ e Comunicado nº 01/25 do TJMS, determino que, em 15 (quinze) dias: a) seja apresentada procuração com firma reconhecida em cartório; b) apresente-se laudo médico que demonstre, cientificamente, sua alegação. Esclareço que tal determinação se justifica na medida em que diversos processos têm sido ajuizados sem lastro mínimo, sendo necessário realizar perícias desnecessárias e que, ao final, acabam por ser custeadas pelo Estado, portanto com prejuízo coletivo. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

Processo 0847657-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rodolfo de Camargo Silva

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Vistos. Considerando-se que o acidente teria acontecido há cerca de três anos e que não há nenhum documento que corrobore a alegada diminuição ou impossibilidade de trabalho, determino ao autor que esclareça e apresente laudo médico que demonstre, cientificamente, sua alegação. Esclareço que tal determinação se justifica na medida em que diversos processos têm sido ajuizados sem lastro mínimo, sendo necessário realizar perícias desnecessárias e que, ao final, acabam por ser custeadas pelo Estado, portanto com prejuízo coletivo. Int.

Processo 0847763-77.2025.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Arcilei Paulo Romeiro

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Vistos. Para que a petição possa ser recebida e o feito processado, algumas providências deve ser adotadas. Assim, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias: - esclareça se é casada ou mantém união estável, bem como se há composse ou não, a justificar a necessidade ou não de inclusão de cônjuge/companheiro(a) no polo ativo; - apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende usucapir ou do imóvel de área maior, na qual está localizada a porção que pretende usucapir; - inclua no polo passivo quem seja titular do domínio (proprietário(s) que constem na certidão), observando que, caso já tenha falecido, deverá ser incluído seu espólio (a ser representado pelo inventariante) caso tramite inventário ou deverá ser substituído(a) por seus herdeiros casos não haja inventário em andamento ou se já homologada a partilha dos bens; - indique quem são os confrontantes de fato, qualificando-os e fornecendo meios para citação pessoal; - apresente memorial descritivo e levantamento planimétrico, com georreferenciamento caso se trate de imóvel em área rural; - apresente certidões de distribuição em seu nome e em nome dos réus (para verificação de outros processos que possam ter relação com a área); - apresente, para apreciação do pedido de gratuidade, extratos dos últimos três meses relativos a todas as contas bancárias titularizadas, faturas dos últimos três meses relativas a todos os cartões de crédito que utilize e duas declarações de imposto de renda (completas). Oportunamente, tornem conclusos. Int.

Processo 0848323-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Severina de Arruda Volpe - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FRANCIELI MARA MIRANDA (OAB 67539/SC)

ADV: MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Vistos. Para devida análise do pedido de gratuidade processual, é necessário que haja comprovação de impossibilidade financeira. Isso porque, conforme já reiterada jurisprudência, o juízo não é mero espectador em relação a tais pedidos, inclusive se considerada a natureza da taxa judiciária. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há de ser admitida como absoluta a mera afirmação trazida pela parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo imprescindível para a concessão deste benefício a demonstração de sua hipossuficiência financeira, fato este comprovado nos autos. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1405391-04.2024 .8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 15/04/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) Assim sendo, determino que, em 15 (quinze) dias, sejam apresentados: 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda completas; extratos de todas as contas bancárias porventura titularizadas relativos aos últimos 3 (três) meses e faturas de todos os cartões de crédito utilizados referentes também aos últimos 3 (três) meses. A parte poderá apresentar outros documentos que entenda pertinentes e o fato de, por exemplo, não prestar informações à Receita Federal ou não utilizar cartão de crédito não afastam a necessidade de cumprimento das demais determinações. Ressalto, ainda, que, a depender, poderão ser requisitas informações complementares pelo juízo por meio de sistemas como SisbaJud e Infojud. Int.

Processo 0848691-96.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Edina Aparecida Rodrigues - Réu: Darlan Correa Flores

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)

Intimação do embargado para contrarrazões em 5 dias.

Processo 0849235-16.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: Lucas Souza Alves - Diandra Rodrigues Rosa

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

Vistos. Para devida análise do pedido de gratuidade processual, é necessário que haja comprovação de impossibilidade financeira. Isso porque, conforme já reiterada jurisprudência, o juízo não é mero espectador em relação a tais pedidos, inclusive se considerada a natureza da taxa judiciária. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há de ser admitida como absoluta a mera afirmação trazida pela parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo imprescindível para a concessão deste benefício a demonstração de sua hipossuficiência financeira, fato este comprovado nos autos. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1405391-04.2024 .8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 15/04/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) Assim sendo, determino que, em 15 (quinze) dias, sejam apresentados: 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda completas; extratos de todas as contas bancárias porventura titularizadas relativos aos últimos 3 (três) meses e faturas de todos os cartões de crédito utilizados referentes também aos últimos 3 (três) meses. A parte poderá apresentar outros documentos que entenda pertinentes e o fato de, por exemplo, não prestar informações à Receita Federal ou não utilizar cartão de crédito não afastam a necessidade de cumprimento das demais determinações. Ressalto, ainda, que, a depender, poderão ser requisitas informações complementares pelo juízo por meio de sistemas como SisbaJud e Infojud. No mesmo prazo, para que sejam juntadas as procurações devidamente assinadas. Int.

Processo 0849384-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Analice dos Santos Larriera

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

I. Tendo em conta que a Defensoria Pública não foi intimada da decisão de f. 190, defiro o pedido de f. 206-207 para, retificando a decisão de saneamento, deferir a produção de prova documental suplementar, a prova pericial e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal conforme requerido à f. 207. Expeça-se ofício. Com a juntada da informação, intimem-se as partes para manifestação. II. Outrossim, intimem-se as partes acerca do laudo pericial de f. 208-250, inclusive abrindo vista à Defensoria Pública que, caso entenda necessário, poderá formular quesitos complementares. Às providências e intimações necessárias. III. Julgo prejudicado o pedido de expedição de alvará dos honorários periciais formulado à f. 251, pois ainda não há valores depositados na conta única, sendo que o pagamento se dará ao final do processo, conforme constou da decisão de f. 196-197.

Processo 0849434-43.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Aparecida Prado de Oliveira

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 264 e 292 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0849929-82.2025.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Liminar

Autora: Maria Auxiliadora da Guia - Réu: Ihs Brasil Cessão de Infraestruturas S/A

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Vistos. A parte autora foi intimada para juntar aos autos documentos atualizados que comprovassem todos os seus rendimentos (fl. 55), sob pena de não concessão da gratuidade judiciária. Pois bem. Em análise aos documentos juntados (fls. 60-205) verifico que a parte autora não apresentou documentos necessários para apreciação do pedido de gratuidade processual, visto que não juntou as declarações de imposto de renda e não apresentou justa causa para tanto. Além disso, a autora possui ao menos três fontes de renda, benefício previdenciário, aluguel e vendas de produtos. Observo pelos extratos às fls. 69-121 saldos que variam entre R$ 9.000,00 (nove mil reais) a R$ 11.000,00 (onze mil reais), e em que pese sustentar que trata-se de valores provenientes do grupo de moai que administra, não especificou quais valores seriam de respectivo grupo. Desse modo, a parte autora não fez prova suficiente de seus rendimentos ou que é hipossuficiente financeiramente, o que afasta a alegação de miserabilidade e confirma a possibilidade de arcar com as custas processuais de ingresso. Ressalte-se que, embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022, I, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DA VIOLAÇÃO AO

ART. 1.015, V, C/C ART. 1.009 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE INSURGE CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. PERDA DE OBJETO. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. SÚMULA N. 83 DO STJ. INTIMAÇÃO PRÉVIA AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. VERIFICADO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 99, § 2º, DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) 5. O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento no sentido de que a declaração de pobreza objeto do pedido de assistência judiciária implica presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 6. Conforme já decidido pelo STJ, " a melhor interpretação do § 2º do art. 99 do CPC/2015 é no sentido de que deve o juiz, apenas diante da dúvida ou da insuficiência dos elementos apresentados pelo requerente, intimá-lo antes de indeferir o pedido, a fim de possibilitar a devida comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade de justiça". Precedentes. (...) 9. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.610.781/RO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024.) Destaque e supressão nossa. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil). Com o recolhimento das custas inicias, voltem os autos conclusos na FILA DE URGENTES. No silêncio, tornem para cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0851427-19.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815769-51.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antônio Jajah Nogueira - Reqda: Doroty Mesquita Dourado

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos. Anote-se a instauração da fase de cumprimento de sentença, inclusive com a correção do cadastro do processo. INTIME-SE a parte devedora a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º, CPC). Caso a parte devedora tenha sido assistida por advogado constituído, estará ultimada sua intimação a partir da publicação desta decisão (art. 513, § 2º, I, CPC). Caso tenha sido assistida pela Defensoria Pública ou tenha sido decretada sua revelia na fase de conhecimento, bem como se já decorrido mais de 1 ano desde o trânsito em julgado da formação do título judicial, a intimação deverá ser realizada por carta (art. 513, § 2º, II, e § 4º, CPC). Por fim, a intimação deverá se realizada por edital se assim tiver havido citação na fase de conhecimento (art. 513, § 2º, IV, CPC). A parte devedora também deve ser informada que o prazo para apresentação de impugnação, de 15 (quinze) dias, terá início após o prazo para o pagamento (art. 525 CPC). Decorrido prazo para pagamento e impugnação, intime-se a parte credora a se manifestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0851487-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marli Marcelino das Chagas - Ré: Banco BMG SA

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Vistos. Analisando a petição inicial, constatei que a causa de pedir é comum a processos em que se identifica litigância abusiva. Por isso, realizei pesquisa no sistema informatizado e verifiquei que o patrono subscritor da exordial distribuiu, apenas este ano, diversos processos com causa de pedir e pedidos bastante parecidos, senão iguais aos desta demanda. Assim, e com arrimo na Resolução nº 159/24 do CNJ, Tema Repetitivo nº 1.198 do STJ e Comunicado nº 01/25 do TJMS, determino que, em 15 (quinze) dias: a) seja apresentada procuração com firma reconhecida em cartório; b) seja apresenta pesquisa realizada pelo sistema Registrato (https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato), comprovando quantas contas bancárias são titularizadas pela parte autora; c) sejam juntados extratos dos últimos três meses relativos a todas as contas bancárias titularizadas; d) sejam juntadas faturas dos últimos três meses relativas a todos os cartões de crédito que utilize; e) sejam juntadas últimas duas declarações de imposto de renda (completas); Consigno que este juízo poderá requisitar informações diretamente pelos sistemas SisbaJud e Infojud e que eventual não prestação de informações ao Fisco ou não utilização de cartão de crédito não dispensam a parte de cumprir os demais tópicos desta decisão. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

Processo 0851546-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Cláudio Martins

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Assim sendo, e observando o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a pretendida tutela de urgência. Em vista das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito (não há nulidade sem prejuízo, bem como é facultada a conciliação das partes em qualquer momento do processo), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM). CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para os atos e termos da ação proposta, bem como quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

Processo 0852053-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Florentino da Costa - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Vistos. Para devida análise do pedido de gratuidade processual, é necessário que haja comprovação de impossibilidade financeira. Isso porque, conforme já reiterada jurisprudência, o juízo não é mero espectador em relação a tais pedidos, inclusive se considerada a natureza da taxa judiciária. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há de ser admitida como absoluta a mera afirmação trazida pela parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo imprescindível para a concessão deste benefício a demonstração de sua hipossuficiência financeira, fato este comprovado nos autos. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1405391-04.2024 .8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 15/04/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) Assim sendo, determino à parte autora que, em 15 (quinze) dias, sejam apresentados: 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda completas; extratos de todas as contas bancárias porventura titularizadas relativos aos últimos 3 (três) meses e faturas de todos os cartões de crédito utilizados referentes também aos últimos 3 (três) meses. A parte poderá apresentar outros documentos que entenda pertinentes e o fato de, por exemplo, não

prestar informações à Receita Federal ou não utilizar cartão de crédito não afastam a necessidade de cumprimento das demais determinações. Ressalto, ainda, que, a depender, poderão ser requisitas informações complementares pelo juízo por meio de sistemas como SisbaJud e Infojud. Com a manifestação ou sem ela, tornem os autos conclusos na FILA DE URGENTES. Intime-se.

Processo 0852688-19.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826652-81.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antônio Jajah Nogueira - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos. Anote-se a instauração da fase de cumprimento de sentença, inclusive com a correção do cadastro do processo. INTIME-SE a parte devedora a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º, CPC). Caso a parte devedora tenha sido assistida por advogado constituído, estará ultimada sua intimação a partir da publicação desta decisão (art. 513, § 2º, I, CPC). Caso tenha sido assistida pela Defensoria Pública ou tenha sido decretada sua revelia na fase de conhecimento, bem como se já decorrido mais de 1 ano desde o trânsito em julgado da formação do título judicial, a intimação deverá ser realizada por carta (art. 513, § 2º, II, e § 4º, CPC). Por fim, a intimação deverá se realizada por edital se assim tiver havido citação na fase de conhecimento (art. 513, § 2º, IV, CPC). A parte devedora também deve ser informada que o prazo para apresentação de impugnação, de 15 (quinze) dias, terá início após o prazo para o pagamento (art. 525 CPC). Decorrido prazo para pagamento e impugnação, intime-se a parte credora a se manifestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0852790-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Késia de Paulo Sanches

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Vistos. Para devida análise do pedido de gratuidade processual, é necessário que haja comprovação de impossibilidade financeira. Isso porque, conforme já reiterada jurisprudência, o juízo não é mero espectador em relação a tais pedidos, inclusive se considerada a natureza da taxa judiciária. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há de ser admitida como absoluta a mera afirmação trazida pela parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo imprescindível para a concessão deste benefício a demonstração de sua hipossuficiência financeira, fato este comprovado nos autos. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1405391-04.2024 .8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 15/04/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) Assim sendo, determino que, em 15 (quinze) dias, sejam apresentados: 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda completas; extratos de todas as contas bancárias porventura titularizadas relativos aos últimos 3 (três) meses e faturas de todos os cartões de crédito utilizados referentes também aos últimos 3 (três) meses. A parte poderá apresentar outros documentos que entenda pertinentes e o fato de, por exemplo, não prestar informações à Receita Federal ou não utilizar cartão de crédito não afastam a necessidade de cumprimento das demais determinações. Ressalto, ainda, que, a depender, poderão ser requisitas informações complementares pelo juízo por meio de sistemas como SisbaJud e Infojud. Int.

Processo 0852875-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Ré: Vanessa Naitzke

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

I. Tendo em conta a certidão de f. 134, que informa que o perito nomeado não manifestou, destituo-o e nomeio a perita Geisa Carla Gomes, cadastrada no CPTEC, e-mail geisagomes@gmail.com, celular (67) 9997-1610 e fone comercial (67) 3029-1144, que deverá ser intimada para se manifestar se aceita o encargo, com os honorários periciais propostos na decisão de f. 101-104. II. Intime-se a ré para se manifestar sobre a petição de f. 128, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0854970-64.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Silva de Souza Queiroz - Ré: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827/DF)

Vistos. Foram determinadas algumas providências à parte autora. Dentre elas, destaco, agora: (1) apresentação de pesquisa realizada pelo sistema Registrato para comprovação de quantas contas bancárias são titularizadas pela parte autora; (2) juntada de extratos dos últimos três meses relativos a todas as contas bancárias titularizadas; (3) juntada de faturas dos últimos três meses relativas a todos os cartões de crédito que utilize; e (4) juntada de últimas duas declarações de imposto de renda completas. Foi consignado, ao determinar-se a juntada de todos os documentos, que tal rigor se devia sobremaneira à presença de indícios da prática de litigância abusiva. E pontuo, agora, alguns dos fatores que levaram este juízo a concluir pela existência de tais elementos indicativos: (1) trata-se de petição inicial padronizada, igual à de diversos processos que tramitam perante este juízo; (2) há pedido de gratuidade sem apresentação de qualquer elemento concreto; (3) a causa de pedir é comum à de processos em que se verifica tal prática. Além disso, quando da distribuição, verifiquei a existência de diversos processos praticamente iguais a este patrocinados pelo mesmo advogado. Para confirmar tal conclusão, realizei, pesquisa no sistema informatizado deste Tribunal e constatei que, apenas entre 1º de janeiro de 2024 e os primeiros dias de junho de 2025, foram distribuídos mais de 2.000 (dois mil) processos de procedimento comum e de repactuação de dívida - portanto excluída a classe “produção antecipada de prova” - pelo advogado que subscreve a petição inicial, isso apenas em relação às varas cíveis e bancárias desta comarca de Campo Grande. Pois bem. A parte autora às f. 222 se manifestou requerendo dilação de prazo para apresentação dos documentos solicitados, todavia, não apresentou justa causa para tanto, motivo pelo qual indefiro o pedido. Destaco que o benefício em questão (gratuidade), infelizmente, tem especial importância na litigância abusiva, vez que possibilita, sem maior preocupação, o ajuizamento de lides temerárias, demandas frívolas e de valor esperado negativo. A gratuidade, nessas hipóteses, institui uma espécie de autorização para que a parte e seu patrono demandem livremente, contra quem quer que seja, havendo ou não direito a perseguir, sabendo-se que não haverá custas a recolher, honorários sucumbenciais a pagar ou, resumindo, qualquer prejuízo possível. O prejuízo, em tais casos, há de ser suportado pelo Estado e/ou pela parte adversa que tem que arcar com honorários contratuais e despesas processuais, por exemplo. Ante o exposto, REVOGO os benefícios da justiça gratuita conferidos anteriormente ao autor (30). Custas e despesas processuais devem

ser recolhidas em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da inicial. No mesmo prazo, excepcionalmente, poderão ser cumpridas os demais tópicos da última decisão tampouco observada devidamente pela parte autora. Sem prejuízo, determino, desde logo, que se oficie ao NUMOPEDE, com cópia da petição inicial. Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício. Ao Cartório para que anote no sistema SAJ a procuração de f. 226, bem como o pedido de publicação exclusiva. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855016-53.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leonice Pereira da Silva - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. O que se infere é que o embargante, na verdade, pretende, modificar os termos do pronunciamento atacado, devendo se valer, portanto e para isso, do recurso adequado. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO . Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. (TJ-MS - Embargos de Declaração Cível: 14100644020248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 13/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024) Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Intime-se.

Processo 0855016-53.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leonice Pereira da Silva - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. O que se infere é que o embargante, na verdade, pretende, modificar os termos do pronunciamento atacado, devendo se valer, portanto e para isso, do recurso adequado. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO . Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. (TJ-MS - Embargos de Declaração Cível: 14100644020248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 13/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024) Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Intime-se.

Processo 0855594-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alfredo Gomes - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JANAINA RODRIGUES MIRA GUERREIRO (OAB 27740/MS)

Vistos. Se o que se pretende é a inclusão da esposa de Alfredo como dependente de seu plano de saúde, então apenas ela poderia deduzir tal pedido - em atenção ao disposto no art. 18, caput, do Código de Processo Civil. Concedo, portanto, prazo de 15 dias para emenda da inicial. Int.

Processo 0856332-38.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Cleonice Mandú da Silva - Réu: Maurício Gonçalves e outro

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214MS /)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0858418-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Caetano Vilas Boas - Réu: Unidas Locadora S.a. e outro

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

1. Questões processuais pendentes: Da Ilegitimidade Ativa A ré sustenta que o autor é parte ilegítima para exigir a indenização por danos materiais, pois o veículo não é de sua propriedade. Por sua vez, o argumenta que o pedido de reparação dos danos matérias diz respeito ao prejuízo com a perda total do capacete, que é de sua propriedade. De fato, conforme se verifica dos documentos de f. 45-48, os danos materiais pleiteados dizem respeito ao capacete. Rejeito, pois, a preliminar. 2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Fixam-se os seguintes pontos controvertidos: a) a quem recai a culpa no acidente de trânsito; b) se a parte demandante está acometida de invalidez permanente; c) se houve danos e o eventual quantum devido; e, d) a existência de seguro sobre o veículo. 3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil), principalmente porque, não há nenhuma situação envolvendo fornecedor e consumidor, mas sim acidente de trânsito. Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. 4. DA PRODUÇÃO DA PROVA Defiro a produção de prova documental suplementar e produção de prova pericial requerida pelas partes. Para tanto, nomeia-se a CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, e-mail: eduardocurypericias@hotmail.com, telefone: (67) 99981-3080, que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito da nomeação. Considerando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao final do processo. Caso a proposta de honorários sucumbenciais supere R$ 1.850,00, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação. Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. Aceita a proposta de honorários, intime-se o perito da presente nomeação, bem como para designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. O Cartório deverá se atentar para os assistentes técnicos indicados pelas partes no prazo legal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes que forem pertinentes à solução do litígio. Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido

de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de informar se o autor recebeu seguro DPVAT e seu valor, conforme requerido à f. 96. Outrossim, defiro a intimação da Unidas Locadora S/A por carta, uma vez que é revel nestes autos, para apresentar cópia do contrato de locação do referido veículo na data do acidente (26/09/2024), bem como informar se havia seguro, as coberturas e a seguradora.

Processo 0859277-61.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ederson Lopes Domingos

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: ÁTILA DALAVIA DE MORAES MALHADO (OAB 15851/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 87/97

Processo 0859432-64.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Eurides Carvalho Serafim - Reqdo: Banco Agibank S.A.

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0859742-70.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Maiara Maria Gomes Lopes

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0860318-63.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael Lopes Maciel Ossuna

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ALLAN STEPHAN VASCONCELOS NOBRE (OAB 320765/SP)

Vistos. Acolho a justificativa apresentada às f. 54-55. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, para designação de sessão de conciliação. Int.

Processo 0860601-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Celso Serafim de Souza - Réu: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: JUSCILEIDE PEREIRA DA SILVA BANDEIRA (OAB 30313/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. A suspensão da exigibilidade tem natureza ope legis (art. 98, § 3º, CPC), de maneira a não ser necessário pronunciamento a respeito. Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Considerando que não houve pagamento e que não foram requeridas outras medidas para satisfação da obrigação, ao arquivo. Intime-se.

Processo 0863208-72.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Marisa Loures da Rocha Maria - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0863620-37.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Eliane Cáceres Mendoza - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: JONYS BERTH BAZANO OCAMPOS (OAB 28896/MS)

Vistos. Ciente da interposição do recurso, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento, vez que concedido efeito suspensivo. Int.

Processo 0864081-72.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Brdu Campo Grande 01 Empreendimentos Ltda.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA (OAB 29193/GO)

Vistos. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Deve-se justificar, de toda forma, aquilo que se pretende demonstrar, notadamente em relação à prova oral. No mesmo prazo, poderão informar quanto à possibilidade de autocomposição. Após a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Int.

Processo 0867231-61.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Noemi Pinheiro Arado - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0868458-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Elevadores Atlas Schindler Ltda. - Réu: Oliveira Comercio de Roupas Ltda

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 16481-A/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento das parcelas relativas ao acordo e aos serviços prestados, com atualização e juros a partir de cada vencimento. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários agora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Consigno que lhe foi concedida a gratuidade processual. Não tendo sido ajustados os juros, serão de 1% ao mês. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0870733-08.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Lais Soares Coelho dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando ré a restituir à autora o valor de R$ 674,00, com atualização

e juros a partir de 05/07/2024. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários agora arbitrados em R$ 300,00. A atualização monetária será calculada pelo IGPM/FGV e os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, até a data limite de 27/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0871921-36.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Claudineia Aparecida da Conceição

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação para manifestação acerca do teor do Laudo Pericial.

Processo 0872101-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nildon França dos Santos - Réu: Expresso Maringá Ltda

ADV: ALCIDES PAVAN CORREA (OAB 37292/PR)

ADV: MOACYR CORREA NETO (OAB 27018/PR)

ADV: DANIEL DE BARROS DA SILVA (OAB 24309/MS)

ADV: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (OAB 36020/PR)

Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, vez que tempestivos, mas deixo de os acolher. Não se verifica, ao contrário do alegado, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. A suspensão da exigibilidade tem natureza ope legis (art. 98, § 3º, CPC), de maneira a não ser necessário pronunciamento a respeito. Restam afastados, portanto, os embargos declaratórios. Considerando que não houve pagamento e que não foram requeridas outras medidas para satisfação da obrigação, ao arquivo. Intime-se.

Processo 0872824-71.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: Germano Francisco Biondi - Maria Fernanda Ielo Biondi

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Vistos. Expeçam-se alvarás. De fato, devem incidir a multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Agora, cabe ou à credora aguardar o pagamento das próximos parcelas ou requerer o que entender a bem da satisfação do crédito. Caso opte por aguardar o pagamento, fica desde já deferido o levantamento das parcelas vindouras. Int.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0592/2025

Processo 0006797-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Antônio Gomes Benites

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)

Ciência às partes do aporte dos autos neste juízo, facultada manifestação/ratificação de pleitos anteriores, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006865-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: EDUARDO CRISTALDO BORGES MIGUEL

ADV: JÉSSICA BARBOSA DUARTE MARANHO (OAB 29401/MS)

Ciência às partes do aporte dos autos neste juízo, facultada manifestação/ratificação de pleitos anteriores, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006879-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: MAURICIO MARQUES NANTES - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYARA LINDARTEVIZE (OAB 85068/PR)

Vistos... É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, sem prova de que tenha havido qualquer pedido contemporâneo, tratando-se de benefício cessado em 2020, determino que a parte requerente emende/esclareça a petição inicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nesse particular. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006886-31.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Valfrido José Miranda

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Considerando que se trata de pretensão que visa discutir isenção tributária referente a imposto de renda formulada por servidor público estadual, este juízo é absolutamente incompetente para seu exame, já que deve figurar no polo passivo o Estado de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, considerando o valor atribuído à causa e o declínio de competência lançado pelo Juizado Especial Federal, determino a imediata redistribuição a um dos Juizados Especiais de Fazenda Pública desta Capital, com nossas homenagens.

Processo 0006974-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: ROSILEI DE ARRUDA MIRANDA BARBOSA

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Vistos... Ciência às partes do aporte dos autos neste juízo, facultada manifestação/ratificação de pleitos anteriores, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0118372-22.2005.8.12.0001 (001.05.118372-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda.

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA BORGES (OAB 6737/MS)
Intime-se o exequente acerca da manifestação de fls. 550/551, bem como para que atualize o débito em 15 dias.

Processo 0359562-73.2008.8.12.0001 (001.08.359562-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Ademir Nelvo - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)
ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 29621/PR)
ADV: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ (OAB 19656/PR)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: WILMAR S. FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, desde logo declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento, com nossas homenagens, a uma das Varas Cíveis de Competência Bancária desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0379262-35.2008.8.12.0001 (001.08.379262-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS - Reqdo: Banco do Brasil
ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)
ADV: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)
ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)
Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, desde logo declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento, com nossas homenagens, a uma das Varas Cíveis de Competência Bancária desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0381296-80.2008.8.12.0001 (001.08.381296-3) - Procedimento Comum Cível
Reclamte: Arlindo Gonzaga de Oliveira - Reclamdo: Banco Safra S.A
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, desde logo declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento, com nossas homenagens, a uma das Varas Cíveis de Competência Bancária desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800115-14.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião - Reqdo: Flavio Miranda de Araújo - réu revel - Elizabeth de Oliveira - réu revel - Assistente: Oelton Vagner Da Silva Do Nascimento
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 231/232 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800130-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Comunidade Cristã Aliançados - Réu: Jorge Prazeres da Silva - Jucimara Graciosa Silva
ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)
ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)
No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar/adequação de ofício, esclareça/justifique a parte credora o ajuizamento direito da execução, no que toca à obrigação de fazer, conforme título judicial firmado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800950-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eloá da Silva - Exectda: Simone da Silva Souza Pereira - réu revel - Silvio de Oliveira Pereira
ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
Para exame de retro pedido de justiça gratuita (CPC, art. 99, § 2º), intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir declaração de hipossuficiência e, ainda, documentação suplementar a fim de comprovar que realmente faz jus à benesse, como, exemplificativamente, cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses e cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801268-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Auzinda Pinto - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUCIANA PLENTZ DE SOARES (OAB 10597/MS)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: MARCOS MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 724/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Vistos... Sobre retro impugnação, manifeste a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801781-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Espaço Nutri Alimentação Saudável e Treinamentos Ltda - Ré: Wilma Cardoso Ramalho Figueiredo
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: MARIANA GONÇALVES RIBEIRO (OAB 327731/SP)
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Certifique-se a regularidade ou não, como antes determinado (p. 564). Se regular, tornem conclusos em fila específica (decisão - saneamento). Na hipótese inversa, tornem conclusos para extinção da reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801963-65.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ramos Gomes Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Adilson de Souza Osiro
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)
ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802606-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Joceley Lopes Bambil - Réu: Clínica Odontoclinic LTDA -PRT-3
ADV: SANDRO ROGÉRIO ALCÂNTARA (OAB 23487/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Diante de retro manifestação da empresa ré e aquiescência tácita do autor, no sentido de não mais possuírem interesse na produção de provas outras, decreto finda a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Sem prejuízo, diante da regular entrega do laudo, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804504-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: R.S.O.L. - R.S.O.L. - Réu: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - B.C.S.
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos... Vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805555-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fiança

Autor: Denis da Maia - Fabio Pinheiro Souto - Graciela Beatriz Centurion de Barizon - Sandra Regina Lima Machado e outros - Réu: Sulamericana Afiançadora e outro
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO CABALERO CARPEZANI LOPES (OAB 15274/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA ANTUNES (OAB 366779/SP)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

I. Diante de retro certidão (p. 1604), a evidenciar o desinteresse da parte promovente, reputo sem efeito o chamamento ao processo antes deferido (p. 1580), nos termos do art. 131, caput, do Código de Processo Civil. II. Esclareça a parte autora retro pleito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805813-25.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Liliane Graziele Ferreira - Augusta Ferreira - Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte Eturismo Ltda - Solimoes Transportes de Passageiros e Cargas Ltda - Eucatur
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: ALINE INGLEZ DA SILVA (OAB 69711/PR)
ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285/MS)
ADV: MARIANA DOS SANTOS LUPATINI MENEGATTI (OAB 79021/PR)
ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285/MS)
ADV: ALINE INGLEZ DA SILVA (OAB 69711/PR)
ADV: FRANCIELLY FORBECK BIANCO (OAB 46457/PR)
ADV: MARIANA DOS SANTOS LUPATINI MENEGATTI (OAB 79021/PR)
ADV: FRANCIELLY FORBECK BIANCO (OAB 46457/PR)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805839-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Isabela Alcântara Faria Duarte - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 174914/MG)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 145559/MG)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: MARCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)

Anote-se a retro noticiada alteração/regularização da representação processual, se em termos. No mais, certifique-se o aparente decurso de prazo para a ré Nu Pagamentos S/A ofertar alegações finais, tornando conclusos oportunamente em fila própria (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805897-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ananias Martins Macedo - Réu: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia EIRELI - ME

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116/MS)

Manifeste o réu, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro impugnação à tempestividade do áudio juntado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806393-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francielle Zamora - Réu: Miguel de Paula e Souza Filho

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

ADV: ANDRÉIA KARINE SILVA MENDES (OAB 24617/MS)

Diante da manutenção da sentença de improcedência da pretensão e de retro contumácia certificada, arquivem-se os autos, mediante conferências finais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806463-43.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que for de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806634-34.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Decele Tenório da Silva Meier e outro - Exectdo: Fathel - Centro de Formação Humana e outro

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0806664-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Euza Pedro da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos ofertados pelo devedor (p. 408/419), que foram objeto de concordância expressa da parte credora (execução invertida). Dessa forma, expeçam-se, pois, os competentes Precatório e/ou RPV, observado o valor da requisição, um para cada espécie de verba, quais sejam, principal e honorária. Após, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo legal de pagamento, ou anterior provocação das partes. Com os informes de pagamento, intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, e, não havendo impugnação, expeçam-se as respectivas transferências eletrônicas, na forma requisitada, tornando conclusos em seguida em fila específica para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807125-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Rodrigues da Silva - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: ALLAN JUNIOR LIMA BOLARI (OAB 467407/SP)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: CAIO AMORIM SILVÉRIO (OAB 471332/SP)

Colha-se tréplica, no que pertine. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807826-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexsandro de Arruda Souza - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos... Converto o saneamento/julgamento em diligência. Justifique a parte autora sua ausência pessoal à audiência de conciliação (p. 322), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808359-19.2025.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autor: Nazário da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: VINÍCIUS ZWIRTES (OAB 112657/RS)
ADV: LUCAS BORTOLINI (OAB 112478/RS)
ADV: JOÃO AUGUSTO SILVA SALLES (OAB 112962/RS)
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819A/MS)
ADV: TIAGO AZNAR MENDES (OAB 50356/PR)
ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 25279A/MA)
ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB 393850/SP)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos... Diante de retro contumácia certificada, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no processamento do recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808903-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: S.M.A. - réu revel
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Vistos... Esclareça a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido retro, considerando anterior diligência infrutífera junto ao sistema Renajud (p. 261). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809886-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leonidas de Jesus - Réu: Amauriti Trindade - Victor Gabriel Trinidade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução, tendo sido decretada a revelia dos réus. Diante da revelia decretada, o que impõe a presunção de veracidade dos fatos articulados, fixo como questões controvertidas apenas a prova dos danos alegados e suas respectivas extensões, mais nexo causal com o evento. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil), competindo ao autor, portanto, referida prova. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz dos arts. 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Defiro a prova pericial médica requerida, por pertinente. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 - Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Arbitro honorários no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos ao final, pelo Estado, em caso de sucumbência do autor, beneficiário da justiça gratuita, ou mediante cobrança ao réu, patamar inferior ao máximo previsto na Resolução do CNJ a respeito, o que possibilita o recebimento imediato dos valores, ainda que a parte beneficiária da gratuidade processual seja a vencida, conforme Termo de Cooperação Mútua n.º 03.072/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do e. Tribunal de Justiça. Ciência ao expert da presente nomeação e, em caso de aceitação, designação de data. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Doutro vértice, indefiro a pretendida perícia judicial de engenharia visando determinar a dinâmica e as circunstâncias do acidente, diante da revelia decretada, como supra estipulado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810747-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti - Exectdo: Webersson Flores Arguelho
ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAUJO (OAB 25465MS/)
ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

I. Expeça-se transferência eletrônica em favor da parte credora do numerário depositado voluntariamente pelo devedor, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para receber e dar quitação. II. Na sequência, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova planilha de cálculo atualizada. III. Após, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes para exame da exceção/pedido de desbloqueio dos valores bloqueados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810847-78.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - Me
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0810886-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rogerio Rorigue Xavier - Réu: Localiza Rent A Car - Denyson Leite Pereira de Almeida
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar réplica (contestação/documentos ré Localiza). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811342-88.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Salvador da Silva Nantes - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos... Anote-se retro renúncia, devidamente comunicada. Intime-se o réu pessoalmente, preferencialmente pela via postal, a fim de que promova a competente regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811658-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Aparecida Gonçalves de Oliveira Lopes e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Avoquei os autos. Isto porque do seu compulsar, em conjunto com a ação de oposição em apenso, denota-se vício de ordem pública que deve ser sanado, considerando a natureza real imobiliária da presente ação e o proprietário registral do bem, entidade de direito público, inclusive, conforme matrícula de p. 16/18. Dessa forma, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste a parte autora acerca da legitimidade passiva dos requeridos, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0811750-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sebastião Gonçalves Madruga - Ré: Valor Sociedade de Crédito Direto S/A e outro

ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)

ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre retro pedido de designação de nova audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811813-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Antoni Freitas Ferreira - Exectda: Ana Lucia Morais Coinete Gomes

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Vistos... Diante de retro certificada contumácia, aguarde-se em arquivo até futura provocação da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812512-32.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maren Quezia Correa Matos dos Santos - Réu: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Vistos... I. Anote-se retro alteração/regularização da representação processual da parte ré, se em termos. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813158-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Allianz Seguros S/A - Exectdo: Luis Eduardo Louveira Leite - Ogacir Gutierrez Leite

ADV: ALYNE LAIA DOMINGOS ALVES (OAB 21129BM/S)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

ADV: ALYNE LAIA DOMINGOS ALVES (OAB 21129BM/S)

Diante da impossibilidade de acordo, expeça-se transferência eletrônica, conforme retro requerido, a título de pagamento parcial, observadas as contas bancárias indicadas. Após, intime-se a parte credora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813673-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Roseli Rodrigues de Oliveira - Nicolas Oliveira Anastacio - Richard Oliveira Leguisamon - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Maternidade Candido Mariano

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Vistos... Ciência ao Ministério Público do laudo pericial, facultada manifestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814726-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Odilon Pedra - Réu: Clinica Campo Grande S/A

ADV: TERENCE ZVEITER (OAB 11717/DF)

ADV: ODILON PEDRA JÚNIOR (OAB 22828/MS)

Manifestem os réus, propugnando pelo que direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815573-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Sergio Braz de Carvalho - Réu: Solpac Company Ltda - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: ROBSON CARDOSO GUEDES (OAB 399223S/P)
ADV: MAICON DA SILVA (OAB 414766S/P)
ADV: MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2888AP /)
Diante de retro manifestação de desinteresse da parte autora (p. 454/456) e contumácia certificada dos réus (p.457), tornem os autos conclusos em fila específica (sentença), visando regular controle da ordem cronológica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816607-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Isauro Waltrick Machado - Mirtes Pereira Machado - Ré: Maria Ester Delfim
ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: GIOVANA ALVETTI BENEVOLO (OAB 33790/DF)
ADV: GIOVANA ALVETTI BENEVOLO (OAB 33790/DF)
Diante de retro certificada contumácia do autor, bem assim a não concordância da ré com o pedido de desistência, devidamente justificada, condição indispensável diante do atual estágio processual da ação, nos termos do art. 485, § 4.º, do Código de Processo Civil, indefiro referido pedido (p. 242). Assim, tornem os autos conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816615-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Cristine Neves de Almeida Rodrigues
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Vistos... Aguarde-se a devolução do mandado por mais 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816615-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Cristine Neves de Almeida Rodrigues
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/ mandado de citação negativo de fl. 286

Processo 0816709-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Camila Ferreira Irala - Deny Gulitty Silveira Benitez
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
Através do presente ato fica a parte reconvinte INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 368...

Processo 0817280-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Magazine Luiza S/A - J B Borges Informática e Software - Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: JOSAFA PARANHOS DE MELO (OAB 28849/PE)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0818116-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: José Veimar Rodrigues Miranda - Maria Gomes da Silva Miranda - Invtardo: Lauro Arruda Mendes e outros
ADV: ELAINE CRISTINA MACIEL VILALBA (OAB 23950/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
Considerando a devolutiva de mandado constando ausência temporária (p. 174), bem assim visando eventual ato (edital) conjunto, por ora cite-se o réu José Luiz junto ao endereço em questão e os demais réus indicados conforme retro requerido, para defesa direta no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, do expediente fazendo constar as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818173-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Saul Duarte de Matos - Réu: Rosinaldo Martins do Nascimento - Dorival Rosa do Nascimento - Augusta Martins do Nascimento
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)
ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA (OAB 19077/MS)
ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)
ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)
Vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal. Tarjem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818523-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Jose Rodrigues Martins - Réu: Waldir Alcantara Rodrigues - réu revel
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)
Vistos... Diante do que retro certificado, voltem os autos conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818929-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: J.M.L.N. - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)
Diante da retro recusa (p. 1248), destituo o perito nomeado e, em substituição, nomeio como perito judicial o médico neurologista e neurocirurgião Dr. Ronaldo Neder Gonçalves Pereira, e-mail: ronaldonedergp@gmail.com, celular: (67) 99982-1981 , devidamente cadastrado no CPTEC. Dê-se-lhe ciência das decisões de p. 1176/1177 e 1208/1209, prosseguindo-se conforme nelas determinado em caso de aceitação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819143-89.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: José Francisco da Costa - Réu: Yang Lang Holding Ltda - Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Colha-se réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819297-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Euclides Lindolfo Becker - Ivaldir Vacari Neto - Ré: Tessa Rooda - Clara Roorda - Elisa Rooda - Eric Jan Roorda - TerIntCer: Agroterra Infiniti Ltda e outro

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

ADV: RONALDO VASCONCELOS (OAB 220344/SP)

ADV: RONALDO VASCONCELOS (OAB 220344/SP)

ADV: RONALDO VASCONCELOS (OAB 220344/SP)

ADV: RONALDO VASCONCELOS (OAB 220344/SP)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Ciência à parte devedora da restrição no rosto dos presentes autos, como pugnado (p. 768). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819335-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Américo Domingos - Réu: Luiz Clodomiro Castilho Mendes - Antônio Luiz da Silva Cardoso - Denunciado: Associação Alfa de Proteção e Assistência Automotiva - Alfa Clube de Beneficios - réu revel

ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Vistos... I. Decreto a revelia da denunciada, uma vez que regularmente citada não ofertou defesa (p. 290). II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819667-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Elias de Araújo Alencar - Réu: Gerson Chahuan Tobji e outro - Reqdo: Nathalia dos Santos Silva Franco - Toretto Diagnósticos de Veículos

ADV: KELLYNE LAIS LABURU ALENCAR (OAB 11170/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher mais uma diligência de oficial de justiça.

Processo 0820061-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gabriel Jorge Corrêa - Réu: Cinaap - Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pentionistas

ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

ADV: ARIELLY LUBAS SALES (OAB 29387/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: ARIADNE LUBAS SALES (OAB 28040/MS)

Vistos... Justifiquem as partes a ausência à audiência de conciliação (p. 95), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820647-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Paulo Cezar Benites - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

P. 400: Intime-se o credor para comprovação do que alegado, em especial mudança de CNPJ, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para apreciação do requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821781-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ivanildo Martins de Souza - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Diante da manutenção da sentença de improcedência da pretensão e de retro contumácia certificada, arquivem-se os autos, mediante conferências finais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822399-06.2025.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio
Autor: João Gabriel Silva Santana Nunes
ADV: PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA (OAB 34143/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 141. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0822692-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: M.B.A. - Réu: Azul Companhia de Seguros Gerais
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0823217-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Irã Castro de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: WILLIAN VILELA DONIZETE (OAB 16585/MS)
ADV: ALDO EURIPEDES DONIZETE (OAB 25720/MS)
ADV: DANIEL VILELA DONIZETE (OAB 25382/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Converto o saneamento/julgamento em diligência. Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a subsunção da presente discussão ao Tema Repetitivo 1300 do Superior Tribunal de Justiça e ordem de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824377-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Colchões Ortobom - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - Exectdo: Jessika Ferreira da Costa - Me - réu revel
ADV: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE (OAB 6057O/MT)
ADV: CARLOS REZENDE JUNIOR (OAB 9059/MT)
Vistos... Indefiro retro pedido de esclarecimento, pois consta da certidão (parte final) as razões da não realização do ato. Dessa forma, promova a parte credora o competente impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824659-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Beltrão Lima da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: DANIELLE KOHASHI DA COSTA (OAB 10059/AM)
I. Defiro ao autor, sem prejuízo de eventual reexame, diante de retro documentação suplementar exibida, as benesses da justiça gratuita. II. A ordem de emenda, todavia, não foi integralmente cumprida. Desse modo, concedo derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra devidamente o item II do despacho de p. 105. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824923-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autor: Paulo Ricardo Fenner - Réu: Edson Pereira Siqueira
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
Despacho fls. 27: Vistos... Diante da justificativa/documentação suplementar vinda, DEFIRO o parcelamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais, forte no art. 98, parágrafo 6.º, do Código de Rito, pelos fundamentos expostos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da primeira parcela, pena de extinção, sendo que as demais deverão ser pagas no mesmo dia, nos meses subsequentes, independentemente de provocação judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824923-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autor: Paulo Ricardo Fenner - Réu: Edson Pereira Siqueira
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela das custas (guia/boleto fls. 28-29). Intima-se ainda para ciência que as demais guias/boletos para pagamento das parcelas subsequentes encontram-se às fls. 30-37.

Processo 0825131-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marcio Roque D'Aurea - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Oficie-se novamente como retro requerido pelas partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva, do expediente fazendo constar ordem para esclarecimentos, como pedido (p. 501).

Processo 0825131-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Cleuza Rodrigues - Réu: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec
ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827/DF)
ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)
ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)
ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)
Vistos... Colha-se tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825238-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Amanda da Silva e Silva - Ré: Gervasoni Transportes Ltda - Lazaro Faust
ADV: COLDIBELLI ADVOGADOS (OAB 672/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: SELVINO FELTRIN (OAB 66198/PR)
ADV: DANIELA BURZYNSKI (OAB 52836/SC)
Vistos... Anote-se retro regularização/regularização da representação processual das respectivas partes. Comprove a renunciante a ciência do mandante, no prazo de 10 (dez) dias, pena de desconsideração (p. 203). Colha-se réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825624-68.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Maria Leonora Flores Alegre - Ré: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a subsunção da presente discussão ao Tema Repetitivo 1300 do Superior Tribunal de Justiça e ordem de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825700-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ramão de Souza - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito para, em 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos/quesitos arguidos pelo autor (p. 244/248). Sem prejuízo, intime-se a ré para, querendo, no mesmo prazo, tomar ciência e se manifestar sobre o laudo emprestado juntado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826340-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos Ofícios juntados aos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826412-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Aloizio de Oliveira Soares - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Fpc Reparadora de Automoveis Ltda Me - Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o que retro alegado/documento anexado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827222-57.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Otoniel da Silva Pinto - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)

ADV: MATHEUS SODRÉ GONZALES (OAB 27253/MS)

ADV: JOSE HENRIQUE FORTUNATO (OAB 26554/MS)

Justifique a parte autora sua ausência pessoal à audiência de conciliação (p. 115), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827732-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Giovani João Charro - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Sobre retro impugnações, manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827778-93.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Guilherme Muller

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Vistos... I. Visando prosseguimento, requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de suspensão. II. Sem prejuízo, anote-se retro renúncia, devidamente comunicada. Intime-se a parte devedora pessoalmente, preferencialmente pela via postal, a fim de que promova a competente regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827984-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Isabela de Almeida Mahmoud - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante do que contido na certidão de p. 361, intime-se a parte autora para regularização do pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção sem resolução de mérito. Sem prejuízo, em prazo idêntico, manifeste também sobre retro oposição. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828728-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Luciene Matias Santos - Réu: Master Prev Clube de Benefícios

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Conciliação Data: 19/11/2025 Hora 13:40 Audiência a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Fica ainda facultada a realização da audiência por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera da respectiva Vara de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983.

Processo 0828762-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Luana Kauane dos Santos Carvalho - Mirani Salviano dos Santos - Réu: Havan Lojas de Departamentos Ltda - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GILVÂNIA ANDRADE TAHA (OAB 27451/MS)

ADV: GILVÂNIA ANDRADE TAHA (OAB 27451/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito de retro comprovante de pagamento (p. 437/441). No mesmo prazo, manifestem as partes sobre interesse nos embargos de declaração apresentados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829453-23.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Luan Ambrosio da Silva - Réu: Wildner Godoy Jaques

ADV: GABRIEL HAHN RIBEIRO (OAB 27981/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830815-65.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Caren Caroline Zago Leonardi - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Vistos... Sobre o que retro arguido/alegado, manifeste a parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830999-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Associação dos Advogados do Brasil - Asabb - Exectda: Ada Galvão de Figueiredo - Fernando Cesar de Figueiredo - Marisa Regina Figueiredo de Oliveira - Marcia Cecilia Figueiredo de Oliveira - Joao Batista de Figueiredo - Anna Caterina Figueiredo de Oliveira

ADV: CAMILA CHRISTINA TAKAO (OAB 186722/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (OAB 76847SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP)

Vistos... Manifeste a parte devedora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831649-63.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Espólio de Almir de Almeida Junior - Réu: Pessoas Desconhecidas

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Posto isso, INDEFIRO a INICIAL da presente Ação Reivindicatória ajuizada pelo Espólio de Almir de Almeida Júnior, suficientemente qualificado, em desfavor de Pessoas Desconhecidas, forte nas razões supra, nos termos dos arts. 76, § 1.º, I, 321, § único, e 330, IV, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, deferindo-se ao espólio autor os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a esse juízo, por dependência (CPC, art. 286, II). Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0832035-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Vasques dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de retro exibição dos honorários periciais pela parte ré, prossiga-se conforme decisão de saneamento (p. 1026/1028), cientificando-se o perito nomeado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832200-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rennan Lopes Ramalho - Réu: Via Sul Engenharia Ltda - Jardim das Águas Incorporação Imobiliaria Spe Ltdana Pessoa do Seu Representante Legal

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA (OAB 112497/MG)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA (OAB 112497/MG)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: EVANDRO FRANCISCO DA CUNHA (OAB 226536/MG)

ADV: EVANDRO FRANCISCO DA CUNHA (OAB 226536/MG)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões.

Processo 0833650-55.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Pereira Finger - Réu: Via Sul Engenharia Ltda - Jardim das Águas Incorporação Imobiliária Spe Ltda

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA (OAB 112497/MG)

ADV: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA (OAB 112497/MG)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

Justifique a parte ré sua ausência pessoal (preposto) à audiência de conciliação (p. 201), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833738-93.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Recuperação judicial e Falência

Autor: Manoel Nunes Noia

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Citem-se/Intimem-se os réus para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC,art. 331, § 1.º), ajustando/corrigindo o polo passivo, conforme emenda (p. 536/537). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834544-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Felipe Leguizamon - Nathalia de Souza Caciolato - Réu: Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliários S/A - Wam Brasil Negócios Inteligentes S/A - Club Cia Viagens e Vantagens S.a.

ADV: MOARA RODRIGUES FRANÇA (OAB 34472/PR)

ADV: MOARA RODRIGUES FRANÇA (OAB 34472/PR)

Defiro o pedido retro, a fim de autorizar que a audiência designada para o dia 15/10/2025 (p. 233) seja realizada por videoconferência, considerando que a patrona peticionante e as partes rés residem/são radicados em Comarca diversa. Às providências. Ciência ao Nupemec. Intimem-se. Cumpra-se. link : www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. “

Processo 0834639-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ivete Alves Oliveira Marques de Souza - Almir Marques Souza - Réu: Rodobens Sm Incorporadora Imobiliária 361 Spe Ltda - Rni Negócios Imobiliários S.a. - Rodobens Corporativa S.a

ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

ADV: VINICIUS BORGES NAVARRO (OAB 376309/SP)

ADV: VINICIUS BORGES NAVARRO (OAB 376309/SP)

Defiro o pedido retro, a fim de autorizar que a audiência designada para o dia 08/10/2025 (p. 152) seja realizada por videoconferência, considerando que as partes rés e seus patronos constituídos residem/são radicados em Comarca diversa. Às providências. Ciência ao Nupemec. link : www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS.

Processo 0835075-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ageu Alves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0835885-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Dilço Martins - Exectdo: Gabriel Toledo Tavares - Gineslainy Garcia Pereira

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Sobre o que retro alegado/pedido, manifestem os devedores, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando bem outro passível de penhora, ou esclarecendo se com a venda estão insolventes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836589-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rosilene Nunes Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se o Instituto requerido por via eletrônica para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836627-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fungeo Fundações e Geologia Ltda - Fungeo Locação de Equipamentos Ltda - Réu: Concreluz Concreto Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Audiência: Conciliação, dia 19/11/2025, às 17:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0836627-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fungeo Fundações e Geologia Ltda - Fungeo Locação de Equipamentos Ltda - Réu: Concreluz Concreto Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos... Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. Cite-se

e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836951-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ariana Nascimento da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

Vistos... Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito para, em 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos/quesitos arguidos pelo réu (p. 272/275). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836967-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Josias Azevedo de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: VINICIOS EUFRASIO (OAB 58422/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

I. Considerando que a cessação do benefício se deu em 31/05/2011 (p. 27), ou seja, há mais de 14 (catorze) anos, e sem prova de que tenha havido qualquer indeferimento contemporâneo do pedido, concedo derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o autor faça prova de que houve indeferimento ao pedido de concessão de auxílio-acidente. Consigne-se que soa contraditório o autor juntar o comprovante de protocolo de requerimento de auxílio-acidente (p. 23/24), mas se recusar a juntar o comprovante de resposta ao pedido, a menos que o tenha feito pro forma ou que não tenha dado prosseguimento à solicitação, já que se trata de prova de fácil produção e do seu interesse, mormente quando o pedido foi feito após 14 (catorze) anos da cessação do auxílio-doença (p. 2 e 27). II. Sem prejuízo, após o prazo supra, tornem os autos conclusos na fila de iniciais, porquanto, em verdade, inexiste pedido de tutela provisória de urgência, tratando-se, salvo melhor juízo, de mero pedido de julgamento antecipado do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836978-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Cristiane da Silva Cantieri Santana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: VINICIOS EUFRASIO (OAB 58422/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

I. Considerando que a cessação do benefício de origem previdenciária (B31) se deu em 02/06/2006 (p. 42), ou seja, há mais de 19 (dezenove) anos, e sem prova da comunicação de acidente de trabalho - CAT ou de que tenha havido qualquer indeferimento contemporâneo do pedido, concedo derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a autora faça prova de que houve indeferimento ao pedido de concessão de auxílio-acidente. Consigne-se que soa contraditório a autora juntar o comprovante de protocolo de requerimento de auxílio-acidente (p. 29/30), mas se recusar a juntar o comprovante de resposta ao pedido, a menos que o tenha feito pro forma ou que não tenha dado prosseguimento à solicitação, já que se trata de prova de fácil produção e do seu interesse, mormente quando o pedido foi feito após 19 (dezenove) anos da cessação do auxílio-doença (p. 2 e 42). II. Sem prejuízo, após o prazo supra, tornem os autos conclusos na fila de iniciais, porquanto, em verdade, inexiste pedido de tutela provisória de urgência, tratando-se, salvo melhor juízo, de mero pedido de julgamento antecipado do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837241-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Luzia Antonio Souza da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de intimação de f. 116.

Processo 0837430-03.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Deygiane da Silva Freitas Cardoso - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I. Anote-se retro substabelecimento sem reserva. II. Colha-se tréplica, no que pertine, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837638-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ativa Serviços e Construções Eireli - Epp

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

Intimação da parte exequente para requerer o que for de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837642-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Espólio de Jose da Silva Neto - Exectdo: Sabemi Seguradora S/A

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)

Vistos... Vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837822-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Dayany Rodrigues Araujo e outro

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

I. Defiro às autoras, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Sob pena de indeferimento da inicial, intimem-se-as para, no prazo de 15 (quinze), promover suas qualificações completas e também a do réu, em especial indicando e comprovando os respectivos estados civis, considerando que se trata de ação real imobiliária, desde logo regularizando os polos, se o caso. III. No mesmo prazo, deverão também corrigir o valor da causa, fazendo constar o valor do imóvel, bem assim juntar certidão do Cartório Distribuidor comprovando a existência ou não de inventário/ arrolamento e, se necessário, devolutivas a respeito dos locais Cartórios de Registro Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837971-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Wagner Bezerra de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, sem prova de que tenha havido qualquer pedido contemporâneo, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de fazer prova de prévio requerimento administrativo recente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838106-82.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Roberto Alves Vieira - Exectda: Helena Franco de Oliveira e outro

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

Vistos... I. De rigor o não conhecimento da exceção de pré-executividade (p. 129/145), no tocante à impenhorabilidade dos valores em conta corrente, por manifesta preclusão da matéria. Com efeito, denota-se dos autos que a devedora foi devidamente intimada (p. 127), nos termos do art. 854, § 3.º, I, do Código de Processo Civil, a fim de, querendo, comprovar que os ativos financeiros tornados indisponíveis eram impenhoráveis. Todavia, deixou de alegar referida impenhorabilidade no tempo e modo oportuno, não podendo agora utilizar-se de referida exceção como sucedâneo de manifestação própria, ainda mais quando manifestamente fora do prazo legal. Frise-se, por oportuno, que a intimação à época foi regular, pois sem notícia nestes autos de qualquer revogação. De mais a mais, a impenhorabilidade não é matéria cognoscível de ofício, conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser alegada e comprovada pela parte interessada no prazo legal fixado, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora (CPC, art. 854, § 5.º), não se justificando seu conhecimento a qualquer tempo como sucedâneo da manifestação prevista no Código de Ritos. Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais que dos autos consta, não conheço da exceção. II. Precluídas as vias impugnativas desta, expeça-se transferência eletrônica em favor do credor do valor bloqueado. III. Diante da existência de bem apto a penhora, indefiro, ao menos por ora, a penhora do salário, medida excepcional que é. IV. Por fim, defiro, por seus fundamentos, o pedido de penhora do imóvel indicado. Lavre-se termo de penhora com as especificações legais (CPC, arts. 838 e 845, § 1.º), (imóvel matriculado sob o n.º 28.670 do CRI da 2.ª Circunscrição de Campo Grande-MS, p. 171/177), intimando-se na sequência a parte devedora da constrição na pessoa do patrono constituído ou pessoalmente (preferencialmente via postal), conforme o caso (CPC, art. 841), facultada manifestação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 847). Cópia do termo servirá de título hábil para ingresso no registro imobiliário (CPC, art. 844), sob ônus exclusivo da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838192-19.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Northern Capital Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos... Sobre retro pedido de prova emprestada, manifeste a empresa ré, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838676-97.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Elmira Gomes Escobar - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838767-90.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Francisco Alves Neto - Réu: Disal Administradora de Consórcios

ADV: LEONARDO ANTUNES GARCIA (OAB 21310/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Vistos... Do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como os bens declarados em nome do autor e o valor recebido da parte ré, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Dessa forma, previamente à análise

do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, declaração de hipossuficiência e documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838960-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Caroline Ninello de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, sem prova de que tenha havido a cessação do benefício administrativo noticiado, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de fazer prova de prévio requerimento administrativo recente ou prova da alegada cessação. III. No mesmo prazo, esclareça a autora o seu endereço, já que os documentos de p. 08 e 11 aparentemente referem-se a endereço diverso do declinado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839687-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Alana Souza Ribas Piske - Samuel Ledo Piske - Réu: Mca Construções e Transporte

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Vistos... I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, formulando pedido certo e determinado de danos materiais (CPC, arts. 322 e 324), corrigindo, na sequência, o valor da causa, a representar a integralidade do conteúdo econômico envolvido (CPC, art. 292, incisos V e VI). II. Sem prejuízo, deverá anexar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada, como cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, comprovante de renda mensal, cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses, cópias de extratos de cartões de crédito, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839731-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Luciana Monteiro da Luz - Réu: Gs Engenharia Ltda Santiago Engenharia

ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839982-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Diogo Cavalheiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

Vistos... Sobre retro pedido de suspensão, manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840192-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Paulo Henrique Freres Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BARBARA ANANDAYA DE SOUZA (OAB 491433/SP)

ADV: JACQUELINE DE CARVALHO PEREIRA (OAB 392276/SP)

ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP)

Vistos... Acolho retro emenda, por seus fundamentos. Cite-se a autarquia ré, por meio eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, oferte defesa, nos termos do disposto nos arts. 183 e 335 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840597-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectda: Emilly Rafaelly Gonçalves de Oliveira

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Tratando-se de vício sanável, intime-se a parte devedora para a devida regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841014-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Réu: Felipe Borges da Rocha - Vida de Cão Pet Shop Ltda.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Vistos... Converto o saneamento/julgamento em diligência. Justifique a parte autora sua ausência pessoal à audiência de conciliação (p. 515), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841095-61.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802871-64.2017.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ailton Machado de Oliveira Júnior - Shirley de Oliveira Peralta - Réu: Erbe Incorporadora 079 Ltda - Erbe Incorporadora 037 S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I. Expeça-se desde logo alvará de levantamento do valor incontroverso exibido pela parte devedora, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para receber e dar quitação. II. A insurgência da parte devedora aos cálculos da Contadoria não se sustenta, como apontado pelo credor. Com efeito, denota-se dos cálculos que os honorários ali inseridos referem-se ao não pagamento ou oferta de garantia em tempo hábil, como advertido (p. 354) e certificado (p. 360), não se tratando da verba sucumbencial fixada na ação de conhecimento. Dessa forma, homologo, para todos os fins de direito, os cálculos da Contadoria. III. Intime-se a parte devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir a diferença, atualizada, pena de excussão forçada.

Processo 0841117-51.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804619-97.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Thomaz Bastos, Waisberg e Kurzweil Advogados - Reqda: Renata Gonçalves Pimentel - Ana Carolina Gonçalves Pimentel

ADV: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 122443S/P)
ADV: IVO WAISBERG (OAB 146176/SP)

INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do Código de Rito.

Processo 0841123-58.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Autora: Renata Gonçalves Pimentel - Nilrobson Pedro da Silva Vitelli

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça/justifique a parte credora a propriedade da via eleita, exibindo cópia de recurso interposto sem efeito suspensivo (CPC, art. 520), bem como junte cópia dos vigentes instrumentos de mandato conferidos na ação principal pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841840-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rui Pizzinato - PETROALCOOL COM DERIVADOS PETRÓLEO LTDA - Reqdo: MOURA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - COANÃ COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, TRANSAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - GEOVANIA GONÇALVES GUTIERREZ - Geise Pedro Helena da Silva - SILVIO CORREA e outro

ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: RUDINEI ADRIANO SPANHOLI (OAB 18030/O/MT)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Diante de retro noticiado óbito, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização do polo passivo, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842070-15.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837726-69.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

INTIME-SE a parte devedora ou pessoalmente, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, diante do lapso temporal já transcorrido da data do trânsito em julgado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842134-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Marinês Alves de Meira - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)
ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0842339-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)
Sobre retro pedido de prova, manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0842626-37.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037785-13.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Diante da retro aquiescência da parte credora com o bem indicado, lavre-se termo de penhora com as especificações legais (CPC, arts. 838 e 845, § 1.º), intimando-se na sequência o (a) devedor (a) da constrição na pessoa do patrono constituído, facultada manifestação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 847). Cópia do termo servirá de título hábil para ingresso no registro imobiliário (CPC, art. 844), sob ônus exclusivo do credor, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844236-20.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Residencial Jasmim - Ré: Vitorina Estra - Paulo Roberto Lescano de Oliveira
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Vistos... Como sabido, é possível a concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a real incapacidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Neste sentido, o art. 99 do Código de Processo Civil estabelece que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, ou seja, não se presumindo para pessoa jurídica, deve haver a competente comprovação. Da mesma maneira, a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que apenas “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.” Assim, nos termos do art. 99, § 2.°, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos última declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal e outros documentos que entender relevantes para o convencimento deste juízo no sentido de que não pode arcar com as despesas deste processo sem prejuízo da própria manutenção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845170-12.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Thais Bandeira de Souza - Ré: Banco Itaucard S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)
Justifique a parte autora sua ausência pessoal à audiência de conciliação (p. 227), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício (instrumento de mandato específico para o ato). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845575-14.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Rafael Roger Alencastro Ajala - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Posto isso, forte nas razões supra e em juízo de cognição sumária, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada na inicial. III. CITE-SE o Instituto requerido, pela via eletrônica, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847243-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: José Roni Herves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)
I. Faculto ao autor nova oportunidade de cumprimento do despacho de p. 178, item II, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa. II. Esclareça ainda o autor, no mesmo prazo, o que pretende efetivamente produzir de prova considerando a realidade processual desta ação e diante da contradição havida no petitório retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847245-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Izaides de Lima Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Vistos... Uma vez regularmente produzidas as provas pedidas/deferidas na decisão de saneamento, decreto finda a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848022-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Afonso de Jesus Quevedo da Silva - Réu: 99 Tecnologia Ltda. - Ezze Seguros S/A
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0849909-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Silvia Carla Costa de Arruda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões.

Processo 0851753-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Eduardo Wanderley Gomes - Réu: Erbe Incorporadora 079 Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Considerando que se trata de vício sanável, faculto à ré a devida regularização de sua representação processual, como pugnado, no prazo de 10 (dez) dias, pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0853503-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853494-59.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: ALEXANDER CAPRIATA (OAB 16876/MT)

ADV: KARLOS LOCK (OAB 16828/MT)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Vistos... O art. 98, § 6.º, do Código de Processo Civil, preceitua que "conforme o caso, o juiz poderá conceder o direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento". Logo, somente poderá ocorrer o parcelamento das despesas se as peculiaridades do caso concreto permitirem, não se tratando de um direito subjetivo da parte. No caso dos autos, no entanto, além de nada ter sido requerido anteriormente a respeito, não há nenhuma singularidade que autorize o parcelamento pleiteado, sobretudo porque o réu nem sequer juntou provas suficientes de que não possui condições de arcar com as custas processuais em uma parcela, ao revés, há indícios de que possui condições financeiras para tanto, como já anteriormente decidido. Dessa forma, no esteio da decisão de p. 388, igualmente não faz o autor jus ao parcelamento pretendido. Assim, indefiro o pleito e concedo mais improrrogáveis 05 (cinco) dias para fiel cumprimento, pena de indeferimento da reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0853676-74.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gumercino Rodrigues - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DIEGO BRUNO PAIVA (OAB 28887/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0853866-37.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Wilmar Oliveira de Jesus - Natalia de Almeida Rufino Xavier - Mateus Henrique de Jesus Lemes Oliveira

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0854096-45.2025.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: J3H Educacional Ltda - Réu: J3h Administração de Bens e Participações Ltda, - Black Administração de Imóveis Ltda

ADV: BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO (OAB 148056/RJ)

ADV: FLAVIA RIBEIRO GOMES PALERMO (OAB 169598/RJ)

Audiência: Conciliação, dia 19/11/2025, às 17:00h, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0854096-45.2025.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: J3H Educacional Ltda - Réu: J3h Administração de Bens e Participações Ltda, - Black Administração de Imóveis Ltda

ADV: BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO (OAB 148056/RJ)

ADV: FLAVIA RIBEIRO GOMES PALERMO (OAB 169598/RJ)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo TUTELA DE URGÊNCIA, em parte, em favor da parte requerente, para o fim específico de determinar à parte ré que se abstenha de cobrar os encargos moratórios do aluguel de agosto de 2025, bem como se abstenha de inscrever o nome da parte autora junto aos cadastros de proteção ao crédito no que diz respeito a essa obrigação, até que haja decisão final que a revogue ou a confirme, sob pena de aplicação de multa diária, além da adoção de qualquer outra medida de apoio necessária para o seu cumprimento efetivo (CPC, art. 297). Autorizo, ainda, a consignação em pagamento do valor do aluguel informado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 542, inciso I, do CPC), cessando para a parte requerente, a partir do depósito respectivo, os juros e os riscos, salvo em caso de improcedência de seu pedido (art. 540, do CPC). III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da

audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja respectiva. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0854274-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Katiusce Alves dos Santos - Réu: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

I. Anote-se retro alteração/regularização de representação processual. II. Justifique a parte autora sua ausência pessoal à audiência de conciliação (p. 236), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, facultada a sanação do vício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0857292-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Kaleo Itan Pessoa Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

I. Atualize o autor seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias (p. 110). II. Defiro, outrossim, retro pedido, excepcionalmente, diante do caráter social da ação. Intime-se o perito para a designação de nova data, todavia sem nova intimação pessoal do autor para o ato, considerando a validade da intimação anterior (CPC, art. 274, § único), pena de indevida lesão ao erário, intimando-se-a da data na pessoa do patrono constituído, via DJ, ciente de que nova ausência sem efetiva comprovação de justa causa redundará na preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0864267-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Paula Rezende dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357,

Processo 0864533-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: CLAUDIA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões.

Processo 0865850-18.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/mandado de citação negativo de fl. 80

Processo 0870423-02.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo Marcos da Silva Lemes - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Cumpra-se o decisum de p. 328/329. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0873783-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução. Fixo, como questão de fato controvertida a ser objeto de dilação probatória, o que retro indicado pelo autor a título colaborativo (p. 112), qual seja, tempo decorrido entre a contratação e o pedido de rescisão contratual. A relação jurídica mantida entre as partes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Desnecessária, contudo, qualquer ajuste quanto ao ônus da prova, considerando a questão de fato controvertida fixada. Por fim, a questão jurídica discutida pelas partes também será analisada por este Juízo à luz do Código Civil, em especial a temática dos contratos. Defiro a prova pertinente tempestivamente requerida (oral). Para sua colheita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano corrente, às 15:30 horas, que se realizará presencialmente na sede deste juízo. Intime-se pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, preferencialmente pela via postal, sob as expressas penas de confesso. Rol testemunhal deverá ser depositado nos autos, com os dados descritos no art. 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação da presente decisão (artigo 357, § 4.º, do CPC), ainda que mediante ratificação de eventual anterior apresentado, dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (CPC, art. 455), admitido desde já aquele apresentado (p. 112), que deverá ser cientificado pessoalmente (parte arrolante assistida pela Defensoria Pública). Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2025
Processo 0838004-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R$ 5.273,00

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2025
Processo 0000822-39.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Reginaldo Minamo
ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
3. Dispositivo Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Reginaldo Minamo contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a transformar o auxílio por incapacidade temporária acidentário n. 652.797.746-1 em aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, desde a data da realização da perícia, correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º, tudo, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; C) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); D) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; E) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, oficie-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Processo 0001933-58.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: MILITÃO GAÚNA
ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000GO/)
3. Dispositivo Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por MILITÃO GAÚNA contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implementar o benefício de auxílio-doença acidentário n. 635.860.909-6 em favor da parte autora, cuja DIB deverá obedecer o que disposto no tópico “do início do benefício”, observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. O benefício permanecerá ativo até que a parte autora esteja apta a retornar a suas atividades normais ou reabilitada, de acordo com o parecer do médico perito do requerido, submetendo-se a perícias médicas administrativas necessárias; C) Indefiro o requerimento de tutela apresentado às fls. 107-109; D) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); E) Homologo o laudo pericial de fls. 94-105. Expeça-se o necessário para pagamento dos honorários periciais, caso ainda não tenha ocorrido; F) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; G) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; H) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, comunique-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo

Processo 0007296-26.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Wilson Santos da Silva

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

3. Dispositivo Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Wilson Santos da Silva contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a conceder auxílio-acidente ao requerente, com efeitos retroativos, no valor de 50% do salário-benefício, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE(Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; C) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); D) Homologo o laudo pericial de fls. 132-143. Expeça-se o necessário para pagamento dos honorários periciais, caso ainda não tenha ocorrido; E) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; F) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; G) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem- se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, oficie-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0027456-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803382-67.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autor: José Jair Cantos Moreira - Réu: MB Engenharia SPE 042 S/A e outro

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588MS /)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Intime-se a parte liquidante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre f. 211/222. Ainda, independentemente do determinado acima, ainda evidente a necessidade da realização de perícia técnica, intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação à CGJ para eventual descadastramento. Oportunamente, conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0040205-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio de Maria Salete da Silva Floreste e outro

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que for de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0052698-63.2006.8.12.0001 (001.06.052698-0) - Usucapião - Propriedade

Autora: Silvana Salvatierra Ribas e outros - Reqdo: Antonio Guimarães e outros - Réu: Joana D'Arc - Esposa de René Nahas de Gouveia"

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

A Portaria nº 3.150, de 26 de Setembro de 2025, prorrogou o prazo de vigência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 até 21 de agosto de 2026. Assim, redistribua-se ao Foro Administrativo do 3.º Núcleo de Justiça 4.0 para prolação de sentença, nos termos do Ofício Circular n.º 172.661.069.0337/2024 do TJMS, salvo oposição expressada pela parte autora, no prazo de 5 dias após intimação deste despacho (art. 4º da Portaria nº 2.911/2024).

Processo 0068449-51.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Barbara Tieko Hiromoto Barbosa e outros

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

A Portaria nº 3.150, de 26 de Setembro de 2025, prorrogou o prazo de vigência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 até 21 de agosto de 2026. Assim, redistribua-se ao Foro Administrativo do 3.º Núcleo de Justiça 4.0 para prolação de sentença, nos termos do Ofício Circular n.º 172.661.069.0337/2024 do TJMS, salvo oposição expressada pela parte autora, no prazo de 5 dias após intimação deste despacho (art. 4º da Portaria nº 2.911/2024).

Processo 0103179-93.2007.8.12.0001 (001.07.103179-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Fernandes Garcia

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

I. Defiro requerimento de fls. 195-199. Expeça-se o necessário para citação de Sérgio Petrocelli Arguelho por meio de carta nos endereços indicados. II. Com retorno, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para satisfação do crédito, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC. III. Oportunamente, conclusos. IV. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800211-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito.

Processo 0800364-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Pereira - Réu: Apdap Prev - Associaçao e Proteçao e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação nos termos do artigo 1.010 § 1° do CPC

Processo 0801559-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Wesley Lopes de Matos - Exectda: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

F. 468/474. Defiro o pedido de penhora. Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados à f. 466, bem como avaliação, depósito e intimação da parte executada, desde que encontrados na posse da parte. Indefiro, por ora, o pedido para inserção de ordens no sistema Renajud, uma vez que, nos termos da legislação civil, a propriedade de bens móveis se transfere pela mera tradição, podendo os veículos, apesar de constarem no nome da parte executada, já serem de propriedade de terceiro(s). Com a juntada do Auto de Penhora e Avaliação (diligência positiva), conclusos na fila de urgentes para deliberação sobre o pedido de inserção de restrição, sem prejuízo de intimação da parte autora, via DJ. Oportunamente, conclusos. Intime-se.

Processo 0802133-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autora: Ana Claudia Gomes Ferreira - João Miguel Ferreira da Silva - Réu: Hospital Adventista do Pênfigo

ADV: TALES RODRIGUES MOURA (OAB 262476/SP)

ADV: TAYLLON HENRIQUE SILVA ALVES (OAB 23980B/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LÁZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

1. Não vislumbro irregularidade no laudo apresentado, que bem observou os parâmetros indicados para realização do ato respectivo. Além disso, ambas partes manifestaram a respeito (fls. 473 - 478 e fls. 479 - 481). Assim, homologo o laudo pericial de fls. 453 - 470. 1.1. Às providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. 2. Acerca da prova oral pendente de análise (fls. 194 - 200), intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão, apresentem o rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho). As partes poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos, limitada ao máximo de 10 (dez) artigo 357, § 6º, do CPC. 3. Oportunamente, conclusos para decisão. 4. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803316-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Adriana Araujo Pardim

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: GABRIELLY BURTON SCHMAEDECKE (OAB 29612/MS)

ADV: THALES TORRES DOS ANJOS ALVES (OAB 29413/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Homologo o laudo pericial de fls. 185-197. Caso não tenha sido realizado pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência, os honorários periciais adiantados pelo INSS constituirão despesa a cargo do Estado (STJ, Recursos Especiais Repetitivos 1.823.402/PR e 1.824.823/PR, Tema 1044/STJ). E) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. G) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0803407-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joelma da Silva Cavalheiro

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Providencie a Serventia a disponibilzação de mídia de f. 215. Após, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808372-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Arcênio Francisco

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

O exequente requereu a penhora de 30% da remuneração previdenciária do executado, a fim de satisfazer a obrigação exequenda (f. 359/363). Decido. I. Da penhora de percentual de proventos Sobre o tema, destaco que a questão já foi analisada pelo e. TJMS em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Autos n. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 - julgado em 21/02/2022), cuja tese fixada é a seguinte: "EMENTA INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS PENHORA DO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR POSSIBILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 833, IV DO CPC - TESE JURÍDICA FIXADA. Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz." A propósito, é como permanece decidindo: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO SENTENÇA - ADOÇÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO ART. 139, INCISO IV, CPC DESCABIDA PENHORA DE SALÁRIO POSSIBILIDADE IRDR TEMA N.º 14 DO TJMS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não é razoável e nem proporcional a adoção das medidas coercitivas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, haja vista que tais providências não atingem o patrimônio do devedor e sim o próprio devedor, não tendo qualquer utilidade prática na satisfação do crédito, além do que são medidas que restringem direito fundamental de ir e vir e muitas vezes alcançam o próprio exercício do trabalho . Conforme decidido pelo STJ e entendimento consolidado no IRDR n.º 1403693-36.2019.8 .12.0000/50000 (Tema n.º 14, do TJMS), deve ser mitigada a regra geral da impenhorabilidade do salário prevista no artigo 833, inciso IV, do CPC, como forma de satisfação da dívida, limitada a 30% do salário do devedor e desde que a constrição não comprometa sua subsistência. A penhora no percentual de 10% dos rendimentos líquidos do devedor não comprometerá o necessário à manutenção de sua dignidade, mostrando-se razoável e prudente a fim de satisfazer a dívida sem afetar a subsistência do executado ou de sua família. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14102555120258120000 Campo Grande, Relator.: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 04/07/2025, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2025). Nota-se que, antes de tudo, em que pese a natureza alimentar do salário/aposentadoria, não há dúvida de que o credor não pode ser prejudicado no caso em concreto, principalmente quando o devedor aufere valor mensal razoável. Trata-se de plena observância à efetividade do processo executivo que visa garantir ou ao menos impedir que o credor seja em muito prejudicado com o não cumprimento de uma obrigação, respeitando o acesso à ordem jurídica justa. Aliás, este cumprimento de sentença teve início em 27/06/2022 (fls. 301/303), e mesmo intimada, a parte executada não respondeu de maneira efetiva para satisfazer o débito, ou seja, há pouco mais de 03 anos a parte exequente busca receber seu legítimo crédito. Assim, levando em conta os extratos previdenciários de fls. 346/351, entendo que o desconto deverá ocorrer na proporção de 15% dos rendimentos líquidos da respectiva executada. Aclara-se que rendimento líquido corresponde à soma dos recebimentos, retirando-se apenas os descontos involuntários (previdência e imposto de renda). Desse modo, autorizo o bloqueio de 15% do rendimento mensal da executada Arcênio Francisco, até a total quitação do débito, devendo a parte exequente apresentar planilha atualizada no prazo de 10 (dez) dias, para posterior remessa de ofício à AGEPREV. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê andamento ao feito, bem como requeira o que de direito, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808380-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Elisangela Pereira Duarte Rodovalho

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Certifico que, em razão do(a) certidão de fl. 83 e do disposto no art. 334 do CPC (o réu deve ser citado com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da audiência de conciliação) , a audiência assinalada para o dia 13/10/2025, às 17:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/12/2025, às 14:20 horas.

Processo 0809252-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Daniel Elvis Barbosa

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D)Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; E) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. F) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0809528-80.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Companhia Brasileira de Distribuição

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 34726-ACE)

Proceda-se pesquisa por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - "Sniper" em nome da parte executada a fim de localizar informações úteis aos deslinde do feito. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender pertinente para a satisfação do crédito, sob pena de arquivamento do feito com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Ao revés, venham conclusos.

Processo 0810591-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Espólio de Raul Oliveira

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença com Exigibilidade de Obrigação de Fazer (f. 265), e porque estão

presentes os requisitos previstos no art. 538 do CPC, intime-se a executada, pessoalmente, nos termos da Súmula 410 do STJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de entregar bem imóvel, sendo a realização da doação do Lote 03, Quadra 415, do Loteamento Jardim Noroeste. 2- Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e decurso do prazo de prescrição intercorrente. No caso de inércia da exequente, ao arquivo, independentemente de nova conclusão, ao revés, venham conclusos para deliberações; Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811785-73.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Nos termos do Provimento n. 96/2013 e demais normas da CGJ/TJMS, intima-se a parte requerida Energisa para que apresente o comprovante de pagamento das diligências necessárias ao cumprimento por oficial de justiça do(s) ato(s) decorrente(s) da decisão de fls. 160/164 (mandado intimação depoimento pessoal). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0811953-80.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Edenise Gomes de Souza Nascimento

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 248/249. que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0813145-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Milton Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Restitua-se à parte depositante o valor dos honorários periciais, conforme dados de fls. 586-587. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0814253-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Carra & Carra LTDA

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Defiro e autorizo buscas de bens em nome da parte executada por meio do sistema INFOJUD, a fim de localizar as últimas declarações e DOI. Acerca da pesquisa por meio do sistema INFOJUD, com a juntada do resultado, determino que as peças sejam cadastradas como sigilosas, permitindo acesso às partes cadastradas. Com as respostas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para satisfação do crédito, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC

Processo 0814502-44.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Milton Spati Pedrosa

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

A Portaria nº 3.150, de 26 de Setembro de 2025, prorrogou o prazo de vigência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 até 21 de agosto de 2026. Assim, redistribua-se ao Foro Administrativo do 3.º Núcleo de Justiça 4.0 para prolação de sentença, nos termos do Ofício Circular n.º 172.661.069.0337/2024 do TJMS, salvo oposição expressada pela parte autora, no prazo de 5 dias após intimação deste despacho (art. 4º da Portaria nº 2.911/2024).

Processo 0814584-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Fica o perito, na pessoal dos seus advogados, intimado para, no prazo de cinco dias, informar que a obrigação está satisfeita com os valores indicados na guia de levantamento de fl. 246.

Processo 0815155-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marta de Souza Farias de Lima - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A e outro

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CIÊNCIA acerca da designação da perícia para o dia 17 de novembro de 2025, às 15h30, no consultório, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande MS (Into - MS), para a realização do exame pericial.

Processo 0817879-03.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843929-08.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Santana Dias - Réu: Nubank Pagamentos S.a - Instituição de Pagamento

ADV: FELIPE ROSI (OAB 29572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos da decisão de fls. 186-187, intimam-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0818028-67.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Guimarães Agnaldo de Lira Silva

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anotações necessárias quanto à emenda de fls. 144/145. 2. Caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar cópia das matrículas (do imóvel usucapiendo e dos confinantes), bem como o memorial descritivo ou, ao menos, o croqui do imóvel usucapiendo. A SEMADUR encaminhou os limites do imóvel, mas a parte deve providenciar o respectivo mapa e memorial assinado por profissional técnico habilitado (ou ao menos um croqui). 3. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando a necessidade de comprovação dos requisitos legais para configuração da prescrição aquisitiva independentemente de transação entre o autor e o proprietário registral, aliado à necessidade de citação pessoal dos confinantes, publicação de edital e intimação dos entes públicos, sem prejuízo do eventual reconhecimento da procedência do pedido por parte do(s) requerido(s). 4. Expeça-se mandado para citação pessoal da parte ré e de eventual cônjuge, se casado for, bem como dos confinantes certos, para que, querendo,

apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Deverá o oficial de justiça, além de citar os proprietários (do imóvel usucapiendo e dos imóveis confrontantes) indicados na inicial, tomar as providências necessárias para citação também de eventuais possuidores confinantes e eventuais cônjuges. 4.2. Havendo requerimento de citação da parte ré por edital, tratando-se de medida excepcional, determino, se for o caso, as seguintes providências: (i) tentativa de citação pessoal em algum endereço constante dos autos (ex.: na matrícula do imóvel); (ii) resultando negativa, realização de consulta a pelo menos três sistemas disponíveis, como, por exemplo, SAJ (outros processos), SIGO, INFOJUD, Serasajud etc. Encontrado endereço, cite-se na forma do item anterior. Não encontrado, cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (prazo do edital), com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, observando-se os demais termos do art. 257 do CPC. 5. Expeça-se edital para citação de eventuais interessados (art. 259, I, CPC) e confinantes ausentes/desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta) dias (prazo do edital), devendo haver, por economia processual, unificação do ato (um só edital) caso o(s) requerido(s) seja(m) também citado(s) por edital. 6. Caso a parte ré ou confinante, citado por edital, não apresente resposta ao feito, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar como sua curadora especial (CPC, art. 72, parágrafo único), devendo ser-lhe dada vista dos autos. 7. Cientifiquem-se a União (Procuradoria da União), o Estado (PGE) e o Município, preferencialmente por meio eletrônico, para que manifestem eventual interesse na causa. 8. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes e dos interessados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nos casos do artigo 178 do CPC. 9. Após, o CARTÓRIO deverá tomar as seguintes providências: 9.1. Certificar a respeito do cumprimento de todos os termos desta decisão; 9.2. Verificando falta, cumprir independentemente de conclusão; 9.3. Intimar a parte autora para manifestação em 10 dias, dizendo também quais provas pretende ainda produzir, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 9.4. Encaminhar o feito à conclusão para providências e saneamento. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0818406-52.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Vistos. Antes de dar seguimento ao feito, intime-se a parte autora para que formule os requerimentos de acordo com o procedimento adequado. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a emenda da inicial. Após, tornem conclusos.

Processo 0818493-62.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0056431-27.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: MS Hidráulica Ltda - Exectdo: LG SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA e outro

ADV: RAYSSA AMARAL LEMOS DA ROSA (OAB 21268MS/)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: HELOYSA VARESCHINI FURTADO (OAB 16637/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: HANAE CAROLINE QUINTANA SHIOTA (OAB 16807/MS)

Em razão da inércia da parte exequente, com fundamento no artigo 921, III, do CPC, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, § 1º, do CPC). Anote-se que a suspensão ocorrerá por uma única vez, e pelo prazo máximo estabelecido no art. 921, §1º, do CPC, caso, claro, já não tenha ocorrido anteriormente. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis e sem manifestação da parte credora, mantenham-se os autos em arquivo provisório, com retomada da contagem do prazo prescricional. Saliento que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis mediante requerimento da parte interessada, atentando-se ao prazo prescricional (Artigo 921, § 3º, do CPC).

Processo 0818705-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Rafael Faria Ferraz - Ré: S.N. de Freitas Intermediários Na Venda de Veículos Automotores Atacadista e Varejista Eireli - Ever Eletric Appliances Industria E Comercio De Veiculos Ltda

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Defiro o pedido de aditamento da petição inicial constante às fls. 184, devendo o feito prosseguir apenas quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais, com fundamento no inciso I do art. 329 do CPC. Quanto ao pedido de citação da parte ré por e-mail, indefiro-o, por ora, diante da ausência de prévio cadastramento do correio eletrônico perante o Poder Judiciário. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe endereço físico válido para a citação da parte ré.

Processo 0818843-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Defiro o pedido de dilação do prazo Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a parte requerida efetue o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de arcar com os efeitos da não produção da prova. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias

Processo 0818877-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Fernanda de Araujo Silva de Souza

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 25-26); C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; E) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. F) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0819179-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Newton de Arruda Giraud - Ré: Joelma da Cunha Souza e outros

ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fls. 603-604: Consta nos autos pedido de declaração de nulidade da citação de Lucas Luan de Oliveira, sob o

fundamento de que, à época de sua citação, este era menor relativamente incapaz, e que o respectivo aviso de recebimento (AR) não foi assinado por seu representante legal, tampouco por ele próprio, em afronta ao disposto na legislação processual civil. É o relatório. Decido. Acerca da citação do incapaz, assim prescreve o art. 247, II, do Código de Processo Civil: Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: (...) II - quando o citando for incapaz; (...) Desse modo, é nula a citação do menor Lucas Luan de Oliveira, pois, conforme se extrai dos autos (fls. 525), a correspondência não foi recebida por seu representante legal, tampouco por ele mesmo, o que compromete a validade do ato citatório, contaminando de nulidade os atos processuais subsequentes que tenham sido realizados com base nessa citação. Noutro lado, de acordo com consulta ao sistema SNIPER, verificou-se que Lucas Luan de Oliveira atingiu a maioridade civil. Em razão disso, resta superada a exigência de citação por meio de seu representante legal, podendo agora ser citado pessoalmente. Ademais, consta nos autos que Laercio de Oliveira Filho, irmão do requerido Lucas, não foi localizado para recebimento da carta de citação postal, fato que justifica a adoção de meio mais eficaz para cumprimento do ato citatório. Por fim, destaco que apenas a citação de Lucas Luan de Oliveira será anulada, embora existam atos processuais subsequência, tratam apenas de documentos sob os quais o requerido poderá se manifestar, inexistindo decisão judicial que o atingisse. Ante o exposto, profiro os seguintes comandos: A) Declaro a nulidade da citação de Lucas Luan de Oliveira, realizada por meio de AR (fl. 525); B) Determino a realização de nova citação de Lucas Luan de Oliveira, agora na qualidade de maior e capaz, por meio de oficial de justiça, no endereço constante nos autos; C) Da mesma forma, determino que a citação de Laercio de Oliveira Filho seja também realizada por oficial de justiça, tendo em vista o insucesso da tentativa de citação postal; D) Oportunamente, conclusos; E) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819179-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Newton de Arruda Giraud - Ré: Joelma da Cunha Souza e outros

ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher o valor referente a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0819207-07.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Diniz - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Diante do retorno das buscas de endereços, intime-se o exequente nos endereços resultantes ainda não diligenciados para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar sua representação processual. Oportunamente, conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0820313-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Renan Marciano Mendes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Homologo o laudo pericial de fls. 295-304. Caso não tenha sido realizado pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência, os honorários periciais adiantados pelo INSS constituirão despesa a cargo do Estado (STJ, Recursos Especiais Repetitivos 1.823.402/PR e 1.824.823/PR, Tema 1044/STJ). E) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. G) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820915-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda. - Réu: Wanderson Silva Fernandes

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO FERREIRA PIRES (OAB 456793/SP)

Defiro os requerimentos de fls. 178 e 190. Autorizo a participação do requerido e das testemunhas residentes fora da Comarca na audiência por videoconferência. É ônus da parte, entretanto, acessar o link oficial da sala de espera desta Vara, disponível no sítio do TJMS, sob pena de ser considerada ausente. Nos termos dos artigos, 385, §2º, e 456, ambos do CPC, art. 7º, I e II, da Resolução n. 354/2020 do CNJ e Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021 da CGJ-TJMS, as oitivas telepresenciais ou por videoconferência são equiparadas às presenciais para todos os fins legais. Assim, é dever do magistrado garantir a incomunicabilidade entre as testemunhas. Portanto, ficam cientes as partes de que é proibida a participação das testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária.

Processo 0821521-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Diva Nogueira Rego

ADV: DANIELA ÁVILA ZANELATO (OAB 405271S/P)

ADV: KLEBER GARCIA VICENTE (OAB 314511/SP)

ADV: KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE (OAB 405994S/P)

Cumpra-se conforme requerido no item “a” às fls. 299-300, expedindo-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822258-89.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: VDM Operações Logísticas Eireli - Exectdo: Gabriela de Barros Paes Melo

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (OAB 22784/GO)

ADV: MAYARA DA SILVA VALADAO (OAB 50366/GO)

Intimação da parte exequente quanto à comprovação do pagamento de fl. 397/399, bem como para que se manifeste quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 dias.

Processo 0823431-51.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exectdo: Andre Araujo Pardim

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ao autor, acerca da manifestação de fls. 266

Processo 0825295-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Johnatan Leopoldino da Silva

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; E) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. F) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0825567-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Pereira de Souza

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

1. Considerando o não recolhimento dos honorários periciais, reputo preclusa a produção de prova pericial, cabendo à parte ré suportar as consequências pela não produção da prova, como salientado na decisão de f. 204. 2. Intimem-se as partes, sucessivamente, para que apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Processo 0825916-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fernando dos Santos Nantes

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Certifico que, em razão do(a) certidão de fl. 100 e do disposto no art. 334 do CPC (o réu deve ser citado com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da audiência de conciliação) , a audiência assinalada para o dia 13/10/2025, às 16:20 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/12/2025, às 13:40 horas.

Processo 0825972-57.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Cleuza Greff Torres - Exectda: Prevebene Administradora de Benefícios e Promoções de Venda Ltda

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: ALAINE CRISTINA ALVES FERREIRA (OAB 117748/PR)

intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação do crédito ou, se o caso, apresentar nova memória de cálculo do débito.

Processo 0826461-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucimara Alves Sanches - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264O/MT)

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)

Ante o teor do acórdão de f. 701/704 e considerando determinação superior oriunda de decisão da lavra do eminente Ministro Relator João Otavio de Noronha, sob o rito dos Recursos Repetitivos (Tema 1264)1 , este processo deve ser suspenso até ulterior deliberação. Isso posto, determino a suspensão do feito por versar sobre a seguinte controvérsia: - Saber se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos. Após a solução pelo Superior Tribunal de Justiça, esta ação terá seguimento à luz daquilo que será determinado naqueles autos, de forma vinculada. Oportunamente, após solução definitiva do tema supracitado, a parte requerente tem o ônus de comunicar a solução do e. STJ e de requerer o eventual prosseguimento deste processo, sob pena de extinção.

Processo 0826520-63.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: LEDA WILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)

Considerando que o AR juntado à fl. 370 registra a informação de ausência da parte a ser intimada, intime-se por mandado observando-se o mesmo endereço. Oportunamente, conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0826782-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Robson Francisco de Jesus - Réu: Financeira Itau CBD S.A./Itau Seguros S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Expeça-se alvará conforme requerido pelo autor. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826923-80.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826395-17.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Débora Galvão da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução/cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Caso pleiteado, expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal.

Processo 0827177-39.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: PATRÍCIA APARECIDA LEME

ADV: LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ (OAB 26940/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

A Portaria nº 3.150, de 26 de Setembro de 2025, prorrogou o prazo de vigência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 até 21 de agosto de 2026. Assim, redistribua-se ao Foro Administrativo do 3.º Núcleo de Justiça 4.0 para prolação de sentença, nos termos do Ofício Circular n.º 172.661.069.0337/2024 do TJMS, salvo oposição expressada pela parte autora, no prazo de 5 dias após intimação deste despacho (art. 4º da Portaria nº 2.911/2024).

Processo 0828229-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Matheus Reis Mendonça

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; E) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. F) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0828412-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Sonia Conceição dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Sonia Conceição dos Santos contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o auxílio por incapacidade temporária previdenciário de natureza acidentária n. 639.528.763-3, cuja DIB deverá observa o tópico “Do início do benefício” redigido nesta sentença, até o dia anterior da constatação da invalidez (data da perícia), e, após esta data, convertê-lo em aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, desde a data da realização da perícia (fls. 155-166), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º, tudo, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; C) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); D) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; E) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, oficie-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0828610-58.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Alvina da Silva Ferreira - Réu: Anapi- Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: ARIADNE LUBAS SALES (OAB 28040/MS)

Tendo em vista que a parte requerida, embora intimada, deixou de apresentar contestação no prazo legal, conforme certidão de fl. 32, decreto a sua revelia nos termos do art. 344 do CPC. Por outro lado, o réu revel pode intervir no feito em qualquer fase (art. 346, parágrafo único, do CPC), inclusive, influir na produção das provas. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de quinze dias, e sob pena de preclusão: I) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); II) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); III) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC); Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. Por fim, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828853-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Daycoval S.A.

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Na espécie, o perito nomeado apresentou proposta de honorários no valor de R$ 2.500,00(f. 241/242). Na sequência, a parte ré. impugnou o valor da proposta. Decido. Acerca da proposta apresentada às f. 241/242, pelo critério de cálculo de horas para a realização do trabalho, análise detalhada dos autos, conhecimento técnico na área, e diante de todo imbróglio dos autos, vê-se que a perícia é complexa. Ademais disso, tem-se que a parte requerida é empresa de grande poder econômico, o que não se apresenta exorbitante. Ante ao exposto, homologo a verba pericial em R$ 2.500,00, conforme proposta de f. 241/242. Intime-se a parte ré para efetuar depósito dos honorários periciais em subconta vinculada ao feito no prazo de dez dias, sob pena de arcar com os efeitos da não produção da prova.

Processo 0829148-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Mauricio de Oliveira Lopes - Caroline Gomes Lima Lopes

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção

Processo 0829924-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Geralda da Conceicao Cardoso Vieira - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: GABRIEL HENRIQUE VIEIRA CARDOSO (OAB 27983/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: I) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); II) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); III) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC); F) Se houver interesse na produção de prova oral, no prazo do item anterior, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo.

Processo 0830100-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Eliene Claro de Carvalho

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Homologo o laudo pericial de fls. 156-162 e fl. 216. Caso não tenha sido realizado pagamento, expeça-se alvará em favor dos peritos. Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência, os honorários periciais adiantados pelo INSS constituirão despesa a cargo do Estado (STJ, Recursos Especiais Repetitivos 1.823.402/PR e 1.824.823/PR, Tema 1044/STJ). E) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. G) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0831618-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adonai Abner de Jesus de Oliveira - Ré: Vandenir Alves Landgraf

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Defiro o requerimento de fls. 581. Revogo a nomeação de fls. 523/526. Comunique-se o perito. Expeça-se carta precatória para realização da perícia médica, observando-se o novo endereço da parte autora. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836549-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Bianca Nascimento de Oliveira

ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Bianca Nascimento de Oliveira, parte autora da presente ação, informa desistência do feito. A parte ré concordou com o pedido. É o sucinto relato. Decido. A desistência da ação após a apresentação de resposta do réu, só poderá ser homologada com anuência deste, conforme prescreve o artigo 485, § 4.°, do Código de Processo Civil. A parte réu anuiu à desistência. Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pela parte autora (fls. 465/466), que produz, desde já, seus efeitos legais. Por consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica).

Processo 0836558-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldir Pereira Freitas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BARBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 29040A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380S/MS)

F. 464. Intime-se por mandado. Oportunamente, conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0836927-50.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Hilário Diosnel Cueva Ibarra - Cindy Hellen Rosa da Silva

ADV: FERNANDO ALMEIDA DE JESUS NERIS (OAB 30086O/MT)

ADV: FERNANDO ALMEIDA DE JESUS NERIS (OAB 30086O/MT)

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 26402B/MS)

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 26402B/MS)

3. Dispositivo Posto isso, resolvendo o mérito do processo nos termos do art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos autores, HILÁRIO DIOSNEL CUEVA IBARRA e CINDY HELLEN ROSA DA SILVA, para o fim de declarar seu domínio sobre o imóvel correspondente à "Casa 03", com área de 164,41 m², situado na Rua Bom Jesus, nº 531, Vila Nogueira, Campo Grande/MS, parte do lote de matrícula nº 117.412 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme limites e confrontações descritos no memorial de fls. 46-47 e planta de f. 45. Esta sentença servirá como título hábil para o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil, cabendo ao oficial do registro imobiliário competente, mediante mandado, proceder à abertura de nova matrícula para a área usucapida (CNCGJ, art. 1.172, VI). Ainda que não tenha havido resistência ao pedido, mas ante o princípio da causalidade (réus propuseram condição indevida), condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Contudo, defiro aos réus os benefícios da justiça gratuita, pelo que deve ser observado o art. 98, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0837049-58.2025.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Paulo Fernando Zanardo

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0837815-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Wilson Fermino de Lima

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

3. Dispositivo Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Wilson Fermino de Lima contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a transformar o auxílio por incapacidade temporária acidentário n. 554.384.321-2 em aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, desde a data da realização da perícia, correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º, tudo, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; C) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); D) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; E) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, oficie-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0838651-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento

Assis Restaurantes Eireli EPP - Exeqte: Assis Restaurantes Eireli EPP e outro - Exectdo: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro

ADV: FRANCISCO CESAR SALINET (OAB 29511/PR)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

1. Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC. 2. Não estando presentes todos os requisitos, intime-se a parte exequente para adequação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 3. Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 103, § 1º, do CNCGJ, efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das custas processuais referentes ao processo de conhecimento, se for o caso. 4. Após, intime a parte executada para, voluntariamente, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput, e § 1º, do CPC). 4.1. A intimação deve ser feita na pessoa do advogado da parte devedora, pelo Diário da Justiça (art. 513, § 2º, I, CPC). Se não houver procurador constituído ou se a parte devedora for representada pela Defensoria Pública, deverá ser intimada por carta com aviso de recebimento (inciso II). 4.2. Intimação por meio eletrônico ou por edital apenas se presentes as hipóteses dos incisos III e IV do § 2º do artigo 513. 4.3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º). 5. Fica a parte devedora ciente de que, tão logo decorrido o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, querendo, apresentar impugnação, nos próprios autos (art. 525, caput, do CPC). A impugnação deve se limitar às matérias elencadas no § 1º do art. 525. 6. Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, deve a parte credora ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias: (i) apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% e dos honorários da fase executiva, também de 10%; (ii) requerer o que de direito, indicando, se o caso, os bens passíveis de penhora ou formulando outros requerimentos, hipóteses em que o feito deverá ser remetido à conclusão. 7. Com o cálculo e requerimento de penhora, e não se tratando de ato que dependa do uso de sistema (ex.: Sisbajud), expeça-se mandado de penhora e avaliação (em bem que pode ser de plano indicado pelo credor), seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º). 7.1. Se requerida penhora on-line via Sisbajud ou utilização de outro sistema, deverá a parte credora, em seu requerimento, também informar o CPF ou CNPJ da parte executada.

Processo 0839267-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: João Batista dos Santos - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
ADV: GIOVANI DA ROCHA FEIJO (OAB 74888-A/SC)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0839275-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Renato Palacios Miranda
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
3. Dispositivo Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) Declaro, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvido o mérito da ação principal e da reconvenção; D) Homologo o laudo pericial de fls. 175-186 e fl. 235. Caso não tenha sido realizado pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência, os honorários periciais adiantados pelo INSS constituirão despesa a cargo do Estado (STJ, Recursos Especiais Repetitivos 1.823.402/PR e 1.824.823/PR, Tema 1044/STJ). E) Caso apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. G) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0839720-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Manoel Barnabé Filho - Exectda: Sueli Aparecida dos Reis
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
Intimação do exequente para manifestação acerca da Juntada de AR negativo de fl. 180.

Processo 0839979-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marise Chaves da Silva
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
3. Dispositivo Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Marise Chaves da Silva contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; B) Condeno o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o auxílio por incapacidade temporária previdenciário de natureza acidentária n. 7070340932, cuja DIB deverá observa o tópico “Do início do benefício” redigido nesta sentença, até o dia anterior da constatação da invalidez (data da perícia), e, após esta data, convertê-lo em aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, desde a data da realização da perícia (fls. 255-267), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º, tudo, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e juros de mora contados da citação, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; C) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, is que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009, e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 STJ); D) Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; E) Se forem apresentados embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação, após conclusos; F) Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. 3.1. Determinações finais I) O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. II) As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, observando-se a prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. III) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: (a) não havendo informação de implantação do benefício, oficie-se à CEAB-DJ para providências; (b) com a informação, remetam-se os autos ao INSS, por sua Procuradoria Federal, para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534).

Processo 0840504-65.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elisa da Silva Barbosa - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
CIÊNCIA acerca da designação da perícia para o dia 24 de novembro de 2025, às 14h, no consultório, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande MS.

Processo 0841076-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)
1. Considerando o não recolhimento dos honorários periciais, reputo preclusa a produção de prova percial. 2. Intimem-se as partes, sucessivamente, para que apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão

Processo 0842163-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Edilson Floriantino de Oliveira - Réu: Morena Distribuidora de Bebidas Ltda - Helton Justino da Rocha
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Observem-se os termos do quanto decidido acima. Desentranhem-se os documentos indicados. Designo audiência de instrução em continuação para o dia 25/11/2025, às 14h30min, ocasião em que será colhido apenas o depoimento pessoal do autor. Os presentes saíram intimados. O autor saiu intimado e cientificado de que deve procurar advogado e comparecer para depoimento pessoal. Publique-se esta decisão no DJ para o advogado do autor. Traslade-se para este feito cópia do ofício encaminhado pela AGETRAN nos autos em apenso (fls. 435/442 dos autos n. 0821949-68.2022.8.12.0001).”

Processo 0842805-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sara Rodrigues Cavalcante - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIO SERGIO BOARIM JUNIOR (OAB 441633/SP)

Desta feita, com base no poder geral de cautela e nos termos da fundamentação exarada, determino: A) expeça-se mandado de intimação/constatação, para que o oficial de justiça colha da parte autora as seguintes informações: se tem conhecimento da presente ação e dos pedidos, se autorizou o escritório de advocacia indicado na procuração a propô-la, se conhece o advogado a quem concedeu poderes para representá-la e por qual meio se deu a contratação (se procurou o advogado ou se foi procurada por ele ou um terceiro); B) comunique-se por e-mail às Varas Cíveis indicadas no extrato anexo a esta decisão a fim de os respectivos juízos tomem conhecimento da situação identificada; C) intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento liminar, emende/complemente a petição inicial, a fim de juntar aos autos: I) nova procuração, pois, além de inexistir cadastramento válido no ICP Brasil, a assinatura digital destoa da assinatura exarada no documento de identificação pessoal da parte autora; II) juntar declaração de hipossuficiência; III) juntar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência, pois os documentos apresentados não são suficientes (apenas extrato de pagamento do INSS); IV) juntar eventual comunicação/contato com a casa bancária acerca de possível irregularidade na contratação, apresentando n. de protocolo, caso possua. E) Após resposta à emenda e retorno do mandado, conclusos em medidas urgentes. Intime-se.

Processo 0843400-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Claudia Correa Nascimento - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/12/2025, às 13:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.OBSERVAÇÃO: Fica desde já, deferida a participação na audiência de MODO VIRTUAL, caso as partes assim REQUEREREM, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da Portaria nº 2.805/2023. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 4ª Vara Cível de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

Processo 0844926-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I. Ante a certidão de fl. 245, verifico que há valor bloqueado em razão do protocolo de fl. 176. Assim, nos termos da decisão de fls. 174/175, determino o desbloqueio da quantia retida em nome do executado, referente a 10/2020, por se tratar de valor ínfimo (R$ 192,13). Por outro lado, em razão de inconsistência do sistema, não foi possível efetivar a ordem por meio eletrônico. Dessa forma, a escrivania deverá adotar as providências necessárias para comunicar a instituição financeira (NU Financeira S.A. - CFI). II. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender pertinente à satisfação do crédito, bem como se manifeste acerca do ofício de fls. 243/244, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III, do CPC. III. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Caso contrário, conclusos. IV. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias

Processo 0847192-09.2025.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: LB Fitness Comércio de Equipamentos para Ginástica Ltda

ADV: KAUANA SEVERINO RODRIGUES (OAB 416398/SP)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Ao analisar os autos, inicialmente, nota-se que a parte autora deixou de juntar ao feito instrumento de procuração devidamente assinado, de modo físico ou por assinatura digital válida perante o ICP Brasil. Assim, intime-se a parte autora para que apresente o documento devidamente assinado. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o determinado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0848121-76.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Henrique Leonaldo Fós - Réu: Banco Bradesco S/A - Bincob Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

“Diante disso, abra-se prazo às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do art. 364, §2º, do CPC.”

Processo 0848198-22.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811817-15.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Francielle Pereira da Silva - Reqda: Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S.A.

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Fica a parte exequente intimada a, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0848437-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maila Xavier da Silva Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

1. Gratuidade de justiça Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Da audiência de conciliação/mediação Deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do CPC, ante a manifestação do INSS (ofício n° 261/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB), e considerando que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida (CPC, art. 334, § 4º, II). 3. Perícia médica Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial e sua origem, determino a realização da prova pericial médica, cuja responsabilidade do pagamento é da autarquia ré, devendo o valor ser por ela antecipado, na forma do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei n. 13.876/2019, tendo em conta que a parte requerente não possui condições de arcar com a antecipação do pagamento (§6º). O INSS deverá depositar o valor dos honorários em subconta no prazo de 20 (vinte) dias. Nomeio para o encargo CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com a especialidade Psiquiatria e Ortopedia, endereço eletrônico eduardocurypericias@hotmail.com , o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. FIXO os honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais). Defiro, desde já, a utilização de sala no fórum local para realização do ato, caso solicitado. Se necessário, a escrivania poderá providenciar a solicitação de sala ao devido setor do fórum local, expedindo-se o necessário. Quando da intimação do(a) perito(a), deve lhe ser fornecida senha de acesso aos autos. Ficam as partes, desde já, autorizadas a todos os procedimentos relativos ao artigo 429 do CPC, sendo que qualquer disposição em contrário deve ser feita por escrito e antes da realização da perícia. Ainda, será aceita a presença de assistente técnico desde que este possua CRM. As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias da intimação acerca desta decisão, querendo, apresentar quesitos complementares à realização da perícia, bem como indicar assistente técnico, o qual atuará independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, § 1º, incisos II e III, do CPC. Com a informação de data e local para a perícia, intimem-se as partes. A parte autora deverá anexar, tão logo intimada da perícia, cópia completa dos prontuários clínicos, receitas e relatório/laudos de onde realizou tratamentos médicos (caso a letra não seja legível, anexar “tradução”), ou seja, quaisquer documentos médicos úteis para comprovação do quadro alegado, sendo advertida que, caso não haja documento até o momento do exame, o experto nomeado concluirá a perícia com os dados que dispõe. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado por meio documental, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. O laudo pericial deverá ser entregue em juízo (protocolado nos autos) em até 20 (vinte) dias, contados da realização da perícia. São os quesitos do juiz: A) O requerente apresenta alguma lesão/patologia, consoante afirmado na inicial? Em caso positivo, qual(is)? B) a lesão/patologia apresentada é decorrente de acidente de trabalho? O trabalho realizado pela parte autora, declinado na inicial, contribuiu como concausa para o agravamento da lesão(ões)? C) a lesão/patologia apresentada pelo requerente é permanente ou temporária? D) a lesão/patologia apresentada pelo requerente reduziu sua capacidade laborativa ou lhe tornou inapta a exercer a atividade laboral exercida anteriormente? E) a lesão/patologia apresentada pelo requerente reduziu sua capacidade laborativa ou lhe tornou inapta a exercer qualquer atividade laboral? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? Obs.: o perito deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando (Lei nº 8.213/91, art. 129, § 1º). 4. Determinações finais 4.1 - Após juntada do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, podendo eventual assistente técnico, nesse mesmo prazo, apresentar seu respectivo parecer, sob pena de preclusão; 4.2 - Havendo pedido de complementação ou esclarecimento de ponto/quesito, intime-se o perito para o fazer em 5 dias; 4.3 - Não havendo pedido de complementação ou esclarecimentos, e havendo apenas insurgência contra o conteúdo do laudo pericial: (i) expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais; (ii) Conclusos para eventual sentença (art. 129, § 2º) ou prosseguimento do feito, com a citação da autarquia (§ 3º).

Processo 0848796-05.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

1. Inicialmente, recebo a inicial. 2. Ainda que a parte autora em inicial indique que não possui interesse na realização de audiência de conciliação, esta somente não se realizará quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I, do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC, ficando desde já deferida a participação na audiência de modo virtual, caso as partes assim requeiram, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da portaria nº 2.805/2023. 3. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 4. As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 5. Caso a parte requerida também não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias. ***** Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2025 Hora 17:40 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0849499-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Ueslei Martiniano da Silva

ADV: GIOVANI DA ROCHA FEIJO (OAB 74888-A/SC)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, assim com o necessário: 1. Do endereçamento da petição inicial Nota-se que a petição inicial está endereçada a uma das varas cíveis da comarca de Brasília. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a distribuição do feito perante este Juízo e requeira o que entender necessário.

Processo 0849956-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sérgio Gomes de Araújo

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Assim, intime-se a parte autora para que apresente os documentos devidamente assinados no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC.

Processo 0850815-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luciano Sergio Batista de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/12/2025, às 13:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.OBSERVAÇÃO: Fica desde já, deferida a participação na audiência de MODO VIRTUAL, caso as partes assim REQUEREREM, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da Portaria nº 2.805/2023. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 4ª Vara Cível de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

Processo 0850815-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luciano Sergio Batista de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Inicialmente, recebo a inicial. 2. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. 3. Ainda que a parte autora em inicial indique que não possui interesse na realização de audiência de conciliação, esta somente não se realizará quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I, do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC, ficando desde já deferida a participação na audiência de modo virtual, caso as partes assim requeiram, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da portaria nº 2.805/2023. 4. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 5. As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6. Caso a parte requerida também não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias.

Processo 0850815-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luciano Sergio Batista de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/12/2025, às 13:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. OBSERVAÇÃO: Fica desde já, deferida a participação na audiência de MODO VIRTUAL, caso as partes assim REQUEREREM, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da Portaria nº 2.805/2023. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 4ª Vara Cível de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

Processo 0854160-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

1. Considerando o não recolhimento dos honorários periciais, reputo preclusa a produção de prova percial. 2. Intimem-se as partes, sucessivamente, para que apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Processo 0855277-86.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcelo Lopes Sousa

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, indicando o CNPJ do executado.

Processo 0857506-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Determino a suspensão do feito até decisão sobre o pedido de habilitação (CPC, art. 689). Citem-se os sucessores do falecido, indicados pela parte autora, para se pronunciarem no prazo de 5 dias (art. 690, caput). A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos (parágrafo único). Manifestando-se ou não, conclusos para decisão sobre a sucessão processual.

Processo 0857525-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Mendonza - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

destituo-o do encargo e nomeio, em substituição, como perito judicial, nos termos do art. 467 do CPC, CPM CURY SERVIÇOS

MÉDICOS LTDA, com endereço eletrônicoeduardocurypericias@hotmail.com, cadastrado no CPTEC. O perito atuará conforme o disposto no art. 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e honorários anteriormente fixados. Caso aceite o encargo, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 189 - 191. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, com as providências e intimações necessárias.

Processo 0863473-74.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ozenira da Silva Santos

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Considerando a manifestação do perito às f. 189/190, na qual expõe a complexidade dos trabalhos realizados, bem como os elementos técnicos e o tempo empregado na elaboração do laudo, majoro o valor para R$ 1.850,00. Intime-se a parte ré para efetuar depósito dos honorários periciais em subconta vinculada ao feito no prazo de dez dias, sob pena de arcar com os efeitos da não produção da prova. Em mesmo prazo acima, intime-se a parte requerente para juntar documentos complementares solicitados pelo perito. No mais, prossiga-se nos termos do pronunciamento de f. 164/166. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0865605-07.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: G.G.L. - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0870845-74.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Ademilson de Oliveira Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

1. Inicialmente, diante do retorno do acórdão de f. 77/83, recebo a inicial para o devido processamento e julgamento do feito. 2. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. 3. Ainda que a parte autora em inicial indique que não possui interesse na realização de audiência de conciliação, esta somente não se realizará quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I, do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC, ficando desde já deferida a participação na audiência de modo virtual, caso as partes assim requeiram, com fulcro no art. 1º, § 2º, VI, da portaria nº 2.805/2023. 4. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 5. As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6. Caso a parte requerida também não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7. Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, porque presente o pressuposto autorizador de verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à parte ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias.

Processo 0871089-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jonatan Wiliam Ribeiro dos Santos - Réu: Ebs Supermercado Ltda - Supermercados Comper

ADV: LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA (OAB 27228/MS)

ADV: RAQUEL DA SILVA BORGES (OAB 25701B/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: MARIANA CARELLI DE MELLO (OAB 27227/MS)

Defiro o requerimento de fl. 166 e autorizo a participação do autor na audiência por videoconferência. É ônus da parte, entretanto, acessar o link oficial da sala de espera desta Vara, disponível no sítio do TJMS, sob pena de ser considerada ausente. Nos termos dos artigos, 385, §2º, e 456, ambos do CPC, art. 7º, I e II, da Resolução n. 354/2020 do CNJ e Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021 da CGJ-TJMS, as oitivas telepresenciais ou por videoconferência são equiparadas às presenciais para todos os fins legais. Assim, é dever do magistrado garantir a incomunicabilidade entre as testemunhas. Portanto, ficam cientes as partes de que é proibida a participação das testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2025

Processo 0812394-61.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Réu: Renato Augusto Casemiro de Oliveira

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Renato Augusto Casemiro de Oliveira, R$ 949,14

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0423/2025

Processo 0000463-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Niutom Ribeiro Chaves Junior - Christiane da Costa Moreira - Reqda: Marilene M. Sguir - ME - Marilene Murad Sgir - TerIntCer: Pedro Gilson Figueiredo de Araujo

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. I - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A parte exequente sustenta que o executado é empresário individual, pugnando pela penhora de bens da pessoa física. Consoante entendimento jurisprudencial, tratando-se de empresário individual ocorre confusão patrimonial, respondendo a pessoa física com seus bens por dívida contraída pela pessoa jurídica e vice-versa, sem que se cogite a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIOINDIVIDUAL. MICROEMPRESA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA.Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente dedesconsideraçãodapersonalidadejurídica quando se cuida de empresárioindividual. É que é certo que o empresárioindividualé senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firmaindividualnão se atribuipersonalidadejurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípioda unidade patrimonial entreempresae empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresárioindividual, edaempresade sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pelaempresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimentodainsurgência recursal, ao efeito de inserir o sóciodaempresademandada no polo passivodaação. Agravo de instrumento provido". () "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE SIMULTÂNEA DOS RECURSOS. PRINCÍPIODAECONOMIA PROCESSUAL EDACELERIDADE. RECURSOS CONHECIDOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTODAEMPRESA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE O EMPRESÁRIOINDIVIDUALE A PESSOA FÍSICA QUE EXERCE A ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO APLICAÇÃODA TEORIADADESCONSIDERAÇÃODAPERSONALIDADEJURÍDICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.1. Em atendimento ao princípiodaceleridade e economia processual, analise-se do agravo interno e do agravo de instrumento simultaneamente. 2. É possível a penhora sobre o faturamento mensalda empresaagravada, eis que pacífico na doutrina e na jurisprudência não haver distinção entre o empresárioindividuale a pessoa física que exerce a atividade empresarial, resultando na confusão do patrimônio de ambos, inclusive para fins de execução. 3. Tratando-se de empresárioindividual, não é possível a aplicaçãodadesconsideraçãodapersonalidade jurídicaprevista no art. 50 do CC, eis que este instituto pressupõe a existência de pessoajurídica. 4. Recursos conhecidos. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado". () No caso dos autos, conforme cópia da decisão juntada às fls. 444/447, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi indeferido, ante a ausência de interesse de agir, posto que, em se tratando de empresário individual, é desnecessária a propositura do incidente, sendo certo que tal situação evidencia que a empresa executada MARILENE MURAD SGHIR ME pertence à empresária individual MARILENE MURAD SGHIR, sendo que os patrimônios das pessoas física e jurídica se confundem, situação que permite a inclusão da pessoa física no polo passivo da execução. Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão da pessoa física MARILENE MURAD SGHIR, CPF nº 321.190.541-34 no polo passivo da presente execução. II - INFOJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. O sistema INFOJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). Com o INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos. III - MEDIDAS ATÍPICAS A parte exequente postula sejam impostas medidas executivas atípicas em

face da parte executada, nos termos do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, mais precisamente as seguintes: 1) suspensão da Carteira Nacional de Habilitação/CNH; 2) suspensão do passaporte e; 3) restrição do uso de cartões de crédito. O art. 139, IV, do Código de Processo Civil, ao prever a possibilidade de imposição de medidas executivas atípicas, dispõe o seguinte: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;". Em comentários a tal dispositivo legal, FREDIE DIDIER JR e OUTROS() acentuam que o ordenamento processual pátrio adota o princípio da atipicidade dos meios executivos, ou seja, cabe ao juiz determinar todas as medidas que reputar necessárias para que, na execução, se obtenha a satisfação do débito, acentuando que os arts. 297 e 536, §1º, do mesmo Código completam o arcabouço legal que fundamenta tal princípio. Ao comentar sobre tais medidas(), doutrinam que o deferimento de tais medidas devem estar condicionadas aos seguintes standards: 1) a medida executiva escolhida pelo juiz deve ser adequada a que se atinja o resultado buscado (critério da adequação); 2) a medida executiva executiva escolhida pelo juiz deve causar a menor restrição possível ao executado (critério da necessidade); 3) a escolha da medida executiva deve buscar a solução que mais bem atenda aos interesses em conflito, ponderando-se as vantagens e as desvantagens que ela produz (critério da proporcionalidade); e 4) a medida executiva atípica pode substituir uma medida típica que seja mais gravosa, desde seja igualmente eficiente. No mesmo diapasão, no julgamento pelo E. STJ do HC HC 478.963, da relatoria do min. Francisco Falcão, em 20/4/2019, o E. relator entendeu que as medidas atípicas podem ser impostas em situações em que o executado adota uma postura processualmente desleal e não cooperativa, como é o caso quando a busca persistente de bens do devedor não descortina patrimônio sujeito à execução, mas o comportamento social do executado evidencia o descolamento desse dado com a realidade: sinais de solvência em redes sociais ou no trânsito público em oposição à indisponibilidade patrimonial dentro das paredes do processo. No caso dos autos, reputo ausentes os requisitos para deferimento das medidas executivas atípicas postuladas pela parte exequente. Com efeito, muito embora o cumprimento de sentença tramite desde 2014 sem satisfação do crédito, tendo sido efetuadas diversas buscas de bens, a parte exequente não apresentou qualquer situação fática denotando que o comportamento social da parte executada destoa da alegada inexistência de bens ou dinheiro para solver a dívida. Diante do exposto, INDEFIRO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS AOS EXECUTADOS PEDRO GILSON FIGUEIREDO DE ARAUJO e MARILENE MURAD SGHIR ficando prejudicado o requerimento em face da executada MARLENE M. SEGUIR ME, posto que se trata de pessoa jurídica. IV - CNIB Diante do resultado negativo nas pesquisas para localização de bens, o cadastro no CNIB constitui medida que pode auxiliar no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, posto que o cadastro pode atingir bens do devedor não localizados por tais meios legais e eventualmente permitir o recebimento do crédito. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). Diante do exposto, DEFIRO O CADASTRO DA PARTE EXECUTADA no CNIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, a ser concretizado pela serventia, que deverá disponibilizar o extrato nos autos. V - ARISP A parte exequente compareceu aos autos pugnando pela realização de pesquisa no sistema ARISP. Nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, de modo que ao próprio exequente compete a realização de diligências para localização de bens penhoráveis. É certo que aos juízos são disponibilizados sistemas no intuito de auxiliar os credores na localização de bens penhoráveis para a satisfação do crédito, todavia tais ferramentas são complementares à atividade principal que compete ao exequente, sendo certo que devem ser utilizadas com razoabilidade de modo a não se repetir a prática de atos processuais inúteis. Determinadas ferramentas como INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD dependem efetivamente de concurso da autoridade judiciária para realização de pesquisas de bens, entretanto, o mesmo não ocorre com o ARISP. Com efeito, o art. 18. do citado Provimento dispõe que "O módulo Pesquisa Eletrônica de Bens e Direitos permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CERI-MS, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de quaisquer atos praticados pelos oficiais de registro de imóveis e comunicados ao BDS ou através de resposta via central, observados os prazos abaixo, após prévias buscas na serventia, quando esta não tiver o BDS totalmente atualizado". A respeito da pesquisa eletrônica de bens e direitos, o §1º de tal dispositivo legal prevê que "A resposta aos pedidos de pesquisa eletrônica de bens e direitos deverá ser fornecida em 24 horas quando o número de imóveis relacionados não ultrapassar 10 unidades e em 48 horas se o número de imóveis for de até 50 unidades, prevalecendo o prazo de 5 (cinco) dias nos demais casos". Logo, tanto a parte exequente quanto seu advogado podem acessar o referido sistema, independente do concurso da autoridade judiciária, de modo que cumpre-lhe a prática do ato respectivo. Diante do exposto, em se tratando de ato que pode ser realizado pela própria parte, INDEFIRO o requerimento de busca de bens no ARISP. VI - CENSEC A parte exequente compareceu aos autos e pugnou pela busca de informações no sistema CENSEC. É sabido que a execução move-se no interesse do exequente e cabe a este realizar diligências no sentido de localizar bens/valores/direitos penhoráveis, sendo que a atuação judicial é suplementar a tal atividade e deve estar restrita aos sistemas instituídos pelo CNJ para busca de bens. A esse respeito, a Resolução CNJ nº 584/2024, em seu art. 1.º dispõe que "As ordens judiciais de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial devem ser efetuadas exclusivamente por via eletrônica, por meio dos sistemas oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e constantes da lista prevista no art. 3º". A providência requerida pela parte exequente não se encontra dentre aquelas relacionadas pelo Conselho Nacional do Justiça em tal ato normativo (), de modo que a rigor não comporta deferimento. Diante do exposto, INDEFIRO tal requerimento. VII - SERASAJUD A parte exequente requereu a realização de busca de dados financeiros e de crédito junto a instituições conveniadas. A pretensão da parte exequente assemelha-se à quebra de sigilo bancário, a qual não se faz possível em processos de natureza cível, motivo pelo qual indefiro ta requerimento. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0001474-22.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814556-58.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalila Barbosa Soares - Jorceli Julia Ferreira dos Santos de Souza - Exectdo: Dorvalino José de Araújo

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: MAURICIO DOS SANTOS DE AZEVEDO (OAB 91562/RJ)

Vistos etc. I - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Inicialmente, destaca-se a manifestação da parte exequente, no sentido de optar que o pedido de cumprimento de sentença tramite nestes autos. Portanto, certifique-se tal situação no feito em apenso, posto que também havia sido distribuído pedido de cumprimento de sentença pela parte exequente naquele feito. II - JUSTIÇA GRATUITA DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 26/27. Todavia, mister esclarecer

que o deferimento nesta fase processual tem efeitos ex nunc, ou seja, não pode ter efeitos retroativos, sob pena de vulnerar a coisa julgada e atingir atos definitivamente constituídos. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do E. STJ, como se vê do julgado a seguir transcrito, o qual foi colhido entre outros do mesmo teor: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. EFEITOS EX NUNC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. 1. “Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita.” (AgRg no REsp 839.168/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2006, DJ 30/10/2006). 2. Diante dos documentos acostados, merece deferimento os benefícios da gratuidade judiciária à parte ora agravante, ressaltando que o efeito da concessão da referida benesse é ex nunc, não se aplicando a atos processuais pretéritos. (...)”. (). Portanto, ainda que tenham sido deferidos os benefícios da gratuidade judiciária, a decisão possui efeitos ex nunc, ou seja, produz efeitos a partir da data do requerimento, ficando mantida a exigibilidade dos valores e honorários sucumbenciais fixados na sentença. III - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO O art. 239, §1º do Código de Processo Civil reza que “O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução”. No caso dos autos, denota-se que o executado compareceu às fls. 26/27 alegando que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento dos honorários cobrados, situação que demonstra ciência inequívoca a respeito dos valores cobrados nestes autos, motivo pelo qual considero-o intimado, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, com incidência das verbas previstas no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, bem como indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, nos moldes do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0006237-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanderlei Jorge Callegaro

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Vistos etc. Inicialmente, considerando que a requerida não arrolou testemunhas no prazo estipulado, considero preclusa a produção de tal prova por tal parte. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2025, às 13h30min, na modalidade presencial, na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intime-se a parte autora pessoalmente por carta com aviso de recebimento para que compareça na audiência designada, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, cientifique-se pessoalmente a parte requerida da designação de audiência (art. 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0009586-39.2009.8.12.0001 (001.09.009586-4) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Felix Olazar - Exectdo: Francisco Jorge Peralta - Espólio de Lucia Barros Peralta - InvtePass: Juan Regis Barros Peralta - AlinteTerc: Ney Camargo Varela

ADV: MARIA LUIZA DE ASSIS GOMES (OAB 31173MT/)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: DIEGO FERRAZ D’AVILA (OAB 11566/MS)

1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0010736-02.2002.8.12.0001/01 (001.02.010736-4/00001) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luciana de Araujo Arruda - Exectdo: Maria de Lourdes Belatto Garcia - Joao Garcia Ferreira

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos etc. O ofício de fls. 563/569 refere-se aos autos em apenso, no qual foi reformada a decisão que deferiu o bloqueio de emissão de GTAS em relação às inscrições estaduais do executado. Junte-se referido documento naqueles autos, tornando-se sem efeito tal peça nestes autos. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Processo 0014042-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815356-38.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Aureo Franco Vilela

ADV: VÂNIA LÚCIA VARGAS SOUTO BRANDÃO (OAB 3030/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 191/193, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 15/12/2025. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0016674-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anízio Alves dos Santos - Ré: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)

Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor de uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Remetam-se os autos, com as homenagens de estilo.

Processo 0021370-62.1999.8.12.0001/01 (001.99.021370-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Hsbc Bank Brasil s/a - Banco Multiplo - Exectdo: Sergio Paulo Grotti

ADV: LIV MACHADO FALLET (OAB 285436/SP)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 060.11E/MS)
ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)
ADV: ALINE CAVALCANTE DE SOUZA SANCHES (OAB 418360/SP)

Vistos etc. Tratando a pretensão de repetição de valores levantados indevidamente, o procedimento a ser adotado é do cumprimento de sentença de obrigação de pagar. Cumpra a serventia o disposto no §1º do art. 103 do Código de Normas da CGJ/TJMS, promovendo a evolução de classe para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e realocando as partes em seus novos polos processuais. Intime-se a parte executada pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0034554-65.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Adão Benites da Silva e outros - Autor: Odalirio Joao Benites da Silva e outros - Réu: Raquel Dias de Souza Bonfate
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)
ADV: KENELIN MAMEDES STUMPF (OAB 16902/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
ADV: MATHEUS MONTE MORANDI (OAB 27247/MS)
ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Vistos etc. Em atenção à manifestação da terceira interessada de fl. 759, esclareço que CRIODANTE BENITES DA SILVA não consta como parte no presente feito, visto que o mesmo não foi indicado como sucessor de PATROCÍNIO ou de APARECIDA VENTURA, conforme decidido às fls. 462/467 dos autos. Ademais, observo que os autores ADÃO BENITES DA SILVA e ELIANE VENTURA DA SILVA não foram intimados para comparecer na audiência designada no feito (fls. 726 e 740), bem como que os autores PAULO BENITES DA SILVA, CLAUDETE LANGE CORRÊA, SUIANY DA SILVA e GERSON JUSTINO DA SILVA foram intimados (fls. 741, 723, 732 e 731). Ainda, destaco que ORLANDA BENITES DA SILVA faleceu, sendo certo que na decisão de fls. 462/467 foi deferida a sucessão processual da mesma pelo seus sucessores SUIANY DA SILVA, DAYANA DA SILVA BARROSO e MAIWDY SILVA DOS REIS. Portanto, considero prejudicada a colheita do depoimento pessoal de ORLANDA BENITES DA SILVA. Por fim, homologo a desistência da colheita do depoimento pessoal dos demais autores.

Processo 0050143-49.2001.8.12.0001 (001.01.050143-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MAYARA APARECIDA DA ROSA COUTINHO - Pedro Ribeiro Coutinho e outro - Exectdo: Alberto Romeu Scaff - Ana Paula Lani de Abreu - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - TerIntCer: Fabrícia Lani de Abreu - Marcus Vinicius Lane de Abreu - Leonardo Lani de Abreu - Dayse Maria Lani de Abreu - Priscila Viudes - Viviane Fragoso de Moura Lane
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 6401E/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Inicialmente, retifico a decisão de fls. 755/756, a fim de excluir o penúltimo parágrafo que discorre a respeito da sucessão processual no polo passivo da ação, já que, no presente caso, se trata de sucessão no polo ativo. Em que pese o teor do requerimento de fls. 765/777, conforme destacado às fls. 755/756, a sucessão se dá pelos herdeiros do falecido, sendo certo que, segundo cópia da sentença acostada às fls. 750/752, JANIA MARIA ROSA ACORSI (irmã) fez parte do plano de partilha amigável recebendo seu quinhão na herança. Logo, indefiro a pretensão da parte exequente. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual em relação à sucessora JANIA MARIA ROSA ACORSI.

Processo 0079495-81.2003.8.12.0001/01 (001.03.079495-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Andréia Pereira Ferreira de Oliveira - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

Vistos etc. Antes de apreciar o pedido de adjudicação formulado pela parte exequente, com fundamento no poder geral de cautela determino sua intimação para trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0118548-98.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802415-12.2020.8.12.0001) (001.05.118548-3) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: Giordani Costa Hotéis e Turismo Ltda e outros
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)
ADV: JOSÉ RODRIGUES COSTA (OAB 262672/SP)
ADV: JOSÉ RODRIGUES COSTA (OAB 262672/SP)
ADV: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)
ADV: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11955BM/S)
ADV: IGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (OAB 19340/PR)
ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)
ADV: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER (OAB 6031/PR)
ADV: MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO (OAB 265415/SP)
ADV: GILMAR KRUTZSCH (OAB 6568/SC)
ADV: THIAGO DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 17467/MS)
ADV: NADIA MARIA KOCH ABDO (OAB 25983/RS)
ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
ADV: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)
ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)
ADV: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 5536/MS)
ADV: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR (OAB 8048A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)
ADV: FERNANDO CALIXTO NUNES (OAB 65973/PR)
ADV: LUIZ PAULO DOMINGUES (OAB 81414/MG)
ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 83120/PR)
ADV: KAROLYNA PINA ALCHAAR (OAB 190978/MG)
ADV: MICHELE PALAZAN PENTEADO (OAB 280055/SP)
ADV: WALTER MENDES DUARTE (OAB 2096/GO)
ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 83120/PR)
ADV: PATRÍCIA DA FONSECA DOS SANTOS (OAB 89172/PR)
ADV: LISANDRA GALLO BORNIA (OAB 60695/PR)
ADV: PAULA MONIQUE RIBEIRO DI MARCELO (OAB 49541/GO)
ADV: GERALDO DA SILVA VIEIRA (OAB 111887/MG)
ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)
ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)
ADV: OLLYVER GLADSTONE GONCALVES LEITE (OAB 171898/MG)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ CRISTOVÃO FARINHA FILHO (OAB 106311P/R)
ADV: HERBERT HAROLDO PEREIRA ROMÃO (OAB 73500/PR)
ADV: VITOR GONÇALVES FREIXO (OAB 203779R/J)
ADV: ROSELI B. BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP)
ADV: NADIA MARIA KOCH ABDO (OAB 25983/RS)
ADV: SERGIO ANTONIO CUSTODIO (OAB 05997/PR)
ADV: DANIEL FARIAS GUIMARÃES (OAB 354486/SP)
ADV: THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO (OAB 235246/SP)
ADV: KLEBES REZENDE DA CUNHA (OAB 48396/DF)
ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)
ADV: ROBINSON ENIO CHOTH (OAB 83194/RS)

ADV: MARIA AUREA VIRGILIO SASKA BATISTA (OAB 236880/SP)
ADV: AYRTON ROGNER COELHO JÚNIOR (OAB 226893/SP)
ADV: AYRTON ROGNER COELHO JÚNIOR (OAB 226893/SP)
ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)
ADV: RAFAELA PINHEIRO FERNANDES (OAB 459296/SP)
ADV: ROBINSON ENIO CHOTH (OAB 83194/RS)
ADV: DANIEL VIEIRA RODRIGUES (OAB 22289/DF)
ADV: RAMON RAMOS DE FREITAS (OAB 39483/DF)
ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB 63407/RS)
ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB 63407/RS)
ADV: FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA (OAB 223395/SP)
ADV: CRISTIANE CORTELLO FERRAZ (OAB 490885/SP)
ADV: GILMAR BORGES BRASIL (OAB 65335/MG)
ADV: ADRIANA BORGES PLÁCIDO RODRIGUES (OAB 208967/SP)
ADV: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO (OAB 21789/DF)
ADV: ADRIANA GONCALVES BRASIL (OAB 59830/DF)
ADV: RICARDO SILVA BAVARESCO (OAB 19957/O/MT)
ADV: WILLIAM TRINDADE LONGHI (OAB 108620/RS)
ADV: D'ANNUNZIO FRANÇOIS DA SILVA DIAS (OAB 6685/DF)
ADV: CRISTIANE CORTELLO FERRAZ (OAB 490885/SP)
ADV: D'ANNUNZIO FRANÇOIS DA SILVA DIAS (OAB 6685/DF)

Ratifico os fundamentos invocados no item II da decisão de fls. 10892/10894 e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 10981/10983. Pelos mesmos fundamentos INDEFIRO os requerimentos de fls. 11118/11121 e 11135/11137. Oficie-se ao juízo solicitante de fls. 11133/11134 nos termos determinados nas decisões anteriores. Intimem-se NAVARRO HOTÉIS LTDA e a parte requerida para que se manifestem sobre o requerimento de fls. 11149/11154, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800546-43.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Glady Stella Garcia de Andrade

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos etc. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD após determinação do juízo, restou bloqueada a importância de R$ 17,64. Tendo em vista o valor bloqueado é considerado ínfimo nos termos da Lei, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas do processo, com fundamento no art. 836 do Código de Processo Civil procedi o desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801042-14.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812762-65.2024.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Fernando Adalberto Olivieira Rios - Réu: José Rosevaldo Barbosa e outro

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

Vistos etc. Cumpra a serventia o disposto no §1º do art. 103 do Código de Normas da CGJ/TJMS, promovendo a evolução de classe para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, caso necessário, realocando as partes em seus novos polos processuais. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Na intimação da parte executada observe-se uma das modalidades previstas no art. 513, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, na seguinte ordem: I- pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II- por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III- por meio eletrônico, quando, no caso do§ 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos; ou IV- por edital, com prazo de 15 (quinze) dias quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. No caso do cumprimento de sentença haver sido formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0802267-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Miguel Arcanjo da Silva Filho - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S.A.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC". Logo,

determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 747/756, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0802683-27.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lourdes Ana Gimenez - Anderson Gimenes - Alessandra Ana Gimenez e outro - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)
ADV: LUIS CARLOS COIMBRA VEGAS (OAB 25787/MS)
ADV: LUIS CARLOS COIMBRA VEGAS (OAB 25787/MS)
ADV: LUIS CARLOS COIMBRA VEGAS (OAB 25787/MS)
ADV: LUIS CARLOS COIMBRA VEGAS (OAB 25787/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 280. Oficie-se ao Hospital Sociedade Beneficente Dona Elmira Silveira Barbosa, localizado na Rua Distrito Federal, n.º 604, Centro, Sidrolândia/MS, requisitando a remessa o prontuário médico de ALZIMIRO GIMENEZ, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0803026-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Juliana Gabriela Martins - Réu: José Carlos Martins Chaves

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

CIÊNCIA às partes acerca do INÍCIO FORMAL e VISTORIA, com início às 09h 00min do dia 07 de novembro de 2025, tendo como ponto de encontro, o TERRENO MURADO, localizado na AV. ENG. JÚLIO CÉSAR ALAMY, com coordenadas 20°29’37.03”S, 54°30’38.16”O município de CAMPO GRANDE/MS., bem como, das solicitações do perito, vide fls. 350

Processo 0804477-48.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Internação/Transferência Hospitalar

Autora: Maria Clara Brandão Krakhecke - Réu: Geap Saúde

ADV: LEONARDO FARIAS FLORENTINO (OAB 343181/SP)
ADV: RICARDO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 8213/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 7456/MS)
ADV: LETÍCIA CAMPOS MARQUES (OAB 73239/DF)

Intimação da parte requerida para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às f. 632-643.

Processo 0806164-03.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Leonel Jackson Gracini Chaves

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Vistos etc. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, defiro o requerimento de fls. 296/297. Intime-se a parte executada, conforme requerido. Em caso de inércia, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0806171-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA - Reqdo: REINALDO CHAVES

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: ANDRÉ LUÍS ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 25089/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do requerimento de redirecionamento da execução ao cônjuge do executado.

Processo 0806366-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Daniel Mourão Rodrigues - Samuel Mourão Rodrigues - Dalvino Mourao Rodrigues - Carmem Rodrigues de Macedo - Gilberto Mourão Rodrigues - Helena Mourão Rodrigues - Marta Mourão Rodrigues - Ruth Mourão Rodrigues Marcacini - Maria Elza Mourão Rodrigues - Paulo Mourão Rodrigues - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do cumprimento voluntário da obrigação informado às f. 718.

Processo 0806773-41.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Deonice Alfredo - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: GIANCARLO FRANCESCO CONSOLI MÜLLER (OAB 136583/RS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Posto isso, por reputar ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora. Intime-se. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador

do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora.

Processo 0807071-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Antenor Demeterco Neto - Antonio Claudo de Figueiredo Demeterco - José Rodrigo Sade - Exectdo: VALMIR DE LIMA GUIMARAES FILHO - Valmir de Lima Guimaraes Filho

ADV: ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB 28234/PR)

ADV: ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB 28234/PR)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB 28234/PR)

ADV: ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB 28234/PR)

I EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A parte exequente sustenta que o executado é empresário individual, pugnando pela penhora de bens da pessoa física. Consoante entendimento jurisprudencial, tratando-se de empresário individual ocorre confusão patrimonial, respondendo a pessoa física com seus bens por dívida contraída pela pessoa jurídica e vice-versa, sem que se cogite a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIOINDIVIDUAL. MICROEMPRESA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA.Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente dedesconsideraçãodapersonalidadejurídica quando se cuida de empresárioindividual. É que é certo que o empresárioindividualé senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firmaindividualnão se atribuipersonalidadejurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípioda unidade patrimonial entreempresae empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresárioindividual, edaempresade sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pelaempresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimentodainsurgência recursal, ao efeito de inserir o sóciodaempresademandada no polo passivodaação. Agravo de instrumento provido”. () “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE SIMULTÂNEA DOS RECURSOS. PRINCÍPIODAECONOMIA PROCESSUAL EDACELERIDADE. RECURSOS CONHECIDOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTODAEMPRESA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE O EMPRESÁRIOINDIVIDUALE A PESSOA FÍSICA QUE EXERCE A ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO APLICAÇÃODA TEORIADADESCONSIDERAÇÃODAPERSONALIDADEJURÍDICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.1. Em atendimento ao princípiodaceleridade e economia processual, analise-se do agravo interno e do agravo de instrumento simultaneamente. 2. É possível a penhora sobre o faturamento mensalda empresaagravada, eis que pacífico na doutrina e na jurisprudência não haver distinção entre o empresárioindividuale a pessoa física que exerce a atividade empresarial, resultando na confusão do patrimônio de ambos, inclusive para fins de execução. 3. Tratando-se de empresárioindividual, não é possível a aplicaçãodadesconsideraçãodapersonalidade jurídicaprevista no art. 50 do CC, eis que este instituto pressupõe a existência de pessoajurídica. 4. Recursos conhecidos. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado”. () No caso dos autos, o documento juntado à fl. 267 evidencia que a empresa executada VALMIR DE LIMA GUIMARÃES FILHO pertence ao empresário individual VALMIR DE LIMA GUIMARÃES FILHO, sendo que os patrimônios das pessoas física e jurídica se confundem, situação que permite a inclusão da pessoa física no polo passivo da execução. Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão da pessoa física VALMIR DE LIMA GUIMARÃES FILHO, CPF nº 015.635.881-61 no polo passivo da presente execução. II - SISBAJUD Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de “teimosinha”. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão. 6. Os demais requerimentos serão apreciados após a juntada da resposta da ordem de bloqueio.

Processo 0807589-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leocadia Aglae Petry Lemes

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC”. Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por

ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 381/384, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0807648-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Hércules Mandetta Neto

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Vistos etc. Inicialmente, destaco que a penhora de bem móvel pressupõe a apreensão física do bem, sendo necessário, portanto, para efetivação do ato, a localização do veículo. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente e, tendo em vista que a parte executada foi intimada por edital, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, defiro o requerimento de fls. 324/326. Oficie-se ao DETRAN/MS, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço no qual o veículo encontra-se cadastrado, bem como se existe alegação de venda, posto que a propriedade de bem móvel transfere-se com a tradição (art. 1.267 do Código Civil). Com a informação, intime-se a parte exequente para manifestação, no mesmo prazo.

Processo 0807930-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Liberty Seguros S.A. - Roberta Nigro Franciscatto - Exectdo: Robson Rodrigues - Rosimeire Rodrigues

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

Vistos etc. Cumpra a serventia o disposto no §1º do art. 103 do Código de Normas da CGJ/TJMS, promovendo a evolução de classe para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, caso necessário, realocando as partes em seus novos polos processuais. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Na intimação da parte executada observe-se uma das modalidades previstas no art. 513, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, na seguinte ordem: I- pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II- por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III- por meio eletrônico, quando, no caso do§ 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos; ou IV- por edital, com prazo de 15 (quinze) dias quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. No caso do cumprimento de sentença haver sido formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0808755-30.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jhonatan Wendel Felizardo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: NATALIA NOBRE PEREIRA GONÇALVES

Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o E. TJ/MS disponibilizou o denominado Robô Pesquisador de Endereços que realiza buscas nos sistemas do CNJ, bem como no INFOJUD (Receita Federal), SISBAJUD e SIEL, determino que a serventia realize pesquisa com tal ferramenta observando o procedimento previsto no respectivo guia de utilização. Sendo positiva a busca com obtenção de outro endereço além do(s) informado(s) nos autos, intime-se a parte autora para esclarecer em qual endereço pretende a concretização da citação, no prazo de 15 (quinze) dias, o que fica desde já deferido. No caso de resultado negativo, fica desde já deferida pesquisa de endereço em maior extensão, ou seja seja oficiado às concessionárias de serviços públicos - ENERGISA, SANESUL e ÁGUAS GUARIROBA -, com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré possa ser encontrada, com posterior intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0808926-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Telefônica Brasil S.A. - Exectdo: Genilson Roberto Flôres - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Vistos etc. I - PROTESTO O art. 517 do Código de Processo Civis dispõe que “A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523”. Em complemento ao caput, o §2º do mesmo artigo prevê que “A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário”. No caso dos autos há requerimento expresso da parte exequente, bem como decorreu o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 523 do mesmo Código, logo, o requerimento formulado nesse sentido pela parte exequente deve ser deferido. Diante do exposto, com fundamento no art. 517, §2º, do Código de Processo Civil, defiro a expedição de certidão para fins de protesto, expediente esse que será disponibilizado com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. A impressão e o protocolo do expediente naquele órgão ficará a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. II - CERTIDÃO Defiro o requerimento de fl. 502. Expeça-se a certidão de que a execução foi admitida, na forma do art. 828 do Código de Processo Civil, consignando-se que a averbação e o pagamento dos emolumentos ficarão a cargo da parte exequente. III - SUSPENSÃO Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, “O

termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo". Intime-se.

Processo 0810321-14.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Cristina dos Reis Furtado - Exectdo: Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

Vistos etc. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Na intimação da parte executada observe-se uma das modalidades previstas no art. 513, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, na seguinte ordem: I- pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II- por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III- por meio eletrônico, quando, no caso do§ 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos; ou IV- por edital, com prazo de 15 (quinze) dias quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. No caso do cumprimento de sentença haver sido formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0810362-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luiz Claudio Ribas Mariano Nagay - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTINA DOS SANTOS NAVES (OAB 21885BMS)

Intimação acerca do laudo pericial de f. 135-148.

Processo 0811172-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Marinho - Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC". Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 777/785, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0811284-56.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Camargo Schell

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos etc. Cumpra a serventia o disposto no §1º do art. 103 do Código de Normas da CGJ/TJMS, promovendo a evolução de classe para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, caso necessário, realocando as partes em seus novos polos processuais. O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social apresentou cálculos para a realização da denominada execução invertida em feito no qual contende com RICARDO CAMARGO SCHELL, ambos qualificados nos autos, sendo que este foi intimado para, no prazo legal, impugnar a execução nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil. A parte autora compareceu aos autos e concordou expressamente com os cálculos de liquidação apresentados pela autarquia ré (fls. 375/376. Diante do exposto, considerando que as partes estão acordes a respeito do valor exequendo, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 368/372, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista que consta dos autos cópia de contrato de honorários comprovando a estipulação de honorários ditos contratuais (fls. 378/380), defiro que o percentual convencionado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito do autor seja requisitado diretamente ao advogado contratado. Considerando que o valor exequendo é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, expeçam-se Requisições de obrigação de Pequeno Valor - RoPV individualizadas referentes aos créditos principal e de honorários advocatícios, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, devendo o valor ser creditado na conta única de depósitos judiciais. Comunicado o pagamento ou decorrido o prazo sem comprovação, retornem conclusos na fila de processos urgentes. Intimem-se.

Processo 0811464-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Giovana Aline Vieceli Charbel - Henrique Avelino Viecelli - Ré: Grupo 3T Logistica e Equipamentos Ltda - Wanderlei Alves da Silva

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: KRYSTHYAN ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 167295/MG)

ADV: ANA PAULA GOMES FRANÇA (OAB 191209/MG)

ADV: MOACYR FIALHO AGUIAR (OAB 107694/MG)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)
ADV: JULIANO DE MELO MAGALHAES (OAB 85006/MG)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 464/465, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 15/08/2026. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0811555-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: REGINA FERREIRA PRADO - Exectda: OI S/A
ADV: NATÁLIA VIDAL DE SANTANA (OAB 47306/BA)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento realizado em favor dos advogados exequentes e considerando que a parte credora considerou cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA a obrigação exclusivamente em relação aos honorários advocatícios. Diante a ocorrência de preclusão lógica, considero transitada em julgada esta sentença com sua publicação no diário da justiça. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0813285-77.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Nicolas Gimenes da Silva - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento realizado pela parte executada às fls. 224/228 e considerando que se trata de valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial de cumprimento de sentença de modo que prossiga pelo valor remanescente alegado, abatendo o valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso em tela não que se falar em incidência das verbas do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, posto que a parte executada não chegou a ser intimada para pagamento.

Processo 0813581-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autor: Ronaldo Adriano Dantas - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRO DA SILVA ANDRADE (OAB 36218/GO)
ADV: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO (OAB 21031/GO)
ADV: JEAN CARLO GOULART MARTINS (OAB 31035/GO)
ADV: WILLIAN ALAERCIO CALDEIRA DA PAIXAO (OAB 46141/GO)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC”. Logo, determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 521/522. Com a juntada, intime-se o perito judicial para que dê continuidade aos trabalhos.

Processo 0813851-94.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Arnaldo Pereira Lima - Exectdo: Vandilson Pinheiro Garcia
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 135.

Processo 0814008-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jarbas Pereira Quirino - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S.A.
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. Intime-se o executado para que se manifeste sobre o alegado na petição de fl. 768, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814358-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli - Rf Franquias e Turismo Ltda - Réu: Viagens Promo Turismo Ltda - Epp
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: AMANDA RUANA LIMA BOTELHO (OAB 37497/PE)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Vistos etc. Ante a concordância da requerida, defiro o aditamento da petição inicial de fls. 347/361. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0816233-89.2024.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Mauro Estevan Ezaques Casanova e outro
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0817535-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Resgate de Contribuição

Exeqte: Emilio Takechi Watanabe - Heitor Miranda Guimarães - Exectdo: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos etc. Ante a concordância das partes com a proposta de honorários, intime-se a executada para adiantamento dos honorários periciais. Considerando que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita e que, em caso de eventual julgamento de procedência da impugnação ao cumprimento de sentença, os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão e da proposta de honorários apresentada pelo Perito. O requerimento de penhora relativo à parte incontroversa será apreciado oportunamente, a fim de evitar tumulto processual com a tramitação do feito em fases distintas.

Processo 0822438-37.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 291/292, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 18/09/2025. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0823132-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC”. Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 302/305, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0823552-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: A.F.S.C. - Exectda: D.M.S.C.

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

ADV: ALEXIA DUNCAN GUIZZO COUTO (OAB 230490/RJ)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. De outro vértice, considerando a juntada do documento de fl. 602, o qual indica a anotação de alienação fiduciária, retifico a decisão de fls. 577/578 para o fim de determinar que a penhora recaia sobre direitos da executada em relação ao bem móvel. No tocante à alegação de impenhorabilidade de fls. 579/584, esclareço que conforme extrato de fls. 563/565, a penhora efetivada via SISBAJUD restou infrutífera. Tal situação foi corroborada pelo documento de fl. 583, na qual se evidencia o bloqueio de somente R$ 1,00 (um real), não havendo que se falar em prejuízo ao sustento digno da executada e sua família. Portanto, NÃO CONHEÇO da alegação de impenhorabilidade de fls. 579/584. Cumpra-se o despacho de fls. 577/578. Intimem-se.

Processo 0823682-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda. - Denunciado: AIG Seguros Brasil S.A

ADV: WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO (OAB 32091/PR)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP)

ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0823706-63.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato

Autor: Waldir Deniz Baltha - Reconvinte: Sarah Cristina Amorim Baltha - Ré: Sarah Cristina Amorim Baltha - Reconvindo: Waldir Deniz Baltha - Assistente: Sandra Maria Amorim dos Santos Baltha

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação do despacho de fls. 675: Vistos etc. Nos termos do art. 274 do Código de Processo Civil, “Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”. Logo, tendo em vista que é dever das partes

manter o endereço atualizado nos autos e considerando que a carta de intimação de fl. 671 retornou com a intimação negativa do autor WALDIR DENIZ BALTHA, considero o mesmo intimado para comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.

Processo 0823843-74.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sthefany Souza Duarte Rocha

ADV: TIAGO SANTOS ALVES (OAB 523976/SP)

Ante o teor da petição de fls. 80, acolho o pedido formulado pela parte autora e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível. Proceda-se a respectiva remessa, com as homenagens de estilo.

Processo 0824327-60.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maiza Maria Rodrigues de Souza - Exectdo: Luiz Carlos Ferreira

ADV: PATRÍCIA APARECIDA FARIA OLMEDO (OAB 22412/MS)

Vistos etc. Muito embora tenha sido expedida carta precatória à fl. 96, considerando que o cumprimento tramita desde 2023 sem que o executado tenha sido intimado, intime-se também nos endereços indicados às fls. 99/100.

Processo 0824823-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Adriana da Silva Santana - Réu: Loja do Gesso Ltda Me

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 236/237. Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 15 e 201/202 à empresa REDECARD S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar de forma clara e objetiva qual o destino do valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), referente a compra realizada, na modalidade débito através do cartão com a bandeira MASTERCARD, na data de 24/11/2021 pela parte autora, juntando documentos comprobatórios. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0825247-63.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Abigair Aparecida de Lima Nakamatsu - Exectda: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda - Uniseb Cursos Superiores Ltda

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à inicial. A parte exequente é beneficiária da justiça gratuita, conforme consulta realizada aos autos originários. Nos termos do art. 520, I a IV, do Código de Processo Civil, é admissível o cumprimento provisório de sentença impugnada por recurso sem efeito suspensivo, na forma prevista para o cumprimento definitivo, estando o mesmo sujeito às seguintes condicionantes: "I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; II - fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos; III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução; IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. No caso em tela foi julgado o recurso de apelação, logo, qualquer recurso que possa ser interposto em face de tal julgado não possui, a rigor, efeito suspensivo, nem mesmo eventuais embargos de declaração, logo, é admissível a instauração do cumprimento provisório da sentença. Diante do exposto, intime-se a parte executada através de seu(s) advogado(s) mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 c/c art. 520, §1º, ambos do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, c/c art. 520, §2º, ambos do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). Campo Grande, data do sistema.

Processo 0825776-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Thiago Moraes Marsiglia - Exectda: Silvia Carolina Berri

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Vistos etc. Considerando que nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil a execução move-se no interesse do exequente, defiro o requerimento de penhora das cotas sociais da executada em relação à empresa SILVIA CAROLINA BERRI LTDA, nos termos previstos nos arts. 835, IX, e 861, ambos do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de penhora e intimem-se a executada dos termos da penhora efetivada nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 861, I a III, do Código de Processo Civil, intimem-se tal empresa na pessoa dos respectivos representantes legais para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente balanço especial, na forma da lei; b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; e c) não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

Processo 0825968-15.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Valeska Garcia Martinez - Réu: Rui Cesário Fontoura Slva

ADV: BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 27885/MS)

Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código

de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) DO POLO PASSIVO Nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores", logo, havendo abertura de inventário e tendo sido nomeado inventariante, a ação deve ser proposta tendo o Espólio como parte e representado pelo(a) inventariante, de outro vértice, caso não tenha sido aberto o inventário ou caso este tenha sido encerrado, a ação deverá ser proposta tendo os herdeiros como parte. No caso dos autos, embora a parte autora tenha movido a presente ação em face do ESPÓLIO DE RUI CESÁRIO FONTOURA SILVA, indicado o inventariante RUI CESSARIO FONTOURA SILVA JUNIOR para representá-lo, não juntou documento hábil a comprovar tal condição, qual seja, termo de inventariante. Logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o termo de inventariante. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial. Retifique-se o cadastro de partes no SAJ para constar no polo passivo da ação ESPÓLIO DE RUI CESÁRIO FONTOURA SILVA.

Processo 0826036-96.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Lia Borges - Exectdo: Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

ADV: MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA ADAMI (OAB 196085/SP)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais

Processo 0827505-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Vetorial Siderurgia Ltda - Exectdo: Vmax Suprimentos Industriais Eireli - ME

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: FABIO MACHADO D'AMBROSIO (OAB 151692/SP)

Intimação para a parte interessada acerca da disponibilização nos autos da certidão de protesto de fls. 209.

Processo 0827509-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Caroline Barreto Cristaldo - Silvia Barreto dos Santos - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. No caso em tela, deve ser considerado que se veicula na ação uma nítida relação de consumo, na qual a parte requerente amolda-se à figura do consumidor final de serviços, nos expressos termos do art. 2.º do Código de Defesa do Consumidor, enquanto a parte ré enquadra-se como fornecedora de serviços nos moldes do art. 3.º do mesmo Código. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de transporte aéreo, que possui toda a expertise de mercado a respeito da matéria, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0828384-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Marcelo Poffo - Exectdo: Sérgio Vilharga Angelo - Loudes Martins Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 845 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos à fl. 436, devendo tais bens serem depositados nas mãos da parte exequente, em atenção ao disposto no art. 840, §1º, do Código de Processo Civil, a qual fica nomeada como fiel depositária do bem. Concretizada a penhora, intime-se a parte executada e respectivo cônjuge, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. ********** Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0828884-22.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)

Vistos etc. Em atenção à manifestação de ambas as partes, verifico que a parte requerida encaminhou um funcionário

ao imóvel da parte autora o qual procedeu ao restabelecimento do fornecimento de água no imóvel da parte autora por meio do cavalete já existente no imóvel, todavia o usuário demonstrou, através das fotográficas de fls. 161/168, que dessa forma a tubulação desativada estourou, ocasionando rompimento do encanamento que passa por cima da residência, e isto teria ocasionado um alagamento que danificou parte do forro e atingiu diversos móveis. Conquanto a ordem de restabelecimento não contemplasse a realocação de cavalete, o procedimento adotado pelos prepostos da requerida foge ao bom senso. Aliás, a própria requerida anteriormente aplicou multa ao consumidor sob o fundamento de que cometeu ilícito ao "manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste Regulamento e normas técnicas" (fls. 74/75), de modo que o restabelecimento do serviço nas novas instalações adequadas aos parâmetros do regulamento da própria requerida constitui dever de ofício. Portanto, por tais fundamentos e por aqueles expostos na decisão de fls. 135/142, notadamente o fato de se tratar de uma relação de consumo e porque a interrupção de um serviço público essencial, à toda evidência, traz prejuízos ao consumidor, determino a intimação pessoal da parte requerida, por mandado, para cumprir a tutela de urgência deferida nos termos da decisão de fls. 135/142, desta feita com a realocação do cavalete (padronização da ligação de água), devendo restabelecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o fornecimento do serviço, até decisão final do presente litígio, sob pena de responder por multa diária, ora fixada em R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência designada. Intime-se o Ministério Público.

Processo 0828984-11.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: SPAL Industria Brasileira de Bebidas S/A - Exectdo: 2 R Mercearia e Conveniência - réu revel

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: DÉBORA CÂNDIA ARTUSI BUSO (OAB 29225/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0829178-11.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Vitória Eduarda Parreira Balberiz

ADV: RAFAEL MARQUES GARCIA BOMBONATE (OAB 28915/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/mandado de citação negativo de fl. 178

Processo 0830232-12.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Vitral-Sul Alumínios e Ferragens Ltda - Exectdo: Matheus Carvalho Matesz 08556549101 - réu revel - Matheus Carvalho Matesz - réu revel

ADV: VALMIR ANTONIO SAGARBI (OAB 38416/PR)

ADV: MAURICIO YAN BELINCANTA (OAB 116530/PR)

ADV: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (OAB 38396/PR)

ADV: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)

Vistos etc. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Na intimação da parte executada observe-se uma das modalidades previstas no art. 513, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, na seguinte ordem: I- pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II- por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III- por meio eletrônico, quando, no caso do§ 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos; ou IV- por edital, com prazo de 15 (quinze) dias quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. No caso do cumprimento de sentença haver sido formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0832322-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 13735-A/MS)

CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 10/12/2025 às 13:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC -TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983

Processo 0832481-33.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wagner de Campos Peixoto

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/mandado de citação negativo de fl. 240/1

Processo 0834892-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Maria Aparecida da Silva Pereira Araújo - Exectda: Tânia Regina Schumaki - Declides Basso - Declides Basso

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Juntada de AR negativo de fl. 278.

Processo 0834929-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maurici Aparecida de Moura Franca - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil(filial)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC". Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 665/673, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0835551-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ezequiel Icassati Nantes - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 97 e concedo a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora proceda a emenda da petição inicial na forma determinada às fls. 93/95. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila de iniciais.

Processo 0836268-36.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: David da Costa Conde

ADV: VALÉRIA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 187308/RJ)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. De outro vértice, a rigor o Código de Processo Civil em seu art. 98, §6º, admite unicamente o parcelamento das despesas processuais, não obstante, em atenção ao princípio da cooperação e no intuito de assegurar o acesso à justiça, deve ser dada aplicação analógica de tal dispositivo de modo a permitir também o parcelamento das custas processuais. Nesse sentido, também consta previsão no Regimento de Custas (art. 12º, §2º, da Lei nº 3.779/2009). Diante do exposto, caso haja interesse da parte autora, defiro o parcelamento das custas iniciais em até 06 (seis) parcelas, ficando a serventia autorizada a emitir as respectivas guias e intimar a parte autora para iniciar os pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não pagamento de qualquer das parcelas, o parcelamento será revogado e extinto o processo. Comprovado o pagamento da primeira parcela das custas processuais, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0837506-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cleuza Souza dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC". Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 1043/1051, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0838159-29.2024.8.12.0001 - Imissão na Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isabel Yoshiko Shibuya - Ré: Monique Shibuya Baltuilhe e outro

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Intimação das partes acerca das juntadas de mandado de p. 269 e 272, bem como da Audiência designada: Sessão de Mediação Data: 20/10/2025 Hora 14:00 / Local: CEJUSC-TJ

Processo 0839151-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Patrícia Estefany de Souza - Réu: Marcelo Lino - Francisco Aluizio Albuquerque Costa - Município de Campo Grande/MS

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor do juízo de uma das varas de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. Remetam-se os autos, com as homenagens de estilo.

Processo 0839247-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aquisição

Exeqte: João Cesar Leite Ramos - Exectdo: Paulo Ferreira Padilha

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 272. Intime-se a parte executada como requerido, devendo a mesma comparecer na Defensoria Pública, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839290-88.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: U.C.D.B.U.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
Intimação do exequente para manifestação acerca da Juntada de AR negativo de fl. 246.

Processo 0839357-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Therezinha Barbosa Serrou - Kapital Imóveis Ltda
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada(s) à(s) fl(s). 293.

Processo 0839680-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Marcelo Vieira dos Santos - Réu: Edimilson Alves
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 25-A do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n.º 3.779 de 11/11/2009), defiro o recolhimento das custas processuais apenas ao final, pela parte vencida. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0839716-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas
Autor: Gerson Franca Rodrigues - Réu: Eucatur-empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a (s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I - JUNTADA DE DOCUMENTOS A tramitação de um processo judicial reclama sejam trazidos aos autos digitais todos os elementos de prova no que se fundam as partes para provar suas alegações, vigorando ainda a parêmia latina segundo a qual aquilo que não está nos autos não pode ser considerado como prova. Consoante definição de dicionário “Link” pode ser definido como “elemento de hipermídia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado (ger. mediante um clique demouse), provoca a exibição de novo hiperdocumento” (). “Link” contendo acesso a documentos, áudios e quaisquer mídias não atende a necessidade de juntada aos autos dos elementos de prova, visto que tais peças não ficam disponibilizadas nos autos digitais, mas sim em outras plataformas digitais, sendo comum que tais conteúdos sejam movidos, modificados e até excluídos, podendo possuir existência efêmera no mundo digital. Logo, os “Links” indicados na petição inicial não podem ser considerados como prova, devendo a parte trazer para os autos digitais os respectivos arquivos, sob pena de considerar não provados os fatos ali noticiados. Diante do exposto, a parte autora deverá juntar aos autos os arquivos indicados na inicial, que estaria no link identificado à fl. 03. II - GRATUIDADE JUDICIÁRIA No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar aos autos os documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0839832-28.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marisa de Almeida Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 407/412 pelas razões já invocadas no despacho de fl. 402. Em que pese a juntada da manifestação de fls. 413/414, o pagamento informado foi efetivado em conta do advogado da parte executada, posto que o CNPJ constante em “CPF/CNPJ do Fornecedor: 00.775.514/0001-19” é idêntico àquele informado no substabelecimento de fl. 288. Arquivem-se os autos.

Processo 0839981-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Vanessa Pereira Ribeiro - Ré: Olga Jacinta Ribeiro de Souza - Patricia Ribeiro de Souza
ADV: GEYSON DARIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 23086/MS)
ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls 72/75, passando o valor da causa para R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução

de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0840209-28.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853124-46.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Yasmin Mustafa Moussa - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)

ADV: GABRIEL LOUREIRO MELO IJANO (OAB 29728/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Vistos etc. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 33.562,23, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de “medidas urgentes”.

Processo 0840392-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Elza Mariluci de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LAURA INÊS MARQUES CANDIA (OAB 5898/MS)

ADV: LARA MIRANDA MARQUES (OAB 25509/MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC”. Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 446/450, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0840695-13.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Uelbert dos Santos

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/mandado de citação negativo de fl. 244

Processo 0840744-25.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Carla Marques dos Santos - Exectdo: Maicon Douglas dos Santos Queiroz

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Em que pese o teor do despacho de fl. 150, nos termos do art. 513, §3º, do Código de Processo Civil, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. No caso dos autos, observa-se que na fase de conhecimento a parte executada informou residir na Rua Camaraípe, n.º 219, Bairro Nova Lima, Campo Grande/MS (fl. 111). Expedido mandado para pagamento das custas finais, a parte executada não foi localizada no referido endereço, sendo informado que não reside no imóvel (fl. 130). Houve tentativa de intimação do executado em endereço diverso (fl. 160), a qual também restou infrutífera. Diante do exposto, tendo em vista que a parte executada mudou de endereço sem comunicar ao juízo, com fundamento no art. 513, §3º, do Código de Processo Civil, considero-a intimada para os fins dos arts. 523 (pagamento) e 525 (impugnação ao cumprimento de sentença) do mesmo Código. Via de consequência, reputo prejudicado o requerimento de fls. 166/167. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze), adotar as seguintes providências: 1) apresentar cálculo atualizado do débito, com a inclusão das verbas previstas no §1º do art. 523 do Código de Processo Civil; e 2)indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do mesmo Código.

Processo 0841025-78.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho - Reqda: Viviane Paiva Duarte

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que na fase de conhecimento efetivamente foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte executada, nas duas instâncias ordinárias, bem como que o cumprimento de sentença versa exclusivamente sobre honorários sucumbenciais, defiro em termos o contido às fls. 290/291 e determino o desbloqueio dos valores penhorados. Nesta data procedi o cadastramento da guia de desbloqueio via SISBAJUD. Intime-se a parte exequente dos termos desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o ajuizamento do cumprimento de sentença em tal contexto, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé.

Processo 0841361-14.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Weslley Antero Angelo - Exectda: Melanny Silveira Barnabe - Manoel Barnabé Filho

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação na parte que sustenta a nulidade da execução por ausência de liquidez do título executivo. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, fazendo-o com supedâneo no art. 924, I, c/c art. 522, parágrafo único, II do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte executada, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, aí considerando o grau de zelo do profissional (médio), o fato da atuação ser na mesma comarca do escritório dos causídicos e de se tratar de apenas um ato praticado. P.R.I.

Processo 0841366-41.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cogra Distribuidora Ltda - Exectdo: Flores e Flores Comercio Varejista S. E. M. Fotocopiador - réu revel

ADV: MARCOS MAURÍCIO BERNARDINI (OAB 216610/SP)

Vistos etc. I - PEÇAS SIGILOSAS Consoante se infere dos autos, a parte exequente protocolou, como peças sigilosas, requerimento de penhora. Inicialmente, promova a serventia a juntada da referida peça aos autos de cumprimento de sentença, posto que não mais persiste necessidade de proteger tal informação por sigilo. II - MANDADO DE CONSTATAÇÃO Defiro o requerimento de fls. 01/04 (peças sigilosas). Expeça-se mandado de constatação e depósito nos termos do art. 836, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, constando a ordem para relacionar os bens que guarnecem a sede da pessoa jurídica. Na ocasião, deverá a executada ser intimada também a respeito do requerimento de penhora de faturamento, devendo apresentar eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Elaborada a lista, o oficial de justiça encarregado da diligência deverá nomear o representante legal como depositário provisório dos bens relacionados, até ulterior determinação legal. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0842837-87.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Servidão

Exeqte: Agropastoril Touro Negro Ltda - Exectdo: Ektt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780/PR)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento definitivo de sentença, conforme determinado à fl. 123. Em atenção do princípio do contraditório e, considerando o teor da manifestação de fls. 158/159, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do cálculo de fls. 163/165.

Processo 0842946-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Matilde Nantes Coelho - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC”. Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 435/444, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0843282-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Kelvin Willians da Silva Santos

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0843735-03.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Matheus Henrique dos Santos Ramalho - Réu: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: CESAR APARECIDO DOS ANJOS JÚNIOR (OAB 27727/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da petição de f. 266 e apresentação de alegações finais.

Processo 0843759-94.2025.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Gilnei de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. Inicialmente, determino que o Chefe de Cartório elabore a “Certidão de Controle de Citações e Intimações”, observando como modelo a padronização anterior da Central de Processamento Eletrônica - CPE, visto que não Disponível. Após, retornem os autos na fila de medidas urgentes.

Processo 0843894-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Vistos etc. Inicialmente, observo que no julgamento do Tema 1.300 pelo E. STJ na sistemática de Recursos Especiais Repetitivos, foi fixada a seguinte tese: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC". Logo, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fl. 561, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição. Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0845417-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Assistente: Elídia Paez da Silva de Almeida - Exectdo: Primos & Primos Comércio de Veículos Ltda Me

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 386. Oficie-se, conforme requerido. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0845418-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Allianz Seguros S/A - Réu: José Wilson de Souza

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0845975-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rafael de Carvalho Takaoka

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. De outro vértice, a rigor o Código de Processo Civil em seu art. 98, §6º, admite unicamente o parcelamento das despesas processuais, não obstante, em atenção ao princípio da cooperação e no intuito de assegurar o acesso à justiça, deve ser dada aplicação analógica de tal dispositivo de modo a permitir também o parcelamento das custas processuais. Nesse sentido, também consta previsão no Regimento de Custas (art. 12º, §2º, da Lei nº 3.779/2009). Diante do exposto, caso haja interesse da parte autora, defiro o parcelamento das custas iniciais em até 06 (seis) parcelas, ficando a serventia autorizada a emitir as respectivas guias e intimar a parte autora para iniciar os pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não pagamento de qualquer das parcelas, o parcelamento será revogado e extinto o processo. Comprovado o pagamento da primeira parcela das custas processuais, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0852026-60.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Troca ou Permuta

Autor: Everaldo Marcelino de Oliveira - Réu: Valdeci Alexandrino de Arruda - Marilene Ferreira da Silva - réu revel - TerIntCer: Valdeci Alexandrino de Arruda

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 5 dias sobre o embargos de declaração apresentado nos autos.

Processo 0852712-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Elza Miranda dos Santos - Réu: Stark Bank S.a. - Instituicao de Pagamento - Mk Digital Bank Instituição de Pagamento S/A e outros

ADV: RAFAEL HIDEO NAZIMA (OAB 295443/SP)

ADV: GUSTAVO BONINI GUEDES (OAB 439254/SP)

ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

Vistos etc. Defiro em termos o requerimento de fls. 929/930. Nos termos do art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte autora por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Processo 0853928-77.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Autor: Dorival Alves Correia - Ré: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: JUAN LUCAS FONSECA PINHEIRO (OAB 19943/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento (AR) de fls. 172, devolvido sem cumprimento.

Processo 0854434-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fabio Luiz Daniel - Réu: Sergio Leandro As Silva Siqueira

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: POLLYANA XIMENES RENOVATO (OAB 20307/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Vistos etc. Ante a conclusão da prova pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecerem se pretendem a produção de outras provas nos autos, adstritas às provas especificadas às fls. 219/220 dos autos. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Processo 0856045-41.2024.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti

ADV: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

Ao exequente para que recolha as devidas diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0856534-78.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818731-32.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. - Reqdo: Gabriel Jucá de Oliveira

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Vistos etc. I - SISBAJUD A parte exequente compareceu aos autos pugnando pela realização de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, para fins de satisfação de seu crédito. Nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, de modo que ao próprio exequente compete a realização de diligências para localização de bens penhoráveis. É certo que aos juízos são disponibilizados sistemas no intuito de auxiliar os credores na localização de bens penhoráveis para a satisfação do crédito, todavia tais ferramentas são complementares à atividade principal que compete ao exequente, sendo certo que devem ser utilizadas com razoabilidade de modo a não se repetir a prática de atos processuais inúteis. No que se refere à renovação da tentativa de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, é certo que a reiteração da medida reclama o decurso de prazo razoável entre as tentativas ou a alteração da situação fática de modo a justificar a providência, não podendo reduzir-se ao único meio pelo qual o credor busca satisfazer seu crédito. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência, inclusive do E. STJ e do E. TJ/MS, como se vê dos julgados a seguir transcritos, os quais foram colhidos dentre muitos de igual teor: “AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.REITERAÇÃODE PEDIDO DE CONSULTA AOBACENJUDIMPOSSIBILIDADE AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA RAZOABILIDADE.1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de realização de nova penhora on-line. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, novo pedido de busca de ativo financeiro por meio do SistemaBacenJudpode ser deferido, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes: AgRg no REsp 1.311.126/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/5/2013, e REsp 1.328.067/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 18/4/2013. (STJ. REsp 1657158 / RJ, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17/05/2017). 3. Na espécie, percebe-se que houve resposta negativa da existência de saldo suficiente para quitação do débito e a parte requer renovação da diligência sem demonstrar qualquer alteração da situação fática, pois não ocorreu o transcurso de tempo considerável da última tentativa. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido”.(). “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS.BACENJUD.REITERAÇÃO. TEMPO RAZOÁVEL NÃO TRANSCORRIDO. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. DECISÃO MANTIDA.I. Areiteraçãode ordem de bloqueio de ativos financeiros do executado por meio doBACENJUDpressupõe fundamento plausível e razoável. II. À falta de decurso de tempo razoável, não há direito subjetivo processual à renovação da medida. III. Findo o prazo de suspensão da execução fiscal, tem início o prazo da prescrição intercorrente. IV. Recurso conhecido e desprovido”.(). No caso dos autos, a tentativa de penhora de valores via sistema SISBAJUD foi realizada na data de 14/04/2025, portanto, há menos de 056 (cinco) meses, restando parcialmente frutífera, consoante documento de fls. 27/35, não tendo o exequente apresentado qualquer documento ou argumento hábeis a justificar a reiteração do ato nesse curto período de tempo. Diante do exposto, INDEFIRO a realização de nova tentativa de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD. II - SUSPENSÃO Tendo em vista que a parte exequente foi intimada para tanto e não indicou bens efetivamente penhoráveis, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, “O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo”. Intime-se.

Processo 0857041-39.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Rafael dos Santos Luiz Neves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)

Vistos etc. Ante a juntada de documentos pela parte autora (fls. 235/240), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0864803-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Nilton Cesar Ferreira Barbosa - Réu: Aldemir Pereira Bezerra

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que foi concluída a instrução processual, não tendo sido requerida a produção de qualquer outra prova nos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais. Com o decurso de prazo, proceda-se a conclusão dos autos para sentença.

Processo 0865373-92.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853871-59.2024.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: S.M.N.T. - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 52/53. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, conforme cota ministerial.

Processo 0866619-60.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838623-34.2016.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Reiby Caetano Mustafá - Jessica Correa Rosa - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Pdg - Goldfarb Incorporações e Construções S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
Vistos etc. I - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sustentou que “a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais deve recair integralmente sobre a parte sucumbente na fase principal” (fl. 1648). Em que pese a decisão dixit minus quam voluit, é inequívoco que o Estado somente ficará responsável pelo pagamento dos honorários periciais caso o beneficiário da gratuidade judiciária seja vencido na ação, ao final do processo, como consequência da aplicação do disposto no art. 82, §2º, do Código de Processo Civil. Ademais, é cediço que em tais situações o pagamento deverá ser realizado mediante requisição de pequeno valor ou precatório, nos termos previstos na legislação processual. Diante do exposto, defiro o requerimento de fls. 1648/1650, constando que o Estado de Mato Grosso do Sul somente arcará com o pagamento de honorários periciais caso o beneficiário da gratuidade judiciária seja vencido na ação, bem como que tal pagamento será realizado mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. II - IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS Intime-se o perito nomeado nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação aos honorários periciais de fls. 1648/1650, voltando, após, conclusos.

Processo 0873601-56.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kátia Michelli Santos Alvares - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2025

Processo 0821509-04.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, R$ 1.529,17

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2025

Processo 0000772-76.2025.8.12.0001 (processo principal 0041830-40.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Forbes, Kozan e Gasparetti Sociedade de Advogados
ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP)
ADV: NATHALIA CAROPRESO DE ALMEIDA (OAB 509464/SP)
Considerando a necessidade da realizaçãode dois atos de citação, fica a parte autora intimada para recolher mais uma guia de diligência e quilometragem correspondente. Prazo 15 dias.

Processo 0007959-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adilson Pacagnelli dos Reis
ADV: LISIANE BEATRIZ FROHLICH (OAB 115880/RS)
. Recebo a inicial de f. 7-42. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do autor, forte em sua declaração de pobreza. Anote-se no sistema. II. Tenciona o autor, em sede de tutela de urgência, seja determinado o imediato desbloqueio de seu cadastro/conta e do saldo (R$ 6,45) na plataforma gerenciada pela ré, a fim de que possa voltar a operar no transporte de passageiros via aplicativo. Argumenta, para tanto, ter sido bloqueado abruptamente, sem aviso prévio e sem motivo que subsista. Assevera que, para afastar a suspeita comum de bloqueio por antecedentes criminais, juntou Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, comprovando sua idoneidade e a ilegalidade da conduta da ré. Requer, assim, seja a ré obrigada a reativar sua conta, sob pena de multa diária. Decido. O pedido de tutela de urgência não comporta acolhimento. Isto porque, não estão preenchidos os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Com efeito, infere-se que a relação jurídico-contratual havida entre o autor e a pessoa jurídica ré se erige como sendo de natureza eminentemente privada, razão pela qual tem a ré, por isso, ampla liberdade para romper o vínculo com os motoristas que, conforme sua visão, não se mostrem aptos a atuar em seu nome. Na hipótese sob exame, ainda que o autor não tenha sido criminalmente condenado por eventual cometimento de infração penal, esta circunstância não pode servir para impor à pessoa jurídica ré a obrigação de cadastra-lo ou recadastra-lo no seu quadro de motorista. Significa dizer, em termos outros, que na discricionariedade da ré, que detém compromisso legal em

relação a segurança dos consumidores que fazem uso da plataforma digital que disponibiliza, não se revela irregular seu descredenciamento. Sob outro enfoque, calha destacar que para a inativação do cadastro na plataforma, prescindível se mostra qualquer motivação por parte da ré, justamente por prevalecer a autonomia de sua vontade ao eleger seus parceiros, aplicando-se, na hipótese, o teor do art. 421 do Código Civil, segundo o qual "a liberdade contratual será exercida nos limites da função do contrato". Desse modo, não se vislumbra, ao menos nesta análise perfunctória, a existência de ilegalidade na conduta da ré, apta a justificar a pretendida tutela de reativação de conta, circunstância que faz desaparecer a probabilidade do direito invocado. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer c.c indenizatória. Reativação em plataforma de aplicativo Uber. Descredenciamento de motorista. Decisão que deferiu a tutela de urgência para reativação do autor. Insurgência do réu. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300, do CPC. Intervenção mínima nas relações contratuais. Inteligência do art.421, do Código Civil. Descredenciamento motivado pela empresa. Ação penal vinculada ao autor. Possibilidade, a priori, do cancelamento do cadastro. Precedentes do TJSP. Decisão reformada para revogar a tutela de urgência. RECURSO PROVIDO, prejudicado o agravo interno.(TJSP; Agravo de Instrumento 2026489-06.2024.8.26.0000; Relator (a):Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/04/2024; Data de Registro: 29/04/2024) (grifei). RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Descredenciamento de motorista da plataforma digital Uber. Ação condenatória de obrigação de fazer e de indenização por danos morais. Decisão de indeferimento de pedido de tutela antecipada com a finalidade de reativar o cadastro do autor junto a plataforma de transporte. Insurgência do autor. - Tutela antecipada. Elementos de convicção insuficientes acerca da probabilidade do direito invocado. Questão fática que demanda análise mais aprofundada. Bloqueio efetivado em 12/2/2024. Ação ajuizada em 27/3/2024. Não caracterizada a urgência. Necessidade de instauração do contraditório. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2132350-78.2024.8.26.0000; Relator (a):Claudia Menge; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/05/2024; Data de Registro: 22/05/2024) (grifei). Giro outro, impede destacar que a antecipação de tutela, sem a oitiva da parte contrária, é medida que implica em mitigação das garantias constitucionais referentes ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Logo, somente se justifica em circunstâncias especialíssimas como, por exemplo, possibilidade de perecimento, parcial ou total, do direito invocado, o que não se verifica no caso vertente. Assim, a relação processual deve ser regularmente completada, sem qualquer mitigação, mediante a regular citação da parte ré, assegurando-se seu direito de ofertar alegações e provas por meio de resposta. Produzidas as demais provas tempestivamente requeridas, colhidas as derradeiras alegações das partes, então deliberará o juízo, em sede de cognição exauriente, acerca da pertinência ou não da pretensão deduzida. Por tais fundamentos, considerando tratar-se de juízo de cognição sumária, própria desta fase processual, a cautela recomenda que seja ouvida a parte contrária a fim de formar convicção. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. III. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. IV. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. V. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). VI. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VII. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0023388-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0063138-16.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Benfeitorias

Exeqte: C.R.A.E.C. - Exectdo: J.C.A.

ADV: FABIANO J. STEPHANINI (OAB 8166/MS)

ADV: LAURA ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Ante o exposto, rejeito a alegação de prescrição arguida pelo executado. Incabível a fixação de honorários advocatícios na espécie. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que sejam apurados os valores devidos a título de aluguéis em favor do condomínio exequente, bem como o montante correspondente ao crédito indenizatório pelas benfeitorias reconhecido em favor do executado, possibilitando-se, assim, a análise da compensação e a verificação da subsistência ou extinção das obrigações.

Processo 0028752-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049942-18.2005.8.12.0001) (processo principal 0049942-18.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: H.R.P. - Reqdo: I.P.P. - E.A.C.O. - TerIntCer: R.B.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: VALTER STAVARENGO (OAB 11665/MT)

ADV: JEAN CARLO STAVARENGO (OAB 21713/MT)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada de ofício, a fim de que, querendo, se manifestem.

Processo 0036996-57.2018.8.12.0001 - Restauração de Autos Cível - Nulidade

Autor: Gil Messias Fleming - Réu: Basilio de Almeida Lima - Cledilson de Andrade Almeida - Rosicleia Gonçalves de França Almeida e outro

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625/MS)

ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

ADV: CAIO LUCAS COSTA (OAB 26002/MS)

ADV: CAIO LUCAS COSTA (OAB 26002/MS)

Conforme certidão de f. 534, a demanda em epígrafe refere-se ao numeral antigo 0046495-46.2010.8.12.0001, em que o autor pretende, em face do réu, a declaração de nulidade parcial de registro de loteamento. O feito em epígrafe foi inicialmente distribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível Residual que, por sua vez, declinou de sua competência para uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos, em virtude da inclusão do Município de Campo Grande-MS no polo passivo. Após a prática de inúmeros atos processuais, sobreveio a decisão de f. 897 que, por seu turno, excluiu aquele ente federado da lide, esvaziando a competência do Juízo especializado para processar e julgar a causa, motivo pelo qual foi redistribuído a este Juízo Cível (6ª Vara Cível de Competência Residual), por equívoco. Diz-se por equívoco, porque o Juízo da 2ª Vara Cível de Competência Residual é prevento para processar e julgar a presente causa, notadamente porque primeiro dela conheceu antes de redistribuí-la a Vara de Fazenda e Registros Públicos. Com efeito, entendendo não mais deter atribuições legais ao processamento do epigrafado feito, o Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública deveria ter determinado o seu retorno à Vara de origem e não à redistribuição aleatória como, de fato, ocorreu. Assim sendo, considerando que o Juízo da 2ª Vara Cível de Competência Residual primeiro conheceu da presente demanda, tem-se por absolutamente prevento ao seu processamento e julgamento (art. 59 do Código de Processo Civil). Ao Cartório Distribuidor, portanto, para que redistribua o feito àquele Juízo. Homenagens de estilo. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0043458-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: D.L. - Exectdo: J.T.R.B.B.

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

I. Ciência à parte exequente do teor do ofício de fl. 192/194. II. Paralelamente, proceda a serventia a disponibilização das informações requeridas pelo credor através do PREVJUD. III. Com a resposta, aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809428-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: R.V. - M.S.S.A.

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0810149-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810145-40.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: I.C.S. - Exectda: C.D.C.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por tais motivos, indefiro o pedido de penhora formulado pela parte credora. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810539-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Antonio Carlos Gouvea Leonardo

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Recebo a emenda de f. 90-96. Acolho o requerimento de inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no polo passivo da demanda, por se tratar de litisconsorte interessado. Proceda, pois, o Cartório a inclusão daquela Autarquia no polo passivo desta lide, com as anotações e comunicações de praxe. Com a inclusão do INSS, autarquia federal, a competência para processar e julgar o feito se desloca para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Considerando o valor atribuído à causa e a matéria objeto de embate jurisdicional, a competência é do Juizado Especial Federal (JEF) da Subseção Judiciária desta Comarca. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para o processamento do feito e, em consequência, determino a remessa e redistribuição dos presentes autos ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS. Homenagens de estilo. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0810593-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dyeslén Caetano da Costa - Exectdo: Natanael da Rocha Rodrigues - réu revel - Bruno Weslley Silva Rocha

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: CHRISTOFFER COSTA DE OLIVEIRA (OAB 25262/MS)

I - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Evolua-se classe processual. II - Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). III - A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). IV - Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525). V - A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810640-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Localiza Rent A Car S/A

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0810833-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luciene Rodrigues Fernandes - Exectdo: Silvio Ferreira de Souza

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: VITOR ELIZEU LIMA GUILHEM (OAB 29944/MS)

I. Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, mediante Sistema de Automação Robótica e através da modalidade denominada de "teimosinha", devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: a) Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo, ainda que em parte, relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso - Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. b) Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão, bem como de eventuais peças processuais cadastradas em sigilo. II. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, mesmo que por não possuir a parte devedora relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD, prosseguindo-se, imediatamente, o cumprimento dos itens a seguir. III. Se ainda não realizadas, em data anterior, defiro a pesquisas por bens do devedor junto ao INFOJUD e ao SNIPER, com liberação do resultado nos autos. IV. Igualmente, se ainda não realizadas, em data anterior, defiro a busca por veículos do executado através do sistema de automação robótica RENAJUD, com inserção de ordem de bloqueio e anotações de penhora e restrição de transferência (exceto aqueles com anotação de alienação fiduciária), intimando-se, em seguida, o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses previstas no § 3º, do artigo 854, do CPC. V. Não realizada a ordem de bloqueio de veículos, intime-se o credor para se manifestar sobre o resultado das pesquisas realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810833-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luciene Rodrigues Fernandes - Exectdo: Silvio Ferreira de Souza

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: VITOR ELIZEU LIMA GUILHEM (OAB 29944/MS)

I. Com razão a parte interessada (fl. 402/407). Verifica-se dos autos que a sentença de fls. 290/302 reconheceu expressamente a ilegitimidade passiva de Silvio Ferreira Souza. Embora tenha havido interposição de recurso de apelação, o Egrégio TJMS não alterou esse ponto da sentença, impondo-se, portanto, sua exclusão do feito e, por consequência, o levantamento da constrição realizada via SISBAJUD. Diante do exposto, determino à serventia que proceda, com a máxima urgência, ao imediato desbloqueio dos valores constritos através do SISBAJUD. II. Intime-se a parte exequente para promover a devida retificação do polo passivo da demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812054-78.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Sonia Bezerra Farias de Lima - Reqda: Recovery do Brasil Consultoria S.A

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0816293-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Wallace Candido Oliveira - Exectdo: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

O título executivo judicial estabeleceu, dentre outras obrigações, que caberia à parte exequente o pagamento do IPTU e das eventuais taxas condominiais devidas até o trânsito em julgado da lide. Nesse contexto, conforme se verifica do documento de fl. 394, o presente feito transitou em julgado em 11/04/2023, razão pela qual todas as obrigações anteriores a essa data recaem sobre o exequente, autorizando, assim, a realização dos abatimentos correspondentes, caso existentes débitos dessa natureza. De igual modo, observa-se que, às fls. 480, a parte executada apresentou planilha indicando como devido, a título de IPTU, o montante de R$ 5.674,58 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), instruindo sua manifestação com documento intitulado Consulta de Débitos Imobiliários. Do exame desse documento depreende-se que os valores ali indicados correspondem a períodos anteriores ao trânsito em julgado, logo, ao menos no que se refere ao IPTU, impõe-se que tais quantias integrem a base de cálculo para os abatimentos, em fiel cumprimento ao que restou definido no título executivo. Ademais, cumpre registrar que a parte exequente, embora tenha impugnado a pretensão de abatimento, deixou de apresentar comprovantes de quitação relativos ao período abrangido pela obrigação. Essa inércia reforça a presunção de exigibilidade dos débitos apontados, o que torna necessária a sua inclusão no encontro de contas. Por outro lado, verifica-se que o mesmo documento faz referência à denominada taxa do lixo, encargo que não foi contemplado no título judicial e, por isso, deve ser desconsiderado para fins de abatimento. Dessarte, importa destacar que a consideração desses abatimentos não representa inovação ou modificação do julgado, mas sim o cumprimento estrito da decisão judicial, a qual atribuiu expressamente ao exequente a responsabilidade pelo pagamento do IPTU até o trânsito em julgado. Assim, para fins de orientação da contadoria judicial na apuração do quantum debeatur, deverá ser observado o documento de fls. 480/481 exclusivamente quanto aos débitos discriminados sob a rubrica de IPTU, devendo ser desconsiderados quaisquer valores que não encontrem respaldo no título executivo. Superadas essas premissas, determino o retorno dos autos à contadoria, devendo a serventia promover o integral cumprimento da decisão de fl. 498. Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818232-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: E.A.J.H.R. - L.A.G. - Exectdo: P.T.F.M.J.C.O.L. - J.P.T.F.
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI (OAB 42751/RS)
ADV: LUCAS PALUDO (OAB 127645/RS)
ADV: ALESSANDRA AMARAL (OAB 69095/RS)
ADV: LUCAS PALUDO (OAB 127645/RS)

I. Anote-se a renúncia noticiada (fl. 549/550). II. Intime-se a parte executada, através de seu representante, para regularizar sua representação nos autos, sob pena de suportar os efeitos previstos no artigo 76, §1º, inciso II do CPC, aqui aplicável analogicamente. III. No mais, diante da inércia da parte exequente, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818483-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: N.R.S. - Exectdo: G.C.I.V.E.N.F.P.M. - P.M.S.S.
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

Deverá constar a advertência de que o não atendimento à ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, §2º, do Código de Processo Civil, sujeitando a parte à aplicação de multa de até 20% do valor da causa. Com a resposta, aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818483-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: N.R.S. - Exectdo: G.C.I.V.E.N.F.P.M. - P.M.S.S.
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0822950-83.2025.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento
Autora: Maria Cecília Costa Lonaro
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Não há razões jurídicas que justifiquem o exercício do juízo de retratação, mormente porque a sentença se revela clara e harmonicamente fundamentada. Mantém-se, assim, a sentença recorrida. No mais, nos termos do art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré a fim de que, querendo, apresente resposta ao recurso de apelação interposto. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Processo 0823592-56.2025.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Levi Farias de França
ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS (OAB 6204/MS)

I- Recebo a petição inicial e emenda à inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II- Em se tratando de ação de usucapião, que possui peculiaridades próprias e cuja probabilidade de conciliação é praticamente inexistente, deixo de designar audiência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. III. Citem-se o(s) requerido(s) e os confinantes dos termos da petição inicial, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação de terceiros ausentes e incertos, com prazo de 20 (vinte) dias, com prazo de 15 (quinze) dias para contestação. V. Caso restem negativas quaisquer das diligências de citação de confinantes/réu, tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço de tais partes, desde já, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão. VI. Intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal através do Malote Digital, para que manifestem eventual interesse na ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824357-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estimatório
Exeqte: H.C.A. - Exectdo: F.R.M. - TerIntCer: B. - TercNaInt: G.E.I.C.G.
ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

A pretensão deduzida às fls. 550/554 não comporta acolhimento. Da leitura da petição em questão, verifica-se que a parte exequente requereu a suspensão ou apreensão do passaporte da representante legal da executada, bem como a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para apuração da existência de valores de FGTS vinculados tanto à pessoa física da sócia quanto à pessoa jurídica demandada. Ocorre que, conforme já consignado na decisão de fls. 481/482, não há elementos que

autorizem, por ora, o redirecionamento da execução em face da sócia da empresa, uma vez que a executada que figura no polo passivo é a pessoa jurídica França e Rigotti - ME, a qual possui personalidade jurídica própria de natureza microempresária. Logo, para que se viabilize o redirecionamento pretendido, cabe à parte interessada formular pedido específico e instruí-lo com os elementos probatórios exigidos pela legislação, assegurando-se, ademais, o contraditório, requisitos estes que não se encontram preenchidos até o presente momento. Diante disso, revela-se incabível, na presente fase, a adoção de diligências voltadas à constrição do patrimônio pessoal da sócia da empresa executada, motivo pelo qual, indefiro o pedido formulado. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, na forma pretendida, porquanto o FGTS constitui benefício exclusivo de trabalhadores regidos pela CLT, não sendo aplicável à pessoa jurídica. Assim, a diligência postulada mostra-se ineficaz. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825660-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Damião Cosme Duarte - Réu: Capital Consig Sociedade de Creditodireto S.a

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB 484777/SP)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0826387-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Odete Cristaldo Medina - Ré: Cristina de Souza Silva

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Instrução e Julgamento para o dia 25/11/2025 às 17:00h, que será realizada de forma PRESENCIAL, neste juízo com endereço na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar, bloco I, Campo Grande/MS.

Processo 0826742-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Patricia da Conceição de Souza Dias - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Diante da concordância da parte credora em relação aos cálculos elaborados pelo INSS, homologo os cálculos de fl. 294/297, fixando como devida a importância de R$ 73.089,79 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), reportada à data do cálculo (12/2024). Deixo de apreciar os embargos de declaração opostos à fl. 289, diante da perda superveniente de seu objeto, uma vez que as partes manifestaram concordância com o cálculo apresentado, tornando desnecessária a análise do recurso aclaratório. Considerando o excesso de execução constatado, condeno a parte exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor da autarquia executada, os quais fixo em 10% sobre o valor exigido em excesso. Contudo, fica a exigência de tal cobrança sobrestada, haja vista ser a parte exequente beneficiária da gratuidade da justiça. Expeçam-se as requisições de pagamento conforme requerido. Comunicado o pagamento, expeça-se alvará em favor da parte credora, independente de nova conclusão. Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831929-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Exeqte: Gaia, Silva, Gaede & Associados Sociedade de Advogados - Exectdo: Cargo Veículos Ltda

ADV: MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES (OAB 164043/SP)

ADV: ENIO ZAHA (OAB 123946/SP)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

ADV: VANESSA CRISTINA SANTIAGO (OAB 225543/SP)

ADV: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE (OAB 236072/SP)

ADV: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE (OAB 236072/SP)

ADV: MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES (OAB 164043/SP)

ADV: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

ADV: SANDRYA RODRÍGUEZ VALMAÑA DE MEDEIROS (OAB 250321/SP)

I. Inicialmente, deixo de atribuir efeito suspensivo à impugnação apresentada, uma vez que ausente a prestação de caução suficiente para garantia da execução (art. 525, §6º do CPC). II. Paralelamente, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para que, caso queira, se manifeste nos autos sobre a impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833649-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012921-61.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Fábio Milki da Silva

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos deduzidos na petição inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2.º, do Código de Processo Civil). Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplica-se em favor do autor o teor do art. 98, §3º do Código de Processo Civil, de modo que a referida condenação deve permanecer suspensa pelo prazo consignado na referida disposição normativa. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita ao réu.

Processo 0834044-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dercídio Lpoes Jesuino - Ré: Banco BMG SA

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834044-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dercídio Lpoes Jesuino - Ré: Banco BMG SA

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0834786-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Hiram Cardoso de Medeiros

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

I - Recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834786-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Hiram Cardoso de Medeiros

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0835219-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: R.R.S.N. - Réu: U.C.G.M.C.T.M. - A.S.S. - M.A.C.B.

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

I. Recebo a petição inicial de f. 01-31. II. Defiro o benefício da justiça gratuita à autora. Anote-se no sistema. III. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu; IV. Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); V. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); VI. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VII. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); VIII. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. IX. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0835219-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: R.R.S.N. - Réu: U.C.G.M.C.T.M. - A.S.S. - M.A.C.B.

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 28/11/2025 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0835234-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nauridir Martins Veloso - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do teor do Ofício de fls. 255...

Processo 0836127-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Terezinha Maria de Araujo - Réu: Localiza Rent a Car S.A. - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Nathan Dantas Silva dos Santos

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

I. Recebo a inicial de f. 1-13. Defiro, em favor da parte autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, à luz do documento de f. 20. Anote-se no sistema. II. Considerando que independentemente de comando jurisdicional a parte ré compareceu de forma espontânea no processo e apresentou sua resposta (f. 59-83), seguindo-se de réplica (f. 174-177), dispenso, por ora, a designação e realização de audiência de conciliação prévia, prevista no art. 344 do Código de Processo Civil, notadamente porque uma das teses defensivas é justamente a ilegitimidade passiva ad causam, circunstância que revela a improbabilidade de acordo. III. Verifica-se, outrossim, que a parte ré, em sua contestação, denunciou à lide as pessoas Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e a pessoa do condutor Nathan Dantas Silva dos Santos, locador do veículo, comprovando a existência de contrato de locação e seguro vigente à época do sinistro (f. 103). A parte autora, por seu turno, não se opôs às denunciações apresentadas. IV. Processe-se, pois, as denunciações à lide feita pela parte ré, nos termos do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil. V. Cite-se, pois, as pessoas denunciadas (Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Nathan Dantas Silva dos Santos), conforme art. 126 do CPC, a se manifestarem nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais e, após, manifestem-se o denunciante sobre a resposta da denunciação. VI. Vencida esta etapa, diga a autora, também no prazo de 15 (quinze) dias, conforme entender pertinente. VII. Após, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0836335-40.2021.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: A.E.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Republicação - Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo dos avisos de recebimento juntados aos autos.

Processo 0837224-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Elvis Greff Torres

ADV: MARIELLE FERNANDA LEITE DA SILVA (OAB 26898/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de

eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837224-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Elvis Greff Torres

ADV: MARIELLE FERNANDA LEITE DA SILVA (OAB 26898/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0838049-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autora: Ingrid dos Santos Gonçalves

ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410/MS)

ADV: ANDRE LUIS FEITOSA FIGUEIREDO (OAB 440278/SP)

m razão da documentação apresentada às f. 31-44, reconsidero o teor da decisão de f. 24-26 e, em consequência, defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. No mais, é de se observar que os itens “II” da decisão de f. 14-15 ainda não foi cumprido. Cumpra-se, pois, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0839308-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Domingos Sahib Neto - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: BEATRIZ TEIXEIRA MORTTINI MEDEIROS (OAB 5705/MS)

I - Recebo a petição inicial. II - Conforme requerido às f. 13, defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas. Proceda a serventia a emissão das guias de recolhimento, e intime-se o autor para proceder o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto que as parcelas deverão ser quitadas nos meses subsequentes, de acordo com o prazo de vencimento de cada guia e independente de intimação prévia. Em caso de inadimplemento, certifique a serventia o decurso do prazo e tornem os autos conclusos. Comprovado o pagamento da primeira parcela, proceda a serventia o cumprimento das determinações a seguir. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. IV - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). V - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). VI - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VII - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VIII - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. IX - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839308-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Domingos Sahib Neto

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: BEATRIZ TEIXEIRA MORTTINI MEDEIROS (OAB 5705/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica

desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0839351-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Cordoba Severo Samudio - L.L.N.F. - Exectdo: RODRIGO FERRI DE FREITAS

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I. Proceda a serventia a pesquisa de bens do executado através do SNIPER, conforme requerido. II. Com a resposta, aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840407-51.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: H.S.N. - Exectdo: E.M.F. - M.J.M.V.R. - TerIntCer: T.E.I.S.S. - S.B.S.

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Com a resposta, intimem-se as partes para que, caso queiram, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842239-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Obedi Rosa dos Reis

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842239-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Obedi Rosa dos Reis

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0842379-70.2024.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ivanila Suelen Santini

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Diante da renúncia noticiada às f. 166-168, intime-se a autora, no endereço indicado nos autos, a constituir novo procurador judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, conforme autoriza o art. 76, §1º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0847377-81.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804006-32.2023.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edi Monteiro de Lima - Réu: João Antonio Fernandes

ADV: TULIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO (OAB 21188B/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Assim, desnecessária à inclusão da pessoa de Asturio Monteiro de Lima no polo passivo da lide. 2- Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Por conseguinte, observa-se que na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova oral, motivo pelo qual, defiro o requerimento de f. 170-173. Considerando a controvérsia dos autos, consigno que a atividade probatória deverá recair sobre os seguintes pontos: a) se houve o repasse da quantia de de R$ 7.013.900,00 pelo réu à autora; b) se quando da confecção da confissão de dívidas a parte ré havia cumprido integralmente sua obrigação contratual; c) se os negócios jurídicos firmados pela autora são passíveis de nulidade; d) se houve pelo réu prática de usura quando da confecção dos contratos, e; e) subsidiariamente, se é cabível a revisão dos termos avençados. Considerando a prova oral requerida, intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se ao limite de no máximo três. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos na fila medidas urgentes para designação da audiência de instrução e julgamento. No mais, ao cartório proceda a regularização do polo ativo da lide, para que conste espólio de Edi Monteiro de Lima, representada por seu inventariante.

Processo 0847588-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Andrea Ferreira Cardoso
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência pleiteada, para determinar que as rés suspendam imediatamente todas as cobranças relativas à compra realizada em 24/09/2024, bem como os encargos correlatos, e que se abstenham de promover a negativação ou inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de crédito em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada a 10 (dez) dias. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). O processo deverá ser retirado da pauta acaso haja manifestação de ambas as partes revelando desinteresse na conciliação. Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Arts. 183 e 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma Normativo. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.***** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 01/12/2025 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0847941-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Elizabeth de Souza Silva - Carlos Maurício da Silva - Ré: Cláudia Matos de Oliveir Abreu
ADV: DIANI AGUIRRE ARECO (OAB 31231/MS)
ADV: DIANI AGUIRRE ARECO (OAB 31231/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 28/11/2025 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0847941-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Elizabeth de Souza Silva e outro
ADV: DIANI AGUIRRE ARECO (OAB 31231/MS)
ADV: DIANI AGUIRRE ARECO (OAB 31231/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 28/11/2025 às 13:40h, na sala de audiências 1 do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983

Processo 0848447-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Schaeffer Ayala - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 27/11/2025 às 18:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0848447-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Schaeffer Ayala

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 27/11/2025, às 18:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.OBSERVAÇÃO: Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por VIDEOCONFERÊNCIA. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 6ª Vara Cível de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

Processo 0851517-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexandrino Martinez Filho - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ssim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. IV. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu; V. Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); VI. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); VII. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VIII. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); IX. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. X. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0852018-83.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: M.F.L.S. - V.L.B. - V.L.B.

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do envio do mandado de averbação ao cartório de registro de imóveis, a fim de que acompanhe o andamento do ato na serventia extrajudicia.

Processo 0855018-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Telma Marcia Brittez Bittencourt

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. IV. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu; V. Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); VI. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); VII. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VIII. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); IX. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. X. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0855759-29.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: H.G.N.V.M. - Fernanda do Nascimento Ventura - Aparecido Lourenço dos Santos e outro
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). O processo deverá ser retirado da pauta acaso haja manifestação de ambas as partes revelando desinteresse na conciliação. Com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Arts. 183 e 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma Normativo. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0855759-29.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: H.G.N.V.M. - Fernanda do Nascimento Ventura - Aparecido Lourenço dos Santos - Tatyane Dudas Moitinho
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/12/2025 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, em cumprimento da decisão judicial e com fundamento no artigo 1º, §2º, inciso IV da Portaria nº 2.805/2023 do TJMS, que fica desde já autorizada a participação das partes por videoconferência. Registra-se que fica sob responsabilidade da parte o ônus de eventual atraso ou impossibilidade de participação ao ato, bastando que acesse a sala de audiência através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0861783-10.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Rosa Helena da Silva Gama - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0861897-46.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Amanda Dullius Plinta
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que entender de direito.

Processo 0873153-83.2024.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Pedro Lima Trelha Jacques - Ataide Jacques Neto
ADV: PEDRO LIMA TRELHA JACQUES (OAB 59182/SC)
ADV: PEDRO LIMA TRELHA JACQUES (OAB 59182/SC)

A parte autora para que manifeste ciência dodocumento de fls. 125, porém só será possível a citação por Oficial de Justiça, endereço incompleto.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2025

Processo 0848561-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 4.112,94

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2025

Processo 0000559-70.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0861080-79.2024.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aline de Mello Rodrigues Campos - Exectda: Giovana Fabricio Bellé - Aura Atendimento Terapeuticos Ltda - Vania Aparecida Praxedes da Silva
ADV: RODRIGO BAEZ DA SILVA (OAB 29558/MS)
ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)
ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)
ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

Tendo em vista a informação de que até o momento não foi cumprida a obrigação de fazer, defiro a execução das astreintes, não obstante o cumprimento da obrigação principal permaneça hígido. Intimem-se os devedores, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex.

Processo 0000784-27.2024.8.12.0001 (processo principal 0800120-07.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Armendes José de Castro - Reqdo: Vesper Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Grupo Gama Terra) - Marco Antonio Sandoval Terra Sampaio e outros
ADV: CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO (OAB 225214/SP)
ADV: CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO (OAB 225214/SP)
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito em virtude da carência superveniente da ação, pela perda de interesse de agir em razão do acordo e extinção do cumprimento de sentença em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Custas pelo requerente, isentando-o do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0035758-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Exectdo: L. A. M. Folini - ME
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais

Processo 0044694-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Darcy Navarro Delano - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF e outros
ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: BRUNO GALVÃO S.P DE REZENDE (OAB 124405/RJ)
ADV: BRUNO GALVÃO S.P DE REZENDE (OAB 124405/RJ)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654A/MS)

CIÊNCIA às partes acerca do início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 08/10/2025 às 09h30min. no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0047934-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Aluízio Oliveira Godin
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0057556-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sementes Boi Gordo Ltda. - Exectdo: Rafael Martinez Calasans Rodrigues
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Reitere-se o ofício de f. 205, solicitando informações ao Juízo da Carta Precatória, via corregedoria do órgão deprecado.

Processo 0102423-21.2006.8.12.0001/01 (001.06.102423-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Olivia Bicudo Vieira - Reqda: Maria Ester Kuhn Cardoso - Aida Terezinha de Oliveira Pereira e outro

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 9317/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intime-se a exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800120-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Armendes José de Castro - Exectdo: Vesper Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Grupo Gama Terra)

ADV: CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO (OAB 225214/SP)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 535/538 por Armendes José de Castro e Vesper Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Grupo Gama Terra) e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801805-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neiva Ceni - Leonir Canepa Couto - Exectda: Claudia Regina Fernandes de Lima Mendes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil expeça-se certidão ao credor para que promova o protesto do título judicial. Após, o credor deverá indicar bens à penhora ficando ciente de que se não houver manifestação o feito será encaminhado ao arquivo provisório. Intimem-se.

Processo 0803190-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Cesar Borck Gaspar - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Proceda a serventia a anotação da alteração de endereço do autor, certificando-se. Depreque-se a realização da perícia no autor, informando o juízo deprecado que os honorários do perito encontram-se depositados nos autos. Considerando que não foi dado início à realização da prova técnica, defiro o pedido de f. 245, alterando o assistente técnico bem como os quesitos apresentados pela ré.

Processo 0804117-22.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Filinto Narciso - Exectda: Marilene Gouveia da Rosa Gomes

ADV: WAGNER CLEMENTE CAVASANA (OAB 76976/SP)

ADV: HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES (OAB 204933/SP)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Diante do exposto, acolho a impugnação de f. 211-3, para o fim de fixar como valor devido até a data de 22/08/2024 a quantia de R$ 1.206.013,67 (hum milhão, duzentos e seis mil, treze reais e sessenta e sete centavos) a título de principal e R$ 144.721,64 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e quantro centavos) a título de honorários sucumbenciais, devendo o cumprimento de sentença ter seu regular prosseguimento. Ante o acolhimento da impugnação, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o proveito econômico advindo da impugnação (diferença entre o valor pleiteado no cumprimento de sentença e o reconhecido como devido = R$ 136.149,42). *** ********** ********* Intimação da parte exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração de fls. 240/242.

Processo 0808133-48.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Anário dos Santos Neto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Diante do exposto rejeito os embargos de declaração.

Processo 0810184-95.2025.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Wilmar Teodoro de Carvalho - Réu: Estácio Corrêa da Costa Barros

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: OSMAR TEODORO DE CARVALHO NETO (OAB 15210/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0810377-86.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Elizama Amaral dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: ciência quanto ao preenchimento das requisições de f. .370-373 Ainda, aos credores (principal e honorários) para que cadastrem dados bancários junto ao site do TJMS (aba precatórios), informação essencial à finalização do cadastro.

Processo 0810530-80.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A em face de Mapfre Seguros Gerais S.A.. Expeça-se alvará conforme requerido. Desnecessário decurso de prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812527-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marilene Dias de Souza - Réu: Mbm Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)
ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação da parte requerida para manifestação acerca do pedido de desistência de f. 293-294.

Processo 0812637-63.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Carlos Santos Azambuja - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0813060-57.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Edson Jose Ledesma Filho
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 158/159, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813430-36.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Flavio Soares - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Assim, acolho o pedido de ajuste para incluir o ponto controverso a substituição de hidrômetro durante a titularidade do autor. No mais a decisão saneadora persiste tal como lançada.

Processo 0814338-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Miguel Angel Mangieri Prantl - Reqda: Yolanda Aidee Prantl Mangieri - Oregon Agropecuária Ltda Epp - Réu: Luiz Mangieri Filho espólio na pessoa de sua inventariante Sra Yolanda Aidee Prantl Mangieri - Benedito Paulo de Oliveira - Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me - Grupoverde Incorporações LTDA e outros
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)
ADV: HISSAM SOBHI HAMMOUD (OAB 202618/SP)
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 704/722 e documentos anexos. Anote-se quanto a alteração da representação do autor.

Processo 0817141-49.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Luiz Jurema Teixeira Júnior
ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 109/110, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0818144-39.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Mariza Maciel Machado - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 288/289, intimando-se o Ministério Público. Após, cls.

Processo 0819253-25.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Douglas Queiroz Marçal - Exectdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 145559/MG)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Tendo em vista que restou positiva a ordem de bloqueio via Sisbajud, requisitei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal agência 1310 conforme comprovante anexo. Lavre-se termo de penhora intimando-se o devedor para, querendo, manifestar-se nos termos da lei. Int.

Processo 0820013-03.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Helder Câmara Figueiredo Junior - D.i. 89 Agência e Serviços Ltda
ADV: NATHÁLIA DE OLIVEIRA LEMOS (OAB 28037/MS)
ADV: NATHÁLIA DE OLIVEIRA LEMOS (OAB 28037/MS)
Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertido que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento. Defiro, por ora, os beneficios da assistência judiciária. Intimem-se. ***** Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/12/2025 Hora 13:00 Local: CEJUSC-TJ.

Processo 0821369-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: José Luiz Livoni

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 50/56, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821790-23.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801335-76.2021.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Lucas de Freitas Gonçalves - Réu: Victor Dias Soares Junior

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Despacho: Republica-se por não constar advogado da requerida - Recebo a presente liquidação por arbitramento, que deverá observar o rito do artigo 509 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel sito na Rua Pindaré nº 871, casa 07, Bairro jardim Colúmbia, nesta cidade, para se auferir o valor da fruição ao qual o executado foi condenado. Após, intimem-se as partes para se manifestarem.

Processo 0822877-82.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do executado acerca da Manifestação do Autor de fls. 352/356, para requerer o que de direito.

Processo 0824682-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Julio Cezar de Oliveira Silva - Exectdo: Rede Brazil Maquinas S/A

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 610/612 por Julio Cezar de Oliveira Silva e Rede Brazil Maquinas S/A e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Junte-se cópia do acordo aos autos nº 0017064-78.2021.8.12.0001 uma vez que extensivo ao referido feito. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825645-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joel Oliveira da Silva - Herdeiro: Jeniffer Mailane Oliveira da Silva e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

CIêNCIA às partes acerca da perícia designada para o dia 06 de outubro de 2025, às 16h30, em meu consultório, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande MS (Into - MS), para a realização do exame pericial, tão somente para fins de fixação de termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do laudo, sendo prescindível a presença das partes.

Processo 0826149-16.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Guilherme de Souza Rosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 58/64, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826942-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Wagner Almeida Turini - Exectdo: Paulo César Fernandes Xavier

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Juntada de Ofícios de fls. 438/441.

Processo 0828599-63.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jenyffer Francislene Bezerra Rodrigues

ADV: NÍKOLAS MARKATOS TRIANDÓPOLIS (OAB 24986/MS)

ADV: MARCIO LUIZ FERREIRA (OAB 26195/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 154/155, no azo de 5 (cinco) dias.

Processo 0828742-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Tatiane Matheus dos Santos - Réu: Samuel Aparecido Santana - Davi Ferreira de Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista as disposições do Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino

que se designe audiência para tal finalidade, a qual será realizada de forma presencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertido que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0828958-47.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Franklin Cesar Adanya - Réu: Wilson Porfirio Gimenez

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CONSTANCIA VILALBA RODRIGUES (OAB 26641/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Franklin Cesar Adanya contra Wilson Porfirio Gimenez. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IPCA, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829313-23.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rafael Soares Gimenez

ADV: DOUGLAS BORGES HENDLER (OAB 114412/RS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 92/93, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0830046-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Cleunice Freitas Almeida - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: AMANDA DAIANE SANTANA FERRAZ (OAB 30045/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: RAFAEL MARQUES DA SILVA (OAB 28144/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 166/169 por Cleunice Freitas Almeida e Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831415-18.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048744-04.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Adailson Costa Lopes

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Chamo o feito a ordem a fim de tornar sem efeito a determinação de designação de audiência de conciliação nos autos às fls. 50, uma vez que desnecessária neste momento. Retire-se da pauta e expeçam-se as cartas de citação.

Processo 0831547-80.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Tania Mara Pereira Amarilha - Reqdo: Claudionor Rodrigues de Souza

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0832354-61.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Elivelton Marques Gomes

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 199/205, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832589-62.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Beltrão Lima da Silva - Réu: Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

ADV: JOSÉ FRANCISCO MINUSSI DA SILVA (OAB 28897/MS)

ADV: WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (OAB 140785/RJ)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Evolua-se para cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10% nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0834487-86.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Ranzan - Nathalia Piroli Alves Gadbem e outro - Exectdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Defiro a substituição do polo ativo pelo Espólio de Pedro Razan representado pela inventariante. Intime-se o autor para que traga aos autos o termo da sobrepartilha do valor depositado nos autos, bem como comprovante do pagamento do ITCD. Defiro o levantamento do valor dos honorários depositados às fls. 982 em favor do credor conforme requerido às fls. 983.

Processo 0834755-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Márcia Rodrigues Ferreira

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 87/93, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835986-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Itaverá - Gordin Freire Advogados Associados - Exectdo: Orivaldo Mendes Júnior - Isis Ribeiro Souto Mendes

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Intimem-se os executados conforme requerido. Após, aguarde o decurso do prazo postulado. Intimem-se.

Processo 0837095-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gervásio Expedito Perruzzo - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Em razão do estado de saúde do autor, acolho o parecer Ministerial e nomeio curador provisório ao autor a pessoa de Maiko Rafael Peruzzo, o qual já veio aos autos como representante daquele. No mais, aguarde-se a audiência de conciliação. No caso de não haver acordo entre as partes, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos anexos.

Processo 0837451-42.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Regiane da Silva Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: JOYCE DE ALMEIDA PIRES (OAB 30602/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertido que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento. Defiro os beneficios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0839658-14.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edineide Furlanetti Faccin

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 04/12/2025, às 14:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. OBSERVAÇÃO: Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse e desde que devidamente JUSTIFICADO, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 7ª Vara Cível de Campo Grande disponibilizado no portal do TJMS. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67)3317-3983, (67)98472-8046 (com WhatsApp) /(67) 98468-7357 (com WhatsApp).

Processo 0840104-51.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Eduardo Martins Escobar - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 166, intimando-se o representante do Ministério Público. Após, cls.

Processo 0840128-79.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Juliane Ferreira de Souza Brandão - Réu: Allergan Produtos Farmaceuticos Ltda

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: ALEXANDRE EINSFELD (OAB 240697/SP)

ADV: PEDRO SÉRGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP)

ADV: LUCIANA BRANDÃO (OAB 314371/SP)

Como pontos controvertidos da demanda fixo a comprovação do dano sofrido pela autora e sua extensão, o nexo de causalidade entre a ação/omissão do réu e o dano e a responsabilidade deste em indenizar a autora. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova. Com efeito, a inversão do ônus da prova está prevista no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos: “Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: ... VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;” Contudo, tal inversão visa a facilitação da prova nos casos em que for verossímil a alegação ou em razão da hipossuficiência do consumidor, porém, ainda assim deve-se entender que aquela prova não está a disposição do consumidor ou quando seria quase impossível de produção. Em se tratando de prova do dano, este deve, necessariamente, ser provado pela parte autora, uma vez que entendimento contrário sequer faria sentido na medida em que não seria possível a prova do “não dano” pela empresa ré. Desta forma, cabe a autora a prova dos danos sofridos e à ré a prova de que o produto fabricado e comercializado por ela e utilizado pela autora não possuía os defeitos apontados por esta e que não tinham o potencial de causar os danos alegados na inicial. Defiro a produção de prova pericial indireta a ser efetuada por perito médico, o qual deverá se valer dos documentos acostados aos autos, a fim de aferir quanto a existência de defeito na prótese de fabricação da ré e que foi retirada da autora. Como perito do Juízo nomeio a Dra. JANAINA LETICIA GHIRALDI, cadastrada perante o CPTEC, E-Mail: jlghiraldi@gmail.com, a qual deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do artigo 465, §2º, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se a perita nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar a proposta de honorários, cujo valor será pago por ambas as partes, uma vez que postularam pela realização dessa provas. As partes poderão, em 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se a perita para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- É possível identificar, por meio dos documentos acostados aos autos, que as próteses utilizadas pela autora, de fabricação e comercialização pela ré e que foram retiradas possuíam defeitos? 2- Se positiva resposta

acima, é possível afirmar que o defeito apontado seria causador de problemas de saúde, tal como apontado pela autora? 3- Se positiva a resposta acima, é possível afirmar que o defeito nas próteses poderia causar ou causou sequelas na autora? 4- outras informações que possam ser relevantes ao deslinde da lide. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Após a vinda aos autos do laudo expeça-se alvará judicial à perita. Resta prejudicada a produção de prova oral, uma vez que não apresentado o rol de testemunhas no prazo fixado na decisão de fls. 389.

Processo 0844008-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria das Graças Neves Bomfim - Ré: Banco BMG SA

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertido que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0845808-11.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Sancor Seguros do Brasil S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/12/2025 Hora 17:20 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0846070-29.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Neide Borburema de Sá

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de “teimosinha”. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão. 6. Defiro ainda a busca de bens junto ao sistema Renajud, devendo a serventia promover os atos necessários.

Processo 0848671-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Makelvin Ramos de Pinho

ADV: BEJAMIM GONÇALVES PADILHA JUNIOR (OAB 27389/MS)

ADV: RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA (OAB 502089/SP)

Diante dos termos da Recomendação n. 01, de 24.05.2016 do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, hei por bem em dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso III, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0852182-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alexsandro Yukio Kagamida Cavalcante - Réu: Max Brasil Negocios e Intermediação Financeira Ltda - Open Invest Cobranças e Serviços Financeiros Ltda

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

DECISÃO: “Assim, levando em consideração que nos processos judiciais só será válida a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/06 e os artigos 1º e 10 da Medida Provisória nº 2200-2/01, que regulamentam a matéria, faculto ao autor a regularização de sua representação, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto processual. Nestes termos, intime-se pessoalmente o autor.”

Processo 0855671-25.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Provas em geral

Exeqte: Sonia Maria Benta Portilho - Exectdo: Hoepers

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fls. 75/82, para requerer o que de direito.

Processo 0856754-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gilcemar Pedro de Oliveira - Réu: Leopoldo Garcia

ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0857413-85.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco de Albuquerque Palhano Neto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334

do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Nos termos da Portaria nº 2.805/2023 do E. Tribunal de Justiça, as partes e respectivos advogados que possuem interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertido que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0863835-76.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Keyla Machado Gomes

ADV: CAMILA JHENIFFER SILVA ARÉVALO (OAB 28450/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para imprimir a carta precatória expedida, e comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0864972-93.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0066246-82.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S/s - Exectda: Sonia Miranda Diniz

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Tendo em vista que restou positiva, em parte, a ordem de bloqueio via Sisbajud, requisitei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal agência 1310 conforme comprovante anexo. Lavre-se termo de penhora intimando-se a devedora para, querendo, manifestar-se nos termos da lei. Int.

Processo 0865376-81.2023.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autor: Josenilson Azevedo de Sousa - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Caixa Economica Federal - CEF

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RAFAEL VICENTIM FERNANDES (OAB 20056/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ROBERTO CARLOS PEREIRA TORRES (OAB 105675/RJ)

ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS (OAB 392882/SP)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido formulado por contra . Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IPCA, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Promova o cartório a correção do valor da causa para que passe a constar R$ 203.119,38. Certificado o trânsito em julgado ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0867364-06.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 22554A/MS)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0872491-22.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Álvaro Ardevino - Reqdo: Parati Cfi S.a

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais suspendendo a exigibilidade por ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0873105-27.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Lucia dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 120/121, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0875160-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daiane Luz - Cleuza Dolores Pereira

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intima-se a parte autora quanto à juntada da Carta Precatória de fls. 119-124. Prazo 15 dias.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2025

Processo 0005026-63.2023.8.12.0001 (processo principal 0813325-35.2019.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução

Reqte: Wi-fi Net Telecom

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0007308-31.2010.8.12.0001 (001.10.007308-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

A pedido do exequente, foi determinada a avaliação do imóvel de matricula nº 60.505 (termo de penhora à f. 689), e após realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça (f. 929), o exequente concordou com o laudo e requereu prosseguimento do feito. Contudo, antes de prosseguir com os atos de alienação, considerando o leilão já autorizado (f. 772-773), em consulta, verifica-se que o credor deixou de cumprir com a diligencia que lhe cabia, eis que da última vez que juntou matricula do imóvel (f. 840-842), no ano de 2021, não constava a averbação do arresto ou da penhora nos registros. Assim, intime-se o exequente para anexar matricula atualizada, comprovando que cumpriu com o disposto no art. 844 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0009636-51.1998.8.12.0001 (001.98.009636-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Valdecir Rodrigues da Silva e outros - Reqdo: Antonio Teodoro da Silva e outro

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Intimação ao requerente acerca do desarquivamento dos autos, bem como da disponibilização dos mesmos para vistas pelo prazo legal.

Processo 0009636-51.1998.8.12.0001 (001.98.009636-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Valdecir Rodrigues da Silva e outros - Reqdo: Antonio Teodoro da Silva e outro

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

ADV: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0027662-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: M.C.Z. - Exectdo: W.S.F.J.

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: ALCILÉA MEIRES GOMES ZANETTE (OAB 312170/SP)

Intimação da parte Exequente para que, querendo, se manifeste acerca do pedido do Executado, a fls. 662, e documentos que o instruem, no prazo de 15 dias.

Processo 0055496-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Hetiano Gomes Moreno - Marcel Chacha de Melo - Jaqueline Simone Barbosa Pereira - Exectdo: Carlos Alessandro da Silva - réu revel

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

1. Conforme os documentos apresentados pelo exequente (fls. 198-583), na partilha de bens do inventário foi transferida a ele a integralidade da cota-parte pertencente ao devedor, correspondente ao valor indicado na f. 554, o qual, em consulta, aparenta ser insuficiente para a quitação da dívida. 2. Assim, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado e discriminado do valor em execução, com o devido abatimento dos valores referentes ao quinhão penhorado na partilha, e indique as providências que pretende para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800367-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação acerca do alvará de fl. 391 e comprovação de pagamento de fls. 695/697 para requerer o que de direito.

Processo 0800513-19.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Marlene Aragão da Silva

ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

Intimação do exequente caerca da manifestação de fl. 194 para requerer o que de direito, bem como para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0800793-34.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001590-10.1997.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Marcelo Rocha dos Santos - Nadia Mahmud Muhd Gharyb

ADV: LINCOLN CÉSAR MELO G. COSTA (OAB 9923/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: LINCOLN CÉSAR MELO G. COSTA (OAB 9923/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Atendendo ao pedido das partes (fls. 257-258 e 266), expeça-se mandado de constatação e avaliação do imóvel descrito às fls. 10 (Lote 7, Quadra 09, Bairro Regina), consignando, em destaque, que o Sr. Oficial de Justiça deverá descrever e avaliar o bem e suas construções. Realizada a avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o exequente, desde logo, informar se tem interesse na adjudicação do imóvel avaliado (CPC, art. 876). Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800998-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820348-32.2019.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Amélio Vicente da Silva - Maria Valda Sousa Silva - Ré: Toshiko Sakamoto

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

Iniciada a instrução, colheu-se o depoimento da testemunha Antônio Della Senta, devidamente compromissado, por meio do sistema audiovisual, cuja mídia acompanha a presente assentada. Ato contínuo, as partes foram instadas sobre a existência de requerimentos supervenientes, ocasião em que o advogado da parte autora requereu a realização de perícia in loco, diante do conflito de informações, uma vez que a testemunha afirmou que a área objeto da demanda possui dois barracões construídos, enquanto no laudo de avaliação elaborado pelo oficial de justiça (fls. 241-245) consta apenas um. Pelo juiz foi proferida a seguinte decisão: Indefiro o pedido, tendo em vista que a existência de um ou dois barracões não interfere no deslinde da causa. Declarou-se, então, encerrada a fase probatória. As partes de comum acordo pugnaram pela concessão de prazo para manifestação escrita, o que restou acolhido pelo Juiz, homologando o negócio jurídico processual nos termos do art. 190, do CPC, oportunizando, então, a apresentação de razões finais escritas no prazo comum de 30 (trinta dias) dias; com a posterior conclusão para sentença, saindo as partes intimadas da Audiência.

Processo 0801163-42.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Cristina Pereira de Faria - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Quanto aos depósitos efetuados pela executada no curso do processo, deverá a Contadoria proceder à dedução dos valores efetivamente depositados, com o devido abatimento nos cálculos, de modo que apenas o saldo remanescente, se houver, seja atualizado e apresentado como devido. Retornem os autos à Contadoria.

Processo 0803138-26.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Otávio Augusto Lamen Alba - Réu: Feijão Caseiro

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: ELIAS CORREA NUNES JUNIOR (OAB 26943/MS)

ADV: DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES (OAB 26751/MS)

ADV: VINÍCIUS FELIPE DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 26753/MS)

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

3. Diante da discordância expressa pela parte exequente, destaco que a parte credora não é obrigada a receber prestação diversa daquela devida, nem é obrigada a receber de forma parcelada, se assim, não se ajustou (CC, art. 313 e art. 314). Aliás, por previsão legal expressa (§ 7º), NÃO é aplicável à espécie de cumprimento de sentença (como é o caso) o parcelamento previsto no art. 916 do CPC. 4. Por outro lado, a simples apresentação de proposta de pagamento parcelado NÃO é apta a caracterizar a litigância de má-fé, razão pela qual, desde já, INDEFIRO o pedido de aplicação de multa. 5. Intimem-se as partes desta decisão e, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem o pagamento integral do quantum devido, cujo cálculo sequer foi impugnado pela parte devedora, e considerando que a parte credora já juntou demonstrativo de cálculo atualizado (f. 210), retornem conclusos na fila Conclusos para Decisão - SISBAJUD.

Processo 0803142-05.2019.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803550-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edinei Xavier de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa (pelo IGPM), e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0805366-03.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Belisario Seben - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0805377-66.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: Cirelle Monaco de Souza - Réu: Associação de Filósofos Clínicos de Mato Grosso do Sul - Paulo Afonso Oliveira - Cláudia Fernanda Hrywitella de Oliveira Pires - Cleide Rodrigues de Melo - MAURICIO SILVA FRANÇA - Edith Oliveira Ferreira - Lazaro Correa da Costa Filho - Marcia Oliveira Ferreira Rocha - Josué Ribeiro da Costa - Miguel Gomes Filho - Cláudia Peruzzo - JOAO CARLOS MINOZZO - ARILDO LUIZ MARCONATTO - AGUINALDO JOSE DO CARMO - Antonio Joelson Costa e outro

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: BEATRIZ DE OLIVEIRA DINIZ CARVALHAL (OAB 29062/MS)

ADV: CIRELLE MONACO DE SOUZA (OAB 36348/DF)
ADV: BEATRIZ DE OLIVEIRA DINIZ CARVALHAL (OAB 29062/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

2. Agora, em atenção aos novos termos apresentados, devidamente assinados, com expressa concordância quanto à dissolução da associação e dando plena quitação à autora, bem como por se tratar de direitos patrimoniais de caráter privado, HOMOLOGO o acordo firmado com Cláudia Fernanda Hrywitella de Oliveira (f. 277-279), com Paulo Afonso Oliveira (f. 280-282), e com Cláudia Peruzzo (f. 294-296), declarando a extinção do feito em relação a estes. Promovam-se as baixas. 3. A ação prossegue em face dos sócios-réus já citados Arildo Luiz Marconatto (f. 180) e Antônio Joelson Costa (f. 182); bem como em face daqueles ainda não localizados: (a) Maurício Silva França - em relação ao qual se deve certificar se houve o retorno do A.R da carta de f. 247 e, se necessário, promover pesquisas de seu endereço atual nos sistemas disponíveis; (b) Lazaro Correa Costa Filho - que deve ser citado no endereço indicado à f. 299; (c) João Carlos Minozzo - que deve ser citado no endereço indicado à f. 299; e (d) Aguinaldo José do Carmo - que deve ser citado, por oficial de justiça, no mesmo endereço em que frustrada a citação pelo correio porque "ausente" (f. 275).

Processo 0805886-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Caroline Moisés Féo Ribeiro - José Augusto de Carvalho Barbosa Filho - Rafael Ferreira Pedro da Silva - Maria Fernanda Ferreira Gazineu - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia Ltda

ADV: CLÍSSIA PENA ALVES (OAB 76703/MG)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: CLÍSSIA PENA ALVES (OAB 76703/MG)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0806043-09.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Albertino Costa - Magnolia dos Santos Costa - Réu: Coanã Comercio, Representação, Transação e Incorporação Ltda - Mizael de Jesus Menezes

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0806739-69.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: I.C.P.
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: GIULIANA BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS (OAB 7322/MS)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0807600-89.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Ralphe da Cunha Nogueira - Mariana Toyota Moraes de Oliveira - Manuela Cunha - Mariana de Carvalho - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sobre certidão de fls. 337, manifeste-se a partes credoras Mariana Toyota Moraes de Oliveira da Cunha e Mariana de Carvalho, no prazo de 05 dias para informar nos autos o número da conta, agência e CPF do favorecido, para imediata transferência (evitando demoras, vencimento de guias de levantamento e re-expedições, bem como, agilizando o feito) via TED.

Processo 0808662-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sergio Henrique Ewerling Pistore - Réu: Auri Borges Vilela
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0808662-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sergio Henrique Ewerling Pistore - Réu: Auri Borges Vilela
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

F. 208-209: Ciência às partes acerca da designação por iniciativa particular nos autos nº 0840675-66.2017.8.12.0001, referente ao imóvel em expropriação está em nome da parte executada AURI BORGES VILELA, em condomínio com SR. ADOLFO BORGES VILELA e sua cônjuge SRA. MIRIAN MATILDE ROCHA VILELA e SR. AIRTON BORGES VILELA e sua cônjuge SRA. RONILDE APARECIDA DAVALO VILELA, sendo o IMÓVEL RURAL, com a atual denominação de FAZENDA ÁGUA BOA, antiga Fazenda Capão Alto, com a área total de 888,0721 HA, situada no Município de Camapuã-MS, com os limites e confrontações constantes no registro de matrícula de nº 7.131 do CRI da Comarca de Camapuã/MS. NIRF/CIB: 3.063.640-0. Imóvel rural com certidão positiva junto à Receita Federal.

Processo 0809530-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Pires de Oliveira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 203/214

Processo 0809867-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Autor: N.A.M.L.
ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)
O exequente pugnou pela suspensão do prazo, haja vista a dificuldade de localização de bens para o adimplemento da condenação, assim, com fundamento no inciso III e no § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente cumprimento de sentença, pelo prazo de 01 (um) ano. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito. Às providências.

Processo 0810150-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Aline de Souza Ferreira ME - Leandro Araujo de Oliveira - Réu: Alfredo da Silva
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para CONDENAR o réu Alfredo da Silva a reparar os danos materiais sofridos pelos autores Aline de Souza Ferreira - ME e Leandro Araújo de Oliveira, na quantia de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), devendo ser corrigido monetariamente a partir do desembolso, e acrescido de juros legais do mesmo termo, bem como a indenizar a parte autora Leandro Araújo de Oliveira (pessoa física) pelos danos morais que suportou, os quais fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir da publicação da sentença (súmula 362 do STJ), e com aplicação de juros de mora, a partir da data citação. No que tange à correção monetária, ante a Lei nº 14.905/2024, tem-se que até data de 29/08/2024, a correção monetária observará o IGPM e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, na redação original, c/c art. 161, § 1º, do CTN, e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária deve corresponder à variação do IPCA, conforme o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, e os juros de mora devem ser computados de acordo com a taxa legal, como tal entendida a diferença entre a taxa Selic e a variação do IPCA, nos termos do artigo 406, §1º, do mesmo Código. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas e as despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0810165-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Aline Horta Gini de Souza - Exectdo: Odorata Industria e Comércio de Cosméticos Ltda - Réu: Serasa S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERIKA DE OLIVEIRA DINIZ (OAB 31716/GO)
ADV: ARYANE MARTINS SANTANA (OAB 47642/GO)
ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: ANNELISE ADAMES (OAB 17221/MS)
Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0812635-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Ré: Geap Autogestão em Saúde
ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)
ADV: LETÍCIA CAMPOS MARQUES (OAB 73239/DF)
ADV: BIANCA GULMINIE JOSUÉ (OAB 49310/SC)
Trata-se de feito onde as partes foram instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, justificando-as, sendo que não houve manifestação requerendo outras provas. Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após o parecer do MP, registrem-se para sentença.

Processo 0814094-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria de Fatima Arguelo Oliveira
ADV: PATRICIA CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB 27468/MS)
Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/12/2025 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0814094-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria de Fatima Arguelo Oliveira
ADV: PATRICIA CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB 27468/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/12/2025 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0814199-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Renan do Nascimento Moreira - Higor Cavalheira Denis
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Ciência à parte Demandante acerca da devolução/juntada de Carta Precatória, a fls. 548-560, e intimação para que, em 15 dias, manifeste o que de direito para o prosseguimento da ação, tendo em vista a certidão de oficial de Justiça a fls. 554.

Processo 0814455-21.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Celia Regina Manfort de Souza - Exectdo: Sociedade Beneficiente de Assistência Aos Servidores Públicos - SASE/MS

ADV: LUANA FERNADES D'AVILA IBANEZ (OAB 22725/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Em razão das decisões que autorizaram busca SISBAJUD (f. 155-156), houve êxito no bloqueio de valor [R$ 10.319,93] em contas bancárias do executado, sendo este intimado de todos estes bloqueios (f. 186-187), mas não apresentou qualquer insurgência. Assim, considerando que "rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora" (CPC, art. 854, §§ 3º a 5º), desde já, expeça-se alvará de levantamento do valor disponível na subconta em favor da parte exequente. Com o levantamento, intime-se a parte exequente para juntar demonstrativo de cálculo atualizado do valor em execução, com abatimento do valor levantado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0815912-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Rubens Netto Ruivo - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

Os autos vieram concluso para sentença. Contudo, houve pela parte ré a informação acerca do óbito da parte autora, Rubens Netto Ruivo (f. 674-675), trazendo, todavia, mera declaração do mesmo. Dado o exposto, intime-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a certidão de óbito e manifeste-se a respeito, inclusive considerando o direito personalíssimo da demanda, intransmissível aos sucessores. Às providências.

Processo 0816321-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014695-25.1995.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Moraes Advogados Associados S/s - Exectdo: Jomar Fábio Silva de Carvalho,

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: JOMAR FÁBIO SILVA DE CARVALHO (OAB 8666/RN)

ADV: MARCOS MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 724/MS)

Defiro o pedido retro. Assim, expeça-se ofício à 6ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN, para que informe o andamento dos autos nº 0812455-37.2018.8.20.5001. Às providências.

Processo 0817861-31.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Andre de Freitas Maciel Rezende

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: MARIA EMILIA BASTOS MENDES (OAB 14908/MS)

ADV: MARIA EMILIA BASTOS MENDES (OAB 14908B/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA BASTOS MENDES (OAB 133563/SP)

O exequente pugnou pela suspensão do prazo, haja vista a dificuldade de localização do executado para o adimplemento da condenação, assim, com fundamento no inciso III e no § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente cumprimento de sentença, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito. Às providências.

Processo 0822372-23.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nelson de Miranda Osório - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

"especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 0822813-14.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Vagner Bronze Camargo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados.

Processo 0822826-03.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Virginia da Luz Faria

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470O/MT)

Intimação da parte Requerente para providências quanto ao que está certificado a fls. 168 dos autos (impossibilidade técnica de extração de mídias de fls. 84).

Processo 0822964-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806979-73.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: V.C.A.A.S.

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LEONARDO ALVES NOGUEIRA (OAB 22957/MS)

ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 19564/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento f. 267. Prazo: 15 dias.

Processo 0823705-10.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833426-88.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

Vistos, etc. 1. Trata-se de cumprimento provisório de sentença formulado por João Pedro Rocha Araujo em face de Anhanguera Educacional Ltda.. 2. O cumprimento provisório, como se sabe, será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, e corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, em sendo a decisão reformada, a reparar os danos que o executado tenha sofrido. 3. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, pois, intime-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o depósito do valor executivo (art. 520, §3º), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). 4. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). 5. Apense-se o cumprimento de sentença aos autos principal qual seja, 0833426-88.2022.8.12.0001. 6. Às providências.

Processo 0824516-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Cristina Miranda de Carvalho - Juliana Miranda Oliveira - Pablo de Souza Cavalcanti - Priscila Aparecida de Souza - Alexandra Miranda de Carvalho - Carla Miranda de Carvalho - Reqdo: Humberto Adryano Rotilli

ADV: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)
ADV: FRANCISCO FELIPE MELO SILVA (OAB 55266/DF)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES FRANCISCO (OAB 30029/DF)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Desse modo, portanto, expeça-se o alvará judicial de forma física, em favor do advogado Dr. Wilian Tápia Vargas, a fim de que seja apresentado junto à instituição financeira onde restaram depositados os valores em favor de Pablo de Souza Cavalcanti - (ref.: f. 1565), vinculados a este Juízo, para levantamento de seus honorários contratuais, na proporção de 30% (trinta por cento), conforme requerido à f. 1625-1626. Às providências.

Processo 0824628-46.2019.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Aclair José Ferreira de Machado - Jaime Romani - Réu: Vision Ms Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Maurício Rawski de Paula e outro

ADV: WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 305224/SP)
ADV: WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 305224/SP)
ADV: DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 10735SC)
ADV: RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 10400/SC)
ADV: RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 10400/SC)
ADV: DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 10735SC)

1. Atento ao pedido da parte exequente, para viabilizar as tratativas e eventual formulação de acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do artigo 313 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação.

Processo 0829243-74.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: P.P. - Exectda: S.M.D.M.
ADV: IURI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TELES (OAB 26038/MS)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 457/459.

Processo 0829877-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fábio Michel Ferzeli Abussafi - Exectda: SUELLEN FERRARI GALLI
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461/MS)

1. Não obstante frustrado o levantamento da quantia a ser restituída à devedora, por cancelada a conta de destino da CEF (f. 531-534), a Defensoria Pública já informou outras contas bancárias de sua titularidade para a devolução, assim, expeça-se o alvará de levantamento em seu favor (f. 538) e, depois, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte credora (f. 537), como já determinado (f. 502). 2. No mais, prejudicada a constatação, penhora e intimação (f. 518), atendendo o pedido do exequente (f. 523), oficie-se: (a) ao CAGED (ccad.strab@economia.gov.br), solicitando informações quanto à existência de vínculo empregatício atual da executada, inclusive qual o seu empregador e o valor percebido mensalmente.; e (b) ao INSS, solicitando o extrato CNIS e informações se a executada atualmente recebe algum benefício e, em sendo o caso, qual o seu valor mensal. 3. Com as respostas dos ofícios, intime-se a parte exequente para se manifestar, juntando demonstrativo atualizado do cálculo e requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

Processo 0831025-48.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Regina Celia Machado Medeiros - Réu: Nubank S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0831124-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida Lopes Santa Cruz
ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)
ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença em 24 de novembro de 2022 (fl. 112) e atendendo ao requerimento da parte credora (fls. 147-149), admito o cumprimento de sentença (CPC, art. 513, § 1º). Promova-se a evolução de classe e as anotações necessárias no cadastro das partes no SAJ (CNCGJ/TJMS, art. 103, § 5º). 2. Intime-se a parte executada (CPC, art. 513, § 2º) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (CPC, art. 523, caput e §1º). Consigne-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). 3. Caso efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito (CPC, art. 526, § 3º).

4. Caso não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0831147-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Raphael Bittencourt Fernandes Leal - Gabriela Andrade de Melo - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da parte requerida do recurso de apelação apresentado, para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0833170-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izamita Alves Leite

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/12/2025 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0833170-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izamita Alves Leite

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/12/2025 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0834655-78.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Claudeci dos Santos - Elaine Jussara de Arruda Nogueira

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

Intimação da parte autora do contido às fls. 86, para manifestação no prazo de 5 dias.

Processo 0834655-78.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Claudeci dos Santos - Elaine Jussara de Arruda Nogueira

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos endereço da parte ré, tendo em vista informação contida na certidão do oficial de justiça à fl. 86.

Processo 0835254-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nivaldo Antonio Cardoso

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 27940/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0837399-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Altamiro Lescano Barbosa - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: MAPURUNGA E PONTES ADVOGADOS (OAB 2324/CE)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0838264-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Noemia Cajueiro de Almeida

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 60/67, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838478-60.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Hélio da Silva Souza

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

A certidão de casamento de f. 30 indica que o autor mantinha união estável com Verônica Benitez desde 20/11/2005, data anterior ao contrato de compra e venda de f. 12-13, com firmas reconhecidas em 09/08/2008, o que pode ensejar a formação do litisconsórcio necessário nesta ação. Assim, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação de f. 18-30 e ratificar seu interesse no prosseguimento da lide com a formação do litisconsórcio ativo, além do passivo (f. 17).

Processo 0838787-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços de Saúde

Exeqte: B.V.N. - Exectda: R.C.S.A.F.

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Vistos, etc. 1. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela executada AgI 1416710-32.2025.8.12.0000, MANTENHO a decisão agravada (f. 1401-1404) por seus próprios fundamentos. 2. No mais, prestei as informações solicitadas à f. 1408, conforme cópia do ofício que segue. Intimem-se. Às providências.

Processo 0838972-22.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Fernanda Ferraz da Cruz Brites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 75/81, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839555-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Emerson Gonçalo Pereira Filho - Nara Alessandra Okamoto Leite - Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Após, Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Processo 0839793-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Dirceu Mathias de Oliveira Neto - Exectdo: Sompo Seguros S.A. - Sompo Consumer Seguradora S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada(s) à(s) fl(s). 977.

Processo 0840277-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autora: Judite Magrini Esposito

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 126-134), mantendo a decisão de f. 116-117 tal como prolatada. No mais, a autora pretende com esta ação que se declare a inexistência de dívida perante o Banco (pedido), ao argumento de que este concorreu para uma fraude por ela sofrida, que ensejou que pagasse as parcelas para “terceiros não identificados” (causa de pedir). Diante disso, entendo que não caberá a consignação de valores neste processo, especialmente porque, como já constatado, o Banco já propôs ação de busca e apreensão - P. 0843555-50.2025.8.12.0001 - é possível à autora, querendo, purgar a mora naquele processo. Por isso, com fundamento nos artigos 335 e 336 do Código Civil, por ora, INDEFIRO a pretensão de consignação em juízo de 3 (três) parcelas de R$ 782,72 (f. 133), o que não alteraria a conclusão expressa quanto ao indeferimento da tutela de urgência. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 04/11/2025 às 15:20 horas (f. 120).

Processo 0840838-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: Rafael Anache Anbar

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Intimação da parte autora acerca da redesignação da audiência de conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0840838-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: Rafael Anache Anbar

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0841082-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Silvio Silgueiros de Arruda - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WESLEY FROES (OAB 26600/MS)

ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca da proposta de honorários periciais de f. 315-317.

Processo 0841200-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Quezia Passos Sodré

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 163/164, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841403-63.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo

Autora: Juliani Davila Camargo - Réu: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

ADV: VINÍCIUS DA SILVA BEZERRA (OAB 28328/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0841488-15.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Maikon Peixoto Sanches

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/36, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841906-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Solange Torres Calves

ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

3.3 Posto isso, mais prudente aguardar o contraditório e, assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. 4. Tendo em vista que, em ações previdenciárias, dificilmente há oferta de proposta de acordo pelo Instituto réu, deixo de designar a audiência de conciliação (CPC, art. 334), a qual se mostra contraproducente no caso, contrariando a primazia pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Aliás, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada pelas partes a qualquer tempo. 5. Assim, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes - Malote Digital do CNJ, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial.

Processo 0842314-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Gabriel Oliveira Pereira dos Santos - Reqda: Andreia de Souza Zanni Machado - Anderson Ferreira Machado - Denunciado: ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.

ADV: LETÍCIA BARAÚNA ALVES (OAB 24476/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETÍCIA BARAÚNA ALVES (OAB 24476/MS)

Iniciada a instrução, colheu-se o depoimento pessoal do autor Gabriel Oliveira Pereira dos Santos da testemunha André José Francelino, devidamente compromissado e da informante Joyce de Souza Zanni Machado, por meio do sistema audiovisual, cuja mídia acompanha a presente assentada. Em seguida, a parte autora desistiu da oitiva das testemunhas ausentes, bem como da testemunha presente, Sr. Nei Coelho Silva, sendo o pedido homologado pelo Juízo. Ato contínuo, as partes foram instadas acerca da existência de requerimentos supervenientes, respondendo ambas negativamente, razão pela qual foi declarada encerrada a fase probatória. Em seguida, autor e réus, de comum acordo, pugnaram pela concessão de prazo para apresentação de razões finais por escrito, o que foi acolhido pelo Juiz, que homologou o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, oportunizando prazo comum de 10 (dez) dias, com a posterior conclusão para sentença. Por sua vez, a denunciada Allianz Brasil apresentou alegações finais remissivas à contestação. PELO JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento, saindo as partes intimadas da Audiência

Processo 0842890-34.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822688-22.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José Roberto Amin

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença para pagamento de honorários periciais, onde parte sucumbente não realizou o pagamento dos mesmos. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

Processo 0843736-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Alex Joel Claro da Silva

ADV: JOAO FRANCISCO ZANOTELLI (OAB 422882/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 57/63, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844738-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Plinio Fabricio Gomes Zebalhos

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0844738-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Plinio Fabricio Gomes Zebalhos
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0845104-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Rosa Maria Marques Speredicio
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Ante ao exposto, com fundamento no art. 55 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor do juízo da 15ª Vara Cível Residual desta Comarca, de modo a andar conjuntamente com os autos nº 0812646-59.2024.8.12.0001. Publique-se. Intime-se.

Processo 0846889-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Gente Seguradora S.A.
ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 73859/PR)

2.2 Posto isso, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, não vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. 3. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada de modo telepresencial, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo, conforme autoriza a Portaria TJMS 2805/23, em seu art. 1º, §2º, IV. 4. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos.

Processo 0846952-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: José Irineu Marcondes Pereira
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 209/214, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0847953-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Águas Guariroba S.A.
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/12/2025 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0847953-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Águas Guariroba S.A.
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/12/2025 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0847953-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Águas Guariroba S.A.
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Intimação da parte autora para recolher 'Atos do Oficial de Justiça', 01 (uma) diligência(s), através do portal E-SAJ (www.tjms.jus.br/esaj, clicar em 'Custas Processuais' e depois em 'Custas de 1º Grau'), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0848045-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Dagma Gomes França
ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

3.3 Posto isso, em cognição sumária não exauriente, típica dos provimentos de urgência, entendo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, e assim, DETERMINO que a ré promova a imediata suspensão das cobranças referentes às transações realizadas em 29/07/2025, no valor de R$ 4.998,77 (parcelado em 5 vezes) e de R$ 9.990,00 (parcelado em 8 vezes), ambas lançadas sob a rubrica PGZ* Centroaut São Paulo. Determino, ainda, que a ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança relacionada a tais transações, bem como de incluir os dados da autora em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto,

por oportuno, que a audiência será realizada de modo telepresencial, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo, conforme autoriza a Portaria TJMS 2805/23, em seu art. 1º, §2º, IV. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. 6. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §§ 3º e 9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, ou se almeja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 8. Em seguida, cumpridas a providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0848045-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dagma Gomes França

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0848045-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dagma Gomes França

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0848501-02.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: A.G.G. - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra.

Processo 0849128-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Jonathas Pires Canela da Silva - Larissa Itada Tamagno

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 326-328), mantendo a decisão de f. 314-315 tal como prolatada. Conquanto ainda não apresentada nenhuma contestação (CPC, art. 485, § 4º), homologo a desistência parcial (f. 329). Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 15:00 horas.

Processo 0849344-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autora: Lucia Vitor de Moraes

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Trata-se de ação de inexistência de débito c/c restituição em dobro c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada, ajuizada em face de AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, na qual a autora, aposentada por idade pelo INSS, afirma ter se deparado com descontos não autorizados em seu benefício previdenciário, sob a rubrica 273 - CONTRIB. AAPEN 0800 591 0527, no valor mensal de R$ 29,58. Considerando que o INSS possui interesse na demanda e que, inclusive, já suspendeu todos os descontos relacionados à AAPEN (SCDPA n. 012.0.575.0619/2025), e a fim de evitar decisão surpresa (art. 10 do CPC), intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do interesse em incluir o INSS no polo passivo da demanda.

Processo 0849771-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Edvarde Pereira dos Santos

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

Conclusão. Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de tutela urgência, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. (i) Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma telepresencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo; (ii) Cite-se a ré para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC; (iii) Consigna-se que, em não havendo autocomposição e oferecida contestação, trazendo em seu bojo alegações de fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor, ou, ainda, aquelas matérias enumeradas no rol do art. 337, CPC, independentemente de nova conclusão, abra-se prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores apresente réplica, consoante arts. 350 e 351, Código de Processo Civil; (iv) Defiro os benefícios da justiça gratuita (ex vi art. 99, § 2º, CPC); (v) Anote-se aos autos a prioridade da tramitação processual (ex vi art. 1.048, I, CPC). Às providências.

Processo 0850257-12.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Associação Beneficente do Aero Rancho

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0851158-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Luiz Alberto Santana Peralta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: CLARISSA ISABELA DE MENESES RIBAS (OAB 25092/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 386/394, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0851796-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Malei Chimatti Zandona

ADV: PATRICIA SAGGIORO LEAL (OAB 251540/RJ)

Dessa forma, intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer seu interesse nesta ação e, em sendo o caso, individualizar e comprovar qual fora(m) o(s) valor(es) indevidamente pago/descontado pela seguradora ré em seu desfavor e que, então, seria objeto desta ação judicial, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 330 e art. 331).

Processo 0853849-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: M.H.B.R.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

3.3 Posto isso, presentes todos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO em parte o requerimento de tutela de urgência, para determinar que a ré UNIMED (a) limite o valor mensal da coparticipação do tratamento integral (Terapia ABA, fonaudiologia e terapia ocupacional) ao valor de R$ 271,42, bem como (b) se abstenha de negativar o nome da parte autora pelas dívidas do plano de saúde, sob pena de imposição de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 dias. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada de modo telepresencial, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo, conforme autoriza a Portaria TJMS 2805/23, em seu art. 1º, §2º, IV. 5. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré pessoalmente (STJ, súm. 410), para o cumprimento da tutela de urgência concedida e para comparecer à audiência designada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos.

Processo 0853849-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: M.H.B.R.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0853849-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: M.H.B.R.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0853849-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: M.H.B.R.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0855182-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS

Autor: Mayron Moises Marino Falcao

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Conclusão. Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de tutela urgência, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. (i) Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma telepresencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo; (ii) Cite-se a ré para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC; (iii) Consigna-se que, em não havendo autocomposição e

oferecida contestação, trazendo em seu bojo alegações de fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor, ou, ainda, aquelas matérias enumeradas no rol do art. 337, CPC, independentemente de nova conclusão, abra-se prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores apresente réplica, consoante arts. 350 e 351, Código de Processo Civil; (iv) Defiro os benefícios da justiça gratuita (ex vi art. 99, § 2º, CPC). Às providências.

Processo 0855182-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS

Autor: Mayron Moises Marino Falcao

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0855182-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS

Autor: Mayron Moises Marino Falcao

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/12/2025 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0855346-50.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Inicialmente, apesar de pedir ajustes à decisão de saneamento, observa-se que, na realidade, saneamento não houve e nem é necessário que ocorra, porquanto, insisto, é o caso de julgamento antecipado. De qualquer sorte, interpretando como pedido de reconsideração, mantenho a decisão de f. 284-285, determinando a conclusão para sentença, eis que não houve qualquer elemento capaz de elidir a decisão prolatada. Intimem-se e registrem-se para sentença.

Processo 0855514-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ely do Carmo Gomes da Silva Barros

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

3.3 Posto isso, em cognição sumária não exauriente, típica dos provimentos de urgência, entendo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, e assim, DETERMINO que a Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda. (TOTAL MEDCARE) autorize e custeie a realização do procedimento cirúrgico de catarata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada de modo telepresencial, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo, conforme autoriza a Portaria TJMS 2805/23, em seu art. 1º, §2º, IV. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. 6. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §§ 3º e 9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, ou se almeja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 8. Em seguida, cumpridas a providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0855514-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ely do Carmo Gomes da Silva Barros

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

Intimação da parte autora acerca de designação da audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS.

Processo 0855514-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ely do Carmo Gomes da Silva Barros

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

3.3 Posto isso, em cognição sumária não exauriente, típica dos provimentos de urgência, entendo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, e assim, DETERMINO que a Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda. (TOTAL MEDCARE) autorize e custeie a realização do procedimento cirúrgico de catarata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada de modo telepresencial, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo, conforme autoriza a Portaria TJMS 2805/23, em seu art. 1º, §2º, IV. 5. CITE-SE a parte ré,

na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. 6. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §§ 3º e 9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, ou se almeja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 8. Em seguida, cumpridas a providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0855514-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ely do Carmo Gomes da Silva Barros

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 27/11/2025 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0857382-65.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Eva Maria Rolim Nunes Rondão - João Bismarck Nunes Rondão - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0859703-73.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Alexsandra da Silva Moraes Duarte - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: RAFAELLA AMARAL BECKER (OAB 27833/MS)

Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0859727-38.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Tess Indústria de Comércio Ltda (kenner) - Réu: Popular do Tenis e Calcados Ltda

ADV: MARCELO ERMIDA PINTO (OAB 137016RJ)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente da subconta em favor do exequente, como requerido (f. 129). Na sequência, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 123-124, oportunidade em que deverá juntar demonstrativo atualizado do cálculo, com abatimento dos valores já recebidos, requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0861228-90.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emanuel Ferreira de Sousa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

F. 232-245: Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0861228-90.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emanuel Ferreira de Sousa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

F. 284-302: Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0862311-44.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: P.R.M. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte ré na produção de prova oral e pericial, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, a produção da prova pericial requerida pela ré é desnecessária, visto que, além de os principais pontos controvertidos se referirem à interpretação de cláusulas contratuais e/ou diplomas legais, eventuais questionamentos fáticos podem ser esclarecidos por meio de juntada de documentos, não vislumbrando a necessidade de prova pericial, mormente porque razões práticas devem ser observadas, como a dificuldade em se encontrar perito médico que aceite realizar a prova em processos envolvendo a cooperativa ré, fazendo com que, não raro, a solução da lide se prolongue em demasia aguardando apenas tal laudo. Do mesmo modo, quanto à oitiva das testemunhas, a prova documental já se

mostra suficiente para o julgamento da ação, razão pela qual rejeito o pedido deduzido pela ré, nos termos do art. 443, II, do CPC. Assim, de rigor o julgamento antecipado. Na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0866509-27.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Carla Ferraz

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

1. Ainda que a autora tenha negado a litispendência entre esta ação (distribuída em 28/04/2025) e outra ação anteriormente proposta - P. 0866500-65.2024.8.12.0001 (distribuída em 20/11/2024), alegando que "são honorários referentes a título extrajudicial diferente" (f. 195), imperioso reconhecer a CONEXÃO entre as demandas, porque ambas envolvem a cobrança de honorários por supostos serviços prestados envolvendo as mesmas partes e a mesma relação jurídica, o que recomenda o julgamento conjunto até mesmo para se evitar decisões conflitantes (CPC, art. 55, § 3º). 2. Posto isso, com fundamento no art. 58 do CPC, reconheço a conexão entre esta ação e a ação de nº 0866500-65.2024.8.12.0001 e, em consequência, determino a remessa deste processo ao Juízo da 13ª Vara Cível desta capital, para análise e decisão conjunta.

Processo 0867749-51.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lilian Maria da Conceição Mattos da Silva - Réu: Associação No Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social- Ap Brasil

ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0869957-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Bosco de Barros Wanderley Neto e outro - Réu: Vivo S/A

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 30020A/MS)

Aberta a audiência, prejudicada a conciliação, realizou-se a confirmação dos pontos controvertidos (fls. 256-260). Iniciada a instrução, colheu-se o depoimento da testemunha Bruno da Silva Oliveira devidamente compromissado, por meio do sistema audiovisual, cuja mídia acompanha a presente assentada. Ato contínuo, as partes foram instadas acerca da existência de requerimentos supervenientes, ocasião em que o autor requereu que a ré Vivo S/A apresentasse todos os comprovantes de pagamento referentes ao período contratado. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: Indefiro o pedido, uma vez que a parte autora já possuía tais documentos à época da propositura da ação e deveria tê-los juntado à inicial, não havendo comprovação de que não conseguiu obtê-los, sobretudo considerando que os fatos remontam ao ano de 2023". Após foi declarada encerrada a fase probatória. As partes de comum acordo pugnaram pela concessão de prazo para manifestação escrita, o que restou acolhido pelo Juiz, homologando o negócio jurídico processual nos termos do art. 190, do CPC, oportunizando, então, a apresentação de razões finais escritas no prazo comum de 15 (quinze) dias; com a posterior conclusão para sentença, saindo as partes intimadas da Audiência.

Processo 0872092-90.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Railda Santos de Matos - Réu: Apdap - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827/DF)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0872854-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Ney Castro Figueiredo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2025

Processo 0002799-38.2002.8.12.0001/01 (001.02.002799-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Autora: Abelia Candido Vieira - Réu: Construtora Degrau Ltda - Exectdo: Dorival Minatel - Elenice Auxiliadora da Silva

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Oficie-se ao Juízo da 15ª Vara Cível desta comarca da capital, solicitando informações a respeito das hastas públicas noticiadas à f. 409. Após, ao exequente para requerer o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0003291-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Conceito Engenharia Construção e Incorporação Ltda - EPP - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: PRISCILLA MANFRINATTI RODRIGUES (OAB 17703/MS)
ADV: MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 17144/MS)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0003570-55.1998.8.12.0001/01 (001.98.003570-2/00001) - Execução de Sentença

Autor: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Réu: Maria de Lourdes Almeida Teixeira

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285BMS/)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512MS /)
ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

F. 701/703: 1. Indefiro a expedição de ofícios ao B3, CVM, BMF, BOVESPA e Banco Central, porquanto a pesquisa pelo sistema SISBAJUD, já realizada, fornece informações a respeito de todas as aplicações, bens e direitos existentes perante tais instituições. 2. Indefiro a expedição de ofícios à SUSEP, por se tratar de autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, assim como à CNSEG, por se tratar de confederação que reúne as empresas de seguro, por não possuírem, dada sua própria natureza e finalidade, dados sobre as operações individuais efetuadas pelas pessoas por ela fiscalizadas. 3. Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que por se tratar de ente fiscal federal, por certo que não detém competência nem informações a respeito de programa estadual de incentivo fiscal. 4. Manifeste-se a parte exequente à resposta fornecida pelo sistema PREVJUD, o qual disponibiliza informações a respeito de vínculos empregatícios e benefícios previdenciários da parte executada, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0006855-11.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: ELIZANGELA RIBEIRO ALAMAN BEZERRA

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)

Vistos, etc. Inicialmente, determino que o cartório distribuidor/serventia proceda a correta recategorização das peças processuais, com fito de dar melhor visibilidade ao feito. Após, ciência às partes quanto à distribuição do feito a este juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0013682-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Trokar Postos de Servicos Ltda - José Laureano Ribeiro - Reqdo: OI S.A. e outro

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, formulados por TROKAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA e JOSÉ LAUREANO RIBEIRO em face da OI/SA, sucessora da BRASIL TELECOM. Em razão da improcedência da ação, fica prejudicada a análise do requerimento de suspensão do feito formulado nas f. 327/333, pela Oi S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0018762-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: José Lopes da Silva - Nercida Caetano de Souza e Silva

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
ADV: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Vistos, etc. Ante à concordância da parte autora e inércia da requerida, homologo o auto de avaliação de f. 274. Com isso, determino que sejam cumpridas as determinações contidas nos itens III e IV da decisão de f. 217/218. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0022384-85.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Flavio Rodrigues de Oliveira e outro - Reqdo: César de Brito Gonçalves e outro

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
ADV: RODRIGO MELO BANDEIRA (OAB 17163/MS)
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
ADV: RODRIGO MELO BANDEIRA (OAB 17163/MS)
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
ADV: RODRIGO MELO BANDEIRA (OAB 17163/MS)
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Manifestado inconformismo ao laudo pericial, ao perito para prestar os devidos esclarecimentos, em trinta dias. Após, intimem-se as partes à complementação do laudo pericial e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0026670-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: E.J.R.M.G.F. - A.R. - Exectdo: T.M.O.

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)

ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)

ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

F. 355/363 e 364/366: 1. Indefiro a penhora do veículo de placas, pois não consta da pesquisa de f. 350/352 e, porquanto, em consulta ao RENAJUD, pertence a LAURO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, o qual não é parte no processo. 2. Indefiro o bloqueio das redes sociais do executado, por reputar excessivo o caráter de tal medida, tal como a suspensão do passaporte e Carteira Nacional de Habilitação da parte executada, especialmente por se mostrarem aptas a vulnerar direitos constitucionais fundamentais da parte, in litteris: EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS. As medidas autorizadas no inciso IV do art. 139 do CPC devem ser adotadas de modo harmônico com as garantias fundamentais do indivíduo, não podendo ensejar violação a preceitos constitucionais de proteção ao direito de ir e vir e a dignidade da pessoa humana (arts. 5º, inciso XV e 1º, inciso III). (TRT-3 AP 00008098420145030100, Rel. Jose Murilo de Morais, Sexta Turma, p. 10.09.2018). _____ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1283998/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 17/10/2018) Outrossim, reputo que o bloqueio de redes sociais, como a suspensão do passaporte e da CNH, não oferece nenhuma garantia de obtenção do crédito executado, por recair sobre a pessoa do executado e não sobre seu patrimônio. Nesse sentido: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTE DA DEVEDORA, ALÉM DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO INDEFERIMENTO NA ORIGEM INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELA CREDORA DESCABIMENTO - Medidas coercitivas que refletiriam em esfera jurídica diversa da patrimonial - De qualquer forma, não há comprovação de que a medida seria eficaz para a satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP - AI 20251237320178260000, 37ª Câmara de Direito Privado, julgado em 28 de Março de 2017, Sergio Gomes) 3. Indefiro busca pelo sistema CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, por se tratar de busca cuja atribuição compete à parte exequente e independe de intervenção jurisdicional. Outrossim, este julgador não está cadastrado na referida central, a qual inclusive não faz parte da Plataforma Digital do Poder Judiciário, criada pelo CNJ. 4. Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência/estabelecimento empresarial da parte executada, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, conforme endereço fornecido pela parte no item 2 de f. 366, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados. O Oficial deverá discriminar todos os bens encontrados na residência ou estabelecimento empresarial e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte executada ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (CPC, art. 833, inciso II) ou necessários ou úteis ao exercício de sua profissão ou atividade empresarial (CPC, art. 833, inciso V) e, podendo o oficial de Justiça facilmente apurar tal circunstância, deve promover sua imediata penhora. Remova(m)-se o(s) bem(ns) às mãos da parte credora, que será nomeada depositária, conforme art. 840, § 2º do CPC, devendo para tanto ser intimada, pela imprensa oficial, a acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesmo depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia desta decisão ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado oProvimento - CSM nº 571/2022queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0032209-92.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Luzia Gil Ramos - Reqda: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - TerIntInc: Espólio de Fuad Alfredo Saber - Confte: Maria Auxiliadora silva Moreira - Firmo Leite Moreira - José Aparecido de Lima - TerIntCer: Arlei Silva Barbosa

ADV: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345MS/)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

A questão relativa a citação pessoal do representante do espólio já foi apreciada às f. 200/201. Com a edição da Portaria nº 2.152, de 24.09.2021, da Presidência do TJMS, foi extinto o regime diferenciado de trabalho e determinado o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências. Isto posto, designo audiência de instrução, na forma PRESENCIAL, para o dia 19 de novembro de 2025, às 16:00 horas. O comparecimento das partes é facultativo, salvo se tiver sido deferido seu depoimento pessoal, situação em que deverá ser intimada a comparecer, sob pena de aplicação da pena de confesso, se não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, nos termos do art. 385, § 1º,

do CPC. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte, inclusive aquela beneficiária da gratuidade da Justiça, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da audiência de instrução ora designada. Se alguma das testemunhas se enquadrar nas hipóteses dos incisos III e V, do § 4º, do art. 455, do CPC, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela parte, a qual deverá requerer sua intimação judicial. Ao cartório para promover a intimação judicial, da audiência de instrução ora designada, das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública e Ministério Público, na forma do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0035338-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: E.M.H.V.M.R.S.I.F.P.C.P. - Exectdo: João Carlos Valls Mosciaro

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

1. F. 323/324: Defiro a penhora no rosto dos autos discriminados na petição em questão, dos eventuais créditos da parte executada, até o limite da dívida aqui executada atualizada. A penhora deverá ser efetivada da seguinte forma (conforme orientações contidas no Ofício-Circular nº 126.664.075.0041/2017, da CGJ, que deferiu a implantação da penhora no rosto dos autos mediante utilização do sistema SCDPA e Malote Digital): i) por meio de ofício, que será encaminhado via SCDPA (para os processos que tramitam perante as unidades judiciais do TJMS) ou Malote Digital (para outros Tribunais), com cópia desta decisão; ii) por meio de mera certidão cartorária, quando o processo tramitar perante a mesma Vara, com cópia desta decisão. Através do mesmo ato, solicite-se que, caso o valor se encontre disponível naqueles autos, sejam imediatamente transferidos para a subconta vinculada a este feito. 2. Com a efetivação da penhora, intimem-se as partes da penhora pelo Diário da Justiça, através de seus advogados, conforme art. 841 do Código de Processo Civil, ou por mandado, caso não tenha procurador. 3. Caso nada seja solicitado, o presente feito deverá aguardar o resultado das penhoras daqueles autos para que o Requerente receba seu crédito. Diante deste fato, somente resta a este juízo aguardar e à parte exequente cabe acompanhar aquele feito e, quando possível, informar a este juízo a disponibilidade de valores naquele feito (devendo ter certeza de que há valores depositados e livres, sob pena de prática de ato inútil) para que seja solicitada a transferência. Deve a parte ainda observar que, caso a penhora recaia sobre processo em fase de conhecimento, quando promovido cumprimento de sentença em autos apartados (p. ex. provisório) pode ocorrer dele não ser transposto para o novo feito. Por isto deverá diligenciar junto àqueles autos. Assim sendo, determino que o presente feito aguarde o resultado daquelas penhoras no arquivo provisório, até solicitação da parte interessada. F. 356/358: Anote-se, atualizando o cadastro do processo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0050516-94.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Maria de Fátima Gonçalvez da Silva

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ

Processo 0060504-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Exectda: Nayara Alves de Deus

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: FELIPE DE QUEIROZ CHAVES (OAB 21693/MS)

F. 229: Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência/estabelecimento empresarial da parte executada, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados. O Oficial deverá discriminar todos os bens encontrados na residência ou estabelecimento empresarial e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte executada ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (CPC, art. 833, inciso II) ou necessários ou úteis ao exercício de sua profissão ou atividade empresarial (CPC, art. 833, inciso V) e, podendo o oficial de Justiça facilmente apurar tal circunstância, deve promover sua imediata penhora. Remova(m)-se o(s) bem(ns) às mãos da parte credora, que será nomeada depositária, conforme art. 840, § 2º do CPC, devendo para tanto ser intimada, pela imprensa oficial, a acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesmo depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia desta decisão ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0064661-29.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062930-95.2010.8.12.0001) (001.10.064661-2) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Piero Eduardo Biberg Hartmann - Exectdo: Benedito Augusto Filho - ME

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais

Processo 0101414-58.2005.8.12.0001 (001.05.101414-0) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Infomaster Computadores Ltda - Reqdo: Alcyr Correia Coelho e outro - TerIntCer: Antônio Celso Chaves Gaiotto

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intime-se o terceiro interessado, Antônio Celso Chaves Gaiotto, acerca de fls. 240/242, tomando as devidas providências perante o 1º CRI desta capital.

Processo 0800284-24.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Flavio Sergio Arantes Pereira - Réu: Sérgio Luiz Perri Brunetta - Wilson Roberto Perri Brunetta

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, juntar aos autos a integra da carta precatória distribuida na comarca de Campinápolis - MT, fls. 2376.

Processo 0800515-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Luiz Carlos Gil e outro

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: PIETRA MARQUES MOREIRA (OAB 26578/MS)

ADV: VANIA XAVIER PINTO (OAB 91949/RJ)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

F. 360: Anote-se, atualizando o cadastro do processo. Nos termos do art. 344, do CPC/2015, fica declarada a revelia da parte requerida, eis que, embora regularmente citada, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação. Intimem-se as partes, inclusive a revel, ex vi do disposto no parágrafo único, do art. 346, do CPC/2015 e com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800975-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Jair Carlos de Oliveira

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação das partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0801808-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleide Aparecida Rodrigues Teixeira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do preenchimento do ofício requisitório de f. 321/322. No mesmo prazo, deverá a parte autora e seu procurador cadastrarem seus dados bancários junto ao SAPRE, para fins de levantamento de valores

Processo 0801889-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Emerson Silva dos Santos

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia ora designada. Outrossim, não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica na parte requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802197-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Nivaldo Azevedo dos Santos - Réu: Gustavo Cesar Galvão

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803701-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aparecida dos Anjos Sales Crespo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO (OAB 17590/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: EWERTON DA COSTA AZEVEDO (OAB 22736/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE ESPINOSA (OAB 23558/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência dos débitos/contratos oriundos das operações impugnadas vinculadas ao evento de furto do cartão, tornando definitiva a determinação para cessar imediatamente quaisquer descontos correlatos na conta da autora; b) CONDENAR o réu à restituição em dobro de todos os valores descontados da conta da autora em razão das operações declaradas inexistentes, com correção monetária pelo IPCA-E desde cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, apurando-se o montante em liquidação simples (CPC, arts. 509 e 524); c) condenar o requerido ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do arbitramento, bem como aplicados juros de mora, correspondente à taxa SELIC, a partir da citação, deduzido o índice de atualização monetária descrito acima, caso incidentes no mesmo período, conforme dispõe o artigo 406, § 1º, do Código Civil (incluído pela Lei n. 14.905/2024). Como metodologia de cálculo e forma de aplicação da taxa legal, o autor/exequente deverá utilizar a fórmula matemática disponibilizada na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.171, de 29 de Agosto de 2024. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0804947-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Brenner Rosalvo Leite da Silva - Ré: Antonia Emilly Machado

ADV: MARCELO MATTOS ASSAD (OAB 29544/MS)

ADV: JOÃO VITOR MARTINS CSHIBA (OAB 26552/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805549-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Hans Muller Rios de Lima - Exectda: Magda Aparecida Murad Sghir - Marilene Murad Sghir

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Considerando a informação do AR de f. 104 de que a executada MARILENE MURAD SGHIR estava AUSENTE, promova-se tentativa de intimação mediante oficial de Justiça. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805621-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Francineuda da Silva de Freitas - Réu: Vinycius Pereira Rodrigues e outro

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimem-se para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze).

Processo 0805814-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: PAULO CESAR TOBIAS - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, promover o cadastramento de dados bancários junto ao sistema SAPRE, para posterior expedição de alvará/ropv

Processo 0805909-06.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0846195-94.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Vinícius Rios de Castro

ADV: VINÍCIUS RIOS DE CASTRO (OAB 25237/MS)

Intimação para, querendo, responder à impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 28-34.

Processo 0806582-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Christina Magri Moreira - Réu: Banco C6 S.A. - Banco Ficsa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: ANDERSON CABRAL SELESTINO (OAB 26043/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação das partes para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze).

Processo 0807043-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rony Corrêa Gabilane

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 17467/MS)

1. Retifique-se no cadastro processual o endereço da requerida, que é aquele fornecido por ela própria, na f. 91. Então, expeça-se novamente a intimação da f. 121, tornando sem efeito a certidão da f. 122 e demais consectários desta. 2. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 112/116: 2.1 Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento, conforme art. 513 § 2º, inciso II, do CPC. 2.2 Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 2.3. Decorrido o prazo sem o pagamento

do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 2.4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 2.5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 2.6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 3. Visando evitar tumulto processual, diante da incompatibilidade dos procedimentos e providências a serem adotados, o cumprimento de sentença na parte em que determinou a alienação do imóvel deverá ser requerido em autos apartados, apensos a este. Intime-se o exequente para realizar a respectiva distribuição, no prazo de 15 dias. 4. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807749-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Reserva Santa Inês - Réu: James Bryan Tavares de Carvalho

ADV: FABIANA CANEZIN (OAB 64441/PR)

ADV: PABLIA MICHELLE SIMÕES GARCIA (OAB 38569/PR)

Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino a pesquisa de endereços por meio do robô Pesquisador de Endereços, nos sistemas já disponíveis para o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, cabendo à parte peticionante a indicação correta do CPF/CNPJ, ou nome completo da mãe ou da(s) pessoa(s) a ser(em) pesquisada(s), caso já não o tenha feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito por abandono. Desde já, indefiro pedidos de expedição de ofícios às concessionárias de serviço públicos, eis que consoante entendimento no E. STJ: "[...] a requisição de informações às concessionárias de serviços públicos consiste em uma alternativa dada ao Juízo, e não uma imposição legal, não se podendo olvidar que a análise, para verificar se houve ou não o esgotamento de todas as possibilidades de localização do réu, a fim de viabilizar a citação por edital, deve ser casuística, observando-se as particularidades do caso concreto. 6. Na hipótese, o Tribunal de origem consignou que, "antes de deferir a citação por edital da parte executada, o Juízo de origem diligenciou perante 7 (sete) endereços distintos", ressaltando, ainda, que "houve a consulta do endereço da parte ré aos sistemas informatizados à disposição do Juízo que acessam cadastros de órgãos públicos". Logo, embora não tenha havido requisição de informações às concessionárias de serviços públicos, houve a pesquisa de endereços nos cadastros de órgãos públicos, por meio dos sistemas informatizados à disposição do Juízo (Bacenjud, Renajud, Infojud e Siel), como determina o § 3º do art. 256 do CPC/2015, não havendo que se falar, portanto, em nulidade da citação por edital. 7. Recurso especial desprovido. (Resp n. 1.971.968/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 20/6/2023, Dje de 26/6/2023.)". Juntado o resultado da pesquisa, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, indicar os endereços a serem diligenciados, justificando eventual repetição quanto aos já verificados. Não localizado novo endereço da parte requerida/executada ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809640-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Financeira Itaú - Cbd S/A - Exectda: Zuleide Maria de Menezes Simões

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JAQUELINE SILVESTRO PASSAIA (OAB 20378/MS)

PJMS - CPE RES EXE Cadastro de Inadimplentes

Processo 0810301-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: A.P.M.D. - Réu: F.G.P.

ADV: FABIANA MANCUSO ATTIÉ GELK (OAB 250630/SP)

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

ADV: FABIANA MANCUSO ATTIÉ GELK (OAB 17058/DF)

Isto posto, julgo totalmente PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, a contar do arbitramento nesta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de mora pela Taxa Selic desde o evento danoso, cujo marco reputo ser a data do procedimento cirúrgico, com dedução da correção monetária (art. 406 § 1º, do CC). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 70% em face da autora e 30% em face do requerido. Condeno ainda ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo, em desplol da autora, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC e, em face do requerido, em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial em face da autora beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 155), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. O Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser intimado da sentença, diante da sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais na proporção que toca à autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0810339-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Magno de Brito Bastos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimem-se para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze)

Processo 0810350-64.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivanilde Herrero Fernandes Saad - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

F. 212/219: Anote-se, atualizando o cadastro do processo. F. 222: Face a renúncia dos patronos da parte executada, determino a intimação pessoal do requerido/devedor, pelos correios, dos termos do despacho de f. 211. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811074-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Jisely Porto Nogueira - Exectdo: Ronaldo José Bueno

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601MS /)

Oficiem-se à CEF, MAGALUPAY, BANCO BRADESCO S.A. e PICPAY, requisitando informações a respeito da natureza das contas (poupança, conta-salário ou outra) nas quais bloqueados valores do executado. Com as respostas, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814031-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Joselaine Rodrigues de Camargo - Reqdo: Virgílio Rabacov

ADV: NATTHAN AUGUSTO VENTORIM (OAB 23467/MS)

ADV: GABRIELLI DA SILVA AMARAL (OAB 22991/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

F. 246/264: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815970-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Reiner Luzia Mendes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intime-se BRUNO TAMACIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 30.202.640/0001-45 para cadastrar seus dados no SAPRE, prazo 5 dias.

Processo 0816247-59.2013.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Planos de Saúde

Autora: EDNA AFONSO - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Perito: Priscila Santos Portal

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

F. 577/578: Nos termos do art. 465, § 4º, do CPC, autorizo o levantamento de metade dos honorários em favor do perito no início de seus trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. F. 579/580: Intime-se a parte ré para apresentar os documentos solicitados pela perita. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817325-68.2025.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Reqte: Rosiane Marques da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA - Banco Safra S.A. - Paraná Banco S/A - Banco Pan S.A. - Reqdo: Banco Parati - Crédito, Financiamento e Investimento S.A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (OAB 87253/MG)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0818936-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sueli de Oliveira Nunes

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0819197-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PASTELARIA DA BARÃO LTDA ME - Exectdo: OI S.A.

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo competente de recuperação judicial da empresa OI S.A.

Processo 0819275-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.G.M.C.T.M. - Réu: L.C.H.O.

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 13316/MS)

1. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe à autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e ao requerido quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autora, aplicando-se a mesma lógica à reconvenção. 2. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 3. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, devendo as partes, em cinco dias, apresentar o rol das testemunhas, se já não o fizeram, sob pena de se presumir a desistência da realização da referida prova. 5. Defiro a realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito do Juízo CASIMIRO NASCIMENTO LTDA (e-TRAB), na pessoa de seu sócio-administrador, Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, devidamente cadastrado junto ao CPTEC, e que deverá ser intimado para aceitação do munus, para realização de perícia judicial com o objetivo de esclarecer as questões elencadas na decisão de f. 290/292, e constatar a existência de eventuais lesões incapacitantes do Autor, que tenham como origem a atividade militar Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento. Como quesitos do Juízo o perito deverá responder: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente? Em caso positivo, de que natureza? Especificar a extensão da(s) lesões e, o grau (percentual) de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? e) Resultou ou resultará enfermidade incurável? f) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? g) Resultou ou resultará deformidade permanente? h) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Com o cumprimento da determinação do

parágrafo anterior, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários periciais e cumprir os demais incisos do art. 465, § 2º, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias. A perícia deverá ser custeada pela requerente, nos termos do art. 95 do CPC. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a requerida para efetuar o depósito, no prazo de quinze dias. Promovido o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito (por telefone) para que informe a data, hora e local para início dos trabalhos, da qual deverão ser as partes intimadas. Concedo ao perito, para que apresente o laudo pericial, o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que para ele deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º). No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem se persiste o interesse na produção de prova testemunhal, sob pena de se presumir seu desinteresse. Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). Importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, com prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819275-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.G.M.C.T.M. - Réu: L.C.H.O.

ADV: CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 13316/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

1. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe à autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e ao requerido quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autora, aplicando-se a mesma lógica à reconvenção. 2. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 3. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, devendo as partes, em cinco dias, apresentar o rol das testemunhas, se já não o fizeram, sob pena de se presumir a desistência da realização da referida prova. 5. Defiro a realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito do Juízo CASIMIRO NASCIMENTO LTDA (e-TRAB), na pessoa de seu sócio-administrador, Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, devidamente cadastrado junto ao CPTEC, e que deverá ser intimado para aceitação do munus, para realização de perícia judicial com o objetivo de esclarecer as questões elencadas na decisão de f. 290/292, e constatar a existência de eventuais lesões incapacitantes do Autor, que tenham como origem a atividade militar Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento. Como quesitos do Juízo o perito deverá responder: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente? Em caso positivo, de que natureza? Especificar a extensão da(s) lesões e, o grau (percentual) de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? e) Resultou ou resultará enfermidade incurável? f) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? g) Resultou ou resultará deformidade permanente? h) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Com o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários periciais e cumprir os demais incisos do art. 465, § 2º, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias. A perícia deverá ser custeada pela requerente, nos termos do art. 95 do CPC. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a requerida para efetuar o depósito, no prazo de quinze dias. Promovido o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito (por telefone) para que informe a data, hora e local para início dos trabalhos, da qual deverão ser as partes intimadas. Concedo ao perito, para que apresente o laudo pericial, o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que para ele deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º). No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem se persiste o interesse na produção de prova testemunhal, sob pena de se presumir seu desinteresse. Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). Importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, com prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822090-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Marcelo Nunes Cabral - TerIntCer: Guilherme Ferreira de Brito

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. F. 275: Diante da aquiescência expressa da exequente com os cálculos apresentados pelo INSS na f. 246, os homologo. Prossiga o feito para expedição dos respectivos ofícios requisitórios de pagamento e/ou precatório. 2. F. 276/277 e 293/294: Nos moldes da reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “Embora seja possível areservadoshonoráriosnos próprios autos, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, tal medida é incabível na hipótese de o advogado não mais representar a parte.” (STJ. AgInt no AREsp n. 1.791.041/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 30/11/2021.) Posto isso, considerando que os patronos não mais atuam no feito, indefiro os requerimentos. 3. Ao cartório, para evolução da classe processual para “Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública”. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822594-25.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas
Autor: Michael Silva de Souza - Réu: Banco Pan S.A. - Denunciado: Too Seguros S.A.
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB 12407/BA)
Intimação das partes para que se esclareçam: b.1) sobre as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b.2) acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. O prazo para as manifestações é de 15 (quinze) dias.

Processo 0823666-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Edilene Viana da Silva - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)
ADV: CHRYSTIAN DE ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 25173/MS)
ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)
Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0825122-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário
Autor: Adir Paes da Silva - Réu: Facta Financeira S/A
ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)
ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)
ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/SP)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0825646-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão
Exeqte: Anderson Fialho Maachar
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do retorno do(s) AR(s) sem recebimento de f. 439 e 440.

Processo 0827768-64.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Espólio de Antônio Felipe dos Santos e outro - Reqdo: Wagner Sebastião Toledo Maia e outro
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Com a edição da Portaria nº 2.152, de 24.09.2021, da Presidência do TJMS, foi extinto o regime diferenciado de trabalho e determinado o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências. Isto posto, designo audiência de instrução, na forma PRESENCIAL, para o dia 19 de novembro de 2025, às 16:30 horas, devendo as partes apresentar o respectivo rol ou ratificar eventual rol já apresentado, no prazo de cinco dias, sob pena de se reputar do desinteresse e desistência de produção da prova oral. O comparecimento das partes é facultativo, salvo se tiver sido deferido seu depoimento pessoal, situação em que deverá ser intimada a comparecer, sob pena de aplicação da pena de confesso, se não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte, inclusive aquela beneficiária da gratuidade da Justiça, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da audiência de instrução ora designada. Se alguma das testemunhas se enquadrar nas hipóteses dos incisos III e V, do § 4º, do art. 455, do CPC, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela parte, a qual deverá requerer sua intimação judicial. Ao cartório para promover a intimação judicial, da audiência de instrução ora designada, das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública e Ministério Público, na forma do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827995-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Karoline Rodrigues Correa - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 435, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830198-76.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: Schaeffer Ayala
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
F. 323/324: Indefiro, porquanto não demonstrado pelo exequente o valor auferido pela parte adversa, a título de benefício previdenciário e, portanto, que o percentual requerido não afetará a subsistência e a própria dignidade do devedor. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830222-70.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: João Naves de Oliveira - Espólio Denise Abraham - Na pessoa de seu representante legal
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
Vistos, etc. F. 356/362: Manifeste-se a parte exequente, querendo, em quinze dias. F. 365/367: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830998-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: João Gauto
ADV: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA NETO (OAB 21717/MS)
ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)
Intime-se a parte autora para promover o cadastro dos dados bancários do autor junto ao SAPRE para posterior pagamento, prazo 05 dias.

Processo 0831623-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Condomínio Residencial Cidade Morena
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)
ADV: CAMILA TONZAR PARRA (OAB 447669/SP)
Após, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832706-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Ayrton Assunção Matos Neto - Marlize Soares Martins - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ADV: ROBERT FRANCO DO NASCIMENTO (OAB 26201/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0833137-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Geizimary Silva Rodrigues
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 366/368, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0833776-13.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: João Pedro Rosa Scaff - Exectdo: Rede Eletrosom Sa
ADV: GESMAR HONÓRIO MORAIS FILHO (OAB 143526/MG)
ADV: GISELLE DIAS MAGALHÃES FARIA (OAB 11499ES/)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
PJMS - CPE RES EXE - HABILITAÇÃO DE CREDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo 0833964-64.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autor: M.M.S. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: INGRID VITÓRIA SECCO DAMEÃO (OAB 29948/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0833988-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Higor Matheus Alencar de Melo - Réu: K1 Veículos Eireli na pessoa do seu Representante Legal
ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
F. 145/147: Indefiro, pois a questão deve ser discutida e demonstrada em sede incidental, sob o crivo do contraditório, na forma do art. 133 e ss, do CPC. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834007-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Ré: Unidas Locadora S.A.
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
Portanto, incontroversa nos autos a previsão contratual contratual da cobertura para danos causados pelo veículo locado a veículos de terceiro, deve o Requerido, em manifestação de boa-fé, arcar com os consequentes custos para reparo do imóvel do terceiro. E diante da negativa do requerido ao cumprimento da avença existente entre as partes, socorre ao autor o direito a ser ressarcido pelas respectivas perdas e danos, consistentes no valor do prejuízo que suportou para custeio dos reparos ao veículo do terceiro, conforme também autoriza o Código Civil. Colhe-se: "Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (...) Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar." Dito isso, comprovado nos autos que o autor arcou com o custo dos reparos orçados em R$ 10.210,00, deve ser reembolsado de tal quantia. DISPOSITIVO Ante o exposto, com resolução do mérito, artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida

Processo 0835673-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Izabel Arrua - Reqdo: Cooptrapte/ms - Cooperativa de Transportes Alternativos de Passageiros, de Frete Contínuo e Eventual de Ms - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: ANNA CLAUDIA SANTANA CORRÊA DA SILVA (OAB 26348/MS)

Intimação das partes do contido às fls. 476, que designou perícia para 11/11/2025, às 08h30min, clínica ORTHOS, situada a rua oceano atlântico 294. Chácara Cachoeira. Campo Grande, MS. Peço que autor esteja com todos seus exames ATUALIZADOS, para que possa a parte realizar a perícia.

Processo 0835951-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Léssio dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 169/178 (fls. 217/226), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836464-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Macro Engenharia e Construções Ltda
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR/mandado de citação negativo de fl. 73

Processo 0837226-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Doralino Vasque de Souza - Réu: Edimilson Rodrigues da Costa
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de intimação de f. 729.

Processo 0837676-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Miguel Vieira Sobrinho
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: KATHLLEEN GARCIA FIALHO (OAB 25116/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do preencimento do ofício requisitório de f. 491/493.

Processo 0837926-95.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Lidiane Camila Vicente da Silva - Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Trata-se de ação proposta por LIDIANE CAMILA VICENTE DA SILVA em face de OI MÓVEL S.A., todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para que a empresa apresente os documentos que originaram a negativação e seja arbitrada multa diária de R$ 1.000,00, limitada a 60 (sessenta) dias, constanado a multa na citação inicial. É o relatório. Passo a decidir. 1. Recebo a presente como produção antecipada de provas, previsto no art. 381 a 383, do CPC. Ao cartório para retificar a autuação/cadastro do processo, se for o caso. 2. Por ser a autora isenta de declaração do IRPF, conforme documento de f. 54, defiro à mesma os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 3. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, “para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito”. Nas palavras dos autores citados, “a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos”. A produção antecipada de provas tem rito especial, previsto nos arts. 381 a 383, do CPC, na qual o réu é citado para apresentar ou participar da produção das provas, não sendo admitido, neste procedimento, defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário. Em tal situação, considerando que será determinada a citação do réu para apresentar o contrato e demais documentos relativos a anotação controvertida nos autos, resulta evidente não haver compatibilidade, no caso concreto, entre o rito especial do procedimento e a tutela antecipada requerida. Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para, em quinze dias, apresentar os documentos discriminados pelo autor, se os possuir, ficando advertido, na forma do art. 382, § 4º, do CPC, que neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário. 5. Apresentada resposta e os documentos pela parte requerida, intime-se a parte autora para manifestação. 6. Nada sendo requerido, aguarde-se em cartório por um mês para extração de cópias e certidões pelos interessados, nos termos do art. 383, do CPC e, após, arquivem-se com as cautelas de lei, descabendo a entrega dos autos ao requerente, nos termos do parágrafo único, por tramitarem os autos de forma digital. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838042-43.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Najla Barbieri Gomes Catharinelli - Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838187-60.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Roberto da Conceicao

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por Roberto da Conceicao em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia ora designada. Outrossim, não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, CASIMIRO NASCIMENTO LTDA (e-TRAB), na pessoa de seu sócio-administrador, Dr. Lucas Casimiro de Oliveira. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica na parte requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838244-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Ré: Network Apoio e Gestão Administrativa Ltda - Jkar Locação de Veículos Eireli

ADV: JESSICA PAULA FERNANDES DE SOUZA NERIS (OAB 209478/MG)

Ante o exposto, com resolução do mérito, artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar nulo o contrato celebrado entre as parte e, por conseguinte, condenar as requeridas solidariamente ao reembolso em favor da parte autora do valor desembolsado, de R$ 789,41 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos). O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora a contar da citação. Nos moldes do art. 406 do CC os juros correspondem àtaxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária. Diante da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais iniciais e de honorários em favor da Defensoria Pública, estes arbitrados em 13% sobre o valor da condenação, considerando os critérios do art. 85 § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839379-28.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810528-86.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Lucio Montania Acunha

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Intimação para, querendo, responder à impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 47-52.

Processo 0840204-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Andrea da Silva Rodrigues - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) à regularidade e licitude das cobranças efetuadas pela requerida; (ii) à efetiva quitação do contrato; (iii) à existência e extensão dos danos morais. 3. No tocante ao ônus da prova, observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos, consistente na prestação de serviços bancários, está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante remansosa jurisprudencia. Considerando que o Requerente é parte hipossuficiente, tanto que beneficiário da gratuidade da Justiça, e diante da maior facilidade do requerido produzir a prova, que se encontra em seu poder e também diante de sua superioridade técnica e econômica, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, devendo o requerido comprovar a existência e regularidade do(s) contrato(s) em discussão nos autos, o(s) qual(is) teria(m) produzido os descontos mensais em desfavor do requerente. Tal inversão não alcança a ocorrência dos danos morais, cujo ônus compete à parte autora. Em tal situação, inverto o ônus probatório nos limites acima mencionados e, portanto, reabro o prazo para as partes especificarem provas. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas a especificarem provas, a autora requereu a produção de prova testemunhal e documental (f. 459), enquanto o réu postulou pelo julgamento antecipado do mérito (f. 460). Passo à análise da necessidade e pertinência das provas. 5.1. Defiro o pedido de prova testemunhal, necessária para esclarecimento dos pontos controvertidos. Intimem-se as partes para que juntem o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, se já não o fizeram, sob pena de ser reputada prejudicada a produção da prova. Atentem-se ao art. 357 § 6º do CPC, que limita a 03 (três) o número testemunhas para cada fato. 5.2 Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo

Civil/2015. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. 7. Após, tornem os autos para que seja designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841070-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FIES

Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) à regularidade e licitude das cobranças efetuadas pela requerida; (ii) à efetiva quitação do contrato; (iii) à existência e extensão dos danos morais. 3. No tocante ao ônus da prova, observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos, consistente na prestação de serviços bancários, está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante remansosa jurisprudencia. Considerando que o Requerente é parte hipossuficiente, tanto que beneficiário da gratuidade da Justiça, e diante da maior facilidade do requerido produzir a prova, que se encontra em seu poder e também diante de sua superioridade técnica e econômica, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, devendo o requerido comprovar a existência e regularidade do(s) contrato(s) em discussão nos autos, o(s) qual(is) teria(m) produzido os descontos mensais em desfavor do requerente. Tal inversão não alcança a ocorrência dos danos morais, cujo ônus compete à parte autora. Em tal situação, inverto o ônus probatório nos limites acima mencionados e, portanto, reabro o prazo para as partes especificarem provas. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas a especificarem provas, a autora requereu a produção de prova testemunhal e documental (f. 459), enquanto o réu postulou pelo julgamento antecipado do mérito (f. 460). Passo à análise da necessidade e pertinência das provas. 5.1. Defiro o pedido de prova testemunhal, necessária para esclarecimento dos pontos controvertidos. Intimem-se as partes para que juntem o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, se já não o fizeram, sob pena de ser reputada prejudicada a produção da prova. Atentem-se ao art. 357 § 6º do CPC, que limita a 03 (três) o número testemunhas para cada fato. 5.2 Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. 7. Após, tornem os autos para que seja designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841976-67.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcelo Pinto dos Santos

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 60/66, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842179-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Reqte: Nelson Prioli Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

Intimação da parte embargada dos embargos de declaração opostos, para impugnação no prazo de 05 dias.

Processo 0842499-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elisaine Marques dos Santos

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora e seu procurador para cadastrarem os dados bancários junto ao SAPRE para o levantamento dos valores referentes a este processo, prazo 05 dias.

Processo 0843023-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosana Cristina da Silva Gonçalves Russo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro a devolução à parte ré dos honorários periciais por esta depositados nos autos, visto que realizada a perícia em sede de mutirão (f. 256/257). Cumprida a providência supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843113-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Mauricio Filho - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.a.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Intimem-se para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze).

Processo 0844978-50.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Unigran Capital - Exectdo: Jefferson Verão Quevedo - réu revel

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes

para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0845440-07.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: João Batista Gonçalves - Exectdo: Alvo Negociações Eireli Me (Grupo Alvo Brasil)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0849267-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Eliane Rissi Trindade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva INSS - Campo Grande - Perito: Fernando Coutinho Pereira

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide, mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, e, por fim, havendo necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pelo(a) requerente. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Reputo que compete ao INSS arcar com os custos da perícia. Não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. FERNANDO COUTINHO PEREIRA. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Intime-se o INSS para recolher o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Depositados os honorários periciais, comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial: 1. intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; 2. autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, mas somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0850649-83.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Henrique Colombelli Menin - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: MATHEUS SILVA VIANA (OAB 30868/MS)

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente a despeito do autor não ser economicamente hipossuficiente, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais e materiais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0850998-52.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Banco Bradesco S.A. ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em face de ELAINE SILVA DO CARMO, ambos devidamente qualificados nos autos. No caso, tratando-se a presente de ação de execução de título extrajudicial, verifico que a matéria se enquadra na competência prevista no art. 2º, letra d-B, da Resolução 221 de 01/09/1994, in verbis: “Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) (...) d-B) aos das varas cíveis de competência para as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes

processuais; (acrescentada pelo art. 4º da Resolução n.º 229, de 3.6.2020 DJMS n.º 4507, de 5.6.2020.) Isto posto, por ser a competência absoluta matéria de ordem pública, declino da competência e determino a redistribuição do presente feito a umas das Varas de Execução de Título Executivo Extrajudicial desta comarca. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0852277-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alexsandro Barbosa dos Santos

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 79/85, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0855599-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Élida Antunes de Souza - Ré: Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: JANE GRANDO (OAB 125581R/S)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: THAYNARA ROCHA DE SÁ CHAVES (OAB 63425/DF)

F. 148/153: Anote-se, atualizando o cadastro do processo. Considerando que apenas três do patronos constituídos da parte ré renunciaram, situação que não atingiu os outros três constituídos na procuração de f. 103, diante da certidão de f. 154, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de lei e homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0856515-72.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wadley Roriz Lacerda - Réu: Oscar Hiromu Uekawa - Unidas Locadora S.a.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

F. 322: Cite-se o requerido OSCAR HIROMU UEKAWA, conforme requerido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0857062-15.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Leonardo Constantino Meneghin - Camila Dias Duarte Meneghin - Valentina Duarte Meneghin - Manuela Duarte Meneghin - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é hipossuficiente em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, especialmente porque os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos materiais e morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0857736-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Priscila de Paula Mendes - Maria Fernanda Mendes Sales - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BRUNO MARQUES RODRIGUES AIRES (OAB 26518/MS)

ADV: BRUNO MARQUES RODRIGUES AIRES (OAB 26518/MS)

Vistos, etc. F. 461: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte requerida. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0859061-03.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Thiago Magno de Medeiros Valerio - Réu: Claudio Alexandre Presotto

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: LUCIANO BARBOSA DE CAMPOS (OAB 26853/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de citação de f. 112.

Processo 0860785-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cristina Ferreira dos Santos - André Luiz Santana Andrade - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP)

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0862727-12.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Beatriz da Silva Souza - Enzo Gabriel da Silva - Pedro Henrique da Silva Feliz - Réu: Carlos da Silva - Transportadora Anacleto Transportes Rodoviários - Transporte e Logistica Tgp Ltda

ADV: DANILO LEMOS FREIRE (OAB 40738/PR)
ADV: DANILO LEMOS FREIRE (OAB 40738/PR)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ (OAB 64936/PR)
ADV: LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ (OAB 64936/PR)
ADV: LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ (OAB 64936/PR)
ADV: DANILO LEMOS FREIRE (OAB 40738/PR)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0867252-37.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Raul Moretti Júnior - Réu: Caixa de Assistencia Aos Aposentados e Pensionistas- CAAP

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)
ADV: DAYSE RIOS BARBOSA (OAB 44059/CE)

F. 63/93: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte autora aos novos documentos juntados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0871771-55.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Graciele de Oliveira Benites

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 49/55 (fls. 65/71), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0873527-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Mario Gelson de Lima dos Santos

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação das partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo de 15 dias.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2025

Processo 0006786-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nara Lucas Correa

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

Vistos, 1. Recebo o declínio de competência de fls. 127/129. 2. Nos termos do art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, proceda-se à citação do INSS para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal

Processo 0020395-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Arena Industria e Comercio de Calçados Ltda - Exectdo: Ferrari Trade Importação e Exportação Eireli

ADV: FERNANDO NUNES FERREIRA (OAB 180119/MG)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Decisão de fl. 177: 1. Proceda a secretaria a juntada da resposta ao ofício enviado ao CCS BACEN (fl. 150). 2. Indefiro o pedido de novo envio de ofício à Sefaz/SP, uma vez que a medida pode ser diligenciada diretamente pelo exequente, maior interessado. Diante disto, confiro força de ofício à presente decisão para que o exequente solicite junto ao órgão cópias de todas as notas fiscais emitidas pelas empresas executada entre 20/06/2018 a maio de 2023: Ferrari Trade Importação e Exportação Eirelli, CNPJ 18.910.979/0002-81, sediada na Alameda dos Anapurus, nº 1222, Indianápolis, São Paulo. 2.1. Concedo o prazo de quinze dias para que a exequente informe o resultado da solicitação. 3. Indefiro, igualmente, a utilização do sistema Sniper, porquanto já diligenciado. 4. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para que forneça informações da empresa contidas no Sistema SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pois a ferramenta foi criada para aprimorar e facilitar o relacionamento de pessoas jurídicas com o Fisco, relativamente às obrigações fiscais, e não como sistema de pesquisa de bens, para ter acesso a eventuais declarações fiscais da executada. 5. Escoado o prazo do item 2, intime-se a exequente para indicar bens do devedor à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão (asrt. 921, §1° do CPC).

Processo 0501321-54.2010.8.12.0001 (001.10.501321-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Associação Luso-Brasileira - ALB de Campo Grande - Exectdo: O. Batista Junior - ME e outro

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do requerimento formulado à fl. 313, sob pena de extinção do feito e de subsequente expedição de alvará em favor do executado, relativamente ao valor remanescente existente na subconta judicial.

Processo 0800498-79.2025.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Gabriel Ricardo Barbosa Ferrarezi

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

Sentença: 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código

de Processo Civil. 4. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a parte ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, à luz do art.85, §2° do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0800916-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801559-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Vistos, 1. Para viabilizar o pedido de busca de endereço, proceda-se à pesquisa por meio do sistema de automação desenvolvido pela Central de Serviços de Tecnologia da Informação (STI) do TJMS, nos sistemas aos quais este Juízo esteja cadastrado, conforme "Guia para utilização do Robô Pesquisador de Endereços", para localização de endereços da requerida Luana Gabriela de Albuquerque Engles (CPF n° 056.429.761-50). 2. Em caso de diversidade de endereços, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção, indicar os endereços que pretende sejam diligenciados (no máximo 2 endereços), expedindo-se o instrumento citatório/intimatório adequado, observada a ordem prevista no art. 246, I e II, do CPC. 3. Restando negativa a pesquisa do item 2, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802313-19.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Lojas Marisa S/A

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Intimação do executado para informar os dados bancários para restituição do valor remanescente.

Processo 0804641-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Gilberto Ferreira da silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente.

Processo 0806677-29.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Josiane Mendes Santos

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte autora do contido as fls. 70/71, para providenciar o solicitado no prazo de 15 dias.

Processo 0806688-92.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rafael Miranda da Silva - Exectdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e comprovação de pagamento juntadas às f. 256-262.

Processo 0806836-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Juliana Sartori Knechtel - Réu: Jacarezão Administração de Imóveis Ltda

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de (a) declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, por culpa da ré; e (b) condenar a requerida a restituir à autora o valor de R$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE, a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir da citação. Com o advento da Lei nº 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Improcedente o pedido de indenização por perdas e danos e compensação por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos moldes dos arts. 85, § 2º, c/c 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Salienta-se que a cobrança desses encargos em relação à autora ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0807060-12.2022.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Benfeitorias

Autor: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - Réu: Egec - Empresa Gerenciadora de Empreendimentos Comerciais S/A

ADV: RAFAEL SOUZA DE FARIA (OAB 146771/MG)

ADV: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU (OAB 149255/MG)

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Defiro a produção da prova pericial, por entender necessária a averiguação do valor atual a ser fixado a título de aluguel mensal do imóvel objeto do contrato de locação encetado entre as partes, nos moldes praticados pelo mercado e em conformidade ao contrato, e para tanto nomeio Francisco Sant'ana Ferreira Junior, Engenheiro Civil, Corretor de imóveis e Perito Avaliador de Imóveis cadastrado no CPTEC, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias,

proposta de honorários, cientificando-o de que seus honorários serão adiantados pela requerente, que postulou pela produção da prova técnica (art. 95, caput, do CPC/2015). As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. Se não houver impugnação, consoante o estatuído no artigo 465, § 3º do CPC/15, o valor estabelecido resta desde já homologado, devendo a requerente promover o pagamento nos cinco dias subsequentes, sob pena de precluir o direito de produzir a aludida prova técnica.

Processo 0808784-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nelson Barbosa Tavares Filho - Réu: Cozinhas Mundial Ltda e outro

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: SAMUEL RADAELLI (OAB 64229/RS)

ADV: LETÍCIA CARLINI MENDES RIBEIRO (OAB 350470/SP)

ADV: RONALDO CÉSAR BALBO (OAB 376264/SP)

ADV: SELMA ALESSANDRA DA SILVA BALBO (OAB 334291/SP)

Vistos, 1. O réu não foi localizado no endereço indicado pela curadoria especial (fl. 265). Outrossim, reputo ser o caso de rever o entendimento proferido em fl. 238 para dispensar a expedição de ofícios às concessionárias de serviço público, porquanto a medida apenas retardaria o andamento do feito, que já corre há sete anos. Registro que a medida encontra respaldo no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que a expedição de ofícios a cadastros públicos e concessionárias de serviços públicos antes da citação por edital não é obrigatória, mas uma possibilidade a ser avaliada pelo Magistrado (STJ - REsp: 2152938 DF 2021/0006104-0, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 22/10/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2024). Diante disto, convalido a citação por edital do réu Cozinhas Mundial Ltda (fl. 206) e por consequência, rejeito a preliminar de nulidade arguida pela defesa. 2. Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Por fim, indefiro o pedido de fl. 194, porquanto, inviável o arquivamento do feito em relação a apenas uma das partes. De todo modo, diante da comprovação de que o acordo foi cumprido (fl. 247) para evitar tumulto maior, exclua-se a requerida SCA Indústria de Móveis LTDA do polo passivo da demanda, bem como promova-se a respectiva desabilitação de seus advogados.

Processo 0809138-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ruan Pablo Neves - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração opostos às fls. 168/172, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do recurso, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Processo 0809745-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Viatur Transporte e Turismo Eireli -EPP - Réu: MT Estruturas para Eventos Eireli

ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca da proposta de honorários periciais de f. 153-154.

Processo 0809782-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mateus Paulino Belo - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para dar andamento ao processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0811605-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

1. Deixo de receber a impugnação de fls. 261/265, porquanto nem sequer instaurado o cumprimento de sentença. A respeito da discussão acerca do adimplemento da obrigação, assiste razão ao exequente. Isso porque, conforme reconhecido pelo próprio devedor em fls. 201/202, naquela oportunidade havia sido pago R$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais) da dívida, restando um débito de R$ 21.765,31 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), a ser adimplido em 43 prestações de R$ 500,00. Ao assim se manifestar, o próprio executado reconheceu que o valor integral devido era de R$26.346,31 (soma do montante pago mais o remanescente indicado). Ocorre que analisando o extrato da subconta (fls. 266/269), é possível observar que apenas R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) foram depositados pelo devedor até o presente momento, sendo que destes, somente R$16.483,31 foi levantado pelo exequente. Portanto, correta a insurgência do exequente, pois evidente que a dívida não foi integralmente paga, restando ainda, um saldo de R$ 4.846,31 (quatro mil e oitocentos reais e trinta e um centavos) a ser depositado pelo executado. 2. Diante disto, indefiro o pedido de extinção do processo por pagamento da dívida (fls. 261/265). 3. Intime-se o executado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que comprove o pagamento das parcelas restantes no prazo de quinze dias, sob pena de execução forçada. 4. Sem prejuízo, intime-se a Defensoria Pública do teor da presente decisão. 5. Escoado o prazo sem cumprimento da obrigação pelo devedor, intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 6. Quanto ao saldo remanescente da SubConta 601820, expeça-se alvará em favor do exequente. Sendo necessário, intime-o para fornecer seus dados bancários. Às providências.

Processo 0812212-70.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Autora: Jordana Ferretti Automare Pontes - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JONYS BERTH BAZANO OCAMPOS (OAB 28896/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0817287-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840409-06.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sheila Kátia Santana Nogueira

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Vistos, O art. 249 do Código de Processo Civil disciplina que a citação será feita por meio de oficial de justiça "quando frustrada a citação por correio". É o caso dos autos, pois, conforme se verifica da informação contida no AR de fl. 263, foram realizadas três tentativas de entrega, todas frustradas em razão da ausência do destinatário. Diante disso, expeça-se mandado para citação da ré Cleide Aparecida do Carmo no endereço de fl. 263, salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada do mandado aos autos, cientificando a ré, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Intime-se a autora para o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0817751-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Cecília das Neves - Exectda: Marlene Rocha Botan

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o AR negativo de f. 266, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818041-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: M.T.B. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FERNANDA MOLINA SCHNEIDER (OAB 26536/MS)

ADV: PRISCILLA PIAZZA ESBÍZARO (OAB 18996/MS)

Ciente do recurso interposto e de seu recebimento no efeito suspensivo. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo.

Processo 0818844-78.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Loiracy Pereira de Lima Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, 1. Nos termos do art. 54-A, §1º do código consumerista, entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação. Por sua vez, o art. 3º do Decreto nº 11.510/2022 dita que âmbito da prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, considera-se mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais). Na hipótese, observo que a renda líquida do autora indicada no demonstrativo de fl. 55 corresponde a R$ 978,49, valor superior àquele previsto na regulamentação acima mencionada. 2. Diante disto, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre o interesse de agir na propositura da presente demanda, tudo sob pena extinção sem análise do mérito

Processo 0822530-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade dos sócios e administradores

Exeqte: Ademar Ocampos Filho - Mauro Luiz Barbosa Dódero - Exectda: Josefa Nascimento da Silva

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente.

Processo 0822702-25.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Urandir Fernandes de Oliveira - Ré: Ana Carolina Vieira Franco de Godoy Reginato

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA (OAB 16510A/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Decisão de fls. 223-225: Presentes os pressupostos processuais e a demais condições da ação, declaro saneado o processo e passo à fixação do pontos controvertidos e das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Antes de fixar os pontos controvertidos, convém ressaltar que na presente demanda discute-se apenas os valores devidos pelo autor à ré a título de mútuo verbal pactuado entre as partes no valor de R$1.000.000,00(um milhão de reais). Sendo assim, não será objeto da análise eventuais valores devidos pelo autor em virtude de contrato de participação de investimento (Investidor-Anjo) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tampouco depósitos investidos em sala mercantil que totalizaram R$313.810,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e dez reais), porquanto ultrapassam os limites objetivos da demanda. Oportuno consignar que embora tenha pleiteado o pagamento de tais valores em contestação, a ré não ofertou reconvenção ou pedido contraposto, de modo que, é certo que a via eleita revelou-se inadequada. De toda feita, as medidas - reconvenção e pedido contraposto - não seriam cabíveis, já que as negociações que justificaram a cobrança não guardam nenhuma relação com a discutida neste processo. Delimitado o objeto da lide, fixo como pontos controvertidos: 2.1. O valor efetivamente repassado ao autor pela ré em razão do mútuo verbal pactuado (autor alega R$ 894.000,00 e ré R$1.000.000,00); 2.2. A quantidade e o valor das parcelas que deveriam ser pagas à ré pelo autor em virtude do empréstimo (ré fala em 48 parcelas de R$ 26.334,00 e autor em 38 parcelas deR$ 26.554,00); 3. ÔNUS PROBATÓRIO Na espécie, caberá à autora o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, competindo ao réu eventualmente demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autor, nos termos do art. 373 do CPC, não sendo o caso de distribuição diversa, porquanto não se encontram presentes os requisitos elencados no § 1º do aludido dispositivo legal. 4. PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: 4.1. Prova documental: Considerando que as partes concordam que o valor do mútuo era de um milhão de reais e que é do autor alegação de repasse a menor da quantia, determino sua intimação para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de transferência do mútuo recebido pela ré, sob pena de preclusão. Com a juntada do documento, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Com a manifestação, aguarde-se a data da audiência abaixo designada. 4.2. Prova oral: Oitiva de testemunhas, cujo rol, nos termos do art. 357, § 4º, do CPC, deverá ser apresentado pelas partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão; Depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela

ré em fl. 221. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 14h30min. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta é eficiente e proveitosa, dispensando inclusive a necessidade de expedições de cartas precatórias, e o resultado tem sido efetivo em audiências realizadas por este Juízo, cientifiquem-se expressamente as partes de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (10ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet). Observe o Cartório que, da intimação da parte requerente/requerida para depoimento pessoal (se deferido), deverá constar as advertências do art. 385, § 1º, do CPC. Ficam cientes os litigantes de que, nos termos do art. 455 do CPC, caberá aos advogados das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º), sob pena de importar na desistência da inquirição da testemunha (§ 3º). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Às providências.

Processo 0822861-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Alzenira de Lima da Silva - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Por consequência, considerando que a obrigação foi satisfeita através da compensação, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. A execução dos valores que remanesceram em favor da executada dependerá de pedido específico de sua parte. Assim, aguarde-se em cartório pelo prazo de quinze dias. Escoado o prazo sem requerimentos, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0823644-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rodrigo Souza do Espírito Santo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 27/10/2025, às 14:00 horas, no Hospital da Plástica, Rua Raul Pires Barbosa, nº 1402, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.

Processo 0823823-54.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a. - Nayra Martins Vilalba - Mayara Bendô Lechuga - Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, 1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença, bem como a retificação dos polos ativo e passivo, por se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0823992-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Considerando o montante exequendo, concluo que a satisfação integral do crédito mostra-se de difícil alcance mediante a exclusiva constrição de parcela da remuneração da executada. Assim, indefiro o pleito suspensivo formulado à fl. 243, porquanto inaplicável o art. 922 ao presente feito, uma vez que ausente qualquer acordo entre as partes, e determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0824571-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ronye Barbosa Rigotti Me - Ronye Barbosa Rigoti - Mirela Barbosa Rigotti

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

3. Ante o exposto, pelas razões acima delineadas, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado em fls. 369/374.

Processo 0825141-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos, 1. Pela sentença e acórdão proferidos nos autos (fls. 183/189; fls. 294/305), verifica-se que a ré deverá restituir 90% das parcelas pagas pela autora, corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir do trânsito em julgado da sentença (fls. 294/305). A quantidade de parcelas pagas pela autora está na planilha de fls. 124/126, ao passo que a data do trânsito em julgado da sentença encontra-se na certidão de fl. 507. 2. Assim, não há complexidade na elaboração dos cálculos que justifique a remessa do feito à contadoria, razão pela qual, indefiro o pedido de fl. 522. 3. Intime-se a autora para que apresente requerimento de cumprimento de sentença no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento. 4. Em caso de inércia, certifiquem-se e remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação ou advento da prescrição da pretensão executória.

Processo 0825823-95.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Idilis Alves do Nascimento - Ré: Aida Patricia Benquique Mendez
ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 8019B/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: WILLIAN CLAYTON CABRAL (OAB 28329/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0828637-12.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osmar Rocha Varmassera - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste como “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como indicando bens da devedora passíveis de constrição, ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0829770-55.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Lawany Steffani de Souza Vitor - Réu: Valdecir Colussi
ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0830302-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Réu: José Carlos Teleforos de Assis Pereira - réu revel

Expeçam-se carta de transcrição e registro daadjudicaçãoao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/3ª Circunscrição, para que se proceda à transferência definitiva da quota parte do réu sobre o imóvel identificado pela matrícula 60.244 em favor da parte autora. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0832485-36.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Eunice Pinto Oliveira
ADV: ANDREA MOTTA (OAB 19556/MS)
ADV: DÉBORA CAROLINE ORUÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 29188/MS)

3. Ante o exposto, a partir de uma cognição sumária, própria do momento processual, concluo que não restaram evidenciados os pressupostos autorizadores da concessão da medida, motivo pelo qual, indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteado pela autora. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 5. Observe o Cartório/CPE, na carta de citação endereçada à requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível dos contratos que deram origem ao débito questionado, e cópia dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob pena de serem admitidas como verdadeiras as alegações do autor. 6. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0833412-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Rafael Ramos Pereira
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação da parte autora da proposta de acordo apresentada para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0835008-55.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: B.W.R. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: CAROLINA OLIVEIRA CABRAL (OAB 206614/SP)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Chamo o feito à ordem. 1. Em relação ao pedido de Cumprimento Provisório de Decisão apresentado às fls. 478/482, advirto a parte autora que a referida pretensão deve ser protocolada em autos apartados e distribuído por dependência ao processo principal, nos termos do art. 106, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, para que se evite tumulto processual. 2. Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que apontem os fatos controvertidos; os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; as questões de direito relevantes para a decisão do mérito e a justificativa para distribuição do ônus da prova.

Processo 0835945-31.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Bm Com e Dist de Peças Auto Ltda - Réu: Zema Administradora de Consórcios Ltda
ADV: ARIANNE BENTO DE QUEIROZ (OAB 234681/MG)

Por tais motivos, e com fundamento nos artigos 9 e 10 do CPC, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar as partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da

cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a possível existência de litispendência entre os presentes autos e a demanda que tramita junto à 5ª Vara Cível (0802223-06.2025.8.12.0001), e eventual extinção do presente feito.

Processo 0836830-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aline da Silva Arantes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de verossimilhança da narrativa dos fatos, bem como de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito da parte autora, muito menos o perigo da demora, indefiro a tutela de urgência postulada. 4. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Observe o Cartório/CPE, na carta de citação endereçada ao réu, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem aos descontos questionados, e cópia dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. 5. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. 6. Por derradeiro, proceda-se à retirada da tarja de tramitação prioritária do feito, ante a ausência de hipótese legal aplicável ao caso (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0837067-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Vinícius Carmo Weiller - Exectdo: Caza Incorporações Ltda

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)

ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)

ADV: MANOEL MARQUES FILHO (OAB 37389/CE)

1. Consoante dispõe o art. 134, § 3º, do Código de Processo Civil, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica acarreta, por expressa determinação legal, a suspensão do processo. Dessa forma, defiro o pleito de suspensão do feito até o julgamento final do referido incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 2. Após referido prazo, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, no prazo de cinco dias, impulsionar ao feito, requerendo objetivamente o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0838760-98.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gabriel Selestino Gonçalves

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Vistos, 1. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), considerando que a parte requerente manifestou-se expressamente pela dispensa do ato. 2. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0838828-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: J.V. Midias Ltda

ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)

ADV: OCTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 419009/SP)

Vistos, 1. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), considerando que a parte requerente manifestou-se expressamente pela dispensa do ato. 2. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0839110-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neide Rodrigues Santiago - Réu: Banco Bradesco S.A. - Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

1. Não obstante o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 479/480, observo que, na decisão de fls. 454/457, foi determinada a realização de prova pericial na impressão digital do contrato juntada às fls. 426/448, razão pela qual deixo de analisar o pedido. 2. Diante da juntada do laudo pericial às fls. 482/490, prossiga-se o feito conforme determinado às fls. 454/457, intimando-se as partes para manifestação.

Processo 0839550-19.2024.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Marilia Lopes dos Santos

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 235.

Processo 0840226-35.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Batista Ferreira - Reqdo: CLARO S/A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0840585-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Oscar Cândido de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Vistos, 1. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), considerando que a parte requerente manifestou-se expressamente pela dispensa do ato. 3. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0840878-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 605/616, por não vislumbrar vícios na sentença embargada.

Processo 0841784-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Cachoeirinha Ii

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Vistos, 1. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC) a ser realizada pelo Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). 2. Cite-se e intime-se a parte ré, pelo procedimento comum (carta com AR), atentando para as disposições dos artigos 334, § 5º e 335, do CPC. A parte autora deverá ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). 3. Ficam as partes advertidas de que (i) nos termos Portaria TJMS nº 2486, de 19/10/2022, havendo pedido expresso de parte residente ou com sede estabelecida em local distinto desta comarca, fica deferido desde já a realização da audiência pelo modo virtual, a qual se estenderá às demais partes integrantes do feito; e (ii) "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC, art. 334, § 8º). 4. Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado/precatória. 5. A seguir, caso não obtida conciliação, fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, nos termos do artigo 335 do CPC, sob vista da parte contrária para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias

Processo 0841802-58.2025.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autora: Patrícia Pompeu Galhardo

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Para a homologação da transação noticiada às fls. 94/95, se faz necessário que a parte ré esteja patrocinada por advogado que assine conjuntamente a referida petição, inclusive a título de comparecimento espontâneo do demandado nos autos, para suprimento da necessidade de citação. Diante disso, intime-se a parte requerente para que providencie, no prazo de cinco dias, os respectivos instrumentos de procuração firmados pela parte ré, sob pena de não homologação do acordo.

Processo 0841820-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Natalia Simonetti Garcia - Lucas Gabriel Peruzzo Fernandes - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: DANIEL JONE ARAGÃO RIBEIRO MATOS PEREIRA (OAB 36268/CE)

ADV: DANIEL JONE ARAGÃO RIBEIRO MATOS PEREIRA (OAB 36268/CE)

Vistos, A assinatura atribuída à parte autora que consta nos documentos de fls. 21/24 não se trata de manuscrito da parte, mas de assinaturas computadorizadas. Consoante entendimento reiterado do E. TJMS, a procuração contendo assinatura eletrônica ZAPSIGN não confere autenticidade porque a referida plataforma não consta da lista de entidades credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Nesse sentido: "EMENTA APELAÇÃO AÇÃO INDENIZATÓRIA FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PROCURAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL PELA PLATAFORMA ZAPSIGN EMPRESA QUE NÃO CONSTA DA LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS PERANTE A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA AUTENTICIDADE NÃO COMPROVADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO." (TJMS. Apelação Cível n. 0802740-79.2023.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 11/01/2024) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA INICIAL PRESERVADO PROCURAÇÃO CONTENDO ASSINATURA ELETRÔNICA ZAPSIGN PLATAFORMA NÃO CREDENCIADA POR AUTORIDADE CERTIFICADORA RECURSO NÃO PROVIDO." (TJMS. Apelação Cível n. 0800116-70.2023.8.12.0029, Naviraí, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Waldir Marques, j: 18/12/2023) Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual e demais documentos que necessitam ser assinados, mediante juntada de documentos com assinatura física (papel e caneta), sob pena extinção.

Processo 0842062-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Gisele de Almeida Barcelos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, Nos termos do artigo 321 do CPC/15, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte junte nos autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR dos últimos três anos, demonstrativos de seus rendimentos dos últimos seis meses, extratos bancários, inclusive cartão de crédito dos últimos seis meses, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais (água, energia e telefonia), sob pena de indeferimento da benesse.

Processo 0842422-70.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Tainá Muller Gerotti

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Vistos, Nos termos do artigo 321 do CPC/15, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora junte nos autos a) declaração de hipossuficiência; e b) documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR dos últimos três anos, demonstrativos de seus rendimentos dos últimos seis meses, extratos bancários, inclusive cartão de crédito dos últimos seis meses, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais (água, energia e telefonia), sob pena de indeferimento da benesse.

Processo 0842460-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angelina Fernandes de Almeida - Reqda: Banco Itaucard S.A.

ADV: MARCELO HOKAMA MAZETTI (OAB 28902/MS)

ADV: GEOVANNI BRITEZ FERREIRA (OAB 29877/MS)

Desse modo, indefiro a tutela de urgência postulada à inicial. 3. Cite-se a parte ré pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando-a quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 4. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC). 5. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual.

Processo 0843355-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Ilce Vitório Bicudo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARIANA ROSA SOARES (OAB 28909/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/01/2026 Hora 13:40 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0843674-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ecoplan Engenharia Ltda. - Réu: Antonio Francisco Alves

ADV: ANTONIO FRANCISCO ALVES (OAB 5139/MS)

ADV: ALFREDO FERNANDO ZART (OAB 61846/RS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Custas remanescentes, se houver, na forma do art. 90, §2º, do CPC. Outrossim, indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que em caso de descumprimento da avença o interessado poderá se valer do procedimento de cumprimento de sentença, não se verificando, assim, motivo razoável para que o processo permaneça paralisado em Cartório. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0843832-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Karlos César Fernandes - Exectdo: Ricardo Rizzo de Almeida

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento de 50% do valor penhorado, conforme decisão de fls. 277/278, observando-se os dados bancários indicados às fls. 298. Após, intime-se a credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou ainda requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de suspensão (art. 921, 1º do CPC).

Processo 0844007-60.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria das Graças Neves Bomfim - Ré: Banco BMG SA

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

1. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), considerando que a parte requerente manifestou-se expressamente pela dispensa do ato. 3. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0844604-29.2025.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: MF Importação e Logística Ltda

ADV: CHARLEI MORENO BARRIONUEVO (OAB 260099/SP)

DESPACHO FLS. 53. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar instrumento de procuração devidamente assinado e atualizado, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 76, §1°, inciso I do CPC).

Processo 0844763-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Patricia Cristina de Sousa - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Salvador Walter Lopes Arruda

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Diante da certidão de fl. 674, intime-se os requeridos para comprovarem o pagamento dos honorários periciais fixados no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

Processo 0846235-42.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Glória Aparecida Campos Mura - Adolfo Vitor Mura - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, os autores deverão esclarecer qual o valor efetivamente restituído pela ré. Isso porque, os documentos por eles acostados indicam um saldo remanescente de R$14.404,86 após o cancelamento das passagens (fl. 03), todavia, segundo a inicial, o reembolso teria sido de apenas R$ 569,58 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Assim, os autores deverão esclarecer tal divergência, inclusive acostando aos autos extrato do reembolso efetivado, sob pena de preclusão e presunção de que a restituição se deu no valor apontado no documento de fl. 03. Intimem-se.

Processo 0847175-70.2025.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Santa Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda

ADV: THIAGO MELIM BRAGA (OAB 28773A/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da soma reclamada pelo autor, monetariamente atualizada desde o ajuizamento desta ação, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se no mandado que, nesse caso, ficará o réu isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º,

do CPC). Advirta-se, ainda, que, nesse prazo, o réu poderá opor, nos próprios autos, embargos à ação monitória (art. 702 do CPC). Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, independentemente de qualquer formalidade, e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Processo 0848992-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Provas em geral

Reqte: Karla Raphaela Moraes de Matos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

2. Por sua vez, em vista do pacífico entendimento na Jurisprudência do E. TJMS no sentido de que: "AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO BANCÁRIO - INOBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1.349.453/MS (TEMA 648) - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO E LEITURA - MORA NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu a petição inicial, porquanto não observado o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo n.º 1.349.453/MS (Tema 648), haja vista que não restou comprovada a mora da instituição financeira. No caso concreto, a notificação extrajudicial foi enviada por meio de correio eletrônico (e-mail), sem que houvesse a comprovação válida do efetivo recebimento e leitura por parte do notificado ou terceira pessoa, o que prejudica a comprovação a mora da instituição financeira (AgInt no REsp n. 2.022.425/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 18/10/2022). Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0810975-66.2022.8.12.0002, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Raslan, j: 29/05/2023, p: 31/05/2023)", bem como o fato de o e-mail de fls. 24/25 ter sido enviado, a princípio, para setores da parte requerida sem poderes para receber notificações extrajudiciais em seu nome, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 dias, devendo juntar aos autos documentos que demonstrem o efetivo recebimento e leitura do e-mail referido, bem como a existência de poderes do destinatário para receber notificações extrajudiciais em nome da parte requerida, ou, ainda, comprovante de envio de notificação extrajudicial com aviso de recebimento à sede da parte requerida informada junto à base de dados da Receita Federal, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse processual. 3. Sem prejuízo, considerando as recomendações apresentadas no Ofício-Circular nº 049.915.075.0006/2023 do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), criado no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do TJMS, determino a expedição de ofício ao NUMOPEDE/TJMS, com o encaminhamento pelo SCDPA (Corregedoria-Geral de Justiça, Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas NUMOPEDE) ou por e-mail: numopede@tjms.jus.br, para apuração de eventual ação predatória, tendo em vista a quantidade expressiva e desproporcional de ações idênticas a esta distribuídas pelo douto advogado perante este juízo.

Processo 0849036-91.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Vistos, 1. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 3. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. 4 . Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC).

Processo 0849220-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Provas em geral

Reqte: Aldair de Oliveira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, 1. Concedo ao autor, por ora, a gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Em que pese a inicial tenha sido apresentada como "ação de produção antecipada de provas", verifico que o feito não se amolda àquela categoria, eis que ausente qualquer outra pretensão além da exibição de documento. Assim, determino que a ação tenha prosseguimento como exibição de documentos, pelo rito ordinário. Promova-se à correção de classe para constar "Procedimento Comum". 3. Aldair de Oliveira ajuizou pedido de exibição de documentos contra Bradesco Vida e Previdência S/A, com o desiderato de obter cópia dos documentos referentes ao seguro contratado junto à seguradora requerida: apólice, condições gerais, certificado individual, histórico de premios e demais documentos correlatos. Afirmou que tentou obter a documentação pelo envio de notificação extrajudicial com AR, mas não obteve êxito. Discorreu sobre o direito aplicável à espécie e considerou que estão presentes os requisitos para o deferimento do pedido. Assim, ajuizou a presente demanda requerendo, em caráter de urgência, a intimação da requerida para que apresente a documentação acima mencionada. Decido. As disposições dos arts. 844 e 845 do antigo CPC, que tratavam especificamente da medida cautelar da exibição de documentos, não foram contemplados no CPC de 2015. Todavia, no escólio de TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e outros processualistas, em comentário ao art. 401 do CPC/2015: "Se o documento ou coisa relevante para a solução do litígio estiver na posse de terceiro, o procedimento previsto para requerer a sua apresentação será aquele dos arts. 401 a 403 do NCPC. Não se trata, neste caso, de mero incidente, mas de ação probatória, que instaura uma nova relação processual. Essa ação poderá ser autônoma, se intentada antes do ajuizamento de eventual demanda cujo objeto seja relacionado à prova que se pretende produzir; ou acessória (art. 61 do NCPC), uma vez destinada a produzir prova em demanda já existente." (in Novo CPC artigo por artigo Editora RT, 3ª tiragem, pág. 685/686). É certo que a medida cautelar de exibição de documentos se prestava a evitar a ocorrência de uma ação mal proposta ou instruída de forma deficiente, conforme ensinamento de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR. No caso, a notificação extrajudicial de fls. 34/37 indica que a parte autora postulou junto à parte ré a entrega da documentação e não foi atendida. Por outro lado, anoto que "ex vi" do enunciado da Súmula 372 do E. STJ: "Na ação de exibição de documentos, não cabe aplicação de multa cominatória", que permanece vigente após a promulgação do CPC/15, consoante recente julgado da C. Corte. Nesse sentido: (STJ - Terceira Turma - AgInt no AREsp n. 2.060.566/GO Relator: Exmo. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE v.u. - julgado em 30/5/2022). Diante disso, defiro o pedido da parte autora e determino que a parte ré faça a exibição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópia dos documentos referentes ao seguro contratado junto à seguradora requerida, em especial, apólice, condições gerais, certificado individual, histórico de prêmios e demais documentos correlatos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, por AR, para que cumpra o acima determinado ou apresente justificativa acerca da impossibilidade de o fazer, nos termos do artigo 398, parágrafo único do CPC.

Processo 0849220-52.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Maria Elenice Xavier

ADV: MARIA HELOÍSA XAVIER PEREIRA DA SILVA (OAB 27862/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada(s) à(s) fl(s). 99/100.

Processo 0849248-15.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Francisca Lopes da Silva Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: RAFAEL AUGUSTO PASCON SANCHES (OAB 442741/SP)

ADV: FELLIPE GOULART TURONE (OAB 467517/SP)

Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de verossimilhança da narrativa dos fatos, bem como de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito da parte autora, indefiro a tutela de urgência postulada. 3. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 4. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. 5. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC).

Processo 0849304-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Kessia Nascimento

ADV: JULIA OLIVEIRA DEQUECH (OAB 30212/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 42, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0849313-10.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosaria Alves de Souza

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

A assinatura atribuída à parte autora que consta nos documentos de fls. 18/20; 21/23 e 24/26 não se tratam de manuscrito da parte, mas de assinaturas computadorizadas. Consoante entendimento reiterado do E. TJMS, a procuração contendo assinatura eletrônica ZAPSIGN não confere autenticidade porque a referida plataforma não consta da lista de entidades credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Nesse sentido: “EMENTA APELAÇÃO AÇÃO INDENIZATÓRIA FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PROCURAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL PELA PLATAFORMA ZAPSIGN EMPRESA QUE NÃO CONSTA DA LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS PERANTE A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA AUTENTICIDADE NÃO COMPROVADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.” (TJMS. Apelação Cível n. 0802740-79.2023.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 11/01/2024) “APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIMENTO DA INICIAL PRESERVADO PROCURAÇÃO CONTENDO ASSINATURA ELETRÔNICA ZAPSIGN PLATAFORMA NÃO CREDENCIADA POR AUTORIDADE CERTIFICADORA RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJMS. Apelação Cível n. 0800116-70.2023.8.12.0029, Naviraí, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Waldir Marques, j: 18/12/2023) Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual e demais documentos que necessitam ser assinados, mediante juntada de documentos com assinatura física (papel e caneta), sob pena extinção.

Processo 0849315-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mariene Nascimento Barros

ADV: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)

Vistos, Intime-se a autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao processo documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2 do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR dos últimos três anos, demonstrativos de seus rendimentos dos últimos seis meses, extratos bancários, inclusive cartão de crédito dos últimos seis meses, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais (água, energia e telefonia), sob pena de indeferimento da benesse. No mesmo prazo, deverá juntar comprovante de residência atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0850147-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: H.S.B.L.

ADV: CAYO SILVA DA COSTA (OAB 226956/RJ)

ADV: ROSE TAVARES LOPES DOS REIS (OAB 148653/RJ)

Posto isto, indefiro a tutela de urgência postulada na inicial. 3. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 4. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista o desinteresse da autora pela realização do ato. 5. Defiro o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça, com base no art 189 do CPC, tendo em vista que os documentos que compõem os autos expõem a intimidade da parte autora. 6. Por derradeiro, considerando que as assinaturas que constam no instrumento de procuração de fl. 58 e declaração de hipossuficiência de fl. 60 não se tratam de manuscrito da parte, mas de assinatura computadorizada e que, consoante entendimento reiterado do E. TJMS, a procuração contendo assinatura eletrônica ZAPSIGN não confere autenticidade porque a referida plataforma não consta da lista de entidades credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, promova a renovação da documentação, mediante juntada de documentos com assinatura física (papel e caneta), sob pena de extinção.

Processo 0851620-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilson da Silva Matos - Réu: Ligue Cobrança

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de verossimilhança da narrativa dos fatos, bem como de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito da parte autora, muito menos o perigo da demora, indefiro a tutela de urgência postulada. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 4. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo

335 do CPC), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC). 5. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual.

Processo 0852175-51.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wandir Antonio Felipe

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Diante disso, declino da competência e determino a imediata remessa dos autos à Vara Especializada de Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas de Campo Grande-MS, para as providências contidas na Resolução n. 303/2024.

Processo 0852736-12.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Gabrielly Rocha Gomes - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0853952-08.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Paes Barrozo - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO SILVA (OAB 23119/MS)

Vistos, Em cumprimento à determinação emanada dos Recursos Especiais n. 2092190/SP; 2121593/SP e 2122017/SP, recentemente afetados no Superior Tribunal de Justiça (Tema 1264) para delimitação da controvérsia: “Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento do E. Superior Tribunal de Justiça acerca da tese a ser firmada. À Serventia para que adote os atos administrativos necessários para o controle deste processo sobrestado

Processo 0858056-43.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Caixa Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado à inicial para condenar a ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ao pagamento de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em favor da autora, a ser corrigido pelo IPCA-IBGE a partir dos respectivos desembolsos e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir da citação. Com o advento da Lei nº 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sentença com excesso de prazo, em razão do acúmulo de trabalho. P. R. I. C.

Processo 0858767-48.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Saulo José Ferreira Costa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0860676-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Janete Cleia Durães da Silva - Ademir Duraes da Silva - Evandro Duraes da Silva - Icleia Duraes da Silva - Réu: Embracon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JUNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JUNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JUNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JUNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0870410-37.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815113-84.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Daiane Duarte Bordignon - Exectda: Dalila Duarte Bordignon

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

Intimação das partes acerca do(s) ofício(s) juntado(s) à(s) fl(s). 29/34. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0872655-84.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito
Reqte: Matheus Salles Cristaldo - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2025

Processo 0000967-95.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Aquiles Porcinio de Araujo
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
Despacho de f. 409: Havendo pedido e juntado o contrato de honorários advocatícios, defiro o destaque dos honorários contratuais, que serão pagos na mesma oportunidade do crédito principal. Fica vedada a expedição de RPV ou precatório dos honorários contratuais diretamente em favor do advogado ou da respectiva sociedade, devendo ser destacados apenas por ocasião da expedição do alvará para levantamento, nos termos da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0005841-60.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819422-46.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Dagmar Carpezani Lopes Junior
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JUNIOR (OAB 18948/MS)
Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de “teimosinha”. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão.

Processo 0007653-69.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0857530-13.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Yvanna Virginia Silva de Faria - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: YVANNA VIRGINIA SILVA DE FARIA (OAB 19771/MS)
Vistos, etc. Em respeito ao cumprimento de sentença promovido nas fls. 01-05: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015). Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: a) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça. b) Caso seja atendido por defensor público ou quando não tiver procurador constituído nos autos (exceto se revel), a intimação deve ser pessoal (artigo 513, §2º, inc. II do Código de Processo Civil/2015). c) Se citado por edital, hora certa ou estava preso no ato da citação (proc. conhecimento), será novamente intimado na forma anterior (por edital, intimação em seu endereço ou na prisão) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos), na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. 2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, a dívida será acrescido da multa de 10% sobre o valor do débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença (artigo 523, §1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no Cumprimento Provisório (art. 520, §2º). 3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil/2015). 4. Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte Requerente. 5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 6. Proceda a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a Serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010398-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Flávia Moya Pelegrini e outro - Exectdo: Floresta Transportes e Serviços Ltda
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Processo 0016573-14.1997.8.12.0001/02 (001.97.016573-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Raimundo Girelli - Felisbina Dias Girelli - Exectdo: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. - Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S - Elaine de Lira Alves - Picinin Comércio de Veículos e Serviços Ltda - Collavini e Borges Sociedade de Advogados

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
ADV: MARIA FERNANDA BRITO RASQUINHO ALVES (OAB 419453/SP)
ADV: STEFANO GARCIA SIMONCELLI (OAB 426973/SP)
ADV: ELIANDRO GOMES RODRIGUES (OAB 61464/DF)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCO PAOLO PICININ (OAB 9946/DF)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: LEONARDO PROFILI ALLEGRO (OAB 418527/SP)
ADV: BRUNO YUDI ALVES IANASE (OAB 22545/MS)
ADV: DANILO COLLAVINI COELHO (OAB 267102/SP)
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
ADV: DANILO COLLAVINI COELHO (OAB 267102/SP)

1. Cumpra-se o item 2. da decisão de fls. 1103-1108, com a devolução do valor depositado a maior ao executado. 2. Verifico que o terceiro Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados trouxe o valor atualizado de seu crédito às fls. 1149-1151. Intimados, os exequente mantiveram-se inertes (fl. 1173). Assim, homologo os cálculos de fls. 1150-1151. Preclusa esta decisão, promova-se a transferência de R$ 22.060,43 (atualizado pela conta única a partir de 05/05/2025), referente a parte da cota pertencente a Felisbina Dias Girelli, para a subconta vinculada aos autos n. 0816847-12.2015.8.12.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Bancária. 3. Com relação aos demais créditos, importante recordar que possuem preferência os créditos trabalhistas, limitados a 150 salários mínimos, independentemente da data da penhora. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Concurso de Credores. Preferência Creditória. Recurso parcialmente provido. I. Agravo de instrumento interposto contra decisão que não reconheceu direito de preferência creditória em favor dos Agravantes no concurso de credores. Os Agravantes alegam que seus créditos têm natureza trabalhista e, portanto, devem ter prioridade. II. A questão em discussão consiste em verificar a ordem de preferência dos créditos no concurso de credores, especialmente se os créditos dos Agravantes, alegadamente de natureza trabalhista, têm prioridade sobre outros créditos. III. Razões de Decidir: O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que créditos de natureza trabalhista e honorários advocatícios têm preferência sobre outros créditos, conforme art. 186 do CTN. A preferência processual (anterioridade da penhora) não se sobrepõe à preferência de direito material (créditos privilegiados). Honorários sucumbenciais, equiparados a créditos trabalhistas, têm preferência limitada a 150 salários-mínimos, conforme art. 83, I, da Lei 11.101/05. IV. Tese de julgamento: 1. Créditos de natureza trabalhista e honorários advocatícios têm preferência sobre outros créditos. 2. A preferência é limitada a 150 salários-mínimos. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2075631-42.2025.8.26.0000; Relator (a):L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2025; Data de Registro: 30/06/2025) 3.1. Assim, verifico que, dentre todos os credores de Raimundo Girelli, possui preferência a terceira Elaine de Lira Alves, detentora de um crédito trabalhista, conforme fl. 921. Preclusa esta decisão, promova-se a transferência de R$32.270,28 (atualizado pela conta única a partir de 28/04/2025, conforme ofício de fl. 1144), referente a parcela da cota pertencente a Raimundo Girelli, para a subconta vinculada aos autos n. 0024368-15.2019.5.24.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. 3.2. Em relação à credora Collavini e Borges Sociedade de Advogados (antigos advogados da TC/BR), reitero que o Termo de penhora de fl. 851 é referente apenas ao valor principal, isto é, ao crédito pertencente à empresa TC/BR (na data em que realizada, sequer havia sentença de mérito nos autos n. 0842232-59.2015.8.12.0001, que somente transitou em julgado em maio de 2022). Verifiquei que o cumprimento de sentença, da TC/BR e seus antigos advogados, em desfavor de Raimundo Girelli e Vítor Dias Girelli, tramita nos autos n. 0812727-47.2020.8.12.0001. Não localizei nos presentes autos determinação/ofício de penhora referente aos honorários sucumbenciais, nem comunicação do juízo de origem quanto à atualização do valor total do débito, incluindo-se os honorários. Portanto, por ora, indefiro o levantamento/transferência de valores em favor de Collavini e Borges Sociedade de Advogados, até que sobrevenha determinação do juízo competente. 3.3. Manifeste Collavini e Borges Sociedade de Advogados sobre a petição de fls. 1153-1156 da TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., informando a decretação de falência e outros pontos relevantes. Cadastre-se o administrador judicial identificado à fl. 1156, como representante da empresa TC/BR, para que acompanhe o desenvolvimento do feito. Promova-se o cadastro dos advogados da Collavini e Borges Sociedade de Advogados, antigos representantes vinculados à empresa, como terceiros interessados. 3.4. Após os levantamentos já deferidos, manifestem todos os interessados sobre o valor residual da subconta. 3.5. Então, tornem conclusos, para averiguação de saldo remanescente a ser reconhecido em favor de TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0026623-94.2000.8.12.0001 (001.00.026623-0) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Condominio Edificio Mercury - Réu: Kosma Lucia Lima Nogueira - Espólio de Paulo Iran Nogueira Sardinha - InvtePass: Verônica Nogueira Sardinha

ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)
ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

Conforme informações de fls.1214-1217, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão de fls. 1201-1205, sendo “determinando o sobrestamento do processo principal até o julgamento do mérito” (fl. 1217). Em consulta ao SAJ, verifiquei que o processo encontra-se concluso ao Relator. Portanto, aguarde-se a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de Sul, como já determinado à fl. 1218. Após, antes de tornarem os autos conclusos, intime-se os terceiros interessados e demais executados para que também possam se manifestar, no prazo comum de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 1220-1249. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0072028-41.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0080268-19.2009.8.12.0001) (001.09.072028-9) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exectdo: Project Tecnologia de Construção Ltda
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Intime-se a parte interessada para que apresente as informações e diligências solicitadas diretamente ao cartório de registro de imóveis, conforme orientações de fl. 279, visto que seu encaminhamento independe de providência deste juízo. Uma vez que já consta dos autos a autorização para cancelamento da caução (fls. 269 e 272), e que eventuais questões financeiras devem ser dirimidas junto ao próprio cartório de imóveis, arquive-se o feito, observadas as cautelas legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803413-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ANTÔNIO NUNES DA CUNHA - Exectdo: AGRÍCOLA MESOPOTÂMIA LTDA (atual denominação de Agropecuária Condor Ltda)

ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: GABRIELA ÂNGELA AFIF (OAB 21724/MS)

Vistos, etc. Em respeito ao cumprimento de sentença promovido nas fls. 1716-1720: Determinação à Serventia: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015). Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: a) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça. b) Caso seja atendido por defensor público ou quando não tiver procurador constituído nos autos (exceto se revel), a intimação deve ser pessoal (artigo 513, §2º, inc. II do Código de Processo Civil/2015). c) Se citado por edital, hora certa ou estava preso no ato da citação (proc. conhecimento), será novamente intimado na forma anterior (por edital, intimação em seu endereço ou na prisão) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos), na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. 2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, a dívida será acrescido da multa de 10% sobre o valor do débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença (artigo 523, §1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no Cumprimento Provisório (art. 520, §2º). 3. Advirta-se a parte Executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença para, querendo, apresentar impugnação, independente de penhora ou prévia garantia do juízo. 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil/2015). 5. Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte Requerente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 7. Proceda a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a Serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804571-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Jociney Mendes Dualibi

ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000GO/)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo.

Processo 0804588-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Greco Industria e Comercio de Produtos Quimicos LTDA

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/11/2025, às 17:40h, a ser realizada de forma MISTA, VIRTUALMENTE através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo as partes acessarem a sala de espera virtual da 11ª Vara Cível de Campo Grande/MS, ou PRESENCIALMENTE na sala do CEJUSC-CIJUS sito à Rua Sete de Setembro, n. 174, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-121. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones: (67) 3317-8574, (67)3317-8683 e (67)98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0805199-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Lucimara da Silva - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (OAB 14995/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139/PB)

Intime-se a parte executada para manifestar sobre o requerimento da exequente, às fls. 435-436, bem como sobre as informações para contato direto com a parte, prestadas às fls. 426-427. Deverá, em caso de impossibilidade da troca do medidor, por meio de tratativas diretas com a exequente, informar nos autos e requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805613-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edson Van Suypene Garrido - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

ADV: LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ (OAB 26940/MS)

ADV: ADRIANO BATISTA BENITES (OAB 30295/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora INTIMADA para que no prazo de 15 dias, querendo, manifeste-se acerca dos novos documentos juntados nos autos, de fls. 415..., nos termos do artigo 437, §1° do CPC

Processo 0806518-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO LOPES e outro

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

ADV: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

A parte executada, Alda Maria de Oliveira Chaves, foi devidamente notificada pelo patrono acerca da renúncia do mandado e comunicada acerca da necessidade de regularizar sua representação processual, conforme dispõe o art. 112 do CPC. Dessa forma, dispensa-se a determinação, por este juízo, de intimação da parte para a regularização de sua representação processual nos autos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO DA PARTE. REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PERDA DO OBJETO NÃO CONFIGURADA. DESCUMPRIMENTO

LIMINAR. INCIDÊNCIA ASTREINTES. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. 1. A renúncia ao mandato, devidamente notificada ao mandante, resultará em prosseguimento do processo e de eventuais prazos processuais, independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído. Precedentes. [...] (AREsp n. 2.801.620/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 26/5/2025, DJEN de 30/5/2025.) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDATO. RENÚNCIA. COMUNICAÇÃO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. NÃO EFETUADA. RECURSO INEXISTENTE. 1. A renúncia ao mandato, devidamente notificada ao mandante, resultará em prosseguimento do processo e de eventuais prazos processuais, independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído. Precedentes. 2. É inexistente o recurso subscrito por advogado que já não mais possui instrumento de mandato nos autos. 3. Agravo interno não conhecido. (STJ. AgInt no AREsp n. 2.435.279/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/4/2024, DJe de 18/4/2024.) Assim, entendo que é o caso de conferir regular prosseguimento ao feito. Intime-se a parte exequente para manifestar, em 15 dias, sobre o requerimento de fls. 514-518 e demais documentos juntados pelo terceiro interessado. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 495-500. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808181-70.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Miriam da Rocha Paliarin - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 31912/SC)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS)

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 27940/MS)

Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova

Processo 0808858-42.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fernando Rabelo Batoni - Camila Cavalcante Bastos - Exectdo: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452MS /)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Decisão de fls. 691: Conheço parcialmente dos embargos opostos às fls. 687-689, reconhecendo que não houve análise do item “d” da petição de fls. 677-683, de imediata expedição de ordem de penhora online, via SISBAJUD nas contas das executadas até o limite do crédito exequendo. De todo modo, indefiro, por ora, o requerimento de constrição de valores pelo Sistema SISBAJUD, determinando que primeiro se apure o valor do débito. Até porque, tenho o posicionamento de que, em regra, uma vez feita a pesquisa, esta só deve ser renovada após decorrido prazo razoável, que entendo ser de um ano. Portanto, mostra-se mais útil que a providência seja adotada depois de conhecido o valor atualizado do débito. Assim, tornem imediatamente os autos à Contadoria e, no mais, cumpra-se a decisão de fls. 684-685. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809401-40.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marcia Aparecida Gonçalves dos Santos - Reqdo: Paulo Francisco Nogueira - Jussara de Souza da Rocha Nogueira - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da proposta de acordo de f. 268-269.

Processo 0809771-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Maria Inácia de Andrade e outro - Exectdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Planejamentos Imobiliários Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. Em respeito ao cumprimento de sentença promovido nas fls. 938-940: Determinação à Serventia: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015). Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: a) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça. b) Caso seja atendido por defensor público ou quando não tiver procurador constituído nos autos (exceto se revel), a intimação deve ser pessoal (artigo 513, §2º, inc. II do Código de Processo Civil/2015). c) Se citado por edital, hora certa ou estava preso no ato da citação (proc. conhecimento), será novamente intimado na forma anterior (por edital, intimação em seu endereço ou na prisão) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos), na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Processo 0810148-87.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Raimunda das Dores Gomes Gonçalves

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

1. Inicialmente, esclareço que, em se tratando de desconsideração da personalidade jurídica, deverá o exequente dar início ao incidente e protocolizá-lo como Petição Intermediária: Peticionamento Eletrônico Peticionamento Intermediário de 1º Grau Classificação: “12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica” Categoria: “Incidente Processual”, não sendo possível o seu processamento nestes mesmos autos. Assim sendo, fica ciente a parte de que, caso pretenda a instauração

do incidente, deverá adotar o procedimento conforme orientado, instruindo-o com todas as peças e informações necessárias, inclusive cópia das procurações dos advogados que assistem cada uma das partes. Deixo consignado também que, conforme determina o art. 3º da Lei nº 3.779/09, salvo se requerida e deferida a gratuidade da justiça, haverá necessidade de recolhimento de custas quando houver o registro do incidente processual. 2. A parte exequente requer a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes (SERASAJUD), com o intuito de dar conhecimento a terceiros da existência da dívida oriunda do título executivo judicial e pressionar indiretamente a executada para adimplir a obrigação. Em que pese o art. 782, §3º do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o juiz tem a faculdade de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, essa é uma diligência que a prudência determina que seja cumprida pela parte exequente. Digo isto, pois após o pagamento da dívida, é a própria parte Requerente quem deve providenciar a baixa no sistema, sob pena de passar responder a título de dano moral, veja o que diz o Superior Tribunal de Justiça na Súmula 548: "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." E mesmo sem o pagamento da dívida, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição permaneça ativa indefinidamente, também gerando danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o artigo 43, §1º do Código de Defesa do Consumidor: Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos. A Súmula 323 do STJ também fixa prazo para a permanência da inscrição: "A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução". Em todas estas situações os ônus recairão sobre a parte, portanto, visando não gerar expectativas de que o judiciário acompanhará caso a caso a retirada e que conseguirá efetivar a exclusão do cadastro no prazo de 5 dias. A fim de evitar prejuízos à parte exequente, o pedido deve ser deferido apenas em parte. Para facilitar a conduta da parte, o(a) exequente pode comparecer no cartório vinculado ao juízo e obter certidão de inteiro teor, para posterior inclusão da executada nos órgãos de proteção ao crédito e para protesto no tabelionato competente. Observe o cartório que esse procedimento deve ser feito independente de decisão judicial, sempre que solicitado pela parte interessada. Assim, pelas razões acima expostas, indefiro a expedição de ofício/mandado, para a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que compete à parte exequente promover tal ato e excluí-lo ao seu tempo. Mas defiro a expedição de certidão para diligência da parte, se assim desejar. 3. Intime a parte exequente para conhecimento e providências que desejar. Caso nada seja solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810219-60.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jorge Augusto Cassanelli - Exectdo: Mondyms Representações Eireli

ADV: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA (OAB 133149/SP)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: JULIANO RIBEIRO DE LIMA (OAB 201708/SP)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA (OAB 175156/SP)

Considerando que nada foi solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813750-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilson Nogueira Silveira - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Despacho de fl. 381: Vistos, etc. O laudo pericial foi acostado às fls. 346-351, impugnado pelas partes, o perito apresentou complementação às fls. 368-371. Sendo assim, homologo o laudo pericial e sua complementação, considerando inexistirem novas impugnações. Declaro encerrada a instrução, intime-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814966-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: Priscila Marcondes Varlesse - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: CAROLINA LOUZADA PETRARCA (OAB 16535/DF)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Saneamento e organização do feito 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à A) contratação do seguro prestamista de forma vinculada ao contrato de empréstimo consignado; B) se a adesão foi imposta sem opção real de escolha; C) se a conduta gerou abalo moral indenizável. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Daí decorre a necessidade de inversão do ônus probatório (artigo 6º, inciso VIII), já que cabe à parte Requerida comprovar a regularidade de seus atos e a efetiva contratação do seguro prestamista, já que é a única que detém documentos capazes de fazê-lo. Assim sendo, permanece invertido o ônus da prova, nos termos do item 6 do despacho de fls. 29-30. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova. Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0815452-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jonas Soares Vilela - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos etc. Indefiro o pedido de redesignação da perícia, porquanto a justificativa apresentada não é cabível. A parte Requerente, quem interessava a realização da prova pericial, deixou de comparecer ao ato pericial designado. Contudo, o Requerente informou a mudança de endereço somente após a constatação de sua ausência no exame (fls. 74), designado para o dia 10 de julho de 2025, às 10 horas (fls. 63). Assim, restou devidamente cientificado com prazo razoável, mas não compareceu, devendo, portanto, arcar com os ônus processuais decorrentes de sua inércia. Ademais, não havia qualquer motivo para a falta ao ato pericial, que não a mudança para outra localidade, o que não foi considerado suficiente. A prova é solicitada pela parte visa o convencimento do juízo e, a prova no caso em pauta deve ser realizada presencialmente, pois o juízo não deve ficar sujeito apenas à análise de documentos apresentados pela parte, pois a análise médica do próprio periciando é muito importante para o conhecimento da evolução do quadro clínico. Isto posto, reputo prejudicada a perícia e, não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816883-05.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Sérgio Luiz Bortoloso - Ré: Banco BMG SA e outros

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com informação de julgamento do Agravo de Instrumento que manteve inalterada a decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente, intime-se para que proceda o recolhimento das custas nos termos já determinados às fls. 146. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817232-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Exeqte: Alloy Auto Posto Ltda - Exectdo: Rene Garcia Me - réu revel - Rene Garcia - réu revel

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0818393-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Romildo Garcia de Freitas - Réu: Associacao Triad de Beneficios Mutuos

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

ADV: GABRIEL NEPOMUCENO AGUIAR (OAB 162963/MG)

Saneamento e organização do feito 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à A) legalidade da cláusula 14.1 do Manual do Associado que prevê que deve ser comunicado o sinistro dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; B) Se a Requerida forneceu de forma clara e adequada informação ao Requerente sobre o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação do sinistro; C) se há dever de indenizar e se os orçamentos são idôneos a comprovar os danos materiais no valor de R$ 9.430,00; D) existência de danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), no caso em apreço, observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (contrato de seguro de automóvel), assim sendo, permanece invertido o ônus da prova nos termos da decisão de fls. 46-48, item 6. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova. Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0820775-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: FC Incorporadora e Empreedimentos e Participações Eireli -me - Exectdo: Joci Conegones Pereira

ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de certidão e auto de avaliação de f. 806-807.

Processo 0821772-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Antônio Barbosa da Costa - Réu: Sudaseg Benefícios e Promoções de Vendas Ltda

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Saneamento e organização do feito 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à A) contratação do seguro; B) regularidade da contratação; C) observância ao dever de informação e existência de danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), permanece aquele fixado às fls. 34-37, item 8. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova. Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0822611-95.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Eleilson de Arruda Azevedo Leite - Israel Longen - Exectdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Vistos, etc. Em respeito ao cumprimento de sentença promovido nas fls. 383-385: 1. Intimem-se os executados para, voluntariamente, efetuarem o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, caso no qual esses ficarão

isentos de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015). Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: a) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do devedor pelo Diário de Justiça. b) Caso seja atendido por defensor público, a intimação deve ser pessoal (artigo 513, §2º, inc. II do Código de Processo Civil/2015). c) Se citado por edital, hora certa ou estava presa no ato da citação (proc. conhecimento), será novamente intimado na forma anterior (por edital, intimação em seu endereço ou prisão) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos), na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Processo 0822690-11.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Credpago Serviços de Cobrança S/A

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos de mérito contidos na inicial da ação monitória para declarar constituído de pleno direito os títulos que instruíram a inicial como executivo judicial (f. 41/46, f. 80/100 e f. 102/129), nos termos do art. 701, § 2º do CPC. Assim, entendo como devido, pela Requerida, o valor de R$ 43.311,77 (quarenta e três mil trezentos e onze reais e setenta e sete centavos) em favor da parte Requerente. Os valores acima serão atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde cada vencimento, nos moldes dos cálculos juntados às f. 139/140. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizada, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Porém, a exigibilidade das verbas acima fica suspensa diante da concessão da Gratuidade da Justiça em favor da parte Requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0823029-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jhully Gonçalves Andrade - Réu: Claudemir Goulart - Vera Lucia Alves Goulart

ADV: HÉRICA GOULART DANTAS (OAB 113390/PR)

ADV: WILLIAN RICARDO (OAB 81461/PR)

ADV: HÉRICA GOULART DANTAS (OAB 113390/PR)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Através do presente ato ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia para o dia 14/44/2025 às 14:00 horas, a realizar-se no endereço Rua Tristão dos Santos, 1035 - Parque do Lageado, CASA 04, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA JORGINA BARRETO na cidade de Campo Grande MS. À parte autora favor conceder acesso às dependências do imóvel ao perito e assistentes técnicos para viabilizar a inspeção técnica

Processo 0823718-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Lidiane Tobaru Tibana Taira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EMERSON AUGUSTO MAEDA TAIRA (OAB 15281/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimação das partes dos esclarecimentos de fls. 602/608, para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0823926-71.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Alessandro Gomes Lewandowski - Reqdo: Deuzim da Silva Machado

ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Sendo assim, intimem-se as partes para que, dentro de 5 (cinco) dias, depositem no Cartório deste Juízo o aludido documento. Cumpra-se.

Processo 0824347-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Olicio Ferreira Barboza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: VANIA DE AGUIAR (OAB 36400/PR)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0825510-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: S.I.N.P. - Exectdo: R.M.M.

ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

ADV: MARCELO GAIDO FFERREIRA (OAB 208418/SP)

ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)

ADV: ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP)

Considerando que a parte exequente insiste na penhora do bem indicado às fls. 385-388 e que a matrícula juntada não retratata as alegações do executado (de que o vendeu em 2000), cumpra-se integralmente a decisão de fl. 389, cabendo ao terceiro, eventualmente interessado, opor embargos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825555-75.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia Comercio e Construções Ltdsa

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Na petição de fls. 493 a parte Requerente informa o pagamento do débito. Assim sendo, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0825595-18.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ursulina Raquel Barboza Rocha - Réu: Ambec - Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: PATRICIA CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB 27468/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Vistos, etc. Intime-se a parte Requerida acerca da proposta de honorários periciais (fls. 193-195). Anote-se no cadastro de partes a substituição dos procuradores da parte Requerida (fls. 198-199). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826031-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vitória Rosemira dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Despacho de f. 120: 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento nº 1415560-16.2025.8.12.0000, conforme documentos de fls. 52. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Em consulta ao SAJ, observo que por ora não há decisão quanto ao recebimento do recurso. 4. Sendo assim, aguarde a realização da audiência e demais atos já determinados. Intime. Cumpra-se.

Processo 0826279-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

Vistos, etc. 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 430-434. Face ao comprovante do pagamento das custas iniciais na fl. 100, recebo a inicial de fls. 01-05. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. Fica desde já deferida a realização da referida audiência de forma telepresencial ou mista, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV da Portaria N.º 2.805, de 12 de dezembro de 2023. Eventual oposição à realização da audiência na modalidade virtual deve ser fundamentada e feita por petição nesses autos. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Fica desde já a parte Requerida ciente que, em caso de pedido de Justiça Gratuita em seu favor, não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o. Inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O que indica não ser absoluta a presunção exposta no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Visando garantir o benefício apenas a quem faz jus a ela, determino que comprove(m) sua hipossuficiência financeira, apresentando algum dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, balancete contábil (se pessoa jurídica), extratos bancários etc, sob pena de imediato indeferimento. O mesmo serve para as associações (quando for parte), nos termos da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" e, os julgados do TJMS, sob pena de indeferimento. 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 7. Caso as partes desejem a juntada de Vídeos ou Áudios como prova, deverão realizar a juntada no ato do peticionamento eletrônico no eSaj (que admite a juntada deste tipo de arquivo). Os links externos não serão admitidos como prova, eis que os arquivos neles contidos podem ser externamente e facilmente manipulados, apagados e substituídos por quem os compartilha ou até mesmo por terceiros. Além disso, o art. 11, §5º, da Lei nº 11.419/2006, que regula o processo eletrônico, estabelece que documentos que não puderem ser digitalizados e juntados ao processo eletrônico devem ser apresentados ao cartório, reforçando a necessidade de anexação direta. Como há forma adequada para sua juntada eletrônica no portal eSaj, nada justifica a apresentação de links externos, que serão absolutamente desconsiderados nestes autos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827028-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pedro Henrique Macedo Barbosa - Ré: Meire de Oliveira da Costa Feliz - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)

ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Intimação da parte requerente acerca da disponibilização da guia de custas iniciais.

Processo 0828111-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Gilmar Francisco dos Santos - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação da parte requerida do recurso de apelação apresentado, para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0828549-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Valdir Menezes da Roza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Sentença de fls. 469/471: (...) Deste modo, não conheço dos embargos de declaração interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829898-75.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gideão Cordeiro Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Unimed Seguradora S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Saneamento e organização do feito 1. Preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 1.1. Coisa Julgada A requerida Unimed aventou coisa julgada ante a sentença proferida nos autos n. 0801777-70.2022.8.12.0045, que tramitou na 1ª vara Cível de Sidrolândia, distribuída em 15/06/2022 e transitada em julgado em 08/03/2024. Afirmou que a causa de pedir e o objeto daquela ação (recebimento de indenização securitária prevista na apólice contratada) é idêntico aos da presente demanda. Acontece que, como se vê da sentença proferida naquele feito (fls.

496-501), houve extinção sem resolução do mérito por ausência de resistência/pretensão resistida à época. Tal hipótese não produz coisa julgada material (CPC, art. 485, § 3º), não impedindo o ajuizamento de nova ação, especialmente porque, nesta demanda, há resistência expressa (contestação) e controvérsia instaurada. 1.2. Ausência de interesse de agir por falta de pedido administrativo (ambas) A exigência de prévio requerimento administrativo não constitui condição para o exercício do direito de ação, e a própria contestação demonstra a existência de pretensão resistida. Ademais, em se tratando de relação de consumo e contrato de seguro, não há norma que condicione a tutela jurisdicional ao exaurimento da via administrativa. Portanto, rejeito a preliminar. 1.3. Ilegitimidade passiva do Bradesco Vida e Previdência S/A Por ora, postergo a análise para a sentença, após a constatação da data da suposta invalidez ou seu início, a fim de verificar a vinculação do Requerente à apólice do Bradesco e ao período de cobertura. 1.4. Inépcia da inicial; ausência de comprovante de residência; impugnação ao valor da causa Sem delongas, não há que se falar em inépcia da inicial uma vez que a invalidez alegada será constatada mediante perícia, não sendo necessária sua demonstração prévia para a propositura da ação. Quanto ao comprovante de residência, o Código de Processo Civil, em seu artigo 319, não exige a juntada de comprovante de residência como requisito para o ajuizamento da ação. A qualificação da parte autora foi devidamente realizada, constando endereço completo e outros dados necessários para sua identificação, conforme preceitua o inciso II do referido artigo. Assim, rejeito a preliminar. O valor da causa merece reparos vez que a indenização máxima para invalidez permanente total por doença, conforme certificado individual de seguro de vida da Unimed Seguros é de R$ 37.052,64 (fls. 290), portanto este é o benefício econômico da ação, ao menos por ora, quando não se tem o valor máximo da indenização supostamente devida pelo Bradesco. Portanto, quando da sentença, se comprovado o vínculo entre as partes, deverá ser novamente analisado o valor da causa. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à A) Existência e extensão da cobertura securitária aplicável ao caso; B) Ocorrência de invalidez permanente; C) Vínculo do Requerente à apólice do Bradesco durante o período pertinente e eventual manutenção/portabilidade após a rescisão do vínculo empregatício (12/08/2019 a 22/04/2022); D) Prescrição: termo inicial (data de ciência da invalidez/consolidação da incapacidade); E) Legitimidade passiva do Bradesco Vida e Previdência S/A. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor assim sendo, permanece a inversão do ônus da prova já determinada às fls. 123. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Como prova do juízo, determino a expedição de ofício à empresa empregadora do Requerente (Seara Alimentos Ltda) para informar se no período em que o Requerente possuía vínculo empregatício, fez parte de algum seguro coletivo vinculado à Bradesco Vida e Previdência S.A. e, em caso positivo, informe a sua vigência individual. 5. Defiro a produção da prova pericial, para tanto, nomeio a empresa CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (periciasmedicas@gmail.com), CNPJ: 12.293.388/0001-45, Rua General Odorico Quadros, 431, Jd. dos Estados - Campo Grande-MS (CEP nº. 79020-10), independentemente de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil/2015). Intimem-se as partes, dentro de 15 (quinze) dias, para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, §1º, inc. II e III, do Código de Processo Civil/2015. Intime o perito para que apresente proposta de honorários e cumpra os demais incisos do art. 465, §2º, no prazo de 5 dias, informando-o de que uma das partes (Requerente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Diante do artigo 95 do Código de Processo Civil/2015 a perícia será rateada entre as partes, sendo que cada uma pagará 1/2 portanto, caso o vencido seja beneficiário da Justiça Gratuita, o perito deverá promover ação de Execução contra a Fazenda Pública Estadual nesta parte. Neste caso, nos termos da Portaria nº 629, de 13 de agosto de 2014, editada pela Vice Presidência do e. TJMS, incidirá: i) juros moratórios da data da citação no processo executivo (art. 240 do CPC); ii) correção monetária da data do arbitramento definitivo dos honorários periciais; e iii) o índice de atualização monetária será aquele disposto no art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/19974 (0,5% de juros moratórios e TR5 como índice de correção monetária). Ainda por este motivo, intime o Estado de Mato Grosso do Sul, para que, tenha ciência da presente nomeação e, se desejar, manifeste-se nos autos. Com o recolhimento, intime o perito (por telefone) para que informe a data da realização dos trabalhos. Da qual serão as partes intimadas. Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente o Laudo Pericial, sendo que para o mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Colha manifestação das partes quanto ao laudo no prazo de 15 dias (prazo em que o assistente técnico de cada uma das partes, deverão apresentar seus respectivos pareceres - art. 477, §1º) e venham conclusos. Intime. Cumpra-se.

Processo 0830755-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Iguileal Roberto Soares - Ré: Jessica Calves da Silva - réu revel e outro

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

1. Ciência às partes do ofício de fls. 1216-1217. 2. Quanto ao leilão, observo que restou parcialmente frutífero, tendo o arrematante depositado na subconta o valor da arrematação (R$1.000,00). 3. Em que pese a intimação dos executados, à fl. 1201 tenha sido negativa, aplica-se o item 6.1. da decisão de fls. 1136-1139, considerando-a efetivada por meio do próprio edital de leilão publicado (fls. 1180-1184). 4. Verifico que o auto de arrematação foi juntado às fls. 1203-1208, indicando que houve arrematação dos lotes 02 (R$250,00), 04 (R$250,00), 05 (R$250,00) e 06 (R$250,00), pela empresa EA DA SILVA (CNPJ 13.611.838/0001-63). Nota-se, porém, que o auto está assinado apenas pelo arrematante e pelo leiloeiro (fl. 1208). Junto, nesta oportunidade, o auto devidamente assinado pelo juízo. 5. Expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega das sucatas ao arrematante. Intime-o para que tome ciência de que, em se tratando de leilão de sucatas, é expressamente vedada a circulação dos veículos, bem como de que deve atentar-se para o fato de que deverá providenciar a retirada e inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e levá-los ao DETRAN para correto descarte. 6. Conforme informações de fls. 1209-1212, o arrematante já efetuou o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de R$300,00. 7. Assim, preclusa esta decisão, fica autorizado o levantamento do valor da arrematação (atualizada pela Conta Única) em favor da parte exequente. 8. Traga o exequente planilha com o valor atualizado do débito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831084-02.2025.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Rosangela Pereira Machado

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Vistos, etc. Fl. 158: Defiro a dilação pelo prazo impreterível de 15 dias, para apresentação dos documentos exigidos por este juízo às fls. 150-154, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para a fila de INICIAIS. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831485-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Córdoba Severo Lugo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Exectdo: Vinicius de Almeida Machado - réu revel

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Oficie-se à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO e ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, nos termos solicitados à fl. 256. Juntada a resposta ao ofício, intime-se a exequente para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso nada seja solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832365-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Nilson Luiz Passaia - Frutilla Industria e Comercio de Bebidas Ltda - Paulo Ricardo Sbardelote

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 10 dias. Caso nada seja solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833087-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Jaguar Transportes Urbanos Ltda.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GIOVANNA ALBERTI BUENO (OAB 20815/MS)

Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento complementar das diligências do Oficial de Justiça, visto que há mais de um ato a ser cumprido através do mandado.

Processo 0833753-62.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alfredo Pereira da Silva - Ré: Iracema Terezinha de Freitas

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

ADV: WESLEY FROES (OAB 26600/MS)

CIêNCIA às partes acerca das informações do perito de fls. 209

Processo 0834553-95.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840777-49.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro Henrique de Oliveira Lima Miranda - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

Intimação da parte requerida do recurso de apelação apresentado, para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0835167-03.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Parque Residencial Ciudad de Vigo - Exectda: Aryssandra de Mello Silva - TerIntCer: Caixa Econômica Federal - CEF

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)

ADV: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY (OAB 30504/MS)

1. Sem delongas, afasto a alegação de impenhorabilidade do imóvel descrito na matrícula n. 242.253 do 1º C.R.I. local, pois a natureza propter rem da obrigação originária (pagamento das despesas condominiais) justifica a constrição direta sobre o bem, ainda que sujeito a garantia fiduciária e mesmo que alegadamente seja o único imóvel da executada (pouco importando que esteja locado para terceiros). Dito de outro modo, em se tratando de execução de cotas condominiais, incide a exceção prevista no art. 3º, inciso IV, da Lei 9.009/1990, que afasta a proteção legal ao único imóvel do devedor quando o débito executado é oriundo de despesas condominiais do próprio bem imóvel: Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; Nesse sentido, os seguintes julgados: APELAÇÃO. CONDOMÍNIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PARTES PODEM SE COMPOR A QUALQUER MOMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. INOPONIBILIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL À EXECUÇÃO DECORRENTE DE DÉBITOS CONDOMINIAIS DO PRÓPRIO IMÓVEL PENHORADO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR DO IMÓVEL PENHORADO E O DÉBITO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. DIFERENÇA QUE, ADEMAIS, EM CASO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL, SERÁ REVERTIDA AO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A não realização de audiência de conciliação não gera nulidade capaz de levar à anulação da sentença que julga improcedentes os embargos à execução, uma vez que as partes podem se compor a qualquer tempo, além do fato de que a exequente se manifestou contrariamente à tentativa de conciliação. 2. Tratando-se de execução de cotas condominiais, verifica-se a incidência da exceção prevista no art. 3º, IV, da Lei 9.009/1990, não subsistindo a proteção legal ao único imóvel do devedor quando o débito executado é oriundo de despesas condominiais do próprio imóvel. 3. Embora o valor do imóvel seja de cerca de R$ 250.000,00, enquanto o valor do débito é de pouco mais de R$ 32.000,00, inexiste excesso de penhora, ante a ausência de pagamento voluntário da dívida, em conjunto com a não indicação, pelo devedor, de outro bem à penhora capaz de responder pela dívida. Ademais, caso o imóvel efetivamente seja alienado judicialmente para a quitação do débito exequendo, os valores que sobejarem a dívida serão restituídos ao devedor. 4. Recurso improvido.(TJSP; Apelação Cível 1039952-15.2019.8.26.0224; Relator (a):Artur Marques; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos -7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/11/2020; Data de Registro: 27/11/2020) 2. Rejeitada a alegação de impenhorabilidade, passo à análise da segunda questão pendente, identificar se a penhora a) deve recair sobre o bem em si, b) apenas sobre os direitos que a executa possui sobre ele, ou c) deve ser levantada, considerando que é alienado fiduciariamente, e que ainda não houve quitação. Pelo despacho de fl. 147 foi determinada a penhora dos direitos aquisitivos, com a qual a parte exequente concordou e pretende que seja mantida (fls. 270-273). A credora fiduciária, Caixa Econômica Federal, requereu, às fls. 207-208, o cancelamento da penhora, ou, subsidiariamente, a reserva do crédito fiduciário, atualmente

no valor de R$ 51.079,63 (a ser atualizado pelos parâmetros contratuais). Pontuou que o saldo devedor deve ser integralmente quitado juntamente com a dívida discutida nos autos em caso de eventual leilão, não havendo possibilidade de leilão dos direitos. 2.1. De plano, verifico que o fato de o imóvel ser gravado com cláusula dealienação fiduciária não é causa para o levantamento da penhora. Afinal, a constrição judicial do bem não prejudica a posição do credor fiduciário, que já está ciente e poderá acompanhar o desenrolar do feito, a fim de garantir seu crédito. Além disso, conforme já consignado pelo STJ, a naturezapropter remda dívida executada se vincula diretamente ao direito de propriedade sobre a coisa e, por isso, sobreleva-se ao direito de qualquer proprietário, inclusive do credor fiduciário, confira-se: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL. PENHORA DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em execução por dívida condominial movida pelo condomínio edilício em que situado o imóvel alienado fiduciariamente, é possível a penhora do próprio imóvel que dá origem ao crédito condominial, tendo em vista a natureza propter rem da dívida, nos termos do art. 1.345 do Código Civil de 2002. 2. A natureza propter rem se vincula diretamente ao direito de propriedade sobre a coisa. Por isso, sobreleva-se ao direito de qualquer proprietário, inclusive do credor fiduciário, pois este, na condição de proprietário sujeito a uma condição resolutiva, não pode ser detentor de mais direitos que um proprietário pleno. 3. Assim, o condomínio exequente deve promover também a citação do credor fiduciário, além do devedor fiduciante, a fim de vir aquele integrar a execução para que se possa encontrar a adequada solução para o resgate dos créditos condominiais, por ser, afinal, sempre do proprietário o dever de quitar o débito para com o condomínio, sob pena de ter o imóvel penhorado e levado a praceamento. Ao optar pela quitação da dívida, o credor fiduciário se sub-roga nos direitos do exequente e tem regresso contra o condômino executado, o devedor fiduciante. [...] 5. Descabe isentar-se de suas inerentes obrigações o condômino credor fiduciário para, na prática, colocar sobre os ombros de terceiros, os demais condôminos alheios à contratação fiduciária, o ônus de suportar as despesas condominiais tocantes ao imóvel alienado fiduciariamente, quando o devedor fiduciante descumpre essa obrigação legal e contratual assumida perante o credor fiduciário. O acertamento, em tal contexto, como é mais justo e lógico, deve-se dar entre os contratantes: devedor fiduciante e credor fiduciário. 6. Recurso especial provido. (REsp n. 2.100.103/PR, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 27/5/2025.) 2.2. Desse mesmo julgado extrai-se, portanto, a possibilidade de a penhora recair sobre o bem em si, e não apenas sobre os direitos da executada sobre ele. Dada a inegável pertinência, extraem-se as seguintes considerações do voto vencedor proferido pelo Relator do REsp n. 2.100.103/PR, Ministro Raul Araújo (fl. 13 do acórdão): Por isso a proposição de que: não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, haja vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária (REsp 1.677.079/SP, Terceira Turma, DJe de 1º /10/2018) está correta em relação a um credor qualquer do devedor fiduciante, mas não em relação a condomínio edilício, quando credor de despesas condominiais. Um credor comum realmente não poderá penhorar um imóvel apenas em razão de este estar na posse direta de um devedor fiduciante, pois, sendo aquele imóvel alienado fiduciariamente a um credor fiduciário, pertence a este a propriedade resolúvel da coisa imóvel. Analogicamente: um credor comum não poderá penhorar um imóvel apenas por estar na posse direta de um devedor inquilino (locatário), pois, sendo aquele imóvel alugado por um locador, pertence a este (locador) a propriedade do imóvel locado, e não ao inquilino devedor. Porém, quando o credor é qualificado como o próprio condomínio edilício em que situada a unidade alienada fiduciariamente, aquela solução não se ajusta, pois o credor fiduciário, por ser o titular da propriedade resolúvel, é também condômino, em última instância. Sendo condômino, está, como sempre esteve, por expressa disposição legal, obrigado a participar do rateio das despesas condominiais [...] Não se desconhece que a matéria é controvertida, e até mesmo no julgamento do mencionado recurso houve divergência entre os Ministros (5 votos contra 4, que reconheciam a impenhorabilidade da unidade alienada fiduciariamente por débitos condominiais). De todo modo, entendo que, além de o precedente já ser utilizado como fundamento em julgamentos de segundo grau, a tese vencedora possui amparo legal e traz maiores oportunidades de êxito na pretensão executória (não há dúvidas de que um leilão sobre o imóvel tem mais chances de arrematação do que um efetuado sobre eventuais direitos do devedor - e ainda há possibilidade de o credor fiduciário, caso tenha interesse, quitar a dívida, se assim preferir). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Despesas de condomínio - Deferimento da penhora dos direitos de aquisição da unidade condominial objeto de alienação fiduciária - Pretensão do credor de penhora do próprio imóvel - Possibilidade, com observância das providências de que cuidam os incisos I, do artigo 799, e V, do artigo 889, do Código de Processo Civil - Natureza propter rem da obrigação justifica a constrição direta sobre o bem, ainda que sujeito a garantia fiduciária - Intimação do credor fiduciário determinada na origem - Precedente do STJ (REsp 2.100.103/SP) reconhece a viabilidade da medida - Penhora de direitos creditórios mostra-se ineficaz diante das circunstâncias do caso - Prevalência do interesse coletivo do condomínio e da efetividade da execução - Agravo de instrumento provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2119813-16.2025.8.26.0000; Relator (a):Sá Duarte; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba -7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/07/2025; Data de Registro: 28/07/2025) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despesas condominiais. Ação de execução de título extrajudicial. Irresignação do exequente contra decisão deferiu a penhora apenas dos direitos aquisitivos que os executados têm sobre a unidade devedora. Natureza propter rem da obrigação. Interesse da coletividade condominial que se sobrepõe ao da instituição financeira. Possibilidade de penhora da unidade devedora ainda que seja objeto de garantia de alienação fiduciária, observando-se, contudo, a necessidade de ciência da credora fiduciária, nos termos do art. 889, inciso V, do Código de Processo Civil - CPC. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.(TJSP; Agravo de Instrumento 2100505-91.2025.8.26.0000; Relator (a):Issa Ahmed; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/09/2025; Data de Registro: 11/09/2025) DESPESAS CONDOMINIAIS. Penhora de imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia a terceiro. Admissibilidade. Obrigação “propter rem”. Natureza da dívida se sobrepõe ao direito de qualquer proprietário, inclusive ao do credor fiduciário. Entendimento recentemente adotado pela 2ª Seção do STJ, conquanto pendente de julgamento o Tema Repetitivo n. 1.266. Decisão mantida. Recurso não provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2200497-25.2025.8.26.0000; Relator (a):Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/09/2025; Data de Registro: 08/09/2025) Portanto, tendo em vista que a credora fiduciária já acompanha o feito, como terceira interessada, bem como que não vislumbro prejuízos para nenhuma das partes (credor e credora fiduciária pretendem, em última instância, apenas ver satisfeito o crédito - tendo esta última, inclusive, apontado a impossibilidade de leilão dos direitos, à fl. 207), reconsidero a determinação de fl. 147, para que a penhora seja efetuada sobre o imóvel em si (e não sobre os direitos aquisitivos da executada). 2.3. Intime-se a credora fiduciária para, em 15 dias, informar se possui interesse em quitar a dívida condominial aqui discutida, a fim de evitar a penhora sobre o bem ou seu leilão (sem prejuízo das providências que possa vir a adotar da devedora, em ação autônoma). 2.4. Sendo negativa a resposta, cancele-se a penhora sobre os direitos (fl. 150), lavre-se novo termo de penhora sobre o bem em si e cumpra-se integralmente o despacho de fl. 147, com as alterações aqui determinadas. 3. Caso pretenda a concessão da justiça gratuita, que, relembre-se, possui efeitos apenas ex nunc, a parte executada deve juntar documentos aptos a demonstrar sua hipossuficiência financeira, sendo insuficiente a mera juntada de declaração (fl. 192). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835630-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cinthia Yume Ide - Réu: Higor Andreotti Gimenez - Solange Andreotti Gimenez Me - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ELTERMANN VIOTTI (OAB 43485/SC)

ADV: MATHEUS DETZ (OAB 40907/SC)

ADV: MATHEUS DETZ (OAB 40907/SC)

ADV: CÍCERO YURI JADER PEREIRA (OAB 22803/SC)

Despacho de f. 560: Diante da incompatibilidade da data designada pelo perito com procedimento médico previamente agendado pela parte Requerente (pericianda), determino que o perito designe nova data para a realização do ato pericial. Com a nova data, intime as partes. Intime. Cumpra-se.

Processo 0835753-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Rogério Lins Quadros e outro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

Saneamento e organização do feito 1. Das preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). A Requerida arguiu a ilegitimidade ativa de Rogério Lins Quadros, sob o fundamento de que o pedido principal refere-se a procedimento cirúrgico em favor da coautora Milena. Sem razão. O Requerente é o titular do contrato de plano de saúde, sendo a coautora beneficiária direta vinculada à apólice. Nessa condição, é inegável sua legitimidade ativa para postular o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela operadora, portanto, tanto o titular quanto os beneficiários podem figurar no polo ativo de demandas dessa natureza, haja vista a comunhão de interesses e a solidariedade decorrente da relação contratual de consumo. Rejeito, portanto, a preliminar de ilegitimidade ativa. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à (i) se a cirurgia necessária ao nascituro poderia ser realizada em hospital diverso do HCOR/SP, com igual segurança e qualidade técnica; (ii) se a negativa da Requerida em autorizar a realização do procedimento no HCOR/SP caracteriza falha na prestação do serviço; (iii) se há obrigação da Requerida de custear despesas de estadia, alimentação e transporte da Autora e de seu acompanhante durante o tratamento fora do domicílio. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor assim sendo, permanece invertido o ônus da prova nos termos do item 6 da decisão de fls. 240. Saliento que, à parte Requerente cumpre comprovar o diagnóstico da cardiopatia congênita grave do nascituro, a indicação médica do procedimento cirúrgico específico e a alegada insuficiência técnica da rede credenciada indicada pela Requerida. À parte Requerida cumpre demonstrar a suficiência e capacidade técnica do hospital indicado (Sepaco/SP) para realização do procedimento, bem como a ausência de falha na prestação do serviço e a eventual inexistência de obrigação contratual quanto às despesas acessórias pleiteadas. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova. Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0836050-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Exectdo: Paulo de Oliveira

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Despacho de fl. 405: Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das diligências para expedição do mandado de avaliação do imóvel penhorado, conforme intimação anterior de fls. 402-403. Em caso de inércia, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837409-27.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eleonoura Sorrilha Nantes - Ré: Banco BMG SA

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte embargada dos embargos de declaração opostos, para impugnação no prazo de 05 dias.

Processo 0837973-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fabio Anache Hage

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/11/2025, às 18:00h, a ser realizada de forma MISTA, VIRTUALMENTE através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo as partes acessarem a sala de espera virtual da 11ª Vara Cível de Campo Grande/MS, ou PRESENCIALMENTE na sala do CEJUSC-CIJUS sito à Rua Sete de Setembro, n. 174, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-121. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones: (67) 3317-8574, (67)3317-8683 e (67)98478-2207 (com WhatsApp)

Processo 0838354-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Everton da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apresentados os esclarecimentos pelo perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838492-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Andrade Abreu Consultoria Empreendimentos Ltda - João Matheus de Andrade Abreu - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Despacho de f. 200: Diante da incompatibilidade da data designada para a audiência de conciliação com compromisso profissional do patrono da parte Requerida , previamente agendado por outro juízo, determino que seja designada nova data para a audiência de conciliação, preferencialmente, em data anterior àquela outrora designada. Intime. Cumpra-se.

Processo 0838492-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Andrade Abreu Consultoria Empreendimentos Ltda - João Matheus de Andrade Abreu - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/11/2025 às 15:20h (...)

Processo 0840158-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Karoline Mosciaro da Silva de Freitas - Israel Mosciaro Goncalves

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos, etc. Por ser o documento pessoal indispensável para propositura da ação, mormente para verificar a legitimidade ativa da parte autora, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento pessoal (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) legível, sob pena de extinção e arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840223-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Reinaldo Neris de Matos

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 30828/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

Vistos, etc. Em análise aos documentos juntados pela parte autora, verifica-se que a procuração de fl. 17 e a declaração de hipossuficiência de fl. 18 estão com as assinaturas divergentes do documento pessoal de fl. 19, de modo que não é possível se afirmar que foi a autora que assinou tais documentos. Sendo assim, intime-se a parte autora para juntar a procuração com assinatura similar à existente no documento pessoal, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsão do art. 321 do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840756-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Helena dos Santos - Réu: Pkl One Participações S.a.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão de fls. 44/47: Assim sendo, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Processo 0840756-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Helena dos Santos - Réu: Pkl One Participações S.a.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Certidão de f. 49: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 15/12/2025 às 13:00h

Processo 0841195-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Dejair da Conceição Correia

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte embargada dos embargos de declaração opostos, para impugnação no prazo de 05 dias.

Processo 0841715-44.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Exectdo: Gmac Administradora de Consórcios LTDA

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

1. A fim de evitar tumulto processual, nestes autos tramitará apenas o cumprimento de sentença relativo à obrigação de fazer. A execução das astreintes deve ser promovida em autos apensos. Pontuo apenas que, a despeito do requerimento de fl. 341, não há previsão de incidência das penalidades do art. 523, §1º, do CPC, para caso de não pagamento tempestivo, até porque o valor das astreintes pode ser revisto a qualquer tempo. 2. Em consulta ao SAJ, verifiquei que, no agravo de instrumento n. 1411258-41.2025.8.12.0000, foi proferido acórdão mantendo integralmente a decisão de fls. 303-304: E M E N T A: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TRANSFERÊNCIA DE COTA DE CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADA. ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAR O IMPLEMENTO DA TRANSFERÊNCIA POR FATO PROVOCADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO. MULTA COMINATÓRIA. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A decisão judicial transitada em julgado autorizou a transferência de cota de consórcio não contemplada, na qual o novo titular assume integralmente direitos e obrigações, sendo que a alegação de suposta inadimplência superveniente não pode servir de óbice quando ocorrido após inércia da própria Administradora de Consórcios em implementar a transferência no prazo razoável.2. O valor das astreintes (R$ 400,00/dia, limitada a R$ 10.000,00) é proporcional e compatível com precedentes do Tribunal, não havendo excesso, sendo passível de revisão futura caso se mostre desarrazoado diante do cumprimento ou descumprimento da obrigação. 3. Agravo de Instrumento desprovido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411258-41.2025.8.12.0000, Campo Grande,

4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Wagner Mansur Saad, j: 21/08/2025, p: 22/08/2025) Foram opostos embargos de declaração, que aguardam julgamento. De todo modo, não verifiquei a concessão de efeito suspensivo, o que não obsta, portanto, o andamento deste feito. 3. A parte executada foi devidamente intimada a promover a transferência das cotas, conforme AR de fl. 330. Mesmo assim, noticia a exequente que não foi dado cumprimento à obrigação. Determino que a executada seja novamente intimada pessoalmente, para que demonstre nos autos, no prazo de 5 dias, que efetivou a transferência, sob pena de majoração das astreintes para R$800,00, que incidirão diariamente até realização do ato determinado (até o limite de R$ 16.000,00, podendo ser majorada) e serão devidas à parte exequente (art. 537, §2º). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842119-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Cleison Flavio de Assis Silva - Réu: Alfare Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 399-445.

Processo 0842665-48.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Sonia Elias - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato fica a parte autora intimada acerca da designação da perícia para o dia 04/11/2025 às 09:30 horas, a ser realizada no escritório profissional nesta cidade, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150. Vide fls. 740

Processo 0842953-93.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jurandir Aparecido Ribeiro - Exectdo: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: FRANCIMAR MAPURUNGA RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 17629/CE)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB 26515/CE)

Decisão de fls. 341: 1. Indefiro o pedido de fls. 337-339 eis que ausente previsão legal. 2. Intime a parte Requerente para que promova o desenvolvimento do feito. 3. Caso a parte Requerente não se manifeste, desde já, determino a suspensão do presente cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º).

Processo 0844283-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843362-74.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Maria Amelia Andrea - José Ricardo Andrea - Réu: Aparecido Antonio Alcova e outros

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de citação por edital (fl. 1233). 2. Cite o Requerido RYAN RIBEIRO ALCOVA por edital (prazo 20 dias), através do DJ, para os fins determinados no despacho inicial (prazo para a resposta será contado na forma do artigo 231, inciso IV do Código de Processo Civil/2015). Caso a parte Requerente não seja beneficiária da Justiça Gratuita, intime-a para que proceda também a publicação (1x) no jornal local (art. 98, III e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015). 3. Decorrido o prazo de resposta, intime o Defensor Público que atua perante esta Vara para que se manifeste como curador especial (art. 72, II do Código de Processo Civil/2015), função para a qual estará automaticamente nomeado (em caso de ausência de manifestação pelos Requeridos). 4. Em seguida, colha a réplica da parte Requerente e, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844936-30.2024.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Industrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda, Na Pessoa de Seu Representante Legal - Réu: Leonildo Vargas Apontes - Maria Fátima Nascimento Marques - Ailton Firmino Sant'ana - José Gomes da Silva - Luiz Silva de Oliveira - Ronan Pereira - Ana Marcia de Souza da Silva - Laryssa Melo Teixeira - Maria Quitéria Cardoso Rodrigues - Renata Ferreira da Silva - José da Silva - Diego de Oliveira Nascimento - João Paulo de Almeida Batista - Juliana de Almeida Batista - Mariana Claudia de Souza da Silva - Ernani de Oliveira Lima Vieira - Adelson Ferreira da Silva - Flávia de Brito Batista Bezerra - Luzinete Vieira Iavdosciak - Abilio Fernandes Martins - Altair de Góes França - Laionel de Góes França - Élisson Aparecido Vieira Bispo - Aparecido Ossinaga Oliveira da Silva - Edineia dos Santos Hoffimiester - Michael Maciel Vilhalba - Lucia Duarte

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: ALEXANDRE ELI ALVES (OAB 171071S/SP)

ADV: DANIELLE BEATRIZ SALINA MARTINEZ (OAB 22840/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

Despacho de f. 1738: Vistos, etc. Em razão do reajuste de compatibilidade de agenda, fica antecipada a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2025, às 15h30. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0845117-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Jaime Francisco Almeida - Exectda: Sonia Maria da Silva Diacopulos e outro

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

1. Observo que a executada Sandra Maria da Silva Diacópulos, na fase de conhecimento, foi pessoalmente citada à fl. 206, exato endereço para onde foi encaminhada a intimação de fl. 274, que, contudo, retornou negativa, com o resultado “mudou-se”. Nesse contexto, aplica-se o disposto no artigo274doCPC: Art.274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. O STJ firmou entendimento no sentido de que é “dever da parte manter seu endereço atualizado, comunicando eventual mudança ao Juízo, nos termos do artigo77,V, doCPC. O descumprimento de tal obrigação acarreta a validação da intimaçãodirigida ao local declinado na peça vestibular, conforme o artigo274, parágrafo único do NCPC” (AREsp 1313210). Assim, verifica-se que a executada não cuidou de comunicar a mudança de endereço nos autos, motivo pelo qual considero válida aintimaçãode fl. 274, nos termos da decisão de fls. 229-230. 2. A executada Sonia Maria da Silva Diacópulos, intimada para efetuar o pagamento da obrigação, apresentou impugnação às fls. 235-241, alegando, em síntese, que a cobrança é indevida, pois não possui condições de arcar com o débito e não se beneficiou do empréstimo discutido na fase de conhecimento. Requereu a concessão de efeito suspensivo. De plano, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, visto que não cumprido nenhum dos requisitos previstos no art. 525, §6º, do CPC - vejo, pois, que a parte executada não promoveu a garantia do juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, nem demonstrou fundamentos relevantes de que o prosseguimento pode causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Nas razões arguidas, melhor sorte não lhe assiste. Vê-se, pois, que pretende discutir matéria de mérito, já acobertada pelo manto da coisa julgada: houve condenação solidária das executadas ao pagamento da última parcela do contrato, no valor nominal de R$25.000,00 - e, portanto, descabido, nesta fase de cumprimento de sentença, se declarar a inexigibilidade da obrigação, ao argumento de que a executada Sonia não se beneficiou do empréstimo. De igual modo, a mera alegação de que não possui condições de pagar a dívida não é óbice para o prosseguimento do feito, muito menos causa de extinção. Em relação à impenhorabilidade do beneficio auferido (BPC LOAS), tenho que a penhora sequer foi objeto de requerimento por parte do exequente. Portanto, sua análise deve ser postergada para quando (e se) o exequente manifestar a respeito. Deixo desde já consignado, contudo, que ele deverá demonstrar que a executada possui outras fontes de renda, eis que os proventos informados à fl. 242 demonstram que a percepção líquida mensal auferida não é de grande monta. Por todo o exposo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 235-241. Sem honorários, por ausência de previsão legal. 3. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Caso nada seja solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado o Exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo é a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis (§4º do art. 921 do CPC). E durante um ano de arquivamento o prazo prescricional ficará suspenso (§1º), e por apenas uma vez (§4º). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0845379-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Gislene Aparecida da Silva - Réu: Ezze Seguros S/A

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos, etc. Em análise aos documentos da inicial, verifica-se que inexiste comprovação de processo administrativo. Vale ressaltar que o interesse de agir é um dos requisitos para a admissibilidade da ação, conforme o artigo 17 do Código de Processo Civil (CPC). Para que haja interesse de agir, é necessário que a parte autora demonstre que a ação é útil, necessária e adequada para a obtenção do resultado pretendida e a pretensão resistida ocorre quando a parte ré se opõe ao pedido da parte autora, seja de forma explícita ou implícita. No presente caso, é necessária a comprovação de que a seguradora foi acionada extrajudicialmente e administrativamente para que houvesse o pagamento da apólice. A jurisprudência, inclusive, tem entendido nesse sentido, veja-se: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA - INTERESSE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Segundo o mais recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, nas ações de cobrança de indenização securitária o interesse processual somente estará configurado após o prévio requerimento administrativo, exceto se a seguradora eventualmente vier a se opor ao mérito da pretensão indenizatória, hipótese em que ficará evidenciado referido interesse. In casu, o apelante não trouxe elementos que demonstrem ter realizado a prévia comunicação do sinistro à seguradora, tampouco esta apresentou contestação ou qualquer pretensão resistida que justificasse a dispensa dessa exigência, o que implica ausência de interesse processual e, por conseguinte, a necessidade de manutenção da sentença de extinção.(TJMS. Apelação Cível n. 0806488-25.2024.8.12.0021, Três Lagoas, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 21/04/2025, p: 22/04/2025).” No mesmo sentido são as recentes decisões monocráticas do STJ sobre a matéria: AREsp 2.774.448, Relª. Nancy Andrighi, publicação 09.12.2024; REsp: 2.164.683, Relª. Nancy Andrighi, publicação 08.11.2024; AREsp 2.758.803, Rel. Moura Ribeiro, publicação 04.12.2024, AREsp 2.633.969, Relª. Maria Isabel Gallotti, publicação 23.10.2024; dentre outras. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial com os documentos originais que comprovem que o prévio requerimento administrativo foi realizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 321 do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0846931-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Doralice Sousa da Silva

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Vistos, etc. 1. Diante do documento de fl. 25-39 defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte Requerente. Lance a respectiva tarja nos autos. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. Fica desde já deferida a realização da referida audiência de forma telepresencial ou mista, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV da Portaria N.º 2.805, de 12 de dezembro de 2023. Eventual oposição à realização da audiência na modalidade virtual deve ser fundamentada e feita por petição nesses autos. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Fica desde já a parte Requerida ciente que, em caso de pedido de Justiça Gratuita em seu favor, não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o. Inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O que indica não ser absoluta a presunção exposta no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Visando garantir o benefício apenas a quem faz jus a ela, determino que comprove(m) sua hipossuficiência financeira, apresentando algum dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, balancete contábil (se pessoa jurídica), extratos bancários etc, sob pena de imediato indeferimento. O mesmo serve para as associações (quando for parte), nos termos da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" e, os julgados do TJMS, sob pena de indeferimento. 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 7. Estando a relação das partes regulada pela lei consumerista, fica desde já invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6, VIII do CDC, por ser evidente a hipossuficiência econômica, visto que beneficiária da justiça gratuita e, principalmente, considerando que os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré. Assim, deve o(a) requerido(a), na condição de fornecedor, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais e materiais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. 8. Caso as partes desejem a juntada de Vídeos ou Áudios como prova, deverão realizar a juntada no ato do peticionamento eletrônico no eSaj (que admite a juntada deste tipo de arquivo). Os links externos não serão admitidos como prova, eis que os arquivos neles contidos podem ser externamente e facilmente manipulados, apagados e substituídos por quem os compartilha ou até mesmo por terceiros. Além disso, o art. 11, §5º, da Lei nº 11.419/2006, que regula o processo eletrônico, estabelece que documentos que não puderem ser digitalizados e juntados ao processo eletrônico devem ser apresentados ao cartório, reforçando a necessidade de anexação direta. Como há forma adequada para sua juntada eletrônica no portal eSaj, nada justifica a apresentação de links externos, que serão absolutamente desconsiderados nestes autos. Intime(m)-se. Cumpra-se. ***** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/12/2025 às 14:40h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC, VIRTUALMENTE através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo as partes acessarem a sala de espera virtual da 11ª Vara Cível de Campo Grande, ou PRESENCIALMENTE na sala do CEJUSC-CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, n. 174, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-121, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones: (67) 3317-8574, (67)3317-8683 e 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0847192-43.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810764-09.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Campos Sociedade Individual de Advocacia - Reqda: Thays de Castro Trindade Violin

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Do cálculo de fl. 90 observo que foi utilizado o IGPM como índice de correção monetária e, como juros de mora, a taxa legal (ou seja, ao contrário do que alega a executada, à fl. 92, não verifiquei a cobrança de juros de 1% ao mês). Contudo, não fica claro se essa taxa legal é a SELIC ou o IPCA, ou já a diferença da SELIC pelo IPCA - nesses dois últimos casos, o cálculo estaria errado, pois os juros devem ser calculados pela SELIC, subtraído o valor do IGPM. Aliás, também não identifiquei, na planilha apresentada, a dedução do IGPM do valor corrigido no campo "juros moratório", conforme determinado expressamente à fl. 84. Tal providência é necessária, a fim de evitar a dupla atualização monetária. Assim, intime-se a parte exequente para correção dos cálculos, nos exatos termos da decisão de fls. 82-86, no prazo de 10 dias (pormenorizando os cálculos e os índices utilizados), e para requerer o que de direito. Efeito suspensivo já indeferido à fl. 82. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0848159-59.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Dissolução

Autor: Agenilson Alves Fagundes

ADV: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA MARECO (OAB 5481/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0849495-93.2025.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Procardio Centro Cárdio Respiratório Ltda - Ré: One - Ortopedia e Neurocirurgia Ltda

ADV: TERENCE ZVEITER (OAB 11717/DF)

ADV: JOÃO VÍCTOR PEREIRA DA SILVA (OAB 64095/DF)

Despacho de f. 54: Conclusão desnecessária. Aguarde o cumprimento do despacho anterior.

Processo 0850707-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcio da Silva Oliveira - Réu: Irineu Imóveis Ltda

ADV: AUGUSTO STUCHI ROMERA (OAB 380425/SP)

ADV: VITORIA GREEN FALCÃO (OAB 432894/SP)

ADV: GEISA CRISTIANE KÜSTER (OAB 21635/SC)

Decisão de fl. 131: (...) Decorrido o prazo acima, intime a parte Requerente para que informe se houve o cumprimento do acordo, sob pena de presunção de pagamento (com extinção e arquivamento do feito). Intime. Cumpra-se.

Processo 0852369-85.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Rosilda Silva Caetano - Exectda: Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e Pensionistas

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Vistos, etc. 1. Cumpridas as providências do art. 112 do Código de Processo Civil, acolho a renúncia de poderes apresentada nas fls. 277-282. Anote-se. Em respeito ao cumprimento de sentença promovido nas fls. 283-285: 1.1. Intimem-se os executados para, voluntariamente, efetuarem o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, caso no qual esses ficarão isentos de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015). Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora: a) Para aquele que possui advogado nomeado nos autos, deve ser feita na pessoa do advogado do devedor pelo Diário de Justiça. b) Caso seja atendido por defensor público, a intimação deve ser pessoal (artigo 513, §2º, inc. II do Código de Processo Civil/2015). c) Se citado por edital, hora certa ou estava presa no ato da citação (proc. conhecimento), será novamente intimado na forma anterior (por edital, intimação em seu endereço ou prisão) intimando-se sempre o Curador Especial (de todos os atos), na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. 1.2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença (artigo 523, §1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no Cumprimento Provisório (art. 520, §2º). Neste caso, inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, o executado apresente nos autos sua impugnação (art. 525). 1.3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil/2015). 1.4. Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte Requerente. 1.5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 1.6. Proceda a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a Serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0853870-74.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: P H Antello e Silva Epp - Paulo Henrique Antello e Silva - Cláudia Regina Gonçalves Gomes e Silva - Paulo Henrique Gomes Antello e Silva - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca da proposta de honorários periciais de f. 624-626.

Processo 0854473-84.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807571-44.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bruno Silva de Matos - Exectdo: Vivo S/A

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 30020A/MS)

DECISÃO DE F. 104-106: Deste modo, rejeito os embargos de declaração opostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Código de Processo Civil. Apresente a parte exequente planilha com o valor do débito atualizado (unicamente pela SELIC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0855896-11.2025.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Jason Leal Seren de Arruda - Keizy Kelly Peruzzo - Reqdo: Cleuder Lopes Barbosa - Ivany Patrocinio da Silva

ADV: ADRIANO DOS ANJOS GRANVILLE (OAB 34754/PB)

ADV: EDNA NASCIMENTO DOS ANJOS GRANVILLE (OAB 15515/MS)

ADV: ADRIANO DOS ANJOS GRANVILLE (OAB 34754/PB)

ADV: EDNA NASCIMENTO DOS ANJOS GRANVILLE (OAB 15515/MS)

Despacho de f. 79: Intime a parte Requerente para que proceda o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Com o recolhimento, tratando-se de feito com pedido de tutela de urgência pendente, em seguida, retornem conclusos na fila MEDIDAS URGENTES. Intime. Cumpra-se.

Processo 0858041-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autora: Reny Tereza Garbelini Garnacho - Réu: Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito de f. 343-347.

Processo 0859203-41.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802228-27.2023.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Vistos, etc. Antes da análise do pedido de fls. 178-179, intime-se a parte Requerente para que manifeste-se acerca da manifestação da Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0865043-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Frizelo Frigoríficos Ltda - Réu: U.F. FERREIRA DOS SANTOS LTDA “J J M. Cunha Cia Ltda”

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às f. 161-166.

Processo 0865182-81.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Exeqte: Marcio Antonio Rodrigues Perruquinho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)
ADV: ANA MARIA ANDRÉ (OAB 16106/MS)
Intimação da partes Exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao preenchimento do Ofício Precatório /ROPV (art. 7º, §5º - Resolução 303/2019 CNJ), à f. 261-262. Havendo concordância com os termos da minuta, deverão as partes credoras procederem o cadastramento dos dados bancários dos beneficiários no sítio do TJMS, sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e o envio do ofício, através do site do Tribunal de Justiça (htpp://www.tjms.jus.br, menu precatórios - informar dados cadastrais ou pelo link: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php"). Existindo reserva de honorários contratuais, fica o advogado/exequente intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar seus dados bancário também no crédito principal.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2025
Processo 0870486-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: União Brasileira de Aposentados da Previdência - Unibap
ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: União Brasileira de Aposentados da Previdência - Unibap, R$ 2.003,74

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2025
Processo 0801444-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: CLARO S/A - Serasa S/A
ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CLARO S/A, R$ 611,68 - Serasa S/A, R$ 611,68

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2025
Processo 0000701-17.2001.8.12.0001/01 (001.01.000701-5/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Ana Ramona Acunha - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: LIAMAR MAGDA SOLER (OAB 8230/MS)
ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)
ADV: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)
Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 519: ante o decurso do lapso temporal superior ao prazo de dilação pretendido, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a parte autora para que promova o regular andamento do feito, cumprindo o determinado. Às diligências. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Processo 0001158-09.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811353-59.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: André Luiz Godoy Lopes - Reqdo: Kelvyn Raphael Silverio Melhado
ADV: ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA (OAB 23564/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Vistos, etc. DA JUSTIÇA GRATUITA: analisando os argumentos trazidos pelo credor, e tendo em vista os documentos que acompanham a presente, tenho que a benesse deve ser revogada, pois há indicativo evidenciando que a situação fática se alterou. Assim, o período de suspensão da exigibilidade se findou, e o benefício não mais deve ser aplicado em favor do devedor. Aliás, "(...) a jurisprudência pacífica do STJ reconhece a possibilidade derevogaçãodajustiça gratuita,inclusive de ofício, quando demonstrada a inexistência dos requisitos legais (...)" [AgInt no AREsp 2674181/RS]. Portanto, ante a ausência de pressupostos que justificaram a concessão do benefício, revogo a justiça gratuita anteriormente deferida, o que faço com base no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A presente revogação se estende ao processo de cumprimento de sentença em apenso, devendo a serventia transladar cópia. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o devedor para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) - a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) - independentemente

de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). (iv) - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) - Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá o credor requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 - O devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o credor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o credor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 - Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, e havendo requerimento do credor, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do devedor, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) - EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o devedor, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o credor de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do devedor, intime-se o credor para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o devedor não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo devedor - o que deverá ser certificado - DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) - EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o credor para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 - Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pelo credor (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) - A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) - Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) - Na hipótese do credor ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) - Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) o credor para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) o devedor e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) - Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) - Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o devedor para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) - Feito isso, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) - Se efetivada a penhora, o devedor deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) - Se requerida a adjudicação, intime-se o devedor para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) - Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) - Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o credor para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) - Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante.

Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo devedor. (xiii) - Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 - Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo credor, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do credor (CPC 921, III), devendo ser certificado a data da remessa ao arquivo e a existência ou não de penhora nos autos. 7 - Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 - Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do credor, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) - Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) - A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do credor e do devedor, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) - O devedor que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) - A requerimento do devedor, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 - Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0004250-29.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Victor da Silva Palermo

ADV: GABRIELLY BURTON SCHMAEDECKE (OAB 29612/MS)

ADV: JULIANA ROLON (OAB 27722B/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0005103-63.2009.8.12.0001 (001.09.005103-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco Fausto Mato Grosso Pereira - Exectdo: David Moura de Olindo

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 159-163, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0007559-24.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812317-57.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nelson Silveira Ozuna - Reqdo: Ronaldo da Costa Neves

ADV: LISSANDRA OZUNA (OAB 15407/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação (fl. 20/22) e a sentença de extinção (fl. 24/25), inclusive com trânsito em julgado certificado (fl. 31), resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários, e, após promover arquivamento deste incidente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0024437-83.2009.8.12.0001 (001.09.024437-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Reqte: Jorsilei Santana Teixeira

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 359-360: defiro o requerimento em questão. Às diligências. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0067413-37.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqda: Posto Independencia Locatelli Ltda

ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

Vistos, etc. 1 - Tendo em vista que o requerido insiste pela prova, para que não sobrevenha prejuízo ou violação ao contraditório, determino a produção de prova pericial contábil, que deverá ser realizada de forma presencial, nomeio como PERITO: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO, Contato: E-Mail: hpfigueiredo@ipcms.com.br; comercial: (67) 3041-0000, celular: (67) 98124-9960. Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Delibero o seguinte, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: considerando que o art. 95, do CPC prevê que “cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes”, o responsável pelo pagamento da perícia será a parte REQUERIDA [Tema repetitivo nº 871, do STJ]. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: intime-se o

PERITO para que indique o valor dos honorários periciais para realização da perícia ora determinada. (a) após a apresentação da proposta de honorários, intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem acerca dos valores, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos na fila de urgentes para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. (xi) nos termos do art. 465, § 4º, do CPC, "o juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários". Portanto, depois de iniciado o trabalho, o levantamento de metade do valor desde já fica autorizado. Após o encerramento, com os devidos esclarecimentos - se for o caso - o restante poderá ser levantado, devendo a serventia ficar atenta. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0801056-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Katia Regina Molina Soares - Cássia Laís Molina Soares - Exectdo: Ronaldo Coelho da Silva

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 207: intime-se o devedor em quinze dias. Não havendo concordância ou pagamento do valor apontado como restante, voltem conclusos na fila de urgentes. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0802187-61.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Adriano Carvalho de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR (OAB 27136-A/PA)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/12/2025 Hora 15:20 Local: CEJUSC CIJUS ***** Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/CIJUS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, devendo acessar a sala de espera virtual da 12ª Vara Cível de Campo Grande - Mediação e Conciliação

Processo 0802454-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: C.D.B. e outro - Reqdo: Henrique Ferreira Ballo

ADV: WILLIAN URBIETA MARTINS (OAB 12368/MS)

ADV: WILLIAN URBIETA MARTINS (OAB 12368/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 401/402: defiro o pedido de penhora de imóvel (indicado às fl. 404/406), por termo nos autos, de acordo com o art. 845, §1º do Código de Processo Civil. 2 - Após, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o devedor a respeito da penhora, na pessoa de seu advogado (art. 841, §1º do Código de Processo Civil). 3 - Se o devedor não possuir advogado constituído nos autos, segundo o art. 841, §2º do Código de Processo Civil, intime-se-a pessoalmente, por via postal e no último endereço informado e conhecido nos autos, considerando-se perfectibilizada a intimação se a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º cumulado com o art. 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). 4 - Se for o caso e se houver necessidade, deverá o credor providenciar também a intimação do cônjuge do devedor, preferencialmente por via postal ou na pessoa do advogado acaso constituído. 5 - Ressalte-se, desde logo, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio ao cumprimento de sentença recairá sobre o produto da alienação do bem. 6 - Na hipótese de existir de ônus sobre o imóvel, deverá o credor providenciar também a intimação do credor hipotecário para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. 7 - Por fim, ressalte-se que nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, cabe ao credor, caso assim deseje, providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, razão pela qual desde já resta indeferido eventual pedido de expedição de ofício ou mandado para esta finalidade. 8 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0803110-87.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Tatiane Muller Fagundes - Réu: Decolar.com Ltda.

ADV: CLAUDIO PEREIRA JUNIOR (OAB 147400/SP)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Intimação das partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0803834-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco de Paula Ramalho - Ré: Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 1099: Indefiro o requerimento em questão, eis que além de o pedido de ajuste ter sido apresentado em momento posterior ao prazo legal, a informação buscada se mostra irrelevante para esclarecimentos dos pontos controvertidos. Às diligências. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0804946-37.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Carlos Alberto da Cunha Costa - Exectdo: Evandro da Costa Zotelli
ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483/MS)
ADV: ARIADNE BARBOSA RAMOS (OAB 24502/MS)
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
ADV: JOSÉ RONALDO MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

"Vistos, etc. 1 - PEDIDO EM PEÇA SIGILOSA SEM NUMERO: defiro o pedido de penhora de imóvel, por termo nos autos, de acordo com o art. 845, §1º do Código de Processo Civil, diante da comprovação da titularidade do réu sob o bem 2 - Após, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o devedor a respeito da penhora, na pessoa de seu advogado (art. 841, §1º do Código de Processo Civil). 3 - Se o devedor não possuir advogado constituído nos autos, segundo o art. 841, §2º do Código de Processo Civil, intime-se-a pessoalmente, por via postal e no último endereço informado e conhecido nos autos, considerando-se perfectibilizada a intimação se a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º cumulado com o art. 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). 4 - Se for o caso e se houver necessidade, deverá o credor providenciar também a intimação do cônjuge do devedor, preferencialmente por via postal ou na pessoa do advogado acaso constituído. 5 - Ressalte-se, desde logo, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio ao cumprimento de sentença recairá sobre o produto da alienação do bem. 6 - Na hipótese de existir de ônus sobre o imóvel, deverá o credor providenciar também a intimação do credor hipotecário para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. 7 - Por fim, ressalte-se que nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, cabe ao credor, caso assim deseje, providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, razão pela qual desde já resta indeferido eventual pedido de expedição de ofício ou mandado para esta finalidade. 8 - DEFIRO, ainda, a penhora no rosto dos autos 826742-77.2023.8.12.0110, em trâmite perante a 11ª Vara dos Juizados Especiais desta Capital, sob eventuais créditos do ora executado, até o limite da dívida aqui tratada. Expeça-se o competente ofício. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, liberando as peças sigilosas. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital." (fls. 187-188)

Processo 0806538-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Daiane Paixão Passos Teodoro - Exectdo: IRB Educacional Ltda
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Vistos, etc. 1 - Inicialmente, cabe ressaltar que a execução se dá no interesse do credor, logicamente da forma menos onerosa ao devedor, e todos envolvidos no processo devem colaborar para dar celeridade e efetividade na solução da lide, nos termos dos arts. 4º, 6º e 797, todos do Código de Processo Civil, e art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. 2 - No que diz respeito aos atos expropriatórios, quando a parte que figura como devedora é pessoa jurídica, a regra geral é da penhorabilidade dos bens, impondo-se, todavia, a aplicação excepcional do art. 833, § 3º, do Código de Processo Civil, nos casos em que o alvo da penhora revele-se indispensável à continuidade das atividades empresariais. 3 - Assim sendo, DEFIRO o pedido de penhora bens que guarnecem a pessoa jurídica apresentado às fl. 237/340. 4 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo o oficial de justiça observar que, para efetuar a penhora dos bens que guarnecem a empresa, deverá ir ao local indicado pelo exequente, afim de verificar se a executada ainda funciona no local, efetivar a penhora ou, caso não seja possível, descrever os bens que guarnecem o estabelecimento, nos termos dos arts. 836 e 845, ambos do Código de Processo Civil e, se for o caso, dar cumprimento, em especial no contido no § 2º, do primeiro dispositivo [elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz], se for o caso. Às diligências. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0807136-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Jandira Maria dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora do certificado às fls. 295, para manifestação no prazo de 05 dias.

Processo 0807944-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Samantha Jacqueline Gomes - Exectdo: Azeitona Preta e outros
ADV: MARINA LOBO V RESENDE (OAB 15224/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ BOTTINO PEREIA (OAB 289760/SP)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE FLS. 508/509: Defiro o pedido de consulta aos sistemas em que este juízo possui cadastramento, devendo a Serventia certificar em caso inviável. 2 - Defiro ainda, a expedição de ofício ao INSS para verificar a existência de relação de emprego da executada BIANCA ROSA LEMES BELMONTE, CPF n. 028.259.951-77. 3 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para realização de protesto extrajudicial, sendo de incumbência da própria parte a efetivação de tal medida, sendo possível, se necessário, a expedição de certidão para viabilizar a medida. 4 - Defiro o pedido de inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes nos termos do art. 782, §3º, CPC, bem como junto ao CNIB. 5 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0808741-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Elizangela Pereira de Lima - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR. I Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos

honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0810469-11.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL TRÍPOLI - Exectda: ANA MARIA FONTOURA DE FREITAS SILVINO CORREA

ADV: KASSIM SCHEIDER RASLAN (OAB 25918A/MS)

1 Intime-se o peticionante de fls. 482 para que comprove se realizou a notificação ao constituinte, conforme art. 112, do CPC, no prazo de dez dias.

Processo 0810814-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: Nilcatex Têxtil Ltda. - Exectdo: Dalponte Calçados do Nordeste Ltda. - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional

ADV: SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

ADV: ADÉLCIO SALVALÁGIO (OAB 9585/SC)

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768/SP)

Vistos, etc. 1 - Remetam-se os autos à contadoria do juízo para análise da divergência de valores dos cálculos apresentados. Isso porque a requerida afirma que há indisponibilidade de valores em excesso, enquanto o autor sustenta lhe pertencer todo o valor bloqueado, remanescendo ainda saldo a ser pago. A contadoria deve informar se for o caso de excessiva complexidade ou necessidade de perícia contábil. Às diligências. 2 - Sem prejuízo, certifique-se quando a existência de indisponibilidade de valores ainda não transferidos para subconta. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811110-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR. I Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em R$ 1.500,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º). II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) Considerando o teor do laudo pericial (fls. 455/456), determino a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul e à Defesa Civil, com cópia do laudo pericial de fls. 432/456 e da presente sentença para adoção de eventuais providências cabíveis. (ii) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (iii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (v) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá

intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0815077-32.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Vitor Ribeiro Venâncio dos Santos

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/12/2025 Hora 14:20 Local: CEJUSC CIJUS

Processo 0815141-76.2024.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Heleno Lira Torres

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: SAMUEL LUIS VEROLEZ (OAB 23769/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas como firmado no acordo, ou se for o caso, na forma da lei (CPC 90, § 2º e § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa [CPC 98, § 3º]. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) salvo a existência de penhoras no rosto dos autos, desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. (vi) Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vii) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0818883-12.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luciano Costa Neto - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes do contido às fls. 541, que designou perícia para 04/11/2025, às 08h, Para tanto reitera a necessidade de ter os arquivos digitais originais relativos ao objeto da lide, conforme solicitação feita nos autos (folhas 534 a 536), visto que sem os quais não há possibilidade de realizar os exames

Processo 0819545-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: QUESTÕES DE FATO: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar cada modalidade de prova que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. QUESTÕES DE DIREITO: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0819681-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Justo Calves - Ré: Banco BMG SA

ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB 151701/MG)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no artigo 485, IV, Código de Processo Civil, condenando, com fundamento no art. 85, e §§, c/c 104, §2º, todos do Código de Processo Civil, o advogado da parte autora, Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB/MS 14.572) ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos - atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou

honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0822951-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exectdo: Danny Fabricio Cabral Gomes

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

1 Ofício de f. 288: expeça-se mandado para intimação. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

Processo 0823171-66.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Florência Pereira Domingues - Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto.

Processo 0823742-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Letícia Cavalcanti Delmondes

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO DA AUTORA, para: I - DECLARAR a rescisão da relação jurídica em questão; II - CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por DANOS MATERIAIS em favor do autor no importe de R$ 1.282,13 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos). (a) os juros de mora serão contados a partir da citação [CC 405] e a correção monetária sobre dívida por ato ilícito [contratual ou extracontratual] deve ser contada da data do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43). (b) exceto se convencionado entre as partes, até a data de 27/08/2024 a correção monetária observará o índice IGPM -FGV e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% [um por cento] ao mês, com base no art. 406, do Código Civil, na sua redação original, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e, após a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 (28/08/2024), a correção monetária deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo (CC 389, parágrafo único), e os de juros de mora corresponderão à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, do Código Civil e seus parágrafos. III - REJEITAR o pedido de danos morais. IV- Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO, ante a sucumbência recíproca, AMBAS AS PARTES, na proporção de 50% (autor) e 50% (réu) ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos - atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - fixo em 15% do valor atualizado da causa. V - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (v) se interposto recurso de apelação, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado

interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0823874-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Osvaldo Kooche - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HELLEN PAULA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 16994/MS)

É por isso que, atento ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, considerando as particularidades do caso, sua natureza e relevância, fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor total de multa (astreintes) a ser pago pelo devedor referente aos períodos de descumprimento de ordem judicial. Portanto, acolho a impugnação apenas quanto ao pleito de redução da multa, rejeitando-a, no mais. Dê-se o devido andamento. Sem custas, despesas ou honorários porque mero incidente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0823957-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/12/2025 Hora 14:40 Local: CEJUSC CIJUS

Processo 0824537-58.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Reinaldo Camacho Braga - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Renato Escobar Naban

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 189: antes de apreciar o pedido retro, intime-se o autor para promover a juntada dos atos constitutivos da referida pessoa jurídica, a fim de verificar o nº de cotas em nome do executado

Processo 0825225-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Luzineide Lacerda Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto - Nelson Eduardo Melke - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 322/323: intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca das informações pendentes para o pré-cadastro (f. 314/320). Às diligências. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0826894-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Evanice Alves de Oliveira Silva - Réu: Aspecir Previdência e outro

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0827636-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Urgência

Reqte: Jacinto Rodrigues Frias - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Decisão de fls. 958-966: “Vistos, etc. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o devedor para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) - a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) - independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). (iv) - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) - Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá o credor requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 - O devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o credor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o credor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 - Não sendo efetuado o pagamento

voluntariamente, e havendo requerimento do credor, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do devedor, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) - EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o devedor, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o credor de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do devedor, intime-se o credor para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o devedor não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo devedor - o que deverá ser certificado - DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) - EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o credor para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 - Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pelo credor (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) - A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) - Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) - Na hipótese do credor ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) - Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) o credor para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) o devedor e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) - Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) - Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o devedor para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) - Feito isso, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) - Se efetivada a penhora, o devedor deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) - Se requerida a adjudicação, intime-se o devedor para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) - Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) - Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o credor para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) - Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo devedor. (xiii) - Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 - Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo credor, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do credor (CPC 921, III), devendo ser certificado a data da remessa ao arquivo e a existência ou não de penhora nos autos. 7 - Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 - Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do credor, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) - Para efetivar o protesto, incumbe ao credor apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) - A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do credor e do devedor, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) - O devedor que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) - A requerimento do devedor, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 - Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

Processo 0828429-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graziela da Silva Barbosa

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/12/2025 Hora 14:40 Local: CEJUSC CIJUS ***** Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/CIJUS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, devendo acessar a sala de espera virtual da 12ª Vara Cível de Campo Grande - Mediação e Conciliação.

Processo 0829025-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Silvio Pereira Caceres

ADV: DANIEL PAVÃO DE MELO (OAB 28224/MS)

ADV: CAIO CORRÊA DO NASCIMENTO (OAB 27200/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa [CPC 98, § 3º]. (ii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iii) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (iv) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (v) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0829166-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

Intimação das partes do contido às fls. 339/341, que designou perícia para 24/10/2025, ás 10h, 0 no escritório desta Perita, situado na Rua Planalto, 1556, Vila Morumbi, Campo Grande/MS, com download integral dos Autos, não sendo necessária a presença das partes.

Processo 0829938-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Erotildes Pereira Fardin - Everaldo Leite Pereira - Réu: Financial Imobiliária Ltda - B&C Empreendimentos SPE Ltda

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Considerando o depósito dos valores na subconta (fls. 272), intimem-se os requerentes para informarem os dados bancários para expedição do alvará.

Processo 0833014-89.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Rayanne de Oliveira Correa - Réu: Banco Bradesco S/A - Djanira Cecilia Bezerra Neta - Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MIRIA CRISTINA DE FREITAS (OAB 76357/PR)

ADV: ANTONIO LICINIO DE ALMEIDA PINTO (OAB 22292/PA)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0833463-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rafael Braz Bueno - Reqdo: Danilo Vunjão Santana Gouveia Eireli - Me e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

ADV: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a rescisão da relação jurídica em questão; II CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por DANOS MATERIAIS em favor do autor no importe de R$ 50.716,00 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais). (a) os juros de mora serão contados a partir da citação [CC 405] e a correção monetária sobre dívida por ato ilícito [contratual ou extracontratual] deve ser contada da data do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43). (b) exceto se convencionado entre as partes, até a data de 27/08/2024 a correção monetária observará o índice IGPM -FGV e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% [um por cento] ao mês, com base no art. 406, do Código Civil, na sua redação original, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e, após a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 (28/08/2024), a correção monetária deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo

(CC 389, parágrafo único), e os de juros de mora corresponderão à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, do Código Civil e seus parágrafos. III Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (v) se interposto recurso de apelação, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0834378-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Roseli Lopes de Lima Miranda - Ré: Banco BMG SA

ADV: RAFAEL CININI DIAS COSTA (OAB 152278/MG)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: ELIANE MARIE FELICISSIMO (OAB 177781/MG)

ADV: FÁTIMA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 185129/MG)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA (OAB 217380/MG)

ADV: TALLISSON LUIZ DE SOUZA (OAB 169804/MG)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I -REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos - atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iv) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (v) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0837708-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Irandi do Nascimento Souza - Réu: Banco Bradesco S.A. - Chubb Seguros Brasil S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de fls. 362: "Vistos, etc. 1 - PEDIDO DE F. 355: tratando-se de valores incontroversos depositados livremente pela parte devedora, defiro o requerimento em questão, devendo a Serventia promover o necessário para o levantamento da quantia pelo credor. Deixo, todavia, de extinguir a execução nos moldes do art. 924, II, CPC, como requer o réu (fl. 352), ante a informação de interposição de recurso especial. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso e, após, devolver os autos ao 2º grau, conforme determinação de fl. 357. Cumpra-se."

Processo 0839408-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edivaldo Morais Batista - Herdeiro: Roseli Rigo e outros - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois “a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência” [CPC 98, § 2º] e também porque “vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário” [CPC 98, § 3º], ressaltando que “a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas” [CPC 98, § 4º]. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0840529-20.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Dilson Gonçalves da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, etc. Considerando que já foi esgotada a prestação da tutela jurisdicional, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0842487-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LH Imóveis Ltda - ME

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 2 - Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0842527-47.2025.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Douglas Pesente de Lacerda

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação do requerente para providenciar o depósito das diligências necessárias para a expedição do mandado, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0842864-75.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eliseu Dapper - Dapper Representações Ltda - Me - Exectda: Andreia de Paula Dias Anzou - Gilberto Kenji Anzou

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 2 - Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0843635-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: EVALDO JUSTINO DA SILVA

ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Despacho de fl. 458: 1 PEDIDO DE F. 454-455: defiro o requerimento em questão. Os demais pedidos serão analisados posteriormente. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. ****** Republicação do despacho de fls. 447: 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito. 2 Decorrido o prazo do item acima, intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento

sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil1 extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]2 . 3 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

Processo 0844060-75.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Villas de Canárias

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois “a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência” [CPC 98, § 2º] e também porque “vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário” [CPC 98, § 3º], ressaltando que “a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas” [CPC 98, § 4º]. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0846137-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Centro de Apoio Operacional - Réu: Mais Voce Tecnologia e Servicos Ltda

ADV: LUIZA ÚRSULA MATIAS DE AZEVEDO (OAB 2979/RN)

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Intimação da parte requerida do recurso de apelação apresentado, para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0846158-33.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Reqte: Concrelaje Indústria de Pré Moldados de Concreto Ltda - Reqdo: Orlando Muniz de Andrade

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Vistos, etc. Questões processuais pendentes (CPC 357, I). Inicialmente, esclareço que, em razão da conexão será realizado saneador conjunto dos processos n. 0846158-33.2024.8.12.0001 e n. 0864973-78.2024. Não há outras questões pendentes a serem solvidas no presente caso. Delimitação das questões de fato, especificação de provas (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). (i) delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Pontos Controvertidos da ação n. 0846158-33.2024: (i) inadimplemento contratual do autor, pela entrega da obra em desconformidade com o contratado; (ii) vícios construtivos decorrentes de fornecimento de material de baixa qualidade pela autora, desalinhamento da estrutura e falhas na execução, cobertura defeituosa e desalinhada, emprego de estrutura pré-moldada diferente da contratada; (iii) crédito da autora a ser paga pela parte ré em razão do contrato de empreitada. Pontos Controvertidos da ação n. 0864973-78.2024: (i) emprego de padrões de viga e materiais inferiores aos do imóvel paradigma ajustado; (ii) vícios construtivos que causaram rachaduras e quebraduras nas pontas dos pilares;(iii) emprego de material inferior ao contratado que gerou vigas desalinhadas e terças tortas; (iv) vicios estruturais que causam risco de desabamento e desalinhamento dos pilares; (v) atraso na entrega da obra; (vi) culpa do autor pelo atraso na obra por não apresentar o alvará de construção, os projetos aprovados, os itens sólidos, como o regular cercamento do canteiro de obras, ligações de água e energia elétrica, ignorou completamente as necessidades dos trabalhadores; (vii) solidez e regularidade da obra quando entregue e eventual prejuízo causado pela falha do autor em realizar a manutenção da obra; (viii) danos materiais emergentes e lucros cessantes. (ii) distribuição do ônus da prova, observando as regras doart. 373, do CPC e, no que couber, da legislação especial vigente. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. (iii) delimitação dos meios de prova admitidos. A CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., requereu [f. 457/459] a produção dos seguintes meios de provas: documental, testemunhal, depoimento pessoal, pericial e prova emprestada. Por sua vez, ORLANDO MUNIZ DE ANDRADE [f. 455/456] os seguintes meios de provas: documental, testemunhal, depoimento pessoal, pericial. Para a produção probatória, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: depoimento pessoal; prova documental; prova testemunhal, prova pericial e prova emprestada. 1 - PROVA DOCUMENTAL: determino a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício realizada pela CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA porque desnecessários para solução dos pontos controvertidos. O licenciamento da obra não é questão controvertida nos presentes autos. Do mesmo modo, o contratante (Orlando Muniz) afirma que forneceu água e energia por vizinhos, de modo que é irrelevante a data de ligação de tais serviços. Ainda, INDEFIRO o pedido de ofício requerida por ORLANDO MUNIZ DE ANDRADE considerando que o mesmo pretende provar fato alheio a relação jurídica analisada nos presentes autos. 2 - PROVA TESTEMUNHAL: determino a produção de prova testemunhal requerida pelo AUTOR e pelo REQUERIDO, devendo a(s) parte(s) observar(em) o item adiante acerca das disposições da audiência de instrução e julgamento. 3 - DEPOIMENTO PESSOAL: determino a produção do depoimento pessoal

do AUTOR e do REQUERIDO. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". 4 - PROVA PERICIAL: determino a produção de prova pericial de engenharia , que deverá ser realizada de forma presencial, nomeio como PERITO: ANTONIO JOÃO PEREIRA TERRA. Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Delibero o seguinte, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: considerando que o art. 95, do CPC prevê que "cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes". Assim, considerando que a perícia foi requerida pelas pelo autor e pelo réu, ambos devem repartir os honorários periciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: intime-se o PERITO para que indique o valor dos honorários periciais para realização da perícia ora determinada. (a) após a apresentação da proposta de honorários, intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem acerca dos valores, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos na fila de urgentes para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. (xi) nos termos do art. 465, § 4º, do CPC, "o juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários". Portanto, depois de iniciado o trabalho, o levantamento de metade do valor desde já fica autorizado. Após o encerramento, com os devidos esclarecimentos - se for o caso - o restante poderá ser levantado, devendo a serventia ficar atenta. Da prova emprestada A função precípua do empréstimo da prova é a economia processual, buscando evitar a repetição desnecessária de atos a fim de que com menor dispêndio de tempo e recursos materiais, o processo seja mais acessível a todos. Ademais, nos termos dos arts. 369 e 372, ambos do Código de Processo Civil, é admissível a utilização de prova emprestada de processo penal quando respeitado o contrário e a ampla defesa. Assim, diante do exposto, defiro a produção de prova emprestada. Promova-se o traslado da prova produzida nos autos n. 0853321-64.2024.8.12.0001, que tramitou na 10ª Vara Cível desta Comarca. Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. Da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Deferida a produção de prova testemunhal, deverá a parte a quem foi deferida a produção desta prova, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. A parte deve justificar, ainda, o número de testemunhas arroladas para cada fato, na forma do art. 357, § 6º, do CPC, pois caso o juízo entender que o número ultrapassa o máximo legal, as excedentes não serão ouvidas. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. Deliberações finais. Se as partes optarem por não instruir o feito, deixando de produzir as provas permitidas, operando-se a preclusão, desde já fica autorizado às partes, para, querendo, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, após o saneamento as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de cinco dias, findo o qual a decisão se torna estável. Caso seja apresentado pedido nesse sentido, a serventia deve verificar o prazo e certificar em caso de pedido extemporâneo, e encaminhar concluso com a observação da fila constando ajuste no saneador. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0846473-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Odair Gonçalo dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR. Nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91, "o procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência". II - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0852089-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leandro Henrique de Lima Martins - Vittorya Cristina Mendes de Lima Rocha - Réu: Nilton Botelho Vieira - Gran Prime Associados

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Decisão de fls. 94-100: “Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 - Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 - Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 -Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 - Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 - Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 - Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 - Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 - Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 - CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.”

Processo 0854272-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Constantino José de Paula - Ré: Geap Autogestão em Saúde - CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)

ADV: MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO (OAB 16303/PB)

ADV: MAURÍCIO DIAS TRINDADE DE OLIVEIRA (OAB 24333/MS)

Decisão de fls. 280: "Vistos, etc. 1 - Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. 2 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se."

Processo 0855292-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marly Alcamendia Ferreira

ADV: LOGAN CAMARGO TRALDI (OAB 22974/MS)

ADV: BRUNA ALÇAMENDIA MOTTER (OAB 29824/MS)

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

DESPACHO INICIAL COM ANÁLISE DE TUTELA DE URGÊNCIA Vistos, etc. DA TUTELA DE URGÊNCIA. Marly Alcamendia Ferreira ajuizou(aram) a presente demanda em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, requerendo a concessão de tutela de urgência para: A tutela provisória é uma tutela jurisdicional baseada em um exame menos aprofundado da causa, e não definitiva, e porque pode ser alterada e revogada a qualquer tempo. As tutelas de urgência dividem-se em cautelar e antecipada, sendo a tutela cautelar conservativa (assegura que um direito seja satisfeito), enquanto a antecipada é satisfativa (já satisfaz o direito pleiteado). No escólio de Pontes de Miranda, "a tutela cautelar garante para satisfazer, já a tutela antecipada satisfaz para garantir". Nos termos do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Vale dizer que devem estar presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris (probabilidade de existência do direito) e o periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Ressalte-se que o periculum in mora na tutela cautelar é consistente no perigo iminente ou risco à efetividade do processo, isto é, o perigo da infrutuosidade (chamado por Calamandrei depericolo di infruttuosità) e, na tutela antecipada, consiste no perigo iminente ou risco ao próprio direito material, sendo o perigo do retardo ou da morosidade (pericolo di tardività). Na espécie, tenho que o fumus boni iuris encontra-se suficientemente demonstrado nos autos, diante da documentação trazida que indicam o pagamento das faturas em dia e dos fundamentos delineados no pedido. Por sua vez, o periculum in mora também está presente, tendo em vista que a suspensão do serviço considerado essencial, conforme dispõe o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89 (o tratamento e abastecimento de água, a produção e distribuição de energia elétrica e de gás e combustíveis são serviços/atividades essenciais) representa prejuízo extremo à parte. Além disso, viola o princípio da continuidade, que somente pode ser suspenso em casos excepcionais, tanto é que o art. 22, caput, do Código de Defesa do Consumidor determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". Assim, a privação do serviço viola a dignidade da pessoa humana, a saúde pública e o meio ambiente equilibrado, devendo se aguardar o desfecho da demanda ou ulterior determinação deste juízo para que o serviço em questão possa ser suspenso com fundamento legal. Por fim, entendo que não é o caso de conceder a tutela de urgência mediante caução (CPC 300, § 1º), bem como desnecessária a justificação prévia (CPC 300, § 2º), e também não verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC 300, § 3º). Esclareço, ainda, que a concessão de medida de urgência que importe em suspensão da exigibilidade de dívida, congelamento de valores e encargos, ou outras medidas que guardem similitude de efeitos, não virão a causar prejuízo em face de CREDORES, caso sobrevenha a rejeição dos pedidos quando do julgamento de mérito, em nada obstando a incidência dos índices inicialmente previstos e demais encargos. Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) - DETERMINO ao requerido que PROMOVA A REATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO do serviço essencial em questão no prazo de QUARENTA E OITO HORAS. (ii) - FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. A intimação deve ser pessoal, consoante Súmula nº 410, do STJ: "a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 - Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 - Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 -Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 - Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 - Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do

Código de Processo Civil. 2.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 - Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 - Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 - Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 - CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data da assinatura digital. ***** Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 16:20 Local: CEJUSC CIJUS

Processo 0855936-90.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Dileta Catarina Dalla Corte - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I - DETERMINO que o requerido autorize e custeie o tratamento prescrito [exames indicados na inicial] para a parte autora, a ser realizada por profissional habilitado conveniado ou credenciado da rede da requerida, no prazo de até CINCO DIAS contados da intimação. II - FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 - Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 - Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 -Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 - Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras

fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 - Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 - Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 - Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 - CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. DO CARTÓRIO: Audiência: 28/11/2025, às 16:00h na sala de audiências do CEJUSC-CIJUS, sito na Rua 7 de setembro, nº 174, bairro Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683, 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0859224-80.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adir Oliveira dos Santos - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

Intimem-se as partes para ciência da redesignação da perícia para o dia 19/11/2025, às 17:20, mantido o local, conforme manifestação da perita às fls. 378-379.

Processo 0859964-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Eide Pereira dos Santos Gonzales - Ré: Patrícia Sanches Gonzales - Luiz Eduardo Sanches Pereira

ADV: MATIAS GONSALES SOARES (OAB 10130/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

ADV: ANA CHRISTINA BARBOSA (OAB 150548/SP)

ADV: ANA CHRISTINA BARBOSA (OAB 150548/SP)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia [e reconvenção], a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se”.

Processo 0862555-70.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Edilson Silveira Flores Camargo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I - CONDENAR o REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a implantar em favor do autor o auxílio-acidente previsto no art. 86, da lei 8.213/91. I.1 - O início do auxílio-acidente será a partir do dia seguinte ao encerramento do auxílio-doença (art. 86, § 2º, da lei 8.213/91) e terá seu termo final e valor na forma do art. 86, § 1º, da lei 8.213/91. I.2 - Quanto aos juros e correção (STF/ REPETITVO 905): "as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)". II - Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos - atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - fixo em 10% do valor da condenação. III - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/ restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" [CPC 98, § 2º] e também porque "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" [CPC 98, § 3º], ressaltando que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" [CPC 98, § 4º]. (iv) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (v) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0863714-48.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ivete Vieira - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: PEDRO DIAS MARQUES (OAB 26229/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0864973-78.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0846158-33.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Orlando Muniz de Andrade - Réu: Concrelaje Indústria de Pré-moldados de Concreto Ltda.

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Vistos, etc. 1 - Nesta data foi prolatada decisão saneadora nos autos apensos. Promova-se o traslado para os presentes autos. Às diligências. Às diligências. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0872384-75.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Natalya Mieko Arakaki Yoshioka - Ré: Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A.

ADV: MARCOS PAULO DA ROCHA OLIVEIRA (OAB 30677/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 25456A/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA, para: I - Declarar inexistentes os débitos do contrato firmado entre as partes referente ao segundo semestre de 2024. II - CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por DANOS MATERIAIS em favor da autora no importe de R$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos) (a) os juros de mora serão contados a partir do evento danoso [CC 398; STJ, Súmula 54], que no presente caso se deu com a informação de que não ocorreriam as aulas e a correção monetária sobre dívida por ato ilícito [contratual ou extracontratual] deve ser contada da data do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43). (b) exceto se convencionado entre as partes, até a data de 27/08/2024 a correção monetária observará o índice IGPM -FGV e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% [um por cento] ao mês, com base no art. 406, do Código Civil, na sua redação original, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e, após a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 (28/08/2024), a correção monetária deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo (CC 389, parágrafo único), e os de juros de mora corresponderão à taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, do Código Civil e seus parágrafos. III - CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS em favor da autora no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (a) os juros de mora serão contados a partir do evento danoso [CC 398; STJ, Súmula 54] e a correção monetária sobre dívida por ato ilícito [contratual ou extracontratual] deve ser contada da data do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43). (b) exceto se convencionado entre as partes, até a data de 27/08/2024 a correção monetária observará o índice IGPM -FGV e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% [um por cento] ao mês, com base no art. 406, do Código Civil, na sua redação original, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e, após a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 (28/08/2024), a correção monetária deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo (CC 389, parágrafo único), e os de juros de mora corresponderão à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, do Código Civil e seus parágrafos. IV - Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos - atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - fixo em 10% do valor atualizado da causa. V - DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0873505-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Vistos, etc. 1 - Em que pese a discordância das partes acerca do valor sugerido pelo perito, tenho que o mesmo reflete proporcionalidade, estando de acordo com os valores praticados neste juízo pra causas semelhantes, atendendo ainda a complexidade da causa, de forma que homologo os honorários periciais sugeridos pelo expert às f. 288/289. 1.1 - Intime-se a parte responsável pelo pagamento para que promova o depósito dos valores e, na sequência, o perito nomeado para indicar data para o início dos trabalhos periciais, requerendo, se for o caso, o que entender necessário para a prestação do referido serviço. 2 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2025

Processo 0003740-79.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022071-90.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Josmeyr Alves de Olivera

ADV: JOSEMEYR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 81717/SP)

Intimação do autor acerca da petição de f. 26/28 . Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0003941-08.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Basesul Empreendimentos - EIRELI - Reqdo: SF Fôrmas para Construção Civil Ltda

ADV: LILIAN DE PAULA RIBEIRO (OAB 76167/PR)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: RENATA LOURENÇO FREIRE (OAB 7305/MS)

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: BIANCA DA SILVA (OAB 98190/PR)

ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)

Manifeste-se a parte contrária, em dez dias, acerca da petição de f. 478/483.

Processo 0004830-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835611-80.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: A.A.B.B.A. - Reqdo: M.A.S.P.

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0006784-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: RAFAEL ALEXANDRE VARGAS
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Vistos, etc. Recebo o presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto o laudo pericial de f. 37-42, bem como requeira o que entender de direito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0007467-18.2003.8.12.0001 (001.03.007467-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Espólio Maurício Guenka - Reqdo: Juraci Antonio Zwicker e outro
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Intimação do autor para que manifeste acerca do ofício de fls. 725-727

Processo 0012134-03.2010.8.12.0001 (001.10.012134-0) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: R.N.T.R.E. - Reqdo: P.T. - T.A. - TerIntCer: Katia Cristina de Paiva Pinto Vasconcellos
ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: SERGIO RUBENS FERREIRA CURTI (OAB 34028/SC)
ADV: ELIAS JOSÉ MATTAR (OAB 23845/SC)
ADV: ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB 6973A/SC)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Proceda-se a restrição de penhora, junto ao RENAJUD, do bem indicado à f. 911. Considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que os veículos/motocicletas se depreciam com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, nomeio o exequente como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, bem como indicar qual a localização do bem. Após, expeça-se mandado para: 1 - seja realizada a remoção e depósito (em mãos do exequente) do bem e que esteja em poder da parte executada; 2 - seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo bem, tendo por base tabela de preço praticado pelo mercado; 3 - seja a parte executada intimada da penhora e avaliação. Às providências.

Processo 0015107-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844148-60.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cecília Elizabeth Cestari Grotti
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Posto isso, diante da validade da intimação da executada Karolynne, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0049960-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Tabatta Cristina Leonel da Costa - Tarcisio Moreira de Oliveira - Telma de Souza Flores Paulan - Thiago Marco Garcia - Trinidad Zarate de Souza - Vera Maria Miranda da Silva Telles - Jonathan Aldorí alves de Oliveira - João Paulo Menezes Machado - Rosangela Aparecida Negri - Rosilei Araújo Neves - Reqdo: Federal de Seguros - TerIntCer: Banco Caixa Economica Federal S/A
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)

Vistos, etc. Tendo em vista a comunicação de decisão proveniente do eg. segundo grau de jurisdição, dê-se imediato cumprimento com a remessa destes autos a Justiça Federal. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800314-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Verçosa Pereira - Réu: Via S/A - Ipanema Crédito e Cobranca S/c Ltda
ADV: DIOGO DANTAS DE MOARES FURTADO (OAB 33668/PE)
ADV: DIOGO DANTAS DE MOARES FURTADO (OAB 33668/PE)
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

1 - Dos Pontos Controvertidos. Fixo como pontos controvertidos: i) validade do contrato entabulado entre as partes; ii) responsabilidade da parte demandada; iii) a ocorrência de indenização por danos morais na espécie. 2 - Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos será: PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial grafotécnica, e nomeio como PERITO: FERNANDO LUIS GRACIANO PEREZ (Perito Forense formado pela Academia Polícia Civil/MS (2009) - Perito Criminal Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SP, formado pela Academia Polícia Civil (2018) - Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense (2005) - Instrutor da Regula Science Systems (Bielorrússia) Vídeo Comparador Spectral VSC Regula - Graduado em Farmácia Bioquímica, Universidade Paulista, (2003) - Professor de Documentoscopia, Criminalística e Grafotécnica. e-mail: fernandoprz@hotmail.com). Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. DELIBERO O SEGUINTE, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação

do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: há incidência das normas consumeristas e assim, cabível a inversão do ônus da prova no caso em análise, ante presunção legal (iure et iure) de vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, inciso I) e sua hipossuficiência reconhecida nestes autos (art. 6º, VIII, CDC). Desta forma, com base no poder instrutório conferido ao Magistrado (art. 370, do CPC), as peculiaridades do caso que tornam excessivamente difícil o exercício do ônus da prova pela parte Autora e maior facilidade de obtenção da prova pelo Requerido (arts. 6º, VIII, do CDC e 373, § 1º, do CPC). Oportunizo ao Requerido desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído à produção de prova pericial pleiteada; Contudo, a parte não está obrigada ao recolhimento dos honorários periciais, sendo mera faculdade processual. Mas sua falta, poderá acarretar prejuízo ao Requerido quanto ao ônus da prova. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: fixo os honorários em R$ 2.000,00, devendo o PERITO ser intimado. (a) intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. O pedido de produção da prova oral será analisado após a realização da perícia.

Processo 0801098-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adair Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: BARBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 29040A/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação das partes para que manifestem acerca do laudo pericial de fls. 621-665

Processo 0801692-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Naraiane Serafim de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 438, devendo o cartório tornar sem efeito a petição protocolada em momento posterior à outra. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades previstas, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801917-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Raghiant Torres Advogados Associados

ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)

A fim de evitar eventual nulidade, acolho o parecer ministerial de f. 437 e determino que a parte autora promova a intimação pessoal da Curadora Ana Cristina Cançado Soares.

Processo 0802055-14.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jair dos Santos - Exectdo: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Vistos, etc. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado

poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802649-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Andreia Cristiane Ramos - Ré: Ana Carolina da Silva Monteiro

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

Intime-se o subscritor da petição de f. 496/497 para, no prazo de dez dias, acostar ao feito, cópia da certidão de óbito da autora. Com a juntada, cientifique-se a parte demandada acerca do referido documento, bem como da petição de f. 496/497.

Processo 0805756-41.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Bijuterias Marques & \<Montazolli Ltda

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0807001-53.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: E.C.A. - Reqda: Iolanda Lidia Negrao

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

Vistos, etc. Evelyne Cáceres Arruda ajuizou a presente demanda em face de Iolanda Lidia Negrao. Em síntese, a parte autora narra que, em 27/09/2021, submeteu-se a um procedimento estético no nariz realizado pela requerida. Afirma a autora que, insatisfeita com o resultado e apresentando alterações estéticas e funcionais, buscou orientação junto à ré, que teria atribuído os problemas a suposta lesão causada pela própria paciente. Alega, entretanto, ter seguido corretamente todas as recomendações médicas. Diante da persistência dos problemas, a autora consultou médico especialista, que recomendou nova intervenção cirúrgica e solicitou informações técnicas acerca do procedimento realizado. Sustenta que tais informações foram fornecidas pela ré de forma evasiva, sem detalhamento técnico, omitindo a real extensão da intervenção. Narra que, ao investigar, tomou conhecimento de que o procedimento cirúrgico realizado seria vedado aos profissionais da odontologia, conforme Resolução CFO n.º 230/2020, configurando suposto exercício ilegal da medicina. Em decorrência, protocolou representação junto ao Conselho Regional de Odontologia e registrou boletim de ocorrência, do qual resultou Termo Circunstanciado perante o Juizado Especial Criminal. Relata, ainda, que em 25/04/2022 foi submetida a cirurgia reparadora por médico especialista, ocasião em que foram retiradas próteses sintéticas anteriormente implantadas, procedimento confirmado por laudo anatomopatológico. Em razão dos fatos, a autora ajuizou a presente ação, pleiteando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, no valor de R$ 86.303,36 (oitenta e seis mil, trezentos e três reais e trinta e seis centavos). Diante do exposto, verifica-se a imprescindibilidade da realização de prova pericial para o adequado deslinde da controvérsia, a qual foi deferida por meio da decisão de saneamento e organização do processo, constante às fls. 396/398. Em seguida, às fls. 405/408, a parte autora apresentou manifestação, impugnando a nomeação da perita designada, sob o fundamento de ausência de especialização compatível para a realização do exame pericial. Consta do trecho de fl. 407: “a Autora impugna a nomeação da profissional, por entender que cirurgião dentista não poderia fazer a cirurgia de Rinoplastia que apenas os médicos estariam autorizados, não podendo a dentista nomeada por Vossa Excelência ser perita nestes autos, requerendo a sua substituição por um profissional devidamente habilitado e capacitado nas referidas especialidades.” É relatório. DECIDO. A controvérsia envolve suposta falha em procedimento estético realizado pela requerida, com repercussões estéticas e funcionais, além da possível prática de ato privativo da medicina. Na presente lide, mostra-se imprescindível a realização de perícia técnica especializada, uma vez que a controvérsia envolve alegações de falha em procedimento cirúrgico de rinoplastia, com possíveis repercussões estéticas e funcionais, além de questionamentos quanto à legalidade do exercício profissional da requerida. Nos termos do art. 464 do CPC, a prova pericial é necessária sempre que a demonstração do fato depender de conhecimento técnico ou científico, devendo o perito, conforme estabelece o art. 465, §1º, I, do mesmo diploma, possuir formação e qualificação compatíveis com a matéria objeto da perícia. Assim, diante da complexidade do procedimento discutido e da necessidade de avaliar tanto aspectos médicos quanto estéticos, impõe-se que a prova seja conduzida por profissional médico devidamente habilitado na área correlata, a fim de assegurar a idoneidade da prova, a adequada instrução do feito e a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Portanto com o intuito de resguardar a validade e a regularidade da prova pericial, este Juízo entende necessária a revogação da nomeação da expert anteriormente designada. Assim, revogo a nomeação da perita HOTHIR MIBSAN R. C. CAMARA SIMÕES e, em substituição, nomeio como PERITO: FERNANDO COUTINHO PEREIRA - e-mail: coutinhofernando80@gmail.com. Intimem-se o expert para que informe se aceita o encargo. Nos termos do art. 95, do CPC, o pagamento dos honorários perícias serão pagos ao final da lide pelo vencido. Mantenho os honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Fica o Sr. Perito autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0807776-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Euclair Rodrigues Aguero - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807919-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Autor: Claudio de Oliveira Ventura - Réu: Mario Vieira de Jesus

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: FELIPE ROSI (OAB 29572/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0807962-43.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Exectdo: Jorge Lopes Caceres - Reqdo: Cooperativa Central de Crédito do MS - Sicredi

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Vistos, etc. Na esteira do entendimento do e. STJ, somente é recorrível o pronunciamento jurisdicional dotado de conteúdo decisório e apto a causar prejuízo às partes (AgInt no AREsp 460.320/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 14/03/2022, DJe 21/03/2022). No caso, o ato de fl. 652 qualifica-se como despacho de mero expediente (CPC, art. 203, §3º), destituído de carga decisória. Por isso, é irrecorrível (CPC, art. 1.001) e não comporta embargos de declaração (CPC, art. 1.022). Assim, não conheço dos embargos de declaração de fl. 655. Contudo, recebo a irresignação como pedido de reconsideração e, em juízo de retratação, retifico o despacho de fl. 652 para determinar a intimação do executado JORGE LOPES CÁCERES, na pessoa de seus patronos constituídos, para que se manifeste sobre as petições de fls. 621/623 e 628/638, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intime-se.

Processo 0808876-58.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Autor: Valter Roberto Gonçalves - Réu: A.m.s. Solucoes Estruturais Metalicas & Pre Moldados Epp

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0808929-05.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Amanda Franchini Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO MAGALHÃES ABOLIS (OAB 27276/MS)

Inicialmente, procedam-se as devidas anotações conforme petição e documentos de f. 63/144. Após, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Se as partes não tiverem interesse na produção de outras provas, tornem conclusos para sentença.

Processo 0809049-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA - Exectdo: FERNANDO CAMPOS JUNIOR - TerIntCer: Renata de Arruda Iunes Salominy

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

ADV: ERIKA SAMANTHA A. CACCIA (OAB 14185/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Vistos, etc. Defiro a penhora no rosto dos autos de n.º 0804446-42.2024.8.12.0008, em trâmite no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Corumbá - MS. Expeça-se, a serventia, o necessário para tanto. Prazo de cinco dias para o autor requerer o que entender de direito a fim de satisfazer o seu crédito, devendo trazendo planilha atualizada. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809671-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Franquia

Reqte: Chopp Express Campo Grande Ltda - Réu: Ambev S.A.

ADV: FRANCISCO MARCHINI FORJAZ (OAB 248495/SP)

ADV: SIDNEI AMENDOEIRA JÚNIOR (OAB 146240/SP)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Intimação da parte ré para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, a fim de viabilizar a intimação para depoimento pessoal da parte autora.

Processo 0811048-36.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809005-39.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aguiar, Monteiro e Barros Sociedade de Advogados S/S - Exectdo: Wagner Higa de Freitas

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de f. 38, proceda-se, a serventia, a conversão do bloqueio em penhora com a remessa dos valores a conta deste juízo. Após, prazo de cinco dias para o exequente requerer o que entender de direito a fim de garantir a satisfação do seu crédito, devendo trazer planilha atualizada do seu crédito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811247-97.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Rosa Nelci Ribas Leal - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR AUGUSTO CANDIDO CABRAL (OAB 27279/MS)

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

1 - A inicial preenche os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos, passando-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 2 Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 3 Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 535, Código de Processo Civil. 4 Certificado o não oferecimento da impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 535, § 3º, inciso I, do CPC). 5 De outro norte, em atenção à certidão de f. 417, em que pese a sentença condenatória ter sido omissa quanto ao pagamento das custas, observa-se que houve condenação da parte requerida em razão da sucumbência a qual engloba não apenas os honorários, mas também as respectivas custas. Neste particular, prevê o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, que as custas processuais serão pagas ao final da demanda pelo INSS, quando este for vencido. Nesse sentido é a redação do art. 24, da Lei nº 3.779, de 11 de novembro de 2009: Art. 24. São isentos do recolhimento da taxa judiciária: I - a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e fundações; [...] § 1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Outrossim, dispõe a Súmula nº 178, do Superior Tribunal de Justiça, que o INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Assim sendo, intime-se o requerido para recolhimento da taxa judiciária. Às providências. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811492-74.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Exeqte: Neide Palmas Passos - Exectda: Eudes Rezende

ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0812219-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Rosangela S. Rocha - Réu: Cooperativa De Credito Horizonte Sicoob Horizonte

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812498-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Magno Vinicius Carvalho de Barros

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos, etc. No caso dos autos o valor da perícia apontada às f. 434 justifica-se pela complexidade e necessidade de conhecimentos específicos consoante indicado às fl. 433 pela contadoria deste juízo. Assim, mantenho os valores estabelecidos e determino a intimação do INSS sobre a manifestação do perito de fl. 448. Às providências. Intime-se.

Processo 0812518-10.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840841-69.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: D.R.P.L. - Exectda: M.C.

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Aguarde-se por trinta dias conforme postulado à f. 218. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora a fim de requerer o que for de direito.

Processo 0813031-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Elizabeth Coronel - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes do contido às fls. 269/273, para providenciar o solicitado.

Processo 0813382-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Sergio da Silva Martins - Réu: Apolo Informações Cadastrais Ltda - réu revel - Ramos & Silva Soluções Financeiras Ltda

ADV: KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS (OAB 153189/SP)

ADV: FLÁVIA HELENA DUARTE (OAB 25397MS/)

ADV: MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE (OAB 214138/SP)

Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca da certidão de f. 400.

Processo 0814103-29.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Larissa Santos Vasconcelos - Reqda: Bruna Steffane Reis

ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)

ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA: Quanto à impugnação à concessão da justiça gratuita apresentada pela REQUERIDA, verifico que esta não trouxe qualquer prova capaz de ilidir a presunção de hipossuficiência do REQUERENTE, não merecendo acolhimento. Neste sentido a jurisprudência do E. TJMS: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA NATURAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFORAMENTO DE APELAÇÃO - ERRO INJUSTIFICÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 01. Não trazendo o impugnante elementos concretos que evidenciem a ausência dos pressupostos para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa natural, rejeita-se a impugnação, com amparo no artigo 99, § 1º do Código de Processo Civil. (TJMS. ApCível nº 0806721-95.2019.8.12.0021. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. J. Em 31/03/2021. P. Em 07/04/2021). Rejeito, portanto, a preliminar. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: i) a gênese do incêndio ocorrido no veículo com a consequente verificação de quem recai a responsabilidade; ii) ser hipótese de pagamento de indenização por danos materiais consistente na devolução dos valores pagos na aquisição do veículo, e iii) a ocorrência, ou não, de danos morais, na espécie. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Em que peses as alegações da requerida de que “não se trata de empresa de revenda de veículos, não possuindo CNPJ ou qualquer caracterização de fornecedor no mercado de consumo. Trata-se de uma venda realizada entre particulares, o que afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme entendimento pacífico da jurisprudência e nos termos do artigo 2º do referido diploma legal” (f. 168). Compulsando o feito, verifica-se que a parte autora trouxe aos autos áudios da requerida informando que trabalha com compra e venda de veículo, de modo que resta caracterizada a atividade de comércio de veículos comhabitualidade, configurando prática comercial a ensejar a aplicação das normas de proteção consumerista, não obstante ter a relação negocial se operado entre particulares. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITOU PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO DO AUTOR . ALEGADA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. HABITUALIDADE DA PRÁTICA COMERCIAL PELOS DEMANDADOS. SUBSISTÊNCIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR FIRMADO ENTRE PARTICULARES . PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A DEMONSTRAR A HABITUALIDADE DOS AGRAVADOS NA PRÁTICA COMERCIAL DE VENDA DE AUTOMÓVEIS. ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE FORNECEDOR PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NA HIPÓTESE DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS OU HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA . EXEGESE DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CONSUMERISTA. AUTOR HIPOSSUFICIENTE TECNICAMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS. REQUISITO PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREENCHIDO. DECISÃO REFORMADA . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4013301-89.2018 .8.24.0900, de Rio Negrinho, rel. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j . 21-08-2018). (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 4013301-89.2018.8 .24.0900, Relator.: Denise Volpato, Data de Julgamento: 21/08/2018, Sexta Câmara de Direito Civil) Portanto, a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao requerido o ônus de demonstrar a ausência de vícios ocultos no veículo que deu ensejo ao incêndio noticiado nos autos. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Em razão da inversão do ônus da prova determinada na presente decisão, concedo novo prazo de cinco dias para que a requerida especifique as provas que pretende produzir, especialmente quanto a produção de prova pericial indireta, necessário a verificar

a possível ocorrência de vício oculto no veículo ou, eventualmente, a ocorrência de excludente de responsabilidade. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0814702-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: ODENIR DE LEMES

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Sendo assim, os cálculos apresentados às fls. 517/529 não observam o regime constitucional vigente e a jurisprudência consolidada sobre a matéria, de modo que acolho a impugnação apresentada (fls. 539/541), e homologo dos cálculos apresentados às fls. 542/551, que se encontram adequados aos parâmetros legais e jurisprudenciais. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do sobre a diferença entre os valores acolhidos naimpugnaçãoe aqueles apontados como devidos pelo exequente. Suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Intime-se.

Processo 0814855-98.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Amanda Maria Stabile - Réu: Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO SILVA (OAB 23119/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Intimação da parte Autora acerca da audiência de conciliação designada para o dia 05/12/2025, às 13h00, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp) ou pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0816156-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Diego Dias da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Defiro o pedido de f. 264. Expeça-se o necessário.

Processo 0816799-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Yuri Andre Ramos Barbosa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MARIELLE FERNANDA LEITE DA SILVA (OAB 26898/MS)

Vistos, etc. Em especificação de provas, a parte autora foi a única que requereu a produção de prova oral (fl. 174/176). Às fl. 189/192 houve o saneamento do feito com o deferimento do pedido de produção de prova testemunhal e a intimação da parte requerente para depósito do rol de testemunhas no prazo de quinze dias. A seguir, o autor peticionou nos autos às fl. 200 e 207 sem, no entanto, apresentar o rol de testemunhas para serem ouvidos na data de amanhã. Assim sendo, em razão da evidente preclusão temporal, face à não apresentação das respectivas testemunhas, cancelo a audiência designada e declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de quinze dias. Às providências. Intime-se.

Processo 0816864-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Espólio de Miguel Cerilo

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Dessa forma, não merece prosperar a insurgência da parte executada, razão pela qual a impugnação deve ser julgada improcedente. Por consequência, homologo o laudo pericial (fls. 574/590), bem como o valor de R$ 831.501,51 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), reconhecendo a exigibilidade do débito em face do executado. Condeno à parte executada ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor executado, ora homologado. Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão para o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Processo 0817838-36.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autora: Paulina de Goes Silva - Réu: Bradesco Saúde S/A e outro

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: THIAGO VILHALBA RIBEIRO (OAB 30964/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818406-86.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Silvia Loureiro Ricardo - Exectdo: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR (OAB 237340/SP)

ADV: VIVIANI FRANCO PEREIRA (OAB 410071/SP)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores,

com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0818743-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Douglas Ribeiro dos Santos

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Dê-se vista à Defensoria Pública.

Processo 0822757-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Maria Marta Ferreira Thomaz - Prudêncio Lázaro Thomaz - Réu: Marcolino Ávila e Menezes - Jovelina Aparecida Thomaz de Menezes

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)

ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)

Intimação da parte ré para recolher custas referentes à intimação dos autores por oficial de justiça para prestarem depoimento pessoal.

Processo 0823304-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joel Inácio Alves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 355-440.

Processo 0823535-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842913-19.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Lais Lyrio Barbosa - Exeqte: Daniela Cabette de Andrade Fernandes - Exectdo: Adenildo Felipe Santos Cardoso da Silva - Aimee Lacet Cardoso - Alexandre Bento Barbosa - Carlos Eduardo Cabral Martins - Carlos Emanuel do Prado Filho - Francisco Rian Dias Gomes - Giovanna Oshiro Ibrahim - Guilherme Moreno Sexto - Hanna Patricie Magave da Silva - Ingryd Inácio Ferreira Mesquita - Mariana Nery Ayach - Michele Sanches Alfredo - Paula Rodrigues Paes - Rayza do Carmo Pereira - Tamires Dias dos Passos - Lais Lyrio Barbosa

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Vistos, etc. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC

523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º).

Processo 0823835-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Bruna Galeano Cáceres

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação do autor para que cadastre os dados bancários corretos de Bruna Galeano Caceres, pois o alvará foi cancelado pelo seguinte motivo: CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA

Processo 0824763-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Fábio do Nascimento Galeano Duarte

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 08/10/2025 às 13:40h CEJUSC CIJUS Fábio do Nascimento Galeano Duarte E.d. Construtora Ltda Michelle Matoso de Souza

Processo 0824763-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Fábio do Nascimento Galeano Duarte

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/12/2025 Hora 17:00 Local: CEJUSC CIJUS Situacão: Pendente

Processo 0824997-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Laiza Castilho Monteiro - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LUIZ AFONSO FADUL GONÇALVES (OAB 22892/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção.

Processo 0825669-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Reinaldo Augusto Costa da Silva - Réu: Cleberson Augusto da Silva Bittencourt - Bruna Barros Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

Intimação da parte Ré para recolher as custas referentes à intimação da testemunha Luiz Roberto Acosta Câmara por Oficial de Justiça.

Processo 0825781-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Marcos Fernando Alves Rodrigues - Marcelo Alves Rodrigues - Réu: Arildo Candelário Alves de Arruda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Manifeste-se a parte demandada, em cinco dias, acerca da petição e documento de f. 330/336.

Processo 0826959-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pamela Fernanda Lemes e outro - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de f. 373-375.

Processo 0828077-36.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Thelma Elita Miranda de Assis - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Pan S.A. - Banco Inter S.A. - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA (OAB 190729/MG)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0828083-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: MANOEL DELGADO ARCO - Eneidina de Oliveira Arco - Reqdo: SERGIO SABATEL HOFMAN

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Vistos, etc. Em razão a manifestação da parte, acolho o pedido formulado às fls. 234/239 e determino, a serventia, que proceda a exclusão de restrição do veículo VW/Gol Série Ouro 2000/2001, placa KDY6849, referente a este autos via RENAJUD. Após, ante o esgotamento da tutela jurisdicional, arquivem-se o presente feito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0828315-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autora: Ana Maria Leal de Castro - Réu: Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: JÉSSICA BARBOSA DUARTE MARANHO (OAB 29401/MS)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de f. 393/421.

Processo 0829666-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Marcos Bento Raimundo e outro
ADV: MILENA APARECIDA BENTO RAIMUNDO (OAB 29436/MS)
ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)
Intimação da parte embargada dos embargos de declaração opostos, para impugnação no prazo de 05 dias.

Processo 0830073-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Vanessa Loureiro Flores - Exectdo: Espólio de Joari Ferreira Barbosa
ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
1 - Para análise do pedido de penhoro do imóvel indicado, deverá a parte autora apresentar nos autos a respectiva matrícula atualizada e, caso ainda permaneça a averbação de aforamento, manifestar se possuiu o interesse na penhora do direito de uso do bem pois, como é cediço, o aforamento possui duas modalidades, sendo ele útil ou direto. Apenas o domínio útil possui natureza pública sendo do particular o domínio direto, e, portanto, passível de alienação e penhora. Assim, a penhora não pode recair sobre a propriedade do imóvel, mas tão-somente sobre o direito de uso do bem. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 0836162-89.2016.8.12.0001. 3 - Por fim, oPrograma Justiça 4.0acaba de anunciar uma nova e avançada versão doSistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) que conta com uma integração ainda mais ampla, incorporando bases de dados abertas e sigilosas. O Sniper cruza e reúne, em uma única plataforma, informações de cinco bases de dados: Renajud (veículos automotores), Anacjud (aviação civil), Serp/ONR (imóveis), SNGB (bens) e Sisbajud. Assim sendo, defiro o pedido formulado e autorizo a consulta das bases de dados acima indicadas através do Sniper. Juntados os relatórios respectivos, manifeste-se a parte autora em quinze dias. Às providências.

Processo 0830650-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas
Autor: Ewerton Marques da Silva - Réu: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-sul Rs/ms-cresol Centro Sul Rs/ms
ADV: JOÃO ANTONIO DALLAGNOL (OAB 90344/RS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: DANIELA FONTANA DORNELES (OAB 63094/RS)
INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado.

Processo 0830979-93.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Refricenter Refrigeração Ltda - Me
ADV: MATEUS HENRIQUE DE AQUINO FERRI (OAB 27059/MS)
ADV: MALCON DOUGLAS CAPPELLARI FILHO (OAB 26906/MS)
Proceda-se a restrição de penhora junto ao RENAJUD, do bem descrito à f. 153. Considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que os veículos/motocicletas se depreciam com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, nomeio o exequente como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, bem como indicar qual a localização do bem. Após, expeça-se mandado para: 1 - seja realizada a remoção e depósito (em mãos do exequente) do bem e que esteja em poder da parte executada; 2 - seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo bem, tendo por base tabela de preço praticado pelo mercado; 3 - seja a parte executada intimada da penhora e avaliação.

Processo 0831221-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ronaldo Ferreira - Réu: N dos Santos M Barbosa Carvão - Agnaldo Oliveira Guimarães
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)
Diante da certidão de f. 314, decreto a revelia da parte reconvinda. 1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitaram questões precedentes ao mérito (CPC 337), sob as quais passo a deliberar: FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA: É certo que o art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabelece a necessidade de inscrição suplementar quando o advogado, inscrito em determinada seccional, exercer a profissão de forma habitual em outro Estado, entendendo-se por habitualidade a atuação em mais de cinco causas no mesmo ano. Todavia, a ausência de inscrição suplementar não tem o condão de infirmar a capacidade postulatória do advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Cuida-se, em verdade, de questão afeta ao poder disciplinar e fiscalizatório da própria OAB, não podendo servir como óbice ao regular exercício da advocacia perante o Poder Judiciário. É firme no entendimento de que eventual irregularidade quanto à inscrição suplementar não implica ausência de capacidade postulatória, mas mera infração de natureza administrativa a ser apurada pela Ordem profissional competente. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DA DEMANDA DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA - MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO LHE RETIRA A CAPACIDADE POSTULATÓRIA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJMA - RECURSO PROVIDO. I - A mera ausência de inscrição suplementar na OAB/MA não retira a capacidade postulatória da advogada da autora, constituindo irregularidade no âmbito administrativo. Interpretação do art. 10, § 2º, do Estatuto da OAB dada pelo STJ e TJMA . II - Sentença anulada. Recurso provido.(TJ-MA - AC: 00024567620148100001 MA 0374832018, Relator.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Data de Julgamento: 10/10/2019, SEXTA CÂMARA

CÍVEL). Nos termos expostos, afasto a preliminar arguida. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: (i) a responsabilidade civil do condutor pela ocorrência do acidente automobilístico; (ii) a ocorrência, ou não, de prejuízos materiais indenizáveis, bem como o valor de sua extensão; (iii) a ocorrência, ou não, de danos morais na espécie, e o seu patamar de fixação, a luz das balizas da proporcionalidade e razoabilidade; (iv) a existência, ou não, de danos estéticos decorrentes do acidente narrado na inicial, v) a incidência, ou não, de responsabilidade solidária entre as partes requeridas e, vi) a responsabilidade do autor, e o quamtum indenizatório ser pago ao réu. Pontos controvertidos da reconvenção: (i) a responsabilidade civil do condutor pela ocorrência do acidente automobilístico; (ii) a ocorrência, ou não, de prejuízos materiais indenizáveis, bem como o valor de sua extensão. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL; PROVA TESTEMUNHAL e PROVA PERICIAL. 1 - PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal do autor e do requerido Agnaldo Oliveira Guimarães. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". 4 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO: HUGO ANDRÉ BRÜNE - Fomado em medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Residencia medica em Ortopedia e Traumatologia pela Univesidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Especialização (R4) em cirurgia de joelho pela Univesidade Estadual de São Paulo (USP) - e-mail: hugobrune@gmail.com - celular: (67) 98404-4775 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Nos termos do art. 95, do CPC, o pagamento dos honorários perícias serão pagos ao final da lide pelo vencido. Arbitro honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. 3 - Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 - Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Oportunamente, após a produção da prova documental e pericial, será designado audiência de instrução e julgamento. 5 - Deliberações finais. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0832025-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Suely Monteiro Rodrigues - Juari Monteiro Rodrigues - Junior Monteiro Rodrigues - Gilmar Monteiro Rodrigues - Juliano Monteiro Rodrigues - Silvana Monteiro Rodrigues - Lucas Vieira Rodrigues - Bruno Vieira Rodrigues - Maria Pereira de Paula - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intimação do autor para que manifeste acerca da petição de fls.823-824 e certidão de fls. 828

Processo 0832056-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dom Machado - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Vistos, etc. Intime-se a executada, na forma indicada às fl. 703/705, para pagamento do valor R$ 3.464,40 (tres mil quatrocentos sessenta e quatro reais e quarenta centavos) ou eventual manifestação em quinze dias. Intime-se.

Processo 0832247-51.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Andres Alfonso Sobalvarro Ruata - Mariana Ormazabal Sastre Sobalvarro - Sofia Sastre Sobalvarro - Réu: American Airlines INC

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Processo 0833580-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Janete Bortoleto - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca dos quesitos complementares de f. 660/662. Com a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para dele se manifestarem em dez dias.

Processo 0833846-40.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqda: Rosenilda Rodrigues

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimação do apelado para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834486-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Roque Marcelino Gonçalves - Julio Iglesias Beltrão Gonçalves - Ré: Elda Saldanha Tschinkel - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Agropecuária e Participações Ltda - Allianz Seguros S/A

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 935-945.

Processo 0835157-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Medeiros de Moraes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 155/227.

Processo 0835566-32.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Violência Doméstica Contra a Mulher

Autora: A.C.E. - Réu: J.P.S.

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Vistos, etc. Considerando que a decisão de fl. 531 determinou a realização da perícia médica na modalidade presencial, rejeito o laudo de fls. 537/541, haja vista que o exame foi realizado em desconformidade com a determinação anterior. Sendo assim, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, designe nova data para a realização da perícia na modalidade presencial ou, em caso de impossibilidade, informe nos autos para ulterior deliberação acerca de sua substituição. Ressalto que o não cumprimento da presente deliberação poderá sujeitar o expert às sanções previstas no art. 468, §1º, do CPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0838794-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Katiene Gonzales Lopes Ortega - Réu: Allergan Produtos Farmaceuticos Ltda.

ADV: PEDRO SÉRGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP)

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: LUCIANA BRANDÃO (OAB 314371/SP)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Apresentada a proposta de honorários(F. 462), cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil).

Processo 0838867-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Karen Souza Cardoso Bueno - Ré: Maria Consuelo de Oliveira

ADV: MARINA KURY NUNES (OAB 27908/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls.1194-1219

Processo 0839065-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Ana Cristina Garbin - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: DAYANE DA SILVA GAVILAN (OAB 29607/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, esclarecer o endereçamento da exordial, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0839882-83.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Mayara Duarte da Silva - Ré: Banco Master S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Inter S.A. - Banco Daycoval S/A - Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 25279A/MA)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: ANTONIO RONDON DA COSTA MARQUES NETO (OAB 29130/MS)

ADV: BRUNO BUHRING ANTUNES (OAB 28935/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0840534-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: LV Administração de Imóveis Próprios Ltda - Exectda: Rosely Torres Alves da Rocha e outro

ADV: GIOVANA MADEIRA ORICCHIO (OAB 523807/SP)

ADV: ARTHUR DE FIGUEIREDO MEREGE (OAB 523412/SP)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Forte nessas razões, rejeito a manifestação da parte e determino o imediato desbloqueio de valores referentes a conta corrente junto ao BANCO C6 - Agência: 0001 - Conta: 27397489-0 (fl. 207). Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0841167-14.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Marlene de Oliveira Silva - Exectdo: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

1 - Inicialmente, procedam-se as anotações necessárias conforme expedientes de f. 238/257. Sem prejuízo, a inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). ****EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente quanto a petição de f. 288-327 e para que se manifeste em 15 (quinze) dias.

Processo 0841416-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Ramão Ferreira Espindola - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação das partes do contido às fls. 293, para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0843171-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Letícia Janaína Rodrigues Riquelme - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora na exordial aduz que “passou a sofrer problemas psicológicos, diagnosticados como transtorno de estresse pós-traumático” (f. 05), bem como trouxe o laudo psicológico de f. 114, determino a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO: LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA LTDA - e-mail: drlucascasimiro@outlook.com - comercial: (67) 3211-8601 - e-mail: contato@etrabms.com.br - celular: (67) 99974-2536. Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Intimem-se o expert para que informe se aceita o encargo. Nos termos do art. 95, do CPC, o pagamento dos honorários perícias serão pagos ao final da lide pelo vencido. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0843516-87.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Viviane Gonzaga de Aquino Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Vistos, etc. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de

entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º).

Processo 0843686-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Yolanda Maria da Silva Souza Pereira da Rosa - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Vistos... Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DENULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS aforada por YOLANDA SILVA SOUZA em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Aduz que “O demandante, titular da conta corrente n° 01-011207-2, Agência 0672, vinculada ao banco demandado, mantida exclusivamente para receber seu benefício previdenciário, fora surpreendida por múltiplos descontos indevidos em sua conta, sem sua previa autorização, sob as rubricas DEBITO AUT. SEGUROS, SEG.CART.PROTEGIDO, TAR.MENSAL ENVIO SMS, PG.FICHA COMP.I.BANK e DEB.SEG.TRANSF. PROT. Com efeito, o demandante procurou a instituição financeira demandada para esclarecimento, a qual lhe informou a existência de diversos contratos de seguro e serviços. No entanto, o demandante não contratou, solicitou ou autorizou os serviços. O demandante mantém a conta bancária unicamente para receber seu benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo. Não contratou o produto ou serviço em questão, contudo, à luz do extrato bancário em anexo, as demandadas veem descontando mensal e indevidamente desde meados de Janeiro/2023. Em razão dos diversos descontos indevidos realizados pelas demandadas sem qualquer consentimento do demandante, a conduta ilícita resta atualmente um prejuízo material, no valor total de R$: 7.406,71 (sete mil, quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos). O demandante, pessoa de condição humilde, necessitando do benefício previdenciário para seu sustento próprio e de sua família, encontra-se privada de usufruir de seus proventos de origem previdenciária, especialmente no que diz a subsistência, em razão dos diversos descontos indevidos em seus proventos. O demandante não aderiu aos contratos em questão, assim como, não autorização qualquer desconto de valores de prestações em sua conta bancária. A conduta ilícita demandada, inobstante o prejuízo financeiro, tem exposto o demandante à situação vexatória sem precedentes, provocando privações, constrangimentos, redução da verba alimentar e outros aborrecimentos, que refoge dos eventos de meros dissabores corriqueiros. O benefício no valor de um salário mínimo mensal, ostenta natureza de caráter alimentar no âmago do demandante e as deduções, inclusive as notadamente indevidas, lhe proporcionam uma privação da parte de seus proventos devido a negligÊncia das demandadas, levando-a com isso, a passar por vexames e constrangimentos pelo abalo financeiro, que por sua vez, excedem a linha tênue dos meros dissabores do cotidiano. O demandante não contratou, assim como, não autorizou qualquer desconto de valores de prestações em sua conta. A conduta ilícita da demandada, inobstante o prejuízo financeiro, tem exposto o demandante à situação vexatória sem precedentes, provocando privações, constrangimentos, redução da verba alimentar e outros aborrecimentos, que refoge dos eventos de meros dissabores corriqueiros.” Assim postulou “Por todo o exposto, o demandante requer o recebimento e distribuição da presente petição inicial para inaldita altera pars, seja concedida tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, para suspender os descontos indevidos realizados na conta corrente n° 01-011207-2, Agência 0672, mantida no banco demandado, sob as rubricas DEBITO AUT. SEGUROS, SEG.CART.PROTEGIDO, TAR.MENSAL ENVIO SMS, PG.FICHA COMP.I.BANK e DEB.SEG.TRANSF.PROT fixando, para tanto, multa cominatória (astreintes) na hipótese de descumprimento da decisão judicial, por parte da instituição financeira demandada.” Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A tutela de urgência está prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, o qual aduz que “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. No caso em tela tenho que, por ora, os documentos que instruem a inicial são insuficientes para evidenciar a probabilidade do direito que autoriza a concessão da tutela de urgência já que necessária a dilação probatória e a oitiva da parte ex adversa a fim de melhor esclarecer os fatos alegados na inicial. Ademais, conforme alegado pela própria autora, os supostos descontos indevidos estão ocorrendo desde meados de janeiro de 2023, o que afasta a alegada urgência. Neste sentido a jurisprudência: EMENTA:AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - TUTELA DEURGÊNCIA- SUSPENSÃO DEDESCONTOSEM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. - Para a antecipação de tutela devem estar presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, aliado à reversibilidade do provimento. A alegação de que não aderiu ao contrato de empréstimo consignado que ensejou osdescontosem seu benefício previdenciário demandadilaçãoprobatória, seja porque não ser a alegada operação desconhecida, uma vez que havia efetuado outros empréstimos desta natureza anteriormente, seja porque a contratação foi realizada doisanosantes do ingresso da presente demanda, sem que houvesse qualquer insurgência da sua parte. Recurso desprovido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.393686-1/001. Des.(a) Amorim Siqueira. 9ª CÂMARA CÍVEL. 19/11/2024). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DE NULIDADE DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS ART. 300, CPC/15 - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. - Para o deferimento do pedido de tutela urgência, necessário o preenchimento dos requisitos cumulativos indicados no art. 300 do CPC/2015. - Se o caso judicializado reclama ampla dilação probatória para se apurar a ilegalidade dos descontos mensais no salário do agravante, relativo a parcelas de empréstimo consignado, sobretudo diante dos documentos juntados, que indicam a existência efetiva de contratação de empréstimo e transferência para a conta do agravante. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.138206-2/001. Relator: Des.(a) Amauri Pinto Ferreira. 17ª CÂMARA CÍVEL. J.: 26/10/2022). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO MANTIDO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. Para a concessão de tutela antecipada de urgência, cabe ao autor comprovar a presença dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco para o resultado final do processo. A pretensão de ver declarada a nulidade de contrato em conta não consignado em

folha, deve ser apurada com maior acuidade, com ampla dilação probatória, de modo a aferir a confusão entre o pedido de suspensão de desconto consignado e a contratação em conta corrente. Nessa perspectiva, no uso do poder geral de cautela, não demonstrada a probabilidade do direito invocado, pela necessidade de maior dilação probatória, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela se mostra o mais prudente. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.144651-1/001. Relator: Des. (a) José Augusto Lourenço dos Santos. 12ª CÂMARA CÍVEL. J.: 06/10/2022). Assim, ao menos por ora, indefiro a tutela pleiteada. Cite-se e intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento em audiência de conciliação ou mediação a ser agendada pelo cartório, ficando consignado que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da realização da audiência e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa devendo, ainda, estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção.

Processo 0843803-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Lei de Imprensa

Reqte: Aulides Batista - Maria Elena de Oliveira Batista - Reqdo: Greice Batista da Silva - ME (Sidrolandianews)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0844033-58.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lindalva Cavalcante Leão - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Ante o endereçamento da inicial, esclareça a parte autora, em dez dias, a distribuição do feito neste Juízo.

Processo 0844434-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly Cristina Silva da Cruz - Réu: Tecol - Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GUSSO TEIRXEIRA (OAB 13665/MS)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca das petições de f. 325/333. Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0844723-87.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Gonçalves de Almeida - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.2 - Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 2.486, de 19 outubro de 2022, sendo hipótese onde uma das partes não reside na comarca ou haja requerimento, desde já fica autorizado a realização da audiência de conciliação na modalidade híbrida, devendo as partes ingressarem na sala deste juízo através do sítio https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, podendo, a serventia, proceder as alterações necessárias para a realização do ato, sem a necessidade de nova conclusão dos autos. 2 -Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Se as partes não tiverem interesse na produção de outras provas, tornem conclusos para sentença. 5 - Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 - Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0844752-74.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Otacilio Cardozo Martins - Réu: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

DECISÃO. 1. PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial , e nomeio como PERITO: -ANA CAROLINE MILITÃO FERRO - Graduada em Licenciatura em Artes Visuais - Centro Universitário da Grande Dourados. - Pós-Graduanda em Arte-Educação, Regionalismo e Cultura - Faculdade Novoeste - Especializada em Perícia Grafotécnica pela Jus Expert 50 horas - Especializada em Perícia Grafotécnica pelo Curso Beta 8 horas - Especializada em Grafoscopia pelo Curso Beta - Especializada em Documentoscopia pela Jus Expert - Especializada em Documentoscopia pelo Curso Beta - Especializada em Laudo Pericial Grafotécnico pelo Curso Beta Cursando Grafologia - Curso de Formação Pericial pelo Curso Beta Curso de Perito Judicial pela Jus Expert Curso de Formação de Assistente Técnico pelo Curso Beta Curso de Avaliador de Bens Móveis pela JusExpert Curso de Investigador de Usucapião pela JusExpert - e-mail: anacaroline0998@outlook.com, celular: (67) 99636-0082. Ressalto que a PERITA ora designada é devidamente cadastrada junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Intimem-se a expert para que informe se aceita o encargo. HIPÓTESE DO TEMA Nº 1061, DO STJ: Ante a incidência do Tema nº 1.061, do STJ, que firmou a tese de que “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)”, o pagamento dos honorários periciais será pela instituição financeira ré. Devendo, no prazo de dez dias, proceder o depósito da quantia nos autos e a serventia, sem necessidade de nova conclusão, cientificar o perito para que proceda início aos trabalhos. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial.

Processo 0845862-74.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0015229-56.2001.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nestor Lemes Barbosa - Embargdo: Hotil Ferreira da Cunha

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0845977-32.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818659-45.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ramao Peralta

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca das informações de f. 75-76.

Processo 0846379-16.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814636-56.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Judite Florinda da Silva - Herdeiro: Fernando Silva Rocha - Paulo Sergio Da Rocha - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. - Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 236/245 para deferir a sucessão processual do autor para o prosseguimento da execução das astreintes e indefiro o pedido de “condenação da Requerida em perdas e danos ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)” já que o presente feito versa sobre cumprimento provisório de decisão referente à multa diária. Intime-se a parte autora a promover a atualização de seu crédito e requerer o que de direito.

Processo 0846439-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Bernardo Velasquez - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Mantenho a decisão de f. 311/312 por seus próprios fundamentos. Assim, intime-se a Perita nomeada para manifestação. Por fim, recolhidos os honorários periciais, dê-se início à perícia.

Processo 0847879-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sueli Aparecida Pereira Pardim

ADV: TAMIRES DIAS ACOSTA (OAB 24628/MS)

ADV: TARSILA DIAS ACOSTA SALLES MARZOLA (OAB 28009/MS)

1 - Determino sejam utilizadas as ferramentas disponíveis no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para localização do endereço da parte demandada. 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0848084-49.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: V. Anastácio da Silva Ltda - Réu: Jarbas Rodrigues Gomes Cugula

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 18482A/MS)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

Intimação das partes para recolherem custas referentes à expedição de mandado de intimação para depoimento pessoal.

Processo 0848859-64.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marluce dos Santos - Réu: Brdu Campo Grande 01 Empreendimentos Ltda

ADV: NADIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076/MS)

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA (OAB 29193/GO)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da petição de f. 300/305.

Processo 0848971-96.2025.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Onira Vieira do Amaral

ADV: THALISON GABRIEL FERREIRA (OAB 29647/MS)

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Faculto à parte autora, em dez dias, manifestar-se acerca de eventual competência deste Juízo para processar e julgar a lide com base no art. 47, CPC: "Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa."

Processo 0849603-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rafaela Ferreira Fim

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I - DETERMINO que a requerida desative a conta com URL: https://www.instagram.com/2023oz?igsh=MXBkNnl4aXBpbTNo NA=, que deverá ser cumprida no prazo de dez dias. II - FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.2 - Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 2.486, de 19 outubro de 2022, sendo hipótese onde uma das partes não reside na comarca ou haja requerimento, desde já fica autorizado a realização da audiência de conciliação na modalidade híbrida, devendo as partes ingressarem na sala deste juízo através do sítio https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, podendo, a serventia, proceder as alterações necessárias para a realização do ato, sem a necessidade de nova conclusão dos autos. 2 -Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Se as partes não tiverem interesse na produção de outras provas, tornem conclusos para sentença. 5 - Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 - A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o requerido está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda. 7 - Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 8 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0849603-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rafaela Ferreira Fim

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

Intimação da parte Autora acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2025, às 17h40, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp).

Processo 0850676-66.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Alexander Ferreira de Freitas Dias - Réu: Speed Veículos

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)

ADV: WILLIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576B/MS)

Vistos, etc. 1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA: Quanto à impugnação à concessão da justiça gratuita apresentada pela REQUERIDA, verifico que esta não trouxe qualquer prova capaz de ilidir a

presunção de hipossuficiência do REQUERENTE, não merecendo acolhimento. Neste sentido a jurisprudência do E. TJMS: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA NATURAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFORAMENTO DE APELAÇÃO - ERRO INJUSTIFICÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 01. Não trazendo o impugnante elementos concretos que evidenciem a ausência dos pressupostos para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa natural, rejeita-se a impugnação, com amparo no artigo 99, § 1º do Código de Processo Civil. (TJMS. ApCível nº 0806721-95.2019.8.12.0021. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. J. Em 31/03/2021. P. Em 07/04/2021). Rejeito, portanto, a preliminar. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: i) a existência de defeitos no veículo com a verificação de eventual responsabilidade da parte ré, bem como a sua natureza de vicio oculto, redibitório ou se de fácil constatação; ii) a ocorrência de danos materiais; iii) ser, ou não hipótese de danos morais. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar a regularidade e a devida contratação válida pelo AUTOR do negócio jurídico objeto da lide. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL; PROVA TESTEMUNHAL; PROVA PERICIAL. 1 - PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal do AUTOR e do REQUERIDO. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". 4 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO: - ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES. Formação acadêmica em engenharia mecânica. E-Mail: pericia@andrecanuto.eng.Br | E-Mail: andrecanuto@answer.net.Br | Comercial: (67) 3047-1386 | Celular: (67) 99839-9905. Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Intimem-se o expert para que informe se aceita o encargo. Nos termos do art. 95, do CPC, o pagamento dos honorários perícias serão pagos ao final da lide pela parte vencida. Arbitro honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais). Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. 3 - Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 - Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). A audiência de instrução e julgamento será oportunamento designada após a produção da prova pericial. 5 - Deliberações finais. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0851478-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Erikson do Nascimento Resquim - Ré: Kelly Emmanuely Nascimento Resquim - Ana Karolyna do Nascimento Resquim

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que dispõe o seguinte: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1oNas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. § 2oNo caso do § 1o, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado. 2 Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0851973-11.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Tamires Guedes Jorge - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0853020-20.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria Gabrielly do Nascimento Severo - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2026, às 14h40, na modalidade presencial, para a oitiva das testemunhas apontadas às fl. 154, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0853538-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: G.L.V.N. - Michele Vieira - Réu: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, (OAB 29336/MS)

ADV: CAMILA GARCIA (OAB 250371/SP)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. 1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: FALTA DE INTERESSE DE AGIR: aduz a seguradora ré a ausência de interesse de agir, uma vez que "não procurou meios administrativos para se comunicar com o Réu a respeito dos fatos narrados na inicial, privando as partes de tentarem solucionar o conflito de forma autônoma e mais célere" (f. 117). A preliminar falta de interesse processual, por ausência do prévio pedido administrativo, não merece ser acolhida, já que pelo teor da contestação, fica evidente a resistência da demandada à pretensão autoral. Assim, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional almejado. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - PRIMEIRA APELAÇÃO -PRELIMINARES-AUSÊNCIADEPRETENSÃORESISTIDA- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - REJEITADAS - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Devem ser rejeitadas aspreliminaressuscitadas. Pelo princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, não é possível cercear o direito de ação da parte, ainda que não tenha trazido prova de recusa administrativa do litígio. Incabível o pedido de realização de perícia grafotécnica, eis que a instituição financeira apresentou a contratação de forma extemporânea, quando oportunizada nos autos. Inocorrência de prescrição trienal ao caso, eis que por se tratar de obrigações de trato sucessivo, o prazo prescricional aplicável é o de 10 (dez) anos. Demonstrada a inexistência de débito e não demonstrando o réu, a culpa do autor, configurado está o dano moral indenizável. Opera-se a responsabilidade civil objetiva para a instituição financeira, por se tratar de relação de consumo. SEGUNDA APELAÇÃO -AUSÊNCIADE PROVA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CAPACIDADE ECONÔMICA - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - DAR PARCIAL PROVIMENTO. Ao fixar o valor da indenização, o magistrado deve levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A indenização deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento ilícito, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Não comprovada a má-fé da instituição financeira, deve manter-se a restituição de forma simples.T (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.108890-9/001. Relator (a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro. 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/07/2022, publicação da súmula em 11/07/2022)". Portanto, rejeito a preliminar ventilada. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA: Quanto à impugnação à concessão da justiça gratuita apresentada pela REQUERIDA, verifico que esta não trouxe qualquer prova capaz de ilidir a presunção de hipossuficiência do REQUERENTE, não merecendo acolhimento. Neste sentido a jurisprudência do E. TJMS: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA NATURAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFORAMENTO DE APELAÇÃO - ERRO INJUSTIFICÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 01. Não trazendo o impugnante elementos concretos que evidenciem a ausência dos pressupostos para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa natural, rejeita-se a impugnação, com amparo no artigo 99, § 1º do Código de Processo Civil. (TJMS. ApCível nº 0806721-95.2019.8.12.0021. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. J. Em 31/03/2021. P. Em 07/04/2021). Rejeito, portanto, a preliminar. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a existência de contrato de seguro e a condição dos autores de beneficiários, consequentemente, a verificação da obrigação dos requeridos ao pagamento da indenização securitária. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Ressalta-se que a inversão do ônus da prova não é absoluta, de modo que a parte autora deve demonstrar, ainda que minimamente, os fatos

constitutivos do seu direito, ônus do art. 373, I, do CPC, sendo, na espécie, a comprovação da existência do contrato de seguro com a apresentação da apólice, conforme art. 758, do Código Civil. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, o meio de prova admitido será, portanto: PROVA DOCUMENTAL. PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. Defiro a expedição de ofício conforme requerido à f. 131-132, devendo, a serventia, expedir o necessário para tanto. 3 - Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 - Deliberações finais. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0853640-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Augusto Cesar Josetti

ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/12/2025 Hora 17:20 Local: CEJUSC CIJUS Situacão: Pendente

Processo 0853640-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Augusto Cesar Josetti

ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 - A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.2 - Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 2.486, de 19 outubro de 2022, sendo hipótese onde uma das partes não reside na comarca ou haja requerimento, desde já fica autorizado a realização da audiência de conciliação na modalidade híbrida, devendo as partes ingressarem na sala deste juízo através do sítio https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, podendo, a serventia, proceder as alterações necessárias para a realização do ato, sem a necessidade de nova conclusão dos autos. 2 -Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 - Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, sendo o caso de instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Se as partes não tiverem interesse na produção de outras provas, tornem conclusos para sentença. 5 - Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 - A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o requerido está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda. 7 - Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 8 - Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0854786-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Soares Cardozo - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca dos quesitos complementares apresentados às f. 853/854. Com a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0855660-30.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Vistos, etc. 1 - A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art.

523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0856402-21.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dihone Cunha de Souza - Ré: Prt-3 Clínica Odontológica Ltda

ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Vistos, etc. 1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: PERDA DO OBJETO: foi suscitado pela parte requerida a preliminar de perda de objeto “ante o reconhecimento do erro de pagamento e que a parcela de fevereiro foi abatida pelo pagamento errado realizado em 10/02/024, o presente feito perdeu seu objeto, assim, requer a extinção do feito sem julgamento de mérito”. Não obstante as alegações de perda do objeto, a baixa do débito pago em duplicidade não implica a extinção da presente demanda, tampouco afasta o interesse processual, porquanto subsiste o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais Por isso, rejeito a preliminar levantada. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: se houve falha na prestação de serviços da ré com a existência de ato ilícito na cobrança de dívida já paga e, consequentemente, a verificação de ocorrência de danos morais. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar a regularidade e a devida contratação válida pelo AUTOR do negócio jurídico objeto da lide. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Com base no poder geral de instrução, indefiro os pedidos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal, de modo que para a solução da controvérsia basta, tão somente, a produção de prova documental, se mostrando prescindível a produção das provas requeridas. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Nada requerido e decorrido in albis as vias impugnativas da presente decisão, devem os autos tornarem-se conclusos na fila de sentença. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0856796-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcos Matheus de Lima Rocha - Ré: Maria Antonia da Graca Cruz - Roberto Luis Kosurian de Souza

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Dê-se vista à Defensoria Pública.

Processo 0857863-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thalia Vieira Velasco - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0859217-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Paula Soares - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. - CHUBB Seguros Brasil S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS)

ADV: FERNANDA DA SILVA PEIXOTO (OAB 80173/RS)

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Com o devido pagamento, desde já autorizo seu levantamento em favor do Perito, arquivando-se o feito logo após.

Processo 0862290-68.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836997-67.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lia - Compra, Venda e Locação de Bens Imóveis Ltda. - Reqda: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda e outro

ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca das impugnações de f. 94-127 e 128-130.

Processo 0863122-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Veiga Samaniego - Réu: FIDC Ipanema VI

ADV: DIEGO BRUNO PAIVA (OAB 28887/MS)

ADV: DIOGO DANTAS DE MOARES FURTADO (OAB 33668/PE)

Autorizo o levantamento do valor depositado na subconta conforme postulado às f. 216/217. Após, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0867051-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Marques Santana - Ré: Banco BMG SA

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/GO)

Manifeste-se a parte demandada, em dez dias, acerca do quanto alegado pela autora à f. 689 em relação a “que o número termo de adesão do contrato juntado pelo demandado pe divergente do discutido na inicial.”

Processo 0867269-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Paulo Sergio Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca da petição de f. 258/260. Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0869470-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Rodrigues Verao Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Para análise da preliminar de ilegitimidade passiva, intime-se a empresa estipulante Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda para, no prazo de dez dias, encaminhar a este Juízo eventual contrato de seguro de vida coletivo firmado entre ela e a parte demandada. Com a devida resposta, cientifiquem-se as partes para eventual manifestação em dez dias.

Processo 0870242-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alzira Maria dos Santos Aquino - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CAROLINE CAPISTRANO NOGUEIRA (OAB 28885/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida do contido às fls. 323, para providenciar o solicitado no prazo de 15 dias.

Processo 0871054-43.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo Marcos da Silva Lemes - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 30020A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Para solução da controvérsia, oficie-se à SERASA para, no prazo de dez dias, enviar a este Juízo o histórico de dívida negativadas em nome do autor. Com a devida juntada, intimem-se as partes para dela se manifestarem em dez dias.

Processo 0873665-66.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eni Martinez - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Vistos, etc. 1 - Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Não há questões pendentes a serem solvidas no presente caso. 2 - Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: i) a existência/validade do contrato objurgado, com a verificação de aperfeiçoamento do negócio jurídico, tais como a verificação de recebimento de valores a título de saque complementar, bem como a utilização do cartão de crédito para compras; ii) ser hipótese de devolução em dobro de valores, e iii) a ocorrência de danos morais na espécie. . DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da AUTORA, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Intimem-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao pedido de produção de prova emprestada de f. 431-473. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Após, tornem-se os autos conclusos na fila de decisão para deliberar quanto as provas a serem produzidas. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2025

Processo 0007370-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: WASHINGTON LUIZ BENTO MOREIRA - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES (OAB 24635/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimem-se as partes da vinda dos autos para este juízo e para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0007534-11.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Zeni Ferreira Barbosa Pandolfo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664A/MS)

Intimem-se as partes da vinda dos autos para este juízo e para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0007557-54.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Marineide Cervigne Freitas Craveiro - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664A/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO ZOCCAL (OAB 27412/O/MT)

Intimem-se as partes da vinda dos autos para este juízo e para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0015789-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Exectdo: Everaldo dos Santos Medeiros
ADV: GILDENES RAIMUNDO DOS SANTOS (OAB 16566/RN)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Vistos... 1. Buscar no sistema SISBAJUD (f. 417) ativos financeiros da parte executada (CPC, art. 854), com a funcionalidade “teimosinha”, pelo período de 30 (trinta) dias. 1.1 Sobrevindo requerimento de impenhorabilidade, autorizo a suspensão da “teimosinha”, até ulterior deliberação. 2. Encontrados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, não tendo, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II), requerendo o que for de direito. 3. Com ou sem a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito em 5 (cinco) dias. 4. Rejeitada a intervenção da parte executada ou não apresentada manifestação da parte exequente, o chefe de cartório tornará concreta a indisponibilidade, de forma a proceder a transferência de valores à conta única (CPC, art. 854, §5º), intimando-se as partes para requererem o que for de direito no prazo comum de 15 (quinze) dias. 5. Encontrado valor ínfimo nas buscas no sistema Sisbajud, o Chefe de Cartório deverá realizar o desbloqueio imediatamente. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - TAXATIVIDADE RECURSAL MITIGADA - MÉRITO RECURSAL - BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD - VALOR IRRISÓRIO -INFERIOR A 1% DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO - DESBLOQUEIO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/005/2023). Intimem-se. **** Uma vez que foi bloqueada a totalidade do débito apresentado às f. 418, intima-se o autor para informar dados bancários para levantamento e informar se foi satisfeita a obrigação buscada neste feito.

Processo 0039868-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Marcelo Soriano - Exectda: Maria do Carmo Teixeira de Moura
ADV: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)
ADV: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Diante do exposto: a) ordeno os desbloqueios efetuados (f. 1977-1980) para fins de liberação dos montantes constritos em favor da parte executada; e, b) acolho o incluso pedido (f. 1972-1976) de penhora mensal da aposentadoria da parte executada, tomando-se como parâmetro o percentual de 15% (dez porcento) de sua renda líquida em agosto de 2025 (f. 1961), para estabelecer a penhora mensal no montante fixo de R$ 330,83 (trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos), até o efetivo pagamento do débito. b.1) à parte exequente para informar, em 05 (cinco) dias, os dados da conta bancária para a efetivação da transferência da penhora diretamente pela Prefeitura de Campo Grande; b.2) com a vinda da informação do item b.1, à respeitável escrivania para expedir ofício à Prefeitua de Campo Grande, a fim de ser cumprida a ordem. Intimem-se.

Processo 0113461-35.2003.8.12.0001 (001.03.113461-1) - Cobrança - Ordinário
Reqte: Andrea Fetter Torraca - Alice Fetter Torraca e outro - Reqdo: Izaias Marques Vieira - Maria Nélia Gonzaga Vieira e outro
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Intima-se a requerida Alice Fetter Torraca, na pessoa de sua advogada, sobre o desarquivamento e digitalização dos autos, para consulta, após decurso de 05 (cinco) dias, os autos serão remetidos ao arquivo geral.

Processo 0800186-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Flavio Anael Cordeiro dos Santos
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)
ADV: MURIEL NANTES BRITTES (OAB 20552/MS)
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
Intima-se o autor, novamente, para informar se deseja o levantamento dos valores bloqueados via SISBAJUD, caso haja interesse no levantamento deverá informar dados bancários próprios ou do patrono com poderes para receber e dar quitação. Ademais como restou pequeno valor a ser buscado no feito, informe se deseja renovar a pesquisa via SISBAJUD, DEDUZINDO DO DÉBITO EXEQUENDO, o valor já penhorado às f. 222.

Processo 0800370-92.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: José Aparecido Pereira Cardoso - Réu: Andre Seemann Me - Zaman Agroindustrial Ltda
ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
ADV: ETHEL ELEONORA M. F. ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)
Intimem-se as partes da vinda dos autos para este juízo, e para se manifestarem em até 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito. Após, tornem-me para saneamento. Intimem-se.

Processo 0801177-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Savio Almeida Garcia
ADV: ANDRÉA DE ARRUDA MANVAILLER (OAB 11564/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GABRIEL LOPES ALMEIDA (OAB 29071/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação do patrono da parte autora, em relação à juntada de informações fls.347/351, para que informe de forma pormenorizada, em qual endereço requer seja feita a intimação do autor.

Processo 0801735-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Exeqte: Luiz Alberto Teodorelli
ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Intima-se a exequente para se manifestar em 15 dias.

Processo 0803036-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Flavio Ricardo da Silva Henrique - Ré: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) Julgo procedente o pedido para determinar que a parte requerida efetive a baixa definitiva da inscrição do nome da parte requerente no SCR, com relação às dívidas decorrentes da contratação de operação de crédito - contrato 29027 005058110390000 (Res. 5.037/2022, art. 15, par. Único, II), confirmando, nesse aspecto, a tutela de urgência outrora concedida; e, b) Julgo parcialmente procedente o pedido de dano moral para condenar a parte requerida ao pagamento de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido pelo IPCA da prolação da sentença (STJ, Súm. 362) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês da citação até 27/08/2024 e a partir dessa data aplicar-se-á a Selic, deduzida a correção monetária (CC, art. 406). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atializado pelo IPCA do arbitramento, aplicando-se a Selic, deduzida a correção monetária, do trânsito em julgado, valor que engloba os itens “a” e “b”, do dispositivo, notadamente pelo julgamento antecipado, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, salientando que o dano moral fixado em menor valor em relação ao pedido não implica em sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803382-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Marcos Vinícius Ortega Rodrigues
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: EDUARDO CORREIA PRACZ (OAB 25253/MS)
Vistos... 1. Indefiro o pedido de buscas no sistema SREI, porquanto o sistema CERI/SREI (Central Eletrônica de Registro de Imóveis) foi descontinuado, passando a ser realizado na plataforma “registradores.org.br”, podendo a parte exequente ter acesso independente de concurso do juízo. 2. Requeira a parte exequente, o que for de direito em 15 dias. 3. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0805143-26.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Mirna Sandra Di Giacomo Adri - espólio Pierre Adri - Confte: Tereza Sigiura de Campos e outros
ADV: THIAGO NUNES FERNANDES (OAB 23375/MS)
ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
ADV: THIAGO NUNES FERNANDES (OAB 23375/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0810764-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Alyadna Laissa Gonçalves de Freitas - Réu: Americanas S.a
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) Julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a promover o cancelamento da compra da impressora HP Multifuncional Deskjet Advantage 2376 e do cartão AME 555724xxx5316, abstendo-se de efetuar cobranças ou negativar o nome da parte requerente relacionadas à transação, ratificando-se, nesse aspecto, a tutela de urgência alhures concedida; b) Julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a restituir, de forma dobrada, a quantia de R$436,01 pela compra cancelada, com juros de mora simples de 1% ao mês da citação (CC, art. 405), mais correção monetária pelo IGPM da data do pedido de cancelamento - 09/02/2022 (f. 138),

ambos até 27/8/2024 e a partir daí a correção monetária será apurada pelo IPCA/IBGE (CC, parágrafo único do art. 389) e os juros calculados pela Selic, deduzida a correção monetária, conforme a taxa legal (CC, art. 406), descontando-se do valor indenizável a quantia já estornada de R$436,01, esta sem correção e juros (f. 187); e, c) Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais de R$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IPCA da prolação da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora simples de 1% ao mês da citação (CC, art. 405) até 27/08/2024 e a partir de 28/08/2024 pela SELIC, deduzida a correção. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 13% (treze porcento) sobre o valor da condenação, considerando-se que o item "a" é quantificável, pois trata-se do cancelamento de compra no montante de R$436,01, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pela realização de audiência e a demora para conclusão da instrução com varias questões debatidas, salientando que a condenação a menor pelos danos morais não implica em sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812435-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adeilton Feliciano do Prado

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0814462-81.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: G.R.F.C. - R.D.M.C. - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. - H.A.M. - A.A.B.E.

ADV: JOÃO RICARDO DE CASTRO BARBOSA DO AMARAL (OAB 305449/SP)

ADV: GABRIEL SPÓSITO (OAB 167614/SP)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

Diante do exposto, mantenho os bloqueios efetuados (f. 1729-1732) e ordeno a transferência dos montantes para a conta única vinculado ao feito. Nada obstante, antes da análise do pedido de expedição de alvará de levantamento, intime-se o ministério público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0815963-12.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Adriana Pavani Widal - Ré: Juditt Maria Marciliana - Cristiano Charles Trindade

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0816389-63.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025171-63.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária

Exeqte: Nilson Tobias - Wanderley Tobias

ADV: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

ADV: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

ADV: NILSON TOBIAS (OAB 15338/MS)

ADV: NILSON TOBIAS (OAB 15338/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

ADV: LUANA TOBIAS MARANHÃO (OAB 27461/MS)

"CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi às devidas regularizações. Esclareço que as restrições no sistema SERASAJUD recaem exclusivamente sobre os executados João Lemos do Nascimento e Catarina Nicolatti do Nascimento (fls. 989-998). Ademais, efetuei o desentranhamento dos documentos juntados de forma equivocada. Por fim, juntei aos autos as declarações de Imposto de Renda dos últimos cinco anos dos referidos executados, conforme fls. 1167-1176. Procedo com a intimação da parte exequente para apresentar endereço atualizado dos veículos, a fim de ser expedido o mandado de avaliação." Prazo: 5 dias.

Processo 0817005-57.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805185-41.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: A.A.D.C.F. - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimem-se as partes para ciência/manifestação acerca da juntada de fls. 289-315. Prazo: 15 dias.

Processo 0817386-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque Castello Del Monte - Réu: Fabiana Rodrigues da Silva Abreu - Rodrigo Lopes de Abreu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

1. Considerando que a parte requerida efetuou o pagamento antes de ser intimada para o cumprimento de sentença (f. 204), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil. 2. Ante a preclusão lógica dou a sentença por transitada em julgado. 3. Eventuais custas caberão à parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817881-70.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autora: Sandra Helena Figueiredo - Réu: Ag Veiculos Eireli
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
ADV: TIAGO NORMANHA JARA (OAB 26924/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 53/88.

Processo 0818857-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Tania Pereira Sanches - Ré: Lirian Pereira Ferreira
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
ADV: GELSON EDUARDO SANTOS DA COSTA (OAB 25391/MS)
Intimação da parrte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0819718-63.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Marilena Franzim
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
a) Indefiro a concessão de gratuidade da justiça, e, nos moldes do artigo 102, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ordeno a intimação da parte requerente para comprovar, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção do feito; b) Faculto, independentemente de requerimento, dentro do prazo do item “a”, do dispositivo, o parcelamento das custas judiciais, por meio da ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça, que poderá ser acessada pelo link https://www.tjms.jus.br/servicos/parcelamento-custas. b.b) Aderido e comprovado o parcelamento, voltem para dar seguimento ao feito. Intimem-se.

Processo 0821244-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rosinei Alves de Barros - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
VISTA à parte autora pelo prazo de 05 dias.

Processo 0821387-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Remafe Participações Ltda. - Perci Antônio Londero
ADV: THIAGO HENRIQUE ROSSETTO VIDAL (OAB 358571/SP)
ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
Intime-se: A parte, por meio de seu advogado, para que providencie a juntada aos autos do cumprimento da Carta Precatória distribuída no juízo deprecado, tão logo seja realizada a diligência

Processo 0821620-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão
Exeqte: JESUS NUNES DA SILVA - Mario Sergio Rosa - Exectdo: ALCIDES AKIO AKIYOSHI - ME
ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Acolho a renúncia das advogadas Giselle Amaral e Tainara F.S. Sampaio (f. 302-303), devendo constar apenas o advogado Fábio Augusto Rosa (f. 252). À escrivania para observar os prazos do despacho anterior. Intimem-se.

Processo 0823315-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Fernandes Corrêa Comércio de Bebidas Eireli - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre embargos de declaração

Processo 0823340-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Daniela Elodia Afif
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Vistos... Indefiro o incluso pleito (f. 590-591), uma vez que não comprovou qualquer excepcionalidade para tanto, nos termos do artigo 1º da Portaria 2.805, de 12 de dezembro de 2023: Art. 1º Autorizar, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a realização de audiências na forma telepresencial, a pedido da parte, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização de modo presencial, observadas as disposições da Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se a parte requerente para esclarecer o semestre em que está matriculada, uma vez que requereu a intimação da parte requerida para cumprir integralmente a tutela, ao argumento de que foi inserida no 8º semestre, quando deveria cursar o 9º, quando inicia-se o internato. Porém, requereu a participação virtual da audiência ao argumento de que precisa comparecer ao internato (f. 495-499 e 590-591). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0823514-62.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aguinaldo Oliveira dos Santos
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0823677-13.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810764-33.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Alyadna Laissa Gonçalves de Freitas - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) Julgo procedente o pedido para declarar a inexistência dos débitos acessórios - encargos moratórios, lançados no cartão AME 555724xxx5316, contrato 149376973, ordenando o cancelamento do plástico; a.1) a parte requerida deverá abster-se de negativar o nome da parte requerente pela dívida anulada na presente demanda, ratificando-se, nesse aspecto, a tutela de urgência anteriormente concedida; e, b) Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais de

R$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IPCA da prolação da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora simples de 1% ao mês da citação (CC, art. 405) até 27/08/2024 e a partir de 28/08/2024 pela SELIC, deduzida a correção. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 13% (treze porcento) sobre o valor da condenação, considerando-se que o item "a" é quantificável, pois trata-se de cancelamento de débito no valor de R$111,42 (f. 50), na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pelo tempo de trabalho dos causídicos, salientando que a condenação a menor pelos danos morais não implica em sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824208-80.2015.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores

Reqte: Aurelio Manuel Quintana Escandon - Desarrollos Inmobiliarios Campo Grande S.L. e outros - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Diante do exposto, determino buscas no sistema SISBAJUD (f. 922 e 929) de ativos financeiros em nome da parte liquidada (CPC, art. 854). Localizados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte liquidada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II), requerendo o que for de direito. Identificado valor ínfimo no sistema Sisbajud, o cartório realizará o desbloqueio imediatamente, conforme orientação constante do seguinte julgado. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/05/2023). Intimem-se.

Processo 0826594-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edson Telles de Figueiredo - Elizia Teles Figueiredo - LitisAtiv.: Eusa Teles de Figueiredo - Exectda: Marilza Teles de Figueiredo

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Diante da notícia da morte da parte executada (f. 298 e 299-3017), suspendo os autos, nos termos do artigo 313, §2º, I, do CPC, pelo prazo de 2 (dois) meses. Intime-se a parte exequente para que promova a citação do espólio por meio do inventariante ou dos herdeiros, observando que, em se tratando do inventariante, é imprescindível a juntada do respectivo termo de inventariante nos autos, a fim de demonstrar a capacidade de representação, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0826614-64.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: João Nicomedes Dussel Arce
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intima-se a parte para ciência/manifestação da juntada de fls. 284-293, no prazo de 5 dias.

Processo 0826919-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Paulo Belarmino de Paula Júnior - Réu: Fábio Francisnelson Tavanti
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0828184-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Luiz Gilberto de Figueiredo - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

Intime-se a parte liquidada para colacionar o documento indicado na inclusa manifestação (f. 598 - item 3) em 15 (quinze) dias. Justaposta a resposta, intime-se o perito para complementar os trabalhos, observando os demais documentos colacionados (f. 544-83). Anexada a complementação, nova vista às partes; depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0828499-74.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ermelinda de Souza Menezes
ADV: BIANCA ELLEN GUERREIRO DE SOUZA (OAB 27964/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 18/12/2025, às 16:40h, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0829993-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0234007-90.2001.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: C.D.M. - Arany Benites Macedo

ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

ADV: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA FREIRE GONÇALVES (OAB 7965/MS)

Vistos... 1. Defiro o incluso requerimento (f. 467), e determino a suspensão dos autos, pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, III e §1º). 2. Findo o prazo sem a manifestação da parte exequente, arquivem-se por 5 anos (CPC, art. 921, §2º). 3. Se houver manifestação da parte exequente no transcurso do prazo do item 2, voltem para deliberações. Intimem-se.

Processo 0830806-98.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antônio Marco de Araujo - Ré: OI S/A - Serasa S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIEGO BRUNO PAIVA (OAB 28887/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 117/163 e 259/554.

Processo 0832263-68.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosiclei Alves Sampaio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos... Defiro o incluso requerimento (f. 48-52), na forma do artigo 236, 3°, do Código de Processo Civil, para que apenas o patrono da parte requerente participe da audiência designada pela via remota, considerando-se que possui escritório profissional em Pedro Gomes/MS. Caso haja substabelecimento para causídico de Campo Grande, o substabelecido deverá participar presencialmente da audiência. A Sala de Audiência de Conciliação desta Vara Cível será acessada via Microsoft Teams, por meio do link disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu). O Ofício-Circular 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da lavra da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, veda a participação das partes diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte adversa, ou se não houver deferimento de depoimento pessoal. Aguarde-se a audiência agendada (f. 43). Intimem-se.

Processo 0834617-76.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Edison Batista Nunes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

2.1 Intime-se a parte exequente para apesentar o cálculo dos honorários sucumbenciais em 5 (cinco) dias, cientificando-se, em seguida, a autarquia para dizer no mesmo prazo se concorda com o valor apresentado.

Processo 0835403-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleber Marcelo de Arruda da Silva - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sucumbente, condeno a parte requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, pelo IPCA, da distribuição, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pela simplicidade da causa. Contudo, suspendo as exigibilidades, pois a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Transitada em julgado, cumpra-se as determinações da inclusa decisão (f. 128-130), expedindo-se o ROPV em favor do perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836424-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

1. De ofício, o chefe de cartório buscará nos sistemas SISBAJUD, de acordo o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 249-2507) ativos financeiros e patrimônio em nome da parte executada (CPC, art. 854). 1.1 As buscas no SISBAJUD serão efetivadas de ofício, com a funcionalidade “teimosinha”, pelo período de 30 (trinta) dias. 1.2 Sobrevindo requerimento de impenhorabilidade, autorizo a suspensão da “teimosinha”, até ulterior deliberação. 2. Encontrados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, não tendo, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II), requerendo o que for de direito. 3. Com ou sem a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito em 5 (cinco) dias. 4. Rejeitada a intervenção da parte executada ou não apresentada manifestação da parte exequente, o chefe de cartório tornará concreta a indisponibilidade, de forma a proceder a transferência de valores à conta única (CPC, art. 854, §5º), intimando-se as partes para requererem o que for de direito no prazo comum de 15 (quinze) dias. 5. Encontrado valor ínfimo nas buscas no sistema Sisbajud, o Chefe de Cartório deverá realizar o desbloqueio imediatamente. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - TAXATIVIDADE RECURSAL MITIGADA - MÉRITO RECURSAL - BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD - VALOR IRRISÓRIO -INFERIOR A 1% DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO - DESBLOQUEIO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/005/2023). 7. Justapostos os resultados das pesquisas, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito. Intimem-se. ********** Resultado das pesquisas realizadas disponível à(s) fl(s). 265/272.

Processo 0836889-67.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Valdemir de Souza - Ré: Universo Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

Do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ratifico a tutela antecipada, e: Julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do contrato - CONTRIBUIÇÃO AAPPS UNIVERSO, celebrado com a parte requerida. Julgo

procedente o pedido para condenar a requerida a restituir em dobro os valores descontados indevidamente da parte requerente, corrigido pelo IGP-M e com juros de mora simples de 1% ao mês, ambos de cada desconto mensal até 27/8/2024 e a partir de 28/08/2024 aplicar-se-ão a correção pelo IPCA e a juros pela Selic, deduzida a correção (CC, art. 406, §1º, §2º e §3º). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que abarca os dois pedidos, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido pelo IPCA do arbitramento e com juros de mora pela Selic, deduzida a correção monetária, do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, evitando-se o aviltamento dos honorários caso fixados em percentual, notadamente pelo julgamento antecipado. Julgo improcedente o pedido de danos morais no valor de R$13.000,00. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do pedido, pelo IPCA, da distribuição da ação (CPC, art. 85, §2º), ante o julgamento antecipado. Custas e despesas processuais em 70% para a parte requerida e 30% para a parte requerente. Contudo, suspendo as exigibilidades das custas, despesas e dos honorários advocatícios em relação à parte requerente, por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837212-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ana Clara Martins Diniz - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0838929-85.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Angelo Baldassini Neto

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: CHARÃO E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3038/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para informar se pretende a juntada de arquivos de mídia, ou documentos, conforme informação (f. 5). Em caso positivo, deve promover a juntada aos autos dos documentos, áudios, ou vídeos indicados. Link contendo acesso a documentos, áudios e quaisquer mídias não atende a necessidade de juntada aos autos dos elementos de prova, considerando-se que tais peças não ficam disponibilizadas nos autos digitais, mas sim em outras plataformas digitais. Portanto, é comum que tais conteúdos sejam movidos, modificados e até excluídos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de medidas urgentes. Intimem-se.

Processo 0840679-25.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814254-97.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos Alberto da Silva Versoza

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LORENA BEZERRA VIEIRA (OAB 18042/MS)

Vistos etc... Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação estabelecida em sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, primeiramente até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente dizer se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos. Servirá a presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, como mandado ou carta precatória. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intimem-se.

Processo 0840799-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Laudemir Pereira da Silva - Exectdo: Jonas de Almeida Batista - TerIntCer: Tatiana Balbino Batista

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

1. Expeça-se alvará, acerca do valor incontroverso (f. 334), em favor da parte exequente, consoante dados bancários (f. 318) e procuração (f. 06). 2. De ofício, o chefe de cartório buscará no sistema SISBAJUD, conforme expressamente pugnado pela parte exequente (f. 318), ativos financeiros da parte executada (CPC, art. 854). 2.1 Encontrados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, cão não tenha, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II), requerendo o que for de direito. 2. Com ou sem a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito em 5 (cinco) dias. 3. Rejeitada a intervenção da parte executada ou não apresentada manifestação da parte exequente, o chefe de cartório tornará concreta a indisponibilidade, transferindo os valores à conta única (CPC, art. 854, §5º) e intimando-se as partes para requererem o que for de direito no prazo comum de 15 (quinze) dias. 4. Encontrado valor ínfimo no sistema Sisbajud, o Chefe de Cartório o desbloqueará imediatamente: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - TAXATIVIDADE RECURSAL MITIGADA - MÉRITO RECURSAL - BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD - VALOR IRRISÓRIO -INFERIOR A 1% DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO - DESBLOQUEIO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/005/2023). Após, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se. **** Intima-se o exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, em caso de pedido de levantamento de valores deverá fornecer dados bancários próprios ou do patrono com poderes para receber e dar quitação.

Processo 0842665-14.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Abramides, Gonçalves e Advogados - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Vistos... 1. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 3. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 4. Não efetuado o pagamento

voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 5. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0842900-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Assumpetro - Associação Sul Mato-Grossense dos Revendedores de Combustíveis e Atividades Correlatas - Reqdo: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência da proposta e para informarem se pretendem aproveitar as provas produzidas nos autos em apenso 0804160-61.2019, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0843000-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Rosana dos Santos Martins

ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: BIANCA FAVERO MEDEIROS (OAB 25804/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para anexar cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se houver. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0844513-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Autor: Nilson Baldonado Nunes - TerIntCer: Eneida Winkler Medeiros de Albuquerque e outro

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JERRY MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 27608/MS)

Intima-se a parte para se manifestar em 15 dias.

Processo 0845004-77.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Hiury da Silva - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 29998A/MS)

1. HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes (f. 1018-1019), cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado, e julgo extinto o feito (CPC, art. 487, III, “b”). 2. Sem custas (CPC, art. 90, §3º). 3. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. ***** Ficam as partes intimadas para informarem sobre o pagamento dos honorários pericias, uma vez que não constou no acordo de f. 993-995 sobre tal pagamento.

Processo 0845647-98.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Tecol - Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) esclarecer o endereçamento da petição (f. 01), uma vez que a ação foi direcionada ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS; b) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII); c) anexar declaração de hipossuficiência; e, d) comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; ou, d.1) caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0845830-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Suzieli Garcia dos Santos

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII);e, b) juntar aos autos Declaração de hipossuficiência. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0845877-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Riviera Home Club

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII);e, b) juntar documento pessoal do presidente André Luis Sanches Salineiro. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0846459-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ari Ramos dos Santos

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Vistos... 1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda. 2. Caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas... Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0846559-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Provas em geral

Autor: Jose Souza da Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) justapor comprovante de residência atualizado; b) regularizar a representação processual, justapondo os seguintes documentos devidamente assinados pela parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, Parágrafo único): b.1 procuração atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, com poderes específicos, pena de indeferimento da inicial, conforme o artigo 104 do Código de Processo Civil; e, b.2 declaração de hipossuficiência atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, pena de indeferimento da justiça gratuita. Sobre o tema: (...) Decisão que não reconheceu a validade da Procuração assinada digitalmente e determinou a juntada de Procuraçãocomassinatura física ou comprovação da assinaturadigitalcomcertificaçãoporAutoridadecredenciadaICPBrasil. Inconformismo. Não acolhimento. A Procuração está assinada digitalmente pelo Autor, contudo foiemitidaporplataformanão cadastrada pelo TJSP e semcertificaçãodoICP-Brasil. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJSP; AI 2069860-54.2023.8.26.0000; Ac. 16722600; Mauá; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Penna Machado; Julg. 05/05/2023; DJESP 10/05/2023; Pág. 2109) c) comprovar a condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; ou; c.1 caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0846575-49.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fábio Antunes da Silveira

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda. 2. Caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas... Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0846864-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wagner Jose Macedo Barbosa

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para esclarecer o juízo competente para processar e julgar o feito, uma vez que a ação foi direcionada à 9ª Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca (f. 01). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0849511-47.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818905-17.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Ralil Abrahao Abdala - Reqdo: Valderi Antônio Parussolo - Marcelo Augusto Marques Gibin

ADV: MARCOS MILLEM ABDALA (OAB 5085/MS)

Vistos... 1. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 3. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 4. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 5. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0851329-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Barbara Garcia do Carmo - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ANA CLAUDIA PAIÃO DE SOUZA PEREIRA (OAB 26033O/MT)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimem-se as partes sobre as conclusões da perícia no prazo comum de 15 (quinze), observando-se que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, poderão ofertar pareceres no mesmo prazo.

Processo 0852890-93.2025.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Sicoob Mantiqueira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão

ADV: MÁRCIO JOSÉ BATISTA (OAB 257702/SP)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para esclarecer a competência para processar e julgar a ação (Resolução 221 de 1994 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0853305-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gustavo Felipe Benites Veras dos Santos

ADV: FRANCISCO EUGENIO QUERINO DE FIGUEIREDO (OAB 30732/PB)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) colacionar documento pessoal da parte requerente; e; b) regularizar a representação processual, justapondo os seguintes documentos devidamente assinados pela parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, Parágrafo único): b.1 procuração atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, com poderes específicos, pena de indeferimento da inicial, conforme o artigo 104 do Código de Processo Civil; e, b.2 declaração de hipossuficiência atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, pena de indeferimento da justiça gratuita. Sobre o tema: (...) Decisão que não reconheceu a validade da Procuração assinada digitalmente e determinou a juntada de Procuraçãocomassinatura física ou comprovação da assinaturadigitalcomcertificaçãoporAutoridadecredenciadaICPBrasil. Inconformismo. Não acolhimento. A Procuração está assinada digitalmente pelo Autor, contudo foiemitidaporplataformanão cadastrada pelo TJSP e semcertificaçãodoICP-Brasil. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJSP; AI 2069860-54.2023.8.26.0000; Ac. 16722600; Mauá; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Penna Machado; Julg. 05/05/2023; DJESP 10/05/2023; Pág. 2109) Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de medidas urgentes. Intimem-se.

Processo 0853305-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gustavo Felipe Benites Veras dos Santos

ADV: FRANCISCO EUGENIO QUERINO DE FIGUEIREDO (OAB 30732/PB)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) colacionar documento pessoal da parte requerente; e; b) regularizar a representação processual, justapondo os seguintes documentos devidamente assinados pela parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, Parágrafo único): b.1 procuração atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, com poderes específicos, pena de indeferimento da inicial, conforme o artigo 104 do Código de Processo Civil; e, b.2 declaração de hipossuficiência atualizada e assinada, preferencialmente firmada fisicamente, ou por meio de plataforma com certificação digital emitida por autoridade credenciada - ICP BRASIL, pena de indeferimento da justiça gratuita. Sobre o tema: (...) Decisão que não reconheceu a validade da Procuração assinada digitalmente e determinou a juntada de Procuraçãocomassinatura física ou comprovação da assinaturadigitalcomcertificaçãoporAutoridadecredenciadaICPBrasil. Inconformismo. Não acolhimento. A Procuração está assinada digitalmente pelo Autor, contudo foiemitidaporplataformanão cadastrada pelo TJSP e semcertificaçãodoICP-Brasil. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJSP; AI 2069860-54.2023.8.26.0000; Ac. 16722600; Mauá; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Penna Machado; Julg. 05/05/2023; DJESP 10/05/2023; Pág. 2109) Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem-me na fila de medidas urgentes. Intimem-se.

Processo 0854029-80.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812664-27.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Eduardo Cury

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Vistos... 1. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 3. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 4. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 5. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0854103-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edy Rodrigo Mota Vila

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência requerida. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 39-51) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0854870-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autora: Vania Conduta Quelho

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Vistos... 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. À parte requerente para: a) colacionar comprovante de endereço; b) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII); c) justapor cópia do regimento interno do condomínio requerido; e; d) comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; ou, d.1) caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me na fila de medidas urgentes. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0856018-58.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Victor Lucas da Silva de Freitas

ADV: JONYS BERTH BAZANO OCAMPOS (OAB 28896/MS)

Intime-se: O autor para se manifestar acerca da certidão negativa de oficial de justiça de fl. 68. E Certidão de cancelamento de audiência de fl. 69.

Processo 0862113-07.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Alexandre Gonçalves Neto - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Do exposto, indefiro a inicial, nos termos dos artigos 485, I e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0863254-61.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lhariana Mareco Soares Volpini Teixeira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Indefiro o pleito de dilação de prazo (f. 88), considerando o tempo transcorrido desde o requerimento - maio, notadamente porque já houve tempo suficiente para cumprimento da diligência. Todavia, para evitar a prolação de decisão surpresa, intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento da primeira parcela em 5 (cinco) dias. Depois, voltem na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0863318-08.2023.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autor: Adriano Fabio Cardoso - Réu: Caixa Economica Federal - CEF - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Daycoval S/A - Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA (OAB 18552/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

ADV: RODRIGO ALCINI RODRIGUES (OAB 59609/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil julgo totalmente improcedente os pedidos contidos na inicial. Sucumbente, condeno a parte requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez porcento) sobre o valor da causa - alterado no presente decisum, corrigido pelo IPCA do ajuizamento, na esteira do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, em especial pelo julgamento antecipado. Contudo, suspendo as exigibilidades por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0866680-81.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Serafim Marques de Avila

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Diante do exposto, não conheço os embargos de declaração, pois não se encaixilham nas hipóteses delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, notadamente porque a parte requerente não anexou os documentos no momento oportuno (f. 97). Mantenho a sentença na íntegra. Intime-se a parte requerente para recolher as custas judiciais, conforme determina a Lei 3.779/2009, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 485, I e IV). Intimem-se.

Processo 0867135-46.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Raul Enrique Cuore Cuore - Ré: Terezinha Aparecida Borges - Fabiana Aparecida Caceres

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

INTIMAÇÃO da parte ré acerca do retorno de mandado com resultado negativo e, assim, para, no prazo de 05 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0869321-42.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Janaina Silva de Carvalho Oliveira - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais de R$12.000,00 (doze mil reais), com correção monetária pelo IPCA/IBGE (CC, art. 389, par. único), da prolação da sentença (Súmula 363 do STJ), mais juros de mora pela

Selic, deduzida a correção monetária, da citação (CC, art. 406, §§), por se tratar de relação contratual; e, b) julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento dos danos materiais (f. 23-37), corrigido pelo IPCA da data do desembolso, mais juros de mora pela Selic, deduzida a correção monetária, da citação, até o efetivo pagamento. Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação, atento às diretrizes do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pelo julgamento antecipado, salientando-se que a condenação a menor em danos morais não implica em sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ). Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Processo 0871103-21.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Valdemar Belmontes Fernandes - Exectdo: Itaú Unibanco Holding S.A. e outro

ADV: QUEREN HAPUK DE OLIVEIRA PESSOA REZENDE (OAB 22124/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Intima-se o autor sobre o cancelamento do alvará emitido. Motivo: Banco ou Agência inválidos conforme f. 336, para corrigir ou informar outros dados bancários para levantamento em nome da parte ou da advogada.

Processo 0872429-16.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839014-47.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Indefiro a expedição de ofício ao estipulante, pois as informações necessárias para a elaboração dos cálculos já constam dos autos. Assim, determino que o contador judicial elabore, em 15 dias, a planilha de cálculo, conforme inclusa decisão (f. 87-89). Justaposta a planilha, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para ulteriores deliberações acerca do alegado excesso de execução. Intimem-se.

Processo 0873573-25.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826950-39.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: Ilso Araújo de Oliveira

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Antes de remeter os autos à conclusão para apreciação do pedido de f. 115, intima-se o autor para, em 05 (cinco) dias, informar dados bancários para levantamento dos valores bloqueados.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4491/2025

Processo 0813732-37.2002.8.12.0001/01 (001.02.813732-0/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dirce Fermino Stroppa Dominoni - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: CARLO EMANNUEL DE BRITO DOMINONI (OAB 18645/MS)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre a petição do leiloeiro de f. 896-897

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4492/2025

Processo 0831061-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Reqte: MARIA FELIX BEZERRA DE ABREU - Reqda: FRANCINEIDE TEMOTEO DA SILVA

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Intimação da exequente para responder a impugnação ao cumprimento de sentença

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4493/2025

Processo 0003086-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819237-42.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Rodrigo Karpat - Exectdo: Leonil Magalhães Brilhante

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Tendo em vista que a citação do executado já foi considerada válida, conforme despacho de f. 60, intima-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4494/2025

Processo 0800191-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Mônica Caetano da Silva - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)
Intimação da ré para contrarrazoar os embargos de declaração da autora

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4495/2025

Processo 0839367-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autora: Jessica Paola Montiel Emidio - Guilherme Luiz Emidio - Réu: Easyjet Airline Company Limited
ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)
ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Em análise dos autos para sentença, constatei que a ação foi ajuizada por brasileiros residentes no Brasil em face de empresa aérea com sede no exterior e sem filial no Brasil. Outrossim, as passagens foram adquiridas no exterior, diretamente da empresa Easyjet, e partiria de Dusseldorf com destino a Londres (f. 18). Diante deste cenário, com fulcro nos arts. 9º e 10 do CPC, intimem-os autores para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da incompetência da autoridade judiciária brasileira para processar e julgar a ação, face a aplicação das disposições específicas revistas na Convenção de Montreal sobre transporte aéreo internacional.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4496/2025

Processo 0831082-66.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Tayla Fernandes Leal - Réu: Nu Pagamentos S.a - Instituição de Pagamento e outro
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)
Intimação das rés para contrarrazoarem a apelação da autora

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4497/2025

Processo 0009871-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: S.F. - Exectdo: E.L.C. - N.V.M.
ADV: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286MS /)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: MARIA FERNANDA DE LIMA HALMENSCHLAGER (OAB 15282/MS)
ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)
Intima-se a exequente para se manifestar acerca da certidão de f. 463.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4498/2025

Processo 0833218-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Dijalma Mazali Advogados Associados S/s - Ré: Maria Lúcia Anderson Fialho
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação do autor para contrarrazoar a apelação da ré

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4499/2025

Processo 0032127-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Usina Eldorado S/A - Exectdo: America Terraplenagem e Transportes Ltda Me
ADV: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB 155105/SP)
ADV: NAHÍMA MULLER (OAB 235630/SP)
Intima-se o exequente para se manifestar acerca do ofício de f. 379.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4500/2025

Processo 0000215-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Newflexo Ind. e Com. de Etiquetas Ltda

ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 44127/PR)

Diante do transcurso de prazo superior ao requerido à f. 82, indefiro o requerimento de f. 82. Intime-se o autor para que cumpra o despacho de f. 77, em cinco dias, sob pena do cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0003499-82.2000.8.12.0001/01 (001.00.003499-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a - Sanesul - Réu: Wallace & Tierman do Brasil Industria E Comercio s/a

ADV: ALTAMIRO ALE (OAB 4537/MS)

ADV: ANDRE BRAGA CHAPINOTI (OAB 008.727/MS)

ADV: MARIA LUCIA NOGUEIRA VARELA

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673/MS)

ADV: REGINA FLÁVIA AZEVEDO MARQUES (OAB 9066/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Diante do exposto, declaro prescrita a pretensão executiva, o que faço com fulcro no art. 487, II do CPC. Determino, em consequência, o levantamento de eventuais penhoras e restrições que tenham sido realizadas nos autos. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas).

Processo 0027430-50.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: KAREN DINELLY OSAKI - Exectdo: GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - TerIntCer: PDG Realty S.A Empreendimentos e Participações

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 47831/DF)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 20298A/MT)

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 43103A/GO)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0035755-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: G.A.A. - Exectdo: R.P.C.

ADV: MARCOS DIEGO SANTOS PIRES (OAB 2237/AP)

ADV: REGIANE GUEDES RODRIGUES (OAB 1068/AP)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo superior ao requerido, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, dar o devido andamento ao feito.

Processo 0055454-45.2006.8.12.0001/01 (001.06.055454-2/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Ojeda Freitas - Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FELIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, erro material, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial, e verificando, por outro lado, que a embargante pretende, com estes embargos de declaração, obter rediscussão sobre matéria já decidida, rejeito os embargos de declaração e mantenho integralmente a decisão de f. 681.

Processo 0057329-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Alexandre Francisco - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Ciente do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1406856-19.2022.8.12.0000. Prossiga-se conforme determinado às f. 436/442.

Processo 0800120-41.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004118-17.1997.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Agrício Araújo Lima - Exectdo: Campo Grande Factoring Ltda - TerIntCer: CAMPO GRANDE FACTORING LTDA

ADV: EWERTON SILVA GOMES (OAB 57398/GO)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

Às f. 239/245, Campo Grande Factoring formulou pedido de prestação de contas em face de seu antigo advogado, no bojo do presente cumprimento de sentença. Todavia, referido pleito não pode ser processado nestes autos, porquanto a ação de prestação de contas possui natureza própria e deve ser proposta de forma autônoma, mediante distribuição em autos apartados, nos termos do artigo 550 e seguintes do Código de Processo Civil, não se admitindo a cumulação incidental em cumprimento

de sentença. Assim, intime-se o peticionante para que promova a distribuição do pedido em ação autônoma própria. Após, desentranhe-se a petição de f. 239/245 e documentos que a acompanham, certificando-se. No mais, defiro o pedido de f. 248/249. Oficie-se conforme requerido.

Processo 0800988-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Cuidadosos - Assistencia Domiciliar A Saude Ltda Epp - Réu: Aecosol Ms Energia Limpa

ADV: ENZO FIORI MARTELI (OAB 27399/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Ausente preliminares, declaro saneado o feito, porque presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. Constitui fato incontroverso, eis que não impugnado pela ré, que a empresa autora contratou os serviços da ré para instalação de sistema próprio de geração de energia solar, constando do projeto elaborado que o sistema geraria, em média, 6.000 KW/h por mês. Assim, a decisão de mérito depende da elucidação dos seguintes pontos fáticos controvertidos: a) se o sistema de geração de energia solar instalado pela ré gerava os 6.000 KW/h por mês previstos no projeto inicial; b) se o sistema de geração solar instalado pela ré apresentava vícios/erros, e quais eram - existência de defeito na prestação do serviços; c) existência e extensão de prejuízo material em decorrência de defeito da prestação do serviço da ré; d) existência e extensão de danos morais à pessoa jurídica autora. Deve-se assentar, desde logo, que incidem ao caso dos autos as disposições do Código de Defesa do Consumidor, visto que a parte autora é consumidora, pois destinatária final do serviço prestado pela ré, fornecedora, pois comercializa produtos/serviços de forma habitual e profissional, conforme conceitos dados pelos arts. 2º e 3º do CDC. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que da narrativa fática contida na exordial é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial no tocante aos pontos controvertidos, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a produção das provas necessárias para esclarecimento do caso, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Isso porque o autor não detém os conhecimentos técnicos necessários para a produção da prova. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda quanto aos pontos controvertidos especificados nos itens os itens “a”, “b” e “c”, atribuindo-se ao requerido o ônus de demonstra-los. O ônus da prova quanto ao item “d” permanece com o autor (art. 373, I, do CPC), sob pena de se atribuir a ré prova de fato negativo, o que não se admite. Considerando a inversão do ônus probante, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica da inversão do ônus da prova, que especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir.

Processo 0801244-93.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: GRAZIELLE GIMENES DE CARVALHO - TercNaInt: G.E.I.C.G.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Indefiro o pedido de f. 250, para expedição de ofício à Receita Federal, porquanto inócuo tal ato, já que, conforme se verifica às f. 223/224, a executada não apresentou declaração de imposto de renda e, portanto, não terá valores a restituir.

Processo 0801788-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Silva Brito e Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT’ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: i) declarar a inexistência do contrato nº 359524560-0 e dos débitos concernentes aos descontos realizados pelo réu no benefício previdenciário da autora; ii) condenar o réu a restituir ao autor em dobro os valores indevidamente descontados, acrescidos de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art. 389, par. único, CC) desde os respectivos descontos (S. 43/STJ) e de juros de mora de 1% ao mês a contar da data de cada desconto (S. 54/STJ), até a entrada em vigor do art. 2º da Lei nº 14.905/2024, em 1ª/9/2024, e, a partir daí, com correção e juros, na forma estabelecida no art. 406, § 1º, do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela referida lei; iii) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado pelo IPCA/IBGE (art. 389, par. único, CC) a partir da data desta sentença (S. 362/STJ), com juros de mora de 1% ao mês, calculados desde a data da citação (arts. 405 do CC), até o início da vigência do art. 2º da Lei 14.905/24, em 1º/9/2024, e, a partir daí, com juros, na forma estabelecida nos art. 406, § 1º, do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela referida lei. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários ao advogado da autora, que fixo, conforme art. 85, § 2º, do CPC, em 15% sobre o benefício econômico advindo da demanda, que inclui o valor a ser restituído à autora, a indenização por danos morais e o valor do negócio jurídico cuja nulidade foi reconhecida nesta sentença, todos devidamente atualizados.

Processo 0802469-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: V.V.C.P.V. - Exectdo: A.C.P.A.M.

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Defiro o pedido formulado à f.264 e suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).

Processo 0802788-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: I.S.M.E.S.I.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Defiro o pedido de f. 326. Expeça-se novo mandado de intimação, nos moldes do mandado de f. 322/323, ficando dispensado o recolhimento de nova diligência pela parte exequente, tendo em vista que, conforme se verifica do respectivo mandado e da própria certidão, o oficial não se atentou ao fato de que o número do apartamento constava expressamente no mandado, deixando de proceder ao correto cumprimento.

Processo 0805636-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: M.A.M.R. - Exectdo: P.M.B.

ADV: LETÍCIA BARAÚNA ALVES (OAB 24476/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).

Processo 0806988-59.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: J.C.D.C.E. - Exectda: J.D.O.C.

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Quanto à petição de f. 452/456, na qual Elyssa Leão do Carmo requer a sua habilitação nos autos de inventário, esclareça a terceira peticionante a pertinência do pedido nestes autos, sobretudo porque a habilitação mencionada deve ser formulada nos próprios autos do inventário. Caso pretenda a sucessão processual, o pedido deverá ser formulado de maneira clara e expressa.

Processo 0808019-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.E.E.S.E.E.

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Com fulcro no disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, penhorem-se, por termo nos autos, os direitos que a parte executada possui sobre os veículos indicados às f. 274/275. Efetivada a penhora, anote-se no sistema RENAJUD e intime-se o devedor para fins e efeitos do art. 841 do CPC. Anote-se, outrossim, pelo sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência do veículo (restrição da alienação). Intime-se a parte devedora acerca da penhora. No mais, previamente à análise do pedido de expropriação, intime-se a parte exequente para informar qual a instituição responsável pelo financiamento. Com a resposta, oficie-se à instituição bancária informada, objetivando que esta apresente histórico do financiamento do veículo em que conste quantas prestações foram pagas, quantas restam pagar, saldo devedor e se as prestações encontram-se em dia, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0808192-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Ossuna Deserto - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)

Vistos, etc. I. Indefiro os pedidos de f. 433/435, por conseguinte, homologo o laudo pericial de f. 410/423. O laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, submetido ao crivo das partes. De todo o modo, o "juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito." (CPC , art. 479)2. Ademais, os pontos controvertidos fixados foram respondidos de forma satisfatória, de modo que a mera insatisfação de qualquer das partes quanto a conclusão do laudo não induz a sua invalidade/omissão. II. Declaro encerrada a instrução do presente feito. Intimem-se as partes para, em prazos sucessivos de quinze dias, apresentarem suas alegações finais.

Processo 0809520-98.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Ezequiel Teifelt Nunes

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de citação por edital da parte requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, com observância ao disposto no art. 257 do NCPC, observando que a publicação deverá ser feita consoante disposto no inciso II do aludido dispositivo legal. Caso a parte ré não apresente manifestação no prazo legal, e após certificada essa circunstância pela escrivania, desde já nomeio curador especial o Defensor Público que atua perante este juízo, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal.

Processo 0810276-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Oscar Flores de Souza

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora desistiu da ação, conforme depreende-se da petição de f. 88, e observando que é desnecessária a concordância da parte ré, que não ofertou contestação (art. 485, § 4º, do CPC), decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas, porque deferida a justiça gratuita; sem honorários de sucumbência, porque não houve litígio. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, pela preclusão lógica, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810334-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Ronaldo Martins de Souza - Exectdo: Rubens Urel

ADV: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ (OAB 154881/SP)

ADV: CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB 163834/SP)

ADV: ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB 433292/SP)

Indefiro o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da parte executada, porquanto não há nenhuma demonstração nos autos de que tal medida seria eficaz para a satisfação do crédito ou poderia proporcionar maior efetividade à execução, além de ser demasiadamente excessiva. Analisando a utilização de medidas executivas atípicas para fins de cumprimento de obrigação, o Superior Tribunal de Justiça fixou alguns parâmetros a serem observados, verbis: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. QUANTIA CERTA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 10/6/2011. Recurso especial interposto em 25/5/2018. Autos conclusos à Relatora em 3/12/2018. 2. O propósito recursal é definir se, na fase de cumprimento

de sentença, a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo. 3. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 4. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 5. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 6. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 7. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do exequente de adoção de medidas executivas atípicas sob o singelo fundamento de que a responsabilidade do devedor por suas dívidas diz respeito apenas ao aspecto patrimonial, e não pessoal. 8. Como essa circunstância não se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor - à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos - o retorno dos autos para que se proceda a novo exame da questão. 9. De se consignar, por derradeiro, que o STJ tem reconhecido que tanto a medida de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação quanto a de apreensão do passaporte do devedor recalcitrante não estão, em abstrato e de modo geral, obstadas de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo, devendo, contudo, observar-se o preenchimento dos pressupostos ora assentados. Precedentes. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp n. 1.782.418/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 26/4/2019.) (sem destaque no original) Observa-se do aresto acima colacionado que a adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que verificada a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. Ademais, conforme já salientado, inexiste qualquer efetividade na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação o que, por si só, afasta a possibilidade da adoção da medida pretendida. A propósito do assunto, colha-se o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça Estadual: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS AUTORIZADAS PELO ART. 139, IV DO CPC - SUSPENSÃO DA CNH, PASSAPORTE, CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA PARA FINS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando que a determinação de suspensão da CNH, passaporte, cartão de crédito e conta bancária do devedor constitui medida atípica, onde há que ser ponderada a máxima efetividade da execução e a menor onerosidade em relação ao devedor; bem como que a adoção, no presente caso, não se mostra adequada, posto que ausente utilidade prática, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402331-91.2022.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 29/04/2022, p: 04/05/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS AUTORIZADAS PELO ART. 139, IV, CPC - SUSPENSÃO DA CNH, PASSAPORTE, BLOQUEIO DO CARTÃO DE CRÉDITO E CONTAS BANCÁRIAS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA PARA FINS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A medida atípica concernente na suspensão da CNH, passaporte e bloqueio de cartão de crédito e contas correntes não demonstra utilidade prática ao cumprimento da obrigação, configurando-se muito mais como medidas punitivas do que coercitivas, razão pela qual não deve ser admitida. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402423-69.2022.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 31/03/2022, p: 04/04/2022) Ressalte-se, ainda, que no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 5941, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido, por maioria de votos, pela constitucionalidade do artigo do Código de Processo Civil que autoriza a adoção de medidas coercitivas para cumprimento de ordens judiciais, tal como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não autoriza o uso dessa medida atípica de forma indiscriminada, ressalvando, expressamente, que a adoção de tal medida deve levar em conta os princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade. Defiro, por outro lado, o pedido de expedição de certidão para os fins previstos no artigo 782, § 3º, CPC. Expeça-se o necessário.

Processo 0810428-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CLARICE MOREIRA DE SOUZA - Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Exectdo: ROQUE PEREIRA DO AMARAL NETO - SONIA MARIA AMARAL DINIZ

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: TATIANE MAYUMI KURAMOTO (OAB 26904/MS)
ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)
ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA YAMASAKI (OAB 11357/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Anote-se a sucessão processual da autora, falecida, por seu espólio, representado pelo inventariante Gustavo Ferreira de Souza Junior (f. 271/273). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, para processamento do Apelo.

Processo 0810438-05.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809473-27.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nelson Roque da Silva Junior
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0811477-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gelson Costa Martins - Réu: Diones Figueiredo Franklin Canela
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Declaro encerrada a instrução do presente, diante do desinteresse das partes na produção de provas.

Processo 0813443-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Miguel Ale Salim - Eunice Borges de Oliveira - Réu: Renato Henrique Fernandes Siqueira - réu revel

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Face a certidão de f. 70, decreto a revelia do requerido. Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0813546-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: J.F.B. - Réu: F.G.P.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LORENA BEZERRA VIEIRA (OAB 18042/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: FABIANA MANCUSO ATTIÉ GELK (OAB 250630/SP)

Assim, por tudo o que foi exposto, resolvendo mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, acolho o pedido formulado na ação e condeno o réu a pagar à autora: i) indenização no valor de R$ 50.000,00, que considero razoável, proporcional e adequado para a reparação do dano estético que causou à autora, devendo o valor da indenização ser atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da data desta sentença (art. 389, Par. único do CC) e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação (cf. Súmula 54 do STJ) até o início da vigência da Lei 14.905/2024, computando-se os juros, a partir daí, na forma do art. 406 do CC, com a redação que lhe foi dada pela aludida lei; ii) indenização no valor de R$ 50.000,00, que também considero razoável, proporcional e adequado para a reparação do dano moral que causou a autora, devendo esta indenização também ser atualizada monetariamente pelo IPCA, a partir desta sentença e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação até o início da vigência da Lei 14.905/2024, a partir de quando os juros deverão ser computados na forma do art. 406 do CC, com a redação que lhe foi dada por aquela lei; iii) no pagamento das quantias em dinheiro indicadas nos documentos de f. 82/84, 90/92, 95/96 e 107/111, para a reparação do dano material que causou à autora, atualizadas monetariamente, pelo IGPM/FGV, e com juros de 1% ao mês, a partir das datas de cada um daqueles pagamentos até o início da vigência da Lei 14.905/2024 e, a partir daí, com atualização e juros computados na forma dos arts. 389, Par. único e 406 do CC, com as redações que lhes foram dadas por aquela lei. Com fundamento no art. 85, caput, do CPC, condeno o réu a pagar honorários às advogadas da autora, que, nos termos do § 2º, fixo em 12% (doze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814290-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Carlos Barbosa - Eunice Souza Barbosa - Reqdo: Graciantti Empreendimentos Imobiliários Ltda - Sistema Administradora de Imóveis Ltda - José Dourado de Assis - Jhonny Heder Carvalho de Assis - réu revel - Ione Knoner Dourado de Assis - réu revel

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: LUANNA BARROS DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB 13172/AM)

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM)

Para a devida análise das preliminares de violação à coisa julgada suscitada pelos réus (f. 498/508 e 581/596) mostra-se necessária a consulta aos autos nº 0023393-92.2010.8.12.0001, que encontra-se arquivado. Proceda o cartório o desarquivamento autos nº 0023393-92.2010.8.12.0001. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0814364-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Geonise Batista Marques - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar a autora indenizações por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigida pelo IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir da data desta sentença e os juros de mora, na forma prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil (Taxa Selic, deduzindo-se o IPCA, desconsiderando-se eventual resultado negativo) a partir da citação. Face a sucumbência mínima da autora, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários em favor do advogado da autora, que fixo, conforme art. 85, § 2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0814512-83.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020779-70.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Celso Amancio de Souza - Reqdo: Costa & Benites Ltda-me

ADV: BRUNO MARCHI (OAB 359345SP)

Previamente à análise do pedido de f. 115, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, juntar planilha com o cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0814631-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carvalho & Carvalho Veículos Ltda - Réu: Itanhangá Veículos Ltda - Banco Finasa S/A - Robson Luiz de Assis Oliveira - réu revel - Jonas Cristo George - réu revel

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Inicialmente decreto a revelia dos réus Jonas Cristo George e Robson Luiz de Assis Oliveira, eis que devidamente citados (f. 189 e 386), não apresentaram defesa no prazo legal. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, pois o prévio requerimento administrativo de ressarcimento não é imprescindível para o conhecimento da demanda, sob pena de ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Refuto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu Banco Finasa, porquanto

o autor alega que o negócio jurídico celebrado pelo primeiro adquirente ocorreu na modalidade de arrendamento mercantil, situação em que a instituição financeira, na qualidade de arrendadora, detém a propriedade do bem, o que evidencia sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. A preliminar de nulidade de citação por edital arguida pela Defensoria, por sua vez, restou prejudicada, eis que infrutífera a citação da ré Itanhangá Veículos Ltda, Banco Finasa S/A no endereço indicado. Declaro saneado o feito, porque presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. A decisão de mérito depende da elucidação dos seguintes pontos fáticos controvertidos: a) se houve a alienação do veículo da parte autora ao réu Robson Luiz de Assis Oliveira; b) qual a data da alienação; c) quem estava com a posse no veículo na data das multas (10/5/2020, 17/5/2008, 29/8/2007, 25/3/2008, 26/12/2008, 06/5/2010, 21/10/2013 e 4/4/2014) tendo em vista as sucessivas alienações do veículo. Com relação ao ônus da prova, mantenho a regra ordinária de produção probatória contida no art. 373, I, do CPC, incumbindo à autora a prova dos fatos constitutivos do direito pretendido e aos réus a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do CPC. Considerando os pontos controvertidos ora determinados, determina-se mais uma vez a intimação da parte autora para que especifique, em quinze dias, as provas que pretende produzir.

Processo 0815263-89.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

Defiro a tramitação por apenso entre este processo e o de nº 0875570-43.2023.8.12.0001 já que ambos discutem a mesma causa de pedir. No entanto, a tramitação por apenso não dispensa a citação da ré nestes autos e, diante da informação de f. 108 que o imóvel estava em reforma, determino nova expedição de mandado de citação para o endereço que consta à f. 108. Verificando-se que a autora não foi nele encontrada, ou nele não mais reside, traslade-se este despacho para os autos em apenso e intime-se a autora daqueles autos, de nº 0875570-43.2023.8.12.0001, para que cumpra o dever imposto pelo art. 77, V, CPC, atualizando o seu endereço naqueles autos. Obtida a informação quanto a atual residência da autora, retornem-se as informações a estes autos e, então, expeça-se novo mandado de citação para o endereço por ela informado. Às providências e intimações necessárias. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br.

Processo 0815432-76.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Noely de Carvalho Pereira - Ré: Banco BMG SA

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Afasto as prejudiciais de prescrição e decadência. Oprazo decadencialdo art. 178 do Código Civil não é aplicável à ação declaratória e condenatória. É pertinente destacar que, além dos casos expressos em lei, o negócio jurídico é anulável em virtude de vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores, a teor do art. 171do CC. Ocorre que a parte autora propôs ação declaratória e condenatória e, diante das características distintas da presente demanda, tem-se pela não incidência do prazo decadencial de 4 (quatro) anos estabelecido no art. 178do CC. É que, em casos como o presente, aplica-se o disposto no art. 27do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, tratando-se de relação jurídica detratosucessivo, o termo inicial a ser considerado é a data do vencimento da última parcela ou desconto, não culminando a pretensão por inteiro. Assim, declaro saneado o feito, porque presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. Incontroverso que a parte autora recebeu o valor emprestado em decorrência do contrato n. 6504668 e que não utilizou a função crédito do cartão de crédito consignado referido, conforme comprovantes de f. 252/310. Assim, fixo as questões de fato controvertidas: a) a ocorrência de erro substancial, caracterizado pela falta de transparência na contratação; b) se a parte autora efetivamente recebeu o cartão de crédito objeto dos autos. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que da narrativa fática contida na exordial é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial no tocante aos pontos controvertidos, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a produção das provas necessárias para esclarecimento do caso, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Isso porque o autor não detém os conhecimentos técnicos necessários para a produção da prova. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda quanto aos pontos controvertidos especificados nesta decisão, atribuindo-se ao requerido o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Considerando a inversão do ônus probante, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica da inversão do ônus da prova, que especifique a parte ré, em quinze dias, as provas que pretende produzir.

Processo 0815893-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosely Aparecida da Silva Galvao - Réu: Rede Uze Administradora de Cartões de Creditos Ltda. e outros

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: LUCIANA SAMPAIO BRITO OLIVEIRA (OAB 20259BA/)

Ciente do ofício de f. 480/494. Cumpra-se conforme determinado pelo E. TJMS.

Processo 0815893-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosely Aparecida da Silva Galvao - Réu: Rede Uze Administradora de Cartões de Creditos Ltda. - Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Pires & Cia Ltda - TerIntInc: Uze Promotora de Vendas Ltda - DM Instituição de Pagamento S/A

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: LUCIANA SAMPAIO BRITO OLIVEIRA (OAB 20259BA/)

ADV: LUCAS CARLOS VIEIRA (OAB 305465/SP)

ADV: LUCAS CARLOS VIEIRA (OAB 305465/SP)

em cumprimento a determinação de f. 487, intimação da parte contrária para manifestação acerca do pedido de sucessão formulado no feito.

Processo 0815969-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Yelum Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SEBADELHE ARANHA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 418PB /)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139/PB)
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

Considerando-se que a ré não recolheu o valor correspondente aos honorários periciais para a produção da prova por ela requerida, reputo que dela desistiu, precluindo o direito de produzi-la. Assim, encerro a fase instrutória. Apresentem as partes alegações finais escritas no prazo sucessivo de quinze dias.

Processo 0816772-26.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Olinda de Souza Lemes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0818047-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Mandato

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Anote-se a renúncia de f. 978/979. Observe-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. No mais, quanto ao pedido de f. 975/977, após o esgotamento do prazo para pagamento voluntário a exequente requer a penhora “on line” de ativos mantidos pela parte executada em instituições financeiras na modalidade “teimosinha”. Contudo, compulsando os autos vê-se que nenhuma medida judicial constritiva ou por busca de bens foi realizado até o momento, nem mesmo a busca ordinária por ativos mantidos em instituições financeiras. Desse modo, não se mostra razoável o emprego de tal ferramenta de início diante da possibilidade de solucionar o conflito pelo mero uso ordinário do Sisbajud. Diante disso, por ora defiro a busca ordinária por ativos mantidos pelo executado em instituições financeiras e postergo o uso da ferramenta “teimosinha”. Assim, a pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para dar andamento ao feito.

Processo 0818338-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Inexistem questões processuais pendentes e estão presentes as condições da ação, razão porque declaro saneado o processo. A solução da controvérsia depende da elucidação dos seguintes pontos controvertidos: a) existência de excesso nos cálculos da ré a título de recuperação de consumo. Deve-se assentar, desde logo, que incidem no caso dos autos as disposições do Código de Defesa do Consumidor, visto que a parte autora é consumidora, pois destinatária final do serviço prestado pela ré, fornecedora, conforme conceitos dados pelos arts. 2º e 3º do CDC. Desse modo, verifico a vulnerabilidade técnica da autora e, por consequência sua hipossuficiência para a produção probatória, razão porque inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, CDC, lhe incumbindo à parte ré/reconvinte. Extrai-se dos autos que as partes postularam o julgamento antecipado, razão pela qual, a princípio, o feito já poderia ser sentenciado. Todavia, considerando a inversão do ônus probante, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica da inversão do ônus da prova, que especifique a parte ré/reconvinte, em quinze dias, as provas que pretende produzir. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Processo 0818344-46.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0864341-86.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jackson Luiz Pereira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Paula Aparecida Foratto
ADV: CRISTIANA FRANÇA CASTRO BAUER (OAB 250611/SP)
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
ADV: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA (OAB 484913/SP)

Ante o exposto, revogo a tutela de f. 38/40 e julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Por consequência, com fundamento no art. 85 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários aos advogados dos réus, que, nos termos do § 2º, fixo em 10% do valor atualizado da causa para cada, ficando suspensa a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC, por ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça (f. 38).

Processo 0818473-85.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0849119-15.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Felipe Mariano Santos - Exectdo: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada por intermédio do Sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", reiterando-se as tentativas de bloqueio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0819147-29.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Gael Rocha dos Santos de Oliveira - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ELIAKIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 27567/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0820369-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: V.V.F. - Exectda: S.C.E.D. - T.S.P.

ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0822071-13.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marlene Vieira da Silva - Réu: Ambec - Associacao de Aposentados Mutualista para Beneficios Coletivos

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Anote-se a renúncia do patrono do réu de f. 239, eis que devidamente comprovada a comunicação ao seu cliente à f. 240 Intime-se a ré, pessoalmente, para que regularize a sua representação processual, nos termos do art. 76, § 1º, II, CPC, em quinze dias, sob pena de decretação de sua revelia com a dispensa de intimação pessoal para atos futuros, nos termos do art. 346 do CPC. Regularizada a representação ou decorrido o prazo respectivo, venham os autos conclusos para saneamento e organização.

Processo 0824977-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Bruno Faria de Carvalho

ADV: CARLOS FELLIPE GANDOLFI TOMITÃO (OAB 24117/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/12/2025 às 16:20h, a ser realizada de forma híbrida, presencialmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, e por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 3317-8683, 3317-8574.

Processo 0826298-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Elizabeth Regina Ortiz do Nascimento - Exectdo: PAC SOLOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME - Marcelo Aparecido Alves de Oliveira

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0826307-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Companhia Hipotecária Piratini - CHP e outro

ADV: AMANDA DE OLIVEIRA (OAB 26975/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: ISABELLA MARIA MOLINARI SALOMÃO (OAB 330751/SP)

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)

ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0826887-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Braz Salomão Costa - Réu: Champions Pneus e Rodas Ltda

ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

ADV: THIAGO NEVES DE ALMEIDA VIDAL (OAB 52447/DF)

Ante o exposto, observando que a ré não se desincumbiu do onus probandi que lhe foi atribuído na decisão de saneamento; que, por outro lado, o autor demonstrou os fatos que, naquela decisão, lhe foi imposto o ônus de provar; e que restaram bastante e suficientemente provados os fatos alegados pelo autor como constitutivos do seu direito, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e, acolhendo o pedido formulado na ação, i) condeno a ré, com fundamento no art. 42, Par. único, do CDC a pagar ao autor a quantia de R$ 5.456,00, correspondente ao dobro do valor que cobrou indevidamente do autor, e dele recebeu, através dos pagamentos com cartão e dinheiro realizado no dia dos fatos, já descontados os R$ 440,00 referentes aos dois pneus que o autor efetivamente pretendeu adquirir. O valor da condenação deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% ao mês desde o dia dos fatos - 25/1/2023 até o início da vigência da Lei 14.905/2024 e, a partir daí, com atualização monetária e juros calculados na forma dos arts. 389, Par. único e 406 do CC, com as redações que lhes foram dadas pela aludida lei; ii) condeno a ré no pagamento de indenização que fixo no valor pleiteado na inicial, tal seja, R$ 15.000,00, por considerá-lo razoável, proporcional e adequado para reparar o dano moral causado ao autor. O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da data desta sentença (art. 389, Par. único do CC) e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data do ato ilícito, ou seja, desde 25/1/2023, até o início da vigência da Lei 14.905/2024, computando-se os juros, a partir daí, na forma do art. 406 do CC, com a redação que lhe foi dada por aquela lei; iii) declaro inexigíveis os débitos do autor para coma ré, representados pelos 7 boletos de cobrança por esta emitidos, com vencimentos de 25/1/2023 a 10/7/2023, no valor total de R$ 3.532,00. Rejeito o pedido também formulado pelo autor, de cancelamento do protesto e da sua inscrição do Serasa, que alegou terem sido promovidos pela ré, porque o autor não provou, como lhe incumbia, nos termos do art. 373, I, do CPC a existência dos mencionados protesto e inscrição no Serasa. Com fundamento no art. 85, caput e § 2º, do CPC, condeno a ré a pagar honorários ao advogado do autor, que fixo em 10% do valor da condenação.

Processo 0827154-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Brunet Garcez Imóveis Ltda - ME - Alberto Brunet Garcez

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA JANUÁRIO CHAGAS (OAB 516484/SP)

Diante da ausência de comprovação da necessidade de assistência judiciária gratuita, apesar de intimada (f. 484) indefiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte executada. No mais, certificado o decurso de prazo para interposição de recurso acerca da decisão de f. 480/482, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para dar andamento ao feito.

Processo 0827238-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Roneis Cueva - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição da pretensão autoral e julgo extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários ao advogado do réu que, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC, posto ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça (f. 52).

Processo 0828766-80.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marines Lins de Almeida - Réu: 99 Pop

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0830355-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aparecida Lopes de Moraes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado do réu, que fixo, nos termos do § 2º do aludido dispositivo legal, em 15% sobre o valor atualizado da causa. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária (f. 78).

Processo 0833442-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Iria Maria dos Santos - Júlio César Marques - Exectdo: Ensino de Idiomas Carielo Ltda - ME - Daiani de Freitas Cariello

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0834382-70.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Rodrigo Alves da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Indefiro o pedido de f. 243/244, ante à impossibilidade de pagamento do valor destinado ao autor, ao seu advogado, em

razão da incompatibilidade de dados cadastrados. Isto porque, se não houver correspondência entre o destinatário do alvará e os dados do sistema, o levantamento não se faz possível, porquanto o alvará é expedido e liberado rigorosamente em nome de seu destinatário, não havendo a possibilidade de liberação no sistema em nome de outrem, ainda que seja seu advogado.

Processo 0835823-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Altair Maciel Viera - Réu: Ariê Soloaga Cruz

ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)

ADV: JOEDER LEONARDO VARGAS (OAB 27226/MS)

Com efeito, o documento de f. 42/49 corrobora as alegações do autor, de que o veículo objeto dos autos encontrava-se na posse do requerido. Destarte, o réu, regularmente citado, não ofereceu contestação, sendo, por isso, revel, devendo, nos termos do art. 344 do CPC, ser reputados verdadeiros os fatos afirmados na inicial, porquanto não ocorre, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 345 do CPC, para infirmar a presunção legal de veracidade decorrente da revelia. Dessa forma, nos moldes do artigo 123, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a obrigação de promover a transferência do veículo junto ao órgão de trânsito cabe ao adquirente, merece acolhimento o pleito autoral. Por tudo o que foi exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais e determino ao requerido Ariê Soloaga Cruz que efetive a transferência para seu nome do veículo Placa: HNI8860, Chassis: 9BWAB45U3AT101251, RENAVAM: 172022053, Marca/Modelo: VW/GOL 1.6, Ano fabricação: 2009, modelo: 2010 - Cor: Prata Combustível :Álcool/Gasolina, bem como transferência das multas e seus respectivos ponto para a sua CNH ou a quem ele indicar, e transferência da dívida deste advinda para o seu nome, no prazo de 60 dias. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do autor, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Processo 0836491-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794MS /)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: CLÁUDIO DA COSTA MATTOS REIS (OAB 161844/RJ)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES XAVIER ALVES (OAB 443611/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Defiro o pedido de f. 873/875. Intime-se a parte executada, conforme requerido.

Processo 0836491-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: CLÁUDIO DA COSTA MATTOS REIS (OAB 161844/RJ)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794MS /)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES XAVIER ALVES (OAB 443611/SP)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0837433-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo de Souza Thomaz

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

1. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, espécie do gênero tutela de urgência, se efetiva com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem por ele pretendido com a ação. Justamente por ter essa característica de satisfatividade é que o instituto possui requisitos específicos, sendo eles a probabilidade do direito e o perigo de dano. Não atendidos tais requisitos a tutela não há que ser deferida. No caso especifico dos autos, a parte autora embasa seus pedidos em vícios ocultos em aquecedor solar adquirido e instalação com réus, além de falha no direito do consumidor à informação, relatando que, após contratação e instalação, o produto começou a apresentar defeitos que comprometeram a circulação e aquecimento da água. Todavia, não é possível, ao menos neste momento processual, concluir se efetivamente as placas solares instaladas apresentam defeito, como aduz o autor, tampouco se há o direito à reparação pretendido na exordial. Assim, para verificar a veracidade da alegação, será necessária a instrução probatória e instauração do contraditório, não sendo possível concluir pelo defeito exclusivamente com base nos documentos juntados com a inicial, eis que unilaterais. A concessão de tutela antecipada sem ouvir a parte contrária é medida excepcional, admitida apenas diante da alta probabilidade do direito da parte autora e quando o deferimento da pretensão contribuir para evitar a consumação do dano que está na iminência de acontecer ou está ocorrendo, protegendo um direito material que poderá não existir caso se aguarde o deslinde do feito, o que não é a hipótese dos autos. Pelo exposto e, não satisfeito os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, presentes no art. 300, do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteado na exordial. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC), que deverá ocorrer de forma híbrida, presencial e por videoconferência, nos termos em que autoriza o art. 1º, §2º, IV, da Portaria nº 2.805/2023, da Presidência do TJ/MS, (DJMS de 15/12/2023, pág. 3-4), ficando a cargo das partes e advogados a escolha do meio em que dela participarão. 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio

de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0837609-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Ana Cláudia Marques Viegas - Réu: Adriano de Oliveira Cunha - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ADRIANA MÁRCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

ADV: MILTON FALLUH RODRIGUES (OAB 13642/MS)

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, CPC, diante da quitação plena e geral, para nada mais reclamar a qualquer título, constante do acordo extrajudicial celebrado entre a autora e a ré Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros. Por conseguinte, julgo extinto o pedido reconvencional, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, CPC, em razão da perda superveniente do objeto. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios em favor dos requeridos, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando sobrestadas as condenações, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem custas e honorários quanto ao pedido reconvencional, diante da ausência de instauração de litígio.

Processo 0838005-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Rosimeire da Silva Cruz

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

ADV: SERGIO CAYRES SANTOS (OAB 48445/BA)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de f. 448/453 e aguarde-se o julgamento definitivo daquele recurso. Com o trânsito em julgado do acórdão nele proferido, retornem os autos conclusos.

Processo 0838573-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Manoel João Joaquim Neto - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Assim, por tudo o que foi exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, acolho o pedido formulado na ação e: I. declaro resolvido o contrato de compromisso de compra e venda, celebrado entre as partes, pelo instrumento de f. 54/74. II. condeno a ré a devolver ao autor as importâncias que ele pagou, abatidos os valores pagos a título de entrada (arras) e comissão de corretagem, tudo conforme indicado no demonstrativo de f. 55, devendo os valores ser corrigidos pelo IPCA/IBGE (art. 389, par. único, CC) desde as datas de cada pagamento, e acrescidos de juros de mora, em conformidade com o a metodologia que consta do art. 406, § 1º, CC, a partir do trânsito em julgado desta condenação, nos termos do supracitado acórdão proferido pelo STJ, no REsp 1.617.652/DF. Com fundamento no art. 85 do CPC, condeno a ré a pagar honorários aos advogados do autor, que, nos termos do § 2º, fixo em 15% do valor da condenação, bem como das custas e despesas processuais.

Processo 0839269-63.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Ozias Pereira da Silva - Reqda: Banco BMG SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 29578A/MT)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da resposta de fls. 176/177.

Processo 0840021-98.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Luiz Alberto Torres - Réu: Capital Consig Sociedade de Credito Direto S.A

ADV: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB 484777/SP)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0840033-49.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sandra Regina Vera Celestino - Réu: Banco do Brasil S/A - Novaquest Contact Center Ltda - Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda

ADV: LUANA IZABELY CELESTINO (OAB 29096/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: JOÃO THOMAS PRAZERES GONDIM (OAB 33873/MS)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para condenar as rés na obrigação de fazer consubstanciada na exclusão dos números (67) 98121-7068 de seus cadastros, vinculado a pessoa de nome “Elizama”, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada ligação indevida feita; bem como para que cessem todas as cobranças feitas à autora pelos débitos de “Elizama”, sob pena de imposição de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de cobrança realizado; bem como condená-las, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pelo IPCA/IBGE (art. 389, par. único, CC) a contar da data desta sentença, e de juros de mora e 1% a.m., a contar do evento danoso (Súmula. 54/STJ), até a entrada em vigor do art. 2º da Lei nº 14.905/2024, em 1º/9/2024, e, a partir de então, na forma prevista no art. 406, § 1º, CC. Por conseguinte, condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários à advogada da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Processo 0841195-79.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Margarida Ribeiro de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0843320-20.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: R.S.S. - K.S.S. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0845928-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Idenildo Barros Cabral - Réu: Ananias Neres dos Santos - Waldomiro Dias da Silva

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

ADV: ADRIANA VARIANI (OAB 14757/PA)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)

ADV: EMELLY NAARA SOUSA SOARES (OAB 37692/PA)

ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0849252-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adriano Paulino da Silva

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

1. Indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora na petição inicial, por entender não haver nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado, requisito do art. 300 do CPC, à concessão da medida pleiteada. A parte autora aduziu que a instituição ré vem realizando descontos indevidos em seu benefício previdenciário nos valores de R$ 75,90, relativos a reserva de cartão consignado (RCC) que alega jamais ter contratado. Nesse sentido, a parte autora alega que os descontos feitos pela ré estão afetando sua renda alimentar, causando grande prejuízo em sua subsistência. Pois bem, compulsando os autos, verifico que não há como concluir de imediato, com base nos documentos juntados, que o débito realmente não foi realizado, não sendo crível, ao menos nesta etapa processual, que a parte autora tenha sofrido descontos por quase três anos em seu benefício previdenciário, sem se opor. Tal fato também afasta a existência do alegado o perigo da demora, uma vez que o simples fato da parte autora ter conseguido conviver com tais descontos durante um lapso temporal tão grande já é suficiente para demonstrar que não existe perigo da demora, podendo aguardar a solução definitiva da lide sem maiores prejuízos. Isso posto, faltam os requisitos da probabilidade do direito e o perigo da demora para a concessão da tutela antecipada, pelo que fica esta indeferida. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC), que deverá ocorrer de forma híbrida, presencial e por videoconferência, nos termos em que autoriza o art. 1º, §2º, IV, da Portaria nº 2.805/2023, da Presidência do TJ/MS, (DJMS de 15/12/2023, pág. 3-4), ficando a cargo das partes e advogados a escolha do meio em que dela participarão. 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e

transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 10. Defiro, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50.

Processo 0849617-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isabela Cardoso dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FABIO RODRIGUES JULIANO (OAB 156861/RJ)

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f.327. Quanto ao pedido de f. 329/330, deverá ser apresentado por meio de cumprimento de sentença (art. 523 do CPC), instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524 do CPC. Intimem-se. Arquive-se

Processo 0851527-71.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Nelson Oliveira de Figueiredo - Réu: Bmp Sociedade de Credito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda - Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)

ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0851889-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: O.J.O. - Réu: L.M.E.I.S. - I.S.S.

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: BRUNO DUARTE SANTOS (OAB 368083/SP)

ADV: LUCIANA BARSOTTI MACHADO (OAB 305347/SP)

ADV: THIAGO MELIM BRAGA (OAB 28773A/MS)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, e rejeito os pedidos deduzidos pela autora. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor dos patronos das rés, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa, a ser partilhado nos temos do art. 87, § 1º, CPC, em partes iguais para os patronos de cada um dos réus.

Processo 0852405-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Edna Nair de Oliveira Comachio - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (OAB 12264O/MT)

ADV: WALKIRIA FERREIRA DA SILVA (OAB 32067O/MT)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/12/2025 às 16:40h, a ser realizada de forma híbrida, presencialmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, e por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 3317-8683, 3317-8574. Nada mais.

Processo 0855012-16.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Idelma Arce de Sousa

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Vistos, etc. I. Indefiro o pedido de dilação de prazo de f. 39, eis que intimada em janeiro/2025, decorreu até a presente data tempo suficiente para que a autora providenciasse os documentos requerido pelo juízo. II. Indefiro a autor os benefício da Justiça Gratuita. Da simples análise dos pedidos e causa de pedir da inicial, constata-se que autor não é hipossuficiente. Ademais, devidamente intimado, deixou de fazer prova da sua hipossuficiência. Assim, intimem-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante dispõe o art. 290 do CPC. Intimem-se.

Processo 0857765-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wagner Cavalcante Cherman - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EUALITON LAVARDA (OAB 27421/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

O cerne da discussão destes autos reside em definir a validade e legitimidade da notificação de inscrição aos cadastros de proteção de crédito realizadas por meio de correio eletrônico. A despeito da tese fixada no julgamento do IRDR nº 0835488-67.2023.8.12.0001/50000, pela c. Seção Especial do e. TJ/MS, recentemente, a Vice-Presidência do Egrégio TJ/MS admitiu os Recursos Especiais n. 0800573-48.2023.8.120047/50001 e 0801750-43.2023.8.12.0016/50001, encaminhandos os autos para exame pelo e. STJ, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, com fundamento no artigo 1.030, V, c/c o artigo 1.036, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, admite-se o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S/A. Determine-se o imediato encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com suspensão dos processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, a quem rendo minhas homenagens." Diante da ordem proferida nos autos daqueles recursos especiais, determino a suspensão destes autos, aguardando-se em arquivo provisório até que seja o juízo comunicado, inclusive pelos interessados, sobre o resultado do julgamento dos Recursos Especiais n. 0800573-48.2023.8.120047/50001 e 0801750-43.2023.8.12.0016/50001. Intimem-se.

Processo 0858643-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3 - Réu: Alexandre Batista Pereira Gealh

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: FÁBIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 119/121, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do NCPC. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do NCPC). Certifique-se o trânsito em julgado pela ausência de interesse recursal e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0859210-96.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Condominio Residencial Villas de Cádiz

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

1. Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 5 vezes, ficando a parte autora, desde logo advertida de que o não pagamento de qualquer uma das parcelas até o vencimento, ocasionará o antecipado vencimento das demais restantes, para quitação em único pagamento sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Determino ao cartório a expedição das guias de recolhimento, intimando a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Sendo paga a primeira parcela, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC), que deverá ocorrer de forma híbrida, presencial e por videoconferência, nos termos em que autoriza o art. 1º, §2º, IV, da Portaria nº 2.805/2023, da Presidência do TJ/MS, (DJMS de 15/12/2023, pág. 3-4), ficando a cargo das partes e advogados a escolha do meio em que dela participarão. ..

Processo 0861778-85.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825477-76.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectda: Marilane Ribas Antunes - Wender Douglas Da Silva Dias

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Diante do recolhimento das diligências pelo exequente, expeça-se o competente mandado conforme requerido.

Processo 0864478-34.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neide Medeiros Rosa - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 233/235, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do NCPC. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do NCPC). Certifique-se o trânsito em julgado pela ausência de interesse recursal e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0865277-77.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Dormevil Ramos dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da petição de fls. 195.

Processo 0869896-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Condominio Edificio Mont Serrat - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Especifiquem as partes, em quinze dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0872355-25.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Provas em geral

Autor: Tiago Leandro da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, etc. O prazo referente a intimação de f. 51 não é peremptório, no que poderia o autor ter apresentado sua manifestação juntamente com a petição de f. 52/55. Ademais, decorridos mais de cinco meses desde o r. pedido de dilação de prazo, sem qualquer manifestação do causídico. Não obstante, defiro o prazo de cinco dias para manifestação do autor acerca da certidão de f. 48. Intimem-se

Processo 0874448-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rayssa Alves da Cruz - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: CLARISSA ISABELA DE MENESES RIBAS (OAB 25092/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em face da arguição de incompetência territorial (f. 50), da informação constante da CTPS (f. 18) no sentido de que a requerente exerce suas atividades laborais no município de Sidrolândia e considerando que a parte autora não acostou aos autos qualquer documento apto a comprovar sua residência nesta comarca, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da preliminar suscitada.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4501/2025

Processo 0800568-72.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - COOPHAUNIÃO - Reqdo: J.P.R.A. e outros

ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

ADV: IVO DA PAIXÃO NETO (OAB 21553/MS)

Intimação do réu para apresentar alegações finais

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4502/2025

Processo 0826249-68.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pedro Osteniano Filho - Réu: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Banco do Brasil S/A - Realize Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAELA FORATO ARAÚJO (OAB 484069/SP)

Intimação do autor para impugnar a contestação

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4503/2025

Processo 0858838-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adriano Ramalho Aguiar - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: VALÉRIA SOUZA SANTOS (OAB 23536/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do réu para contrarrazoar a apelação do autor

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4504/2025

Processo 0827187-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Egon Henrique Ferreira da Silva - Ré: Laura Diane Meireles Remos

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)

Considerando-se que a autora provou ter recolhido os honorários periciais tempestivamente (f. 250), torno sem efeito a

decisão de f. 241 e determino o prosseguimento da perícia. Intime-se o perito, nos termos da decisão de f. 202/205 para que indique a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 20 dias para viabilizar a tempestiva intimação das partes. EXPEDIENTE: Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 257-294

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4505/2025
Processo 0820334-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autora: Fernanda Lima Duarte - Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
ADV: LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA (OAB 27228/MS)
Intimação da autora para impugnar a contestação

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4506/2025
Processo 0819241-40.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Danilo de Paula Souza - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para impugnar a contestação

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4507/2025
Processo 0808510-19.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Carlos Eduardo de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da ré para contrarrazoar a apelação

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4508/2025
Processo 0840913-41.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Mario Perez - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação do autor para contrarrazoar a apelação de f. 222-231

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4509/2025
Processo 0874474-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Aspecir União Seguradora - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aspecir União Seguradora, R$ 1.001,86 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.001,88

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4510/2025
Processo 0861690-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Rosemar Fernandes Rodrigues - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4511/2025
Processo 0821839-98.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fátima Araújo Lopes - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
Intimação da autora para contrarrazoar a apelação da ré

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4513/2025
Processo 0805516-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autor: M.P.M.
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)
Defiro o requerimento de parcelamento das custas iniciais em até cinco parcelas mensais e sucessivas, desde logo advertida de que o não pagamento de qualquer uma das parcelas até o vencimento, ocasionará o antecipado vencimento das demais restantes, para quitação em único pagamento sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Determino ao cartório a expedição das guias de recolhimento, intimando a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sendo paga a primeira parcela, venham-me conclusos os autos para análise da exordial.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4514/2025
Processo 0805516-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autor: M.P.M. - Réu: Clínica de Estética F V Ltda - Instituto Dra Fran Vieira - Franciely Vieira Garcia
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)
Intima-se a parte autora para ciência da disponibilização das custas processuias de f. 145/154, bem como para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4515/2025
Processo 0826723-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: C.V.S.N. - Exectda: Keyla da Costa Meneses de Oliveira - TerIntCer: A.J.E. - I.M.J.
ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do ofício de f. 916/920.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4516/2025
Processo 0014840-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: AILTON DE JESUS DIAS - Exectdo: AILTON VIRGEM DE JESUS - Perito: Evol Engenharia e Perícias
ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação do perito para juntar cálculo atualizado do valor devido, com o destaque dos 80% devidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ser expedido o ROPV, conforme despacho de f. 471

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4519/2025
Processo 0855748-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Enir Santos da Silva - Réu: Airton Ribas
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)
Intimação da autora para contrarrazoar os embargos de declaração do réu

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4520/2025
Processo 0016064-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: A.C.M. - Exectdo: T.R.C.N.
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO - FONE 9229-6348 (OAB 9170/MS)
ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989/SP)
ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)
ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)
ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)
ADV: MAYARA CAROLINE NEVES BARBOSA (OAB 23665/MS)
Considerando os elementos constantes nos autos, especialmente a declaração de imposto de renda do executado, na qual informa ser proprietário do referido bem, e da demanda judicial (Proc. n. 0802026-83.2023.8.12.0110 - 4ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS), verifica-se a plausibilidade da alegação de que o executado permanece na posse do bem, omitindo sua titularidade. Assim, defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/MS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a situação cadastral detalhada do veículo TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, modelo 2014, placa AYD3104, inclusive com dados do proprietário registrado, existência de débitos, multas, restrições e demais informações disponíveis no sistema. Defiro, ainda, a inserção de restrição de transferência do referido veículo, a fim de resguardar a efetividade da presente execução. Com a resposta do ofício, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de restrição de circulação. Defiro, outrossim, o pedido contido no item “b” de f. 874. Oficie-se conforme requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4521/2025
Processo 0016064-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: A.C.M. - Exectdo: T.R.C.N.
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO - FONE 9229-6348 (OAB 9170/MS)
ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989/SP)
ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)
ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)
ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)
ADV: MAYARA CAROLINE NEVES BARBOSA (OAB 23665/MS)
Intima-se a parte exequente para manifestação acerca da resposta do ofício às f. 888/889, no prazo de 10 dias.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2025
Processo 0002246-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Franquia
Reqte: Lisa Costa Alves e outros
ADV: FABIANO RODRIGUES COSTA (OAB 21529/GO)
ADV: FREDERICO RODRIGUES SANTANA (OAB 39498/GO)
ADV: FREDERICO RODRIGUES SANTANA (OAB 39498/GO)
ADV: PATRYK ROGER ALMEIDA CAMPOS (OAB 43981/GO)
ADV: PATRYK ROGER ALMEIDA CAMPOS (OAB 43981/GO)
ADV: PATRYK ROGER ALMEIDA CAMPOS (OAB 43981/GO)
ADV: FREDERICO RODRIGUES SANTANA (OAB 39498/GO)
ADV: FABIANO RODRIGUES COSTA (OAB 21529/GO)
ADV: FABIANO RODRIGUES COSTA (OAB 21529/GO)
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 02/12/2025, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp). OBSERVAÇÃO: Se houver REQUERIMENTO EXPRESSO, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por

meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 16ª Vara Cível de Campo Grande Mediação e Conciliação. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones: (67) 3317-8574, (67)3317-8683 e (67)98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0800211-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Cardoso Pereira da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 160), com o qual concordou a requerida (fl. 162), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802525-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: E.O. - L.F.O. - Réu: F.M.A.E. - réu revel

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

I. Nos termos do artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, assim, considera-se válida a intimação de fls. 412/413. II. No caso, muito embora tenha havido renúncia dos patronos da parte requerida e, esta não foi intimada no endereço informado nos autos (CPC, 274, parágrafo único) para constituir novos advogados, tenha quedado-se inerte, não há que falar em revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, eis que a contestação foi devidamente apresentada tempestivamente por advogado com poderes para tanto. De outra sorte, deverá ser a ele aplicado o artigo 346 do mesmo Códex, qual seja, os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. III. Assim, levando em conta que o feito encontra-se saneado, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803860-36.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Prestação de Serviços

Exeqte: Lécio Gavinha Lopes Júnior - Lopes e Ibrahim Advogados Associados - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)

I. Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o presente feito foi recebido como cumprimento de sentença por arbitramento: assim deve ser mantido, nos termos do artigo 510 do Código de Processo Civil (fl. 10.345), posto que a decisão do e. TJMS (fls. 10.442/10.452), não reconheceu qualquer alteração no rito, inclusive também os demais despachos proferidos nos autos, posto que somente se convergiram à cooperação processual, desta forma, nomeio para a perícia contábil a empresa IBEC Brasil - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, na pessoa de seu diretor técnico, sr. Leandro Evangelista dos Santos. Intime-se-o para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias. II. Vindo a proposta, intimem-se a parte requerida para manifestar e, havendo concordância, intime-se novamente para pagamento dos honorários periciais. III. Após, ao sr. perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804007-86.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Nilza Watanabe Cunha - Exectdo: José Dourado de Assis

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

I. Fls. 143/144. Considerando o falecimento da parte requerente e da comprovada doação do imóvel à peticionante, procedam-se as alterações no polo ativo da presente demanda. II. Após, intime-se-a para requerer o que entender de direito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804365-85.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Lucinete José de Sena Borgo

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Tendo em vista o pré-cadastro emitido pelo Sistema de Administração dos Precatórios-SAPRE (documento de fls. 328/328), intime-se a parte exequente para, se assim entender, apresentar manifestação sobre os dados ali constantes, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja divergência, no prazo de 05 (cinco) dias, deve acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais, para cadastro de dados bancários e NIT, a fim de que se efetive o pagamento da ROPV em momento oportuno.

Processo 0805716-88.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emerson Luiz Anuncio Borges - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 174914/MG)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0806625-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Neurivaldi E. de Melo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0807463-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Artur César Delgado dos Santos - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0807486-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Amilton Ferreira Jorge - Réu: 99 Tecnologia Ltda. - Ezze Seguros S/A
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)
ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0808180-85.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autora: Eren Xerez Moraes
ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662/MS)

Vistos, etc... I. Fls.105/106. Indefiro o pedido de reanálise da tutela de urgência indeferida pela decisão de fls. 83/84, uma vez que a parte requerente não trouxe qualquer circunstância fática nova que permita rever o posicionamento já adotado anteriormente, razão pela qual seu pedido é caracterizado como mera reconsideração, o que não encontra margem no ordenamento jurídico. Ademais, caso não concorde com o decisum, deverá interpor recurso cabível. II. Indefiro também a citação do requerido por meio do aplicativo Whatsapp, uma vez que não houve demonstração de que a parte requerida encontra-se credenciada no banco de dados do Poder Judiciário deste Estado, conforme previsão do art. 246 do Código de Processo Civil. Ademais, esse é o entendimento do E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA - CITAÇÃOPOR APLICATIVOS DE MENSAGENS (WHATSAPP) - IMPOSSIBILIDADE - PRÉVIO CADASTRO NO BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Acitaçãoé o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (art. 238, caput, do CPC). Acitaçãopor meio de aplicativos de mensagens, como oWhatsApp, pressupõe o prévio cadastro da parte no banco de dados do Poder Judiciário para que seja considerada válida e eficaz. Recurso conhecido e não provido.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1420626-11.2024.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Alexandre Corrêa Leite, j: 19/12/2024, p: 08/01/2025) - destaquei. III. Igualmente, indefiro a citação por edital, eis que não esgotaram todos os meios de busca da localização da parte requerida. De outra sorte, determino a busca de endereço da requerida por meio pelos sistemas disponíveis. IV. Se positiva a diligência e o endereço localizado for diverso dos autos, cite-se conforme determinado no despacho inicial. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810186-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Roney Bernal
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Audiência: 26/11/2025, às 15:00h na sala de audiências do CEJUSC-CIJUS, sito na Rua 7 de setembro, nº 174, bairro Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683, 98478-2207 (com WhatsApp). OBSERVAÇÃO: Se houver REQUERIMENTO EXPRESSO, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Neste caso a Audiência de Conciliação será realizada por Videoconferência, pelo Sistema de Microsoft Teams. No dia e horário aprazado para realização do ato, as partes devem acessar o site do TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, e selecionar a Sala de Espera 16ª Vara Cível de Campo Grande Mediação e Conciliação. Em caso de dúvidas quanto ao acesso à sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones: (67) 3317-8574, (67)3317-8683 e (67)98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0810830-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria das Graças Victorio de Almeida - Réu: Rede Ibero Americana de Associações de Idosos do Brasil - Riaam
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 117/118), com o qual concordou a requerida (fl. 121), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812122-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Empório do Milho Comércio de Cereais Ltda - Me
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
ADV: GUSTAVO MARTINS DA SILVA (OAB 102077MG)
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

I. Em que pese o pedido de penhora do imóvel de fls. 397/408, verifica-se que constam averbações de indisponibilidade do referido bem e outras penhoras. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se insiste no pedido de constrição. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813752-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: Paulo Alexandre Bogiani - Reconvinte: Celso de Souza Martins - Réu: Unicam Ensino Profissional Ltda - Celso de Souza Martins - Reconvindo: Paulo Alexandre Bogiani
ADV: NASSER E MELLO ADVOGADOS E ASSOCADOS (OAB 526/MS)
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: NASSER E MELLO ADVOGADOS E ASSOCADOS (OAB 526/MS)
Vindo a resposta, abra-se vista às partes e, após, conclusos para decisão.

Processo 0815118-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: Alvadi Brasil de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
I. Tendo em vista a manutenção de discordância entre as partes referentes ao laudo, intime-se o perito para que se manifeste acerca dos pedidos apresentados às fls. 1174 e 1191, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815469-40.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Selma da Silva Coelho Campos
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)
I. Fl. 88: É certo afirmar que se trata de mero indício da ocorrência da morte, contudo, no âmbito processual, esta somente se comprova através da certidão de óbito. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos necessários para a comprovação do óbito do requerido Joaquim Levino dos Santos. II. Postergo a análise dos demais pedidos de fls. 142/145, tendo em vista a possibilidade de suspensão do feito em razão do óbito do requerido. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816380-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Denise Lourdes Araujo
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0816593-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vanessa Moreira de Araujo - Reqdo: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outros
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
I. Fls. 280/283: observa-se que a requerente pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de evidência, vez fundamentou seu pedido somente no receio de nova dação em garantia do bem, contudo, tal pleito já fora apreciado às fls. 26/28 e 82/86 e, nesta ocasião, não foram apresentados novos fatos, de modo que deveria a requerente, ante seu descontentamento, ter apresentado o recurso pertinente. II. Chamo o feito à ordem, isto porque, observa-se que a requerente, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência designada para o dia 18.07.2024 (fl. 241) e, às fls. 262/263, pugnou pela redesignação sem apresentar qualquer justificativa. Portanto, intime-se a requerente para que esclareça o pedido, bem como se manifeste-se acerca do requerimento de aplicação da multa prevista no artigo 334, §8º do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 241. III. Em relação ao pedido de desistência da ação em face dos requeridos Miguel Freire e Companhia Hipotecária Piratini CHP, tendo em vista que não apresentaram contestação até o momento, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em face dos demais requeridos. À serventia para retificação do polo passivo. IV. Fl. 282: defiro. Expeça-se mandado de citação de Berilo Fundo de Investimento para o endereço Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, andar 10, conjunto 101, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-120. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816715-76.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
I. Ante o êxito (parcial) no bloqueio, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade da parte executada e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em 05 (cinco) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816818-10.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Quirino Pereira Barbosa Neto
ADV: JENNIFER DOS SANTOS SILVA (OAB 27607/MS)
ADV: PENELOPE CARNEIRO DE FREITAS BARBOSA (OAB 463324/SP)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0817340-71.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835006-66.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Albert da Silva Ferreira - Wilson Francisco Fernandes Filho - Exectda: Hilda de Figueredo Garcia
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
Vistos, etc... I. Fls. 81/82. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte requerente, uma vez que houve erro material na decisão de fl. 77, eis que constou de forma equivocada o valor do débito. Assim, à serventia para que expeça ofício ao juízo respectivo, informando a penhora no rosto dos autos, até o limite de R$ 3.211,44 (três mil, duzentos e e onze reais e quarenta e quatro centavos). II. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0819863-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autora: Maria José de Oliveira Rotta
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Tendo em vista o pré-cadastro emitido pelo Sistema de Administração dos Precatórios-SAPRE (documento de fls. 342/344), intime-se a parte exequente para, se assim entender, apresentar manifestação sobre os dados ali constantes, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja divergência, no prazo de 05 (cinco) dias, deve acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais, para cadastro de dados bancários e NIT, a fim de que se efetive o pagamento da ROPV em momento oportuno.

Processo 0824792-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ueverton José da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de intimação de f. 83.

Processo 0825538-97.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Selma Aparecida de Pinho Pieri - Réu: Companhia Energética de Pernambuco - Proteste Brasil Consultoria em Gestão de ativos Ltda - réu revel
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
I. Chamo o feito à ordem. Em análise do processo, observa-se que não foi apreciado o pedido de fls. 244/246 e, tendo em vista a justificativa apresentada pela requerida, defiro a redesignação da audiência de conciliação, até porque, houve inclusão da empresa Proteste Brasil Consultoria em Gestão de ativos Ltda no polo passivo da demanda, a qual também não participou do ato, na ocasião (fl. 243). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825796-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTREAL
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
I. Fl. 449. Na forma do art. 903, §3º o Código de Processo Civil, expeça-se mandado de imissão de posse em favor do arrematante. II. Considerando que o arrematante está efetuando o pagamento do valor referente à arrematação na forma parcelada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. III. Às providências e intimações necessárias. ********** Intimação da parte exequente para recolher a diligência da expedição do mandado de imissão de posse, no prazo de 5 dias.

Processo 0825849-54.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lidiane Mendes da Silva - Réu: Boticário Produtos de Beleza Ltda
ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0826275-03.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de f. 163/164.

Processo 0827039-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Reqte: Vanessa Pitaluga Pereira
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação da petição do perito de fls. 188/190

Processo 0827922-33.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Vinicius da Silva Ortiz - Carolina da Silva Ortiz Pelzl - Reqda: Pressia Batista Zaro - Nadia Valeria Correa da Silveira
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como fora lançada. II. Cumpra-se o já determinado às fls. 119/120. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828740-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Silveria Torres - Ré: Banco BMG SA
ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
declaro o feito saneado e faculto à parte requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos originais em cartório para permitir a realização da perícia grafotécnica digital, sob pena de prosseguimento do feito. Feito isso, nomeio a empresa INSTITUTO EVOLL PERÍCIAS - MANOEL RODRIGUES DE LIMA NETO EPP, cadastrada no CPTEC, para realização da perícia grafotécnica. Oportunamente: a) intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC/15, artigo 465, § 2º); b) intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar quesitos; arguir impedimento ou suspeição do perito e indicar assistentes técnicos (CPC, artigo 465, § 1º). Apresentada a proposta de honorários, intimem-se os requeridos para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Não havendo impugnação ao valor proposto, intime-se a parte requerida para providenciar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e após, cientifique-se o perito para instalação da perícia. Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.

Processo 0828853-41.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Cleumar Marcelino da Silva
ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)
I. Fls. 115. Indefiro o pedido, até porque, em consulta ao sistema Saj é possível perceber que está tramitando o processo de inventário de Basílio de Almeida Lima (autos nº 0137737-28.2006.8.12.0001) e que Florinda Rieffe não é a inventariante. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o termo de inventariante, a fim de comprovar o encargo e, ainda, promova a citação do inventariante. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829364-97.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autor: Condomínio Belvedere Residence - Réu: Hvm Incorporações Ltda. e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 351/370.

Processo 0829646-72.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vinicius Eduardo Souza Marinho - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte requerida para comprovar o pagamento de 50% do valor dos honorários periciais, no prazo de 15 dias.

Processo 0830395-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras - Réu: MRV Engenharia e Participacoes S.A

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

I. Tendo em vista que foi suscitado o conflito de competência negativa acerca nos autos nº 0830400-82.2022.8.12.0001, 0830399-97.2022.8.12.0001 e 0852316-75.2022.8.12.0001, aguarde-se em cartório o julgamento pelo e. Tribunal, vez que a decisão do e. TJMS quanto à reunião ou não dos processos é imprescindível ao prosseguimento da lide, até porque, todos os processos estão em fase de saneamento. II. Com o julgamento do conflito nos demais autos, voltem-me conclusos para decisão. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830399-97.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830395-60.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras - Réu: MRV Engenharia e Participacoes S.A

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

ADV: THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE (OAB 26036/MS)

I. Suscitei conflito de competência cujo ofício segue anexo, devendo ser encaminhado via SCDPA. II. Aguarde-se o seu julgamento, permanecendo os autos suspensos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830637-14.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Waleston Assis da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Tendo em vista o artigo 129-A, §1º da Lei nº 8.213/911 determino a produção antecipada de prova pericial, a qual correrá às expensas da requerida.2, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). II. Portanto, para apuração da alegada incapacidade, nomeio como perita judicial a Dra. Isadora Telles, para indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. III. Portanto, notifique-se o perito para, em 05 (cinco) dias, apresentar: currículo, com comprovação de especialização; contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, artigo 465, § 2.º). IV. Intimem-se também as partes para apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal.

Processo 0832913-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tatiane Centurion Caceres - Réu: Vuon Card S/A

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA (OAB 27228/MS)

Intimação da parrte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0835649-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

I. Encaminhem-se os autos aos autos para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. Fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência e/ou de forma híbrida. III. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis, bem como ofício às concessionárias de serviço público. IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836639-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Daniela Katiuscia Van Hutere Andreoli - Réu: José Sérgio Sassioto Farias de Oliveira - Marina Juliana Pita Sassioto Silveira Figueiredo e outro

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Em que pese já ter sido proferida sentença neste feito (fls. 526/533), inclusive da qual houve interposição de recurso, agora, diante da informação de acordo entabulado pelas partes (fls. 598/601) e da remessa à esta instância, resta homologada a composição e declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837450-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Laurindo Alves Araujo - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

I. Ante a declaração de hipossuficiência; as circunstâncias narradas na inicial; a natureza da causa; e a qualificação profissional da parte; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. II. Encaminhem-se os autos aos autos para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. Fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência e/ou de forma híbrida. IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento

no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis, bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838257-82.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Márcio Inácio Mário

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Tendo em vista o pré-cadastro emitido pelo Sistema de Administração dos Precatórios-SAPRE (documento de fls. 268/269), intime-se a parte exequente para, se assim entender, apresentar manifestação sobre os dados ali constantes, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja divergência, no prazo de 05 (cinco) dias, deve acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais, para cadastro de dados bancários e NIT, a fim de que se efetive o pagamento da ROPV em momento oportuno.

Processo 0838547-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Silva Industria e Comércio de Confecções Ltda

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

I. Em que pese a parte requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos os três últimos extratos bancários, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Apensem-se aos autos nº 0829881-38.2024.8.12.0001, a fim de averiguar a alegada conexão com o presente feito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838758-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Henrique Freitas Vincoletto

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Vistos, etc... I. Fls. 343/344. Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve cumprimento do acordo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839432-77.2023.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autor: Wagner Braga Hildebrand - Réu: Valdomiro Gonçalves Pereira

ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

ADV: GEREMIAS GENOUD JUNIOR (OAB 12387/MT)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0841795-37.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marco Antonio Nunes

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

Intimação da parte autora para informar, no prazo de 5 dias, se a pretensão resta satisfeita.

Processo 0843090-80.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectda: Emily Manica Amaral

ADV: ROBINSON FABIANO DA SILVA ZAHN (OAB 38891/RS)

ADV: KASSIANE MORAES DE SOUZA (OAB 73229/RS)

ADV: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 27669/DF)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, da penhora parcial efetivada nos autos, por meio do SISBAJUD, na conta do Banco Santander S.A., no valor de R$ 488,30 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), para se manifestar sobre a constrição, no prazo de 5 dias (art. 854, § 3º do CPC).

Processo 0843941-17.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Valdenice Marcelina da Cunha - Réu: Caspfe- Caixa de Assistência Aos Servidores Públicos Federais

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Diante do exposto, fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus da prova e determinadas as provas pertinentes para o caso, declaro o feito saneado e faculto à parte requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos originais em cartório para permitir a realização da perícia grafotécnica, sob pena de prosseguimento do feito. Feito isso, nomeio a empresa Status Perícias Contábeis, cadastrada no CPTEC, para realização da perícia grafotécnica. Oportunamente: a) intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC/15, artigo 465, § 2º); b) intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar quesitos; arguir impedimento ou suspeição do perito e indicar assistentes técnicos (CPC, artigo 465, § 1º) Considerando que a parte requerida é uma associação sem fins lucrativos prestadora de serviços aos aposentados, pensionistas e idosos, defiro os benefícios da gratuidade processual, na forma do artigo 51 do Estatuto do Idoso. Desta forma, consigno que dos honorários periciais serão pagos ao final pelo Estado, por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado da sentença, já que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Apresentada a proposta de honorários, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Não havendo impugnação ao valor proposto, cientifique-se o perito para instalação da perícia. Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844890-07.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autora: Vilma Sousa Guimaraes

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

I. Tendo em vista que foram juntados documentos desatualizados, referentes aos anos de 2023 e 2024, intime-se a parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a determinação de fl. 87 trazendo aos autos os documentos atualizados, quais sejam, declaração entregue à Receita Federal no exercício 2025 e extratos bancários, de todas as contas de titularidade da requerente, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2025, ou então, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0846157-82.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Viviane dos Santos Machado

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 78, requerendo o que de direito.

Processo 0847084-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Companhia Ultragaz S A

ADV: DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP)

I. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, isto porque, atribuiu à ação o valor simbólico de R$ 1.000,00 (mil reais), entretanto, o proveito econômico da causa engloba a cobrança da multa pleiteada, devendo ser levada em consideração tal quantia, a qual é qualificável nos termos da cláusula 6.1.1 do contrato. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0847415-59.2025.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio

Autor: Wagner Vicente dos Santos

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda a inicial a fim de: a) atribuir o valor da causa na petição inicial; b) recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e c) esclarecer o pedido liminar, tendo em vista que se trata de contrato com garantia de caução, nos termos do art. 37, inciso I da Lei do Inquilinato de caução (fl. 6), o que se contrapõe ao art. 59, inciso IX domesmodispositivolegal, bem como o pedido de despejo se dá pelo término do contrato (em 30.05.2024), contudo, houve transcurso do prazo de 30 (trinta) dias e não foi apresentada notificação extrajudicial comunicando o intento de retomada, nos termos do art. 59, VIII, da Lei do Inquilinato. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0848430-97.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Zezito Cardozo Souza Filho - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630/RS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Vistos, etc... I. Trata-se de ação de repetição de indébito c/c reparação por danos materiais e morais e pedido de tutela de urgência inaudita altera pars ajuizada por Zezito Cardozo Souza Filho em face de Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, requerendo declarar a ilegalidade e abusividade dos descontos efetuados a titulo de contribuições extras na aposentadoria suplementar percebida; bem como a condenação da requerida na reparação patrimonial, consistente na repetição dos valores descontados a título de contribuições extras da aposentadoria suplementar percebida nos últimos cinco anos, no valor principal, além de danos morais. Da análise detida do caso, extrai-se que no Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca tramita a ação de nº 0802852-48.2023.8.12.0001 ajuizada pelo mesmo requerente em face do ora requerido, na qual pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria suplementar percebida, bem como a condenação da requerida ao pagamento das diferenças havida desde 25.04.2017. Assim, embora tenham pedidos diferentes, faz-se necessária a reunião dos processos para fins de evitar a prolação de sentenças conflitantes, conforme disposto no artigo 55 do Código de Processo Civil, até porque eventual revisão da aposentadoria suplementar ensejará consequentemente o reflexo nas contribuições ora discutidas. Nesse diapasão, destaco que a reunião de demandas deve ocorrer no Juízo prevento, ou seja, naquele que ocorreu a primeira distribuição, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento desta ação e, em consequência, declino a competência para Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca, com nossas homenagens, após formalidades de estilo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0848445-32.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Schaeffer Ayala

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, colacionar documentos que demonstram a data do início e valor do empréstimo que pretende a declaração de nulidade. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0849541-19.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

I. Fls. 229: considerando que no presente feito já houve citação da requerida, inclusive com apresentação de contestação, intime-se a referida parte para se manifestar sobre o pedido de desistência, considerando que ainda não houve a estabilização do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0853810-67.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria de Lurdes Cruz Fernandes

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

I. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de: a) esclarecer se possui interesse em cobrar o seguro prestamista, vez que nos pedidos não existe tal especificação e somente foi requerida, em tutela de urgência, a suspensão das parcelas vincendas do contrato, bem como não foi incluída no polo passivo a segurado (estipulante do contrato de seguro); b) manifestar-se acerca da legitimidade ativa em relação à cobrança do seguro, vez que não é a titular do contrato e, diante do óbito do contratante, a representação deve ser feita pelos herdeiros, inexistindo nos autos informação sobre a inexistência de demais herdeiros e c) caso pretenda a cobrança do seguro, corrigir o valor da causa, vez que somente foram levados em consideração os valores do dano moral e material. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855195-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Pedro Mathias Carretoni

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

I. Em que pese a parte requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos a última declaração do imposto de renda entregue à Receita Federal e os três últimos extratos bancários, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0863779-77.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0858597-13.2023.8.12.0001) - Usucapião - Tutela de Urgência

Autora: Karla Rosana Nunes de Carvalho - Rosália Maria da Silva e Souza

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 543, requerendo o que de direito.

Processo 0866755-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valter da Silva Ferreira - Réu: Curto e Brito Ltda (Brito Caçamba)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: BÁRBARA GOEDERT DE BRITO (OAB 23838/MS)

Intimação das partes do contido às fls. 165/166, que designou perícia para 08/12/2025, às 10h40min, Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34, sala 407, Condomínio Evidence Prime Office.

Processo 0869086-75.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Elvis Luis Enz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão negativa de intimação de f. 146.

Processo 0872038-27.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maitê Gomez da Silva

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

I. Considerando que o executado encontra-se custodiado no Centro de Triagem Anísio Lima (preso), nos termos do art. 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. II. Após, abra-se vista ao Ministério Pública, porquanto há interesse de incapaz. III. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0435/2025

Processo 0020189-64.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813959-41.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: REPROFORM EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801283-75.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Leandro Luizari de Felice

ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial desta ação, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia devida em face do inadimplemento do contrato de empréstimo pessoal por meios eletrônicos (Mobile Bank) nº 471563170 (348-1563170), no valor de R$ 385.956,74 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com a incidência de juros de mora (12% a.a.) desde a citação e correção monetária pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0801627-56.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Aloha Iii

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0802371-85.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Sheila de Castro - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa AP - Contabilidade e Perícia, com endereço à Guerra Junqueiro, 384, Jardim São Bento, Campo Grande (MS), telefone (67) 98434-8589 ou (67) 3029-3040, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo “expert” em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite a parte impugnante o

valor dos honorários periciais arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Intime-se.

Processo 0802639-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, diga o executado, em cinco dias, sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.

Processo 0803302-48.2025.8.12.0800 - Petição Cível - Requerimento de Apreensão de Veículo

Autor: Scania Banco S/A

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA CORREIA (OAB 279266/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0803585-77.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria do Carmo de Souza Barbosa - Ré: Banco BMG SA

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a pretensão formulada na presente demanda para o fim de: declarar inexistência do contrato de cartão de crédito identificado nos autos, todavia, convolando-o em contrato de empréstimo consignado, com a aplicação dos juros remuneratórios conforme a taxa média divulgada pelo Banco Central para essa espécie de operação na época da contratação (1,78% a.M); apurar, em liquidação de sentença, eventual saldo remanescente, já descontados os valores cobrados pelo pagamento mínimo do cartão de crédito, nos termos estabelecidos nesta sentença, mediante cálculo a ser apresentado após o trânsito em julgado, devidamente instruído com a documentação necessária; em sendo o caso de crédito remanescente em favor da parte autora, condenar a instituição ré a proceder à restituição simples da diferença entre o valor descontado da folha e aquele que seria efetivamente devido, acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir do desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação na demanda. Nesse passo, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do CPC. Considerando que houve sucumbência recíproca, nos termos do art. 85 e 86, do CPC, condeno as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 80%, em desfavor do banco requerido e 20% em desfavor da parte autora que, na oportunidade, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade, no que tange à parte autora, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803841-83.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Edenir Sonia Torraca Dutra

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0804084-27.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Réu: A.L.G.

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Vistos. Ciente do acórdão de fls.152-165 da 3ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. No mais, recebo a contestação com reconvenção e documentos de f. 97-120. Intimada, a parte autora-reconvinda apresentou impugnação à contestação e contestação à reconvenção às f. 123-148. Assim, intime-se a parte requerida-reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação à reconvenção. No mesmo prazo, deverá a parte ré-reconvinte juntar aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (extrato da conta corrente, holerite, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido de concessão da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0804674-38.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0805118-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Marlene Pires da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

ADV: LETÍCIA JUVENAL RODRIGUES DO PRADO (OAB 23813/MS)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial de Ação Revisional, proposta por Marlene Pires da Silva em face de Banco Mercantil do Brasil S.A., para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Entretanto, fica suspensa a cobrança de tais parcelas, eis que a parte litiga com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0805303-46.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0805680-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hugo César Gomes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a RECONVENÇÃO, sem resolução de mérito, por incompetência deste Juízo. Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial desta Ação para o fim de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0805768-89.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. Expeça-se alvará conforme pedido de f. 332/334. 1. Nos termos do art. 845, § § 1º e 2º do CPC, defiro a penhora do automóvel indicado à f. 143. 1.1. Lavre-se termo de penhora e depósito do bem indicado, intimando-se do ato a parte executada ou o advogado do devedor titular do bem, se houver. 1.2. Fica a parte exequente nomeada como fiel depositária, na pessoa indicada às f. 334. 1.2. Registre, a serventia, restrição de penhora sobre o bem indicado, via RENAJUD. 2. Expeça-se mandado de avaliação e remoção do veículo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806481-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: R.N.C. - F.N.C. - R.N.C. - Exectdo: Breno Augusto Bastos Alexandre

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado, em cinco dias, sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0806821-03.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, recolher MAIS UMA diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0807015-03.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 100/101 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0807076-92.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sueli de Fatima Costa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0808081-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Regina Rodrigues de Carvalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Regina Rodrigues de Carvalho em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação (6,10% a.m, em relação ao contrato n. 040100095634), autorizar a restituição de valores na forma simples, corrigida pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, bem como para afastar os consectários legais da mora até o trânsito em julgado e recálculo das parcelas, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808084-70.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Regina Rodrigues de Carvalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Regina Rodrigues de

Carvalho em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação (5,01% a.m. para o contrato n. 040100110910), autorizar a restituição de valores na forma simples, corrigida pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, bem como para afastar os consectários legais da mora até o trânsito em julgado e recálculo das parcelas, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0808841-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837679-66.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/s

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0809229-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800023-02.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0811433-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Paula Helena Nascimento Albaneze

ADV: DANILO ALVINO GUIMARÃES (OAB 36878/GO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos de Ação Revisional propostos por Paula Helena Nascimento Albaneze em face de Banco Master S/A, já qualificados, com o respectivo cancelamento da distribuição, o que faço com base no art. 290 do CPC. Sem custas. Sem honorários, visto que a relação processual não se formou. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0811985-46.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Flavio Vinicius Aparecido da Rocha Santos - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em 30 (trinta) dias. Os honorários advocatícios, quando arbitrados em valor fixo, sofrem a incidência da correção monetária a partir da data em que fixada a verba e os juros de mora incidem desde o trânsito em julgado da sentença os fixou.

Processo 0812153-82.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: N.W.A.A. - Exectda: C.O.B. e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: KÁTIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 24034/MS)

Assim, rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença e determino o prosseguimento do feito.

Processo 0812194-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Recebo a emenda de f. 357. Anote-se. Observe-se previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva(art.513,§2º,CPC). Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (art. 523, § 1º, CPC), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0813325-30.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Carlos dos Santos Bueno - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Daycoval S/A - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. Intime-se o Banco Bradesco Financiamentos S/A na pessoa e de seu advogado e pessoalmente, via carta AR, para cumprimento da obrigação nos termos da manifestação da parte exequente (f. 813/814), em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 dias. Às providências.

Processo 0814344-66.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Priscila Fernandes Lucas - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Vistos. Ciente do Ofício 9645/2025, em que o Eg. TJMS deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, para afastar a determinação de emenda à inicial para a reunir todos os pedidos de revisão de todos os contratos firmados entre as partes em uma única ação (fls. 20/21). Assim, passo à análise da inicial. Cite-se a parte demandada

para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se. Intime-se. EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada

Processo 0814349-25.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e aviso de recebimento.

Processo 0814645-13.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0815680-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cornelio Gonçalves Lemos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ciente do Acórdão em que o Eg. TJMS deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, para afastar a determinação de emenda à inicial para a reunir todos os pedidos de revisão de todos os contratos firmados entre as partes em uma única ação (fls. 86/96). Assim, passo à análise da inicial. Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0815680-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cornelio Gonçalves Lemos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0815713-03.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reconvinda: B.F.S.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos. Considerando a concordância da parte executada quanto ao valor penhorado nos autos, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Expeça-se alvará conforme pedido de f. 412. O saldo remanescente deverá ser levantado pelo banco executado, conforme pedido de f. 408/409. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0815905-62.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0816125-60.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0816200-02.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0816711-63.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Enilde de Farias Marques Cicero
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0817501-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Edite Gonçalves da Rocha
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Diante do exposto, Julgo Extinto a presente Ação Revisional c/c Pedido Incidental de Exibição de Documentos c/c pedido de Tutela Antecipada de Urgência proposta por Maria Edite Gonçalves da Rocha em face de Banco Safra S.A., já qualificados, o que faço com fundamento no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0817512-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Edite Gonçalves da Rocha
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Diante do exposto, Julgo Extinto a presente Ação Revisional c/c Pedido Incidental de Exibição de Documentos c/c pedido de Tutela Antecipada de Urgência proposta por Maria Edite Gonçalves da Rocha em face de Banco Itaú Consignado S.A., já qualificados, o que faço com fundamento no art. 485, I e VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora que, na oportunidade, ficam suspensas, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita (f. 21/22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0817677-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Noele Gonçalves Botelho Xavier
ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP)
Em que pese a existência de posições jurisprudenciais afirmando que para o deferimento do benefício basta a manifestação expressa do requerente, mantenho entendimento contrário no sentido de que cabe ao juízo, analisando o caso concreto, verificar a condição sócio-econômica do pretendente, averiguando, por exemplo, a possibilidade de contratação de advogado e o crédito liberado a seu favor pela instituição financeira. A propósito da questão sob comento, doutrina Nelson Nery Junior, (in Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 1494), verbis: A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. E ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Benefícios da Justiça Gratuita. Indeferimento. Súmula nº 07/STJ. 1. Devidamente esclarecido ficou no despacho agravado que a Constituição Federal de 1988 define que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal). Cabe ao Juiz, assim, avaliar a pertinência das alegações da parte, podendo indeferir o pedido de isenção do pagamento das despesas inerentes ao processo se constatar nos autos elementos de prova em contrário, o que ocorreu na presente hipótese. 2. Não há como ultrapassar os fundamentos do Acórdão sem invadir o terreno probatório contido nos autos, o que faz incidir a Súmula nº 07/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 223540 - SP - REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - 3ªTURMA - J. 08/06/1999 - DJ. 01/07/1999). Apesar de devidamente intimado (fls. 272/2073), o demandado não acostou aos autos qualquer documentação que comprovasse a sua hipossuficiência econômica. Ora, a Justiça Gratuita, prevista no Código de Processo Civil, objetiva que pessoas de baixa renda tenham acesso à Justiça, sem comprometer seu sustento e da própria família, não se aceitando que tal benefício se estenda a indivíduos que, a todo sentir, teriam meios de custear as despesas provenientes de suas demandas, como é o caso da parte requerente. Assim, à míngua de outros documentos (comprovante de renda e de despesas) e, considerando as informações existentes nos autos, o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor deve ser indeferido. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - JUSTIÇAGRATUITA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA ALEGADA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - A declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade e se sujeita ao crivo do magistrado, que, valendo-se dos critérios objetivos, pode indeferir o pedido, cabendo ao insurgente, por conseguinte, instruir o recurso com elementos mínimos de prova acerca do seu estado de hipossuficiência. Precedentes do TJMS. II - À míngua de comprovação acerca da impossibilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios deve ser mantida a decisão que indefere as benesses ínsitas da condição de hipossuficiência. III - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (Agravo Regimental nº 1401697-76.2014.8.12.0000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. j. 22.04.2014). Portanto, indefiro o pedido de de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Por efeito consequente, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0817786-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco Cartões S/A - Carlos Alberto Miro da Silva - Exectdo: Jeyson do Nascimento Gomes - réu revel

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a transação celebrada e DECLARO extinta a obrigação, nestes autos de Cumprimento de sentença, movida por Banco Bradesco Cartões S/A e Carlos Alberto Miro da Silva em desfavor de Jeyson do Nascimento Gomes.

Processo 0817799-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Maria Silveira Nantes

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos de Ação Revisional propostos por Sandra Maria Silveira Nantes em face de Banco Santander (Brasil) S.A., já qualificados, com o respectivo cancelamento da distribuição, o que faço com base no art. 290 do CPC. Sem custas. Sem honorários, visto que a relação processual não se formou. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0817935-70.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: B.L.S.N. e outro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Nesse passo, determino o prosseguimento do feito, intimando-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito.

Processo 0820647-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Carlos Cardoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Vistos. Considerando o cumprimento voluntário da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0822019-80.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0822830-40.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: C.H.C.O.

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0823210-97.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0823662-73.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0848658-72.2024.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Lucas Marchi Gomes - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: VALMIR BERNARDO PARISI (OAB 24624/PR)

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE)

Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0823820-31.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0825404-36.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0826078-58.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0826298-17.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0827074-46.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824856-45.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação
Autora: Ana Caroline Gabriel de Araujo
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)
Destarte, rejeito os embargos opostos pelas partes, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0827369-83.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alexandre Dias de Oliveira - Ré: Banco BMG SA
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Alexandre Dias de Oliveira em face de Banco BMG S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0827901-23.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812847-17.2025.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rubinéia Rocha dos Santos - Réu: Banco Andbank (Brasil) S.A.
ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ)
Em razão da desistência da ação às f. 39/40, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a inicial sequer foi recebida, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação, bem como determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 290, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Sem custas, tendo em vista o cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Ao arquivo, com as anotações e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0829823-02.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0830143-23.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Adriana Aparecida Dornelles da Silva Rodrigues - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)
Vistos. Expeça-se ofício ao órgão pagador da parte exequente determinando o cumprimento da sentença proferida nos autos, a fim de limitar os descontos realizados pelo Banco Santander (Brasil) S/A para que não ultrapassem 30% da remuneração bruta fixa, bem como para limitar os descontos destinados ao pagamento de cartão de crédito consignado em favor do Banco BMG S/A que superem a margem de 5% da remuneração bruta fixa, devendo a adequação ocorrer mediante a manutenção dos descontos relativos aos contratos mais antigos em detrimentos dos mais recentes.

Processo 0831508-15.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0831849-41.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0831967-46.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0831978-75.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0832040-52.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0832251-54.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Marta Simone Álvaro de Menezes
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.
Processo 0832887-20.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Leontino Dias da Cunha - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.
Processo 0833571-42.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Processo 0833577-49.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, recolher MAIS UMA diligência do Oficial de Justiça.
Processo 0833766-27.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Amâncio Cabral Quintana - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.
Processo 0833958-96.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Processo 0834099-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Posto Figueira Ltda - Réu: Redecard S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCEL ANDRÉ NATAL DE LIMA (OAB 76710/PR)
HOMOLOGO, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (f. 1926/1927), no qual litigam Posto Figueira Ltda e Redecard S/A. Custas conforme pactuado. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).
Processo 0834590-25.2021.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Vistos. A fim de evitar nulidades, diligencie-se a citação da parte requerida nos endereços declinados às f. 165-173. Em caso de diligência negativa, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0834828-10.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
Processo 0834934-64.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Processo 0834991-53.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Unibanco Holding S.A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
Processo 0835322-64.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
Processo 0836390-49.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0836492-71.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Fica a aprte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o mandado parcialmente cumprido.

Processo 0836510-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gabriela Vasconcelos Marquito
ADV: MATHEUS SANTOS DIAS (OAB 472089/SP)
ndefiro o pedido de de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Por efeito consequente, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição

Processo 0836585-34.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0837601-23.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Maria Ramos Domingos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0837767-55.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, recolher MAIS UMA diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0838180-68.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Helyanne Fanaia Valverde - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Analisando os autos, verifico a ausência de Instrumento de Procuração, assim, intime-se a parte autora para, em quinze dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 320 e artigo 321, do CPC. Às providências.

Processo 0838487-22.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0838576-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada. 2. No mais, após a prolação da sentença de f. 167-170, a parte requerida compareceu aos autos e apresentou contestação e documentos às f. 185-204, arguindo, preliminarmente, a nulidade da citação por edital em razão dos vícios nas diligências efetuadas nos autos na tentativa de citação pessoal, além de coisa julgada e de cobrança indevida. No mérito, aduziu a ausência de título da origem da dívida, prescrição, prescrição intercorrente, a ausência de instrução da inicial com a apólice do seguro, com comprovação da indenização recebida e respectivo demonstrativo de cálculo com abatimento de tais valores e de comprovação da efetiva liberação dos valores cobrados. No entanto, compulsando os autos, não vislumbro a nulidade da citação editalícia apontada. Isso porque, ao contrário do que alega o requerido, trata-se de ação ajuizada em 2015, com inúmeras tentativas de localização pessoal do requerido para citação (f. 32, 35, 57, 86, 103 e 132), inclusive no endereço indicado pelo requerido como sua residência há 20 anos (f. 32, 35, 57 e 186) e com consulta realizada junto ao Sisbajud (f. 64-68), sem êxito, contudo, culminando, assim, no deferimento da citação por edital (f. 138). Desse modo, esgotados todos os meios de localização da parte requerida para tentativa de citação pessoal, tenho por válida a citação por edital realizada nos autos. Por consequência, com o comparecimento aos autos, o requerido recebe o feito no estado em que encontra, motivo pelo qual, deixo de apreciar a contestação de f. 185-296.

Processo 0838791-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sebastião Lemes dos Santos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0838945-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Adriany Melo Vieira - Réu: Banco J. Safra S.A
ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)
Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é

inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839134-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Orlei Martins Barbosa - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Assim sendo, não merece reparação a decisão em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0839266-50.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0839325-33.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0839441-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Dispositivo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida nesta Ação de Cobrança proposta por Banco Bradesco S/A em face de Anderson Oliveira da Silva para condenar o demandado no pagamento do valor de R$ 67.659,66 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), decorrente de saldo devedor oriundo da Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Renovação Automática de número 227/4.607.313, com a incidência de juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM, a partir do ajuizamento da ação, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandante que, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839694-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arlindo Severino - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Analisando os autos, verifico que a petição inicial encontra-se incompleta, portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, juntando aos autos a petição inicial completa, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. No mesmo prazo, deverá a parte autora, juntar aos autos documentos pessoais. Às providências.

Processo 0839704-03.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marcia Aguilera Morita

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840221-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rafael Medeiros Leite dos Santos - Réu: PKL One Participações S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 25279A/MA)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB 393850/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0840371-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Virginia Adania Ricartes Granja

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada, para impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0840419-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840420-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840430-74.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840755-49.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gisele Franco

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de

conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0840889-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Altair Rodrigues de Barros - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA (OAB 481835/SP)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0840889-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Altair Rodrigues de Barros - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA (OAB 481835/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0840951-87.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0841652-48.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0842294-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Miguela Rodrigues Rondon - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0842295-35.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0842296-25.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Conforme decisão proferida às f. 396/397, a parte executada não efetuou o pagamento total de débito, de modo que houve a realização de penhora “on line”. Ainda, não houve qualquer prejuízo, uma vez que o valor a menor anteriormente depositado nos autos, foi levantado pelo banco executado. Destarte, rejeito os embargos opostos por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Assim, persiste a decisão tal como está lançada.

Processo 0842643-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0842965-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Lucila Corrêa de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0842970-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Francisca Leanez Gregório - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0843481-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gracinda Conceição Muniz de Farias - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0843876-61.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0843921-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gilda Gomes Ferreira - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843925-29.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gilda Gomes Ferreira - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844394-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Nilza Lucena do Nascimento - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de

conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844400-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilza Lucena do Nascimento - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844413-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilza Lucena do Nascimento

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844422-43.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilza Lucena do Nascimento

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844681-77.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exectdo: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Reconvindo: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Ante o exposto, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença e julgo extinto o Cumprimento de Sentença, nos

termos do art. 924, II do CPC. Condeno a parte exequente-impugnada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do excesso da execução, com base no art. 85, §§ 2º e 8º do CPC. Entretanto, fica suspensa a cobrança de tais parcelas, eis que a parte litiga com os benefícios da assistência judiciária gratuita. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DEVIDOS. APLICAÇÃO DO TEMA 1.076 DO STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. Reconhecido o excesso de execução em cumprimento de sentença, deve ser arbitrado honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor decotado do inicialmente cobrado (proveito econômico). 2. Os honorários advocatícios devem ser fixados entre 10% e 20% do proveito econômico obtido, ou seja, do excesso de execução reconhecido, conforme o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e Tema 1.076 do STJ. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJ-DF 0712374-98.2024.8.07.0000 1874480, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 06/06/2024, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 19/06/2024). Após o trânsito em julgado da presente Decisão, expeça-se alvará em favor do exequente no valor de R$ R$ 8.717,48 (oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), devendo ser atualizado até a data do levantamento, com acréscimo de multa e honorários, nos termos do art. 523 do CPC. O saldo remanescente deverá ser levantado pela instituição financeira, também através de alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0844714-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pedrosa Fleitas da Silva

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844717-80.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pedrosa Fleitas da Silva

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844719-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pedrosa Fleitas da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é

inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844729-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844866-76.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0845046-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Regino Santos de Almeida

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845048-62.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Regino Santos de Almeida

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845273-82.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0850513-57.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Contas

Exeqte: Raphael Paiva Freire

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL PAIVA FREIRE (OAB 356529/SP)

Observe-se previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Processo 0845373-37.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802437-65.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Observe-se previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Processo 0845431-40.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0845690-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Dione da Silva Salvaterra - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0845845-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Norma Valdez

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, bem como, sua qualificação profissional, conforme art. 319, II do CPC, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0846057-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0846125-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec - TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0846491-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Juracy Luiz da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0846660-35.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803458-76.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Observe-se previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Processo 0846751-28.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: A.A.A.

ADV: PEDRO ANDRADE FERRAZ (OAB 30697/MS)

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0846835-29.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0847880-68.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Marianna Nery Gomes dos Santos

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos - cópia da decisão exequenda, certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo e a(s) procuração(ões) outorgada(s) pelas partes.

Processo 0848095-15.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: A.B.P. - Exectdo: W.S.C. e outro

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, diga o executado, em cinco dias.

Processo 0848264-31.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820647-67.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Observe-se previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Processo 0848293-52.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0849158-07.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperativa de Crédito Sicoob Médio Oeste

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Sendo assim, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, CPC), efetuar o pagamento da quantia reclamada na inicial, bem como, o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa, hipótese em que ficará isenta de custas processuais ou, no mesmo prazo, oferecer os seus embargos. Advirta-se, ainda, a requerida, que caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens.

Processo 0849469-32.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Machado da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Em sendo assim, ante a ausência de pedido inicial a ensejar a realização de perícia grafotécnica nestes autos, indefiro o pedido de prova pericial documental (grafotécnica/biométrica), formulado às f. 447-452. Ainda, indefiro o pedido de prova e oral para depoimento pessoal da autora (f. 186), a qual entendo desnecessária neste momento processual, já que a revisão dos encargos contratuais será analisada apenas na sentença e as questões controvertidas não dependem de realização de tal prova. Ademais, intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição e documentos de f. 453-482, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências

Processo 0850007-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Raimunda da Silva Barros - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0850435-58.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Marianna Nery Gomes dos Santos - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Se ainda não presentes nos autos, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para, em 15 dias, instruir a inicial com: a) cópia da decisão exequenda, b) certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo e c) com a(s) procuração(ões) outorgada(s) pelas partes, aludidas, respectivamente, no artigo 522 do CPC.

Processo 0850440-80.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais
Reqte: Marianna Nery Gomes dos Santos
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos - cópia da decisão exequenda, certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo e a(s) procuração(ões) outorgada(s) pelas partes.

Processo 0850477-44.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0850515-22.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Desta forma, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0850718-18.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marlize Soares Martins - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marlize Soares Martins em face de Banco BMG S.A., já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade de tais verbas, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a qual mantenho, na oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0850949-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação
Autor: Cristiano Correa Guimarães - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial desta Ação para: 1. definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para todo período da contratação; 2. estipular que a incidência da capitalização de juros será anual; 3. autorizar a restituição de forma simples e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido consignatório, considerando solvida a obrigação no que toca às parcelas que foram depositadas. Expeça-se alvará eletrônico em favor da instituição bancária para levantamento dos valores depositados nos autos. À vista da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0850962-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Parajara Moraes Alves Júnior
ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)
ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0850981-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Iara Ribeiro Pina - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0851426-68.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mauriceia Azevedo Paes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0851496-51.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Desta forma, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0851944-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosa Toledo Cespedes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0852328-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosa Maria Pereira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0853353-69.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mercedes Faustina de Jesus Roberto de Araújo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0853357-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nair Tanaka Alcantud - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0854237-98.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Divino José da Silva - Ré: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI (OAB 40924/MG)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, foram opostos tempestivamente. Na sequência, acolho os embargos opostos, para corrigir omissão/contradição, uma vez que constou o valor dos juros remuneratórios considerando a série temporal do BACEN: 25469 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado. Não obstante, trata-se de contrato de empréstimo de crédito pessoal não consignado, devendo ser aplicada a seguinte série temporal do BACEN: 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado. Desse modo, retifico a fundamentação da sentença (f. 155-156) para constar: "(...) Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Divino José da Silva em face de Banco Mercantil do Brasil SA, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação (5,40% a.m, em relação ao contrato n. 000806228543), autorizar a restituição de valores na forma simples, corrigida pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, bem como para afastar os consectários legais da mora até o trânsito em julgado e recálculo das parcelas, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. (...)" No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0854530-68.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0854849-02.2025.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Eliana Gonçalves

ADV: ANDREA MOTTA (OAB 19556/MS)

ADV: DÉBORA CAROLINE ORUÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 29188/MS)

Diante o exposto, indefiro a suspensão da reserva de margem consignável. Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Cumpra-se. Intime-se

Processo 0855071-04.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joel Aranda - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0855098-50.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0855099-35.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0855122-15.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0855132-25.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco GM SA

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Desta forma, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0855142-69.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0855266-52.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0856804-05.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0858081-56.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Fica a aprte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o mandado parcialmente cumprido.

Processo 0858399-39.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0863051-36.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Vistos. Recebo a manifestação de f. 160-162. Anote-se as procurações. Expeça-se mandado para o cumprimento do ato citatório. Às providências.

Processo 0863059-76.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eliseu Pereira Lisboa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: LORENA ALMEIDA BERQUÓ (OAB 26993/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0863199-13.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Evelyn Rayane Oliveira da Costa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0864754-02.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR
ADV: BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (OAB 348385/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0865018-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcos Aurelio Macedo - Ré: Banco BMG SA
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
ADV: ITALO DA SILVA FRAGA (OAB 36864/GO)
ADV: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 40046/GO)
ADV: LETHICIA CARVALHO PENHA (OAB 62805/DF)
Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios conforme disposto no artigo 90 do Código de Processo Civil que, nos termos do art. 85, §2º do mesmo Codex, fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos patronos do demandado, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Entretanto, tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0865095-91.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos ao domicílio da parte requerida, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Encaminhe-se os autos para fila de automação (378). Com a resposta do sistema, liberem-se os extratos e ciência à parte requerente. Após, aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo em inércia, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 5 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0865609-44.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito
Reqte: Alex Pereira de Souza - Reqdo: Pkl One Participações S.a.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0867645-59.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Vistos. 1. Indefiro o pedido de citação por meio do aplicativo Whatsapp formulado pelo autor à f. 77-80, por ausência de implementação de meios e de regulamentação legal. 2. Expeça-se mandado para o cumprimento da citação da parte requerida. Às providências. Intime-se.**********EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar endereço da parte ré para fins de expedição de mandado.

Processo 0868884-35.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Auto Loans Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios
ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO (OAB 45441/RS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0869502-43.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Sinosserra Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUILHERME SANTOS BORGES (OAB 60941/RS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0870690-71.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0871531-66.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0871537-10.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
À vista da informação constante no AR de f. 197, intime-se o executado Maurício Pinto de Figueiredo pessoalmente, via mandado judicial, no endereço do referido AR.**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado oProvimento - CSM nº 571/2022queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0871619-07.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Sandra Regina Ferreira das Novas
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

HOMOLOGO, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (f. 107-112) e respectivo aditivo (f. 113/114), no qual litigam Banco Bradesco S/A e Sandra Regina Ferreira das Novas. Custas conforme pactuado. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º1). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000)2 .

Processo 0871999-30.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0872744-10.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alessandra Pereira Ciqueira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Alessandra Pereira Ciqueira em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação (7,31 a.m. para o contrato nº 050530006079, 3,77% a.m. para o contrato nº 040100088148 e 5,32% a.m. para o contrato nº 040100108656), autorizar a restituição de valores na forma simples, corrigida pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, bem como para afastar os consectários legais da mora até o trânsito em julgado e recálculo das parcelas, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0873639-68.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2025

Processo 0800043-51.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

Processo 0800371-78.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

Processo 0823753-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 2.900,15

Processo 0835002-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

Processo 0856021-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

Processo 0872381-23.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Réu: Banco Digio S.A.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 27940/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Digio S.A., R$ 1.529,17

Processo 0872627-19.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.529,17
Processo 0872677-45.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R$ 1.529,17

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2025
Processo 0856456-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2025
Processo 0856176-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 790,95

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2025
Processo 0004839-84.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Magnaura Firmino da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: HEBER AZIZ SABER (OAB 9825/MT)
ADV: MARIANNA BARROS SABER (OAB 19452/MT)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)
1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 3) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 4) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.
Processo 0021869-40.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco J. Safra S.A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
Processo 0070135-15.2009.8.12.0001 (001.09.070135-7) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
Expediente: Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.
Processo 0800043-51.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vera Lúcia Lopes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.
Processo 0800371-78.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sandra Correa Barreto - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0802365-78.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Sheila de Castro - Exeqte: Raphael Quevedo Rezende
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 630 para requerer o que de direito.

Processo 0802607-66.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Adriano Esteves Mendes de Araújo - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 3) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 4) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802747-03.2025.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Nos termos do artigo 249 do CPC, expeça-se mandado para realização da citação frustrada por via postal (vide AR de f. 68). Intime(m)-se.**********EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802846-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Luciana Fernandes Barbosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por todo o exposto, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Ante a sucumbência da parte autora, condeno o Estado nos termos das f. 298-304, 320 e 338-340. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802886-23.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: R.G.C.H.E.
ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)
ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 366732/SP)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0802963-61.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosangela Soares Carneiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 8670/RO)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0802995-66.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Geyziane Carla Mesquita dos Santos - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.
ADV: DANIELA CRISTINA FRATARI (OAB 28385/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0803769-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Regina Mendes Cezarino - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intime-se a parte executada para, no prazo de 30 dias, exibir o “histórico de descontos realizados, bem como data de cessação dos mesmos”, sob pena de se reputarem corretos os cálculos a serem apresentados pelo credor (CPC, art. 524, §§ 4º e 5º). Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação dos documentos destacados, vista à parte exequente para apresentação de seus cálculos, no prazo de 10 dias. Se inerte a parte exequente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

Processo 0803940-53.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
Sobre as fls. 149/150, atente-se a parte autora para o comprovante de fls. 139, devendo dar andamento ao feito em 15 dias.

Processo 0805991-37.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Leda Eliane Brum Amaral - Reqda: Paraná Banco S/A
ADV: MARISSOL JESUS FILLA (OAB 17245/PR)
ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0807054-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Assim, nos termos do artigo 6º e 139, IV, ambos do CPC, determino a inclusão da parte executada nos cadastros da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), observando-se o sigilo pertinente quando da liberação de documentos vinculados à diligência nos autos. 2. Após, aguarde-se, em arquivo, ulterior manifestação da parte exequente ou resposta do sistema.

Processo 0807058-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR - Exectdo: José Magno Macedo Brasil
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (OAB 348385/SP)

Acolho, portanto, o requerimento de f. 429-433, para, nos termos do artigo 833, IV e X, do CPC, determinar o desbloqueio da penhora realizada, em face da natureza impenhorável da verba atingida. Valores já desbloqueados consoante extrato que segue anexado. Intime-se a parte exequente para dar impulso ao feito, no prazo de 10 dias. Acaso inerte o exequente, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0807139-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Romeu da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0807288-79.2025.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Considerando a ausência de impugnação, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0807600-31.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da apelada para contrarrazões em 15 dias.

Processo 0807634-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Regina Rodrigues de Carvalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808075-11.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Regina Rodrigues de Carvalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808085-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Matheus Garcia Schupp - Ré: Banco Honda S/A.
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0808416-71.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0808507-69.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0808712-30.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808889-23.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Lindalva Alves Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0809445-25.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Elenir Cavanha da Costa Ferreira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da embargada para contrarrazões em 5 dias.

Processo 0810325-51.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de duas diligência do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0810485-42.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0810584-12.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Adalton Batista de Deus - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0810584-12.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Adalton Batista de Deus - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0811473-63.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sindolfo Domingues - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA
ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)
ADV: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA (OAB 481835/SP)
ADV: BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (OAB 109797/MG)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811652-02.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VI
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361/MS)
Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de CARIACICA/ES, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento. Fica a parte intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.

Processo 0812056-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)
Face o resultado parcialmente positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação - o que deverá ser certificado -, nova conclusão. Intime(m)-se.

Processo 0812301-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Antônio César Moraes Paes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813014-34.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Rodrigues Alves de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813027-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Rodrigues Alves de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813048-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Rodrigues Alves de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813220-48.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Rachel Soares - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813231-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Rachel Soares - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813330-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neusa Martins Pires Rodrigues - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813344-31.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neusa Martins Pires Rodrigues - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813614-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Jefferson de Miranda Ferreira Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813643-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Regiane Moura Santos Kulinski - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813674-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vanessa Bernardes Espíndola - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814011-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Juscelino da Matta Souza - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814093-82.2024.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 155/158 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0814100-11.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - Réu: R.N.J.S.
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 23679A/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0814112-54.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sandra Lee Veiga Franco - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814335-07.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814338-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814743-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aldenir dos Santos Carvalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA (OAB 375389/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 29231A/MS)
Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. Ainda, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos. Intimem-se.

Processo 0814817-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neuraídes Ferreira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814833-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neuraídes Ferreira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814847-87.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neuraídes Ferreira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814867-78.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neuraídes Ferreira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814922-29.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814964-78.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º1). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se.

Processo 0815374-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Karina de Oliveira Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: RODRIGO DANIEL PINTO VALEJO (OAB 30686/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Sopesadas as razões apresentadas no pedido retro (f. 492-494), não se verifica fato novo apto a desabilitar os fundamentos da decisão de f. 487-490. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815649-85.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nilton Santana de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0815663-74.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0815973-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Vanessa dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0816147-84.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eliana Amarilha Guimarães - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0816213-35.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Safra S.A. - Ré: Aparecida Maria Martins Carvalho
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0816557-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ortegas Materiais de Construção Ltda -ME - réu revel - Lucineia Oliveira Ortega - réu revel
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Por essa razão, sem mais delongas, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso II). Custas pela parte exequente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0816656-15.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Nance Paz Barbosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0816669-14.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Nance Paz Barbosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0816702-04.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Enilde de Farias Marques Cicero - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0817016-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Hermelinda Ferreira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0817756-05.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0817839-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Tânia Neves da Silva Haidar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0817921-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tânia Neves da Silva Haidar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0817934-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tânia Neves da Silva Haidar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818607-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Face o resultado parcialmente positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação - o que deverá ser certificado -, nova conclusão. Intime(m)-se.

Processo 0818677-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luciana da Silva dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0818809-21.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nero Calves da Avila Neto - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0818810-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanessa Augusto do Prado - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0819308-05.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cooperativa de Economia Crédito Mútuo dos Empregados dos Grupo Femsa Brasil - Réu: Jan Lucas Freitas Irusta - réu revel

ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Por essas razões, julga-se procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia reclamada na inicial, devidamente corrigida, bem como, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se mormente a pouca complexidade da causa e a ausência de resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0819666-67.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vanderlei Abadio Barbosa - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0819743-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dilza Melgarejo Freitas - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0819757-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dilza Melgarejo Freitas - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior, no prazo de cinco dias.

Processo 0819818-18.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0820080-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gabrielly Pereira da Silva - Ré: Campo Grande Veículos Ltda - Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)
ADV: HENRIQUE DEMENEGHI NEGRI (OAB 28368/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0820183-72.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Andbank (Brasil) S.a
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 82. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0820292-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Zaira Neiva Motti Fernandes - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0820556-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Thiago Venicius Coelho de Lima - Réu: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0820760-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Rodrigo Borges Bastos - Réu: Banco GM SA
ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 405784/SP)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0821308-46.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: B.F.S.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 164. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0821349-76.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: J.H.A.F.
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos ao domicílio da parte requerida, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Encaminhe-se os autos para fila de automação (378). 1.1. Com a resposta do sistema, liberem-se os extratos e ciência à parte requerente. 2. Após, aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo em inércia, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 5 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 190/194, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

Processo 0821694-08.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vania Aparecida Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0821704-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vania Aparecida Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0821740-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vania Aparecida Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0822116-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Bruno Henrique Foglia Valério

ADV: BRENDA YASMIM MARTINS DE FREITAS (OAB 27578/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Volkswagen S/A e Bruno Henrique Foglia Valério. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0822768-34.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Ré: Tania Aparecida Torres Gil

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: HERNAN EDUARDO AGUILERA CARRO (OAB 79721/PR)

ADV: RENATO STIVANELLI (OAB 82564/PR)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0822835-62.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822108-60.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria do Carmo Teixeira de Moura - Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0823523-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lane Mendes da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823532-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lane Mendes da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0823745-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Flávia da Fonseca Vilela - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0823753-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marina Terezinha de Oliveira Rodrigues - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0824209-16.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jusélia Aparecida Marques - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0824652-64.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A - Réu: A.J.E.C.
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
ADV: ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO (OAB 27621/CE)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0824830-13.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manfiestar em 5 dias sobre a certidão de fls. 131.

Processo 0825621-84.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Indefiro, portanto o pedido. 2. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0825676-30.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 125. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0825776-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Fabiane Conceição Martins - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0825847-70.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: AGENOR SALVADOR DE OLIVEIRA - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Considerando a instalação da Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo nesta Comarca, cuja competência foi definida no art. 2º, alínea "z-B", da Resolução-CSM n. 221/94, bem como o disposto no art. 3º do Provimento-CSM n. 662, de 12/08/2024, determino a imediata redistribuição do presente processo e, se o caso, dos incidentes a ele relacionados e processos conexos.

Processo 0826122-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0827203-51.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Maria Divina de Souza Arruda - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil SA
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (OAB 87253/MG)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante - autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) - para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0827333-12.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Reconvindo: Banco Pan S.A.
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0827414-87.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 130. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0827499-39.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Waldir Colmar Etges - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: FABIO B. PULLIN DE ARAÚJO (OAB 58815/PR)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0827742-80.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Jm Uniformes Ltda - Camila Nantes Pereira
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: JOÃO PEDRO MIRANDA FLÔRES (OAB 27995/MS)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: JOÃO PEDRO MIRANDA FLÔRES (OAB 27995/MS)
ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0828622-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo
Autor: Silvio de Souza Brites - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0828820-46.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora initmada para se manfiestar sobre o mandado parcialmente cumprido e para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias.

Processo 0829158-20.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0829229-85.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sueli da Silva Nepomuceno - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829263-60.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sueli da Silva Nepomuceno - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829267-97.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829281-81.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829530-32.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jânio Moraes da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830064-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Helton Cortez - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0830254-07.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: I.M.F.I.E.D.C.R.L. e outro

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0831081-81.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Isac Bertholez Maior - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)

Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 363

Processo 0831217-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Euriper Fernandes Casanova - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0831768-29.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0831881-75.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0832109-50.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0832257-61.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0832441-17.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alzira Ferreira Mendes - Réu: Panamericano S.a

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 3) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 4) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0832810-16.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 152. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0832953-97.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Creuza Damiana da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0832963-44.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leontino Dias da Cunha - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0833293-41.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nair Tanaka Alcantud - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0833307-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nair Tanaka Alcantud - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0833748-40.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de duas diligência do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0833911-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mirene Lourenço Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0834010-87.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: K.M.L.P.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0834092-21.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811842-28.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Gleicyene Barros Costa Mariano - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
Considerando a ausência de impugnação, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0834218-47.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0834357-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Daniel Viega Alonso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0834888-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Helida Montanari - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0834957-10.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0835002-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mary Lucia Gonçalves da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0835179-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0835199-66.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Heloiza Helena da Silva Menezes - Réu: Banco Master S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 3) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 4) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0835215-54.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A. - Réu: A.S.M.S.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de PATOS/PB, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento.

Processo 0835277-60.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0835756-53.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Doroteia Aredes dos Santos - Réu: Crefaz Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor Ltda

ADV: FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA (OAB 131602/MG)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0835799-87.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: WBI Representacao Comercial Ltda

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0836075-65.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação de fl. 354 para requerer o que de direito, bem como para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0836473-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Michel Souza Silva - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: CRISTIAN CARVALHO LESSA (OAB 60480/DF)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Defiro a consignação da quantia que a parte autora entende devida, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 4) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 5) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0836473-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Michel Souza Silva - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: CRISTIAN CARVALHO LESSA (OAB 60480/DF)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836756-88.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0836824-38.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda. - Réu: C.R.B.F.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0836993-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Veronica Vernal Lopes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0837272-11.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0837324-07.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elenir Artigas - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Pelo exposto, à luz do artigo 99, § 2.º, do CPC, considerando ausência de instrumento de representação e consequente incapacidade postulatória do subscritor da peça exordial, declaro nulo o procedimento nos termos do artigo 76, § 1.º, inc. I, do Código de Processo Civil e julgo-o extinto, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, IV, do CPC. Custas pela autora. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0837391-06.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Campo Dourado Locação e Prestação de Serviços

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0837449-72.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação 3) No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 4) Defiro a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se. EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0837558-23.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830949-58.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 265), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0838475-08.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0838486-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Fabio Marques da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0838647-47.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jaqueline Mendes de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)

ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0838792-06.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Roselene Olmedo Viana - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0838976-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Carlos Bortoloci - Rafael Junior Bortoloci - Carlos Eduardo Bortoloci - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB 143682/RJ)

ADV: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB 143682/RJ)

ADV: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB 143682/RJ)

Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea “d-A”, da Resolução nº 221, de 1º. de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0839028-26.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora initmada para se manfiestar sobre o mandado parcialmente cumprido e para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias.

Processo 0839290-05.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Marcia Cristina Torres Nantes

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número

e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0839813-85.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Exectda: Larissa Marques de Aragão

ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ)

ADV: FELIPE MARANHÃO PRAGANA (OAB 61819/PE)

ADV: GABRIEL FERNANDES LIMA (OAB 1281B/PE)

Por essas razões, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença oposta Com efeito, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, determino o arquivamento dos autos pelo prazo de 5 anos, ante a suspensão da exigibilidade da verba sucumbencial. Publique-se. Intime-se.

Processo 0840120-39.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0840717-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

F. 71: Defiro. Intime(m)-se.

Processo 0840786-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Sebastiao Bugar da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0841447-19.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: B.A.C.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0841531-49.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822064-55.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Ferreira de Brito Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Boi de Capim Carnes & Parrilha Ltda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

1. Observado o procedimento previsto pelo artigo 520 do CPC, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, §2º do CPC, para cumprimento provisório da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/ CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0841971-16.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Reconvinte: Edna Maria Portela Siqueira - Ré: Edna Maria Portela Siqueira - Reconvindo: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: AGRIPINA MOREIRA (OAB 4112B/TO)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 5 dias sobre o embargos de declaração apresentado nos autos.

Processo 0842774-28.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Elizângela Jesus Rodrigues - Reqdo: Banco Crefisa S.a.

ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da resposta de fls. 58/66.

Processo 0842888-64.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 183. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0843487-03.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 62. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0843665-49.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823305-64.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0843888-02.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gilda Gomes Ferreira - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0843894-09.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Salete Possas de Avila de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0844067-33.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Leny Ourives da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: TALITA FERREIRA BASTOS (OAB 30358/DF)

Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea “d-A”, da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital.

Processo 0844406-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilza Lucena do Nascimento - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0844555-22.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Fertibase Representações Ltda. - Manoel Natal Nunes de Souza

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Fica a parte requerida intimada para se manifestar em 5 dias sobre o embargos de declaração apresentado nos autos.

Processo 0844779-23.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0860295-54.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Ferreira de Brito Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0844816-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0844816-50.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845050-32.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Regino Santos de Almeida - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0845163-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleonilda Francisco Alves Farias - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: RENATO JANKUNAS DE OLIVEIRA (OAB 445171/SP)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0845163-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleonilda Francisco Alves Farias - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: RENATO JANKUNAS DE OLIVEIRA (OAB 445171/SP)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845215-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Solange Braz da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0845449-66.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: I.M.F.I.E.D.C.R.L. e outro - Réu: Willian Nunes de Arujo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0845673-67.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 587. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0845928-54.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837742-13.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0846016-92.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846031-61.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846087-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846092-19.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fermiano Lima Filho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846166-73.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Wilma da Silva Rolon - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846851-80.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruida com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0846947-95.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: H.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora initmada para se manfiestar sobre o mandado parcialmente cumprido e para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias.

Processo 0847099-46.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.S.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor

fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante do disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), determino o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representan

Processo 0847906-66.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802560-63.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0847918-80.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802642-94.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0848077-23.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814353-96.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0848301-58.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827544-14.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como indicar patrimônio passível de expropriação. 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0851084-57.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: A.C.F.I.S.
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0851156-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Juarez Oliveira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
Portanto, intime-se a parte ré para que, no prazo de 20 dias, promova a exibição dos Contratos n.s 367489, 2713878, 608490, 571604 e 568657, bem como do cartão de crédito mencionado à f. 34 (art. 400, inc. I, do CPC). Registre-se. Intimem-se.

Processo 0851842-02.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: D.
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0852942-89.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: D.
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante do disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), determino o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0853061-50.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento do preparo prévio, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0853525-11.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Floriano Baez - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0854385-75.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: A.C.F.I.S.
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante do disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), determino o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0854686-22.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento do preparo prévio, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0854762-46.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.S.

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0855107-46.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Safra S.A. - Ré: S.R.L.V.

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: NATASHA GABRIELLA AJALA AGUIRRES (OAB 25294/MS)

ADV: MÁRCIA MARCON (OAB 29547/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0855312-41.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante do disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), determino o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0855451-90.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento do preparo prévio, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0856021-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nancy Cristina Leigues Landivar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0856220-06.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Indefiro, portanto o pedido. 2. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0856418-72.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 217. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0858893-98.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0849465-92.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Dalvio Alves de Freitas - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)

ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Por todo o exposto, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0858944-12.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832419-27.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dezi dos Santos de Almeida - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0860719-62.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alexandre Gonçalves Neto - Réu: Banco Crefisa S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0861645-43.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Flavio Vinicius Aparecido da Rocha Santos - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Considerando a ausência de impugnação, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0863642-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosilene Costa Franco Gonçalves - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: VALDERI DAS DORES COELHO FILHO (OAB 23184/MA)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: PLÍNIO ÉBANO FIGUEIREDO DA LUZ (OAB 7151/MA)

ADV: ANDRESSA BACELLAR VERAS (OAB 23592/MA)

Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0863840-35.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Inácio Lira Rodrigues - Exectdo: Banco Agibank S.A.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dispõe o artigo 835, I, do CPC, que a penhora observará, preferencialmente, dinheiro em espécie, observado o modo de constrição disciplinado pelo artigo 854 do CPC (penhora eletrônica). Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), aguardem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0864356-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Regina Imaculada de Azevedo da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 29336A/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Regina Imaculada de Azevedo da Silva e Banco Cetelem S.A.. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0864480-04.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jose Dantas de Oliveira - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

ADV: ITALO DA SILVA FRAGA (OAB 36864/GO)

ADV: LETHICIA CARVALHO PENHA (OAB 62805/DF)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0864535-52.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdecir Moreira de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0864785-22.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 110. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0866457-31.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Cristiano Reis da Costa - LitisPas: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco BMG SA
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO ALCINI RODRIGUES (OAB 59609/PR)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Por essas razões, nos termos e limites da motivação expendida, confirma-se a tutela provisória, julgando-se procedente o pedido inaugural para limitar os descontos realizados pelo requeridos, a fim de que não ultrapassem 30% da remuneração bruta fixa (vencimento e adicional de tempo de serviço), bem como para limitar os descontos destinados ao pagamento de cartão de crédito consignado, que superam a margem de 5% de sua remuneração bruta fixa (vencimento e adicional de tempo de serviço). A adequação dar-se-á mediante a manutenção dos descontos relativos aos contratos mais antigos em detrimento dos mais recentes. Ante o desiderato alcançado, condeno as partes rés ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º, e art. 86, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0868140-06.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Murilo Pereira de Souza - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR (OAB 21549/MS)
Por todo o exposto, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0868215-45.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Manoel Vicente Alves - Reqda: Banco BMG SA
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 29578A/MT)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0870026-40.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Claudia Tatiane Gonçalves Maliuk - Reqdo: Banco Crefisa S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0870380-65.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Ernesto Buri Schipfer
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0870581-57.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Fatima Aparecida Leal Rodrigues - Reqdo: Banco Master S/A
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB 393850/SP)
ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 25279A/MA)
ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0870956-92.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: HIRANILTON LINS DE OLIVEIRA (OAB 388117/SP)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Indefiro, portanto o pedido. 2. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0871202-54.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0872330-12.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito
Reqte: Julio Cesar Pereira Cabral - Reqdo: Banco Agibank S.A.
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0872381-23.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Autora: Maria Aparecida de Paula - Réu: Banco Digio S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 27940/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
Processo 0872627-19.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Matheus Salles Cristaldo - Jéssica Mara Salles - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
Processo 0872677-45.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Gilson José de Araújo - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
Processo 0873059-38.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
Processo 0873466-44.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 82. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).
Processo 0875382-50.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821233-17.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Magda Aparecida Murad Sghir
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
1. Defiro a utilização do sistema RENAJUD, para o fim de consultar a existência de veículos de propriedade da(s) parte(s) executada(s), através da juntada do extrato do sistema. 2. Sendo o resultado positivo, intime-se o exequente para manifestação, devendo especificar a restrição que pretende seja inserida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sendo o resultado negativo, intime-se o exequente para formular os requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, conclusos.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2025
Processo 0846678-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mary Jara da Silva
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mary Jara da Silva, R$ 1.845,55

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2025
Processo 0008460-95.2002.8.12.0001 (001.02.008460-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Eletro Tecnica King Ltda e outro
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: FABIANA UESATO (OAB 11626MS/)
ADV: FABIANA UESATO (OAB 11626MS/)
ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
Em atenção ao que decidido às fls. 580-582, item 2.3, libere-se o saldo remanescente em favor do Estado de Mato Grosso do Sul.
Processo 0026157-61.2004.8.12.0001/02 (001.04.026157-4/00002) - Incidentes - Honorários Advocatícios
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Quanto aos embargos de declaração ofertados às fls. 631-633, sem maiores delongas, tenho por bem acolhe-los para fazer constar que ao valor apontado como devido deverá incidir a multa de 10% e honorários de fase executiva, fixados em 10%, ex vi do disposto no artigo 523, §1º, do CPC, haja vista que, "a atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor", porquanto "a satisfação da obrigação creditícia somente ocorre quando o valor a ela correspondente ingressa no campo de disponibilidade do exequente; permanecendo o valor em conta judicial, ou mesmo indisponível ao credor, por opção do devedor, por evidente, mantém-se o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa" (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi,Quarta Turma, julgado em 21/06/2012, DJe 05/10/2012). No mais, persiste a decisão de fls. 627-628 tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal.

Processo 0035279-88.2010.8.12.0001 (001.10.035279-1) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Maria Helena Araujo Souza - Exectdo: Banco BCV/CIFRA S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Diante da concordância expressa da parte credora quanto aos valores depositados pelo devedor a título de pagamento da condenação principal a que fora condenado, declara-se extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários, eis que o pagamento ocorreu dentro do prazo de intimação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0041665-37.2010.8.12.0001 (001.10.041665-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Waltrudes Pereira Lopes

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Em análise dos autos, verifica-se ausência de intimação do requerido. Assim, providencie a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a intimação do requerido acerca do cumprimento de sentença instaurado em seu desfavor. Havendo inércia, arquive-se. Às providências.

Processo 0123375-84.2007.8.12.0001 (001.07.123375-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Adriana Bueno de Camargo Neves

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Quanto aos embargos de declaração ofertados às fls. 462-465, sem maiores delongas, tenho por bem acolhe-los para fazer constar que ao valor apontado como devido deverá incidir a multa de 10% e honorários de fase executiva, fixados em 10%, ex vi do disposto no artigo 523, §1º, do CPC, haja vista que, "a atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor", porquanto "a satisfação da obrigação creditícia somente ocorre quando o valor a ela correspondente ingressa no campo de disponibilidade do exequente; permanecendo o valor em conta judicial, ou mesmo indisponível ao credor, por opção do devedor, por evidente, mantém-se o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa" (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi,Quarta Turma, julgado em 21/06/2012, DJe 05/10/2012). No mais, persiste a decisão de fls. 456-457 tal como lançada.

Processo 0500244-63.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802332-11.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - D.A.T. - Exectdo: M.R.C.

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Por essa razão, sem mais delongas, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso II). Custas pela parte exequente. Sem honorários. Proceda-se a baixa de eventuais penhoras e restrições porventura pendentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0800265-05.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Reqdo: MH2 Comércio de Jóias Ltda.

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

No caso dos autos, não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal do demandado, porquanto a carta precatória não foi cumprida por ausência de ato de incumbência exclusiva da parte requerente (fl. 532), motivo pelo qual, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, indefiro o pedido de fls. 533-534. Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover as diligências que lhe cabem, a fim de promover a citação da parte requerida e consequente andamento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800707-48.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Simpala S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

DECISÃO FLS. 91/92: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual, e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida.

Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 96, requerendo o que de direito.

Processo 0801730-63.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado parcialmente cumprido de fls. 145, requerendo o que de direito visando a citação da parte requerida.

Processo 0802114-89.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Priscilla Vitor de Arruda - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: STHEFANE PEREIRA PERRONI DE OLIVEIRA ARAÚJO ALVES (OAB 26662/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Anote-se quanto ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802159-30.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Eufanes Neves Saravy

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0802236-73.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Intime-se o exequente acerca da manifestação e cálculos de fls. 367-369. Às providências.

Processo 0802447-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Herdeiro: Bruno Vieira de Freitas e outro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802592-34.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Zaira Alves da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802795-93.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato de fs. 385-386, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Eventual inércia, arquivem-se.

Processo 0802870-98.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Ernandes Moreira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o requerimento de fls. 82-84, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 5 (cinco) dias, IMPRORROGÁVEIS, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0802908-81.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0804776-60.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804781-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Zeny Franco Ramalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0805402-45.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Valdeli Correa da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante da informação de fl. 221, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações.

Processo 0805601-04.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0806015-07.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos indicados às fls. 304-306. Oficie-se. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0806672-07.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda - Réu: F.E.N.

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Deixo de conhecer o pedido de fls. 225-235, eis que extrapola os limites da lide, porquanto a baixa do gravame de alienação fiduciária pendente sobre o bem objeto dos autos, em decorrência da quitação contratual, mostra-se providência que não se relaciona com os autos, devendo ser objeto de tratativa da parte interessada junto à instituição financeira ou, em sendo o caso, de ação autônoma a ser ajuizada perante o juízo competente.

Processo 0806958-29.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fls. 357-359. Defere-se. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II).

Processo 0807031-54.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto de Arruda Campos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Aguarde-se o julgamento definitivodo Agravo de Instrumento interposto pela parte requerente.

Processo 0807189-46.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - TerIntCer: F.I.E.D.C.M.N.I.N.P.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300/SP)

Fl. 134: Intime-se o peticionante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o termo de cessão de crédito, bem como comprovar que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão.

Processo 0808009-65.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Macilão Vicente - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, pronuncio da prescrição em relação ao contrato n.º 084620000266 e, no mais, julgo procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que, em relação aos demais contratos, os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisandos sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808316-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Juarez Alves de Andrade - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Ciente do Acórdão que reformou a sentença recorrida. Destarte, dando-se andamento ao feito, determina-se nova expedição de mandado de busca e apreensão, via CP (se o caso), dos documentos originais - Cédula de Crédito Bancário nº 712366174, a ser cumprido junto à sede da instituição financeira. Com a apresentação dos documentos, cumpra-se o comando de fls. 241/243.

Processo 0808327-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: José Antonio da Silva Junior - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias

Processo 0808585-63.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Onofre Cáceres - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Diante das razões apresentadas pelo expert nomeado pelo juízo às fls. 568-570, e atendo-se à natureza, volume e complexidade dos dados a serem analisados para realização da perícia, defiro a majoração dos honorários periciais para o importe de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Cumpra-se integralmente o comando de fls. 422-423.********** Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias.

Processo 0808958-26.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0809404-29.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Fl. 350. Defere-se. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro

grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II).

Processo 0809753-95.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Considerando que a instituição financeira quedou-se inerte após intimada para manifestar-se nos autos (fl. 116), e mormente em razão de já ter decorrido mais de trinta dias contados do escoamento daquele prazo, intime-se ela pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, via correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, para, em 5 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º).

Processo 0809896-84.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

DECISÃO FLS. 114/115: 1. Ciente do Acórdão que reformou a sentença recorrida. 2. Assim, tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual, e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 3. Efetivada a medida: 3.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 3.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento n.º 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 7. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 8. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 9. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 125, requerendo o que de direito.

Processo 0810506-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Montezuma e Conde Advogados Associados e outro

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais pelo sistema Sisbajud para localização de valores passíveis de penhora, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos. Ademais, o pedido vem desacompanhado de qualquer documento que comprove a mudança da situação financeira da parte executada. Indefere-se, portanto, o pedido supra. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo.

Processo 0810680-32.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 338, devendo instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), nos termos do item 2.1 do despacho de f. 234/235.

Processo 0810756-51.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Argeo Marques de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 27673A/MS)

Ciente do pedido de desconsideração da consignação em pagamento, formulado à f. 73. No mais, expeça-se carta de citação, conforme solicitado pela parte requerente à f. 69.

Processo 0811401-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mariano Alcaras Filho - EPP - Mariano Alcaras Filho - Adriana Mara Biffi

ADV: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)

ADV: JULIA DA SILVEIRA DE SOUSA (OAB 26107/MS)

ADV: JULIA DA SILVEIRA DE SOUSA (OAB 26107/MS)

ADV: JULIA DA SILVEIRA DE SOUSA (OAB 26107/MS)

ADV: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)

ADV: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Consoante descrito no ato de fl. 348, "sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação", ou seja, tal quantia, irrelevante para a execução (vide artigo 836 do CPC), foi restituída à origem e, portanto, não há qualquer valor penhorado nos autos. Aguarde-se, pois, manifestação da parte interessada. Havendo inércia, arquive-se.

Processo 0811838-88.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Raphael Quevedo Rezende - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Diante da concordância expressa do credor quanto aos valores depositados pelo devedor a título de pagamento de honorários sucumbenciais advocatícios a que fora condenado, declara-se extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observadas, se for o caso, a representação processual regular e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0812305-96.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio César Moraes Paes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0812378-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco do Brasil S/A - Exectdo: A.A. Consmasul Materiais de Construção Ltda.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Por essa razão, sem mais delongas, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso II). Custas pela parte exequente. Sem honorários. Proceda-se a baixa de eventuais penhoras e restrições porventura pendentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0812613-35.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Diana Ramona Leguisamon - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813343-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neusa Martins Pires Rodrigues - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813641-09.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Syscomx Engenharia Ltda e outros

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIAGO MELIM BRAGA (OAB 28773A/MS)

ADV: THIAGO MELIM BRAGA (OAB 28773A/MS)
ADV: THIAGO MELIM BRAGA (OAB 28773A/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0813681-20.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vanessa Bernardes Espíndola - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813896-64.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Sebastião Barros da Silva - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, constitui o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Real Brasil Consultoria, fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante - autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) - para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474).

Processo 0813918-54.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito
Reqte: Maria de Lourdes Assunção da Silva
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Diante da informação de fl. 104, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações.

Processo 0814157-97.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º).

Processo 0814313-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectdo: Valter de Araujo Bogado
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Fls. 157-158. Indefere-se. Em caso de falecimento da parte (certidão de óbito de fl. 160), a legitimidade processual passa a ser do espólio, por meio de seu inventariante, ou, caso não aberto inventário (caso dos autos), pela sucessão formada por todos os respectivos herdeiros, nos termos do art. 110 do CPC. Assim, promova a parte interessada, em cinco dias, a regularização do feito (demais herdeiros). Em caso de inércia, arquive-se.

Processo 0814790-69.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neuraídes Ferreira dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0814868-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Ré: Fabiana da Silva Pinto Paredes

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos que Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS move contra Fabiana da Silva Pinto Paredes, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fls. 334-344), ficando declarada a extinção do feito com a resolução do mérito, ex vi do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Custas e Honorários como acordados. Por fim, necessário registrar que o pedido de suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo não merece acolhimento, porquanto tal pretensão esbarra na limitação temporal imposta pelo § 4º do art. 313 do CPC. Não fosse isso, o título restará constituído, podendo ser exigido em qualquer tempo e sem necessidade de permanência ativa da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814885-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Patrícia dos Reis Tabosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0814896-31.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Alina Marcal Gomes Dittimar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815254-30.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - TerIntCer: F.I.E.D.C.N.P.N.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Fls. 169-170: Intime-se o peticionante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão.

Processo 0815565-26.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação para a parte exequente juntar nos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0815691-42.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Exeqte: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada - Exectdo: Sebastiao Ribeiro do Nascimento - réu revel

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894B/PE)

HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o requerimento de desistência formulado pela parte credora (fl. 225), nestes autos de Cumprimento de sentença que Banco Pan S.A. e Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada promove contra Sebastiao Ribeiro do Nascimento, ficando declarada a extinção do processo, o que faço com respaldo nos arts. 200, parágrafo único, 775 e 925, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente-credora (CPC, art. 90). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815876-12.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: I.M.F.I.E.D.C.R.L. e outro

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 197, requerendo o que de direito.

Processo 0815886-22.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sandra Mara Romancini - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LAÍS DOS ANJOS CONCEIÇÃO (OAB 50134/BA)

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

ADV: FILIPE SILVA BARBOSA (OAB 83641/BA)

ADV: MAICON DEIVISSON NASCIMENTO GUEIROS (OAB 78410/BA)

ADV: LUÍS ANSELMO SOUZA OLIVEIRA (OAB 22671/BA)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código

de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815917-42.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 126, requerendo o que de direito.

Processo 0816444-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ - Exectdo: Yukio Hiroi - réu revel

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Posto isso, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos que ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Yukio Hiroi, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fls. 151-153), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816643-16.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nair Santana da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: EZIO RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR (OAB 16315/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0816822-96.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros Viii S/A e outro - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes e outros

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Aguarde-se julgamento definitivo da ação revisional referida na decisão de fl. 295. Com o trânsito em julgado, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0817035-53.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sobre a petiçaõd e fls. 122, atente-se a parte autora ao comprovante de fls. 116, devendo em 15 dias promover o regualr andamento do feito.

Processo 0817209-04.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Maria Cristina da Costa Silva Ferreira

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0817502-66.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

DECISÃO FLS. 38/39: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 97, requerendo o que de direito.

Processo 0817687-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Renato de Alencar Gouvêa
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Expeça-se mandado no endereço indicado pela parte requerente (fl. 349), caso efetivamente recolhidas as diligências para tanto.

Processo 0817915-45.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Janaina de Camargo Rosario - Réu: Facta Financeira S.A
ADV: LUÍS ANSELMO SOUZA OLIVEIRA (OAB 22671/BA)
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: LAÍS DOS ANJOS CONCEIÇÃO (OAB 50134/BA)
ADV: FILIPE SILVA BARBOSA (OAB 83641/BA)
ADV: MAICON DEIVISSON NASCIMENTO GUEIROS (OAB 78410/BA)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0818075-75.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 326/328 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0818171-85.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Unibanco Holding S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 103. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0818300-27.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - TerIntCer: F.I.E.D.C.M.N.I.X.R.L.
ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Considerando o lapso temporal já decorrido desde o pedido de dilação de prazo (f. 120), intime-se o peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de cessão de crédito, bem como comprovar que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão.

Processo 0818435-05.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Unibanco Holding S.A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0818652-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Márcia Maria Pereira Barbosa - Ré: Banco BMG SA - Banco do Brasil S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Ante o exposto, confirmo a tutela provisória e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para limitar os descontos realizados pelas instituições financeiras requeridas com relação aos contratos objetos da lide, a fim de que não ultrapassem 30% de sua remuneração bruta para amortização de empréstimos consignados (R$ 1.279,76) e 5% (R$ 213,29) para cartão consignado. A adequação dar-se-á mediante a manutenção dos descontos relativos aos contratos mais antigos em detrimento dos mais recentes. Oficie-se ao órgão pagador respectivo para que faça as adequações imediatas dos valores que são descontados na folha de pagamento da parte requerente. Retifique-se o valor da causa para que passe a constar R$ 17.916,65 (dezessete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Por consequência, condeno os bancos requeridos, solidariamente, ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0818850-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Benedita Aguilar Alves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0818969-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luciano Yonaha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CARLOS ALEXANDRE C. B. DE OLIVEIRA (OAB 29142/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fs. 111-112). Ante a concessão do efeito suspensivo conferido ao recurso, aguarde-se o seu julgamento.

Processo 0819080-30.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ré: Sergia Cristiane Tokunaga de Figueiredo Zambonini - S C T de Figueiredo Zamboni - ME

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

A respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcançou o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15.Por outro lado, é da praxe deste juízo a constatação da presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Logo, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação.

Processo 0819205-95.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 95, requerendo o que de direito.

Processo 0819305-50.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 139, para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), nos termos do item 2.1 do despacho de f. 130/131.

Processo 0819424-45.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 113, requerendo o que de direito.

Processo 0819603-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adelina Maria Ferreira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0819724-07.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0849042-06.2022.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Hugo Vaz da Silveira - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 68-70. Às providências.

Processo 0820111-85.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra da Silva - Réu: Banco Master S/A - Capital Consig Sociedade de Credito Direto S.A

ADV: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB 484777/SP)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

1) Defere-se a tutela de urgência para determinar a suspensão dos descontos realizados nos vencimentos da parte requerente que supere, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.870/2019, o limite de cinco por cento para amortizações de despesas realizadas por meio de cartão de crédito sobre a sua remuneração mensal (vencimento base). 1.1) Oficie-se ao respectivo órgão pagador para que faça a adequação imediata dos valores que são descontados na folha de pagamento da parte requerente em favor das respectivas instituições financeiras requeridas. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertida a parte requerida dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. 3) Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0820157-74.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adoninas Ivo de Oliveira - Réu: Capital Consig Sociedade de Creditodireto S.a

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

POSTO ISSO, em sede de cognição sumária, não estando presentes os requisitos necessários, indefiro a tutela de urgência pleiteada. Outrossim, a respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcança o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15. Não se pode olvidar, ainda, que da análise aos dados estatísticos deste juízo, há grande congestionamento de demandas aguardando a realização de referida audiência, cuja pauta já se encontra distante em mais de 9 meses, gerando atraso ao trâmite e sobrecarga às estruturas disponibilizadas pelo NUPEMEC. É da praxe deste juízo, outrossim, a presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Portanto, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC.

Processo 0820294-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Zaira Neiva Motti Fernandes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Por essas razões, indefere-se o requerimento de gratuidade de justiça. Intime-se a parte requerente para que promova o recolhimento das custas consoante o valor dado à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0820303-18.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Zaira Neiva Motti Fernandes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Por essas razões, indefere-se o requerimento de gratuidade de justiça. Intime-se a parte requerente para que promova o recolhimento das custas consoante o valor dado à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0820923-30.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0821419-59.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 96, requerendo o que de direito.

Processo 0821494-35.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 117. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0821548-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Assim, homologo o cálculo apresentado pela perito o qual concluiu pelo saldo credor para a instituição financeira exequente na quantia de R$ 677,91 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) para 31/05/2022 (data do laudo pericial - fls. 206-220). Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos da fundamentação expendida, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença oposta. Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias.

Processo 0821695-90.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vania Aparecida Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

A respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcançou o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15.Por outro lado, é da praxe deste juízo a constatação da presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Logo, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar,

ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0821767-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vania Aparecida Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Intimação das partes acerca do despacho inicial, bem para que autora, querendo, apresente impugnação à contestação.

Processo 0821994-38.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820783-06.2019.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Alienação Fiduciária

Autor: Edson Dib Bichara - ME - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se pessoalmente a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito nomeado (fls. 382-384), sob pena de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, sem prejuízo, por óbvio, de outros efeitos materiais que possam advir.

Processo 0822081-23.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zulmira Fernandes da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1 . Após, retornem os autos conclusos na fila das iniciais.

Processo 0822565-38.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Simone Lúcia da Silva de Matos - Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1. Após, retornem os autos conclusos na fila das iniciais.

Processo 0822641-62.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: T.E.T.

ADV: NILTON DE LACERDA NETO (OAB 238789/RJ)

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 252, requerendo o que de direito.

Processo 0822700-84.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 114, para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), nos termos do item 2.1 da decisão de f. 85/86.

Processo 0822748-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Pedro de Jesus Camargo - Exectdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Quanto ao pedido de fls. 591-592, intime-se o peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cessão noticiada bem como que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão. Sem prejuízo, verifica-se que no acordo noticiado nos autos não contem assinatura do advogado que representa a parte exequente, devendo o causídico manifestar-se sobre a concordância do ajuste, no prazo acima mencionado.

Processo 0822751-61.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: A.L.P.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Fica a parte requerida intimada para se manfiestar em 5 dias sobre a proposta de acordo de fls. 167.

Processo 0822783-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro - Exectdo: Edson Alves Severino

ADV: EDSON ALVES SEVERINO (OAB 17601/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cumpra-se a decisão de fl. 408. Às providências.

Processo 0822820-30.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808585-63.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Republique-se a decisão de fl. 27 fazendo constar o nome do patrono da parte impugnante. Às providências. Decisão de fl.27: "Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli contra Banco Bradesco Financiamentos S.A., objetivando a satisfação de crédito decorrente de honorários advocatícios. A parte executada/impugnada compareceu aos autos espontaneamente e apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 12-13), na qual suscitou excesso de execução, sob o argumento genérico de que os cálculos da parte exequente estão "eivados de equívocos". Na referida impugnação, fundamentada apenas na alegação genérica de excesso de execução (CPC, art. 525, § 1º, V), a parte executada/impugnante não declarou de imediato o valor que entendia correto, embora fizesse alusão a parecer técnico em anexo. De outro lado, verifico que a parte exequente/impugnada foi fiel ao título executivo judicial na elaboração de seus cálculos. Ante o exposto, com fundamento no art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Sem honorários, pois o STJ já pacificou o entendimento de que "não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença" (Corte Especial, REsp. 1.134.186/RS, relator Ministro Luís Felipe Salomão, DJe 21.10.2011). Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Intimem-se. "

Processo 0822903-46.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Pereira da Silva Filho - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Aplico, ainda, multa em desfavor da parte requerente, no valor equivalente a 2% do valor da causa a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante art. 98, § 4º e art. 334, § 8º do CPC, pelo seu não comparecimento injustificado em audiência de conciliação (f. 426). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823103-87.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 166, requerendo o que de direito.

Processo 0823189-92.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Soraila Aparecida Backes Calado - Hiago Brandão de Souza - Kayque Rodrigues Leandro da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA JULIA MENDES VALSONI (OAB 29548/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da concordância expressa dos credores quanto aos valores depositados pelo devedor a título de pagamento da condenação principal e honorários sucumbenciais advocatícios a que fora condenado, declara-se extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observadas, se for o caso, a representação processual regular e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0823481-09.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.a.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0823801-93.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 27516A/MS)

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 150, requerendo o que de direito.

Processo 0824107-91.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo

Autora: R.M.C. - Réu: S.B.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC)

Defere-se o requerimento de f. 225, autorizando a dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 10 (dez) dias, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0824287-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802110-09.2012.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reajuste de Prestações

Autor: Adinilda Batista Jassin Vieira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Diante dos fatos narrados e grau de complexidade inerentes à espécie de perícia, entendo razoável o requerimento de prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial formulado à fl. 1597-1599. Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, em 15 (quinze) dias.

Processo 0824492-73.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Moreira dos Santos - Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Exectda: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. 1.1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 2. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 2.1. Decorrido o prazo sem prova do pagamento e impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda-se à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0824852-08.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Izaura de Souza Franco - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS (OAB 97653/MG)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: RAFAELLA ANDRADE DIAS (OAB 206785/MG)

ADV: VITOR DE ARAÚJO EVANGELISTA (OAB 210378/MG)

ADV: JULIO CESAR FERREIRA (OAB 213136/MG)

ADV: LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (OAB 118484/MG)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Diante da concordância expressa dos credores quanto aos valores depositados pelo devedor a título de pagamento da condenação principal e honorários sucumbenciais advocatícios a que fora condenado (já levantado conforme alvará de fl. 233), declara-se extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0825002-52.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: G.S.R. - Réu: C.S.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA)

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 27940/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Considerando o comparecimento espontâneo do requerido às fls. 82-111, devidamente representado por advogado constituído nos termos da procuração de fls. 67-78, com fulcro no artigo 239, §1º, do CPC, dou-o por citado nos presentes autos. Anote-se no SAJ a procuração e substabelecimento. Ademais, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 82-111.

Processo 0825167-02.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 54, para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), nos termos do item 2.1 do despacho de f. 48/49.

Processo 0825495-63.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 165 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0825510-32.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0825841-77.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joselino da Silva Carvalho - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Por essas razões, indefere-se o requerimento de gratuidade de justiça. Intime-se a parte requerente para que promova o recolhimento das custas consoante o valor dado à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0826042-69.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 60. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0826149-89.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Considerando a limitação técnica imposta pelo Provimento nº 150/2017, o qual não prevê comunicações de atos judiciais via aplicativos de mensagem, e que as comunicações realizadas via SITRA se restringem à intimações, indefiro o pedido de citação eletrônica, tal como formulado. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se inerte, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0826264-71.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Ré: Cristiane do Carmo Diniz Roque - réu revel

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Despacho de fl. 223: Cumpra-se o item 2.1 e seguintes da decisão de fls. 140-141. Às providências.

Processo 0827355-65.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 102, para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), nos termos do item 2.1 do despacho de f. 96/97.

Processo 0827568-71.2025.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autora: J.P.A.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o requerimento de fls. 76-77, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 5 (cinco) dias, IMPRORROGÁVEIS, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0827703-83.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Fátima Silvano - Réu: Banco J. Safra S.A e outros

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte requerente nestes autos em que litigam Fátima Silvano e Banco Daycoval S/A, Banco Itaú Consignado S.A. e Banco J. Safra S.A e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, eis que indeferida a Justiça Gratuita, haja vista ausência de prova da incapacidade financeiraalegada. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0828271-36.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0828713-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariana Martins Freitas - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CARVALHO CAMPOS (OAB 29744/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0828714-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariana Martins Freitas - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: SABRINA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 29739/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0828832-26.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Autora: Zulmira Fernandes da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Verifica-se que a presente ação guarda identidade de partes, pedido e causa de pedir para com a demanda sob o n.º 0822081-

23.2025.8.12.0001 em trâmite perante esta Vara Bancária da Comarca de Campo Grande/MS. Desse modo, reconhecendo a existência de litispendência com o referido feito, julga-se extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da Justiça deferida neste momento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0829257-87.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Keyla Gomes Louveira - Réu: BANCO BV S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Por essas razões, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese dos artigos 354, 485, inc. III, e § 1.º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0829639-66.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ademar Correa Barbosa Junior - Mozart Andrade Advogados Associados - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Ciente da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 996-1011), a qual mantive na íntegra a decisão agravada (fl. 934). Dando-se seguimento, delibera-se: 1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, constitui o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte impugnante - autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) - para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Por fim, posterga-se para momento oportuno, qual seja, da decisão que definir o quantum debeatur, a análise dos pedidos contidos nas manifestações de fls. 1016-1018 e 1025-1039.

Processo 0830742-59.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Pao D' Hora Padaria

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato de fs. 385-386, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Eventual inércia, arquivem-se.

Processo 0831082-32.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829939-76.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Itaú Unibanco S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: VANESSA SASSIN COTAIT (OAB 333861/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de comprovação de pagamento.

Processo 0831913-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramiro Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Como a obrigação foi espontaneamente cumprida pelo banco requerido/devedor (fls. 304-314), sem nenhuma objeção do requerente/credor (fl. 473), declara-se extinta a obrigação - cumprimento de sentença - no que tange a essa quantia (R$ 2.167,71 - dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Por efeito, expeça-se em favor da parte requerente/credora a ordem de liberação para levantamento do valor de R$ 2.167,71, que se encontra depositado em subconta vinculada ao feito, inclusive com seus acréscimos. Sem custas, pois já fixadas na fase de conhecimento. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0831953-62.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jorge Henrique da Silveira Rabelo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELLO NICOLAS LIMA SILVA (OAB 19488/AM)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Noutras palavras, não estando integralmente preenchidos os requisitos supramencionados, é de ser indeferida a medida pleiteada. Por fim, a respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcança o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15Não se pode olvidar, ainda, que da análise aos dados estatísticos deste juízo, há grande congestionamento de demandas aguardando a realização de referida audiência, cuja pauta já se encontra distante em mais de 9 meses, gerando atraso ao trâmite e sobrecarga às estruturas disponibilizadas pelo NUPEMEC. É da praxe deste juízo, outrossim, a presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Portanto, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. 1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte requerente.

Processo 0831960-25.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maraglai dos Santos Peres

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos indicados às fls. 230-232. Oficie-se. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0832547-13.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0832597-39.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-sul Rs/ms-cresol Centro Sul Rs/ms

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: FELIPE DE QUEIROZ CHAVES (OAB 21693/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 213 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0833441-86.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Auxiliadora Fernandes de Souza - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisandos, se acaso superiores, sejam limitados à taxa média conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0834313-72.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Hortensio Luis Dias Miranda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Diante das razões apresentadas pelo expert nomeado pelo juízo às fls. 676-678, e atendo-se à natureza, volume e complexidade dos dados a serem analisados para realização da perícia, defiro a majoração dos honorários periciais para o importe de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Cumpra-se integralmente o comando de fls. 670-671.**********Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida, vencida na fase de conhecimento, para pagamento, no prazo de 10 dias, consoante orientação jurisprudencial.

Processo 0834318-94.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santino Basso - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Defere-se o requerimento de fl. 673, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias.

Processo 0834638-23.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Kadri Advogados S/S

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)

Ante a efetiva citação da parte requerida (f. 193) e a certidão de f. 194, cumpra-se a serventia as demais determinações do despacho de f. 34. Às providências.**********EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se requerendo o quê de direito.

Processo 0835238-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Martina Rosa Cordova - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0835312-20.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 62. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0835947-74.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: João Domingos leite - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intime-se o perito judicial nomeado a prestar os esclarecimento solicitados pelas partes na forma do art. 477, §2º, do CPC, no prazo de 30 dias.

Processo 0836239-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830268-35.2016.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Carlos Eduardo Pereira Batista - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Já decorrido o prazo assinalado (fl. 490), e considerando que desde julho/2024 (vide fl. 472) aguarda-se a juntada dos documentos solicitados pelo perito nomeado, nos termos do artigo 139, IV, do CPC, determina-se a expedição de mandado de busca e apreensão, via CP (se o caso), dos documentos descritos pelo perito judicial, a ser cumprido junto à sede da instituição financeira. Com a apresentação dos documentos, vistas às partes e, após, cumpra-se o comando de fls. 375-377.

Processo 0836297-86.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valdo Anderson Boscarski - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA DE SOUZA COLLETE (OAB 399157/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0836490-04.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0836560-26.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Airton Mota - Guilherme Martins da Silva - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 603 (impugnação à penhora).

Processo 0836603-89.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0836720-46.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 162 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0836726-87.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Autora: Telma Sandim de Avila Portela - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA
ADV: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB 80702/MG)
ADV: WILSON FERNANDES NEGRAO (OAB 76534/MG)
ADV: HELVECIO MACEDO TEODORO (OAB 38771/MG)
ADV: OTÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA NEGRÃO (OAB 222098/MG)

Levando-se em conta a manifestação de f. 461-462 e considerando que o contrato mencionado na exordial é documento comum às partes e imprescindível para o bom julgamento da causa, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada do respectivo contrato aos autos sob pena de, não o fazendo, aplicar-se, na hipótese, a presunção de veracidade estabelecida no art. 400, inc. I, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se a parte requerente para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, retornem conclusos para a sentença. Às providências.

Processo 0836952-58.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0836983-78.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual, e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). EXPEDIÇÃO: Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 79, requerendo o que de direito.

Processo 0837161-61.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 158, requerendo o que de direito.

Processo 0837358-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Moreira da Cunha - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte requerente nestes autos em que litigam Aparecida Moreira da Cunha e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, eis que indeferida a Justiça gratuita, haja vista ausência de prova da incapacidade financeiraalegada. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0837533-10.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0875201-49.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Alves de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199A/SC)

Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, inc. I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Traslade-se cópia do presente decisum aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0837672-45.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Hugo Leandro Dias - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Em detida análise ao feito, ante o reconhecimento da prescrição do crédito do banco requerente relativamente à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/00.064-0 (atual 11/81094-7), em cumprimento à sentença prolatada, oficie-se aos respectivos cartórios para fins de cancelamento e levantamento das hipotecas incidentes nos imóveis garantidores do contrato e referentes ao crédito prescrito.

Processo 0838135-69.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Expeça-se carta de citação no endereço fornecido à f. 287.

Processo 0838142-56.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Benedito - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0838442-18.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827091-82.2024.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Autor: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos a cópia das procurações outorgadas pelas partes e eventuais substabelecimentos, a fim de subsidiar o pedido de cumprimento de sentença. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0838522-79.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803207-58.2023.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cleonice da Silva Ramos - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. 1.1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 2. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 2.1. Decorrido o prazo sem prova do pagamento e impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda-se à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0838675-15.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 175 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0838715-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria dos Reis Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0838736-07.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: F.S.C.M.E.P.P.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, acerca do bloqueio de valores em contas bancárias de sua titularidade, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade e/ou a excessividade dos ativos financeiros, na forma do art. 854, §3º, I e II, do CPC.

Processo 0839104-79.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alexandre Benigno de Sales - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, apontando expressamente qual o contrato objeto de análise, indicando elementos mínimos que possam identificá-los (espécie, valor, data, etc.), de modo a especificar seu pedido, e, assim, preencher os requisitos do artigo 319, inciso IV, do artigo 324 e do artigo 382, todos do CPC, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, artigo 321, parágrafo único). 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0839370-86.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Anderson Ernesto dos Santos Lima - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Quanto aos embargos de declaração ofertados às fls. 710-712, sem maiores delongas, tenho por bem acolhe-los para fazer constar que ao valor apontado como devido deverá incidir a multa de 10% e honorários de fase executiva, fixados em 10%, ex vi do disposto no artigo 523, §1º, do CPC, haja vista que, “a atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento

voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor", porquanto "a satisfação da obrigação creditícia somente ocorre quando o valor a ela correspondente ingressa no campo de disponibilidade do exequente; permanecendo o valor em conta judicial, ou mesmo indisponível ao credor, por opção do devedor, por evidente, mantém-se o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa" (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi,Quarta Turma, julgado em 21/06/2012, DJe 05/10/2012). No mais, persiste a decisão de fls. 705-707 tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal.

Processo 0839547-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Hélio Simões Gonçalves

ADV: MARCELO NIZ (OAB 20639/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais pelo sistema Sisbajud para localização de valores passíveis de penhora, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos. Ademais, o pedido vem desacompanhado de qualquer documento que comprove a mudança da situação financeira da parte executada. Indefere-se, portanto, o pedido supra. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo.

Processo 0839635-10.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Considerando a limitação técnica imposta pelo Provimento nº 150/2017, o qual não prevê comunicações de atos judiciais via aplicativos de mensagem, e que as comunicações realizadas via SITRA se restringem à intimações, indefiro o pedido de citação eletrônica, tal como formulado. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se inerte, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0839715-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Carlos Alexandre Barreto Martins - réu revel

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Posto isso, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos que Banco Bradesco Financiamentos S.A. e José Carlos Skrzyszowski Júnior move contra Carlos Alexandre Barreto Martins, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (f. 188), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Por consequência, fez-se o desbloqueio de valores no sistema SISBAJUD (vide comprovante anexo). Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0840245-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Eduardo de Souza Pires

ADV: ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSÚ JUNIOR (OAB 28918/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

1. Defere-se a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º).

Processo 0840401-24.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0840404-76.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0840406-46.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Karina Stahl Chung Murat - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0840520-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Regina Ribeiro da Rocha Lima - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

1. Compulsando os documentos atrelados à exordial, verifica-se que a procuração apresentada à f. 16 não possui outorga de poderes ao Dr. Bruno Rafael da Silva Taveira, subscritor da peça. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s), válida e atualizada nos termos da lei, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0840523-37.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Regina Ribeiro da Rocha Lima - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

1. Compulsando os documentos atrelados à exordial, verifica-se que a procuração apresentada à f. 16 não possui outorga de poderes ao Dr. Bruno Rafael da Silva Taveira, subscritor da peça. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s), válida e atualizada nos termos da lei, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0840644-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Débora Aline Gomes Barros - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0840737-28.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gisele Franco - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0840741-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gisele Franco - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0840752-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gisele Franco - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0840858-56.2025.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 86 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/ quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0840977-17.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Contas

Reqte: Raphael Paiva Freire

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL PAIVA FREIRE (OAB 356529/SP)

Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523).

Processo 0841007-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ângelo Lourenzo D'amico Bezerra - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Despacho fls. 224-225: A respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcançou o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15.Por outro lado, é da praxe deste juízo a constatação da presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Logo, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0841007-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ângelo Lourenzo D'amico Bezerra - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0841580-27.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria do Carmo Cristina da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0842041-96.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Quitação

Reqte: Tarcísio Barbosa Arantes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JULIANA GIOVANETTI PEREIRA DA SILVA (OAB 345028S/P)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0842214-91.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Fl. 242. Defere-se. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II).

Processo 0843124-50.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eloi Antonio Wolf Junior - Amanda de Albuquerque Wolf - Réu: Companhia Hipotecária Piratini - Chp

ADV: LUCAS BRAGA EICHENBERG (OAB 48756/RS)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

ADV: PEDRO BRAGA EICHENBERG (OAB 78049/RS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0843270-57.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Célia das Neves - Réu: Banco Master S.a.

ADV: RENAN BORGES CARNEVALE (OAB 334279/SP)

A respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcançou o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15.Por outro lado, é da praxe deste juízo a constatação da presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e

informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Logo, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0843638-03.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lucila de Oliveira Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 29578A/MT)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0843903-68.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Salete Possas de Avila de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

1. Compulsando os documentos atrelados à peça exordial, verifica-se que o comprovante de endereço disponibilizado (f. 19) possui como referência o ano de 2023, portanto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos documento atualizado. 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0844186-28.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo

Autora: Izabel Regina de Oliveira Fonseca da Silva - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: RONALDO FRAIHA FILHO (OAB 154053/MG)

ADV: LETHICIA CARVALHO PENHA (OAB 62805/DF)

parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 2. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 2.1. Decorrido o prazo sem prova do pagamento e impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda-se à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0844308-75.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 34753/DF)

Fl. 187. Defere-se. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II).

Processo 0844699-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pedrosa Fleitas da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0844703-96.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pedrosa Fleitas da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0844729-31.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ante o exposto, evitando-se mais delongas e discussões desnecessárias nestes autos, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 330, inc. III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, eis que indeferida a gratuidade da Justiça postulada, mormente porque ausente a comprovação da necessidade alegada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0844812-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Despacho fls. 28-29: Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0844812-13.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0844813-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Despacho fls. 29-30: Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte requerente.

Processo 0844813-95.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozangela Montanari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0845042-55.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Regino Santos de Almeida - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

1. Compulsando os documentos atrelados à peça exordial, verifica-se que o comprovante de endereço disponibilizado (f. 16) possui como referência o ano de 2023 e está em nome de pessoa diversa, portanto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos documento atualizado. 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0845044-25.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Regino Santos de Almeida - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Considerando a identidade de partes, pedido e causa de pedir para com a demanda sob o n.º 0845042-55.2025.8.12.0001, esclareça a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sua pretensão com a propositura desta demanda.

Processo 0845184-59.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ramão Peralta - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

1. Compulsando os documentos atrelados à peça exordial, verifica-se que o comprovante de endereço disponibilizado (f. 16) possui como referência o ano de 2023 e está em nome de pessoa diversa, portanto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos documento atualizado. 2. No mais, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo indicado acima, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0845427-37.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Narcisa Almeida Guedes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros

fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0845737-09.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica a parte autora intimada sobre o cumprimento parcial do mandado expedido, bem como para em 15 dias promover a citação da parte requerida.

Processo 0846068-88.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joao Carlos Benites Vieira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Desse modo, reconhecendo a existência de litispendência com o referido feito, julga-se extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, mormente pela Justiça gratuita deferida neste momento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0846167-58.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Suely dos Santos Lima - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1.

Processo 0846334-75.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gizelva Rodrigues Motta - Réu: Facta Financeira S/A

ADV: MARCO AURÉLIO MENDES FERREIRA (OAB 130403/RJ)

ADV: ISAAC LOPES TOLEDO SIQUEIRA (OAB 189990/RJ)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça1. Após, retornem os autos conclusos na fila das iniciais.

Processo 0846678-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mary Jara da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0847194-76.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora initmada para se manifestar sobre o mandado parcialmente cumprido e para dar andamento ao feito em 15 dias.

Processo 0847256-53.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jr Estacao da Moda Ltda (Estacao da Moda) - Réu: Cooperativa de Crédito - Sicoob

ADV: LUIZ MATHEUS SEBBA CORREIA ROUSSEAU DE CASTRO (OAB 52152/GO)

Em que pese todo o processado, verifica-se que embora a parte requerente tenha trazido informações gerais sobre a relação jurídica estabelecida entre as partes, pretendendo liminarmente a suspensão de qualquer cobrança e apresentação de todos os contratos firmados, não fez qualquer prova mínima de suas alegações. Assim sendo, intime-se-a para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove minimamente a relação contratual referenciada nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Após retornem os autos conclusos na fila das iniciais.

Processo 0848052-44.2024.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda.

ADV: RENATA BRASIL RANGEL (OAB 27653/GO)

ADV: BRUNO VIANA FAISANO (OAB 25884/GO)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 131 que resultou(aram) negativo (s). Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/ quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0848563-76.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0848814-60.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845195-25.2024.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Ana Paula Carlotto Ribas - Réu: Banco Andbank (Brasil) S.a.

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fs. 146-147). Ante a concessão do efeito suspensivo conferido ao recurso, aguarde-se o seu julgamento.

Processo 0849555-03.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: J.S.S.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

À vista da informação de descumprimento do acordo pela parte requerida, defiro o pedido de prosseguimento do feito (fl. 83). Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação no endereço informado pelo Banco requerente. Sem prejuízo, determina-se a inscrição da restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema RENAJUD.**********EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para complementar o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários dois atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só uma guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0849560-59.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

1. Nos termos do artigo 845 §s 1º e 2º, do CPC, defiro a penhora do bem imóvel cuja matrícula fora apresentada às fls. 134+136. 1.1. Destarte, lavre-se termo de penhora e depósito do imóvel indicado, intimando-se do ato o advogado do devedor titular do bem, se houver, e por este mesmo ato será o devedor constituído depositário. 1.2. Intime-se o exequente para, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 1.3. Caso seja o devedor casado, deverá ser intimado o cônjuge, nos termos do artigo 842 do CPC. 2. Proceda-se avaliação.

Processo 0849659-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Alysson Thiago Torres Dias - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0849992-44.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A - Réu: R.A.S.S. - réu revel

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0850692-20.2024.8.12.0001 - Petição Cível - Diligências

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 50. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0850911-33.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Anye Vitoriana Bueno Escobar - Réu: Calcard S.a. - Instituição de Pagamentos (ouze)

ADV: WANESA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)

Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 290 e 485, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0851071-24.2025.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.a.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: LUARA LORY DE ALMEIDA (OAB 416806/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0851077-65.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sebastião Barone - Ré: Banco BMG SA

ADV: CINTRA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 23478/SP)

ADV: VIVIANE DOS REIS FERREIRA (OAB 464767/SP)

ADV: PATRÍCIA ANTERO FERNANDES BASTOS (OAB 319359/SP)

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

Intimação da parte requerida para se manifestar sobre petição de fls. 453

Processo 0851536-67.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado parcialmente cumprido de fls. 141, requerendo o que de direito visando a citação da parte requerida.

Processo 0851910-83.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Ramão Gomes Fernandes - Réu: Banco Abn Amro Real S.a. - Confederação das Cooperativas do Sicredi - Confederação Sicredi

ADV: FILIPE ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 135974/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por essas razões, à luz do artigo 99, §2º, do CPC, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte autora promover o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0852164-56.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Denis Jaubert Ramires - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OLIMPIERRI MALLMANN (OAB 24766/SC)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte requerente, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código

de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0852834-94.2024.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem, se zona rural, e o número de atos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0854269-06.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Severino Celestino da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ante o exposto, evitando-se mais delongas e discussões desnecessárias nestes autos, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 330, inc. III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas, mormente pela gratuidade da Justiça a ela deferida neste momento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0854555-81.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lucia Correa Diniz - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o requerimento de fls. 59-64, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 5 (cinco) dias, IMPRORROGÁVEIS, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0854768-87.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Parati Financiamento e Investimento S.A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Ante o exposto, evitando-se delongas e discussões desnecessárias nestes autos, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 330, inc. III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas, mormente pela gratuidade da Justiça a ela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0855128-22.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Marina de Moura Biasi - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar sobre petição de fls. 249

Processo 0855636-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Diego Henrique Rodrigues Palhão

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 29473A/MS)

Considerando que a instituição financeira quedou-se inerte após intimada para manifestar-se nos autos (fl. 148), e mormente em razão de já ter decorrido mais de trinta dias contados do escoamento daquele prazo, intime-se ela pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, via correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, para, em 5 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º)

Processo 0855740-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Margareth de Moura Escobar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0855821-06.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: M.F.C.G.

ADV: BRUNO BRAGA DORNELLES (OAB 133486/RS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 161. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0855832-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marta Ferreira Gouveia - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA AMÉLIA CARVALHO CAMPOS (OAB 29744/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0855895-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mônica Gonçalves de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA AMÉLIA CARVALHO CAMPOS (OAB 29744/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0855913-52.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Fl. 321. Defere-se. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II).

Processo 0856110-70.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: P.F.B.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 130. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0856344-18.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jonas Almeida da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ante o exposto, evitando-se mais delongas e discussões desnecessárias nestes autos, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 330, inc. III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas, mormente pela gratuidade da Justiça a ela deferida.

Processo 0856452-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nívea Maria da Silva Vareiro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA AMÉLIA CARVALHO CAMPOS (OAB 29744/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para requererem o que de direito. prazo 05 dias.

Processo 0856584-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Luciana da Silva Viegas Domingues - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)

ADV: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do cumprimento voluntário da obrigação, informado às f. 462-463.

Processo 0856755-61.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Agnaldo Rodrigues Mota - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco BMG SA - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: PATRÍCIA ANTERO FERNANDES BASTOS (OAB 319359/SP)

ADV: VIVIANE DOS REIS FERREIRA (OAB 464767/SP)

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0856977-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Odilon Pereira da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ciente do acórdão que tornou insubsistente a sentença prolatada nos autos. Pois bem. A respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcançou o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15.Por outro lado, é da praxe deste juízo a constatação da presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Logo, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. Portanto, cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. No mesmo ato, intime-se a parte requerida para, no prazo para resposta, exibir os contratos mencionados na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. A gratuidade da justiça está concedida em prol da parte requerente (f. 137).

Processo 0856991-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Odilon Pereira da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0857387-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Laucídio Daniel Franco Barreto - Réu: BRB Banco de Brasília S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (OAB 24956/DF)

Como a obrigação principal foi espontaneamente cumprida pelo banco requerido/devedor (fs. 234-235), sem nenhuma objeção do requerente/credor (f. 246), declara-se extinta a obrigação - cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observadas, se for o caso, a representação processual regular e detenção de poderes específicos. Sem custas, pois já fixadas na fase de conhecimento. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0857540-23.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0857911-84.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural, em especifico para determinar que os juros remuneratórios relacionados nos contratos revisandos sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, mínima para a parte requerente, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0859242-04.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalva Martins de Azevedo - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: PABLO BATISTA RÊGO (OAB 38856/GO)

ADV: LORENNA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 30316/MS)

ADV: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB 149675/GO)

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se parcialmente procedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), a fim de: a) declarar nulo o contrato n.º 14410758760000000012 - Reserva de Margem para Cartão - RMC; b) condenar a parte requerida à restituição simples dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, que deverá ser devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, mais juros de mora de 1% ao mês desde a data de cada desconto indevido (CC, art. 398) c) condenar o banco requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência da correção monetária, pelo IGP-M/FGV, e juros de mora de 1%, contados, respectivamente, a partir da data da sentença e da data do evento danoso (desconto indevido). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência mínima da parte requerente, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, inc. I à IV, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0859386-46.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO DE F. 282: Ante a certidão de f. 278, cumpra-se o item "2" e seguintes da decisão de f. 216-217. Às providências. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 278, para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509,§ 2.º), nos termos do item 2.1 da decisão de f. 216/217.

Processo 0861242-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eliana Leite de Souza - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Aguarde-se o pagamento da última parcela referente às custas iniciais. Após, voltem conclusos.

Processo 0861735-51.2024.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Raphael Quevedo Rezende - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Diante da concordância expressa do credor quanto aos valores depositados pelo devedor a título de pagamento de honorários sucumbenciais advocatícios a que fora condenado, declara-se extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observadas, se for o caso, a representação processual regular e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários, eis que o pagamento ocorreu dentro do prazo de intimação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0862499-37.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: S.O.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0865567-29.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, acerca do bloqueio de valores em contas bancárias de sua titularidade, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade e/ou a excessividade dos ativos financeiros, na forma do art. 854, §3º, I e II, do CPC.

Processo 0866367-23.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito

Autora: Nely Sales Serpa Pinto dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

De início, libere-se o ofício pendente de juntada. Outrossim, a inovação inserta pelo § 6.º do artigo 98 do CPC, que autoriza o parcelamento das despesas processuais, é regra que mitiga o dever de recolhimento das despesas processuais a serem suportadas inicialmente pela parte demandante, diante de prova mínima acerca da impossibilidade de recolhimento da taxa judiciária e do risco de comprometimento de sua própria subsistência. Não juntando aos autos documento a comprovar de maneira satisfatória sua atual situação financeira, indefiro o pedido de parcelamento das custas. Assim, intime-se a parte requerente para que promova o recolhimento das custas consoante o valor dado à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0866396-73.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alvarina da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ex positis, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte requerida com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0866502-69.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Despacho de fl. 282: Mesmo não recebida, considera-se válida a intimação realizada à fl. 274, porquanto diligenciada no endereço em que se operou a citação (fl. 185), cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Assim, certifique-se a inércia da parte executada e após, cumpra-se a decisão de fls. 176-177. ********** (...) 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º)

Processo 0867670-72.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Maria Daisi da Silva Pinheiro - Reqda: Banco Safra S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o requerimento de fls. 57-59, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 5 (cinco) dias, IMPRORROGÁVEIS, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0867932-22.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Flavio Silva de Oliveira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: LEANDRO DE ARAUJO SAMPAIO (OAB 32509/CE)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte requerente ou eventual pedido de informações do relator do referido recurso, caso em que os autos deverão vir conclusos na fila de urgentes.

Processo 0869945-91.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Antonio Carlos Abadio Vitor - Reqdo: Banco Agibank S.A.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Defere-se o requerimento de fls. 388-393, autorizando a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, promova a parte requerente, em 5 (cinco) dias, IMPRORROGÁVEIS, o efetivo andamento do feito em conformidade às determinações já exaradas.

Processo 0870246-38.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Canopus Administradora de Consórcio S.A.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 297. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0870944-44.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar em 15 dias sobre o resultado negativo do mandado juntado aos autos.

Processo 0872032-20.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 102/103. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0872337-04.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vagner Rodrigues da Costa - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Noutras palavras, não estando integralmente preenchidos os requisitos supramencionados, é de ser indeferida a medida pleiteada. Por fim, a respeito da audiência preliminar, dispõe o §2º do artigo 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Malgrado disposição expressa do artigo 334 do CPC, na realidade específica das demandas em espécie (direito bancário) constata-se considerável ineficiência da medida conciliatória, cuja taxa de acordos realizados em audiência alcança o percentual de 2,21% desde a vigência da Lei nº 13.105/15Não se pode olvidar, ainda, que da análise aos dados estatísticos deste juízo, há grande congestionamento de demandas aguardando a realização de referida audiência, cuja pauta já se encontra distante em mais de 9 meses, gerando atraso ao trâmite e sobrecarga às estruturas disponibilizadas pelo NUPEMEC. É da praxe deste juízo, outrossim, a presença de inúmeros canais de negociação disponibilizados pelas instituições financeiras para, por via ágil e informal, permitir diálogo entre as partes envolvidas no conflito, cujo alcance e eficiência são, em muito, superiores aos obtidos pelas estruturas estatais. Portanto, em prestígio à economia e eficiência, nos termos do artigo 139, II, do CPC, considerando que a notória ineficiência na realização da audiência prevista no artigo 334 do CPC em demandas da espécie não justifica o longo período de paralisação dos feitos, em comprometimento severo à duração razoável do processo, deixará de se determinar, ao menos por ora, a designação de audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior requerimento expresso formulado por ambas partes. 1) Por essas razões, indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Cite(m)-se para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado/AR, devendo ser advertido o(a) requerido(a) dos efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil em caso de não apresentação de contestação. 3) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC.

Processo 0872607-28.2024.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo Unicred Eleva Ltda.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

[...] 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º1). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se [...].

Processo 0872837-70.2024.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Agnaldo de Araujo

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante da informação de fl. 176, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações.

Processo 0872883-59.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

DECISÃO DE FLS. 124/125: 1. Ciente do Acórdão que reformou a sentença recorrida. 2. Assim, tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual, e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 3. Efetivada a medida: 3.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 3.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento n.º 259/21. Em sendo necessário, defiro,

desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 7. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 8. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 9. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos.

Processo 0873333-02.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

Ciente da renúncia do mandato outorgado ao patrono constituído nos autos em favor da parte requerida (fl. 170). Anote-se, excluindo-se o nome do patrono renunciante do cadastro do SAJ junto ao nome da parte requerida. Diante da renúncia, notifique-se pessoalmente o mandante a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, cumpra-se o mandado de fls. 171-172.

Processo 0873347-83.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 141. Requerendo expedição de novo mandado, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2025

Processo 0004160-21.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Lucas Cardoso Gomes
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)
Ficam as defesas do acusado LUCAS intimadas do r.Despacho de folhas 1015-1023.

Processo 0014755-50.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: ANTONIO CARLOS MEDEIROS VEIGA
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
ADV: JOÃO GONÇALVES SILVA DE SOUZA (OAB 18387/MS)
Fica a defesa intimada da certidão de f. 836.

Processo 0027690-93.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Ré: Ugnelma Aparecida Britez da Silva e outros
ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)
ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)
Fica a defesa da acusada UGNELMA intimadas do r.Despacho de folhas 1184-1191

Processo 0925766-80.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Claudinei Silva Rosa
ADV: MARIELLE FERNANDA LEITE DA SILVA (OAB 26898/MS)
ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)
Fica a defesa do acusado Claudinei intimada do r.Despacho de folha 441-446

Processo 0927486-82.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Rogerio do Carmo de Jesus
ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)
Fica a defesa do acusado Rogerio intimada do r. Despacho de folhas 220-222.

Processo 0930248-71.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: DIEGO BARBOSA FREITAS e outros
ADV: JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES (OAB 29290O/MT)
Fica a defesa do acusado Diego intimada do r.Despacho de folhas 1247.

Processo 0930328-35.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Eleandro Aguirre da Silva - Ivan da Silva dos Santos e outro - Vítima: Alisson Andrade da Silva
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: HARDOIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 111717/MS)
ADV: LUANA CUSTÓDIO DOS SANTOS (OAB 1307A/RN)

Ficam as partes intimadas do teor de f.728, acerca das mídias relacionadas aos mencionados laudos, as quais estão disponíveis às partes em cartório.

Processo 0930746-36.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000534-57.2025.8.12.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Karlos Eduardo Dos Santos
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Fica intimado o antigo patrono do acusado, Dr. Antonio Cairo Frazão Pinto, para manifestar se possui interesse na restituição do pen drive, apreendido nos autos (f. 17).

Processo 0930985-40.2025.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Caio Cesar Nascimento Pereira
ADV: RENATO CAVALCANTE FRANCO (OAB 67695/SC)
Fica a defesa do acusado CAIO intimada da r.Decisão de folhas 1772-1775

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2025
Processo 0827837-47.2024.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Willames Monteiro dos Santos
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: CARLOS PINTO LEITE (OAB 12708B/MS)
Intimação da defesa do acusado Willames Monteiro dos Santos acerca do despacho de fls. 1505-1506, cuja parte final segue transcrita: “Com base no art. 423 inc. I do CPP indefiro a oitiva novamente das mesmas testemunhas eis que não são imprescindíveis, integrando esta decisão os mesmos argumentos já lançados na referida decisão de fls. 1470-5”.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2025
Processo 0942205-35.2025.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Gustavo Da Silva Goncalves
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)
Intimação do Dr. Wilson Mateus Capistrano da Silva da designação de audiência para o dia 06/10/2025 às 14h30.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2025
Processo 0810033-66.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio
Autor: E.P.S. - Fabíola Pinheiro da Silva
ADV: MARIA JULIA MENDES VALSONI (OAB 29548/MS)
ADV: MARIA JULIA MENDES VALSONI (OAB 29548/MS)
ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)
ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
Ficam os autores intimados da decisão de f. 204/219: “(...) Diante do exposto: 1. Reconheço a ausência de interesse processual em relação ao pedido de professor auxiliar formulado por E. P. S. e F. P. da S. contra o Município de Campo Grande; via de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e por danos morais formulados por E. P. S. e F. P. da S. contra o Município de Campo Grande; via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 82, §2º e no artigo 85, §8º, ambos do CPC, ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §§2º e 3º, do mesmo diploma processual.”
Processo 0813257-75.2025.8.12.0001 - Adoção Fora do Cadastro - Adoção de Criança
Autora: M.F.B.O.
ADV: CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA (OAB 16724/MS)
Fica a autora intimada da decisão de f. 72/73: “(...) Portanto, concedo à autora mais quinze dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, e formular pedido de anulação de ato jurídico c.c adoção bilateral, incluir o genitor da criança no polo ativo, qualificando-o. No mesmo prazo deverá juntar certidão de antecedentes criminais e de distribuição cível e atestados de sanidade física e mental da parte autora.”
Processo 0818944-38.2022.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: C.R.L.R.C. - A.L.T.M. - Reqda: J.S.C.O.
ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)
ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)
ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)
Partes intimadas para ciência/manifestação acerca do relatório psicológico de fls. 439-444, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0819772-29.2025.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Autora: M.A.S.C.
ADV: PEDRO PAULO MOLENTO ROCHA (OAB 30848/MS)
Parte intimada para ciência/manifestação acerca do relatório social de fls. 97-100, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0823691-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822624-94.2023.8.12.0001) - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqda: M.S.S. - F.A.A.F.
ADV: ANA FLAVIA ALVES (OAB 215459/MG)

ADV: IGOR CARDOSO VENANCIO (OAB 210609/MG)
ADV: LUIS PAULO FREITAS (OAB 158399/MG)
ADV: RODRIGO MACHADO (OAB 136634/MG)
ADV: PALOMA BAIA COSMO (OAB 211469/MG)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Partes intimadas para ciência/manifestação acerca da sentença de fls. 162-167: "(...) 1. Julgo procedente o pedido formulado na petição inicial por F.A.S. para o fim especial de conceder-lhe a guarda de E. F. da S. A. F. e P. da S. de A. F. P, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. 2. Julgo improcedente a reconvenção proposta por F. A. F. 3. Declaro extintas a ação e a reconvenção, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se o termo de guarda por prazo indeterminado e intime-se o autor para assinatura. 5. Condeno o reú ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)".

Processo 0826530-24.2025.8.12.0001 - Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional
Reqte: F.A.P. - M.A.R.S.
ADV: ANDRESSA CABRAL MEIRA DOS SANTOS ROCHA (OAB 28947/MS)
ADV: ANDRESSA CABRAL MEIRA DOS SANTOS ROCHA (OAB 28947/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação do advogado da parte autora da certidão negativa de fls. 141.

Processo 0837416-82.2025.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqdo: Diretor Pedagógico Colégio Marista Alexander Fleming
ADV: FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA CURY OGATA (OAB 39441/PR)
ADV: HUGO JOSÉ SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16319/DF)

Parte impetrada intimada para ciência do Recurso de Apelação interposto às fls. 356-367 e para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0843429-97.2025.8.12.0001 - Tutela Infância e Juventude - Nomeação
Reqte: N.A.S. - J.F.C.
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Vistos etc. Considerando que os pais dos menores faleceram e que estes já se encontram sob a responsabilidade dos autores, defiro a N.A.S e a J.F.C a tutela provisória de P. A.F.B, R.A.F.B e A.A.F.B. Lavrem-se os termos com prazo indeterminado. Considerando que Pietra e Asafe são adolescentes e que a tutela é modalidade de colocação em família substituta, ambos deverão manifestar-se em juízo sobre o pedido, conforme estabelece o artigo 45, §2º, do ECA. Assim sendo, designo audiência de ratificação pa-ra o dia 02/12/2025, às 14 horas. Realize-se o estudo social do caso, o qual deve ser entregue até a data da audiência. Intimem-se os autores para comparecimento ao ato acompanhados dos adolescentes, bem como o parquet. Às providências.

Processo 0845239-10.2025.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: A.M.O.C.
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da contestação e manifestação de fls. 108-133.

Processo 0846755-65.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Infância e Juventude - AUSÊNCIA DE VAGA
Reqte: I.P.S.
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da manifestação de fls. 34-35.

Processo 0850628-44.2023.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqte: C.S.G. e outro
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Parte autora intimada para assinatura e retirada em Cartório do termo de guarda de fl. 117, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0870413-55.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Estabelecimentos de Ensino
Imptte: V.K.P. - Imptdo: D.C.N.U.G.
ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)
ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

Partes intimadas para ciência acerca do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para, querendo, manifestarem-se no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0908546-69.2024.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento institucional
Reqda: R.C.S.
ADV: FRANCIO TULIO SILVA LEITE (OAB 197851/MG)

Parte intimada para ciência/manifestação acerca da sentença de fls. 178-183: "(...) Diante do exposto, de acordo com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, pois presente a hipótese do artigo 98, II, do ECA, e, por conseguinte, convalido a aplicação das medidas de proteção estabelecidas no artigo 101, incisos I e VII, do mesmo diploma legal. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e emolumentos. Sem honorários, pois o autor é o parquet. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)".

Processo 0928572-88.2024.8.12.0001 - Destituição do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas
Reqda: A.M.A. e outros
ADV: INDIANARA DA SILVA CALIXTO (OAB 30776/MS)
ADV: ANDRÉ CARLOS NERY (OAB 22527/MS)
Partes intimadas para ciência/manifestação acerca dos relatórios de fls. 349-355 e 386-388, no prazo legal.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2025
Processo 0009959-45.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão Infracional - Homicídio Qualificado
Adolescente: J.V.S. e outros
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)
Intimação dos advogados acerca da Decisão supra.
Processo 0010524-03.2025.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Adolescente: Y.G.A.O.D. e outro
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)
Intimo o patrono de Y.A.G.O.D. e H.G.F.D. da decisão de f. 281/299
Processo 0010958-89.2025.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infrator: R.H.C.F.
ADV: JULIANA MAGALHÃES MADEIRA (OAB 23920/MS)
Intimo o patrono de R.H.C.F. da decisão de f. 182/190

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2025
Processo 0004534-37.2024.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária
Réu: Paulo Barbosa Graciano - Luis Fernando Gracia e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: TAÍS APARECIDA DO NASCIMENTO FUENTES (OAB 397810/SP)
ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: SIDNEY FERNANDO PEREIRA (OAB 239284/SP)
ADV: ADEVALDO DIONIZIO (OAB 83278/SP)
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA (OAB 153066/SP)
ADV: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA (OAB A/MS)
ADV: FABRICIO MENOSSE DA SILVA (OAB 372878/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)
Decisão fl. 9149: Vistos etc. I - Em razão do atendimento de convocação da Defensoria Pública pela Defensora atuante nesta Vara Criminal em 03/10/2025, havendo diversos réus atendidos pela Defensoria Pública, cancelo a audiência que ocorreria em 03/10/2025. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA do cancelamento. II - Ciente das informações de fls. 9143/9144. Considerando a inexistência de prejuízos à defesa do corréu Cleiton, determino o cadastramento de seu patrono bem como da defesa de Arnaldo (fls. 9142). III - Após, tornem conclusos para designação de audiência. Cumpra-se
Processo 0024463-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: GABRIEL DE LUCCA LIMA DA SILVA - JOAO VICTOR MALAQUIAS MIRANDA e outro
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
DISPOSITIVO. Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fito de: a) condenar os réus MARCELO ANTONIO SILVA FILHO e JOÃO VICTOR MALAQUIAS MIRANDA, já qualificados, pela prática do delito do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/6; b) absolver o réu GABRIEL DE LUCCA LIMA DA SILVA, também já identificado, da imputação referente ao crime de tráfico de drogas, nos termos do artigo 386, V, do CPP; c) absolver os três acusados da prática do delito no artigo 35 da lei de drogas, forte no artigo 386, II, do CPP. Passo à dosimetria das penas. A) DO RÉU MARCELO. I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade é de intensidade comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais; que não há, nos autos, indicação segura acerca de sua personalidade e de sua conduta social (o fato de ser usuário de drogas é irrelevante para tanto, pois é questão de saúde pública e de foro íntimo, não competindo julgamento jurídico-penal a este respeito, menos ainda como justificativa para a elevação do quantum de qualquer sanção penal); o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício da saúde alheia o que, todavia, é comum ao tipo; que as circunstâncias e as consequências do crime foram de gravidade comum ao tipo; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando, sobretudo, os ditames trazidos pelo artigo 42 da Lei 11.343/6, deixando a natureza e quantidade de droga para a ultima etapa da dosimetria, estabeleço a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. II) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES/PENA DEFINITIVA. Não há agravantes e estão presentes duas atenuantes, porém, com base na Súmula 231 do STJ, a pena resta inalterada nesta fase. III) DAS CAUSAS DE AUMENTO E

DIMINUIÇÃO/PENA DEFINITIVA Não vislumbro causas de aumento de pena. Se faz presente, por outro turno, a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33, da Lei 11.343/6, e, ainda, por se tratar de pequena quantidade de substância entorpecente (208,8 g de maconha e 0,9 de cocaína), reduzo a pena de 2/3, restando, assim, definitivamente estabelecida em 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. IV) O REGIME PRISIONAL. Diante do montante da pena estabelecida e das circunstâncias anteriormente indicadas, tenho por bem em fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", Código Penal, não havendo qualquer alteração por força do art. 387, § 2º, do CP, já que lhe foi estabelecido o regime prisional mais brando. V) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS. O réu preenche as condições de substituição da pena (artigo 44 do CP) e, como o Senado Federal por meio da Resolução 5 de 15/2/2012, suspendeu a eficácia desta impossibilidade aplicação de pena restritiva ao art. 33, § 4º - procedo à substituição por duas restritivas, consistentes em prestação de serviço à comunidade pelo prazo de duração da pena e em prol de alguma instituição a ser designada pelo d. Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais desta Comarca, bem como a limitação de final de semana, pelo tempo de duração da pena fixada e de acordo com as condições estabelecidas por aquele d. Juízo (2ª VEP), tudo na forma do disposto nos artigos 46 e 48 do CP. Pelo critério da prejudicialidade, deixo de analisar eventual concessão de sursis. VI) OUTRAS COMINAÇÕES: O réu resta condenado ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/3 de seu valor total, devendo ser observado o disposto no artigo 98, § 3º do CPC c/c artigo 3º do CPP. Poderá recorrer em liberdade, eis que condenado ao cumprimento de penas restritivas de direitos. Pela natureza do crime deixo de lançar mão do disposto no artigo 387, IV,do CPP. B) DO RÉU JOÃO VICTOR. I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade é de intensidade comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais; que não há, nos autos, indicação segura acerca de sua personalidade e de sua conduta social (o fato de ser usuário de drogas é irrelevante para tanto, pois é questão de saúde pública e de foro íntimo, não competindo julgamento jurídico-penal a este respeito, menos ainda como justificativa para a elevação do quantum de qualquer sanção penal); o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício da saúde alheia o que, todavia, é comum ao tipo; que as circunstâncias e as consequências do crime foram de gravidade comum ao tipo; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando, sobretudo, os ditames trazidos pelo artigo 42 da Lei 11.343/6, deixando a natureza e quantidade de droga para a ultima etapa da dosimetria, estabeleço a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. II) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES. Não há agravantes e estão presentes duas atenuantes, porém, com base na Súmula 231 do STJ, a pena resta inalterada nesta fase. III) DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO/PENA DEFINITIVA Não vislumbro causas de aumento de pena. Se faz presente, por outro turno, a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33, da Lei 11.343/6, e, ainda, por se tratar de pequena quantidade de substância entorpecente (208,8 g de maconha e 0,9 de cocaína), reduzo a pena de 2/3, restando, assim, definitivamente estabelecida em 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. IV) O REGIME PRISIONAL. Diante do montante da pena estabelecida e das circunstâncias anteriormente indicadas, tenho por bem em fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", Código Penal, não havendo qualquer alteração por força do art. 387, § 2º, do CP, já que lhe foi estabelecido o regime prisional mais brando. V) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS. O réu preenche as condições de substituição da pena (artigo 44 do CP) e, como o Senado Federal por meio da Resolução 5 de 15/2/2012, suspendeu a eficácia desta impossibilidade aplicação de pena restritiva ao art. 33, § 4º - procedo à substituição por duas restritivas, consistentes em prestação de serviço à comunidade pelo prazo de duração da pena e em prol de alguma instituição a ser designada pelo d. Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais desta Comarca, bem como a limitação de final de semana, pelo tempo de duração da pena fixada e de acordo com as condições estabelecidas por aquele d. Juízo (2ª VEP), tudo na forma do disposto nos artigos 46 e 48 do CP. Pelo critério da prejudicialidade, deixo de analisar eventual concessão de sursis. VI) OUTRAS CONSIDERAÇÕES: O réu resta condenado ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/3 de seu valor total. Poderá recorrer em liberdade, eis que condenado ao cumprimento de penas restritivas de direitos. Pela natureza do crime deixo de lançar mão do disposto no artigo 387, IV,do CPP. C) PROVIDÊNCIAS FINAIS: Com o trânsito em julgado, determino:a) sejam procedidas as anotações e comunicações necessárias; b) a inscrição do nome dos réus no rol dos culpados;c) a comunicação da presente condenação ao II/MS e ao II/PF;d) a comunicação da presente condenação à Justiça Eleitoral, nos termos doartigo 15, III, da CF;e) a expedição de guias de execução de pena, remetendo-se-a à 2ª VEP desta Comarca; f) demais anotações e comunicações de estilo, inclusive para que a droga apreendida seja incinerada, e intimação dos acusados para, em 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decreto o perdimento dos demais objetos apreendidos, vinculados ao crime, que devem ser destruídos, após o trânsito em julgado, pelo setor competente, exceção feita ao numerário, que deverá se revertido ao FUNAD. Com o trânsito em julgado, antes das providências de praxe, vista às partes para manifestação a respeito de eventual prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com posterior conclusão em seguida. Dou esta por publicada e os presentes por intimados, sem prejuízo de vista pessoal ao MPE e à DPE. Intime-se o réu Marcelo. Registre-se. Nada mais.

Processo 0027838-36.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008846-55.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: MARCIO SIMABUCO

ADV: RENATO SANJI TANOWE MADDALENA (OAB 28281/MS)

ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)

ADV: HUGO MAILON DUTRA ROJAS (OAB 29685/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) decisão de fl. 202: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado, à fl. 200, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos legais. Intime-se o apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões recursais. Após, intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Às providências."

Processo 0033173-70.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência

Réu: Dorizete de Jesus e outro

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fito de: a) condenar o réu DORIZETE DE JESUS, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/3; b) absolver a ré GRAZIELLY BATISTA DE JESUS, já qualificada, da imputação referente ao crime do artigo 12 da Lei 10.826/3, forte no artigo 386, V, do CPP; c) absolver os réus da imputação referente ao crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/6, nos termos do artigo 386, II e VII, do CPP; d) julgar extinta a punibilidade da ré em relação aos crimes dos artigos 329, caput e 331 do CP, nos termos dos artigos 107, IV, do CP e 61, parágrafo único, do CPP. Passo à dosimetria da pena. I) DA PENA. 1) DA

PENA-BASE/PENA DEFINITIVA: Considerando que o réu agiu com culpabilidade dentro da normalidade; que formalmente não há nada que macule seus antecedentes; que sua conduta social e personalidade não foram demonstradas; que o motivo do crime não foi esclarecido; que as circunstâncias e consequências não desbordaram da normalidade; que o comportamento da vítima, toda a sociedade, em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos, pena que resta definitiva neste patamar, mesmo com a presença da atenuante da confissão espontânea, forte na Súmula 231 do STJ. II) DO REGIME PRISIONAL: Tratando-se de réu primário, de pena de detenção e não superior a quatro anos, tenho por bem em fixar o regime aberto para o início do cumprimento da reprimenda, cuja forma de cumprimento será oportunamente estabelecida pela 2ª VEP desta Comarca, na forma do disposto no artigo 33, caput e §§ 2º, "c" e 3º do CP. III) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS: O réu faz jus à substituição da pena de prisão por pena restritiva de direito, forte no artigo 44 do CP, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo tempo de duração da pena de prisão, forte no artigo 46 do CP. Pelo critério da prejudicialidade deixo de apreciar eventual cabimento de sursis. IV) DEMAIS CONSIDERAÇÕES: Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 de seu valor total. Poderá apelar em liberdade, eis que condenado ao cumprimento de pena restritiva. Por falta de pedido expresso a respeito e pela natureza do crime não há se falar na aplicação do disposto no artigo 387, IV, do CPP. Com o trânsito em julgado, determino: a) a inscrição do nome do réu no rol dos culpados; b) a comunicação da presente condenação ao II/MS e ao II/PF; c) a comunicação da presente condenação à Justiça Eleitoral, forte no artigo 15, III, da CF; d) a expedição de guia de recolhimento, com sua remessa à VEP competente (2ª VEP); e) demais anotações e comunicações de estilo, inclusive para que o réu, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa e das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com urgência, outrossim, determino que a arma e as munições apreendidas nos autos, cujo perdimento ora decreto em face de sua utilização na prática de crime, sejam encaminhados ao Exército Brasileiro, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/3. A droga deverá ser incinerada. Os demais objetos, cuja origem ilícita ou produto de crime não foram demonstradas, deverão ser restituídos aos acusados após o trânsito em julgado caso mantida a absolvição em relação ao crime de tráfico de drogas. Dou esta por publicada e os presentes intimados, sem prejuízo de vista pessoal ao MPE. Registre-se. Nada mais

Processo 0047522-49.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)

Réu: Progemix Resilix Reciclagem do Brasil LTDA - Analgides Caetano de Oliveira e outro

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Intimação para apresentar alegações finais

Processo 0803330-85.2025.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Apropriação indébita

Rep/Not: Valter Luis da Mota

ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)

Intimação da decisão das fls. 41-42: "Isto posto, e sem mais delongas, e rejeito a queixa-crime de fls. 1/3, o que faço com fulcro no art. 395, II, do Código de Processo Penal. Deixo de remeter cópia dos autos à Delegacia - Geral da Polícia Civil, haja vista que já foi instaurado inquérito para apuração do fato noticiado nos autos, conforme ofício de fls. 38/39."

Processo 0934513-82.2025.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rafael Lopes Santos - Andre Duarte Pereira

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

DISPOSITIVO: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para CONDENAR ANDRÉ DUARTE PEREIRA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e ABSOLVER o réu RAFAEL LOPES SANTOS, também já identificado, desta mesma imputação, o que faço com base no artigo 386, V, do CPP. Passo à dosimetria da pena. A) PENA-BASE: Considerando que a culpabilidade é comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais, já que sua única condenação anterior será utilizada como agravante da reincidência; que não há dados acerca de sua conduta social e personalidade; que o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa de ofensa à saúde pública o que, todavia, não destoa do tipo; que as circunstâncias do delito são comuns ao crime; que as consequências do crime são sempre graves neste tipo de delito, porém, comuns ao tipo; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP e 42 da Lei 11.343/6 (analisando conjuntamente), inclusive para a natureza da droga apreendida, unicamente maconha, de poder deletério à saúde humana inferior ao de outras drogas, e à sua expressiva quantidade, quase 60 kg de maconha, tenho por bem em fixar a pena base em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, que resta definitiva neste patamar com a necessária compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, na melhor exegese ao artigo 67 do CP. B) DO REGIME PRISIONAL: Tratando-se de réu reincidente específico, de condenação a uma pena superior a quatro anos e, ainda, considerando a considerável quantidade de droga apreendida, estabeleço o REgime FECHADO para o cumprimento inicial da pena, forte no artigo 33, § 2°, "b" e § 3° do CP, que resta inalterado, mesmo considerando o período de detração penal, eis que não fixado somente a partir da quantidade de pena aplicada. C) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inaplicáveis em razão da reincidência específica e do quantum da pena. D) OUTRAS COMINAÇÕES: Condeno-o ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 de seu valor total. Pela natureza do delito deixo de aplicar a regra do artigo 387, IV, do CPP. Não poderá recorrer em liberdade, estando presentes, ainda, os fundamentos anteriormente deduzidos para a decretação de sua prisão preventiva, reforçados pelo fato de ter sido condenado ao cumprimento de pena em regime fechado, novamente por crime de tráfico de drogas, mesmo no curso do cumprimento de pena pela sua condenação anterior. Expeça-se alvará de soltura clausulado em relação a Rafael e GR provisória em relação a André, a ser remetida à 1a VEP, com posterior aditamento após o trânsito em julgado. Decreto o perdimento do celular e do numerário apreendidos com o réu condenado, determinando, respectivamente, sua destruição pelo setor competente e perdimento em favor do FUNAD. Os bens apreendidos com Rafael, em se mantendo a absolvição, deverão lhe ser restituídos. A droga apreendida deverá, de logo, ser incinerada, enquanto que os petrechos e demais objetos apreendidos na casa de André devem ser destruídos. Dou esta por publicada e os presentes por intimados, sem prejuízo de vista pessoal ao MPE. Registre-se. Nada mais.

Processo 0939557-82.2025.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: E.R.S. e outro
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
DEFESA:"CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo de 80 (oitenta) dias para reavaliar a prisão preventiva dos réus: Eduardo Rodrigues de Souza e Adriano Muller Roas, encaminho os autos para manifestação das partes. Nada mais/ Dou fé."

Processo 0941969-83.2025.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luiz Felipe Soares Dos Santos - Jose Vitor Ambrozio Costa - Jose Kaua Martins Dutra
ADV: MATHEUS BRITO IBRAHIM (OAB 27057/MS)
ADV: MATHEUS BRITO IBRAHIM (OAB 27057/MS)
ADV: DANIELLE DE REZENDE GIMENES (OAB 30747/MS)
Fica intimado(a) o(a) patrono(a) do acusado(a) para apresentar defesa prévia/resposta à acusação no prazo de dez dias.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2025

Processo 0001998-92.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia
Réu: R.C.P.R.
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intima-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0008103-56.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: C.C.
ADV: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)
Conforme decisão de f. 479, a defesa saiu da audiência intimada para, no prazo de 10 dias e sob pena de preclusão , indicar os endereços atualizados das testemunhas Diego Rodrigues Santos e Danilo Rodrigues Santos. Nada obstante, a defesa permaneceu inerte e, mesmo a serventia intimando-a novamente, deixou de forneceu os endereços das testemunhas, conforme certidão de f. 487. Assim, nos termos da decisão de f. 479 e, diante da inércia da parte interessada, entendo preclusa a oportunidade de a defesa ouvir as referidas testemunhas.

Processo 0025835-11.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Eduardo José Pereira Barbosa
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)
Intimação da defesa acerca da certidão f. 151, bem como para, caso queira, juntar endereço atualizado da testemunha arrolada Lorran Felipe da Silva Vieira.

Processo 0028779-83.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007525-82.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: HELLOY TWMELES FERREIRA DE ASSIS
ADV: RAQUEL DANTAS DE ASSIS FERREIRA (OAB 27492PB/)
Intimação das partes acerca da sentença f. 243-249: "[...]ANTE O EXPOSTO , julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu HELLOY TWMELES FERREIRA DE ASSIS , qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 180 do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, ambas a serem fixadas pelo Juízo da Execução, bem como ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV."

Processo 0046896-98.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: MAICON ISLAN LEITE CHAVES
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) sentença de fls. 244-249: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu MAICON ISLAN LEITE CHAVES, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ao cumprimento da pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades pública, a ser estabelecida pelo Juízo da execução da pena, bem como suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu a ação penal nestas circunstâncias e não há fatos novos que sejam capazes de justificar a decretação da prisão cautelar (CPP, 312, § 2º). Nos termos do art. 804 do CPP, CONDENO o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Utilize-se o valor recolhido nos autos a título de fiança pelo condenado para pagamento da pena de multa, das custas e despesas processuais. Certificado o trânsito em julgado da sentença, voltem os autos conclusos para a declaração da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. Com efeito, fixada a pena privativa de liberdade definitiva em menos de 01 (um) ano de detenção, a prescrição ocorre em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. No caso em questão, a denúncia foi recebida em 11/01/2018 (f. 57/58 - início do prazo prescricional). Por sua vez, em audiência ocorrida em 31/07/2019, restou determinada a suspensão condicional do processo (f. 126/127), com a consequente suspensão do prazo prescricional. Após, em 27/09/2023, diante do descumprimento das condições impostas, restou revogado o benefício, determinando-se o prosseguimento do feito e, por conseguinte, do prazo prescricional (f. 157). Desse modo, verifica-se que, desconsiderando-se o prazo em que o processo encontrava-se suspenso, até a presente data, já transcorreu mais de 03 (três) anos e 06 (seis) meses. Dessa forma, o tempo transcorrido do recebimento da denúncia até o presente momento, desconsiderando-se o tempo em que o processo encontrava-se suspenso, chega-se a tempo superior ao prazo prescricional, de tal sorte que deverá ser declarada extinta a punibilidade do réu pela prescrição retroativa, com o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se."

Processo 0851699-13.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0943224-76.2025.8.12.0001) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Wesley Rufino Marques

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ANTE O EXPOSTO , e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida, formulado às f. 1/2 por Wesley Rufino Marques .

Processo 0900489-62.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009372-23.2024.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Rhuan Patrick de Oliveira Sheck e outros

ADV: VINÍCIUS BASTOS RODRIGUES (OAB 41010/ES)

ADV: BARBARA BASTOS RODRIGUES (OAB 36063/ES)

ADV: LOHANY WAGNER SOARES FERREIRA (OAB 34438/ES)

Intimação de Rhuan Patrick de Oliveira Sheck por seus procuradores, da habilitação nos autos e encaminhamento de senha por e-mail, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0901021-63.2025.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato

Réu: Flávio Henrique da Silva

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Intima-se a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Processo 0927017-36.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007047-06.2024.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Felipe Dos Santos Vieira

ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503/MS)

ADV: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)

01. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada na data de 26/11/2025, às 15:20 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas faltantes e ao interrogatório do acusado, nos termos da decisão de f. 233/234. Atente-se a serventia para o endereço indicado pela defesa à f. 243. 02. Intime(m)-se o(s) acusado(s) e as testemunhas. Requisite(m)-se, se necessário. Às providências para a escolta, se o caso. 03. Diante do parecer ministerial de f. 137 e, considerando que a vítima Luis Alberto Vilalta foi devidamente intimada (f. 215), porém não compareceu à audiência, determino sua condução coercitiva para a próxima audiência designada no item 1. Oficie-se à Autoridade Policial para adotar as medidas pertinentes. 04. Quanto às testemunhas, na forma do ofício circular n° 126.664.075.0269/2021, como regra deverão comparecer presencialmente ao Fórum, ficando, entretanto, sob sua responsabilidade, a participação por videoconferência, inclusive no que concerne aos recursos técnicos e equipamentos, devendo-se comunicar este juízo com antecedência à solenidade. 05. Ademais, recomenda-se que, nesse caso (participação remota na audiência) esta se dê em local distinto da parte que a arrolou (dos escritórios de Advocacia, da Defensoria Pública ou Ministério Público), salvo se houver concordância da parte contrária. 06. Por fim, desde já, autorizo a expedição de ofícios e mandados de citação/intimação, com caráter de urgência, necessários ao cumprimento dos atos determinados por este juízo durante o curso deste processo. 07. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. 08. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0934909-59.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005960-78.2025.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Karolina Juliana Martins e outros

ADV: RENAN FONSECA ARRUDA DOS SANTOS (OAB 30883/MS)

Intimação da defesa de Karoline para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS;

Processo 0939817-62.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008164-95.2025.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Paulo Henrique Rodrigues Correa Da Costa

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fl. 185;

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2025

Processo 0010180-22.2025.8.12.0800 (apensado ao Processo 0943230-83.2025.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: ADRIANO TABORDO DA SILVA

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da decisão de fls. 99: “Trata-se de comunicação de flagrante delito, analisada em audiência custódia, com a adoção das providências constantes no artigo 310 do Código de Processo Penal; houve posterior remessa ao Juiz de Garantias. Com o oferecimento da denúncia no feito principal (n. 0943230-83.2025.8.12.0001) o presente procedimento foi remetido a este Juízo, competente para o julgamento daquele. Assim, junte(m)-se cópia(s) das decisão(ões) aqui proferidas na ação penal e arquivem-se as presentes peças, mantendo-se o apensamento ao principal. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.”

Processo 0010188-96.2025.8.12.0800 (apensado ao Processo 0943474-12.2025.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: ARY FELIPE DA SILVA MENDES

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da decisão de fls. 109: “Trata-se de comunicação de flagrante delito, analisada em audiência custódia, com a adoção das providências constantes no artigo 310 do Código de Processo Penal; houve posterior remessa ao Juiz de Garantias. Com o oferecimento da denúncia no feito principal (n. 0943474-12.2025.8.12.0001) o presente procedimento foi remetido a este Juízo, competente para o julgamento daquele. Assim, junte(m)-se cópia(s) das decisão(ões) aqui proferidas na ação penal e arquivem-se as presentes peças, mantendo-se o apensamento ao principal. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.”

Processo 0924128-46.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009817-06.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Aparecido Andrade
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
DEFESA: "Informo que a perícia psicológica referente a Aparecido Andrade, será realizada no dia 21/10/2025, as 09h30, em clínica psicológica situada na R. Espírito Santo, nº1077. "
Processo 0930887-55.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001982-93.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Thiago Fellipe Anastacio Silva e outro
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 7145E/MS)
Fica a defesa intimada para ratificar/apresentar resposta a Acusação quanto acusado Thiago Fellipe.
Processo 0941971-53.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009784-45.2025.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Investigada: Maria Rita De Kassia Ferreira De Medeiros Pinho
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
Fica intimado(a) o(a) patrono(a) do acusado(a) para apresentar defesa prévia/resposta à acusação no prazo de dez dias.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2025
Processo 0018904-31.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.P.M. e outro
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Vista à defesa acerca da certidão de f. 378.
Processo 0028736-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: RODRIGO DE PAULO SIMÕES
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Intima-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.
Processo 0031948-49.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio
Réu: Diego Menta Bortoli - Ricardo Menta Bortoli - Edson Rodrigues
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: LUCELLE BRAGA GUTIERREZ (OAB 26568/MS)
ADV: LUCELLE BRAGA GUTIERREZ (OAB 26568/MS)
ADV: LUCELLE BRAGA GUTIERREZ (OAB 26568/MS)
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Intima-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.
Processo 0033442-12.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Vítima: André Luiz Borges Netto
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Intima-se o assistente de acusação para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.
Processo 0044583-33.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Donizetti Alves de Oliveira
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
Para o prosseguimento do feito designo a data de 27 de janeiro de 2026, às 16h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa ausentes e interrogado o acusado.
Processo 0928813-62.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008356-62.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Kaua Oliveira De Souza e outro
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)
designo audiência de instrução para dia 22 de janeiro de 2026, às 17 horas
Processo 0942189-81.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009886-67.2025.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Investigada: Leticia Cristina Ramos
ADV: CHARLES DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB 168209/MG)
Fica intimado(a) o(a) patrono(a) do acusado(a) para apresentar defesa prévia/resposta à acusação no prazo de dez dias.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2025
Processo 0004030-31.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004155-27.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão
Réu: RIQUICHARDINEY CARLOS DA SILVA e outro
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
Intima-se a Defesa acerca da sentença de fls. 338/345: "DISPOSITIVO. Diante do exposto e por tudo mais o que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os acusados RIQUICHARDINEY CARLOS DA SILVA

e WILLIAN DE OLLIVEIRA SOARES, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, façam-se as comunicações e anotações necessárias, após, arquivem-se os autos na forma da lei. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. Com relação ao delito previsto no artigo 330 do CP, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente. "

Processo 0023996-24.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Yan Victor de Jesus e outros

ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Intime-se acerca da sentença de fls. 548.

Processo 0915864-40.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004186-81.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Cid Zuppo Porto - Vítima: O ESTADO

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) da decisão que recebeu o recurso à fl. 235, notadamente para que apresente suas razões recusais no prazo legal.

Processo 0919273-24.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Sergio Vilharga Angelo

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 281: "Vistos, Recebe-se o recurso de apelação, em seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o apelante para apresentar as razões de apelação, acaso não tenha feito. Abra-se vista ao apelado, para contrarrazoar o recurso de apelação. Caso o réu encontre-se preso, expeça-se a guia de recolhimento, remetendo à Vara de Execução Penal competente para execução provisória da pena imposta, neste caso, se necessário expeça-se mandado de prisão, a fim de viabilizar a expedição da guia de execução penal provisória. Junte-se o mandando de intimação do réu acaso não seja localizado, determino a intimação por edital. Por fim, remetam-se os autos, ao Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento do recurso interposto, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0922191-64.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004160-49.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Edson Fernando De Mello - Jean Carlos Ferreira Da Silva

ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895/MS)

ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895/MS)

DECISÃO fl. 406: "Não vislumbro nas respostas apresentadas às f. 398-400/401-403, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo o dia 05 de novembro de 2025, às 14h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. (...)"

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0456/2025

Processo 0004653-32.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Paulo Arantes Junior

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Ante o exposto, hei por bem em declarar extinta a punibilidade do acusado Paulo Arantes Junior, em relação ao crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Comunicações e anotações necessárias. Sem custas. P. R. I.

Processo 0837548-42.2025.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação

Querelante: Gilvan Serafim dos Santos

ADV: LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 231157/RJ)

Vistos, etc... 1. Designo a data de 31.10.2025 as 15:45 horas, para a realização de audiência de conciliação, por videoconferência (CPP, art. 520 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º). 2. Intimem-se.

Processo 0847596-60.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009783-60.2025.8.12.0800) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: B.C.M.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: GRACIELE FERRREIRA DO NASCIMENTO (OAB 29042/MT)

Decisão de fls. 284: "(...) Ante o exposto, hei por bem em rejeitar os presentes embargos de declaração (fls. 184/194). 3. Intime-se."

Processo 0913148-40.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: Douglas Felipe Ferreira de Albuquerque

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

2. Ante o exposto, hei por bem em rejeitar o aditamento a denuncia (fls. 271/273). 3. Promova o Departamento de Informática, no prazo de 05 (cinco) dias, a disponibilização das imagens/video nos autos (fls. 43). 4. Intime-se.

Processo 0922535-79.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004442-24.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Benef Art. 28-A: Luck Mike Lopes Domingues

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

5. Ante o exposto, hei por bem em rescindir o acordo de não persecução penal (fls. 108/112). 6. (fls. 134/135) Ato indevido. 7. Intime-se.

Processo 0926425-89.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006278-95.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Miguel Pereira dos Santos

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

ADV: ALLYSSON PEREIRA CORTEZ (OAB 28074/MS)

2. Ante o exposto, hei por bem em rejeitar os presentes embargos de declaração interpostos por Miguel Pereira dos Santos (fls. 341/345 e 350/354). 3. Intime-se.

Processo 0930784-48.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001370-58.2025.8.12.0800) - Inquérito Policial - Receptação

Benef Art. 28-A: João Pedro Romero

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Ante o exposto, hei por bem em declarar extinta a punibilidade do investigado João Pedro Romero, em relação aos crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal. Comunicações e anotações necessárias. Proceda-se a transferência da fiança ao juízo da CEPA. Sem custas. P. R. I.

Processo 0940440-29.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008561-57.2025.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Paulo Geovane Matos Da Rosa - Mario Cardoso

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) decisão de fl. 200: “2. Ante o exposto, hei por bem em não-conhecer os atos processuais praticados pelo Dr. João Carlos Klaus - OAB/MS 9.286, em nome do acusado Paulo Geovane Matos da Rosa (fls. 184 e 188). 3. Nomeio a Defensoria Pública como Defensor Dativo do acusado Paulo Geovane Matos da Rosa, para que apresente defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 11.343/06, art. 55, §3º). 4. Intime-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0457/2025

Processo 0900434-14.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0858811-67.2024.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: C.B.R.G. - R.A.F. - R.F.A. - D.R.B. - R.S.G. - C.A.D. e outros

ADV: ELZA DA SILVA LEITE (OAB 5302/TO)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/MS)

ADV: FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/MS)

ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)

ADV: ALESSANDRA SILVA DAMACENO (OAB 431371/SP)

ADV: ANTONIO MARCOS SILVEIRA (OAB 448837/SP)

ADV: JADER GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO (OAB 379146/SP)

ADV: JADER GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO (OAB 379146/SP)

ADV: VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 29736/MS)

ADV: LUCAS GERTZ RYSDYK AZAMBUJA JACARANDÁ (OAB 28102/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: MICHELLE DAIANNE GUIMARÃES (OAB 57966/DF)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intimar as defesas da decisão de fls. 4388/4393: "(...) 6. Ante o exposto, hei por bem: (a) indeferir o pedido de 'desentranhamento dos documentos e dados telemáticos juntados intempestivamente', formulado pelos acusados (...) (fls. 4351/4354 IV, 'a'). (b) indeferir o pedido de anulação das audiências de instrução realizadas nos dias 01.09.2025, 08.09.2025 e 15.09.2025, formulado pelos acusados (...) (fls. 4351/4354) e (...) (fls. 4253/4258 e 4356) (c) indeferir o pedido de reabertura de prazo para apresentação de resposta a acusação, formulado pelos acusados (...) e (fls. 4351/4354) e (...) (fls. 4253/4258 e 4356). 7. Intime-se."

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2025

Processo 0010398-61.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra pessoas não identificadas como mulher
Réu: J.K.V.C.
ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)
ADV: MATHEUS BRITO IBRAHIM (OAB 27057/MS)

O processo está na fase do artigo 402 do CPP. O Ministério Público se manifestou às fls. 250 requerendo a juntada dos antecedentes criminais atualizados dos réus. A defesa nada requereu, fls. 253. Cumpra-se conforme requerido pelo órgão Ministerial, com a remessa dos autos ao Cartório da CPE para juntada dos antecedentes criminais e, na sequência vista as partes para as suas alegações finais, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para autos conclusos para sentença.

Processo 0011341-67.2025.8.12.0800 - Comunicado de Mandado de Prisão - Comunicação de Prisão - BNMP
Acusado: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

Tendo em vista que já houve a comunicação naqueles autos, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

Processo 0016271-42.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal
Réu: W.R.A.
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Ciente da manifestação ministerial de fls. 213/214. Diante da informação de descumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, intime-se o réu, pessoalmente, para apresentar justificativa, no prazo de 10 dias, sob pena de revogação da sursis do processual. Com a manifestação do réu, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0030468-65.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.O.C.
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Regularize-se o cadastro do processo, substituindo o Dr. Paulo Alberto (fls. 22) pelo novo patrono, o Dr. Jonatas Giovane (fls. 239). No mais, cumpra-se o despacho de fls. 230.

Processo 0031851-49.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Réu: M.R.
ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Às providências.

Processo 0903377-95.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Subtração de Incapazes
Ré: BIANCA ARAUJO ROSETTE GOMES PINTO
ADV: EDILSON TESSARO JUNIOR (OAB 27085/MS)

Tendo em conta o regular andamento do feito e não mais havendo atos processuais a serem praticados, arquivem-se os presentes autos.

Processo 0910343-80.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0857727-65.2023.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual
Réu: H.A.E.
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Em resposta à manifestação de fls. 187/188, o pedido já foi apreciado e indeferido no despacho de fls. 186. Nos termos dos artigos 268 e 272 do Código de Processo Penal, aliado ao parecer Ministerial de fls. 190, defiro o pedido de habilitação da vítima na qualidade de assistente de acusação, conforme requerido às fls. 175. Proceda-se às devidas anotações no cadastro de partes e representantes com a devida intimação acerca da decisão interlocutória de fls. 138 e da audiência pautada para o dia 02/10/2025. Ciência ao Ministério Público e ao patrono do réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0916413-50.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Henry Borel)

Réu: N.S.L.F.

ADV: JÉSSICA GAMARRA DO NASCIMENTO (OAB 25359/MS)

Vieram-me conclusos os autos acerca da fase do art. 402 do CPP. O requerimento ministerial foi acolhido, conforme a juntada dos antecedentes criminais do réu (fls. 151/155). Defiro a juntada de documentos requerida pelo réu (fls. 144) Abram-se vistas dos autos ao Ministério Público e à Defesa para que, sucessivamente e no prazo legal, apresentem as alegações finais. Após os memoriais, conclusos os autos para a sentença. Cumpra-se.

Processo 0918155-13.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.M.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: JÚLIA OLIVEIRA NUNES (OAB 28408/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

Embora tenha informado no momento da citação interesse no patrocínio pela Defensoria Pública (fls. 152), o réu constituiu as Advogadas do Núcleo de Prática Juridica da UCDB (fls. 148). Conforme requerimento de fls. 146/147, proceda-se o cadastro das Advogadas, constituídas pela procuração juntada aos autos, e o Núcleo de Prática Juridica indicado pela OAB/MS 33.333 (fls. 147). Intimem-se as Advogadas constituídas e o Núcleo de Prática para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0928577-13.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0856527-23.2023.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.S.M.

ADV: THIAGO RAMOS DA SILVA (OAB 23421/MS)

Decorrido o prazo sem manifestação do réu constituindo novo advogado, fica desde já nomeado o Defensor Público atuante perante esta Vara Criminal para atuar no feito, o qual deverá ser intimado para ciência expressa da nomeação e apresentação das alegações finais, no prazo legal, independentemente de nova conclusão dos autos.

Processo 0934246-13.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005966-85.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Ré: Lorrainy Goncalves Kruki Primo

ADV: LIVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Por entender satisfatórias as presentes informações aqui coligidas, as quais são encaminhadas para livre apreciação de Vossa Excelência. Encaminhe-se cópia integral da ação penal nº 0934246-13.2023.8.12.0001, do Auto de Prisão em Flagrante nº 0005966-85.2025.8.12.0800.

2ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2025

Processo 0017822-89.2019.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora

Ré: Viviane Gonçalves dos Santos e outro

ADV: MIGUEL GARCIA NOGUEIRA

Vistos, Trata-se de Suspensão Condicional do Processo. Intime-se a beneficiária para que, em até 10(dez) dias, dê início ao cumprimento das condições da suspensão condicional do processo na Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, situada naRua Marechal Rondon, 713, com horário de funcionamento das 12h30 às 16h00. Com o cumprimento das condições ou caracterizado o descumprimento, devolva-se a presente, conforme atos normativos deste juízo. Às providências. Ciência ao MP e defesa.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0243/2025

Processo 0000914-55.2022.8.12.0011 (processo principal 0800371-87.2020.8.12.0011) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores

Impugte: Suppliercard Administradora de Cartões de Crédito S/A - Impugdo: Construpira Materiais para Construção Ltda - Administra: Fabiano Quadros

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Vistos, BANCO OURINVEST S.A E SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A apresentaram Impugnação de Crédito em face da Recuperação Judicial de CONSTRUPIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com o objetivo de retificar o crédito decorrente da CCB nº 011304523 (contrato nº 011304523) para a quantia atualizada de R$ 53.297,43 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), na Classe III - Quirografária. Alegam que os créditos do Impugnante foram equivocadamente arrolados em nome da empresa Arcelormittal Brasil S.A, parceira da instituição financeira apenas na emissão de cartões. Com a inicial juntaram os documentos de fl. 04-93. A Recuperanda apresentou contestação às fl. 136-138, pugnando pela manutenção do crédito em favor da Arcelormittal Brasil S.A, sob o argumento de inexistir vínculo comercial com os Impugnantes. O Impugnante manifestou-se sobre a contestação às fl. 142-143, reiterando que a empresa Arcelormittal Brasil S.A é apenas parceira do Banco Impugnante na emissão dos cartões “Arcelomittal Card” e que crédito atualizado de R$ 53.297,43 é devido ao Banco Ourinvest, que é representado pela sua administradora de cartões Supplier. A AJ apresentou seu parecer às fl. 153-159 opinando pela improcedência da impugnação. O MP, por sua vez, manifestou-se às fl. 163-164 pela não intervenção no feito. Em síntese, é o relatório. Decido. Oportuno observar

que a Recuperação Judicial da Empresa Construpira Materiais para Construção Ltda encontra-se encerrada, porém ainda resta o julgamento do presente incidente. A discussão versa sobre a titularidade do crédito discutido. Conforme ressaltado pela administradora judicial, "Insta salientar que a Recuperação Judicial cumpriu seus prazos e não houve qualquer intervenção por parte da ora impugnante a respeito de seu suposto crédito, mesmo decorrido mais de um ano após sua homologação. A primeira manifestação da empresa Banco Ourinvest S.A. e Suppliercard Administradora de Cartões de Crédito S.A. naqueles autos só se deu em 09/03/2022, às fls. 1.094 e ss. Ainda assim, somente para juntar procuração e solicitar o acompanhamento do processo." Esclarece, ainda, a AJ que apenas no dia 13/04/2023, nos autos principais (fl. 1236), é que o impugnante afirmou ser o real titular do crédito da empresa Arcelormittal Brasil S.A, momento em que a administradora judicial, ao questionar a Recuperanda acerca da arguição da instituição financeira, obteve a informação de o Banco Ourinvest era, de fato, credora dos créditos da Arcelormittal Brasil S.A, de maneira que a partir do mês de maio de 2023, o impugnante passou a receber as parcelas referentes ao seu crédito. Pois bem. Vejamos a Cédula de Crédito Bancário nº 011304523, cujo valor originário era de R$ 13.972,83. Foi juntado nos autos também uma planilha com as notas fiscais emitidas pela Empresa Arcelormittal Brasil S.A, na quantia compatível ao que a AJ apontou nos autos principais (R$ 15.038,69). Vejamos: O impugnante juntou, ainda, as notas ficais que foram emitidas pela Empresa Votorantim Cimentos S.A. Vejamos: Conforme alegado pela AJ, parte desses valores já foram elencados no relatório de credores juntado nos autos principais da recuperação judicial (fl. 91-4). Vejamos: Analisando os autos, o que se verifica é que parte do valor indicado pelo impugnante (R$ 39.132,32) é referente a créditos relacionados à empresa Votorantim Cimentos S.A, a qual vem recebendo seus créditos desde o início dos pagamentos, conforme informado pela administradoria judicial em seu parecer. Assim, resta evidente que a pretensão do Impugnante de retificação do crédito para R$ 53.297,43, abrange quantia que corresponde a crédito já reconhecido e pago a terceiro credor (Votorantim Cimentos S.A), credor que não está relacionado à empresa Arcelormittal Brasil S.A. Diante disso, não assiste razão ao Impugnante quanto ao pedido de retificação do QGC, impondo-se, com isso, a improcedência da impugnação. Superada a análise do mérito, passo à fixação dos honorários sucumbenciais. Pois bem. Não havendo acordo durante o procedimento da impugnação, instala-se a litigiosidade, que só termina com o julgamento do mérito e portanto, diante do principio da causalidade, cabe a fixação dos honorários advocatícios. Sobre o tema e importante mencionar alguns fundamentos encontrados no voto do Desembargador Relator Grava Brasil, que compõe a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento recente, proferido em 30 de abril de 2024, Agravo de Instrumento nº 2015516-89.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO CITIBANK S/A, são agravados COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A, CONSTRUTORA COESA S.A, OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, COESA ENGENHARIA LTDA, COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, senão vejamos: Isso quer dizer que, apesar de se tratar de mero incidente, havendo litigiosidade, como é o caso dos autos, impositiva será a condenação do vencido em honorários de sucumbência. No entanto, diferente do que decidiu o i. magistrado, a fixação dos honorários de sucumbência, em incidentes desse jaez, dá-se por equidade, sobretudo em casos em que, como o dos autos, o valor da causa ou do proveito econômico é demasiadamente alto, não se aplicando, em tais hipóteses, o Tema n. 1.076, do C. STJ. Nesse sentido, o Enunciado XXII, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta C. Corte: "Enunciado XXII. A habilitação/impugnação de crédito em recuperação judicial ou falência, por se tratar de mero incidente processual, regulado por lei especial (Lei 11.101/2.005), sem sentença propriamente condenatória e sem cognição exauriente, típica das ações de conhecimento, cujo crédito reconhecido será submetido ao plano recuperacional ou ao rateio falimentar, não se sujeita à aplicação ao Tema 1076 fixado pelo STJ, possibilitando a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC." Nesse sentido: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2291730-74.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, é agravado IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) E RUI CASCALDI. São Paulo, 3 de setembro de 2024. J.B. PAULA LIMA Relator(a) Assinatura Eletrônica AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Parcial procedência. Insurgência da credora. Sem pedido de efeito. 1. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. Descabimento. Agravante que observou o prazo recursal. Arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC. Não incidência do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005. Doutrina. 2. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Condenação impositiva quando apresentada impugnação ao crédito habilitado em recuperação judicial. Litigiosidade da demanda. Doutrina e jurisprudência. Fixação por equidade. Enunciado XXII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Jurisprudência. Baixa complexidade do incidente. Arbitramento em R$ 3.000,00. Recurso provido em parte.: Outro acórdão recente (28.08.2024): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2120331-40.2024.8.26.0000, da Comarca de Mairinque, em que são agravantes OSVALDO VERGA, VICENTE DO PRADO TOLEZANO, VANESSA ALVES DA SILVA, PEDRO NESTOR GUIVIDALSKY, PAULO ANTONIO FISCHER, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, GILSON NUNES ALCANTARA, CLEIDE KAYOKO MORYIAMA, BRADLEY LOUIS MANGEOT e JOSÉ NERES DA SILVA, é agravado FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) E CARLOS ALBERTO DE SALLES. São Paulo, 28 de agosto de 2024. RUI CASCALDI Relator(a) Assinatura Eletrônica HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Habilitação de crédito em recuperação judicial julgada procedente Verba devida em virtude resultado e da litigiosidade do incidente Precedentes jurisprudenciais Arbitramento por equidade - Natureza acessória e vantagem econômica dos habilitantes que não pode ser imediatamente mensurada - Entendimento do Enunciado XXII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Em consonância com os anteriores o acórdão proferido em de 21 de agosto de 2025, fixou os honorários em R$ 5.000,00: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2139699-98.2025.8.26.0000, da Comarca de Cosmópolis, em que é agravante THOMAZ BASTOS WAISBERG KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS e agravado BANCO DO BRASIL S/A. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E SÉRGIO SHIMURA. São Paulo, 21 de agosto de 2025. GRAVA BRAZIL Relator Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência, sem impor, ao vencido/impugnado, o pagamento de honorários de sucumbência. Inconformismo da banca de advogados das impugnantes. Acolhimento em parte. Havendo litigiosidade, são devidos honorários de sucumbência. Inaplicabilidade, em tais incidentes, do Tema n. 1.076, do STJ.

Enunciado XXII, do GCRDE. Fixação por equidade. Recurso provido parcialmente. . Assim, comungo do posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e passo a fixar os honorários advocatícios nas impugnações de credito por equidade, com o fim evitar incongruências na fixação de seus valores. No caso das impugnações de crédito em uma recuperação judicial, a controvérsia não envolve diretamente um pedido de condenação de valor específico, como ocorre em ações condenatórias comuns. Em vez disso, trata-se de uma análise sobre a validade e a extensão de créditos apresentados por credores. O objetivo da impugnação é determinar se o crédito deve ou não ser incluído na lista de credores e em que condições, e, portanto, o proveito econômico direto pode não ser mensurável de imediato. Assim, decidir com base na equidade, levando em consideração aspectos como a complexidade da questão, o tempo despendido pelos advogados, a natureza do processo e a relevância da matéria para as partes envolvidas, “data venia”, me parece a posição mais adequada. A fixação por equidade também visa garantir uma remuneração justa aos advogados, evitando que os honorários sejam desproporcionalmente baixos ou excessivos, uma vez que a impugnação de crédito, muitas vezes, pode envolver valores substanciais, mas sem gerar um proveito econômico imediato ou mensurável da maneira tradicional. Esse, como se viu, é o posicionamento da Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação para manter no QGC os créditos da maneira como foram listados no QGC, em favor das empresas Arcelormittal Brasil S.A e Votorantim Cimentos S.A. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do Impugnado, que nos termos do art. 85, § 8º do CPC fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), para evitar maiores prejuízos ao Grupo Recuperando, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0003968-54.2025.8.12.0001 (processo principal 0803672-96.2025.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Rural - Agrícola/Pecuário

Impugte: Banco Safra S.A. - Impugdo: Bruno Rubin Stefanello - Carlos Stefanello - Adriana da Silva Rubin - Fazenda Stefanello Ltda - Carlos Stefanello - Bruno R. Stefanello - TerIntCer: Santana e Haddad Advogados Associados

ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)

Vistos, Banco Safra S.A. apresentou Impugnação de Crédito em face da Recuperação Judicial do Grupo Stefanello com o objetivo de excluir parte do seu crédito inserido no quadro geral de credores. Alega que o crédito oriundo da CPF-F nº 1026394 emitida por Bruno Rubin Stefanello, avalizado por Carlos Stefanello e Adriana da Silva Rubin, foi mantido como concursal pela administradora judicial. Admite o Impugnante a concursalidade do crédito em relação ao Bruno, mas afirma que o crédito de Carlos e Adriana, por figurarem apenas como avalistas, deve ser excluído da relação de credores, por ser extraconcursal. Com a inicial juntou os documentos de fl. 10-44. O Grupo Recuperando (fl. 57-71) não concordou com essa exclusão do crédito do QGC. Preliminarmente, impugna o valor da causa, alegando que o valor da causa deve ser o valor do crédito integral que se pretende excluir dos efeitos da recuperação judicial, qual seja, R$ 3.505.756,66. No mérito, afirma ser o crédito quirografário e não extraconcursal, conforme pretende o impugnante. Isso porque os avalistas Recuperandos Carlos Stefanello e Adriana da Silva Rubin são devedores solidários e integrantes do grupo econômico familiar, no qual exercem a atividade rural de maneira conjunta e indivisível, de forma que o crédito deve permanecer no quadro geral de credores e se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. O Impugnante manifestou-se sobre a contestação às fl. 73-82, informando que o crédito em questão não deriva da atividade rural de Carlos e Adriana, mas sim de aval pessoal prestado por eles, de maneira que não se pode considerar a concursalidade da CPR-F em relação a todos os membros da família Stefanello. O AJ apresentou seu parecer às fl. 94-97, alegando que não merece prosperar a alegação de que o crédito detido pelo Banco Safra S.A. não se submeta aos efeitos da Recuperação Judicial em relação a todos os devedores, quando dois dos agentes (Carlos e Adriana), que integram o Grupo Recuperando, são devedores solidários da mesma dívida, o que torna este crédito quirografário em relação a esse credor específico. MP manifestou-se às fl. 101 opinando pela improcedência da impugnação ao entender que o crédito se submete aos efeitos da RJ, por ser concursal. Em síntese, é o relatório. Decido. Preliminarmente passo à análise do valor da causa. O Grupo Recuperando impugnou o valor dado à causa pelo Impugnante, afirmando que o valor não corresponde ao crédito integral que se pretende excluir dos efeitos da recuperação judicial, qual seja, R$ 3.505.756,66. In casu, o valor dado à causa pela Impugnante não está em consonância com a previsão do artigo 292, II do CPC, in verbis: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; Destarte, não está correto o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dado à causa pelo Impugnante, visto que a controvérsia do negócio realizado entre as partes é a modificação da natureza dos contratos firmados. Assim, nos termos do artigo 292, § 3º do CPC, corrijo, de ofício, o valor dado à causa, passando a constar R$ 3.505.756,66 (três milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Todavia, deixo de determinar a complementação das custas processais pela Impugnante, tendo em vista que as custas processuais dos incidentes de impugnação de crédito possui valor fixo, nos termos Art. 8º, inciso IV - parte final, da lei 3.779/09. Passo agora à análise do mérito. Pois bem, a discussão versa sobre o crédito em questão estar sujeito ou não aos efeitos da RJ. Analisando-se os autos, verifico que não existe razão ao impugnante quanto à sua alegação do crédito ser extraconcursal em relação aos Recuperandos Carlos Stefanello e Adriana da

Silva Rubin, avalistas da CPF-F nº 1026394. Acredito que o olhar do Juiz atuante em Vara especializada deve estar voltado aos objetivos da Lei de Falências e de Recuperações de Empresas em crise. Conforme explica o ínclito professor e doutrinador Marcelo Sacramone, "A LREF nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico-financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução liquidatoria já poderia assegurar. Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação.(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, ed Saraiva, 4a edição, pag. 210). Conforme muito bem asseverado pelo AJ, não é possível afirmar que o crédito detido pelo Banco Itaú não se submeta aos efeitos da Recuperação Judicial em relação a todos os devedores, quando dois dos agentes (Carlos e Adriana), que integram o Grupo Recuperando, são devedores solidários da mesma dívida e houve o reconhecimento da consolidação substancial por este juízo, nos autos principais. Vale ressaltar que o Impugnante reconheceu a concursalidade do crédito em relação ao Recuperando Bruno Rubin Stefanello, tendo em vista que contratou a CPR-F para fomento da atividade rural, o que torna tal fato incontroverso. Importante destacar que os Recuperandos Carlos e Adriana integram o grupo recuperando, prestaram aval e são devedores solidarias da mesma dívida, cujos creditos não são oriundos de garantia fiduciária, sendo, portanto, considerados créditos quirografários. Este juízo, quando deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Stefanello, deferiu a consolidação substancial entre os autores, de forma que se passou a reconhecer a atuação conjunta do grupo no desenvolvimento da atividade rural, de forma que os seus ativos e passivos passam a se reunir para se sujeitar à recuperação judicial. Vejamos o disposto no art. 69-K, da Lei n. 11.101/2005: "Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. § 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro. § 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovacao expressa do titular." Ainda, conforme explicado pela AJ, "A própria estrutura familiar e a comunhão de esforços no exercício da atividade rural impedem a segregação artificial de obrigações que, embora formalmente atribuídas a um ou outro integrante, são, na prática, indissociáveis da cadeia operacional do grupo como um todo." Dessa maneira, não se mostra cabível o reconhecimento da extraconcursalidade em relação ao recuperandos avalistas, devendo todo o crédito ser submetido aos efeitos da recuperação judicial. Com base nos motivos expostos e buscando o êxito do soerguimento das recuperandas, acolho o parecer do Administrador Judicial para declarar quirografário o credito referido. Passa-se a analise dos honorários de sucumbência. Pois bem. Não havendo acordo durante o procedimento da impugnação, instala-se a litigiosidade, que só termina com o julgamento do mérito e portanto, diante do principio da causalidade, cabe a fixação dos honorários advocatícios. Sobre o tema e importante mencionar alguns fundamentos encontrados no voto do Desembargador Relator Grava Brasil, que compõe a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento recente, proferido em 30 de abril de 2024, Agravo de Instrumento nº 2015516-89.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO CITIBANK S/A, são agravados COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A, CONSTRUTORA COESA S.A, OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, COESA ENGENHARIA LTDA, COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED, senão vejamos: Isso quer dizer que, apesar de se tratar de mero incidente, havendo litigiosidade, como é o caso dos autos, impositiva será a condenação do vencido em honorários de sucumbência. No entanto, diferente do que decidiu o i. magistrado, a fixação dos honorários de sucumbência, em incidentes desse jaez, dá-se por equidade, sobretudo em casos em que, como o dos autos, o valor da causa ou do proveito econômico é demasiadamente alto, não se aplicando, em tais hipóteses, o Tema n. 1.076, do C. STJ. Nesse sentido, o Enunciado XXII, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta C. Corte: "Enunciado XXII. A habilitação/impugnação de crédito em recuperação judicial ou falência, por se tratar de mero incidente processual, regulado por lei especial (Lei 11.101/2.005), sem sentença propriamente condenatória e sem cognição exauriente, típica das ações de conhecimento, cujo crédito reconhecido será submetido ao plano recuperacional ou ao rateio falimentar, não se sujeita à aplicação ao Tema 1076 fixado pelo STJ, possibilitando a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC." Nesse sentido: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2291730-74.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, é agravado IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) E RUI CASCALDI. São Paulo, 3 de setembro de 2024. J.B. PAULA LIMA Relator(a) Assinatura Eletrônica AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Parcial procedência. Insurgência da credora. Sem pedido de efeito. 1. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. Descabimento. Agravante que observou o prazo recursal. Arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC. Não incidência do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005. Doutrina. 2. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Condenação impositiva quando apresentada impugnação ao crédito habilitado em recuperação judicial. Litigiosidade da demanda. Doutrina e jurisprudência. Fixação por equidade. Enunciado XXII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Jurisprudência. Baixa complexidade do incidente. Arbitramento em R$ 3.000,00. Recurso provido em parte.: Outro acórdão recente (28.08.2024): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2120331-40.2024.8.26.0000, da Comarca de Mairinque, em que são agravantes OSVALDO VERGA, VICENTE DO PRADO TOLEZANO, VANESSA ALVES DA SILVA, PEDRO NESTOR GUIVIDALSKY, PAULO ANTONIO FISCHER, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, GILSON NUNES ALCANTARA, CLEIDE KAYOKO MORYIAMA, BRADLEY LOUIS MANGEOT e JOSÉ NERES DA SILVA, é agravado FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) E CARLOS ALBERTO DE SALLES. São Paulo, 28 de agosto de 2024. RUI CASCALDI Relator(a) Assinatura Eletrônica HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Habilitação de crédito em recuperação judicial julgada procedente Verba devida em virtude resultado e da litigiosidade do incidente Precedentes jurisprudenciais Arbitramento por equidade - Natureza acessória e vantagem econômica dos habilitantes que não pode ser imediatamente mensurada - Entendimento do Enunciado XXII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Em consonância com os anteriores o acórdão proferido em de 21 de agosto de 2025, fixou os honorários em R$ 5.000,00: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2139699-98.2025.8.26.0000, da Comarca de Cosmópolis, em que é agravante THOMAZ BASTOS WAISBERG KURZWEIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS e agravado BANCO DO BRASIL S/A. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que

integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E SÉRGIO SHIMURA. São Paulo, 21 de agosto de 2025. GRAVA BRAZIL Relator Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência, sem impor, ao vencido/impugnado, o pagamento de honorários de sucumbência. Inconformismo da banca de advogados das impugnantes. Acolhimento em parte. Havendo litigiosidade, são devidos honorários de sucumbência. Inaplicabilidade, em tais incidentes, do Tema n. 1.076, do STJ. Enunciado XXII, do GCRDE. Fixação por equidade. Recurso provido parcialmente. . Assim, comungo do posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e passo a fixar os honorários advocatícios nas impugnações de credito por equidade, com o fim evitar incongruências na fixação de seus valores. No caso das impugnações de crédito em uma recuperação judicial, a controvérsia não envolve diretamente um pedido de condenação de valor específico, como ocorre em ações condenatórias comuns. Em vez disso, trata-se de uma análise sobre a validade e a extensão de créditos apresentados por credores. O objetivo da impugnação é determinar se o crédito deve ou não ser incluído na lista de credores e em que condições, e, portanto, o proveito econômico direto pode não ser mensurável de imediato. Assim, decidir com base na equidade, levando em consideração aspectos como a complexidade da questão, o tempo despendido pelos advogados, a natureza do processo e a relevância da matéria para as partes envolvidas, “data venia”, me parece a posição mais adequada. A fixação por equidade também visa garantir uma remuneração justa aos advogados, evitando que os honorários sejam desproporcionalmente baixos ou excessivos, uma vez que a impugnação de crédito, muitas vezes, pode envolver valores substanciais, mas sem gerar um proveito econômico imediato ou mensurável da maneira tradicional. Esse, como se viu, é o posicionamento da Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No entanto, o valor também não pode ser ínfimo, em razão de todo o trabalho desenvolvido pelos patronos do grupo impugnado. Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação para manter no QGC o crédito no valor de R$ 3.505.756,66 (três milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) na Classe III Quirografária, em favor do impugnante Banco Safra S.A. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do Impugnado, que nos termos do art. 85, § 8º do CPC fixo em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0004761-90.2025.8.12.0001 (processo principal 0832394-77.2024.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores

Impugte: Cooperativa Agricola Mista Sao Cristovao - Impugdo: Independência Agricola Ltda - Administra: R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

ADV: MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB 183917/SP)

ADV: EDNO DAMASCENA DE FARIAS (OAB 11134/MT)

ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JR (OAB 139300/SP)

ADV: DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO (OAB 6954/PR)

ADV: RAÍSSA CAROLINA PEDROLLO SARDÁ (OAB 79010/PR)

Vistos, Ante o parecer da AJ de fl. 102/106, intime-se a Impugnante para apresentar os documentos de fl. 45 e 49, legíveis, bem como demais documentos que comprovem seu crédito, no prazo de cinco dias. Int.

Processo 0005939-74.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.C.P.B. e outro

ADV: RAFAELA DA SILVA FERNANDES LIMA (OAB 71725/PR)

ADV: RAÍSSA LEAL CALLIARI (OAB 80994/PR)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às informações prestadas às fls. 31, sob pena de devolução da carta precatória ao juízo de origem.

Processo 0006851-71.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: JAMES AUGUSTO XAVIER BARBOSA - Reqdo: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A - Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S.A - METLIFE

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

ADV: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 11154/SE)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 967A/SE)

Vistos, 1. Ciente da manifestação de fl. 73/81. 2. Ante a recusa do Perito nomeado (fl. 82), em substituição, nomeio Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, e-mail: daniloduncanpericias@outlook.com Intime-se o Perito nos termos do despacho de fl. 71. Int.

Processo 0007958-53.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0802483-83.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Liminar

Reqte: Anderson Moreno da Silva e outro - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Banco de Lage Landen Brasil S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A. - Administra: R4c Administração Judicial Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados - MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS - Município de Glória de Dourados - Soma Leilões Ltda - GUILHERME PEGARARO, AKAISHI,LECINK & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Município de Nova Alvorada do Sul - MS - Banco Bradesco S/A - Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. - Soma Leilões Ltda - Município de Campo Grande/MS - DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA - Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Erechim Cresol Erechim

ADV: ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP)

ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI (OAB 24631O/MT)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: EVERTON LUÍS SOMMER (OAB 86785/RS)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 63420/BA)

ADV: MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB 183917/SP)

ADV: BISSON, BORTOLOTI, MORENO, OCCASO E VERZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 7105/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP)

ADV: KILSLENE SILVA DE FREITAS FRANTZ (OAB 27590/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)
Vistos, Concedo prazo de dez dias à AJ, conforme requerimento de fl. 1732/1734. Int.

Processo 0803672-96.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Rural - Agrícola/Pecuário

Autor: Carlos Stefanello - Bruno Rubin Stefanello - Adriana da Silva Rubin - Fazenda Stefanello Ltda - Carlos Stefanello - Bruno R. Stefanello - Administra: Santana e Haddad Advogados Associados - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco CNH Industrial Capital S. A. - Agrícola Alvorada S.a. - Cerrado Insumos Agrícolas Ltda. - Scania Banco S/A - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL - Cooperativa de Crédito Unique Br - Guimarães Agrícola Ltda - Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda. - Pack Industria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Auto Elétrica Transportadora Lima Ltda - Souza Neto Sociedade Unipessoal de Advocacia - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Sicoob Administradora de Consorcios Ltda - Sicoob Consórcios - Busatto & Bastos Ltda - Banco John Deere S.A. - Randon Administradora de Consorcios Ltda - Banco Safra S.A. - Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda - Ouro Verde Insumos Agrícolas Ltda - ICL América do Sul S.A. - Auto Posto Alexandria Ltda - Agru Ms1 Ltda - Antonio Carlos Jorge Leite - Rezende Andrade, Lainetti e Voigt Sociedade de Advogados - Auto Posto Teles Pires - Império Casa e Construção - Banco Bradesco S/A - Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. - Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda e outros - Confte: Banco Santander Brasil S/A - TerIntCer: Compo Expert Brasil Fertilizantes Ltda. - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS - Caixa Econômica Federal - Auto Elétrica Transportadora Lima Ltda - Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Gilmara da Costa Reis - BANCO DO BRASIL S.A. - Sementes Barreirão Ltda - Sementes Acampo Importação e Exportação Ltda., e outros

ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)
ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)
ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131A/PA)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: TIAGO GODOY ZANICOTTI (OAB 44170/PR)
ADV: MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (OAB 84913/RS)
ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054A/SC)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)
ADV: ERIKA HIDALGO DE SA MOLERO (OAB 30066B/MT)
ADV: MICHEL CAMPOS ALVES (OAB 26473O/MT)
ADV: MICHEL CAMPOS ALVES (OAB 26473O/MT)
ADV: ANANDA KARIN ORMIANIN SOUZA (OAB 114967/PR)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: LUIZA NEGRINI MALLMANN (OAB 110636/RS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: RODRIGO ALCINI RODRIGUES (OAB 59609/PR)
ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)
ADV: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (OAB 4856/MT)
ADV: MATHEWS HENRIQUE ARAUJO DE FREITAS (OAB 64757/GO)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: MARCIA NICOLODI (OAB 55673/RS)

ADV: ARNALDO DOS REIS FILHO (OAB 220612/SP)
ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA F.° (OAB 23378/PR)
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: RICARDO BATISTA DAMASIO (OAB 7222B/MT)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)
ADV: LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (OAB 211808/SP)
ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: ANDRÉIA LEHNEN (OAB 10752B/MT)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: FELIPE JT. DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO (OAB 248330/SP)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

Vistos, 1 - Cadastre-se o advogado indicado às fl. 9672. 2 - Banco Safra S.A (fl. 9254-9260) opôs Embargos de Declaração em face da decisão de fl. 9088-9096, aduzindo, para tanto, a existência de erro na referida decisão, que determinou a suspensão das medidas constritivas em face dos Recuperandos, decretadas nos autos nº 1193489-39.2024.8.26.0100. Pois bem, disciplina o art. 1022 do CPC/15 que: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Ora, da análise do artigo supracitado, verifica-se que o Embargante deveria apontar alguma obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão, o que não ocorreu. Ademais, o que o Embargante aponta como um erro, na realidade, demonstra a sua insatisfação quanto ao mérito da decisão, o que não pode ser discutido nos presentes embargos. Importante destacar que a controvérsia relativa ao crédito oriundo da CPR-F nº 1026394 foi objeto da ação de Impugnação de Crédito nº 0003968-54.2025.8.12.0001, ajuizada pelo Embargante, a qual foi julgada improcedente, com o reconhecimento de que a integralidade do crédito deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, em relação a todos os Recuperandos. Desta feita, levando-se em consideração os argumentos expostos, rejeito os Embargos de Declaração. Int.

Processo 0807413-47.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Liminar

Reqte: P Borges Drumond Eireli - Pablo Borges Drumond Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Cooperativa de Crédito Unique BR - Banco Santander (Brasil) S.A. - Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Banco Original S/A - Administra: Jéssica Trabulsi Sociedade Individual de Advocacia - TerIntCer: Cooperativa de Crédito Unique BR e outros

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)
ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)
ADV: GABRIELLA CARR (OAB 281551/SP)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos, 1 - Às fl. 1488-1502 os Recuperandos apresentaram pedido para a prorrogação do stay period. Pois bem, o art. 6º, §4º da Lei n.º 11101/05 autoriza a prorrogação do prazo de suspensão das ações por uma única vez e desde que a Recuperanda não tenha concorrido para superação do lapso temporal, vejamos: § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III docaputdeste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. Analisando os autos, extrai-se que de fato, até o momento, os Recuperandos não concorreram para superação do prazo, vez que atendeu a todas as determinações a eles impostas, inclusive apresentando o PRJ dentro do prazo legal. Assim, defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias (contados necessariamente do primeiro dia subsequente ao término do prazo de suspensão inicialmente concedido na decisão que deferiu o processamento da RJ). 2 - Ciente da juntada da ata da AGC às fl. 1503-1505/1506-1517. 3 - Sobre a manifestação do Recuperandos às fl. 1518-1542, intime-se a AJ, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Processo 0815705-21.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Reqte: Celio Macuglia - Celio Macuglia Agricola Ltda - Clarice Villani Macuglia - C. Villani Macuglia Agricola Ltda - Katia Rosa Didone Macuglia - K. R. Didone Macuglia Agricola Ltda - Marcelo Macuglia - Marcelo Macuglia Agricola Ltda. - Marcio Macuglia Agricola Ltda e outro

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 78452/PR)
ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)
ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 63420/BA)
ADV: BRUNA LEONÇO DE LUCENA DE OLIVEIRA (OAB 86119/PR)
ADV: DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (OAB 68119/RS)
ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971/PR)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: ALCIDES TRENTIN (OAB 12223/MS)
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Vistos, 1. Às fl. 3842/3843, a AJ apresentou proposta de honorários no valor total de R$ 1.145.823,33 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do montante global da dívida declarada concursal de R$ 28.645.583,37 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Devidamente intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários (fl. 4275/4276, o Grupo Recuperando quedou-se inerte. Pois bem, quanto à fixação dos honorários da Administradora Judicial, é cediço que a Lei n. 11.101/2005 definiu que os honorários devem ser estabelecidos levando-se em consideração os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a capacidade de pagamento da devedora e o grau de complexidade do trabalho. No entanto, essa mesma lei, no § 1º do art. 24, fixou um teto de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, veja-se: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1ºEm qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Assim, dentro deste limite, e considerando-se os parâmetros impostos pela norma, cabe a este magistrado fixar a devida remuneração do profissional em comento. A remuneração do administrador judicial deverá ser aferida caso a caso, com a mensuração do volume e complexidade do trabalho, quantidade de auxiliares necessários ao bom desempenho da função, fiscalização ou arrecadação de bens fora da comarca ou do estado, quantidade de credores entre outros. No caso em tela, a AJ terá um volume de trabalho relevante. A fiscalização e análise de todos os documentos das Recuperandas, além das vistorias in loco exige que a AJ tenha uma equipe grande de profissionais e muito bem qualificada para analisar toda a documentação referente as transações comerciais. O encargo atribuído ao AJ é de elevada responsabilidade e custo operacional, tendo em vista a necessidade de manutenção de equipe multidisciplinar, com profissionais especializados para o bom andamento do feito. Exige-se a contratação de profissionais de várias áreas, como por exemplo, advogados, contadores, administradores, consultores, pois sem esses profissionais não conseguirá atingir os objetivos do processo com eficiência e agilidade. São inúmeras e de extrema responsabilidade suas funções, senão vejamos: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III docaputdo art. 51, o inciso III docaputdo art. 99 ou o inciso II docaputdo art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei; f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta

Lei; g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei; j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º da Lei n º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; II na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação; c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III docaputdo art. 63 desta Lei; e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; Nota-se claramente mediante a simples leitura do artigo legal supra mencionado, o grau de complexidade do trabalho da AJ na presente recuperação judicial. Acresça-se a isso o fato de a prática demonstrar que, em média,1/3 (um terço) dos credores insurgem-se contra a referida lista, e, que a presente recuperação conta com diversos credores, além do fato do Grupo Macuglia ser composto por 05 pessoas físicas e 05 pessoas jurídicas. Importante ressaltar, ainda, que além das análises das habilitações/impugnações, a Administradora efetuará a verificação dos demais créditos, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, nos termos do art. 7º da Lei 11.101/2005. Dessa forma, deverá também ser analisado o remanescente dos créditos, a saber, àqueles que não foram objeto de divergência/impugnação. Além de todas essas atribuições, a AJ exerce um papel fundamental para o bom êxito do soerguimento da empresa, que muitas vezes passa despercebido, que é o de criar um clima satisfatório para que as negociações entre credores e devedores seja eficaz. Trabalho árduo, pois são credores de todas as classes, trabalhistas, bancários, além de muitos outros, sendo que cada um deles tem interesses específicos e diversos. É uma das tarefas mais difíceis do Administrador Judicial. Importante expor as lições apresentadas pelos especialistas Dr. Daniel Carnio Costa e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão, sobre o tema : “O Administrador Judicial como agente indutor dos objetivos da Reforma do Sistema de Insolvência Brasileiro: As funções Transversais.” Segundo os ensinamentos dos Magistrados supra citados: “além das funções lineares, o administrador judicial deve exercer outras funções que não estão expressamente previstas em lei, nem relacionadas diretamente ás linhas de trabalho definidas em lei, mas que decorrem da interpretação adequada da Lei. Deve-se garantir que o procedimento de insolvência atinja os seus objetivos com eficiência. E, continuam: É função transversal do administrador judicial agir verdadeiramente como auxiliar do juízo na condução do processo (e não como advogado que se manifesta nos autos mediante intimação). Assim, deve o administrador judicial estar em permanente contado com o magistrado, alertando-o de fatos e circunstancia relevantes do processo, mesmo que não tenha sido intimado para tanto. Deve o administrador fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais por todos os agentes envolvidos no caso, alertando o juízo com a antecedência necessária para que as questões sejam decididas tempestivamente.Assim, não deve o administrador judicial aguardar que a serventia judicial certifique o decurso de determinado prazo e publique a referida certidão para somente depois disso requerer ao juiz a providência necessária ao bom andamento do feito. O atraso resultante da burocracia judiciária e do excesso de trabalho das serventias judiciais certamente impactará negativamente o resultado do processo. Por isso que o administrador judicial deve agir de forma a neutralizar esse atraso, antecipando ao magistrado a ocorrência esses fatos processuais relevantes e garantindo a tempestividade e a efetividade das decisões judiciais. Também é função transversal do administrador judicial atuar como mediador de conflitos entre credores e devedora. O acompanhamento muito próximo da evolução do processo pelo administrador judicial vai permitir que possa identificar os gargalos da negociação entre credores e devedora. Nesse sentido, poderá o administrador judicial, sempre mediante autorização e supervisão judicial, agir como um catalizador de consensos, mediando conflitos pontuais e permitindo que o processo atinja os seus objetivos maiores. Daí que poderá o administrador judicial requerer a realização de audiências com o juiz do feito ou mesmo sessões de mediação e conciliação. A atividade de fiscalização das atividades da empresa em recuperação judicial deve ser feita de forma a assegurar a transparência necessária ao sucesso das negociações entre credores e devedores. Daí que é função transversal do administrador judicial produzir relatórios consistentes de fiscalização da empresa, o que impõe a necessária conferência dos dados apresentados pela devedora. Nesse diapasão, por exemplo, não faz sentido que o administrador judicial, no exercício de suas funções fiscalizadoras, limite-se a colher os dados que lhe são fornecidos pela empresa e os repasse ao processo para conhecimento do juiz e dos credores. Deve o administrador judicial elaborar o seu relatório, conferindo os dados que foram fornecidos pela empresa devedora. O administrador judicial deve exercer função análoga a de auditor, na medida em que deverá conferir a base dos dados informados pela devedora, cotejando os dados com a realidade de atuação da empresa.(O ADMINISTRADOR JUDICIAL E A REFORMA DA LEI 11.101/2005, pag 105/119, editora Almedina, Coordenação João Pedro Scalzilli e Joice Ruiz Bernier, 2022). Nota-se, por conseguinte, a relevância das atribuições do administrador judicial e sua importância extrema, pois é o indutor dos objetivos da reforma do sistema de insolvência brasileiro. No caso em tela, tem-se que o valor do passivo da empresa é de R$ 28.645.583,37 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), representados por diversos credores, distribuídos nas classes trabalhista, garantia real, quirografária, além de outras dispostas no art. 41 da LRF. Quanto ao percentual de fixação dos honorários, resolvi me aprofundar um pouco mais no estudo sobre o valor da remuneração do AJ. Isso é importante, visto que a jurisprudência vem se modificando, amadurecendo, e passa a estabelecer novas formas e índices mais adequados para fixação dos honorários referidos. Assim, com o devido respeito aos posicionamentos em contrário, por cautela, sempre levando em consideração o objetivo da RJ, soerguimento da empresa em crise, é conveniente que se estabeleça um valor provisório da remuneração da AJ, posto que somente durante o trâmite processual, será possível analisar de forma pormenorizada as atividades por ele exercidas. Caso se constate maior complexidade dos atos processuais, maior

trabalho, mais tempo gasto pela AJ, poderá ocorrer a majoração, ao passo que se essas situações não se estabelecerem, o percentual fixado nesta decisão será definitivo. Seguindo os parâmetros acima expostos, é preciso compatibilizar a adequada remuneração de profissional qualificado para o desempenho da atividade, a capacidade de pagamento da devedora e a complexidade do trabalho desenvolvido, e, portanto, fixo o valor dos honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor do débito apresentado pelos autores de R$ 28.645.583,37 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), resultando, no momento, em R$ 716.139,58 (setecentos e dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 24 parcelas mensais de R$ 29.839,14 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), vencendo a primeira trinta dias após a publicação da presente decisão, devendo as demais parcelas serem pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês. Ressalto que o valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA. Deverá ser abatido da remuneração da AJ o valor antecipado a título de honorários pelas Recuperandas. Deve-se levar em conta ainda, que, pelo menos no momento, pelo que se vê dos documentos apresentados nos autos e principalmente pela manifestação da Administradora Judicial, o percentual fixado esta dentro da capacidade de pagamento dos devedores e não será um fator que impedirá o soerguimento dos produtores rurais. Solucionada, portanto, a questão referente a remuneração do Administrador Judicial. 2. Sobre o pedido de fl. 4785/4787 das Recuperandas para a autorização do registro da CPR em nome de Márcio Macuglia, com Penhor de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, a quantia de 30.000,00 (trinta mil) sacas de Soja, relativas à colheita da Safra 2025/2026, cultivada na Fazenda Ouro Verde - Gleba A-1 e B, FazendaVista Alegre, Fazenda Barra Mansa, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santa Izabel e Fazenda OuroNegro, manifestem-se os credores, no prazo de cinco dias. A AJ apresentou parecer favorável às fl. 4801/4806. 3. Os recuperandos requerem, às fl. 4789/4791, a intimação das instituições financeiras BANCO DO BRASIL e SICREDI (COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOPLANALTO) para que efetuem o imediato desbloqueio das contas do Grupo Recuperando no valor de R$92.022,941, bem como se ABSTENHAM de realizar novos retenções, bem como a intimação do BANCO SANTANDER para apresentar a origem dos débitos dá conta de titularidade de Márcio Macuglia (dada a evolução do saldo devedor da ordem de 90 mil reais), visto que não há alegação de Extraconcursalidade, determinando-se a imediata Restituição de valores indevidamente amortizados e para que se manifeste acerca das amortizações a título de juros encargos, bem como as retenções indevidas de titularidade do Sr. Marcelo Macuglia. Parecer da AJ de fl. 4801/4806 indeferimento dos pedidos. Analisando-se os autos, acolho o parecer da AJ em relação ao presente pedido. Isso porque, em relação a continuidade das retenções pelo Banco do Brasil e Cooperativa Sicredi, não trouxeram os Recuperandos nenhum documento comprovante as retenções. Já em relação ao Banco Santander, não houve retenção de valores dos Recuperandos, conforme ofício de fl. 4794/4796. Ademais, questões referentes a amortizações a título de juros e encargos não dizem respeito ao presente feito, mas sim a eventual impugnação de crédito. Assim, indefiro o pedido de fl. 4789/4791. Intimem-se a União, Estado de MS e o Município de Campo Grande/MS. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo à presente decisão o CARÁTER DE OFÍCIO. Int.

Processo 0821989-79.2024.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Francisca Élia de Mesquita Cavalcanti

ADV: ARMANO VITOR RODRIGUES DE MACEDO (OAB 26303/MA)

Vistos, Ante a manifestação retro, homologo os laudos de avaliações de fl. 49/50, 100/101, 66/70 e 120. Devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0825336-86.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Reqte: Charles Fábio Pagnoncelli - Mariane Marcondes Braga Pagnoncelli - C. Fabio Pagnoncelli - M. Marcondes Braga Pagnoncelli - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Lar Cooperativa Agroindustrial e outros - Administra: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - TerIntCer: Pantanal Agrícola S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Dobashi, Martins e Cia Ltda e outros

ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)
ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)
ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)
ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)
ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)
ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)
ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)
ADV: FELIPE BARBI SCAVAZZINI (OAB 314496/SP)
ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 63420/BA)
ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP)
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Vistos, 1 - Ciente da apresentação do PRJ, bem como do Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos Ativos (fl. 1661-1690, 1691-1706 e 1707-1742). Tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da RJ foi publicada em 08/07/2025, conforme certidão de fl. 1403-1407, e que o PRJ foi apresentado em 04/09/2025, entendo que o PRJ é tempestivo. Assim, recebo o Plano de Recuperação Judicial (fl. 1661-1690), nos termos do artigo 53 da LFR. Com a apresentação, pelo Administrador, da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º da LFR, (segunda Lista)(lista do AJ de fl. 1756-1758) determino a publicação de 2 (dois) editais distintos, que deverão ser publicados na mesma data: a) o edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, a partir do qual se contará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de

objeções (art. 55, LFR); b) o edital contendo a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial(art. 7, §2º), dando inicio ao prazo de dez dias para a apresentação das impugnações (art. 8º). Caso a AJ ainda não tenha apresentado, determino a intimação do AJ para apresentar, com urgência, as minutas dos 2 editais ao Cartório. 2 - Cadastre-se o advogado indicado às fl. 1839. 3 - Cientifiquem-se as partes, credores e demais interessados acerca da apresentação do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial pela AJ. 4 - Ciente da petição de fl. 1882. Int.

Processo 0825336-86.2025.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Administra: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADV: FELIPE BARBI SCAVAZZINI (OAB 314496/SP)

Fica a Administradora Judicial intimada para que apresente, com urgência, as minutas dos editais referidos na decisão de fls. 1883-1884 em formato de arquivo editável (.odt, .doc ou .docx), mediante envio ao e-mail cgr-vfci@tjms.jus.br

Processo 0834622-88.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Febasp Associação Civil

ADV: MICHELLI COSTA DA SILVA (OAB 359255/SP)

Vistos, Sobre o pedido de f. 48-49, intime-se a parte autora para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de cinco dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0836232-91.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de mais 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0843627-37.2025.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Indenização Trabalhista

Reqte: Gilmara da Costa Reis - Administra: Santana e Haddad Advogados Associados

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Vistos, 1 - Gilmara da Costa Reis (fl. 32-36) opôs Embargos de Declaração em face do despacho de fl. 30, aduzindo, para tanto, a existência de omissão na determinação deste juízo para que para que as questões referentes a créditos trabalhistas sejam encaminhadas diretamente à administradora judicial, Sobre os embargos, a AJ apresentou manifestação às fl. 41-42. Pois bem, disciplina o art. 1022 do CPC/15 que: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Ora, da análise do artigo supracitado, verifica-se que a Embargante deveria apontar alguma obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão, o que não ocorreu. Ademais, o que a Embargante aponta como uma omissão, na realidade, demonstra a sua insatisfação quanto ao mérito do despacho, o que não pode ser discutido nos presentes embargos. Importante destacar que a AJ informou, às fl. 41-42, que "procedeu com a habilitação na sua via administrativa, pelo valor do crédito estabelecido em certidão para habilitação de crédito, exarada pela 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande - TRT24, no valor de R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) a ser alocada na classe I - Créditos Trabalhistas." Desta feita, levando-se em consideração os argumentos expostos, rejeito os Embargos de Declaração. 2 - Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 30, cancelando-se a distribuição do presente incidente. Int.

Processo 0845345-69.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817355-06.2025.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Contratos Bancários

Impugte: Banco Toyota do Brasil S.A. - Impugdo: Evandro Luis Biazus - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053/PR)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Fica a parte contrária devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Processo 0845678-21.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803500-72.2016.8.12.0001) - Classificação de Crédito Público - Classificação de créditos

Reqdo: Massa Falida de Ângulo Mateirais de Construção e Serviços Ltda-me - TerIntCer: Banco Safra S.A. - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Banco Itaú Unibanco S/A - Duratex S/A - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Astra S/A Industria e Comércio - LEF Pisos e Revestimentos Ltda - Banco Bradesco S/A - Caixa Econômica Federal - CEF - Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntes Ltda. - EPP - Banco do Brasil S/A - Reinaldo Aparecico Barbosa Franco - Eternit S/A - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Águas Guariroba S.A. - Metalúrgica Ramassol Imperial Ltda - Ciss Consultoria Em Informática, Serviços e Software S.a. - Saint-gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Divisão Weber - Sasazaki S/A - Indústria e Comércio - Indústria Cerâmica Fragnani Ltda - Basf S/A - Opinião S/A - Level Importacao, Exportacao e Comercio Ltda - Município de Campo Grande/MS - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Docol Metais Sanitários Ltda - Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA - Portobello Sa - Adriano Rodrigues Pinheiro - Anticatto Industria e Comercio de Marmores e Granitos Ltda. - Marcelo Valdomiro Camargo - Eder Rosio da Silva - Elizabete de Souza Alaguez - Idalina Zaida de Melo Vasques - Sandro Alves dos Santos - Josilaine Juliano Peres - Silvina Maria dos Santos - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Telefônica Brasil S.A. - Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Terranobre Imóveis Ltda - ME - Mazaro & Espinossa Ltda Me - Itaú Unibanco S/A - PBG S/A - Free Way Tecnologia Ltda - EPP - Tramontina Teec S/A - On-line Nobreak Eireli Me - CLARO S/A - Cerâmica Buschinelli Ltda. - Cerâmica Villagres Ltda - Banco Santander Brasil S/A - SPC - Serviço de Proteção ao Crédito da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande-ACICG - Yonara Bigolin - Eliane Rissi Trindade - D'italia Industria E Comercio de Plástico Ltda - Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Adriano Ferreira Dias - VALDINEI PEREIRA LIMA - Josuel Pereira Arantes - Leomir Polidório - Bnlog Transportes e Logistica Ltda - Sin Card Cartões Ltda. Me - João Henrique Paes

Figuiredo - Tiago Santana Velloso - Alexandre Chaves Neves - Manuel Gomes Mendes - Maria de Lourdes Silvestrim Mendes - Baurular Materias de Construção Ltda - Luiz Henrique dos Santos Batista - Flávio Rodrigo Barbosa Werlang - Juliano Villela de Carvalho - Thalison Roberto de Oliveira - Adair Rodrigues da Silva - Darlan Peralta do Nascimento - Bruno Cavalcante Mareco - Euler Hermes Seguros S/A - Euler Hermes Seguros S/A - Roberto Bigolin Filho - Denise Telesca Bigolin - Paulo Henrique Reginato - Leandro Fernandes da Silva - Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Almi Gonçalves da Silva - Jose Aguiar - Silmara Mariano dos Santos - Cerâmica Villagres Ltda - Vinicius Chaves da Silva - Wesley da Silva Souza - Valdieri Ferreira da Silva - Rodrigo Monteiro da Costa - Sindicato dos Empregados No Comercio Varejista de Campo Grande - ms - Flávio Rodrigo Barbosa Werlang - Joanna D'Arc de Paula - Fatima Aparecida Ferreira Campolim de Almeida - Adenilson Gustavo Pires - Denilson Aparecido Inacio - Alex Miranda Gonçalves - Darcio Carlos dos Santos - Jodilson da Conceição Antunes - Edson de Freitas Ricardo - Diógenes Rosa da Silva - João Paulo Moreira Silva - Marcel Spegiorin Correia Gardete - Márcio de Souza Teixeira - José Cicero Tovani - Edimilson Gomes de Alencar - Mauricio Dane Polita Rebucci - Kenison Aguiar - Silvina Maria dos Santos Silva - Natalia Fernanda de Góes Carvalho de Oliveira - Jose Carlos Hilleshein - Rodrigo de Lima Zandona - José Adelmo dos Santos Lima - Brasilux Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Paulo Sérgio Mendonça - Me - Ana Maria Ferracioli Fernandes da Silva - Tramontina Belem S/A - Jossimar Pereira de Almeida - Hebert Alves de Souza - Linx Sistemas e Consultoria Ltda - Rafael Cardoso - Fetagri Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de ms - Maria de Fátima Coutinho Neto Silva - Rafael Cardoso - Renato Devellis - Eneir Romeiro Lopes - Jader Kemps de Araújo Queiroz - Cicero Rosa do Nascimento - Estefany da Silva Marques Oliveira - Enio Transportes Eireli - Osvaldo Alves da Silva - Severino Souza Soares - Cinthia de Oliveira Graça - Edson de Freitas Ricardo - Gilmar Ferreira - Joelma dos Santos - Renata da Silva Cabo Grosso - Wellington da Silva Santos - Ivanilde Cardozo Dourado - Dejaumir Souza da Silva - Vagner Aparecido de Souza Barros - Ailton Ferreira da Silva - Celia Aparecida Marques Natali - Andreia Alves Gozalo de Assis - Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara E Souza - Luciana Mara de Lara e Souza - Vinicius Gustavo Oliveira Queiróz - Gustavo Lima de Souza - Dionizio Adalberto Gonçalves - Neoenergia Elektro (Elektro Redes S.A.) - Thiago Amorim Marques - Róger Rodrigues Nogueira - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - José Antônio da Silva Instalações Hidráulicas - Me - Evandro Gonçalves Bove - Marco André Honda Flores - Carames e Martins Imóveis Limitada - Me - Thiago Viana da Costa - Concebe Incorporadora e Construções Ltda - Amauri Aureliano de Moraes - Thiago Viana da Costa - Br Empreendimentos Imobiliários Ltda - CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - Espolio de Marcio Luiz de Carvalho - POLIGONAL ENGENHARIA LTDA - Dionizio Adalberto Gonçalves - Multiplo - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao-padronizados Multissetorial - Perito: Pablo de Romero Gonçalves Dias - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri Faverão - Administra: Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: DAVID NICOLINE DE ASSIS (OAB 17918/MS)
ADV: CLEBER ESTRINGUES (OAB 339622/SP)
ADV: ALEXANDRE LIMA SIQUEIRA (OAB 15752/MS)
ADV: HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA DA SILVA (OAB 205287/SP)
ADV: ANDERSON BENEVIDES CAMPOS (OAB 285896/SP)
ADV: PEDRO LUIZ PINHEIRO (OAB 115257/SP)
ADV: RAFAEL MONDELLI (OAB 166110/SP)
ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)
ADV: JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 61437/PR)
ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)
ADV: SIMONE CRISTINE DAVEL (OAB 29073/SC)
ADV: PATRICIA LEONE NASSUR (OAB 131474/SP)
ADV: CRISTIANE MARIA MINSKI CARNEIRO (OAB 29061/SC)
ADV: EDDY CARLOS CAMARGO (OAB 349935/SP)
ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS (OAB 13639/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: DANILO ROMERA LUQUEZE (OAB 305294/SP)
ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)
ADV: DOUGLAS CELESTINO BISPO (OAB 314589/SP)
ADV: MARCUS VINÍCIUS GAZZOLA (OAB 250488/SP)
ADV: RAFAEL NAVARRO SILVA (OAB 260233/SP)
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: RICARDO DE AGUIAR FERRONE (OAB 65447/PR)
ADV: LUANA PARDO FERNANDES (OAB 253670/SP)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: CASSIO VIECELI (OAB 13561/SC)
ADV: MARCELO LAFERTE RAGAZZO (OAB 256591/SP)
ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733/SP)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)
ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)
ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733/SP)
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)
ADV: FAGNER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 15064/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LISSANDRA OZUNA (OAB 15407/MS)
ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO RUIZ (OAB 148516/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR (OAB 257601/SP)
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 11994A/MS)
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 11994A/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AB/A)
ADV: PAULO EDSON FERREIRA FILHO (OAB 272354/SP)
ADV: FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB 134514/SP)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR (OAB 257601/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR (OAB 257601/SP)
ADV: PEDRO MANIERO JUNIOR (OAB 128406/SP)
ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)
ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP)
ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP)
ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ALEXANDRE KAZUO LEANDRO NISHIMURA (OAB 25781/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI (OAB 24631O/MT)
ADV: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA (OAB 28074/GO)
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 30028/SC)
ADV: MICHELE SANTOS TENTOR GONZAGA (OAB 358349/SP)
ADV: FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA (OAB 37537/PR)
ADV: FABIO DOS SANTOS ROSA (OAB 152889/SP)
ADV: SHINDY TERAOKA (OAB 112617/SP)
ADV: MARILCE DA COSTA LIMA TAVARES (OAB 24685/MS)
ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21942AM/S)
ADV: RENATO PIRES BELLINI (OAB 138011/SP)
ADV: FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB 17065/BA)
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)
ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)
ADV: MANUELA PEDRO MARTINS (OAB 52343/SC)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 83776N/PR)
ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: FLAVIA DE FREITAS MIRANDA BELLUZZO (OAB 162283/SP)
ADV: THAYS FERREIRA CRUZ RODRIGUES (OAB 453676/SP)
ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17218A/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 1178/MS)
ADV: SHINDY TERAOKA (OAB 112617/SP)
ADV: MARCELLA SCHMITZ (OAB 52462/SC)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 17592/PI)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495AM/S)
ADV: FELIPE CARDOSO DOURADO (OAB 312216/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 32791A/GO)
ADV: JHONATAN LOPES MIGUEL PARIZE (OAB 84708/PR)
ADV: ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP)
ADV: JULIO CESAR PETRONI (OAB 262675/SP)
ADV: OSWALDO DA COSTA TELLES NETO (OAB 255225/SP)
ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 9217A/MS)
ADV: PRISCILA CAMILLO DIAS (OAB 236933/SP)
ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP)
ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP)
ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP)
ADV: OSWALDO DA COSTA TELLES NETO (OAB 255225/SP)
ADV: BRUNA BOIN TERAOKA (OAB 393572/SP)
ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)
ADV: ELVIS RODRIGUES AFONSO (OAB 222855/SP)
ADV: VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO (OAB 329684/SP)
ADV: MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 11603/SC)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP)
ADV: MARCIO JOSE MACHADO (OAB 196067/SP)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: FABIANA SILVINO MOSCONI (OAB 184661/SP)
ADV: MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN (OAB 20134/MS)
ADV: MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN (OAB 20134/MS)
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
ADV: JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA (OAB 271759/SP)

ADV: JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA (OAB 271759/SP)
ADV: BRUNA BOIN TERAOKA (OAB 393572/SP)
ADV: PAULO RODRIGO PALEARI (OAB 330156/SP)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
ADV: OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO (OAB 31485/BA)
ADV: DIOGO NICOLAS MOREIRA TEIXEIRA (OAB 47719/SC)
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: BRUNA BOIN TERAOKA (OAB 393572/SP)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: FÁBIO ROGÉRIO LANNIG (OAB 175884/SP)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: MARCOS MILKEN ABDALA (OAB 5085/MS)
ADV: MARCOS MILKEN ABDALA (OAB 5085/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: CLEONICE JOSÉ DA SILVA (OAB 5681A/MS)
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
ADV: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
ADV: JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164203/SP)
ADV: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)
ADV: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: LAURA CRISTINA MIYASHIRO (OAB 7679MS /)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 8019B/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
ADV: PEDRO ANTÔNIO FELÍCIO (OAB 9115/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)
ADV: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483A/MS)
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: MARCELO BELTRÃO DA FONSECA (OAB 186461A/SP)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)
ADV: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483A/MS)
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483A/MS)
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 236863/SP)
ADV: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL (OAB 6083/MS)
ADV: ETHEL ELEONORA M. F. ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 6743E/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MT)
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430A/MS)
ADV: NORIVAL R. DA SILVA JUNIOR (OAB 1744/SC)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MT)
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187A/MS)
ADV: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187A/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS AL DA COSTA (OAB 10918/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)
ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC)
ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)
ADV: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
ADV: DIEGO DÊMICO MÁXIMO (OAB 143.823-E/SP)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Ficam as falidas, os demais credores e o administrador judicial devidamente intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessário, manifestem objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei (art. 7º-A, §3º, I, da Lei n.º 11.101/05).

Processo 0846650-88.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense - Sicredi Norte Mt
ADV: JEAN CARLOS ROVARIS (OAB 12113O/MT)

Vistos, 1. Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. 2. Cumpra-se apenas o ato citatório, servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0847154-94.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco Rendimento S.a.
ADV: JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (OAB 325076/SP)

Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar nos autos a carta precatória expedida pelo juízo deprecante. Após, conclusos. Int.

Processo 0847604-37.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA - SICOOB RORAIMA
ADV: CHARDSON DE SOUZA MORAES (OAB 828/RR)

Vistos, 1. Justiça paga. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, bem como as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. 2. Cumpra-se apenas o ato citatório, servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0847802-74.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815705-21.2025.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Celio Macuglia - Marcelo Macuglia - Marcio Macuglia
ADV: SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB 17236A/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Vistos, 1. Intime-se a parte contrária para contestar em 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, manifeste-se o Impugnante sobre a contestação, em 5 (cinco) dias. 3. Após, a Administradora Judicial deverá ser intimada para apresentar seu parecer, em 5 (cinco) dias. 4. Posterior ao parecer da AJ, manifeste-se o MP, em cinco dias. 5. Por fim, venham conclusos para decisão acerca da impugnação. Int.

Processo 0848180-30.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Evora Transportes Ltda

ADV: WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB 28856/PR)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0848363-98.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Nota Promissória

Autor: Cooperativa Agricola Mista de Adamantina

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 13735-A/MS)

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Vistos, 1. Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. 2. Cumpra-se apenas o ato citatório, servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. 3.

Processo 0848458-31.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Eliane Gnann Guimarães

ADV: JOÃO EUDES MARCONDES DA TRINDADE (OAB 49640/SC)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0848702-57.2025.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Pachecos Grill Chopperia Ltda - Suemim & Carvalho Ltda

ADV: ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)

ADV: ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora para complementar as custas processuais, de acordo com o valor da causa de R$ 478.123,10 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), no prazo de dez dias. Após o complemento do valor das custas, cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. À CPE: - cumprida a carta precatória, deverá ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - nos casos em que haja solicitação, por seu caráter itinerante, para cumprimento da carta precatória junto a outro tribunal, deverá ser providenciada a sua devolução ao juízo de origem, para que ele mesmo faça o cadastro e a distribuição da carta precatória; - requerida a devolução da carta precatória pela parte autora ou pelo juízo deprecante, deverá ser solicitada a devolução de eventual mandado junto à Central de Mandados e, após, ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - juntado mandado negativo, deverá ser intimada a parte interessada pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para apresentar manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória; - juntado mandado negativo, e sendo a parte patrocinada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - pleiteada a expedição de novo mandado com apresentação de novo endereço pela parte autora, deverá ser expedido o mandado, independentemente de despacho judicial; - transcorrido o prazo para intimação da parte autora para dar andamento ao feito, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - recebidos ofícios dos juízos deprecantes, solicitando informações sobre o andamento da deprecada, deverão os servidores respondê-los imediatamente, independentemente de despacho judicial e, em sendo constatado que o mandado expedido está com prazo vencido, deverá oficiar imediatamente à Central de Mandados cobrando o respectivo mandado; - a carta precatória ARQUIVADA não deve ser desarquivada com a juntada de algum documento, devendo a CPE certificar tal fato, sem necessidade de publicar referida certidão. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0852766-47.2024.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Arthur Gaiotto Ferreira - Agf Agro Ltda - Administra: R4c Administração Judicial Ltda - TerIntCer: Banco CNH Industrial Capital S. A. - Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda - Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda - Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a. - Banco Santander (Brasil) S.A. - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BURITIS - SICOOB BURITIS - Nors Equipamentos Agricolas Brasil Ltda (agrofitos) - Innova Ltda - Lineagro Produtos Agropecuarios S.A. - Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda - Banco Bradesco S/A - Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e outros

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA F.° (OAB 23378/PR)

ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)

ADV: ADA CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 28049/MS)

ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)

ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)

ADV: EDUARDO ALVES MARÇAL (OAB 28969A/MS)

ADV: NAYANDER KARINE DE SOUZA FERREIRA (OAB 27054/MS)

ADV: MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB 183917/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO (OAB 317714/SP)

ADV: MAURÍCIO AYRES RAMOS (OAB 64015/RS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDUARDO ALVES MARÇAL (OAB 13311/MT)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)
ADV: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JR (OAB 139300/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: TIAGO GODOY ZANICOTTI (OAB 44170/PR)
ADV: DIMAS SANTIAGO DE OLIVEIRA (OAB 373220/SP)

Vistos, Cientifiquem-se as partes, credores e demais interessados acerca da juntada do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (fl. 1440-1441/1442-1462). Após, aguarde-se a realização da AGC. Int.

Processo 0855046-54.2025.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Cicero de Souza Dantas
ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Intimação do autor para, caso queira, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 32/33.

Processo 0873967-32.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial - Reqdo: José Alberto Miri Berger
ADV: NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Vistos, Ciente do teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 1413624-53.2025.8.12.0000. Cumpra-se a decisão de f. 97, expedindo-se o respectivo mandado para avaliação do imóvel. Int.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2025

Processo 0025233-40.2010.8.12.0001 (001.10.025233-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Condortrans Exportadora Ltda - Luiz Roberto Domingues Ramos - Marly Voigt
ADV: MARCELO NAVARRO VARGAS (OAB 99999/SP)
ADV: FLAVIO MARQUES ALVES (OAB 82120/SP)

(...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e, consequentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, V, do CPC, em face da prescrição intercorrente. Sem custas finais às partes, assim como sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Int. e cumpra-se. (...)

Processo 0026202-41.1999.8.12.0001 (001.99.026202-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Compacta Tecnol. Em Concreto e outros
ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)
ADV: JURANDIR BORGES DA SILVA (OAB 6501/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto art. 924, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levantem-se as constrições judiciais, se houver, inclusive valor constrito, em favor do executado. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Caso tenha sido manifestada nos autos desistência do prazo recursal, arquive-se independentemente de intimação do exequente, de vez que acolhido seu pedido

Processo 0800531-98.2014.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Grace Georges Bichar
ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

Intimação da autora, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da impugnação da Fazenda Pública às fls. 343 dos autos.

Processo 0800571-45.2013.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: AUTO POSTO VIGILANTE LTDA - réu revel - Teodoro Cassiano Cardoso
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Intimação da parte executada acerca da manifestação do exequente de f. 161/162.

Processo 0800636-17.2015.8.12.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Cintia Solidade Alves-ME - réu revel

Vistos. O Estado de Mato Grosso do Sul manifestou-se a fim de que seja reconhecida a prescrição intercorrente, pois aplica-se ao presente processo o tema repetitivo nº 566 do STJ. Com efeito, paralisado o processo executivo por mais de cinco anos, o que se verifica nestes autos, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, seja o intervalo decorrente de suspensão pelo art. 40 da LEF ou por falta de andamento produtivo ao processo. Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto art. 924, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levantem-se as constrições judiciais, se houver, inclusive valor constrito, em favor do executado. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Caso tenha sido manifestada nos autos desistência do prazo recursal, arquive-se independentemente de intimação do exequente, de vez que acolhido seu pedido. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801144-49.2014.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Antonio Mariano
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO (OAB 4751/MS)

Defiro o pedido (f. 101-104). Aguarde-se em cartório até o julgamento dos autos nº 0800951-34.2014.8.12.0042. Havendo manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0808567-74.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Budel Transportes Ltda
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM (OAB 22129A/PR)
Vistos. Intime-se o requerido para manifestar-se, no prazo de 72 horas, acerca do pedido de tutela de f. 243/245. Após, com ou sem manifestação do Estado, tornem conclusos para análise (fila: conclusos p/ despacho/decisão inicial). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809928-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Reqte: Biosev S/A
ADV: GABRIEL GARCIA RIBEIRO DE ARRUDA (OAB 407239/SP)
ADV: LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (OAB 137721/RJ)
Vistos. Intime-se o perito para, no prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos acerca das insurgências apresentadas pela autora nas f. 11540/11549 e 11552/11557. Após, intimem-se as partes novamente para ciência, no mesmo prazo. Às providências.

Processo 0814284-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autor: Expresso Queiroz Ltda
ADV: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS)
ADV: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)
Vistos. Considerando que a presente trata-se de ação de conhecimento, devidamente julgada às f. 3477/3497, com trânsito em julgado ocorrido em 24/07/2024, eventual pretensão acerca do que restou decidido em sentença deverá ser requerida por meio de cumprimento de sentença. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Às providências.

Processo 0815819-57.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000402-29.2010.8.12.0032) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Carlos Alberto dos Santos
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. As questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. As questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815978-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Ambev S.A.
ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Vistos. Intime-se o autor para juntar a apólice de seguro garantia nos autos principais. No mais, reitere-se a intimação do perito nos termos do despacho de f. 940, sob pena de multa de até 20% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, do CPC). Às providências.

Processo 0820446-07.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Raia Drogasil S/A
ADV: ROCCO LABBADIA NETO (OAB 402216/SP)
Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 72 horas, acerca do pedido de fls. 236/237. Int. e cumpra-se.

Processo 0827224-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Segatto Pneus Ltda
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
Intimação referente ao despacho de fls.414.

Processo 0839976-94.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000071-62.2000.8.12.0011) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Viação Santos Ltda.
ADV: RAGHIANT TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 172/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Considerando o pedido formulado às f. 411, no qual a parte embargante requer dilação de prazo para apresentação de documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, defiro o pedido. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora junte aos autos a documentação pertinente. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0841894-36.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801967-02.2012.8.12.0007) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Romero & Greguer Advogados Associados
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Intimação da parte autora para querendo no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da impugnação de fls.96/107.

Processo 0842405-34.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001450-44.2009.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Abel Jerônimo Júnior - Vinicius Cremasco Amaro da Costa
ADV: ABEL JERONIMO JUNIOR (OAB 312731/SP)
ADV: ABEL JERONIMO JUNIOR (OAB 312731/SP)
Intimação da parte autora para querendo no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da impugnação de fls.52.

Processo 0843081-94.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900561-30.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Embargte: White Martins Gases Industriais Ltda
ADV: ROBERTO QUIROGA MOSQUERA (OAB 148170/RJ)
ADV: PEDRO LUCIANO MARREY JR. (OAB 148285/RJ)
ADV: RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO (OAB 155017/RJ)

ADV: ALESSANDRA BITTENCOUT DE GOMENSORO (OAB 108708/RJ)

01. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento. 02. Às providências.

Processo 0843365-87.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803369-54.2013.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilson Domingues Pelizaro

ADV: ALCINDO MIGUEL GONÇALVES LUDOVINO (OAB 367390/SP)

Intimação da Embargante, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação da Fazenda Pública às fls. 92 do autos.

Processo 0847526-14.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956891-37.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Americanas S.A

ADV: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA (OAB 75970/RJ)

ADV: LEANDRO DAUMAS PASSOS (OAB 93571/RJ)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o que determina o despacho de fls.1895.

Processo 0854851-69.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0941939-48.2025.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Book Play Comercio de Livros Ltda

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 72 horas, acerca do pedido de suspensão dos autos de execução fiscal em apenso. No mesmo prazo deverá se manifestar sobre a garantia do juízo. Após, com ou sem manifestação do Estado, tornem conclusos para análise (fila: conclusos p/ despacho/decisão inicial). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0860540-31.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803161-34.2012.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Mary Paz de Oliveira - Thiago Paz D Oliveira - Nathallie Paz D'oliverira Capucci - Rodrigo Cunha de Oliveira - Vanilda Conceição Feltrin de Oliveira

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da sentença de fls.134/139. DISPOSITIVO Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, para o fim de julgar procedentes estes embargos de terceiro, afastando a constrição sobre bem dos embargantes indevidamente constritado na execução fiscal em apenso, qual seja o imóvel matriculado sob o nº 15.691 do CRI de Corumbá - MS. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte embargante em honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. O proveito econômico é o menor valor entre o do imóvel e valor da dívida atualizado. Ainda, condeno a embargante no pagamento das custas processuais, também com base no princípio da causalidade. Em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais. Pagas ou inscritas eventuais custas, arquive-se com as cautelas praxe.

Processo 0861029-68.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0926555-79.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Copa Energia Distribuidora de Gás S.a.

ADV: WILSON RODRIGUES DE FARIA (OAB 122287/SP)

ADV: LEONARDO MAZZILLO (OAB 195279/SP)

INTIMAÇÃO: "Com base no art. 370 e 464, §1º, do CPC, defiro a produção de prova pericial contábil, a ser realizada por profissional habilitado, para exame dos documentos fiscais, contábeis e registros de movimentação de mercadoria no período de abril/2015 a maio/2016. Nomeio como perito o Sr. Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias, com endereço na Rua 13 de Maio, 2500, Centro, Campo Grande/MS telefone: (67) 3382-3470. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o presente despacho saneador, requerendo esclarecimentos ou ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, a decisão tornar-se-á estável. Na sequência, intime-se o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão suportados pela parte embargante, que requereu a produção da prova. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. A seguir, com ou sem impugnação, requisitem-se ao perito a designação de data para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da diligência. O cartório deverá disponibilizar acesso integral ao processo e liberar, desde já, 50% dos honorários, retendo o restante para o momento da entrega do laudo. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação. Se requerido, intime-se o perito para esclarecimentos. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0862599-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laboratório Famaceutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A Lafepe - Grow Química e Farmacêutica Ltda

ADV: TACIANA BRADLEY (OAB 19130/PE)

ADV: ANDRÉ FELIPE DE COIMBRA PINTO FILHO (OAB 47825/PE)

ADV: ANDRÉ FELIPE DE COIMBRA PINTO FILHO (OAB 47825/PE)

ADV: TACIANA BRADLEY (OAB 19130/PE)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o que determina o despacho de fls.198.

Processo 0869664-38.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0926597-31.2024.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobras

ADV: LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (OAB 137721/RJ)

INTIMAÇÃO: "Assim, nos termos do artigo 357 do CPC, saneio o feito e fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) Se, à época do ajuizamento da execução fiscal, a devedora originária (Furnas Centrais Elétricas S/A) já se encontrava extinta por incorporação e se tal fato foi regularmente comunicado ao fisco estadual, a ponto de afetar a validade formal da CDA; 2) Se

os valores exigidos nas CDAs correspondem a períodos efetivamente não pagos ou se foram recolhidos antecipadamente, conforme alegado, e se os documentos fiscais e GNREs apresentadas são aptos a comprovar a extinção da obrigação tributária; e 3) Se houve erro material na indicação dos períodos de apuração nos documentos fiscais e guias de recolhimento, e qual a repercussão disso na exigibilidade do crédito. Com fundamento no art. 370 e art. 464, §1º, do CPC, defiro a produção de prova pericial contábil, a ser realizada por profissional habilitado, para análise dos documentos fiscais, contábeis e guias de ICMS-ST relativas ao período de 2020 a 2023, conforme discriminado nas CDAs que instruem a execução fiscal originária. Nomeio como perito o Sr. Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias, com endereço na Rua 13 de Maio, 2500, Centro, Campo Grande/MS telefone: (67) 3382-3470. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o presente despacho saneador, requerendo esclarecimentos ou ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, a decisão tornar-se-á estável. Na sequência, intime-se o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão suportados pela parte embargante, que requereu a produção da prova. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. A seguir, com ou sem impugnação, requisitem-se ao perito a designação de data para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da diligência. O cartório deverá disponibilizar acesso integral ao processo e liberar, desde já, 50% dos honorários, retendo o restante para o momento da entrega do laudo. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação. Se requerido, intime-se o perito para esclarecimentos. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0871428-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0922412-81.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda e outro

ADV: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA (OAB 76932/MG)

ADV: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA (OAB 76932/MG)

INTIMAÇÃO: "01. Intime-se a parte embargada, ora Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de ajustes à f. 148-152. 02. Outrossim, verifico que a parte embargante pediu a substituição do perito. 03. Portanto, Nomeio em substituição, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC, DANIELA ERNESTO SILVEIRA (eng.danielasilveira@gmail.com), para realizar a perícia nestes autos. 04. Intime-se o perito para que manifeste a sua concordância com a nomeação, bem como com os honorários fixados. 05. Após, venham conclusos para análise do pedido de ajustes e prosseguimento do feito. 06. Às providências. 07. Intime(m)-se. Cumpra-se".

Processo 0900015-14.2019.8.12.0051 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carlos Alberto Prado Me - TerIntCer: Mecari Distribuidora Ltda - Leiloeiro: Ilto Antonio Martins

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: PAULO CÉSAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Intimação do leiloeiro Ilto Antonio Martins, Empresa: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli EPP - 17.533.268/0001-91, acerca de sua designação para realização do leilão eletrônico do bem penhorado nos autos, e para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar datas para o leilão.

Processo 0900059-09.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Esteves Transportes Ltda - réu revel

Vistos. O Estado de Mato Grosso do Sul manifestou-se a fim de que seja reconhecida a prescrição intercorrente, pois aplica-se ao presente processo o tema repetitivo nº 566 do STJ. Com efeito, paralisado o processo executivo por mais de cinco anos, o que se verifica nestes autos, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, seja o intervalo decorrente de suspensão pelo art. 40 da LEF ou por falta de andamento produtivo ao processo. Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto art. 924, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levantem-se as constrições judiciais, se houver, inclusive valor constrito, em favor do executado. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Caso tenha sido manifestada nos autos desistência do prazo recursal, arquive-se independentemente de intimação do exequente, de vez que acolhido seu pedido. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900083-07.2025.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Alex Sander dos Santos

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

Cientifique-se a parte executada, por seus procuradores, para querendo, manifestarem-se sobre juntada de Ofício/Acórdão do E. TJMS às fls. 77-87, no prazo de cinco dias.

Processo 0914123-28.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Elisandro Milan

ADV: WILLIAN BATISTA CASAL (OAB 54029A/SC)

ADV: JOSÉ LUIS ARISI HOBOLD (OAB 72604/SC)

ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 56192B/SC)

Vistos. Intime-se o executado acerca da penhora Sisbajud, com prazo de 10 dias. Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 72 horas. Às providências.

Processo 0915488-54.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Agro Espigao Corretora de Cereais Ltda

ADV: ENIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Intimação da parte executada acerca da decisão de f. 212/217.

Processo 0922741-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Felipe Welligton Costa

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

(...) Contudo, conforme bem alegado pelo Estado, em concisa manifestação, os veículos objeto do termo de penhora ainda constam em nome do executado, conforme informações do Renajud (fls. 26/27), razão pela qual há de ser mantida a penhora efetivada, visto que cabe ao vendedor comunicar a venda ao órgão de trânsito para se eximir de responsabilidades futuras, descabendo, no presente, qualquer tentativa de modificar a titularidade quanto a propriedade dos veículos. Diante do exposto, rejeito os pedidos formulados na exceção de pré-executividade de fls. 29/31, determinando-se o prosseguimento do feito. Deixo de condenar a excipiente ao pagamento de honorários sucumbenciais, haja vista o despacho de fls. 06/08. Intime(m)-se. Cumpra-se. (...)

Processo 0926257-87.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Enelvo Iradi Felini Junior
ADV: JOÃO PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)
INTIMAÇÃO:"01. Expeça-se alvará dos valores depositados na conta indicada à f. 121. 02. À serventia para que informe os números dos processos judiciais que originaram o depósito, para fins de baixa no Sistema de Dívida Ativa. 03. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. 04. Às providências".

Processo 0926507-23.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Cottonsul Cooperativa dos Cotonicultores de Chapadao do Sul
ADV: JONATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: ALEXANDRE AVALO SANTANA (OAB 8621/MS)
Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela executada nas f. 46/55. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0930867-98.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wualison Patrique Montora da Cuz
ADV: MATHEUS MARQUES MURARO (OAB 23264/MS)
ADV: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Intima-se a parte executada, por seus procuradores, para querendo, manifestarem-se sobre retorno dos autos do E. TJMS às fls. 112-147, no prazo de cinco dias.

Processo 0957247-32.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wilson Baratella Baena & Cia Ltda
ADV: RENAN LEMOS VILLELA (OAB 52572/RS)
INTIMAÇÃO: "Vistos. Intime-se o executado acerca da penhora Sisbajud, com prazo de 10 dias. Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 72 horas. Às providências".

Vara do Interior - Execução Fiscal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO INTERIOR - EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2025

Processo 0801591-92.2018.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ademir Perondi
ADV: KIRLIAN DE SOUZA BRUM (OAB 8512/MS)
ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Intimem-se da avaliação realizada nos autos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se.

Processo 0805736-38.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Plínio Brayer da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ SOUZA HIPÓLITO (OAB 28955/MS)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO/MS)
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)
Em atenção ao pedido formulado, instruído com documentos que comprovam hipossuficiência financeira alegada, defiro o pedido de justiça gratuita à parte executada, de sorte que fica suspensa a cobrança das custas processuais. No mais, cumpra-se o já determinado nos autos.

Processo 0822215-84.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830816-50.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se o Embargante para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0850161-65.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Ivinhema - Exectda: Rosineia Aparecida de Souza
ADV: ANDRÉ FELIPE SILVA DE MEDEIROS (OAB 17171/RN)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO/MS)
Pelo exposto, reconheço a impenhorabilidade do valor integral bloqueado via SISBAJUD, com fundamento no art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0855143-59.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Paulo Eduardo Firmino Siqueira
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Intimação da parte para manifestação acerca da devolução do alvará conforme informações de fls. 106.

Vara de Campo Grande - Execução Fiscal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CAMPO GRANDE - EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2025

Processo 0017507-35.1998.8.12.0001 (001.98.017507-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: J.A.R.B. - réu revel
Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0018143-98.1998.8.12.0001 (001.98.018143-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Detel Divinnus Eletr E Telecomunicacoes - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0018706-92.1998.8.12.0001 (001.98.018706-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Geu Pau dos Santos - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0018880-04.1998.8.12.0001 (001.98.018880-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Soto Ribeiro Comercio E Representacao de - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0018886-11.1998.8.12.0001 (001.98.018886-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Star Locação de Mão de Obra Temporária Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0019239-51.1998.8.12.0001 (001.98.019239-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Mercia Mesquita Garcia - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0019413-60.1998.8.12.0001 (001.98.019413-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: F R L Comercial Importadora E Exportador - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0019727-98.2001.8.12.0001 (001.01.019727-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: A.E.V.A. - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0019772-05.2001.8.12.0001 (001.01.019772-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Auto E Moto Escola Educativa Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente

no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0019991-18.2001.8.12.0001 (001.01.019991-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: A D Correia - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0024149-87.1999.8.12.0001 (001.99.024149-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: A.M.C. - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0029889-26.1999.8.12.0001 (001.99.029889-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: I.O. - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0030230-18.2000.8.12.0001 (001.00.030230-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Corsa Auto Pecas Ltda - réu revel

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, II c/c. art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN, declaro extinto o feito em razão da prescrição.

Processo 0032254-14.2003.8.12.0001 (001.03.032254-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Vanderberg da Silva Machado - ME - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0034086-87.2000.8.12.0001 (001.00.034086-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Miami Video Locadora Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0034975-41.2000.8.12.0001 (001.00.034975-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Mpb Representacoes Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0036836-28.2001.8.12.0001 (001.01.036836-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Comercial Ind Mad Bueno Ltda - réu revel

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0036846-72.2001.8.12.0001 (001.01.036846-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Comercial Romeiro de Alimentos Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0036916-89.2001.8.12.0001 (001.01.036916-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Confrios Comercio de Frios Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0037378-17.1999.8.12.0001 (001.99.037378-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Zenilda da Silva Santos - réu revel e outros

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0038247-43.2000.8.12.0001 (001.00.038247-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Mas Diesel Auto Pecas Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima

a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0038339-84.2001.8.12.0001 (001.01.038339-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Carmen Lucia Barauna Recalde - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0038821-66.2000.8.12.0001 (001.00.038821-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Maria de Fatima de Souza - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0042732-23.1999.8.12.0001 (001.99.042732-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Nutrisoja Comercial Agricola Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0044229-04.2001.8.12.0001 (001.01.044229-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: H V Comercio E Representacoes Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de

agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0045043-16.2001.8.12.0001 (001.01.045043-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: F.J.M. - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0046055-65.2001.8.12.0001 (001.01.046055-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Mm & M Comercio de Confeccoes Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0049410-83.2001.8.12.0001 (001.01.049410-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Ramalho Pereira de Araújo Neto - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir

a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0050842-40.2001.8.12.0001 (001.01.050842-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Rona José Vaicap - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0053588-75.2001.8.12.0001 (001.01.053588-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: R E V Publicidade Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0054246-02.2001.8.12.0001 (001.01.054246-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Milharal Produtos Agropecuarios Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0055613-61.2001.8.12.0001 (001.01.055613-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Pinturas Finas Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0055873-41.2001.8.12.0001 (001.01.055873-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Paulo Roberto de Moraes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento

do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0056077-85.2001.8.12.0001 (001.01.056077-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Maria Aparecida Salomao Alberini - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0056442-42.2001.8.12.0001 (001.01.056442-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Rynaldi & Cia. Ltda. - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0056520-36.2001.8.12.0001 (001.01.056520-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Jose Quirino da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir

a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0057012-28.2001.8.12.0001 (001.01.057012-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Pael Tintas Ltda - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0057046-03.2001.8.12.0001 (001.01.057046-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Pannino Ind E Com de Moveis E Artefatos - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0057704-22.2004.8.12.0001 (001.04.057704-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Odette dos Santos Alves - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0057769-51.2003.8.12.0001 (001.03.057769-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Sirley de O Nantes e Outros - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0063358-87.2004.8.12.0001 (001.04.063358-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Milciades Francisco Brandão - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0204013-75.2005.8.12.0001 (001.05.204013-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Maria Neuza Bezerra Ricarde - réu revel

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

Processo 0209439-68.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900611-66.2010.8.12.0001) (001.05.209439-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: CELIA VITORIA CARDOSO E OUTRO - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0211597-96.2005.8.12.0001 (001.05.211597-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Rosângela Mendes Cardoso - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0230179-47.2005.8.12.0001 (001.05.230179-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Gabriel Medeiros Paiva - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0236020-62.2001.8.12.0001 (001.01.236020-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Antonio de Castro Moreira - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00

(dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0236727-30.2001.8.12.0001 (001.01.236727-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Antonio Ramos Ferreira

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0238475-58.2005.8.12.0001 (001.05.238475-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Luiz Carlos Rodrigues Aguero - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0242962-71.2005.8.12.0001 (001.05.242962-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Jose Lotfi Correa

ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)

Em vista do acima exposto, por não estar o juízo diante de pretensão que atende completamente o art. 6º, da LEF, extingue-se o processo pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. O requerente é isento de custas e não houve atuação do executado. A subida depende de recurso voluntário. Levantem-se eventuais constrições, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Decorrido o prazo e com as anotações arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0244208-05.2005.8.12.0001 (001.05.244208-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: JOSE NAZARENO DE SA - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0248457-96.2005.8.12.0001 (001.05.248457-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Maria Eugênia Carpes Saldanha - réu revel e outro

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0251910-02.2005.8.12.0001 (001.05.251910-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: MAURI PINTO RAMOS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0261115-55.2005.8.12.0001 (001.05.261115-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Casa José Silva Confecções S/A - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0262029-22.2005.8.12.0001 (001.05.262029-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Astro Representações Ltda. - réu revel

Em vista do acima exposto, por não estar o juízo diante de pretensão que atende completamente o art. 6º, da LEF, extingue-se o processo pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. O requerente é isento de custas e não houve atuação do executado. A subida depende de recurso voluntário. Levantem-se eventuais constrições, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Decorrido o prazo e com as anotações arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0267683-87.2005.8.12.0001 (001.05.267683-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Moraes Máquinas Agrícolas Ltda. - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0267733-16.2005.8.12.0001 (001.05.267733-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Mundial Tel. Com. Rep. e Importações Ltda. - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0268483-18.2005.8.12.0001 (001.05.268483-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Panificadora e Confeitaria Guaíba Ltda. - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0269590-97.2005.8.12.0001 (001.05.269590-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: J S DA SILVA - ALIMENTOS - ME - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0272873-31.2005.8.12.0001 (001.05.272873-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Diferencial Móveis e Decorações Ltda. - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0273864-07.2005.8.12.0001 (001.05.273864-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Filemon Brito Rodrigues Júnior - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0276156-62.2005.8.12.0001 (001.05.276156-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: AIRTON JOSE VIEIRA DE MELO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0277678-27.2005.8.12.0001 (001.05.277678-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Empresa Municipal de Habitacao - EMHA - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0802166-22.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: N.s. Fagundes Industria e Comercio Eireli Me - réu revel

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0803056-58.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Creuza Paulina Lemes - réu revel

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0823269-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Mrv Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações Spe Ltda - T. Lott Advocacia Sociedade de Advogados

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Intimação da parte exequente acerca da Impugnação de fls. 565-572.

Processo 0824635-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0918064-98.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: ERNESTO BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Reitera-se a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0826933-96.2002.8.12.0001 (001.02.826933-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Odney Andre B. de Figueirdo - réu revel

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0831069-73.2001.8.12.0001 (001.01.050177-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Benjamim Rodrigues de Souza - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0836719-66.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Eficaz Servicos e Participacoes Societarias Eireli - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0838387-72.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Anderson Miguel Oliveira da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0840604-88.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Pax Central Brasileira Eireli - Me - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0841140-94.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Carlos Alberto Oshiro

ADV: BRUNA OLIVEIRA (OAB 99866/PR)

Decisão Interlocutória de fls. 119: "Vistos. A inicial reclama emenda. Da análise dos autos, constata-se que a parte autora não demonstrou, de forma suficiente, sua legitimidade ativa para propor a presente ação anulatória de débito fiscal, uma vez que não sendo o contribuinte junto ao município, tem que comprovar que é afetado diretamente pela cobrança e possui posse efetiva do imóvel. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua legitimidade, nos termos do art. 321 do CPC. Advirto que o não atendimento implicará no indeferimento da petição inicial. Int. e Cumpra-se."

Processo 0843115-59.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Claudio Miranda Pereira - Me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0848023-62.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rosangela Martins da Silva Souza 95446869168 - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O

Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0860324-07.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espólio de Sebastião Augusto de Oliveira - réu revel

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900067-44.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Centro Oeste Manutencao Industrial Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0900285-43.2009.8.12.0001 (001.09.900285-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Alessandra Fernandes Rizzo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900352-17.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sinai e Abrascio Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900382-52.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: David Martins de Oliveira - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que

citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900392-96.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Drogaria Julio de Castilho Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900402-43.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adriana Ferreira Rocha 55865429191 - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900449-51.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria de Fatima Rui Dias - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil

reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900482-07.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucia Helena Alencar - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900546-08.2009.8.12.0001 (001.09.900546-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Roberto Donizete Santos de Castro - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900585-14.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Boi Grill Restaurante Ltda Me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900689-40.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Dionisio Raimundo de Brito - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900722-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria de Fatima Oliveira da Luz - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900732-40.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Pablo de Brito Bueno - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900742-84.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marilia da Conceicao Oliveira da Luz 90488172187 - Me - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0900874-49.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901113-73.2008.8.12.0001 (001.08.901113-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Emerson Vieira Macedo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901394-09.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Celso Arguelho - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901414-97.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jane Marcia Sapattera - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901429-52.2009.8.12.0001 (001.09.901429-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Flavio Jaco Chekerdemian & Advogados Associados S/c - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901453-17.2008.8.12.0001 (001.08.901453-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: João Ribeiro de Sousa - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901518-50.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: A.c. da Silva - Me - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901524-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Alberto Nakasone - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901534-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antartida Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901590-62.2009.8.12.0001 (001.09.901590-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Cleiton Paulino de Souza - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901733-85.2008.8.12.0001 (001.08.901733-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Dantas & Cia Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901790-69.2009.8.12.0001 (001.09.901790-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Ferraz & Narduci Ltda-me - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901917-16.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tassia Christianne Figueiredo dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0901943-39.2008.8.12.0001 (001.08.901943-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Rosalba Arcangelo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902048-88.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carmo Name - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902068-79.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Angelo de Azevedo Bilange Baiao - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo

superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902071-25.2009.8.12.0001 (001.09.902071-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Flavio Jaco Chekerdemian & Advogados Associados S/c - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902079-11.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Carlos Pereira da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902089-55.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jorge Luiz Feitosa dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902225-52.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Elizabete Rodrigues - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da

eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902235-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Associacao dos Moradores do Parque Res Maria A Pedrossian-amape - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902256-72.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jandira da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902328-59.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Iracy Coelho Neto - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima

a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902348-50.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ana Carla Ferraz - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902472-24.2009.8.12.0001 (001.09.902472-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Helenice Previato Sobrinho e Cia Ltda. ME - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902579-43.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Viacao Sao Luiz Ltda - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902619-25.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eric Diacopulos da Silva Me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902640-60.2008.8.12.0001 (001.08.902640-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Marcos Maciel Mendonca - réu revel

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e declaro extinto(s)o(s) crédito(s) tratado(s) nesta execução com base no art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0902670-80.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Elida Ferreira Mecchi - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00

(dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0902759-59.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: D&aposelia Transporte Ltda Me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902799-41.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tw Locacao de Roupas Ltda -me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902859-14.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edilson Neves Batista 48051322134 - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902949-22.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: de Sa Cosmeticos Ltda - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903020-68.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Judith Teixeira Rodrigues - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903043-92.2009.8.12.0001 (001.09.903043-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Quatorze Representacoes Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903051-44.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Ferreira Espindola - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903205-87.2009.8.12.0001 (001.09.903205-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Acotelhas Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903232-45.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Mult Grafica Servicos Graficos Ltda - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903290-24.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Waldir Candido Ferreira - réu revel

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903335-77.2009.8.12.0001 (001.09.903335-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Flávio Jacó Chekerdemian - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903448-31.2009.8.12.0001 (001.09.903448-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Terra Nova Empreendimentos Ltda. - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903453-87.2008.8.12.0001 (001.08.903453-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Fagundes & Almeida Ltda-me - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903493-69.2008.8.12.0001 (001.08.903493-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Andreza da Silva Franca Me - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903540-28.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Janister Adriana da Costa Seixas Melo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo

superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903543-36.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo Sergio Cristaldo - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903730-88.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Paula Alves de Deus - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0903895-91.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Gilberto Oriolo Borges

ADV: CELSO SIQUEIRA FILHO (OAB 22852/MS)

Vistos. Verifico que o valor da dívida é inferior ao limite mínimo do art. 1º da Lei Complementar 146/2009, alterada pela Lei Complementar nº 271 de 04/12/2015. Tratando-se de condição de procedibilidade e não mera faculdade, o que se aplica apenas aos processos anteriores à referida lei complementar, intime-se o exequente para que justifique a inobservância do valor mínimo como condição da ação, atentando-se à atualização monetária, nos termos do art. 1º, § 3º da mesma lei. O prazo improrrogável é de 10 (dez) dias com advertência de que eventual inércia será entendido como descumprimento do limite, justificando a extinção do feito. Cientifique-se também o executado que eventual extinção da execução implicará a prejudicialidade da exceção de pré-executividade manejada nestes autos. Prazo de 10 dias. Int. e cumpra-se.

Processo 0903927-14.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ruy Luiz Falcao Novaes - réu revel

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, II c/c. art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN, declaro extinto o feito em razão da prescrição.

Processo 0904205-34.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ammon Di Mauricio Puppim - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904304-33.2025.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Felinto Ramos Nogueira - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904337-33.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Miguel Antonio Menezes e Gues - réu revel

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904421-34.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Larcky Gestao e Participacao Ltda - réu revel

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução

Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904438-31.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Edilson Ribeiro da Silva - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904484-25.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ecilda Vilaplana Martins - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0904579-16.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rogerio Soares Martinez - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904706-85.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aparecido Pereira Lima - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0904779-57.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Emilio Gadioli - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0904829-49.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Mauro Marcio Soares Procopio - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904944-90.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rosalva Barreto de Souza Mattas - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905119-64.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: J. S. M. Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905135-52.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Airton de Carli - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905207-78.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joisy Cristine Alencar Oliveira Nicolatti - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905286-18.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Dituo Hattori - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente

no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905357-20.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Claudio Ferreira Villalba - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905527-46.2010.8.12.0001 (001.10.905527-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Braulio Secco Thome

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição - art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0905648-20.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Francisco de Assis Alencar - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905688-02.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edson de Lima Santana - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima

a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905698-46.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Felismino de Araujo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905708-90.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cleonice Jacil da Silva Godinho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905728-81.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Lucia Ribeiro dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O

Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905738-28.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Manoel Silvestre Alvarenga Gomes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905788-54.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Roberto Cintra Nascimento - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905808-45.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gilmar Vicente da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01

(um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905838-80.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luis Carlos Lemes Tavares - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905840-84.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luciene Vasques Muniz - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905848-27.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ivo Boa Ventura Coleto - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905888-09.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ramao Leandro de Freitas - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905908-97.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luciana Montes Camargo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905918-44.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Abilio Teixeira Mendes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905958-26.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Pires dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905988-61.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sergio de Freitas de Araujo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0905998-08.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Orides Dias Barboza - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906008-52.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Alcides Ferreira de Souza - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906018-96.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ariovaldo Messias Meira - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906048-34.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Fernando Buainain - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906068-25.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Alberto Souza Machado - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906108-07.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aparecida Alves Milandri - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906118-51.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Altenes Duque Goncalves - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906168-77.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Dorival Melo da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906178-24.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Reginaldo Madruga dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906218-06.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cristiane Souza Lima - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906248-41.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Maria dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906258-85.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Waldepino de Oliveira Lima - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906298-67.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Averaldo de Souza dos Santos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906501-63.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Pedro Alonso - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0906612-76.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: New Moment Servicos Administrativos Ltda - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0906746-06.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Anderson Rodrigues da Silva - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907041-77.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eva de Souza Freitas - réu revel

Considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907690-86.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Carlos Achar Ranieri - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907707-25.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ada Banegas da Silva - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908058-51.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luzia Luiza de Carvalho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou

a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0908117-39.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Madalena Aparecida de Jesus - réu revel

Em vista de tudo acima exposto, extingue-se a execução pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC, dada a inexistência de interesse processual pela ausência de condição de procedibilidade definida pela LC nº 146/2009. O exequente é isento de custas. Levante-se eventual constrição, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Recolha-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908556-94.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gilmar Alves de Freitas - réu revel

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909050-46.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Laura Bitencourt de Oliveira - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909084-31.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Pinto Sebastiao - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909124-03.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Diogo Ugo Calves Pereira Lenk - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909184-39.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo Kazuo Ura - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909345-78.2025.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Solange Aparecida Aliendres Weiss - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909393-47.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Ana da Fonseca Lucena

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909487-53.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Maria Ines Montenegro - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909490-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Flavia Buzaneli Teruel - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909547-65.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Saul Duarte de Matos - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909575-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Nova Botas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909617-82.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adeildo Lima da Silva - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909627-29.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Pedro Pires - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909747-72.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Enedino de Moura Matos - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909871-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maete Borges da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar

as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909887-67.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Elenir Nogueira Rosa - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909917-05.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Welainy Simeia Araujo dos Reis - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909937-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tamile Jardim Lemos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o

TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909977-75.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aparecida da Silva Almeida - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0909997-66.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Paula de Oliveira Nazario - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910007-13.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucilene Fernandes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que

citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910017-57.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joanyr Chaves Cirino - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910047-92.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Simple Informatica Ltda - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910167-77.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Júlio César da Silva Novais - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910211-91.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eldivan Gualda Feitoza - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em

arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910218-93.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Volnei Schnur - réu revel - Adeir Fernandes Duarte - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910227-50.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Renilda Burema - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910257-85.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jonatan Pereira Barbosa - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910267-32.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luciene da Silva Atilio - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910297-67.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910307-14.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Garcia Navarro - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910322-41.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jordao Flores Rodrigues - réu revel - Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910332-85.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Pedro da Costa - réu revel - Jose Alberto Tieppo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910347-93.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ruth Prazeres da Silva - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910377-31.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marcos Roberto Ribeiro - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910471-71.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Alzenira Melo Carvalho de Almeida - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a

uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910486-06.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joao Maria Goncalves da Rocha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0910617-20.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Etalivio Fahed Barros - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910631-96.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Silvana Aparecida dos Santos Lara - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910697-81.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Auxiliadora S Rosa de Araujo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0910913-03.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Mario Rosa de Goes Filho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo

superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911047-69.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Osmil Ferreira Pinto - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911077-07.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gilson Jacob Jorge - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911127-33.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joana Moncao Moreira - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911217-36.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Felipe de Oliveira Gordin - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911217-41.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Neusa Rodrigues de Novais - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911248-56.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Hugo Castro Jorge Bittar

ADV: CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM (OAB 16418/MS)

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado pelo credor e da anuência do executado, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, declaro a extinção dos autos, sem resolução do mérito pela homologação da referida desistência. O exequente é isento de custas, porém em razão da causalidade deve suportar honorários no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixados pelo critério do art. 85, §8º, do CPC, dado que com o reconhecimento de aforamento indevido por parte do exequente não se fala em proveito econômico e a concordância com a desistência imprime contornos de inexistência de conflito, justificando singeleza na equidade. Decorrido o prazo - a subida depende de recurso voluntário - levante-se eventuais constrições, promovam-se as anotações e em seguida arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0911256-96.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Valdineia Querino - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911331-82.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Helena Batista dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0911357-75.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sebastiao Aparecido de Queiroz - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911497-12.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aldo Leandro Sao Jose - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911521-45.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934282-51.2008.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul- CDHU/MS - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo 0911531-79.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marlondes de Almeida Godoy - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911599-24.2025.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Flavia Buzaneli Teruel - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911718-92.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucienne Castello - réu revel

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do(a) executado(a), e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Considerando que não houve citação do(a) executado(a), as custas ficam por conta do credor, que é ente isento de pagamento, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911777-80.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adir Loureiro Maciel - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911887-79.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rafael Gomes - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0911967-43.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carla Leticia Santos Tognini - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0912018-54.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Wanderson dos Santos Vilela - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0912057-51.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Valmiro Gomes de Oliveira - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0912087-86.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Frederico Penna - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0912408-24.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fabio Pizarro de Lima - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0912577-11.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carlos Wiliam Tsuha - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0913047-42.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Daniel Pneus Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0913179-89.2025.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edivani Barbosa da Silva - réu revel

Vistos. Prolatada a sentença de indeferimento da inicial, o credor interpôs recurso de apelação. Ocorre que junto com o recurso o credor apresentou aos autos o(s) instrumento(s) de protesto do(s) título(s) executado(s), que era o que faltava para o prosseguimento da ação. Sendo assim, diante da comprovação do protesto, na forma do art. 331 do CPC, exercendo o juízo de retratação, declaro sem efeito a sentença anteriormente proferida. Por conseguinte, cumpridos os requisitos da Resolução nº 547/2024: I. Cite-se na forma indicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de excussão forçada em tantos bens quanto bastem à satisfação integral da dívida, pagar o débito ou nomear bens à penhora (art. 8.º da Lei de Execuções Fiscais). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, ficando reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado. Se necessário, concedo desde logo os benefícios inseridos no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. II. No caso de não localização do(a) executado (a) no endereço declinado na vestibular, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Havendo apresentação de novo endereço, expeça-se nova carta de citação, renovando-se a diligência para cumprimento dos atos processuais. III. Na hipótese de oferecimento de bens à penhora, cientifique o (a) exequente para ciência e, querendo, manifestação no prazo legal. Em havendo aceitação, lavre-se o respectivo termo, inclusive com o encargo de depósito, e intime-se para, no prazo legal, em havendo interesse, ofertar insurgimento. Inexistindo nomeação ou não localização de bens, igualmente intime o (a) exequente e, em havendo indicação e comprovação de titularidade, promova-se a penhora dos bens declinados, bem como a competente avaliação, procedendo-se as intimações de estilo. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique o cônjuge, inclusive do prazo de embargos que dispõe. IV. Não ofertados embargos e em não havendo impugnação à avaliação ou qualquer outra oposição, designe-se datas para realização das hastas públicas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). V. Não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis, cientifico o exequente que o feito ficará suspenso (art. 40 da LEF), considerando o julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, em atenção à matéria de Repetitivos reservada pelo STJ, Temas nº 566-571. Após o prazo máximo de 01 ano, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF). Decorrido o prazo do arquivamento, vista ao exequente, para manifestação quanto à prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da LEF). VI. Surgindo incidente ou dúvida, venham os autos conclusos. Expeça-se o expediente necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0913565-27.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joaquim Luiz de Oliveira

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

Analisando a documentação apresentada pelo excipiente, verifico que não foi juntada cópia integral da matrícula imobiliária, documento que se revela indispensável para a adequada análise da exceção de pré-executividade apresentada. Diante disso, intime-se o executado, ora excipiente, para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia atualizada da matrícula imobiliária do imóvel indicado como gerador da dívida objeto da presente execução. Int. e Cumpra-se.

Processo 0913794-84.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067605-48.2003.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosimeire Brandao Lima dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos. I. Diante da manifestação retro, foi interrompida a ordem de bloqueio, conforme extrato anexo. II. Recebo como exceção de impenhorabilidade. A parte executada aduz que o valor penhorado via SISBAJUD provém de sua aposentadoria e é indispensável à sua subsistência, razão pela qual pretende o desbloqueio diante de sua impenhorabilidade. Requereu ainda, o benefício da assistência judiciária gratuita. Diante dos documentos apresentados e, em análise ao extrato do SISBAJUD, verifica-se que a parte executada possuía em sua conta bancária tão somente o valor bloqueado neste feito, que sequer ultrapassa 01 (um) salário mínimo. Além disso, requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando documentos comprobatórios, outro fato indicativo de sua hipossuficiência econômica. Assim, defiro o imediato desbloqueio dos valores penhorados. Sendo o caso, providencie o Cartório o respectivo alvará em favor do executado com urgência. III. Defiro à executada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote junto ao registro do feito no SAJ. IV. Intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 10 (dez) dias, dar efetivo prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo assinalado, desde já, determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 ano (art. 1º, caput, da Resolução nº 547/2024 do CNJ) e 03 meses (art. 1º, §5º, da Resolução nº 547/2024 do CNJ). Decorrido o prazo da suspensão, vista à Procuradoria do Município, para que, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução do CNJ nº 547/2024, formule pedido para prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, retornem os autos na fila Concluso p/ Sentença - Extinção - Res. 547. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0913943-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rosa Neide Cardoso - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0914105-75.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rodrigo Goncalves de Carvalho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente

no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0914292-83.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Celso Pereira da Silva Junior - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0915305-11.2008.8.12.0001 (001.08.915305-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Firma Figueiras e Filhos Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0916657-33.2010.8.12.0001 (001.10.916657-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Orival Carvalho Rocha - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0916760-11.2008.8.12.0001 (001.08.916760-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Dalcides Fidelis de Souza - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0917101-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cleber Alves Rezende - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0917317-51.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: F Z Brasil LTDA - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente

no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0917405-36.2008.8.12.0001 (001.08.917405-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Multireparos S e C e Rep Ltda - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0917584-76.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joselita El Hage Pereira - réu revel

Ante o exposto e em face da total inércia do exequente frente ao chamamento para regularização, clausulado com advertência sobre a consequência de não correção da irregularidade material verificada e previamente indicada, decreta-se a extinção da execução com fundamento no art. 803, I, do CPC, c/c art. 202 e art. 203, ambos do CTN e, ainda, art. 2º, §§5 e 6º, ambos da LEF. O exequente é isento de custas e descabe fixar honorários. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo, atenda-se ao art. 33 da LEF e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0917829-73.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Pedro Martinho Albuquerque Estevam - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0918107-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rodrigo Alencar da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0919040-61.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Natanael Silva Carvalho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo

nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0919070-87.2008.8.12.0001 (001.08.919070-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Jada Alves Ferreira - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0919116-76.2008.8.12.0001 (001.08.919116-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Ironi de Jesus C dos Santos - réu revel

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 39 da LEF. A remessa a instância superior depende de recurso voluntário. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção prevista no art. 39 da LEF. Recolha-se os mandados pendentes de cumprimento. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0922246-74.2008.8.12.0001 (001.08.922246-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: L. P. Cardozo - Bar - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0922995-91.2008.8.12.0001 (001.08.922995-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Montanher e Silva Ltda - Me - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0923306-62.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Aparecido da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0923419-16.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Olivia Rodrigues - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0924260-84.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: LUCIENE TELLES (OAB 204820/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB/MS)

Pelo exposto, com fundamento no art. 833, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a impenhorabilidade de 70% (setenta por cento) do valor bloqueado, devendo o percentual de 30% (trinta por cento) servir de parcial pagamento da dívida. Proceda a serventia o desbloqueio parcial do valor de R$ 4.795,33 (70%). Com relação ao valor que recaiu a penhora R$ 2.055,14 (30%), transfira para subconta juntamente com os demais valores não impugnados e, decorrido prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará em favor do exequente. Após, vista ao exequente para atualizar cálculo e requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0924361-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carlos Alexandre da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº

2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0924602-22.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ferzeli Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

1. Indefiro os pedidos do executado. Não há nos autos comprovação do pagamento realizado, assim como não há se falar em extinção do feito pelos critérios da Resolução nº 547/2024 do CNJ, uma vez que o credor se valeu da opção de reunião de processos prevista no § 2º do art. 1º daquela Resolução para fins de atendimento do requisito do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 1º, §1º). 2. Cientifique-se a parte executada acerca do ordinatório anterior para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação retornem para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0924685-38.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0925100-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Claudia Mara Diarte Nunes Moraes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir

a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0925245-77.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Renato Manoel Ferreira - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0926815-30.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jaziel Ferreira do Nascimento Neto - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0927034-29.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista Celestino

ADV: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

1. Diante da manifestação retro, em consulta ao cadastro de partes, realizado junto ao registro do feito no SAJ, verificou-se que a advogada Érica Rodrigues encontra-se devidamente cadastrada como representante da parte executada, circunstância que lhe assegura pleno acesso aos autos. 2. Aguarde-se o decurso de prazo da intimação do credor, acerca do ordinatório de f. 69, para manifestação sobre o pedido de desbloqueio. Após, com ou sem manifestação retornem na fila Concluso - Medidas Urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0927606-96.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fernando Augusto Azato - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da

eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0927686-60.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: David Thames Zelada - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0927706-51.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Caroline Soares de Souza - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0927820-87.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marlene Mailho - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima

a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0927980-15.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Thalise Verissimo - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0928050-32.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luciene Costa da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0928070-23.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cristiane Cassia Ferreira Lopes - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O

Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0928196-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Emilia da Conceição Corado Gabriel - réu revel

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0928310-12.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Valdenice Lima da Silva - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0931264-31.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Francisco Marcos de Amorim - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931274-75.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Domingos Ferreira de Queiroz - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931694-80.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Rego do Nascimento Filho - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931698-20.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rogerio Valentim Alves - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0931704-27.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Dilma Aparecida Sandim - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931754-53.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Fernando de Melo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931774-44.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Maria de Jesus Silva - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931794-35.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luteiro Coimbra - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0931882-73.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Manoel Antao Neto - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS.

Processo 0932044-68.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edmilson Rodrigues de Amorim - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0932139-69.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edson Cavalari - réu revel

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932353-89.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Igreja Batista Monte Siao

ADV: GHABRYELLA SCAGLIA DA SILVA (OAB 25212/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado pelo credor e da anuência do executado, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, declaro a extinção dos autos, sem resolução do mérito pela homologação da referida desistência. O exequente é isento de custas, porém em razão da causalidade deve suportar honorários no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixados pelo critério do art. 85, §8º, do CPC, dado que com o reconhecimento de aforamento indevido por parte do exequente não se fala em proveito econômico e a concordância com a desistência imprime contornos de inexistência de conflito, justificando singeleza na equidade. Decorrido o prazo - a subida depende de recurso voluntário - levante-se eventuais constrições, promovam-se as anotações e em seguida arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0932713-24.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marinete de Souza Leite - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932860-21.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Myrthes Carvalho de Oliveira - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0932960-73.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Jose do Nascimento - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0933170-27.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Acir Ribeiro Ovando - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0933180-71.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marcelo Ferreira Gomes - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0933250-88.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aldair Alsamende Simones Firmo - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0933340-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima - réu revel

Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art.1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo n. 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). Levantem-se as constrições, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0934113-64.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934282-51.2008.8.12.0001) (001.08.934113-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu - réu revel

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições, constando a isenção contida no art. 39 da LEF. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0935134-84.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Geni Maria Neves de Assis - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0935439-68.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Inacio Marsal de Campos - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que “deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”. A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0935809-18.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ferzeli Empreendimentos Imobiliarios LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

1. Indefiro os pedidos do executado. Não há nos autos comprovação do pagamento realizado, assim como não há se falar em extinção do feito pelos critérios da Resolução nº 547/2024 do CNJ, uma vez que o credor se valeu da opção de reunião de processos prevista no § 2º do art. 1º daquela Resolução para fins de atendimento do requisito do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 1º, §1º). 2. Cientifique-se a parte executada acerca do ordinatório anterior para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação retornem para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0936861-49.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rosana Pereira da Silva Ferreiera - réu revel

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0938140-02.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Urubatan Batista de Souza - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0938152-84.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ivanir Moreira Soares Samegima - réu revel

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que tramita em relação às partes acima referidas. Após a edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do julgamento

do Tema Repetitivo nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, para permitir a extinção das execuções fiscais já em andamento de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de seu ajuizamento. Pelo referido ato, devem ser extintas as execuções fiscais que estavam em arquivo provisório e que se enquadram no valor acima referido e, também, que não tinham movimentação útil por mais de 01 (um) ano. O presente processo foi desarquivado e realizada a intimação do exequente. Decido. De rigor a extinção do feito. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.352.208/SC, fixou como tese no Tema Repetitivo nº 1.184: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. (. . .). Por sua vez, pretendendo a uniformização da atuação do Poder Judiciário frente à execuções fiscais de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 e estabeleceu que "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis". A fim de dar cumprimento à decisão do STF e à Resolução do CNJ, o TJMS publicou a Portaria nº 2.909, de 16 de julho de 2024, em que atribuiu competência ao Núcleo de Justiça 4.0 em analisar as ações que se enquadram nas características já mencionadas. No caso em análise, o processo ficou paralisado por prazo superior a 01 (um) ano sem que tenha havido manifestação e agora, após intimado, não houve manifestação pelo exequente no prazo concedido, sendo que ainda que agora tenha eventualmente realizado pedido, o mesmo não tem o condão de suprimir a ausência da anterior manifestação. Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 547/24 do CNJ, do Tema Repetitivo nº 1.184 do STF e do item 3.7 do Termo de Cooperação Mútua nº 03.062/2024, firmado entre o exequente e o TJMS. Sem custas (art. 39 da LEF) e sem honorários. Levantem-se eventuais constrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0938341-62.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Francisco Pedra Neto - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0938938-60.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz Carlos Achar Ranieri - réu revel

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0940087-91.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Aldair Capatti de Aquino

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Reitera-se a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0942770-04.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ana Maria de Oliveira Queiroz - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Outrossim, ante a informação de pagamento integral do débito, foi interrompida a ordem de bloqueio, bem como determinado o desbloqueio do valor penhorado na conta da parte executada, conforme extratos anexos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0943363-33.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Monica Zarattini Monteiro

ADV: VÂNIA OLIVEIRA BERNARDES (OAB 28421/MS)

ADV: BRUNO FERNANDO MONTEIRO DIAS (OAB 19900/MS)

Não dou provimento, de plano, aos embargos de declaração. Em decorrência dos novos documentos juntados, RECONHEÇO a impenhorabilidade do valor bloqueado via SISBAJUD, determinando o seu imediato desbloqueio. Intime-se o credor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0943452-56.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rosana Fuzeta - réu revel

Em vista do acima exposto, confirmada a ausência do interesse processual, a extinção é a solução prevista pelo art. 485, VI, do CPC, o que aqui fica decretado. Deixo de analisar eventuais manifestações do executado, formuladas no prazo da suspensão, diante da perda de objeto. Sem custas, por se tratar de Município ou do Estado (art. 39 da LEF). Sem honorários. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Decorrido o prazo, levante-se eventuais constrições e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0944210-35.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marluce de Oliveira Romani

ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

I. Intime-se o credor quanto a manifestação da executada de f. 31 e ss, especialmente no que pertine à concordância ou não quanto ao pedido de levantamento da constrição. Prazo de 5 dias. II. Concomitantemente, diante do pedido de justiça gratuita, intime a executada para que traga aos autos documentos que comprovem a situação de miserabilidade (art. 5º, LXXIV da CF). Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se.

Processo 0947120-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0937374-17.2020.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gold Argelia Empreendimento Imo.spe Ltda
ADV: CESAR DE LUCCA (OAB 327344/SP)
ADV: BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS (OAB 386783/SP)
ADV: LARISSA SCHOPPAN (OAB 455476/SP)
ADV: DANIELA RODRIGUES BERNARDELLI (OAB 457954/SP)
ADV: FERNANDA DA SILVA CAVA (OAB 423862/SP)
ADV: INGRID AMANCIO SILVA (OAB 472255/SP)
ADV: RICARDO SEIEY ARASAKI (OAB 103850/PR)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0950085-83.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eliane Cristina Dias Pereira - réu revel

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo(a) executado(a) nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE EVANGELISTA XANDU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANNA CINTHYA GUIMARÃES D ÁVILA HOLTERMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1527/2025

Processo 0805767-63.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Ariane Ilse de Oliveira
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 89: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

Processo 0808100-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleiton Tenorio de Lima da Silva
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 76: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

Processo 0810460-90.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kléber Ribeiro Martinez
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 74: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

Processo 0813507-72.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciene de Fátima Oliveira Castro
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p.: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

Processo 0815376-70.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Tadeu da Costa
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 106: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE EVANGELISTA XANDU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANNA CINTHYA GUIMARÃES D ÁVILA HOLTERMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1528/2025

Processo 0808532-80.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Evellyn Laicy da Luz Cantieri

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 374: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0808696-40.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edivaldo Domingos Melo

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: EVELLYM CÁSSIA PENTEADO (OAB 26931/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 431: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0809060-12.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Robson Ferreira e Silva

ADV: EVELLYM CÁSSIA PENTEADO (OAB 26931/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 395: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0810275-86.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aline Tiburski Gouveia

ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 336: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0812469-98.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hilda Fátima de Oliveira do Nascimento

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 661: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0815270-79.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hamilton Domingos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 181: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0816208-16.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Geny Pereira de Macedo

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 316: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0817975-16.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Márcio Rogério Zanoni

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 487/491: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0818927-58.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813194-48.2024.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Antonio Marcos da Silva Godoy

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 91: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0819420-35.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810459-76.2023.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Giuliano de Franco Fracaro

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 103: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0819613-26.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elton Pereira da Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 491: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0827772-50.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Francislaine Arruda de Freitas

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 194: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0828686-17.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: I.A.D.C.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 266: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0840032-35.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Mayko Anderson Correa Ribas

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 427: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Se o caso, designe-se audiência. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a um dos juízes leigos para prolação de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE EVANGELISTA XANDU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1530/2025

Processo 0005756-04.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kleberson Klutchek da Silva

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Kleberson Klutchek da Silva, R$ 1.581,90

Processo 0802976-58.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Dias Medeiros

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Dias Medeiros, R$ 4.745,70

Processo 0816964-49.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diogo Sousa Nobre

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Diogo Sousa Nobre, R$ 1.581,90

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1529/2025

Processo 0028707-96.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudio Ribeiro do Nascimento - Marcia Cristiane Vendas Rodrigues - Paulo Sergio Barem Dorisbor - Luis Renato Augusto Pinto - IGOR ANDERSON GOMES ARAUJO - José Henrique de Souza Reis - Márcio de Souza Marinho - Luciane Paula Mestriner - Alzira Grassioto Leandro - Valéria Lucia Filgueiras Tognini - Sandra Terezinha Marocco - Reqdo: Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN e outro

ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: TAISA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 510 e 513, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0800008-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Ana Caroline Queiroz Brites
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800127-82.2025.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cassimiro Domingos Vizacaro
ADV: THAIS JACQUELINE MARCONDES SCREPANTI ALMEIDA (OAB 404604/SP)

Vistos. Indefiro a citação por edital, porque vedada no âmbito dos juizados especiais. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, requerer o que entender devido, sob pena de extinção.

Processo 0800142-87.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Certificado de Regularidade - FGTS

Exeqte: Renata Monteiro Fruguli
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800211-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Maria Dolores Vargas da Silveira
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800391-67.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Thais Aparecida de Lima da Silva

ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800453-73.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Kelly Barbosa

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800643-75.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elisabete do Nascimento Fleitas - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p.: Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao(à) juiz(íza) leigo(a) para prolação de sentença; tratando-se de decisão/sentença proferida pelo(a) juiz(a) togado(a), voltem-me. Às providências.

Processo 0800888-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Gomes Sousa

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Processo 0800899-47.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Leide Feitosa

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação acerca do decurso do prazo solicitado.

Processo 0800969-98.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Olinda Beatriz de Sousa Ferreira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800981-49.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Servidores Ativos

Exeqte: Lenir Dias de Sousa

ADV: LAURA MARGARIDO BAPTISTA (OAB 19807/MS)

ADV: KARLA KAROLINE AZAMBUJA ALVES (OAB 19127/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801199-72.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Weliton do Nascimento Ferreira

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha:

AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Às providências.

Processo 0801534-91.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Reinaldo Flores de Almeida

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha: AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância.

Processo 0801660-10.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818228-72.2022.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Weslei Serpa Larangeira

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Sentença: Vistos. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801887-97.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eduarda Ferreira Bento Rosa

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 288: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento,

expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802957-52.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Silvia Letícia Pereira Porto

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0803152-37.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Alexander Gomes Nogueira

ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982/MS)

Intime-se a parte exequente para juntar aos autos o contrato pactuado entre o causídico e a parte, em 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem-me.

Processo 0803265-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Miriam Sofia Cristaldo

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0803272-80.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Paulo de Souza Neiva

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 153/156 por Pedro Paulo de Souza Neiva, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.

Processo 0803347-22.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcelo Henrique da Silva da Costa

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação acerca do prazo concedido.

Processo 0803451-19.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sandra Marcia Dias de Moura Fávaro

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria.

Processo 0803524-49.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Mayara Antunes Brasil

ADV: RITA DE CÁSSIA VILELA DE LIMA CARRILHO (OAB 26111/MS)

ADV: REGINALDO LOPES DE SOUZA (OAB 29962/MS)

ADV: GILBERTO CARRILHO ARANTES (OAB 27067/MS)

Intimação para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito e requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803640-60.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Natália Ferreira Rodrigues - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor,

conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0803705-50.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Angelo Pavão

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDUARDO RIÇA DE ARAÚJO (OAB 19157/AM)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria.

Processo 0803719-39.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: S.M.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado.

Processo 0803895-81.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Anderson Martinez Agudo

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0804225-78.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Ariadine Sabala de Freitas

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0804259-82.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucineia Silva dos Santos

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Abra-se vista à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804312-63.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Douglas Hudson Martins

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 161: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804582-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adalmir Souza Santos

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, inicialmente, ACOLHO PARCIALMENTE a preliminar de prescrição da parte requerida, nos termos da fundamentação acima exposta, para DECLARAR prescritas as verbas econômicas anteriores para a data de 18.02.2020, e, no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por ADALMIR SOUZA SANTOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da parte autora em ser enquadrado no Nível VII, da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo

com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo a parte requerida providenciar o correto enquadramento da parte requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes, inclusive, que a parte requerente ainda seja colocada nas novas nomenclaturas econômicas-funcionais provenientes de Legislação Estadual mais moderna que modificou a nomenclatura do Nível VII, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 (como a Referência n. 04, da Lei Complementar Estadual n. 291/2021, e o Nível 7, da Lei Complementar Estadual n. 335/2024), tendo em vista que a parte autora detém o direito inconteste de estar no Nível VII, da carreira da PMMS, desde a égide da Lei Complementar Estadual n. 218/2016 e que completara 30 (trinta) anos de serviço. Outrossim, fica a parte requerida condenada ao pagamento das diferenças salariais retroativas, em atenção à prescrição quinquenal, até o efetivo enquadramento da parte requerente no Nível VII (ou Referência n. 04 ou Nível 7), da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, valores esses que deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE, desde a data em que cada pagamento era devido, e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança, a contar da citação da parte requerida, sendo certo que a partir de 09.11.2021 toda a atualização será exclusivamente realizada através da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o que é determinado pela Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0804889-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Firmino Miranda Cortada Neto

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento de fls. 149 e a certidão do oficial de justiça às fls. 152.

Processo 0805107-69.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daiane Seabra

ADV: GUILHERME PEREIRA FLORÊNCIO (OAB 29829/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAIANE SEABRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS à parte autora durante o período de 21/02/2020 (prescrição quinquenal) a 03/2024, consoante demonstrativos de pagamento (f. 16/69), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial - TR desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do(a) MM. Juiz(íza) Togado(a).

Processo 0805114-61.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, ACOLHO a PREJUDICIAL DE MÉRITO e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Cumprimento de Sentença de REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o Processo Judiciário ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Ilustre Magistrada Togada.

Processo 0805236-45.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Eliane Barros Soares

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0805310-02.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Rosângela Gama dos Santos

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0805440-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Emilly Lopes de Oliveira

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de

Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado.

Processo 0805596-48.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fagner Rogério de Oliveira Alves - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

ADV: RICARDO CAMILO SOARES (OAB 25530/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0806042-12.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane Penha

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados CRISTIANE PENHA em face de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) Determinar ao Município que promova o enquadramento/transformação do cargo da autora na carreira Técnico Especializado em Serviços Odontológicos Terceira Classe, nos termos do art. 38, I, da LC 384/2020, com efeitos a partir de 30/06/2020, condenando o Requerido ao pagamento das diferenças de vencimento decorrentes da tabela do Anexo II (art. 35, I, a), observados os reajustes subsequentes e reflexos em 13º e férias, respeitada a prescrição quinquenal e abatendo-se eventuais valores já pagos a idêntico título; b) Determinar o reposicionamento horizontal para a classe B a partir de 05/02/2023, observando-se os interstícios do art. 23 e o cronograma do art. 38, III, da LC 384/2020; condenando o Requerido ao pagamento das diferenças e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal; c) Determinar a implantação do adicional por tempo de serviço (primeiro quinquênio), com pagamento das diferenças devidas desde 05/02/2025, condenando o Requerido ao pagamento dos valores retroativos desde então, com reflexos legais, observada a prescrição quinquenal. d) Determinar a implantação do adicional de insalubridade em grau médio (20% sobre o salário-mínimo nacional), com pagamento das diferenças retroativas a partir da data do laudo técnico pericial em 28/10/2022 (f. 587), e reflexos em férias e 13º salário, respeitada a prescrição quinquenal; e) Julgar improcedente o pedido de pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias; f) Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, devendo ser descontados, eventuais, valores já quitados, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0806297-67.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danyel Charopaz de Oliveira

ADV: JOÃO VITOR BARCELOS CORTES (OAB 203268/MG)

ADV: JOÃO VITOR BARCELOS CORTES (OAB 203628/MG)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95.

Processo 0806310-37.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Antônio de Souza Jebaili

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Tendo em vista a apresentação de contestação pelo Estado, vista à parte autora para impugnação, no prazo legal.

Processo 0806430-51.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Paula Roberta Milanese

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0806634-61.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Exeqte: Jessica Paola Fagundes Dias Constantin

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0806692-64.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência

Exeqte: Jaime Bruno Zampieri

ADV: IAN NASSER VITAL MENDES (OAB 29933/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 457: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0807210-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: J.R.S.R.

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação judicial movida por JOSÉ RÔNIS DOS SANTOS RODRIGUES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para: reconhecer a preterição hierárquica dos direitos subjetivos de promoção militar e de antiguidade policial da parte autora, tudo no âmbito funcional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito militar da parte requerente em ter participado do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar que a parte requerente seja classificada entre os formandos policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , se aproveitando do conceito formativo e da média final da parte autora no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul dos anos de 2017/2018; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes militares do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito da parte autora de ter participado efetivamente do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes policiais do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (promoção funcional em ressarcimento de preterição hierárquica); determinar que o Ente Público Estadual, na primeira oportunidade, convoque imediatamente a parte autora para o Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de sua regularização funcional para as futuras ascensões hierárquicas; condenar o requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos limites da prescrição quinquenal da Súmula de Jurisprudência de n. 85, do Superior Tribunal de Justiça, ao pagamento monetário: (i) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Soldado e de Cabo, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, abarcando o período a contar desde a data em que promovidos para Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul os demais participantes policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , até o momento temporal em que a parte requerente foi definitivamente promovida para a posição hierárquica de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; assim como (ii) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Cabo e 3º Sargento, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, sendo a diferença financeira entre a idêntica data em que elevados hierarquicamente os militares estaduais participantes do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM até o átimo temporal em que promovida finalmente a parte autora para o Grau Hierárquico de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui-se legalmente nos limites econômicos da condenação judiciária os reflexos salariais e regimentais legalmente devidos. Os montantes financeiros da condenação judiciária deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) para a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de todos os Entes Federados, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, ambos limitados até 08.12.2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada economicamente desde a data de cada pagamento devido (Súmula n. 43, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento completo pela parte ré, enquanto os juros de mora devem contar a partir da citação válida da parte requerida até a sua efetiva quitação integral para a parte autora (artigo 405, do Código Civil); 3) Ressalva-se de que a partir de 09.12.2021 os cálculos se darão unicamente em conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, devendo ainda ser observada a necessidade de desconto dos montantes econômicos eventualmente já quitados administrativamente pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Exma. Juíza Togada.”

Processo 0807211-68.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Magno Inacio Moreira

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

Vistos. I - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada.Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. II - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR: Requisite-se o pagamento. Às providências.

Processo 0807317-98.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência

Exeqte: Marco Antônio Melo Fonseca - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa. Decisão de fl. 555: Defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada em f. 544-546. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0807336-12.2024.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Exeqte: Aparecida de Fátima Marcelo da Silva

ADV: FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR (OAB 29942/MS)

Intimar autor para manifestar sobre petição de p 139/142, no prazo de 5 dias.

Processo 0807376-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Pincelli

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação judicial movida por MARCOS PINCELLI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para: reconhecer a preterição hierárquica dos direitos subjetivos de promoção militar e de antiguidade policial da parte autora, tudo no âmbito funcional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito militar da parte requerente em ter participado do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar que a parte requerente seja classificada entre os formandos policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , se aproveitando do conceito formativo e da média final da parte autora no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul dos anos de 2017/2018; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes militares do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito da parte autora de ter participado efetivamente do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes policiais do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (promoção funcional em ressarcimento de preterição hierárquica); determinar que o Ente Público Estadual, na primeira oportunidade, convoque imediatamente a parte autora para o Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de sua regularização funcional para as futuras ascensões hierárquicas; condenar o requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos limites da prescrição quinquenal da Súmula de Jurisprudência de n. 85, do Superior Tribunal de Justiça, ao pagamento monetário: (i) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Soldado e de Cabo, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, abarcando o período a contar desde a data em que promovidos para Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul os demais participantes policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , até o momento temporal em que a parte requerente foi definitivamente promovida para a posição hierárquica de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; assim como (ii) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Cabo e 3º Sargento, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, sendo a diferença financeira entre a idêntica data em que elevados hierarquicamente os militares estaduais participantes do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM até o átimo temporal em que promovida finalmente a parte autora para o Grau Hierárquico de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui-se legalmente nos limites econômicos da condenação judiciária os reflexos salariais e regimentais legalmente devidos. Os montantes financeiros da condenação judiciária deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) para a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de todos os Entes Federados, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, ambos limitados até 08.12.2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada economicamente desde a data de cada pagamento devido (Súmula n. 43, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento completo pela parte ré, enquanto os juros de mora devem contar a partir da citação válida da parte requerida até a sua efetiva quitação integral para a parte autora (artigo 405, do Código Civil);

3) Ressalva-se de que a partir de 09.12.2021 os cálculos se darão unicamente em conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, devendo ainda ser observada a necessidade de desconto dos montantes econômicos eventualmente já quitados administrativamente pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Exma. Juíza Togada.

Processo 0807448-68.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edmar Falcão Santana

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação judicial movida por EDMAR FALCÃO SANTANA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para: reconhecer a preterição hierárquica dos direitos subjetivos de promoção militar e de antiguidade policial da parte autora, tudo no âmbito funcional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito militar da parte requerente em ter participado do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar que a parte requerente seja classificada entre os formandos policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , se aproveitando do conceito formativo e da média final da parte autora no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul dos anos de 2017/2018; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes militares do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito da parte autora de ter participado efetivamente do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes policiais do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (promoção funcional em ressarcimento de preterição hierárquica); determinar que o Ente Público Estadual, na primeira oportunidade, convoque imediatamente a parte autora para o Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de sua regularização funcional para as futuras ascensões hierárquicas; condenar o requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos limites da prescrição quinquenal da Súmula de Jurisprudência de n. 85, do Superior Tribunal de Justiça, ao pagamento monetário: (i) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Soldado e de Cabo, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, abarcando o período a contar desde a data em que promovidos para Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul os demais participantes policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , até o momento temporal em que a parte requerente foi definitivamente promovida para a posição hierárquica de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; assim como (ii) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Cabo e 3º Sargento, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, sendo a diferença financeira entre a idêntica data em que elevados hierarquicamente os militares estaduais participantes do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM até o átimo temporal em que promovida finalmente a parte autora para o Grau Hierárquico de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui-se legalmente nos limites econômicos da condenação judiciária os reflexos salariais e regimentais legalmente devidos. Os montantes financeiros da condenação judiciária deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) para a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de todos os Entes Federados, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, ambos limitados até 08.12.2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada economicamente desde a data de cada pagamento devido (Súmula n. 43, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento completo pela parte ré, enquanto os juros de mora devem contar a partir da citação válida da parte requerida até a sua efetiva quitação integral para a parte autora (artigo 405, do Código Civil); 3) Ressalva-se de que a partir de 09.12.2021 os cálculos se darão unicamente em conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, devendo ainda ser observada a necessidade de desconto dos montantes econômicos eventualmente já quitados administrativamente pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Exma. Juíza Togada.

Processo 0807552-60.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Valensuela de Lima

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por ANTONIO VALENSUELA DE LIMA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da parte autora em ser enquadrada no Nível V, da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições da Lei Complementar n. 127/2008, e suas modificações, devendo a parte requerida providenciar o correto enquadramento da parte requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes, inclusive, que a parte requerente ainda seja colocada nas novas nomenclaturas econômicas-funcionais provenientes de Legislação Estadual mais moderna da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 (Lei Complementar Estadual n. 291/2021 e Lei Complementar Estadual n. 335/2024), tendo em vista que a parte autora detém o direito inconteste de estar no Nível V desde 26/09/2024. Outrossim, fica a parte requerida condenada ao pagamento das diferenças salariais retroativas desde 26/09/2024 até o efetivo enquadramento da parte requerente no Nível V da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, entre os Níveis III e V, valores esses que deverão ser corrigidos unicamente através da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o que é determinado pela Emenda Constitucional n. 113/2021, desde a data de cada pagamento devido até a efetiva implementação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0807765-10.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: B.A.B. - Exectdo: Goshme Soluções para a Internet Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JESSICA MANFRINATO CARLOS (OAB 352469/SP)
ADV: GIHAN AHMAD MAJZOUB (OAB 471394/SP)
ADV: CÁSSIA HIROSE (OAB 462471/SP)
ADV: THAINÁ BEZERRA DA SILVA (OAB 478511/SP)
ADV: AUGUSTO CARLOS FERNANDES (OAB 397560/SP)
ADV: RODRIGO ANGELI (OAB 222384/SP)
ADV: MARIANA DE ALENCAR CIACCIO (OAB 373406/SP)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: MARIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO (OAB 4873/BA)
ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LAURA LÚCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: PATRICIA EMY DA SILVA FERREIRA (OAB 335161/SP)
ADV: ALEXANDRE GUSTAVO DE FREITAS (OAB 196169/SP)
ADV: LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ (OAB 160547/SP)
ADV: HENRIQUE DE MORAIS ROCHE (OAB 375481/SP)

Vistos. Defiro o requerimento. Transfira-se o valor disponível na conta única vinculada ao feito (f. 336), observando-se os dados bancários informados na petição retro, em favor da parte exequente. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Certificado o recebimento, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0807891-58.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Rosemary Aparecida de Souza
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado.

Processo 0807908-55.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão de Oliveira Junior
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação judicial movida por RAMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para: reconhecer a preterição hierárquica dos direitos subjetivos de promoção militar e de antiguidade policial da parte autora, tudo no âmbito funcional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito militar da parte requerente em ter participado do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar que a parte requerente seja classificada entre os formandos policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , se aproveitando do conceito formativo e da média final da parte autora no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul dos anos de 2017/2018; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes militares do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; declarar o direito da parte autora de ter participado efetivamente do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; declarar o direito subjetivo da parte autora de promoção militar para a Graduação Funcional de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma data e com os mesmos direitos dos participantes policiais do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM; determinar a correção imediata da posição hierárquica e da antiguidade militar da parte requerente na Graduação Militar de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (promoção funcional em ressarcimento de preterição hierárquica); determinar que o Ente Público Estadual, na primeira oportunidade, convoque imediatamente a parte autora para o Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de sua regularização funcional para as futuras ascensões hierárquicas; condenar o requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos limites da prescrição quinquenal da Súmula de Jurisprudência de n. 85, do Superior Tribunal de Justiça, ao pagamento monetário: (i) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Soldado e de Cabo, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, abarcando o período a contar desde a data em que promovidos para Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul os demais participantes policiais do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2016 EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 , até o momento temporal em que a parte requerente foi definitivamente promovida para a posição hierárquica de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; assim como (ii) das diferenças salariais dos subsídios laborais entre as graduações de Cabo e 3º Sargento, ambas da Corporação Castrense deste Ente Federado, sendo a diferença financeira entre a idêntica data em que elevados hierarquicamente os militares

estaduais participantes do Curso de Formação de 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do ano de 2022 Edital n. 1/2022 SAD/SEJUSP/PMMS/DRSP/CFS-29/QPPM até o átimo temporal em que promovida finalmente a parte autora para o Grau Hierárquico de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui-se legalmente nos limites econômicos da condenação judiciária os reflexos salariais e regimentais legalmente devidos. Os montantes financeiros da condenação judiciária deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) para a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de todos os Entes Federados, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, ambos limitados até 08.12.2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada economicamente desde a data de cada pagamento devido (Súmula n. 43, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento completo pela parte ré, enquanto os juros de mora devem contar a partir da citação válida da parte requerida até a sua efetiva quitação integral para a parte autora (artigo 405, do Código Civil); 3) Ressalva-se de que a partir de 09.12.2021 os cálculos se darão unicamente em conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, devendo ainda ser observada a necessidade de desconto dos montantes econômicos eventualmente já quitados administrativamente pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Exma. Juíza Togada.

Processo 0808416-98.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Lecy Anna da Cunha Alves

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DISPOSITIVO. Posto isso, com fulcro nas normas dos artigos 487, I, conjuntamente com o artigo 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação Judiciária movida por LECY ANNA DA CUNHA ALVES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para reconhecer e declarar o direito subjetivo da parte autora ao pagamento de adicional de férias, terço constitucional, sobre o total de sua remuneração salarial como militar designado, e não só sobre a verba econômica do §5º, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n. 053/1990; condenar a parte requerida ao pagamento completo das diferenças salariais devidas entre o adicional de férias que foi pago (tão somente sobre parcela financeira do §5º, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n. 053/1990), e o que deveria ter sido efetivamente quitado (sobre o total da remuneração ativa), em atenção à prescrição quinquenal. Os montantes financeiros da condenação judiciária deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) para a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de todos os Entes Federados, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, ambos limitados até 08.12.2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada economicamente desde a data de cada pagamento incompleto (Súmula n. 43, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento completo pela parte ré, enquanto os juros de mora devem contar a partir da citação válida da parte requerida até a sua efetiva quitação integral para a parte autora (artigo 405, do Código Civil); 3) Ressalva-se de que a partir de 09.12.2021 os cálculos se darão unicamente em conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, devendo ainda ser observada a necessidade de desconto dos montantes econômicos eventualmente já quitados administrativamente pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Juíza Togada.

Processo 0808461-73.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Exeqte: Jorge Tadeu da Silva Lages

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha: AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância.

Processo 0808910-02.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Francisco Almeida dos Santos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de

multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha: AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância.

Processo 0808933-74.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Mário Cézar de Souza

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 140: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-s

Processo 0809261-09.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Jamison Ribeiro Ferreira - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0809261-09.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Jamison Ribeiro Ferreira - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0809289-98.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiani Alves Coimbra Espindola

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0809384-65.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Laura Marcia da Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Vistos. I - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada.Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. II - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR: Requisite-se o pagamento. Defiro o destaque de honorários advocatícios, na forma pactuada em f. 243-244. Às providências.

Processo 0809459-41.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fabio Junior Cardoso Primo

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimar autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cumprimento da obrigação de fazer

Processo 0809488-28.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Jorge Edgard Judice Teixeira

ADV: JORGE EDGARD JÚDICE TEIXEIRA (OAB 21694/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site

http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0809799-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: João Pedro Pelegrino

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0809969-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Taís da Silva Borges

ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARIANNA MATOS DE RESENDE GUIMARÃES (OAB 20992/MS)

Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0810050-32.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edivânia Messias Santos

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0810078-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Margarida Sanguina Flores

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0810151-40.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Andressa Aronita Baez

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0810175-34.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raulderson Miguelao Da Rocha

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0810335-59.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosalia Lopes Galvao de Ávila

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0810462-31.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Direito de Imagem

Reqte: Lúcio Antonio Siqueira Cavalcante - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros

ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Posto isso, afasta-se a preliminar de prescrição e/ou decadência, conforme acima descrito, e no mérito, com fulcro nas normas dos artigos 487, I, conjuntamente com o artigo 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação judiciária movida por LÚCIO ANTONIO SIQUEIRA CAVALCANTE em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS e ENIO MARTINS MURAD, devendo o processo judicial ser arquivado após o trânsito em julgado. Torna-se sem efeito os termos da tutela antecipada de fls. 37-42. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Ilustre Juíza Togada. “

Processo 0810599-42.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Gilberto Alves Bento

ADV: AMANDA DE OLIVEIRA (OAB 26975/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 137, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0810785-41.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Reqte: Doracilda Sopran

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos. Homologo os cálculos apresentados pelo executado. Requisite-se o pagamento. Defiro o destaque de honorários advocatícios, conforme pactuado em f. 524-525. Às providências.

Processo 0810907-78.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Izidra Cabanha

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

Intimação para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito e requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810933-13.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Maura Maset Tobal

ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 283/291 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por ADRIANA MAURA MASET TOBAL, a fim de sanar a omissão havida, mantida a sentença proferida. Por oportuno, informa-se que a oposição de novos embargos de declaração poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada."

Processo 0810997-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio de Nice Aparecida Gonzales Bento

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, a c/c art. 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE NICE APARECIDA GONZALES BENTO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de: a) reconhecer a prescrição dos crédito tributários de IPVA dos exercícios de 2017 a 2019 referente ao veículo de placa NRN-2119, inscrito em dívida ativa (CDA nº 21471/2020) e, como consectário, declarar a extinção do referido crédito tributário; b) anular a CDA nº 21471/2020 f. 21/24; e c) determinar ao Requerido o imediato cancelamento definitivo do registro de protesto - f. 24, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Oficie-se ao 1º Ofício de Protesto desta Comarca, determinando o imediato cancelamento definitivo do registro de protesto (f. 24), consoante autorização de cancelamento de protesto (f. 53). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0811302-07.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alexandra de Souza Tapparo

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Homologo a desistência manifestada pela parte requerente1 , que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Processo 0811523-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Eliane Oliveira de Morais

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0811647-36.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Daniela Andreia Carmargo

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Abra-se vista à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0811711-61.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Resgate de Contribuição

Exeqte: Alexandre Augusto Moreira Lajo

ADV: JÉSSICA FRANCYELLEN DE MORAES BALBUENA (OAB 19806/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0812118-86.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alvina Anjos de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ADRIANO LORENZO ANJOS DE SOUZA (OAB 26502/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0812872-67.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Bruno de Andrade Martins

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site

http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0813054-19.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Karolaine Ferraz Benites

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. QUANDO HÁ REQUERIMENTO DE ALVARÁ: Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada.

Processo 0813055-62.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Licença Prêmio

Reqte: Marcos Lívio de Almeida Gonçalves

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0813192-78.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alam do Carmo Gonçale

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0813484-63.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pascoa Adelaide dos Santos

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: ANA PAULA SOUZA TERENCIO (OAB 26949/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0813552-57.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudevir Nunes da Silva

ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0813590-88.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Reqte: José Eduardo Cury

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Ante o exposto: A) REJEITA-SE o pedido de extinção por ausência de interesse processual, porquanto presentes título executivo judicial, exigibilidade e liquidez, sendo adequada a via do cumprimento de sentença contra a Fazenda (CPC, arts. 515, I, e 534). B) ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação do Estado, exclusivamente para adequar o processamento do pagamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 153.1030/2020 e, no mérito, homologa-se o valor do crédito do exequente em R$ 2.325,23, atualizado até 05/2025, determinando-se: (i) a atualização até a data-base da requisição conforme índices oficiais aplicáveis pelo Setor de Precatórios/Vice-Presidência (correção monetária e juros segundo a rotina local), e (ii) a expedição de RPV, com natureza alimentar, nos termos do art. 100 da CF e da Resolução CNJ 232/2016. C) DETERMINA-SE a comunicação ao Juízo da 14ª Vara Cível (proc. 0835239-58.2019.8.12.0001) sobre a expedição da RPV, com solicitação de certificação impeditiva de pagamento paralelo dos mesmos honorários, a fim de prevenir duplicidade, na forma propugnada pela PGE. D) DEFERE-SE o destaque de 20% sobre o valor principal em favor do advogado do exequente, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, condicionado à prévia juntada do contrato de honorários antes da expedição do requisitório e à inexistência de prova de quitação; o destaque deverá ser operacionalizado conforme regramento administrativo da Vice-Presidência/Setor de Precatórios, preferencialmente mediante consignação na própria RPV, ou, se inviável, no levantamento via alvarás individualizados ao perito e ao patrono. E) Expedida a RPV nestes autos, aguarde-se o pagamento e, satisfeita a obrigação, extinga-se a execução com resolução do mérito (CPC, art. 924, II). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis

Processo 0813616-91.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Danilo Isaias Boaventura

ADV: DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0813677-15.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Flavia Puga Santos Falco

ADV: EVELLYM CÁSSIA PENTEADO (OAB 26931/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimar autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cumprimento da obrigação de fazer

Processo 0813691-06.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: João Paulo Vendas Vilalba

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Intimação para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito e requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814229-09.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renata Cabral Ferreira - Marcelo Aguirre

ADV: DANIEL ORTIZ RUDIS (OAB 25706/MS)

ADV: DANIEL ORTIZ RUDIS (OAB 25706/MS)

ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)

Vista à parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição retro.

Processo 0814321-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Exectdo: Régilson Macedo Luz

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 523). 2. Inerte a parte executada, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema SISBAJUD, com a observação de que o bloqueio “on line” de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, de que será intimada a parte executada, dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado de n. 140 do FONAJE. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é penhora. De toda a forma, certificada a inércia, a escrivania deverá intimar a parte exequente para juntada de planilha atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por inércia. 3. Inerte, novamente, a parte executada, e frustradas eventuais diligências pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa e eventuais despesas processuais, devendo, para tanto, serem observados a ordem descrita no artigo 835 do Código de Processo Civil, o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 do Código de Processo Civil e o Enunciado 14 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. 4. E efetuada a constrição (via oficial de justiça ou não), e APÓS SEGURO O JUÍZO, intime-se a parte executada sobre a penhora e sobre seu ônus de, querendo, opor embargos à execução nos mesmos autos no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 117 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE), ocasião em que poderá arguir as matérias definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IX do artigo 52 da Lei Nacional de n. 9.099/1995: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; e d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0814589-80.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Cynthia Mara Efigenia Duarte

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0814678-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Quênia Pinheiro Tosta

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Processo 0814720-16.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Rodrigues da Silva Cardoso

ADV: ENILZE CARPES RAMOS PROENCA (OAB 9913/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 87: Vistos. F. 84-86: Acolho a justificativa. Designe-se audiência de conciliação Prossiga o feito em seus ulteriores termos. Às providências.

Processo 0814785-16.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Exeqte: Patricia Gargan de Andrade

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0814804-51.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisvania Benites Nunes

ADV: ANA PAULA SOUZA TERENCIO (OAB 26949/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0814853-29.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Azevedo Nogueira

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

CERTIFICO que as partes exequentes serão intimadas de que o levantamento de seu crédito estará sujeito à(s) retenção(ões) identificada(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que, caso discordem, deverão manifestar-se, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço http://www.tjms.jus.br, aba "Serviços \> Precatórios \> Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS". Nada mais.

Processo 0814919-77.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: MARCELO NAKAYA KANOMATA

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada em f. 346-348. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815075-94.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eliene Gomes da Silva Flores

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO BORRO DE OLIVEIRA (OAB 29142/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0815194-55.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Afonso Henrique de Souza Queiroz

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sentença: Vistos. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0815495-07.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Danielle dos Santos Couto

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0815736-39.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Milan Leal

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0815962-78.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Kleber Furst da Silva - Wanderson Oliveira Santana

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Intimar autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cumprimento da obrigação de fazer

Processo 0816047-98.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Andrew Feitosa do Nascimento

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0816150-76.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Tatiany Regina dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0816332-67.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Wilma Lemes Rodrigues

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0816405-97.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Edna Cruz dos Reis - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada em f. 304-305/306-307. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816532-69.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Egidio Pereira da Silva

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0816727-15.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gleicy Torres Rodrigues Moraes

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0816946-28.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mirella de Oliveira Françoso Ferreira

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 408: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816966-87.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Willian Renato de Moura Silva

ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha: AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância.

Processo 0817308-35.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Sibely Lima Costa

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0817317-60.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maralice de Moraes Sarmento

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0817397-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Exeqte: Maísa Colombo

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Vista à parte autora e parte ré Caroline Fernandes da Costa para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição retro.

Processo 0817856-55.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juracy Pereira da Paz

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

ADV: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB 17300/MS)

Esclareça a parte autora se o petitório de f. 87-90 consiste em recurso inominado. Oportunamente, voltem-me.

Processo 0818187-71.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Adriana Aparecida de Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0818543-32.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Thaynara Silva de Souza

ADV: BRUNA MICHELLE PEREIRA LIMA (OAB 28576MS/)

Sentença: Vistos. Tendo em vista que a parte autora/exequente não deu andamento ao processo, julgo, por sentença, extinto o feito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0818610-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Carlos Roberto Godinho Junior

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

II - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Como cediço, para que a decisão mandamental tenha a força persuasiva suficiente para coagir a parte demandada a dar cumprimento ao seu teor, confere-se ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa coercitiva - astreintes, que tem como finalidade coagir o demandado ao cumprimento da decisão, seja de fazer ou de não-fazer, não possuindo caráter punitivo, mas meramente coercitivo, destinada a lhe convencer da ordem jurisdicional. Nessa linha: AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito. (REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) 2. Não fixado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não cabe a incidência da multa cominatória uma vez que ausente o seu requisito intrínseco temporal. 3. Quando o juiz fixa multa em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer, o que se tem em mente é que a sua imposição sirva como meio coativo para o cumprimento da obrigação a fim de que a parte adversa obtenha efetivamente a tutela jurisdicional pretendida. 4. A partir do momento que a fixação das astreintes atinge o ponto de ser mais interessante à parte do que a própria tutela jurisdicional do direito material em disputa, há uma total inversão da instrumentalidade caracterizadora do processo. Este não pode ser um fim em si mesmo, deve ser encarado por seu viés teleológico, sendo impregnado de funcionalidade. 5. Dessa forma, a aplicação de multa cominatória não pode servir como enriquecimento sem causa, o que ocorreria no presente caso em que fixada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na entrega de veículo, valor que ultrapassaria o total de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) uma vez que o credor da obrigação não se insurgiu da decisão que deixou de fixar o prazo para cumprimento da obrigação, quedando-se inerte durante seis anos. 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323400/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 05/11/2012). Ademais, sua aplicação em desfavor da Fazenda Pública é plenamente possível. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - CABIMENTO DA MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória e, ante a sua finalidade inibitória, não merece ser substituída, nesse momento processual, por eventual bloqueio de verbas públicas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000169-06.2024.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/04/2024, p: 02/05/2024). Assim, em decorrência do comprovado descumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro multa no importe de R$1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância.

Processo 0818900-12.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tarciso Thiago Vieira Borges

ADV: JEAN RAFAEL DA SILVA SIMONI (OAB 28582/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0819180-22.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações

Exeqte: Roseli de Oliveira Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0819220-96.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses

Exeqte: Douglas Parizotto Raimundo da Silva

ADV: EVELLYM CÁSSIA PENTEADO (OAB 26931/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação acerca da do prazo concedido.

Processo 0819603-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene da Rocha Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0819709-65.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias

ADV: FERNANDA BARBOSA GUTIERREZ (OAB 8959/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e/ou se manifestar sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819907-44.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Henrique Monteiro Cavalcanti

ADV: LUCAS ALCANTARA (OAB 21075B/MS)

ADV: LUCAS ALCÂNTARA (OAB 376369/SP)

Vistos. Considerando ter havido depósito de valor para a subconta vinculada ao feito, da Águas Guariroba S.A. , considerando ainda, a ausência do pagamento voluntário pelo executado Município de Campo Grande/MS, o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, Águas Guariroba S.A. e Município de Campo Grande/MS, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0820164-03.2024.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Guilhermina Valeria Estigarrivio

ADV: LUIZ AUGUSTO VALÉRIO ESTIGARRIVIO CATANANTE (OAB 29102/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0820425-29.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Priscila de Oliveira

ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA (OAB 356004/SP)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem custas e honorários. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.”

Processo 0820431-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Martiniano Ribas

ADV: HÉRICA CAROLINE MATHIEL (OAB 23988/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 415/421 por Sueli Martiniano Ribas, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.

Processo 0820518-26.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Ercilia Furquim Batista

ADV: JESUEL MARQUES RAMIRES JUNIOR (OAB 27994/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0820545-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ana Cláudia Colnago Vicentin - Emília Robin Conceição Furlan - Gleison Neris da Silva Santana - Marilene Cardoso da Silva - Patrícia Perez Machado

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S

Vistos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte exequente. Decorrido o lapso temporal, intime-se para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias.

Processo 0820736-20.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias
Reqte: Sylvia Marielle Rezende Brito Jussiani
ADV: ISABELA CAROLINA BARBOZA GONÇALVES (OAB 22315/MS)
ADV: KARLA GABRIELLY ALMEIDA (OAB 27825/MS)
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0820830-65.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rodrigo Batista Lima
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0820957-66.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mauro Matsuo Yamazato
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
Intimação para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito

Processo 0821223-87.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Claudinei da Silva Bilati
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria.

Processo 0821277-53.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marilita Fujiko Yamamoto Costa
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos, etc. Em se tratando de embargos de declaração, homologo a decisão da(o) Juíza(o) Leiga(o), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0821292-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Thayrony Gomes Garcia
ADV: JOÃO VITOR BARCELOS CORTES (OAB 203628/MG)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
Intimação para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito

Processo 0821372-83.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tempo de Serviço
Reqte: Karla Rose Ibanes Pereira
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0821462-57.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Odair José Nascimento
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Intimação para impugnar a contestação e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0821507-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: João Victor de Almeida Lima
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
ADV: MARIA ELIZA GUIMARÃES ADORNO (OAB 27101/MS)
Vistos. Considerando o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0821669-27.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Reqte: Sérgio Cação de Moraes
ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Considerando ter havido depósito de valor para a subconta vinculada ao feito, do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando ainda, a ausência do pagamento voluntário pelo executado Município de Campo Grande/MS, o resultado positivo da consulta ao Sisbajud, foi realizada a transferência do valor para a subconta vinculada ao feito, bem como o desbloqueio de eventual saldo remanescente. Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários, e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Após a preclusão recursal, autorizo, desde já, o levantamento da quantia pela parte exequente. Expeça-se o competente alvará em seu favor, conforme dados informados nos autos. Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Eventualmente, em caso de remanescente, fica deferida a expedição de alvará para levantamento em favor da parte executada. Em razão da preclusão lógica e ausente interesse recursal, dou por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0821717-15.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valmir de Menezes

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Intimação para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito

Processo 0821733-66.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gustavo Dias Gonçalves

ADV: JOVILSON DE ALBUQUERQUE AMORIM JUNIOR (OAB 51671/CE)

ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149/MS)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Intimação para impugnar a contestação e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0821841-95.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdir Rocha

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito

Processo 0821973-55.2025.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Reqte: José Eduardo Cury

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

SENTENÇA.Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0822054-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Paulo Robson Damasceno

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Decisão interlocutória: Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de suspender o processo administrativo instaurado contra o autor, os pontos, a exigibilidade da multa decorrentes da suposta infração narrada na inicial, bem como eventuais efeitos da(s) penalidade(s) referente(s) à(s) suposta(s) infração(ões) narrada(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância, bem como de responsabilização do diretor do órgão público por prática de improbidade na modalidade desrespeito aos principios da administração pública. Observação: Na ocasião da apresentação da contestação, pela parte requerida, e impugnação, pela parte requerente, deverão manifestar, de forma expressa, acerca de seu interesse na produção de provas em audiência de instrução, sob pena de preclusão.

Processo 0822126-88.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Daniel Kleiton Ribeiro

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 86 a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0822315-66.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Annielly Carvalho Nunes

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação para ciência/manifestação acerca da expedição de certidão

Processo 0822324-69.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ramona Alvares Lescano - Ré: Maria Batista Simões e outro

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria. Submeto a presente decisão à análise e homologação do Exmo. Juiz Togado. “

Processo 0822353-78.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Genir Camara Canto da Costa

ADV: BIANCA TAIANE DOS SANTOS (OAB 28214/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 48, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0822704-27.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Josue Lopes Pereira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0822803-21.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Elton Lenon Sanchez Campos

ADV: JOZIMAR MENDES DA ROCHA (OAB 28287/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 54, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0822996-46.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nedina Maria de Oliveira

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se.

Processo 0823484-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tangria Rosiane Heradao

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0823570-93.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jucira Soares de Oliveira

ADV: ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA (OAB 27194/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria.

Processo 0823606-72.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Salomé de Albuquerque da Cunha

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0823631-51.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Rodrigo dos Santos Oliveira

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, promover a sucessão processual, indicando o inventariante e qualificando-o nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0823672-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Afranio Gusmão Jacques

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

Decisão de fls. 50/52: intimação do deferimento da tutela de urgência "dispositivo da decisão", bem como intimação da parte requerente, através de seu(sua) patrono(a), para que compareça à Conciliação - Videoconferência, designada para 02/12/2025 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, selecionar a sala virtual do CIJUS, na Comarca de Campo Grande/MS - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a fim de que tenha acesso à sala de espera virtual deste juízo, assumindo o ônus de, por si só(s), acessar(em) o link no horário designado, advertida(s) de que será(ão) considerada(s) ausente(s) em hipótese de não comparecimento à audiência, salvo em caso de apresentação de justificativa, a ser analisada pelo juízo. Não sendo possível o acesso à internet ou aos meios tecnológicos hábeis a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer presencialmente no Centro Integrado de Justiça (CIJUS) para a audiência na data designada.

Processo 0823815-41.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Andressa Santana Nantes

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do autor acerca do prazo concedido.

Processo 0823823-81.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Fabiano Bulhões Costa

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, no mérito, ACOLHO-OS, reconhecendo o vício de omissão, para conferir-lhes EFEITOS INFRINGENTES e, com isso, reformar o dispositivo da sentença de fls. 149-161, que passará a ter a seguinte redação: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANO BULHÕES COSTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a nulidade dos contratos temporários e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período em que o autor atuou como Professor Convocado, nos termos da fundamentação, limitados ao quinquênio anterior à propositura da ação (02/10/2024). O valor da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, observando-se os meses efetivamente trabalhados sob o regime de convocação, conforme holerites juntados aos autos, e os seguintes critérios de atualização: 1) IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 08/12/2021; 2) A partir de 09/12/2021, incidência exclusiva da taxa SELIC, conforme EC 113/2021. Mantenho, no mais, os demais termos da sentença embargada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.

Processo 0823899-71.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Daniel Rosa Mendes

ADV: THIAGO SANTOS LIMA (OAB 434578/SP)

Fls. 46/48: (...) Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de suspender o processo administrativo instaurado contra o autor, os pontos, a exigibilidade da multa decorrentes da suposta infração narrada na inicial, bem como eventuais efeitos da(s) penalidade(s) referente(s) à(s) suposta(s) infração(ões) narrada(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância, bem como de responsabilização do diretor do órgão público por prática de improbidade na modalidade desrespeito aos principios da administração pública.

Processo 0824166-14.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses

Exeqte: Albina Barbosa Moraes

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação para manifestação, no prazo de 5 dias.

Processo 0824255-37.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Patricia Salomão Gonçalez da Silva

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Initmação da parte autora acerca da decisão proferida: “Tendo em vista que o executado informou o cumprimento da obrigação em f. 156-157, abra-se vista à parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar especificamente sobre a referida petição, bem como manifestar se reitera o pleito apresentado em f. 160. Oportunamente, voltem-me. “

Processo 0824517-16.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane Elizabete Marinho

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela parte requerente1 , que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Processo 0824695-96.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valnei Taveira Lopes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0825186-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Finotti Oliveira

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0825193-32.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciene Hortencio da Cruz de Jesus

ADV: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO BORRO DE OLIVEIRA (OAB 29142/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0825334-80.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Deolinda Vilalba

ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)

Decisão de f. 27-29:"Diante disso, com suporte no artigo 300 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para o fim de suspender a exigibilidade do imposto sub judice, bem como determino que o requerido se abstenha de promover inscrição em dívida ativa, protesto, inclusão em cadastro de inadimplentes ou execução fiscal em razão dos débitos discutidos no processo, sob pena de multa única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento desta ordem judicial. Em prosseguimento, cite-se a parte passiva para os termos da demanda"

Processo 0825546-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosmary Castanho do Nascimento de Morais

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 128: "Vistos. Torno sem efeito o despacho de f. 127. Por não possuir a Secretaria Municipal de Saúde personalidade jurídica, pois trata-se de órgão da administração pública direta municipal, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Às providências."

Processo 0826125-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Christiane Vera de Andrea

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fls. 29/30: (...) Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. (...)

Processo 0826239-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Gilmar Carvalho de Lima

ADV: BRUNA TABOSA DE LIMA (OAB 17042/MS)

Despacho: Parte requerida: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS Vistos. Intime-se a parte requerente para completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando instrumento de procuração assinado de forma física ou por meio de plataforma credenciada junto ao ICP- Brasil , sob pena de indeferimento. Acerca da matéria, já decidiu o e. TJMS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL PEDIDO DE SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DO TEMA REPETITIVO 1264 REJEITADO. MÉRITO. PROCURAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL PELA ZAPSIGN PLATAFORMA NÃO CERTIFICADA PELO ICP-BRASIL - CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA SANAR O VÍCIO AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a sentença foi extinta sem resolução de mérito por falta de regularização da procuração, rejeita-se o pedido de sobrestamento do feito em razão do Tema Repetitivo n. 1264. Logo, considerando que a questão de fundo objeto da demanda não foi apreciada na sentença e que a sentença refere-se à questão processual, rejeito o pedido de sobrestamento do feito, em razão do Tema Repetitivo n. 1264. A assinatura eletrônica somente é válida quando baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, no caso, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Contudo, na hipótese vertente, o autor apresentou procuração assinada eletronicamente pela plataforma ZapSign, a qual não está no rol de entidades credenciadas oficialmente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Nos termos do § 2º, I, do art. 76, do CPC, descumprida a determinação de sanar, em prazo razoável, a irregularidade da representação processual da parte, o feito será extinto, quando a providência couber ao autor. (TJMS. Apelação Cível n. 0800024-24.2024.8.12.0008, Corumbá, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 30/08/2024, p: 03/09/2024). Destaquei.

Processo 0826261-80.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Milena de Souza

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: Vistos, etc. Em se tratando de embargos de declaração, homologo a decisão da(o) Juíza(o) Leiga(o), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0826327-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Angelita Oliveira Felix

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

Decisão Interlocutória: Diante disso, com suporte no artigo 300 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para o fim de suspender a exigibilidade do imposto sub judice, bem como determino que o requerido se abstenha de promover inscrição em dívida ativa, protesto, inclusão em cadastro de inadimplentes ou execução fiscal em razão dos débitos discutidos no processo, sob pena de multa única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento desta ordem judicial. INTIMAÇÃOda parte , para que compareça à aud. deConciliação - Videoconferência,designada para02/12/2025 às 16:15h,a ser realizada porVIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/,no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, selecionarCampo Grande - CIJUS - Juizado Especial Central,na Comarca de Campo Grande/MS, e selecionar6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a fim de que tenha acesso à sala de espera virtual deste juízo, assumindo o ônus de, por si só(s), acessar(em) o link no horário designado, advertida(s) de que será(ão) considerada(s) ausente(s) em hipótese de não comparecimento à audiência, salvo em caso de apresentação de justificativa, a ser analisada pelo juízo. Não sendo possível o acesso à internet ou aos meios tecnológicos hábeis a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer presencialmente no Centro Integrado de Justiça (CIJUS) para a audiência na data designada

Processo 0826327-60.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Janayna Gomes Paiva Oliveira

ADV: IAN NASSER VITAL MENDES (OAB 29933/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimar autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cumprimento da obrigação de fazer

Processo 0826379-56.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Nilson Carlos Pimentel

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 324/327 por Nilson Carlos Pimentel, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada"

Processo 0826397-43.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruno Henrique Galeano

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Decisão Interlocutória: Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de suspender o processo administrativo instaurado contra o autor, os pontos, a exigibilidade da multa decorrentes da suposta infração narrada na inicial, bem como eventuais efeitos da(s) penalidade(s) referente(s) à(s) suposta(s) infração(ões) narrada(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância, bem como de responsabilização do diretor do órgão público por prática de improbidade na modalidade desrespeito aos principios da administração pública. INTIMAÇÃOda parte , para que compareça à aud. deConciliação - Videoconferência,designada para02/12/2025 às 16:30h,a ser realizada porVIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/,no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, selecionarCampo Grande - CIJUS - Juizado Especial Central,na Comarca de Campo Grande/MS, e selecionar6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a fim de que tenha acesso à sala de espera virtual deste juízo, assumindo o ônus de, por si só(s), acessar(em) o link no horário designado, advertida(s) de que será(ão) considerada(s) ausente(s) em hipótese de não comparecimento à audiência, salvo em caso de apresentação de justificativa, a ser analisada pelo juízo. Não sendo possível o acesso à internet ou aos meios tecnológicos hábeis a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer presencialmente no Centro Integrado de Justiça (CIJUS) para a audiência na data designada

Processo 0826430-33.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Joana D Arc Ciriaco Rosa

ADV: DANIELLE CRISTINA ANASTÁCIO SILVA (OAB 27585/MS)

Decisão de fls. 39/41: intimação do deferimento da tutela de urgência "dispositivo da decisão", bem como intimação da parte requerente, através de seu(sua) patrono(a), para que compareça à Conciliação - Videoconferência, designada para 02/12/2025 às 17:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, selecionar a sala virtual do CIJUS, na Comarca de Campo Grande/MS - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a fim de que tenha acesso à sala de espera virtual deste juízo, assumindo o ônus de, por si só(s), acessar(em) o link no horário designado, advertida(s) de que será(ão) considerada(s) ausente(s) em hipótese de não comparecimento à audiência, salvo em caso de apresentação de justificativa, a ser analisada pelo juízo. Não sendo possível o acesso à internet ou aos meios tecnológicos hábeis a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer presencialmente no Centro Integrado de Justiça (CIJUS) para a audiência na data designada.

Processo 0826438-10.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Waldecy de Oliveira Luiz

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Fls. 89/91: (...) Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de suspender o processo administrativo instaurado contra o autor, os pontos, a exigibilidade da multa decorrentes da suposta infração narrada na inicial, bem como eventuais efeitos da(s) penalidade(s) referente(s) à(s) suposta(s) infração(ões) narrada(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância, bem como de responsabilização do diretor do órgão público por prática de improbidade na modalidade desrespeito aos principios da administração pública.

Processo 0826490-06.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Marina da Silva

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

Decisão de fls. 33/35: intimação do deferimento da tutela de urgência "dispositivo da decisão", bem como intimação da parte requerente, através de seu(sua) patrono(a), para que compareça à Conciliação - Videoconferência, designada para 02/12/2025 às 17:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, selecionar a sala virtual do CIJUS, na Comarca de Campo Grande/MS - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a fim de que tenha acesso à sala de espera virtual deste juízo, assumindo o ônus de, por si só(s), acessar(em) o link no horário designado, advertida(s) de que será(ão) considerada(s) ausente(s) em hipótese de não comparecimento à audiência, salvo em caso de apresentação de justificativa, a ser analisada pelo juízo. Não sendo possível o acesso à internet ou aos meios tecnológicos hábeis a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer presencialmente no Centro Integrado de Justiça (CIJUS) para a audiência na data designada.

Processo 0826844-67.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia

Autora: Márcia Regina de Lima Rodrigues

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Decisão Interlocutória: Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. Observação: Na ocasião da apresentação da contestação, pela parte requerida, e impugnação, pela parte requerente, deverão manifestar, de forma expressa, acerca de seu interesse na produção de provas em audiência de instrução, sob pena de preclusão.

Processo 0827139-39.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciene Barbosa

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte autora acerca do prazo concedido.

Processo 0827785-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Derlandes dos Santos da Costa

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0827844-03.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815505-51.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Joelma Chaves Garcia

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 32: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0828328-18.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo Rodrigues de Macedo

ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o retorno negativo da intimação de fl. 120, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço nos Autos.

Processo 0828385-36.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Monique Saconi Barbosa

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Fica a parte autora intimada do Despacho/Decisão de p. 279: Ante a anuência das partes, HOMOLOGO a planilha de cálculo apresentada. Havendo a juntada do instrumento, defiro o destaque de honorários advocatícios contratuais, na forma pactuada entre as partes. Requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Aguardem os autos em arquivo provisório. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Observação: Se a parte autora estiver patrocinada por advogado particular, fica deferida a expedição de alvará em nome do causídico, se assim tiver sido requerido, desde que haja poderes específicos para receber e dar quitação em seu nome, outorgados em procuração. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0828504-94.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: Clemente Gologurskiu Junior

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Sentença: Intimação da parte, através de seu(s) patrono(s), por todo o teor da sentença, bem como, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado(a), conforme dispositivo transcrito a seguir: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria

Processo 0829480-04.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Edvaldo Davalos

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 360/361 por Roberto Edvaldo Davalos na presente ação proposta em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de esclarecimento, mantida a sentença proferida, nos termos da fundamentação supra. Submeto à homologação pela MM. Juíza Togada.

Processo 0829696-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alex Bueno Zanin

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE (OAB 26036/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEX BUENO ZANIN, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, reconhecendo a legalidade da inclusão das tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor cativo, nos termos do precedente obrigatório do STJ (REsp 1.699.851/TO). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0830320-14.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0822991-48.2024.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rubilene Pereira da Silva

ADV: MARCELO PIRES DE SOUZA (OAB 28932/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Aberta a audiência, verificou-se que o imóvel objeto da presente demanda possuía, até o ano de 2024 valor venal de R$

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

74.042,17 (p. 36), estando, à época, amparado pela Lei Municipal nº 5.680/2016, que prevê a isenção do IPTU para imóveis adquiridos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com valor venal igual ou inferior a R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Estando presentes ambas as partes, foi proposta a conciliação, nos termos da sentença de p. 81-87, a qual, após aceita, formaliza-se da seguinte forma: 1. Isenção do IPTU: Considerando que o imóvel adquirido por Rubilene Pereira da Silva, por meio do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, possuía valor venal de R$ 74.042,17, no ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 5.680/2016, a contribuinte faz jus à isenção do IPTU a partir de janeiro de 2016 (início de vigência da referida lei), até o exercício em que o imóvel atinja o valor venal de R$ 83.000,00. Fica estabelecido que a parte autora está isenta do pagamento de todos os valores de IPTU lançados e não pagos desde 2016 até o exercício em que o imóvel atinja o valor venal de R$ 83.000,00, devendo o Município proceder ao cancelamento integral desses débitos, inclusive quanto a eventuais inscrições em dívida ativa e registros de negativação vinculados exclusivamente a tais valores. 2. Prazo para regularização: O Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a baixa das cobranças indevidas e a exclusão do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes, quando for o caso. Após esse prazo, o autor poderá verificar a regularização diretamente no site da Prefeitura de Campo Grande/MS. 3. Taxa de lixo: Fica esclarecido que a taxa de coleta de lixo não está incluída no presente acordo, por tratar-se de cobrança autônoma, não abrangida pela Lei nº 5.680/2016. 4. Orientações futuras (caso de novas cobranças): O Município procederá ao cancelamento de todos os débitos de IPTU lançados e não pagos no período de 2016 a 2025, desde que o valor venal do imóvel esteja inferior a R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Caso, a partir de 2026, venha a ocorrer nova cobrança de IPTU referente ao imóvel objeto do presente acordo, o contribuinte deverá comparecer à Central do Cidadão, localizada na Rua Cândido Mariano, nº 2655, sala 99, prédio anexo, munido deste termo de acordo. A partir da apresentação do termo, será solicitada a baixa dos valores cobrados, observando-se o valor venal atualizado do imóvel, que não poderá ultrapassar o valor de R$ 83.000,00. 5. Restituição de valores: As partes estabelecem que o presente acordo abrange apenas a obrigação de fazer (isenção do IPTU, baixa de débitos e exclusão de negativação). Quanto à restituição dos valores pagos indevidamente, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá, após a homologação do acordo, manifestar-se nos autos, apresentando os comprovantes de pagamento acompanhados de planilha de cálculo atualizada. Após a juntada da referida documentação, a Procuradoria do Município procederá à análise para apuração do valor a ser restituído, o qual será pago por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou precatório, conforme o montante apurado. 6. Do descumprimento: Acordam por fim, que o descumprimento do acordo possibilita a imediata execução da sentença. Por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, valendo este como título executivo judicial, ficando cientificado o reclamante de que caso haja o descumprimento do acordo, deverá comparecer neste Juizado para requerer a execução da sentença. 7. Da Renúncia ao Prazo Recursal: Por fim, diante da transação ora realizada, as partes expressamente renunciam o prazo recursal, pugnado-se pela devida homologação do acordo. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148 de 16 de abril de 2008, acrescentado pelo artigo 1º do Provimento nº 192, de 25/11/2009 DJMS de 27/11/2009."

Processo 0830937-71.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Rosemeire Batista Valenta

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0831074-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria de Lourdes Machado - Izabel Cristina dos Santos Peres

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre a retificação do(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV com o devido desmembramento, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0832422-45.2024.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Direito de Imagem

Autor: Mayke Joulson dos Anjos Campos

ADV: MARIELLE FERNANDA LEITE DA SILVA (OAB 26898/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Decisão de f. 192:"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal. "

Processo 0839817-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Lindoval Rolon Rodrigues

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Processo 0851947-76.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação e Correção de Provas / Questões

Autora: Daniela Souza Brito

ADV: JANQUIEL DOS SANTOS (OAB 104298B/RS)

Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1531/2025

Processo 0813429-78.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Donizete Alves Batista
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por DONIZETE ALVES BATISTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da parte autora em ser enquadrado no Nível VII, da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições da Lei Complementar n. 127/2008 e suas modificações, devendo a parte requerida providenciar o correto enquadramento da parte requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes, inclusive, que a parte requerente ainda seja colocada nas novas nomenclaturas econômicas-funcionais provenientes de Legislação Estadual mais moderna que modificou a nomenclatura do Nível VII, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 (como a Referência n. 04, da Lei Complementar Estadual n. 291/2021, e o Nível 7, da Lei Complementar Estadual n. 335/2024), tendo em vista que a parte autora detém o direito inconteste de estar no Nível VII, da carreira da PMMS, desde que completara 30 (trinta) anos de serviço. Outrossim, fica a parte requerida condenada ao pagamento das diferenças salariais retroativas, desde que o autor completara 30 (trinta) anos de serviço até o efetivo enquadramento da parte requerente no Nível VII (ou Referência n. 04 ou Nível 7), da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, valores esses que deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE, desde a data em que cada pagamento era devido, e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança, a contar da citação da parte requerida, sendo certo que a partir de 09.11.2021 toda a atualização será exclusivamente realizada através da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o que é determinado pela Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada. Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2025. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1532/2025

Processo 0805506-69.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Maria Ines de Andrade Carlos
ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: A) Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e JULGOOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para: A.1) afirmar que a atualização observe IPCAE até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, a aplicação exclusiva da taxa SELIC, vedada a cumulação com juros moratórios autônomos; A.2) determinar que a base de cálculo do terço constitucional referente aos 15 dias não pagos seja apurada replicando-se a mesma base remuneratória adotada para o cálculo do 1/3 de férias sobre 30 dias, proporcional aos 15 dias, com dedução do que já foi pago, em conformidade com o título; A.3) manter a incidência dos honorários de 10% fixados pela Turma Recursal sobre o valor da condenação apurado na execução, atualizados pelos mesmos critérios. B) Determino a remessa à contadoria judicial para refazimento da conta, em 15 dias, com exame das fichas financeiras e rubricas de férias/abono de 2018 a 2022, memória pormenorizada por competência, explicitando a composição da base do 1/3 e a dedução do efetivamente pago sobre 30 dias, aplicando IPCAE até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, somente a SELIC; vedada qualquer cumulação de juros autônomos com a SELIC no período posterior. C) Após a homologação da conta, expeçase RPV do principal em favor da credora e RPV autônomo dos honorários de 10% em favor dos patronos, conforme praxe local, procedendo-se aos descontos legais cabíveis; a contribuição ao IMPCG incidirá apenas sobre a parcela de natureza remuneratória, não sobre atualização e juros.

Processo 0805827-36.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roseny Conceição Romano
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda movida por ROSENY CONCEIÇÃO ROMANO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, o que faço com julgamento de mérito, para declarar o direito da parte autora a mais um adicional por tempo de serviço, relativo à matrícula funcional nº 317969/30, quarto quinquênio, a contar de 11/05/2022, e relativo à matrícula funcional nº 317969/31, terceiro quinquênio, a contar de 18/01/2022, devendo a parte requerida implantar cada adicional devido e quitar com as diferenças salariais desde as citadas datas até sua efetiva implementação em folha, conforme a porcentagem descrita na lei de regência e reflexos de praxe. Tais valores deverão ser atualizados pela SELIC, desde a data em que cada parcela deveria ter sido acertadamente quitada até o seu efetivo adimplemento pelo réu, devendo ainda considerar os respectivos reflexos legais sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, bem como outros reflexos regimentais previstos. Por fim, deve ser observada a necessidade de descontos dos montantes econômicos eventualmente já pagos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Exma. Juíza Togada. Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2025. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi Juiz Leigo (Assinatura Digital)

Processo 0808174-42.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Lucineide Rodrigues Jarcem
ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: GEOVANNA ASCURRA CARDOSO (OAB 29073/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de LUCINEIDE RODRIGUES JARCEM em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de determinar ao Requerido a implementação do terço constitucional de férias sobre todo o período de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, e não somente de 30 (trinta) dias, previsto no art. 74, §1º, Lei Complementar Municipal nº 19 de 15 de julho de 1998; e de condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da propositura da presente ação em 24/03/2025, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação, descontados eventuais valores já quitados pelo réu. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do(a) MM. Juiz(íza) Togado(a).

Processo 0814892-26.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Silvia Lucia Simiano da Silva

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, exclusivamente para HOMOLOGAR a memória de cálculo apresentada pelo Município (Projef), por observar fielmente o título executivo no que tange à correção pelo IPCA-E até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, à aplicação exclusiva da taxa SELIC, vedada a cumulação de índices, totalizando, para junho/2025, R$ 6.110,51 (principal atualizado/SELIC) e R$ 611,05 a título de honorários de 10% fixados no acórdão, perfazendo R$ 6.721,56, valores que seguirão atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento. B) Veda-se o desconto de contribuição previdenciária de 14% sobre o crédito exequendo, por se tratar de verba de natureza indenizatória e ausente previsão no título, devendo o requisitório refletir integralmente os valores homologados, com anotação de natureza alimentar. C) Determino ao Município a adequação da folha de pagamento para incluir o adicional de 1/3 sobre a integralidade dos 45 dias de férias da servidora, a partir da competência subsequente à intimação pessoal desta decisão, fixando o prazo de 30 dias para cumprimento voluntário; em caso de descumprimento, poderá ser arbitrada multa diária e adotadas outras medidas executivas, mediante provocação. Sem custas processuais e sem novos honorários nesta fase incidental, preservados os honorários de 10% fixados no acórdão, atualizáveis pelos mesmos critérios do principal.

Processo 0814998-17.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane Felício de Souza

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE FELÍCIO DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: A) Declarar que o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 deve ser computado como tempo de serviço para todos os fins, especialmente para ATS e progressões, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022, nos termos da LC 173/2020 (com a ressalva do § 8º do art. 8º, incluído pela LC 191/2022). B) Condenar o Município a promover o reposicionamento horizontal da autora para a letra E, com base na LC 376/2020, a contar de 30/08/2023, com pagamento das diferenças remuneratórias vencidas e vincendas, com reflexos em 13º salário e férias, observada a prescrição quinquenal, abatendo-se eventuais valores já pagos. C) Condenar o Município a implantar e pagar o adicional por tempo de serviço de 5% devido desde 30/08/2021, com diferenças e reflexos em 13º salário e férias, observada a prescrição quinquenal e compensações cabíveis. D) Determinar que o Município, no prazo de 60 dias, proceda à conferência da titulação da autora e à prática de todos os atos administrativos necessários ao reposicionamento de classe hierárquica previsto na LC 376/2020; verificados os requisitos do art. 7º, II, b e c, implante o reposicionamento para a segunda classe com efeitos a 31/12/2022 e para a primeira classe a 31/12/2024, pagando as diferenças e reflexos em 13º e férias, observada a prescrição quinquenal ; não satisfeitos os requisitos, apresente justificativa circunstanciada com a documentação comprobatória, sob pena de presunção de veracidade quanto à existência da qualificação alegada. E) Condenar o Município a pagar o auxílio-alimentação durante o período de férias da autora relativamente aos últimos 5 anos não prescritos, com reflexos em 13º e férias, abatendo-se valores eventualmente pagos, vedados descontos futuros em férias sob o mesmo fundamento. F) As parcelas vencidas serão atualizadas da seguinte forma: até 08/12/2021, correção monetária pelo IPCAE, a contar do vencimento de cada obrigação, e juros de mora conforme art. 1ºF da Lei 9.494/97 (índices da caderneta de poupança), a partir da citação; a partir de 09/12/2021, aplicação da taxa SELIC, como índice único de atualização e juros, na forma do art. 3º da EC 113/2021. G) Determinar que o Município junte aos autos, em 15 dias, as fichas funcionais completas da autora, histórico de letras e classes, atos de ATS e comprovantes de pagamento do auxílio-alimentação nas competências em que houve gozo de férias nos últimos 5 anos, sob pena de aplicação do art. 400 do CPC (presunção de veracidade dos fatos que, por meio do documento, a parte adversa pretendia provar), sem prejuízo da inversão do ônus probatório prevista no art. 9º da Lei 12.153/2009.

Processo 0821178-20.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sonia Arlete Fleitas

ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para sanar a contradição apontada, a fim de AFASTAR a condenação dO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais imposta na decisão que rejeitou os embargos à execução, mantidos, no mais, os demais termos da decisão embargada, inclusive a rejeição dos embargos à execução e a homologação da planilha da exequente, com as balizas do título executivo quanto à exclusão do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 e aos critérios de correção e reflexos. Fica consignado, para fins de prequestionamento, o disposto nos arts. 1.022 do CPC; 55 da Lei 9.099/95; 1º da Lei 12.153/2009; bem como a observância da coisa julgada e da fidelidade ao título executivo, em consonância com a jurisprudência do TJMS citada nos autos, preservando-se a integridade do provimento jurisdicional e a coerência do microssistema dos juizados.

Processo 0823173-39.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Silvia Siqueira Duarte

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO e JULGO IMPROCEDENTE o Cumprimento de Sentença de SILVIA SIQUEIRA DUARTE, diante do recebimento integral dos Embargos à Execução do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, devendo o Processo Judicial ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Ilustre Magistrada Togada. Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2025. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Via Certificado Digital).

Processo 0823421-63.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Coelho de Souza

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0824392-19.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Soraya José Vieira Lino

ADV: ANDRÉ LUIZ ÁVILA CHACHA RODRIGUES (OAB 24605/MS)

ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Cumprimento de Sentença de SORAYA JOSÉ VIEIRA LINO, diante do acolhimento parcial dos Embargos à Execução/Impugnação ao Cumprimento de Sentença do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para, tornando definitivo o Cumprimento de Sentença, reconhecer e declarar como efetivamente devido para a parte autora os montantes financeiros apresentados pela parte ré nas fls. 354-357, o que foi corrigido e atualizado até abril de 2025. Considerando que os cálculos econômicos da parte requerida foram acolhidos em parte, fica determinado, na forma em que jurisprudencialmente fixado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 219 e na Tese de Repercussão Geral n. 1.396, da Suprema Corte, para a parte ré, após o trânsito em julgado desta Sentença Executiva, apresentar a tabela de cálculos atualizada (com a correção do mês de julho do ano de 2019 para a totalidade salarial (ampliação da carga horária)) para a emissão das requisições judiciais de pagamento financeiro, tudo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob a pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias. Por fim, deverão ser observados os dispositivos do artigo 100, da Constituição Federal, e do artigo 535, do Código de Processo Civil, no que tratam da modalidade de pagamento das condenações em detrimento da Fazenda Pública Municipal. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da Ilustre Magistrada Togada. Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2025. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Via Certificado Digital).

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2025

Processo 0000031-03.2025.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Guilherme da Silva de Oliveira e outro

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Ficam os réus intimados sobre os documentos de págs. 222-225, requerendo-se o lhe entender de direito. NADA MAIS.

Processo 0000164-79.2024.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Joafran Melo Bueno e outro

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104/MS)

ADV: HISLLA NEPOMUCENO SANTOS (OAB 25671/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Ficam os réus intimados da manifestação de págs. 151-153, conforme determinado à pág. 148, requerendo-se o que lhe entender de direito. NADA MAIS.

Processo 0502674-71.2025.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: LUCIANO TEIXEIRA SOARDO - Exectda: Alessandra Marques Gomes

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de páginas 74/75: "Vistos, I - Cumpra-se o item I da decisão de f. 58. II - A manifestação da executada revela ciência inequívoca da decisão de f. 58. Reputo-lhe, portanto, desde então, regularmente intimada para o pagamento do débito. III - Costumo dizer que aqui, neste Juízo, não se alisa, não se afaga inadimplentes. Ainda assim, tendo em vista que ainda não escoado o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 523, § 1º), por ora, reputo suficiente a manutenção de restrição de transferência do veículo oferecido em garantia. Tal medida impede a executada de alienar o veículo que possui - não há, portanto, prejuízo ao exequente - e não a priva do regular uso do automóvel. Procedi, portanto, por meio do sistema RenaJud, à substituição da restrição de circulação - inserida, de ofício, por este Juízo - pela de transferência do VW/Fox, placas HSI8274. IV - Nada obstante a objeção do exequente (f. 70-1), nota-se que a inadimplência da executada decorre da negativa, por parte da proteção veicular por ela contratada, em arcar com os custos do conserto do veículo de seu adversário (f. 66-9). Considerando, ainda, o prazo em curso, o valor do débito e o aceno feito pela executada, "É [sempre] recomendável a realização de audiência de conciliação nas execução de título judial e extrajudicial, tendo havido ou não realização de penhora" (cf. I EEJFCC, enunciado n. 2). Para esse fim, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 139, V, ambos do cit. Cód., e nos

princípios que sempre nortearam a atuação dos Juizados Especiais (cf. Lei n. 9.099/95, art. 2º), designe-se, com urgência, audiência de conciliação, a ser presidida pela Juíza Leiga LARISSA. V - Intimem-se. Campo Grande, 29 de setembro de 2025 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito." Ficam ainda intimados da audiência designada: Conciliação Data: 08/10/2025 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação Situacão: Pendente

Processo 0800046-17.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Rodrigo Mussi Salomão - Exectdo: Alex Colman Rodrigues

ADV: CAMILA CHIAMPI SANT'ANA (OAB 389521/SP)

ADV: ARETHUSA MUSSI SALOMÃO DE AVELAR (OAB 17624/MS)

ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 15-10-2025 às 13:00 horas, conforme determinado em interlocutória de pág. 460/461. Nada mais.

Processo 0800136-20.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: José Carlos Barros da Silva - Reqdo: Transportadora Chão Brasil Logística e Distribuição Ltda - Alexon Moreira Lourenço e outro

ADV: MARIA RITA FAI GARCIA (OAB 29895/MS)

ADV: GIOVANNA LARA AZEVEDO SOUZA (OAB 221118/MG)

ADV: HELLEN DOS SANTOS MOREIRA (OAB 23227/MS)

ADV: MAXWELL LADIR VIEIRA (OAB 88623/MG)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA MARTINS (OAB 148093/MG)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2025 às 13:30h. NADA MAIS.

Processo 0800269-86.2025.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Edimar Ramires de Souza

ADV: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER (OAB 23390/MS)

Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2025 às 14:00h. NADA MAIS.

Processo 0800270-71.2025.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autor: Edson de Araujo Mascarenhas Gomes

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 26/11/2025 às 14:30h. NADA MAIS.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SAÚDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0699/2025

Processo 0805646-40.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Eletiva

Exeqte: Terezinha Aparecida Rocha

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação para, no prazo de 5 dias, dar ciência ou manifestação sobre os alvarás de fls. 222-225.

Processo 0812528-20.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Padronizado

Reqte: Paulita Paiva dos Santos

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Assim, por ter havido o descumprimento de provimento mandamental (tutela de urgência/sentença) e visando a efetividade da ordem, sob pena de desprestígio da atividade jurisdicional, expeça-se mandado de sequestro do valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), suficiente para 06 (seis) meses de tratamento, referente ao menores valores dentre os orçamentos apresentados, sendo: R$ 2.340,00 para as fraldas (fls. 270); R$ 9.000,00 para suplementação alimentar (fls. 273); R$ 996,00 para complemento nutricional (fls. 270); R$ 540,00, para equipos (fls. 273) e R$ 324,00 para os frascos (fls. 272), cuja importância deverá ser depositada em subconta vinculada ao processo. Após, intime-se a parte requerida acerca do sequestro realizado para, querendo, manifestar-se no prazo de 48 horas. Vindo manifestação da parte requerida, colha-se manifestação da parte requerente também em 48 horas. Se decorrer o prazo sem manifestação da parte requerida, expeça-se guia/alvará de levantamento do valor do sequestro em favor do fornecedor do insumo/produto, ressaltando que os valores não podem mais ser direcionados diretamente à parte requerente, consoante estabelecido pela Recomendação nº 146/2023 do CNJ e do Enunciado nº 82, do FONAJUS. Caso ainda não tenha sido apresentada as informações bancárias do fornecedor, intime-se a parte requerente para tanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Se a parte requerente não informar os dados bancários do fornecedor em tal prazo, o feito deverá ser remetido ao arquivo provisório e lá permanecer até a apresentação das informações devidas. Outrossim, a parte requerente deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome da parte requerente e/ou apresentação de outros documentos comprobatórios das despesas realizadas. Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2317/2025

Processo 0826064-28.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: David Daniel da Conceição Bala - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

Vistos etc. Atento ao depósito voluntário realizado pela executada à f. 115, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente do saldo depositado às fls. 126/127, como requerido, a título de pagamento integral da obrigação. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2318/2025

Processo 0004739-93.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada

ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)

Vistos etc. O autor requer, liminarmente, que a ré suspenda a cobrança, que entende indevida, do valor de R$ 2.608,50, assim como se abstenha de incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados, notadamente diante do documento de f. 13, que indica, neste momento processual, se tratar de cobrança indevida. Ressalto não ser plausível a manutenção da cobrança objeto dos autos, enquanto não realizada a instrução dos autos, se pendente a discussão sobre o débito que originou a cobrança impugnada. Ainda, não há mínimo risco de prejuízo à parte ré com a concessão da liminar, pois se trata de medida reversível que não elide o eventual crédito do autor. Defiro a antecipação de tutela determinando à ré que cesse a cobrança do valor de R$ 2.608,50 (fls. 11 e 17), assim como se abstenha de incluir os dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão.. Aguarde-se a audiência designada à f. 23. I.

Processo 0806089-83.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Daniela dos Santos Martins - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 103/105); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Sem custas nesta fase processual. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0809068-52.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: L.C.A.E. - E.C.A.E.E. - Reqdo: H.G.E.K.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 115/117), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 139, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. I.

Processo 0809412-33.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Lindinalva dos Santos - Réu: Loja São José Artigos Religiosos e Peregrinações Ereli -me

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813613-68.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Kathianne Kelly Chaves de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: LUCAS DIAS TOLEDO FESTA (OAB 415719/SP)

ADV: JULIO REINAZUL TOLEDO FESTA (OAB 434066/SP)

Intimação da parte autora, por seu advogado para iniciar em 15 dias ao pagamento do parcelamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0814353-89.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Alexandra Midori Nezu do Amaral Liberali

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816162-51.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: M2RFormaturas - ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816976-29.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.A.A.J. - A.A.N.

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: ADELIR ANGELO CENI NETO (OAB 31561/MS)

ADV: ADELIR ANGELO CENI NETO (OAB 31561/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de fls. 56/58 Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. I.

Processo 0819513-32.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Top Sports Arena Ltda - Reqdo: New Kids Esportiva Ltda - Moacir de Souza

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822013-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Eva Adriana Aredes - Alaici Garcia da Silva

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0824548-36.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Luiza Oliveira Silva

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento que ateste que Marina Batista Marcondes é herdeira de Maria Cristina Batista Marcondes, sob pena de indeferimento da inicial. I.

Processo 0824826-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Kennedy de Andrade Monteiro

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos etc. Acolho a emenda à inicial (fls. 70/72). Intime-se a parte ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. Determino seja designada audiência de conciliação, facultando-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo a parte ré pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. I.

Processo 0824826-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Kennedy de Andrade Monteiro

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intima-se da audiência de f. 75: “Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 03/11/2025 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.”

Processo 0825730-57.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Marka Cosméticos Ltda

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls.19 , para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0825789-45.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825790-30.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825793-82.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825795-52.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825848-33.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Eduarda de Souza Souto - Lucas Lourenço da Silva Santos

ADV: LUCAS LOURENÇO DA SILVA SANTOS (OAB 31494/MS)

ADV: LUCAS LOURENÇO DA SILVA SANTOS (OAB 31494/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0826197-36.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Douglas da Silva Oriozola

ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)

Vistos etc. Intime-se a parte ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. Determino seja designada audiência de conciliação, facultando-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo a parte ré pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. I.

Processo 0826197-36.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Douglas da Silva Oriozola

ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)

Intime-se a parte autora da audiencia designada: Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 03/11/2025 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0826207-80.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeferson Lima Rodrigues

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Vistos etc. Atento que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial, incluindo-se o do débito que pretende a declaração de inexistência, nos termos do art. 292, II e VI, do Código de Processo Civil, além de juntar o comprovante atualizado de inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de indeferimento. Após, faça-se conclusão (fila medidas urgentes). I.

Processo 0826325-56.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Targino da Silva Junior

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Intime-se a parte ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. Determino seja designada audiência de conciliação, facultando-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo a parte ré pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. I.

Processo 0826325-56.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pedro Targino da Silva Junior
ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Intima-se da audiência de f. 44: "Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 03/11/2025 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. "

Processo 0826996-16.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Wesley Castro de Azevedo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: KENNY KENDI HOKAZONO (OAB 440437/SP)
ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)
ADV: JULIANA SASSO DE SOUZA (OAB 388879/SP)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 186/187), com os acréscimos devidos, em favor do autor, observando-se os dados bancários indicados à f. 195, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se os autos. I.

Processo 0850667-70.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autora: Graciele Vieira da Silva
ADV: KAROLINE VIEIRA DE MACEDO (OAB 30337/MS)
ADV: VINÍCIUS CHITA DE ASSIS (OAB 29823/MS)

Acolho a emenda à inicial de fls. 40/41. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados, especialmente ante a possibilidade de perecimento das imagens/vídeo que pretende o acesso; motivo por que defiro parcialmente a tutela de urgência requerida, determinando que o réu junte aos autos, em até 5 (cinco) dias, as imagens/vídeo da câmera de segurança do dia, horário e local dos fatos (f. 2). Determino seja designada audiência dede conciliação presencial. Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I.

Processo 0850667-70.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autora: Graciele Vieira da Silva
ADV: KAROLINE VIEIRA DE MACEDO (OAB 30337/MS)
ADV: VINÍCIUS CHITA DE ASSIS (OAB 29823/MS)

Intima-se da audiência de f. 45: "Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 03/11/2025 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2319/2025

Processo 0803114-88.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0828262-09.2022.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Luciana de Moura
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0816006-29.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Carla Consolação de Resende
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0816513-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sandra Marcela Pereira

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821131-75.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: CVI CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS LTDA

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821470-34.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Mega Radiadores Eireli

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0822028-06.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0822218-66.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Innovation Infinity Clinic Ltda

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

ADV: JOSÉ VICTOR LIMA DE FARIA (OAB 30932/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0823810-48.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Autor: Leonardo Assef Maslum Serrano

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2320/2025

Processo 0814254-22.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carioca Jeans e Transportes Ltda. - Me (Carioca Jeans Aero Rancho)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0814393-71.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

ADV: ANA LETICIA FIGUEREDO DA SILVA (OAB 29297/MS)

ADV: GABRIEL GRANJA DA SILVA (OAB 27734/MS)

ADV: MATHEUS DIAS DOS SANTOS (OAB 31497/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0817076-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Barbara Zem R de Araujo Costa

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2848/2025

Processo 0817595-56.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Marcelo Jeronymo Serra
ADV: KETLEN KELLY RODRIGUES DA SILVA (OAB 13403/RO)

Intimação do patrono da parte requerente para que apresente procuração devidamente assinada para fins de expedição de alvará, tendo em vista que a procuração fl. 17-18 não consta assinatura da parte outorgante.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2849/2025

Processo 0814563-77.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Rui Pimentel II
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

"Intimação dos patronos da parte exequente, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo), a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2850/2025

Processo 0814103-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exectdo: Walter Junior Lino dos Santos
ADV: AMANDA URBANETTE (OAB 24264/MS)

"Intimação dos patronos da parte executada, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo), a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2851/2025

Processo 0812499-31.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

"Intimação dos patronos da parte executada, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo), a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2853/2025

Processo 0800031-67.2025.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rodrigo Boreli dos Santos - Exectdo: Impacto Empresa de Jornalismo Ltda e outro
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RAFAEL BORELI DOS SANTOS (OAB 449965/SP)
ADV: THAINARA DIAS DOS SANTOS (OAB 463048/SP)

Vistos etc. 1) Considerando que a parte exequente desistiu da ação em face do Sr. Francisco das Chagas Veras Nascimento (fl. 84), o processo em relação a este executado deve ser, desde logo, extinto. Diante do exposto, homologo a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo em relação ao Sr. Francisco das Chagas Veras Nascimento na forma do art. 775 c.c. 485, inc. VIII, do CPC. 2) Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada (fl. 74). Intimem-se.

Processo 0819997-13.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Roberto Braias de Oliveira
ADV: JHEYMES CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 28643/MS)

Por estas razões, indefiro o pedido de buscas de endereço via Sisbajud. Desse modo, intime-se a parte exequente, para que providencie a citação da parte executada, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias. 3) Mantenho a audiência de conciliação designada, porquanto frequentemente a parte requerida comparece espontaneamente ao ato. A redesignação somente ocorrerá em caso de não comparecimento da parte requerida. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2852/2025

Processo 0006163-10.2024.8.12.0110 (processo principal 0809902-94.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rafael Willyan de Jesus Motta ME

ADV: CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM (OAB 16418/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803914-19.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Andre Nunes de Souza Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807326-26.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Barbara Helene Nacati Grassi

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da(s) manifestação(ões) da(s) executada(s) de fls.123/128.

Processo 0814479-86.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Batista & Cabreira Ltda

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0819613-21.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Thais da Silva Fernandes

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Intimação da decisão de fls.103: “Por estes motivos, rejeito a impugnação feita ao ato de penhora. Torne-se concreta a indisponibilidade, transferindo-se os valores para a conta única vinculada aos presentes autos. Aquele valor restará penhorado nos autos”

Processo 0819937-40.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Amanda Anderson Correa Pereira

ADV: GUSTAVO QUEIROZ COSTA (OAB 31216/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0820420-70.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cleiton Samaniego Melo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 21572A/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da decisão de f.287: “Mantenho a decisão de fls. 26-27, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que os fatos alegados na petição de fls. 267-274, estão desacompanhados de documentos que comprovem o bloqueio do valor indicado, impossibilitando este juízo aferir a probabilidade do direito alegado.”

Processo 0821289-67.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Mauricio de Barros Vaz

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0825025-93.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dora Duarte da Costa - Reqdo: OI S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

A parte autora, ciência acerca da certidão de habilitação de crédito expedida.

Processo 0826198-21.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Douglas da Silva Oriozola

ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)

Intimação da decisão de fls.98/99: “Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. “

Processo 0826251-02.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Clóvis Lúcio Alves Junior - Me

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 19, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0829202-03.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ingrid Nascimento Moreira

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da(s) manifestação(ões) da(s) executada(s) de fls.59/65.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2854/2025

Processo 0821364-72.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: João Bernardo Salina Martinez
ADV: LEONARDO TIBURCIO LORDELLO (OAB 30934/MS)
Fica a parte autora intimada a, no prazo legal de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 39, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2855/2025

Processo 0800118-20.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Vni Cobranças Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0818888-61.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cleber Cristiano Izepon. - ME (Parceiros Formaturas)
ADV: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/PR)
ADV: BARBARA RODRIGUES SILVA (OAB 504630/SP)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0820223-18.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio-epp
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821241-74.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Rezende & Alves Sociedade de Advogados
ADV: RAFAEL THIAGO REZENDE BERNARDES (OAB 94549/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821376-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Distech Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos Ltda
ADV: DANIELLE FERREIRA SANTOS (OAB 25492/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821489-40.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Passacred Administradora de Crédito Ltda
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0821548-28.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Jonyr Pachuri Gomes
ADV: DANITHIELLY DE OLIVEIRA TEODORO (OAB 27729/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2856/2025

Processo 0809212-89.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Eletromóveis Paraiso Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: FELIPE LADISLAU DINIZ FERNANDES (OAB 30537/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0817935-97.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Sorriso Odonto Lda
ADV: ANNA LETICIA PEREIRA DA SILVA (OAB 41395/GO)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0820518-55.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - Epp
ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2857/2025

Processo 0811309-62.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marlene Niquito-ME
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0817432-76.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem
Reqte: Miguel Vicente Cavalcante
ADV: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0822558-10.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: S.r.j Comércio & Serviços Ltda
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824625-45.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Chassilaser Equipamentos Hidráulicos Ltda
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824824-67.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jose Carlos Rodrigues
ADV: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)
ADV: RONILDO ANTÔNNIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824902-61.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Hussen Taha Neto
ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)
ADV: ‘’’’’’’’’’’’VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824916-45.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Jander Bueno de Souza
ADV: MARCO AURÉLIO CAMARGO E SILVA (OAB 57062/GO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825219-59.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Victor Sarviano da Silva
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825251-64.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Wesley Ferreira de Farias - Letícia Romeiro Gama

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)

ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825662-10.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Dulce Maria Pereira Martins

ADV: LUIZA BARELLI HORIY (OAB 491094/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1573/2025

Processo 0805260-05.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804771-07.2021.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Elton Taceo Ramos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 2. ISSO POSTO, à vista do informado pela parte Credora quanto a satisfação da obrigação (p. 28), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0809766-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilmar de Oliveira Ramos

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I e II do Código de Processo Civil declaro prescritas as pretensões anteriores a 06/04/2020 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gilmar de Oliveira Ramos em face do Município de Campo Grande - MS, para: (a) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e reconhecer o seu desvirtuamento da finalidade; (b) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do "vencimento base do cargo" recebido no mês efetivamente trabalhado durante os sucessivos períodos contratuais, limitados de 06/04/2020 (prescrição) a 02/2025 (fls.15/79). Assim, sobre a condenação incidirá apenas IPCA-E (até 08/12/2021) e a partir de 09/12/2021 apenas a Taxa Selic, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0811923-67.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Fabiane de Barros Crestani

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fabiane de Barros Crestani em face do Município de Campo Grande/MS, para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 51/53, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a assinatura do contrato (15/07/2024 - fl. 45); c) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (Rua Jose Rodrigues de Melo, nº 265, apto 01, bloco D, Bairro Vila Leda, Município de Campo Grande/MS inscrição imobiliária n.1 1426143135-2) enquanto o imóvel se enquadrar nos requisitos da Lei 5.680/2016; Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

Processo 0814228-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: José Quiterio da Silva Oliveira

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 2. ISSO POSTO, à vista do documento de p. 108 que indica quanto a satisfação da obrigação e da ausência de discordância da parte Exequente, nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0825191-91.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Conforte Holding Empreendimentos Ltda - Hugo Cagnin Conforte

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

ADV: GABRIEL BARBOSA CORRÊA (OAB 28299/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 3. ISSO POSTO, com base nos art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 e ainda nos termos dos arts. 485, inciso I, IV e § 3º, 104 e 76, todos do NCPC c/c art. 485, III, art. 321, § único ambos do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente ação que Conforte Holding Empreendimentos Ltda e Hugo Cagnin Conforte propôs contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1574/2025

Processo 0821175-94.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Cristina de Matos Oliveira
ADV: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1575/2025

Processo 0817960-13.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Izaura Alvez Brandao
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1576/2025

Processo 0819052-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Anna Paula Garcia Vieira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1577/2025

Processo 0819059-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Magna Aparecida Salles do Nascimento
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1579/2025

Processo 0820299-42.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amarildo Santana Belmondes Junior
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
ADV: GUILHERME PEREIRA FLORÊNCIO (OAB 29829/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1580/2025

Processo 0820580-95.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos de Souza Ferreira
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, bem como, para especificar provas, justificando sua pertinência, ou se manifestar acerca do julgamento antecipado de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1581/2025

Processo 0822346-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joelma Rogado Ribeiro Sobrinho
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0822348-56.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudia Mujica Coelho Lima Gasperin
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0823205-05.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elizete da Rocha Vieira
ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0824072-95.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo Rodrigues de Sousa
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0824545-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Imperatriz Materiais de Contrução Ltda
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0824947-65.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luidson Borges Tenório Noleto
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0824952-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lennon Sabino de Lima
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0825037-73.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edgar Pereira Pimenta
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0825054-12.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Francisco de Souza
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0825058-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ednilson de Assis
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1582/2025

Processo 0816153-55.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Natalie de Melo Nunes Ramalho
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0817673-50.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Victor Pereira Afonso
ADV: ANA CAROLINE GOUVEIA VALADARES (OAB 25458A/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0821330-97.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pedro Puttini Mendes
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0822709-73.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Valmir da Costa - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros
ADV: ISABELA FIALHO SILVA PELLICIONI (OAB 30307/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0823393-95.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joseni de Souza Bezerra
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0825363-33.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Erani Antonio Boeno
ADV: KAMILA DA SILVA BOENO (OAB 31207/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0825929-79.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias
Reqte: Paula Helena Capistrano de Almeida - Rosevalde Arruda do Amaral
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0826043-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Juliane Alves Dutra Ribeiro
ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0832951-30.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Suzana Isabel Tarasconi Fernandes
ADV: MARCUS VINICIUS DE FREITAS ZOMPERO (OAB 74709/PR)
Intimação da parte requerente, por intermédio de seu(s) patrono(s), para participarem da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1578/2025

Processo 0008767-85.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Veículos
Reqte: Adálio da Anunciação
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 321, a seguir transcrito: 1. À vista do teor da manifestação retro, diga a parte autora quanto ao cumprimento da obrigação, 10 dias. Prazo 10 dias.

Processo 0800134-76.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Antônio Alex de Souza
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

Sentença: "ISSO POSTO, à vista do informado pela parte Credora quanto a satisfação da obrigação (p. 161), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença."

Processo 0800367-17.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência / Despedida
Exeqte: Benedita Juventina da Silva - Maria de Lourdes Loureiro Xavier e outros
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

"Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 724, devendo ainda retificar o cadastrado dos dados bancários no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade."

Processo 0800730-89.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Suzany Santos de Moura
ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 137, a seguir transcrito: 1. Com efeito, o requerido nos autos no despacho anterior compete ser diligenciado pela parte autora e não pelo Juízo e nem se mostra necessário concurso judicial para ser juntada a documentação solicitada. Logo, e de forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem. Prazo 5 dias.

Processo 0800773-94.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Aline Vanessa Rigotti Ayala
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0801120-35.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material
Exeqte: Jackson Totola Carbajal
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0801294-39.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Aline Ferreira de Paula
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0801882-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Felipa Pacher Moti de Almeida
ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0801891-03.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: José Justino Sobrinho Júnior

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 118/119, a seguir transcrito: 1. Desde logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a aplicação de correção sobre os valores devidos a partir do respectivo indébito R$ 731,09 (2021), R$ 731,09 (2022) e R$ 552,53 (2024) - p. 99, pelo índice IPCA-E e taxa SELIC (EC 113/21), conforme os estritos termos e limites do título (pp. 94/130), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0802410-17.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Moizes Elias da Silva

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0802673-20.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0844571-88.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repetição de indébito

Exeqte: Thiago Nagasawa Tanaka - Janice Molinar de Castro Tanaka

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar quanto ao cumprimento da obrigação. Prazo 10 dias.

Processo 0803117-43.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Riccardo Dall'olio

ADV: JOÃO CARLOS LOURENÇO (OAB 61076/SP)

Sentença: "ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 294 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito."

Processo 0803229-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sandra Aparecida Ocampos Pinto

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 200, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 10.403,24, atualizados até 14.04.2025 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0803302-57.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Wagner Marciel

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0803758-36.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Geane Pereira dos Santos Moreas

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 481/484, a seguir transcrito: ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via Precatório nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC, o valor de R$ 28.494,05 quanto ao principal e R$ 2.849,40 quanto aos honorários de sucumbência atualizados até 30.11.2024, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0803848-44.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Lucimara do Espírito Santo

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0803884-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luiz Miguel de Oliveira Santos

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0804116-93.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Junior Vanderlei Escolari

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 108/109, a seguir transcrito: 1. Desde logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a aplicação dos encargos de correção monetária pelo índice IPCA-E (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e RE 870.947 - Tema 810 do STF) até 08.12.21 e após 09.12.21 apenas SELIC (EC 113/21), todos a partir do respectivo indébito, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 130/137), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção. Anote-se que em seus cálculos retro a parte exequente a princípio incorre em claro excesso de execução, pois, com efeito, inclui no cálculo de p. 104, em que se atualiza valores tão somente pelo IPCA-E até 08.12.2021, parcelas cujo indébito/vencimento nem ao menos existiam à época do termo final da atualização - itens 08 a 11 -, chegando a um total descabido e sem lógica de R$ 812,86 para dezembro/21. E, logo em seguida, pelo cálculo de p. 103 atualiza os valores encontrados do cálculo anterior pela Selic desde 12.2021 até março de 2025. Ora, sem nenhuma dificuldade se observa que por óbvio e pelo ainda exposto expressamente à p. 87, deve se atualizar as parcelas a medida das datas que deveria ser pagas individualmente, e de forma lógica, somente se atualiza as parcelas com IPCA-E até 08.12.21 àquelas que estão em aberto ANTES de tal data (08/12/21) limite de atualização. E, quanto a soma das parcelas anteriores a 08.12.21 e atualizadas até então, seu subtotal será atualizado pela Selic, sendo que quanto as demais parcelas vencidas após 09.12.21 de forma inerente a espécie devem ser individualmente atualizadas pela Selic como de rigor a contar de cada data de devolução. Ademais, e considerando a própria situação de atualização anômala e inusitada afasta-se por ora questão de má-fé da parte Demandante, considerando que a princípio aparenta se tratar de manifesto equívoco na forma de elaboração dos cálculos e em atualizar parte de valores que nem existiam na data do início da 'atualização'. Logo, sob pena de extinção, caberá a parte Exequente retificar seus cálculos, a fim de que corrija os valores devidos a partir dos respectivos indébitos, e desta vez, siga os termos do título, sendo que os valores devidos de data anterior a vigência da EC 113/2021 caberá correção pelo IPCA-E até 08.12.2021 e após 09.12.2021 apenas pelo índice SELIC; sendo que quanto as parcelas vencidas após tal data (08.12.21) e sob a vigência da aludida emenda caberá correção individual a partir de cada data do indébito tão somente pelo índice SELIC. Prazo 10 dias.

Processo 0804136-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Anesia Gonzales

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

1. À vista a efetiva inércia da parte Autora (p. 204) ao cumprimento do determinado à p. 201, indefere-se o pleito retro de renúncia ao teto do que excede ao limite para requisição por ROPV. Ademais, anote-se por oportuno que a mera juntada de documento cópia de procuração (p. 206) já juntada ainda com a inicial deste feito ainda à p. 7 em nada altera o já determinado à p. 201. 2. No mais, cumpra-se o teor da decisão retro e expeça-se a respectiva requisição de pagamento via Precatório, p. 161.

Processo 0804622-40.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Diogo Antonio da Silva

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 236, a seguir transcrito: 1. À vista da manifestação retro da parte demandante, bem como considerando que do extrato juntado consta que parte do débito dos valores de IPTU diz respeito a período recente e que pode - ou não - estar contido no Título, então, e antes de se dar prosseguimento, bem como considerando o lapso decorrido desde o contratado com a instituição financeira para a aquisição do bem se mostra então pertinente para fins de prosseguimento que a parte credora junte aos autos em 15 dias informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débito pendente do financiamento e valores pagos. Prazo 15 dias.

Processo 0804944-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Rhaíza Aparecida Cristaldo Gomes Martins

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0805253-23.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Alvaro da Silva Prates

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

E, nesse sentido, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias, para que a parte promova a substituição do processual, nos termos ora expostos, sob pena de extinção. E, nesta toada intima-se a parte autora via DJ para em sendo o caso ser juntado a certidão de óbito do extinto autor, bem como termo de inventariante e procuração do Espólio outorgada pelo(a) Inventariante e/ ou sendo o caso do Espólio representado por todos os Herdeiros

Processo 0805272-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções

Exeqte: Elias Sampaio Munin - Jairo Alfonso Bulhões Varela

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0805699-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Autor: Walter Malaquias Nogueira
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0806694-05.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Carlos Cézar Diniz
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente aos honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de p. 383 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo. No mais, posteriormente, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos valores atinentes ao Precatório expedido nos autos.

Processo 0807214-28.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Luiz Roberto da Silva
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
1. Com efeito, à vista da concordância do antigo sócio da Sociedade de Advogados extinta (p. 225), defere-se, então, o pleito de reserva de honorários em nome apenas do advogado nominado na petição retro, p. 227. 2. No mais, cumpra-se os demais termos da decisão de pp. 207/209 e requisite-se os valores já fixados e em execução via RPV.

Processo 0807215-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: L.D.M.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0807357-17.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Ana Patricia da Cruz
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0807357-17.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Ana Patricia da Cruz
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0807539-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Solange Ferreira da Silva Ribeiro
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ do credor indicado na certidão de fl. 131, a fim de possibilitar a emissão da guia de levantamento determinada nos autos.

Processo 0807599-39.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Luciana Chrisanto de Oliveira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
“ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Ademais, defere-se o pedido retro da parte Demandante quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo e atentando-se quanto a reserva de honorários contratuais em caso requerido e já acolhido.”

Processo 0807809-56.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Cristiane Alves Martins dos Santos
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 261, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 10.780,82, atualizados até 01/08/2024, nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0808110-65.2025.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adinelson da Cruz

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 43/45, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, NÃO SÓ INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Adinelson da Cruz na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas, como desde logo JULGA-SE EXTINTO o pleito de tutela atinente a transferência da pontuação, pois tal questão e pedido se prende a lide de conhecimento de nº 0800095-87.2024.8.12.0020, a qual está aguardando o julgamento do Recurso Inominado perante a 1ª Turma Recursal Mista. E, desta feita, prossegue-se a lide apenas quanto ao pedido INDENIZATÓRIO. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

Processo 0809129-78.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Exeqte: Adriano Vitor Freitas de Lima - Heitor Aparecido Pinheiro

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 159, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 4.335,51 para o exequente 'Adriano Vítor', R$ 2.221,49 para o exequente 'Heitor Aparecido' e R$ 655,70 relativos aos honorários de sucumbência, atualizados até 22.04.2025 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0809229-33.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Marcos Antonio David dos Santos - Marco Antonio de Arruda

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817/MS)

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0809292-87.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0828881-43.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilma Rodrigues de Souza

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 118/121, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, JULGA-SE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta pelo Município de Campo Grande/MS em face de Nilma Rodrigues de Souza, já qualificados, para o fim de reconhecer o alegado excesso de execução e reconhecer que o valor da dívida da parte ré é de R$ 12.832.85 no que se refere ao principal e R$ 1.283,29 no que se refere aos honorários de sucumbência - com posterior deduções legais quando do levantamento, em sendo o caso -, anotando-se que ambos os valores se mostram atualizados até 31.03.2024 (pp. 41/45). Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe via Precatório e via RPV, considerando o quantum em execução. Solicite-se o precatório por intermédio do Exmo Presidente do TJMS, observando-se as demais formalidades legais, e, instruindo-se a requisição com as peças e informações necessárias. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0809331-50.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fábio Cavalcante de Oliveira

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide. Prazo 10 dias.

Processo 0809445-23.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Bruna de Souza David Rajão da Fonseca

ADV: SÉRGIO AUGUSTO DAVID JÚNIOR (OAB 20764/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 259, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 4.569,87, atualizados até 26/11/2024, nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0809780-18.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Atos Administrativos

Exeqte: Jedielson Santana de Lima

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

3. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE a renúncia da parte autora ao valor que eventualmente exceder a quantia limite atinente a RPV (p. 340, 360 e 366) quando da realização do aludido expediente de Requisição de numerário ora em execução. E, desta feita, anote-se que no futuro quando o Cartório efetuar o cálculo de atualização do débito, em sendo o valor apurado a maior que o limite para o RPV à época, diante da renúncia homologada nos autos, caberá, então, a requisição do valor limite à época do aludido cálculo para fins de requisição do numerário em execução. No mais, cumpra-se na integra os demais termos da decisão retro.

Processo 0809924-16.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Reqte: Moacir Antonio de Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810074-31.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Raphaella Gonzaga Dias Trindade

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 138, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 2.902,24 e R$ 290,22, atualizados até 25/04/2025 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0810294-58.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Higor Lopes Bernal

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 57, com a informação de que não existe o número, no endereço informado para citação da requerida.

Processo 0810358-17.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Servidores Ativos

Exeqte: Nayara Isabelle Paes Trevelin e outro

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

1. Com efeito, à vista da manifestação retro da parte Exequente, anote-se que não consta erro/equívoco no cadastro preliminar de pp. 735/737, sendo cadastrado o valor de R$ 5.418,78 (R$ 5.047,78 + R$ 371,00 - Nayara) e R$ 4.214,69 (R$ 3.920,67 + R$ 294,02 - Viviane) - p. 736 -, nos termos da decisão de pp. 704/706, e com valor global o expediente de pp. 735/737, ou seja, a soma de ambas as condenações em R$ 9.633,47, como se mostra à p. 735 (principal e juros). E, atente-se a parte Exequente que os valores de R$ 5.047,78 e R$ 3.920,67 referem-se somente aos valores atualizados com correção monetária (principal), devendo ser somados os valores atinentes aos juros de mora constantes em campo específico. Tal questão é de visualização manifesta. Basta ler o expediente. Logo, sem nenhuma razão a irresignação de pp. 742/743. P. 736: Desta feita, sem incorreção quanto ao cadastro preliminar, cumpra-se na integra os demais termos da decisão retro e requisite-se o numerário e aguarde-se o pagamento e/ou posterior provocação da parte interessada.

Processo 0810807-65.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Leticia Carolina Veiga Alfonso Dourados

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ do credor indicado na certidão de fl. 197, a fim de possibilitar a emissão da guia de levantamento determinada nos autos.

Processo 0811081-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Camila Klaesener

ADV: PÂMELA SONCHINI SABINO (OAB 27176/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte recorrida, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95 e, no mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. Prazo 10 dias.

Processo 0811532-25.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Silvana Auxiliadora Freire da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0812177-50.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Reqte: Josimar Amancio dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 411, devendo ainda proceder ao cadastro dos dados bancários no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade."

Processo 0812246-72.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Romero de Oliveira

ADV: CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO (OAB 17590/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Luciano Romero de Oliveira contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito."

Processo 0812475-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Exeqte: Selma Leandro Guimarães

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 220, devendo ainda proceder ao cadastro dos dados bancários no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade."

Processo 0812805-97.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Leticia Dias Mendonca

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 121, a seguir transcrito: 1. Com efeito, o requerido nos autos no despacho anterior compete ser diligenciado pela parte autora e não pelo Juízo e nem se mostra necessário concurso judicial para ser juntada a documentação solicitada. Logo, e de forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem. Prazo 5 dias.

Processo 0813087-72.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pedro Larrea

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls.136 , a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 12.623,63, atualizados até 28.02.2025 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0813100-42.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Elizzabeth Leite da Silva Estival

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores já fixados no feito (p. 287) nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 35% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

Processo 0813554-22.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exeqte: Alfa Almerinda Moura de Campos Menezes

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores já fixados no feito (p. 340) nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 20% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

Processo 0813596-76.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Claudio Bezerra da Silva

ADV: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0813662-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio
Exeqte: Viveca Octavia Loinaz Silvero e outro
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente aos honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de p. 267 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo. No mais, posteriormente, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos valores atinentes ao Precatório já expedido nos autos.

Processo 0813861-39.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: EUNICE BARBOSA DAVALOS
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0813862-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: EUNICE BARBOSA DAVALOS
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0814084-89.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Mishelly Ocuda Henrique de Lima
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0814680-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Marcos Paulo dos Santos Paixao
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0815115-81.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas
Exeqte: Nivaldo Alves de Souza Marques
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0816034-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material
Exeqte: Olivier Claude Marcelle Leglise
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: JÚLIA OLIVEIRA NUNES (OAB 28408/MS)
ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)
3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 2.228,89, atualizados até 16.08.2024, nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal . Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

Processo 0816127-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Jucimeire Alves Galdino
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
"Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 413, devendo ainda proceder ao cadastro dos dados bancários no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade."

Processo 0816834-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Herculano Cabrita de Lima
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 37/39, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Herculano Cabrita de Lima na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificados. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0816947-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Mirna Greff Lili Almeida

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0817009-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Rosângela Amancio da Silva

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 128, a seguir transcrito: 1. De forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Prazo 5 dias.

Processo 0817366-33.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Patricia Vaz Pereira de Souza

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 114, a seguir transcrito: 1. Com efeito, o requerido nos autos no despacho anterior compete ser diligenciado pela parte autora e não pelo Juízo e nem se mostra necessário concurso judicial para ser juntada a documentação solicitada. Logo, e de forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem. Prazo 5 dias.

Processo 0817791-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Multas e demais Sanções

Reqte: Agebox Serviços de Informação e Comunicação Ltda

ADV: LUIZ CARLOS NUNES (OAB 131937/MG)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 148/151, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Agebox Serviços de Informação e Comunicação Ltda na presente ação que move contra o Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo legal, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

Processo 0817885-76.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Base de Cálculo

Exeqte: Rubens Paes Vicente - Deniel Ferreira da Costa

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Sentença: “ISSO POSTO, à vista do informado pela parte Demandada quanto ao cumprimento da obrigação (p. 464) - sem discordância da parte Demandante (p. 470), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.”

Processo 0818054-97.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marlene Beretta Lopes

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0818268-93.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento em Consignação

Exeqte: Paulo Afonso Ouríveis

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intima-se parte autora para manifestar da certidão de fls. 216 e documento de fls. 217.

Processo 0818656-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sérgio Santos e Silva

ADV: WENDELL LIVET SALES (OAB 27047/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 47/49, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Sérgio Santos e Silva na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0819022-59.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cristina Orlovski Santos

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 333, a seguir transcrito: 1. Ciência à parte Credora quanto à Impugnação e aos documentos juntados pela Fazenda Pública impugnante, para, em querendo, manifestar-se nos autos 15 dias. Prazo 15 dias.

Processo 0819089-87.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Reqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), sobre a r. Decisão: 3. ISSO POSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Rodrigo Ferreira Abdo, já qualificados, para o fim de acolhendo os cálculos apresentados pela parte Exequente, reconhecer que o valor da dívida da parte ré é de R$ 2.537,30, sendo que tal valor se encontra atualizado até 01.08.2024 (p. 05), nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe via RPV, considerando o quantum em execução. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0819728-42.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Luciana Galan

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Sentença: “ISSO POSTO, à vista do informado pela parte Credora quanto a satisfação da obrigação (p. 107), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.”

Processo 0819948-69.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Irlandes Alves de Oliveira

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide. Prazo 10 dias.

Processo 0820199-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Aurélio Morales Pascoal

ADV: NATÁLIA MATOS DINTOF (OAB 426205/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 15/16, a seguir transcrito: Vistos. 1. Inicialmente, recebe-se a emenda retro. Anote-se. No mais, ao que se verifica da petição retro, a parte demandante requereu a busca/diligências pelo Juízo quanto a eventuais endereços da parte demandada. E, nesse contexto, anote-se que O juiz só está obrigado a expedir ofícios aos órgãos públicos para obtenção de dados sobre o devedor se o credor demonstrar que esgotou os meios à sua disposição. (STJ. AgRg no Ag 804.500/RS. 3ª Turma. Rel. Ministro ARI PARGENDLER. Julg. 25/09/2007). Logo, a expedição de ofício e busca de informações, inclusive a Órgãos Públicos, tal qual pretendido pela parte demandante, somente se mostra pertinente em situações especiais, devendo a parte interessada demonstrar que exauriu todos os meios postos à sua disposição para obter as informações pretendidas ou ao menos buscou de forma reiterada a busca de informações. E, no caso, ao que consta, a parte demandante não comprovou ter esgotado todas as formas possíveis de localização de prováveis endereços da parte demandada, sobretudo por não ter juntado aos autos, em princípio, nenhuma demonstração de busca, quiçá exaustiva ou reiterada e diligências nesse sentido de forma extrajudicial e nem comprova que lhe fora negado o acesso a qualquer informação contida em banco de dados de órgãos públicos, o que inviabiliza o deferimento do pleito. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA BUSCA DE ENDEREÇOS DOS DEVEDORES - BACEN JUD, INFOJUD E SIEL - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O pedido de requisição de informações à Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e ao Sistema Eleitoral alusivas aos endereços dos executados não deve ser autorizado, eis que a medida apenas pode ser concedida em casos de extrema excepcionalidade, situação que não se denota no presente feito. TJMS - Agravo de Instrumento nº 1400992-39.2018.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. j. 17.04.2018. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INOVAÇÃO RECURSAL. CONSULTA AO INFOJUD, SIEL E INFOSEG PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE SOMENTE QUANDO COMPROVADO O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESCABIMENTO NO CASO. É ônus do exequente diligenciar no sentido de obter o endereço do executado. O deferimento de medida judicial no sentido de realização de consulta em sistemas informatizados, tais como o INFOJUD, SIEL e INFOSEG, ou expedição de ofícios, com o fim de obter o endereço do devedor, é medida restrita, somente sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o exequente exauriu todos os meios postos à sua disposição para localizar o endereço do executado. Caso em que não restou comprovado o esgotamento das diligências a permitir a excepcionalidade da medida pleiteada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. TJRS - Agravo de Instrumento nº 70081925612, 22ª Câmara Cível, Rel. Francisco José Moesch. j. 29.08.2019, DJe 10.09.2019. 2. Logo, indefere-se o pedido de p. 14. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito, inclusive indicando o atual endereço da citada parte demandada, sob pena de extinção. E, em caso de inércia, certifique-se e voltem. Prazo 15 dias.

Processo 0820383-53.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Catia Sueli Alves de Sousa Lima

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

2. ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento atinente aos honorários de sucumbência. Ademais, defere-se o pedido de p. 344 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo. No mais, e diante do pagamento do débito mediante medida de sequestro anote-se que cabe a parte Demandada, então, retirar do procedimento interno de pagamento administrativo de RPV o expediente de p. 301. Por fim, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos valores atinentes ao Precatório expedido nos autos, p. 307.

Processo 0820778-71.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Moacir Tadeu Durães

ADV: JEAN CARLO CARDOSO DA CRUZ FILHO (OAB 24317/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 66/71, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por por Moacir Tadeu Durães na presente ação que move contra Adilson Rodinei de Souza e outros, já qualificados, conforme consignado na presente decisão. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. NO MAIS, anote-se desde logo que resta excluída da lide qualquer discussão e pedido de transferência de pontos e multas afetos a infrações lavradas pela o DNIT e/ou PRF, visto que tal debate, que em suma busca a alteração de termos da autuação (autoria da infração), de modo que, então, tem-se que a discussão se prende a esfera e âmbito da Justiça Federal visto quando o autuador for DNIT ou PRF cabe a Ente Federal estar no pólo passivo da lide para responder/defesa quanto a tais atos administrativos. RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INDICAÇÃO DE REAL CONDUTOR. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA PRF, DNIT E DER. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 5ª Turma Recursal/TJES - Recurso inominado nº 5025099-74.2023.8.08.0035. Rel. Juiz SAMUEL MIRANDA GONCALVES SOARES. Assunto: CNH. Julg. 05.08.2024. RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO LANÇADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - CAUSA DE PEDIR QUE PUGNA PELA NULIDADE DA MULTA DE TRÂNSITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO IMPROVIDO. 2ª Turma Recursal Mista/TJMS. Recurso Inominado n. 0800914-43.2018.8.12.0114, Rel. Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito, Julg. 06.07.2018.

Processo 0820995-78.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dácio Gomes de Andrade

ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 30/33, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Dácio Gomes de Andrade na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul e outros, já qualificados. E, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. NO MAIS, oficie-se ao Serara e SCPC e solicite-se informações quanto a eventuais negativações em nome da parte autora nos últimos 05 anos, com datas de inclusão e exclusão. E, POR FIM, determina-se ao DETRAN/MS que junte informações quanto ao prontuário/cadeia dominial do veículo ora em debate, e inclusive quanto a indicação de eventuais restrições/gravames e infrações vinculados ao mesmo no prazo de 30 dias.

Processo 0821208-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Ana Maria Rodrigues de Oliveira

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0821242-35.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Lea Vieira de Oliveira Machado

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0821265-78.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marcilio Cruz Santos

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0821331-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Ana Neri da Silva Vieira

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias. 2. Em comprovado o pagamento, ciência à parte demandante, 05 dias. Outrossim, em caso de inércia certifique-se e junte-se extrato atualizado da subconta, sendo que em seguida e voltem cls para análise quanto ao prosseguimento e sendo o caso determinação de medida de sequestro de valores.

Processo 0821331-82.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Marcus Fernando da Costa Rodrigues

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 163/166, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Marcus Fernando da Costa Rodrigues na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Após, não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do feito, certifique-se e encaminhem-se os autos conclusos.

Processo 0821444-41.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: Adilson Carlos Bezerra

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0821701-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Wéllington Muniz Dias

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

Sentença: “ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Wéllington Muniz Dias contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução do mérito.”

Processo 0821752-48.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Patricia Nascimento dos Reis

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0822102-02.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Luciana Cavalcante

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0822197-66.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Wanderson Moreira Lourenço

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0822327-56.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Lucy Arcanjo do Nascimento

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0822485-09.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Ericka Jaime Costa

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar quanto ao cumprimento da obrigação. Prazo 10 dias.

Processo 0822523-26.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Valdinei da Silva Alem

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0822707-45.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Edmir Ribeiro dos Santos

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

1. À vista da petição retro (p. 140), anote-se desde que se indefere o pleito formulado, vez que descabe ao Juízo determinar a intimação pessoal da parte Autora para que o mesmo mantenha contato com seu próprio procurador e quiçá demonstre interesse no andamento do feito em estando representado por advogado nos autos. Assim, de forma derradeira, intime-se a parte Exequente por seu advogado para que informe seus dados bancários/informações solicitadas pelo Cartório (p. 139), no prazo de 20 dias. E, em caso de inércia, e diante da manifesto desinteresse da parte no regular andamento do feito, certifique-se e, então, voltem para extinção por abandono quanto a fase executiva, cabendo em sendo o caso posteriormente deduzir novo pleito no prazo prescricional atinente a espécie.

Processo 0822723-33.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Aparecida Ferreira Sandim

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0822760-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Simone de Souza Santiago Bortolotto

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0822863-28.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Olávio Franco

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu (sua) procurador(a), para que diga quanto ao cumprimento da obrigação, e/ ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822922-55.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Crislaine Ferreira Coelho

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0823031-35.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Carlos Alberto Lacerda Luna

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0823279-59.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Anderson Aparecido Pacheco Assuncao

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 44/47, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Anderson Aparecido Pacheco Assuncao na

presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Após, não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do feito, certifique-se e encaminhem-se os autos conclusos.

Processo 0823366-54.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Eleir Tecla Farias Ferreira

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da sentença.

Processo 0823447-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Leandro Carvalho Medeiros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias. 2. Em comprovado o pagamento, ciência à parte demandante, 05 dias. Outrossim, em caso de inércia certifique-se e junte-se extrato atualizado da subconta, sendo que em seguida e voltem cls para análise quanto ao prosseguimento e sendo o caso determinação de medida de sequestro de valores.

Processo 0824012-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Luciano Pereira dos Santos

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: Logo, e por pertinência a espécie de precaução e cautela, intime-se a parte autora para juntar nos autos procuração com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0824055-59.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilhelm dos Santos Paes

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 289, a seguir transcrito: 1. Inicialmente, registre-se que o valor da causa, como se sabe, é requisito essencial da petição inicial (art. 319, V, do NCPC) devendo, por isso, corresponder, tanto quanto possível, ao conteúdo econômico perseguido na demanda, ainda que o pedido inicial não seja deferido. E, por sua vez, anote-se ainda que é sabido que o pedido de mérito deve ser claro, expresso e delimitado (art. 319 IV do CPC: “o pedido com as suas especificações”), o que não consta dos autos, pois não se delimita nem se expõe no pedido o período em debate. E nestes termos, anote-se por oportuno que não cabe para se delimitar a pretensão em debate nos autos - inclusive para a devida defesa da parte contrária - com datas e valores em local diverso da peça inicial que não se encontra delimitado no ‘pedido de mérito’ e quiçá em documentos/cálculos juntados com a mesma. E, bem se diga não cabe no âmbito do Juizado qualquer posterior fase de liquidação. Ademais, tem-se que o valor dado à causa, a princípio, não corresponde ao benefício econômico que se pleiteia, tendo em vista poder não corresponder a integralidade das parcelas vencidas mais uma prestação anual atinente as vincendas, sendo plenamente possível à parte autora, desde logo, amoldar-se aos termos do art. 292, §§ 1º e 2º, do NCPC, se o caso. Logo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial, especificando de forma clara e expressa o pedido e período em debate e sendo o caso desde logo modificando o valor dado à causa a fim de que este corresponda ao benefício econômico almejado atendendo os exatos termos do art. 292 do CPC, até mesmo para que seja possível a observância da possibilidade de litigar no âmbito dos Juizados Especiais, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0824281-35.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Marileia Vicência de Souza

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do retorno dos autos da turma recursal, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias

Processo 0824530-20.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Joel dos Santos

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 186, a seguir transcrito: Assim sendo, deverá a parte Exequente diante dos pagamentos administrativos já realizados e para se apurar o efetivo saldo ainda devido pela parte demandada, atualizar o valor da indenização (IPCA-E) desde a data da publicação da decisão que autorizou o pagamento de p. 121 até a data do primeiro pagamento parcial, abater o valor apurado com aquele que fora pago àquela data e em seguida atualizar o saldo até a data do próximo pagamento para novo abatimento e assim sucessivamente (em sendo o caso) até a data do último pagamento administrativo e, então, quanto ao resíduo ao final apurado, atualizar desde está última data pelo IPCA-E até 08.12.2021, sendo que após 09.12.2021 o valor obtido até tal data será aplicado apenas a SELIC. Prazo 10 dias.

Processo 0824700-84.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Fernando de Carvalho Trindade - Camila Martins Malaquias Costa

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 77/81, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Fernando de Carvalho Trindade e outro na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Após, não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do feito, certifique-se e encaminhem-se os autos conclusos.

Processo 0824701-69.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regilmar Silva da Cruz

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, ao que se observa do feito, tem-se que a procuração colacionada se encontra sem assinatura válida, tendo em vista não consta que seja do padrão ICP-BRASIL (art. 2º, inciso I, do Provimento nº 305 de 16.01.2014 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS). Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte procuração, devidamente assinada, com data recente e certificado digital válido, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0824779-63.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Gomes Zanon

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 118, a seguir transcrito: Com efeito e inclusive para fins de análise da inicial, cabe a parte autora regularizar sua representação processual, a demonstrar e comprovar a regular representação processual (art. 139, III e IX do NCPC), por precaução e cautela, juntando-se nova procuração subscrita pela parte autora com assinatura compatível com seu(s) documento(s) de identificação juntados ao feito, tendo em vista que aquela que consta da procuração juntada difere da constante no(s) documento(s) pessoal(is) acostado(s) aos autos. Logo, e por pertinência a espécie de precaução e cautela, intime-se a parte autora para juntar nos autos procuração com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0824865-34.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ilisangela dos Santos Queiroz

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte Autora carrear aos autos os demais documentos indispensáveis à propositura da demanda como cálculo singelo a subsidiar o valor atribuído a causa considerando as parcelas vencidas e vincendas correspondente a uma prestação anual art. 2°, §2° da Lei n° 12.153/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0824867-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruna Morais Barbosa

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

ADV: HIGOR VIEIRA GARCIA (OAB 24541/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 83, a seguir transcrito: Desta feita, à parte autora para em emenda a inicial efetuar pedidos claros e expressos contendo o(s) benefício(s) exato(s) que pleiteia e os períodos, em 10 dias, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0824920-82.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Priscila Ribeiro Polvere

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte Autora carrear aos autos os demais documentos indispensáveis à propositura da demanda como cálculo singelo a subsidiar o valor atribuído a causa considerando as parcelas vencidas e vincendas correspondente a uma prestação anual art. 2°, §2° da Lei n° 12.153/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0825073-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniela Brostolin da Costa

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal - mais de 01 ano da distribuição da ação -, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA

MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. TJMS - 1ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0800193-68.2021.8.12.0023. Rel. Des. Sérgio Fernandes Martins. Julg. 04.02.2022. DJ. 09.02.2022. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PROCURAÇÃO ANTIGA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE MANDADO ATUALIZADO - PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO AO MAGISTRADO - ORDEM NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TJMS - 4ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0801184-65.2021.8.12.0016. Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Julg. 30.03.2022. Publ. 01.04.2022. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEFEITO DE QUALIFICAÇÃO. PROCURAÇÃO ANTIGA. 1. Os instrumentos de mandato devem ser contemporâneos a propositura da ação. 2. É facultado ao Juiz da causa, dentro de seu poder discricionário e de cautela, objetivando resguardar os interesses da relação jurídica, determinar a apresentação de procuração atualizada. TRF da 4ª Região - Ap. Cível nº 401 RS 2008.71.17.000401-9, Rel. Alcides Vettorazzi, Julg. 05.11.2008, 6ª Turma, Public. D.E. 13.11.2008. 2. No mais, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias junte aos autos seus comprovantes de residência, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825106-08.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keyla Barbosa de Lima

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte Autora carrear aos autos os demais documentos indispensáveis à propositura da demanda como cálculo singelo a subsidiar o valor atribuído a causa considerando as parcelas vencidas e vincendas correspondente a uma prestação anual art. 2°, §2° da Lei n° 12.153/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0825118-22.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: B. K. Tateishi Ltda

ADV: LEONARDO SILVA FREITAS (OAB 31107/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 156, a seguir transcrito: 1. Inicialmente, ao que se observa do feito, tem-se que a procuração colacionada se encontra apócrifa, sem assinatura da parte outorgante. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte procuração, devidamente assinada, com data recente e sendo o caso pela firma (CNPJ) representada por quem de direito sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825127-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gleiby Quintas Silveira

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal - mais de 01 ano da distribuição da ação -, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. TJMS - 1ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0800193-68.2021.8.12.0023. Rel. Des. Sérgio Fernandes Martins. Julg. 04.02.2022. DJ. 09.02.2022. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PROCURAÇÃO ANTIGA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE MANDADO ATUALIZADO - PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO AO MAGISTRADO - ORDEM NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TJMS - 4ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0801184-65.2021.8.12.0016. Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Julg. 30.03.2022. Publ. 01.04.2022. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEFEITO DE QUALIFICAÇÃO. PROCURAÇÃO ANTIGA. 1. Os instrumentos de mandato devem ser contemporâneos a propositura da ação. 2. É facultado ao Juiz da causa, dentro de seu poder discricionário e de cautela, objetivando resguardar os interesses da relação jurídica, determinar a apresentação de procuração atualizada. TRF da 4ª Região - Ap. Cível nº 401 RS 2008.71.17.000401-9, Rel. Alcides Vettorazzi, Julg. 05.11.2008, 6ª Turma, Public. D.E. 13.11.2008. 2. No mais, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias junte aos autos seus comprovantes de residência, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825151-12.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavio Emilio Aguiar Lemos

ADV: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 27130/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 92, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive

considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0825158-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leilane Araujo Corrêa Motizuki

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 91, a seguir transcrito: 1. Com efeito e inclusive para fins de análise da inicial, cabe a parte autora regularizar sua representação processual, a demonstrar e comprovar a regular representação processual (art. 139, III e IX do NCPC), por precaução e cautela, juntando-se nova procuração subscrita pela parte autora com assinatura compatível com seu(s) documento(s) de identificação juntados ao feito, tendo em vista que aquela que consta da procuração juntada difere da constante no(s) documento(s) pessoal(is) acostado(s) aos autos. Logo, e por pertinência a espécie de precaução e cautela, intime-se a parte autora para juntar nos autos procuração com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial e com data recente, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 2. No mais, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias junte aos autos seus comprovantes de residência, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825176-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eli Marcio de Souza

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 44/46, a seguir transcrito: Vistos. 1. De início, anote-se que em breve consulta ao SAJ denota-se que a parte autora distribuiu outra lide nesta 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública contra o mesmo Réu e ao que consta sob fatos semelhantes, ou seja, os autos nº 0825174-55.2025.8.12.0110, também discutindo a prescrição e decadência de tributos municipais afetos ao imóvel de Inscrição Municipal nº 5900170132. Outrossim, denota-se que a ação retro mencionada possui a distribuição anterior à presente - mesma data (19.09.2025), mas às 18h39min, enquanto que a presente ação fora distribuída às 18h56min. Logo, a princípio tem-se que patente e evidente que a parte autora indevidamente fatiou a ação e, no caso, os pedidos contra o ente público demandado - mesmo réu -, pois podia muito bem deduzir lide única para a discussão de prescrição e decadência de débitos tributários de IPTU, parcelamento imobiliário e imposto sobre construção civil, visto que a fundamentação é idêntica (suposta prescrição e decadência de tributos do imóvel de inscrição municipal nº 5900170132), o que não fez, gerando mais uma lide desnecessariamente e a inflar o Judiciário, já assoberbado de serviço, e sem interesse processual, quanto mais quando se observa a aludida propositura/distribuição na mesma data de 02 ações buscando a mesma pretensão afeta a tal questão entre a parte autora e o ente político réu, contra o mesmo Réu, representando um nítido abuso no direito de demandar e em atitude que gravita no âmbito da má-fé processual. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos , também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível Nº 70074720251, Décima Nona Câmara Cível, Rel. Marco Antonio Angelo, Julgado em 15/03/2018. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO SPC. ABUSO NO DIREITO DE DEMANDAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL. MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL. Não preenche as condições de ação a demanda que é ajuizada de forma despropositada e com o fracionamento de seus pedidos em processos distintos ajuizados ao mesmo tempo, mostrando-se abusiva. Manutenção do indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir. TJRS - Apelação Cível nº 70074763202, 17ª Câmara Cível, Rel. Gelson Rolim Stocker. j. 26.09.2017, DJe 02.10.2017. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. PRELIMINAR CONTRARRECRUSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente - porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos -, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível nº 70075183368, 19ª Câmara Cível, Rel. Marco Antônio Ângelo. j. 05.10.2017, DJe 16.10.2017. Ademais, anote-se que no caso em tela inexiste qualquer indicação concreta para se buscar a necessidade de duas (02) ações e em suma prescrição e decadência de tributos do imóvel de inscrição municipal nº 5900170132 contra o mesmo Réu, sobre questão semelhante e com pedidos idênticos, de modo que de plano se denota que se mostra adequado e pertinente a tramitação una das questões na lide inicialmente distribuída neste Juízo, descabendo tramitação em separado, mesmo que em apenso, o que apenas causa maior trabalho e delongas ao andamento dos feitos, quanto mais considerando que ambas estão em fase inicial e sem nem recebimento da exordial, quiçá citação da parte demandada realizada. E, neste ponto, repise-se que, como se vê do SAJ, na ação inicialmente distribuída nesta Vara (nº 0825174-55.2025.8.12.0110) também nem

houve a citação do demandado - nem recebimento ainda da exordial -, de modo que cabível, adequado e pertinente à espécie a devida e inerente emenda da inicial daquela ação para se incluir a pretensão desta lide, com a consequente extinção deste feito, que teve a distribuição mais recente. Logo, ao autor para providenciar a devida emenda da inicial da lide nº 0825174-55.2025.8.12.0110 para a inclusão do debate e pretensão também da verba ora descrita nesta ação com extinção da presente lide, no prazo de 15 dias, sob pena e com a consequente extinção do presente procedimento. Ainda, ao Cartório para apensar o presente feito aos noticiados autos de nº 0825174-55.2025.8.12.0110, e que por ora, suspende-se seu trâmite a aguardar a emenda daquela ação, para, em sendo o caso, posterior citação do réu. No mais, e diante do ora exposto, encaminhe-se cópia da presente decisão àqueles autos, sendo que naquele também fica determinada a intimação de emenda da inicial, nos termos como ora exposto, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0825224-23.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Liamar Dantas Costa

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

1. À vista do informado pela parte exequente, verifica-se que não há nos autos informação de pagamento do RPV já expedido, conforme extrato de subconta dos autos retro colacionado. Assim, à vista do lapso temporal decorrido desde a expedição/ encaminhamento de ofício RPV à parte executada, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento do valor devido e/ou andamento do RPV 15 dias.

Processo 0825310-52.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andréa de Lima Monteiro

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 19, a seguir transcrito: 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, especialmente aqueles relacionados ao pedido de nulidade e pagamento retroativo de FGTS, tais como comprovantes de vínculo empregatício e holerites, sob pena de extinção. 2. No mais, indefiro o pedido da parte Autora para que a requerida junte os holerites referentes aos períodos laborados, tendo em vista que se trata de ônus da parte requerente carreá-los autos e os mesmos são de acesso comum a ambas as partes. Prazo 15 dias.

Processo 0825408-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Carlos Monteiro

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 75, a seguir transcrito: Com efeito e inclusive para fins de análise da inicial, cabe a parte autora regularizar sua representação processual, a demonstrar e comprovar a regular representação processual (art. 139, III e IX do NCPC), por precaução e cautela, juntando-se nova procuração subscrita pela parte autora com assinatura compatível com seu(s) documento(s) de identificação juntados ao feito, tendo em vista que aquela que consta da procuração juntada difere da constante no(s) documento(s) pessoal(is) acostado(s) aos autos. Logo, e por pertinência a espécie de precaução e cautela, intime-se a parte autora para juntar nos autos procuração com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825418-81.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joana Cristiane Leandro Marinho

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 27, a seguir transcrito: 1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias junte aos autos seus documentos pessoais (RG/CNH, CPF e comprovantes de residência), sob pena de extinção. 2. No mais, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte Autora carrear aos autos os demais documentos indispensáveis à propositura da demanda como cálculo singelo a subsidiar o valor atribuído a causa - considerando as parcelas vencidas e vincendas correspondente a uma prestação anual - art. 2°, §2° da Lei n° 12.153/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0825432-65.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Inês Ribeiro Rodrigues

ADV: LAIS FUJIMORI BRESSAN (OAB 27371/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 123, a seguir transcrito: 1. Inicialmente, registre-se que o valor da causa, como se sabe, é requisito essencial da petição inicial (art. 319, V, do NCPC) devendo, por isso, corresponder, tanto quanto possível, ao conteúdo econômico perseguido na demanda, ainda que o pedido inicial não seja deferido. Dessa forma, tem-se que o valor dado à causa, a princípio, não corresponde ao benefício econômico que se pleiteia, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R$ 1.518,00), que a princípio não corresponde ao valor do benefício pleiteado, sendo plenamente possível à parte autora, desde logo, amoldar-se aos termos do art. 292, §§ 1º e 2º, do NCPC. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial, modificando o valor dado à causa a fim de que este corresponda ao efetivo benefício econômico almejado valores passados se os cobra e 12 parcelas futuras, juntando-se o cálculo - , até mesmo para que seja possível a observância da possibilidade de litigar no âmbito dos Juizados Especiais, sob pena de extinção. Prazo 15 dias.

Processo 0825543-88.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Luiz Rodrigues da Silva Júnior

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 111/113, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Luiz Rodrigues da Silva Júnior, já qualificados, para o fim de acolhendo os cálculos

apresentados pela parte Exequente, reconhecer que o valor da dívida da parte ré é de R$ 52.112,43, sendo que tal valor se encontra atualizado até 31/10/2023 (p. 78), nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe via Precatório, considerando o quantum em execução. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Prazo 10 dias.

Processo 0825565-78.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: João Macedo de Araujo

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu (sua) procurador(a), para que diga quanto ao cumprimento da obrigação, e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825694-49.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Felipe Candia Neto - Joiciane Silva de Souza

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 119, a seguir transcrito: 1. À vista da manifestação retro da parte demandante, bem como considerando que do extrato juntado consta que parte do débito dos valores de IPTU diz respeito a período recente e que pode - ou não - estar contido no Título, então, e antes de se dar prosseguimento, bem como considerando o lapso decorrido desde o contratado com a instituição financeira para a aquisição do bem se mostra então pertinente para fins de prosseguimento que a parte credora junte aos autos em 15 dias informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débito pendente do financiamento e valores pagos Prazo 15 dias.

Processo 0825717-58.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Sebastiao Almeida

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: 1. Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal - mais de 01 ano da distribuição da ação -, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PROCURAÇÃO ANTIGA NÃO ATUALIZADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito, eis que não atendida a determinação de emenda da exordial pela parte autora, que deixou de juntar aos autos a procuração atualizada outorgada ao seu patrono. 2. Recurso desprovido. TJMS - 1ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0800193-68.2021.8.12.0023. Rel. Des. Sérgio Fernandes Martins. Julg. 04.02.2022. DJ. 09.02.2022. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PROCURAÇÃO ANTIGA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE MANDADO ATUALIZADO - PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO AO MAGISTRADO - ORDEM NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TJMS - 4ª Câmara Cível. Ap. Cível nº 0801184-65.2021.8.12.0016. Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Julg. 30.03.2022. Publ. 01.04.2022. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEFEITO DE QUALIFICAÇÃO. PROCURAÇÃO ANTIGA. 1. Os instrumentos de mandato devem ser contemporâneos a propositura da ação. 2. É facultado ao Juiz da causa, dentro de seu poder discricionário e de cautela, objetivando resguardar os interesses da relação jurídica, determinar a apresentação de procuração atualizada. TRF da 4ª Região - Ap. Cível nº 401 RS 2008.71.17.000401-9, Rel. Alcides Vettorazzi, Julg. 05.11.2008, 6ª Turma, Public. D.E. 13.11.2008. 2. No mais, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias junte aos autos seus comprovantes de residência, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825814-58.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rilson da Silva Siqueira

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 81, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0825877-83.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Darguim Julião Vilhalva

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão a seguir transcrito: Logo, e por pertinência a espécie de precaução e cautela, intime-se a parte autora para juntar nos autos procuração com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Prazo 10 dias.

Processo 0825911-58.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Ribas de Araujo

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 170, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0826035-41.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Carlos Braz

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 220, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0826049-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliana Braga do Amaral

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 231, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0826060-54.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Luciene Colman de Oliveira

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Sentença: "ISSO POSTO, com base nos art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente ação proposta por Ana Luciene Colman de Oliveira contra o Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução de mérito."

Processo 0826061-39.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mirella Rodrigues

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 30, a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0826295-21.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flávia de Azevedo Silva

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 110 a seguir transcrito: 1. Com efeito, considerando o teor e natureza da matéria em debate e afeto apenas a questão de eventuais valores de FGTS (e a se analisar período de labor com o ente Demandado apto a dar azo a aludida pretensão de FGTS), que se mostra a priori de discussão mais singela, de direito e de provas a princípio documentais, bem como atendendo a critérios de celeridade afeta aos Juizados e ainda de gestão de Gabinete quanto a movimentação de autos exclusivamente desta natureza e de pauta de audiências, de forma excepcional procede-se a supressão da designação de audiência prévia de conciliação, de modo que se libera a pauta para outros feitos quanto a outras matérias próprias e de Competência do Juizado da Fazenda Pública e em que ela inclusive se mostra pertinente (art. 139, II, do NCPC) e em prevista em procedimento, evitando-se neste caso ainda o comparecimento das partes a cumprir a formalidade inerente do ato/audiência (ao menos da parte autora em que seria obrigatória), e mesmo em tal caso garantindo-se de forma plena o direito de defesa da parte demandada, inclusive considerando-se que a discussão de fundo cinge-se a questão de direito público e indisponível. Ademais, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes - art. 139, V, do NCPC. 2. Desta feita, então, cite-se a parte demandada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito e/ou sendo o caso indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0826315-12.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniel Ismael e Silveira

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 1103/1106, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Daniel Ismael e Silveira na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

Processo 0827925-20.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0828653-90.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Thalita de Souza Durães

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 120/121, a seguir transcrito: 1. À vista do teor da certidão retro, diga a parte autora quanto ao cumprimento da obrigação, 10 dias. No mais, em que pese tenha o executado permanecido inerte quanto aos cálculos apresentados pelo exequente, observa-se que eles não estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela sentença/acórdão (pp. 99/100), bem como os valores se tratam de quantias de caráter público. Com efeito, em seus cálculos retro a parte exequente a princípio incorre em claro excesso de execução, pois, com efeito, inclui no cálculo de p. 113, em que se atualiza valores tão somente pelo IPCA-E até 08.12.2021, parcelas cujo indébito/vencimento nem ao menos existiam à época do termo final da atualização - itens 20 a 22 -, chegando a um total descabido e sem lógica de R$ 3.427,32 para dezembro/21. E, logo em seguida, pelo cálculo de p. 114 atualiza os valores encontrados do cálculo anterior pela Selic desde 12.2021 até abril de 2025. Ora, sem nenhuma dificuldade se observa que por óbvio e pelo ainda exposto expressamente à p. 100, deve se atualizar as parcelas a medida das datas que deveria ser pagas individualmente, e de forma lógica, somente se atualiza as parcelas com IPCA-E até 08.12.21 àquelas que estão em aberto ANTES de tal data (08/12/21) limite de atualização. E, quanto a soma das parcelas anteriores a 08.12.21 e atualizadas até então, seu subtotal será atualizado pela Selic, sendo que quanto as demais parcelas vencidas após 09.12.21 de forma inerente a espécie devem ser individualmente atualizadas pela Selic como de rigor a contar de cada data de devolução. Ademais, e considerando a própria situação de atualização anômala e inusitada afasta-se por ora questão de má-fé da parte Demandante, considerando que a princípio aparenta se tratar de manifesto equívoco na forma de elaboração dos cálculos e em atualizar parte de valores que nem existiam na data do início da 'atualização'. Logo, sob pena de extinção, caberá a parte Exequente retificar seus cálculos, a fim de que corrija os valores devidos a partir dos respectivos indébitos, e desta vez, siga os termos do título, sendo que os valores devidos de data anterior a vigência da EC 113/2021 caberá correção pelo IPCA-E até 08.12.2021 e após 09.12.2021 apenas pelo índice SELIC; sendo que quanto as parcelas vencidas após tal data (08.12.21) e sob a vigência da aludida emenda caberá correção individual a partir de cada data do indébito tão somente pelo índice SELIC. Prazo 10 dias.

Processo 0829226-02.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Artur Dias de Souza

ADV: FLÁVIA HELENA DUARTE (OAB 25397/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 128, a seguir transcrito: 1. De forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Prazo 5 dias.

Processo 0829721-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Marciano da Silva Oliveira

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 94, a seguir transcrito: 1. Com efeito, o requerido nos autos no despacho anterior compete ser diligenciado pela parte autora e não pelo Juízo e nem se mostra necessário concurso judicial para ser juntada a documentação solicitada. Logo, e de forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem. Prazo 5 dias.

Processo 0830136-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Denis da Cunha

ADV: CÍNTIA PAVON ESPÍRITO SANTO (OAB 24508/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA (OAB 16515/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Sentença: "ISSO POSTO, à vista do informado pela parte Credora quanto a satisfação da obrigação (p. 103), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença."

Processo 0830836-34.2024.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Suely da Silva de Arruda

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 87, a seguir transcrito: 1. Com efeito, o requerido nos autos no despacho anterior compete ser diligenciado pela parte autora e não pelo Juízo e nem se mostra necessário concurso judicial para ser juntada a documentação solicitada. Logo, e de forma derradeira, intime-se a parte autora para juntar informação atualizada quanto a quitação do contrato com a instituição financeira e/ou o extrato atualizado e oriundo da mesma quanto ao débitos pendentes do financiamento e valores pagos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem. Prazo 5 dias.

Processo 0831160-24.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Roberto Rodrigues Cisneiros

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de impugnação à contestação de fls. 133/140, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito e/ou provas.

Processo 0839598-41.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Dever de Informação

Autor: Mercado São Francisco Ltda.

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 64/67, a seguir transcrito:

3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Mercado São Francisco Ltda. na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

Processo 0851835-10.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Jornada Especial

Autora: TACIANA SOARES DE SOUZA

ADV: GABRIELA GUIMARÃES DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 26643/MS)

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: TULIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO (OAB 375008/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 68/72, a seguir transcrito: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida TACIANA SOARES DE SOUZA na presente ação que move em face de Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN e AGEPREV, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. NO MAIS, e nos termos em que já exposto, exclui-se da lide a Secretaria de Estado de Administração de MS, considerando sua manifesta ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide. Anote-se. Por fim, de ofício, altera-se o valor da causa para R$ 83.554,20. Anote-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1583/2025

Processo 0818519-67.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Hely Soares de Oliveira

ADV: JOZIMAR MENDES DA ROCHA (OAB 28287/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), sobre a r. Decisão: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Hely Soares de Oliveira na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificados. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0818920-66.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Jenner Cerqueira de Paula

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), sobre a r. Decisão: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Luciano Jenner Cerqueira de Paula na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo legal, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0823293-43.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edson Souza Lima Júnior

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), sobre a r. Decisão: 3. ISSO POSTO, RECONHECE-SE a incompetência deste Juizado Especial para o conhecimento e processamento da lide. Dessa forma, encaminhem-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública e Registro Públicos desta capital, com a urgência que o caso requer. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0824891-68.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Sergio Silva de Matos

ADV: EDESIO GARCEZ SOBRAL JUNIOR (OAB 15684/SE)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), sobre a r. Decisão: 3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Sergio Silva de Matos na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul e outro, já qualificados. E, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30

dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. NO MAIS, oficie-se ao Serara e SCPC e solicite-se informações quanto a eventuais negativações em nome da parte autora nos últimos 05 anos, com datas de inclusão e exclusão. E, POR FIM, determina-se ao DETRAN/MS que junte informações quanto ao prontuário/cadeia dominial do veículo ora em debate, e inclusive quanto a indicação de eventuais restrições/gravames e infrações vinculados ao mesmo no prazo de 30 dias

Processo 0825184-02.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jose Nelson da Silva

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

1. Inicialmente, é cediço que o pedido formulado pela parte autora, em regra, deve ser certo (art. 322 do CPC) e determinado (art. 324 do CPC), sendo admitido no âmbito dos Juizados Especiais pedido genérico apenas “quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação” (art. 14, § 2º, da Lei nº 9.099/95). No caso em apreço, observa-se que a autora propôs ação declaratória de prescrição da taxa de “coleta de lixo” do 2018 e do IPTU 2017 atinentes ao imóvel situado na Rua Clineu da Costa Moraes, nº 210, Jardim Leblon, nesta capital. Todavia, em seus pedidos pleiteia apenas que “sejam considerados taxa Sobre Coleta de Lixo de 2018, IPTU de 2017” (item ‘c’, p. 6), o que não atende aos requisitos do art. 319 do CPC, na medida em que o pedido foi formulado de forma genérica sem a devida correlação com os fundamentos expostos. Ademais, a parte autora ingressou com duas ações referentes a imóveis situados no mesmo terreno um localizado na frente (nos autos de nº 0825183-17.2025.8.12.0110) e outro nos fundos (a presente demanda) , sendo imprescindível a individualização do pedido em relação a cada bem. Tal providência se mostra necessária justamente para evitar confusão entre os processos e delimitar adequadamente o objeto litigioso, exigindo-se, ainda, a apresentação da matrícula imobiliária atualizada de cada imóvel, a fim de comprovar a titularidade e especificar a unidade sobre a qual recai a pretensão. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de formular pedido claro e coerente com os fundamentos apresentados, individualizando o imóvel objeto desta ação com a devida especificação de matrícula, bem como para juntar aos autos a matrícula atualizada do bem, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1584/2025

Processo 0807409-71.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Natalia Carvalho Baldo

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1585/2025

Processo 0818561-19.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Thelma de Oliveira Santos

ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1586/2025

Processo 0812827-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Wendy Barbara Silva da Cruz

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1587/2025

Processo 0819048-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Andre Luis Souza de Molinas

ADV: JOÃO PEDRO SOUZA DIAS (OAB 26550/MS)

ADV: MARIA EDUARDA LIMA SIMÕES (OAB 27248/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1588/2025

Processo 0819168-32.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luan Maike Anjos de Oliveira
ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1589/2025

Processo 0819361-47.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo dos Santos
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1590/2025

Processo 0802800-45.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Peter da Silva Santos
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC reconheço a prescrição da pretensão acerca de valores anteriores a 02/02/2020 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Peter da Silva Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos: a) Condenar o réu ao pagamento das diferenças pecuniárias indenizatórias, decorrentes do desvio de função, a serem apuradas entre 02/10/2021 a 24/09/2023 para posto de primeiro tenente e de 25/09/2023 a 19/12/2023 para o posto de capitão, conforme pedido autoral de fl. 42; b) Sobre os valores devidos incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E, devidos a partir do vencimento de cada obrigação até 09/12/2021, todavia, após esse período, incidirá apenas a Taxa SELIC que já engloba os juros e a correção monetária nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021; Julgar improcedente o pedido de reflexos nas demais verbas remuneratórias. Deixa-se de estabelecer condenação em ônus de sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Ainda, não se conhece de eventual pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição, podendo a parte autora renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado.

Processo 0815025-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: M.A.O.L.
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Maria Alice Oliveira Lima contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0820853-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Licença-Prêmio

Reqte: José Carlos Arguello
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por José Carlos Arguello contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0824334-45.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: Johalnson Borges dos Santos
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo segue: 2. ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 149 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1954/2025

Processo 0816151-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marcia Perpetua Lopes - Reqda: Aline Mendes Franco Lopes e outros
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)
ADV: JOÃO PEDRO A. PAES DE CAMPOS (OAB 28269/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1957/2025

Processo 0826196-51.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Douglas da Silva Oriozola
ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)
Decisão de fls. 87/88: “Expõe o autor em síntese que, recentemente, procurou uma instituição financeira para requerer crédito e foi surpreendido com a existência de restrição interna no SISBACEN (Sistema de Informações do Banco Central). Acrescenta que o fato lhe causou surpresa, pois não sabia da existência da restrição, pois não ignora o fato de ter contraído débito, no entanto, não recebeu notificação prévia de que seu nome passaria a constar em referido cadastro. Requer a concessão de tutela de urgência para que seja determinado ao banco requerido a imediata exclusão de todos os apontamentos desabonadores da parte requerente junto ao SCR/SISBACEN, no período compreendido entre 07/2023 a 06/2025. É o relato do necessário. Passa-se a decidir. Há de se considerar que, para a concessão antecipada dos efeitos da tutela, necessária a presença concorrente dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque, o próprio autor alega que contraiu débito quando esteve em crise financeira e, por este motivo, não há verossimilhança para a baixa imediata de qualquer restrição inserida em seu nome. Com efeito, faz-se necessária a instauração do contraditório e ampla defesa para oitiva da parte contrária. Assim, ausentes os requisitos autorizativos e inviável o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Logo, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2025, às 14:15 horas. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central Cível), ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia. Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas.” .... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1958/2025

Processo 0805807-79.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Visualiza Aluguel de Carros Ltda-EPP
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: TÚLIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 21188B/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825510-93.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Bacinello Semi Jóias Ltda-EPP
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1956/2025

Processo 0001601-55.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gabriel Maruyama dos Reis - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: GABRIEL ANTÔNIO MOURA DO VALE (OAB 24241/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado para iniciar em 15 dias ao pagamento do parcelamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0004420-28.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andre Moreira de Medeiros

ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0807574-02.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane da Silva Franco

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Cumpra-se o restou decidido pela Turma Recursal às f. 223-229. Remeta-se o feito à Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Às providências.

Processo 0811826-67.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: G. C. Bacinello - Eireli - Epp

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0817141-76.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carioca Jeans e Transportes Ltda. - ME (Carioca Jeans Aero Rancho)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817233-54.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Delai e Silva Ltda - ME

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0817689-04.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Solar dos Sabiás II

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0817778-27.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Raimundo Nonato Viana

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: GLAUBER RODRIGUES LESMO MACHADO (OAB 27896/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0818473-49.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sotéria Ribeiro e Silva

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0824151-11.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bruno Ricardo Cardoso,

ADV: BRENDHA CAROLINNE BEZERRA KOMIYAMA (OAB 23285/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários, para efeito de transferência de valores depositados na subconta dos autos.

Processo 0824636-74.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Gustavo Henriques Barros

ADV: LORENZO CASER MILL (OAB 34620/ES)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 31/10/2025 às 13:15h. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar por videoconferência, através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Cível. 2) Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas. Cumpra-se.

Processo 0824995-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Manoel Silvério Filho - Mercedes Martines Gomes

ADV: RAFAEL FONSECA MELLA (OAB 7387/MS)

ADV: RAFAEL FONSECA MELLA (OAB 7387/MS)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 31/10/2025 às 13:00h. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar por videoconferência, através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Cível. 2) Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas. Cumpra-se.

Processo 0825016-97.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Susiéllen Oliveira Wanderlei - Gabrielly Caroline Cabral Santos

ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG)

ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2025 às 14:30h. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar por videoconferência, através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Cível. 2) Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas. Cumpra-se.

Processo 0825340-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Alessandro Pereira de Sena

ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2025 às 14:45h. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar por videoconferência, através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Cível. 2) Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas. Cumpra-se.

Processo 0825646-56.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Adriana Araujo dos Santos de Camargo - Felipe Sales de Andrade Araujo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 31/10/2025 às 16:45h. A audiência será presencial. As partes e respectivos advogados também poderão participar por videoconferência, através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (sala de espera da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Cível. 2) Cite-se/intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento com a advertência de que sua ausência na audiência de conciliação ou na de instrução, acarretará na decretação de revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se o(a) requerente da designação da audiência de conciliação, devendo ser advertido(a) de que sua ausência em qualquer das audiências, não havendo justificativa, acarretará a extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com a consequente condenação em custas. Cumpra-se.

Processo 0825865-69.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco Carneiro de Souza

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte autora para juntar aos autos cópia do comprovante de endereço atualizado (legível), no prazo de 05 dias.

Processo 0825912-43.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Edmilson Marcelino Leite Junior

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Intimação da parte autora para manifesta-se sobre a certidão de fl. 13 (repetição da ação), prazo de 05 dias.

Processo 0826151-47.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Alyce dos Santos Marculino

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 33, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0826199-06.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fernanda Zeferino Ramiro

ADV: LUIZ KEVIN BARBOSA (OAB 27058/MS)

ADV: RODRIGO BAEZ DA SILVA (OAB 29558/MS)

Intimação da parte autora para juntar aos autos instrumento de procuração devidamente assinado, prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1959/2025

Processo 0002685-98.2022.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Receptação

A. Fato: SONY MARCOS CORDEIRO e outro

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO COUTINHO VASCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1960/2025

Processo 0813249-62.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sorriso Odonto Lda

ADV: SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1025/2025

Processo 0803783-44.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autor: Diogo Velho Mondragon
ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)
ADV: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 27130/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0805106-26.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eliane Medeiros Alcarás
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0811482-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: B. dos S.n. de Arruda Ltda - Beatriz dos Santos Nascimento de Arruda - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outros
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2025

Processo 0825843-11.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial Magnólia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1028/2025

Processo 0803983-51.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0804882-49.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0810225-60.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Calixta Santana
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0814030-21.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825568-62.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825782-53.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825784-23.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825788-60.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1026/2025

Processo 0001313-73.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Centro Educacional Status EIRELI - ME - réu revel
Intimação da parte Requerida (revel) sobre a Sentença de f. 47-49, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais) com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês da citação. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Processo 0002346-98.2025.8.12.0110 (processo principal 0814865-43.2023.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ana Mayra Prates Pavelecini Tochetto
ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 20, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito.”

Processo 0003399-17.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Terabyte Atacado e Varejo de Produtos de Informática Ltda
ADV: ISABELLA ILKIU CARNEIRO SCHIAVON (OAB 39593/PR)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 92-95, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O(a) requerente deverá promover a devolução do produto defeituoso ao(à) requerido(a). Os custos com o envio são do(a) requerido(a).”

Processo 0003399-17.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Terabyte Atacado e Varejo de Produtos de Informática Ltda
ADV: ISABELLA ILKIU CARNEIRO SCHIAVON (OAB 39593/PR)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 92-95, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O(a) requerente deverá promover a devolução do produto defeituoso ao(à) requerido(a). Os custos com o envio são do(a) requerido(a).”

Processo 0003977-14.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exectdo: Edmilson de Almeida
ADV: JANE PEREIRA LIMA (OAB 338022/SP)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 144, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do CPC, julgo extinto o processo executivo pela satisfação da obrigação.”

Processo 0005925-25.2023.8.12.0110 (processo principal 0811054-80.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Valdecir Aparecido Pacini
ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 124-126, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual.”

Processo 0800655-02.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO XX
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 338-340, cujo dispositivo segue: “Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito.”

Processo 0800882-74.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda
Autor: Jl Negocios Imobiliários Ltda - Artha Imoveis Ltda - Réu: Adriano de Oliveira Gianotto - Elisa Ferreira Paulino Borges
ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT’ANA (OAB 12800/MS)
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT’ANA (OAB 12800/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 374-375, cujo dispositivo segue: “Isto posto, acolho, em parte, embargos de declaração para suprir a omissão do julgado, conforme fundamentação alhures.”

Processo 0801023-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Patricia Lantieri Correa de Barros Toazza Ltda - Me - Ré: Sabrina Rodrigues Ganassin
ADV: VINÍCIUS CESAR RODRIGUES FREITAS (OAB 26595/MS)
ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 104-106, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 1.994,56 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados do vencimento do débito até o efetivo adimplemento. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Processo 0801487-49.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 26-27, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0802638-50.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Damião Batista
ADV: CONSTÂNCIA VILALBA RODRIGUES (OAB 26641/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 31, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0803539-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Patrícia Martins de Arruda Teixeira
ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 47-48, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0803593-18.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - Me
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 59, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0803629-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Renato Vidal de Lima - Lizziane Rebeque Avelar da Silva Vidal
ADV: EDNA BACARJI JARDIM (OAB 9431/MS)
ADV: EDNA BACARJI JARDIM (OAB 9431/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 85-86, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0803746-17.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Condominio Residencial Castelo de San Marino
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 166, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0803885-66.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Rezende & Alves Sociedade de Advogados
ADV: GABRIELA PEQUENO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 112456/PR)
ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 84, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0804087-77.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fire And Life Treinamentos
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 83, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0804264-41.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804457-90.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804550-82.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Propriedade Fiduciária
Autor: Renato de Oliveira Corrêa - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 257-258, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0805097-25.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autor: Carlos Eduardo Honório dos Santos - Júlia Gabriella Rodrigues - Réu: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a.
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: DIRCEU CARREIRA JUNIOR (OAB 209866/SP)
ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORLLO (OAB 160824/SP)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 190-191, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0805219-38.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Gabriel dos Santos Pottumati - Réu: Youse Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 621-622, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0805362-27.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 41, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com supedâneo no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito. Com fundamento no § 2.º, do artigo 51, da Lei 9.099/95, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, uma vez que não comprovado nos autos que sua ausência decorreu de motivos de força maior."

Processo 0805494-84.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moacyr Mendes Fernandes - Reqdo: Roni Alex Utriachi

ADV: JAYNE BARBOSA JUNQUEIRA DA CUNHA (OAB 23734/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: CYNTIA PADILHA (OAB 27205/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 103-108, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0805765-93.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mayra Mayquelle Aquino Suzano dos Santos - Lucas da Silva dos Santos - Izaias Vitorino dos Santos - Adriana Costa da Silva Santos - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806015-29.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Juana Carvalho Sociedade de Advogados

ADV: IGOR HERRERA DE OLIVEIRA (OAB 253890/RJ)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 38, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito".

Processo 0806696-96.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Rafael Andrea de Souza - Réu: Corpore Administradora de Benefícios da Saúde - Eirelli e outro

ADV: RAFAEL ANDREA DE SOUZA (OAB 30683/MS)

ADV: CAROLINA DINIZ PANIZA (OAB 222244/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 156-157, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0806901-28.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Andrecio Costa Monteiro

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 39, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0807097-95.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Edemir Dias dos Santos

ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 19, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0807402-79.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Tvmix Led Propaganda e Publicidade Ltda - Me - Réu: V P Farias Comercio Atacadista

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 95-96, cujo dispositivo segue: "Isto posto, acolho em parte os embargos de declaração para reconhecer o erro material do dispositivo e suprir a omissão constante no julgado, conforme fundamentação alhures. O dispositivo passa a vigorar da seguinte forma: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECLARAR a resolução do contrato firmado e CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 13.278,95 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), corrigidos pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento da primeira parcela (20/12/2024). Julgo improcedente o pedido de condenação do(a) requerente nas penas por litigância de má-fé."

Processo 0807528-32.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Francisco di Paula Veloso Chagas

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 39, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0807824-54.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Gilberto Lacerda de Souza - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571/PE)

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 149-150, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0807828-91.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Denise Danielle Silva de Oliveira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 199-200, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0808311-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Franciele Lima de Oliveira - Débora da Silva de Barros
ADV: ANDERSON CAMINO RODRIGUES JUNIOR (OAB 496623/SP)
ADV: ANDERSON CAMINO RODRIGUES JUNIOR (OAB 496623/SP)
ADV: SUELLEN MACHADO OLIVEIRA RODRIGUES RANGEL (OAB 438058/SP)
ADV: SUELLEN MACHADO OLIVEIRA RODRIGUES RANGEL (OAB 438058/SP)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 127, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0808373-64.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0808729-59.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marlon Nunes Oliveira - Réu: Movida Locação de Veículos S.a.
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: VINICIUS CARDOSO COSTA LOUREIRO (OAB 344871/SP)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 348-349, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0809321-06.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Thais Munhoz N. Lourenço - Lara Munhoz Nunes Lourenço - Réu: Vp Viagens e Turismo Ltda
ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)
ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 197-200, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 5.175,24 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) com correção monetária pelo IPCA-E desde 23/06/2025 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês da citação. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0810792-57.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Damião Batista- Mei
ADV: CONSTÂNCIA VILALBA RODRIGUES (OAB 26641/MS)
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 55-56, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0810959-45.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: MATHEUS DIAS DOS SANTOS (OAB 31497/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 186-188, cujo dispositivo segue: "Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito."

Processo 0812472-48.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Khaled Bahmad Scalon Botosso - Exectdo: Hurb Technologies S.a. (Hotel Urbano)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 204, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0813874-67.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carmem Lúcia Maria de Jesus Arévalo - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 301, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0814367-54.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gustavo Claudio Ferreira Jambeiro - Exectda: Patricia Graça Gomes Marques
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 395-396, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0815765-55.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Marcos Loester de Brito Ferreira - Reqdo: Comercial e Distribuidora Rei das Multimidias Ltda - réu revel
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)
Intimação da parte Requerente e Requerida (revel) sobre a Sentença de f. 79-82, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto,

julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o(a) requerido(a) na obrigação de promover a substituição do produto (ADAK - CARPLAY 7232, ANDROID, 7 POLEGADAS) ou por outro de mesma qualidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o trânsito em julgado. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O(a) requerente deverá promover a devolução do produto defeituoso ao(à) requerido(a). Os custos com o envio são do(a) requerido(a).”

Processo 0817324-47.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alex Pereira de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 193-196, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para DECLARAR a inexistência dos débitos e CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 26.645,22 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) com correção monetária pelo IGPM/FGV desde cada desconto indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro desconto. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Processo 0817686-83.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bruno Alves de Macedo

ADV: BRUNO ALVES DE MACEDO (OAB 29546/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 136, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito.”

Processo 0817766-18.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807353-53.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ishikawa e Cia Ltda

ADV: ANA LETICIA FIGUEREDO DA SILVA (OAB 29297/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 116-118, cujo trecho segue: “Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito.”

Processo 0818143-81.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806533-58.2021.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Aparecido dos Santos

ADV: CLEITON DE SOUZA LOPES (OAB 58813/SC)

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0823140-44.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Sorriso Odonto Lda

ADV: SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 86-87, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual.”

Processo 0824535-71.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Weslley Jose Carneiro

ADV: PHILLIPE CARLO CASTRO ALVES (OAB 55974/GO)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 26, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito.”

Processo 0825612-18.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - Epp

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 91-93, cujo dispositivo segue: “Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito.”

Processo 0827098-38.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 35-36, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual.”

Processo 0827876-76.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Saint Romain

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 263-265, cujo trecho segue: “Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito.”

Processo 0828000-88.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Klicia Alexandra Nabhan Stephanini - Reqdo: Xiaomi do Brasil Ltda e outro

ADV: KARINA DANIELE DA COSTA (OAB 202416/MG)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 104, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos.”

Processo 0828281-44.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villagio Bandeira

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 85, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito.”

Processo 0828902-41.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vni Cobranças Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0828998-56.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802746-16.2024.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Heigor Pereira Malaquias

ADV: SABRINA ALVES DE OLIVEIRA BASSO (OAB 25151/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 48-50, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o(a) requerido(a) ao pagamento de R$ 5.549,58 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês que incide desde o vencimento até o adimplemento. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0829742-51.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lima & Trefzger Ltda

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 40, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0830148-72.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ataide Oliveira Conceição - Réu: Embracon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP)

ADV: LINDOMAR BARBOSA DA SILVA (OAB 221452/MG)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 205, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0831199-21.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Daniel Nucci

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 191-192, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual. "

Processo 0837643-09.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R V dos Santos Formaturas

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0873676-95.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Roque Souza Soares - Sonho Bom Colchões - Me

ADV: SUEITTY KAMAYARA SILVA SOUZA (OAB 57137/GO)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 42, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1029/2025

Processo 0818977-84.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Panfós- Indústria e Comércio Ltda

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

Processo 0823936-98.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Eduardo Pereira de Lima

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1030/2025

Processo 0822842-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Felipe Navarros Ayala - Réu: Ebazar.com.br Ltda - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - Acacia Fabricação de Instrumentos Musicais Ltda

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

Intimação da parte requerente - "O Juízo já indeferiu o pedido de citação por Whatsapp ou SITRA. Ademais, para a citação por e-mail se faz necessário que a própria empresa requerida tenha, previamente, se cadastrado perante o TJMS como ente conveniado. Daí, portanto, não há como ser acolhido o pedido. Enfim, cabe ao(à) requerente, em 05 (cinco) dias, informar endereço do(a) requerido(a) que ainda não foi citado; eventualmente desistir da tramitação do feito com relação a esse(a) requerido(a) ou requerer o que entender de direito. Intime-se."

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2399/2025

Processo 0804738-75.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Colégio Nova Dimensão
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805090-67.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Thiago Notari Bertoncello
ADV: ANDRESSA ABREU DA SILVA ALMEIDA (OAB 90843/RS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807385-43.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Ltda. - ME
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808895-91.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Cegran - Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811907-50.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814388-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818454-09.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Bunker Destilaria e Comércio Ltda-epp
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822100-27.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Instituto de Ensino de Idiomas Cg Eireli
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LORENA BEZERRA VIEIRA (OAB 18042/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0827036-95.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Everson Mateus Rodrigues da Luz
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0830483-62.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Maria do Carmo Vieira da Cruz
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2400/2025

Processo 0805406-46.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809991-44.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Escola Imaginar Ltda
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810394-47.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: MM Montazolli & Marques LTDA
ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810471-95.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: C.R.P.C.D.M.
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814734-97.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: William Richards de Castro
ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816449-77.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Sandro Neves da Silva
ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816469-68.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Danieli Aparecida Pedroso Marcondes
ADV: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817999-10.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Sorriso Odonto Lda
ADV: SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821096-18.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - Epp
ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0824843-10.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: J.G.
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2402/2025

Processo 0001489-86.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Khezia Machado Fernandes
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802759-49.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Marcelo Vieira dos Santos e outro
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804301-34.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0811741-81.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: G. C. Bacinello - EIRELI - EPP
ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0816785-52.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Transação
Autor: César Monteiro de Souza
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: GUSTAVO DA FONSECA LIMA (OAB 29373/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2403/2025
Processo 0802576-44.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fabio Andrade Domingues
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0808361-50.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões Ltda
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0809110-04.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Conceição dos Bugres
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0813462-05.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801224-85.2023.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0820455-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: V.A.E.M.
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2404/2025
Processo 0801201-71.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ruan Aquino Montazolli ME
ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos, informando novo endereço da(s) parte(s) requerida(s), sob pena de extinção e arquivamento. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais
Processo 0812549-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Waldir Ramos de Mendonça
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada

aos autos, informando novo endereço da(s) parte(s) requerida(s), sob pena de extinção e arquivamento. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais

Processo 0817456-07.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos, informando novo endereço da(s) parte(s) requerida(s), sob pena de extinção e arquivamento. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais

Processo 0817800-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Kapital Gestão Em Educação Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

ADV: ANA LETICIA FIGUEREDO DA SILVA (OAB 29297/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos, informando novo endereço da(s) parte(s) requerida(s), sob pena de extinção e arquivamento. Fica a parte ciente de que, até que haja determinação em contrário, a audiência anteriormente marcada continua vigente, sendo o comparecimento obrigatório, sob pena de condenação em custas processuais

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2405/2025

Processo 0806083-76.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito das informações obtidas por meio do sistema INFOJUD, indicando bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.09/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Consigno, desde logo, que, em razão do tempo decorrido e das diligências efetuadas sem sucesso, novas dilações, buscas em sistemas judiciais e reiteração de pedidos em geral não serão deferidos, em observância aos critérios informadores dos Juizados Especiais. Cumpra-se.

Processo 0828369-82.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rafael Fernandes Leal Avalos

ADV: HENRIQUE FERREIRA GISOATO (OAB 28676/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de p.102-103.

Processo 0830363-82.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anjos da Saude Odontologia Ltda

ADV: SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2406/2025

Processo 0002566-96.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jhonatan De Paula Martins - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Defiro o pedido da p. 102. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004446-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Defiro o pedido da p. 439. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802071-19.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Center (C. R. Malaquias Eireli)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Defiro o pedido de p. 45. Em obediência aos princípios expressos no artigo 1º da Lei 1071/90 e, considerando que não foi possível a localização de bens, designo o dia 04 de novembro de 2025 às 15:30h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Por conseguinte, advirto a parte exequente que, restando infrutífera a conciliação, deverá em audiência indicar bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena da extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Processo 0803256-92.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Defiro o pedido de p. 32. Em obediência aos princípios expressos no artigo 1º da Lei 1071/90 e, considerando que não foi possível a localização de bens, designo o dia 05 de novembro de 2025 às 16:00h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Por conseguinte, advirto a parte exequente que, restando infrutífera a conciliação, deverá em audiência indicar bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena da extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Processo 0810457-38.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Distribuidora Três Barras Ltda - Réu: Alsol Energias Renováveis S/A

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO (OAB 107891/MG)

Excepcionalmente, acolho a justificativa apresentada pela parte reclamante às p. 158. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2026, às 13 horas, devendo a parte reclamante comparecer a audiência de forma presencial, vedando-se sua participação de forma virtual, visto que está estabelecida nesta comarca, bem como o escritório de seu procurador também está localizado nesta cidade. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0812083-92.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcio de Andrade Santos

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Considerando a informação da certidão do oficial de justiça de p. 68, de que o reclamado reside no endereço diligenciado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/11/2025 às 17:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado com os beneficios do artigo 212, §2º do CPC, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0812486-61.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maurício Tibiriça Monteiro - Reqdo: HS do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: VITOR TAVARES RINO (OAB 30690/MS)

Defiro o pedido da p. 1908-1911. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813269-53.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Costa Brustolin - Bianca Ribeiro Brustolin - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANA LUIZA C. SALLES ONEDA (OAB 28292/MS)

ADV: ANA LUIZA C. SALLES ONEDA (OAB 28292/MS)

Defiro o pedido da p. 213-214. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816017-58.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lucas Rezende Alves Martins - Reqdo: Pkl One Participações S.a
ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)
ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

Defiro o pedido da p. 365-366. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820752-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Cleicy Kelly Rodrigues - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Defiro o pedido da p. 134-135. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820793-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Maurício de Sousa Marques - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Defiro o pedido da p. 303-304. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821567-34.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Alvaro Antonio Alves Guimaraes - Reqda: Waleska Servion Ribeiro
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)
ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

Defiro o pedido de p. 44. Em obediência aos princípios expressos no artigo 1º da Lei 1071/90 e, considerando que não foi possível a localização de bens, designo o dia 03 de novembro de 2025 às 16:00h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Por conseguinte, advirto a parte exequente que, restando infrutífera a conciliação, deverá em audiência indicar bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena da extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Processo 0821606-31.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: José Paulo Cinoti - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Acolho, excepcionalmente, a justificativa apresentada pelo reclamante às p. 290-296. Designo a audiência de conciliação para o dia 21/10/2025 às 13:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0822107-82.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paloma Dalava Olivato - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 27229A/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Defiro o pedido da p. 115. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS e apresentar-se para os funcionários. Ressalto que a responsabilidade do ingresso na sala de audiência é das partes, que devem se atentar aos pregões realizados. Por fim, determino que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828824-47.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Defiro o pedido de p. 44. Em obediência aos princípios expressos no artigo 1º da Lei 1071/90 e, considerando que não foi possível a localização de bens, designo o dia 03 de novembro de 2025 às 16:00h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Por conseguinte, advirto a parte exequente que, restando infrutífera a conciliação, deverá em audiência indicar bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena da extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2401/2025

Processo 0004719-39.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectda: Bradesco Seguros S/A - Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 419164/SP)

Intima-se as partes executadas, por meio de seus patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, obedeçam a sentença proferida nas p. 337-346, e efetuem o pagamento de forma solidária, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 523, §1º do CPC.

Processo 0800754-83.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0812633-63.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - Epp

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0806693-78.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação

Querelante: Hugo Soares Corado

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Ciência a parte querelante do Despacho de f. 79, bem como da emissão das 7 parcelas remanescentes de custas (guias de f. 80-95) para que reinicie os pagamentos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0809737-81.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ribeiro e Damasio Ltda - Me

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR FLS, 335, 337, 338), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815537-80.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.R. Nepomuceno Ltda. - ME (Segunda Pele)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0821776-71.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Ricardo de Oliveira Castela - Exectdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: JANA MARA BRIZOL CASTELA (OAB 21279/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0825608-49.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0825884-75.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Maisa de Jesus Nazário

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da parte autora para juntar aos autos cópia do comprovante de endereço atualizado, bem como instrumento de procuração devidamente assinado, prazo de 05 dias.

Processo 0826444-17.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Geraldo Ercides Ferreira - Lucia Maria Nunes
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação da parte autora para juntar aos autos instrumento de procuração devidamente assinado, prazo de 05 dias.

Processo 0828886-87.2024.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Observa-se que a última tentativa de citação da parte executada restou frustrada (p. 45). Nesse sentido, verifica-se que o processo tramita há considerável tempo sem que tenha sido possível nem mesmo a localização da parte executada para citação, mesmo após diversas tentativas. Assim, tem-se que a parte exequente não tem conhecimento do endereço da parte executada, não cumprindo o disposto no art. 14, §1º, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios da celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Com fundamento no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora, impossibilitando o andamento do feito. Certificado o trânsito em julgado desta, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0829975-48.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: E.R.G.S.B.
ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 10176/PA)
Despacho de pág. 93: Intimação da parte parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95).

Processo 0830441-42.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Maria Aparecida Ribeiro - Exectdo: Azul Linhas Aéreas S/A
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e em caso de concordância, deverá apresentar em 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número e nome da agência bancária) para expedição de alvará judicial. No caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá, no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação, caso ainda não se encontre nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2407/2025

Processo 0803993-32.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Raphael de Arruda - Exectdo: CM Representações e Turismo Ltda
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
ADV: PLINIO CESAR CAMARGO BACELLAR DE MELLO (OAB 356522/SP)
ADV: PATRICIA GARCIA PINA (OAB 373812/SP)
Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aguarde-se a decisão do incidente. Cumpra-se.

Processo 0813683-85.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Rui Pimentel I
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido da parte autora, providencie-se a alteração da classe do presente feito passando a constar como Ação de Cobrança. Outrossim, considerando a informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de p. 195, intime-se a parte autora para indicar o endereço da parte requerida. Com a informação, providencie-se a designação de audiência de conciliação. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2408/2025

Processo 0803679-52.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Donizete da Rocha Benites ME
ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955/MS)
Intimação da parte autora da Sentença retro: Vistos, etc. Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 47, para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 48. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804225-10.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos a planilha do débito atualizado. Com a informação, voltem conclusos para busca de valores no Sisbajud. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2409/2025
Processo 0823255-31.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Vanessa Moreira Dias Gois - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: LAÍS DE SOUSA FRUTUOZO (OAB 358200/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0823839-98.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Valdemir Espindola
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0824607-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria Eduarda Braga da Rosa e outro
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0824838-51.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autora: Condomínio Pacific Residence
ADV: VINICIUS ALMEIDA ALVES (OAB 28363/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825026-44.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Joyce Layne de Souza do Carmo - Matheus Echeverria Pereira
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825256-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Isabela Dutra Lira
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825403-15.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Empire Orto Center S/c Ltda
ADV: MARTHA DE OLIVEIRA SATO (OAB 61054/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825434-35.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Avala Rafaela Moresco Silva - Réu: ISCP - Sociedade Educacional Ltda
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 205730/RJ)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825454-26.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luana Guimaraes da Gama
ADV: TAYNAN MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 30613/MT)
ADV: KAMILA PAES DO PRADO (OAB 19245/MT)
ADV: ROSIMEIRE LUCIA FRANCOLINO DA COSTA (OAB 17675/MT)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0825464-70.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Lis Regina Calixto Alves Rennó - Marcos Stecca Renno
ADV: BRUNA GOMES FABRIS (OAB 28842/MS)
ADV: BRUNA GOMES FABRIS (OAB 28842/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825559-03.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825561-70.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Alfredo Alves Pahins
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825628-35.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ariadne Gabrille Gaia Oliveira
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825640-49.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825668-17.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Rômulo Theophilo e Figueiredo
ADV: DIANA QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825669-02.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Wislayne Carneiro Ferreira
ADV: CLARICE DE SANTANA CARNEIRO (OAB 28382/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825680-31.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ivanir Alexandre Martins Silva
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825688-08.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Isabel Cristina Ribeiro da Rocha Barros
ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825773-91.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Ivanderson Zanardi Aguirre
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825792-97.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825794-67.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio de Vestuario Ltda. - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825838-86.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Comdominio Residencial Magnólia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825851-85.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Autor: Passacred Administradora de Crédito Ltda
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0826067-46.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Autor: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4080/2025

Processo 0821517-42.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre o pedido de desbloqueio e documentos de fls. 92-99.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4081/2025

Processo 0825235-13.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ramona Maciel Gomes
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Pelo exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida se abstenha de realizar descontos no contracheque da requerente que ultrapassem 45% da remuneração bruta, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 por desconto indevido, sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância. Intime-se a parte autora para juntar aos autos seus documentos pessoais, conforme certidão de fl. 155. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado. Cite-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4082/2025

Processo 0826353-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Etiene dos Santos Gomes
ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 70313/BA)

Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4083/2025

Processo 0815934-76.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Daniella Rojas de Oliveira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: JONAS RICARDO SILVA DA CRUZ (OAB 29863/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte da executada, conforme o comprovante de pagamento de fls. 179-181, bem como a concordância da parte exequente (fl. 182-183), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito, com base no art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em subconta, em favor da parte exequente, com os acréscimos devidos, observando os dados bancários indicados. Cumpridas as formalidades legais, baixe e arquive-se o processo.. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4084/2025

Processo 0006575-43.2021.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve
Réu: Leandro do Nascimento - Vítima: Felipe Avalos
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Leandro do Nascimento relativamente ao presente caso.

Processo 0810523-23.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818003-52.2022.8.12.0110) - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Gisele de França Pereira - Luciano Kenzo Komiyama - Vítima: Fernanda de Oliveira Marinho - Helio Marinho de Oliveira Filho
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 26535/MS)
ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 26535/MS)

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)

Deixo de acolher a manifestação de fl. 355. Tendo em vista que nestes autos, HÉLIO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO, foi cadastrado como vítima, conforme TCO de fl. 07, não há de se falar em extinção da punibilidade. Sem demais providências à serem tomadas, arquive-se o feito. Às providências.

Processo 0900009-14.2025.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Gerson Bogarim Goncalves
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Dê-se vista para alegações finais, no prazo individual de 10 (dez) dias.

Processo 0900114-88.2025.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Flavio Campos Raulino
ADV: FELIPE VINÍCIUS DE SOUZA (OAB 23189/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinta a punibilidade de Flavio Campos Raulino nos termos do art. 107, IV, do Código

Processo 0900819-23.2024.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Resistência

Réu: Anderson Rodnei Padilha Da Silva
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo individual de 10 (dez) dias.

Processo 0902032-30.2025.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Vítima: Jaqueline Vieira Blanco Candelario
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinta a punibilidade de Maria Rosa Do Amaral, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cancelo a audiência preliminar designada para 13/11/2025 às 15h10, retire-se de pauta. Cumpridas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0902905-64.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

A. Fato: Jose Bonifacio De Paula Serra Junior
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Jose Bonifacio De Paula Serra Junior.

Processo 0902910-86.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Grave

A. Fato: Ivete Alves Arantes
ADV: BRUNA ROCHA DAVALOS (OAB 24636/MS)

Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Ivete Alves Arantes.

Processo 0904172-71.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

A. Fato: Analu Ethiene Leite da Silva
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Analu Ethiene Leite da Silva. Autorizo a inutilização do pen drive, marca ONE.X e dos 9 papéis apreendidos à fl. 14, posto que não mais se mostram úteis ao processo.

Processo 0904260-12.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

A. Fato: Ernesto David Cordero Hernandez
ADV: ALLYSSON PEREIRA CORTEZ (OAB 28074/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Ernesto David Cordero Hernandez.

Processo 0904644-72.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Neide Alves de Souza da Silva - Vítima: Adão Julio da Silva
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Neide Alves de Souza da Silva. Autorizo a inutilização do papel contendo 9 prints de imagens apreendido à fl. 20, posto que não mais se mostra útil ao processo e estão inseridas nos autos (fls.21-29).

Processo 0904851-71.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia

Vítima: Cristiane De Almeida Silva
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

Diante do pedido de gratuidade no Recurso de Apelação interposto às fls. 96-102, intime-se a recorrente Cristiane de Almeida Silva, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove se faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerites atualizados, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, se houver, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0904855-45.2023.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato

Réu: Pedro Henrique Dos Santos Pereira Da Silva
ADV: TIAGO AUGUSTO LINO CORREA DA COSTA (OAB 13633/MT)

Intimação das partes do retorno dos autos da e. Turma Recursal.

Processo 0905206-81.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Maricia Longo Bruner
ADV: JOSÉ ROBERTO COELHO DE ALMEIDA AKUTSU LOPES (OAB 310861/SP)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 449488/SP)

Vistos etc. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado contra a autora do fato Maricia Longo Bruner pela prática da infração penal Desobediência, no qual o Ministério Público, com atribuições legais perante este juízo, requereu o seu ARQUIVAMENTO por ausência de justa causa para a ação penal, haja vista a atipicidade de sua conduta. Posto isso, nos

termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal e considerando que o órgão acusatório detém a titularidade exclusiva da ação penal pública, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cancelo a audiência designada para 09.10.2025, retire-se de pauta. P.R.I.

Processo 0905351-40.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Jeronimo Borges Neto

ADV: WASHINGTON RIBEIRO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinta a punibilidade de Jeronimo Borges Neto nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4085/2025

Processo 0809806-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Monica Oliveira do Nascimento

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

Intima-se a parte exequente, para ciência, da juntada de ofício proveniente da 2ª Vara de Execução desta comarca à fl. 480.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4086/2025

Processo 0817728-98.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marielle Auxiliadora de Castro Silveira

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4088/2025

Processo 0005543-95.2024.8.12.0110 (processo principal 0012182-08.2019.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Breno Cancian Nunes

ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815895-16.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - Me

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817931-60.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Sorriso Odonto Lda

ADV: ANNA LETICIA PEREIRA DA SILVA (OAB 41395/GO)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0830650-45.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Nivaldo Azevedo dos Santos

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4089/2025

Processo 0817603-04.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário Formaturas

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe endereço atualizado do executado Murilo, tendo em vista a certidão de f. 91.**********Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4090/2025

Processo 0805044-44.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Leonildo Jose da Cunha
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de fls.168-174.

Processo 0830515-96.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Gatogate Agencia de Viagens Ltda My Trip, Cnpj 33.953.023/0001-7my Trip
ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de p. 269-270 (pagamento do débito remanescente).

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4087/2025

Processo 0001403-18.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antonio Marco Cáceres
ADV: KARINE RIBOLI LEONEL (OAB 20425/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800226-83.2024.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808441-29.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Lani e Cia Ltda - ME (Ótica Itamaraty)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800630-03.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Herika Nauali Pissurno Velasques - Réu: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior Ises
ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)
Acerca dos embargos apresentados, intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801618-24.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões Ltda Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802063-42.2025.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Quitação
Exeqte: Natália Barbosa Bueno
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0810921-04.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo
Reqte: Ricardo, registrado civilmente como Ricardo Pereira Alves
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: LUCELLE BRAGA GUTIERREZ (OAB 26568/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0814775-98.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adriana Cardoso de Oliveira - Exectdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0819152-20.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Oral Unic Campo Grande Clínica Odontologica Ltda (epp)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0824974-53.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: J F Reis da Silva Eireli Me
ADV: JOSUÉ FERNANDO REIS DA SILVA (OAB 85509/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0830244-87.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Eliana Queiroz Sartori - João Pereira dos Santos Filho - Réu: Infinity Viagens e Turismo Ltda-ME e outro
ADV: RAFAELA REISDORFER MORIGI (OAB 27266/MS)
ADV: RAFAELA REISDORFER MORIGI (OAB 27266/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e em caso de concordância, deverá apresentar em 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número e nome da agência bancária) para expedição de alvará judicial. No caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá, no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação, caso ainda não se encontre nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0905245-78.2024.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Darci Caldo - Vítima: Cristina de Matos Oliveira
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)
ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
ADV: AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4091/2025
Processo 0825415-29.2025.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Canários
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Vistos etc. Considerando que o exequente busca executar valores decorrentes de acordo extrajudicial firmado com a parte executada, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte o referido acordo aos autos, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, “a”, do CPC. No mais, deverá a parte exequente no mesmo prazo apresentar as Atas de assembleia ou convenção atualizadas apta a comprovar o valor estipulado para a taxa de condomínio inclusos no pedido inicial e que comprove a condição de síndico ou representante daquele que assinou a procuração de fl. 8, sob pena de extinção do feito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4092/2025
Processo 0002358-15.2025.8.12.0110 (processo principal 0001859-02.2023.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roseli de Oliveira Costa
ADV: ANGELA DA CRUZ (OAB 15918/O/MT)
Intimação da parte autora do Despacho retro: Vistos etc. Considerando que o exequente busca executar valores decorrentes de acordo extrajudicial firmado com a parte executada, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte o referido acordo aos autos, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, “a”, do CPC. No mais, deverá a parte exequente no mesmo prazo apresentar as Atas de assembleia ou convenção atualizadas apta a comprovar o valor estipulado para a taxa de condomínio inclusos no pedido inicial e que comprove a condição de síndico ou representante daquele que assinou a procuração de fl. 8, sob pena de extinção do feito. Às providências. (...)Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, indique o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4094/2025
Processo 0803546-46.2025.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Colchões Especiais Maranatha Ltda
ADV: LEANDRO GENTIL LEMONIE (OAB 61101/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0806193-75.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Jorge Augusto Neves
ADV: CAROLINE LARA GUILHERME (OAB 10712/RO)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0808168-69.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0809250-04.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Perrupato Promocao de Vendas Ltda-ME
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0815623-51.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: NR Saúde Animal Distribuidora Ltda
ADV: LUCAS GUIMARÃES PIERI (OAB 73084/PR)
ADV: NATHÁLIA DIETERICH (OAB 128761/PR)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
ADV: MARCEL ROGERIO MACHADO (OAB 46960/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0820192-95.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Katsumi Nelson Sakuma
ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0820878-87.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Carlos Rogerio Kades de Oliveira
ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0821396-77.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcelo Samaniego da Silva - Marilza Rojas de Moraes Silva
ADV: HIGOR MOURA LONTRA (OAB 31493/MS)
ADV: HIGOR MOURA LONTRA (OAB 31493/MS)
ADV: MATHEUS SILVA VIANA (OAB 30868/MS)
ADV: MATHEUS SILVA VIANA (OAB 30868/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0822110-37.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Fernanda Rayller Pereira Silva - Sergio Reis Freitas Silva
ADV: CAROLINA BORGES BERTOLINI (OAB 30463/O/MT)
ADV: CAROLINA BORGES BERTOLINI (OAB 30463/O/MT)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824608-09.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Julio Cesar da Costa Faria
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
ADV: LUCAS HENRIQUE SILVEIRA ANTUNES (OAB 25711/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824762-27.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Fabiane Carla de Oliveira Favoreto
ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824782-18.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Angela Maria Martins, registrado civilmente como Angela Maria Martins
ADV: RAPHAEL DA SILVA LIMA (OAB 20048/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824789-10.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: WResende Alimentos Ltda
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824859-27.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Adriana Nogueira da Silva - Mariane da Silva Santos
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4095/2025

Processo 0812168-15.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Regina Maria da Cruz
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: JULIANA RODRIGUES (OAB 27612/MS)
Intima-se a parte exequente da juntada de carta precatória às fls. 171-184 para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4096/2025

Processo 0808389-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Intima-se a parte exequente da juntada de carta precatória às fls. 221-232 para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4097/2025

Processo 0002212-71.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4098/2025

Processo 0004700-96.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0824609-91.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Iberia Comercio e Gestao Ltda
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825235-13.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ramona Maciel Gomes
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825606-74.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Celso Gonçalves Advogados Associados - Sociedade Individual de Advocacia
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0825878-68.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Adeildo Rodrigues Araújo
ADV: ANDRE OLIVEIRA BARROS (OAB 10666/SE)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0826353-24.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Etiene dos Santos Gomes
ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 70313/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4099/2025

Processo 0800682-96.2025.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Marineia dos Santos da Sivla - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Uma vez que, antes da instauração de procedimento específico, o requerido, cumpriu a obrigação de pagar, conforme comprovante de fls. 181-184 bem como a concordância de fl. 185, expeça-se alvará do valor constante na subconta vinculada aos autos, em favor da parte requerente, com as devidas atualizações, observando os dados bancários informados. Após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4100/2025

Processo 0824269-84.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Candido da Costa Silva - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Defiro o pedido de fls. 180-182, expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor constante na subconta vinculada aos autos, com os acréscimos devidos, observando dados bancários fornecidos, por ser incontroverso. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, depositar o saldo remanescente, sob pena de bloqueio do valor. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4101/2025

Processo 0005113-12.2025.8.12.0110 (apensado ao Processo 0004500-89.2025.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Recebo como cumprimento provisório de obrigação de fazer. Intime-se a parte executada pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra ou comprove o cumprimento da obrigação de fazer fazer imposta na decisão de fls. 51-52 dos autos principais, consistente na restituição do valor descontado da conta bancária da requerente no valor de R$ 1.673,55, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 com incidência por até 30 dias, sem prejuízo de majoração e fixação por outro período em caso de recalcitrância. Com relação à cobrança de astreintes pelo eventual descumprimento da tutela, devem ser feitos em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4102/2025

Processo 0003429-86.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Itaú Unibanco Holding S.A.
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR)

Uma vez que, mesmo sem instauração de procedimento específico, o requerido cumpriu a obrigação quanto ao valor devido à autora, conforme comprovante de fls. 236-239, bem como a concordância de fl. 242, expeça-se alvará do valor constante na subconta vinculada aos autos, em favor da parte requerente, com as devidas atualizações, observando dados bancários fornecidos. Quanto ao valor devido a título de honorários advocatícios à Defensoria Pública, proceda-se a evolução da classe processual para cumprimento de sentença. 1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput, do NCPC, c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2025

Processo 0004294-14.2025.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Andre Luiz Pereira Leite
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Intimação da DEFESA para fins do art. 427 do CPPM, nos termos do despacho/deliberação de f. 281.

Processo 0010585-64.2024.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: PM Emerson Cordeiro Ramiro - Matrícula 2095041 - Bruno Rosa de Oliveira
ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543/MS)
ADV: MARCELO DE SOUZA LOPES (OAB 29598/MS)

Intimação da defesa acerca da certidão de f. 308: “C E R T I F I C O que ante a necessidade de readequação da pauta de audiência, foi redesignado o ato (Audiência - Rol de Acusação) para o dia 21 de outubro de 2025, às 14h. O ato será realizado pela plataforma do google meet. Intime-se, com urgência.” Fica a DEFESA também intimada da certidão de f. 310, em que consta o link e código para a realização da audiência por videoconferência.”

Processo 0025787-52.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Hudson de Oliveira Ferreira
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da DEFESA para fins do art. 427 do CPPM, nos termos do despacho/deliberação de f. 302.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALBINO COIMBRA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2025

Processo 0008370-86.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Valdir da Silva Melim
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DE FL. 543.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALBINO COIMBRA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2025

Processo 0004454-39.2025.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: FABIANO SOUZA GAZAL
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação da Defesa para fins do art. 427 do CPPM, conforme despacho de f. 229.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALBINO COIMBRA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2025

Processo 0006515-67.2025.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Adison Bill Veiga Amaral
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da Defesa acerca da parte dispositiva da decisão de fls. 117/118, em especial para fins do art. 417 do CPPM, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, AFASTO as preliminares arguidas e, por conseguinte, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido à f. 79. Em prosseguimento ao feito, verifica-se dos autos que o Ministério Público não apresentou rol de testemunhas. Intime-se a defesa para fins do artigo 417 do CPPM. A defesa DEVERÁ informar se a testemunha é militar ou civil e, ainda, indicar sua qualificação completa (nome completo, filiação, número do CPF, data de nascimento e número do contato telefônico), a fim de viabilizar seu cadastro junto ao Sistema SAJ. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2106/2025

Processo 0824105-97.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP, R$ 474,56

Processo 0824237-57.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP, R$ 764,57

Processo 0840251-19.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP, R$ 764,57

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2107/2025

Processo 0802100-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Cláudia Barros Preza - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos pela executada às f. 1513-1515 e, atribuindo-lhe efeitos infringentes, supro a omissão existente na decisão embargada e, tendo em vista que a presente ação guarda identidade de partes, pedido e causa de pedir para com a demanda de número 0805271-22.2015.8.12.0001, definitivamente julgada, reconheço a existência de coisa julgada, extinguindo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0804037-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cesar Rubens Mendes - Reqda: OI S/A
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 3177-3178 para os devidos fins.

Processo 0804362-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugda: Luzia Ferreira dos Santos

ADV: DEFENSORIA (OAB /MS)

Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0805554-35.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rodnei Odacio Januario da Cruz - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CAMILLA MELISSA SANTOS BARBOSA (OAB 26150/MS)

ADV: ELLEN ROSE COSTA RIBEIRO (OAB 24523/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Autos n.º 0805554-35.2021.8.12.0001 Vistos etc. O artigo 775 do Código de Processo Civil dispõe que "o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Diante disso, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, ficando extinto o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa (CPC, art. 90). Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0806957-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elisa Ajala - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 1982-1983 para os devidos fins.

Processo 0807886-09.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DEMATO GROSSO DO SUL APREMS - Exectdo: Aldair Lucas Carvalho

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Autos n.º 0807886-09.2020.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0810355-67.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Eva Garcia Paes Alves

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0810355-67.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0810366-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aprems - Associacao dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Adriana Maria Favaro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: BARCELLO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2470/MS)

Autos n.º 0810366-96.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0810454-61.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Elizeu de Jesus Marques Leite - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 295-309.

Processo 0810529-76.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Márcia Maria Lopes Ferreira Hajjar

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0810529-76.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0812032-35.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Santos da Silva - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0813360-87.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marileide Pessoa Ojeda - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. No caso, por se tratar de liquidação decorrente de ação coletiva, já se está diante de fase processual posterior à sentença, ainda que esta tenha sido proferida em outros autos. Assim, não se pode ignorar que o presente acordo só foi celebrado em razão da sentença proferida na ação coletiva, possuindo relação direta com o que nela restou decidido. Por essas razão, fica afastada a incidência do art. 90, § 3º, do CPC. Dessa forma, sendo inaplicável o art. 90, § 3º, do CPC, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, cujo valor será divido igualmente entre elas, sendo que a sua exigibilidade em relação à parte requerente deverá observar o disposto no § 3º, do art. 98, do CPC, em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios conforme acordado. Após a publicação, certifique-se, o trânsito em julgado em razão da desistência do prazo recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0813906-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Erci Fernandes de Souza - Erenilda Antonia Rodrigues Leite - Esméria Domenech - Eulália Martins de Carvalho - Evanir de Almeida Penha - Fátima de Deus Souza Corrêa - Florestina Alves Pereira - Eunice Xavier Siqueira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0813906-55.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0816366-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro Rosa

ADV: JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (OAB 21037/MS)

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

ADV: RENAN AOKI SAMMARCO (OAB 348666/SP)

ADV: TULIO SCHLECHTA PORTELLA (OAB 337190/SP)

A parte exequente informou não ter intenção de celebrar acordo com a parte executada. A decisão de f. 549 tornou-se preclusa (f. 553). Portanto, a serventia deverá dar cumprimento a determinação contida na parte final da referida decisão: “Precluídas as vias impugnativas, promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença (CNCGJ/TJMS, art. 103) e intime-se a parte devedora, pessoalmente, para que, no prazo legal, dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil”. Intime-se.

Processo 0816730-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudileni Correia - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Autos n.º 0816730-21.2015.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0817211-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Dalva Jorge de Oliveira

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0817211-47.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0817655-41.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dora Haide Lemos Bittencourt Bandeira - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 311/312.

Processo 0818410-07.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Ana Claudia Marques Fouto

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0818410-07.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0818639-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marilza Ferreira Ferro Rizardi

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0818639-64.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0819847-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Márcia Regina Freire Candia Bueno

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0819847-83.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0819892-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Arminda Lucy-mar Pompêo Ishibashi

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 690 e 691, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820106-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Dulce Pires Passos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0820106-78.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0820244-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Ana Maria Farias da Silva e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0820244-45.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0820819-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems. - Exectda: Ceila Leite Nogueira e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 898 e 899, para requerer o que entender de direito.

Processo 0821369-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Maria do Carmo Campos da Silva Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0821369-48.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0821411-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectdo: Luiz Aparecido Martins Flores

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0821411-97.2016.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada,de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0821456-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Zulmira Pereira de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 429/430.

Processo 0821552-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Akran Khalil Jbara - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2327-2328 para os devidos fins.

Processo 0822041-56.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alice Rafael de Souza - Reqda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2415-2416 para os devidos fins.

Processo 0825682-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Creuza Vieira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Expeçam-se as certidões de créditos, conforme requerido às f. 3206-3207. A certidão de trânsito em julgado encontra-se à f. 3089. Após, adotadas as providências de praxe, arquivem-se. Intime-se.. (CARTÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 3209-3210 para os devidos fins.)

Processo 0825898-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Edson Roberto da Silva e outro - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2120-2121 para os devidos fins.

Processo 0826749-52.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Espólio de Maria Rosa Antonio Miguelão - Reqda: OI S/A

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação acerca da sentença de fl. 314.

Processo 0826786-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maristela Maciel de Assis Sandim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. No caso, por se tratar de liquidação decorrente de ação coletiva, já se está diante de fase processual posterior à sentença, ainda que esta tenha sido proferida em outros autos. Assim, não se pode ignorar que o presente acordo só foi celebrado em razão da sentença proferida na ação coletiva, possuindo relação direta com o que nela restou decidido. Por essas razão, fica afastada a incidência do art. 90, § 3º, do CPC. Dessa forma, sendo inaplicável o art. 90, § 3º, do CPC, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, cujo valor será divido igualmente entre elas, sendo que a sua exigibilidade em relação à parte requerente deverá observar o disposto no § 3º, do art. 98, do CPC, em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios conforme acordado. Após a publicação, certifique-se, o trânsito em julgado em razão da desistência do prazo recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0827155-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eva dos Santos Alcalá - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2084-2085 para os devidos fins.

Processo 0827462-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ramao Daci da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2044-2045 para os devidos fins. Fica a executada intimada para no prazo de 15 dias recolher os honorários periciais, conforme já determinado.

Processo 0828246-33.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sandra Regina Bonilha Dias - Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Sandra Regina Bonilha Dias

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0828246-33.2018.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0829163-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Marla Szymczac Ariose

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Autos n.º 0829163-52.2018.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0829348-95.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A - Impugda: Suzana Yamashiro Higashi

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Diante do exposto, em razão da extinção do cumprimento de sentença, extingo esta impugnação. Prejudicados os Embargos de Declaração opostos às f. 436-438. Nos termos do artigo 85, §10, e do artigo 90, ambos do CPC, condeno a parte exequente, ora impugnada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à impugnação, conforme os critérios do artigo 85, § 2º, do CPC. Contudo, como a parte exequente/impugnada é beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica condicionada ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

Processo 0829811-61.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cláusulas Abusivas

Autora: Vera Lúcia Araújo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

ADV: WALDIR JORGE DE ARAÚJO (OAB 25632/MS)

Autos n.º 0829811-61.2020.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0829946-73.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Izete de Arruda Batista

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Vistos etc. Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0830245-79.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Roseli Maria Del Grossi Bergamini - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. No caso, por se tratar de liquidação decorrente de ação coletiva, já se está diante de fase processual posterior à sentença, ainda que esta tenha sido proferida em outros autos. Assim, não se pode ignorar que o presente acordo só foi celebrado em razão da sentença proferida na ação coletiva, possuindo relação direta com o que nela restou decidido. Por essas razão, fica afastada a incidência do art. 90, § 3º, do CPC. Dessa forma, sendo inaplicável o art. 90, § 3º, do CPC, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, cujo valor será divido igualmente entre elas, sendo que a sua exigibilidade em relação à parte requerente deverá observar o disposto no § 3º, do art. 98, do CPC, em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios conforme acordado. Após a publicação, certifique-se, o trânsito em julgado em razão da desistência do prazo recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0830443-14.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Equivalência salarial

Reqte: Zaqueu dos Santos Silva

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 148, para requerer o que entender de direito.

Processo 0830847-65.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José Nildo Ramos do Nascimento

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 119, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830874-48.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Victor Hugo de Souza Caravana

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 105, para requerer o que entender de direito.

Processo 0831134-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joana Aparecida Ajala - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 1963-1964 para os devidos fins.

Processo 0831562-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osvaldo Ortizone Fernandes - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 1569-1988.

Processo 0832012-84.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Celia Lino da Costa Souza

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do pedido de suspensão do processo (fl. 180).

Processo 0832290-51.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Willian Escalhar

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 82, para requerer o que entender de direito.

Processo 0832367-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josmar Gomes Delfino - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Autos n.º 0832367-41.2017.8.12.0001 Vistos etc. Acolho os Embargos de Declaração opostos pela executada às f. 2067-2069, sobre os quais a exequente permaneceu inerte, a fim de esclarecer que o valor do crédito homologado deverá ser atualizado observando os termos do 1º Plano de Recuperação Judicial da executada (correção monetária pela TR após 20/06/2016 até a data da nova recuperação judicial daexecutada - 01/03/2023). Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0832501-68.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eunice de Oliveira da Fonseca e outro - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2155-2156 para os devidos fins.

Processo 0832702-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Caio Nogueira Hosannah Cordeiro - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação da parte acerca dos embargos de declaração.

Processo 0832967-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcelo Renato Coelho de Miranda e outro - Exectda: OI S/A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 2077-2078 para os devidos fins.

Processo 0833014-36.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Ribeiro da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 3093-3094 para os devidos fins.

Processo 0833728-15.2025.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Silvane Benites da Silva
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 100, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0834223-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leonidia Gomes Sandim - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 1996-1998 para os devidos fins.

Processo 0835542-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elsa Regina Klein Amstalden - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 24987/MS)
Intimação acerca da sentença de fls. 223/224.

Processo 0835862-88.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Kheila Aparecida Contador Soares - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias trazerem aos autos os documentos solicitados pelo perito às fls. 251-253.

Processo 0835898-57.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Liquidação
Autor: Armando Hermoso Neto
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0836608-14.2024.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aparecida Lopes Santa Cruz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP e outro

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Processo nº 0836608-14.2024.8.12.0001 Vistos e etc. Para a adoção das técnicas de solução consensual do conflito, designa-se audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2025, às 17 horas e 30 minutos. Na referida data, as partes e seus advogados deverão comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574. Fica, desde já, autorizada a participação de quaisquer das partes por videoconferência, se assim o desejarem, bastando acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara de Cumprimento de Sentença do Contencioso Coletivo. Intime-se por intermédio dos advogados.

Processo 0836888-48.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Autor: Douglas Pereira Teixeira

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 78, para requerer o que entender de direito.

Processo 0837099-65.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Leocir dos Santos Viscovini - Noemi Bauer de Carvalho - Roseli Bauer - Kerlly Bauer Dias - Miriam Bauer Souza - Jose Lopes Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 569, para dar andamento ao feito.

Processo 0837685-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

Autos n.º 0837685-73.2015.8.12.0001 Vistos etc. Foi proferida sentença extinguindo, por abandono, o cumprimento de sentença ao qual esta impugnação se refere (autos nº. 0829215-53.2015.8.12.0001). Assim, conforme requerido às f. 355-356 e diante da perda do objeto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0837804-82.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação

Autora: Jéssica Lara Gonçalves

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 77, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0837830-80.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação

Autor: Marco Antonio Santos da Silva Thill

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 79, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0837854-11.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Liquidação

Autor: Robson Regis Rehem

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 77, para requerer o que entender de direito.

Processo 0839915-39.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Fernanda do Espirito Santo Costa

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Autos n.º 0839915-39.2025.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0839921-46.2025.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Michael Wilian da Costa Cabanha

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Autos n.º 0839921-46.2025.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0840538-55.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A - Impugdo: Abel Corrales Lopez

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Fica o(a) exequente intimado(a) da expedição das certidões de crédito de fls. 785-786 para os devidos fins.

Processo 0841630-68.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833490-45.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A - Impugda: Sandra Mara Tertuliano dos Santos Lemos

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação acerca da sentença de fl. 272.

Processo 0842398-52.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectda: Lourdes Missio

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Autos n.º 0842398-52.2019.8.12.0001 Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento em favor da parte exequente. Custas pela parte executada, de cujo pagamento fica isenta caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

Processo 0843424-46.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Aparecida da Costa

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LEITE (OAB 11163/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Intimação da parte acerca do retorno dos autos.

Processo 0864913-08.2024.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Pagamento

Reqte: Hfd - Holosbach, Ferreira e Dias Advogados Associados S/s - Reqdo: Hsbc Banco Múltiplo S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Autos n.º 0864913-08.2024.8.12.0001 A: HFD - HOLOSBACH, FERREIRA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S R: HSBC BANK BRASIL S/A Vistos etc. O exequente informa que o executado comunicou no processo principal o pagamento desta execução de honorários de sucumbência. Não há dúvida de que o pagamento efetuado pelo executado se refere a esta execução, pois o depósito se deu em conta única vinculada a este processo. Considerando que não houve contrariedade do exequente quanto a atualização da dívida e depósito feito pelo devedor, é de se reconhecer que houve pagamento da execução. Assim, diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. A serventia deverá providenciar a transferência do valor existente na subconta para a conta bancária indicada à f. 39, de titularidade da parte exequente. Custas pela parte executada. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2108/2025

Processo 0813865-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alberto Francisco Leal - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo universal da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento nos autos de n° 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2109/2025

Processo 0838950-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Maria da Silva Ferreira - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo universal da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento nos autos de n° 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2110/2025

Processo 0814673-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Olinda Lazzeri Cavalari - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo universal da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento nos autos de n° 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2111/2025

Processo 0818429-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Benedito Alves dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo universal da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento nos autos de n° 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2112/2025

Processo 0831773-27.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ishi e Cia LTDA - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Para o credor habilitar-se no juízo universal da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento nos autos de n° 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI S.A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2113/2025

Processo 0834718-11.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Burgedurf Silveira - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)
ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)
Intimação para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2114/2025
Processo 0839046-52.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Ribeiro Pastro - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2115/2025
Processo 0824336-27.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vânia Bonifácio da Cruz - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)
Intimação para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2116/2025
Processo 0808653-42.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autor: Nelson Boldo da Silva
ADV: JOSÉ AMARO DE SOUZA FILHO (OAB 27609/MS)
Intimação para manifestar-se acerca do pedido de fls retro.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2117/2025
Processo 0841292-21.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Silvana Barros Teles
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)
Intimação para manifestar-se acerca do pedido de fls retro.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2118/2025
Processo 0834402-66.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria de Lourdes Neres Noleto - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)
ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)
Intimação para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE CONTENCIOSO COLETIVO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA HELENA DE ANDRADE ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2119/2025
Processo 0829595-66.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Calmerinda Ribeira Mendes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)
ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)
Intimação para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2025

Processo 0915554-73.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Ré: E.S. - D.S.O.F. - P.C.F.L. - M.G.M. - R.R.F. - P.F.T. - F.J.C.C. - T.R.C.C. - F.A.C.C. - C.J.C. - I.A.C.J. - G.F.A. - P.S.W. e outros
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: GUILHERME TABOSA ADVOCACIA (OAB 17880/MS)
ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: DANILO JOSÉ MEDEIROS FIGLIOLINO (OAB 3887/MS)
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: MICHEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Sentença de fls. 12733-12783 "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Deusdete Souza de Oliveira Filho; Pedro César Figueiredo de Lima, Eliane da Silva, Maria Granja Macedo, Roseli Ribeiro Figueiredo, Paulo Freire Thomaz, Whitsell Fabrício Ltda., Comercial TC Ltda., I.A. Campagna Júnior e Cia Ltda., Paula Sue Whitsell, Geni Fabrício Ajala, Tânia Regina Cortez Calux, Frederico Jorge Cortez Calux, Fernando Augusto Cortez Calux e Izolito Amador Campagna Júnior, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas durante o curso do feito, especialmente aquelas que tenham resultado em: bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, restrição de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e cartórios de registro de imóveis, comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de averbações restritivas, indisponibilidades de veículos junto ao DETRAN, determinando a expedição imediata e prioritária dos ofícios ou mandados necessários ao seu levantamento integral, com urgência, em favor dos réus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive por meio eletrônico, se viável. Deixo de condenar o Ministério Público ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de sua isenção legal e da inexistência de má-fé processual, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e da jurisprudência consolidada. Ressalte-se que o ajuizamento da presente ação decorreu do exercício regular de suas atribuições institucionais, não havendo abuso do direito de ação."

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2025

Processo 0949351-06.2020.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Réu: A.F.S.J. e outros
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
Com intimação dos requeridos para juntarem suas Alegações Finais.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2025

Processo 0869930-25.2024.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: M.G.N. - Vítima: M.C.M.R.G.
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
ADV: YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ (OAB 23429/MS)
Intimação do assistente de acusação para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0921432-03.2024.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Psicológica contra a Mulher

Vítima: C.M.
ADV: ANDRESSA CABRAL MEIRA DOS SANTOS ROCHA (OAB 28947/MS)
Intimação da Advogada da vítima para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar alegações finais, conforme determinado no termo de assentada de fls.: 243-244.

Processo 0933915-31.2025.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: F.J.J.S.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido: I - De início, indefiro o pedido de realização de exame pericial no aparelho celular da vítima, uma vez que não verifico utilidade na sua produção (...) II - Quanto ao pedido de revogação da medida cautelar de monitoração eletrônica, verifico que na audiência de fls. 264/265 a Defensoria Pública da Defesa da Mulher foi habilitada como assistente da vítima. Assim, em primeiro momento, intime-se a Defensoria Pública da Defesa da Mulher para que se manifeste sobre eventual interesse na prorrogação/renovação de monitoração eletrônica em desfavor do Réu, considerando o decurso do prazo de 90 dias da medida e a argumentação de fls. 260/263, bem como sobre seu interesse na manutenção do equipamento e se o acusado está cumprindo as medidas aplicadas. Caso necessário, intime-se pessoalmente a vítima por telefone e/ou expeça-se mandado. III Após, vistas ao MPE e, posteriormente, encaminhem os autos na fila de urgentes para análise da revogação/renovação da medida de monitoração eletrônica, IV Sem prejuízo do cumprimento das determinações anteriores, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2.025, às 14:45 horas, para oitiva da testemunha Orlando Fernandes Pereira (fls. 262) e para o interrogatório do Réu, renovando-se as intimações necessárias. A audiência será realizada de forma presencial. (...)”

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2025

Processo 0002716-16.2025.8.12.0001 (processo principal 0931459-11.2025.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Ameaça

Reqte: L.R.A.M.
ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543/MS)
ADV: MARCELO DE SOUZA LOPES (OAB 29598/MS)
Intimem-se acerca da juntada do laudo pericial (p.23-29), para manifestação, caso queira, no prazo de 03 (três) dias.

Processo 0034603-23.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: L.E.A.C.
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de p. 211/213: ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER LAYRTON EWERTON ALVES COSTA pela prática do delito previsto no art. 129,§13º do Código Penal,o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP, vez que, nos autos, não existem provas suficientes para condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso a vítima não seja localizada para intimação, considerando que não se trata de ingresso ou saída da prisão do réu, fica dispensada nova tentativa de intimação ou sua intimação mediante edital, por ausência de previsão legal. Após as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Processo 0919173-69.2023.8.12.0001 - Inquérito Policial - Violência Psicológica contra a Mulher

Réu: C.G.F.
ADV: CAROLINA CURY BRAFF (OAB 13748/MS)
(...) Com efeito, considerando a interpretação conforme atribuída ao art. 28, do Código de Processo Penal, na ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, não verificando motivo para considerar improcedentes as razões invocadas e decurso do prazo para apresentação de pedido de revisão (art. 28, §1º, do CPP), determino a baixa dos autos após as anotações e comunicações necessárias.

Processo 0935500-21.2025.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: A.T.P.
ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)
ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)
Intima-se o(s) patrono(s) do acusado da decisão proferida de f. 295-297: ...Por tais razões, e por entender que no presente caso a monitoração eletrônica é medida mais adequada, substituo a prisão preventiva decretada, impondo ao réu Anderson Teixeira Paiva, sem prejuízo das medidas protetivas que já lhe foram impostas em procedimento próprio, as seguintes medidas

cautelares: a) uso da tornozeleira eletrônica pelo prazo de 60 (sessenta) dias (art.319, IX do CPP); e b) proibição de aproximação e contato, por qualquer meio, com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art.319, III do CPP). Com urgência, intime-se a vítima e expeça-se o respectivo Alvará de Soltura e Mandado de monitorização eletrônica, determinando que o réu seja posto imediatamente em liberdade monitorada, caso não esteja preso por outro motivo.Proceda-se tentativa de notificação da vitima via contato telefônico. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE MONITORAÇÃO. Durante o período de utilização da tornozeleira, o réu deverá manter a integridade da tornozeleira e, observar, criteriosamente o ponto de de exclusão abaixo (local que não poderá se aproximar), tudo sob pena de imediata prisão até que o descumprimento seja analisado pelo magistrado: Pontos de exclusão: não poderá se aproximar a menos de 300 metros da residência da vítima (endereço: Rua Palomar, 200, AP 05, tel. 98143-0970, salvo se outro for indicado pela vítima). Em caso de violação do equipamento ou das áreas de exclusão, a Agepen comunicará imediatamente a vítima (se for o caso) e, também o réu, para que cesse a transgressão; ao mesmo tempo, comunicará a Patrulha Maria da Penha para que desloque à residência da vítima a fim de se garantir sua integridade física, bem como comunicará o juízo prolator desta decisão no prazo máximo de 24 horas. Acresço que, é de única e exclusiva responsabilidade do réu o fornecimento de seu paradeiro ou onde estabelecerá sua residência e, se for o caso, do endereço de seu local de trabalho ou aquele onde poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica; caso indique endereços incorretos, a medida cautelar poderá ser convertida em preventiva. Por oportuno, ressalvo que tão logo decorrido o prazo acima estabelecido para monitoramento do réu, desde logo, fica autorizada que Unidade de Monitoração promova a desativação do equipamento, independente de nova determinação judicial, ressalvada eventual decisão em contrário. Determino que a presente medida seja vinculada ao Boletim de Ocorrência desta ação penal. Anote-se o necessário, inclusive, a indicação de tramitação prioritária do feito. Intime-se e, oportunamente, retornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. “

Processo 0939241-69.2025.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: D.L.F.

ADV: KARLA CINTIA MONTEIRO LEITE (OAB 24963/MS)

O arquivamento do feito em relação ao delito de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP) já foi acolhido à f. 72. No entanto, tendo em vista o recebimento da denúncia oferecida em relação ao suposto crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A, da Lei 11.340/06), o processo seguirá em trâmite até eventual prolação de sentença (...) - À advogada constituída pelo acusado, para manifestação, em cinco dias, ante o decurso de prazo para apresentar resposta à acusação (pág. 279).

4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2025

Processo 0800073-80.2025.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Extorsão

Reqte: E.M.A.

ADV: LUIZ KEVIN BARBOSA (OAB 27058/MS)

ADV: RODRIGO BAEZ DA SILVA (OAB 29558/MS)

Intimação acerca do Despacho de f. 75.

Processo 0800729-71.2024.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça

Reqdo: C.A.N.M.

ADV: ANA PAULA VIEIRA MOREIRA DE FREITAS (OAB 27193/MS)

INDEFIRO o pedido de f. 75-84 e MANTENHO incólume a decisão que prorrogou as medidas conforme f. 69-70. Como tais medidas “vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes” (artigo 19, § 6º, da Lei 11.340/06), determino a remessa destes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta decisão.

Processo 0801780-83.2025.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher

Acusado: V.S.A.F.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE F. 82.

Processo 0802030-53.2024.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Reqdo: J.C.S.B.

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Do exposto, em razão da expressa desistência da vítima, REVOGO a medida protetiva deferida. Alcançado o desiderato da demanda e observado o caráter satisfativo da pretensão, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. INTIME-SE a vítima via SITRA no número de f. 80. 2. Caso o requerido não tenha sido intimado da decisão inicial, não há necessidade de intimá-lo da presente decisão. Caso o requerido tenha sido intimado da decisão que concedeu as medidas, INTIME-O por telefone; não sendo possível sua intimação, e havendo endereço completo, EXPEÇA-SE mandado de intimação. 3. CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública da Mulher. 4. CIENTIFIQUE-SE ainda a Patrulha Maria da Penha e o PROMUSE informando que não há mais necessidade de acompanhamento do caso. 5. Possuindo as partes advogados constituídos nos autos, INTIME-OS, na pessoa dos patronos, via publicação no Diário da Justiça, ficando dispensada a expedição de mandado de intimação pessoal. 6. Se for o caso, NOTIFIQUE-SE a central de monitoramento para desativar a tornozeleira. 7. Se for o caso, NOTIFIQUE-SE a revogação das medidas protetivas de urgência ao órgão responsável pelo lançamento de eventual restrição da posse ou porte de arma de fogo do representado, também por determinação judicial neste procedimento. 8. A fim de atender a Meta 1 e 2 do CNJ, o cartório deverá lançar a decisão (movimentação unitária) com o movimento14702 -Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se Após ultimadas as comunicações ordenadas, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

Núcleo de Garantias

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE GARANTIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2025

Processo 0011392-78.2025.8.12.0800 (apensado ao Processo 0007428-77.2025.8.12.0800) - Comunicado de Mandado de Prisão - Comunicação de Prisão - BNMP
Acusado: JOHNNY CLEYTON LEITE NUNES DA SILVA
ADV: PEDRO HENRIQUE FERNANDES MARCON (OAB 30210/MS)
ADV: JONATAS GIOVANE DE PAULA DOS REIS (OAB 30439/MS)
Despacho de fl. 24: "Vistos, Trata-se de cumprimento de mandado de prisão expedido junto aos autos n.º 0007428-77.2025.8.12.0800 em trâmite neste Juízo. Realizada a custódia, apense-se aos referidos autos. Oportunamente, arquive-se. Cumpra-se."

Processo 0855467-44.2025.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902843-54.2025.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Carlos Daniel Santana Charupa
ADV: JONATAS GIOVANE DE PAULA DOS REIS (OAB 30439/MS)
Decisão de fls. 40-46: "Nesse contexto, estando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal na espécie, sendo necessária a prisão cautelar para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva é providência que se impõe. Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por Carlos Daniel Santana Charupa. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial, arquivando estes autos. Intimem-se."

Processo 0902385-37.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto
Réu: THIAGO GONDIM SMITH
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Decisão fl. 137 "Ante o exposto, contrário ao parecer, ratifico e concedo a ordem em favor de Thiago Gondim Smith, a fim de mantê-lo em liberdade provisória sem o pagamento de fiança".

Processo 0902550-84.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito
Réu: MATHEUS GONCALVES DOS REIS
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)
Decisão: Vistos, A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em audiência de custódia, o qual também concedeu liberdade provisória, com medidas cautelares. Ademais, consta dos autos que o flagrado(a) colocado(a) em liberdade. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0903169-14.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: LUCIANO NASCIMENTO SANTOS
ADV: DÊNIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (OAB 25605/MS)
ADV: MATHEUS BRITO IBRAHIM (OAB 27057/MS)
Decisão de fl. 114: "Vistos, A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (fls. 89/91). Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Tratando-se de réu preso, atente-se o cartório para que o presente feito seja igualmente inserido na Fila 323 (Ag. Revisão Prisão Preventiva. Art. 316 CPP), ante a necessidade de revisão nonagesimal da prisão preventiva (art. 316, parágrafo único, do CPP). Com o eventual oferecimento de denúncia nos autos do inquérito policial, remeta-se o presente feito ao o juízo competente. Separada amostra do entorpecente para realização da perícia, defiro sua incineração. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0903199-49.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: RHUAN PATRIK BARBOSA
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
Decisão de fl. 126: "Vistos, A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 97/99). Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Tratando-se de réu preso, atente-se o cartório para que o presente feito seja igualmente inserido na Fila 323 (Ag. Revisão Prisão Preventiva. Art. 316 CPP), ante a necessidade de revisão nonagesimal da prisão preventiva (art. 316, parágrafo único, do CPP). Com o eventual oferecimento de denúncia nos autos do inquérito policial, remeta-se o presente feito ao o juízo competente. Separada amostra do entorpecente para realização da perícia, defiro sua incineração. Intime-se. Cumpra-se."

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2025

Processo 0000532-07.2023.8.12.0600 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: J.R.
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Vistos. Inicialmente, sabido que o cumprimento de sentença contempla as três últimas parcelas vencidas antes do aforamento, mas também as vincendas (consoante leitura dos arts. 323 e 528, § 7º, do CPC), tratando-se de pagamento parcial do débito alimentar, inviável a revogação do decreto prisional de pp. 44-45. Outrossim, tratando-se de montante incontroverso, levante-se os valores depositados em valor da parte exequente, nos moldes do requerimento de pp. 75-76, destacando-se a relevância de que os pagamentos sejam efetivados diretamente à parte exequente, dado o caráter alimentar. Ainda, renove-se o mandado, observado o derradeiro endereço informado pelo executado à p. 71, garantindo-se, contudo, o contraditório. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos (inclusive extrajudicialmente, desde que junto ao patrono da parte adversa conforme EOAB, art. 34, inciso VIII), nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual. Intimem-se. Às providências

Processo 0800772-56.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autor: Gelson Vieira Coelho

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Intimação ao autor sobre alvará p. 67, para proceder conforme decisão pp. 57-58

Processo 0800958-79.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804778-43.2023.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.A.S.R.

ADV: PRISCILA TINELLI PINHEIRO (OAB 31135/MS)

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701/MS)

Vistos. Ciente da prisão do executado (pp. 105-111). Diante da higidez do decreto prisional (pp. 81-82), e considerando-se o advento da Res. 354/2025 do TJMS, bem como o disposto em seu art. 2º, inciso IV ciente da realização de audiência de custódia pelo Juízo das Garantias (pp. 112-113). Intimem-se as partes e o Ministério Público. Havendo pedido de extinção ou acordo, voltem os autos dentre os urgentes.

Processo 0801391-83.2024.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: H.I.G.O.S.

ADV: LAURA ELIAS BOTELHO (OAB 28201/MS)

Intimação para conhecimento acerca da proposta de acordo proferida pela parte requerida nas fls 187-189. prazo 15 dias

Processo 0801553-78.2024.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Jair Ávila de Oliveira e outro

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente em razão da litispendência.

Processo 0802443-80.2025.8.12.0008 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: B.A.M. - Reqdo: M.F.

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Posto isso, prejudicada/afastada a alegação de suspeição do perito judicial e, igualmente, rejeitado o pedido de nulidade do laudo psicológico. Sem prejuízo, (1) determino a complementação do estudo psicológico, devendo o núcleo psicossocial do Juízo responder expressamente à quesitação das partes (pp. 60-62 e 187-189). Prazo: 15 dias. Ultrapassada a questão supra, em atenção aos requerimentos ministeriais, (2) determino: I- a expedição de ofício à Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais de Corumbá para disponibilização da cópia integral do inquérito policial instaurado para apuração da denúncia descrita nos presentes autos e da manifestação ministerial no bojo do procedimento investigativo e II- a intimação dos patronos da parte autora para informarem o atual endereço da infante e sua responsável legal, sob pena de configuração de alienação parental. No mais, tratando-se de ação de modificação de guarda/suspensão do direito de convivência do genitor, reputo que a dilação probatória deverá recair sobre a identificação de eventual fato impeditivo da guarda compartilhada (que é regra estando ambos genitores aptos ao seu exercício, conforme , nos termos do art. 1.584, § 2º, do Código Civil), qual seja o “desinteresse” (consoante art. 1.584, § 2º, parte final, do CC) ou “grave motivo” (consoante art. 1.586 do CC). São admitidos como meios de prova a testemunhal e pericial consistente em laudos psicológico e social. O ônus da prova segue, pois, o regramento ordinário insculpido no art. 373 do CPC. Com a juntada da complementação do relatório, a fim de primar pela cooperação processual, em atenção ao disposto no art. 355, § 2º, do NCPC, (3) confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Após, (4) ao Ministério Público. Por fim, (5) tornem conclusos para deliberação.

Processo 0802722-37.2023.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: G.T.B.

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

Vistos. À vista do comprovante apresentado pelo executado, e, sabido que eventual segregação é, efetivamente, capaz de prejudicar ambas partes, presumida a boa-fé do referido executado, SUSPENDO a ordem prisional de Gabriel Taceo de Barros, qualificado nos autos. Expeça-se alvará de soltura, bem como recolham-se os mandados expedidos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a quitação do débito alimentar, no prazo de 05 dias. Da manifestação, ao Ministério Público. Voltem conclusos dentre os urgentes.

Processo 0803558-10.2023.8.12.0008 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: L.F.G.S. e outros - Reqda: S.C.S.

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701/MS)

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701/MS)

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Intimação ao autor sobre juntada pp. 185-200, para proceder conforme decisão p. 180

Processo 0803603-43.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0002085-96.1998.8.12.0008) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Quitação

Reqte: Shirley da Silva Matias

ADV: JULIO MARCELO DA SILVA MATIAS (OAB 13237/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para acostar aos autos o contrato de compra e venda da alegada alienação, oportunidade em que deverá juntar novamente as procurações dos requerentes devidamente assinadas e, especialmente em relação ao herdeiro, Mateus Gouvea da Silva El Salla, a anuência expressa no mandato com a transferência do bem em questão à titularidade da requerente. Sem prejuízo, deverá acostar as negativas nas três esferas em nome do "de cujus". Decorrido o prazo, com o atendimento supra, diga a Fazenda Estadual. Após, conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0804032-44.2024.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Resgate de Contribuição

Reqte: Luiza Dias e Outra - Reqdo: Banco do Brasil

ADV: RAQUEL DIAS CHAPARRO GONÇALVES (OAB 506779/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos. Em que pese o adiantado estágio do feito, compulsando os autos com vagar, verifico que manifestação de pp. 41-42 não atendeu a determinação judicial de p.40, visto que o extrato acostado às pp. 43-56, não trazem as informações de valores em nome do de cujus, e sim, da requerente. Assim, objetivando maior celeridade processual, diligencie-se em busca de ativos financeiros no SISBAJUD, promovendo a transferência de eventuais valores encontrados para a subconta vinculada ao presente. Com a resposta, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0804149-98.2025.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: H.V.T.M.F. - I.V.T.M. - V.T.M.

ADV: CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 178873/RJ)

ADV: CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 178873/RJ)

ADV: CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 178873/RJ)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça ante à própria natureza da demanda. Mantenham-se os autos em segredo (artigo 189, inciso II do NCPC). Outrossim, estando presente o fumus boni juris (consubstanciado na prova da filiação conforme se infere da certidões de nascimento inclusas (pp.11-13), bem como nas presumíveis necessidades dos alimentandos) e o periculum in mora (privações elementares alimentação, vestuário etc) fixo, desde logo, os alimentos provisórios em favor dos requerentes, Hadassa Vitória, Israel Vagner e Vagner Teixeira, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal (ante à ausência de comprovante de renda do requerido) devidos por Izael Vagner Moraes Fonseca, a serem pagos todo dia 10, mediante depósito a ser realizado na conta bancária informada na inicial ou diretamente à genitora dos requerentes, mediante recibo. O pensionamento deverá incidir proporcionalmente sobre o 13º salário e férias do requerido, em caso de emprego formal. Ressalto que a verba alimentar é devida desde sua fixação, consoante o que se depreende da leitura do art. 4º da Lei 5.478/68 e, ainda, em razão de seu caráter de essencialidade, que demanda a impressão de efeitos antecipatórios à esta decisão, sob pena de prejuízo de difícil reparação à parte alimentante1 . Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). Restam as partes advertidas de que a ausência injustificada à sessão de conciliação/mediação implicará na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC, ressalvadas situações que envolvam violência doméstica, as quais deverão ser declaradas em Juízo, garantida a participação por meio de procurador com poderes para transigir. Inclua-se a advertência nos atos intimatórios. A medida justifica-se com base nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se, em especial a parte requerente (representante legal) para que mantenha os dados bancários atualizados. Corrija-se a classe processual para "Alimentos" - Lei nº 5.478/6.

Processo 0804331-84.2025.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.C.A.

ADV: BRUNO DE FREITAS TEIXEIRA (OAB 27868/MS)

Posto isso, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Outrossim, no espírito do art. 694, parágrafo único, do CPC, assim como da Res. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, faculta-se à aludida parte autora que (a) requeira a desistência da ação judicial (aviando-a pela via pré-processual) ou (b) ratifique o interesse no prosseguimento, traga aos autos a sentença/transito em julgado revisanda, bem como especifique o cálculo do montante atribuído ao valor da causa (art. 319, inciso V, do CPC) e, nesta última hipótese, recolhendo a primeira de seis parcelas mensais das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do NCPC. Prazo: 15 dias. Em caso de interesse na utilização da via pré-processual, venham conclusos para extinção de plano, isento excepcionalmente de custas. Em subsistindo o interesse na via processual, deverá recolher a primeira parcela das custas processuais em 15 dias, facultado o parcelamento em até seis vezes, sob pena de cancelamento da distribuição e cobrança pelas vias ordinárias.

Processo 0804841-68.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802300-62.2023.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.J.F.H.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Intimação acerca da manifestação do requerido SAUL DE CARVALHO HURTADO disposto na fl 117. Prazo: 15 dias

Processo 0804895-73.2019.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Autor: Ronaldo Alfonso Moreno - Herdeiro: Rosa Solange de Lima Rocha

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA (OAB 59784/RJ)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, para dar andamento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de dilação concedido pelo despacho de fl. 121, diligenciando no necessário para sua ultimação, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

Processo 0805065-55.2013.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Dalva de Vasconcellos Aurieme - Invtante: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Intimação do inventariante para recolher guia de diligencia de oficial de justiça para cumprimento de mandado de avaliação

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0988/2025

Processo 0801629-78.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804128-11.2014.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Fernando de Souza - Companhia de Investimento do Centro Oeste e outro - Exectdo: Carlos Fernando de Souza

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Fl. 2142: "02. Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão"

Processo 0802338-26.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Elizabeth A. D. da Silva ME e outro

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Fl. 525: "Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se juntando aos autos planilha atualizada do débito e indicando outros bens à penhora sob pena de arquivamento do feito pelo prazo da prescrição intercorrente atribuída ao título executivo em questão, já que certificado o decurso do prazo de suspensão pelo art. 921, III, do CPC à fl. 502"

Processo 0802842-12.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802110-65.2024.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Luiz Nunes Pereira - Exectdo: Volus Instituição de Pagamento Ltda

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Diante da quitação do débito exequendo (fls. 62-3), decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Ressaltando-se o fato de que o advogado possuí poderes específicos para receber e dar quitação, conforme fl. 25, determino a expedição do alvará na forma requerida. Custas pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC. Dou a sentença por transitada em julgado em razão da ausência de interesse de se recorrer da simples extinção formal após a quitação dada pela parte credora, na forma do art. 1.000 do CPC. Pagas ou inscritas eventuais custas, arquive-se. Intimem-se.

Processo 0803769-85.2019.8.12.0008 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Corumbá Calcário Ltda - EPP

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Intimação da parte apelada a fim de que apresente contrarrazões no prazo legal.

Processo 0900098-62.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Reqdo: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: RODRIGO FÜHR DE OLIVEIRA (OAB 476191/SP)

ADV: RAFAELLA NÁTALY FÁCIO (OAB 103999/PR)

ADV: RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS (OAB 203712/DF)

ADV: VICTOR SANTOS RUFINO (OAB 4943/PI)

ADV: SOFIA CAVALCANTI CAMPELO (OAB 42072/PE)

ADV: RODRIGO BITTENCOURT MUDROVITSCH (OAB 26966/DF)

ADV: MARIA PAULA MARTINS ARAUJO (OAB 508362/SP)

1.4) Juntada a manifestação do perito sobre a proposta de honorários, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0989/2025

Processo 0800169-80.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Adorno

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

3. Juntada a documentação acima indicada, INTIME-SE a parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801734-45.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Glaucia Soares

ADV: JULIANO CESAR LAVANDOSKI (OAB 41794/PR)

ADV: VINICIUS GARCIA DE MATOS (OAB 108753/PR)

ADV: GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO (OAB 112629/PR)

3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil.

Processo 0804468-03.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sergio Soares da Silva Lopes - Réu: William Duarte de Araujo e outros

ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)

ADV: GABRIELA OLIVEIRA BORGES (OAB 28954/MS)

4. Após apresentação da impugnação à contestação, ou, do contrário, não ofertada a contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0990/2025

Processo 0000523-07.2025.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Thamara Alyce da Silva Moraes
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

Determino o declínio da presente demanda à 3ª Vara Cível desta Comarca, onde tramita a ação principal que originou o presente cumprimento de sentença, em razão da notória conexão entre os feitos. Cumpra-se, adotando-se as providências necessárias e promovendo-se as devidas baixas.

Processo 0004681-13.2022.8.12.0008 (processo principal 0800938-30.2020.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Telefônica Brasil S.A - Reqdo: Marcelo Biava - Marco Aurélio Biava - Mauro Biava Junior - Erminia Braga Biava - 4m Transportes Ltda. e outros
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Despacho de fl. 522: " 01. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em juízo de sustentação. O novo CPC não prevê mais requisição de informações ao juízo de origem e, além disso, eventual ausência de informação da interposição do recurso nos autos originários deve ser informada pela parte agravada (art. 1.018, §3º, do NCPC). No mais, os fundamentos da decisão constam justamente de seu corpo, cuja juntada é obrigatória no instrumento do recurso (art. 1.017, I, do NCPC) e que será objeto de análise pelo E. Tribunal ad quem. 02. Ante a ausência de efeito suspensivo, cumpra-se as demais determinações da decisão retro. "

Processo 0800066-10.2023.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Equivalência salarial
Exeqte: Luciano Santos do Valle
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Logo, indevido o cumprimento de sentença tal qual protocolado e recebido, acolho a impugnação do ente requerido e extingo o cumprimento de sentença. Caso pretenda inaugurar fase de cumprimento de sentença dos valores devidos desde o ajuizamento da ação até a efetiva implantação, deverá o exequente faze-lo mediante protocolo de Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública em apenso, observando os parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis á espécie (índices, datas e ônus, excluindo-se por inexistentes honorários advocatícios sucumbenciais). P.R.I.

Processo 0800307-81.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Izabel Aguillero - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

01. Recebo o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 480-9. Proceda-se à evolução de classe para Cumprimento de Sentença, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais. 02. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC. A intimação deve ser feita via publicação no Diário da Justiça (DJ), ou, se não tiver advogado ou for assistido da Defensoria Pública, pessoalmente por carta com AR. Deve a parte executada ser cientificada de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC).

Processo 0800675-22.2025.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento
Autora: Ferial Mali da Silva
ADV: AMANDA DUARTE DIAS (OAB 30368/MS)

Intimação das partes da audiência conciliação designada para o dia 28/11/2025, às 14h30min., conforme certidão de fl. 121.

Processo 0801219-10.2025.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A - Exeqte: Arauz Advogados Associados - Exectdo: Eder Arruda dos Santos
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária; caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801266-18.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801413-15.2022.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Quitação
Autora: Izulina Gomes Xavier - Réu: Valdemir Martinelli - Claudio Martinelli Neto
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca de pagina 253.

Processo 0801791-34.2023.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Zunilda da Costa Guerra
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação da parte requerente para,, no prazo de 15 dias, apresentar qualificação e endereço para citação dos herdeiros indicados nas Certidões de Óbitos (p. 95/96) ou Termo de Inventariante em nome do herdeiro citado (p. 137).

Processo 0801948-36.2025.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Réu: Marcial Zequeto

ADV: ANTONIELSON FERNANDO DOS PASSOS (OAB 27352/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0802001-17.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Eudóxio Nunes

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 51-52.

Processo 0802376-18.2025.8.12.0008 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autor: Benonis da Silva Brasil - Réu: Banco do Brasil S/A - réu revel - Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - réu revel - Pkl One Participações S.a - réu revel - Banco Bradesco S/A - réu revel

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO VETTORELLO DIAS SILVEIRA (OAB 111454/RS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0802669-85.2025.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Tatiana Saab Pereira Fernandes - Reqdo: Antônio Carlos Sacchi - Cezar Henrique Magalhaes de Brito - Réu: Mauro Cezio Nunes de Brito

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA (OAB 29639/PR)

ADV: IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA (OAB 25244/MS)

ADV: ANTÔNIO SIMÃO ABRÃO NETO (OAB 26493/MS)

ADV: DIMAS SAAD MONTEIRO (OAB 27949/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA (OAB 29639/PR)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 28/11/2025 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803141-86.2025.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Cleonice Josefa da Silva - Ré: Cleuzeth Josefa da Silva

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

DECISÃO DE FLS. 76/78: (...) Cumpre esclarecer que, em se tratando de pretensão de retomada da posse, a análise pode se dar tanto sob o prisma das regras específicas da reintegração de posse, previstas nos arts. 560 a 566 do CPC, como também, de forma subsidiária, sob a ótica geral da tutela de urgência (art. 300 do CPC), especialmente em hipóteses em que não restam demonstrados, de forma clara, os elementos fáticos caracterizadores da posse anterior e da ocorrência do esbulho. De início, é de se notar que apesar de toda a documentação juntada comprovar a propriedade do imóvel por parte da requerente, o que justificaria, em tese, a ação reivindicatória, a causa de pedir efetivamente apresentada (que vincula o âmbito de cognição, a extensão e profundidade da lide e, consequentemente, a tutela a ser prestada) é a vontade atual da parte requerente de voltar ao imóvel que foi emprestado a sua filha em comodado. É certo que, em tese, isso é possível e jurídico nessa circunstância, pois se a própria requerente afirma que autorizou que a requerida residisse no local (comodato ou coisa que o valha), a posse se desdobra, permanencendo o(a) proprietário(a) com a posse indireta, podendo retoma-la a qualquer momento salvo acordo em contrário, sendo certo, então, que pode[ria] a requerente, proprietária e possuidora indireta, notificar a possuidora direta a título precário a sair do local. Acontece que, no caso dos autos, a situação é ainda mais peculiar e contraditória. Da análise da inicial, retira-se que a parte autora não acostou aos autos nenhum documento capaz de comprovar o exercício anterior da posse direta sobre o bem, limitando-se a juntar a notificação extrajudicial encaminhada à requerida (fls. 29-31). Ademais, não indicou desde quando a requerida se encontra no imóvel, informação imprescindível para a aferição da caracterização do esbulho. Ressalte-se que, nos termos do art. 561 do CPC, cabe ao autor demonstrar: (i) a sua posse; (ii) a turbação ou esbulho praticado pelo réu; (iii) a data da turbação ou do esbulho; e (iv) a continuação da posse, ainda que turbada. Na hipótese em análise, não foi trazida prova mínima da posse anterior exercida pela autora, tampouco há delimitação temporal acerca da alegada permanência da filha no local. Nessa perspectiva, ausente a comprovação da probabilidade do direito (art. 300 do CPC), uma vez que não demonstrada a posse a ser reintegrada, tampouco se vislumbra o perigo de dano na hipótese, porquanto a requerente não se encontra privada de moradia, residindo em outro endereço (Campo Grande/MS fls. 61/2). Assim, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. Posto isso, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. 03. Regular, recebo a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, a qual se realizará preferencialmente por videoconferência através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Se deverá clicar no botão “Acessar” referente a sala de espera de onde ocorrerá a audiência (2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá) e aguardar. Recomenda-se acessar a sala de espera com antecedência mínima de 10 minutos. Assim, cite-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para comparecer à sessão, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334, §3º, do NCPC), para comparecer à sessão designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à sessão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, §8º, do NCPC) e implicará imposição de multa. Ficam também cientificadas que caso a parte requerida não seja citada e intimada em tempo para o ato, a presença das partes fica automaticamente dispensada, independente de novo despacho. Caso ambas as partes manifestem desinteresse na realização da audiência observado o prazo do parágrafo quinto atente-se para o contido no art. 335, II, do NCPC quanto ao prazo para contestação. Corumbá. Data da assinatura digital. EXPEDIENTE: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 28/11/2025 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803197-56.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição

Autor: Sanex Engenharia Eireli - Epp

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vista a parte apelada para contrarrazões.

Processo 0803387-53.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eder Rodrigues da Cruz - Exectdo: Cap Nautica _ Comercio de Produtos Nauticos Ltda

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: FABIANO CORBINE (OAB 258119/SP)

ADV: BRUNO MOREIRA (OAB 253204/SP)

Diante disso, defiro o pedido, determinando a expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação sobre bens móveis que guarneçam o estabelecimento da empresa executada. No mesmo ato, realizada penhora, o(a) Oficial(a) responsável pela diligência deverá intimar a parte executada, na forma do art. 841 do CPC, para, querendo, apresentar impugnação à penhora e também ao auto de avaliação. Havendo impugnação, intime-se o exequente para contraditório no igual prazo. Caso contrário, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto aos bens penhorados no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento da penhora e suspensão do feito (art. 921, III, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803387-53.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eder Rodrigues da Cruz

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0804337-62.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Aloirso Gomes da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 147.

Processo 0804461-74.2025.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco GM S.A.

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias , recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0805078-68.2024.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805430-26.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804126-26.2023.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Karen Marques da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Despacho de fls. 71/72: " 01. Autos já apensados ao feito executivo de código 0804126-26.2023.8.12.0008. 02. Tempestivos (art. 915 do NCPC) e instruídos com cópias das peças processuais relevantes recebo os presentes Embargos à Execução. No entanto, considerando que o feito executivo não está garantido por penhora, depósito ou caução suficientes, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos da executada. Certifique-se a oposição e recebimento destes Embargos no processo de execução. 03. Em seguida, estando regular o cadastro de partes e advogados, intime-se a parte embargada, via publicação do DJ, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Arguida alguma das matérias do art. 337 do CPC ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial dos Embargos (art. 350), vistas à parte embargante na forma do art. 350/351 do CPC. 05. Após, não havendo pedido de julgamento antecipado por ambas as partes, intimem-se-as para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando concretamente sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC). Após, conclusos. "

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0991/2025

Processo 0800064-06.2024.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A petição de fl 180 não atende o despacho de fl. 178. Aliás, pedidos genéricos para mante o processo ativo sem efetivamente promover seu regular prosseguimento são também uma forma de litigância abusiva que deve ser combatida. Intime-se a parte requerente na forma do item 02 de fl. 178 e, não havendo manifestação válida, cumpra-se também o item 03.

Processo 0800945-51.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802751-58.2021.8.12.0008) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Espólio de Antonino Cunha - Reqdo: Givanildo Jeronimo da Silva - TerIntCer: Katia Maria Cunha de Oliveira

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 286/92, determino a expedição do competente mandado de reintegração

em favor da parte autora, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação voluntária. Admito ainda que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas contidas no artigo 212, §2º do NCPC, assim como reforço policial, requisitando auxílio da Polícia Militar, caso seja necessário. Em caso de descumprimento da ordem, deverá o Oficial de Justiça identificar quem são os indivíduos que a desrespeitarem, para o fim de possibilitar futura responsabilização. Bem como, fica a parte autora intimada para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801968-95.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 271, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0802152-17.2024.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando que a parte requerida apresentou contestação às fls. 165/200 e que a apreensão foi realizada às fls. 293/296, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar impugnação à contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802330-63.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800999-85.2020.8.12.0008) - Interdito Proibitório - Propriedade Fiduciária

Reqte: Luzilene de Deus Pereira

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

intime-se a parte autora, pela última vez, para, no prazo de 3 (três) dias, adequar a petição inicial, em observância ao art. 303, §6º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Rejeito, por oportuno, o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela provisória, uma vez que inexiste fato novo a justificar revisão do decisum e porque não há previsão legal que obrigue o magistrado a reapreciar decisão já proferida. Havendo emenda à inicial, cumpra-se conforme determinado no despacho retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803149-63.2025.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ivanilson Lemos Vera

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 298, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0803531-56.2025.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Walter Mendes Garcia e outro

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

Não há que se falar em diferimento do pagamento das taxas remuneratórias dos serviços públicos, uma vez que as hipóteses tratadas no artigo 25 da Lei 3.779/2009 são inaplicáveis ao caso. Com efeito, referida previsão legal estabelece o pagamento a posteri das taxas apenas nas ações de alimentos, revisionais de alimentos, acidente de trabalho e nas ações de conhecimento e execuções referente a honorários advocatícios, hipóteses diversas da tratada nos autos. Diante disso e da ausência de elementos mínimos que indiquem a impossibilidade de arcarem com as custas iniciais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0804076-34.2022.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Manoel Felix Campos - Reqdo: Jair Feitosa Serra Neto e outros

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: HANNA ELLEN PEREIRA FERNANDES SANTANA (OAB 27151/MS)

Provada a regularidade da alienação deve o feito prosseguir, restando a definição do quem ocupa[rá] o polo ativo. Assim, considerando pedido de substituição do polo ativo (fls. 816/7) intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias.

Processo 0804319-70.2025.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

Logo, intime-se a parte requerente para regularizar a procuração e demais documentos eventualmente necessários, juntando assinatura física ou digital, essa mediante devido credenciamento no ICP-Brasil, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804404-56.2025.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0804410-63.2025.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805791-43.2024.8.12.0008 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: José Leite do Carmo - Reqdo: Banco Santreal Ltda

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ressalto, por oportuno, que caberá à parte exequente, antes de pleitear a utilização dos sistemas conveniados ao Poder Judiciário, diligenciar por meios próprios na obtenção do endereço atualizado da parte executada, tais como: consulta em cadastros públicos (Junta Comercial, Receita Federal, DETRAN, cartórios de registro de imóveis e de protestos), requisição de informações a concessionárias de serviços públicos, pesquisas em cartórios extrajudiciais e órgãos de classe, além da realização de tentativas de contato por correspondência, telefone ou e-mail. Apenas após a comprovação de que tais diligências se mostraram infrutíferas será admitida a intervenção do Judiciário por meio dos sistemas informatizados disponíveis. Em razão disso, pela última vez, intime-se a parte exequente para indicar nos autos o endereço atualizado da parte executada no prazo de 15 dias, ou comprovar o esgotamento das diligências realizadas, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC). Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-a pessoalmente nos termos do §1º do mesmo artigo. Persistindo na inércia, retornem os autos conclusos para extinção.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2025

Processo 0001096-45.2025.8.12.0008 (processo principal 0803143-90.2024.8.12.0008) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Práticas Abusivas

Autor: Terezinha Moreno Kukiel

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Denota-se na espécie que os documentos dependentes foram indevidamente protocolados como inicial. Assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar a documentação de forma correta. Após o decurso do prazo, atendida ou não a determinação, providencie a serventia judicial o cancelamento da distribuição do processo dependente. Às providências.

Processo 0001097-30.2025.8.12.0008 (processo principal 0803143-90.2024.8.12.0008) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Práticas Abusivas

Autor: Terezinha Moreno Kukiel

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Denota-se na espécie que os documentos dependentes foram indevidamente protocolados como inicial. Assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar a documentação de forma correta. Após o decurso do prazo, atendida ou não a determinação, providencie a serventia judicial o cancelamento da distribuição do processo dependente. Às providências.

Processo 0001304-29.2025.8.12.0008 (processo principal 0804812-81.2024.8.12.0008) - Impugnação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

Impugte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Denota-se na espécie que os documentos dependentes foram indevidamente protocolados como inicial. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar a documentação de forma correta. Após o decurso do prazo, atendida ou não a determinação, providencie a serventia judicial o cancelamento da distribuição do processo dependente. Às providências.

Processo 0001454-10.2025.8.12.0008 (processo principal 0802940-94.2025.8.12.0008) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Denota-se na espécie que os documentos dependentes foram indevidamente protocolados como inicial. Assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar a documentação de forma correta. Após o decurso do prazo, atendida ou não a determinação, providencie a serventia judicial o cancelamento da distribuição do processo dependente. Às providências.

Processo 0001549-40.2025.8.12.0008 (processo principal 0802514-82.2025.8.12.0008) - Impugnação de Crédito - Contratos Bancários

Impugte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Denota-se na espécie que os documentos dependentes foram indevidamente protocolados como inicial. Assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolar a documentação de forma correta. Após o decurso do prazo, atendida ou não a determinação, providencie a serventia judicial o cancelamento da distribuição do processo dependente. Às providências.

Processo 0800142-97.2024.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectda: Danielle Gonçalves Aponte

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as informações de f. 160/163 e especificar o(s) endereço(s) que pretende a citação da parte executada.

Processo 0800485-59.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Bruno Pires da Costa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ (OAB 126767/RS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 227-228.

Processo 0800936-55.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Considerando a manifestação retro, tratando-se de dados sensíveis que podem não estar disponíveis para o autor, cópia da presente decisão serve de ALVARÁ JUDICIAL para que a parte autora possa diligenciar pelo endereço do réu junto à quaisquer empresas prestadores de serviço, inclusive concessionárias de serviço público. Assim, fixo o prazo de 15 dias para a parte autora informar o endereço do réu. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar impulso objetivo ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801159-37.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: Joel Cesar Bruno Dias - Celina Regina de Almeida Dias - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 265-266. “Ante o exposto, defiro o pedido de ajuste de f. 255-262, para alterar a decisão de f. 251-253, nos seguintes termos: B.2) Caso aceite, com relação ao custeio da perícia, entendo que cabe à parte ré que a requereu, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Após a manifestação do perito, intime-se a requerida para recolhimento do valor, em 5 dias. Os demais termos da decisão permanecem inalterados. Prossiga-se o feito. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0801382-87.2025.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801419-90.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Milena Damiane Alvarenga da Silva - Exectdo: Alessandro Rodrigues Santanna

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Considerando a manifestação de f. 802, transfira-se o valor incontroverso (R$24.573-57) para subconta vinculada aos autos e em seguida expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, observando-se os dados bancários informados às f. 806. Ademais, verifico que já houve desbloqueio de alguns valores conforme se depreende de f. 796-799. Assim, certifique-se a serventia o valor que permanece bloqueado via Sisbajud. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para que, em 10 dias, se manifeste sobre o pedido de penhora do valor remanescente (f. 805-807). Havendo concordância, transfira-se o valor pleiteado e bloqueado no Sisbajud para subconta vinculada aos autos e em seguida expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, liberando-se o saldo remanescente . Do contrário, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801964-87.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: G Sales de Oliveira Ltda - Gersonita Sales de Oliveira - Rhaisa Monteiro de Oliveria - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 144-145. “Ante o exposto, defiro o pedido de ajuste de f. 134-141, para alterar a decisão de f. 130-131, nos seguintes termos: B.2) Caso aceite, com relação ao custeio da perícia, entendo que cabe à parte ré que a requereu, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Após a manifestação do perito, intime-se a requerida para recolhimento do valor, em 5 dias. Os demais termos da decisão permanecem inalterados. Prossiga-se o feito. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0802036-74.2025.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0802333-52.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Sebastião Tomicha

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que de direito.

Processo 0802921-88.2025.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Marcos Jonas Corrêa da Silva Júnior

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0803374-20.2024.8.12.0008 - Ação Popular - Práticas Abusivas

Autor: Igor de Melo Sousa

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

"Defiro a sucessão processual de Siumara Merce da Silva Delgado pelo seu espólio, representado pelo marido e herdeiros indicados às f. 380. Determino a citação pessoal dos sucessores, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil. Às providências."

Processo 0803807-24.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804762-89.2023.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gilmar Flavio Silva de Almeida - Reqdo: Pkl One Participacoes S.a.
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)
ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)
ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Pelo presente ato, fica a parte executada intimada para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803872-82.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804188-66.2023.8.12.0008) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação

Réu: Waldecir Dorado de Oliveira
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Defiro a gratuidade pretendida (art. 98 do CPC), ante a declaração de hipossuficiência de f. 05. Com fundamento no artigo 510 do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte demandada para, em 30 (trinta) dias, apresentar pareceres e documentos elucidativos da controvérsia em questão. Poderá, no mesmo prazo, apresentar o cálculo do valor que entende correto. Com a manifestação do liquidado INTIME-SE a parte liquidante para se manifestar acerca dos documentos e/ou cálculo apresentado. Após, voltem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0804364-74.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Letícia Maria Monteiro de Figueiredo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: MAYKI WILLIAN CORREIA (OAB 31348/MS)

III - DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela de urgência requerida nos seguintes termos: a) DETERMINO a suspensão imediata dos descontos mensais realizados na próxima folha de pagamento da autora a título de compensação de faltas referentes ao período de setembro a dezembro de 2024, até que advenha decisão judicial em contrário. b) FIXO multa equivalente ao dobro de cada desconto que eventualmente seja procedido em desconformidade com a presente decisão. c) INDEFIRO o pedido de restituição imediata dos valores descontados no período de janeiro a agosto de 2025, em razão da irreversibilidade da medida e da necessidade de observância do contraditório, nos termos do artigo 300, parágrafo terceiro. 2. Intimem-se, com urgência. 3. Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade da justiça, porquanto a autora demonstrou que aufere salário líquido de apenas R$ 2.312,07 após os descontos ora questionados, além de arcar com despesas médicas próprias e do cônjuge em tratamento oncológico. Tal situação evidencia hipossuficiência econômica momentânea nos termos do artigo 98, caput, e artigo 99, parágrafos terceiro e quarto, do Código de Processo Civil, justificando a concessão provisória do benefício. 4. Tendo em vista que ações desta natureza não costumam gerar autocomposição, bem como que eventual acordo pode ser noticiado pelas partes nos autos a qualquer momento, deixo de designar audiência de conciliação. 5. CITE-SE e INTIME-SE a ré, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. ALERTE-SE a ré, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 6. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) - mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 7. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 8. No caso da alínea "b" do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 9. Após, transcorrido o prazo do item acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 10. Às providências.

Processo 0804402-86.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802760-30.2015.8.12.0008) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laurelice da Silva Paes Candia - Reqdo: José Candia Neto

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

Inicialmente, quanto ao pedido de justiça gratuita, anoto que a gratuidade deferida nos autos principais, o foi há uma década atrás, considerando a situação econômica e financeira da autora originária, Laurelice da Silva Paes Candia. Com o seu falecimento, às f. 561-562 dos autos principais, no ano de 2021, deferiu-se a substituição processual pelo Espólio, representado pela inventariante Elizabeth da Silva Paes. Ocorre que em consulta aos autos do inventário (n. 0821603-54.2021.8.12.0001), verifica-se já ter findado a sucessão, com a adjudicação de todos os bens e direitos pela então inventariante, Elizabeth da Silva Paes. Assim, necessária a regularização do polo ativo, pois com o término do inventário, a legitimidade ad causam executiva incumbe a sucessora testamentária (art. 778, II, do CPC), que passa a atuar em nome próprio, e não mais em representação do espólio. Assim, para a regularização do polo ativo, inclusive com apresentação do formal de partilha e novo instrumento de mandato, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC. Em igual prazo, pretendendo gratuidade da justiça, a parte deverá acostar comprovante de rendimentos e cópia da última declaração de IRPF enviada à Receita Federal, sob pena de indeferimento. I-se. Às providências.

Processo 0804411-82.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801669-84.2024.8.12.0008) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Volnei Fernando Ganzer - Karline Helena Zanon Ganzer - VFG Terraplenagem Ltda (FGGANZER) - Administra: Brizola e Japur

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

ADV: RAFAEL BRIZOLA MARQUES (OAB 76787/RS)

Vistos em sentença. Banco Bradesco S/A, qualificado nos autos, opôs embargos de declaração em face da sentença proferida às f. 201-202. Aduziu, em síntese, que a sentença de contradição, quanto a condenação do impugnante ao pagamento de honorários, pois o pedido inicial do banco foi integralmente acolhido, de forma que não deveria ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios. A parte embargada apresentou contraminuta aos embargos de declaração (f. 215-222). Os embargos foram interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, CONHEÇO dos embargos, na forma dos artigos 494, inciso II, e 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil. Oportuno registrar que os embargos declaratórios, a rigor, buscam extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como expediente técnico à complementação do julgado, diante da OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO ou OMISSÃO da decisão, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. No tocante à CONTRADIÇÃO, deve-se registrar que a contradição a ensejar os embargos declaratórios, nos ensinamentos de Barbosa Moreira, ocorre quando "no acórdão se incluem proposições entre si inconciliáveis. Pode haver contradição entre proposições contidas na motivação, ou entre proposições da parte decisória, isto é, incompatibilidade entre capítulos do acórdão. [...] Também pode ocorrer contradição entre alguma proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo 1 . Na espécie, verifica-se que o embargante sustenta que condenação do impugnante ao pagamento de honorários é contraditória, pois o pedido inicial do banco foi integralmente acolhido. Em análise aos autos, denota-se que apenas parte dos pedidos foram acolhidos, já que a classificação pretendida pelo impugnante por significativa parte do crédito, não foi atendida. Desta forma, concluiu o ato sentencial pela sucumbência autoral, não havendo que se falar em contradição. A discordância quanto a proporção sucumbencial valorada, desafia recurso próprio, que não os aclaratórios. Desta forma, REJEITO os embargos de declaração de f. 209-213. P.R.I. Às providências.

Processo 0804421-92.2025.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Massao Francisco Zulian Hayashida

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

ADV: MATHEUS SILVA VIANA (OAB 30868/MS)

Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração assinada de f. 14, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Defiro o parcelamento das custas em 05 (cinco) vezes, como requerido em f. 01, devendo a primeira parcela ser paga em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0805730-85.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Grazielly Moura Duarte Costa Silva - Réu: Jorciney da Silva Maciel

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Diante do exposto, decido: a) Acolho a preliminar e suspendo o processo para aguardar o pronunciamento definitivo na esfera penal, em arquivo provisório. b) Antes da efetivação plena da suspensão, determino: b.1) À autora: promova a juntada, em 15 (quinze) dias, das mídias/vídeos integrais extraídos do processo criminal originário (ou informe a impossibilidade concreta e justificada). b.2.) Ao cartório: caso necessário, oficie ao Juízo criminal para remessa eletrônica das mídias e respectivas certidões/termos; (art. 189, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado no feito criminal, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, comprovarem a ocorrência mediante certidão e, se for o caso, juntarem peças atualizadas (acórdão definitivo e comprovante de eventual pagamento de valor mínimo penal, para fins de abatimento, em sendo o caso). Intimem-se.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2025

Processo 0000996-90.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0901498-38.2024.8.12.0008) (processo principal 0901498-38.2024.8.12.0008) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marcia Marli da Silva

ADV: MAYARA APARECIDA SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 29333/MS)

Intimação para ciência da Decisão de fls. 32/35.

Processo 0001031-50.2025.8.12.0008 (processo principal 0900784-44.2025.8.12.0008) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Wagner Ribeiro

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intimação para ciência da Decisão de fls. 37/40

Processo 0007938-90.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Leonardo Alves de Vasconcelos

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

No entanto, considerando que a data do deslocamento informada já transcorreu, intime-se o flagrado para esclarecer se realizou o deslocamento para a cidade de Campo Grande/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos conclusos. Às providências.

Processo 0802516-52.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0901256-79.2024.8.12.0008) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: David da Silva Tanner

ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, ao menos por ora, INDEFIRO o Pedido de Restituição do bem apreendido, formulado por David da Silva Tanner, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se. Às providências.

Processo 0900785-29.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000477-18.2025.8.12.0008) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rosenil Iris De Souza

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Oficie-se a Autoridade Policial para que atenda ao requerimento defensivo de fls. 239-240, informando se existe de fato alguma outra providência pendente ou adotada (para além dos dados já indicados no laudo anexado). Em suma, se algo foi extraído do DVR mencionado às fls. 227/232, e se existem registros das imagens das câmeras de segurança, bem como se existe laudo pendente de aparelhos celulares apreendidos, ou justifique a impossibilidade, no prazo de 72 horas. Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo anotado, conclusos na fila de urgentes. Sem prejuízo, desde logo, designo o dia 08/10/2025, às 13h30min para a realização do interrogatório do réu. Providencie-se a serventia, o agendamento da videoconferência junto ao Estabelecimento Prisional onde o denunciado encontra-se detido. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao MP e à Defesa. Às providências.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2025

Processo 0001676-75.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0901070-90.2023.8.12.0008) - Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei 13.431) Criminais - Perturbação da tranquilidade

Reqte: M.L.R.M. - I.R.M. e outro

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351/MS)

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351/MS)

[...] Teor do ato Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados às fls. 1-5, independentemente de parecer psicossocial.

Processo 0900024-32.2024.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Maus Tratos

Ré: S.V.H.

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) da acusada do despacho proferido de f. 135 : Em atenção ao pedido de f. 132/133, verifico que a acusada Sonia Vidal Herrera constituiu outro advogado, conforme instrumento de procuração juntado à f. 89. Por isso, indefiro o pedido de redesignação. Intime-se. Às providências. “

Vara do Juiz das Garantias de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZ DAS GARANTIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2025

Processo 0900395-38.2025.8.12.0015 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gion Marcus Flores Peinado - Beatriz Aguiar Senna Menacho

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

Fica a Defesa devidamente intimada da r. Decisão de f. 175/178

Processo 0902178-86.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0900156-62.2025.8.12.0038) - Inquérito Policial - Caça Ilegal e Condutas Equiparadas

Réu: Carlos Alberto Lago

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Intimação para ciência da decisão interlocutória de fl. 69, a qual homologou o acordo de não persecução penal.

Processo 0902363-27.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0900170-46.2025.8.12.0038) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Réu: Arilson Gois Marques e outro

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

Intimação para ciência da decisão interlocutória de fl. 93, a qual homologou os acordos de não persecução penal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0830/2025

Processo 0801332-95.2024.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Ré: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º (sem honorários - conforme Enunciado 97 do FONAJE), além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se automaticamente após o prazo sem pagamento voluntário.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0831/2025

Processo 0804829-93.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte executada para no prazo de 05 dias atender ao despacho de f. 274, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0832/2025

Processo 0000799-38.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Yuri Ojopi Gaone - Reqdo: Pascholoatto Serviços Financeiros S/A e outro
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Vistos. Em que pese o pedido de gratuidade processual (p. 310), a condenação ao pagamento de custas no caso em tela tem natureza de sanção à parte autora, que no rito do JEC pode desistir do processo a qualquer tempo, sem necessidade de concordância da parte contrária. Dessa maneira, a legislação lhe impõe o dever de pagar custas como punição em razão do não comparecimento, razão pela qual o referido recolhimento não está abrangido pelo benefício da gratuidade processual. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerente para comprovar o pagamento das custas, ficando advertido que em caso de inércia o valor será inscrito em dívida ativa. Em caso de atraso e/ou inércia, inscreva-se em dívida ativa se superior ao mínimo legal, arquivando-se os autos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000881-06.2024.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adenilson Jose da Cunha - Reqdo: C Con Construções e Serviços Ltda - BR Poços
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: BIANCA DE CAMPOS CUNHA (OAB 29134/MS)

Vistos. Em que pese a afirmação de hipossuficiência econômica do recorrente, não trouxe qualquer elemento que se coaduna com tal alegação, não cabendo ao juízo produzir provas em favor da parte, razão por que indefere-se a gratuidade da justiça vindicada. Assim, confere-se prazo de 10 dias para recolhimento do preparo. No recolhimento, intime-se a parte reqeuerida para contrarrazões. Em caso de não recolhimento, nada mais requerido, arquive-se com baixa.

Processo 0800017-71.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Requisitos
Exeqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801179-96.2023.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Cintia Maria Gomes Pinto
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0801224-66.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Romário Crisostomo de Oliveira
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e

que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801289-66.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant Ii

ADV: BRUNO DE FREITAS TEIXEIRA (OAB 27868/MS)

ADV: YURI PONTES DE SOUZA (OAB 261775/RJ)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802046-26.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Flavio Brajowitch Marques dos Santos

ADV: VINÍCIUS RIOS DE CASTRO (OAB 25237/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0802179-63.2025.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Vilmar Ferreira Garcia

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802289-62.2025.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Extinção da Execução

Exeqte: João Batista de Vasconcellos

ADV: CRISTILENE APARECIDA SENA (OAB 30719/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste, em 15 dias, acerca dos embargos de f. 41-50.

Processo 0802988-58.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: July Anne de Carvalho Almeida Cavalcante - Layanne Almeida Carvalho Cavalcante - Reqdo: Tim S/A.

ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

Posto isto, REJEITO os embargos de declaração de pp. 418-419. Intimem-se. Em relação ao pedido de penhora de p. 403, compulsando os autos, no que se refere ao pedido de penhora via sistema SISBAJUD, verifico que, tratando-se a pecúnia do primeiro dos itens indicados no rol do art. 835, inciso I do NCPC, é de rigor seu deferimento, nos termos do que preceitua 854 do NCPC. Posto isso, nos termos do referido art. 854 do CPC, (1) proceda-se o bloqueio dos valores executados em ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD (autorizada a reiteração pelo prazo de trinta dias) em face da parte executada, (2) desbloqueando-se valores indisponibilizados a maior, atentando-se ao último cálculo atualizado do débito. Do bloqueio, (3) intime-se o executado através de seu patrono, ou pessoalmente se não tiver constituído advogado (art. 854, §2º, NCPC), para, no prazo de cinco dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme art. 854, §3º, do NCPC. Em havendo alguma das alegações constantes no parágrafo anterior, ou no silêncio, (4) conclusos para deliberação quanto ao bloqueio e confirmação da penhora (art. 854, §5º, do NCPC). Concretizando-se bloqueio de montante que supere os 10% do salário mínimo, (5) promova-se incontinenti sua transferência para subconta judicial vinculada ao presente, de modo a preservar sua atualização monetária. Montantes a menor deverão ser de pronto desbloqueados. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803118-43.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803158-25.2025.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801029-81.2024.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Bruno Marques Maia - Mayara Hortência Cardoso Gonçalves

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

Tendo em vista a certidão de fl. 49, fica o autor intimado a requerer medida de direito para prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803162-62.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Unnika Formaturas e Becas Ltda

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803491-79.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Autora: Carla Angelica Farias de Aquino

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ficam os advogados devidamente intimados da sentença de folha 197, da qual transcrevo o seguinte tópico “Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 52 da Lei 9.099/95.”

Processo 0803614-72.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autora: Lucia Patricia Senna Carrapateira

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Da contestação, diga a parte autora, inclusive sobre o julgamento antecipado

Processo 0803895-96.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ivanilson Inacio da Silva Me

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Vistos. Analisando os autos, percebe-se que ambas as tentativas de citação do executado (AR -p. 79 e mandado -p. 85) foram devolvidos sem o seu cumprimento. Assim, não se pode considerar válida a citação da pessoa natural nos presentes autos, na medida em que não houve a citação pessoal. Isto posto, indefiro o pedido de pp. 65-68. Intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos indicando endereço atualizado da parte executada, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção na forma do §4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Caso informado(s) endereço(s) ainda não diligenciado(s), intime-se de plano, nos moldes da decisão de p. 59. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804007-65.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Crystopher Nickson Neves dos Santos

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Vistos. Tendo em vista que a pretensão está sendo redigida no curso da ação, dever-se-á instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, ainda que seja possível aplicar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis1 , é necessário instaurar incidente processual que gerará o número de processo dependente, nos moldes do guia SAJ TJ/MS2 . Diante disso, intime-se a parte exequente para, querendo, adotar as providências necessárias acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0804322-59.2024.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Eduardo Carvalho Ribeiro - Exectdo: Hurb Technologies S.A

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

ADV: RAPHAEL FERNANDES PINTO DE CARVALHO (OAB 215739/RJ)

Vistos. Tendo em vista que houve antendimento ao art. 524 do Código de Processo Civil, EVOLUA-SE a classe dos autos, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, nos termos do § 1º do art. 102 do CNCGJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º (sem honorários conforme Enunciado 97 do FONAJE), além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se automaticamente após o prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0804531-96.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura - Exectdo: Fernando Antônio Battesti de Oliveira e outro

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o de direito, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0804665-55.2024.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura - Exectdo: Eduardo Aguilar Iunes - réu revel

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0805099-15.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mariangela Alves de Arruda

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo pela parte exequente(pp. 214-219), a parte executada concordou com o pleito inicial (p. 227). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito às pp. 214-219 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou precatório (se o caso), devidamente atualizado, em favor da parte exequente, com reserva de honorários advocatícios contratuais, nos termos do contrato juntado às pp. 200-221. Com o pagamento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805460-61.2024.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800930-82.2022.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários

Reqte: Maria Ângela Fernandes - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Posto isto, REJEITO os embargos à execução de pp. 08-18. Cumpra-se nos ulteriores termos (p. 05).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0833/2025

Processo 0800188-52.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: P.h.c. Santana & Cia Ltda

ADV: HANNA ELLEN PEREIRA FERNANDES SANTANA (OAB 27151/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de cobrança movida por P.H.C. SANTANA CIA LTDA em face de Daniel Maurício Cabral Bispo, nos termos do art. 487, I, do CPC, RESOLVO O MÉRITO, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento da quantia de R$ 4,720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), acrescido de correção monetária (IGPM) a partir da data de vencimento das parcelas devidas e não pagas e juros de mora simples de 1% a partir da citação. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado (artigo 40, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de praxe. ".

Processo 0800308-95.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: F A Abdel Aziz Ady - Epp - Reqda: Wanissandra Gomes da Costa - réu revel

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por F.A. Abdel Aziz Ady Ltda. EPP para condenar Wanissandra Gomes da Costa ao pagamento da quantia de R$ 1.741,30 (mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para cumprimento voluntário da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Submeto este projeto de sentença ao MM Juiz Togado, na forma do que dispõe o art. 40 da Lei n. 9.099/95. ".

Processo 0801959-65.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Fabio Junior Drum dos Santos - Réu: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: EDUARDO MONTEIRO CORREA (OAB 24016/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para: a) Condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. A quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. b) Condenar a requerida, OI S/A, a restituir ao autor, Fábio Junior Drum dos Santos, o valor de R$ 196,48 (cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). A quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data de cada pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. c) Condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos materiais referentes aos materiais publicitários. A quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. d) Converter a obrigação de fazer em perdas e danos, uma vez que a requerida alega a impossibilidade de cumprimento da obrigação. e) Sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Submeto este projeto de sentença ao MM Juiz Togado, na forma do que dispõe o art. 40 da Lei n. 9.099/95. ".

Processo 0802852-56.2025.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Carla Victoria da Silva Araujo - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: JENNYFER PEREIRA NAVARRO (OAB 262963/RJ)

ADV: DIEGO RODRIGUES BAPTISTA DE SOUZA (OAB 158087/RJ)

ADV: AMANDA MELLO DA SILVA DE SOUZA (OAB 213613/RJ)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para: 1. Condenar a requerida, AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, a favor da autora, Carla Victoria da Silva Araujo, em razão do atraso na viagem e extravio de bagagem, a quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 2. Condenar a requerida ao pagamento de R$ 80,00 (oitenta reais) a título de indenização por danos materiais, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 3. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Com a homologação, publique-se, registre-se e intimem-se. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MMº. Juiz de Direito. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0834/2025

Processo 0802294-55.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Alexandre de Sant Anna Antunes

ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)

Intimação da parte Exequente da Decisão de fls. 93-95 de seguinte teor: "Posto isso, acolho o pleito da pp. 84-87 para o fim de determinar o bloqueio do percentual de 15% (quinze por cento) do rendimento bruto do executado (leia-se: incidente sobre todas as verbas de caráter remuneratório, mas não sobre as de caráter indenizatório), as quais deverão ser depositadas em subconta judicial. Intimem-se, especialmente o executado para que, no prazo de 15 dias encete tratativas compositivas com a parte exequente e/ou apresentação de proposta que contemple, no mínimo, o disposto no art. 916 do CPC (depósito de trinta por cento do valor em execução, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês). Decorrido, diga a parte exequente. Preclusa a constrição (após intimação do executado), expeça-se de plano alvará para levantamento dos valores em prol da parte exequente."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0835/2025

Processo 0801090-39.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Patricia Helena de Jesus Fontoura
ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Processo 0801404-82.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Febiano Jesus Melo Rodrigues
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Processo 0804725-28.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elvis Edinei Leite de Arruda,
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Processo 0805651-09.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edxerlin dos Santos Costa
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Processo 0805653-76.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alexander Michael Campos Ferreira
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Processo 0805660-68.2024.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ederson Santos de Oliveira
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Apresentado demonstrativo de cálculo do débito em sede de cumprimento de sentença (p. 265) a parte executada concordou com os valores (p. 293). Portanto, homologo os valores apresentados na planilha de débito à p.265 e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Se o caso, proceda-se a transferência dos valores à conta bancária a ser indicada pela exequente, independentemente de conclusão para tanto

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2025

Processo 0801750-33.2024.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: Cecilia Soares Mendes
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2025

Processo 0801200-04.2025.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples

Querelante: Odair Ramão de Souza Alves - Patricia Oliveira de Moraes
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Dourados

Direção do Foro de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FORO
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSSEMARA JARDIM DUARTE TEIXEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2025

Processo 0808186-89.2025.8.12.0002 - Restauração de Autos Cível - Por Terceiro Prejudicado

Autor: Heslei Kassio Mendes
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573/MS)

Fica a parte intimada na pessoa de seu patrono do inteiro teor do despacho de f.23.

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2025

Processo 0003252-40.1996.8.12.0002 (002.96.003252-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Clebis Gonçalves
ADV: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
ADV: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
ADV: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
ADV: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
ADV: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES (OAB 007.027/MS)
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673/MS)
ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
ADV: JÉSSICA H. DE CASTRO LIMA M E COUTO DE BARROS LAPOLLA (OAB 357261/SP)
ADV: LUIZ CARLOS COUTO DE BARROS LAPOLLA (OAB 186350S/P)
ADV: JÉSSICA H. DE CASTRO LIMA M E COUTO DE BARROS LAPOLLA (OAB 357261/SP)
ADV: RANULPHO EDUARDO DE FARIA (OAB 454433/SP)
ADV: RANULPHO EDUARDO DE FARIA (OAB 454433/SP)
ADV: NICOLAS SOUZA DIAS (OAB 26335/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: LUIZ CARLOS COUTO DE BARROS LAPOLLA (OAB 186350S/P)
ADV: LUIZ CARLOS COUTO DE BARROS LAPOLLA (OAB 186350S/P)
ADV: JANDER GOMES SOUZA (OAB 164218/RJ)
ADV: CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM - ADVOGADOS SS (OAB 1279/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 3644: “Vistos etc. Intime-se o inventariante para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.”.

Processo 0800177-46.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0815487-97.2019.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Autora: E.A.M.S. - Réu: J.V.
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

Intimação das partes, acerca da r. Sentença de fl. 221: “Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor, por ventura em aberto. Expeça-se contramandado ou alvará de soltura, conforme o caso. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. O Cartório providencie o levantamento de eventuais constrições judiciais acaso existentes em desfavor do executado e seus bens advindos dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.”

Processo 0800539-43.2025.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Autora: Neuza de Oliveira Rodrigues - José de Souza de Matos
ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Intimação do teor do r. despacho de f. 106: "Vistos etc. O Cartório cadastre subconta vinculada ao feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que realize o saque e o depósito na subconta cadastrada, de todos os valores existentes em nome do falecido MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA MATOS, CPF 028.905.411-77, no prazo de 15 dias. Após, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Às providências.".

Processo 0800598-02.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Marco Aurelio dos Santos Lima e outro
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824/MS)
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824/MS)
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824/MS)
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 118/119: "Vistos etc. [...] Diante do exposto, tudo considerado, DEFIRO o levantamento da quantia depositada na Subconta 918559 vinculada ao feito para a quitação dos honorários advocatícios em favor do patrono dos herdeiros, conforme pleiteado às fls. 55. Expeça-se guia de levantamento mediante transferência bancária. Após intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito. Às providências.".

Processo 0801313-93.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: E.G.S.P. - J.P.P.
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: DIEGO DEMETRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 25377B/MS)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
Intimação das partes, acerca da r. Decisão de fl. 485: "Requisito da Secretaria da Receita Federal, por meio do programa INFOJUD, informações acerca do endereço atualizado de Eudes Luiz Alves Rezende (CPF nº - 887.731.911-91). Requisito do Tribunal Regional Eleitoral, mediante consulta ao programa SIEL, informações acerca do endereço atualizado de Eudes Luiz Alves Rezende (filho de Maria de Lourdes Alves Resende e nascido em 08/01/1981- fl. 12). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as respostas às pesquisas realizadas, extratos anexos, e requeira o que entender de direito. Intimem-se. Às providências."

Processo 0802321-22.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Autor: Marcio Gonçalves da Silva
ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação do teor da petição de f. 142 para manifestação.

Processo 0803179-19.2025.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: M.E.G.F.
ADV: WELLINGTON PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 30356/MS)
ADV: JORGE FRANCISCO MARQUES PACHECO (OAB 30351/MS)
Intimação da parte exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 52). Prazo: 05 dias.

Processo 0804065-18.2025.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Quitação
Reqte: Janete Pereira Padilha Barbosa - Jussara Cristina Parre Astolfi - Carla Andrea Parre Astolfi
ADV: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
Intimação das partes, acerca da r. Sentença de fls. 63/65: "Diante do exposto, e tudo considerado, julgo procedente a presente ação, para autorizar a transferência do imóvel matriculado sob o nº 22943 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Dourados/MS, para o nome da terceira interessada, Janete Pereira Padilha Barbosa, atendidas as normas pertinentes ao ato. Expeça-se o alvará judicial em nome da terceira, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 191 das NCGJ/MS. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se."

Processo 0804297-64.2024.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: D.B.S.
ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 15998/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A necessidade da requerente em receber alimentos. Lembrando-se que tratando-se de menores, esta necessidade será presumida; b) A possibilidade do requerido em prover alimentos ao(s) filho(s); Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). IV - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0804301-67.2025.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: H.A.S. e outro - Exectdo: Juliano Jose da Silva
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Intimação das partes, acerca da r. Sentença de fls. 141/142: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de inadimplemento do acordo, a exequente intente com novo cumprimento de sentença. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0804737-31.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Raphael Henrique Garcia Cardoso Leite e outro - Invtante: Silvana Garcia da Silva

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Intimação da parte requerente, acerca da r. Sentença de fls. 216/217: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrado pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha. Expeçam-se guias de levantamento em favor dos herdeiros, mediante transferência bancária, nos moldes requeridos às fls. 204-208. Após, arquive-se."

Processo 0805395-55.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814956-74.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens

Exeqte: M.E.C.M. - L.O.C.M.

ADV: LUCAS PRADO MEDEIROS PERIN (OAB 21380/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: LUCAS PRADO MEDEIROS PERIN (OAB 21380/MS)

Diante da certidão de fl. 84, nos termos do § 1.º do artigo 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a(s) parte(s) requerente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder(em) o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso a(s) parte(s) requerente(s) não seja(m) encontrada(s), intime-a(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806161-74.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Nair Carbonini Passos - Herdeiro: Angélica Regina Silvério e outro

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimação da parte requerente, acerca da r. Sentença de fls. 119/121: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrado pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, consignando que o formal de partilha e alvará somente será expedido mediante a comprovação do pagamento de todos os tributos faltantes e com a concordância da Procuradoria-Geral do Estado. Após manifestação da parte interessada e vista à Fazenda Pública Estadual, o Cartório certifique a respeito. Então, expeça-se Formal de Partilha. Cadastre-se subconta vinculada ao feito. Expeça-se alvará judicial, autorizando a transferência do imóvel determinado pelo lote 39 (trinta e nove), da quadra letra J, desmembrado do imóvel determinado Fazenda Água Boa, no perímetro urbano desta cidade, com 10,00 metros de frente para a Rua Projetada 11, por 24,00, ditos da frente aos fundos, encerrando a área de 240,00m² , confrontando: ao Norte, com o lote 17, ao Sul: com a Rua Projetada 11, ao Nascente, ao Poente, com o lote 38, com um imóvel residencial urbano, com 157,00 m², está localizado na Alameda das Safira, n. 165, Bairro Campo Dourado, CEP: 79.815-150, nesta cidade de Dourados/MS, conforme matrícula n. 20.371, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, condicionando a venda ao depósito judicial em subconta vinculada ao feito dos valores correspondentes à cota parte da herdeira ANGÉLICA REGINA SILVÉRIO, descontada a parte que lhe cabe no pagamento dos débitos relativos ao imóvel relacionados à fl. 102, sob pena de ineficácia da venda. Formalizada a venda, a inventariante deverá comprovar o depósito judicial dos valores, bem como juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta sentença. Transcorrido o prazo para prestação de contas, vista ao Ministério Público Estadual. Após, arquive-se. "

Processo 0806188-57.2023.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Terezinha Aliatti e outros

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 65: "Vistos etc. Considerando que todos os herdeiros são representados pelo mesmo advogado (fls. 08-09), determino a intimação pessoal dos mencionados interessados para manifestação sobre a prestação de contas apresentada por Terezinha Aliatti às fls. 59-62 e 63-64, no prazo de 15 dias. Às providências.".

Processo 0806667-55.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Eraldo dos Santos e outros

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Intimação do teor do r. despacho de f. 443: "Vistos. Ciente da prestação de contas (fls. 153-442). Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Às providências.".

Processo 0808413-21.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gislene Lucília Alves - InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: MARCO AURELIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 136: "Vistos etc. Fls. 123-131: Defiro. Cumpra-se os itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g" de fls. 130-131. Após, conclusos para análise do item "c" de fls. 130. Às providências.".

Processo 0808657-42.2024.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autora: F.A.S.S. e outro - Réu: J.F.D.S.

ADV: MATEUS FREIRE FONTOURA (OAB 27161/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Intimação das partes, acerca da r. Decisão de fls. 523/524: "Vistos, etc. I - Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A alteração da necessidade do menor e da possibilidade do (a) requerido (a) em prover alimentos ao(s) filho(s); b) A possibilidade de cada uma das partes de exercer efetivamente a guarda dos filhos menores. Quais fatos impedem a guarda compartilhada? c) Como ocorrerá o direito de visitas e/ou período de convivência? Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil)." IV - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0808782-10.2024.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: E.O.F.R.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0809015-07.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Carlos de Lima - Aparecido Carlos de Lima - Invtante: João Gonçalves de Lima - Herdeiro: Maria José Bloemer - Eunice Carlos de Lima - Luzibete Carlos de Lima - Roseli Carlos de Lima - Fabricio Lima Grola - Patrícia Nair de Lima Grola

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

ADV: DÉLIO ARGUELHO JÚNIOR (OAB 29153/MS)

Intimação da avaliação do bem imóvel às f. 74/79.

Processo 0809642-11.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Neves Mendonça - Herdeiro: Janaina Neves Mendonça Latarullo e outro

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 85: "Vistos etc. Intime-se a parte inventariante para atender à manifestação da Fazenda Pública Estadual (fl. 84), no prazo de 20 dias. Às providências.".

Processo 0809758-32.2015.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.M. - Reqdo: M.A.P.B.

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus patronos, acerca do retorno dos autos do TJMS, para requererem o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0809888-80.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Pecúlios (Art. 81/5)

Reqte: João Pedro Policiano da Silva

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 386: "Vistos etc. Intime-se, por mandado, o (a) representante legal da Caixa Econômica Federal local para que cumpra o saque e o depósito na subconta deste feito, de todos os valores existentes em nome do falecido PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF 084.375.938-08. Prazo de 15 dias. Com a juntada da comprovação abra-se vista ao Ministério Público Estadual. Então conclusos como medidas urgentes. Às providências.".

Processo 0810052-69.2024.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Ré: G.F.B.

ADV: FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SCRAMIM (OAB 48005/PR)

A parte autora requer a inclusão dos avós paternos na lide, para responderem pretensão de pensão suplementar. Sobre a matéria, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 596:A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais." Efetivamente, a parte autora apresentou indícios de que menor possui necessidades específicas (fls. 145/157). Contudo, a parte reconvinte não apresentou a qualificação dos reconvidos, impossibilitando, por ora, a citação. Desta feita, intime-se a parte autora para informar a qualificação dos reconvindos, bem como requerer a forma de citação que entender de direito, no prazo de 10 dias. Então, ao Ministério Público Estadual para manifestação acerca do pedido de chamamento dos avós paternos ao feito. Após, voltem conclusos para despacho.

Processo 0810646-49.2025.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.N.L.A. e outro

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação das partes, acerca da r. Sentença de fls. 18/19: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de José Carlos de Araujo e Mariléia Nazário de Lima Araújo, declarando dissolvido o casamento. HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes (fls. 1-5). A requerente voltará a usar o nome de solteira, nos termos do seu requerimento (fl. 4, "e"). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas pelos requerentes (fl. 17). Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não há parte adversa. Expeça-se mandado de averbação, observando-se a grafia exata dos nomes das partes, conforme consta cópia da certidão de casamento constante nos autos. Expeça-se ofício ao empregador (fl. 4, "c"), a fim de promover o desconto mensal em folha de pagamento do valor da obrigação alimentar acordada pelas partes na presente sentença. Os valores serão descontados do requerido a partir da primeira remuneração posterior à data do protocolo do ofício. A importância será depositada na conta bancária de titularidade da requerente. Em caso de descumprimento da ordem judicial, serão aplicadas as penas previstas no artigo 22 da Lei n.° 5.478/68. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se."

Processo 0810955-70.2025.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: J.G.S. - M.S.S.

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte requerente, acerca da r. Sentença de fl. 30: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes João Gabriel Siqueira e Maicon Siqueira dos Santos (fls. 1-3). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se."

Processo 0811002-44.2025.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.S.C. - D.G.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimação das partes, da r. Sentença de fls. 15/16: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de Doroteu Gonçalves e Elizangela da Silva Cruz, declarando dissolvido o casamento. HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes (fls. 1-3). As partes não modificaram seus nomes por ocasião do casamento, conforme constata-se da certidão de casamento (fl. 11). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita requerida (fl. 3, "a"), que ora defiro para ambas as partes. Expeça-se mandado de averbação, observando-se a grafia exata dos nomes das partes, conforme consta cópia da certidão de casamento constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se."

Processo 0811164-73.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803109-41.2021.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: G.O.D.

ADV: VILSON LOPES LUZI (OAB 28997/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Inimação da parte exequente, na pessoa de seus patronos, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fls. 346-347.

Processo 0812074-37.2023.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: C.S.S.

ADV: JULIANE ARAÚJO NEPONUCENO VIEIRA (OAB 11738/RO)

Intimação das partes, na pessoa de seus patronos, para manifestação acerca dos relatórios de fls. 137-166.

Processo 0812299-23.2024.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Ré: E.G.S. - M.E.G.S.

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A necessidade das requeridas em receber alimentos. Lembrando-se que tratando-se de menores, esta necessidade será presumida; b) A possibilidade do requerente em prover alimentos as filhas ; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do

ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). IV - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0812646-32.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos Guimarães da Costa - Herdeiro: José Aguinaldo Barbosa Valentim e outros

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: LARA FERREIRA BARRETOS RONCALIA (OAB 30121/MS)

Intimação da avaliação do bem imóvel juntada às f. 156/159 para manifestação. No mesmo ato, ficam os demais herdeiros intimados do plano de partilha apresentado às f. 149/153 para manifestação.

Processo 0813411-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Réu: L.V.

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É possível, neste momento processual, o julgamento antecipado, pois as provas dos autos constituem-se especialmente de documentos. Desta forma, intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 15 dias. Decorrido o prazo das intimações, vista ao Ministério Público Estadual para parecer final. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0816512-77.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Arlete Maria Meles

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 146: “Vistos etc. Intime-se a inventariante para atender à manifestação da Fazenda Pública Estadual de fl. 145, no prazo de 30 dias. Às providências.”.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2025

Processo 0800180-93.2025.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaldo Damião Ferreira dos Santos - Herdeiro: Tamyres Lúcia Biffi dos Santos e outros

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 44: “Defiro a dilação de prazo por mais 15 dias, para a parte inventariante emendar a inicial nos termos da decisão de fl. 39-40, sob pena de indeferimento.”.

Processo 0800227-04.2024.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Paula Pereira da Silva

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

Intimada a parte inventariante para se manifestar ante a juntada de AR f..132 requerendo o que for de direito. Prazo: 15 dias.

Processo 0800234-93.2024.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.O.R.D. - Reqdo: G.L.D.

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA TANK (OAB 444357/SP)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

Juntado o estudo, manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na produção de outras provas, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

Processo 0801144-57.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Flavia Elaine Leite

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

Fica a parte inventariante e herdeiros intimados da penhora no rosto dos autos.

Processo 0801513-80.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800969-63.2023.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: A.N.M.

ADV: EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27141/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 51.

Processo 0802673-43.2025.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: B.C.D.S.B. - F.H.B.P.D.

ADV: MELCA OLIVEIRA GOMES (OAB 25932/MS)

ADV: MELCA OLIVEIRA GOMES (OAB 25932/MS)

Intimadas as partes da sentença f.82. Prazo 15 dias.

Processo 0803185-60.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqda: E.R.M.

ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

ADV: EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27141/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO (OAB 19741/MS)

Intimada a parte requerida para apresentar alegações finais.

Processo 0803826-14.2025.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Mirian Lissarassa

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 89/91: "[...] Nomeio Mirian Lissarassa como inventariante do espólio de Julio Krever Lissarassa independente da assinatura do termo de compromisso, conforme determina o artigo 660, CPC. A parte inventariante fica advertida que o cumprimento parcial da ordem de emenda, especialmente no que concerne a apresentação das declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha e documentos de instrução, poderá ser sancionado com multa (arts. 77 e 80 do CPC). Sem prejuízo do risco de imediata extinção sem resolução de mérito. CENSEC, f. 17-18. Certidões negativas fiscais, f. 81-83. Guia de informação do ITCMD, f. 78-80. O plano de partilha amigável de f. 24-35 aparenta conter erro material. 1/2 (50%) da propriedade do imóvel pertence ao casal (Espólio de Júlio e Osmilda), com o que deverá constar que 1/4 (25%) será meação da cônjuge supérstite e 1/4 (25%) será herança deixada pelo espólio. 100% dos direitos do veículo pertence ao casal (Espólio de Júlio e Osmilda), com o que deverá constar que 1/2 (50%) será meação da cônjuge supérstite e 1/2 (50%) será herança deixada pelo espólio. Até aqui, a descrição está correta no plano. Entretanto o plano de pagamento aos herdeiros merece ajuste. Como pagamento do imóvel, os herdeiros por cabeça recebem 1/28 (3,57%) e os herdeiros por estirpe recebem 1/56 (1,78%). Como pagamento do veículo, os herdeiros por cabeça recebem 1/14 (7,14%) e os herdeiros por estirpe recebem 1/28 (3,57%). Também será necessário esclarecer e demonstrar por documento público (certidão de nascimento ou correlato) a legitimidade de Valdirene Lemanski Lissarassa, tendo em vista que sua ascendência (f. 50 e 76-77) não coincide com o autor da herança. Se não houver documento que confirme sua legitimidade, deverá ser excluída do feito em tela. A título de emenda, com base nos artigos 320, 321 e 659 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar plano de partilha amigável retificado que respeite estritamente os ditames dos artigos 620, 653 e 659 do CPC. O documento uno deverá conter minuciosa descrição do autor da herança, da(o) meeira(o), dos sucessores e dos bens, direitos e obrigações, indicação de valor dos bens e o plano de partilha. Em conjunto, a parte inventariante deverá juntar eventuais documentos faltantes do (I) espólio (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de última residência), (II) da(o) meeira(o) (certidões de nascimento, casamento ou título de união estável, estado civil e regime de bens, RG, CPF, comprovante de residência), (III) de sucessores e respectivos cônjuges (certidões de nascimento, casamento e óbito, estado civil e regime de bens, RG, CPF, comprovante de residência, procuração assinada por ambos - art. 1.647, II, CC), (IV) dos bens, direitos e obrigações (matrícula imobiliária - em documento devidamente separado e categorizado do SAJ). Prazo para emenda: 60 dias, sob pena de indeferimento.[...]".

Processo 0804149-19.2025.8.12.0002 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Reqte: I.V.S.P.

ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 27817/MS)

ADV: ANA LAURA RIBEIRO GOMES (OAB 28478/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre o parecer de fls. 46-48.

Processo 0804237-28.2023.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosa Marilda Freitas Machado

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 156: "Cumpra-se integralmente a decisão retro. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0804503-44.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: M.J.A. - Reqdo: A.B.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

Intimada as partes da decisão de folhas 149/151, bem como da audiência designada para o dia 03/12/2025 às 16:00h, devendo seguir os comandos da certidão de folha 154.

Processo 0804606-51.2025.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Edina Poussan Borges - Herdeiro: Ledimeires Poussan Borges Nunes e outros
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 115: "Diante do valor da universalidade de bens.Indefiro justiça gratuita. Em razão da ausência de liquidez, autorizo o pagamento após sentença. Corrija-se o valor da causa no SAJ para o atribuído para partilha (R$479.982,80 - f. 24). Para possibilitar a regularização da representação de José Elias (f. 35), suspendo o andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes. Decorrido o prazo, intime-se a parte inventariante para manifestação. Prazo de 5 dias. Então, cumpra-se conforme despacho inicial. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0805501-90.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - União Estável ou Concubinato
Exeqte: V.M.C.C.
ADV: SAMI SALIM SAYAR (OAB 30042/MS)
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a peça de justificativa apresentada e apresentar memória de cálculo atualizado do crédito.

Processo 0805994-86.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: V.F.S.
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Intimada a parte para se manifestar sobre o parecer de fls. 131-135.

Processo 0806138-60.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800870-59.2024.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Y.O.D.
ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 120-122.

Processo 0807915-80.2025.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Maria Dezuite Fama
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimada a parte requerente da decisão de fl. 47-49, bem como da audiência de entrevista designada para 22.10.2025, às 14:00 horas. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: https://meet.google.com/qtk-oesa-eam. Intimada a parte requerente, para no prazo de 5 dias, comparecer ao cartório para assinatura do termo de curatela provisória.

Processo 0808184-56.2024.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Arley Pereira de Barros - Herdeiro: Adauto Pereira de Barros - Djanira Barros dos Santos - Irene Pereira Finamor - Ivan Pereira de Barros - Jandira de Barros Assunção - Leandro dos Santos Barros - Pedro Pereira de Barros - Sheila de Barros Marques
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 166: "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias para que a parte inventariante junte os documentos faltantes apontados na certidão de fl. 154-155. Transcorrido o prazo, verifique-se o cumprimento e, se necessário, complemente-se a certidão de fl. 154-155. [...]".

Processo 0808827-77.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: N.F.O.
ADV: THIAGO LIMA ELIAS DA SILVA (OAB 30049/MS)
Intimada a parte requerente da decisão de fls. 14-17 assim como da audiência de mediação designada para o dia 04/12/2025, às 17:30h, devendo seguir os comandos da certidão de f. 19.

Processo 0809505-63.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Sirley dos Santos Gueiros Bernardo e outros - Invtante: Debora dos Santos Gueiros
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 152: "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias para que a parte inventariante junte os documentos faltantes apontados na certidão de fl. 136-137. Transcorrido o prazo, verifique-se o cumprimento e, se necessário, complemente-se a certidão de fl. 136-137. Após, prossiga-se conforme deliberado à fl. 109-112. [...]".

Processo 0809528-24.2014.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Waldessi Ubiratan Carneiro da Silva - Herdeiro: Waldenil Aparecida Carneiro da Silva Rolim e outros
ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 483: "Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0810205-39.2023.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.J.L.
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimado o apelado para apresentar contrarrazões.

Processo 0810378-92.2025.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Dever de Informação

Invtante: Edileuza do Nascimento Silva Mizuguchi - Herdeiro: Edina do Nascimento Silva Torres e outros
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 68/72: "[...] Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada das primeiras declarações/plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. Converto em arrolamento comum. Retifique-se no SAJ. Doravante o rito a seguir está disciplinado no artigo 664, CPC. O emprego de rito menos cadenciado possibilitará uma prestação jurisdicional em tempo razoável, prestigiando a economia e celeridade processual. Anote-se no cadastro de partes e inclua-se tarja de intervenção do Ministério Público Estadual, em virtude do interesse de ausente (f. 32-37 - Eleir do Nacimento Silva). Anotem-se os nomes de todos os herdeiros e meeira(o) no SAJ e respectivas representações processuais. A representação da ausente Eleir deverá ser por curador de bens do ausente nomeado judicialmente, em ação própria, com devida apresentação do termo de compromisso judicial assinado. Indefiro a cumulação, diante da dinâmica totalmente distinta dos ritos e por se tratar de ação com questão de alta indagação, com possibilidade de dilação probatória. Logo, a procuração e o ingresso direto de Alexandre (f. 19) está inadequado, salvo se houver demonstração de consolidação das fase da ação de ausência para declaração da morte presumida (declaração de ausência e arrecadação e curadoria dos bens; sucessão provisória; sucessão definitiva). Nomeio Edileuza do Nascimento Silva Mizuguchi como inventariante do espólio de Rufina do Nascimento Silva independente da assinatura do termo de compromisso, conforme determina o artigo 660, CPC. A parte inventariante fica advertida que o cumprimento parcial da ordem de emenda, especialmente no que concerne a apresentação das declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha e documentos de instrução, poderá ser sancionado com multa (arts. 77 e 80 do CPC). Sem prejuízo do risco de imediata extinção sem resolução de mérito. A título de emenda, com base nos artigos 320, 321 e 664 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha que respeite estritamente os ditames dos artigos 620, 653 e 664 do CPC. O documento uno deverá conter minuciosa descrição do autor da herança, da(o) meeira(o), dos sucessores e dos bens, direitos e obrigações, indicação de valor dos bens e o plano de partilha. Em conjunto, a parte inventariante deverá juntar eventuais documentos faltantes do (I) espólio (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de última residência); (II) da(o) meeira(o) (certidões de nascimento, casamento ou título de união estável, estado civil e regime de bens, RG, CPF, comprovante de residência); (III) dos herdeiros/sucessores e dos respectivos cônjuges/companheiros (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, estado civil e regime de bens, comprovante de residência, procuração assinada por ambos - art. 1.647, II, CC); (IV) dos bens, direitos e obrigações do espólio (matrícula imobiliária; certificado de registro de veículo - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas; contratos e recibos de aluguel ou arrendamento etc); (V) as certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome da parte inventariada; e (VI) certidão atualizada da Central de Testamentos (CENSEC) em nome do autor da herança (art. 618,V, CPC) - se houver testamento, o inventariante deverá providenciar o necessário para protocolo no competente Distribuidor para sorteio. Prazo para emenda: 60 dias, sob pena de indeferimento. Saliento que bens que não estejam regularmente registrados em nome do autor da herança deverão constar como "direitos e ação". De qualquer modo, toda a eventual documentação relativa a potencial aquisição da posse que esteja com a inventariante deverá ser apresentada conforme já informado acima, especialmente a matrícula imobiliária que é documento público e está disponível para qualquer pessoa no CRI. Bens litigiosos ou de liquidação difícil ou morosa deverão ser excluídos da presente, e serão sujeitos à sobrepartilha, a teor do artigo 669, III, CPC. Com o que determino a exclusão. Todos os documentos devem estar legíveis e devidamente classificados, sendo atribuição do peticionário a adequada apresentação das peças processuais, a teor do artigo 10 do Provimento 70 do TJMS. A inadequada apresentação poderá ensejar a extinção. A parte inventariante deverá apresentar, ainda, se existirem ônus em aberto, um plano de pagamento das dívidas do espólio, inclusive as fiscais. Se não houver liquidez imediata da universalidade de bens, a parte inventariante deverá indicar bens suficientes para serem reservados para pagamento da dívida (art. 663, CPC). Remeto para as vias ordinárias (art. 612, CPC) o debate sobre a existência ou não de eventuais débitos cuja habilitação foi admitida, o que não afasta o dever de reserva no plano. A disciplina relativa ao imposto de transmissão no arrolamento comum encontra-se no art. 664, § 4º, do CPC, que, por sua vez, remete a outra norma a regulamentação da matéria: no caso, ao art. 672, do CPC. Ocorre que mencionado artigo diz respeito tao somente à cumulação de inventários, sem qualquer relação ou pertinência à questão do imposto. Em uma análise retrospectiva da tramitação do projeto de lei do CPC vigente, conclui-se que tal desacerto se deu em virtude de erro material, decorrente de falha na renumeração dos artigos durante a tramitação legislativa. A remissão deveria ter sido feita ao art. 662, tanto por ser a norma de conteúdo integrativo adequado à hipótese, quanto por estar conforme a proposição originária que, por sua vez, não sofreu alteração em seu conteúdo. Não sendo assim, não haveria como integrar a regra ao sistema normativo, tampouco aplicá-la aos casos concretos, ficando sem solução, ao menos no contexto do CPC, a disciplina relativa a taxa judiciária e imposto de transmissão no arrolamento comum. Assim, por inafastável a tese de erro material e tomando-se a remissão feita no art. 664, § 4º, do CPC, como sendo ao art. 662 (que disciplina o tratamento do imposto no arrolamento sumário), tem-se que o tratamento do imposto causa mortis no arrolamento comum é exatamente o mesmo do arrolamento sumário, ou seja, é matéria a ser resolvida na esfera administrativa. Assim, não há vinculação da sentença da partilha ao pagamento do imposto de transmissão, tampouco qualquer restrição à liberação dos expedientes subsequentes, necessários à transmissão/apropriação dos bens partilhados aos contemplados com a herança (formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás), sobretudo diante do Tema Repetitivo 1.074 do STJ. [...]".

Processo 0810452-49.2025.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Lucia Marlene Hubner Gontigio

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 27/31: "Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada das primeiras declarações/plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. Converto em arrolamento comum. Retifique-se no SAJ. Doravante o rito a seguir está disciplinado no artigo 664, CPC. O emprego de rito menos cadenciado possibilitará uma prestação jurisdicional em tempo razoável, prestigiando a economia e celeridade processual. Corrija-se o nome de Lúcia no cadastro de partes do SAJ (f. 14). Anotem-se os nomes de todos os herdeiros e meeira(o) no SAJ e respectivas representações processuais. Nomeio Lucia Marlene Hubner Gontigio como inventariante do espólio de João Mendes Gontigio Neto independente da assinatura do termo de compromisso, conforme determina o artigo 660, CPC. A parte inventariante fica advertida que o cumprimento parcial da ordem de emenda, especialmente no que concerne a apresentação das declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha e documentos de instrução, poderá ser sancionado com multa (arts. 77 e 80 do CPC). Sem prejuízo do risco de imediata extinção sem resolução de mérito. A título de emenda, com base nos artigos 320, 321 e 664 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha que respeite estritamente os ditames dos artigos 620, 653 e 664 do CPC. O documento uno deverá conter minuciosa descrição do autor da herança, da(o) meeira(o), dos sucessores e dos bens, direitos e obrigações, indicação de valor dos bens e o plano de partilha. Em conjunto, a parte inventariante deverá juntar eventuais documentos faltantes do (I) espólio (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de última residência); (II) da(o) meeira(o) (certidões de nascimento, casamento ou título de união estável, estado civil e regime de bens, RG, CPF, comprovante de residência); (III) dos herdeiros/sucessores e dos respectivos cônjuges/companheiros (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, estado civil e regime de bens, comprovante de residência, procuração assinada por ambos - art. 1.647, II, CC); (IV) dos bens, direitos e obrigações do espólio (matrícula imobiliária; certificado de registro de veículo - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas; contratos e recibos de aluguel ou arrendamento etc); (V) as certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome da parte inventariada; e (VI) certidão atualizada da Central de Testamentos (CENSEC) em nome do autor da herança (art. 618,V, CPC) - se houver testamento, o inventariante deverá providenciar o necessário para protocolo no competente Distribuidor para sorteio. Prazo para emenda: 60 dias, sob pena de indeferimento. Saliento que bens que não estejam regularmente registrados em nome do autor da herança deverão constar como "direitos e ação". De qualquer modo, toda a eventual documentação relativa a potencial aquisição da posse que esteja com a inventariante deverá ser apresentada conforme já informado acima, especialmente a matrícula imobiliária que é documento público e está disponível para qualquer pessoa no CRI. Bens litigiosos ou de liquidação difícil ou morosa deverão ser excluídos da presente, e serão sujeitos à sobrepartilha, a teor do artigo 669, III, CPC. Com o que determino a exclusão. Todos os documentos devem estar legíveis e devidamente classificados, sendo atribuição do peticionário a adequada apresentação das peças processuais, a teor do artigo 10 do Provimento 70 do TJMS. A inadequada apresentação poderá ensejar a extinção. A parte inventariante deverá apresentar, ainda, se existirem ônus em aberto, um plano de pagamento das dívidas do espólio, inclusive as fiscais. Se não houver liquidez imediata da universalidade de bens, a parte inventariante deverá indicar bens suficientes para serem reservados para pagamento da dívida (art. 663, CPC). Remeto para as vias ordinárias (art. 612, CPC) o debate sobre a existência ou não de eventuais débitos cuja habilitação foi admitida, o que não afasta o dever de reserva no plano. A disciplina relativa ao imposto de transmissão no arrolamento comum encontra-se no art. 664, § 4º, do CPC, que, por sua vez, remete a outra norma a regulamentação da matéria: no caso, ao art. 672, do CPC. Ocorre que mencionado artigo diz respeito tao somente à cumulação de inventários, sem qualquer relação ou pertinência à questão do imposto. Em uma análise retrospectiva da tramitação do projeto de lei do CPC vigente, conclui-se que tal desacerto se deu em virtude de erro material, decorrente de falha na renumeração dos artigos durante a tramitação legislativa. A remissão deveria ter sido feita ao art. 662, tanto por ser a norma de conteúdo integrativo adequado à hipótese, quanto por estar conforme a proposição originária que, por sua vez, não sofreu alteração em seu conteúdo. Não sendo assim, não haveria como integrar a regra ao sistema normativo, tampouco aplicá-la aos casos concretos, ficando sem solução, ao menos no contexto do CPC, a disciplina relativa a taxa judiciária e imposto de transmissão no arrolamento comum. Assim, por inafastável a tese de erro material e tomando-se a remissão feita no art. 664, § 4º, do CPC, como sendo ao art. 662 (que disciplina o tratamento do imposto no arrolamento sumário), tem-se que o tratamento do imposto causa mortis no arrolamento comum é exatamente o mesmo do arrolamento sumário, ou seja, é matéria a ser resolvida na esfera administrativa. Assim, não há vinculação da sentença da partilha ao pagamento do imposto de transmissão, tampouco qualquer restrição à liberação dos expedientes subsequentes, necessários à transmissão/apropriação dos bens partilhados aos contemplados com a herança (formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás), sobretudo diante do Tema Repetitivo 1.074 do STJ. [...]".

Processo 0810549-83.2024.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Lenira Carvalho da Trindade

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 137: "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias para que a parte inventariante junte os documentos faltantes apontados na certidão de fl. 130-131. [...]".

Processo 0810550-34.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Rosely Boneto Escobar

ADV: MAURO GILBERTO SANTANA (OAB 6583/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f .13: "A título de emenda, intime-se a parte demandante para: a) juntar cópia (frente e verso) da certidão de nascimento da parte demandada devidamente atualizada (emissão nos últimos 15 dias); b) juntar atestado médico atual (emissão a partir dos últimos 30 dias), com CID, sobre as doenças que acometem a parte demandada, se o quadro é irreversível e se persistiria incapacidade para prática dos atos da vida civil (art. 750, CPC); c) juntar prontuários médicos e laudos de todos os acompanhamentos médicos pretéritos realizados com a parte interditanda, que estejam em sua

posse; e, d) informar o momento em que a doença incapacitante teria se manifestado (art. 749, CPC); e) juntar comprovante de residência atualizado em seu nome; f) esclarecer sobre a legitimidade e juntar prova documental do alegado vínculo, a teor da expressa exigência legal do art. 747, parágrafo único, CPC. Saliento que o documento de f. 6 deverá estar acompanhado do competente documento do registro público, se insistir em sua validade. Se houver interesse no reconhecimento de união estável, a medida deverá ser solicitada em ação própria, diante da distinção dos ritos e inviabilidade de cumulação. Tudo sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias. [...]".

Processo 0810727-95.2025.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Neide Cardoso de Souza Silva - Reqte: Isabela de Souza da Silva
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)

Intimação do teor da r. decisão de f. 19/23: "[...] Converto em arrolamento comum. Retifique-se no SAJ. Doravante o rito a seguir está disciplinado no artigo 664, CPC. O emprego de rito menos cadenciado possibilitará uma prestação jurisdicional em tempo razoável, prestigiando a economia e celeridade processual. Anote-se no cadastro de partes e insira-se tarja de intervenção do Ministério Público Estadual, em virtude do interesse de incapaz. Anotem-se os nomes de todos os herdeiros e meeira(o) no SAJ e respectivas representações processuais. Nomeio Neide Cardoso de Souza Silva como inventariante do espólio de Luiz Carlos da Silva independente da assinatura do termo de compromisso, conforme determina o artigo 660, CPC. A parte inventariante fica advertida que o cumprimento parcial da ordem de emenda, especialmente no que concerne a apresentação das declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha e documentos de instrução, poderá ser sancionado com multa (arts. 77 e 80 do CPC). Sem prejuízo do risco de imediata extinção sem resolução de mérito. A título de emenda, com base nos artigos 320, 321 e 664 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha que respeite estritamente os ditames dos artigos 620, 653 e 664 do CPC. O documento uno deverá conter minuciosa descrição do autor da herança, da(o) meeira(o), dos sucessores e dos bens, direitos e obrigações, indicação de valor dos bens e o plano de partilha. Em conjunto, a parte inventariante deverá juntar eventuais documentos faltantes do (I) espólio (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de última residência); (II) da(o) meeira(o) (certidões de nascimento, casamento ou título de união estável, estado civil e regime de bens, RG, CPF, comprovante de residência); (III) dos herdeiros/sucessores e dos respectivos cônjuges/companheiros (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, estado civil e regime de bens, comprovante de residência, procuração assinada por ambos - art. 1.647, II, CC); (IV) dos bens, direitos e obrigações do espólio (matrícula imobiliária; certificado de registro de veículo - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas; contratos e recibos de aluguel ou arrendamento etc); (V) as certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome da parte inventariada; e (VI) certidão atualizada da Central de Testamentos (CENSEC) em nome do autor da herança (art. 618,V, CPC) - se houver testamento, o inventariante deverá providenciar o necessário para protocolo no competente Distribuidor para sorteio. Prazo para emenda: 60 dias, sob pena de indeferimento. Saliento que bens que não estejam regularmente registrados em nome do autor da herança deverão constar como "direitos e ação". De qualquer modo, toda a eventual documentação relativa a potencial aquisição da posse que esteja com a inventariante deverá ser apresentada conforme já informado acima, especialmente a matrícula imobiliária que é documento público e está disponível para qualquer pessoa no CRI. Bens litigiosos ou de liquidação difícil ou morosa deverão ser excluídos da presente, e serão sujeitos à sobrepartilha, a teor do artigo 669, III, CPC. Com o que determino a exclusão. Todos os documentos devem estar legíveis e devidamente classificados, sendo atribuição do peticionário a adequada apresentação das peças processuais, a teor do artigo 10 do Provimento 70 do TJMS. A inadequada apresentação poderá ensejar a extinção. A parte inventariante deverá apresentar, ainda, se existirem ônus em aberto, um plano de pagamento das dívidas do espólio, inclusive as fiscais. Se não houver liquidez imediata da universalidade de bens, a parte inventariante deverá indicar bens suficientes para serem reservados para pagamento da dívida (art. 663, CPC). Remeto para as vias ordinárias (art. 612, CPC) o debate sobre a existência ou não de eventuais débitos cuja habilitação foi admitida, o que não afasta o dever de reserva no plano. A disciplina relativa ao imposto de transmissão no arrolamento comum encontra-se no art. 664, § 4º, do CPC, que, por sua vez, remete a outra norma a regulamentação da matéria: no caso, ao art. 672, do CPC. Ocorre que mencionado artigo diz respeito tao somente à cumulação de inventários, sem qualquer relação ou pertinência à questão do imposto. Em uma análise retrospectiva da tramitação do projeto de lei do CPC vigente, conclui-se que tal desacerto se deu em virtude de erro material, decorrente de falha na renumeração dos artigos durante a tramitação legislativa. A remissão deveria ter sido feita ao art. 662, tanto por ser a norma de conteúdo integrativo adequado à hipótese, quanto por estar conforme a proposição originária que, por sua vez, não sofreu alteração em seu conteúdo. Não sendo assim, não haveria como integrar a regra ao sistema normativo, tampouco aplicá-la aos casos concretos, ficando sem solução, ao menos no contexto do CPC, a disciplina relativa a taxa judiciária e imposto de transmissão no arrolamento comum. Assim, por inafastável a tese de erro material e tomando-se a remissão feita no art. 664, § 4º, do CPC, como sendo ao art. 662 (que disciplina o tratamento do imposto no arrolamento sumário), tem-se que o tratamento do imposto causa mortis no arrolamento comum é exatamente o mesmo do arrolamento sumário, ou seja, é matéria a ser resolvida na esfera administrativa. Assim, não há vinculação da sentença da partilha ao pagamento do imposto de transmissão, tampouco qualquer restrição à liberação dos expedientes subsequentes, necessários à transmissão/apropriação dos bens partilhados aos contemplados com a herança (formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás), sobretudo diante do Tema Repetitivo 1.074 do STJ. [...]".

Processo 0810985-81.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800260-72.2016.8.12.0002) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - ITR/ Imposto Territorial Rural

Reqte: Germano Domingos Gentil e outros - Interesdo.: Bruno Gentil
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)
ADV: ANDRESSA GENERO PIZZATTO (OAB 87898/PR)
Intimação do teor do r. despacho de f. 276: "Cumpra-se conforme sentença e acórdão. Oportunamente, arquivem-s. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0811185-20.2022.8.12.0002 - Autorização judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
Reqte: M.C.R.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
Intimada a parte requerente para se manifestar sobre o parecer de fls. 106.

Processo 0812168-82.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqda: A.C.B.S.
ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)
ADV: VICTORIA AMÁBILE BARROS GONÇALVES (OAB 27637/MS)
Intimada a parte requerida para apresentar alegações finas.

Processo 0812459-48.2024.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Aparecida Souza Vilamaior
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 81: "Defiro a dilação de prazo por mais 10 dias para que a parte inventariante junte os documentos faltantes apontados na certidão de fl. 74-75. Transcorrido o prazo, verifique-se o cumprimento e, se necessário, complemente-se a certidão de fl. 74-75. [...]".

Processo 0814430-39.2022.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Adilson Stiguivitis Lima - Herdeiro: Vítor Uchida Stiguivitis Lima - Júlia Uchida Stiguivitis Lima
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)
ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)
ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação do teor da petição de f. 352 para manifestação.

Processo 0814577-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Fábio Maurer Frantz - Reqdo: Cristian Maurer Frantz
ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: CASSIANO GARCIA DA SILVA (OAB 49156/PR)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Intimação do teor da r. decisão de f. 1036: "Com razão o demandado, ainda persiste os efeitos da ordem judicial proferida nos autos de agravo de instrumento n. 1409123 56.2025.8.12.0000, com pendência de julgamento do recurso principal e do agravo interno (autos n. 1409123-56.2025.8.12.0000/50000). A análise de existência de conflito com a decisão proferida no agravo de instrumento n. 1412697-24.2024.8.12.0000, conforme ventilado às f. 1015-1017, descabe ao juízo de primeiro grau. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0815405-66.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Germano Domingos Gentil e outros - Interesdo.: Bruno Gentil
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: ANDRESSA GENERO PIZZATTO (OAB 87898/PR)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)
ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Intimação do teor do r. despacho de f. 657: "Cumpra-se conforme sentença e acórdão. Oportunamente, arquivem-s. Às providências e intimações necessárias.".

1ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2025

Processo 0002035-43.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Paulo Sérgio de Araújo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEISON BAEVE DE SOUZA (OAB 25410/MS)
ADV: RENAN ACOSTA ARCI (OAB 29912/MS)
Desp. de fls. 422-423: Vistos etc. Nos termos do artigo 465, caput, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, considerando ser necessária a realização de prova pericial médica, nomeio como perito

judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico do trabalho, brunocardoso.pericias@gmail.com, cujos honorários fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a baixa complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, os quais deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do §5º do artigo 1º da Lei nº. 13.876/2019, com redação determinada pela Lei nº. 14.133/2022. Intimem-se Paulo Sérgio de Araújo e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para ciência e apresentação dos quesitos, conforme determinação do já citado artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Deverá o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS providenciar o depósito, em conta judicial vinculada aos autos, do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos termos do artigo 1º, §7º, inciso II, da Lei nº. 13.876/2019, com alterações determinadas pela Lei nº. 14.133/2022. Intime-se o perito por meio do e-mail cadastrado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e a senha dos autos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente do interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a presente decisão de nomeação e a realização do ato, ante o disposto no §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Designada a data pelo perito, dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores. Deverá Paulo Sérgio de Araújo ser intimado pessoalmente da perícia designada para nela comparecer, devendo constar do mandado local de realização do ato, bem como que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, à contar da realização do ato. Apresentado o laudo, expeça-se o necessário ao pagamento do expert e cite-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para apresentação de contestação ou proposta de acordo, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Desde já, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, apresento os seguintes quesitos do juízo: “a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?; b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar; c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?; d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?; e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?; f) A mobilidade das articulações está preservada?; g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?; h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?”. Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0002905-88.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Maycon Correia dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Desp. de fl. 96: 1. Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil c/c artigo 129-A, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento liminar, deverá Maycon Correia dos Santos emendar a petição inicial para o fim de apresentar declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata o artigo 129-A da Lei nº. 8.213/91, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. 2. No prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento liminar, conforme artigo 321 do Código de Processo Civil c/c artigo 129-A, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991, deverá Maycon Correia dos Santos providenciar a juntada: a) do comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação; b) da documentação médica que dispuser relativa à doença alegada como causa da incapacidade discutida na via administrativa. Findo o prazo, façam-me conclusos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0003944-57.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Aparecido Benites Olmedo - Réu: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda - Perito: Thiago Rafael Pretto

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Desp. de fl. 286: Dê-se ciência ao perito quanto à informação de fl. 285, bem como para que esclareça sobre a possibilidade de realização da perícia sem tais documentos, já que, não sendo possível, o ato ficará prejudicado por culpa da ré, que a inviabilizou. Intimem-se

Processo 0800099-81.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Neuza da Silva - Exectdo: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIELA OLIVEIRA (OAB 40903/ES)

ADV: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA (OAB 33083/ES)

Desp de fl.451: Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0800260-91.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Clayton Freitas Silva

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: REINALDO PEREIRA DA CRUZ (OAB 11201/MS)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 214. Prazo: 5 dias

Processo 0800335-96.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Adubos Fertipol Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Mauro Christianini - Johanna Paulina Wilhelmina Trijntje Breure Christianini

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Interloc. de fls. 345-347: Desta feita, enquanto se aguarda o julgamento do processo nº 0800348-59.2025.8.12.0014, tem trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Maracaju/MS, determino a suspensão do presente feito, em analogia ao que preconiza o art. 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos para a fila 130. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0800472-78.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Anilce Mendes Espíndula - Réu: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil - Conafer

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Desp. de fl. 57: Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0800491-21.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Trecxon Cursos, Treinamento e Serviços Ltda - Exectdo: Realdo Félix Cervi

ADV: JONAS HUBEL PENHA (OAB 67311/PR)

Cite-se por hora certa, como requerido. Intimem-se/ EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, lembrando que deve ser recolhida uma diligência para cada ato. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800745-91.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Geraldo Pastor de Lima - Francisco Lima de Sousa Júnior - Exectdo: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)

1. Indefiro o pedido de parcelamento formulado pela Sebraseg Clube de Benefícios Ltda às fls. 599/602, tendo em vista não terem sido cumpridos os requisitos do art. 916 do Código de Processo Civil, pois o referido executado não efetuou o depósito de 30% (trinta por cento) do valor perseguido, tampouco das custas e honorários advocatícios. 2. Indefiro o pedido de penhora formulado pelo autor às fls. 611/613 e 640/643, tendo em vista não ter sido parte na demanda de conhecimento a empresa Gestão e Lucro Consultoria e Participações Ltda ou mesmo Gelci José da Silva, tampouco tendo a parte exequente promovido incidente de desconsideração da personalidade jurídica para tanto. Não fosse suficiente, a responsabilidade para arcar com o pagamento da condenação é solidária e, portanto, eventual pedido de utilização do Sisbajud poderá ser direcionado não apenas à Sebraseg Clube de Benefícios Ltda, mas também ao Banco Bradesco, daí porque, não sendo encontrado saldo em conta bancário dela, sê-lo-á no outro. 3. Tendo a parte exequente concordado com a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo Banco Bradesco S/A às fls. 629/634, conforme manifestado à fl. 642, acolho a impugnação apresentada para, nos termos do art. 525, inciso V, do CPC, declarar excesso na execução de R$ 1.323,36 (um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Condeno Francisco Lima de Sousa Júnior e Geraldo Pastor de Lima ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa, fixo em R$ 1.000,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizado desde o arbitramento, tendo em vista o baixo valor atribuído à impugnação ao cumprimento de sentença, conforme previsto no artigo 85, parágrafo 2º, incisos I a IV, e parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, obervada a gratuidade. 4. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor da parte autora, observando-se a conta-corrente indicada à fl. 642, tendo em vista a procuração de fl. 28 tem poderes para receber e dar quitação, e, tendo em vista haver saldo remanescente, não obstante o excesso acima reconhecido, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito, observando os parâmetros estabelecidos no item 4 a seguir. Intimem-se.

Processo 0800940-76.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Luciano Ribeiro de Almeida - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Desp. de fl. 472: Esclareça o exequente, em 15 (quinze) dias, qual valor pretende receber, explicando a memória de cálculo apresentada, posto discriminar variados valores no resultado final. Intimem-se

Processo 0801017-85.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Camila Souza Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Jakson Moura Dias

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Desp. de fl. 428: Ouçam-se as partes sobre o laudo pericial, em 15 (quinze) dias, e conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se

Processo 0801077-58.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Reconvinte: Diego Tonetto Sperotto - Réu: Diego Tonetto Sperotto - Reconvindo: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0801130-39.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Leandro Rodrigo Boer

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801210-03.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Interloc. de fl. 279: Tendo a parte ré alegado a existência de protocolo, é dela o interesse em produzir a referida prova, não da parte autora, pois cabe ao réu, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, daí porque indefiro o pedido de intimação da ré para juntada do áudio do protocolo de atendimento n. 330571002. No mesmo sentido com relação ao pedido de designação de audiência de instrução, pois Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes não justificou a pertinência do ato, sequer indicando se pretende ouvir testemunhas ou a parte contrária, daí porque indefiro o pedido. No mais, cientificadas as partes, e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem-se os autos para a fila de sentença. Intimem-se.

Processo 0801294-67.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marineide de Castro Almeida - Ré: Raine Pereira de Paula - Dhonatan da Silva Vialle

ADV: ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO (OAB 9665/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE COSTA CAMARGO (OAB 28372/MS)

Desp. de fl. 119: Pendente apenas a citação de Raine Pereira de Paula. Indefiro a citação por edital de Raine Pereira de Paula, pois não esgotados os meios para a sua localização. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0801543-52.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Maria Aparecida da Silva Andrade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JÉSSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Interloc. de fls. 476-478: O reconhecimento da incompetência deste Juízo é medida que se impõe. Ao se analisar a causa de pedir dos autos n. 5006239-25.2023.4.03.6202, verifica-se estar ela relacionada a presente demanda, tendo ambas origem fática em suposto agravamento de lesões sofridas pela autora, em fevereiro de 2020. Com efeito, trecho da petição inicial destes autos e dos autos n. 5006239-25.2023.4.03.6202, respectivamente: Os pedidos deduzidos em ambas as demandas sãos os mesmos, inclusive. Com efeito, pedidos deduzidos nestes autos: No mesmo sentido, pedidos deduzidos nos autos n. 5006239-25.2023.4.03.6202: Ocorre que, nos autos n. 5006239-25.2023.4.03.6202, fora reconhecida a incompetência da Justiça Estadual para conhecer e julgar a demanda, conforme sentença de fls. 410/411, tendo em vista ter a perícia concluído pela ausência de relação entre o trabalho da parte autora e a doença indicada, decisão esta que deve ser acompanhada por este Juízo, a fim de se manter a coerência entre as decisões tomadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Ademais, o Poder Judiciário Federal não se manifestou acerca da sua competência ou mesmo do mérito da demanda, tendo em vista ter sido extinta sem a a resolução deste, conforme sentença de fls. 456/457 e certidão de trânsito em julgado de fl. 459, daí poque deve ser-lhe remetido a presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Dourados (MS), com as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se.

Processo 0801688-74.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Deozeles Araujo da Silva - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: GILBERTO CEZARIO SANTOS (OAB 12800/ES)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Desp. de fl. 128: Providencie-se o pagamento do perito e cumpra-se integralmente o determinado às fls. 43/45.

Processo 0801716-42.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Genildo Caetano da Silva - Réu: União Brasileira de Aposentados da Previdência

ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Desp. de fl. 146: Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0801812-57.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 83. Prazo: 5 dias

Processo 0801851-88.2024.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Pedro Saturnino - Katia Satie Takahachi

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

ADV: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (OAB 40989/DF)

ADV: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (OAB 40989/DF)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 520/521. Prazo: 5 dias

Processo 0802270-74.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: FERPAM Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda - Exectdo: Agro Estrutural Soluções Construtivas Ltda

ADV: LUIS AUGUSTO VIEIRA (OAB 5519/TO)

ADV: CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 6692/TO)

ADV: VALDENIR FELIX MACIEL JÚNIOR (OAB 10.650/TO)

Autor para a cerca do AR negativo de fl.222

Processo 0802681-54.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fábio José Marques Benedito - Réu: Ogarito da Silva Dias - Celso de Souza Gonçalves Tornearia

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Desp. de fl. 635: Com a íntegra do acórdão, voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0802959-21.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Comid Agro Ltda - Exectdo: João Luiz Zirondi Cardoso - Creusa Aparecida Cardoso - João Daniel Cardoso

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Renove-se a citação, por mandado. Defiro a expedição da certidão premonitória prevista no art. 828, caput, do Código de Processo Civil, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente comprove sua averbação, pena de torná-la insubsistente. Intimem-se.

Processo 0802968-17.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Lucas Colares Pimentel - Larissa Vieira Barbosa da Rocha - Jorge Antônio da Rocha Pimentel - Teresa da Rocha Pimentel - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: BEATRIZ ALVES CORREA GARCIA (OAB 27918/MS)

ADV: BEATRIZ ALVES CORREA GARCIA (OAB 27918/MS)

ADV: BEATRIZ ALVES CORREA GARCIA (OAB 27918/MS)

ADV: BEATRIZ ALVES CORREA GARCIA (OAB 27918/MS)

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Expeça-se alvará, na forma requerida. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se6

Processo 0803383-63.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 96/97. Prazo: 5 dias

Processo 0804204-67.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Ao autor para realizar recolhimento de custas de diligências de Oficial de Justiça. Prazo: 5 dias

Processo 0804207-22.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.a. - Réu: Fabricio Gasperin

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: BRUNO VENTRE (OAB 13698/RS)

Despacho de fl. 169: “Defiro a pesquisa de endereço. Com a resposta, intime-se Banco C6 S.a. para se manifestar, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias acima estipulado sem manifestação, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, intime-se Banco C6 S.a. pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 485, parágrafo 1º1 , CPC), dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. “

Processo 0804211-59.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Artêmio Antônio Bolsonello

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Desp. de fl. 159: Intime(m)-se Banco do Brasil S/A pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 485, parágrafo 1º, CPC), dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. A intimação deverá ser feita por carta - AR, salvo se o endereço não for atendido pelos Correios, caso em que a intimação deverá ser feita por mandado. O processo não deverá retornar à conclusão sem cumprimento desta decisão. Intimem-se.

Processo 0804225-43.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Andréia dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

Desp. de fl. 325: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda vem, nitidamente, apresentando postura procrastinatória, tendo em vista ter apresentado 03 (três) constestações, deixando evidenciada a sua má-fé, daí porque aplico multa por litigância de má-fé, a qual estabeleço em 09% (nove por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, CC) a partir da data da distribuição da demanda (16/04/2025), valor a ser revertido em favor da autora. Já apresentada a contestação de fls. 71/80, determino o desentranhamento das contestações de fls. 101/110 e 295/304. A autora, da mesma forma, também está criando tumulto processual, pois não foi intimada para apresentar impugnação à contestação e, sequer poderia fazê-lo, já que os documentos que acompanharam as contestações foram desentranhados, com nova oportunidade de juntada, daí porque a apresentação da petição de fls. 264/292, de forma absolutamente impertinente, também deve sofrer a devida pena, daí porque aplico multa por litigância de má-fé na ordem de 03% (três por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, CC) a partir da data da distribuição da demanda (16/04/2025), valor a ser revertido em favor da parte ré, em igualdade de parte. Desentranhe-se a petição de fls. 264/292. Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0804337-46.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Mariana Ajala Da Silva
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 241. Prazo: 5 dias

Processo 0804460-10.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: José Nilson da Silva Azaria
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
Desp. de fl. 172: Justifique a não intimação do INSS da decisão de fl. 161/163. Intimem-se

Processo 0804478-31.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Autora: Roseli Freese - Réu: AAPB Associação de Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 29351A/MS)
ADV: CLEITON ALEX QUIALE TALPO (OAB 29350A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)
Desp. de fl. 49: Indefiro a citação por edital, pois não esgotados os meios para localização do endereço onde a parte ré poderá ser citada, também não havendo comprovação de que suas atividades se encerraram. Requeira a parte exequente o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se

Processo 0804612-92.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Anaor da Cunha Silva - Elídia Nogueira Silva
ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053/PR)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Defiro a penhora do bem imóvel apontado pela parte exequente e, para a sua implementação, deverá a serventia observar as seguintes deliberações: a) lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado nos autos, conforme estabelecido pelo artigo 838, caput, do Código de Processo Civil, devendo dele constar os elementos estabelecidos nos seus respectivos incisos. b) em havendo mais de um bem, deverão ser feitos termos individuais (artigo 839, parágrafo único, CPC). c) deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, conforme estabelecido pelo artigo 840, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. d) se o bem constrito for imóvel rural, deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, sendo que, em havendo interesse da parte executada em assumir tal múnus, deverá apresentar caução idônea, nos moldes do artigo 840, inciso III, do Código de Processo Civil. e) nos casos acima referidos, em manifestando a parte exequente sua anuência, poderá a parte executada ser nomeada depositária (artigo 840, § 2º, CPC). f) implementada a penhora, providencie-se a intimação da parte executada a respeito do ato na pessoa do seu patrono (artigo 841, § 1º, CPC) ou, não havendo advogado constituído, pessoalmente, pelo correio - AR-MP (artigo 841, § 2º, CPC), salvo se não atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso em que haverá de ser expedido mandado, deprecando-se o ato, se o caso, observando a serventia a disposição do artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. g) alterando o seu endereço sem informar onde poderá ser localizada para os demais atos processuais, ter-se-á a parte executada por intimada no endereço informado nos autos (artigo 840, § 4º, CPC). h) em sendo casada a parte executada, deverá a parte exequente informar a qualificação do respectivo cônjuge, providenciando-se a sua intimação, também pelo correio AR/MP, ficando dispensada a medida se a parte for casada sob o regime de separação absoluta de bens (artigo 842 CPC), o que deverá ser devidamente comprovado pela parte exequente. i) estando o imóvel em condomínio, deverão ser intimados os demais condôminos a respeito da constrição, o mesmo se dando quanto ao credor de direito real em garantia em havendo algum registro sobre o bem. j) havendo credor/a(s) hipotecário/a(s), dê-se-lhe ciência. k) expeça-se mandado de avaliação, intimando-se as partes pelo Diário da Justiça quanto ao seu resultado, com prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte executada for revel, sua intimação deverá ser feita pelos Correios/AR, ou mandado, se não atendido o endereço pela EBCT. l) expedido o termo de penhora, intime-se a parte exequente para promover sua averbação na matrícula imobiliária e comprovar sua realização no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Processo 0804642-93.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Roseli Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
Interloc. de fls. 309-313: Intimem-se as partes para, objetivamente e no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem quais provas pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Destaco, desde já, que somente serão conhecidas manifestações referentes à especificação de provas, sendo que petições que se apresentarem como memoriais serão excluídas dos autos por serem impertinentes à fase processual. Caso seja requerida a prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol, até o número legal (art. 357, § 6º, CPC), informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho da testemunha, conforme previsto no artigo 450 do Código de Processo Civil. Testemunhas sem qualificação terão sua oitiva indeferida. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0804676-68.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária
Autora: Sebastiana Ferreira Marcelino Bernardes - Ângelo Márcio Bernardes - Ré: Lauriene Ferreira Marcelino - TerIntCer: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul - União Federal
ADV: CAROLINE DANTAS BARBOSA (OAB 26217/MS)
ADV: CAROLINE DANTAS BARBOSA (OAB 26217/MS)
Desp. de fl. 123: Cancele-se a distribuição. Intimem-se

Processo 0804871-87.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Michele Aparecida Duram de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ITALO DA SILVA FRAGA (OAB 36864/GO)
Interloc. de fl. 268: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS efetue o depósito dos honorários periciais, pena de dar-se o ato por prejudicado. Intimem-se.

Processo 0805067-57.2024.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda
ADV: LUCAS YUZO ABE TANAKA (OAB 65713/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805158-16.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wanderley Rodrigues Maciel

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Interloc. de fls. 125-126: Pelas razões expostas, rejeito os argumentos lançados na manifestação de fls. 111/117, com prosseguimento da execução. Diante de anterior inércia do exequente, intime o Banco do Brasil pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0805409-34.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ariel Betezkoswski Maciel - Exectdo: Roger Araújo de Meneses - Roger Araújo de Meneses - ME

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Autor para a cerca do AR negativo de fl.57

Processo 0805425-22.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edilson Miranda da Silva - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Despacho de fl. 77: "(...) Com a apresentação da proposta de honorários periciais, deverão as partes se manifestar em 05 (cinco) dias e, considerando-se a inversão do ônus da prova, caberá a Icatu Hartford Seguros S/A efetuar o depósito em juízo do respectivo valor."

Processo 0805427-89.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Combustíveis e derivados

Exeqte: Auto Posto Anielli Ltda - Exectdo: Topgraos Transportadora Rodoviario de Cargas

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita por edital, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Dê-se ciência à curadoria especial. Intimem-se.

Processo 0806002-63.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Reginaldo Rodrigues de Mello - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: GIOVANI DA ROCHA FEIJO (OAB 74888-A/SC)

Desp. de fl. 113: Tendo em vista que o único documento comprobatório da residência do autor, qual seja, a certidão de declaração de imposto de renda de fls. 40/41, consta Sidrolândia como tal, e tendo o Código de Processo Civil estabelecido vedação ao ajuizamento de demanda em juízo aleatório, remetam-se os autos à Comarca de Sidrolândia (MS). Importante consignar ter sido oportunizado à parte autora indicar comprovante de endereço nesta Comarca de Dourados (MS) - fls. 66/69, item 2 -, tendo ela se mantido silente acerca do assunto à fl. 72. Intimem-se

Processo 0806164-58.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Maria José Dilva Ferreira - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Desp. de fl. 53: Indefiro o requerimento de fls. 50/52, pois não há motivos para que se duvide das informações apresentadas pelos Correios, no sentido de que houve mudança de endereço, daí porque a renovação do ato por meio de Oficial de Justiça, com expedição de carta precatória, apenas prolongará o deslinde do feito, com custos que não se justificam. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0806204-40.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vera Regina Versolato Preado - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Interloc. de fls. 433-435: Intimem-se as partes para, objetivamente e no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem quais provas pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Destaco, desde já, que somente serão conhecidas manifestações referentes à especificação de provas, sendo que petições que se apresentarem como memoriais serão excluídas dos autos por serem impertinentes à fase processual. Caso seja requerida a prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol, até o número legal (art. 357, § 6º, CPC), informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho da testemunha, conforme previsto no artigo 450 do Código de Processo Civil. Testemunhas sem qualificação terão sua oitiva indeferida. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0806377-98.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Nilton Moreira Silva - Réu: RRTSI Odontologia Ltda

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ (OAB 26940/MS)

Interloc. de fls. 390-391: Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 382/387. Providencie a parte ré o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de dar-se por prejudicada a realização da prova, com julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

Processo 0806407-02.2025.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Edineia Solange Torraca - Reqdo: Cleiton Losbaqui Espindola

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Interloc. de fl. 30: Defiro a realização da penhora por meio do sistema Sisbajud, nos termos do artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, por 60 (sessenta) dias, e, sendo bloqueado algum valor, deverá(ão) Cleiton Losbaqui Espindola ser intimado/a(s) por meio de seu/sua patrono/a, ou pessoalmente, caso não tenha constituído um/a nos autos, conforme § 2º do referido dispositivo processual. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0806484-11.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Feltrin - Réu: Banco BNP Paribas Brasil matriz

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Desp. de fl. 117: A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Considerando o volume excessivo de demandas com a mesma natureza da presente, sendo que a designação de audiência de conciliação apenas prejudica a pauta do CEJUSC, sem resultado frutífero, e, ainda, podendo as partes se conciliarem independentemente da intervenção do juízo, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se e intime-se Banco BNP Paribas Brasil matriz para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme artigo 231 e seus incisos do mesmo Diploma Processual. Com a resposta ou em caso de revelia, voltem conclusos. Por fim, deverão as partes, quando de suas manifestações, observar o Provimento nº 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça e Provimento nº 305/14 do Conselho Superior da Magistratura, categorizando os documentos que juntarem, pena de desentranhamento. Intimem-se.

Processo 0806526-60.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autor: Edson Jesus da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Unimed Seguradora S.A

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Desp. de fl. 253: Indefiro o requerimento de fl. 252, pois, distribuída a demanda, prevento está o juízo, conforme estabelece o art. 59 do Código de Processo Civil. Não recolhidas as custas, cancele-se a distribuição. Intimem-se

Processo 0806541-29.2025.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Valdeni de Lima - Reqdo: Banco Agibank S/A

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

Desp. de fl. 27: Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0806840-40.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Betel Construtora Ltda EPP - Adriano Vinícius Ferro da Silva

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0806864-34.2025.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Auriclecio Delgado Rodrigues - Maria de Lurdes Martins de Almeida - Ré: Belmira dos Santos Ramos - Naurelina dos Santos Ramos - Nilson dos Santos Ramos - Ilson dos Santos Ramos - Vanilda dos Santos Ramos - Elias dos Santos Ramos

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Interloc. de fl. 93: Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado por Auriclecio Delgado Rodrigues e Maria de Lurdes Martins de Almeida, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Findo o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, façam-me conclusos para deliberação. 2. Sem prejuízo, corrija-se a classe processual, observando se tratar de ação de usucapião. Às providências. Intimem-se.

Processo 0807270-55.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ercílio Diniz Flores

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Desp. de fl. 163: Estar ausente não é o mesmo que estar se ocultando, mormente quando a certidão do Oficial de Justiça não traz qualquer informação neste sentido. Renove-se a tentativa de citação, ficando a análise quanto ao preenchimento dos requisitos para citação por hora certa a cargo do/a Oficial/a de Justiça responsável pelo cumprimento do ato. Intimem-se

Processo 0807306-97.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Ana Paula Ramos Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Desp. de fl. 59: Concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento dos honorários periciais, ficando do INSS advertido de que, decorrido sem o recolhimento dos honorários do perito, a prova pericial ficará prejudicada. Recolhidos os honorários periciais, intime-se o/a perito/a para a designação de data e hora para realização do ato, providenciando-se as intimações necessárias. Sem recolhimento, certifique-se e voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0807679-65.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Descontos dos benefícios

Exeqte: Maria do Carmo Bezerra Silva - Guilherme Oliveira da Silva - Lívia Estevão Marchetti - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

Desp. de fl. 301: Junte-se extrato de subconta. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação. Intimem-se

Processo 0807731-27.2025.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Direito de Imagem

Reqte: Sandra Maria da Silva Martins - Reqdo: Incoporã Armazens Gerais Ltda

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Despacho de fl. 55: "(...) Com a resposta, ou o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. "

Processo 0807752-03.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 232/233. Prazo: 5 dias

Processo 0807875-35.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Autor: Elmo Fuliotto Peres - Réu: Leandro Rodrigo Boer e outro

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
ADV: JULIANA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 19048/MS)

Despacho de fl. 238: "Valor constrito liberado, considerando ser irrisório em relação ao crédito global. Requeira Elmo Fuliotto Peres o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. "

Processo 0807933-04.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Cacildo Romeiro - Réu: Clube Multual Benefícios Corretora de Seguros Ltda - Mcsc Holding Participações Ltda - Bm3 Participações Ltda - Daniel Gerber - Luís Valmir Filho - Clube Multual Benefícios Corretora de Seguros Ltda

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Interloc. de fl. 1016: Vistos etc. Cumpra-se a determinação de exclusão de Ams Holding Participações Ltda, Bm3 Participações Ltda, Cjd Holding Participações Ltda, Cleiton dos Santos Medeiros, Daniel Gerber, Edilson Ferreira dos Santos, Gts Holdings Participações Ltda, Gutemberg Tito de Sousa, Lourimar Canuto Evangelista, Luís Valmir Filho, Mcsc Holding Participações Ltda, Otto Henrique Drefahl, Thinking Blue - Gestão de Estratégias para Cooperação e Consenso Ltda e Zacarias Canuto Sobrinho do polo passivo da presente demanda, ante a desistência do prosseguimento do feito em relação a eles manifestada pelo autor. Considerando ter o autor juntado cópia de seu extrato bancário com destaque aos descontos a que se refere a presente demanda (fls. 964/969), nos termos do art. 331, caput, do Código de Processo Civil, exerço o juízo de retratação no tocante ao indeferimento liminar da petição inicial. Todavia, tendo em vista o destaque a um depósito realizado pela parte ré na conta bancária do autor no exato valor dos descontos realizados entre os meses de janeiro de 2023 a março de 2024 (fl. 970), intime-se a parte autora para, em quinze dias, justificar seu pedido de restituição de valores formulado no item 2 da fl. 942. Às providências. Intimem-se.

Processo 0807987-38.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Rosa de Oliveira Gomes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Perícia designada para o dia 30/09/2025, às 15h, a ser realizada no cartó

Processo 0808079-79.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810799-53.2023.8.12.0002) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Larissa Michele Rodrigues Marques - Exectdo: Banco J. Safra S/A

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0808132-60.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809121-03.2023.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tatiane Cristina da Silva Moreno - Exectdo: Lourival Pegorari da Silva

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0808188-93.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Luciana Dalto - Exectdo: UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

Indefiro o requerimento de fls. 109/110, pois o INSS já informou este juízo de que não há mais descontos sendo implementados pela autarquia federal em decorrência da operação policial realizada e amplamente divulgada na mídia, o que torna a medida inócua. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0808209-35.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Gustavo dos Santos Belini - Réu: Diego Souza Perussi - Anne Lise Flores de Souza

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Interloc. de fl. 70: Por tais razões, indefiro os benefícios da gratuidade e também do parcelamento, e determino a intimação de Gustavo dos Santos Belini para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo acima referido, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, providencie-se o cancelamento da distribuição, conforme preconizado pelo art. 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0808238-22.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Maurício Iguape Zonta

ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)

ADV: MARCELO JACINTO NEVES (OAB 21577/MS)

Desp. de fl. 207: A decisão de fls. 197/198 foi clara no sentido de que a intimação deveria ser feita por mandado. Cumpra-se, conforme determinado. Intimem-se Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0808241-11.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Original S/A - Exectdo: Barros Comércio de Cosméticos Eireli - Neide da Silva Barros Arnhold

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Com a íntegra do acórdão, voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0808258-13.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Transcorrea Transportadora Ltda ME - Kloerbeson Correa da Silva

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Cite-se no endereço indicado à fl. 76. Intimem-se. / EXPEDIENTE: Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0808335-85.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Odilo Renato Petinari - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65600/DF)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

Interloc. de fls. 395-397: Por tais razões, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino a intimação de Odilo Renato Petinari para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo acima referido, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, providencie-se o cancelamento da distribuição, conforme preconizado pelo art. 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0808392-06.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Neida da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CLEITON ALEX QUIALE TALPO (OAB 29350A/MS)

ADV: JULIANA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 29351A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)

Interloc. de fls. 106-108: Frente ao exposto, indefiro a tutela provisória de urgência pretendida por Neida da Silva em desfavor de Banco BMG S/A. No mais, a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Considerando-se o excessivo número de processos da mesma natureza, que sobrecarregam a pauta de audiência do CEJUSC, deixo de designar o ato. Cite-se e intime-se Banco BMG S/A para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme artigo 231 e seus incisos do mesmo Diploma Processual. Apresentada resposta, ou em caso de revelia, voltem conclusos. Por fim, deverão as partes, quando de suas manifestações, observar o Provimento nº 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça e Provimento nº 305/14 do Conselho Superior da Magistratura, categorizando os documentos que juntarem, pena de desentranhamento. Intimem-se.

Processo 0808513-34.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Josefina Afonso - Réu: Banco PAN S.A

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Interloc. de fls. 104-105: Frente ao exposto, com fulcro no artigo 17 c/c artigo 300, ambos do Código de Processo Civil,

indefiro a tutela provisória de urgência pretendida por Josefina Afonso em desfavor de Banco PAN S.A. Dispenso a audiência de conciliação, posto que os resultados em demandas desta natureza não têm sido frutíferos. Cite(m)-se e intime(m)-se Banco PAN S.A para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme artigo 231 e seus incisos do mesmo Diploma Processual. Com a resposta ou em caso de revelia, voltem conclusos. Por fim, deverão as partes, quando de suas manifestações, observar o Provimento nº 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça e Provimento nº 305/14 do Conselho Superior da Magistratura, categorizando os documentos que juntarem, pena de desentranhamento. Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0808627-70.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Osvaldir Paulo Feil - Réu: Reserva Administradora de Consórcio - Águia Empreendimentos Ltda

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: GUSTAVO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 30346/MS)

Autor a cerca do AR negativo de fl.45

Processo 0808661-79.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Anderson Luís Siqueira Santos - Réu: João José dos Santos - Posto Figueira Ltda

ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO MENA BARRETO FILHO (OAB 26680/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Interloc. de fl. 186: A alegação de nulidade da citação deve ser acolhida, pois, por equívoco, determinou-se a citação por edital, quando o correto seria determinar a citação hora certa, posto que o fundamento da não localização era a ocultação do réu. Assim, renove-se a citação de Posto Figueira Ltda, ato que deverá ser implementado por hora certa, para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intimem-se.

Processo 0808666-04.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: On Modas Roupas e Calçados Ltda - Leandro José Rangel

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Interloc. de fl. 334: Defiro a realização da penhora por meio do sistema Sisbajud, nos termos do artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, por 60 (sessenta) dias, e, sendo bloqueado algum valor, deverá(ão) Leandro José Rangel e On Modas Roupas e Calçados Ltda ser intimado/a(s) por meio de seu/sua patrono/a, ou pessoalmente, caso não tenha constituído um/a nos autos, conforme § 2º do referido dispositivo processual. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0808986-88.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: MS Pre Moldados Ltda - Vanessa Schaffer Roese - Diones Rodrigues Godim

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimem-se os devedores para pagamento voluntário, conforme determinado às fls. 246/248, o que deverá ser feito por mandado. Intimem-se.

Processo 0809070-21.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Susy Yojari Fuenmayor - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ÁLISON PEREIRA DA SILVA (OAB 28437/MS)

Desp. de fls. 113-114: Vistos etc. CORRIJA-SE O POLO PASSIVO. Nos termos do artigo 465, caput, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, considerando ser necessária a realização de prova pericial médica, nomeio como perito judicial o Dr. Luis Guilherme Piva Esposito, médico ortopedista, dr.luisguilherme@hotmail.com, cujos honorários fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a baixa complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, os quais deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do §5º do artigo 1º da Lei nº. 13.876/2019, com redação determinada pela Lei nº. 14.133/2022. Intimem-se Susy Yojari Fuenmayor e Gerência Executiva INSS - Campo Grande para ciência e apresentação dos quesitos, conforme determinação do já citado artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Deverá o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS providenciar o depósito, em conta judicial vinculada aos autos, do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos termos do artigo 1º, §7º, inciso II, da Lei nº. 13.876/2019, com alterações determinadas pela Lei nº. 14.133/2022. Intime-se o perito por meio do e-mail cadastrado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e a senha dos autos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente do interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a presente decisão de nomeação e a realização do ato, ante o disposto no §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Designada a data pelo perito, dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores. Deverá Susy Yojari Fuenmayor ser intimado pessoalmente da perícia designada para nela comparecer, devendo constar do mandado local de realização do ato, bem como que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, à contar da realização do ato. Apresentado o laudo, expeça-se o necessário ao pagamento do expert e cite-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para apresentação de contestação ou proposta de acordo, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Desde já, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, apresento os seguintes quesitos do juízo: "a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?; b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar; c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?; d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?; e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?; f) A mobilidade das articulações está preservada?; g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?; h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?". Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0809115-25.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jaqueline Gonçalves Sartori - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Desp. de fl. 235: Dispõe o art. 13, inciso VI, do Provimento nº 305/2014 do Conselho Superior da Magistratura: Art. 13. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário, que deverá, no ato do cadastro eletrônico de distribuição de petições iniciais, informar os seguintes dados: (...) VI - a correta classificação da petição e documentos a serem enviados. No caso em apreço, o réu não observou a regulamentação supra, categorizando/classificando os documentos juntados com a petição inicial de forma única e errada, o que deverá ser corrigido. Assim, excluam-se os documentos de fls. 223/234, devendo a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua juntada, observando-se a regulamentação acima, fazendo a correta categorização/classificação dos documentos, pena de novo desentranhamento e preclusão. Intimem-se.

Processo 0809135-50.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Diana Graziele Silva de Brito - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: MÉLANY PAIVA DE FREITAS (OAB 27255/MS)

ADV: MICHAEL WENDER DE PAULA SOUZA (OAB 28812/MS)

Desp. de fl. 259: Houve preclusão consumativa com a apresentação da contestação de fls. 207/209. Assim, exclua-se a peça e documentos de fls. 233/258. Intime(m)-se Diana Graziele Silva de Brito para, no prazo de 15 (quinze) dias, em peça única, pena de desentranhamento por preclusão consumativa, manifestar(em)-se sobre o laudo pericial e a contestação, nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil. Após, façam-me conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0809143-90.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Márcia Ribeiro de Souza - Réu: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Unabrasil

ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Desp. de fl. 121: Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré junte aos autos a mídia referente ao link de fl. 118, posto que o Poder Judiciário não deve acessar sistemas externos para ter acesso a provas, cabendo à própria parte juntá-la adequadamente no feito. Fica o cartório proibido de receber qualquer pen drive para a juntada da mídia, posto que a diligência cabe à própria parte. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0809174-13.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Ana Paula Silva Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Interloc. de fls. 87-89: Tenho por bem indeferir o pedido de antecipação da tutela formulado por Ana Paula Silva Pereira em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista a ausência de elementos a evidenciarem a probabilidade do direito, conforme exigido pelo artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, em análise aos autos, verifica-se que a perícia médica oficial, realizada pelo INSS, dotada de fé pública, concluiu pela ausência de incapacidade de Ana Paula Silva Pereira, como se vê à fl. 71. Com efeito: Assim, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado por Ana Paula Silva Pereira em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. No mais, nos termos do artigo 465, caput, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, considerando ser necessária a realização de prova pericial médica,art. 330 nomeio como perito judicial o Dr. Lucas Balasso Moraes, médico do trabalho, e-mail: lucasbalasso@gmail.Com, telefone (67) 99928-6513, cujos honorários fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a baixa complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, os quais deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do §5º do artigo 1º da Lei nº. 13.876/2019, com redação determinada pela Lei nº. 14.133/2022. Intimem-se Ana Paula Silva Pereira e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para ciência e apresentação dos quesitos, conforme determinação do já citado artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Deverá o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS providenciar o depósito, em conta judicial vinculada aos autos, do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos termos do artigo 1º, §7º, inciso II, da Lei nº. 13.876/2019, com alterações determinadas pela Lei nº. 14.133/2022. Intime-se o perito por meio do e-mail cadastrado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e a senha dos autos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente do interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a presente decisão de nomeação e a realização do ato, ante o disposto no §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Designada a data pelo perito, dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores. Deverá Ana Paula Silva Pereira ser intimado(a) pessoalmente da perícia designada para nela comparecer, devendo constar do mandado local de realização do ato, bem como que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, à contar da realização do ato. Apresentado o laudo, expeça-se o necessário ao pagamento do expert e cite-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para apresentação de contestação ou proposta de acordo, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Desde já, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, apresento os seguintes quesitos do juízo: “a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?; b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar; c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?; d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?; e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?; f) A mobilidade das articulações está preservada?; g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?; h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?”. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências. Intimem-se.

Processo 0809230-17.2023.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Réu: Dilson Rodrigues de França e outros

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
Autor para a cerca do AR negativa de fl.656

Processo 0809335-91.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Caue Fontanella Gaigher
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

Desp. de fl. 223: Defiro a penhora apenas do bem do item "1" de fl 215, pois, quanto ao imóvel, não foi colacionada a matrícula atualizada. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção, com nomeação do exequente como depositário. Intimem-se. Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0809398-48.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Vilson Juca - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Interloc. de fl. 54: Assim, não tendo a parte autora cumprido a determinação de fls. 40/42, sem qualquer justificativa para tanto indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado por Vilson Juca, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Findo o prazo, não havendo recolhimento das custas, independentemente de nova conclusão, cancele-se a distribuição. Com o recolhimento, certifique-se e façam-me conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0809401-37.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pamela Rodrigues Correia - Réu: Luiz Cesta Básica - João Victor Rosa Ferreira
ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Interloc. de fl. 228: 1. Defiro a prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico do trabalho, brunocardoso.pericias@gmail.com, cujos honorários fixo em R$ 1.603,38 (um mil seiscentos e três reais e trinta e oito centavos), conforme anexo da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016 - Conselho Nacional de Justiça e Tabela de Honorários Periciais - DESPACHO/PGE/MS/GAB/Nº 09/2019, justificando o valor triplicado (art. 2º, § 4º, Resolução 232/16 CNJ) na complexidade do ato. Providencie-se a intimação do perito, encaminhando-se senha. Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, parágrafo 2º, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Ao/À Sr/Srª. Perito/a, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar, em 15 (quinze) dias, observando o que prescreve o art. 346, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. A decisão de fl. 223 foi clara na necessidade de justificativa da prova a ser requerida, sendo que, quanto à testemunhal, genericamente foi afirmado pela autora que a finalidade seria para "corroborar os fatos alegados na inicial", que é afirmar o óbvio, e para comprovar "o nexo de causalidade entre a conduta da Requerida e os danos suportados", o que está à margem dos fatos controvertidos. Indefiro, portanto, a produção da prova testemunhal.

Processo 0809478-12.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800880-69.2025.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alziro Arnal Moreno - Reqdo: Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Certificado, às f. 166, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para dar andamento ao feito, em 15 (quinze) dias, acostando a planilha atualizada de seu crédito.

Processo 0809508-47.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Clínica São Camilo - Hospital do Coração - Réu: João Florisval Cardoso
ADV: LORENZO EDUARDO FERRI (OAB 27759/MS)

Desp. de fl. 108: Reconhecida a incompetência deste juízo pela decisão de fls. 100/102, a análise sobre a existência de conexão deve ser feita pelo juízo para o qual declinado o processo. Não conheço, portanto, do requerimento de fls. 104/105. Cumpra-se a decisão de fls. 100/102. Intimem-se

Processo 0809527-53.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Keile de Oliveira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-Inss
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Desp. de fls. 92-93: Desta feita, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, pena de indeferimento liminar da petição inicial. Ademais, a procuração deve ser juntada de forma apartada e não no corpo da petição. Intimem-se.

Processo 0809577-50.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Fernanda Garcia de Oliveira - Réu: Sabemi Seguradora S/A
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0809625-38.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Cleide Monael dos Santos Fagundes - Réu: Atacadão S.A. - Banco CRF S/A

ADV: LUCIANO SILVERIO DE SOUZA (OAB 25583/MS)

Desp. de fl. 66: Defiro a gratuidade da justiça. A autora questiona a cobrança de valores com a descrição "99APP *99App, São Paulo", mas não formula nenhum pedido meritório a esse respeito, limitando-se a requerer a cessação das cobranças em sede de tutela provisória de urgência. Mais uma vez, intime-se a autora para formular pedido de confirmação da tutela de urgência pretendida, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento liminar. Além disso, a alteração do valor da causa não corresponde ao pedido formulado, pois a soma dos pedidos formulados no item c da fl. 12 alcança R$ 15.197,96 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Com a alteração do pedido realizada à fl. 61, alcança-se o valor de R$ 15.380,20 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos), devendo ser esse o valor a ser atribuído à causa, o que deve ser corrigido no sistema pela serventia judicial. Formulado pedido de confirmação da tutela de urgência pretendida ou decorrido o prazo para tal fim, o que deve ser certificado, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Processo 0809679-04.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Denilson Cabreira Reginaldo - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ifood.com Agência de Restaurantes Online S/A

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: GUSTAVO JOSE MIZRAHI (OAB 474360/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Desp. de fl. 129: Fls. 83/127: exclua-se, pois a petição inicial sequer foi recebida. Após, voltem conclusos na fila de iniciais. Intimem-se

Processo 0809751-88.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Marcos Pastor de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Desp. de fl. 123: Nos termos do artigo 320 c/c artigo 321, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a resposta do requerimento administrativo de fls. 111/114. Findo o prazo, com ou sem manifestação, façam-me conclusos para deliberação. Intime-se

Processo 0809905-09.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ivone Pitteri Valdez - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Interloc. de fls. 32-36: Frente ao exposto, indefiro a tutela provisória de urgência pretendida por Ivone Pitteri Valdez, Cite(m)-se e intime(m)-se Banco Mercantil do Brasil S.a. pelo correio, nos termos do artigo 247, caput, do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; b) a advertência de que o não comparecimento injustificado do réu ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; c) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; d) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; e) o réu deverá se fazer acompanhar de advogado ou defensor público. Providencie-se a intimação de Ivone Pitteri Valdez na pessoa de seu/sua patrono(a), conforme previsto o artigo 334, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. A parte autora fica advertida de que o seu não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Se requerido, defere-se, desde já, a participação das partes por videoconferência. Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0809953-36.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: CREDCAR VEÍCULOS - Johnny Wesley Assis Barros - Exectdo: Ângelo Domingos Arévalo

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: VILSON LOPES LUZI (OAB 28997/MS)

Desp. de fl. 378: Acolho os embargos de declaração para suprir a omissão e indeferir a utilização do Sisbajud em relação à pessoa jurídica, seja por não ser parte nos autos, seja porque não demonstrado que a dívida tenha sido gerada em decorrência de sua atividade empresarial. Ainda, há ordem de bloqueio determinada e pendente de resposta. Aguarde-se o decurso do prazo da repetição programada. Intimem-se

Processo 0809962-95.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Tomio Tarumoto ME

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: GUSTAVO DE PAULA PEREIRA MARTINS DE ARAUJO (OAB 27777/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Interloc. de fls. 610-312: Rejeito a preliminar de não conhecimento, pois não há obstáculo para que o excesso de execução seja conhecido posteriormente. Quanto ao requerimento do item "a" de fl. 602, não tendo este juízo contadoria judicial, deve ser interpretado o requerimento como de realização de perícia e, portanto, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio como perito Sigma Contabilidade e Perícia, e-mail: sigma@sigmacep.com.br, celular: (67) 99269-0952, telefone comercial: (67) 3361-3895, o/a qual deverá ser intimado/a para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários e demais informações constantes do artigo 465, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil Em havendo concordância, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que Tomio Tarumoto ME efetue o depósito do valor apresentado, tendo em vista ser a parte sucumbente e, também, impugnante. Sendo ônus da parte demandada de efetuar o pagamento dos honorários periciais, certo é que, em havendo recusa do depósito do respectivo valor, será aceito como correto o cálculo que vier a ser apresentado pela parte autora. Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, parágrafo 2º, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Ao/À Sr/Srª. Perito/a, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, após devidamente intimadas. Intimem-se.

Processo 0809999-54.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro Acidentes do Trabalho

Autora: Nerileide Lima dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Desp. de fls. 80-82: A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo sendo o caso de improcedência liminar do pedido. Determino, desde já, a realização da prova pericial, com a citação de Icatu Hartford Seguros S/A pelo correio, nos termos do artigo 247, caput, do Código de Processo Civil, para observância do contraditório. Importante destacar o disposto no

artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o qual elenca, como direito básico do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras extraordinárias de experiências". Desta feita, inverto o ônus da prova para impor a Icatu Hartford Seguros S/A o ônus de comprovar que a parte autora não possui a incapacidade laborativa alegada na inicial, e, caso constatada, que a extensão de tal incapacidade não é suficiente a ensejar a indenização securitária pretendida. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO- PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO SEGURADO- HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA- ART. 6º, VIII, DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO A mitigação da taxatividade do rol previsto no art. 1015, do CPC depende da demonstração da urgência pela inutilidade da impugnação futura, para que seja admissível o agravo de instrumento. Assim, não se conhece de matérias que poderão ser analisadas em eventuais razões ou contrarrazões de apelação, sem que haja prejuízo irreversível à parte. Por outro lado, o argumento referente à necessidade de inversão do ônus da prova, muito embora não conste do rol do art. 1015 do CPC, deve ser examinado, pois, como bem observado pela Ministra Nancy Andrighi, Relatora do Resp nº1.729.110, "é cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de relação de consumo. Isso porque somente assim a parte terá oportunidade de se desvencilhar desse ônus, seja pela possibilidade de provar, seja ainda para demonstrar que não pode ou que não deve provar."A aplicação da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º , inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor é possível desde que comprovada a verossimilhança das alegações do consumidor ou (alternativamente) seja comprovada sua hipossuficiência. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora ora agravante, tem-se que a inversão do ônus da prova é medida de rigor, tanto em razão de impositivo legal (art. 6º, CDC), como ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. (TJ-MS - AI: 14127629220198120000 MS 1412762-92.2019.8.12.0000, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 06/08/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/08/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVIDA - INCIDÊNCIA DO CDC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os seguros obrigatórios não deixam de ser, não obstante suas particularidades, reveladores de operação de seguro, como todos os demais seguros versados no mesmo diploma legal. Em suma, desde que haja as figuras do fornecedor e do consumidor, existe, sim, relação de consumo, permitindo-se, destarte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. 2. Havendo inversão do ônus da prova, o autor passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, daí que o interesse na prova, desta feita, passa a ser do réu, maior interessado em afastar a referida presunção, mediante a produção de provas contrárias. (TJ-MS - AI: 14116681220198120000 MS 1411668-12.2019.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 05/11/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/11/2019) Por ser necessária a realização de prova pericial médica, nomeio como perito judicial o Dr. Lucas Balasso Moraes, médico perito, E-Mail: lucasbalasso@gmail.com, Celular: (67) 99928-6513, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários e demais informações constantes do artigo 465, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a intimação, deverá ser encaminhada a senha para acesso aos autos. Com a apresentação da proposta de honorários periciais, deverão as partes se manifestar em 05 (cinco) dias e, considerando-se a inversão do ônus da prova, caberá a Icatu Hartford Seguros S/A efetuar o depósito em juízo do respectivo valor. No prazo de 15 (quinze) dias, poderão as partes indicar assistentes técnicos e formular quesitos, nos moldes preconizados pelo artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Efetuado o depósito do valor, intime-se o expert para a apresentação do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo pericial, pague-se o perito e designe-se audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo ser feita a intimação das partes, com a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Quanto a Icatu Hartford Seguros S/A: a) o prazo para a oferta de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência, caso infrutífera a composição; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada contestação ou decorrido o prazo para tal fim, o que deve ser certificado pela serventia, voltem-me conclusos. Defiro a Nerileide Lima dos Santos os benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se.

Processo 0810076-34.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Caue Fontanella Gaigher

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Feitas estas ponderações, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada. Como decidido por este Juízo nos autos nº 0810526-40.2024.8.12.002 e 0810540-60.2024.8.12.002, decisões que foram mantidas pela instância superior em fevereiro de 2025 (agravos nº 1401184-25.2025.8.12.0000 e 1401191-17.2025.8.12.0000), tenho por bem indeferir a gratuidade requerida por Cauê Fontanella Gaigher, tendo em vista possuir considerável patrimônio, tratando-se de produtor rural, sendo proprietário de 02 (dois) veículos de luxo, sendo uma L200 Triton, Sport HPE, ano 2019, e um Eclipse CR HPES, ano 2021, modelo 2022, avaliados em mais de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Com efeito: Indefiro, portanto, o requerimento de gratuidade formulado pela parte executada. Cumpra-se, na íntegra, a decisão de fls. 176/177. Intimem-se.

Processo 0810126-89.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: RAFAEL ALEXANDRE SANTANA RUIZ (OAB 225378/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para a expedição do mandado.

Processo 0810290-54.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Júlia Piloneto Kaiber Moraes - Réu: TAM Linhas Aéreas

ADV: LUZIA BERNARDES DA SILVA (OAB 25592-B/MS)

Desp. de fl. 61: Cumpra a determinação de fl. 56, no que pendente, e voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0810380-62.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Veronice Souza Bonet - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANE CARDOSO VAZ (OAB 17935/MS)

Desp. de fls. 44-45: Vistos etc. Nos termos do artigo 465, caput, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, inciso I, da

Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, considerando ser necessária a realização de prova pericial médica, nomeio como perito judicial o Dr. Lucas Balasso Moraes, médico perito, E-Mail: lucasbalasso@gmail.com, Celular: (67) 99928-6513, cujos honorários fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a baixa complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, os quais deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do §5º do artigo 1º da Lei nº. 13.876/2019, com redação determinada pela Lei nº. 14.133/2022. Intimem-se Veronice Souza Bonet e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para ciência e apresentação dos quesitos, conforme determinação do já citado artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Deverá o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS providenciar o depósito, em conta judicial vinculada aos autos, do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos termos do artigo 1º, §7º, inciso II, da Lei nº. 13.876/2019, com alterações determinadas pela Lei nº. 14.133/2022. Intime-se o perito por meio do e-mail cadastrado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e a senha dos autos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente do interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a presente decisão de nomeação e a realização do ato, ante o disposto no §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Designada a data pelo perito, dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores. Deverá Veronice Souza Bonet ser intimado pessoalmente da perícia designada para nela comparecer, devendo constar do mandado local de realização do ato, bem como que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, à contar da realização do ato. Apresentado o laudo, expeça-se o necessário ao pagamento do expert e cite-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para apresentação de contestação ou proposta de acordo, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Desde já, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, apresento os seguintes quesitos do juízo: “a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?; b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar; c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?; d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?; e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?; f) A mobilidade das articulações está preservada?; g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?; h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?”. Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0810442-73.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Analu Bonkoski

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

A determinação de fl. 114 não foi cumprida, pois as informações apresentadas à fl. 120 são insuficientes para identificar a instituição financeira credora do contrato de financiamento. Assim, indefiro o requerimento de fls. 111/113. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0810475-63.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Panificadora e Confeitaria do Rei Eireli - ME - Elaine da Silva Batista - Jairo Almeida de Morais

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Desp. de fls. 253-254: De maneira a evitar tumulto processual, o valor dos honorários advocatícios deverão ser objeto de execução em apenso. Exclua-se, portanto, a petição de fls. 251/252. Intimem-se Em tempo, cumpra-se a decisão de fl. 223. Intimem-se

Processo 0810543-13.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: W. F. de Aquino Ltda. - Wagner Feliciano de Aquino - TerIntCer: Doremi de Moura Dias Aquino

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o requerimento de fls. 258/262, pois pode a parte pleitear a quebra de sigilo fiscal da parte devedora para a identificação dos imóveis que titulariza, medida não buscada até o presente momento. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0810571-10.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ISA-BELA Transporte Rodoviário Ltda - Roberto Paulo Portela

ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

Desp. de fls. 55-56: Cite(m)-se ISA-BELA Transporte Rodoviário Ltda e Roberto Paulo Portela pelo correio, nos termos do artigo 247, caput, do Código de Processo Civil, salvo se cadastrado/a para ser intimado/a por meio eletrônico (art. 246, caput, CPC), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, conforme artigo 829, caput, do Código de Processo Civil ou, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, caput, CPC), contados na forma do artigo 231, incisos II e V, do Código de Processo Civil, apresentar embargos à execução. Não efetuado o pagamento, fica, desde já, deferida a realização da penhora on line, via sistema Sisbajud, nos termos do artigo 854 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo Banco Bradesco S/A, depois de implementada a citação, ser intimado(a) para apresentar o valor atualizado de seu crédito, como também apontar, na respectiva petição, o CPF ou CNPJ de ISA-BELA Transporte Rodoviário Ltda e Roberto Paulo Portela para o fim de viabilizar a implementação da medida. Em havendo resultado negativo da penhora on line ou sendo insuficiente para o alcance do valor total da dívida, deverá Banco Bradesco S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, informar bens de ISA-BELA Transporte Rodoviário Ltda e Roberto Paulo Portela passíveis de penhora, apresentando memória atualizada de seu crédito. Realizada qualquer das constrições acima autorizadas, intime-se ISA-BELA Transporte Rodoviário Ltda e Roberto Paulo Portela, conforme artigo 829, parágrafo primeiro, in fine, c/c artigo 841 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil Nos termos do artigo 827, caput, do Código de Processo Civil, fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, com a ressalva objeto do respectivo parágrafo primeiro, ou seja, a redução pela metade em caso de pagamento no prazo acima estipulado. Caso seja requerido por Banco Bradesco S/A, defiro a expedição de certidão de admissão da execução, conforme preconizado pelo art. 828, caput, do Código de Processo Civil, devendo a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos sua averbação, pena de torná-la sem efeito. Intimem-se.

Processo 0810572-92.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Adriano Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUILHERME ALVARENGA DE MAGALHÃES (OAB 391056/SP)

Desp. de fls. 46-47: Vistos etc. Nos termos do artigo 465, caput, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, considerando ser necessária a realização de prova pericial médica, nomeio como perito judicial o Dr. Lucas Balasso Moraes, médico perito, E-Mail: lucasbalasso@gmail.com, Celular: (67) 99928-6513, cujos honorários fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a baixa complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, os quais deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do §5º do artigo 1º da Lei nº. 13.876/2019, com redação determinada pela Lei nº. 14.133/2022. Intimem-se Adriano Pereira da Silva e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para ciência e apresentação dos quesitos, conforme determinação do já citado artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Deverá o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS providenciar o depósito, em conta judicial vinculada aos autos, do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos termos do artigo 1º, §7º, inciso II, da Lei nº. 13.876/2019, com alterações determinadas pela Lei nº. 14.133/2022. Intime-se o perito por meio do e-mail cadastrado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e a senha dos autos, para que, em 5 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente do interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a presente decisão de nomeação e a realização do ato, ante o disposto no §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Designada a data pelo perito, dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores. Deverá Adriano Pereira da Silva ser intimado pessoalmente da perícia designada para nela comparecer, devendo constar do mandado local de realização do ato, bem como que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, à contar da realização do ato. Apresentado o laudo, expeça-se o necessário ao pagamento do expert e cite-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para apresentação de contestação ou proposta de acordo, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ. Desde já, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Recomendação nº. 1/2015 do CNJ, apresento os seguintes quesitos do juízo: "a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?; b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar; c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?; d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?; e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?; f) A mobilidade das articulações está preservada?; g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?; h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?". Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0810576-32.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809897-03.2023.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Isaú de Oliveira - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Desp. de fl. 21: Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0810581-88.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Arino Marques Júnior

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Desp. de fl. 180: Intime(m)-se Banco Bradesco S/A pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 485, parágrafo 1º, CPC), dar(em) andamento ao feito, sob pena de extinção. A intimação deverá ser feita por carta - AR, salvo se o endereço não for atendido pelos Correios, caso em que a intimação deverá ser feita por mandado. O processo não deverá retornar à conclusão sem cumprimento desta decisão. Intimem-se.

Processo 0810601-16.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itaú Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Jose Roberto P de Oliveira ME

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 200/201. Prazo: 5 dias

Processo 0810608-37.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Claudemir Portilho da Silva

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Desp. de fl. 101: Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré junte aos autos a mídia referente ao link de fl. 82, posto que o Poder Judiciário não deve acessar sistemas externos para ter acesso a provas, cabendo à própria parte juntá-la adequadamente no feito. Fica o cartório proibido de receber qualquer pen drive para a juntada da mídia, posto que a diligência cabe à própria parte. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se

Processo 0810777-24.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Suzana Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Desp. de fl. 40: Nos termos do artigo 320 c/c artigo 321, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o domicílio da parte autora nesta comarca, bem como comprove o interesse da autora no processamento do feito dado que os documentos de fls. 22 e 24 são datados de outubro de 2024, sob pena de indeferimento. Findo o prazo, com ou sem manifestação, façam-me conclusos para deliberação. Intime-se

Processo 0810781-32.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Vitral - Sul Alumínios e Ferragens Ltda - Exectdo: Fernando Luiz da Mota e Silva

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

ADV: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (OAB 38396/PR)

ADV: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Interloc. de fl. 255: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição firmada entre as partes e, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo da composição firmada entre as partes (01/10/2025). Decorrido o prazo sem manifestação, e independentemente de intimação das partes, o débito será dado por integralmente quitado. Aguarde-se em arquivo o adimplemento da dívida ou o decurso do prazo da composição, fazendo-me conclusos oportunamente. Intimem-se.

Processo 0810798-97.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Guilherme Fernandes Nunes da Silva - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

Interloc. de fls. 119-121: Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, para tanto trazendo aos autos: a) seu comprovante de rendimento; b) as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda. O não cumprimento da determinação supra ensejará o indeferimento da justiça gratuita. No mesmo prazo deverá comprovar seu vínculo com a empresa segurada pela apólice de fls. 108/117 e demonstrar o alegado acionamento administrativo da seguradora (mencionado à fl. 04), bem como a resposta por ela fornecida. Intimem-se.

Processo 0810849-11.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alan dos Reis Evangelista - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055MS/)

Interloc. de fls. 17-19: Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, para tanto trazendo aos autos: a) seu comprovante de rendimento; b) as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda. O não cumprimento da determinação supra ensejará o indeferimento da justiça gratuita. Deverá a parte autora, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos a completa qualificação da parte ré, pois não indicado endereço, conforme exigido pelo art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0810885-24.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Mirtes Zoraide Costa Dourado de Cerqueira - Ré: Natália Valeriano Flores - Leandro Santana Cabullão

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Interloc. de fls. 293-294: Feitas essas ponderações, tenho por bem em acolher o pedido apresentado por Leandro Santana Cabullão e Natália Valeriano Flores, fazendo-o para reconhecer o excesso de execução de R$ 5.497,91 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), reconhecendo como o montante de R$ 29.079,13 (vinte e nove mil e setenta e nove reais e treze centavos); b) condenar Mirtes Zoraide Costa Dourado de Cerqueira ao pagamento de ao pagamento de honorários advocatícios, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor de R$ 5.497,91 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), que deverá ser atualizado pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, CC), a partir da data da distribuição do cumprimento de sentença (14/05/2025); c) requeira a parte exequente o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0810886-38.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Grand Veículos Ltda - Réu: Roberto Nunes Monteiro

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Desp. de fl. 27: 1. Intime-se Grand Veículos Ltda para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais. Não providenciado, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, cancele-se a distribuição, conforme artigo 290 do Código de Processo Civil. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo do item 1, sob pena de inépcia da inicial, expor quando se deu a compra e venda narrada na inicial, bem como se existe ação penal em curso para apuração dos fatos. Findo o prazo, não sendo o caso de cancelamento da distribuição, conforme item 1, certifique-se e façam-e conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0810902-89.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Silvia Saturnino de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A - Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Desp. de fl. 93: Da análise dos documentos de fls. 31/88, até mesmo pelo volume de movimentação bancária, não é possível identificar os descontos mencionados pela parte autora em sua inicial, cujo ressarcimento é almejado. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, deverá ser providenciada sua nova juntada aos autos, com destaques aos descontos referidos, viabilizando-se o processamento da presente demanda. Considerando-se que haverá a nova juntada dos referidos documentos, com os destaques necessários, determino o desentranhamento das fls. 31/88, até mesmo para evitar-se a sua duplicidade. Defiro a gratuidade. Intimem-se.

Processo 0810909-81.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Sidinei Rodrigues de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Desp. de fl. 228: 1. Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil c/c artigo 129-A, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento liminar, deverá Sidinei Rodrigues de Souza emendar a petição inicial para o fim de apresentar declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata o artigo 129-A da Lei nº. 8.213/91, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Findo o prazo, façam-me conclusos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0810940-72.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Aroldo Henrique da Silva Boigues - Réu: P.V.A Vidros e Alumínios Ltda

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MARIANA JAYNE RIBEIRO (OAB 26172/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Interloc. de fl. 169: Nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora especial em favor de P.V.A Vidros e Alumínios Ltda, citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, conforme art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94 c/c artigo 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cujo representante deverá ser intimado para os devidos fins de direito. Com a manifestação, os autos deverão vir imediatamente à conclusão. Intimem-se.

Processo 0811007-37.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Andréia Hiromi Konaka - Exectdo: Alessandro Soares - Francielle Ketelyn de Almeida

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)

ADV: BRUNO ROQUE VANDERLEY DA SILVA (OAB 29320/MS)

ADV: BRUNO ROQUE VANDERLEY DA SILVA (OAB 29320/MS)

ADV: OTILIA ANDREA MARTINES (OAB 24055B/MS)

ADV: OTILIA ANDREA MARTINES (OAB 24055B/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 324 e voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0811021-50.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Despacho de fl. 77: “Não recolhidas as custas por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., cancele-se a distribuição. Intimem-se.”

Processo 0811074-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Moraes, Gonçalves & Mendes Advogados Associados - Réu: Antônio Dias Penze

ADV: FELIPE DE MORAES G. MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

ADV: ANTÔNIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

Desp. de fl. 834: Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0811226-50.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Anthif Serviços Administrativos Ltda. - Thiago Freitas - André Freitas

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Interloc. de fls. 355-357: Feitas essas ponderações, tenho por bem em desacolher o pedido apresentado por André Freitas, Anthif Serviços Administrativos Ltda. e Thiago Freitas, condenando os executados ao pagamento de honorários advocatícios, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor de R$ 15.992,45 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, CC), a partir da data da distribuição do cumprimento de sentença (04/06/2025); Requeira a parte autora o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0811280-16.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Francisco Ferreira Lima - Jovenilda Bezerra Felix - Reqdo: Granel Nutri Ltda

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: EMILY NUNES DA SILVA (OAB 29588B/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Defiro a penhora sobre os direitos do bem imóvel apontado pela parte exequente e, para a sua implementação, deverá a serventia observar as seguintes deliberações: a) lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado nos autos, conforme estabelecido pelo artigo 838, caput, do Código de Processo Civil, devendo dele constar os elementos estabelecidos nos seus respectivos incisos. b) em havendo mais de um bem, deverão ser feitos termos individuais (artigo 839, parágrafo único, CPC). c) deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, conforme estabelecido pelo artigo 840, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. d) se o bem constrito for imóvel rural, deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, sendo que, em havendo interesse da parte executada em assumir tal múnus, deverá apresentar caução idônea, nos moldes do artigo 840, inciso III, do Código de Processo Civil. e) nos casos acima referidos, em manifestando a parte exequente sua anuência, poderá a parte executada ser nomeada depositária (artigo 840, § 2º, CPC). f) implementada a penhora, providencie-se a intimação da parte executada a respeito do ato na pessoa do seu patrono (artigo 841, § 1º, CPC) ou, não havendo advogado constituído, pessoalmente, pelo correio - AR-MP (artigo 841, § 2º, CPC), salvo se não atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso em que haverá de ser expedido mandado, deprecando-se o ato, se o caso, observando a serventia a disposição do artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. g) alterando o seu endereço sem informar onde poderá ser localizada para os demais atos processuais, ter-se-á a parte executada por intimada no endereço informado nos autos (artigo 840, § 4º, CPC). h) em sendo casada a parte executada, deverá a parte exequente informar a qualificação do respectivo cônjuge, providenciando-se a sua intimação, também pelo correio AR/MP, ficando dispensada a medida se a parte for casada sob o regime de separação absoluta de bens (artigo 842 CPC), o que deverá ser devidamente comprovado pela parte exequente. i) estando o imóvel em condomínio, deverão ser intimados os demais condôminos a respeito da constrição, o mesmo se dando quanto ao credor de direito real em garantia em havendo algum registro sobre o bem. j) havendo credor/a(s) hipotecário/a(s),

dê-se-lhe ciência. k) expeça-se mandado de avaliação, intimando-se as partes pelo Diário da Justiça quanto ao seu resultado, com prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte executada for revel, sua intimação deverá ser feita pelos Correios/AR, ou mandado, se não atendido o endereço pela EBCT. l) expedido o termo de penhora, intime-se a parte exequente para promover sua averbação na matrícula imobiliária e comprovar sua realização no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Processo 0811409-21.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Japonaira da Rocha Silva - Alexya Olinto da Rocha - Alexssandro Araújo Olinto - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Desp. de fl. 389: Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0811415-28.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Clóvis Luiz Desconsi - Exectdo: Nilton Fernando Rocha
ADV: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
ADV: QUEILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB 21607/MS)
ADV: ANNA FLÁVIA ROCHA ANTONIO (OAB 27303/MS)

Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0811450-85.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Caue Fontanella Gaigher
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Desp. de fl. 233: Dispõe o art. 13, inciso VI, do Provimento nº 305/2014 do Conselho Superior da Magistratura: Art. 13. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário, que deverá, no ato do cadastro eletrônico de distribuição de petições iniciais, informar os seguintes dados: (...) VI - a correta classificação da petição e documentos a serem enviados. O documento de fls. 227/232, definitivamente, não é um agravo regimental. Excluam-se as fls. 227/232 e arquivem-se os autos, ficando prejudicada a análise do requerimento de fl. 226. Intimem-se.

Processo 0811480-86.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jean Paulo Vida Toledo
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

Desp. de fl. 167: Indefiro o requerimento de fl. 164, pois não comprovado o alegado. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0811598-62.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Francisco Costa dos Santos - Réu: Geap Autogestão Em Saúde
ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)
ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303SP)

Desp. de fl. 399: Ratifico a decisão proferida à fl. 393, até mesmo porque o pedido de tutela, que justificava urgência e, aí sim, a não recomendação de suspensão do feito, foi adequadamente analisada. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 393, da qual, não havendo anuência da parte, deveria ter sido o adequado recurso. Intimem-se

Processo 0811600-66.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Cínthia Borges - Exectdo: Pedreira Vila Vargas Eireli - José Antônio Soares - Vani Aparecida Mendes Soares
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: JOELMA RODRIGUES ÁLVARES (OAB 12117/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Certificado, às f. 210, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para prosseguimento, em 10 (dez) dias, e apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito.

Processo 0811627-49.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gleison Santos Nascimento - Réu: Flávio Alexandre Gomes Marques - Fabiano Vicente de Oliveira
ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)
ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Interloc. de fl. 319: Nos termos do artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, nos moldes do parágrafo 3º do referido dispositivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0811671-68.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp de fl.368: Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte

credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0811786-55.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Doralice Dantas dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: JULIANA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 29351A/MS)

ADV: CLEITON ALEX QUIALE TALPO (OAB 29350A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Desp. de fl. 279: Aguarde-se em arquivo que a parte interessada dê impulso ao feito. Intimem-se

Processo 0811965-23.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida

Exeqte: Unipetro Ms Distribuidora de Petróleo Ltda. - Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda. - Exectdo: Nilson Carlos Lira - Freediane Jesus Pereira - Interesdo.: Cledir Floriano Fernando Lira

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Não havendo divergência, levante-se a penhora sobre o imóvel. Indefiro o requerimento de intimação do advogado, pois, havendo interesse da parte em tal informação, deve requerer a intimação pessoal da parte, mormente diante da incidência de multa. Requeira a parte exequente o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se

Processo 0812072-67.2023.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Autor para a cerca do AR negativo de fl.484

Processo 0812087-36.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Original S/A - Exectdo: Robert Adenarwuer Contreras Rios

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA (OAB 19408-A/MA)

ADV: ANDREIA CRISTINA BURIOSE DORIGAN (OAB 312596/SP)

Interloc. de fl. 158: A intimação de ofício de fl. 156 foi absolutamente impertinente e inútil, contribuindo apenas para atraso do andamento processual! Nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora especial em favor de Robert Adenarwuer Contreras Rios, citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, conforme art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94 c/c artigo 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cujo representante deverá ser intimado para os devidos fins de direito. Intimem-se.

Processo 0812088-21.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Urgência

Exeqte: José Monteiro de Oliveira Filho - Exectdo: Hapvida Assistência Médica S/A

ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA)

desp. de fl.453: Providencie-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, com cadastro das partes e adequação dos polos, se o caso, conforme art. 103, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita na pessoa do/a seu/sua advogado/a. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, requerendo o que entender de direito Nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação inicia-se com o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo ser oportunamente certificada pela serventia a tempestividade de eventual impugnação ou a inércia do executado em apresentá-la. Intimem-se.

Processo 0812183-51.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sílvia Angélica de Oliveira - Réu: Cancelamento Select Ltda - Banco Agibank S/A - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MAGNA AURENI PINHEIRO (OAB 12308/MS)

Interloc. de fls. 274-275: Intimem-se as partes para, objetivamente e no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem quais provas pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Destaco, desde já, que somente serão conhecidas manifestações referentes à especificação de provas, sendo que petições que se apresentarem como memoriais serão excluídas dos autos por serem impertinentes à fase processual. Caso seja requerida a prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol, até o número legal (art. 357, § 6º, CPC), informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho da testemunha, conforme previsto no artigo 450 do Código de Processo Civil. Testemunhas sem qualificação terão sua oitiva indeferida. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0812330-43.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Juliana Martins de Souza dos Santos - Tiago de Alcantara Correia - Réu: Hapvida Assistência Médica S/A

ADV: LIVIA GABRIELA FONSECA MELO (OAB 84404/BA)

ADV: RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA (OAB 25177/DF)

ADV: LIVIA GABRIELA FONSECA MELO (OAB 84404/BA)

ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA)

ADV: RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA (OAB 25177/DF)

Desp. de fl. 402: Recebo a petição de fl. 394 como pedido de habilitação dos sucessores da autora. Nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para se pronunciar a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se

Processo 0812456-30.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo César Portella - Ré: Nereide Maria Gobi da Luz - Kátia Pinhal - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

ADV: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65600/DF)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

Desp. de fl. 488: Defiro a gratuidade requerida pelas rés. Cumpra-se a decisão de fls. 455/457, observando-se o valor dos honorários periciais conforme tabela do CNJ, ou seja, no valor de R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Fl. 453: defiro a requisição de informações à CEF para informar se houve o pagamento de seguro em favor do autor. Indefiro a requisição de informações ao INSS, pois não informada a sua utilidade para o que se apura nos autos, o mesmo se dando em relação à quebra de sigilo bancário, tendo em vista a distribuição do ônus da prova nos moldes do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, cabendo a juntada de prova documental com a inicial. Intimem-se

Processo 0812629-20.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jean Paulo Vida Toledo

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Indefiro o requerimento de fl. 162/163, pois não apresentado o valor atualizado do crédito. Intimem-se

Processo 0812738-68.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nilton Fernando Rocha Filho

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Cite-se por hora certa, como requerido. Intimem-se. / EXPEDIENTE: Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0812758-25.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul MS

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Autor para a cerca do AR negatiav de fl. 193

Processo 0812807-03.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Norma Alves Ribeiro Benites - Exectdo: Casa do Padrão Comércio Varejista de Materiais Eletricos - Eireli

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Desp. de fl. 326: Não conheço do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, posto que o procedimento tem rito próprio e deve ser apresentado em apenso, com o recolhimento das respectivas custas. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0812835-34.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Maria Madalena de Souza Mattoso Delfim - Réu: Banco Bradesco S/A - Aspecir Previdência - Associação de Pecúlios do Comércio e Indústria Riograndenses

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Desp. de fl. 367: Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0813065-13.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vinícius Germano Bernardon

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR)

Ao autor para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl. 193. Prazo: 5 dias

Processo 0813101-55.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vinícius Germano Bernardon

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Desp. de fl. 209: Penhore-se, como requerido. Expeça-se mandado. Intimem-se Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0813153-17.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida

Exeqte: Algomix Agroindustrial Ltda

ADV: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 18407A/MS)

ADV: MARCELO DALANHOL (OAB 18406A/MS)

Decisão de fls. 81/82: "Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada e voltem-me conclusos na sequência. Intimem-se. "

Processo 0813153-17.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida

Exeqte: Algomix Agroindustrial Ltda

ADV: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 18407A/MS)

ADV: MARCELO DALANHOL (OAB 18406A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição dos mandados, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0813342-29.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Jovenilda Bezerra Felix - Exectdo: José Machado Marinho

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Interloc. de fls. 126-127: 1. A requisição de imposto de renda já foi deferida e apresentada à fl. 111, não havendo justificativa para ampliar para anos anteriores, daí porque indefiro tal pleito. 2. Indefiro a requisição de informações ao INSS, pois benefício previdenciário é impenhorável. 3. Dispõe o art. artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 8.036/90 que as "contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis". Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE SALDO DO FUNDO DE GARANTIA PARA TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) PARA FINS DE ADIMPLEMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 8.036/90, as contas vinculadas são absolutamente impenhoráveis. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que, embora os honorários advocatícios tenham natureza alimentar, não se confundem com pensão alimentícia, instituto do direto de família, e, portanto, não possibilitam a penhora do Fundo de Garantia (FGTS). 3. Recurso não provido. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1414599-17.2021.8.12.0000 Corumbá, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 12/04/2022, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/04/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Honorários advocatícios. Pedido de penhora de saldo de FGTS. Descabimento. Verba absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/90. Impossibilidade de afastar a regra em caso de honorários. Entendimento específico do STJ a respeito. Precedentes deste E. Tribunal. Indeferimento mantido. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20424675720238260000 SP 2042467-57.2023.8.26.0000, Relator: Milton Carvalho, Data de Julgamento: 03/03/2023, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2023) Indefiro, portanto, o requerimento de penhora do saldo de FGTS da parte devedora. 4. Indefiro a requisição de informações ao Banco do Brasil, pois já utilizado o Sisbajud. 5. Indefiro a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, pois a identificação da existência de tal patrimônio é diligência da parte, não do juízo. 6. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN para identificação de veículos, pois diligência já implementada pelo Renajud. 7. Indefiro a expedição de ofício à Junta Comercial, pois diligência da parte, não do juízo. 8. Não conheço do requerimento de intimação pessoal, pois matéria já apreciada. 9. Fica a parte exequente advertida de que a renovação requerimento de diligências já apreciadas ensejará a aplicação de multa por litigância de má-fé. 10. Requeira a parte exequente o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0813366-57.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS - Exectdo: José Roberto da Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Autor para a cerca do AR negativo de fl.214

Processo 0813440-14.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Wilson Oliveira de Alcantara

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

Desp. de fl. 162: Indefiro o requerimento de fl. 161, pois não apresentado o valor do saldo remanescente. Intimem-se

Processo 0813543-84.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812184-36.2023.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Diego Tonin - Evellin Anne de Camargo Neves - Exectdo: Helly Fernando Cardozo Pecheka - Beatriz Araújo Cunha Cardozo

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: EVELLIN ANNE DE CAMARGO NEVES (OAB 461614/SP)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: EVELLIN ANNE DE CAMARGO NEVES (OAB 461614/SP)

Fica a parte intimada, na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº 4.359/13.

Processo 0813578-78.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (“FUNDO”) e outro - Exectda: Ana Maria Cabreira Félix

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Corrija-se o polo ativo para o fim de exclusão da instituição financeira, mas apenas a empresa cessionária. Indefiro o requerimento de fl. 543, pois não apresentado o valor atualizado do crédito. Requeira a parte autora o que entender de direito em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0813595-17.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ocimar Recalcatti

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Interloc. de fls. 233-234: Pelas razões acima postas, rejeito os argumentos trazidos por Ocimar Recalcatti às fls. 223/227 e mantenho a constrição realizada pelo sistema SISBAJUD. Requeira a parte exequente o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0813979-43.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Terezinha Maria da Silva Ferreira - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: EDUARDA ANDRESSA PRADO ALVANOZ (OAB 135194/RS)

ADV: FÁBIO DAVI BORTOLI (OAB 66539/RS)

ADV: ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI (OAB 26183-A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Desp. de fl. 315: Enquanto a autora não cumprir a determinação de fl. 297, na íntegra, não será analisado o pedido de levantamento do alvará, daí porque concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça qual alvará foi expedido equivocadamente, referido à fl. 197. Intimem-se

Processo 0814166-51.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Emanoel Narciso - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Interloc. de fls. 400-406: Intimem-se as partes para, objetivamente e no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem quais provas pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Destaco, desde já, que somente serão conhecidas manifestações referentes à especificação de provas, sendo que petições que se apresentarem como memoriais serão excluídas dos autos por serem impertinentes à fase processual. Caso seja requerida a prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol, até o número legal (art. 357, § 6º, CPC), informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho da testemunha, conforme previsto no artigo 450 do Código de Processo Civil. Testemunhas sem qualificação terão sua oitiva indeferida. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2025

Processo 0000557-45.1998.8.12.0002 (002.98.000557-4) - Cumprimento de sentença

Autor: Arinavi Administração e Participação S/A Ltda. e outro - Réu: Pedro Afonso Rocha - Tania Carneiro Flores

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: SILVANO LUIZ RECH (OAB 6594)

intimando-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo***Extratos de bloqueio Sisbajud de fls.1069-1090

Processo 0000952-51.2009.8.12.0002 (002.09.000952-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: Comercial Agrícola São Lourenço Exportação e Importação Ltda - Thiago Anibal Serra Casarotto - Claudomir Carlos Padovezzi

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: WELSON GASPARINI JÚNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente que Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira propôs contra Comercial Agrícola São Lourenço Exportação e Importação Ltda e outros, com base no contrato de empréstimo nº 86.521438.3 Sem ônus para quaisquer das partes (cf. Art. 921, §5º, CPC) e, portanto, sem interesse jurídico a justificar a apreciação e/ou deferimento da assistência judiciária gratuita aos devedores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0001280-19.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0815438-54.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alex Cristaldo Lopes - Exectdo: Facim & Facim Distribuidora Ltda

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIA MURARO RODRIGUES (OAB 28005/MS)
ADV: GRAZIEELI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)
ADV: GISELLE ALVES ZEMOLIN (OAB 110364/PR)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 798 e art. 801, ambos do Código de Processo Civil, acolho a impugnação para, reconhecendo a inexigibilidade do título executivo judicial, extinguir este cumprimento, condenar o credor/impugnado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do crédito reclamado, o que faço atenta a ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia aos autos principais.

Processo 0002779-38.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Marcos Jhony Souza Novais de Soledade
ADV: MARINA BECKER PEZZARICO (OAB 23237/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0003566-04.2024.8.12.0002 (processo principal 0804587-50.2022.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Expropriação de Bens

Reqte: Chs Agronegócio Industria e Comércio Ltda. - Reqdo: Caed Logística e Transportes Ltda - Rosa dos Ventos Transportes e Logistica Ltda - Rosa dos Ventos Transportes e Logística Ltda Scp - Valor Commodities - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Agropecuária Vaticano Ltda - Agropecuária 3r Ltda - Mirage Aero Combustíveis Ltda - Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Aurélio Rocha - Nilton Fernando Rocha - Aurélio Rolim Rocha - Nilton Fernando Rocha Filho - Nilton Rocha Filho - Cássio Basalia Dias - Dirceu Antonio Bortolanza - Maria Luiza Rolim Rocha - Anna Flávia Rocha Antonio - Felipe Guilherme Rocha - Fernanda Dias Pedrosa - Ednaldo Alves da Silva - Carina Talaia Silva - Caed Comércio de Grãos Ltda - CAED Comercio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO (OAB 97258PR/)
ADV: ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JÚNIOR (OAB 46317/PR)
ADV: LEANDRO DEPIERI (OAB 40456/PR)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)
ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP)

1. - Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. 2. - Edite-se o ofício para atendimento da exigência feita pela escrivania extrajudicial (fls. 2842/2843). 3. - Outrossim, uma vez que os requeridos estão representados nos autos por advogados aos quais foram conferidos poderes especiais para receber citação e nome de seus mandantes, e já tinham, anteriormente, ofertado contestação, resta desnecessário o ato formal determinado no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 2.682/2.710 posto inequívoca a ciência de todos em relação à existência e os termos desta demanda. 4. - Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelos(as) Requerido(s), concedo a(o) Requerente o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0003941-05.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804196-95.2022.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: DSO Distribuição e Comércio de Matérias de Construção Ltda - Exectdo: Sigma Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Eireli

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Efetivada a consulta ao SISBAJUD e sendo o montante bloqueado irrisório, assim entendimento aquele insuficiente para pagamento das custas processuais, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de prévia manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado, ato contínuo, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a continuidade do feito***Extrato Sisbajud de valor irrisório de fls.49-50

Processo 0005095-29.2022.8.12.0002 (processo principal 0806781-33.2016.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Antenor Arndt - Reqdo: Beta Incorporações e Empreendimentos Ltda - Expansão Incorporações e Empreendimentos Ltda - EPP

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Nestes termos, com fundamento no art. 50 do Código Civil e art. 134 do Código de Processo Civil, acolho o requerimento formulado pelo credor para reconhecer a existência de um grupo econômico formado pelas empresas Beta Incorporações e Empreendimentos Ltda e Expansão Incorporações e Empreendimentos Ltda - EPP possibilitando a penhora de bens e/ou valores registrados em nome de qualquer uma destas para satisfação do crédito pertencente a Antenor Arndt e reclamado nos autos nº 0806781-33.2016.8.12.0002. Por se tratar de mero incidente processual, descabe a fixação de honorários pela sucumbência. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA REJEITADA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. INCIDENTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 85 DO NCPC. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE. SÚMULA Nº 568 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos

com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.2.Tratando-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o descabimento da condenação nos ônus sucumbenciais decorre da ausência de previsão legal excepcional, sendo irrelevante se apurar quem deu causa ou foi sucumbente no julgamento final do incidente. Precedentes.3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.4. Agravo interno não provido.(AgInt no REsp n. 1.852.515/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 27/8/2020.) Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão autos autos da ação de cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0008312-03.2010.8.12.0002 (002.10.008312-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Ioris - Mariluci Caleffi Ioris

ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: IGOR MARQUES FERREIRA DE SOUZA (OAB 486129/SP)

ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

ADV: IGOR MARQUES FERREIRA DE SOUZA (OAB 486129/SP)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco do Brasil S/A, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0102247-34.2009.8.12.0002 (002.09.102247-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mario Turozi Baqueta e outros

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 781.

Processo 0800146-75.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Eloy Mellilo Ferreira Pinto e outros - Exectdo: Arthur Ferreira Pinto Filho e outro

ADV: LEONARDO MENEGUCCI (OAB 12691/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

ADV: ARTHUR FERREIRA PINTO FILHO (OAB 2793/MS)

ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 516-519.

Processo 0800368-96.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Aline Ramos Gonçalves Matheussi

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o ofício apresentado pelo Banco Central do Brasil às fls. 453-454

Processo 0800542-24.2024.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectda: Maisa Rodrigues da Costa

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Nestes termos, acolho estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Sementes Barreirão Ltda para, suprindo a omissão verificada, atribuir-lhes efeitos infringentes, tornando insubsistente a sentença de extinção e consequentemente admitindo o prosseguimento da execução pelo saldo devedor ainda remanescente. Outrossim, para, querendo, manifestar-se sobre o alegado pela executada em relação ao valor das custas processuais, concedo a exequente o prazo de quinze dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802252-87.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Tradição Administradora de Consórcio Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 280.

Processo 0802347-83.2025.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense Sicredi Vale Litoral Sc

ADV: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 58886/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802502-67.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Edison Fernando dos Santos Carvalho

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Ação de Cumprimento que Edison Fernando dos Santos Carvalho propôs esta Ação de Cumprimento de sentença contra Elivelton Veloso Escobar, com base na sentença de fls. 95/102. Sem ônus para quaisquer das partes (cf. Art. 921, §5º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0802640-24.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda

ADV: ALEXANDRE DA COSTA RAPOSO (OAB 65715/PR)

Decisão de fls.152-156: "...Nesta linha de entendimento, com fundamento no art. 833, inciso IV, do CPC, reconheço a natureza impenhorável dos valores localizados nas contas bancárias de titularidade da devedora Eulalia Ramires Gonçalves, e determino a imediata liberação pelas instituições financeiras, no prazo de vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §5º, CPC). Intime-se a devedora sobre os demais bloqueios realizados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802832-83.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Jorge Luiz Cuzinato - Ré: Eliana de Assis Cavalcante

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Audiência de conciliação:"Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 07/11/2025 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente." - Certidão de fls. 210:"Certifico para os devidos fins que, conforme decisão de fls. 191, a audiência de conciliação do CEJUSC será realizada por videoconferência, cujo link deverá ser acessado por meio do site www.tjms.jus.br, onde deverá ser localizado o menu "Serviços" \> "Salas Virtuais" \> "1º grau" \> Comarca de Dourados \> Sala de Espera Cejusc/Dourados. Em caso de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones (67) 9122-4315 (WhatsApp balcão virtual) e (67) 3902-1845 ou pelo e-mail cejusc-dourados@tjms.jus.br."

Processo 0802951-44.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804991-38.2021.8.12.0002) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Syria Rasselen Chaves - Réu: João Carlos Valentim da Cruz

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

ADV: JEFFERSON STURM MONTANI (OAB 20921/MS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 46.

Processo 0803112-74.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: V.F.F.M. - G.C.N. - J.C.A.C. - E.J.C. - Exectda: A.P.B. - réu revel - M.C.C.M. - réu revel

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Nestes termos autorizo a penhora sobre 30% dos rendimentos líquidos auferidos pela devedora Ana Paula Batista dos Santos, até satisfação integral da dívida, percentual que pode ser modificado, a qualquer tempo, desde que motivadamente e com demonstração de alteração da situação fática. Lavre-se o termo de constrição e intime-se a própria devedora. Junte a credor, em dez (10) dias, o demonstrativo atualizado do crédito exequendo. Atendida a providência supra, oficie-se ao órgão empregador, determinando-lhe, sob pena de crime de responsabilidade, que dê início aos descontos mensais, no percentual definido, a partir da primeira remuneração devida à devedora, a contar de sua intimação, e, ato contínuo, deposite os respectivos valores na conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo, repetindo este procedimento até que sobrevenha determinação em sentido contrário. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803380-45.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO (OAB 19741/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 40.

Processo 0803724-89.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 142.

Processo 0803919-74.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 152-153.

Processo 0803948-27.2025.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Cessionári: Hestia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Réu: Luis Carlos Seibt

ADV: MATHEUS SARKIS AULER (OAB 363725/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

Remeto as partes aos termos da decisão de fls. 236/237, que reconheceu a intempestividade dos embargos à monitória de fls. 193/202, contra qual não houve recurso e segue mantida. No mais, concedo-lhes o prazo de quinze (15) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, em tendo interesse na produção da prova oral, deverão depositar os respectivos róis de testemunhas, contendo a qualificação e o endereço do domicílio de cada uma; em pretendendo a colheita de depoimento pessoal de representante legal de pessoa jurídica, ainda, deverão qualifica-lo e apontar-lhe o endereço para intimação, sob igual pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804651-55.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 194.

Processo 0804983-22.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 201.

Processo 0805177-61.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Planacon Construtora Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 203.

Processo 0805844-81.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 158.

Processo 0805935-79.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Marcos Travessolo e outro

ADV: FLÁVIO STEINBERG BEXIGA (OAB 33491/PR)

ADV: SAULO ROBERTO BIAZI (OAB 22460/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco do Brasil S/A, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0805981-87.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do AR de fls. 111

Processo 0806095-26.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma constrição ou restrição sobre bens, valores ou nome dos executados foi realizada por determinação do juízo, de modo que aquela eventualmente existente deverá ser cancelada para parte que a providenciou, , inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Intimem-se os Executados, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806127-70.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Waldemar Paim da Silva - Elinalva Maria dos Santos Silva - Réu: 3r Empreendimentos Imobiliários - Banco do Brasil S/A

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA (OAB 186873/RJ)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

VISTOS, etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se os AA. exercem a posse mansa, pacífica, sem oposição e com animus domini sobre os lotes 06, 07 e 18 da quadra 06, do loteamento denominado Morada das Paineiras, na Vila São Pedro, neste município, objetos das matrículas nº 38.701, nº 38.691 e nº 38.692, do CRI local, com área total de 1.080 m², desde 05/junho/2018, quando adquiram de Jair Jose Rocha Oliveira os direitos sobre eles; b) se Jair Jose Rocha Oliveira, por sua vez, esteve na posse da área usucapienda por oito (08) anos, tendo adquirido os direitos em março/2010 de seu pai Eleno, que “é reconhecido por todos como um dos primeiros desbravadores do local, alegando ter a posse das áreas desde 1984” (sic); c) se a posse exercida pelos AA., somada àquela exercida pelos antecessores, supera o período de 34 (trinta e quatro) anos; e, d) se desde a aquisição, os AA. utilizam a referida área para moradia, onde realizaram a construção de sua casa. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas arroladas às fls. 418/419, com preclusão daquelas que apesar de terem sido mencionadas genericamente na petição inicial, não tiveram seu pedido de produção justificado e ratificado no momento processual oportuno fixado por este juízo. IV) Designo audiência de instrução para o dia 06 de novembro de 2025, às 14h30min. Por força do disposto no art. 455 do CPC é ônus dos advogados providenciarem a intimação, a cientificação e o comparecimento das testemunhas àquele ato processual, sob pena de preclusão1 . Intimem-se

Processo 0806497-98.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Rogério Brambilla Machado de Souza

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 473, bem como juntada de ofício de fls. 465-470.

Processo 0806529-49.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços de Saúde

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 94.

Processo 0806674-81.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: M.M.T.A.I.C. - Exectdo: W.F.F. - L.C.F.F.

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta execução, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806814-76.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U.

ADV: ALINIE DA MATTA MOREIRA (OAB 269584/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão de fls. 931 (citação negativa).

Processo 0806923-22.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda. (Casa & Terra Empreendimentos)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

ADV: LORENA GOMES DOS SANTOS (OAB 81025/DF)

ADV: CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 27314/DF)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 57.

Processo 0807081-19.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Nilson de Paula Vieira e outro

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Ficam os credores intimados para, em 5 dias, apresentarem manifestação ao pré-cadastramento do ROPV de fls.447-452, bem como procederem a inserção dos seus dados bancários no site do TJMS, aba “precatórios”, para futuro recebimento do que lhes é devido.

Processo 0807192-61.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 173.

Processo 0807200-87.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Djenane Comparin Silva - Exectdo: Antonio Franco da Rocha

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807277-96.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Priscilla Sayuri Akhoshi - Rubens Domingues Junior - Reqdo: Carlos Antônio Cabanas - Genoveva Attisano Cabanas - Michell Freire Cabanas - Michell Freire Cabanas - Mariana Catarina Freire Cabanas

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, em tendo interesse na produção da prova oral, deverão depositar os respectivos róis de testemunhas, contendo a qualificação e o endereço do domicílio de cada uma; em pretendendo a colheita de depoimento pessoal de representante legal de pessoa jurídica, ainda, deverão qualifica-lo e apontar-lhe o endereço para intimação, sob igual pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807512-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isabel Cristina Seixas de Albuquerque Melo - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Panamericano S/A - Karen Martins Estevao - Ruth Souza da Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RENATO DA SILVA (OAB 20186/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Fica o autor intimado do retorno da carta precatória de fls.918-963 e para, querendo, em 10 dias, apresentar manifestação.

Processo 0807601-37.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 135.

Processo 0807820-50.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Centro Sul Rs/MS - Cresol Centro Sul RS/MS

ADV: EVERTON LUIS SOMMER (OAB 86785/RS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 128.

Processo 0808211-05.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806765-64.2025.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edson Peruzzolo - Jaime Peruzzolo - Juliano Peruzzolo - Vilmar Jose Peruzzolo

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Remeto os Embargantes ao teor da sentença de fls. 54/55, que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, pelo indeferimento da exordial, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC; e, consequentemente, sequer conheço da petição retro (fls. 57/60). Intimem-se.

Processo 0808294-55.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0808360-35.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Lar Cooperativa Agroindustrial

ADV: MARCELO SOUZA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 105403/PR)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 102.

Processo 0808494-28.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800209-17.2023.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daiane Berté

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

Na decisão anterior, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária à embargante foi negado mediante o reconhecimento de que o conteúdo dos documentos por ela exibidos evidencia sua capacidade econômica para pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento; o pedido de parcelamento do pagamento das custas processuais, agora formulado, mais se assemelha a mero pedido de reconsideração daquela decisão, na medida em que a embargante não apresenta fato novo e quanto menos faz prova da necessidade da concessão desta benesse. Sob esta conjuntura, indefiro o parcelamento das custas, mormente porque não se trata de jurisdicionada hipossuficiente, não se amoldando a hipótese àquela do § 6º do art. 98 do CPC. Outrossim, tão-logo certificado sobre o decurso do prazo para pagamento das custas iniciais, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0808610-34.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 179-181.

Processo 0808941-50.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0809315-32.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanessa Alves de Souza - Réu: Creditas Sociedade de Crédito Direta S.a

ADV: ENZO LONGORDO (OAB 242351/MG)

ADV: VICTOR DA COSTA BARRETO (OAB 215709/MG)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Decisão de fls.100-103: "...Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0809644-78.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Nayara Caroline de Oliveira Serra Bueno - Réu: Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda

ADV: JUSSARA BARBOSA ALVES (OAB 28635/MS)

ADV: JUSSARA VALENÇA DE FRANÇA (OAB 28990/MS)

ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479/PR)

Ciente quanto ao teor do expediente retro (fls. 236/250), comunicando acerca do provimento dado ao Agravo de Instrumento nº 1410593-25.2025.8.12.0000 pelo juízo ad quem. No mais, diante da regularização da representação da Ré (fls. 235), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados às fls. 154/219.

Processo 0809702-91.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 303.

Processo 0810387-54.2025.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A,

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0810387-54.2025.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A,

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0810465-48.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Edmilson Massom

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência,

julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810523-51.2025.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Rodrigo Pires Ortiz

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para: Considerando que a citação por edital é medida excepcional, autorizada apenas quando já exauridas as tentativasde localização da parte ré,conforme prevê o artigo 256 do CPC; Considerando que o Autor não demonstrou ter empreendido diligências, sem sucesso, destinadas à identificação do paradeiro do requerido João Telles e o nome de sua esposa (certidão fl.19), e do confrontante Waldeflorido Vicente de Ajambuja (fls. 9); e, Considerando que o Autor dispõe de diversos meios para obtenção, independentemente da intervenção do juízo, de informações sobre novos endereços para citação; Indefiro, por ora, o pedido retro e determino que o Autor exiba nos autos os extratos das pesquisas realizadas junto aos cartórios judiciais e extrajudiciais (Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Cartório de Registro de Imóveis, etc) e outros órgãos públicos (DETRAN, IAGRO, SERASA, Associação Comercial - ACED, Junta Comercial - JUCEMS, etc), aos sites dos tribunais pátrios (TJMS, TJMT, TJSP, STJ, etc), no próprio SAJ, e, ainda, na plataforma CEP (Central de Escrituras e Procurações), cuja base de dados reúne mais de 95 milhões de atos notariais, dentre os quais escrituras públicas e procurações, que já está disponível para consulta e pode ser facilmente acessada por cidadãos, advogados, empresas e credores; Traga prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das certidões expedidas pelo CRI e DETRAN dando conta da existência ou não de bens imóveis e veículos registrados em seu nome; Esclareça de forma precisa qual a origem da alegada posse, juntando o comprovante de pagamento mencionado às fls. 4; Demonstre o efetivo exercício da posse através de documentos capazes de legitima-la, como por exemplo, de cópias de comprovante(s) de residência (recebimento de correspondências, de faturas, contas de água, IPTU, comprovantes de pagamento de benfeitorias etc); justifique o raciocínio desenvolvido e/ou retifique o valor da causa (fl. 12), considerando o disposto no artigo 292, inciso IV c/c §3º, do CPC, e o benefício patrimonial perseguido nesta ação, levando em conta a estimativa oficial de lançamento do valor do bem pelo IPTU/2025. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial e/ou do benefício da gratuidade judiciária ou de retificação do valor da causa se houver elementos que a possibilite. Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

Processo 0810592-83.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800106-39.2025.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Carlos José da Silva

ADV: KAREN CHRISTINA ODY DE SOUZA (OAB 111000/PR)

Faculto ao Embargante a emenda da petição inicial para que:- i) informe seu endereço eletrônico, se tiver (art. 319, II, CPC); ii) dê cumprimento ao disposto no art. 914, §1º do CPC, instruindo o feito, em ordem cronológica e sequencial, com cópias das peças processuais relevantes da execução; iii) produzam prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo Detran/MS, IAGRO e Cartório de Registro de Imóveis, dando conta da existência ou não de bens, aplicações e/ou investimentos, veículos, semoventes e imóveis registrados em seu nome; Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial e/ou da gratuidade judiciária. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810720-40.2024.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados

ADV: MARCELO JACINTO NEVES (OAB 21577/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0810775-88.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 125.

Processo 0810870-84.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Flávia Cláudia Krapiec Jacob de Brito - Ré: Banco Daycoval S/A e outros

ADV: ANTONIO RONDON DA COSTA MARQUES NETO (OAB 29130/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que:- i) informe seu endereço eletrônico, se tiver (art. 319, II, CPC); ii) demonstre que as dívidas listadas na petição inicial não são “provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural”(cf. §1º, Art. 104-A, Lei nº 8.078/90) e/ou de empréstimos consignados regidos pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, levando em conta os termos dos artigos 3º e 4º, PU, inciso I, letra h do Decreto nº 11.150/2022; iii) esclareça, quantifique e demonstre quais são suas despesas mensais e quais são essenciais à manutenção do “mínimo existencial”; iv) apresente o plano de pagamento das dívidas elaborado com observância do disposto no §4º, do art. 104-A, da Lei nº 8.078/90; v) formule pedidos liminar e de mérito certo e determinado, diante da generalidade daqueles deduzidos na letra “a” e “e”de fl. 41/42; vi) indique as datas da pactuação das obrigações, trazendo aos autos cópias dos respectivos instrumentos para possibilitar a aferição da presença ou não do requisito da boa-fé - conditio sine qua non - para justificar a postulação da medida pretendida, nos termos dos §§1º e 3º, do artigo 54-A, do diploma consumerista; vii) justifique o raciocínio desenvolvido e/ou retifique o valor da causa (fl. 17), considerando o disposto no artigo 292, II c/c §3º, do CPC, e o benefício patrimonial perseguido nesta ação; viii) faça prova documental sobre sua condição financeira, consistente em cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI e DETRAN dando conta da existência ou não de bens imóveis e veículos registrados em seu nome; ix) substitua os documentos de fls. 27/30, 31/32 e 33/36 por outros perfeitamente legíveis e em tamanho compatível à visualização no padrão 100%, sem que seja necessária a utilização de zoom para redução e/ou ampliação; x) carregue novamente a documentação de fls. 19/22, 23/24, 25/26 e 31/32, desta feita em arquivos corretamente denominados, fazendo uso das nomenclaturas específicas disponibilizadas pelo sistema SAJ, ao invés daqueles que não correspondem o seu conteúdo (“Acordo” e “comprovante”), que dificulta sobremaneira o exame dos autos digitais e configura descumprimento do que dispõe o inciso VI do art. 294 do Provimento nº 240, de 10/dezembro/2020, da CGJ/TJMS (Código de Normas); Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e/ou de retificação do valor da causa se houver elementos que a possibilite e/ou de desentranhamento e/ou de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811657-21.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Localiza Rent A Car S.a.

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Cumpra-se a determinação contida no despacho anterior (fls. 378) e, só então, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. A seu tempo, retornem.... DECISÃO F. 378: [...] sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0812658-12.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Banco Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

“ findos os quais, sem que o credor tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a intimação da devedora, intime-se-o, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo”.

Processo 0812847-48.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Açu - Ms Mineração e Construção Ltda - Exectdo: Encalso Construções Ltda.

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

intimando-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo (...)Noutra senda, indefiro o pedido de utilização do INFOJUD e RENAJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Se tanto não bastasse, a utilização do RENAJUD mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora “mediante a apreensão e o depósito dos bens”(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Ad argumentandum, a inserção de restrição à circulação de eventual veículo registrado em nome do devedor, possui natureza acautelatória, medida esta cuja concessão depende da presença de requisitos específicos, em especial do “perigo da demora”, ausente na hipótese, onde não se tem notícia da prática, por aquele, de atos maliciosos com o intento de ocultar e/ou subtrair bens ou valores da ação do credor. Observe-se não ter o credor empreendido, embora lhe fosse perfeitamente possível fazê-lo, nenhuma diligência com o intento de localizar bens ou valores para constrição embora perfeitamente possível diligenciar, pessoalmente, por exemplo, ao CRI para localização de imóveis registrados em nome do devedor e/ou requerer ao DETRAN a expedição de certidão acerca da existência de veículos registrados em nome daquele, sem a intervenção do juízo. Em verdade, está ocorrendo uma transferência injustificada da responsabilidade pela busca de bens para satisfação do crédito do particular ao Poder Judiciário, ônus este que, sob minha ótica, não pode ser aceito, porquanto lhe cabe conduzir o processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória. Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. Nada mais que o interesse jurídico. 3. - Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.***Extratos Sisbajud de fls.114-143 de bloqueio no valor de R$297.640,62

Processo 0813357-37.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. Me e outros

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Expeça-se ofício para constrição dos crédito que os Executados possuem ou venham a possuir nos autos i) da Ação Revisional de Contrato nº 0803514-56.2016.8.12.0001, em tramite na 2ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande/MS; ii) da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0804631-09.2021.8.12.0001, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; iii) da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0825803-80.2016.8.12.0001, tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; e iv) da Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº 0815179-52.2024.8.12.0110, em trâmite na 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), até o limite do valor crédito exequendo, intimando-se, na mesma oportunidade, os próprios devedores, através de seus procuradores. Efetivadas as penhoras, versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA1 , devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Comunique-se ao CEJUSC. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813447-69.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Bárbara Geovana dos Santos Siqueira - Luan Messias Campos da Silva - Réu: Moacir Antonio Estopa - Vilmar Severo

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

ADV: CAMILA DA CRUZ BAISE (OAB 80164/PR)

ADV: CAMILA DA CRUZ BAISE (OAB 80164/PR)

Desp. fls. 458/462:”VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação

do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o acidente ocorrido no dia 31/outubro/2024, às 14h40min, no cruzamento entre a Rua Delci Matos Rocha e a Rua José do Patrocínio, ocorreu por culpa exclusiva do Réu Moacir Antonio Estopa que, conduzindo o veículo de propriedade do Réu Vilmar Severo, não observou a preferência de passagem dos Autores que trafegavam pela primeira via, dando causa à colisão entre os veículos; b) se à época do sinistro, o segundo Réu já havia alienado o veículo conduzido pelo primeiro Réu/causador dos danos; c) se o referido acidente ocorreu por culpa exclusiva ou concorrente do Autor Luan Messias Campos da Silva consistente em conduzir sua motocicleta em alta velocidade; d) se em razão do acidente os Autores experimentaram danos de ordem moral e em caso positivo qual a tradução pecuniária destes prejuízos; e) se antes do acidente o Autor Luan Messias Campos da Silva laborava como "motoboy e entregador" (sic), auferindo remuneração média mensal na ordem de R$ 7.622,22; e.1) se, em razão das lesões sofridas no acidente, o Autor Luan Messias Campos da Silva permaneceu impossibilitando, durante seis (06) meses, de trabalhar e de se locomover; em caso positivo, se faz jus ao recebimento de lucros cessantes num total de R$ 45.732,00; f) se, em razão das lesões que sofreu no acidente, a Autora Bárbara Geovana dos Santos Siqueira teve a perna direita parcialmente amputada e ostenta permanente incapacidade, total ou em parte, para o trabalho; em caso positivo e sendo ela parcial, qual o percentual desta incapacidade; f.1) se antes do acidente a Autora auferia como "garota de programa e acompanhante" (sic) uma renda média mensal de R$ 10.601,33, e, se faz jus à percepção de pensão mensal e vitalícia nesse valor, desde a data do sinistro. II) Questões Processuais Pendentes: i) Ao propor esta ação, os Autores atribuem aos Réus Moacir Antonio Estopa e Vilmar Severo, na condição de condutor e proprietário do veículo causador do sinistro, respectivamente, a responsabilidade pela reparação dos danos por eles suportados, conjuntura esta diante da qual possuem ambos legitimidade jurídica ad causam para figurar no polo passivo desta demanda. A legitimidade jurídica, como uma das condições da ação, é investigada no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. 4. O fato de ter sido ajuizada uma ação de revisão contratual, na qual se discutem as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não retira a viabilidade da ação de cobrança, podendo, no entanto, influir no julgamento do seu mérito. Reconhecida a violação do art. 267, VI, do CPC. 5. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Recurso especial parcialmente provido". (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.09.2011, DJe 06.10.2011) Na hipótese, apontado como proprietário do veículo causador do acidente, o Réu Vilmar Severo detém legitimidade para figurar no polo passivo; já sua condenação ao pagamento das verbas indenizatórias pleiteadas pelos Autores pode ser elidida acaso demonstre, ao longo da instrução, que, de fato, alienou o veículo tempos antes do sinistro, na medida em que, em se tratando de bem móvel, a transferência do domínio se dá mediante a simples tradição. No entanto, não se há, como visto, falar em ilegitimidade jurídica passiva ad causam neste momento processual. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas arroladas às fls. 409/410, com preclusão daquelas que apesar de terem sido mencionadas genericamente na petição inicial e contestações, não tiveram seu pedido de produção justificado e ratificado no momento processual oportuno fixado por este juízo. Na forma do art. 396 do CPC, exibam os Réus, em quinze (15) dias, cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e documento de transferência do veículo FORD/Ranger - placas HSY 9830, sobre os quais poderão se manifestar os Autores, por outros quinze (15) dias. IV) Designo audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2025, às 14h30min. Por força do disposto no art. 455 do CPC é ônus dos advogados providenciarem a intimação, a cientificação e o comparecimento das testemunhas àquele ato processual, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0813486-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Valmir Rodrigues de Lima - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL FLORES ARCARI (OAB 23259/MS)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Providencie-se o pagamento dos honorários da empresa perita. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem

Processo 0813714-41.2024.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Cristiane de Lima Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a Autora, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu(s) procurador(es), para que, em quinze (15) dias, comprove(m) o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com o decurso deste prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0814153-28.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808106-38.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Sucumbenciais

Exectdo: Hapvida Assistência Médica S.A.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Nestes termos, refuto a impugnação oferecida, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo, as instituições financeiras, no prazo de vinte e quatro (24) horas, transferir os valores bloqueados para sub-conta vinculada a este processo (cf. Art. 854, §5º, CPC). Feita a transferência, expeça-se alvará para que o(a) credor(a) possa fazer o levantamento da integralidade do valor penhorado e intime-se-o(a) para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, indicando outros bens ou valores para satisfação obrigação, sob pena de suspensão do curso da ação.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2025

Processo 0800029-30.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0801183-83.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0802222-52.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Bruna Gonçalves de Sá - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fl. 347-349, bem como para que se manifeste quanto da satisfação a obrigação, no prazo de 05 dias.

Processo 0802273-63.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/a. - Réu: Aldineis Rocha Lopes

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0802773-71.2020.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0803032-90.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0803058-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Carolina Feitosa Mattoso - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii e outro

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ADVOGADO (OAB 24492MS)

ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo de pp. 378/383, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais recolhidas (p. 375). Honorários, conforme termo de acordo. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803114-92.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Nogueira & Advogados Associados S/S - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à parte Executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0803287-48.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Eleandra Porto Tavalera

ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 14:00h (horário local), será realizada de

forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0803324-75.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 16:00h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0803364-57.2025.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0803437-44.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chalfin, Goldberg &, Vanboim Advogados Associados - Exectdo: Transtelli Pavimentadora e Construtora Ltda. e outro

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DANIEL GONÇALVES BUENO DE CAMARGO (OAB 183336/SP)

ADV: VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO (OAB 228801/SP)

Recebo o cumprimento de sentença (p. 1197/2000). Proceda-se a evolução do feito para cumprimento de sentença, e se necessário for, adeque-se o polo ativo e passivo da ação, e valor da causa, quando forem diversos da fase de conhecimento. Intime-se a parte Executada, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, para pagamento do débito (honorários sucumbenciais) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora on-line pelo SISBAJUD venham os autos conclusos em fila própria. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803477-11.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wagner Luiz Leite da Cruz

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 15:40h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0803672-93.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Mayra Cabreira

ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 15:20h (horário local), será realizada de

forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0803844-69.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Humberto Martins Zanata - réu revel

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Recebo a petição inicial de cumprimento de sentença (p. 126/127). Proceda-se a evolução do feito para cumprimento de sentença, e se necessário for, adeque-se o polo ativo e passivo da ação, e valor da causa, quando forem diversos da fase de conhecimento. Intime-se a parte Executada, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora on-line pelo SISBAJUD venham os autos conclusos em fila própria. Intimem-se. Cumpra-se. ********** INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, por se tratar de endereço não coberto pelos Correios (S/N), devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0803863-41.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Mayara de Oliveira Esterque Casaro Saturnino e outro

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 18:00h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0803998-53.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Dionei Santana

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 18:20h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0804370-02.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Tiago da Silva Reis - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134/MS)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes de p. 60/61, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Ficam isentas eventuais custas finais, nos termos do artigo 90, § 3º do CPC. Honorários advocatícios, conforme acordado. Homologo a desistência do prazo recursal(p.61), com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804455-85.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sergio Almeida Lima

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 14:40h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0804502-69.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Invalidez Permanente

Exeqte: Aldeir Pereira da Silva - Wilson Olsen Junior - Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Vistos, etc. Recebo o cumprimento de sentença de p. 270/271 em relação à obrigação de pagar quantia certa. À Serventia para que proceda a evolução do feito para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e as partes, se necessário for. Arbitro os honorários de sucumbência para a fase de conhecimento em 10%(dez porcento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, atendendo ao disposto na Súmula 111 do STJ e a tese firmada no Recurso Especial Repetitivo 1105. Defiro também, o destacamento dos honorários contratuais do principal, conforme requerido(p. 271). Intime-se a parte Executada para querendo impugnar, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 535). Não impugnado o cumprimento de sentença, fica desde já, autorizada a expedição de precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários-mínimos e de Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionada à autarquia executada, de valor inferior. Efetuado o pagamento nos autos, fica autorizada a expedição de guia de transferência em nome da parte credora, intimando-a, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça seus dados bancários, caso já não o tenha feito. Com o pagamento, à parte exequente para o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito, para fins de extinção do feito. Havendo impugnação, retornem os autos conclusos. Quanto aos pedidos anteriores de cumprimento de sentença ficam prejudicados. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804547-63.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itaú Unibanco Holding S.A. - Exectdo: Arthur Vieira Borges

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Dessa forma, defiro a conversão pleiteada, nos termos no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a modificação preconizada pelo artigo 101 da Lei nº 13.043/2014. À serventia para que proceda a alteração no SAJ para execução de título extrajudicial, alterando, ainda, o valor da causa. Após: 1) Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. [...].

Processo 0804639-41.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marluce Schueroff Claudino

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 13:20h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0805730-06.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Marco Antonio Crespo Barbosa - Exectda: Luzenira Ferreira Mota - réu revel

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Evolua-se o feito para cumprimento de sentença, adequando-se o polo ativo da ação e valor da causa. Após, intime-se a parte exequente para no prazo de 15 dias, cumprir o disposto no artigo 26 do Estatuto da Advocacia, sob pena de indeferimento da inicial: Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805821-67.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Neuza Juca da Silva - Exectdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação à parte Executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0806003-48.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 16:20h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0806129-98.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Luiz Candido da Silva

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 18:40h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0806218-24.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leticia Victoria Dias

ADV: ADEMIR LUCAS AMORIM DOS SANTOS (OAB 29891/MS)

ADV: CAROLINY DO NASCIMENTO BORGATO (OAB 29988/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 16:40h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0806834-72.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Doraci Fernandes Ricarte - Exectdo: Boa Vista SCPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

POSTO ISSO, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença de p. 726/731, a fim de reconhecer o excesso de execução

em relação à diferença apontada pela parte executada(R$ 229,28), e com fulcro no art. 924, inc. II, c/c art. 925, ambos do CPC, declaro a obrigação satisfeita pelo depósito efetuado em juízo e, assim, julgo extinto o processo. Razão disso, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do excesso da execução, cuja cobrança em relação à exequente Doraci Fernandes Ricarte fica sobrestada em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita (p. 32). Sem custas na presente fase processual. Quanto à transferência dos valores depositados, cumpre realizar duas observações. A primeira é que, diante da juntada do contrato de p. 752, autorizo o destacamento dos honorários advocatícios contratuais do principal, desde que não ultrapassem o crédito da exequente (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) e ainda tendo os contratuais o limite de 30% (trinta por cento), por se tratar de ação de massa, envolvendo pessoas humildes (vulneráveis). A segunda é que, embora o patrono tenha requerido o pagamento por meio de numerário, não alegou ou demonstrou nenhuma circunstância excepcional para tanto, devendo indicar os dados bancários de sua cliente para transferência. Indicada a conta bancária da exequente para transferência dos valores que lhe pertence, expeça-se o respectivo alvará, bem como, de seu patrono referente aos honorários de sucumbência e contratual(30% do principal), com os acréscimos da conta única. O saldo remanescente referente ao excesso(R$ 229,28), expeça alvará em favor da parte executada, com os acréscimos da conta única. Às providências necessárias. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807125-96.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0807396-81.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807479-97.2020.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Reqda: Angela Pereira dos Santos

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0807463-70.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Credito Sicoob Uni Sul Ms

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0807921-24.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Faria da Costa

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

parte autora, acerca da manifestação da parte requerida de fls. 496/497.

Processo 0808109-80.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.a. - Reconvinte: Jonathans Victor Gonzatto de Lima - Réu: Jonathans Victor Gonzatto de Lima - Reconvindo: Banco C6 S.a.

ADV: LIDIANI DE JESUS FERNANDES (OAB 436669/SP)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: LIDIANI DE JESUS FERNANDES (OAB 436669/SP)

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência requerido pelo Réu/Reconvinte. Quanto à análise do mérito da contestação/reconvenção, reitera-se a necessidade de cumprimento da liminar, conforme Tema Repetitivo 1040, do STJ. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo, conforme liminar deferida às p. 209/212, sem a necessidade de expedição de carta de citação, tendo em vista a procuração com poderes para receber citação (p. 259) que implica em comparecimento espontâneo, na forma do artigo 239, §1°, do CPC. Oportunamente, apreendido o bem, intime-se a parte Autora/Reconvinda para, querendo, impugnar a contestação e a reconvenção de p. 218/258 e os documentos acostados às p. 259/296. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu, ante a declaração de p. 262 e documentos às p. 263/272. À serventia, para que proceda às anotações necessárias quanto à reconvenção, nos termos do artigo 286, parágrafo único, do CPC, bem como à adequação dos polos ativo e passivo (autor/reconvindo e réu/reconvinte), anotando-se, ainda, a patrona do réu no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808388-37.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Adriano dos Santos Basso - Sônia Aparecida dos Santos Basso

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, declaro extinta a presente ação sem resolução de mérito com fincas no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação à Ré ré SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS BASSO, por sua ilegitimidade passiva para a ação. Julgo ainda, PROCEDENTE o pedido inicial, efetuado pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ADRIANO DOS SANTOS BASSO, condenando-se o referido Réu, ao pagamento do valor de R$ 84.241,41 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), cujo deve ser atualizado pela taxa Selic a partir da última atualização do débito em agosto de 2023 (p.87), a qual já abarca correção e juros, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC. Condeno ainda, a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré(parte reconhecida como ilegítima), fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atentando-se ao que dispõe o artigo 85, § 2º do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808998-05.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Carmelito Isaias de Sant'ana - Guilherme Oliveira da Silva - Lívia Estevão Marchetti - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Sudamerica Clube de Serviços e Seguros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimação à parte Executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0809498-42.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Derval Cavilioni - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

POSTO ISSO, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença de p. 410/413, a fim de reconhecer o excesso de execução em relação à diferença apontada pela parte executada e, com fulcro no art. 924, inc. II, c/c art. 925, ambos do CPC, declaro a obrigação satisfeita pelo depósito efetuado em juízo e, assim, julgo extinto o processo. Razão disso, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do excesso da execução, cuja cobrança fica sobrestada em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita (p. 27). Sem custas na presente fase processual. Quanto à transferência dos valores depositados, cumpre realizar a observação de que, diante da juntada do contrato de p. 423/424, autorizo o destacamento dos honorários advocatícios contratuais, desde que não ultrapassem o principal (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) e ainda tendo os contratuais o limite de 30% (trinta por cento), por se tratar de ação de massa, envolvendo pessoas humildes (vulneráveis). Tendo em vista a indicação de contas bancárias tanto do patrono como de seu cliente (p. 421), determino a transferência dos valores que lhe pertencem. Expeçam-se os respectivos alvarás, com os acréscimos da conta única. Ainda, expeça-se alvará do excesso(R$124,88-p.411) à parte executada, com os acréscimos da conta única. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809694-07.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Bonifácia Vogado Lopes - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados Epensionistas e Idosos - Cobap

ADV: VICTÓRIA LÚCIA NUNES VALADARES (OAB 196335/MG)

ADV: CLARA ALCANTARA BOTELHO MACHADO (OAB 210808/MG)

ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por BONIFÁCIA VOGADO LOPES na petição inicial em face de CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - COBAP, para o fim de: a) determinar o cancelamento do contrato que deu origem aos descontos a título de “Contribuição SINDICATO/COBAP” sobre o benefício previdenciário da parte autora, confirmando-se a liminar concedida às p. 57/64; b) condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir correção monetária, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ, com juros a partir do evento danoso (data de início dos descontos indevidos), nos termos da Súmula 54 do STJ; c) condenar, ainda, a parte ré a restituir o valor de cada prestação cobrada indevidamente, em dobro, com correção monetária e juros desde o seu desembolso(Súmulas 43 e 54 do STJ). Quanto ao índice de correção monetária deve ser o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor-IBGE), conforme art. 389 do CCB (introduzido pela Lei 14.905/2024), e os juros de mora pela Taxa Selic, nos termos do art. 406 do CCB, deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, quando houver a incidência de ambos, considerando que a Taxa Selic já inclui a correção, aplicando-se ainda, o parágrafo 3º do artigo 406 do CCB. Sucumbente a parte ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ante a ausência de instrução. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809831-86.2024.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Paula Adriana Garcia Kumagai - Ré: Andreza de Souza Oliveira - Antonio Bispo de Oliveira - Fátima Victor de Souza Oliveira

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0810779-28.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0810924-55.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Reinaldo dos Santos - Exectdo: Crefisa S/a, Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação à parte Executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0811557-66.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Edinéia Machado da Silva
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0811573-20.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Marilene Silva Costa Cabreira
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0812182-32.2024.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0812823-20.2024.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Dejanira Fiaz Vermieiro Rojas e outros
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0812951-40.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Eunice Aparecida Silva dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)
CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos - em 13/11/2025 às 17:20h (horário local), será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486, publicada em 26/10/2022 (Edição 5059) do TJ/MS e decisão proferida pelo CNJ (Procedimento 0002260-11.2022.2.00.0000), no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, sito à Avenida Presidente Vargas, 210, 1º andar, Dourados/MS. Ou, ainda, poderá ser realizada de maneira virtual, de acordo com a Portaria 01/2024 do CEJUSC de Dourados, que resolve em seu artigo 1º: "Autorizar os conciliadores do CEJUSC de Dourados a recepcionar as partes e advogados que comparecerem à Sessão de Conciliação independente da forma, seja presencial ou virtual, devendo a modalidade constar em ata, em destaque." Nessa hipótese, a parte autorizada acessará a sala virtual do CEJUSC de Dourados, localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847 ou (67) 99122-4315 (Whatsapp). Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0813341-10.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
Pleiteada a dilação de prazo para localização do veículo, fica desde já deferida, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de conclusão para tal fim. Certifique-se.

Processo 0814017-26.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Urgência
Exeqte: Valdinei Aparecido Lopes - Cleriston Yoshizaki - Mayra Ribeiro Gomes - Exectdo: Hapvida Asssitência Médica Ltda
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 324495/SP)
Intimação à parte Executada para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0814349-27.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.a
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0814825-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nilce de Souza - Réu: Banco Agibank S.a
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)
ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial por NILCE DE SOUZA em face de BANCO AGIBANK S.A , para o fim de: A) declarar a nulidade do negócio jurídico celebrado entre as partes determinado pelo contrato nº 1213084835; B) condenar a parte ré a restituir o valor de cada desconto cobrado indevidamente, em dobro, acrescido de correção monetária e juros de mora a contar de cada desconto, por se tratar de ato ilícito, nos termos da Súmula 54, do STJ; C) condenar a parte Ré, no pagamento de danos morais à parte Autora, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser acrescido de juros de mora, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Quanto ao índice de correção monetária deve ser o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor-IBGE), conforme art. 389 do CCB (introduzido pela Lei 14.905/2024), e os juros de mora pela Taxa Selic, nos termos do art. 406 do CCB, deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389, quando houver a incidência de ambos no mesmo

período, aplicando-se ainda, o parágrafo 3º do artigo 406 do CCB. Sucumbente a parte Ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ante a ausência de instrução. À Serventia para que proceda ao cadastro do novo patrono constituído pela parte ré, conforme p. 165/166. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora nos termos do art. 513, § 2º do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2025

Processo 0001622-21.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar
Herdeiro: Vilson de Freitas e outros
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0008392-89.1995.8.12.0002 (002.95.008392-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro, em dilação, o prazo de quarenta dias, conforme requerido à(s) p(p). 459. Intime(m)-se.

Processo 0015088-24.2007.8.12.0002 (002.07.015088-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: H.B.B.M.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito, para apreciação do requerimento de bloqueio via sistema Sisbajud.

Processo 0015787-78.2008.8.12.0002 (002.08.015787-6) - Execução de Título Extrajudicial - Depósito
Exeqte: Promotoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda e outro
ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)
ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)

Considerando a cessão de crédito feita pela exequente Promontoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda à Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXIII S/A (pp. 661/665), é de se deferir a substituição daquela por esta, no polo ativo desta execução. Registre-se que é desnecessária a anuência do devedor quanto à cedência do crédito objeto de execução e a substituição processual, nos termos do art. 778 do Código de Processo Civil: "Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. § 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário: I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei; II - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo; III - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos; IV - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional. § 2º A sucessão prevista no § 1º independe de consentimento do executado." Assim, procedam-se as anotações necessárias junto ao SAJ. Outrossim, promova a parte exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias. Intime(m)-se.

Processo 0102106-88.2004.8.12.0002/02 (apensado ao Processo 0800636-87.2018.8.12.0002) (002.04.102106-3/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Adiles do Amaral Torres - Reqda: Claudia Roberta Meger Deus
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Vistos etc., Expeça-se alvará ou transferência eletrônica do valor depositado nos autos referente à arrematação, conforme requerido pela parte exequente à p. 1046. No mais, cumpra-se a decisão de p. 988. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. - Guia de fls. 1063.

Processo 0800173-04.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sent embargos declaração parte disp....Assim, acolho os embargos de declaração interpostos para que a parte dispositiva da sentença de pp. 188/190 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL em desfavor de ANA PAULA DE PAULA condenando-a ao pagamento das verbas seguintes: a) ao pagamento em favor da parte autora do valor de de R$ 13.434,01 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo), monetariamente corrigida pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora contados a partir da citação válida; b) ao pagamento das faturas que se venceram a partir de 11/2024 até o trânsito em julgado da sentença, conforme prevê o art. 323 CPC, sobre este montante devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do vencimento de cada fatura, além de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações." Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença de pp. 188/190. R. Intimem-se.

Processo 0800413-13.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G.I.C.C.

ADV: THAIS VIEZZER BIANCHI (OAB 105414R/S)

ADV: MAURO HENKE (OAB 31217/RS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 608-609.

Processo 0800421-87.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Danielle Cristine Pedruzzi

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 483-486.

Processo 0800465-09.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Golfran Gestão de Negócios Empresariais Ltda

ADV: MAURO HENKE (OAB 31217/RS)

ADV: MANUELA GRILLO HENKE (OAB 70329/RS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 492-494 (recebidos por terceiro).

Processo 0800661-56.2025.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 153.

Processo 0800889-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Leandro Rodrigo Boer - Réu: Sompo Seguros S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

Ao apelado para as contrarrazoes do recurso de apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0801117-11.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801668-30.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato de Aguiar Lima Pereira - Juliano Cavalcante Pereira - Exectdo: Edson Domingos de Paula - Rozineide Costa dos Santos

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045MS/)

ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045MS/)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 79/81, e com fulcro nos arts. 487, III, 924, III, 925, caput, e 513, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente ao(à) Cumprimento de sentença que Juliano Cavalcante Pereira e Renato de Aguiar Lima Pereira move(m) contra Edson Domingos de Paula e Rozineide Costa dos Santos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo

sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Caso lhe tenha sido previamente deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, conforme determina o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801171-69.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801352-07.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Neves Costa

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 173.

Processo 0801406-70.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida

Exeqte: Auto Posto Pagliotto Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801481-80.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801640-18.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801753-69.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Madson Pereira Fernandes - Marta Aratuza Pereira Ancel - Márcia Aline Pereira Soley

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 344-345.

Processo 0802862-55.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: N.M.A.L. - Tiago de Melo Arruda Leme - Réu: Caixa Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES FAISTING (OAB 28348/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES FAISTING (OAB 28348/MS)

A parte autora requereu esclarecimentos ao Sr. Perito Judicial com relação ao laudo apresentado nos autos. Logo, nos termos do que dispõe o art. 477, §2º, I, do Código de Processo Civil, preste o Sr. Perito Judicial nomeado os esclarecimentos requeridos, em quinze dias. Após, digam as partes, também em quinze dias.

Processo 0802907-25.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 183.

Processo 0802993-93.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Adenir Greffe - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: PAOLA CARVALHO VIDAL STEELE (OAB 231176/RJ)

Trata-se de ação cujo um dos pontos controvertidos é justamente o ônus da prova quanto ao destino dos lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP. Em 03 de dezembro de 2024 o STJ reconheceu a relevância da matéria e determinou a sua afetação à sistemática dos recursos repetitivos, conforme decisão tomada no REsp nº. 2.162.222 PE (Tema Repetitivo 1300), inclusive com a determinação de Suspensão de todos processos pendentes em que há discussão sobre o ônus de provar o destino dos lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP, na forma do art. 1.037, II, do CPC. Assim, tendo em vista que o tema discutido nestes autos, afigura-se com o objeto da afetação discutida na instância superior, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento do REsp nº. 2.162.222 PE (Tema Repetitivo 1300), pelo prazo de

um ano, ou anterior provocação. Anote-se a suspensão e remetam os autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo acima, à serventia para que verifique quanto ao julgamento do Tema Repetitivo 1300 do STJ, anexando a respectiva decisão nos autos, dando-se ciência às partes. R. Intimem-se.

Processo 0803124-49.2017.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Alvaro de Lima Silva e outros - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1.Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2.Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.3.Determino, desde logo, a transferência do montante indisponível de titularidade do executado para conta judicial, sem prejuízo de futura restituição dos valores e seus rendimentos aos executados, caso acolhida eventual impugnação. Destaco que a transferência imediata dos valores para conta judicial remunerada se impõe como necessária para evitar a perda de rendimentos e para assegurar, conforme o caso, a restituição integral dos valores ao executado ou a satisfação do crédito ao exequente com a devida correção monetária e juros. 3.3.1.Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.3.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.4.Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.5.Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino o arquivamento dos autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. ***Intimação do executado acerca do bloqueio de valores no Sisbajud (f. 436-43).

Processo 0803184-41.2025.8.12.0002 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Zelândia Aparecida Pereira Rodrigues de Castilho - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

Em consequência, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenado a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Todavia, suspendo pelo prazo de cinco anos, em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC. P. R. I-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0803317-69.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Cantalicio Melgarejo Cabreira

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimação da parte ré, Cantalicio Melgarejo Cabreira, acerca do deferimento do parcelamento das custas (f. 434), bem como acerca da disponibilização de todos os boletos para pagamento às f. 436-475.

Processo 0803397-47.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Pefisa Sa Crédito Financiamento e Inventimento

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Nestes autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais que Clarice Silva Cardozo move em face de Pefisa S.A. - Crédito Financiamento e Inventimento, partes já qualificadas, cumpre decidir o que segue: Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355). Assim, passo ao saneamento do feito nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil: Não há questões preliminares pendentes. É ponto incontroversa a existência da relação jurídica entre as partes e a contratação dos serviços que deram origem aos descontos indicados na inicial. Por sua vez, fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a existência de falha na prestação do serviço; b) a existência de vício de consentimento; c) a existência dos danos suportados pela autora, sua extensão e nexo de causalidade com o evento danoso. Quanto ao ônus da prova, tratando-se de relação jurídica de consumo, sendo, pois, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a possibilidade de o juiz deferir em favor do consumidor a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). Assim, na forma do disposto no art. 14, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, cabe à parte ré o ônus da prova acerca da configuração de alguma das excludentes prevista no aludido artigo, a saber, a ausência de falha na prestação do serviço e/ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Não obstante, registre-se que tal providência não exime a parte autora de trazer aos autos elementos mínimos para respaldar o fato constitutivo do direito que alega, em especial a existência do alegado vício de consentimento. No mais, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. R. Intimem-se. Dourados(MS), terça-feira, 16 de setembro de 2025.

Processo 0803939-65.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Autora: Simone Bitencourt Munhoz - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Dec. parte dispostiiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, após deliberar acerca dos pontos controvertidos e sobre o ônus da prova, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Faculto às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo comum, de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, a fim de comprovar a verossimilhança das alegações referentes à supostas anotações preexistentes, determino a consulta/expedição de ofício ao SERASA, SPC E SCPC (Boa Vista), solicitando que sejam comunicadas a este juízo todas as informações referentes às negativações/anotações restritivas relacionadas à parte autora nos últimos cinco anos. Com a resposta nos autos, dê-se ciência às partes. R. Intimem-se.

Processo 0804124-06.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801511-52.2021.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Silvana Lipes Soares Kochenborger - Embargdo: 3a Maquinas e Transportes Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Vistos etc., Defiro a prova documental requerida pela parte embargada. Nos termos do art. 437, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora acerca dos documentos de pp. 83/94. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0804315-51.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jorge Luis Farias

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Defiro, em dilação, o prazo de trinta dias, conforme requerido à(s) p(p). 281. Intime(m)-se.

Processo 0804374-10.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdemir Ribeiro Ramires - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A. - TerIntCer: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e outros

ADV: ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 28025/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Vistos etc., Banco Mercantil do Brasil S.A., já qualificada, promoveu o que se convencionou a denominar de execução invertida em face do credor Valdemir Ribeiro Ramires, também qualificado, a fim de cumprir a obrigação (pp. 333). A parte credora compareceu aos autos e concordou com os valores depositados (pp. 337/338). Relatei o necessário. DECIDO. Trata-se de execução invertida em que a parte devedora propõe ao credor o pagamento dos débitos provenientes da decisão proferida antes que este possa promover o cumprimento de sentença, fundado assim no princípio da celeridade e economia processual. A matéria veio disciplinada no artigo 526, do novo Código de Processo Civil, como cumprimento voluntário ou espontâneo de sentença. Tem-se pela informação constante nas petições de pp. 333 e 337/338 que o débito existente foi liquidado. Assim, a devedora satisfez sua obrigação e o presente processo deve ser declarado extinto, nos termos do artigo 526, § 3.º, do NCPC. Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Banco Mercantil do Brasil S.A. em face do credor Valdemir Ribeiro Ramires por adimplemento. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido à(s) p(p). 337/338. P. R. Intimem-se, e, recolhidas eventuais custas remanes-centes do processo principal, arquivem-se.

Processo 0804505-14.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Jessika Vilela Verao - Réu: Hs Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: LUCIANO BARBOSA MUNIZ (OAB 389971/SP)

ADV: JULIA MATOS DE ANDRADE (OAB 495311/SP)

ADV: CÍCERO SCHOLL ARNOLD (OAB 89475/RS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes pp. 115/117, e determinar a devolução dos valores pagos pela autora, em sorteio em assembleia ou em até 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo (REsp 1119300/RS, STJ). O valor deverá observar o percentual amortizado dos bens e dele serão deduzidos os encargos contratuais, comotaxade administração,taxade adesão e seguro, proporcional ao tempo em que esteve noconsórcio, além demulta. Caso não haja devolução até o prazo de 30 dias do encerramento do grupo, sobre o débito incidirão juros moratórios contratuais, ou na ausência de estipulação, nos termos do art. 406 do Código Civil. Decaiu a parte autora de parte mínima do pedido, de modo que, como corolário natural da sucumbência praticamente integral, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) haven-do apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarra-zões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, mani-festar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de inter-posição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804997-40.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812846-39.2019.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Beta Carnes Alimentos Eireli - Embargdo: Wilson Roberto Carneiro Martins

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 27465/MS)

Designo para a data e horário anteriormente certificados nos autos a oitiva da testemunha referida, conforme pleiteado. Referida audiência será realizada de forma virtual, por meio da ferramenta "MICROSOFT TEAMS" conforme instruções de pp. 249/250. Depoimento de Testemunhas Data: 25/11/2025 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0805209-27.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autora: Florentina Gonçalves

ADV: GEOVANA LIMA RIGONATO (OAB 28610/MS)

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a Contestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0805264-80.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

"A parte requerente deverá juntar aos autos cópia do(s) ofício(s) expedido(s), devendo constar em seu teor que a resposta, a ser prestada no prazo de cinco dias, deverá ser encaminhada diretamente a este juízo."

Processo 0805413-71.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Beatriz Feitosa dos Santos Ltda - Beatriz Feitosa dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SILAS LEANDRO GOMES DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 183947/MG)

ADV: SILAS LEANDRO GOMES DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 183947/MG)

Promova a parte AUTORA a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento liminar da inicial por ausência de pressuposto de constituição válida do processo, no prazo de quinze dias, eis que não foi juntado aos autos instrumento procuratório válido.

Processo 0805490-80.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Beatriz Feitosa dos Santos Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: SILAS LEANDRO GOMES DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 183947/MG)

DEC. PARTE DISPOSITIVA... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

Processo 0805581-10.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Cooper Card Administradora de Cartões Ltda

ADV: LUCAS YUZO ABE TANAKA (OAB 65713/PR)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0805773-55.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: América Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Olavo Barbosa de Rezende

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito, para apreciação do requerimento de bloqueio via sistema Sisbajud.

Processo 0805909-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição

Reqte: Claria Barbara Oselame Fortunatti - Reqdo: RSPP

ADV: ANDRÉ PISSOLITO CAMPOS (OAB 261263/SP)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Analisando detidamente os autos, observa-se que a autora ajuizou ação de cobrança, onde pretende o reembolso dos valores pagos acer-ca das contribuições de previdência privada, acrescido de juros e correção monetária. Nesse contexto, em decisão de pp. 286/292 foi deferida a produção de prova pericial atuarial e sobrevieram os laudos periciais de pp. 353/378, 654/694 e 737/743. Outrossim, foi solicitado por este juízo a retificação e complementação do laudo pericial, retirando-se as matérias tratadas no processo de nº 0807498-45.2016.8.12.0002, o que foi efetuado pela perita às pp. 771/785. Contudo, apesar da douta perita ter realizado as retificações solicitadas, os pontos controvertidos da demanda ainda não se mostram esclarecidos. Além disso, ainda se mostram incertas as objeções realizadas pela parte ré ao laudo, pois a perita deixou de responder objetivamente aos pontos trazidos pelas partes, especialmente os quesitos apresentados às pp. 726 e na manifestação de pp. 789/791. Assim, visando melhor aquilatar os fatos postos em juízo, até mesmo em razão das demais provas constantes nos autos, converto o julgamento em diligência e determino, nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, a intimação da perita nomeada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos, respondendo, especificamente, os seguintes quesitos: (1) se é cabível a restituição das parcelas pagas pela autora, acrescidas de juros e correção monetária; (2) em caso positivo, a partir de que momento são devidos os juros de mora. Com a resposta nos autos, dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0806027-28.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Alexandre Saad Lorensini e outros

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar quanto à petição de fls. 537-545.

Processo 0806851-74.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Polimix Concret Oltda - Exectdo: M CONSTRUTORA, MARMORARIA E PLANEJADOS

ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 18435/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Resta indeferida, portanto, a pretensão. No mais, cumpra-se o já determinado à p. 258 destes autos.

Processo 0807005-87.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Exectdo: Olemar José Martins
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
A fim de elidir alegação de nulidade futura, converto a análise da impugnação à penhora em diligência para o fim de determinar ao cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato completo respectivo nos autos, intimando-se as partes para, se quiserem, dele se manifestarem no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação com urgência. Às providências.

Processo 0807138-95.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autora: Eliziane Stefanello Vieira
ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)
INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 37.

Processo 0807284-39.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nathany Andrea Rigoni Gonzaga de Moraes
ADV: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 206295/MG)
INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 121.

Processo 0807435-73.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adriano dos Santos Basso
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)
ADV: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA (OAB 10280/MT)
Recebo os embargos de declaração interpostos por Adriano dos Santos Basso em Recuperação Judicial. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do(a) embargado(a), via advogado pelo DJMS, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco dias (art. 1023 do código de Processo Civil). Após, conclusos para decisão. Intime(m)-se.

Processo 0807587-87.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Exectda: Ana Lucia Vieira Pelosi
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO FERREIRA BRAGA (OAB 29936/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Aguarde-se suspenso até decisão a ser proferida nos autos dos Embargos em apenso.

Processo 0807781-87.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0807844-78.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-sul Rs/ms-cresol Centro Sul Rs/ms
ADV: EVERTON LUIS SOMMER (OAB 86785/RS)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 120.

Processo 0807900-24.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Todescredi S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Nos termos da(s) petição(ões) de p(p). 327/328, e com fulcro nos arts. 775, caput, 771, parágrafo único, c/c o art. 485, inciso VIII e 925, todos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência manifestada pelo(a) exequente Todescredi S/A Crédito, Financiamento e Investimento nestes autos de ação de Execução de Título Extrajudicial que move contra Trans Palhano e Ronaldo Palhano Diogo, partes qualificadas, e em consequência extingo o processo. Recolhidas pela parte executada, em cinco dias, as custas processuais (se houver), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Levante-se, ainda, eventuais penhoras. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0808061-63.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0808129-71.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectda: Nathalia Santos Mariano Pires e outros
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: SAMUEL ANTONIO ZANARDI (OAB 107863/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 147-149.

Processo 0808181-04.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 285-286.

Processo 0808782-73.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810919-62.2024.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcos Cesar de Moraes - Embargdo: Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Golden Park Residence

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos etc., Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação de pp. 66/84. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0808938-66.2022.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Autor: Diogenes Pedro Lopes - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Dec. parte dispostiiva...Ante ao exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte autora à p. 133 e declaro líquida a sentença proferida nos autos, no valor de R$ 1.894,53 (mil oitocentos e noventa e quatro centavos e cinquenta e três centavos), situação em junho de 2024, nos termos dos referidos cálculos, aos quais incidirão juros de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar da data da última atualização. Estabilizada a presente decisão, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze), requeiram o que for de direito e de seus respectivos interesses, e nada sendo requerido, arquive-se, após procedido as devidas e necessárias anotações. R. Intimem-se.

Processo 0808957-67.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cenaic - Centro Nacional Intregado de Cursos

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Indefiro o requerimento de pp. 35/36 ante a ausência de previsão legal para a alteração de competência pretendida. Ademais, a parte deixou fluir in albis os prazos processuais para, extemporaneamente, formular o impertinente requerimento. Cumpra-se, pois, o anteriormente determinado.

Processo 0808964-64.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Alessandra Menegheti Correia - Exectdo: Tim S/a.

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

, já qualificada, promoveu o que se convencionou a denominar de execução invertida em face do credor Alessandra Menegheti Correia, também qualificado, a fim de cumprir a obrigação (pp. 325/328). Apontado depósito a menor em razão da não contabilização das custas antecipadas, a parte requerida efetuou depósito complementar (pp. 341/342). A parte credora compareceu aos autos e concordou com os valores depositados (p. 349). Relatei o necessário. DECIDO. Trata-se de execução invertida em que a parte devedora propõe ao credor o pagamento dos débitos provenientes da decisão proferida antes que este possa promover o cumprimento de sentença, fundado assim no princípio da celeridade e economia processual. A matéria veio disciplinada no artigo 526, do novo Código de Processo Civil, como cumprimento voluntário ou espontâneo de sentença. Tem-se pela informação constante nas petições de pp. 325/328, 341/342 e 349 que o débito existente foi liquidado. Assim, a devedora satisfez sua obrigação e o presente processo deve ser declarado extinto, nos termos do artigo 526, § 3.º, do NCPC. Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Tim S/a. em face do credor Alessandra Menegheti Correia por adimplemento. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido à(s) p(p). 349. P. R. Intimem-se, e, recolhidas eventuais custas remanes-centes do processo principal, arquivem-se. Dourados(MS), data da certificação digital. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito

Processo 0809097-14.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Sidnei Franceschi

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0809506-87.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Dourarol Rolamentos e Peças Eirelli e outro

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Como já salientado à p. 308, a impugnação não possui efeito suspensivo. No mais, considerando-se o interesse da exequente em assumir o encargo de depositária, bem como que não localizado o veículo, sendo que a parte executada sequer dignou-se a informar onde o bem pode ser encontrado, mostra-se necessária a efetiva penhora e remoção do bem, a fim de, uma vez decidida a impugnação evitar o fracasso de tentativa de realização de hasta pública. Acerca do tema, leciona Daniel Amorim Assumpção Neves: "[...] no caso específico dos veículos automotores, vejo dificuldade prática na implantação da facilidade prevista pelo dispositivo ora comentado, porque, nesse caso a penhora deve se aperfeiçoar com a apreensão do bem. Será preferível, nesse caso, uma averbação da execução no registro do automóvel, o que evitará sua transferência sem que o comprador pratique ato de fraude à execução, deixando a efetiva penhora somente para o momento de efetiva apreensão do bem." (in Novo Código de Processo Civil Comentado, artigo por artigo, JusPodivm, 1.344/1.345). Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, dar andamento à execução, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, faculto à parte executada que indique, em igual prazo, o paradeiro do bem, a fim de possibilitar a análise da impugnação. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0809565-65.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Autor: Moacir Conti

ADV: PATRÍCIA LEITE DOS SANTOS (OAB 422810/SP)

ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

Vistos etc., Defiro o parcelamento das custas em até dez vezes. Tão logo comprovado o recolhimento da primeira parcela, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. ***Ciências dos cálculos e guias parceladas de pp. 629-648, com o primeiro vencimento para o dia 29.10.2025 e assim sucessivamente.

Processo 0809757-95.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812202-62.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Diolino Rodrigues de Souza Filho - Reqdo: Imobiliária Murakami Ltda - ME

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 55, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Diolino Rodrigues de Souza Filho move contra Imobiliária Murakami Ltda - ME. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0809775-19.2025.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Nestor Oshiro Junior

ADV: PATRICIA DA SILVA HELENO DOMINGOS (OAB 26985/MS)

Promova a parte autora, em dez dias, a juntada das três últimas declarações de imposto de renda, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo. Intime(m)-se.

Processo 0809801-17.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812202-62.2020.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Sucumbenciais

Exeqte: Guilherme Calado da Silva - Renata Calado da Silva

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fundamen-to no artigo 330, III do Código de Processo Civil, e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, procedidas às necessárias anotações. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios em favor da parte ré, haja vista que sequer houve a sua intimação.Intime(m)-se.

Processo 0809868-79.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jose Marques

ADV: DAYSE HAGA TOSCANO (OAB 334918/SP)

ADV: CYNTHIA REGINA BORGES BRAGA MANNINI (OAB 316344/SP)

Assim, considerando-se os argumentos acima expostos, bem como o tempo passado entre a cessação do benefício anteriormente recebido e o ajuizamento da presente ação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0809879-11.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Elisafan Barros dos Santos

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Assim, considerando-se os argumentos acima expostos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intime(m)-se.

Processo 0809917-23.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Flávia de Rezende Prechitko - Réu: Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A.

ADV: ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO (OAB 237286/SP)

ADV: THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (OAB 271297/SP)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: JUNIOR DE OLIVEIRA (OAB 30051/MS)

Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência, conforme certidão de f. 125.

Processo 0809979-63.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Pedro Luiz Sturmer - Marines Possato Sturmer

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

RETIFIQUE-SE A CLASSE DO PROCESSO. Excepcionalmente, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação neste momento processual, uma vez que esta se mostra inócua e dispendiosa em ações deste jaez, onde a pluralidade de partes e interessados torna virtualmente impossível a concretização das diligências necessárias em tempo razoável, além de ser necessária a manifestação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. Cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s) e confrontantes para que, querendo, responda(m) ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas

pela parte autora (CPC, art. 344). Na forma do art. 259, inciso I, do CPC, cite-se por edital eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, oferecerem resposta aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se, por carta, para, querendo, manifestar interesse na causa, os representantes legais das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Exauridas tais providências, certifique-se a serventia se todos os réus e confrontantes foram regularmente citados, bem assim se as Fazendas Públicas Municipal, Federal e Estadual foram regularmente intimadas. Em havendo interesse de incapazes, também se o Ministério Público foi regularmente intimado. Certificando-se que pende citação de réus ou confrontantes, proceda-se busca sobre o atual endereço dos mesmos junto aos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e BACENJUD, intimando-se as partes. Havendo endereços diversos daqueles anteriormente buscados, e requerida tentativa de citação para este novo endereço, de pronto expeça-se mandado ou carta precatória para citação. Não logrando êxito em encontrar os citandos em outros endereços, determino sejam os réus ou confrontantes citados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para responderem à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo citados réus/confrontantes por edital e decorrido o prazo sem oferta de defesa (certificando-se nos autos), desde já, nomeio-lhe(s) curador especial o defensor público que atua na Vara, ou o seu substituto legal, para, querendo, oferecer defesa, ainda que por negativa geral. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Intimem-se.

Processo 0810133-81.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Salvador Ferreira Sociedade Individual de Advocacia

ADV: RAUL GIL SALVADOR FERREIRA (OAB 1469/RN)

ADV: GABRIEL DINIZ DE AZEVEDO GODEIRO (OAB 22415/RN)

Para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em 15 (quinze) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

Processo 0810154-57.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Assunção Carvalho Rossi

ADV: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA (OAB 12358/O/MT)

Promova a parte autora, em quinze dias, a regularização de sua representação processual, eis que o instrumento de p. 23 não se encontra subscrito. Intime(m)-se.

Processo 0810198-76.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Construção Civil

Autora: Rosimeire dos Santos Leite

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Vistos etc., Defiro o parcelamento das custas em até dez vezes. Tão logo comprovado o recolhimento da primeira parcela, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. *** Ciência acerca dos cálculos e guias de custas de pp. 45-65, bem como de que o primeiro vencimento se dará em 28.10.2025 e assim, sucessivamente.

Processo 0810695-61.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Safra S.A. - Exeqte: Frederico Dunice Pereira Brito - Paulo Cezar Marcon - Exectdo: Cristian Pierre Reh Dunbar Junior

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091/DF)

ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091/DF)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Destarte, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da alegada impenhorabilidade dos valores bloqueados na(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da parte executada (pp. 268/272). Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0810786-20.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alessandra Vidal Dias - Réu: Banco Seguro S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, considerando, ainda, satisfeita a obrigação por parte da ré, tendo em vista a apresentação por parte do réu do que tinha em seu poder. Os documentos exibidos deverão ser fotocopiados às expensas do autor, e a ele entregues, mediante recibo. Tendo em vista a ausência de contenciosidade característica desta ação deixo de fixar honorários sucumbenciais. Custas pela parte autora, restando, no entanto, suspensa a exigência de tal pagamento, nos termos do art. 98, §3º, CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se o autor autor para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.x Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0810820-58.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

dEC. PARTE DISPOSITIVA...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juízo, bem como declino da competência para processar esta ação para a Comarca de Itaporã(MS), domicílio do consumidor, e determino a remessa do presente feito, tão logo procedidas às necessárias anotações e comunicações, com as homenagens de estilo. R. Intimem-se.

Processo 0810954-95.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Caed Comércio de Grãos Ltda
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0811108-06.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Bruna Sordi Rodrigues Okuda
ADV: AUGUSTO RIBEIRO DE GOUVEA NETO (OAB 412172/SP)
Vistos etc., Nos termos do que dispõe o art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro minha suspeição para seguir atuando neste feito, ante as razões de foro íntimo aventadas no ofício nº 006/2025 - GAB, encaminhado nesta data ao Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino a imediata remessa do presente feito ao substituto legal deste Juízo, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Oficie-se à distribuição para fins de compensação. Intime(m)-se. Dourados(MS), quinta-feira, 02 de outubro de 2025. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0811122-24.2024.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Pedro Sanches Hernandes
ADV: BIANCA TAIANE DOS SANTOS (OAB 28214/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)
Vistos etc., Tendo em vista que, quando da decisão de pp. 194/196, a Sra. Patrícia Sabo Hernandes já não era inventariante do Espólio de Pedro Sanches Hernandes (p. 202), mostra-se inadequada a intimação na forma determinada na referida decisão. Outrossim, a Sra. Rosângela Raymunda Branzan Hernandes, por ocasião da manifestação de p. 201 informou ser a nova inventariante, informação que pode ser confirmada em consulta aos autos nº 0810255-31.2024.8.12.0002 junto ao SAJ. No mais, é certo que, reconhecida a nulidade da citação, o ato citatório deve ser repetido, até mesmo porque as herdeiras compareceram aos autos em nome próprio. Assim, cumpra-se a decisão de pp. 194/196, com a citação pessoal do réu Espólio de Pedro Sanches Hernandes, por meio de sua inventariante, nos termos do despacho de pp. 107/108. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0811565-72.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807382-58.2024.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Nilton Jorge Matos - Embargdo: Lucas da Silva Mascarenhas Vieira
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: LUIS OTÁVIO MORAES MONTEIRO (OAB 401697/SP)
dEC. PARTE DISPOSITIVA...Ante ao exposto, fixados os pontos incontroversos e controvertidos nos autos e distribuído o ônus probatório, dou o processo por saneado. No mais, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. R. Intimem-se.

Processo 0812426-58.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 213.

Processo 0812874-31.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Ecofibras Industria Textil Ltda.
ADV: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 58886/PR)
ADV: SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI (OAB 6008/SC)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 194-196 e anexos.

Processo 0812890-53.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 252.

Processo 0813092-59.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
dEC. PARTE DISPOSITIVA...Ante o exposto, após afastar a preliminar aduzida, fixar os pontos incontroversos e controvertidos, deliberar acerca do ônus da prova, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como de direito abstrato. Por fim, faculto às partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. R-se. Intimem-se.

Processo 0813220-79.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcos Paiva Scardua - Réu: Banco PAN S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Ao apelado para as contrarrazoes do recurso no prazo de quinze dias.

Processo 0813747-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Gleiciane Martins - Réu: SPC Brasil
ADV: BRUNO DANTAS PINHEIRO (OAB 151602/RJ)
ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)
Indefiro o requerimento de p. 111 por duas singelas razões: a primeira, porque já exaurida a prestação jurisdicional nestes autos; a segunda, porque a peticionante sequer parte no processo foi. Arquivem-se os autos.

Processo 0813808-57.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Doriane de Camargo Zeferino
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
Dec. parte dispositiva...Diante do exposto, após deliberar acerca dos pontos controvertidos, e do ônus da prova, dou o feito por saneado, eis que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida com direito abstrato. Faculto às partes que, no prazo de quinze dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. R. Intimem-se.

Processo 0814231-46.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2025

Processo 0000186-70.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804166-60.2022.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Laudelino Limberger - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
I) Processe-se como cumprimento de sentença II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 25.433,85 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0002183-25.2023.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Antônio Garcete Lopes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65600/DF)
ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se concordância acerca do pré-cadastro da ROPV (págs. 352-357). Ademais, ressalta-se tanto a parte autora quanto o patrono para que realizem os cadastros dos seus respectivos dados bancários e NIT no portal de precatórios do TJMS, por meio do link: \<http://www.tjms.jus.br/precatorios\>, para fim de conclusão dos pedidos da ROPVs.

Processo 0101429-58.2004.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803131-41.2017.8.12.0002) (002.04.101429-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Jaci Augusto Potrich - Ricardo Potrich - TerIntCer: Rosângela Emsters Selbach - João Felipe Selbach - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior - ArremTerc: José Márcio Mendes
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)
ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
Intime-se a parte autora para acompanhar a diligência do cumprimento do mandado desentranhado.

Processo 0800799-28.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Anhanguera Educacional Participações S/A - Exectdo: Juniomar Hartwig Demenech
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/RS)
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 83593/RS)
ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Anhanguera Educacional Participações S/A em desfavor de Juniomar Hartwig Demenech. Aguarde-se a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Valores abaixo de R$ 100,00 serão liberados automaticamente, por não fazerem frente às despesas processuais, salvo quando representar parcela considerável do débito ou ainda, o valor a ser penhorado compreender valor igual ou inferior R$ 100,00. Sem penhora de dinheiro, intime-se o devedor para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Processo 0800879-26.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Jéssica Rafaela Martins Pereira - Emanuel Martins Costa - Davi Lucas Martins Costa - Emanuelly Vitoria Martins Costa - Exectdo: José Romildo Ayres de Siqueira
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se José Romildo Ayres de Siqueira a pagar R$ 425.816,60 em 15 dias (corrigido conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias; IV) Nos termos do artigo 178, inciso II, do CPC, intime-se o Ministério Público.

Processo 0801047-86.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809339-36.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Marcos Cavalheiro - Exectdo: Santander Securities Services Brasil Dtvm S.a.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. em face de Marcos Cavalheiro. Condeno a impugnante, Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., a pagar as custas, as despesas processuais e os honorários de advogado em favor do patrono do impugnado, que fixo em 10% sobre o valor executado (R$ 19.203,05), nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, com a inclusão do valor devido a título de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801266-36.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Exectda: Ellen Gould White Silva Leal - réu revel

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para intimação pessoal da Executada Revel, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Por se tratar de endereço localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801724-19.2025.8.12.0002 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Contratos Bancários

Autor: Porfirio Arguelho Riveiro Junior - Réu: Banco Bradesco S/A - Sin Card Cartões Ltda - Nio Meios de Pagamentos S.a

ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)

ADV: LUCAS FERNANDO ROLDÃO GARBES SIQUEIRA (OAB 467846/SP)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE DA SILVA NETO (OAB 405402/SP)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0801915-74.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Stela Moreira Bueno - Reqte: Vinciguera & Miranda Advogados Associados Ss - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: NIDIANE PORTO H. T. CAMILLO (OAB 22122/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a manifestação e documentos de fls. 494-497 e extrato da subconta de fls. 498-499, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802083-03.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Juan Luis Bravo Boada - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intime-se o autor para que tome ciência das informações de fls. 101-108, requerendo em 5 (cinco) dias o que entender de direito.

Processo 0802189-96.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sônia da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à contestação e documentos de fls. 269-359.

Processo 0802189-96.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sônia da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada às fls. 269-359, no prazo de 15 dias.

Processo 0802316-39.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectdo: João Paulo da Silva Santos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Intimem-se os exequentes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 301-323.

Processo 0802600-71.2025.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda - Exectdo: Fernanda Marques da Costa Sena - réu revel
ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO (OAB 19741/MS)
ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 21.027,31 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0802606-15.2024.8.12.0002 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Autor: Ximenes Agropecuária Ltda - João Pedro Alves Ximenes - Angelo César Ajla Ximenes - Administra: Laspro Consultores Ltda - TerIntCer: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Bussadori, Garcia & Cia Ltda - Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS - Pack Industria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Bussato & Bastos Ltda - Banco do Brasil S/A - Jorge Alberto Paglioto de Souza - Agrodinamica Comercio e Representaçoes Ltda - Sicoob Centro Sul/ms - West Fertilizantes Ltda - Gdm Sementes LTDA - Coamo Agroindustrial Cooperativa - Royal Agro Cereais Ltda - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, - Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Ltda - Cmm Agropecuária Ltda - Copasul - Cooperativa Agrígola Sul Matogrossense - Shark Tratores e Peças Ltda - Shark Maquinas para Construção Ltda - Agricase Equipamentos Agricolas Ltda - Cmm Agropecuária Ltda - Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Coamo Agroindustrial Cooperativa - Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Incoporã Armazéns Gerais Ltda - M.MS.G. - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Vincesca Comercio de Cereais LTDA - Unipetro M S Distribuidora de Petroleo Ltda - J.f.e Representação e Comercialização de Maquinas Ltda - TerIntInc: Raghiant Torres Advogados Associados - TerIntCer: MMSG - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: WANDENIR DE SOUZA (OAB 14916A/MS)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)
ADV: MARIANA MULLER RODRIGUES (OAB 74828/RS)
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)
ADV: ANDRESSA GENERO PIZZATTO (OAB 87898/PR)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: JEFERSON SAAB DE SOUZA (OAB 17350/MS)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR)
ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)
ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 63420/BA)
ADV: CARLISE ERNI EIDT (OAB 104543/PR)
ADV: GISELLY CAMPELO RODRIGUES (OAB 39100/PR)
ADV: ARNALDO DOS REIS FILHO (OAB 220612/SP)
ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)
ADV: MATHEUS PEREZ TONIOLLI (OAB 493283/SP)
ADV: PAULINA SALVADOR RADI (OAB 96287/PR)
ADV: PAULINA SALVADOR RADI (OAB 96287/PR)
ADV: LISIE KAREN CANDIDO GONCALVES CARNEIRO (OAB 160975/MG)
ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045/MS)
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: ADIB TADEU ABDO SATER (OAB 27167/MS)
ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)
ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)
ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1655/MS)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: MÁRCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: TAMIRIS RODRIGUES DA SILVA (OAB 16466/MS)
ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB 56726/RS)
ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)

I) Intimem-se novamente os recuperandos para, em 5 dias, informarem o andamento das tratativas e negociações com os credores sobre o plano de recuperação (como requerido às f. 5.086-7) e regularizarem os pagamentos dos honorários da Administradora Judicial, com devida comprovação nestes autos, pois o inadimplemento, conforme artigo 73, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005, pode resultar na convolação da recuperação judicial em falência e certo que já decorrido o prazo da intimação anterior sem qualquer manifestação dos autores; II) Sem prejuízo das determinações acima e diante das informações de f. 5.147-61, à administradora judicial por 5 dias sobre levantamento de valores, inclusive para informar se quitados seus honorários.

Processo 0802884-16.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itaú Unibanco Holding S.A. - Exectda: Elisandra Inocencia do Nascimento Santana - réu revel
ADV: JOANA TAVARES MIRANDA ROSA (OAB 152466/RJ)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se a executada para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 4.025,34 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0803195-41.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: Willian Douglas Santos Gonçalves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Intimem-se os exequentes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pré-cadastro de ROPV de fls. 192-193, bem como para que insiram, na seção de precatórios do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), os dados bancários, necessários para a finalização do procedimento.

Processo 0804547-97.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Katllen Batista Godoy - Réu: Gilabeto de Freitas - Kely Cristina Enke - Denunciado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimem as partes processuais para ciência da juntade oficio de fls. 590-94.

Processo 0804645-19.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rodolfo Werner - réu revel
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação à parte Exequente para atualização do débito em 15 dias, nos termos da determinação de fls. 204, bem como para, no mesmo prazo, recolher a guia de quilometragem de ida e volta a ser cumprida pelo oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação para cumprimento de sentença por tratar-se de endereço em Zona Rural, devendo o valor ser apurado junto à Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0804687-97.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Antonio Elias dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A - Itaú Unibanco S/A - Banco C6 S.a.
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
ADV: ANA PAULA VIEIRA (OAB 28720/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada às fls. 199-274 e fls. 359-817 , no prazo de 15 dias.

Processo 0805256-98.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adriele Machado Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: AXWEL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)

ADV: ANTONIO NOGUEIRA DE AZEVEDO GOULART (OAB 30468/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 14, § 3.º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos da ação declaratória c.c. repetição do indébito e indenização por danos morais proposta por Adriele Machado Rodrigues em desfavor de Banco Bradesco S/A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do banco réu em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE desde a propositura da ação até efetivo pagamento, considerando o tempo despendido, audiência de instrução e complexidade da matéria, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805976-65.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fernando Matos dos Anjos - Réu: Jornal Dourados Agora Ltda - Jornal O Precursor - Campo Grande News Ltda. - Informa Comunicação e Publicidade Ltda

ADV: HUDSON RIBEIRO ROLON (OAB 21428MS)

I) Com o provimento do agravo de Instrumento e já concedidos os benefícios da justiça gratuita anteriormente, cumpra-se a decisão de f. 87.

Processo 0805992-87.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809681-57.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Israel Massato Yamaguchi - Embargdo: Daniel Ribas da Cunha

ADV: ALISSON MARTINS COGO (OAB 26033/MS)

Intimação à parte Exequente acerca da alegação de pagamento do acordo às fls. 255, para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

Processo 0806039-61.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Francisco Lima de Sousa Júnior - Exectdo: Heverton Clayton Moura dos Santos

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 3.059,55 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0806168-95.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eduardo Arteiro Marcondes - Maria Elizabeth Arteiro Marcondes - Eduardo Otávio Teixeira Marcondes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/11/2025 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.*****As audiências de conciliação são realizadas pelo CEJUSC de Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico ‘Salas Virtuais de Primeiro Grau’ ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca ‘Dourados’ e a vara ‘CEJUSC de Dourados’. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no ‘chat’ da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0806168-95.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eduardo Arteiro Marcondes - Maria Elizabeth Arteiro Marcondes - Eduardo Otávio Teixeira Marcondes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

Aos autores para apresentar impugnação à contestação e documentos 592-797, no prazo de 15 dias.

Processo 0806373-95.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Dheywid Karlos Mattos Silva - Exectdo: Ubiratã J. W. Webber - Alex Sandro Abreu dos Santos

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: NATÁLIA RONDINI SPOLADORE (OAB 26303/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DA SILVA NETO (OAB 26399/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: AUDIR MARTINS CARVALHO JÚNIOR (OAB 29972/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a correspondência de fl. 206, devolvida sem cumprimento pelo motivo “Mudou-se”, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806626-15.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Lidiane de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

I) Sem pagamento (f. 233), intime-se o INSS, pela procuradoria e setor de atendimentos de demandas judiciais para, em 15 dias, depositar os honorários periciais; II) Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Processo 0807067-30.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801129-54.2024.8.12.0002) - Impugnação de Crédito - Crédito Rural

Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Cristian Holz - Vhcg Agro Exploração Agrícola Ltda - Vhcg Participações Ltda. - Administra: Santana Haddad Advogados

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
ADV: MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA (OAB 247479/SP)
ADV: MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA (OAB 247479/SP)
ADV: MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA (OAB 247479/SP)
ADV: THALITA ALMEIDA (OAB 172727/RJ)
ADV: THALITA ALMEIDA (OAB 172727/RJ)
ADV: THALITA ALMEIDA (OAB 172727/RJ)
ADV: ADRIANA DOS REIS ROCHA (OAB 293708/SP)

I) Defiro a dilação pelo prazo de 10 dias.

Processo 0807710-85.2024.8.12.0002 - Dissolução Parcial de Sociedade - Dissolução

Autor: Thiago Cabrera de Ávila - Ré: Renata de Mesquita Barone Cabrera de Avila
ADV: ALEXANDER LEONARDO MEDERO ALVELA (OAB 155719/RJ)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do perito de fls. 1568-1570.

Processo 0807741-42.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

I) Certifique-se o decurso do prazo para purgação da mora, que deve ser contada desde a data da apreensão do veículo, em 11.9.2025 (f. 179); II) Após, cite-se o devedor no endereço indicado às f. 169.

Processo 0807893-22.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Gregório da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada às fls. 164-328 no prazo de 15 dias.

Processo 0807994-59.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Erick Aparecido Gonçalves Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

I) Sem pagamento dos honorários periciais (f. 147), intime-se o INSS, pela procuradoria e setor de atendimentos de demandas judiciais para, em 15 dias, depositar os honorários; II) Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Processo 0808160-91.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marilene Aguero Rivarola - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: VANESSA DOS SANTOS (OAB 31267/MS)
ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 21572A/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada às fls 650-683. , no prazo de 15 dias.

Processo 0808892-19.2018.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reivindicação

Exeqte: Imobiliária Murakami Ltda - Exectdo: Osvaldo Cofani - Everalda Ferreira Cofani
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

I) Recebo o pedido de f. 589-90 como liquidação de sentença; II) Para não haver discussão sobre imparcialidade de eventuais corretores de imóveis ou avaliadores, nomeio a empresa Gondin Imobiliária para a avaliação; III) Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem eventuais quesitos a serem respondidos sobre valor das benfeitorias; IV) Após, ao perito sobre proposta de honorários que devem ser suportados pela requerente, com recolhimento em 10 dias.

Processo 0809112-70.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808869-39.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ramão Penajo Escobar - João Alves dos Santos - Exectdo: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

I) Expeça-se novo mandado de intimação, a ser cumprido no endereço indicado às f. 45-6.

Processo 0809493-54.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Milton Manoel de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimem-se os exequentes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pré-cadastro de ROPV de fls. 808-810, bem como para que insiram, na seção de precatórios do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), os dados bancários, necessários para a finalização do procedimento.

Processo 0809562-52.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jafar Sistema de Ensino e Concursos Livres S.a - Exectdo: Sato & Pederiva Ltda

ADV: DANILO FERNANDES CHRISTÓFARO (OAB 377205/SP)

ADV: LARISSA DA SILVA (OAB 100272/PR)

I) Exclua-se o nome do Dr. Yuri Gallinari de Morais do cadastro do SAJ; II) Anote-se o nome do patrono indicado às f. 223; III) Caso não haja impugnação à penhora eletrônica, expeça-se alvará à credora, conforme pedido de f. 223.

Processo 0809612-73.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Claudinei de Medeiros Ferreira - Réu: HDI Seguros do Brasil S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intime-se a requerida para, no prazo de 10 dias, recolher os honorários periciais, conforme despacho de fls. 435 e proposta de honorários apresentada às fls. 617-20.

Processo 0809646-48.2024.8.12.0002 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Edivana Coutinho Marques - Réu: Banco PAN S.A - Banco Santander (Brasil) S.a. - Banco BMG S/A - Banco do Brasil S/A - Pkl One Participações S/A - Banco Master S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: JÚLIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITO (OAB 41939/BA)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0810297-80.2024.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Réu: Nilton Jorge Matos

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0810723-92.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Geovane Bilck Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fl. 293-297, bem como para que se manifeste quanto da satisfação a obrigação, no prazo de 05 dias.

Processo 0810975-95.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Rogério Ronald Riewe

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ERIKA LOPES DO COUTO DONADEL (OAB 97700/MG)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/11/2025 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0811562-20.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Exectda: Adriana Lopes da Silva

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a correspondência de fl. 116, devolvida sem cumprimento pelo motivo “Não Existe o Número”, requerendo o que entender de direito.

Processo 0811965-96.2018.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reivindicação

Exeqte: Imobiliária Murakami Ltda - Exectdo: Edvan Marcelo Morais Marques - Rosane Artuzi Marques

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

I) Recebo o pedido de f. 672-3 como liquidação de sentença; II) Para não haver discussão sobre imparcialidade de eventuais corretores de imóveis ou avaliadores, nomeio a empresa Gondin Imobiliária para a avaliação; III) Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem eventuais quesitos a serem respondidos sobre valor das benfeitorias; IV) Após, ao perito sobre proposta de honorários que devem ser suportados pela requerente, com recolhimento em 10 dias.

Processo 0812667-32.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Repetição do Indébito

Exeqte: Josefa Gonçalves Luna - Leonel José Freire - Exectdo: APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e Pensionistas

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: LETÍCIA DA SILVA FREIRE (OAB 30465/MS)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Josefa Gonçalves Luna e Leonel José Freire em desfavor de APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e Pensionistas por 60 dias, atual prazo máximo do sistema. Aguarde-se a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Valores abaixo de R$ 100,00 serão liberados automaticamente, por não fazerem frente às despesas processuais, salvo quando representar parcela considerável do débito ou ainda, o valor a ser penhorado compreender valor igual ou inferior R$ 100,00.

Processo 0813398-28.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Marcos Antonio Aguiar Marques - Exectdo: Banco PAN S.A
ADV: PEDRO LUATOSA DO AMARAL HIDASI (OAB 8201A/GO)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA (OAB 4705/TO)
I) Intime-se o(a) requerido(a) para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 6.999,74 (com a atualização conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias.

Processo 0813625-18.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Gilmar de Souza Gonçalves - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)
I) Com a desistência da requerida do depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas (f. 495), determino o cancelamento da audiência de instrução designada às f. 452; II) Cancele-se o ato na pauta de audiência do SAJ para evitar inconsistências nos relatórios de produtividade; III) Após, aguarde-se a perícia designada.

Processo 0813853-90.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Regiane Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Too Seguros S/A
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP)
ADV: FÁBIO DAVI BORTOLI (OAB 66539/RS)
ADV: EDUARDA ANDRESSA PRADO ALVANOZ (OAB 135194/RS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI (OAB 26183-A/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada às fls. 323-68, no prazo de 15 dias.

Processo 0814241-90.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Vanessa Fiel Oliveira - réu revel
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 18.583,95 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0816240-83.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102663-36.2008.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Alely Leão de Matos - Embargdo: Cereagro - Cereais e Agronegócios Ltda
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Intime-se as partes para mannifestar sobre a informação de fls. 430-32, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 420.

Processo 0817074-23.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Hélio Alves de Souza - Francisco Lima de Sousa Junior Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Nishioka & Cia Ltda Epp
ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Determino a inclusão do advogado Dr. Francisco Lima de Souza Júnior - Sociedade Individual de Advocacia no polo ativo, com anotação no SAJ; III) Intimem-se as requeridas para, em 15 dias, pagarem a quantia de R$ 16.017,02 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; IV) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o(a) credor(a) em 10 dias; V) Anote-se a prioridade de tramitação do Estatuto da Pessoa Idosa.

Processo 0819183-08.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: José Roberto de Almeida - Exectdo: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
I) Processe-se como cumprimento de sentença; II) Intime-se Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A Sanesul a pagar R$ 166.446,43 em 15 dias (corrigida conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias;

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2025

Processo 0801397-74.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Réu: Banco Bradesco S/A - Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda (pserv)
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.001,86 - Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda (pserv), R$ 1.001,88

Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2025

Processo 0001440-44.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802296-09.2024.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Milton Leal Ramos Stuber - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados
ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)
Intimação do autor acerca da sentença de f. 286

Processo 0001851-87.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800638-23.2019.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Raul Grigoletti - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e outro
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: PAULA BRAVO BRANQUINHO (OAB 18757/MS)
ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

Procedem, portanto, as impugnações do Município - f. 18/19 - e da Funsaud - f. 22/27 -, porquanto, a municipalidade é devedora de metade do valor cobrado, consoante o cálculo que anui, e a Fundação não tem legitimidade para responder pela outra metade da honorária, considerados os benefícios da gratuidade dantes concedidos. DESTA FEITA: (1) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da FUNSAUD, determinando sua exclusão do polo, arrimado nos arts. 513, 771, parágrafo único e 485, VI, do CPC; nada obstante eventual pleito executivo contra o garantidor do beneficiário da Justiça gratuita, autuado em apartado; (2) neste caderno processual, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, despacho homologando o montante da execução dos honorários periciais em face do Município, no importe de metade do cálculo apresentado - f. 06 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Pago o valor, proceda-se o levantamento em favor do credor; (3) com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, ou seja, R$ 203,90 (duzentos e três reais e noventa centavos), para cada executado/impugnante. Às providências.

Processo 0002791-52.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808607-31.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Serviços de Saúde

Exeqte: Deneval Luna Moreira e outro
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

I. Recebo a emenda apresentada. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato - f. 12 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

Processo 0800064-58.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Edilane de Oliveira Bento - Carolina Brum Nágera
ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)
ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Com fincas no art. 46, § 1º, da Portaria n°. 03/2023, do TJMS, é permitida expedição de alvará eletrônico do beneficiário em nome do seu patrono, após decisão da Vice-Presidência, que poderá determinar juntada de procuração atualizada, com poderes expressos para receber e dar quitação, caso haja fundadas razões para suspeita da extinção do mandado. In casu, a procuração confere poder específico para receber - f. 05 - e não há nos autos fundadas razões para suspeita de revogação do instrumento. Portanto, proceda-se o alvará eletrônico conforme pleito de f. 269. Às providências.

Processo 0802688-22.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Rita Diniz Magalhães - Exectdo: Previdência Social dos Servidores de Dourados
ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142B/MS)

Intimação do autor do despacho de f.774 “Mantenho o que foi decidido, pelos seus fundamentos. E, como não houve notícia de suspensão, prossiga-se. “

Processo 0802971-50.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exectdo: João Paulo Barcelos Esteves - Evandro Silva Rosa - Antônio Manoel Moraes - Cristo Rei Construtora e Incorporação Ltda - Thiago Freitas Brugnerotto

ADV: MARCELO BENCK (OAB 7447/MS)

ADV: MARCELO BENCK (OAB 7447/MS)

I. Então, proceda-se nova tentativa de citação de Evandro Silva Rosa, por oficial de justiça, nos endereços indicados - f. 606 -. II. Sobre o manifesto do executado João Paulo Barcello Esteves e sua documental - f. 572/604 -, diga o adverso. III. Às providências.

Processo 0805584-62.2024.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Exeqte: Augusto Jesus de Moraes

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 260, procedi a evolução da classe processual, adequei os polos ativo e passivo, inclusive a respectiva nomenclatura, bem como o valor da causa. Certifico ainda que não há custas finais a serem recolhidas. Nada mais.

Processo 0806043-30.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Exectdo: Distribuidora Brasil Comercial de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

ADV: PAULA BRAVO BRANQUINHO (OAB 18757/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre a carta precatória juntada às f.106/137.

Processo 0806856-57.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Cristina Mariano Almeida

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pelo exequente extrapola os limites do julgado. Com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, considerada a simples subtração do quanto pretendido para o aqui acolhido (R$ 6.003,44 - R$ 5.900,20 = R$ 103,24), totalizando R$ 10,32. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, despacho homologando o montante da execução principal - f. 51/52 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Pago o montante, proceda-se o levantamento em favor do respectivo credor. Às providências.

Processo 0807710-51.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

Então, para a diligência necessária, defiro o prazo pleiteado pelo interessado - f. 37/38. Às providências.

Processo 0809012-28.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems. - Exectdo: Aldo Luiz de Souza e outro

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Como não houve pagamento voluntário, intime-se o exequente para atualizar o cálculo, acrescendo os valores de multa e honorário (CPC, art. 523, § 1°). Às providências.

Processo 0809342-15.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810006-80.2024.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Reqte: Isabella Maria Passone de Medeiros

ADV: ISABELLA MARIA PASSONE DE MEDEIROS (OAB 23298/MS)

1. Recebo a emenda apresentada - f. 19/21. 2. Intimem-se as Fazendas, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnarem a execução (CPC/15, art. 535). Às providências.

Processo 0809909-46.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Adama Brasil S.a. - Réu: Canaã Agropecuária Ltda - Valdeci Cezar Janczeski - Vanessa Zanquini Janczeski

ADV: MARIA EUGÊNIA CANESIN (OAB 54266/PR)

Intimação do autor do despacho de f.27 “Ante o certificado pelo distribuidor f. 26 - e por se tratar de mais de um ato a ser realizado (Lei 3.779/09, art. 9º, §§ 2º e 3°), intime-se a parte autora para complementar o pagamento das custas, sob pena de devolução da deprecata(CPC/15, art. 290). “ Intime-se ainda da guia f.29/30 referente as custas complementares e efetuar também o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser emitida no portal do e-saj(diligência), com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0810221-22.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CÁSSIO IGOR DE PAULA SALINEIRO (OAB 447805/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem

se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810340-80.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810424-81.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: S.B.F.R.

ADV: JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 82989/DF)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810490-61.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Toyota do Brasil S.A

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810680-24.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Luiza da Silva Feitosa

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: MATHEUS DAL SOTO SANTOS (OAB 28148/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato - f. 05/06 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

Processo 0810690-68.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Eliane Ribeiro Gonçalves

ADV: MATHEUS DAL SOTO SANTOS (OAB 28148/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato - f. 05/06 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

Processo 0810692-38.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Inventário e Partilha

Autor: Jose Claudio Coleti, registrado civilmente como José Cláudio Coleti

ADV: JOSE CLAUDIO COLETI (OAB 338191/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810736-57.2025.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Ovetril Óleos Vegetais Ltda.

ADV: WILLIAN SCHOLL (OAB 45972/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços e-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: Custas processuais Custas de 1º grau Diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810913-21.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Patricia Dambrós Franco - Reqdo: Município de Dourados

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: GUSTAVO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 30346/MS)

Intimação do autor do despacho de f.121 “Intime-se a exequente para que manifeste-se acerca de possível repetição desta com a ação de n. 0811381-87.2022.8.12.0002. “

Processo 0817078-60.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perda da Propriedade

Exeqte: Caed - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Jorge Matos Advogados S/S - Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação da sentença de f. 247.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2025

Processo 0001532-22.2025.8.12.0002 (processo principal 0800975-41.2021.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Material

Reqte: Sonia Oliveira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos. Recebo a petição inicial do presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica, visto que esta preenche os requisitos essenciais, e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar. Determino a suspensão do procedimento principal, conforme parágrafo terceiro, do artigo 134, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Distribuidor a respeito da presente demanda, conforme determina art. 134, parágrafo primeiro, do CPC. Cite-se a(s) parte(s) ré(s) para, na forma do art. 135, do Código de Processo Civil, manifestar(em)-se sobre o presente, e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005093-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eraldo Vilela da Rocha - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0801763-16.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cícero Bastos Filho

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Defiro o pedido retro, intime-se o executado no endereço indicado às f. 123-124. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802122-63.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osmar da Silva Pereira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA JUNIOR (OAB 27645/MS)

Vistos. Nos termos do art. 139, V, do CPC, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe "promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais". Compulsando os autos, depreende-se que o direito material controvertido admite a autocomposição, não incidindo qualquer das hipóteses de vedação legal, sendo certo que após a exposição da contestação e eventual impugnação a esta, as partes tem melhores condições de analisar a possibilidade de autocomposição, sendo este um dos pilares almejados para a elaboração do Código de Processo Civil de 2015. Desta forma, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. A não manifestação no mencionado prazo, será tida como presunção de falta de interesse para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802219-39.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Macgayver Prevenção Contra Incendio Ltda. - Me - Raphael Oliveira Miguel

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do(s) veículo(s) indicado(s), no endereço da parte executada. Caso haja obstaculização ao cumprimento do ato pela parte executada, fica desde já autorizado o uso de força policial, na forma do art. 846, do Código de Processo Civil. 2. Efetivada(s) a(s) penhora(s) e a(s) respectiva(s) avaliação(ções), intimem-se as partes para, querendo, impugnarem a(s) avaliação(ções), no prazo de 15 (quinze) dias. A parte executada deverá ser intimada da penhora na forma do art. 841 do codex processual, observada a ordem de preferência legal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802290-65.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Postergo a análise dos pedidos de penhora via SISBAJUD para após a tentativa de citação dos executados. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado pela exequente na petição de f. 252-267. Em sendo infrutífera a citação, defiro, desde já, busca de endereço dos executados pelo sistema RENAJUD. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802501-04.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805051-11.2021.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronaldo Ramos Ferreira - Exectda: Eliana Coelho da Silva Martins - Jéssica Coelho Martins

ADV: JOÃO PEDRO SOUZA DIAS (OAB 26550/MS)

ADV: ANDRÉ DE JESUS (OAB 14326/MS)

Vistos. Considerando que na ação originária a executada Jéssica Coelho Martins foi citada na "Rua Cabral, nº 915, Vila Industrial", determino nova tentativa de citação pela via postal, no referido endereço. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803034-60.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Exectdo: Puro Grãos Alimentos Ltda - Rodrigo Júnior Triches

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada do mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0803180-04.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807784-13.2022.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eliane Ribeiuro Vieira - Exectdo: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Vistos. Nos termos do art. 139, V, do CPC, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe "promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais".

Compulsando os autos, depreende-se que o direito material controvertido admite a autocomposição, não incidindo qualquer das hipóteses de vedação legal, sendo este um dos pilares almejados para a elaboração do Código de Processo Civil de 2015. Desta forma, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. A não manifestação no mencionado prazo, será tida como presunção de falta de interesse para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803603-37.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valter Ferreira Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO SILVA MELO (OAB 51792/GO)

ADV: MURIELSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 51529/GO)

ADV: LUCAS MAGALHÃES SOUZA (OAB 46832/GO)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta à f. 530-48.

Processo 0803910-15.2025.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Transferência de cotas

Exeqte: Fernando Fonseca Gouvea

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: HELOÍSA XAVIER RAMOS (OAB 22339/MS)

ADV: JOSÉ DIONIZIO FERNANDES FILHO (OAB 23588/MS)

ADV: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA (OAB 25066B/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 67, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0804036-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos César Batista - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para ciência da certidão expedida às folhas 408 destes autos.

Processo 0804107-48.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981

Autor: Antônio Borges da Silva - Réu: Sebastião de Melo - Wilson Sebastião de Melo - réu revel - Sirlei Melo dos Santos - Geni de Melo Araújo - réu revel - Pedro Ribas dos Santos - réu revel - Nivaldo Tenório de Araujo - réu revel - Simone da Silva Santos - Cristiane da Silva Canhete - Rosangela da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Vistos. Verifica-se do acórdão de f. 626-632 que o E.TJ/MS, com o propósito de evitar o risco de decisões conflitantes, anulou a sentença de f. 551-557, determinando seja aguardado o desfecho da ação declaratória de união estável autuada sob n.º 0809014-22.2024.8.12.0002, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Sendo assim, suspendo o andamento da demanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), ou até que qualquer das partes acoste aos autos cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado a ser proferida naqueles autos. Caso decorra o prazo sem que qualquer das partes junte os documentos mencionados aos autos, solicite-se informações acerca do andamento do feito à 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Até então, aguardem os autos em arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804516-43.2025.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Ré: Line Freitas de Matos

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos monitórios na forma do art. 702, §5º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804653-98.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Walter Dias Martins e outro - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RONALDO ALVES PICOLI (OAB 26711O/MT)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. Nos termos do art. 139, V, do CPC, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”. Compulsando os autos, depreende-se que o direito material controvertido admite a autocomposição, não incidindo qualquer das hipóteses de vedação legal, sendo este um dos pilares almejados para a elaboração do Código de Processo Civil de 2015. Desta forma, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. A não manifestação no mencionado prazo, será tida como presunção de falta de interesse para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804708-88.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gervasio Scheid - Exectda: Cristina Maria Brumatti Bertotto

ADV: CIRO MAEDA FILHO (OAB 6826B/MS)

ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

SENTENÇA (f. 948): "Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, determino o levantamento de restrições (SERASAJUD, RENAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via SISBAJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas remanescentes pela parte executada, ressalvadas as hipóteses previstas pelo art. 45, caput, do Provimento nº 64/2011 da CGJ, do E. TJ/MS1."

Processo 0804746-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fabricio Paulino da Silva

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

SENTENÇA (f. 194-199): "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Fabricio Paulino da Silva, na ação proposta em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados pelo índice INPC a partir da data do trânsito em julgado, e juros moratórios com base no índice de remuneração da caderneta de poupança a partir da data da citação, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 3º e 16, do Código de Processo Civil. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Em aplicação à tese firmada pelo C. STJ por meio do Tema nº 1044 da Corte Superior, CONDENO o Estado de Mato Grosso do Sul ao ressarcimento dos honorários periciais adiantados pelo INSS."

Processo 0805300-54.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Benhur Wilian da Silva Galvão

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência (s) do Oficial de Justiça, SENDO NECESSÁRIA UMA DILIGÊNCIA PARA CADA ATO, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu "Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária". Como a diligência será cumprida no Distrito de Indápolis, HÁ NECESSIDADE DE QUILOMETRAGEM/DESLOCAMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, e o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0805408-59.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comitiva Produtos Agropecuarios Ltda - Exectdo: Vanilton Mendonça dos Santos

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Vistos. Considerando que a certidão de f. 194 retornou viciada, determino o refazimento do ato. Cumpra-se.

Processo 0805527-25.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Ms - Sicredi Centro Sul

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 444, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0805908-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Santos da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: KAROLINA DA SILVA TERRA (OAB 20797/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0805923-84.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valdizar Gomes de Olinda

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor dos comprovantes de aviso de recebimento negativos de f. 166-167, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0806033-54.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Igor Mariano Vargas - Alceu Soares Aguiar

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)

ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 143, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0806062-41.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Mps Distribuidora Mercantil Ltda. - Réu: Agriinvest Gestão de Agronegócios e Investimentos Ltda

ADV: FRANCISCO RAMOS (OAB 202285/MG)

Tendo-se em vista que o Exequente é o beneficiário do crédito pleiteado nesta demanda, e que o mesmo realizou pedido de suspensão do feito para que se ultimasse providências em face da parte ré, DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido. Escoado tal prazo, dê-se vistas à parte exequente para manifestar-se nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0806103-37.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor dos comprovantes de aviso de recebimento negativos de f. 318-320, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0806126-80.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Elisiane Iara Kurtz Boer

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Antes de apreciar o pedido de penhora de f. 166-168, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente a memória de cálculos atualizada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806286-71.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mateus de Jesus Goes Reis - Ré: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Observação: Está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, por simples requerimento, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023, a qual poderá ser acessada por meio de link:https://acesse.one/sala-de-audiencia-CEJUSC-de-Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico 'Salas Virtuais de Primeiro Grau' ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca 'Dourados' e a vara 'CEJUSC de Dourados'. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no 'chat' da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0806390-63.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Rosevania Oliveira dos Santos Silva

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por Rosevania Oliveira dos Santos Silva. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Realizada ou não a audiência de conciliação/mediação, caso não tenha havido acordo entre as partes, se oferecida a contestação pela(s) parte(s) ré(s), intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a(s) mesma(s) e respectivos documentos, em 15 (quinze) dias. Atente a Serventia/CPE: se, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, não for juntada aos autos comprovação de que a citação de todos os réus resultou positiva, deverá ser feita de ofício a redesignação, com fundamento no art. 334, caput, do CPC, intimando-se as partes. Cientifiquem-se as partes de que está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023.

Processo 0806390-63.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Rosevania Oliveira dos Santos Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

AUDIÊNCIA: INTIMADÃO DA AUTORA para participar da Audiência de Sessão de Conciliação Art. 334 CPC, designada nestes autos para o dia 05/12/2025, às 17:20 horas (horário de MS) que será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 210, Centro, Dourados-MS, e-mail cejusc-dourados@tjms.jus.br, telefone (67) 3902-1847.

Processo 0806555-18.2022.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Zoroastro Stockler de Assis - Réu: Elizeu Urbieta de Souza

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

Feitas estas considerações, rejeito, em parte, a impugnação formulada pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. No entanto, a fim de possibilitar a realização do exame técnico requerido nos autos, e ponderando ao respeitável perito nomeado a possibilidade de colaboração com o juízo e com as partes, mesmo sabendo das dificuldades e do amparo técnico necessário para a realização da perícia, neste caso, tenho por bem reduzir o valor dos honorários periciais para o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais). Saliento que ao perito não é obrigatória a aceitação do valor fixado por este juízo, mas certo de contar com a colaboração do respeitável profissional. Intimem-se, inclusive a empresa nomeada, entregando-lhe cópia desta decisão, prosseguindo-se, no mais, em consonância com o assentado na decisão saneadora, caso seja o valor acima aceito pelo perito, o qual desde já resta homologado por este juízo. A seu tempo retornem. Caso não seja aceito o encargo pelo profissional, em razão do valor fixado acima, voltem conclusos para deliberação e ulterior nomeação de outro profissional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806645-89.2023.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte quanto ao teor da devolução da carta precatória de f. 216-254, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0806883-74.2024.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Márcia Valéria Rodrigues Straliotto

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

Vistos. Considerando que a quantidade de bens indicados, a princípio, denota abranger valor muito superior a execução, intime-se o exequente para especificar sobre quais bens deverá recair a penhora em valor suficiente à satisfação da execução. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806896-78.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Evanir Camargo Pelogia

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos. A partir da consulta feita pela Defensoria foi constatado novo endereço da executada, portanto, presume-se que não foram esgotados os meios de tentativa de citação. Em razão desses fatos determino nova tentativa de citação pessoal da parte executada no endereço encontrado antes de se analisar o pedido de nulidade da citação por edital. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806981-25.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gutemberg Medeiros Nakamura - Exectda: Elenir Marcon da Silva

ADV: MATEUS SILVA DO AMARAL (OAB 28795/MS)

ADV: ANDIARA SOUZA POMPEU (OAB 30712/MS)

Vistos. Concedo a parte autora uma ultima oportunidade para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o cumprimento integral do despacho de f. 19, acostando aos autos as certidões faltantes. Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos extrato de eventuais contas bancárias em seu nome e extratos de todos seus cartões de crédito, dos últimos 3 (três) meses, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807117-66.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Banco Itaú Bmg S/a. - Exectda: Alessandra Alves Bertolino

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807444-35.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Miguel Alexandre da Silva

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Decisão de fls. 308/316: "....DEFIRO a produção da prova oral, consistente na oitiva da testemunha Leandro Santana de Oliveira, arrolada à f. 305.A audiência será realizada no dia 04/11/2025, às 14h30min, presencialmente na sala de audiência deste juízo, localizada no endereço constante no rodapé deste despacho. Em caso de suspeita ou confirmação de contágio pelo COVID-19, deverá entrar em contato com o número (67) 9973-8553 (das 12h às 18h), COM ANTECEDÊNCIA, para maiores orientações.Caso se trate de parte ou testemunha residente em outra comarca, a audiência poderá, excepcionalmente, ser realizada pelo sistema de videoconferência. Na data e no horário agendados, o participante deverá acessar o link Os requisitos mínimos para acompanhar a videochamada são os seguintes: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também permitem acesso através de referidos navegadores, desde que instalando o aplicativo "Microsoft Teams", disponível naApp Store(Iphone) ouna Play Store(Android).Ressalto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC).III.b) Do Pedido de Realização de Perícia Médica DEFIRO, também, o pedido consistente na produção da prova pericial pleiteada. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, Dr. Raul Grigoletti, clínico geral, cardiologista e especialista em perícia judicial, CRM/MS 1192, cujos honorários, ora fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos. Intimem-se as partes, para, querendo, em 15 (quinze) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. E considerando ter sido a prova pericial requerida pelo autor e sendo ele beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários deverão ser pagos ao final do processo pelo Estado, caso seja a parte sucumbente, consoante art. 95 do CPC. Após, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em 05 (cinco) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. IV - Disposições Finais: DECLARO o presente feito saneado. Em observância ao §1º do art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, solicitar esclarecimentos ou ajustes à presente decisão, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo este prazo e não havendo qualquer irresignação, tornar-se-á estável a presente decisão. À Serventia para que retifique o valor da causa para R$ 118.118,94 (cento e dezoito mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ****Instrução e Julgamento Data: 04/11/2025 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0807665-52.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Jean Paulo Cazon Horbach (Jm Belasunhas) - Jean Paulo Cazon Horbach

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício às "fintechs" indicadas às f. 277-278, tendo em vista que tais instituições são englobadas pelo SISBAJUD. Por sua vez, defiro o pedido de expedição de ofício às corretoras de criptomoedas indicadas às f. 278-279 para que informem se o executado possui contas e valores depositados. Com a resposta, intime-se a parte executada.

Processo 0807735-40.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Eduardo Azevedo de Barros - Exectdo: F.p. Comércio de Cereais Ltda

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: DANILO PROVENZANO PEREIRA (OAB 13172MS/)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Vistos. Diante do requerimento expresso do exequente, determino ao cartório/CPE que torne sem efeito às peças de f. 374/378. DEFIRO o pedido de utilização dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, determinando à Serventia que realize a busca, no caso deste, e a inserção da restrição, no caso daquele. Após, junte-se o extrato de resposta aos autos e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Havendo busca por declaração de bens com resultado positivo no sistema INFOJUD, determino o processamento do presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, haja vista a existência de documentos protegidos pelo sigilo fiscal. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807859-52.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Barros Comercio de Cosmeticos Eireli - Neide da Silva Barros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos. INDEFIRO o pedido retro. Considerando o disposto no art. 513, II, do CPC, reputo válida a intimação da parte executada Neide da Silva Barros, nos termos do art. 513, §3º, c/c art. 274, parágrafo único, todos do CPC. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, acostando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808063-91.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804516-43.2025.8.12.0002) - Monitória - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Line Freitas de Matos

ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Vistos. 1. Ante o protocolamento equivocado dos presentes embargos monitórios, proceda à Serventia o translado das cópias da peça e dos documentos que a acompanham (f. 1-6), bem como deste presente despacho, procedendo também o cancelamento do registro dos presentes autos em dependência. 2. Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos monitórios na forma do art. 702, §5º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808260-46.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Cleonice Sanches Barbosa dos Santos - Réu: Abv Comercio de Alimentos Ltda

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Observação: Está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, por simples requerimento, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023, a qual poderá ser acessada por meio de link:https://acesse.one/sala-de-audiencia-CEJUSC-de-Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico 'Salas Virtuais de Primeiro Grau' ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca 'Dourados' e a vara 'CEJUSC de Dourados'. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no 'chat' da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0808366-47.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aline Castilho Crespe Lutti - Exectdo: Banco C6 S.a. - Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

INDEFIRO o pedido de reconsideração de f. 653/655, devendo a parte valer-se do instrumento processual apto à mudança de decisão judicial caso persista sua inconformidade. Saliento ainda que pedido de reconsideração não suspende nem interrompe qualquer prazo recursal. Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, promover o pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808371-30.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Soeger Calçados e Acessorios

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 59, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0808517-08.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Exectdo: Kdemir de Souza Santos 86737678149 - Kdemir de Souza Santos - TercNaInt: Limpe Fácil Soluções Financeiras Ltda

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: DEBORA KANANKAITY TAICICO (OAB 321863/SP)

ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER a Objeção de Pré-Executividade apresentada às f. 195/204 por Kdemir de Souza Santos 86737678149 e outro, por inadequação da via eleita. Após o trânsito em julgado da presente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, acostando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Postergo a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelos executados para momento oportuno. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808529-85.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Luzia Aparecida Conde - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Observação: Está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, por simples requerimento, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023, a qual poderá ser acessada por meio de link:https://acesse.one/sala-de-audiencia-CEJUSC-de-Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico 'Salas Virtuais de Primeiro Grau' ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca 'Dourados' e a vara 'CEJUSC de Dourados'. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no 'chat' da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0808530-07.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Exectdo: Elizeu Lazari

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Manifeste-se a parte adversa, sobre os Embargos de Declaração de f. 228-33, no prazo de 05 dias.

Processo 0808606-94.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Edson Jesus da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Clube Blue Ltda

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Observação: Está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, por simples requerimento, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023, a qual poderá ser acessada por meio de link:https://acesse.one/sala-de-audiencia-CEJUSC-de-Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico 'Salas Virtuais de Primeiro Grau' ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca 'Dourados' e a vara 'CEJUSC de Dourados'. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no 'chat' da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0808712-56.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Moraes, Gonçalves & Mendes Advogados Associados

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 324, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0809007-93.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edil Esrael de Lima Castro - Jonatan Setembrino Castro

ADV: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA (OAB 2669/A/MT)

ADV: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA (OAB 2669/A/MT)

Nos termos do art. 47, caput, do Código de Processo Civil, a ação fundada em direito real sobre bens imóveis deve ser proposta no foro da situação da coisa. No caso, verifica-se que a demanda versa sobre direito de propriedade de imóvel situado na comarca de Porto Murtinho. Diante disso, a competência deste Juízo para processar e julgar o feito deve ser melhor esclarecida, especialmente considerando a natureza do bem objeto da lide. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da competência territorial para processamento e julgamento da ação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809179-35.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 27314/DF)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor dos comprovantes de aviso de recebimento negativos de f. 61-62, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0809290-97.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Deblair Medina de Oliveira - Exectdo: Claudinei Menezes de Santana

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

Vistos. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, conforme requerimento de f. 235. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809416-06.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 460-466, conforme artigo 1.010, § 1.° do Código de Processo Civil.

Processo 0809568-25.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Alcides Figueiredo Filho Eireli - Me - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

SENTENÇA (f. 372): "Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente e de seu patrono, nos termos declinados à f. 371, quanto ao valor devido à parte. Ademais, determino o levantamento de eventuais restrições (SERASAJUD, RENAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas remanescentes pela parte executada, ressalvadas as hipóteses previstas pelo art. 45, caput, do Provimento nº 64/2011 da CGJ, do E. TJ/MS1."

Processo 0809947-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: José Carlos Duquini - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação das partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0809984-85.2025.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos. Concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de f. 69, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810003-91.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802861-36.2025.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Eline Costa Brites

ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)

Considerando que não foi atendido o que foi determinado nas f. 77-78, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o aludido despacho na íntegra, juntando todos os documentos então mencionados, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0810023-19.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Condomínio Shopping Avenida Center de Dourados

ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)

ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)

ATOS DO CARTÓRIO: Intime-se a parte exequente para manifestar quanto ao teor da certidão de decurso de prazo de f. 100, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0810234-60.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Genilson Antônio do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer informado à f. 486, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC). Em relação ao pedido de cumprimento de sentença pelo pagamento de quantia certa, advirta-se que este deve ser formulado em autos apartados, diante da impossibilidade de cumulação de execuções com procedimentos distintos (CPC, art. 780). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810253-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivonete de Fatima Rodrigues Santos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor do comprovante de aviso de recebimento negativo de f. 206, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0810625-73.2025.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edmir Hidalgo Morais

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por Banco Bradesco S/A em desfavor de Edmir Hidalgo Morais para receber a quantia de R$ 47.836,74. Título executivo extrajudicial devidamente juntado aos autos. Custas processuais recolhidas à f. 58. Recebo a inicial de execução de título executivo extrajudicial proposta, determinando as providências abaixo. Cite(m)-se o(s) Executado(s) para pagamento do débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829), ou, querendo, opor(em) embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruído com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, nos termos do artigo 231 do CPC. O(s) Executado(s) poderá(ão), ainda, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (10% sobre o valor executado), requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, caput). Em não sendo opostos embargos, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, que poderão ser reduzidos em metade em caso de pronto pagamento, ex vi do CPC, artigo 827, caput, e §1º. Fica deferida, outrossim, a expedição da certidão a que se refere o artigo 828 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810972-09.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802427-47.2025.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Nicolas Alves Cornacioni

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Vistos. Concedo ao embargante prazo de 15 (quinze) dias a fim de que se manifeste acerca da tempestividade destes Embargos à Execução, levando-se em conta que este feito foi distribuído no dia 23/09/2025. Às providências.

Processo 0810981-15.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Transportadora Pia Ltda - Me

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente. Caso ainda não tenham sido informados os dados bancários a serem utilizados, intime-se. Após, intime-se o exequente para apresentar o demonstrativo atualizado do cálculo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811025-39.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: M.A.R. - TerIntCer: G.E.I.D.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Antes de apreciar o pedido de penhora de f. 377-380, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente a memória de cálculos atualizada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811743-21.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Edinalva de Assunção Lima - Réu: Antonio Roberto dos Santos Andrade - Tindiana Logistica e Transportes Ltda

ADV: DAYANE STEPHANE DE FREITAS LEITE (OAB 113311/PR)

ADV: ALESSANDRO BRANDALIZE (OAB 31242/PR)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/11/2025 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Observação: Está autorizada a participação na audiência de conciliação por meio virtual, por simples requerimento, ou mesmo a realização híbrida do ato, na forma do art. 1º da Portaria CEJUSC Dourados n.º 01/2024 e art. 1º da Portaria TJMS n.º 2.805/2023, a qual poderá ser acessada por meio de link:https://acesse.one/sala-de-audiencia-CEJUSC-de-Dourados. A sala virtual do CEJUSC pode ser localizada no site do TJ/MS ao final da página, tópico 'Salas Virtuais de Primeiro Grau' ou em: consulta - salas virtuais - 1º grau; selecionar a comarca 'Dourados' e a vara 'CEJUSC de Dourados'. Caso o acesso seja feito pelo celular é preciso instalar o aplicativo Microsoft Teams. O link de acesso à sala de audiência é encaminhado no 'chat' da sala de espera do CEJUSC, após a realização do pregão.

Processo 0812329-73.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Graciela Ferreira Barros

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

SENTENÇA (f. 489): "Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, determino o levantamento de restrições (SERASAJUD, RENAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via SISBAJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas remanescentes pela parte executada, ressalvadas as hipóteses previstas pelo art. 45, caput, do Provimento nº 64/2011 da CGJ, do E. TJ/MS1."

Processo 0812489-83.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA - Exectda: Faenna Andrade de Souza Brum - Saulo França Brum

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Indefiro o pedido de f. 158-160 tendo em vista que não é possível constatar, sem sombra de dúvida, que o executado tomou ciência da presente execução. Antes de qualquer deliberação acerca de penhora via SISBAJUD, determino a citação do executado Saulo França Brum via oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se. / EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, lembrando que deve ser recolhida uma diligência para cada ato. Caso o endereço esteja localizado em área rural será necessário quilometragem/deslocamento, ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, devendo o valor ser apurado junto a Central de Mandados local, em observação ao Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0813392-21.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Setsuko Oshiro

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ATOS DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar quanto ao teor dos comprovante de aviso de recebimento negativos, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Processo 0813639-02.2024.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Joao Pedro Straliotto Bastos - Cícero Bastos Filho - Márcia Valéria Rodrigues Straliotto

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Uma vez que a diligência será cumprida no Distrito de Vila Formosa, HÁ NECESSIDADE DE QUILOMETRAGEM/ DESLOCAMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, calculada em quilômetros, que deverá ser recolhida pelo Exequente. O valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0814073-88.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Éricles Fernando dos Santos

ADV: AMELIA SUELEN ALVES BUENO (OAB 110709/PR)

SENTENÇA (f. 233): "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado proposto pelo réu às f. 207/209 e aceito pelo autor às f. 230/232, nos exatos termos firmados. O pedido de destaque de honorários será apreciado à ocasião da expedição do precatório/RPV. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Pela própria natureza do acordo, dou por precluso o interesse recursal, transitando esta decisão em julgado na data de sua publicação."

Processo 0814150-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ivete dos Santos Romeiro

ADV: BRUNO SOUZA (OAB 25610/SC)

Intimação da autora para manifestar quanto a juntada da manifestaçao de f. 419/474

Processo 0815255-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Luciano Maruyama - Réu: Banco Toyota do Brasil S.a.

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

sentença (F. 679-689): "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação proposta por Luciano Maruyama em face de Banco Toyota do Brasil S.a., e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para CONDENAR o réu ao ressarcimento do saldo contratual no valor de R$ 33.182,66 (trinta e três mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao Contrato nº 2022693/20 (Toyota Hilux placa QAV-3A65), atualizado pelo IGP-M/FGV a partir de 22/11/2021, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação, e; R$ 57.855,01 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), referente ao Contrato nº 1746993/18 (Toyota Hilux placa QAL-

4400), atualizado pelo IGP-M/FGV a partir de 23/02/2022, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. A partir da vigência da Lei 14.905/2024 (01/09/2024), a correção monetária adotará o IPCA/IBGE (inteligência do art. 389, do CC). Os juros moratórios serão computados pela Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária (inteligência do art. 406, §1º, do CC). Diante da existência de sucumbência recíproca entre as partes, condeno a parte ré ao pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor referente às custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno a parte ré ao pagamento do valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico alcançado pela parte autora nesta demanda, atualizado pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios, contados a partir da data do decurso do prazo recursal1 , pela Taxa Selic2 , deduzido o índice de atualização monetária, nos termos do art. 406, §1º, do Código Civil. Nos mesmos termos, condeno a parte autora ao pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor referenteàs custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor referente à diferença entre valor da causa e o proveito econômico obtido, atualizado pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, pela Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária a partir de tal data, nos termos do art. 406, §1º, do Código Civil. Em relação ao pleito reconvencional, ACOLHO a preliminar de inadequação da via eleita para extinguir o pedido de penhora on line independentemente de citação sem resolução de mérito. No mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Banco Toyota do Brasil S.a. em face de Luciano Maruyama. Condeno a parte reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à reconvenção, atualizado pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data da apresentação da reconvenção, nos termos do artigo 85, § 2º, todos do Código de Processo Civil. Os juros moratórios serão computados a partir da data do decurso do prazo recursal, pela Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária, nos termos do art. 406, §1º, do Código Civil."

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2025

Processo 0002412-14.2025.8.12.0002 (processo principal 0902045-62.2025.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: VALMIR BERNARDO PEREIRA (OAB 263722/SP)

"Intimação da parte requerente, por meio do patrono constituído, acerca da sentença de fls. 43-45, nos termos adiante: Posto isso, DEFIRO o pedido formulado na inicial para o fim de determinar a restituição do veículo Fiat/Strada Volcano - Flex, Cor Preta, Ano 2024/2025, Placa SWP3E87 São Paulo/SP, Chassi 9BD281BLHSYF73227, apreendido nesta Comarca de Dourados-MS, em favor da requerente Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, qualificada aos autos. Ciência ao MPE e ao patrono dos requerentes. Ante a concordância do MPE, promovam-se imediatamente os atos necessários para a restituição do bem acima descrito. Oficie-se à Autoridade Policial responsável para ciência e cumprimento (veículo ref. BO nº 3241/2025 DEPAC IP nº 219/2025 2º DP DDOS). Translade-se cópia para a ação penal principal em apenso. Efetivada a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0003141-11.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0900846-73.2023.8.12.0002) (processo principal 0900846-73.2023.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Rafael Garcia de Souza
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

Certidão de fls. 47: (...) Sentença determinou devolução do automóvel ao proprietário Rafael Garcia de Souza e que atualmente o veículo encontra-se no pátio da Casa de Leilões (...).

Processo 0811285-67.2025.8.12.0002 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação

Querelante: Luiz Ricardo de Melo Rodrigues
ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

"Intimação da parte Querelante para, no prazo de 15 dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da petição inicial."

Processo 0901014-07.2025.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Andrei Dos Santos Pereira - Thiago Henrique Coelho De Oliveira - Investigado: Vinicius Vasconcelos Soares
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
ADV: LUANA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 29312/MS)
ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)
ADV: MARIA RITA TORRES TEIXEIRA (OAB 27536/MS)
ADV: ARIANE FERREIRA SANCHES (OAB 26129/MS)
ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) sentença de fls. 388-401: "III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de; A) ABSOLVER o réu Thiago Henrique Coelho De Oliveira, qualificado aos autos, da imputação do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR o réu Thiago Henrique Coelho De Oliveira, qualificado aos autos, nas sanções do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03; e C) CONDENAR o réu Andrei Dos Santos Pereira, qualificado aos autos, nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06."

Processo 0901847-25.2025.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Leandro Nunes Dias
ADV: HENRIQUE FALCHETTI DA SILVA (OAB 33194/SC)

"Intimação da defesa constituída, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 268, que determinou a reiteração."

Processo 0902000-58.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001957-49.2025.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Rafael Da Silva Soares

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

"Intimação da defesa constituída, acerca da sentença de fls. 202-208, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Rafael Da Silva Soares, qualificado aos autos, nas sanções do art. 155, caput, c/c §1º, ambos do Código Penal. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena: PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao tipo; os antecedentes são ruins porque multirreincidente, a exemplo da condenação definitiva nos autos nº 0008506-80.2022.8.12.0002 por igual délio de furto qualificado; conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos do crime são ínsitos ao tipo penal; as circunstâncias são normais para espécie delitiva; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de crime; não há que se falar em comportamento da vítima. Na primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, com a existência de uma circunstância judicial negativa, FIXO a pena-base do acusado em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 53 dias-multa. Lembrando que: A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, devendo o magistrado eleger a sanção que melhor servirá para a prevenção e repressão do fato-crime praticado, exatamente como realizado na espécie. (AgRg no AgRg no AREsp 549.570/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 19/09/2018). SEGUNDA FASE: Presente a agravante da reincidência do art. 61, I, do Código Penal, já que condenado anteriormente por furto qualificado continuado na ação penal nº 0008508-50.2022.8.12.0002, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/11/2024. Não incidem atenuantes de pena, já que o réu nega a prática do delito. Portanto, agravo a pena em 1/6 e FIXO a pena intermediária do acusado em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e o pagamento de 61 dias-multa. TERCEIRA FASE: Inexiste causa de diminuição de pena. Há, de outro modo, a causa de aumento do repouso noturno: "§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno." Assim, aumento a pena em 1/3 e TORNO DEFINITIVA a pena do réu Rafael da Silva Soares, qualificado aos autos, em 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de reclusão, além do pagamento de 81 dias-multa, pela prática do crime tipificado no art. 155, caput, c/c §1º, ambos do Código Penal. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos que deverá ser corrigido na forma do art. 49, § 2º do Código Penal. Nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, FIXO o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena. Em razão do acusado ter respondido a ação penal preso, não seria congruente após a formação da culpa e do regime rigoroso aplicado, conceder a liberdade provisória. É de bom alvitre registrar que, em análise à certidão de antecedentes criminais de fls. 103-106 há longa data o acusado é contumaz na prática de delitos patrimoniais, o que indica que eventual concessão de liberdade provisória nesse momento não seria suficiente como forma de retribuição e prevenção de novas práticas delitivas, diante da reiteração por crimes do mesmo jaez, tal qual demonstrado. Por essa razão, mantenho a prisão cautelar e NÃO PERMITO AO ACUSADO RECORRER EM LIBERDADE. Entretanto, tendo em consideração que o acusado se encontra atualmente em regime fechado, considerando o regime prisional ora determinado, a prisão deverá ser harmonizada para a do regime semiaberto. EXPEÇA-SE mandado de harmonização para recambiamento de Rafael da Silva Soares ao regime prisional semiaberto, tal qual foi condenado nesta sentença, salvo se por outro motivo deva permanecer em regime fechado. No mesmo ato, EXPEÇA-SE a guia de execução provisória de Rafael da Silva Soares e encaminhe-se ao Juízo da execução penal competente para cadastro ou soma da PEC. DEIXO de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ante a reincidência específica, que indica que a substituição não seria suficiente no caso dos autos. Igualmente, DEIXO de suspender a execução da pena pelo mesmo motivo e porque a pena foi maior que dois anos de privação de liberdade (art. 77, do Código Penal). Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, porque eventual detração de pena deve ser analisada pelo Juízo da Execução Penal. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, não existem parâmetros para fixação do valor mínimo de indenização, inclusive porque o objeto subtraído foi resgatado e a vítima revelou que não houve avarias. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais, mas suspendo a exigibilidade por afigurar sua hipossuficiência financeira. Intime-se o réu pessoalmente. Quando da intimação da sentença por mandado, deve o acusado ficar ciente de que, nos termos do art. 686 do CPP, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado. Não havendo endereço atualizado ou não sendo encontrado para intimação, expeça-se Edital. Não foi recolhida fiança. Os bens apreendidos já foram restituídos aos proprietários, de modo que deixo de deliberar com relação a eles. Cientifique-se o MPE mediante vista e intime-se a Defesa, via DJe. Intime-se da sentença a vítima para ciência (CPP, 201, § 2º). Caso não seja encontrada, aplico por analogia a presunção da intimação prevista no art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispensando nova diligência. Havendo mídia, laudo ou ofício armazenado em Cartório que já foram importados aos autos, autorizo a destruição do dispositivo ou documento."

Processo 0902002-62.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002645-45.2024.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edilson Araujo Lopes - Kaique Gabriel Vilela Avalo

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) sentença de fls. 452-461:"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus Edilson Araujo Lopes e KAIQUE GABRIEL VILELA AVALO qualificados aos autos, como incursos no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena em conjunto, considerando as condições objetivas e subjetivas dos acusados. PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao tipo; os antecedentes são neutros; conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos do crime são ínsitos ao tipo penal; as circunstâncias são normais para espécia delitiva; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de crime; não há que se falar em comportamento da vítima. Nos termos do art. 42 da Lei 11.343/06, embora a natureza da droga seja perniciosa, a quantidade de apenas 1,4g de crack e 1,5g de cocaína, não permite a elevação da pena base, consoante vem reiteradamente decidindo o TJMS e o STJ, in verbis: EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS PENA-BASE INADEQUADA VALORAÇÃO DA NATUREZA DO ENTORPECENTE POUCA QUANTIDADE DE COCAÍNA PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO CONTRA O PARECER, EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Na primeira etapa da dosimetria referente à condenação pela narcotraficância, deve-se levar em consideração as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, além das específicas moduladoras do art. 42 da Lei 11.343/06, revelando-se inviável o incremento da sanção básica pelo viés da natureza do entorpecente, pois, muito embora as vetoriais preponderantes não versem sobre vetorial única e, ainda, a despeito

da nocividade da substância apreendida (cocaína), o pequeno montante (13,11 gramas com um réu e 43,85 gramas com outro) não autoriza o demérito do referido vetor, já que não se distancia daquilo que de ordinário acontece, de tal sorte que, em respeito às balizas da proporcionalidade e razoabilidade, o ideal é prestigiar a aplicação de medida punitiva que reflita com a maior precisão possível o grau de violação ao bem jurídico tutelado pela norma. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. (TJMS. Embargos Infringentes e de Nulidade n. 0901212-60.2024.8.12.0008, Corumbá, 2ª Seção Criminal, Relator (a): Des. Jairo Roberto de Quadros, j: 31/07/2025, p: 01/08/2025). APELAÇÃO CRIMINAL DIREITO PENAL DIREITO PROCESSUAL PENAL TRÁFICO DE DROGAS AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA DEPOIMENTOS POLICIAIS DIVERSIDADE E NATUREZA DOS ENTORPECENTES DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA DOSIMETRIA VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DA DROGA VETORIAL ÚNICA PEQUENA QUANTIDADE DA DROGA: 8,4G DE COCAÍNA E 27,1G DE MACONHA REFORMA APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. I. A materialidade e a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se solidamente comprovadas nos autos, notadamente pela convergência dos depoimentos dos policiais militares, coerentes e harmônicos tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, somados à confissão do próprio acusado em sede policial e às circunstâncias da apreensão. II. A pretensão de desclassificação para o delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06 não merece acolhida, porquanto a diversidade das drogas apreendidas (maconha/skunk e cocaína) e o contexto fático da apreensão, são elementos robustos que apontam para a finalidade de tráfico. III. Afasta-se a consideração desfavorável das circunstâncias judiciais preponderantes previstas no artigo 42 da Lei nº 11.343/06 (relativas à natureza e à quantidade da substância entorpecente), pois, embora se trate de droga de elevada nocividade, a quantidade apreendida com o réu não se mostra expressiva a ponto de justificar o aumento da pena-base. IV. Apelo conhecido e parcialmente provido, em parte com o parecer. (TJMS. Apelação Criminal n. 0900779-02.2023.8.12.0005, Aquidauana, 2ª Câmara Criminal, Relator (a): Juiz Alexandre Corrêa Leite, j: 30/07/2025, p: 31/07/2025) PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. 24,9G DE MACONHA e 4,9G DE COCAÍNA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NATUREZA DA DROGA. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Apesar de não ser ínfima a quantidade de drogas, também não é excessiva a ponto de ser devida a elevação da pena-base além do que já foi estabelecido pelo legislador para o delito de tráfico de drogas. Como mencionado, alguma quantidade de drogas necessariamente deve ser apreendida, e, se sempre que houver a apreensão da droga a pena já for elevada, nunca será aplicado o piso mínimo, porque toda e qualquer droga é muito prejudicial à sociedade. (AgRg no HC n. 681.745/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 30/09/2021). 2.Agravo regimental conhecido e provido. (AREsp n. 2.402.499/PI, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 8/3/2024.) Na primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base de cada um dos acusados em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos dias-multa). SEGUNDA FASE: Existe a atenuante da confissão espontânea do art. 65, III, “d”, do Código Penal, uma vez que os réus em seus interrogatórios confirmaram os fatos narrados na denúncia. Presente também a menoridade relativa do réu Kaique Gabriel, já que ao tempo dos fatos possuía 18 anos. Ocorre que a pena não pode ser diminuída aquém do mínimo legal a teor da Súmula 231 do STJ. Nesse sentido: A incidência das circunstâncias atenuantes não podem conduzir à redução da pena na segunda fase da dosimetria, abaixo do mínimo legal, em consonância com o que prescreve a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. II - Recurso conhecido e desprovido. (TJMS. Apelação Criminal n. 0000254-50.2020.8.12.0005, Aquidauana, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Emerson Cafure, j: 29/10/2020, p: 03/11/2020) TERCEIRA FASE: Afasto o pedido de reconhecimento do tráfico privilegiado, pois apesar da ínfima quantidade de droga, é de se notar que os agentes faziam da comercialização de entorpecente o meio de vida, ou sejam, se dedicavam a atividade criminosa, de modo que instauração de delivery e boca de fumo constituem elementos hábeis para afastamento da minorante, consoante jurisprudência do STJ: (...) DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo regimental não conhecido. Teses de julgamento: (i) a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado exige prova cumulativa de que o condenado não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa; (ii) a comercialização de drogas em local conhecido como “boca de fumo” evidencia dedicação habitual ao tráfico, impedindo o reconhecimento do tráfico privilegiado; (iii) a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo regimental, nos termos da Súmula 182 do STJ. (AgRg no AREsp n. 2.822.516/MS, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Quinta Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 18/8/2025.). Fica apena definitiva dos réus Edilson Araujo Lopes e Kaique Gabriel Vilela Avalo, como incursos no Art. 33 “caput” da Lei n.º 11.343/06, em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Por consequência, fica afastada a tese de aplicação do ANPP postulada pela defesa, por ausência de requisito subjetivo. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos que deverá ser corrigido na forma do art. 49, § 2º do Código Penal. Nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, fixo o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena. Os réus permaneceram soltos durante/após a instrução processual, não havendo indicativos de quebra das condições da liberdade provisória, bem como ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal, permito recorrer em liberdade. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos previsto no art. 44 do Código Penal, uma vez que a pena foi superior a 04 anos de reclusão. Deixo de suspender a execução da pena já que foi superior a 02 anos, nos termos do art. 77, caput, Código Penal. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, não existem parâmetros para fixação do valor mínimo de indenização á coletividade. Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que ainda que fosse realizada a detração do período em que respondeu o processo preso, não haveria alteração do regime. Nos termos do art. 804 do CPP, condenos os acusados ao pagamento das custas e despesas processuais em 1/2 cada, mas suspendo a exigibilidade por afigurar sua hipossuficiência financeira. Intimem-se os réus pessoalmente. Não havendo endereço atualizado ou não sendo encontrado para intimação, expeça-se Edital. Os bens apreendidos (fls. 17/18), determino: determino a incineração definitiva dos entorpecentes e a destruição dos aparelhos celulares e demais bens. Havendo mídia, laudo ou ofício armazenado em Cartório que já foram importados aos autos, autorizo a destruição do dispositivo ou documento. Certificado o trânsito em julgado: Expeça-se a GR Definitiva ou mandado de prisão do regime fixado, a depender da situação do réu no BNMP WEB, de acordo com a Resolução 474/2022 CNJ. Comunique-se a condenação aos Institutos de Identificação Estadual e Federal; Comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; Intime-se para o pagamento da multa em 10 dias, e não o fazendo, certifique-se e encaminhe-se mediante vista ao MP para, querendo, executar a pena de multa. Não ingressado o MP com a execução em 90 dias, ou então, declinando o interesse na execução, inscreva-se em divida ativa a pena de multa não adimplida; Não havendo endereço atualizado do réu ou não sendo encontrado para intimação, expeça-se Edital, com prazo de 10 dias, para quitação da multa. Inclua-se o nome do acusado no rol dos culpados; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

Processo 0902399-24.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0009745-82.2024.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Joao Henrique Da Silva Dos Santos Costa

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) despacho de fl. 262: "Analisando a peça de fls. 240/246, não é possível extrair uma dedução lógica da sua interposição como recurso de apelação, com as razões recursais e principalmente com os pedidos finais, pois apresentou recurso para seja mantida sentença e desprovido o recurso do MPE. Se fosse pra manter a sentença não haveria motivos para interposição de recurso defensivo. Assim, a fim de garantir o devido processual legal ao acusado, intime-se a e defesa para: (i) adequar seu recurso de apelação com as razões daquilo que for objeto de sua defesa; Se for o caso, deverá desistir de seu recurso. Com as razões da defesa, ouça-se o MPE para contrarrazões. Após, subam os autos ao TJMS. Em caso de inércia, intime-se o acusado para constituir nova defesa em cinco dias, advertindo-o que poderá ser nomeada a Defensoria Pública. As contrarrazões da Defesa foram apresentadas às fls. 254-260. Cumpra-se."

Processo 0902417-45.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0009943-22.2024.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Ana Carolina Ferreira Tosi

ADV: ARTHUR NÍCCOLAS VIANA GONÇALVES (OAB 24337/ES)

Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) decisão de fl. 252: "Estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta pelo MPE à fl. 217, com as razões de fls. 218/249, nos termos do art. 593, do CPP. Dê-se vista dos autos ao apelado (Defesa Constituída) por DJE para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões ao recurso do MP (art. 600, caput, do CPP). Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0902553-42.2024.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Pedro Henrique Feil Sanches e outro

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

"Intimação da defesa constituída pelo réu Pedro Henrique Feil Sanches, acerca da sentença de fls. 508-519, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de: A) ABSOLVER o réu Pedro Henrique Feil Sanches, qualificado aos autos, de todas as imputações atribuídas na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; B) ABSOLVER o réu Ivan de Moura Brasil, qualificado aos autos, da imputação do art. 288, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e, no mesmo ato, CONDENAR o réu Ivan de Moura Brasil nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal e art. 311, §2º, inciso III, do Código Penal, ambos na forma do art. 69, caput, do Código Penal. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena: PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao tipo; os antecedentes não serão valorados negativamente, já que, apesar de diversas condenações nas fls. 181-186, a maioria se trata de processos muito antigos, que na esteira do entendimento do STJ não podem servir ad eternum para valoração como maus antecedentes; conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos do crime são ínsitos ao tipo penal; as circunstâncias normais para espécie delitiva; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de crime; não há que se falar em comportamento da vítima. Na primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não existindo circunstâncias judiciais negativas, FIXO a pena-base do acusado em 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa pela receptação e 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa pela adulteração de sinais identificadores de veículo automotor. Lembrando que: A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, devendo o magistrado eleger a sanção que melhor servirá para a prevenção e repressão do fato-crime praticado, exatamente como realizado na espécie. (AgRg no AgRg no AREsp 549.570/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 19/09/2018). SEGUNDA FASE: Presente a agravante da reincidência do art. 61, I, do Código Penal, já que condenado anteriormente por tráfico de drogas na ação penal nº 0004201-06.2011.8.26.0663, cuja extinção da punibilidade ocorreu apenas em 23/08/2021 (fl. 185). Lado outro, não indicem atenuantes, já que o réu nega a prática dos crimes. Assim, agravo a pena em 1/6 (um sexto) e FIXO a pena intermediária do acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e o pagamento de 11 dias-multa pela receptação e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 11 dias-multa pela adulteração de sinais identificadores de veículo automotor. TERCEIRA FASE: Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem valoradas nessa fase. CONCURSO MATERIAL: Considerando que o acusado, mediante duas condutas, praticou ilícitos penais diversos, é o caso de reconhecer o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, com a soma das condenações impostas, desde que de mesmo regime prisional. Nesses termos, somo as penas e TORNO DEFINITIVA as penas do réu Ivan de Moura Brasil, qualificado aos autos, em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 22 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 180, caput, do Código Penal e art. 311, §2º, inciso III, do Código Penal, ambos na forma do art. 69, caput, do Código Penal. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos que deverá ser corrigido na forma do art. 49, § 2º do Código Penal. Nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, FIXO o regime inicial FECHADO para o cumprimento da pena. O réu se encontra EVADIDO desde o início da instrução criminal, permanecendo assim, mesmo tendo ciência de sua situação, demonstrando nítida ausência de colaboração com a persecução criminal. Assim, ante a condenação e os indícios cabais de autoria e materialidade, bem diante da constatação do periculum libertatis do réu, há elementos suficientes para manutenção de sua prisão cautelar com base nos art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Por isso, MANTENHO a prisão preventiva. Encaminhe-se o mandado já expedido no BNMP 3.0 em 20/01/2025 à Polinter MS e ao DOPE da Polícia Civil de São Paulo (responsável pelo cumprimento de capturas) no endereço de E-mail: dope@policiacivil.sp.gov.br. Tal providência se mostra devida já que o acusado Ivan informou o seu endereço como sendo: Rua Frei João Evangelista Steiner, n. 240, Vila Zacararias, Sorocaba-SP. Encaminhe-se o mandado com cópia da sentença à PCSP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos previsto no art. 44 do Código Penal, uma vez que a pena foi superior a 04 anos de reclusão e ante a reincidência verificada, além dos indícios de que não seria suficiente a substituição no caso dos autos. Pelo mesmo motivo deixo de suspender a execução da pena, já que foi superior a 02 anos, nos termos do art. 77, caput, do Código Penal. Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que ainda que fosse realizada a detração do período em que respondeu o processo preso, não haveria alteração do regime. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, não existem parâmetros para fixação do valor mínimo de indenização, inclusive porque o objeto subtraído foi resgatado e eventual indenização deve ser fixada no processo que apura o roubo, e não na receptação. Nos termos do art. 804 do CPP, CONDENO o acusado Ivan ao pagamento das custas e despesas processuais, mas suspendo a exigibilidade por afigurar sua hipossuficiência financeira. Deixo de condenar o acusado Pedro, eis

que foi absolvido nesta sentença. Intime-se o réu Ivan pessoalmente. Quando da intimação da sentença por mandado, deve o acusado ficar ciente de que, nos termos do art. 686 do CPP, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. Não havendo endereço atualizado ou não sendo encontrado para intimação, expeça-se Edital. Considerando que o réu Pedro Henrique está em liberdade e possuí procurador constituído, a intimação ocorre somente através de seu advogado, a teor do art. 392, II, do Código de Processo Penal. Cientifique-se o MPE e a DPE mediante vista dos autos. Não há vítima específica a ser intimada. Os bens apreendidos (fls. 56-57), determino: A) Os aparelhos de telefone celular apreendidos, caso não seja postulada a restituição no prazo de 90 (noventa) dias, declaro seu perdimento e determino sua destruição; Oficie-se à Delegacia de Polícia responsável para tanto; B) O veículo de propriedade da locadora já foi restituído (fl. 206); C) Oficie-se à Autoridade Policial solicitando informações se já houve a devolução do veículo receptado e, caso contrário, que proceda as diligências cabíveis no prazo de trinta dias para tentar contatar a vítima proprietária do automóvel. Com a devida restituição, deverá encaminhar o referido Termo de Entrega para este Juízo. Havendo mídia, laudo ou ofício armazenado em Cartório que já foram importados aos autos, autorizo a destruição do dispositivo ou documento."

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2025

Processo 0001732-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002111-06.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Vinicius Ribeiro da Silva
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) decisão de fls. 168-169: "Posto isso, revogo a suspensão condicional do processo e determino o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2026 às 16h50."

Processo 0003681-25.2024.8.12.0002 (processo principal 0902232-07.2024.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Augusto Bernal, registrado civilmente como Augusto Bernal
ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 184.

Processo 0004424-74.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002370-38.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Reginaldo Miguel da Silva
ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) decisão de fls. 168-169: "Posto isso, revogo a suspensão condicional do processo e determino o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2026 às 16h20."

Processo 0900283-45.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001425-43.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Roberto Matheus Dias De Carvalho
ADV: LUIZ JUNIOR ALENCAR FERREIRA (OAB 18668/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) despacho de fl. 125: "Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público. Às providências. Após, nova vista ao MPE e conclusos."

Processo 0901074-77.2025.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Dedis Candido Francisco
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais;

Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Juri e Execução Penal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZ DAS GARANTIAS, TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARILANE CRISTINA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2025

Processo 0803114-55.2025.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Simples
Autor: M.P.E. - Acusado: P.A.L.L.
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)
ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)
ADV: ANDREY FARIAS MEDEIROS (OAB 28754/MS)
Dê-se ciência ao MPE, à Defesa e à Assistência da Acusação. acerca da decisão de f. 249/251.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZ DAS GARANTIAS, TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2025

Processo 0004198-11.2016.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Leomar Becker Rodrigues
ADV: JULIANE DEMARTINI MATTJE (OAB 102717/RS)
ADV: GUSTAVO ANDRÉ MATJE (OAB 103837/RS)
ADV: LUIZA ZANDONATO PIRES (OAB 125876/RS)
Dessa forma, designo a audiência de continuação para o dia 12/11/2025, às 15h00, para a oitiva da referida testemunha e o interrogatório do réu.

Processo 0900617-79.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000808-52.2024.8.12.0002) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Danilo Lima Ribeiro

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)

ADV: ARIANE FERREIRA SANCHES (OAB 26129/MS)

ADV: MARIA RITA TORRES TEIXEIRA (OAB 27536/MS)

ADV: LUANA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 29312/MS)

Conforme as alterações introduzidas pela Lei 13.964/2019, passo à reanálise da prisão preventiva decretada nestes autos, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O denunciado está preso desde o dia 18.03.2024 pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, §2º, inciso II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal. Após examinar os presentes autos, verifico que não houve qualquer alteração no cenário fático, sendo que permanecem presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, na forma da decisão proferida nos autos 0000808-52.2024.8.12.0002 Ressalto que permanece presente a necessidade de garantir a ordem pública, ante a gravidade do crime e as circunstâncias em que foi cometido, visto que o réu teria perseguido a vítima e, brutalmente, desferido diversos golpes de faca. Ademais, há necessidade de garantir a aplicação da lei penal, considerando que o investigado, após o crime, tomou rumo ignorado e se evadiu, sendo encontrado tão somente por força do mandado de prisão expedido nestes autos. Ademais, não há que se falar em excesso de prazo, considerando que a instrução processual foi encerrada e a instauração do incidente de dependência toxicológica se deu em virtude de requerimento da própria Defesa. Destarte, não há inércia ou desídia do juízo na condução da ação penal, impossibilitando qualquer discussão a respeito de excesso de prazo. Assim, constatada ainda a regularidade da ordem de prisão, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Renove-se o prazo de permanência do processo na fila de trabalho denominada 323 Ag Revisão Prisão Preventiva art. 316 CPP. Intimem-se e aguarde-se a resolução do incidente instaurado.

Processo 0902259-53.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803114-55.2025.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Paulo Afonso De Lima Lange - Thiago Alencar de Lima Lange

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

1. Intime-se a assistência da acusação para manifestação quanto às respostas de fls. 280-290 e 292-304.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Cartas Precatórias Criminais de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E CARTAS PRECATÓRIASCRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2025

Processo 0001299-93.2023.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Flagranteado: V.F.D.G. - T.G.O.B. - A.C.O.L.S. - G.A.F.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

Ficam os advogados dos requeridos intimados do despacho de fls. 265, parte dispositiva: revogo a determinação de comparecimento mensal em juízo determinada aos flagrados, mantendo, no mais, a proibição de contato ou aproximação com as vítimas e impondo o dever de manterem seus endereços atualizados. “

Processo 0004269-29.2025.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Reqdo: R.F.A.

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Ficam os advogados do requerido intimados para se manifestarem sobre o teor de f. 121-122, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804437-64.2025.8.12.0002 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça

Reqdo: J.L.C.

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Fica o advogado do requerido intimado da decisão de fls. 80/81, parte dispositiva: autorizo a utilização de armamento institucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por Jefferson de Lima Cardoso, apenas durante o efetivo serviço na cidade de Amambai/MS, com o recolhimento imediato ao término da jornada laboral, nos moldes propostos às f. 72. “

Processo 0808388-66.2025.8.12.0002 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Reqdo: D.M.A.

ADV: WESLEI DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 29038A/MS)

Fica o advogado do requerido intimado da sentença de fls. 79/81, parte dispositiva: indefiro o requerimento de revogação e, por conseguinte, confirmo as medidas protetivas de urgência fixadas, as quais terão validade enquanto houver situação de risco para a mulher. “

Processo 0809561-28.2025.8.12.0002 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Estupro

Reqdo: G.J.P.S.

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Ficam os advogados do requerido intimados da sentença de fls. 47/49, parte dispositiva: Posto isto, confirmo as medidas protetivas fixadas, as quais terão validade enquanto houver situação de risco para a mulher.”

Processo 0901432-42.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805702-04.2025.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.J.E.

ADV: SEBASTIAO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

ADV: DANIELI DE SOUZA CORREIA (OAB 29011/MS)

Intimação de procurador(a) para apresentar alegações finais, conforme termo de fl. 406.

Processo 0902422-67.2024.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003810-30.2024.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Vítima: M.A.A.

ADV: CLEÓPATRA DOLORES RECH (OAB 22019/MS)

Intima-se a patrona da vítima do teor da sentença de fls. 264/273, conforme dispositivo a seguir: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia a fim de ABSOLVER o réu Marcio Mendes Dos Santos, com fulcro no art. 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2117/2025

Processo 0801702-52.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arnaldo Gomes Serafim

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806702-67.2024.8.12.0101 (apensado ao Processo 0806019-30.2024.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Luiz Ferreira de Araujo

ADV: ADIB TADEU ABDO SATER (OAB 27167/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2118/2025

Processo 0800121-02.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqdo: Balladapp Ltda

ADV: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (OAB 23457/GO)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800192-72.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intime(m)-se o(s) requerente(s)/exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) acerca de fls. 98-99.

Processo 0800802-06.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antônia Lescano de Matos - TerIntCer: Welerson Cezar de Oliveira

ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Em que pese os requerimentos de f. 353-366 e 367-373, não é possível a admissão de Welerson Cezar de Oliveira como “parte interessada”, pois incabível a intervenção de terceiros na seara dos Juizados Especiais, na forma do art. 10 da Lei 9.099/95, in verbis: “Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.” Ademais, a par dos fatos narrrados, a penhora no rosto dos autos não é efetuada da forma requerida. Com efeito, a penhora no rosto dos autos trata-se de modalidade especial de penhora de créditos em que, o exequente, detectando a existência de processo em que há litígio acerca de crédito a favor do executado, requer ao juiz da execução a expedição de ofício ao juízo em que tramita o respectivo processo, objetivando o registro nos autos da existência de valor de crédito, reservando-o em favor do exequente do processo originário para a hipótesedefutura adjudicação ou alienação de bens em favor do Executado. Conforme orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça, a penhora no rosto dos autos deve ser realizada por meio deofício, que será encaminhado porSCDPA ou Malote Digitalao juízo em que tramita o respectivo processo. Além disso, da análise da decisão de f. 369-372 verifica-se que não foi atribuída a ela força de ofício, razão pela qual ainda não se mostra possível a penhora. Dessa forma, considerando que o requerimento do terceiro interessado deverá ser feito nos autos da execução que move em desfavor da parte exequente, indefere-se o pedido de f. 353-366 e 367-373, ante a ausência de competência para apreciá-lo. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pagamento realizado à f. 344-347. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0800816-53.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Erica Espindula - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129O/MT)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800948-13.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: PEDRO LOPES ESCOBAR (OAB 27403/MS)

Ante a manifestação do exequente (f. 68), informando que houve a quitação integral do acordo e solicitando o desbloqueio dos valores constritos por meio do Sisbajud, deverá a serventia procede à devolução da integralidade dos valores depositados em subconta em favor do executado. Após, arquivem-se. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0800979-33.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento

Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801055-91.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqdo: Viacao Motta Limitada

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801323-14.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geraldo de Souza Carvalho Junior

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao cumprimento da sentença, ante manifestação de p. 92-107. Ciência quanto ao despacho de p. 91.

Processo 0801343-73.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cícero Roberto de Andrade Lima

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 21442A/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Cícero Roberto de Andrade Lima propôs a presente ação de execução de título extrajudicial contra Erlon Rodrigues Pereira, Erlon Rodrigues Pereira Filho e Lissandra Brito de Oliveira Pereira. À f. 211, constatou-se que o executado Erlon Rodrigues Pereira Filho encontra-se preso no Instituto Penal de Campo Grande. Dessa forma, resta evidente que o executado Erlon Rodrigues Pereira Filho não possui capacidade para ser parte nos Juizados Especiais, consoante se depreende do disposto no caput do art. 8º da Lei n. 9.099/95, in verbis: “Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil”. Portanto, não se verificando no presente feito um dos pressupostos processuais de validade, qual seja, a capacidade de Erlon Rodrigues Pereira Filho para estar em juízo no âmbito do Juizado Especial Cível, diante da vedação postulatória imposta pelo artigo 8º, caput, da lei 9.099/95, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, quanto a ele. O feito terá prosseguimento somente quanto as partes executadas Erlon Rodrigues Pereira e Lissandra Brito de Oliveira Pereira. Retifique-se as anotações do polo passivo junto ao SAJ. Por consequência, nesta data foi determinado no Sisbajud o desbloqueio do valor de R$ 1.548,80 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme extratos anexos, incidente sobre as contas de Erlon Rodrigues Pereira Filho. Do mesmo modo, procedeu-se ao desbloqueio da quantia remanescente (R$ 0,61), em virtude de ser irrisório comparado à dívida. Por fim, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801414-41.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Robson Antônio Machini

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

Intime(m)-se o(s) requerente(s)/exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) acerca da certidão retro.

Processo 0801490-31.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim,

desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801491-16.2025.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801490-31.2025.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801520-66.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801560-87.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Odair Monteiro de Mira

ADV: DAIRELE FONTES (OAB 19459/BA)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo de cálculo nos termos do art. 524 do CPC, especificando o índice de correção monetária e a taxa de juros aplicada, bem como o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados. Com a resposta, intime-se pessoalmente a parte executada, nos termos da Súmula 410 do STJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer consistente em determinar o restabelecimento do plano de saúde da parte autora nos moldes contratualmente pactuados, sob pena de incidência de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais) até o limite estabelecido, por ora, em R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem prejuízo, intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801781-31.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Caiuás

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de reserva de valores/penhora no rosto dos autos, formulado à f. 88 e 92. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0802083-94.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cenaic - Centro Nacional Integrado de Cursos

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intime(m)-se o(s) requerente(s)/exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) acerca da certidão retro.

Processo 0802577-56.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: Grpqa Ltda (Quinto Andar) e outro

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Intima-se a parte Requerente Grpqa Ltda, para informar seus dados bancários no prazo de até 5 (cinco) dias, afim de receber alvará em seu favor, para devover os valores depositados de forma errônea.

Processo 0803178-28.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Selma Regina Lins do Nascimento

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO CUNHA (OAB 27312/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão retro.

Processo 0803247-31.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Donizete de Oliveira Ramos - Me (Prolar - Eletromóveis)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803328-43.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: José Pereira Mendes - Exectdo: Neoenergia Distribuição Brasília S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: KESLEN HURTADO MENDES AGUILERA (OAB 30119/MS)

À f. 194, a parte requerida justifica sua ausência na audiência de conciliação em razão de a intimação desta ter ocorrido na pessoa do advogado Eny Angé Soledade Bitten-court de Araujo, quando havia requerimento expresso para que as intimações ocorressem em nome do patrono Renato Chagas Correa da Silva. Verifica-se que, de fato, houve pedido de que as intimações fossem dirigidas ao patrono Renato Chagas Correa da Silva (f. 130), na forma do art. 272, §5°, CPC. Dessa forma, defere-se o pedido de f. 194, declarando-se a nulidade da intimação de f. 186, bem como dos atos dela decorrentes. Designe-se nova data para a audiência de conciliação e intime-se as partes. Deverá o cartório atentar-se para que as futuras publicações seja realizada em nome do advogado indicado no pedido de f. 130. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0803338-53.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Felipe Gabriel Santiago
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Intime(m)-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito para fins de prosseguimento do feito.

Processo 0803557-66.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Osmar de Freita Matos
ADV: EUGÊNIO VOLPATO NETO (OAB 30792/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito para fins de prosseguimento do feito.

Processo 0803740-42.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Primavera
ADV: ANDREZA FAUSTINO DIAS MARTINS (OAB 27402/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de reserva de valores/penhora no rosto dos autos, formulado à f. 184-187. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0804140-91.2024.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Sueli Pegarini Holsbach
ADV: SLAIANI CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 29166/MS)
ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora. A presente sentença transita em julgado nesta data, em virtude do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0804245-62.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-libanês
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804354-76.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Vendas casadas
Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804386-58.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - 1/3 de férias
Exeqte: Maria Betania Araujo Correia de Oliveira
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
Tratando-se de verba de natureza indenizatória, há isenção previdenciária e tributária com relação ao montante principal. Assim, defere-se o pedido de isenção previdenciária e tributária à parte autora. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). Expeçam-se guias de levantamento/transferência em favor da parte autora (verba principal) e de sua advogada (honorários de sucumbência). A presente sentença transita em julgado nesta data, em virtude do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0804398-32.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo
Reqdo: Tony Rodrigo da Silva Alves - CT Construtora Ltda
ADV: RAFAEL DEMENEK (OAB 87198/PR)
ADV: RAFAEL DEMENEK (OAB 87198/PR)
Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Defere-se o pedido para expedição de certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804410-75.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Neri Silva Galhardo
ADV: REINALDO PEREIRA DA CRUZ (OAB 11201/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a fim de que esclareça a data exata em que ocorreu a venda do veículo, visto que há divergência entre a informação constante na petição inicial e o documento juntado aos autos. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804570-71.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Evanilde Gomes de Pinho

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). A presente sentença transita em julgado nesta data, em virtude do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0804785-76.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Auto Escola Nilsinho Ltda - Me

ADV: VITTOR DEMETRIO PAULOVICH (OAB 28288/MS)

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intime-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0804843-84.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqdo: Valdeir Brites e outros

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804900-97.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Daniele Bigaton - Rogerio Milan de Matos - Daniel Bigaton Mattos e outro

ADV: DANIELE BIGATON (OAB 17090/MS)

ADV: DANIELE BIGATON (OAB 17090/MS)

ADV: DANIELE BIGATON (OAB 17090/MS)

ADV: DANIELE BIGATON (OAB 17090/MS)

Do exposto, não se verificando no presente feito um dos pressupostos processuais de validade, diante da vedação postulatória imposta pelo artigo 8º, caput, da lei 9.099/95, declara-se a extinção do processo, nos termos do artigo 51, IV, da mesma lei, em relação à Vitória Bigaton Mattos. O feito terá prosseguimento em relação aos requerentes Daniel Bigaton Mattos, Daniele Bigaton e Rogerio Milan de Matos. Proceda-se às alterações necessárias no SAJ. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se os réus e intime-se as partes acerca da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805122-65.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Danielle Costalonga de Sousa

ADV: MARIANE CARBONERA AGUIAR (OAB 19748/MS)

Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 50, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805314-32.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Geraldo Domingues Sanabria - Lima & Sanabria Serviços Imobiliários Ltda Me

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES FAISTING (OAB 28348/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES FAISTING (OAB 28348/MS)

Como se sabe, a ausência injustificada da parte autora à audiência implica no julgamento do feito semresoluçãodomérito, nos termos do art. 51 , I da Lei 9099/95. Não obstante, no caso de extinção sem julgamento de mérito possível a repropositura da ação. Neste contexto e considerando ainda que, no âmbito do Juizado Especial, o processo deve orientar-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (art. 2º da Lei 9.099/95), acolhe-se o pedido de redesignação da audiência de conciliação formulado na f. 125, com vistas ao aproveitamento dos atos processuais já praticados. Assim, designe-se nova data para a realização do ato conciliatório. Intimem-se as partes. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805357-32.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0805591-14.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Christine Facco Saturnino

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Dessa forma, preenchidos integralmente os requisitos do art. 300 do CPC, reconsidera-se a decisão de fls. 693-694, para deferir a tutela de urgência pleiteada para determinar a manutenção da autora no cargo de Auditor de Serviços de Saúde - subfunção Farmácia até o julgamento final da demanda. Intime-se a parte autora para apresentar, caso queira, a impugnação à contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação da parte autora, intimem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se pronunciem quanto à produção de provas, devendo justificar a sua pertinência e necessidade, ficando consignado que, caso as partes não o façam adequadamente e no prazo assinalado, os autos serão encaminhados ao juiz leigo para sentença. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805622-34.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para o fim de apresentar cópia do documento pessoal do síndico atual, sob pena de indeferimento da inicial, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805651-84.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para o fim de: i) apresentar cópia do documento pessoal do síndico atual; e ii) demonstrativo de cálculo aos termos do art. 798, I, "b" e parágrafo único do CPC, especificando o índice de correção monetária e a taxa de juros aplicada, bem como o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados, sob pena de indeferimento da inicial, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805654-39.2025.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para o fim de: i) apresentar documento pessoal do síndico atual; e ii) adequar o demonstrativo de cálculo aos termos do art. 798, I, "b" e parágrafo único do CPC, especificando o índice de correção monetária e a taxa de juros aplicada, bem como o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; sob pena de indeferimento da inicial, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805864-90.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: João Ramão dos Santos Assunção

ADV: GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB 30732/ES)

ADV: DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB 34528/ES)

ADV: MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL (OAB 19829/ES)

Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 97, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805900-40.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdemir Sanchez Martinez - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Espólio de Maria do Socorro Clementino da Silva

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Ante o ofício encaminhado pela Comarca de Jacaraú noticiando a ausência de tempo hábil para cumprimento da carta precatória, designe-se nova data para a audiência de conciliação. Intime-se as partes acerca da audiência e comunique-se o juízo deprecado, conforme solicitado à f. 676-677. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.

Processo 0805909-31.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqdo: Andelucci Refrigeração

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Outrossim, desde já, indefere-se o pedido de fixação de honorários, uma vez que incabível em sede de Juizados Especiais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 97 do Fonaje. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805931-55.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Carlos Eduardo Almeida

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

Intimação da parte requerente, através de sua procuradora, para manifestação acerca do despacho de f. 26, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805938-47.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Eduardo de Mattos Bueno

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0805955-83.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Intimação da parte requerente, através de sua procuradora, para manifestação acerca do despacho de f. 76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805959-23.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Gabriel Hubner da Silva

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

ADV: AURO HENRIQUE TEODORO SOSTER FILHO (OAB 31257/MS)

Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805961-90.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Taiza Batista Machado

ADV: VÍTOR GABRIEL VASCO DE MELLO (OAB 256996/RJ)

Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 39, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805965-30.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: José Gilberto da Silva Prado
ADV: RODRIGO WEIRICH AKUCEVICIUS (OAB 22595/MS)
Intime-se a parte requerente para manifestar-se e sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) nas certidões de fls. 51/52.

Processo 0805982-66.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Gilia Maria Ruiz Duarte
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805984-36.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário
Autora: Rute Viegas Wolff
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: DANIELA BOTTEGA (OAB 28182A/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805992-13.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mauro André Cassel
ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 46, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805995-65.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Império dos Forros - Me
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0806018-11.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eraldo Saldanha Moreira Neto
ADV: SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB 257749/SP)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0806020-78.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Zelia Regina Benites
ADV: JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB 160156/RJ)
ADV: MORENO CURY ROSELLI (OAB 196423/RJ)
ADV: ESTELA FERREIRA CAVALHEIRO (OAB 196289/RJ)
ADV: SAMANTA BARBOSA FRAGA BASTOS (OAB 213780/RJ)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0806156-12.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Salvador Aedo
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Intima-se a parte Autora, para informar seus dados bancários completos no prazo de 5 (cinco) dias, afim de receber alvará em seu favor.

Processo 0806170-59.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Osmar Ferreira Luiz
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 80, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806412-52.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intime(m)-se o(s) requerente(s)/exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) acerca da certidão retro.

Processo 0816406-52.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Edilene Aêdo Jerônimo
ADV: CAROLINE DANTAS BARBOSA (OAB 26217/MS)
ADV: CLARA CAROLLO VELOZO (OAB 24601/MS)
Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). A presente sentença transita em julgado nesta data, em virtude do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2121/2025

Processo 0803904-02.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Edilson Maciel de Souza
ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)
Intimem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se pronunciem quanto à produção de provas, devendo justificar a sua pertinência e necessidade, ficando consignado que, caso as partes não o façam adequadamente e no prazo assinalado, os autos serão encaminhados ao juiz leigo para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2122/2025

Processo 0800252-74.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rosana Alves Vieira Carneiro - Reqdo: Alci One de Paula
ADV: AGUINALDO FLORENCIANO ADVOCACIA (OAB 15611/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)

Despacho de fls. 59: "Acolhe-se a justificativa apresentada à f. 57-58, face à dificuldade técnica de acesso à sala virtual. Ademais, fica a parte advertida de que é sua incumbência averiguar com antecedência a viabilidade de seu acesso ao ambiente virtual, de forma que, em não obtendo êxito no ingresso na sala de audiência, deverá comparecer ao Fórum, uma vez que as audiências são híbridas, conforme informado à f. 43. Dessa forma, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento e intimem-se as partes. Após, ao juiz leigo (juiz leigo fila 82). Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais."

Processo 0800857-20.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ariney Ferreira Echeverria - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB 29442/BA)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Decisão de fls. 1465: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801624-58.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Amarildo Freitas de Matos - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A. e outro
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: GUSTAVO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 30346/MS)

Decisão de fls. 464: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801902-30.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nunes & Gomes Advocacia e assessoria S.S - Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Despacho de fls. 133: "Vistos, etc. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803350-67.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638/MS)

Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0804313-75.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqdo: Lucas Pereira dos Santos
ADV: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 413473/SP)

Despacho de fls. 224: "Em que pese a parte executada ter sido citada, conforme aviso de recebimento de f. 26, verifica-se que a carta de citação foi expedida seguindo o rito do procedimento do juizado especial, ao passo que o presente feito trata-se de uma execução de título extrajudicial. Dessa forma, a fim de resguardar o devido processo legal, faz-se necessária a citação adequada da parte executada para pagamento, nos moldes da execução de título. Assim, deverá o cartório proceder a correção de classe dos autos junto ao SAJ e após, uma vez que presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95. No mais, quanto à manifestação de f. 43-45, salienta-se que, em caso de eventual utilização do Sisbajud, não há como excluir a conta indicada do bloqueio de valores, de modo que competirá à parte devedora comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados, nos moldes do art. 854, §3° do CPC."

Processo 0804622-96.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Wellington Venerando Yoshihara

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: CAROLINE MONTEZANO CURRALES (OAB 30487/MS)

Despacho de fls. 344: "Vistos, etc. Ante a justificativa apresentada à f. 340 e 342-343, defere-se o pedido de redesignação da audiência. Designe-se nova data para a realização do ato conciliatório. Cite-se e intime-se o réu por Oficial de Justiça, no endereço indicado à f. 339, fora do horário comercial e/ou no final de semana. Intime-se a parte autora da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais."

Processo 0805030-87.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Marcos Antonio Meurer Ltda

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

"Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0805305-70.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas

Autora: Gabriela Cassol Triches - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS-BA e outros

ADV: HELOÍSA RODELINI (OAB 30347/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Decisão de fls. 218: "O recurso apresentado tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Verifica-se que parte recorrida já apresentou contrarrazões ao recurso interposto. Assim, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805456-02.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcio Aparecido Marques Aguilera de Souza

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0805592-96.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mauricio Delalibera

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0807937-41.2025.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Carlos Fernandes Neto

ADV: CESAR ALEXANDRE YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

Despacho de fls. 46: "Trata-se de feito isento de custas e emolumentos, a teor do disposto no artigo 54 da Lei n.º 9.099/95. De qualquer modo, defere-se a gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, anote-se a justiça gratuita, com a inserção da tarja correlata. Ante a propositura da presente ação, designe-se data para a realização do ato conciliatório. Cite-se o réu e intimem-se as partes acerca da data da audiência de conciliação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2123/2025

Processo 0801366-48.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ana Silvia Botareli Cesar - Reqdo: Laser Fast Depilacao Ltda - réu revel

ADV: AMAURI ARNAL MORENO (OAB 27301/MS)

Despacho de fls. 40: “Compulsando os autos, verifica-se que as faturas do cartão de crédito juntados pela parte autora estão em nome de terceira pessoa, estranha ao presente processo, a saber, Amauri Arnal Moreno (f. 20-24). Assim, com base no princípio da não-surpresa (art. 10 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, a respeito de eventual ilegitimidade ativa no tocante ao pedido de ressarcimento dos valores pagos. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0802275-27.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luzia Maria da Silva Ferreira - Reqdo: Fugini Alimentos Ltda

ADV: JUSSARA JARA MARIANO NOGUEIRA (OAB 10054/MA)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Despacho de fls. 197: “Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pagamento de f. 195-196, informando se houve a satisfação do crédito. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0803380-73.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0802167-08.2018.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Eliciane Freire de Sales Beriba

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Despacho de fls. 183: “Como sabido, eventual deferimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica acarreta o redirecionamento da responsabilidade tão somente para os sócios integrados na relação processual. Dessa forma, considerando-se que a parte requerente ora pleiteia a desconsideração em relação aos sócios já citados, ora requer a citação do sócio Nilson Jones Dias Lopes, intime-a para esclarecer seu pedido, requerendo a desistência da ação em relação ao sócio não citado, se for o caso. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0803414-77.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda

ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Despacho de fls. 905: “Primeiramente, cancele-se a audiência designada à f. 884. No mais, em manifestação de f. 904, a parte requerente pleiteou a citação da parte requerida Irene de Lima Santos por meio de telefone celular/Whatsapp. Sabe-se que, por ora, o aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 1º da Instrução Normativa n. 39, de 19 de dezembro de 2018 prescreve que “fica instituído, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado”. O mesmo ocorre com o Sistemade Intimação por Telefone- SITRA, que somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 4º daInstrução n. 8, de 8 de janeiro de 2005, prescreve que todasas intimaçõesdas partes,nos processos cíveis e criminais dos Juizados,deverão ser feitas pelotelefone, exceto asque se referem à penhora e depósito,que seefetivam juntamentecom a citação. Por tais razões, indefere-se o pedido de f. 904. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do feito. Com a resposta, designe-se nova data para a audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se as partes acerca da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0804034-89.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Denise Gomes da Silva Potrich - Francislea Custodia Theodoro Braga

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

Despacho de fls. 45: “F. 43-44: à f. 32 foi realizada tentativa de citação eletrônica da requerida, a qual foi frustrada, coniforme certidão de f. 36. Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Com a resposta, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu e intime-se as partes acerca da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0804047-88.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Denise Gomes da Silva Potrich - Francislea Custodia Theodoro Braga - Luzia Aparecida Ferreira - Gisele Rosa Gomes

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA (OAB 28604/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Despacho de fls. 63: “F. 61-62: à f. 50 foi realizada tentativa de citação eletrônica da requerida, a qual foi frustrada, coniforme certidão de f. 54. Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Com a resposta, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu e intime-se as partes acerca da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais.”

Processo 0804644-57.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mizael Ribeiro Quintas - Thyago Novaes Ribeiro

ADV: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS NETO (OAB 17898/MS)

ADV: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS NETO (OAB 17898/MS)

Intimação da parte requerente acerca de certidão de fls. 76 e do despacho de fls. 75: “(...) Em não havendo cadastro/convênio, deverá o cartório certificar nos autos a informação, bem como intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da parte requerida a fim de viabilizar a citação. Com a indicação, designe-se nova data para o ato conciliatório. Cite-se o requerido e intimem-se as partes acerca da audiência. Cumpra-se obedecidas as formalidades legais.”

Processo 0805096-04.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cenaic - Centro Nacional Intregado de Cursos

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Despacho de fls. 103: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de f. 101, bem como indicar o endereço da parte requerida a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.”

Processo 0805336-90.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Bertolina da Silva Ramos

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)

Despacho de fls. 182: "Vistos, etc. Indefere-se o pedido formulado à f. 181 para utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), para fins de consulta bens cadastrados em nome do executado, uma vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito. Outrossim, a providência pleiteada se revela incompatível com a sistemática dos Juizados Especiais, cujo procedimento deve ser célere, informal e simples, modo que as medidas excepcionais podem prolongá-lo e tumultuá-lo, na contramão dos princípios que norteiam a Lei n. 9.099/95 (artigo 2º). Assim, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805719-34.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Luciano Leite Ferrarini - Dayanne Lacerda Marques Ferrarini - Liz Maria Lacerda Ferrarini - Lara Lacerda Ferrarini - Liberalina Leite Ferrarini - Luiz Carlos Ferrarini

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Despacho de fls. 131: "Nos termos do art. 8° da Lei n° 9.099/1995, os incapazes não podem figurar como partes nos Juizados Especiais Cíveis. Diante disso, e em observância ao princípio da não surpresa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se deseja prosseguir com a presente ação diante da possibilidade de extinção parcial em relação à Liz Maria Lacerda Ferrarini e Lara Lacerda Ferrarini, nos termos do art. 51, IV, da Lei n° 9.099/1995. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2124/2025

Processo 0802087-97.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Juarez Kalife Filho - Noely da Silva Pompilio Kalife - Reqdo: Deutsche Lufthansa Ag e outro

ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 8318/SE)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Despach de fls. 186: "Considerando que o Enunciado 157 do FONAJE permite o aditamento do pedido inicial até o momento da audiência de instrução e julgamento, bem como que não houve oposição da parte requerida (f. 185), acolhe-se a emenda à inicial de f. 171-182. Inclua-se British Airways PLC no polo passivo da presente ação, conforme qualificação de f. 182. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu British Airways PLC e intime-se as partes acerca da data da audiência. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais."

Processo 0803535-08.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maycon Victor Pereira dos Santos

ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)

ADV: RENATO SANJI TANOWE MADDALENA (OAB 28281/MS)

Despacho de fls. 42: "Vistos, etc. Indefere-se o pedido de f. 41, uma vez que a parte ré foi citada e intimada 1 (um) dia antes para o ato conciliatório (f. 38), de modo que considerá-la revel por não ter comparecido à audiência, configuraria, nesse contexto, cerceamento de defesa e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Com efeito, embora não haja previsão na Lei nº 9.099/95 de prazo mínimo entre a data da citação e a realização de audiência de conciliação, deverá ser observado o prazo de cinco dias de antecedência, aplicando-se por analogia o disposto no art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil, no sentido de que inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte", até porque tal prazo é condizente com a sistemática e os princípios regentes dos Juizados Especiais, além de razoável. Nesse sentido: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIDA. CITAÇÃO REALIZADA APENAS COM 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. DECRETADA A REVELIA. PRAZO DE CINCO DIAS ESTABELECIDO NO ART. 218, INCISO III, CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) (TJDFT, Acórdão 1319842, 07012978320208070016, Relator: JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 22/2/2021, publicado no DJE: 5/3/2021. Pág.: sem página cadastrada. Grifos nossos) Assim, sob pena de nulidade, designe-se nova data para audiência de conciliação, intimando-se as partes. Cumpra-se, obedecidas às formalidades legais."

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2222/2025

Processo 0800054-37.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Natan Natanael Bartz - Reqdo: Facility Promotora Ltda (Facility Promotora) - Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: VINÍCIUS MATHEUS DRESCH (OAB 120948/PR)
ADV: MARCELO MIRANDA (OAB 53282/SC)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas e no mérito julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Natan Natanael Bartz em desfavor de Facility Promotora de Crédito Ltda e Banco Dycoval S.A. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. "

Processo 0800622-24.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Fernanda Choueiri
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Diante do pagamento realizado pela parte executada (fls. 375/376) e da concordância da parte exequente (fls. 381), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará em favor da parte exequente dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única, podendo ser em nome do seu advogado ou da sociedade de advogados, desde que tenha procuração com poderes para tanto. Deverá ser observado que às fls. 334 foi deferido o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato. Diante da concordância de ambas as partes, a presente decisão transita em julgado nesta data em virtude do princípio da preclusão lógica, ante a ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800714-31.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Pecos Barga Vieira - Reqdo: Vero S/A
ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)
ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Dispositivo. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, afasto a preliminar aviada e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Pecos Barga Vieira em desfavor de Vero S.A., no sentido de: A) Determinar a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes (fls.13), no prazo de 5 dias após intimação da sentença sob pena de arbitramento de multa; B) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de danos morais.Os valores devem ser corrigidos a partir do arbitramento pelo IPCA/IBGE como índice para correção monetária e a Taxa Selic (deduzido o índice de atualização monetária IPCA) para fins de juros moratórios até o efetivo pagamento. "

Processo 0801065-04.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Arlete Ione Santana Guimarães - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP)
ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante ao exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial por Arlete Ione Santana Guimarães em desfavor de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil "

Processo 0801115-07.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Beatriz Caceres
ADV: CAROLINE DANTAS BARBOSA (OAB 26217/MS)

Diante do pagamento realizado pela parte executada (fls. 205/206) e da concordância da parte exequente (fls. 211), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará em favor da parte exequente dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única, podendo ser em nome do seu advogado ou da sociedade de advogados, desde que tenha procuração com poderes para tanto. Defiro o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato fls. 199/202. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801299-83.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, afasto as preliminares e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Valter júnior Crisanto Hernandez em face de Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A, para o fim: a) Determinar a requerida a entregar o relógio consertado (fls.10) no prazo de 10 dias após a intimação da sentença, sob pena de aplicação de multa. Caso não o faça, determino a entrega de um relógio novo do mesmo modelo ou similar em preço equivalente, bem como a devolução dos valores do conserto no valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, a partir do ajuizamento e acrescidos de juros moratórios pela taxa Selic, a contar da citação, nos termos da nova redação dos arts. 389 e 406 do CC, até a data do efetivo pagamento. b) condenar a requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros moratórios pela taxa Selic, a contar do arbitramento, nos termos da nova redação dos arts. 389 e 406 do CC, até a data do efetivo pagamento. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. "

Processo 0801354-34.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Edson Jair Bianchi - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante todo o exposto, e que mais dos autos consta, acolho a prejudicial de coisa julgada e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido do requerido em de condenação do autor em litigância de má-fé. "

Processo 0802439-55.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Robson Antônio Machini

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

Decorrido do prazo recursal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o cálculo atualizado do débito e retornem conclusos para Sisbajud.

Processo 0802559-35.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda Me

ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0802632-70.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

I - Cancele-se a audiência designada nos autos (fls. 50). II - Em atenção à petição de fls. 56/57, deverá a Secretaria do Juizado Especial proceder à pesquisa por meio do sistema de automação desenvolvido pela Central de Serviços de Tecnologia da Informação (STI) do TJMS, nos sistemas aos quais este juízo esteja cadastrado, conforme "Guia para utilização do Robô Pesquisador de Endereços", observando-se os dados da parte requerida: 'Nome' e 'CPF' apontados na exordial.

Processo 0803281-69.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Pires de Araujo Odontologia Ltda.

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intime(m)-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito para fins de prosseguimento do feito.

Processo 0803377-21.2023.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Cristina Rodrigues Duarte

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Diante do noticiado pagamento realizado pela parte executada (fls. 207) e da concordância da parte exequente (fls. 210/211), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código Processo Civil). Expeçam-se alvarás em favor da parte exequente dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única, podendo ser em nome do seu advogado ou da sociedade de advogados, desde que tenha procuração com poderes para tanto. Deverá ser observado que às fls. 167 foi deferido o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato. Quanto a eventualisençãotributária e (não)retençãodeimpostos, não se trata de pedido a ser apreciado pelo juízo, mas de mera solicitação a ser feita pela parte a ser apreciada e cumprida de ofício pela serventia quando da geração do pagamento da ROPV. Diante da concordância de ambas as partes, a presente decisão transita em julgado nesta data em virtude do princípio da preclusão lógica, ante a ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803467-29.2023.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Janaína Gomes Katsuragi

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Diante dos pagamentos realizados pela parte executada, conforme extratos das subcontas (fls. 247 e 248) e da concordância da parte exequente (fls. 252), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Expeçam-se alvarás em favor da parte exequente e de seu advogado Kaique Ribeiro Yamakawa dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única. Deverá ser observado que às fls. 213 foi deferido o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato. Quanto a eventualisençãotributária e (não)retençãodeimpostos, não se trata de pedido a ser apreciado pelo juízo, mas de mera solicitação a ser feita pela parte a ser apreciada e cumprida de ofício pela serventia quando da geração do pagamento da ROPV. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803671-05.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso Quadra 05

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação da parte exequente, através de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desbloqueio formulado pela parte executada (fls. 61/62)

Processo 0804588-58.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso Quadra 05

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos em 5 (cinco) dias, independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0804669-70.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Kairos Ii

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0804912-82.2023.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Shirley da Silva Matias

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Diante do pagamento realizado pela parte executada, conforme extrato da subconta (fls. 193) e da concordância da parte exequente (fls. 197), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará em favor da parte exequente dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única, podendo ser em nome do seu advogado ou da sociedade de advogados, desde que tenha procuração com poderes para tanto. Deverá ser observado que às fls. 168 foi deferido o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato. Diante da concordância de ambas as partes, a presente decisão transita em julgado nesta data em virtude do princípio da preclusão lógica, ante a ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805196-27.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elaine Gonçalves Ribeiro

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Diante do pagamento realizado pela parte executada (fls. 294/295 e 297/298) e da concordância da parte exequente (fls. 299/300), julgo extinto o cumprimento de sentença (art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil). Expeçam-se alvarás em favor da parte exequente e de seu advogado Evandro Moraes Brandão dos valores depositados nos autos pela parte executada, com os acréscimos da conta única. Deverá ser observado que às fls. 266 foi deferido o pedido de reserva de honorários contratuais, conforme o percentual estabelecido em contrato. Diante da concordância de ambas as partes, a presente decisão transita em julgado nesta data em virtude do princípio da preclusão lógica, ante a ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805436-45.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Douratelhas Industria, Comércio e Serviços de Ferro e Aço Ltda - Epp

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos em 5 (cinco) dias, independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0805936-77.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luciana dos Santos Mattos

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

II - Ante o exposto, por força do princípio da não-surpresa e em sendo verificada a hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do Código de Processo Civil - CPC), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de retificar o polo passivo da presente lide quanto à “Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul”. Com a emenda, ao cartório para que torne o feito concluso em medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805937-62.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Clorival de Araujo

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805945-39.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Flavio Henrique Pereira

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805956-68.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Autor: Arthur Henrique de Brito

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)

Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805971-37.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Manoel Lopes Cancado Sobrinho

ADV: JOSE DE OLIVEIRA (OAB 75666/DF)

Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0805983-51.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Aparecida de Carvalho

ADV: GABRIEL DOS SANTOS SOUZA (OAB 29435/MS)

Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para manifestação acerca do despacho de f. 24, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805989-58.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Larissa Avelino dos Santos

ADV: LALESCA DA SILVA CARVALHO (OAB 28136/MS)

ADV: LAÍS AVELINO DOS SANTOS (OAB 28584/MS)

Intimação da parte requerente, através de suas procuradoras, para manifestação acerca do despacho de f. 43, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805994-17.2024.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES FAISTING (OAB 28348/MS)

ADV: GISELLE MIRANDA RATTON (OAB 36152/PR)

ADV: THIAGO RATTON SILVA (OAB 89406/PR)

Intime(m)-se o(s) requerente(s)/exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em) acerca da certidão retro.

Processo 0806009-49.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Juvenil Alves Ribeiro
ADV: LEONARDO SILVA FREITAS (OAB 31107/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.
Processo 0806440-20.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Conceito Contabilidade & Consultoria - Reqdo: Bananas Souza Ltda - réu revel
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Intime-se a parte autora/exequente, no prazo de 5 dias, para apresentar planilha de débitos atualizada e requerer o que entender de direito e necessário.
Processo 0806543-27.2024.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Vitor Roble de Oliveira - Danielle Alves Cassemiro
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
Intima-se a parte Autora para informar dados bancários completos, no prazo de até 5 (cinco) dias, afim de receber alvará em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2223/2025
Processo 0803872-94.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: A & C Transportes, Comércio e Representação de Bovinos Ltda
ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 23985A/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0805219-65.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Casa de Carnes Bom Dia Ltda
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2224/2025
Processo 0805939-32.2025.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Luiz Carlos Leite Alves
ADV: PEDRO TRICHES NETO (OAB 22864/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, procedendo à regularização devida.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2225/2025
Processo 0802852-68.2025.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Orlando Miranda Luciano
ADV: MYLENA DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 19592/MS)
ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)
ADV: MOUZAYAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 25371/MS)
Intimação da parte exequente para ciência da decisão de fls. 35 e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o sisbajud irrisório (valores desbloqueados), conforme extratos de fls. 46/53. ********** Ainda, intima-se a parte exequente para manifestar-se acerca da proposta apresentada pelo executado às fls. 37.
Processo 0806406-45.2024.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação da parte exequente da decisão retro: (...) 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2226/2025
Processo 0001642-54.2021.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Infração de Medida Sanitária Preventiva
Réu: Sergio de Oliveira Barbosa
ADV: ARLETE EMILIANO DE SOUZA (OAB 29008/MS)
DESPACHO FLS. 227: “Tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a defesa para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de revogação da suspensão condicional do processo”

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2025

Processo 0000339-46.2024.8.12.0021 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: F.B.S.
ADV: FERNANDO ANDRADE SIRAHATA (OAB 26693/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação.

Processo 0001017-61.2024.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: F.N.
ADV: FELIPE DRUMOND SCAVACINI MACIEL (OAB 328561/SP)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação.

Processo 0002042-03.2010.8.12.0021 (021.10.002042-0) - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: M.S.W.P. - Reqdo: A.P.S.
ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Intimação da decisão de fls. 311-312.

Processo 0005165-43.2009.8.12.0021 (021.09.005165-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Vitor Barreto Rodrigues de Barros - Invtante: Norma de Barros Oliva - Invtardo: José Eduardo Rodrigues de Barros - TerIntCer: Hamilton Carlos Fiorussi - Magali Maria Christovam de Nadai - Rinaldo da Rocha Nunes - Hermes Godoi Pinto - Americo Clayton de Sordi - Nilton Silva Torres - Darli Aparecida Dal Prá - Helio Fogolin - José Natal de Carvalho - José Carlos de Souza Prata Tibery - Aloncio Pereira Felix - Elis Morales Leal - João Cruz Reis Filho - José Natal de Carvalho - Partner Participações S/A - Vivian de Castro Moraes Leal - Marseal Agro Florestal Ltda - Mário Maurício Vasquez Beltrão - Gustavo Feitosa Beltrão - Juscelino Luiz da Silva - Douglas Coelho Neves - Francisco Olavo Pereira Tramonte - Marcelo Othecar de Souza Palma e outro
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO (OAB 126214/MG)
ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: ELIANE MACHADO GONÇALVES (OAB 13515/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 15004A/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ANDREA HERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 292153/SP)
ADV: PATRICIA BOOSE (OAB 403915/SP)
ADV: MIGUEL L. PEZZINI (OAB 25562/PR)
ADV: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA (OAB 295792/SP)
ADV: CARLA MANCHINI CARDOSO (OAB 7985E/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: CARLOS CESAR MUNIZ (OAB 113099/SP)
ADV: JULIANE RODOLPHO FRAD GOMES (OAB 229087/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: JOSÉ LUIS DOS REIS GOMES DE CARVALHO (OAB 153984/SP)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885AMS/)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885AMS/)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483AMS/)

ADV: EDER LUIZ PIECZKOLAN (OAB 4538/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: FLÁVIO MANZATTO (OAB 139525/SP)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: BEN HUR BORSATO HERRERA (OAB 92661/SP)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Intimação do despacho de fls. 5610: Considerando que o deferimento de alvará judicial em favor de Marcelo Otechar de Souza Palma não foi objeto de discussão nos embargos de declaração e/ou agravo de instrumento, determino o cumprimento parcial da decisão de fls 5535/5537, expedindo-se guia de levantamento de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) em favor de Marcelo Otechar de Souza Palma, para cumprimento do acordo de fls 5508/5510. No mesmo sentido, determino que seja realizada transferência da quantia de R$ 282.502,29(duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos), ao Processo 0027238-20.2008.8.26.0032 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP, referente a penhora realizada.

Processo 0009802-08.2007.8.12.0021 (021.07.009802-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Regulamentação de Visitas

Exectdo: L.S.A.
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: NOEMI FERNANDA DE ALMEIDA ALCANTARA (OAB 26134/MS)

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação do alimentante com relação aos alimentos descritos nestes autos.

Processo 0800043-25.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: R.S.S. - Exectda: J.J.S. e outro
ADV: NILCÉLIA DE JESUS MARINHO DA SILVA (OAB 281274/SP)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado para compelir a genitora, Juliana Jurado de Souza, a arcar com as despesas relacionadas à viagem do menor Ronaldo de Souza Junior ao Brasil, a fim de possibilitar a convivência paterno-filial, conforme determinado na sentença de fls. 370/373. Ocorre que o período de convivência em questão estava previsto para as férias escolares de junho, lapso já transcorrido sem notícia de eventual descumprimento da obrigação. Ademais, a executada informou, às fls. 603/604, seu retorno definitivo ao Brasil em 06/08/2025, fato que esvazia a finalidade da presente execução, uma vez que não subsiste mais a obrigação de custear viagens internacionais do menor para viabilizar a convivência. Instada a se manifestar (fl. 608), a parte exequente permaneceu inerte. O Ministério Público Estadual opinou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto (fl. 613). Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Processo 0800390-92.2022.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: José Carlos Ferreira - IntdandaPa: Maria Aparecida Campos Ferreira
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação da parte acerca das informações de fls.140/143.

Processo 0800665-36.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: A.O.P.
ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão.

Processo 0800919-77.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0809315-77.2022.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Decisão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: W.P.S.Q.
ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Pelo exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Processo 0801124-14.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: E.G.N.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, dê regular andamento ao feito.

Processo 0801660-93.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: M.S.M.
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Ciência à parte interessada acerca da expedição da guia de levantamento às fls.1534/1536.

Processo 0802389-80.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcio Garcia Viana - Herdeiro: Inês Viana Belchior - Raul Belchior e outros
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
ADV: LUIS OTÁVIO CAMARGO DO VALE (OAB 23171B/MS)
ADV: GUILHERME AUGUSTO CORREA REHDER (OAB 26773/SC)
ADV: GUILHERME AUGUSTO CORREA REHDER (OAB 26773/SC)
ADV: MARCELA GABRIELI BATISTA PIRES (OAB 445775S/P)
Intimação das partes do despacho de fls.267

Processo 0802465-17.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: S.M.G.L. e outro - Exectdo: L.P.L.
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Assim, ante o exposto, diante da informação de que a criança atualmente reside em outra comarca , nos termos do art. 147, inciso I do ECA, declino a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Intime-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, o que o Cartório certificará, remeta-se os autos para o Juízo da Comarca de Florianopolis/SC.

Processo 0802611-19.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: R.C.M. e outro - Exectdo: G.X.L.S.
ADV: ROBERTO CARVALHO MATTOS (OAB 83948/MG)

F. 416-419: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico (fls. 414). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. O pagamento será feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou, a fim, inclusive, de se aumentar as chances e probabilidades da efetiva alienação do bem, caso requerido, defiro a hipótese de parcelamento da arrematação, nos estritos termos do art. 895, §1º do CPC. Para a realização do leilão, proceda a serventia ao sorteio eletrônico para a designação de leiloeiro público oficial, previsto no art. 12 § 1° do Provimento -CSM n° 375/2016. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Novo Código de Processo Civil, assim como o Provimento n. 211, de 09/08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803399-72.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elenir Marques de Souza
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)

ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Intimação das partes da sentença de fls.202/203.

Processo 0803492-20.2025.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: B.V.G.S.
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação do alimentante com relação aos alimentos descritos nestes autos.

Processo 0803697-83.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806569-08.2023.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos
Exeqte: R.G.R. - L.G.R. - Exectdo: Rauer Ribeiro Rodrigues
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB 52504A/GO)
ADV: AMANDA BORTOLUCCI CRESSONI (OAB 453871/SP)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação da Sentença de fls. 307.

Processo 0803763-97.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: S.F.S.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Pelo exposto, JULGO procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no artigo 1.571, inciso IV e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, determinando-se que a requerente volte a usar o nome de solteira, qual seja, Sintia de Jesus Mota. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado esta decisão proceda as necessárias comunicações e averbações, servindo a presente como mandado, após, arquive-se com as anotações de praxe. Deixo de determinar a expedição de carta de sentença diante da inexistência de bens a serem partilhados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803828-58.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802159-67.2024.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação
Exectdo: M.M.S.Z. - R.Z.M.S.R.
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: LUIS OTÁVIO CAMARGO DO VALE (OAB 23171B/MS)

Ante ao exposto e do que mais consta dos autos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Processo 0803920-02.2025.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: L.S.A.
ADV: NOEMI FERNANDA DE ALMEIDA ALCANTARA (OAB 26134/MS)

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação do alimentante com relação aos alimentos descritos nestes autos.

Processo 0803946-97.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: G.C.M. - Ré: Lysianne Leal de Souza Moreira Magalhães
ADV: KLEBER CORREIA SARAIVA (OAB 28205/MS)

Após, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão.

Processo 0804383-22.2017.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Alimtda: M.C.A.S.
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
Intimação da parte acerca das informações de fls.303/318.

Processo 0804715-13.2022.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Nomeação
IntdandoPa: Aparecido Francisco Ribeiro - Perito: SETTINI CLINICA MÉDICA EIRELI
ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)
Ciência à parte interessada acerca da expedição da guia de levantamento às fls.126/127.

Processo 0804746-96.2023.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Herdeiro: Doroty Fernandes da Silva e outros - Reqte: Eva Pereira do Nascimento e outros
ADV: PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO (OAB 248289/SP)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO (OAB 248289/SP)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO (OAB 248289/SP)
Ciência à parte interessada da expedição da guia de levantamento judicial expedida às fls. 139/141.

Processo 0804751-50.2025.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: R.R.S.
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)

Assim, com fulcro no art. 28, parágrafo único da Lei n. 13.140/15, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes - fls 49/50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b” do CPC. Sem custas.

Processo 0804978-45.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Meeira: Ermidia Sanches Lovato Gimenez
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Ciência à parte interessada acerca da expedição da guia de levantamento às fls. 549/551.

Processo 0805345-64.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: F.R.L. - Réu: C.A.L.F.

ADV: PEDRO OTÁVIO CAVALCANTE HIROTUCA (OAB 23883/MS)

ADV: VICTOR ARAÚJO DRUZIAN (OAB 30138/MS)

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)

ADV: VICTOR ARAÚJO DRUZIAN (OAB 30138/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 1571, inciso IV do Código Civil, no art. 731 do Código de Processo Civil e no art. 226, § 6º da CRFB/88 e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na inicial, determinando que a requerente continue a usar o nome de solteira, qual seja: F R L. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea "b", do CPC.

Processo 0805636-64.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Oferta

Autor: F.A.S.P. - Ré: K.A.S.B.

ADV: AMANDA TORRES ALVES DE SOUZA MARTINS (OAB 30137/MS)

ADV: REGINALDO BEZERRA BARBOSA (OAB 29175/MS)

Assim, com fulcro no art. 28, parágrafo único da Lei n. 13.140/15, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes - fls 44/45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC. Sem custas.

Processo 0805662-62.2025.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autor: M.V.P.

ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Intimação da parte requerente para em até 05 (cinco) dias comparecer em cartório, portando documento pessoal, para assinatura e retirada de Termo de Curador Definitivo.

Processo 0805790-53.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: N.S.D. - Exectdo: R.S.B.

ADV: BRUNA SUZANNE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)

ADV: ANNY KAROLINE VALENTE BATISTA (OAB 19258/MS)

ADV: ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)

Intimação do despacho de fls. 205. Vistos. Nos termos do art. 513, § 2º, inciso I do CPC/15, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, cientificando-o de que, neste caso, ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas (exclusivamente da execução). Fica o executado advertido de que, decorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que ele, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525 do CPC/15). [...]

Processo 0806424-78.2025.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.C.F.

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 1571, inciso IV do Código Civil, no art. 731 do Código de Processo Civil e no art. 226, § 6º da CRFB/88 e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na inicial, determinando que a requerente volte a usar o nome de solteira, qual seja: ALINE CAMPOS. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea "b", do CPC.

Processo 0806550-31.2025.8.12.0021 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.T.B.

ADV: KELLI DE LIMA (OAB 26343/MS)

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls. 01/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0806634-32.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Wedson de Oliveira de Souza

ADV: KLEBER CORREIA SARAIVA (OAB 28205/MS)

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls. 1-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0806767-45.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: C.M.N. - Ré: L.S.

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

ADV: RUBENS DA CONCEIÇÃO SOARES (OAB 461514/SP)

Vistos. Considerando a pendência da Ação Declaratória de Usucapião autos nº 1004871-32.2023.8.26.0299, que tramita na 1ª Vara de Jandira/SP, mantenho a suspensão do presente feito. Determino que o processo seja remetido ao arquivo provisório, permanecendo suspenso até o deslinde da referida ação de usucapião. Fica a parte autora cientificada de que é sua obrigação informar nos autos, tempestivamente, qualquer movimentação relevante na ação de usucapião, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0806998-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento/Dissolução Sócio Afetivo Pós Morte

Autora: Celia Maria de Souza Silvino - Luiz Augusto Trassato Ramalho

ADV: JULIANA DOS SANTOS KLEIN (OAB 26723/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS KLEIN (OAB 26723/MS)

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls.01/06, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0807021-47.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: V.M.S.S. - Réu: L.F.A.S.O.
ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)
Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls.01/06, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0807026-79.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Quitação
Exectda: S.A.S.G.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação do alimentante com relação aos alimentos descritos nestes autos.

Processo 0807189-49.2025.8.12.0021 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: G.G.P.
ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)
Intima-se a parte requerente do inteiro teor da decisão prolatada (f. 72-74): " (...) Intime-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, o que o Cartório certificará, remeta-se os autos para o Juízo da Comarca de Rondonópolis/MT(...)."

Processo 0807195-56.2025.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.E.T.
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
Pelo exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

Processo 0807241-45.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Autor: R.M.G.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Pelo exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

Processo 0807406-92.2025.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.V.C.R.L. - H.M.A.
ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)
ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)
Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls. 01/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0807475-27.2025.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Partilha
Reqte: M.A.O.L.
ADV: FELYPPE MATHEUS PULIEZE DA SILVA (OAB 30272/MS)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 1571, inciso IV do Código Civil, no art. 731 do Código de Processo Civil e no art. 226, § 6º da CRFB/88 e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na inicial, determinando que a requerente volte a usar o nome de solteira, qual seja: Maria Auxiliadora de Oliveira. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea "b", do CPC.

Processo 0807517-76.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: H.M.S.
ADV: JOSILENE HERNANDES ORTOLAN DI PIETRO (OAB 251304/SP)
Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls.01/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0807528-08.2025.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: R.N.C.S. - N.A.S.A.
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Isto posto, com fundamento no Art. 25 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, §6º da CF, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de R N C da S e N A S A, mantendo-se as demais cláusulas da separação.

Processo 0807566-20.2025.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: M.B.M.D. - I.M.D. - Réu: A.C.D.
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
Intimação das partes da interlocutória de fls. 696/707.

Processo 0807621-05.2024.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Carlos Augusto Cestari Mancini - Lúcia Cristina Cestari Mancini
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)
Intimação da Sentença de fls. 128.

Processo 0808300-05.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autor: L.F.D.L.B. - Réu: O.F.P.B.
ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 24710A/MS)
ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)
Vistos. Diante do acordo formulado às fls 162/163, resta prejudicado o pedido de fls 161. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls 162/163.

Processo 0810433-20.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810431-50.2024.8.12.0021) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: D.D.M. - B.D.M. - Réu: C.C.M.S.

ADV: BYANCA TAYNARA BENETTE DE SOUZA (OAB 26256/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Intimação das partes para em até 05 (cinco) dias comparecerem em cartório, portando documento pessoal, para assinatura e retirada de Termo Guarda.

Processo 0810490-43.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804772-75.2019.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: J.P.E. - Réu: R.A.C.L. e outro

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: GABRIEL VENDRAMIN FÚRIO (OAB 505019/SP)

[...] Pela MM. Juíza foi dito: HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito conforme o art. 487, inciso III, alínea b do CPC. Sem custas ou honorários. Dou a presente por publicada e intimadas as partes. Registre-se oportunamente. As partes desistem do prazo recursal com a concordância do representante do Ministério Público, o que foi devidamente homologado pelo Juízo. Saem os presentes intimados.

Processo 0810670-54.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.A.B. - Reconvinte: A.N.V.C. - Réu: A.N.V.C. - Reconvindo: V.A.B.

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Dessa forma, reconsidero a decisão de fls. 149/150, para: a) fixar alimentos provisórios em favor do filho menor no valor de 01 (um) salário-mínimo; b) determinar o pagamento mensal do aluguel pela parte requerente, em favor da parte requerida - conforme compromisso assumido fls 55 - , no valor R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) com vencimento todo dia 15 de cada mês, consoante consta do objeto do contrato de aluguel de fls 58. c) fixar pró-labore mensal de 01 (um) salário-mínimo à embargante, até a efetiva partilha dos lucros das empresas comuns. No que se refere à impugnação à gratuidade da justiça, permanece pendente de análise, podendo ser deliberada oportunamente, após o exame completo dos autos. Rejeito, neste momento, o pedido de aplicação de multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, considerando que os embargos visaram suprir omissão judicial relevante, não havendo comprovação de caráter protelatório. No mais, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0417/2025

Processo 0001005-13.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Aparecida Maximiano de Souza - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados No Brasil-sinab

ADV: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (OAB 312375/SP)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Intimação da sentença de fls. 270/282, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, em relação aos descontos mensais efetuados no benefício previdenciário da parte autora, no valor de R$ 45,00, bem como, para determinar a parte ré que se abstenha de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R$100,00 (cem reais). Condeno a ré a devolução, em dobro, de todos os valores mensais indevidamente descontados da parte autora, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IPCA, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização (até a produção dos efeitos da Lei n.º 14.905/24, quando então deverão seguir os parâmetros nela estabelecidos), ambos desde a data de cada cobrança indevida, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos onde constam os descontos. Condeno também a parte ré ao pagamento à parte autora da quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida pelo IPCA a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês sem capitalização (até a produção dos efeitos da Lei n. 14.905/24, quando então deverão seguir os parâmetros nela estabelecidos), desde o primeiro desconto (evento danoso). Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, dado o baixo valor da condenação e, ainda, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, oficie-se, imediatamente, ao INSS para cancelamento dos descontos no beneficio previdenciário da parte autora, mencionados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800036-96.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Orestes da Cruz Anjos

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 192, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800063-45.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Silvano Polidoro - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Para tanto, desde já, nomeio como Perito do Juízo, nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira, com endereço profissional na Rua João Carrato n° 972, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79601-011, Fone: (67) 3521-2159, para que o mesmo realize perícia nos termos acima fixados, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do CPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a parte ré, no prazo de 10 dias, o depósito integral dos honorários, para início dos trabalhos, já que, consoante fundamentos supra, é de responsabilidade da requerida. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800273-33.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Albertina Mendes Marchesi
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, juntada às fls. 143/145.

Processo 0800693-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória
Autora: Beatriz Angelieri Tuani - Réu: Ézio Antônio Angelieri
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: MARIANE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (OAB 380079/SP)

Intimação da sentença fls. 149, Primeiramente, considerando que a parte autora não procedeu a retificação do valor da causa, conforme determinado à fl. 134, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 292, II do CPC, fixando-o em R$ 59.250.000,00 (cinquenta e nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais - fls. 49/59). Anote-se. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (fl. 138), atenta à desnecessidade da anuência da parte ré, uma vez que a petição inicial sequer foi recebida, porquanto ainda se encontrava na fase de regularização da representação processual e emenda à inicial para sanar os vicios até então existentes, conforme despacho de fls. 17. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais, do valor atualizado da causa, na forma do art. 90 do mesmo Código. Deixo de arbitrar honorários advocatícios porquanto, a despeito do comparecimento espontâneo da ré, sequer houve o recebimento da inicial pelas razões acima esposadas e despacho de fls. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais no valor atualizado da causa, e se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801173-50.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Marcos Miguel Morandi
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o recolhimento do valor referente à diligência e a quilometragem para citação do requerido o Wellington Aparecido da Silva, por se tratar de cumprimento no Município de Agua Clara, zona rural (o valor deve ser verificado através do telefone 3929-1987).

Processo 0801279-41.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Autor: Edson Santos Maia - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: ELIDA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 27778/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/256.

Processo 0801367-79.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Paulo Henrique Nogueira - Réu: Localiza Rent A Car S/A
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

"...Ficando a parte Requerente ciente de que deverá oferecer Réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Civil..."

Processo 0801424-97.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Magno de Oliveira Ferreira
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação da parte autora para comparecer na audiência com os dados informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/12/2025 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0801478-34.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Gabriela Ferreira Calister - Jéssica Ferreira Carvalho
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

As testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do CPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do art. 357 do CPC.

Processo 0801544-77.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Del Santos Junior - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Intimação das partea acerca da juntada da resposta do ofício de fls. 308-400.

Processo 0801915-07.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Angelita da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 17, 1º.

Processo 0801934-13.2025.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Ézio Antônio Angelieri - Ré: Beatriz Angelieri Tuani

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: MARIANE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (OAB 380079/SP)

Intimação da parte ré para manifestar-se acerca da ampliação/aditamento do pedido e da causa de pedir (fls. 775/784), nos termos do artigo 329, II do CPC, bem como para promover a retirada dos animais remanescentes no imóvel reintegrado ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em sanções cabíveis, inclusive multa, conform decisão de fls. 889/890.

Processo 0801940-54.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: TLG Transportes e Logistica Ltda - José Edwaldo Ferreira da Silva

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Sobre a petição de fls. 637, manifeste-se a parte exequente, bem como, requerer o que de direito.

Processo 0802264-10.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Renata Priscila Pereira da Silva

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 119, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0802389-75.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Leonardo Lopes Munhos

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Sentença de fls. 182/184: “Dessa feita, pelo exposto e mais o que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que a parte autora adote as providência necessárias para a imediata restituição do bem apreendido à parte ré. Condeno, ainda, o Banco autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC. Em consequência, determino o imediato levantamento de eventual restrição ainda existente no veículo determinada por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. “

Processo 0802519-36.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel de Souza Costa

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 103/104.

Processo 0802556-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Josefina Auxiliadora Alves de Albres

ADV: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA COSTA (OAB 26465/MS)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, juntada às fls. 40.

Processo 0802589-82.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S/A Operadora de Planos Odontológicos

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Intimação das recorridas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0802807-96.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Agnaldo dos Santos Paixão

ADV: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud - fls.309/310, nos termos do art. 854 do CPC, fora determinada a realização da respectiva consulta do dia 11/09 ao dia 13/10. Diante do teor da petição de fls. 313, a teimosinha foi encerrada e foram liberados os valores bloqueados, conforme extratos que seguem. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral do acordo, para extinção do feito, ou eventual notícia de descumprimento do acordo, para prosseguimento do feito

Processo 0802827-87.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Agnaldo dos Santos Paixão

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud - fls.288/289, nos termos do art. 854 do CPC, fora determinada a realização da respectiva consulta do dia 12/09 ao dia 13/10. Diante do teor da petição de

fls. 795, a teimosinha foi encerrada e foram liberados os valores bloqueados, conforme extratos que seguem. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral do acordo, para extinção do feito ou eventual notícia de descumprimento do acordo, para prosseguimento do feito. Às providências necessárias.

Processo 0803015-31.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Guinés Sanches Neto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: THATYANA FRANCO GOMES DE SOUZA (OAB 281215/SP)

Intimação da sentença de fls. 446/459, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 93, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0803119-57.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Capitalização / Anatocismo

Exeqte: Elienaide Nunes Valentim da Silva - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 374/381.

Processo 0803430-77.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Getúlio Malaquias Marques - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação das partes: Tendo em vista que o ônus da prova, quer pela disposição do CPC (Art. 373, II), quer pela inversão do ônus processual, em face da existência de relação de consumo compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar no cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL do documento acostado às fls. 53/66 e fls. 67/74, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequência daí resultantes. Nesses termos, considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803795-34.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Arthur Angelo Milanez - Rodolpho Wilian Milanez - Sônia Aparecida Soto Milanez - Moacyr Luis Milanez

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação dos autores para comparecer na a audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/11/2025 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC.

Processo 0803977-20.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdemir de Souza Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: HUGO ALEXANDRE AMORIM MARTINS (OAB 27599/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

Intimação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias, contados em dobro, nos termos do art. 183, CPC.

Processo 0804127-98.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Soterio Monteiro

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, indicar o atual endereço do requerido, ou requerer o que entender de direito.

Processo 0804312-39.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Claudio Roberto de Souza Ferreira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 91, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0804351-36.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edson Cirilo de Moraes

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Ao CEJUSC. Às providências. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do CPC, com as advertências do art. 344 do CPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 10/12/2025 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0804434-52.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Francisca Ismael Barbosa - Réu: Aspecir União Seguradora e Previdência - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

Intimação das recorridas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0804761-94.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Marcos Roberto Vaz Alves

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: SILVIA REGINA FERNANDES (OAB 40820/RS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Intimação da sentença de fls. 132/133, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada à parte autora a venda direta do bem. Fica a parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0805244-27.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Welington Araujo da Silva - Réu: Will S.A. Instituição de Pagamento

ADV: SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (OAB 297451/SP)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805245-12.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Kelvyn Ghermelixs Garcia Bento

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 99, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0805405-37.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Damião da Conceição - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: TIAGO LUIZ RADAELLI (OAB 76683/RS)

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) .

Processo 0805476-73.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810083-03.2022.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laura Simone Prado - Jose Scaransi Netto - Cláudia Cristina David Veroneze - Exectdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Intimação da sentença de fls. 367/369, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Assim, considerando que a parte executada efetuou o pagamento do valor integral executado (fls.342/343 e 359/360), tendo, inclusive, a parte exequente já levantado o primeiro valor depositado (fls. 350, 353/355) e requerido o levantamento do valor remanescente (fl. 359/360), nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Laura Simone Beato Prado, Jose Scaransi Netto e Cláudia Cristina David Veroneze, em face de Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos dos valores remanescente depositados, conforme requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0805621-95.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Josiel Andre Da Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 63, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0805897-29.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosangela de Paula França - Réu: Banco Bradesco S/A - Binclub Serviço de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda

ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)

ADV: LIVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das recorridas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0805934-90.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Maria Maciel de Oliveira - Réu: Crefaz Sociedade de Credito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda

ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)

ADV: CLEVERSON TAVARES (OAB 43264/PR)
ADV: FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA (OAB 131602/MG)
ADV: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA (OAB 481835/SP)

Acerca da petição de fls. 195/196, por ora, manifeste-se a parte requerida . Após, dê ciência à parte autora. Sem prejuízo, desde já defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na subconta, em favor da parte autora referente aos honorários sucumbenciais (fls. 184 e 190), conforme requerido à fl. 195, acrescidos da remuneração da conta única a partir da data do depósito. Às providências necessárias.***Intima-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 198/204.

Processo 0805967-80.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Reconvinte: Flavio Ramos Soares - Réu: Flávio Ramos Soares - Reconvinda: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)
ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806125-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autora: Sônia Vicente Tiburtino - Réu: Binclub Serviço de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda e outro
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)
ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Processo 0806621-33.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Laura Danielly Mendes de Almeida
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteado no inicial. No mais, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Ao CEJUSC. Às providências. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, cancele-se a audiência de conciliação (art. 334, §4º, I, do CPC). Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/12/2025 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0806641-92.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Elviria da Silva - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionista e Idosos da Força Sindical - Sindnapi
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 25789A/MS)
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0806717-48.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Músico Rubens Luiz Nogueira da Cunha
ADV: ANDRÉ FELIPE CARLESSO (OAB 94230/PR)

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora, a despeito de ter requerido os benefícios da justiça gratuita, não acostou aos autos a respectiva declaração de hipossuficiência econômica, assim, intime-se a requerente para juntar referida declaração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

Processo 0806726-10.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariana Regiani Umbelino Vilela - Réu: Marcus Vinicius Alves Pereira LTDA
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação do autor da designação da audiência preliminar de conciliação, a ser realizada no dia 02/02/2026, às 13h20. ///// ////////////////////////////// ////////////////////////////////////// ///// Fica o autor intimado da decisão de fls. 46/47: “No caso específico dos autos, circunstancial neste momento processual é que às fls.21/26, a autora juntou autos comprovantes de pagamento que superam o valor dos protestos objeto da discussão (fls.20), o que conduz à conclusão de que os débitos em questão encontram-se devidamente quitados. Assim, se tais comprovantes de pagamento se referem ou não a relação jurídica sub judice, tal questão deve ser analisada oportunamente, juntamente com o mérito, não podendo a autora manter-se protestada/negativada já que, neste juízo de cognição verticalmente sumária, os débitos em questão estariam quitados. Ademais, nas conversas trocadas via whatsapp de fls.34/41, em momento algum a quitação alegada pela autora é negada, pelo contrário, há mensagens no sentido de que a carta de anuência já até teria sido expedida e encaminhada ao cartório. Portanto, entendo presentes elementos suficientes que evidenciam a probabilidade do direito invocado. De igual modo, o perigo de dano ressalta cristalino, na medida em que a manutenção do protesto do nome da requerente, bem como, a negativação nos órgãos de restrição de crédito, aos quais tem acesso tanto os comerciantes em geral como as instituições financeiras, é causa de grave constrangimento, ficando a parte autora como suposta devedora e impedida obter créditos na praça, quando sua suposta inadimplência pode, inclusive, vir a ser descaracterizada por decisão judicial. Pelo exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, a fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos de fls. 20, até ulterior deliberação. Expeça-se o respectivo ofício ao cartório extrajudicial”.

Processo 0806776-22.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS - JOANA DARC GABRIEL PENA SANTOS
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do Ofício juntado às fls. 1052/1054.

Processo 0806901-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Angelica Paulino Marques
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 72/113 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806907-11.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Railda Domingos da Silva
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 73/114 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806911-48.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Antonio Ribeiro de Paiva - Cícera Pereira da Silva
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 73/114 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806915-85.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Elisangela Alves de Paula
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 72/113 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806921-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Eurides Ferreira Cesar
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 72/113 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806972-06.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Luciana Aparecida Martins Silva
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Considerando que os documentos de fls. 73/114 referem-se a ente condominial estranho à presente demanda, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com o Condomínio Residencial Engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes, bem como cópia de seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0807010-18.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Oscar Alberto Cuenca
ADV: FRANCISCO EUGENIO QUERINO DE FIGUEIREDO (OAB 30732/PB)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá incio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 10/12/2025 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807116-82.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno de Araújo Conde - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO ANDRADE (OAB 315543/SP)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 292/459.

Processo 0807178-25.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Hector Basílio Soares - Réu: Ney Amorim Paniago - Sherlla Amorim Oliveira
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Intimação da sentença de fls. 280/289, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar a parte ré a devolver ao autor a quantia de R$ 76.824,86 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigida pelo IPCA desde a data dos comprovantes de pagamento de fl. 14, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a vigência dos efeitos da Lei nº 14.905/24, quando então deverão seguir os parâmetros nela estabelecidos, devendo ser abatida de tal quantia tão somente o valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) já repassada ao autor (fl. 98), o qual deverá ser corrigido pelo IPCA desde a data do pagamento. Outrossim, condeno a parte ré a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida pelo IPCA a partir da presente sentença, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a vigência dos efeitos da Lei nº 14.905/24, quando então deverão seguir os parâmetros nela estabelecidos. Por fim, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Sem prejuízo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pela parte ré à fl. 84, uma vez que a hipossuficiência alegada não restou documentalmente comprovada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0807629-45.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Viviane Cesarina Alves Canola - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VIVIANE DE OLIVEIRA VOIGT (OAB 359636/SP)

Analisando aos autos, observo que não foi comprovado pela parte autora o prévio requerimento administrativo. Assim, faculto à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para atendimento do artigo 129-A da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 14.331/2022, bem como, para fins de comprovação do indeferimento administrativo (inciso II, “a”).

Processo 0807676-19.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interesses ou Direitos Difusos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Despacho de fls. 64: “Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a juntada da contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias”

Processo 0807719-53.2025.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da sentença fls. 92, Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea “b” do NCPC. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas.

Processo 0807768-94.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Drieli de Oliveira de Almeida

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807773-19.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Jose Ricardo Bezerra Mendes

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição

Processo 0807779-26.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Ré: Katia da Silva

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, diante da certidão de fl. 182, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807782-78.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Gisele dos Santos

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807789-70.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Cleris de Souza
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807790-55.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Helena Teixeira de Paula Oliveira - Ronaldo Oliveira de Paula
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807794-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Maria do Carmo de Freitas
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807810-46.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Carla Beatriz dos Santos Marcondes
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, diante da certidão de fl. 182, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807818-23.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Monique Suellen Fagundes de Souza Dias
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807819-08.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Danielle Oliveira Rocha
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807821-75.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Antonia Batista dos Santos - Geraldo Martins Marques
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807823-45.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Elaine Dias Prado
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807826-97.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Glaucie Rosane da Silva
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807846-88.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Ana Paula Pagani de Souza
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807851-13.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Beatriz Freitas Pereira
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807857-20.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Rosenilda de Souza Eidam
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807862-42.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Antonio Leopoldino
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807873-71.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Daiane Souza de Oliveira
ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)
Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807882-33.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Daniela Teixeira Donega - Leandro Barboza de Alencar

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807884-03.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Kenia Karina Ramos Pereira

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807885-85.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Mayellen Thaynara Alves Vieira

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807889-25.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Julia Teodoro dos Santos - Walfride Coimbra de Farias

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807905-76.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Izolina de Fátima Dias

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, diante da certidão de fl. 181, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências necessárias

Processo 0807906-61.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Jeane Paulino de Souza

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807911-83.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Simone de Cassia Pereira - Fernando Moura Santos

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807918-75.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Beat Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Ari Sander Alves

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0810630-72.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A. e outro

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Diante da inercia da parte autora, intime-se para promover a busca e apreensão e a citação da parte ré, ou requerer a conversão em execução ou o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810711-21.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nilson dos Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação da sentença de fls. 348/357, trasncrita a seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, a fim de: a) julgar procedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, para, em razão do reconhecimento da abusividade, limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, nos meses em que foram firmados os contratos entre as partes, ou seja, em 5,92 % ao mês e 99,33% ao ano, em relação aos contratos de nº 808339443 e nº 808414216; b) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto pactuada entre as partes; c) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; d) julgar procedente em parte o pedido de restituição de valores, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pela parte autora até o limite do saldo devedor que eventualmente restar dos contratos, recalculados segundo os parâmetros agora dispostos. Havendo ainda excedente, condeno a parte ré à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IPCA a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (até a vigência dos efeitos da Lei nº 14.905/24, quando então deverão seguir os parâmetros nela estabelecidos). Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo a parte autora arcar com o pagamento de 70% (setenta por cento) do equivalente desse valor, e a parte ré com os 30% (trinta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0810828-12.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Andbank (Brasil) S.A - Réu: Wagner Menezes de Oliveira Junior

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0810921-72.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Anderson Caballero Avalo - Rosineide dos Santos

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Intimação da parte autora para informar em quais endereços, constantes às fls. 112/120, requer a citação dos requeridos.

Processo 0810934-76.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Olivia Inacio Faria - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Jac Atividades de Cobranca

ADV: MAURICIO NATAL SPILERE (OAB 34550/SC)

ADV: LUIS OTÁVIO CAMARGO DO VALE (OAB 23171B/MS)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Despacho de fls. 813: "Expeça-se alvará de levantamento do valor dos honorários periciais ao sr. Perito, conforme requerido às fls. 808/809. Após, diante da certidão de fls. 812, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente em favor do Banco Santander, que depositou o valor integral (fls. 722) e não apenas 50% da sua cota-parte, conforme determinado às fls. 505/508. Após, voltem conclusos para sentença. Às providências necessárias. "////////////////////// Intimação do Banco Santander para informar os dados bancários para restituição de valores, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0418/2025

Processo 0808589-35.2024.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Empréstimo consignado

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R$ 790,95

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2025

Processo 0000793-89.2025.8.12.0021 (apensado ao Processo 0808320-30.2023.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Omar Francisco do Seixo Kadri - Exectdo: Luiz Carlos Areco

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R$ 1.397,52), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0001767-63.2024.8.12.0021 (processo principal 0803196-42.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido

Reqte: Elizabeth Peixoto Duarte - Reqdo: Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda - Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - réu revel e outros

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: IZABELLE LORRAYNE FERNANDES DE PAIVA (OAB 184763/MG)

ADV: OSEIAS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (OAB 158456/MG)

ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)

Vistos, etc. Ciente da decisão retro. Cumpra-se a decisão de f. 227/230, em seus ulteriores termos.

Processo 0002022-21.2024.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: A.H.L.A. - Réu: R.P.A.

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: JULIA BERTOLEZ PAVAO (OAB 337283/SP)

Vistos etc. Tendo sido cumprido o ato deprecado, devolva-se ao juízo de origem, a quem cabe a apreciação da petiçãoe documentos de f. 73/146.

Processo 0004117-20.2007.8.12.0021 (021.07.004117-3) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Amélia Zaguir - Reqdo: Banco Real ABN AMRO Bank S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)

Vistos etc. Considerando o tempo em que os autos estão sobrestados aguardando o retorno dos atos das instâncias superiores, manifestem-se as partes em 15 dias em termos de prosseguimento. Intimem-se.

Processo 0800169-07.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Réu: Banco do Brasil Sa
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 308/320.

Processo 0800376-06.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco C6 Consignado S.A. - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Com a juntada - fls. 509/511, manifeste-se a parte requerida no prazo de 15 dias.

Processo 0800398-98.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eduardo Santana Alves - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: THATYANA FRANCO GOMES DE SOUZA (OAB 281215/SP)
ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 41796/MG)
Intimação das partes da proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 295-296.

Processo 0800498-19.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: R.S.M. - A.S.M. - Réu: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico - Ibbca 2008 Gestão de Sáude Ltda - Avant Administradora de Beneficios Ltda
ADV: MONICA BASUS BISPO (OAB 113800/RJ)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: ANA CAROLINA GATINHO SOARES (OAB 179526/RJ)
ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)
Vistos, etc. Levantem-se os valores depositados à f. 321/323 em favor da requerida IBBCA. No mais, considerando a possibilidade de julgamento antecipado, dê-se vistas ao Ministério Público para parecer.

Processo 0800516-74.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Reqte: Clara Coqueiro - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
intimaçao: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0801244-91.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: A.F.A.
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Intimação da parte autora da juntada da carta precatória de fls. 1258-1294, requerendo o que de direito.

Processo 0801421-16.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rafael Barcelos dos Santos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo Sa - réu revel
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
Decreto a revelia da parte requerida, nos termos do artigo 344 do CPC. Contudo, considerando que a presunção de veracidade decorrente da revelia recai unicamente sobre as questões de fato, e não sobre os fundamentos de direito, bem como em face à natureza da lide, reputo necessária a instrução processual para comprovação da condição de incapacidade descrita na inicial, sua origem, além da correspondência desta à cobertura secutiária contratada, além da delimitação do capital segurado. Para tanto, defiro inicialmente a produção de prova documental. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, as informações sobre o contrato de seguro descrito nos autos (vide f. 36), com a respectiva apólice, cláusulas complementares, condições gerais, vigência e coberturas. Decorrido o prazo sem a efetiva juntada, oficie-se à estipulante mencionada na inicial (f. 04) para que forneça as informações sobre o seguro contratado. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação e retornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0802084-28.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ivair Vicente - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: CLARISSA ISABELA DE MENEZES RIBAS (OAB 25092/MS)
ADV: CRISTINA GALEGO RODRIGUES DE BARROS (OAB 27135/MS)
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
O feito está em ordem, pelo que dou o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como pontos controvertidos a condição de incapacidade descrita na inicial, sua origem, além da correspondência desta à cobertura secutiária contratada. Igualmente, a ciência da parte autora quanto as cláusulas e condições gerais do seguro, cobertura e capital segurado. Para tanto, defiro a produção de prova documental e pericial. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, ante a evidente relação consumerista. Defiro a expedição de ofício solicitada pela parte requerida, sendo que cópia da presente juntamente com cópia de seu requerimento serve de ofício/autorização judicial para a própria requerida diligenciar junto ao destinatário citado sobre a informação que pretende. Nomeio como perito do Juízo o Dr. João Antônio de Oliveira (profissional local cadastrado no CPTEC) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ante a inversão do ônus da prova, deverá a requerida, em 15 dias, depositar nos autos os honorários do perito, sob pena de preclusão de tal prova, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial por não ter a parte requerida desincumbido de seu ônus probatório, aqui invertido. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC). Oficie-se ao perito para designação de data e local para a realização da perícia médica na parte requerente. Com a data, intime-se-a (pessoalmente, por mandado) - devendo comparecer ao local munida de todos os exames que realizou -, e os advogados como de praxe, até para que cientifiquem seus assistentes técnicos. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a) De acordo com o quadro clínico do periciado, há redução de sua capacidade ou incapacidade laborativa? Em qual grau? Justifique. b) O periciado apresenta lesões permanentes, deformidades ou sequelas

decorrentes? Qual a origem? Se sim, em qual extensão e grau de repercussão em seu cotidiano? Justifique. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, levantem-se os honorários a favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 477, §1º do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802228-36.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Duarte Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Indefiro a impugnação à inversão do ônus da prova, pois com a inversão, deferida em aplicação ao CDC, cabe à parte requerida a responsabilidade pelo ônus da prova e, caso não queira produzir prova, serão presumidos verdadeiros os fatos da inicial. Logo, mantenho a decisão que se pede reconsideração pelos seus próprios fundamentos, descabendo o rateio dos honorários periciais. No mais, se recolhidos os honorários, às providências para realização da perícia determinada. Intimem-se.

Processo 0802601-48.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Marcela Congro Leal e outros - Exectdo: Consórcio UFN III - Galvão Engenharia S/A - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHÃES (OAB 160135/RJ)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Vistos etc. A parte exequente requereu às f. 1414-1420 o prosseguimento do presente cumprimento de sentença. Devidamente intimadas, as executadas manifestaram às f. 1414-1420 (Galvão Engenharia S.A) e f. 1436-1439 (Sinopec), pugnando pelo não acolhimento do pedido, tendo em vista o não encerramento da recuperação judicial. Por sua vez, a parte exequente concordou com tais manifestações (f. 1490-1491). Desta forma, indefiro o pedido de f. 1393-1397. Quanto ao pedido para prosseguimento do feito em relação aos honorários de sucumbência, restou decidido que os mesmos devem dar-se em autos apartados, vide decisão de f. 1384. Assim, tornem os autos ao arquivo. Anote-se o patrono de f. 1493. Intimem-se.

Processo 0802622-43.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wilson Feliciano da Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Intimação das partes da redesiganação da perícia para o dia 03/11/2025, às 14h00, conforme manifestação do perito de fls. 397.

Processo 0803017-64.2025.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Luciellen de Souza Felix

ADV: RAFAEL MARIANO FERREIRA (OAB 28952/MS)

Intimação da parte executada da manifestação de fls. 146, para ciência e providências.

Processo 0803196-42.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exectdo: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Contese - Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda e outros

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: OSEIAS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (OAB 158456/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: IZABELLE LORRAYNE FERNANDES DE PAIVA (OAB 184763/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)

Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo.

Processo 0804051-74.2025.8.12.0021 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Missao Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco de Três Lagoas - Ré: Marlinda Gomes Bezerra

ADV: EDSON DE SOUZA SILVA JÚNIOR (OAB 27627/MS)

ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Cumpra-se a última determinação de f. 109. Intimem-se.

Processo 0804051-74.2025.8.12.0021 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Missao Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco de Três Lagoas - Ré: Marlinda Gomes Bezerra

ADV: EDSON DE SOUZA SILVA JÚNIOR (OAB 27627/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

Intima-se a parte autora/embargada para, em quinze dias, manifestar sobre os embargos opostos.

Processo 0804275-46.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora de que o pagamento de fls. 195 trata-se da diligência e não da quilometragem. Assim, a parte autora deve recolher o valor equivalente de ida e volta até a cidade de Selvíria-MS para cumprimento do ato. A parte poderá entrar em contato com a central de mandado por meio do telefone 67-3929-1987 para verificar a quilometragem a ser percorrida, caso queira.

Processo 0804399-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Maria de Nazare Lopes Ferreira

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 137/186, bem como à contestação e documentos de fls. 246/266.

Processo 0804774-64.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL - Exectda: Sheila Pereira Falco

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R$ 2.632,12), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sendo encontrados dois veículos, porém ambos de modelos antigos e um com a restrição de veículo roubado, consoante extrato juntado, razão pela qual não foram inseridas restrições. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0804816-79.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Guilherme Augusto Franca da Silva - Gabrielly de Jesus Godoy - Réu: P S Soares Construções Ltda

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: VITOR CARVALHO DA SILVA (OAB 26146/MS)

ADV: VITOR CARVALHO DA SILVA (OAB 26146/MS)

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca da proposta do perito fls. 258/261.

Processo 0804846-80.2025.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: N.V.L.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Ciência à parte autora do RELATÓRIO INFORMATIVO SOCIAL - f. 25.

Processo 0805181-02.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 171-173.

Processo 0805349-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Aparecido da Costa e Souza Junior

ADV: MARIA LUIZA REIS SILVA (OAB 162979/MG)

Certidão f. 93: “Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/12/2025 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC” Certidão f. 94: “Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 3ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo. (...)”

Processo 0805407-07.2025.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Tuiuiú

ADV: THAMY DOLCI NAKASHOJI (OAB 246541/RJ)

Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor integral de R$ 1.381,27 (mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Em seguida, conclusos para extinção pelo pagamento. Intimem-se.

Processo 0805466-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vera Lucia Leonardo Maciel

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Vistos, etc. Ciente da decisão retro. Certifique-se quanto ao prazo de f. 06, observado o período de vigência do efeito suspensivo, e retornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0805647-93.2025.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Lrg Construçoes e Empreemdimentos Ltda

ADV: FÁBIO MONTANINI FERRARI (OAB 249498/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 01 diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0806460-57.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0806596-20.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: IGOR CAMPOS CUSTODIO DA SILVA (OAB 312849/SP)

Despacho f. 128: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 129: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/12/2025 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC" Certidão f. 130: "Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 3ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo.(...)"

Processo 0806630-97.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ewerton Freitas Neves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Com a inversão deferida em aplicação ao CDC, cabe à parte requerida a responsabilidade pelo ônus da prova e, caso não queira produzir prova, serão presumidos verdadeiros os fatos da inicial. Logo, mantenho a decisão que se pede reconsideração pelos seus próprios fundamentos, descabendo o rateio dos honorários periciais. No mais, se recolhidos os honorários, às providências para realização da perícia determinada. Intimem-se.

Processo 0806651-10.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Coringão Materiais de Construção Eireli - Me - Exectda: Luciana Cardoso do Nascimento Silva

ADV: CIBELE BOMFIETI LIMA (OAB 25622/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0806765-41.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas Iii - Spe Ltda

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: MATHEUS TREVISOLI AGOSTINI (OAB 464311/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: MATHEUS TREVISOLI AGOSTINI (OAB 464311/SP)

ADV: MATHEUS TREVISOLI AGOSTINI (OAB 464311/SP)

ADV: MATHEUS TREVISOLI AGOSTINI (OAB 464311/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 265), com resultado parcialmente cumprido.

Processo 0807002-41.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Divina Garcia Leal

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar ao requerido a suspensão dos descontos na conta corrente da parte referente ao contrato de empréstimo de f. 86-89. Indefiro o pedido para devolução imediata de todos os valores repassados a terceiro, pois a requerida possui evidente solidez financeira para arcar com tais valores, se condenada ao final da ação. Oficie-se ao requerido, com cópia da inicial, desta decisão e do documento de f. 86-89, para o cancelamento imediato dos descontos referente a operação n. 186387573. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, a contar da audiência, caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.

Processo 0807002-41.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Divina Garcia Leal

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Certidão f. 119: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/12/2025 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC" Certidão f. 120: "Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 3ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo.(...)"

Processo 0807393-30.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0807524-68.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Jhonatan Inocencio Acosta

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0807542-89.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Luiz Bacala Ribeiro

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Certidão f. 25: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f; 26: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/12/2025 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC" Certidão f. 27: "Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 3ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo.(...)"

Processo 0807686-39.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marco Antonio da Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Com a inversão deferida em aplicação ao CDC, cabe à parte requerida a responsabilidade pelo ônus da prova e, caso não queira produzir prova, serão presumidos verdadeiros os fatos da inicial. Logo, mantenho a decisão que se pede reconsideração pelos seus próprios fundamentos, descabendo o rateio dos honorários periciais. No mais, se recolhidos os honorários, às providências para realização da perícia determinada. Intimem-se.

Processo 0807755-95.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Selvírio José Ferreira Gonzaga

ADV: LUCAS DE SOUZA DELITE (OAB 29854/MS)

ADV: RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 27929/MS)

ADV: CAMILA MAGALHÃES DOS SANTOS ALVES (OAB 29701/MS)

Decisão f. 135: "Vistos etc. Recebo a emenda retro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Inclua-se a locatária do imóvel (Helen Talita Menezes Ferreira Gonzada) no polo ativo da ação, uma vez que o endereço apontado à f. 130 como sendo o endereço da unidade consumidora refere-se ao imóvel locado pela mesma, ainda que o imóvel seja utilizado por seu marido. Os fundamentos da inicial, aliados aos documentos apresentados, não me convencem da probabilidade do direito da parte autora, ainda que evidente o perigo de dano, ante a consequências da suspensão da energia elétrica do estabelecimento. Ora, o comprovante de pagamento de f. 106 aponta pagamento na mesma data em que efetivado o corte da energia o que, em tese, indica a existência de débito na data do corte. Ademais, a parte autora não apresentou as três últimas faturas de energia e seus respectivos comprovantes de pagamento, a fim de se comprovar que não havia débito atual pendente, sendo que a fatura de f. 130 aponta um débito vencido em 23/07/2025 no valor de 293,19 e sujeito ao corte. Não há comprovante de pagamento nos autos neste valor. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 138: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/12/2025 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC" Certidão f. 139: "Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 3ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo.(...)"

Processo 0807877-11.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marcilene Antônia da Silva

ADV: CELSO PEDRO DA SILVA (OAB 269508/SP)

Vistos etc. Os fatos narrados na inicial, aliados aos extratos apresentados, afastam a alegação de hipossuficiência da parte autora. Sendo assim, indefiro a gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807896-17.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Vistos etc. Indefiro o segredo de justiça por estar fora das hipóteses legais. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Defiro o reforço policial e o arrombamento caso o Oficial de Justiça entenda necessários. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias. Intimem-se.

Processo 0807896-17.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0807899-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Indefiro a impugnação à inversão do ônus da prova, pois com a inversão, deferida em aplicação ao CDC, cabe à parte requerida a responsabilidade pelo ônus da prova e, caso não queira produzir prova, serão presumidos verdadeiros os fatos da inicial. Logo, mantenho a decisão que se pede reconsideração pelos seus próprios fundamentos, descabendo o rateio dos honorários periciais. No mais, se recolhidos os honorários, às providências para realização da perícia determinada. Intimem-se.

Processo 0808038-55.2024.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Naurecy Carlos Severo,

ADV: WANDERSON COUTINHO DANELUCI (OAB 25555/MS)

Intimação da parte autora acerca do pré-cadastro de ROPV às fls. 149/151, para que manifeste se concorda com as informações contidas, em 15 dias. No mesmo prazo, deverá cadastrar contas (advogado e requerente) para finalização do ROPV (em favor do exequente e advogado), no sítio do Tribunal de Justiça de MS - Serviços - Precatórios - Cadastro de dados bancários (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php).

Processo 0808406-35.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Euclides Soares Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Com a inversão deferida em aplicação ao CDC, cabe à parte requerida a responsabilidade pelo ônus da prova e, caso não queira produzir prova, serão presumidos verdadeiros os fatos da inicial. Logo, mantenho a decisão que se pede reconsideração pelos seus próprios fundamentos, descabendo o rateio dos honorários periciais. No mais, se recolhidos os honorários, às providências para realização da perícia determinada. Intimem-se.

Processo 0808841-38.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801311-85.2021.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Sônia Regina dos Santos

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da Defensoria Pública - fls. 67/68.

Processo 0808844-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sônia Angelina Garcia Modesto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ANA CLARA PINHEIRO DINIZ SOUZA (OAB 39396/GO)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0808907-18.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Z-Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: ALINE CREPALDI ORZAM (OAB 205243/SP)

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da Defensoria Pública - fls. 412/413.

Processo 0809472-16.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Fátima Aparecida Trindade - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos.

Processo 0809884-10.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ariane Freitas Neves

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 238/242.

Processo 0810028-52.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Poletti Maximo - Paulo Rodrigues Máximo - Exectdo: Gilberto Carlos Bittencourt - Gislaine Aparecida Bittencourt

ADV: MÁRCIO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)

ADV: POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6205SP /)

ADV: POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6205SP /)

ADV: MÁRCIO POLLET (OAB 156299/SP)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0810206-30.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Kemily Aparecida Silva - Ré: Regiane Aparecida de Oliveira

ADV: LETÍCIA DE SANTANA LOPES (OAB 28980/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifeste a parte autora sobre o AR negativo juntado às fls. 150.

Processo 0810406-37.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 110/113.

Processo 0810694-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Johnny Alves da Cunha - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

No tocante ao valor atribuído à causa, tenho ser o caso de acolhimento da impugnação defensiva, pois, de acordo com o documento de f. 259, o último capital máximo segurado representaria o montante individual de R$ 20.900,00, devendo este ser o valor da causa. Corrija-se, portanto. No mais, ausentes outras questões processuais pendentes de análise, tenho que o feito está em ordem, pelo que dou o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como pontos controvertidos a condição de incapacidade descrita na inicial, sua origem, além da correspondência desta à cobertura secutirária contratada. Igualmente, a ciência da parte autora quanto as cláusulas e condições gerais do seguro, cobertura e capital segurado. Para tanto, defiro

a produção de prova documental e pericial. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, ante a evidente relação consumerista. Defiro a expedição de ofício solicitada pela parte requerida, sendo que cópia da presente juntamente com cópia de seu requerimento serve de ofício/autorização judicial para a própria requerida diligenciar junto ao destinatário citado sobre a informação que pretende. Nomeio como perito do Juízo o Dr. João Antônio de Oliveira (profissional local cadastrado no CPTEC) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ante a inversão do ônus da prova, deverá a requerida, em 15 dias, depositar nos autos os honorários do perito, sob pena de preclusão de tal prova, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial por não ter a parte requerida desincumbido de seu ônus probatório, aqui invertido. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC). Oficie-se ao perito para designação de data e local para a realização da perícia médica na parte requerente. Com a data, intime-se-a (pessoalmente, por mandado) - devendo comparecer ao local munida de todos os exames que realizou -, e os advogados como de praxe, até para que cientifiquem seus assistentes técnicos. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a) De acordo com o quadro clínico do periciado, há redução de sua capacidade ou incapacidade laborativa? Em qual grau? Justifique. b) O periciado apresenta lesões permanentes, deformidades ou sequelas decorrentes? Qual a origem? Se sim, em qual extensão e grau de repercussão em seu cotidiano? Justifique. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, levantem-se os honorários a favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 477, §1º do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810780-53.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0810861-02.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Esperidião Roberto de Almeida - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito - f. 260, marcando perícia para o dia 03 de novembro de 2025, às 13h30min, na Rua João Carrato, 825, Bairro Centro, nesta Comarca.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA KELY QUIRINO DE S. PEREIRA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0385/2025

Processo 0807393-30.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap, R$ 2.003,74

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA KELY QUIRINO DE S. PEREIRA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0386/2025

Processo 0804735-33.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda, R$ 1.001,86 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.001,88

Processo 0808614-48.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.529,17

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2025

Processo 0807297-54.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: M.A.D.R.

ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554/MS)

Deferiu-se no presente feito a penhora de 20% dos rendimentos líquidos auferidos pelo Executado, até o limite da dívida. (fls. 130/132). A parte Exequente informou o cumprimento integral da penhora e requereu o levantamento do valor remanescente depositado nos autos, dando integral quitação do débito (fls. 170/171). Assim, tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este

Processo. Considerando que a parte Exequente somente informou que o valor existente nos autos é suficiente, deixando de demonstrar o exato valor devido, considero para precisar o respectivo valor os cálculos de fls. 158. Nos termos do parágrafo segundo da cláusula 9ª do contrato, restou acordado a inclusão de honorários advocatícios de 20%. Entretanto, no cálculo informado a Exequente já incluiu 30%. Portanto, 10% se refere a esta Execução. Expeça-se alvará em favor da Exequente, via transferência, para a conta bancária informada às fls. 170, do valor de R$ 1.757,04, atualizando-o pela própria Conta Única desde novembro/2024 até o respectivo pagamento. Oficie-se ao órgão pagador para cancelamento dos repasses. Havendo valor excedente, intime-se, pessoalmente, a parte Executada para informar seus dados bancários para expedição de alvará a seu favor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2025

Processo 0001410-49.2025.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Amadeu Borges Domingues - Marco Borges Domingues - Nelson Borges Domingues - Reqda: Devanir dos Reis Domingues

ADV: ANA CLÁUDIA SALGADO DE MACEDO (OAB 14511/MT)
ADV: ANA CLÁUDIA SALGADO DE MACEDO (OAB 14511/MT)
ADV: ANA CLÁUDIA SALGADO DE MACEDO (OAB 14511/MT)

Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 72, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0001757-19.2024.8.12.0021 (processo principal 0807370-26.2020.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Material

Reqte: Aldenora dos Santos Celestino - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público - Amasep - Associação Mutua de Assistência aos Servidores Públicos e - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp - Profee Corretora de Seguros S/A (Meu Seguro) - Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: OSEIAS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (OAB 158456/MG)
ADV: OSEIAS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (OAB 158456/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)

Intimação das partes do despacho de fls. 273/274 e da audiência de conciliação designada para o dia 27/11/2025, às 13h20min.: 1. Certifique a CPE quanto à citação de todos os Requeridos/litisdenunciados, anotando a página comprobatória, bem como acerca da ocorrência de tentativa de conciliação nos últimos seis meses. 2. Ausente a citação de qualquer Requerido/litisdenunciado, intime-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Estando todas as partes citadas e inexistindo tentativa de conciliação no último semestre, remetam-se os autos ao Cartório desta Vara para inclusão na pauta do CEJUSC, nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil. 4. Caso qualquer das partes manifeste desinteresse na tentativa de conciliação, cancele-se a audiência e proceda-se conforme as diretrizes: a) Ausente especificação de provas: conclusos na fila Concluso p/ Despacho, anotando-se especificar provas. b) Havendo especificação de provas: conclusos na fila Concluso p/ Decisão, anotando-se sanear. c) Pleito de julgamento antecipado: conclusos na fila Concluso p/ Sentença, anotando-se julgamento antecipado. d) Concluída a produção de provas determinada em decisão saneadora: conclusos na fila Concluso p/ Sentença, anotando-se sentença. e) Existindo pedidos diversos: conclusos na fila Concluso p/ Despacho, com anotação da página do pedido pendente. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0011067-40.2010.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005861-74.2012.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: S.N.E.C.A.S. e outro - Exectdo: J.A.L. - E.F.

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800179-22.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ruth Costa Goyama - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação do despacho retro: 'Retire-se o sigilo das peças. Transfira-se o valor do débito à subconta vinculada ao presente feito e libere-se eventual valor excedente. Após, intime-se a parte Executada quanto ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD, para, querendo, manifestar-se nos termos do Art.854, §3º, do Código de Processo Civil. Int.'////////////// Intima-se a parte Executada quanto ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD, para, querendo, manifestar-se nos termos do Art.854, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800363-12.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Loteamento Selvíria - Spe Ltda

ADV: IZABELLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 343326/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 217. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0800470-22.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Arnaldo Candido da Rocha - Marta Lúcia da Silva Candido Rocha
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 428.

Processo 0800770-57.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: L.C.T. - Exectdo: M.M.L.
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Pretende a parte Exequente a penhora de 30% do salário do Executado, conforme documento fornecido pelo CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 213/218). A questão foi submetida a julgamento no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR - Tema 14, do TJMS, julgado em 21/02/2022, admitindo-se a penhora até 30% do salário do devedor. Tese fixada: "Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz." A impenhorabilidade de valores trazida no art. 833, do Código de Processo Civil, trata-se de uma proteção adequada, mas que deve ser analisada caso a caso, de maneira a se evitar injustiças e situações desproporcionais. Todas as tentativas de penhora (BacenJud, Renajud, Infojud), restaram infrutíferas. A análise de nosso sistema processual, sobretudo das normas que cuidam do processo de execução, levando em consideração as recentes reformas que objetivam a efetividade da prestação jurisdicional, tem-se que o artigo 833, IV, do CPC/2015 merece interpretação mais liberal, sobretudo quando em cotejo com os artigos 799, 835 e 854, todos do mesmo códex. Nossos Tribunais filiam-se à corrente que mitiga a norma constante no art. 833, IV, do CPC, "admitindo a penhora, desde que haja uma limitação razoável, para não prejudicar a subsistência do devedor", ressaltando que "se na vigência do CPC/73, no qual constava que o salário era ABSOLUTAMENTE impenhorável, e não havia exceções para tal impenhorabilidade, a constrição de parte do salário era possível, mais razoável é a autorização de penhora na vigência do Novo Código de Processo civil, que permite exceções a regra geral" (Agravo de Instrumento n. 1409955-70.2017.8.12.0000 - Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski - 4ª Câmara Cível - Data do julgamento: 22/11/2017 - Data de publicação: 24/11/2017). Confira-se, do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. VALORES PROVENIENTES DE SALÁRIO. SÚMULAS N. 7 E 83 DO STJ. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. SÚMULA N. 284 DO STF. 1. É inadmissível o recurso especial quando a fundamentação que lhe dá suporte não guarda relação de pertinência com o conteúdo do acórdão recorrido. 2. A regra geral da impenhorabilidade inscrita no art. 649, IV, do CPC pode ser mitigada, em nome dos princípios da efetividade e da razoabilidade, nos casos em que ficar demonstrado que a penhora não afeta a dignidade do devedor. Precedentes. 3. Não se conhece do recurso especial se o exame da suposta contrariedade do julgado a dispositivos de lei estiver condicionado à (re)avaliação de premissa fático-probatória já definida no âmbito das instâncias ordinárias. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Rec. Esp. nº 1.473.848 - MS - Terceira Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJe: 25/09/2015). Neste ínterim, o que deve prevalecer é a análise do caso concreto, atentando-se para conservar recursos financeiros suficientes à manutenção digna do devedor. Assim, considerando que a ação tramita desde o ano de 2018, com a fase executiva desde 25/10/2021, sem que haja o pagamento dos valores devidos, defiro a penhora de 20% dos rendimentos líquidos auferidos pelo Executado, até o limite da dívida. Oficie-se à empresa pagadora (fl. 217) para que sejam transferidos (mensalmente) os respectivos numerários para subconta vinculada a este feito. Int.

Processo 0801237-89.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Luiz Ricardo Benazet Batista Papa
ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

Intimação do autor para comparecer na audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/11/2025 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0801245-66.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Pedrosa de Araujo
ADV: LETHICIA CARVALHO PENHA (OAB 62805/DF)
ADV: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 40046/GO)
ADV: ITALO DA SILVA FRAGA (OAB 36864/GO)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: FABIANA DINIZ ALVEZ (OAB 98771/MG)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0801380-78.2025.8.12.0021 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Diligências
Deprecante: Banco Honda S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.48. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0801487-93.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ASSIM FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A INDICAR EM QUAL ENDEREÇO PRETENDE EVENTUAL EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO, ficando ciente da necessidade de comprovação do pagamento das despesas do cumprimento de eventual mandado.

Processo 0801597-70.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.322. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0801678-70.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: José Ailton de Matos

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Daycoval S/A em face de José Ailton de Matos, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Condeno o Requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, conforme o artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser o Requerido beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro com base nos documentos de fls. 96/98, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0801678-70.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: José Ailton de Matos

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802272-02.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Vany Bastos Malaquias - Sebastião da Silva Malaquias - Exectdo: Ivanilton Oliveira da Silva e Cia. Ltda-ME - Ivanilton Oliveira da Silva

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0802437-49.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: L.H.D. - Reqdo: Fernando Rodrigo Camara - Transportadora Industrial Santos Ltda Me - Confab Montagens Ltda - Denunciado: M.S.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)

ADV: GISELE DE OLIVEIRA (OAB 474883/SP)

ADV: CÍNTHIA RENATA GONÇALVES PRIMO (OAB 378596/SP)

ADV: RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GRIGOLETTO SCHAHIN (OAB 176478/SP)

ADV: MARCELO PRÓSPERO GONÇALVES (OAB 294386/SP)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

ADV: FABRÍCIO KENJI RIBEIRO (OAB 110427/SP)

ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 68009SP/)

Comprovada a transferência de valores à Mapfre Seguros Gerais S/A, nos termos da decisão de fls. 1186, arquive-se. Int.

Processo 0802445-45.2024.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Raquel Lima Marcelo

ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES DE CASTRO (OAB 13924B/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.73 .

Processo 0802947-62.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Vanice Aparecida da Cruz - Exectdo: Expresso Brasileiro Transportes Ltda e outros

ADV: MARCELO SENA SANTOS (OAB 30007/BA)

ADV: FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 33206/BA)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (OAB 27586/BA)

Publicação do r. despacho: 'Retire-se o sigilo das peças. Transfira-se o valor do débito à subconta vinculada ao presente feito e libere-se eventual valor excedente.Após, intime-se a parte Executada quanto ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD, para, querendo, manifestar-se nos termos do Art.854, §3º, do Código de Processo Civil. Int.'

Processo 0802975-54.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Nilton de Oliveira Rocha - Exectdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 dias, quanto à petição de fls. 381/382.

Processo 0803174-71.2024.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Sebastiana Moreira Salim - Réu: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: ISADORA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 27012/MS)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0803309-83.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Oficie-se, conforme requerido às fls. 146. Int.

Processo 0803414-60.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0803443-91.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803982-28.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Simone Barroso de Souza

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 dias, quanto à petição de fls. 379/380.

Processo 0803456-95.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) das, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 365.

Processo 0803507-67.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: J.C.S.A. - Exectdo: M.E. e outro

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: DANILO GERALDI ARRUY (OAB 262355/SP)

Do exposto, indefiro o pedido de proibição em participação de licitações públicas, suspensão da CNH, passaporte e cartões de crédito, na medida em que servirão apenas para constranger o devedor, já que extremamente gravoso e inócuo para a obtenção do resultado pretendido pelo Exequente. Manifeste-se a parte Exequente quanto ao andamento do feito.

Processo 0803847-64.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Márcia Nogueira Cunha - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THATYANA FRANCO GOMES DE SOUZA (OAB 281215/SP)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0803865-42.2025.8.12.0800 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Trata-se de pedido com fulcro no art. 3º, § 12, doDecreto Lei 911/69, incluído pela lei n. 13.043/14, segundo o qual, quando o veículo estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, a parte pode requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo a sua apreensão. Cumpra-se a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, no endereço indicado, conforme decisão proferida nos autos n. 0707689-69.2025.8.07.0014 (fls. 46/49). O bem apreendido deverá ficar depositado em mãos da pessoa a ser indicada, o qual assumirá o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Cumprido o mandado, intime-se a Requerente para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar o veículo do local depositado, nos termos do § 13º do art. 101 da Lei n. 13.043/2014. Fica desde já deferido os benefícios do art. 212, § 2º, do CPC. Satisfeito o pleito inicial ou, não localizado o bem nesta Comarca, visto não ter a presente efeito itinerante, a medida pretendida pelo Autor perderá seu objeto. Assim, considerando não tratar-se de caso de ampliação ou modificação da competência, para efeito de regularização do SAJ, registre-se como sentença, e, observadas as formalidade legais, arquive-se. P.R.I.

Processo 0803866-27.2025.8.12.0800 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Trata-se de pedido com fulcro no art. 3º, § 12, doDecreto Lei 911/69, incluído pela lei n. 13.043/14, segundo o qual, quando o veículo estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, a parte pode requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo a sua apreensão. Cumpra-se a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, no endereço indicado, conforme decisão proferida nos autos n. 0707322-45.2025.8.07.0014 (fls. 47/49). O bem apreendido deverá ficar depositado em mãos da pessoa a ser indicada, o qual assumirá o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Cumprido o mandado, intime-se a Requerente para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar o veículo do local depositado, nos termos do § 13º do art. 101 da Lei n. 13.043/2014. Fica desde já deferido os benefícios do art. 212, § 2º, do CPC. Satisfeito o pleito inicial ou, não localizado o bem nesta Comarca, visto não ter a presente efeito itinerante, a medida pretendida pelo Autor perderá seu objeto. Assim, considerando não tratar-se de caso de ampliação ou modificação da competência, para efeito de regularização do SAJ, registre-se como sentença, e, observadas as formalidade legais, arquive-se. P.R.I.

Processo 0804347-38.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maine Fernanda dos Reis da Cruz

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Certifique a CPE se houve o decurso do prazo para pagamento, com ou sem pagamento voluntário, bem como eventual apresentação de Embargos e/ou penhora de bens. Caso tenha sido apresentados embargos alegando excesso de execução, encaminhe-se o feito e os Embargos à Contadoria para elaboração de cálculo. Com a juntada dos cálculos pela Contadoria, em atenção ao previsto nos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil, e considerando caber ao juiz promover a autocomposição, providencie o Cartório a inclusão do feito na pauta do CEJUSC para realização de audiência de conciliação. Caso qualquer das partes informe o desinteresse na tentativa de conciliação, cancele-se a audiência e tornem os autos concluso para decisão. Havendo desinteresse da parte Autora na tentativa de conciliação, deverá indicar bens a penhora ou requerer pesquisa junto aos sistemas oficiais no prazo de 15 (quinze) dias. Restando negativa a conciliação sem que haja penhora ou indicação de bens, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.

Processo 0804551-43.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rotativo

Autora: Fatima Moreno de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NATÁLIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: DOUGLAS TROIAN (OAB 28638/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/11/2025 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC. Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 4ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo. Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado (Fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul), conforme o seguinte procedimento: 1. Acessar o site https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (ou pesquisar Salas virtuais do TJMS no seu navegador); 2. Após acessar a página do site do TJMS com todas as salas virtuais disponíveis, selecionar a Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 4ª Vara Cível - conciliação) e clicar no botão “Entrar na Sala de Espera”; 3. Em caso de acesso pelo computador, escolher entre a opção Continuar neste navegador ou Ingressar no aplicativo Teams (se já tiver o aplicativo instalado). Após abrir a tela com os ajustes de áudio e câmera, clicar no botão Ingressar agora. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams; 4. Na devida sala de espera do (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 4ª Vara Cível - conciliação), deve-se atentar ao pregão no horário marcado, que será realizado pelo Auxiliar de Justiça de forma escrita no chat e por voz; 5. Feito o pregão na sala de espera, o Auxiliar de Justiça disponibilizará o link da sua sala privada no chat do aplicativo. Para tanto, a parte deverá ingressar nessa sala individual para realização da sua sessão, em respeito ao princípio da confidencialidade.

Processo 0805295-38.2025.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Julia Cecilia Faria Alves - Reqdo: Julio Cesar da Silva Alves

ADV: PAOLA FERNANDA DAL PONTE HILA (OAB 403495/SP)

Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 16, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0805599-47.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Sebastiana Aparecida Rodrigues - Reqdo: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp - Banco Bradesco S/A

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: ISADORA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 27012/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios.

Processo 0805779-53.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Franciele Caroline Miranda dos Santos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP)
Intima-se as Partes acerca da certidão de fl. 866/867 de que, "ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (f. 22 e 865), a audiência de conciliação designada para o 02/10/2025, às 17:40 horas, não será realizada.", bem como Intimação da Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a Contestação de fls. 70/864 e os documentos com ela anexados.

Processo 0805783-90.2025.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Gilson Estevão da Silva - Réu: Leandro Jose Falchi Correia
ADV: JAKSON SILVA SANTOS (OAB 371979/SP)
Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 33, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0805848-85.2025.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda
Autor: Viiv Empreendimentos Imobiliários Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)
ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
Despacho de fl. 103: " Cumpra-se a decisão de fls. 91/93 no endereço informado à fl. 102. Providencie a parte Autora, com urgência, meios para citação/intimação do Requerido, considerando a proximidade da audiência. Int. " Teor do ato: " Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/12/2025 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente . Caso as partes possuam interesse na realização da audiência em sua modalidade virtual, orientações presentes em fl. 106 " Teor do ato: intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento de UMA diligência, sendo a referida necessária à expedição de mandado no endereço elencado em fl. 102.

Processo 0805923-95.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: José Cicero Vieira da Silva - Réu: Viarondon Concessionaria de Rodovia S/A
ADV: EDUARDO LAMONATO FAGGION (OAB 262991/SP)
ADV: LOHAINE MILENA ALEXANDRE ZELLERHOFF (OAB 415031/SP)
ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)
ADV: FERNANDA BASSI GONÇALVES (OAB 425722/SP)
ADV: GIOVANI MENGATTO DE OLIVEIRA (OAB 405354/SP)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0806168-38.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69 . Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0806226-22.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: J.S.A. - Exectdo: M.A.S.
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Nos termos do art. 876, § 1º, do CPC, manifeste-se a parte Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao requerimento do Exequente de adjudicação, às fls. 214. Defiro os pedidos de fls. 215. Expeça-se o necessário

Processo 0806256-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Orlandes Lisboa Leão
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 17062A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0806362-72.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral
Autora: Marcielma Vital da Silva Duran
ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decisão de fls. 261 e informações de fls. 263/266. "Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel (se pessoa física) em nome da(s) parte(s) Requerida(s)/Executada(s). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0806373-09.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Antonio Francisco da Silva - Exectdo: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Após, aguarde-se, suspenso, até decisão do Incidente em apenso, conforme despacho de fls. 161.

Processo 0806454-16.2025.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento
Autora: Elena Maria Bento
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
Decisão de fls. 29/32: "... Restam caracterizadas as exigências para concessão da liminar de desocupação do imóvel, mediante caução, ao menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, pelos meios regulares que a lei coloca à disposição do devedor para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o

autor de exercitar os direitos que em tese lhe são assegurados. No entanto, referida concessão da medida liminar fica vinculada à caução equivalente a três meses de aluguel. No caso sub judice, o Requerente ofereceu o imóvel em caução, no entanto, não juntou matrícula atualizada do bem. Deste modo, defiro a liminar, desde que prestada caução, na forma do artigo 59, § 1º, da Lei 8.245/91, para que o locatário desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, independentemente da audiência da parte contrária. Tome-se por termo a caução. Após, expeça-se mandado de despejo. Remeta-se o feito para o CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o(s) Locatário(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido de rescisão contratual e cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial. Cite-se o(s) Fiador(es), se houver, para, querendo, oferecer resposta ao pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial. A purgação da mora será permitida se não houve utilização dessa faculdade nos 24 meses anteriores à propositura desta ação, devendo o Locatário ou o Fiador efetuar, no prazo de 15 dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do Advogado do Autor, fixados em 10% sobre o montante devido, se o contrato não contiver disposição diversa. Se realizado o depósito da purga da mora, abra-se vista ao Autor para manifestar-se, em cinco dias. Se aceito o valor depositado ou no silêncio do Autor, expeça-se alvará de levantamento e tornem os autos conclusos para extinção; em caso de discordância, o Autor deverá apresentar o valor que entende devido e, se o requerer, será autorizado o levantamento do valor incontroverso, prosseguindo o feito pela diferença. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Int." Teor do ato: "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/12/2025 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. Caso as partes possuam interesse na realização da audiência em sua modalidade virtual, orientações presentes em fl. 34. Teor do ato: intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, juntar matrícula atualizada do bem, nos termos da decisão retrocitada, a fim de que seja expedido o termo de caução, bem como o mandado ao requerido.

Processo 0806465-45.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Carlos Gabriel Tobias de Alencar

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66 . Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0806794-57.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cleverton Nunes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIO WANDERSON MATOS BARBOSA (OAB 11.642-A/TO)

Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. Providencie o Cartório a realização da audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. ////////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2025 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. ///// ACESSO: Informação de acesso a sala de espera virtual do CEJUSC às fls. 48.

Processo 0806894-80.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Fernandes da Silva - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: CLARISSA ISABELA DE MENEZES RIBAS (OAB 25092/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 563/565.

Processo 0806926-22.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Rodocap Comercio e Representações Ltda

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Intime-se o autor para juntar a atualização do cálculo, conforme informado na petição de fl. 92-93.

Processo 0807346-56.2024.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Norma Aparecida Pereira - Exectdo: Aapps - Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0807360-06.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marinalva Pereira de Sena

ADV: BRUNO DOS SANTOS MARCOM (OAB 405000/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2025 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC. Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 4ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo. Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado (Fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul).

Processo 0807382-35.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.364. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0807382-98.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vanderley de Jesus - Réu: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0807416-44.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Certifique a Serventia se já foi tentada citação no endereço indicado (fl.187). Em caso negativo, defiro a tentativa de citação. Expeça-se o necessário. Int.

Processo 0807455-36.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinalva Pereira de Sena Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: HÉRICA MICHELE TAVARES (OAB 22729/GO)

Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Providencie o Cartório a realização da audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. (...) ////////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2025 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. ///// ACESSO: Informação de acesso a sala de espera virtual do CEJUSC às fls. 61.

Processo 0807511-69.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Martins de Souza

ADV: PEDRO OTÁVIO CAVALCANTE HIROTUCA (OAB 23883/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/12/2025 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC. Caso as partes possuam interesse em realizar a sessão na modalidade virtual, conforme Portaria nº 2.805/2023, informo que o acesso será através da página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na qual está disponibilizado o link da Sala de Espera (CEJUSC TRÊS LAGOAS - 4ª Vara Cível - conciliação), correspondente ao presente processo. Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado (Fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul).

Processo 0807585-26.2025.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento de DUAS diligências, sendo as referidas necessárias à expedição de mandado no endereço elencado em fl. 1 O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ, disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1ºgrau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0807600-92.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Z - Incorporações Imobiliárias Ltda - Ré: Nádia de Britto Leal

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual cumulada com Pedido de Reintegração de Posse do imóvel que fora objeto de “instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de unidade de lote de terreno e outras avenças” entre

os litigantes, e que se encontra na posse da parte requerida. Sustenta, em resumo, que a inadimplência da Requerida e sua constituição em mora rescinde automaticamente o contrato e caracteriza esbulho possessório. Como cediço, os requisitos para a concessão de liminar em processos possessórios e em processos ordinários são diferentes, e, por essa razão, o requerimento de reintegração da posse em ação de rescisão contratual deve preencher os requisitos do artigo 300 do CPC. No presente caso, a medida requerida visa a reintegração de posse do lote que se encontra na posse da Requerida, tendo a tutela natureza antecipatória. Como visto, para a efetiva concessão da tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipatória, é necessária a presença de pressupostos legais, vez que esta adianta os efeitos da tutela do mérito, permitindo a imediata execução da pretensão, e aquela, assegura o resultado útil e a eficácia do provimento definitivo. Desta feita, é pressuposto essencial que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, não se verifica o perigo de dano, tendo em vista que, sequer a parte Requerida foi notificada quanto ao alegado inadimplemento. Portanto, ausente a documentação pertinente, para conferir a plausibilidade ao argumento da parte Autora, necessário se faz o contraditório e ampla defesa para melhor análise do caso sub judice. No que tange o risco ao resultado útil do processo, o mesmo não restou demonstrado. Do exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Providencie o Cartório a realização da audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Int. ////////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/12/2025 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. ///// ACESSO: Informação de acesso a sala de espera virtual do CEJUSC às fls. 130.

Processo 0807644-14.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Altamilo Macena - Réu: Banco BMG S/A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. O desconto consignado em pagamento de aposentado ou pensionista pressupõe a autorização do titular do benefício, com a devida pactuação contratual que lhe dê o devido suporte, haja vista a autarquia estar autorizada a efetuar descontos em benefícios previdenciários somente após a análise da regularidade do contrato. Assim, a declaração unilateral da parte Autora de que não contratou qualquer espécie de serviço com a Requerida, no presente momento, não se mostra suficiente a demonstrar inexistência de vínculo obrigacional entre as partes e que os descontos são indevidos. Portanto, na hipótese dos autos se faz necessária oportunizar à Requerida sua defesa, especialmente a prova documental de que efetivamente houve concordância da Requerente ao desconto. Não vislumbro a alegada configuração de risco ao resultado útil do processo e perigo de dano irreparável, conforme alegado pela parte Autora, pois se julgada procedente a ação, a Autora terá seus valores ressarcidos, já que não restou demonstrado risco no cumprimento de eventual condenação à parte Requerida. Ressalte-se que não se trata de hipótese em que a parte Requerida seja alguma entidade representativa de aposentados e pensionistas, como nos casos em que se divulga na imprensa de golpe aos beneficiários do INSS. Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Providencie o Cartório a realização da audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. ////////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/12/2025 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. ///// ACESSO: Informação de acesso a sala de espera virtual do CEJUSC às fls. 39.

Processo 0807672-50.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Soares de França - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Ainda que seja possível atribuir-se efeitos infringentes aos embargos de declaração, isto só ocorre, excepcionalmente, quando ao sanar-se omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão apresente-se como consequência necessária. Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.

Processo 0807702-51.2024.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 159: 'Retire-se o sigilo das peças. Transfira-se o valor do débito à subconta vinculada ao presente feito e libere-se eventual valor excedente. Após, intime-se a parte Executada quanto ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD, para, querendo, manifestar-se nos termos do Art.854, §3º, do Código de Processo Civil. Int.'

Processo 0807804-44.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Roseli dos Santos Souza - Reqdo: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA (OAB 33083/ES)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0807826-68.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Iracy Alves Garcia - Exectdo: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0808287-74.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 147. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0808391-03.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Tatiane Michelle Marques Gomes

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Em caso de inércia da parte Autora, em obediência ao parágrafo § 6º do artigo 485 do CPC, manifeste-se o Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na extinção do feito nos termos do artigo 485, III, do CPC, ressaltando-se que o silêncio implica em concordância. Int.

Processo 0808473-29.2024.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: M & S Materiais para Construção Ltda ME

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Retire-se o sigilo da peça. Decorrido o prazo para pagamento voluntário e oposição de impugnação, serão apreciados os pedidos do Exequente. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0808528-19.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Sentença de fls. 209/213: "... Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I."

Processo 0808746-42.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marina da Costa - Réu: Abril Comunicacoes S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ainda que seja possível atribuir-se efeitos infringentes aos embargos de declaração, isto só ocorre, excepcionalmente, quando ao sanar-se omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão apresente-se como consequência necessária. Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.

Processo 0809132-72.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Edite Alves de Abreu - Réu: American Life Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCIO ANUNCIAÇÃO SACRAMENTO (OAB 311679/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0809381-86.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Roberto Tadeu Galante - Réu: Eli Ferreira de Castro - Glaucia Neves Peron de Castro

ADV: SAMARA ALMEIDA RECALDES (OAB 21282/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Do exposto, indefiro a tutela de urgência. Providencie o Cartório a realização da audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. (...) ////////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2025 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente. ///// ACESSO: Informação de acesso a sala de espera virtual do CEJUSC às fls. 205.

Processo 0810235-51.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0440/2025

Processo 0806489-78.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 5.694,84

Processo 0807845-40.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas, R$ 2.003,74

Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZ DAS GARANTIAS, TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2025

Processo 0800479-81.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 8003542-36.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: A.S.P.

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio Anderson dos Santos Pires para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri por infração aos seguintes dispositivos: 1) art. 121, §2º, inciso I, III, IV e VI, §2-A, inciso I, e §7º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal; e 2) art. 129, §2ª, inciso III e IV, §9º, 10º, todos do Código Penal. Tendo em vista a gravidade do crime em comento acusado teria desferido diversos golpes de faca contra sua ex-companheiro e lesionado seu filho com a mesma arma - não faculto o recurso em liberdade, nos termos do art. 413, § 3º, do CPP. Destaco que a sessão de julgamento será transmitida, ao vivo, pelo YouTube, em canal próprio desta vara criado em setembro de 2020, cujo nome é Júris em Três Lagoas. Transitado em julgado, vista às partes para os fins do art. 422 e, após, conclusão nos termos do art. 423 do CPP. Feitas as comunicações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801774-76.2025.8.12.0800 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Repdo: L.O.N. e outro

ADV: KELLI DE LIMA (OAB 26343/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fl. 88.

Processo 0900015-85.2025.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: L.S.A.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

"Encerrada a instrução, vista às partes para alegações finais, no prazo legal. No mais, aprecio a necessidade de manutenção ou não da prisão cautelar, nos termos do art. 316 do CPP. Encerrada a instrução, verifica-se que não se encontram mais presentes os requisitos para a segregação cautelar. O acusado é primário, não respondendo a nenhum outro processo além do presente, e até antes de ser preso possuía residência fixa e labor lícito. Ademais, o acusado está preso há mais de 10 (dez) meses e o crime a que foi denunciado é de homicídio na modalidade tentada. Assim, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, devendo o acusado não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, comparecer a todos os atos do processo quando intimado, não entrar em contato com a vítima e não voltar a cometer novos crimes, sob pena de prisão. Expeça-se alvará de soltura. Saem os presentes intimados."

Processo 0901469-80.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806826-33.2023.8.12.0021) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Adelindo Martins Nogueira

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

ADV: JOÃO PAULO DA COSTA VARGAS CORRÊA (OAB 25553/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio Adelindo Martins Nogueira para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri por infração aos seguintes dispositivos art. 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. Tendo em vista que o acusado está respondendo ao processo em liberdade, não havendo motivos para custódia cautelar, assim poderá continuar, mesmo porque esta é a regra e, excepcionalmente, é que se admite a restrição da liberdade. Caso seja necessário, com fundamento no art. 420, parágrafo único, do CPP, determino a intimação por edital do acusado solto que não for encontrado no endereço fornecido nos autos (art. 367 do CPP). Destaco que a sessão de julgamento será transmitida, ao vivo, pelo YouTube, em canal próprio desta vara criado em setembro de 2020, cujo nome é Júris em Três Lagoas. Transitado em julgado, vista às partes para os fins do art. 422 e, após, conclusão nos termos do art. 423 do CPP. Feitas as comunicações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2025

Processo 0000153-91.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0011205-12.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Jose Mota da Silva

ADV: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, I do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose Mota da Silva. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0006429-17.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Rodrigo Alexandre Moreira Costa

ADV: JOSÉ ALVES PEREIRA NETO (OAB 28611/MS)

Assim, dada a notória incompetência desse juízo para deliberar sobre a rescisão do acordo de não persecução penal ocorrida no Juízo da Execução Penal, NÃO CONHEÇO do pedido de nulidade formulado pela defesa. Por outro lado, quanto à absolvição sumária, a defesa alega ausência de elementos de prova da embriaguez ao volante. Entretanto, consta nos autos o termo de constatação de alteração da capacidade psicomotora (f. 22), lavrado pela autoridade policial, em que foram descritos sinais objetivos de embriaguez, documento este elaborado diante da recusa do acusado em se submeter ao teste do etilômetro. Nos termos do art. 306, § 2º, da Lei 9.503/97, bem como da Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, a alteração da capacidade psicomotora pode ser comprovada não apenas pelo teste de alcoolemia, mas também por vídeos, testemunhos, exames clínicos ou termo de constatação elaborado pela autoridade competente, como o presente caso. Logo, o documento constante nos autos é meio de prova idôneo para comprovação da materialidade em sede de recebimento da denúncia e instrução processual. Importa ressaltar que a absolvição sumária exige prova inequívoca de inexistência do fato, atipicidade da conduta ou causa manifesta de exclusão da ilicitude ou culpabilidade (art. 397, Código de Processo Penal), o que não se verifica no caso em exame. Portanto, nesta fase, não há espaço para absolvição sumária, devendo o feito seguir para regular instrução e julgamento, razão pela qual INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela defesa às f. 177/181. 2-) No mais, PROSSIGA-SE nos termos da decisão de f. 165/169. Às providências. Três Lagoas, 19 de setembro de 2025.

Processo 0006607-58.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000797-17.2020.8.12.0114) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edgar Rodrigues Da Silva

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

1-) INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos da instância superior. 2-) CUMPRAM-SE as determinações faltantes, atentando-se especialmente quanto a eventual modificação da sentença proferida e destinação dos objetos apreendidos. 3-) EXPEÇA-SE mandado de prisão em desfavor de Edgar Rodrigues da Silva com o prazo de validade de 16 anos e, após o cumprimento, também a guia de recolhimento definitiva, nos termos do art. 566 do Provimento 240 CGJ e com observância às regras do art. 33 e seguintes do Código Penal, se necessário. 4-) Finalmente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0810406-08.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0809416-17.2022.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: J.M.S.F.

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

Intima-se a defesa do despacho de f. 259: "Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 256. CONCEDO o prazo suplementar de 30 dias. Às providências. "

Processo 0900683-36.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803571-67.2023.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Joao Ribeiro Dos Santos

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intima-se a defesa do despacho de f. 262: "Vistos, etc. 1-) INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos da instância superior. 2-) CUMPRAM-SE as determinações faltantes, atentando-se especialmente quanto a eventual modificação da sentença proferida e destinação dos objetos apreendidos. 3-) Finalmente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0902125-03.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0808801-56.2024.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luis Felipe De Lima - Lucas Barbosa dos Santos e outros

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)

Vistos, etc. 1-) Na resposta ofertada pelo/a(s) denunciado/a(s) não foram arguidas preliminares e inexistem circunstâncias a ensejar a absolvição sumária (art. 397, I a IV, do Código de Processo Penal), de maneira que se revela necessária a instrução do feito para aferir a veracidade dos fatos deduzidos em juízo. 2-) Como o/a(s) denunciado/a(s) não apresentou(ram) elementos probatórios capazes de desconstituir, de plano, os indícios de autoria e a prova da materialidade do(s) crime(s) reportado(s) na decisão de recebimento da denúncia, somada à ausência das hipóteses de rejeição insertas no art. 395 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 30 de junho de 2026 às 15h45min. 2.1-) No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da(s) vítima(s), assim como inquiridas testemunhas eventualmente indicadas e interrogada a parte denunciada. 2.2-) Em consonância com a orientação da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2023, não será admitida a oitiva de partes nem testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores/as de Justiça e Defensores/as Públicos/as. 2.3-) As partes e testemunhas residentes em outras comarcas do estado do Mato Grosso do Sul serão intimadas por meio de carta precatória a comparecer nos respectivos fóruns nos dias e horários designados, facultada a participação por meio do aplicativo Microsoft Teams, hipótese na qual deverá entrar em contato previamente para verificação da aptidão (art. 432 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 2.4-) Os/as agentes policiais indicados/as como testemunhas serão ouvidos nas audiências de modo telepresencial e o link para acesso à sala de audiência deverá ser encaminhado por ocasião da requisição (art. 438 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS). 2.5-) Também serão realizadas por videoconferência a oitiva de todas as pessoas recolhidas em unidades prisionais, consoante justificado no item anterior, facultado ao/à Advogado/a ou ao/à Defensor/a Público/a participar da audiência diretamente do escritório ou gabinete, assim como a partir do fórum ou do estabelecimento prisional, ocasião em que sempre será assegurado o direito do/a réu/é à entrevista prévia e reservada com o respectivo representante legal, por meio do próprio sistema de videoconferência ou de canais telefônicos (art. 436 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 2.6-) Aos/às Advogados/as, membros/as do Ministério Público e da Defensoria Pública será possibilitada a participação em audiência telepresencial ou por meio de videoconferência. 2.7-) As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente a parte ré, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, a qual poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais orais. Valerá esta decisão como mandado de intimação do/a(s) réu/é(s) e da(s) testemunha(s). Às providências.

2ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2025

Processo 0001401-87.2025.8.12.0021 (processo principal 0005983-38.2022.8.12.0021) - Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Fernando Bezerra de Albuquerque Filho

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

1. Trata-se de recurso de apelação interposto fora dos autos principais nº 0005983-38.2022.8.12.0021. 2. Considerando que existe recurso de apelação naqueles autos em nome do mesmo réu, intime-se a defesa para se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0002402-54.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Emerson Toledo

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da sentença de f. 334/341, da qual segue trecho: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para: A) condenar o réu EMERSON TOLEDO, vulgo Gordinho baixinho, brasileiro, pedreiro (assentador de tijolos), filho de Antônio Toledo e Linderci Costa da Silva, RG n.º 26.2 95.775-9 SSP/SP , CPF n.º 250.705.698- 30, nascido aos 22/05/1976, natural de Osvaldo Cruz/SP, residente na Rua Irmãos Spinelli, n.º 765, Bairro Parque São Carlos, em Três Lagoas/ MS, atualmente preso preventivamente na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas (PSM-TL), como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I, do Código Penal, na redação vigente ao tempo do fato; B) fixar-lhe a pena definitiva em 9 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão e 259 dias-multa, estes à razão mínima legal, corrigidos pelo IPCA(...)"

Processo 0003289-04.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: IGO FERREIRA DA SILVA

ADV: EDER INACIO DIAS (OAB 25264/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da sentença de f. 259/264, da qual segue trecho: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de: A) Condenar o acusado IGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 356.412.098-05, nascido aos 25/01/1986, natural de Bom Conselho/PE, fi-lho de Iran Correia da Silva e Maria Aparecida Ferreira da Silva, resi- dente na Rua Egídio Thomé, n.º 3550, Bairro Set Sul, em Três Lagoas/MS, como incurso na conduta do art. 215-A do Código Penal. B) Fixar-lhe a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto;(...)"

Processo 0003471-87.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Celso Aparecido Alves de Freitas

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da decisão de f. 344/345 da qual segue trecho: "(...) Assim, conheço os embargos, acolho-os em parte: para acrescentar à decisão de fls. 333 a fundamentação acima como razões de decidir e, quanto à necessidade de intimação da vítima para exercício do direito à representação,mantenho a decisão de fls. 317-320 tal como foi proferida."

Processo 0005555-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fábio Habib Aponi

ADV: ECIO DE REZENDE TEREZA FILHO (OAB 388633/SP)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de: A) Rejeitar a preliminar de nulidade da extração de áudios de mídias digitais do réu, pois a prova foi produzida com observância do devido processo legal; B) Absolver o réu FÁBIO HABIB APONI, brasileiro, portador do RG n.º 320970784 SSP/SP e do CPF n.º 219.551.028-56, nascido aos 15/04/1983, natural de Três Lagoas/MS, filho de Antônia Isete Aponi, residente na Rua Apuim, n.º 104, Bairro Bosque das Araras, em Três Lagoas/MS, por atipicidade penal da conduta, com fundamento no art. 386, III, do CPP, quanto à porção de 5,5 g de "cannabis sativa linneu" encontrada em seu poder.

Processo 0005877-76.2022.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Marlon Diego Bastos da Silva

ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da sentença de f. 229/234, da qual segue trecho: "(...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva dedu- zida pelo Ministério Público, a fim de: A) Condenar o réu MARLON DIEGO BASTOS DA SILVA, brasileiro, CPF n. 063.431.761-01, nascido aos 15/4/1997, filho de Marcos Antonio Malaquias da Silva e Cristiane Edmara Bastos, residente na Rua dos Papagaios, n. 30, Bairro Carioca, em Três Lagoas/MS , como incurso na conduta do art. 168, "caput", do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71, "caput", do mesmo diploma legal (crime continuado); B) Fixar-lhe a pena de 2 anos e 15 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como o pagamento de 121 dias-multa, à razão de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos pelo IPCA (...)"

Processo 0006575-53.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006467-24.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mario Sergio dos Santos Ferreira

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

DSM - Despacho - Vindos TJMS - completo

Processo 0007018-72.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Julio Cesar Moreira de Oliveira

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJMS. Com o trânsito em julgado definitivo da sentença penal e do acórdão proferido, as condutas a partir de agora devem ser direcionadas para cumprimento das disposições finais da sentença e do acórdão, com o posterior arquivamento dos autos. Deve-se observar a legislação vigente, o guia procedimental do servidor (GPS eletrônico), a Resolução nº 588 e nº 589 de 2024 e o Código de Normas

Processo 0009141-09.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Guilherme Camilo de Souza

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

1. O réu GUILHERME CAMILO DE SOUZA opôs embargos de declaração contra a sentença destes autos, sob o argumento de que houve omissão no ato ao não aplicar ao réu a pena restritiva de direitos de "cesta básica", sanção esta que seria mais adequada ao réu do que a de prestação de serviços à comunidade (que foi fixada). 2. Os embargos devem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados. A via eleita para impugnação não foi a adequada. O pedido formulado pela defesa tenta dar efeitos infringentes aos embargos de declaração, rediscutindo o mérito. Embargos de declaração servem para sanar obscuridade, contradição ou omissão em atos judiciais e nenhuma destas hipóteses está presente nos autos. Ora, se a defesa discorda da espécie de pena restritiva de direitos aplicada, o caminho para impugnar a sentença é a apelação e não um "pedido de reconsideração" sob o título de embargos de declaração. 3. Assim, diante da manifesta impropriedade da via eleita para rediscussão do mérito e não havendo omissão, contradição ou obscuridade a sanar, não acolho os embargos opostos. 4. Intimem-se as partes.

Processo 0900584-66.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803305-80.2023.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Samuel Pereira Dos Santos

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de: A) Rejeitar a preliminar de nulidade nas buscas realizadas pela polícia e na apreensão do entorpecente, pois a atuação policial obedeceu ao devido processo legal; B) Condenar o réu SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, RG n.º 1776026 SSP/MS e CPF n.º 052.462.871-81, nascido aos 02/12/1994, natural de Três Lagoas/MS, filho de Samuel Vidal dos Santos e Cláudia Pereira de Souza, residente na Viela II, n.º 1406, Bairro Jardim Cangalha, em Três Lagoas/MS, como incurso na conduta do art. 33, "caput", da Lei de Drogas; C) Fixar-lhe a pena de 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como o pagamento de 500 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos pelo IPCA;

Processo 0900981-91.2024.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Iasmin Da Costa Sobrinho

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

1. Designo audiência de instrução para 03 de fevereiro de 2026 às 14 horas e 30 minutos.

Processo 0901752-06.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803078-81.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Felipe Da Silva Rovani

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de: A) Condenar o acusado FELIPE DA SILVA ROVANI, brasileiro, CPF 082.713.231-05, RG: 2454832, natural de Três Lagoas-MS, nascido em 03/12/2001 12:00:00, filiação: pai Luiz Carlos Da Silva, mãe Yolanda Da Silva Rovani, residente na Rua Benedito Soares da Mota, n. 2200, Bairro Jardim Atenas, Três Lagoas/MS, como incurso na conduta do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06; B) Fixar-lhe a pena de 6 anos de reclusão, em regime inicial fechado, bem como o pagamento de 600 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos pelo IPCA.

Processo 0902131-10.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803689-97.2024.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcelo Palomo Nascimento Fernandes

ADV: DIVALDO VIOLLINI (OAB 336729/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE BRITO VIOLLINI (OAB 424490/SP)

DSM - Despacho - Designa Audiência

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2025

Processo 0000505-40.2008.8.12.0021 (021.08.000505-6) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqte: Município de Selvíria - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Litisconsorte: Rio Paraná Energia S.A. - PromotTer: Ministério Público Estadual

ADV: PEDRO MARINHO NUNES (OAB 342373A/SP)

ADV: GABRIEL TEIXEIRA ALVES (OAB 373779/SP)

ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 134676R/J)

ADV: GABRIEL SPUCH (OAB 408625/SP)

ADV: WERNER GRAU NETO (OAB 120564/SP)

Relação 395/2025 Teor do ato: Intimação Intimação acerca do r. despacho de fl. 4410: “Defiro o pedido de dilação de prazo. Assim, com o decurso do prazo adicional de 15 (quinze) dias, dê-se vista ao Ministério Público e, oportunamente, retornem os autos conclusos para análise.”

Processo 0011552-40.2010.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação

Exeqte: Cely Midori Yamaguti Mendes e outro - Exectda: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D’ÁVILA (OAB 7456/MS)

Relação 395/2025 Teor do ato: Intimação acerca da r. decisão de fls. 760/763: “Posto isso, indefiro o pedido de destacamento de parte do precatório, assim como o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de possibilitar o exercício dos direitos reais de propriedade quanto a área restante da matrícula. Aguarde-se em cartório o pagamento do precatório.”

Processo 0800659-63.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Reqte: Clarinda Alves Ferreira - Reqdo: Município de Três Lagoas - Interesdo.: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: VITÓRIA TEDESCO VERNI (OAB 29699/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Relação 395/2025 Teor do ato: Intimação acerca da r. sentença de fls. 1566/1571: “1. Embargos de Declaração opostos por Espólio de Clarinda Alves Ferreira (fls. 1538/1539) (...) Por fim, não se pode olvidar que os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já apreciada, tampouco a impugnar fixação de verba honorária regularmente estabelecida com fundamento nos princípios da causalidade e da equidade. Trata-se, em verdade, de tentativa de reexame do mérito por meio de instrumento processual manifestamente inadequado. Ante o exposto, não conheço do recurso de Embargos de Declaração. 2. Embargos de Declaração opostos por Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (fls. 1458/1550) (...) Ante o exposto, conheço do recurso de Embargos de Declaração, porquanto tempestivo, e dou-lhe parcial provimento, tão somente para sanar a omissão suscitada, nos seguintes termos: a) confirmar, em sua integralidade, a decisão de fls. 1.512/1.520; b) acrescer à sentença a fundamentação supra; c) incluir no dispositivo que, relativamente aos valores e serviços que ultrapassaram o montante orçado (...) Em atendimento à Nota Técnica n.º 08/2024, intime-se o Município de Três Lagoas, bem como a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, para que, no prazo de quinze dias, apresentem nos autos a memória discriminada dos valores que entendem devidos, em consonância com a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 666.094/DF (Tema n.º 1.033), devidamente instruída com documentação comprobatória.”

Processo 0802907-02.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0009962-62.2009.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andrea Simões

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante da manifestação de fls. 208/210, defiro o destacamento/reserva do valor integral dos honorários contratuais (fls. 69) em nome da sociedade Lacerda Advogadas Associadas. No mais, cumpra-se conforme o já determinado às fls. 206, item 2 e seguintes.

Processo 0802907-02.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0009962-62.2009.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andrea Simões

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0803275-74.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra
Autor: Jonir Pedro de Souza - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 14923A/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fl. 117: "(...) Nesse contexto, e a fim de impulsionar o andamento do feito, concedo à parte o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias".

Processo 0803276-59.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra
Autor: José Cicero Ferreira - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 14923A/MS)
Intimação da parte autora acerca do r. Despahco de fl. 83: "Defiro o pedido de dilação de prazo".

Processo 0803278-29.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra
Autor: Eugênio Ferreira Costa - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 14923A/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fl. 86: "(...) Nesse contexto, e a fim de impulsionar o andamento do feito, concedo à parte o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias".

Processo 0803345-91.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra
Autor: Ailton Leite da Silva - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 14923A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Intimação da parte autora acerca do r. Despacho de fl. 84: "Defiro o pedido de dilação de prazo".

Processo 0803557-83.2023.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Chris Christyanellen Aline Alves Garcia
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Diante do pedido de fl. 320, defiro o destacamento/reserva do valor dos honorários contratuais, consoante contrato juntado pelo patrono da parte Exequente no caderno processual (fls. 290/292).

Processo 0803557-83.2023.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Chris Christyanellen Aline Alves Garcia
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0804088-04.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Fabricio Manasse da Silva - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Relação 395/2025 Teor do ato: Intimação acerca da r. decisão de fls. 168/170: "Portanto, conheço, de ofício, da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas. "

Processo 0804215-73.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Conversão em Pecúnia
Exeqte: Margareth Eubanque da Silva - Annamelia Ferreira de Castro Sejópoles
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)
Diante do pedido de fls. 130/131, inclua-se o valor dos honorários sucumbenciais no cadastro do requisitório, de acordo com os termos da homologação - "R$ 3.513,08 crédito principal e R$ 351,30 crédito honorário" (fl. 115). Por outro lado, quanto aos honorários contratuais, defiro o destacamento/reserva do valor consoante contrato juntado pela Patrona da parte Exequente no caderno processual (fl. 12).

Processo 0805833-19.2025.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Levi Delter Nascimento - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fls. 50/52: "(...) 2.4 Deste modo, constatado o persistente descumprimento das determinações anteriores, concedo, pela derradeira oportunidade, prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora supra as irregularidades apontadas, devendo, para tanto: i) comprovar a alegada incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, mediante a juntada de holerites, últimas declarações de imposto de renda ou outros documentos idôneos que entender pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária;ii) individualizar e delimitar, de forma clara e precisa, o imóvel objeto da lide; iii) esclarecer e explicitar os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a demanda, bem como os pedidos formulados; iv) juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, notadamente: (a) certidão da matrícula ou transcrição do bem, devidamente atualizada; (b) mapa e memorial descritivo completos, legíveis e atualizados; (c) extrato do cadastro do IPTU junto ao Município de Três Lagoas em nome da parte Requerente, acompanhado da comprovação de pagamento; (d) documento que demonstre a negativa administrativa do ente público ao pedido de regularização; e (e) cópia integral do processo administrativo eventualmente instaurado; v) reapresentar os documentos anexados à petição inicial, corrigindo eventuais falhas e promovendo a devida categorização de cada um. Advirto que o não atendimento integral às determinações supra acarretará o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, ambos do CPC, bem como o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (...)".

Processo 0806177-10.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jorge Junior Amed
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Ante o atestado médico de fls. 1522/1525, anote-se a tarja de tramitação prioritária em razão de doença grave.

Processo 0806511-34.2025.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802957-72.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Amauri Mateussi - Ana Carla Saisi Mateussi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO SAISI MATEUSSI (OAB 507767/SP)

ADV: FERNANDO SAISI MATEUSSI (OAB 507767/SP)

Intimação da parte exequente do inteiro teor da r. Decisão de fls. 79/80: "(...) Assim, segundo as memórias de cálculo acostadas, o valor da condenação atualizado corresponde a R$ 2.469.723,85 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), montante sobre o qual incide a porcentagem relativa ao crédito dos honorários advocatícios pleiteados nesta execução. Desse modo, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para R$ 74.091,71 (setenta e quatro mil e noventa e um reais e setenta e um centavos)1 . Retifique-se (...) 3. Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, opor impugnação às memórias de cálculo de fls. 44 e 49/75, nos termos do artigo 535, do CPC (...)".

Processo 0806851-75.2025.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autor: ARES AUGUSTO DA SILVA BORBA, registrado civilmente como Ana Paula da Silva Borba

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fls. 45/46: "(...) Diante disso, intime-se a parte autora para que, promova o competente pedido de desistência da presente demanda, quando ficará livre das despesas e custas processuais, ou comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita".

Processo 0806906-60.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Vinicius de Souza Goncalves - John Lennon Soares - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca do preenchimento do Ofício Precatório de fls. 325/326, nos termos do art. 7º, §6º, Resolução 303/2019 do CNJ BEM COMO para que proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, informando os números de CPF ou CNPJ, NIT/PIS/PASEP e os dados da conta bancária onde será depositado o valor exequendo

Processo 0806963-44.2025.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autora: Aya Dantas Pereira, registrado civilmente como Vinicius Dantas Pereira

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fls. 37/38: "(...) Diante disso, intime-se a parte autora para que, promova o competente pedido de desistência da presente demanda, quando ficará livre das despesas e custas processuais, ou comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita".

Processo 0807585-60.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bartolomeu da Costa - Réu: Município de Três Lagoas

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. Despacho de fl. 172: "(...) 2. Considerando a informação que a publicação da audiência se deu com data equivocada, retifique-se nos termos da designação de fls. 156 (...)".

Processo 0807709-09.2025.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Sergio Feliciano Lopes Junior - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: INDYANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 30722/MS)

Intimação da parte impetrante do inteiro teor da r. Decisão de fls. 34/35: "(...) Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande para que seja redistribuída a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos".

Processo 0807710-91.2025.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Sérgio Feliciano Lopes - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: INDYANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 30722/MS)

Intimação da parte impetrante do itneiro teor da r. Decisão de fls. 33/34: "(...) Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande para que seja redistribuída a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos".

Processo 0807924-82.2025.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: Kv Birigui Empreendimentos e Administração Ltda - Imptdo: Município de Três Lagoas

ADV: ADEMAR FERREIRA MOTA (OAB 208965/SP)

Intimação da parte impetrante do inteiro teor do r. Despaho de fl. 235: "(...) Assim, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o pedido liminar (...)" BEM COMO para que recolha as diligências necessárias para expedição e cumprimento do mandado de notificação.

Processo 0808012-91.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rosa Ribeiro de Campos Santana - Nitatori Sociedade de Advogados - Reqte: Matheus da Silva Queiroz

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Assim, intime-se a Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a opção pelo regime Simples Nacional, sob pena da expedição dos alvarás de levantamento conforme a certidão de fls. 246/247

Processo 0808064-53.2024.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fazenda Pública

Reqte: Jucelia Azambuja Souza Nogueira
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

1. Defiro o destacamento/reserva do valor dos honorários contratuais, consoante contrato juntado pelo(s) patrono(s) da parte Exequente no caderno processual. Deverá a Serventia observar os percentuais de rateio entre os advogados exatamente conforme previsto no contrato de honorários (fls. 299/302). 2. A Sociedade de Advogados é optante do Simples Nacional, conforme se comprova do extrato retrojuntado (fl. 303), condição que exige recolhimento tributário único, nos termos do art. 12 e 13, da Lei Complementar n.º 123/2006. Logo, resta indevida a redução de valores correspondentes a Imposto de Renda. 3. Consequentemente, anote-se que a Sociedade de Advogados é optante do Simples Nacional.

Processo 0810561-45.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Gabriel Lot Soares - Flaviano Sanchez Soga Sanches Fabri e outros - TerIntCer: Banco Safra S/A
ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)
ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)
ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)
ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 382471/SP)
ADV: FABIANO SANCHES BIGELLI (OAB 121862/SP)

Posto isso, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada de cópia dos documentos elencados na certidão de fl. 212. Com a juntada, cumpra-se conforme o já determinado à fl. 274. 3. Defiro o destacamento/reserva do valor consoante contrato juntado pelo Patrono da parte Exequente no caderno processual (fls. 292/296).

Processo 0901620-12.2024.8.12.0021 (apensado ao Processo 0901746-62.2024.8.12.0021) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dispensa

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Martins Pereira Macedo - Alessandro Batista Leite - Interesdo.: Município de Selvíria
ADV: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)
ADV: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)

Intimação da parte requerida acerca da audiência designada (fl. 1898) bem como do inteiro teor dos r. Despachos de fls. 1894/1896 e 1897: "(...) 2. O requerido Alexandre Martins Pereira Macedo postulou a juntada do procedimento licitatório n.º 040/2022, que teria originado o contrato administrativo n.º 0235/2022 (fls. 1886/1888), com o propósito de demonstrar identidade de serviços prestados por outras pessoas jurídicas, em situações análogas de dispensa de licitação. Ocorre que, a apresentação de contratos firmados sob a mesma sistemática da dispensa de licitação e por valores semelhantes, não comprova, por si, a licitude da conduta imputada neste feito. Ao revés, pode apenas delinear padrões eventualmente indicativos de fraude no âmbito municipal, sem guardar pertinência direta com o objeto probatório destes autos, que recai sobre a contratação específica impugnada. À luz do art. 370 do CPC, o juízo deve indeferir diligências inúteis, impertinentes ou meramente protelatórias, razão pela qual indefiro o pleito. Contudo, no interesse do Requerido diligenciar diretamente perante o ente público e obter o documento em questão, em atenção a distribuição dinâmica da prova e paridade de armas entre as partes, tem-se que nada obsta que seja juntado ao processo desde que antes da audiência de instrução. 3. Ademais, tendo em vista a imprescindibilidade da produção de prova oral, designo audiência de instrução (...) 4. Ressalto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do CPC). Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC, expeça-se carta ou mandado para intimação, encaminhando-se cópia desta decisão, ciente de que poderá, a princípio, participar do ato na forma virtual, bastando para tanto que o causídico encaminhe o link da sala de audiências. 5. Intimem-se as Partes da audiência designada, cientes de que, a príncípio, poderão participar do ato na forma virtual, bastando para tanto que o Causídico encaminhe o link da sala de audiências. (...) Assim, ficam autorizados os envolvidos do processo, sob exclusiva responsabilidade destes, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, tratando-se de ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. 8. Ressalte-se que resta proibida a participação das Partes, caso seja requerido depoimento pessoal, e testemunhas diretamente dos escritórios de Advocacia ou Gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância da parte contrária,1 que, no caso de discordância, deverá informar nos autos até dez dias antes da realização da audiência".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2025

Processo 0801519-64.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clovis Pauliquevis e outro
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Clovis Pauliquevis, R$ 23.623,04

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2025

Processo 0000006-59.1998.8.12.0004 (004.98.000006-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Cilião & Marchiori Ind. Com.Frios Emb.Ltda - José Marchiori Neto e outros
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
ADV: SANDRO PISSINI E MARQUESINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 261030/SP)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

Assim, determino a suspensão da execução somente em relação às medidas constritivas sobre o imóvel de matrícula n. 13.617, do CRI de Amambai, até o trânsito em julgado da ação de usucapião nº 0800863-08.2017.8.12.0004.

Processo 0800071-20.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda
ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467/SP)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800294-60.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Autor: S.M.S. - Réu: A.P.G. - A.P.G. e outro
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: ADEMILSON PEREIRA GOMES (OAB 13148/MS)

Intima-se acerca da juntada da Carta Precatória para, querendo, manifestarem-se no prazo de quinze dias.

Processo 0800360-06.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marineusa Martins
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
ADV: ANA CARLA WEBER DE SOUSA (OAB 29992/MS)

Diante desses fatos, determino a intimação do perito para que esclareça se a patologia da demandante, embora congênita, teve agravamento com a atividade laboral que sempre desenvolveu.

Processo 0800473-57.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda com genitor ou responsável no exterior

Autor: P.H.S. - Ré: B.L.S.
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: BÁRBARA LOPES DA SILVA BOTJUK (OAB 73997/SC)

Desta forma, reconheço a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito. Encaminhe-se os autos à Comarca de Iguatemi/MS, que atende o Município de Tacuru/MS.

Processo 0800499-94.2021.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antonio Fernandes Espinosa e outros
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)

Manifeste-se acerca da contestação do curador especial no prazo de quinze dias.

Processo 0800521-21.2022.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cn Trofeus Eireli e outros
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intima-se a parte executada para apresentar nos autos, em 15 dias, o mencionado formal de partilha.

Processo 0800695-25.2025.8.12.0004 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: J.B.O.J. e outro
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Considerando os elementos constantes nos autos, DEFIRO a guarda provisória de S. O. G e N. O. G. ao demandante João Batista de Oliveira Junior.

Processo 0800822-60.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias
Autora: Josy de Oliveira Francisco de Souza
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimação da parte acerca do trânsito em julgado.

Processo 0800895-37.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Izael Arce
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte interessada acerca do retorno dos autos dos Tribunais.

Processo 0801069-75.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sheila Aparecida Sarmento Lopes Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Banco Bradesco S.A
ADV: REGINALDO PRUDENTE FERREIRA (OAB 29653/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801168-11.2025.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Geycy Lopes Lacerda Pereira
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801212-30.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Adelino Ribeiro
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.50.

Processo 0801279-92.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cecília da Silva Monteiro
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.97.

Processo 0801465-67.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Reqte: João Chamorro - Reqdo: Banco Pine S.a.
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
ADV: ORIGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
Alvará expedido à fl. 330.

Processo 0801533-02.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Viviane de Castro Velasques Ribeiro
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: MÉLANY PAIVA DE FREITAS (OAB 27255/MS)
Acerca do documento de comprovação de fls. 201, diga o autor.

Processo 0801541-47.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: A.R.M.
ADV: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801734-14.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rodrigo Otaño Simões - Exectdo: Alcidio Quatrin - Hortilia Quatrin
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: EDILSON CHIBIAQUI (OAB 36824/PR)
ADV: EDILSON CHIBIAQUI (OAB 36824/PR)
Os executados foram devidamente intimados para opor embargos/impugnação quanto ao valor bloqueado às fls. 65-66, porém, permaneceu inerte. Assim, converto o valor bloqueado em renda e determino o levantamento do valor em favor do exequente. Após o levantamento, intime-se o exequente para que apresente a planilha atualizada de seu crédito e promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801904-63.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Moinho de Milho Amambai Ltda - Réu: Banco Volkswagen S/A
ADV: WILLIAN BATISTA CASAL (OAB 22775/MS)
ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 56192B/SC)
INTIMAÇAO: fica a parte autora intimada para manifestar acerca de pagina 270.

Processo 0801944-45.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Diair Padilha Lopes
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
ADV: GABRIELLY FARIA DOS SANTOS (OAB 29994/MS)
Intimação da parte requerente acerca dos cálculos apresentados pelo requerido.

Processo 0802012-63.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Wanderley Antunes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ). Prazo: 15 dias

Processo 0802145-42.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Hélio Melo da Rosa

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte interessada acerca do retorno dos autos do TRF3.

Processo 0802224-02.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

A decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva de Sérgio de Oliveira Fragoso foi objeto de recurso, todavia, não houve insurgência específica quanto ao reconhecimento da ilegitimidade, nem há informação de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Dessa forma, defiro o pedido de exclusão de Sérgio de Oliveira Fragoso do cadastro dos autos e determino o levantamento da penhora de fls. 342. Intimem-se as partes.

Processo 0802425-08.2024.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Juliana Enciso Silveira

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0802655-55.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Anastácio Valiente

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte interessada acerca do retorno dos autos do TRF3.

Processo 0802814-71.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800040-29.2020.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: A.S.C.

ADV: HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 22028B/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 775 do CPC, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2025

Processo 0000636-32.2009.8.12.0004 (004.09.000636-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Horas Extras

Exeqte: Rosa Goularte

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0001473-87.2009.8.12.0004 (004.09.001473-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rozana Fernandes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0001948-04.2013.8.12.0004 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos

Réu: E.D.L.L. e outros - Reqda: L.M.S. e outro

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

RECONHEÇO a prescrição quanto à pretensão sancionatória fundada nos arts. 10, XII, 11, caput e I, e 12, II e III, da Lei n. 8.429/92, extinguindo o processo com resolução de mérito nesse ponto, nos termos do art. 487, II, do CPC; DETERMINO a conversão da presente Ação de Improbidade Administrativa em Ação Civil Pública, nos termos do art. 17, §16, da Lei n. 8.429/92 (com redação da Lei n. 14.230/21), para que o feito prossiga unicamente quanto à pretensão de ressarcimento ao erário decorrente de ato doloso, a ser processada sob o regime da Lei n. 7.347/85; MANTENHO no polo passivo os sucessores do requerido falecido Dirceu Luiz Lanzarini (Elisa Bianchini Lanzarini e Marina Bianchini Lanzarini), nos limites da herança, exclusivamente quanto à obrigação de reparar eventual dano ao erário; Após, o decurso do prazo para interposição de recurso, defiro a nova tentativa de citação da requerida Elisa Bianchini Lanzarini no endereço inicialmente diligenciado, conforme requerido pelo Ministério Público, diante da ausência meramente temporária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002200-12.2010.8.12.0004 (004.10.002200-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Mineração

Reqte: Xingú Construtora Ltda e outro

ADV: HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ (OAB 27161/PR)

ADV: TANIA MARIA AJUZ ISSA (OAB 18045/PR)

ADV: MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR)

Ante o exposto: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a empresa Jorcal Engenharia e Construções S.A. - em Recuperação Judicial do polo passivo; b) reconheço a perda superveniente do objeto, em razão da renúncia e extinção do direito minerário vinculado ao processo ANM nº 868.319/2009; c) julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI e IX, do CPC. Sem custas adicionais, diante da natureza da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0800043-76.2023.8.12.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Edna Correa Martins - Reqda: Erondi Martins Cáceres

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)

ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072/MS)

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, resolvo o mérito e: a) julgo procedentes os pedidos de rescisão contratual com o consequente despejo, bem como a condenação da ré Erondi Martins Caceres ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, observado o decote das parcelas prescritas, como acima exposto. As parcelas vencidas serão corrigidas pelo IPCA-E, a partir de cada vencimento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação b) julgo improcedente o pedido formulado em reconvenção. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de despejo, concedendo-se à ré o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, nos termos do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Decorrido o lapso temporal, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao endereço e, observado o descumprimento da ordem, proceder ao despejo coercitivo, mediante certificação. Condeno a parte ré/reconvinte ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, CPC, entretanto, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei, observada as custas.

Processo 0800081-54.2024.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.N.H. - Ré: A.S.L.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0800317-79.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Rafael Ricardo Trevisan - Exectdo: Dakota Veículos - Emerson Fernandes e outro

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Intima-se às partes acerca dos valores bloqueados via sisbajud (fls. 344/346) e (fls. 357/362), conforme extrato da subconta de f. 366/367, em 5 dias.

Processo 0800320-24.2025.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Nelci Rosane Jacques

ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG)

ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, om fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a parte autora Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial. Por outro lado, julgo improcedente a reconvenção proposta parte ré Nelci Rosane Jacques consistente na revisão das cláusulas contratuais. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida a arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, observada a justiça gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0800329-54.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Luiz Fernando dos Santos Silva - Herdeiro: Luiz Fernando dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

Processo 0800531-94.2024.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801257-78.2018.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dirlei Rosangela Guerini - Eni Mari Guerini Pereira - Réu: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)
ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)
ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)
ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)
ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)
ADV: SAMUEL ANTONIO ZANARDI (OAB 107863/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por Dirlei Rosangela Guerini e outro, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800795-77.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Nilton Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

Processo 0800925-67.2025.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Evelin Raiane da Silva Cruz

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

F. 32(...)Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, promovendo que lhe competem, sob pena de destituição do encargo(...)

Processo 0801000-09.2025.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801873-92.2014.8.12.0004) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jaqueline Midori Saito Pinto - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico que, no caso, é o valor do bem penhorado cuja constrição foi excluída, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Junte-se uma cópia da presente sentença nos autos n. 0801873-92.2014.8.12.0004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801192-78.2021.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Mario Fernandes

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora, por meio de seu patrono constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos exibição formal do ato contratual no percentual requerido às fls. 180.

Processo 0801205-38.2025.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801657-24.2020.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Tiosso & Brito Advogados e Associados

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801236-05.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Andreia Kruger - Exectdo: Laercio Kraemer Uhry

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Defiro, a juntada aos autos do extrato do sistema SNIPER em nome da parte executada. Caso seja localizado bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo requerida nenhuma medida útil ao processo e inexistindo penhora nos autos, o processo será suspenso, observando-se o disposto no artigo 921 do CPC. Às providências. Intime-se. Cumpram-se.

Processo 0801246-05.2025.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802310-36.2014.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roseli Nunes Moraes Arce

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801247-87.2025.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802310-36.2014.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irlane Ramires Gonçalves

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801259-04.2025.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Evanderson Santos Martinez - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15013A/MT)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a parte requerida para depositar o valor dos honorários periciais (f. 51), na SubConta 1092169 vinculada ao feito.

Processo 0801392-46.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Danilo Souza Silva

ADV: RAFAELA SILVA DOS SANTOS (OAB 511644/SP)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0801516-10.2017.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Ezequiel Correa da Silva

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intima-se a parte autora do teor do ofício de f. 440-441, bem como para informar, no prazo de 5 dias, se ainda há algo a requerer neste feito.

Processo 0801627-86.2020.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Lucineia Aparecida Nogueira

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

1- Processe-se como cumprimento de sentença. 2- Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 15 (quinze) dias e venham conclusos. 4- Não havendo impugnação, desde já ficam homologados os cálculos da parte exequente. Nesse caso, expeça-se o Precatório ou RPV, conforme o valor. Fica desde já deferido, em havendo pedido em tal sentido, o destaque da verba honorária, inclusive no que se refere aos honorários contratuais, desde que juntado o contrato de prestação de serviços e observado o percentual ou valor nele previsto. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801639-27.2025.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Sul Fronteira Transportes Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801660-03.2025.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sirlei Rio Gonsalves

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Sirlei Rio Gonsalves em desfavor do Município de Amambai, para: a) Declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da parte autora como “professora convocada” no período de março/2023 a julho/2025; b) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) somente em relação ao período efetivamente laborado (fls. 15-40); c) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento das férias em relação ao período de contratação, referente aos 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o pagamento de 1/3 relativo ao período de 15 (quinze) dias de férias entre as duas etapas letivas. Os valores atrasados deverão ser adimplidos em parcela única, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E a partir da data em que cada prestação deveria ter sido adimplida e com juros de mora a partir da citação, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Tema 810, do STF) até 09/12/2021, e partir de então, haverá a incidência da taxa Selic, uma única vez, a título de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado da parte autora, os quais serão arbitrados por ocasião da liquidação, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo

Civil. Sem custas, pois vencido o Município de Amambai. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801699-34.2024.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Junior Ricarte Carmona

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801707-11.2024.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Isideria Carmona

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801869-40.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Margaret Aparecida Lemes dos Santos

ADV: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados.

Processo 0801969-29.2022.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do despacho de fls. 173. Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 172). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801984-61.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdemar Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ADV: GRAICY LARA LIMA RODRIGUES (OAB 28513/MS)

Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

Processo 0802019-50.2025.8.12.0004 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: R.M.M.

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Banco do Brasil o bloqueio imediato da movimentação da conta bancária vinculada à clínica CESPEFISIO, até que o requerido seja citado e apresente sua defesa ou ulterior deliberação. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para cumprimento imediato da ordem. Em atenção ao disposto no art. 694 do Código de Processo Civil/2015, designe-se audiência de conciliação/mediação entre as partes, devendo o(a) requerido(a) ser citado(a)/intimado(a) para comparecer ao ato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a audiência (art. 695, §2º, do CPC). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao(à) requerido(a) o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, do CPC). Consigne-se que, caso o(a) requerido(a) não tenha interesse na autocomposição (realização de audiência de conciliação/mediação), deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º, do CPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º). O(A) requerido(a) poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC/15.

Processo 0802040-26.2025.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELI (OAB 193114/SP)

Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos (fls. 89-94), para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, “b”, do CPC - Código de Processo Civil.

Processo 0802095-11.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Odete Hahn Rodrigues Glanert - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

Processo 0802386-11.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Joana de Miranda Vaz

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação juntada às fls. 77/100 e, em igual prazo, sobre os laudos periciais acostados às fls. 103/116 e 122/144; bem como para especificar as demais provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0802448-56.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Wilson da Silva Serejo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar ID 253626 referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0802481-41.2024.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Damaris Vieira dos Santos Pott

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

1- Processe-se como cumprimento de sentença. 2- Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 15 (quinze) dias e venham conclusos. 4- Não havendo impugnação, desde já ficam homologados os cálculos da parte exequente. Nesse caso, expeça-se o Precatório ou RPV, conforme o valor. Fica desde já deferido, em havendo pedido em tal sentido, o destaque da verba honorária, inclusive no que se refere aos honorários contratuais, desde que juntado o contrato de prestação de serviços e observado o percentual ou valor nele previsto. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802514-36.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Benedito de Oliveira

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Intima-se às partes para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício RPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), em 5 dias.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2025

Processo 0901137-21.2025.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900282-20.2025.8.12.0004) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rodrigo La Rosa Veron

ADV: ALANA DOS SANTOS NEGRI (OAB 27798/MS)

Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos e mantenho a prisão preventiva. Ressalte-se que a necessidade da prisão poderá ser revista a qualquer momento no curso do presente feito ou da investigação criminal ou ação penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0531/2025

Processo 0800384-34.2025.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos

Reqte: Guilherme Martins Lima

ADV: REGINALDO PRUDENTE FERREIRA (OAB 29653/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO. Isso posto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800815-39.2023.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800972-75.2024.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Aurea Vera - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801618-85.2024.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luana Arantes Lorenzetti - Reqda: Banco Itaucard S/A e outro

ADV: OLIJA DA COSTA MORENO (OAB 19220/MS)

ADV: JANA MARA BRIZOL CASTELA (OAB 21279/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR xclusivamente a Requerida Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. a garantir à parte autora o pleno uso dos 167.000 pontos transferidos.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2025

Processo 0800001-09.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Pedro Antônio Araújo Farias Silva Victor
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Pedro Antônio Araújo Farias Silva Victor contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; B) CONDENO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio incapacidade temporária, cuja DIB e DCB deverá obedecer o que disposto no tópico "DO INÍCIO DO BENEFÍCIO", observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária. C) DEIXO de conceder a antecipação provisória dos efeitos da tutela; D) CONDENO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até esta sentença (Súm. N. 111 - STJ); E) CONDENO o requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento das custas processuais, eis que não é isento, consoante art. 24, da Lei (estadual) nº 3.779/2009; F) EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no §3°, do artigo 496, do CPC/2015. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritmético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Libere-se o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não tenha ocorrido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800039-21.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Terezinha de Jesus Pissurno
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e A) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada à parte autora, a contar da data da entrada do requerimento administrativo NB n° 714.984.946-7 (03/05/2024 - f. 39), respeitada a prescrição quinquenal e valores pagos administrativamente eventualmente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, tudo, conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905), até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento; B) DEIXO de conceder a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência; C) CONDENO o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula 111 STJ); D) CONDENO o INSS no recolhimento das custas processuais. EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório de pagamento conforme o caso; E) EXPEÇA-SE o necessário para realização do pagamento honorários periciais do Médico e Assistente Social, caso ainda não tenha ocorrido; F) EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos temos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF em eventual recurso. - Observações: As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos legislação pertinente ao caso, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 113 de 8 de dezembro de 2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no §3°, do artigo 496, do CPC/2015. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritimético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800184-87.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.S.R. - Réu: H.S.O.
ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)
ADV: VINICIUS CATELAN RIBEIRO (OAB 22421/MS)
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Vistos. Analisando minuciosamente os autos, CONSTATO que há necessidade de provimento judicial para sanar omissões existentes nos títulos judicial, a fim de que o expert apure corretamente o valor devido. Pois bem. DO TERMO FINAL PARA APURAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL O acórdão de f. 361-366 assim consignou acerca do arbitramento dos alugueis: Logo, não prospera o requerimento do executado no que tange a fixação do termo final dos alugueis para junho/2021, visto que o aluguel permanece devido até a efetiva partilha do bem ou a satisfação do crédito proveniente aos 50% relativo ao imóvel, como bem assinalado pelo expert às f. 555. DOS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL Não há controvérsia entre as partes de que serão partilhadas 27 parcelas pagas no valor de R$ 543,17. Vejamos as manifestações das partes (f. 621 e 624): No mais, osjurosde mora são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença que delimitou a obrigação

decorrente dapartilha - in casu o acórdão de f. 361-366 (transitado em julgado na data de 10/02/2023), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Ainda, acorreçãomonetária tem comotermoiniciala data do pagamento de cadaparceladofinanciamento, aplicando-se o índice IPCA. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AO VEÍCULO CELTA O acórdão previu a condenação do requerido no pagamento de 50% das parcelas pagas do financiamento até a data da separação de fato do casal. Logo, deverá ser apurado somente o valor das parcelas pagas até novembro de 2018. Da mesma forma como na parcelas do imóvel financiado, osjurosde mora são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença que delimitou a obrigação decorrente dapartilha - in casu o acórdão de f. 361-366 (transitado em julgado na data de 10/02/2023), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Ainda, acorreçãomonetária tem comotermoiniciala data do pagamento de cadaparceladofinanciamento, aplicando-se o índice IPCA. INCIDÊNCIA DA MULTA E HONORÁRIOS POR INADIMPLÊNCIA Incabíveis, neste momento, eis que não há liquidez do título em razão das divergência quanto ao valor devido. Sendo assim: A) PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, INTIME-SE o perito para que elabore novo cálculo conforme os parâmetros fixados na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: A escrivania deverá encaminhar juntamente com a carta/e-mail/mensagem de intimação, cópia da presente decisão. Com a juntada da complementação, INTIME-SE as partes para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800280-92.2025.8.12.0052 (apensado ao Processo 0801305-77.2024.8.12.0052) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Amilcar Tadeu Nieri

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: JOÃO PEDRO BEARARI RAMOS (OAB 30806/MS)

Prezando pela celeridade processual, praticidade dos atos, bem como levando em conta os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, DEFIRO o requerimento de f. 103. Sendo assim, AUTORIZO a parte a participar da audiência por videoconferência. No mais, à escrivania para que disponibilize nos autos e/ou encaminhe o link para realização de audiência através do sistema de videoconferência/TEAMS ao patrono da parte. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. Por fim, AGUARDE-SE a realização da solenidade processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800342-69.2024.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Esther da Silva Patrocinio - Exectdo: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

ADV: NAARA FRANCIELLE DE LIMA (OAB 166006/MG)

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 202), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800351-31.2024.8.12.0052 (apensado ao Processo 0801593-59.2023.8.12.0052) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Igor Carconi Dionisio - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante da renúncia do mandato (f. 320-323), INTIME-SE a parte autora pessoalmente para que, constitua novo patrono, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0800398-68.2025.8.12.0052 - Regulamentação da Convivência Familiar - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.G. - Reqdo: V.X.S.J. e outro

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

A) DETERMINO a realização de estudo psicossocial, COM URGÊNCIA, por psicólogo(a) e assistente social vinculado a este Juízo, com a infante Dácio Antoniel dos Santos de Souza, assim como os litigantes, nos lares da autora e também da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de avaliar a dinâmica familiar, a relação entre a autora, os requeridos e o infante, bem como o impacto da convivência nas condições de saúde e desenvolvimento de JÚLIO CÉSAR. O laudo deverá abordar, de forma específica, os riscos alegados e a capacidade da autora de prover os cuidados necessários. OFICIE-SE aos profissionais. B) INDEFIRO o pedido de acesso aos autos do processo nº 0000788-62.2011.8.12.0052, visto que o autor dos fatos naquele processo é terceiro estranho à lide e não houve qualquer condenação da autora, tornando as informações impertinentes para o presente caso. C) Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestarem, em 10 dias. D) APÓS, DÊ-SE vista ao Ministério Público. OPORTUNAMENTE, conclusos para analise da eventual necessidade de designação de audiência para oitiva de testemunhas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800525-21.2016.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Fortunata Antônia Valençoela Calderoni

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

(...) É o relatório. DECIDO. Desta forma e quitado o débito (f. 820-822), julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800541-91.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Zenir Salvador Nimbu

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

Intimação da parte autora para, em dez dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800544-51.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Correção Monetária

Exeqte: Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Exectdo: Município de Anastácio

ADV: ROGERS A CORSO (OAB 46555/RS)

ADV: GIOVANA MENEGHATTI FUZINATTO (OAB 82791/RS)

Acerca do cancelamento da guia de levantamento pelo motivo “2094 - BANCO OU AGENCIA DA CONTA DE CREDITO INVALIDOS”, manifeste-se a parte autora, procedendo as devidas retificações, no prazo de cinco dias.

Processo 0800730-79.2025.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: J.A.R.A. - J.L.R.A. - A.J.R.A. - Réu: J.P.M.A.

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

Acerca do pronunciamento de f. 98-99, INTIME-SE a parte executada para manifestar, em 10 dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800745-38.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nildo Mazui - Réu: Financob Intermediação de Negócios e Assessoria de Cobrança Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: MACÁLISTER ALVES LADISLAU (OAB 36465/ES)
ADV: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA (OAB 33083/ES)
ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)

(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de f. 180-181, contudo, REJEITO-OS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800754-63.2025.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Réu: M.G.D.V.
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

A) INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, JUNTE aos autos os seus três últimos holerites, atualizados, bem como três ultimas declarações de imposto de renda, sob pena de preclusão. B) INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, JUNTE aos autos documentos comprobatórios acerca dos gastos do infante, com o fito de melhor apreciar o requerimento de oferta de alimentos, sob pena de preclusão. C) Com tudo nos autos, INTIMEM-SE as partes para manifestarem acerca dos documentos juntados, em 10 dias. D) APÓS, DÊ-SE vista ao Ministério Público. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800775-39.2025.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Jose Mauricio de Arruda Domingues
ADV: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para complementar a inicial, em 20 dias, no sentido de demonstrar a comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir, conforme decisão de f. 80/81.

Processo 0800966-55.2023.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: I.L.A. - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao custeio da prova pericial às fls. 464/465.

Processo 0801065-59.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Cleide Dorneles Lara Serafim
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Acerca do cálculo, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.

Processo 0801071-71.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Silvania Moura da Silva
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Trata-se de Procedimento Comum Cível, movido por Silvania Moura da Silva, em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, visando receber os valores fixados na sentença. Sobreveio notícia do pagamento e extinção do precatório devido ao credor (f. 281-282). É o relatório. DECIDO. Desta forma e quitado o débito (f. 281-282), julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801094-07.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luan Ragalzi da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: PRISCILA OLIVEIRA MARQUES (OAB 125381/RS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ante o exposto: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial por Luan Ragalzi da Silva contra Banco Pan S.A., para o fim de instituir os juros remuneratórios dos contratos no limite da taxa média de mercado para o período da contratação; B) CONDENO a parte requerida a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, limitada a 30 trinta) dias, a adequação dos contratos da seguinte forma: do contrato n. 106999817 (firmado em 05/02/2024): juros mensais 1,93% - juros anuais 25,85%. C) FICA AUTORIZADA compensação de valores em eventual saldo em aberto. Inexistindo saldo pendente, DETERMINO a restituição dos valores na forma simples adimplidos a maior em relação os contratos debatidos nos autos, vale dizer, desde cada desembolso, os quais deverão ser comprovados em sede de cumprimento de sentença por simples extrato bancário e de benefício previdenciário, onde deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso (Sum. 54 - STJ) até a data limite de 31/08/2024. Com o advento da Lei n. 14.905/2024, que alterou as regras de incidência de juros e correção monetária, a partir de 28/08/2024, a correção monetária será apurada pelos índices do IPCA/IBGE (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros moratórios, pela taxa legal, correspondente à taxa referencial da Selic, descontado o índice utilizado para a atualização monetária (IPCA/IBGE), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Como metodologia de cálculo e forma de aplicação da taxa legal, o autor/exequente deverá utilizar a fórmula matemática disponibilizada na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.171, de 29 de Agosto de 2024. D) CONDENO a parte requerida no pagamento de custas e despesas do processuais, bem como honorários ao procurador da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil; E) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0801113-47.2024.8.12.0052 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução
Reqte: V.S.C. - Reqda: A.L.F.D.
ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)
ADV: LUAYDANA CHAGAS SOARES (OAB 28207/MS)
ADV: EVALDO IAHN MAZUY (OAB 22301/MS)
ADV: RHAYSSA DIAS CARVALHO (OAB 29520/MS)
Manifestem-se as partes, em 5 dias.

Processo 0801157-32.2025.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Tendo em vista que a requerida foi citada (f. 81), AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação da contestação. Após, INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, bem como dê prosseguimento ao feito. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801164-24.2025.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.M.
ADV: DANIELA REGINA CEICENTO DE OLIVEIRA (OAB 345404/SP)
ADV: DANIELA REGINA CEICENTO DE OLIVEIRA (OAB 345404/SP)
ADV: DANIELA REGINA CEICENTO DE OLIVEIRA (OAB 345404/SP)
ADV: DANIELA REGINA CEICENTO DE OLIVEIRA (OAB 345404/SP)
INTIME-SE a parte autora para COMPLETAR a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar: I - comprovante/declaração de residência; II - certidão de nascimento retificada de Miguel Henrique da Costa, constando o nome do requerido como pai; III - os arquivos de mídia de fls. 11-13 por meio do Sistema de Peticionamento E-SAJ. OPORTUNAMENTE conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801169-46.2025.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801170-31.2025.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801179-90.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Rodney Pereira Pedrozo
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
Acerca da informação da assistente social, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.

Processo 0801186-82.2025.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 dias, COMPLEMENTAR a diligência(s) do oficial de justiça, REFERENTE A MAIS UM (01) ATO, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0801230-04.2025.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: N.S.M. - D.A.S.M.
ADV: LUÍS FERNANDO VALERIANO (OAB 29756/MS)
ADV: LUÍS FERNANDO VALERIANO (OAB 29756/MS)
Sendo assim: A) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; B) DEFIRO, com suporte no artigo 300 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela e CONCEDO e FIXO a guarda provisória de Nicolas da Silva Modesto e Danilo Augusto da Silva Modesto em favor de Kelly Cristina da Silva, conforme requerido na inicial; C) FIXO alimentos provisórios em favor de Nicolas da Silva Modesto e Danilo Augusto da Silva Modesto em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, IMPONDO a obrigação de pagamento à parte requerida. D) DETERMINO que o pagamento ocorra até o dia 10 de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento e/ou do benefício previdenciário; E) Expeça-se termo de guarda provisória, disponibilizando-o à parte autora, com a advertência de que se trata de medida provisória que poderá ser alterada a qualquer tempo, bem como cientificando-lhe dos deveres legais; F) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30/10/2025, às 15:10 horas. OBS: Os litigantes deverão comparecer nesta unidade jurisdicional para realização da audiência, facultado aos representantes/procuradores a participação por sistema de videoconferência. Caso as partes estejam impossibilitadas de comparecerem presencialmente, deverão apresentar requerimento justificado nos autos com antecedência, inclusive, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser considerada ausente; G) CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC/2015. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3°, do artigo 334, CPC/2015). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil/2015, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5°, do artigo 334, CPC/2015). H) O pedido de direito à convivência familiar será apreciado em audiência, em caso de transação, ou na sentença; I) DECRETO segredo de justiça (artigo 189, II, do CPC/15); J) OPORTUNAMENTE, ao Ministério Público; Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801242-18.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Auxiliadora Lemos de Araujo

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

INTIME-SE a parte autora para COMPLETAR a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar cópia integral do indeferimento do pedido administrativo, com o motivo do indeferimento do benefício, sob pena de indeferimento da exordial. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801253-81.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Curvêlo Falcão - Herdeiro: José Cristino Falcão - Eliane Aparecida Falcão Costacurta - Maria de Fátima Falcão - Lucia Regina Falcão Costacurta - José de Souza Falcão Sobrinho - Rafael de Souza Falcão

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Acerca do parecer do Procurador da Fazenda Pública Estadual, manifeste-se a parte inventariante, em 5 dias.

Processo 0801265-61.2025.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Observados os requisitos do art. 798 do Código de Processo Civil/2015, DETERMINO a citação da parte executada para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de três (03) dias. FIXO em 10% sobre o montante do débito os honorários advocatícios, os quais serão reduzidos pela metade para a hipótese de pagamento integral do débito no prazo do mandado (art. 827 e §1°, do CPC/2015). Não efetuado o pagamento, PROCEDA o oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o Pagamento da dívida exeqüenda, ou daqueles eventualmente já indicados pela parte exequente na inicial (art. 829, § 1° e art. 831, ambos do CPC/2015), realizando a avaliação desses bens (art. 870 e parágrafo único, CPC/2015) e, ainda, intimando a parte executada e seu cônjuge, na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel (art. 842, do CPC/2015), disponibilizando-os bens removíveis em mãos da parte exequente (dada a ausência de depósito judicial ou particular na Comarca - art. 840, II e §1° do CPC/2015), ressalvada sua expressa anuência. Feita a penhora ou não encontrados bens, INTIME-SE a parte exequente a se manifestar no prazo de dez dias sobre sua aceitação à penhora/avaliação ou indicar outros bens penhoráveis (art. 847, §2° CPC/2015). No silêncio quanto aos bens penhorados, reputar-se-á aceita pela parte exequente. INTIME-SE, ainda, a parte executada para, querendo, apresentar embargos em 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915 c/c 231, ambos do CPC/2015), os quais serão autuados em apenso e, como regra, não suspendem a execução (art. 919, do CPC/2015). Caso haja pedido de recebimento dos embargos no efeito suspensivo, devidamente fundamentado, façam-se os autos conclusos com prioridade (art. 919, § 1°, do CPC/2015). No prazo para embargos, reconhecendo a parte executada a dívida, poderá optar, o que desde já é facultado, pela realização do depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, com o pagamento do restante em 6 parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% ao mês, ciente de que o vencimento de uma das parcelas impagas implicará vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% sobre o montante do débito remanescente, restando, ainda, vedada a oposição de embargos (art. 916, §6º, do CPC/2015). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801266-46.2025.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800700-05.2022.8.12.0052) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Posse e Exercício

Exeqte: Ana Célia Benevides de Oliveira

ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)

Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”. 01. Nos termos do art. 498 do Código de Processo Civil/2015, INTIME-SE a parte executada Município de Anastácio para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação contida no item “D” da sentença de f. 9-13, no que tange à posse da requerente no cargo de Professora de Educação Especial da rede municipal de ensino. Em caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 10 (dez) dias, podendo ser majorada em caso de recalcitrância. 02. NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, CIENTIFIQUE-SE a executada que serão tomadas as providências cabíveis para obtenção do resultado, ou até mesmo, a requerimento da parte autora, independentemente do curso da multa diária cominada (CPC/2015, art. 536, § 1°). 03. DECORRIDO PRAZO, sem comprovação de cumprimento, DÊ-SE vista à parte exequente, para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. 04. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801274-23.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdemar Barreto Freitas

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

INTIMA-SE a parte autora para, querendo, impugnar à contestação, em 5 dias.

Processo 0801370-38.2025.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leandro Escobar Batista

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

(...) DECLARO de ofício a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar o feito e DECLINO-A para o Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. Sendo assim, REMETAM-SE os autos ao juízo declinado, com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801666-31.2023.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Espólio de Eli Salvador Nimbu - Herdeiro: Regina Dias Nimbu - Edivaldo Dias Nimbú e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de f. 208-212 e ACOLHO-OS, a fim de atribuir efeitos infringentes ao respectivo recurso. Em consequência, SUSPENDO os efeitos da sentença de f. 203-205 no que tange a determinação de devolução dos valores. Sendo assim, AGUARDE-SE o fim do prazo para o requerido apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Após, com o transcurso do prazo, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801696-32.2024.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosana Alves da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de f. 125-129, contudo, REJEITO-OS. No mais, tendo em vista a apelação de f. 56-63, bem como as contrarrazões (f. 72-74), ENCAMINHEM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801744-88.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivone de Oliveira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de f. 305-307, contudo, REJEITO-OS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0418/2025

Processo 0800590-35.2024.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ezequiel Vedovato Weis Costa

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800646-05.2023.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dalva Matos Figueiredo Pereira

ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo. Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800658-48.2025.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maria Auxiliadora Moura da Conceição - Exectdo: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%).

Processo 0801351-32.2025.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Marli Emília Leandro - Reclamdo: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento - Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

INTIME-SE a parte autora para COMPLETAR a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar comprovante/declaração de residência, sob pena de indeferimento. Oportunamente conclusos.

Processo 0801388-98.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Deborah Santana Jacob

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Acerca do cancelamento do alvará de f. 338 pelo motivo "2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA", manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, procedendo as devidas retificações.

Processo 0801456-43.2024.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Eduardo Carpejani Mendonça - Reclamdo: Felipe Alves Sarubbi Mariano

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

Conciliação - Videoconferência Local: Sala VIRTUAL - Juizado Especial Adjunto - Situacão: Pendente

Processo 0801728-37.2024.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte) - Exectdo: Ademilson da Silva Leite

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Conciliação - Videoconferência - Data: 24/11/2025 Hora 15:00 Local: Sala VIRTUAL - Juizado Especial Adjunto - Situacão: Pendente

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2025

Processo 0002235-71.2007.8.12.0005 (005.07.002235-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Damião Souza

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO a extinção da presente execução, o que faço com base no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0003408-67.2006.8.12.0005 (005.06.003408-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alberto Migliat Neto e outros - Exectdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda e outros

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Despacho de fls. 1684 Fls. 1682-1683. Manifeste-se a parte executada acerca do pedido de expedição de certidão de habilitação de crédito referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800124-56.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 135), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800131-77.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Odilson dos Santos Cizilio

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Intima-se a parte autora acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s)

Processo 0800393-27.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Martinho Silva dos Santos

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

Intima-se a parte autora acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s)

Processo 0800456-18.2025.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elaine do Nascimento Malheiros Freitas - Inventariado: Mauro Malheiros

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comparecer ao fórum a fim de assinar o respectivo Termo de Inventariante, fls. 21, ou peticionar o mesmo assinado, a fim de tomar as devidas providencias."

Processo 0800526-35.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jorge Luiz Vargas Barbosa

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Trata-se de Procedimento Comum Cível movida por Jorge Luiz Vargas Barbosa em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados. A autarquia requerida apresentou proposta de acordo (f. 122-127), cujos termos foram aceitos pela parte autora (f. 130). Compulsando os autos, verifica-se que as partes são capazes e que estão devidamente representadas. Também não se vislumbra na composição noticiada qualquer irregularidade. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pelo requerido e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. intime-se à CEAB-DJ do INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, preferencialmente através do sistema PREVJUD. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800580-45.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Noni Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me - Exeqte: Antônio Morais dos Santos Júnior - Autora: Carmelita Correa Coelho Morais - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeça-se alvará para levantamento do(s) valor(es), conforme postulado. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800717-80.2025.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Roney Bento Alves Ribeiro - Exectdo: Origem Gestão Empresarial Ltda e outro

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800741-11.2025.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Teor do Ato: "Nota de Cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca do retorno negativo do mandado de fls.99. "

Processo 0800769-47.2023.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Ely Souza Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800769-76.2025.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801053-21.2024.8.12.0005) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sonia Maria dos Santos Martins - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades a serem apreciadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de 15 dias, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Cumpra-s

Processo 0800830-73.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Réu: A.N.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SERGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

Juntadas as informações extraídas do PREVJUD, manifeste-se a parte exequente em 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800997-51.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Reinaldo Fabriciano Benitez Atigarraga

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação do réu de fls. 177-178.

Processo 0801140-74.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Josué Antônio Neves

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls. 208, para as devidas providencias.

Processo 0801197-34.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Canisio Mendes

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 dias, para manifestar-se acerca de todo teor da petição, fls. 477/480.

Processo 0801268-36.2020.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Aline Insfran - Herdeiro: Andréa Insfran e outros - Invtardo: Altino Pinto Insfran

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento.

Processo 0801479-96.2025.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.A.S.A.

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Nota de Cartório: Tendo em vista o não comparecimento da parte ré na última audiência (01/10/2025 às 14:00h) - devido a sua infrutífera tentativa de citação/intimação (fl. 32), uma nova audiência foi marcada, com as seguintes informações: Audiência

- Sessão de Mediação - 334 CPC - designada para dia 19/11/2025 às 16:00 horas. OBS: A parte/advogado deverá, na data e hora designada, comparecer à sala de audiências do Fórum desta Comarca - sito: Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67)3241-3763, Aquidauana-MS.

Processo 0801483-36.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Edileia de Oliveira Rocha

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos.

Processo 0801484-55.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Luciene Antunes de Freitas

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls. 175, para as devidas providencias.

Processo 0802133-83.2025.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Josemir Souza Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho de fl. 63: " Em relação à apelação interposta às fls. 53/62, em sede de juízo de retratação, tem-se que nada deve ser modificado na decisão objeto de recurso. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TJMS, com nossos cumprimentos. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. "

Processo 0802196-11.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Acougue Silva-ME, registrado civilmente como Eder Azevedo da Silva

ADV: AYRES BATISTA VILALBA (OAB 22090/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 26, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802247-56.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Roseli Aparecida da Silva Magalhães

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Decisão de fls. 129 Defiro em favor da autora os benefícios da justiça gratuita. Considerando que é necessária produção de estudo técnico para apurar a existência de insalubridade, nomeio como perita a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br. Intime-se a Expert para dizer se aceita a nomeação e para apresentar proposta de honorários, atentando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Apresentada proposta de honorários, manifestem-se as partes. Havendo concordância, intime-se o perito para que agende data, horário e local para realização da perícia, bem como estabeleça documentos necessários à realização da perícia, fazendo constar que seus honorários serão pagos após a prolação da sentença. Havendo requisição de documentos pelo perito, intime-se a parte autora para apresenta-los ao perito. Após, intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 15 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a atividade exercida pela autora, considerando a natureza dos trabalhos que exercia, pode ser considerada como insalubre ou perigosa?. Encaminhe-se ao Sr. Perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. Vindo o laudo, manifestem-se as partes em 15 dias e voltem-me conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802415-63.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: João Fonseca

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls. 431, para as devidas providencias.

Processo 0802434-64.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Hermes Maidana da Silva

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls. 178, para as devidas providencias.

Processo 0802454-60.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Clarice Rodrigues

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para em 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito face o retorno dos autos do TRF.

Processo 0802468-20.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Multas e demais Sanções

Exectdo: F.M.A.H.S.

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Vistos etc. A executada apresentou pedido de desbloqueio às fls. 170/173, argumentando a impenhorabilidade de valores bloqueados. Juntou documentos. Intimada, a parte exequente manifestou-se à fl. 186. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. Conforme prevê o art. 833, IV do CPC, vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal são impenhoráveis, salvo se a penhora se destinar ao pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. O mesmo artigo, em seu incisivo X, dispõe que são impenhoráveis também as quantias depositadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos O artigo acima reflete a teoria adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro de proteção ao patrimônio mínimo, segundo a qual se deve assegurar a todos, inclusive aos devedores, o essencial necessário à sua sobrevivência, dando cumprimento ao mandamento constitucional de dignidade da pessoa humana. Assim, é evidente que a manutenção da constrição sobre os valores bloqueados poderá ensejar o comprometimento da subsistência da parte devedora e de sua família, violando a garantia ao mínimo existencial, tendo em vista que inferiores ao limite legalmente estabelecido, independente da forma como mantidos na instituição financeira. Neste cenário, o entendimento

do e. TJMS: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - IMPENHORABILIDADE DAS QUANTIAS DEPOSITADAS EM CONTA CORRENTE ATÉ QUARENTASALÁRIOSMÍNIMOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na esteira do posicionamento do STJ, a impenhorabilidade prevista no art.833, X, do CPC não atinge apenas osvaloresdepositadosemcadernetas depoupança, mas tambémemconta-correnteouemfundos de investimento, ou guardadosempapel-moeda, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406200-57.2025.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 30/06/2025, p: 03/07/2025)”. Acrescente-se que a penhora do mesmo numerário já foi alvo de análise pelo e. TJMS em caso análogo (fls. 174/178). Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela requerida e DECLARO A IMPENHORABILIDADE dos valores bloqueados, nestes autos, pertencentes ao executado Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman junto à Instituição Financeira Sicredi. Oficie-se à mencionada Instituição Financeira com cópia da presente decisão. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802625-12.2024.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Neli Marques Silva - Reqte: Rafael Marques Silva - Hosana Marques Silva

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Vistos, etc. O feito não está pronto para julgamento. A cessão de direitos hereditários somente é válida e eficaz quando realizada por meio de escritura pública, nos moldes do disposto no art. 1.793 do Código Civil: Art. 1.793. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública. De todo modo, é reconhecida a possibilidade da aludida formalização por termo nos autos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO E PARTILHA ESSÃODE BENS - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS POR TERMOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Considerando que o termo nos autospossui fé pública e confere a mesma segurança jurídica ao ato emanado da escritura pública, não se vislumbra razões para impedir que cessão de direitos hereditários se formalize por termo nos autos.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410584-97.2024.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 26/07/2024, p: 29/07/2024)”. Assim, intimem-se as partes para apresentarem a Cessão de Direitos Hereditários por Instrumento Público, no prazo de 15 dias, ou para que informem, no mesmo prazo, eventual interesse em formalização do ato por termo nos autos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802851-80.2025.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Teor do Ato: “Nota de Cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca do retorno negativo do mandado de fl.112. “

Processo 0802875-11.2025.8.12.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Rose Torres

ADV: KENNEDY CARVALHO LOPES (OAB 30331/MS)

ADV: GUILHERME DE FIGUEIREDO GENTIL (OAB 25921/MS)

Vistos, etc. Diante da natureza pessoal da relação de locação, o sujeito ativo da ação de despejo identifica-se com o locador, assim definido no respectivo contrato. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, com o fim de corrigir o polo ativo da demanda. Após, tornem os autos conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802876-35.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Dalva Oliveira da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos etc. Ante a concordância do exequente (fl. 330), HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo executado às fls. 273/329. Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em cartório, anotando-se o destaque dos honorários contratuais, caso postulado. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802880-38.2022.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Otoniel Oliveira do Nascimento

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802884-70.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eduardo Chaves

ADV: CRISTIANO PAEL DA SILVA (OAB 23794/MS)

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Eduardo Chaves propôs Ação Previdenciária com pedido de tutela provisória de urgência em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, requerendo o deferimento de tutela de urgência para concessão do benefício por incapacidade temporária ou o reconhecimento da aposentadoria por invalidez, diante da incapacidade para o exercício das atividades laborais habituais, sendo que houve indeferimento na seara administrativa. É o relatório. Decido. Segundo disposição constante do artigo 300 do Código de Processo Civil: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessária a existência de elementos que evidenciem a plausibilidade do direito da parte requerente que, no caso, seria a conjugação dos requisitos da qualidade de segurado, carência e incapacidade para o trabalho. Entretanto, no caso não se comprovou a existência de todos esses elementos, sobretudo a incapacidade laborativa e qualidade de segurada. Isso porque, pelos documentos que acompanharam os autos, não se pode ter certeza que as doenças alegadas são suficientes para afastar a parte requerente de seu labor ou mesmo que persistem após a negativa da autarquia previdenciária, mostrando-se primordial a realização de perícia médica. Importante ressaltar que os documentos trazidos pela parte autora foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo viável que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito

indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.200,00. A perícia será realizada no fórum desta comarca, sendo que, designada a data da perícia, no prazo de até 60 dias, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias contados da data da perícia e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 30 dias. Com a juntada do laudo observe-se o disposto no art. 129-A, inc. II, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.213/91. Em havendo impugnação, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista. Caso seja divergente ou o litígio envolver outras questões, cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal e, se o caso, proposta de acordo para resolução da lide. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação e manifestação quanto a eventual proposta, salientando que o silêncio será interpretado como anuência. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0802894-17.2025.8.12.0005 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Natália de Paula Souza

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO (OAB 26125/MS)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar movido por Natália de Paula Souza em face de Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, Mauro Luiz Batista e Município de Aquidauana, ambos qualificados. Sustenta a autora que foi aprovada em concurso público para atuar no cargo de cirurgião dentista e que apesar de se tratar de vaga pura, teve sua vaga preenchida por servidores temporários, razão pela qual pleiteia a concessão de segurança para determinar a convocação da autora e reflexos advindos deste ato. Juntou procuração e documentos. É o breve relato. Decido. Recebo a inicial e defiro a gratuidade de justiça. No que concerne ao pedido liminar, cumpre observar a previsão do artigo 7º da Lei 12.016/2009, que dispõe sobre o mandado de segurança: “Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”. O mesmo diploma legal assim dispõe: “Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”. - Grifei. Vale dizer, quando da impetração, devem estar presentes nos autos a prova cabal da lesão ou ameaça de lesão, bem como a de que tal ato é ilegal. A par disso, para o deferimento da liminar, em mandado de segurança é necessário que se demonstre o fumus boni iuris e o periculum in mora, que são, respectivamente, a aparência de um direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional. No caso em tela, tenho, em juízo perfunctório, que a medida inicial pleiteada não comporta acolhimento, tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial não são suficientes para demonstrar a plausibilidade do direito invocado. Isso porque, apesar das informações e documentos apresentados, verifica-se que a autora foi aprovada fora do número de vagas e não restou comprovado que as contratações realizadas pelo município se deram de forma imotivada, inviabilizando, ao menos na presente fase sumária, a concessão da medida. Ademais, em casos como tais, recomenda-se, por prudência, aguardar o contraditório, onde com mais elementos de provas será possível averiguar a questão controvertida levada a julgamento. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Ainda, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, intime-se o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, e retornem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802914-08.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Autora: D.C.S.

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Recebo a inicial e defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de eventual revogação, caso não preenchidos os requisitos legais. Proceda-se à realização de estudo psicossocial na residência das partes. Com a juntada do relatório, intimem-se as partes para manifestação em 05 dias, colha-se o parecer ministerial e tornem os autos conclusos. Designe-se audiência de mediação e cite-se a ré para comparecer na audiência - observando-se as disposições do art. 695, § 1º e 2º do CPC/15. Intime-se o autor para a audiência de mediação, pessoalmente. As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento à audiência de mediação caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Intime-se o ministério público. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Nota de Cartório: audiência - Sessão de Mediação - 334 CPC - designada para dia 19/11/2025 às 15:30 horas. OBS: A parte/advogado deverá, na data e hora designada, comparecer à sala de audiências do Fórum desta Comarca - sito: Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67)3241-3763, Aquidauana-MS

Processo 0803072-97.2024.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Orlando Gerson de Souza

ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)

Vistos, etc. Fls. 135/136. Defiro em parte. Proceda-se às diligências de citações conforme pugnado pela parte autora, cabendo o registro de que o mencionado ato ostenta a característica da pessoalidade, devendo ser feita em nome de cada uma das pessoas a que se dirige, de forma individual. Em relação ao confrontante Leonardo Bruno Carstens (e Mario Gelson Souza Silva), intime-se a parte autora para que seja cientificada de que a intimação do proprietário registral é imprescindível, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para requerer o que entender pertinente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803167-30.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Ismael Cordeiro Dias - Legiane Pereira Cordeiro Dias

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos para conceder à parte autora o benefício de prestação continuada - LOAS, no valor equivalente a um salário mínimo mensal. A DIB é a partir da data de entrada do requerimento administrativo (08/07/2024 - fl. 108). Correção monetária e os juros de mora incidirão conforme manual de cálculos da Justiça Federal, observados os parâmetros definidos no julgamento do Recurso Extraordinário 870.947 (tema 810 do STF) até a data de 08/12/2021, após deverá ser observada a disposição contida na EC n. 113/2021. Condeno o Instituto réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a sentença, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Esta decisão não está sujeita a reexame necessário porque o valor da causa e das prestações em atraso são inferiores ao limite estabelecido por lei, nos termos do art. 496, § 3º, I, do CPC. P.R.I-se. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculos, em 40 dias. Após, à autora para manifestação em 5 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803345-13.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Irene Rosa Medeiros dos Santos

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Ato Ordinatório: intime-se as partes, na pessoa de seus advogados, para em 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito face o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça

Processo 0803385-58.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Flamarion Souza Pires

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls., para as devidas providencias.

Processo 0803765-81.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: João Silva Oliveira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Decisão de fls. 50 As partes são capazes e estão devidamente representadas. Não há preliminares, tampouco nulidades a serem apreciadas, razão porque dou o feito por SANEADO. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803783-39.2023.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Invtante: Ana Lucia Ferreira Borges - Herdeiro: Leticia Ferreira Borges

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar o devido andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção por abandono. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803848-97.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Fátima Regina dos Reis Dias Vera

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: WILLIAN CLAYTON CABRAL (OAB 28329/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 127-178.

Processo 0804033-38.2024.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801198-19.2020.8.12.0005) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Flaviana Luiza Besegato

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Intimação das partes para autora, na pessoa de seu advogado, para proceder a impressão do alvará judicial, já disponíveis nos autos digitais às fls. 32, para as devidas providencias.

Processo 0804099-52.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Exectdo: Fernando da Silva Saggiorato

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 245/247, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, eventuais honorários conforme acordado. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0804117-73.2023.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Celina Marques Coronel

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2025

Processo 0800014-62.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: José Antônio Macedo - Réu: BRF- Brasil Foods S.A
ADV: PHILIPPE VIEIRA NANTES (OAB 415222/SP)
ADV: DANIEL FERREIRA DA PONTE (OAB 191326/SP)
intimaçao: fica a parte requerida intimada para informar se houve o julgamento do recurso.

Processo 0800437-12.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: T.O.A.
ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

Decisão de fls. 247 Vistos, etc. Fls. 209-215. Defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr WAGNER FERNANDO PAGANARDI DE ABREU, e-mail: wagnerabreu83@gmail.com, Telefone Comercial: (67) 99622-4895, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Em seguida, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia, que deverá ser realizada de maneira indireta através da análise de documentos. Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). O laudo deverá ser apresentado em 60 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as parte, no prazo de 15 dias. Os honorários serão arcados pelo vencido ao final e caso o requerente seja sucumbente serão arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da gratuidade deferida. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800455-43.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Otalivio Ferreira Cardoso - Exectdo: Simasul Siderurgia Ltda - Delta Indústria Siderúrgica e Reciclagem de Metálicos Ltda - Trans Delta Transportadora Ltda - Auto Posto Asa Branca Ltda - ME - Dna Carvoejamento Ltda - Dna Energética Ltda - Wmd Carvoejamento Ltda - Carvão Brasileiro Ltda - Brasinha Mineira Indústria e Comercio Ltda
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem ao Tribunal de Justiça e diante da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 1.191), aguarde-se suspenso até o julgamento do agravo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800568-84.2025.8.12.0005 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: C.F. - Criança/Ad: F.F.E.
ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)
ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, por consequência, CONCEDO a guarda definitiva do menor à autora. O direito de VISITAS do genitor poderá ser exercido da seguinte forma: Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Ciência ao MP. P.R.I-se. Transitada em julgado e nada requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800572-97.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Agropecuária Bom Sucesso Ltda - ME - Réu: Giuliano Cuel
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800662-76.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Filipe Paliarin Castellucci
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação quanto às diligências referentes aos atos do oficial de justiça para fins de cumprimento do mandado de remoção, entrega e intimação, lembrando que para cada ato uma diligência, e considerando que são dois veículos. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Central de Mandados local, cujo valor correto poderá ser apurado, proceda o recolhimento da(s) diligência(s) necessária(s), devendo a(s)| guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800667-54.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Lúcio Antônio dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: PRISCILA OLIVEIRA MORAIS (OAB 156524/MG)
ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada dos documentos de fls. 127-150.

Processo 0800818-64.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801024-44.2019.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Kriesel & Cia Ltda - Monica Triani Kriesel e outros

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido da executada e declaro IMPENHORÁVEL o valor R$ 7.882,45, bloqueado à fl. 292-293, nos termos do art. 833, IV, X do CPC. Proceda-se o imediato desbloqueio dos valores na conta da executada via SISBAJUD. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800848-89.2024.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autor: José Ricardo Rodrigues

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Intimação para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0800854-04.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Alexandra Cavalcante dos Santos - Réu: Marca P Transporte Ltda

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800881-36.2011.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Oferta

Exectdo: O.F.S.

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Vistos etc. Fl. 220: Trata-se de pedido de penhora de valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do executado, no âmbito de execução de alimentos. Contudo, conforme documentação acostada aos autos, às fls. 215/218, verifica-se que os valores indicados encontram-se cedidos em garantia fiduciária a instituição financeira, em razão de operação bancária regularmente contratada, nos termos da legislação vigente. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade excepcional de penhora de valores do FGTS em ações de execução de alimentos, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção da subsistência do alimentando. Todavia, tal exceção não se aplica quando os valores estão vinculados a contrato de alienação fiduciária, hipótese em que não integram o patrimônio do devedor, sendo titularidade do credor fiduciário até o adimplemento da obrigação. Nesse contexto, a penhora pretendida não pode ser deferida, sob pena de violação ao direito real de garantia legitimamente constituído, bem como à segurança jurídica das relações contratuais. Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora dos valores vinculados ao FGTS, por estarem cedidos em garantia fiduciária. Intimem-se. Preclusa a via impugnativa, intime-se o credor para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias. Advirta-o que eventual pedido de penhora deverá estar acompanhado da planilha atualizada do débito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800892-74.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associacao Nacional da Advocacia Publica Municipal

ADV: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA (OAB 12025/O/MT)

ADV: WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA (OAB 34202/MT)

Vistos, etc. Considerando que a presente demanda versa sobre Direito Público, portanto, indisponível, bem como que o prazo de 180 dias para o cumprimento da ordem de fls. 950-953 já decorreu, entendo que inexiste previsão legal para a manutenção da suspensão do feito. Assim, intime-se o Município de Aquidauana para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o cumprimento da tutela de urgência. Após, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias e, inerte, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual, para que este assuma a titularidade ativa da demanda, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n. 7.347/85. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800908-43.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Silvano Pires do Espírito Santo e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos, etc. Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, documentos que comprovem que o valor bloqueado às fls. 503-504 é oriundo de verba impenhorável. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em 05 dias e conclusos. Cumpra-se. Ás providências.

Processo 0800988-89.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Reqte: Divina Canhete

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2025, às 08:15 horas, a ser realizada na sala da Conciliadora/Mediadora deste juízo. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . Caso as partes não puderem acessar a Sala Virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana-MS.

Processo 0801013-10.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano Eustáquio da Silva

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindos do TRF 3ª Região, bem como para se manifestarem, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0801413-92.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801047-87.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Embargte: Luiz Felippe Ribeiro Orro

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801518-93.2025.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: S.M.D.C. - réu revel

Vistos, etc. Decreto a revelia do requerido, uma vez que, apesar de citado (fl. 29), deixou transcorrer o prazo para defesa, sem qualquer manifestação. Colha-se o parecer do MP e, oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801571-11.2024.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801335-59.2024.8.12.0005) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: V.P.B.

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para se manifestarem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0801674-18.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Kellen Victoria Lopes Alves - Réu: Florencio Garcia Escobar

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Processo 0801698-85.2020.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Guilherme Maciel Passos

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Vistos, etc. Fl. 284: Proceda-se busca de eventual certidão de óbito da requerida Dezerie Anunciação dos Santos, via sistema CRC-JUD e junte-se aos autos. Após, manifeste-se a parte autora, em 10 dias e, oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências. Bem como, fica intimado acerca da juntada de informações de fl. 292. Prazo: 10 dias.

Processo 0801737-09.2025.8.12.0005 (apensado ao Processo 0803300-09.2023.8.12.0005) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Caroline Cristaldo Lopes e outro - Reqdo: Niwton Benites Cicalise

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

Com amparo no parecer Ministerial e preenchidos os requisitos legais, homologo a transação celebrada entre as partes (fls. 14-16). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, haja vista a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0801871-70.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: J.S.C.S. - Yolanda Hirt Custódio dos Santos - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros e outro

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Vistos, etc. Fls. 1.389-1.390: Indefiro. Isto porque o requerido se insurgiu quanto ao valor dos honorários periciais sem, todavia, apresentar qualquer parâmetro para redução do valor arbitrado. Ademais, o montante sugerido a título de honorários não se mostra excessivo,considerando a complexidade da perícia, a extensão do processo e a quantidade de documentos a serem analisados. No mais, considerando que os honorários já foram depositados (fls. 1.391-1392), expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários e prossiga-se com a realização da perícia, nos termos da decisão de fl. 379. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802028-09.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcio Manoel Bezerra - Réu: Leo Motors Comércio de Veículos Ltda e outro

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0802113-97.2022.8.12.0005 - Usucapião - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Autor: Vinicius Libanio Coutinho

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Vistos, etc. Fl. 399: Defiro. Cite-se a requerida Maria Corrêa Barros por edital, com prazo de 20 dias. Decorrido o prazo e inerte, desde já, nos termos do art. 72, II, do CPC, nomeio em seu favor curador especial, o Defensor Público atuante perante este Juízo Cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Somente após, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802118-17.2025.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Sofia Eloá Cardoso da Cunha

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

Posto isso, com amparo no parecer Ministerial de fls. 23-25, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC e defiro o alvará, com prazo de 60 dias, para autorizar a requerente, representada por sua genitora, a transferir e alienar o veículo Yamaha/YBR150 FACTOR, placa SMA5C63, devendo constar no alvará que a alienação do veículo para terceiro depende da expressa concordância do credor fiduciário, sem a qual o alvará não terá validade. O valor da venda do veículo deverá ser depositado em conta poupança em nome da menor, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias após a venda. P.R.I. Expeça-se alvará e aguarde-se o prazo para comprovação. Após, ao MP e conclusos.

Processo 0802299-18.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Maycon Rodrigo de Souza Santos

ADV: LUARA LORY DE ALMEIDA (OAB 416806/SP)

Vistos, etc. Considerando que todas as questões debatidas pela parte requerente encontram-se pacificadas pelo STJ nos julgamentos de recursos representativos de lides multitudinárias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de julgamento liminar do feito, nos termos do art. 332, II do CPC, no prazo de 15 dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802581-56.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Jessica da Silva Camargo

ADV: THIAGO MACEDO GIMENES (OAB 28620/MS)

Vistos, etc. Fl. 141. Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem, no caso vertente, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial, aliados ao laudo médico atual demonstram estarem presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado, evidenciado pelos documentos médicos atuais e o novo laudo médico de fl. 142, que demonstram a existência de patologia que impede a requerente de exercer as atividades laborais que exerce habitualmente. Além disso, a qualidade de segurado resta demonstrada pelo documento de fl. 86, que demonstra que a autora esteve em gozo do benefício de auxilio doença até 07/02/2025. O perigo de dano ao resultado útil do processo exsurge da natureza inegavelmente alimentar do benefício. Assim, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da requerente no prazo de 15 dias. Oficie-se com urgência à Central Especializada de Análise de Benefícios - Demandas Judiciais (CEAB-DJ) do INSS. No mais, cumpra-se no que couber a decisão de fls. 110-111.. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802591-37.2024.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Miguel Paim - Réu: Eagle Corretora de Seguros e Representações Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 55302/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fl. 283-287 bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 5(cinco) dias.

Processo 0802594-55.2025.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marilene de Almeira Jerônimo Pache - Herdeiro: Taisa Eustáquio Pache e outros - Inventariado: Ivar Pache

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

Defiro a gratuidade da justiça e recebo a inicial. Junte-se aos autos extrato de consulta ao CENSEC acerca da existência ou não de testamento do de cujus. Nomeio inventariante a autora Marilene de Almeida Jerônimo Pache, independente de compromisso. Proceda-se consulta, via SISBAJUD, de eventual saldo em contas de titularidade do falecido, bem como eventual valor referente ao FGTS. Sem prejuízo, junte-se aos autos os extratos atualizados das subcontas 951199 e 951202, dos autos n.º 0801273-87.2022.8.12.0005. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802600-62.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Julio Cesar Portes de Souza Junior

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Vistos etc. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais e defiro a gratuidade de justiça. O requerente aciona o requerido buscando a implantação do benefício previdenciário auxílio-acidente. Com a inicial juntou documentos. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de permitir ao INSS a apresentação de proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.200,00. A perícia será realizada no fórum desta comarca, sendo que, designada a data da perícia, no prazo de até 60 dias, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias contados da data da perícia e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 30 dias. Com a juntada do laudo, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo, intimando-se-o, ainda, acerca do conteúdo do laudo, para se manifestar no mesmo prazo. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor. Está dispensada a audiência preliminar, nos termos da Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802765-12.2025.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Pâmela de Oliveira Pereira

ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)

Despacho de fls. 6 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia do titulo judicial exequendo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802827-52.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Alberto Anastácio Filho

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Designe-se audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802872-56.2025.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Edvaldo Martins de Lima

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Vistos, etc. O requerente postula pelo benefício da gratuidade processual. No entanto, a princípio, para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a declaração de pobreza da parte interessada, nos termos do art. 99, § 3º, do novo CPC, ao dispor que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Porém, a jurisprudência reserva sempre ao magistrado que investigue a sinceridade do pedido da parte determinando, se for o caso, as diligências necessárias. No caso dos autos, o requerente não juntou elementos capazes de comprovar a hipossuficiência, mesmo que momentânea, para possibilitar a concessão do benefício da justiça gratuita. Assim, intime-se o requerente, para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia das 02 últimas declarações de imposto de rendas (completas) e cópia dos 02 ultimos holerites de pagamento, para a análise do pedido. Decorrido o prazo sem a juntada dos documentos, fica indeferida a justiça gratuita, devendo a parte autora ser intimada para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802896-89.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exectdo: I.C.V.

ADV: DONYZETTHY CÉSAR SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 24932/MS)

Vistos, etc. Fl. 91: Intime-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da quantia remanescente, sob pena de prisão. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 dias. Após, colha-se o parecer do MP e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802946-13.2025.8.12.0005 (apensado ao Processo 0803841-14.2025.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Cremação/Traslado

Autora: Qingping Ji - Hope Hongmeng Yu - Hongjin Yu

ADV: GABRIEL MENDES GARCIA (OAB 450272/SP)

ADV: GABRIEL MENDES GARCIA (OAB 450272/SP)

ADV: GABRIEL MENDES GARCIA (OAB 450272/SP)

Assim, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para AUTORIZAR os requerentes Hongjin Yu, Hope Hongmeng Yu e Qingping Ji a realizarem a CREMAÇÃO dos restos mortais de Kongjian Yu. Cópia desta decisão serve como alvará para autorizar a cremação e o transporte internacional de seus restos mortais. Colha-se o parecer do Ministério Público e retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803293-80.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Juraneide Artur Pereira Giroto e outro

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Decisão de fls. 92 Vistos, etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas, não há preliminares a serem analisadas, assim, dou o feito por SANEADO. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e c) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803498-56.2017.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Serviços de Saúde

Exeqte: D.S.S.

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)

Decisão de fls. 1024 Posto isso, julgo improcedente a impugnação oposta por Município de Aquidauana e outro, em face de Danilo da Silva Santos e homologo os cálculos no valor de R$ 234.903,07 (fls. 1.023), atualizados até a data de 08/09/2025. Sem honorários. P.R.I. Decorrido o prazo impugnativo, expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento. Cumpra-se.

Processo 0803513-78.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo

Autora: José Ambrósio da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S.a

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0803519-85.2024.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: G.C.A.L.

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes. As partes e seus procuradores, assim como as testemunhas, deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência, exceto se residirem em outra comarca (exceto Anastácio/MS). Neste caso poderão participar da audiência de maneira virtual através do site do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Os demais pedidos serão apreciados após a audiência designada. Cumpra-se. Às providências. Instrução e Julgamento Data: 16/12/2025 Hora 14:30

Processo 0828631-68.2024.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Adoção de Criança
Reqte: M.F.N.
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação à requerida Aline Barbosa Barreto, nos termos do art. 485, IX do CPC e homologo o reconhecimento da procedência dos pedidos pelo requerido Jucelino Soares Nascimento, nos termos do art. 487, III, A do CPC, para conceder à guarda definitiva do menor Júnior Soares Barbosa para o requerente Maria de Fátima do Nascimento. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Diante da ocorrência da preclusão lógica, eis que o requerido concordou com a procedência dos pedidos, certifique-se o transito em julgado e expeça-se termo de guarda definitiva. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2025
Processo 0900228-85.2024.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002639-69.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: G.A.D.
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 114-122, conforme dispositivo a seguir: Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para condenar o réu Gabriel Arinos Domiciano, antes qualificado, pela prática do crime tipificado no artigo 129, §13º, do Código Penal, à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Fixo valor mínimo para reparação em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista o sofrimento infligido à vítima (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). DETERMINAÇÕES FINAIS Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo réu, por ter demonstrado aptidão financeira. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se a guia para o cumprimento de pena aplicada; 2. Inscreva-se o nome do réu no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Cumpra-se a determinação contida no art. 201, §2º, do CPP, após o trânsito em julgado. Oportunamente, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Processo 0900360-45.2024.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: S.R.P.
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)
Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia para fim de ABSOLVER o réu Samuel Rafael Paes, antes qualificado, pela prática do crime tipificado no art. 217-A, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento o réu de custas. Cumpra-se o disposto no art. 201, §2º, do CPP, após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0900375-14.2024.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000615-28.2024.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Reinaldo Valejo Souza
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0826/2025
Processo 0000799-81.2024.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Farol Internet
ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)
Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA APARECIDA ELIAS DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2025
Processo 0801442-06.2024.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Moveis Vitoria Ltda - Exectda: Nilda de Oliveira dos Santos de Souza
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).
Processo 0803497-27.2024.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: François Moreira de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Ficam as partes intimadas do recebimento do Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, a parte recorrida intimada para oferecer resposta no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de f. 301.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2025

Processo 0000288-89.2025.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação
Autora: Euziele Morais Barbosa - Reqdo: Caixa Econômica Federal - CEF
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intima-se as partes do inteiro teor do despacho de f. 06, bem como para que tomem ciência da manifestação e proposta do perito acostada às f. 10, manifestem-se.

Processo 0800184-64.2025.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800374-27.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Francisco de Assis Grangeiro - Réu: Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER
ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)
ADV: DIOGO IBRAHIM CAMPOS (OAB 13296/MT)
Do pedido de desistência, diga o requerido.

Processo 0800563-05.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano
Autora: Creuza Pereira Gomes
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
Decisão de fl. 123: 1. F. 120: sobre o tema, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 362. A audiência poderá ser adiada: I - por convenção das partes; II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar; III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado. § 1oO impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução. No caso vertente, comprovado o impedimento precedentemente à abertura da audiência, conforme documento de f. 121. 2. Destarte, defiro o pleito de redesignação, para o dia 22 de outubro de 2025, às 15:00 horas. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800790-92.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.C.B.
ADV: EDSON CACHUÇO DA SILVA (OAB 310148/SP)
ADV: THIAGO CACHUÇO DA SILVA (OAB 286366/SP)
Intimação da designação de Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2025 Hora 15:00

Processo 0801015-83.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Ivoneide Neves Nogueira dos Anjos
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão NEGATIVA do oficial de justiça de fl. 95 . Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0801038-29.2023.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Padronizado
Exeqte: Evaristo Tolentino de Almeida Neto - Exectdo: Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
“3. Posto isso, acolho a presente impugnação ao Cumprimento de Sentença para fixar o valor da execução em R$ 117.982,84 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até março de 2025, devidos ao patrono do exequente, conforme cálculo e planilha de f. 451/452, que deverão ser rateados em partes iguais pelo executados.”

Processo 0801315-55.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adriano Rodrigues dos Santos
ADV: VANIA DA SILVA VIEIRA (OAB 19843A/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Diante da inércia da executada (fl. 222), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801872-61.2025.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: D.A.S. e outro
ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA JÚNIOR (OAB 28965/MS)
ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA JÚNIOR (OAB 28965/MS)
1. Defiro a gratuidade da justiça à parte exequente (CPC, art. 99, § 3º). 2. CITE-SE o executado, pessoalmente, para integrar a relação processual, INTIMANDO-SE-O para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). 2.1. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), prosseguindo-se com penhora e avaliação, iniciando-se, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802022-76.2024.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E.M.B. - Reqda: U.B.F. e outros
ADV: ROBERTO JOSÉ SEVERINO GIROTO (OAB 334700/SP)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 26864/MS)
ADV: WESLEY DE OLIVEIRA DE MELO (OAB 391418/SP)
ADV: RICARDO SEVERINO GIROTO (OAB 318804/SP)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0802040-63.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Roseli Almeida da Silva Barros
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/11/2025 Hora 15:40 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0802162-81.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 16308A/MT)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0802178-98.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maycon de Lucas Leme - Reqda: Rumo Malha Norte S.A
ADV: MARCELO ALVES MUNIZ (OAB 293743/SP)
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
1. Para a produção da prova oral deferida à f. 299/300, designo audiência de instrução para o dia 10 de dezembro de 2025, às 13:00 horas, onde será colhido o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas as testemunhas arroladas. 2. Autorizo a realização da audiência por meio de videoconferência, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438).

Processo 0802207-17.2024.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Delfina Francisca de Jesus - Reqdo: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0802433-22.2024.8.12.0024 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento
Autor: Matheus de Queiroz Chaddad - Réu: Daniel Assis Queiroz - Maria Aparecida Assis Queiroz
ADV: GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 28821/MS)
ADV: JOACIR DIAS NUNES (OAB 362226/SP)
ADV: JOACIR DIAS NUNES (OAB 362226/SP)
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
1. F. 173/175: diga a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, arts. 9º e 10). 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802580-48.2024.8.12.0024 - Monitória - Cheque
Autor: Luiz Antonio Dias - Réu: Edivaldo Ferreira Novaes
ADV: NAYARA APARECIDA DIAS (OAB 498074/SP)
1. Ante o transcurso in albis do prazo para adimplemento espontâneo do débito ou oposição de embargos à ação monitória, constituo de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil. 1.1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2025

Processo 0800085-36.2021.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Reqte: W.M.Q.
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação das partes acerca da expedição de alvará de fl. 329.

Processo 0800224-46.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ambrosina Nunes da Silva - Reqdo: Aspecir Previdência - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 398-407.

Processo 0800454-88.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Fátima Ferreira da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: TÂNIA CRISTINA XISTO TIMOTEO (OAB 30863/GO)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 322-327.

Processo 0800522-43.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Autor: Andre Luiz Santos da Rocha
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 212-213.

Processo 0800578-52.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes quanto o teor do despacho de pág. 377 e certidão de pág. 382, devendo se atentar para certidões geradas pelo SAJ de págs. 383/412 e 416/417 (Quando retirado o sigilo da peça, ela automaticamente volta para a paginação correspondente à data em que foi emitida, gerando página(s) de repaginação.)

Processo 0800655-51.2023.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800755-35.2025.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça retro.

Processo 0800822-05.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Léia Cristiani Sumaio
ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 545.

Processo 0801109-94.2024.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Devanir Alvarenga da Silva
ADV: SUELLEN GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (OAB 26735/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca do r. despacho de fl. 87: Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 81/82, diante da necessidade de adequação dos cálculos, conforme certificado às fls. 83. 2. Diante da inércia do executado, intime-se o exequente para apresentar os cálculos, com observância dos parâmetros indicados (fls. 83), em 15 dias. 3. Atendido, intime-se o executado, no mesmo prazo. 4. Havendo anuência do executado, desde já homologo-os. Assim, expeça-se o ofício requisitório/RPV e/ou inclua-se em precatório. 5. Caso contrário, intime-se o exequente para replica, no mesmo prazo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801136-43.2025.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Vistos, etc. 1. Determino o levantamento da restrição via RENAJUD, conforme requerido na última petição. 2. Após atendido o item 1, certifique-se o decurso do prazo de resposta ou purgação da mora e retornem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801222-14.2025.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José Carlos da Conceição Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA (OAB 375389/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0801248-46.2024.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rosélio Faria de Carvalho
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Com a resposta, intimem-se as partes no mesmo prazo.

Processo 0801417-04.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Victor dos Santos
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
1. Ciente do retorno dos autos, a fim da produção da prova testemunhal (fls. 486). 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2025, às 13:30 horas (horário local). 3. A audiência será realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente, contudo, facultando às partes e advogados(as), a participação por videoconferência, através do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Justiça. 4. As testemunhas arroladas que residirem nesta comarca deverão comparecer presencialmente. Caso haja testemunha que resida em comarca distinta, será inquirida por videoconferência, devendo a serventia expedir a respectiva carta precatória para intimação, ressalvado o disposto no art. 455 do CPC. 5. Intime-se pessoalmente a parte autora/ré para comparecer na audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal. Conforme consignado, faculta-se a parte autora participar do ato por videoconferência. 6. No mandado de intimação consigne-se advertência de que se as partes não comparecerem ou se comparecerem e se recusarem a depor, ser-lhes-á aplicada a pena de confesso (art. 385, §1º do CPC). 7. Fixo o prazo comum de 10 dias úteis para apresentação de

rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. 8. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 9. Cabe aos advogados constituídos pelas partes intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Havendo testemunha arrolada pela Defensoria Pública, deverá ser realizada a intimação pessoal. 10. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca, fica desde já determinada a colheita do depoimento por videoconferência. Não havendo compromisso de comparecimento independentemente de intimação, deverá a serventia expedir carta precatória para intimação da testemunha, que será ouvida na mesma oportunidade da audiência de instrução e julgamento designada nesta ocasião. Observe-se que, se a testemunha residente em outra comarca não possuir equipamento de informática ou conexão com a internet, deverá comparecer no edifício do fórum da comarca de sua residência, onde deverá ser disponibilizado local de acesso à sala virtual.

Processo 0801501-34.2024.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izabete Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Intimação acerca do r despacho de fl. 407: Vistos, etc. 1. Acerca da manifestação do réu Banco Bradesco às fls. 371/372, intime-se a autora, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801815-77.2024.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Defiro a dilação, pelo prazo de 30 dias. Decorrido, intime-se o autor, em 5 dias.

Processo 0802717-30.2024.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Psicológica contra a Mulher

Ré: Deyse Belarmino de Oliveira

ADV: GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 28821/MS)

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Vistos, etc. 1. Diante da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2025, às 15:00 horas. 2. Inclua-se na pauta.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIA APARECIDA LEONARDO FAGUNDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0606/2025

Processo 0801239-84.2024.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Madalena Alves dos Passos Marques Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

ADV: MATHEUS DIAS DOS SANTOS (OAB 31497/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802813-45.2024.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Eder Azevedo da Silva (Açougue Silva - Me)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0605/2025

Processo 0000463-20.2024.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: José Fernandes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONCA (OAB 15820/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800303-25.2025.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tayna Freitas Diana - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: ANA PAULA BARBOSA RODRIGUES (OAB 414853/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do teor da parte dispositiva da(s) sentença(s) constante(s) às págs. 116-121 e 122, conforme transcrição a seguir: [...]" Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de TAYNA FREITAS DIANA em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (AZUL) para condenar ao pagamento de danos morais e danos materiais pelos fatos narrados na exordial. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos da Lei Federal nº 9.099/1995. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao M.M. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 9.099/1995. R.P.I.

Cumpra-se. "[...] 1. HOMOLOGO, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. 2. Havendo recurso inominado, certificada sua tempestividade e o preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 e Parágrafo Único do art. 54, ambos da Lei nº 9.099/95, recebo-o apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, também da Lei nº 9.099/95, intimando-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente(m) suas contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal do TJMS, com as homenagens de estilo. 2.1. Interposto recurso inominado com pleito de concessão da gratuidade da justiça, certificada sua tempestividade, tornem os autos conclusos. 3. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800383-57.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sergio Luiz Pizi

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE F. 147/148: Ante a existência de penhora de veículo nos autos, intime-se a parte exequente para indicar onde se encontram os referidos veículos, a fim de possibilitar a conclusão da constrição ou indique bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801176-30.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Grimar Camargo de Souza

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e requerer o que de direito.

Processo 0801536-28.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801749-34.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: F. E. da Silva Conveniência Eireli

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Vistos etc. 1. F. 93/94: inicialmente, reputo válida a intimação dirigida ao endereço da executada (f. 84/85), com base no art. 19, §2º da Lei 9.099/95. Assim, certifique-se o decurso do prazo para apresentação pela parte executada de impugnação à penhora realizada pelo sistema Sisbajud. 2. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação ao valor penhorado pelo sistema Sisbajud (f. 76/79). Após, expeça-se o respectivo alvará de levantamento/transferência eletrônica, na forma requerida à f. 94. 3. Em seguida, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, com o devido abatimento do valor levantado, bem como indique bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802046-07.2024.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luiz de Melo Ribeiro

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802284-60.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Via Martins Confeccções Ltda

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114/SP)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802859-34.2024.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Maria Madalena Alves dos Passos Marques Me

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2025

Processo 0000024-66.2025.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000023-81.2025.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: V.J.S.J.

ADV: ELAINE CRISTINA SATO (OAB 213882/SP)

ADV: YUTAKA SATO (OAB 24799/SP)

Intimação do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a juntada da carta precatória de fl. 202-210.

Processo 0002960-89.2010.8.12.0026 (026.10.002960-0) - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Eduardo Alves de Miranda - Exectdo: Fidens Engenharia S/A

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)

ADV: SÉRGIO LUIZ DE SOUZA (OAB 051.728/MG)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800086-10.2024.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Elizia Eloiza Arganã - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYRA GABRIELADA SILVA MENDONÇA (OAB 27749/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Vistos. 1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Diante do trânsito em julgado, intime-se o instituto réu para apresentação dos cálculos dos valores a serem pagos à parte autora. 3. Após, intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos, bem como, quanto ao valor devido a título principal, eventual renúncia ao excedente de 60 (sessenta) salários mínimos, para que possa satisfazer o crédito na modalidade de RPV. 4. Havendo expressa concordância por parte da autora, desde já, homologo os cálculos, bem como eventual renúncia manifestada pela autora . 5. Após, requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento do valor através da expedição de RPV/Precatório. 6. Noticiado o pagamento, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do artigo 924, II do CPC. Às providências necessárias.

Processo 0800101-42.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Cleusa Barbosa Fiorati - Réu: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800144-13.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucinei Alves Ferreira

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

Intimação da parte autora para manifestção acerca das alegações de fls. 153 e 154.

Processo 0800145-61.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Augusto Soares de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às pgs. 100-104 e 140, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Honorários advocatícios, conforme acordado entre os transatores. Declaro a sentença transitada em julgado, tendo em vista a preclusão lógica na apresentação de recurso. Oficie-se ao INSS (CEAB-DJ) para o implemento imediato do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800153-09.2023.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Maria dos Santos Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 417, bem como para manifestar acerca da petição de fls. 421.

Processo 0800278-45.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edna Aparecida de Castro Barbosa

ADV: EDIR BUSINARO KUBOTA (OAB 28523/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca dos cálculos, nos termos do despacho de f. 455.

Processo 0800414-08.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento do valor da quilometragem de 40 km para cumprimento de diligência de Oficial de Justiça, conforme guia disponível no processo à fl. 231.

Processo 0800573-43.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Edna Maria do Nascimento

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 22036A/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 119-149 ou, no mesmo prazo apresente impugnação e manifestação acerca do laudo pericial.

Processo 0800700-78.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jercilia Faustina da Conceição - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 302-303. “Após, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se quiserem.”

Processo 0800868-17.2024.8.12.0026 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: D.S.C.

ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: LUCAS BORGES MEDEIROS (OAB 396786/SP)

Intima-se a parte para requerer o que entender de direito,

Processo 0800886-04.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valdemar Trauttmann - Réu: Tdm Transportes e Servicos Ltda - Rodam Transportes Ltda

ADV: MARCO AURELIO PUENTE DE SOUZA FILHO (OAB 54445/RS)

ADV: MARCO AURELIO PUENTE DE SOUZA FILHO (OAB 54445/RS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

ADV: FÁBIO BOEIRA DA COSTA (OAB 40824/RS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801075-79.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Leonardo Lima de Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801160-75.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Helena dos Anjos Alcantara - Evair Alcantara Rodrigues - Réu: Consfor Construtora e Incorporadora Ltda - ME

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Tendo em vista que o laudo pericial (f. 193-227) encontra-se formal e materialmente regular, não havendo motivos para afastar quaisquer conclusões exaradas pelo ilustre expert, resta desde já homologado. Intimem-se as partes para alegações finais, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Às providências necessárias

Processo 0801161-50.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Ronaldo Martins de Miranda

ADV: SAMUEL PAULO DOS SANTOS (OAB 468660/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial bem como, acerca da manifestação do réu.

Processo 0801216-98.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Marilza José da Silva

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), que a perícia será realizada dia 09/10/2025,, 12:00h que se realizará neste fórum, devendo o periciado chegar com antecedência de pelos menos 15 minutos em relação ao horário agendado. O exame pericial poderá ser acompanhado por médicos assistentes de ambas partes, familiares, advogados ou outros não devem acompanhar o exame pericial, exceto quando solicitado pelo perito para eventuais esclarecimentos. O periciado deverá trazer no dia da perícia documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possa, contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0801236-89.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cédula Hipotecária

Autor: Luiz Castilho - Réu: Banco do Brasil SA

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)

Conforme requerido às fls. 246 e nos termos do art. 494, inc. I do CPC, corrijo erro material constante na sentença (f. 221-224), para que passa a constar seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para condenar BANCO DO BRASIL SA, já qualificado, a promover o cancelamento da hipoteca que incide sobre o imóvel inscrito sob nº R-6/984, na Matrícula nº 984 do Registro de Imóveis da Comarca de Anaurilândia/MS, referente à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 96/00142-9, conforme pleiteado na inicial, fornecendo ao autor todos as declarações e os documentos necessários para a averbação em Cartório da respectiva baixa. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da sentença. Sem prejuízo, recebo a apelação interposta às fls. 229-241, sem exercer juízo de admissibilidade desse recurso (art. 1.010, §3º, CPC). Intime-se a parte recorrida para que, querendo, em 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências necessárias.

Processo 0801348-29.2023.8.12.0026 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Teixeira e Souza Churrascaria Ltda ME e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Defiro o pedido do requerente de fls. 477,478. Porém, parcialmente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Vez que, desde a solicitação até o presente momento houve tempo hábil suficiente para a realização da diligência. Após, intime-se o requerente para a devida manifestação acerca do laudo do expert. Advertindo-se de que o silêncio importará anuência.

Processo 0801436-33.2024.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alyne Louíse Borsato Pereira

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.175.

Processo 0801549-50.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Manoel de Jesus da Conceição - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB 12407/BA)

ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP)

intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação em réplica.

Processo 0801634-36.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Satimo da Rocha Miranda

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0801826-66.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Donizete Cardoso da Silva

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 05/11/2025 as 14:30 h no Forum local.

Processo 0801931-24.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo de pensão

Autora: Acacia Caroline Ribeiro da Silva e outros

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0802121-06.2025.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801666-12.2023.8.12.0026) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: J.H.S.S.

ADV: JAKELINE DA MATA RAMOS (OAB 31028/MS)

A pretensão deveria ser deduzida por meio de petição intermediária nos autos principais, não havendo que se falar em distribuição de nova ação. Neste contexto, intime-se o exequente para que providencie o protocolo nos autos principais, em seguida, cancele-se a presente distribuição. Às providências.

Processo 0802260-55.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Bruna Cristina Mesquita dos Santos - Réu: Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Em sendo o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso ou portador de doença grave ou por se tratar de procedimento afeto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 1048 do CPC. 3. Nos termos do art. 382 do CPC, citem-se a parte requerida e eventuais interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, advertindo-se de que não serão admitidos defesa ou recurso e que poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora. Intime-se, ainda, a parte requerida de que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à juntada do contrato, sob pena de sanção processual. 4. Após realizada a prova, retornem para fins de homologação, nos termos do art. 382, §2º do CPC. Às providências.

Processo 0802312-56.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Evani da Silva - Exectdo: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 230: Intime-se à parte requerida para que se manifeste sob o cálculo judicial de fls. 225-226, pelo prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Processo 0802461-47.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Valentina Barroso Nantes - Luis Otávio Barroso Nantes

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

01. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. 02. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, o Ofício n. 060.029/16 - AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. 03. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 04. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. 05. Após, voltem conclusos para saneamento/julgamento. 06. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 07. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0802498-11.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: MARIO XAVIER MARTINS

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre os embargos de declaração interposto pelo requerido à fl. 303-304.

Processo 0802569-81.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Espolio Mirian Mendes dos Santos

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0802668-80.2024.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria de Lourdes Lemes Soares - Exectdo: AAPB Associação de Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: VICTOR EMMANUEL MANGUEIRA (OAB 21713/PB)

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Diante da inércia da executada (fl. 101), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0803137-63.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Defiro em parte o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão para cumprimento no endereço referido (f. 164); no mais, autorizo Banco Votorantim S.A. a diligenciar junto às empresas mencionadas na petição (f. 164-7), a fim de obter o atual endereço de Neuzeli Goncalves. Para os fins de direito, servirá o presente despacho como ofício, com prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Em sendo informado o paradeiro, cumpra-se o já determinado no endereço indicado; do contrário, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803385-92.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dolores Dias da Silva - Réu: Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - Cebap

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2025

Processo 0803158-39.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Jorrovi Presidente Epitácio
ADV: RENATO VICTOR AMARAL (OAB 316922/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jorrovi Presidente Epitácio, R$ 2.578,09

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2025

Processo 0800138-06.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wilson Siqueira - Réu: Município de Bataguassu
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)
ADV: EDIR BUSINARO KUBOTA (OAB 28523/MS)
Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0800400-92.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Panicampos Alimentos EIRELI - EPP - Exectdo: Francisco Adriano Guariento Guirado
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
ADV: VERONICA DE ABREU DIAS MARTINS (OAB 308856/SP)

Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser realizado no endereço indicado à f. 163, devendo a penhora recair em tantos bens quantos bastarem para a satisfação do crédito do exequente (Arts. 831 e 845 do CPC), observando-se que não se realizará a penhora de mobília que guarnece o imóvel.

Processo 0800400-92.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Panicampos Alimentos EIRELI - EPP - Exectdo: Francisco Adriano Guariento Guirado
ADV: VERONICA DE ABREU DIAS MARTINS (OAB 308856/SP)
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800576-95.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Manoel Felipe - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 177-182.

Processo 0800866-18.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Edinalvo Raimundo de Lima - Exectdo: Município de Bataguassu
ADV: EDIR BUSINARO KUBOTA (OAB 28523/MS)
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Vistos. Considerando que houve a liquidação do valor executado, bem como, em observância ao quanto decidido no agravo em recurso especial (f. 681), fixo os honorários advocatícios em 12% (doze por cento), com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para sua execução. Realizado pagamento, façam os autos conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800866-18.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Edinalvo Raimundo de Lima - Exectdo: Município de Bataguassu
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)
ADV: EDIR BUSINARO KUBOTA (OAB 28523/MS)

Fica intimado o credor para acessar https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php “Cadastro de Dados Bancários do Precatório”, informar número do processo, CPF/CNPJ e cadastrar seus dados bancários e número NIT), a fim de possibilitar a finalização do ofício requisitório expedido nesta data. Fica intimado também para informar se é isento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, devendo comprovar documentalmente, se o caso. Ficam intimadas as partes para manifestação quanto ao preenchimento do cadastro prévio do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 751/754

Processo 0801138-41.2024.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Contribuição Sindical
Autora: Aparecida Figueiredo de Morais - Réu: Abenprev - Associação de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores,

deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801160-36.2023.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Wagner Ferreira da Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: HIGOR DOS SANTOS MACIEL (OAB 395727/SP)

ADV: CESAR ALVES BARBOSA (OAB 400416/SP)

I - Efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso. II - Intime-se a parte executada para cumprir a obrigação exequenda, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Não ocorrendo pagamento, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa e de honorários advocatícios, no patamar de 10% (dez por cento) cada. Sendo parcial o pagamento, a multa e os honorários incidirão sobre a dívida remanescente. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advirta-se a parte executada que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que ela apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação. Às providências.

Processo 0801814-91.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Márcio Alípio Costa - Exectdo: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ficam intimados os exequentes para acessar https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php “Cadastro de Dados Bancários do Precatório”, informar número do processo, CPF/CNPJ e cadastrar seus dados bancários e número NIT), a fim de possibilitar a expedição da guia de transferência eletrônica de valores quando do pagamento do ofício requisitório finalizado nesta data.

Processo 0801826-08.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Creunice Marques Cavalcante - Réu: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ficam intimadas as exequentes para acessar https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php “Cadastro de Dados Bancários do Precatório”, informar número do processo, CPF/CNPJ e cadastrar seus dados bancários e número NIT), a fim de possibilitar a expedição da guia de transferência eletrônica de valores quando do pagamento do ofício requisitório finalizado nesta data.

Processo 0801850-36.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Simoni Aparecida Barcelos Faustino Borges

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. I - Efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa. II - Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. III - Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, voltem conclusos para decisão. IV - Não impugnada a execução, proceda-se na forma do §3º, do artigo 535, do CPC, expedindo-se precatório e/ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. V - Em caso de ausência de impugnação, não serão fixados honorários advocatícios no cumprimento de sentença, ainda que o(s) crédito(s) seja(m) pago(s) por meio de requisição de pequeno valor, conforme tese firmada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo 1190. VI - Efetuados os pagamentos, expeçam-se alvarás para liberação das quantias depositadas, destacando-se do valor principal os honorários advocatícios contratuais (pgs. 563, item “e”). Após, voltem conclusos para extinção do processo, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801851-21.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Luciana Margarida dos Santos

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. I - Efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa. II - Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. III - Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, voltem conclusos para decisão. IV - Não impugnada a execução, proceda-se na forma do §3º, do artigo 535, do CPC, expedindo-se precatório e/ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. V - Em caso de ausência de impugnação, não serão fixados honorários advocatícios no cumprimento de sentença, ainda que o(s) crédito(s) seja(m) pago(s) por meio de requisição de pequeno valor, conforme tese firmada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo 1190. VI - Efetuados os pagamentos, expeçam-se alvarás para liberação das quantias depositadas, destacando-se do valor principal os honorários advocatícios contratuais (pgs. 585, item “e”). Após, voltem conclusos para extinção do processo, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801943-57.2025.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maria Aparecida da Silva

ADV: HAMILTON DE OLIVEIRA (OAB 25185/MS)

despacho: Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifestem-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial.

Processo 0801967-22.2024.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Ester Santos Oliveira e outros - Réu: Viação Motta Ltda.

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 173), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802267-81.2024.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Idelamar Vegas dos Santos e outro
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Considerando a inércia da parte autora/exequente, intime-se-a por intermédio de seu advogado (DJe) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-a pessoalmente (AR/MP ou, se necessário, por oficial de justiça) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, §1º do CPC). Após, retornem para deliberação ou, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e conclusos para extinção.

Processo 0802528-12.2025.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A - Réu: Fernando dos Santos
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Posto isto, concedo a liminar e determino a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial (pg. 3), a ser cumprida onde quer que o bem se encontre, seja em poder do réu, seja em poder de terceiros que eventualmente o detenham, devendo o(a) representante do autor ou pessoa que ele indicar ser nomeado(a) depositário(a) fiel. O devedor também deve entregar os documentos do veículo, nos termos do §14, do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 911/69. Autorizo reforço policial, caso necessário. Efetivada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na petição inicial, nos termos do §2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, caso queira reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Advirta-se o devedor que, caso não seja paga a dívida apontada na petição inicial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, o credor fiduciário se consolidará na posse e propriedade do bem (§1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 911/69), podendo levá-lo aos atos de expropriação, por ser o legítimo proprietário. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da liminar, poderá o demandado apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do artigo 212 do CPC. Providencie o(a) servidor(a) autorizado(a) a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam, por meio do sistema RENAJUD, nos termos do art. 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/69. Caso sobrevenha notícia da apreensão do veículo, retire-se a restrição, independentemente nova conclusão. Indefiro a tramitação do feito em segredo de justiça, pois os atos processuais são públicos, sendo possível restringir a publicidade do processo somente quando o exigir o interesse social ou a defesa da intimidade das partes (art. 5º, LX, CF), situação não verificada neste caso, em que o interesse envolvido é estritamente patrimonial. Às providências.

Processo 0802528-12.2025.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A - Réu: Fernando dos Santos
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de busca, apreensão e citação.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2025

Processo 0001232-90.2022.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Ato Obsceno
A. Fato: José Natal de Araújo
ADV: TERSIO IDBAS MORAES SILVA (OAB 318211/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0655/2025

Processo 0801884-69.2025.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marcos Padilha da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 30020A/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 79-97, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2025

Processo 0000048-94.2025.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqda: Patricia Barbosa da Silva - réu revel
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue:

"Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por HIDROBATA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP em face de PATRICIA BARBOSA DA SILVA, já qualificados, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R$ 1.533,30 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), corrigidos monetariamente desde a data de propositura da ação e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. ".

Processo 0801220-38.2025.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Hélio Gois Vieira - Réu: Taylon Kaique Alves Brandão - réu revel

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por HÉLIO GOIS VIEIRA em face de TAYLON KAIQUE ALVES BRANDÃO, já qualificados, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R$1.803,31 (mil oitocentos e três reais e trinta e um centavos), , corrigidos monetariamente desde a data de propositura da ação e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0653/2025

Processo 0801188-67.2024.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gramares Marmoraria e Granitos Espiritosantense Ltda - Me - Exectda: Jaine Padilha dos Reis - réu revel

ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801593-74.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA (OAB 27695/MS)

Expeça-se alvará conforme pleiteado às fls. 197, eis que já autorizado, conforme sentença de fls. 192. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0801961-78.2025.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luciana Pereira Sátimo - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação em réplica.

Processo 0802308-14.2025.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Carlos Fidelis

ADV: CENISA CRISTINA DE FARIAS (OAB 23567/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar comprovante de residência atualizado (há menos de 3 meses) em seu nome ou declaração do tiular da conta de consumo afirmando a residência da parte autora no local, se o caso, comprovando que reside neste município, sob as penas e consequências da lei, sob pena de indeferimento (artigo 321, parágrafo único, do CPC) ou cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802517-80.2025.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Odontologia Soriano Ltda

ADV: MARIANA SIMOIS PORTEL (OAB 462085/SP)

Intimação da parte autora/exequente, por seus Procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0818/2025

Processo 0801036-54.2025.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)

Presentes, portanto, os pressupostos legais para a concessão da medida liminar, com supedâneo no art. 3º do Decreto-lei 911/69, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente descrito na inicial, o qual deverá ser entregue à instituição financeira requerente ou a pessoa por ela indicada, na condição de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo oficial de justiça. No ato de apreensão do bem, a parte requerida deverá ser cientificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida descrita na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69). Ressalvo que o bem apreendido não poderá ser alienado antecipadamente ou retirado dos limites desta comarca até o término do prazo para pagamento da integralidade da dívida, salvo autorização prévia deste juízo. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, a fluir a partir da execução da liminar. Havendo pedido expresso na

inicial, determino ao cartório proceda à restrição total do veículo pelo sistema Renajud (art. 3º, §9º, do Decreto-lei n. 911/69). Concretizada a liminar, deverá o cartório proceder imediatamente à baixa da restrição, independente de nova conclusão. Junte-se, em ambas oportunidades, os detalhamentos do sistema. Faculto ao oficial de justiça utilizar, se necessário, das prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC e de força policial. Servirá esta decisão como mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e de citação do requerido. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0819/2025

Processo 0800204-02.2017.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Maria Auta Mareco Cabreira - Herdeiro: Teodomiro Paulo Mareco e outros
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
Intimação acerca da disponibilidade, para assinatura, dos termos de renúncia expedidos às fls. 153-154.

Processo 0800366-16.2025.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Adimir Centuriao
ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)
Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, CPC. Custas conforme acordado. Em nada dispondo, as despesas deverão ser divididas igualmente, na forma do artigo 90, § 2º, do CPC, suspensa sua cobrança em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). Ressalvado o direito de interpor embargos de declaração, dou a sentença por transitada em julgado em razão da impossibilidade de recorrer da homologação de requerimento das próprias partes (preclusão lógica). Oficie-se à Centralização do Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios (CEAB-DJ) para que, no prazo de trinta dias, implante a aposentadoria por idade rural em favor da parte requerente. Sem prejuízo, intime-se a Autarquia para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculo do valor devido. Não havendo resposta, compete à parte interessada apresentar o demonstrativo discriminado atualizado do cálculo, na forma do art. 534 e seguintes do CPC. Publique-se. Intimem-se

Processo 0800752-80.2024.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800568-27.2024.8.12.0003) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Catalina Ramona Fleitas da Silva
ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)
ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)
Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, para dar andamento ao feito, cumprindo integralmente o comando de fls. 22-23.

Processo 0801036-54.2025.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Tânia dos Santos Schinaider
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, recolher a QUILOMETRAGEM do oficial dejustiça, tendo em vista que a diligência será realizada em zona rural.

Processo 0801066-89.2025.8.12.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Marcos Padoin - Réu: Gustavo Bianchi Zacarias
ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
Intimação das partes acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 26/11/2025 às 13h00, conforme certidão de fl. 80/81.

Processo 0801287-09.2024.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autor: Antonio Ribeiro
ADV: ELAYNE DE GENARO CAMARGO (OAB 440341/SP)
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, com a ressalva de que resta suspensa a exigência, pois defiro nesta oportunidade o pedido de gratuidade da jus-tiça. Incabível a fixação de honorários advocatícios, pois não instaurada a triangu-lação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803693-69.2025.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Valdeci Davalo Ferreira
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação do autor para comparecer na audiência designada com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/11/2025 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0900022-87.2018.8.12.0003 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: A.N.M. - A.M.M.F.L. - A.J.M.L. - E.S.V. - E.R.M. - E.S.V. - G.C.R. - J.M.R. - J.H.R.M. - J.R.B. - J.G.A.O. - J.R. - L.C.C. - L.M.V. - L.P. - L.A.F. - R.T.B. - R.A.C. - S.V. - T.A.Q. - W.R.L. - W.S.S. e outros
ADV: GABRIELA LORENZON DE JESUS (OAB 19874/MS)

ADV: LUHAN OLIVEIRA ROCHA (OAB 45639/GO)
ADV: LUHAN OLIVEIRA ROCHA (OAB 45639/GO)
ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
ADV: JOSÉ LEONARDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 20402/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: LUHAN OLIVEIRA ROCHA (OAB 45639/GO)
ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081/SP)
ADV: LUIZ PÉRICLES VALDEZ ARISTIMUNHO (OAB 18995/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: ADILSON GABRIEL ALVES MAIA CANTARELLI (OAB 41599/GO)
ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)
ADV: ADROALDO HOFFMANN (OAB 23503/MS)
ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)
ADV: JAYNE BARBOSA JUNQUEIRA DA CUNHA (OAB 23734/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217MS /)
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217MS /)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: GELSON LEITE MOURA (OAB 16631/MS)
ADV: TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 15809/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

Fl. 5022 Certifico, para os devidos fins, que procedi o cancelamento da audiência a pedido do Ministério Público, com deferimento verbal da Magistrada, com redesignação para o dia 16 de outubro de 2025 e continuação em 17 de outubro de 2025, às 14:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0820/2025
Processo 0801196-16.2024.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Ré: A.A.N.
ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)
ADV: IVAN JUNIOR ALVES SANTANA (OAB 29582/MS)
Intimação para as partes tomarem ciência sobre a(o) decisão/despacho de fls. 82. Com a juntada de todos os documentos, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2025

Processo 0801185-60.2019.8.12.0003 (apensado ao Processo 0801184-75.2019.8.12.0003) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Anselmo Coronel - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 485, III, §1º do CPC e condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da pretensão, com a ressalva de que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária no feito. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0828/2025

Processo 0800006-23.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Alceu de Andrade Costa - Réu: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - Allianz Seguros S/A
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE PABLINO BRANDÃO (OAB 29989/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 793.

Processo 0800088-49.2024.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda. - Reqdo: Nilton Fernando Rocha Filho
ADV: ORLANDO ARAÚZ NETO (OAB 50816/PR)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
Intima-se a parte responsável para comprovação das demais parcelas da perícia.

Processo 0800115-32.2024.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Moreira Ramos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 793.

Processo 0800532-48.2025.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Carlos Alves da Silva
ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPPELE (OAB 26248/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/11/2025 Hora 17:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800981-06.2025.8.12.0003 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Ricardo Werner Zocolaro - Reqdo: Fraveto Santos Construções Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
(...) Ante a presença do interesse da parte, aliada a urgência da medida, nomeio VCP Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de maio, 2500, 13º andar, sala 1307, Centro, Campo Grande / MS, CEP 79.002-923, tel (67)3389-3000, e-mail vcp@vcpericia.com.br para elaboração de laudo pericial com o escopo constatar a real causa dos danos apresentados, apurando eventuais vícios existentes, bem como os procedimentos e valores necessários para o seu reparo, do imóvel (silo/armazém) localizado na Fazenda denominada Santo Antônio do Lageado, zona rural, na cidade de Bela Vista MS. O perito deverá ser intimado para informar, com a maior brevidade possível, se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e cronograma das atividades. Os valores serão custeados pelos requerentes. Poderá o perito valer-se de colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para consecução do trabalho pericial. Depositados os honorários periciais e porventura indicados assistentes técnicos, intime-se o expert para informar a data, o horário e o local da perícia, com ciência imediata das partes (art. 474 do CPC). Anexado o laudo no feito, vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Às providencias e intimações necessárias.

Processo 0801062-52.2025.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Daniel Vilalba Vieira
ADV: LUIZ HENRIQUE PABLINO BRANDÃO (OAB 29989/MS)
intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0801484-21.2025.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Dilson Max Silva Souza - Reqdo: Yuri César Novais Magalhães Lopes
ADV: GUSTAVO MACHADO SOARES (OAB 27893/GO)
Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 36, para ciência e, querendo, manifestar-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0829/2025

Processo 0800444-49.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: M.J.E.
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
Intimação acerca da sentença de fls. 115-116

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0831/2025

Processo 0800428-90.2024.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.E.V.F. - E.M.M.
ADV: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIÉRI (OAB 6646/MS)
ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)
Intimação acerca da sentença de fls. 21.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0833/2025

Processo 0812450-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: E.A.S.
ADV: ROBERTO YAMASHITA (OAB 30006/PR)
Vistos, etc. Por conseguinte, com o pagamento integral do débito, conforme informado pela parte autora, declaro extinta a presente ação, o que faço com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do CPC. Eventuais custas, pelo executado. Publique-se. Intimem-se. Ultimadas as providências e comunicações necessárias, certifique o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica e, após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0834/2025

Processo 0800582-74.2025.8.12.0003 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.A.L. - S.F.R.
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)
Vistos, etc., HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (f.01-06) para o fim de reconhecer e dissolver a união estável do casal Sueli de Assis Loureiro e Silvino Freitas Riquelme, de maio de 2012 a 14/03/2025. Por conseguinte, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas e demais despesas processuais, da forma acordada. Publique-se. Intime-se. Ultimadas as providências e comunicações necessárias, certifique o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica e, após, arquive-se. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0835/2025

Processo 0800367-35.2024.8.12.0003 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: A.A.L.S. - J.F.
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Vistos, etc. Homologo o acordo realizado em audiência e, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, haja vista a gratuidade judiciária concedida. Serve a presente como mandado à serventia competente para a devida averbação. Publique-se. Intime-se. Ultimadas as providências e comunicações necessárias, certifique o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica e, após, arquive-se. Às providências.

Processo 0800765-79.2024.8.12.0003 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autor: T.R., registrado civilmente como T.R. - Reqte: A.R.
ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)
ADV: NILDELIZ ALMEIDA CHAMORRO (OAB 16793/MS)
Vistos, etc. Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes (f. 1/4), consubstanciado no parecer favorável do Ministério Público (f. 29/31), homologo o acordo entabulado entre Thays Ribeiro, assistida por Marcos Ribeiro, e Allan Gustavo Chucarro Rojas, no concernente ao reconhecimento e dissolução da união estável e fixação de alimentos em favor de Thays Ribeiro, na forma acordada. Posto isso, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica e, após, arquive-se.

Processo 0800796-07.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: R.F.G.H. - Réu: J.G.F.C.
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)
ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)
Intimação das partes para, em quinze dias, manifestarem sobre o desejo no prosseguimento do feito para definição do tempo de união estável, ou julgamento no estado em que se encontra ou extinção do feito pela desistência, no ponto, do feito.

Processo 0800900-28.2023.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800159-85.2023.8.12.0003) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos
Exeqte: Queila Araújo de Ávila Werner
ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)
Vistos, etc... Com a juntada do comprovante, intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar no feito sobre o adimplemento da obrigação Após, voltem conclusos.

Processo 0801032-61.2018.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Autora: S.B.E. - Réu: F.F.E.
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)
Vistos, etc. Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes, homologo o a- cordo entabulado e, na forma do art. 487, III, "b", do CPC, julgo extinto o processo, com reso-lução do mérito. Custas processuais remanescentes, se houver, ficarão suspensas. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2025
Processo 0800471-61.2023.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Epp
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.
Processo 0800687-27.2020.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Dm Flor da Terra Materiais de Construção e Metalúrgica Eirele Ltda - Me - Exectdo: Erasmo Medina
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2025
Processo 0000446-79.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Luiz Henrique Lopes Domingues
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de f. 478-479: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e concedo o indulto no que tange à pena de multa aplicada ao sentenciado já qualificado nos autos, o que faço com arrimo no art. 12, I, do Decreto n. 12.338/2024. "
Processo 0001537-68.2022.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Assistente: Casa do Criador Veterinaria Ltda-me - Vítima: Luciana Araújo Silveira
ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
Vista ao assistente de acusação para apresentar alegações finais.
Processo 0001781-31.2021.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: ROBERTO AIVI CACERES
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de f. 216-217: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e concedo o indulto no que tange à pena de multa aplicada ao sentenciado já qualificado nos autos, o que faço com arrimo no art. 12, I, do Decreto n. 12.338/2024."
Processo 0800398-19.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Marina Cabral
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis.
Processo 0800503-93.2020.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S.a
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Diante da inércia da executada (fl. 598), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
Processo 0800923-25.2025.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Creddito SICOOB Medio Oeste - Réu: Anderson Pires Acosta
ADV: CLEBER ROTTA (OAB 57610/PR)
Antes de deliberar quanto ao pleito de conversão retro formulado pelo autor e considerando a informação contida na certidão de f. 94 no sentido de que o requerido poderia ser encontrado no estabelecimento comercial "Bonito Chopp", determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão/citação a ser cumprido no endereço abaixo reproduzido, com observância dos termos da decisão inicial de f. 83-85: Oportunamente, sequencie-se o feito na forma do referido comando judicial daquilo que remanescer ou tornem os autos conclusos para análise quanto ao requerimento de f. 98-99.

Processo 0801121-33.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima - Ré: Ana Kamila Targas de Oliveira e outro
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

"Conheço dos aclaratórios de f. 446-448, porquanto tempestivos, mas os desacolho diante da desnecessidade integração da decisão de f. 421-423, notadamente porque o recorrente Estado de Mato Grosso do Sul sequer foi compelido ao adiantamento da despesa honorária pericial, despesa essa que, em verdade, ficou sob a incumbência da requerida Ana Kamila Targas de Oliveira, na forma do art. 429, inciso II, do Código de Processo Civil e como expressamente consignado no decisum vergastado. Intimem-se as partes. No mais, sequencie-se na forma do comando judicial invectivado. Em tempo, a apreciação do requerimento retro formulado à f. 450 fica relegada para após a realização do estudo pericial determinado."

Processo 0900504-47.2024.8.12.0028 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos
Réu: I.A.N. - C.M.B. - M.B.
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)
ADV: THAIS GRANJA DE ARAÚJO (OAB 20476/MS)
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782B/MS)
ADV: CHRISTIANN NOGUEIRA GENU LEÃO (OAB 102837/RJ)

Despacho de fls. 797/798 O feito vinha em seu trâmite normal até que sobreveio aos autos a minuta do acordo de f. 789-196 firmada entre o Ministério Público Estadual, a Câmara Municipal de Bonito e o Município de Bonito. Antes, contudo, de deliberar a respeito da homologação desse ajuste, determino a intimação das referidas partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, aclararem este Juízo quanto à efetiva possibilidade de haver a aprovação da avença nos termos em que posta, isso a frente dos fundamentos a seguir alinhavados. Compulsando o teor do referido pacto, notadamente o parágrafo terceiro da cláusula primeira, extrai-se pretensão com vistas à alteração subjetiva da lide, com deslocamento do Município de Bonito do polo passivo para o ativo. Ocorre que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em situações deste jaez, "a alteração subjetiva, por óbvio, implica reconhecimento implícito dos pedidos, sobretudo os de caráter unitário (p. ex., anulação dos atos administrativos impugnados), e só deve ser admitida pelo juiz, em apreciação ad hoc, quando o ente público demonstrar, de maneira concreta e indubitável, que de boa-fé e eficazmente tomou as necessárias providências saneadoras da ilicitude, bem como medidas disciplinares contra os servidores ímprobos, omissos ou relapsos. 5. Recurso Especial provido." Portanto, sem que haja a demonstração da tomada, por parte do referido ente público, de tais providências saneadoras das ilicitudes que foram denunciadas, não se vislumbra condição de homologação do ajuste. Por outro lado, apesar de prevista no acordo a anulação do certame, fato é que não foram estabelecidos, de forma contundente, os meios necessários à consecução da inerente obrigação de restituição dos valores das inscrições aos candidatos lesados. Em verdade, os contraentes apenas dispuseram (parágrafo segundo da cláusula primeira) quanto a um esvaziado compromisso assumido pelos entes públicos requeridos de "envidar esforços" a fim de obter a recomposição de tais valores em face da empresa ré, sem qualquer garantia quanto à efetivação da devolução de tais quantias, ainda que às próprias expensas com posterior regresso em face dos responsáveis. Mais que isso, condicionou-se tal restituição a uma condição futura e incerta, qual seja, a prévia recuperação do crédito em face da banca contratada (parágrafo quarto da cláusula primeira), com total isenção de responsabilidades, o que não deve ser admitido à luz do entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 512. Até mesmo em virtude do litisconsórcio passivo necessário havido na lide, aparenta impertinente que haja o reconhecimento da procedência do pedido manifestado por apenas alguns dos réus, notadamente porque a disposição feita impacta diretamente na esfera jurídica de interesses do consorte remanescente, porquanto redundaria na anulação do contrato administrativo consigo firmado. Por esse motivo, acaso se insistisse no ajuste a partir dos termos ora convencionados, deveria a empresa requerida atuar conjuntamente na avença, inclusive com vistas à salvaguarda e alcance do interesse público que se almeja com o acordo. Portanto, devem as partes demonstrar a viabilidade do ajuste firmado, procedendo, se o caso, aos aditamentos e retificações que se fizerem necessárias. Após a manifestação das partes, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2025

Processo 0000065-95.2023.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Sérgio Cezário de Souza
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Intima-se a defesa para indicar o endereço atualizado do Réu, conforme certidão de fls. 136.

Processo 0000170-77.2020.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Acusado: Paulo Joelson Balbuena Trindade
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
Intima-se a defesa da audiência designada para o dia 07/11/2025, conforme despacho de fls. 147.

Processo 0000267-72.2023.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral
Reqte: Prospecção Minerária Rio Miranda LTDA
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
Intimação das partes da redesignação da audiência de conciliação para o dia 26/11/2025, às 13h15min., conforme certidão de fl. 190.

Processo 0000914-38.2021.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Réu: Juvenil Lima da Cruz

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)

Considerando o implemento do trânsito em julgado da decisão que desclassificou a conduta imputada ao réu para crime diverso daqueles praticados contra a vida, dê-se vista às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo MPE, manifestarem para o encaminhamento do feito. Inclusive, não havendo requerimento de prova, neste prazo, poderão apresentar alegações finais.

Processo 0001361-26.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001285-02.2021.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Evandro Luiz Turczinski - Gilmar de Souza Cordeiro

ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Intima-se a defesa da audiência designada para o dia 07/11/2025, conforme despacho de fls. 262.

Processo 0001513-74.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001471-25.2021.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Matheus Felipe Silva Batista e outro

ADV: THIAGO OJEDA DOS SANTOS (OAB 27767/MS)

Intimação da defesa do réu MATHEUS FELIPE SILVA BATISTA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do mesmo, a fim de intimá-lo acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2025, às 14h15min.

Processo 0800202-78.2022.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectda: Karina Vasques Calixto

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

CHAMO O FEITO À ORDEM para corrigir o enquadramento da fase processual, considerando o teor do acordo homologado às fls. 128-131 que estabelece obrigações específicas para o inadimplemento contratual. Desse modo, REVOGO a decisão de fls. 144-145, que recebeu o presente cumprimento de sentença como obrigação de pagar quantia certa. RECEBO o cumprimento de sentença como obrigação de fazer, nos termos do art. 536 do CPC, para prosseguimento conforme pactuado no acordo extrajudicial homologado. Diante da notícia de inadimplemento da parte requerida, INTIME-SE a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação pactuada, desocupando o imóvel objeto da lide, sob pena de desocupação coercitiva. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE mandado de constatação e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça constatar a situação do imóvel; avaliar separadamente o valor do terreno e das benfeitorias eventualmente existentes; e intimar a parte requerida, ou quem estiver na posse, para proceder à desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que o descumprimento ensejará a expedição de mandado de reintegração de posse forçada com ordem de arrombamento e reforço policial, o que fica desde já deferido. Com a certidão de constatação e avaliação, INTIME-SE a parte exequente para apresentar a planilha de cálculos dos valores decorrentes da rescisão contratual, com discriminação das parcelas pagas, multa penal, taxa de fruição e abatimento de IPTU, conforme ajustado. Intimem-se. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800844-46.2025.8.12.0028 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Arivaldo Correia Santos

ADV: LÉIA SOARES DOS SANTOS (OAB 497016/SP)

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação ofertada.

Processo 0801065-29.2025.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Rosa Maria Lopes de Albuquerque

ADV: JOANNA BATTILANI LOUREIRO (OAB 19778/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 124-125.

Processo 0801303-48.2025.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Réu: Wilson Gomes Fortes

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Tendo em vista que foi recolhida apenas 01 diligência, bem como a quilometragem, fica a parte requerente intimada para COMPLEMENTAR o recolhimento com MAIS 01 DILIGÊNCIA FALTANTE, observando-se a quilometragem (ida/volta) no caso de zona rural, pois se faz necessário o recolhimento de uma diligência para cada ato, para possibilitar a expedição do mandado de busca, apreensão e citação. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0900060-77.2025.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000046-21.2025.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Armando Beralque Gomes

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

Intima-se a defesa da audiência designada para o dia 07/11/2025, conforme despacho de fls. 141.

Processo 0900063-32.2025.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000050-58.2025.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perseguição

Vítima: K.T.O.

ADV: HIGOR CARVALHO FLORÊNCIO (OAB 29841/MS)

"Considerando que na data aprazada para a realização da audiência neste feito estarei no gozo de férias e haverá incompatibilidade de agenda com o magistrado designado para substituição, redesigno o ato para o dia 18/11/2025, às 15h45min. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0900070-58.2024.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Paulo Nolasco Muller

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUARA JACQUES CARVALHO (OAB 26567/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais dentro do prazo legal.

Processo 0900098-89.2025.8.12.0028 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Réu: Leonildo Dias Costa

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Assim, em razão da autocomposição obtida e considerando a regularidade formal do TAC, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em razão da preclusão lógica, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, em seguida, ARQUIVEM-SE.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2025

Processo 0800085-19.2024.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Evaldo Frederico Chechi

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800097-67.2023.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Everton Luis Oshiro-me - Reqdo: Posto Tatinha Iiii Ltda

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800148-78.2023.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Astrogildo Settini Pessoa Filho

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800938-96.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Gian Fabio Flores Brum

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801005-27.2023.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Kf Cell Eletro Informatica

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0801310-45.2022.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adriane Faustine

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2025

Processo 0000666-24.2025.8.12.0031 (processo principal 0902172-97.2025.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado - Importunação Sexual

Reqte: Gilmar José dos Santos
ADV: MATEUS SILVA DO AMARAL (OAB 28795/MS)

Decisão: Vistos. Nos termos do artigo 268, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, nomeio como perito do Juízo SETTINI CLINICA MEDICA EIRELI (e-mail: clinicasettini2203@gmail.com celular: (67) 99216-7849), clínica cadastrada junto ao CPTEC. Fixo os honorários periciais em 35 UFERMS, nos termos do art. 5º da Lei Estadual 3.138/2005. Oficie-se ao perito, com senha para acesso aos autos da ação penal, dando-lhe conta da nomeação e para que, em 5 dias, designe local, data e horário para o exame, que deverá se realizar em prazo que não ultrapasse 60 dias. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do exame, fazendo constar, além das respostas aos quesitos formulados pelas partes, os seguintes: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. Há outras informações ou esclarecimentos que a perita entenda necessárias ? Quais? Intimem-se o Ministério Público e a defesa para apresentação de quesitos e para indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se, deprecando caso necessário.

Processo 0001424-08.2022.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Samuel Henrique de Souza - Kaique Luan Queiroz Brite - Vanilton Duarte de Oliveira
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

Designo o dia 16/12/2025 às 16:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento , nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão realizadas as oitivas das testemunhas e o interrogatório do réu.

Processo 0801169-12.2025.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento

Reqte: Milton Pereira - Jeanette Falcão Pereira - Reqdo: Francisco Fumio Ueda
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI (OAB 78709/PR)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Decisão: Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório retro, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0801202-02.2025.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ezequias Martins
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801364-31.2024.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA - Reqdo: Dayana M Farias Santos e outro
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)
ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 256/259.

Processo 0801488-48.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Log Engenharia Ltda
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 137/167.

Processo 0801559-79.2025.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Raul Moreira da Cruz
ADV: BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE (OAB 456501/SP)

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeça-se o necessário. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801564-72.2023.8.12.0031 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 03 (três) diligências urbana (03 atos), para penhora e demais atos.

Processo 0801717-37.2025.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Clineu Venacio
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: INGRID RAYNI MARCARI SANTOS (OAB 30926/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 71/77.

Processo 0801843-24.2024.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Riquelme Freita - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 452/458.

Processo 0801980-69.2025.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Natalio Ribeiro da Silva
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Decisão: A petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por não se tratar de hipótese de "improcedência liminar" do pedido, determino ao Cartório que inclua o feito em pauta par audiência de conciliação/mediação. Intime-se a autora para a audiência de conciliação por meio de seu advogado (art. 334 §3°, do CPC), ou pessoalmente, caso esteja patrocinada pela Defensoria Pública, advertindo-a de que o comparecimento presencial é obrigatório. Cite-se e intime-se o réu a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de mediação designada, com a observação de que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não haja autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do art. 335, do CPC. Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no §5°, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não realizada a audiência de conciliação/mediação ou não havendo autocomposição, mas com contestação pelo reú, intime-se a autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1°, 350 e 351, do Código de Processo Civil. Findas as determinações acima, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se a Secretaria se as partes são pessoas indígenas. Caso positivo, para auxílio na sessão de mediação/conciliação, nomeio Tâmara Castelão Ricardo, intérprete que se encontra devidamente credenciado (a) junto ao Tribunal de Justiça. De acordo com o art. 4° do Provimento n° 141/2016, fixo seus honorários em 08 (oito) UFERMS, considerando a complexidade do ato, o grau de zelo e especialização, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais. Realizado o ato, requisite-se o pagamento de seus honorários. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0802840-46.2020.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Janice Vieira Perez - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAELLA VIANNA MIRANDA DE REZENDE (OAB 16309B/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS"

Processo 0802902-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: R.H.
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 289/290.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS DA SILVA CAMELIER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JHONATHAN DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2025

Processo 0800416-26.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 1.001,86

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2025

Processo 0000044-29.1994.8.12.0031 (031.94.000044-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Clézio Aparecido Freires - Exectdo: Ivan Basílio dos Santos
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
De todo o exposto, por ausência de bens penhoráveis, DECLARO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso V, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 921, § 5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0000266-21.1999.8.12.0031 (031.99.000266-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Costa e Palhano Ltda - Reqdo: Eli Geller

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigos art. 487, II e 924, V, do CPC, reconheço a prescrição intercorrente do crédito perseguido, determinando o arquivamento da presente execução de título extrajudicial, ante a extinção do crédito executado. Sem custas remanescentes ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000455-28.2001.8.12.0031 (031.01.000455-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Onéssimo Roque Caneppele - Exectdo: Elizeu Camargo Moreno

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo entabulado às f. 65/66 e DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0000604-92.1999.8.12.0031 (031.99.000604-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Celso Carlucci Brumatti-ME - Exectda: Rosemary Fernandes Rodrigues do Carmo

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigos art. 487, II e 924, V, do CPC, reconheço a prescrição intercorrente do crédito perseguido, determinando o arquivamento da presente execução de título extrajudicial, ante a extinção do crédito executado. Sem custas remanescentes ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000615-24.1999.8.12.0031 (031.99.000615-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Gilberto Vazon -ME - Exectdo: Leo Edezon Nunes Carpes

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V, ambos do CPC. Sem custas nem honorários, nos termos do art. 921, § 5º, parte final, do CPC. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ.

Processo 0001572-20.2002.8.12.0031 (031.02.001572-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Moreno e Arrais Ltda

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

F.859(...)Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, manifestar a respeito da petição de fl. 858-865, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de destituição do encargo e remessa dos autos ao arquivo(...)

Processo 0800398-68.2024.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Luiz Miguel Marques Capoano - Réu: Central Nacional Unimed

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 30171/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a parte ré autorize/custeie o tratamento indicado à parte autora pelo Método MIG, na periodicidade estabelecida pela equipe médica, a ser prestado na cidade onde reside a criança - Caarapó/MS -, por profissionais credenciados pelo plano de saúde contratado e, não havendo, por profissionais devidamente capacitados à custa da ré, de preferência com aqueles que já estejam acompanhando a paciente. Confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais - STJ, AgInt no REsp 1.808.262/SP), devendo ser observada, quanto à parte autora, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, §3º, do CPC, caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800451-59.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Nova América Agrícola Caarapó Ltda - Reqdo: Pesadão Autopeças e Serviços Rio Preto Eirelli - Me

ADV: LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA (OAB 208670/SP)

ADV: LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA (OAB 214348/SP)

Intima-se a parte autora para que promova a impressão da Carta Precatória expedida nos autos e demais documentos necessários para sua instrução, para que providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800517-63.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: N.A.N. - Reqdo: D.M.D. e outro

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)

HOMOLOGO, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, o acordo firmado entre as partes (f. 106-107), o que faço com amparo no artigo 487, inc. III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Sem custas e sem honorários. Diante da ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800609-22.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: Y.M. - Reqdo: Carlos Alberto Brites Neto

ADV: LEANDRO VITOLO MENEZES (OAB 24364A/MS)

ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 18244B/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES M. DE ARAUJO (OAB 20182/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intima-se as partes para manifestação sobre o ofício juntado às fls. 268/269 no prazo de 10 dias.

Processo 0800756-77.2017.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Osvaldo Zamuner Neto
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: GIVALDO A. DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)
ADV: GIVALDO A. DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)
F.335(...)Assim, intime-se o inventariante para readequar o plano de partilha, a fim de que conste unicamente disposições e bens relativos à de cujus Aparecida Vicentin Zamuner. Prazo de 15 (quinze) dias.(...)

Processo 0800817-54.2025.8.12.0031 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: A.J.V.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação do despacho de fls.76 bem como da certidão de fls.77: "Vistos, etc. Defiro os pedidos formulados às fls. 73/74. Expeça-se ofício a Penitenciária de Navirai/MS e, desde já, caso o requerido se encontre recluso, determino sua citação. Ao Cartório para que providencie nova audiência de mediação. Intimem-se as partes para comparecimento. Diligências necessárias. "Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/12/2025 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800860-88.2025.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosangela Pinto de Oliveira
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
F.83(...)Acolho o pedido de f. 82. Expeça-se ofício conforme requerido.(...)

Processo 0800868-65.2025.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: D.S.B.S. - Alimtte: V.B.S.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
HOMOLOGO, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do mesmo códex. Sem custas (Lei 9.099/95). Diante da ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0801147-51.2025.8.12.0031 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Nancy Patricio de Amorim Bernardina
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
F.51(...)Intime-se a inventariante para cumprimento do determinado às f. 37/38, notadamente quanto à juntada de todas as certidões negativas e assinatura do termo de compromisso. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. (...)

Processo 0801276-90.2024.8.12.0031 - Interdição/Curatela - Nomeação
Autora: Irai Germano Scalco
ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)
Diante do óbito do interditando, conforme faz prova a certidão de f. 68, imperioso se faz o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I.C., oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801409-98.2025.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801498-44.2013.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PAIS - Reqdo: Afife Maksoud Bussuan - réu revel - Luiz Antonio Maksoud Bussuan - Rosa Maria Maksoud Bussuan - Willian Geraldo Maksoud Bussan - réu revel - Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Roberto Rodrigues de Almeida
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB 13258A/PR)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
ADV: ANA ESTELA GALVÃO (OAB 27349/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Postergo a remessa do feito ao Foro Administrativo do 3º Núcleo de Justiça 4.0 para após a realização da audiência. Considerando a determinação de realização da audiência de forma virtual (f. 746), resta prejudicado o pedido de f. 821.

Processo 0801534-03.2024.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto a manifestação e documentos juntados aos autos. fls 165-166

Processo 0801645-31.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Midieli Marcondes Bernardo da Silva
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Tendo em vista a informação do pagamento do débito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Cumprimento de sentença Diante da ausência do interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0801759-86.2025.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A. - Réu: Charlison Weslley da Silva Britto
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Despesas processuais remanescente, se houver, pela parte autora. Não há honorários sucumbenciais, pois não instalado o contraditório. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801786-89.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Exectdo: Felicio Benites
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 104583A/RS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, indicar endereços atualizados de AVISTA S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Trigg Tecnologia Ltda, para fins de expedição de ofício.

Processo 0801848-22.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Intima-se a parte autora para que apresente dados bancários para realização de levantamento judicial, conforme determinado.

Processo 0801848-80.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Eliana Ramos da Silva
ADV: JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §§2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3° do artigo 98 do Código de Processo Civil. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se do TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801929-97.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Catalino Salina Peralta - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento nos moldes requeridos às f. 349/351. Defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais (contrato de f. 352/353). Publique-se. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801961-05.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Epifania Ifran - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para o fim de DECLARAR a inexistência do contrato discutido, DETERMINAR a cessação dos descontos, acaso ainda ativos, bem como CONDENAR a parte ré ao pagamento em dobro dos valores indevidamente descontados, a serem apurados em cumprimento de sentença por simples cálculo aritmético, sem necessidade de liquidação. Desde já ressalto que caberá a parte autora comprovar os descontos efetivados pela parte ré, eis que de seu interesse. O valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, ambos a partir de cada desconto (art. 397 do CC e Súmula 43 do STJ). A partir de 29/06/2024, aplicar-se-á unicamente a taxa Selic para os juros de mora e a correção monetária (art. 389, parágrafo único, e art. 406, §1º, ambos do CC e com redação dada pela Lei nº 14.905/24). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observados os ditames do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801999-80.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000811-18.2004.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: I.V.C. - Embargdo: M.M.C.

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Logo, diante da falta superveniente do interesse de agir, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC.

Processo 0802722-70.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Firmino Duarte - Reqdo: Banco do Brasil

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

III. Dispositivo Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão autoral e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, contudo, suspensa a cobrança ante a justiça gratuita concedida. Transitada em julgada, arquive-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803186-60.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Guilherme Silas Fortuna - Silão Luiz Fortuna - Maria Márcia Fortuna

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

HOMOLOGO, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (f. 139-142), o que faço com amparo no art. 922, do Código de Processo Civil.

Processo 0803637-85.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Irineu Alves Ortiz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de 2% do valor atualizado da causa (art. 80, II e art. 81, ambos do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0900417-19.2023.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: Sergio Rodrigues Lopes

ADV: FELIPE VILHALBA ALENCAR (OAB 24536/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Para readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 20/10/2025 às 13:45h..

Processo 0900577-44.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0007879-73.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.A.S.P.

ADV: ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 28025/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: II Designo o dia 25/11/2025, às 16:30hrs, para oitiva da vítima e da testemunha Maria Vitória, que deverá ser ouvida por depoimento especial, devendo o Oficial de Justiça certificar se a a vítima e a testemunha não desejam prestar depoimento.

Processo 0901010-67.2025.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000229-80.2025.8.12.0031) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edmilson Coelho Junior

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor das certidões negativas de fls. 104 e 107, bem como à decisão que deferiu a liberdade provisória ao réu (atuos nº 0000229-80.2025.8.12.0031).

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1181/2025

Processo 0802633-76.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Manifeste-se a autora no prazo de 05 dias, quanto a proposta de pagamento de fls. 38, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1183/2025

Processo 0800215-97.2024.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801306-67.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Douglas Alonso Teodoro
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801485-25.2025.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Reqte: Edivan Gomes da Silva & Cia Ltda
ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)
ADV: WILSON BERALDO PEREIRA JUNIOR (OAB 31297/MS)
ADV: GABRIEL FRANCISCO BORGES (OAB 31186/MS)
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 26684/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801754-64.2025.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Renata de Oliveira Sacoman
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar seus documentos pessoais, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801822-48.2024.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Claudemir Weirich - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e requerer o que de direito.

Processo 0801964-57.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Allexandre Pietramale Ebling
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802195-84.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Nerci Pain da Rocha - Réu: Casa de Carne Bom Bife
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802583-50.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Tendo em vista a certidão de fl. 87, fica o autor intimado a requerer medida de direito para prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802764-51.2022.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias
Exeqte: Eucineia Artheman de Melo Menegatti e outro
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1184/2025

Processo 0800323-68.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP - Exectdo: Wlademir Rodrigues de Almeida
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, arquive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800323-68.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 87, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1185/2025

Processo 0800950-96.2025.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jeferson Aparecido Bachega

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802294-54.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Norukatu Satake

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2025

Processo 0800214-27.2023.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rumana Moreno Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Decisão de fls. 347 Diante do teor da concordância da exequente (fl. 346), homologo os cálculos apresentados às fls. 328 e 342-344. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado em 10% sobre o valor do excesso apurado, porém suspendo a cobrança em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 187). Consoante determinado à fl. 318, fixo honorários sucumbências em 10% para a fase de conhecimento, a serem adimplidos pelo executado. Expeçam-se os respectivos ROPV's. Aguarde-se em arquivo provisório até o pagamento. Intimem-se.

Processo 0800289-32.2024.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Mauro Pereira da Silva - Ana Paula Silva de Souza - Exectdo: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Diante da inércia da executada (fl. 180), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800339-58.2024.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Edson Gama da Silva - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimação da parte executada do despacho de f. 123: "Vistos. 1. Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu ad- vogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. 3. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente- mente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumpri- mento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC. Cumpra-se. "

Processo 0800464-89.2025.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800442-65.2024.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Viviane da Silva Soares

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Decisão de fls. 104 Vistos. Ante a concordância do exequente (fls. 102-1032), julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, e homologo o cálculo apresentado às fls. 95-97. Condeno a parte impugnada ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor em excesso de execução. Contudo, suspendo a cobrança, em virtude da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Consoante determinado na sentença executada, fixo honorários sucumbências em 10% para a fase de conhecimento, a serem adimplidos pelo executado. Expeçam-se os respectivos Precatório/ROPV, conforme o caso. Aguarde-se em arquivo provisório até o pagamento. Intimem-se

Processo 0800666-66.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Francielly Amanda da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Municipio de Camapuã

ADV: FRANCIELLY AMANDA DA SILVA (OAB 27732/MS)

“Vistos. Acolho a emenda da inicial para inclusão da União no polo passivo da lide. Considerando que a União passou a figurar como requerida na presente demanda, remetam-se os autos à Subseção da Justiça Federal instalada nesta Comarca, com nossas baixas e homenagens de estilo. Intimem-se.”

Processo 0800674-53.2019.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: R.F.O. - Alimtte: R.S.O.

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito, em 15 dias, requerendo o que for de direito.

Processo 0800802-54.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Anália Ferreira Gonçalves da Silva - Valéria Gonçalves da Silva - Exectdo: André Luis Pereira Siede e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800834-73.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800336-11.2021.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdelina de Siqueira Melo - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 355), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800851-75.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Anderluce Costa e Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)

Despacho de fls. 219 Vistos. Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0800959-85.2015.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Aguinaldo Pereira de Souza - TerIntInc: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Vistos. Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, pelo correio (AR), para juntar aos autos a certidão negativa fiscal estadual, como já determinado no presente caderno processual (fls. 622 e 626), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, por abandono (CPC, art. 485, III). Às providências.

Processo 0800968-66.2023.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Heloir Antunes Lemes Person - Ana Paula Silva de Souza

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Decisão de fls. 383/384 Diante do teor da concordância da exequente (fl. 382), homologo os cálculos apresentados às fls. 327-328. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado em 10% sobre o valor do excesso apurado, porém suspendo a cobrança em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. Consoante determinado na sentença executada, fixo honorários sucumbências em 12% para a fase de conhecimento (10% para o primeiro grau e 2% em virtude da interposição de recuso de apelação), a serem adimplidos pelo executado. Expeçam-se os respectivos ROPV’s. Aguarde-se em arquivo provisório até o pagamento. Intimem-se.

Processo 0801012-85.2023.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dirce Alves Correia

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte autora do decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação (fl. 200), devendo atualizar o valor do débito e requerer o que entender por direito conforme o teor do despacho/decisão que recebeu o presente cumprimento de sentença. A atualização do valor do débito viabilizará o correto o cumprimento do item 6 do despacho de fl. 191. Prazo de 15 dias.

Processo 0801068-50.2025.8.12.0006 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Patrocínio Caetano de Medeiros Filho

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

ADV: CAMILA BARON SCHUMACHER (OAB 28208/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, conforme sentença de fls. 31/32.

Processo 0801186-31.2022.8.12.0006 - Ação Civil Pública - Liminar

Autor: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Camapuã

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

"1) Conheço dos embargos de declaração opostos às p. 351, eis que tempestivos. No mérito, dou provimento ao recurso, visto que a decisão de p. 343-344 baseia-se em premissa equivocada quanto à competência da Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo de Campo Grande, a qual se restringe às liquidações e cumprimentos de sentenças oriundos das varas de direitos difusos, coletivos e individuais de Campo Grande, o que não é a hipótese dos autos. Assim, revogo a decisão de p. 343-344. Para não gerar confusão no processo, determino a serventia que torne sem efeito referida decisão. 2) Defiro o requerimento de limitação de substituídos no presente feito e autorizo a parte autora a apresentar pedido de liquidação de até 20 substituídos por cada ação de liquidação distribuída, na forma do art. 113, §1º, do CPC. 3) Ciência às partes para as providências cabíveis. 4) Havendo inércia por mais de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, desarquivando-o oportunamente a pedido da parte interessada. Às providências."

Processo 0801193-33.2016.8.12.0006 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luiz Carlos Ferreira Narciso e outro - Exectdo: Visomar Pereira de Oliveira e outro

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 1028), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801302-66.2024.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Expedito Luiz da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872AM/S)

Intimação das partes da sentença de f. 132: "Expedito Luiz da Silva ajuizou o presente cumprimento de sentença contra INSS - Instituto Nacional do Seguro Social . Às f. 124/125, foram expedidos os competentes alvarás de levantamento. É o relatório. Decido. Considerando que houve a satisfação do débito, o processo deverá ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil, hei por bem extinguir a presente execução. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifico o imediato trânsito em julgado"

Processo 0801344-18.2024.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira - Réu: Luiz Carlos Machado e outro

ADV: GUSTAVO GOMES POLOTTO (OAB 230351/SP)

ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)

"I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida às fls. 664/666. Assim, havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2025, às 14:00 horas."

Processo 0801346-85.2024.8.12.0006 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Eduardo Vollweiter

ADV: GABRIEL ARRUDA ILIBRANTE (OAB 103900/PR)

ADV: FÁBIO FARÉS DECKER (OAB 26745/PR)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0801391-89.2024.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdoíro Ferreira Soares

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Despacho de fls. 91 Vistos. Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0801436-98.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000003-63.2019.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Pereira de Souza - Maria Auxiliadora Rodrigues

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0801717-83.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Edvaldo de Paula Alves

ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho de fls. 821/822 Considerando que a perita anteriormente designada não atendeu a intimação judicial, revogo sua nomeação e, em substituição, nomeio como PERITO o Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Vasques Aleixo, e-mail: periciasaleixo@gmail.com, celular: (67) 99293-1702, para realizar a perícia, que terá por objeto aferir se o autor labora em condições insalubres e qual o grau de insalubridade a que estaria exposto no exercício de sua função, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias, salientando que a verba honorária será paga ao final, pelo vencido e, sendo este o autor, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, posto que beneficiário da gratuidade da justiça.

Processo 0900360-42.2024.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: T.R.G.

ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 132-135, conforme dispositivo a seguir: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu Thiago Rodrigues Goncalves, qualificado nos autos, da acusação de ter cometido o delito previsto no art. 21 do Decreto-lei n.º 3.688/41, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promovam-se as comunicações e anotações necessárias e, após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências."

Processo 0901705-52.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Réu: Maikon dos Santos Almeida

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

ADV: OLIDIA BARROSO LOPES (OAB 31957/PA)

Com base no art. 5º, LXVI da CF, por não aferir a presença das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva do art. 312 e 313 do CPP, com norte no art. 316 do CPP, revogo a prisão provisória de Maikon dos Santos Almeida, qualificado nos autos, mediante compromisso de cumprir as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) comparecimento mensal em juízo para informar o atual endereço e justificar as atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Camapuã/MS sem prévia autorização judicial, posto que conveniente e necessária para a investigação; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; d) compromisso de comparecer em todos os atos do inquérito e da instrução criminal a que for intimado e e) proibição de condução de qualquer veículo automotor. Nos termos do art. 282, § 4º, do CPP, ficará advertido de que o descumprimento de quaisquer das obrigações implicará substituição da medida, cumulação com outras ou, se necessitar, a prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura. Comunicações necessárias. Após, traslade esta decisão aos autos principais e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o indiciado intimado para o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2025

Processo 0000107-45.2025.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801642-49.2020.8.12.0006) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Eliane Alves de Oliveira

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

I - Arbitro em 12% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Intimem-se as partes sobre esta decisão que fixou os honorários e, não havendo recurso, nem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, expeça-se Requisição de Pagamento em favor do(a) causídico(a). II - Diante da concordância da parte requerida (f. 38), homologo, para que produza seus efeitos legais, os cálculos apresentados pela parte autora f. 27/31. Expeça-se o ofício requisitório.

Processo 0000236-50.2025.8.12.0006 (processo principal 0800861-51.2025.8.12.0006) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luzia Camargo Ferreira - Réu: União Seguradora S/A Vida e Previdência

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

A toda evidência ocorreu equívoco na protocolização/distribuição do petitório de f. 01/02 como processo dependente, uma vez que se cuida de simples petição intermediária que deve ser juntada no bojo da ação principal. Assim, providencie a serventia o traslado do petitório de f. 01/02 para os autos principais (feito nº 0800861-51.2025.8.12.0006) e, na sequência, cancele-se a distribuição do presente feito, com as cautelas de praxe.

Processo 0001234-77.2009.8.12.0006 (006.09.001234-3) - Alvará Judicial - Família

Interesdo.: Francisco Rocha de Araújo e outro

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Vistos, etc... I - Intime-se o advogado subscritor do petitório de f. 918/920 (Dr. Orlando Rodrigues Júnior), acerca do desarquivamento dos autos, a fim de que proceda à extração das cópias que entender necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0500138-38.2007.8.12.0006 (006.07.500138-7) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Liduvino Pedro Gobbo - Reqdo: Cheminova Brasil Ltda

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Despacho: Intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0550011-22.1998.8.12.0006 (006.98.550011-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

I - Intime-se a parte exequente para providenciar a juntada de certidão atualizada do cartório distribuidor, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que aquela acostada à f. 748 foi expedida há mais um ano. II - Após, voltem conclusos para deliberar sobre a alienação eletrônica do bem.

Processo 0800101-10.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alex Sandro Pacheco Rocha - Exectdo: Hapvida Assistência Médica S.A.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 324495/SP)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Diante da inércia da executada (fl. 895), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800167-82.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Euliomar Silva Simões - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

I - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A, apresentado às f. 200/201, uma vez que a titularidade da conta bancária e o recebimento do crédito encontram-se demonstrados pelo extrato bancário juntado com a exordial (f. 20). II - Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2025, às 14:00 horas, a fim de colher o depoimento pessoal da autora. III - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. IV - Desde logo, com fulcro no artigo 236, § 3º, do CPC, autorizo a realização da referida audiência por videoconferência (ou mista), através da plataforma "Microsoft Teams", devendo as partes e/ou testemunha(s), no dia e horário designados, preferencialmente com antecedência de dez minutos, acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 2ª Vara de Camapuã. Saliento que a parte/advogado deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link e, no caso de acesso pelo celular, é necessário o prévio download do aplicativo gratuito "Microsoft Teams".

Processo 0800374-86.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dirce Francisca Martins

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800476-11.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Janete França Oliveira do Carmo

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da juntada de fls. 255/256, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800592-17.2022.8.12.0006 - Inventário - Propriedade Fiduciária

Invtante: Rita Maria de Andrade Rosa Almeida Silva

ADV: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA (OAB 4635/MS)

F.416(...)Dessa forma, pela derradeira vez, renove-se a intimação da inventariante para apresentar as últimas declarações e o plano de partilha, reservando bens para pagamento do credor Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remoção, até porque já exaurido o prazo legal para encerramento deste inventário (CPC, Art. 611).(...)

Processo 0800608-63.2025.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Elizandro Porfirio Vilharga de Brito

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 61, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800631-77.2023.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Gabriel Silva Muniz - réu revel

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 291: "Vistos. 1. Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu ad- vogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. 3. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente- mente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumpri- mento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC. Cumpra-se."

Processo 0800760-48.2024.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marciana Maria Luiza Gomes - Exectdo: Associação de Aposentados Mutualistas para Beneficio Coletivos - Ambec

ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Intimação da parte executada do despacho de f. 168: “Vistos. 1. Promova o cartório a evolução da classe do processo para “Cumprimento de sentença”, adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu ad- vogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. 3. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente- mente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumpri- mento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC. Cumpra-se.”.....E Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 219/231.

Processo 0800780-39.2024.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 119, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800845-05.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Desta forma, INDEFIRO o pedido de f. 137/138 e determino a expedição de carta precatória para intimação da devedora no endereço constante dos autos. Às providências.

Processo 0800922-43.2024.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Olga Maria Lemes - Ana Paula Silva de Souza - Exectdo: Master Prev Clube de Benefícios

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: JÉSSICA SAVALLE SILVA CRUZ (OAB 392282/SP)

Intimação da parte executada do despacho de f. 166: “Vistos, etc... I - Diante da renúncia ao mandato noticiada à f. 159/160, exclua-se o nome da patrona do cadastro do feito no SAJ, permanecendo-se a outra advogada constituída pela parte autora (f. 66/68). II - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; III Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); IV A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); V Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). VI A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801044-37.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Maria Amorim de Souza

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da juntada de fls. 579/580, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801052-67.2023.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rubens Carlos de Rezende

ADV: LUCAS SOUZA GARCIA (OAB 19504/MS)

ADV: LUCAS SOUZA GARCIA (OAB 19504/MS)

F. 59(...)Ante o parcelamento do ITCD, defiro o pedido de suspensão do pre- sente inventário pelo prazo até 11/01/2027 (fl. 57).(...)

Processo 0801114-10.2023.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Rodelson Pereira de Menezes - Carlos Ferreira de Menezes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

I - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; II - Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III - A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV - Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V - A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

Processo 0801166-74.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: R.F.A. - réu revel

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

I - Defiro o pedido de f. 349/350. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a remessa de extrato e saldo atualizado da conta do FGTS do executado Regis Ferreira Alves, portador do CPF nº 046.565.831-89, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após a vinda da resposta, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801218-31.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Darlene Taveira Rodrigues Tiago - Réu: Tim S/A

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação - Videoconferência Data: 16/12/2025 Hora 09:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801342-14.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nair de Fátima Alves - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Despacho de f. 56: Em que pesem as alegações da parte autora (f. 54), não há como estender a decisão que deferiu a tutela antecipada para determinar que a empresa requerida abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica para as faturas futuras, conforme postulado à f. 54, uma vez que não há como prever se haverá leitura incorreta nos meses seguintes. Ademais, o fato de em um ou outro mês ter ocorrido leitura incorreta não significa que o problema se repetirá automaticamente nos meses vindouros. Além disso, a parte autora não postulou nenhuma medida para sanar o problema. Desta forma, mantenho a decisão de f. 20/21 por seus próprios fundamentos.

Processo 0801346-51.2025.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: L.L.S.

ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428/MS)

Intimação da decisão de fl. 27/28 e da designação de audiência de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/12/2025 Hora 09:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801360-55.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Exectdo: Rodrigo Rondon da Costa Silva

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito, necessária a expedição do edital.

Processo 0801381-84.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Flávio José de Queiroz Borges - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Despacho de fls. 269 I - Ciente do teor do ofício oriundo do Eg. TJMS, dando conta do acolhimento dos embargos de declaração (f. 268). II - Aguarde-se a vinda do r. Acórdão mencionado no referido expediente.

Processo 0801409-76.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aneli Ferreira de Oliveira

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

decisao: Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar ao requerido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora ANELI FERREIRA DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos. Intime-se, imediatamente. Oficie-se para implantação do benefício. Consigne-se no ofício que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido, inicialmente, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, podendo a segurada requerer a sua prorrogação perante o INSS, nos termos do artigo 60, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.213/91. III - Defiro a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perita judicial na pessoa da Dra. IVONE LIMA MARTOS, médica, CRM/MS nº 4897, e-mail: ivone.martos@gmail.com, devidamente credenciada junto à Corregedoria-Geral de Justiça/MS, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), a qual deverá ser intimada para designar data, horário e local para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias; Arbitro seus honorários no valor de R$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), com fundamento no artigo 28 da Resolução CJF nº 305/2014, alterada pela Resolução 937/2025, o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado. IV - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos no prazo de quinze dias. V - Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. VI - Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. VII - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: A) Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. B) Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, CITE-SE o INSS, pelo portal eletrônico, para apresentar resposta no prazo de trinta dias (artigo 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestado o pedido, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 24/11/2025 as 12:00 h no Forum local.

Processo 0801455-65.2025.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Felipe Barbosa Ramos

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

No caso concreto, não se verifica o cumprimento de todos os requisitos necessários para que o feito tenha seu normal prosseguimento, diante da inobservância das teses vinculantes estabelecidas pelo STF. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial, a fim de comprovar o preenchimento de todos os requisitos vinculantes fixados pelo STJ, acima mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 321).

Processo 0801531-94.2022.8.12.0006 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.P.C. - Reqda: W.V.A. - G.F.A. - S.F.A. - I.A.R.
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)
ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos. Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0801610-05.2024.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias
Autor: Ronivan Simões Soares
ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na exordial, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, do CPC). P.R.I.C. Transitada em julgado, cumpridas as diligências necessárias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe.

Processo 0801614-42.2024.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Janislei Pereira da Silva
ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários mencionados na exordial e condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e comprovado pelos documentos de f. 16/110, respeitando o lapso prescricional quinquenal. No que se refere aos encargos moratórios, os juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, estes devem ser calculados desde a citação e com base no índice aplicado à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F da Lei n.º 9.497/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E, ambos nos termos do Tema 810, RE n.º 870.947, submetido ao regime da repercussão geral e após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 113, de 08 de dezembro de 2021. Condeno o requerido ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, que incidirá sobre o valor da condenação. Todavia, considerando que a sentença não é líquida, a definição do percentual devido a título de honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. A Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é isenta quanto às custas processuais (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de nº 3.779 de 11-11-2009). Sem prejuízo de eventual recurso de apelação, submeto este provimento judicial ao reexame obrigatório do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, em não havendo notícia de descumprimento da obrigação estabelecida em sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801671-31.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.C.M.R. e outros
ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428/MS)
ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428/MS)
ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428/MS)

Tendo em vista a informação de que as partes estão em tratativas de possível acordo, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido (fls. 81). Aguarde-se.

Processo 0801698-77.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Vânia Ferreira do Rosário - Adailton Batista
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)
ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)
ADV: MARIANNA DE LIMA BARBOSA (OAB 28427/MS)

Despacho de fls. 1457 Tendo em vista a manifestação apresentada pela Sra. Perita, às fls. 1455, nomeio em substituição, o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Dr. Cláudio Wanderley Luz Saab, o qual poderá indicar dentre seus profissionais aquele em condição de realizar a perícia, que terá como objeto apurar qual ou quais procedimento(s) médico(s) que foram realizados na paciente Vanielly Vitória Ferreira Batista, no período que antecedeu sua morte em 08/09/2023; se houve erro médico ou outra conduta comissiva ou omissiva na paciente pelo Hospital Municipal de Figueirão; se os procedimentos realizados no Hospital Municipal de Figueirão contribuíram ou não para o evento morte da paciente; outros esclarecimentos que o nobre Perito entender relevantes para o esclarecimento dos fatos. Outrossim, tendo em vista que a perícia médica foi requerida por pela parte autora, esta deverá arcar com os honorários periciais, nos termos do artigo 95, do CPC. Todavia, como a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a verba honorária pericial deverá ser suportada, ao final e se a autora restar vencida, pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado. Intime-se o Perito acerca de sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, instruindo-se a intimação com cópia da inicial, contestação e desta decisão. Na hipótese da verba ser suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, desde logo fica assegurado o direito de ressarcir-se de tal despesa se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte vencida, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes a fim de que, no prazo legal, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico.

Processo 0900034-48.2025.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato
Réu: Valderico Silva Godinho
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Fica o patrono do réu intimado para apresentar defesa previa no prazo 10 dias.

Processo 0900152-24.2025.8.12.0006 (apensado ao Processo 0004750-89.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Rikyer Marques Simoes Souza
ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)
Fica o patrono do réu intimado para apresentar defesa previa no prazo de 10 dias.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2025

Processo 0800377-36.2025.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias dar cumpriemento ao despacho proferido nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800407-71.2025.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Capas Bc Imports Ltda
ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias dar cumpriemento ao despacho proferido nos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0449/2025

Processo 0800118-17.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Antônio Bercó de Oliveira
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0800405-04.2025.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801128-57.2024.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa
Reqte: Arnaldo Nogueira da Silva - Reqdo: Luminar Energia Solar Ltda
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0800864-06.2025.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Gabriel Mazoti Moraes - Réu: Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda
ADV: GUSTAVO OLIVI GONCALVES (OAB 132787/SP)
ADV: BRUNO ALMEIDA ALBERTINI (OAB 26930/MS)
ADV: AIRTON LISSARAÇA NANTES (OAB 31027/MS)
Fica as partes intimadas da sentença de fls. 158/161 e 163.

Processo 0801399-32.2025.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sandra da Silva Conceicao
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
1. Diante da declaração retro, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2025

Processo 0800574-30.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo
Reqdo: Márcio Soares Correia Eireli
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de fls.233, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2025

Processo 0001121-23.2009.8.12.0007 (007.09.001121-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: Maria Aparecida Pampalona Vilela - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715MS/)

DECISÃO FL. 205: "[....] 3. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, intime-se a parte autora para que promova Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública.[....]".

Processo 0800135-74.2025.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Eliverson Dias de Paula
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 73, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800161-48.2020.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Chrystian Izidoro Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MATHEUS RICARDO BALDAN (OAB 155747/SP)
ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558S/P)

Informe o autor, em 05 dias, se houve a implantação do benefício concedido, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800378-18.2025.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Valdevino Tinelli - Réu: Unaspub - Uniao Nacional de Auxilio Ao Servidores Publicos
ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

despacho: Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento.

Processo 0800626-91.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Centro Química Indústria Ltda EPP - Exectda: Comercial de Alimentos Joema Ltda
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Sobre a certidão de fl. 178, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801045-04.2025.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito - Réu: Luis Augusto Moura
ADV: BRUNA ISIS CORRÊA PINAFO (OAB 338545/SP)
ADV: RENAN VINICIUS GONÇALVES FERREIRA (OAB 358472/SP)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação ofertada e documentos juntados às fls. 137/401.

Processo 0801291-68.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Diante da inércia da executada (fl. 159), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801511-18.2013.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Auto Posto Barbosão Ltda
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Intimação do Executado acerca da juntada de informações à fl. 413, bem como para que dê cumprimento ao item '2', de fl. 408, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801923-46.2013.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.P.S.R. - Exectdo: E.A.R.
ADV: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)

Intima-se a parte para em 05 dias, promover o andamento dos autos, pena de extinção.

Processo 0901633-74.2025.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Daniel Wilian Andrade Do Nascimento - Guilherme Barros Marques - Mateus Belarmino Alexandre
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

Intima-se os advogados Paulo Roberto Massetti (OAB/MS5.830), Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB/MS 15.196) e Rafael Pereira Paiva (OAB/MS 18.763) para apresentar a defesa em favor do réu Daniel Willian Andrade do Nascimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2025

Processo 0000306-64.2025.8.12.0007 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Paulo Hernandes Ramos Emilio - João Paulo Nisizaki Franco
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA SANTOS (OAB 26323/MS)
ADV: GRAZIELA NUNES DE OLIVEIRA BORGES (OAB 28172/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 282, 319 e 321, todos do Código de Processo Penal, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado João Paulo Nisizaki Franco, bem como APLICO AS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: 1) COMPARECIMENTO MENSAL em juízo para informar o seu endereço atualizado e justificar suas atividades; 2) COMPARECIMENTO perante a autoridade policial ou judicial todas as vezes que for intimado para atos do inquérito, da instrução criminal e para o julgamento; 3) PROIBIÇÃO de se ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias ou se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial; 4) RECOLHIMENTO DOMICILIAR no período noturno das 22h00min às 05h00min (durante os dias de semana), bem como nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura em nome de João Paulo Nisizaki Franco, devendo ser posto imediatamente em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Em caso de inconsistência no sistema BNMP, serve a presente como alvará de soltura, sem prejuízo de posterior regularização. Traslade-se cópia dessa decisão e das fls. 162/173 aos autos da ação penal que tramita sob o nº 0901369-57.2025.8.12.0021.

Processo 0000480-10.2024.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802469-33.2015.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Darcy Nunes Dias - Reqda: Distribuidora de Veículos Allegro Ltda
ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800114-21.2013.8.12.0007 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: José Soethe - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 442-461, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800677-68.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jerônimo Fernandes Dias
ADV: MAXUEL GOMIDES DE SOUZA (OAB 28173/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

DECISÃO FL. 540/545: "[....] d) Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para apresentar o novo cálculo nos termos da presente decisão.[....]".

Processo 0800725-85.2024.8.12.0007 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Erna Maria Bello - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0800738-60.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: E.A.
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo.

Processo 0800754-04.2025.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: E.P.S.
ADV: OTÁVIO BERETTA MARQUES MOREIRA (OAB 27932/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 2) Designe-se sessão de mediação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (arts. 697 c/c 335, do CPC). 3) Após a audiência, caso não haja composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 4) No mais, defiro o pedido realizado pelo Ministério Público às fls. 57/60 e determino a realização de estudo psicossocial na residência das partes. Abra-se vista ao núcleo psicossocial atuante neste juízo para as providências cabíveis. 5) Após a juntada dos laudos, abra-se vista ao Ministério Público e intimem-se as partes para manifestação, em 10 (dez) dias.

Processo 0800846-16.2024.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000204-33.2011.8.12.0007) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.F.O. - Réu: F.D.O.
ADV: SILVIA FELIX TOMAZ (OAB 302286/SP)
ADV: SILVIA FELIX TOMAZ (OAB 302286/SP)

Intimação do despacho de fls.64 bem como da certidão de fls.65: "1) Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos à autora (fl. 25). 2) Desta forma, cite-se e intime-se à luz do procedimento especial, com as cautelas legais (artigos 693 e seguintes do novo CPC), com designação de sessão de mediação. 3) Ciência ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Mediação Data: 24/11/2025 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801002-04.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Afonso Batista Pereira - Exectdo: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Diante da inércia da executada (fl. 220), intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801009-35.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Marilzione Alves Nogueira - Réu: Lopes Transporte e Serviços EIRELI - ME
ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
ADV: BRUNA MARTINS PERES (OAB 20226/MS)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 25053/GO)
ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Intima-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801020-25.2024.8.12.0007 - Guarda de Família - Fixação
Autora: M.A.C.S. - L.S.C. - Réu: T.P.N.S.
ADV: WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES (OAB 456491/SP)
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
ADV: WELLIGTON ANTUN PEREIRA CAIRES (OAB 456491/SP)
Foram juntados os documentos, portanto, intima-se a parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801546-55.2025.8.12.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Rural
Autor: J.R.F. - Réu: E.C.S. - A.G.C.
ADV: CAIO CESAR OLIVEIRA (OAB 292989/SP)
ADV: JEMMYMA SILVA DOS REIS (OAB 389222/SP)
ADV: DIEGO FERNANDO BATISTA DE BARROS (OAB 125871/PR)
ADV: DIEGO FERNANDO BATISTA DE BARROS (OAB 125871/PR)
ADV: DIEGO CARRARA PALANDRANI (OAB 80041/PR)
ADV: DIEGO CARRARA PALANDRANI (OAB 80041/PR)
Despacho de fl. 1357: " Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 1.298/1.301). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Caso venha aos autos pedido de informação, comunique-se ao relator que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do Código de Processo Civil. Ademais, em caso de concessão de efeito suspensivo, determino que os autos aguardem em cartório até o julgamento do recurso interposto. Às providências e intimações necessárias. "

Processo 0801724-72.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800465-47.2020.8.12.0007) - Liquidação por Arbitramento - Sucumbenciais
Autor: Michael Patrick de Moraes Assis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Ciência a parte exequente da expedição do alvará de f. 86.

Processo 0802124-52.2024.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA CRISTOVAN CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0667/2025

Processo 0800120-08.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tolentino & Almeida Ltda EPP
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800300-24.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Réu: José Rufino Ribeiro
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800301-09.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Barbosa de Assis e Cia Ltda - Bazar Assis
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800401-61.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Fabio Aparecido Valentim Colso
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800405-98.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Fabio Aparecido Valentim Colso
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800485-62.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Emilly Nunes de Freitas Ltda (Favorito Mais Supermercado)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800764-19.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800979-24.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Maria Cláudia Quirino Freitas-me
ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)
ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801042-49.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Guimarães Queiroz e Cia Ltda
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801043-34.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Guimarães Queiroz e Cia Ltda
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801078-91.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito
Autor: Guimarães Queiroz e Cia Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801277-55.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tolentino & Almeida Ltda EPP
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801421-87.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Edio Dias de Menezes
ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801433-04.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Antonio Roberto Céspede
ADV: NAYARA MODESTO SILVA RAPOSO (OAB 26682/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801568-16.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Emilly Nunes de Freitas Ltda. - ME (Favorito Mais Supermercado)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801629-71.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Juliana Dias e Silva
ADV: VITÓRIA LAILA BATISTA DIAS (OAB 27643/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801630-56.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Dias e Silva
ADV: VITÓRIA LAILA BATISTA DIAS (OAB 27643/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801640-03.2025.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Lucia Ferreira dos Santos
ADV: ANA CAROLINE SILVA SANTOS GONÇALVES (OAB 453084/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801699-59.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Tiago Teixeira de Queiroz
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0666/2025

Processo 0800066-42.2025.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: G & M Formatura e Eventos Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800133-07.2025.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Reqte: Silveirinha Pereira Ramos
ADV: MAXUEL GOMIDES DE SOUZA (OAB 28173/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0800231-89.2025.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800236-14.2025.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800257-97.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Emerson Cleber de Souza
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800324-96.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Ruralis Imobiliária Ltda - ME - Exectdo: Flávio Borges Geraldi
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Se não houver bloqueio, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800399-28.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Mc Motos
ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800431-33.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Eduarda Oliveira de Jesus
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800481-59.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Arlan Carlos Paulino Carneiro 80620825120
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0800765-04.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Pedido de fl. 104: defiro. A serventia proceda a pesquisa junto ao SNIPER. Com a juntada do resultado da pesquisa, intime-se o exequente para o regular andamento do feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por ausência de bens.

Processo 0800791-02.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801084-69.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Katiuscia Freitas Nascimento
ADV: RODRIGO BARBOSA DE FREITAS (OAB 9640/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se acerca da existência de saldo em subconta judicial, conforme extrato de p. 404, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801143-91.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Tolentino & Almeida Ltda EPP
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
- Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame.

Processo 0801459-36.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801532-08.2024.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: G & M Formatura e Eventos Ltda

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

- Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame.

Processo 0801565-32.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Tiago Teixeira de Queiroz

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801729-60.2024.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Rosa de Carvalho

ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de fls. 64-66. Antes, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos valores bloqueados via Sisbajud (fls. 69-72). Com a resposta, renove-se a conclusão. Às providências.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2025

Processo 0000797-51.2025.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: O.C.T.

ADV: VANESSA LACERDA BORGES (OAB 279694/SP)

Cumpra-se o ato solicitado na carta, expedindo-se mandado para tanto e ou incluindo-se em pauta, desde que presentes os requisitos conforme CPC/CPP, Arts. 260 e 354 respectivamente e recolhidas custas, se devidas. Quando necessário, solicite-se correção da precatória conforme dispositivos citados, inclusive de qualificação. Atendido ao objeto da precatória, informe de forma eletrônica ao J. Deprecante, com senha de acesso, e baixe-se de imediato. Faça-se o mesmo quando incompletos, endereço da pessoa alvo do ato ou qualificação, não encontrada, não atendida solicitação de emenda ou não pagas as custas devidas, tudoa ser certificado.

Processo 0800852-42.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Ouro Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda - TerIntCer: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR - Marivania Garcia de Oliveira Barbosa

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Posto isso, DEFIRO o pedido de sub-rogação formulado por LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR e MARIVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA, e, por conseguinte, a sucessão processual para o ingresso de LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR e MARIVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA no polo ativo da lide, na qualidade de exequentes sub-rogados, em relação ao crédito de R$ 1.108.215,83 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos) a título de débito principal e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios de sucumbência. CORRIJA-SE no sistema para que passem a figurar como exequentes no presente feito. O prosseguimento da execução se dará em relação ao crédito ora sub-rogado, sendo que a delimitação das garantias e sua eventual avaliação, se necessárias para a satisfação do crédito, serão realizadas nas fases próprias, sem prejuízo de eventuais outros créditos que o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS julgue ser detentor em face da executada original, sejam buscados pelas vias próprias, conforme Cláusula 4ª do instrumento. Substitua-se os componentes do polo ativo.

Processo 0800914-09.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória

Autora: Ana Catariana da Silva e outros

ADV: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA (OAB 17512/MS)

ADV: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA (OAB 17512/MS)

ADV: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA (OAB 17512/MS)

Defiro a prorrogação da internação compulsória pelo prazo de 90 dias, conforme pedido e solicitado pelo médico que acompanha a paciente.

Processo 0800937-86.2024.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Silva de Oliveira - Nilva Soares de Oliveira

ADV: NILVA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 30989O/MT)

ADV: NILVA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 30989O/MT)

Ante o exposto, REJEITOa Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Município de Chapadão do Sul/MS. Em consequência,HOMOLOGOo cálculo apresentado pela Exequente, Maria Silvia de Oliveira, no valor total de R$ 32.965,13 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), atualizados até abril de 2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino o prosseguimento da execução. Sem honorários e custas.

Processo 0801152-72.2018.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: J. Ercílio de Oliveira Advogados - Exectdo: Luiz Evandro Loeff

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

ADV: ESTEVAN LUÍS BERTACINI MARINO (OAB 237271/SP)

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)
Ciência das partes das informações de f. 112/113.

Processo 0801326-13.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Anderson Milanezi dos Santos
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Euler Mataran da Silva. Utilize-se dos sistemas eletrônicos em busca de ativos do devedor.

Processo 0801506-53.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Bruno Francisco da Silva
ADV: THALIA ROSALINDA GOMES COSTA (OAB 30875/MS)
ADV: CRISTINA DOS SANTOS NAVES (OAB 21885B/MS)
intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0801511-12.2024.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante da ausência dos pressupostos legais para a oposição dos embargos de declaração, impõe-se a sua rejeição.

Processo 0801597-17.2023.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801629-85.2024.8.12.0046 - Monitória - Mútuo
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801727-36.2025.8.12.0046 - Produção Antecipada da Prova - Acidente de Trânsito
Reqte: Allianz Seguros S/A - Reqdo: Concessionária da Rodovia Ms 306 S.a.
ADV: TUANI BARBARA PERUSSO (OAB 26045/MS)
ADV: AYRTON DE SOUZA ARAÚJO JUNIOR (OAB 417690/SP)
ADV: CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE (OAB 26357A/MS)
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
Após a apresentação dos documentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das partes, e então, faça-se conclusão para sentença.

Processo 0801952-90.2024.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801981-77.2023.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: Giuslei Garcia de Almeida
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
Intimação da parte autora para juntar aos autos judicias o prontuário médico do atendimento com a descrição completa da cirurgia, para posterior aná-lise pelo Estado das referidas contas prestadas.

Processo 0802293-19.2024.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Manuella Dias Colares
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca dos calculos.

Processo 0802304-14.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800499-31.2022.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Victor Miranda Souza
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
Estendo a AJG da primeira a esta fase, quando deferida. Pede-se CS. Rege o tipo de pedido, o CPC, 534, e conforme 85, § 7.º, não incide honorários de advogado. Desta forma, CUMPRA a CPE: [a] altere-se valor e classe, apensando-se quando em autos apartados; [b] corrija-se dados de advogados, se for o caso; [c] corrija-se o valor exigido; [c] corrija-se os polos se necessário, inclusive com a inclusão do advogado, se o pedido incluir honorários sucumbenciais; O(a) credor(a), deve EMENDAR O PEDIDO quando não apresentado para cada um dos credores, discriminando: [i] valor original da condenação; [ii] valor atualizado da condenação (exceto Selic), com início e fim; [iii] montante dos juros, com início e fim; [iv] a totalização de cada item anterior (inclusive o montante da Selic, se for o caso); [v] e por fim, o valor total de todos itens referidos; [vi] juntar documento pessoal contendo CPF, e, informar quem será o beneficiário do ROPV/Precatório, quando se tratar de honorários. Positivo o § 2. (A) Atenda a parte executada a obrigação exigida; (B) Discordando, defenda-se, no prazo legal; (C) Com defesa, manifeste-se em 05 dias; (D) Sem defesa, julgada ou concordando o credor com ela, requisite-se o pagamento, ficando desde já autorizado eventual destaque de honorários contratuais; (E) Depositado, levante-o ao credor e faça-se conclusão para sentença do CPC, 925.

Processo 0802474-83.2025.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: B. - Ré: D.K.F. - L.C.F.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0900304-49.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0007177-59.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: M.V.P.C.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Posto isso, CONDENO pela prática do delito descrito no Art. 21, § 2º, do(a) DL 3.688/1941, contra a vítima Celia Fernanda Bernardo Da Silva. Por conseguinte, passo à análise das circunstâncias judiciais.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2025

Processo 0000427-72.2025.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autor: José Borges Vieira
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: BEATRIZ TEIXEIRA MORETTINI MEDEIROS (OAB 5705/MS)
Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça.

Processo 0000610-48.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0002233-84.2021.8.12.0046) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito
Indiciado: Maurício Garcia Prado
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) sentença de fl. 84:"Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13 do CPP, declaro extinta a punibilidade. Registre-se a concessão do benefício para fins legais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0000792-29.2025.8.12.0046 (processo principal 0903355-37.2025.8.12.0800) - Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio - Ameaça
Recorrido: Robsley Alves De Souza
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)
Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de de 2 dias.

Processo 0000947-43.1999.8.12.0046 (046.99.000947-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Sistema S.A - Exectdo: Irmãos Gasparetto & Cia Ltda - Iraci Gasparetto - Augustinho João Gasparetto - Gasparetto Comércio de Cereais Ltda
ADV: WALDEMAR DECCACHE (OAB 140500A/SP)
ADV: LUIZ CESAR DA SILVA JUNIOR (OAB 356760/SP)
ADV: JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES (OAB 273580/SP)
Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0800139-28.2024.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Vânia Rodrigues Tavares - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0800175-56.2013.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leila Cardozo Barbosa
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 22280A/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
F.361(...)Defiro a expedição do alvará com prazo de 60 dias para transferência do veículo TRA/C, marca Scania, modelo T 124 GA 6x4, ao comprador, diante do contrato de fls. 254-258, comprovando a alienação dos veículos pelo de de cujus 2. Defiro o prazo de 5 dias requerido à fl. 360.(...)

Processo 0800183-13.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Mariele Barbosa da Silva
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Cientificação do Ofício juntado nos autos a p. 140-142.

Processo 0800219-94.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Melcionita Julia de Souza Coelho
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
F.919...)Aguarde-se em arquivo provisório o comprovante de recolhimento do ITCD.(...)

Processo 0800254-54.2021.8.12.0046 - Inventário - Quitação
Invtante: Izabel Garcia de Oliveira
ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)
ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)
F.201(...)Aguarde-se em arquivo provisório a juntada da certidão negativa.(...)

Processo 0800290-67.2019.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Irani Aparecida Luison
ADV: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
ADV: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS)
F. 106(...)Aguarde-se em arquivo o comprovante de recolhimento do ITCD..(...)

Processo 0800323-47.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800442-08.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Paula Candida de Oliveira Garcia

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a ré a pagar a diferença salarial entre o valor pago ao autor a título de adicional de insalubridade e o adicional de função de 30% a que ele tinha direito, observando-se a base de cálculo, referente ao período efetivamente trabalhado de 09/2020 a 11/2023. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela e juros moratórios, de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F, da Lei nº 9.494/97, a contar da citação, até o dia 08/12/2021, quando então deverá incidir uma única vez juros e correção monetária definido pela SELIC, conforme EC 113/2021. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Ao advogado do autor, postergo a fixação para a fase de liquidação de sentença e para o advogado do réu, fixo em 10% sobre o proveito econômico pretendido e julgado improcedente, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Condeno ainda o autor ao pagamento de 50% das custas judiciais. A exigibilidade das verbas sucumbenciais em relação ao autor fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça. Sem condenação do Município em custas, ante a isenção legal.

Processo 0800467-21.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Maria Luiza Fernandes - Réu: Abrapps - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: BARBARA DUARTE MOREIRA DOS SANTOS (OAB 333333/SP)

intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento

Processo 0800473-28.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lucimar Batista Macedo de Souza

ADV: GILSON GARCIA DE PAULA (OAB 41858GO/)

Intimação, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800488-31.2024.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0800527-91.2025.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0800633-53.2025.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0800778-12.2025.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: A.L.A.C. - Ré: C.T.

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

1. Homologo o acordo efetuado pelas partes em relação ao divórcio e, com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Camyla Tavares e Adalberto Lourenço Andrade Cantario, para dissolver o vínculo matrimonial, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio ao cartório de Registro Civil competente. 2. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 42-44. Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre embargos de f. 161/163.

Processo 0800813-06.2024.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Exectdo: Mv Restaurantes Ltda - Marcos Suel Severino Cabral

ADV: LUCAS SOARES MURTA (OAB 180149/MG)

ADV: EDUARDO ALVES MARCAL (OAB 13311/MT)

ADV: LUCAS SOARES MURTA (OAB 180149/MG)

1. Oficiem-se aos credores fiduciários dos veículos indicados pelo exequente, requisitando informações, no prazo de 30 dias, sobre a situação atual dos respectivos contratos (número total de parcelas, parcelas pagas, parcelas em aberto, parcelas vincendas, débito atual em aberto), bem como, dando ciência da intenção de penhora dos direitos aquisitivos do devedor. Com a resposta deverão encaminhar junto a cópia dos instrumentos e informar se concordam ou não com o pedido de penhora, o silêncio será interpretado como anuência. 2. Com as informações, dê-se ciência ao exequente, o qual deverá, no prazo de 10 dias, informar se insiste na penhora. 3. Após, façam conclusos..

Processo 0800978-19.2025.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800987-78.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Zilene Aparecida Alves da Silva

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

defiro a produção de prova testemunhal. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2025, às 16h20min. 3. O(a) Réu(é), a vítima e as testemunhas deverão comparecer pessoalmente ao Fórum de Chapadão do Sul, ao PID - Ponto de Inclusão Digital de Paraíso das Águas ou ao Fórum de sua comarca de domicílio para participar da audiência. 5.2. Autorizo a participação virtual para as seguintes pessoas: 5.2.1. Do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a); 5.2.2 Dos Policiais; 5.2.3 De Pessoas intimadas para a audiência e que não residam no Estado de Mato Grosso do Sul ou que estejam excepcionalmente fora da Comarca. 5.3. Aos autorizados a ingressar na audiência por videoconferência, o acesso deverá ser feito previamente pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. Para participação virtual é indispensável que o(a) interessado(a) disponha de aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso a internet. 5.4 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. No caso de testemunhas que serão ouvidas à distância, por participação virtual, a cópia de seu documento pessoal deverá ser juntado no mesmo prazo, sob pena de não ser aceita. 5.5 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.6 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0801076-04.2025.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801093-16.2020.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nubia de Jesus Silva

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

F. 132(...)1. Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 dias, conforme requerido à fl. 131.(...)

Processo 0801160-54.2015.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Mécari Distribuidora Ltda - Exectdo: Lopes Tintas Ltda ME

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545MS /)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833MS /)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 256, bem comorequerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801180-93.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Meio Oeste - Cresol Meio Oeste - Exectdo: Eduardo Henrique Schultz e outro

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Fica o(a) destinatário(a) citado(a) para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três (03) dias, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Fixa-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) a serem pagos elo executado, os quais ficam reduzidos à metade em caso de pagamento integral do débito dentro dos 3 dias, nos termos do artigo 827§ 1º, do CPC. Valor da causa: R$ 21.240,46

Processo 0801249-28.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdir Martins Paniago

ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 23616A/MS)

defiro a produção de prova testemunhal requerida. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2025, às 15h10min. 3. O(a) Réu(é), a vítima e as testemunhas deverão comparecer pessoalmente ao Fórum de Chapadão do Sul, ao PID - Ponto de Inclusão Digital de Paraíso das Águas ou ao Fórum de sua comarca de domicílio para participar da audiência. 5.2. Autorizo a participação virtual para as seguintes pessoas: 5.2.1. Do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a); 5.2.2 Dos Policiais; 5.2.3 De Pessoas intimadas para a audiência e que não residam no Estado de Mato Grosso do Sul ou que estejam excepcionalmente fora da Comarca. 5.3. Aos autorizados a ingressar na audiência por videoconferência, o acesso deverá ser feito previamente pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. Para participação virtual é indispensável que o(a) interessado(a) disponha de aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso a internet. 5.4 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. No caso de testemunhas que serão ouvidas à distância, por participação virtual, a cópia de seu documento pessoal deverá ser juntado no mesmo prazo, sob pena de não ser aceita. 5.5 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.6 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento.

Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0801427-74.2025.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marinho Pelissari Neto - Reqdo: Massey Fergson do Brasil Comercial Ltda (Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda

ADV: PATRICIA ALTIERI MENEZES (OAB 62522/RS)

ADV: JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA (OAB 22938/PR)

ADV: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 478803/SP)

ADV: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA (OAB 481835/SP)

ADV: JORDANA MONTAGNER (OAB 113520/RS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença juntada.

Processo 0801461-20.2023.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: ANTONIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

1. Defiro o arresto dos direitos do executado sobre o contrato nº 48/13-0026 e das benfeitorias construídas no lote 26 da quadra 13 do Residencial Esplanada III, objeto do referido contrato. 2. Expeça-se mandado de avaliação das benfeitorias. 3. Juntado o laudo de avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se. 4. Em paralelo ao item 3, expeça-se mandado de citação e intimação do executado em relação ao arresto e à avaliação, sobre estes devendo se manifestar no prazo de 10 dias, a ser cumprido nos endereços indicados à fl. 111.

Processo 0801461-20.2023.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: ANTONIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801465-86.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801961-52.2024.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Bianca Katariny Barros Herenio dos Santos - Reqda: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

ADV: LUCILAINE CRISTINA RISSI (OAB 390311SP)

ADV: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB 20738/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 26/30.

Processo 0801634-73.2025.8.12.0046 - Monitória - Compromisso

Autor: Joao da Silva Lima Ltda - Réu: Robson Fernando Campanha dos Santos

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801644-20.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800368-51.2025.8.12.0046) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Fausta Garcia Ferreira de Freitas

ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760/MS)

ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

Despacho de fl. 70: " 1. Apoiada na manifestação do Ministério Público, determino a expedição de mandado de avaliação do bem que se pretende alienar. 2. Com a juntada do laudo, intime-se a autora e o Ministério Público. 3. Após, façam os autos conclusos para sentença. " Teor do ato: intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento de UMA diligência do oficial de justiça, sendo a referida necessária à expedição do mandado elencado em item 1, fl. 70.

Processo 0801688-10.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800706-16.2011.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Estácio Muniz Neto - Ana Marta Muniz Espíndola - Elpidio Espindola Junior - Lúcia Maria Vieira Alves - Exectdo: Celso Izidoro Rottili - Maria Carmelita Rottili - Miguel Rotilli - Alzira Nicoli Rottili - Caetano Rotili - Ana Virgínia da Motta Rottili

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0801756-91.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801994-28.2013.8.12.0046) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Maurício Muniz - Ana Maria Jorge Muniz - Réu: Maurício Jorge Muniz
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
Decisão de fl. 7748: " 1. Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 7717/7729, eis que o ato o ato judicial impugnado sequer é caracterizado como um pronunciamento judicial decisório, mas mero ato ordinatório, praticado pela serventia, não sendo passível de impugnação por meio de embargos de declaração. Outrossim, inexiste a omissão suscitada, visto que sequer há decisão proferida pelo STJ no âmbito do REsp citado, muito menos de cunho suspensivo. 2. Apesar de não ter transitado em julgado o AI nº 1404048-36.2025.8.12.0000 e o recurso interposto não gozar, via de regra, de efeito suspensivo, entendo que para uma melhor pacificação da lide, haja vista que o padrão apresentado nestes autos é a interposição constante de agravos de instrumento, mostra-se salutar aguardar a solução definitiva do recurso interposto contra a decisão que determinou o rateio dos honorários periciais. 3. Informado o trânsito em julgado dos autos nº 1404048-36.2025.8.12.0000 e sem modificação do julgado do TJMS, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento de sua cota-parte dos honorários periciais referente à prova de constatação do imóvel, tendo por base as parcelas já vencidas, sob pena de penhora de valores, bem como o depósito remanescente da prova contábil, sob pena de preclusão. "

Processo 0801758-56.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800492-73.2021.8.12.0046) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Charth Comércio de Artigos de Vestuário e Acessórios Ltda
ADV: PALOMO SIMAS DE FARIA (OAB 87499/MG)
Decisão de fl. 43: "... Posto isto, acolho o pedido do requerente e determino o cancelamento da audiência de Conciliação. Cite-se de imediato o réu para apresentar contestação no prazo legal. "

Processo 0801865-42.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Getúlio Nogueira Ferreira
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
JULGO EXTINTO o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0801967-25.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Anaysi Silva de Souza
ADV: OTÁVIO MATEUS COUTO (OAB 29445/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da manifestação do perito de fl. 93: Informo agendamento da perícia para 05.11.2025 às 9h30m, nas dependências do Fórum, localizado a Av. Mato Grosso do Sul, 311 - Parque União, Chapadão do Sul - MS. O periciado deverá trazer consigo todos os documentos médicos que tiver.

Processo 0801996-46.2023.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Autora: Zaida Gomes da Silva
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
1. HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo executado (fls. 231/238), ante a concordância da parte exequente (fls. 239). 2. Diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV - Requisição de pequeno valor, limitada a 60 (sessenta) salários mínimos, o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. Fica, desde já, deferido o pedido de destaque de honorários contratuais, caso requerido e juntado o respectivo contrato de prestação de serviços. 3. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0802045-53.2024.8.12.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Débora Ferreira dos Santos e outros
ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 26273B/MS)
ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 26273B/MS)
ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 26273B/MS)
ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 26273B/MS)
F 75(...) Cumpra-se o item 5 da decisão inicial.(...)Com a arrecadação de valores, intimem-se as Requerentes. Prazo 5 dias.

Processo 0802066-92.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Neuza Alves da Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0802152-63.2025.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0802171-69.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Cicera Antonia da Conceição Souza
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

determino de imediato a realização de perícia médica e de estudo social na residência do requerente, os quais deverão esclarecer os seguintes pontos controvertidos fixados pelo juízo: a) existência de deficiência; b) grau e extensão da deficiência; c) vulnerabilidade econômica. 1. Da perícia médica. O Requerente é beneficiário da assistência judiciária, cujo benefício concedo neste momento, e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. A fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal, estando em vigor a de n. CJFRES-2014/00305, com a atualização da Resolução 937/2025. Por ela, o valor máximo dos honorários periciais é de R$ 270,00. Todavia, permite o art. 28 da citada resolução, que mediante decisão fundamentada, os honorários periciais possam ser arbitrados em até 03 (três) vezes o valor máximo originalmente fixado. No caso em tela, as peculiaridades apontam a necessidade de fixação do valor dos honorários superiores ao limite da tabela, sob pena de restarem frustradas as tentativas de realização de perícia. Ao mais, o dia a dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Portanto, fixo no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, na forma do inciso I do art. 2º da Lei 14.331/2022. Nomeio como perito do juízo Dr. Dr. Antônio Eduardo Teixeira de Araujo, médico perito cadastrados junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. Deverão ser respondidos os quesitos do juízo abaixo arrolados, conforme padronização definida pelo TRF-3, por meio PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 11, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, em ações que envolvam benefício de prestação continuada.. Ademais, observe o perito que no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, conforme exigência do §1º do art. 129-A da Lei 8213/91. Faculto as partes, no prazo de 15 dias, a indicação de assistente técnico. Concedo ao perito o prazo de 30 dias para entrega do laudo contado da data do início da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos da data do início dos trabalhos. O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo e, havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados (art. 3º, caput, da Resolução nº 541-07 do CJF). Designada a data da perícia médica e indicado seu local de realização, intime-se as partes e assistentes técnicos para comparecimento. 2. Do estudo Social Nomeio como perito da área de Serviço Social Vera Lúcia da Silva Lira Freitas, e-mail: vera_f2@hotmail.com, (67) 99848-6725 cadastrada junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita AJG/JF para realizar a diligência, com relação aos honorários periciais do assistente social, por ser diligência a ser realizada em zona urbana, fixo o valor em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais serão pagos ao final do processo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar seus quesitos sócio-econômicos. Após, encaminhe-se o processo ao Assistente Social sorteado solicitando a realização de estudo social na residência da parte autora, oportunidade em que deverão ser respondidos os quesitos e elucidado os pontos controvertidos. 3. Juntados os laudos médico e social, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderão formular quesitos complementares. 4. Após vistas dos laudos, se a conclusão do laudo médico for divergente da conclusão do perito administrativo, sem necessidade de nova conclusão, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 4.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 4.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 4.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 5. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação (item 1). 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 11. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0802239-53.2024.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Alana Soares Teixeira

ADV: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 10267/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 155.

Processo 0802349-52.2024.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Weslley Pedroso Botton - Jussara Luis Ferreira

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 102 que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0802373-17.2023.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

TerIntCer: Luiz Alberto de Castro Oliveira

ADV: LEONARDO LUIZ BORGES ANTUNES (OAB 72632/GO)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre p. 162-166.

Processo 0802380-38.2025.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Darci Ferreira dos Santos

ADV: DANIELA PAULA RAMALHO (OAB 42833/GO)

Intime-se a parte autora da decisão de fls. 262-265, bem como da Sessão de Conciliação designada para o dia 11/11/2025, 09:00, na Sala CEJUSC, no Fórum de Chapadão do Sul - MS.

Processo 0802410-73.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0902525-80.2025.8.12.0021) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Jhonatan da Silva Rodrigues
ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA CAVALHEIRO (OAB 31774/MS)
O requerente foi posto em liberdade em decisão proferida nos autos n. 0902525-80.2025.8.12.0021, de forma que o pedido deve ser arquivado diante da falta interesse de agir por causa superveniente à propositura. Intimem-se. Arquivem-se.
Processo 0802438-41.2025.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO JOHN DEERE S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor do inteiro teor de f. 137, para se manifestar no prazo de 10 dias.
Processo 0802439-26.2025.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO JOHN DEERE S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor do inteiro teor de f. 134 para se manifestar no prazo de 10 dias.
Processo 0802486-68.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0582/2025
Processo 0800758-21.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Anderson de Moura dos Santos
ADV: BIANCA CAROLINE PAIVA PODESTÁ (OAB 479342/SP)
ADV: MOZART DIAS PODESTÁ FILHO (OAB 484569/SP)
Intimação da parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
Processo 0801005-02.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Réu: Venturini - Florêncio Indústria e Com. de Bebidas Ltda - "saboraki"
ADV: JÉSSICA FAUSTINO DOS SANTOS (OAB 382106/SP)
Intimação da parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0583/2025
Processo 0800502-78.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: SR Produtos e Serviços Ltda-ME
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.
Processo 0800841-37.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Chapadão Calçados Ltda. - ME (Passos Calçados Confecções)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0584/2025
Processo 0000290-90.2025.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Openco Fundo de Invest em Direitos Creditórios
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)
Fica a parte requerida intimada acerca do despacho de fls. 198, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.
Processo 0800012-56.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Sarah Beatriz Neves Toledo
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Considero vencedor(a) Sarah Beatriz Neves Toledo, e assim, CONDENO Município de Chapadão do Sul a fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias de 07/07/2021 a 01/08/2022 (Contrato n.º 5148-2); de 21/9/2022 a 26/5/2023 (Contrato n.º 5148-3); de 08/08/2023 a 17/10/2023 (Contrato n.º 5148-4); de 01/12/2023 a 14/10/2024 (Contrato n.º 5148-5); de 01/11/2024 até os dias atuais (Contrato n.º 5148-6), da parte autora pelo ente público demandado e CONDENÁ-LO a pagar diretamente à

parte demandante o valor correspondente ao recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) do período efetivamente trabalhado, isto é, 8% sobre os salários base percebidos pela demandante durante todo o período das contratações e desde que tenha havido efetivo trabalho (salários descritos nos holerites), respeitado o prazo prescricional já fixado, devendo ser excluídos eventuais valores percebidos pela parte autora a título de férias indenizadas. Sobre o resultado do percentual de 8% (oito por cento) a título de depósito fundiário, aplicado aos salários efetivamente percebidos pela autora , deverá ainda incidir correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos (dia sete do mês seguinte ao trabalhado - artigo 15, Lei 8.036/1990) e, quanto aos juros de mora, serão os equivalentes ao índice de remuneração da poupança a partir da citação (art. 405, CC/2002), incidentes até a vigência da emenda constitucional 113/2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito, a partir de quando poderá surtir efeito."

Processo 0800143-31.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Viviane Garcia Vidal

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Considero vencedor(a) Viviane Garcia Vidal, e assim, CONDENO Município de Chapadão do Sul a fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo ente público demandado e CONDENÁ-LO a pagar diretamente à parte demandante o valor correspondente ao recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) do período efetivamente trabalhado, isto é, 8% sobre os salários base percebidos pela demandante durante todo o período das contratações e desde que tenha havido efetivo trabalho (salários descritos nos holerites), respeitado o prazo prescricional já fixado, devendo ser excluídos eventuais valores percebidos pela parte autora a título de férias indenizadas no período entre 16 de maio de 2020 a dezembro de 2020, janeiro a junho de 2021 e março e junho de 2022 e como profissional de educação entre junho e outubro de 2022, agosto a dezembro de 2023 e de março a dezembro de 2024 . Sobre o resultado do percentual de 8% (oito por cento) a título de depósito fundiário, aplicado aos salários efetivamente percebidos pela autora , deverá ainda incidir correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos (dia sete do mês seguinte ao trabalhado - artigo 15, Lei 8.036/1990) e, quanto aos juros de mora, serão os equivalentes ao índice de remuneração da poupança a partir da citação (art. 405, CC/2002), incidentes até a vigência da emenda constitucional 113/2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito, a partir de quando poderá surtir efeito."

Processo 0800706-25.2025.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Milton Schroder Hommerding

ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800761-10.2024.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Everaldo Barbosa de Oliveira

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Intimação da parte autora para que requeira o que for de direito, em 5 dias.

Processo 0800842-22.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Chapadão Calçados Ltda. - ME (Passos Calçados Confecções)

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Tendo em vista a certidão de fl. 42 fica o autor intimado a apresentar planilha atualizada do débito, bem como promover os atos executivos subsequentes, no prazo de 05 (cinco) dias., sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800848-97.2023.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Braz Alves Ferreira - Exeqte: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul - Aprems - Exectdo: Braz Alves Ferreira

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração, suspendendo os efeitos da Decisão recorrida. Corrija-se a CPE, como tem que fazer quanto se junta procuração conforme regras da CGJ, o nome dos advogados, incluindo todos do credor. Manifeste-se a credora, no prazo já estabelecido da decisão que recebeu o CS, sobre a ICS 412-19 e documentos. Após, nova conclusão

Processo 0800870-87.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Vivian Maria Idalo Zogbi - Réu: Viagens Promo Turismo Ltda - Epp e outros

ADV: AMANDA RUANA LIMA BOTELHO (OAB 37497/PE)

ADV: EVERTON PATRICK CAVALHEIRO (OAB 23319/MS)

ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95. Credores podem protestar o débito e ou inserir o nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, se não houver cumprimento da obrigação. Desnecessária intimação pessoal conforme exposto quando do atendimento e em ata.

Processo 0801054-43.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jeferson dos Santos

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito [Lei 9.099/95, Lei Estadual 1.071/90, Art. 58, I; Art. 51; CPC, Art. 485], Custas pelo autor. Quando pedido, pagas as custas devidas, expeça-se certidão de crédito em caso de Execução ou

CS, para, sob a responsabilidade da parte credora, possibilitar protesto ou inserção em órgãos de proteção ao crédito. Controle-se, por meio próprio, o recolhimento das custas para caso de novo ajuizamento. Levante-se as restrições.

Processo 0801121-08.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: David Ferreira Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra, resolvo o mérito da presente demanda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial e condeno a Ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com correção e juros conforme taxas legais nos termos do Código Civil. RECONHEÇO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETOem relação ao pedido de obrigação de fazer a obra de aumento de carga, porquanto a própria parte autora noticiou sua conclusão ao longo da instrução processual, conforme artigo 493 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau, conforme o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801161-58.2023.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rafaela da Silva Santos Piva - Salim Sayar & Ferreira Advogados Associados

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0801313-38.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eliana Alves da Silva

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Considero vencedor(a) Eliana Alves da Silva, e assim, CONDENO Município de Chapadão do Sul Sul a fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo ente público demandado e CONDENÁ-LO a pagar diretamente à parte demandante o valor correspondente ao recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) do período efetivamente trabalhado, isto é, 8% sobre os salários base percebidos pela demandante durante todo o período das contratações e desde que tenha havido efetivo trabalho (salários descritos nos holerites), respeitado o prazo prescricional já fixado, devendo ser excluídos eventuais valores percebidos pela parte autora a título de férias indenizadas. Sobre o resultado do percentual de 8% (oito por cento) a título de depósito fundiário, aplicado aos salários efetivamente percebidos pela autora , deverá ainda incidir correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos (dia sete do mês seguinte ao trabalhado - artigo 15, Lei 8.036/1990) e, quanto aos juros de mora, serão os equivalentes ao índice de remuneração da poupança a partir da citação (art. 405, CC/2002), incidentes até a vigência da emenda constitucional 113/2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito, a partir de quando poderá surtir efeito.”

Processo 0801390-47.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Amaury Dias Coelho - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95, com tais ressalvas. Credores podem protestar o débito e ou inserir o nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, se não houver cumprimento da obrigação. Desnecessária intimação pessoal conforme exposto quando do atendimento e em ata.

Processo 0801445-95.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: Teilon Antonio Alves Dias da Silva - réu revel - Rebeca Kethily Ferreira da Silva - réu revel - Welma Ferreira da Silva - réu revel

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA A PARTE REVEL: “Diante disso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R$ 5.618,82, com correção monetária pelo IPCA e juros pela taxa legal, ambos a contar do vencimento da obrigação. Sem custas, pois incabíveis no presente caso. Transitada em julgado, independente de manifestação do autor, inicie-se a execução nos termos do Art. 53 e §§ da Lei 9.099/95. Caso o valor da condenação não seja pago, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, e expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação.”

Processo 0801545-50.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Claudiany Silva Freitas

ADV: GUSTAVO PLATERO CABREIRA (OAB 29051/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Considero vencedor(a) Claudiany Silva Freitas, e assim, CONDENO Município de Chapadão do Sul a fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo ente público demandado nos períodos compravados entre : 03 e 12 de 2022, 02 e 12 de 2023, 03 a 12 de 2024 e 02 e 05 de 2025 e CONDENÁ-LO a pagar diretamente à parte demandante o valor correspondente ao recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) do período efetivamente trabalhado, isto é, 8% sobre os salários base percebidos pela demandante durante todo o período das contratações e desde que tenha havido efetivo trabalho (salários descritos nos holerites), respeitado o prazo prescricional já fixado, devendo ser excluídos eventuais valores percebidos pela parte autora a título de férias indenizadas. Sobre o resultado do percentual de 8% (oito por cento) a título de depósito fundiário, aplicado aos salários efetivamente percebidos pela autora , deverá ainda incidir correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos (dia sete do mês seguinte ao trabalhado - artigo 15, Lei 8.036/1990) e,

quanto aos juros de mora, serão os equivalentes ao índice de remuneração da poupança a partir da citação (art. 405, CC/2002), incidentes até a vigência da emenda constitucional 113/2021, quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito, a partir de quando poderá surtir efeito."

Processo 0801660-42.2023.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Marcio Henrique Silva Marques

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intima-se a requerente para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

Processo 0801679-77.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Chapadão Calçados Ltda-me

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Foi garantido o contraditório e a ampla defesa em estrita observância aos princípios constitucionais e legais pertinentes, durante a sua tramitação. Indica-se nos autos, ter atingido o processo a sua finalidade inicial e precípua, a satisfação do crédito, o objeto do processo, o que autoriza a sua extinção. Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas na forma da Lei. Levantem-se gravames/valores. De imediato. Intimem-se e Arquivem-se.

Processo 0801686-69.2025.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rosa da Conceição Madruga

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801865-03.2025.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Supermercado Ausani Ltda

ADV: JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA (OAB 16507/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos Arts 2.º, 4.º, 6.º, da LJ e 485, I e IV, do CPC. Sem custas e honorários. Em caso de cumprimento de sentença, havendo interesse, emita-se certidão de crédito.

Processo 0801881-54.2025.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Valmerina Freitas Santana

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802052-45.2024.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Juliana Rossi Guliato - Réu: Claro S/A - Telefônica Brasil S.A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA ARANTES (OAB 14966/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e requerer o que de direito.

Processo 0802243-90.2024.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Lenise Selaysim Salles - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: VINICIUS TAMAI MANSOR (OAB 497218/SP)

Foi garantido o contraditório e a ampla defesa em estrita observância aos princípios constitucionais e legais pertinentes, durante a sua tramitação. Indica-se nos autos, ter atingido o processo a sua finalidade inicial e precípua, a satisfação do crédito, o objeto do processo, o que autoriza a sua extinção. Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas na forma da Lei. Levantem-se gravames/valores. De imediato. Intimem-se e Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0585/2025

Processo 0801841-72.2025.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801508-23.2025.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Reqte: Alessandro José Aparecido Ferreira Dotta - Reqdo: Gestora de Inteligencia de Crédito Sa Quod

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl.32 de seguinte teor: "Determino a suspensão da tramitação deste processo pelo prazo pedido pela(s) parte(s), desde que não superior a 06 meses, conforme CPC, 313, II, § 4º. Por conseguinte, remeta-se ao arquivo provisório pelo prazo referido, e decorrido, dê andamento o autor, sem nova intimação, pena de extinção por desídia. Para tanto, findo o prazo, deverá ser o autor intimado."

Processo 0801882-10.2023.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Fabio Renato Lima Carlos - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de fl. 213 requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2025

Processo 0800005-15.2024.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vanusa de Souza Gomes
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca do laudo pericial complementar.

Processo 0800076-17.2024.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: M.C.B.B.
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)
ADV: GISLEIDE FERREIRA GOMES MORAES (OAB 42272/GO)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação do despacho de fls.153-155 bem como da certidão de fls.152: Para a produção da prova oral (depoimento pessoal e prova testemunhal) postulada pelas partes (f. 110 e f. 145), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2025, às 14h30.

Processo 0800655-38.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Waldemar Lebrero Mangas - Exectdo: Construsul Materiais de Construçao Ltda - Ricardo Almeida Batista
ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167/MS)
Vistos etc. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença, observando-se o disposto no art. 103, § 1º, do Código de Normas da CGJ/MS. Intime-se a parte executada, por intermédio do procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado da dívida, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. Não realizado o pagamento no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário. Não incide taxa judiciária (art. 118 do CNCGJ/MS). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801012-42.2024.8.12.0009 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento
Autor: Patricia Fernandes Marciliano - Réu: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do CPC c/c art. 485, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência manifestado pela parte autora (f. 870) e extingo o feito sem resolução de mérito. Eventuais custas judiciais pela parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça (f. 176). Não há ônus de sucumbência (fase conciliatória). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0801132-66.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento feito, indicando bens a penhora ou solicitando as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão e arquivamento (art. 921, III, do CPC).

Processo 0801237-28.2025.8.12.0009 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801253-79.2025.8.12.0009 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0801274-55.2025.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ana Borges de Godoi - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)
Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 16:30 hrs, conforme certidão de folhas 61 e nos termos da decisão de folhas 57/59. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 25/11/2025 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801421-18.2024.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Edileusa Rodrigues - Herdeiro: João Victor Rodrigues Alonso - Emerson Alonso - Eliane Alonso - Anderson Alonso
ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)
ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)
ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)

ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)
ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)

Vistos. Já decorreu o prazo solicitado às f. 90/91. Intime-se pessoalmente a inventariante para que, em 20 (vinte) dias, apresente o plano de partilha, conforme determinado à f. 87, item 03, 'a', bem como junte a certidão de quitação de tributos municipais, sob consequência de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, III, do CPC). Sobrevindo manifestação da inventariante, façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801791-24.2025.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001591-41.2025.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul e outro - Réu: Kauê dos Santos Souza
ADV: SARA FALCETTI DE SOUZA (OAB 484382/SP)
ADV: SARA FALCETTI DE SOUZA (OAB 484382/SP)

Fica a parte ré intimada apresentar alegações finais no prazo de cinco dias

Processo 0900150-79.2024.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Jonathan Cleber Werte Sousa
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 166. Assim, proceda-se com a intimação da testemunha Leandro da Silva Azevedo, via WhatsApp, no número indicado pelo MPE (f. 166), devendo a serventia judicial certificar os três elementos indutivos de autenticidade dos destinatários, quais sejam, número de telefone, a confirmação escrita da recepção da mensagem, e a foto individual do contato (vide STJ, RHC n. 159.560/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022). Às providências. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0900152-83.2023.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000408-51.2023.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: E.M.Q.
ADV: LEANDRO SILVA SOARES (OAB 30721/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da decisão de p. 185/186: Diante do exposto, intime-se o advogado Leandro Soares, no prazo de 05 dias, para que apresente documento idôneo acerca da renúncia à procuração que lhe foi conferida e que comprove a ciência inequívoca por parte do representado; ou que apresente documentos complementares que tragam a certeza de que a renúncia por ele praticada foi válida (como documentos que indiquem o novo número de celular do seu representado e a manifestação de ciência). Após a resposta, intime-se o Ministério Público para se manifestar acerca da validade da renúncia e seus efeitos.

Processo 0900283-58.2023.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Wanderson de Campos Alves e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos. Reputo prematura, neste momento, a decretação da revelia do acusado Wanderson de Campos Alves, uma vez que não há notícia de mudança de endereço, tratando-se apenas de ausência temporária, conforme certidão de f. 152. Assim sendo, expeça-se, com urgência, novo mandado de intimação do acusado Wanderson de Campos Alves, em mesmo endereço, solicitando-se ao Sr. Oficial de Justiça prioridade no cumprimento, em razão da proximidade da audiência designada. Às providências. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0900434-53.2025.8.12.0009 (apensado ao Processo 0009945-55.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: Alex Sandro Santana Da Silva
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado do despacho proferido de f. 73-75, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/10/2025, às 13h.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2025

Processo 0001207-85.2009.8.12.0009 (009.09.001207-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Donato Menegheti
ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)

Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Processo 0003736-48.2007.8.12.0009 (009.07.003736-0) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqdo: Nivaldo Nogueira de Souza e outro
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração e rejeito-os permanecendo a sentença reclamada tal como lançada. No mais, observe-se as determinações de p. 481. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0550041-53.1995.8.12.0009 (009.95.550041-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Camilo Leonel - Mara Silvia Nunes Leonel
ADV: JESUS QUEIROZ BAIRD (OAB 3510/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: BENONI MARTINS CARRIJO (OAB 4075B/MS)
ADV: BENONI MARTINS CARRIJO (OAB 4075B/MS)
ADV: JESUS QUEIROZ BAIRD (OAB 3510/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para, em 5 dias, dar impulso ao processo, sob pena de extinção.

Processo 0800234-38.2025.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)
Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão de folhas 276.

Processo 0800256-33.2024.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Carlos Henrique Oliveira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)
Intimação da parte para conhecimento de folhas 149/154.

Processo 0800274-20.2025.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: B.S.A.
ADV: LEONARDO MARCONDES DOMINGUES MELOTTI (OAB 479109/SP)
Tendo em vista o lapso temporal desde o protocolo da petição de p. 72, intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o necessário ao prosseguimento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente para, em 5 dias, dar impulso ao processo, sob pena de extinção.

Processo 0800303-70.2025.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Auro Pereira da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), determino que as partes se manifestem, no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão, quanto aos pontos que seguem: a) se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) caso a parte que requeira a prova não possa produzi-la, deverá expor o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa suportar o encargo, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, conclusos para prosseguimento.

Processo 0800368-02.2024.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Deuzival dos Santos do Carmo
ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)
Intimação da parte autora para conhecimento da complementação do laudo, folhas 170/172.

Processo 0800369-21.2023.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Vanderlei Vicente da Silva - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)
Intimação da parte executada para ciência do cálculo apresentado pelo exequente às fls. 288/290, bem como para comprovar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora e demais atos expropriatórios.

Processo 0800386-23.2024.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vânia Santana da Silva
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Tendo em vista o interesse de incapaz, em cumprimento ao disposto nos artigos 178, II e artigo 698, ambos do CPC, intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, abra-se vista ao Fisco Estadual para manifestação no mesmo prazo. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0800415-49.2019.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Arione Guedes dos Santos Junior - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)
ADV: LETÍCIA DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 22311/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.264.

Processo 0800434-45.2025.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Dione de Araujo Estevão
ADV: DIARLE LUCAS MEDEIROS (OAB 104965/PR)
Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pela parte ré.

Processo 0800536-67.2025.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jocimeri da Silva Leitzke
ADV: ÁLVARO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 39413/GO)
Tendo em vista o interesse de incapaz, em cumprimento ao disposto nos artigos 178, II e artigo 698, ambos do CPC, intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0800537-38.2014.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Finance Brasil - Banco Múltiplo - Exectda: Rodrigo Ernesto Guzella - réu revel
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte devedora para, em 5 dias, se manifestar acerca da petição de p. 212-3.

Processo 0800663-10.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ivan Ferreira de Morais
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação da parte autora para conhecimento da complementação do laudo de folhas 174/176.

Processo 0800905-03.2021.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Francisco Rodrigues da Costa - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença proposta por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A em desfavor de Francisco Rodrigues da Costa e homologo a planilha de cálculo da parte exequente (p. 200-4).

Processo 0801083-15.2022.8.12.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Anildo Rodrigues Nogueira - Jose Armando Mendes Nogueira - Geovana Mendes Nogueira - Ariel Mendes Nigueira - Leonildo Mendes Nogueira - Vitoria Mendes Nogueira - Invtante: Aparecida Mendes Pereira da Silva - Herdeiro: Donizeth Bernado Rodrigues - Maria José Mendes da Silva - Luzia Rorigues Mendes - Miguel Ricardo Pereira Mendes

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Intime-se as Fazendas Públicas Estadual e Municipal para, em 5 dias, se manifestarem sobre a certidão juntada pela inventariante (p. 145).

Processo 0801104-98.2016.8.12.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.Q.R. e outro - Exectdo: Dezildo Garcia Rodrigues

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

No despacho de p. 94-6 foi determinada a penhora de 30% da remuneração recebida pelo executado, devendo a empresa empregadora efetuar o depósito dos valores em juízo pelo período de 8 meses. Foram depositados R$ 6.200,66 (seis mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos) já transferidos aos credores. Resta uma diferença de R$ 2.296,73 a ser quitada. A medida constritiva tem se mostrado a um só tempo eficiente para o atendimento do direito dos credores e de baixa onerosidade ao executado, razão pela qual deve ser postergada até a satisfação plena da dívida.

Processo 0801188-84.2025.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Regina Belchior da Silva

ADV: ARIANE BARBOSA CARRIJO (OAB 22309/MS)

Intimação da parte autora para que possa se manifestar acerca da certidão de folhas 68.

Processo 0801197-95.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valdemir Alves Junior - Exectdo: Mape Gestação de Frotas Ltda - Autotur Locadora de Veiculos Ltda - ME

ADV: GUSTAVO AYDAR DE BRITO (OAB 33984/PR)

ADV: WILLIAN ALBINO DIAS (OAB 396176/SP)

ADV: ADRIANO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO (OAB 94950/MG)

Intimem-se as executadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor atualizado do montante devido, sob pena de penhora.

Processo 0801216-67.2016.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800379-12.2016.8.12.0009) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: E.C.B. - Exectdo: D.B.

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora via Sisbajud. Sem prejuízo, encaminhe-se o título executivo judicial para protesto (art. 517 c/c art. 528, § 1º do CPC) e inclua-se o nome do executado em cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, CPC). Intime-se a parte credora para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o necessário ao prosseguimento do processo, sob pena de suspensão (art. 921, inc. III, CPC).

Processo 0801302-23.2025.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801389-33.2012.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Romildo Macedo de Jesus

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Republica-se para correção. Intimar acerca da decisão de fls. 304/306. “Na hipótese, não verifico probabilidade do direito porque ausentes elementos que evidenciem que o contrato particular de arrendamento foi simulado (vaca-papel) e nem que a segunda testemunha do contrato de confissão de dívida inexiste. Em ambos os casos, necessário que a causa seja submetida ao contraditório. No mais, a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.”

Processo 0801339-55.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Alice Platero Santana

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte autora para que possa se manifestar acerca da manifestação de folhas 179/204.

Processo 0801358-90.2024.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ianderson da Silva Severo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: RONNY CLAIR BENCICE E SILVA (OAB 16265/MT)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Intimação da parte para que possa se manifestar acerca do Recurso de Apelação.

Processo 0801396-73.2022.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Clarice Maria Ferreira - Invtante: Adenir Nogueira Lima
ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)
ADV: AMANDA CAMILA FAUSTINO ALVES CLARO (OAB 19099/MS)
Intime-se a herdeira Clarice Maria Ferreira e a Fazenda Pública Estadual acerca do pedido de desistência (p. 49) para, no prazo de 10 dias, se manifestarem.

Processo 0801434-32.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Conforme certidão de p. 53, foi localizado apenas o veículo objeto do auto de penhora (p. 54), não havendo falar em penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos localizados no endereço da citação. Tendo em vista o lapso temporal entre a penhora e a data de hoje, determino nova avaliação do veículo, no prazo de 20 dias. Com a juntada do laudo, intime-se as partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0801434-32.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Em consulta ao sistema, verifica-se que não há diligências suficientes a fim de possibilitar a expedição do mandado. Há necessidade de uma diligência para cada ato e, em se tratando de endereço que necessite de quilometragem/deslocamento, pedágio, deverá esse valor ser apurado junto a Central de Mandados local. Assim, fica parte exequente intimada para em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801550-86.2025.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Rosangela Angelo Custódio
ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
Intimação para que possa se manifestar acerca da certidão negativa de folhas 146.

Processo 0801561-18.2025.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Intimação
Deprecante: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: CÁSSIO IGOR DE PAULA SALINEIRO (OAB 447805/SP)
Intimar acerca do despacho de fls. 87 “Constatado que a presente carta precatória não se encontra instruída com os documentos necessários, solicite-se a devida regularização. Em não havendo a devida regularização, ou ainda, na falta do recolhimento das diligências para cumprimento do ato, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, devolva-se à comarca de origem.”

Processo 0801849-97.2024.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Ismail Rodrigues Dias
ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará judicial (p. 88-90) Abre-se vista para manifestação da Fazenda Pública Estadual no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL VIEIRA DE LEUCAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0645/2025

Processo 0800385-38.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800447-78.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800495-03.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tecidos Primavera Ltda. - ME (Primavera Store)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800658-17.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800748-25.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Alessandra Cristiane Gabriel da Silva
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801051-39.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Batista & Santos Ltda Me
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801092-06.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Clei Bitencourt Vaz Gomes Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801158-83.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801165-75.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801194-28.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801397-53.2025.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801586-31.2025.8.12.0009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autor: G.P.C.
ADV: PEDRO ALFONSO RODRIGUES GARCIA (OAB 463621/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801603-04.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Passos Calçados Confecçoes EIRELI
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801790-12.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801840-38.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2025

Processo 0800192-86.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Passos Calçados Confecções EIRELI
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800313-90.2020.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Risco Zero Comércio e Serviços Ltda - Me
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0800639-84.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: T.P.M.
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique bens penhoráveis ou solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção da fase executiva sem resolução de mérito, na forma do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801021-04.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Henrique Giroldo Gottems
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Vistos etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). O requerente, antes mesmo da demandada apresentar contestação, desistiu da ação e, por consequência, postulou a extinção do feito sem resolução de mérito, fazendo-se imperiosa a homologação desta manifestação de vontade, nos termos do art. 200, parágrafo único, e art. 485, VIII, e § 4º, do CPC. ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, com base no parágrafo único do art. 200 do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Declaro a sentença transitada em julgado, uma vez que a manifestação da parte autora é causa impeditiva do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL VIEIRA DE LEUCAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0647/2025

Processo 0000917-89.2017.8.12.0009 (processo principal 0500667-14.2008.8.12.0009) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços
Reqte: Nivaldo Anselmi - Reqdo: Larissa Odilia Cayres Maaz e outro
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 211-215.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAISSA SILVA ARAUJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLKIA CLÁUDIA DE ALMEIDA QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0648/2025

Processo 0802030-35.2023.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Escritório Contábil Costa Rica - Exectdo: Marisa Marinho Eireli
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “ISSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL VIEIRA DE LEUCAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0649/2025

Processo 0800162-51.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800276-24.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Móveis R.b.s. Ltda - EPP
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800344-71.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800380-79.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados e Confecções Ltda
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800418-28.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Móveis R.b.s. Ltda - EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800435-64.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800436-49.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800449-48.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800450-33.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me - Réu: Lucielen Vitoria Pereira Mendeiros
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800462-13.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados e Confecções Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800467-69.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800495-37.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Móveis R.B.S. Ltda - EPP
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800501-44.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800527-42.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Laivo Modas Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800565-54.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800620-05.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Passos Calçados Confecções EIRELI
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800854-50.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: F. M. Móveis Eletrodomesticos Ltda-EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800891-77.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: F.m. Móveis Eletrodomesticos Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800923-19.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Passos Calçados Confecçoes EIRELI
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800923-82.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Autor: F.m. Móveis Eletrodomesticos Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800939-70.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Móveis R.b.s. Ltda - Epp
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800947-18.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800983-89.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Batista & Santos Ltda ME
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801002-95.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Passos Calçados Confecções EIRELI
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801022-52.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados e Confecções Ltda
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801142-32.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801159-68.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801268-19.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Garcia e Silva Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801290-43.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Risco Zero Comércio e Serviços Ltda - Epp
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801291-28.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marcos Teles Aparecido da Silva
ADV: HUGO XAVIER RIBEIRO (OAB 131721/MG)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801306-60.2025.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801691-42.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Lorraynne Rannyelle Silva Mesquita
ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801709-63.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Marimar Modas Ltda ME
ADV: GUSTAVO PLATERO CABREIRA (OAB 29051/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801759-89.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Passos Calçados Confecçoes Eireli - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801830-91.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Passos Calçados Confecções Eireli
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2025

Processo 0800086-89.2023.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Maria Eduarda Portela Lima dos Santos
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Isto posto, INDEFIRO o pedido de sequestro de verbas públicas, por ora. Concedo o prazo de 15 dias para que o executado apresente um cronograma de atendimento da parte exequente que compreenda todas as especialidades do seu tratamento, com datas e horários compatíveis entre si, isto é, sem que um tratamento possa prejudicar o outro, e ainda com tempo de execução de no mínimo 06 meses, dando, assim, previsibilidade para adequação da rotina da sua família. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Processo 0800098-79.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: J.M.Q.F. e outros
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 26/11/2025 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800415-33.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800482-66.2023.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Job Henrique de Paula Filho
ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236MS/)
Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, haja vista que os atos serão cumpridos em relação a avaliação e intimação do bem indicado a penhora, considerando os atos a serem praticados descritos na decisão de f. 34-35, “penhora, avaliação e intimação”, pois recolhida apenas uma diligência.

Processo 0800599-86.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Ré: Bradesco Seguros S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Manifeste a parte autora sobre os embargos de declaração, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0800621-18.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.R.P.M.
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
Efetuado o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD (p. 157-158), intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0800727-09.2025.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Ré: B.A.L.
ADV: LUCAS VLADEMIR BERGAMO SILVA (OAB 27618/MS)
ADV: MARINA HELENA BERGAMO SILVA (OAB 25454/MS)
Intima-se a parte autora acerca da audiencia designada(f.177) , bem como do inteiro teor da decisão prolatada (f. 174-176): “

(...) Em razão da pertinência, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 05 (cinco) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). DESIGNO audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2025, às 13h30min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública, assim como a parte por ela assistida da audiência. Advirto, desde logo, que incumbe às partes, através dos seus advogados, informar e intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito a incomunicabilidadeentre partes etestemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim - 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no seguinte endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Às providências."

Processo 0800729-23.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Efetuado o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD (p. 476-477), intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0800823-24.2025.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de p. 84, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800996-19.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801442-56.2022.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Réu: Joel de Morais Delgado e outros

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Intime-se a parte interessada acerca da disponibilização do mandado em pasta digital para impressão e providências pertinentes.

Processo 0801165-26.2011.8.12.0011 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Eneyde Climaco de Castro - Réu: Jose Ferreira de Castro Junior e outros - Exectdo: Evandro de Castro Magalhães e outro

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
Manifeste a parte requerente sobre os embargos de declaração, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801267-96.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Autor: P.R.C.R. - Réu: R.C.L.
ADV: IGOR NEMIR NEVES (OAB 22861/MS)
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada de débitos, a fim de que seu pedido possa ser analisado. Oportunamente conclusos.

Processo 0801686-77.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801503-48.2021.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autor: Lavínia Borges dos Santos Moreno
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Intime-se a parte autora acerca do pedido de p. 26-28, bem como para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801809-75.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802598-11.2024.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Fábio dos Santos Candido da Silva
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do Estado de MS de p. 57-58, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801830-51.2025.8.12.0011 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autora: R.C.C.
ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)
ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)
Intimação da decisão de fls.64-66 bem como da certidão de fls.67: Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de condições da ação. Ademais, a parte autora está assistida por profissional apto à representação judicial. Atendendo a petição inicial os requisitos legais, em sede de cognição sumária, RECEBO-A, nos termos do art. 318 e seguintes do CPC. Os benefícios da AJG foram concedidos em sede de agravo de instrumento. Em prosseguimento, malgrado haja prova pré-constituída da dependência alimentar, não há informações concretas dos rendimentos do requeridos, motivo pelo qual fixo os alimentos no percentual de 50% do salário mínimo vigente, a serem pagos todo dia 10 de cada mês, a partir da fixação, diretamente à representante legal da requerente, em conta bancária por ela indicada na inicial. Além disso, por já exercer a guarda de fato da filha do casal, concedo-lhe a guarda provisória, independente de termo, tendo em vista ser detentora do poder familiar. Fica, de outro lado, assegurado ao pai, ora requerido, o exercício de forma livre do direito de visitas. Inclua-se em pauta para sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, intimando-se a autora através de seu advogado (art. 334, §3º, do CPC), ou pessoalmente, caso esteja representada pela Defensoria Pública. Cite-se e intime-se o réu a respeito da demanda proposta e para comparecimento à sessão de mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não haja autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do CPC. Intime-se-o, também, dos alimentos provisórios fixados, na forma acima determinada, devendo constar no mandado as informações da conta bancária eventualmente indicada na inicial para recebimento. Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pelo réu, intime-se a autora para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do CPC. Após, neste caso, intime-se o Ministério Público. Se houver acordo entre as partes na audiência, de igual modo, intime-se o Ministério Público para seu parecer final e, somente depois, façam-me os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 26/11/2025 Hora 12:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801881-33.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Ademar Santos de Oliveira e outro
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GILMAR XAVIER BARBOSA (OAB 25213/MS)
Efetuado o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD (p. 280-281), intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0801941-35.2025.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Autor: M.N.S.
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Isto posto, não conheço do pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se. Às providências.

Processo 0802056-56.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Sérgio Rodrigues Pereira
ADV: ANDERSON DOS SANTOS MERCÊS (OAB 31622/BA)
Como é cediço, os pedidos de reconsideração, a exemplo do presente, carecem de respaldo no regramento processual vigente, uma vez que não constituem recursos, em sentido estrito, nem mesmo meios atípicos de impugnação. Assim, não há que se falar em seu conhecimento, sobretudo porque os fundamentos da decisão não restaram elididos. Ainda que o órgão autuador seja o próprio DETRAN/MS, não se verifica prejuízo à defesa do requerente, que foi regularmente notificado dos processos administrativos. Diante disso, não conheço do pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Processo 0802061-78.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Paulo Emidio dos Santos
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

Corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, a fim de que corresponda ao proveito econômico efetivamente perseguido, o qual totaliza R$ 120.000,00, resultante da soma do valor venal de cada imóvel, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 292, IV, do CPC. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0802087-76.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcio Orélio Cardeal Martos

ADV: EWERTON ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 71228/BA)

Isto posto, não conheço do pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se. Às providências.

Processo 0802152-08.2024.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Arthur Gaiotto Ferreira

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

ADV: NAYANDER KARINE DE SOUZA FERREIRA (OAB 27054/MS)

Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802164-22.2024.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: B.F.S. - Réu: Transportadora Caldeira Ltda

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de p. 222, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802177-84.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Consulta

Autora: Maria Aparecida Morel Pedroso

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748/MS)

Assim, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em 15 dias, a fim de acostar os documentos médicos requestados pelo NAT. Com a juntada, requisite-se a elaboração de parecer técnico. Após, conclusos.

Processo 0802188-84.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Janio Carlos Negrão - Exectda: Onilza Matias Bueno

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)

deferido o pedido de suspensão, conforme requerido, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2019. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0802215-96.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: João Miguel Rezende Oliveira de Araújo

ADV: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 5.492 e nº 5.737, conferiu interpretação conforme à Constituição da República para restringir a competência do foro de domicílio da parte autora às Comarcas inseridas nos limites territoriais dos Estados-membros e do Distrito Federal que figurem como réus, regra que igualmente se aplica às pessoas jurídicas de direito público a eles vinculadas. Nesse contexto, a pretensão formulada em face do Município de Sorriso/MT não pode ser conhecida por este juízo. Ademais, tratando-se de pedido de obtenção de histórico escolar referente ao período em que o autor estudou na rede municipal de ensino, não se vislumbra, em princípio, fato apto a justificar a legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul para integrar o polo passivo. Diante disso, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca da incompetência deste juízo quanto ao pedido formulado em face do Município de Sorriso/MT, bem como para justificar a legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0802228-95.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Iguaçu Maquinas Agricolas Ltda

ADV: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (OAB 4856/MT)

Nos termos do art. 46 do CPC, a ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. Ademais, o art. 63, § 5º, do mesmo diploma processual estabelece que constitui prática abusiva a eleição de foro aleatório, autorizando a declinação de competência de ofício. No caso, observa-se que nenhuma das partes possui domicílio nesta Comarca e que o negócio jurídico não foi aqui celebrado. Ressalte-se, ainda, que a mera localização do bem móvel não se mostra fundamento jurídico idôneo para afastar as regras legais de competência territorial. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da possível incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda. Após, voltem conclusos.

Processo 0802305-41.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Cesar Mendes & Cia Ltda

ADV: MICHELLE MELO ANDRADE (OAB 33966/ES)

ADV: WALDIR PRATTI JUNIOR (OAB 36741/ES)

Fica a parte interessada intimada acerca da disponibilização em pasta digital da carta precatória de p. 270, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 05 dias.

Processo 0802329-06.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802748-60.2022.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Gilmar José Calegaro - Antonio Sidoni Neto - Exectdo: José Raimundo dos Santos e outro

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Intime-se a parte autora acerca da certidão de p. 335, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802542-46.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Construir Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Agropecuaria Maria Santissima Simoes de Mello Eireli

ADV: VINICIUS GUILHERME ANDRADE (OAB 471919/SP)

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Efetuado o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD (p. 312-313), intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0802597-26.2024.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Datamars Brasil Tecnologia Agropecuária Ltda

ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS)

Intime-se a parte autora acerca das certidões do oficial de justiça de p. 143-144, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802666-92.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Aparecida Morel Pedroso e outro - Exectdo: Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda - PSERV - Réu: SP Gestao de Negocios Ltda

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

Efetuado o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD (p. 331-333), intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0802713-32.2024.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Izabel Ferreira Leite

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

Intime-se o exequente/advogado para que, em 10 (dez) dias, promova a emenda à petição inicial, incluindo o credor da verba honorária no polo ativo ação, bem como apresente cálculo atualizado do débito

Processo 0802893-82.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA (OAB 19980A/MS)

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 19939A/MS)

ADV: TATIANE MENDES (OAB 19942A/MS)

ADV: JACKELINE RAMOS LEITE (OAB 19981A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 19940A/MS)

Fica intimada a parte autora para juntar o valor atualizado da divida, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0803248-92.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de p. 193, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2025

Processo 0001817-62.2000.8.12.0011 (011.00.001817-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Raphaela Colucci Ignoti e outros - Exectdo: Ivete Penha de Oliveira e outro

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de ofício de páginas 822, bem como manifestar sobre o auto de avaliação, requerendo o que de direito.

Processo 0001875-21.2007.8.12.0011 (011.07.001875-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celina Maria Pinho da Silveira

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

F.217(...)Intime-se, pessoalmente, a inventariante, através do contato indicado à fl. 214, para no prazo de trinta dias, promover o andamento do feito, cumprindo os encargos que lhe foram conferidos, apresentando o que necessário para ultimação do presente inventário, sob pena de remoção por desídia no cumprimento de suas funções. (...)

Processo 0003946-40.2000.8.12.0011 (011.00.003946-3) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: Job Henrique de Paula

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)

Manifeste a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800002-64.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda - Exectdo: Adao Rodrigo Coene de Souza

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Manifeste a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800089-44.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Construir Materiais para Construção Ltda
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada de ofício.

Processo 0800161-12.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17218A/MS)
Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de "teimosinha". (...) 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800183-21.2025.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Joyce dos Santos Paes
ADV: JUSSARA RAMOS PERES (OAB 88193/PR)
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Defiro os requerimentos de fls. 45/46. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, como se requer.

Processo 0800227-40.2025.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Vera Helena Ferreira dos Santos - Luciana Centenaro - Reqda: Silvana Nazário da Silva
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
Manifeste a parte autora sobre a manifestação do executado, requerendo o que de direito.

Processo 0800364-27.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: SBM-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
ADV: LAURA PATRICIA DANIEL PALUMBO FERNANDES (OAB 8943/MS)
Vistos. Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido. Às providências.

Processo 0800522-77.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autora: S.A.V.T. - D.A.V.T. - Réu: D.L.V.T.
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)
Manifeste a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito.

Processo 0800575-58.2025.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Keli Umbelino Flor - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste a requerida sobre os embargos de declaração, requerendo o que de direito.

Processo 0800649-93.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Decisão de fls. 524-525: ...DEFIRO o pedido da parte exequente, a fim de determinar a inclusão dos nomes dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme o Provimento nº 39/2014 do CNJ, indicando se há bens em seu nome. II. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que informe o que pretende para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800697-42.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802444-76.2013.8.12.0011) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Honorários Advocatícios
Autor: Ademar Gomes Dias - Réu: Geraldo José Bezerra
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)
Manifestem as partes acerca da manifestação do perito de páginas 255-266, requerendo o que de direito.

Processo 0800709-85.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0006307-78.2010.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Darci Cristiano de Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: Luiz João Faccin - Santina Cavaglieri Faccin
ADV: WILMA LYDICE FURTADO DA ROSA (OAB 4962/MS)
ADV: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)
Decisão de fls. 54-55: Vistos. Trata-se de ação de Cumprimento Provisório de Sentença movida por Darci Cristiano de Oliveira e Advogados Associados em face de Luiz João Faccin e outro, devidamente qualificados. Depositados os valores, a parte exequente pugnou pelo seu levantamento. É o relatório. Decido. Inicialmente, convém registrar que o cumprimento provisório desenvolver-se-á segundo as normas processuais aplicáveis ao cumprimento de sentença definitivo, com as seguintes observações: I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; II - fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos; III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução; IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. Com efeito, tem-se que a caução legal é dispensada nos casos em que se

tratar de verba de natureza alimentar, consoante disposto no art. 521, I, do CPC, in verbis: Art. 521. A caução prevista noinciso IV do art. 520poderá ser dispensada nos casos em que: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem; (...) No caso dos autos, trata-se de cumprimento provisório de sentença em que a parte exequente busca o pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar reconhecida no art.85,§ 14, do Código de Processo Civil. Assim, considerando a natureza alimentar atribuída aos honorários advocatícios e, podendo ser dispensada a necessidade de caução para levantamento de credito dessa natureza, nos termos do art. 521, § I, do CPC, defiro o seu levantamento. Expeça-se o necessário para que o valor correspondente aos honorários advocatícios seja levantado pelo patrono. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. Às providências e intimações necessárias. NOTA CARTÓRIO: Fica o executado intimado para regularizar a representanção processual.

Processo 0800917-74.2022.8.12.0011 - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos

Exeqte: Elson Matias Vital - Exectdo: Soluções de Software Inteligentes Ltda.

ADV: AMANDA VENTURA ARAUJO (OAB 159785/MG)

ADV: ANA LUIZA DIAS CASTRO (OAB 212860M/G)

ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)

Manifestem as partes acerca da juntada do laudo pericial, requerendo o que de direito.

Processo 0801047-59.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801706-78.2019.8.12.0011) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação

Réu: Caixa Seguradora S/A e outro

ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Deferido o pedido de dilação de prazo, conforme requerido, nos termos do artigo 8º, §2º da Ordem de Serviço n.º 01/2019. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, cumprindo o que lhe couber, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0801105-72.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Viviane Corrêa Nogueira

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Manifeste a parte autora, acerca da juntada de ofício de páginas 390-391, requerendo o que de direito.

Processo 0801190-82.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Lucila Paiva de Lima

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Fica a parte autora intimada a informar o número e nome do Banco, número e nome da agência, número da conta corrente cidade/UF e CPF/CNPJ do favorecido, para levantamento do valor penhorado.

Processo 0801354-47.2024.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Rosenir Rondoura Aquino - Réu: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim e outro

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 1 (uma) diligência(s) do oficial de justiça, a fim de intimar a parte autora pessoalmente da perícia dos autos. O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801504-96.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Roberto Longo - Elcio Longo - Adilson Longo - Marisa Longo - Marcia Longo Azevedo - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Sentença de fl. 605: Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento em favor da parte exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801509-84.2023.8.12.0011 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Nicoly Oliveira Argentino - Nelson Argentino Junior

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Despacho de fl. 137: " Acolho a cota ministerial. Intime-se o patrono da parte requerente para que junte nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento das 02 (duas) últimas parcelas faltantes. Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, venham os autos conclusos. "

Processo 0801692-89.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Aparecido Machado Leite

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste a parte autora intimada da juntada de ofício de páginas 55-556, requerendo o que de direito.

Processo 0801774-86.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luna Fernando Dias Melo - TerIntCer: F.V. Mota & Cia Ltda.

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Vistos. Havendo requerimento da parte exequente, defiro o pedido de dedução dos valores (fls. 151/152), passando o débito exequente a constar o valor de R$ 272.343,90, atualizado até 25/05/2023. No mais, promova-se nova tentativa de intimação do executado, conforme requerido à fl. 173. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801780-64.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800392-29.2021.8.12.0011) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior - Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

Decisão de fls. 489-490: ...DEFIRO o pedido da parte exequente, a fim de determinar a inclusão dos nomes dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme o Provimento nº 39/2014 do CNJ, indicando se há bens em seu nome. II. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que informe o que pretende para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801882-18.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mário Sérgio de Andrade Mendonça - Exectdo: Pércio Fabiano Preguiça

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Retifique-se a classe processual para “Cumprimento de Sentença”. Por consequência, altere-se o SubFluxo para Cumprimento de Sentença e Execução. Intime-se a parte devedora, na forma do art. 513, §§ 2º a 4º, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de eventuais custas, alertando-a de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além da possibilidade de protesto do título executivo. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão apenas sobre o restante. A parte devedora também deverá ser alertada de que, transcorrido o prazo mencionado no item anterior sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Em caso de pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, cientificando-a de que a sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801948-61.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectdo: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda - Jusciney José de Araújo

ADV: PAULO CESAR DA SILVA BRAGA (OAB 232730/SP)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA BRAGA (OAB 232730/SP)

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847A/MS)

Vistos. I. Evolua-se a classe processual para Cumprimento de Sentença. II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado art. 323, do CPC sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença. III. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801966-48.2025.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BB Administradora de Consorcios S.A. - Réu: Alan Carlos Avila

ADV: FLÁVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa retro.

Processo 0802112-94.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Eleida Marcia Bernardes Lima Paiva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0802281-13.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Marina Fukuyama Ortiz - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Ficam as partes intimadas do extrato da conta única de páginas 183, requerendo o que de direito.

Processo 0802376-87.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA - Exectdo: Elcio Longo ME

ADV: ANA LETICIA FIGUEREDO DA SILVA (OAB 29297/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

ADV: FELIPE LADISLAU DINIZ FERNANDES (OAB 30537/MS)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de ofício, requerendo o que de direito.

Processo 0802608-60.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vera Cavalcanti de Araújo

ADV: LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA (OAB 223110/SP)

ADV: FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (OAB 168740/SP)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação de páginas 192, requerendo o que de direito.

Processo 0802739-69.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Carmo Inácio Kern - Exectdo: Ruberval Ferreira Junior e Cia Ltda Epp
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: RENAN CORAL FERREIRA (OAB 19328/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Manifeste a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0813089-15.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Respirare Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Vistos. Havendo a extinção da pessoa jurídica, parte autora, defiro o pedido de fls. 187/188. Cadastre-se e realize-se a requisição de pagamento em nome de Solange Carvalho Franco Gomes. Às providências.

Processo 0826015-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções
Exectdo: Guará Comércio de Veículos LTDA
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORRÊA (OAB 11741/MS)
Manifeste a parte autora sobre as retenções, referente a Impost de Renda, conforme páginas 412, requerendo o que de direito.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2025

Processo 0000059-71.2025.8.12.0011 (processo principal 0900371-56.2024.8.12.0011) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação
Reqte: Telso Alves Barbosa
ADV: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 29511/MS)
Decisão: Ciente do acórdão de f. 101/105 e da decisão de f. 147/148. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Nada mais sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000627-87.2025.8.12.0011 - Produção Antecipada de Provas Criminal - Estupro de vulnerável
Acusado: W.T.M.
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Decisão: Vistos, etc. Tendo em vista que se trata de réu preso, antecipo a audiência para o dia 25/11/2025, às 13h. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000631-61.2024.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça
Réu: W.A.R.S.
ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730/MS)
Decisão: Vistos, etc. Diante da ausência de manifestação da vítima e da perda de eficácia das medidas protetivas,acolho o parecer ministerialedetermino o arquivamento do presente feito, nos termos legais. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0002664-29.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0007641-25.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Fabrizio Lopes Teixeira
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)
Fica a Defesa intimada do inteiro teor da(o) despacho de fl. 195:"Para melhor adequação de pauta redesigno a audiência para o dia 29/10/2026 às 16h15. Às providências. Cumpra-se. Coxim, data da assinatura digital. (assinado por certificação digital) Larissa Luiz Ribeiro Juíza de Direito"

Processo 0002985-40.2016.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Ré: Carla Cristina Badiera Viali
ADV: MAURILIO SAVES (OAB 73691/SP)
ADV: JADER RAFAEL BORGES (OAB 321431S/P)
ISSO POSTO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Carla Cristina Badiera Viali, qualificado nos autos, pelos fatos imputados neste processo (art. 306, do CTB).

Processo 0900108-87.2025.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000101-23.2025.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Raimundo Vitor Lima Silva
ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)
ADV: IGOR CÉSAR CAIRES DOS SANTOS (OAB 459194/SP)
Intimação da defesa para apresentar memoriais dentro do prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1018/2025

Processo 0800719-66.2024.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: V L Dutra Ltda
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801087-12.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Morais Auto Center
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)
Intima-se o autor da dilação do prazo processual, por mais 10 (dez) dias, conforme requerido.

Processo 0801297-29.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Caxambú Comércio de Madeiras Ltda - Exectdo: Oliveira & Oreste Ltda-me - Rodrigo Silva de Oliveira

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Vistos, etc. 01. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. (...) 04. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário.

Processo 0801684-44.2024.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Eletromoveis Alcinopolis Ltda - ME

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Diante o exposto, indefiro o pedido de consulta e determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a atual localização do requerido, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801850-47.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Celso Sodré de Souza Cardoso

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0801875-89.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Ernandes José Bezerra

ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intima-se o autor da dilação do prazo processual, por mais 5 (cinco) dias, conforme requerido.

Processo 0801895-17.2023.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Reqte: Agripina Maria de Souza

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Diante da certidão de f. 220, determino a expedição de ofício precatório ou ROPV, dependendo do caso, com a retenção dos honorários advocatícios contratuais, conforme contrato juntado nos autos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801929-21.2025.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Lineque Ferreira Loureiro

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntado seus documentos pessoais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena e extinção do feito. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802025-70.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: José Beny de Araujo

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748/MS)

intima-se o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para satisfação de seu crédito sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802197-75.2025.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Diogo de Araújo Barbosa

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 28486/MS)

Diante da certidão de f. 25, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada do respectivo documento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802360-26.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ivanildo Ramos Barbosa - Vera Lucia da Silva Oliveira

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802708-44.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Ré: Rozemeire de Souza Reis Silva

ADV: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474/MS)

Vistos, etc. 01. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC (...) 04. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1019/2025

Processo 0800240-73.2024.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Daniela Ferreira de Godoy Otica - Me

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 65, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1020/2025

Processo 0803064-73.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Carlos Otávio de Araújo
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação da sentença: "(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, pois a manifestação da parte autora é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1021/2025

Processo 0801011-51.2024.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Propriedade Fiduciária
Autora: Eliane Cristina Hoisler Lemes Ribeiro - Louzani Schroeder Hoisler - Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)
ADV: MARIANA DOS SANTOS LUPATINI MENEGATTI (OAB 79021/PR)
ADV: LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI (OAB 87959/PR)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)
ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB 12504/PR)
ADV: ALINE INGLEZ DA SILVA (OAB 69711/PR)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: FRANCIELLY FORBECK BIANCO (OAB 46457/PR)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Diante do exposto REJEITO os embargos de declaração de fls. 71-74, mantendo inalterada a decisão combatida, por não restar configurada a hipótese prevista no artigo 48 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil. Submeto o projeto de sentença à apreciação da ilustre Juíza Togada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1023/2025

Processo 0801180-82.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Luiz Antonio Dutra
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Diante da certidão de f. 227, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados necessários para transferência dos valores, sob pena de perdimento.

Processo 0801852-46.2024.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata Simulada
Exeqte: Espaço Vida Saudavel - Ltda
ADV: GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE (OAB 20068/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0802739-98.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para satisfação de seu crédito sob pena de extinção e arquivamento.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2025

Processo 0900502-65.2023.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Devanildo Santos Silva
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Intimação do autor do fato para apresentação das Alegações finais, no prazo legal

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2025

Processo 0001810-24.2010.8.12.0010 (010.10.001810-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Concreto Tres Lagoas Ltda - Exectdo: Coneplan Construção e Planejamento Ltda. - Diego Freire Thomaz
ADV: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL (OAB 128631/SP)
ADV: EDUARDO JORGE R. A. SILVA (OAB 196442/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar as averbações das penhoras nas matrículas dos imóveis.

Processo 0800353-98.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Estela da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
"Prefacialmente, recebo o cumprimento de sentença e sua emenda. Prosseguindo, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Proceda-se a evolução de classe da ação para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800456-03.2025.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Cleide da Silva Carvalho
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterada a sentença. Publique-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0800895-14.2025.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço; FALTA 1 DILIGÊNCIA MAIS QUILOMETRAGEM).

Processo 0801225-16.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Rocheli Paramelli de Oliveira
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0801631-03.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000025-61.2009.8.12.0010) - Dissolução Parcial de Sociedade - Apuração de haveres

Autor: Almiro Eusébio de David - Gustavo Grotto de David - Réu: Luiz Henrique Alberti - Hermindo de David - Sergio Luiz de David
ADV: LARISSA SANCHES GRECCO MESSIAS DE SOUZA (OAB 268272/SP)
ADV: LARISSA SANCHES GRECCO MESSIAS DE SOUZA (OAB 268272/SP)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 5 dias, informe o andamento da carta precatória expedida à f. 1373.

Processo 0801850-45.2025.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: M. C. Ferreira
ADV: DEMETRIO MARQUES (OAB 27565/MS)
1.Inicialmente, no que tange ao requerimento de parcelamento das custas iniciais (p. 52), considerando a justificativa apresentada e em observância ao disposto no art. 98, § 6º, do CPC, defiro o parcelamento em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, devendo o recolhimento da primeira parcela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. 2.Quanto ao pedido de tutela de urgência, os requisitos exigidos pelo art. 300, caput, do CPC, essencialmente, a probabilidade do direito, devem ser interpretados com base nas afirmações lançadas pela parte autora na petição inicial. A probabilidade do direito decorre da documentação acostada (nota fiscal e comprovantes de pagamento), que evidencia a contratação da máquina de impressão e a irregularidade na sua entrega e funcionamento, além do registro de restrição em cadastros de inadimplentes decorrente de débito cuja validade está sob discussão. Em se tratando de relação de consumo, aplica-se o art. 6º, VIII, do CDC, que assegura ao consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando verossímil a alegação ou quando for hipossuficiente. Nesse cenário, as alegações do autor apresentam verossimilhança suficiente para embasar a medida de urgência. O perigo de dano mostra-se presente diante do risco concreto de manutenção da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SCPC e SERASA). A jurisprudência é firme no sentido de que a inscrição em órgãos de proteção ao crédito, ainda que por dívida discutida judicialmente, pode causar sérios prejuízos à imagem e às atividades negociais da parte, sendo desnecessária a comprovação de dano concreto, pois se trata de dano de natureza presumida. Além disso, o perigo de irreversibilidade da medida não se configura no caso, haja vista que eventual reversão da decisão permitirá nova inclusão do nome da parte autora nos cadastros restritivos, caso se reconheça a legitimidade da cobrança. Também deve ser considerado que é manifesto o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que a

manutenção de alguém no cadastro de inadimplentes é capaz de impedir a realização de outros negócios jurídicos, tratando-se, portanto, de medida limitadora de direitos, a qual deve ser imediatamente cessada quando houver dúvidas, como no presente caso, a respeito da legitimidade do débito que deu azo à inscrição. Posto isso, presumindo-se, por ora, verdadeira a afirmação da parte autora, e não havendo perigo de irreversibilidade, concedo liminarmente a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar que seja oficiado ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e à SERASA para exclusão dos registros de débito lançado pela requerida em nome do requerente. 3.Paute-se sessão de conciliação, que poderá ser realizada pela conciliadora/mediadora desta comarca por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 4.Quanto à inversão do ônus da prova, deve ser reconhecido que o presente caso envolve relação de consumo, sujeitando-se, portanto, à regra estabelecida no inciso VIII do art. 6º do CDC. Assim, não havendo dúvidas sobre a hipossuficiência da parte autora frente à ré, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, competindo à parte ré a comprovação da regularidade da dívida e da inscrição do nome da parte autora no rol de inadimplentes. 5.Cite-se o requerido, pelo correio (AR), para participar da sessão de conciliação, acompanhado de advogado ou defensor público, advertindo-o sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. 6.Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias./////// ATO DO CARTÓRIO: Guias/boletos para pagamento das custs iniciais disponíveis às fls. 55/70.

Processo 0802178-72.2025.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Abilio Francisco da Costa

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 28, na qual se atesta a ausência de comprovação do recolhimento das custas iniciais por meio da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) nº 010.003029.62, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a pendência, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Cumpra-se

Processo 0802275-82.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.E.C.M.F.I.F.P.F. - Exectdo: M.V.S.S.

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2025

Processo 0000879-60.2006.8.12.0010/01 (010.06.000879-2/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Lourival Domingues de Oliveira - réu revel

Fls. 66/68: "Isso posto, nos termos do art. 924, inc. V, do CPC, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executória deduzida no presente feito. Sem custas pela parte exequente, eis que isento, nos termos da Legislação Estadual. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a extinção do feito ocorreu por motivos alheios a sua vontade e nos termos do art.921, §5º, in fine, do CPC. Caso a parte exequente apresente apelação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões/manifestação, remetam-se os autos ao competente Tribunal, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Por outro lado, transitado em julgado, observadas as cautelas e determinações de praxe, promovam-se os levantamentos necessários e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0002300-17.2008.8.12.0010 (010.08.002300-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa

Exeqte: Mariana Fonseca Moura - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: EDENILCE DA SILVA LEITE (OAB 30458/MS)

Fls. 334: "Para melhor análise do presente caso, intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos laudo médico atualizado que comprove a adequadação ou eventual substituição do tratamento, bem como a sua imprescindibilidade. Após isso, dê-se vista à parte executada. Oportunamente, conclusos (fila de urgentes). Às providências."

Processo 0800404-12.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Angelo dos Santos

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar se há concordância com os demonstrativos de cálculo apresentados às fs. 362 e 364, para fins de expedição dos respectivos alvarás.

Processo 0800553-18.2016.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Considerando o extrato juntado à f. 328, reitere-se o ofício expedido às f. 321, com as devidas homenagens. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente a respeito de f. 299-300, sob pena de sua inércia acarretar em concordância tácita. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800568-74.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Diego Candido Batista - Tiago da Silva e outro

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Em conformidade com o exposto nos autos do processo supracitado, fica(m) o(s) abaixo-assinado(s) INTIMADO(S) acerca da expedição do alvará, conforme consta na fl. 603 do processo.O alvará foi expedido em favor de BANCO DO BRASIL S.A./ procurador LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

Processo 0800805-40.2024.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Maria de Loudes Amâncio da Silva - Raimundo Rodrigues da Silva - Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

intimaçao: fica a parte requerida intimada para recolher o valor dos honorarios periciais.

Processo 0800853-62.2025.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Nilda Alves Daleffi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

“Intime-se a Fazenda Pública para impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 535 do CPC. Não oposta impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. Apresentada impugnação, mesmo que parcial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

Processo 0801065-83.2025.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Shirley da Silva Ramos - Réu: Banco Pan S.a.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: GUILHERME CORREIA EVARISTO (OAB 33791/GO)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801868-03.2024.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Auriolina Rodrigues da Silva - Réu: Associação dos Aposentados do Brasil - AAB

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: DIOGO IBRAHIM CAMPOS (OAB 13296/MT)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: MATHEUS DAL SOTO SANTOS (OAB 28148/MS)

Extrai-se dos autos que, no(a) despacho/decisão inicial, foi determinada às partes especificação das provas que pretendessem produzir. Contudo, não houve a devida observância da determinação. Assim, cumpra-se o(a) despacho/decisão inicial, em especial quanto à intimação das partes para especificação das provas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saneamento do processo. Às providências.

Processo 0801963-04.2022.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: R. S. Bondezan - EPP

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos os dados bancários para expedição do alvará referente aos valores penhorados via Sisbajud.

Processo 0801985-62.2022.8.12.0010 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: F.C.S. - Ré: S.C.C.

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem pareceres ou documentos de que dispuserem e que possam auxiliar na definição do quantum debeatur.

Processo 0802099-35.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Isenção

Autora: Silvana Souza de Queiroz

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Logo, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 409-413, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802135-09.2023.8.12.0010 - Produção Antecipada da Prova - Investigação de Paternidade

Reqte: J.S.S.

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Intima-se a parte para requerer o que entender de direito.

Processo 0802147-52.2025.8.12.0010 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: A.C.F.I.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Intimação da parte requerente para que, providencie o recolhimento de quilometragem por ser diligência rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802292-45.2024.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Réu: Magno Gabriel Lima de Macedo

ADV: GABRIELLI MACEDO LOPES (OAB 27311/MS)

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Intimam-se as partes para ciência da sentença de fls. 43-44.

Processo 0802342-71.2024.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marineide Alexandre - Réu: Banco Master S/A

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)

Extrai-se dos autos que, no(a) despacho/decisão inicial, foi determinada às partes especificação das provas que pretendessem produzir. Contudo, não houve a devida observância da determinação. Assim, cumpra-se o(a) despacho/decisão inicial, em especial quanto à intimação das partes para especificação das provas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saneamento do processo. Às providências.

Processo 0900401-31.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0014276-85.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Jeferson Barboza Ribeiro

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida de fls. 348-352: Em razão disso, nos termos do art. 593, caput, do CPP, nego recebimento ao recurso interposto às f. 335-342, em razão de sua intempestividade. Intimem-se as partes. No mais, cumpra-se conforme f. 311-323. Oportunamente, arquivem-se."

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0549/2025

Processo 0800143-76.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ricardo Hideki Ohashi

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0800194-53.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Henrique da Silva Caetano de Matos

ADV: DANIELLY KEIKO NACANO ANDRADE (OAB 29526/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0800408-78.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Francisco das Chagas Feitosa - Mei - Exectda: Rosimeire Alves Martins

ADV: CAIO GRACIA SOUZA (OAB 28337/MS)

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação da parte autora para ciência sobre r. Sentença fls. 69: "Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, em vista do cumprimento da obrigação."

Processo 0800504-64.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Nathalia Faria da Silva Ribeiro

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Sentença: "Isso posto, ACOLHO INTEGRALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução e homologar o cálculo apresentado à p. 187-190. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte exequente com base no valor homologado, intimando-se as partes a respeito do cadastro preliminar e, não havendo oposição, encaminhando-se ao setor responsável pelo pagamento. Noticiado o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providências necessárias."

Processo 0800550-53.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Edina Schuindt da Silva

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Sentença: "Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (p. 207-208). Relatório dispensado. Fundamento e decido. A controvérsia reside apenas sobre a correção monetária do valor indenizatório referente ao FGTS. Como se sabe, o acórdão da eg. Turma Recursal conheceu do recurso inominado e deu-lhe parcial provimento para: "determinar que a correção monetária sobre a condenação a indenização dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) seja realizada com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano (art. 13, caput, da Lei 8.036/1990 e o art. 17, caput, da Lei n. 8.177/1991, com interpretação dada pela ADI 5.090 (p. 179). Conforme julgado na ADI 5090, fixou-se o seguinte: "o art. 13, caput, da Lei 8.036/1990 e o art. 17, caput, da Lei n. 8.177/1991 devem ser interpretados conforme a Constituição para que a remuneração do saldo das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição dos lucros auferidos) tenha como piso o índice oficial de inflação (IPCA). Nos anos em que a remuneração dos saldos das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei n. 8.036/1990) determinar a forma de compensação, em prestígio à autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, CF). No caso dos autos, a exequente atualizou o cálculo utilizando a correção monetária por meio da "poupança" (p. 196-202), em desacordo com o entendimento fixado na ADI 5090. O cálculo realizado pela exequente levou em consideração o entendimento vencido: "vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não podem ser inferior à da caderneta de poupança." A partir disso, ao considerar que o título judicial determinou que se aplicasse a interpretação dada pela ADI 5090, torna-se inviável a utilização da "poupança" para corrigir monetariamente o cálculo. Aliás, o próprio acórdão subscreveu-se nesse sentido: "de acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação (art. 3º da Lei n. 8.036/1990)." Dessa forma, torna-se de rigor a procedência da impugnação apresentada, em virtude de ter observado os termos da interpretação fixada na ADI 5090 - aplicação da TR e do IPCA como índices de correção monetária (p. 209-211). Isso posto, ACOLHO INTEGRALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução e homologar o cálculo apresentado à p. 209-211. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte exequente com base no valor homologado, intimando-se as partes a respeito do cadastro preliminar e, não havendo oposição, encaminhando-se ao setor responsável pelo pagamento. Noticiado o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providências necessárias."

Processo 0800679-53.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jucier Moreira de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800807-10.2024.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celso Maciel da Silva Junior

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Sentença: "Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (p. 217-220). Relatório dispensado. Fundamento e decido. A sentença determinou o seguinte: "julgo procedente os pedidos formulados, para o fim de: declarar a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo ente público demandado e condená-lo a pagar diretamente à parte autora o valor correspondente às férias proporcionais do período efetivamente trabalhado, observando-se a prescrição quinquenal, ainda, deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E, desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora equivalente ao índice de remuneração da poupança a partir da citação, incidentes até a vigência da EC n. 113/2021 (09/12/2021), quando serão substituídos pela aplicação de uma única vez de taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente até o efetivo pagamento." O acórdão, por sua vez, limitou o pagamento das férias proporcionais ao período efetivamente trabalhado, excluídos os pagamentos administrativos eventualmente recebidos, evitando-se o bis in idem (p. 193). Como se sabe, a partir de 07/2019 foi garantido o efetivo gozo das férias ao profissional convocado, por força da alteração legislativa no art. 22, I, da LCE 87/2000, promovida pela LCE 266/2019. Em análise da ficha de registro, é possível observar que o exequente usufruiu férias no período atinente aos anos de 2020, 2021 e 2022 (p. 221-222), na medida que a ficha financeira demonstra que houve pagamento das férias proporcionais e vencidas referente aos anos de 2023 e 2024 (p. 223-227). As fichas apresentadas pelo executado são suficientes para demonstrar o gozo das férias pelo exequente, já que os documentos apresentados pela Administração Pública possuem presunção de veracidade, sobretudo quando o exequente não apresentou argumentos capazes de contraditar a fé pública inerente a eles. Assim, ao considerar que as férias já foram usufruídas pelo exequente, tem-se que não há valores a serem adimplidos, condizendo com a denominada "obrigação de pagar zero". Isso posto, ACOLHO INTEGRALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo o excesso de execução e julgando extinto o processo com fundamento no art. 924, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas e sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias."

Processo 0800976-36.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Alexsandro M Feitosa EIRELI-EPP

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo

Processo 0800998-60.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: W.A.S.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0801069-23.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Mercado Destro

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, dispenso relatório. A parte autora informou que houve o pagamento do débito, motivo pelo qual houve perda do interesse processual, pois não há razão para prosseguir com os trâmites da ação sabendo que já houve resolução do litígio no âmbito extrajudicial. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sentença registrada. Publique-se no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Sem custas e sem honorários. Cancele-se a audiência designada (p. 26). Certifique-se o trânsito em julgado. Nada mais havendo, arquive-se os autos com as cautelas necessárias.

Processo 0801089-82.2023.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-epp

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801101-28.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Joaquim Góes da Silva

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão e informações sisbajud

Processo 0801116-31.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Itelvina Terto de Morais Lopes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Proceda-se à evolução de classe, retificando-se as partes processuais, se necessário. Após, na forma do art. 536 do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer reconhecida na sentença, sob pena de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. Sem prejuízo, deverá também pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, referente ao ressarcimento dos danos materiais. Decorrido o prazo ou comprovado o cumprimento da obrigação, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o ressarcimento dos danos materiais, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Processo 0801146-03.2023.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Prime Comércio de Peças Ltda-me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais, sob pena de extinção.

Processo 0801189-66.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Vilson Gomes Rodrigues Filho - Réu: Unyead Educacional S.a.

ADV: FRANCIELE GONÇALVES FAGUNDES (OAB 27008/MS)

Intimação da parte autora para ciência sobre contestação apresentada pela parte contrária, e apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801215-06.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudineia Batista dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão e informações sisbajud

Processo 0801283-48.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Luiz Otavio Santiago dos Santos - Exectdo: R. C. Guimarães Ltda-ME

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

ADV: KEREN ISABELLE SANCHINI FERNANDES (OAB 24439/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Proceda-se à evolução de classe, retificando-se as partes processuais, se necessário. Após, na forma do art. 513, § 2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Processo 0801314-68.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Alisson Heidercheidt Biazotti

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

DESPACHO Proceda-se à evolução de classe, retificando-se as partes processuais, se necessário. Após, na forma do art. 513, § 2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Processo 0801370-38.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Ilaria dos Santos Silva Rosa

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo

Processo 0801371-86.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcos da Silva

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801470-56.2024.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Givaldo dos Reis Soares - Exectdo: Pedro Henrique Alves da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimaão da parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre certidão - penhora negativa, fls. 76.

Processo 0801471-41.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Givaldo dos Reis Soares

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801491-32.2024.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Gabriel Santos Pereira - Reqdo: Wilgner Souza Trindade

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre r. Decisão fls. 51 e informações, para prosseguimento regular do feito.

Processo 0801680-15.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141MS/)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801698-94.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Hedderson Albuquerque Munhoz - Antonio Carlos Jorge Leite

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 10 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0801734-73.2024.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Beatriz Franco Oliveira

ADV: JÉFERSON ALVES DE SOUZA (OAB 26066/MS)

Sentença: “Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (p. 176-177). Relatório dispensado. Fundamento e decido. Em análise dos autos, é possível observar que a exequente concordou com o ora impugnado (p. 182). Assim, afigura-se de rigor a procedência da impugnação apresentada, em virtude da concordância expressa manifestada nos autos. Isso posto, ACOLHO INTEGRALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução e homologar o cálculo apresentado à p. 178-180. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se ofício requisitório em favor da parte exequente com base no valor homologado, intimando-se as partes a respeito do cadastro preliminar e, não havendo oposição, encaminhando-se ao setor responsável pelo pagamento. Noticiado o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providências necessárias.”

Processo 0801836-32.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ricardo Hideki Ohashi
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0802046-49.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria José Lima Epp (Mercado Destro) - Maria José de Lima
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.
Processo 0802079-39.2024.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Clotildes Faques Mendonza - Exectdo: Associação de Aposentados Mutualistas para Beneficio Coletivos - Ambec
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)
Proceda-se à evolução de classe, retificando-se as partes processuais, se necessário. Após, na forma do art. 513, § 2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Comprovado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio presumir-se-á como quitação da dívida. Por outro lado, não ocorrendo pagamento voluntário, nos termos do art. 523, caput, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).
Processo 0802303-11.2023.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Claudineia Batista dos Santos - Reqda: Mara Silva Nascimento
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte exequente, por intermédio de seu(s) patrono(s), acerca do alvará expedido à página retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0550/2025
Processo 0801287-51.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Juliano Veronezzi - Exectdo: Muryelli Fernanda Santos Simões
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, em vista do cumprimento da obrigação. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Promova-se o levantamento de eventual penhora ou constrição existente. Certifique-se o trânsito em julgado. Nada mais havendo, arquive-se os autos com as cautelas necessárias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0551/2025
Processo 0800944-55.2025.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Luiz Yasunaka
ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)
ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)
ADV: LAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0801133-33.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autora: Fernanda da Rocha Dias Duarte
ADV: FERNANDA DA ROCHA DIAS DUARTE (OAB 31357/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0801159-31.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maria Aparecida dos Santos Rocha
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0801248-54.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.
Processo 0801249-39.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801277-07.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Kaique Pereira de Oliveira
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801303-05.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801347-24.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Eguinaldo Rogério da Silva e outro
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801360-23.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801362-90.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Eguinaldo Rogerio da Silva - Prime Comércio de Peças Ltda-me
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801363-75.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801365-45.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801370-67.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801371-52.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801388-88.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801389-73.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801419-11.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Mais Moveis Ltda
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801420-93.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Mais Moveis Ltda
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801421-78.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Mais Moveis Ltda
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801423-48.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Autora: Sonia Regina Evangelista

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801432-10.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Elevar Materiais para Construção Ltda

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801436-47.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: José Adair dos Santos

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801446-91.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Francelino Viana Nunes

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801448-61.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mara Lucia de Araujo

ADV: RAFAEL ARAÚJO SILVA (OAB 18908/PI)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801464-15.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Francelino Viana Nunes

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801476-29.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Mercado Sabor de Mel - Me

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801481-51.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: G O Oliveira Rocha Servicos-me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801486-73.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Antonio Mamede de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801487-58.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Antonio Mamede de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801513-56.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Célia Rodrigues Ferreira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801514-41.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Célia Rodrigues Ferreira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801525-70.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gislaine Tomaz Borges

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801527-40.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rodrigo André de Souza Jorge

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801549-98.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Paulo Ferreira de Carvalho

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801561-15.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Carmelita de França Matos

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801564-67.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Christian Mendonza Marques

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801567-22.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801569-89.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801570-74.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801575-96.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801576-81.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801577-66.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801578-51.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801580-21.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801581-06.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801582-88.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801583-73.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Daniel Santiago da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801591-50.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801598-42.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801612-26.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801613-11.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801614-93.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801615-78.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801616-63.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801617-48.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801618-33.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801619-18.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801620-03.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801622-70.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801623-55.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801624-40.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801625-25.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801626-10.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801639-09.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Josimar dos Santos
ADV: MARCOS ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA DIAS (OAB 28011/O/MT)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801647-83.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801649-53.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801650-38.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801662-52.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801664-22.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801670-29.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801673-81.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Sandra Cezario Santos Pereira Me
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801693-72.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801694-57.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801695-42.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801697-12.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801700-64.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801701-49.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801707-56.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801709-26.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: E. Carlos Assumpção Refrigeração - Me
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801710-11.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Guilherme Santos Pereira
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801711-93.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801718-85.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801719-70.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801720-55.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801733-54.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: M. Oliveira da Costa & Cia Ltda
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801742-16.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801743-98.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801748-23.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801749-08.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801750-90.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801752-60.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801756-97.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Hedmar Albuquerque Munhoz - Me
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801762-07.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801763-89.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801764-74.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801765-59.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801766-44.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801767-29.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801770-81.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Daniel Santiago da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801780-28.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Elevar Materiais para Construção Ltda
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801782-95.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Sildir Souza Sanches
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801792-42.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Luiz Carlos dos Santos
ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801795-94.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Fernando Aparecido de Oliveira Nascimento
ADV: EDGAR VIEIRA SEIDENFUSS (OAB 22205/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801815-85.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Rafael Esteves Rodrigues Pereira - Luana Vanessa Canuto Torres
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)
ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801816-70.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: João Pedro Bulcão Costa - Camila de Azevedo Salviano Costa
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: LAYSSA LOPES DE OLIVEIRA

ADV: LAYSSA LOPES DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801822-77.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: José Joaquim Góes da Silva

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801823-62.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Marli Galindo de Oliveira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801826-17.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivone Ferreira dos Santos

ADV: GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 29703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801842-68.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mercado Lima Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801843-53.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mercado Lima Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801844-38.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mercado Lima Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801846-08.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mercado Lima Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801847-90.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mercado Lima Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801854-82.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Conceição Maria do Rego

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Processo 0801908-48.2025.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wesley Wilson Araujo Alves

ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690/MS)

ADV: LUCAS JOSÉ BASTOS DOS SANTOS (OAB 26069/MS)

ADV: DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS (OAB 21750/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação (e/ou despacho) de audiência disponível nos autos.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2025

Processo 0000071-91.2017.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Réu: Messias Siqueira de Mello

ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)

Intimação do teor do despacho de fl. 264: “Na mesma data designada para a audiência destes autos, será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos nº 0914958-50.2023.8.12.0001, que conta com mais de 30 partes, às quais será oportunizada a formulação de requerimentos e perguntas, bem como a manifestação de terceiros interessados. Considerando a expectativa de que a realização daquele ato ocupará toda a tarde, redesigno a audiência destes autos para o dia 10/12/2025, às 15h30.”

Processo 0000320-61.2025.8.12.0035 (processo principal 0800637-41.2016.8.12.0035) - Impugnação de Crédito - Causas Supervenientes à Sentença

Impugte: Luana Noceira Sarmento - Lucas Noceira Sarmento - Luiz Gustavo Noceira Sarmento

ADV: EDER MARUJO LISBÔA (OAB 117086/PR)

ADV: EDER MARUJO LISBÔA (OAB 117086/PR)

ADV: EDER MARUJO LISBÔA (OAB 117086/PR)

Outrossim, em detida análise dos autos, constato ainda que o termo de renúncia de alimentos apresentado não conta com a assinatura de um dos filhos/exequentes, L. G. N. S. Diante disso, após o traslado, intime-se o executado nos autos principais para que se manifeste acerca da ausência da assinatura do referido filho, estando ciente de que, não havendo expressa renúncia por parte de L. G. N. S., a execução dos alimentos prosseguirá normalmente em relação à sua quota-parte. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001153-41.2009.8.12.0035 (035.09.001153-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Frigorifico Iguatemi Ltda - Roberto Leme Praxedes - Mauro Sérgio Domingues

ADV: OSMAR VIEIRA DA SILVA (OAB 019.278/PR)

ADV: MARCOS JOSÉ MACHADO (OAB 60963/PR)

ADV: MARCOS JOSÉ MACHADO (OAB 60963/PR)

ADV: MARCOS JOSÉ MACHADO (OAB 60963/PR)

ADV: OSMAR VIEIRA DA SILVA (OAB 019.278/PR)

ADV: OSMAR VIEIRA DA SILVA (OAB 019.278/PR)

A parte exequente pretende a conversão dos valores depositados nos autos em renda. Defiro o pretendido. Proceda-se a serventia o pagamento da GRU no limite dos valores depositados em subconta. Após, vista à exequente para manifestar-se em 30 dias, solicitando o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800062-23.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: E.L.S.

ADV: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (OAB 37348/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 08:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, selecionando a sala virtual da Comarca e vara do processo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais

Processo 0800122-93.2022.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Leandro Cezario - Réu: Energisa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0800275-92.2023.8.12.0035 - Guarda de Família - Guarda

Autor: G.B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.731 do Código Civil e no art. 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido formulado por Gaudêncio Benites, e, por conseguinte, defiro a tutela definitiva dos infantes Alan Samurio Benites e Raiza Samurio Benites, em favor do autor. Expeça-se termo de compromisso, nos termos do art. 1.745 do Código Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800290-27.2024.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Joana dos Santos

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo complementar (fls. 207/213).

Processo 0800326-35.2025.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 121, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800354-37.2024.8.12.0035 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.D. - Reqdo: D.F.

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 09:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, selecionando a sala virtual da Comarca e vara do processo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada

Processo 0800443-60.2024.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Bruno Gonçalves Brites
ADV: ANA MARIA BARBOSA REICHERT (OAB 92301/PR)
ADV: ANA CAROLINA SOARES (OAB 28975A/MS)
Contestação acostada aos autos. À parte autora para impugnar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800461-81.2024.8.12.0035 (apensado ao Processo 0000570-31.2024.8.12.0035) - Tutela Antecipada Antecedente - Guarda
Reqte: L.M.F. - Reqdo: N.A.F.
ADV: FLÁVIO JESUINO DA SILVA PEIXOTO (OAB 85386/PR)
ADV: ELIZANGELA BRASILINO (OAB 73335/PR)
CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 09:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, selecionando a sala virtual da Comarca e vara do processo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0800461-81.2024.8.12.0035 (apensado ao Processo 0000570-31.2024.8.12.0035) - Tutela Antecipada Antecedente - Guarda
Reqte: L.M.F. - Reqdo: N.A.F.
ADV: FLÁVIO JESUINO DA SILVA PEIXOTO (OAB 85386/PR)
ADV: ELIZANGELA BRASILINO (OAB 73335/PR)
CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 09:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, través do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, selecionando a sala virtual da Comarca e vara do processo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0800525-57.2025.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Junior Soares Ribeiro - Réu: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.
ADV: DOUGLAS TROIAN (OAB 28638/MS)
ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 367876/SP)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800668-80.2024.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Cicera da Silva Teles
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 130.

Processo 0800805-28.2025.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário
Autora: Maria Conceição Bengueline
ADV: FELIPE ANANIAS DE OLIVEIRA (OAB 28639/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.58.

Processo 0800884-07.2025.8.12.0035 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: D.A.S. - Réu: M.P.P.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Intima-se a parte autora acerca da audiencia designada (f. 122-123)bem como do inteiro teor da decisão prolatada (f.119-121): " (...) Assim, defiro parcialmente a tutela de urgência para a retirada dos bens particulares da autora no imóvel, restringido-se apenas aos pertences de uso pessoal e profissional, tais como: uniformes, ferramentas de trabalho, roupas, cartões bancários, documentos pessoais. Por outro lado, indefiro a retirada de bens móveis que estão no local, uma vez que se caracteriza como partilha antecipada. Ademais, sequer há alegação de risco de dilapidação patrimonial. Expeça-se o respectivo mandado de entrega para que a requerente, acompanhada de oficial de justiça, ingresse no imóvel e busque os pertences pessoais. Conste que, no cumprimento do ato, o oficial de justiça deverá acompanhar a autora. II - Quanto ao prosseguimento do feito A) Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte requerida, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. B) Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo requerido, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC. C) Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). D) A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. E) As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. F) A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. G) Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para

fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. H) Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de fl. 08, concedo o direito à gratuidade da justiça. I) Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências."

Processo 0801026-11.2025.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Vitoriana Cardoso

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da perícia designada para o dia 21/10/2025, às 14:00h, no Fórum de Iguatemi, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, 548, Iguatemi/MS, conforme fl. 96.

Processo 0801077-22.2025.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Valdecir Souza

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)

Intimação acerca da perícia designada para o dia 21/10/2025, às 13:00h, no Fórum de Iguatemi, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, 548, Iguatemi/MS, conforme fl. 70.

Processo 0801083-97.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: A.G.S.B. - Réu: I.B.

ADV: HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA ALVES (OAB 115262/PR)

ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 08:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS,

Processo 0801138-48.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jair Moreira Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Intima-se o autor quanto à sentença de fls. 113/116.

Processo 0801296-11.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.R.B.

ADV: KÊNIA GABRIELA ROSSO (OAB 98894/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme Portaria nº 18/2025 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi designada a audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 04/11/2025 às 08:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, selecionando a sala virtual da Comarca e vara do processo, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0801466-75.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 278.

Processo 0801757-46.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Aparecida Vieira Machado - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801763-53.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Vera Lucia Cezario - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801777-37.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Odair Moreno - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801800-80.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sueli Celestino Alves - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801823-26.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Antonia da Costa Moura - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0801893-43.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Valdemar Sabatine - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte embargada para, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração.

Processo 0914958-50.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006746-65.2023.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Assistente: I.U.S. - Réu: L.F.C.R. - J.A.N. - A.F.S. - A.S.T. - A.A.C. - C.A.F. - E.C.F.S. - E.A.B. - E.D.C. - F.A.B. - G.N.G.S. - G.S.O. - I.M.P. - J.P. - J.P.S. - J.L.C.M. - K.L.S.O. - L.J.C. - L.V.M. - L.S. - N.S. - N.M.P. - N.S. - N.C.C.S. - R.R.L. - R.A.P. - S.N.C. - T.C.R. - T.R.B. - V.H.S. e outros - TerIntCer: S.B.S. - P.S. - O.A.B.S.M.G.S.
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)
ADV: TÚLIO OLIVEIRA ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 30860GO/)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: SILMARA SALAMAIA GONÇALVES (OAB 11786/MS)
ADV: MARCIO SEVERINO DE CARVALHO (OAB 16186/GO)
ADV: ADRIANO PRATA ANDRADE PARREIRA (OAB 30298/GO)
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)
ADV: NADJA ANDRESSA MARTINOWICZ (OAB 23931/MS)
ADV: MARCIO SEVERINO DE CARVALHO (OAB 16186/GO)
ADV: PAULA GUIMARÃES SALOMÃO (OAB 353864/SP)
ADV: CRISTIANE BATTAGLIA (OAB 207664/SP)
ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)
ADV: DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA (OAB 234528/SP)
ADV: FLAVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 56122/PR)
ADV: FLAVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 56122/PR)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: FABRICIO DE FREITAS FRANCA (OAB 154466/MG)
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
ADV: MARCELO DAL PONT GAZOLA (OAB 34187/PR)
ADV: TÚLIO OLIVEIRA ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 30860GO/)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)
ADV: DANIELA A. DOS SANTOS (OAB 263842/SP)
ADV: ALEXANDRE JEAN DAOUN (OAB 152177/SP)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB 320868/SP)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
ADV: AMANDA SCALISSE SILVA (OAB 408537/SP)
ADV: BRUNO MOLINA FERREIRA SILVA (OAB 111770/PR)
ADV: BRUNO MOLINA FERREIRA SILVA (OAB 111770/PR)
ADV: KATIELLE RAMOS POTENZA (OAB 356436/SP)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: BRUNO MAURICIO (OAB 345719S/P)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: FRANCIEVAL DA SILVA (OAB 28640/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: FELIPPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 407565/SP)
ADV: HITALO VIEIRA BORGES (OAB 59287/GO)
ADV: HITALO VIEIRA BORGES (OAB 59287/GO)

Intimação de interior teor da decisão judicial de fls. 16.336 a 16.342: “1. Pedido de restituição de bens formulado por Wanderson Cleyber Soares dos Santos (fls. 16.188-16.189) ...”

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2025

Processo 0801138-77.2025.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maecia Belido Silva
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Sentença: “Trata-se de ação movida por Maecia Belido Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente qualificados. À f. 35 dos autos, a parte autora requereu a redistribuição do feito para a Comarca de Ivinhema-MS, pois incorretamente aforado em juízo incompetente. No microssistema dos juizados especiais, a incompetência territorial é causa de extinção, não havendo de se falar em redistribuição dos autos. De fato, não há prejuízo à parte, que poderá simplesmente ajuizar nova ação perante o juízo competente, uma vez que não há adiantamento de custas nos juizados especiais. Sendo assim, concluindo pela incompetência do presente juízo, nos termos do art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas nos juizados especiais de 1º grau. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUILHERME PIANCASTELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2025

Processo 0800317-73.2025.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: FELIPE ANANIAS DE OLIVEIRA (OAB 28639/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800846-92.2025.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Aristides Lopes Alonsoa
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: DOUGLAS TROIAN (OAB 28638/MS)
ADV: NATÁLIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Itaporã

Direção de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2025

Processo 0801012-21.2025.8.12.0037 - Dúvida - Inventário e Partilha

Invtante: Julia Ferreira de Souza Oliveira
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 321 do CPC, intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, a fim de adequar a petição ao procedimento de suscitação de dúvida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2025

Processo 0000164-67.2025.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectda: Hilda Gomes Ferreira Komiyama e outros
ADV: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA (OAB 234190/SP)
Vindos os autos da redistribuição. Aguardem-se em cartório o trânsito em julgado da ação de insolvência civil nº 0000001-74.1994.8.12.0037.

Processo 0000192-94.2009.8.12.0037 (037.09.000192-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Luiz Carlos Inocêncio e outros
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimação do executado da penhora no rosto dos autos de fls. 541.

Processo 0001204-17.2007.8.12.0037 (037.07.001204-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.A.I.C.E.L. - Exectdo: Ladir Lampugnani
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833MS /)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018MS/)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Defiro o pedido de fl. 871, aplicando-se no que couber o conteúdo decisório de fls. 708-709. Oficie-se ao leiloeiro nomeado para que providencie o andamento para efetivação de novo leilão, bem como para que informe a data na qual será realizada a praça.

Processo 0001204-17.2007.8.12.0037 (037.07.001204-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.A.I.C.E.L. - Exectdo: Ladir Lampugnani
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833MS /)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018MS/)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Intimação das partes da manifestação da leiloeira de fls. 880, para manifestação requerendo o que entender de direito, em quinze dias.

Processo 0800133-14.2025.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Sergio Brizola
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 114, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800341-95.2025.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Eva Duarte - Réu: Master Prev Ltda - réu revel
ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800380-73.2017.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
TerIntInc: Pablo Jose de Barros Lopes Sociedade Individual de Advocacia
ADV: PABLO JOSE DE BARROS LOPES (OAB 35040/PR)
ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)
Intimação da parte, para ciência da certidão de fls. 763 e, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0800382-04.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecido Gabriel
ADV: LUIZ EUGENIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 19/11/2025 Hora 14:45 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800746-68.2024.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa
ADV: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)
Intime-se pessoalmente o exequente para, querendo, manifestar, em cinco dias. Ciente de que a inércia acarretará no arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Havendo manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800757-05.2021.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Lourdes Alves Machado
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Intimação da parte autora, para, manifestar quanto às informações inseridas, no cadastro de precatório preliminar de fls. 472/473, bem como, deverá(ão) o(s) beneficiário(s)informar(em) os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados queforem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório.

Processo 0800871-02.2025.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Shirley Ferreira Marinho Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 280. "Intimem-se as partes para que informem, caso queiram, as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser justificada a necessidade e pertinência, bem como já apresentado o rol de testemunhas a fim de colaborar com a organização da pauta. Sendo requerida a produção de provas, conclusos na fila de despachos. Caso contrário, conclusos na fila de sentenças."

Processo 0800875-39.2025.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Abigair Ferreira da Silva

ADV: LEONARDO MOURA SILVEIRA LEAO (OAB 218433/MG)

Recebo à emenda inicial e documentos, bem como, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo ao requerido, caso assim pretendam, indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Assim, nos termos do Provimento CSM 359/2016, determino que a Serventia deste juízo designe audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. CITE-SE e intime-se o requerido, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. A citação será feita na pessoa do réu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, e o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. O não comparecimento injustificado do autores ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Destaco que a audiência será realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIAL ou por VIDEOCONFERÊNCIA. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência e solicitar o link: (67) 993248887 (WhatsApp) - Balcão Virtual Itaporã. A parte autora já demonstrou desinteresse na realização de sessão de conciliação (fl. 02), sendo que, no caso do requerido peticionar no mesmo sentido, fica desde já deferido o cancelamento do ato. Caso não haja acordo, aguarde-se o prazo de eventual contestação. Havendo ou não contestação, intimem-se a parte autora para manifestação, em 15 dias. Posteriormente, havendo ou não preliminares, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Oportunamente, conclusos na fila de despacho. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800875-39.2025.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Abigair Ferreira da Silva

ADV: LEONARDO MOURA SILVEIRA LEAO (OAB 218433/MG)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2025 às 14:00 hrs, conforme certidão de folhas 53. A audiência será realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIAL ou por VIDEOCONFERÊNCIA. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no diae horário da audiência e solicitar o link: (67) 993248887 (WhatsApp) Balcão Virtual Itaporã.

Processo 0800989-75.2025.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Benedicto Rodrigues de Souza

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Recebo à emenda inicial e documentos, bem como, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo ao requerido, caso assim pretendam, indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Assim, nos termos do Provimento CSM 359/2016, determino que a Serventia deste juízo designe audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. CITE-SE e intime-se o requerido, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. A citação será feita na pessoa do réu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, e o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. O não comparecimento injustificado do autores ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Destaco que a audiência será realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIAL ou por VIDEOCONFERÊNCIA. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência e solicitar o link: (67) 993248887 (WhatsApp) - Balcão Virtual Itaporã. Caso não haja acordo, aguarde-se o prazo de eventual contestação. Havendo ou não contestação, intimem-se a parte autora para manifestação, em 15 dias. Posteriormente, havendo ou não preliminares, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Oportunamente, conclusos na fila de despacho. Às providências e intimações necessárias. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 19/11/2025 Hora 14:50 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801139-90.2024.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Gustavo Gonzaga de Camargo e outros

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

O exequente, em 10 dias, manifeste-se quanto ao pedido de fls. 244-252.

Processo 0801142-21.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Primeira Linha Acabamentos Ltda

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Ante o teor da petição de fl. 270, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que guarnecem a residência do executado. Em caso positivo, intime-se a parte executada e seu cônjuge, se casados for, acerca da penhora e avaliação, para,

querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias. Havendo manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0801163-89.2022.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Juliana Arévalos - Exectdo: Município de Itaporã

ADV: RAFAEL ANTÔNIO DE DEUS MOREIRA (OAB 27163/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS DE DEUS MOREIRA (OAB 27714/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre impugnação juntada nos autos.

Processo 0801165-54.2025.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800582-06.2024.8.12.0037) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Socorro da Silva - Embargdo: Agro Jangada Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

1. Se no prazo, recebo os presentes embargos para discussão, nos moldes do art. 919, caput, do Código de Processo Civil. Passo a análise do pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos. Pois bem, da leitura da manifestação do ora embargante, vislumbro que este logrou êxito em preencher os requisitos para a concessão do efeito, sendo o deferimento a medida que se impõe. Destarte, fundamenta à embargante que o título executivo que sustenta à execução, padece de vícios, alegando a nulidade absoluta da fiança por vício de consentimento, bem como houve a novação da dívida que extinguiu a fiança. Sustenta, ainda, que os valores bloqueados via SISBAJUD são impenhoráveis. Embora presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito bem como o perigo de dano ao resultado útil do processo, o STJ possui entendimento no sentido de que os requisitos estabelecidos no Código de Processo Civil (CPC) para que o julgador possa conceder a suspensão são cumulativos. Em outras palavras, são necessários três requisitos para atribuição do efeito suspensivo aos embargos à execução: o requerimento do embargante; o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, ou seja, elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e a garantia da execução mediante penhora, depósito ou caução suficientes. Porém, verifico que a embargante é hipossuficiente, conforme a mesma ressalta, dessa forma, deve ser dispensada a prestação de caução para garantir ao réu o seu direito de exercer sua defesa. Em face do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, apenas em relação as medidas constritivas lançadas em face da embargante. Certifique-se neles. 2. Cite-se e intime-se a embargada para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 920, I, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, apresentada ou não a resposta, intime-se o embargante para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante, nos termos do art. 98, caput, do Código de Processo Civil. 5. Após, conclusos.

Processo 0801205-36.2025.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800724-73.2025.8.12.0037) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência

Autor: Aparecido Cantalisto de Mello - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: HENRIQUE MATHEUS OLIVEIRA BARRETO (OAB 29158/MS)

Recebo o cumprimento provisório de decisão apresentado. Intime-se a requerida para cumprir as obrigações decorrentes da decisão judicial, suspendendo os descontos no benefício previdenciário do autor, nos exatos termos da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a R$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos dos art. 525 e 536, caput e §1° do CPC. Decorrido o prazo, dê-se vistas dos autos ao exequente para informar nos autos se a medida foi cumprida. Deixo de determinar o pagamento das astreintes, por ora, a fim de evitar confusão nos ritos do cumprimento de sentença, ante a divergência da espécie das obrigações.

Processo 0801542-59.2024.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Martinha Severiano Furtado

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intima-se a parte Autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801721-90.2024.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

A citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, não cabendo ao juiz deferir ou negar sua realização. Assim, expeça-se mandado de citação para nova tentativa de citação nos endereços de f. 213 e, caso sejam detectadas quaisquer das situações previstas em lei, deverá o/a Oficial/a de Justiça proceder à citação por hora certa. Às providências.

Processo 0801814-92.2024.8.12.0800 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Exeqte: Raimunda Granja de Araujo

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Intima-se o exequente para manifestação, em 10 dias.

Processo 0900049-89.2023.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Maus Tratos

Réu: Hisashi Yamada Junior

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Intima-se a defesa para comprovar pagamento conforme informado às fls. 184-185.

Processo 0900196-81.2024.8.12.0037 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento institucional

Reqdo: A.G.B. e outro

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de aplicar a seguinte medida de proteção do ECA: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; sendo a guarda definitiva para Antônio Garcia Balbino. Expeça-se termo de guarda definitiva, bem como termo de responsabilidade, para garantir a proteção do infante.

Processo 0900332-78.2024.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz

Réu: S.R.S.

ADV: HELIO VALNER MARTINES LORENZON (OAB 27936/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado da decisão proferida de f. 151-152, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/12/2025, às 15h30min.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0590/2025

Processo 0801080-68.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Irene Margarida Felix da Silva
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
ADV: OCIREMA ALVARENGA OLIVEIRA REIS (OAB 11208B/MS)
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0591/2025

Processo 0801094-52.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Amanda Bigatão Reginato
ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPPELE (OAB 26248/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0592/2025

Processo 0800581-84.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Dayane de Baros Silva Rocha
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
ADV: MATHEUS MARQUES MURARO (OAB 23264/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2025

Processo 0801069-39.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Francisco de Andrade
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801086-75.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Casa Bela Ltda
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0595/2025

Processo 0800915-21.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Uilsom Miguel do Nascimento - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARLENE POMPEO SABINO DE ARAUJO (OAB 6885/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0594/2025

Processo 0100533-31.2009.8.12.0037 (037.09.100533-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agro RG Alimentos Comércio de Cereais Ltda - Exectdo: Athaíde Rodrigues de Souza
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
ADV: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800211-08.2025.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iraci dos Santos
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800352-61.2024.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - Epp
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Processo 0800615-93.2024.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801272-06.2022.8.12.0037) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Autor: Anaju Materiais para Construção Eireli
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Ante o exposto, REJEITO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Com o trânsito em julgado, TRASLADE-SE cópia da presente para os autos em apenso, DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE.

Processo 0800755-93.2025.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801267-81.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira-ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação do despacho de f. 66: “Ante o teor da petição de fl. 65, o Cartório providencie a exclusão do nome do executado Rene Abrao Marques do cadastro do SERASA mediante o Sistema SERASAJUD. Intime-se. Às providências.”

Processo 0801360-78.2021.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Vanderlea Francisca Liberato Bonani
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Ante o exposto, extingo a ação de execução pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Considerando a concordância expressa do exequente com os valores pagos pelo executado (fl. 492), transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801402-93.2022.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anaju Materiais para Construção Eireli
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da impenhorabilidade de verba do benefício previdenciário de fls. 106-111, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Às Providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0596/2025

Processo 0800294-24.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Izabel Ribeiro Neves - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
ADV: OCIREMA ALVARENGA OLIVEIRA REIS (OAB 11208B/MS)
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Dejair Antônio, para: 1. Declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a entidade AAPPS - Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social,; 2. Condenar solidariamente os réus à restituição em dobro do valor de R$ 514,76, com correção monetária desde cada desconto e juros moratórios conforme fundamentado; 3. Condenar solidariamente os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00, conforme os parâmetros legais supracitados. 4. Diante da procedência do pedido

e da confirmação dos fundamentos que embasaram a medida de urgência, torno definitiva a tutela provisória anteriormente concedida, que determinou a suspensão dos descontos efetuados no benefício previdenciário do autor sob a rubrica CONTRIB. AAPPS UNIVERSO 0800 353 5555. Extingo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, do CPC. Nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, não há condenação em honorários advocatícios, e as custas são isentas, salvo interposição de recurso. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, o presente projeto de sentença à homologação pelo(a) MM. Juiz(a) Togado(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “.

Processo 0800908-63.2024.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Michele Preguiça Marques Gusmao-me - Reqdo: Roni Mandú da Silva

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186/MS)

ADV: ALÉSSIO GUSMÃO GONÇALEZ (OAB 30459/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Fica dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei Federal n. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifico que o feito está sem andamento a mais de 30 dias, isso por que a parte autora, apesar de ciente para dar andamento processual (p.53), permaneceu inerte até a presente data, o que configura abandono pelo interessado (p. 55). Nesse passo, a extinção é medida imposta. Frente ao exposto, julgo extinto o processo pelo abandono nos exatos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após trânsito em julgado e observadas as formalidades de praxe,arquivem-se os autos. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0597/2025

Processo 0800765-40.2025.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA OLIVEIRA DA SILVA LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0598/2025

Processo 0801547-52.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira-me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos nova planilha de cálculo descontando o valor levantado através do alvará judicial, requerendo o que entender de direito.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2025

Processo 0800135-64.2022.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Felipe Batista Valeriana Domingues

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800253-74.2021.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ilde Salete da Silva

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0800290-96.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Juventina da Conceição de Freitas

ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800368-71.2016.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Josefa Mariano da Silva Pereira

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0800500-16.2025.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Elizeu da Silva Rosa

ADV: PAULO DONIZETE MAZZONE AUGUSTINHO (OAB 23516/MS)

Intimação do inventariante acerca da expedição do termo de inventariante de fl. 33, a fim de que compareça em cartório para assinar o respectivo documento.

Processo 0800503-05.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Tiago Martinho Saraiva

ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)

Fiel à fundamentação acima, confirmo a tutela de urgência outrora concedida e resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por TIAGO MARTINHO SARAIVA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SUL - DETRAN/MS, a fim de que seja declarada a nulidade do procedimento administrativo n. 014804/2016. Dispensado o requerido do pagamento das custas e despesas processuais, por expressa previsão legal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Dispensado o reexame necessário. Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, proceda com a baixa dos autos.

Processo 0800546-05.2025.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fenix Agro-pecus Indsutrial Ltda - Exectdo: Edward José Bernardes

ADV: ELIANE EMILIA COLODETO (OAB 274038/SP)

ADV: GABRIELA MORETTI CRUZ (OAB 391954/SP)

ADV: JOSÉ JORGE THEMER (OAB 94253/SP)

Sem maiores delongas, acolho os embargos de declaração para o fim de sanar omissão constante da sentença para que passe a constar: Dou a presente por transitada em julgado, haja vista as partes terem desistido do prazo recursal. Persiste a sentença, no mais, como está lançada.

Processo 0800598-98.2025.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Garibaldi Borges de Morais

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, instruindo-a com cópia do requerimento administrativo para concessão do benefício de auxílio-acidente e a respectiva decisão de mérito do INSS, sob pena de indeferimento e consequente extinção da ação sem resolução do mérito. Às providências.

Processo 0800610-49.2024.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Anderson Apaercido de Moraes Paes

ADV: DANIEL DE JESUS INSABRAL (OAB 27768/MS)

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo ocorrido (fl. 43).

Processo 0800621-49.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Aldemir Gomes do Nascimento

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca dos calculos.

Processo 0800676-92.2025.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Z.A.F.

ADV: YUKARY FONTES DE SOUZA (OAB 29212/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.65.

Processo 0800841-76.2024.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Diego Vieira Trevizan - Meeira: Flavia Maria Vieira Trevizan - Herdeiro: Everton Vieira Trevizan

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

Considerando o determinado às f. 167/168, intimem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal. Havendo impugnação, venham os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, o que neste caso deverá ser certificado, presumir-se-ão corretas as primeiras declarações, devendo ser intimado o inventariante para apresentar suas últimas declarações, podendo esta emendar, aditar ou complementar as primeiras. Apresentadas as últimas declarações, vista às partes para manifestação acerca delas, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 637 CPC). Não havendo impugnação quanto às últimas declarações, o que neste caso deverá ser certificado, o cálculo do tributo deverá ser apresentado, onde serão ouvidas todas as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório, e, em seguida, a Fazenda Pública se manifestará. Às providências.

Processo 0800886-56.2019.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Autor: Juvenil Francisco dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0800933-06.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Humberto Zanovello - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

Ante o pagamento integral do débito objeto deste cumprimento de sentença, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Publique. Registre. Intimem-se. Após ARQUIVE-SE.

Processo 0800991-23.2025.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Autor: Vale Incorporadora Ltda

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

HOMOLOGO, por sentença, oacordoformalizado entre as partes (f. 51/54), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço, ante o pedido expresso da parte exequente, por analogia ao artigo487,III, “b”, do Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma doacordo. Proceda-se com o levantamento de eventuais penhoras realizadas no presente feito. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas.

Processo 0800995-31.2023.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sebastiana Ferreira Botelho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801026-51.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autora: Margarida Martins de Melo - Réu: Município de Novo Horizonte do Sul

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149/MS)

“Defiro a realização da prova testemunhal. Designo audiência para o dia 03 de março de 2026, às 15h20min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem/retifiquem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455, § 4º, do Novo CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801068-47.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A

ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

ADV: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)

Intimação da parte credora/exequente do despacho de fl. 181, sobretudo para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801305-13.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... Defiro os pedidos retro. Proceda com a inscrição do nome da requerida no sistema SerasaJud, nos termos do art. 782, §3º do Código de Processo Civil. Ademais, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 513 do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o requerido/executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) arquivo provisório. Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801356-48.2023.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Exeqte: Deolinda Aparecida Alves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

ADV: JALLISON SIMÕES (OAB 26994/MS)

I - Anote como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. II - Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o INSS para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III - Havendo concordância com os valores apresentados ou transcorrido o prazo sem impugnação, homologo os valores apresentados e determino que se expeçam os RPV(s) e/ou precatórios dos valores devidos e aguarde-se o respectivo pagamento. IV - Caso haja impugnação por parte do INSS, dê-se vista à parte autora/exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância com os valores apresentados pelo executado, cumpra-se o determinado no item anterior. Caso contrário, retornem os autos conclusos. V - Expedidos os RPV(s) e/ou precatórios e realizados os pagamentos, retornem os autos conclusos para extinção do incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801380-46.2013.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: HDI Seguros S/A - Reqda: Rosangela Paulino Lima - Aparecido Pereira Lima

ADV: MARCIAL EDUARDO BORASCHI FILHO (OAB 398851/SP)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: RENATA SCHOENWETTER FRIGO (OAB 250881/SP)

ADV: BRUNNA RAFAELLA SOUZA ALVES (OAB 392853/SP)

Chamo o feito à ordem. Primeiramente, reconheço que restou equivocada a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial dos requeridos, razão pela qual a revogo. Outrossim, verifica-se que a tentativa de intimação dos requeridos para que constituíssem novo advogado foi encaminhada para o endereço constante da procuração de f. 84, todavia, conforme AR de f. 73, a requerida ROSANGELA PAULINO DE LIMA foi citada em endereço diverso. Diante disso, e considerando que aparentemente

moram juntos, determino seja novamente expedido mandado para intimação dos requeridos na Rua Zentaro Miguita, 230, EE Joaquin Gonçalves, Vila Amandina, nesta cidade e Comarca, a fim de que constituam novo advogado no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aplico-lhes o disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC, determinando a intimação da parte autora para que apresente suas alegações finais no prazo legal. Às providências.

Processo 0801418-20.2025.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel José de Oliveira

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, em 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos a declaração de hipossuficiência devidamente assinada. Após, retornem conclusos.

Processo 0801533-41.2025.8.12.0012 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801555-07.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Ermelina Santos de Olveira Fiordelice - Herdeiro: Antonio Fiordelice e outro

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo social às fls. 159/165.

Processo 0801600-79.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Antonio José dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801636-53.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gemini 7 Agronegocios Ltda Me - Exectdo: David Alexandre Verli da Silva

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação da parte exequente do envio da Carta Precatória, devendo acompanhar os atos e efetuar o eventual pagamento de taxas/diligências no Juízo Deprecado.

Processo 0801652-02.2025.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Luciana Delgado Ferreira

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, instruindo-a com cópia do requerimento administrativo para concessão do benefício de auxílio-acidente e a respectiva decisão de mérito do INSS, sob pena de indeferimento e consequente extinção da ação sem resolução do mérito. Às providências.

Processo 0801669-82.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: José Bezerra da Silva

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos, etc... Proceda com a inscrição do nome da parte executada no sistema SerasaJud, nos termos do art. 782, §3º do Código de Processo Civil. Ademais, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 513 do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o requerido/executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) arquivo provisório. Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem

Processo 0801669-82.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: José Bezerra da Silva

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos, etc... Proceda com a inscrição do nome da parte executada no sistema SerasaJud, nos termos do art. 782, §3º do Código de Processo Civil. Ademais, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 513 do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o requerido/executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) arquivo provisório. Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem

Processo 0801847-26.2021.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Maria Vicente Sales

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

I - Anote como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. II - Fixo os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento em 10% do valor das parcelas devidas até a data da decisão concessiva do benefício (art. 85, § 3º, inciso I do CPC e Súmula 111 STJ), o que já foi observado no cálculo apresentado. III - Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o INSS para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. IV - Havendo concordância com os valores apresentados ou transcorrido o prazo sem impugnação, homologo os valores apresentados e determino que se expeçam os RPV(s) e/ou precatórios dos valores devidos e aguarde-se o respectivo pagamento. V - Caso haja impugnação por parte do INSS, dê-se vista à parte autora/exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância com os valores apresentados pelo executado, cumpra-se o determinado no item anterior. Caso contrário, retornem os autos conclusos. VI - Expedidos os RPV(s) e/ou precatórios e realizados os pagamentos, retornem os autos conclusos para extinção do incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801932-12.2021.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jandira Cardoso de Sá Delgado

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0802058-23.2025.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: C.I.C.S. - Réu: E.J.L.

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320/BA)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802082-66.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: T.M.I.E. e outro

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

Intimação da parte credora/exequente acerca do despacho de fl. 310, sobretudo para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802104-46.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria do Carmo Nicomedes de Souza Silva - Réu: Ambec - Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos

ADV: VINÍCIUS LUCAS DE SOUZA (OAB 61081A/GO)

despacho: Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado.

Processo 0802142-29.2022.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Marineusa Flores dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)

ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

I - Anote como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. II - Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o INSS para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III - Havendo concordância com os valores apresentados ou transcorrido o prazo sem impugnação, homologo os valores apresentados e determino que se expeçam os RPV(s) e/ou precatórios dos valores devidos e aguarde-se o respectivo pagamento. IV - Caso haja impugnação por parte do INSS, dê-se vista à parte autora/exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e havendo concordância com os valores apresentados pelo executado, cumpra-se o determinado no item anterior. Caso contrário, retornem os autos conclusos. V - Expedidos os RPV(s) e/ou precatórios e realizados os pagamentos, retornem os autos conclusos para extinção do incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802450-12.2015.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Cleuza Froes de Oliveira

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0802655-70.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Lindomar Castilho da Silva

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte exequente para atualizar o valor do débito, a fim de proceder com a inscrição do nome da parte requerida no sistema SerasaJud.

Processo 0803588-09.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerente para atualizar o valor do débito, a fim de proceder com a inscrição do nome da parte requerida no sistema SerasaJud (fl. 312).

Processo 0803738-87.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Antonio Franciosi

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0900103-62.2025.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Henrique Santana - Douglas Marcondes Do Amaral Moreira

ADV: CAROLINE PONTELO DIAS (OAB 215498/MG)

ADV: GABRIELA PAULA MATOS SANTANA (OAB 220601/MG)

ADV: GABRIELA PAULA MATOS SANTANA (OAB 220601/MG)

I - Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado por HENRIQUE SANTANA, oportunidade em que alega, em síntese, não subsistirem motivos que justifiquem sua segregação cautelar, uma vez que é primário, possui residência fixa, ocupação lícita e vínculo familiar (f. 270/273). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (f. 282/285). DECIDO. HENRIQUE SANTANA, e o corréu DOUGLAS MARCONDES DO AMARAL MOREIRA, foram presos em situação de flagrante delito no dia 09.07.2025, quando foram abordados transportando, com destino ao Estado de São Paulo, no interior do

veículo modelo/marca Voyage/Volkswagen, placas RUD6G35, cor branca, para fins de comercialização, 411,5 kg (quatrocentos e onze quilos, e quinhentos gramas) da substância entorpecente denominada Cannabis sativa Lineu, conhecida pelo epíteto de "maconha", e 1,6 kg (um quilo e seiscentos gramas) da substância da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "Skunk", que possui alto teor do princípio ativo THC (TETRAHIDROCANABINOL), drogas estas de uso proscrito no Brasil, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344 de 1998, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de constatação prévia. Comunicado este juízo, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, nos termos da decisão proferida por ocasião da audiência de custódia. Posteriormente, houve o oferecimento da denúncia (f. 01/05), que será recebida nesta oportunidade, e os réus foram devidamente citados, bem como apresentaram suas defesas. Destarte, verificando as razões invocadas no pedido de revogação, concluo que este deve ser indeferido. Condições favoráveis não possuem o condão de, por si só, garantir a liberdade, já que, como mencionado na decisão que decretou a prisão preventiva, estão presentes, no caso concreto, outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar. Assim, forçoso concluir que não há qualquer fato novo a justificar a modificação da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, como forma de garantia da ordem pública e da instrução processual, conforme fundamentação lançada na mencionada decisão. Em virtude dos motivos acima explanados, das circunstâncias do fato e da gravidade do delito, entendo ser inaplicável ao presente caso quaisquer das medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, nem mesmo a monitoração eletrônica. Fiel à fundamentação acima, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de HENRIQUE SANTANA. Sirvo da mesma fundamentação para revisar e manter a prisão de ambos os réus, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP. II - Outrossim, a denúncia foi oferecida com observância dos requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal - CPP, tendo descrito o fato criminoso, suas circunstâncias, a tipificação da conduta e sendo os acusados devidamente qualificados. Notificados a apresentarem defesa prévia, os réus não arguiram fatos capazes de absolvê-los sumariamente da acusação que contra eles foi imputada nesta ação penal, ao menos neste momento processual. Feitas essas considerações, RECEBO a denúncia de f. 01/05. Designo audiência de instrução para o dia 02 de dezembro de 2025, às 15h00. Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, bem como serão os réus interrogados. Caso alguma das testemunhas resida em outra unidade federativa, desde já determino a expedição de carta precatória para inquirição por videoconferência. Tratando-se de testemunha residente em outra comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, certifique e tornem conclusos para designação de inquirição por videoconferência com agendamento no sistema. No caso de policial arrolado como testemunha, poderá participar da referida audiência por videoconferência, devendo o cartório proceder com a sua requisição, obtendo número de celular e e-mail, para contato. Em todos os casos em que for necessário participar por videoconferência, a testemunha/réu, deverá acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado. Considerando que os réus encontram-se recolhidos na Penitenciária Estadual de Dourados - PED, seus interrogatórios serão realizados por meio de videoconferência, através da mesma plataforma acima mencionada, conforme agendamento em anexo. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2025

Processo 0800014-02.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Sônia Alves Teixeira
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)
ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)
Intimação da parte para manifestação do retorno dos autos.

Processo 0800288-29.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Dalva Branca de Souza
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
Fica a parte autora intimada a retirar o alvará.

Processo 0800345-13.2025.8.12.0012 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação do retorno do AR.

Processo 0801008-45.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Mateus da Silva Santos
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação nos autos.

Processo 0801304-18.2024.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Reqte: Ivone Vieira - Reqdo: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regime Geral da Previdência Social
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)
ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que de direito.

Processo 0801855-66.2022.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elias Alves Martins - Andressa Pereira Clemente - Sociedade Individual de Advocacia
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Fica a parte autora intimada a retirar o alvará.

Processo 0802006-95.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Kátia Antunes de Oliveira Silva
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
Fica a parte autora intimada a retirar o alvará.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2025

Processo 0800360-16.2024.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sandra Aragão Teixeira
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados (f. 83/87), bem como sobre a possível ilegitimidade passiva dos sócios, sob pena de exclusão destes do polo passivo. Cumpra-se. , conforme decisão de fls. 100.

Processo 0800625-18.2024.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Gabrielly Cristine Rotta - Exectdo: Lgf Comercio Eletronico Ltda (Grão de Gente)
ADV: LUIZ CONRRADO MOURA RAMIRES (OAB 314156/SP)
ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)
ADV: MARIELLY KLOEHN DA SILVA (OAB 27797/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800700-33.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Lucas do Nascimento Custódio
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0800951-41.2025.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Comércio de Materiais de Construção Santa Rita Ltda.
ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da requerente para impgnar a contestação no prazo de 05 dias.

Processo 0801024-47.2024.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: DDR Comércio Atacadista de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda - Me - Exectdo: Elmar Passos de Oliveira - réu revel
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA (OAB 24102/MS)
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0801243-94.2023.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801344-63.2025.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Essor Seguros S/A
ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 21308A/MS)
Vistos, etc... Acerca dos embargos de declaração de f. 141/144 e da petição de f. 145/146, manifeste-se o parte requerida no prazo de 05 dias, retornando os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Processo 0801599-55.2024.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Albert Dal Agnol Romero Martim - Exectdo: Igor Ramos dos Santos - réu revel
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Intimação das partes acerca da certidão expedida.

Processo 0801789-86.2022.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)
Intimação da requerida para no prazo de 15 dias, efetuar o montante, conforme despacho de fls. 735.

Processo 0802090-62.2024.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autora: Dalva Ferreira da Cunha - Réu: Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ)
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
Intimação da parte executada, por seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante indicado pelo(a) credor(a)/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0814089-09.2024.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Kapital Gestão Em Educação Eireli Epp Huby Cursos - Exectda: Maria Paula Barreto Tavares - réu revel
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EVYN ESPINDOLA FERREIRA (OAB 19509/MS)
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)
ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2025

Processo 0001743-47.2010.8.12.0014 (apensado ao Processo 0001027-28.2007.8.12.0013) (014.10.001743-0) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Ramão da Silva - Interesda.: Mariluci Castro Ferreira
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 247/254.

Processo 0800261-23.2024.8.12.0052 - Divórcio Consensual - Guarda
Reqte: D.R.A. - M.S.V.N.A.
ADV: ELVES LINDEMBERG DE ALMEIDA ALVES (OAB 20873/RN)
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)
ADV: IARA DE ARAUJO SOARES (OAB 26157/MS)
Intimação das partes acerca da Decisão de f. 72

Processo 0800279-64.2024.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801639-83.2014.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.L.C.G.M.
ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)
Intimação da parte exequente acerca do cumprimento de mandado de prisão civil às fls. 89-96.

Processo 0800286-22.2025.8.12.0013 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida Freitas Campos
ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)
intimação das partes do despacho de f. 96.

Processo 0800421-39.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 204, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800459-46.2025.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0800585-19.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Karolinne Carneiro Barbosa de Souza e outro
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
ADV: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI (OAB 8723/MS)
ADV: JEAN CARLOS DA SILVA CUNHA (OAB 16914/MS)
ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)
ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Vistos, etc. Considerando que o inventariante não deu andamento ao feito, não obstante intimado, considerando o tempo decorrido desde o início deste processo, o que ultrapassa a razoabilidade, determino sua remoção do encargo anteriormente imputado. Manifeste-se a herdeira Karoline Carneiro Barbosa de Souza seu eventual interesse em assumir a inventariança, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Às providências.

Processo 0800922-90.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Villalba - Réu: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: JOÃO BATISTA DANTAS (OAB 22188/MS)
ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237AM/S)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237AM/S)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 925. "Tendo em vista que as partes não apresentaram quesitos complementares ao perito, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 894/904, DECLARO encerrada a fase probatória e, nos termos do art. 364, § 2º, do CPC, CONCEDO às partes prazo sucessivo e individual de quinze (15) dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte requerente, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença."

Processo 0801087-74.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Juciany Mustafa Recalde Machado - Exectdo: Anielli da Cunha Miranda
ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Intimação da parte exequente do despacho de f. 116 e informações: "Vistos, etc. Efetue a serventia os procedimentos necessários para o protocolo do pedido busca de informações do endereço da parte executada, pelos sistemas cadastrados por este Juízo, utilizando o robô pesquisador. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, cumpra-se a decisão de f. 88-89. Resultando negativa a diligência, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se"

Processo 0801163-59.2025.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Fabio Junior Sanguina Aguiar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MURILO HENRIQUE BALSALOBRE (OAB 331520/SP)
Destarte, sem prejuízo da posterior citação da autarquia previdenciária e da eventual necessidade de saneamento ou produção de outras provas, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia (art. 139, VI do CPC e 129-A, §1º da Lei n. 14.133/2022). Para o ato, nomeio perito o Dr. EVAIR MOISÉS DE LIMA SANTIAGO (evairsantiago.pericias@gmail.com), cujos dados encontram-se cadastrados no CPTEC. (...) Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Consigno que o laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização.

Processo 0801388-79.2025.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Layza Maria Garcia da Silva
ADV: ARI ROGÉRIO FERRA JÚNIOR (OAB 23535/MS)
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
ADV: JOÃO VICTOR PETRY FERRA (OAB 26551/MS)
Intima-se a parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 19/11/2025, às 08h30m, nas dependências do Fórum, localizado a Avenida Cel. Stuck, nº 51 - Vila Angelica, Jardim - MS, conforme fl.144.

Processo 0801521-58.2024.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0801774-12.2025.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801948-55.2024.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Cessão de Crédito
Embargte: Reginaldo de Souza Vieira Filho - Rudiero Freitas Nogueira
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Antes de decidir quanto à justiça gratuita, determino a intimação da parte embargante para apresentar, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da sua declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove sua hipossuficiência, tendo em vista que é advogado, circunstâncias que demonstram possível condição financeira para arcar com as despesas do processo. Saliento que a embargante pode também recolher o valor devido a título de custas iniciais, juntando o comprovante nos autos, se assim entender adequado. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802160-76.2024.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Eliete Donária de Souza Corrêa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 310. Intime-se a parte ré para que formalize nos autos eventual proposta de acordo, nos termos do requerimento de fl. 309, em cinco dias. Oportunamente, renove-se a conclusão.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2025

Processo 0000035-71.2024.8.12.0013 - Mandado de Segurança Cível - Inspeção Fitossanitária
Imptte: Ticiany Ferreira da Silva
ADV: FERNANDA CAVALCANTE DE MENEZES (OAB 44813/CE)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800116-26.2020.8.12.0013 - Monitória - Compra e Venda
Autora: Maria Genoveva Armelin - Réu: Luciano Lanzone Baron
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660MS /)
Intimação das partes da juntada de ofício de fl. 566-579.

Processo 0800172-30.2018.8.12.0013 - Inventário - Arrolamento de Bens
Invtante: Ludemila Cafure - Herdeiro: Abel Cafure e outros
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS /)

Vistos, etc. Acerca do pedido de habilitação (f. 409-412), intime-se a parte inventariante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo proceder à correção do plano de partilha, se o caso. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, ante a presença de incapaz. Oportunamente, retornem para sentença. Às providências.

Processo 0800295-81.2025.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Chirle dos Santos Silva - Marcio Júnior Jara
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte autora para impressão do alvará de fl. 41.

Processo 0800344-59.2024.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jullyaghor Gonzales Benites - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: CLARISSA ISABELA DE MENEZES RIBAS (OAB 25092/MS)
ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUSTAVO ESPÍNDOLA DE PAULA CÔRREA (OAB 19040/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RUI GUILHERME RORATO (OAB 24775/MS)
ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 1.469. “Vistos, etc. Considerando que a decisão de fls. 1393/1399 foi confirmada em grau de recurso, conforme consta às fls. 1455/1468, prossiga-se o seu cumprimento, com a realização da perícia nela determinada. Oportunamente, renove-se a conclusão.”

Processo 0800428-31.2022.8.12.0013 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Andrelina Vera
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Nota-se que a parte autora informou às fls. 44/45 que não pretende a tramitação do feito na forma de arrolamento, mas sim quer que permaneça como inventário. Não obstante sua discordância, entendo que não cabe à parte escolher o rito do procedimento, principalmente em situações análogas em que a lei prevê expressamente qual deve ser utilizado. Nesses termos, o rito é de ordem pública e estipulado pelo próprio legislador; sua modificação deve vir acompanhada de uma justificativa plausível que não seja, como no caso, a simples recusa da parte. Ademais, não há justificativa para uma demanda tão simples como esta continuar tramitando no Poder Judiciário por longos anos, quando a lei prevê sua finalização em poucos meses, com a apresentação prévia de todos os documentos pertinentes. Portanto, afasto a discordância da parte autora e determino a conversão. 1-) Assim, considerando que o valor dos bens inventariados é inferior a 1000 (mil) salários-mínimos, determino que a parte autora CONVERTA o procedimento desta lide em arrolamento, o que faço com fulcro no art. 664, do Código de Processo Civil. RETIFIQUE-SE a autuação. 2-) INTIME-SE a parte autora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o plano de partilha, bem como todos os demais documentos faltantes para a homologação da partilha (a certidão de óbito, as procurações e documentos pessoais de todos os herdeiros, as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e etc). Destaco desde logo que, conforme Tema 1.074 do Superior Tribunal de Justiça julgou o Tema 1.074, “no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN”. Finalmente, CONCLUSOS.

Processo 0800707-12.2025.8.12.0013 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Pedro Henrique Barthman dos Santos e outro
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: THIN-SAM DOS SANTOS (OAB 26591/MS)

Intimação da defesa para apresentar memoriais dentro do prazo legal.

Processo 0800876-67.2023.8.12.0013 - Monitória - Cheque

Autor: Mizael Vitório Tybusch - Réu: Antonio Renato Bressiani
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

Despacho de fl. 104: “ Compulsando os autos, verifica-se que o autor recolheu apenas duas parcelas das custas processuais (f. 59 e 101). Em derradeira oportunidade, intime-se a parte autora pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, devendo comprovar o recolhimento integral das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Às providências. “

Processo 0801286-62.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801426-33.2021.8.12.0013) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Altair Cacho - Reqdo: Altair Cacho Filho - réu revel
ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

Decisão de fl. 490: “ Considerando que a parte ré mudou de endereço e não comunicou o Juízo, conforme correspondência de fl. 481, DECLARO válida sua intimação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, bem como DECRETO sua revelia a partir da presente data, sem prejuízo dos atos já praticados validamente nos autos. Decorrido para interposição de recurso, tornem o feito concluso na fila de sentenças. Às providências. “

Processo 0801373-13.2025.8.12.0013 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Matilde Massaka Ueno - Réu: Alduir Vicente da Rosa - Luiza Helena Araújo Lopes da Ros

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

DECISÃO DE FL. 159/162: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE para sanar o erro material, determinando-se a retificação do mandado para que conste o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, em consonância com a decisão embargada; integrar a decisão, para assegurar expressamente aos réus o direito de purgar a mora (art. 32, parágrafo único, do DL 59.566/1966), fixando-se de plano honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante das rendas vencidas apontadas na inicial (ajustáveis ao final), e estabelecendo-se o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento do mandado de citação, para depósito das rendas/aluguéis e encargos devidos, custas e honorários; não ocorrendo o depósito integral no prazo, permanecerá hígida a ordem de desocupação coercitiva; Rejeito, no mais, os embargos, inclusive quanto aos pedidos de suspensão/revogação da liminar, nulidade imediata da cláusula de preço e condenação por litigância de má-fé, que ficam reservados ao momento processual adequado. Mantêm-se as demais determinações, inclusive quanto à audiência de conciliação já designada, com as cautelas do art. 334 do CPC.

Processo 0801621-13.2024.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ré: Lucia Aparecida Leite da Costa

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte autora da juntada de mandado de fl. 125.

Processo 0801635-31.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Daniel Rocha Matzembacher

ADV: JOÃO VICTOR PETRY FERRA (OAB 26551/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0801672-92.2022.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marizete Dias dos Santos e outro

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Intimação da parte autora para impressão do alvará de fl. 244.

Processo 0801846-38.2021.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: H.O.R.

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: ISABELA LAGEANO BENITES (OAB 25157/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801852-45.2021.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Nelison de Medeiros Fernandes - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: ISABELA LAGEANO BENITES (OAB 25157/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao pré-cadastro das requisições de f. 237-238 (principal + juros, com destaque de honorários contratuais) e de f. 239-240 (honorários sucumbenciais), e para que promova o cadastro de dados bancários junto ao sistema sapre (dados banários do advogado).

Processo 0801948-26.2022.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Luiz Carlos Braga Lima e outro

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661/MS)

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661/MS)

Intimação da parte autora para impressão do alvará de fl. 369.

Processo 0900482-97.2025.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000324-67.2025.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gustavo Antonio De Oliveira Gutierrez

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

ADV: CAROLINE MONTEZANO CURRALES (OAB 30487/MS)

Intimação da defesa para apresentar memoriais dentro do prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ACHUTTI POERNER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0744/2025

Processo 0801228-59.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Andersson Smolari Galassi

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. Intimação ainda, das informações de fls 64-67.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0745/2025

Processo 0800211-17.2024.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Joao Carlos Ocariz de Moraes Filho
ADV: EDUARDA RAIANE DA SILVA (OAB 29640/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para se manifestar acerca da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800339-71.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Anderson Luiz Soto Bondiman - Exectdo: Bressiani Comercio e Servicos Eireli
ADV: ALDO GEOVANI RODRIGUES VAEZ (OAB 16063/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
ADV: TIAGO ANTÔNIO RODRIGUES VAEZ (OAB 20720/MS)
Sendo assim, rejeito a impugnação à penhora apresentada pela parte executada, e determino o prosseguimento da execução. Assim, intime-se o exequente para providenciar a averbação da penhora e juntar matrícula atualizada do imóvel aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Indefiro, ainda, o pedido de aplicação de multa formulado pela parte exequente à fl. 156, porquanto não há indício de litigância de má-fé na hipótese que justifique tal medida. Em relação ao pedido de justiça gratuita requerido pelo executado, observo que se trata de pessoa jurídica, razão pela qual, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, deve comprovar objetivamente a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de sua atividade empresarial. Intime-se, portanto, o executado para que, no prazo de cinco dias, comprove sua hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do pedido. Às providências.

Processo 0800669-05.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp - Exectda: Marciana Olindina de Macedo
ADV: JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)
Vistos, etc. Anote-se no SAJ o nome da procuradora da executada indicada à f. 99. Considerando que não houve intimação da advogada da parte executada (f. 166), republique-se a decisão de f. 160-162. Após, preclusa a decisão, venham os autos conclusos para a análise dos demais pedidos de fls. 177. Às providências. Decisão de f. 160-162: Assim, a parte executada não logrou êxito em demonstrar que os valores bloqueados são provenientes de verbas salariais e que as utiliza em totalidade para sua subsistência, a permitir a proteção da regra do artigo 833, inciso IV e do CPC. Por esses motivos, rejeito o pedido de f. 96-98 e determino a manutenção da penhora efetuada. Após a preclusão desta decisão, expeça-se alvará em favor da exequente, no que tange aos valores depositados na subconta vinculada aos autos em epígrafe.

Processo 0800717-27.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Megatrucks Peças e Acessórios Ltda - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Vistos, etc. Ante a manifestação de f. 128, procedi neste ato o procedimento necessário para o protocolo do pedido perante o Prevjud, de eventual existência de relações previdenciárias. Intime-se a parte exequente, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, visando ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800721-64.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Vistos, etc. Considerando que a pesquisa realizada via SISBAJUD restou infrutífera, diante do valor ínfimo localizado, e que já foi procedido o respectivo desbloqueio, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0801014-68.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Vistos, etc. Face ao requerimento da parte interessada, defiro o pedido de consulta, via Renajud, de eventual veículo em nome da parte executada. Tendo em vista a resposta no sistema Renajud, libere-se nos autos e intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0801019-56.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Vistos, etc. Face ao requerimento da parte interessada, defiro o pedido de consulta, via Renajud, de eventual veículo em nome da parte executada. Tendo em vista a resposta no sistema Renajud, libere-se nos autos e intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0801118-26.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Eledir Barbieri Arguelho - Reqda: Tatiana Ribeiro da Silva
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)
ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801416-81.2024.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Vistos, etc. Verifico que não consta assinatura nem cópia de documentos pessoais da requerida junto ao acordo juntado em fls. 43. Intime-se a parte autora para que junte aos autos acordo devidamente assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Às providências.

Processo 0801625-21.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Cleuza Soares Borges Martins
ADV: CRISTIAN MARCIAL ARCE PONCE (OAB 26779/MS)

ADV: FRANCIELLEN CATARIN BORGES (OAB 25193/MS)

Diante disso, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, promovendo a andamento da presente execução e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, §4° da Lei 9.099/95. Às providências.

Processo 0801638-20.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ilma Dinis Rosa - Exectdo: Badaró Veículos-ME - Antonio Renato Bressiani - Kaimy Fernando Mariani Bressiani

ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

Em fls. 274-278 a parte exequente requereu a penhora e remoção de veículos em mãos da parte credora. Pois bem. Muito embora a parte exequente tenha informado que se tratam de veículos que estariam no nome da parte executada, não é o que se infere da análise da documentação trazida pelo Sr. Oficial de Justiça de fls. 269. É importante esclarecer que o endereço onde foi realizada a tentativa de penhora se trata de endereço comercial de revenda de veículos. Pelas informações trazidas tratam-se de veículos em nome de pessoas alheias aos autos, que estariam sendo expostos no local para revenda. Portanto, à falta de elementos que comprovem a propriedade dos veículos aos quais a penhora foi requerida, indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Às providências

Processo 0801673-43.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-epp (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos, etc. A fim de evitar ordens indevidas do robô sisbajud, em especial, a inserção de CPF de pessoas alheias ao feito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o Comprovante de Situação Cadastral do CPF da parte executada, de forma legível, vez que o documento juntado em fls. 68, está em fonte mínima, e mesmo ao usar a ferramenta zoom, os números aparecem distorcidos. Após, retornem-se conclusos na fila de Sisbajud. Às providências.

Processo 0801722-84.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Waldomiro Francisco - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do extrato de p. 103, requerendo o que de direito.

Processo 0801728-23.2025.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jaime Pedro Gomes

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Processo 0801969-02.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rones Daniel Godinho dos Santos Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Diante disso, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, promovendo a andamento da presente execução e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, §4° da Lei 9.099/95. Às providências.

Processo 0802103-58.2024.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos, etc. Considerando que a pesquisa realizada via SISBAJUD restou infrutífera, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0746/2025

Processo 0800301-88.2025.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elida Peixoto Lopes

ADV: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB 22146/PR)

ADV: EDMIR FRANK DURÃES DAMACENO (OAB 449242/SP)

ADV: FLÁVIA PELOI ANTUNES PEREIRA (OAB 63126/PR)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em 15 dias.

Processo 0800754-25.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda - Me

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intime-se a parte exequente, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, visando ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801050-13.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R D Godinho dos Santos Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora para que em 5 dias manifeste-se sobre a certidão negativa de fl. 96.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ACHUTTI POERNER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0748/2025

Processo 0800092-22.2025.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Denner Rodrigues Ferreira - Réu: Societe Air France
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 15691A/MS)
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Denner Rodrigues Ferreira em face de Societe Air France resolvendo com mérito a lide, nos temos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: A) Condenar a Requerida, ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) correção monetária pelo IPCA/IBGE (art. 389 CC) desde a data do arbitramento e acrescido de juros pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária IPCA/IBGE (art.406, §1º, CC) desde a citação. Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I ".

Processo 0800566-27.2024.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Elton Gonçalves Pereira - Réu: Alvaro Sebastião Alves Tobias e outros
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428/SP)
ADV: FRANCILENE LIMA ARCE (OAB 28622/MS)
ADV: RAFAELA SALES RIBEIRO SANTOS ZANON (OAB 28602/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "3. DISPOSITIVO. Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido no termo inicial, para: A) para condenar o requerido Álvaro Sebastião Alves Tobias ao pagamento da importância de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art. 389 CC) da data do efetivo prejuízo - 20.02.2024 - (Súmula 43 do STJ), juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária IPCA/IBGE (art.406, §1º, CC), a partir do evento danoso 02.02.2024 - (Súmula 54 do STJ); B) rejeitar o pedido indenizatório de danos morais. Julgo improcedente o pedido contraposto. Concedo as partes os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

Processo 0800634-40.2025.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Algemiro Pereira Scardine - Réu: Surf Telecom Sa
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
ADV: BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB 61051/PR)
ADV: LUANA PAIVA CHECHI (OAB 24761/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Algemiro Pereira Scardine em face de Surf Telecom S.A, resolvendo com mérito a lide, nos temos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: Condenar a requerida a pagar a autora indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; A partir da data de entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deverá ser adotado o índice do IPCA para correção monetária e os juros de mora seguirão a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária (IPCA). Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. ".

Processo 0801235-17.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Rones Daniel Godinho dos Santos - ME - Ré: Olga Siqueira Lima
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Rones Daniel Godinho dos Santos - ME, ajuizou a presente demanda em face de Olga Siqueira Lima, todos qualificados, pretendendo o recebimento dos valores indicados na inicial, comprovados pelos documentos que a acompanham. Contudo, conforme se depreende da petição de f. 79-80, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor da parte exequente, na conta bancária indicada às fls. 79, desde que a advogada possua poderes para tanto. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo ".

Processo 0801718-13.2024.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Tania Mirleyn Lopes Machado - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CAEL DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 31719/BA)
ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB 151701/MG)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "3. DISPOSITIVO. Pelo apresentado fundado no artigo 487, I do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial formulado por Tania Mirleyn Lopes Machado em face de Banco BMG S/A, para: a) determinar o cancelamento do débito automático do contrato 7166360, devendo a parte requerida disponibilizar boletos bancários para pagamento da dívida, tornando definitiva a medida liminar de fl. 28/29; b) julgar improcedente o pedido de dano moral. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão à Juíza de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2025

Processo 0001037-78.2021.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: D.C.J.
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 23/10/2024 Hora 13:00

Processo 0002020-14.2020.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Ariel Trennepohl
ADV: MICHELE SORAIA LIMBERGER (OAB 24801/MS)
Intima-se a defesa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800013-50.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Andre Luiz Figueiredo Jorge
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Considerando que, mesmo pessoalmente intimado para dar a devida movimentação ao feito (fl. 253), o exequente quedou-se inerte, não havendo qualquer manifestação da parte tendente a dar o devido andamento no processo, impõe-se a imediata extinção por abandono de causa. Ante o exposto, com fulcro, por analogia, no disposto no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários na espécie. PRI. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0800059-63.2024.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800668-80.2023.8.12.0014) - Regulamentação da Convivência Familiar - Regulamentação de Visitas
Reqte: M.B.R. - Reqdo: E.A.Q.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR (OAB 28343/MS)
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Em seguida foi proferida a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo ao qual chegaram as partes a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Feitas as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE.” Os presentes saem intimados. Nada mais.

Processo 0800092-24.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Anelise Schwarz Suleki - Réu: Madruga’s Beer Distribuidora Ltda
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
intimação sobre despacho

Processo 0800222-29.2013.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Aureo Souza Soares e outro
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Noticiado o pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (art. 924, II, do CPC). Custas, se houver, pelo devedor. Sem condenação em honorários. Se o caso, isto é, se tal ainda não tiver sido providenciado, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(a) patrono(a) do(a) credor(a). CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. P.R.I. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0800269-71.2011.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: JORGE FELIX FIGUEIREDO
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Despacho de fl. 184: “ Vistos etc. À réplica. Oportunamente, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias. “

Processo 0800412-69.2025.8.12.0014 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.T.V.
ADV: ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCCO (OAB 27667/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os seus devidos fins e efeitos jurídicos, o acordo entabulado entre as partes em audiência, fls. 25-26, o que faço com apoio nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, restando assim reconhecida e dissolvida a união estável outrora mantida entre as partes, e partilhados os bens adquiridos durante a convivência. Não há condenação em custas ou honorários na espécie. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. Observadas as formalidades legais e comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800414-39.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000464-11.2019.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carlos Krugmann - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
intimação sobre despacho fl. 52

Processo 0800414-39.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000464-11.2019.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carlos Krugmann - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
intimação sobre interlocutória

Processo 0800477-98.2024.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: John Bruno da Silva
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800702-84.2025.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marietta Henrica Gerarda Van de Vijver Weijenborg
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Vistos etc. Preceitua o artigo 619, II e III, da lei de ritos que, dentre outras providências, incumbe ao(à) inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz, transigir em juízo ou fora dele, e pagar as dívidas do espólio. Pretende a inventariante obter autorização deste Juízo para renegociar a dívida deixada pelo de cujus perante o Banco Rabobank International Brasil S.A., a qual se encontra documentada às fls. 79-285. Segundo consta, a dívida foi contraída pelo de cujus para desenvolver atividades relacionadas à exploração da agricultura em imóveis rurais de sua propriedade e/ou de empresas nas quais ele e seus familiares figuram como sócios - refiro-me às empresas Vijver Cia Ltda. e Vijver Serviços de Apoio Agrícola Ltda., em cujos quadros societários a inventariante também figura como administradora. Os herdeiros são todos representados pela mesma advogada, sendo certo que um deles, Alex Van de Vijver, é pessoa incapaz consoante sentença proferida nos autos de interdição de n.º 0801739-35.2014.8.12.0014, reproduzida às fls. 44-46. Instado a se manifestar, o MP, às fls. 395-397, pugnou apenas pela obediência aos termos previstos na legislação processual civil para a tramitação de inventário em que figura como herdeiro pessoa incapaz. A autorização pleiteada pela inventariante não é a princípio capaz de prejudicar os interesses de seu filho, pessoa incapaz, até porque visa apenas e tão-somente renegociar dívidas contraídas pelo de cujus para o desenvolvimento de atividades econômicas desenvolvidas pelo núcleo familiar. Ao que parece, tais atividades continuam sendo desenvolvidas, sendo de interesse de todos os envolvidos, portanto, viabilizar a sua continuidade. A autorização, porém, está limitada à renegociação da dívida existente perante o Banco Rabobank International Brasil S.A., inclusive com a manutenção de eventual garantia em seu favor, sendo vedada, porém, a alienação de qualquer bem até a avaliação a ser promovida nos autos. EXPEÇA-SE alvará autorizando a inventariante a renegociar a dívida perante referida instituição financeira, observando-se a limitação acima mencionada. Por outro lado, em relação à cota ministerial, entendo não estar caracterizado nos autos, pelo menos por ora, conflito de interesses entre a inventariante e seu filho incapaz, razão pela qual INDEFIRO a nomeação de curador especial a este último. De ressaltar que o simples fato de ambos serem herdeiros e haver dívidas a negociar perante terceiros é incapaz de caracterizar conflito de interesses. INTIME-SE a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal a respeito do presente feito, a fim de manifestar eventual interesse em 5 (cinco) dias. EXPEÇA-SE mandado para avaliação dos bens deixados pelo espólio, conforme pleiteado e previsto na legislação processual aplicável à espécie. Ciência ao MP. Às providências e intimações necessárias. *** Intima-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, bem como informar a localização dos semoventes para fins de avaliação.

Processo 0800738-97.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: ALEXANDRE BAIRROS SAMANIEGO
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: GABRIELLY BURTON SCHMAEDECKE (OAB 29612/MS)
Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 199-224.

Processo 0800903-76.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801279-04.2021.8.12.0014) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Nelson Dias Neto - Arion Lemos Prestes
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
Despacho de fl. 253: " Vistos etc. DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Intimem-se. "

Processo 0800970-41.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800341-67.2025.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Jonilson Barros Silva
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ANDRÉ PRIGOL PETTERS (OAB 76806/PR)
ADV: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB 41955/PR)
Decisão de fl. 68: " Sem delongas, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte executada, pois MANIFESTAMENTE incabíveis. Isso porque constato desvio de finalidade do recurso, posto que as razões recursais evidenciam, claramente, que o que se pretende na realidade é uma nova apreciação da matéria, para o que não se prestam os embargos declaratórios. A bem da verdade, o inconformismo manifestado pela parte deve ser veiculado por outra via. E, ainda que assim não fosse, é de se pontuar que, embora este Juízo não tenha de fato conferido prazo para a parte juntar documentação a fim de se verificar a procedência da alegada hipossuficiência material, conforme discorrido nos declaratórios, é igualmente fato que a parte se limitou a reiterar a suficiência de mera declaração de pobreza para ter direito às benesses da gratuidade, o que impede este magistrado de, neste ato, eventualmente reconsiderar a decisão embargada. Superado o prazo anteriormente assinado para recolhimento das custas processuais, CERTIFIQUE-SE e RETORNEM para extinção. Às providências e intimações necessárias. "

Processo 0800971-26.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800816-23.2025.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Jonilson Barros Silva
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: ANDRÉ PRIGOL PETTERS (OAB 76806/PR)
ADV: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB 41955/PR)
Despacho de fl. 60: " Ante a inércia do embargante em comprovar a sua alegada hipossuficiência econômico-financeira, INDEFIRO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita. INTIME-SE o embargante para recolher as custas devidas ao erário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito. Em caso de nova inércia, RETORNEM conclusos para extinção do feito. Às providências e intimações necessárias. "

Processo 0801084-53.2020.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801164-85.2018.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ivone Beltramin Bianchessi - Invtante: Luiz Carlos Bianchessi - Herdeiro: Ana Lucia Bianchessi Faccin da Silva - Lusimar Bianchessi - Rosileide Bianchessi - Valdirene Maria Bianchessi

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

CHAMO O FEITO À ORDEM Além da reiterada inércia do(a) inventariante em dar o devido andamento ao feito, mesmo sendo intimado por intermédio de seu(s) advogado(s), verifico que não houve o recolhimento correto das custas processuais (fls. 16-17), não se ocupando o despacho inicial de tal providência. Sendo assim, e considerando as certidões negativas de fls. 35 e 41, PROCEDA-SE a nova tentativa de intimação pessoal do(a) inventariante, por oficial de justiça para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, recolher as custas processuais e cumprir integralmente os comandos de fls. 18-19 e 30, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou extinção sem exame de mérito. Oportunamente, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801168-20.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Simone Gloria de Sena

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Intimem-se.

Processo 0801281-32.2025.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Maria Helena de Oliveira Gusmão Falcão - Mauro Vieira Falcão

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Despacho de fl. 118: " Fl. 87-90: ciente. CUMPRA-SE a ordem de fl. 85 de retificação do polo passivo da demanda. Em seguida, CITEM-SE (i) o réu, por edital; (ii) os confinantes do imóvel usucapiendo; e, também por edital, (iii) eventuais interessados, para, no prazo legal, responderem aos termos do pedido. O prazo dos editais será de 60 (sessenta) dias. Usando da prerrogativa prevista no artigo 139, I, da lei processual, deixo de designar a audiência prevista em seu artigo 334, caput, pois a composição amigável em casos como o presente é rara, o que torna desnecessária a prática do ato. Não bastasse isso, como a citação do réu se dará, a princípio, por edital, a autocomposição do litígio é evidentemente inviável. CIENTIFIQUE-SE a União, o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Maracaju para dizerem se têm interesse na causa no prazo de 10 (dez) dias. No mais, dê-se ciência do feito ao(à) representante do parquet. Às providências e intimações necessárias. Maracaju (MS), data em conformidade com a da assinatura digital. "

Processo 0801308-83.2023.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Fernando Godoi Cantowich - Herdeiro: Fabiana Godoi Cantowich - Willian Fabio Antonio Thomas - Kassiane Godoi Cantouvich - Idesio Canovich Junior - Enilda Silva Godoi Cantouvich

ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)

Vistos etc. OFICIE-SE ao Sicredi e ao Banco do Brasil S/A, agências locais, requisitando informações a respeito de eventuais valores deixados pelo de cujus em contas bancárias de sua titularidade em referidas instituições. O ofício deverá ser encaminhado aos cuidados do gerente da agência local de cada uma das instituições financeiras, com prazo para cumprimento de 10 (dez) dias, sob pena de restar caracterizada a prática do crime de desobediência. Com a juntada das informações requisitadas, VISTA ao inventariante para manifestação em 5 (cinco) dias. Oportunamente, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801324-66.2025.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Produtiva Cereais Eireli - Me

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Intimação da parte autora quanto ao despacho de fl. 81, bem como do mandado expedido à fl. 87.

Processo 0801411-90.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800131-65.2015.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vera Lúcia de Lima Lacerda

ADV: MURIEL FLÁVIA GODOI (OAB 41096/BA)

Vistos etc. Ciente do julgamento e provimento do recurso de agravo de instrumento interposto pela embargante contra a decisão que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita em seu favor. ANOTE-SE. A embargante requer a concessão de tutela de urgência a fim de suspender qualquer ato constritivo sobre o imóvel matriculado sob o n.º 274.836 (matrícula anterior de n.º 166.905) do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande (MS), alegando para tanto que adquiriu o bem há mais de 20 (vinte) anos por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado com a empresa Juha Engenharia Ltda., colacionado às fls. 27-49, e que todas as obrigações nele previstas, incluindo o pagamento do preço ajustado para aquisição do imóvel, foram cumpridas. Diante desse panorama, entende a embargante que a decretação de indisponibilidade do bem se afigura medida ilegal diante de sua condição de possuidora e "promissária-proprietária", sobretudo

porque “os ritos formais para que a situação se consolidasse juridicamente somente não ocorreram por fatores alheios à vontade da Embargante”. Pois bem. Embora o requerimento esteja devidamente instruído com documentos capazes de, teoricamente, comprovar a tese estampada na inicial, a decisão proferida por este Juízo nos autos de n.º 0800131-65.2015.8.12.0014 (fls. 616-618) por ora não prejudica de maneira irremediável a esfera jurídica da embargante, sobretudo porque este Juízo se limitou a declarar indisponíveis os 22 (vinte e dois) bens imóveis alienados pelo Município de Maracaju para a empresa Juha Engenharia Ltda. por meio de dação em pagamento, dentre os quais se encontra o imóvel negociado entre referida empresa e a embargante. É dizer: por ora, a embargante não corre o risco de ver tolhido o seu direito de usar e gozar do bem onde, segundo alega, fixou sua residência, estando apenas impossibilitada de eventualmente dispor dele. Não se verifica, portanto, a presença do periculum in mora. INDEFIRO, portanto, o pedido liminar. JUNTE-SE cópia da presente decisão nos autos principais. INTIME-SE o Ministério Público para apresentar resposta no prazo legal. Com ela nos autos, à réplica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801432-32.2024.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801556-15.2024.8.12.0014 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Dirce Michels - Reqdo: Lorendir Santos - Me

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Primeiramente, CADASTRE-SE junto ao feito o procurador do réu (fl. 41). Sobre o petitório de fls. 69-72 e documentos anexos, INTIME-SE o réu para se manifestar em 5 (cinco) dias. Paralelamente, DIGAM as partes, também em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. O pedido de tutela de urgência será apreciado por ocasião da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801560-18.2025.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: C.B.S. e outro

ADV: ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCCO (OAB 27667/MS)

Vistos etc. Sem delongas, ACOLHO os embargos de declaração opostos pelos requerentes às fls. 17-18, e o faço para suprir omissão constante da sentença proferida às fls. 14-15, incluindo a determinação de expedição de ofício ao Município de Maracaju, passando o dispositivo a constar com os seguintes termos: “[...] OFICIE-SE ao Município de Maracaju, dando-lhe ciência da presente sentença, a fim de que CESSE os descontos dos alimentos realizados na folha de pagamento de CARLOS DE BRITO SANGUINO.” No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801596-60.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801324-66.2025.8.12.0014) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Elmira Barbosa Abath - Embargdo: Produtiva Cereais Eireli - Me

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Intimação da parte embargada para apresentar impugnação aos presentes autos, no prazo legal.

Processo 0801603-91.2021.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Lindomar Silva Octacio - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

intimação sobre ropv

Processo 0801945-63.2025.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Wilson da Silva Junior Transportes

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802104-40.2024.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sergio Lazaro Beltramin

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da manifestação do perito de fls 34: Informo novo agendamento da perícia para 13.11.2025 às 17h05m, nas dependências do Fórum, localizado a Rua Luiz Porto Soares, nº 390 Vila do Prata, Maracaju - MS. O periciado deverá trazer consigo todos os documentos médicos que tiver.

Processo 0802171-05.2024.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: TIFFANY LACERDA SALGUEIRO (OAB 27471/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Despacho de fl. 92: “ Fl. 89: DEFIRO a participação das partes e seu(s) patrono(s) em audiência conciliatória por meio do sistema de videoconferência, incumbindo-lhe(s) acessar a sala virtual deste Juízo por meio do link de acesso disponível no portal do TJMS. Fl. 90: DEFIRO. REDESIGNE-SE a audiência conciliatória e EXPEÇA-SE o necessário para a citação do réu, a ser realizada por oficial de justiça, tal como pleiteado à fl. 90. Às providências e intimações necessárias. “

Processo 0802359-95.2024.8.12.0014 - Divórcio Consensual - Partilha

Reqte: T.E.I.P. e outro

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Ante o exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (art. 290 do CPC). PRI. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0900103-56.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000099-44.2025.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Felipe Pereira dos Santos e outro

ADV: FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR (OAB 29942/MS)

intimação sobre despacho fls. 52

Processo 0900291-49.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000289-07.2025.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Sanny Lellis Poubel

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: ANA RIBEIRO (OAB 80297/PR)

ADV: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS (OAB 87790/PR)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2025

Processo 0002400-03.2021.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Manoel Alves Teixeira

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Sentença f. 316-320: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, absolvo Manoel Alves Teixeira dos fatos que aqui lhe foram imputados

Processo 0003132-38.2008.8.12.0014 (014.08.003132-7) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco S. A. - Exectdo: Enemar Borges Galindo e outros

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0800071-43.2025.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Edson Beukhof

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.52.

Processo 0800087-31.2024.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - Estabelecimentos de Ensino

Imptte: José Luiz Dias Azambuja de Lima - Imptdo: Escola Nossa Senhora Aparecida Ltda- Me

ADV: MARIENE HELENA PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 12298/MS)

ADV: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800197-93.2025.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: A.F.F.F.L. - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: NATIELI CRISTINA SANTOS PEREIRA (OAB 21833/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código e Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, formulado por Ari Felipe Franco de França Leão contra Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0800522-05.2024.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Lauro José Hickmann - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 106418/MG)

Instrução e Julgamento Data: 12/11/2025 Hora 15:00 Local: Sala padrão Vistos, etc. REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12.11.2025 às 15h00. Nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado proceder a intimação das testemunhas mediante carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º, do CPC), sendo que a inércia na realização da diligência importa na desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §3º, do CPC). Pode, ainda, o advogado comprometer-se a levar as testemunhas independente de intimação, sendo que o não comparecimento destas importa em desistência de suas oitivas (art. 455, §2º, do CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Maracaju/MS, na data registrada no sistema. Raul Ignatius Nogueira Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800561-65.2025.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Helena de Oliveira Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CAIO VITOR MOTTA QUARESMA XAVIER (OAB 15521/RN)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 26/11/2025 às 15:45 hrs, conforme certidão de folhas 636.

Processo 0800913-09.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdir Rogério Kunrath e outro

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Vistos, etc. Ante a decisão da 2ª Instância, INTIME-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer aquilo que entender de direito. Às providências.

Processo 0801006-59.2020.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luiz Carlos Queiroz de Souza - Reqdo: Nelcindo Nunes Barbosa

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ ROLIM (OAB 24906/MS)

ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Decisão de fl. 174: " Diante do falecimento do autor Luiz Carlos Queiroz de Souza, ocorrido em 7.6.2025 (fl. 165), CANCELO a audiência aprazada para o dia 8.10.2025 às 13h10, em razão da necessidade de regularização processual. DETERMINO a adequação dos polos processuais deste feito e dos autos n. 0801477-41.2021.8.12.0014, para que conste Espólio de Luiz Carlos Queiroz de Souza. Após, INTIME-SE o espólio, por meio da inventariante Andreliz Silva Souza, residente e domiciliada em Campo Grande, MS, na Rua Joaquim Francisco Lopes, n. 113, Bairro Vila Manoel Taveira, CEP 79115-450, para que, no prazo de 10 dias, manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Com a vinda da petição, INTIME-SE o requerido para se manifestar a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Decorrido os prazos, com ou sem manifestação, TORNEM conclusos. Cumpra-se. "

Processo 0801050-05.2025.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde

Autora: Aurora da Rosa Gianotti - Réu: Bradesco Saúde S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2025 às 12:45 hrs, conforme certidão de folhas 296.

Processo 0801362-59.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAÍSA DÁRIO FAUSTINO DE MOURA (OAB 212281S/P)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FERNANDO A. RODRIGUES (OAB 132932/SP)

ADV: ALEXANDRE EISELE BARBERIS (OAB 378747S/P)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fl. 243. INTIME-SE o banco para que efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0801411-61.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Hemerson Leite da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 439333/SP)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do oficio de pagina 280.

Processo 0801619-45.2021.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.S.S. - Reqdo: B.L.C.S.

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 27950/MS)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Intimam-se as partes para ciência do restorno dos autos.

Processo 0801818-28.2025.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Evaldo da Silva Rodrigues

ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

ADV: GABRIEL CAMPATO LUCCHIARI (OAB 26658/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO MENA BARRETO FILHO (OAB 26680/MS)

Vistos, etc. Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista a natureza da matéria debatida e em razão da parte Requerida, na maioria das vezes, não se abre a vias de composição. 1) Cite-se a parte requerida para contestar o pedido no prazo legal, devendo constar no mandado as advertências do artigo 344, do CPC. 2) Após, ofertada a defesa pelo requerido, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). 3) Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. 4) Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Após, tornem os autos conclusos para saneamento, ou se for o caso, julgamento antecipado do feito. Às providências.

Processo 0802040-30.2024.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cultivar Comércio e Representações Ltda

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2025 às 12:45 hrs, conforme certidão de folhas 49.

Processo 0900004-57.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000124-28.2023.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Amilton Da Silva Franco

ADV: MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Intimação da defesa para se manifestar acerca da certidão de f. 175.

Processo 0900314-92.2025.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000311-65.2025.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Carla Sanabria Lopes

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIA CAMARA FIGUEIREDO PEDREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2025

Processo 0800128-32.2023.8.12.0014 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Réu: Rafael Viegas Wolf
ADV: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS)
ADV: IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5771/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rafael Viegas Wolf, R$ 3.058,34

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2025

Processo 0800122-25.2023.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Everton Luis Oshiro - ME - Réu: Fabricio Carvalho Furtuozo Portela
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)

Intimação das partes do Despacho de fl. 219 de seguinte teor: “Vistos etc. Fl. 150: nada a deliberar a respeito, pelo menos por ora. Fls. 155-156: ciente do arresto cautelar no rosto destes autos deferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente (SP), nos autos de n.º 1018645-31.2024.8.26.0482. LANCE-SE a respectiva etiqueta no cadastro do feito. MANTENHA-SE a marcha processual suspensa até que venha notícia a respeito do julgamento do processo de n.º 0800385-23.2024.8.12.0014, conforme decisão de fl. 145. Às providências e intimações necessárias.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2025

Processo 0800499-59.2024.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gustavo Henrique Cafisso Santos - Reqdo: Tim S/A.
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800509-89.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Exeqte: Fabyola Fernanda Almiron Lima
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0800577-19.2025.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Edson Adorno Olmedo - Reqdo: Mob Proteção Veicular Associação de Proteção e Benefício Ao Proprietário de Veículos
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)
ADV: KLARIUSCA RIBEIRO VIEIRA (OAB 17493/MS)
ADV: HIAGO VENÂNCIO FERREIRA (OAB 70647/DF)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800752-47.2024.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Beatriz Cé Canever
ADV: ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCCO (OAB 27667/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Vistos etc. Diante da concordância do requerido (fl. 71), HOMOLOGO a desistência manifestada pela requerente à fl. 66, e, com fulcro no artigo 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem condenação em custas ou honorários na espécie (art. 55, caput, da lei federal n.º 9.099/1995). PRI. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801061-39.2022.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Luana Pegoraro da Silva
ADV: LILIAN FERREIRA LOPES (OAB 30467/MS)
ADV: ANDERSON FERREIRA LOPES (OAB 23250/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2025

Processo 0000417-69.1998.8.12.0015 (015.98.000417-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Aparecido Angelo dos Santos
ADV: JAIR FERREIRA MOURA (OAB 119931/SP)
Intimação da parte ré acerca do despacho de fls. 441, o qual redesignou a sessão de julgamento para o dia 16 de outubro de 2025, às 13h, bem como acerca das cartas precatórias expedidas às fls. 466 e 467, as quais informam que o ato será realizado por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio do sistema Microsot Teams. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação da parte ré, para, no prazo de cinco dias, informar o número de telefone das testemunhas indicadas.

Processo 0002244-08.2004.8.12.0015 (015.04.002244-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adiles Glauce Silva dos Santos - Adelia Greice Silva dos Santos e outros - Interesdo.: Dimas Gaspar de Andrade - Alvaro Evangelista e outro - TerIntCer: Felipa Assis do Prado e outros
ADV: LUIZ GOMES CABRAL (OAB 1996/MS)
ADV: LUIZ GOMES CABRAL (OAB 1996/MS)
ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1.973)
ADV: FERNANDO BACHES (OAB 67266/PR)
ADV: FERNANDO BACHES (OAB 67266/PR)
1. Com a finalidade de cumprimento integral a determinação de f. 1049, intime-se a inventariante para indicar o atual endereço de Adélia Greice Silva dos Santos e Adiles Glauce Silva dos Santos2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. 3. Após, voltem conclusos.

Processo 0800047-42.2025.8.12.0005 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: Central Lab - Laboratórios Clínicos
ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800105-15.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Autor: João Salomão Costa - Réu: CONAFER -Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: DIOGO IBRAHIM CAMPOS (OAB 13296/MT)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias.

Processo 0800140-09.2024.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Autora: Rosivete Nimbu Pereira
ADV: VICTÓRIA VITTI DE LAURENTIZ (OAB 393965/SP)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Ante a concordância das partes, homologo o cálculo de pág. 171/176 e renúncia de f. 233/236, expeça-se ofício requisitório, observando-se as cessões de crédito realizadas nos autos.

Processo 0800416-40.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Eliane Julio Muchacho - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e outro
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação do perito de fls. 190.

Processo 0800565-70.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Reqte: Bruna Napolitano Veigaz
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800568-88.2024.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Intima-se a parte autora, para manifestar, acerca da certidão do oficial de justiça de fls139.

Processo 0800634-34.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autor: Acacio Muchacho - Réu: Apdap Prev-associacao de Protecao e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas-Apdap Prev

ADV: FABRÍCIO MOREIRA MENEZES (OAB 14828/SE)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias.

Processo 0800780-46.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Joelma da Silva Cena

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800790-90.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Marcelo Avelar da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800791-75.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Marcio Carlos Barbosa

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800813-36.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Neris Leite Penajo Fernandez

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800846-55.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801575-33.2015.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Ana Carolina Napolitano Lemos

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Tendo em vista a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se ofício requisitório. 2. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 3. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 4. Após, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de dois meses contados da entrega da requisição, em caso de ROPV (art. 535, §3º, II, do CPC). No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro. 5. Com a juntada do extrato de pagamento, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800891-59.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801575-33.2015.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: José Zito da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Tendo em vista a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se ofício requisitório. 2. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 3. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 4. Após, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de dois meses contados da entrega da requisição, em caso de ROPV (art. 535, §3º, II, do CPC). No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro. 5. Com a juntada do extrato de pagamento, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800904-58.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801575-33.2015.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Neuza Moura da Silva Corrêa

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Tendo em vista a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se ofício requisitório. 2. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 3. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 4. Após, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de dois meses contados da entrega da requisição, em caso de ROPV (art. 535, §3º, II, do CPC). No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro. 5. Com a juntada do extrato de pagamento, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800914-05.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801575-33.2015.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Sueli Batista Filho

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Tendo em vista a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se ofício requisitório. 2. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 3. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 4. Após, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de dois meses contados da entrega da requisição, em caso de ROPV (art. 535, §3º, II, do CPC). No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro. 5. Com a juntada do extrato de pagamento, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800933-79.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Rosa Pereira dos Santos Rodrigues

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801217-24.2022.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Vanderla Farias de Morais

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

1. Tendo em vista a concordância da parte executada com o valor devido (pág. 215), expeça-se ofício requisitório do valor constante no cálculo de f. 208/2010. 2. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 3. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 4. Após, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de dois meses contados da entrega da requisição, em caso de ROPV (art. 535, §3º, II, do CPC). No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro. 5. Com a juntada do extrato de pagamento, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0801247-98.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leodoro da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 139. “Considerando que o IRDR 6 do TJMS já foi julgado, firmando a seguinte tese: “O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado.”, intimem-se a parte requerente para dar andamento no feito no prazo de 15 dias.”

Processo 0801351-46.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nedel Balbino - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 321. “1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.”

Processo 0801537-69.2025.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intima-se a parte autora, para manifestar, acerca da certidão do oficial de justiça de fl.80.

Processo 0801707-41.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jose dos Santos

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca de pagina 91.

Processo 0801763-11.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Eduardo Gonçalves - Réu: AMBEC - Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias.

Processo 0801885-92.2022.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Aparecida da Silva - Herdeiro: Darci Francisco da Silva e outros
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
Intime-se a Fazenda Pública Estadual a manifestar-se acerca do pedido de alvará, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0802024-73.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Réu: UNBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e outro
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Dispositivo Feitas essas considerações, reconheço a ilegitimidade passiva e julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Os valores são inexigíveis em razão da justiça gratuita. No que se refere à parte requerida UNSBRAS - UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do contrato debatido nesse feito, registrado junto a instituição financeira requerida sob o título CONTRIBUICAO UNSBRAS - 0800 0081020". Condeno a requerida à restituição em dobro dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 1.000,00, que deverá ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Diante da renúncia ao mandato pela patrona da parte ré, proceda à intimação pessoal da ré, na forma do artigo 112 do CPC, para que tome ciência da sentença proferida nos autos, bem como para que, querendo, constitua novo patrono, no prazo legal de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem representação processual, nos termos do artigo 76, §1º, incisoI,doCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0802039-42.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Fabieli da Cruz Tavares - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 325.

Processo 0802285-38.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Julieta Araujo Moreira - Réu: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias.

Processo 0802603-21.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria das Dores Acunha da Silva - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO ANDRADE (OAB 315543/SP)
Intima-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2025

Processo 0000310-77.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0004624-39.2025.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Andre Laudacio Domingos Neto
ADV: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5411/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Andre Laudacio Domingos Neto, R$ 1.212,79

Processo 0801567-75.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros
Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 2.003,74

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0290/2025

Processo 0800049-79.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Maria Tomaza Nunes Chaparro
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimem-se as partes, acerca da Sentença de fls. 169-171, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, visto que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800061-93.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Dominga Pinto
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS/TRF3, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º).

Processo 0800143-61.2024.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800952-22.2022.8.12.0015) - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação
Autor: Anderson Goulart de Jesus e outro - Réu: Andréia Goulart de Jesus Alves e outro
ADV: RODRIGO SENA DE AZEVEDO (OAB 70948PR/)
ADV: RODRIGO SENA DE AZEVEDO (OAB 70948PR/)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC)

Processo 0800232-94.2018.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: D.M.S.
ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 138, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que a exequente não promoveu as diligências que lhe incumbiam, permanecendo o processo paralisado por inércia da parte, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0800296-94.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Nelci Dembogurski Berti
ADV: MATHEUS CORREA FERREIRA (OAB 30296/MS)
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Intima-se a parte autora da certidão de fls.90 que designou audiência de conciliação para 25/11/2025 às 13:30

Processo 0800342-49.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Dhieverson Gonsalves Ferreira Souto
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo social podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC).

Processo 0800416-06.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Aparecida Gonçalves de Avelar
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo social podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC).

Processo 0800625-72.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Izabel dos Santos
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intime-se a parte autora da manifestação de fls. 193/195 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800692-71.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Antoninha de Oliveira - Réu: COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Banco do Brasil S/A
ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: MORGANA CORREA MIRANDA (OAB 41305/DF)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls.478.

Processo 0801000-73.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Joana de Souza
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.51.

Processo 0801090-28.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ANDERSON PONTES PEDROZA (OAB 26942/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0801131-48.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eunice Moreira do Nascimento

ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801322-93.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marinildes Santana de Souza

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801342-26.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Roseli Xavier da Silva - Adriana Barbosa Lacerda

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. 1. Acolho a emenda de f. 406-409, razão pela qual determino à serventia que proceda a retificação do polo ativo junto ao Sistema de Automação da Justiça. 2. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 3. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, consoante Tema Repetitivo1190 do STJ. 4. Expirado o prazo para impugnação à execução pelo executado, venham os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 5. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. 6. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", para se manifestar sobre o pedido de retenção dos honorários advocatícios contratuais da verba principal no prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá demonstrar que o valor do contrato já se encontra devidamente quitado. A parte deverá ser advertida que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido formulado às f. 406-409. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801359-57.2024.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Wagner Ferrari - Herdeiro: Simone Ferrari Menezes - Samira Ferrari de Araujo - Andréa Cristina Ferrari

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, retificar as primeiras declarações apresentadas às f. 44-46, para apresentar a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, em atenção ao disposto no artigo 620, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801380-96.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião da Silva

ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801382-66.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Rosangela Gaudioso da Silva

ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801413-04.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lourival Augusto

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimem-se as partes, acerca da Sentença de fls. 265, cujo teor segue transcrito: "Sendo assim, homologo a desistência da ação para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 771, parágrafo único, 318, parágrafo único, e 485, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Em havendo bloqueio pelo sistemas RENAJUD/INFOJUD ou penhora de bens nos autos, determino o levantamento. Expeça-se o necessário. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801417-26.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ocimar Batista de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: ALEXYA SANCHES ALBUQUERQUE (OAB 29951/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo (arts. 9º do NCPC).

Processo 0801429-40.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cristiane Corrêa da Silva

ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801574-33.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Neide Cruz Barboza e outros
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0801579-21.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Lucila Pedro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 16942A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801675-70.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Carmo da Silva
ADV: LUIZ CARLOS BENEDITO HORMUNG JUNIOR (OAB 30081/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Intime-se a parte autora sobre a manifestação da parte requerida de fls. 298-302, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0801687-89.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801996-23.2015.8.12.0015) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Lorival Antonio Rodrigues
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.174, cujo teor segue transcrito:Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0801706-27.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Katiara dos Santos Pereira
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Vistos. Intime-se/Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da autarquia federal para que proceda a implantação imediata do benefício em favor da autora. Após, considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências. ///////Vistos. Em consulta aos autos (f. 150-152), verifica-se que foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, sendo os pedidos formulados na inicial julgados procedentes e, por consequência, houve a inversão dos ônus sucumbenciais em desfavor do INSS. Por tal razão, recai sobre o INSS o dever de efetuar o pagamento das custas processuais, visto que não se encontra isento pela Lei. Considerando que já houve o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0801770-37.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Eudenio Gregório
ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Vistos. Em consulta aos autos, verifica-se que o feito foi extinto, sem resolução do mérito, em decorrência do óbito da parte autora (f. 150-153). O patrono contratado pela parte autora opôs embargos de declaração (f. 159-163), os quais foram rejeitados (f. 165-166). Após a habilitação de herdeiros (f. 209), não houve a interposição de recurso dentro do prazo legal, nem mesmo pela autarquia federal. Desse modo, como não houve o julgamento do mérito, não há falar em valores devidos à parte autora. Por tal razão, determino à serventia que certifique o trânsito em julgado devendo, em seguida, remeter os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Às providências.

Processo 0801780-13.2025.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
Intime-se a parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 126 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0801807-93.2025.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Gervasia Valhejo Nunes
ADV: WALLACE ESPARAPANI OLIVER (OAB 461377/SP)
Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do CPC).

Processo 0801868-95.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Nilo Antônio da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 397-424, cujo teor segue transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato de cartão de crédito consignado nº 2787144, com limite de R$ 830,00 e valor reservado de R$ 41,50; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da parte autora referentes ao contrato de cartão de crédito consignado nº 2787144 e determinar ao requerido que se abstenha de realizar a cobrança de tais valores; c) condenar o requerido a restituir, de forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário do autor referentes ao cartão de crédito consignado nº 2787144 durante o período de março de 2009 a agosto de 2015 (F. 21-23), devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (primeiro desconto - Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). A partir da data de entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deverá ser adotado o índice do IPCA para correção monetária e os juros

de mora seguirão a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização momentária (IPCA). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801894-49.2025.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

Intima-se a parte autora sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls.161

Processo 0802028-47.2023.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sidonia Antônio - Wilian Paravá de Albuquerque - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Asbamg - Associacao dos Bancarios de Minas Gerais

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SAMUEL RANGEL DE MIRANDA (OAB 50648/PR)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente da juntada da petição de f. 446/447 referente ao cumprimento da obrigação de fazer, bem como para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito a respeito do saldo existente em subconta.

Processo 0802073-51.2023.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Antonia Faustino

ADV: ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ (OAB 29536/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intime-se a parte autora sobre a manifestação da parte requerida de fls. 287-291, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802254-86.2022.8.12.0015 - Monitória - Cheque

Autora: Tereza Aparecida Pereira da Rosa

ADV: JENNIFER FRIGERI YOUSSEF (OAB 75793/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0802405-81.2024.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: E.A.S.

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Intime-se a parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 64 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0802449-03.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Carlos Alberto da Silva

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do Laudo social de fl. 126/128, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC.

Processo 0802617-05.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Eugenia da Silva - Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: SERGIO ANTONIO CEMIN FILHO (OAB 46748B/SC)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 150-169, cujo teor segue transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato de seguro “PSERV” e determinar o cancelamento deste; b) declarar indevida as cobranças efetuadas na conta bancária da parte autora referente ao pagamento “PSERV” e determinar ao requerido que se abstenha de realizar a cobrança de tais valores; c) condenar o requerido a restituir, em dobro, o valor das parcelas já descontadas da conta bancária da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF). A partir da data de entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deverá ser adotado o índice do IPCA para correção monetária e os juros de mora seguirão a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização momentária (IPCA). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802650-92.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Plácido Chimenes Maciel

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca de pagina 118.

Processo 0829199-84.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Inácia Lopes - Réu: Banco Cetelem S.A. e outro

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Intimem-se as partes, acerca da Sentença de fls. 221, cujo teor segue transcrito: “Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 217-220, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários conforme pactuado, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. P.R.I.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2025

Processo 0801532-47.2025.8.12.0015 (apensado ao Processo 0802355-55.2024.8.12.0015) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargdo: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MARIANE COSTA CORDISCO (OAB 377708/SP)
ADV: CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (OAB 400314/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2025

Processo 0800870-83.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Charlotte's Comércio de Roupas e Acessórios Ltda-me
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)
ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800878-60.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Charlotte's Comércio de Roupas e Acessórios Ltda-me
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801887-57.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Cosme Dias Borba
ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX (OAB 17318/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0802483-75.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MARIANE COSTA CORDISCO (OAB 377708/SP)
ADV: CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (OAB 400314/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2025

Processo 0800932-26.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vni Cobranças Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801826-02.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801864-14.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda e outro
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801907-48.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2025

Processo 0801255-31.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação do despacho: " Lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Em atenção ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado no recurso repetitivo REsp 1.349.363/SP (Tema nº 590), as informações financeiras e fiscais serão encartadas nos autos e permanecerão sob sigilo, com acesso garantido somente às partes cadastradas nos autos (art. 487, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Intime-se o exequente acerca do resultado positivo da penhora on line, e do auto de penhora. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o devedor do auto de penhora e avaliação, caso ainda não tenha sido intimado no ato da constrição (art. 841 cc 854, caput e §2º, ambos do NCPC). Decorrido o prazo acima sem manifestação, expeça-se alvará do valor bloqueado em favor do credor. Com relação ao saldo remanescente, intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado à penhora. Decorrido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Expeça-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2025

Processo 0800006-45.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Sebastião Angelo dos Santos
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 62."""

Processo 0800932-26.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vni Cobranças Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 66."""

Processo 0800951-66.2024.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800981-04.2024.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801161-83.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45."""

Processo 0801191-55.2024.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801197-28.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 42-43. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar endereço atualizado do requerido, a fim de viabilizar a citação pessoal, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801210-27.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 42."""

Processo 0801230-18.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45."""

Processo 0801231-03.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 41-44."""

Processo 0801240-62.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45."""

Processo 0801285-66.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: ""Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40."""

Processo 0801286-51.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 42.””
Processo 0801296-95.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801299-50.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 44.”””
Processo 0801301-20.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 43.”””
Processo 0801334-10.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 41.”””
Processo 0801602-64.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 35.”””
Processo 0801605-19.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 44.”””
Processo 0801628-62.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 44.”””
Processo 0801744-05.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Vistos. Diante do resultado infrutífero da penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida e requerer aquilo que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.
Processo 0801820-92.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801824-32.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801825-17.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801826-02.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801827-84.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801828-69.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801832-09.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801841-68.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801860-74.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””

Processo 0801861-59.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda e outro
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 38.”””
Processo 0801864-14.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda e outro
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801865-96.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 42.”””
Processo 0801866-81.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 35.”””
Processo 0801867-66.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda. - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45.”””
Processo 0801901-41.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: VNI Serviços Fotográficos Ltda. - EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 52.”””
Processo 0801902-26.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: VNI Serviços Fotográficos Ltda. - EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 51.”””
Processo 0801904-93.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801905-78.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801906-63.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 39.”””
Processo 0801907-48.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””
Processo 0801909-18.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 35.”””
Processo 0801910-03.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 35.”””
Processo 0801911-85.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801943-90.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37.”””
Processo 0801950-82.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 48.”””
Processo 0801951-67.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Teor do ato: “”Intima-se o exequente, para, em cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 40.”””

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0386/2025

Processo 0800164-03.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Jefferson Benhame Portilho - Me
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800368-47.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Jefferson Benhame Portilho - Me
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800420-82.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801562-82.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: C D S Barros Fotografia Ltda
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801613-93.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: CDS Barros Fotografia Ltda
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801615-63.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Cds Barros Fotografia Ltda. Me
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801617-33.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: CDS Barros Fotografia Ltda
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801621-70.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: CDS Barros Fotografia Ltda. ME
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801623-40.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Cds Barros Fotografia Ltda. Me
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0802362-47.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Roque Souza Soares - Sonho Bom Colchões - Me
ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779/GO)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2025

Processo 0800756-47.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Ivonete Luiz Padilha
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2025

Processo 0801798-34.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2025

Processo 0800022-96.2025.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clínica Odontológica EG Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2025

Processo 0802324-35.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Eg Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2025

Processo 0801551-87.2024.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valorize Indústria Textil Ltda
ADV: ANATÍLIA MACCAGNAN BOAVENTURA (OAB 443845/SP)
ADV: MARIANE COSTA CORDISCO (OAB 377708/SP)
ADV: CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (OAB 400314/SP)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2025

Processo 0801563-67.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: C D S Barros Fotografia Ltda - Reqdo: Alex Brener Gois Maciel
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801622-55.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: CDS Barros Fotografia Ltda
ADV: SINEY EDUARDO DA SILVA (OAB 100538/PR)
ADV: HELTON JUVÊNCIO DA SILVA (OAB 50306/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801656-30.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801700-83.2024.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801742-98.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801797-49.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801802-08.2024.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801887-91.2024.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0802004-48.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Maria Augusta Dias Gonçalves
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0802315-73.2024.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2025

Processo 0800178-84.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800183-09.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801305-91.2024.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801787-05.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801789-72.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801791-42.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - Me
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801792-27.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801793-12.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801794-94.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801796-64.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801799-19.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801800-04.2025.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2025

Processo 0000093-31.2025.8.12.0016 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça
Reqte: E.A.B.
ADV: MICHELE DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS (OAB 20695/MS)
Intimação, para conhecimento da decisão de fls. 47

Processo 0800056-15.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação

Processo 0800157-42.2024.8.12.0016 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Luzia Rodrigues da Silva - Herdeiro: Rafael Rodrigues Camilo e outros
ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)
1. Sobre o ofício à empregadora do de cujus (f. 97), entendo não ser o caso, isso porque as solicitantes não demonstraram minimamente que tais verbas seriam destinadas ao monte mor, já que os valores devidos pelos empregadores são pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social (art. 1º da Lei 6.858/80). Além disso, em consulta perante o PREVJUD, constatei que há dependente recebendo pensão por morte, o que indica que eventuais verbas pagas pela antiga empregadora não deveriam ser aqui partilhadas. Com isso, indefiro o referido pedido. 2. O pedido de pesquisa de bens e valores (f. 97) também deve ser indeferido, porquanto não há indicativo mínimo da existência de valores em conta bancária da parte autora. Fora isso, caso houvesse, necessária seria a expedição de alvará para que terceiros, ainda que sucessores, pudessem realizar transações. Outrossim, é ônus dos herdeiros, sobretudo do inventariante, angariar os bens deixados pelo de cujus, e não deste Juízo. Ao revés seria se houvesse indicação concreta de ocultação ou pratica semelhante, o que não é o caso. Logo, o indeferimento também é medida que se impõe. 3. Por outro lado, entendo cabível conceder à inventariante o prazo de vinte dias para responder as indagações feitas no item “b” da f. 97. Apesar disso, é importante acrescentar que a única divergência presente nos autos relaciona-se ao imóvel de matrícula 12.522 (f. 58-59), já registrado em nome dos pais da inventariante, advindo de negociação com o de cujus que, ao que se extrai dos autos, seria de conhecimento das herdeiras Ariane e Danielly, indicando ser legítima. Assim, após a explicação alhures deferida e nada trazendo de concreto pelas referidas sucessoras, o bem não entrará no rol de partilha. Intime-se a inventariante, por meio do advogado constituído à f. 85, para realizar o esclarecimento solicitado. Prazo de vinte dias. Na oportunidade, deverá apresentar certidão de inexistência de testamento emitido pelo CENSEC e comprovante de regularização do ITCMD. 4. Com a manifestação, intimem-se as herdeiras Ariane e Danielly para manifestação no prazo de cinco dias. 5. Por fim, dê-se vista dos autos ao MPE. 6. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800236-55.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Aroldo Souza
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800373-03.2024.8.12.0016 - Demarcação / Divisão - Condomínio
Autora: Aparecida Maria de Mello - Réu: Xisto Antonio da Silva
ADV: RAFAEL SCHIMITZ (OAB 99922/PR)
ADV: LUAN CARLOS FERREIRA (OAB 85332/PR)
ADV: NECELSO JOFRE PEREIRA (OAB 39602/PR)
Vistos. Conforme despacho retro.

Processo 0800373-03.2024.8.12.0016 - Demarcação / Divisão - Condomínio
Autora: Aparecida Maria de Mello - Réu: Xisto Antonio da Silva - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: NECELSO JOFRE PEREIRA (OAB 39602/PR)
ADV: RAFAEL SCHIMITZ (OAB 99922/PR)
ADV: LUAN CARLOS FERREIRA (OAB 85332/PR)
Vistos. O perito nomeado propôs honorários antes da concessão da justiça gratuita também ao réu. À vista disso e considerando que aceitou observar o teto previsto na resolução do CNJ em relação à Aparecida (pois à época já era beneficiária das referidas benesses), determino a intimação do expert para, no prazo de cinco dias, apresentar, caso queira, nova proposta de honorários. Caso diminua, dê-se vista à PGE. Do contrário, diretamente conclusos para análise da impugnação retro.

Processo 0800479-09.2017.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente

Processo 0800718-03.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Reqte: Joelci Miguel Bortoti - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA RODRIGUES DA SILVA (OAB 92229/PR)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decisões de fls. 1096/1098 e 1102Vistos. 1. Não há preliminares ou nulidades; as partes são legítimas e estão bem representadas; estão presentes os pressupostos processuais e há interesse no provimento judicial almejado. Assim, declaro saneado o feito. 2. As questões de fatos sobre as quais recairá a atividade probatória são: a) a inserção do guard-rail no imóvel registrado na matrícula 7.007, no dia 05/05/2023, foi irregular; b) seria o guard-rail o meio mais adequado para evitar possíveis acidentes de trânsito diante do aumento do acesso na propriedade acima indicada; c) após a inserção do guard-rail, a parte autora foi impedida de continuar a obra que vinha realizando no local; e d) referido impedimento causou prejuízo no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Por sua vez, entendo ser questão de direito a possibilidade de responsabilizar a parte ré pela despesa no valor de R$ 879,90 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) em razão do deslocamento do advogado da autora a cidade de Campo Grande/MS. 4. Para resolução da controvérsia, defiro a produção de prova documental e oral, a última consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas arroladas às f. 1092 e 1094. 4.1. Quanto à prova documental, deverá ser observado o disposto no artigo 434 do CPC. 5. Nos termos do artigo 357, inciso III, do Código de Processo Civil, por não vislumbrar qualquer excepcionalidade prevista no artigo 373, § 1º, do mesmo código, declaro que o ônus da prova incumbe: I - à parte autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - à parte ré, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 6. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2026, às 13h15min. 6.1. Cientifiquem-se as partes que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação do juízo, ressalvadas as hipóteses do § 4º do artigo 455 do Código de Processo Civil: § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 . Assim, ressalvadas as hipóteses acima, fica vedada a expedição de qualquer mandado ou carta para intimação de testemunhas sem prévia e expressa autorização judicial. 6.2. As partes e testemunhas que residam em outras comarcas poderão participar do ato de forma telepresencial, mediante acesso à sala virtual de audiências da 1ª Vara de Mundo Novo, constante da presente decisão, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. As partes e testemunhas que residam nesta Comarca deverão comparecer pessoalmente ao Fórum. 6.3. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecer na data designada, advertindo-as a respeito do disposto no artigo 385, §§, do Código de Processo Civil. Por oportuno, caso seja constatado que a parte alterou seu endereço sem comunicar ao juízo, em contrariedade ao que dispõe o artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, fica desde já estabelecida a aplicação da presunção de que trata o artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando a Secretaria dispensada de expedir intimações para que qualquer das partes atualize endereço nos autos. De outro lado, após ser expedida intimação por carta, caso o AR retorne com a informação “não procurado” ou “ausente”, expeça-se mandado de intimação, caso em que, não encontrada a parte, valerá o que foi acima disposto. 7. Às intimações e diligências necessárias.////////// Indefiro o pedido retro, isso porque caso regular o acesso existente antes da inserção do guard-rail, este será irregular, questão já tratada nos itens “a” e “b” da decisão saneadora. Intime-se. No mais conforme decisão retro.

Processo 0800727-77.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Nivaldo Benassi - Maria Pereira dos Santos e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação quanto ao alvará expedido nos autos.

Processo 0800834-38.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Renato Rodrigues da Silva
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801074-95.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado
Autor: Lucas Eduardo Benardelli Sgobbi Picâncio
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Concedo o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão de f. 237. Intime-se a parte autora.

Processo 0801164-74.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Daniela T. Sinhorini - Exectdo: Amauri Antikievicz Junior - réu revel
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito.

Processo 0801240-93.2024.8.12.0016 (apensado ao Processo 0802345-13.2021.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberta Fernanda Ribeiro Aragão - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

Intimação quanto ao alvará expedido nos autos.

Processo 0801273-49.2025.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edson Gimenes

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos. Verifica-se que a inicial não foi instruída com cópia do contrato de financiamento/alienação fiduciária devidamente assinado, documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Assim, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o contrato firmado entre as partes, devidamente assinado, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos na fila de urgentes. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801298-72.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospital Nossa Senhora do Pilar Ltda.

ADV: MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA (OAB 28477/PR)

ADV: INGRID ALTHAUS MILANO CENTA (OAB 42281/PR)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito exigido. Com ele, conclusos para fila SISBAJUD.

Processo 0802175-12.2019.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801649-45.2019.8.12.0016) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Invtante: J.V.S.

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)

ADV: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB 31199/PR)

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: MARIA NEUSA DE SOUZA (OAB 63203/SP)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: LEANDRO VALTER BONETTI VANDRESEN (OAB 82929/PR)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: FLÁVIA COSTA TAKAKUA DONINI (OAB 46338/PR)

Vistos. Oficie-se ao Banco Bradesco para que informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda existem valores do espólio de Paulo César Rodrigues sem que tenham sido depositados em subconta judicial. Ainda, esclareça a administradora judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, se os valores mencionados pela herdeira Juliana foram destinados/englobados junto ao plano de partilha homologado nos autos n. 0801649-45.2019.8.12.0016. Com as manifestações, conclusos para decisão. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802423-12.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação quanto ao retorno da Carta Precatória expedida nos autos.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2025

Processo 0000783-94.2024.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Fábio Silva Guedes dos Santos

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. Não havendo impugnação (em caso de RPV ou precatório) ficará a parte executada dispensada de pagar honorários advocatícios para a execução, conforme determina o art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, o art. 85, §7º do Código de Processo Civil e a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos: “Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de requisição de pequeno valor”. Caso seja oferecida impugnação, a verba honorária da fase de cumprimento de sentença será arbitrada. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. Havendo impugnação, conclusos para análise do seu recebimento.

Processo 0800110-34.2025.8.12.0016 - Usucapião - Adjudicação Compulsória
Autor: Maico Wesley Fantinel de Oliveira
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
Intimação do autor acerca das certidões de fls. 115/117.

Processo 0800193-84.2024.8.12.0016 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autor: Dubai Incorporadora Ltda - Reconvinte: Izaias de Freitas - Reqdo: Izaias de Freitas - Reconvindo: Dubai Incorporadora Ltda ME
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
intimação da sentença de f. 224/226:...ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos interpostos, por não estar presente nenhuma das hipóteses legais. ....

Processo 0800361-86.2024.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Fatima Batista dos Santos - Réu: Claro S/A
ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Intimação do despacho de fls. 344-345: ''...Para otimizar os atos processuais, a considerar que a parte autora nega que a voz seja sua, diga a parte ré, em dez dias, se pretende a realização de prova pericial...''.

Processo 0800361-86.2024.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Fatima Batista dos Santos - Réu: Claro S/A
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)
Intimação do despacho de fls. 344, 345.

Processo 0800689-79.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ismael da Silva
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
intimação da sentença de f. 395/400:...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria híbrida por idade ajuizada por Ismael da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor benefício de aposentadoria por idade híbrida, no valor a ser apurado de acordo com o art. 48, §4º, da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (DIB 12.02.2025). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas e os juros de mora são devidos também a partir da mesma data. Aplicar-se-á o artigo 3º da Emenda n. 113, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Fica autorizada a compensação dos atrasados com eventual benefício assistencial/previdenciário não acumulável recebido pela autora durante o período. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo, de ofício, a tutela de urgência. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo 0800878-57.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fernando Aparecido Lopes
ADV: HUGO ARAUJO LOPES FIGUEIREDO (OAB 247248/RJ)
Vistos... Ciente da concessão da justiça gratuita à parte autora pela instância superior. A inicial deve ser emendada. Em demandas revisionais compete à parte indicar o valor que reputa correto para a parcela, caso sua tese (no caso autoral as plúrimas teses da extensa petição de 54 páginas) seja acolhida, fazendo isso acompanhado da respectiva planilha. Intime-se. Prazo: 15 dias.

Processo 0800961-73.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Maria Cristina Vieira
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação do despacho de fls. 54: ''A autora alega que depois que se afastou da atividade laboral passou a residir em Mundo Novo com familiares, motivo pelo qual não possui contas ou documentos de consumo emitidos em seu nome no atual endereço. Assim sendo, intime-se a autora para que apresente comprovante de endereço do local que reside, mesmo que em nome do parente, e com a declaração deste a respeito da estada. Prazo de quinze dias...''.

Processo 0801097-70.2025.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Processo 0801119-02.2023.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Uniprime Pioneira Cooperativa de Credito
ADV: GUILHERME AUGUSTO CAMARÃO (OAB 93984/PR)
ADV: CLAUDIO HENRIQUE CAMARÃO (OAB 90380/PR)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do ARs sem recebimento (fls. 164 e 166).

Processo 0801135-82.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Odilson Odilon de Oliveira
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0801158-28.2025.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.H.S.S.R. e outro
ADV: VINÍCIUS DA SILVA BEZERRA (OAB 28328/MS)
ADV: VINÍCIUS DA SILVA BEZERRA (OAB 28328/MS)
Intimação da decisão de f. 29.

Processo 0801266-57.2025.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Flavia Gonçalves de Oliveira

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação do despacho de f. 57.

Processo 0801358-40.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Claudete da Luz Lopes

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

intimação da sentença de f. 212/215:..ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do art. 487 do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar ao réu a inclusão da autora como beneficiária da pensão por morte NB 2052332043, na condição de viúva, sendo garantida a partir da intimação para cumprimento, a cota parte da autora (sendo que não realizada a medida, dali em diante há direito a atrasados). A pensão por morte a favor da parte autora será vitalícia (exceto posterior avaliação administrativa de perda dos requisitos, inclusive eventual nova união estável/ casamento e perda da condição de dependente por tais fatos). Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela de urgência. Oficie-se ao INSS para que, em dez dias, insira a autora como recebedora da pensão por morte NB 2052332043, na condição de viúva (benefício vitalício), fazendo o rateio pertinente com o atual beneficiário, sendo que da intimação em diante cabe o resguardo do crédito da autora....

Processo 0801513-72.2024.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edimar Emanuel Fresarini - Herdeiro: Paulo Fresarini e outros - Reqda: Maria Benedita dos Santos

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

intimação da nova expedição do formal de partilha, por contem erro no documento expedido anteriormente

Processo 0801878-63.2023.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Considerando o endereço da citação da executado [fl. 138: “Rua ‘M’, Acampamento Sem Terra, próx. ao Arlindo Perin - trab. Centro de Reciclagem (CEP 79985-000) - Japorã/MS (distância 40 km)”], fica a parte exequente intimada para recolher mais uma vez a diligência do oficial de justiça e indenização (quilometragem de ida e volta) com o fim de viabilizar a efetiva intimação do executado acerca da penhora de valores via SISBAJUD (fls. 152-163).

Processo 0801892-13.2024.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Vistos... Defiro o pleito o retro, expeça-se mandado de intimação. Acaso, não tenha sido recolhidas as diligências do oficial de justiça, intime-se a exequente para tanto.

Processo 0801912-04.2024.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Waldir Francisconi Goncalves - Réu: Cinaap - Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pentionistas

ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

Intimação do despacho de fl. 138: ‘‘A considerar o plano do Governo Federal para ressarcimentos dos descontos, intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar os extratos dos pagamentos a partir de julho do corrente ano para atestar que não aderiu a tal forma de restituição. E, caso tenha aderido, para manifestar-se sobre sua repercussão nesta demanda...’’.

Processo 0801964-97.2024.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Associação Gestão Veicular Universo

ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG)

intimação da sentença de f. 114/118:...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do artigo 487 do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a parte ré ao ressarcimento da parte autora em R$ 3.871,94 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) com juros de mora pela taxa SELIC (deduzido o IPCA-E) desde o sinistro (03.09.2023) com correção pelo IPCA-E a partir do pagamento (09.11.2023). A considerar a sucumbência recíproca a parte autora arcará com 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, sendo o remanescente devido pela parte ré, mas esta tem suspensa a exigibilidade, eis que neste ato deferida as benesses da justiça gratuita. Arbitro os honorários advocatícios em 12% (doze por cento) do valor da condenação, sendo (um quarto) a favor da Defensoria Pública e devidos pela parte autora e o remanescente aos advogados da parte autora e devidos pela parte ré, esta última verba com exigibilidade suspensa....

Processo 0804243-47.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0804030-41.2024.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Autor: Sandro Rogério Hübner

ADV: SANDRO ROGÉRIO HUGNER (OAB 12634/MS)

intimação do aviso de recebimento negativo de f. 7462

Processo 0900128-63.2025.8.12.0016 (apensado ao Processo 0002885-31.2025.8.12.0800) - Inquérito Policial - Pesca Ilegal

Réu: Renato Adriano - Cristiano De Andrade Sene

ADV: WAGNER APARECIDO FONSECA (OAB 113950/PR)

ADV: WAGNER APARECIDO FONSECA (OAB 113950/PR)

Intimação acerca do inteiro teor do despacho de fls. 132.

Processo 0900370-56.2024.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: L.F.C.F.

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

intimação para apresentar as razões de apelação

Processo 0900429-44.2024.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000694-71.2024.8.12.0016) - Inquérito Policial - Receptação

Investigada: Solange Pereira Da Silva

ADV: NILTON BECKAUSER DA SILVA (OAB 25549/MS)

Intimação acerca do inteiro teor do despacho de fls. 150.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2025

Processo 0800138-70.2023.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Cristivaldo Ferreira dos Santos

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de folhas 117

Processo 0800468-96.2025.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Marcieli Raimondi - Semi Joias Me

ADV: MAICON APARECIDO CARVALHO (OAB 16750/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno da carta precatória de folhas 44/47

Processo 0800530-73.2024.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Dirceu Jardim de Souza - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: FRANCIEVAL DA SILVA (OAB 28640/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido.

Processo 0800918-73.2024.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosenilda Ribeiro Gonçalves

ADV: LEONAN ROCHA CHAVES (OAB 34999/DF)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de folhas 280/284

Processo 0800994-68.2022.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Eliane Santana de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Vistos... I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora preferencialmente pelo por meio eletrônico (via SAJ), na forma do artigo 270 c/c art. 246, ambos do CPC; secundariamente, não sendo a parte cadastrada no sistema eletrônico, a intimação deve se dar na pessoa de seu advogado via DJ; e, por fim, pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, para pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil; III - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito; IV - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801022-65.2024.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Marcio Klosowski

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da Advogada Tânia para juntar procuração com poderes para receber valores, pois a procuração de folhas 11 é para o advogado Fábio, e o substabelecimento de folhas 12 é com reserva de poderes.

Processo 0801027-53.2025.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edi da Luz Tigre

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de folhas 37

Processo 0801067-35.2025.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sonia Alves da Silva

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0801155-73.2025.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cristina Samaniego Quintana

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)

Indefiro o pleito de reconsideração, que inclusive não tem previsão legal. Proceda-se conforme determinação anterior.

Processo 0801256-13.2025.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Roberta Fernanda Ribeiro Aragão

ADV: MARCELO ANTONIO (OAB 24721/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de folhas 38/43

Processo 0801840-17.2024.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Autora: Sirlei Martins

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Ciência à parte recorrente da emissão das 3 parcelas (guias fls. 225-230) de custas/preparo para pagamento da primeira parcela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos moldes do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801918-11.2024.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joana Benites - Réu: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA - Leticia Shoes Mix

ADV: SAMUEL FELIPE WEIRICH (OAB 107027/PR)

ADV: CARLOS FERREIRA (OAB 52030/PR)

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 150/154, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 dias.

Processo 0801949-31.2024.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Matheus de Oliveira Fernandes - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EMILLY NATHALY SGOBBI ALVES PICANCIO OLIVEIRA (OAB 28721/MS)

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Vistos... I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora preferencialmente pelo por meio eletrônico (via SAJ), na forma do artigo 270 c/c art. 246, ambos do CPC; secundariamente, não sendo a parte cadastrada no sistema eletrônico, a intimação deve se dar na pessoa de seu advogado via DJ; e, por fim, pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, para pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil; III - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito; IV - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2025

Processo 0000038-72.1987.8.12.0029 (029.87.000038-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Brasileiro de Desconto S/A - Exectdo: Costa e Canto LTDA - Osmar Gomes Costa

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

ADV: VALDIR EDSON NASSER

Ciência as partes da certidão de f. 202.

Processo 0800122-09.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Réu: R M Comércio de Gás Ltda - Ronaldo Vieira dos Santos - Marli Vieira dos Santos

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0800140-69.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Mauro Benevides Gomes

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 122, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800182-79.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luana dos Santos Silva Afonso - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: LUANA DOS SANTOS SILVA AFONSO (OAB 27152/MS)

Intimam-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação.

Processo 0801024-93.2024.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A - Réu: Anestor Silvério do Nascimento

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 107, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0801346-16.2024.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos
Autora: V.S. - A.V.C.S. - R.D.C.S.
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
ADV: AMANDA FERRAZ DA SILVEIRA (OAB 29798A/MS)
ADV: AMANDA FERRAZ DA SILVEIRA (OAB 29798A/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: AMANDA FERRAZ DA SILVEIRA (OAB 29798A/MS)
Intimação da parte autora acerca do Termo de Guarda Provisória e Alvará Judicial, disponível nos autos fls. 77/78.

Processo 0801440-76.2015.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Reqdo: Ecobeef - Administração e Participação Ltda
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
1} F. 466-467 - Indefiro o requerimento do Ministério Público para que a parte requerida apresente autorização ambiental para exploração mineral, pois tal questão foge do objeto destes autos. A presente ação já tramita há uma década, não se justificando, a essa altura, a ampliação de seu objeto, o que contraria as normas processuais aplicáveis à espécie. Tal questão poderá ser objeto de apuração externa pelo próprio Ministério Público e, a seu crivo, motivar o ajuizamento de ação própria. 2} No mais, concluída a prova pericial, declaro encerrada a instrução. 3} Intimem-se as partes para alegações finais pelo prazo de 15 dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

Processo 0801618-73.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 56, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801738-92.2020.8.12.0029 - Curatela - Nomeação
Reqte: Rose Mary Gaspar
ADV: PAULO ROBERTO MUNIZ JUNIOR (OAB 25611/MS)
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
Intimação da parte autora acerca do Termo de Curador Definitivo, disponível em fls. 106.

Processo 0801833-49.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A. - Réu: Fernando Angelo de Araujo
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0801848-86.2023.8.12.0029 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, bem como, no mesmo prazo, caso queira expedição de Mandado dentro do Estado, recolher diligência para o ato.

Processo 0801873-65.2024.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Roberto Pinheiro Conceicao
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 70, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0802083-29.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Schiavi Comércio de Carnes Eireli - ME - Antônio Masculi Schiavi
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 273 e informações: “Vistos, etc I - DEFIRO a tentativa de bloqueio de eventuais veículos pelo sistema RENAJUD. I.1. Sendo positiva a diligência, insira-se restrição de transferência sobre os veículos localizados. I.2. Havendo mais de um veículo, intime-se a parte exequente para indicar qual deles pretende ver penhorado. I.3. Havendo um único veículo, determino a lavratura de termo de penhora, já que a pesquisa efetuada pelo Renajud é suficiente para comprovar sua existência (art. 845, §1º, NCPC). I.4. Após, intime-se a parte exequente para, em 05 dias, informar a exata localização do(s) veículo(s) encontrados pelo Renajud para expedição de mandado de avaliação e intimação da penhora. Intime-se. Cumpra-se. “

Processo 0802246-62.2025.8.12.0029 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0802286-59.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Green Park Residence - Exectdo: Rafael Piovesan - réu revel
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o extrato da subconta de f. 583.

Processo 0802335-90.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.R. - Réu: K.M.L.M.
ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Intimação dos despacho de fl. 106 e 107 e da designação de Instrução e Julgamento Data: 04/12/2025 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - 1ª Vara. Atente-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento.

Processo 0802399-95.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Joel Rufino dos Santos - Réu: Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802548-38.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Eugenio Costa Ferreira de Melo e outro - Exectdo: Valdemir Moreira de Almeida
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0802701-95.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias
Autora: Marcia Lacerda da Silva
ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
Vistos etc. . . Indefiro o pedido de fls. 286, posto que a petição de fls. 280/281 trata-se de contrarrazões aos embargos de declaração, que teve o seu mérito provido pela sentença de fls. 284. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802862-37.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Roseli Costa da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
Intimação do autor da decisão de f. 910/911: Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Processo 0803089-61.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Denner Miranda Paiva
ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 28251/MS)
ADV: NICOLY ANDRADE JARDIM (OAB 31269/MS)
Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao Requerido que, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação desta decisão, IMPLANTE em favor do autor o benefício de auxílio-acidente no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, tudo sob pena de desobediência e multa de 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitada inicialmente a 30 (trinta) dias.

Processo 0803278-39.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias
Autora: Rozelene de Oliveira
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0803765-09.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Roberto da Silva
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
Vistos, etc I Não conheço, por ora, do pedido de cumprimento de sentença de fls. 101/102, tendo em vista que, apesar da ausência de interesse recursal, deve ocorrer o reexame necessário, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e da Súmula 490 do STJ, conforme determinado na sentença de fls. 89/94. Ademais, o STJ decidiu pela obrigatoriedade de remessa necessária quando a sentença for ilíquida. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGATORIEDADE. 1. O acórdão recorrido destoa do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a dispensa do exame obrigatório, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior ao limite legal, não se aplica a sentenças ilíquidas, pressupondo a certeza de que a condenação não superará o citado teto, previsto seja no art. 475 do CPC/1973 ou no 496 do CPC/2015, inadmitindo-se mera estimativa quanto a tal limite. Na mesma linha: REsp 1.717.256/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 11/12/2018; REsp 1.760.371/SP, Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, Rel. DJe 21/11/2018 e REsp 1.664.062/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/6/2017. 2. Recurso Especial provido. (REsp 1827304/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019). II Sendo assim, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado para reexame necessário. III Com o retorno dos autos, intime-se a parte Autora para, em 5 dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803785-97.2024.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Luciandro Douglas Almeida de Souza
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 100, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0804071-46.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michele Gaspar Nogueira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 27479A/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 143: "Vistos... Em face da manifestação de fls. 296, a qual se manifestou sobre o valor depositado nos autos e postulou pelo levantamento, o que faz presumir concordância, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Pâmela Suéllen Laroque dos Santos e outro em desfavor de Boa Vista Serviços S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. Transfira o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pelo Exequente. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C."

Processo 0804110-82.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Luciane Bortoluzzo Meneguello Neves

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, requerer o que de direito, conforme determinação de f. 299.

Processo 0804217-24.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Euros Distribuidora de Materiais para Construção Ltda

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

II - Após, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado e pagar o valor de R$ 36.100,56 , conforme demonstrativo de débito juntado pela parte credora, devendo ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros desde a data do cálculo da parte credora até o efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%. III - Fica a parte executada também ciente de que, transcorrido o prazosem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC), sob pena de preclusão. IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório. V - Havendo o pagamento de quantia incontroversa, desde já, autorizo o levantamento/ transferência em favor da parte Exequente, independentemente de conclusão. VI - Caso seja formulado pela parte exequente, pedido de bloqueio on-line de valores, venham os autos conclusos na fila "concluso p/decisão - Sisbajud". NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, DEVENDO SER OBSERVADO O PROVIMENTO - CSM nº 571/2022 QUE REGULAMENTA O COMPARTILHAMENTO DE MANDADOS ELETRÔNICOS ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DE ATOS PROCESSUAIS EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO JUÍZO DE ORIGEM DA ORDEM.

Processo 0805434-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janice de Fátima Gonçalves Cunha

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

ADV: MARIANA DA SILVA DA ROSA (OAB 23559/MS)

Vistos etc. . . Homologo, para seus devidos fins, o laudo pericial de fls. 224/247. No mais, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora, sob pena de preclusão. Depois, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806287-19.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Fabiana Machado

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias pleitear o que de direito, conforme determinação de f. 264.

Processo 0806541-21.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Durval Pires Souza

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Por isso, determino a intimação do Município para, em 15 dias, comprovar que protocolou o Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRADA) referente à área objeto desta ação e, no mesmo prazo, comprovar o início das ações executivas previstas no referido projeto, sob pena de incorrer em multa de R$1.000,00 (mil) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitada inicialmente a 30(trinta) dias-multa, podendo haver majoração e extensão da multa em caso de recalcitrância. Intime-se o Município para cumprimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2025

Processo 0801162-26.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jesué Pereira dos Santos

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jesué Pereira dos Santos, R$ 949,14

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2025

Processo 0000342-41.2005.8.12.0029 (029.05.000342-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.S. - Exectdo: M.F. e outros
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos acerca das consultas juntadas às fls. 1843-1856.

Processo 0000838-51.1997.8.12.0029 (029.97.000838-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G.G.R.M. - Exectdo: A.V. e outro
ADV: CLEBER POMARO DE MARCHI (OAB 206089S/P)
ADV: SUELI ERMÍNIA BELÃO PORTILHO (OAB 002.248/MS)

Vistos, etc... À Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados via INFOJUD, passando os presentes autos a tramitarem sob SIGILO FISCAL, com vista restrita às partes e seus patronos. Anote-se no SAJ. Após, com as respostas nos autos, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001272-49.2011.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.E.G. - Exectdo: Carlos Costa Galdino
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de fls.154-156.

Processo 0001472-02.2024.8.12.0029 - Ação de Partilha - Partilha

Autor: M.G.S. - Reqdo: Napoleão Teodoro de Souza
ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Inexistindo óbice legal para a resolução parcial do mérito, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC desta Comarca de Naviraí/MS (fls. 274/276) e às fls. 277/278 dos autos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro resolvido parcialmente o mérito da presente demanda, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas e honorários serão analisados ao final da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como as partes renunciaram ao prazo recursal, dou por transitada nesta data. Certifique-se. Expeça-se carta de sentença e prossiga-se o feito para análise das demais questões pendentes de julgamento. Cumpridas as deliberações anteriores, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Deverão as partes indicar se tem interesse na designação de audiência de saneamento prevista no Artigo 357, § 3º, do CPC, sendo o silêncio interpretado como desinteresse no referido ato processual. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003229-27.2007.8.12.0029 (029.07.003229-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Equagril S/A - Equipamentos Agrícolas - Exectdo: Sérgio Manoel de Medeiros Gomes - Christina Gudrum Litzinger Gomes
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Vistos, etc. Indefiro pedido de fls. 485, considerando que transcorreu o lapso temporal para suspender a presente demanda. De outro vértice, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprido o ato cooperativo e havendo pedido de hasta pública, venham conclusos, na fila conclusos urgentes, para a nomeação de gestor. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003868-69.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda.
ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)
ADV: JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA (OAB 23454B/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da consulta juntada às fls. 743-748, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800052-26.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Ângela Maria de Oliveira da Silva
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800053-11.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Marli Cristiane Haas Ramos
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800059-18.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autora: Eliane Barreto da Silva
ADV: JOÃO VITOR COMIRAN (OAB 26154/MS)

Vistos, etc. Acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 312/314 pelo perito nomeado pelo Juízo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800063-21.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sérgio Aparecido de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

Intima-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 503/505.

Processo 0800075-35.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Giovane Gabriel Peres Barbosa

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 121, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800161-79.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Rafael Galdino de Oliveira - Exectdo: RodonelloLoteadora e Incorporadora Ltda

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0800295-21.2025.8.12.0033 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: M.R. - Reqda: R.A.S. - Criança/Ad: L.S.R.

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 dias juntando documentos comprobatórios do exercício da guarda fática da infante, sob pena de indeferimento da tutela de urgência pleiteada. Após, nova conclusão na fila de urgentes.

Processo 0800421-54.2023.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria Olinda Serafim da Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por Boa Vista Serviços S.A e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente, no valor de R$ 7.622,92 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até setembro de 2024 (fls. 293). Sem custas por se tratar de mero incidente processual. Sem honorários, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Precluídas as vias impugnativas em relação à presente decisão, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se nos autos. Após, às partes para que se manifestem acerca de fls. 310/311, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800522-91.2023.8.12.0029 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Contratos Bancários

Autor: Renato Rios Neves - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Safra S/A - Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento - Banco do Brasil S/A e outro

ADV: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS (OAB 16440/PR)

ADV: GILBERTO PEDRIALI (OAB 6816/PR)

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KAROLINA DIAS DUARTE (OAB 101887/RS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: VERONICA KRAUSE GOMES DA SILVA (OAB 64729/RS)

ADV: CAROLINA IOSCHPE T. CAMPOS (OAB 86644RS/)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação aos requeridos para manifestação, em 15(quinze) dias, acerca do plano de pagamento.

Processo 0800763-02.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Irmãos Antonini Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de inclusão dos dados da parte executada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para rastreamento e indisponibilidade de bens, haja vista que a Central Nacional de Indisponibilidade deBensé um sistema acessíveldeforma extrajudicial pelas partes, com o devido recolhimento dos emolumentos, bastando dirigir o exequente seu pleito a um cartório extrajudicial. 2. Na sequência, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. 3. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 4. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 5. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 6. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem

manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800944-95.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Claudiana Puton da Silva

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800945-80.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Claudiana Puton da Silva - Réu: Município de Naviraí

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801010-75.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Eliane Sanabria Benitez Caires

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801029-86.2022.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Rosângela Maria Dias de Souza

ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410/MS)

ANTE O EXPOSTO, homologo o cálculo apresentado às fls. 274/289 dos autos e, em consequência, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada para o fim de reconhecer a existência de excesso de execução no cumprimento de sentença ajuizado, sendo o valor correto corresponde ao importe de R$ 90.995,75 (noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Sem custas. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios, os quais estabeleço em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do excesso de execução (R$ *), dada a ausência de resistência ao pedido e os ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil. Cabível a condenação do exequente/impugnando em honorários advocatícios, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Precluído o prazo das vias impugnativas, expeça-se ofício requisitório, observando-se, no que couber, o determinado às fls. 249/252. Ante documentos acostados aos autos por terceiro interessado, conforme fls. 324/397, às partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801037-31.2021.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: K.M.S.

ADV: ALLAN ROBERT DE SOUZA TANAKA (OAB 13373/RO)

ADV: JOÃO VITOR CARNEIRO DA SILVA (OAB 13372/RO)

Homologo por sentença a contraposta de acordo firmado entre as partes (f. 103-105), para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil - CPC. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em juízo pelo executado (f. 91), em favor da parte exequente, por meio da conta bancária indicada à f. 104. Por fim, consigno que o executado deverá efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do acordo, diretamente na conta bancária indicada à f. 105. Prazo: 05 (cinco) dias. Por consequência, revogo a prisão do executado decretada às f. 71-72. Após a comprovação do pagamento do acordo no prazo acima fixado, expeça-se contramandado de prisão. Eventuais custas ao executado. Sem honorários. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se, com as devidas baixas e providências necessárias.

Processo 0801256-08.2024.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.R.A. - Reqdo: G.M.A. - E.S.M.A. e outro

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

Vistos, etc... As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar e preliminares a analisar. Dou o processo por saneado, sem prejuízo de aplicação do artigo 485, § 3º do NCPC, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: quem possui melhores condições de exercer a guarda dos(a) menores e o binômio necessidade/possibilidade para a fixação dos alimentos. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. Defiro a produção das seguintes provas requeridas pelas partes, quais sejam: avaliação judicial, prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e prova documental suplementar (fls. 08, 144 e 154). Designe-se audiência de instrução e julgamento, DEVENDO as partes, procuradores, testemunhas e policiais participarem por videoconferência (computador ou celular) ou comparecerem no FÓRUM DE NAVIRAÍ-MS, sob pena de serem consideradas AUSENTES. É ônus daquele que for participar por videoconferência, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho. INTIME-SE A PARTE AUTORA/RÉ, POR MANDADO, para comparecer, com as advertências legais (artigo 385, §1º, do CPC) para depoimento pessoal. Atentem-se os procuradores das partes e a Serventia Judicial para a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se as partes e testemunhas de que NÃO DEVERÃO participar da audiência por videoconferência diretamente

dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO E APÓS PRECLUÍDO O PRAZO DAS VIAS IMPUGNATIVAS E CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINANAÇÕES ACIMA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801479-92.2023.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Fernanda Alves Souto

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Homologo os cálculos apresentados pelo Executado/Impugnante às fls. 251/253 e declaro como devida a título de valor principal a importância de R$ 10.304,60 (dez mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), atualizada até outubro de 2024.

Processo 0801590-76.2023.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Juliano José da Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GISLAYNE TEIXEIRA MARRA (OAB 24486/MS)

ADV: HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA ALVES BALESTRA (OAB 115262/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 161-163, bem como para, no mesmo prazo, informar acerca da satisfação do crédito.

Processo 0801604-12.2013.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Vistos, etc. Defiro a consulta ao RENAJUD. À Sra. Chefe de Cartório para que realize o cadastro de constrição (restrição à transferência) nos veículos eventualmente encontrados no RENAJUD. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo indicar a localização de eventuais bens móveis a serem penhorados. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou até futura manifestação da parte exequente. Decorrido o prazo de 01 (um) ano assinalado acima sem que sejam localizados bens penhoráveis, desde já ordeno o arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, fazendo anotar que o prazo prescricional voltará a fluir (Lei n.º 6.830/80, art. 40, § 2º). Passados os 05 (cinco) anos sem localização de bens, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801707-09.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: E.E.A.

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da consulta juntada às fls. 279-290, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801732-90.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: B.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Vistos, etc. 1. Indefiro a consulta judicial ao CENSEC por se tratar de sistema com acesso público e por não ser a parte exequente beneficiária da justiça gratuita. 2. Na sequência, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. 3. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 4. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 5. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 6. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801748-97.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luzia Bianchi

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Deixo de condenar a parte Ré nas custas processuais, conforme estabelece o artigo 24, I, da Lei nº 3.779/2009 (Dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências). Por força do princípio da causalidade e, em razão do Tema 1.002/STF, fixado no RE 114005/RJ (É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra"), condeno Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Naviraí no pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Por ser caso de fixação equitativa em razão do proveito econômico inestimável, atento à tese firmada no Tema n. 1076/STJ1 e os ditames do art. 85, §§2º, 8º e 8º-A do Código de Processo Civil, assim como os valores recomendados pela OAB/MS2 fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Os honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública sofrerão atualização monetária (correção e juros moratórios) pela taxa Selic (Emenda Constitucional n. 113/2021) a partir o trânsito em julgado (art. 85, §16, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0801751-04.2014.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Ademir de Campos Santos

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV que foi desmembrado do principal, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0801778-06.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Willian Di Paula Rios Queiroz - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Indefiro o pleito de redesignação do ato, haja vista que a parte requerida é representada por dois advogados e a documentação acostada (fls. 2685-2687) demonstra apenas a incompatibilidade de horários quanto ao advogado Vitor Arthur Pastre. Por esse motivo, mantenho a audiência designada. Aguarde-se a realização do ato. Às providências.

Processo 0801805-28.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autora: Eolinda Batista Freire

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

Vistos, etc. Acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 198/200 pelo perito nomeado pelo Juízo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801844-98.2013.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta

Exeqte: Kassiane da Silva e outros

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Vistos, etc. Considerando que, a partir de 2017 houve a primeira suspensão do presente feito (fls. 105) e, até a presente data, não houve a localização de bens da parte executada, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual incidência da prescrição intercorrente (art. 921, §5º do CPC). No mesmo prazo, deverão os exequentes, que atingiram a maioridade civil em 2017, 2018 e 2019 (fls. 07/09), promoverem a regularização da representação processual, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801951-25.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Autor: Arthur Miguel Gomes Eugênio da Silva

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801974-39.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Erotildes Rolon Vilhalva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0802226-52.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Comagran Navirai Produtos Agro Industriais Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de consulta ao SERP-Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, uma vez o sistema não trata informações sigilosas e não há prova da negativa de obtenção das informações na seara administrativa. 2. Na sequência, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. 3. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 4. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 5. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 6. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). No mais, observe-se, no que couber, a decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802229-02.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0004318-80.2010.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Edmar José Broch - Nilsa Lorenzetti Broch - Janda Helena Broch - Exectdo: Alcides Carlos Grejianim

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

ADV: ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 13920/MS)

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

Vistos, etc. Deixo de homologar o acordo firmado entre as partes e determino a suspensão do feito pelo prazo acordado para pagamento, com fundamento no art. 922 do CPC. Isso porque, caso haja a inadimplência da parte Executada, a suspensão do feito será revogada e ele tomará seu curso normal, aproveitando-se os atos processuais já realizados. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente demanda será extinta pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802264-83.2025.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Alimentos

Autor: T.C.O.L. - Reqte: L.F.P.

ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 28251/MS)

ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 28251/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 01/08 dos autos, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão com fundamento no artigo 57 da Lei 9.099/95, e DECLARO resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. O pedido conjunto de homologação do acordo entabulado, e a concordância expressa do representante do Ministério Público são atos incompatíveis com eventual intenção de recorrer, motivo pelo qual declaro transitada em julgado nesta data a presente decisão. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802301-81.2023.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Toledo Piza Advogados Associados - Réu: Julio Alves Machado

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 131, assinado por uma terceira pessoa.

Processo 0802573-27.2013.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no §1º do art. 921 do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo de suspensão assinalado acima, sem que sejam localizados bens penhoráveis, desde já ordeno a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte e, decorrido referido prazo sem manifestação, certifique-se, intime-se as partes para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC) e, após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802698-72.2025.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Vistos, etc. 1. Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03(três) dias da data da citação, efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (art. 827 e art. 829 do CPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC (art. 915 do CPC), intimando-o, ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06(seis) parcelas mensais, nos termos do art. 916 do CPC. Deverá constar do mandado de citação a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento do valor exequendo no prazo assinalado acima, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º do CPC). 2. Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50%(cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, §1º do CPC). A) Decorrido o prazo de impugnação à penhora, intime-se a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, comprovando a averbação da penhora no registro competente (art. 844, CPC), mediante apresentação da matrícula se tratar de bem imóvel, assim como indicando eventual interesse em adjudicar o bem constrito (artigo 876 do CPC), ou em realizar sua alienação particular (artigo 880 do CPC), sempre pelo valor da avaliação. Advirta-se a parte Exequente de que deverá comprovar o depósito em Juízo da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito. B) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (arts. 876, §4º, I do CPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05(cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do auto, para eventual arguição, por parte do executado, das hipóteses previstas no art. 903, §1º e incisos I, II e III do CPC, certificando. G) Não havendo manifestação do executado, expeça-se carta de adjudicação ou mandado de entrega, conforme o caso (bem imóvel ou móvel) e se o bem não estiver ainda com o Exequente, faça constar do mandado que, caso não se proceda a entrega do bem, fica desde já intimada a parte Executada de que o bem, ou seu equivalente em dinheiro, deve ser entregue em 05(cinco) dias, sob as penas da lei. H) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. I) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos para nomeação de gestor. 3. Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do CPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10(dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do CPC). A) Intime-se a parte Exequente quanto à certidão. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada, e, desde que requerido pelo exequente, autorizo a citação por Edital, tudo conforme o artigo 830, §2º do CPC e, transcorrido o prazo para pagamento, fica o arresto convertido em penhora, independentemente de termo (art. 830, §3º do CPC). Prazo de eventual Edital: 20 dias. Nomeio a Defensoria Pública como curadora da parte Executada citada por Edital (art. 72, II do CPC). Dê-se-lhe vistas dos autos. 4. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora (art. 842 do CPC). 5. Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 835, §3º). E se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. 6. Havendo requerimento, desde já, resta deferida a busca de endereço da parte executada nos Sistemas disponíveis ao Poder Judiciário a ser realizada pela Chefe de Cartório. 7. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 8. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 9. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 10. Havendo

requerimento de suspensão (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se a prescrição do caso (arts. 206 e 206-A do Código Civil), ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802760-49.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Valéria da Silva Pereira Giusfredi - Réu: Banco do Brasil S/A - Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ (OAB 27363/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias.

Processo 0802971-51.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: S.G.S. - Ré: M.L.S.C.

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, para o fim de fixar a GUARDA PROVISÓRIA das infantes M. C. do C. V. e A. L. do C. V. em favor da parte autora. Expeça-se o termo de guarda provisória. Diante das particularidades do caso em análise, deixo de determinar a designação de audiência de mediação. Cite-se a parte ré pessoalmente para responder à presente demanda no prazo legal. Desde já nomeio a Defensoria Pública como curadora especial da requerida acaso sobrevenha notícia de incapacidade e por haver conflito de interesses com sua genitora (art. 72, I, CPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 350 e 351, CPC). Após, vistas ao Ministério Público (art. 698, CPC). Às providências.

Processo 0802972-36.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.L.S. - D.C.S. - L.C.S.

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, para o fim de fixar a GUARDA PROVISÓRIA das infantes Denise Carmo Santos e Luísa Carmo Santos em favor do genitor.

Processo 0803029-88.2024.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intime-se o exequente para informar se o acordo foi cumprindo, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803079-17.2024.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Adubasul Indústria de Fertilizantes Orgânicos Ltda

ADV: DIEGO PICOLOTTO (OAB 40301/SC)

Vistos, etc. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido de suspensão da presente ação formulado pela parte Executada, conforme petição de fls. 294/300, sob o fundamento de que encontra-se em recuperação judicial. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803091-31.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cabeza e Dutra Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ MATHEUS SEBBA CORREIA ROUSSEAU DE CASTRO (OAB 52152/GO)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803102-94.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES (OAB 200813/SP)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Vistos, etc. Defiro a consulta de bens da parte Executada via sistema SNIPER, conforme requerido, na medida em que referida ferramenta já está disponível ao TJMS. Após, com as respostas nos autos, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Em caso de inércia da parte Exequente, em qualquer fase, intime-se-a pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento - AR para, em 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803143-90.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: A.C.S.F.C. - Réu: C.F.C.

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, para o fim de fixar fixar os alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante recibo ou através de conta bancária a ser indicada pela parte autora, a contar da citação, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos (Lei n°. 5.478/68). Designe-se audiência de mediação na forma do art. 695, caput, do Código de Processo Civil, DEVENDO as partes e procuradores comparecerem no FÓRUM DE NAVIRAÍ-MS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS AUSENTES. Cite-se a parte ré pessoalmente com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, fazendo constar do expediente a advertência do §4º do art. 695 do CPC. No mandado de citação, deverão constar apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar o seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, CPC). Consigne-se no mandado de citação, ainda, que, não realizado o acordo, a parte ré poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o artigo 335, CPC (art. 697, CPC). Faça-se constar, ainda que SE A PARTE RÉ FOR CARENTE E A PARTE AUTORA ENCONTRAR-SE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, PODERÁ REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA, ASSISTÊNCIA

DA DEFENSORIA PÚBLICA SUBSTITUTA OU DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UEMS DESTA COMARCA. Intime-se, pessoalmente, a parte Autora, na pessoa da representante legal, a comparecer à audiência de mediação, alertando-a de que a sua ausência implicará na cominação de multa, nos termos do § 8º do art. 334 do CPC e no arquivamento do processo (art. 7º da Lei de Alimentos). Havendo interesse de incapaz, notifique-se o Ministério Público (art. 698, CPC). Encaminhem-se os autos ao conciliador/mediador. Caso haja acordo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público e, somente após esta providência, venham os autos conclusos para homologação de acordo. Não havendo acordo, aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 350 e 351, CPC). Advirtam-se as partes de que a ausência injustificada à audiência de conciliação, configurará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC) e implicará em multa sancionatória a ser revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, independentemente de ser beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §4º, CPC). Em sendo o caso, intime-se a parte ausente para adimplemento da multa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em não havendo pagamento, às providências para inscrição em dívida ativa. Alegada a incompetência deste Juízo, cancele-se a audiência e venham os autos conclusos. Restando infrutífera a audiência de conciliação/mediação designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, nos termos do artigo 8º da Lei de Alimentos. Atente-se os procuradores das partes ao que dispõe o artigo 455, do CPC. Consigne-se na intimação que a ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento implicará no arquivamento do processo (art. 7º da Lei de Alimentos). Às providências.

Processo 0803185-42.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a regular notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014.

Processo 0803194-04.2025.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Desse modo, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a redistribuição do feito ao juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, por ser o juízo competente para o conhecimento da causa, em razão da prevenção operada, conforme fundamentos encimados.

Processo 0803219-85.2023.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Andréia Nunes de Melo

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ANTE O EXPOSTO, homologo o cálculo apresentado às fls. 266/270 dos autos e, em consequência, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada para o fim de reconhecer a existência de excesso de execução no cumprimento de sentença ajuizado, no valor de R$ 5.509,30 (cinco mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos), atualizado até dezembro de 2024. Sem custas. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios, os quais estabeleço em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do excesso de execução (R$ 5.509,30), dada a ausência de resistência ao pedido e os ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil. Cabível a condenação do exequente/impugnando em honorários advocatícios, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se” (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Suspensa, todavia, a exigibilidade da verba honorários diante da justiça gratuita concedida nos autos. Precluído o prazo das vias impugnativas, expeça-se ofício requisitório, observando-se, no que couber, o determinado às fls. 256/257. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803314-81.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Reinaldo Antônio dos Santos - Réu: Navirai Sorria Sim Clínicas Odontológicas Ltda

ADV: JULIANA DE LIMA FAGANELLO (OAB 497698/SP)

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, em cinco dias.

Processo 0803322-58.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139/PB)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, em 05(cinco) dias.

Processo 0803341-35.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lourdes Estaboles da Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a quitação supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0803342-49.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lucia Souza Bernardo - Réu: Serasa S.A.
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803358-03.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: A.G.S.N. - Ré: K.S.S.
ADV: MARIA GABRIELA DE SOUZA GONÇALVES (OAB 31016/MS)
ADV: STHEFANE PEREIRA PERRONI DE OLIVEIRA ARAÚJO ALVES (OAB 26662/MS)
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 47/49, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que surta os efeitos legais, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Concedo à parte Ré os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. Como as partes renunciaram ao prazo recursal, dou por transitada nesta data. Certifique-se. Expeça-se termo de guarda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

Processo 0803378-91.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lucia Souza Bernardo - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803442-72.2022.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Alexandra Rodrigues de Arruda
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
ANTE O EXPOSTO, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Município de Naviraí às fls. 197/198, para o fim de reconhecer o excesso de execução apontado, no importe de R$10.339,60 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Homologo os cálculos apresentados pelo Executado/Impugnante às fls. 199/203 e declaro como devida a título de valor principal a importância de R$ 10.339,60 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta reais), atualizada até abril de 2025.

Processo 0803691-86.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Agropecuária Novo Paraíso Ltda
ADV: SAMUEL ANTONIO ZANARDI (OAB 107863/PR)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 66/67.

Processo 0803764-24.2024.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: E.S.C.
ADV: JOÃO GOMES NETO (OAB 28354/MS)
ADV: GABRIEL YADA GARCIA (OAB 28353/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 40/41 dos autos, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 24, inciso VI, g, da Lei Estadual n. 3.779/2009 e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803822-37.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Stefanuto e Depolli Ltda - ME (La Benetti Eventos)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
Intima-se a parte autora para manfiestação.

Processo 0803962-32.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valdinei Pontes da Rocha - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença.

Processo 0803967-54.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Aparecido Alves da Costa e outro
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
Vistos, etc. Defiro a consulta ao RENAJUD e ao INFOJUD. À Sra. Chefe de Cartório para que realize o cadastro de constrição (restrição à transferência) nos veículos eventualmente encontrados no RENAJUD e proceda à consulta de dados via INFOJUD, passando os presentes autos a tramitarem sob SIGILO FISCAL, com vista restrita às partes e seus patronos. Anote-se no SAJ. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo indicar a localização de eventuais bens móveis a serem penhorados. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou até futura manifestação da parte exequente. Decorrido o prazo de 01 (um) ano assinalado acima sem que sejam localizados bens penhoráveis, desde já ordeno o arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, fazendo anotar que o prazo prescricional voltará a fluir (Lei n.º 6.830/80, art. 40, § 2º). Passados os 05 (cinco) anos sem localização de bens, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803992-96.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL - Réu: Secon Sobreira Engenharia e Construções
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 109/111 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do artigo 90, §3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0804073-16.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Márcia Acosta Pinheiro - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por Boa Vista Serviços e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente, no valor de R$ 3.860,75 (três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2024 (fls. 220). Sem custas por se tratar de mero incidente processual. Sem honorários, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Precluídas as vias impugnativas em relação à presente decisão, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se nos autos. Oportunamente, conclusos.

Processo 0804105-60.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: José de Carvalho Canassa

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0804445-04.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Sirlei Gonzaga de Souza da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0804453-78.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Comagran Navirai Produtos Agro Industriais Ltda. - Exectda: Susan Bernardo Gouveia

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0804627-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Márcio Alves de Oliveira - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0804892-97.2023.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.P.L. - Reqda: G.G.S.

ADV: ANDRA PAULA OLIVEIRA FLORENCIANO (OAB 27954/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ANTE O EXPOSTO, com supedâneo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para o fim de: A) AUTORIZAR o Requerente a retirar a criança nas seguintes datas: - Sexta-feira (03/10/2025) às 18h com devolução no domingo (05/10/2025) às 20h, com pernoite; - Quinta-fera (09/10/2025), após o término das aulas, permanecendo com ele até às 20h do mesmo dia; B) ESTABELECER o seguinte regime de convivência: - Finais de semana alternados com pernoite, retirando a criança sexta-feira às 18h e devolvendo no domingo às 20h; - Metade das férias escolares, divididas de forma proporcional e alternada (janeiro, julho e recesso de final de ano); - Datas comemorativas de forma alternadas (Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia dos Pais [com o pai], Dia das Mães [com a mãe], aniversários alternados quando não coincidirem com o período de guarda); Intime-se a parte Ré da presente decisão, com a advertência de que deverá permitir a convivência entre genitor e filho na forma acima especificada, sob pena de crime de desobediência e sem prejuízo da fixação de multa. Considerando que o feito está saneado e as provas já foram especificadas, designo audiência de instrução e julgamento para 27.01.2026 às 14:15 horas. As partes e testemunhas que não residam nesta Comarca poderão participar da audiência pelo sistema de videoconferência (Microsoft Teams), através da sala de audiência virtual deste juízo. Sem prejuízo, determino a realização de estudo psicossocial com o autor. Depreque-se a realização do ato. Às providências.

Processo 0804989-89.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Banco J. Safra S/A - Ré: Maria José da Silva Ribeiro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Defiro a suspensão da presente execução (art. 921, III, CPC). Remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (art. 921,§1º, CPC). Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente independentemente de nova intimação da parte exequente e os autos permanecerão em arquivo pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se a prescrição do caso (arts. 206 e 206-A do Código Civil), ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorridos os prazos, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805009-46.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Vistos, etc... À Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados via INFOJUD, passando os presentes autos a tramitarem sob SIGILO FISCAL, com vista restrita às partes e seus patronos. Anote-se no SAJ. Após, com as respostas nos autos, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805167-33.2021.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Eliane Barbosa Lima

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Eliane Barbosa Lima em face do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos devidamente qualificados nos autos, em que a Exequente visa o recebimento da importância de R$ 40.685,82 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a título de valor principal. Intimado, o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença, alegando, em suma, que há equívoco na base de cálculo apurada, uma vez que a parte impugnada toma como base de cálculo verbas diversas do seu próprio vencimento, tais como 1/3 de férias e décimo terceiro salário, as quais não integram a base de cálculo das férias; que além disso, a parte requerente apurou em seu demonstrativo até o período de 12/2019, contrariando o Acórdão de fls. 157/164; que por essa razão, tem-se que o valor devido corresponde a R$24.667,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), havendo excesso de R$12.057,12 (doze mil, cinquenta e sete reais e doze centavos). Pelo exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com reconhecimento de excesso de execução no valor de R$14.048,63, com prosseguimento da execução no valor de R$24.667,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizado até janeiro de 2025. A parte Exequente/Impugnada deixou de se manifestar conforme certificado em fls. 212. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. A Impugnação ao Cumprimento de Sentença tem por fundamento excesso de execução. Acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Fazenda Pública, prevê o art. 535, IV, §2º do CPC o seguinte: “Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; (...) §2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.” A alegação contida na Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul consiste no fato de que há excesso de execução nos cálculos apresentados pela parte Exequente, vez que esta toma como base de cálculo verbas diversas do seu próprio vencimento, tais como 1/3 de férias e décimo terceiro salário, as quais não integram a base de cálculo das férias; que além disso, a Unidade de Cálculos da Procuradoria observou o dispositivo do Acórdão (fls. 157/164) que a parte Exequente apura em seu demonstrativo o período até 12/2019, divergente a decisão. De fato, tal como alegado na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a parte Exequente apura em seu demonstrativo o período até 12/2019, divergente a decisão, conforme se observa dos cálculos de fls. 181/185. O acórdão assim consignou (fls. 104): “Diante do exposto, conhece-se e dá-se provimento ao Recurso de Apelação para o fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo requerido Estado de Mato Grosso do Sul, e condená-lo ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professora temporária, observados os valores atingidos pela prescrição quinquenal e o desconto dos valores já recebidos na esfera administrativa.” Assim, não há como se acolher os cálculos apresentados pela parte Exequente às fls. 181/185. Por outro lado, os cálculos da parte Executada encontram-se em consonância com as previsões contidas no título judicial na medida em que, partindo-se dos períodos previstos na sentença condenatória o Executado alcançou os valores devidos de R$17.408,86 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos) a título de férias (valor principal), conforme cálculos de fls. 209. Dos honorários advocatícios da fase de conhecimento Quanto aos honorários advocatícios da fase de conhecimento, estes já foram fixados na decisão de fls. 186/187. Destacamento de honorários contratuais e sucumbenciais O destacamento dos honorários contratuais e sucumbenciais já se encontra autorizado pela decisão de fls. 186/187. ANTE O EXPOSTO, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 203/205, para o fim de reconhecer o excesso de execução apontado, no importe de R$ 12.057,12 (doze mil, cinquenta e sete reais e doze centavos). Homologo os cálculos apresentados pelo Executado/Impugnante às fls. 207/209 e declaro como devida a título de valor principal a importância de R$ 24.667,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizada até janeiro de 2025. Fixo os honorários de sucumbência devidos na fase de conhecimento em 13% (treze por cento) do valor atualizado do débito, pelas razões expostas na fundamentação. Os honorários advocatícios da fase de Cumprimento de Sentença já foram fixados no despacho de fls. 186/187. Sem custas por se tratar de mero incidente processual e em razão do contido no Provimento n. 142/2016. Cabível a condenação da Exequente/Impugnada em honorários advocatícios, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: “RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se” (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do excesso de execução apurado, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba por ser a parte exequente beneficiária da justiça gratuita. Precluído o prazo das vias impugnativas em relação à presente decisão, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 186/187. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805463-26.2019.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vanderlei Silva Santos

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração juntado.

Processo 0805806-56.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Aparecida Batista dos Santos

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0805904-07.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Mariana Assumpção Freitas

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base nos critérios do § 2º, e percentuais do § 3º, inciso I, do artigo 85, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0805923-13.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Osmar Batista de Carvalho

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base nos critérios do § 2º, e percentuais do § 3º, inciso I, do artigo 85, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0806004-93.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues de Oliveira - Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Maria Rodrigues de Oliveira

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do CPC.

Processo 0806248-17.2021.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Selma Ojeda Teixeira

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Selma Ojeda Teixeira em face do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos devidamente qualificados nos autos, em que a Exequente visa o recebimento da importância de R$27.230,72 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos) a título de valor principal e R$5.446,14 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e catorze centavos) a título de honorários sucumbenciais. Intimado, o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença, alegando, em suma, que há equívoco na base de cálculo apurada, uma vez que a parte impugnada toma como base de cálculo verbas diversas do seu próprio vencimento, tais como 1/3 de férias e décimo terceiro salário, as quais não integram a base de cálculo das férias; o valor devido corresponde a R$12.860,28 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), havendo excesso de R$18.935,89 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Pelo exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com reconhecimento de excesso de execução no valor de R$18.935,89 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) com prosseguimento da execução no valor de R$12.860,28 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), atualizado até janeiro de 2025. A parte Exequente/Impugnada deixou de se manifestar, conforme certificado de fls. 207. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. A Impugnação ao Cumprimento de Sentença tem por fundamento excesso de execução. Acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Fazenda Pública, prevê o art. 535, IV, §2º do CPC o seguinte: “Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; (...) §2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.” A alegação contida na Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul consiste no fato de que há excesso de execução nos cálculos apresentados pela parte Exequente, vez que esta toma como base de cálculo verbas diversas do seu próprio vencimento, tais como 1/3 de férias e décimo terceiro salário, as quais não integram a base de cálculo das férias. De fato, tal como alegado na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a parte Exequente apura em seu demonstrativo o período até 12/2020, divergente a decisão, conforme se observa dos cálculos de fls. 177/181. O acórdão assim consignou (fls. 157): “Diante do exposto, conheço o recurso interposto por Selma Ojeda Teixeira e DOU-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, e condenar o réu-apelado ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professora temporária (até 06/2019), observada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária: a.1) até janeiro/2001, índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal; e, a.2) a partir de fevereiro/2001, o índice IPCA-E, a contar da data de cada pagamento e de juros moratórios: b.1) até julho/2001, no percentual

de um por cento (1%) ao mês, com capitalização simples; b.2) a partir de agosto/2001 até junho/2009, no percentual de meio por cento (0,5%) ao mês; e, b.3) a partir de julho/2009, pela remuneração oficial da caderneta de poupança, a contar da citação, sendo que a partir da promulgação da Emenda Constitucional n° 113, de 08/12/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, devendo ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente, ficando, consequentemente, afastada a multa por litigância de má-fé." (destaquei) Assim, não há como se acolher os cálculos apresentados pela parte Exequente às fls. 177/181. Por outro lado, os cálculos da parte Executada encontram-se em consonância com as previsões contidas no título judicial na medida em que, partindo-se dos períodos previstos na sentença condenatória o Executado alcançou os valores devidos de R$11.380,78 (onze mil, trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) a título de férias (valor principal), conforme cálculos de fls. 202/204. Dos honorários advocatícios da fase de conhecimento Quanto aos honorários advocatícios da fase de conhecimento, estes já foram fixados na decisão de fls. 183/184. Destacamento de honorários contratuais e sucumbenciais O destacamento dos honorários contratuais e sucumbenciais já se encontra autorizado pela decisão de fls. 183/184. ANTE O EXPOSTO, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 199/201, para o fim de reconhecer o excesso de execução apontado, no importe de R$18.935,89 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Homologo os cálculos apresentados pelo Executado/Impugnante às fls. 202/204 e declaro como devida a título de valor principal a importância de R$12.860,28 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), atualizada até janeiro de 2025. Fixo os honorários de sucumbência devidos na fase de conhecimento em 13% (treze por cento) do valor atualizado do débito, pelas razões expostas na fundamentação. Os honorários advocatícios da fase de Cumprimento de Sentença já foram fixados no despacho de fls.183/184. Sem custas por se tratar de mero incidente processual e em razão do contido no Provimento n. 142/2016. Cabível a condenação da Exequente/Impugnada em honorários advocatícios, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do excesso de execução apurado, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba por ser a parte exequente beneficiária da justiça gratuita. Precluído o prazo das vias impugnativas em relação à presente decisão, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 183/184. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806795-91.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ana Maria Crespo Morara - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: MAIARA MORARA (OAB 86586/PR)

Vistos, etc. Deixo de homologar o acordo firmado entre as partes e determino a suspensão do feito pelo prazo acordado para pagamento, com fundamento no art. 922 do CPC. Isso porque, caso haja a inadimplência da parte Executada, a suspensão do feito será revogada e ele tomará seu curso normal, aproveitando-se os atos processuais já realizados. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente demanda será extinta pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806815-82.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Maria Claudete de Brito Magalhães

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

Intimação de Maria Claudete de Brito Magalhães para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, formular pedido de Cumprimento de Sentença, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0806909-98.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Osmi de Souza

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0807632-15.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Paulo do Nascimento Trindade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo réu, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARESSA DUCHINI MOREIRA DE MENEZES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR DE CAMPOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2025

Processo 0807189-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Bento Incorporadora Ltda, R$ 2.446,66

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E JUIZ DAS GARANTIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2025

Processo 0900241-12.2024.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Willians Rodrigo Dos Santos
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Vistos. Analisando a resposta à acusação, verifico que não há questões preliminares ou motivos que impliquem a rejeição da denúncia, razão pela qual é necessária a instrução criminal. Desse modo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2025, às 13:30 horas. Intimem-se a vítima, se houver, as testemunhas arroladas pelas partes, e, também, o acusado, notadamente para que acompanhe a instrução e seja interrogado. Requisite-se a presença de policiais e de outros serventuários que eventualmente tenham sido arrolados como testemunhas. Conste nos mandados que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça se a pessoa intimada deseja ser ouvida por videoconferência. Nesse caso, deverá ser certificado o número do aparelho celular e a ciência de que a pessoa interessada deverá instalar o aplicativo “Microsoft Teams” e, obrigatoriamente, estar de prontidão na data e horário designados para realização do ato. Em caso negativo, deverá comparecer ao Fórum. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Para acesso à sala de audiência, oriento que deve o interessado ingressar no link disponibilizado em seguida, na data e horário acima designados, ressaltando que também está disponibilizado no seguinte sítio eletrônico, a partir do ícone referente a este Juízo: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu:https://teams.microsoft.c om/l/meetupjoin/19%3ameeting_MGU2NWRlNjEtNDUzZi00NDYzLWE4OGQtNWI5NDhiZDc4NmU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2263745 26d-7bd1-4665-85b6b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22a23827b8-72 95-48d3-9f85-7577e6c2d027%22%7d Cientifiquem-se o Ministério Público Estadual e a defesa.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2025

Processo 0003449-39.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Réu: Alex Simplicio dos Santos
ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

Pelo exposto, condeno Alex Simplicio dos Santos pela prática do crime previsto no artigo 304 cumulado com o artigo 297 do CP.

Processo 0003572-95.2022.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: Marcelo dos Santos Trindade
ADV: LUANA DOS SANTOS SILVA AFONSO (OAB 27152/MS)

Designo a audiência para inquirição da vítima e das testemunhas Felipe e Rosineia para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 13 horas e 25 minutos.

Processo 0003977-68.2021.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora
Réu: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira
ADV: LUCAS EDUARDO DELEFRATE DA SILVA DIAS (OAB 390307/SP)
ADV: DOUGLAS FERREIRA BORBA (OAB 357947/SP)
ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Há duas procurações juntadas aos autos para advogados diversos. No entanto, ao que parece, apenas uma se encontra assinada pelo réu - procuração de f. 164. Assim, intimem-se os patronos Jonas R. Correia, Helena B. Sezerino, Douglas F. Borba e Lucas E. D. Da Silva Dias para que esclareçam quem realiza a defesa técnica do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar válida apenas a procuração de f. 164. Considerando que a procuração de f. 167 não se encontra assinada pelo réu, considero prejudicado o pedido de expedição de certidão de objeto e pé de f. 166. Acerca da resposta à acusação de f. 153-161, intime-se o MPE para manifestação. Às providências.

Processo 0005455-29.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Marcos Virakosqui Palma e outro
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Intima-se a Defesa do inteiro teor da certidão negativa de intimação de f. 532.

Processo 0800198-14.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva
Réu: Cícero dos Santos e outros
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intima-se a Defesa do inteiro teor da certidão negativa de intimação de f. 1324.

Processo 0900059-02.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: J.O.G. - M.A.A. e outro
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

1. Ante a certidão de retro, verifica-se que a Defesa de José Odair Gallo não apresentou peça processual no prazo legal. Diante disso, concedo nova oportunidade ao causídico para que, no prazo legal, apresente a peça faltante, ou PARA QUE

INFORME EXPRESSAMENTE SE HOUVE RENÚNCIA AO MANDATO, juntando documentos comprobatórios da notificação pessoal do réu. 2. Sem prejuízo, intime-se IMEDIATAMENTE o réu, depreque-se, se necessário, para que tome ciência acerca da conduta de seu advogado, devendo constituir novo causídico, no prazo de 10 dias, de modo que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a DPE. Transcorrido o prazo sem manifestação do réu ou juntada de nova procuração, nomeio, desde já, a DPE para apresentar a peça faltante. Intime-se-a. Às providências.

Processo 0900060-45.2023.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: Filipe Franklin Medeiros

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido de fl. 190: Em que pese o pedido do MPE, a Certidão de f. 185 apontou que o réu estava viajando. Assim, expeça-se novo mandado de intimação para ciência da sentença. Sem prejuízo, intime-se a Defesa para que informe se o réu já se encontra ciente da sentença ou ainda para que informe quando retornará de viagem. Às providências."

Processo 0900092-26.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Jaime Dutra - Cícero dos Santos

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: LUCAS SOARES SANTANA DE LIMA (OAB 31074/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Diga a Defesa de Jaime a respeito da cota ministerial retro.

Processo 0900097-48.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900092-26.2018.8.12.0029) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Cícero dos Santos - Vanderlei Chagas

ADV: LUCAS SOARES SANTANA DE LIMA (OAB 31074/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa do réu Vanderlei (f. 1132).

Processo 0900100-03.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900092-26.2018.8.12.0029) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Cícero dos Santos - Adriano José Silvério

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: LUCAS SOARES SANTANA DE LIMA (OAB 31074/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Assim, julgo precedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar ADRIANO JOSÉ SILVERIO e CÍCERO DOS SANTOS pela prática do delito previsto no art. 312 do CP, em continuidade delitiva (art. 71 do CP).

Processo 0900136-11.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Ré: Maria Antonia Ribeiro Gonçalves - Cícero dos Santos - Mainara Gessica Malinski e outro

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intimam-se as Defesas para, no prazo de 05 dias, apresentarem suas alegações finais.

Processo 0900146-79.2024.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: Osmar Júnior de Araújo dos Santos

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intime-se a Defesa para apresentar Alegações fInais no prazo legal.

Processo 0900521-46.2025.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Everaldo Moreira Machado

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0900676-49.2025.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Celso Meira Santana

ADV: PAULO ROBERTO MUNIZ JUNIOR (OAB 25611/MS)

Intimação da defresa para apresentar memoriais dentro do prazo legal.

Processo 0900996-36.2024.8.12.0029 (apensado ao Processo 0000817-30.2024.8.12.0029) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: C.G.S.

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se a Defesa para apresentar Alegações fInais no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1055/2025

Processo 0803301-53.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
Intimação da parte exequente apresente, no prazo de cinco dias, endereço atualizado da parte executada, ou, então, requeira o que entender necessário, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1056/2025
Processo 0802727-30.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lemes & Vilalba Ltda - ME
ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)
ADV: JOSE ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 74, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1057/2025
Processo 0801569-32.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Cleusi Maurer Vessoni - ME
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
ADV: GUSTAVO TURATTO LEDESMA (OAB 31011/MS)
ADV: AMANDA GABRIELLY FRUTOS DA SILVA (OAB 31010/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0804162-39.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Limpax Produtos de Limpeza Ltda - ME - Reqda: Simone Francisco de Melo
ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)
ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1058/2025
Processo 0801901-04.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Serrana Confecções Ltda - ME
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1059/2025
Processo 0806837-09.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Taira e Dutra Ltda
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1060/2025
Processo 0800144-38.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autora: Marly Fernandes Santana
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)
Intimação da parte executada para no prazo de 05 dias se manifestar nos termos do despacho/decisão proferida nos autos, sob pena de extinção.
Processo 0802314-46.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Serrana Confecções Ltda (Loja Serrana)
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)
Intimação da parte executada para no prazo de 05 dias se manifestar nos termos do despacho/decisão proferida nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802527-23.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gnb Distribuidora de Gas Ltda Epp
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação da parte executada para no prazo de 05 dias se manifestar nos termos do despacho/decisão proferida nos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1061/2025
Processo 0802462-33.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Mariliza Figueira
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias dar cumprimento ao despacho proferido nos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1063/2025
Processo 0800074-55.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Estefania dos Santos - Réu: Instituto Educacional Fornarolo e outros
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: CIRO AFONSO DE ALCÂNTARA (OAB 286844/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1065/2025
Processo 0000356-24.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intima-se a parte Requerida/Executada acerca da decisão: “Preliminarmente, concedo os benefícios da gratuidade judiciária, conforme declaração apresentada pela parte recorrente. Observados os requisitos legais - art. 42 e §§ da Lei n. 9.099, a ser lido em cotejo com o Enunciado n. 166 do FONAJE -, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, a teor do preconizado pelo art. 43 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões recursais, notadamente no prazo de dez dias. Uma vez decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou, ainda, se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Consigno que, diante da concessão da gratuidade judiciária, não houve o preparo recursal. “.
Processo 0000628-33.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exectda: Elizabete Ferreira Moreira
ADV: BRUNO SARTORI ARTERO (OAB 334130/SP)
ADV: JÉSSICA MINUCCI (OAB 407597/SP)
Intima-se a parte Requerida/Executada acerca da decisão: “1. Determino a intimação da executada para que indique bens à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça, e aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida, com fulcro no art. 774, V e parágrafo único, do CPC. 2. Indefiro o pedido de verificação de eventual valor referente ao FGTS, pois a dívida aqui perquerida não se trata de pensão alimentícia, portanto, impossível a realização de penhora (artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990). 3. Defiro a inscrição do nome da executada no Serasajud, órgão conveniado com o juízo. Para fins de protesto, a providência compete a própria parte. “.
Processo 0802399-32.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Paulo Cesar Adriano Pimenta ME
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)
Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: “Considerando que, nesta comarca, não há padronização suficiente em relação à numeração das edificações, o que, costumeiramente, culmina em resultado infrutífero no concernente à comunicação dos atos processuais, determino que seja adotada a seguinte sistemática, caso o citando tenha endereço neste município de Naviraí/MS: a) em se tratando de citando pessoa jurídica, a citação deve se dar por AR; b) caso o citando seja pessoa natural, a citação deve ser realizada por oficial de justiça, a partir da expedição de mandado; c) em caso de ente conveniado o TJMS, a citação e demais intimações deverão ocorrer por meio do sistema e-Saj, via integração. Distintamente, contudo, caso se trate de citando que resida em outra cidade, ou, então, de pessoa jurídica cuja sede se encontre em circunscrição territorial pertencente a outra comarca, determino que a citação se dê por AR, por não identificar a mesma problemática esmiuçada no parágrafo antecedente. Não tendo sido a parte ré encontrada, em quaisquer das hipóteses, determino ao Cartório que proceda, de imediato, à utilização do recurso denominado “robô pesquisador de endereço”, no que for abrangido pela ferramenta, e, face à descoberta de novo endereço, distinto do inicialmente apontado, designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, e, ato contínuo, proceda-se à emissão do respectivo expediente. Infrutífera a diligência acima ordenada, ou, então, não tendo sido novamente encontrada a parte ré, determino que seja a parte autora intimada, para que, no prazo impreterível de cinco dias, apresente o endereço atualizado da referida, ou, então, requeira o que entender necessário, sob pena de ser declarada a extinção do feito. Uma vez declinado novo endereço, distinto do inicialmente apontado, designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, e, ato contínuo, proceda-se à emissão do respectivo expediente. Apontado

mais de um endereço, incumbe à parte autora indicar em qual deles há maior probabilidade de cumprimento satisfatório do ato, a fim de evitar atos desnecessários e dispêndio de diligências. Consigno, desde já, que faculto às partes a participação no ato remotamente, mediante videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento presencial no Fórum, na data e no horário designados. Diante de eventual interesse em participar remotamente do ato, deverá o interessado, para acessar a sala virtual, ingressar no link disponibilizado no seguinte sítio eletrônico, na data e no horário designados para tanto, selecionando a comarca de Naviraí e a vara correspondente ao Juizado Especial Cível: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Elucido que, mesmo havendo requerimento de dispensa da audiência de conciliação, ainda que ancorado na ausência de citação da parte ré, não deve ser o ato cancelado ou retirado de pauta sem determinação deste Juízo, porquanto a iniciativa da Escrivania, nesse sentido, ocasiona tumulto processual e, por vezes, acarreta lentidão em sua tramitação. Devem os conciliadores, obrigatoriamente, indagar às partes se desejam produzir provas em audiência de instrução, ou, então, se há preferência pelo julgamento antecipado da lide. Manifestando as partes que há interesse na oitiva de testemunhas ou na realização de depoimento pessoal, determino que, na mesma ocasião, seja designada data e horário para a realização da subsequente audiência de instrução, de modo que as partes devem sair devidamente intimadas da audiência de conciliação, evitando, assim, o desperdício de atos processuais. Todavia, caso requeiram o julgamento antecipado da lide, defiro-o desde já, hipótese na qual os autos devem ser remetidos diretamente ao(a) Juiz(íza) Leigo(a), para apreciação da matéria. Posteriormente, retornem os autos conclusos, para eventual homologação. Concluída a instrução processual, em audiência a ser presidida diretamente pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), encaminhem-se os autos ao(à) referido(a), para a elaboração de minuta de sentença. Subsequentemente, retornem os autos conclusos, para eventual homologação. “.

Processo 0804460-36.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Willian Yudi Sagae

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: “Por todo o exposto, determino a penhora de 10% dos proventos líquidos de aposentadoria recebidos pela executada. Oficie-se ao INSS, para que realize, todo mês, o desconto de 10% dos proventos líquidos de aposentadoria recebidos pela executada, até o limite do débito a ser satisfeito nestes autos, qual seja, R$ 86.040,70 (oitenta e seis mil e quarenta reais, e setenta centavos), conforme último cálculo apresentado, transferindo mensalmente o respectivo numerário para a conta única do TJ/MS, sob as penas da lei. Comprovada a efetivação do primeiro depósito do valor penhorado em subconta judicial, intime-se a parte executada, para, querendo, impugnar a penhora, no prazo 15 dias. Não havendo impugnação da parte executada, autorizo, desde já, a transferência, para a conta da parte exequente, dos valores depositados na conta única, a cada seis meses, a fim de otimizar o andamento processual. Deverá a parte exequente juntar, a cada levantamento, cálculo atualizado da dívida com o abatimento das quantias recebidas, sob pena de cessação dos descontos e extinção do feito. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1066/2025

Processo 0806056-55.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1062/2025

Processo 0000276-60.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap

ADV: SUELI MENDES DOS SANTOS (OAB 213811/SP)

ADV: SINARA PIN DE MENEZES (OAB 140020/SP)

O recorrente apresentou documentos destinados a comprovar sua alegada hipossuficiência econômica. Todavia, entendo que tais elementos, por si sós, não se revelam suficientes para o deferimento do benefício da justiça gratuita, uma vez que não demonstram, de forma inequívoca, a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação do recorrente para que, em 5 dias, providencie o devido recolhimento, sob pena de ser declarado deserto.

Processo 0800012-44.2024.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Francisca Eliana dos Santos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Vistos. A parte autora deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, indicar em qual endereço possui maior probabilidade de êxito e assim deseja a realização de diligência, tendo em vista que o apontamento de todos, sem nenhuma probabilidade de sucesso, apenas gera ônus desnecessário ao Poder Judiciário, e vai ao encontro dos princípios da celeridade, da economia processual e da cooperação, que regem o microssistema do Juizado Especial Cível.

Processo 0800122-77.2023.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Lilian Eiko Yamanaka - Ricardo Hiroyuki Ueno - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Sobre o pagamento efetuado (f. 350), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias

Processo 0800176-72.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Batista Gomes Leite

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

ADV: ITAMAR FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 20481/MS)

Não houve tempo hábil para deliberação acerca do pedido de f. 54, tendo em vista que a petição foi protocolizada e o processo remetido à conclusão no mesmo dia da audiência. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido nos autos e, conforme o caso, tornem os autos conclusos.

Processo 0800218-39.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Selma da Silva - Exectdo: G.S.

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão: "Cabe ressaltar, inicialmente, que, neste feito, já houve a prolação de sentença, responsável por extingui-lo, a tornar evidente que as medidas constritivas não devem permanecer em vigor. Assim, determino o levantamento de eventuais constrições existentes. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".

Processo 0800273-09.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Negreli & Cia Ltda - Réu: Remotors Comércio de Motos Ltda

ADV: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Vistos. Preliminarmente, destaco que a Súmula n. 2 da Seção Especial de Uniformização e Jurisprudência das Turmas Recursais do TJ/MS assim dispõe: O preparo no Juizado Especial Cível corresponde ao recolhimento integral das Tabelas A e C, conforme dispõe o artigo 6°, I, e § 1°, da Lei nº 3.779/09, e deverá ser recolhido integralmente dentro do prazo das 48 horas seguintes a interposição do recurso, independentemente de intimação, vedada complementação posterior. Elucido, oportunamente, que o art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/951 , c/c art. 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 3.779/092 preconizam que o valor do preparo recursal abarca a taxa judiciária e a taxa recursal. Por todo o exposto, não tendo havido comprovação do recolhimento, e nem de eventual condição de hipossuficiência, conforme intimado, nos moldes acima discriminados, julgo deserto o recurso inominado interposto e deixo de recebê-lo, na forma do art. 42, § 1º3 , c/c art. 54, parágrafo único, ambos da Lei n. 9.099/95, e art. 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 3.779/09. Dessarte, atente-se a Escrivania ao prazo de trânsito em julgado da sentença proferida nestes

Processo 0800679-64.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Confecções Ltda-ME

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

Defiro, em parte, o requerimento de fls. 82-84, sendo realizada consulta ao sistema Renajud, conforme comprovante de resultado negativo juntado aos autos. Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801384-28.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Sales, Amoroso & Silva Ltda

ADV: JÉSSICA CAMILI OLIVEIRA SILVA (OAB 29034/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Diante disso, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com amparo no art. 51, III, da Lei 9.099/95.

Processo 0801429-32.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Clesana Morilha da Silva Me

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para que informe o endereço atual da requerida, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801437-09.2024.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Roberto Clovis Costa Junior - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Subsequentemente, intime-se a parte executada, para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC, sem se olvidar da possibilidade de enquadramento no § 4º do mesmo dispositivo, sob pena de sofrer a incidência de multa no percentual de 10%, a teor do art. 523, § 1º, do mesmo Códex, além da penhora de bens, conforme o elencado no art. 835 do CPC. Ressalto, todavia, que não são devidos honorários advocatícios no âmbito dos Juizados Especiais nesta fase. Consigno que o prazo de 15 dias para apresentar impugnação independe da efetivação de penhora ou de nova intimação, iniciando-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0801458-29.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Liutti - Exectda: Tatiana do Rocio da Silva de Araujo

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se o exequente para que traga aos autos a matrícula do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

Processo 0801691-89.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Maycow Douglas Gazola

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801906-26.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Confecções Ltda (Loja Serrana)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)

intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0802037-30.2024.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Vinicius Monico Ferreira

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0802085-57.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Donato e Albino Ltda

ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)

Indefiro o pedido de busca de endereço aos sistemas disponíveis, pois a providência já foi realizada anteriormente nos autos. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802210-54.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA, registrado civilmente como Daniel Souza Ocampos

ADV: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a certidão/petição retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802607-55.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Serrana Confecções Ltda - ME

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 128 Carta Precatória 5008476-84.2025.8.21.0072/RS, sob pena de extinção.

Processo 0802675-34.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Exectdo: A.B.S.S.

ADV: FÁBIO MATHEUS MACHADO MIRANDA (OAB 30532/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Anote-se o patrono do executado cadastrado nos autos. Em atenção ao pleito de gratuidade processual, indefiro, já que os bens constantes da declaração de imposto de renda são incompatíveis com o benefício pleiteado. Em seguida, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pleito de f. 100 e 114/120.

Processo 0802827-14.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rosilene de Souza Oliveira - Réu: Cooperativa de Consumidores de Energia Lugar Ao Sol (Re) Energisa,

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO (OAB 107891/MG)

Observados os requisitos legais - art. 42 e §§ da Lei n. 9.099, a ser lido em cotejo com o Enunciado n. 166 do FONAJE -, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, a teor do preconizado pelo art. 43 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões recursais, notadamente no prazo de dez dias. Uma vez decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou, ainda, se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Processo 0802911-54.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória juntada a f. 123-125 e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803067-76.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo - Exectda: V.V.

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Rejeito, liminarmente, os embargos de declaração de f. 111, porquanto opostos intempestivamente. Por outro lado, a petição de fls. 109-110 possui idêntico propósito, qual seja, suscitar a correção de contradição existente entre as decisões de fls. 91 e 105. Com efeito, a decisão de f. 91, com fundamento no acordo de fls. 87-89 e 95-97, determinou o levantamento da quantia de R$ 300,00 em favor da parte exequente, com o consequente desbloqueio do excedente. Entretanto, a sentença de f. 105 autorizou o desbloqueio integral do valor em favor da parte executada, o que gerou a inconsistência apontada. Considerando que, em razão do desbloqueio integral já realizado, não mais se encontra disponível em juízo o montante devido à exequente, sendo inviável o imediato levantamento em seu favor. Todavia, reconhecida a ausência de cumprimento integral da obrigação, torno sem efeito a sentença de f. 105 e oportunizo à parte exequente a retomada da execução, devendo, para tanto, formular o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803139-87.2024.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Allan Martins Cogo - Henrique José Araújo da Silva - Jean Carlos Cardoso

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803251-22.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ellen Fernanda Cuba Stumpf

ADV: FABRÍCIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 31, requerendo o que de direito.

Processo 0803467-51.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - Me

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Sobre a certidão de f. 27, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0803536-83.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima Me

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

Vistos. Determino à parte autora/exequente que aponte, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, os dois endereços com maior probabilidade de êxito na localização da parte ré/executada, pois essa medida vai ao encontro dos princípios da celeridade, da economia processual e da cooperação, que regem o microssistema do Juizado Especial Cível.

Processo 0804677-79.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cleber da Silva Correa
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
Para análise do pedido de penhora salarial de fls. 164, e considerando as informações de fls. 161-162, intime-se a parte exequente para que informe os dados do empregador, em especial o endereço para correspondência, a fim de viabilizar eventual deferimento da medida constritiva, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos.
Processo 0806138-86.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Auto Peças Naviraí Ltda - ME - Reqdo: Anderson Rocha da Silva
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Indefiro o requerimento de citação da parte requerida pelo aplicativo WhatsApp, ou, então, via Sitra ou meio eletrônico distinto, haja vista que não há previsão legal específica a respeito, de modo que o disposto no art. 246 do CPC depende de regulamentação, o que ainda não se deu até o presente momento. Também se ressalta que a jurisprudência das Turmas Recursais e das Câmaras Cíveis do egrégio TJ/MS se consolidou em sentido idêntico ao adotado por este Juízo, conforme se depreende dos julgados inseridos na nota de rodapé, representativos do entendimento majoritário da Corte Estadual. Assim, determino que seja intimada a parte autora para indicar endereço atualizado ou requerer o que entender necessário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.
Processo 0807030-24.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - Me
ADV: WILLIAM LUIS SOUSA DA SILVA (OAB 78959/DF)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Quanto à impugnação à penhora de fls. 109-114, intime-se a parte exequente, para que, caso queira, manifeste-se no prazo de cinco dias.
Processo 0807225-09.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: A M Taira - Me
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Vistos. Considerando o teor da certidão de f. 106, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1067/2025
Processo 0802604-27.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Jeferson Railan dos Santos Neves - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: TASSO DE CASTRO JÚNIOR (OAB 63469/BA)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1068/2025
Processo 0801570-17.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Manoel Pereira Junior Ltda - Reqda: Cristiana Regina Nogueira
ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)
ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0801574-54.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Cleusi Maurer Vessoni - Me
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
ADV: GUSTAVO TURATTO LEDESMA (OAB 31011/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0802917-85.2025.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Márcio Alves Teixeira Me (Gabby Motos)
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1069/2025
Processo 0802319-68.2024.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Serrana Confecções Ltda (Loja Serrana)
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2025

Processo 0801372-77.2025.8.12.0029 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Querelado: Murilo Nascimbeni San Martin - Sérgio San Matin
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
ADV: MARIA VITORIA TEIXEIRA MARQUES (OAB 31399/MS)
ADV: MARIA VITORIA TEIXEIRA MARQUES (OAB 31399/MS)
Intimação dos advogados acerca da audiência designada para 06/10/25 às 10h40min.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2025

Processo 0000506-27.2025.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva
Reqte: J.C.F.T. - J.F. e outro
ADV: ALEXANDRO BITTENCOURT DA SILVA (OAB 48995/SC)
ADV: ALEXANDRO BITTENCOURT DA SILVA (OAB 48995/SC)
Ciente da remessa dos autos a presente comarca. Intimem-se as partes e dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para darem seguimento ao feito e/ou pleitearem o que entenderem de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800033-86.2017.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Joelma Caceres de Lara - Herdeiro: Amanda Magoga Pereira
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: ELIZABETE ALVES PIRES (OAB 354030/SP)
I - Defiro o pedido formulado às pgs. 115-116, razão pelo qual determino a intimação da herdeira por meio de seu advogado constituído. II - Diante da informação que a herdeira Amanda é menor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800062-68.2019.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: A.G.B.
ADV: SAMUEL LUIS VEROLEZ (OAB 23769/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Apresentado o cálculo, intime-se o executado para pagamento no prazo de 3 dias, na forma do artigo 528 do CPC.

Processo 0800094-05.2021.8.12.0054 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Renan Dias da Rocha - Invtante: Viviane Carina Rodrigues Carvalho
ADV: ERLI HENRIQUE GARCIA (OAB 20979O/MT)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo formulado às pgs. 177-179. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, deve a inventariante cumprir o anteriormente determinado independentemente de nova conclusão. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800094-63.2025.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Aparecido Alexandre - Meeiro: Maria Ferreira de Lima Alves
ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)
ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)
ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)
ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)
ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)
Intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ). Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800104-59.2015.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: José Carlos Pero - Exectdo: Rafael Coimbra Neto
ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)
ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE (OAB 5391/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
1.2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800141-18.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Joao Carlos Ranoff
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
Intima-se a parte autora acerca do laudo pericial de fls. 452/514.

Processo 0800176-36.2021.8.12.0054 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Eustórgio Almeida Molina
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
Vistos. Cite-se, conforme pedido de fls. 104-107. Se necessário, expeça-se carta precatória. Às providências.**** Fica a parte inventariante intimada para, em cinco dias, informar o número da casa em que a sra. Luciana Almeida Molina reside, uma vez que se trata de um vila com várias casas.

Processo 0800189-79.2014.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: I.R.R. e outro - Reqdo: J.L.R.J.
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
I - A ferramenta de pesquisa e recuperação de ativos denominada SNIPER, lançada recentemente pelo CNJ, visa trazer subsídios ao Juízo, especialmente na fase de execução, para melhor compreensão de ilícitos que envolvam sistemas financeiros complexos (corrupção e lavagem de dinheiro), além de identificar, com maior agilidade, vínculos patrimoniais, financeiros e societários entre os executados e outras pessoas físicas de jurídicas. A exequente não trouxe qualquer indício de ocultação patrimonial, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Tampouco elementos que indiquem a participação do executado em atividades em desacordo com a lei. A nova ferramenta SNIPER será muito útil sim, desde que associada a outros elementos e indícios, eis que a plataforma por si só não localizará bens da executada para garantia da execução, mostrando-se inócua para tal finalidade. Indefiro, portanto, o pedido de utilização do convênio SNIPER. II - No mais, como forma de dar seguimento ao feito, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passiveis de penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, abstendo-se de reiterar pedidos já aduzidos. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800223-68.2025.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Rodogranos Transportes Ltda
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 109, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800301-62.2025.8.12.0054 (apensado ao Processo 0001461-49.2011.8.12.0054) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Marinete Meireles Quadra
ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)
Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 63.533,26 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos). Quanto à eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato. Com o trânsito em julgado, expeça-se Precatório eletrônico, e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento do Precatório deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa, por ser a parte exequente beneficiária de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015.

Processo 0800475-47.2020.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Itaú Seguros S/A - Exectdo: Jose Cicero dos Santos
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0800477-90.2015.8.12.0054 - Inventário - Arrolamento de Bens
Meeira: Iraci Alves da Rocha Silva - Invtante: Josiane Aparecida da Silva - Herdeiro: João Carlos da Silva e outros
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: HÉLIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Vistos, 1. Considerando a manifestação de fls. 152-155, defiro o pedido formulado pela parte autora/exequente, suspendendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Na sequência, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora/exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Às providências.

Processo 0800514-68.2025.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA - Exectdo: Torno e Solda Triangulo Ltda - Marcos Batistela
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 55.

Processo 0800581-53.2013.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: ROSA NUNES RODRIGUES - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intimação da parte exquente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0800586-55.2025.8.12.0054 (apensado ao Processo 0001461-49.2011.8.12.0054) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Carrasco Domingues

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

I - Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença, incumbindo a Serventia cumprir nos termos do art. 103, §1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. II - Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresente impugnação (art. 535 CPC). III - Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, ou em caso de concordância com o pedido, expeça-se ordem para o pagamento (RPV), nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Nesta hipótese, cumprida a referida diligência, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me conclusos na sequência. IV - Por outro lado, apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. V - Feito isso, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. VI - Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: A) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; B) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença.

Processo 0800623-19.2024.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Jose Gollo

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800629-89.2025.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Edson José de Oliveira - Réu: Anddap Associacao Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: GABRIEL LAURO GONÇALVES STADLER OLIVEIRA (OAB 27842/MS)

AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/12/2025 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente.

Processo 0800683-02.2018.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marilza Ferreira de Souza

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0800865-46.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço atualizado do executado, com vistas à expedição de carta de citação, nos termos da decisão de fls. 217/220.

Processo 0800944-25.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0800949-42.2025.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800467-94.2025.8.12.0054) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Reqdo: Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 324495/SP)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

Intime-se o executado acerca da decisão de fls.59/60, bem como, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC.

Processo 0801004-90.2025.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Francielle Barraca Rezende

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Vistos, I - Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença, incumbindo a Serventia cumprir nos termos do art. 103, §1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. II - Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresente impugnação (art. 535 CPC). III - Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, ou em caso de concordância com o pedido, expeça-se ordem para o pagamento (RPV), nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Nesta hipótese, cumprida a referida diligência, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me conclusos na sequência. IV - Por outro lado, apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. V - Feito isso, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. VI - Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: A) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; B) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença.

Processo 0801078-18.2023.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José de Alencar Alves da Silva

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Vistos, 1. Considerando a manifestação de f. 47, defiro o pedido formulado pela parte autora/exequente, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Na sequência, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora/exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Às providências.

Processo 0801122-03.2024.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adriano Barbosa da Silva

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Defiro o pedido formulado às pgs. 25-26, fica autorizado a assinatura do termo de inventariança por meio de assinatura eletrônica. No mais, deverá o inventariante cumprir conforme o anteriormente determinado no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801171-10.2025.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastião Saul Gomes

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão negativa de débito do de cujus da Fazenda Pública Municipal (Nova Alvorada do Sul), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801368-96.2024.8.12.0054 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda

ADV: ALEXANDRE DA COSTA RAPOSO (OAB 65715/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801406-11.2024.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zilda Maria da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Posto isso, acolho parcialmente a impugnação, determinando a apresentação de novo cálculo que deverá seguir com observância das regras acima lançadas e com titulo judicial, visto que nenhum dos cálculos apresentados estão em consonância com o acima arrimado. Para prosseguimento da execução, intime-se a parte exequente para que apresente novos cálculos nos termos acima arrimados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Estado de Mato Grosso Sul para manifestação no mesmo prazo. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0509/2025

Processo 0900110-93.2023.8.12.0054 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Raimundo Da Silva Soares

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Sentença fls. 118: Posto isso, tendo em vista que o autor do fato foi beneficiado com a transação penal e cumpriu a condição imposta, declaro extinta punibilidade de Raimundo Da Silva Soares.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2025

Processo 0801030-88.2025.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Evidência

Autor: Jonatan Oliveira Espindola

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Vistos. Sobre o pedido de extinção do feito, diga a parte autora, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou havendo manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0801031-73.2025.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Autora: Flávia Maria de Castro Paiva

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Vistos. Sobre o pedido de extinção do feito, diga a parte autora, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou havendo manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2025

Processo 0001222-39.2023.8.12.0017 (processo principal 0801832-76.2020.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Otair Ferreira Tomaello

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Findo o prazo, inerte, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0004083-18.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: JP dos Santos Materiais Elétricos Ltda - João Paulo dos Santos

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Após, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800067-31.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: Osvaldo Almeida de Queiroz
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0800300-72.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Jorge Franco
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Vistos. Possuindo o advogado poderes para receber e dar quitação conforme procuração de f. 4, defiro o requerimento retro. Transfira-se o valor disponível na conta única vinculada ao feito, observando-se os dados bancários informados, em favor da parte exequente. Levante-se a restrição de f. 141 sobre o veículo Honda BIZ/C100 placa CMT-5521. Após, oficie-se ao Detran (Gerência de Destinação de Veículos) informando o desinteresse do juízo no veículo indicado no ofício n. 8023/2024/GEDEST. Em sequência, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como abandono. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800497-46.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Geraldo Amorim Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800747-79.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Diolina dos Santos de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800912-29.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Alisson Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801050-93.2025.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801055-57.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Veículos
Exeqte: Roziney Marques de Araujo
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Com a juntada, vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801311-92.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Josefa Lucas da Conceição
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: THAYNA CARNEIRO DE SOUZA ASSUNÇÃO NOGUEIRA (OAB 26781/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0801329-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Jocileia Santos Bilar de Andrade
ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0801396-15.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Autor: Calixto Antonio Ferraz
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0801412-71.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Anelina Saraiva Gonçalves

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0801558-39.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

"[...] 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. [...]"

Processo 0801580-97.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Andrielly Vitoria Aparecida Camilo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801645-92.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Auro Paes de Barros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Em razão do óbito da parte autora e considerando que se trata de direito intransmissível, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801871-68.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento

Excipte: Antonio Rozario Migliorini

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801977-59.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ana de Cássia Santos Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Implantado o benefício, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos (ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da CGJ/MS). Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0802058-08.2025.8.12.0017 (apensado ao Processo 0806620-31.2023.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valcilene Lima de Souza - Reqdo: Município de Nova Andradina

ADV: UÉLITA SOUSA DA SILVA (OAB 27372/MS)

Intimação da parte autora acerca da informação prestada pelo Município as f 228-230

Processo 0802364-11.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Cristina de Araújo Silva

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0802799-82.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Marlene Barbosa Silva - Jociane Lima

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

" [...} 4. Sendo o resultado negativo, por motivo que constará no extrato do sistema RENAJUD, intime-se o exequente para formular os requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0802860-21.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Silvan Fonseca Lopes - Exectdo: Irmãos Mella Ltda - EPP - Marco Aurelio Viana Mella - Lia Nascimento Mella - Lia Nascimento Mella (Nome Fantasia: Ms Telhas de Concreto)

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Isso posto, ACOLHO a impugnação de fls. 722-34 e 777-80 e, em consequência, determino que a reavaliação do bem seja realizada por perito nomeado pelo juízo, com o intuito de melhor esclarecer a avaliação e valorização do imóvel, nos

termos do art. 870, § único do CPC. Desta forma, nomeio o perito SMART PERICIAS E AVALIACOES IMOBILIARIAS LTDA, e-mail: contato@smartpericias.com.br, fone: (44) 99107-9898), o qual deve ser intimado para informar se aceita o encargo e, caso positivo, apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias Caberá ao perito realizar: a) avaliação do imóvel, observada a valorização em decorrência das benfeitorias realizadas e melhorias nas redondezas; e c) outras questões mais poderão ser esclarecidas pelo perito (se entender necessário), além daquelas atinentes aos quesitos das partes. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC). Ressalto que os honorários deverão ser antecipados pela parte autora, pois ela solicitou a produção da prova. Se aceito o encargo e homologado o valor solicitado, após o recolhimento pela parte autora, intime-se o perito para designação de data para realização da perícia, de tudo intimando-se as partes. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares) em 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no §3º do art. 466, CPC, "O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC).

Processo 0803142-78.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Vitória Oliveira Barroso

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da juntada de ofício de f. 266/268.

Processo 0803150-94.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Dolores Maria de Matos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Certificado o recebimento, intime-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0803158-47.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Rosilene Zucão

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Diante do pagamento noticiado nos autos, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Anotações e comunicações necessárias. Levantem-se penhoras porventura existentes. Desde logo, autorizo os levantamentos necessários para a extinção do crédito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0803313-98.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo ocorrido (fl. 75).

Processo 0803415-91.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Michele Carriel Gomes

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

Com a juntada, vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803436-96.2025.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801843-32.2025.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thiago Antonio da Costa - Thiago Antonio da Costa Sociedade Individual de Advocacia - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos. Avoco os autos para acertamento. Torne-se sem efeito a decisão de fls.50-51, posto que lançado equivocadamente. A parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça, alegando insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais. Contudo, após análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que não restou comprovada a sua hipossuficiência financeira, sobretudo pela relevância dos valores demandados. Dessa forma, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil. Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsto no art. 290 do CPC. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, independentemente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição e, se for o caso, encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe. Às providências. Intime-se

Processo 0803458-91.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802529-63.2021.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Regiane Aparecida Magalhães

ADV: MARIA EDUARDA GOMES ANDRETA (OAB 29911/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0803612-75.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vilma Gonçalves Furtado dos Santos
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 112/115.

Processo 0803849-12.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/11/2025 Hora 14:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente.

Processo 0803893-31.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Leonice de Souza Carvalho
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Intimação da decisão de f. 164/167.

Processo 0804108-41.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Maria José Almeida da Fonseca - Marcia Alves Ortega Martins - Exectdo: Aapps - Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - réu revel
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora do decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação/impugnação (fl. 123), devendo atualizar o valor do débito e requerer o que entender por direito conforme o teor do despacho/decisão que recebeu o presente cumprimento de sentença. Prazo de 15 dias.

Processo 0804130-36.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Exeqte: Valdir Rodrigues de Moura
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0804147-04.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Wilma Cirilla Rodrigues - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB 29046/MS)
Frente ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 321, Parágrafo Único cumulado com art. 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804177-10.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Valquiria Soares dos Santos
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0804185-16.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Bruna Isadora de Matos Cavalcante Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Recebo a emenda à inicial. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora. 2. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, o Ofício n. 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. 3. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 5. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento/preclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0804430-27.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Luiz Humberto Thomazoni Paiva
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da decisão de f. 30/33.

Processo 0804440-71.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Jandira Ribeiro da Silva
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação do despacho de f. 26/29.

Processo 0804520-35.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Marcos de Souza Meira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para juntar procuração atualizada, declaração de hipossuficiência atualizada e comprovante de residência atualizado (há menos de 3 meses) em seu nome ou declaração do titular da conta de consumo afirmando a residência da parte autora no local, se o caso, comprovando que reside neste município, sob as penas e consequências da lei. Intime-se.

Processo 0804522-05.2025.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: S A Picoli Transportes Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pagamento indicado na petição de p. 122. .

Processo 0804554-10.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Alexandro Antonio da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para juntar comprovante de residência atualizado (há menos de 3 meses) em seu nome ou declaração do titular da conta de consumo afirmando a residência da parte autora no local, se o caso, comprovando que reside neste município, sob as penas e consequências da lei. Intime-se.

Processo 0804639-93.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cleide Bispo de Aragão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para juntar comprovante de residência atualizado (há menos de 3 meses) em seu nome ou declaração do titular da conta de consumo afirmando a residência da parte autora no local, se o caso, comprovando que reside neste município, sob as penas e consequências da lei. Intime-se.

Processo 0804642-48.2025.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqte: José Gomes Barbosa - Reqdo: AAPB Associação de Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Vistos. Em que pese a ação estar nominada como “exibição de documentos”, recebo-a como produção antecipada da prova. 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Em sendo o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso ou portador de doença grave, nos termos do art. 1048 do CPC. 3. Trata-se de ação de produção antecipada de prova. A petição inicial comporta recebimento, eis que, sumariamente, restou demonstrada hipótese de cabimento prevista no art. 381 do CPC. 4. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, tendo em vista que a natureza da demanda torna improvável a solução por autocomposição. Segundo o Enunciado 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”. A dispensa da audiência de conciliação/mediação visa atender a economia e a celeridade processuais. 5. Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado. 6. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o requerimento de produção de prova, nos termos do art. 382 do CPC. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 8. Por fim, retornem os autos conclusos para as providências necessárias à efetivação da prova ou para sentença homologatória da prova produzida. Às providências.

Processo 0804645-03.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosemeire Nascimento Silva

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

Intimação do despacho de f. 35/38.

Processo 0804660-50.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Justino Carlos da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Diante do pagamento noticiado nos autos, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Anotações e comunicações necessárias. Levantem-se penhoras porventura existentes. Desde logo, autorizo os levantamentos necessários para a extinção do crédito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0804698-81.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Pedro Henrique dos Santos Oliveira

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 24/26.

Processo 0804755-02.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Lívia Arguelho da Silva

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação do despacho de f. 142/144.

Processo 0804791-44.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Nascimento Lima - Réu: Conafer- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: ROSE DE FREITAS RAMALHO DA SILVA (OAB 433929/SP)

ADV: JOÃO RAPHAEL FERREIRA SILVA (OAB 503869/SP)

Decisão: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração devidamente assinada, datada e com identificação das testemunhas, se o caso, sob pena de extinção por ausência de representação válida. Às providências.

Processo 0804913-57.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcos Antonio dos Santos Silva

ADV: CINTIA DA SILVA CEZAR (OAB 154875/RJ)

Intimação do despacho de f. 67/70.

Processo 0804929-11.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Edson Ribeiro Antonio dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

2. Diante disso, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que informe, inclusive documentalmente, se houve prévio requerimento no âmbito administrativo, sob pena de indeferimento. Caso não tenha ocorrido o requerimento, que ainda assim deverá ser noticiado nos autos, suspendo o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que a parte autora efetue o protocolo na via administrativa, independentemente de nova conclusão. Advirto, desde já, que findo o prazo, sem

manifestação, o processo será extinto. 3. Juntardeclaração de hipossuficiênciaecomprovante de residência atualizado(emitido há menos de 3 meses) em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentadadeclaração do titular da conta de consumo, afirmando que a parte autora reside no local, comprovando que reside neste município, sob as penas e consequências da lei. Às providências.

Processo 0804980-22.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Pâmela Paola de Araújo Silva
ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 100/103.

Processo 0804984-93.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Ana Bárbara Oliveira dos Santos
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da petição de fls. 397-414, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805028-78.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autor: Janice Ferreira de Oliveira dos Santos
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação do despacho de f. 179/182.

Processo 0805031-33.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Rogério Fernandes Sene
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação do despacho de f. 54/57.

Processo 0805114-20.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: José Carlos dos Santos
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA FERNANDES TOLEDO, REGISTRADO CIVILMENTE COMO MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0805165-65.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: Paulo Ramos Xavier e outro
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0805512-64.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Após, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0805771-25.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autora: Rosária Costa Aguilar - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: THAYS AMANDA DA SILVA SELEGUIM (OAB 26780/MS)
Intimação do despacho de f. 155.

Processo 0806343-15.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Aparecida de Souza - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte para no prazo de cinco dias, informar dados bancários para levantamento do saldo remanescente.

Processo 0806391-71.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Maria de Lourdes Nonato Ramos - Exectdo: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda
ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)
ADV: RAPHAELLA ALMEIDA PEDRO (OAB 39760/ES)
ADV: MACÁLISTER ALVES LADISLAU (OAB 36465/ES)
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: GABRIELA DE OLIVEIRA ROELA (OAB 40903/ES)
ADV: CÁSSIO ALEXANDER SILVA REDIGHIERI (OAB 35602/ES)
"[...] . 4. Sendo o resultado negativo, por motivo que constará no extrato do sistema RENAJUD, intime-se o exequente para formular os requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]"

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2025

Processo 0000406-14.2010.8.12.0017 (017.10.000406-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão proferida às fls. 281-282 e das informações sigilosas juntadas na data de hoje, dia 02/10/2025, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento ao feito, indicando concretamente o meio executivo para efetiva de seu direito, bem como manifestando-se sobre eventual prescrição intercorrente e, ainda, acerca de eventual perda de utilidade e de interesse processual da presente execução, notadamente em razão de seu longo trâmite, marcado por ausência ou escassa adoção de diligências efetivas voltadas à satisfação integral do débito.

Processo 0001418-54.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Evanilson Ventura de Souza - Réu: Caixa Econômica Federal - Caixa Seguradora S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 396604A/SP)

ADV: CAIQUE MININI LIMA (OAB 21771/MS)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Intimação das partes através de seu(ua) advogado(a), de que foi designada perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 26/11/2025, às 17:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente.

Processo 0001438-88.2009.8.12.0017 (017.09.001438-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rivaldo Santiago Santos

ADV: MARCOS ROBERTO ESTEVES (OAB 19623/MS)

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Defiro o pedido formulado às fls. 569/570. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo indicado, nomeando-se, desde já, a parte exequente como depositária do bem, nos termos do art. 840, §1º, do Código de Processo Civil, ficando vedada qualquer forma de disposição do referido bem sem autorização judicial expressa. Determino, ainda, que o advogado da parte exequente seja intimado acerca da expedição do respectivo mandado ou carta precatória, incumbindo-lhe manter contato direto com o Sr. Oficial de Justiça para viabilizar a efetivação da medida, inclusive fornecendo os meios necessários à remoção do bem. Fica expressamente vedada ao Sr(a). Oficial de Justiça a nomeação do executado como depositário do bem exclusivamente por ausência de meios materiais para remoção, sem que antes entre em contato com o advogado da parte autora para que este tenha a oportunidade de providenciar os meios necessários à efetivação da medida. A nomeação do executado como depositário somente estará autorizada caso reste infrutífera a tentativa de contato ou não haja o fornecimento dos meios exigidos pelo autor ao Sr. Oficial de Justiça no prazo e condições razoáveis, devendo o ocorrido ser devidamente certificado nos autos. Proceda-se a inserção de restrição de transferência sobre o veículo (RENAJUD). Às providências.

Processo 0001438-88.2009.8.12.0017 (017.09.001438-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rivaldo Santiago Santos

ADV: MARCOS ROBERTO ESTEVES (OAB 19623/MS)

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias informe o endereço em que o veículo mencionado na petição de fls. 569-570 poderá ser encontrado pelo(a) Oficial(a) de Justiça para cumprimento da ordem judicial contida na decisão proferida à fl. 571.

Processo 0001585-31.2020.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rene Romano Nicaretta - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANDRÉ PITELLI (OAB 22436/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Teor do ato: “D. Verifico a existência de vultosa discrepância entre os valores indicados pelas partes em suas planilhas de cálculo (R$ 389.014,44 à fl. 641 e R$ 96.795,76 à fl. 657). A vedação ao enriquecimento sem causa constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, o que, somado ao poder-dever do juiz de zelar pela razoabilidade da execução, autoriza a mitigação dos efeitos da preclusão. Tal providência se impõe no caso concreto, onde a vultosa divergência entre os cálculos apresentados aponta para a necessidade de análise técnica aprofundada, a fim de se aferir a possível existência de excesso de execução. Nesse contexto, e não obstante a inércia da parte executada, já certificada nos autos (fls. 741), e como última tentativa de se evitar eventual enriquecimento sem causa, determino que se reitere a intimação de fl. 740, por diário da justiça e carta com aviso de recebimento, devendo a parte executada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, depositar os valores complementares dos honorários periciais, sob pena de preclusão. Fica a parte executada ciente, pela derradeira vez, de que sua inércia ensejará a homologação dos cálculos apresentados pelo exequente como corretos, ainda que os valores apresentados demonstrem substancial divergência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências.”

Processo 0006022-67.2010.8.12.0017 (017.10.006022-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilson Roberto Morão Cherubim e outro - Exectdo: Cicero Gomes

ADV: LUANA CAVALCANTE DE JESUS (OAB 29984/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Primeiramente, proceda a serventia à anotação da prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Previamente à análise dos requerimentos retro, e em observância ao dever de saneamento e boa gestão processual, verifico a existência de questões que demandam esclarecimento para o regular prosseguimento do feito. Constata-se que o presente cumprimento de sentença, que remonta ao ano de 2010, foi iniciado para a satisfação de um crédito principal e dos honorários sucumbenciais. Contudo, o exequente principal abandonou a persecução de seu crédito, remanescendo, aparentemente, apenas o interesse do patrono na verba honorária. Ademais, o longo decurso de tempo sem a efetiva satisfação da dívida impõe a este Juízo o dever de analisar a ocorrência de prescrição intercorrente e a eventual perda superveniente do interesse de agir. Ante o exposto, DETERMINO a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os seguintes pontos: a) O prosseguimento da execução quanto ao crédito principal, sob pena de, em caso de silêncio ou desinteresse, ser determinado o desmembramento do feito, prosseguindo-se apenas quanto a um dos valores; b) A eventual ocorrência da prescrição intercorrente, tanto do crédito principal quanto dos honorários; c) A manutenção da utilidade

e do interesse processual na continuidade da execução, considerando seu longo trâmite e a aparente ausência de diligências efetivas para a localização de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0552380-24.1996.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000074-38.1996.8.12.0017) - Embargos à Execução Fiscal - Multa de 10%

Embargte: Frignan Frigorífico Nova Andradina Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Fica a parte embargante intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região.

Processo 0600164-69.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Real & Cia LTDA - Exectdo: J.R. Agropecuária Ltda e outros

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Do pedido relativo ao SNIPER: O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - “Sniper” foi desenvolvido no âmbito do Justiça 4.0: Inovação e Efetividade na realização da Justiça para Todos, projeto de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional da Justiça - CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. A tecnologia do sistema contribui para o fortalecimento da estratégia de atuação na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, visando contribuir também para a diminuição do acervo e do congestionamento processual nas execuções/cumprimentos de sentença. Trata-se de um sistema que organiza e apresenta dados de forma a facilitar a investigação patrimonial. A ferramenta permite o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), que seriam dificilmente perceptíveis por uma simples análise documental. Em suma, o objetivo principal do sistema é de facilitar a visualização de relações jurídicas, uma vez que as bases de dados integradas à ferramenta são provenientes de fontes que possuem informações que contribuem com a construção dessa visualização. Por fim, convém destacar que a plataforma é alimentada por dados não sigilosos obtidos de fontes públicas, bem como dados obtidos por meio de convênios, de modo que algumas das informações podem ter sofrido alterações quando ocorrida sua exportação, motivo pelo qual se recomenda às partes que as informações sempre sejam checadas em fontes oficiais, internas ou externas ao Poder Judiciário. ISSO POSTO, defiro a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - “Sniper”, cujo extrato de consulta ao sistema deverá ser juntado pela serventia. Registro que, considerando os dados confidenciais constantes nos extratos em anexo, proceda-se a serventia a liberação dos mesmos observando-se as orientações do GPS eletrônico (item 2.2), concedendo o acesso aos documentos apenas às partes. Do pedido relativo ao INFOJUD: Defiro a consulta no INFOJUD das últimas declarações de imposto de renda da parte executada. A deliberação encontra guarida na atual jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018). Desse modo, proceda-se a solicitação de dados fiscais no INFOJUD em relação às últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda da parte executada. Os extratos obtidos junto ao mencionado banco de dados devem ser resguardos por sigilo. Juntadas as consultas aos autos, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando concretamente o meio executivo para efetivação de seu direito, bem como manifestando-se sobre eventual prescrição intercorrente e, ainda, acerca da eventual perda de utilidade e de interesse processual da presente execução, notadamente em razão de seu longo trâmite, marcado por ausência ou escassa adoção de diligências efetivas voltadas à satisfação integral do débito. Após, conclusos.

Processo 0600164-69.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Real & Cia LTDA

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor da decisão de fls. 198-199 e das informações sigilosas juntadas na data de hoje, dia 02/10/2025, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique concretamente o meio executivo para efetivação de seu direito, bem como manifestando-se sobre eventual prescrição intercorrente e, ainda, acerca da eventual perda de utilidade e de interesse processual da presente execução, notadamente em razão de seu longo trâmite, marcado por ausência ou escassa adoção de diligências efetivas voltadas à satisfação integral do débito.

Processo 0800047-06.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marcelo da Silva Santurião

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Ante as informações constantes no laudo pericial apresentado nesses autos e a comparação com o laudo anterior elaborado pelo mesmo perito nos autos n. 0801392-46.2021.8.12.0017, verifica-se aparente divergência quanto à data de início da incapacidade (DII). Com efeito, o processo anterior, após a perícia realizada em 24/01/2022, foi reconhecida a incapacidade total e temporária, com DII em 03/2019 e prazo de reavaliação de 24 meses. Já no presente feito, o perito concluiu pela incapacidade total e permanente, igualmente fixando o início em 03/2019. Tais inconsistências comprometem o julgamento seguro da demanda, notadamente porque a fixação da DII em data já apreciada no processo anterior pode implicar violação à coisa julgada material, tendo em vista que naquela oportunidade restou expressamente reconhecida apenas a incapacidade temporária. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando que se intime o perito responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos complementares, abordando especificamente: a) esclarecer, de forma técnica e fundamentada, a partir de qual momento a incapacidade inicialmente temporária evoluiu para permanente, fixando a DII com dia, mês e ano; b) justificar a razão da divergência entre as conclusões lançadas no processo anterior e no presente feito, considerando que ambos os laudos foram elaborados pelo mesmo expert. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo, sob as penas e consequências processuais cabíveis. Após, voltem. Às providências.

Processo 0800070-49.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iraci Bernardino Antonio - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: LARISSA COZIM LIMA (OAB 30557/MS)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para

intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: "A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado."(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.

Processo 0800150-47.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Nadelson Ferreira de Moraes - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da sentença proferida à fl. 510.

Processo 0800166-64.2025.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805133-07.2015.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Lècio Gavinha Lopes Junior

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao inteiro teor do termo de penhora de fls. 117-120, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800166-64.2025.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805133-07.2015.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Lècio Gavinha Lopes Junior

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 02 (dois) atos (intimação do Espólio de Eduardo Kazuo Sakate através dos herdeiros Jackson Hideo Sakate e Nayla Mayumi Sakate do termo de penhora de fls. 117-120), tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

Processo 0800167-31.2025.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Dorival Alves

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Decisão: Retifico a decisão de fl. 68, retirando de seu teor a concessão da gratuidade da justiça, considerando o deferimento do parcelamento das custas iniciais em dez parcelas mensais e sucessivas à fl. 21, com regular adimplemento nos autos, conforme respectivas datas de vencimento. Os demais termos da decisão de fl. 68 permanecem inalterados. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800167-31.2025.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Dorival Alves

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 02 (dois) atos para citação dos requeridos Gregório Weber e Lidvina Doerner Weber, tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

Processo 0800244-92.2024.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Pedro Pereira Saraiva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar o anexo mencionado no termo de fls. 206/207, com o fim de averiguar a efetiva cessão do crédito, sob as penas e consequências processuais cabíveis.

Processo 0800280-03.2025.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marcia Rosane de Souza Barbieri

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 10 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 135/137.

Processo 0800287-92.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Felipe Caetano Neto - Réu: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Felipe Caetano Neto em face de Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, para os seguintes fins: (a) Declarar a inexistência dos débitos e da relação jurídica descrita nos autos entre as partes, com o consequente cancelamento dos descontos; (b) Condenar o réu à restituição dos

valores indevidamente descontados do autor, sendo que a devolução deverá observar o seguinte critério: simples para os descontos efetuados até 30/03/2021 e em dobro para aqueles realizados após essa data, aplicando-se correção monetária e juros exclusivamente pela taxa SELIC, conforme o entendimento firmado no REsp n. 1.795.982 e o disposto na Lei n. 14.904/2024, contados a partir da data de cada desconto (evento danoso), sendo o montante total apurado em sede de liquidação de sentença; (c) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária pelo IPCA a partir da data desta sentença, acrescida de juros moratórios calculados pela taxa SELIC, excluído o índice de correção monetária, a partir do evento danoso. Ressalto, contudo, que, em razão da superveniência da Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, os valores eventualmente percebidos na via administrativa deverão ser deduzidos daqueles decorrentes da presente condenação, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, observados os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800296-59.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804990-08.2021.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Ortega Odeque 00542060140 - Exectdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas qunato ao teor da sentença proferida à fl. 414.

Processo 0800330-29.2025.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Banco BMG S/A - Banco C6 S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição da perita de fl. 521, em que foi designada a data de 06/11/2025, às 14h:00min para a realização da perícia grafotécnica em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-907, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÃO DA PERITA: A parte autora deverá comparecer ao ato munida de seus documentos pessoais.

Processo 0800335-85.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Fica a parte exequente intimada do resultado negativos das pesquisa de bens, conforme extrato de fls. 100/101 e 104, devendo no prazo de 15 dias apresentar manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800361-83.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Mirella Lavinya da Silva Gonçalves - Sebastião Ernande Correia de Araújo

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 219-220, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0800385-82.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804384-77.2021.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Filipe Fernandes Reinoso - Tayane Priscyla Santana Monteiro - Exectdo: Julian Moreno Rosalli

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da sentença proferida à fl. 494.

Processo 0800398-81.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada de que a justificativa para o ato negativo mencionado na certidão de fl. 312 consta na parte inferior do referido documento no campo “Informações complementares.” Deste modo, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800428-82.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida no presente feito.

Processo 0800428-82.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor das informações extraídas pelo CEP que compõe o sistema CENSEC (Central de Escrituras e Procurações) juntadas na data de hoje, dia 02/10/2025 (peças sigilosas).

Processo 0800477-89.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ivanilda Dantas

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 185-186, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0800547-43.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Jesus de Araújo - Ré: Julia Gracieli Vrech Vidoto - Japão Conveniência Ltda - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

ADV: NYEDA YURI SANTOS KIYOTA DAN (OAB 26338B/MS)

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes através de seu(ua) advogado(a), de que foi designada perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 26/11/2025, às 17:40 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente.

Processo 0800565-93.2025.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte exequente intimada do resultado das pesquisa de endereços conforme fls. 107/110, devendo no prazo de 15 dias dar andamento no feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800603-08.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Cassiano - Réu: APDAP PREV Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências. Ademais intime-se a ré para apresentar contrarrazões recursais.

Processo 0800751-53.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Benedito Felicio Evaristo - Réu: Associacao de Beneficios e Previdencia Abenprev

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia “exequenda” devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a “verba principal” no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, fica desde já deferido eventual pedido de bloqueio de valores “on-line”, devendo a serventia proceder à realização da diligência do SISBAJUD pelo “robô” caso pleiteada pela parte exequente, pelo valor ínfimo e/ou teimosinha conforme o caso; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD, também pelo “robô”, e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente

de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800784-77.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maria Iolanda de Oliveira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: EDWARD MARTINS MARTIM (OAB 22616/MS)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias requererem o que entender de direito tendo em vista o julgamento do agravo conforme fls. 306/317.

Processo 0800817-43.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: MARIO XAVIER MARTINS - Réu: Cícero Gonçalves Pereira e outros

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

Decisão: Ciente da manifestação do perito às fls. 500-502, pelo que procedo à sua destituição do encargo, conforme nomeação às fls. 427-429. Intime-se. Defiro em parte o requerimento formulado à fl. 504. Considerando que o requerido VILSONMAR SILVA DE SOUZA reside à Rua Frei Gaspar, nº 877, apto. 18, Centro, CEP: 11310-061, na cidade de São Vicente-SP, determino a expedição de carta precatória, a fim de que a perícia grafotécnica seja realizada na referida comarca. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 427-429. Às providências.

Processo 0800854-26.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Teixeira de Araujo - Réu: APDAP PREV Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - réu revel

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

“A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.”. Na ocasião, fica a parte requerida intimada para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0800865-55.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Amazilda Moreira Alberto - Réu: Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social

ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)

ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB 22748/DF)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Amazilda Moreira Alberto em face de Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, para os seguintes fins: (a) Declarar a inexistência dos débitos e da relação jurídica descrita nos autos entre as partes; (b) Condenar o réu à restituição dos valores indevidamente descontados do autor, sendo que a devolução deverá observar o seguinte critério: simples para os descontos efetuados até 30/03/2021 e em dobro para aqueles realizados após essa data, aplicando-se correção monetária e juros exclusivamente pela taxa SELIC, conforme o entendimento firmado no REsp n. 1.795.982 e o disposto na Lei n. 14.904/2024, contados a partir da data de cada desconto (evento danoso), sendo o montante total apurado em sede de liquidação de sentença; (c) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária pelo IPCA a partir da data desta sentença, acrescida de juros moratórios calculados pela taxa SELIC, excluído o índice de correção monetária, a partir do evento danoso. Ressalto, contudo, que, em razão da superveniência da Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, os valores eventualmente percebidos na via administrativa deverão ser deduzidos daqueles decorrentes da presente condenação, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, observados os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à ré, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Na hipótese de interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800886-65.2024.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alimentos Zaeli LTDA

ADV: JOHNNY MARLON CAPICHTEN (OAB 27653/PR)

Teor do ato: “1. Defiro a utilização do sistema RENAJUD, a fim de inserir restrições (circulação) no(s) veículo(s) de propriedade da(s) parte(s) executada(s), as quais deverão constar no extrato gerado pelo sistema. 2. Proceda-se a serventia as providências necessárias para consulta de eventuais veículos nos termos do GPS Eletrônico, movimentando-se o processo de fila, bem como emitindo-se a certidão e procedendo-se as anotações pertinentes. 3. Com a inclusão da(s) constrições, lavre-se o termo de penhora e intime-se o exequente para manifestação, devendo especificar o endereço de localização do bem no prazo de 15 dias, ficando desde já deferido a expedição de mandado para avaliação e intimação do executado, o(s) qual(is) no ato ficará(ão) constituído(s) como depositário(s) do bem e ciente(s) de que poderá(ão) opor embargos no prazo legal. 4. Após, conclusos.”

Processo 0800906-22.2025.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804987-48.2024.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Bernardo Gonçalves dos Santos - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 23931A/CE)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a prestação de contas colacionada aos autos, abordando especificamente a sua regularidade. Ainda, intime-se a parte autora para que, em igual prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos: a) Pedido médico circunstanciado e atualizado; b) Orçamento(s) atualizado(s) para o tratamento ou procedimento requerido. Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0800918-36.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Edimilson Cassimiro da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

HOMOLOGO, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às f. 101/106 e 124/125 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do NCPC. Custas e honorários advocatícios conforme o acordado. Não havendo acordo, as partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas em partes iguais, ficando dispensadas do pagamento caso o acordo ocorra antes da sentença, ex vi art. 90 e ss, do CPC. Em caso de concessão da justiça gratuita, fica suspensa a cota parte da pessoa beneficiária. Oficie-se de imediato a EADJ para implantação do benefício previdenciário em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso de o INSS ainda apresentar os cálculos, intime-se-o para as providências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados os cálculos, intime-se o exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Oportunamente, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, salientado que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01. Com relação aos honorários contratuais, DEFIRO o eventual pedido destacamento, nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Dou por transitada em julgado a sentença, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0800952-89.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand - Exectdo: Anacleto Materiais para Construção Ltda- Me - réu revel

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Dessa forma, proceda-se a inscrição do nome do(a) executado(a) indicado(a) pelo exequente no cadastro de inadimplentes por meio da ferramenta SERASAJUD. Fica a parte exequente, desde logo, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação deste ato, indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual não correrá o prazo prescricional, devendo o feito permanecer em arquivo provisório, nos termos do art. 462 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o referido prazo sem manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral, onde permanecerão pelo prazo correspondente à prescrição do título executivo que fundamenta a ação, ressalvada a possibilidade de prosseguimento da execução a qualquer tempo, caso sejam localizados bens passíveis de constrição. Transcorrido integralmente o prazo prescricional, nos termos do art. 921, §5º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0801117-92.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800666-77.2018.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Raghiant Torres Advogados Associados - Exectdo: Fernando Antonio do Nascimento

ADV: RAGHIANT, TORRES, E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da sentença proferida à fl. 224.

Processo 0801212-88.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Heitor Prigol Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUANA CAVALCANTE DE JESUS (OAB 29984/MS)

ADV: BRENDÃO MARCOS LEITE UMBURANA (OAB 29033/MS)

1. RELATÓRIO Cuida-se de ação de natureza assistencial ajuizada por Heitor Prigol Ribeiro, qualificado nos autos, em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente identificado, na qual busca obter provimento jurisdicional para a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência - BPC/LOAS. O réu, em sua peça defensiva (fl. 111), pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de que estariam ausentes ao menos um dos requisitos legais necessários à concessão do pleiteado benefício. Laudo médico pericial às fls. 95/102. Estudo Social acostado às fls. 90/94. Manifestação do Ministério Público às fls. 117/120. É o relatório. Fundamento e decido. 2. MOTIVAÇÃO No mérito, o benefício da prestação continuada foi instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742/93, e tem como destinatário o portador de deficiência e o idoso que comprovem não terem meios próprios de subsistência. Da pessoa com deficiência O Brasil ratificou em 2008 a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, a qual foi incorporada no ordenamento jurídico com status de emenda constitucional (artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal), conferindo maior amplitude ao tema, com o objetivo de promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência (artigo 1º da referida Convenção). Por essa razão, sobreveio a Lei nº 12.470, de 31/08/2011, que alterou a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, e, posteriormente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com início de vigência em 05/01/2016), agregando os termos do artigo 1º da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em relação ao conceito de pessoa com deficiência, abrangendo as diversas ordens de impedimentos de longo prazo capazes de obstaculizar a plena e equânime participação social, considerando o meio em que se encontra inserida, estabelecendo para fins de concessão do benefício assistencial que será considerada pessoa com deficiência aquela que: “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais

pessoas". Consignou-se, ainda, conforme o § 10 do mesmo dispositivo legal: "considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos." Dessa forma, o conceito de deficiência para fins de concessão de benefício assistencial foi desvinculado da mera incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Conforme a atual redação do do § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 LOAS, a condição de deficiente não está mais restrita apenas à demonstração da incapacidade laborativa, estando atrelada ao modelo social de direitos humanos, de sorte que abandonando os critérios de análise restritivos, a pessoa postulante da benesse deve comprovar a existência de restrição capaz de obstaculizar a sua efetiva participação social de forma plena e justa na sociedade. Por oportuno, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, a legislação que disciplina a matéria não elenca o grau de incapacidade para fins de configuração da deficiência, não cabendo ao intérprete da lei a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão, estabelecendo que a lei deve ser interpretada de forma a garantir o benefício assistencial a uma maior gama possível de pessoas com deficiência. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA DEFICIENTE. ART. 20, §§ 2ºE 3º, DA LEI 8.742/93. DISTINÇÃO QUANTO AO GRAU DA DEFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE ACRESCER REQUISITOS NÃO PREVISTOS EM LEI, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. Incidência do Enunciado Administrativo 3/2016, do STJ ("Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"). II. Trata-se, na origem, de ação ajuizada por Cleide dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, a pessoa com deficiência. O Juízo de 1º Grau julgou o pedido procedente, para determinar a implantação, em favor da parte autora, do benefício assistencial requerido, concluindo que, "segundo o laudo de fls.154, a autora é portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve (Olifogrenia leve), concluindo que sua incapacidade é parcial e permanente. Ocorre que o caso da autora implica grave barreira à participação social, apesar de ter algum acesso a tratamento médico e uso de medicamentos para sua doença". O Tribunal a quo, dando provimento ao recurso de Apelação do INSS, decidiu pela improcedência do pedido, por considerar não preenchido o requisito da deficiência, para fins de concessão do benefício pleiteado, em virtude de ausência de incapacidade absoluta da autora, tendo em vista ser ela portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve, possuindo limitação apenas para atividades que demandam habilidades acadêmicas. III. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que, apesar de apontar como violados os arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, a parte recorrente não evidencia qualquer vício, no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao citado dispositivo, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.229.647/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 15/06/2018; AgInt no AREsp 1.173.123/MA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 29/06/2018. IV. No presente Recurso Especial, fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, o Ministério Público Federal sustenta ser devida a concessão do benefício de prestação continuada, porquanto demonstrado que a autora possui impedimentos de longo prazo que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sob pena de violação aos arts. 20, § 2º, da Lei 8.742/93 e 2º, § 1º, I a III, da Lei 13.146/2015. V. O Constituinte de 1988, no art. 203, caput, e inciso V, previu que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo, como um de seus objetivos, a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. VI. A Lei 8.742/93 regulamentou mencionado dispositivo constitucional, garantindo o benefício de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. VII. O art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93 dispõe que, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. VIII. Embora o acórdão recorrido tenha reconhecido a deficiência e as limitações da parte autora, considerou que a incapacidade era parcial e permanente e que a sua deficiência não impedia o trabalho em atividades que demandam habilidades práticas, ao invés de acadêmica, pelo que não haveria impedimento apto a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade. IX. A jurisprudência do STJ firmou entendimento segundo o qual, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, a legislação que disciplina a matéria não elenca o grau de incapacidade para fins de configuração da deficiência, não cabendo ao intérprete da lei a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão. Nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte: REsp 1.770.876/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2018; AgInt no AREsp 1.263.382/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/12/2018; REsp 1.404.019/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/08/2017. X. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido, para reconhecer, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei 8.742/93, que a parte autora é portadora de deficiência, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, bem como para determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que prossiga no julgamento da Apelação do INSS, como entender de direito, de vez que a autarquia, na Apelação, sustentou inexistente o requisito da hipossuficiência, cujo exame o acórdão recorrido não efetuou, por entendê-lo prejudicado, à míngua de prova da deficiência." (REsp 1962868/SP, Relatora Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, j. 21/03/2023, DJe 28/03/2023). Desse modo, de acordo com os dispositivos legais mencionados e a jurisprudência sobre a matéria, não se exige que a pessoa requerente do benefício seja incapaz de se locomover, de se alimentar, de fazer a higiene pessoal e de vestir-se sozinho, de se expressar ou de se comunicar, ou tenha dependência total de terceiros, sendo suficiente que não possua condições de completa autodeterminação ou dependa de algum auxílio, acompanhamento, vigilância ou atenção de outra pessoa para viver com dignidade e, ainda, que não tenha condições de buscar no mercado de trabalho meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por seu núcleo familiar. Da hipossuficiência econômica Para fazer jus ao benefício, deve o requerente comprovar, além da idade e da doença incapacitante, hipossuficiência financeira não apenas sua, mas também do seu núcleo familiar, nos exatos termos do art. 203, V da Carta Magna: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Já os arts. 2º, "e", e 20, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.742/93, estabelecem: Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (...) e) - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (...) § 2º . Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação comum a ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória." Assim, por seu caráter puramente assistencial, é providência constitucional concedida sem a exigência de contribuição à seguridade social. Quanto ao limite mínimo da renda per capita estabelecido no § 3º do art.20 da Lei nº 8.742/93, entendo que devem ser mitigados os rigores da lei instituidora do benefício, levando-se em consideração a condição social da parte requerente e seu direito ao amparo constitucional, em face não só da condição de pessoa portadora de deficiência, mas também do estado de miserabilidade em que vive e seu núcleo familiar, situações que devem ser analisadas caso a caso. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. IDOSO. INC. V DO ART.203 DA CF/88. LEI 8.742/93. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. EXIGÊNCIA DE RENDA PER CAPITÃ INFERIOR A (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DEMORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 4. Não obstante ter o Supremo Tribunal Federal declarado a constitucionalidade da exigência da renda mínima per capita de do salário mínimo (ADIn 1232/DF), deve ela ser considerada como um parâmetro para a aferição da necessidade, não impedindo que outros fatores sejam utilizados para comprovar a carência de condições de sobrevivência digna, como tem reiteradamente decidido o Eg. STJ. (...) (TRF/1ª Região. AC 42950-MG2002.01.99.042950-6. Segunda Turma. Rel. Desª. NeuzaMaria Alves da Silva. J. 29.03.2006)." "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITO ECONÔMICO. ART. 20, § 3º DA LEI 8.742/93. RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO.REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07-STJ. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. I - O requisito da renda per capita familiar inferior a (um quarto) do salário mínimo não constitui, por si só, causa impeditiva para a concessão do benefício de prestação continuada preconizado na Lei 8.742/93. Fatores outros, relacionados à situação econômico-financeira, devem, também, ser levados em consideração. II - Tendo o v. acórdão recorrido concluído pela concessão da renda mensal vitalícia, ocasião em que restou aferido o estado de miserabilidade da família, incabível nova discussão quanto ao suporte fático, especialmente em sede de recurso especial.Inteligência da Súmula 07-STJ. III - É inviável o prequestionamento de matéria constitucional, em sede de recurso especial, em respeito à competência delineada pela Constituição, ao designar o Pretório Excelso como seu guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no presente recurso exorbita os limites normativos do Especial, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal.IV - Agravo interno desprovido." (STJ. AgRg no Resp nº634.150/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma,DJ/I de 09.02.2005, p. 116). Não obstante ter o Supremo Tribunal Federal declarado a constitucionalidade da exigência da renda mínima per capita de do salário mínimo(ADIn 1232/DF), deve ela ser considerada como um parâmetro para a aferição da necessidade, não impedindo que outros fatores sejam utilizados para comprovar a carência de condições de sobrevivência digna, como tem reiteradamente decidido o Eg.Superior Tribunal de Justiça. Do caso dos autos O critério deficiência foi comprovado, conforme os termos dispostos no laudo médico disponibilizado em 02/07/2025 (fls. 95/102). Concluiu, o laudo médico pericial, que a parte autora possui diagnóstico de déficit de atenção, hiperatividade, autismo e epilepsia (CID F84 e F90), com data de início da doença desde o nascimento, preenchendo critérios médicos (deficiência e impedimento de longo prazo) para fazer jus ao benefício assistencial (BPC-LOAS). Atesta, ainda, que sendo o autor menor de idade, é possível afirmar que em razão da doença que acomete o autor há a necessidade de algum membro da família deixar a sua atividade produtiva para promover, em tempo integral, os cuidados que o menor necessita (f. 97). (Grifei) Por meio do estudo social (fls. 90/94), conclui-se que considerando que o núcleo familiar é composto por 3 pessoas e a renda variável declarada foi de R$800,00, calcula-se renda per capita de R$ 266,66. A genitora declarou receber ajuda do genitor e dos avós. De acordo com os relatos e os elementos observados não verificamos condição de miserabilidade na visita in loco. No entanto, considerando que a renda per capita de R$ 266,66 é inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, presume-se a hipossuficiência econômica, nos termos da legislação aplicável. Tal situação evidencia a impossibilidade de satisfação plena das necessidades básicas do núcleo familiar, justificando o reconhecimento da condição de miserabilidade e a concessão dos benefícios processuais cabíveis à parte. As despesas mensais foram assim elencadas: aluguel - R$ 600,00 (referiu dever 02 meses de aluguel); àgua encanada - R$ 100,00; energia elétrica - R$ 420,00; gás de cozinha: R$ 130,00; alimentação -R$ 1.000,00; farmácia -R$ 200,00 (avós paternos compram); internet - R$ 120,00 (avô materno que paga). A renda familiar mensal declarada pelo núcleo familiar composto por 03 pessoas foi de R$ 800,00; a criança não recebe pensão alimentícia por, estando o genitor desempregado (f. 93). Destarte, constou, no relatório social, que o local de residência constitui imóvel alugado, porém está com dois meses em atraso no pagamento. Composto por 2 quartos, sala, banheiro, cozinha, varanda e lavanderia. A residência é de alvenaria, com piso cerâmico, forro pvc, em bom estado de conservação. (f. 92). Ressalte-se, mais uma vez, que, conforme consta dos autos, o autor necessita de ajuda permanente de terceiros (f. 97). Como já foi destacado na fundamentação acima, o critério estabelecido no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único meio hábil para a comprovação da condição econômica de miserabilidade do beneficiário, consoante a jurisprudência das Cortes Superiores, e a previsão inserida nos parágrafos 11 e 11-A do referido artigo 20. O artigo 20-B, por sua vez, dispõe que na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade devem ser considerados o grau de deficiência, a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, o comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos, tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e com medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo SUS. Portanto, no presente caso, restou demonstrado que o autor é pessoa com deficiência, dependente de ajuda permanente de terceiros em diversas das rotinas diárias, inserindo-se no grupo de pessoas economicamente carentes que a norma instituidora do benefício assistencial visou amparar. 3. DISPOSITIVO Isto exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Heitor Prigol Ribeiro em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, condenando o demandado a implantar o benefício de prestação continuada de assistência social à pessoa deficiente - LOAS ao autor, nos termos do art. 2º, alínea e, da Lei 8.742/93, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 09/12/2024 (f. 21), devendo ser descontadas eventuais parcelas recebidas administrativamente, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, corrigidas desde as respectivas competências na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do STJ e Súmula 8 do TRF 3ª Região, bem como, o Manual de Orientações para os

Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 20, §§3º e 4º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º3.779, de 11/11/2009. Fica o INSS também condenado ao pagamento dos honorários periciais, nos moldes já determinados anteriormente. Expeça-se, de imediato, ofício requisitório, caso não haja feito. Sem remessa necessária, nos termos do artigo 496, §3º, I, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801565-65.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nazario Barrios - Réu: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.

Processo 0801768-32.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Venilda Rodrigues da Rocha

ADV: JÉSSICA BAZIQUETO MANSANO (OAB 20707/MS)

ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465/MS)

Fica a parte exequente intimada do r. despacho de fls. 883/886 bem como no prazo de 15 dias manifestar sobre os cálculos apresentados pelo executado às fls. 887/910.

Processo 0801798-62.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dorival Dionísio - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regime Geral da Previdência Social

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

“A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.”.

Processo 0801825-55.2018.8.12.0017 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Soubhia & Cia. Ltda. - Réu: Humberto Cesar Vale Bom

ADV: ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA ROSA (OAB 15722/PR)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 660/662.

Processo 0801919-66.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Imobiliária Pini Administração de Imóveis Ltda - Alessandro Aparecido Pinheiro

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada da r. decisão de fls. 360/361.

Processo 0801946-15.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Maria Aparecida Maura - Exectdo: Guilherme Zorzeto Neto
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 373/375 e 377/380.

Processo 0801953-41.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R. T. Nakamura Eireli ME - Exectdo: Móveis Romera LTDA - Anunciata Luiza Menegon Romera
ADV: GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB 52997/PR)
ADV: DENILSON DE OLIVEIRA (OAB 168666/SP)
ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)
ADV: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor inteiro teor da decisão interlocutória proferida às fls. 543-545. Fica a advogada Aylla Mellina de Oliveira Fanhani intimada de que a execução de honorários de fls. 518-542 foi desentranhada destes autos e distribuída em apartado e por dependência a este feito com o número 0000750-67.2025.8.12.0017, conforme teor das certidões de fls. 546-547.

Processo 0802042-88.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ivete Cardozo dos Santos - Réu: Natura Cosméstico S/A
ADV: GILSON TRINDADE DOS SANTOS (OAB 27415/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição da perita em que foi designada a data de 06/11/2025, às 14h30min para a realização da perícia grafotécnica em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, sito à Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-907, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÃO DA PERITA: A parte autora deverá comparecer ao ato munida de seus documentos pessoais.

Processo 0802074-59.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autor: Rafael Gomes Soares - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda
ADV: ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB 324495/SP)
ADV: JULIANA PENEDA HASSE (OAB 212272/SP)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 166-167.

Processo 0802080-03.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: João Batista Cardoso
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: THAYNA CARNEIRO DE SOUZA ASSUNÇÃO NOGUEIRA (OAB 26781/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 304-306, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0802085-30.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Ulicio de Souza Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Wellington Valério Villa Nova - Bruno Henrique Cardoso
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fl. 562.

Processo 0802171-93.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Aparecido de Souza - Réu: Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - Aapps Universo - réu revel
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
"A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: "A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado."(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.". (fls. 155-156). Ainda, fica a parte requerida intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito, conforme decisão de fls. 95-97.

Processo 0802181-11.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: G.R.D. - Exectdo: I.I.N.S.S.
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 289-291, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0802248-73.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Madalena Pereira de Oliveira - Exectdo: Unibap União Brasileira de Aposentados da Previdência

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: "A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado."(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada (fls. 278/283). Em prosseguimento, indefiro o pedido de fls. 270/275, por ausência de previsão legal no art. 313 do CPC. Ademais, com relação à pesquisa de valores pelo SISBAJUD, considero razoável e proporcional o prazo de 01 (um) ano para que sejam renovadas as diligências no sistema. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido, quando do julgamento do REsp 1.199.967/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, v.u., DJe 4.2.2011, cuja ementa segue transcrita: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO. BACEN JUD. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. 1. Controverte-se a respeito da decisão colegiada do Tribunal de origem, que afirmou que a pesquisa eletrônica da existência de dinheiro, por meio do sistema Bacen Jud, somente pode ser feita uma única vez, mesmo que o resultado tenha sido infrutífero, sob o argumento de que o Poder Judiciário não pode fazer papel de diligenciador da Fazenda Pública credora. (...) 7. A utilização do Bacen Jud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexiste abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo. (...) 9. Recurso Especial provido." Ainda, o E. TJMS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL - PEDIDO DE BUSCA DE BENS ATRAVÉS DOS SISTEMAS DO SISBAJUD CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - MEDIDA QUE SÓ DEVE SER CONCEDIDA EXCEPCIONALMENTE - PARTE QUE SE LIMITA A RENOVAR PEDIDOS DE PESQUISA PELOS SISTEMAS DO SISBAJUD HÁ MAIS DE UM ANO - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - NÃO ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406463-94.2022.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 20/07/2022, p: 21/07/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA SISBAJUD - REITERAÇÃO DA ORDEM - LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. A execução deve se pautar no interesse do credor (art. 797, caput), e não do devedor contumaz que não cumpre sua obrigação. 2. Conforme precedente do STJ, é possível a reiteração de requisição de informações pelo sistema SISBAJUD quando a mesma medida foi deferida nos autos há mais de ano e observado o princípio da razoabilidade. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401152-20.2025.8.12.0000, Rio Brilhante, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 07/02/2025, p: 11/02/2025) Ante o exposto, considerando que ainda não decorreu o prazo de 1 (um) ano desde a última pesquisa (fls. 261/264), indefiro o pedido de utilização do sisbajud. Por outro lado, defiro a utilização do sistema RENAJUD, para o fim de consultar a existência de veículos de propriedade da(s) parte(s) executada(s), através da juntada do extrato do sistema. Proceda-se a serventia as providências necessárias para consulta de eventuais veículos nos termos do GPS Eletrônico, movimentando-se o processo de fila, bem como emitindo-se a certidão e procedendo-se as anotações pertinentes. Sendo o resultado positivo, intime-se o exequente para manifestação, devendo especificar a restrição que pretende seja inserida, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o resultado negativo, intime-se o exequente para formular os requerimentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0802274-37.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Jonas dos Santos - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

No caso, somente a perícia contábil resolve a questão. A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: a) saber quem é credor; b) saber qual o valor atualizado desse crédito; c) saber qual o montante exato do suposto crédito da parte exequente; d) apurar qual o valor do débito/crédito atual e qual era à época da propositura do cumprimento de sentença. Para tanto, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, o contador Fábio de Abreu Garcia (Rua Delfino de Matos, 1120, Nova Andradina/MS, (67) 99644-7638). Desde já arbitro o valores dos honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com atenção ao grau de especialização do perito e à inexistência de grande complexidade dos cálculos a serem elaborados, utilizando-se analogia aos parâmetros da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal c/c artigo 3º, parágrafo 1º, dessa mesma resolução, bem como do artigo 6º, caput, da Resolução 127 do Conselho Nacional de Justiça. Imputo a responsabilidade do pagamento dos honorários ao executado/impugnante, pois vencido na ação principal e impugnou o cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no parágrafo 1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1o Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (parágrafo 2º, art. 465, CPC). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos

quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias e o executado para depósito dos honorários. Ressalte-se que, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 466, CPC, "o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Oportunamente e com o depósito dos honorários, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo 1º, CPC). Ao final, voltem-me para prolação de sentença.

Processo 0802300-35.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Fernanda da Silva Miazzo

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 10 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 158/160.

Processo 0802313-63.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gerino Oliveira Santos - Réu: Financob Intermediação de Negócios e Assessoria de Cobrança Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

ADV: THAYS AMANDA DA SILVA SELEGUIM (OAB 26780/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)

HOMOLOGO, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 284/285 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC, aplicando tal efeito a ambos os réus. Importante ressaltar que, tratando-se de ação indenizatória decorrente de relação de consumo, onde há responsabilidade solidária dos devedores, o acordo celebrado abrange todos os réus, nos termos termos do art. 844, §3º do Código Civil. Custas e honorários advocatícios conforme o acordado. Não havendo acordo, as partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas em partes iguais, ficando dispensadas do pagamento caso o acordo ocorra antes da sentença, ex vi art. 90 e ss, do CPC. Em caso de concessão da justiça gratuita, fica suspensa a cota parte da pessoa beneficiária. Levante-se eventuais valores penhorados/depositados, conforme o acordo. Dou por transitada em julgado a sentença, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0802342-31.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Marcela Cerdeira da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

D. Evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Abra-se vista à Defensoria Pública para no prazo de 15 (quinze) dias indique e qualifique todos os herdeiros da falecida, inclusive os menores incapazes Gabriela e Luiz Carlos, para fins de citação e eventual habilitação, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, devendo ainda manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 284/313 e pedido de reserva de honorários contratuais pela advogada às fls. 316/317. Cumprida as determinações, intime-se o MPE para manifestação. Às providências.

Processo 0802436-37.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jackson Hideo Sakate

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 dias justificar o peticionamento de fls. 349, tendo em vista que já houve a citação nos autos do executado, e o processo estava suspensão por ausência de bens.

Processo 0802505-35.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Cristina de Souza Moreira - Exectdo: Banco Bradesco S.A

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em respeito ao contraditório, manifeste-se a parte executada sobre o pedido de fls. 228/229, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas e consequências processuais cabíveis. Após, voltem.

Processo 0802567-56.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Rodrigues Sumi - Exectdo: João Mitonho de Moura - Antonio Alonso Guillen - Rosenir Cuer Guillen - Lindomar Fonseca do Nascimento

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

I - Com base no princípio da cooperação, defiro a pesquisa de endereços mediante a utilização do "Robô Pesquisador de Endereço", conforme solicitado. II - Proceda-se a serventia as providências necessárias, conforme o GPS eletrônico. III - Com a resposta da pesquisa, vista à parte autora para que se manifeste, inclusive para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0802577-85.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a complementação da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 04 (quatro) atos (2 penhoras, 2 avaliações e 1 intimação), tendo em vista que são 2 veículos no extrato RENAJUD de fl. 210, tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

Processo 0802611-89.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Wilson Ferreira dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: "A renúncia de mandato devidamente

comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado."(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.

Processo 0802613-98.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Aparecida Paioli - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

Defiro o pedido da autora em fl. 354-355. Expeça-se conforme requerido. Com as informações, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se. Após, voltem conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências.

Processo 0802646-83.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão de fl. 199, informações RENAJUD de fls. 200-202 e certidão de fl. 203, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802694-47.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luis Eduardo Sussi Andrade - Exectdo: S.S. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - Epp - Nivaldo Silvestre

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Nos termos do art. 682, II, do Código Civil, o mandato do advogado de fls. 343/345 extinguiu-se com o falecimento do outorgante, sem prejuízo da análise da alegada nulidade, por tratar-se de matéria de ordem pública. Conforme dispõe o art. 221 do CPC, o falecimento da parte no curso do processo acarreta a suspensão do prazo processual. De acordo com os arts. 313, I e §1º, e 689 do CPC, o óbito do réu impõe a abertura de incidente de habilitação, cabendo ao autor, caso não o faça, promover a citação do espólio ou dos sucessores. No caso, a decisão de fls. 329/333 não impôs qualquer obrigação ao réu, inexistindo, portanto, prejuízo que justifique a decretação de nulidade, nos termos do princípio pas de nullité sans grief. O que se verifica é apenas a suspensão do prazo judicial, nos termos do art. 221 do CPC, com posterior restituição do tempo remanescente. Conforme certidão de fls. 335, o prazo de 15 dias se encerraria em 01/07/2025. Entretanto, o falecimento do réu Nivaldo Silvestre ocorreu em 17/06/2025, o que impõe a suspensão. Diante disso, rejeito o pedido de nulidade, determino a suspensão do prazo desde a data do óbito, com retomada pelo tempo restante após a regularização processual e constituição de advogado. Determino, ainda, a retificação do polo passivo para inclusão do Espólio de Nivaldo Silvestre. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de óbito do réu e eventual termo de nomeação de Maria de Lourdes Avenia como inventariante. Juntado o documento, cite-se o espólio, por meio da inventariante, para manifestação em 5 (cinco) dias e, querendo, constituição de advogado. Decorrido o prazo sem manifestação, o prazo processual suspenso voltará a correr pelo tempo faltante, prosseguindo o processo à revelia do espólio. Às providências.

Processo 0802723-24.2025.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Antônia Gonçalves de Souza Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 217/220, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0802770-37.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801948-87.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Cecilia Delavy - Exectdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: ANA CECILIA DELAVY (OAB 19239RS)

Do pedido relativo ao SNIPER: O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - "Sniper" foi desenvolvido no âmbito do Justiça 4.0: Inovação e Efetividade na realização da Justiça para Todos, projeto de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional da Justiça - CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. A tecnologia do sistema contribui para o fortalecimento da estratégia de atuação na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, visando contribuir também para a diminuição do acervo e do congestionamento processual nas execuções/cumprimentos de sentença. Trata-se de um sistema que organiza e apresenta dados de forma a facilitar a investigação patrimonial. A ferramenta permite o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), que seriam dificilmente perceptíveis por uma simples análise documental. Em suma, o objetivo principal do sistema é de facilitar a visualização de relações jurídicas, uma vez que as bases de dados integradas à ferramenta são provenientes de fontes que possuem informações que contribuem com a construção dessa visualização. Por fim, convém destacar que a plataforma é alimentada por dados não sigilosos obtidos de fontes públicas, bem como dados obtidos por meio de convênios, de modo que algumas das informações podem ter sofrido alterações quando ocorrida sua exportação, motivo pelo qual se recomenda às partes que as informações sempre sejam checadas em fontes oficiais, internas ou externas ao Poder Judiciário.

ISSO POSTO, defiro a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - "Sniper", cujo extrato de consulta ao sistema deverá ser juntado pela serventia. Registro que, considerando os dados confidenciais constantes nos extratos em anexo, proceda-se a serventia a liberação dos mesmos observando-se as orientações do GPS eletrônico (item 2.2), concedendo o acesso aos documentos apenas às partes. Do pedido relativo ao INFOJUD: Defiro a consulta no INFOJUD das últimas declarações de imposto de renda da parte executada. A deliberação encontra guarida na atual jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018). Desse modo, proceda-se a solicitação de dados fiscais no INFOJUD em relação às últimas 03 (três) declarações de imposto de renda da parte executada. Os extratos obtidos junto ao mencionado banco de dados devem ser resguardos por sigilo. Dos demais pedidos: Defiro o pedido de fls. 329, item 3", retificando-se o nome da pessoa que tomou conhecimento do auto de penhora de fls. 290 para "Gilmar Curioni", o que pode ser constatado da mera assinatura constante no auto de fls. 290. Determino a intimação da parte executada para que, em quinze dias, indique bens passíveis de penhoram, sob pena de multa processual. Independente da determinação supra, após a juntada dos extratos do SNIPER e das declarações do INFOJUD, intime-se a parte autora para, em quinze dias, requerer o que de direito, sob pena de suspensão e arquivamento. Às providências.

Processo 0802770-37.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801948-87.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Cecilia Delavy - Exectdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da decisão proferida às fls. 330-332, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de penhora, sob pena de multa processual.

Processo 0802770-37.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801948-87.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Cecilia Delavy - Exectdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: ANA CECILIA DELAVY (OAB 19239RS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor da decisão proferida às fls. 330-332 e das informações sigilosas juntadas na data de hoje, dia 02/10/2025, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0802772-36.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Izaura Arantes Yara - Silvana Dias Freitas - Exectdo: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

Anote-se no SAJ, conforme manifestação de fls. 207/214. Após, arquivem-se.

Processo 0802814-95.2017.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Ernest Schillings Filho - Réu: Silvio Marcos dos Santos - Rosilene Dias Rocha Albanette dos Santos e outros

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 447/449.

Processo 0802828-45.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Luiz Antonio Vilalba

ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

(...) Diante de todo o exposto, rejeito integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença. Condeno a parte executada/impugnante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa do cumprimento de sentença, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade da verba em razão da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, defiro, desde já, a consulta por meio do sistema SISBAJUD, para bloqueio de ativos financeiros, conforme requerido à fl. 372. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802968-69.2024.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

1. Fica a parte autora intimada da r. decisão de fls. 184; "Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Com o retorno do mandado, vista à parte exequente para que se manifeste, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências." 2. Ademais, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento das custas para expedição do referido mandado.

Processo 0802971-24.2024.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Issao Yoshihara

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Defiro o requerimento retro. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0803018-95.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Maria Nita da Macena Guedes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da

demanda, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade, ajuizada por Maria Nita da Macena Guedes em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (14/03/2024 - fl. 28). As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo nos termos do artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao disposto no art. 85, § 3º do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença de procedência, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º, da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que o art. 46 da Lei nº 3151/2005, que isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Sem remessa necessária, nos termos 496, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803019-80.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lucia da Silva Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade, ajuizada por Maria Lucia da Silva Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (08/07/2022 - fls. 13-14). As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo nos termos do artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao disposto no art. 85, § 3º do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença de procedência, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º, da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que o art. 46 da Lei nº 3151/2005, que isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Sem remessa necessária, nos termos 496, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803022-06.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Jairo Diniz Lopes e outro

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 337-338, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos.

Processo 0803083-27.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antônio Ferreira Neto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 235/238, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803123-77.2021.8.12.0017 - Monitória - Cheque

Autor: Claudemir Terêncio - Réu: Paulo Gonçalves Rodrigues - Luciano Nunes da Silva Junior

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. decisão de fls. 415/417.

Processo 0803143-39.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Helena Rocha

ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 338.

Processo 0803219-87.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Augusta Natalina Custodio - Réu: Aapps - Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - réu revel

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: "A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado."(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.

Processo 0803325-49.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Pâmela Paola de Araujo Silva

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização do alvará de fl. 191, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0803453-06.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: José Aparecido da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 10 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 441/443.

Processo 0803460-95.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Adelson Rivaldo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

1. RELATÓRIO Cuida-se de ação de natureza assistencial ajuizada por Adelson Rivaldo da Silva, qualificado nos autos, em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente identificado, na qual busca obter provimento jurisdicional para a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência - BPC/LOAS. O réu, em sua peça defensiva (fls. 81/93), pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de que estariam ausentes os requisitos legais necessários à concessão do pleiteado benefício. Laudo médico pericial às fls. 56/72. Estudo Social acostado às fls. 163/169. Manifestação do Ministério Público às fls. 186/188. É o relatório. Fundamento e decido. 2. PRELIMINARES Afasto a alegação de prescrição quinquenal arguida pela autarquia ré, tendo em vista que o requerimento administrativo foi protocolado em 06/07/2023 e a presente ação foi ajuizada em 20/07/2023. Assim, não houve decurso de prazo superior a cinco anos entre a origem da pretensão e o ajuizamento da ação, de modo que todas as parcelas vencidas são exigíveis. Pelo mesmo fundamento, afasto a preliminar de prescrição total. 3. MOTIVAÇÃO No mérito, o benefício da prestação continuada foi instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742/93, e tem como destinatário o portador de deficiência e o idoso que comprovem não terem meios próprios de subsistência. Da pessoa com deficiência O Brasil ratificou em 2008 a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, a qual foi incorporada no ordenamento jurídico com status de emenda constitucional (artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal), conferindo maior amplitude ao tema, com o objetivo de promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência (artigo 1º da referida Convenção). Por essa razão, sobreveio a Lei nº 12.470, de 31/08/2011, que alterou a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, e, posteriormente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com início de vigência em 05/01/2016), agregando os termos do artigo 1º da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em relação ao conceito de pessoa com deficiência, abrangendo as diversas ordens de impedimentos de longo prazo capazes de obstaculizar a plena e equânime participação social, considerando o meio em que se encontra inserida, estabelecendo para fins de concessão do benefício assistencial que será considerada pessoa com deficiência aquela que: "tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Consignou-se, ainda, conforme o § 10 do mesmo dispositivo legal: "considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos." Dessa forma, o conceito de deficiência para fins de concessão de benefício assistencial foi desvinculado da mera incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Conforme a atual redação do do § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 LOAS, a condição de deficiente não está mais restrita apenas à demonstração da incapacidade laborativa, estando atrelada ao modelo social de direitos humanos, de sorte que abandonando os critérios de análise restritivos, a pessoa postulante da benesse deve comprovar a existência de restrição capaz de obstaculizar a sua efetiva participação social de forma plena e justa na sociedade. Por oportuno, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, a legislação que disciplina a matéria não elenca o grau de incapacidade para fins de configuração da deficiência, não cabendo ao intérprete da lei a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão, estabelecendo que a lei deve ser interpretada de

forma a garantir o benefício assistencial a uma maior gama possível de pessoas com deficiência. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA DEFICIENTE. ART. 20, §§ 2ºE 3º, DA LEI 8.742/93. DISTINÇÃO QUANTO AO GRAU DA DEFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE ACRESCER REQUISITOS NÃO PREVISTOS EM LEI, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. Incidência do Enunciado Administrativo 3/2016, do STJ ("Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"). II. Trata-se, na origem, de ação ajuizada por Cleide dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, a pessoa com deficiência. O Juízo de 1º Grau julgou o pedido procedente, para determinar a implantação, em favor da parte autora, do benefício assistencial requerido, concluindo que, "segundo o laudo de fls.154, a autora é portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve (Olifogrenia leve), concluindo que sua incapacidade é parcial e permanente. Ocorre que o caso da autora implica grave barreira à participação social, apesar de ter algum acesso a tratamento médico e uso de medicamentos para sua doença". O Tribunal a quo, dando provimento ao recurso de Apelação do INSS, decidiu pela improcedência do pedido, por considerar não preenchido o requisito da deficiência, para fins de concessão do benefício pleiteado, em virtude de ausência de incapacidade absoluta da autora, tendo em vista ser ela portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve, possuindo limitação apenas para atividades que demandam habilidades acadêmicas. III. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que, apesar de apontar como violados os arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, a parte recorrente não evidencia qualquer vício, no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao citado dispositivo, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.229.647/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 15/06/2018; AgInt no AREsp 1.173.123/MA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 29/06/2018. IV. No presente Recurso Especial, fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, o Ministério Público Federal sustenta ser devida a concessão do benefício de prestação continuada, porquanto demonstrado que a autora possui impedimentos de longo prazo que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sob pena de violação aos arts. 20, § 2º, da Lei 8.742/93 e 2º, § 1º, I a III, da Lei 13.146/2015. V. O Constituinte de 1988, no art. 203, caput, e inciso V, previu que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo, como um de seus objetivos, a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. VI. A Lei 8.742/93 regulamentou mencionado dispositivo constitucional, garantindo o benefício de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. VII. O art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93 dispõe que, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. VIII. Embora o acórdão recorrido tenha reconhecido a deficiência e as limitações da parte autora, considerou que a incapacidade era parcial e permanente e que a sua deficiência não impedia o trabalho em atividades que demandam habilidades práticas, ao invés de acadêmica, pelo que não haveria impedimento apto a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade. IX. A jurisprudência do STJ firmou entendimento segundo o qual, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, a legislação que disciplina a matéria não elenca o grau de incapacidade para fins de configuração da deficiência, não cabendo ao intérprete da lei a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão. Nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte: REsp 1.770.876/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2018; AgInt no AREsp 1.263.382/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/12/2018; REsp 1.404.019/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/08/2017. X. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido, para reconhecer, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei 8.742/93, que a parte autora é portadora de deficiência, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, bem como para determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que prossiga no julgamento da Apelação do INSS, como entender de direito, de vez que a autarquia, na Apelação, sustentou inexistente o requisito da hipossuficiência, cujo exame o acórdão recorrido não efetuou, por entendê-lo prejudicado, à míngua de prova da deficiência." (REsp 1962868/SP, Relatora Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, j. 21/03/2023, DJe 28/03/2023). Desse modo, de acordo com os dispositivos legais mencionados e a jurisprudência sobre a matéria, não se exige que a pessoa requerente do benefício seja incapaz de se locomover, de se alimentar, de fazer a higiene pessoal e de vestir-se sozinho, de se expressar ou de se comunicar, ou tenha dependência total de terceiros, sendo suficiente que não possua condições de completa autodeterminação ou dependa de algum auxílio, acompanhamento, vigilância ou atenção de outra pessoa para viver com dignidade e, ainda, que não tenha condições de buscar no mercado de trabalho meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por seu núcleo familiar. Da hipossuficiência econômica Para fazer jus ao benefício, deve o requerente comprovar, além da idade e da doença incapacitante, hipossuficiência financeira não apenas sua, mas também do seu núcleo familiar, nos exatos termos do art. 203, V da Carta Magna: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Já os arts. 2º, "e", e 20, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.742/93, estabelecem: Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (...) e) - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (...) § 2º . Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação comum a ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória." Assim, por seu caráter puramente assistencial, é providência constitucional concedida sem a exigência de contribuição à seguridade social. Quanto ao limite

mínimo da renda per capita estabelecido no § 3º do art.20 da Lei nº 8.742/93, entendo que devem ser mitigados os rigores da lei instituidora do benefício, levando-se em consideração a condição social da parte requerente e seu direito ao amparo constitucional, em face não só da condição de pessoa portadora de deficiência, mas também do estado de miserabilidade em que vive e seu núcleo familiar, situações que devem ser analisadas caso a caso. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. IDOSO. INC. V DO ART.203 DA CF/88. LEI 8.742/93. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. EXIGÊNCIA DE RENDA PER CAPITÃ INFERIOR A (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DEMORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 4. Não obstante ter o Supremo Tribunal Federal declarado a constitucionalidade da exigência da renda mínima per capita de do salário mínimo (ADIn 1232/DF), deve ela ser considerada como um parâmetro para a aferição da necessidade, não impedindo que outros fatores sejam utilizados para comprovar a carência de condições de sobrevivência digna, como tem reiteradamente decidido o Eg. STJ. (...) (TRF/1ª Região. AC 42950-MG2002.01.99.042950-6. Segunda Turma. Rel. Desª. NeuzaMaria Alves da Silva. J. 29.03.2006).” “PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITO ECONÔMICO. ART. 20, § 3º DA LEI 8.742/93. RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO.REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07-STJ. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. I - O requisito da renda per capita familiar inferior a (um quarto) do salário mínimo não constitui, por si só, causa impeditiva para a concessão do benefício de prestação continuada preconizado na Lei 8.742/93. Fatores outros, relacionados à situação econômico-financeira, devem, também, ser levados em consideração. II - Tendo o v. acórdão recorrido concluído pela concessão da renda mensal vitalícia, ocasião em que restou aferido o estado de miserabilidade da família, incabível nova discussão quanto ao suporte fático, especialmente em sede de recurso especial.Inteligência da Súmula 07-STJ. III - É inviável o prequestionamento de matéria constitucional, em sede de recurso especial, em respeito à competência delineada pela Constituição, ao designar o Pretório Excelso como seu guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no presente recurso exorbita os limites normativos do Especial, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal.IV - Agravo interno desprovido.” (STJ. AgRg no Resp nº634.150/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma,DJ/I de 09.02.2005, p. 116). Não obstante ter o Supremo Tribunal Federal declarado a constitucionalidade da exigência da renda mínima per capita de do salário mínimo(ADIn 1232/DF), deve ela ser considerada como um parâmetro para a aferição da necessidade, não impedindo que outros fatores sejam utilizados para comprovar a carência de condições de sobrevivência digna, como tem reiteradamente decidido o Eg.Superior Tribunal de Justiça. Do caso dos autos O critério deficiência foi comprovado, conforme os termos dispostos no laudo médico disponibilizado em 24/10/2023 (fls. 56/72). Concluiu, o laudo médico pericial, que a parte autora possui diagnóstico de lombocitalgia (CID M511), não sendo possóvel determinar com exatidão a data de início da doença, preenchendo critérios médicos (deficiência e impedimento de longo prazo) para fazer jus ao benefício assistencial (BPC-LOAS). Em resposta aos quesitos, informa, o laudo pericial, que a incapacidade é permanente e total (f. 60) e que não será cessada a invalidez (f. 61). Por meio do estudo social (fls. 163/169), conclui-se que o autor encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade social, com histórico de trabalho rural desde a infância e sem condições de prover sua própria subsistência de forma digna, seja por meio de trabalho ou outra fonte de renda. Sua condição de saúde impõe limitações severas à sua autonomia e independência funcional, por se tratar de pessoa idosa, em condição de miserabilidade e com restrições funcionais significativas. (...) do ponto de vista social, concluiu-se que a parte autora se encontra em situação de miserabilidade e vulnerabilidade social. (Grifei) As despesas mensais foram assim elencadas: energia elétrica - R$ 110,00; alimentação e higiene pessoal - R$ 200,00; àgua - R$ 100,00; gás de cozinha: R$ 98,00; medicamentos - R$ 100,00. A renda familiar mensal declarada pelo núcleo familiar composto por 01 pessoa foi de R$ 600,00 proveniente de auxílio de benefício do Governo Federal. Destarte, constou, no relatório social, que o local de residência é cedido sem qualquer segurança de posse ou propriedade, a residência é construída em madeira, sendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro, com varandas pequenas na frente e nos fundos da residência também com pisos desgastados com o tempo, sem calçadas sendo muito simples. Quanto a mobília o autor possui: uma geladeira, um fogão, armário, (...). Não possui carro ou moto. (fl. 165). Como já foi destacado na fundamentação acima, o critério estabelecido no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único meio hábil para a comprovação da condição econômica de miserabilidade do beneficiário, consoante a jurisprudência das Cortes Superiores, e a previsão inserida nos parágrafos 11 e 11-A do referido artigo 20. O artigo 20-B, por sua vez, dispõe que na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade devem ser considerados o grau de deficiência, a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, o comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos, tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e com medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo SUS. Portanto, no presente caso, restou demonstrado que o autor é pessoa com deficiência, dependente de ajuda permanente de terceiros em diversas das rotinas diárias, inserindo-se no grupo de pessoas economicamente carentes que a norma instituidora do benefício assistencial visou amparar. 4. DISPOSITIVO Isto exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adelson Rivaldo da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, condenando o demandado a implantar o benefício de prestação continuada de assistência social à pessoa deficiente - LOAS ao autor, nos termos do art. 2º, alínea e, da Lei 8.742/93, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir da data de realização da perícia médica judicial, ou seja, 24/10/2023 (f. 57), devendo ser descontadas eventuais parcelas recebidas administrativamente, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, corrigidas desde as respectivas competências na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do STJ e Súmula 8 do TRF 3ª Região, bem como, o Manual de Orientações para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 20, §§3º e 4º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º3.779, de 11/11/2009. Fica o INSS também condenado ao pagamento dos honorários periciais, nos moldes já determinados anteriormente. Expeça-se, de imediato, ofício requisitório, caso não haja feito. Sem remessa necessária, nos termos do artigo 496, §3º, I, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803535-66.2025.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: João Gregório da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANGELA DE ARAUJO LOPES MOURÃO (OAB 28477/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 139/142, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803665-95.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Claudia Trindade Ferreira - Iasmin Trindade Siqueira e outro

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização do alvará de fl. 476, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos.

Processo 0803686-32.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Joel Machado - Réu: Conafer- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)

Considerando o requerimento da parte autora, declaro extinto o presente processo, em razão da existência de litispendência, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803702-83.2025.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora intimada do resultado das pesquisa de endereços conforme fls. 79/81 devendo no prazo de 10 dias manifestar-se, sob pena das consequências processuais previstas em lei. Desde já, ficam deferidos eventuais pedidos de expedição de mandados nos endereços localizados.

Processo 0803715-53.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Antônio Alonso Guillen

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização do alvará de fl. 361, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o seu recebimento através de petição nos autos.

Processo 0803749-62.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Concrevia Mix Concreto Eireli - EPP - Exectdo: MB 3 Montagens e Construcoes Eireli - ME

ADV: ALVARO FRANCISCO MARIGO (OAB 241364/SP)

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)

Intimação da parte executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 363/364, notadamente para cumprir o item 1. e 2., a fim de que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, sendo fixado honorários advocatícios da fase de execução em 10% sobre o valor da quantia exequenda, sendo que referida verba será devida no caso de não pagar espontaneamente a verba principal no prazo legal, nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. Fica consignado que o prazo para impugnação é de 15 dias, o qual começa fluir no transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, CPC, nos termos do item 8 do r. despacho.

Processo 0803950-83.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Jose Cirilo dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: FRANCIEVAL DA SILVA (OAB 28640/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da sentença proferida à fl. 269.

Processo 0803997-23.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Maria Cristina do Nascimento Branco

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Ante o exposto, reconheço a legitimidade do PREVINA para figurar no polo passivo e determino a inclusão do Município de Nova Andradina como litisconsorte passivo necessário, em razão da expressa disposição do art. 2º da Lei Municipal nº 1.563/2020. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, que recomenda a dispensa da prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Ainda sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de

contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0804009-71.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Elias Martinez

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 10 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 168/170.

Processo 0804018-33.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Domitilha Ribeiro da Silva - Réu: UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Evolua-se a classe processual dos autos, a fim de que passe a constar como “cumprimento de sentença”. Considerando o que já foi decidido em sentença e a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte exequente, verifico, em consulta ao sistema PREVJUD, a existência de requerimento administrativo com o mesmo objeto da presente execução (extrato anexo). Diante disso, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob as penas da lei, esclareça se já houve o recebimento, total ou parcial, dos valores pleiteados pela via administrativa. Decorrido o prazo, observar-se-á o seguinte: a) Em caso de resposta afirmativa ou de silêncio (que será interpretado como quitação), deverá a parte exequente, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo atualizada, decotando os valores já adimplidos, sob pena de extinção da execução; b) Em caso de resposta negativa, oficie-se ao INSS, via PREVJUD, com a cópia do extrato, comunicando a existência da presente execução judicial sobre o mesmo crédito, a fim de que a autarquia previdenciária adote as providências cabíveis para evitar o pagamento em duplicidade. Após o cumprimento das diligências acima, cumpram-se as determinações abaixo: 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia “exequenda” devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a “verba principal” no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, fica desde já deferido eventual pedido de bloqueio de valores “on-line”, devendo a serventia proceder à realização da diligência do SISBAJUD pelo “robô” caso pleiteada pela parte exequente, pelo valor ínfimo e/ou teimosinha conforme o caso; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD, também pelo “robô”, e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804083-38.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

Reqte: Fátima Nunes Farinha Soldan - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804093-72.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Alves da Mota - Exectdo: Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - Abapen

ADV: RICARDO MAZUY BOTELHO (OAB 29906/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB 22748/DF)

Intimação da parte executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 156/157, notadamente para cumprir o item 1. e 2., a fim de que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, sendo fixado honorários advocatícios da fase de execução em 10% sobre o valor da quantia exequenda, sendo que referida verba será devida no caso de não pagar espontaneamente a verba principal no prazo legal, nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. Fica consignado que o prazo para impugnação é de 15 dias, o qual começa fluir no transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, CPC, nos termos do item 8 do r. despacho.

Processo 0804103-19.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joel da Cruz Xavier - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GABRIEL CARNEIRO DA MATTA (OAB 66205/BA)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo improcedente o pedido formulado por Joel da Cruz Xavier. Considerando a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, todavia com a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se aparte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze)dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento do recurso. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804273-88.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803464-98.2024.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Eliezer Emerecik - Sônia Maria da Silva Emerick - Embargdo: Roberto Zanati Pereira - Ronaldo Zanati Pereira - Romildo Zanati Pereira

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Em face do exposto, julgo procedentes os embargos à execução opostos por Eliezer Emerecik e Sônia Maria da Silva Emerick, para decretar a extinção da execução de título extrajudicial nº 0803464-98.2024.8.12.0017 (em apenso), com fundamento no art. 803, inciso I, c/c art. 924, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o resultado do julgamento e em razão de ainda ser cabível recurso, concedo efeito suspensivo aos embargos, nos termos do art. 919, §1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, presentes os requisitos do art. 311, inciso IV, do CPC, defiro a tutela de evidência para determinar o cancelamento do protesto lavrado em decorrência do contrato, bem como a baixa de eventuais inscrições negativas lançadas em nome dos embargantes junto aos cadastros restritivos de crédito, tais como Serasa e SPC. Oficie-se às instituições competentes e proceda-se às anotações nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, com a urgência que o caso requer. No tocante à sucumbência, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os parâmetros do art. 85, §2º, do CPC. Determino o traslado de cópia integral desta sentença aos autos da execução em apenso, para os devidos fins. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal, na forma do art. 1.010, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e baixas necessárias.

Processo 0804312-90.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nogueiras Agropastoril Ltda - Réu: Festa Brava Agropastoril Ltda

ADV: PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 223163/SP)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Decisão: Defiro o pleito formulado pela parte autora às fls. 251-253. Expeça-se novo ofício à ENERGISA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente, de forma clara, específica e integral, as informações requisitadas no ofício expedido à fl. 247, com apresentação dos documentos necessários ao exato cumprimento da ordem, sob pena de crime de desobediência e sujeição à aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Ainda, determino que conste no ofício que, eventual impossibilidade de precisar o local exato onde estava instalado o dito medidor, deverá, desde já, designar funcionário habilitado para acompanhar diligência a ser promovida por este juízo, com o exato propósito de indicar o ponto de instalação do equipamento, esclarecendo, de forma definitiva, se este estava ou não situado na propriedade da parte autora. Com a resposta, intime-se as partes, em igual prazo. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0804344-56.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lucas Pereira da Silva - Réu: Leonildo Fiumari Junior

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: “Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0804385-23.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: José Celso Lubausk - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Dessa forma, declino da competência em razão do foro abusivo e determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor da Comarca de Bataguassu/MS, para que proceda à redistribuição a uma das varas competentes. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0804390-45.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida de Souza dos Santos - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem. Às providências.

Processo 0804391-06.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Lenir de Oliveira Lima Biembengute - Exectdo: Ivanildo Brito da Silva - Sheila Edmara de Souza - réu revel

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: MARIANA VOLPI MARTUCCI (OAB 373047/SP)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Dessa forma, proceda-se a inscrição do nome do(a) executado(a) indicado(a) pelo exequente no cadastro de inadimplentes por meio da ferramenta SERASAJUD. Fica a parte exequente, desde logo, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação deste ato, indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual não correrá o prazo prescricional, devendo o feito permanecer em arquivo provisório, nos termos do art. 462 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o referido prazo sem manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral, onde permanecerão pelo prazo correspondente à prescrição do título executivo que fundamenta a ação, ressalvada a possibilidade de prosseguimento da execução a qualquer tempo, caso sejam localizados bens passíveis de constrição. Transcorrido integralmente o prazo prescricional, nos termos do art. 921, §5º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição intercorrente.

Processo 0804452-27.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Francisca Nunes Pereira

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Decisão: A parte autora intenciona a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título executivo extrajudicial, diante do insucesso das diligências para localização e apreensão do bem objeto da garantia fiduciária. O pedido encontra amparo no princípio da fungibilidade das ações, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, e no artigo 783 e seguintes, do Código de Processo Civil. Assim, defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título executivo extrajudicial, devendo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Adequar a petição inicial aos requisitos da ação executiva (art. 798 e seguintes, do CPC); e 2 - Promover o recolhimento das custas complementares e diligências, sendo o caso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0804452-90.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Karin Quirino da Rocha - Exectdo: Invester Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 342/343, notadamente para cumprir o item 1. e 2., a fim de que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, sendo fixado honorários advocatícios da fase de execução em 10% sobre o valor da quantia exequenda, sendo que referida verba será devida no caso de não pagar espontaneamente a verba principal no prazo legal, nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. Fica consignado que o prazo para impugnação é de 15 dias, o qual começa fluir no transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, CPC, nos termos do item 8 do r. despacho.

Processo 0804458-29.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Eva Maria dos Santos Nicolau - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 175/178, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0804472-76.2025.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elaine Aparecida Ribeiro

ADV: JAIR HERMENEGILDO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 29896/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, a fim de: Juntar o título executivo judicial que embasa a presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Comprovar a hipossuficiência financeira alegada, juntando aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e de todos os membros que compõem seu núcleo familiar (últimos três meses), bem como as declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. A não apresentação dos documentos ou a apresentação de documentos que não demonstrem a alegada insuficiência de recursos ensejará o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0804538-95.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Jair Lima

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 463-464, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0804594-89.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Bento Barbosa Júnior

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Fica a parte autora intimada da r. decisão de fls. 142/146.

Processo 0804629-83.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alcindo Leonardo de Lima - Réu: APDAP PREV - Associaçao de Proteçao e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: RICARDO MAZUY BOTELHO (OAB 29906/MS)

A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.

Processo 0804654-33.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Maria Horacio Correia

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 10 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 216/218.

Processo 0804659-84.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Antonio Francisco Alves - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: RAFAELA SILVA DOS SANTOS (OAB 511644/SP)

Fica devidamente intimado da r. decisão de fls. 63/65.

Processo 0804694-44.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Gislaine Blanco de Lima Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FELIPE ARYEL FRUTUOSO SILVA (OAB 27677/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 40/44.

Processo 0804696-14.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Ibrantina da Silva Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 28/31.

Processo 0804700-51.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Aparecida de Vasconcelos da Silva

ADV: HELLEN CAROLINE DOS SANTOS OMITO (OAB 30157/MS)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos instrumento de procuração atualizado e comprovante de endereço atualizado e legível em seu próprio nome, ou, alternativamente, declaração da pessoa em cujo nome figure o comprovante, afirmando que a parte autora reside no local indicado. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804714-06.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Yago Lorenzo Onorio Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

3. DISPOSITIVO ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, e julgo improcedente o pedido formulado por Yago Lorenzo Onorio Rodrigues. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, CPC). Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804721-61.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a 01 ato mais 100 km, mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu “Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça”: para emissão do competente mandado.

Processo 0804740-33.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Bianca Tamires da Silva Xavier - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 17/20.

Processo 0804748-10.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Maria Neuza dos Santos

ADV: ROSE DE FREITAS RAMALHO DA SILVA (OAB 433929/SP)

ADV: JOÃO RAPHAEL FERREIRA SILVA (OAB 503869/SP)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: “Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após voltem. Às providências.

Processo 0804754-17.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Considerando que a petição inicial está amparada por demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Às providências.

Processo 0804823-49.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Considerando que a petição inicial está amparada por demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Às providências.

Processo 0804841-07.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Luzia de Paula - Réu: União Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos - Unaspub

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB 22748/DF)

ADV: VANESSA SOUZA SILVA PEREZ (OAB 30343/MS)

Evolua-se a classe processual dos autos, a fim de que passe a constar como “cumprimento de sentença”. Considerando o que já foi decidido em sentença e a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte exequente, verifico, em consulta ao sistema PREVJUD, a existência de requerimento administrativo com o mesmo objeto da presente execução (extrato anexo). Diante disso, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob as penas da lei, esclareça se já houve o recebimento, total ou parcial, dos valores pleiteados pela via administrativa. Decorrido o prazo, observar-se-á o seguinte: a) Em caso de resposta afirmativa ou de silêncio (que será interpretado como quitação), deverá a parte exequente, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo atualizada, decotando os valores já adimplidos, sob pena de extinção da execução; b) Em caso de resposta negativa, oficie-se ao INSS, via PREVJUD, com a cópia do extrato, comunicando a existência da presente execução judicial sobre o mesmo crédito, a fim de que a autarquia previdenciária adote as providências cabíveis para evitar o pagamento em duplicidade. Após o cumprimento das diligências acima, cumpram-se as determinações abaixo: 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia “exequenda” devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a “verba principal” no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte

exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, fica desde já deferido eventual pedido de bloqueio de valores "on-line", devendo a serventia proceder à realização da diligência do SISBAJUD pelo "robô" caso pleiteada pela parte exequente, pelo valor ínfimo e/ou teimosinha conforme o caso; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD, também pelo "robô", e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804844-25.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sidnei Zangrande Schirmann

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANGELA DE ARAUJO LOPES MOURÃO (OAB 28477/MS)

Fica a parte autora intimada da r. decisão de fls. 41/45.

Processo 0804876-30.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Dherick Davi Monguini Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: VANESSA SOUZA SILVA PEREZ (OAB 30343/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 26/29.

Processo 0804940-40.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Rozilda de Fátima Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 93/99.

Processo 0804972-45.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Deomar Aparecida da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

Isso posto, presente a hipótese do artigo 381, III, do Código de Processo Civil, ao menos em sede de cognição sumária, admito o processamento desta ação de produção antecipada de provas. Cite-se a interessada na produção de prova para que, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nova vista à requerente, também por 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me para saneamento. Às providências necessárias.

Processo 0805049-54.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro Barros de Oliveira

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376/MS)

Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, que recomenda a dispensa da prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Ainda sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805057-65.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Geraldo Cardoso de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES (OAB 26258/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por

cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, fica desde já deferido eventual pedido de bloqueio de valores "on-line", devendo a serventia proceder à realização da diligência do SISBAJUD pelo "robô" caso pleiteada pela parte exequente, pelo valor ínfimo e/ou teimosinha conforme o caso; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD, também pelo "robô", e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805060-20.2024.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Sicoob Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Eliel Barros de Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JAMYLLE GABRIELLE BARROS DE OLIVEIRA (OAB 30341/MS)

Porquanto tempestivos, passo à análise dos presentes aclaratórios. Prescreve o art.1022 do CPC que os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, para corrigir erro material. Vê-se, portanto, que os aclaratórios são a via recursal cabível para sanar vícios que porventura maculem o julgado. Além disso, prevê a lei a possibilidade de que o saneamento dos vícios culminem por modificar o julgado (§ 4º do art.1.024, do CPC), caso em que lhe serão conferidos efeitos infringentes. Assim, a regra é que os embargos de declaração sirvam apenas ao aperfeiçoamento da decisão judicial, porque a rediscussão direta da causa, nesta via, é inadmissível. Portanto, os efeitos infringentes são cabíveis, apenas, quando o aclaramento da obscuridade, o desfazimento da contradição ou a supressão da omissão acabem por modificar o julgado indiretamente. Na hipótese, o embargante pretende o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do executado, ou seja, quer rediscutir o próprio mérito da decisão, o que deve ser feito através do recurso próprio e não por meio dos aclaratórios. Insta salientar que o deferimento da justiça gratuita restou devidamente fundamentado e amparado nos documentos apresentados pelo executado em sua primeira manifestação nos autos. Assim, não há que se falar em ausência de comprovação ou em necessidade de juntada de novos documentos, uma vez que a análise da benesse considerou os elementos já constantes nos autos, os quais se mostraram suficientes para o deferimento da gratuidade. Portanto, o argumento apresentado nos embargos de declaração não merece prosperar. Assim, se o juiz decidiu e expôs as razões de seu convencimento, sem omissão, contradição ou obscuridade, o provimento atacado não padece de qualquer defeito sanável pela via dos aclaratórios. Diante desse cenário, o mérito da decisão, a qual, conforme já explicitado, não contém os vícios descritos no art.1022, do CPC, somente poderá ser reanalisado pela instância revisora, não cabendo a essa Magistrada a reforma do decisum, apenas em razão do descontentamento do embargante. Destarte, eventual discordância do embargante quanto ao conteúdo da decisão deverá ser deduzida em recurso apropriado e não nesta via. É que, conforme já registrado, os embargos de declaração não têm por escopo a modificação do julgado somente porque a parte não se conforma com o resultado proferido, como pretende o embargante. O instituto tem outro objetivo, qual seja, aclarar o julgamento, visto que é função precípua do pronunciamento judicial, exatamente, fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida. Segue nessa linha o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul como se observa do seguinte julgado da 5ª Câmara Cível: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL -ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO -OMISSÃO -REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO -VÍCIOS INEXISTENTES -MERO INCONFORMISMO -PREQUESTIONAMENTO -EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0935202-05.2020.8.12.0001,Campo Grande,5ª Câmara Cível, Relator (a):Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 17/08/2022, p:19/08/2022)." Em arremate, ausentes as hipóteses do art.1022, do CPC e constatado o mero inconformismo do embargante com a decisão que lhe foi contrária, não há espaço para o acolhimento dos aclaratórios. Frente ao exposto, haja vista a ausência das hipóteses do art. 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração de fls. 93/98, ficando a parte embargante ciente que novos embargos visando rediscutir matéria decidida serão passíveis de multa. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do requerimento de fls. 106/107. Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Processo 0805061-68.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Fatima Aparecida Lopes - Ré: Clínica do Povo Odontológica Campo Grande 2 Ltda

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

ADV: ELIZÂNGELA ARAUJO DA SILVA (OAB 31298/MS)

Decisão: No prazo de 15 (quinze) dias, emende a parte autora a petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, para que junte nos autos comprovante atualizado e legível de endereço em seu nome ou declaração daquele que estiver o comprovante de endereço, afirmando que a parte autora mora na sua residência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805068-60.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Melina Caetano Faian

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

ADV: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 26684/MS)

Fica devidamente intimado da r. decisão de fls. 49/53 e do parecer do NAT de fls. 54/66.

Processo 0805089-36.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Natieli Lopes do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANGELA DE ARAUJO LOPES MOURÃO (OAB 28477/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 86/90.

Processo 0805114-83.2024.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada quanto ao teor da petição da perita de fl. 203, em que foi designada a data de 06/11/2025, às 14h:15min para a realização da perícia grafotécnica que ocorrerá em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-907, Nova Andradina-MS.

Processo 0805131-85.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Maria da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 21/25.

Processo 0805144-21.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizena Ribeiro Morales Lima - Exectdo: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: JOÃO RAPHAEL FERREIRA SILVA (OAB 503869/SP)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Intimação da parte executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 205/206, notadamente para cumprir o item 1. e 2., a fim de que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, sendo fixado honorários advocatícios da fase de execução em 10% sobre o valor da quantia exequenda, sendo que referida verba será devida no caso de não pagar espontaneamente a verba principal no prazo legal, nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. Fica consignado que o prazo para impugnação é de 15 dias, o qual começa fluir no transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, CPC, nos termos do item 8 do r. despacho.

Processo 0805181-14.2025.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: Edson José da Silva

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Fica devidamente intimado da r. decisão de fls. 251/255.

Processo 0805226-86.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: José Gonçalves da Silva - V V L Servicos Administrativos Ltda

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

ADV: VICTÓRIA VITTI DE LAURENTIZ (OAB 393965/SP)

D. Os pedidos de fls. 327 e 333 já restaram analisados às fls. 304, sendo que, conforme ofício de fls. 307/309, já há o destaque dos honorários em favor da cessionária. Intimem-se. Após, aguarde-se em cartório o respectivo pagamento. Às providências.

Processo 0805248-47.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Noemia Barbosa de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 203/206, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0805249-95.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Márcia Regina Secolo Vendramin

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 224-225, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0805255-39.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Otavio Gabriel Torres - Exectdo: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

“[...] Ante o exposto, por se tratar de medida excepcional e inadequada para a presente fase executiva, especialmente em razão da ausência de provas de ocultação de patrimônio, INDEFIRO o pedido de consulta ao sistema SIMBA. Fica a parte exequente, desde logo, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação deste ato, indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual não correrá o prazo prescricional, devendo o feito permanecer em arquivo provisório, nos termos do art. 462 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o referido prazo sem manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral, onde permanecerão pelo prazo correspondente à prescrição do título executivo que fundamenta a ação, ressalvada a possibilidade de prosseguimento da execução a qualquer tempo, caso sejam localizados bens passíveis de constrição. Transcorrido integralmente o prazo prescricional, nos termos do art. 921, §5º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição intercorrente.”

Processo 0805269-62.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Antonio Carlos Mendes Alves - Wilson Fernandes Sena Junior - Ridolfinvest 2 Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: BENEDICTO FERNANDES (OAB 49864/SP)
ADV: PAULO EDUARDO FERRARINI FERNANDES (OAB 158256/SP)
ADV: RAPHAELA PEREIRA DE PAULA FERREIRA (OAB 262743/SP)

HOMOLOGO a cessão de crédito de fls. 581/287 realizada entre Ridolfinvest 2 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados e Wilson Fernandes Sena Júnior referente ao crédito correspondente aos honorários contratuais. Inclua-se o cessionário no pólo ativo da ação. No mais, tendo em vista o pagamento da requisição referente aos honorários sucumbenciais, proceda-se a expedição necessária para o levantamento em favor do advogado. Após, aguarde-se o pagamento do crédito principal. Certificado o recebimento, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0805281-71.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Dias de Oliveira
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
ADV: RENATA LOURENÇO FREIRE (OAB 7305/MS)
ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0805450-24.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Autora: Edna Anacleto Pinheiro Jeleznhak
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

D. Ante a ausência de apreciação do requerimento de arbitramento de honorários, retifico o despacho anterior para fins de esclarecer que, o cumprimento de sentença tem por objetivo executar valores fixados em sentença (art. 523 e 524, CPC). Dessa forma, eventual pedido de arbitramento de honorários seja com o fim de majoração ou fixação por apreciação quantitativa, nos termos do art. 85, § 8º, deve ser requerida em ação autônoma ou por pedido específico, permitindo ao juízo analisar: I) a complexidade da causa; II) o tempo e o trabalho do advogado; III) a relevância e o êxito obtido no processo; IV) a importância econômica da causa. Assim, o presente feito deverá prosseguir somente com relação aos valores já fixados em sentença, devendo a parte interessado, caso queira, propor ação autônoma de arbitramento de honorários. Às providências.

Processo 0805637-95.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zulmira Martins da Silva - Réu: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas e outro
ADV: JOÃO RAPHAEL FERREIRA SILVA (OAB 503869/SP)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Zulmira Martins da Silva em face de Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os seguintes fins: (a) Declarar a inexistência dos débitos e da relação jurídica entre a autora e o réu Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, descrita na inicial; (b) Condenar o réu Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas à restituição dos valores indevidamente descontados do autor, sendo que a devolução deverá observar o seguinte critério: simples para os descontos efetuados até 30/03/2021 e em dobro para aqueles realizados após essa data, aplicando-se correção monetária e juros exclusivamente pela taxa SELIC, conforme o entendimento firmado no REsp n. 1.795.982 e o disposto na Lei n. 14.904/2024, contados a partir da data de cada desconto (evento danoso), sendo o montante total apurado em sede de liquidação de sentença; (c) Condenar o réu Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária pelo IPCA a partir da data desta sentença, acrescida de juros moratórios calculados pela taxa SELIC, excluído o índice de correção monetária, a partir do evento danoso. Ressalto, contudo, que, em razão da superveniência da Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, os valores eventualmente percebidos na via administrativa deverão ser deduzidos daqueles decorrentes da presente condenação, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, observados os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805735-80.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia “exequenda” devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a “verba principal” no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, fica desde já deferido eventual pedido de bloqueio de valores “on-line”, devendo a serventia proceder à realização da diligência do SISBAJUD pelo “robô” caso pleiteada pela parte exequente, pelo valor ínfimo e/ou teimosinha conforme o caso; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD, também pelo “robô”, e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora

de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805740-39.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Joaquim Sobral - Exectdo: Banco Bradesco S.A e outro

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 320/321, notadamente para cumprir o item 1. e 2., a fim de que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação, sendo fixado honorários advocatícios da fase de execução em 10% sobre o valor da quantia exequenda, sendo que referida verba será devida no caso de não pagar espontaneamente a verba principal no prazo legal, nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. Fica consignado que o prazo para impugnação é de 15 dias, o qual começa fluir no transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, CPC, nos termos do item 8 do r. despacho.

Processo 0805742-43.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Suely Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 277-278, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0805745-61.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suely Carlos da Costa - Réu: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - réu revel

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

“A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte dispensa determinação judicial para intimação da parte, incumbindo ao representado o ônus de constituir novo advogado. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que: “A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.”(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.343.002-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/2/2024 (Info 808). No mesmo sentido: A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do CPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. (STJ, AgInt no REsp 1.874.212/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 13/02/2023, DJe 15/02/2023). A doutrina é igualmente clara ao destacar que a renúncia se consuma com a comunicação efetiva ao mandante, por qualquer meio idôneo, como carta com aviso de recebimento, documento com ciência firmada pela parte ou notificação judicial/extrajudicial: A renúncia consuma-se quando regularmente comunicada à parte, por qualquer meio idôneo: carta com AR, documento com ciência firmada pela parte, notificação judicial ou extrajudicial etc. (CUNHA, Leonardo Carneiro da. Código de Processo Civil comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 231). No caso dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente cientificada da renúncia apresentada por seu patrono, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 112 do CPC. Ciente a parte da renúncia, compete-lhe constituir novo advogado, suportando o ônus processual decorrente de eventual inércia, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Diante do exposto, anote-se nos autos a renúncia comunicada e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com o cumprimento das determinações pendentes. Às providências.”. (fls. 163-164). Ainda, fica a parte requerida intimada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito, conforme decisão de fls. 92-97.

Processo 0805863-37.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Aparecida Cicuto Almeida - Valdir Alves de Almeida - Eudênia Pereira da Silva Almeida - Exectdo: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)

ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

O sigilo de dados fiscais e bancários constitui garantia fundamental do cidadão, corolário do direito à privacidade e à intimidade (art. 5º, X e XII, da Constituição Federal). Tal garantia, contudo, não é absoluta, podendo ser afastada pelo Poder Judiciário, desde que a medida seja excepcional, devidamente fundamentada e indispensável à tutela de outro direito. É sob essa ótica que devem ser analisados os pedidos de consulta ao sistema INFOJUD e, com especial rigor, o de requisição de extratos bancários via SISBAJUD. Ambas as medidas importam em quebra de sigilo e, por essa razão, possuem caráter de excepcionalidade, devendo ser utilizadas como ultima ratio. Cumpre distinguir, ademais, a ordem de bloqueio de ativos da requisição de extratos. Enquanto a primeira se restringe a buscar e constringir um valor monetário para a satisfação da dívida, a segunda representa uma devassa completa na vida financeira do executado, expondo toda a sua cronologia de transações. Trata-se, portanto, de medida significativamente mais invasiva, cujo deferimento exige a demonstração inequívoca, pela parte exequente, de que todas as diligências ordinárias para a localização de bens foram esgotadas e restaram infrutíferas. A quebra de sigilo somente se justifica após a comprovação de ter esgotado, sem sucesso, todos os meios típicos e menos gravosos de persecução do crédito. No caso em tela, tal requisito não se encontra preenchido. Da análise dos autos, verifica-se que as únicas diligências realizadas foram uma consulta ao sistema SISBAJUD e outra ao RENAJUD, que restaram infrutíferas (fls. 183/185 e 192). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de consulta aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD. Por outro lado, defiro a

expedição de certidão de teor da sentença condenatória, conforme dispõe o art. 517, do CPC. Ainda, defiro a inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito e a expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, solicitando as informações descritas pela exequente, às fls. 196. Com a juntada da resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0805869-10.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Maria Aparecida Lima dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 378/381, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0805869-83.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Luzia Rocha - Exectdo: Via Varejo S/A. - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da sentença proferida à fl. 939.

Processo 0805906-37.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Defiro requerimento de fl. 195. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 190. Às providências.

Processo 0806095-49.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Giacomo Marques Padilha

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização do alvará de fl. 176, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos.

Processo 0806120-28.2024.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A. e outro

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

D. Em observância ao contraditório, intime-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do pedido de extinção do feito e documentos acostados pelo requerido às fls. 127-132, requerendo o que de direito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0806156-70.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: João Carlos Rodrigues de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

HOMOLOGO, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 89/94 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do NCPC. Custas e honorários advocatícios conforme o acordado. Não havendo acordo, as partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas em partes iguais, ficando dispensadas do pagamento caso o acordo ocorra antes da sentença, ex vi art. 90 e ss, do CPC. Em caso de concessão da justiça gratuita, fica suspensa a cota parte da pessoa beneficiária. Oficie-se de imediato a EADJ para implantação do benefício previdenciário em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso de o INSS ainda apresentar os cálculos, intime-se-o para as providências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados os cálculos, intime-se o exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Oportunamente, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, salientado que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01. Com relação aos honorários contratuais, DEFIRO o eventual pedido destacamento, nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Dou por transitada em julgado a sentença, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0806156-70.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: João Carlos Rodrigues de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. sentença de fls. 108/109.

Processo 0806168-84.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Odete de Araujo Santos

ADV: THAYNA CARNEIRO DE SOUZA ASSUNÇÃO NOGUEIRA (OAB 26781/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

D. Não obstante o cumprimento de sentença de fls. 130/135, verifica-se que houve a posterior apresentação da execução invertida (fls. 143/144). Dessa forma, antes de determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre os cálculos apresentados pelo executado. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0806277-35.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Luiz da Silva

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada da r. decisão de fls. 170/171.

Processo 0806431-92.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Georgina Simões Rachid

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização do alvará de fl. 339, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos.

Processo 0806456-32.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cleoneide Rodrigues da Silva

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 115-127, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806477-08.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Maria Natalina Umburana

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 15 dias informar se pretende o destacamento nos termos da r. decisão de fls. 149/15 bem como manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 152/164.

Processo 0806562-91.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804010-90.2023.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Fernanda Santos Silva de Melo

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Decisão: Evolua-se a classe processual dos autos, a fim de que passe a constar como “cumprimento de sentença”. 1. Nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil, intime-se o executado a cumprir o julgado, realizando a prestação objeto da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Não cumprida a obrigação, cientifique o requerido que serão tomadas as providências cabíveis para obtenção do resultado (CPC, art. 499), ou até mesmo, a requerimento da parte autora, converter-se-á a obrigação em perdas e danos (CPC, art. 500). Às providências.

Processo 0806647-77.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marta Lopes dos Santos

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto a disponibilização dos alvarás de fls. 342-343, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o seu devido recebimento através de petição nos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, o presente feito será remetido ao arquivo definitivo.

Processo 0806972-52.2024.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco CNH Industrial Capital S.A. - Réu: Alexandre Henrique de Oliveira

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

ADV: LUCIANA SEZANOWSKI (OAB 25276/PR)

Fica a parte autora intimada do resultado das pesquisa de endereços conforme fls. 144/147 devendo no prazo de 15 dias manifestar-se, sob pena de extinção.

Processo 0807160-45.2024.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marizete Mariano Fante - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - Interesdo.: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 237/240, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0807449-75.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Conceicao dos Santos Cardoso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade, ajuizada por Maria Conceicao dos Santos Cardoso em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (19/12/2024 - fls. 17-18).As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo nos termos do artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária.Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao disposto no art. 85, § 3º do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença de procedência, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º, da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que o art. 46 da Lei nº 3151/2005, que isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Sem remessa necessária, nos termos 496, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art.1.010, § 2º, do CPC), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região para processamento do recurso.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807464-44.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805335-37.2022.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Luiz Müller Costa dos Santos - Embargdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - réu revel

ADV: ROSIVALDO OLIVEIRA FREIRE (OAB 30620/MS)

Em face do exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro e determino o levantamento da restrição judicial inserida sobre o veículo nos autos executivos em apenso. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o acolhimento da pretensão autoral com base em prova documental, defiro a tutela de evidência para atribuir eficácia imediata a este provimento. Determino, por conseguinte, que a serventia proceda ao levantamento da restrição que pende sobre o veículo objeto da lide, por meio do sistema RENAJUD. No que se refere à sucumbência, nos embargos de terceiro, aplica-se o princípio da causalidade, segundo o qual deve suportar os ônus do processo aquele que deu causa à demanda. No caso concreto, embora a parte embargada tenha apresentado contestação, verifica-se que a constrição judicial decorreu da ausência de transferência da propriedade do veículo pelo próprio embargante. Tal omissão impediu que o embargado tivesse ciência da alienação do bem, ensejando a constrição judicial ora impugnada. Assim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para sua execução. Determino o traslado de cópia integral da presente sentença aos autos executivos em apenso, para os devidos fins. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

Processo 0807464-44.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805335-37.2022.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Luiz Müller Costa dos Santos - Embargdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - réu revel

ADV: ROSIVALDO OLIVEIRA FREIRE (OAB 30620/MS)

Em face do exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro e determino o levantamento da restrição judicial inserida sobre o veículo nos autos executivos em apenso. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o acolhimento da pretensão autoral com base em prova documental, defiro a tutela de evidência para atribuir eficácia imediata a este provimento. Determino, por conseguinte, que a serventia proceda ao levantamento da restrição que pende sobre o veículo objeto da lide, por meio do sistema RENAJUD. No que se refere à sucumbência, nos embargos de terceiro, aplica-se o princípio da causalidade, segundo o qual deve suportar os ônus do processo aquele que deu causa à demanda. No caso concreto, embora a parte embargada tenha apresentado contestação, verifica-se que a constrição judicial decorreu da ausência de transferência da propriedade do veículo pelo próprio embargante. Tal omissão impediu que o embargado tivesse ciência da alienação do bem, ensejando a constrição judicial ora impugnada. Assim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para sua execução. Determino o traslado de cópia integral da presente sentença aos autos executivos em apenso, para os devidos fins. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0356/2025

Processo 0807392-57.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Réu: PagSeguro Internet Instituiçao de Pagamento S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: PagSeguro Internet Instituiçao de Pagamento S.A., R$ 1.529,17

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2025

Processo 0000452-75.2025.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense - Sicredi Norte - Herdeiro: Maria Helena Garcia de Lima - Fátima Gliceria Garcia de Lima

ADV: JEAN CARLOS ROVARIS (OAB 12113/O/MT)

Intima-se da juntada do mandado e certidão de fls.42, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0001948-47.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0005065-25.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: E.B.

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

“Fica o Procurador do Réu intimado da designação de audiência para o dia 05/11/2025 às 16:00hs.”

Processo 0804172-17.2025.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: K.V.X.S. - A.J.X.S.
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Trata-se de "ação de alimentos" cujas partes, acima referidas, estão qualificadas nos autos. Após pedido de desistência e com o parecer ministerial favorável, vieram-se conclusos. É a síntese do necessário. Decido. A princípio, consigno que não há contestação. Portanto, homologo o pedido de desistência para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo. Exigibilidade de custas sobrestada em razão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0805012-61.2024.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Reqdo: Fabricio Vila Boas
ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP)
Intima-se da juntada do mandado e certidão de fls.255, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0806976-89.2024.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: BANCO JOHN DEERE S.A. - Exectda: Angelica Frugoli Fascina - Giovani Fascina - Ivanete Rigon Fascina - Jefferson Fernando Fascina - José Carlos Fascina - Laiza Gava Bahu Fascina
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 114/115, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2025

Processo 0001696-44.2022.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico
Réu: Osmar Nantes de Matos
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)
embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Oportunamente, conclusos.

Processo 0002398-24.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0004973-81.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Resistência
Réu: Lucas Mateus Monteiro
ADV: ALTAIR SILVEIRA DE ANDRADE (OAB 117470/PR)
ADV: LEANDRO MARCELEWICZ (OAB 118230/PR)
ADV: ARNALDO DOS SANTOS SOHM (OAB 121361/PR)
Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência antes designada para o dia 29/10/2025, às 16:20. No mais, cumpra-se nos termos da decisão de p. 220-221. Às providências.

Processo 0802780-13.2023.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Difamação
Querelante: Kalissia Fabiane Marques da Costa
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: NYEDA YURI SANTOS KIYOTA DAN (OAB 26338B/MS)
Declaro encerrada a instrução, venham conclusos para sentença".

Processo 0900282-49.2023.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Ré: B.C.S.N. - H.L.P.
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação do inteiro teor da certidão de fls. 508, a qual designou Audiência para o dia 02/12/2025 às 13:15 horas.

Processo 0900282-49.2023.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Ré: B.C.S.N. - H.L.P.
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
I - Considerando que o Ministério Público manifestou favorável (p. 450), defiro o pedido para acesso das mídias utilizadas no relatório de informação de p. 377-384, formulado pela defesa às p. 415-417 e 420-422. Conforme esclarecido à p. 450, os objetos analisados pelo Parquet estão disponível em cartório para acesso das partes, haja vista que foram oriundos do auto de apreensão de p. 362-363 e do laudo pericial de p. 226. II Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Às providências.

Processo 0900282-49.2023.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Réu: H.L.P. e outro
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Assim, a fim de evitar qualquer prejuízo à defesa e eventual alegação de nulidade por cerceamento, DEFIRO o pedido, determinando que, havendo compatibilidade, se proceda à importação no sistema SAJ de cópias das referidas mídias, a ser disponibilizada à defesa, em segredo de justiça, diante da exposição da intimidade das vítimas. Não havendo compatibilidade, deverá ser certificado e disponibilizado o acesso em cartório. Consigne-se, ainda, como orientação à serventia, que o acesso às mídias juntadas aos autos em CDs, pendrives ou HDs externos deve ser sempre facultado aos advogados devidamente habilitados, independentemente de decisão judicial específica, mediante consulta em cartório ou extração de cópia em dispositivo compatível fornecido pelo interessado. Defiro o pedido formulado pela defesa constituída e, a fim de preservar o contraditório efetivo, determino a redesignação da audiência para o dia 02 de dezembro de 2025, às 13h15min. Consigne-se que a defesa já fica intimada da nova data, ficando dispensada a expedição de mandado de intimação dos réus.

Processo 0900958-60.2024.8.12.0017 (apensado ao Processo 0007898-45.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Ré: Paola Brandao Garcia

ADV: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 450971/SP)

Em que pese o procurador anteriormente constituído tenha informado a este juízo acerca da renúncia ao mandato (p. 171), não restou demonstrada a efetiva comunicação à parte ré, sendo incerto, portanto, se esta tinha ciência da renúncia ou não. Dessa forma, determino a expedição de ofício à OAB/SP para as providências administrativas cabíveis em relação à renúncia, notadamente pela ausência de comprovação da efetiva comunicação à cliente. Defiro o pedido formulado pela defesa constituída e, a fim de preservar o contraditório efetivo, determino a redesignação da audiência para o dia 11 de novembro de 2025, às 17h15min. Consigne-se que a defesa já fica intimada da nova data, ficando dispensada a expedição de mandado de intimação da ré, diante do compromisso assumido pelo advogado constituído de trazê-la em juízo. Determino, ainda, a expedição de ofícios para a requisição dos policiais rodoviários federais indicados bem como a abertura de vista ao Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente novo endereço da testemunha que não foi localizada para intimação. Cumpra-se.

Processo 0901044-65.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0001233-68.2023.8.12.0017) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Réu: Eronides Eliziario Paes De Lira e outro

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e o faço para condenar o(s) réu(s) Eronides Eliziario Paes De Lira, qualificada nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 29, §1º, inciso III, e art. 32, ambos da Lei nº 9.605/98, c/c art. 65, III, "d", do CP, e art. 333, do CP, na forma do art. 69, do CP; e Sidney Oliveira Santos, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 29, §1º, inciso III, e art. 32 ambos da Lei nº 9.605/98, c/c art. 29, do CP, na forma do art. 69, do CP. Passo a dosar a pena na forma do art. 68, do CP.

Processo 0901876-18.2025.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007821-02.2025.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Natanael Nunes Martins

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência antes designada para o dia 30/10/2025, às 14:00. No mais, cumpra-se nos termos da decisão de p. 129-131. Às providências.

Processo 0902237-35.2025.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Raissa Freitas

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Instrução e Julgamento Data: 30/10/2025 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Vara Criminal Situacão: Pendente

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1375/2025

Processo 0801730-49.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Jose Pereira Rodrigues

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: CARMEN MARIA PERLIN (OAB 15891/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: "Conforme extrato anexo do RENAJUD, foi penhorado veículo em nome do executado. A penhora on-line dispensa termo nos autos. Intime-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique a localização do veículo, bem como apresente a avaliação do bem penhorado, que poderá ser realizada através do preço médio do veículo no mercado nacional, obtido junto à Tabela Fipe. Após a juntada da avaliação e indicação da localização do bem, intime-se o devedor para que, querendo, oponha embargos no prazo legal. Na sequência, diga o credor em 5 (cinco) dias e voltem conclusos. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1374/2025

Processo 0001162-18.2013.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento da Própria Saúde

Reqte: Benedita Camargo de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO (OAB 22703/GO)

Intimação do Laboratório Teuto Brasileiro S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o preço e a disponibilidade em estoque do medicamentos abaixo descrito, em quantidade suficiente para 6 (seis) meses de tratamento, devendo ser observado o preço máximo de venda ao governo (PMVG), conforme art. 6º e 7º, da Resolução CMED n. 3/2011, c/c art. 8º da Lei 10.742/2003 e art. 56 da Lei 8.078/90, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo das de natureza civil e penal. Medicamento: Omesartana + hidroclorotiazida 20 + 12,5mg - 1 comprimido ao dia.

Processo 0002737-46.2022.8.12.0017 (processo principal 0800518-95.2020.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Eder de Souza Borges - Reqdo: Paola Froz Chagas Gonçalves Ferreira e outro

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Vistos, Diante da manifestação de pgs. 62-68, intime-se à parte autora, para manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Processo 0800797-08.2025.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcio Fernando Moreira

ADV: EVELYN JAQUELINE MOREIRA GABRIEL (OAB 29329/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800926-47.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rogério Mendes Mazzaro

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intima-se o exequente, por seu procurador, para atualizar o débito exequendo, considerando incidência da multa de 10%, prevista no art. 523 do CPC.

Processo 0801357-47.2025.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Alessandra Cristina de Souza Mei

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de p. 31, uma vez que a parte autora/exequente não demonstrou quais diligências empreendeu para localizar o endereço da parte. É dever da parte interessada, especialmente em sede de Juizado Especial, buscar previamente os dados necessários à identificação e localização da parte contrária, não sendo cabível utilizar o Poder Judiciário como órgão de investigação sem ao menos indicar os esforços realizados. O procedimento adotado pelos Juizados rege-se pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), os quais exigem colaboração ativa das partes na condução eficiente do processo. Ademais, considerando que o autor litiga sob os benefícios da justiça gratuita, é ainda mais relevante que haja responsabilidade na formação do processo, com a verificação prévia da atualidade do endereço fornecido. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço válido da parte requerida ou comprove as diligências efetivamente realizadas para sua localização, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802749-32.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Katia de Matos Inacio - Exectdo: Bruno Batista de Souza

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Indefiro o pedido de p. 139, tendo em vista que os endereços indicados já foram objeto de diligência às p. 132-133. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique novo endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito

Processo 0802867-95.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Migliorini & Russo Ltda

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

intima-se o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens suficientes à quitação da obrigação, observando a ordem do art. 835, do CPC, sob pena de extinção, nos termos do §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95.

Processo 0803233-37.2025.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marlene Barbieri de Menez - Me

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de p. 27, uma vez que a parte autora/exequente não demonstrou quais diligências empreendeu para localizar o endereço da parte. É dever da parte interessada, especialmente em sede de Juizado Especial, buscar previamente os dados necessários à identificação e localização da parte contrária, não sendo cabível utilizar o Poder Judiciário como órgão de investigação sem ao menos indicar os esforços realizados. O procedimento adotado pelos Juizados rege-se pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), os quais exigem colaboração ativa das partes na condução eficiente do processo. Ademais, considerando que o autor litiga sob os benefícios da justiça gratuita, é ainda mais relevante que haja responsabilidade na formação do processo, com a verificação prévia da atualidade do endereço fornecido. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço válido da parte requerida ou comprove as diligências efetivamente realizadas para sua localização, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803302-06.2024.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: A. Panfietti Veículos Ltda

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803733-11.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thais Terra Maia - Reqdo: Claro S/A

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 314: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento. Expeça-se alvará em favor da parte credora (p. 313).

Processo 0803915-89.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Souza Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

intima-se o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens suficientes à quitação da obrigação, observando a ordem do art. 835, do CPC, sob pena de extinção, nos termos do §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95.

Processo 0803975-67.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Eduarda Monteiro Cauz

ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Vistos, Considerando o pedido formulado pela parte exequente às pgs. 80-81, no sentido de desistir da adjudicação do bem penhorado, acolho o pleito. Assim, desconstituo a penhora anteriormente realizada, tornando-a sem efeito, com a consequente liberação do bem constrito. Intime-se o exequente, para indicar meios para satisfação do crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0804121-06.2025.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Marcos da Silva Sãovesso
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
intima-se o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens suficientes à quitação da obrigação, observando a ordem do art. 835, do CPC, sob pena de extinção, nos termos do §4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95.
Processo 0804221-39.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Irineu Santi - ME - Exectdo: Edvaldo R. dos Santos - Me
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da expedição do mandado a fl. 208, e para que entre em contato com a Central de Mandado a fim de acompanhar a diligência (retirada e transporte do bem).
Processo 0804457-78.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Autor: Sales, Amoroso & Silva Ltda Lojas Oriente
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1376/2025
Processo 0801628-56.2025.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqdo: Wilson Francisco de Lima - réu revel
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Posto isto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de R$ 28.710,00 (vinte e oito mil setecentos e dez reais) que devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E, desde a data do inadimplemento (efetivo prejuízo) (31/12/2022), nos termos da Súmula 43 do STJ, acrescidos de juros moratórios a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, calculados na forma do art. 406 do CC (taxa Selic, descontada a variação do IPCA), com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P. R. I. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1377/2025
Processo 0803593-69.2025.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: EBS Educação Ltda ME
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0804018-67.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Eliader Monteiro Migliorini
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1378/2025
Processo 0802675-41.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: José Luis Dalla Vecchia EIRELI (HP Locação-andaimes e Ferramentas)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se nos termos do despacho/decisão proferido(a) nos autos.
Processo 0803284-19.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se nos termos do despacho/decisão proferido(a) nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1379/2025
Processo 0801510-80.2025.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Calçados Fabry Ltda
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JÉSSICA CAMILI OLIVEIRA SILVA (OAB 29034/MS)
Posto isso, não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Processo 0801825-45.2024.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Calçados Fabry Ltda - Ré: Regina Pereira da Silva - réu revel
ADV: JÉSSICA CAMILI OLIVEIRA SILVA (OAB 29034/MS)
Posto isso, não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0446/2025

Processo 0800147-55.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
Fica a parte requerida devidamente intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0800307-80.2025.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Autor: M.R.B.O.
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Vistos etc. Intime-se a parte requerente pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0800339-85.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Helena dos Santos de Jesus - Réu: AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasileiros do Inss e Fundos de Pensão
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)
ADV: WESLEI RIBEIRO FAQUINETI (OAB 29181/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 63/68 (parte final): "...Ante o exposto, julgo procedentes, com fulcro no art. 487, I, do CPC, os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar a inexistência de débito referente a qualquer serviço ou contribuição junto a associação requerida e de relação jurídica relativa ao contrato de adesão do autor à mesma; b) condenar a requerida a proceder à restituição, na forma simples, dos valores indevidamente debitados do benefício previdenciário da requerente, abatidos de eventuais valores devolvidos administrativamente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a realização de cada desconto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Destarte, deverá ser observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor da requerente, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Destarte, deverá ser observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais. Confirmo a tutela de fls. 24/27. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800391-81.2025.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803957-48.2019.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Queiroz Arantes Advogados Associados
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ofertada em fls. 39/40, para o fim de reconhecer o excesso de execução. 1. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, CPC. 2. Homologo o cálculo apresentado pelo credor (R$ 3.449,66- fl. 41) e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, observando os itens acima. 3. Sem prejuízo, havendo dois ou mais advogados titulares da verba sucumbencial, intime-se a parte exequente para informar em qual nome o RPV/precatório deverá ser expedido. 4. Disponibilizado o valor requisitado, expeça-se alvará e venham conclusos para extinção. 5. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800593-58.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Odilon José de Queiroz - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 213/218 (parte final): "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos lançados na prefacial. Ante a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo estatuto processual. Confirmo a liminar de fls. 66/67. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC,

independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800644-40.2023.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Roberto Tannus Carvalho - David de Moura Souza

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800876-57.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.B.T. e outro - Exectdo: G.B.S.

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia com a liberação das petições e dos documentos cadastrados sob sigilo. 2. Ante o teor da manifestação de f. 867, intime-se a exequente para cumprimento integral das determinações contidas no despacho de f. 839, notadamente quanto à intimação da usufrutuária O. M. de S. e S.. No mesmo prazo, deverá apresentar planilha de cálculo atualizada, visto que a última encontra-se datada de janeiro de 2023 (f. 817). 3. Expeça-se o mandado de avaliação, nos termos do despacho supracitado e, após, intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Considerando que o crédito exequendo tem natureza alimentar, AUTORIZO a parte exequente, pessoalmente ou, por meio de seu representante legal, a requisitar as informações relativas a existência de valores, a título de FGTS, em nome G. B. da S., CPF n. (...), servindo a cópia da presente decisão como mandado aos funcionários da Caixa Econômica Federal e/ou agência do INSS, advertindo-os de que o não atendimento à presente determinação, poderá caracterizar a prática de crime de desobediência. 4.1 A veracidade do documento e assinatura da magistrada poderá ser verificada no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul na internet (www.tjms.jus.br). A presente autorização tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão. 4.2 Sendo a informação positiva de saldo de FGTS, defiro a penhora do referido valor em favor da parte exequente. Após, expeça-se ofício à CEF para que proceda a transferência dos valores para sub conta vinculada a este feito, no prazo de 10 dias. 4. Indefiro o pedido de penhora e avaliação do veículo Honda City EX Flex, placa NJR-5783, uma vez que não há provas nos autos que o veículo seja de propriedade do executado ou mesmo de sua companheira. 5. Em relação ao pedido de suspensão do passaporte , tenho que a medida mostra-se medida desproporcional, visto que em nada contribuiria para assegurar o pagamento do débito e, até mesmo, poderia impedir ou dificultar o exercício de atividade econômica pelo devedor, de modo que o pedido deve ser indeferido neste ponto, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que "aadoção de medidas executivas atípicas de satisfação do crédito devem ser adotadas de modo subsidiário, não podendo extrapolar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com observância, ainda, do princípio da menor onerosidade ao devedor, não sendo admitida a utilização do instituto como penalidade processual" (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.958.291/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 9/9/2022.) 5.1 Destarte, indefiro ainda o pedido de suspensão de passaporte formulado pelo exequente. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800944-70.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801272-10.2015.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: S.F.S.

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

Fica o Executado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801171-21.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fibernet Empresa de Comunicações Ltda-ME - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para manifestarem-se acerca da incompetência deste juízo, tendo em vista que o contrato discutido na demanda indica a Comarca de São Paulo/SP como foro para dirimir quaisquer questões relacionados ao documento (cláusula quatro- fl. 37). Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801472-02.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Laercio Rodrigues

ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)

Fica a parte intimada acerca da juntada do laudo pericial de fls. 90/92 para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801718-61.2025.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Reqte: Juliana Bergantine Mariano - Reqdo: Concessionária das Rodovias do Leste MS S.a.

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: TUANI BARBARA PERUSSO (OAB 26045/MS)

ADV: AYRTON DE SOUZA ARAÚJO JUNIOR (OAB 26221A/MS)

ADV: CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE (OAB 26357A/MS)

Tópico final da r. sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na prefacial, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, revogando a liminar de fls. 35/36. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801728-08.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Simao de Sirene Nunes do Carmo
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)
ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)
Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 22/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0801730-75.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso o endereço localizar-se em area rural será necessario quilometragem/deslocamento,ida e volta, do Sr. Oficial de Justiça, o valor deverá ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801828-60.2025.8.12.0018 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Partilha
Autora: L.S.S.
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas quepretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0802197-59.2022.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eva Aparecida de Souza Tiago Cabral
ADV: CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA (OAB 42206/PR)
Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória sem cumprimento, requerendo o que de direito.

Processo 0802326-59.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Elaine Aparecida Martins de Freitas Oliveira
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)
Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 22/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0802883-80.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Eduardo Rodrigues de Oliveira
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 30/10/2025 às 15:00 horas. Na Rua Barão do Rio Branco, 1129 (press med). Em frente ao Contalex Contabilidade

Processo 0802886-35.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Daiane Maria da Silva Neves - Ré: Rosana Fabiana dos Santos
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
ADV: EUDEMÁRCIO ALVES VILELA JÚNIOR (OAB 28023/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 130-137.

Processo 0803075-13.2024.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: S.M.H. - Réu: F.I.S. e outro
ADV: LUCAS MONTEIRO DE QUEIROZ (OAB 29505/MS)
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Tópico final da r. sentença: "... 1.1 Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes, constante da petição inicial acostada, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. 1.2 Em consequência, em relação à requerida Neide Hauk julgo o processo extinto com julgamento do mérito, de acordo com o art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. 1.3 Custas processuais pelas partes, ficando a exigibilidade suspensa por serem beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 1.4 Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. 2. Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Fatimo Inacio ao pagamento de alimentos à requerente, no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente. O pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à genitora, ou em conta bancária por esta indicada. 2.1 Defiro o pedido liminar, para arbitrar alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal. Intime-se o requerido para pagamento, advertindo-o de que deverá ser feito diretamente à representante legal da menor, aos dias 10 (dez) de cada mês, sendo vedado o depósito nos autos, salvo expressa autorização judicial, quando presentes os requisitos previstos no artigo 375 do Código Civil. 2.2 Ante a sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas por conceder-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita. 2.3 Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 2.4 Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803218-65.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno dos ARs sem recebimento.

Processo 0803341-97.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Daniel Ramos da Silva - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: ANDREZA CERVANTES CAMARGO (OAB 26727/MS)
ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

Despacho fls. 213: Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe deste autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 3, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803342-19.2023.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cleide Aparecida Martins Barboza Silva

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença contra Fazenda Pública”. 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Considerando o entendimento fixado pelo c. STJ no julgamento do tema repetitivo 1190, no sentido de que “Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV”, deixo de arbitrar honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo de nova apreciação da matéria em caso de eventual impugnação. 4. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, observando os itens acima. 5. Sem prejuízo, em se tratando de verba sucumbencial e havendo dois ou mais advogados titulares de tal valor, intime-se a parte exequente para informar em qual nome o RPV/precatório deverá ser expedido. 6. Disponibilizado o valor requisitado, expeça-se alvará e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803481-68.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cloves Maciel Ramos

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 30/10/2025 às 14:30 horas. Na Rua Barão do Rio Branco, 1129 (press med). Em frente ao Contalex Contabilidade

Processo 0803523-49.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Diego Henrique Soares de Freitas

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 30/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0803594-85.2024.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.A.A.F.

ADV: LAILA SORAIA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 26259/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS (OAB 26260/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte embargada, para manifestar-se sobre a petição de fl. 89/93 e documentos que a seguem, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803734-22.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Merici Transportes Ltda. - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARIN (OAB 264984/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos etc. Ante a inércia do perito (fl. 175), nomeio, em seu lugar, o perito judicial o Paulo Fernandes, cujos honorários serão pagos nos termos da decisão de fls. 157/158, revogando-se a nomeação anteriormente feita nestes autos, tendo em vista o direito à celeridade processual assegurado às partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803774-09.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Marcelo Leal Francisco - Luis Artur de Carvalho Ferreira

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

1. Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e, consequentemente, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fl. 245/249. 2. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, CPC. 3. Expeça-se RPV e/ou precatório, conforme o caso. 4. Sem prejuízo, em se tratando de verba sucumbencial e havendo dois ou mais advogados titulares de tal valor, intime-se a parte exequente para informar em qual nome o RPV/precatório deverá ser expedido. 5. Disponibilizado o valor requisitado, expeça-se alvará e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803820-27.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Lucimar Ferreira Santos Souza

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 31/10/2025 às 14:30 horas. Na Rua Barão do Rio Branco, 1129 (press med). Em frente ao Contalex Contabilidade

Processo 0803903-48.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Réu: Antonio Roberto Quiaretti

ADV: ALESSANDRO AGOSTINHO (OAB 218854/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca da manifestação do perito às fls. 172, que designou o dia 07/10/2025, às 16:30 horas, para início dos trabalhos periciais, devendo a parte autora comparecer pessoalmente no edifício do fórum, munida de seus documentos pessoais.

Processo 0803971-56.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Naraiane Bruno de Freitas

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: HUGO MELLIN BASTOS (OAB 27664/MS)

ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0803996-69.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: João Batista Alves Leite

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

Fica a parte intimada acerca da juntada do laudo pericial de fls. 147/154 para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804136-69.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Ironilda Ferreira de Freitas

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LUANA ROSSI MUNHOZ (OAB 27686/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 29/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0804204-19.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luciano Rodrigo Faustino Dias

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: NAYANDER KARINE DE SOUZA FERREIRA (OAB 27054/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 75. “Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. “

Processo 0804210-60.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Carlos Gelamos - Réu: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento e outros

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Tópico final da r. sentença: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: a) determinar que os requeridos se abstenham de inserir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, em decorrência da dívida ora questionada. Por conseguinte confirmo a liminar de fls. 34/36; b) determinar que o requerido Portoseg S/A proceda com a baixa do valor de R$ 3.060,88 (três mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos), bem como das faturas vincendas em 15/06 e 15/07, multas contratuais encargos e juros rotativos, e cancelamento do parcelamento do valor de R$ 841,44 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas de R$ 70,12 (setenta reais e doze centavos), incluindo encargo referente a dívida ora questionada; c) determinar que o requerido Portoseg S/A proceda com o cancelamento do cartão objeto destes autos; c) condenar as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença, devendo ser observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais. Face a sucumbência mínima, condeno as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Resolvo o mérito da ação nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804249-23.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Leticia Lopes dos santos Marinho - Réu: Município de Paranaíba

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804308-16.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Marcelo Alves Vieira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença contra Fazenda Pública”. 2. Considerando a necessidade de liquidação dos honorários advocatícios sucumbenciais, referente à fase de conhecimento e recursal, fixo-os no importe de 15% (quinze por cento) do proveito econômico da parte autora-exequente, considerando o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. 3. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 4. Considerando o entendimento fixado pelo c. STJ no julgamento do tema repetitivo 1190, no sentido de que “Na ausência de impugnação à pretensão executória, não

são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV", deixo de arbitrar honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo de nova apreciação da matéria em caso de eventual impugnação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, observando os itens acima. 6. Sem prejuízo, em se tratando de verba sucumbencial e havendo dois ou mais advogados titulares de tal valor, intime-se a parte exequente para informar em qual nome o RPV/precatório deverá ser expedido. 7. Disponibilizado o valor requisitado, expeça-se alvará e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804470-06.2025.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.A.

ADV: FLÁVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 168.

Processo 0804510-85.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Lucas Rafael Martins Rodrigues

ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 29/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0804526-73.2024.8.12.0018 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: C.S.V.B. - Reqdo: L.F.D.

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

ADV: JAMES CARLOS DOS SANTOS CHAVES (OAB 387300/SP)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas quepretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0804837-30.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sandra Aparecida Ferreira Nunes

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 23/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0804938-67.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cássia Cristina Nogueira Costa

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 30/10/2025 às 14:30 horas . Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0804998-84.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Brito Comercio de Metais Eireli EPP - Exectdo: Laf do Brasilindustria de Cabos e Fios Granulados Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE PARANAÍBA-MS (OAB 3D/MS)

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

ADV: MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT (OAB 24330/MS)

Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD/BACENJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem.

Processo 0805038-22.2025.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802282-40.2025.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Açai Mais Sabor Ltda - Victor Felipe Gonçalves Andrade - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: CARLA VIVIANE BERTOCH BAPTISTA (OAB 74479/PR)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: CARLA VIVIANE BERTOCH BAPTISTA (OAB 74479/PR)

Despacho de fl. 74: " 1. Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 6. Intimem-se. "

Processo 0805596-62.2023.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eduardo Henrique Oliveira Leal - Carlos Henrique da Silva Leal e outro

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Sentença: "[...] Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada às f. 101/109 nestes autos de arrolamento sumário dos bens deixados por Sergio Rene Leal, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado."

Processo 0805766-63.2025.8.12.0018 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Mariangela Fontes de Souza Lopes - Ré: Banco Daycoval S/A e outros

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Ficam as partes intimadas de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 15/12/2025, às14h30min., a ser realizada na sala de audiência de mediação/conciliação, localizada no fórum, sito a Av. Jucá Pinhé, 270, jardim Santa Mônica, Paranaíba/

MS, ficando ciente ainda que o não comparecimento injustificado da autora ou de qualquer um dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 344, § 8º do CPC).

Processo 0805768-04.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Valéria Aparecida Rosa de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 152/154 (parte final): "....- Dispositivo - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com o que resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC. Por conseguinte, revogo a liminar de fls. 33/35. Ante a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, §º, do mesmo estatuto processual. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,comas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805778-48.2023.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Anália Benvinda Sousa - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte requerida devidamente intimada a informar os dados bancários para transferência do saldo remanescente.

Processo 0805811-67.2025.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804359-27.2022.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Máximo da Silva - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

Fica o executado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de fazer estabelecida com a parte exequente (o fornecimento de energia elétrica à Comunidade Assentamento Três Fronteiras), sob pena de multa diária, que foi fixada em R$ 200,00 (duzentos reais), limitadas a 100 (cem) vezes este valor. Fica cientificado, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0805833-62.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Darci Carlos de Paula - Réu: Banco Bradesco S/A - Aspecir União Seguradora

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

Intimação quanto a sentença de fls. 291/292 (parte final): "...Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Cumpra-se."

Processo 0805970-44.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Benedita Maria da Silva

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 28/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0806045-83.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Uniao Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Unabrasil

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Fica intimada a parte requerida a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806082-47.2023.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Edilson Guedes da Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação para manifestar-se, em 10 (dez) dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça de fls. 122.

Processo 0806110-78.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuraci Fernandes de Assis - Réu: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 56/60 (parte final): "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entre as partes em relação aos débitos discutidos nestes autos e, consequentemente, determinar a suspensão de quaisquer descontos e cobranças no benefício previdenciário da parte autora; b) condenar a parte requerida a restituição simples dos valores descontados indevidamente do seu benefício previdenciário, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a realização de cada desconto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Destarte, deverá ser observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais; c) condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora, a partir da data de prolação desta sentença, devendo observar o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais. Antecipo os efeitos da tutela de fls. 45/47. Face a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010,

§ 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806248-79.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Natália Aparecida Silva Amaral

ADV: WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO (OAB 27425/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0806288-27.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Antônio Carlos Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA LAURA PÁDUA PALMA (OAB 28978/MS)

Tópico final da r. sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Antônio Carlos Rodrigues e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder, em favor da requerente, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, a contar do protocolo do requerimento administrativo, qual seja, 21.05.2021, no valor de um salário mínimo mensal. Concedo a antecipação de tutela, oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa. Os valores a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios em conformidade com a EC n. 113/2021. Face a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806296-04.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: José Guilherme Pereira de Jesus - Luizza Pereira de Jesus - Laisa Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação quanto a sentença de fls. 194/198 (parte final): "...- Dispositivo - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §2º, CPC). Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, por serem as partes autoras beneficiárias da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC)."

Processo 0806395-08.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Karolaine Rezende de Souza - Réu: Município de Paranaíba

ADV: LUCAS MONTEIRO DE QUEIROZ (OAB 29505/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 239/244 (parte final): "...- Dispositivo - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos requeridos, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806631-57.2023.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cintia Raquel Batista da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. 1. Expeça-se alvará do valor incontroverso constrito, via sistema Sisbajud (f. 266), no montante de R$ 5.716,70 (cinco mil, setecentos e desesseis reais e setenta centavos), em favor da conta bancária da parte exequente indicada à f. 261. 2. Intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição de f. 274/276, que informa a inserção dos honorários sucumbências no cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos. 3. Postergo o pedido de devolução valor pago espontaneamente pelo executado (f. 270/271, item 2) para após a sua manifestação determinada no item acima. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806729-08.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Josefa Barbosa de Souza

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0806733-45.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Talita Amancio Siqueira

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0806949-40.2023.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Wellitan Rodrigues Siqueira

ADV: ESTELA FERREIRA CAVALHEIRO (OAB 196289/RJ)

ADV: JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB 160156/RJ)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre o processado, bem como juntar planilha de crédito para o cumprimento do item "3" do despacho retro.

Processo 0807006-24.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco Bradesco S/A - Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: CAROLINA DE ARAÚJO COLOMBO (OAB 15070/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0807056-50.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Luzia Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A - Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 220/227 (parte final): "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes, com fulcro no art. 487, I, do CPC, os pedidos formulados na inicial, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora, a partir da data de prolação desta sentença, devendo observar o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais. Face a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807113-68.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autora: Aurelinda Batista da Silva

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 31/10/2025 às 17 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0807381-25.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803573-80.2022.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: S.R.C. - Exectdo: A.R.S.

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: CARLA MARIA AVILA MACEDO (OAB 24671/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

1. Desta forma, acolho parcialmente a impugnação de fls. 88/96 para o fim de decotar dos cálculos da exequente a verba honorária e os valores que devem ser cobrados no rito da penhora. 1.1 Intime-se a parte exequente para atualizar o valor da dívida referente à prestação alimentar, nos termos da presente decisão.

Processo 0807663-63.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Luísa Vitória Mariano dos Santos

ADV: SAMUEL SOUZA PIRES DA CUNHA (OAB 28026/MS)

Fica a parte intimada acerca do agendamento da perícia para o dia 23/10/2025 às 14:30 horas. Na Uniclinica, (ao lado da URP - centro de ressonância) localizada na rua Andrew Robalinho Silva, 330, Jardim Santa Monica, Paranaíba/MS.

Processo 0807958-03.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosicler Siqueira de Moraes - Réu: Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - Ambec

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Intimação quanto a sentença de fls. 150/154 (parte final): "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na prefacial, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia a exigibilidade de tais verbas, ante a concessão da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808262-02.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marivalda dos Santos Costa Ribeiro

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: ISABELA MARIA SABINO TEIXEIRA (OAB 30145/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB 28631/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0808399-81.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Eni Alves Amaro - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 278/285 (parte final): "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de

Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos lançados na prefacial. Ante a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo estatuto processual. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808524-49.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Joelma Ferreira Lamblem do Carmo

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Tópico final da r. sentença: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de: a) condenar o Município de Paranaíba/MS a implantar em favor da parte autora o valor referente a segunda promoção vertical, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento base da parte autora; b) condenar o Município de Paranaíba/MS a efetuar o pagamento dos valores retroativos referentes a segunda progressão vertical, desde a data que a requerente fazia jus (20/05/2023) até a data da efetiva implantação. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios em conformidade com a EC n. 113/2021. Ante a sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808533-11.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Aparecida de Fátima Zamora Ferreira - Réu: Banco Bradescard S.A. - Casas Bahia Comercial Ltda

ADV: LUCAS MONTEIRO DE QUEIROZ (OAB 29505/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Tópico final da r. sentença: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar inexistente os débitos ora impugnados; b) condenar as requeridas, solidariamente, a restituição em dobro do valor pago pela autora em relação a compra ora contestada, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a realização do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, devendo ser observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais; c) condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir da data de prolação desta sentença, observado o disposto na Lei n.º 14.905/2024 em relação aos consectários legais. Face a sucumbência, condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2025

Processo 0801301-45.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Banco Bradesco S/A - Eagle Sociedade de Credito S.A

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.001,86 - Eagle Sociedade de Credito S.A, R$ 1.001,88

Processo 0802416-04.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Centro Universitário de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Unifatecie

ADV: MAICON VIEIRA FURLAN (OAB 114978/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Centro Universitário de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Unifatecie, R$ 2.003,74

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2025

Processo 0000307-21.2022.8.12.0018 (processo principal 0803289-48.2017.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Substituição do Produto

Reqte: Paulo Rogério Ferreira

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800001-14.2025.8.12.0018 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Coopcred

ADV: DOUGLAS BORGES COSTA (OAB 193501/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE MARTINS COSTA (OAB 472236/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800350-17.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Autor: T.L.F.A. - Réu: F.P.

ADV: ANA PAULA GIMENEZ (OAB 318506/SP)

ADV: TAIS LEONEL DE FREITAS ALVES (OAB 62531B/SC)

ADV: JÉSSYCA BRENDA RODRIGUES DE PAULA (OAB 29759/MS)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de f. 2014/2015, bem como indefiro os requerimentos de f. 2017/2019 e 2040/2041, ressalvando-se quanto ao estudo social na residência do réu o que for determinado pela instância superior. Comunique-se a assistente social para realizar o estudo social na residência da autora, devendo avaliar apenas esta e a menor Luiza Leonel Alves Portela. Após, aguarde-se em cartório a realização da audiência designada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800415-12.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Evangelista Francisco Costa - Réu: Associação de Aposentados Mutualistas para Beneficio Coletivos - Ambec

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800517-68.2024.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Autor: Paulo Antônio Garcia Leal

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários foram incluídos na quitação. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800577-07.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edriana Abadia de Almeida

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800583-24.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: M.F.L.S.

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

Fica a parte autora intimada para informar, no prazo de 10 dias, o CPF da requerida Rosania Vieira ou, pelo menos, o nome da genitora, para que seja possível realizar a busca de endereço nos sistemas disponíveis.

Processo 0800750-36.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência

Exeqte: Roseli de Souza

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Fica a parte exequente intimada a se manifestar quanto á certidão de f. 426, a indicar os dados bancários e completos do prestador de f. 432 (código da operação), no prazo de 05 dias. Fica intimada, ainda, quanto à expedição dos demais alvarás, bem como do prazo para prestação de contas.

Processo 0800801-13.2023.8.12.0018 - Monitória - Duplicata

Autor: Francisco Carlos Leal de Freitas

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801346-49.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Enoque Rosa Coelho

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801465-10.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Eliete Aparecida Rodrigues

ADV: ROGÉRIO SOUTO VIEIRA NEVES FILHO (OAB 28632/MS)

Manifestar-se em 15 dias sobre petição e documento de f. 319/321.

Processo 0801636-69.2021.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Ariel Gonçalves de Queiroz

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica a parte intimada para que efetue o cadastramento da requisição ID 253650, no prazo de 60 dias, conforme disciplinado pela Portaria 3.123/2025.

Processo 0801773-12.2025.8.12.0018 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Gizelly de Moraes Gouveia - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco BMG S/A - Banco Master S/A - Banco Digio S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: GUSTAVO BACHESCHI GUI (OAB 461652/SP)

ADV: ANDRÉ LUÍS SONNTAG (OAB 36620/RS)

Despacho f. 795: Vistos etc. Em atenção à manifestação de f. 785/786, autorizo a participação das partes e procuradores na audiência designada nestes autos de forma virtual, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. Aguarde-se em cartório a realização do aludido ato processual. Às providências.

Processo 0802151-70.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Claudio Alves de Menezes - Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda
ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ
ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES, E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24890/MS)

Vistos etc. Com fundamento no art. 465, § 4º, do CPC, defiro o levantamento de metade dos honorários periciais em favor do perito judicial, conforme requerido no item 2 de f. 292. Outrossim, ante a informação consignada no item "3" de f. 292, e a fim de prevenir futura alegação de nulidade em razão de inversão na ordem da produção de provas, defiro o requerimento formulado às f. 296/297e re-designo a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/02/2026, às 14:30 horas. Retire-se da pauta a audiência anteriormente agendada Às providências.

Processo 0802351-14.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Caixa Seguros S/A - Exectdo: Macedo Telhas de Concreto Eireli - Me
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0802429-08.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Everton Alves de Lima - Reqdo: Cooperativa Habitacional Central do Brasil
ADV: GERSON VINICIUS PEREIRA (OAB 310691/SP)
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0802782-43.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Autora: Cleuzangela Francisca de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)
ADV: MARIANA AZAMBUJA FERREIRA MENDONÇA (OAB 29024/MS)
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Intimação da parte embarga para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Processo 0802892-08.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Adejanir Rodrigues dos Santos
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 13/05/2026, às 16h30min, CLÍNICA ORTOTRAUMA, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. José Alexandre Cambraia.

Processo 0802912-04.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Espólio de Jerônimo Vieira de Souza - Invtante: Ana Vieira De Souza
ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)
ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)
Fica a parte exequente intimada para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802973-88.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Francisco Abadio Gomes - Exectdo: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a informação de f. 130, e requerer o que de direito.

Processo 0803246-33.2025.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. - Réu: Raddi Confecções Ltda
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: GABRIELA LIMA (OAB 25639/MS)

Decisão f. 189/192: Destarte, ACOLHO o pleito deduzido pela parte ré nas f. 166/178 para o fim de reconhecer a nulidade da apreensão do veículo automotor "1016/39 ACCELO 4x2 Dies. 2P. Básico", objeto do contrato n. 1190406896, e do "Baú Duralumínio", objeto do contrato de n. 1190406918, descritos na prefacial. Por conseguinte, determino sua restituição à parte ré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 50 (cinquenta) vezes esse valor. Intime-se pessoalmente a parte autora, por via postal com AR, e por meio de seus advogados, para cumprimento da presente decisão, no prazo retro assinalado, e para manifestar-se sobre a ausência de pressuposto processual de constituição de desenvolvimento regular da ação de busca e apreensão, consistente na notificação válida do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, com celeridade.

Processo 0803545-10.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Daniela de Oliveira
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o réu; b) condenar o réu ao pagamento das verbas pretéritas devidas a título de FGTS, com termo inicial em 01/05/2023 e termo final na data do encerramento definitivo do contrato temporário (art. 323, CPC), a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-e e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável à caderneta de poupança, contados da data da citação, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357. A partir de 09/12/2021 deverá ser observado o disposto na EC 113/2021 e após 01/08/2025 o disposto no art. 16 da EC 136/2025. Custas nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento da integralidade dos honorários advocatícios, que serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art. 1.010, § 2º, do cpc), intime-se o apelante

para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento. Se a parte recorrida for a Fazenda Pública, o Ministério Público ou pessoa assistida pela Defensoria Pública, o prazo para contrarrazões deverá ser contado em dobro, nos termos dos art. 180, 183 e 186, todos do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, visto que a condenação evidentemente não ultrapassa o limite legal. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803755-95.2024.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Queiroz Arantes Advogados Associados

ADV: NATÁLIA LEAL DOS SANTOS (OAB 29180/MS)

ADV: NATÁLIA LEAL DOS SANTOS (OAB 29180/MS)

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Despacho f. 179: Vistos etc. Certifique a serventia se cumpriu a determinação contida na parte final da decisão de f. 169/170. Em caso negativo, providencie-se o cumprimento. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências, com celeridade.

Processo 0803907-12.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Jesus Francisco Bem

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.51.

Processo 0804026-70.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Leandro César Pereira Tupan

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 06/05/2026, às 16h30min, CLÍNICA ORTOTRAUMA, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. José Alexandre Cambraia.

Processo 0804180-25.2024.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Enoc Bernardo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Ante a concordância exarada pela parte autora à f. 163, homologo o cálculo apresentado pela autarquia ré às f. 143/160 e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0804406-93.2025.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800520-86.2025.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Joana Machado de Souza

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 240/241, intime-se novamente o setor competente do INSS para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer prevista no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, a qual majoro para R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor, sem prejuízo da incidência da multa arbitrada anteriormente. Às providências.

Processo 0804428-30.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ilbar Vilela de Queiroz - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

REPUBLICAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0804439-83.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Claudineia Martins de Oliveira Andrade

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o réu; b) condenar o réu ao pagamento das verbas pretéritas devidas a título de FGTS, com termo inicial em 01/09/2024 (f. 88) e termo final na data do encerramento definitivo do contrato temporário (art. 323, CPC), a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-e e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável à caderneta de poupança, contados da data da citação, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357. Após 09/12/2021 deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. A partir de 01/08/2025 deverá incidir a regra do art. 16 da EC 136/2025. Custas nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento da integralidade dos honorários advocatícios, que serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Havendo apelo adesivo (art. 1.010, § 2º, do cpc), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do juízo ad quem, remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento. Se a parte recorrida for a Fazenda Pública, o Ministério Público ou pessoa assistida pela Defensoria Pública, o prazo para contrarrazões deverá ser contado em dobro, nos termos dos art. 180, 183 e 186, todos do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, visto que a condenação evidentemente não ultrapassa o limite legal. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804448-45.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Odorico de Oliveira

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 12/05/2026, às 16h30min, CLÍNICA ORTOTRAUMA, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. José Alexandre Cambraia.

Processo 0804673-07.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Letícia Lima Borges

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0804730-88.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Juliana Aparecida de Jesus

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)

Fica a parte interessada intimada quanto à expedição do alvará

Processo 0804739-45.2025.8.12.0018 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0804883-87.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Laudice Fernandes de Freitas - Réu: Tim Celular S/A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LUCAS MONTEIRO DE QUEIROZ (OAB 29505/MS)

Vistos etc. Em atenção às petições de f. 242 e 243, anoto que o valor depositado nos autos foi levantado na f. 239. Considerando que o valor levantado foi depositado espontaneamente e supera o valor indicado pela parte autora no demonstrativo de f. 231, anoto que eventual saldo remanescente deverá ser veiculado por meio de pedido de cumprimento de sentença, acompanhado do respectivo demonstrativo de cálculo. Às providências.

Processo 0805233-75.2023.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda EPP

ADV: LEANDRO MELO DO AMARAL (OAB 22097/GO)

Feitas tais considerações, hei por bem deliberar o seguinte: a) INDEFIRO a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, CENSEC, BACEN-CCS, Pesquisa DOI (Declaração sobre Operação Imobiliária) e Pesquisa DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); b) INDEFIRO a expedição de ofício à CVM (Comissão de Valores Imobiliários); c) DEFIRO consulta, via robô RENAJUD, quanto à existência de veículos automotores registrados em nome da parte passiva.

Processo 0805599-46.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas

Autor: Aparecido Fagundes da Silva

ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 40-41.

Processo 0805880-02.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: S.L.

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

Despacho f. 84: Vistos etc. Antes da apreciação do pedido liminar, intime-se a parte autora para juntar aos autos de cópia da certidão de nascimento ou de documento oficial de identidade da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da tutela de urgência. No mesmo prazo, a parte autora deverá emendar a inicial, para esclarecer se possui interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, inciso VII, e art. 321, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Ainda, deverá comprovar a alegada hipossuficiência de recursos, mediante cópia da declaração de imposto de renda ou outra documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Às providências.

Processo 0805890-46.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ene Maria de Souza

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a parte ré não costuma transacionar sobre a matéria discutida nestes autos, bem como a Recomendação n° 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Cite-se o réu para apresentar resposta, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805944-12.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Geni Candida de Souza

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Decisão f. 34/37: Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para determinar que a parte ré se abstenha de proceder à suspensão do fornecimento de água referente água na unidade consumidora n° 55644917, em razão da dívida questionada na prefacial. Intime-se o escritório local da ré, pelo meio mais célere à disposição da serventia, para cumprimento da referida decisão, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Outrossim, intime-se a parte autora para juntar aos autos documento de identificação pessoal com assinatura, para permitir o cotejo com a assinatura lançada na procuração de f. 12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805959-78.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Edina Maria Custódia

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Despacho f. 36/37: Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Cleison Gaspar da Silva, cujos honorários arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, pelo meio mais célere à disposição da serventia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805962-33.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joaquim Carlos da Silva Neto

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Decisão f. 33/36: Ante o exposto hei por bem DEFERIR a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão da cobrança denominada “BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA” na conta bancária indicada na prefacial, até ulterior deliberação deste juízo, autorizada a suspensão do serviço correspondente. Oficie-se ao gerente da agência local do Banco Bradesco determinando o cumprimento da presente decisão, sob pena de multa a ser suportada pela instituição financeira, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) por desconto indevido posterior à intimação. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, “ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I. Cumpra-se.

Processo 0805966-70.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Lorivaldo Aparecido Dutra

ADV: BRUNA SIGNORATI ZAMBON (OAB 27577/O/MT)

Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, devendo comprovar o vínculo com a titular da fatura de f. 10/11, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, consoante determina o art. 321, parágrafo único, do CPC.

Processo 0805967-55.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronaldo Nogueira Ferreira

ADV: LEONARDO ARAUJO BARBOSA (OAB 514922/SP)

ADV: GABRIEL PAULIN MIRANDA (OAB 416336/SP)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, indefiro a liminar postulada. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, apresentando comprovação de vínculo com a titular da fatura de f. 101, bem como juntando aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da exordial, consoante determina o art. 321, parágrafo único, do CPC. No mesmo prazo, deverá esclarecer se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0805977-02.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Celma Cristina de Souza Cançado

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Decisão f. 15/19: Sopesadas estas razões, DEFIRO o pedido de produção antecipada de prova documental e determino que a parte ré providencie a juntada de cópias integrais e legíveis de todos os extratos vinculados ao cartão de crédito da parte autora, abrangendo a integralidade da movimentação dos últimos 10 (dez) anos, em que constem os lançamentos relativos à cobrança de seguro questionado. Cumpre assinalar que, nos termos do disposto no art. 382, §§ 2º e 4º, do CPC, no presente incidente não se pronuncia juízo de mérito sobre os fatos e não se admite interposição de defesa ou recurso pela parte ex adversa. Cite-se e intime-se a parte requerida por via postal com AR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se.

Processo 0806018-66.2025.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Luzia da Silva

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

Ante o exposto, verificando a presença da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na prefacial e determino ao INSS que restabeleça o pagamento do auxílio-doença a Maria Luzia da Silva até ulterior ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS determinando a implantação do benefício deferido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 50 (cinquenta) vezes esse valor. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo a Dra. Franceska Freitas dos Santos, cujos honorários arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a perita para manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas

as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Processo 0806028-47.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804098-28.2023.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Vinícius Antonio da Silva

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.40-41.

Processo 0806100-34.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cleonice Conceição Pereira - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: MAPURUNGA PONTES ADVOGADOS (OAB 2324/CE)

Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de suspensão formulado nas f. 271/273, porquanto o fato do devedor ser investigado por suspeita de participação em fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS não constitui motivo idôneo para suspensão da execução em processo judicial no qual foi condenado ao pagamento de reparação por danos morais por sentença com trânsito em julgado. 2. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 3. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3.1. Caso não efetivada a intimação a parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. No silêncio, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 3.2. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à indicação do endereço atual da parte passiva. 4. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: “(...) PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso reste infrutífera a localização de ativos financeiros, defiro a realização de pesquisa via RENAJUD. Restando frutífera a localização de veículo em nome do executado, providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências para avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 7.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 7.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 7.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 7.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0806656-36.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Maria Suely Teodoro de Paula - Réu: Banco Bradesco S.A - Eagle Sociedade de Crédito Direto S.a

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0806734-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ronan Leal Garcia
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0806829-94.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Sandro Piratinga de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0807544-05.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Divino Lopes da Silva
ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)
Intimação do recurso de apelação, f. 117/125 e para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0808184-08.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Ademar Messias de Souza - Exectdo: Unsbras - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

DESPACHO FLS. 170/173: Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2.1. Caso não efetivada a intimação a parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. No silêncio, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 2.2. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à indicação do endereço atual da parte passiva. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso reste infrutífera a localização de ativos financeiros, defiro a realização de pesquisa via RENAJUD. Restando frutífera a localização de veículo em nome do executado, providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências para avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 09. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências. *EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 178/211.

Processo 0808196-22.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Juliana Aparecida Calossa de Jesus
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0808542-70.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Laucir Rodrigues de Oliveira - Exectdo: Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

Despacho fls. 106/109: Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2.1. Caso não efetivada a intimação a parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. No silêncio, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 2.2. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à indicação do endereço atual da parte passiva. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso reste infrutífera a localização de ativos financeiros, defiro a realização de pesquisa via RENAJUD. Restando frutífera a localização de veículo em nome do executado, providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências para avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 09. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo.

Processo 0808573-90.2024.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Paulo Ricardo Souza Santos - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: LILIAN GONÇALVES MELLO (OAB 251059/SP)

Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0900982-85.2024.8.12.0018 - Ação Civil Pública - Flora

Réu: Adailson Gonçalves de Oliveira

ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)

Feitas essas considerações, nomeio perito judicial o engenheiro agrônomo Hélder Pereira de Figueiredo Júnior, cadastrado no CPTEC/TJMS. Anoto que os honorários periciais devem ser adiantados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Fazenda Pública a qual se acha vinculada o Ministério Público Estadual, em aplicação da súmula 232 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 232- A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. Nessa senda, tratando-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, é inaplicável a regra prevista no art. 91 do CPC no que tange aos honorários periciais, conforme entendimento do c. STJ, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS ATRIBUÍDO À FAZENDA PÚBLICA À QUAL SE ACHAR VINCULADO O PARQUET. REGRA GERAL DO ART. 91 DO CPC/2015. AFASTAMENTO EM FACE DA PREVALÊNCIA DA REGRA ESPECIAL DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/1985. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não é possível exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas, devendo ser aplicada a Súmula nº 232/STJ, segundo a qual a Fazenda Pública à qual o Parquet se achar vinculado deve arcar com referida despesa. 2. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a prevalência da regra especial prevista no art. 18 da Lei n. 7.347/1985 em detrimento da regra geral do art. 91 do CPC/2015. 3. Uma vez que não foi declarada a inconstitucionalidade do art. 91 do CPC/2015, não há que se falar em aplicabilidade do art. 97 da Constituição Federal ao caso concreto. Nesse sentido: AgInt no AREsp 697.335/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/10/2017. 4. É irrelevante a existência de decisão monocrática em sentido contrário, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ACO 1.560/MS, da lavra do em. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, de 13/12/2018), ante a ausência de efeito vinculante e, outrossim,

porque a questão diz respeito à interpretação da legislação federal, cuja última palavra compete a este Superior Tribunal. Nesse sentido, mutatis mutandis: EDCL no MS 17.371/DF, Rel. Ministro Arnaldo ESTEVES Lima, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2013. 5. Agravo interno não provido. (STJ; AgInt-RMS 61.877; Proc. 2019/0281753-4; SP; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; Julg. 16/12/2019; DJE 19/12/2019) Grifei. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, da nomeação e para formular proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Feita a proposta, ouça-se o Estado de Mato Grosso do Sul, no mesmo prazo. Não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório relativamente aos honorários apresentados e intime-se o perito judicial para designar data e horário para realização da perícia, o que deverá ser previamente informado às partes, observando-se o disposto no art. 474 do CPC. A perícia deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da intimação mencionada no parágrafo anterior, e o laudo respectivo deverá ser depositado em cartório dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2025
Processo 0805686-70.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.003,74

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2025
Processo 0805357-24.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Réu: Cebap - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cebap - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, R$ 3.058,34

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2025
Processo 0902562-10.2025.8.12.0021 (apensado ao Processo 0901253-60.2025.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Evandro Rodrigues Nunes
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)
Fica o patrono intimado a apresentar defesa prévia no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2025
Processo 0001939-82.2022.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Traslado ou Descarte de Resíduos/ Efluentes
Réu: Valdenei Pereira da Silva
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)
3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o réu Valdenei Pereira da Silva, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigos 54, §2°., inciso V, da Lei 9.605/98, à pena definitiva de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, no regime inicial aberto, COM benefício substitutivo de pronto. Conforme o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do condenado por 2 (duas) restritivas de direito, que serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal, à luz da situação concreta da pessoa condenada. Deixo de fixar indenização mínima, porque ausente pedido (f. 1-3). Por força do artigo 387, §1º., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa quanto a este processo-crime. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento novo. Sem prejuízo, a fim de garantir a proteção do bem jurídico (meio ambiente), e como o lançamento inadequado de resíduos por lava-jatos tem sido ação recorrente (leia-se, notória) nesta Comarca de Paranaíba/MS, oficie-se à URPI, para que desenvolva atividade urgente de fiscalização no local, para verificar se a ação cessou, o que poderá subsidiar medidas cíveis e criminais, na forma do art. 7º da "LCAP" (após as referidas constatações in loco) e com fulcro no princípio da primazia da tutela ambiental. A diligência irá verificar, ainda, a possível situação de flagrância. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, pois sem prova de hipossuficiência, mas defiro, desde logo, o parcelamento em até 6 (seis) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se mandado de prisão, se o caso; V - expeça-se guia de execução oportunamente; VI - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VII - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual execução penal deve ser comunicada. Não há bens apreendidos ou fiança com pendência de deliberação. Defiro eventual parcelamento de despesas e/ou multa, até 10x. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800764-83.2023.8.12.0018 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação

Querelante: Conceição Aparecida de Souza - Querelado: Fabio Wanderson Ferreira Gomes

ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)

Intimação da querelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a conexão ou continência atrelada aos presentes autos e o feito de n. 0801234-46.2025.8.12.0018, a fim de evitar-se bis in idem.

Processo 0801726-72.2024.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência

Réu: João Vítor Rodrigues da Silva

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido da denúncia, para: A) ABSOLVER o réu João Vítor Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 329, caput, do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal; e B) CONDENAR o réu João Vítor Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e artigo 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena definitiva de 7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, além de 80 (oitenta) dias-multa, no regime inicial semiaberto, SEM benefícios substitutivo ou suspensivo de pronto, como motivado. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Deixo de fixar indenização mínima, por lógica/falta de pedido. Por força do artigo 387, §1°., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à imposição cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se mandado de prisão, se o caso; V - expeça-se guia de execução oportunamente; VI - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VII - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual bem ainda apreendido deve ser destruído. Intime-se o réu desta (por edital se necessário). Defiro eventual parcelamento de despesas e/ou multa, até 10x. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900247-52.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0806683-53.2023.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: W.H.P.G. - Vítima: K.C.F.S.

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Intimação do réu para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900364-09.2025.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805918-48.2024.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: F.P.S.

ADV: RODRYGO FERNANDES PAIS MARCELO (OAB 29171/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o denunciado Francisco Pereira de Souza, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no art. 24-A, caput, da Lei n. 11.340/2006, à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, no regime inicial semiaberto, SEM benefícios de pronto. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. Sem fixação de dano mínimo (f. 2), pois sem vítima direta. Por força do artigo 387, §1°., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à imposição cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, pois sem prova de hipossuficência, mas defiro, desde logo, o parcelamento em até 6 (seis) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se mandado de prisão, se o caso; V - expeça-se guia de execução oportunamente; VI - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VII - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual execução penal deve ser comunicada. Intimem-se a vítima e o réu (por edital se necessário). Não há bens apreendidos ou fiança pendente de deliberação. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0901194-09.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0806828-75.2024.8.12.0018) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edivaldo José Cavalcante da Silva - Marinalva Martins Ribeiro

ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)

ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Intimação dos réus para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0901219-85.2025.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Gilberto Francisco da Silva Junior - Vítima: Iris Aparecida Dos Santos Goncalves

ADV: MARIANA PASCOA SILVA (OAB 28981/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Intimação do réu para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0901223-59.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805912-41.2024.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: Francisco Pereira de Souza - Vítima: C.D.R.

ADV: HUGO MELLIN BASTOS (OAB 27664/MS)

ADV: RODRYGO FERNANDES PAIS MARCELO (OAB 29171/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o réu Francisco Pereira de Souza, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 129, caput, c/c §13, do Código Penal, com a redação imediatamente anterior à Lei Federal n. 14.994/2024, à pena definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime

inicial semiaberto, SEM benefícios de pronto. Deixo de fixar indenização mínima, pois ausente pedido (f. 1-2). Por força do artigo 387, §1°., do CPP, verifica-se que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O denunciado foi preso em flagrante (feito de n. 0805912-41.2024.8.12.0018), com concessão de liberdade provisória condicionada. Ao menos por ora, tal realidade não deve ser alterada, pois ausência de fundamento novo. Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais, mas defiro, desde logo, o parcelamento em até 6 (seis) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se a vítima e o réu (por edital só se necessário). Não há bem apreendido pendente de restituição. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0901231-36.2024.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000442-96.2023.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: L.H.S. - Vítima: P.K.M.

ADV: LEONARDO TIAGO DA SILVA (OAB 31190/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA HIPOLITO (OAB 28955/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR o denunciado Lucas Hipólito de Souza, devidamente qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigo 147-A, caput, c/c §1º., inciso II, do Código Penal e artigo 24-A, caput, da Lei n. 11.340/2006, esse último por 2 (duas) vezes e com a redação anterior à Lei Federal n. 14.994/2024, à pena definitiva total de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias de reclusão, além de 109 (cento e nove) dias-multa, no regime inicial fechado, SEM benefícios de pronto, como motivado. Fixo o valor unitário do dias-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data do fato. AINDA, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP c. c. artigo 91, inciso I, do Código Penal, condeno o réu AO PAGAMENTO de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização mínima à vítima, com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV a contar desta data de arbitramento (data da prolação desta sentença, em 17-9-2025) à luz da Súmula n. 362 do e. STJ, bem como com juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a data do fato, em 10-8-2024. Fica a critério da vítima a execução perante o Juízo Cível. O Ministério Público Estadual deduziu o pedido (f. 1-3), que foi devidamente submetido ao contraditório e à ampla defesa. Por força do artigo 387, §1°., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à imposição cautelar. Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Indefiro a “gratuidade”, pois, como sabido, o réu é artista de expressão regional (cantor) e celebra, com frequência considerável, contratos, até com o Poder Público. De todo modo, defiro o parcelamento das custas/multa em até 10 (dez) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se a vítima e o réu (por edital se necessário). Não há bem apreendido ou pendente de deliberação. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0901256-15.2025.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Vanderlei Silva De Freitas Junior

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de incidente oriundo do Juízo das Garantias. O c. STF declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, do art. 3º-C, §§3º. e 4º., do Código Processual Penal, e atribuiu interpretação conforme à Constituição, para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. Outrossim, na forma do referido aresto, recebida a denúncia por este Juízo, deverá ser reexamina a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 3º.-C, §2º., do CPP. Na espécie, verifica-se que as condições de admissibilidade, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva continuam presentes no caso (observar fundamentos de f. 115-116), razão pela qual este Juízo entende que os fundamentos da decisão do Juízo de Garantias permanecem sólidos na fase judicial. Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) apense-se o IP/APF ao processo-crime, se já não o feito; B) ratifico as medidas cautelares de f. 115-116; e C) cumpra-se as determinações de f. 116. Oportunamente, arquivem-se, pois mero incidente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0901522-81.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luis Fernando Lopes Inoue Souza - Ana Beatriz Nunes Diniz Queiroz

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

ADV: MARIA FERNANDA PEREIRA FRANCISCO COGO (OAB 30149/MS)

ADV: MARIA FERNANDA PEREIRA FRANCISCO COGO (OAB 30149/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de incidente oriundo do Juízo das Garantias. O c. STF declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, do art. 3º-C, §§3º. e 4º., do Código Processual Penal, e atribuiu interpretação conforme à Constituição, para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. Outrossim, na forma do referido aresto, recebida a denúncia por este Juízo, deverá ser reexamina a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 3º.-C, §2º., do CPP. Na espécie, verifica-se que as condições de admissibilidade, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva continuam presentes no caso (observar fundamentos de f. 116-124), razão pela qual este Juízo entende que os fundamentos da decisão do Juízo de Garantias permanecem sólidos na fase judicial. Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) apense-se o IP/APF ao processo-crime, se já não o feito; B) ratifico as medidas cautelares de f. 116-124; e C) cumpra-se as determinações de f. 124. Oportunamente, arquivem-se, pois mero incidente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2025

Processo 0805330-07.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Luiz Henrique de Freitas Lopes
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2025

Processo 0000019-68.2025.8.12.0018 (processo principal 0802211-09.2023.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória
Reqte: Emerson Queiroz Costa
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias,sobre as fls 28.

Processo 0800102-56.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Cometa Auto Peças Ltda
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

Fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre f. 71, indicando no prazo de 5 (cinco) dias para qual endereço pretende que seja direcionada a diligência, sob pena de extinção.

Processo 0800498-67.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Beatriz Cristina Freitas Ferreira - Exectda: Giulhianny Sardy Lacerda de Oliveira e outro
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Fica a parte autora initmada para manifestar-se nos autos, no prazo de5 dias.

Processo 0800687-06.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: A El Assal Me - Center Móveis - Aline El Assal
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)
ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre f. 115-116, indicando no prazo de 5 (cinco) dias para qual endereço pretende que seja direcionada a diligência, sob pena de extinção.

Processo 0800696-36.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Autor: Fabiano Morais Agi - Réu: Tim Celular S/A.
ADV: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)

Fica a parte executada intimada para manifestar-se nos autos no prazo de5 dias, sobre pag329/332.

Processo 0801301-11.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Gabriella Carla Silva Gonçalves - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: FÁBIO RODRIGUES JULIANO (OAB 326440/SP)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 10 dias.

Processo 0803271-46.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Marcelo Freitas Fagundes - Reqdo: Fernando Scheer
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intime-se a parte embargada, para, no prazo de 5 (cinco) dias,manifestar-se acerca da petição de f. 193-197.

Processo 0803303-85.2024.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Fé de Paula Dias Elias - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB - réu revel
ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)
ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: HINDEBURG DE FREITAS SILVEIRA NETO (OAB 28516/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo sobre seu ônus de, em 5 dias, apresentar peça formal de cumprimento de sentença, inclusive com memorial de cálculo atualizado. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos.

Processo 0803472-38.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços de Saúde
Autor: Akissanier Menezes Kiori - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospilar Ltda
ADV: JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO (OAB 155279/SP)
ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)
ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ficam as partes intimadas para querendo, manifestar-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de10 dias.

Processo 0803491-44.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Ferreira Leal - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: RODRIGO FRANCO DE QUEIROZ GONZALEZ (OAB 30146/MS)

Intime-se a parte recorrida sobre seu ônus de oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados somente os dias úteis, conforme estabelece o artigo 12-A da Lei de n. 9.099/1995 (redação incluída pela Lei n. 13.728 de 31-10-2018).

Processo 0803608-35.2025.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Quitação

Reqte: Gonzalez Vulcanizacao Ltda

ADV: JULIANA ZOCCAL GONZALEZ (OAB 29178/MS)

ADV: RODRIGO FRANCO DE QUEIROZ GONZALEZ (OAB 30146/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

Processo 0803617-94.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vanderley Malaguth

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

Processo 0803681-07.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Lopes & Elias Ltda- Epp

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre f. 54, indicando no prazo de 5 (cinco) dias para qual endereço pretende que seja direcionada a diligência, sob pena de extinção.

Processo 0803734-85.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Maria Ferreira Pinheiro

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: ISABEL MONTEIRO GOIS (OAB 29173/MS)

Fica a parte embargada intimada para manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias.

Processo 0804456-56.2024.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Tutela de Urgência

Exeqte: Damião Martins Ferreira

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO o requerimento do terceiro interessado (f. 111), pois o valor aplicado em "CDB" não se enquadra em hipótese de impenhorabilidade. Nesse sentido, o e. TJMS: "se o agravante conta com patrimônio ativo, principalmente investimentos e reserva de numerário, não há como justificar o desbloqueio pretendido com fundamento na necessidade do mínimo para existência digna sua e da família. Daí a possibilidade de penhora de valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, aplicado em CDB" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413641-65.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 4-2-2021, p: 8-2-2021).

Processo 0804528-77.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Beatriz Alves de Pádua - Exectdo: Adriano Hipolito da Silva e outro

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Intime-se a parte recorrida sobre seu ônus de oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados somente os dias úteis, conforme estabelece o artigo 12-A da Lei de n. 9.099/1995 (redação incluída pela Lei n. 13.728 de 31-10-2018).

Processo 0804538-53.2025.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Michel Ângelo Francisco Honorato

ADV: MICHEL ÂNGELO FRANCISCO HONORATO (OAB 29323/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

Processo 0804698-78.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Direito de Imagem

Autora: Andréa Cristina Machado - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)

ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)

Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes, para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0804764-29.2023.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Eliana da Silva Leal - Exectda: Aliny Fedossi Leal

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC.

Processo 0804930-95.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectda: Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo e outros

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Fica a parte executada intimada de que foi efetuado bloqueio em sua conta bancária, podendo impugnar no prazo de 5 dias, decorrido esse prazo, os valores serão levantados pelo credor.

Processo 0804940-08.2023.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Marcelo Azambuja Barbosa

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Isso posto, intime-se o polo executado sobre seu ônus de cumprir a obrigação de pagar a quantia já certificada judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) se não houver pagamento voluntário. O polo executado tem o direito de opor embargos à execução nestes próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que promova a garantia do "juízo" (a garantia do "juízo" por depósito espontâneo independe da lavratura de termo de penhora). O polo executado, se não estiver "representado por advogado particular", deve ser intimado pessoalmente. Se houver pagamento ou se houver oposição de embargos à execução, a escrivania deve realizar a conclusão destes autos, para adoção do procedimento adequado. Na hipótese de inexistência de pagamento voluntário e na ausência de oposição de embargos à execução pelo polo executado, intime-se o polo exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado do débito (já com o acréscimo da multa dantes destacada), bem como de deduzir o requerimento executivo cabível (de realização de diligência via SisbaJud ou RenaJud, de realização de penhora com indicação expressa do bem passível de "constrição", etc.), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805208-91.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pacifica Cobrancas Ltda

ADV: LUCAS VIEIRA DE ABREU ALMEIDA (OAB 247085/RJ)

Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se o prazo quanto ao abandono da causa, na forma legal, com ulterior certificação. Oportunamente, renove-se a conclusão, para deliberação.

Processo 0805228-82.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Lu Qualhada Confecções Ltda

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)

Isso posto, ante a falta do interesse de agir, na modalidade adequação do procedimento, INDEFIRO, liminarmente, a petição inicial, nos termos dos artigos 330 e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios (Primeiro Grau do Juizado). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas .

Processo 0805332-74.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Hélio Rodrigues de Freitas Júnior

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre f. 53, indicando no prazo de 5 (cinco) dias para qual endereço pretende que seja direcionada a diligência, sob pena de extinção.

Processo 0805677-40.2025.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A El Assal Ltda

ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Intimação da parte autora/exequente, por seus Procuradores, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 53.

Processo 0805701-68.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Madre Perola Semi Joias Ltda

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 57, requerendo o que de direito.

Processo 0805810-19.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Lafayete Rodrigues dos Santos - Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: PATRIK RIBEIRO BARBOSA (OAB 27374MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC.

Processo 0805894-83.2025.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Sandra Mara de Carvalho Campos Me

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 23, requerendo o que de direito.

Processo 0806505-70.2024.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Isabel Aparecida Oliveira da Silva - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDREZA CERVANTES CAMARGO (OAB 26727/MS)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Ficam as partes intimadas para querendo, manifestar-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de10 dias.

Processo 0806741-22.2024.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rádio Difusora Paranaibense Ltda - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Ficam as partes intimadas para querendo, manifestar-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de10 dias.

Processo 0807152-65.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Fatima Terezinha de Paula Sotini - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)
Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC.

Processo 0808000-52.2024.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Suely Aparecida de Jesus - Réu: CIELO S.A.
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Ficam as partes intimadas para querendo, manifestar-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de10 dias.

Processo 0808177-16.2024.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Levinda Barbosa da Silveira - Exectdo: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda
ADV: WAGNER VIEIRA DE MORAIS FILHO (OAB 27002/MS)
ADV: SERGIO ANTONIO CEMIN FILHO (OAB 46748B/SC)
Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2025

Processo 0800163-40.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800567-28.2023.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.L.V.L. - Exectdo: J.P.A.B.
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 31-33/199-201. Inicialmente, indefiro o pedido de levantamento de valores esboçado nas fls. 209-210, pois não há dinheiro depositado no presente feito. Intime-se, especialmente o executado para, em três dias, pagar o valor da pensão alimentícia sob pena de prisão. Às providências.

Processo 0800642-96.2025.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: H.R.F., registrado civilmente como D.R.F. - Reqda: B.C.G.S.R.
ADV: ANDREA COSTA MARQUES DE SOUZA (OAB 51247/GO)
ADV: MICAEL FERREIRA SANTOS (OAB 46967/GO)
ADV: JOÃO PEDRO VELASCO SOUSA (OAB 67764/GO)
Indefiro os pedidos de itens 1, 2, 3, 4 e 6 de fls. 258-260, pois são pedidos típicos de cumprimento de sentença, devendo ser apresentados nos respectivos autos. No tocante ao pedido de item "4", este deve ser apresentado no momento pertinente, quando oportunizada a especificação das provas a serem produzidas. Postergo a análise da realização de audiência de instrução à realização de estudo psicossocial juntamente com o autor e psicológico com o infante, a fim de verificar se a viabilidade do pedido de inversão de guarda e se haverá vantagens ao filho. Em relação à autora, depreque-se. Para realização do estudo com a infante, nomeio a psicóloga do juízo, a qual deverá entregar o laudo em vinte dias. Com isso, intimem-se as partes, inclusive para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 dias, pena de preclusão. Após, ao Ministério Público. Às providências.

Processo 0800659-45.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: V.C.C.P.S.
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, regularizar a sucessão processual do executado através de seu espólio sob pena de extinção. Após, conclusos.

Processo 0801673-88.2024.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Réu: J.V.M.C.
ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, manifeste-se o Ministério Público.

Processo 0802172-88.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: J.A.S. - L.S. - Réu: E.S.S.
ADV: TATIANE SANTOS SILVA (OAB 312575/SP)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Com isso, tome-se o parecer do Ministério Público. Após, conclusos.

Processo 0802491-40.2024.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: J.A.F. - Réu: V.J.F.S.
ADV: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 45134/DF)
ADV: DEISI NOEMI JIMENEZ ROLÃO (OAB 27158/MS)

ADV: ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 25770/MS)
ADV: NILIO DANIÉL BENITES BENITES (OAB 27866/MS)

Diante da presença dos pressupostos processuais e condições da ação, declaro saneado o processo. O réu impugnou o valor da causa sob o argumento de que ele deve ser ajustado em razão do valor dos alimentos provisórios. A despeito dos argumentos tecidos pela parte requerida, o valor da causa é atribuído na petição inicial, de acordo com a pretensão inicial, independente do valor da condenação ou concessão da liminar. Ante o exposto, rejeito a preliminar de impugnação ao valor da causa. Rejeito a impugnação à gratuidade judiciária conferida aos autores, pois não há elementos nos autos que demonstrem que sua genitora possua condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento. Indefiro o benefício da concessão da gratuidade judiciária ao requerido, visto que seu comprovante de rendimentos de fl. 68 demonstra que possui rendimentos signifcativos (R$ 11.095,00), não havendo demonstração que não pode arcar com as custas sem o prejuízo de seu sustento. Declaro precluso o direito de produção de novas provas pelas partes diante do desinteresse da autora (fl. 141) e perda do prazo preclusivo pelo requerido. Advirto que a juntada de novos documentos somente será autorizada caso haja comprovação de uma das hipóteses do art. 435 do CPC. Apresentem as partes alegações finais no prazo de 15 dias. Após, colha-se o parecer ministerial.

Processo 0802535-96.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Réu: A.R.F.
ADV: IVAN LUIZ DANIELLI (OAB 23603/PR)

Vistos, etc Suspendo o decreto de prisão do executado. Intime-se a parte exequente pessoalmente para comparecer perante a Defensoria Pública a fim de informar os dados bancários para depósito dos alimentos, bem como se há débito pendente, em cinco dias, pena de extinção. Transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao defensor público para manifestação. Havendo indicação dos dados bancários, dê-se ciência ao executado. Após, venham conclusos.

Processo 0802766-86.2024.8.12.0019 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.L.V.
ADV: MARCO AURELIO CLARO (OAB 4637/MS)
ADV: ALINE STÉFANI LIMA OSTEMBERG (OAB 28653/MS)

Defiro a citação dos requeridos, através de edital, com prazo de vinte dias, para apresentar contestação no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio curador especial aos requeridos na pessoa do Defensor Público vinculado a este Juízo, devendo ser intimado para apresentação de defesa no prazo legal. Com isso, manifeste-se a parte autora.

Processo 0803219-47.2025.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800964-58.2021.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.O.S.
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Ciência à Exequente da juntada do mandado de citação negativo.

Processo 0803290-20.2023.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda

Reqdo: L.F.N.C.
ADV: JULLYANY ALVES WOLFF (OAB 62876/BA)

Oficie-se conforme requerido às fls. 209-210. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 212-229, no prazo de quinze dias. Não havendo recurso da parte adversa, o que deverá ser certificado, diga o Ministério Público. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação.

Processo 0803415-17.2025.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda

Reqdo: J.A.S.B.
ADV: FERNANDO ZANCANARO FERNANDES (OAB 32809O/MT)
ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 68-72.

Processo 0803453-29.2025.8.12.0019 (apensado ao Processo 0804441-84.2024.8.12.0019) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Reqte: L.Z.P. - H.Z.P. - Reqdo: V.A.P.
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Ciência à exequente da juntada do mandado de citação negativo.

Processo 0803744-29.2025.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802511-02.2022.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vinier Marcus Jesuino
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Processo 0803800-33.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte

Autor: Ailton Ales Dias
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0804032-11.2024.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: F.B.R. - Réu: W.R.S.
ADV: ÁLVARO ALVES DA SILVA (OAB 7586/RO)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: EMANUELA PEREIRA DE SANTANA (OAB 13571/RO)
ADV: JOÃO CARLOS DE SOUSA (OAB 10287/RO)

Defiro o pedido de prova testemunhal pela parte autora, além da documental já existente nos autos. Considerando a média complexidade da ação, nos termos do art. 357, § 7º, do CPC, limito a 03 (três) o número de testemunhas a serem arroladas pela parte autora. Confiro o prazo de 5 dias para juntada do respectivo rol. Advirto que a juntada de novos documentos somente será autorizada caso haja comprovação de uma das hipóteses do art. 435 do CPC. Intimem-se.

Processo 0804684-28.2024.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aldivino de Oliveira Matoso
ADV: NATÁLIA NUÑEZ DE ALMEIDA (OAB 24040/MS)
ADV: NATÁLIA NUÑEZ DE ALMEIDA (OAB 24040/MS)
Intimação da parte para no prazo de 5(cinco) dias, assinar o termo de ratificação página 37, após, juntar nos autos devidamente assinado.

Processo 0805049-87.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aereaniva Silva Souza - Herdeiro: João Silva de Souza - Elizabete Silva de Souza - Angela do Carmo Silva de Souza Martins - Antonio Luis Dias de Souza - Ariadne Molas de Souza - Jéssyca Stanieski de Souza - João Marcelo Stanieski de Souza
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
Intimação das partes da expedição do cálculo das custas processuais a f. 1257/1258.

Processo 0805334-75.2024.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda
Reqdo: E.R.F.
ADV: VIVIAN LARA VALDEZ DE LIMA (OAB 26175/MS)
ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)
ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)
ADV: VERA LÚCIA SOTO CARPES (OAB 19730/MS)
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0805560-80.2024.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda
Reqda: C.F.M.
ADV: JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21690O/MT)
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Em relação ao autor, deverá também comunicar a situação de fato do menor e se passou a residir em Ipiranga do Norte - MT. Após, conclusos.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2025

Processo 0004128-89.2006.8.12.0019 (019.06.004128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: A.F. - M.M.F. - B.A.P.F.
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: SÉRGIO PENHA FERREIRA (OAB 237910/SP)
ADV: SÉRGIO PENHA FERREIRA (OAB 237910/SP)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para que, em 30 dias, junte aos autos a íntegra da certidão atualizada e descritiva do imóvel indicado para constrição, não sendo suficiente o documento de f. 561. Após, em se constatando ser o bem de propriedade de um dos três devedores, prossiga-se com as determinações de f. 551. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0020021-77.1993.8.12.0019 (019.93.020021-7) - Processo de Execução - Coisas
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Gilberto Rudah Zanin
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)
Em atenção à manifestação de fls. 332-333, arquivem-se os presentes autos.

Processo 0020278-97.1996.8.12.0019 (019.96.020278-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: I.S.C. - L.A.S. e outro
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Nos termos da decisão já proferida nestes autos (fls. 848-853), a qual esta magistrada deve guardar estrita observância, relevando seu entendimento pessoal já superado, não é caso, neste momento, de reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente, haja vista que não transcorrido lapso temporal bastante sem que sejam requeridas diligências por parte do exequente, tal qual já reconhecido na decisão acima referida. Assim, a parte autora deverá imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não indicando bens à penhora, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800022-84.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Gilnei Rodrigues Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SAMARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 43275/GO)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudopericial de fls. 227-239.

Processo 0800158-23.2021.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo
Autor: Francisca Regiane Menezes Tavares - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)
1. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do CPC). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. 5. Cientifique-se à parte executada que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de quinze dias para apresentação, nos próprios autos, de sua Impugnação, (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos. 6. Comunique-se, ainda, que acaso a parte executada, em Impugnação, venha a apontar excesso de execução, deverá, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC. 7. Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das taxas respectivas, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão ao Cartório competente para fins do art. 517 e 782, § 3º, todos do CPC. 8. Após, voltem conclusos.

Processo 0800603-02.2025.8.12.0019 - Monitória - Nota de Crédito Rural
Autor: Casa da Lavoura Comercio de Produtos Agrícolas Ltda - Réu: Elisimar Bernardino Cavallo
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800858-57.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Central Leilões Ltda - Exectdo: Carlos Alberto Vargas Freire
ADV: CARLOS ALBERTO CELONI (OAB 190888/SP)
Vistos. 1. Defiro o pedido para tentativa de localização de endereço em nome da parte requerida, mediante a utilização dos sistemas já disponíveis para o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. 2. Procedam-se as respectivas consultas, juntando-se as respostas aos autos. 3. Em seguida, intime-se a parte requerente para que indique em qual endereço pretende a diligência, evitando que o Poder Judiciário pratique atos desnecessários, ou, acaso já diligenciado no endereço obtido, manifeste acerca do prosseguimento do feito, em 30 dias. 4. Em caso de resposta positiva, as informações deverão permanecer sob sigilo. 5. Após, nada havendo, aguarde-se por 30 dias e proceda-se na forma do art. 485, § 1º do CPC. 6. Às providências.

Processo 0800888-29.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Odontoprev S/A e outro
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)
Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 5 dias, acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0800897-93.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Ramao Recalde Rodrigues
ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000/GO)
Diga a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca das informações de fls. 294-296.

Processo 0800926-17.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: João Paulo da Rocha Mattos - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, manifeste-se acerca das alegações do executado (fls. 557-564).

Processo 0801000-42.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Alfredo Ferreira Advogados Associados - Exectdo: Nabor Both - TerIntCer: Eelang Advogados
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
Intimação das partes da designação de 1º Leilão com início no dia 10/11/2025 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 17/11/2025, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 02/12/2025, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação judicial; considerado vil, conforme art. 891 do CPC Intimação da parte exequente para fornecer endereço dos credores, constantes do edital de leilão (item ÔNUS) para intimação das datas designadas.

Processo 0801069-74.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Reqte: Associação dos Advogados do Brasil ASBB - Reqdo: Fortes Distribuidora de Bebidas Ltda
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)
1. Defiro o pedido de busca de bens e valores mediante a utilização da ferramenta SNIPER. 1.1. Junte-se a busca aos autos, devendo as respectivas peças permanecer em sigilo. 1.2. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0801364-04.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: João Ramires e outro

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Em caso de eventual apresentação de documentos pelos contendores, ouça-se a parte contrária.

Processo 0801624-57.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA - Réu: Waldiney Robson Ortiz de Araujo

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Expeça-se alvará, conforme requerido à f. 290. Após, intime-se o exequente para que, em 30 dias, promova andamento ao feito, sob risco de arquivamento.

Processo 0801680-27.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jelson Bernabé de Oliveira - Rafael Fração de Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte executada Banco Bradesco, face ao email recebido, f. 624 e em cumprimento à determinação contida no despacho de f. 619, que não saldo na subconta nº 512511 e, consequentemente, não tem como expedir alvará, resaltando que em cumprimento à sentença de f. 571, foi expedido alvará de f. 599, objeto de intimação (f. 617)

Processo 0801737-11.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autor: Ricardo Quezada Monteiro da Mota Fernandes - Réu: Diego Ricardo Gomes Galeano - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.319.

Processo 0801797-13.2020.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801823-06.2023.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Autora: Tania Elizabeth Aquino Ribas - Réu: Cerro Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

1. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do CPC). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. 5. Cientifique-se à parte executada que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de quinze dias para apresentação, nos próprios autos, de sua Impugnação, (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos. 6. Comunique-se, ainda, que acaso a parte executada, em Impugnação, venha a apontar excesso de execução, deverá, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC. 7. Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das taxas respectivas, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão ao Cartório competente para fins do art. 517 e 782, § 3º, todos do CPC. 8. Após, voltem conclusos.

Processo 0801920-50.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Vargas & Leandro Ltda - ME - Kazuza Elisângela Vargas Brites - Ilda Leandro Alem

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

1. Defiro o pedido de utilização do Sistema CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para tornar indisponíveis eventuais bens de propriedade do devedor. Inclua-se, pois, o nome do executado no cadastro supra. 2. Defiro o pedido de busca de bens e valores mediante a utilização da ferramenta SNIPER. 2.1. Junte-se a busca aos autos, devendo as respectivas peças permanecer em sigilo. 2.2. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0802487-66.2025.8.12.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0802587-02.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Izaura Cristina Rossato

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Defiro o pedido de utilização do Sistema CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para tornar indisponíveis eventuais bens de propriedade do devedor. Inclua-se, pois, o nome do executado no cadastro supra. 2. Frente à ausência de indicação de bens penhoráveis e, considerando que a parte autora limitou-se em formular os requerimentos supra, determino, em sequência, a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º, do CPC. 3. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. 4. Acaso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ, com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva, independente de nova intimação das partes. 5. Registre-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802597-46.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Edmar Caimare - Exectda: Joana Maritza Soto Martins

ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: RENATO SANJI TANOWE MADDALENA (OAB 28281/MS)

Intime-se o exequente para que, em 30 dias, manifeste-se acerca das alegações da parte executada (fls. 139-158). Cumpra-se.

Processo 0802679-96.2025.8.12.0019 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Dimaq - Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda - Réu: Andrade Construções e Incorporação Imobiliária Ltda

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0802713-52.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: João do Carmo Batista Dorneles

ADV: GEIDINARA AYALA ALONSO (OAB 18332/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 142, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802836-74.2022.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Paulo Cezar Gomes Martins - Debora Duarte Martins - Réu: Nelson Ney Junior - réu revel - Miyuki Lilian Contar - réu revel

ADV: MARIANA BONO RODRIGUES (OAB 20909/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

ADV: MARIANA BONO RODRIGUES (OAB 20909/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar o domínio dos requerentes, Paulo Cezar Gomes Martins e Débora Duarte Martins, sobre o imóvel urbano determinado pelo lote 03, da quadra 06, do Bairro Jardim Boa Vista, medindo 12x60m (720m2), matriculado sob o n. 8.320, regulamente descrito na inicial e nos documentos a ela anexados, cujas peças ficam fazendo parte integrante desta decisão. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, c/c art. 316 do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, inscreva-se no Registro de Imóveis competente, servindo a presente sentença como título apto para tanto. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condenar a parte requerida em honorários, uma vez que não houve real oposição ao pedido da parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802864-13.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Exeqte: Alvaro Rios Franco

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Tendo em vista que os executados não se opuseram à prestação de contas de fls. 319-322 e 330 e, não vislumbrando nenhuma mácula nos documentos apresentados, HOMOLOGO a prestação de contas referente aos alvarás de fls. 308 e 310-313. Indefiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios, com base no art. 105, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, assim dispõe: “Será facultada a distribuição do pedido de cumprimento de sentença pelo interessado: I - se o processo de conhecimento for físico; II - se existir outro pedido apresentado ou outra execução já em trâmite nos autos; e, III - se apresentado em incidente processual.”. Proceda-se a devolução do valor referente ao alvará de f. 309 aos executados. Tendo em vista que o autor foi submetido ao procedimento cirúrgico necessário ao seu tratamento, julgo extintos os presentes autos, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0802984-17.2024.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0803469-80.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANTONIO ALBERTO FONTENELE DIAS (OAB 24082/CE)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

1. Citem-se as partes executadas, por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC). 2. Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, as partes executadas poderão requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheçam o crédito das partes exequentes e comprovem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifiquem as partes executadas de que dispõem, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência das partes executadas e não havendo questões pendentes de resolução, intimem-se as exequentes para dizer se possuem interesses na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bens imóveis. 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique os executados que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

Processo 0803504-50.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autor: Adilson Ferreira Gonçalves - Sueli Aurora da Silva - Réu: Município de Aral Moreira

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO/MS)

"[...] 3.6. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. [...]"

Processo 0803549-25.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Katia Lucileny Sorrilha Henrique

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0803705-32.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

1. Cite-se a parte executada, por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC). 2. Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, a parte executada poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifique a parte executada de que dispõe, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência da parte executada e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se a exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique o executado que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

Processo 0803767-72.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

1. Citem-se as partes executadas, por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC). 2. Em caso

de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, as partes executadas poderão requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheçam o crédito da parte exequente e comprovem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifiquem as partes executadas de que dispõem, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência das partes executadas e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se a exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique as executadas que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

Processo 0803792-85.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Laura Ferreira de Alvarenga

ADV: BRUNA GONZAGA DE FREITAS (OAB 26762O/MT)

Ante o exposto, diante da incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Ponta Porã/MS, em atendimento ao disposto no art. 109, I, da CF. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803803-71.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Emprsas - SEBRAE - Exectdo: Marechal Auto peças Ltda - EPP e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

1. Defiro o pedido de utilização do Sistema CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para tornar indisponíveis eventuais bens de propriedade do devedor. Inclua-se, pois, o nome do executado no cadastro supra. 2. Frente à ausência de indicação de bens penhoráveis e, considerando que a parte autora limitou-se em formular os requerimentos supra, determino, em sequência, a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º, do CPC. 3. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. 4. Acaso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ, com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva, independente de nova intimação das partes. 5. Registre-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803823-08.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilvane Andre Klering

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

1. Cite-se a parte executada, por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, “caput” e §1º do CPC). 2. Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, a parte executada poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifique a parte executada de que dispõe, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência da parte executada e

não havendo questões pendentes de resolução, intime-se a exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique o executado que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

Processo 0803994-62.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da expedição do mandado retro, para que entre em contato com a Central de Mandado a fim de acompanhar a diligência (retirada e transporte do bem)

Processo 0804008-46.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

1. Citem-se as partes executadas, por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, “caput” e §1º do CPC). 2. Em caso de não pagamento no prazo assinalado, a penhora deverá recair sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros foram indicados pelo executado e aceitos pelo juiz (art. 829, § 2º do CPC). Dos autos de penhora e avaliação deverá ser intimada a parte executada. 3. Não encontrada a parte executada ser-lhe-ão arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o executado duas vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §§ 1 e 2º do CPC). 4. Frustradas as tentativas de citação pessoal e por hora certa, o exequente deverá requerer a citação por edital. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será convertido em penhora, independente de termo, em conformidade com o artigo 830, § 3º do CPC. 5. Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, as partes executadas poderão requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheçam o crédito da parte exequente e comprovem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídas as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 6. Sem prejuízo, no mesmo expediente cientifiquem as partes executadas de que dispõem, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do CPC). 7. Registre-se que, independente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das taxas respectivas, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório competente a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Efetivada a penhora e avaliação, após ciência das partes executadas e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se a exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação (arts. 876 e 880 do CPC). Caso opte pela alienação em hasta pública, designem-se datas para realização das hastas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is). 9. Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique os executados que no caso de pagamento integral da obrigação no prazo assinalado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC). 10. Cumpra-se.

Processo 0804088-10.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da expedição do mandado retro , para que entre em contato com a Central de Mandado a fim de acompanhar a diligência (retirada e transporte do bem)

Processo 0804398-21.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Antonia Ferreira Dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

ADV: JEAN CARLOS RUIZ JUNIOR (OAB 417873S/P)

Intima-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela requerida às fls. 569/580.

Processo 0804696-47.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Michel Zanelato

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0804723-59.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Casa de Carne Nova Itamarati Ltda - Vaguiner de Souza Matos

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

A parte executada opôs embargos de declaração às fls. 193-195, apontando omissão quanto à análise do pedido de gratuidade da justiça. Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao art. 99, § 2º, do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a hipossuficiência financeira alegada, trazendo declaração de imposto de renda (referente aos exercícios pretéritos), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805230-83.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Textile Xtra Co. Ltda

ADV: JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA (OAB 30601/GO)

Intimação da parte autora, para, no prazo de quinze dias, efetuar o recolhimento do preparo inicial, sob pena de cancelamento dos autos

Processo 0805468-39.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801198-69.2023.8.12.0019) - Cumprimento Provisório de Decisão - Eletiva

Reqte: Carmelo Nunes de Oliveira

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos de declaração opostos por Carmelo Nunes de Oliveira (fls. 198-201), para sanar a omissão apontada e, via de consequência, condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios, por equidade, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §§ 1º e 8º-A, do CPC. As demais disposições da sentença permanecem inalteradas. Intimem-se.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2025

Processo 0001837-43.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Alcemir Carlos Ganassini - Reqdo: Silvana Maria Jacubowski - Juliano Prado da Silva

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Diante da informação do óbito de Alcemir Carlos Ganassini (fl. 234), defiro o pedido de habilitação para que passe a constar Espólio de Alcemir Carlos Ganassini, representado pelo inventariante Júlio César Jakubowski. Façam-se as alterações necessárias no polo ativo da lide e promovendo as devidas intimações. Diante da certidão de fl. 244, reitere-se o expediente de fl. 242. Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da justiça. Sem prejuízo, cumpra-se o já determinado à fl. 224, primeira parte, atentando para os endereços indicados à fl. 233.

Processo 0003120-87.2000.8.12.0019 (019.00.003120-6) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Adão Carlos Morisco - Exectdo: Antonio Carlos da Silva

ADV: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste dando prosseguimento ao feito. Intimam-se ainda as partes, acerca de todo o teor da decisão de fls. 367/368 (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 833, inciso IV, indefiro a penhora sobre a quantia de R$ 3.305,28 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos) depositados em conta bancária do executado. 2. Levante-se de imediato a indisponibilidade sobre a quantia impenhorável. Intimem-se as partes da presente decisão e o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Pelos motivos anteriormente expostos, indefiro por hora, o requerimento de penhora sobre os rendimentos do executado. (...)

Processo 0003521-22.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Soraia Souza Cordoba - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Initmação do autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto os documentos de fls. 471, em que constam os valores líquidos a serem recebidos pelos beneficiários,

Processo 0030500-61.1995.8.12.0019 (019.95.030500-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B. - Credor Hip: C.E.F. e outro

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

ADV: ED. FERREIRA LIMA

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

ADV: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: WALDIR GOMES DE MOURA

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Sobre as juntadas de ARs negativos às fls. 522/523, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800026-92.2023.8.12.0019 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800030-95.2024.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno dos ARs sem recebimento.

Processo 0800228-84.2014.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o endereço atualizado do credor fiduciário, conforme determinado no item 5 do r. despacho de fls. 110.

Processo 0800334-60.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ricardo Lopes dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intime-se o autor dos documentos juntados pelo réu às fls. 79/104, com prazo de 15 dias para manifestação.

Processo 0800361-63.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Vitória Laminadora LTDA - ME, atual denominação do Melo Pneus LTDA - ME - Rodrigo de Melo

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Defiro a busca de bens em nome da parte executada mediante a utilização do sistema SNIPER. Com a informação nos autos, intime-se a parte exequente para que imprima prosseguimento ao feito, devendo as peças respectivas à busca serem mantidas em sigilo.

Processo 0800394-33.2025.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800453-21.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rudiney André Valenzuela Cardenas - Réu: Nu Pagamentos S.a (Nubank S/a)

ADV: SONIA MARIA FARALDO (OAB 323607/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade.

Processo 0800506-80.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não padronizados

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Sobre a juntada de AR negativo à fl. 181, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800535-62.2019.8.12.0019 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800578-86.2025.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800589-52.2024.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do artigo 701, § 2º do CPC, fazendo-se as anotações necessárias. Para tanto, efetue-se a evolução da classe para “Cumprimento de Sentença” (classe 156), com as devidas correções da data e do valor da causa e, no campo “Observação”, inserir a informação “Cumprimento de Sentença em Monitória”.

Processo 0800628-30.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR sem recebimento.

Processo 0800646-36.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para que recolha diligência de oficial de justiça para intimação pessoal da parte autora, para que seja possível a expedição de mandado com o intuito de comparecimento em audiência para depoimento pessoal. Intimam-se ainda as partes, nas pessoas de seus procuradores, acerca da audiência designada às fls. 153, bem como acerca de todo o teor da decisão de fls. 151/152 : (...) Designo audiência de instrução para o dia 09 de dezembro de 2025, às 13h30, para depoimento pessoal da autora. Intime-se pessoalmente a parte autora, advertindo-a que se não comparecer na audiência, ou se recusar a depor, estará sujeita à pena de confesso (art. 385, § 1º do CPC). Intimem-se os advogados via DJ. 5. A análise da necessidade da produção de prova pericial será avaliada após a realização da audiência. 6. Intimem-se as partes da presente decisão, advertindo-as quanto ao direito de pedir esclarecimentos e solicitar ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §1º do CPC. 9(...)

Processo 0800768-54.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Ceila Cristina Azuaga Afonso - Robson Rod Lopes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: FERNANDO MACENA CARDOSO (OAB 332180/SP)

ADV: FERNANDO MACENA CARDOSO (OAB 332180/SP)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800802-15.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)

ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)

ADV: SAMUEL ANTONIO ZANARDI (OAB 107863/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
Sobre a juntada de AR negativo à fl. 138, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800844-11.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Valdir Klein Litler - Arleyde Pereira Viana - Eva Moreira dos Santos - Miguel Moreira dos Santos - Benvinda Maria da Silva - Celiane Cavanha Figueira - Jorge Ruberly Cavalheiro - Cacildo Caceres e outros - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
Intime-se como requerido à fl. 795.

Processo 0800874-45.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800250-98.2021.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Antônio Ebling do Amaral - Réu: Master Grain Cereais Ltda - réu revel
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

1- A ré Máster Grain Cereais Ltda foi citada pessoalmente, deixando decorrer in albis o prazo para apresentar resposta. Consoante o disposto no artigo 344 do CPC, "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Não significa, contudo, que o pedido será julgado procedente de imediato, haja vista incumbir ao julgador se pautar no livre convencimento, buscando a solução juridicamente adequada ao caso. Outrossim, presente o efeito da revelia, em relação aos fatos deduzidos nos autos, o réu revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (art. 346, parágrafo único). 2- Assim sendo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias. 3- Oportunamente, venham os autos em conclusão na fila correspondente.

Processo 0800898-39.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 64.

Processo 0800899-58.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para informar o endereço do réu para intimação (fls. 124/127 - pesquisas) . Prazo: 05 dias

Processo 0800970-65.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva Xi Ulticarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados ("fundo")
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)
Sobre as juntadas de ARs negativos às fls. 175/177, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0801039-58.2025.8.12.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801073-33.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Anderson Cardoso da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUIZ GUSTAVO BERTOLINI NASSIF (OAB 207353/MG)
Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 159.

Processo 0801092-39.2025.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Mútuo
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
1. A parte ré foi citada (fl.300) e decorreu o prazo sem que tenha realizado o pagamento ou oferecidos embargos. Logo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial. 2. Prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do artigo 701, § 2º do CPC, fazendo-se as anotações necessárias. Para tanto, efetue-se a evolução da classe para “Cumprimento de Sentença” (classe 156), com as devidas correções da data e do valor da causa e, no campo “Observação”, inserir a informação “Cumprimento de Sentença em Monitória”.

Processo 0801136-92.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Ninfa Adriana Gonçalves Dias
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 415/417. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, ‘b’ do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré, com exigibilidade suspensa, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 91 e 94). Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da requerida, conforme cláusula 3 do acordo (fl. 415). Remova-se eventual restrição Renajud inserida por este juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801143-84.2024.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Edital
Imptte: M.c.a Consultoria e Serviços Eireli
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Destarte, pelas razões acima expostas, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil/2015, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801158-10.2011.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gestante / Adotante / Paternidade
Exectdo: Municipio de Ponta Porã MS
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar requerendo o que entender de direito, considerando as pesquisas realizadas às fls. 321/333.

Processo 0801233-29.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 124.

Processo 0801291-61.2025.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Cooperativa de Crédito e Economia Com Interação Solidária de São Valentim
ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 30633/SC)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que complemente o recolhimento da diligência do oficial de justiça em mais 2 atos, para cumprimento da deprecata.

Processo 0801336-65.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que recolha o deslocamento do oficial de justiça em 120km.

Processo 0801363-48.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Autor: Diego da Silva Lemoigne - Réu: Banco Bradesco S/A - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
ADV: JOÃO VICTOR MORETTI SILVA (OAB 61523/GO)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Destarte, rejeito os embargos de declaração. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Assim, no exercício da faculdade do juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 54/57 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que não se vislumbram argumentos bastantes a ensejar sua reforma. 3. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso, o feito deverá ter normal seguimento. 4. No tocante ao requerimento de fls. 354/356, para certificação da revelia do réu Banco Bradesco, observo que não se justifica, pois o réu ofertou contestação às fls. 211/233 tempestivamente. 5. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade.

Processo 0801413-74.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autora: Maria Aparecida Francisco Ramos

ADV: ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 25770/MS)

(...) 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 32/37. 2. Dispõe o art. 300 do Novo Código de Processo Civil que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso em tela, ao menos em sede de cognição sumária, própria deste momento processual, não se vislumbra a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência pretendida. Embora tenha a parte autora apresentado Contrato Particular de Compromisso de Divisão Amigável de Quinhão Hereditário celebrado com seus irmãos, dentre eles o réu, para exploração e divisão equânime entre os herdeiros da renda obtida com arrendamento rural do imóvel denominado pelo Lote n. 259, do Assentamento Itamarati, Grupo Caarapó, neste município, é certo que não há demonstração, ainda que minimamente, da alegada ocupação irregular do imóvel pelo réu, tampouco do alegado arrendamento para terceiros. A pretendida cobrança de valores correspondente ao quinhão hereditário pertencente à autora não pode reclama que seja antes oportunizada a oitiva da parte contrária para que, com elementos mínimos e suficientes, seja possível analisar a real situação de ocupação e/ou exploração do imóvel, bem como a destinação dada aos recursos obtidos, se em prejuízo dos demais herdeiros, como alegado. Por essas razões, com base no artigo 300 do CPC, indefiro a concessão da tutela de urgência requerida na inicial. Intime-se da presente decisão. 3. Defiro os benefícios da gratuidade processual, com amparo no art. 98 do CPC/2015. (...) Intima-se ainda acerca da audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2025 às 08:00h horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente ao CEJUSC da Comarca de Ponta Porã (MS), na qual ocorrerá a audiência. Telefone para contato com o Cejusc, 067 9 9675 5161.

Processo 0801483-04.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda - Exectdo: Ferraço Auto Peças Eireli Epp

ADV: FELIPE LADISLAU DINIZ FERNANDES (OAB 30537/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as informações de f. 129, e requerer o que de direito.

Processo 0801500-40.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Keyla Monteiro Pereira Vilas Boas e outros - Réu: Eucatur - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

Initmação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca da expedição de alvarás às fls. 254/255.

Processo 0801709-96.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que complemente o deslocamento do oficial de justiça em 20km.

Processo 0801721-47.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jacobasse Centro de Treinamento Personalizado Ltda - Réu: Confitness Equipamentos Esportivos Ltda.

ADV: MARINA DAVID MORALES LEAL (OAB 398007/SP)

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade.

Processo 0801737-64.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Biosul Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda

ADV: BÁRBARA BENATO PONTALTI (OAB 126978/RS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que complemente a diligência do oficial de justiça em mais um ato e o deslocamento de 120km.

Processo 0801749-78.2025.8.12.0019 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801839-91.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nídia Sanabria de Oliveira - Cristina Rudis Duarte Nogueira

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul na obrigação de nomear as autoras Nidia Sanabria de Oliveira e Cristina Rudis Duarte Nogueira para o cargo de Professor de Língua Portuguesa/Literatura, em razão da sua aprovação na 44ª e 46ª classificação no concurso do Edital n. 01/2013-SAD/SED, respectivamente. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem imposição de custas, pois conforme art. 24, inciso I, da Lei n.º 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e fundações são isentos da taxa judiciária. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando o tempo, trabalho e importância da causa, nos termos do art. 85, 2º e §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801934-19.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 143.

Processo 0801957-62.2025.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ciarama Insumos Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que complemente o deslocamento em 110km.

Processo 0801990-23.2023.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Carlos Evair Stein Magalhães - Ré: Dulce Ramadas Sarraipa Brescancin - Daniela Sarraipa Brescancin Berte - Leonardo Elias Berte - Luciana Sarraipa Brescancin - Célio Sarraipa Brescancin - Claudiana Valdez Florenciano

ADV: IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA (OAB 121018/SP)

Defiro o requerimento de fl.144. Expeça-se mandado para citação no endereço indicado.

Processo 0802023-13.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800986-19.2021.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Nilo José Leal

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca da decisão de fls. 83/85, dando prosseguimento ao feito. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 833, inciso X, indefiro a penhora sobre a quantia de R$ 1.413,19 (fls. 67/73) depositas em contas bancárias do executado, determinando o desbloqueio da quantia localizada, com a consequente liberação ao devedor ou, eventualmente, caso transferido para subconta vinculada aos autos. (...)

Processo 0802134-02.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0802222-64.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Com brevidade, levante-se a restrição do bem efetivada perante o sistema RENAJUD. Indefiro, entrementes, o pedido de expedição de ofícios ao SERASA, SPC e CADIN, porquanto eventuais restrições, se existentes, não se deram por determinação deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802385-20.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Ademar Samuel Sena

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

A parte autora informou o integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Assim sendo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 66/68. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, conforme previsão do §3º do art. 90 do CPC. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu espectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802403-70.2022.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Exectdo: Freitas & Bordão - Herval Park Hotel - réu revel

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte autora do decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação/impugnação (fl. 158), devendo atualizar o valor do débito e requerer o que entender por direito conforme o teor do despacho/decisão que recebeu o presente cumprimento de sentença. Prazo de 15 dias.

Processo 0802473-82.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Eliton Cristino Gomes Quinhones

ADV: HÉLDER BRANDÃO GADIOLI (OAB 20718/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 129/131.

Processo 0802581-48.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Evelin Raiane da Silva Cruz

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.79.

Processo 0802637-47.2025.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que complemente a diligência do oficial de justiça em mais 1 ato.

Processo 0802705-94.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Flaviano Ferreira da Silva

ADV: GABRIELA MENEZES MENDES DE LIMA (OAB 27659/MS)

ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)

"Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas processuais pela parte autora, que restam sobrestadas, uma vez que é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ante a preclusão lógica do interesse de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se."

Processo 0802724-03.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 67/68.

Processo 0802763-34.2024.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Dionete Matoso Marques - Réu: Wilfrido Brizueña
ADV: LUANA VENANCIO AMARAL (OAB 27412/MS)
ADV: TATIANA AYA MIYASHITA WINCKLER (OAB 28284/MS)
ADV: SEBASTIÃO CUNHA (OAB 24878/MS)
Intime-se a parte autora do despacho de fls.135: "Considerando que o aviso de recebimento fora devolvido com a indicação "ausente", cite-se a requerida, por mandado, no endereço indicado (fl. 134). Após, cumpra-se o já determinado à fl. 98." 2. Bem como da manifestação da parte ré de fls. 136 e ss.

Processo 0802857-60.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exectda: Alice Fetter Torraca
ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)
Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC.

Processo 0802947-58.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Aloha II
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 445.

Processo 0802984-95.2016.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 200.

Processo 0802994-13.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: Carlos Alfredo Stort Ferreira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
Assim, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, promover o devido recolhimento dos honorários periciais em conta vinculada a este processo.

Processo 0803053-15.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ándre Mascarenhas Moura - Réu: Puma Proteção Veicular- Associação de Benefícios dos Condutores do Brasil
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
ADV: RADMILA DA ROCHA AIDAR (OAB 21520/MS)
Atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Processo 0803094-16.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Simpala S/A Crédito, Financiamente e Investimento - Réu: Aline Ritter de Souza
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 98, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0803180-21.2023.8.12.0019 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda - Réu: Zilda dos Santos
ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0803260-48.2024.8.12.0019 - Produção Antecipada da Prova - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: José Carlos Fatia dos Santos - Reqdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA e outro
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Assim, como no presente feito o magistrado, depois de verificar ser efetivamente o caso de produzir-se antecipadamente determinada prova, "apenas aprecia a regularidade formal do processo" (RSTJ 62/426), estando em ordem o presente feito, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prova produzida às fls. 165/276. De consequência,

declaro extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Retifique-se o polo passivo para que passe a constar Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia- Sicredi Centro-Sul MS/BA. Em se tratando de processo digital, intime-se a parte interessada, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para imprimir os documentos integrantes da pasta digital. Aguarde-se o decurso de prazo, após, providencie-se a baixa definitiva. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, considerando que não houve resistência ao pedido de antecipação de provas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803332-35.2024.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Margarida Meira - Réu: Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: DEISI NOEMI JIMENEZ ROLÃO (OAB 27158/MS)

ADV: ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 25770/MS)

ADV: RENATO FIGUEIREDO MORAES (OAB 27030/MS)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0803355-15.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Maria Dias Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Destarte, tendo em vista a ausência de regular intimação da parte requerida acerca da sentença e demais atos dos processo, declaro nulos todos os atos praticados a partir da decisão de fl. 256. Cadastre-se a nova procuradora substabelecida à fl. 188. Intimem-se as partes desta decisão, bem como a parte requerida para manifestar se insiste na repetição do depoimento pessoal do autor, no prazo de 5 dias.

Processo 0803409-20.2019.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: Jonathan Motta Abdala

ADV: RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Analisando os autos, notadamente as alegações feitas pelo réu em contestação, a fim de possibilitar a produção de prova necessária ao deslinde da causa, converto o julgamento em diligência.

Processo 0803502-70.2025.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Everjunio Rodrigues dos Santos - Jasmin Arce Espíndola - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: TRANKINE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 181196/MG)

ADV: TRANKINE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 181196/MG)

Atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Processo 0803512-51.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Lidio Miranda da Silva

ADV: JANINE SILVEIRA DE SOUZA (OAB 236386/RJ)

ADV: MARIANNE SOUZA RICARTE GRANJA (OAB 23650/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação as partes, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0803721-59.2020.8.12.0019 - Ação de Exigir Contas - Condomínio

Autora: Heloisa Hernandes Derzi e outro - Réu: Miguel Hernandez Derzi e outro

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Intimação dos requeridos, nas pessoas de seus procuradores, para que se manifeste acerca do pedido de complementação da documentação apresentada, formulado pela parte autora às fls. 10.047/10.048, conforme determinação de fl.10070.

Processo 0803897-62.2025.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Milciades Antonio Morales Fleitas

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial para incluir no polo ativo os requerentes: Marcos Josué Talavera Fleitas, Júnior Fernando Talavera Fleitas e Airton Emmanuel Talavera Fleitas, devidamente representadas. Após, tornem os autos em conclusão na fila correspondente.

Processo 0804070-91.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristian Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SAMARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 23430A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000/GO)

Esta comarca não dispõe de perito cadastrado na especialidade de neurologia. A nomeação se deu atendendo o requerimento do autor à fl. 223. Contudo, diante da informação do perito à fl. 243 e da manifestação do autor à fl. 247, substituo o perito nomeado por BRUNO HENRIQUE CARDOSO, médico cadastrado no CPTEC para esta comarca, especialista em perícias médicas judiciais, possuindo conhecimentos técnicos suficientes para exame pericial de que trata o feito (invalidez permanente para fins de seguro DPVAT). Intimem-se as partes. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 224/226.

Processo 0804087-69.2018.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Conjugal
Autora: Vilma Lescano Gomes - Wagnel Brandão Bitencourt
ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)
ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 232/233.

Processo 0804102-04.2019.8.12.0019 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: Seara Alimentos Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MAIA (OAB 18921BA/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0804106-31.2025.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que recolha a diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato.

Processo 0804111-87.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Delta Miranda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: OSWALDO MOCHI JUNIOR (OAB 3368/MS)
Ante o exposto, embora o tema 1150-STJ tenha sido decidido, foi afetado um novo tema, razão pela qual, determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1300 pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes.

Processo 0804157-18.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Unep - Engenharia e Planejamento Ltda Epp
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)
Com base no art. 313, V, a, do CPC, suspenda-se este feito até o julgamento dos Embargos à Execução em apenso. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0804212-27.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800573-11.2018.8.12.0019) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pró-lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)
Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para que proceda ao recolhimento de diligências de oficial de justiça, para que seja possível a expedição do mandado de citação do devedor determinado na parte final da decisão de fls. 146/147.

Processo 0804368-78.2025.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que recolha a diligência do oficial de justiça referente a 1 ato.

Processo 0804539-74.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 232.

Processo 0804656-65.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801158-10.2011.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Tamyris Cristiny Souza Rocha
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
Reitera-se a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0804798-06.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Wilson do Nascimento Acosta
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
1. Deferida a medida liminar de busca e apreensão, esta restou frustrada, uma vez que não localizado o bem alienado fiduciariamente, motivo pelo qual o credor postulou pela conversão do pedido inicial em ação executiva, conforme autorizado pelos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014. Nesses termos, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva (fls.149). Procedam-se as anotações e retificações necessárias junto ao sistema SAJ, sobretudo classe, assunto e valor da causa. 2. Em seguida, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três dias), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, “caput” e §1º do CPC).

Processo 0804961-44.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 219.

Processo 0804976-47.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Paulo Barbosa da Silva Junior - Oscar Arsenio Martinez Riveiros - Réu: Edgar Adrian Rotela

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Intimação das partes, nas pessoas de seus procuradores, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 17/11/2025 às 09:40 h, conforme certidão de fls. 159. Intmam-se ainda acerca do teor do despacho de fls. 158 (...) Assim, e considerando o que dispõe o art. 139, V, do CPC, agende-se audiência de conciliação por videoconferência, conforme pauta do CEJUSC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, as quais deverão se atentar que o acesso para participação do ato será através das Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã. Qualquer dúvida em relação à conexão para audiência, entrar em contato pelo telefone do CEJUSC: (67) 9 9675-5161 (WhatsApp). (...)

Processo 0804988-27.2024.8.12.0019 - Monitória - Mútuo

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805211-77.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elis Regina Braz Pedroza de França - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. e outro

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: GABRIELA MANGINI STANG (OAB 26619/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade.

Processo 0805570-61.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: S.F.S.C.F.I.

ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO GALLUCCI (OAB 45441/RS)

Defiro o requerimento de fl. 182/183. Expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado. Defiro o pedido de processamento em segredo de justiça, até o cumprimento da decisão liminar. Anote-se.

Processo 0805788-55.2024.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: José Antonio do Prado - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH (OAB 57649/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Assim, nos termos do ofício de fls 270/274, e o fato do presente feito tratar exatamente da mesma matéria afetada, deverá permanecer suspenso até o julgamento dos Recursos Especiais, REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE e REsp 2162323/PE.

Processo 0805861-61.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 205.

Processo 0806101-16.2024.8.12.0019 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito

Reqte: Romilda de Oliveira Falcão - Reqdo: Banco Digio S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Assim, como no presente feito o magistrado, depois de verificar ser efetivamente o caso de produzir-se antecipadamente determinada prova, “apenas aprecia a regularidade formal do processo” (RSTJ 62/426), estando em ordem o presente feito, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prova produzida às fls. 31/171 e 176/463. De consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Em se tratando de processo digital, intime-se a parte interessada, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para imprimir os documentos integrantes da pasta digital. Aguarde-se o decurso de prazo, após, providencie-se a baixa definitiva. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, considerando que não houve resistência ao pedido de antecipação de provas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0806124-59.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 195.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2025

Processo 0900330-65.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003225-09.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: J.E.O.N.

ADV: ANDRÉ LUIZ ORUÊ ANDRADE (OAB 13132/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 176-175, conforme dispositivo a seguir: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia para condenar JOAQUIM ELIAS DE OLIVEIRA

NETO, brasileiro, nascido no dia 21/09/1963, filho de Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira e de Mário de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 348.130.471-49, residente e domiciliado em Ponta Porã/MS, pela prática da infração penal capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, absolvendo-o da imputação do artigo 24-A da Lei n. 11.340/06, por duas vezes, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. À dosimetria. Atentando-se, pois, para as diretrizes do art. 59 do Código Penal, todas favoráveis, fixo a pena-base em 1 mês de detenção, para cada ameaça. As circunstâncias são neutras uma vez que a culpabilidade foi normal ao tipo; o réu registra antecedentes criminais, conforme certidão de f. 104-9, mas que somente serão considerados na próxima fase para evitar bis in idem; sem elementos para valoração negativa de sua conduta social; não há nos autos elementos técnicos para aferição de sua personalidade; os motivos são próprios da espécie; as circunstâncias são comuns; as consequências, próprias dos delitos; e o comportamento da vítima não tem aptidão para influir na exasperação da pena. Compenso a atenuante de confissão espontânea com a agravante da reincidência (condenação transitada em julgado no processo de n. 0000089-58.2020.8.12.0019). Pela agravante do artigo 61, inciso II, alínea ''f'', do CP, aumento cada uma das penas em 1/6, fixando-a em 1 mês e 5 dias de detenção, cada uma. Não há causas de diminuição e aumento de pena. À míngua de outra circunstância, genérica ou especial, de aumento ou de diminuição, a pena fica fixada definitivamente em 1 mês e 5 dias de detenção, cada uma, que somadas, pelo concurso material, restam definitivas em 2 meses e 10 dias de detenção, em regime inicial aberto (art. 33, §2º, ''c'', CP), que não é alterado pela detração por ser o regime mais brando, mas é declarada integralmente cumprida. Prejudicada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e o "sursis", em razão da extinção da pena pelo cumprimento. Tendo em conta o disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.643.051/MS, que reconhece a natureza in re ipsa do dano moral advindo de sentença penal condenatória por fato praticado em situação de violência doméstica, e considerando que foram duas infrações, fixo o valor mínimo para reparação em R$ 1.500,00. Em razão do regime inicial de cumprimento e da extinção, deixo de decretar prisão preventiva (art. 387, §1º, CPP). Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados; façam-se às comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; e encaminhem-se eventuais objetos apreendidos. Condeno o réu no pagamento de custas processuais. Cientifique-se a vítima, conforme art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

Processo 0901391-24.2025.8.12.0019 (apensado ao Processo 0901974-91.2025.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: R.O.D.

ADV: EDSON CARNEIRO CAETANO (OAB 43056/GO)

ADV: ANA CAROLINA BARBOSA DE ARAUJO (OAB 43896/GO)

Vistos. Não há preliminares a apreciar. Designo audiência para o dia 30/10/2025, às 16h. Intimem-se as testemunha(s) arroladas pela acusação e defesa, requisitando-as no caso de policiais, o(a/s) réu(a/s) para interrogatório, o(a) Advogado(a)/a Defensoria Pública e o Ministério Público, deprecando o que for necessário. Requisite-se o comparecimento de intérprete, se o(a/s) ré(u/s) for indígena. Dispensável o agendamento da videoconferência no sistema respectivo porque há sala já disponível para esta unidade judicial na UPRB, onde o réu está preso. Sobre o pedido de revogação da prisão preventiva, manifeste-se o Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0901583-54.2025.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça

Flagranteado: H.C.

ADV: PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO (OAB 155215/SP)

ADV: PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO (OAB 28.187A/MS)

Ante a tal, concedo a liberdade provisória para Hermelino Canhete, que deverá comparecer a todos os atos do processo.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2025

Processo 0002174-75.2024.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Eva Eronice Gonzato - João Pucheta Martins

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

Designo o interrogatório da acusada Eva Eronice Gonzatto para o dia 19/11/2025 às 17h45min, a ser realizada por videoconferência, conforme requerido pela defesa, devendo ser encaminhado link de acesso para o telefone (45) 99964-2452 ou para o e-mail verlij.farias@hotmail.com (f. 1950), devendo a acusada comparecer acompanhada de seu advogado constituído. Na própria audiência, após o interrogatório, o Ministério Público deverá se manifestar sobre o pedido de f. 1951/1962, oportunidade em que será decidido sobre a situação processual da acusada. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

Processo 0003181-20.2015.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: David de Almeida e outros

ADV: ALÉCIO COLIONE JÚNIOR (OAB 29860B/MT)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da petição de f. 839/843. Ademais, considerando que não consta nos autos a intimação do advogado do réu David para participação na audiência - conforme alegado na petição retro - e tendo em vista que não há réu preso neste feito, a fim de resguardar o contraditório e a ampla defesa, redesigno a audiência anteriormente designada, remarcando-a para 26 de fevereiro de 2026, às 15h30min. Proceda-se ao necessário para o cancelamento da audiência anteriormente designada. Após a manifestação ministerial, retornem conclusos em regime de urgência. Cumpra-se.

Processo 0806040-92.2023.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Vinicius Marino Agra

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência retro para o dia 12/03/2026, às 16h40min. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900016-90.2022.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão
Réu: Valdenei Peromalle - Jonatas Pontes Gusmão e outros
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
Fls. 2824-2825: "(...)Quanto aos demais pedidos do réu Rodrigo e dos réus Jonaras e Valdenei, tendo em vista que dizem respeito ao cumprimento da pena, a competência para apreciar os pedidos formulados é do juízo da execução penal. Com efeito, questões relativas à definição de estabelecimento prisional adequado, local de cumprimento da reprimenda e eventual concessão de prisão domiciliar são matérias afetas ao juízo executor, responsável por acompanhar toda a fase executória da condenação imposta. Ante o exposto, deixo de conhecer os demais requerimentos formulados."

Processo 0900502-41.2023.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: M.M.O.
ADV: MAIARA MARQUES DE MATOS (OAB 24785/MS)
"Fica o Procurador do Réu intimadoda Decisão de fls. 138-144, bem como da designação de audiência para o dia 12/11/2025 às 16:15hs."

Processo 0900587-27.2023.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perseguição
Réu: Ronaldo Meireles Valensuela
ADV: CLAUDIO BENJAMIN SALINAS TALAVERA (OAB 28163/MS)
"Fica o Procurador do Réu intimado da Decisão de fls. 137-141, bem como da designação de audiência para o dia 12/11/2025 às 15:40hs."

Processo 0901197-24.2025.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001405-33.2025.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: R.O.N.
ADV: VITOR MOREIRA MURCIA (OAB 24360/MS)
ADV: VITOR VANDRESEN MILITÃO (OAB 24725/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da certidão de intimação negativa de fls. 558.

Processo 0901696-42.2024.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001919-20.2024.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Nelson Da Silva
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência retro para o dia 12/03/2026, às 17h50min. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0742/2025

Processo 0802794-20.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pública
Reqte: Denise Lopes Magalhães
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Denise Lopes Magalhães para o fim de reconhecer a unicidade contratual havida em suas contratações e, via de consequência, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos depósitos de FGTS referentes a todo o período de contratação requerido, qual seja, de maio/2021 até fevereiro/2024, com compensação dos valores já pagos a igual título, observando-se e limitando-se os prazos da prescrição relativos ao quinquenio anterior à propositura da ação. Sobre as verbas em atraso, deverão incidir juros de mora e correção nos termos da fundamentação. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais por ser ente público beneficiado com a isenção do artigo 24 da Lei Estadual nº 3.779/2009. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Cientes as partes que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)], observem as partes que eventual interposição de embargos de declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou para discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0745/2025

Processo 0004392-91.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Osmar Alves Gonçalves - Exectdo: Paulo Vieira da Silva
ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: "Ante o exposto, intime-se o Município de Ponta Porã para que,

de imediato, cesse os descontos na folha de pagamento de Paulo Vieira da Silva. Ainda, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, apresente planilha de cálculo descritivo, nos termos deste decisum, informando o seu crédito atual, sob pena de condenação por litigância má-fé, nos termos do art. 79 e 80 do Código de Processo Civil. Quanto aos valores disponíveis em subconta, determino a sua permanência até a solução desta lide. Às providências e intimações necessárias. ".

Processo 0801479-88.2024.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Hilerino Alves da Cunha - Hcenter Eventos e Formatura Epp

ADV: MARCIEL MAIOLLI (OAB 74048/PR)

ADV: MARCIEL MAIOLLI (OAB 74048/PR)

ADV: ISADORA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 88171/PR)

ADV: ISADORA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 88171/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: "A parte autora requer a citação por meio de whatsapp quanto à parte requerida. Considerando que não há previsão legal de tal modalidade de citação no art. 18 da Lei n. 9.099/95, indefiro o pedido, devendo a parte autora analisar a possibilidade de ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum. Intime-se a parte autora para que indique endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Às providências necessárias. ".

Processo 0802615-23.2024.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 25805A/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 29578A/MT)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca da decisão: "Anote-se a evolução de classe para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 dias, pena de acréscimo da multa de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo assinalado, em caso de inércia da parte executada, proceda-se à penhora online por meio do sistema SISBAJUD, conforme requerido. Às providências. ".

Processo 0802963-41.2024.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Exeqte: Kátia Haddad Georges Winckler

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

ADV: MARIANA BONO RODRIGUES (OAB 20909/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca da decisão: "A parte autora, conforme f. 19, requer a citação por meio telefônico quanto à parte executada Marisa Kerkhoff. Considerando que não há previsão legal de tal modalidade de citação no art. 18 da Lei n. 9.099/95, indefiro o pedido. No mais, cumpra-se o decisum retro. Intimem-se. Às providências necessárias. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0743/2025

Processo 0001416-33.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Thiago Jose Maksoud Machado

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível para o processo e julgamento da demanda, em razão da matéria discutida nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com apoio no artigo 51, inc. II, da Lei 9099/95. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95).

Processo 0800050-23.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vanessa Carolina Rodrigues Ovelar

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324MS/)

ADV: AMANDA DI DOMENICO OLIVEIRA (OAB 27921/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800584-35.2021.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Tânia Costa dos Santos

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0800705-24.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Odete Terezinha Rossatto - Réu: Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801082-29.2024.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Genadir Faria Ribeiro e outro

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801490-20.2024.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Julierme Vitor do Nascimento - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GLAUCIENE CORREIA DOS SANTOS (OAB 25199O/MT)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801577-15.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Exeqte: Donizete Viana

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0801874-46.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Paula Arguelho da Cruz

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Dispositivo. Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art.487, I, do CPC, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS em favor da Requerente referente ao período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2024, com compensação dos valores eventualmente já pagos a igual título. Sobre as verbas em atraso, deverão incidir correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação. A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria parte autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença, de forma a não ferir a liquidez determinada pelo art. 38, da Lei n. 9.099/95, eis que os valores estão certos e determinados nos Autos. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais por ser ente público beneficiado com a isenção do artigo 24 da Lei Estadual nº 3.779/2009. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95).

Processo 0801883-08.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ilda Keiko Ono Nakaya - Réu: Pindamonhangaba MO Comércio de Pneumáticos Ltda

ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)

ADV: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)

Vistos. Trata-se de interposição de recurso inominado. Consoante dispõe o Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul: "Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)". O art. 1.010 do CPC, relativo a apelação interposta em juízo de primeiro grau, em seu § 3° apresenta a seguinte redação: "Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Nesse sentido, também dispõe o Enunciado 474 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "O recurso inominado interposto contra sentença proferida nos juizados especiais será remetido à respectiva turma recursal independentemente de juízo de admissibilidade". Desse modo, inexistindo juízo prévio de admissibilidade pelo juízo a quo, intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado.

Processo 0803010-15.2024.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Eva Cristina Garcia Martins e outro

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório; e 3) manifestar renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje receber o(s) crédito(s) via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o preenchimento dos dados bancários de todos os beneficiários, não sendo permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa.

Processo 0803054-05.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Barboza e Sutil Ltda

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

O exequente reitera pedido de penhora pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. Ainda, pugna pela inscrição do nome da executada nos orgãos de proteção ao crédito. Em que pese o pedido, já houve tentativas de localização de bens da executada, como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, em que todas restaram infrutíferas. Outrossim, constata-se que o presente processo fora extinto em razão do abandono processual por parte do exequente, conforme fl. 73. Desse modo, indefiro o pedido de penhora via SISBAJUD e RENAJUD. O pleito de inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes merece acolhimento, pois encontra amparo no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, mediante a utilização do SerasaJud, caso possível. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0803077-43.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luciana Alves Lemes

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art.487, I, do CPC, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS em favor da Requerente referente ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2024, com compensação dos valores eventualmente já pagos a igual título. Sobre as verbas em atraso, deverão incidir correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação. A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria

parte autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença, de forma a não ferir a liquidez determinada pelo art. 38, da Lei n. 9.099/95, eis que os valores estão certos e determinados nos Autos. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais por ser ente público beneficiado com a isenção do artigo 24 da Lei Estadual nº 3.779/2009. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95).”

Processo 0803079-13.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Franciely Garcia Saabedra

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Franciely Garcia Saabedra para o fim de reconhecer a unicidade contratual havida e, via de consequência, condenar o Município de Aral Moreira ao pagamento dos depósitos de FGTS, referente a todo o período de contratação requerido, qual seja, desde o mês de março de 2021 até dezembro de 2024, decotado o período prescrito e ainda com compensação dos valores já pagos a igual título. Sobre as verbas em atraso, deverão incidir juros de mora e correção nos termos da fundamentação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC) Cientes as partes que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)], observem as partes que eventual interposição de embargos de declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou para discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0803369-28.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leonor Prieto

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para reconhecer o direito deste e via disto determinar a revisão do reenquadramento funcional realizado pelo Município-requerido e assim inserindo o autor no nível II Classe/referencia I com incorporação salarial e também para determinar a implantação em folha de pagamento do requerente, com o pagamento dos atrasados a contar de agosto de 2022. Em mesmo passo também defiro 20% (vinte por cento) do adicional por tempo de serviço a ser aplicado sobre o vencimento base e também sobre as vantagens pessoais permanentes (adicionais de escolaridade e capacitação) e os demais ciclos concluídos tendo como base de cálculo somente o vencimento base, com determinação para implantação correta à sua base de cálculo aplicável ao demandante. Por fim, defiro e reconheço o direito do autor ao recebimento do adicional de escolaridade de 5% (cinco por cento), bem como o direito ao recebimento do adicional de capacitação de 19% (dezenove por cento), tendo como base de cálculo o vencimento vigente para fins de incidência, determinando ao requerido a incorporação em definitivo à remuneração do (Art. 38º, § 4º da LCM n. 122/2014), com implantação definitiva na folha de pagamento. Tudo isso também com a condenação da parte requerida ao pagamento das diferenças salariais apuradas, acrescidas dos encargos legais, permitida a compensação de valores efetivamente pagos. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Cientes as partes que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)], observem as partes que eventual interposição de embargos de declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou para discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0804013-68.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alessandra Moreira dos Santos

ADV: ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 29840/MS)

Vistos. Recebo a emenda à inicial. Analiso, com dispensa do relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. A concessão de tutela de urgência é medida excepcional, somente sendo admitida quando a parte requerente traga aos autos elementos suficientes a demonstrar a probabilidade do direito, atrelado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. No caso, a parte autora objetiva antecipadamente a suspensão de qualquer cobrança relativa ao parcelamento automático da fatura do cartão de crédito que possui junto a parte ré. Mas, não há como conceder o pleito antecipatório porque inexistente qualquer razão bastante a justificar, em cognição sumária, a suspensão da exigibilidade do débito. Eventual direito à declaração de inexistência de débito da parte autora será analisado em cognição exauriente. Desse modo, não há plausibilidade no direito invocado Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Inclua-se em pauta de audiência.

Processo 0804348-87.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Fernando Sampaio dos Santos

ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, emendar à inicial, colacionando aos autos documentos hábeis a embasar a sua pretensão, quais sejam cartão da CASSEMS que demonstra que a sua cônjuge é sua dependente, bem como documentos que comprovem a limitação da cobertura do plano de saúde, sob pena de indeferimento.

Processo 0804772-66.2024.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: M.A. dos Santos Domingues Me - Réu: Milênio Comércio de Alimentos Ltda - réu revel

ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

Trata-se de interposição de recurso inominado. Consoante dispõe o Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul: "Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)". O art. 1.010 do CPC, relativo a apelação interposta em juízo de primeiro grau, em seu § 3° apresenta a seguinte redação: "Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Nesse sentido, também dispõe o Enunciado 474 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "O recurso inominado interposto contra sentença proferida nos juizados especiais será remetido à respectiva turma recursal independentemente de juízo de admissibilidade". Desse modo, inexistindo juízo prévio de admissibilidade pelo juízo a quo, intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal competente para processar e julgar o recurso apresentado. Ponta Porã, datado eletronicamente.

Processo 0805056-74.2024.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pizarro & Hage Ltda - Me

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Vistos. Indefiro o pedido de suspensão do processo, por ausência de previsão na Lei n. 9.099/95 e incompatibilidade com este microssistema. Intime-se o autor para, em 05 dias, imprimir prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0805470-09.2023.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Natieli Sanches Ortiz e outro

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0805580-71.2024.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ismael Oliveira de Abreu - Réu: Araujo Negociações Ltda

ADV: BRUNA DO AMARAL CONRAD (OAB 27386/MS)

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0746/2025

Processo 0802621-93.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Claudia Janette Bazan Galand - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: PAULO INSFRAN PERCIANY (OAB 19455/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de restituir à autora o valor de R$293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), pago pelas passagens canceladas, acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art.389, CC) desde o desembolso e juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária -IPCA (art.406, parágrafo 1º, CC) desde o cancelamento da viagem (16.10.2024), bem como na obrigação de pagar à autora o valor de: R$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) referente a despesas de estadia (fl.27), cujo valor deve ser ressarcido pela ré, acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art.389, CC) e juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária -IPCA (art.406, parágrafo 1º, CC), ambos desde a citação; R$690,33 (seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos), referente a diferença paga a maior pela nova passagem, acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art.389, CC) desde o desembolso e juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária -IPCA (art.406, parágrafo 1º, CC) desde a citação; e R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art.389, CC) desde o arbitramento e juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária -IPCA (art.406, parágrafo 1º, CC) desde a citação. Deverá a ré pagar à autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ".

Processo 0802982-13.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Glaucia Vieira Noronha - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar a ré no pagamento de indenização por danos materiais na ordem de R$ 282,69 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao valor dos vouchers inválidos e necessidade de gastos com alimentação, além de danos morais no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) que deverá ser corrigido monetariamente e com juros nos termos da fundamentação desde a data desta sentença, bem como acrescido de juros mensais, também desde a data desta sentença. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: "Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (VEEJECC)" Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55 da Le9 nº 9.099/95). Cientes as partes que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas

partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)], observem as partes que eventual interposição de embargos de declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou para discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0747/2025

Processo 0803182-20.2025.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em Folha de Pagamento/ Benefício Previdenciário

Reqte: Lucimar da Silva Leandro
ADV: ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 25770/MS)
ADV: RENATO FIGUEIREDO MORAES (OAB 27030/MS)
ADV: DEISI NOEMI JIMENEZ ROLÃO (OAB 27158/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2025

Processo 0001651-97.2023.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência

Réu: Gustavo Lima Franco
ADV: FRANCISCO ANIS FAIAD (OAB 3520/MT)

Intimação do réu, por meio de seu procurador, da Sentença de fls. 245/247 e em seu dispositivo: "Ante o exposto, julgo com ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA o réu Gustavo Lima Franco, qualificado, na forma do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, e, nos termos do art. 97 do Código Penal, aplico a ele a medida de segurança de tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, em local a ser definido pelo juízo da execução penal."

Processo 0001975-87.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0805380-98.2023.8.12.0019) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito

Flagranteado: Marcos Antonio Olmedo Vera
ADV: ANA PAULA DE JESUS (OAB 23880/MS)

Intimação do autor do fato, por meio de seu procurador, do Despacho de fls. 110: "Vistos, etc Acolho o parecer ministerial de fls. 108-109 e defiro o pedido de fls. 96-98 para autorizar a restituição do celular apreendido ao autor do fato Marcos Antonio Olmedo Vera, considerando que o bem não interessa às investigações. Às providências para restituição do bem ao autor do fato. Mantenham-se apensados aos autos principais (0805380-98.2023.8.12.0019). Com as anotações, arquivem-se. Ponta Porã/MS, 30 de julho de 2025"

Processo 0802412-27.2025.8.12.0019 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação

Querelante: Jorge Daniel Delgado Jara
ADV: TATIANA AYA MIYASHITA WINCKLER (OAB 28284/MS)

Initmação do querelante, por meio de seu procurador, do Despacho de fls. 87: "Vistos, etc Intime-se a querelada, através de seu patrono, para comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o integral cumprimento da obrigação assumida em audiência, no item "b" de fl. 80. Após, manifestem-se o querelante e o Ministério Público. Ponta Porã/MS, 01 de setembro de 2025"

Ribas do Rio Pardo

1ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2025

Processo 0000346-85.2018.8.12.0041 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Ricardo Almeida Delvalhes
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de f. 605: "Considerando que a arma foi encaminhada para Assessoria Militar do TJ em 2023 (vide SCDPA de f. 598-601) e destruída na mesma data, intime-se a defesa e cumpra-se conforme parte final da sentença, arquivando-se os autos."

Processo 0000788-80.2020.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Sanderson Nobre Limeira
ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de f. 197-198: "Dessa forma, restando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público para reconhecer e declarar o indulto da pena de multa imposta ao sentenciado Sanderson Nobre Limeira, relativamente aos presentes autos, nos termos do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 12.338/2024."

Processo 0800073-78.2015.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elde Severino Correa - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Ao exequente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do executado, eis que a diligência anterior foi infrutífera, conforme certificado à f. 270.

Processo 0800602-19.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: L.J.V.F. - Réu: A.G.S. - A.S.

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Intima-se a parte autora acerca da audiencia designada(f.67-68) , bem como do inteiro teor do despacho proferido (f.66): " Designe-se, com urgência, audiência de mediação/conciliação. Após, ao Ministério Público. Em seguida, conclusos na fila de medidas urgentes."

Processo 0800620-06.2024.8.12.0041 (apensado ao Processo 0800308-30.2024.8.12.0041) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: JLE Industria e Comercio de Laticinios - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Vistos. F. 144: defiro. Proceda-se como requerido.

Processo 0800827-05.2024.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Fronteiras Ltda - Sicoob Fronteiras

ADV: MARCELO ÁLVARO C. N. RIBEIRO (OAB 15445/MT)

ADV: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO (OAB 12560/MT)

ADV: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 4466/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0800864-08.2019.8.12.0041 (apensado ao Processo 0550011-48.1997.8.12.0041) - Embargos de Terceiro Cível - Perda da Propriedade

Embargte: Pradaria Agroflorestal Ltda - Embargdo: Juruena Agropecuária e Participações Ltda - Osamu Takagi

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

ADV: MACERLO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA (OAB 182514/SP)

ADV: RENATO KUMANO (OAB 178286/SP)

ADV: DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (OAB 19585/SP)

(...) DEFIRO o acréscimo o ponto controvertido indicado pela parte embargante, conforme razões apresentadas. Os esclarecimentos prestados no parecer de f. 500-502 deverão ser verificados pelo perito, de modo que além de "averiguar onde está geograficamente (coordenadas latitudinais e longetudinais) e qual é a área exata do imóvel matriculado sob o nº 6.882 perante o Registro de Imóveis desta Comarca e se o imóvel matriculado sob o nº 15.095 perante o Registro de Imóveis desta Comarca abarcou áreas inseridas no imóvel matriculado sob o nº 6.882 perante o mesmo Registro por ocasião do seu georreferenciamento ou foi resultado de aglutinação de matrículas criadas ou desmembradas de áreas do imóvel matriculado sob o nº 6.882 do Registro de Imóveis desta Comarca", também deverá confirmar se há ou não sobreposição das matrículas no laudo anexado pela embargante. Quanto à dilação do prazo requerida pelo expert, concedo 90 (noventa) dias. No mais, as partes devem observar a necessidade da documentação requerida à f. 653. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900208-49.2025.8.12.0041 (apensado ao Processo 0007703-26.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: E.J.R.G.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado da decisão proferida de f. 162-166, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2025 ÀS 13:30 HORAS.

2ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2025

Processo 0001192-97.2021.8.12.0041 (apensado ao Processo 0825548-49.2021.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.J.D.

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 310-329, conforme dispositivo a seguir: ISSO POSTO, julgo procedente a pretensão acusatória contida na denúncia, e o faço para CONDENAR o réu Adir Jorge Diniz, qualificado, como incurso nas sanções do art. 217-A do CP, e art. 241-D, I, da Lei n. 8.069/90, c/c art. 226, II, do CP, na forma do art. 71 do CP e do art. 1º, VI, da Lei n. 8.072/90."

Processo 0800003-12.2025.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Custas e despesas processuais pela requerente. Em consequência, revogo a decisão de f. 42/43. Recolha-se eventual mandado expedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800358-08.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvia Eli Gomes de Paula - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

ADV: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS)

O título judicial (f. 165/173 e f. 213/223) definiu a obrigação do requerido ao pagamento de pensão mensal à autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde a data da incapacidade (01/07/2016 f. 133) até que esta complete 75 (setenta e cinco) anos de

idade, bem como à compensação por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de honorários sucumbenciais a serem liquidados. Nesse sentido, para o ensejo da fase de cumprimento de sentença contra a fazenda pública, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha discriminada e atualizada do crédito, observando os valores da condenação (danos materiais e danos morais) e os índices de correção monetária e juros estabelecidos no título judicial; após, conclusos para despacho (iniciais).

Processo 0800375-34.2020.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Autor: Francisco dos Santos Ramos - Réu: Flávio Sérgio Wallauer

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DÓRIS AMARAL KÜMMEL CAPELARI (OAB 93988/RS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça concedida à f. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800407-63.2025.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Maria Clenir Miranda dos Santos - Me - Reqdo: Stone Pagamentos S.a

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 17 c/c art. 330, III, do CPC, ante a manifesta ausência de interesse processual (inadequação da via eleita), indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, consoante art. 485, I e VI, do CPC.

Processo 0800497-47.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmar Bueno de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte executada, por intermédio do procurador constituído nos autos, para adimplir o débito remanescente (R$ 70,70). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800585-12.2025.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Ari Donato de Souza

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0800587-26.2018.8.12.0041 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Juscelino Augusto Sancho e outros

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Sentença: “[...] ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, III e § 1º, CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em decorrência do abandono da causa pela parte autora, que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam por prazo superior a 30 (trinta) dias, embora devidamente intimada para tanto. Custas e despesas processuais pela requerente.”

Processo 0800742-82.2025.8.12.0041 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Autora: Q.G.S. - M.V.S.M. e outro

ADV: INGRID RAYNI MARCARI SANTOS (OAB 30926/MS)
ADV: INGRID RAYNI MARCARI SANTOS (OAB 30926/MS)
ADV: INGRID RAYNI MARCARI SANTOS (OAB 30926/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes (f. 01/03), o qual atende aos interesses da criança, em atenção ao disposto na Lei 8.069/90. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, “b”, do CPC. Condeno as partes ao pagamento da custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto a manifestação das partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ARQUIVE-SE.

Processo 0800778-32.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cezira Azevedo Areco de Albuquerque - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos etc. 1. Inversão do ônus da prova. A relação jurídica travada entre as partes caracteriza-se como de consumo (arts. 2º e 3º do CDC), razão pela qual, diante da hipossuficiência da parte autora, inverto o ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do CDC. 2. Especificação de provas Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. Sobrevindo requerimento(s) probatório(s), façam-se os autos conclusos para despacho, oportunidade em que ocorrerá o saneamento e a organização do processo (art. 357 do CPC); do contrário, se ambas as partes manifestarem interesse no julgamento antecipado do mérito, ou então, silenciarem no prazo concedido, conclusos para sentença (art. 355, I, do CPC). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800835-65.2013.8.12.0041 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Invtante: Carlos Henrique Soares da Silva

ADV: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)

ADV: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)

"[...]Intime-se o inventariante para que, em 15 (quinze) dias: (a) esclareça o motivo pelo qual a companheira (f. 63/64) Alice da Cruz Bento (ou Alice Maria da Conceição) não constar como meeira e participante da sucessão; (b) esclareça se Terezinha Soares da Silva deixou bens ou dívidas a inventariar; (c) apresente as certidões tributárias negativas (federal, estadual e municipal) da falecida Terezinha Soares da Silva; (d) apresente as certidões de inexistência de testamento expedidas pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, na forma do art. 2º do Provimento 56/2016 da Corregedoria-Nacional de Justiça, em relação aos falecidos Francisco Soares da Silva e Terezinha Soares da Silva; (e) junte cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretendem partilhar, considerando que o documento de f. 17 foi emitido há 12 anos, sendo cópia do registro constante em Campo Grande/MS, muito embora o imóvel e, por consequência, sua matrícula passou a pertencer a Ribas do Rio Pardo/MS a partir de 19/03/1982."

Processo 0800855-46.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Salvadora Zenira Correa Rosa da Silva

ADV: CAMILA ROTELA DE JESUS VICTOR (OAB 18339/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Oficie-se ao CEAB/DJ INSS para imediata implantação do benefício concedido, valendo-se, preferencialmente, do sistema PREVJUD para tanto. Feito isso, intime-se a requerente para que, querendo, em 15 (quinze) dias, inicie a fase de cumprimento de sentença; nada vindo, arquive-se.

Processo 0801181-30.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Zaide Menezes Diniz - Réu: Apdap Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: FABRÍCIO MOREIRA MENEZES (OAB 14828/SE)

AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/12/2025 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente.

Processo 0801252-32.2024.8.12.0041 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Keyla Cothev Cabral Pereira

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Vistos etc. Primeiramente, decreto a nulidade do despacho de f. 16 porquanto contempla erro material e está em descompasso com as regras do procedimento. Intime-se a requerente para que, em 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento da taxa judiciária (custas processuais), sob consequência de cancelamento de distribuição do feito e inclusão do débito em dívida ativa, consoante estabelecem o art. 290 do CPC e o art. 16 da Lei Estadual n. 3.779/09. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos (iniciais) para o juízo de admissibilidade da petição inicial. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801358-57.2025.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Evandro Rocha Junior

ADV: LUIZ ARTUR MORAES DOS REIS (OAB 24973/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) formulado liminarmente pela parte autora, e o faço para determinar que a requerida Top Mídia News - Digitop Publicidade Marketing LTDA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a exclusão das publicações indicadas nos links de f. 04 e registradas às f. 25/28; f. 29/33; f. 34/38 e f. 39/42, tanto de seu portal (site) quanto de suas redes sociais (Facebook, Instagram, X e outros) até ulterior deliberação, sob consequência de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite máximo de 05 (cinco) dias (art. 139, IV, e art. 537, do CPC), sem prejuízo da adoção de outras medidas para a efetivação desta ordem judicial.

Processo 0801393-17.2025.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Ré: Fabiano Felipes Santos Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802197-24.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge Ferreira Martins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

No prosseguimento do feito, considerando a juntada do laudo pericial (f. 582/585), intimem-se as partes para que, em 15

(quinze) dias, querendo, manifestem-se e, na mesma oportunidade, indiquem, de forma justificada, a necessidade de produção de outras provas, especificando sua natureza, pertinência e finalidade, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0802312-45.2021.8.12.0041 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fernanda Simoes de Souza Rondon

ADV: JEYSE CABREIRA SALOMÓN (OAB 13803/MS)

Tendo em vista a necessidade de apuração do valor venal e de mercado dos bens integrantes do espólio, com vistas à regular partilha e à verificação de eventual interesse fiscal, expeça-se mandado de avaliação dos bens móveis e imóveis descritos nas primeiras declarações (f. 23/28). Cumprida a diligência, intimem-se as Fazendas Públicas Estadual para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações e acerca do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). Outrossim, considerando que há interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações. Em seguida, intime-se a inventariante para manifestação sobre as avaliações realizadas. E, considerando a existência de interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 178, inc. II, do CPC. Os herdeiros estão representados pela mesma Advogada, portanto, dispensada suas citações para manifestar sobre as primeiras declarações. Posteriormente, intime-se a inventariante para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do imposto (ITCD) ou sua isenção, e apresente as últimas declarações, oportunidade em que deverá comprovar o pagamento da dívida objeto da penhora (f. 84) ou reservar bem específico para tanto. Após, conclusos para sentença. ******* Fica, ainda, intimada a parte inventariante para, em cinco dias, indicar a localização (endereço completo) dos bens móveis, objetos do mandado de avaliação e o contato do responsável por cada um deles.

Processo 0802438-95.2021.8.12.0041 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Silvia Mayra Vieira Arantes - Réu: Florenir Arantes Goncalves

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, e no art. 550, § 6º, ambos do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora Sílvia Mayra Vieira Arantes para determinar que o requerido, Florenir Arantes Gonçalves, apresente as contas referentes à administração da empresa Mecânica Ribas Ltda ME, por meio de balanços contábeis e declaração de imposto de renda anual, pelo período da separação de fato do casal até a presente data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que a autora vier a apresentar, nos termos do art. 550, § 5º, do CPC.

Processo 0802482-17.2021.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Antônio Celso Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Reqdo: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

Vistos etc. Corrija-se a classe processual para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, conforme Tabelas Processuais Unificadas (Res. CNJ 56/07). Corrija-se o cadastro de parte (polo passivo) para constar apenas o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, haja vista que a gerência executiva, enquanto mero órgão da autarquia, não detém capacidade para ser parte. Defiro o pedido de f. 249/240, e o faço para determinar a expedição de novo alvará para levantamento do crédito principal e seus rendimentos, a fim de superar a equivocada recalcitrância da instituição financeira (RPV n. 20240283350, conta n. 1181005141663889 - Caixa Econômica Federal). Após, conclusos para sentença (extinção). Às providências. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2025

Processo 0800094-05.2025.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800161-43.2020.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: J.S.C. - Exectda: Lucia Antonio Ramirez

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Vistos etc. Indefiro nova consulta ao SISBAJUD. Com efeito, a tentativa anterior fracassou (f. 112/119) e nada há nos autos indicando a mudança da situação fática desde aquele momento. Não se pode utilizar o sistema de maneira desarrazoada, ou seja, a qualquer tempo, quando bem entender o credor, pois admitir tal postura incentivaria o exequente “tentar a sorte” a todo instante, eternizando as demandas, em pleno descompasso aos princípios informadores dos juizados, em especial o da celeridade. Intime-se o(a) exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou solicitando as medidas que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Após, conclusos para despacho.

Processo 0800536-39.2023.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roque Souza Soares -Sonho Bom Colchões-me

ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779/GO)

A consulta realizada mediante o sistema SISBAJUD revelou o depósito em conta bancária de valor insignificante em relação ao total da dívida, e por isso, liberei o valor indisponibilizado, consoante dispõe o art. 836 do CPC, porquanto o resultado da operação não atenderia os fins do art. 831 do CPC. Indefiro o pedido de f. 63 (mandado de constatação) porque se trata de medida sem efetividade, considerando que os bens móveis que guarnecem a residência do(a) devedor(a), em regra, são impenhoráveis (art. 833, II, CPC), mostrando-se improvável que se não possui dinheiro em contas bancárias, veículos registrados em seu nome e bens declarados à Receita Federal, a parte devedora ostente em sua residência móveis de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Se o(a) exequente, no caso concreto, demonstrar situação diversa, essa posição poderá ser revista. Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique bens penhoráveis ou solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito sem resolução de mérito, na forma disciplinada pelo art. 53, § 4º, Lei 9.099/95.

Processo 0801061-50.2025.8.12.0041 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Ribas Fazendas S.s.

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Diante das informações de f. 46/48, determino o cancelamento da sessão de conciliação agendada (f. 26) e a intimação da parte autora para que, em 05 (cinco) dias, à luz do que dispõe o art. 3º, III, da Lei 9.099/95, e o Enunciado 04 do FONAJE, manifeste-se sobre a competência deste Juizado Especial Cível para o processamento da ação de despejo c/c cobrança de alugueis, a qual tem como fundamento jurídico as regras do art. 9º, III, c/c art. 62 da Lei 8.245/91.

Processo 0801217-09.2023.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intima-se a parte executada acerca da conversão da indisponibilidade da quantia bloqueada nos autos em penhora.

Processo 0801297-02.2025.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Vitor Manoel da Silva

ADV: JOSÉ VINICIUS BERNARDES DA SILVA (OAB 26990/MS)

01. Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência, formulado liminarmente, porquanto ausente a probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris). Com efeito, o requerente não apresentou qualquer documento apto a demonstrar que teve negada a CNH definitiva, ou então, que foi penalizado pelos AITs mencionados na inicial; não consta o registro do histórico do requerente, as cópias dos autos de infração e, tampouco, o procedimento administrativo, sendo inviável, ao menos em cognição sumária, avaliar os motivos e sua conformidade legal, valendo salientar que os atos administrativos ostentam presunção de legitimidade. 02. Não obstante o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95 e no art. 16 da Lei 12.153/09, e dos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais, notadamente o da conciliação, em homenagem aos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de mesma envergadura jurídica, deixo de designar audiência específica de conciliação neste procedimento, considerando a notória e conhecida inviabilidade de solução consensual do litígio em demandas contra a Fazenda Pública que envolvem obrigação de pagar quantia.

Processo 0801376-78.2025.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcos Vinícius Pedrozo Terenzi

ADV: PEDRO FELIX GONÇALVES DIAS FIGUEIREDO (OAB 58652/GO)

Nos termos do art. 321 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, esclareça o motivo do ajuizamento desta demanda na Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, considerando que declarou residência em Água Clara/MS (f. 25) e o requerido tem domicílio em Barueri/SP, não se vislumbrando, a priori, competência territorial deste juízo, sob consequência de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, e art. 485, I, do CPC).

Processo 0802472-70.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruno dos Santos Gomes - Herdeiro: Eunice Alves de Souza - Maria Auxiliadora de Souza Alves - Reqdo: Oscar Leme de Souza

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da parte contraria acerca dos embargos de declaração juntado nos autos.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1467/2025

Processo 0000275-05.2025.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Valmir Gustavo Trapp

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINI CORREA (OAB 113912/PR)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Intimação do executado para manifestação em 15 dias. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0001894-34.2006.8.12.0020 (020.06.001894-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: S.L.P.B. e outros

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 969: Tendo em vista que não foram encontrados bens dos devedores para satisfação do crédito, defiro parcialmente os pedidos de f. 965-967 para o fim de determinar: que seja expedido o Ofício ao DETRAN, a fim de determinar a retenção imediata da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos Executados; que seja expedido o Ofício ao Departamento de Polícia Federal (DPF), a fim de determinar o cancelamento/retenção dos passaportes dos Executados, via sistema, impossibilitando o uso em qualquer porto ou aeroporto nacional e internacional e/ou impedimento de emissão de passaporte/documento de viagem Cumpridas as diligências acima determinadas, manifeste-se o exequente em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800003-17.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: C.E.P.C. - A.C.N.E.

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 429/430: 1) Defiro o pedido de f. 425-428. 2) Para realização da avaliação

do imóvel, nomeio a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinicius Alexander Oliva sales Coutinho, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 382-3470 e 382-3899, que deverá ser intimado da designação do encargo e poderá valer-se de sua equipe técnica para desenvolvimento dos trabalhos, ficando o pagamento dos honorários periciais a cargo do exequente, quem requereu a avaliação. 3) Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 4) Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. 6) Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Não havendo discordância, intime-se a parte requerida para recolhimento da importância respectiva, também no prazo de 05 (cinco) dias. 7) O Laudo deverá ser confeccionado em 30 (trinta) dias. 8) Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800084-58.2024.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jaqueline Camargo da Silva

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intimação das partes acerca do r despacho de f. 242: De acordo com a cessão de direitos alusivos aos honorários (f. 241). Anote-se. Quanto ao pedido de destaque de honorários contratuais, esclareço, desde já, que de acordo com o entendimento predominante na jurisprudência das cortes superiores, não é possível o destaque de honorários contratuais do valor principal para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou precatório, quando o valor principal já é pago por meio desses instrumentos. Ou seja, os honorários contratuais não podem ser separados do valor principal para pagamento por meio de RPV ou precatório, mormente porque os honorários contratuais são parte do crédito do cliente e devem seguir a mesma forma de pagamento estabelecida para o valor principal. Assim, entendo que o pedido de destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal, observado o percentual previsto no contrato.

Processo 0800106-19.2024.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: José Luis Contani

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação das partes acerca do r despacho de f. 145: Ante a manifestação de f. 143, suspendo o feito por 90 dias. Vencido o prazo intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias.

Processo 0800110-95.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P.F.

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação da parte exequente, para , em 10 dias, a atualização do débito.

Processo 0800172-09.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Cergrand - Exectdo: Admonte Rio Brilhante Ltda Me

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 353/354: Ante a falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, determino a remessa do feito ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com fundamento ao disposto pelo art. 921, III, do CPC. Destaco à parte exequente que, nos termos do § 4º do art. 921 do CPC, o prazo da prescrição no curso do processo inicia com a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, ficando suspenso, por uma única vez, pelo prazo de um ano. Ainda, o prazo prescricional se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos do Súmula 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Portanto, remetam-se os autos ao arquivo provisório (para situação suspenso no SAJ), que só sairão dessa fila de trabalho mediante provocação expressa da parte interessada, o que demandará do cartório a conclusão do feito ao gabinete. Antes, porém, intime-se o exequente pelo DJ dessa remessa ao arquivo provisório.

Processo 0800195-23.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilmar de Menezes Pereira - Me - Caio Henrique Lopes Pereira - Diva Lopes Pereira - Gilmar de Menezes Pereira

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 426/427: ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelos executados, mantendo-se a penhora sobre os valores de R$ 1.826,26 em nome de Caio Henrique Lopes Pereira, R$ 792,00 em nome de Gilmar de Menezes Pereira e R$ 345,01 em nome de Diva Lopes Pereira. Preclusa a via impugnativa, expeça-se alvará em favor do exequente, conforme dados bancários indicados.

Processo 0800276-93.2021.8.12.0020 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Daniel Ribas da Cunha - Réu: Município de Rio Brilhante - Donato Lopes da Silva - Câmara Municipal de Rio Brilhante - Sérgio Carlos Martins Rigo - Iliê Martins Vidal - Giancarlo Mariano da Rocha - Aguinaldo Lima Pereira - Jose Freitas Neto - Celio Soares Candido - Maria Izabel de Alvarenga Madureira Barbosa - Ademar Luiz Schafer - Juraci Aparecida de Souza Silva - Espólio de Dinozete Silveira Marques - Dejair Gomes - João Pedro Alves - Jose Maria Caetano de Sousa - Pablo Augusto Ferreira Marques - Sâmela Ferreira Marques (Conselheira Tutelar)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ANDRÉIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
ADV: FERNANDA SOARES LONGUINHO ALVES (OAB 28405/MS)
ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO/MS)
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
ADV: ANDRESSA NAYARA M. RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 544/545: Dito isso, a fim de evitar nulidade, recebo a manifestação de f. 449-459 como contestação, em que os sucessores de Dinozete, cientificados dos termos da ação popular, suplicam pelo reconhecimento de fato superveniente a ensejar, segundo eles, a extinção da ação em relação ao referido réu. Presente, pois, a hipótese do art. 239, §1º do CPC. No mais, a fim de evitar nulidade, concedo aos herdeiros substituídos, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar suas alegações finais, bem como juntar aos autos o instrumento de mandato devidamente assinado e outorgado ao Advogado subscritor da manifestação de f. 449-459, sob pena de não conhecimento dos pedidos como desentranhamento das manifestações. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Processo 0800412-51.2025.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Graciela Lopes Rocha
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da juntada de Aviso de Recebimento negativo. Nada mais.

Processo 0800416-06.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente acerca do r despacho de f. 357: Antes de deliberar a respeito dos pedidos de f. 352-356, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da prescrição suscitada pela executada às f. 347-348 e, em seguida, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0800475-57.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: Orisvaldo Pereira da Silva
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Providencie a parte exequente, em 10 dias, a atualização do débito e, em seguida, somente se diligência, promova a: 1. a constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de “teimosinha”. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1.1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 1.2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 1.3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 1.4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso - Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados.

Processo 0800551-03.2025.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Hinove Agrociência S.a. - Réu: Loffertil Ltda
ADV: VITOR CARLOS VITORIO DO ESPIRITO SANTO (OAB 222203/SP)
ADV: ESTEVAN VENTURINI CABAU (OAB 311460/SP)
ADV: CAIO HENRIQUE KONISHI (OAB 311435/SP)

Após, intimem-se as partes para requerimentos de provas no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0800695-89.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: W.S.M.
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação das partes acerca da r sentença de f. 338: Assim, nos termos do art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência apresentada pela parte exequente às f. 331-337, e, com base no art. 924, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte exequente. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800734-71.2025.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Patricia de Paula Ferreira Batista

ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

Intimação das partes acerca da r sentença de f. 81: Estando nos autos as certidões negativas fiscais federal (f. 48), estadual (f. 47) e municipal (f. 49) e o comprovante de isenção do imposto de transmissão causa mortis (f. 50-52), HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 69-71, apresentada nestes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria de Lurdes Ferreira Batista, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Intime-se a Fazenda Pública e, se o caso, o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, expeçam-se os formais de partilha (art. 655 do CPC) e arquivem-se os autos. Às providências. Intime-se. Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Processo 0800749-84.2018.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800957-05.2017.8.12.0020) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Macedo Ramos Advogados Associados - Exectdo: Município de Rio Brilhante

ADV: CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB 24537/PR)

ADV: CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB 24537/PR)

Manifestar-se sobre ofício de f. 853/854, no prazo de 15 dias

Processo 0800756-66.2024.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Construmais Construtora Ltda

ADV: EDNALDO DOS SANTOS (OAB 19348/AL)

Intimação da parte executada na pessoa de seu patrono, ou, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841 do CPC), para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal.

Processo 0800794-44.2025.8.12.0020 - Tutela Cautelar Antecedente - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ana Maria Ortiz Gonzaga - Reqdo: Fernando Ortiz Gonzaga - Carolyne Maria da Conceicao Bezerra

ADV: SERGIO CARLOS MARTINS RIGO (OAB 30546/MS)

ADV: SERGIO CARLOS MARTINS RIGO (OAB 30546/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Oportunamente, volte-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800819-62.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Marcos Vinicius de Azevedo

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação das partes acerca da r sentença de f. 159/160: Face ao exposto, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485, inciso III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.

Processo 0800850-77.2025.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intima-se a parte autora da designação de audiência de conciliação, a ser realizada no dia 07/11/2025 às 15:30h por vídeoconferência.

Processo 0800856-89.2022.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Brasil Global Agroindustrial Ltda

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer manifestação nos presentes autos.

Processo 0800942-55.2025.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autor acerca do r despacho de f. 154: Deixo de homologar, por ora, o acordo materializado às f. 148-152, eis que pendente de assinatura/aceite do requerido. Diga a parte autora em 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801053-83.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Procuração

Exeqte: Josinaldo Ferreira de Oliveira - Alecsander Morais Alano

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais

Processo 0801084-93.2024.8.12.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cynthia dos Santos Borges - Lais dos Santos Borges

ADV: GERALDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (OAB 8743/RN)

ADV: GERALDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (OAB 8743/RN)

Intimação da parte autora acerca do r despacho de f. 123: Indefiro o pedido de f. 122, pois a parte autora deve demonstrar que ao menos tentou diligenciar nas buscas pelo assento oficial do óbito, nome e paradeiro dos herdeiros do falecido e não simplesmente querer insistir no prosseguimento da ação na contramão do texto legal. Assim, cumpra a parte autora o determinado no despacho anterior, sob pena de extinção.

Processo 0801086-63.2024.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Milena Gomes Augusto

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: KESLEN HURTADO MENDES AGUILERA (OAB 30119/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Intimação da parte requerida acerca do r despacho de f. 181: Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a requerida acerca das informações de f. 178-180 em 15 dias. Em seguida, concluso para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801176-42.2022.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Pereira Santiago - Exectdo: Junta Comercial do Estado do Paraná

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação das partes acerca da r sentença de f. 180: Ante o noticiado à f. 179, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0801243-80.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Roberto Kuntzel

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

INTIMAÇÃO da parte exequente para que, igualmente no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição apresentada pela executada às f. 353-355, bem como sobre a nova manifestação que venha a ser apresentada acerca do bloqueio.

Processo 0801397-54.2024.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801617-52.2024.8.12.0020) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Reqte: Lorena Videria de Brito

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação da parte autora acerca do r despacho de f. 131: As questões apresentadas às f. 111-116 e 124-126, dizem respeito a atual condição econômica do executado, portanto, dependem da produção de prova, o que não é admitido nessa fase processual, devendo o executado buscar o meio adequado para rediscussão de sua obrigação alimentar. Assim, rechaço referidos argumentos. De outro vértice, uma vez que a exequente não aceitou a proposta de acordo, determino sua intimação para manifestação em 15 dias. Em seguida, ao MPE para parecer no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801414-66.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Caio Eduardo Picolo Ceccarello

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Cumpra-se o determinado à f. 313, caso ainda não o feito. Após, encaminhem-se com vistas ao leiloeiro oficial.

Processo 0801444-09.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801492-60.2019.8.12.0020) - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Eugênio Cardinali Junior - Giuliano Hildebrand Cardinali - Tarita Hildebrand Cardinali - Reqdo: Hélio Rodolfo Hildebrand - Sônia Helena Hildebrand - Eli Jorge Hildebrand

ADV: MARA SANDRA CANOVA MORAES (OAB 108178/SP)

ADV: LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP)

ADV: LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP)

ADV: LUIS DONIZETTI LUPPI (OAB 95325/SP)

ADV: FABIO JOSE RIBEIRO (OAB 329336/SP)

ADV: MARA SANDRA CANOVA MORAES (OAB 108178/SP)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 1947/1948: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo-se a decisão atacada em sua íntegra. Cumpra-se as determinações contidas nos autos. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de f. 1880-1885 e documentos de f. 1886-1887, a fim de evitar tumulto processual, determino sua autuação em autos apartados e apensos ao presente feito. Cumprida a determinação do parágrafo anterior pela serventia, retornem conclusos para apreciação dos pedidos.

Processo 0801460-79.2024.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Paulo Giovane Simao Pael

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

Intima-se a parte autora da designação de audiência de conciliação, a ser realizada no dia 07/11/2025 às 14:30h por vídeoconferência.

Processo 0801460-79.2024.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Paulo Giovane Simao Pael

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0801524-55.2025.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Sicoob Administradora de Consórcios Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Processo 0801524-70.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Aquiles Paulus e outro

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora acerca da r sentença de f. 278: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique o trânsito em julgado de imediato, expedindo-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Frise-se que eventual pedido de destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0801573-33.2024.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rute Chimenes de Oliveira - Réu: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: NAARA FRANCIELLE DE LIMA (OAB 166006/MG)
ADV: LIVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação das partes acerca da r decisão de f. 367/371: A dilação probatória é necessária para esclarecer se a assinatura inserta no contrato firmado com banco réu partiu do punho da autora, pelo que defiro a realização da perícia grafotécnica requerida às f. 360-364. Nomeio o Perito Fernando Luis Graciani Perez, inscrito no CPF nº 278.022.448-70, com endereço na rua Duarte Pacheco, 1070, apto 51, Higienópolis, CEP 15085-140, São José do Rio Preto/SP, fones (17) 3011 7400 ou (67) 98116 5107, e-mail: fernandoprz@hotmail.Com , que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, fixando-se desde já os honorários no importe equivalente a R$ 1.949,30 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a cinco vezes o valor estabelecido na Resolução nº 232/2016, do CNJ e atualização prevista no §5º do art. 2º. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, comunique-se o expert para manifestar a respeito e, após, venham conclusos para decisão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão pagos pela parte requerida NAPSEG (SECON), em quinze dias, ex vi do art. 429, II, do Código de Processo Civil e do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por ser evidente a relação de consumo existente entre as partes e a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em face daqueloutro, que justifica a inversão do ônus da prova. Não se está obrigando o réu ao mencionado pagamento, mas esse fica advertido de que poderá arcar com os ônus decorrentes de sua inércia se não recolher os honorários periciais oportunamente. Pagos os honorários periciais (CPC, art. 95), sem nova conclusão, cientifique-se o perito, por telefone, para que realize a perícia, cujo laudo deverá ser apresentado em cartório, no prazo máximo de 20 dias (CPC, art. 477). Faculto a quesitação e a indicação de assistentes técnicos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 1º). Pode o perito solicitar qualquer documento que entender necessário à conclusão de seu mister (CPC, art. 473, § 3º). Designada a data e o local da perícia pelo expert, as partes deverão ser intimadas, via DJ. Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre esse em 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes eventualmente nomeados apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. 6) Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que a perícia grafotécnica é suficiente para verificar se a contratação foi regular ou não.

Processo 0801576-56.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva Xi Ulticarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados (“fundo”)
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação da parte autora acerca do r despacho de f. 266: Atento ao que restou certificado nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Além disso, consoante entendimento jurisprudencial predominante1 , a extinção por abandono pressupõe ainda a intimação da parte através de seu advogado para impulsionar o feito, devendo a presente determinação ser publicada concomitantemente na imprensa oficial aos patronos da parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0801585-33.2013.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: CELSO GUSTAVO VEIGA ARAGÃO - Reqdo: G 10 Transportes Ltda
ADV: MARINICE AZEVEDO PENAJO (OAB 9274MS /)
ADV: JULIO CESAR COELHO PALLONE (OAB 16004/PR)
ADV: EUSEBIO SOLANO VEIGA (OAB 18155/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia, nos termos da petição de fl. 1322/3: dia 19 de novembro de 2025, às 09h 00min. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes em nosso INSTITUTO

Processo 0801592-49.2018.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Welligton Juviano dos Santos
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA NETO (OAB 450370/SP)

Atento à manifestação de f. 252-253, esclareço que de acordo com o entendimento predominante na jurisprudência das cortes superiores, não é possível o destaque de honorários contratuais do valor principal para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou precatório, quando o valor principal já é pago por meio desses instrumentos. Ou seja, os honorários contratuais não podem ser separados do valor principal para pagamento por meio de RPV ou precatório, mormente porque os honorários contratuais são parte do crédito do cliente e devem seguir a mesma forma de pagamento estabelecida para o valor principal. Assim, entendo que o pedido de destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal, observado o percentual expressamente previsto no contrato a ser

juntado pelo causídico nos autos. Posto isso, cumpra-se o determinado à f. 246, e uma vez noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca da cessão de crédito havida às f. 273-274, ficando advertida que eventual inércia ensejará o deferimento do pleito.

Processo 0801604-24.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário

Exeqte: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0801617-52.2024.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800167-89.2015.8.12.0020) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: A.C.V.P.B. - L.V.B.

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação em 15 dias, após, vistas ao Ministério Público Estadual para parecer no prazo legal. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0801621-60.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Réu: Flagner Sonomar Bustamante

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da parte requerida para manifestação no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante (MS), data da assinatura digital.

Processo 0801907-67.2024.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Exectdo: Emanuel Etinho Benites Pessoa

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes acerca da r sentença de f. 107: Em termos, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente à f. 106, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Por fim, nos termos do art. 90, do CPC/2015, condeno a parte requerente no pagamentos de eventuais custas processuais pendentes. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0900025-15.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Município de Rio Brilhante - Réu: Empresa Daron Móveis Ltda

ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)

Considerando a petição de f. 103 e a necessidade de cumprimento do acordo judicialmente homologado às f. 92-93, que transitou em julgado, determino o seguinte: 1. Proceda-se ao desarquivamento do presente feito, conforme requerido pelo Município de Rio Brilhante. 2. Expeça-se ofício ao Serviço Notarial de Rio Brilhante para que seja realizado o cancelamento da doação dos imóveis das matrículas nrs. 18.062 e 18.063, que foram objeto do acordo. 3. Após a expedição e o cumprimento do mandado, arquivem-se novamente os autos Às providências e intimações necessárias.

Processo 8000169-31.2021.8.12.0800 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exectdo: M.M.S.

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: ANA BEATRIZ DE LARA (OAB 26742/MS)

Intimação da parte executada acerca do r despacho de f. 510: Ciente da decisão proferida pela instância superior às f. 506-509 que indeferiu o pedido de concessão da gratuidade da justiça ao executado.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0613/2025

Processo 0800385-68.2025.8.12.0020 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: R.N.G. - G.O.A. - M.S.R. - D.L.B.R.

ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar acerca dos relatórios juntados nos autos às fls. 28/35 e 38/41, no prazo de 10 dias, conforme determinado na r.decisão de f. 26.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0614/2025

Processo 0000868-10.2020.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Fabio Junior da Silva Azevedo

ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094/MS)

ADV: LUCAS SOARES SANTANA DE LIMA (OAB 31074/MS)

Intimação para ciência das informações prestadas às fls. 324/326 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0615/2025

Processo 0900707-33.2024.8.12.0020 (apensado ao Processo 0010348-58.2024.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Aparecido Do Carmo
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: WILSON ANDRE NERES (OAB 36067/PR)

Intimação do advogado do réu Aparecido do Carmo, do recurso de fl. 613, para apresentação das razões recursais do Recurso em Sentido Estrito no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0482/2025

Processo 0000296-49.2023.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Considerando o pagamento voluntário da obrigação e a concordância da parte autora, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 526, §3º,do Código de Processo Civil.

Processo 0801076-53.2023.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exeqte: C A de Oliveira e Cia Ltda-me
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Tendo em vista a certidão de fl. 115, fica o autor intimado a requerer medida de direito para prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0483/2025

Processo 0000634-86.2024.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença: "1. Confirmar a tutela de urgência e condenar a ré a realizar a ligação de energia elétrica na residência da autora (Assentamento São Judas Tadeu, lote 9), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta sentença. Considerando a possibilidade de imposição de multa em caso de descumprimento, determina-se que a intimação seja pessoal, a fim de garantir a ciência inequívoca da parte ré sobre a decisão e seus termos; 2. Considerando que a ré noticiou, em f. 83, dificuldade em contatar a autora, intime-se a parte autora para que forneça novo meio de contato nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o agendamento da ligação de energia. 3. Reconhecer a exigibilidade das astreintes fixadas na liminar (R$ 100,00/dia, limitadas a 30 dias, teto R$ 3.000,00), incidentes do primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão cautelar até a efetiva ligação no endereço correto 4. Fixar nova multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias (teto R$ 3.000,00), caso a obrigação do item 1 não seja cumprida no prazo; 5. Determinar que a ré pré-agende a execução com a autora e comprove o cumprimento, bem como regularize, às suas expensas, eventual ligação indevida. ".

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2025

Processo 0001132-02.2013.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a necessidade de oportunizar de forma efetiva a manifestação sobre aparente prescrição intercorrente do débito, intime-se novamente por meio do Diário da Justiça do advogado subscritor da manifestação de fls. 48 e o advogado subscritor do substabelecimento de fls. 51. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a CEF no endereço da agencia situada neste município e comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800339-83.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Andréia Rodrigues Ribeiro - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC - Código de Processo Civil, bem como de honorários

advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 3) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, no prazo de até 5 (cinco) dias a parte autora deverá, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 4) Cumprida a determinação acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Bacen-Jud. 5) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o cartório: 5.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 5.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresenta-lo antes de remeter os autos à conclusão. 6) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800506-81.2012.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801154-27.2013.8.12.0043) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: PEDRO CASAGRANDE DE CAMARGO - Exectdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda e outro

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

Processo 0800534-68.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eleandro Rodrigues Gasparetto - Marcelo Desidério Moraes - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0800825-68.2020.8.12.0043 - Arrolamento Sumário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Marinei Barbosa da Silva Silveira e outros

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes, por seus representantes constituídos, acerca da expedição de formal de partilha de fls. 87/89.

Processo 0800960-51.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: C.V.M.M.N.P.S.R.L.C.T.B.M. - Exectdo: U.M.M.

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo depósito efetuado pelo devedor a título de pagamento do exequente nos autos, expeça-se alvará em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Na hipótese de existir constrição de bens e direitos, após o recolhimento das custas devidas na forma e nos valores estabelecidos pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009) - caso sejam devidas - providencie-se o cancelamento, expedindo o que necessário (certidões, ofícios, mandados, etc.) para anotação do cancelamento da restrição. Na hipótese de a penhora ter recaído em dinheiro, fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte devedora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para restituição do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que parte exeqüente concordou com a extinção da ação. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0800975-15.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leila Paião dos Santos - Herdeiro: Leandro Paião dos Santos - Fátima Dias Paião dos Santos - Simone Paiao dos Santos

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

Intimação das partes, por seus representantes constituídos, acerca da expedição de formal de partilha de fls. 92/94.

Processo 0801057-07.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Willams Lima da Silva - Réu: Banco Pine S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Sendo assim, INDEFIRO a concessão da tutela de urgência pleiteada. 3) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Fica facultada a participação por videoconferência dos respectivos representantes processuais, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado, os quais não precisarão se deslocar até o fórum, devendo, entretanto acessar ao site do TJMS A parte e/ou testemunha que necessite participar da audiência virtualmente fica ciente que o ato será realizado pelo Microsoft Teams pela plataforma online, disponibilizada pelo TJMS por meio

do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 4) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do CPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801057-07.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Willams Lima da Silva - Réu: Banco Pine S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 13/11/2025 às 14:00 hrs, conforme certidão de folhas 54.

Processo 0801173-57.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Nelson Eduardo Melke

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 382.

Processo 0801201-20.2021.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Exectda: Rubia Rech - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar ID248031 referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0801219-02.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elisangela Teixeira

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Decisão de fls. 62/63 e fls. 81 “1) O benefício da justiça gratuita destina-se àqueles que precisam se socorrer da intervenção do Poder Judiciário para executar, asseguar ou ver reconhecido direito, porém não possuem condições de arcar com as despesas decorrentes dessa intervenção sem prejuízo de seu próprio sustento - ou, no caso das pessoas jurídicas, sem que a atividade empresarial reste inviabilziada. Em outras palavras: destina-se àquelas pessoas que, caso tenham que custear as despesas decorrentes do exercício do direito de ação, deixarão de ter dinheiro para comer, se vestir, arcar com os custos de tratamento de saúde e de moradia ou, no caso, das pessoas jurídicas, de arcar com as despesas necessárias ao seu funcionamento. A finalidade do benefício é garantir o exercício do direito fundamental à ação e não pode ele ser utilizado para “economizar” recursos, sob pena de desvirtuamento do instituto e prejuízo não só à sociedade, mas também aos cofres públicos. No presente caso, a própria natureza do procedimento que ocasionou os alegados danos à autora, o valor comprovadamente despendido pela parte autora demonstram a capacidade financeira da autora em arcar com os custos do processo. Isso posto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e determino que a parte autora efetue o recolhimento das custas e valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa. 2) Indefiro a antecipação de tutela pleiteada, uma vez que a parte autora não logrou êxito em comprovar a probabilidade de existência do direito, tampouco o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3) Após o cumprimento do item 1) acima, em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 4) Cite-se e intime-se pelo correio - AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e

fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias. São Gabriel do Oeste,"////////Vistos etc. Diante da juntada dos documentos de fls. 68-80, defiro o requerimento de fls. 66-67 para reconsiderar a decisão de fls. 62-63 e deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Cumpra-se o já determinado a fls. 66-67. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801269-96.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Rosely Conceição da Silva

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

Autos em saneamento. 1) Não existem irregularidades ou outras questões processuais prejudiciais pendentes de apreciação, razão pela qual declaro o feito saneado. 2) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação acerca do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) do filho da autora; b) comprovação acerca da necessidade e extensão do acompanhamento pessoal e direto da mãe para o adequado tratamento, desenvolvimento e inclusão social do filho portador de TEA; c) necessidade de redução da jornada de trabalho da autora sem compensação e sem prejuízo da remuneração, à luz da legislação aplicável (Lei nº 12.764/2012) e da tese fixada no Tema 1.097 do STF; d) percentual de redução da jornada de trabalho recomendado para o caso; e) comprovação acerca de eventual existência de regulamentação municipal específica sobre a matéria e sua aplicabilidade ao caso concreto; f) compatibilidade da redução de jornada pleiteada com o interesse público e a continuidade do serviço prestado pela autora, no cargo ocupado. 3) Para a elucidação dos pontos controvertidos e o deslinde da causa, defiro a produção de prova documental nova e prova pericial médica. 4) A prova documental nova (aquela que ainda não existia na época da propositura da demanda e do oferecimento da contestação) poderá ser produzida até o encerramento da instrução processual. 5) No que tange a prova pericial, tendo em vista a previsão do art. 471 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se pretendem fazer uso da faculdade de escolher o perito, de comum acordo. 5.1) Caso não haja acordo na escolha do perito ou no silêncio das partes, desde já fica nomeado como perito de confiança deste juízo Dr.PEDRO AUGUSTO PEREIRA DO AMARAL (drpedroamaral.perito@gmail.Com Celular: (67) 98164-9293. As despesas com a perícia serão pagas pela parte requerida, uma vez que ela requereu a produção de prova pericial e detém maiores condições de custear a prova, nos termos do art. 95 do CPC. 5.2) Neste caso, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias, a contar da intimação (art. 465, § 2º, I, CPC). Após a apresentação da respectiva proposta, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre essa proposta no prazo comum de 5 dias (art. 465, § 3º, CPC). 5.3) Se não houver qualquer impugnação ao valor apresentado, a parte requerida deverá depositar o valor dos honorários periciais em subconta vinculada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para se manifestar sobre a proposta de honorários. 5.4) Uma vez comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, advertindo-o de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados dessa intimação. 5.5) Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo perito ou substituam os já indicados (art. 465, § 1º, CPC). A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. 5.6) Encerrados os trabalhos da perícia e apresentado o laudo intimem-se as partes e os assistentes técnicos para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo no prazo de 15 dias (art. 477, § 1º, CPC). Não havendo impugnação, proceda-se a liberação dos honorários periciais em favor do perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801342-97.2025.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Erika da Silva Santos - Invtante: Jhenifer Yasmin Capelari dos Santos - Herdeiro: Nilaine da Silva Santos

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Intimação das partes, por seus representantes constituídos, acerca da expedição de termo de inventariante de fl. 48.

Processo 0801473-48.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ugo Benedito Martinho - Sueli Rodrigues Martinho - Réu: Antônio José Silva Dantas - Adriana Maria Barreto Rissi Dantas

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)

ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Isso posto, ratifico a homologação do acordo e declaro extinta a obrigação, o que faço com fundamento no art. 487, III, c/c 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Honorários devidos nos termos do acordo entabulado. Custas devidas nos termos do acordo (fls. e, se não houver previsão, cada Havendo depósito efetuado pelo devedor a título de pagamento do exequente nos autos, expeça-se alvará em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta) Na hipótese de existir constrição de bens e direitos, após o recolhimento das custas devidas na forma e nos valores estabelecidos pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009) - caso sejam devidas - providencie-se o cancelamento, expedindo o que necessário (certidões, ofícios, mandados, etc.) para anotação do cancelamento da restrição. Na hipótese de a penhora ter recaído em dinheiro, fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte devedora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para restituição do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco,

nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que parte exequente concordou com a extinção da ação. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0801549-96.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rogerio da Cruz - Vania Cristina dos Santos

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Vistos, etc. O artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal consigna que: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos , ao passo que o artigo 99, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil preconiza que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressuposto s. Assim, para análise do pedido de gratuidade processual formulado pela parte autora, determino sua intimação para que apresente, no prazo de quinze dias, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos três meses, cópia da CTPS e última declaração de imposto de renda de pessoa física), sob pena de indeferimento do pleito. Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em caso de má-fé no requerimento da justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa (em benefício da Fazenda Pública Estadual). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801576-79.2025.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Josefa da Silva

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Sentença: "[...] Ante o exposto, e com fundamento no artigo 337, §§ 2º e 3º, do CPC, reconheço a LITISPENDÊNCIA, e, em consequência, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso V, do mesmo Diploma Legal. Sem custas e sem honorários por expressa previsão legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801584-56.2025.8.12.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Débora Aparecida Krucoski - Tatiane Keile Krucoski - Luiz Maciel Junior - Geberson Helno Krucoski - André Luiz Vaz Maciel

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

Assim, para análise do pedido de gratuidade processual formulado pela parte autora, determino sua intimação para que apresente, no prazo de quinze dias, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos três meses, cópia da CTPS e última declaração de imposto de renda de pessoa física), sob pena de indeferimento do pleito. Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em caso de má-fé no requerimento da justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa (em benefício da Fazenda Pública Estadual). 2) No mesmo prazo, deverá esclarecer se a de cujus deixou outros bens, tendo em vista que o presente pedido de alvará pode ser formulado no bojo de ação de inventário ou arrolamento; 3) Tendo em vista a existência de sucessor incapaz, abra-se vista ao MPE para manifestação (fls.14).

Processo 0801585-75.2024.8.12.0043 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.P.S.S. - Reqte: R.L.S.

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação das partes, por seus representantes constituídos, acerca da expedição de carta de sentença de fl. 61.

Processo 0801598-40.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Taisa Ana Montagna - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. 3) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: A imediata realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, o qual já aceitou o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJFRES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá realizar a perícia em seu consultório, arcando com as despesas de utilização de seu espaço e emprego de exames diagnósticos.

Processo 0801615-76.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Olcenir do Nascimento

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

"(...) Dessa forma, identificados os requisitos legais, concedo a medida de urgência pleiteada para determinar: a) que a instituição financeira requerida se abstenha de promover cobranças relativas a este débito até o julgamento final da ação; b) oficie-se ao SPC determinando que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, exclua de seus cadastros toda e qualquer anotação referente a dívida em discussão neste autos. Faça constar do ofício todas as informações necessárias à identificação da dívida. 3) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 4) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 2481, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para

contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.2 EBCT, nos Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801651-60.2021.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Nildo Natalino da Cruz - William Rosa Ferreira

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do preenchimento dos Precatórios/ROPVs, juntado às fls. 420/423, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ. Ficam advertidos que transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, a serventia finalizará o referido preenchimento no sistema Precweb, encaminhando o(s) aludido(s) Precatórios/ROPVs para pagamento.

Processo 0801815-25.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ademar Borges Ferreira

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação das partes, por seus representantes constituídos, acerca da expedição de formal de partilha de fls. 115/117.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2025

Processo 0000340-31.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ronaldo Pereira De Sa

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 1423-1425.

Processo 0000669-11.2023.8.12.0043 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais - Estupro de vulnerável

Reqdo: J.F.D.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

"Vistos etc. Não vieram aos autos elementos que indiquem a situação de risco noticiada cessou. Sendo assim, em atenção aos princípios da precaução, mantenho a decisão que concedeu as medidas protetivas em favor dos menores. Entretanto, intime-se o MPE para que informe e comprove se os menores estão sendo submetidos a acompanhamento pela rede de atendimento e qual o atual estágio da investigação, com o fim de verificar suficiência ou não das medidas aqui concedidas para efetiva cessação da situação de risco. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001397-09.2010.8.12.0043 (043.10.001397-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repetição do Indébito

Reqte: Mariza Guedin Vargas e outros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

INTIME-SE o executado, por meio de seu procurador, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 dias do art. 523 caput do CPC, ficando desde já advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sobre o montante da obrigação, nos termos dos arts. 513, §2º, I, e 523, §1º, do CPC. 3. Em caso de pagamento parcial a multa e honorários serão aplicados sobre o saldo inadimplido.

Processo 0001821-27.2005.8.12.0043 (043.05.001821-6) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Robson Antônio Alcova - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

Defiro o requerimento de de revogação de mandato apresentado pelo autor. Intime

Processo 0008121-61.2025.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Mercos Gorlin e outro

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

"Desse modo, por todo exposto, e considerando o parecer desfavorável do Ministério Público (fls. 153/160), cujas razões adoto, INDEFIRO o pedido de revogação para manter o decreto de prisão preventiva de David Sobral Matos e Mercos Gorlin."

Processo 0800147-82.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Katia Barbosa de Souza

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

ISSO POSTO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Processo 0800460-72.2024.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800885-70.2022.8.12.0043) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luciana Tosta Quintana Ribas

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800498-50.2025.8.12.0043 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito de Fronteiras - Sicoob Fronteiras Ro/mt

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800865-74.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alidio Biazus

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 49. "Intimem-se para que recolha os valores devidos, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0801125-88.2024.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autora: Luciene Gomes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNA TABOSA DE LIMA (OAB 17042/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3. Concedo o prazo comum de 15 dias para alegações finais. 4. Após, voltem os autos conclusos para sentença;

Processo 0801153-22.2025.8.12.0043 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.S.V.

ADV: BRUNA BERGUERAND (OAB 12584/MS)

ADV: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 9069B/MS)

Intimação da parte autora, por seus procuradores, para ficar ciente que a audiência será realizada no dia 01/12/2025 às 14h15min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Mediação/Conciliação, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801206-03.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Rosa Canteiro Marques

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801263-21.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ BORGES (OAB 16149/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos e documentos que a acompanham.

Processo 0801293-90.2024.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: David Lima de Jesus - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MAPURUNGA PONTES ADVOGADOS (OAB 2324/CE)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficar ciente da certidão de f. 217.

Processo 0801295-31.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Estefano Rodrigues da Costa

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, tenho como não provadas as alegações do autor, motivo pelo qual, com análise de mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO principal bem como os pedidos sucessivos - subsidiários e cumulativos - articulados na Inicial.

Processo 0801452-96.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: MARCELA BERNARDES LEAO KALIL (OAB 168103/MG)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 145. "Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, desde logo designando a audiência de mediação do art. 334, na forma do art, 4º do Provimento CSM/TJMS 359, de 1º de março de 2016. A citação deverá seguir a sistemática legal do art. 246 do CPC, ou seja, preferencialmente por meio eletrônico. Porém, não sendo possível, como na hipótese de ter o autor falhado em inserir o endereço eletrônico na qualificação do réu, como exigido pelo art. 319, II, do CPC, a citação deverá ser feita pelos correios, para a audiência do 334 do CPC e com a menção expressa das advertências constantes dos arts. 344 do CPC."

Processo 0801464-13.2025.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Eclair Albaro Nunes Andrade

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 12. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações

forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1° do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu.

Processo 0801488-46.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilberto Pozzer - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0801543-89.2025.8.12.0043 (apensado ao Processo 0900205-88.2025.8.12.0043) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Harllei Uilliam Penso

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

"O pedido de liberdade provisória não veio acompanhado de qualquer documento novo ou informação de fato novo que afaste os fundamentos da decisão já prolatada. Sendo assim, indefiro o requerimento formulado. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801866-65.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Edilson da Cruz Soares - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

Assim, nego provimento ao recurso de Embargos de Declaração pois não vislumbro os vícios apontados e, assim, mantenho a sentença embargada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, certifique-se e caso nada requerido cumpra-se as determinações da sentença.

Processo 0802232-70.2024.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Admilson Inácio de Oliveira

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo ofertada nestes autos.

Processo 0802257-20.2023.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Cooasgo - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

Sobre a juntada de AR negativo à fl. 116, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0802382-85.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

INTIME-SE o executado, por meio de seu procurador, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 dias do art. 523 caput do CPC, ficando desde já advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sobre o montante da obrigação, nos termos dos arts. 513, §2º, I, e 523, §1º, do CPC. Em caso de pagamento parcial a multa e honorários serão aplicados sobre o saldo inadimplido. Decorrido o prazo legal para pagamento da obrigação, certifique o cartório a ocorrência ou não do pagamento, e em caso de inadimplemento intime-se o exequente para trazer aos autos a planilha atualizada de seu crédito, acrescidos os valores da multa legal e dos honorários no percentual de 10% (dez porcento) do valor do crédito, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição. Noticiado o pagamento, voltem conclusos para extinção pelo art. 924, II, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0457/2025

Processo 0800320-72.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C.sa Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801290-77.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Hugo Luiz Merquides

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0802321-30.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Exeqte: Romilda Pereira da Silva
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2025
Processo 0802200-65.2024.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MARIANE COSTA CORDISCO (OAB 377708/SP)
ADV: CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (OAB 400314/SP)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 34-38.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2025
Processo 0000410-45.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800128-08.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Móveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800228-26.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Eliane Rebeschini
ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800297-58.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Kosloski & Kosloski Ltda
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800474-22.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Moveis Kill Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800563-45.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800602-42.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Moveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800624-03.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Magazine Marina Ltda (Marina Calçados)
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800682-11.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Moveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.
Processo 0800685-58.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Moveis Kill Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800781-73.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Magazine Marina Ltda
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800784-28.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Magazine Marina Ltda
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800786-95.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Magazine Marina Ltda
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800832-84.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: V8 Truck Center Ltda
ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)
ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800884-85.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801327-31.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Móveis Kill Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801397-48.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Mônica Morais Batista
ADV: LEONARDO AUGUSTO PRADO DE ARAUJO CINTRA (OAB 173280/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801401-85.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Clauzomiro Mattioni - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)
ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801402-70.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Felipe Augusto Lisboa
ADV: RAFAEL EGG NUNES (OAB 118395/MG)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801416-54.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Anderso Zanardi
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801420-91.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Autor: Anderso Zanardi
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801436-45.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801445-07.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Autora: Daniele Alves Lopes
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801451-14.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Eliane Goterra
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0801623-87.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ruan Aquino Montazolli ME

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0802236-10.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Roberto Luiz Zampiva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0458/2025

Processo 0800037-83.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Moveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800154-45.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800157-97.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800535-87.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800620-34.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Claudete Terezinha Henrique Magnaguagno-me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800627-60.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C.sa Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

D E C I S Ã O Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte exequente em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, em razão da inércia processual. O pleito não comporta acolhimento. O ordenamento jurídico dos Juizados Especiais rege-se pela Lei nº 9.099/95, a qual estabelece os meios recursais cabíveis, a figura do denominado pedido de reconsideração, não encontra previsão legal. A jurisprudência consolidada entende que a decisão judicial que põe fim ao processo, ainda que sem exame do mérito, reveste-se de natureza de sentença, somente passível de reforma pela via recursal própria. Assim, ausente previsão legal, não cabe ao Juízo reexaminar o decisum por simples provocação da parte, sob pena de vulnerar os princípios da segurança jurídica e da celeridade processual. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a sentença anteriormente proferida. Defiro o requerimento para levantamento dos valores bloqueados via sistema SISBAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário

Processo 0800644-96.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800672-30.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800740-14.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0800947-47.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ademir José Rodrigues

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Considerando que a parte executada não observou o seu dever de manter endereço atualizado nos autos, conforme preconiza o artigo 274 parágrafo único do CPC presume-se válida a intimação dirigida ao endereço indicado (f. 23-24). Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801036-31.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcílio de Arruda Barbosa

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Trata-se de ação de declaratória de inexistência de de relação juridica com repetição de indébito por danos morais c/c pedido de tutela de urgência, interposta por Marcílio de arruda Barbosa, em desfavor de Max Brasil Negócios e Intermediação Financeira Ltda e Banco Cooperativo SICRED S/A, com pedido liminar para que a requerida retire o nome do autor do cadastro de inadimplente do SERASA. A ação contém os requisitos, pressupostos e condições de admissibilidade, devendo ser recebida e processada. Quanto ao pedido liminar, não vislumbro o fumus boni iuris eis que a simples afirmação de inexigibilidade da dívida não aporta a densidade suficiente para justificar provimento liminar sem contraditório. Assim, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada de retirada dos lançamentos em cadastros. Ao Cartório para que dê prosseguimento regular ao feito, intimem-se, cite-se demais atos regulares.

Processo 0801245-44.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801302-18.2025.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Castelini Serviços de Cobrança Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Diga a parte autora em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801637-71.2024.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Castelini Serviços de Cobrança Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0801651-55.2024.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Virlene Barbosa Vital

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801694-89.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801841-18.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Renato da Conceição Fabiano
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Republicação- Intimação da parte autora e seu patrono, para justificar suas ausências na audiência do dia 04/09/2025 às 15h20, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Processo 0802298-21.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: São Gabriel Castelini Comercio Varejista de Vestuário Ltda
ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)
3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0802341-21.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autor: Luiz Felipe Farias de Andrade - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)
Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2025
Processo 0801589-15.2024.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ravi Monteiro Velasques - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Intimam-se as partes acerca da sentença: “Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do adimplemento. Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, pois a manifestação da parte autora é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2025
Processo 0800584-21.2025.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Osseias Lopes Pereira Me
ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2025
Processo 0000389-93.2007.8.12.0045 (045.07.000389-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos
Reqte: Neiuri Elpidio da Silva - Reqdo: ICC-Banco da Gente-Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - Antigo Banco do Povo e outros
ADV: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)
Intimação à parte autora para ciência da certidão de fls.974.
Processo 0000758-92.2004.8.12.0045 (045.04.000758-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: S.M.C.V. e outros - Invtante: S.M.C.V.
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: CRISTIANE MARIN CHAVES (OAB 10131/MS)
ANTE EXPOSTO, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual. Custas na forma da lei, cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Processo 0000803-03.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801941-11.2017.8.12.0045) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargdo: HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487,I, do CPC. Isenta de custas a embargante, na forma do art. 24, I, da Lei Estadual 3779/09. Considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §3º,I, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da ação. até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, descontada a atualização monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa esta sentença, traslade-se cópia para os autos da execução e façam-no conclusos. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800159-22.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alcino Pereira Lopes - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

intime-se a parte autora para juntar aos autos tais documentos também no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800318-28.2025.8.12.0045 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

ASSIM FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A INDICAR EM QUAL ENDEREÇO PRETENDE EVENTUAL EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO, ficando ciente da necessidade de comprovação do pagamento das despesas do cumprimento de eventual mandado.

Processo 0800393-04.2024.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ampliar Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)

ADV: FLÁVIA TIROLLI MERENCIANO (OAB 77216/PR)

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fl. 127) e, querendo, manifestar-se a respeito, bem como, se for o caso, providenciar o recolhimento das custas necessárias à realização de nova diligência.

Processo 0800451-07.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: José Felix Nascimento Soares

ADV: PEDRO HEBERT OUTEIRAL (OAB 64744/RS)

II- Insistindo na apelação, intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos ao TJMS, independentemente de nova conclusão.

Processo 0800562-06.2015.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leila Ribeiro da Silva - Meeira: A.R.B. - Herdeiro: R.R.S. - R.R.S.

ADV: PAULLIANE MARTINS SOUZA (OAB 24722/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

ADV: JOSIELSON PIRES GARCIA (OAB 6359/RO)

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ALEXANDRE VALINO MELO (OAB 17523/MS)

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

I- Verifica-se, dos pedidos de f. 387 e 389, que dois patronos diferentes estariam representando a inventariante e requerendo a expedição de alvará para sua respectiva conta, o que não é possível. II- No mais, sendo depositados valores no presente feito após o encerramento do inventário, não contemplados na partilha homologada, não há que se falar em simples expedição de alvará, mas sim de sobrepartilha, nos termos do art. 669 e 670, do CC. III- Aliás, o pagamento é realizado diretamente a cada herdeiro, respeitando sua respectiva cota parte. IV- Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual e o pedido, devendo na oportunidade informar a conta de cada herdeiro. V- Oportunamente, retornem conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800626-64.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Paula Santos da Cruz

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos da sentença de fls. 75-76, proceder ao depósito dos honorários periciais fixados à fl. 46-51 em SubConta vinculada aos autos, devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800657-84.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aderlandia Dias de Souza - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO SPIES (OAB 25453/MS)

ADV: JUAN DE PAULA SPIES (OAB 25263/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800730-27.2023.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Doralice Pereira Nimbu - Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S/A - réu revel
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar sobre teor de fls. 168/169

Processo 0800730-56.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Joana Darc Barbosa da Silva
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
SENTENÇA:"Diante do exposto, com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES ÀS F. 119/123 e julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b do CPC. Sem condenação em custas. Honorários fixados na forma do acordo firmado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES ÀS F. 87/91 e julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b do CPC. Sem condenação em custas. Honorários fixados na forma do acordo firmado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. No mais: I- Evolua-se a classe para Cumprimento de sentença. II- Oficie-se à Central de Análise de Benefícios de Demandas Judiciais do INSS (CEAB/DJ), via PREVIJUD, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício concedido, caso ainda não tenha sido feito. III- Com a resposta, intime-se o INSS para, querendo, realizar a "execução invertida", apresentando o cálculo devido no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Não havendo resposta nem requerimento da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. V- Apresentado o cálculo, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias VI- Sobrevindo expressa concordância, expeça-se de imediato ofício requisitório/RPV ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97. VII- Havendo requerimento e apresentado tempestivamente o contrato de honorários e dentro do limite previsto na tabela de honorários vigente no período da contratação, defiro seu destaque quando da expedição do alvará. VIII- Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. IX- Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação. X- Oportunamente, voltem conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800831-98.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800404-19.2013.8.12.0045) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.L.F. - Réu: K.M.F.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, porém nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800874-30.2025.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Jerlan da Silva Araújo
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
INTINAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar sobre o pedido de fls. 97/101

Processo 0801021-32.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Crislaine dos Santos Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Tendo em vista que consta nos autos apenas 01 diligência disponível, fica a parte requerente intimada para COMPLEMENTAR o recolhimento com MAIS 01 DILIGÊNCIA FALTANTE, observando-se a quilometragem (ida/volta) se for o caso de zona rural, pois se faz necessário o recolhimento de uma diligência para cada ato, para possibilitar a expedição do mandado de busca, apreensão e citação. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801026-15.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Marillia Graziella Martins do Amaral
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)
SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-acidente em favor da parte autora, com início em 19/04/2017. Juros e correção monetária: até 07/12/2021, os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de cada vencimento, com observância do que restou decidido pelo STF no julgamento das ADIs 4357 e 4425; a partir de 08/12/2021, pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0801055-65.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Yago Soares de Amorim
ADV: MURILO HENRIQUE BALSALOBRE (OAB 331520/SP)
SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-acidente acidentário em favor da parte autora, com início em 12/01/2024. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por

cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0801130-27.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Lindomar dos Santos Diniz

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO da parte exequente para informar dados bancários a fim de viabilizar a expedição de Alvará, conforme decisão de fls. 476-478.

Processo 0801153-60.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Pedro Alberto da Silva

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários de todos os beneficiários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br),aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados. Obs. Não é permitido cadastrar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0801168-82.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Lucas Sartori Schwerz

ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Ante exposto, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de f. 44, e, em consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Ante a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801237-37.2013.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Reqte: Ouziel Martins Machado

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 924, II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Processo 0801291-80.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Roberson Favero da Silva - Réu: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investi - BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A BANCO SICOOB e outros

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos e documentos que a acompanham

Processo 0801510-98.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Santiago Balbuena Leite - Réu: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

Processo 0801559-37.2025.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Henrique Pontes Pedroza

ADV: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB 5037/TO)

Intimação das partes da decisão de fls. 66/69 e da audiência de conciliação designada para o dia 18/11/2025, às 10h20min., conforme certidão de fl. 78.

Processo 0801628-06.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Dênis Lopes Espinoza

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

SENTENÇA:”III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-doença acidentário em favor da parte autora, com início em 20/05/2014 por três meses, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da ação em 21/05/2024. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0801736-98.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Charlene Teago Antunes

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial.

Processo 0801740-38.2025.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802558-58.2023.8.12.0045) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira Me - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União

ADV: EDUARDO ALVES MARCAL (OAB 13311/MT)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801754-56.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Arminda de Oliveira Alves Fernandes

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento do benefício previdenciário relativo à auxílio doença acidentário em favor da parte autora, com início em 21/02//2025 por seis meses. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801859-33.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Arminda de Oliveira Alves Fernandes - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Digam as partes, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial de fls. 284-296.

Processo 0801928-65.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Raquel Trindade Mendes

ADV: ITAMAR DE SOUZA SILVA (OAB 26997/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, descontada a correção monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Suspensa, contudo, a exigibilidade ante a concessão de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98,§3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802026-16.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Celina Marques Cotócio de Souza

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

DECISÃO "I- Em atenção à petição de f. 35/37, sustentando a inexistência de previsão de emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT) no tocante à doenças ocupacionais, oportuno fazer alguns esclarecimentos. Os artigos 20, incisos I e II c/c o artigo 22, caput c/c § 2º, todos da Lei nº. 8.213/1991, equiparam a doença ocupacional ao acidente de trabalho. Como consequência, advém a necessidade de comunicação de sua ocorrência à Previdência Social. Corroborando esse entendimento, o artigo 169 da CLT estabelece a obrigatoriedade da notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho. Por fim, concretizando a previsão legal, a Instrução Normativa DC/INSS nº 98/2003 (Norma Técnica sobre Lesões por Esforços Repetitivos - LER ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT) prevê a obrigatoriedade da notificação à Previdência Social em caso de suspeita de diagnóstico de LER/DORT, devendo ser emitida a CAT, mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho. In verbis: 1. Emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT Todos os casos com suspeita diagnóstica de LER/DORT devem ser objeto de emissão de CAT pelo empregador, com o devido preenchimento do Atestado Médico da CAT ou relatório médico equivalente pelo médico do trabalho da empresa, médico assistente (Serviço de Saúde Público ou Privado) ou médico responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar o nexo causal. Na falta de Comunicação por parte do empregador, pode formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico assistente ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo, nestes casos, os prazos legais. II- Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no despacho de f. 33. III- Após, venham os autos conclusos para despacho. As providências.

Processo 0802026-50.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Maiara da Silva Alves

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, descontada a correção monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Suspensa, contudo, a exigibilidade ante a concessão de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98,§3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802037-45.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Elisangela de Souza Ramires

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ DUARTE (OAB 26024/MS)

intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação, nos termos do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Processo 0802114-54.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Ernani Luiz Scheible

ADV: LAURIANI MACHADO DE AVILA (OAB 18623/MS)

SENTENÇA:"Diante do exposto, com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES ÀS F. 141/147 e julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b do CPC. Sem condenação em custas. Honorários fixados na forma do acordo firmado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES ÀS F. 87/91 e julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b do CPC. Sem condenação em custas. Honorários fixados na forma do acordo firmado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. No mais: I- Evolua-se a classe para Cumprimento de sentença. II- Oficie-se à Central de Análise de Benefícios de Demandas Judiciais do INSS (CEAB/DJ), via PREVIJUD, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício concedido, caso ainda não tenha sido feito. III- Com a resposta, intime-se o INSS para, querendo, realizar a "execução invertida", apresentando o cálculo devido no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Não havendo resposta nem requerimento da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. V- Apresentado o cálculo, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias VI- Sobrevindo expressa concordância, expeça-se de imediato ofício requisitório/RPV ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97. VII- Havendo requerimento e apresentado tempestivamente o contrato de honorários e dentro do limite previsto na tabela de honorários vigente no período da contratação, defiro seu destaque quando da expedição do alvará. VIII- Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. IX- Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação. X- Oportunamente, voltem conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802136-49.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rayanna Victoria Tomiati Morales - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802206-66.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Suellen Pereira Quadros Zanchet

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-acidente em favor da parte autora, com início em 28/09/2023. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0802265-54.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Beline Silva Torquato

ADV: RAFAEL AUGUSTO CESAR COSME FRANÇA BRUNSZWICK E REZENDE (OAB 25234/MS)

ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, descontada a correção monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Suspensa, contudo, a exigibilidade ante a concessão de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98,§3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802341-44.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ana Julia Pawlowsky Chaparro

ADV: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

DESPACHO "I- Intime-se a parte autora para que junte também o verso do documento de f. 23. II- Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0802352-73.2025.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Samuel Mendonça - Jaqueline Istelma da Costa Mendonça - Jaine da Costa Mendonça - Invtante: Marlene Albina Mendonça

ADV: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH (OAB 29615/MS)

ADV: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH (OAB 29615/MS)

ADV: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH (OAB 29615/MS)

ADV: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH (OAB 29615/MS)

ADV: ANYELE COLTRO VOLPE (OAB 29604/MS)
ADV: ANYELE COLTRO VOLPE (OAB 29604/MS)
ADV: ANYELE COLTRO VOLPE (OAB 29604/MS)
ADV: ANYELE COLTRO VOLPE (OAB 29604/MS)
ADV: ALLAN OLINDO NAZARETH (OAB 30804/MS)
ADV: ALLAN OLINDO NAZARETH (OAB 30804/MS)
ADV: ALLAN OLINDO NAZARETH (OAB 30804/MS)
ADV: ALLAN OLINDO NAZARETH (OAB 30804/MS)

A parte requerente, na condição de cônjuge supérstite, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 12) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 13) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. I- Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Cicero Jose Mendonça. II- Nomeio para o cargo de inventariante Marlene Albina Mendonça, a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) decorrido o prazo do ítem "a" e, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar as primeiras declarações. Deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especiais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário; c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.4) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados; c.5) juntar certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; c.6) juntar guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. III- Publique-se edital, conforme disposto no art. 626, §1º c/c 259, III, do CPC. IV- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. V- Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver, para conhecimento e, querendo, impugná-las no prazo de 15 dias. VI- Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, ao Ministério Público. VII- Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Procuradoria do Estado, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). VIII- No caso de impugnação quanto ao valor atribuído a (os) bem (ns), pelas partes ou pela Procuradoria do Estado ou se presentes herdeiros menores ou incapazes, proceda-se à avaliação pelo Oficial de Justiça. Fica autorizado o Cartório a intimar o inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. IX- Com a avaliação, intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para decisão. X- Se não houver impugnação (itens VI e VIII supra) pelas partes citadas quanto às primeiras declarações e não sendo o caso de avaliação (item 8), intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações. XI- Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. XII- O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. XIII- Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações, na qual deverá ser adequado o valor da causa ao patrimônio deixado pelo de cujus. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802355-62.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Vanderlina Antonia Cunha Franco
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-doença acidentário em favor da parte autora, com início em 03/02/2025, por um período de 6 (seis) meses. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 497, do CPC, quanto à obrigação de fazer - implantação do benefício - oficie-se a CEAB DJ para cumprimento da sentença em 30 (trinta) dias. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos,arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802444-51.2025.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Independencia Agricola Ltda
ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802504-92.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800676-76.2014.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Réu: J.R.S.G.
ADV: IGNIS MEURER FERRACINI (OAB 24868/MS)
ADV: BARBARA GOMES FERRO (OAB 23952/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0802562-61.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Luiz Felipe da Cruz Pereira

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos e documentos que a acompanham.

Processo 0802568-39.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerida para informar dados bancários a fim de viabilizar a devolução do valor referente aos honorários periciais, diante da improcedência da Ação e do não comparecimento da parte autora à perícia designada.

Processo 0802671-46.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: YS Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Ante o exposto: I- Defiro a inclusão de Ana Caroline da Silva Gonçalves e Hermenegildo Fernandes no feito, na qualidade de terceiros interessados. II- Retifique-se o cadastro do feito. III- Determino que os referidos terceiros efetuem, em 10 (dez) dias, em juízo, o depósito das parcelas vencidas (R$ 23.824,34, conforme planilha juntada pela credora) e das parcelas vincendas, nas respectivas datas de vencimento, ou, apresente proposta para reparcelamento. IV- Mantenho o bem objeto do compromisso de compra e venda no presente inventário, vedada qualquer alteração de titularidade até ulterior decisão, após a intimação e manifestação dos herdeiros. V- Cite-se a viúva/meeira no endereço indicado pela credora (Rua Princesa Izabel, nº 1311, Colombo/PR, CEP: 83405-010), a fim de que se manifeste quanto ao presente inventário e à nomeação de inventariante. V- Após, intime-se a credora e os terceiros interessados para ciência e prosseguimento. Às providências.

Processo 0802708-05.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Marilucia da Silva Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-doença acidentário em favor da parte autora, com início em 13/02/2025 por 30 (trinta) dias, devendo ser reavaliada pela ré. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0802752-24.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleonice Soares Costa - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, desconta a atualização monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte autora tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802826-78.2024.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Carmem Garcete

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Intime-se o(a) procurador(a) da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o endereço atualizado de seu constituinte.

Processo 0802920-26.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Juares Miliano Andrade

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: TAYNARA JACQUES BENITES (OAB 25851/MS)

SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora mensal com base na SELIC, descontada a correção monetária, a partir da fluência do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Suspensa, contudo, a exigibilidade ante a concessão de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98,§3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0802940-17.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Enivaldo Basílio
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)
Intima-se a parte autora acerca da complementação do laudo pericial apresentada às fls. 232/234.

Processo 0803076-14.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Erivaldes de Jesus Ibarrez
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-acidente em favor da parte autora, com início em 06/07/2023. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0803127-25.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Dalvan Custódio
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento do benefício previdenciário relativo a auxílio doença acidentário em favor da parte autora, com início em 02/10/2024 por seis meses contados da realização da perícia (25/04/2025). Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade e considerando que não houve negativa administrativa do INSS, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Suspensa, contudo, a exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0803385-06.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Maria José da Silva Mendes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar sobre fls. 370/396

Processo 0803385-35.2024.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800612-32.2015.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: G.M.P.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem condenação em custas e honorários. Determino a desconstituição de eventuais penhoras e/ou bloqueios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0803483-20.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Cleidiane Barbosa Prates de Carvalho
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Intimação: Fica a parte autora devidamente intimada do despacho constante à fl. 91, bem como da realização da perícia designada para o dia 24 de outubro de 2025, às 10h15, no Fórum local.

Processo 0803590-64.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Aparecida de Fatima Hermisdorf
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação: Fica a parte autora devidamente intimada do despacho constante à fl. 156, bem como da realização da perícia designada para o dia 24 de outubro de 2025, às 10h30, no Fórum local. DESPACHO: I- Defiro o pedido de f. 152. II- Determino a redesignação da perícia. III Com a juntada do laudo aos autos, vista à parte requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) e cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas. IV- Não havendo oposição ao laudo, homologo-o desde já. Libere-se os honorários em favor do perito. Do contrário, conclusos na fila de decisão. V- Arguidas preliminar(es) ou juntados documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. VI- Após, conclusos para SENTENÇA. Às providências.

Processo 0803597-56.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Rosilene da Cruz de Oliveira
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
SENTENÇA:"III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial a fim de condenar o réu à implantação e pagamento de auxilio-acidente em favor da parte autora, com início em 31/10/2024. Juros e correção monetária pela taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC13/21. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autarquia-ré, isenta, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.79/09 (Regimento de

Custas Judiciais do Estado de Mato Groso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe

Processo 0803633-06.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 523-534.

Processo 0803669-43.2024.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.P.M.N.

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

III- Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas de praxe.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2025

Processo 0800116-56.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Enia Cosmo de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 dias. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800153-49.2023.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Jose Ramon Garcia

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Fica Vossa Senhoria intimada de que o sistema SAPRE encontra-se disponível para o preenchimento dos dados necessários à expedição de Requisição de Pequeno Valor ROPV. Esclarece-se que, neste momento, o preenchimento é facultativo ao advogado, sendo sua adoção obrigatória somente a partir de novembro/2025. Assim, caso haja interesse, poderá desde já proceder ao lançamento das informações junto ao sistema, a fim de viabilizar maior celeridade no processamento da requisição. Prazo: 60 dias. ID: 253608

Processo 0800207-54.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802155-65.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose da Silva Mariano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida para retirar em cartório com a máxima urgência contrato original (fl.507).

Processo 0800215-21.2025.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: João Batista Alves Ribeiro - Réu: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

01. Evolua-se a classe do feito para cumprimento de sentença. 02. Intime-se a parte executada, para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios de 10% cada sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. 03. Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários de 10%. 04. Após, façam-se os autos conclusos. 05. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800240-34.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rubemar Jorge Pinheiro - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição do perito de fls. 321/2.

Processo 0800337-39.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudici Bombarde dos Santos

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CHARÃO (OAB 28166/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls.441/445 “Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte

requerente, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Bem como para a parte requerida retirar em cartório com a máxima urgência o contrato original.

Processo 0800360-77.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Joao Paulo de Souza

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161MS /)

Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias - laudo pericial juntado às fls. 230/248.

Processo 0800381-29.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: T.L.A. - M.V.B.L.

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Intimação da parte autora para comparecer presencialmente ao balcão da 2ª Vara Cível, munida de documento pessoal com foto, para retirar guia numerária para levantaemento dos valores em agencia bancária. A data de vencimento da guia está marcada para o dia 14/10/2025, desse modo, recomenda-se o comparecimento até o dia 13/10/2025, horário de atendimento: das 12:00 as 19:00 horas

Processo 0800721-31.2024.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.C.O.S. - Reqdo: H.D.P.

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

ADV: LUANA DE OLIVEIRA FRANCA (OAB 31571/MS)

Intima-se a parte para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0800787-16.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Rosana Tavares dos Santos - Exectdo: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0801037-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autor: Evantoir Lopes de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida para retirar em cartório com a máxima urgência o contrato original (fl.468).

Processo 0801086-51.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Karelys Alejandra Valera - Réu: Icatu Seguros S/A. - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0801140-95.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Réu: J.M.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Enumere, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado da lide

Processo 0801158-09.2023.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Francyelle Candido da Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republicado por incorreção em adv do requerido: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 428: "Observando-se que o cumprimento de sentença requerido neste caderno processual atende ao capitulado no art. 524 do CPC, evolua-se a classe dos autos, adequando o valor da causa, e, se necessário, as partes, em atenção aos novos polos processuais. Subsequentemente, intime-se a parte executada, para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, nos moldes do art. 523, do CPC, sob pena de sofrer a incidência de multa no percentual de 10%, a teor do art. 523, § 1º, do mesmo Códex, além da penhora de bens, conforme o elencado no art. 835 do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Decorrido o prazo sem pagamento, o que deve ser objeto de certidão nestes autos, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar novo cálculo, acrescido do valor da multa, sob pena de extinção. Em seguida, voltem os autos conclusos para pesquisa de bens nos sistemas disponíveis pelo Juízo. "

Processo 0801236-32.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jânio Roberto - Réu: SEARA ALIMENTOS LTDA

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0801303-65.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Divanei Carlos Maciel
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 163, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação (1 diligência para cada ato).

Processo 0801490-78.2020.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: L.A.L.T. - Réu: T.Y.T.
ADV: OSMAR TEODORO DE CARVALHO NETO (OAB 15210/MS)
ADV: MARIANA YUMI NAITO ANDRADE (OAB 63217/PR)
ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744/MS)
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Intimação das partes acerca da decisão interlocutória de fls.403."Do exposto, entendo que a via eleita pelo requerido/genitor é inadequada. Nesse contexto, indefiro o pedido de autorização judicial de viagem formulado nestes autos de divórcio, sem prejuízo de eventual pedido formulado na via própria. Intime-se."

Processo 0801494-42.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Rosana Bambil Moreira
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO ARAGAKI (OAB 10509/MS)
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
Defere-se o pedido de citação dos requeridos por oficial de justiça no endereço constante dos autos: Av. Dorvalino dos Santos, 593, Sidrolândia/MS, com referência ao nome fantasia Lotérica Loterândia, empresa requerida, bem como à sócia da empresa. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801604-41.2025.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Bianca da Silva Ocampos
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
ADV: BRUNO BRAGA DORNELLES (OAB 133486/RS)
ASSIM FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A INDICAR EM QUAL ENDEREÇO PRETENDE EVENTUAL EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO, ficando ciente da necessidade de comprovação do pagamento das despesas do cumprimento de eventual mandado.

Processo 0801648-60.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Luciene Auxiliadora de Souza Santos
ADV: MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA (OAB 26998/MS)
Fica a parte autora intimada para que se manifeste, em 15 dias, acerca do laudo pericial apresentado nestes autos.

Processo 0801701-41.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Joice da Silva Lima
ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ DUARTE (OAB 26024/MS)
Diante dos quesitos complementares apresentados às f. 47-50, intime-se o douto perito para prestar os esclarecimentos devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo. Em seguida, venham os autos conclusos.

Processo 0801735-16.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Julia Lescano
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0801808-71.2014.8.12.0045 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: H.F.F.A. - Exectdo: W.A.S.
ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls.226 e do teor "Após, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, apresentando cálculo atualizado do débito, deduzidos os valores pagos. Prazo: 15 (quinze) dias. "

Processo 0801887-98.2024.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Exeqte: Adriana dos Santos Rodrigues
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Intimação acerca da simulação de ROPV, nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, devendo manifestar se há concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, para a devida assinatura judicial e posterior expedição. O silêncio será considerado anuência. Atente-se na análise detalhada de todo o teor da simulação, por ser este o momento para pleitear correções, havendo preclusão para alterações ao final do prazo. Em caso de destacamento de honorários contratuais, atente-se para analisar o beneficiário do destacamento.

Processo 0801954-63.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Matheus Lucas Santana Florentino
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, requerendo o que de direito.

Processo 0802188-11.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Mateus Henrique Olmedo Santana
ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ DUARTE (OAB 26024/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 72.

Processo 0802197-70.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Armando Joao Megier
ADV: GABRIELLY SANTOS BELO (OAB 28395/MS)
Intime-se a parte autora para que providencie a distribuição da carta precatória de fl. 150 junto à comarca deprecada e junte nestes autos o comprovante, ficando ciente de sua responsabilidade quanto ao devido acompanhamento

Processo 0802262-12.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonizete Meira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Verifica-se que foi determinada a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A para a juntada da respectiva ordem de pagamento do contrato objeto da presente demanda, em favor da parte autora. Ocorre que, mesmo regularmente intimado (f. 280-281), o referido ofício não foi atendido, deixando a instituição financeira de apresentar o documento solicitado. Considerando que o Banco Bradesco S/A figura como parte demandada nos presentes autos, intime-se, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação do pagamento do valor supostamente contratado pela parte autora, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Bem como intimação da parte requerida para retirar em cartório com a máxima urgência o contrato original (fl.336).

Processo 0802436-74.2025.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Rita Berti - Herdeiro: Eliziane Fatima Berti - Edson Carlos Berti - Anderson Carlos Berti

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Sentença: “[...] Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados pela parte inventariada (f. 1-6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da justiça gratuita que ora concedo, haja vista os documentos de f. 28-30 Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Diante da preclusão lógica, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e expeça-se o formal de partilha (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.”

Processo 0802579-78.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cicero Cassimiro de Oliveira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação acerca da simulação de ROPV, nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, devendo manifestar se há concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, para a devida assinatura judicial e posterior expedição. O silêncio será considerado anuência. Atente-se na análise detalhada de todo o teor da simulação, por ser este o momento para pleitear correções, havendo preclusão para alterações ao final do prazo. Em caso de destacamento de honorários contratuais, atente-se para analisar o beneficiário do destacamento.

Processo 0802599-59.2022.8.12.0045 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Thiago de Jesus Araujo

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, apresentar a planilha de cálculo atualizada, nos termos da sentença de fls. 232/236.

Processo 0802629-89.2025.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Propriedade Fiduciária

Invtante: Fatima Aparecida Acosta Maciel da Cruz - Herdeiro: Willian da Cruz Maciel - Simone da Cruz - Ramona Rosa da Cruz

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Sentença: “[...] Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados pela parte inventariada (f. 1-8), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da justiça gratuita que ora concedo, haja vista os documentos de f. 36-40. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Diante da preclusão lógica, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e expeça-se o formal de partilha (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.”

Processo 0802770-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Exeqte: Carlito da Silva Carmo

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

: Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea “b”, da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”. Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0802784-97.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Olaide da Silva

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca de sua concordância, ou não, com as isenções ou retenções realizadas a título tributário e previdenciário no sistema SAPRE, para posterior expedição de guia de levantamento, ficando ciente de sua responsabilidade quanto à prestação de informações fidedignas junto aos órgãos competentes, sendo o silêncio ou mera ciência considerados anuência.

Processo 0802791-55.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celia Gomes dos Santos - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIANE LEMES MATOSO (OAB 24603/MS)

ADV: VITÓRIA RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 27291/MS)

Em razão da ausência de pagamento da multa anteriormente fixada (f. 233), inscreva-se em dívida ativa. Sem prejuízo, atenda-se o expediente de f. 214-215, encaminhando os documentos solicitados, pleiteado pelo cumprimento da determinação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0802835-40.2024.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Sebastião Afranio Nunes Filho - réu revel

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802836-93.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Josefa Aparecida da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para retirar em cartório com a máxima urgência o contrato original (fl.411).

Processo 0803226-92.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vardilei Verdelho Chimenes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Diante da conclusão do laudo pericial, arbitro honorários em favor do Perito no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o grau de especialização do(a) perito(a) e a complexidade da perícia elaborada, o que faço com fulcro no artigo 28, parágrafo 1º1, da Resolução nº 575/2019 do CJF (Tabela V). Requisite-se o pagamento à Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0803388-87.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Autor: Fabiano Martins Galvão - José Davidson Mota Martins - Daniele Martins Galvao - Renato Pereira Nantes - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mt e Ms - Sicoob União Mt/ms - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda - Banco CNH Industrial Capital S.A. - Banco do Brasil S.A - Alvorada Comércio de Produtos Agrícolas

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimam-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803648-67.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Marta Tereza dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

Sobre a proposta de acordo ofertada às f. 93-97, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se guia de levantamento em favor do perito. Após, retornem os autos conclusos.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2025

Processo 0900578-50.2024.8.12.0045 (apensado ao Processo 0008085-53.2024.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: Ademir Vilhalva Da Silva

ADV: MATHEUS CORREA FERREIRA (OAB 30296/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 210-217, conforme dispositivo a seguir: DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado Ademir Vilhalva Da Silva, das imputações, nos termos da fundamentação. Comuniquem-se eventuais vítimas, mediante simples remessa postal para endereço constante nos autos, independente de publicação de edital (art. 201, § 2º, do CPP c/c rt. 274, p.u. do CPC c/c art. 3º do CPP) . OBJETOS APREENDIDOS: Certifiquem-se de que não há bens apreendidos para destinação. a) os bens

particulares eventualmente apreendidos devem ser restituídos ao investigado ou seus proprietários; b) facas e outras armas brancas devem ser destruídas; c) armas de fogo em situação de irregularidade serão encaminhadas ao comando do exército; d) drogas devem ser destruídas com lavratura de auto circunstanciado" Após o trânsito em julgado: comunique-se ao instituto de identificação e justiça eleitoral. Sem custas. Se nada requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado eletronicamente."

Processo 0900647-19.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0009918-43.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Isaias Shabalin

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2025

Processo 0000550-10.2024.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Réu: Aguas do Rio 4 Spe S.a.

ADV: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (OAB 169856/RJ)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0801659-36.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Iea Instituto Educacional Arancua Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da decisão: "I- Diante do resultado positivo, com o bloqueio parcial do valor do débito, dê-se ciência às partes acerca da penhora, valendo cópia desta decisão de TERMO DE PENHORA. II- Se decorrido o prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC) sem manifestação da parte executada, retornem os presentes autos conclusos para liberação dos valores à exequente. III- Defiro o pedido de f. 233. IV- Expeça-se ofício ao INSS, para que informe eventual vínculo empregatício ativo em favor da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. V- Com a juntada da resposta do ofício, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0801703-79.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maikon Franceschina Cervinski - ME - Reqdo: Fribon Transportes Ltda

ADV: VALDIR MATHEUS PAIVA DE SOUZA (OAB 34384/GO)

ADV: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (OAB 30196/GO)

ADV: NEWTON PIETRAROIA NETO (OAB 334954/SP)

ADV: LUCIANA RODRIGUES SALDANHA (OAB 361162/SP)

Intimação da decisão: "(...) Ante o exposto: I- Indefiro o pedido inversão da prova. II- Encaminhem-se os autos ao(à) Juiz(íza) Leigo(a) para prolação de sentença. III- Após, retornem conclusos para eventual homologação."

Processo 0803514-40.2024.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Gerson Fernandes de Oliveira

ADV: LAURIANI MACHADO DE AVILA (OAB 18623/MS)

Intimação do despacho: "Ante exposto: I- Indefiro o pedido de fls. 52/53. II- Considerando o princípio da razoabilidade na busca pela solução mais eficiente e econômica para o cumprimento da obrigação, bem como o dever de cooperação processual (art. 6º do CPC), determino ao cartório a utilização dos sistemas recomendados pelo TJMS para localização do endereço da parte requerida. III- Com a juntada, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo 15 (quinze) dias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0508/2025

Processo 0800777-98.2023.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Tatiani Mossini - Kennedi Mitrioni Forgiarini - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da sentença: "(...) Posto isso, tendo em vista a necessidade de habilitação do crédito existente nos presentes autos na Ação de Recuperação Judicial nº 5194147-26.2023.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, julgo extinto o processo, em razão da incompetência do Juizado Especial para prosseguir na expropriação de bens enquanto perdura a recuperação judicial. Verifica-se que já houve a expedição de certidão de crédito judicial, conforme f. 174. Eventuais constrições efetuadas sejam tornadas sem efeitos, devendo o Cartório proceder às baixas necessárias. Publique. Registre. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2025

Processo 0000285-71.2025.8.12.0045 (processo principal 0800001-64.2024.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas

Reqte: Beatriz Stefanny Tavares Rodrigues

ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533/MS)

Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 31-40.

Processo 0000501-32.2025.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Réu: WAY-262 S.A
ADV: IULE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 178890/MG)
Intimação acerca da impugnação de f. 515-519, bem como acerca da decisão f. 520-521: "(...) Ante exposto: I- Inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. II- Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Saliente-se que o silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado. Havendo pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas, desde logo defiro, o que deve ser cumprido pela serventia. Se as partes não postularem a produção de provas, remetam-se os autos a(o) Juiz(a) Leigo(a) para elaboração do projeto de sentença e, após, venham-me conclusos para homologação. Oportunamente, retornem conclusos para eventual homologação. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800112-14.2025.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Transação
Reqte: Instituto Educacional Arancua - Lucas de Castro Cunha
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
DESPACHO 1. Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800254-91.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intimação da parte autora ecerca do AR negativo de fls. 216.

Processo 0800394-86.2024.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Dever de Informação
Exeqte: Lucas Ramos da Costa
ADV: LUIGGI RAMOS DA COSTA (OAB 26204/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 155.

Processo 0800403-14.2025.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Roxane Fuchs Jardim Ltda
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
DESPACHO Vieram os autos para apreciação do pedido de fls. 46/47, no qual a parte requerente pleiteou a citação da parte ré, via mandado, com aplicação do enunciado 05 FONAJE. Verifica-se que o art. 18 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que "a citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria". Assim, por se tratar a citação de requisito de validade do processo (artigo 239, do CPC), a constatação de que a citação foi recebida e entregue em endereço que não pertence ao réu, a torna inválida e, portanto, nula e, consequentemente, também são os atos processuais subsequentes à ocorrência do vício. E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR ENTREGA DE MANDADO A TERCEIRA PESSOA ESTRANHA À LIDE NULIDADE POSSÍVEL DE SER SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO PELO JULGADOR A QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 5, DO FONAJE CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVE SER PESSOAL E EM MÃO PRÓPRIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Recurso Inominado Cível n. 0815536-32.2024.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Mauro Nering Karloh, j: 25/04/2025, p: 28/04/2025) Diante do exposto, indefiro o pedido de aplicação do enunciado 05 do FONAJE. Por outro lado, defiro o pedido de intimação por Oficial de Justiça, intime-se a parte requerida, observando o endereço indicado à f. 46.

Processo 0800415-62.2024.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Agrotóxicos
A. Fato: Fabio Moreira Fernandes e outro
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)
ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045/MS)
Intimação da defesa do auto do fato acerca do boleto disponível nos autos à fl.137.

Processo 0800697-66.2025.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Matheus Fellipe Ferreira Galhardo
ADV: MATHEUS CORREA FERREIRA (OAB 30296/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 58/59.

Processo 0800815-96.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Turismo
Exeqte: MAURÍCIO COUTINHO ANACHE - Exectdo: PEDRA E ARAUJO LTDA - ME (FIESTA VIAGENS) - Reqdo: Frederico Augusto Pedra da Silva e outro
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fl. 362.

Processo 0801878-83.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Odethe Ferreira Soto
ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fl. 285.

Processo 0803466-81.2024.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Via Martins Confecções Ltda
ADV: CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (OAB 400314/SP)
ADV: MARIANE COSTA CORDISCO (OAB 377708/SP)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 61.

Processo 0804040-07.2024.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Contis & Lima Advogados Associados S/s
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 43.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2025

Processo 0000248-32.2025.8.12.0049 (processo principal 0800606-71.2019.8.12.0049) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sebastiana de Souza
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

01. Intime-se a parte autora para que promova a emenda à inicial em quinze dias, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca do disposto no art. 134, §4º do Código de Processo Civil. 02. Oportunamente, conclusos. 03. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000983-12.2018.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Ré: Fabiana Felix da Silva
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Vistos, etc... 01. Fabiana Felix da Silva já qualificado(a) nos autos, obteve a suspensão condicional do processo (sursis processual). Transcorrido o prazo da suspensão e cumpridas as condições impostas, o Ministério Público, instado a se manifestar, opinou pela extinção da punibilidade, nos termos do parecer. Vieram os autos conclusos. É o relatório do essencial. Decido. 02. Tendo o(a) acusado(a) cumprido integralmente as condições estipuladas na audiência de suspensão do processo, declaro extinta a punibilidade de Fabiana Felix da Silva, com relação ao delito que está lhe sendo imputado no presente processo, tudo isto com base no parecer ministerial e no artigo 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Ante a preclusão lógica certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de praxe e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800005-55.2025.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Réu: M.A.L.
ADV: FAGNER FERREIRA AZAMBUJA (OAB 24971/SC)

01. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, colacionar nova procuração, dada a ausência de assinatura nas f. 102-103, visando a regularização processual, sob pena de revelia (art. 76, § 1 º, inciso II, do CPC). 02. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 03. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo, ou, se for o caso, julgamento da lide. 03. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800127-10.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Genilson de Souza Vieira - Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800139-19.2024.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: L.M.A. - Alimtte: E.G.A.
ADV: LUIZ LÚCIO DA SILVA NETO (OAB 18449/MS)

01. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora já atingiu a maioridade (certidão de nascimento na f. 11). Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR (endereço constante nos autos), para regularizar a representação processual, bem como impulsionar o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 76, § 1º, inciso I, e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (art. 274, parágrafo único, do CPC). 02. Oportunamente, conclusos. 03. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800158-11.2013.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ademir José Francisco - Reqdo: Gerência Executiva INSS - Campo Grande e outro
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JÚNIOR (OAB 149039S/P)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Ciência a parte exequente da expedição do alvará de f. 564.

Processo 0800220-31.2025.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vetseed Distribuidora Agroveterinária Ltda.
ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 55 . Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0800291-24.2015.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Celia Regina de Sá Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Ciência a parte exequente da expedição do alvará de f. 577.

Processo 0800305-17.2025.8.12.0049 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.M.V.P. - Reqdo: A.S.R.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do despacho de f. 26, por derradeiro, intime-se a parte autora para indicar o valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. 02. Quanto ao pedido de justiça gratuita, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a concessão do benefício da justiça gratuita deve observar outros paradigmas. Se, por um lado, é dever do magistrado fiscalizar o recolhimento das custas e, com isso, selecionar os litigantes que podem, sem prejuízo do próprio sustento, pagar as despesas processuais (o que contribui, inclusive, para a diminuição de lides temerárias), por outro, não pode o juiz descurar do fato de que, algumas vezes, há situações em que o simples indeferimento do benefício pode impedir a parte da busca legítima de seu direito. Por esse motivo, o CPC atual flexibilizou a lógica da concessão/indeferimento da Justiça Gratuita, permitindo ao juiz que preside o processo, além dessas simples hipóteses, conceder o benefício parcialmente (§ 5o do artigo 98), reduzindo o seu valor, entre outras opções, ou, ainda, possibilitar à parte o parcelamento das despesas, adaptando à sua condição financeira comprometida o dever de custear a ação do Poder Judiciário. No caso, nota-se, a princípio, que a requerente, além de não trazer aos autos a efetiva comprovação da condição de hipossuficiente, há comprovação da percepção de renda mensal bruta superior a R$ 5.000,00 (fl.14), o que põe em xeque a concessão da gratuidade. Lembre-se que só fazem jus à gratuidade total de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagar, por qualquer modo, as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, e este, com o máximo respeito, não é o caso da autora, sobretudo porque dificuldade financeira e impossibilidade do pagamento são conceitos que não se confundem. Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, mas DEFIRO-LHE o direito de parcelar as custas em até 05 (cinco) parcelas consecutivas, devendo a autora recolher as custas iniciais (integralmente ou a primeira parcela), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Desta forma, no mesmo prazo do item 01, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o pagamento das custas iniciais ou da primeira parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente cancelamento da respectiva distribuição dos presentes autos, conforme artigo 290 do CPC. Após, o pagamento das custas ou da primeira parcela, retornem os autos conclusos. 03. Às providências. Intime-se 04. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800470-64.2025.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Victoria Souza Galindo

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 99.

Processo 0800567-64.2025.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Daniel Augusto da Silva

ADV: EDUARDO SILVA DOMINGUES (OAB 510891/SP)

01. Diante da emenda à inicial às f. 47-50, intime-se a parte autora para emendar à inicial em quinze dias, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá acostar aos autos: I) procuração outorgada ao subscritor do mandato para a propositura da presente ação, uma vez que o mandato de f. 12, outorga poderes específicos de representação em ação de "inventário de bens deixados por Geraldo Pereira de Souza". 02. Oportunamente, conclusos. 03. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800594-47.2025.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aparecida Ferreira Brandão

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

PERÍCIA DESIGNADA FLS. 58: " DATA: 28/11/2025 HORÁRIO: 14:00h LOCAL: Fórum da Comarca de Água Clara/MS "

Processo 0800917-52.2025.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Isaura da Silva Bedendo

ADV: EDUARDO SILVA DOMINGUES (OAB 510891/SP)

Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800941-80.2025.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Lena Monteiro da Silva dos Santos

ADV: EDUARDO SILVA DOMINGUES (OAB 510891/SP)

Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0900355-22.2023.8.12.0049 (apensado ao Processo 0801662-03.2023.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: Antonio Francisco Ferreira Junior

ADV: FERNANDO ROBERTO BATISTA DE SOUZA (OAB 28219/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 170-177, conforme dispositivo a seguir: ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de CONDENAR o réu Antonio Francisco Ferreira Junior, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigo 129, § 13º, e art. 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do art. 69, todos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, haja vista que não estão presente nenhuma das condições de admissibilidade para a prisão preventiva (CPP, 313), bem como em razão do regime de pena fixado (aberto), o que torna a manutenção da segregação incompatível com o princípio da homogeneidade. Nos casos de violência contra a mulher ocorridos em contexto doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo de indenização a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que sem especificação do valor. Essa indenização não depende de instrução probatória específica sobre a ocorrência do dano moral, pois se trata de dano presumido. A tese foi fixada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recursos especiais repetitivos (Tema 983), os quais discutiam a possibilidade da reparação de natureza cível por meio de sentença condenatória nos casos de violência doméstica, tendo sido consignado que A simples relevância de haver pedido expresso na denúncia, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, ao meu ver, é bastante para que o juiz sentenciante, a partir dos elementos de prova que o levaram à condenação, fixe o valor mínimo a título de reparação dos danos morais causados pela infração perpetrada, não sendo exigível produção de prova específica para aferição da profundidade e/ou

extensão do dano. O merecimento à indenização é ínsito à própria condição de vítima de violência doméstica e familiar. O dano, pois, éin re ipsa, afirmou o relator dos recursos especiais, ministro Rogerio Schietti Cruz. Assim, considerando as circunstâncias do caso em apreço, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixo como valor mínimo para reparação dos danos morais o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, que deverão ser corrigidos, com juros legais, desde a data dos fatos. Destruam-se os objetos apreendidos. Às providências. Nos termos do art. 804 do CPP, CONDENO o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado: Em atenção ao contido no artigo 23 da Resolução nº 474 de 12/09/2022 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se guia de recolhimento, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Penais, via SEEU; Inscreva-se o nome do acusado no rol de culpados; Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação do Estado e Federal; Comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; Façam-se as comunicações finais, atentando-se o que consta no GPS: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=152897800. Arquive-se, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2025

Processo 0800580-39.2020.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marcia Regina Guerra Costa
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800903-39.2023.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Helisangela de Castro Alves
ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

Intima-se a requerente para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2025

Processo 0800037-78.2024.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Joana Rosa dos Santos Magalhães - Réu: Associação Brasileira dos Servidores Públicos - Absp
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 290229/SP)
ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800043-56.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: S.A.O.G.
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800099-60.2020.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Nair Ribeiro Bueno Rocha - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da Sentença de f. 239, da certidão de trânsito em julgado de f. 241 e dos alvarás expedidos às f. 244/245 para providências no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800299-28.2024.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.V.S. - T.E.S.R. - R.G.S.R. - Réu: T.H.R.
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 400564/SP)
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada do Ofício do Conselho Tutelar (fls. 151/164), para apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800308-53.2025.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ft Transportes e Logistica Ltda
ADV: CÉLIO PAULINO PORTO (OAB 313763/SP)

ADV: DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO (OAB 262033/SP)
ADV: WILLIAN LIMA GUEDES (OAB 294664/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/12/2025 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800390-55.2023.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdecir Rodrigues Peralta
ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000/GO)

Intimação da parte autora/exequente acerca dos Alvarás disponibilizados às fls. 224, 225 e 226 para, caso queira, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o referido prazo sem novos requerimentos, os presentes autos serão arquivados.

Processo 0800398-32.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Hully da Fonseca Silva - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Intimação das partes do teor da manifestaçao do perito às fls. 429, informando a data da percia para 23 (vinte e três) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h30 (dez horas e trinta minutos)/////Local: Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150

Processo 0800440-47.2024.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Valdecir Ferreira Coelho
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação acerca da manifestação do perito (fl. 161).

Processo 0800466-79.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Fernanda Ávila Marques dos Santos
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da Sentença de f. 301, da certidão de trânsito em julgado de f. 303 e do alvará expedido às f. 306 para providências no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800486-75.2020.8.12.0022 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Celso Alves dos Santos e outros
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DESPACHO DE FL. 1193: Vistos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta deste Juízo cancele-se a audiência retro, redesigno esta para o dia 06/03/2026 às 16h00. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800487-21.2024.8.12.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.L.M.
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Fica a defesa intimada do despacho de f. 223: “Vistos. Defiro o pedido formulado à fl. 222. Para prestar depoimento pessoal e acompanhar a audiência pelo sistema Teams, o réu e as testemunhas deverão acessar o QR disponibilizado à fl. 220 ou o link virtual da Vara Única de Anaurilândia, na data e horário designados para o ato. Em caso de acesso pelo celular, é necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams no aparelho. Ressalto que o acesso à audiência pelas testemunhas de defesa e pelo réu é de responsabilidade exclusiva deste. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800500-54.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida de Oliveira Vallin
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da Sentença de f. 203, da certidão de trânsito em julgado de f. 205 e dos alvarás expedidos às f. 208/209 para providências no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800520-74.2025.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autor: Ireno Martins Costa
ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

“Intimação da parte autora acerca da certidão de decurso de prazo (fl. 257), para fins de que: “deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito”, nos termos do item III, “a”, da Decisão de fls. 248/250, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0800650-35.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Batista de Souza
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800666-18.2025.8.12.0022 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB 17231A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho de fl. 67: “ Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da inicial. Às diligências necessárias. “

Processo 0800819-85.2024.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marlene Baesso da Silva
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da Sentença de f. 151, da certidão de trânsito em julgado de f. 153 e dos alvarás expedidos às f. 156/157 para providências no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2025

Processo 0800682-69.2025.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Celso Alves dos Santos
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
"Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência de Conciliação - Vídeoconferência, designada na pág. 40. Data e Hora da Audiência: 17/11/2025 às 14:30hs"

Processo 0800696-87.2024.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Arcanja Pereira dos Santos
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
"Intimação da parte autora/requerente da juntada da Carta Precatória, fls 49-72 e para manifestar-se, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 72, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias ".

Processo 0806053-97.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Jurandir Lazarini
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2025

Processo 0000109-95.2024.8.12.0023 (processo principal 0800654-11.2019.8.12.0023) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Susana Godoi Dutra - Reqda: Edna Gonçalves Bezerra Dutra
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
1. RECEBO o incidente de remoção de inventariante, com fundamento no artigo 622 do Código de Processo Civil, dispensado o prévio recolhimento de custas, à vista da natureza meramente incidental do procedimento. 2. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas (artigo 623, idem). 3. Decorrido o prazo, com a defesa da inventariante ou sem ela, voltem conclusos para decisão. 4. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0000124-94.2006.8.12.0023 (023.06.000124-3) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: V.C.R. - Exectdo: C.R. - réu revel - Interesda.: Simone Scheid Rossato
ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇAO (OAB 18972/MS)
ADV: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno dos ARs sem recebimento.

Processo 0000180-88.2010.8.12.0023 (023.10.000180-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nilson Feltrin - Anibal Feltrin - Marlene Novack Feltrin
ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intima-se a parte exequente para dar andamento ao feito

Processo 0800112-51.2023.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Jorgina da Rocha - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação das partes da sentença de f. 164: "1. Noticiado o cumprimento da obrigação, julgo extinto o feito, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 1.1. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. 1.2. A expedição de alvará ao causídico da parte credora fica autorizada mediante juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. 2. Custas e despesas processuais remanescentes, se houver, ficarão a cargo da parte executada, à luz do princípio da causalidade. 3. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias"

Processo 0800226-24.2022.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Exeqte: Aparecido Villela
ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 316 e 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Processo 0800287-74.2025.8.12.0023 - Guarda de Família - Guarda
Autora: A.V.L.C. - Réu: E.A.R.
ADV: ALINE PEREIRA PERUCE (OAB 25880/MS)
ADV: ALINE PEREIRA PERUCE (OAB 25880/MS)
1. Com o parecer do Ministério Público, homologo a desistência da ação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, pelo que declaro extinto o processo sem resolução de mérito. 2. CONDENO a parte demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 90 do referido diploma, observada a suspensão da exigibilidade. Deixo, contudo, de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, à míngua de formação da relação processual e oferecimento de contestação. 3. Promova-se a baixa das restrições incluídas em sistemas informatizados e recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. 4. Torno sem efeito a decisão liminar. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias.
Processo 0800360-85.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Francisco Lima dos Santos - Réu: Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A e outro
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 502-509.
Processo 0800410-48.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Marcella Alvarez
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Despacho 1. Cumpra-se a determinação de superior instância: [...] Ante o exposto, reconheço, de ofício, a incompetência para o julgamento do recurso de apelação, e determino a devolução dos autos ao Juízo de origem para que encaminhe ao Tribunal de Justiça competente (fl. 507). 2. Encaminhem-se os autos ao E. TJMS, com as homenagens de praxe. 3. Intimações e diligências necessárias, com urgência.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2025
Processo 0800645-73.2024.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Márcio Alves Teixeira Me - Gabby Motos
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2025
Processo 0000960-56.2009.8.12.0025 (025.09.000960-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Ivaldo Gonçalves de Medeiros
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)
Decisão de fls. 148/150 Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade apresentada por Ivaldo Gonçalves Medeiros contra o Município de Bandeirantes. O executado alega que a presente ação, supostamente de natureza fiscal, não está acompanhada de uma Certidão de Dívida Ativa (CDA), o que, segundo ele, torna a petição inicial inepta. Ele cita a Lei n° 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) e a jurisprudência para fundamentar seu pedido de extinção da execução. O Município de Bandeirantes, por sua vez, manifesta-se contra a exceção, sustentando que a demanda não é uma “Execução Fiscal”, mas sim uma Execução de Título Extrajudicial. Argumenta ainda que o título executivo é uma decisão do Tribunal de Contas que imputa um débito, a qual, por disposição da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, e do Código de Processo Civil (Art. 784, XII), constitui um título executivo extrajudicial. O excepto também ressalta que a exigência de CDA é aplicável apenas a execuções fiscais que cobram créditos inscritos em dívida ativa, o que não se aplica ao caso em questão. O município também impugna o pedido de justiça gratuita, caso venha a ser formulado pelo executado, por falta de comprovação de hipossuficiência. A Exceção de Pré-Executividade é um meio de defesa restrito a matérias de ordem pública, que podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz e que não demandam dilação probatória. No caso em tela, o cerne da controvérsia reside na natureza do título executivo. O Município de Bandeirantes iniciou a execução para cobrar um débito decorrente de uma decisão do Tribunal de Contas. O excipiente argumenta que esta é uma execução fiscal e que a ausência de uma CDA a torna nula. No entanto, a Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, em seu Art. 96, alínea “b”, estabelece expressamente que uma decisão definitiva do Tribunal de Contas que impute débito é um “título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida”. Essa previsão legal é corroborada pelo artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, que reconhece como título executivo extrajudicial “todos os demais títulos a que, por disposição expressa de lei, seja atribuída força executiva”. Portanto, o título que embasa a presente ação é uma decisão do Tribunal de Contas, considerada um título executivo extrajudicial. A exigência de CDA prevista na Lei de Execução Fiscal (Lei n° 6.830/80, Art. 6º, § 1º) aplica-se exclusivamente a créditos inscritos em dívida ativa. A execução em questão, por se basear em um título extrajudicial, não se submete a essa exigência. Desta forma, os argumentos e a jurisprudência citados pelo executado não se aplicam a este caso. Ademais, o executado foi devidamente citado e não efetuou o pagamento, nem apresentou embargos à execução. A matéria alegada na exceção de pré-executividade não

configura vício ou nulidade do título que justifique sua extinção. Ante o exposto, por se tratar de Execução de Título Extrajudicial baseada em decisão do Tribunal de Contas com força executiva legal, e não de uma Execução Fiscal, rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada por Ivaldo Gonçalves Medeiros. Prossiga-se com a execução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005595-93.2025.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alanderson Rodrigues da Silva - Réu: Município de Jaraguari-MS

ADV: ERCILEI RIBEIRO TEIXEIRA (OAB 29069/MS)

1. A Lei 1.060/50 de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, o que não ser verifica nos autos. A Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No caso em comento, a autora embora sustente não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, extrai-se dos rendimentos por ele juntados que não se trata de pessoa hipossuficiente. As custas, como já se assentou, constituem-se em financiamento da estrutura judiciária estadual, e seria irregular a concessão de benefício de assistência judiciária gratuita àqueles que não demonstram cabalmente a insuficiência financeira para o exercício do direito, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade). Nesse sentido, comentam a Profª. Drª. Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Júnior: A forma como está disciplinada a justiça gratuita no Brasil, além de conflitar com norma expressa da Constituição que prevê a comprovação da situação de insuficiência financeira, cria condições para o exercício irregular do benefício. [...] O custo da máquina judiciária não permite tal elasticidade no deferimento da gratuidade sem comprovação, sob pena de produzir externalidades que atingirão seja a eficiência do sistema, seja a prestação de outros serviços indispensáveis, em razão da transferência de fundos para cobertura do déficit do serviço dos cartoriais" (RIBEIRO, Marcia Carla Pereira et allii. Acesso à justiça: uma abordagem sobre a assistência judiciária gratuita. Fonte: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Seleta-Externa/Marcia-Carla-Pereira-Ribeiro.pdf, p. 17. Acesso em: 5/10/2009). A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, vez que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar sua situação de hipossuficiência. 2. Recurso não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1420087-50.2021.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 25/02/2022, p: 07/03/2022). Grifei. E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUE FAÇA JUS AO BENEFÍCIO - PESSOA FÍSICA - CONSULTA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SISTEMA INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. O benefício da justiça gratuita deve ser deferido quando houver fundadas razões para crer que o beneficiário se encontra no estado de hipossuficiência declarado. 02. Tendo sido feita consulta na base de dados da Receita Federal (Infojud) e verificado que a parte possui condições de arcar com as custas do processo e demais despesas, deve ser indeferido o benefício da justiça gratuita. 03. Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1419588-66.2021.8.12.0000, Sidrolândia, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 27/01/2022, p: 28/01/2022). Grifei. 2. Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita, bem como determino à parte autora que proceda ao pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento, proceda-se o imediato cancelamento da distribuição.

Processo 0800029-58.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Diomedes Arantes - Réu: Odontoprev S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800170-82.2022.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Fabio Augusto Brauner Lima

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 205.

Processo 0800213-05.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.R.F.

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAUJO (OAB 16597/MS)

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Vistos. Intime-se a parte executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 1334-1335, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800240-94.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gs Engenharia Ltda Santiago Engenharia

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor referente a 01 diligência de Oficial de Justiça devendo a guia e o boleto serem emitidos no Portal e-SAJ, no site www.tjms.jus.br, no link Serviços\>custas processuais\> custas de 1° grau\> Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0800271-61.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução

Exectda: L.C.

ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intime-se o exequente para apresentar o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado de remoção e depósito, no no endereço indicado pelo credor (fl. 236), e intime-se a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça

ou por carta, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0800288-58.2022.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de f. 214.

Processo 0800318-59.2023.8.12.0025 - Imissão na Posse - Servidão

Autor: Neoenergia Transmissora 11 Spe S.a - Reqdo: Agropecuária Nova Terra Ltda

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Processo 0800413-55.2024.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. 1. Defiro a consulta de endereço ao sistema SISBAJUD e INFOJUD, eis que mais efetivos à localização da parte. Conforme os resultados obtidos, através dos extratos anexo, cuja juntada se determina, houve êxito na localização do endereço do requerido. 2. Intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800460-92.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Luisa Bastos Siqueira Stein Souza - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: FABRÍCIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103/MS)

ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)

Vistos. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, conforme solicitado na inicial, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que há indícios de que o requerido detém maior capacidade de produção de provas. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800482-68.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rui Cesar Neves de Avila - Exectdo: Haroldo Fernandes de Lima

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

ADV: MAURICIO GEHLEN (OAB 16270/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)

Assim, considerando os motivos delineados pelo expert às fls. 630/636, verifica-se razoável o valor indicado no importe de R$3.700.00, já que não se tratam de cálculos simples, tal como exposto pelo Juízo na decisão de fls. 594/596. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 594/596, que fixou os honorários periciais segundo a Resolução CNJ n.º 232/2016, e homologo os honorários periciais indicados pelo perito às fls. 630/636, isto é, no valor de R$3.700,00. Intime-se o executado para depósito dos honorários no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800521-50.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Greice Sandra dos Santos Adão Centurião - Réu: Acassio Soares da Silva - réu revel

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Vistos. Trata-se de manifestação da parte autora informando a ausência de contestação do réu, apesar de sua citação regular, e o não comparecimento à audiência de conciliação. Diante disso, a autora requer o prosseguimento do feito, com o reconhecimento da revelia do réu e a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. A parte autora também pugna pela produção de prova testemunhal para comprovar a existência do negócio jurídico e a posse do bem, solicitando a designação de audiência de instrução e julgamento. Em virtude da ausência de contestação e do não comparecimento do requerido ao ato conciliatório, declaro a revelia do réu, o que, nos termos do artigo 344 do CPC, gera a presunção de veracidade das alegações de fato apresentadas pela autora. Considerando que a revelia não induz, por si só, a um julgamento automático de procedência do pedido, tornando-se imprescindível a produção de provas para o deslinde da controvérsia, passo a sanear o processo, em conformidade com o disposto no artigo 357 do CPC. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes determinações, sob pena de preclusão: I. Delimite as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, indicando os pontos controvertidos que demandam comprovação adicional. II. Especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência para a elucidação dos fatos. III. Apresente o rol de testemunhas que pretende ouvir, se for o caso, no mesmo prazo, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. IV. Alternativamente, caso entenda que as provas documentais já são suficientes, manifeste-se sobre a possibilidade de julgamento no estado em que o processo se encontra. Após a manifestação da autora, venham os autos conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800527-33.2020.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dever de Informação

Exeqte: Nely Maria Gomes

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Decisão de fls. 87/89 Vistos. Trata-se de requerimento em que a parte exequente, Nely Maria Gomes, busca a satisfação de crédito decorrente de multa cominatória (astreintes) imposta ao executado, o Município de Jaraguari-MS. A referida multa foi fixada por este juízo em razão do descumprimento de decisão judicial anterior que impunha ao ente público a obrigação de fornecer transporte médico à parte autora. A exequente apresentou o cálculo do débito, consolidado no valor de R$ 3.000,00 e atualizado para R$ 3.143,40. É o breve relatório. Passo a decidir. O pedido de cumprimento de sentença da multa cominatória encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e se mostra perfeitamente cabível. A multa diária, ou astreintes, é um

mecanismo coercitivo, previsto no art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil, que visa conferir efetividade às decisões judiciais que determinam o cumprimento de uma obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa. Sua natureza jurídica é de sanção processual, imposta com o objetivo de pressionar o devedor a cumprir a ordem judicial, e não de ressarcir a parte pelo dano sofrido. No caso em tela, a multa tornou-se exigível a partir do momento em que o executado, o Município de Jaraguari-MS, descumpriu a ordem de fornecimento de transporte médico. A inércia do ente público em cumprir a determinação judicial, somada ao decurso do prazo estipulado, consolidou a multa em seu valor máximo. A cobrança de valores devidos pela Fazenda Pública segue o rito especial do cumprimento de sentença, conforme o art. 535 do Código de Processo Civil. A quantia atualizada, por ser inferior ao limite legal para a Requisição de Pequeno Valor (RPV), deve ser requisitada por meio deste procedimento, em atenção ao disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Não há, portanto, óbice legal para a cobrança do valor apurado. O cálculo apresentado pela exequente, corrigido monetariamente, está de acordo com a sanção imposta e reflete o montante devido pelo ente municipal em razão de sua desídia processual. Ante o exposto, acolho o requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se o Município de Jaraguari/MS, na pessoa de seu representante judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, efetue o pagamento do valor de R$ 3.143,40 (três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), conforme o cálculo da parte exequente. Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor (RPV) para a quitação do débito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800686-97.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Milton Cesar Ferreira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Com a apresentação, ao requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze)

Processo 0800697-29.2025.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800655-14.2024.8.12.0025) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Anderléia Benites Corrêa - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS ALVES (OAB 64032/PR)

Vistos. Ciente da decisão de fl. 97. Aguarde-se a juntada da comunicação do julgamento definitivo do recurso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800716-35.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adriano Martins Alves

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos. Observo que a petição de fls. 449/450 foi cadastrada indevidamente como sigilosa e já foi analisada às fls. 446/448. Cumpra-se a decisão retro. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800716-35.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adriano Martins Alves

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos. Trata-se de Ação Cível ajuizada por Adriano Martins Alves em face de André Fernandes Santos e Outra. A parte autora, em manifestação sobre a competência territorial, requereu que a demanda fosse mantida nesta Comarca de Bandeirantes/MS, apesar de o município de seu domicílio, Jaraguari, integrar a comarca de Campo Grande/MS. A parte autora também formulou um pedido de concessão da gratuidade de justiça. A presente análise incide, primeiramente, sobre a competência territorial do juízo e, em seguida, sobre o pedido de justiça gratuita. I. Da Competência Territorial A questão da competência do juízo é uma preliminar que deve ser analisada antes de adentrar no cerne da lide. O autor, em sua manifestação, buscou a manutenção da demanda nesta Comarca de Bandeirantes-MS. A Comarca de Bandeirantes/MS integra o município de Jaraguari, onde o autor reside. A manutenção do feito neste juízo, portanto, não causa prejuízo às partes e está em total consonância com os princípios da celeridade e da economia processual. A Comarca de Bandeirantes é, de fato, a competente para processar e julgar o feito, pois o domicílio do autor (Jaraguari) pertence a esta comarca. Desta forma, reconheço a competência territorial desta Comarca para o processamento e julgamento do feito II. Da Justiça Gratuita O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, consigna que: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, ao passo que o artigo 99, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil preconiza que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Assim, para análise do pedido de gratuidade processual formulado pela parte autora, determino sua intimação para que apresente, no prazo de quinze dias, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos três meses, cópia da CTPS e última declaração de imposto de renda de pessoa física), sob pena de indeferimento do pleito. Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em caso de má-fé no requerimento da justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa (em benefício da Fazenda Pública Estadual). O não atendimento das determinações acima, no prazo de quinze dias, implicará na extinção do processo, sem resolução de mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800725-36.2021.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Autora: M.L.S. - Réu: L.F.N.C.

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos. Defiro o processamento de liquidação da sentença, a qual far-se-á por arbitramento (CPC, art. 509, inc. I). Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem seus pareceres ou documentos elucidativos, conforme previsto no art. 510 do Código de Processo Civil. Após, concluso para designar-se perícia ou declarar, por sentença, a liquidação do valor da condenação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800729-68.2024.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Réu: Premium Comércio e Transportes Ltda

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intime-se a parte executada, para que se manifeste, sobre o cálculo atualizado do débito apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800740-63.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cleci Garcia da Rocha - Kerly Vitória Soares dos Santos

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0800753-33.2023.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: André Junior Racaneli de Barros
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
Intimação do Inventariante para prosseguimento.

Processo 0800757-02.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Flávio Alves Wormittag - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
1. Defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Indefiro o pedido de tutela de urgência, em razão de não estarem presentes os requisitos do art. 300 do CPC, sendo necessária a prévia oitiva da parte contrária para compreensão dos descontos. (...) 3. Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). 4. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). 5. Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. 6. Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800781-74.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Subsídios
Exeqte: Valderi Silva Arruda
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intima-se a parte exequente acerca do decurso do prazo previsto no art. 226, inciso XIX, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, sem que a parte executada comprovasse o pagamento do(s) ofício(s) ROPV, para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800810-80.2025.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Regina Celia da Silva Alves
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 15 dias (art. 350 do CPC).

Processo 0800949-03.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autora: Auristela Franco Siqueira - Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Metalúrgica Trapp Ltda
ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES, E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: SANDY HILLARY FREITAS SILVA (OAB 29392/MS)
ADV: EGON TRAPP JUNIOR (OAB 17695/SC)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 478-482.

Processo 0801103-84.2024.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intime-se o exequente para tomar ciência dos ar's devolvidos.

Processo 0801121-42.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Aline Aparecida Montalvão Felipe - Aline Benedito da Silva - Andressa Rodrigues da Silva - Arielly da Cruz Santana - Caroline Silva Santos - Clemerson de Souza Amaral - Cristina Aparecida Pereira de Oliveira - Edineide da Silva Santos - Josimara Barbosa Louveira - Marli Cruz Lima - Roberval Gimenez Mongelo - Stefanie Freitas Nós - Telma Vaz Aguero Lima - Thays Kellen Lucinda da Silva e outro
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
Intimem-se os apelados para contrarrazoarem o recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0801203-39.2024.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ivonete Nunes da Costa
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se da juntada do laudo pericial de fls. 239-245, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801210-65.2023.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Magnum Distribuidora de Pneus Ltda - Exectdo: F. A. de Barros - réu revel
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 13788A/AL)
Intime-se a exequente acerca do resultado da consulta ao RENAJUD. Em relação ao INFOJUD, considerando que pelo Portal E-CAC apenas é possível a consulta de declarações de imposto de renda da pessoa jurídica até o ano de 2023, oficie-se a Receita Federal para que junte, no prazo de dez dias, as últims três declarações de imposto de renda da pessoa jurídica. Com a resposta, intime-se a exequente para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801298-06.2023.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intime-se o exequente para ciência da certidão de f. 232.

Processo 0801341-06.2024.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Invtante: Elivelton Cemi da Silva - Herdeiro: Angra Regina da Silva Gomes
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Vistos. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2025

Processo 0800255-39.2020.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Elias da Silva
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800332-72.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.

Processo 0800336-12.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.

Processo 0800337-94.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.

Processo 0800338-79.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.

Processo 0800355-18.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da designação da audiência.

Processo 0800359-55.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da sentença de f. 42-44.

Processo 0800500-74.2025.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800102-06.2020.8.12.0025) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas
Reqte: Jheniffer Rios Reginato
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intime-se a parte autora para promover a distribuição da carta precatória de f. 153 e comprovar a sua distribuição no prazo de 10 dias.

Processo 0800564-84.2025.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Agroserv Indústria e Comercio Agricola de Ibirá Ltda Eireli.
ADV: MARIA EDUARDA ZOIA (OAB 508460/SP)
Intimação acerca da designação da audiência.

Processo 0800622-87.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.
Processo 0800627-12.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M R M Comercio de Móveis - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação acerca da audiência designada.
Processo 0800750-10.2025.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Willian Andrade de Lima
ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)
Intimação acerca da designação da audiência.
Processo 0800819-42.2025.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Paulo Cesar Doninho Pellegrini
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da decisão de f. 148-151, bem como da designação da audiência.
Processo 0800946-77.2025.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ivaldo Junior Oliveira Medeiros
ADV: IVALDO JUNIOR OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 20211/MS)
Designo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2025 às 14h00min. Autorizo os advogados e as partes a participarem da audiência pelo sistema de videoconferência, bastando acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os "links" de aceso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter aceso à sua sala virtual (Juizado Especial Adjunto).

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2025
Processo 0000290-55.2022.8.12.0027 (apensado ao Processo 0001195-94.2021.8.12.0027) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: S.S.
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 162-165, conforme dispositivo a seguir: DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de ABSOLVER o réu Silvane dos Santos, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Procedam-se às comunicações e anotações de praxe. Expeça-se o quanto mais necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Batayporã, 02 de outubro de 2025."
Processo 0000374-76.2010.8.12.0027 (027.10.000374-1) - Procedimento Comum Cível - Medida Cautelar
Reqte: Valdecir da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem acerca da manifestação do perito de fls. 1568-1586.
Processo 0800063-61.2024.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Irene Nazaro Potratz - Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil
ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)
ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)
I - Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV - Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às providências. Cumpra-se.
Processo 0800070-19.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Costa Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 56-57. "Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de JANEIRO de 2026, às 17:00h."

Processo 0800089-64.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Maria Clarice Ribeiro - Reinalva Aparecida Ferreira dos Santos - Marcia Regina Barbisan de Souza - Regiane Neves Barbosa - Regiane Ferraz Mamora Leite - Andreia Gomes da Silva Vieira

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Manifestar-se sobre o laudo pericial, f. 247/258, no prazo de 15 dias.

Processo 0800123-34.2024.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Aparecido Zacchi Me - Réu: Município de Batayporã

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

"Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800142-06.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autor: Donizete Vieira Cintra

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 178-179. "Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de JANEIRO de 2026, às 16:30h."

Processo 0800187-10.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Angelica dos Santos

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 158-159. "Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de FEVEREIRO de 2026, às 16:00h."

Processo 0800258-85.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maiza Conceição Lima

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de f. 149/161, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC).

Processo 0800287-96.2024.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Gislaine Cruz - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM (OAB 18673/RS)

ADV: CARLOS RENATO COSTA MAKINO (OAB 24689/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM (OAB 18673/RS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800294-54.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Autora: Zenir Neves de Araujo da Silva

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Cientificação da parte autora acerca da juntada do laudo pericial de f. 105/117.

Processo 0800335-56.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria José Ferreira da Silva

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimar os advogados do requerente quanto ao ofício requisitório expedidos às fls. 588-591.

Processo 0800357-70.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Silvio César Calizotti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 08 de dezembro de 2025 às 08:00 horas, conforme manifestação do perito de fls. 674-675.

Processo 0800374-23.2022.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Clarice Herrmann

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

I - Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II - Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15).

Processo 0800396-76.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Ademinaldo Dionísio dos Santos - Réu: Cebap Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas

ADV: KELLEN SOARES DOS ANJOS (OAB 25122/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

FLS. 114: Deferido conforme despacho inicial, vide fls. 74.

Processo 0800410-94.2024.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Samuel Alves - Réu: Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A e outro

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Conforme regra prevista no artigo 339 do Código de Processo Civil, quando o réu alegar ilegitimidade passiva e indicar o sujeito passivo da relação jurídica, o autor poderá aceitar a indicação ou optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo. Assim, tendo em vista que o autor optou em incluir o indicado como litisconsorte passivo, determino a inclusão do Banco Andbank (CNPJ nº 48.795.256/0001-69) no pólo passivo da ação. Intime-se a parte autora para alterar a petição inicial, trazendo aos autos qualificação completa do litisconsorte acima indicado, no prazo de 15 (quinze) dias (§2º do artigo 339 do CPC). Após, cite-se o litisconsorte nos termos da decisão de ff. 51/52. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800426-14.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário

Autora: Alaide dos Santos de Macedo

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: KELLEN SOARES DOS ANJOS (OAB 25122/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do AR devolvido de fls. 44.

Processo 0800462-61.2022.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência

Exeqte: Paulo Cesar Vieira de Araujo

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

“Ante a concordância das partes, homologo os cálculos de ff. 255/256. Solicite-se pagamento através RPVs na proporção de 50% (cinquenta por cento - R$ 3.000,00) para cada executado. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, venham conclusos para sentença. As providências e intimação necessárias.”

Processo 0800512-29.2018.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000344-89.2020.8.12.0027) - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Autor: Luiz Carlos Carobrez - Selma Dolores Batalini Carobrez - Antonio Wilson Carobrez - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Vistos. Encaminhe-se ao setor de conciliação/mediação para designação de audiência. Com a designação, intime-se as partes, advertido-se que o comparecimento é obrigatório, sob pena de multa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800539-65.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Vieira Vital

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do AR devolvido de fls. 123.

Processo 0800578-62.2025.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Jorge Luiz Takahashi Júnior

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Verifico que não restou comprovada a hipossuficiência econômica da parte autora (parte não juntou nenhum documento comprobatório), razão pela qual, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e dos arts. 98 e seguintes do CPC. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição ou indeferimento da petição inicial, conforme o caso. As providências e intimação necessárias

Processo 0800644-86.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda (Casa do Criador)

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte exequente sobre o inteiro teor da decisão de f. 111, assim como do resultado da consulta INFOJUD, cujos relatórios foram juntados sob sigilo externo, bem como a respeito da certidão de f. 114, para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800692-35.2024.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Luciana Pereira de Lima

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intime-se a parte requerida para, querendo voluntariamente, apresentar os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma de execução invertida. Decorrido prazo sem apresentação voluntária dos cálculos, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800744-02.2022.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Baptista Barbosa de Lima - Reqdo: Município de Taquarussú

ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

“O previsto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91 não é aplicável ao caso, pois não trata-se de crédito previdenciário. Assim, nos termos do art, 110 do CPC, a sucessão da exequente em caso de falecimento ocorrerá por seu espólio ou herdeiros. Desse modo, inexistindo informação de inventário nos autos, todos os herdeiros devem figurar no polo ativo da demanda, devendo, igualmente, juntar aos autos, procuração, declaração de hipossuficiência, documento de identificação e CPF de cada herdeiro. Atendida a determinação acima, caso haja herdeiros menores abra-se vista ao Ministério Público. Após, intime-se o executado para manifestar-se acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800841-36.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Josefa Alves Gonçalves Silva - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo - Fisiocorporal Adauto Ripole e Cia Ltda - Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: MARIANA VANZO MOMMENSOHN (OAB 65691/PR)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 457-469.
Processo 0801026-69.2024.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Nivaldo Rufino
ADV: THAYNA CARNEIRO DE SOUZA ASSUNÇÃO NOGUEIRA (OAB 26781/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Da contestação de fls. 175/178, diga o autor.
Processo 0801066-22.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 257.
Processo 0900281-63.2025.8.12.0027 (apensado ao Processo 0009972-38.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Réu: Edilson Gomes Dolovet
ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)
ADV: TIAGO PINHEIRO DA SILVA (OAB 28658/MS)
Intimação do advogado do réu para ciência da decisão de p. 135/136: Vistos. Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de Edilson Gomes Dolovet. Em análise da resposta à acusação apresentada, observo que os elementos coligidos até o momento não permitem concluir pela incidência de causas excludentes da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Paralelamente, não se verifica extinta a punibilidade. Por fim, os fatos narrados na denúncia, em tese, constituem crime. Assim, a hipótese não comporta absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, para realização de audiência de instrução debates e julgamento designo o dia 25 de NOVEMBRO de 2025, às 17:00h. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, bem como o acusado e seu Defensor. Testemunhas e acusado deverão, obrigatoriamente, comparecer ao Fórum. Se houver necessidade de oitiva de pessoa residente fora da Comarca ou recolhida em estabelecimento prisional, adotem-se as medidas necessárias para a participação no ato por videoconferência, nos termos dos artigos 432, 433, 436 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Normas - CGJ. Aos advogados/as, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, será possibilitada a participação em audiência por meio de videoconferência. Para tanto, deverão informar nos autos os meios necessários para recebimento do convite eletrônico. Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos nas audiências de modo telepresencial (artigo 438 do CN). Requisite-se e depreque-se, caso necessário. - do pedido de revogação da preventiva. É o caso de indeferimento. Com efeito, o debate sobre a necessidade da prisão já foi enfrentado no APF em apenso (9972-83.2025), sendo proferidas três decisões indeferindo pedidos de liberdade da d. Defesa, cujos argumentos ficam aqui reiterados. Aliás, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul indeferiu liminar no HC n. 1415577-52.2025.8.12.0000. Por outro lado, não obstante o tempo de prisão provisória, não há irrazoável excesso de prazo, notadamente considerando as penas previstas em abstrato (pena mínima de 02 anos, pelo art. 24-A da lei 11.340/06). Nesse sentido, conforme entendimento de nossos tribunais, os prazos legais para a realização dos atos processuais não são absolutos, devendo ser aferidos de acordo com as particularidades do caso concreto, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, para aferir o prazo razoável para o encerramento da instrução processual não basta a simples soma aritmética dos prazos previstos isoladamente. Trago julgados: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312. ADMISSIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRECEDENTES. COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL E PLURALIDADE DE RÉUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES. 1. Não se conhece de habeas corpus impetrado contra decisão de indeferimento de liminar proferida por Tribunal Superior. Entendimento sumulado por esta Corte. (...) 4. A duração do processo se submete ao princípio da razoabilidade, havendo inúmeros critérios que auxiliam na determinação do excesso. A complexidade da ação penal e a pluralidade de réus podem ser motivos bastantes a uma tramitação processual menos célere que a habitual. 5. Habeas corpus não conhecido. (STF, HC 104845 /SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, j. 10.08.2010). grifos nossos. Portanto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Aguarde-se a audiência designada. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO HEBERT FABIANO SILVA PEDROSO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRIS GABRIELA SANTOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2025
Processo 0800315-30.2025.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Farhat & Farhat Ltda - Epp - Ré: Telma de Fatima Lima - réu revel
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: YUKARY FONTES DE SOUZA (OAB 29212/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, diante da ausência da parte autora na audiência do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, e condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios nesta fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. “.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2025

Processo 0800203-42.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Anne Walquíria Costa Duarte
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800631-82.2021.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Orlando Henrique dos Reis
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0800634-32.2024.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Silvana Fernandes da Silva do Amaral
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado sobre o valor da obrigação, com a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, bem como requeira medida de efetivação, o que deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800870-81.2024.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Manifeste-se a parte exequente sobre as pesquisas realizadas. Desde já, apontado algum endereço, defiro a expedição de novo mandado para citação. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO HEBERT FABIANO SILVA PEDROSO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRIS GABRIELA SANTOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2025

Processo 0900118-20.2024.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Vias de fato
Réu: Luiz Carlos Pereira do Carmo Reis
ADV: EDJANIO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 28958/MS)
Intimando o Patrono do Réu da sentença de pag. 86-89 “Tópico da sentença DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para o fim CONDENAR o réu Luiz Carlos Pereira do Carmo Reis, já qualificado nos autos, como incurso no art. 331 do Código Penal, à pena de 07 (sete) MESES de DETENÇÃO, a ser cumprida inicialmente em regime ABERTO. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada pela pena de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a ser revertido em favor de entidade assistencial da comarca, cadastrada no juízo. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, porque ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: 1) expeça-se a guia para cumprimento da pena definitiva e remeta-se à execução para providências; 2) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 3) proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; 4) adote-se as providências necessárias para execução das penas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2025

Processo 0000418-66.2022.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.J.L.
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) sentenciado(a) da sentença de fls. 208-211, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo Luciano José Lourenço, qualificado, da imputação criminal que lhe foi feita nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.”

Processo 0001054-86.2009.8.12.0030 (030.09.001054-0) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Reqdo: Vimaal Agropecuária Ltda e outro
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Despacho de fls. 1586 Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo em 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Publique-se.

Processo 0800042-91.2015.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Reqte: A.A.Z. - Reqdo: F.C.C.F.
ADV: FABIANA MANCUSO ATTIE GELK (OAB 250630/SP)
ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

ADV: RAUL CANAL (OAB 137192/SP)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 415/454.

Processo 0800377-61.2025.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Margarida Pereira Costa
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 2. Por decorrência da sentença transitada em julgado, fixo os honorários advocatícios em 10% das parcelas vencidas até a sentença de procedência (Súmula 111 do STJ). Por consequência, intime-se o(a) causídico(a) para realização do cálculo no prazo de 10 dias. 3. Intime-se o INSS, pessoalmente por meio eletrônico na pessoa do seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o cumprimento de sentença apresentado pela parte autora (CPC, art. 535). 4. Apresentada impugnação, certifique-se eventual tempestividade e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, renove-se a conclusão para decisão. 5. Certificada a não apresentação de impugnação, requisite-se o pagamento através do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou do Presidente do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, caso se trata de benefício acidentário, ou, tratando-se de obrigação de pequeno valor, mediante ordem de pagamento dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo (CPC, art. 535, § 3º), dando a Serventia ciência da expedição ao executado. 6. Após, realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924 II do CPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800483-57.2024.8.12.0030 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Davi Costa dos Santos
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Segundo o disposto no art. 265 do CPP: "O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente." Assim, intime-se o Advogado do réu para justificar o suposto abandono processual em 05 (cinco) dias. Em caso de inércia do Defensor, comunique-se a OAB/MS e intime-se o acusado para constituir novo Procurador, se assim o quiser. Na hipótese de não ser localizado ou não manifestar-se, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curadora Especial, devendo a Serventia oportunamente abrir vista. Publique-se.

Processo 0800505-81.2025.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ruiter Barbosa da Silva
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Despacho de fls. 193 Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), não é o caso de improcedência liminar do pedido. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0900435-09.2024.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Real
Réu: Joaquim da Silva Neto
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2025

Processo 0800161-37.2024.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Reinaldo Vicente Ferreira - Reqdo: Fr e Silva Terraplanagem Ltda e outro - Réu: Armando Vicente Borralho
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 264376/SP)
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 264376/SP)
ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487, I), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por REINALDO VICENTE FERREIRA em face de FR E SILVA TERRAPLANAGEM LTDA e ARMANDO VICENTE BORRALHO. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Presidente nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".

Processo 0800630-83.2024.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vilma Rodrigues de Carvalho - Diva Rodrigues da Silva - Reqdo: Leandro da Rocha Silva - Lucas Leandro da Rocha Silva
ADV: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)
ADV: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)
ADV: RAFAEL ABILIO NOGUEIRA (OAB 409979/SP)
ADV: RAFAEL ABILIO NOGUEIRA (OAB 409979/SP)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Ante o exposto, considerando a ausência injustificada das requerentes Vilma Rodrigues de Carvalho e Diva Rodrigues da Silva à audiência designada para o dia 10/04/2025 (fl. 81), apesar de devidamente intimadas (fl. 60), JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9099/95. Custas pelas autoras (Enunciado 28 do FONAJE), ante a ausência injustificada à audiência observando-se que para intentar com nova ação contra as mesmas partes com o mesmo pedido e causa de pedir, deverão fazer prova do pagamento dos encargos deste processo. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Presidente nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2025
Processo 0800465-07.2022.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cooperativa Brasilandense de Apicultores - Cooperaba
ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 413/414.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2025
Processo 0800645-48.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S/A, R$ 4.112,94

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2025
Processo 0800015-72.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Jhasla Regina Lakis Gonçalves
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Fica a parte autora intimada para apresentar Contrarrazões a Apelação no prazo legal.
Processo 0800043-11.2023.8.12.0058 (apensado ao Processo 0800429-12.2021.8.12.0058) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos
Exeqte: R.S.C.
ADV: OSIRIS HENRIQUE DOS SANTOS CACEMIRO (OAB 21912/MS)
Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o que entender de direito.
Processo 0800070-57.2024.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maristela Recarde
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.
Processo 0800084-46.2021.8.12.0058 (apensado ao Processo 0800086-16.2021.8.12.0058) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lysian Gabriela Ramirez Prieto - Herdeiro: Gilberto Rolando Prieto Ramirez - Javier Pantaleon Prieto Ramirez - Ronald Domingo Prieto Ramirez - Gilbert Josué Afonso Prieto - Ana Sofia Prieto Afonso
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
I. Da suspensão do processo. Verifico que a revogação da suspensão do processo ocorreu porque a inventariante não cumpriu o acordo, consoante decisão de fl. 237. Intimada para comprovar o cumprimento do acordo (fl. 353), a inventariante se limitou em relatar que está prestando ajuda financeira aos herdeiros menores (fl. 365), conforme documentos de fls. 248 e seguintes. Ocorre que tais documentos estão datados até o dia 01/04/2023, não havendo comprovação do cumprimento do acordo nos demais meses do ano, nem em relação aos anos de 2024 e 2025. Assim, vislumbra-se que os motivos que levaram a revogação da suspensão do processo ainda persistem, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão. II. Da atualização dos cálculos. No termo amigável firmado entre as partes (fls. 84-85), constou que o espólio forneceria o valor de R$ 2.000,00 mensais aos herdeiros menores de idade e que construiriam um salão comercial para ficar à disposição de Ana Raquel Afonso,

genitora dos herdeiros menores, enquanto estivesse em tramite o processo de inventário. Estabeleceu-se que a vigência do acordo iniciaria em até 6 meses após a homologação judicial. O acordo foi homologado em juízo no dia 10/10/2023 (fls. 222). Assim, faz-se necessário atualização do cálculo formulado (fls 350-352), observando os parâmetros determinados, sobretudo no tocante ao termo inicial. Intime-se Ana Raquel Alfoson Ortiz para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a atualização do cálculo. III. Da avaliação judicial A teor do disposto nos art. 633 do Código de Processo Civil, a existência de herdeiro incapaz, em regra, torna necessária a realização de avaliação judicial dos bens que compõem o espólio, a fim de que sejam preservados seus interesses no tocante à apuração do valor quantitativo da herança, para que haja uma igualitária e correta distribuição dos quinhões. No presente caso, verifica-se pedido expresso tanto do Ministério Público quanto da Fazenda Pública para realização de avaliação judicial, visando assegurar a apuração do valor real dos bens do espólio. Logo, a avaliação judicial comporta acolhimento, como medida de resguardo aos interesses dos incapazes e a prevalência do interesse público. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - HERDEIRO INCAPAZ - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS DO ESPÓLIO. - Os artigos 630 e 633 do Código de Processo Civil determinam que havendo herdeiro incapaz, imperativa a avaliação judicial dos bens do espólio.(TJ-MG - AI: 10000212043905001 MG, Relator.: Jair Varão, Data de Julgamento: 14/03/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/03/2022) Assim, defiro a realização de avaliação judicial dos bens do espólio, ora indicados no comprovante de declaração de ITCMD (fls. 376-381). Expeça-se mandado de avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça. Vinda a avaliação, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e à Fazenda Estadual, bem como intimem-se as partes para manifestação. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800098-88.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Judithe de Oliveira Fernandes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Fica a parte autora intimada por meio de seu patrono para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o requerimento de fl. 144.

Processo 0800108-81.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: B. - Exectda: A.A.J.B. e outro

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente quanto: 1 - Acerca do teor da manifestação da Caixa Econômica Federal de f. 145-149, nos termos da decisão de f. 82; 2 - Complementar as diligências recolhidas, haja vista que os atos serão cumpridos em relação a 02 (dois) veículos. a 02 (dois) veículos. considerando os atos a serem praticados descritos na decisão de f. 246-250,"penhora e avaliação; 3 - Indique a localização dos veículos indicados à f. 272, registados em nome do executado Vilhalva, Alves e Cia Ltda ME, que está em lugar incerto e não sabido. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800271-15.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Silvana Ferreira Vicente

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Fica a parte autora intimada por meio de seu patrono para que tome ciência do despacho de fls. 58, e manifeste-se como entender de direito no prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0800390-10.2024.8.12.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.A.

ADV: PETERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP)

Fica a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o contido na certidão de fl.176, bem como dar o devido prosseguimento ao feito.

Processo 0800399-35.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Josivan Eringer da Silva

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, CONCEDO a liminar requerida para o fim de determinar o arresto de valores mediante sistema SISBAJUD na conta bancária da demandada Pamela da Silva Prado, no valor total de R$ 5.000,00, na conta bancária destinatária do PIX (fl. 21).

Processo 0800406-27.2025.8.12.0058 - Transferência Entre Estabelecimentos Penais - ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO

Reqte: Alexsandro Moreira dos Santos

ADV: FABIOLA DA SILVA CALDAS OLIVEIRA (OAB 68245/MG)

Fica a parte autora intimada para que ajuíze o pedido diretamente no sistema SEEU, junto à Vara de Deliberação de Pedido dministrativos da 2ª Vara de Execução Penal do Interior (TJMS), conforme decisão de fls. 26/27

Processo 0800441-21.2024.8.12.0058 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Wilson Doani Fiori Linares

ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Fica as Partes intimadas par aque, no prazo comum de 10 dias apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento, conforme decisão de fls. 176

Processo 0800468-67.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Laura Vitória de Lima Gregol

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Fica a parte autora intimada para que tome ciência da Decisão Interlocutória de fls. 43, e para que cumpra integralmente as determinações constantes do despacho de fls. 39-40, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800564-82.2025.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Fica a parte autora intimada para que tome ciência da designação da audiência de Mediação para o dia 03/11/2025 às 15h.

Processo 0800870-73.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antonio Romanini

ADV: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Fica a parte autora intimada para que tome ciência da Decisão Interlocutória de fls. 139, e manifeste-se como entender de direito no prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0801024-47.2019.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Paulo Henrique Ramos Shimidt
ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)
ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovar a quitação do débito junto ao credor hipotecário Banco Nacional S/A ou, não sendo o caso, promover a devida qualificação da referida instituição financeira e requerer a sua citação, de modo a conferir celeridade ao andamento da presente demanda. Fica ainda intimada, para no mesmo prazo sobredito, informar endereço atualizado (e não apenas celular) dos confinantes ainda não citados, nos exatos termos da decisão de fls. 313-314.

Processo 0900012-62.2024.8.12.0058 (apensado ao Processo 0011481-72.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: O.C.
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Aberta a audiência, o ato restou prejudicado em razão da ausência do réu. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito: "redesigno a audiência para o dia 16/10/2025, às 15:15. Considerando a informação de que o réu está detido na PED, oficie-se." NADA MAIS. Eu, Lucas Vinicius Almiron dos Santos, Assessor Jurídico, digitei. O presente termo é assinado apenas pelo magistrado, o qual atesta a veracidade do ocorrido e a presença das partes.

Processo 0900044-33.2025.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Lucas Gabriel Martins Santos e outros
ADV: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS (OAB 87790/PR)
Fica a parte intimada para que tome ciencia e manifeste-se como entender de direito e apresente as alegaçoes finais no prazo de 5 dias.

Processo 0900123-12.2025.8.12.0058 (apensado ao Processo 0000182-25.2025.8.12.0058) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Remígio Gonzalez Gimenez
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
FIca o patrono do réu intimado do inteiro teor da certidão de fls 155.

Processo 0900170-20.2024.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Rafael Mancuello Caballero
ADV: FRANK ANTONIO ALVES RIBEIRO (OAB 342190/SP)
Por ato ordinatório, fica o réu intimado por seu advogado da designação da audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal para dia 16/10/2025, as 15h05min.

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2025

Processo 0800044-35.2019.8.12.0058 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Cinthia Beatriz Machuca Cantaluppe
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente novos cálculos atualizados em relação aos ofícios de fls. 537-538, observando prazos e índices adequados, sob pena de reconhecimento de enriquecimento ilícito, como determinado às fls. 591.

Processo 0800306-09.2024.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ddr Comércio Atacadista de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA (OAB 24102/MS)
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de em 05 dias, apresentar o respectivo comprovante de pagamento - ou documento equivalente -, possibilitando a extinção do feito, e não a sua suspensão.

Processo 0800563-97.2025.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Scarpini e Scarpini Ltda Me
ADV: TAMARA SIMÃO ARDUINI (OAB 69530/PR)
Intime-se a requerente para, em 05 dias, tomar ciência da decisão de fls. 23/24.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2025

Processo 0000004-83.1990.8.12.0032 (032.90.000004-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectdo: Ivaldo Pereira dos Santos
ADV: REGINALDO APARECIDO REAMI (OAB 3908/MS)
ADV: LUIZ TADEU BARBOSA SILVA (OAB 2782/MS)
Para regularização no SAJ, considerando que o presente feito atingiu sua finalidade, arquive-se definitivamente.

Processo 0800268-75.2024.8.12.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: I.M.O. - E.M. e outros

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Vistos, etc. Petição de f. 1590: defiro. Anote-se a alteração da representação processual dos réus Evandro de Moraes e Ivanes Mateus Oliveira. Inclua-se no cadastro do processo o(s) nome(s) do(s) advogado(s) para futuras intimações, sob pena de nulidade da intimação, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Em seguida, intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0800306-53.2025.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Igor Quintino de Brito - Kiara Quintino de Brito - Reqdo: Marcos Quintino da Silva

ADV: MARIA APARECIDA RANGEL HONORIO ROCCO (OAB 149098/SP)

ADV: MARIA APARECIDA RANGEL HONORIO ROCCO (OAB 149098/SP)

Intima-se, a parte autora, da juntada do mandado e certidão de f. 199, para ciência e, querendo, manifestar-se.

Processo 0800593-16.2025.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.54. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0800842-98.2024.8.12.0032 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Clemilson Abílio da Silva

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

Isso posto, denego a segurança, e, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tal verba em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmula n. 512 do STF). Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Publique-se, ficando por este ato intimada a impetrante. Intimem-se a parte impetrada pessoalmente e o Município de Deodápolis, através de vista à Procuradoria Municipal. Dispensa-se a ciência ao Ministério Público. Desnecessário o reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009). Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0901491-30.2025.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Dione De Alencar Rodrigues

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

Vistos, etc. Defiro o desmembramento do feito nos termos do requerimento ministerial de f. 4-5. Nos autos derivados, intime-se o Ministério Público a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias. Havendo pedido de diligências investigativas, observe-se que o art. 500 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul prevê que a tramitação de inquérito deve ocorrer diretamente entre o Ministério Público e a Delegacia de Polícia, sem necessidade de intervenção do juízo. Assim sendo, remetam-se os autos ao Ministério Público para as providências cabíveis e adote-se as medidas necessárias no SAJ. Por fim, no presente feito, considerando que o Ministério Público já apresentou os memoriais (f. 249-257), intime-se a Defesa, a fim de que também o faça, no prazo legal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença na fila de medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2025

Processo 0800206-98.2025.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: L. da C. Menezes Ltda Me - Reqdo: Rvf Franquias Ltda

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: THIAGO SANTOS ALFAMA (OAB 78446/RS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800423-44.2025.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudiomir dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARCOSSI (OAB 28588/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2025

Processo 0000166-52.2025.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patronos para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2025

Processo 0800146-28.2025.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Julivane Ferreira Vitorino
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial."

Processo 0800339-43.2025.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800164-49.2025.8.12.0032) - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Fabiana Medeiros da Silva Barbosa
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para: A) Declarar a nulidade dos sucessivos contratos realizados entre as partes pelo período de junho de 2020 até março de 2025; e B) Condenar o réu ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devidos e não pagos a parte autora pelos meses efetivamente trabalhados como professora convocada até o data da prolação desta sentença, conforme fundamentação, valores que serão oportunamente liquidados em fase de cumprimento de sentença, com observância da prescrição quinquenal e eventuais valores pagos administrativamente, os quais deverão ser acrescido de correção monetária e juros nos moldes da ADI nº 5090/DF acima mencionada. Condeno a parte Autora ao pagamento da multa pela litigância de má-fé, conforme fundamentação, em 05% (cinco por cento) do valor corrigido da causa."

Processo 0800691-35.2024.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Herycson Duarte Felix
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar: A) em razão da renúncia, em favor da parte Autora, a inexistência da propriedade do veículo Ford/F1000, ano/modelo 1985, placas HQY3294 (p. 08 e 10), a partir do 12/03/2021; B) a responsabilidade solidária da parte Autora em face dos encargos tributários (IPVA e taxa de licenciamento) e penalidades administrativas (multa urbana) constituídos até a data de 12/03/2021, marco que deve ser utilizado para fins de comunicação ficta da venda; e C) que as penalidades administrativas e débitos tributários incidentes a partir da data de 12/03/2021 não poderão mais ser impostas a parte Demandante.

Processo 0800735-93.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Otavio de Oliveira Victor - Exectdo: Mobile Tech Eletronicos
ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar sobre a juntada das cartas precatórias às fls. 159/167.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2025

Processo 0800151-21.2023.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Reqte: Celia Regina Ferreira Calado
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, acolho os embargos à execução, declarando o excesso da execução o montante de R$ 17.283,69, ficando como devido o valor de R$ 32.878,32 até a data do cálculo em 25/03/2025.

Processo 0800412-15.2025.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Letícia Aparecida da Silva
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para: A) Declarar a nulidade dos sucessivos contratos realizados entre as partes pelo período de março de 2017 até junho de 2025; e B) Condenar o réu ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS devidos e não pagos a parte autora pelos meses efetivamente trabalhados como professora convocada até o data da prolação desta sentença, conforme fundamentação, valores que serão oportunamente liquidados em fase de cumprimento de sentença, com observância da prescrição quinquenal e eventuais valores pagos administrativamente, os quais deverão ser acrescido de correção monetária e juros nos moldes da ADI nº 5090/DF acima mencionada.

Processo 0800806-56.2024.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ednéia de Souza Silva
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: Forte em tais razões, rejeito os embargos de declaração apresentados.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUAN DIAS LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0879/2025

Processo 0800237-60.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.C.P.
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Intime-se a parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF 3ª Região (fls. 165-174).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0880/2025

Processo 0550005-10.1994.8.12.0053 (053.94.550005-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Roberto Alves dos Santos
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
F. 313(...)Defiro prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante tomar as providências necessárias para a finalização do inventário.(...)

Processo 0800101-73.2016.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lúcia da Silva Ramos
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: BRUNO DE SENA CARDOZO (OAB 26318/MS)
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)
F. 122(...)Antes de apreciar o pedido é imprescindível colher o parecer da Procuradoria Estadual, motivo pelo qual determino sua intimação para manifestação.(...)

Processo 0800155-63.2021.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Giovani de Mesquita Girotto
ADV: CARLOS ALBERTO PROTTI FILHO (OAB 96761/RS)
ADV: TAINARA GIROTTO DE CHRISTÃ (OAB 89801/PR)
ADV: DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR (OAB 62485/RS)
ADV: TAINARA GIROTTO DE CHRISTÃ (OAB 89801/PR)
ADV: ANA PAULA NEU RECHDEN (OAB 46194/RS)
ADV: RICARDO LOCATELLI (OAB 24736/SC)
ADV: MARIA BERENICE DIAS (OAB 74024/RS)
ADV: MARIA BERENICE DIAS (OAB 74024/RS)
ADV: MARTA CAUDURO OPPERMANN (OAB 61028/RS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
F.1151(...)Assim, diante da nova partilha apresentada pelo inventariante, determino a intimação das partes e seus procuradores para ciência e manifestação.(...)

Processo 0800193-07.2023.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria José Lima de Melo
ADV: RAFAEL BARRIOS (OAB 27073/MS)
F.102(...)Defiro prazo de 30 dias para a parte inventariante juntar a guia do ITCMD, nos termos requeridos pela Procuradoria Estadual (p. 75).(...)

Processo 0800337-78.2023.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sonia Maria Pereira - Herdeiro: Maria do Carmo dos Santos e outros
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148/MS)
F.207(...)Diante do pagamento dos débitos fiscais, a inventariante junte a certidão negativa de débitos municiais e da União. (...)

Processo 0800383-33.2024.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Mida Jorge da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 362-372.

Processo 0800390-93.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse
Autora: Andressa Umbelino de Souza - Réu: Milton da Costa Lima - Valdeniza Braga de Souza
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Como o valor da causa é baixo, deixo de condenar a requerida ao pagamento de multa, porém indefiro a designação de nova audiência de conciliação. Intime-se a requerida para ciência desta decisão e apresentação de contestação. Após intime-se a autora para manifestação.

Processo 0800455-25.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Réu: M.L.M.
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Considerando a situação fática dos autos, narrada às p. 441-442, a concordância das partes e a chancela do Ministério Público Estadual (p. 457-458), altero neste ato a pessoa que fará a intermediação do direito de convivência da parte requerente para a avó paterna das crianças, qual seja, Maria José Lima de Melo. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo psicológico (p. 470-471) e social (p. 474-477), juntado aos autos. Depois das intimações, vista ao MPE. Às providências.

Processo 0800561-79.2024.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autor: Argemiro Rodrigues Souto Neto
ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)
ADV: GABRIELLY SANTOS BELO (OAB 28395/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, II, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, ex vi do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUAN DIAS LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0881/2025

Processo 0800056-88.2024.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Silvia Soares Vasques
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
ADV: IARA DE ARAUJO SOARES (OAB 26157/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento sentença contra o INSS. Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não ofertada impugnação ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeçam-se os ofícios requisitórios, de acordo com o art. 535, § 3º do CPC. Defiro o destaque dos honorários contratuais, caso o contrato tenha sido juntado nos autos. Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, com sua concordância, conclusos para sentença de extinção. Proceda-se a correção de classe da ação para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUAN DIAS LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2025

Processo 0800356-84.2023.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Antonio Leite de Santana - Réu: Sonia Potronieli -MEI - réu revel
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença (p. 45-48). Com efeito, o art. 52 da Lei 9.099/95 dispõe que a execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado. Diante disso, nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10%. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800356-84.2023.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Antonio Leite de Santana - Réu: Sonia Potronieli -MEI - réu revel

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2025

Processo 0800467-97.2025.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2025

Processo 0000620-68.2021.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Valter da Silva
ADV: LOANA BARROS FARIA (OAB 85629/PR)
ADV: MARCIA ROSEMERY DE OLIVEIRA (OAB 69268/PR)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 367-374, conforme dispositivo a seguir: III - DISPOSITIVO Posto Isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de A) CONDENAR o réu VALTER DA SILVA, na pena do art. 129, § 9°, do Código Penal, conforme apurado na instrução e B) DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, em relação ao delito do art. 21, caput do Decreto-Lei n. 3.688/41, o que faço com base no inciso IV do art. 107 do Código Penal."

Processo 0800012-03.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Autor: Rodrigo Farias dos Santos - Réu: Município de Eldorado
ADV: SABRYNA COSTA OLIVEIRA (OAB 30175/MS)
ADV: HAUANE ALINE DA SILVA PEDRO (OAB 29447/MS)
ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)

"Com a juntada dos documentos, intime-se a parte adversa para manifestação no mesmo prazo. Com ou sem novos documentos, voltem diretamente conclusos para sentença. V - Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800105-58.2025.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800224-19.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Tania Cristina Costa Aquino
ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)
ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)

Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) DECLARAR a nulidade das sucessivas contratações temporárias havidas entre as partes a partir de maio de 2020. 2) DETERMINAR o pagamento do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) relativo ao período das contratações declaradas nulas, a partir de 22/05/2020. Incidirá correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, desde quando deveriam ter sido pagos os valores, mais juros de mora, a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, até a data de 09/12/2021, quando incidirá sobre o valor condenatório apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/2021. Sem custas por isenção legal. Nos termos do artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil, a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorrerá por ocasião da liquidação do julgado. Deixo de remeter ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, porquanto o valor da condenação evidentemente não atingirá o limite do reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800257-09.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Diego Luis Pisa Soares
ADV: DIEGO LUIS PISA SOARES (OAB 57753/PR)

Por todo o exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento nos artigos 485, inciso IV c/c art. 290, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Processo 0800323-57.2023.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Nilson Francisco Lopes - Tereza Rosa de Macedo
ADV: NICOLAS SOUZA DIAS (OAB 26335/MS)
ADV: NICOLAS SOUZA DIAS (OAB 26335/MS)
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)

Fica a parte autora intimada da cetidão de f. 210 e 211, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800324-47.2020.8.12.0033 (apensado ao Processo 0800759-89.2018.8.12.0033) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joel Cecilio de Almeida

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Fica o procurador da parte autora intimado quanto ao preenchimento do Ofício Requisitório, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0800382-60.2014.8.12.0033 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.S. e outro

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Tendo em vista que o escopo da lide limita-se a averbar o divórcio, tendo havido mera homologação da partilha, indefiro a expedição de ofícios aos cartórios de imóveis. Intimem-se. Arquivem-se, pois prestada a tutela jurisdicional. Às providências necessárias.

Processo 0800413-31.2024.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Eva Antonia Pedrosa

ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)

Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) DECLARAR a nulidade das sucessivas contratações temporárias havidas entre as partes no período a partir de 04/07/2019. 2) DETERMINAR o pagamento do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) relativo ao período das contratações declaradas nulas; Incidirá correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, desde quando deveriam ter sido pagos os valores, mais juros de mora, a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, até a data de 09/12/2021, quando incidirá sobre o valor condenatório apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/2021. Sem custas por isenção legal. Nos termos do artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil, a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorrerá por ocasião da liquidação do julgado. Deixo de remeter ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, porquanto o valor da condenação evidentemente não atingirá o limite do reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800448-54.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Josemar Benites - Réu: Município de Eldorado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800479-74.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Mirta Elizabeth Melgarejo - Réu: Município de Eldorado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800487-51.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sula Mazareli Vilharva - Réu: Município de Eldorado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800496-13.2025.8.12.0033 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Creuza Gonçalves da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Despacho de fl. 23: " 1. Defiro a justiça gratuita em favor da parte autora. 2. Cite-se o requerido para se manifestar em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 382, § 1º do Código de Processo Civil, bem como para que apresente os documentos atinentes aos fatos alegados. 3. Após, intime-se a parte autora para manifestação no mesmo prazo. 4. Em seguida, autos conclusos para homologação da prova produzida. Às providências e intimações necessárias. "

Processo 0800512-64.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Edinho Benites Vera - Réu: Município de Eldorado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800513-49.2025.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autor: Gerson Vilharva - Réu: Município de Eldorado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800567-20.2022.8.12.0033 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: João Ramão Benitez - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Apesar da manifestação de fls. 222/223, a providência de correção de cadastro e habilitação já foi realizada pela serventia, inclusive tendo sido apresentadas as contrarrazões de fls. 226/230. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800903-39.2013.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Valmir Diquelme Martins

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de f. 357-358, a fim de que a parte exequente proceda à devolução do montante levantado devidamente atualizado com correção monetária, no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2025

Processo 0800128-38.2024.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alenir de Fátima da Silva Palmeira
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Considerando a informação de óbito da parte autora, suspendo o feito nos termos do artigo 689 do CPC. Cite-se a requerida (inventariante Anilza Aquino) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800219-31.2024.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autora: Maria Lúcia dos Santos Almeida - Réu: União Seguradora S.a. - Vida e Previdência
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Proceda a serventia à evolução da classe deste autos para "cumprimento de sentença". Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Incabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento no âmbito dos Juizados Especiais. Às providências e intimações necessárias.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA DEVECHI PICOLI ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2025

Processo 0900097-86.2025.8.12.0034 (apensado ao Processo 0000088-52.2025.8.12.0034) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: A.H.O.S.
ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)
ADV: RODRIGO CÉSAR MIDON DE MELO (OAB 24251/MT)
ADV: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO (OAB 15111/MT)

Despacho de fl. 234: Em análise aos autos, determino o cadastramento da procuração juntada às fls. 231-232. Dê-se vista à defesa para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2025

Processo 0001721-36.2004.8.12.0034 (034.04.001721-8) - Homologação da Transação Extrajudicial - Alimentos
Autor: M.M.C. - I.M.C.
ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Vistos. Homologo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 101/102 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Processo 0800059-66.2025.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Severina Moura de Souza
ADV: ANTONIO DOARTE DE SOUZA (OAB 154887/SP)
ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte que desistiu nos termos do art. 90 do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0800100-04.2023.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: Laércio da Costa Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Ciência a parte exequente da expedição dos alvarás de f. 223/224.

Processo 0800342-31.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.M.L.
ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

Verifico das fls. 96/98 que o feito encontra-se sentenciado, com o trânsito em julgado da referida decisão (fl. 113). Deste modo, renove-se vista à parte autora para que esclareça o que pretende com a continuidade da presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0800405-17.2025.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: L.E.A.L.
ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

I - Intime-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. II - Escoado o prazo para manifestação do executado, com ou sem sua apresentação, vistas ao exequente para informar se houve adimplemento. III - Em seguida, ao MPE e conclusos. IV - Caso o executado não seja encontrado no endereço fornecido pela parte exequente, independentemente de nova conclusão, abra-se vista para que apresente novo endereço. Apresentado, renove-se o expediente determinado nos itens I e II. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800416-46.2025.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800278-50.2023.8.12.0034) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: H.F.P.R. - R.M.R.P. - E.J.P.R.
ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681/MS)
ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681/MS)
ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681/MS)

I - Intime-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. II - Escoado o prazo para manifestação do executado, com ou sem sua apresentação, vistas ao exequente para informar se houve adimplemento. III - Em seguida, ao MPE e conclusos. IV - Caso o executado não seja encontrado no endereço fornecido pela parte exequente, independentemente de nova conclusão, abra-se vista para que apresente novo endereço. Apresentado, renove-se o expediente determinado nos itens I e II. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800452-69.2017.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução
Reqte: S.V.A.
ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)
ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)

Em que pese a informação de que o executado promovia o pagamento dos alimentos em favor da avó do infante, não há elementos que corroborem com tais alegações. Deste modo, com arrimo no parecer ministerial, rejeito a impugnação ao valor do débito alimentar de fls. 89/90. Ademais, defiro o requerimento de fls. 96/97, uma vez que conta com a chancela ministerial. Expeça-se mandado de penhora no valor de R$ 47.046,41 (quarenta e sete mil, quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme planilha atualizada, com a respectiva averbação no rosto dos autos do processo nº 0800363-02.2024.8.12.0034. Cientifique-se o executado no endereço indicado na inicial. Expeça-se o necessário.

Processo 0800476-19.2025.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra
Autor: Nelson Braga do Amaral Junior - Réu: Município de Glória de Dourados
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)

“Em atenção a petição de fls. 149/151, dispenso a audiência de conciliação, haja vista o disposto no art. 319, VII e 334, §4º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. No mais, cumpra-se conforme a decisão inicial.”

Processo 0800650-62.2024.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Rosangela Lares da Costa
ADV: VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA (OAB 24830/MS)
Intima-se a parte autora acerca do laudo pericial de fls. 102/113.

Processo 0800665-41.2018.8.12.0034 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.P.V.S. - Reqdo: C.S.S.
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)
Intima-se a parte para manifestação dos embargos de declaração.

Processo 0800690-78.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autor: Claudiley da Silva Santos - Cleisson Campos de Oliveira - Diego Nascimento Fernandes - Elvis Rosario de Moura - Enio Euclides Gimenes - Jose Alexandre de Lima - José Bento da Silva - José Nildo da Silva Ferreira - Marcos Willian Ramalho Bitencourt - Nelson Braga do Amaral Junior - Roney Andrade Serafin
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Frente ao exposto, julgo procedente a pretensão dos autores para o fim de condenar o Município de Glória de Dourados a: i) implementar o adicional noturno para remunerar o trabalho prestado pelos autores no período de 19 horas de um dia até as 7h do outro dia, no percentual de 50% da hora normal do servidor; ii) pagar os valores vencidos, referentes aos adicionais que deixaram de ser pagos a partir de agosto de 2023, atualizados pela taxa SELIC (Emenda Constitucional n. 113/2021), que serve como atualização monetária e juros de mora. Os valores vencidos devem ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento (art. 510 do CPC). Extingo o feito com julgamento de mérito (art. 487, I, do CPC). Diante da sucumbência, condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores, que serão arbitrados quando houver a liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. Deixo de condenar o Município em custas processuais, pois a Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é "isenta" à luz do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Submeto esta sentença à remessa necessária (art. 496, I c/c §3º, III, do CPC). Com o trânsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900004-65.2021.8.12.0034 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Laticínios Maná Ltda e outro
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652/MS)

Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais por memorial, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 364, §2º, do CPC).

Processo 0900027-69.2025.8.12.0034 (apensado ao Processo 0002174-26.2025.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: R.P.S.
ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido: Vistos. Em virtude do equivoco constante no despacho de fl. 215, renove-se vistas ao recorrente para, no prazo de 8 dias (art. 600 do CPP), apresentar suas razões. Em seguida, intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias. Glória de Dourados, data da assinatura digital."

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2025
Processo 0800138-26.2017.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Paulo Roberto Rodrigues
ADV: CAIO GRACIA SOUZA (OAB 28337/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias dar cumprimento ao despacho proferido nos autos, promovendo o impulsionamento do feito e requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2025
Processo 0000043-48.2025.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada
Autor: Zaqueu Batista Silva - Réu: Clayton Ferreira
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)
ADV: CAIO GRACIA SOUZA (OAB 28337/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do informado às fls. 197.
Processo 0000050-74.2024.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Debora Cristiane da Silva
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: THIAGO ALVES PAEL (OAB 28993/MS)

Ante o exposto, defiro a inclusão de Lucas de Oliveira Pecine no polo passivo da demanda, na qualidade de empresário individual, e indefiro o pedido de inclusão da pessoa jurídica A L Comércio de Vidros e Esquadrias LTDA, por ausência de comprovação da alegada sucessão empresarial. Porceda-se o necessário para inclusão de Lucas de Oliveira Pecine no polo passivo da demanda. Intime-se-o.

Processo 0800438-46.2021.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Iraci Monteiro Viana - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LAURA JULIANEIDE DA COSTA E SILVA (OAB 20006/MS)

ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 16125/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Vistos. O relatório é dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Decido. De acordo com o art. 485, III, do NCPC: "O juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Compulsando os autos, verifica-se que o feito está sem andamento por mais de 30 dias, o que evidencia que a parte abandonou o procedimento e não mais subsiste interesse no seu prosseguimento. Ressalte-se que nos procedimentos do Juizado Especial, para a extinção por abandono, se afigura desnecessária a intimação pessoal do autor (art. 51, § 1º, do referido diploma normativo). A despeito disso, constata-se que a parte autora foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito e nada manifestou. Frente ao exposto, julgo extinto o processo pelo abandono nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e sem honorários, conforme artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após trânsito em julgado e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2025

Processo 0000100-61.2005.8.12.0036 (036.05.000100-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Vanir Teodoro de Freitas - Alfredo Barbosa da Silva - Geni Rodrigues da Silva e outro
ADV: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)
ADV: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)
ADV: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença, oriundo de ação civil pública. O MPE postulou a extinção pela prescrição intercorrente (f. 787-791). Isso posto, declaro a extinção do crédito perseguido. Sem custas processuais ante a isenção legal. Sem honorários advocatícios, conforme a lei. Eventual levantamento de quantia fica deferido. Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800026-41.2023.8.12.0036 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Aldo Saruwatari Fernandes
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Intimação do requerente para se manifestar sobre Ar de f. 88 no prazo de 05 dias

Processo 0800028-40.2025.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: Mineradora Concreluz Inocencia Ltda - Reqdo: Luanda Suellen Ferreira Vilela Me (Tolentino Engenharia)
ADV: NATÁLIA DE CASTRO GUIZELINI (OAB 443672/SP)
ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

intimaçao: fica a parte autora intimada para recolher o valor dos honorarios periciais.

Processo 0800030-15.2022.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Ana Vitória Pimenta Freitas da Silva - Maria Madalena Rodrigues de Freitas - Jayson Fernandes Negri
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Diante da inércia do perito anteriormente nomeado (f. 264, f. 281, f. 284-285 e f. 286), NOMEIO, em substituição ao perito anterior, o contador JUAREZ MARQUES. Arbitro-lhe honorários de R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado (em sentido amplo), mediante instrumento de RPV (encaminhado à Justiça Federal, conforme a técnica), pois a impugnação foi externada pela parte executada INSS. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, com observância dos rigores legais. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação em 5 dias. A escrivania expeça o requisitório pericial após a entrega do laudo. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800056-28.2013.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: Rita Cácia Malaquias Gusmão
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A controvérsia diz respeito à correção ou não de cálculos. Para tanto, um cálculo contábil é, deveras, imprescindível. Assim, nomeio o contador JUAREZ MARQUES. Arbitro-lhe honorários de R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado (em sentido amplo), mediante instrumento de RPV (encaminhado à Justiça Federal, conforme a técnica), pois a impugnação foi externada pela parte executada INSS. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, com observância dos rigores legais. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação em 5 dias. A escrivania expeça o requisitório pericial após a entrega do laudo. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800146-16.2025.8.12.0036 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: O.T.M.C. - G.C.D.
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: ficam as partes devidamente intimadas para ciência acerca do Mandado de Averbação e seu cumprimento as f. 27-31.

Processo 0800310-49.2023.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sergio Capato

ADV: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB 28631/MS)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte interessa acerca da juntada de oficio de fls. 310/313 dos autos.

Processo 0800323-19.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800093-74.2021.8.12.0036) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqdo: M.G.S.

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro o levantamento/expedição de alvará referente aos valores bloqueados (f. 152-153). No mais, defiro o bloqueio e penhora de eventuais valores constantes do saldo do FGTS, por se tratar de dívida de natureza alimentar. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Após, vista à DPE, para manifestação, em 5 dias. Oportunamente, vista ao MPE e renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800383-31.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Dallas Feirão Ltda ME - Edson Teixeira - Tatiane de Souza Paula - Interesdo.: Kadri Advogados S/S - ArremTerc: Gefes Cunha Boldrin dos Santos - Lina Luiza Peixoto Teodoro de Campos - Interesdo.: Valdir Delirio Martins - Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24890B/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES (OAB 182327/MG)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ

ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ

ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Despacho: Vistos, etc. A escrivania cumpra integralmente a decisão de f. 547-550, observada a certidão de f. 554. Após, certifique-se e intime-se a parte exequente, para atualizar o débito em execução e requerer o que de direito, no 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800445-37.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Wilton Azambuja Guimarães

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de f. 311, mas em parte, apenas para determinar que a oficiala de justiça arrole os bens guarnecedores da residência. A escrivania expeça o necessário. Oportunamente, intime-se o polo ativo, para, em 5 dias, manifestar-se, e, depois, renove-se a conclusão, para análise. Às providências.

Processo 0800488-61.2024.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800754-82.2023.8.12.0036) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Reqte: B.C.M.S. - M.M.S. e outro

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 38, intime-se, pessoalmente, por mandado ou carta e via DJ, a parte exequente para, no prazo de 5 dias, promover andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou início do procedimento do abandono da causa. Oportunamente, vista ao MPE e renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800497-86.2025.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso Mato Grosso do Sul Sicoob UniãoMT/MS

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão interlocutória de admissibilidade deste processo: Vistos, etc. Trata-se de ação de execução por quantia certa de título extrajudicial. O procedimento específico aplicável é aquele previsto nos artigos 824 e ss. do Código de Processo Civil (CPC). O polo executado deve ser citado/intimado para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a dívida mencionada, sob pena de realização de penhora de bem. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Anote-se, porém, que, na hipótese de pronto pagamento, ou seja, de pagamento espontâneo dentro de 3 (três) dias, o valor de tal verba será reduzido pela metade. Advirta-se sobre o direito de oposição de embargos, em 15 dias (artigo 915 do CPC). Outrossim, no mandado, deverá constar a vantagem estatuída no artigo 916, “caput”, do aludido diploma legal. Não efetuado o pagamento voluntário, no prazo acima destacado, o oficial de justiça encarregado deverá proceder à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir a presente execução (art. 829, §1º., CPC). Realizada penhora de bem imóvel ou de direito real sobre imóvel, o oficial de justiça encarregado deverá proceder, igualmente, à intimação do cônjuge do polo executado, exceto se forem casados em regime de separação absoluta de bens. Ainda, penhorado bem gravado de ônus reais, o terceiro garantidor deverá ser intimado. Não encontrado o devedor, o oficial de justiça, de pronto, arrestar-lhe-á eventuais bens existentes. Não localizados, o polo exequente deverá ser intimado, na pessoa de seu patrono, para dar andamento ao processo, mediante apresentação de pleito pertinente. Efetuada a penhora/avaliação, renove-se a conclusão, para análise casuística. Este Juízo, desde já, defere a pesquisa pelos sistemas InfoJud, RenaJud, SisbaJud e outros, com a finalidade de busca de informações de endereços e bens quanto ao polo passivo executado. Ainda, este Juízo, autoriza as prerrogativas inerentes à citação e à intimação (artigos 212 e seguintes do Código de Processo Civil). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800499-71.2016.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800394-94.2016.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Município de Inocência

ADV: HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA (OAB 7435B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar o que entender pertinente, acerca da juntada de ofício de fls. 1179/1180 dos autos.

Processo 0800535-98.2025.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Angela Lucia Silva Céu

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de inventário judicial (por arrolamento). Se o valor do espólio é inferior a 1.000 salários mínimos, procedimento obrigatório aplicável é o de arrolamento sumaríssimo (artigo 664 e seguintes do NCPC). Por isso, a petição inicial deve (à luz da técnica jurídica): - indicar o rol de bens, valores e o plano de partilha; - ser instruída com certidões negativas de dívidas (das Fazendas); - ser instruída com certidão de inexistência de dependente (do INSS); - e ser instruída com certidão de registro do imóvel (atualizada). Assim, intime-se o polo ativo sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do exarado acima, bem como de corrigir o valor da causa (o valor da causa deve corresponder ao do total dos bens deixados pelo de cujus). Ainda, no mesmo prazo, intime-se o polo ativo, para ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AO ARROLAMENTO SUMARÍSSIMO MEDIANTE EMENDA À INICIAL OU SUA JUSTIFICAÇÃO DE NÃO ADOÇÃO DE TAL RITO), além de apresentar, de forma legível, os documentos de f. 6-8, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do CPC. Ao ensejo, este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, TUDO DE CADA HERDEIRO, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 15 dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Processo 0800547-15.2025.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autor: Deusdante Gregório de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800604-04.2023.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800351-94.2015.8.12.0036) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nelson Pinto Carriço - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (OAB 10914/PB)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS (OAB 7119/PB)

Despacho: Vistos, etc. F. 141-142: Defiro o levantamento de 50 % do valor da verba pericial. A escrivania expeça o necessário. No mais, CUMPRA-SE A DECISÃO DE F. 100-101 e intime-se o perito, para dar inicio aos trabalhos periciais. Às providências.

Processo 0800733-72.2024.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, para, em 5 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo (f. 62-65). Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800775-58.2023.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcia Regina Salvador Domingues - Exectdo: Jose Roberto Andre dos Santos

ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

"Decisão interlocutória: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Indefiro o pleito de f. 141-142, eis que a execuçãode título extrajudicial não comporta dilação probatória. A propósito, deixo de conhecer da contestação de f. 53-77, por tratar-se de erro grosseiro da parte executada e que induziu este Juízo a erro. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73)- AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE. 1 . Não constatada violação do artigo 535, incisos I e II, do CPC/73, porquanto todas as questões submetidas a julgamento, em especial a relativa à fungibilidade dos recursos, foram apreciadas pelo órgão julgador, com fundamentação clara, coerente e suficiente, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte. 2. O entendimento consolidado nesta Corte Especial de Justiça é pela inaplicabilidade do princípio da fungibilidade quando se tratar de erro grosseiro, como no presente caso, em que apresentada contestação em vez de embargos do devedor. Precedentes . 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 692891 RJ 2015/0093509-0, Relator.: Ministro MARCO BUZZI, T4 - QUARTA TURMA, J: 3-5-2018. P: 10-5-2018). ISSO POSTO, profiro os seguintes comandos: - não conheço da contestação de f. 53-77; - revogo o despacho de f. 137; - e intime-se a parte exequente,

para que, em 5 dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, a parte exequente deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): - via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud e via SerasaJud. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, determino a suspensão deste processo, respeitado o prazo prescricional. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Por tratar-se de matéria paga, fica(m) a(s) parte(s) exequente interessada intimada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar(em) e comprovar(em) nos autos o recolhimento das diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, suficientes para cumprimento integral do(s) ato(s) determinados pela respectiva decisão judicial, e, se pertinente, mais a quilometragem como despesas extras da distância a ser percorrida até Zona Rural. O boleto para recolhimento dos respectivos valores deverá ser emitido por meio do portal de serviços e-SAJ do TJ-MS, nos links serviços/custas de 1º grau/ diligências de oficial de justiça e/ou despesas extras, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta. Obs.: Maiores e melhores informações/esclarecimentos sobre diligências e/ou localidades rurais poderão ser obtidos junto à própria Central de Mandados local ou direto com a Oficial de Justiça Rosa Cleide, Cel (67) 9.9982-4302 (única Oficial da Comarca na atualidade), ocasião na qual será respondido sobre os respectivos atos e a distância/quilometragem a ser percorrida.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2025

Processo 0000038-77.2022.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.A.C.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Ante o exposto,conheço e dou provimento aos embargos de declaraçãoopostos pelo Ministério Público, parasanar a omissão apontada, recalculando a pena definitiva de Mivandro Alves Costa para45 (quarenta e cinco) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença.

Processo 0000550-60.2022.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Feminicídio
Réu: Erivertom Diogo Muller
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
ADV: JEAN JONASSON (OAB 28626/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado da decisão proferida de f. 303-305, bem como para que se manifeste quanto ao aditamento da denúncia, informando, ainda a necessidade da oitiva de novas testemunhas.

Processo 0800077-07.2023.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Newe Seguros S.A.
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA (OAB 26161A/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

2- Intime-se a parte ré para apresentar os memoriais finais no prazo legal e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800136-24.2025.8.12.0051 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Antonio Francisco da Silva
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Ante o exposto, CONFIRMO a tutela de urgência concedida (f. 111/115) que determinou a suspensão dos efeitos da Portaria n.º 01/2025 e CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de declarar a nulidade da Portaria n.º 01/2025, que nomeou a servidora Fábia Messias de Oliveira, matrícula n° 39, cargo de técnico contábil, para, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, realizar transações necessárias ao exclusivo funcionamento da Gestão, de forma eletrônica e física junto as instituições financeiras contratadas pelo Poder Legislativo Municipal, publicada no Diário Oficial n° 2572, de 03 de janeiro de 2025 (f. 12/13).

Processo 0800161-08.2023.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Alexandre Schoninger - Réu: Newe Seguros S.a
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)
ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA (OAB 26161A/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

2- Intime-se a parte ré para apresentar os memoriais finais no prazo legal e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800227-17.2025.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Elena Kainara da Silva Campusano - Kaina Henrique da Silva Campusano - Ramão Camposano - Réu: Bello Alimentos Ltda.
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Após, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), nos termos dos artigos 6º e 9º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e, sem prejuízo da análise do pedido de inversão do ônus da prova, nos seguintes termos: 7.1- Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento antecipado do feito. 7.2- Diante da necessidade de instrução do feito, faculto às partes apontar

individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (arts. 357, II, do CPC). 7.3- Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (arts. 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 7.4- Querendo, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, inciso IV, do CPC).

Processo 0800228-12.2019.8.12.0051 (apensado ao Processo 0800544-25.2019.8.12.0051) - Procedimento Comum Cível - Doação

Autora: Tereza de Mattes Rodrigues - Luzinete da Rocha - Rosa Steffane - Osmar Cardoso dos Santos - Vera Lúcia Marassi Corrêa

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800362-29.2025.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Arnaldo Pereira de Santana

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

1. Recebo a presente demanda. 2. Intimem-se e citem-se as partes, via carta precatória, se necessário, para comparecerem à audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, que deverá ser designada pela mediadora/conciliadora atuante nesta comarca. 3. As partes/patronos que não residirem na Comarca, resta desde já deferida a realização da audiência do tópico 2 através de videoconferência, devendo acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí - Mediação e Conciliação. 4. Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, §8º do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. 6. Em caso de defesa indireta do mérito ou preliminar, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação, nos termos do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil. 7. Após, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), nos termos dos artigos 6º e 9º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e, sem prejuízo da análise do pedido de inversão do ônus da prova, nos seguintes termos: 7.1- Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento antecipado do feito. 7.2- Diante da necessidade de instrução do feito, faculto às partes apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (arts. 357, II, do CPC). 7.3- Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (arts. 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 7.4- Querendo, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, inciso IV, do CPC). 8. Havendo interesse público ou de incapaz, ao Ministério Público. 9. Oportunamente, retornem conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800362-29.2025.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Arnaldo Pereira de Santana

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação da decisão de fls. 77/78, bem como da designação de audiência nesta vara, fls. 79, com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação. Data: 27/11/2025, às 16h e 10min. Local: Sala Mediador/Conciliador. A audiência será por VIDEOCONFERÊNCIA sistema MICROSOFT TEAMS via aparelho celular ou computador com câmera emicrofone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada (SALA DE ESPERA DA VARA ÚNICA DE ITAQUIRAÍ MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO) para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0800373-34.2020.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Márcia dos Santos Bruno Castilho

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar ID 253654 referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800488-89.2019.8.12.0051 (apensado ao Processo 0800544-25.2019.8.12.0051) - Procedimento Comum Cível - Doação

Autora: Ivanilde Camargo - Luciana Oliveira dos Santos - Rosenilda da Silva - Elisangela Justino - Sebastião da Penha Conceição

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO (OAB 8540/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800531-16.2025.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Daniel Izaias Mendes da Cruz

ADV: MARIELE CUNHA DE MORAES (OAB 27498/MS)

1. Defiro os beneficios da justiça gratuita. 2. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. 4. Em caso de defesa indireta do mérito ou preliminar, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação, nos termos do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil. 5. Após, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), nos termos dos artigos 6º e 9º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e, sem prejuízo da análise do pedido de inversão do ônus da prova, nos seguintes termos: 5.1- Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento antecipado do feito. 5.2- Diante da necessidade de instrução do feito, faculto às partes apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (arts. 357, II, do CPC). 5.3- Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (arts. 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 5.4- Querendo, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, inciso IV, do CPC). 6. Oportunamente, retornem conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800544-25.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Elisete de Souza Diniz - Jackeline Maria de Jesus - Luzia Maria dos Santos - Nelson Martins - Paulo de Oliveira Lira

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800548-86.2024.8.12.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.Q.P. - Réu: V.A.P.

ADV: BIANCA TAIANE DOS SANTOS (OAB 28214/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o autor de pagar os alimentos em favor do requerido, por ter este atingido a maioridade civil e não atendimento aos requisitos do artigo 1696 do CC/02, declarando extinta a obrigação alimentar anteriormente fixada, extinguindo, neste ponto, o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC. Todavia, fica suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal, em razão do benefício da gratuidade da Justiça que defiro neste momento.

Processo 0800719-09.2025.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Paulo Sergio Caetano

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência designada para o dia 27/11/2025 às 15:40 horas, que será realizada pelo Sistema de Videoconferência - Microsoft Teams, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada (VARA ÚNICA DE ITAQUIRAÍ - Mediação e Conciliação) para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0800729-58.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wiliam Fernando Borges dos Santos

ADV: MARCELO ANTONIO (OAB 24721/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800870-77.2022.8.12.0051 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Edna Fernandes Ricieri - Ré: Alesandra Rosa Severo

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimaçãço da parte autora para que formule expressamente o cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801167-16.2024.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

Intimação do advogado da parte autora da certidao de f. 66 para que requeira o andamento que entender cabivel ao feito, em 15 (quinze) dias.

Processo 0801387-46.2025.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Claudecir de Souza Fernandes

ADV: ROSILENE GOMES DA SILVA FARIAS (OAB 17582/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência. 1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. 3. Antecipo a perícia, nos termos do art. 1º, I, da Recomendação Conjunta n. 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em atenção ao princípio da razoável duração do processo. 4. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeio perito o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço na Rua Alameda Berlim, n. 67, Nova Olímpia/PR, CEP 87490-000, telefone (44) 3685-1535, fixando-lhe honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalto que a fixação em valor superior à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocorreu em virtude da inexistência/dificuldade em encontrar outros profissionais que aceitem o encargo por quantia inferior. O Cartório deverá entrar em contato

com o profissional para agendamento da perícia, intimando-se a parte requerente desta. 5. Considerando que a parte requerente é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária.. 6. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 (vinte) dias e encaminhando-lhe o formulário de perícia (Anexo I), conforme Recomendação n. 01/2015 do CNJ. 7. Atente o perito que deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 466, §2º, CPC). 8. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 465, §1º, II, CPC). Concomitante a apresentação dos quesitos pela autarquia previdenciária, deve ser apresentada, no mesmo ato, oCNISda parteautora. 9. Cientifique-se a parte requerente para comparecer ao exame a ser agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 10. Com a juntada do laudo aos autos, vista à parte requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) e cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas. 11. Não havendo oposição ao laudo, homologo-o desde já. Libere-se os honorários em favor do perito. Do contrário, conclusos na fila de decisão. 12. Arguidas preliminar(es) ou juntados documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 13. Após, conclusos para SENTENÇA.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2025

Processo 0800016-83.2022.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Agropecuaria Tramontina
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intime-se o exequente para, em 5 dias, manifeste se persiste interesse na restrições judiciais de f. 62. Com a manifestação, retorne-se os autos concluso para apreciação do pedido de f. 73 e requerimento eventuais.

Processo 0801131-71.2024.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Stilus Modas Ltda - Reqdo: Willian Fernando Oening - réu revel
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

iante do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado para condenar a parte requerida ao pagamento do valor total de R$ 785,69 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), composto por 01 (uma) parcela de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), referentes à nota fiscal de n.º 17281; 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) no valor de R$ 84,50 (oitenta e quatro reais, e cinquenta centavos) e 01 (uma) no valor de R$ 84,69 (oitenta e quatro reais, e sessenta e nove centavos) reais referentes à nota fiscal de n.º 21895 e 02 (duas) parcelas no valor de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais, e cinquenta centavos) referentes à nota fiscal de n.º 13734. Os valores deverão ser acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora simples segundo a Taxa Legal (Selic - IPCA), ambos a partir dos vencimentos de cada parcela, conforme indicado na exordial.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2025

Processo 0001080-45.2018.8.12.0038 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Carolina Zaracho Jara e outro
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Intima a parte do teor do extrato de fls. 537 e para requerer o que é de direito.

Processo 0800150-47.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antonio Marcos Garcia Lima
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Vistas ao MP. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800166-98.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Amauri Adão Sabino
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 71-72.

Processo 0800167-54.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Monteiro da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF 3, bem como para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0800170-09.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antonio Cezar Além Aires
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)
Vistas ao Ministério Público. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800173-61.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Fabio Andrea Nahabedian - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)
Acerca dos comprovante de pagamento de fls. 307-308: manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800190-29.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Roque Pereira Cabrocha
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Intima a parte autora do teor da contestação, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0800190-29.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Roque Pereira Cabrocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tarifas c/c restituição de valores e indenização por danos morais ajuizada por ROQUE PEREIRA CABROCHA em face de Banco Bradesco S/A, qualificados. Aduziu a parte autora, em síntese, que recebe benefício previdenciário. Verbalizou que ao verificar seu extrato bancário constatou diversos descontos efetuados pela parte ré. Asseverou que desconhece e não contratou nenhum serviço junto a empresa ré. Nesta razão, pugnou, pela procedência total dos pedidos. Juntou documentos. DO RECEBIMENTO DA INICIAL Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, RECEBO-A. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Deixo para apreciar o pedido de inversão do ônus da prova no momento do saneamento e da organização do processo, conforme preceitua o artigo 357, III do Novo Código de Processo Civil. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Com o novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Entretanto, há casos em que as especificidades da demanda evidenciam a impossibilidade, ao menos em princípio, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: “Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.” Ante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugna-la, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800192-33.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alcir Galeano
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
Intima a parte para tomar ciência dos embargos de declaração opostos.

Processo 0800243-10.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Joiciele Oliveira dos Santos
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intima a parte do teor da juntada de ofício de fls. 80/82.

Processo 0800257-91.2025.8.12.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Alvaney Maciel Sanabria Junior
ADV: ANIELLY SANTA CRUZ CARVALHO (OAB 30172/MS)
Ciência sentença de fls. 38/40

Processo 0800445-02.2016.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Marcio Roberth de Lima e outro
ADV: EDUARDO LUIZ OLIVEIRA REDÓ (OAB 20848/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS VILALVA FRANCISCO (OAB 16776/MS)
ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0800467-60.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Elizete Pereira da Costa Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)
FLS. 409-416: manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias, requerendo o que direito.

Processo 0800544-54.2025.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800235-33.2025.8.12.0038) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Melania Soboleski Sataszevski
ADV: NEWTON AMARAL FERREIRA (OAB 23254/PR)
intima a parte embargante sobre seu ônus de manifestação.

Processo 0800588-10.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Neiva Maria Heck
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
Fica o(a) autor(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados.
Processo 0800601-77.2022.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sandra Regina da Costa Alves - Malba Lourenço da Costa - Bibiane dos Santos Chagas Carvalho
ADV: PABLO MOZAR RIBEIRO RODRIGUES (OAB 46489/GO)
ADV: PABLO MOZAR RIBEIRO RODRIGUES (OAB 46489/GO)
ADV: PABLO MOZAR RIBEIRO RODRIGUES (OAB 46489/GO)
Intima a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800611-19.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Dario Rodrigues
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)
Vistos etc. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800652-83.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: Celso Veridiano de Oliveira Cabral
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Intima a parte para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 36.
Processo 0800662-30.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jailson dos Santos
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)
1. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 2. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, e com fulcro na Lei 14.331/22, desde logo determino a realização de perícia médica (art. 139, VI do CPC). 3. Para o ato, nomeio o DR. SÉRGIO LUIS BORETTI DOS SANTOS, cujos dados encontram-se cadastrados no CPTEC, que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto nos art. 25 e 28, parágrafo único da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se o grau de especialização do perito, a complexidade do exame, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo. 5. Intime-se o perito nomeado - utilizando-se dos meios disponíveis e necessários - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia, bem como o local para sua realização. 6. Com a designação da data e local, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. 7. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 8. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do juízo: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? C) em caso de constatação de incapacidade laborativa, a perita deverá sugerir o período pelo qual o benefício deverá ser concedido. São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento?

Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. 09. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. 10. Não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição contida no art. 29 da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. 11. Somente após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. 12. Apresentada defesa, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 13. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 14. À Escrivania para que cumpra os comandos desta decisão de acordo com a sequência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800695-20.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Onice Nolasco Lima

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Intima a parte autora do teor da contestação, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0800701-27.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Ooi Siew Sim

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 79-84.

Processo 0800712-90.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Cleomar de Souza Rolao

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: JULIANA MONTIEL LIMA (OAB 29986/MS)

Em relação à prova testemunhal e depoimento pessoal, saliento que deve ser produzida somente quando tende a provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo. Contudo, não é o caso dos autos. Vejamos. Conforme se examina da presente demanda, a referida prova mostra-se desnecessária ao esclarecimento dos fatos, eis que pode ser demonstrado de maneira documental as alegações fixadas na petição inicial. Desse modo, mostra-se inócua a prova testemunhal quando destinada a provar de maneira redundante as circunstâncias narradas, ante os documentos trazidos nos autos. Sobre referido dispositivo processual é a lição de Nelson Nery Júnior eRosa Maria de Andrade Nery: Deferimento de prova. A questão ou não de deferimento de uma determinada prova (testemunha referida) depende de avaliação do juiz dentro do quadro probatório existente, da necessidade dessa prova. Por isso a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis e protelatórias, prevista na parte final do CPC/1973 [v. CPC 370] (STJ, Ag56995-0, rel. Min. Assis Toledo, j. 5.4.1995, DJU 10.4.1995, p. 9322).(...) Necessidade de produção probatória. Depoimento pessoal indeferido. Cabe ao juiz da matéria decidir sobre a necessidade daprodução de provas (CPC/1973 130, 401) [CPC 370, CC 227], podendo ser a decisão revista em recurso especial quando, independentemente do exame da matéria de fato, ficar evidenciada a violação a princípio legal sobre prova, ou dissídio. Na espécie, a ré pretendia a oitiva do depoimento da autora para esclarecimento de fato considerado irrelevante para o julgamento da causa (STJ, 4ª T., REsp 90435, rel.Min. Ruy Rosado, j. 24.6.1996, DJU 26.8.1996, p. 29695) Nesse passo, INDEFIRO a produção de prova testemunhal, uma vez que a pretensão cuida de matéria estritamente de direito e se desmistifica por meio de prova documental. No mais, INTIMEM-SE as partes para apresentarem razões, finais, em 15 (quinze) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800733-66.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Adriano de Almeida

ADV: RAFAEL BUENO DO AMARAL (OAB 409981/SP)

Vistas ao Ministério Público. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800777-85.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Donizete Bilhar

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Diante da proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 60/64, dê-se vista à parte autora para manifestação. Em caso de discordância, deverá apresentar impugnação no prazo legal. Cumpra-se.

Processo 0900005-33.2024.8.12.0038 (apensado ao Processo 0012577-25.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Réu: Valdomiro Casanova Leonardo - Vítima: O ESTADO

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das Guias de Depósitos de fls.107-112.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2025

Processo 0800291-66.2025.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Odontoprev S/A Operadora de Planos Odontológicos e outro

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Odontoprev S/A Operadora de Planos Odontológicos, R$ 2.003,74

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2025

Processo 0800034-46.2022.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Fabiana Ferreira de Deus - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte autora sobre o cancelamento do alvará no valor de R$ 7.716,88 pelo seguinte motivo: Devolvido pelo banco destinatário em razão da agência ou conta de destino inválido. Intimação da parte autora para correção dos dados bancários no prazo de 5 dias.

Processo 0800246-62.2025.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Joiceany Ferreira Bica - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado interposto no efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ciente das contrarrazões apresentadas às f. 233/241

Processo 0800415-88.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Otica Camilo Ltda Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2025

Processo 0000406-69.2015.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Renato Jose da Silva e outros
ADV: FRANCIS CARNEIRO GONCALVES (OAB 46421/GO)
ADV: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT (OAB 27117/GO)
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2025, às 13h30min, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior

Processo 0800064-73.2025.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Selvina Garcia Pereira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
ADV: HELENA TEODORO ZUBCOV (OAB 25498/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800110-67.2022.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Rosenilda Gomes Santana - Exectda: Maria Aparecida Trassi Pasqual
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)
Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800115-21.2024.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte
Autor: M.C.C.F. - Réu: Izildinha Luzia Mendes Nantes - Joelson Mendes Barbosa - Joelma Mendes Barbosa - Josielma Mendes Barbosa
ADV: RENAN CORAL FERREIRA (OAB 19328/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos às f. 96.

Processo 0800183-34.2025.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Ricardo Gregorio da Silva
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Em 15 (quinze) dias, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800224-35.2024.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autora: Maria Mendes da Silva Soares
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Em complemento à decisão de f. 195/199, acolho o pedido de f. 206, fixando como ponto controvertido a data inicial da doença de Alzheimer. Sem prejuízo, prossiga nos termos da decisão de f. 195/199. Às providências.

Processo 0800290-78.2025.8.12.0039 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: M.L.G.
ADV: VINICIUS DE SOUZA SANTOS (OAB 31191/MS)
Despacho de fls. 48: Vistos. A fim de readequar a pauta do juízo, redesigno audiência de entrevista (fls. 33/36), para o dia

06/11/2025 às 15:40 horas. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 33/36. Às providências e intimações necessárias. Pedro Gomes, data da assinatura digital.

Processo 0800290-78.2025.8.12.0039 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.L.G.

ADV: VINICIUS DE SOUZA SANTOS (OAB 31191/MS)

Certidão de fls. 47: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Entrevista Data: 06/11/2025 Hora 15:40 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente.

Processo 0800290-78.2025.8.12.0039 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.L.G.

ADV: VINICIUS DE SOUZA SANTOS (OAB 31191/MS)

Intima-se a parte para recolher os valores atinentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça: citação e intimação do requerido. Para tanto, deverá acessar o portal e-SAJ, por meio do site do TJMS, e realizar a sua identificação. Após, clicar em “Recolhimento de Custas” e escolher entre Custas de 1º ou 2º grau. Por fim, clicar em “Diligências de Oficial de Justiça”.

Processo 0800296-85.2025.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Matheus Gomes de Oliveira

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Vistos. Ciente do agravo de instrumento interposto no Tribunal de Justiça. Nos termos do Código de Processo Civil, é admitido o juízo de retratação no agravo de instrumento, hipótese em que o magistrado de primeira instância pode reconsiderar e reformar a decisão interlocutória anteriormente proferida, após a comunicação da interposição do recurso. No caso em análise, assiste razão ao agravante. Os honorários advocatícios são devidos, por se tratar de exceção à regra prevista no art. 85, § 7º, do CPC, consistente na execução individual de sentença proferida em ação coletiva, situação esta expressamente consolidada pela Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça. O cumprimento individual de sentença coletiva busca a satisfação de direito reconhecido em sentença condenatória proferida em ação coletiva, configurando nova relação jurídica, já que necessária a aferição da titularidade e liquidez do direito para posterior satisfação do crédito. Ressalte-se, ainda, que o(a) exequente não integrou a fase de conhecimento, reforçando a autonomia desta relação processual. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.648.498/RS, concluiu: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. MUDANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 345 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a controvérsia relativa à condenação em honorários advocatícios na execução não embargada é de natureza infraconstitucional. 2. Sob a égide do CPC/1973, esta Corte de Justiça pacificou a orientação de que são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas (Súmula 345), afastando, portanto, a aplicação do art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997. 3. A exegese do art. 85, § 7º, do CPC/2015, se feita sem se ponderar o contexto que ensejou a instauração do procedimento de cumprimento de sentença, gerará as mesmas distorções então ocasionadas pela interpretação literal do art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997 e que somente vieram a ser corrigidas com a edição da Súmula 345 do STJ. 4. A interpretação que deve ser dada ao referido dispositivo é a de que, nos casos de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública em que a relação jurídica existente entre as partes esteja concluída desde a ação ordinária, não caberá a condenação em honorários advocatícios se não houver a apresentação de impugnação, uma vez que o cumprimento de sentença é decorrência lógica do mesmo processo cognitivo. 5. Oprocedimento de cumprimento individual de sentença coletiva, ainda que ajuizado em litisconsórcio, quando almeja a satisfação de direito reconhecido em sentença condenatória genérica proferida em ação coletiva, não pode receber o mesmo tratamento pertinente a um procedimento de cumprimento comum, uma vez que traz consigo a discussão de nova relação jurídica, e a existência e a liquidez do direito dela decorrente serão objeto de juízo de valor a ser proferido como pressuposto para a satisfação do direito vindicado. 6. Hipótese em que o procedimento de cumprimento de sentença pressupõe cognição exauriente - a despeito do nome a ele dado, que induz à indevida compreensão de se estar diante de mera fase de execução -, sendo indispensável a contratação de advogado, uma vez que é necessária a identificação da titularidade do exequente em relação ao direito pleiteado, promovendo-se a liquidação do valor a ser pago e a individualização do crédito, o que torna induvidoso o conteúdo cognitivo dessa execução específica. 7. Não houve mudança no ordenamento jurídico, uma vez que o art. 85, § 7º, do CPC/2015 reproduz basicamente o teor normativo contido no art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997, em relação ao qual o entendimento desta Corte, já consagrado, é no sentido de afastar a aplicação do aludido comando nas execuções individuais, ainda que promovidas em litisconsórcio, do julgado proferido em sede de ação coletiva lato sensu, ação civil pública ou ação de classe. 8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: “O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsócio.” 9. Recurso especial desprovido, com majoração da verba honorária. (STJ REsp n. 1.648.498/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Corte Especial, julgado em 20/6/2018, DJe de 27/6/2018.) Referido julgado originou o Tema 973 dos recursos repetitivos, de observância obrigatória, no qual restou fixada a seguinte tese: O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. Nesse sentido, inclusive, o entendimento do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO INDIVIDUAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SÚMULA 345 E TEMA 973 DO STJ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 347, “São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.” Entendimento reiterado no Tema 973 do STJ, a despeito do art. 85, § 7º, do CPC, que se limita aos cumprimentos de sentença cuja relação jurídica existente entre as partes esteja concluída desde a ação ordinária. No caso, ainda que o Estado não tenha impugnado a titularidade do crédito ostentado pelo Exequente, há inequívoca carga de cognição a ser feita pelas partes e pelo julgador pra dirimir a controvérsia, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios à parte credora. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/MS Agravo de Instrumento n. 2001137-36.2024.8.12.0000,Campo Grande,5ª Câmara Cível, Relator (a): Desª Jaceguara Dantas da Silva, j: 27/11/2024, p:28/11/2024) Diante disso, reconsidero a decisão de fls. 73/74, para o fim de fixar os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §3º, I, do CPC e Sum. 345, do STJ. Comunique-se, com urgência, nos autos do agravo de instrumento interposto, que foi exercido o juízo de retratação, com a fixação dos honorários sucumbenciais. Intimem-se as partes. Oportunamente, retornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800304-62.2025.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mariana de Oliveira Suassuna

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Vistos. Diante da concordância do executado (fl. 106), homologo o cálculo apresentado pelo exequente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §3º, I, do CPC e Sum. 345, do STJ. No caso em análise, os honorários advocatícios são devidos, por se tratar de exceção à regra prevista no art. 85, § 7º, do CPC, consistente na execução individual de sentença proferida em ação coletiva, situação esta expressamente consolidada pela Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça. O cumprimento individual de sentença coletiva busca a satisfação de direito reconhecido em sentença condenatória proferida em ação coletiva, configurando nova relação jurídica, já que necessária a aferição da titularidade e liquidez do direito para posterior satisfação do crédito. Ressalte-se, ainda, que o(a) exequente não integrou a fase de conhecimento, reforçando a autonomia desta relação processual. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.648.498/RS, concluiu: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. MUDANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 345 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a controvérsia relativa à condenação em honorários advocatícios na execução não embargada é de natureza infraconstitucional. 2. Sob a égide do CPC/1973, esta Corte de Justiça pacificou a orientação de que são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas (Súmula 345), afastando, portanto, a aplicação do art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997. 3. A exegese do art. 85, § 7º, do CPC/2015, se feita sem se ponderar o contexto que ensejou a instauração do procedimento de cumprimento de sentença, gerará as mesmas distorções então ocasionadas pela interpretação literal do art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997 e que somente vieram a ser corrigidas com a edição da Súmula 345 do STJ. 4. A interpretação que deve ser dada ao referido dispositivo é a de que, nos casos de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública em que a relação jurídica existente entre as partes esteja concluída desde a ação ordinária, não caberá a condenação em honorários advocatícios se não houver a apresentação de impugnação, uma vez que o cumprimento de sentença é decorrência lógica do mesmo processo cognitivo. 5. Oprocedimento de cumprimento individual de sentença coletiva, ainda que ajuizado em litisconsórcio, quando almeja a satisfação de direito reconhecido em sentença condenatória genérica proferida em ação coletiva, não pode receber o mesmo tratamento pertinente a um procedimento de cumprimento comum, uma vez que traz consigo a discussão de nova relação jurídica, e a existência e a liquidez do direito dela decorrente serão objeto de juízo de valor a ser proferido como pressuposto para a satisfação do direito vindicado. 6. Hipótese em que o procedimento de cumprimento de sentença pressupõe cognição exauriente - a despeito do nome a ele dado, que induz à indevida compreensão de se estar diante de mera fase de execução -, sendo indispensável a contratação de advogado, uma vez que é necessária a identificação da titularidade do exequente em relação ao direito pleiteado, promovendo-se a liquidação do valor a ser pago e a individualização do crédito, o que torna induvidoso o conteúdo cognitivo dessa execução específica. 7. Não houve mudança no ordenamento jurídico, uma vez que o art. 85, § 7º, do CPC/2015 reproduz basicamente o teor normativo contido no art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997, em relação ao qual o entendimento desta Corte, já consagrado, é no sentido de afastar a aplicação do aludido comando nas execuções individuais, ainda que promovidas em litisconsórcio, do julgado proferido em sede de ação coletiva lato sensu, ação civil pública ou ação de classe. 8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsócio." 9. Recurso especial desprovido, com majoração da verba honorária. (STJ REsp n. 1.648.498/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Corte Especial, julgado em 20/6/2018, DJe de 27/6/2018.) Referido julgado originou o Tema 973 dos recursos repetitivos, de observância obrigatória, no qual restou fixada a seguinte tese: O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. Nesse sentido, inclusive, o entendimento do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO INDIVIDUAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SÚMULA 345 E TEMA 973 DO STJ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 347, "São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas." Entendimento reiterado no Tema 973 do STJ, a despeito do art. 85, § 7º, do CPC, que se limita aos cumprimentos de sentença cuja relação jurídica existente entre as partes esteja concluída desde a ação ordinária. No caso, ainda que o Estado não tenha impugnado a titularidade do crédito ostentado pelo Exequente, há inequívoca carga de cognição a ser feita pelas partes e pelo julgador pra dirimir a controvérsia, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios à parte credora. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/MS Agravo de Instrumento n. 2001137-36.2024.8.12.0000,Campo Grande,5ª Câmara Cível, Relator (a): Desª Jaceguara Dantas da Silva, j: 27/11/2024, p:28/11/2024) Expeça-se ordem para o pagamento (ROPV), nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do CPC, e arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. Noticiado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me conclusos na sequência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800352-26.2022.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdemar Cardoso Dias - Ré: Maria Jose Jacinto da Silva - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maria Helena PR

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ADV: HELENA TEODORO ZUBCOV (OAB 25498/MS)

ADV: MARCELO VALENTIM (OAB 15821/MS)

ADV: MARCELO VALENTIM (OAB 15821/MS)

Intimem-se os requeridos para manifestação acerca do pleito de f. 217, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800364-69.2024.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800170-11.2020.8.12.0039) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Karina Alves de Morais - Embargdo: Marcio Gali Ribeiro

ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ABREU DA SILVA (OAB 58030PR/)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação da parte embargante/executada para manifestar acerca da manifestação do perito, apresentada às fl. 128/129, no prazo de cinco dias.

Processo 0800421-87.2024.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal
Autor: Valdemar Cardoso Dias
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Vistos. A fim de readequar a pauta do juízo, redesigno audiência de instrução e julgamento (fl. 257), para o dia 06/11/2025 às 16:40 horas. No mais, cumpra-se conforme determinado à fl. 217. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800426-12.2024.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcio Antônio Scalabrini - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 257/301.

Processo 0800440-59.2025.8.12.0039 - Mandado de Segurança Cível - Rescisão
Imptte: Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Sociedade Individual de Advocacia ME
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)
Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Ademais, cumpre ressaltar que, tratando-se a parte autora de sociedade individual, em que seu patrimônio e da pessoa física é único, não há autonomia que permita a concessão do benefício à sociedade individual dissociada do patrimônio da pessoa física (sócia). Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800466-72.2016.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Exeqte: Fabio Nascimento Costa
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Evolua-se a classe processual dos autos, a fim de que passe a constar como "cumprimento de sentença". Tratando-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, o rito é aquele previsto no artigo 534 e ss. do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a Fazenda devedora, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do artigo 535 do CPC: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Anote-se que, nos termos do §2º do artigo 535, CPC, "Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição." Não oposta impugnação ou transitada em julgado a decisão que a rejeitar, certifique-se e expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, em favor do exequente, observando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Anote-se que, nos termos do artigo 85, §7º, CPC, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Após realizado o pagamento, expeça-se alvará, certifique-se o recebimento e arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0900013-75.2022.8.12.0039 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Réu: Genivaldo Santana da Silva
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Diante disso, declaro extinta a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado, ou, nada tendo sido firmado entre as partes, observe-se o constante do art. 90, § 2°, do CPC. Além disso, se o caso, atente-se para o dispõe o art. 98, § 3°, do mesmo diploma legal. Ressalvada a hipótese de oposição de embargos de declaração, declaro a presente sentença transitada em julgado em razão da preclusão lógica. Procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

Processo 0900014-60.2022.8.12.0039 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Réu: Paulo Cesar de Oliveira Lima
ADV: RAFAELA PARPINÉLI DE OLIVEIRA (OAB 486702/SP)
ADV: GLAUBER VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 269130/SP)
Vistos. As partes entabularam acordo em audiência de conciliação, junto ao mutirão pauta verde, à f. 475 e se manifestaram pugnando pela extinção do feito com resolução do mérito e desistência do prazo recursal. Diante disso, declaro extinta a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado, ou, nada tendo sido firmado entre as partes, observe-se o constante do art. 90, § 2°, do CPC. Além disso, se o caso, atente-se para o dispõe o art. 98, § 3°, do mesmo diploma legal. Ressalvada a hipótese de oposição de embargos de declaração, declaro a presente sentença transitada em julgado em razão da preclusão lógica. Procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2025

Processo 0800287-26.2025.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Enio Donato Ribeiro
ADV: ARTHUR CANDIDO DE SOUZA (OAB 43019/GO)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

Processo 0800411-09.2025.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMA Produções Fotográficas Ltda. - ME (Shalon Formaturas)

ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para participar(em) da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2025

Processo 0800441-78.2024.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Luam Lucas Angelim Fontoura - Réu: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Intimação da sentença: Juiz(a) Leigo(a): "(...) Ante o exposto, REJEITO a preliminar e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, apenas para condenar a empresa Requerida a restituição do valor despendido pela parte autora de R$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais), de forma simples, correspondente ao produto negociado, corrigido atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso (21.08.2024), bem como aplicados juros de mora, correspondente à taxa SELIC, a partir da citação, deduzido o índice de atualização monetária descrito acima, caso incidentes no mesmo período, conforme dispõe o artigo 406, §1º, do Código Civil (incluído pela Lei n. 14.905/2024). Nessa fase não incide custas processuais e honorários advocatícios (art. 62 da Lei 1.071/90 e artigo 54 e 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Preclusas as vias recursais, arquive-se. Submeto os autos a MMª. Juíza de Direito para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.". Juíza de Direito: "Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada pelo Juiz Leigo atuante nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2025

Processo 0800059-51.2025.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca da sentença p. 152-153: "Diante do acima exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenado o autor Jean Rommy de Oliveira Júnior ao pagamento das custas processuais. Às providências. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0800059-51.2025.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Jean Rommy de Oliveira Júnior - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença p. 160-161: "Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão no ordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a sentença já prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".

Processo 0800059-51.2025.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Jean Rommy de Oliveira Júnior - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença p. 167-169: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos declaratórios, pois inexistente omissão, obscuridade ou contradição na decisão de f. 152/153. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 152/153. Às providências. Cumpra-se. ".

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0728/2025

Processo 0800394-04.2024.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Sydney Espinosa e outro

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem em 5 dias sobre a falha na extração de dados com a senha do pen drive fornecida. Após conclusos na fila de urgentes. P.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0729/2025

Processo 0000805-37.2011.8.12.0040 (040.11.000805-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Ciriaco Delgado
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ciência (fls.706-707)

Processo 0800166-92.2025.8.12.0040 - Guarda de Família - Guarda
Reqdo: R.R.R.R.
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Trata-se de ação de guarda c/c alimentos com pedido de tutela provisória, ajuizada por Taiara Fernandes Garcete Maidana que move em favor de Isabella Fernanda Rojas Maidana e em face de Renato Ramao Rojas Ramires, todos devidamente qualificados. Realizada audiência de mediação às fls. 37/38, as partes celebraram acordo. Manifestação favorável à homologação do acordo pelo Ministério Público às fls. 43/47. É o breve relatório. Decido. Da análise ao mencionado acordo, não evidencio nenhum vício ou nulidade, tampouco apresenta prejuízo à criança, pelo contrário, beneficia e preza pelos seus reais interesses. Dessa forma, tendo em vista que foram observadas a exigências legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, recomendando-se que se cumpra fielmente o que nele se contém, cujos termos integram a presente decisão, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Expeça-se termo de guarda compartilhada. Certifique-se o trânsito e arquive-se.

Processo 0800193-12.2024.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Ana Maria Soares
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0800244-23.2024.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Joana Bonifacio Dias
ADV: RAFAEL BARRIOS (OAB 27073/MS)
Defiro o destaque dos honorários e a expedição dos RPV na forma requerida às fls. 263/267. Cumpra-se. P.I.

Processo 0800271-45.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Assunção Alegre da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: MARÍLIA MARIA TEIXEIRA NUNES (OAB 28829/PB)
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800315-64.2020.8.12.0040 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Reqte: Leda Maria Bileter Roa
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Evolua-se o feito. Diante da concordância da exequente, homologo os cálculos do INSS. Expeçam-se RPVs em favor da autora e de seu advogado conforme requerido. Advirto ao advogado que, em se tratando de parte vulnerável, a liberação de valores de titularidade da autora será feita para conta em seu nome na forma do arigó 409, §1º do Código de Normas.

Processo 0800352-52.2024.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Trata-se de ação monitória em que os réus quedaram silentes após citação válida. Converto a ação monitória em mandado de cumprimento de sentença. Evolua-se o feito. Intimem-se os réus, pessoalmente, para pagar a dívida em 15 dias, podendo, ainda, impugná-la no prazo imediatamente seguinte de 15 dias, independente de nova intimação. Passado o prazo sem manifestação, caberá ao exequente dar prosseguimento ao feito. P.R.I.

Processo 0800353-37.2024.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Sobre as juntadas de ARs negativos às fls. 126/129, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800366-02.2025.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: H.S.A.
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Deverá a parte autora juntar cópia de comprovantes da hipossuficiência alegada, pois embora não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Isso porque a presunção prevista no art. 99, §3º do CPC é meramente relativa e pode ser afastada ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria Pública, a qualificação profissional apresentada na inicial (eletricista), além de que não foi trazido qualquer documentos a atestar, ainda que minimamente, a incapacidade de pagamento das custas. Porém, antes de indeferir o pedido, faculto à parte comprovar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 99, §1º do CPC. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de

titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Faculto ao autor, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas judiciais e despesas processuais, caso não atendida a determinação supra, sob pena de extinção, sem nova intimação. Faculto, também, o parcelamento das custas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800369-88.2024.8.12.0040 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800492-52.2025.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Agustin Martinez Hauf

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Intime-se o autor para em 15 dias apresentar declaração do imposto de renda para os fins do artigo 99, §2º, do CPC. P.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0730/2025

Processo 0800365-37.2013.8.12.0040 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Felix Alves - Fortunato Elias da Costa Leite - réu revel - MARCELO CURVELO DA SILVA - ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA - ADS Comércio e Construção LTDA - Deodival Joicy Quil - Valério Romão - réu revel - Egino José dos Santos - Wilma Nilda Gimenez - réu revel - Artur Alves Neto - réu revel - Guilherme Gimenez Alves - Matheus Gimenez Alves - réu revel

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

ADV: GEOVÁ DA SILVA FRAIRE (OAB 7275/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

Defere-se o pedido de adiamento da audiência, em razão da cirurgia odontológica do advogado (fls. 1646), designando a nova data para a realização da audiência no dia 10 de outubro de 2025, às 13:30. A intimação das testemunhas é de responsabilidade do advogado dos réus, na forma do artigo 455, caput e parágrafos do CPC. Caso o comparecimento das testemunhas não seja presencial, serão elas responsáveis pelo acesso à sala de audiência virtual, bem como assegurar a estabilidade da conexão. Nesse caso, devem os advogados informar, 3 dias antes da audiência, o contato de Whatsapp das testemunhas para fornecimento do link de acesso pelo Microsoft Teams. Por fim, as alegações finais serão apresentadas de forma oral, conforme previsto no artigo 364, do CPC. P.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0731/2025

Processo 0800584-30.2025.8.12.0040 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: Banco Caterpillar S/A

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intime-se o requerente para em 15 dias recolher as custas e informar o nome do depositário, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de segredo de justiça por extrapolar as hipóteses legais. Após, conclusos na fila de urgentes. P.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0732/2025

Processo 0800099-45.2016.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectdo: Estevo Pereira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência (fls.321)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0733/2025

Processo 0800577-38.2025.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Teodocia Rocha

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

efiro a gratuidade, tendo em vista que a parte autora se enquadra no conceito de necessitada do art. 98 do CPC. Apensem-se os autos ao processo de nº 0800578-23.2025, tendo em vista a conexão por ponto comum na causa de pedir, isto é, supostas fraudes na celebração de contratos de RMC em nome da autora, ainda que em relação a bancos diferentes. A parte autora afirma

que o contrato não foi celebrado por ela. Consta nos documentos juntados a ação que o contrato data do mês de novembro de 2021. Intime-se a autora para, em 20 dias, juntar extratos bancários de sua conta em relação ao período de novembro de 2021 a fevereiro de 2022, a fim de se verificar se recebeu o valor do empréstimo. Caso tenha recebido, deve depositar o valor em subconta judicial no mesmo prazo. P.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO YVES WEST BEHRENS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2025

Processo 0800578-23.2025.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800577-38.2025.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Teodocia Rocha
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Defiro a gratuidade, tendo em vista que a parte autora se enquadra no conceito de necessitada do art. 98 do CPC. Apensem-se os autos ao processo de nº 0800577-38.2025, tendo em vista a conexão por ponto comum na causa de pedir, isto é, supostas fraudes na celebração de contratos de RMC em nome da autora, ainda que em relação a bancos diferentes. A parte autora afirma que o contrato não foi celebrado por ela. Consta nos documentos juntados a ação que o contrato data do mês de abril de 2023. Intime-se a autora para, em 20 dias, juntar extratos bancários de sua conta em relação ao período de abril de 2023 a outubro de 2023, a fim de se verificar se recebeu o valor do empréstimo. Caso tenha recebido, deve depositar o valor em subconta judicial no mesmo prazo. Deve ainda esclarecer a frase escrita à caneta na fl. 23 “recebi lá, mas não veio cartão”, explicando se indica que firmou o contrato e recebeu o valor do empréstimo mas não o plástico para realizar novos saques. P.I.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2025

Processo 0800144-49.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Jucelma Maciel Coenes
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800405-43.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Kleberson Gomes da Silva
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 211-218.

Processo 0800418-91.2013.8.12.0048 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Benedito de Brito Corrêa - Reqte: Claudete Beatriz de Barros - Herdeiro: Francisca Benedito Correa - Luzia Francisco Correa - Ramona Correa da Silva - Reqte: José Sabino da Silva - Herdeiro: José Alinor Brito Correa - Natalina Correia da Cruz - Reqte: Mário da Cruz - Herdeiro: Luiz Santo Brito Correa - Sebastião de Brito Correa
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 179. Proceda-se a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do prosseguimento de feito. Após, com ou sem manifestação, certificando-se neste caso, venham os autos conclusos.

Processo 0800696-72.2025.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.S.O.
ADV: LIRIAM TAVEIRA SANCHO SALOMÃO (OAB 25120/MS)

Intimação da decisão de fl. 27/29 e da designação de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/12/2025 Hora 13:45 Local: Sala Mediador/Conciliador - No caso de a parte ou testemunha residir nos municípios de Corguinho ou Rochedo, poderá comparecer ao Posto de Inclusão Digital (PID) local, onde será providenciada a conexão com a sala de audiência presencial em Rio Negro ou orientações sobre o sistema. A incomunicabilidade entre as testemunhas, a impossibilidade de interferência de terceiros e o sigilo processual serão garantidos, inclusive para os que optarem pela via virtual, ficando sob responsabilidade do advogado assegurar essas condições quando opta pela audiência remota. Havendo dúvidas ou insegurança quanto ao procedimento, devem providenciar contato antecipado com o cartório de Rio Negro ou optar pelo comparecimento presencial (Fórum de Rio Negro ou PID de Rochedo, Corguinho). O não comparecimento injustificado da parte à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0800851-12.2024.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autora: Juraci do Carmo de Couto
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Vistos etc. Com razão o autor (fls 105/106). Cancele-se a perícia designada às fls. 100/101. sem prejuízo, Abra-se vista ao INSS para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo social de fls. 90/94. Após, conclusos para Sentença.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2025
Processo 0800108-07.2021.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Luzia de Figueiredo Bordinhão - Reqdo: Luiz Pereira da Silva - ME
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755/MS)
ADV: BRUNA SUZANNE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)
Vistos etc. Acolho a justificativa de fls. 232/235. Concedo a dilação no prazo de 10 dias para o prosseguimento do feito.
Processo 0800625-41.2023.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: João Dias da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SAMARA CRISTINA DO AMARAL SILVA (OAB 26584/MS)
Vistos etc. Intime-se o executado para cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 523 do CPC

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE MARA DOS SANTOS GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2025
Processo 0800244-67.2022.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)
Intimação da parte autora para em 5 dias manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 61.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE MARA DOS SANTOS GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2025
Processo 0000344-84.2024.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Clayton Gabriel Furquim da Silva - réu revel
Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: “Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Samuel Gomes Dos Santos em face de Clayton Gabriel Furquim da Silva para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 352,14 (trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) com vencimento em 22/10/2024, acrescidos de correção monetária pelo IPCA/IBGE (art. 389, CC) desde a data do vencimento e juros moratórios pela taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária -IPCA/IBGE (art. 406, parágrafo 1º, CC, incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) desde a citação. Deverá a parte ré pagar a parte autora a quantia certa fixada nesta, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. “.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2025
Processo 0000260-67.2025.8.12.0042 (processo principal 0800852-49.2023.8.12.0042) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas
Reqte: Domingo Rafael Sanches
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Fica a parte autora intimada para juntar nos autos o endereço atualizado do requerido MARCELO KROTH DA SILVA .
Processo 0000296-12.2025.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Ualisson Santos de Sá
ADV: ADRIELLE DE SOUZA SANTOS (OAB 69928/BA)
Intima-se a defesa acerca do despacho de f. 444: Com razão o Ministério Público às fls.442/443. Analisando os autos, verifico que este processo se originou do desmembramento dos autos principais nº 0000630-80.2024.8.12.0042, uma vez que

o acusado, Ualisson Santos de Sá, foi o único a não ser localizado para ser citado, sendo determinado a sua citação por edital. Em razão disso, foi necessário o desmembramento dos autos com relação a Ualisson, dando origem ao presente feito. Contudo, observo que atualmente não há mais necessidade da tramitação separada, uma vez que o acusado compareceu nos autos principais, tendo constituído advogada. Além disso, não há prejuízo à defesa, tendo em vista que a instrução não se iniciou. Dessa forma, determino o retorno do acusado, Ualisson Santos de Sá, aos autos originais para tramitação conjunta com os demais acusados. Por conseguinte, determino o arquivamento do presente processo.

Processo 0000630-80.2024.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000558-93.2024.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Lucas Gomes Carvalho - Marco Antonio Antunes Carvalho e outro

ADV: ANTONIEL LOBO CARDOSO (OAB 46968/SC)

ADV: ANTONIEL LOBO CARDOSO (OAB 46968/SC)

A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2025, às 13 horas e 15 minutos, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu. Agende-se videoconferência, intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se, se necessário.

Processo 0800010-79.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Lenir Machado Ribeiro

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, deixo de fixar indenização por danos morais ou materiais nestes autos e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual (art. 485, VI, do CPC). Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento com as baixas e anotações de praxe.

Processo 0800051-02.2024.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR sem recebimento.

Processo 0800052-21.2023.8.12.0042 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.P.F.C. - Réu: C.G.P.

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intima-se as partes do inteiro teor do despacho proferido(f. 391): " Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29 de outubro de 2025, às 15 horas e 10 minutos. Dê ciência as partes com urgência. Às providências. "

Processo 0800101-62.2023.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR sem recebimento.

Processo 0800129-59.2025.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto do retorno do AR sem recebimento.

Processo 0800174-63.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a.

ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)

ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)

Redesigne-se a audiência de conciliação com prazo razoável, conforme requerido à fl. 139, ficando autorizado sua realização de forma híbrida (presencial/por videoconferência). Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800174-63.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.a.

ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)

ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do oficial de justiça, para fins de expedição de mandado de citação, tendo em vista o retorno do AR de folhas 145.

Processo 0800354-16.2024.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: W.R.G.A.

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autos nesta AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS. Sem custas (Lei 3.779/09, art. 24, VI, g). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixa.

Processo 0800376-11.2023.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Aneci Castro Alves

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Verifico que o requerido, citado por edital, apresentou contestação por meio de seu curados especial (fls.310/312) Com efeito, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. Após, digam as partes, em quinze

dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800511-52.2025.8.12.0042 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Armando Hartmann

ADV: BRUNO BORGES VIANA (OAB 51586/PR)

ADV: RAFAEL VERÍSSIMO SIQUEROLO (OAB 65740/PR)

Despacho de fl. 217: "DESPACHO Ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1413167-21.2025.8.12.0000 (fls. 214/216). Aguarde-se a apresentação do pedido principal ou, em caso de inércia, a certidão do transcurso do prazo, conforme determinação de fl. 117. Cumpra-se. "

Processo 0800513-27.2022.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800513-90.2023.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Fronteiras - Sicoob Fronteiras Ro/mt

ADV: JOSE EDILSON DA SILVA (OAB 1554/RO)

Intime-se o executado para realizar o cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 523 do CPC.

Processo 0800622-36.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Audemir Soares de Souza - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos e documentos que a acompanham.

Processo 0800641-76.2024.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Bernardina Miranda de Souza Cardoso - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

"Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho, por seus próprios fundamentos, o arbitramento dos honorários periciais em R$ 2.798,05 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), tal como decidido às fls. 176/177. Intimem-se"

Processo 0800653-90.2024.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autora: Luciene de Lima Baria Furtado - Réu: Fábio Luiz de Souza Sabião

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

DESPACHO: Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29 de outubro de 2025, às 14 horas e 10 minutos. Dê ciência as partes com urgência. Às providências. ////////////Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 29/10/2025 Hora 14:10 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800658-54.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sidneya Cavalcante de Carvalho dos Santos

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência de que, nos termos da Portaria n. 3.123/2025, foi criado, no SAPRE, o cadastro preliminar referente a estes autos, possibilitando ao procurador da parte, caso queira, proceder ao seu preenchimento. Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º, §1º, da referia Portaria, o preenchimento é facultativo até a data de 1º de novembro de 2025, e que, caso não seja realizado pela parte, esta Coordenadoria o efetuará, observando a ordem cronológica da fila de expedição. Mais informações podem ser obtidas através do Portal TJMS, menu Serviços \> Precatórios \> Manual para o Cadastro Externo.

Processo 0800745-44.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Gomes Viana

ADV: PEDRO FRANCISCO LUIZ FILHO (OAB 21788/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.305-306.

Processo 0800819-88.2025.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000515-60.2004.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Multa

Reqte: Espólio de Valdir Balestreri

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, juntar nos autos o extrato acerca do valor que se pede o levantamento no Banco do Brasil, os dados bancários e a qualificação do "de cujus", para expedição da diligência, uma vez que só foi infomado, neste autos, a rubrica do ativo financeiro, objeto do pedido, qual seja BB FMP FGTS Vale.

Processo 0800821-58.2025.8.12.0042 - Monitória - Duplicata

Autor: Centro- Oeste Cereais Ltda

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800840-64.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eduardo Gomes da Macena

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

I-Recebo a inicial defiro a gratuidade judicial à parte requerente. II- Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. III-Cite-se o requerido, para apresentar contestação, fazendo-se constar do mandado que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo. IV- Intime-se o requerente e o requerido para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados. Fazendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0800840-64.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eduardo Gomes da Macena

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 14:50 hrs, conforme certidão de folhas 32.

Processo 0800841-49.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Virgília Maria Bitencourt - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

I-Recebo a inicial e defiro a gratuidade judicial à parte requerente. II- Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. III-Cite-se o requerido, para apresentar contestação, fazendo-se constar do mandado que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo. IV- Intime-se o requerente e o requerido para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados. Fazendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0800841-49.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autora: Virgília Maria Bitencourt - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 14:10 hrs, conforme certidão de folhas 83.

Processo 0800842-34.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: Ademir Antonio Schumacher - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

I-Recebo a inicial e defiro a gratuidade judicial à parte requerente. II- Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. III-Cite-se o requerido, para apresentar contestação, fazendo-se constar do mandado que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo. IV- Intime-se o requerente e o requerido para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados. Fazendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0800842-34.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: Ademir Antonio Schumacher - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 13:50 hrs, conforme certidão de folhas 76.

Processo 0800866-62.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Julia Fornari de Rezende

ADV: ANA CRISTINA DE SOUSA (OAB 232980/MG)

I-Recebo a inicial e defiro a gratuidade judicial à parte requerente. II- Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. III-Cite-se o requerido, para apresentar contestação, fazendo-se constar do mandado que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo. IV- Intime-se o requerente e o requerido para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados. Fazendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0800866-62.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Julia Fornari de Rezende

ADV: ANA CRISTINA DE SOUSA (OAB 232980/MG)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2025 às 15:30 hrs, conforme certidão de folhas 39.

Processo 0800897-53.2023.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001866-29.2008.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: M.C.M. - Exectdo: C.P.I.

ADV: BEATRIZ TEIXEIRA MORETTINI MEDEIROS (OAB 5705/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

ADV: PUCCINI MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2728/MS)

Inicialmente, verifico que os cálculos apresentados pelo exequente estão em estrita observância à sentença de fls.122/126. Ao executado foi oportunizado prazo para impugnar os cálculos, entretanto permaneceu inerte, consoante certidão de fls. 184. Com efeito, quanto à inércia da parte interessada como elemento justificador da homologação, assim, tem se manifestado a jurisprudência pátria: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CALCULO JUDICIAL. INTIMACAO PARA MANIFESTACAO. INERCIA DO EXECUTADO. PRECLUSAO. I NAO HA QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE NA HOMOLOGACAO DO CALCULOS JUDICIAIS QUANDO, EM QUE PESE DEVIDAMENTE INTIMADO, O AGRAVANTE NAO CUIDA DE SE CONTRAPOR AOS MEMOS NO TEMPO HABIL, RESTANDO, PORTANTO, PRECLUSA TAL MATERIA. PRECEDENTES DESTE EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO. 1A CÂMARA CIVEL. REL DR (A). AMELIA NETTO MARTINS DE ARAUJO. 61095-1/180 AGRAVO DE INSTRUMENTO. DJ 74 de 23/04/2008).” Assim, a homologação dos valores apresentados pela parte exequente é a medida que se impõe. Portanto, homologo os valores apresentados no às fls.175, pelas razões expostas. No que tange ao pedido de reconhecimento do crédito como privilegiado, em razão de sua equiparação ao crédito trabalhista, de acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios se equiparam a crédito trabalhista e, por conta disso, possuem natureza alimentar, não necessitando, pois, de homologação. Ficando, a cargo do exequente, em caso de eventual habilitação de crédito, a comprovação de sua preferência, caso haja concorrência de credores. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que dê direito. Às providências.

Processo 0800898-38.2023.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800840-35.2023.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Cleodir Supermercados Eireli - Réu: Alsol Energias Renovaveis S/A

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO (OAB 107891/MG)

ADV: MARCELO BALLI CURY (OAB 71777/MG)

DESPACHO Reitere-se o ofício de fls. 192. Às providências

Processo 0800910-81.2025.8.12.0042 - Tutela Antecipada Antecedente - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Willian Junior de Oliveira Souza

ADV: MIKAELLA L. M. M. ARAÚJO (OAB 199615/MG)

ADV: SAULO CAMPOS VIANA (OAB 190084/MG)

Decisão de fls. 189/191: " Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para: I- Suspender os efeitos executivos da prenotação da execução judicial lançada nas matrículas nº 14.713, 17.443 e 17.444, determinando que permaneça apenas como informação registral, sem eficácia contra o autor; II- Determinar que nenhum ato de constrição judicial (penhora, arresto, indisponibilidade ou qualquer outro) recaia sobre os referidos imóveis, até ulterior deliberação e III- Determinar o registro da citação da presente ação, caso deferida, nas matrículas nº 14.713, 17.443 e 17.444, com fundamento no art. 167, I, 21 da Lei nº 6.015/73, por se tratar de ação declaratória com conteúdo possessório e reipersecutório, visando à proteção da titularidade de bens imóveis. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para cumprimento imediato desta decisão. Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação, citando-se a requerida. Às providências e intimações necessárias. " Teor do ato: " Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2025 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente "

Processo 0800942-86.2025.8.12.0042 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Decisão de fls. 114/115: "... Dessa forma,INDEFIRO o pedido de tutela de urgência de arresto online, sem prejuízo de nova análise, caso sobrevenham elementos novos e relevantes. Por outro lado, compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). Diligencie-se. "

Processo 0800959-25.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria de Fatima Cunha Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: RENATO JANKUNAS DE OLIVEIRA (OAB 445171/SP)

AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 10/12/2025 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente.

Processo 0800975-76.2025.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: G.C.A.

ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil,homologo por sentença o pedido de dissolução consensual da união estável entre G C A e S A N, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0801000-89.2025.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801281-79.2024.8.12.0042) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Leandro Artur Hartmann

ADV: BRUNO BORGES VIANA (OAB 51586/PR)

ADV: RAFAEL VERÍSSIMO SIQUEROLO (OAB 65740/PR)

Despacho de fl. 50: " Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, voltem conclusos para apreciação. "

Processo 0801008-71.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Cleuza Ilda de Figueiredo Mendes

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquive-se. Às providências.

Processo 0801054-89.2024.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ana Flávia Berribille - Réu: Rogério Casal Batista

ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 28486/MS)

ADV: WILSON FERREIRA (OAB 167786/SP)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0801060-67.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autor: Paulo Richard Ferreira Benites,

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação para ciência e manifestação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0801063-51.2024.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Considerando a decisão proferida nos autos de nº 0800650-04.2025.8.12.0042, que determinou a abstenção da parte requerida em considerar vencida a operação objeto da presente demanda (Cédula de Crédito Bancário nº 6112598), defiro o pedido formulado pelo requerido. Determino a suspensão do presente feito, enquanto vigente a referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801080-87.2024.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Armando Hartmann
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Considerando a decisão proferida nos autos de nº 0800650-04.2025.8.12.0042, que determinou a abstenção da parte requerida em considerar vencida a operação objeto da presente demanda (Cédula de Crédito Bancário nº 6113757), defiro o pedido formulado pelo requerido. Determino a suspensão do presente feito, enquanto vigente a referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.
Processo 0801143-88.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.C.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se o patrono do autor para manifestação quanto ao R. Despachod e fls. 432, no prazo de 05 dias.
Processo 0900311-53.2025.8.12.0042 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Claudio Aparecido Da Sialva
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Designo audiência para homologação do ANPP para o dia 08 de novembro de 2025, às 13h10min. Intimem-se os investigados para comparecerem acompanhados de seu advogado ou defensor público.
Processo 0900324-52.2025.8.12.0042 (apensado ao Processo 0900317-60.2025.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: E.S.M.
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se o patrono do réu da audiência redesignada, conforme despacho de f. 105: “Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 22/10/2025, às 15h10min. Às providências.”.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2025
Processo 0800120-68.2023.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Kleber Barbiero Cardoso - Exectda: Ana Regina Casagranda Munhoz - Capitaliza Mais Leilões Rurais Ltda
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
ADV: JULIA DA SILVEIRA DE SOUSA (OAB 26107/MS)
ADV: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)
Intime-se a executada, por seu procurador constituído nos autos, para pagar a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, mantidas as demais advertências tecidas na decisão de evento 283
Processo 0800206-05.2024.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Sônia Mara Severo Rios da Rocha
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
intime-se a parte executada, pelo DJ, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (CPC, art. 513, §2º, I), para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, §2º do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º
Processo 0800606-82.2025.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Roberto Cesar Spengler - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP)
Intime-se as partes a especificarem as provas que pretendam produzir, definindo os motivos de tal produção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, as partes advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis ou ratificar o já apresentado, bem como esclarecer se comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta.
Processo 0800815-85.2024.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autor: Eleud Alves da Silva - Réu: Cebap - Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas
ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)
ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)
Manifeste-se o exequente acerca do pedido de suspensão de fls.150/155. Prazo: 15 (quinze) dias
Processo 0801021-36.2023.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Adriano Florêncio Nunes - Elayne Freitas Golo - Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)
DESPACHO Acerca da petição e dos documentos de fls. 356/505, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2025
Processo 0800111-38.2025.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento
Autora: Brisa Liz Ferreira - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: FLÁVIO IGEL (OAB 306018/SP)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença: "Tendo em vista o pagamento do valor devido, julgo, por sentença, extinta a obrigação do devedor em relação ao débito exequendo, e decreto a extinção do processo, ex vi do art. 924, II, do CPC/2015. Expeça-se alvará em favor do autor referente aos valores depositados em juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. ".
Processo 0800299-31.2025.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Gml Comércio de Móveis Ltda - Epp - Ré: Luzia Soares dos Santos
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requeria torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa. ".

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2025
Processo 0800003-37.2024.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de f. 145
Processo 0800145-07.2025.8.12.0044 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da devolução do AR, requerendo o que de direito.
Processo 0800148-30.2023.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Severiana Rocha
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar a lavratura da certidão de óbito de Lirio Barrios, constando como data de falecimento 20.12.2022, às 01h00minn, tendo como causa mortis câncer de garganta, em Paranhos/MS, atentando-se às demais especificações da certidão de óbito de fl. 19, com a observância dos requisitos previstos no art. 80 da Lei n.º 6.015/73, inclusive podendo constar que deixou filhos. Apenas não deve constar do documento o estado civil ou relação de união estável. O registro de óbito deve ser feito perante o cartório de registro civil de Paranhos/MS. Intime-se a parte autora e o MPE. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.
Processo 0800217-62.2023.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Salustiana Vera
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar a lavratura da certidão de óbito de José Morales, constando como data de falecimento 25.09.2021, às 19h25minn, tendo como causa mortis parada cardiorrespiratória/falência múltipla de órgãos, em Paranhos/MS, atentando-se às demais especificações da certidão de óbito de fl. 13, com a observância dos requisitos previstos no art. 80 da Lei n.º 6.015/73, inclusive podendo constar que deixou filhos. Apenas não deve constar do documento a profissão do extinto, nem estado civil ou relação de união estável. O registro de óbito deve ser feito perante o cartório de registro civil de Paranhos/MS. Intime-se a parte autora e o MPE. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.
Processo 0800247-68.2021.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Herdeiro: Marvio Brites e outros
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

DESPACHO: Deste modo, não há que se falar em cumprimento de sentença em favor de Nicolau Brites e/ou de seus herdeiros, sendo restrita, a presente demanda, à beneficiária da pensão por morte. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800355-58.2025.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Rose Noemi Ayala - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Perícia Data: 03/10/2025 Hora 15:00 Local: PID - PARANHOS-MS (prédio do cartório eleitoral) Av. Marechal Dutra, 2111, Centro, Paranhos/MS.

Processo 0800441-29.2025.8.12.0044 - Mandado de Segurança Cível - Edital

Imptte: Consbrasil LTDA
ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)

Trata-se de ação de Mandado de Segurança. O feito vinha tendo seu trâmite normal até que o autor pediu a desistência do feito, o que contou com a anuência da parte ré citada. É o relatório no essencial. Passo a decidir. De acordo com o art. 485, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem deliberação do mérito, quando o autor desistir da ação. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestado à fl. 335; extingo o processo, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 158/161. Eventuais custas, pela parte autora. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 112.016/2009. Dou a sentença por transitada em julgado, pois ausente interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0800552-52.2021.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Carmelo Lopes - Olando Romero Lopes - Mirna Romero Lopes
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito.

Processo 0800656-05.2025.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Sidney Placido
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800693-32.2025.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Helena Debortolli Gubert
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré;

Processo 0800719-30.2025.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Loreci Noeli Wermeier
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Defiro as benesses da justiça gratuita (declaração anexa). Considerando que a questão envolve o interesse público indisponível e que não há notícia acerca da prévia autorização normativa para transigir em juízo, na esteira do art. 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação e mediação. Ademais, se os Procuradores do INSS não comparecem à audiência de instrução, quanto mais à de conciliação, revelando que seria absolutamente inútil agendar tal audiência. Cite-se a parte ré, para, querendo, no prazo legal (CPC, arts. 335, “caput, c.c 183), oferecer resposta.

Processo 0800720-15.2025.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Marilene Fernandes
ADV: VANESSA RAMIRES LIMA HASEWAGA (OAB 339543/SP)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré;

Processo 0800745-72.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Salete Pazetto Andrade

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre o relatório de retenção(ões) tributária(s) incidente(s) sobre o pagamento da requisição de pequeno valor; e 2) comprovar eventual isenção tributária (IR e/ou Previdência Social), sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0803337-08.2025.8.12.0800 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco CNH Industrial Capital S.A. - Réu: Ricardo Dias Correa

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)

ADV: LUCIANO AUGUSTO DE ANDRADE (OAB 152407/MG)

Ante a indicação de novo endereço (fls. 56/57) e o recolhimento da diligencia de Oficial de Justiça, determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão. Após a diligência, comunique-se o juízo de origem e arquive-se, conforme determinado na decisão de fls. 43/44.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0187/2025

Processo 0800035-42.2024.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Autor: Luciano da Silva - Réu: Claro S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Evolua-se para cumprimento de sentença. Verifica-se que, embora a parte exequente tenha requerido a intimação da executada para pagamento (fls. 214/215), esta, às fls. 210/213, informou ter cumprido as obrigações impostas na sentença. Dessa forma, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o cumprimento e sobre o valor depositado pela executada.

Processo 0800290-34.2023.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliana Aparecida Vergentino Vanderlinde

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2025

Processo 0000421-97.2009.8.12.0055 (055.09.000421-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Francisco de Assis Dutra Barreto - Lourdes Maria Grison Barreto - Exectdo: Selesio Luiz Zandonadi

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

ADV: ANTÔNIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

ADV: ANTÔNIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

1. Antes de cumprir as demais diligências e, eventualmente, retornar os autos conclusos, certifique-se a escrivaninha quanto ao alvará de fl. 759. I) Caso tenha sido pago, intime-se o perito para ciência com o respectivo comprovante e para dar início à perícia. II) Caso não tenha sido pago, expeça-se novo alvará conforme os dados bancários indicados às fls. 799/800, intimando-o para dar início à perícia. 2. Após, tendo em vista a resposta do Juízo da 1 ª Vara de Campo Verde (fls. 761/762), cumpra-se a parte final do decisão de fl. 742 e transfira-se a quantia depositada na subconta para aquele Juízo até o limite de R$ 160.176,35, resguardando-se o valor destinado à perícia. 3. Ante a entrega do imóvel localizado na Avenida do Povo, n.º 811, Sala A, Centro, em Sonora/MS, CEP n.º 79415-000 por Sonora Utilidades (fls. 765/768) e a informação de que ele foi locado a Boi Gordo Materiais de Construção, estendo os efeitos da decisão de fls. 441/443 para o novo locatário. Expeça-se mandado de intimação dirigido ao locatário e locador (executado) para que juntem o respectivo contrato de locação e que depositem o valor do aluguel do referido imóvel na subconta vinculada ao presente feito.

Processo 0002192-13.2009.8.12.0055 (055.09.002192-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Finasa S/A

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de f; 253

Processo 0800308-51.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte exequente se manifestou às fls. 150 requerendo a suspensão da presente execução, com fulcro no art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil. Diante disso, considerando que não foram localizados bens suficientes do devedor para satisfazer o débito exequendo, DEFIRO o pedido para o fim de SUSPENDER o curso da presente execução, nos termos do art. 921, III, do

CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso do prazo prescricional (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano sem que seja localizado o executado ou sem que sejam encontrados bens/valores passíveis de penhora, desde logo, DETERMINO o arquivamento dos autos (art. 921, § 2º, do CPC) - arquivo provisório. Destaco que após o decurso do prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, inicia-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC), independentemente de nova intimação (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis). Encontrados, a qualquer tempo bens/valores passíveis de penhora, os autos serão desarquivados para o regular prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Entretanto, fica o credor ciente desde logo que para que o pedido de desarquivamento impeça o início da contagem da prescrição intercorrente (ou a interrompa), é necessário que apresente comprovação da existência dos bens penhoráveis. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800310-89.2023.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Dever de Informação

Exeqte: Robeto Martins Silva - Exectdo: Rio Corrente Agrícola S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Manifeste-se a parte autora.

Processo 0800398-98.2021.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Josefa da Conceição da Silva

ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 23616A/MS)

Intime-se a parte contrária para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fl. 292-293.

Processo 0800633-26.2025.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autor: Felipe Blos Orsi - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: JOAO BAPTISTA ORSI (OAB 23742/RS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 39-40. “Após, verificou-se que não foram recolhidas as custas inicias, mesmo devidamente intimado para tanto (fl. 38). Vieram os autos conclusos. É o necessário. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 16 da Lei 3.779/2009 é de clareza ímpar ao estabelecer que o feito não tramitará sem o recolhimento das custas, devendo ser cancelada a distribuição nos moldes da lei processual e o débito inscrito em dívida ativa. Além disso, o art. 14, inc. I, da mesma lei estabelece o prazo máximo de 30 dias, contados da distribuição, para a regularização do recolhimento do preparo. III. DISPOSITIVO Posto isso, com base no artigo 290 do CPC, determino o cancelamento da distribuição do feito. Em atenção ao que estabelece o artigo 8º, §1º, do Provimento 64/11, intime-se a parte requerente, pessoalmente (AR/MP), para quitar a taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe o cartório o último endereço fornecido nos autos, porque presumidamente (a rigor do parágrafo único do artigo 238 do CPC c/c parágrafo 3º do artigo 11 do Provimento retrocitado) válida a intimação dirigida ao endereço da parte declinada nos autos. Decorrido o prazo sem pagamento, inscrevam na dívida ativa e cancelem a distribuição. Transitada em julgado, arquive-se..”

Processo 0800727-71.2025.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Leila Silva de Oliveira - Ré: Município de Sonora

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

“Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por contra o Município de Sonora para, conforme fundamentação: a) reconhecer a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 20/07/2020; b) declarar nulos os contratos de trabalho por convocações temporárias da demandante como “professor convocado”; c) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de FGTS, calculados sobre os salários por ela recebidos no período compreendido entre fevereiro/2023 a julho/2025, sem prejuízo do abatimento de eventuais valores já pagos a esse título para o período da condenação. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil.”

Processo 0800768-09.2023.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800174-29.2022.8.12.0055) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: G.V.A.

ADV: ANDRE CLARINTINO DA SILVA (OAB 29639/MS)

ADV: WILKER PEDROSO DE SOUZA (OAB 28441/MS)

ADV: CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS FARIA (OAB 22971/MS)

Diante disso, declaro extinta a presente ação, com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado, ou, nada tendo sido firmado entre as partes, observe-se o constante do art. 90, § 2°, do CPC. Além disso, se o caso, atente-se para o dispõe o art. 98, § 3°, do mesmo diploma legal. Ressalvada a hipótese de oposição de embargos de declaração, declaro a presente sentença transitada em julgado em razão da preclusão lógica. Procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

Processo 0801023-93.2025.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ré: Dayhane Pereira de Souza

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados para a expedição do mandado de busca, apreensão e citação, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0320/2025

Processo 0800165-62.2025.8.12.0055 - Termo Circunstanciado - Calúnia

Querelante: Ana Sabrina Ferreira Teixeira Santos

ADV: ANA SABRINA FERREIRA TEIXEIRA SANTOS (OAB 22870/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2025

Processo 0800176-91.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 37: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão fl. 34/35, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800711-25.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Sonora Castelini Comércio Varejista de Vestuário Ltda
ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intimação da parte autora da decisão de f. 69-70: "Em que pese a parte sustentar que houve a previsão contratual na cláusula quinta (fl. 26) de cobrança de honorários advocatícios, não reputo devida sua cobrança. Conforme se extrai, "5.1 Correm, ainda, por cargo do devedor eventuais despesas judiciais e extrajudiciais referentes à dívida, tais como custas e honorários advocatícios". Deste modo, em uma interpretação favorável ao consumidor, posto que se trata de adesão, o mais correto seria concluir que a cláusula faz previsão quanto aos honorários sucumbenciais ou àqueles devidos em razão do ajuizamento da execução. Todavia, a parte tendo optado pelo processamento do feito no Juizado, não incidem tais honorários (art. 55, da Lei n.9.099/95). Por outro lado, caso a parte quisesse se referir ao pagamento de honorários à título de despesa contratual, deveria ter previsto o seu percentual no contrato, o que não foi feito. Logo, não é possível executar tal valor, que não é líquido e expresso no título executado, assim como não pode a exequente arbitrar seu percentual de forma unilateral, sem a anuência do executado. Outrossim, de qualquer modo, importante ressaltar que os honorários contratuais são incumbência da parte que contrata os serviços advocatícios e não da parte contrária, conforme entendimento consolidado na jurisprudência. Deste modo, indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2025

Processo 0800908-72.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JMA Produções Fotográficas Ltda. - ME (Shalon Formaturas)
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 17: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão simplificada extraída da JUCEMS atualizado, a fim de comprovar sua qualificação tributária. Oportunamente, volte os autos conclusos na fila de iniciais."

Processo 0800921-71.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JMA Produções Fotográficas Ltda. - ME (Shalon Formaturas)
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 18: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão simplificada extraída da JUCEMS atualizado, a fim de comprovar sua qualificação tributária. Oportunamente, volte os autos conclusos na fila de iniciais."

Processo 0800931-18.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JMA Produções Fotográficas Ltda. - ME (Shalon Formaturas)
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 19: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão simplificada extraída da JUCEMS atualizado, a fim de comprovar sua qualificação tributária. Oportunamente, volte os autos conclusos na fila de iniciais."

Processo 0800942-47.2025.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JMA Produções Fotográficas Ltda. - ME (Shalon Formaturas)
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 18: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão simplificada extraída da JUCEMS atualizado, a fim de comprovar sua qualificação tributária. Oportunamente, volte os autos conclusos na fila de iniciais."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2025

Processo 0800784-60.2023.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Ré: Dirce Lourdes da Mata
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que a parte exequente ajuizou demanda em face de Dirce Lourdes da Mata, todavia, o contrato juntado aos autos diz respeito a Amanda Amaral Haeffner (fls. 18/19). Não obstante, pelo dado constante na inicial, a dívida cobrada em 2023 teve vencimento em 15/05/2015. Assim, intime-se a parte autora para juntar o respectivo contrato referente à executada Dirce Lourdes da Mata, sob pena de declaração de nulidade da sentença, assim como manifeste sobre eventual prescrição que tenha atingido o débito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800883-30.2023.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jose Maria Ferreira da Silva
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

Intime-se a parte credora para se manifestar em contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2025

Processo 0800141-05.2023.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Quitação
Autor: Goiás Materiais e Produtos Vetérinários Ltda- Epp - Réu: Luciene Teixeira dos Santos
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO com base no artigo 775 do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado nº 90 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ".

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0552/2025

Processo 0800199-08.2018.8.12.0047 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Autora: S.B.S. - Réu: S.B.S. - IntditaPas: L.B.S. - TerIntCer: C.R.C.P.N.C.T.
ADV: ARGEMIRO DE MOURA LOPES (OAB 5997/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
ADV: RITA DE CASSIA FIGUEIREDO LIMA (OAB 25424/MS)

Intimam-se as partes quanto ao laudo de avaliação de fls. 450/462, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0553/2025

Processo 0800006-46.2025.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800201-65.2024.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autora: Marilene Lovera Velazquez - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intima-se a parte autora acerca da complementação do laudo pericial apresentada pelo perito às fls. 286/290.

Processo 0800210-13.2013.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária
Exeqte: Zenobia Silva - Exectdo: Clodoaldo Menezes Brito
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)
ADV: LUIZ FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 551.

Processo 0800228-14.2025.8.12.0047 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiza Farias de Matos - Herdeiro: Adolfo Farias de Matos - Dorvalino Ferreira de Matos - Genir Farias de Matos - Laudelino Farias de Matos - Maria Celina Ferreira do Carmo - Ramona Farias de Lara - Zenaide Farias de Matos - Manuel Ferreira de Matos e outros
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intimação do inventariante para se manifestar sobre ARs juntados nos autos no prazo de 05 dias

Processo 0800305-28.2022.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Jhonatan Lucas dos Santos da Silva - Réu: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a Impugnação de f. 577/582.

Processo 0800361-56.2025.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800472-45.2022.8.12.0047) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Antônio Soares de Oliveira - Ré: Lusileide Sales Lopes de Oliveira

ADV: MAIARA DE SOUZA SCHÜTZ (OAB 24062/MS)

ADV: GUSTAVO PEREIRA FLORÊNCIO (OAB 30270/MS)

ADV: PAULO FLORENCIO DA SILVA (OAB 28061/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de declarar adjudicado ao Requerente o domínio e a posse do imóvel descrito NA INICIAL, produzindo a presente sentença todos os efeitos das declarações de vontade não emitidas pelos Requeridos. Assim, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e, com base no princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ex vi do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensão em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos nessa oportuidade. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para o registro da presente sentença de adjudicação. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800382-32.2025.8.12.0047 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.F.M. e outro

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (fls. 1/4), cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, “b”, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a exigibilidade em razão dos benefícios da Justiça Gratuita ora concedidos. Sem honorários, ante a ausência de litígio. Expeça-se o necessário. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a renúncia do prazo recursal. Às providências.

Processo 0800420-49.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Sebastião Donizete Barraco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimação da(s) parte(s) para tomar(em) ciência do(a) sentença/despacho/decisão de fls. 96. “Fls. 95: intime-se a requerente para comprovar documentalmente sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovantes de renda próprios e de seu cônjuge/companheiro (a), e, ainda, documentos relativos a despesas ordinárias (contas de água, luz, internet, telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte, educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, declaração de IR, fatura de cartão de crédito, entre outras) dos últimos 3 (três) meses, sob pena de indeferimento do benefício ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, sem nova intimação. As providências.”

Processo 0800429-16.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Espedita Duarte da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ciência a parte exequente da expedição do alvará de f. 642.

Processo 0800511-47.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Waldir Lemes de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte exequente da liberação dos alvarás de f. 335/336.

Processo 0800511-76.2021.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adélcio Barros da Silva - Herdeiro: Juramir Xarão de Souza

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: DELMIRO DA SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

Dos autos tem-se que já decorreu prazo suficiente para a promoção de andamento do feito. Sendo assim e ante a inércia, intime-se a inventariante pessoalmente para providenciar o andamento do feito, sob pena de remoção.

Processo 0800514-89.2025.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Ovídio Emprendimentos Imobiliários Terenos Spe Ltda

ADV: ANA CLARA BASTOS LIRA (OAB 29758/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fl.42.

Processo 0800551-19.2025.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 17/11/2025 às 14:30 hrs, conforme certidão de folhas 121.

Processo 0800584-77.2023.8.12.0047 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Simted-Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Terenos

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação civil pública, a fim de: a) condenar o Município de Terenos à obrigação de fazer consistente em efetuar o pagamento do terço constitucional (art. 7º, XVII, da CF/88) sobre os 45 (quarenta e cinco) dias de

férias previstos aos profissionais de educação do Magistério Municipal; b) condenar o Município de Terenos ao pagamento dos valores retroativos do terço constitucional referente aos 15 (quinze) dias entre as etapas do ano letivo, com aplicação da prescrição quinquenal prevista no Decreto n. 20.910/32, incidindo apenas sobre parcelas posteriores a 14/06/2018. A atualização monetária (IPCA-E) e juros nela fixados devem ser aplicados até 08.12.2021 e, a partir do dia 09.12.2021, sobre a atualização dos valores pretéritos e dos juros moratórios incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, conforme artigo 3º, da EC nº 113/2021. O valor eventualmente devido aos substituídos deverá ser objeto de liquidação de sentença individual (art. 509 do CPC), cabendo ao interessado demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos em lei para a concessão do adicional sua condição de filiado, o não pagamento da vantagem pessoal pelo réu e que não promoveu ação individual sobre o tema ou que pediu sua suspensão no prazo previsto no art. 104 do CDC. Sem custas e honorários (art. 18 da Lei n. 7.347/85). PRIC. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800613-06.2018.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Semiramis Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ciência a parte exequente da expedição do alvará de f. 449.

Processo 0800758-52.2024.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adair José de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

Intima-se a parte requerida acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 182/186, bem como para que proceda ao recolhimento da referida quantia em subconta vinculada aos autos.

Processo 0801029-61.2024.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800983-72.2024.8.12.0047) - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.J.F.B. - Reqda: J.N.S.

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895/MS)

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pelo requerente, restando suspensa a exigibilidade, ante a concessão da gratuidade da justiça que ora se opera. Traslade-se cópia para os autos n. 0800983-72.2024. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801038-23.2024.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Iva da Conceição Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: TULIO CÍCERO GANDRA RIBEIRO (OAB 7420B/MS)

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801057-63.2023.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Andreia Gonçalves Costa Soares

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 124.

Processo 0854644-75.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Teresinha Grando - Herdeiro: Marli Janete Grando - Adriana Leia Grando - Andréia Grando - Dayane Paula Vieira de Freitas Grando e outros

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

Fls. 137. Defiro o prazo de 15 dias. Sem manifestação, intime-se pessoalmente o inventariamente, sob pena de remoção.

Processo 0900244-73.2025.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000219-85.2025.8.12.0047) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wesley Jean Santos Soares

ADV: DÊNIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (OAB 25605/MS)

Intimação da defesa para apresentar memoriais dentro do prazo legais.

Processo 0900336-51.2025.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000270-96.2025.8.12.0047) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Carolay Para Surubi

ADV: PAULO SERGIO TELLES (OAB 26947/MS)

Intimação da defesa para apresentar memorias dentro do prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO VINÍCIUS NOBRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2025

Processo 0000005-94.2025.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370/MS)

Intimação da decisão: "Vistos. RECEBO o recurso interposto no efeito meramente devolutivo (fls. 129/36). Contrarrazões (fls. 141/8). Remetam-se à e. Turma Recursal para fins de julgamento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800585-62.2023.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Cícero Bento da Silva - Exectdo: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Famil. Rurais do Brasil
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
ADV: IASMIN DIENER BRITO (OAB 67755/DF)

Intimação da parte autora do despacho de f. 109: "Vistos. Antes de analisar a petição (fls. 103/7), considerando a operação "Sem desconto" e as restituições que estão sendo operadas pelo INSS, intime-se o credor para dizer se, acaso, já não houve pedido de restituição ou mesmo a devolução dos valores. Acaso tenha sido realizado a restituição, deverá a credora atualizar o cálculo quanto aos valores a serem devolvidos (item b). Às providências e intimaçãos necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2025

Processo 0000233-69.2025.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Ré: Lucimara da Silva Oliveira - réu revel

Sentença fls. 12/15 . Juiz Leigo: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para condenar a requerida ao pagamento do valor de R$600,00 (seiscentos reais) que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE partir da data do respectivo vencimento, acrescido de juros de mora mensal com base na taxa selic, decotado o IPCA, à partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (VEEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55 da Le9 nº 9.099/95). Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC.Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 23/5), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito.PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2025

Processo 0000321-78.2023.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectda: Fernanda Rodrigues Barraca
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Vistos. Fls. 128/33: na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800350-27.2025.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE F. 131/137: DISPOSITIVO Ante o exposto, tendo em conta os fundamentos acima alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da autora no importe de R$6.000,00 (seis mil reais), referente a restituição simples do valor pago indevidamente por este, que deverá ser corrigido com base no IPCA-IBGE à partir do efetivo desembolso, acrescido de juros mensais com base na taxa selic, decotado o IPCA, à partir da citação, e, em mesmo passo, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora no importe de R$6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente com base no IPCA-IBGE à partir desta sentença, acrescido de juros mensais com base na taxa Selic, decotado o IPCA, nos termos do artigo 406 c/c 389 do CCB, à partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (VEEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55 da Le9 nº 9.099/95). JUIZ DE DIREITO: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 131/6), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Não havendo qualquer manifestação tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1413/2025

Processo 0800671-55.2025.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801084-68.2025.8.12.0114) - Termo Circunstanciado - Difamação
A. Fato: Beatriz Angelieri Tuani - Vítima: Ézio Antônio Angelieri
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: MARIANE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (OAB 380079/SP)
Decisão prolatada nos autos: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 76, III, do CPP, declina-se da competência para a vara criminal desta comarca à qual forem distribuídos os autos n.º 0801084-68.2025.8.12.0114. Intimem-se. Remetam-se."

Processo 0801084-68.2025.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Calúnia
A. Fato: Beatriz Angelieri Tuani - Vítima: Ézio Antônio Angelieri
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: MARIANE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (OAB 380079/SP)
Decisão prolatada nos autos: "Diante do exposto, em face da incompetência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar o presente feito, determina-se a remessa dos autos ao Distribuidor para envio a uma das Varas Criminais desta Comarca."

Processo 0802193-25.2022.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato
Vítima: P.C.S.D.
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0802759-37.2023.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito
Réu: Vitor Rafael Marangone
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Sentença prolatada nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1414/2025

Processo 0800225-91.2021.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Certificado de Regularidade - FGTS
Exeqte: Antonio Carlos Seizer da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
DECISÃO: "Diante do exposto, acolhe-se, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, mas deixa-se de acolher ambos os cálculos. Intime-se o autor para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito, com estrita observância aos parâmetros de atualização fixados pelo STF na ADI nº 5090 e sem incidência de honorários de sucumbência. Exibido o novo cálculo, manifeste-se o requerido, querendo, em 05 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0800968-04.2021.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Certificado de Regularidade - FGTS
Exeqte: Erivaldo Benedito da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
DESPACHO: "Oportuniza-se à parte autora, em 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação de p. 204-205 e cálculo de p. 206-207. Após, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0801432-28.2021.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Robson Santos Ramalho
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)
DECISÃO: "Diante do exposto, acolhe-se, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, mas deixa-se de acolher ambos os cálculos. Intime-se a autora para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito, com estrita observância aos parâmetros de atualização fixados pelo STF na ADI nº 5090 e sem incidência de honorários de sucumbência. Exibido o novo cálculo, manifeste-se o requerido, querendo, em 05 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1415/2025

Processo 0800237-03.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Regina Helena Guimarães Rondon - Me (Nsa Serviços de Alimentação) - Réu: Queiroz Fiuza Serviços Técnicos Ltda.
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: JOSE ALEXANDRE ZAPATERO (OAB 152900/SP)
ADV: VANESSA PADILHA ARONI (OAB 202007/SP)
ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554/MS)
Intimação da decisão: "Diante do exposto, feitas tais considerações, como medida residual a ser determinada nos autos para busca de bens da parte requerida: A) Proceda-se à penhora, avaliação e remoção, intimando para oferta de embargos em 15

dias, contados da data da intimação da penhora. Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar da parte requerida se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Deverá o oficial ainda verificar se realiza vendas por cartão bancário e, em caso positivo, certificar o nome da empresa cedente da máquina e os dados do beneficiário dos respectivos valores. Ficam autorizados reforço policial e arrombamento, caso necessário. Se não forem encontrados bens penhoráveis, os que guarnecem a residência devem ser listados. B) Intime-se a parte autora para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário. Caso a parte autora não acompanhe a diligência, deverá o oficial de justiça nomear a parte executada como fiel depositária. C) Por fim, diante do fato de que a consulta à D.O.I. revelou a existência de movimentações imobiliárias, cabe a parte autora analisar os registros, verificar se, entre as movimentações, há algum imóvel que foi adquirido pela executada, sem que conste registro de venda posterior e, se assim entender, providenciar a imediata averbação premonitória na matrícula (artigos 799, IX, e 828 do CPC), podendo requerer certidão diretamente à secretaria, sem a necessidade de despacho judicial para tanto. Ademais, se vier a ser exibida pelo autor certidão atualizada da matrícula de imóvel em que conste propriedade atual da parte e requerida a respectiva penhora, proceda-se à penhora por termo e avalie-se, com intimação para defesa em 15 dias. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1416/2025

Processo 0000810-74.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: American Flex
ADV: JOSÉ LÚCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 86645/MG)

Republica-se para constar o nome do advogado (p. 109): "Intimação da parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC, ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos (art. 52 da Lei 9.099/1995 e art. 525, "caput", do CPC)."

Processo 0000982-21.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: N.P.G. - Exectdo: S.O.Q.E.I. - R.P.A. - A.G.L.S.C.
ADV: VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA (OAB 420129S/P)
ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)
ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)
ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

25. Diante do exposto, apensem-se os autos de nº 0801770-65.2022.8.12.0114 ao processo nº 0000982-21.2021.8.12.0114 e cadastrem-se o autor do Processo 0801770-65.2022.8.12.0114 e seu(s) respectivo(s) advogado(s) no polo ativo dos autos nº 0000982-21.2021.8.12.0114. Certifique-se o ocorrido e arquivem-se provisoriamente os autos nº 0801770-65.2022.8.12.0114, com intimação das partes naquele feito. 26. Na sequência, no processo nº 0000982-21.2021, intimem-se os credores para que, em 05 dias, exibam cálculo atualizado de seus créditos e intimem-se os requeridos, para, em 10 dias, efetuar o pagamento do valor total do débito, objeto das 02 execuções, sob pena de multa correspondente a 50% do saldo atualizado relativo ao processo nº 0801770-65.2022, com fundamento no art. 139, IV, do CPC, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no patamar de 20% do valor do débito de ambos processos, em favor do Estado (CPC, art; 77, IV e § 2º). 27. Se transcorrido em branco o prazo do item anterior, oportuniza-se aos autores que, em até 20 dias, querendo, ingressem com incidente de corresponsabilização e manifestem se têm ou não interesse no arresto em contas das pessoas que integram o conglomerado empresarial e seus administradores/diretores, conforme informação obtida no SNIPER, com exibição de cálculo atualizado de seus respectivos créditos. 28. Na sequência, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0003288-70.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: S.A.L. - Exectdo: Estacionamento Buda, proprietário Joanderson da Silva Marin
ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

10. Diante do exposto, declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força dos bloqueios parciais de valores, nos valores de R$ 1.003,71 (p. 68-69) e R$ 1.384,58 (p. 146-155). 11. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor do autor, na conta que por ele for indicada, atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a), sendo o caso. 12. Quanto ao saldo remanescente, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 13. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 14. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC, sem necessidade de nova conclusão. 15. Em consulta ao SAJ, verifica-se que o executado é réu na ação penal nº 0003258-47.2020.8.12.0021, que tramita na 1ª Vara Criminal desta comarca, na qual não foi encontrado para ser citado pessoalmente. Assim, comunique-se àquele juízo o endereço atual de Joanderson da Silva Marin, encaminhando cópia da presente decisão e da certidão do oficial de justiça de p. 178-179. P.R.I

Processo 0800075-08.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento
Autora: Carolina de Souza Martins - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: THOMAS JORGE BARBAROTTO LOVATO (OAB 26794/MS)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca do pagamento realizado pela parte requerida, sob pena de extinção.

Processo 0800092-10.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: D. Elias do Nascimento & Cia Ltda.
ADV: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO (OAB 364393/SP)

Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800093-63.2023.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Lemi Freitas Andrade

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800102-88.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Luiz Roberto Silverio Mendes

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento retrô, sob pena de extinção.

Processo 0800160-57.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rafael Dias Machioni

ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)

Intimação à parte contrária para, em 5 dias, querendo, apresentar impugnação aos embargos de declaração retrô.

Processo 0800491-39.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Maria Rosaria Zimiani Soares - Me - Réu: Gudson Ruan Clementino dos Santos - réu revel

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

10. Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 301,24, acrescidos de IPCA e juros de mora legais (art. 406 do CC), ambos incidentes a partir dos respectivos vencimentos, a saber: A) 1 - Nota Promissória, emissão: 15/12/2023 - Parcela 03/03: valor R$ 36,30; vencimento: 15/03/2024. B) 2 - Nota Promissória / Carnê R$ 264,94; emissão: 20/02/2024 - Parcela 01/05: valor R$ 52,94; vencimento: 21/03/2024; - Parcela 02/05: valor R$ 53,00; vencimento: 22/04/2024; - Parcela 03/05: valor R$ 53,00; vencimento: 22/05/2024; - Parcela 04/05: valor R$ 53,00; vencimento: 21/06/2024; - Parcela 05/05: valor R$ 53,00; vencimento: 22/07/2024. 11. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. 12. Publique-se, registre-se e intimem-se. 13. Com o trânsito, designe-se audiência de conciliação, dada a alta de probabilidade de composição entre as partes.

Processo 0800543-35.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 30020A/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Inttimação das partes acerca das informações juntada, bem como para apresentarem alegações finais em 05 dias.

Processo 0800593-61.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni. ME (Centro Educacional Professor Donadoni)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

Intima-se o autor, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800614-37.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Luana Cristina Lopes da Silva Lima

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Intimação às partes acerca da audiência ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Às partes que pretendem participar de forma virtual, deverão instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android),se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ .

Processo 0800638-65.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Gonçalves Garcia

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

ADV: WESLLEY BARBOZA DE FREITAS (OAB 27150/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 21/10/2025, Às 14h30min., conforme certidão de fl. 129.

Processo 0800665-48.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Claudia Scaliante Martins

ADV: TAMY CAROLINE OKA (OAB 327161/SP)

ADV: PEDRO LUCAS DE ARRUDA CAMPOS (OAB 392130/SP)

Intimação da parte acerca da designação de audiência de conciliação para o dis 16/12/2025, às 13h15min.

Processo 0800718-29.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wilson Cremonez Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação das informações retro, bem como para querendo, apresentar alegações finais em 5 dias.

Processo 0800761-97.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: 3g Assessoria e Viagens

ADV: JAIR SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173888/SP)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento apresentado pela parte requerida, sob pena de extinção.

Processo 0800816-02.2025.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cristiane Mary Biagi Salmazo

ADV: ORLANDO LIMA BARROS (OAB 261120/SP)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

Processo 0800911-44.2025.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Arnaldo Francisco Sales - Exectdo: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NAARA FRANCIELLE DE LIMA (OAB 166006/MG)
ADV: REGINALDO BEZERRA BARBOSA (OAB 29175/MS)

1. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença no SAJ, caso ainda não tenha sido realizada tal alteração, com as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC, ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos (art. 52 da Lei 9.099/1995 e art. 525, "caput", do CPC).

Processo 0800916-66.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kate Gracielle Freitas da Costa - Réu: Banqi Instituição de Pagamento Ltda
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE)
ADV: LETÍCIA DE SANTANA LOPES (OAB 28980/MS)

Intimação das partes acerca das informações juntadas, bem com para apresentarem alegações finais em 05 dias.

Processo 0801101-07.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Vivian de Castro Morales Leal - Victor de Castro Morales Leal
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Intimação às partes acerca da audiência ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Às partes que pretendem participar de forma virtual, deverão instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android),se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ .

Processo 0801120-81.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cecília Aparecida Capellari
ADV: SIMONE APARECIDA DE ALBUQUERQUE (OAB 26986/MS)

03. Se decorrido em branco o prazo, intime-se o autor para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito ou, sendo o caso, elabore a serventia o cálculo, ficando desde já deferido o requerimento de pesquisas patrimoniais.

Processo 0801227-91.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Inviolável Monitoramento Ltda - Exectdo: Conrrado Nogueira da Silva Eireli Me - réu revel
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

1. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 45), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. 2. Transfira-se para a subconta o valor bloqueado via Sisbajud (p. 45-46). 3. Após, liberem-se os valores depositados em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 51), atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a). 4. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801262-17.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Larissa Gabriela do Nascimento - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAURA UBERNA LINS DOS SANTOS (OAB 122604/PR)

Exibida a nota técnica, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias

Processo 0801327-51.2021.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marli Toshiko Kotaki
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801348-56.2023.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Arnaldo Paro Melão
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801445-85.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto
ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)

8. Diante do exposto, reconhece-se a ilegitimidade ativa do autor e extingue-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, c/c art. 778, § 1º, III e IV, e § 2º, do CPC. 9. Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801452-77.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ecoville Três Lagoas Iv
ADV: THALÍA GONÇALVES ALVES PEREIRA (OAB 29429/MS)

1. Trata-se de ação proposta por Condomínio Residencial Ecoville Três Lagoas Iv, aqui chamado de autor, em face de Shirley da Silva Rosendo, aqui chamado(a, s) de parte requerida. 2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/03/2024, exibida em p. 352-361 dos autos nº 0801450-10.2025.8.12.0114, foi proposta e aprovada a contratação da empresa "INADIMPLÊNCIA ZERO" (CNPJ nº 04.833.541/0001-51), que atua como "garantidora" de créditos condominiais e pertence ao grupo "Superlógica", cujos contornos da contratação não estão devidamente esclarecidos. 3. Diante do exposto, por ora, intime-se o autor para, em 05 dias, esclarecer quais serviços contratou com a empresa garantidora, como é o atual fluxo de pagamentos/cobranças de débitos condominiais e exibir cópia integral do contrato firmado com a empresa, relativo ao serviço de "Inadimplência Zero".

Processo 0801573-42.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Wania Maria Deco Stevanato - Paulo Roberto Stevanato - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
1. Diante do comprovante de pagamento de p. 154, caso o autor entenda que o acordo não foi integralmente cumprido, cabe a ele ingressar com o respectivo cumprimento de sentença. 2. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0801729-64.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Douglas Sanches Benites Gimenez
ADV: DANIELLE CRISTINA DO CARMO ROCHA (OAB 23174MS/)
ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)
Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

Processo 0801733-43.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Centro Empresarial Diplomata - Exectdo: Adib Carneiro Barbosa - Vanir Maria Izelli Carneiro
ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Intimação das parte acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 800/801, devendo a parte autora cumprir o item 07 da r. decisão supracitada: "7. Em 15 dias, exiba a parte autora cálculo atualizado do débito, acompanhado de certidão de IPTU ou ITR do imóvel.".

Processo 0801788-81.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni. - ME (Centro Educacional Professor Donadoni)
ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)
Intimação às partes acerca da audiência ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Às partes que pretendem participar de forma virtual, deverão instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android),se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ .

Processo 0801796-58.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni. - ME (Centro Educacional Professor Donadoni)
ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801895-96.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Aparecida Ovando Castanha
ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801979-29.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto
ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)
8. Diante do exposto, reconhece-se a ilegitimidade ativa do autor e extingue-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, c/c art. 778, § 1º, III e IV, e § 2º, do CPC. 9. Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802046-91.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Eder Flavio Arantes Ramos
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

Processo 0802085-25.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Wiliam da Silva Araujo
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento apresentado pelo executado, sob pena de extinção.

Processo 0802153-77.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Milpneus Comércio de Peças Para Veículos Automotores EIRELI - EPP
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação para, em cinco dias, apresentar cálculo atualizado do débito, visto que a última atualização é de agosto/2024.

Processo 0802240-62.2023.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Valéria Pinto Beling
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 161) em favor da parte autora, na conta indicada no sistema de precatórios do TJMS, vedado o levantamento do crédito da autora em conta do terceiro, nos termos art. 5º do Provimento nº 362/2016 deste TJMS. Acaso, intimada, a parte autora não indique dados bancários para levantamento da quantia dentro de 30 dias, determina-se a transferência do valor depositado para a subconta nº 676673, vinculada à Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Se a parte autora manifestar-se após o cumprimento do item 3, informando os dados bancários e requerendo o levantamento, requisite-se à Coordenadoria da Conta Única do TJMS a devolução dos valores referentes ao presente feito para a subconta destes autos e proceda-se à liberação do numerário a(os) credor(es), sem necessidade de nova conclusão. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802321-40.2025.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto
ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)
8. Diante do exposto, reconhece-se a ilegitimidade ativa do autor e extingue-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, c/c art. 778, § 1º, III e IV, e § 2º, do CPC. 9. Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802425-37.2022.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Celia Regina Dias dos Santos

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Intimação do exequente para corrigir dados bancários, pois ele foi cancelado, conforme informação retro.

Processo 0802491-90.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nilbes Sudario Lima

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito, devendo ainda informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), nos termos do Art. 44, alínea "b", da Portaria 03/2023 do TJMS. Caso ainda não tenha cadastrado os dados bancários, deverá fazê-lo no site http://www.tjms.jus.br, acessando o menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT". Destaca-se que não é permitido informar para um beneficiário os dados bancários de outra pessoa, sob pena de o TED ser cancelado pela instituição bancária em razão da divergência de titularidade.

Processo 0802504-11.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Bruna Mariana Ferreira de Oliveira

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Em tempo, corrige-se o erro material constante no item 3 da decisão de p. 64-65, para constar o valor correto do orçamento dos reparos necessários no veículo da autora, R$ 21.263,95 (p. 46-47). No mais, aguarde-se a audiência de conciliação, quando a autora deve manifestar-se sobre o requerimento de perda de objeto feito em p. 68. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802530-09.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Rogerio Alves Moreira Representações

ADV: EZEQUIEL ALVES PEREIRA (OAB 379075/SP)

Intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir certidão de enquadramento atualizada (Certidão Simplificada), que deve ser obtida perante a junta comercial (fisicamente) ou através do portal http://www.jucems.ms.gov.br.

Processo 0802708-36.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me - R.F.C. - F.H.S. - D.Q.B. - Exectdo: R.D.M. - R.D.M.M. - Interesdo.: W.M. - TerIntCer: S.A.S. - J.B.S.

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: HÉLIO JOSÉ NUNES MOREIRA (OAB 177768/SP)

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: JOÃO VITOR BUENO DO PRADO (OAB 27009/MS)

12. Diante de tudo o que foi exposto: 13. Satisfeitas as obrigações referentes às execucões nº 0800729-05.2018.8.12.0114 (movida por Darlene Queiroz Barbosa) e 0802708.36.2017.8.12.0114 (movida por Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda Me), decreta-se a extinção de tais processos, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil (CPC); 14. Declara-se parcialmente solvida a obrigação referente ao feito nº 0802344-30.2018.8.12.0114 (movido por Renata Fernandes Camargo), em razão da adjudicação do veículo Hyundai Tucson GLS, ano/modelo 2009/2010, placa NLO-4346 (p. 286), pelo valor da avaliação (R$ 35.000,00), bem como pelo levantamento que ora se defere, da quantia de R$ 618,60 depositada na subconta. Expeça-se o respectivo alvará/TED, atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a), sendo o caso. 15. Quanto ao saldo remanescente do crédito de Renata Fernandes Camargo (R$ 3.495,22, atualizado até 13/07/2023), bem como em relação ao crédito de Fernando Henrique da Silva (autos nº 0800309-29.2020.8.12.0114), por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 16. Copie-se esta decisão para os autos 0802344-30.2018.8.12.0114 e 0800309-29.2020.8.12.0114. 17. Serve a cópia da presente como ofício para comunicação ao juízo de Brasilândia-MS, em relação aos autos nº 0800320-53.2019.8.12.0030, ação de busca e apreensão que visa recuperar o veículo que está depositado em favor de Fernando Henrique da Silva. 18. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. 19. P. R. I. Arquivem-se.

Processo 0802753-93.2024.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Jsj Locação Ltda

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Intimação do exequente acerca da designação de audiência de conciliação designada para o dia 31/10/2025 às 17h30min., conforme certidão de fl. 108.

Processo 0802797-78.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Giane Fialho Langue

ADV: RAQUEL BATISTA DE SOBRAL (OAB 491018/SP)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 39/42.

Processo 0802827-50.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Maria Rosaria Zimiani Soares - Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802827-84.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: José Eurípedes de Oliveira

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

3. Se decorrido em branco o prazo, intime-se o autor para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito ou, sendo o caso, elabore a serventia o cálculo, ficando desde já deferido o requerimento de pesquisas patrimoniais.

Processo 0803017-13.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário
Reqte: Maisa Escudeiro de Moraes - Reqdo: Empresa Gontijo de Transportes Limitada
ADV: BRUNO AFONSO TEIXEIRA (OAB 104902/MG)
ADV: MAISA ESCUDEIRO DE MORAES (OAB 25799MS/)

1. Recebe-se o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 3. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente (art. 99, § 7°, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0803026-72.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Douglas Francisquini Toledo - Exectdo: Jose Osmar Silva Santos Junior
ADV: SILVIO GUILHERME PALMYRO VERDI (OAB 477382S/P)
ADV: LÍGIA KISSAJIKIAN CÂNCIO (OAB 454260/SP)
ADV: BRUNA SALES CASTRO (OAB 17899/MA)

1. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença no SAJ, caso ainda não tenha sido realizada tal alteração, com as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC, ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos (art. 52 da Lei 9.099/1995 e art. 525, "caput", do CPC).

Processo 0803072-61.2024.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: D. Elias do Nascimento & Cia Ltda
ADV: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO (OAB 364393/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o AR negativo juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803083-90.2024.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: D. Elias do Nascimento & Cia Ltda
ADV: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO (OAB 364393/SP)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, querendo, apresentar impugnação em face da exceção de pré-executividade.

Processo 0803381-53.2022.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista
Reqte: Beatriz Aparecida Ferreira Boaventura
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803429-41.2024.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: THAMY DOLCI NAKASHOJI (OAB 246541/RJ)

24. Dentre eles, o cálculo mais significativo foi o realizado nos autos de nº 0801246-68.2022. A dívida caiu de R$ 6.473,70 para R$ 3.859,87, por simples aplicação dos encargos corretos previstos na convenção condominial. 25. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, do CPC), emendar a inicial, a fim de: A) exibir todas as atas de assembleia em que foram aprovados os valores de cada contribuição condominial exigida e data do início de sua exigência; e B) exibir cópia da ata de assembleia que comprove a aprovação da cobrança dos honorários, com indicação expressa dos valores/percentuais ou a submissão do contrato de prestação de serviços à apreciação dos condôminos e sua respectiva aprovação, além de comprovar que houve ostensiva e clara comunicação aos condôminos quanto aos encargos cobrados. 26. A exibição desses documentos é indispensável, ainda que haja pedido de conversão da ação de execução em ação de conhecimento, por constituírem único meio de prova do valor da contribuição condominial exigida e de encargos incidentes. 27. Transcorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0803600-95.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação
Reqte: Arlete Ignacio - Reqdo: Elit Industria de Tintas e Revestimentos Ltda
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
ADV: WESLLEY BARBOZA DE FREITAS (OAB 27150/MS)
ADV: BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (OAB 11612/ES)

Nos termos do art. 40, parte final, da Lei nº 9.099/95, converte-se o julgamento em diligência. Requisite-se à SERASA e ao SCPC o histórico de inscrições em nome da parte autora dos últimos 05 anos. Exibidos os documentos do item 02, intimem-se as partes para, querendo, falarem no prazo comum de 05 dias, inclusive quanto a eventual aplicação da Súmula nº 385 do STJ. Após, encaminhem-se os autos à fila juiz leigo 06 para sentença.

Processo 0803635-55.2024.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marta Maria Rodrigues Silva
ADV: JÊNIFER DOS SANTOS DA SILVA (OAB 26793/MS)

Intimação à parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da petição retrô da parte requerida, sob pena de extinção.

Processo 0804100-64.2024.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Pavão
ADV: BRUNA FURLAN DA SILVA (OAB 91299/PR)
ADV: THAMY DOLCI NAKASHOJI (OAB 246541/RJ)

25. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, do CPC), emendar a inicial, a fim de: A) exibir todas as atas de assembleia em que foram aprovados os valores de cada contribuição condominial exigida e data do início de sua exigência; B) exibir cópia da ata de assembleia que comprove a aprovação da cobrança dos honorários, com indicação expressa dos valores/percentuais ou a submissão do contrato de prestação de serviços à apreciação dos condôminos e sua respectiva aprovação, além de comprovar que houve ostensiva e clara comunicação aos condôminos quanto aos encargos cobrados; C) exibir cálculo atualizado do débito, com aplicação dos encargos previstos na convenção condominial.

Processo 0804249-60.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Realino Medeiros de Araújo - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 29291/MS)

1. Recebe-se o recurso inominado de p. 260-276 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 3. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1417/2025

Processo 0000595-98.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "39. Diante do exposto, julga-se: 40. procedente o pedido para declarar inexistente a relação jurídica entre o autor e o requerido, reconhecendo a ilegalidade da contratação do empréstimo rotativo em 17 parcelas de R$ 50,99; 41. condena-se o requerido a abster-se de promover novas cobranças mensais a respeito dessa contratação, sob pena de multa processual equivalente ao valor cobrado, sem prejuízo de multas por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé; 42. procedente o pedido de restituição em dobro, para condenar a requerida a restituir os valores pagos indevidamente pelo autor, em dobro. A quantia deverá ser atualizada pelo IPCA desde a data de cada pagamento, com juros de mora na forma do artigo 406 do CC (Selic deduzido o IPCA) a partir da citação; para eventuais descontos ocorridos após a citação, os juros deverão incidir a partir do respectivo débito; a quantia deverá ser comprovada em sede de cumprimento de sentença; 43. procedente o pedido para determinar que a requerida retire o débito do cadastro de pendência financeira, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00. Caso haja descumprimento da obrigação, o autor deverá informar imediatamente o juízo, sob pena de perda do direito de exigir a multa vencida; 44. procedente o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais, para condenar o requerido ao pagamento no valor de R$ 1.000,00, com IPCA desde o arbitramento (STJ, Súmula 362) e com juros de mora na forma do artigo 406 do CC (Selic deduzido o IPCA) a partir da citação. 45. Sem custas e honorários em 1º grau, conforme artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. 46. Eventual requerimento de isenção do preparo recursal e/ou justiça gratuita só será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso, caso interposto. 47. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. 48. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. 49. Oportunamente, arquivem-se ".

Processo 0801332-39.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Lucas Luna de Alencar - Reqdo: BC Genera Urbanismo Incorporadora e Construção Ltda - Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "1. Diante do cumprimento da obrigação e ausência de objeção pelo autor (p. 537), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se ".

Processo 0802359-23.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: Maria Rosaria Zimiani Soares - Me - Ré: Rosimeire Maria de Jesus

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "1. Homologa-se, por sentença, para que produza efeitos jurídicos, o acordo firmado nestes autos e, em consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924, III, do Código de Processo Civil (CPC). 2. Expeça-se alvará em favor da parte credora, caso haja cláusula ajustada de pagamento mediante depósito em juízo, atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a), sendo o caso. 3. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. 4. P. R. I. Trânsito em julgado imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se. ".

Processo 0803315-05.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Gilson Teixeira - Orestinho Ii - Exectdo: Rayane Francielle dos Santos Albuquerque

ADV: ANDRÉ FELIPE CARLESSO (OAB 94230/PR)

Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença retro, homologada pelo Juiz de Direito, cujo dispositivo segue: "1. Segundo artigo 485, III, do Código de Processo Civil (CPC), extingue-se o processo sem resolução de mérito quando a parte autora abandonar a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competir. 2. Essa forma de extinção do processo é aplicável aos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide em execuções extrajudiciais e em cumprimentos de sentença, por força do art. 771 do CPC. 3. Neste caso, a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação nos autos, conforme certificado pela serventia, o que impossibilita o prosseguimento do feito. 4. Diante do exposto, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. ".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1418/2025

Processo 0802961-48.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: S.P.J. - Exectdo: R.A.S. e outro
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 161: "Intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento de p. 155-157. Sem prejuízo, liberem-se os valores depositados na subconta (p. 159-160) em favor da parte autora, na conta por ela indicada, atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a). Acaso, intimada, a parte exequente não indique dados bancários para levantamento da quantia dentro de 30 dias, determina-se a transferência do valor depositado para a subconta nº 676673, vinculada à Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1419/2025

Processo 0802372-51.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Fernanda Malaquias Ferreira
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802376-88.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Osvaldo Felipe Matos Ventura
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
ADV: ALINE TIEMI KUBO FERREIRA (OAB 28197/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802414-03.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Passacred Administradora de Crédito Ltda
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1420/2025

Processo 0000190-28.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil
ADV: DIOGO IBRAHIM CAMPOS (OAB 13296/MT)

Intimação da parte Requerida da Sentença de fls. 90-98 de seguinte teor: "3. DISPOSITIVO Diante do exposto: julga-se procedente o pedido principal, para reconhecer como inexistente a relação jurídica entre a autora e a requerida e declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela requerida no benefício da autora (188.998.648-5) a partir de novembro de 2022; julga-se procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar a requerida à restituição dobrada dos valores descontados da parte autora, incluídos os realizados no curso do processo, com acréscimo de IPCA e juros legais na forma do artigo 406 do Código Civil (CC), isto é, Selic deduzido o IPCA, desde cada desconto indevido, conforme artigo 398 do CC; e julga-se parcialmente procedente o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais, para condenar a requerida a pagar o valor de R$ 3.000,00, com acréscimo de IPCA desde o arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros legais na forma do artigo 406 do CC (Selic deduzido o IPCA) desde o primeiro desconto indevido, conforme artigo 398 do CC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1422/2025

Processo 0800221-15.2025.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Stefani Teixeira da Silva - Ré: Vania Gonçalves da Silva - réu revel
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de fls. 40-43 de seguinte teor: "Diante do exposto: Julga-se procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a requerida ao pagamento de 4.778,30, com IPCA desde o respectivo desembolso e juros de mora legais nos termos do artigo 406 do Código Civil (CC), isto é, Selic deduzido o IPCA, a contar da citação. Julga-se improcedente o pedido de indenização por dano extrapatrimonial. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se."

Processo 0802871-40.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Souza & Taveira Ltda - Me
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, da Decisão de fls. 197-200 de seguinte teor: "Diante do exposto, feitas tais considerações, como medida residual a ser determinada nos autos para busca de bens da parte executada: A) Proceda-se à penhora, à avaliação e remoção, intimando para oferta de embargos em 15 dias, contados da data da intimação da penhora. Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar da parte executada se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Se se tratar de empresa, deverá o oficial ainda verificar se realiza vendas por cartão bancário e, em caso positivo, certificar o nome da empresa cedente da máquina e os dados do beneficiário dos respectivos valores. Ficam autorizados reforço policial e arrombamento, caso necessário. B) Intime-se a parte exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário. Caso a parte exequente não acompanhe a diligência, deverá o oficial de justiça nomear a parte executada como fiel depositária. C) Se negativa a penhora do item "A", intime-se a parte exequente para, em 05 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. D) Após, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias." Intimação das informações Sisbajud de fls. 197-200 e para, em 5 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

ADMINISTRATIVO

Núcleo 4.0

Núcleo 4.0 - Usucapião

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO 4.0 - USUCAPIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2025

Processo 0842668-37.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Sandra Mariano Amaecing - F.V.A.
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SANDRA MARIANO AMAECING e FABIO VACA AMAECING para, nos termos do art. 487, I, do CPC e com fundamento no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil: a) DECLARAR os autores proprietários, por usucapião extraordinária, do imóvel urbano assim descrito: Lote 19, Quadra 29, do Loteamento Nossa Senhora das Graças, situado na Rua Mem de Sá, nº 550, Bairro Nossa Senhora das Graças, Campo Grande/MS, com área de 456,00 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), medindo 12 metros de frente para a Rua Mem de Sá por 38 metros de fundos, com os seguintes limites: Norte: Rua Mem de Sá; Sul: parte do lote 12; Nascente: lote 20; Poente: lote 18. b) DETERMINAR que, transitada em julgado esta sentença, seja ela registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, abrindo-se matrícula em nome dos autores, servindo a presente sentença como título hábil para a transferência da propriedade. c) DETERMINAR que, certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Registro de Imóveis, independentemente de nova conclusão. Em face do princípio da causalidade não condeno a parte vencida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte vencedora, porque não deu causa à ação. Intimem-se e expeçam-se os mandados para registro. Arquive-se.

Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, DA ADOLESCÊNCIA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2025

Processo 0000010-05.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000135-61.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: Cirilo Benitez
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
intimação das partes para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 196/200.

Processo 0001505-79.2025.8.12.0021 - Providência - Maus Tratos
TerIntCer: M.L.M.B. e outro
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Trata-se de erro material constante na decisão de fl. 67, uma vez que, embora tenha sido determinada a suspensão do poder familiar da genitora, não houve a imposição de afastamento desta em relação aos filhos, porquanto não restou constatada situação de risco que justificasse tal medida. Portanto, torno-a sem efeito. Dessa forma, corrijo o equívoco, para esclarecer que a genitora permanece com possibilidade de contato com os menores, observado o melhor interesse das crianças.

Processo 0900578-25.2024.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: D.R.O.
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)
intimação das partes para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 241/246.

Processo 0900897-27.2023.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual
Réu: D.S.A.
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Intimação das partes para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 334/338.

CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

CEJUSC Associação Comercial

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC CONSUMIDOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2025

Processo 0800072-93.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqdo: B. - I.U.S.
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para ciência da decisão a seguir transcrita: RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL /Reclamação Pré-processual/PROC Requerente(s): Ofelia Nancy Gregor Chaparro Requerido(s): Banco do Brasil S/A e outro Vistos Não houve acordo, apesar das tentativas concretamente registradas em audiência. Contudo, em relação à parte credora que compareceu (BANCO DO BRASIL S/A), mas indagada sobre os contratos vigentes e respectivos débitos pendentes, informou não possuir dados a respeito neste momento, inviabilizando qualquer proposta de acordo seja pela parte consumidora seja pela própria instituição, evidenciando o flagrante descaso relação ao procedimento de superendividamento, demonstrando total descaso, aplico as sanções do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021). Assim procede-se considerando que a parte credora, ausente ou presente, descurou-se do dever de cooperação ativa com a finalidade de auxiliar o consumidor de boa-fé a superar o estado de ruína por se encontrar superendividado (artigo 6º, incisos XI e XII, art. 104-A, do CDC). Sobre o tema: Enunciado 37 do Fonamec: Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC a aplicação, por força de lei, das sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, em caso de ausência injustificada de qualquer credor ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir à audiência conciliatória do superendividamento. Justificativa: A expressa previsão legal contida no art.104-A, § 2º do CDC autoriza o Juiz coordenador do CEJUSC a aplicar as sanções contempladas no diploma, porque incidentes ex vi lege. Além disso, a previsão legal, do ponto de vista topológico, está situada na fase consensual e independe da existência de processo judicial ajuizado (art.104-B, caput) ou capacidade postulatória do consumidor-devedor. Enunciado 39 do Fonamec: A simples apresentação de procuração com poderes especiais para transigir não elide a aplicação da suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, caso o procurador não apresente efetivas propostas de negociação para a formalização do plano de pagamento, em atenção ao dever de cooperação, devendo constar tal advertência na notificação encaminhada aos credores. Justificativa: A ausência injustificada, bem como o comparecimento do representante do credor sem poderes reais e plenos para transigir ou, ainda, a falta de proposta dos credores, contrariam a finalidade da norma e autorizam a aplicação de sanção, em especial do art. 104-A, § 2.º, do CDC. A lei não criou o dever de compor, pois violaria o princípio da autonomia privada. Contudo, uma das funções exercidas pela boa-fé, de criação de deveres anexos, endereça o dever de cooperar e o dever de cuidado com o outro, o cocontratante. No superendividamento, nasce um dever de renegociar, de repactuar, de cooperar vivamente para ajudar o leigo a sair da ruína, desde que preenchidos os pressupostos legais. Logo, os credores têm a função de boa-fé de apresentar propostas e contribuir para a construção do plano de pagamento voluntário. O tratamento diferenciado ao credor que coopera na fase consensual é identificado ao longo da legislação, a exemplo da prioridade de pagamento aos credores que compuseram nesta fase, da possibilidade de homologação de plano de pagamento apresentado pelo consumidor na hipótese do Enunciado 04, por expressa previsão legal. O Código de Processo Civil de 2015 foi embasado em vários princípios, estando entre ele o princípio da cooperação das partes, artigo 6.º e o princípio da boafé, artigo 5º. Na essência, significa que o legislador, ao instaurar procedimento de tratamento do superendividamento do consumidor, privilegiou a atuação pró-ativa, exigindo a presença qualificada dos credores na construção do plano de pagamento consensual. Nesse sentido, veja-se que o diploma legal em análise destinou tratamento diferenciado aos credores quando previu recebimento preferencial do pagamento no plano consensual, artigo 104-B do CDC. Enunciado 45: Na ata da audiência autocompositiva pré-processual deverá ser registrado se os credores apresentaram propostas de negociação, ainda que não pactuado o plano de pagamento, no intuito de viabilizar a análise, pelo juiz, do cumprimento do dever de cooperação e da necessidade de eventual imposição das sanções previstas no art.104-A, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor. Justificativa conjunta dos Enunciados 44 e 45: O Código de Defesa do Consumidor atualizado possui regras de ordem pública e de interesse social (art.1º do CDC), concretizando o microssistema de crédito ao consumo com a inserção do princípio de prevenção e tratamento do superendividamento como forma de combate à exclusão social, art.4º, X, do direito básico do consumidor à preservação do mínimo existencial, art.6º, X, e do dever de cooperação como forma de viabilizar a construção do plano de pagamento voluntário. Nessa medida, a interpretação sistêmica do Estatuto Consumerista deve guardar conformação com o valor maior da reinserção social do consumidor, da vedação da ruína do consumidor e da cooperação das partes. Ademais, a cooperação e a atuação responsável do fornecedor são elementos exigidos desde a fase da formação da relação contratual, nos termos do art.54-B ao 54- D, razão pela qual os registros de cooperação devem constar na ata da audiência autocompositiva para fins de valoração judicial. Intimem-se. Sem custas. Campo Grande - MS, data e assinatura à margem direita do documento. assinado digitalmente Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito

Processo 0800240-95.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqte: C.Y.M.I. - Reqdo: B. e outros
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 29336/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)
ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)
ADV: GIL BAUMGARTEN FRANCO (OAB 77451/RS)

Para ciência da decisão a seguir transcrita: RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL /Reclamação Pré-processual/PROC Requerente(s): Cristiano Yukio Masaaqui Izeki Requerido(s): Banco Bradesco S/A e outros Vistos Não houve acordo, apesar das tentativas/justificativas concretamente registradas em audiência global, em que a parte credora sai ciente de que poderá buscar a via adequada para questionar as dívidas, não ensejando, portanto, nessa fase, as sanções do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se e arquivem-se oportunamente. Sem custas. Campo Grande - MS, data e assinatura à margem direita do documento. assinado digitalmente Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito

Processo 0800258-53.2024.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqdo: S.S. - S. - D.S. - P.C.C.C. - C.C.S.I.S.I. - I.C.S. - D. - S.S.S.I.M. e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 8h00 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800362-45.2024.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqte: C.I. - Reqdo: B. - S.B.S. - P. e outros
ADV: JULIO CESAR BARBOSA CARVALHO (OAB 18428B/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Para ciência do despacho a seguir transcrito: Processo nº 0800362-45.2024.8.12.0057 Classe: Reclamação Pré-processual - Superendividamento Requerente:Christianno Ikemiyashiro Requerido: Banco do Brasil e outros Vistos... Arquivem-se, conforme determinado, considerando-se que eventuais mudanças do Tribunal em sede recursal, no que tange aos pronunciamentos deste juízo pré-processual, poderão ser examinadas na esfera judicial própria se as partes assim entenderem, seja para a execução ou cobrança do devido pelo credor ou para o consumidor obstá-las. Int. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

Processo 0800396-83.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqte: A.R.S. - Reqdo: B. - C.E.F. - M.C.F.I. - G.S.C.F.I. - O. - F.I.C.C.F.I. - A.C.F.I.
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB 198286/SP)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 15h30 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800442-72.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento
Reqdo: S.B.S. e outros
ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB 36803/PR)
ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)
ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)
ADV: MARIANA MARÇAL ARAUJO TEIXEIRA (OAB 42673/PR)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para ciência da decisão a seguir transcrita: RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL /Reclamação Pré-processual/PROC Requerente(s): Enoque Torres Barbosa Requerido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e outros Vistos Não houve acordo, apesar das tentativas concretamente registradas em audiência. Contudo, em relação à parte credora que compareceu (BANCO DIGIO S/A; BANCO BMG S/A; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE MS; BANCO PAN S.A; e CAVALARO ODONTOLOGIA LTDA (REFINARE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA), que indagada sobre os contratos vigentes e respectivos débitos pendentes, informou não possuir dados a respeito neste momento, inviabilizando qualquer proposta de acordo seja pela parte consumidora seja pela própria instituição, evidenciando o flagrante descaso em relação ao procedimento de superendividamento, aplico as sanções do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021). Assim procede-se considerando que a parte credora, ausente ou presente, descurou-se do dever de cooperação ativa com a finalidade de auxiliar o consumidor de boa-fé a superar o estado de ruína por se encontrar superendividado (artigo 6º, incisos XI e XII, art. 104-A, do CDC). Sobre o tema: Enunciado 37 do Fonamec: Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC a aplicação, por força de lei, das sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, em caso de ausência injustificada de qualquer credor ou de seu procurador

com poderes especiais e plenos para transigir à audiência conciliatória do superendividamento. Justificativa: A expressa previsão legal contida no art.104-A, § 2º do CDC autoriza o Juiz coordenador do CEJUSC a aplicar as sanções contempladas no diploma, porque incidentes ex vi lege. Além disso, a previsão legal, do ponto de vista topológico, está situada na fase consensual e independe da existência de processo judicial ajuizado (art.104-B, caput) ou capacidade postulatória do consumidor-devedor. Enunciado 39 do Fonamec: A simples apresentação de procuração com poderes especiais para transigir não elide a aplicação da suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, caso o procurador não apresente efetivas propostas de negociação para a formalização do plano de pagamento, em atenção ao dever de cooperação, devendo constar tal advertência na notificação encaminhada aos credores. Justificativa: A ausência injustificada, bem como o comparecimento do representante do credor sem poderes reais e plenos para transigir ou, ainda, a falta de proposta dos credores, contrariam a finalidade da norma e autorizam a aplicação de sanção, em especial do art. 104-A, § 2.º, do CDC. A lei não criou o dever de compor, pois violaria o princípio da autonomia privada. Contudo, uma das funções exercidas pela boa-fé, de criação de deveres anexos, endereça o dever de cooperar e o dever de cuidado com o outro, o cocontratante. No superendividamento, nasce um dever de renegociar, de repactuar, de cooperar vivamente para ajudar o leigo a sair da ruína, desde que preenchidos os pressupostos legais. Logo, os credores têm a função de boa-fé de apresentar propostas e contribuir para a construção do plano de pagamento voluntário. O tratamento diferenciado ao credor que coopera na fase consensual é identificado ao longo da legislação, a exemplo da prioridade de pagamento aos credores que compuseram nesta fase, da possibilidade de homologação de plano de pagamento apresentado pelo consumidor na hipótese do Enunciado 04, por expressa previsão legal. O Código de Processo Civil de 2015 foi embasado em vários princípios, estando entre ele o princípio da cooperação das partes, artigo 6.º e o princípio da boafé, artigo 5º. Na essência, significa que o legislador, ao instaurar procedimento de tratamento do superendividamento do consumidor, privilegiou a atuação pró-ativa, exigindo a presença qualificada dos credores na construção do plano de pagamento consensual. Nesse sentido, veja-se que o diploma legal em análise destinou tratamento diferenciado aos credores quando previu recebimento preferencial do pagamento no plano consensual, artigo 104-B do CDC. Enunciado 45: Na ata da audiência autocompositiva pré-processual deverá ser registrado se os credores apresentaram propostas de negociação, ainda que não pactuado o plano de pagamento, no intuito de viabilizar a análise, pelo juiz, do cumprimento do dever de cooperação e da necessidade de eventual imposição das sanções previstas no art.104-A, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor. Justificativa conjunta dos Enunciados 44 e 45: O Código de Defesa do Consumidor atualizado possui regras de ordem pública e de interesse social (art.1º do CDC), concretizando o microssistema de crédito ao consumo com a inserção do princípio de prevenção e tratamento do superendividamento como forma de combate à exclusão social, art.4º, X, do direito básico do consumidor à preservação do mínimo existencial, art.6º, X, e do dever de cooperação como forma de viabilizar a construção do plano de pagamento voluntário. Nessa medida, a interpretação sistêmica do Estatuto Consumerista deve guardar conformação com o valor maior da reinserção social do consumidor, da vedação da ruína do consumidor e da cooperação das partes. Ademais, a cooperação e a atuação responsável do fornecedor são elementos exigidos desde a fase da formação da relação contratual, nos termos do art.54-B ao 54- D, razão pela qual os registros de cooperação devem constar na ata da audiência autocompositiva para fins de valoração judicial. Intimem-se. Sem custas. Campo Grande - MS, data e assinatura à margem direita do documento. assinado digitalmente Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito.

Processo 0800608-07.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqte: W.K.M. - Reqdo: S.B.S. - C.E.F. - I.U.H.S. - F.I.C.C.F.I. - B. - C.C.U.B. - B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (OAB 8256/MS)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 13h00 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800694-75.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqdo: B. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361/MS)

Para ciência da decisão a seguir transcrita: RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL /Reclamação Pré-processual/PROC Requerente(s): Erivaldo José Duarte Alves Requerido(s): Banco do Brasil S/A e outros Vistos Não houve acordo, apesar das tentativas concretamente registradas em audiência. Contudo, em relação à parte credora que compareceu (s BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA), mas indagada sobre os contratos vigentes e respectivos débitos pendentes, informou não possuir dados a respeito neste momento, inviabilizando qualquer proposta de acordo seja pela parte consumidora seja pela própria instituição, evidenciando o flagrante descaso relação ao procedimento de superendividamento, aplico as sanções do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021). Assim procede-se considerando que a parte credora, ausente ou presente, descurou-se do dever de cooperação ativa com a finalidade de auxiliar o consumidor de boa-fé a superar o estado de ruína por se encontrar superendividado (artigo 6º, incisos XI e XII, art. 104-A, do CDC). Sobre o tema: Enunciado 37 do Fonamec: Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC a aplicação, por força de lei, das sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, em caso de ausência injustificada de qualquer credor ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir à audiência conciliatória do superendividamento. Justificativa: A expressa previsão legal contida no art.104-A, § 2º do CDC autoriza o Juiz coordenador do CEJUSC a aplicar as sanções contempladas no diploma, porque incidentes ex vi lege. Além disso, a previsão legal, do ponto de vista topológico, está situada na fase consensual e independe da existência de processo judicial ajuizado (art.104-B, caput) ou capacidade postulatória do consumidor-devedor. Enunciado 39 do Fonamec: A simples apresentação de procuração com poderes especiais para transigir não elide a aplicação da suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, caso o procurador não apresente efetivas propostas de negociação para a formalização do plano de pagamento, em atenção ao dever de cooperação, devendo constar tal advertência na notificação encaminhada aos credores. Justificativa: A ausência injustificada, bem como o comparecimento do representante do credor sem poderes reais

e plenos para transigir ou, ainda, a falta de proposta dos credores, contrariam a finalidade da norma e autorizam a aplicação de sanção, em especial do art. 104-A, § 2.º, do CDC. A lei não criou o dever de compor, pois violaria o princípio da autonomia privada. Contudo, uma das funções exercidas pela boa-fé, de criação de deveres anexos, endereça o dever de cooperar e o dever de cuidado com o outro, o cocontratante. No superendividamento, nasce um dever de renegociar, de repactuar, de cooperar vivamente para ajudar o leigo a sair da ruína, desde que preenchidos os pressupostos legais. Logo, os credores têm a função de boa-fé de apresentar propostas e contribuir para a construção do plano de pagamento voluntário. O tratamento diferenciado ao credor que coopera na fase consensual é identificado ao longo da legislação, a exemplo da prioridade de pagamento aos credores que compuseram nesta fase, da possibilidade de homologação de plano de pagamento apresentado pelo consumidor na hipótese do Enunciado 04, por expressa previsão legal. O Código de Processo Civil de 2015 foi embasado em vários princípios, estando entre ele o princípio da cooperação das partes, artigo 6.º e o princípio da boafé, artigo 5º. Na essência, significa que o legislador, ao instaurar procedimento de tratamento do superendividamento do consumidor, privilegiou a atuação pró-ativa, exigindo a presença qualificada dos credores na construção do plano de pagamento consensual. Nesse sentido, veja-se que o diploma legal em análise destinou tratamento diferenciado aos credores quando previu recebimento preferencial do pagamento no plano consensual, artigo 104-B do CDC. Enunciado 45: Na ata da audiência autocompositiva pré-processual deverá ser registrado se os credores apresentaram propostas de negociação, ainda que não pactuado o plano de pagamento, no intuito de viabilizar a análise, pelo juiz, do cumprimento do dever de cooperação e da necessidade de eventual imposição das sanções previstas no art.104-A, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor. Justificativa conjunta dos Enunciados 44 e 45: O Código de Defesa do Consumidor atualizado possui regras de ordem pública e de interesse social (art.1º do CDC), concretizando o microssistema de crédito ao consumo com a inserção do princípio de prevenção e tratamento do superendividamento como forma de combate à exclusão social, art.4º, X, do direito básico do consumidor à preservação do mínimo existencial, art.6º, X, e do dever de cooperação como forma de viabilizar a construção do plano de pagamento voluntário. Nessa medida, a interpretação sistêmica do Estatuto Consumerista deve guardar conformação com o valor maior da reinserção social do consumidor, da vedação da ruína do consumidor e da cooperação das partes. Ademais, a cooperação e a atuação responsável do fornecedor são elementos exigidos desde a fase da formação da relação contratual, nos termos do art.54-B ao 54- D, razão pela qual os registros de cooperação devem constar na ata da audiência autocompositiva para fins de valoração judicial. Intimem-se. Sem custas. Campo Grande - MS, data e assinatura à margem direita do documento. assinado digitalmente Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito

Processo 0800819-43.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqte: Granosul Comercial e Corretora de Grãos Ltda - Granosul Armazenagem, Beneficiamento, Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda - Granosul Transportes Ltda - Eduardo Flores Agropecuaria - Alexandra Guerra Garcia - Reqdo: Banco Volkswagen S/A - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Itau Unibanco S/A - Banco Daycoval S/A - Banco C6 S.A. - Banco BS2 S.A - MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. - Banco Bradesco S/A - Laís Dória Passos Monteiro de Barros - Banco Santander (Brasil) S.A. - Lúcia Mendes Gonçalves

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 13/11/2025 às 14h00 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC- ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800827-20.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqdo: I.U.S. e outros

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para ciência da decisão a seguir transcrita: RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL /Reclamação Pré-processual/PROC Requerente(s): Elizete Gawlinski Preussler Requerido(s): Itaú Unibanco S.A. e outros Vistos Não houve acordo, apesar das tentativas concretamente registradas em audiência. Contudo, em relação à parte credora que não compareceu (CALCARD S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS), obstando qualquer tentativa de acordo, demonstrando total descaso com a parte consumidora, aplico as sanções do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021). Assim procede-se considerando que a parte credora, ausente ou presente, descurou-se do dever de cooperação ativa com a finalidade de auxiliar o consumidor de boa-fé a superar o estado de ruína por se encontrar superendividado (artigo 6º, incisos XI e XII, art. 104-A, do CDC). Sobre o tema: Enunciado 37 do Fonamec: Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC a aplicação, por força de lei, das sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, em caso de ausência injustificada de qualquer credor ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir à audiência conciliatória do superendividamento. Justificativa: A expressa previsão legal contida no art.104-A, § 2º do CDC autoriza o Juiz coordenador do CEJUSC a aplicar as sanções contempladas no diploma, porque incidentes ex vi lege. Além disso, a previsão legal, do ponto de vista topológico, está situada na fase consensual e independe da existência de processo judicial ajuizado (art.104-B, caput) ou capacidade postulatória do consumidor-devedor. Enunciado 39 do Fonamec: A simples apresentação de procuração com poderes especiais para transigir não elide a aplicação da suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, caso o procurador não apresente efetivas propostas de negociação para a formalização do plano de pagamento, em atenção ao dever de cooperação, devendo constar tal advertência na notificação encaminhada aos credores. Justificativa: A ausência injustificada, bem como o comparecimento do representante do credor sem poderes reais e plenos para transigir ou, ainda, a falta de proposta dos credores, contrariam a finalidade da norma e autorizam a aplicação de sanção, em especial do art. 104-A, § 2.º, do CDC. A lei não criou o dever de compor, pois violaria o princípio da autonomia privada. Contudo, uma das funções exercidas pela boa-fé, de criação de deveres anexos, endereça o dever de cooperar e o dever de cuidado com o outro, o cocontratante. No superendividamento, nasce um dever de renegociar, de repactuar, de cooperar vivamente para

ajudar o leigo a sair da ruína, desde que preenchidos os pressupostos legais. Logo, os credores têm a função de boa-fé de apresentar propostas e contribuir para a construção do plano de pagamento voluntário. O tratamento diferenciado ao credor que coopera na fase consensual é identificado ao longo da legislação, a exemplo da prioridade de pagamento aos credores que compuseram nesta fase, da possibilidade de homologação de plano de pagamento apresentado pelo consumidor na hipótese do Enunciado 04, por expressa previsão legal. O Código de Processo Civil de 2015 foi embasado em vários princípios, estando entre ele o princípio da cooperação das partes, artigo 6.º e o princípio da boafé, artigo 5º. Na essência, significa que o legislador, ao instaurar procedimento de tratamento do superendividamento do consumidor, privilegiou a atuação pró-ativa, exigindo a presença qualificada dos credores na construção do plano de pagamento consensual. Nesse sentido, veja-se que o diploma legal em análise destinou tratamento diferenciado aos credores quando previu recebimento preferencial do pagamento no plano consensual, artigo 104-B do CDC. Enunciado 45: Na ata da audiência autocompositiva pré-processual deverá ser registrado se os credores apresentaram propostas de negociação, ainda que não pactuado o plano de pagamento, no intuito de viabilizar a análise, pelo juiz, do cumprimento do dever de cooperação e da necessidade de eventual imposição das sanções previstas no art.104-A, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor. Justificativa conjunta dos Enunciados 44 e 45: O Código de Defesa do Consumidor atualizado possui regras de ordem pública e de interesse social (art.1º do CDC), concretizando o microssistema de crédito ao consumo com a inserção do princípio de prevenção e tratamento do superendividamento como forma de combate à exclusão social, art.4º, X, do direito básico do consumidor à preservação do mínimo existencial, art.6º, X, e do dever de cooperação como forma de viabilizar a construção do plano de pagamento voluntário. Nessa medida, a interpretação sistêmica do Estatuto Consumerista deve guardar conformação com o valor maior da reinserção social do consumidor, da vedação da ruína do consumidor e da cooperação das partes. Ademais, a cooperação e a atuação responsável do fornecedor são elementos exigidos desde a fase da formação da relação contratual, nos termos do art.54-B ao 54- D, razão pela qual os registros de cooperação devem constar na ata da audiência autocompositiva para fins de valoração judicial. Intimem-se. Sem custas. Campo Grande - MS, data e assinatura à margem direita do documento. assinado digitalmente Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito

Processo 0800917-28.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqdo: S.B.S. - I.C.S. - P.S. - B. - C.E.F. - R.C.F.I.S. - C. - A. - L.R. e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB 198286/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 12/11/2025 às 10h30 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800918-47.2024.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqdo: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 10h30 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0800970-09.2025.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqte: D.S.P. - Reqdo: B. - P.S. - B.S. - B. - M.P.I.P. - M.C.S.C.F.I.S. - C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - C. - C.E.F.

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 13h00 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

Processo 0801064-88.2024.8.12.0057 - Reclamação Pré-processual - Superendividamento

Reqte: E.C.G. - Reqdo: D.S. - S.S. - B. - S.B.S. - B.B.F.P.A.A. - C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20647/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Os representantes legais ficam notificados para o comparecimento à Audiência Global de Conciliação pré-processual Superendividamento, que se realizará na modalidade virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 11/11/2025 às 15h30 (horário de Mato Grosso do Sul). A sala virtual do Cejusc Associação Comercial deverá ser acessada, em até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, por meio do link disponível em www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu (Comarca: Campo Grande, Vara: CEJUSC - ACICG, Entrar na Sala de Espera). A senha de acesso aos autos poderá ser solicitada no whatsapp institucional (67) 98467-4019, ou no e-mail cejusc-associacaocom@tjms.jus.br

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Central de Depoimento Especial de Campo Grande 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 7
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 9
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 12
1ª Vara de Família e Sucessões 17
2ª Vara de Família e Sucessões 20
3ª Vara de Família e Sucessões 24
4ª Vara de Família e Sucessões 25
5ª Vara de Família e Sucessões 30
6ª Vara de Família e Sucessões 43
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 46
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 64
1ª Vara Cível de Competência Residual 129
2ª Vara Cível de Competência Residual 146
3ª Vara Cível de Competência Residual 165
4ª Vara Cível de Competência Residual 184
5ª Vara Cível de Competência Residual 200
6ª Vara Cível de Competência Residual 221
7ª Vara Cível de Competência Residual 234
8ª Vara Cível de Competência Residual 241
9ª Vara Cível de Competência Residual 256
10ª Vara Cível de Competência Residual 272
11ª Vara Cível de Competência Residual 284
12ª Vara Cível de Competência Residual 301
13ª Vara Cível de Competência Residual 321
14ª Vara Cível de Competência Residual 344
15ª Vara Cível de Competência Residual 355
16ª Vara Cível de Competência Residual 374
1ª Vara Bancária 382
2ª Vara Bancária 405
3ª Vara Bancária 433
1ª Vara do Tribunal do Júri 467
2ª Vara do Tribunal do Júri 468
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso 468
Vara da Infância e da Adolescência 470
1ª Vara Criminal de Competência Residual 470
2ª Vara Criminal de Competência Residual 473
3ª Vara Criminal de Competência Residual 474
4ª Vara Criminal de Competência Residual 475
5ª Vara Criminal de Competência Residual 475
6ª Vara Criminal de Competência Residual 476
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 478
2ª Vara de Execução Penal 479
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 479
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 495
Vara do Interior - Execução Fiscal 499
Vara de Campo Grande - Execução Fiscal 499
Direção dos Juizados da Capital **560**
Juizado Especial da Fazenda Pública 560
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 595
1ª Vara do Juizado Especial 596
2ª Vara do Juizado Especial 596
3ª Vara do Juizado Especial 602
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 606
5ª Vara do Juizado Especial 635
7ª Vara do Juizado Especial 638
10ª Vara do Juizado Especial 645
11ª Vara do Juizado Especial 655
Vara da Justiça Militar Estadual 662
Vara de Cumprimento de Sentenças de Contencioso Coletivo 663

SUMÁRIO

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 675
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 675
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 676
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 676
4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 677
Núcleo de Garantias 678
Corumbá 678
1ª Vara Cível de Corumbá 678
2ª Vara Cível de Corumbá 681
3ª Vara Cível de Corumbá 686
1ª Vara Criminal de Corumbá 689
2ª Vara Criminal de Corumbá 690
Vara do Juiz das Garantias de Corumbá 690
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 691
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá 695
Dourados 696
Direção do Foro de Dourados 696
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 696
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 701
1ª Vara Cível de Dourados 707
2ª Vara Cível de Dourados 730
3ª Vara Cível de Dourados 740
4ª Vara Cível de Dourados 748
5ª Vara Cível de Dourados 759
Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis de Dourados 767
6ª Vara Cível de Dourados 771
1ª Vara Criminal de Dourados 780
2ª Vara Criminal de Dourados 784
Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Juri e Execução Penal de Dourados 784
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Cartas Precatórias Criminais de Dourados 785
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 786
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 797
Três Lagoas 801
1ª Vara Cível de Três Lagoas 801
2ª Vara Cível de Três Lagoas 807
3ª Vara Cível de Três Lagoas 817
4ª Vara Civel de Três Lagoas 824
Vara do Juiz das Garantias, Tribunal do Júri e Execução Penal 835
1ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas 836
2ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas 837
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 839
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 843
Amambai 843
1ª Vara de Amambai 843
2ª Vara de Amambai 845
Vara Criminal de Amambai 850
Juizado Especial Adjunto de Amambai 850
Anastácio 851
Vara Única de Anastácio 851
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 856
Aquidauana 857
1ª Vara Cível de Aquidauana 857
2ª Vara Cível de Aquidauana 863
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 868
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 868
Aparecida do Taboado 869
1ª Vara de Aparecida do Taboado 869
2ª Vara de Aparecida do Taboado 870
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 872
Bataguassu 873
1ª Vara de Bataguassu 873
2ª Vara de Bataguassu 877
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 879
Bela Vista 880
1ª Vara de Bela Vista 880
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 885
Bonito 885
1ª Vara de Bonito 885
2ª Vara de Bonito 886
Juizado Especial Adjunto de Bonito 888

SUMÁRIO

Caarapó....889
1ª Vara de Caarapó....889
2ª Vara de Caarapó....890
Juizado Especial Adjunto de Caarapó....895
Camapuã....896
1ª Vara de Camapuã....896
2ª Vara de Camapuã....899
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....904
Cassilândia....905
1ª Vara de Cassilândia....905
2ª Vara de Cassilândia....905
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....907
Chapadão do Sul....910
1ª Vara de Chapadão do Sul....910
2ª Vara de Chapadão do Sul....912
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....918
Costa Rica....922
1ª Vara de Costa Rica....922
2ª Vara de Costa Rica....923
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica....926
Coxim....931
1ª Vara de Coxim....931
2ª Vara de Coxim....935
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....939
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....939
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim....941
Fátima do Sul....942
1ª Vara de Fátima do Sul....942
2ª Vara de Fátima do Sul....943
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....945
Iguatemi....956
Vara Única de Iguatemi....956
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi....961
Itaporã....961
Direção de Itaporã....961
Vara Única de Itaporã....962
Juizado Especial Adjunto de Itaporã....965
Ivinhema....967
1ª Vara de Ivinhema....967
2ª Vara de Ivinhema....972
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....973
Jardim....974
1ª Vara de Jardim....974
2ª Vara de Jardim....975
Juizado Especial Adjunto de Jardim....977
Maracaju....981
1ª Vara de Maracaju....981
2ª Vara de Maracaju....985
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....987
Miranda....988
1ª Vara de Miranda....988
2ª Vara de Miranda....992
Juizado Especial Adjunto de Miranda....996
Mundo Novo....1003
1ª Vara de Mundo Novo....1003
2ª Vara de Mundo Novo....1005
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....1008
Naviraí....1009
1ª Vara de Naviraí....1009
2ª Vara de Naviraí....1013
1ª Vara Criminal de Naviraí....1026
2ª Vara Criminal de Naviraí....1026
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....1027
Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí....1034
Nova Alvorada do Sul....1034
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....1034
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul....1037
Nova Andradina....1037
1ª Vara Cível de Nova Andradina....1037
2ª Vara Cível de Nova Andradina....1043

SUMÁRIO

3ª Vara Cível de Nova Andradina 1076
Vara Criminal de Nova Andradina 1077
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 1078
Paranaíba 1081
1ª Vara Cível de Paranaíba 1081
2ª Vara Cível de Paranaíba 1090
Vara Criminal de Paranaíba 1099
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 1102
Ponta Porã 1105
1ª Vara Cível de Ponta Porã 1105
2ª Vara Cível de Ponta Porã 1107
3ª Vara Cível de Ponta Porã 1114
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 1123
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 1124
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 1125
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã 1130
Ribas do Rio Pardo 1130
1ª Vara de Ribas do Rio Pardo 1130
2ª Vara de Ribas do Rio Pardo 1131
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 1134
Rio Brilhante 1135
Vara Cível de Rio Brilhante 1135
Vara Criminal de Rio Brilhante 1141
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 1142
São Gabriel do Oeste 1142
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 1142
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 1147
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 1149
Sidrolândia 1154
1ª Vara Cível de Sidrolândia 1154
2ª Vara Cível de Sidrolândia 1163
Vara Criminal de Sidrolândia 1167
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 1168
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 1170
Água Clara 1170
Vara Única de Água Clara 1170
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 1172
Anaurilândia 1172
Vara Única de Anaurilândia 1172
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 1174
Angélica 1174
Vara Única de Angélica 1174
Juizado Especial Adjunto de Angélica 1175
Bandeirantes 1175
Vara Única de Bandeirantes 1175
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 1180
Batayporã 1181
Vara Única de Batayporã 1181
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 1184
Brasilândia 1185
Vara Única de Brasilândia 1185
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 1186
Coronel Sapucaia 1187
Vara Única de Coronel Sapucaia 1187
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia 1189
Deodápolis 1189
Vara Única de Deodápolis 1189
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 1190
Dois Irmãos do Buriti 1192
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 1192
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 1193
Eldorado 1194
Vara Única de Eldorado 1194
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 1196
Glória de Dourados 1196
Vara Única de Glória de Dourados 1196
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 1198
Inocência 1199
Vara Única de Inocência 1199
Itaquiraí 1202
Vara Única de Itaquiraí 1202

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 1205
Nioaque 1205
Vara Única de Nioaque 1205
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 1209
Pedro Gomes 1209
Vara Única de Pedro Gomes 1209
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 1212
Porto Murtinho 1213
Vara Única de Porto Murtinho 1213
Rio Negro 1216
Vara Única de Rio Negro 1216
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 1217
Rio Verde de Mato Grosso 1217
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 1217
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 1222
Sete Quedas 1223
Vara Única de Sete Quedas 1223
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 1225
Sonora 1225
Vara Única de Sonora 1225
Juizado Especial Adjunto de Sonora 1226
Terenos 1228
Vara Única de Terenos 1228
Juizado Especial Adjunto de Terenos 1231
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 1232
ADMINISTRATIVO 1241
Núcleo 4.0 1241
Núcleo 4.0 - Usucapião 1241
Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar de Três Lagoas 1241
CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL 1242
CEJUSC Associação Comercial 1242

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXV • Edição 5731 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de outubro de 2025 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2025-2026
Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha
Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Desª. Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Elizabeth Alejandra Garcia Carvajal prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801329-27.2025.8.12.0002, que Angelica Del Valle Carvajal Fajardo move contra Elizabeth Alejandra Garcia Carvajal, em que foi decretada a interdição de Elizabeth Alejandra Garcia Carvajal, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Angelica Del Valle Carvajal Fajardo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de julho de 2025. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Maria Monteiro dos Santos prazo: 30 dias.

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0808048-59.2024.8.12.0002, que Regina Aparecida dos Santos move contra Maria Monteiro dos Santos, em que foi decretada a interdição de Maria Monteiro dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, RG 193.276 SSP/MS, CPF 337.502.381-20, filha de Francisco Monteiro de Souza e de Filomena da Conceição Souza, nascida 13/09/1948, natural de Catolé do Rocha-PB, com endereço à Rua São João, 515, Vila Santa Catarina, CEP 79840-190, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora requerente Regina Aparecida dos Santos, brasileira, casada, lides do lar, RG 000570006 SSP/MS, CPF 582.182.201-78, filha de Manoel Antônio dos Santos e de Maria Monteiro dos Santos, nascida 17/04/1972, natural de Martinopolis - SP, endereço à Rua São João, 515, Vila Santa Catarina, CEP 79840-190, Dourados - MS,. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 03 de dezembro de 2024. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dr. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal, assina.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Javielis Alejandra Ruiz Espinoza prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800823-51.2025.8.12.0002, que Adelis Maria Espinoza Brazon move contra Javielis Alejandra Ruiz Espinoza, em que foi decretada a interdição de Javielis Alejandra Ruiz Espinoza, venezuelana, solteira, sem profissão definida, RG F334712-8, CPF 709.886.672-58, nascida aos 21/01/2006, filha de Adelis Maria Espinoza Brazon e de Javier Alexander Ruiz Guevara, com endereço à Izzat Bussuan, 3180, Casa 7, Vila Rosa, CEP 79831-010, Dourados - MS sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Adelis Maria Espinoza Brazon, venezuelana, solteira, prendas do lar, RG F335557QA, CPF 709.882.072-57, filha de Evaristo Espinoza e de Adelaida Brazon, nascida 21/02/1979, com endereço à Rua Izzat Bussuan, 3180, Casa 7, Vila Rosa, CEP 79831-010, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 03 de julho de 2025. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assina.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Maroli Rodrigues Gonçalves prazo: 30 dias.

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0807129-70.2024.8.12.0002, que Maria Aparecida Rodrigues move contra Maroli Rodrigues Gonçalves, em que foi decretada a interdição de Maroli Rodrigues Gonçalves, brasileira, viúva, RG 155768 SSP/MS, CPF 164.795.801-68, filha de Manoel José Rodrigues e de Antônia Divina Rodrigues, nascida 06/03/1949, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Adroaldo Pizzini, 2356, Jardim São Pedro, CEP 79810-100, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, professora, RG 414.502 SSP/MS, CPF 447.843.921-49, filha de Sebastião José Rodrigues e de Silvia Meza Rodrigues, nascida 23/05/1964, natural de Dourados - MS, Adroaldo Pizzini, 2356, Jardim São Pedro, CEP 79810-100, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 03 de dezembro de 2024. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dr. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal, assina.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Iara Auxiliadora Marques, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0810525-58.2024.8.12.0001, requerendo a interdição de Franciely Marques da Silva, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/06/2025, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Iara Auxiliadora Marques, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Miguel Fernandes Bottari, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2025.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Cesario Oliveira de Rezende prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0820467-17.2024.8.12.0001, que Claudnei Menezes de Rezende e outro move contra Cesario Oliveira de Rezende, em que foi decretada a interdição de Cesario Oliveira de Rezende, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Claudnei Menezes de Rezende e Manoela Menezes de Rezende. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de setembro de 2025. Eu, Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Ethyenne de Almeida Mendes Goulart prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0855322-56.2023.8.12.0001, que Suely Aparecida de Almeida Pentado move contra Ethyenne de Almeida Mendes Goulart, em que foi decretada a interdição de Ethyenne de Almeida Mendes Goulart, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Suely Aparecida de Almeida Pentado. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de setembro de 2025. Eu, Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Maria Marcelino Rodrigues prazo: 30 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0867779-86.2024.8.12.0001, que L. A. D. V. e outro move contra Maria Marcelino Rodrigues, em que foi decretada a interdição de Maria Marcelino Rodrigues, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente L. A. D. V. e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de setembro de 2025. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0839364-59.2025.8.12.0001, dos bens deixados por Janes Farias dos Anjos, Espólio, RG 708276, CPF 76444333172, pai Jacson Izidro dos Anjos, mãe Noeme Farias dos Anjos, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 01 de outubro de 2025. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0828946-62.2025.8.12.0001, dos bens deixados por José Pires de Carvalho, Espólio, RG 000582528, CPF 50155717120, pai Francisco Pires de Carvalho, mãe Maria Ernestina da Conceição, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 01 de outubro de 2025. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0824249-95.2025.8.12.0001, dos bens deixados por Airton Barbosa Neves, Espólio, RG 232.902, CPF 04544838134, pai Olimpio Antonio Neves, mãe Regina Barbosa Neves, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 01 de outubro de 2025. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar – Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 67-3317-3516 - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autos n. 0822606-39.2024.8.12.0001, que Gerciano Severo de Oliveira move em face de Marisa Antonia de Oliveira, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Gerciano Severo de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lucileide Nogueira de Oliveira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes

e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 21 de janeiro de 2025. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi, assino por certificação digital.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Walfrido da Silva Barbosa com prazo de 30 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Substituição de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0840744-54.2024.8.12.0001, que Vilma Gomes Barbosa e outro move contra Walfrido da Silva Barbosa, em que foi decretada a interdição de Walfrido da Silva Barbosa, sendo-lhe substituído a Curadora pela requerente Irma Gomes Sandim. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 07 de agosto de 2025. Eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Walfrido da Silva Barbosa com prazo de 30 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Substituição de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0840744-54.2024.8.12.0001, que Vilma Gomes Barbosa e outro move contra Walfrido da Silva Barbosa, em que foi decretada a interdição de Walfrido da Silva Barbosa, sendo-lhe substituído a Curadora pela requerente Irma Gomes Sandim. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 07 de agosto de 2025. Eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Marciano dos Santos prazo: 30 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0855209-68.2024.8.12.0001, que R. C. D. S. S. move contra Marciano dos Santos, em que foi decretada a interdição de Marciano dos Santos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rozangela Cristina da Silva Santos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de agosto de 2025. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Jonathan Arndu Ortiz Mendonça prazo: 20 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0854370-43.2024.8.12.0001, que Maurício Agapito Ortiz Ocariz move contra Jonathan Arndu Ortiz Mendonça, em que foi decretada a interdição de Jonathan Arndu Ortiz Mendonça, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maurício Agapito Ortiz Ocariz. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2025. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Marciana Oliveira Lemos prazo: 20 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0847359-60.2024.8.12.0001, que Naiza Aparecida Barbosa Lemos move contra Marciana Oliveira Lemos, em que foi decretada a interdição de Marciana Oliveira Lemos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Naiza Aparecida Barbosa Lemos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2025. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Aparecida Abadia do Carmo prazo: 30 dias.

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0866524-93.2024.8.12.0001, que E. M. D.Carmo S. move contra Aparecida Abadia do Carmo, em que foi decretada a interdição de Aparecida Abadia do Carmo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Emylce Maria do Carmo Sales. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de agosto de 2025. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

3ª Vara de Família e Sucessões

Edital de arrecadação de bens e chamamento de ausente

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0858590-84.2024.8.12.0001 de Declaração de Ausência que tem como requerente Robson Pereira de Magalhaes, em trâmite por este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECADAÇÃO dos bens de propriedade do requerido FLORIVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, CPF 051.615.921-68 constante de bem imóvel. E ainda chama o ausente FLORIVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, CPF 051.615.921-68 para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: “feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens”, e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 23/24. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Adriana Paula da Cruz Ribeiro Jamusse Analista Judiciário, o digitei e eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de Cartório em Subs. o conferi. Campo Grande/MS, 04 de julho de 2025.

(1ª P 04.08, 2ª P 06.10, 3ª P 08.12, 4ª P 08.01.26, 5ª P 09.03, 6ª P 11.05 e 7ª P 13.07)

Edital de arrecadação de bens e chamamento de ausente

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0858590-84.2024.8.12.0001 de Declaração de Ausência que tem como requerente Robson Pereira de Magalhaes, em trâmite por este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECADAÇÃO dos bens de propriedade do requerido FLORIVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, CPF 051.615.921-68 constante de bem imóvel. E ainda chama o ausente FLORIVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, CPF 051.615.921-68 para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: “feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens”, e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 23/24. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da

lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Adriana Paula da Cruz Ribeiro Jamusse Analista Judiciário, o digitei e eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de Cartório em Subs. o conferi. Campo Grande/MS, 04 de julho de 2025.

(1ª P 06.08, 2ª P 06.10, 3ª P 08.12, 4ª P 09.02.26, 5ª P 09.04, 6ª P 09.06 e 7ª P 10.08)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Cristiane Pacheco de Miranda, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0847976-54.2023.8.12.0001, requerendo a interdição de Luiz Antonio Pacheco de Miranda, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/06/2025, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Cristiane Pacheco de Miranda, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Naytha Rafaela Alves Pereira, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2025.

(1ª P 24.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Odilon Massahitsi Nacasato, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0873496-16.2023.8.12.0001, requerendo a interdição, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/04/2025, ato pelo qual foi nomeado curador a pessoa de Odilon Massahitsi Nacasato, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Eduarda Lins da Cruz, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de outubro de 2025.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Francisco de Assis Foss prazo: 20 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Francisco de Assis Foss, **Requerido**: **FRANCISCO DE ASSIS FOSS**, Casado, Avenida Presidente Castelo Branco, Restaurante Gaspar, Coronel Antonino, CEP 79011-490, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0860810-55.2024.8.12.0001, ajuizado por Ramona Aparecida Torres, em face de Francisco de Assis Foss. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Tânia Santana Casas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital alteração de regime de bens de casamento prazo edital: 30 (trinta) dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber que perante este juízo de direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alteração de Regime de Bens nº 0820258-14.2025.8.12.0001, ajuizados conjuntamente por **JOSÉ ANTONIO CAMPOS DE CARVALHO** E **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO,** brasileiros, casados, ele policial militar da reserva, ela servidora pública, RG: 274909/SEJUSP/MS e CPF 275.943.511-34, ela inscrita no RG: 2881849/SEJUSP/MS CPF 561.963.181-87, residentes na Rua Apulcro Brasil, n.º 108, Vila Planalto, Campo Grande/MS, Cep: 79009-080. e que, em conformidade com o disposto no art. 734, § 1º do CPC, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o regime de bens do casamento de Separação de Bens Obrigatória para o regime da Comunhão Universal de Bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Samara Rahmam Salem Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande (MS), em 01 de outubro de 2025.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Ivanete de Oliveira Gomes prazo: 20 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0832429-08.2022.8.12.0001, que Luane de Oliveira Tavares Bento move contra Ivanete de Oliveira Gomes, em que foi decretada a interdição de Ivanete de Oliveira Gomes, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luane de Oliveira Tavares Bento.

O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Samara Rahmam Salem Azambuja, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Rosa Maria de Lima prazo: 20 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0846939-55.2024.8.12.0001, que Vanderley Cassio de Alcantra Lima move contra Rosa Maria de Lima, em que foi decretada a interdição de Rosa Maria de Lima, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Vanderley Cassio de Alcantra Lima. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Samara Rahmam Salem Azambuja, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Igor Pereira de Carvalho prazo: 30 dias.

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0814069-88.2023.8.12.0001, que I. P. D. C. move contra I. P. D. C., em que foi decretada a interdição de Igor Pereira de Carvalho, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ineis Pereira de Carvalho. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2025. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Gabriel Aratani de Almeida prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0858023-53.2024.8.12.0001, que Letícia Tocantins Lôbo Aratani de Almeida e outro move contra Gabriel Aratani de Almeida, em que foi decretada a interdição de Gabriel Aratani de Almeida, sendo-lhe nomeados Curadores as requerentes Letícia Tocantins Lôbo Aratani de Almeida e Maria Tereza Aratani de Almeida. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de setembro de 2025. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 15.09, 2ª P 25.09 e 3ª P 06.10)

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Fernanda Guinossse Sesti prazo: 30 dias.

Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Cam-

po Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0819158-63.2021.8.12.0001, que Condominio Residencial Itacira move contra Fernanda Guinossse Sesti, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar FERNANDA GUINOSSSE SESTI, CPF 361.256.378-59, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 24.853,44, 11/06/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Douglas Rodrigues de Abreu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0826749-13.2020.8.12.0001, que Regis Felipe da Silva Dias e outro move contra Financial Imobiliária Ltda, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel localizado na Rua 39, (lote 17, quadra 87), bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande - MS, registrado sob a matrícula n.º 79.136, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição desta Capital. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0845393-33.2022.8.12.0001, que Mauricio Campos Tadiotto e outro move contra Liel Trindade Vargas e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob nº 11 (onze), quadra nº 350 (trezentos e cinquenta), do Bairro Nova Lima, Nesta Capital, conforme se encontra na certidão de matrícula nº 68.278, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, em 19 de janeiro de 2017. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de leilão - bem móveis

Processo: 0813823-34.2019.8.12.0001

Classe: Cumprimento de Sentença Exequente: Alaici Garcia da Silva Executado: Marisa Aristimunho e outro

O Dr. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, com endereço na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, na cidade de Campo Grande/MS, com E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Marcos Rodrigo Custódio Soares, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMS sob o nº 62, localizado na Avenida Paulo VI, 616, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o bem penhorado e avaliado no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – 04 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS (13:00 HORÁRIO LOCAL)

2º LEILÃO – 04 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 15:00 HORAS (14:00 HORÁRIO LOCAL)

1)ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico www.custodioleiloes.com.br, devendo os lances ser feitos pela internet no 1º LEILÃO, com inicio no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, com término do dia 04/11/2025, ÀS 14:00 HORAS (13:00 HORÁRIO LOCAL) onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao valor da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor dos bens no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO sem interrupção e com término no dia 04/11/2025, ÀS 15:00 HORAS (14:00 HORÁRIO LOCAL), ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor atualizado da avaliação, conforme Decisão de fls. 293/295, de 15 de maio de 2025 e art. 891, §único do CPC).

Obs.: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decisão de fls. 293/295, de 15 de maio de 2025.

1.1 – O início do recebimento dos lances será a partir da data de afixação/disponibilização do edital no Mural Eletrônico/átrio do fórum.

1.2 – Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Ford/Fiesta 1.6, ano/modelo 2007/2008, flex, placa HSX-3065, CHASSI 9BFZF16P988100505, Renavam 00916514544, cor prata, 04 portas. A lataria do veículo possui alguns amassados e riscos e a pintura possuiu descascados, e o móvel encontra-se em razoável estado de conservação, assim como os estofamentos e pneus. O veículo não possui ar condicionado nem rádio e seu retrovisor traseiro está quebrado.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem móvel a ser leiloado é de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme consta no Auto Avaliação de fls.276, realizado no dia 8 de fevereiro de 2025.

ÔNUS: Sobre o bem móvel a ser leiloado não constam ônus.

DÉBITOS: Sobre o bem móvel a ser leiloado constam Débitos relativos a licenciamento no valor de R$ 772,14; multa no valor de R$ 1.003,98 e atrasos no pagamento do IPVA no valor de R$ 701,09, totalizando o

valor dos débitos em R$ 2.477,21 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme Consulta aos Débitos de Veículos de fls. 246, de 20 de junho de 2023.

2.1 – Localização do bem: A localização do bem a ser leiloado se encontra na Rua do Cabo, nº 1425, Bairro Coophavila II - CEP: 79097-060, na cidade de Campo Grande-MS, conforme Mandado de Avaliação de fls. 271 de 04 de outubro de 2024.

2.2 – As descrições detalhadas dos bens estão no endereço eletrônico www.custodioleiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. 2.2 – Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. 2.3 – Os bens estará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

3) DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se depositado com a executada Marisa Aristimunho, conforme consta no Termo de Penhora de fls. 270 dos autos, do dia 04 de outubro de 2024.

4) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da divida no processo de execução é de R$ 7.945,20 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Cálculo de Atualização Monetária de fls. 302 dos autos, atualizada até dia 22 de julho de 2025.

5) Débitos Tributários: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. 7.1 – Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução. 7.2 – O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895 do CPC/2015 (arts. 26 a 29 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

7) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 7.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 7.2 – Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão – artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor. 7.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 7.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 7.5 – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

7.6 – ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Marcos Rodrigo Custódio Soares, JUCEMS nº 62 5.

7.7 – REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão

(art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor devida ao Leiloeiro Marcos Rodrigo Custódio Soares, JUCEMS nº 62 (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

7.8 – ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor devido ao Leiloeiro Marcos Rodrigo Custódio Soares, JUCEMS nº 62 (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

8) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.1 – O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 8.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das

disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 8.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.4 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados on- line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.6 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.7 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

Fica desde logo intimado a executada, proprietária e fiel depositária do bem Marisa Aristimunho – CPF nº 007.662.561-38, seu cônjuge se casada for, o executado Adriano da Silva Negreiros – CPF nº 013.293.461-22, bem como eventual(ais) credor(es) fiduciário(s) e promitente(s) comprador(es)/vendedor(es), se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bens(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Cláudia dos Santos Fialho Mota, conferi. Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2025. Juliano Rodrigues Valentim Juiz de Direito

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Ivone Fernandes de Andrade prazo: 20 dias.

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0839862-29.2023.8.12.0001, que Cleonice Borges da Silva move contra Ivone Fernandes de Andrade, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **IVONE FERNANDES DE ANDRADE**, (Outros nomes: Ivone Fernandes de Andrade Silva), CPF 074.015.581-49, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “A parte requerente exerce a posse mansa, pacifica, sem interrupção e oposição do imóvel localizado na Rua Guaiçara, n° 71, (quadra 29, lote 07), bairro Parque dos Laranjais, Campo Grande - MS, registrado sob a matrícula nº 14.093, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição desta Capital. A posse do imóvel, com ânimo de dono, é exercida há 14 (quatorze) anos, ou seja, desde meados de 2009, quando adquiriu os direitos sobre o bem por doação de seu ex-patrão Zole Alves de Abreu. Após receber o bem, a demandante passou a cuidar do mesmo, mantendo-o limpo durante todos estes anos, como também realizou a construção de uma casa de alvenaria, contendo 5 cômodos. Além disso, a parte autora adimpliu parte do IPTU incidente sobre bem, sendo que somente não conseguiu adimplir todos os anos por causa da impossibilidade de parcelamento do débito por quem não seja proprietário registral do bem. No mérito, seja julgado totalmente procedente o pedido, declarando-se a parte autora proprietária do imóvel objeto da ação, expedindo-se o competente mandado para o cartório de registro de imóveis; Dá-se à causa o valor de R$ 83.740,68 (oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), com fundamento por analogia no artigo 292, IV, do NCPC “. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana da Costa Lemos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação

Edital de intimação de João Paulo Rocha de Lima prazo: 30 dias.

Renato Antonio de Liberali, Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0819918-75.2022.8.12.0001, que Jaqueline Roriz Rodrigues move contra João Paulo Rocha de Lima, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar JOÃO PAULO ROCHA DE LIMA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, RG 1494751, CPF 018.960.041-13, nascido em 28/01/1988, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 110/113, no Banco Caixa Econômica Federal, data do bloqueio 06/09/2025, no valor de R$ 354,76; no Banco do Brasil, em 05/09/2025

no valor de R$ 49,70; e no Banco Nu Pagamentos, em 05/09/2025, no valor de R$ 4.879,98, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Vanessa da Rosa Nunes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0811222-50.2022.8.12.0001, que Carlos Hemrique Costa Barros move contra Ozelita Umbelina da Silva, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: O requerente adquiriu da Sra. Ozelita, um imóvel localizado na Avenida Bom Progresso, n° 143, no bairro Jardim Tarumã, com o CEP 79097-430, na cidade de Campo Grande – MS, de acordo com o contrato de compra e venda. Ressalte-se que a Sra. Ozelita era casada com Raimundo, que adquiriram o referido imóvel do Sr. Otacil no ano de 1982 no dia 27 de janeiro. Após mais de 10 (dez) anos residindo no local, em 2008, o Sr. Raimundo veio a falecer, deixando a Dona Ozelita como a única proprietária do imóvel. Em 2011 a Dona Ozelita vendeu o imóvel em questão para o Autor, contudo, não regularizou o registro do imóvel, em vista disso a escritura da casa permaneceu em nome dos falecidos. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00. Emenda à inicial: vizinho de um dos lados e aos fundos, são eles: José Reginaldo A. dos Santos; O vizinho dos fundos é Sra. Lucia Margarette Bispo de Oliveira.” Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 259, I do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Homem do Mato Roupas e Acessorios Eireli prazo: 30 dias

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0874022-80.2023.8.12.0001, que Banco Bradesco S/A move contra Homem do Mato Roupas e Acessorios Eireli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **HOMEM DO MATO ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI**, CNPJ 32.699.784/0001-84, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “Inicialmente, considerando o esgotamento de todos os meios de tentativas de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução o Exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Título Executivo: Por meio da conta corrente nº 146192, aberta na agência 5247, conforme Proposta de Abertura de Conta de Depósitos Pessoa Jurídica - Conta Fácil PJ anexa, o requerido firmou o Cédula de Crédito Bancário BNDS de n. 6075151 em 20 de agosto de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme extrato bancário anexo. As partes Requeridas se comprometeram a pagar o débito por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 16 de novembro de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, acrescido dos encargos livremente pactuados. Da Prova Escrita: Os Requeridos incorreram em mora, devido ao inadimplemento contratual da 14ª parcela, vencida em 18/04/2022 (doc. em anexo), encontrando-se em mora até o momento pelo valor total de R$ 56.640,69 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), atualizado até a data de 18/12/2023, conforme se verifica nos documentos em anexo, e, após inúmeras tentativas de satisfação da contraprestação, de forma extrajudicial sem êxito, não resta alternativa, senão a busca do Poder Judiciário, pelo que faz jus ao requerente ver cumprida a obrigação, nos termos do artigo 700 e seguintes do CPC e Súmula 247 do STJ1. Diante de todo o exposto, requer digne Vossa Excelência, determinar: a) a expedição de mandado citatório e monitório em agamento da importância total de R$ 56.640,69 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), atualizado até a data de 18/12/2023”, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 56.640,69, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Luzinete Ferreira Barbosa prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0834599-

21.2020.8.12.0001, que Raquel Pereira Maciel e outro move contra Luzinete Ferreira Barbosa e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUZINETE FERREIRA BARBOSA**, CPF 445.312.651-49, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital.. *"Em 21 de julho de 2020, aproximadamente por volta das 20h30min, os requerentes saíram de suas casas para caminhar com sua filha de 4 (quatro) anos e seus 3 (três) cachorross de pequeno porte. Acontece que, no momento em que passavam próximo da residência do requerido, foram surpreendidos por 2 (dois) cães da raça pitbull, de propriedade dos requeridos, situação em que foram atacados pelos mesmos. Os requeridos são tutores/donos dos referidos animais. Neste momento, a requerente Raquel, em um ato institivo, conseguiu puxar sua filha do chão e coloca-la em seu colo, bem como conseguiu apanhar 1 (um) de seus 3 (três) cachorros. Em decorrência disso, foi levada ao chão, tendo caído com sua filha no colo. Vale ressaltar que a requerente, à epóca dos fatos, estava gestante de aproximadamente 8 (oito) meses. Em um curto intervalo de tempo, os dois cachorros da raça pitbull aboncanharam um dos outros cães de proprieda dos resquerentes, denominado "Igg", um viralata de cor branca. Os cães dos requeridos arrastaram o animalzinho dos requerentes até a residência de seus donos, a aproximadamente 70 metros do local do ataque. Os requeridos omitiram-se, não tendo agido para prestar socorro ao cachorro dos requerentes, tendo sido necessário que terceiras pessoas que passavam pelo local ajudassem no resgate. Com pedaçoes de madeira, os transeuntes começaram a desferir golpes nos cachorros dos requeridos, que somente assim soltaram o cachorro dos requerentes. O cãozinho chamado Igg sofreu diversas lesões, tendo ficado internado na clínica veterinária ProntoVet, onde foi constatada perfuração em seu esôfago, tendo ficado internado e passado por cirurgia, conforme comprova vasta documentação anexa aos autos. O cachorro também perdeu a visão de um dos olhos em decorrência do ataque (anexo). Ficou gravemente ferido e correu risco de vida, conforme atestado nos laudos anexos. Já os requerentes, por sorte, sofreram alguns arranhões, conforme é possível observar nas fotos anexas. Tal fato foi registrado no Boletim de Ocorrência nº 1354/2020, o qual foi realizado em 22 de julho de 2020, como Omissão de Cautela (art. 13, da Lei nº 10.826/03).Os gastos materiais despendidos pelos requerentes na tentativa de salvarem seu "pet" foram demasiadamente altos. Contudo, nada se comparou ao desgaste psicológico que todo o episódio causou à toda à família, além do justificado medo de que o seu cãozinho viesse a falecer. Por sorte, sua recuperação veio a acontecer, não livre, porém, de graves sequelas físicas e psicológicas. Insta salientar que os cachorros da raça pitbull por várias ocasiões se encontravam soltos e sem coleira, com acesso à rua, sem controle ou supervisão nenhuma, inclusive tendo o requerido, por várias vezes, deixado o portão de sua residência aberto, com os cães completamente sem fiscalização. A vizinhança toda relata outros fatos da mesma natureza, que já ocorreram, porém em menor intesidade, e temem não somente pela integridade física de seus animais de estimação, mas também pela suas próprias".* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC)Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Guilhermino Francisco da Silva prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0816276-65.2020.8.12.0001, que José Martim Silva Santana e outro move contra Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **GUILHERMINO FRANCISCO DA SILVA**, CPF 109.591.731-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Os requerentes exercem posse sobre o lote n. 16, da quadra n. 89-A, do loteamento denominado Jardim Aero Rancho, nesta cidade, desde meados de 2003, ocasião em que adquiriram os direitos possessórios. O imóvel usucapiendo possui as seguintes confrontações: frente, 12,00 metros com a Rua Dona Maria Bezerra; fundos, 12,000 metros com o lote 05; lado direito, 30,00 metros com o lote 15 e lado esquerdo, 30,00 metros com o lote 17; com área total de 360,00m²; transcrito na matrícula n. 01/4.454, livro 02, fl. 01, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Em tal período exerceram posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, situação que perdura desde meados de 2003. Confrontantes: 1. Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda, ; 2. Clodoaldo Leal de Matos; 3. Guilhermino Francisco da Silva e Ana Rosa da Silva. Dá-se a causa, o valor de R$ 37.042,31 (trinta e sete mil, quarenta e dois reais e trinta e um centavos)." Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, III, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Jhl Promotora de Vendas Ltda – Grupo Jhl prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0826970-88.2023.8.12.0001, que Rose Greid Gonzales Araujo move contra Jhl Promotora de Vendas Ltda – Grupo Jhl e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JHL PROMOTORA DE VENDAS LTDA – GRUPO JHL**, CNPJ 35.787.131/0001-45, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. " *"Em janeiro de 2021, por conta da dificuldade em pagar um empréstimo consignado em seu nome junto ao banco Caixa Econômica federal, a Autora contatou alguns bancos que poderiam fazer sua portabilidade da dívida, bancos como SANTANDER, BRADESCO,*

mas sem uma oferta vantajosa que pudesse liquidar sua dívida e pagar juros mais baixos. Tempos depois, a Autora recebeu uma ligação telefônica do grupo JHL oferecendo a portabilidade, PROMETENDO OS JUROS MAIS BAIXOS DO MERCADO, dizendo que poderia provar que inúmeras pessoas haviam aderido ao Banco e tiveram sucesso na portabilidade. Vejamos os empréstimos que a Autora já possuía antes do contato da Requerida, os quais buscava realizar a portabilidade. A primeira Ré, JHL Promotora de Vendas LTDA, enganou a Autora aduzindo que faria a portabilidade dos dois empréstimos já existentes, e que praticaria um desconto no valor de R$ 478,74 (quatrocentos e setenta e oito reais, setenta e quatro centavos), ou seja, ofereceu uma proposta lucrativa para a Autora. O que a Ré omitiu das negociações é que faria a portabilidade apenas mediante "ajuste financeiro", pelo qual a Autora faria um novo empréstimo no valor de R$ 69.682,21 (doc. anexo) junto à segunda Ré, Banco Máxima, e que após a transferência INTEGRAL do valor de R$ 69.682,21 para a Ré (JHL), a portabilidade seria efetivada. A Autora apenas realizou o novo empréstimo solicitado pois foi induzida ao erro, uma vez que a Ré JHL promoveu um contrato de reconhecimento de dívida (doc. anexo), deliberando que arcaria com todas as parcelas do empréstimo de R$ 69.682,21 feito com a segunda Ré. Vejamos o holerite da Autora, onde fica demonstrado o desconto indevido da parcela do empréstimo de R$ 69.682,21 feito com a segunda Ré (Banco Máxima). A autora ficou relutante quanto a proposta, demorou a aceitar, mas, via WhatsApp a funcionária a serviço da empresa, que atende pelo nome de ''Loren'' diariamente conversava com a autora, sobre a proposta da portabilidade, e chegou e enviar fotos de print's de conversas com outros clientes da empresa que aderiram a proposta de portabilidade e ''pagaram'' para fazer a portabilidade. No que tange a portabilidade, para que a autora pudesse faze-la através da empresa JHL ela foi informada pela senhora ''Loren'' que deveria fazer um empréstimo junto ao banco MÁXIMA no valor de R$69.000,00(sessenta e nove mil reais) e pagar um boleto em nome da empresa JHL, para que então esta empresa pudesse ''comprar a sua dívida com o banco''. A funcionária da empresa se passava por ''amiga'', ganhando a confiança da mesma, inclusive enviando fotos suas e de seu esposo, enquanto a vítima agia da mesma forma, até mesmo enviando fotos de seus familiares, chegou a ser convidada a passar o fim de ano no Rio de Janeiro e ficar hospedada na casa da senhora ''Loren'', sendo induzida a erro, sem saber que se tratava da pratica de ESTELIONATO (art. 171 CP). A senhora ''Loren'' por várias vezes afirmou ser seguro esse ''método de portabilidade'', e que ela mesma já havia feito para sua avó, que não havia risco de ser golpe, que não daria errado, fazia até mesmo chamadas de vídeo, em uma delas estava dentro do suposto estabelecimento da empresa ré. A empresa JHL que faria a portabilidade garantia a autora que durante os meses em que fossem descontados os valores do empréstimo em que a autora ''deveria fazer'' eles ressarciriam os descontos até que a portabilidade fosse efetivada, e com isso ela pagaria apenas um empréstimo consignado com juros baixos. Quando enfim a autora resolveu formalizar a portabilidade por não estar conseguindo pagar as suas dívidas, foi informada pela funcionaria qual seria o procedimento: 1- Realizar um empréstimo junto ao banco Máximo (banco este indicado pela empresa para os clientes que fossem aderir a portabilidade) no valor de R$69.682,21. 2- Gravar um vídeo, em que dizia que não estava sendo ''obrigada'' a aceitar a proposta, que em momento algum estava sendo ''induzida'' a aceitar os termos do contrato, inclusive lia seus dados pessoais em voz alta, conforme fora informada a fazer, e ainda, chegou a receber via mensagens de whatsaap o que deveria ser dito. 3- Foram inúmeras as ligações para gravar o vídeo. 4- Depois do empréstimo feito, ela deveria pagar um boleto no valor de R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais) EM NOME DA EMPRESA JHL 5- Assinar o contrato enviado via Sedex, cujo número para acompanhar fora enviado via WhatsApp, e após assinado, encaminhar novamente ao remetente junto com o comprovante do depósito. E assim o fez, conforme tudo que fora narrado, no entanto, a Autora por diversas vezes quis desistir do feito antes mesmo de pagar o boleto, pois, em seu âmago suspeitava de um golpe, no dia em que pagaria o boleto, a Autora sentiu-se mal, e não queria fazer o depósito em nome da empresa fraudaria, mas a funcionaria a compeliu, dizendo que caso ela não efetivasse o depósito ela poderia ser DEMITIDA e tinha família e filho para sustentar. Mas, desde janeiro de 2022, a autora, então vítima, foi bloqueada do WhatsApp da funcionária da agencia, que até novembro em sua última conversa eram amigas, constatou que desde dezembro houve notícias via internet que a empresa ré fechou, deixando inúmeras vítimas dos mesmos golpes. Os telefones da empresa não chamam, e até o presente momento não houve se quer alguma tentativa de portabilidade. A autora sofre de ansiedade, depressão, tendência ao suicídio, e após ser vítima de estelionato ficou internada em hospital psiquiátrico por dois meses, e recentemente, foi diagnosticada com mal de Parkinson, que teve um avanço significativo por conta dos maus tempos e dessabores que tem vivido. Em maio de 2022, a autora formalizou um boletim de ocorrência narrando todos esses fatos, anexando as provas, vídeo, áudios, fatos estes que enquadram na pratica de estelionato Artigo 171 do Código Penal. A autora voltou ao hospital por inúmeras vezes para atendimento, continua a fazer uso de diversos remédios, e por conta disso não pode fazer nada processualmente antes, mas agora com pouco mais de lucidez não houve outro modo se não ingressar com a presente ação. " ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

13ª Vara Cível de Competência Residual

EDITAL DE LEILÃO

1º e 2º Pregões

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos **executados OSEIAS SOARES DE ALMEIDA JUNIOR** CPF: 609.649.601-68**; MONICA SOARES DE ALMEIDA,** CPF: 311.895.801-44; e **seus cônjuges, se casados forem;** e a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Ação de Alienação Judicial de Bens n. 0845579-66.2016.8.12.0001**, movido por **Rossana Soares de Almeida Granjo** contra **Oseias Soares de Almeida Junior e Monica Soares de Almeida**, todos ali qualificados, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (www.megaleiloesms.com.br), a leiloeira judicial nomeada pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, leva a público pregão de venda e arrematação do bem o imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça, às 15:30

horas (horário de Brasília/DF) e término no dia 28 de OUTUBRO de 2025, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), entregar-se-á o bem a quem mais der com valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á sem interrupção, e término dia 04 de NOVEMBRO de 2025, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE 01: APARTAMENTO SOB Nº 32 (TRINTA E DOIS) do bloco A-03, da Rua Abraão Julio Rahe, nº 1746, do Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa – Nova Alvorada, nesta cidade. Divisão Interna: - Sala, 03 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, totalizando 117,33 m2 de área total e 64,6375 m2 de área privativa.

AVALIAÇÃO:

A avaliação do bem imóvel a ser praceado, é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Avaliação de fl.362 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM À SER PRACEADO:

MATRÍCULA Nº 111.230 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - IMÓVEL: APARTAMENTO SOB Nº 32 (TRINTA E DOIS) do bloco A-03, da Rua Abraão Julio Rahe, nº 1746, do Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa – Nova Alvorada, nesta cidade, confrontações do apartamento: ao norte, com a Rua Abraão Julio Rahe; ao sul, com hall; ao leste com apartamento 31 e ao oeste com estacionamento; confrontações do bloco: -ao norte, com Rua Abraão Julio Rahe; ao sul com estacionamento; ao leste, com quadra 01 da Vila Suiça e ao oeste com estacionamento. Divisão Interna: - Sala, 03 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, totalizando 117,33 m2 de área total e 64,6375 m2 de área privativa, correspondendo-lhe uma fração ideal do terreno de 0,184587% que equivalem a 65,500507 m2. Edificado sobre o lote de terreno determinado sob a letra "D" da quadra 03 (três) do loteamento denominado VILA NOVA ALVORADA, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte com 68,48 mts para a Rua Abraão Julio Rahe; ao sul, com 75,30 mts para a Av. Mato Grosso; ao leste, com 120,04 mts para a quadra 01 da Vila Suiça e ao oeste, com 120,06 mts para a Rua Goiás, perfazendo uma área total de 8.626,80 m2.

Consta na R.08 desta matrícula que nos autos do Processo nº 0137035-48.2007.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande/MS, requerida por Maksoud & Sena Ltda contra Monica Soares de Almeida, foi penhorada a parte ideal de 1/3 do imóvel desta matrícula. Consta as fls.381-382 que na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS há débitos tributários no valor de R$ 24.601,78 (abril/2024).

Ônus/Observações: Conforme cálculo de débito apresentado às fls. 457, constam taxas condominiais no valor total de **R$ 19.763,66** (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

DÉBITOS DE IMPOSTOS:

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:

OSEIAS SOARES DE ALMEIDA JUNIOR, portador do CPF: 609.649.601-68. CAMPO GRANDE » 4ª Vara Cível. Processo: 0010342-57.2023.8.12.0001. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 18/12/2015. Reqte: Marcos José Florencio Rodrigues.*» 13ª Vara Cível. Processo: 0845579-66.2016.8.12.0001. Ação: Alienação Judicial de Bens. Assunto: Extinção. Data: 11/01/2017. Reqte: Rossana Soares de Almeida Granjo. » 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0137035-48.2007.8.12.0001 (001.07.137035-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 18/11/2020. Exeqte: Maksoud & Sena Ltda. » 11ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0821850-91.2024.8.12.0110 (Julgado). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Condomínio. Data: 12/09/2024. Autor: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa*

MONICA SOARES DE ALMEIDA, portadora do CPF: 311.895.801-44.

CAMPO GRANDE » 4ª Vara Cível. Processo: 0010342-57.2023.8.12.0001. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 18/12/2015. Reqte: Marcos José Florencio Rodrigues. ** » 13ª Vara Cível. Processo: 0845579-66.2016.8.12.0001. Ação: Alienação Judicial de Bens. Assunto: Extinção. Data: 11/01/2017. Reqte: Rossana Soares de Almeida Granjo. » 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0137035-48.2007.8.12.0001 (001.07.137035-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 18/11/2020. Exeqte: Maksoud & Sena Ltda. » 11ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0821850-91.2024.8.12.0110 (Julgado). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Condomínio. Data: 12/09/2024. Autor: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa.

LOCALIZAÇÃO DO BEM:

O bem imóvel se acha depositado com a pessoa do executado e sua entrega dar-se-á por intermédio de imissão na posse.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lanço superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial (www.megaleiloesms.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e deverá ser paga mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da gestora **MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI (CPF: 696.028.911-49), BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3489, CONTA CORRENTE 3417-7**. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lanço vencedor, o sistema www.megaleiloesms.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10.1) o pagamento poderá ser parcelado, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à vista no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, e o restante do saldo da arrematação em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, que terão início em 30 (trinta) dias após o encerramento do leilão, as quais serão acrescidas de correção monetária (não vincular um índice de correção), e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação;

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

OBSERVAÇÃO: DA TRANSMISSÃO DO BEM:

1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Leiloeira Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do imóvel arrematado para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado:

I – Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - Findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

No escritório da Leiloeira Judicial, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1801, Edifício Evolution cidade de Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3044-2760 e e-mail contatoms@megaleiloes.com.br, e no site www.megaleiloes.com.br/ms

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br/ms.

Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado.

Eu, Marco Antonio Zocatelli Filho, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Tatiane Aline dos Santos Schmitt, Chefe de Cartório, o conferi.

Campo Grande, MS, 01 de Outubro de 2025

Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos

Juiz de Direito

16ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Mario Prieto Fernandes Neto prazo: 30 dias

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0810688-72.2023.8.12.0001, que Sga Sociedade Geral Agropecuaria Ltda move contra Mario Prieto Fernandes Neto, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARIO PRIETO FERNANDES NETO**, CPF 795.057.401-15, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "O Executado emitiu junto à Exequente, as duplicatas 9872/001, 9872/002, referente ao pagamento da nota fiscal. Ocorre que, o devedor não honrou com as obrigações perante a credora, deixando de efetuar o pagamento desde o primeiro vencimento, que ocorreu em 30/06/2021, sendo que o valor atualizado do débito, com incidência da correção e juros legais, tem-se o importe de R$ 8.318,63 (oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 8.318,63, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de João Ferreira Lopes prazo: 30 dias.

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autuados sob o n° 0013184-78.2021.8.12.0001, que Odair José Diogo Pereira e outro move contra Salão de Cabeleireiros Figaro Ltda-ME e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOÃO FERREIRA LOPES**, CPF 367.782.811-20, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira, em 15 dias úteis se manifeste para requerer as provas cabíveis, conforme preconiza o artigo 135 do CPC. Autos principais n° 0832846-05.2015.8.12.0001; Ação: Cumprimento de sentença. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Transamerica Transportes e Logistica Eireli prazo: 30 dias

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0846740-04.2022.8.12.0001, que Sidney Pimentel de Souza move contra Transamerica Transportes e Logistica Eireli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TRANSAMERICA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI**, CNPJ 21.013.044/0001-26, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "1. O autor é mecânico, possuindo pequena oficina nesta capital. Nesse sentido, o autor é credor da importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante se depreende do título de crédito que seguem em anexo. 2. O débito exposto na lamina de cheque é representativo de contrato de prestação de serviços, relativos a reparos e peças automotivas, muito embora reiteradas tentativas, o requerido deixou de saldar. 3. O débito, atualizados pelo IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados do vencimento de cada título de crédito atingem a importância de R$ 2.376,45 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme se verifica dos cálculos em anexo. 4. Não tendo logrado êxito no recebimento amigável do débito, não restou a autor alternativa outra senão o ingresso com a presente medida judicial. 5. Diante do exposto e o que mais será suprido pelo vasto conhecimento jurídico de V. Exª requer: a) seja determinada a citação do réu para no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da importância de R$ 2.376,45 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ou, no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos. Não efetuado o pagamento do débito nem tendo o R. oferecido embargos, ou restando estes desacolhidos, seja constituído título executivo judicial", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 2.376,45, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Luis Alexandre Januario e Jackson Djeison Dessbesell prazo: 30 dias.

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autuados sob o n° 0009905-50.2022.8.12.0001, que Cleiton Rodrigues de Abreu move contra Jackson Djeison Dessbesell e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIS ALEXANDRE JANUARIO**, CPF 170.734.478-77 e **JACKSON DJEISON DESSBESELL**, CPF 028.645.741-52, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira(m), em 15 dias úteis se manifestem para requererem as provas cabíveis, conforme preconiza o artigo 135 do CPC. Autos principais número: 0825989-11.2013.8.12.0001 Ação: Cumprimento de sentença. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Bancária

Edital de intimação da penhora

Edital de intimação de Andre Luiz Gonçalves da Cunha prazo: 30 dias.

Ricardo Gomes Façanha, Juiz de Direito da 2ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Bancária, situado na Rua da Paz nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-varas.bancarias@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0831375-80.2017.8.12.0001, que Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS move contra Andre Luiz Gonçalves da Cunha, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ANDRE LUIZ GONÇALVES DA CUNHA**, Brasileiro, Solteiro, Agropecuarista, RG 619714, CPF 529.314.121-04, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora por Termo nos Autos levada a feito sobre o imóvel rural identificado por Lote Primavera I, com área de 484,4831ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e oito áreas e trinta e um centiares) de terra, situado no município de Conquista D'Oeste, na Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o nº 26.897, Livro Nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda, para, caso queira(m), oferecer impugnação no prazo de 15 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de setembro de 2025. Eu, Matheus Zatorre Dantas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jocimara Pinheiro de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Edital de citação

Edital de citação de Cleberson Baevê de Souza Filho prazo: 30 dias.

Vania de Paula Arantes, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, 4º Andar, Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801307-79.2019.8.12.0001, que Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte move contra Baevê Comércio de Eletrônicos & Serviços EIRELI e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 2334288, CPF 074.288.021-48, Nascido/Nascida em 16/09/1999, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 45.228,74, atualizados até 14/01/2019, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Matheus Zatorre Dantas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Ademir Macedo Rodrigues prazo: 30 dias.

Vania de Paula Arantes, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, 4º Andar, Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de

Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0822482-66.2018.8.12.0001, que Eudis Ferreira Franco move contra Ademir Macedo Rodrigues, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ADEMIR MACEDO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Pecuarista, RG 123180, CPF 139.933.641-04, Nascido/Nascida em 14/08/1956, com endereço à Rua Coronel Manoel Mariano, 381, Flávio Garcia, CEP 79400-000, Coxim – MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 31.782,91, atualizados até 19/06/2018, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Matheus Zatorre Dantas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **DULCIMARIA JOSE VILASANTE DA SILVA**, Brasileira, CPF 094.396.611-60, pai Osvaldo Jose Da Silva, mãe Leonice Vilasante Da Silva, Nascido/Nascida em 26/02/2003, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Japim, 57, (67) 99172-9069., Jardim Santa Emilia, Japim, CEP 79093-032, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0905028-69.2023.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ELITON COSTA PAULO FRAGAS, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 01 de outubro de 2025. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **HAMILTON ARISTIDES FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2085256, CPF 06003008113, pai Ascemar Fernandes, mãe Jouvana Carla Zaccaron Fernandes, Nascido/Nascida em 29/12/1996, natural de Dourados - MS, Outros Dados: (67) 99225-6636, com endereço à Paiaguás, 23 OU 53, Jardim Colibrí, CEP 79071-190, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0825145-41.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 24 de setembro de 2025. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOÃO VICTOR MANOEL DA SILVA**, Brasileiro, RG 001944975SSP/MS, CPF 063.782.571-32, mãe Lucimar Gomes Da Silva, Nascido/Nascida em 10/08/2004, Outros Dados: 99185-5428, com endereço à Rua Rubiata, 920, Jd Aero Rancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3548, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0902128-79.2024.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso,

além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2025. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **NAIRTON MACHADO DE MOURA NETO**, (Outros nomes: Luan Ferreira de Souza, Alcunha: 'Neto' / 'Vesgo' / 'Batore'), Brasileiro, Solteiro, RG 1880844, CPF 054.981.301-20, pai Nairton Machado de Moura Filho, mãe Karen Lopes Teruya, Nascido/Nascida em 15/08/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Aracaju, 06, CASA 02, Jardim Ima, Aracaju, CEP 79102-030, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3548, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0905175-95.2023.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de setembro de 2025. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **PEDRO HENRIQUE MANOEL DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 2353100/SSPMS, CPF 063.782.451-26, pai Francisco Manoel da Silva, mãe Lucimar Gomes da Silva, Nascido/Nascida em 10/08/2004, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Rubiata, 920, Jd. Aero Rancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3548, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0902128-79.2024.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2025. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 1684548, CPF 033.108.851-78, pai Arani Godoi Da Silva, mãe Antonia Clemente De Oliveira, Nascido/Nascida em 01/03/1991, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS , com endereço à Rua Arlindo Sampaio Jorge, 25, Parque Novos Estados, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3548, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0929091-63.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de setembro de 2025. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FABIO JESUS PEIXOTO**, Brasileiro, Solteiro, RG 0993938590, CPF 001.837.525-11, pai Amarilio Jesus Peixoto, mãe Maria Dulcelina Souza Peixoto, Nascido/Nascida em 31/10/1980, de cor Branco, natural de Tupã - SP, com endereço à Rua Chico Mendes, 202, Jardim Carioca, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3548, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0928804-03.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Fabio Jesus Peixoto, como incurso nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade é normal; os antecedentes são péssimos, posto a existência de processos e condenações criminais; sua conduta social e personalidade não ficaram apuradas nos autos; o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, acresço a pena minima 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e multa de 55 (cinquenta e

cincoi) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância agravante genérica referente à reincidência (CP, art. 61, I), razão pela qual acresço a pena 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 01 (hum) ano e 09 (nove) meses de reclusão e multa de 100 (cem) dias-multa. Por fim, incide na espécie a causa especial de aumento de pena referente ao período de repouso noturno (CP, art. 155, §1º), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (hum terço) fixando-a em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que reincidente (CP, art. 33, §2°, 'c'), e, as circunstâncias acima analisadas (CP, art. 59, II), demonstram a total ausência de autodisciplina e senso de responsabilidade, o que denota a insuficiência do regime aberto e semiaberto (CP, art. 33, §3º c/c art. 59, III e IV). Deixo de substituir a pena, porquanto, reincidente (CP, art. 44, II), e, as circunstâncias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), demonstram a total ausência de autodisciplina e senso de responsabilidade, o que denota a insuficiência da pena substitutiva (CP, art. 44, III c/c art. 59, III e IV). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu (O acusado não é assistido pela Defensoria Pública. A Defensoria é Defensor Dativo - fls. 120). P.R.I.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de setembro de 2025. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CRISTIANO DA SILVA MIUNIZ**, Brasileiro, pai Altivo de Souza Muniz, mãe Aurélia da Silva Muniz, Nascido/Nascida em 27/02/1978, com endereço à Travessa Canarinho, 42, 98221-4261, Jardim das Reginas, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0937660-19.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. **Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 22 de janeiro de 2026, às 15h30min**, bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JAKSON GOMES PELZL JUNIOR**, com endereço à Rua Do Dinar, 474, (67) 99329-6494 e 99379-4484, Vila Carlota, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0938038-72.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. **Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 21 de janeiro de 2026, às 15h45min**, bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RUBENS NUNES JUNIOR,**, com endereço à Rua Leonardo Nunes, 174, (67) 99107-8150,, Nova Lima,, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-

7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0935443-03.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. **Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 22 de janeiro de 2026**, às 15h , bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CICERO VIEIRA DA SILVA**, ESTRANGEIRO(A) NATURALIZADO(A), Casado, RG 1633328, CPF 028.104.024-93, pai Severino Vieira Da Silva, mãe Cicera Geruza Da Silva, Nascido/Nascida em 21/01/1979, de cor Pardo, com endereço à Divino de Castro, 1251, 99284-6740,, Jardim Los Angeles, CEP 79073-247, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0936703-18.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o d**ia 22 de janeiro de 2026, às 14h30min**, bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 24 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ROBSON DE MENDONÇA AJALA**, com endereço à Rua Maria da Gloria Ferreira de Souza,, 557, (67) 99612-3485, Residencial Ramez Tebet, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0935350-40.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. **Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 22 de janeiro de 2026, às 13h15min,** bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. e para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **VALTER VAZ**, Brasileiro, Solteiro, Tratorista, RG 1410703, CPF 712.308.721-67, mãe Maria Aparecida Vaz, Nascido/Nascida em 21/09/1967, de cor Branco, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à Rua Bom Progresso, 32, (67) 99133-6905, Jardim Taruma, CEP 79097-430, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0935000-52.2025.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que

envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. **Intime-se o réu no endereço indicado nos autos acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 22 de janeiro de 2026, às 13h45min**, bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá o Oficial de Justiça, certificando-se nos autos, a intimar o Requerido a procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica.

Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 24 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com intimação para audiência prazo: 15 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **GILMAR FERREIRA JUNIOR**, Brasileiro, com endereço à Rua Elpídio Junior Rubin Stefanello, nº 2065 -Q09 L30- Conj. Res. Monte Carlo, 67-99205-9850/ 67-99808-1897;, Dourados - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0009470-76.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. **Intime-se o réu acerca da realização da audiência para oitiva da vítima designada para o dia 28 de janeiro de 2026, às 14h45min**, bem como para indicar advogado ou manifestar a necessidade de assistência da Defensoria Pública, DEVENDO ESTES COMPARECEREM, extraordinariamente, junto a Sala de audiências da Vara da Infância e Adolescência, situada no primeiro andar, bloco II, ficando terminantemente vedado o comparecimento do Requerido na sala de depoimento especial, ou mesmo, no segundo andar do prédio do Fórum. Optando o réu pela assistência da Defensoria Pública, deverá procurar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência, para fins de orientação jurídica. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de intimação de penhora - prazo de 30 (trinta) dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal de nº 0902158-58.2021.8.12.0001, movido pelo Estado de Mato Grosso do Sul contra Ricardo Rosalen, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **INTIMAÇÃO do(s) executado(s) Ricardo Rosalen, CNPJ: 25.138.799/0001-08,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **DA PENHORA** realizada nos autos,no valor de 1.579,37 (Mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Desta feita, fica(m) este(s) intimado(s) da constrição. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), como de seu(s) cônjuge(s), se o caso, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu,Natalia dos Santos Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ruan Carlos de Andrade Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Campo Grande (MS),02 de outubro de 2025.

4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação

Autos n. 0857246-05.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito,em substituição legal, da 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VALDIR RODRIGUES NUNES**, Brasileiro, RG 782703/SSPMS, CPF 592.560.441-53, pai Valdemar Alves Nunes, mãe Carmem Rodrigues Nunes, Nascido/Nascida em 14/01/1974, com endereço à Rua Nossa Senhora das Merces, 72, (67) 991720304; (67) 996338076 e (67) 992766996., Miguel da Costa Lima, CEP 79040-160, Campo Grande - MS, Fone 99276-6996, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0857246-05.2023.8.12.0001, aforada por Nathalia Salomão Costa em face de Valdir Rodrigues Nunes. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda

deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juliana Amaral Moraes da Silva, Estagiário, o digitei, e eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 23 de julho de 2025.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de arrecadação de bens e chamamento de ausente

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0802602-28.2022.8.12.0008 de Declaração de Ausência que tem como requerente Nadir de Oliveira Almeida, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECADAÇÃO dos bens de propriedade do requerido OSVALDO DE OLIVEIRA. E ainda chama o ausente OSVALDO DE OLIVEIRA para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: "feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens", e que tenha ciência dos termos da determinação de f. *. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Tatiana da Silva Torquato Borin Analista Judiciário, o digitei e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. Corumbá/MS, 31 de março de 2025.

(1ª P 05.06, 2ª P 05.08, 3ª P 06.10, 4ª P 08.12, 5ª P 08.01.26, 6ª P 09.03 e 7ª P 11.05)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Maria Angelica de Jesus Timoteo Amorim prazo: 1 dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0803003-56.2024.8.12.0008, que Josino do Bom Despacho Amorin move contra Maria Angelica de Jesus Timoteo Amorim, em que foi decretada a interdição de Maria Angelica de Jesus Timoteo Amorim brasileira, nascida aos 30/11/1958, natural de Corumbá/MS, pai Anselmo Carlos Timóteo, mãe Jorgina Maria de Jesus Timóteo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josino do Bom Despacho Amorin, brasileiro, nascido aos 12/07/1951, natural de Corumbá, mãe Rosa do Bom Despacho. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 18 de agosto de 2025. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

2ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801709-32.2025.8.12.0008, que Rogério Fernando Francisco de Carvalho move contra Manoel Felix de Campos e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: O Requerente é possuidor de uma parte ideal da quadra de terreno rustica, objeto da matricula 822, identificado pelo croquis em anexo, como lote 262, medindo 9:90mts de frente para a Rua Alexandre de Castro, por 72:60mts de fundos, Que, o requerente mantém esta posse mansa e pacífica, com "animus domini", há mais de vinte anos, mantendo-o com exclusividade, muito embora não tenha qualquer título formal pelo que prove sua qualidade de proprietário do mesmo imóvel. Dá à causa o valor de R$50.000,00(cinquenta mil Reais) Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 16 de setembro de 2025. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Companhia Cristal Serviços On Line Ltda prazo: 20 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800974-67.2023.8.12.0008, que Lincon Eder Ribeiro move contra Unick Sociedade de Investimentos Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **COMPANHIA CRISTAL SERVIÇOS ON LINE LTDA**, CNPJ 08075255000125, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "O Requerente alega ter investido o valor total de R$ 4.412,00 em pacotes ofertados pela plataforma digital da Segunda Requerida, que prometia ganhos de até 2,5% ao dia, bônus por indicações e prêmios de luxo. Após o pagamento, não conseguiu realizar o saque dos valores e tomou conhecimento, pela mídia, de que as Requeridas estariam sendo investigadas por esquema de pirâmide financeira e estelionato. Afirma que não obteve a devolução dos valores aplicados, razão pela qual busca a tutela judicial para ver ressarcido o montante investido. ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 19 de setembro de 2025. Eu, Edson Vaz Eduardo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Cristians Estevam Vieira Lopes e C e V Lopes ME prazo: 30 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800274-96.2020.8.12.0008, que Cristiana Vasconcelos Borges Martins move contra C e V Lopes ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **CRISTIANS ESTEVAM VIEIRA LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 805124, CPF 936.098.501-59, com endereço à Rua America, 312, CENTRO, CEP 79303-080, Corumbá - MS e **C E V LOPES ME**, CNPJ 09.053.634/0001-87, com endereço à Rua América, 312, CENTRO, CEP 79303-080, Corumbá - MS, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 305/308: Quanto ao executado CRISTIANS: 1) ID: 072024000036859248, Banco: CLOUDWALK IP LTDA, data do bloqueio: 25 SET 2024 19:11, no valor de R$ 99,94; quanto ao executado C. E. V. LOPES: 1) ID: 072024000036859230, Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A., data do bloqueio: 25 SET 2024 20:35, no valor de R$ 362,21, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC, no prazo de 05 dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 09 de setembro de 2025. Eu, Natalia Possa Bertolini, Analista Judiciário, digitei. Eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Josiel Frata Vargas prazo: 20 dias

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0803358-37.2022.8.12.0008, que Banco Bradesco S/A move contra Josiel Frata Vargas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOSIEL FRATA VARGAS**, CPF 554.232.992-68, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "*A parte autora afirma ser credora da requerida da importância de R$ 38.528,86 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), em decorrência de transações bancárias (*EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (SETOR PÚBLICO), *celebrado entre as partes em 29/01/2019*, *porém inadimplidas*", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 38.528,86, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei, e eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação prazo: 15 dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **KEVERSON CARLOS CORREA DOS SANTOS**, (Alcunha: " Gordinho "), Brasileiro, RG 2261847SSP/MS, CPF 072.369.011-13, pai Jose Carlos dos Santos, mãe Cleudenir Correa, Nascido/Nascida em 02/12/2000, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Dom Pedro I, 126, (67) 99626-6633, Bairro Cristo Redentor, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-

5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006107-65.2019.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) a efetuar o pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de **R$ 528,35** (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Laurelene Sambrana Pereira, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 29 de setembro de 2025. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CLAUDINEI LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Soldado do Exército Brasileiro, pai Pedro Pereira De Jesus, mãe Rosemeire Lopes Sena, Nascido/Nascida em 26/12/2002, natural de Corumbá - MS, com endereço à Assentamento Tamarineiro I, lote 90 OU, Assentamento Tamarineiro II, lote 64,, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0900790-22.2023.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual: "ANTE O EXPOSTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL denuncia CLAUDINEI LOPES, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e artigo 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.340/06, requerendo seja a presente autuada, recebida e processada, em conformidade com o procedimento comum ordinário, previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, arrolando-se as testemunhas abaixo arroladas". Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Leticia Bongardi, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 29 de setembro de 2025. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito.

Dourados

Direção do Foro de Dourados

Edital nº 01/2025/2025 Processo nº 0001726-67.2025.8.12.9202

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO PARA ESTÁGIO NO PODER JUDICIÁRIO DE MS - COMARCA DE DOURADOS(MS).

A Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza Diretora do Foro da comarca de Dourados, torna público aos estudantes do curso de Direito que estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos interessados em participar do programa de estágio instituído por meio da Resolução nº 63, de 15.02.2012, publicada no Diário da Justiça nº 2592, de 17.02.2012, observadas as disposições das Leis n. 11.788, de 25.09.2008 – Lei de Estágio -, e Lei nº 1.511, de 5.7.1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias. O presente processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva a ser administrado pela Secretaria de Gestão Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma disposta no presente Regulamento.O exercício de estágio será formalizado com intermediação de Agente de Integração, mediante a lavratura de Contrato com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES1.1. O exercício de Estágio destina-se a proporcionar a preparação do estudante da área de Direito, compreendendo o exercício transitório, sem vínculo empregatício, de atividades práticas que tenham correlação com a natureza da área profissional de ensino do estudante, colaborando no processo de complementação do conhecimento teórico, proporcionando experiência na área de sua formação profissional.1.2. O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, especialmente aquelas que se reportem ao sigilo de informações a que tiver acesso, em face do desenvolvimento das atividades do estágio.1.3. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.1.4. O Processo Seletivo de Estagiários 2025 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e realizado sob a responsabilidade da Direção do Foro de Dourados.1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este Processo Seletivo de Estagiários 2025, no sítio www.tjms,jus.br, Link https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/1.6. O estágio é regido por legislação federal específica (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) e resolução própria do TJMS (Resolução nº 63, de 15 de fevereiro de 2012).1.7. A Direção do Foro não se responsabilizará por inscrição, recurso ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento destes itens.1.8. Editais e resultados das etapas do Processo Seletivo de Estagiários 2025 serão publicados no sítio www.tjms,jus.br., página de processos seletivos, através do link https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/ 2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGRO E ÍNDIO2.1. Nos termos do §5º, do art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) do número de vagas oferecidas às pessoas com deficiência. 2.1.1. O candidato considerado pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos. 2.2. Os candidatos que estiverem concorrendo na condição de pessoa com deficiência terão a inscrição validada caso se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; no §1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): " candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com

deficiência" Consideram-se pessoas com deficiência também aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).2.3. O candidato considerado pessoa com deficiência deverá assinalar a opção no momento da inscrição, sob pena de não ter aceita sua inscrição como candidato PCD e, dentro do prazo da inscrição, declarar por meio do e-mail concestagio.dou@tjms.jus.br o tipo e a descrição da deficiência que possui, enviando também no e-mail o laudo médico (documento original ou cópia legível), com emissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID 10), assinatura e carimbo contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato.2.3.1 – A realização de prova especial, se necessário, deverá ser solicitada por escrito no-mail concestagio.dou@tjms.jus.br, no mesmo momento da declaração da deficiência e envio do laudo médico descritos no item 2.3, especificando o tipo de deficiência, os recursos e o tempo necessário para realização da prova.2.3.2. O candidato que não atender ao solicitado neste Edital, não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição. Por conseguinte, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.2.3.3. O candidato que não for qualificado como deficiente perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, permanecendo todavia na lista geral de classificação.2.3.4. A decisão da Junta Médica Oficial, em face do laudo apresentado, terá caráter terminativo e soberano quanto à qualificação do candidato e quanto ao grau da deficiência informada, concluindo, se for o caso, pelo acolhimento de sua inscrição na condição de portador de deficiência.2.4. Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação e local de aplicação das provas, ressalvada a situação quanto à forma de prestação e tempo de duração das provas, a requerimento do candidato – com base em informação encaminhada via e-mail concestagio.dou@tjms.jus.br no prazo de inscrição - e mediante deliberação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.2.5. As vagas reservadas para candidatos portadores de deficiência não preenchidas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.2.6. Aos candidatos negros (pretos ou pardos) e índios ficam reservadas, respectivamente, 30% (trinta por cento) e 3% (três por cento) do número de vagas, amparados pelo Decreto Federal nº 9.427, de 28 de junho de 2018, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 336, de 29 de setembro de 2020 e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 512, de 30 de junho de 2023.2.6.1. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) aqueles que, no prazo da inscrição, através do e-mail concestagio.dou@tjms.jus.br declararem a intenção mediante autodeclaração, disponível no Anexo III deste Edital, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contendo o nome do candidato.2.6.2. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas aqueles que, no prazo da inscrição, encaminharem cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena, emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de declaração de pertencimento expedida e assinada por lideranças indígenas ou certidão de nascimento ou RG contendo a etnia, através do e-mail concestagio.dou@tjms.jus.br contendo o nome do candidato.2.6.2.1. Na hipótese da falta de envio do documento citado no item 2.6.2, o candidato será incluído na lista de ampla concorrência. 2.6.3. O procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) será executado por comissão composta por três membros em cooperação com a UEMS/Dourados, devidamente capacitados para esta função.2.6.4. O candidato que no ato da inscrição se autodeclarar negro e atender o disposto no item 2.6.1, após aprovação na prova objetiva, será convocado para entrevista pela Comissão de Heteroidentificação que verificará a veracidade das informações prestadas por ele e irá proferir parecer definitivo a respeito. 2.6.4.1. A entrevista pela Comissão de Heteroidentificação será realizada por videoconferência. Para tanto, o candidato deverá procurar a Direção do Foro de Dourados, na Av. Presidente Vargas, n. 210, na data e horário designados no edital de convocação, para acessar a sala respectiva.2.6.4.2. Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste Edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 2.6.4. 2.6.4.3. O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia). As cópias serão retidas pela comissão. Informações adicionais constarão da convocação para a entrevista. 2.7. Os nomes dos candidatos que se declararem pessoa com deficiência e dos candidatos que se autodeclararem negros, pardos e índígenas serão divulgados em listas específicas e também em lista de ampla concorrência.3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS 3.1.CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA: O candidato, com deficiência, ao realizar a inscrição, deverá informar via e-mail (concestagio.dou@tjms.jus.br), a condição especial que necessita para a realização da prova, sendo facultado à Direção do Foro o deferimento ou indeferimento do pedido. As condições especiais de atendimento para realização da prova, solicitadas pelo candidato no prazo da inscrição serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. 3.2 – DO ATENDIMENTO A CANDIDATOS GUARDADORES DE SÁBADO (SABATISTAS) 3.2.1 - O candidato que, por convicção religiosa, guardar o sábado (período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado) e desejar realizar a prova em horário especial, deverá, no ato da inscrição, marcar a opção específica para "Atendimento Especial para Sabatista". 3.2.2 - Os candidatos sabatistas deverão comparecer ao local de prova no mesmo horário estipulado para todos os demais candidatos. 3.2.3 – A partir do momento de ingresso, o candidato permanecerá em uma sala de isolamento, sob a supervisão de fiscais, sem acesso a materiais de consulta, meios de comunicação, ou contato com o exterior. 3.2.4 - A aplicação da prova para o candidato sabatista se iniciará somente após o pôr do sol do sábado, no horário previamente divulgado pela organização do concurso, respeitando o fuso horário local. 3.2.5 - O descumprimento de qualquer uma das regras de isolamento resultará na eliminação do candidato. 4. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no portal www.tjms.jus.br, Link https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/, no período de 00h do dia 08.10.2025 até 23h59 do dia 02.11.2025. Não serão aceitas outras formas de inscrição. 4.2. Para efetuar a inscrição o candidato deverá:4.2.1. Possuir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);4.2.2. Preencher o formulário de inscrição do Processo Seletivo no *sítio* do .www.tjms.jus.br, Link https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/4.2.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências deste EDITAL e normas que regem o Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TJMS nº 63, de 15 de fevereiro de 2012. 4.3. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, Link https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/4.4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Em caso de multiplicidade de inscrições, será considerada somente a última inscrição realizada. 4.5. Caso o candidato declare algum dado errado, a retificação só poderá ser feita dentro do prazo do período de inscrição.4.6. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 625/2025, que alterou a Resolução nº 270, de 11 de dezembro de 2018, deverá indicá-lo no ato da inscrição.4.7. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do Processo Seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a

devida identificação do candidato, nos termos legais.4.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação irrestritos das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.4.9. O candidato será responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição. Aquele que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos ou que fizer declarações falsas ou inexatas que não satisfazem todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. 4.10. Os candidatos deverão informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, o candidato poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e a refaça dentro do período determinado neste Edital.4.11. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. 4.12. Em caso de dúvidas, entrar em contato no e-mail: concestagio.dou@tjms.jus.br 5. DO PROCESSO SELETIVO 5.1. O Processo Seletivo de Estágio consistirá na realização de avaliação por meio de prova objetiva, aferindo o grau de aproveitamento de candidatos regularmente inscritos, com o objetivo de selecionar alunos regularmente matriculados no curso superior de Direito em Instituições de Ensino Público ou Particular, oficiais e reconhecidas, com vistas a classificar os aprovados para exercício de Estágio em Direito no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. 5.2. Os estagiários aprovados no Processo Seletivo serão classificados com base no número de pontos obtidos na realização de prova objetiva, em ordem decrescente, considerados os critérios estabelecidos neste Edital. 5.3. As vagas para exercício de estágio serão preenchidas gradativamente, sempre no interesse da Administração, observada as listagens de classificação geral e por cotas, dos estudantes selecionados.6. DAS INSCRIÇÕES:6.1. As inscrições, que serão gratuitas, serão realizadas no período compreendido entre 00h do dia 08.10.2025 até 23h59 do dia 02.11.2025, unicamente pelo sítio do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico: https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/6.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidos no presente Edital.6.3. Serão aceitas inscrições de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Públicas ou Particulares estabelecidas na forma da legislação em vigor no curso de Direito.6.4. Não serão aceitas inscrições de candidatos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) alunos que estejam cumprindo somente dependência;b) alunos em regime de adaptação de grade curricular do Curso;c) estudantes que se encontrem no segundo ano do exercício de estágio no Poder Judiciário;d) servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual;e) candidato que tenha descredenciado, anteriormente, de exercício de estágio no Poder Judiciário, pelos seguintes motivos:1. por aproveitamento insatisfatório, caracterizado em razão de negligência ou desinteresse por parte do estagiário;2. por ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um ano;3.- por descumprimento, pelo estagiário, de disposições contidas na Resolução nº 63, de 15.02.2012, e/ou no respectivo Termo de Compromisso;4. por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário;5. apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações. 7. DA ÁREA DE ESTÁGIO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DA JORNADA DE ATIVIDADES, DA REMUNERAÇÃO, DAS VAGAS, DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS ATRIBUIÇÕES 7.1. ÁREA DE ESTÁGIO:

CURSANDO NÍVEL SUPERIOR.				
Área de estágio	Escolaridade/Requisitos	Jornada de atividades	Remuneração R$	Vagas
DIREITO	Estar regularmente matriculado e frequentando do terceiro ao penúltimo semestre, o Curso de Direito de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais	Bolsa-auxílio R$ 855,50 + vale-transporte R$ 217,80 = R$ 1.073,30	Cadastro reserva.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS 8.1. A prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na Escola Estadual Castro Alves, localizada nesta cidade na rua Ciro Melo nº 1483, Jardim Central, no dia 08 de novembro de 2024, das 14h às 17h, segundo o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. 8.1.1. A prova consistirá em 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos em Direito e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa. 8.1.3. As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais haverá uma única resposta correta. 8.2. O candidato deverá apresentar-se no local das provas no horário determinado, portando documento de identificação com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica de cor azul ou preta. 8.3. Não terá acesso ao local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido no Edital de Convocação para Provas. 8.4. Não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, consultas ou mesmo utilização de qualquer meio ou aparelho que permita armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão, tais como telefones celulares, pagers, agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e outros de mesma natureza, sob pena de eliminação do candidato, sem direito a recurso.

8.5. Quando da realização da prova, o candidato deverá preencher seus dados pessoais, assinar o formulário e, ao final, entregar a folha de respostas devidamente identificada e preenchida, com a consignação de apenas uma resposta para cada questão, sem rasuras ou borrões, sob pena de anulação das questões indevidamente marcadas. 8.6. Os 3 (três) últimos candidatos aguardarão o término das provas em conjunto, retirando-se da sala após a entrega simultânea da folha de respostas e assinatura da Ata de Sala. 8.7. A prova terá duração de 03 (três) horas. O caderno de provas será liberado aos candidatos 60 minutos após o horário de início da prova. 8.8. A Prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, observado o conteúdo programático constante do ANEXO I deste Edital. Cada questão terá valor equivalente a 1 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos. 8.9. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o percentual correspondente a 50% ou mais do total de pontos das provas. O candidato com pontuação abaixo desse índice será considerado reprovado. 8.10. Critérios de Desempate: Em caso de empate, terá preferência o candidato: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais; b) Que obtiver maior pontuação na área de Conhecimentos Específicos; c) Que obtiver maior pontuação na área de Língua Portuguesa; e d) Que tiver maior idade. 9. DO GABARITO E DO RESULTADO DAS PROVAS 9.1. O gabarito das Provas Objetivas será divulgado, no dia 10.11.2025. 9.2. Eventual impugnação ao resultado da prova (recurso) deverá ser feita no prazo de 10 a 12 de novembro de 2025, até 23h59 junto à Comissão Organizadora, com o devido protocolo no e-mail concestagio.dou@tjms.jus.br. 9.3. A questão eventualmente anulada pela Comissão Organizadora terá o ponto respectivo atribuído a todos os candidatos que realizaram a prova. 9.4. Edital com a listagem contendo o nome e pontuação dos candidatos classificados, à ampla concorrência e por cotas, será publicado no endereço eletrônicohttps://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/, no dia 13.11.2025. 9.5. No mesmo edital, os candidatos que se auto declararem negros serão convocados para entrevista com a Comissão de Heteroidentificação, conforme previsto nos itens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.4.1 e 2.6.4.2. 9.5.1 – Do resultado das análises da Comissão de Heteroidentificação não caberá recurso. O Candidato que não for considerado negro de acordo com o parecer da comissão, será incluído na lista de ampla concorrência. 9.6. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico https://www5.tjms.jus.br/concursos/estagiarios2025B/ por meio de: a) a listagem dos candidatos reconhecidos negros pela Comissão de Heteroidentificação. b) uma listagem geral, por ordem de classificação, com o nome de todos os candidatos aprovados; c) uma listagem com o nome dos candidatos, por ordem de classificação, aprovados

por cotas, negros e índios e pessoas com deficiência. 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: 10.1. O Processo Seletivo, após concluídas suas etapas, será homologado por meio de despacho do Juiz Diretor do Foro. 10.2. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá no interesse da Administração, com a devida comunicação ao estudante para apresentar-se no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência do procedimento, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do processo de seleção. 10.3. A convocação dos candidatos obedecerá a rigorosa ordem de classificação, observada a classificação por cotas. 10.4. Será admitido requerimento de candidatos para transposição de seu nome para o final da lista de classificação uma única vez, para efeitos de futura convocação no curso do prazo de validade do Processo Seletivo. 10.5. O candidato que não apresentar manifestação formal, ou não comparecer ao local indicado, no curso do prazo estabelecido no item 10.2, será automaticamente excluído da listagem de classificação e do Processo Seletivo.10.6. Somente serão credenciados candidatos que estejam cursando, na oportunidade da convocação, o último ano de faculdade, se puderem cumprir pelo menos 06 (seis) meses de estágio até a conclusão regular do curso. 10.7. A atualização dos endereços residencial e eletrônico, de telefones para contato e o acompanhamento das convocações são de inteira responsabilidade dos candidatos. 10.8. O candidato credenciado realizará seu estágio na Comarca de Dourados. 10.9. O exercício de estágio será cumprido durante o horário de expediente diário cumprido pelos servidores lotados nas unidades administrativas do Poder Judiciário. 11. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO 11.1. Para ser admitido no exercício do estágio, o candidato deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da manifestação de interesse, o atendimento aos seguintes requisitos: I - estar regularmente matriculado e frequentando – do 3º ao penúltimo semestre do curso de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; II - possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; III - estar em gozo dos direitos políticos, à exceção do aluno maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, ainda não alistado como eleitor; IV – estar quite com o serviço militar, no caso do aluno do sexo masculino de 18 (dezoito) anos ou mais; V - não ter sido condenado criminalmente; VI - possuir idade mínima de 16 anos; VII - ser aprovado em processo de seleção; 11.2. O candidato deverá apresentar, ainda, os documentos constantes do ANEXO II ao presente Edital, firmando as seguintes Declarações: a) Declaração de que não exerce atividades laborais ou de estágio relacionadas a prestação jurisdicional junto a Órgão de advocacia pública, ou a particulares, a empresas privadas ou escritório de advocacia; b) Declaração sobre exercício de estágio não subordinado a cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil. 12. DO EXERCÍCIO E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO 12.1. O exercício do estágio terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano, no interesse da Administração, e será regido observadas as disposições das Leis nº 11.788, de 25.9.2008, e 1.511, de 5.7.1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias - , e demais Regulamentos sobre o assunto.12.2. O estagiário deverá comparecer diariamente ao local determinado pela Administração, para cumprir jornada de estágio de 05 (cinco) horas diárias, de 2ª a 6ª feira.12.3. O estagiário regularmente credenciado e no exercício do estágio receberá uma bolsa-auxílio mensal e Auxílio-Transporte, em valor estabelecido pela Administração do Tribunal de Justiça. 12.4. Para efeito do cálculo da Bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não abonadas pela Administração. 12.5. O estagiário faz jus ao recesso correspondente ao exercício de 12 meses de estágio (a ser usufruído proporcionalmente quando ocorrer o desligamento em data anterior ao cumprimento de 12 meses de estágio). 12.6. O estagiário não fará jus ao percebimento de auxílio-alimentação ou, ainda, à inclusão no Plano de Saúde dos servidores do Poder Judiciário.13. DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO 13.1. O exercício do estágio será concluído após o decurso de 1 (um) ano, procedendo-se ao desligamento do estagiário. 13.2. O exercício do estágio poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, observado o interesse e a conveniência da Administração, excetuada a situação do estudante portador de deficiência, na forma da Lei. 13.3. O desligamento do estagiário, que se dará mediante rescisão do Termo de Compromisso, ocorrerá: I – automaticamente, ao término do período máximo de 02 (dois) anos de exercício de estágio; II – pela conclusão, mudança, interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino, obrigando-o, nesses casos, a comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoal, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ocorrência; III - no interesse e por conveniência do Tribunal de Justiça ou da Instituição de Ensino em que está matriculado o estagiário; IV – quando comprovado o aproveitamento insatisfatório, caracterizado em razão de negligência ou desinteresse por parte do estagiário; V- pela ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um ano; VI – por apresentação de atestado médico que determine ausência superior a 60 (sessenta) dias; VII - por descumprimento, pelo estagiário, das disposições contidas na Resolução nº 63, de 15.02.2012, e/ou no respectivo Termo de compromisso; VIII– por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário; IX– Quando verificada e comprovada a apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações; X - a pedido do estagiário. 13.4. O encerramento do último semestre letivo efetivamente concluído pelo aluno terá por referência as datas de 30 de junho ou 31 de dezembro, em cada ano. 13.5. O exercício do estágio fluirá normalmente no curso do período de férias escolares. 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1. Os atos decorrentes do Processo Seletivo, contados a partir da homologação do Resultado Final, terão validade de 12 (doze) meses, período em que será rigorosamente observada a listagem de classificação geral para efeitos de credenciamento de estagiários. 14.2. O prazo de validade previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, atendidos o interesse e a conveniência da Administração. 14.3. O candidato poderá, a qualquer tempo, ser excluído do Processo Seletivo, desde que verificada qualquer ação ou omissão que caracterize conduta de má-fé ou outras para lograr proveito próprio, assim também compreendida a apresentação de documentos que não correspondam à realidade de sua condição civil ou comprobatória de matrícula no curso informado.14.4. Todos os procedimentos relativos a orientação e exercício de estágio serão supervisionados pela Secretaria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Justiça e administrados pelo Agente de Integração.14.5. As situações não previstas neste Edital serão apreciadas e suplementadas, se necessário, pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e pela Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.14.6. Integram o presente Edital os ANEXOS I – Conteúdo Programático, II – Documentos para credenciamento do estagiário e III – Autodeclaração Étnico-Racial.Dourados, 02 de outubro de 2025.Ana Carolina Farah Borges da Silva Juíza Diretora do Foro - ANEXOS AO Edital . ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: DIREITO CIVIL. a) Das pessoas; das pessoas naturais; da personalidade e da capacidade; dos direitos da personalidade; das pessoas jurídicas; das disposições gerais do código civil sobre as pessoas jurídicas; do domicílio; b) dos bens; dos bens públicos; c) dos fatos jurídicos; do negócio jurídico – disposições gerais do código civil sobre o negócio jurídico; da representação; da condição, do termo e do encargo; do dolo; da coação; da invalidade do negócio jurídico; dos atos ilícitos; d) da prescrição e da decadência; dos prazos da prescrição; da decadência; e) da prova; f) do direito das obrigações; das modalidades das obrigações; das obrigações de fazer; das obrigações de não fazer; das obrigações divisíveis e indivisíveis; das obrigações solidárias; da transmissão das obrigações; do adimplemento e da extinção das obrigações; g) do pagamento; do pagamento em consignação; do pagamento com sub-rogação; da imputação do pagamento; da novação.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. a) Dos princípios gerais de direito processual civil; Dos princípios

constitucionais do processo civil; Dos princípios informativos do processo civil; Dos princípios fundamentais do processo civil. b) Da teoria geral do direito processual civil. Da jurisdição. Conceito; Características da jurisdição; Poderes da jurisdição. Competência. Conceito; Das partes e dos Procuradores. Espécies de competência; Da competência relativa; Da competência absoluta; Da prorrogação da competência; Da prevenção da competência; Da ação. Conceito; Elementos da ação Condições de admissibilidade da ação. Da tutela jurisdicional. Conceito; Espécies; Do processo. Conceito. Pressupostos processuais. De existência. De Validade. Dos sujeitos do processo. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.Do juiz; Das partes; Do litisconsórcio; Da Intervenção de terceiros. Do Ministério Público; Do advogado e da Defensoria Pública. DIREITO PENAL. a) Da parte geral. Da aplicação da lei penal; Do crime; Da imputabilidade penal; Do concurso de pessoas; Das penas; Da extinção da punibilidade; Da ação penal. b) Da parte especial. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra a vida; Das lesões corporais; Dos crimes contra a honra; Dos crimes contra a liberdade individual; Dos crimes contra a liberdade pessoal; Dos crimes contra inviolabilidade do domicílio; Dos crimes contra o patrimônio; Da apropriação indébita; Do estelionato e outras fraudes; Dos crimes contra a fé pública; Da falsidade de títulos e outros papéis públicos; Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. DIREITO PROCESSUAL PENAL. a) Do inquérito policial. b) Da ação penal. c) Da competência. Da competência do lugar da infração; Da competência pelo domicílio ou residência do réu; Da competência pela natureza da infração; Da competência por distribuição; Da competência por continência; Da competência por prevenção; Da competência pela prerrogativa de função; Disposições especiais sobre a matéria do Código de Processo Penal. d) Das questões e processos incidentes. Das questões prejudiciais; Das Exceções; Das incompatibilidades e impedimentos; Do conflito de jurisdição; Da restituição de coisa apreendida; Das medidas assecuratórias; Do incidente de falsidade. 2 - LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial; Acentuação gráfica; Flexão nominal e verbal; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do Verbo; Concordância Nominal e verbal; Regência Nominal e Verbal; Crase; Pontuação; Intelecção de texto. ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ESTÁGIO NO PODER JUDICIÁRIO (que deverão ser apresentados em caso de convocação para o estágio) FOTOCÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:I- Carteira de Identidade (RG);II - Comprovante do CPF (CIC);III -Título de Eleitor;IV -Certidão de Casamento ou, se solteiro, Certidão de Nascimento;V- Certificado Militar ou equivalente que comprove estar em dia com as obrigações militares;VI- Comprovante de Residência;VII- Atestado de matrícula;E ainda:I - Certidão Criminal – constando não ter sofrido condenação criminal fornecida pelo Cartório de Distribuição do Fórum das cidades em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;II- Certidão da Justiça Eleitoral – constando estar em gozo dos direitos políticos (fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, podendo ser obtida diretamente através do sítio www.tre-ms.gov.br).III- 01 Foto 5 x 7 recente para o prontuário do estagiário.ANEXO III– AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO COTISTA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL. Eu, _____, carteira de identidade (RG) n._____, inscrito (a) no CPF sob o n._____, estudante do curso de _____, para fins de inscrição no processo seletivo de estágio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS, conforme estabelecido no Edital 01/2024 declaro optar pela participação na condição de estudante cotista, de acordo com a especificação assinalada abaixo: ( ) preto(a) ( ) pardo(a) Declaro, ainda, estar ciente de que poderá ocorrer meu desligamento do estágio na hipótese de ser aprovado (a) em todas as fases do processo seletivo e ingressar como estagiário (a) do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS na condição de cotista, e for constatada, a qualquer tempo, a não veracidade desta declaração. O quesito cor ou raça será o utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. _____Assinatura. Referência: Processo n. 0001726-67.2025.8.12.9202 – SEI nº 0010874.

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Maroli Rodrigues Gonçalves prazo: 30 dias.

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0807129-70.2024.8.12.0002, que Maria Aparecida Rodrigues move contra Maroli Rodrigues Gonçalves, em que foi decretada a interdição de Maroli Rodrigues Gonçalves, brasileira, viúva, RG 155768 SSP/MS, CPF 164.795.801-68, filha de Manoel José Rodrigues e de Antônia Divina Rodrigues, nascida 06/03/1949, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Adroaldo Pizzini, 2356, Jardim São Pedro, CEP 79810-100, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, professora, RG 414.502 SSP/MS, CPF 447.843.921-49, filha de Sebastião José Rodrigues e de Silvia Meza Rodrigues, nascida 23/05/1964, natural de Dourados - MS, Adroaldo Pizzini, 2356, Jardim São Pedro, CEP 79810-100, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 03 de dezembro de 2024. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dr. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição legal, assina.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Fabrina Vitória Silva dos Santos.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0807127-66.2025.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Neuza Aparecida da Silva move a **FABRINA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Sem profissão, CPF 74751140159, pai Ademir Leme dos Santos, mãe Neuza Aparecida da Silva, Nascido/Nascida 03/07/2006, natural de Ponta Porã - MS, com

endereço à Rua 1, 353, Altos do Alvorada, CEP 79822-574, Dourados - MS.Neles, às f. 34/35, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Fabrina Vitória Silva dos Santos declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Neuza Aparecida da Silva... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de setembro de 2025.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Iracy Honorino Baldasso.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0807038-43.2025.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Carlos Alberto Baldasso move a **IRACY HONORINO BALDASSO**, (Outros nomes: Iraci Honorino Baldasso), Brasileira, Casada, Aposentada, RG 038719, CPF 041.180.308-53, pai João Victorio Baldasso, mãe Ignez Novello Baldasso, Nascido/Nascida 02/12/1931, natural de Caxias do Sul - RS, com endereço à Rua Ciro Melo, 1626, Centro, CEP 79805-031, Dourados - MS.Neles, às f. 58/59, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Iracy Honorino Baldasso declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Carlos Alberto Baldasso... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de setembro de 2025.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Altair José Freitas Munize.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0806693-77.2025.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Olimpia Aparecida Muniz move a **ALTAIR JOSÉ FREITAS MUNIZE**, Brasileiro, Solteiro, RG 683853, CPF 614.857.801-87, pai Filomeno Freitas e Silva, mãe Olimpia Aparecida Munize, Nascido/Nascida 19/03/1973, natural de Amambai - MS, com endereço à Avenida Lindolfo Lange, 205, Bloco 02, apto 102, Residencial Roma III, Vila Toscana, CEP 79822-594, Dourados - MS.Neles, às f. 38/39, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Altair José Freitas Munize declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Olimpia Aparecida Muniz... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de setembro de 2025.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Nair dos Santos Vieira.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0806752-65.2025.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que José Aparecido dos Santos Vieira move a **NAIR DOS SANTOS VIEIRA**, Brasileira, Convivente, Aposentada, RG 000822146, CPF 65257405172, pai Plinio Ovidio dos Santos, mãe Maria Leonel da Silva, Nascido/Nascida 21/10/1939, com endereço à Manoel Correia Filho, 145, Parque das Nações Ii, CEP 79842-060, Dourados - MS.Neles, às f. 43-44, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Nair dos Santos Vieira declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente José Aparecido dos Santos Vieira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 11 de setembro de 2025.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

1ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - monitória

Edital de citação de José Roberto Fernandes prazo: 20 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Presidente Vargas, nº 210, Jardim América - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1843, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0800744-09.2024.8.12.0002, que Banco Bradesco S/A move contra José Roberto Fernandes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOSÉ ROBERTO FERNANDES**, CPF 250.403.321-49, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) da seguinte síntese da

petição inicial: “As partes celebraram em 01/12/2021 um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, contabilizado internamente sob o nº 9275603, no valor de R$ 214.943,80 (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) com pagamento por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 7.643,65 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento inicial em 10/03/2022 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo como garantia a Nota Promissória no valor de R$ 275.171,40 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos). No entanto, o responsável pela dívida até o momento não efetuou o devido pagamento dos valores abaixo discriminados, apesar das inúmeras tentativas empreendidas pelo Requerente. Assim, o débito vencido e não pago, da parte devedora, devidamente atualizado até 05/01/2024, mais encargos contratados, totaliza a importância de R$ 134.964,06 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos). “Desse modo, fica **JOSÉ ROBERTO FERNANDES**, CPF 250.403.321-49 **citado(a)** para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 134.964,06, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jessica de Loss, Voluntário, digitei, e eu, Neiva Aparecida Barbosa de Morais, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Marlene Aparecida Maceti prazo: 20 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc. **Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Presidente Vargas, nº 210, Jardim América - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1843, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0801730-60.2024.8.12.0002, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS move contra Marlene Aparecida Maceti, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARLENE APARECIDA MACETI**, CPF 662.529.461-68, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) da seguinte síntese da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “A Requerida celebrou com a Cooperativa Requerente relações jurídicas, deixando de efetuar os pagamentos dos valores devidos, havendo um débito no valor total de R$ 26.459,33 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), valor este constituído na Cédula de Crédito Bancário N. 164454 emitida em 14/06/2023, com vencimento marcado para 15/06/2026, a parte autora concedeu um empréstimo no valor originário de R$ 10.322,00 (dez mil trezentos e vinte e dois reais), valor a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas de R$ 519,18 (quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos)., devendo a primeira parcela ser quitada em 13/07/2023. Não obstante o contrato celebrado, a parte requerida não efetuou o pagamento das parcelas devidas, havendo um débito no valor de R$ 12.532,66 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis Centavos). Somando o valor devido pela utilização do empréstimo (R$ 12.532,66), pela utilização do cartão de crédito (R$ 5.530,51) acrescido aos valores devido pela utilização do limite de conta (R$ 8.396,16), tem-se o valor total devido na quantia de R$ 26.459,33 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).” Fica ainda **MARLENE APARECIDA MACETI**, CPF 662.529.461-68 **citado(a)** para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 26.459,33, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Jessica de Loss, Voluntário, digitei, e eu, Neiva Aparecida Barbosa de Morais, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803742-81.2023.8.12.0002, que Judite de Figueiredo Vieira e outro move contra Rui de Brito Fernandez e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos, cuja inicial foi assim descrita: “No mês de junho de 2006, ou até antes, não se recordam bem, pagaram os impostos do terreno, o qual estava indo para leilão judicial, do imóvel determinado pelo lote A da quadra 01, do loteamento denominado ?CHACARAS CAIUÁS?, situado na zona urbana desta cidade Dourados/MS, possuindo 752,50 m²; dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte ? 17,00 metros com a Rua General Osório; ao sul ? 17,35 metros com a quadra do loteamento Vila Aracy; ao leste ? 42,54 metros com o lote 01; ao oeste ? 46,00 metros com a Rua 31 de março, objeto da Matrícula sob n. 43.551, estimado em R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nessa época, entraram imediatamente na posse; limparam o terreno o dividiram em duas partes. As partes das Requerentes, já estão divididas, ?fisicamente?, dentro dessa área maior, conforme consta do memorial descritivo anexo. Após o desmembramento, passará a ser constituído de duas áreas, sendo a da primeira Requerente, JUDITE DE FIGUEIREDO VIEIRA, a determinada pelo lote A1, da quadra n. 01 (um), situado no loteamento denomina do ?CHACARAS CAIUÁS?, perímetro urbano desta cidade, medindo área de 239,40 m² (duzentos e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados), limitando-se ao norte 16,55 metros com a Rua Antônio Amaro de Mattos; ao sul 16,55 metros com o lote A2; ao leste 14,65 metros com parte do lote A e ao oeste, 14,28 metros com a Rua Izidro Pedroso. Por outro lado, a parte da segunda Requerente, JULIETA PEREIRA DE FIGUEIREDO, passará a ter os seguintes limites e confrontações:

Área determinada pelo lote A2, da quadra n. 01, situado no loteamento denominado ?CHACARAS CAIUÁS?, perímetro urbano desta cidade, medindo área de 321, 26 m² (trezentos e vinte e um vírgula vinte e seis metros quadrados), limitando-se ao norte 26,55 metros, sendo 16,55 metros com o lote A1; ao sul 26,55 metros com parte do lote A; ao leste 12,10 metros com o lote 03 e ao oeste, 12,10 metros com a Rua Izidro Pedroso. Esclarecem que, tentaram conversar com os proprietários do terreno e, estes, prometerem comparecer na casa das Requerentes para negociar, porém, nunca compareceram. Portanto, desde o ano de 2006, exercem a posse do imóvel, de forma mansa, pacífica, ininterrupta, pública e com animus domini, inclusive, pagando os respectivos impostos e taxas que recaem sobre o imóvel, demonstrados através dos comprovantes de residência juntados. Frisa-se que, os Requeridos, nunca tentaram reaver o imóvel, cuja posse é mansa, pacífica e ininterrupta. [...] Atribuem à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).” . Assim, ficam cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 14 de setembro de 2023. Eu, Thiago Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação do espólio de Inês Benites, ou ainda, de seus eventuais herdeiros ainda não conhecidos prazo: 30.

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Espólio de INÊS BENITES, Brasileira, Viúva, Prendas do Lar, RG 27.062.572-09/SSP-SP, CPF 078.655.578-50, mãe Eleodora Benites, Nascido/Nascida em 21/01/1947, natural de Dourado - SP, Rua Iguaçu, Fone: 67-3418-1458, Distrito de Itahum, CEP 79864-000, Dourados - MS, Fone (067), ou ainda, seus eventuais herdeiros ainda não conhecidos, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0805765-29.2025.8.12.0002, aforada pelo de cujus Inês Benites, em desfavor de Banco Bradesco S/A e outro. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para que, em noventa dias, manifestem interesse na sucessão processual, promovendo a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Pedro Yuri de Oliveira Franca, Estagiário, digitei-o. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação do espólio de Inês Benites, ou ainda, de seus eventuais herdeiros ainda não conhecidos prazo: 30.

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Espólio de INÊS BENITES, Brasileira, Viúva, Prendas do Lar, RG 27.062.572-09/SSP-SP, CPF 078.655.578-50, mãe Eleodora Benites, Nascido/Nascida em 21/01/1947, natural de Dourado - SP, Rua Iguaçu, Fone: 67-3418-1458, Distrito de Itahum, CEP 79864-000, Dourados - MS, Fone (067), ou ainda, seus eventuais herdeiros ainda não conhecidos, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0805757-52.2025.8.12.0002, aforada pelo de cujus Inês Benites, em desfavor de Banco Bradesco S/A e outro. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para que, em noventa dias, manifestem interesse na sucessão processual, promovendo a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Pedro Yuri de Oliveira Franca, Estagiário, digitei-o. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Nishioka & Cia Ltda prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0813405-59.2020.8.12.0002, que Mondialle Design Insdustria de Banheira, Solar e Louca Ltda move contra Nishioka & Cia Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar NISHIOKA & CIA LTDA, CNPJ 15.354.158/0001-37, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 56.001,49 (cinquenta e seis mil e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 01/03/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, paraa que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 30 de setembro de 2025. Eu, Vanessa da Rosa Nunes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Silmara Silva de Souza

Chefe de Cartório

1ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação de multa penal prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: **CLAUDIO MARTINS VIANA**, brasileiro, RG 1749672, CPF 712.982.291-03, pai Guilherme Rodrigues Viana, mãe Hilaria Martins, nascido em 27/02/1987, natural de Dourados - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0003248-20.2021.8.12.0101, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o pagamento da multa penal no valor de R$ 3.308,84 (f. 284), sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Herivelton Rezende de Figueiredo, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 25 de setembro de 2025. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação da sentença – vítima prazo: 15 dias

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima: LUCIANA PEREIRA CARDOSO,** Brasileira, Casada, RG 1663459, CPF 030.251.591-70, pai Joao Cardoso, mãe Eva Pereira, Nascido/Nascida em 03/02/1985, de cor Pardo, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0901566-06.2024.8.12.0002. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público em face de MIKEIA GARCIA, Brasileira, Amasiada, Prendas do Lar, portadora do RG nº 1940387 SSP/MS, filho de Carlos Garcia e Maria Velescano, nascida em 20/10/1989, para o fim de CONDENAR o réu pela prática das infrações penais previstas nos art. 2º-A, caput, da Lei nº 7.716/89 e art. 329, caput, do Código Penal, a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 02 (dois) meses de detenção, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos corrigidos monetariamente. O regime de inicial de cumprimento de pena deve ser o aberto.**". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 02 de outubro de 2025. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de Rafael Inacio da Cruz prazo: 20 dias.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Executado**: **RAFAEL INACIO DA CRUZ**, Rua Amapá, 750, Vila Haro, CEP 79630-570, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0805963-77.2023.8.12.0021, ajuizados por E.K. da S.I. e outros, em face de R.I. da C. Assim, fica o mesmo **CITADO** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentício em atraso no valor de R$ 1.732,50, atualizado em 28/11/2024, e com acréscimo das prestações que se vencerem no decorrer da ação, face o caráter periódico dos alimentos até a data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 03 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Érika Patrícia Kill Dehn, Analista judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Damiana Aparecida Polieni Trento prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob

o n° 0803857-11.2024.8.12.0021, que Residencial Espanha Empreendimento Imobiliário SPE Ltda move contra Damiana Aparecida Polieni Trento, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **DAMIANA APARECIDA POLIENI TRENTO**, Brasileira, Amasiada, Técnica em Veterinária, RG 449829637, CPF 372.273.978-07, pai Antonio Jose Agustinho, mãe Maria Aparecida Folieni, Nascido/Nascida em 19/06/1989, natural de Barra Bonita - SP, com endereço à Terra Flora Agroflorestа - Rodovia BR 159 KM 263, S/N, Zona Rural, CEP 79601-970, Três Lagoas - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 8.816,66, 01/04/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Observação: No caso de pagamento, o depósito judicial, deverá ser realizado por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (- Depósitos Judiciais - Emitir um Depósito Judicial - selecionar comarca- código da Subconta nº 1045956). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 04 de setembro de 2025. Eu, Gabrieli da Silva Santos, Estagiária, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas

Edital de intimação prazo: 15 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal Residual, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **THIAGO AMOS RAMOS ALVES CURSINO**, Brasileiro, Amasiado, RG 2129466, CPF 073.469.581-01, pai Edson Cursino Benevides, mãe Selma Ramos Alves Cursino, Nascido/Nascida em 13/12/1999, de cor Branco, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: (67) 99222-8446, com endereço à Preso na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vcrimres@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0901758-13.2023.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) a efetuar o pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de **R$ 466,21** (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Laurelene Sambrana Pereira, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 30 de setembro de 2025. Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito.

Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar de Três Lagoas

Edital – intimação prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: **GABRIEL LIMA PEREIRA**, Brasileiro, CPF 095.391.891-28, pai Giovani Davi Pereira, mãe Maria Das Dores Lima Pereira, Nascido/Nascida 20/07/2001, natural de Mogi Das Cruzes - SP, com endereço à Rua farmacêutico julio mancine, 2253, 67 993243357, Vila Nova, RUA Benedito soares da mota, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0902687-75.2025.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da Decisão de fls. 22/26 que deferiu medidas protetivas de urgência. **Síntese da Decisão**: *"(...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima Ana Paula Fincatti Da Silva, nos termos do artigo 22, da Lei no 11.340/2006, consistente: a) na proibição de aproximação da vítima, familiares desta e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art. 22, inc. III, alínea a, da Lei 11.340/06); b) na proibição de contato com a vítima, familiares desta e testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefone, e-mail, cartas, mensagens de texto, facebook, dentre outras redes sociais (art. 22, inc. III, alínea b, da Lei 11.340/06), tendo em vista a possibilidade de eventual contato pelo requerido, por tais meios de comunicação. (...) O descumprimento da medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP) (...)".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andressa Billo Stalter , Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 02 de outubro de 2025. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de intimação

Edital de intimação de Natalino Nunes Baldoino prazo: 15.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, autuados sob o n° 0901651-95.2025.8.12.0021, que Derci Simões Gama move contra Natalino Nunes Baldoino, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **NATALINO NUNES BALDOINO**, Brasileiro, Casado, RG 2053079657, CPF 056.212.065-33, pai Juscelino Jose Baldoino, mãe Maria Jose Aguiar Nunes, Nascido/Nascida 09/12/1986, com endereço à Fazenda Barrigudinho Ladeira do

Delegado, tel. 77 98823-3911, FAZENDA BARRIGUDINHO LADEIRA DO DELEGADO, Rio do Antonio - BA, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca do inteiro teor da decisão de fls. 13-17, que deferiu medidas protetivas à vítima. Síntese da decisão: *"(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, nos termos do artigo 22, da Lei no 11.340/2006, consistente: a) na proibição de aproximação da vítima, familiares desta e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art. 22, inc. III, alínea a, da Lei 11.340/06); b) na proibição de contato com a vítima, familiares desta e testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefone, e-mail, cartas, mensagens de texto, facebook, dentre outras redes sociais (art. 22, inc. III, alínea b, da Lei 11.340/06), tendo em vista a possibilidade de eventual contato pelo requerido, por tais meios de comunicação"*. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Marcelo Martelini de Campos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital – intimação prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **FLAVIO DOS SANTOS AVELINO**, (Alcunha: Neca), Brasileiro, Casado, RG 387033324, CPF 386.535.708-37, pai Vicente Avelino De Souza, mãe Maria De Fatima Moreira De Souza, Nascido/Nascida 16/03/1988, com endereço à rua projetada 04, 872, JARDIM CARANDA, PROJETADA 04, 872, CARANDA, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0902621-95.2025.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da Decisão Interlocutória de fls. 21/25 a qual deferiu medidas protetivas de urgência. **Síntese da Decisão:** *"(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima Cristiane Almeida Neto Santos, nos termos do artigo 22, da Lei no 11.340/2006, consistente: a) no afastamento do requerido Flavio Dos Santos Avelino do lar, localizado na Rua Projetada 4, 872, Jardim Carandá, Três Lagoas/MS; b) na proibição de aproximação da vítima, familiares desta e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art. 22, inc. III, alínea a, da Lei 11.340/06); c) na proibição de contato com a vítima, familiares desta e testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefone, e-mail, cartas, mensagens de texto, facebook, dentre outras redes sociais (art. 22, inc. III, alínea b, da Lei 11.340/06), tendo em vista a possibilidade de eventual contato pelo requerido, por tais meios de comunicação. (...) O descumprimento da medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP). (...)".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andressa Billo Stalter , Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 02 de outubro de 2025. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Alvarinho Ledesma prazo: 1 dias.

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802364-84.2023.8.12.0004, que Juracinda Ledesma move contra Alvarinho Ledesma, em que foi decretada a interdição de Alvarinho Ledesma, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Juracinda Ledesma. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 08 de setembro de 2025. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Christina Cerutti, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Vara Criminal de Amambai

Edital de intimação prazo: 15 dias

Ricardo Adelino Suaid, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Requerido**: **SOLANO ARAUJO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, CPF 07136336112, pai Daniel Rodrigues, mãe Nilza Araujo, Nascido/Nascida em 19/05/1995, natural de Amambai - MS, com endereço à Aldeia Amambai, CASA 38, Asi Karolaine, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.

jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal nº 0802078-38.2025.8.12.0004. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de fls. 7-10 dos autos supra, que, em síntese, determinou: "*Posto isso, defiro o pedido de concessão das medidas protetivas de urgência, apresentado pela vítima Fabiana Romero Sorrilha em desfavor de Solano Araujo Rodrigues, nos termos do artigo 22, da Lei no 11.340/2006, consistente: a) na proibição de aproximação da vítima, familiares dela e eventuais testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão (art. 22, inc. III, alínea a, da Lei 11.340/06); b) na proibição de contato com a vítima, familiares dela e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefone, e-mail, cartas, mensagens de texto, aplicativos de mensagem, Facebook, entre outras formas - art. 22, inc. III, alínea b, da Lei 11.340/06), tendo em vista a possibilidade de eventual contato por requerido, por tais meios de comunicação; c) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI da Lei 11.340/06), e determino ao requerido: c.1) comparecer e participar de 10 (dez) reuniões do "Grupo Reflexivo com Homens Autores de Violência Doméstica", com participação obrigatória de 100 % das reuniões, em data a ser definida no CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, localizado na Rua Marechal Deodoro, n. 958, Centro, nesta Comarca, telefone (67) 3481-5000; e, c.2) comparecer na Sede do PROMUSE para participar de 01 (uma) palestra acerca do conceito de masculinidade e violência doméstica*..". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sidinei dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Amambai (MS), 30 de setembro de 2025. Ricardo Adelino Suaid, Juiz de Direito.

Camapuã

2ª Vara de Camapuã

Edital de citação prazo: 15 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, 2ª Vara, em substituição legal da Comarca de Camapuã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA**, (Alcunha: Maldicao), Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2383509/SSPMS, CPF 041.083.941-86, pai Valdeir Leonel Da Costa, mãe Sonia Rodrigues, Nascido/Nascida em 16/09/2002, natural de Camapuã - MS, com endereço à Rua Esmeralda, 618, Costa Rica - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0900258-20.2024.8.12.0006, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Danillo Raniery Gomes de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Camapuã (MS), 30 de setembro de 2025. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **GEORGE LUIZ FIGUEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1529268, CPF 006.554.821-30, pai Jorge Martins Figueiro, mãe Aparecida Luiz Nunes, Nascido/Nascida em 01/11/1982, de cor Branco, natural de Camapuã - MS, com endereço à Rua Francisco Morato, COND. GIRASSOIS, PAULO COELHO MACHADO, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900214-98.2024.8.12.0006, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Victor Amadeu Sant'anna de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Camapuã (MS), 18 de setembro de 2025. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de intimação

Edital de intimação de Fuad Alfredo Saber prazo: 30 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0550257-23.1995.8.12.0006, que Fuad Alfredo Saber move contra Carlos Avelino Fonseca Brasil Filho, nos quais foi determinada a expedição deste edital para intimar eventuais sucessores ou Espólio do autor **FUAD ALFREDO SABER**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 019.396.961-00, falecido, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 313, § 2º, II). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã (MS), aos 17 de setembro de 2025. Eu, Igor Pablo Freire Melo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Auro Nogueira da Silva espólio prazo: 20 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800128-56.2023.8.12.0006, que Gilmar Tombini e outro move contra Auro Nogueira da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **AURO NOGUEIRA DA SILVA**, CPF 272.272.941-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Os requerentes são possuidores desde novembro de 1992, do imóvel a seguir: - Matrícula nº. 17.304 - lote de terreno urbano desta cidade, situado no LOTEAMENTO “ASSENTAMENTO URBANO PEDRO LUIZ AMORIM”, determinado sob n° 13 da Quadra 03, medindo 12,50 metros de frente para a Rua Pedro Celestino, com a qual confronta; 30,00 metros do lado direito, da frente aos fundos, que confronta com o lote 12; 30,00 metros do lado esquerdo, da / frente aos fundos, que confronta com o lote 14 e 12,50 metros de largura nos fundos que confronta com o lote 17, formando a área total de 375,0 m² (trezentos setenta e cinco metros quadrados). O referido imóvel veio a ser adquirido pelos requerentes através de contrato de venda e compra junto aos senhores MOACIR COUTINHO, e sua mulher MARLENE COUTINHO, no qual receberam todos os valores referentes a venda dos direitos sobre o referido imóvel. Pedidos: - seja concedida a tutela antecipada pleiteada a fim de determinar a averbação a margem da matrícula nº. 17.304 S.R.I de Camapuã; - a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita; - intimação, os representantes da Fazenda Pública; - a intimação pessoal do representante do Ministério Público Estadual; - a citação dos confrontantes; - a citação do requerido; - a citação por edital de eventuais interessados; - julgar totalmente procedente o presente pedido de usucapião extraordinário. Atribui-se a presente causa, para os efeitos legais, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã (MS), aos 15 de setembro de 2025. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã, conferi e subscrevi.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Valtair Carlos Rech prazo: 1 dias.

O Dr. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79542-056, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801401-33.2024.8.12.0007, que Luciara da Silva Arrabal move contra Valtair Carlos Rech, em que foi decretada a interdição de Valtair Carlos Rech, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luciara da Silva Arrabal. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia (MS), aos 09 de setembro de 2025. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, conferi. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito em Substituição, assino.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

- Paraíso das Águas -

O Dr. Silvio C. Prado, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal desta comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base no art. 426 do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como Jurados desta comarca, cidade de Paraíso das Águas, durante o ano de **2026**, as seguintes pessoas:

Ademilson Queiros de Siqueiro - Autônomo
Adriane Rodrigues Correa - Assistente Administrativo
Adriano Dias Agostinho - Servidor Público
Alessandra Dias Agostinho Pereira - Estudante
Alessandro Eduardo Zacanaro - Veterinário

Alex Alves Sampaio - Professor
Aline Aparecida Nogueira Vaz – Fisioterapeuta
Amanda Aparecida Muniz Bronholi – Engenheira Civil
Andrea Marques de Azevedo - Assistente Social
Andréa Paulucio da Cruz - Servidora Pública municipal
Anizio Andrade Sobrinho – Servidor Público
Ariane de Paula Sousa - Servidor Público
Benilson Ormandes de Oliveira - Professor
Bianca Souza Martins - Estudante
Calsaimar Luiz Azeredo Cairres Maia - Autônomo
Cecilio Nogueira Soares - Aposentado
Celia Souza Miranda - Professora
César Augusto Boschetti - Funcionário Público
Claudeir Teixeira de Carvalho - Autônomo
Claudete Assis De Lima - Empresária
Claudete Rodrigues da Silva - Servidora Pública Municipal
Cleide Colombo da Costa - Recepcionista
Clemilson Teixeira de Carvalho - Servidor Público
Crislei Gonçalves Do Carmo - Técnico de enfermagem
Cristiane Aparecida Migliati - Estudante
Cristiane Aparecida Prado da Silva - Professora
Cristiano Lemos de Oliveira - Servidor Público
Daniel Gregio - Servidor Público
Daniela Carolina da Silveira Lossavero - Jornalista
Danielly Lucia Gomes Ferrarezi - Funcionária Pública
Danner Siena - Servidor Público
Dejaci Ferrarezi Sassa - Técnico em Radiologia
Denilda Antônia da Boa Morte - Pecuarista
Diniz Marcos Pozzobom - Engenheiro Agrônomo
Dirceu Groff - Pecuarista
Divino Roberto Lelis - Autônomo
Edilene de Melo - Professora
Edinaldo Luiz Teles - Motorista
Eliane Fernandes de Oliveira Rolon - Professora
Elisangela Correa da Silva - Secretária
Elvio Mariano - Comerciante
Elza Fernandes Alves - Professora
Eunalia Alves Ramos - Secretaria
Evaine Borges da Silva - Secretaria de Escola
Evilton Barros Mariano - Veterinário
Fabio Junior Miglate – Autônomo
Fabrícia Rodrigues de Souza – Farmacêutica
Fabricio Aparecida Goes - Auxiliar Administrativo
Fernando de Brito - Jornalista
Flávio Andrade Vieira - Autônomo
Flavio Augusto e Almeida - Autônomo
Gilberto Wommer Cortes - Autônomo
Grineria Rodrigues Dutra - Dona de Casa
Ideneide Inacia Alves - Secretária
Ieda Silva de Oliveira - Servidor Público
Igor Pereira Rosa Paniago - Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Isabel Alves Feitosa - Professora
Izaura Martins Santana - Do lar
Janethe Marcelino Garcia - Professora
João Candido de Rezende - Autonomo
João Donizete Corsini - Professor
Joniscarlos Carvalho da Cruz – servidor público
Jose Carlos Ponciano Júnior - Engenheiro Agrônomo
José Hilário Grisuk - Agropecuarista
Julianna Karina Costa da Silveira - Servidor Público
Junior Moraes da Rocha - Engenheiro Civil
Juraci Severiano Paniago - Autônomo
Karis Nougueira Batista - Comerciante
Karla Campos De Vasconcelos - Enfermeira
Kenya Aparecida Holsbach da Silva - Professora
Keyliane Amorim Queiróz - Servidor Público
Luciana Andreia Aimi - Funcionária Pública
Lucileila da Silva Borges - Assistente Social
Marcia Andrade da Silva - Funcionária Pública
Marcia Teixeira dos Santos - Professora
Marcio Rogerio Felipe Correa - Professor
Maria Jose Mariana De Queiroz - Professora
Mario Vaz da Silva - Assistente Administrativo

Marlon Correa Martins Junior - Empresário
Maurício Vieira Barbosa - Estudante
Mauro Jose da Silveira - Engenheiro Agrimensor
Michele Tiago de Oliveira - Psicóloga
Moacir Francisco Rodrigues - Mecânico
Naiara Paes da Silva -Servidor Público
Neife Jose Garcia - Autônomo
Nelceni Aparecida Brito – Servidor Público
Nelice Lemos do Carmo Oliveira - Professora
Ocesino Alves de Oliveira - Funcionário Público
Paulo César de Souza – Farmacêutico
Priscila de Souza Viela de Carvalho - Atendente
Renata Andrade Vieira - Farmaceutica
Roberta Rivelli - Professora
Roberto Carlos da Silva - Autonomo
Rosenilza Nogueira Kosinki - Professora
Rosiney Carvalho da Cruz - Estudante
Samaria Paula - Professora
Sebastião Rodriguês de Lima - Servidor Publico
Silvia Simone Pinho Rohdem Silva - Engenheiro Civil
Silvio Luiz Pereira da Silva - Estudante
Silvio Martins da Cunha – Pecuarista
Solange Alves da Silva Almenida - Recepcionista
Sonia de Menezes Taveira Martins - Comerciante
Suely Aparecida da Silva - Servidora Pública
Taís de Souza Silva - Bióloga
Thamires Coelho Vieira Paula - Funcionária Pública
Ueder de Paula - Servidor Publico
Valdilene Pereira Borges - Professora
Valeria Costa Ribeiro - Professora
Valeria Gonzales Martins - Professora
Vania Neris Teixeira – Professora

Transcrição conforme Art. 426 § 2º, do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 1ª Vara Cível e Criminal, aos 2 de outubro de 2025.

Laudimar Silva Linhares
Escrivão/Chefe de Cartório
Silvio C. Prado
Magistrado

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Dr. Silvio C. Prado, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal desta comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base no art. 426 do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como Jurados desta comarca, durante o ano de **2026**, as seguintes pessoas:

Adão Antonio Hoffman - Produtor Rural
Adão Batista Macedo - Empresário
Ademir da Rosa Dias - Tecnólogo em Agronegócios
Adriana Deganutti Roncon - Farmacêutico
Adriano Neres de Maria - Engenheiro Agrônomo
Aeliete Batista Soares Santos - Empresária
Alan Guerini Citron - Engenheiro Agrônomo
Alef Fernando Borille dos Santos - Engenheiro Agrônomo
Alessandra Vanessa Schweter - Professora
Alesson Fernandes dos Santos - Engenheiro Civil
Alex Henrique Araujo Felix - Engenheiro Agrônomo
Alexandre Boatto - Engenheiro Agrônomo
Alfredo Ricieri Dias - Engenheiro Agrônomo
Alisson Henrique Spricigo de Souza - Engenheiro Agrônomo
Allan Felipe Neckel Zorzo - Engenheiro Civil
Allaor Dellalibera Backes – Contador
Altair Antonio Trentin - Corretor de Imóveis
Alvaro Ramos da Silva - Engenheiro Agrônomo
Amarildo de Camargo Domingues – Professor
Amarildo Francisco Bortoloti - Corretor De Imóveis
Ana Borgmann - Servidora Pública Municipal
Ana Carolina Sales - Engenheiro Agrônomo
Ana Claudia Gebara Arf - Farmacêutico
Ana Flávia Schweter Medeiros Borges de Souza - Engenheiro Florestal
Ana Flavia Setin – Dentista
Ana Paula da Rosa Ferri – Auxiliar Financeira
Ana Paula Pereira - Farmacêutico
Anaisa Aparecida Perez Gonçalves - Engenheiro Agrônomo
Anderson Jara da Silva - Corretor de Imóveis
Anderson Kava Castilho - Comerciário
Andre Fabiano dos Santos - Dentista
Andre Krug - Tecnico Agricola
Andrea Motta dos Reis Calcado - Dentista
Andreia Barbosa Pereira de Paula - Farmacêutico
Andreia Cecatto - Servidora Municipal
Andressa Rodrigues Nogueira - Engenheiro Civil
Andressa Silva Ferreira - Farmacêutico
Andria Furini de Oliveira - Corretor De Imóveis
Angela Maria Marim Oliveira – Professora
Anna Helena Gouveia Barbosa - Dentista
Anselmo Atilio Sibim - Engenheiro Agrônomo
Antonio Carlos Bitencourt - Engenheiro Civil
Antonio Teixeira de Morais Junior - Engenheiro Agrônomo
Arthur Felipe Bernardes da Silva - Engenheiro Agrônomo
Ax Teofilo da Silva - Engenheiro Agrônomo
Barbara Cristina Dinardi Garcia - Engenheiro Agrônomo
Bárbara de Carvalhomasson - Farmacêutico
Bartolomeu Geraldo Melo Andrade - Tecnólogo Em Agronegócios
Beatriz Bueno Pereira - Engenheiro Civil
Belchior Sippert - Corretor De Imóveis
Brenda Ellen Batista Dias - Dentista
Bruna Caroline Monteiro Piazza - Dentista
Bruna Maria Vilela Defreitas - Farmacêutico
Bruno Alves do Prado - Engenheiro Eletricista
Bruno Augusto Marchiori Goncales - Engenheiro Agrônomo
Bruno Batista Borges - Funcionário Publico
Bruno Felipe Soares de Oliveira - Engenheiro Agrônomo
Bruno Rodeguer Castilho - Engenheiro Agrônomo
Bruno Santos Archilha – Engenheiro Agrônomo
Camila Dias Sperotto - Dentista
Camila Rodrigues de Souza - Engenheiro Civil
Camille Beutinger Cavalheiro – Dentista
Carina Inês Alves Ferri – Professora
Carla Juliana Roque Lorena dos Santos - Engenheiro Civil
Carlos Alexandre Lazaro - Engenheiro Agrônomo
Carlos Donizeti Morbi - Engenheiro Mecânico
Carlos Eduardo Dantas Hargreaves - Engenheiro Civil
Carlos Eduardo Moreira da Rocha - Tecnólogo Em Agropecuária

Carlos Henrique Gonçalves Dias - Engenheiro Agrônomo
Carlos Henrique Pereira da Silva - Engenheiro Civil
Carlos Henrique Portela Fernandes - Engenheiro Agrônomo
Carlos Omero Dias Soares - Engenheiro Eletricista
Caroline Pinheiro Woicieckoski - Engenheiro Agrônomo
Caroline Ribeiro Ferreira - Engenheiro Civil
Celso Reino De Andrade Filho - Engenheiro Agrônomo
Charline Zaratin Alves - Engenheiro Agrônomo
Christian Liber Ramos - Pecuarista
Christian Rones Wruck De Souza Osório - Engenheiro Agrônomo
Cicera Barbosa dos Santos - Corretor De Imóveis
Cíntia Virginia Mieko Souza Sekiya - Engenheiro Florestal
Claudinei Viana Pereira - Corretor De Imóveis
Claudio Bragante - Produtor Rural
Claudiomar Bocalon - Empresário
Cleber da Silva Fraga Severina - Engenheiro Civil
Cleia Camilo Santana Mendonca - Dentista
Cleidiane Magalhães Silva - Engenheiro Civil
Cristiana de Fátima Kosloski - Escriturária
Cristina Albrecht Nascimento - Farmacêutico
Cristina Parreira Silva Santos – Bancária
Cristina Zimermann Pedroso - Corretor De Imóveis
Cristoffer Balen Krug - Engenheiro Agrônomo
Daiane Kesley De Almeida – Farmacêutico
Daniel Casagrande - Empresário
Daniel das Neves Souza - Engenheiro Agrônomo
Daniel de Andréa Ferreira - Engenheiro Agrônomo
Daniel de Oliveira Barbosa - Engenheiro Mecânico
Daniel Marangon David Souto - Engenheiro Civil
Daniel Neckel - Engenheiro Agrônomo
Daniel Reuter - Empresário
Daniela Pereira Pascutti Petenuci - Dentista
Daniele Lovato - Dentista
Danilo Gasparetto - Engenheiro Agrônomo
Danilo Ribeiro Viana - Engenheiro Agrônomo
Danyllo Cassia Guimarães De Paula - Farmacêutico
Darci Agostinho Boff - Produtor Rural
Darik Oliveira Souza - Engenheiro Agrônomo
Daucione Freitas Dasilva Nunes - Farmacêutico
Deise Poletti - Comerciante
Demilson Gomes Trindade Júnior - Engenheiro Agrônomo
Denildo da Silva de Souza - Engenheiro Eletricista
Denis de Matos Silva - Engenheiro Agrônomo
Diego Goncalves - Dentista
Diego Roberto Sbitkowski Chamma - Engenheiro Civil
Dioni Alves Andrade - Engenheiro Agrônomo
Domenico Domenichini - Dentista
Douglas Furtado Oliveira - Engenheiro Agrônomo
Eberton Romanini - Engenheiro Agrônomo
Edenilson José de Goes - Engenheiro De Segurança Do Trabalho
Eder Eujacio da Silva - Engenheiro Agrônomo
Edione Araújo Silva - Pizzaiolo
Edna Tiemi Yamaguti Michelc - Dentista
Eduardo Castro Loeff - Engenheiro Mecânico
Eduardo Dagostini - Engenheiro Civil
Eduardo Felipe Filimberti Lopes - Engenheiro Agrônomo
Eduardo Francisco Bortoloti - Engenheiro Civil
Eduardo Garcia Cardoso - Engenheiro Agrônomo
Eduardo Henrique Kist - Produtor Rural
Elenir Pereira Matos - Professora
Eliezer Paulo Mezzaroba – Bancário
Eliomar Sergio Veloso - Engenheiro Agrônomo
Elisabete de Oliveira Colete - Diretora Apae
Elizabete Aparecida Ascari Putrich - Cabeleireira
Elizabeth Buschmann Sheide - Agricultura - Pecuarista
Elizandro Mariani - Empresário
Eliziane Zinelle de Oliveira - Engenheiro Agrônomo
Eloana Ferreira Dias dos Santos - Engenheiro Civil
Emerson Fecker da Costa - Engenheiro Agrônomo
Emerson Ferreira de Andrade - Engenheiro Agrônomo
Emerson Ferreira de Souza - Corretor de Imóveis
Emerson Kazuo Takahashi - Engenheiro Agrônomo
Eudiney Ferreira Bachiega - Engenheiro Agrônomo
Eunice Fernandes do Prado Mata - Professora

Eusley Freitas de Queiroz - Farmacêutico
Evaneide Martins dos Santos - Professora
Everton Rodrigues da Silva - Consultor de Vendas
Fabio Alvarez Rodrigues Gimenes - Dentista
Fabio Cardoso Pereira - Engenheiro Agrônomo
Fábio Inácio Ferreira - Corretor de Imóveis
Fabio Leite Ferraz - Engenheiro Agrônomo
Fabio Lima Abrantes - Engenheiro Agrônomo
Fábio Nogueirol dos Santos Filho - Engenheiro Agrônomo
Fabio Sponchiado - Engenheiro Agrônomo
Fabricio Rodrigues - Engenheiro Químico
Faviane Salete de Campos - Servidor Público Municipal
Felipe Eiki Obara - Engenheiro Civil
Felipe João de Andrade - Engenheiro Florestal
Felipe Loeff - Engenheiro Agrônomo
Fernanda Lemos Fruto - Engenheiro Civil
Fernanda Maria Henriques Tiezzi Vergara - Dentista
Fernando Antonio Manfredi - Corretor de Imóveis
Fernando Botti Baldasso - Engenheiro Agrônomo
Fernando Cavalini Ribeiro - Engenheiro Agrônomo
Fernando Henrique Paranhos Justino - Engenheiro Mecânico
Fernando Luis Rabito Davantel - Engenheiro Agrônomo
Fernando Veiga Biazus - Engenheiro Agrícola
Filipe Cano Sanches - Engenheiro Agrônomo
Flávia Nayara dos Santos - Empresária
Flávio de Moraes Barbosa - Farmacêutico
Franciele Muchalak - Engenheiro Florestal
Francieli Aparecida do Amaral - Engenheiro Agrônomo
Francielli Junqueira de Pádua - Engenheiro Civil
Gabriel de Freitas Maia - Engenheiro Agrônomo
Gabriel Krug Loeff - Engenheiro Agrônomo
Gabriel Locatelli do Nascimento - Engenheiro de Energia
Gabriel Machado de Araujo - Engenheiro Eletricista
Gabriela Cordeiro Taveira - Dentista
Gabriela Cristina Lopes - Corretor de Imóveis
Gabriella Borgmann Poleis Silva - Farmacêutico
Gean Carlos Haas - Farmacêutico
Geane Rossi - Comerciante
Gelson Marcos Parzianello Junior - Engenheiro Agrônomo
George Alberto de Lima Vargas - Engenheiro Mecânico
Geovani Andreola - Engenheiro Agrônomo
Geraldo Loeff - Produtor Rural
Germano Kraulich - Comerciante
Gerson Seluque Ferreira - Engenheiro Civil
Géssica Ferreira Malta - Engenheiro Civil
Gilmarez Leal Junior - Engenheiro Agrônomo
Gilson Bárbaro Barbosa Junior - Engenheiro Agrônomo
Gilson Leal Dos Santos - Engenheiro Agrônomo
Gleison Borges da Silva Dias - Engenheiro Civil
Graci Acadrolli Tozzo - Engenheiro Agrônomo
Grazielli Lilia Sassi - Corretor de Imóveis
Greycielly Ferreira de Oliveira - Farmacêutico
Guilherme Correa Merisio - Engenheiro Industrial - Química
Guilherme Piani de Mello - Engenheiro Agrônomo
Hamilton Pereira Rocha - Corretor de Imóveis
Hectory de Castro Correia - Engenheiro Agrônomo
Heitor Dantas Modesto - Engenheiro Agrônomo
Henrique Hernandes Berto - Engenheiro Agrônomo
Henrique Martins da Silva - Engenheiro Agrônomo
Herivelton da Silva Camolese - Engenheiro Agrônomo
Higor Ferreira da Silva - Engenheiro Agrônomo
Higor Ismael Costa - Engenheiro Eletricista
Holidai Edson Zanini - Empresário
Hyago Henrique Ribeiro de Oliveira - Engenheiro Agrônomo
Ineleide Navarini - Comerciante
Irumuara Interaminense Uliana - Engenheiro Agrônomo
Itamar Mariani – Servidor Municipal
Ivan José Roos – Comerciante
Ivani Langner Wieczorek - Professora
Izabella Pereira Ribeiro Sanches - Dentista
Jackson Gasparetto da Silva - Engenheiro Agrônomo
Jair Grasel - Corretor de Imóveis
Jamile Benetão - Engenheiro Agrônomo
Janaina Fernanda de Oliveira Borgelt - Engenheiro Agrônomo

Jane Sara de Oliveira - Professora
Janete Soares Godoi - Corretor de Imóveis
Jean de Jesus da Silva - Engenheiro Florestal
Jeane Gleice Camargo Barros - Farmacêutico
Jefferson Luis Anselmo - Engenheiro Agrônomo
Jefferson Luis Bogacki Roos - Engenheiro Agrônomo
Joao Cano Junior - Engenheiro Agrônomo
Joao Paulo Almeida Neves - Engenheiro Agrônomo
João Paulo Gasparetto Rebelatto - Engenheiro Civil
Job Teixeira de Oliveira - Engenheiro Agrícola
Jorge Luiz Vieira de Carvalho - Engenheiro Civil
Jose Adelmo Haach - Empresário
Jose Alberti - Administrador
José Alves Costa - Empresário
Jose Augusto Dias Neto - Engenheiro Agrônomo
Jose Carlos Silva Perez - Engenheiro Agrônomo
José Claudio da Silva - Corretor de Imóveis
Jose Faisau Lopes - Engenheiro Agrônomo
Jose Faustino Teixeira de Oliveira - Tecnólogo Em Saneamento Ambiental
Jose Flavio Corte - Engenheiro Agrônomo
José Luiz David Souto - Engenheiro Civil
Jose Machado Assunção Neto - Engenheiro Agrônomo
Jose Nelson Tamura Hida - Engenheiro Agrônomo
Jose Ray Pereira - Engenheiro Agrônomo
Jose Rubens Fernandes - Engenheiro Civil
Jôse Souza Andrade - Tecnólogo em Agronomia
Josemar Battisti - Contador
Joyce Garcia do Prado Wassolowski - Comerciante
Jucilei Garcia Rodrigues - Professora
Juliana Akemi Kaneko - Engenheiro Florestal
Juliano Euqueres Faria - Engenheiro Eletricista
Julio Cesar Silva Rosrigues - Corretor de Imóveis
Justino Delmondes Goes - Corretor de Imóveis
Karoline Günther - Engenheiro Agrônomo
Keila Lima Cabriotti Tomaz da Costa – Psicóloga
Kelida Rodrigues Guedes – Professora
Kleber Silva Albuquerque - Engenheiro Agrônomo
Krislien Zacarkim dos Santos - Engenheiro Civil
Lane Marcia de Jesus Camargo - Dentista
Laura Alice Farias Helbich - Professora
Laura Cristina Paulino Brandao Fernandes - Dentista
Laurenzo Carmo Cabral - Engenheiro Agrônomo
Lauri Dalbosco - Produtor Rural
Lays Evillyn Sena Lima - Engenheiro Civil
Leandro de Castro Silva - Engenheiro Agrônomo
Leandro Luis Vello - Engenheiro Eletricista
Leandro Tenorio da Costa - Engenheiro Agrônomo
Leisa Marangon David Souto - Engenheiro Civil
Leocir Spigosso - Corretor de Imóveis
Leonardo Augusto Bonafede da Silva - Engenheiro Agrônomo
Leonir Tereza Silva – Comerciante
Leopoldo Gouthier Thiago Oliveira - Engenheiro Eletricista
Letícia Borgmann – Esteticista
Leticia Vieira da Silva - Engenheiro Agrônomo
Lilian Maria Lorenzon - Engenheiro Agrônomo
Lilian Missae Hoshino Yokoyama - Dentista
Lis Lorena de Souza Chemenes - Engenheiro Florestal
Lordes Bernardete Hach Pedot - Administradora
Lorena Stolle - Engenheiro Florestal
Loreta Karine da Silva Dias de Almeida - Farmacêutico
Luan Ali Matos - Engenheiro Agrônomo
Lucas Allan Portes Faustino - Professor
Lucas Fortes Maran - Engenheiro Civil
Lucas Henrique dos Santos Silva - Engenheiro Civil
Lucas Jandrey Camilo - Engenheiro Agrônomo
Lucenir Garcia de Freitas Almeida - Corretor de Imóveis
Luciano Alves Rosa - Engenheiro Civil
Luís Henrique Ferreira Prigol - Engenheiro Agrônomo
Luis Minoru Saiki - Engenheiro Agrícola
Luiz Augusto Mateus Santos - Engenheiro Agrônomo
Luiz Carlos Pedó - Comerciante
Luiz Claudio Rodrigues - Engenheiro Agrônomo
Luiz de Jesus - Corretor de Imóveis
Luiz Paulo Pereira Borges Goncalves - Dentista

Luiz Rodolpho Rodrigues Vitorino - Engenheiro Agrônomo
Maicon Otero Rotili - Corretor de Imóveis
Maikel Jeferson Schneider - Farmacêutico
Manuelli Gemelli Martins - Farmacêutico
Mara Elena Bueno – Professora
Marcelo Augusto Mendonca Trentine - Engenheiro Agrônomo
Marcelo Junior da Silva - Engenheiro Agrônomo
Marcelo Trindade Siqueira - Engenheiro de Produção
Marcelo Valentini Arf - Engenheiro Agrônomo
Marcia Ferreira - Corretor de Imóveis
Marcio Alves Fernandes - Engenheiro Agrônomo
Marcio Antonio Trombini - Corretor de Imóveis
Márcio Augusto Gomes de Figueiredo - Engenheiro Agrônomo
Marcio Paulino Rodrigues - Engenheiro Agrônomo
Marco Aurélio de Castro - Engenheiro Agrônomo
Marcos Sadao Tomizawa - Engenheiro Agrônomo
Marcos Tavares da Silva - Corretor de Imóveis
Maria de Lourdes Leite Arantes - Engenheiro Agrônomo
Mariana Botti Baldasso Camargo - Dentista
Mariana Goncalves Garcia - Dentista
Mariana Silva Bertti - Dentista
Mariele Silva Abreu - Engenheiro Agrônomo
Marina Foletto - Engenheiro Florestal
Marinalva Mendes dos Santos - Professora
Mario Sergio Alves Diniz - Farmacêutico
Maristela Herminia Rosin Martins - Farmacêutico
Marlides Perusso - Corretor de Imóveis
Marly Garcia da Costa - Comerciante
Matheus Borghi de Andrade - Engenheiro Agrônomo
Matheus Jardim Maciel de Almeida - Engenheiro Civil
Matheus Pereira de Jesus - Engenheiro Agrônomo
Matheus Pires Siano Alves - Engenheiro Civil
Mauro Antonio Cumerlatto - Corretor de Imóveis
Mauro Mallmann Arenhart - Professor
Mauro Tschiedel - Engenheiro Agrônomo
Mayara Favero Cotrim - Engenheiro Agrônomo
Michelle Forlin Capato - Engenheiro Florestal
Miguel Lourenço Pastor - Empresário
Milla Cristina Ferreira Malta - Corretor de Imóveis
Monica Cristina Rezende Zuffo Borges - Técnica Administrativa
Murilo Alves Roldan - Engenheiro Eletricista
Murilo José Breda - Engenheiro Mecânico
Natã Silva - Contador
Natalia Martineli Bellao - Dentista
Nelsi Romilda Santos - Funcionaria Pública
Neuceli de Cássia Dias Garcia Leal - Farmacêutico
Neudi Simao da Rosa - Servidora Pública Municipal
Noel Afonso Hartmann Barp - Corretor de Imóveis
Octavio Barbosa Plaster - Engenheiro Florestal
Oscar Nobushiro Sato - Engenheiro Agrônomo
Osvaldo de Oliveira Franco - Engenheiro Agrônomo
Otavio Morais Caldas - Engenheiro Civil
Othon Lauar Godinho - Engenheiro Florestal
Paola Layara Marchi Tavares - Engenheiro Civil
Patricia de Paula Armancio - Secretária
Patrícia Gallo Nogueira Taabacchi Correa - Bancária
Patricia Stefanello Godoy - Dentista
Paula Cristina Martins Silva - Servidor Público Municipal
Paulo Augusto Zucchi Desenso - Engenheiro Agrônomo
Paulo Cesar Schlatter Matsumoto - Engenheiro Agrônomo
Paulo Cezar Gomes de Assunção - Engenheiro Agrônomo
Paulo Eduardo Alves Pinheiro - Engenheiro Agrônomo
Paulo Pereira Borges Filho - Servidor Público Municipal
Paulo Roberto Spatti Buzolin - Engenheiro Agrônomo
Paulo Sergio Aliberti - Engenheiro Agrônomo
Paulo Sergio Bitencourt - Engenheiro Civil
Paulo Vítor Camin Pena - Engenheiro Civil
Pedro Carlos Calgaro - Engenheiro Agrônomo
Pedro Cena da Silva Filho - Engenheiro Agrônomo
Poliana Fucilini - Farmacêutico
Pompilio Rocha Silva - Engenheiro Agrônomo
Rafael Almeida da Silva - Engenheiro Civil
Rafael Amorim Silva - Engenheiro Eletricista
Rafael Gonçalves Vilela - Engenheiro Agrônomo

Rafael Morais Ferreira - Engenheiro Civil
Rafael Santos Faraun - Engenheiro Agrônomo
Rafael Yukio Kaneko - Engenheiro Agrônomo
Rafhael Marhold de Oliveira - Engenheiro Civil
Ranger Carla Daniel de Assis - Farmacêutico
Ranna Stefany Ramos Reche - Engenheiro Agrônomo
Raphael Cardoso da Silva - Engenheiro Florestal
Raphael Ramos Borges Leonel - Engenheiro Agrônomo
Reginaldo Vilela - Engenheiro Agrônomo
Renan da Cunha Soares - Dentista
Renan Felipe Haas - Engenheiro Civil
Renata Cristina de Sales da Silva - Farmacêutico
Renata Eduarda Brito – Auxiliar Administrativa
Renata Maza Basaglia Roque - Dentista
Renato Barreto Bezerra - Engenheiro Agrônomo
Renato Duch - Engenheiro Agrônomo
Renato Felix Nivoloni - Engenheiro Agrônomo
Ricardo Alves da Silva - Engenheiro Civil
Ricardo de Lima - Engenheiro Mecânico
Ricardo Estefano Enderle Bannak - Corretor de Imóveis
Ricardo Gava - Engenheiro Agrícola
Ricardo Gustavo Schultz - Engenheiro Agrônomo
Ricardo Luiz Lupatini - Engenheiro Civil
Ricardo Manabu Yamaguti - Corretor de Imóveis
Rita Camila Pereira Ribeiro Sanches - Engenheiro Civil
Rita de Cassia Felix Alvarez - Engenheiro Agrônomo
Roberto Ferrarezi Risolia - Engenheiro Agrônomo
Rodrigo Andrade de Melo - Engenheiro Agrônomo
Rodrigo Augusto Schultz - Engenheiro Agrônomo
Rodrigo Cumerlatto - Engenheiro Civil
Rodrigo de Moraes Gamba - Dentista
Rodrigo dos Santos Luiz - Engenheiro Mecânico
Rodrigo Luiz Niedermeyer - Engenheiro Agrônomo
Rodrigo Pess - Engenheiro Agrônomo
Roger Vitorino da Costa - Engenheiro Agrônomo
Rogerio Rodrigues Fernandes - Engenheiro Agrônomo
Roney Eloy Lima - Engenheiro Agrônomo
Roniberque Pereira Castro - Tecnólogo Em Gestão Ambiental
Rosely de Fatima Rocha Pivatto - Secretária
Rosilene Estevão - Servidora Municipal
Rosimeri Kappes - Comerciante
Sadi João Lovato Junior - Engenheiro Agrônomo
Sandra Elisa Faune Gessi Nunes - Farmacêutico
Sandriele Miranda Dos Santos - Engenheiro Agrônomo
Santo Mussi Júnior - Contador
Sebastiao Carlos Pereira Soares - Engenheiro Agrônomo
Sebastião Ferreira de Lima - Engenheiro Agrônomo
Sebastião Machado de Souza - Corretor de Imóveis
Selma Rodrigues Freitas - Professora
Sherithon Martins de Paula - Engenheiro Agrônomo
Silvio da Silveira Junior - Engenheiro Agrônomo
Silvio Yoshio Yokoyama - Dentista
Simony Aline Lange – Contadora
Solange Dorotheia Decarli - Farmacêutico
Stela Garcia Queiroz Barbosa - Engenheiro Civil
Stella Regiolli Benevenuto Datrino - Farmacêutico
Sueli Kiomi Yamaguti Koshino - Corretor de Imóveis
Tatiana Kazumi Kanashiro Yamaguti - Dentista
Tatiane Morais Freitas - Dentista
Tayná Stefanny Boni Carlos - Engenheiro Agrônomo
Thaiz Cristyni Nunes Leonel - Farmacêutico
Thalita Jara Leite – Empresária
Thalles Henrique Bevilacqua - Engenheiro Civil
Thiago Silva Souza - Engenheiro Agrônomo
Thiago Wolney Lago - Engenheiro Agrônomo
Thiago Zago Leonel - Engenheiro Agrônomo
Tiago Augusto Tedesco - Engenheiro Agrônomo
Tiago de Oliveira Silva - Engenheiro Agrônomo
Tiago Hiroshi Shimizu - Engenheiro Agrônomo
Vagner Ferreira de Queiroz - Engenheiro Agrônomo
Valmir Grandizoli - Engenheiro Agrônomo
Vanessa Alpe - Engenheiro Agrônomo
Vanessa Bellini Espindola Mariani - Farmacêutico
Vespasiano Borges de Paiva Neto - Engenheiro Agrônomo

Victor Rafael Galvan Lievano - Engenheiro Civil
Vilson Neckel - Produtor Rural
Vinícius Luiz Pelizon - Engenheiro Agrônomo
Vinicius Vitor Bortoluzzi - Engenheiro Florestal
Vítor Corrêa Detomini – Servidor público Municipal
Waldemar Peverari Filho - Dentista
Wander Fábio Dias Junqueira - Farmacêutico
Wellyngton Barbosa Faria - Engenheiro Ambiental
Wemerson de Oliveira Guedes - Engenheiro Agrônomo
Weslei da Silva Queiroz - Corretor de Imóveis
Wesley Barcelos Paulino - Engenheiro Agrônomo
Yuri Alves de Almeida dos Santos - Engenheiro Civil
Zilnete Alves - Engenheiro Florestal

Transcrição conforme Art. 426 § 2º, do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 1ª Vara Cível e Criminal, aos 01 de outubro de 2025.

Laudimar Silva Linhares
Escrivão/Chefe de Cartório
Silvio C. Prado
Magistrado

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Elton Jacinto Pereira prazo: 20 dias.

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-6230, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801782-55.2023.8.12.0046, que Eleir de Fátima Machado move contra Elton Jacinto Pereira, pessoa com Pessoa com deficiência, em que foi decretada a interdição de Elton Jacinto Pereira, pessoa com Pessoa com deficiência, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eleir de Fátima Machado. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 11 de setembro de 2025. Eu, Stefanny Rocha Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ozair Queiroz da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de RAYRA MACHADO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, RG 2.604.582, CPF 040.656.171-03, pai Jose Silva de Souza, mãe Rosimeire de Assis Machado, Nascido/Nascida 29/10/2006, natural de Coxim - MS, com endereço à Avenida Pio de Almeida, 170, Cohab III, CEP 79530-000, Alcinópolis - MS, expedido dos autos de Interdição/Curatela/PROC n.º 0801723-07.2025.8.12.0011 que Rosimeire de Assis Machado move em face a Rayra Machado de Souza (prazo de 30 dias)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo, a saber: "Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela e julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no art. 1.767, V, do Código Civil, DECRETAR a interdição de RAYRA MACHADO DE SOUZA, declarando-a incapaz, para fins de representação, quanto aos atos de natureza patrimonial e negocial. Em consequência, nomeio ROSIMEIRE DE ASSIS MACHADO como sua curadora, devendo ser expedido termo de curatela definitiva onde conste os poderes de representação, gestão patrimonial e negocial, ficando, todavia, preservados ao interditando os direitos existenciais, nos termos do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Declaro resolvido o mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas, nem honorários, em razão de trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Requisitem-se o pagamento dos honorários periciais do Estado. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se, na forma do art. 755, § 3º, do CPC.".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 03/10/2025. Eu, (Raphaela Gomes Nogueira - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital expedido em processo *(Processo Digital)*

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

2ª Vara de Coxim

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Coxim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Avenida General Mendes de Morais, nº 70 Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Coxim-MS Fone: (67)3908-6081 - E-mail: cox-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801587-10.2025.8.12.0011, que Maria José Souza Nascimento move em face de Camila Thauany Souza do Nascimento, pessoa com Outras Deficiências, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Camila Thauany Souza do Nascimento, pessoa com Outras Deficiências, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria José Souza Nascimento. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim (MS), aos 16 de setembro de 2025. Eu, Elcia Gonçalves Teixeira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Coxim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Avenida General Mendes de Morais, nº 70 Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Coxim-MS Fone: (67)3908-6081 - E-mail: cox-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801564-64.2025.8.12.0011, que Antonia de Oliveira Silva move em face de Luana Renata Silva Gonçalves, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Luana Renata Silva Gonçalves, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Antonia de Oliveira Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim (MS), aos 16 de setembro de 2025. Eu, Elcia Gonçalves Teixeira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Coxim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Avenida General Mendes de Morais, nº 70 Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Coxim-MS Fone: (67)3908-6081 - E-mail: cox-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801565-49.2025.8.12.0011, que Ana Ferreira de Souza move em face de Zenaide Ferreira de Souza, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Zenaide Ferreira de Souza,

sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ana Ferreira de Souza. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim (MS), aos 17 de setembro de 2025. Eu, Elcia Gonçalves Teixeira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Tatiana Dias de Oliveira Said
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicação de interdição.

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito em Substituição legal na 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição/Curatela, feito nº 0802030-95.2024.8.12.0010, na qual é requerente principal Rosa Mônica André Soares e interditando Alcebiades Andre, em cujos autos foi, em data de 05/08/2025, proferida a sentença que decretou a interdição de ALCEBIADES ANDRE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 114.792, CPF 139.418.791-20, pai Benedito Andre, mãe Ana Montovani, nascido 12/07/1944, Rua Antonio Celestino de Carvalho, 1417, O Pioneiro, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, tendo sido para ele(a) nomeado(a) Curador(a) ROSA MÔNICA ANDRÉ SOARES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 880.615, CPF 866.165.101-82, pai Alcebiades Andre, mãe Rosalina Vilar de Melo Andre, nascida 26/01/1975, natural de Vicentina-MS, Rua Major Pedro Henrique Cavalcante, 03, Jardim Hidalgo, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 28 de agosto de 2025.

Verônica dos Santos Rocha -Escrivão/Chefe de Cartório
assinado por determinação judicial e com certificado digital
(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital para publicação de interdição.

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição/Curatela, feito nº 0802171-51.2023.8.12.0010, na qual é requerente principal Elza Tôrres da Silva e interditando Gilberto de Lima Torres, em cujos autos foi, em data de 07/11/2024, proferida a sentença que decretou a interdição de **GILBERTO DE LIMA TORRES**, brasileiro, RG 000853234-SSP-MS, CPF 662.219.781-49, pai Mariano Alves Torres, mãe Isabel Antonia de Lima Torres, nascido em 27/02/1976, natural de Fátima do Sul-MS, Rua Cáceres, 1324, Jardim Tatiane, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, tendo sido para ele(a) nomeado(a) Curador(a) **ELZA TÔRRES DA SILVA,** brasileira, viúva, prendas do lar, RG 001289335 SSP/MS, CPF 940.163.481-53, pai Mariano Alves Torres, mãe Isabel Antonia de Lima Torres, nascida 27/09/1967, natural de Ipubi-PE, Rua Cáceres, 1324, Jardim Tatiane, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul-MS, 31 de julho de 2025.

Verônica dos Santos Rocha -Escrivão/Chefe de Cartório
assinado por determinação judicial e com certificado digital –
(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de citação prazo: 30 (trinta) dias

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0802640-63.2024.8.12.0010, dos bens deixados por Otoniel Menezes Vasconcelos, Espólio, RG 28.825, CPF 07206860168, pai João Maximo Vasconcelos, mãe Amélia de Menezes Vasconcelos, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 30 de setembro de 2025. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Verônica dos Santos Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 30 (trinta) dias

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0800044-72.2025.8.12.0010, dos bens deixados por Adenivaldo da Silva João, Espólio, RG 328076, CPF 35733225149, pai Jaime João, mãe Olindrina Maria da Silva, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação

e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 30 de setembro de 2025. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Verônica dos Santos Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 15 dias

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **SARA DA SILVA**, Brasileira, Casada, Vendedora, RG 9030362, CPF 707.331.102-90, mãe Ivonete Da Silva, Nascido/Nascida em 05/05/1990, de cor Branco, Outros Dados: (21) 99532-5440, com endereço à na 10ª Linha, KM 2 Poente, próximo ao distrito de Lagoa Bonita, Deodápolis - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900551-75.2024.8.12.0010, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 01 de outubro de 2025. Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Interdição de Liberalina Machado da Cruz prazo: 20 dias.

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800948-29.2024.8.12.0010, que Jucileide Machado da Cruz move contra Liberalina Machado da Cruz, em que foi decretada a interdição de Liberalina Machado da Cruz, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jucileide Machado da Cruz. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul (MS), aos 30 de setembro de 2025. Eu, Érika Patrícia Kill Dehn, Analista judiciário, digitei. Eu, Verônica dos Santos Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Jean Carlos Pereira Borges prazo: 20 dias.

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu**: **JEAN CARLOS PEREIRA BORGES**, Rua Nicácio Barbosa, Qd B-01 Lote 06, 305, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0800836-94.2023.8.12.0010, ajuizado por L.R.G.P. e outro, em face de J.C.P.B. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "O requerido é genitor dos menores L.R.G.P. e E.M.G.P. que estão sob a guarda da genitora J.J.G. da S. Ocorre que os requerentes necessitam do auxilio de seu genitor para a sua subsistência e desenvolvimento saudável, pois suas necessidades são muitas, precisando sua mãe efetuar, em seu proveito, gastos com alimentação adequada, vestuário, dentre outros peculiares às suas idades. Ademais, é pessoa sadia, apta ao trabalho, tendo plenas condições de arcar com os alimentos pleiteados. Várias foram as tentativas de composição amigável, que sempre resultaram infrutíferas, restando aos autores, apenas a via judicial. Pleiteia a fixação de alimentos provisórios no importe de 37,9% (trinta e sete virgula nove por cento) do salário mínimo e ao final a conversão destes em alimentos definitivos". Fica, ainda, **INTIMADO** acerca da decisão de fls. 15 que fixou **alimentos provisórios no valor correspondente a 37,9% do salário mínimo** vigente à época de cada pagamento, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Érika Patrícia Kill Dehn, Analista judiciário, digitei. Eu, Verônica dos Santos Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de intimação prazo: 15 dias

Ricardo Achutti Poerner, Juiz Substituto, 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **VENANCIO ROBERTO AVALHAES**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 1791416/SSPMS, CPF 063.874.141-64, pai Vande Roberto Avalhaes, mãe Valdeci Avalhaes dos Reis, Nascido/Nascida em 17/08/1994, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua dos Ferroviários, SN, bairro alto, CEP 79240-000, Aquidauana - MS, o(a) qual se en-

contra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002983-30.2017.8.12.0013, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R$ 9.744,80**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucimar de Melo Bandeira, Analista Judiciário, digitei-o. Jardim (MS), 02 de outubro de 2025. Ricardo Achutti Poerner, Juiz Substituto.

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 dias

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454 Centro - CEP 79380-000, Miranda-MS, Fone: (67) 3242-1347 - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800161-48.2025.8.12.0015, que Devanildo Attene Lopes move em face de Dulcinete Attene Lopes, em que foi deferida a Modificação de Curatela de **Dulcinete Attene Lopes**, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Devanildo Attene Lopes. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O falecimento da curadora anterior, por si, é argumento que torna inarredável a necessidade de substituição da curatela. Assim, o pedido deve ser deferido, uma vez que atende aos interesses do interditado, nos termos do parecer ministerial. Posto isso, julgo procedente a pretensão inicial e o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 02 de setembro de 2025. Eu, Claudia Bossay Correa, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 15.09, 2ª P 25.09 e 3ª P 06.10)

2ª Vara de Miranda

Edital de citação prazo: 15 dias

Alexsandro Motta, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CRISTIANO CORREA AGUIRRE**, (Alcunha: Costelinha), Brasileiro, RG 1766891-SSP/MS, CPF 037.124.881-73, pai Rito Aguirre, mãe Lucia Araci Felix Correa, Nascido/Nascida em 21/07/1990, natural de Miranda - MS, com endereço à Primeiro de Maio, 568 OU 523, Vilas Boas, CEP 79380-000, Miranda - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000820-32.2021.8.12.0015, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Danillo Raniery Gomes de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 02 de outubro de 2025. Alexsandro Motta, Juiz de Direito.

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação prazo: 15 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Investigado**: **VICENTE EMILIO MEYER**, ESTRANGEIRO(A), Nascido/Nascida em 23/01/1992 , com endereço à Acampamento Estrela Oito, Casa 70, Rural, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0900151-43.2024.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que

envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jeferson Luiz Moreira Montalvao, Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 01 de outubro de 2025. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

Edital de notificação de interdição de Elzira Francisca Gomes

Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800731-65.2024.8.12.0016, que Vera Lucia Gomes move contra Elzira Francisca Gomes, em que foi decretada a interdição de Elzira Francisca Gomes, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Vera Lucia Gomes. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 11 de setembro de 2025. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Naviraí, (MS), na forma da lei, etc ...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (067) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Naviraí-MS, Fone: (67) 3924-4211 - E-mail: nav-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autos n. 0801738-92.2020.8.12.0029, que Rose Mary Gaspar move em face de Rosangela Gaspar, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Rosangela Gaspar, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rose Mary Gaspar. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 10 de setembro de 2025. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Virço Antonio, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 06.10, 2ª P 16.10 e 3ª P 29.10)

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias

Faz saber a Luiz Otavio Camargo Padilha, brasileiro, solteiro, filho de Nery Gonçalves Padilha e Elizabete Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã/MS, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0804347-39.2024.8.12.0019, em que L.P.P move contra Luiz Otavio Camargo Padilha. Assim, fica o mesmo **CITADO** por todo o conteúdo da petição inicial e r. despacho, para comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado ou Defensor Público, na audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **26/11/2025 às 13:30h.** Bem como, fica **INTIMADO** da decisão de f.16/17: ***"****Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade da parte autora e, ainda, a ausência de demonstração quanto a possibilidade da parte alimentante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, fixo os* ***alimentos provisórios*** *em* ***30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo****, o que parece suprir as necessidades mínimas da parte autora, até que o ideal seja apurado. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês",* ***sob pena de prisão. Os Alimentos serão exigíveis desde a citação do devedor***." **Obs.:** O comparecimento a esta audiência é obrigatório, devendo comparecer pessoalmente e/ou representado por procurador com poderes específicos para transigir, onde no caso de seu não comparecimento será declarada revelia (Art. 330, II, e 319, ambos do CPC). Outrossim, deverá diligenciar a parte o comparecimento de suas testemunhas. Caso não haja acordo, poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã - MS, aos 01 de outubro de 2025. Eu, MARIA CECILIA PONTES MACIEL, Analista Judiciário, o digitei e eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, o conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802342-10.2025.8.12.0019, que Neuza Pana move em face de Romualdo Chaves Ortega, onde foi decretada a interdição de Romualdo Chaves Ortega, brasileiro, inscrito no CPF 506.201.341-00, filho de Emilia Chaves Ortega, residente na Avenida Comandante Cardoso, 684, Bairro da Granja - CEP 79905-318, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Neuza Pana, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, portadora do RG nº 596.701 SSP/MS, inscrita no CPF nº 506.153.001-20, residente na Avenida Comandante Cardoso, 684, Bairro da Granja - CEP 79905-318, Cel: 67 99125-7371, Ponta Porã-MS. O interditando é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 11 de setembro de 2025. Cumpra-se. Eu, Maria Eduarda Novais Correa, Estagiária o digitei. Eu, Maria Cecília Pontes Maciel, Analista Judiciário o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0805543-44.2024.8.12.0019, que Gisléia Aparecida Custódio Flores e outros move em face de Ramão Pavão Flores, onde foi decretada a interdição de Ramão Pavão Flores, brasileiro, portador do RG 257.326 SSP/MS, inscrito no CPF 040.607.761-49, filho de Waldomiro Hoslbach Flores e Maria Leocadia Pavão Flores, residente na Av. Presidente Vargas, 2075, Vila Progresso, Dourados-MS, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. Paulo Cesar Pereira Flores, brasileiro, portador do RG nº 294038 SSP/MS, inscrito no CPF nº 372.494.281-87, residente na Rua Tiradentes, 2171, Santa Izabel - CEP 79900-000, Fone: (067), Ponta Porã-MS. O interditando é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 11 de setembro de 2025. Cumpra-se. Eu, Maria Eduarda Novais Correa, Estagiária o digitei. Eu, Maria Cecília Pontes Maciel, Analista Judiciário o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Vítor Gabriel Gonçalves de Aquino prazo: 30 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0805344-56.2023.8.12.0019, que Renata Gonçalves de Andrade move contra Vítor Gabriel Gonçalves de Aquino, em que foi decretada a interdição de Vítor Gabriel Gonçalves de Aquino, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Renata Gonçalves de Andrade. O(a) interdito(a) é portador(a) portador de esquizofrenia e transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F20.0 e F12.5), e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo decretada a interdição parcial de Vítor Gabriel Gonçalves de Aquino, nomeando como sua curadora Renata Gonçalves de Andrade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 20 de agosto de 2025. Eu, Loana de Souza Brito, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Stephany Clemente Dias prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Requerida: STEPHANY CLEMENTE DIAS a qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos sob o nº 0802766-86.2024.8.12.0019, ajuizado por N. L. V., em face de STEPHANY CLEMENTE DIAS e outros. Assim, fica a mesmo **CITADA** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 09 de setembro de 2025. Eu, Maria Cecília Pontes Maciel, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Ricardo Marcelo Ferreira do Nascimento prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Requerido: RICARDO MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, Separado judicialmente, Fotógrafo, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@

tjms.jus.br tramitam os autos sob o nº 0802766-86.2024.8.12.0019, ajuizado por N. L. V., em face de Ricardo Marcelo Ferreira do Nascimento e outros. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 09 de setembro de 2025. Eu, Maria Cecilia Pontes Maciel, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Ana Karina Ferreira do Nascimento prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Requerida: ANA KARINA FERREIRA DO NASCIMENTO brasileira, solteira, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos sob o nº 0802766-86.2024.8.12.0019, ajuizado por N. L. V., em face de ANA KARINA FERREIRA DO NASCIMENTO e outros. Assim, fica a mesma **CITADA** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 09 de setembro de 2025. Eu, Maria Cecília Pontes Maciel, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de leilão/praça

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s): Nabor Both, inscrito(a) no CPF/MF nº 148.295.681-00; com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 950, bairro Centro, CEP 79.904-644, Ponta Porã/MS; credor(es) hipotecário(s), Banco Bradesco S/A, Agência Dourados/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 60.746.948/001-12 e demais interessados.

Dr(ª). Sabrina Rocha Margarido João, Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0801000-42.2017.8.12.0019, movido por Alfredo Ferreira Advogados e Associados contra Nabor Both, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal: , gestora de leilões on-line, o leiloeiro público oficial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, registrado sob a matrícula nº 76 | JUCEMS; leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia **10/11/2025 às 14:00 horas (horário local)** e término no dia **17/11/2025, às 14:00 horas (horário local)**, entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no **dia 02/12/2025, às 14:00 horas (horário local)**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação judicial; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 12.727.639,99 (doze milhões e setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizado até 01/05/2025, conforme cálculo à fl. 907 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural registrado sob a matrícula imobiliária de nº 67.008 (matrículas anteriores nº 2.254 e 2.326), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, denominado “Fazenda Monte Sião”, com área total de 188,5842 ha (cento e oitenta e oito hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e dois centiares), situado na zona rural de Ponta Porã/MS, com as seguintes medidas e confrontações descritos na matrícula imobiliária. O imóvel rural encontra-se situado na cidade de Ponta Porã/MS, distante cerca de 15 km, com acesso pela Rodovia MS-380, conhecida como estrada da Usina Velha São João, entrada à esquerda da via por mais 04 km, depois da propriedade rural Fazenda São Máximo. Tratam-se de terras agrícolas, solo trabalhado, com curvas de níveis, preparado para o cultivo de lavouras (soja, milho, trigo, aveia, etc.), 90% (noventa por cento) da área rural está sendo utilizada para o cultivo anual de lavouras perenes. Imóvel rural está localizado nas proximidades do anel viário da cidade de Ponta Porã/MS e das Cooperativas Agrícolas LAR e COAMO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Há nomeação de fiel depositário à fl. 834; o Sr. Lucas Mota Lorenz, inscrito(a) na OAB/MS sob o nº 13.910.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 16.972.578,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais), valor por hectare: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Auto de Avaliação Judicial às fls. 856/857, datado de 31 de julho de 2024.

DÉBITOS: Constam os seguintes débitos sobre o imóvel rural supra descrito: ITR - Imposto Territorial Rural: Há débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme certidão de débitos, emitida em 23/09/2025 pela Delegacia da RFB em Ponta Porã/MS. Há omissão de DIAC. Imóvel rural cadastrado nos sistemas de dados da RFB em nome de José Esteves de Freitas Neto, inscrito no CPF/ MF sob o nº 958.061.728-72, situado em Ponta Porã/MS, com área total de 595,7 has, denominado “Fazenda São Máximo II”, cadastrado sob o NIRF nº 2.334.315-0; INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: Não há débitos, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 913.154.022.438-2, referente ao ano/exercício de 2025, emitida 23/09/2025; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Não há débitos em nome de José Esteves de Freitas Neto, conforme CND nº 50896758 e em nome de Nabor Both, conforme a CND nº 50897821, emitidas em 23/09/2025, disponível no portal: .

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula imobiliária de nº 67.008 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Ponta Porã/MS:

1-R.39/2254 - Protocolo nº 115.706, de 01/07/2004 - HIPOTECA - pela Cédula Rural Hipotecária de 1º Grau nº 2004/05078, de 28/06/2004, em favor de Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;

2-R.42/2254 - Protocolo nº 160.333, de 25/03/2011 - PENHORA - extraída dos autos nº 019.08.000219-4, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, movido por Nabor Noth contra José Esteves de Freitas Neto. Valor da ação: R$ 7.777.800,00 (sete milhões e setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais);

3-R. 44/2254 - Protocolo nº 190.858, de 27/08/2014 - PENHORA - extraída dos autos de nº 0600276-66.2010.8.12.0019, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, movido por Banco CNH Capital S/A contra José Esteves de Freitas Neto. Valor da ação: R$ 103.787.28 (cento e três mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos);

4-R. AV-47/2254 e AV-41/2326 - fica averbado o Contrato de Parceria Agrícola ente José Esteves de Freitas Neto e Oswaldo Esteves Freitas Filho, datado de 11/03/2010, por 10 anos.

5-R. AV-47/2254 e AV-41/2326 - fica averbado o Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos sob o Contrato de Parceria Agrícola, onde o cedente Oswaldo Esteves Freitas Filho cede e transfere aos cessionários Nilson Brongnoli, Ademio Antonio Frasson, Jairo Batista Oliveira e Francielo Brongnoli., datado de 11/03/2010, por 10 anos.

6-R. R47/2254 e AV-481/2254 e AV-43/2326 - fica averbado o Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola, passando o prazo de duração para 17 anos, com início em 20/03/2010 e findo em 30/08/2027.

7-Av. 51/2254 - Protocolo nº 226.235, de 28/01/2020 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO - Para constar que foi distribuída para a 2ª Vara Cível a ação de liquidação por arbitramento, autos nº 0801000-42.2017.8.12.0019, movido por Alfredo Ferreira Advogados Associados contra Nabor Both. Valor da ação: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

8-R. 52/2254 - Protocolo nº 246.077, de 12/05/2023 - PENHORA - extraída dos autos nº 0801000-42-2017.8.12.0019, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, movido por Alfredo Ferreira Advogados Associados contra Nabor Both. Valor da ação: R$ 9.321.306,52 (nove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos);

-R. 03/67.008 - Protocolo nº 254.234, de 20/08/2024- PENHORA - extraída dos autos nº 0801000-42.2017.8.12.0019, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, movido por Alfredo Ferreira Advogados Associados contra Nabor Both. Valor da ação: R$ 11.279.543,79 (onze milhões e duzentos e setenta e nove reais e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

-AV. 04/67.008 - Protocolo nº 256.498, de 12/12/2024- PENHOR RURAL - Para constar a existência de penhor rural sob nº 85.664, nos termos da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 219284/2024, firmada na cidade Ponta Porã/MS, na data de 08/08/2024, tendo como Emitente: Nabor Both e Credora: Cooperativa Agroindustrial Lar- Unidade de Ponta Porã/MS, para garantia da dívida no valor de R$ 1.487.705,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais), PENHOR CEDULAR DE 1ª GRAU.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há nos autos à fl. 910, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Nabor Both, inscrito(a) no CPF/MF nº 148.295.681-00, a seguir descrita: Comarca de Ponta Porã/MS: 2ª Vara Cível: Processo nº 0801000-42.2017.8.12.0019; 3ª Vara Cível: Processo nº 0802396-25.2015.8.12.0019.

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir(em) o bem imóvel penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do 1º leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação judicial, ou até o início do 2º leilão, proposta de aquisição do bem imóvel por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O bem imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal enviada pela I.B.E.C.I | Instituto Brasileiro de Estudos Científicos Ltda., bem como a comissão de 5,00% (cinco por cento) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: I.B.E.C.I | Instituto Brasileiro de Estudos Científicos Ltda., portadora da CNPJ/MF nº 23.169.838/0001-09, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0122802-1, Código do Banco: 237;

5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitido na posse do bem imóvel após a expedição da Carta de Arrematação. Para a expedição da Carta de Arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: ; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro público oficial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis pre-

juízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro público oficial (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a Carta de Arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1o; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4o, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5,00% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o 1º pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação judicial do bem, devida ao leiloeiro público oficial;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, 2º Piso, Jardim dos Estados, CEP 79.020-260, em Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 3304-8340, (67) 3051-0350; e-mail: contato@ibecleiloes.com.br e site: www.ibecleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Ponta Porã/MS, 24 de setembro de 2025.

assinado digitalmente

Dr(ª). Sabrina Rocha Margarido João

Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Tatiana Decarli, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800025-15.2020.8.12.0019, que Rones Rampanelli move contra Caninha Oncinha Ltda, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: O Requerente há mais de 17 (dezessete) anos, mais precisamente desde 15 de abril 2002, possui como seu de modo ininterrupto o imóvel descrito na matrícula n. 30.249 do Cartório de Registro de Imóveis local. Lote de terreno urbano determinado pelo nº 28 da quadra nº 20, com área de 200,00ms2, dimensões:- 10x20ms2 situado no loteamento denominado “Parque das Aroeiras”, n/ cidade, confrontando-se: ao norte:- 20,00ms com o lote nº 26; ao sul:- 20,00ms com o lote nº 31; ao leste:- 10,00ms com o lote nº 27 e, ao oeste:- 10,00ms com a Rua Amazonas, onde faz frente, próximo 20,00ms a direita da Rua Jorge dos Santos Pereira (na face sul), conforme certidão de valor venal ex-pedida pela Prefeitura Municipal” Dar-se à presente causa o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mágida Hazime, Chefe de Cart. em Subs., conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Maria Ariadny Pereira Georges prazo: 30 dias.

Tatiana Decarli, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800256-42.2020.8.12.0019, que Sky Confecções Ltda move contra Maria Ariadny Pereira Georges, nos quais foi deferida a

expedição deste edital para intimar **MARIA ARIADNY PEREIRA GEORGES**, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 1294793, CPF 020.866.831-46, Nascido/Nascida em 29/12/1989, com endereço à Rua Ramon Franco, 380, Bosque de Ponta Porã, Ponta Porã - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 160.378,25, 01/03/2025, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Rômulo Lachi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mágida Hazime, Chefe de Cart. em Subs., conferi e subscrevi.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

Edital de intimação – sentença prazo: 60 dias

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito, da Juizado Especial Adjunto Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc. **Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Infração de Medida Sanitária Preventiva, registrada sob o nº 0005643-37.2021.8.12.0019, promovida pelo Ministério Público Estadual contra EDSON MACIEL, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2113245/SSPMS, CPF 050.004.491-00, pai Valdomiro Maciel, mãe Lurdes Rodrigues Maciel, Nascido/Nascida 30/03/1991, natural de Sete Quedas - MS, com endereço à Assentamento Itamarati I, Lote 175, pivo T4, Grupo Fetagri, Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 268 “caput” do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: “ Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia e condeno o réu Edson Maciel, qualificado, quanto ao crime previsto no art. 268, caput, do CP. Sopesando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 1(um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos. Há a atenuante de confissão espontânea. Entretanto, a pena-base foi fixada no mínimo legal, mostrando-se impossível a redução abaixo do fixado. Não há agravante a ser reconhecida. Não há causas de aumento e diminuição da pena, de modo que torno definitiva a pena em 1(um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto. Considerando o preenchimento dos pressupostos do art. 44, § 3º, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo, a ser pago na Subconta Judicial nº 1020626 - Pedido de Providências nº 0000004-96.2025.8.12.001 - Entidades para apresentação de Projetos-Provimento 86/2013, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS. Sem custas. Outrossim, para que efetue o pagamento da pena de multa, em valor atualizado de R$ 366,67 (Trezentos e sessenta e seis reías e sessenta e sete centavos), que deverá ser quitada no prazo de dez dias após transitada em julgado a sentença (artigo 50 do CP), sob pena de inscrição em dívida ativa “. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, 02 de outubro de 2025. Eu, Sônia Regina Silveira Dupin Duarte, Analista Judiciário, o digitei. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Sebastião Emiliani prazo: 30 dias.

Samantha Ferreira Barione, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-025, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801062-63.2024.8.12.0043, em que foi decretada a interdição de Sebastião Emiliani, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cínthia Leoni Emiliani. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental (demência mista -Demência de Alzheimer associado a Demência Vascular) e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil; sendo declarada, portanto, sua incapacidade absoluta para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 12 de setembro de 2025. Eu, Loana de Souza Brito, Analista Judiciário, digitei. Eu, Andryara Calgaro Gomes Muniz, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Genisia Pinto Alves prazo: 30 dias.

Letícia Meneguette Celin, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-025, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800617-45.2024.8.12.0043, que Valdimar Pereira

de Araújo move contra Genisia Pinto Alves, em que foi decretada a interdição de Genisia Pinto Alves, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Valdimar Pereira de Araújo, declarando sua incapacidade absoluta para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 12 de setembro de 2025. Eu, Loana de Souza Brito, Analista Judiciário, digitei. Eu, Andryara Calgaro Gomes Muniz, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Nair Aguiar Talaveira prazo**:** 30 dias.

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-025, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801669-76.2024.8.12.0043, que Quezie Aguiar Talaveira move contra Nair Aguiar Talaveira, em que foi decretada a interdição de Nair Aguiar Talaveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Quezie Aguiar Talaveira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença de PARKINSON, CID-10 F023 bem como sequelas de AVC e, portanto, não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo declarada em sentença a incapacidade absoluta para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 12 de setembro de 2025. Eu, Loana de Souza Brito, Analista Judiciário, digitei. Eu, Andryara Calgaro Gomes Muniz, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 16.09, 2ª P 26.09 e 3ª P 06.10)

Edital de citação prazo: 15 dias

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito, 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **BRUNO HENRIQUE GONCALVES**, Brasileiro, CPF 101.408.969-70, mãe Sandra Aparecida Goncalves, Nascido/Nascida em 14/03/1992, natural de Santa Mariana - PR, com endereço à Rua Antonio Manoel dos Santos, 612, Centro, Santa Mariana - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-025, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0900206-44.2023.8.12.0043, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. São Gabriel do Oeste (MS), 19 de setembro de 2025. Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito.

Sidrolândia

Vara Criminal de Sidrolândia

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz(a) de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 226977961, CPF 628.255.774-72, pai Luiz Firminio De Carvalho, mãe Maria Do Socorro De Carvalho, Nascido/Nascida em 04/05/1959, de cor OUTRAS, com endereço à Distrito de Quebra Coco, fundos da Igreja Católica, (trabalha em fazenda), Sidrolândia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-8700, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-vcri@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900293-91.2023.8.12.0045, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: [... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR Antonio Firmino De Carvalho como incurso nas sanções dos artigos 306 e 310, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a uma pena de 1 ano, 4 meses e 10 dias de detenção, 14 dias-multa e suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor por 8 meses e 5 dias... Ficando o réu ciente que, nos termos do art. 686 do CPP, a pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória e sua correção monetária deverá incidir desde a data da infração]... Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Sidrolândia (MS), 01 de outubro de 2025. Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz(a) de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de intimação da sentença prazo: 20 dias

Felipe Brigido Lage, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a quem possa interessar, que neste Juízo tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob nº 0800176-89.2022.8.12.0025, que Dalton de Lucca Peres, move em desfavor de Cdr Coberturas. Assim fica o(a) **Executado Cdr Coberturas**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** para tomar ciência da penhora de valores (fls. 160-163). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o (a) MM. Juiz (a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Bandeirantes (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Leonardo Duarte Fonseca Costa, Analista Judiciário, digitei-o.

Leonardo Duarte Fonseca Costa
Analista Judiciário
(assinado digitalmente)

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 370 c/c art. 361 CPP).

Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrado sob o nº 0900314-78.2024.8.12.0030, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **JOÃO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Diarista, RG 2.383.064-SSP/MS, CPF 076.461.121-60, pai João Dantas da Silva, mãe Damiana da Costa Ferreira, Nascido/Nascida 17/02/2006, de cor Pardo, natural de Brasilandia - MS, com endereço à Assentamento Mutum, Q 0, Lote 313, Zona Rural, Mutum sitio 313, CEP 79670-000, Ribas do Rio Pardo - MS, Fone (67) 99901-5333, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, III, IV do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a decisão de pronúncia proferida à página 454-462, que assim dispõe: “Pelo exposto, com arrimo no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os réus Laércio Francisco da Silva e João Antônio Ferreira da Silva, qualificados, como incursos na prática do crime tipificado no art. 121, § 2°, incisos II, III e IV do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo Conselho de Sentença”. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Brasilândia (MS), 01 de outubro de 2025. Eu, Bruna Hannah Rodrigues Amado, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eder Paulo Cavalcante da SIlva, Chefe de Cartório em sub. legal, conferi-o e o subscrevi. Aldrin de Oliveira Russi Juiz de Direito

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de intimação prazo: 15.

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ALINE GONZAGA DE FREITAS, Brasileira, Convivente, RG 23793848SSP/MT, CPF 049.967.241-02, pai Vicente Fernandes de Freitas, mãe Maria Aparecida Alves Gonzaga de Freitas, Nascido/Nascida em 20/12/1994, natural de Primavera do Leste - MT, Outros Dados: (66) 9 8422-5970 ou (66) 9 9692-2200, com endereço à CADEIA PÚBLICA FEMININA, CEP 79000-000, Rondonópolis - MT , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866,tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000560-88.2019.8.12.0058, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Aline Gonzaga de Freitas e outro. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para efetuar pagamento de multa penal conforme sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Luana Mauloni da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Leonardo Sousa Marreiros, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 15.

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber NEIDE CHAMORRO, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 2419456, CPF 011.282.031-03, pai Geremias Chamorro, mãe Angela Lemer, Nascido/Nascida em 26/06/1977, natural de Amambai - MS, com endereço à Aldeia Amambai, 956-B, Fone (67) 99913-4407, Amambai - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866,tramita a Ação de Termo Circunstanciado, sob nº 0000205-73.2022.8.12.0058, aforada por Delegacia de Policia Civil de Coronel Sapucaia, em desfavor de Neide Chamorro. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO da denuncia apresentado pelo Ministério Publico imputando-lhe a pratica dos crimes previstos nos artigos o 129, caput, e artigo 147, caput, ambos do Código Penal.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Luana Mauloni da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Leonardo Sousa Marreiros, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 15.

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LORENZO SERVIN ISNARDI, Paraguaio, Ajudante de Pedreiro, RG 100165603PY, pai Mario Servin, mãe Barcilina Isnardi, Nascido/Nascida em 10/08/2001, com endereço à Aldeia Cristino - Capitan Bado, Coronel Sapucaia - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866,tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000204-20.2024.8.12.0058, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Lorenzo Servin Isnardi. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para tomar ciência da sentença penal condenatória. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 02 de outubro de 2025. Eu, Luana Mauloni da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Leonardo Sousa Marreiros, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 15.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800148-80.2025.8.12.0037, que Elvia Ramona Arevalo move em face de José do Rosário Arevalo, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de José do Rosário Arevalo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elvia Ramona Arevalo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 19 de setembro de 2025. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o assino. Evandro Endo, Juiz de Direito.

(1ª P 25.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 15.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800363-56.2025.8.12.0037, que Lucilene Francisca da Conceição Pereira move em face de Rosana Aparecida Pereira da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Rosana Aparecida Pereira da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lucilene Francisca da Conceição Pereira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 19 de setembro de 2025. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o assino. Evandro Endo, Juiz de Direito.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 15.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800337-58.2025.8.12.0037, que Maisa Capelari move em face de Terezinha Aparecida Vieira Capelari, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Terezinha Aparecida Vieira Capelari, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maisa Capelari. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 19 de setembro de 2025. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o assino. Evandro Endo, Juiz de Direito.

(1ª P 26.09, 2ª P 06.10 e 3ª P 16.10)

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

Edital de intimação - júri prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Yves West Behrens, Juiz(a) de Direito, da Vara Única, da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado , registrada sob o nº 0001736-74.2010.8.12.0040, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **RAMÃO FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 1.466.789, CPF 004.444.731-06, mãe Angélica Fernandes, Nascido/Nascida 16/01/1985, natural de Porto Murtinho - MS, Outros Dados: vulgo "Chulinho", com endereço à Rua São Roque, 14, Qd 18,, Cidade de Deus, Rondonópolis - MT , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, no dia 24/11/2025 , às 08:30h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho (MS), 01 de outubro de 2025 . Eu, Bruna Hannah Rodrigues Amado, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Fauze Kaderi , Distribuidor(a) , conferi-o e o subscrevi. Yves West Behrens Juiz(a) de Direito.

Ribas do Rio Pardo

1ª Vara de Ribas do Rio Pardo

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LETICIA CASAGRANDA CARDOSO**, Brasileira, Solteira, Diarista, RG 2419675, CPF 069.302.751-74, pai Ailton Vieira Cardoso, mãe Ivanes De Fatima Casagranda, Nascido/Nascida em 07/07/2002, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Coronel Zelito, 26, Bairro Jardim Alto Belém, CEP 79190-000, Terenos - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0900046-25.2023.8.12.0041, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: [...ISSO POSTO, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, e o faço para CONDENAR as rés Gabrielle Sabatine Cruz, Oracelia Rodrigues Dos Santos e Leticia Casagranda Cardoso, qualificado nos autos, como incursas nas sanções do art. 33, caput, e art. 35, ambos da L. 11.343/06. Passo a dosar a pena. Leticia Casagranda Cardoso - Dado o concurso material, na forma do art. 69, do Código Penal, as penas devem ser somadas e resultam ao final em 08 (oito) anos de reclusão e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no país à época do fato, em razão da incerteza sobre as condições econômicas do réu (art. 43 da Lei n. 11.343/06), o qual deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-E desde aquela data. Conforme às regras dos arts. 33, § 2º, 'b', 44 e 77 do CP, em especial à quantidade de pena aplicada, o regime inicial é o semiaberto, sem possibilidade de substituição ou suspensão condicional da pena. As rés poderão apelar em liberdade, uma vez que não há requerimento para a prisão preventiva ou para aplicação de outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), descabendo a imposição ex officio pelo magistrado,conforme estabelecem os art. 282, § 2º, c/c art. 311, ambos do CPP. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 01 de outubro de 2025. Adelita Neris Santana, Chefe de Cartório.

Terenos

Vara Única de Terenos

Edital de citação

Edital de citação de José Marcelino de Macedo prazo: 30 dias.

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro - CEP 79190-000, Fone: (67) 3246-7445, Terenos-MS - E-mail: trn-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800796-64.2024.8.12.0047, que Kennedy da Silva

Ortega move contra José Marcelino de Macedo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOSÉ MARCELINO DE MACEDO**, CPF 531.606.571-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*No dia 26/01/2024 por volta das 08h50min, o requerente alega que estava conduzindo sua motocicleta, HONDA/ CG 150, pela Avenida Duque de Caxias pela faixa da esquerda quando foi surpreendido por um automóvel Corolla de placa HDW-2D41 que trafegava pela mesma via e ao trocar de faixa sem devida atenção colidiu com a motocicleta do requerente, ocasionando o então sinistro. O Autor alega que o acidente se deu por culpa do requerido, como evidenciado na narrativa do como evidenciado na narrativa do Boletim de Ocorrência n.1379/2024 da sede de Campo Grande/MS, o qual relata que o requerido conduzindo seu automóvel passou para a faixa da esquerda da via sem devida atenção e colidiu com o requerente. O requerente foi encaminhado para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, sendo atendido e diagnosticado com fratura-luxação exposta em punho direito com parestesia área do nervo: radial, mediano e ulnar e fratura da extremidade distal do radio (cids52.5). Posteriormente, devido a gravidade das lesões, houve a necessidade de tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço, e de fratura lesão fisária dos ossos do antebraço, além de redução incruenta de luxação no punho. Em razão disso o autor alega que perdeu parte da mobilidade no local, ficando afastada de atividades laborais por 100 dias. Cumpre salientar que mesmo com a realização de todos os tratamentos necessários, o requerente não retornou a seu estado a quo, encontrando-se incapacitado. Diante desta circunstancias, o requerente satisfaz os requisitos ensejadores da indenização pleiteada.*". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terenos (MS), aos 01 de outubro de 2025. Eu, Thais Maria Peixoto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ricardo Fernando Silveira de Rezende, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 4
3ª Vara de Família e Sucessões 6
4ª Vara de Família e Sucessões 7
5ª Vara de Família e Sucessões 8
6ª Vara de Família e Sucessões 8
1ª Vara Cível de Campo Grande 8
3ª Vara Cível de Campo Grande 9
8ª Vara Cível de Campo Grande 11
11ª Vara Cível de Competência Residual 11
12ª Vara Cível de Competência Residual 12
13ª Vara Cível de Competência Residual 14
16ª Vara Cível de Competência Residual 17
2ª Vara Bancária 18
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 18
2ª Vara Criminal de Campo Grande 19
3ª Vara Criminal de Campo Grande 19
6ª Vara Criminal de Campo Grande 19
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 21
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 23
4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 23
Corumbá 24
1ª Vara Cível de Corumbá 24
2ª Vara Cível de Corumbá 24
2ª Vara Criminal de Corumbá 25
Dourados 26
Direção do Foro de Dourados 26
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 30
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 30
1ª Vara Cível de Dourados 31
2ª Vara Cível de Dourados 32
4ª Vara Cível de Dourados 33
5ª Vara Cível de Dourados 33
1ª Vara Criminal de Dourados 34
2ª Vara Criminal de Dourados 34
Três Lagoas 34
1ª Vara Cível de Três Lagoas 34
3ª Vara Cível de Três Lagoas 34
2ª Vara Criminal Residual de Três Lagoas 35
Vara da Infância, da Adolescência e da Violência Doméstica e Familiar de Três Lagoas 35
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 36
Amambai 36
1ª Vara de Amambai 36
Vara Criminal de Amambai 36
Camapuã 37
2ª Vara de Camapuã 37
Cassilândia 38
1ª Vara de Cassilândia 38
Chapadão do Sul 38
1ª Vara de Chapadão do Sul 38
2ª Vara de Chapadão do Sul 47
Coxim 48
1ª Vara de Coxim 48
2ª Vara de Coxim 48
Fátima do Sul 49
1ª Vara de Fátima do Sul 49
Jardim 50
2ª Vara de Jardim 50
Miranda 51
1ª Vara de Miranda 51
2ª Vara de Miranda 51

SUMÁRIO

Mundo Novo 51
2ª Vara de Mundo Novo 51
Naviraí 52
1ª Vara de Naviraí 52
Ponta Porã 52
1ª Vara Cível de Ponta Porã 52
2ª Vara Cível de Ponta Porã 54
3ª Vara Cível de Ponta Porã 56
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã 57
São Gabriel do Oeste 57
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 57
Sidrolândia 58
Vara Criminal de Sidrolândia 58
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 59
Bandeirantes 59
Vara Única de Bandeirantes 59
Brasilândia 59
Vara Única de Brasilândia 59
Coronel Sapucaia 59
Vara Única de Coronel Sapucaia 59
Itaporã 60
Vara Única de Itaporã 60
Porto Murtinho 61
Vara Única de Porto Murtinho 61
Ribas do Rio Pardo 61
1ª Vara de Ribas do Rio Pardo 61
Terenos 61
Vara Única de Terenos 61